09/01/2024

Número: **0008839-23.2014.8.11.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**
Última distribuição : **24/10/2014**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos:
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. (REPRESENTANTE)	
	ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (ADVOGADO(A)) **THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A))** **RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))**
NATIV FOODS LTDA (REPRESENTANTE)	
	RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))
NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REPRESENTANTE)	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA (REPRESENTANTE)	
	CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))
CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE)	

	AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A)) **MARCELO ANDRE VIEGAS PAVONI (ADVOGADO(A))** **FERNANDO PARMA TIMIDATI (ADVOGADO(A))** **FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))** **JO EUSTAQUIO DE SOUZA (ADVOGADO(A))** **DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))** **JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))** **LUANA LISBOA CANDIOTTO (ADVOGADO(A))** **MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (ADVOGADO(A))** **MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES (ADVOGADO(A))** **JOSE LUIZ BUCH (ADVOGADO(A))** **VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))** **RENATO SILVIANO TCHAKERIAN (ADVOGADO(A))** **JOAO BATISTA FERREIRA (ADVOGADO(A))** **JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA (ADVOGADO(A))** **WINSTON SEBE (ADVOGADO(A))** **EDER SANSO SAGAIS (ADVOGADO(A))** **AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO(A))** **PAULO VICTOR MAIA (ADVOGADO(A))** **VANEZA SAGAIS DE PAULA (ADVOGADO(A))** **ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO (ADVOGADO(A))** **DIOGO TADEU DAL AGNOL (ADVOGADO(A))** **REGIA MARIA RANIERI (ADVOGADO(A))** **PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS (ADVOGADO(A))** **FABRICIO GUIDINI PICOLI (ADVOGADO(A))** **CARLOS SOARES DE JESUS (ADVOGADO(A))** **JULIA PATRICIA ULISSES VILAR (ADVOGADO(A))** **KLEBER GIOVELLI (ADVOGADO(A))** **JOCINEI COSTA CURITIBA (ADVOGADO(A))** **SIVONEI NARCISA SANTIN (ADVOGADO(A))** **PAULO RANGEL DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))** **ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE (ADVOGADO(A))** **FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO (ADVOGADO(A))** **ANA JULIA BOFF NEUMANN (ADVOGADO(A))** **CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO (ADVOGADO(A))** **CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))** **SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES (ADVOGADO(A))** **JOAO JORGE ALVES ARAUJO (ADVOGADO(A))**

	RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A)) **FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A))** **CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO (ADVOGADO(A))** **ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (ADVOGADO(A))** **GABRIEL PORTELA PERFEITO (ADVOGADO(A))** **ALEXANDRE BLASCO GROSS (ADVOGADO(A))** **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))** **Marcondes Rai Novack (ADVOGADO(A))** **MARCOS BIASIOLI (ADVOGADO(A))** **FABIO HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA (ADVOGADO(A))** **ANDREIA SANTOS CATELAN (ADVOGADO(A))** **LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO (ADVOGADO(A))** **TATIANE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO(A))** **GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))** **LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS (ADVOGADO(A))** **LUIZ CARLOS CACERES (ADVOGADO(A))** **NAGIB KRUGER (ADVOGADO(A))** **NELSON FEITOSA JUNIOR (ADVOGADO(A))** **WILLIAM JOSE DE ARAUJO (ADVOGADO(A))** **ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (ADVOGADO(A))** **DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO(A))** **Alexandre Miranda Lima (ADVOGADO(A))** **VANDERLY RUDGE GNOATO (ADVOGADO(A))** **SONIAMAR FRITSCH (ADVOGADO(A))** **TIAGO DE CASTILHO MUNOZ (ADVOGADO(A))** **RICARDO ROBERTO DALMAGRO (ADVOGADO(A))** **ISAMARA ANDRADE DE LIMA (ADVOGADO(A))** **JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO (ADVOGADO(A))** **EWERTON HERRERA IANHES (ADVOGADO(A))** **KATIA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))** **RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ (ADVOGADO(A))** **ROBERTO CARLOS DAMBROS (ADVOGADO(A))** **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))** **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO (ADVOGADO(A))** **JORGE YASSUDA (ADVOGADO(A))** **WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))** **LARISSA INA GRAMKOW (ADVOGADO(A))** **LIVIA GIMENEZ FERNANDES (ADVOGADO(A))**

	CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A)) **LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO(A))** **VANUZA SAGAIS (ADVOGADO(A))** **ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))** **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))** **HEBER PEREIRA BASTOS (ADVOGADO(A))** **RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))** **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (ADVOGADO(A))**

Outros participantes	
JOSE SANTANA PEREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO R. DANTAS TRANPORTADORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA APARECIDA RODRIGUES PLACIDO (ADVOGADO(A))
PATRICIO GOMES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO LUIZ GOBBI (ADVOGADO(A))
JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))
JUCELIO ESCARABELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE DE MELO BAISE (ADVOGADO(A))
Mauro da Silva Andrieski (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	Mauro da Silva Andrieski (ADVOGADO(A))
RONAN SANTOS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BARBOSA MUNIZ (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
85118362	17/05/2022 14:16	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85120040	17/05/2022 14:16	Sem movimento	Volume 1, parte 1	Outros documentos
85122392	17/05/2022 14:16	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 1, parte 2 A	Outros documentos
85122393	17/05/2022 14:16	Sem movimento	24_PDFsam_Volume 1, parte 2 B	Outros documentos
85122394	17/05/2022 14:16	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 1, parte 3 A	Outros documentos
85122399	17/05/2022 14:16	Sem movimento	27_PDFsam_Volume 1, parte 3 B	Outros documentos
85122401	17/05/2022 14:16	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 1, parte 4 A	Outros documentos
85122405	17/05/2022 14:16	Sem movimento	15_PDFsam_Volume 1, parte 4 B	Outros documentos

85122416	17/05/2022 14:16	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 1, parte 5 A	Outros documentos
85122412	17/05/2022 14:16	Sem movimento	41_PDFsam_Volume 1, parte 5 B	Outros documentos
85122408	17/05/2022 14:16	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 1, parte 6 A	Outros documentos
85122425	17/05/2022 14:16	Sem movimento	40_PDFsam_Volume 1, parte 6 B	Outros documentos
85122432	17/05/2022 14:16	Sem movimento	Volume 1, parte 7	Outros documentos
85123985	17/05/2022 14:28	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85126705	17/05/2022 14:28	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 2, parte 1 A	Outros documentos
85126706	17/05/2022 14:28	Sem movimento	44_PDFsam_Volume 2, parte 1 B	Outros documentos
85126710	17/05/2022 14:28	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 2, parte 2 A	Outros documentos
85126714	17/05/2022 14:28	Sem movimento	54_PDFsam_Volume 2, parte 2 B	Outros documentos
85126715	17/05/2022 14:28	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 2, parte 3 A	Outros documentos
85126716	17/05/2022 14:28	Sem movimento	47_PDFsam_Volume 2, parte 3 B	Outros documentos
85126718	17/05/2022 14:28	Sem movimento	Volume 2, parte 4	Outros documentos
85130574	17/05/2022 14:53	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85130577	17/05/2022 14:54	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 3, parte 1 A	Outros documentos
85130578	17/05/2022 14:54	Sem movimento	48_PDFsam_Volume 3, parte 1 B	Outros documentos
85130585	17/05/2022 14:54	Sem movimento	Volume 3, parte 2	Outros documentos
85130588	17/05/2022 14:54	Sem movimento	Volume 3, parte 3	Outros documentos
85130589	17/05/2022 14:54	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 3, parte 4 A	Outros documentos
85132394	17/05/2022 14:54	Sem movimento	40_PDFsam_Volume 3, parte 4 B	Outros documentos
85132397	17/05/2022 14:54	Sem movimento	Volume 3, parte 5	Outros documentos
85132400	17/05/2022 14:54	Sem movimento	Volume 3, parte 6	Outros documentos
85137152	17/05/2022 15:15	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85137159	17/05/2022 15:15	Sem movimento	49_PDFsam_Volume 4, parte 1 B	Outros documentos
85137162	17/05/2022 15:15	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 4, parte 2 A	Outros documentos
85137183	17/05/2022 15:15	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 4, parte 3 A	Outros documentos
85137187	17/05/2022 15:15	Sem movimento	27_PDFsam_Volume 4, parte 3 B	Outros documentos
85139297	17/05/2022 15:15	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 4, parte 4 A	Outros documentos
85137189	17/05/2022 15:15	Sem movimento	1_PDFsam_volume 4, parte 4 B	Outros documentos
85139291	17/05/2022 15:15	Sem movimento	Volume 4, parte 5	Outros documentos
85139340	17/05/2022 15:32	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85141514	17/05/2022 15:32	Sem movimento	Volume 5, parte 1	Outros documentos
85141525	17/05/2022 15:32	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 5, parte 2 A	Outros documentos
85141519	17/05/2022 15:32	Sem movimento	50_PDFsam_Volume 5, parte 2 B	Outros documentos
85141537	17/05/2022 15:32	Sem movimento	Volume 5, parte 3	Outros documentos
85144283	17/05/2022 16:05	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85144286	17/05/2022 16:05	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 6, parte 1 A	Outros documentos

85145997	17/05/2022 16:05	Sem movimento	28_PDFsam_Volume 6, parte 1 B	Outros documentos
85146001	17/05/2022 16:05	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 6, parte 2 A	Outros documentos
85146013	17/05/2022 16:05	Sem movimento	55_PDFsam_Volume 6, parte 2 B	Outros documentos
85146020	17/05/2022 16:05	Sem movimento	Volume 6, parte 3	Outros documentos
85150423	17/05/2022 16:23	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85150437	17/05/2022 16:23	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 7, parte 1 A	Outros documentos
85150438	17/05/2022 16:23	Sem movimento	53_PDFsam_Volume 7, parte 1 B	Outros documentos
85150440	17/05/2022 16:23	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 7, parte 2 A	Outros documentos
85153903	17/05/2022 16:23	Sem movimento	55_PDFsam_Volume 7, parte 2 B	Outros documentos
85153907	17/05/2022 16:23	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 7, parte 3 A	Outros documentos
85153909	17/05/2022 16:23	Sem movimento	59_PDFsam_Volume 7, parte 3 B	Outros documentos
85153912	17/05/2022 16:23	Sem movimento	Volume 7, parte 4	Outros documentos
85156611	17/05/2022 16:36	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85156638	17/05/2022 16:36	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 8, parte 1 A	Outros documentos
85158044	17/05/2022 16:36	Sem movimento	57_PDFsam_Volume 8, parte 1 B	Outros documentos
85158058	17/05/2022 16:36	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 8, parte 2 A	Outros documentos
85158061	17/05/2022 16:36	Sem movimento	76_PDFsam_Volume 8, parte 2 B	Outros documentos
85158065	17/05/2022 16:36	Sem movimento	Volume 8, parte 3	Outros documentos
85160023	17/05/2022 17:00	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85164292	17/05/2022 17:00	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 9, parte 1 A	Outros documentos
85164293	17/05/2022 17:00	Sem movimento	53_PDFsam_Volume 9, parte 1 B	Outros documentos
85164298	17/05/2022 17:00	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 9, parte 2 A	Outros documentos
85164305	17/05/2022 17:00	Sem movimento	60_PDFsam_Volume 9, parte 2 B	Outros documentos
85164309	17/05/2022 17:00	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 9, parte 3 A	Outros documentos
85164312	17/05/2022 17:00	Sem movimento	68_PDFsam_Volume 9, parte 3 B	Outros documentos
85164314	17/05/2022 17:00	Sem movimento	Volume 9, parte 4	Outros documentos
85166509	17/05/2022 17:12	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85168211	17/05/2022 17:12	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 10, parte 1	Outros documentos
85166526	17/05/2022 17:12	Sem movimento	59_PDFsam_Volume 10, parte 1	Outros documentos
85166531	17/05/2022 17:12	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 10, parte 2 A	Outros documentos
85166533	17/05/2022 17:12	Sem movimento	81_PDFsam_Volume 10, parte 2	Outros documentos
85168191	17/05/2022 17:12	Sem movimento	Volume 10, parte 3	Outros documentos
85168236	17/05/2022 17:25	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85169771	17/05/2022 17:25	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 11, parte 1 A	Outros documentos
85169745	17/05/2022 17:25	Sem movimento	88_PDFsam_Volume 11, parte 1 B	Outros documentos
85169747	17/05/2022 17:25	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 11, parte 2 A	Outros documentos
85169748	17/05/2022 17:25	Sem movimento	76_PDFsam_Volume 11, parte 2 B	Outros documentos

85169768	17/05/2022 17:25	Sem movimento	Volume 11, parte 3	Outros documentos
85240430	18/05/2022 14:10	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85243112	18/05/2022 14:10	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 12, parte 1 A	Outros documentos
85243106	18/05/2022 14:10	Sem movimento	40_PDFsam_Volume 12, parte 1 B	Outros documentos
85243109	18/05/2022 14:10	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 12, parte 2 A	Outros documentos
85243110	18/05/2022 14:10	Sem movimento	61_PDFsam_Volume 12, parte 2 B	Outros documentos
85243111	18/05/2022 14:10	Sem movimento	Volume 12, parte 3	Outros documentos
85251074	18/05/2022 14:43	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85253184	18/05/2022 14:43	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 13, parte 1 A	Outros documentos
85251087	18/05/2022 14:43	Sem movimento	78_PDFsam_Volume 13, parte 1 B	Outros documentos
85251089	18/05/2022 14:43	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 13, parte 2 A	Outros documentos
85253142	18/05/2022 14:43	Sem movimento	75_PDFsam_Volume 13, parte 2 B	Outros documentos
85253144	18/05/2022 14:43	Sem movimento	Volume 13, parte 3	Outros documentos
85254573	18/05/2022 14:55	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85254588	18/05/2022 14:55	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 14, parte 1 A	Outros documentos
85256297	18/05/2022 14:55	Sem movimento	44_PDFsam_Volume 14, parte 1 B	Outros documentos
85256302	18/05/2022 14:55	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 14, parte 2 A	Outros documentos
85256306	18/05/2022 14:55	Sem movimento	50_PDFsam_Volume 14, parte 2 B	Outros documentos
85256312	18/05/2022 14:55	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 14, parte 3 A	Outros documentos
85256318	18/05/2022 14:55	Sem movimento	52_PDFsam_Volume 14, parte 3 B	Outros documentos
85256322	18/05/2022 14:55	Sem movimento	Volume 14, parte 4	Outros documentos
85260917	18/05/2022 15:44	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85263561	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 1 A	Outros documentos
85263549	18/05/2022 15:44	Sem movimento	54_PDFsam_Volume 15, parte 1 B	Outros documentos
85263553	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 2 A	Outros documentos
85263556	18/05/2022 15:44	Sem movimento	28_PDFsam_Volume 15, parte 2 B	Outros documentos
85263569	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 3 A	Outros documentos
85263572	18/05/2022 15:44	Sem movimento	39_PDFsam_Volume 15, parte 3 B	Outros documentos
85263579	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 4 A	Outros documentos
85263584	18/05/2022 15:44	Sem movimento	57_PDFsam_Volume 15, parte 4 B	Outros documentos
85263587	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 5 A	Outros documentos
85263588	18/05/2022 15:44	Sem movimento	40_PDFsam_Volume 15, parte 5 B	Outros documentos
85267504	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 6 A	Outros documentos
85267510	18/05/2022 15:44	Sem movimento	24_PDFsam_Volume 15, parte 6 B	Outros documentos
85267528	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 7 A	Outros documentos
85267532	18/05/2022 15:44	Sem movimento	30_PDFsam_Volume 15, parte 7 B	Outros documentos
85267538	18/05/2022 15:44	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 15, parte 8 A	Outros documentos

85269841	18/05/2022 15:44	Sem movimento	42_PDFsam_Volume 15, parte 8 B	Outros documentos
85269847	18/05/2022 15:44	Sem movimento	Volume 15, parte 9	Outros documentos
85269877	18/05/2022 16:00	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85269887	18/05/2022 16:00	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 16, parte 1 A	Outros documentos
85272450	18/05/2022 16:00	Sem movimento	38_PDFsam_Volume 16, parte 1 B	Outros documentos
85272446	18/05/2022 16:00	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 16, parte 2 A	Outros documentos
85272455	18/05/2022 16:00	Sem movimento	38_PDFsam_Volume 16, parte 2 B	Outros documentos
85272463	18/05/2022 16:00	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 16, parte 3 A	Outros documentos
85272459	18/05/2022 16:00	Sem movimento	31_PDFsam_Volume 16, parte 3 B	Outros documentos
85272466	18/05/2022 16:00	Sem movimento	Volume 16, parte 4	Outros documentos
85274959	18/05/2022 16:58	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85274985	18/05/2022 16:58	Sem movimento	Volume 17, parte 1	Outros documentos
85276192	18/05/2022 16:58	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 17, parte 2 A	Outros documentos
85274989	18/05/2022 16:58	Sem movimento	35_PDFsam_Volume 17, parte 2 B	Outros documentos
85280653	18/05/2022 16:58	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 17, parte 3 A	Outros documentos
85276206	18/05/2022 16:58	Sem movimento	35_PDFsam_Volume 17, parte 3 B	Outros documentos
85276213	18/05/2022 16:58	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 17, parte 4 A	Outros documentos
85276209	18/05/2022 16:58	Sem movimento	42_PDFsam_Volume 17, parte 4 B	Outros documentos
85276221	18/05/2022 16:58	Sem movimento	Volume 17, parte 5	Outros documentos
85276232	18/05/2022 16:58	Sem movimento	Volume 17, parte 6	Outros documentos
85287817	18/05/2022 17:23	Ato ordinatório praticado	Autos digitalizados	Autos digitalizados
85288795	18/05/2022 17:23	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 18, parte 1 A	Outros documentos
85288802	18/05/2022 17:23	Sem movimento	40_PDFsam_Volume 18, parte 1 B	Outros documentos
85288810	18/05/2022 17:23	Sem movimento	1_PDFsam_Volume 18, parte 2 A	Outros documentos
85288811	18/05/2022 17:23	Sem movimento	28_PDFsam_Volume 18, parte 2 B	Outros documentos

Volume 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

05

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº **CNPJ: 08.401.835/0001-65** com sede e principal estabalecimentoe na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n. °, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, vêm, por seus procuradores *ut* instrumento de mandato anexo, apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

conforme previsão dos artigos 47 e seguintes da Lei n.° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e principalmente consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

I – DA SOLIDARIEDADE ATIVA

1. Trata-se o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de litisconsórcio ativo formado por empresas do mesmo grupo econômico de fato e de direito, como será demonstrado no bojo desta.

2. A Lei n° 11.101/2005 não trata da possibilidade do pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor, entretanto, são inúmeros os casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial. Ao tratar do tema, Ricardo Brito Costa conclui:

> "A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei n° 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei n° 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n° 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182)

3. No caso de grupo de empresas, não há na lei previsão que obrigue a presença de todas as sociedades empresárias integrantes do grupo econômico no processo de recuperação judicial, que pode abranger uma ou algumas delas, assim, o litisconsórcio formado no pólo ativo da recuperação judicial será facultativo, constituindo-se de acordo com a vontade das partes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

07

4. Certamente, em virtude das organizações Requerentes serem do mesmo grupo econômico, os negócios obviamente são afetados, em conjunto e na sua totalidade umas pelas outras, motivo pelo qual, o pedido de recuperação judicial, isolado, seria inócuo, seja em virtude do perfil dos passivos (avais cruzados, credores comuns, caixa comum, etc..), seja porque as atividades empresariais são correlatas e geridas pelos mesmos administradores, que são parentes, sendo assim, de rigor o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

5. Neste compasso, de se mencionar que todas as empresas do **GRUPO NATIV**, que daqui em diante será denominado simplesmente **NATIV**, são empresas do mesmo controle acionário de fato, a mesma administração, e o mesmo gerenciamento financeiro, o que obviamente comprova o grupo econômico de direito e de fato, destacando, inclusive, que todos os objetos sociais são correlatos, como será demonstrado a seguir, bem ainda, todas as empresas são geridas e administradas pelo Sr. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** que além de ser Sócio das empresas limitadas, é Acionista da empresa Controladora da **NATIV S.A.**, o que demonstra, de forma clara, a correlação societária entre as empresas, e a coordenação das mesmas nos atos de Administração.

6. De se destacar, ainda, que enquanto a **NATIV S.A.** é a empresa que atua na reprodução, criação, engorda e abate de organismos aquáticos e pescados, com posterior beneficiamento, transformação e industrialização por qualquer método, as demais empresas do Grupo, atuam na comercialização e distribuição dos aludidos produtos, em cadeia, ou seja, são atividades intimamente correlacionadas e verticalizadas, pois desempenham papel desde a reprodução e engorda dos alevinos, até a distribuição nos pontos de venda.

7. Vale destacar, ainda, que tanto a **NATIV FOODS** como a **NATIV DISTRIBUIDORA**, são controladas pela **NATIV S.A.**, o que torna unívoco o entendimento de grupo econômico, seja porque são coligadas, seja porque são

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

coordenadas pelo mesmo administrador, destacando que, a existência de um GRUPO ECONÔMICO, certamente, exige a apresentação de um único plano de recuperação judicial, prevendo, assim uma estratégia de reestruturação viável e exeqüível com a análise conjunta dos fatores financeiros, sem o que, a estratégia certamente cometeria inequívoco erro da imprevisibilidade dos impactos financeiros das empresas do Grupo que não promoveram sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

8. Além do acima exposto, é certo afirmar que somente empresas do mesmo grupo empresarial cuja competência para apreciação do pedido é do mesmo Foro Judicial, podem requerer RECUPERAÇÃO JUDICIAL em litisconsórcio ativo, o que ocorre no presente caso, haja vista que todas as empresas requerentes tem seu único, e portanto, principal estabelecimento, nesta Comarca de Sorriso/MT. Neste sentido são as decisões da Câmara Reservada à Falência e Recuperação, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> "Agravo de instrumento. Recuperação judicial requerida em litisconsórcio por duas sociedades empresárias distintas, cada uma delas com sede social em comarcas diversas. Alegação de serem integrantes do mesmo grupo econômico. Decisão que determina a emenda da inicial em razão da inviabilidade do litisconsórcio ativo. Natureza contratual da recuperação judicial que impõe se facilite a presença dos credores na assembléia-geral para examinar o plano da devedora. A distância entre os estabelecimentos principais das empresas requerentes causa dificuldades incontornáveis à participação dos credores, notadamente os trabalhadores, nos conclaves assembleares realizados em comarcas distintas. Princípio da preservação da empresa e da proteção aos trabalhadores, ambos de estatura constitucional que, se em conflito, devem ser objeto de ponderação para a prevalência do mais importante. Tutela dos trabalhadores em razão da hipossuficiência. Manutenção da decisão

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

que repeliu a possibilidade do litisconsórcio ativo no caso vertente, mantida a possibilidade da emenda da inicial para que cada uma das empresas requeira a medida recuperatória individualmente, observada a regra da competência absoluta do art. 3o, da LRF. Precedente da Câmara. 'Manutenção da liminar para obstar a suspensão do fornecimento de serviços de telefonia por débitos anteriores ao requerimento da recuperação, que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Agravo provido, em parte, revogado o efeito suspensivo, com determinação de imediato processamento da recuperação judicial'. (TJSP, Ag. I. n° 6453304400. Câmara Reservada à Falência e Recuperação. Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças. DJ 15.09.2009).

"Apelação. Recuperação Judicial requerida em litisconsórcio por três sociedades empresárias distintas, cada uma delas com sede social em Estados diversos da Federação (São Paulo, Minas Gerais e Bahia). Alegação de serem integrantes do mesmo grupo econômico. Deferimento do processamento da recuperação judicial. Posterior constatação da inviabilidade do processamento da medida em litisconsórcio ativo, em face da existência de credores distintos, domiciliados em Estados diferentes. Reconhecimento da incompetência absoluta do juiz requerida inicialmente a recuperação judicial. Extinção do processo, sem resolução do mérito, por força do indeferimento da inicial. Matéria de ordem pública, sobre a qual não ocorre preclusão nas instâncias ordinárias. Soberania da assembléia-geral de credores restrita à deliberação sobre o plano de recuperação judicial, mas não sobre pressupostos ou condições da ação. Natureza contratual da recuperação judicial que impõe se facilite a presença dos credores na assembléia-geral para examinar o plano da devedora. A grande distância entre os estabelecimentos principais das empresas requerentes causa dificuldades incontornáveis à participação dos credores,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

notadamente os trabalhadores, nos conclaves assembleares realizados em Estados diversos da Federação. Princípio da preservação da empresa e da proteção aos trabalhadores, ambos de estatura constitucional que, se em conflito, devem ser objeto de ponderação para a prevalência do mais importante. Tutela dos trabalhadores em razão da hipossuficiência. Extinção do processo de recuperação judicial, sem resolução do mérito, mantida, situação que não impede que cada uma das empresas requeira a medida recuperatória individualmente, observada a regra da competência absoluta do art. 3o, da LRF. Apelo das empresas desprovido. Apelação de credora que se insurgiu contra o processamento da recuperação no juízo original. Pretensão à condenação das devedoras em honorários advocatícios. Inviabilidade. Inteligência do art. 5o, II, da Lei n° 11.101/2005. Não incidência de honorários sucumbenciais na recuperação judicial extinta. Apelo da credora improvido." (TJSP. Apelação sem Revisão n° 6252064200. Câmara Reservada à Falência e Recuperação. Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças. DJ 09.06.2009).

10

9. Ante o acima exposto, cabível e correto o procedimento de requerer a RECUPERAÇÃO JUDICIAL em litisconsórcio ativo das empresa **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV - FOODS LTDA.; NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, não somente pelos argumentos acima, mas especialmente, pela efetividade da prestação jurisdicional, e pela eficácia da RECUPERAÇÃO em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, devendo, assim, ser este pedido recepcionado por este culto e douto Juízo, como de rigor.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

II - DA COMPETÊNCIA DAS VARAS DE SORRISO/MT PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO

10. A **NATIV** exerce a atividade de reprodução, criação, engorda e abate de organismos aquáticos e pescados, bem ainda, na transformação e industrialização destes por qualquer método, sendo que, toda a atividade central desta operação agroindustrial é realizada nesta cidade e comarca de Sorriso/SP, e, de outra parte, as demais empresas coligadas, são meramente comerciais distribuidoras, e tais atividades podem, sem sombra de dúvidas, ser exercidadas em qualquer outro local do País.

11. No estabelecimento em Sorriso/MT, ainda funcionam: Contabilidade; Departamento de Recursos Humanos, Departamento Financeiro (contas a pagar), o Departamento de Cobrança, e, especialmente, todo o setor de inteligência, técnica, onde todas as permissões e alvarás estão outorgados, bem ainda, frigorífico e logística, com os empregados mais qualificados para a atuação técnica na aqüicultura.

12. De se destacar, que o artigo 3° da LRE assim determina: "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência* ***o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*".

13. Ora, nos termos do artigo 1142 do Código Civil, "*considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*", assim, estabelecimento não se resume ao local onde é exercida a empresa, mas sim se compõe de todos os bens corpóreos e incorpóreos que o empresário individual ou sociedade empresária lançam mão para exercer sua atividade empresarial. Deste modo, estabelecimento é uma universalidade de fato, pois se encaixa perfeitamente nas disposições do artigo 90 do Código Civil: "*Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária*".

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

12

14. De plano esclarece-se que a conceituação de principal estabelecimento pode girar em torno de uma perspectiva formal ou de uma perspectiva material. Pela primeira, seria muito fácil definir o estabelecimento principal, pois bastaria dizer que este seria aquele designado como "Sede" ou "matriz" de cada empresa, contudo, alinhando com a doutrina e jurisprudência contemporânea, e sem grandes delongas, entende a NATIV ser melhor desde já afastar o enfoque baseado unicamente no critério formal; pois se este prevalecesse, o empresário individual ou os administradores da sociedade empresária poderiam, a seu talante, mudar o foro do estabelecimento principal, bastando para isso uma simples alteração no Registro de Empresas.

15. Daí, imperioso se torna debruçar sobre a chamada perspectiva material para conceituação do estabelecimento no desiderato de chegar-se a uma conclusão face à problemática que se impõe; e para isso, primeiramente é necessário examinar na doutrina comercialista, que conceitua principal estabelecimento tendo em vista aquele em que se situa a chefia da empresa, onde efetivamente atua o empresário no governo ou no comando de seus negócios, de onde emanam as suas ordens e instruções, em que se procede às operações comerciais e financeiras de maior vulto e em massa (Rubens Requião, *in* Curso de Direito Comercial, v. 1, Saraiva, 25ª ed., 2003, p. 277.).

16. Seguindo a melhor doutrina, de se destacar que, segundo o festejado Jurista Fábio Ulhoa Coelho: "Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico" (Fábio Ulhoa Coelho, *in* Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 2005, p. 28).

17. A doutrina, há muito, considera principal estabelecimento, para efeito falimentar, aquele em que se encontrar a centralização das ocupações empresariais, isto é, o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

local de onde emanam as ordens e se realizam as atividades mais intensas da empresa (Ricardo Negrão, *in* Manual de Direito Comercial e de Empresa, v. 1, 3ª ed., Saraiva, 2003, p. 81).

13

18. Portanto, pode-se resumir que há na doutrina pátria, basicamente duas orientações, bem evidenciadas na opinião dos autores acima referenciados, qual seja:

> 1ª) a primeira, que entende que o estabelecimento principal é onde se localiza a chefia da empresa e, cumulativamente, onde se verificam as operações negociais mais intensas;
>
> 2ª) a segunda, que considera ser o estabelecimento principal aquele onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa; logo, simplesmente aquele de maior importância econômica.

19. Neste sentido, veja-se como se posiciona de forma uníssona a jurisprudência dos E. Tribunais Superiores, acerca da definição de estabelecimento principal:

> **"Não é aquele a que os estatutos da sociedade conferem o título de principal**, mas o que forma concretamente o corpo vivo, o centro vital das principais atividades comerciais do devedor, a sede ou núcleo dos negócios, em sua palpitante vivência material (STF - Jurisprudência citada por Celso Marcelo de Oliveira in Comentários à Nova Lei de Falências, Thomson IOB, 2005, p. 110, fazendo referência à RTJ 81/705);
>
> e;
>
> O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata, é o da comarca onde se encontra 'o centro vital das principais atividades do devedor', conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661/45) e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema (STJ - CC 37736/SP, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 11/06/2003, DJ 16/08/2004).

14

20. Cristalino, assim, que tanto o C. STF quanto o C. STJ, conforme pode-se colher das decisões colacionadas a título de exemplo (que bem resumem o entendimento dominante de tais tribunais), definem como principal estabelecimento aquele que corresponda ao "*centro vital das principais atividades do devedor*".

21. Neste compasso, de se ressaltar que é indiscutível que o centro vital das atividades do GRUPO NATIV é a cidade e Comarca de Sorriso, isto porque, toda sua estrutura operacional, alvarás, ativos (parque industrial, bens de produção, imóveis), estrutura técnica, se estabeleceram na cidade de Sorriso/MT, destacando ainda, que a Diretoria, a Contabilidade, os Recursos Humanos, e os demais órgãos técnicos exercem suas atividades na aludida comarca, sendo indiscutível, assim, que tanto a área operacional e industrial, como a área Diretiva, estão localizados em Sorriso/MT, sendo unívoco que este deve ser o foro competente para ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, especialmente, porque as duas NATIV LTDA do grupo são empresas comerciais/distribuidoras, que exercem sua atividade empresarial em todo o território nacional.

22. Fácil entender que a atividade comercial das empresas limitadas **NATIV FOODS** e **NATIV DISTRIBUIÇÃO** podem e são exercidos em toda e qualquer cidade deste País, por ser meramente uma atividade comercial e de distribuição, enquanto, de outra parte, as atividades da **NATIV S.A.**, *prima facie*, só podem ser realizadas no moderno e tecnológico parque industrial situado em Sorriso/MT.

23. Diante do todo acima exposto, resta claro e cristalino o acerto no endereçamento desta para a Comarca de Sorriso/MT, inquestionavelmente, principal estabelecimento, centro vital de suas operações, e, assim, nos termos do artigo 3 da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

LRE, foro competente para ajuizamento, processamento, homologação e extinção do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da NATIV.

15

III - BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ECÔNOMICO NATIV

24. A **NATIV** nasceu de uma visão de seus empreendedores, com o objetivo de atender ao mercado consumidor de peixe de cultivo com produtos da mais alta qualidade e estrutura planejada para atender os mercados mais exigentes em termos de qualidade do produto e principalmente de segurança alimentar.

25. Esta idéia, teve como princípio fundamental, inclusive, a recomendação da OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE), que nos idos dos anos 2000, recomendou fortemente o consumo de peixe mínimo de 12 quilogramas por ano/per capita, o que geraria, ao longo do tempo, um melhor estado de saúde da população em geral, diminuindo assim, a necessidade de intervenção estatal e gastos na área da saúde, haja vista a patente saudabilidade da proteína do peixe, especialmente, se comparada a carne bovina e suína.

26. Tanto isto é verdade, que em 2009 foi criado o Ministério da Pesca, que, com esta recomendação da OMS, e ante o baixo consumo de peixe per capita no Brasil (na época, inferior a 7 quilogramas *per capita* ano), nasceu com a missão de incrementar e incentivar o consumo de Peixe no Brasil

27. Com o foco principal na saudabilidade, preocupada com a garantia de procedência dos produtos, a **NATIV** foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos, e, junto com parceiros, acompanha a engorda dos peixes a serem abatidos.

28. Pois bem, o Centro Tecnológico de Reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de uma unidade para reprodução e uma

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída.

16

29. A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra-estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise físico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, ração e sala de medicamentos.

30. A região foi selecionada por fazer parte da Bacia Amazônica e pela produção de soja na região, componente básico para a produção da ração do pescado. A qualidade e a quantidade de água, as características do solo, a infra-estrutura (energia, telefonia, rodovias, etc) e o clima também foram determinantes para a escolha do local.

31. Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900 m² de área construída, sendo que as dependências industriais têm temperatura controlada e rígido controle sanitário.

32. De se destacar que, além da estrutura tecnológica de ponta do frigorífico, que possui o que há de mais moderno em equipamentos do segmento, o *know how* da **NATIV,** é ímpar no Brasil, como por exemplo, no caso de reprodução, há um rigoroso sistema de rastreabilidade, e, um software exclusivo monitora desde o momento que o alevino é gerado, quem são seus pais, em que tanque cresceu, qual foi sua alimentação, com que idade foi abatido, que produtos gerou, onde ficou armazenado e para quem foi vendido.

33. Além disto, para que se tenha uma ideia do controle de qualidade, de se destacar que os peixes são transportados vivos em caminhões tanque até o frigorífico,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

descarregados em tanques de espera e abatidos após um período de descanso, sendo que esse tempo é extremamente importante para manter todas as qualidades do pescado, preservando características como sabor, textura, tato e odor, além de garantir a segurança alimentar, e, após a sensibilização por meio de imersão em tanque com água e gelo a 0°, o peixe fica atordoado e é feita a sangria sem que haja sofrimento.

17

34. Note-se que até mesmo o processo de congelamento é único, posto que, depois do processo de industrialização, o pescado segue para classificação, pesagem, embalagem e congelamento pelo processo IQF (Individual Quick Frozen), um congelamento rápido individual (peça a peça) que não **possibilita a adição de água ao produto**, sendo este, um diferencial dos pescados NATIV é que o tempo entre o abate e o congelamento não supera uma hora.

35. Por isso, não há como não reconhecer que "a NATIV produz o peixe congelado mais fresco do mercado" ! ! !

36. A NATIV é reconhecida no mercado nacional por industrializar e comercializar uma linha *premium* de peixes de cultivo composta por produtos congelados in natura e empanados, veja-se:.

Produtos in natura

- Filé de Pintado da Amazônia Inteiro
- Pedaços de filé de Pintado da Amazônia
- Filé de Surubim inteiro
- Lombo de Tambaqui
- Costela de Tambaqui
- Filezinho de Surubim
- Costela de Tambaqui porcionada em Ripas
- Filé de Tilápia
- Pedaços de filé de Tilápia

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

18

Produtos empanados

- Hambúrguer de Tambaqui empanado
- Fish Bits – empanado de peixe congelado
- Crispy Fish – empanado de peixe congelado
- Tirinhas de filé de Tambaqui
- Tirinhas de filé de Pintado da Amazônia
- Filé de Tambaqui Empanado
- Filé de Pintado da Amazônia Empanado
- Filé de Tilápia empanado
- Tirinhas de Tilápia empanadas
- Hambúrguer de peixe

37. Com todo este *know how* e *goodwill*, aliados ao profundo impacto social benéfico da empresa na região, haja vista o desenvolvimento econômico na região, gerando emprego e renda de forma sustentável na região amazônica, somados à incomparável qualidade e sabor de seus produtos, a NATIV, conquistou relevante papel no cenário nacional, sendo destacada em diversos veículos de mídia de grande importância, sendo salutar trazer á baila algumas reportagens, comprovando esta grandeza e importância

SORRISO: EMPRESA SORRISENSE PASSA A INTEGRAR REDE NACIONAL EM OFERTA DE PESCADOS

O prefeito Dilceu Rossato recebeu nesta manhã (18), o empresário Pedro Furlan da Nativ Pescados Amazônicos, acompanhado do diretor de produção da empresa Dilnei Echevenguá e do empresário Gualtiero Schlichting Piccoli, da Braz Peixes Participações S.A. Furlan apresentou ao prefeito o novo plano de ação da empresa Nativ que passou a integrar a nacional Braz Peixes, e, dessa forma, entra no mercado nacional fornecendo camarão, salmão, tilápia, espécies amazônicas e os industrializados produzidos pela Nativ. O

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

empresário explicou que a Braz é líder nacional no mercado e o fato da Nativ estar presente em 15 estados brasileiros contou muito para que agora passe a integrar a força de vendas nacional.

19

Furlan detalhou que atualmente a empresa (Nativ), com sede em Sorriso conta com uma capacidade de abate de 13 toneladas/dia. Contudo o objetivo é ampliar esse numero para 30 toneladas/dia até o fim de 2014. Para isso, a previsão é investir entre R$ 15 a R$ 20 milhões em ampliações em instalações com tecnologia de ponta, incluindo também uma farinheira e uma fábrica de ração, além de transformar o ponto local em um centro de distribuição para a região Centro Oeste. As ampliações projetadas prevêem a ampliação na estrutura física dos atuais cinco mil metros quadrados de instalações para mais de dez mil metros quadrados, bem como aumento significativo no número de geração de vagas de trabalho, passando a ofertar 400 vagas no lugar das atuais 250.

De acordo com Gualtiero Piccoli, todas as propostas já foram apresentadas e aprovadas no Ministério da Pesca. Segundo Gualtiero, há um grande interesse do setor público em incentivar e investir nessa área. Para o prefeito, Sorriso apresenta as condições ideais para ser a capital nacional do pescado, com uma grande lâmina de água, sem a necessidade de derrubar matas, investindo em preservação ambiental e tecnologia limpa. "Vivemos em uma região quente, com terras planas, em que o custo de ração é baixo devido à própria produção local, temos ainda, o baixo custo de alevinos. Em Sorriso temos possibilidade de efetivação de até quatro safras anuais, isso se todo o processo for feito de maneira correta e com acompanhamento técnico", finalizou Rossato.
(extraída do *site* eletrônico http://www.mtnoticias.net/site/vernoticia.asp?id=42100&cat=8)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

38. Bem ainda:

20

O CERRADO ESTÁ PARA PEIXE

Bisneto do fundador da Sadia se junta a produtores de soja de Mato Grosso para produzir pescado

O catarinense Eugênio Preima, de 63 anos, sempre levou jeito para a criação de **peixes**. Porém, estabelecido no interior de **Mato Grosso** não encontrava a quem vender sua produção. Sem alternativas, chegou a plantar **soja**, mas manteve vivo o sonho de fazer dinheiro a partir dos **tanques de piscicultura** que aprendeu a construir e aprimorar. "Já fiz de tudo nesta vida, mas minha paixão sempre foi o peixe. Só que, por mais de 20 anos, por mais que tentasse, não conseguia viver disso por aqui", afirma.

O empresário paulistano Pedro Furlan, de 33 anos, nasceu e cresceu em meio a plantas de processamento e produção em larga escala de **proteína animal**. Bisneto de Attilio Fontana, fundador da **Sadia**, ele sempre quis se manter no segmento (chegou a atuar por quatro anos nas empresas da família), mas ambicionava trilhar um caminho novo, independente. Foi quando, trabalhando para a **Apex (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos**, vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**), ele descobriu o potencial do peixe. "A fonte de proteína animal mais consumida no mundo é o **pescado**. No Brasil, em parte por não haver uma estrutura de produção e comercialização em larga escala, há muito espaço para crescer. Eu já conhecia bem a dinâmica operacional do negócio."

Pedro Furlan: "A fonte de proteína animal mais consumida no mundo é o pescado"

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

21

O encontro entre a vocação de produtores locais e o espírito empreendedor de **Pedro Furlan** se deu em **Sorriso**, a 420 quilômetros de **Cuiabá**, um dos mais importantes centros produtores de **grãos** do país, localizado na base da **Bacia Amazônica**. Foi para lá que Furlan, então com 27 anos, resolveu levar o projeto de produzir e processar peixes no mesmo modelo industrial que já era adotado nas cadeias de **aves** e **suínos**. Além do clima propício, pesaram na escolha a água abundante e o acesso facilitado ao **farelo de soja** (base da **ração**, que responde por 70% dos custos de produção).

Fundada em 2006, a **Nativ Indústria de Pescados Amazônicos** começou a produzir dois anos depois, mas foi somente em 2010, com a inauguração de uma planta industrial de 4.000 metros quadrados, que o negócio passou a reproduzir o modelo imaginado por Furlan. Com um investimento de R$ 80 milhões, a estrutura montada em Sorriso inclui ainda um centro de **reprodução** e **engorda** que, localizado a 50 quilômetros da sede do município, reúne 128 tanques e tem capacidade para produzir até 3 milhões de alevinos por ano. Por conta própria, a Nativ produz a **tilápia** (espécie de origem africana, mas muito adaptada ao Brasil), o **tambaqui** e o **pintado-amazônico**, um híbrido entre a**cachara** e o **jundiá** – que teve suas características aprimoradas nos laboratórios de reprodução da empresa.

Transportados vivos dos tanques até o frigorífico, os peixes são abatidos, processados e congelados em um intervalo não superior a uma hora. Mensalmente, cerca de 200 toneladas de postas in natura e 70 toneladas de empanados são preparadas no frigorífico. Outras 8 toneladas de **camarão-cinza**, compradas no **Rio Grande do Norte**, também integram a linha de produção a cada mês. "Metade dessa demanda é atendida por nossos próprios tanques. Outra fatia,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

equivalente a 40%, vem de produtores parceiros na região", diz o diretor de produção do frigorífico, Clóvis Canzi.

Os parceiros recebem alevinos subsidiados, acompanhamento técnico e garantia de compra de 100% da produção. "O parceiro banca a ração, a manutenção e a **despesca**. O **transporte** até o **frigorífico** também é por nossa conta", explica o diretor. O modelo proposto pela Nativ eliminou os entraves à produção de entusiastas como Eugênio Preima, um dos primeiros na região a aderir ao novo modelo. "A chegada desse frigorífico foi uma bênção", elogia.

Com 9 hectares de **tanques** em sua propriedade, ele já faz planos para dobrar a estrutura e garante: existindo mercado comprador, o investimento no peixe se paga integralmente em dois anos. "Seja pequeno ou grande produtor, é um ótimo negócio."

O empresário do ramo de **mineração** Antônio Miguel Dal Soquio, de 60 anos, começou em marcha lenta, com apenas um tanque, mas obteve resultados tão positivos no primeiro ano que decidiu abrir mais seis novos reservatórios em sua propriedade. "Agora, vamos produzir em larga escala", afirma.

Quem também mira ser um grande na piscicultura da região é o paranaense Álvaro Colombo, de 45 anos. **Médico anestesista** e sócio de uma área com 1.000 hectares de soja, ele nunca havia imaginado investir em peixes. A chegada da Nativ, porém, mudou essa perspectiva. Com 6 hectares já prontos para iniciar a primeira etapa da produção, Colombo diz que o projeto prevê mais 20 hectares nos próximos três anos. A produção, segundo ele, será "altamente tecnificada", com controle rigoroso das características da água (**oxigenação, pH, temperatura** e nível de **amônia**) e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

objetivo de atingir até 28 toneladas de tilápias por hectare. "A gente está acreditando mesmo no negócio", diz.

23
a

A rentabilidade da piscicultura impressiona. No caso do pintado-amazônico, 1 hectare de lâmina d'água bem manejado pode produzir uma média de 10 a 12 toneladas por ciclo de nove meses. Considerando os preços pagos pela Nativ aos parceiros (no caso do pintado, R$ 6 o quilo) e o custo de produção médio por quilo (R$ 4), é possível obter uma renda líquida de R$ 20.000 anuais por hectare.

Cultivada com soja, a mesma área renderia dez vezes menos, segundo levantamento do **Instituto Matogrossense de Economia Agrícola (Imea)**. O cálculo considerou uma produção média de 50,4 sacas por hectare, preço médio de R$ 42,19 e custo de R$ 1.600. Nem todos na região, no entanto, viram a oferta de parceria com bons olhos. O número de produtores ainda está aquém das necessidades da empresa, que hoje opera seu frigorífico com 50% de capacidade ociosa. "Tivemos e ainda temos de enfrentar certa desconfiança por parte de fornecedores em potencial. Mas é o preço a pagar pelo pioneirismo", afirma Canzi.

MERCADO

A carta de produtos da Nativ tem 30 variedades, que vão de **filés de pintado** a **costelas de tambaqui** congeladas. A mais recente é o **Fish Kids**, uma espécie de **nugget** de peixe voltado ao público infantil. "Ele vem em formato de peixe, com baixo teor de **sódio** e tempero suave", relata a **engenheira de alimentos** Tanara de Carvalho, do setor de pesquisa e desenvolvimento de produtos da Nativ.

Com uma experiência de dois anos trabalhando com linhas à base

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

de **frangos** na Sadia, Tanara reconhece que os produtos de peixe ainda não têm um público consumidor formado, o que exige mais capacidade de convencimento nas gôndolas. "A aceitabilidade de um frango no Brasil é muito maior do que a de um peixe. E muito porque, no passado, o produto disponível era basicamente um peixe com cheiro ruim e gosto forte de **barro**. Nossos produtos, desde a fabricação até a embalagem, buscam desmistificar isso", diz.

Além do mote da alimentação saudável, muito explorado nas campanhas da empresa, também é destacada a praticidade. O **camarão empanado**, um dos campeões de vendas no varejo, não necessita ser temperado nem descongelado antes de ir à **frigideira**. "A alternativa seria comprar o camarão congelado, descongelar, eviscerar, temperar e empanar. Ou seja, motivos não faltam para ele optar pelo nosso camarão. Só precisamos que cada vez mais consumidores saibam disso."

Furlan diz que a mudança de hábitos já começou e, nos últimos anos, de forma acelerada. "Há três anos, cada brasileiro consumia em média 7 quilos de pescado por ano. Hoje, consumimos 10 quilos anuais", afirma. O empresário diz que o Brasil tem tudo para se tornar um grande "player" no mercado internacional de pescado. "Temos mais **água doce** do que a **China**, que sozinha detém 62% do mercado. E ainda temos **clima** mais favorável, sem contar a grande disponibilidade de alimentos, graças às lavouras", diz.

Na trilha desse novo fluxo, a Nativ avança de forma consistente – o faturamento cresceu 40% entre 2010 e 2011, segundo a companhia. Os produtos da marca estão hoje à venda em 19 das 20 maiores redes supermercadistas do país. "Já somos a maior empresa de peixes amazônicos. Queremos agora ser a maior no ramo de pescados do Brasil."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

(matéria veiculada no GLOBO RURAL, veja-se http://revistagloborural.globo.com/Revista/Common/0,,ERT311893-18283,00.html)

25

39. E mais, veja-se publicação na REVISTA ISTO É DINHEIRO:

FILHO DE PEIXE...
Bisneto do fundador da Sadia, Pedro Furlan cria empresa de pescados e vai concorrer com a sua própria família

NA PRÓXIMA SEMANA, alguns produtos da Sadia à venda em supermercados como Pão de Açúcar, Wal-Mart e Carrefour terão um novo concorrente. Ao lado dos tradicionais nuggets de frango da empresa, estarão expostos nas gôndolas os primeiros empanados de peixe produzidos em escala no Brasil. Eles foram criados pela Nativ, que faz sua estreia no mercado nacional com a ambição de enfrentar os maiores fabricantes de alimentos do País. O curioso é que a Nativ é comandada por Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti, 29 anos, bisneto de Attilio Fontana, fundador da Sadia, e sobrinho de Luiz Fernando Furlan, atual presidente da companhia. "Apesar da minha origem, a Nativ não possui vínculo com a Sadia", diz Pedro. "Quero trilhar um caminho próprio."

Pedro teve a ideia de criar a Nativ quando trabalhava na Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex). Sua atribuição era prospectar novos mercados, o que o levou a estudar a fundo o potencial exportador de 26 setores. Decidiu-se pela área de pescados porque é uma atividade pouco explorada no Brasil e também pela semelhança com o ramo de atuação da Sadia. "Nasci dentro do agronegócio, experiência muito útil para o planejamento da Nativ." Pedro trabalhou durante três anos na corporação fundada por seu bisavô. Passou por departamentos como controladoria,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

marketing e vendas. Na Sadia, também foi um dos coordenadores do programa de trainees para herdeiros da quarta geração. Mas seu negócio não era esperar anos, talvez décadas, para brilhar na gigante de alimentos. Ele tinha pressa e correu como um velocista nos últimos cinco anos.

Ao deixar a Apex, comprou um carro com tração nas quatro rodas e percorreu 20 mil quilômetros no Centro- Oeste e Norte do Brasil, atrás de uma área para estabelecer a fazenda de pescados. A passagem pela Sadia tinha ensinado algo valioso. É importante que a região escolhida favoreça o fornecimento de grãos para os animais - sejam os frangos da Sadia, sejam os peixes da Nativ. Pedro optou por Sorriso, em Mato Grosso, município que detém o título de maior produtor de soja do Brasil. Soja, digase, que passou a alimentar os peixes criados na nova fazenda da empresa.

Nos últimos dois anos, Pedro liderou um grupo de investidores (entre eles, Pierre Doux, da família que é dona do Grupo Doux, uma espécie de Sadia da França), que desembolsou R$ 32 milhões para colocar a empresa de pé (outros R$ 12 milhões vieram de linhas de financiamento). "A Nativ tem um apelo muito forte", diz o empresário. "Além de saudáveis, nossos produtos são exóticos, o que é essencial para atrair o interesse de estrangeiros." Sua linha é composta por 15 itens, in natura ou industrializados, todos originários da Região Amazônica. Entre eles, filé de surubim, hambúrguer de tambaqui e tilápia, que recentemente caiu nas graças de chefs badalados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Pedro diz que os peixes produzidos pela Nativ são rastreados por um sistema tecnológico inédito no Brasil. Ao nascer, eles recebem uma espécie de sensor que os acompanha até o momento do abate.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

A maior aposta da Nativ é o mercado internacional. Em maio, Pedro embarca para Bruxelas, na Bélgica, para participar de uma feira de alimentos. O Brasil está na rabeira do comércio mundial de peixes e frutos do mar, com uma fatia de 1% do mercado global. "O atual setor de pescados do Brasil lembra a avicultura de 40 anos atrás, quando pouca gente apostava no setor", diz o presidente da Nativ. Há quatro décadas, a Sadia era uma das empresas brasileiras que acreditavam na produção de frangos. Pedro quer seguir o mesmo caminho com sua empresa de pescados.
(http://www.terra.com.br/istoedinheiro-temp/edicoes/593/artigo125937-1.htm)

27

40. Ocorre que, desde 20010 até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa. A inegável imobilização do capital de giro, o custo de aprendizado, a necessidade de abertura do mercado consumidor de peixe no Brasil, bem ainda, a crise que assolou o Brasil hodiernamente, fizeram com que esta entrasse em crise financeira.

41. Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da **NATIV**, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando "a mercê" dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

42. Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da **NATIV**, fazendo com que esta retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

43. Neste sentido, elabora o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei n.º 11.101/05, em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requerendo o regular processamento desta, dando efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e, por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, cumprindo se relevante papel econômico e social da região amazônica, restabelecendo, assim, a Ordem Econômica.

III - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, LRE)

44. Face a urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da derrocada financeira da **NATIV,** que a obrigou requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

45. Assim sendo, a **NATIV** destacará as principais e visíveis causas concretas da crise financeira na presente, aprofundando ainda mais, e por certo trazendo as soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da LRE.

46. Inicialmente, é de se destacar que se credita grande parte da origem da crise financeira da NATIV no excesso de imobilizações e investimento, com o chamado efeito de "imobilização do capital de giro".

47. O excesso de imobilizações; A curva e consequente custo de aprendizado: A necessidade de abertura de um novo mercado no Brasil; e, finalmente, a crise econômica que o País vem atravessando, todos em conjunto, foram fatores adversos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:08
Número do documento: 22051714155195300000082626827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155195300000082626827
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:54

às finanças da NATIV, que se viu obrigada a socorrer-se da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

29

48. Como já foi retradado no capitulo anterior, a **NATIV** investiu dezenas de milhões de reais no seu parque fabril, o que, aparentemente é correto do ponto de vista empresarial, mas, do ponto de visto econômico, com os demais fatores mencionados alhures, a empresa enfrentou escassez de capital de giro, o que obviamente, fez com que esta dependesse de capital de terceiros para o início das atividades, prejudicando, e muito, as margens operacionais da empresa, destacando-se que os investimentos foram milionários, para um projeto "start up", ou seja, a escassez de capital de giro, sem sombra de dúvidas, foi com destaque um dos principais fatores de crise da **NATIV**.

49. Apenas para esclarecer, a questão do equilíbrio do capital investido na NATIV, de rigor trazer a doutrina, especialmente aa concepção de Schrickel (1999, p.164), capital de giro "[...] é o montante ou conjunto de recursos que não está imobilizado. Estes recursos estão em constante movimentação no dia-a-dia da empresa", ou seja, *mutatis mutandis*, tudo aquilo que está imobilizado, no caso da NATIV, dezenas de milhões de reais, está fazendo falta ao capital de giro.

50. Ocorre que, a escassez de capital de giro pelo excesso de imobilizações, foi só um dos fatores econômicos da crise da NATIV, haja vista que, por ser uma empresa com menos de uma década, teve que pagar pelo chamado "custo de aprendizado", especialmente, porque o ramo de atuação da NATIV, nos idos dos anos 2000, era praticamente inexplorado no País, haja vista, à época o baixíssimo consumo de pescados no Brasil.

51. Quando uma empresa lança um produto, o primeiro impulso é reforçar de cara a força de vendas para conquistar clientes o quanto antes. É um erro. Para poder vender bem algo inovador, a organização inteira — marketing, vendas, suporte e desenvolvimento de produtos — precisa antes saber como os clientes vão usá-lo,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

processo que os autores chamam de curva de aprendizado de vendas. Na indústria, o custo por unidade há muito é usado para a empresa medir o progresso ao longo da curva de aprendizado, posto que, quanto mais a empresa domina o processo de produção, maior sua eficiência e menor o custo por unidade.

52. O progresso na curva de aprendizado de vendas é medido de forma análoga: quanto mais conhece o produto, o mercado e o processo de vendas, mais eficiente a empresa fica na venda e maior a produtividade das vendas.

53. Ora, uma empresa 'aprende' ao longo do tempo, à medida que a produção acumulada aumenta (LIEBERMAN, 1984). Outro fator importante a ser considerado é a forma de gestão e medição do conhecimento acumulado através do uso das curvas de aprendizagem, já que o conhecimento da organização é um de seus ativos mais importantes, mas é, também, intangível e difícil de ser gerenciado sistematicamente (BOHN, 1994).

54. Mister se faz trazer a equação que demonstra matematicamente a relação de curva de aprendizado, segundo renomada lição de PINDYCK:

$$L = a + bn^{-\beta}$$

Onde:

L : insumo de Trabalho por Unidade de Produto

n: número de unidades cumulativas de produto fabricado

a,b: fatores constantes, positivos

ß: fator constante, com valor entre 0 e 1

55. Logo, resta claro que quanto mais se produz determinado produto, mais se aprende, e o resultado disto, é a melhor eficiência financeira e resultado nas vendas, sendo que, o contrário também é verdadeiro, ou seja, um produto novo, certamente, terá

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

um custo elevado em seu comento, haja vista os fatores determinantes da curva de aprendizado.

56. No caso em comento, as variáveis para curva de aprendizado eram extremamente relevantes, posto que; de um lado, a empresa era nova, em uma região que ainda não havia trabalhado com o produto em escala (veja, não existem clusters ou outras empresas do porte da **NATIV** na região), assim, a imensa maioria dos empregados, desde a produção, até a Diretoria, teriam que aprender e apreender o negócio da **NATIV**; de outro lado, o mercado nacional nos idos de 2009 para pescados congelados, "in natura" ou industrializados, era pífio, sem nenhuma empresa de grande expressão, ou seja, tratava-se de uma empresa nova, em um mercado novo.

57. Sabe-se que o processo de aprendizado tem várias fases, e que estas, devem ser ajustadas na estratégia empresarial, posto que, na medida em que vai se aprendendo, a Administração vai poder planejar a alocação de recursos com mais precisão, definir expectativas corretas, evitar a desastrosa falta de caixa e reduzir tanto o tempo quanto o gasto exigidos para registrar lucro, o que não ocorreu na **NATIV**, sendo que, na mesma, houve um evento chamado "cash burning", sendo desnecessária a tradução para o português, pela simplicidade do tema.

58. Ora, é fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

59. Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa, e, essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

ativo e das contas do passivo. Na verdade, tem-se que se o capital de giro for insuficiente para financiar a necessidade de capital de giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.

37

60. Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua necessidade de capital de giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazo e/ou aumento de capital social em dinheiro.

61. No caso da **NATIV**, a retirada de um dos Sócios; a imobilização do capital de giro; especialmente; a constante crescente necessidade de cobrir a conta dos juros; os problemas financeiros causados pela ineficiência da empresa, haja vista os efeitos da curva de aprendizado, culminaram em uma quebra de caixa agora em 2014.

62. De se expor que, além do todo acima exposto no item anterior, o crescimento do faturamento da **NATIV**, fez com que esta aumentasse sua necessidade de capital de giro, posto que, seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas, vez que, o saldo de tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro, o que ocorreu com a **NATIV**.

63. Esse crescimento negativo do saldo de tesouraria, ou seja, esta "quebra de caixa", é chamada de "efeito tesoura".

64. Como se já não bastasse, nos últimos anos, o Brasil entrou em crise, sendo que, principalmente neste ano, com o pífio crescimento da economia, aliado à inflação e ao aumento no desemprego, fizeram com que o mercado para venda de proteína de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

peixe não fosse como o esperado e projetado, quando da criação da empresa.

33

65. Ressalta-se que a crise foi tamanho, que foi recomendado pelo próprio Assessor do Ministro Guido Mantega, em veículos de imprensa, que a população deixasse de consumir as proteínas animais mais caras, para que, neste período de crise, fosse consumido mais frango e ovos, o que comprova, o óbvio, que é a frustração da expectativa do crescimento das vendas, frise-se, de um setor que por ser novo, deve obrigatoriamente crescer e muito anualmente.

66. O "aconselhamento" do Ministro da Economia, está em sua integralidade no sítio eletrônico da Folha de São Paulo, no link http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/10/1529619-inflacao-surpreende-e-governo-sugere-consumir-frango-no-lugar-de-carne.shtml.

67. Além disto, expõe-se que também serão analisados no Plano de Recuperação de Empresas eventuais erros gerenciais estratégicos, seja na forma de captação de recursos, ou na estratégia para mudança no foco de vendas, que, aprofundados, serão corrigidos prontamente pela atual equipe financeira e comercial das empresas.

68. Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer de uma forma geral o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da **NATIV.**

69. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no plano de recuperação judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio.

70. De se destacar, que todos os aspectos acima alinhados são oriundos de uma análise

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

ainda superficial das finanças da **NATIV**, cujo estudo escarpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei n.º 11.101/05.

34

III - DO DIREITO
DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

71. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

72. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a "ORDEM ECONÔMICA" no Brasil, com os seguintes princípios:

> **Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> **I** - soberania nacional;
> **II** - propriedade privada;
> **III** - função social da propriedade;
> **IV** - livre concorrência;
> **V** - defesa do consumidor;
> **VI** - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
> **VII** - redução das desigualdades regionais e sociais;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

73. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

74. Ora, é unívoco que o problema da função sócio-econômica da empresa em crise não passou desapercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

> *"Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos."*

75. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.

76. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

77. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

> "É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."

78. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

37

- Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);

- Sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

- Livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);

- Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

79. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei n.º 11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

> ***Princípios adotados na análise do PLC nº 71, de 2003, e nas modificações propostas***
>
> ***Preservação da empresa:*** *em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados "intangíveis", como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

Separação dos conceitos de empresa e de empresário: *a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.*

Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis: *sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade e empresarial.*

Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis: *caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada , a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.*

Proteção aos trabalhadores: *os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.*

Redução do custo do crédito no Brasil: *é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

39

garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

Celeridade e eficiência dos processos judiciais: *é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravanca seu curso.*

Segurança jurídica: *deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos institutos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.*

Participação ativa dos credores: *é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.*

Maximização do valor dos ativos do falido: *a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedades e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.

Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte: *a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.*

80. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no art. 47, a saber:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

81. A **NATIV** possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.

82. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

V - DOS REQUISITOS FORMAIS

83. Quanto aos requisitos previstos no art. 48, destacam-se:

> **Art. 48.** A **REQUERENTE**, como é público e notório, exerce suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, conforme comprovam seu Estatuto Social e demais atos que se encontram devidamente registrados, bem ainda, as notas fiscais anexas comprovando o exercício da atividade empresarial;
>
> **Art. 48, I e II.** A **REQUERENTE** jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como provam as certidões anexas;
>
> **Art. 48, IV.** A **REQUERENTE** e seus Administradores não foram processados, tampouco condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme certidões anexas.

84. Já no que tange ao art. 51, da Lei n° 11.101/2005, são cumpridas as exigências trazendo-se os seguintes documentos:

a) Relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, discriminando origem, vencimentos, indicação dos registros contábeis (art. 51, III);

b) Balanço especial elaborado para o fim de requerer a recuperação judicial, e demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios;

c) Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);

42

d) Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado: (art. 51, V) (destaque-se, aqui, que foram protocolizadas na JUCESP duas alterações contratuais, que ainda não foram arquivadas por força de exigências, motivo pelo qual, o presente pedido é instruído com os documentos válidos e jurídicos, de acordo com a certidão atual da JUCESP).

e) Relação dos bens particulares dos administradores nomeados;

f) Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII);

g) Relação das ações judiciais em que a **REQUERENTE** figura como parte, contendo: ações de natureza cível e trabalhista, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX).

85. Ante o todo acima exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo a **REQUERENTE** legitimidade para socorrer-se do presente procedimento, conforme artigo 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, como de rigor.

VI – DO PEDIDO DE LIMINAR

86. Conforme comprovam os documentos anexos, a NATIV e seus Sócios contrataram com o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, e com CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

em 06 de maio de 2013, o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022, pelo qual a NATIV assumiu o financiamento do importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo que o valor do financiamento, foi todo ele utilizado para quitação das dívidas com os demais credores financeiros da NATIV, o que de fato ocorreu, sendo quitadas dívidas com o BANCO FIBRA, BANCO ABC e BIC BANCO.

43

87. A ideia, era de alongar o passivo, que era de curto prazo, para longo prazo.

88. Como garantia desta operação, as Acionistas da Controladora da NATIV concordaram em ceder fiduciariamente ao BICS a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do CREDIT SUISSE, milhares de ações da BRF (SADIA), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013 (conforme aditado e retificado (a) em 19 de julho de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130700272), (b) em 16 de setembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123), conforme retificado e ratificado pelo Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento Nº2 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123) (Re-Rat CSBRA20140200111) de 19 de fevereiro de 2014, (c) em 07 de outubro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 3 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086), conforme retificado e ratificado pelo Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

Nº3 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086) (Re-Rat CSBRA20140200112) de 19 de fevereiro de 2014 e (d) em 20 de dezembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 4 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131200058).

89. Em resumo, contratualmente, teriam sido cedidas os seguintes valores mobiliários ao CREDIT SUISSE, como garantia da dívida, destacando que estas ações BRFS3, são nada menos que AÇÕES da BRF FOODS, uma das maiores companhias de alimentos do Mundo, que detém marcas como SADIA, PERDIGÃO, QUALY, BATAVO, ELEGE, dentre outras renomadas, de altíssima liquidez:

Garantia Titular	Quantidade BRFS3 (#)	Valor de Mercado Ações (R$)	Dividendos (R$)
- Lucila Maria Furlan	226.773	13.071.195,72	79.842,69
- Carla Maria Carvalho Furlan	748.601	43.149.361,64	263.568,94
Total	**975.374**	**56.220.557,36**	**343.411,63**

90. De se destacar que o ultimo cálculo realizado da dívida, que ainda é bem atual, traz a mesma ao incrível valor de R$ 67.772.156,00, haja vista as disposições do COLLAR celebrado (forma de garantia que, em tese, minimizaria os riscos de garantias voláteis como ações), e de um "premio de liquidação antecipada", que na verdade é uma penalidade pela antecipação do vencimento da dívida, senão veja-se:

Data de Referência	**21/ago/14**
Preço BRFS3 de referência (R$/ação)	57,64
Collar	
Valor de Liquidação Antecipada do Collar (R$)	**11.305.254,00**
CCB	
Principal (R$)	40.000.000,00
Juros acruados (R$)	4.575.669,45
Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	9.793.273,47

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

Valor de Liquidação Antecipada (R$)	**54.368.942,92**
Collar + CCB	
Valor de Liquidação Antecipada (R$)	**65.674.196,92**

45

91. Como se verá a seguir, existem inúmeras irregularidades nos contratos celebrados com o CREDIT SUISSE, e, mesmo entendendo este não ser o palco próprio para as discussões, como os valores discutidos são elevadíssimos, bem ainda, porque ações que estão em garantia, em tese, e com o consentimento das titulares, poderiam ser parcial ou totalmente revertidos para a NATIV, solucionando seu problema de caixa, e liquidando as dívidas com os credores, é de rigor o provimento jurisdicional neste processo multilateral, objetivando o equilíbrio de todos os interesses.

92. Destaque-se que como, a rigor, trata-se de uma formalização de cessão fiduciária de ações, com o vencimento antecipado da dívida, em virtude do ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderia o CREDIT SUISSE simplesmente consolidar sua propriedade, liquidar as ações em bolsa, e quitar automaticamente sua dívida, em desfavor da legalidade, da continuidade das atividades empresariais, dos devedores, mas principalmente, dos credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

93. Como se pode notar dos contratos anexos, há um "prêmio" pela liquidação antecipada do contrato, nada mais é, do que uma imposição de pena/multa/indenização da Financeira ao Devedor, de uma expectativa de juros a longo prazo, ou seja, ao emprestar o dinheiro, a Instituição financeira tem aquela expectativa de lucro a longo prazo, que pode ser frustrada pela lícita liquidação antecipada do contrato, ou seja, trata-se de uma cláusula extremamente abusiva, que já foi declarada inclusive ilegal no estado de São Paulo, em AÇÃO CIVIL PUBLICA com *efeito erga omnes*, abaixo descrita:

DECISÃO FAVORAVEL - COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA EM FINANCIAMENTO DE VEICULOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de liminar, em face do BANCO SANTANDER S/A em razão do caráter ilegal e abusivo da cobrança da nominada "Tarifa de Liquidação Antecipada – TLA ou Tarifa de Quitação Antecipada". Tal imposição é ou já foi cobrada de todo cliente consumidor que, pretendendo abreviar a liquidação de sua dívida e obter a devida quitação, efetua ou efetuou o pagamento antecipado de prestações vincendas. À guisa de dotar a cobrança de lastro contratual, em seus contratos padronizados e de adesão em vigor e já findos, dentre eles o designado por "Cédula de Crédito Bancário – Crédito Pessoal", o réu adota cláusulas sem qualquer destaque. Por reputar tal cobrança e a cláusula contratual abusivas, o autor propôs celebração de Ajustamento de Conduta, mas não obteve aceitação do réu. Assim, a presente ação busca a tutela dos interesses da massa de consumidores que já contratou e tem com o réu contrato em vigor, continuando submetida às referidas imposições e, conseqüentemente, à prática abusiva. Também se busca nesta ação a salvaguarda daqueles consumidores, definidos no artigo 81, parágrafo único, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, titulares dos denominados interesses ou direitos individuais homogêneos, ou seja, aqueles decorrentes de origem comum, individuais e divisíveis cuja tutela é postulada coletivamente em razão dessa origem comum para facilitar a sua defesa, evitando-se decisões contraditórias e, a um só tempo, conferindo-se efetividade ao princípio da economia processual. A ilegalidade da cobrança da tarifa de quitação antecipada (TLA) decorre do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que explicitamente assegura a todo consumidor, quando se cuide de "outorga de crédito ou concessão de financiamento", o direito à quitação antecipada de seu débito, com o abatimento dos juros e demais acréscimos. Ao impor ao consumidor, a título de "TLA", o pagamento de qualquer valor que

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

47

seja, além do saldo devedor, o banco réu se utiliza de artifício que claramente onera o consumidor e, quando não diminui substancialmente o alcance do direito previsto no art. 52, § 2° , do Código de Defesa do Consumidor, anula essa prerrogativa legal. De outra parte, nos contratos de certa ou longa duração, em geral, não se podem conceber cláusulas contratuais ou práticas do fornecedor que acabem por aprisionar o consumidor à relação contratual, por criar empecilhos para que ele, entregando a prestação a seu cargo, se desvencilhe do contrato, munido da devida quitação. Impõe-se a expedição de ordem liminar, inaudita altera pars, com base no artigo 12 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), uma vez que se encontram plenamente caracterizados os seus pressupostos jurídicos, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Requer a concessão de medida liminar a fim de determinar ao réu se abstenha de aplicar a cláusula impugnada nos contratos já celebrados, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá incidir a cada cobrança que efetivar em descumprimento do comando judicial, sujeita à atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 de Lei nº 7.347/85, regulamentado, no Estado de São Paulo, pela Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989 e pelo Decreto nº 27.070, de 08.06.1987. Termina por requerer a procedência da ação, com a declaração de nulidade de toda cláusula, inserida pelo réu em contratos que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, que prevejam ou tenham previsto a incidência de tarifa, a cargo do consumidor, em virtude da liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor; condenação do réu à obrigação de não fazer consistente em abster-se de cobrar tarifa do consumidor em virtude da liquidação antecipada, total o parcial, do saldo devedor relativo a contratos vigentes que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, sob pena de multa no

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por consumidor indevidamente cobrado e a condenação genérica do réu, na forma do artigo 95 da Lei 8.078/0, a restituir em dobro as importâncias já cobradas de consumidores a título de tarifa de quitação antecipada, com correção monetária e juros, tudo a ser liquidado e executado pelas vitimas ou seus sucessores, além da condenação do réu ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizadas e a dispensa do autor ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos. Com a inicial (fls. 3/23). Vieram documentos (fls.24/72). Citado (fls.101), o réu ofereceu contestação, argüindo em preliminares: 1) o não atendimento aos pressupostos processuais e às condições da ação, 2) impossibilidade jurídica do pedido, 3) falta de interesse de agir, 4) ilegitimidade ativa do Ministério Público. No mérito, alega que para caracterizar de maneira precisa a ausência de ilegalidade ou abusividade na cobrança da tarifa discutida na presente ação basta se atentar às atribuições funcionais do Conselho Monetário Nacional, assim como do Banco Central do Brasil, a quem compete a fiscalização da política tarifária das Instituições Financeiras a operar em nosso país. Os bancos estão adstritos ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, sob pena de incorrerem nas sanções estabelecidas pela legislação. Cabe a um desses órgãos o dever de avaliar se a cobrança de determinada tarifa deve ser proibida ou autorizada à luz da capacitação técnica que esta tarefa reclama. Até a entrada em vigor da Resolução CMN 3.516/2007, tal norma não vedava a cobrança de tarifa objeto desta demanda, de modo que esta se mantém na esfera da autonomia privada das partes, não podendo admitir a pretensão do autor de verdadeiramente criar direito material por meio desta demanda ao impedir sua cobrança, sob pena de se violar o disposto no artigo 5º, II e 170 da Constituição Federal. A pretensão do autor é completamente infundada, porque não se pode admitir a aplicação

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

49

do Código de Defesa do Consumidor às atividades financeiras ativas e passivas. A cobrança somente é feita naqueles casos permitidos pela norma em comento, os quais frise-se, também são objeto de expressa previsão contratual. Nos demais, a cobrança da tarifa não é feita em estrio cumprimento à Resolução vigente. Nenhuma destas resoluções incluiu a tarifa referente à quitação antecipada desde que o contrato tenha sido celebrado até 07.02.2007, na relação de tarifas cuja cobrança estava proibida. No caso, não bastasse a permissão do Conselho Monetário Nacional da cobrança de tarifa em questão, é certo que referida cobrança nada tem de abusiva, seja por ter respaldo normativo, seja porque livremente pactuada junto a clientes que foram previamente informados da existência da tarifa e do seu respectivo valor. No caso em tela, impõe-se a improcedência do pedido de inversão do ônus da prova, porque, além de ser o Código de Defesa do Consumidor inaplicável, não restarem atendidos os pressupostos à inversão do ônus da prova. Requer o acolhimento das preliminares para: a) reconhecer a falta de interesse de agir; b) a necessidade de o CMN (União) e o Banco Central do Brasil integrarem o pólo passivo da ação, com a conseqüência de se extinguir o feito sem resolução do mérito (art. 47, parágrafo único, c.c. 267, IV, Código de Processo Civil) ou, caso se entenda de maneira diversa, declarar a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o feito (art. 113, "caput", Código de Processo Civil), e de se remeterem os autos à Justiça Federal, determinando-se a citação da União e do Banco Central do Brasil para integrarem o pólo passivo da presente ação. Como conseqüência, serão nulos todos os autos decisórios praticados até o referido momento (art. 113, § 2º, Código de Processo Civil). Na hipótese de se entender que a Justiça Estadual é competente, deverão ser acolhidas as demais preliminares suscitadas, extinguindo-se a ação em tela sem resolução de mérito. Termina por requerer a total improcedência da ação, e, na hipótese

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

de procedência do pedido principal, não poderá ser admitida a devolução em dobro, mas, apenas os valores cobrados a título de tarifa de liquidação antecipada, observado o prazo prescricional do art. 27, do CDC e os limites da competência territorial do órgão prolator (São Paulo), de acordo com o que dispõe o art. 16 da Lei 7.347/85 (fls.150/216). Vieram documentos (fls.217/220). Contra a decisão de fls. 129/130, foram impostos embargos declaratórios (fls. 222/227). Houve réplica (fls. 232/277). Vieram documentos (fls.278/307).

É o relatório. D E C I D O. A presente ação comporta julgamento antecipado, porquanto a solução da matéria independe de dilação probatória, ex vi do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Frise-se, desde já, que o conflito sub examine é nitidamente de consumo (CDC, art. 3º, § 2º) e, por isso, impõe-se sua análise dentro do microssistema da Lei nº 8.078/90, sobretudo quanto à vulnerabilidade material e à hipossuficiência processual do consumidor (CDC, arts. 4º, I, c.c. 6º, VIII), ainda que por equiparação (CDC, art. 29). Nessa quadra, o Ministério Público tem legitimidade para integrar o pólo ativo da ação que trata de direitos difusos e os interesses ou direitos individuais homogêneos, ou seja, aqueles decorrentes de origem comum, individuais e divisíveis consagrados no CDC. De outro lado, sendo o CDC lei federal, com fundamento de validade em cláusula pétrea da Constituição Federal (CF, art. 5º, XXXII), não está a quaestio ora tratada subordinada aos atos normativos interna corporis expedidos pela CMN (União) ou Banco Central do Brasil aos seus destinatários integrantes do sistema financeiro. Noutras palavras, como no caso se discute os direitos dos consumidores e as cláusulas contratuais impostas em contratos pela ré e não a legalidade de atuação dos órgãos fiscalizadores do sistema financeiro nacional (CMN ou BACEN), inexiste interesse dessas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

instituições ou da União, competente a Justiça Cível Comum Estadual. Rejeito, pois, as preliminares argüidas. No mérito, a controvérsia é simples e a ação é procedente. Feitas as colocações jurídicas iniciais informadoras deste decisum, evidente que a cobrança da tarifa e a cláusula contratual que as consagra, ambas sub judice, são abusivas frente aos hipossuficientes consumidores. Isso porque, sem maior esforço cognitivo, a tarifa de quitação antecipada (TLA) afronta o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que explicitamente assegura aos consumidores, quando se cuide de "outorga de crédito ou concessão de financiamento", o direito à quitação antecipada com o abatimento dos juros e demais acréscimos. O réu, ao impor aos consumidores a título de "TLA" o pagamento de qualquer valor que seja, além do saldo devedor, está sem retórica se utilizando de artifício que claramente onera a parte mais vulnerável do negócio, esvaziando a norma cogente do art. 52, § 2º , do Código de Defesa do Consumidor. Não aproveita o réu a alegação de que antes da vigência da Resolução CMN 3.516/2007 a referida tarifa não era proibida, mormente porque inviável sustentar-se legitimidade da cobrança prevista em ato normativo regulamentar se, ao contrário, já existia a específica e cogente disposição legal do CDC sobre o tema (CDC, art. 52, § 2º). Por outro ângulo e como bem anotado pelo autor, nos contratos de certa ou longa duração não são permitidas cláusulas contratuais ou práticas do fornecedor que acabem por aprisionar o consumidor à relação contratual, criando empecilhos não permitidos em lei para que ele, entregando a prestação a seu cargo, se desvencilhe do contrato, munido da devida quitação. Em acréscimo pertinente e complementar, tais cláusulas são impostas em contratos de adesão – sem margem de disponibilidade aos consumidores – e desprovidas do impositivo destaque e informação. A abusividade, concessa venia, salta aos olhos de qualquer leigo. O mais não pertine e fica absorvido pelos limites da lide e desta decisão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714155618400000082626828
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714155618400000082626828
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:15:59

52

Posto isto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de DECLARAR NULA toda cláusula inserida pelo réu em contratos que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento que prevejam ou tenham previsto (mesmo antes da Resolução CMN 3.516/2007) a incidência de tarifa a cargo do consumidor, em virtude da liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor. CONDENO o réu à obrigação de não fazer consistente em abster-se de cobrar tarifa do consumidor em virtude da liquidação antecipada, total o parcial, do saldo devedor relativo a contratos vigentes que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, tornando definitiva a tutela antecipada, inclusive a multa ali fixada. Tratando-se de cobrança indevida, CONDENO o réu, na forma do artigo 95 da Lei 8.078/0, a restituir em dobro as importâncias já cobradas dos consumidores a título de tarifa de quitação antecipada, com correção monetária e juros, tudo a ser liquidado e executado pelos lesados ou seus sucessores. Por derradeiro, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, atualizadas. Deixo de fixar verba honorária por se tratar de ação civil pública movida pelo Ministério Público. PRIC. (proc n" 2007/266739-6).

94. De se salientar, inclusive, que a utilização deste "prêmio", cujo nome contratual tenta burla da decisão acima transcrita (troca taxa por prêmio), fazendo crer que o mesmo é um bônus, quando na verdade é um ônus, já foi proibido pela Resolução CMN 3.516/2007, senão veja-se:

> O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, tendo em vista

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714160054200000082626829
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160054200000082626829
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:02

o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da citada lei, e considerando o disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, R E S O L V E U:

> Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

95. Logo, somente para este item de ilegalidade, *data máxima vênia,* percebe-se que há um exagero na cobrança pelo CREDIT SUISSE de aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que obviamente não pode ser autorizado por este douto e culto Juízo.

96. Mas isto não é só.

97. Como se nota pelos balanços da NATIV, e, conforme já foi discorrido no bojo desta, o grupo empresarial, apesar de obter sucesso no crescimento das vendas, experimentou prejuízos no exercício de 2013.

98. Em suma, pela leitura dos balanços da empresa, *datissima maxima vênia*, resta muito claro que a NATIV jamais teria condições de liquidar os R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) **nos moldes da CCB pactuada**, isto porque bastaria uma projeção de resultados, mesmo que extremamente otimista, para verificar que, nos moldes contratados, aludido contrato não seria liquidado.

99. Aliás, para bem esclarecer, a NATIV tem condições de pagar todo o seu passivo, dentro das condições e moldes previstos no PLANO DE RECUPERAÇÃO a ser

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:10
Número do documento: 22051714160054200000082626829
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160054200000082626829
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:02

apresentado, o que se quer discutir aqui, é que NA FORMA COMO CONTRATADO, restava indúbio que o empréstimo não seria adimplido, pela obvia inferência dos documentos contábeis.

100. Ora, seguindo suas definições, Lemes, Rigo e Cherobim (2005, p. 358) afirmam que:

> "As políticas de crédito também definem o grau de risco relacionado às vendas a crédito. O risco neste caso representa a possibilidade de não recebimento do todo ou de parte da venda a crédito realizado. Como o não recebimento significa perda financeira e redução do lucro, as políticas de crédito definem condições para a concessão de crédito que permitem o estabelecimento de previsões de perdas."

101. O pagamento do algo "emprestado" é uma expectativa envolvida por uma série de cautelas e procedimento devidamente documentados na forma apropriada, os quais permitem assegurar a reintegração de posse da coisa emprestada, no qual jamais deveria ser a forma para reaver algo que pertence.

102. A decisão correta à seleção de contas consiste no cálculo do retorno esperado em cada uma em conclusão quanto à relação entre este retorno e a taxa exigida, conforme, Solomon e Pringle (1981) objeto pessoal emprestado, ou quando o pedido envolve dinheiro, todos, indistintamente, fazem uma análise e decisão de crédito, mesmo que por poucos segundos, sem utilizar de qualquer critério tido como mais técnico ou intuitivamente. É mais que certo que nos perguntaríamos: será que ele vai me devolver a coisa? **Será que ele não vai quebrá-la? Posso confiar nele? Qualquer que seja, afinal, a decisão, este é um inequívoco processo de crédito, mesmo que simples e descomplicado** (SCHRICKEL,1995).

103. Dando sequência ao exemplo acima, Solomon; Pringle, (1981, p. 198) afirmam que, "a análise deve partir de informações, e o ponto de partida em geral é

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

representado pelas demonstrações financeiras do próprio cliente". Também utilizasse outras fontes de informação de crédito, sendo estes, os serviços de crédito, os bancos e outras empresas da mesma localidade.

104. Como se viu da farta doutrina aqui trazida, é de rigor demonstrar que a análise de crédito deve ser criteriosa, e, cada instituição financeiras, tem suas próprias regras e preceitos para concessão de crédito, delimitadas obviamente pelo BANCO CENTRAL, contudo, todas as regras, sem exceção, partem da premissa de que o TOMADOR TERÁ CAPACIDADE FINANCEIRA DE DEVOLVER A COISA EMPRESTADA NO PRAZO CONTRATUAL, o que, com o devido respeito, não era o caso da NATIV, pela simples leitura dos balanços.

105. Logo, pergunta-se então, POR QUAL MOTIVO O CREDIT SUISSE DARIA CRÉDITO Á NATIV, SABENDO QUE AS PARCELAS PREVISTAS NOS CONTRATOS NÃO ERAM PASSIVEIS DE LIQUDAÇÃO, NA FORMA CONTRATADA?

106. A resposta é muito simples: A excussão das garantias seria muito mais rentável que a mera operação creditícia, ou seja, com a devida vênia, resta claro que o empréstimo foi autorizado, para que as garantias fossem liquidadas de forma muito mais rentável, e, se nada for feito por este MM Juízo, assim serão. Pede-se vênia, aqui, para se apresentar novamente o quadro geral da dívida com o CREDIT SUISSE nesta data:

Data de Referência	**21/ago/14**
Preço BRFS3 de referência (R$/ação)	57,64
Collar	
Valor de Liquidação Antecipada do Collar (R$)	**11.305.254,00**
CCB	
Principal (R$)	40.000.000,00
Juros acruados (R$)	4.575.669,45
Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	9.793.273,47
Valor de Liquidação Antecipada (R$)	**54.368.942,92**
Collar + CCB	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

Valor de Liquidação Antecipada (R$) **65.674.196,92**

56

107. Veja-se que os juros contratuais acumulados até a presente data, são de R$ 4.575.669,45, contudo, o "PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA é de aproximadamente R$ 10.000.000,00 e o "Collar" já mencionado contrato que em tese diminuiria eventual prejuízo das detentoras das ações em caso de baixa, de um valor de liquidação antecidade de nada menos que R$ 11.305.254,00, ou seja, é cristalino que o contrato não foi celebrado para o mero recebimento dos juros, mas sim, para percepção dos lucros com o inadimplemento da NATIV, sendo que, com clareza solar, nota-se que o valor emprestado de R$ 40.000.000,00, graças á nefasta estratégia creditícia do CREDIT SUISSE, hoje importaria em R$ 65.674.192,92, em suma, pouco mais de um ano após a assinatura do contrato, aludida instituição financeira experimentaria um LUCRO nesta operação acima de 53% (cinquenta e três por cento), isto pela expectativa de inadimplência.

108. Datissima máxima vênia, e sabendo que nesta RECUPERAÇÃO JUDICIAL não se buscará a revisão do contrato, o que se pretende, neste momento, é o provimento liminar para evitar a CONSUMAÇÃO desta operação, ou seja, que o CREDIT SUISSE efetivamente aliene as ações, receba todo o valor contratual, mesmo que ilícito, e, depois, experimente uma ação judicial de bolsos cheios.

109. Bem por isto, é necessário o provimento liminar, com a finalidade de que seja determinada a VEDAÇÃO de qualquer ato de alienação ou cessão das ações objeto dos contratos de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e COLLAR celebrados com o CREDIT SUISSE, até ulterior decisão judicial, ou então, caso as alienações já tenham sido efetivadas, que os valores sejam depositados em conta judicial vinculada á esta recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo quinto da Lei 11.101/05, *in verbis:*

> § 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

110. A concessão da liminar é de rigor, e, neste momento, não diminuirá qualquer garantia do CREDIT SUISSE, pelo contrário, não se pede aqui quebra de trava ou qualquer outro pedido do mesmo gênero, mas simplesmente, que este se abstenha de alienar as ações e liquidar a dívida de forma antecipada, com a altíssima lucratividade acima mencionada, especialmente, porque trata-se aqui de um processo multilateral, onde interesses mesquinhos de uma ou outra parte não podem ser priorizados, como se verá a seguir. Reza o Artigo 3° da Constituição Federal de 1988:

> Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

111. Neste sentido, a ORDEM ECONÔMICA foi tratada pelo legislador constituinte, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa e tem por fim assegurar a existência digna inserida no contexto social, e, para que isto seja possível, o Estado deve se nortear pelos Princípios da propriedade privada, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da busca do pleno emprego, da função social, dentre outros previstos no artigo 170 da Lei Maior.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

112. A partir da Constituição Federal de 1988, fazendo uso da evolução histórica do pensamento iluminista e antropocêntrico, o homem passou a ser a razão de ser e a justificativa de todo o aparato do Estado; a dignidade da pessoa humana é o guia norteador para toda a ação do ente estatal.

113. Ao mesmo tempo que deixou-se o egocentrismo de lado, temos que, a proteção do indivíduo (garantias e liberdades) não é ilimitada, o homem se encontra inserido num contexto social, ou seja, seus direitos devem coexistir com os direitos dos demais.

114. Talvez esta seja a grande norma fundamental da "função social da propriedade", posto que, por este viés, o homem já não pode usar, gozar e dispor de seus bens como bem entender, há um contexto social, qual seja, a função social da propriedade.

115. Nesta esteira, resta óbvio que as garantias constitucionais, tais como a da propriedade, certamente serão limitadas pela sua função social, a qual visa à harmonização das vontades e necessidades privadas com as vontades e necessidades da sociedade, sendo este o PACTO SOCIAL, como chamava o consagrado mestre Heitor Regina, que norteou o espírito do legislador constituinte.

116. Nesse contexto, toda sociedade tem papel ativo na obtenção dos fins traçados pelo Poder Constituinte Originário, inclusive a empresa, seja ela uma grande incorporação, média ou pequena empresa, ou melhor, os bens de produção ou a empresa apresenta-se como ente capaz no auxílio do Estado para a dos fins almejados, principalmente no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da ordem econômica constitucional.

117. Assim, entende-se que diante deste novo contexto constitucional, a empresa não pode ser, apenas e tão somente, um instrumento de busca incessante pelo lucro, ditadas pelo capitalismo, isto porque, a sua atividade também deve se pautar para a inclusão social do homem, a qual se dá pela promoção de empregos formais, geração de tributos, desenvolvimento da economia regional, dentre outras.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

118. Na verdade, há uma grande corrente filosófica mundial que torna contemporâneo o conceito de capitalismo, com a função social da empresa e com a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, nos Estados Unidos, por exemplo, há a corrente filosófica do "Non-Accumulative Capitalism", e, no Brasil, a corrente filosófica do CAPITALISMO HUMANISTA, brilhantemente desenvolvida pelo advogado Santo Tomás de Aquino, John Locke, Jacques Maritain, Ronald Dworkin, Amartya Sem, dentre outros renomados filósofos e jusfilósofos.

119. Dentre os princípios basilares da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, destaca-se o da Dignidade da Pessoa Humana, pautada nos ideias antropocentrismo, responsável pela valorização do homem, como delimitou Carlyle Popp:

> "Toda a razão da existência da sociedade, da organização do Estado, das preocupações com toda a gama de direitos e deveres, inclusive nos chamados direitos difusos, com a proteção do meio ambiente, resume-se na pessoa humana. É por causa dela que todas estas relações têm alguma razão de ser.
>
> (...)
>
> Dignidade da pessoa humana não indica somente um dever do Estado, um conteúdo social-progamático, mas sim, um norte interpretativo de todo o sistema jurídico, constitucional ou infraconstitucional. Em resumo, não é suficiente para um Estado Democrático de Direito somente ratificar o direto do homem de ser humanidade."

120. Na obra "A República", o pensador político, fazendo uso dos diálogos socráticos, nos apresenta seu pensamento acerca da cidade e do homem ideal, resultantes da integração destes entes num quadro organizacional político-social. Assim, as ações do homem são valoradas conforme a sua importância e utilidade ou

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

função para a "Pólis". Nesse contexto, vale ressaltar os ensinamentos do mestre de Platão, o pensador Aristóteles, o qual definia o homem como um "um ser político". Tal afirmação implica na consideração de que o **homem se realiza enquanto tal na convivência com os demais homens; há uma relação de coexistência.**

60

121. Em suma, a função social, do ponto de vista filosófico, corresponde à transcendência do interesse egoísta e centrado na ação individual, para uma atitude preocupada com os seus reflexos nos demais homens, ou seja, uma ação seja considerada boa se benéfica for aos demais entes, ganhando assim, dimensões sociais.

122. No ordenamento jurídico pátrio, a função social nos é apresentada no artigo 5º, inciso XXII da Carta Constitucional, ao prescrever que "a propriedade atenderá a sua função social", o legislador constituinte pretendeu limitar o direito privado da propriedade individual.

123. Francisco Cardozo de Oliveira, ensina que "A ideia de função social contempla uma atividade por parte do proprietário tendente a concretizar, na realidade social e histórica, determinado objetivo homogeneizador, integrado à ordem jurídica, que qualifica o modo de apropriação de bens, notadamente de bens de produção. A função social, todavia, é mais ampla que a função econômica, a funcionalização inscreve na concretude das relações sociais e de produção dinâmica que busca realizar objetivos de justiça social. O conteúdo finalístico do direito de propriedade e da posse obriga o proprietário e o possuidor na relação social e jurídica concreta com os não proprietários e os não possuidores."

124. Segundo Eros Roberto Grau, a função social tem seu a sua melhor exteriorização juntamente à produção de bens, posto que, o Eminente Ministro do STF, se trata da maximização da função social da propriedade: "O princípio da função social da propriedade, para logo se vê, ganha substancialidade precisamente quando aplicada à propriedade de bens de produção, ou seja, na disciplina jurídica da propriedade

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

de tais bens, implementada sob o compromisso com a sua destinação. A propriedade sobre a qual em maior intensidade refletem os efeitos do princípio é justamente a propriedade, dinâmica, dos bens de produção. Na verdade, ao nos referirmos à função social dos bens de produção em dinamismo, estamos a aludir à função social da empresa."

125. Como visto, diante deste novo contexto econômico-social, a finalidade da empresa transcendeu a visão egoísta e capitalista do empresariado, o qual visava apenas o lucro da sua atividade econômica. A atividade empresarial também possui um fim social e econômico, diretamente ligados aos objetivos traçados pelo Estado, dispostos no artigo 3° e 170, da Constituição Federal.

126. Com este espírito e princípio, qual seja, da FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA e da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ingressou no ordenamento jurídico pátrio a Nova de Recuperação de Empresas, que têm seus objetivos claramente delineados no artigo 47, *in verbis*:

> "Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores** e dos interesses dos credores, promovendo assim, **a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica**."

127. Da leitura deste dispositivo, conclui-se, claramente, que ele integra todo o contexto constitucional dos artigos 3 e 170 da Carta Maior, in verbis:

> **Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

128. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV, 3 º e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

63

129. Ora, é unívoco que o problema da função sócio-econômica da empresa em crise não passou desapercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

> *"Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos."*

130. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

131. Bem neste sentido, e coadunando o novo sistema jurídico falimentar com o PACTO SOCIAL da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, houve uma prevalência da FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, através da manutenção dos empregos, sendo que, não é por acaso, até porque não há este "acaso" no processo legislativo, que na prevalência de valores albergados pela Lei 11.101/05, em primeiro, vem exatamente a manutenção da fonte produtora e função social da empresa, para, ao depois, não em segundo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

plano, mas sem prejuízo do primeiro, seja explicitamente protegido o interesse dos credores.

64

132. Esta é a lógica da lei 11.101/05, e, aos olhares mais atentos, certamente notar-se-á que esta lógica nada mais é do que decorrência da ORDEM ECONÔMICA prevista na CF/88, que é originada no Estado Republicano, cujos valores estão bem definidos no artigo 3 da Carta Magna.

133. Decorrência de um raciocínio Tridimensional, tem-se que a Lei 11.101/05 foi originária de um PACTO SOCIAL do Constituinte Originário, albergando-se, na sua essência, o princípio da dignidade da pessoa humana, seu decorrente princípio da função social da propriedade, e, assim concluindo, com o princípio da função social da empresa (não mais aquela empresa que só se capitaliza, mas aquela decorrente do capitalismo humanista), senão veja-se claramente a ordem legal dos princípios aqui discutidos:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 3:**
> **Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**
>
> **I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**
>
> **II - garantir o desenvolvimento nacional;**
>
> **III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**
>
> **IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

(...)

LEI 11.101/05, ARTIGO 47:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores** e dos interesses do credores, promovendo assim, **a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.**"

134. **Não há duvida alguma, assim, que o princípio e o valor albergado pela Lei 11.101/05, inclusive com prevalência sobre os demais, é o da FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA e do ESTÍMULO A ATIVIDADE ECONOMICA, sendo que, é inequívoco que os interesses dos credores é de suma importância, mas, lembrando-se que não há mais egocentrismo nem tampouco proteção á propriedade de forma "pura", ou seja, importa os interesses dos credores, desde que não afete a FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

66

135. E neste sentido, que o legislador inseriu no contexto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a proteção possessória sobre bens móveis e imóveis à empresa recuperanda, não sendo permitida a venda ou retirada de bens de capitais utilizados para a sua atividade empresarial, merecendo destaque o disposto no parágrafo 3º do artigo 49, *in verbis*:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> (...)
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, **observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

136. Aludido dispositivo de Lei é o exemplo claro da PREVALÊNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA SOBRE A PROPRIEDADE PRIVADA.

137. Assim, resta claro que, neste momento processual, não é crível que o BANCO CREDIT SUISSE experimente um lucro de nada menos que R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desequilibrando completamente o presente

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

processo multilateral, deixando para trás, os empregados, a continuidade da empresa, a função social e o princípio da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

67

138. Não há como sobrepor o interesse mesquinho de altíssimos lucros do CREDIT SUISSE, aos princípios norteadores da LRE, ou seja, tratando-se de FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, da ORDEM ECONOMICA, e do CAPITALISMO HUMANISTA, resta indúbio que autorizar aludida instituição financeira a simplesmente liquidar as ações neste momento, e receber respeitável e polpuda quantia em lucros, viola todos os princípios constitucionais aqui trazidos a baila.

139. Ante o todo acima exposto, requer seja DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR, para que seja VEDADO ao CREDIT SUISSE, devidamente qualificado no item 84 desta, alienar, ceder, colocar á venda, adjudicar, ou dispor, por qualquer meio, das ações BRF3 em garantia e previstas nos contratos nos. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013, e seus aditamentos 1 a 5, proibindo-se, ainda de realizar quaisquer amortizações, seja pela venda das ações, seja pelo recebimento de dividendos ou desdobramentos, devendo, ainda, depositar em juízo em conta corrente vinculada a este douto e culto Juízo, todo e qualquer valor recebido a título de dividendos, lucros, ou verbas a qualquer outro título das mesmas, determinando-se, até ulterior deliberação deste juízo, como único caminho de se restabelecer a ordem, a legalidade e sobretudo a JUSTIÇA!

140. Outrossim, caso assim não entenda V. Exa, ou ainda, caso as ações já tenham sido alienadas quando da apreciação deste pedido, requer que todo e qualquer valor arrecadado com a venda seja depositado em conta judicial vinculada a este Juízo, nos termos do parágrafo 5° da Lei 11.101/05, haja vista que, ao que parece, não houve registro da alienação fiduciária no livro de acionistas da BRF, motivo pelo qual, pela melhor ótica, trata-se apenas de penhor de ações, a ser aplicado, assim, as determinações da LRE quanto ao penhor, de depósito em juízo dos valores recebidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

IV - DOS PEDIDOS

64

141. Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

a) O deferimento da medida liminar pleiteada no item 138 desta;

b) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;

c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas;

d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da **NATIV**, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas;

e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a **NATIV**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6°, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas;

f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1°, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7°, §1°, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;

g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes., da Lei de Recuperação de Empresas;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

i) Ao final, com homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, seja **CONCEDIDA** a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL da NATIV**;

j) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR, OAB/SP, 172.947, com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Açaí, n.º 264, Parque Hípica, fone e fac-símile (19) 3327-0100.

Termos em que, D R A esta, dando-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), p. deferimento.

Campinas, 23 de outubro de 2014.

pp. OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

pp. GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

70

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

Outorgante: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o C.N.P.J. n.º 08.401.835/0001-65, com sede na Avenida Attílio Fontana, n.º 471, Loteamento Industrial, , CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados e estagiários de direito:

Outorgado(s): **OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 172.947, **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 275.477, **CAMILA DE CÁSSIA FACIO SERRANO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 329.487, **GUSTAVO CLARIM PEREIRA**, brasileiro, casado, advogada, inscrita na OAB/SP 296.070, **ARTHUR FONSECA CESARINI,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 345.711, **CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 343.687, **ANA CAROLINA BUENO DO VALE**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, **REBECA DOS SANTOS AGUIAR**, brasileira, solteira, estagiária de Direito e **LARISSA STEFANONE PEREIRA**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, todos com escritório profissional na Rua Açaí, 264, parque Hípica, Campinas-SP, CEP 13092-587, fone (19) 3327-0100.

Poderes Conferidos: amplos para o foro em geral, com cláusula *ad judicia,* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive procedimentos administrativos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Poderes Especiais: Ajuizar pedido de Recuperação Judicial perante o Foro da Comarca de Sorriso/MT podendo praticar todos os atos jurídicos necessários e previstos na Lei 11.101/2005.

Cláusula Especial de Renúncia: Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exercício fim, fica eleito desde já, o advogado OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR que assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

Sorriso, 15 de outubro de 2014.

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

71

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

Outorgante: **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o C.N.P.J. n.° 10.227.968/0001-09, com sede na Rua Orlando Motta, s/n.°, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados e estagiários de direito:

Outorgado(s): **OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n°. 172.947, **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 275.477, **CAMILA DE CÁSSIA FACIO SERRANO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 329.487, **GUSTAVO CLARIM PEREIRA**, brasileiro, casado, advogada, inscrita na OAB/SP 296.070, **ARTHUR FONSECA CESARINI,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 345.711, **CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 343.687, **ANA CAROLINA BUENO DO VALE**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, **REBECA DOS SANTOS AGUIAR**, brasileira, solteira, estagiária de Direito e **LARISSA STEFANONE PEREIRA**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, todos com escritório profissional na Rua Açaí, 264, parque Hípica, Campinas-SP, CEP 13092-587, fone (19) 3327-0100.

Poderes Conferidos: amplos para o foro em geral, com cláusula *ad judicia,* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive procedimentos administrativos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Poderes Especiais: Ajuizar pedido de Recuperação Judicial perante o Foro da Comarca de Sorriso/MT podendo praticar todos os atos jurídicos necessários e previstos na Lei 11.101/2005.

Cláusula Especial de Renúncia: Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exercício fim, fica eleito desde já, o advogado OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR que assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

Sorriso, 15 de outubro de 2014.

NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

77

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

Outorgante: **NATIV FOODS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o C.N.P.J. n.° 15.012.014/0001-00, com sede na Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados e estagiários de direito:

Outorgado(s): **OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n°. 172.947, **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 275.477, **CAMILA DE CÁSSIA FACIO SERRANO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 329.487, **GUSTAVO CLARIM PEREIRA**, brasileiro, casado, advogada, inscrita na OAB/SP 296.070, **ARTHUR FONSECA CESARINI,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 345.711, **CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 343.687, **ANA CAROLINA BUENO DO VALE**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, **REBECA DOS SANTOS AGUIAR**, brasileira, solteira, estagiária de Direito e **LARISSA STEFANONE PEREIRA**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, todos com escritório profissional na Rua Açaí, 264, parque Hípica, Campinas-SP, CEP 13092-587, fone (19) 3327-0100.

Poderes Conferidos: amplos para o foro em geral, com cláusula *ad judicia,* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive procedimentos administrativos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Poderes Especiais: Ajuizar pedido de Recuperação Judicial perante o Foro da Comarca de Sorriso/MT podendo praticar todos os atos jurídicos necessários e previstos na Lei 11.101/2005.

Cláusula Especial de Renúncia: Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exercício fim, fica eleito desde já, o advogado OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR que assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

Sorriso, 15 de outubro de 2014.

NATIV FOODS LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

13

GRUPO ECONÔMICO NATIV

ATA DE REUNIÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

74

ATA DE REUNIÃO

"NATIV - FOODS LTDA."

NIRE 352.262.905-64

CNPJ: 15.012.014/0001-00

A Reunião de Sócios da **NATIV - FOODS LTDA.** instalou-se aos 09 de outubro de 2014, às 16h00m, na sua sede na Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

PRESENÇAS: Presente a totalidade dos administradores e sócios da sociedade empresária NATIV - FOODS LTDA., conforme segue:

(i) **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** empresário, brasileiro, inscrito no CPF/MF 295.025.618-05;

(ii) **EDSON LUIZ MORETON**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF/MF 860.021.128-04;

(iii) **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A,** sociedade empresária, inscrita no CNPJ 08.401.835/0001-65.

COMPOSIÇÃO DA MESA: assumiu a presidência dos trabalhos o Sócio **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, acima qualificado, que convidou a mim, **EDSON LUIZ MORETON**, para secretariá-lo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de anúncio de convocação para a presente Reunião, em virtude da presença da totalidade dos administradores e sócios, conforme previsão do parágrafo 2º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

ORDEM DO DIA: Foi esclarecido pelo Sr. Presidente da Reunião que a Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002, tratava:

a) da análise e discussão das condições econômico-financeiras da Sociedade; e

b) de deliberar acerca do ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela Sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

75

DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia e postos os seus assuntos em discussão e votação, foi deliberado o seguinte:

1) Pela unanimidade dos Sócios presentes foi constatado que, dentre problemas de ordem econômica, a Sociedade vem sofrendo expressiva diminuição no seu faturamento, bem como tem experimentado os efeitos da diminuição/limitação do crédito. Tal cenário causou grande descapitalização da Sociedade, reduzindo drasticamente seu capital de giro e colocando em risco a manutenção de suas atividades e, conseqüentemente, o emprego de seus funcionários e colaboradores.

2) Em virtude das constatações acima descritas e no intuito de viabilizar a continuidade das atividades da Sociedade, bem como de se preservar as suas atividades empresariais e função social, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Sócios presentes, que se ajuíze, de imediato, pedido de recuperação judicial da Sociedade, nos termos do disposto na Lei nº 11.101/2005, para que suas dívidas sejam alongadas, com a reestruturação da sociedade.

ENCERRAMENTO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, sucedendo-se a palavra ao Sr. Presidente que deu por encerrados os trabalhos.

SÓCIO - **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**

ADMINISTRADOR - **EDSON LUIZ MORETON**

SÓCIA - **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

76

Certifico que a presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio da Sociedade:

Presidente da Mesa **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**	**Secretário da Mesa** **EDSON LUIZ MORETON**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

77

ATA DE REUNIÃO

"NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A"

NIRE 513.000.084-41

CNPJ: 08.401.835/0001-65

A Reunião de Sócios da Sociedade Empresária **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A** instalou-se aos 09 de outubro de 2014, às 16h00m, na sua sede na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

PRESENÇAS: Dos administradores, procurador e do acionista controlador representando a empresa NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, conforme segue:

(i) **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** empresário, brasileiro, diretor presidente, inscrito no CPF/MF 295.025.618-05;

(ii) **EDSON LUIZ MORETON**, empresário, brasileiro, procurador da Empresa, inscrito no CPF/MF 860.021.128-04;

(iii) **F & F PARTICIPAÇÕES S/A,** sociedade empresária e acionista controlador, inscrita no CNPJ 07.258.527/0001-60.

COMPOSIÇÃO DA MESA: assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, acima qualificado, que convidou a mim, **EDSON LUIZ MORETON**, para secretariá-lo.

CONVOCAÇÃO: Em virtude de urgência, deliberam as questões desta Reunião apenas os administradores, em concordância com o acionista controlador, conforme previsão expressa do artigo 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976. Outrossim, em cumprimento a condição legal, convoca-se a Assembléia Geral para manifestação sobre a matéria para o dia 21 de dezembro do ano de 2014.

ORDEM DO DIA: Foi esclarecido pelo Sr. Presidente da Reunião que a Ordem do Dia

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

tratava:

a) da análise e discussão das condições econômico-financeiras da Sociedade; e

b) de deliberar acerca do ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia e postos os seus assuntos em discussão e votação, foi deliberado o seguinte:

1) Pela unanimidade dos presentes foi constatado que, dentre problemas de ordem econômica, a Sociedade vem sofrendo expressiva diminuição no seu faturamento, bem como tem experimentado os efeitos da diminuição/limitação do crédito. Tal cenário causou grande descapitalização da Sociedade, reduzindo drasticamente seu capital de giro e colocando em risco a manutenção de suas atividades e, conseqüentemente, o emprego de seus funcionários e colaboradores.

2) Em virtude das constatações acima descritas e no intuito de viabilizar a continuidade das atividades da Sociedade, bem como de se preservar as suas atividades empresariais e função social, foi deliberado, por unanimidade de votos dos presentes, que se ajuíze, de imediato, pedido de recuperação judicial da Sociedade, nos termos do disposto na Lei nº 11.101/2005, para que suas dívidas sejam alongadas, com a reestruturação da sociedade.

ENCERRAMENTO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, sucedendo-se a palavra ao Sr. Presidente que deu por encerrados os trabalhos.

Diretor Presidente - **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**

Procurador - **EDSON LUIZ MORETON**

Acionista Controlador - **F & F PARTICIPAÇÕES S/A**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

79

Certifico que a presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio da Sociedade:

Presidente da Mesa PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	Secretário da Mesa EDSON LUIZ MORETON

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160341900000082626830
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160341900000082626830
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:06

ATA DE REUNIÃO

"NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."

NIRE 352.224.516-87

CNPJ 10.227968/0001-09

A Reunião de Sócios da **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** instalou-se aos 09 de outubro de 2014, às 16h00m, na sua sede na Rua Orlando Motta, s/n. °, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo.

PRESENÇAS: Presente a totalidade dos sócios e administradores da sociedade empresária NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., conforme segue:

(i) **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** empresário, brasileiro, inscrito no CPF/MF 295.025.618-05;

(ii) **EDSON LUIZ MORETON,** empresário, brasileiro, inscrito no CPF/MF 860.021.128-04;

(iii) **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A,** sociedade empresária, inscrita no CNPJ 08.401.835/0001-65.

COMPOSIÇÃO DA MESA: assumiu a presidência dos trabalhos o Sócio **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, acima qualificado, que convidou a mim, **EDSON LUIZ MORETON**, para secretariá-lo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de anúncio de convocação para a presente Reunião, em virtude da presença da totalidade dos administradores e sócios, conforme previsão do parágrafo 2°, do artigo 1.072, da Lei n° 10.406/2002.

ORDEM DO DIA: Foi esclarecido pelo Sr. Presidente da Reunião que a Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 1.078 da Lei n° 10.406/2002, tratava:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160794800000082629135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160794800000082629135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:09

a) da análise e discussão das condições econômico-financeiras da Sociedade; e

b) de deliberar acerca do ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia e postos os seus assuntos em discussão e votação, foi deliberado o seguinte:

1) Pela unanimidade dos Sócios presentes foi constatado que, dentre problemas de ordem econômica, a Sociedade vem sofrendo expressiva diminuição no seu faturamento, bem como tem experimentado os efeitos da diminuição/limitação do crédito. Tal cenário causou grande descapitalização da Sociedade, reduzindo drasticamente seu capital de giro e colocando em risco a manutenção de suas atividades e, conseqüentemente, o emprego de seus funcionários e colaboradores.

2) Em virtude das constatações acima descritas e no intuito de viabilizar a continuidade das atividades da Sociedade, bem como de se preservar as suas atividades empresariais e função social, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Sócios presentes, que se ajuíze, de imediato, pedido de recuperação judicial da Sociedade, nos termos do disposto na Lei nº 11.101/2005, para que suas dívidas sejam alongadas, com a reestruturação da sociedade.

ENCERRAMENTO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, sucedendo-se a palavra ao Sr. Presidente que deu por encerrados os trabalhos.

SÓCIO - **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**

ADMINISTRADOR - **ERSON LUIZ MORETON**

SÓCIA - **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:12
Número do documento: 22051714160794800000082629135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714160794800000082629135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:09

Certifico que a presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio da Sociedade:

Presidente da Mesa **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**	**Secretário da Mesa** **EDSON LUIZ MORETON**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

83

GRUPO ECONÔMICO NATIV

PROVA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

(Artigo 48, caput - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

84

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.401.835/0001-65 MATRIZ		31/10/2006

NOME EMPRESARIAL
NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
03.22-1-07 - Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ATTILIO FONTANA	471	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.890-000	DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO	SORRISO	MT

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/10/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/10/2014** às **08:59:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RECEBEMOS DE NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
09/01/13	

NF-e
N. 000008997
SÉRIE 1

85

Identificação do emitente

NATIV INDUSTRIA BRASILEIR A DE PESCADOS AMAZONICOS SA
AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471
Complemento: CX. P 512
DISTRITO INDUSTRIAL Cep:78890-00
0
SORRISO/MT

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000008997
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5113 0108 4018 3500 0165 5500 1000 0089 9710 0011 5550

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA INTERNA MT	151130000804670 08/01/2013 11:09:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
133278301		08.401.835/0001-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
CIRINEU ANTONIO FRANCECHI ME	84.990.126/0001-40	08/01/2013

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 1051-SL 02,02, RECEBE 2 A 6 7 00-11 30/N	MENINO DEUS	78455-000	08/01/2013

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
LUCAS DO RIO VE	65354964452	MT	133492893	10:56:00

FATURA
1 000008997
05/02/2013
634,22

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				634,22

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					634,22

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NATIV - SPRINTER	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			ISENTO

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5	CAIXA			28,800	25,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
031046	FILE TILAPIA CONG S/PELE (121-150)	03046100	040	5101	CX	2,00	100,60	201,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
021049	FILE PINTADO CONG S/PELE (170-230) (ATAC 5 SACO (KG)	03046290	040	5101	CX	1,00	144,34	144,34	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
022040	[illegible]												

09-01-13

ITAU UNIBANCO **341-7**

Comprovante de Entrega

Cedente
NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

Agência/Código Cedente
4305/34770-2

Nro.Documento
1 -000008997/

Sacado
CIRINEU ANTONIO FRANCECHI ME

Vencimento
05/02/2013

Valor do Documento
634,22

Carteira
109

Nosso Numero
109/00001369-1

Recebi(emos) o bloqueto/titulo com as caracteristicas acima.

Data

Entregador

( ) Mudou-se
( ) Ausente
( ) Não existe nº indicado
( ) Recusado
( ) Não procurado
( ) Endereço insuficiente
( ) Desconhecido
( ) Falecido
( ) Outros(anotar no verso)

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Protocolo 151130000804670	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RENATO.

RECEBEMOS DE NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

20.06.12

NF-e
N. 000007980
SÉRIE 1

86 9

Identificação do Emitente

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA
AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471
Complemento: CX. P 512
DISTRITO INDUSTRIAL Cep:78890-00
0
SORRISO-MT

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000007980
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5112 0608 4018 3500 0165 5500 1000 0079 8010 0368 9330

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA INTERNA MT	151120620465172 18/06/2012 14:06:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
1312783301		08.401.835/0001-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
RENATO JUCHEM	09.530.816/0001-00	18/06/2012

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA CARTOLA 495,485, REC SEG A SAB 12:00- 18:00	CENTRO	78890-000	18/06/2012

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
SORRISO	66554447477	MT	13354661-6	14:36

FATURA
0 000007980
02/07/2012
1.416,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				1.416,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					1.416,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NATIV - SPRINTER	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			ISENTO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	CAIXA			58,000	50,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
031001	FILE DE PINTADO DA AMAZONIA INTE CONG SEM PELE	03049900	040	5101	CX	10,00	141,66	1.416,60	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

RENATO

ITAU UNIBANCO **341-7**

Comprovante de Entrega

ATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

ENATO JUCHEM 20.06.12

ecebi(emos) o bloqueto/título
om as caracteristicas acima.

Agência/Código Cedente	Nro.Documento
0005/34770-2	1 -000007980/
Vencimento	**Valor do Documento**
02/07/2012	1.416,60
Carteira	**Nosso Numero**
109	109/00000905-3
Data	**Entregador**

( ) Mudou-se
( ) Ausente
( ) Não existe nº indicado
( ) Recusado
( ) Não procurado
( ) Endereço insuficiente
( ) Desconhecido
( ) Falecido
( ) Outros(anotar no verso)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Protocolo 151120620465172	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RECEBEMOS DE NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000010730 SÉRIE 1

87

Identificação do emitente

NATIV INDUSTRIA BRASILEIR A DE PESCADOS AMAZONICOS SA

AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471
Complemento: CX. P 512
DISTRITO INDUSTRIAL Cep:78890-00
0
SORRISO/MT

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000010730
SÉRIE 1
FOLHA 01/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5113 1008 4018 3500 0165 5500 1000 0107 3010 0236 7331

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	151130039892529 08/10/2013 16:27:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
133278301		08.401.835/0001-65

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NATIV FOODS LTDA	15.012.014/0002-83	08/10/2013

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA 3, MODULO 2,SN	LOT. POLO INDUSTRIAL	06612-000	08/10/2013

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
JANDIRA	1136028904	SP	398047945111	16:18:00

FATURA

1 000010730 07/11/2013 102.686,21								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
102.686,21	12.322,35	0,00	0,00	102.686,21

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.686,21

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
G VIEIRA TRANSPORTES	0-EMITENTE				17.057.577/0001-32

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA JAPECANGA N 73	CAMPO GRANDE	MS	283815043

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2095	CAIXA			10055,000	8582,700

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
020001	FISH BITS - EMPAN DE PEIXE CONG (12 CA RT 300G)	16042090	000	6101	CX	114,00	35,64	4.062,96	4.062,96	487,56	0,00	12.00%	0.00%
020001	FISH BITS - EMPAN DE PEIXE CONG (12 CA RT 300G)	16042090	000	6101	CX	21,00	35,64	748,44	748,44	89,81	0,00	12.00%	0.00%
020000	CRISPY FISH - EMPAN DE PEIXE (FLOW PAC K IND 6KG)	16042090	000	6101	CX	135,00	49,20	6.642,00	6.642,00	797,04	0,00	12.00%	0.00%
020000	CRISPY FISH - EMPAN DE PEIXE (FLOW PAC K IND 6KG)	16042090	000	6101	CX	135,00	49,20	6.642,00	6.642,00	797,04	0,00	12.00%	0.00%
020044	FISH BITS (ATAC 10 SACO 500GR)	16042090	000	6101	CX	128,00	48,00	6.144,00	6.144,00	737,28	0,00	12.00%	0.00%
020044	FISH BITS (ATAC 10 SACO 500GR)	16042090	000	6101	CX	128,00	48,00	6.144,00	6.144,00	737,28	0,00	12.00%	0.00%
020009	FISH KIDS (12 CART. 300G)	16042090	000	6101	CX	128,00	37,44	4.792,32	4.792,32	575,08	0,00	12.00%	0.00%
020009	FISH KIDS (12 CART. 300G)	16042090	000	6101	CX	63,00	37,44	2.358,72	2.358,72	283,04	0,00	12.00%	0.00%
020009	FISH KIDS (12 CART. 300G)	16042090	000	6101	CX	65,00	37,44	2.433,60	2.433,60	292,03	0,00	12.00%	0.00%
020009	FISH KIDS (12 CART. 300G)	16042090	000	6101	CX	128,00	37,44	4.792,32	4.792,32	575,08	0,00	12.00%	0.00%
020012	FILE DE TILAPIA EMPANADO (12 CART. 300 GR)	16042090	000	6101	CX	135,00	61,92	8.359,20	8.359,20	1.003,11	0,00	12.00%	0.00%
020012	FILE DE TILAPIA EMPANADO (12 CART. 300	16042090	000	6101	CX	135,00	61,92	8.359,20	8.359,20	1.003,10	0,00	12.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Protocolo: 151130039892529 PLACA NRG-1965 LACRE 81	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

Identificação do emitente

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471
Complemento: CX. P 512
DISTRITO INDUSTRIAL Cep:78890-00
0
SORRISO/MT

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA [1]
1-SAÍDA
N. 000010730
SÉRIE 1
FOLHA 02/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5113 1008 4018 3500 0165 5500 1000 0107 3010 0236 7331

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

88

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	151130039892529 08/10/2013 16:27:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
133278301		08.401.835/0001-65

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
	GR)												
020012	FILE DE TILAPIA EMPANADO (12 CART. 300 GR)	16042090	000	6101	CX	117,00	61,92	7.244,64	7.244,64	869,36	0,00	12,00%	0,00%
020012	FILE DE TILAPIA EMPANADO (12 CART. 300 GR)	16042090	000	6101	CX	18,00	61,92	1.114,56	1.114,56	133,75	0,00	12,00%	0,00%
030009	FILE DE TILAPIA EMPANADO E CONGELADO 8 0-120G (4 SACO 1KG)	16042090	000	6101	CX	160,00	64,40	10.304,00	10.304,00	1.236,48	0,00	12,00%	0,00%
020051	FISH BURGER (12 CART. 300G)	16042090	000	6101	CX	160,00	39,24	6.278,40	6.278,40	753,40	0,00	12,00%	0,00%
020051	FISH BURGER (12 CART. 300G)	16042090	000	6101	CX	160,00	39,24	6.278,40	6.278,40	753,41	0,00	12,00%	0,00%
020002	FILEZINHO DE PINTADO DA AMAZONIA EMPAN CONG (9 CART 380G)	16042090	000	6101	CX	165,00	60,53	9.987,45	9.987,45	1.198,50	0,00	12,00%	0,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RECEBEMOS DE NATIV Industria Brasileira de Pescados Amazonicos SA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.012.500 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NATIV Industria Brasileira de Pescados Amazonicos SA

Avenida Attilio Fontana, 471 - - Distrito Industrial Novo Tempo, Sorriso, MT - CEP: 78890000 - Fone/Fax: 6635454300

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.012.500
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5114 1008 4018 3500 0165 5500 1000 0125 0010 2939 0009

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5102	**151140041741884 - 10/10/2014 10:15**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
133278301		08.401.835/0001-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA			73.909.400/0002-79	10/10/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA BENEDITO MONTEIRO, S/N -	CENTRO		78110-390	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Varzea Grande		MT	131518500	

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	81.701,95

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.701,95

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JC Transportes Rodoviario de Cargas Ltda	1- Destinatário/Remetente				10.922.832/0001-19

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Av. Ulises Pompeu de Campos, 2170	Varzea Grande	MT	133733203

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
21006	COSTELA DE TAMBAQUI EM RIPAS CONG SEM PELE	30049900	051	5102	CX KG	27,0000 270,0000	88,7000 8,8700	2.394,90	2.394,90	287,39		12,00	
21073	FILE DE BACALHAU CONGELADO IN NATURA 1KG	03047100	151	5102	CX KG	359,0000 1.795,000 0	89,9500 17,9900	32.292,05	32.292,05	3.875,05		12,00	
21072	LOMBO DE BACALHAU CONGELADO IN NATURA 450G	03047100	151	5102	CX KG	437,0000 1.966,500 0	90,0000 20,0000	39.330,00	39.330,00	1.573,20		4,00	
31072	POSTA DE PINTADO CONGELADO	03038953	051	5102	CX KG	53,0000 530,0000	145,0000 14,5000	7.685,00	7.685,00	922,20		12,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
3479			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EFETUAR O PAGAMENTO DESSA FATURA COM DEPOSITO NO BANCO SAFRA 422 AGENCIA 0097 CONTA CORRENTE 023206-3.	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

90

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.012.014/0001-00 MATRIZ		24/01/2012

NOME EMPRESARIAL
NATIV FOODS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA ANTONIA DE QUEIROS	504	ANDAR 11 CONJ 112

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.307-013	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/10/2014** às **09:00:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RECEBEMOS DE NATIV FOODS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000011017 SÉRIE 1
	FRANCISCO IVAN RG 28.489.470-Z	

Identificação do emitente

NATIV FOODS LTDA

RUA ORLANDO MOTTA, SN
Complemento: S/N
JARDIM ALVORADA Cep:06612-260
JANDIRA/SP
Fone: 1132342200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000011017
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3514 0315 0120 1400 0283 5500 1000 0110 1710 0656 5567

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERC. RECEB.TERC. C/ S.TRIBUT. CONT. SUBSTITUIDO	135140173289428 20/03/2014 15:50:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
398047945111		15.012.014/0002-83

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
FRANCISCO IVAN COSMO DA SILVA	012.017.108-20	20/03/2014

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA LUCENA,243, APTO 31	CONJ HAB PRESIDENTE	06328-040	20/03/2014

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
CARAPICUIBA	1134329648	SP	ISENTO	14:30:00

FATURA

1 000011017 19/04/2014 175,00								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	175,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA - ME	0-EMITENTE				12.756.277/0001-28

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	CARAPICUIBA	SP	255162157113

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	CAIXA			11,000	10,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
020032	FILE DE PEIXE EMPANADO - POLACA DO ALA SCA (10 SC 500G)	16042090	060	5405	CX	2,00	87,5000	175,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
- Imposto Recolhido por Substituicao - artigo 426 - A do RICMS/00 Protocolo: 135140173289428 PEDIDO FUNCIONARIO	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RECEBEMOS DE NATIV FOODS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N. 000010311 SÉRIE 1

97

Identificação do emitente
NATIV FOODS LTDA
RUA ORLANDO MOTTA, SN
Complemento: S/N
JARDIM ALVORADA Cep:06612-260
JANDIRA/SP
Fone: 1132342200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]
N. 000010311
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3513 1215 0120 1400 0283 5500 1000 0103 1110 0827 8870

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
LANC. EFET. SIMPLES FATURAMENTO DECOR VENDA ENT. FUTURA	135130790271891 20/12/2013 19:11:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
398047945111		15.012.014/0002-83

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
BRAZCARNES PARTICIPACOES S/A	16.915.082/0001-34	20/12/2013

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA TEOTONIO REGADAS,26, SALA 704	CENTRO	20021-360	20/12/2013

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
RIO DE JANEIRO	1132620489	RJ	ISENTO	18:05:00

FATURA

1 000010311 17/02/2014 100.249,80								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	100.249,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.249,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSMASSA LOGISTICA LTDA	0-EMITENTE				05.555.431/0001-38

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA TIETE 189	SAO PAULO	SP	635482415110

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
840	CAIXA			4388,000	3848,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
021005	LOMBO DE TAMBAQUI CONG S/ PELE(10 SC 4 20GR)	03049900	090	6922	CX	220,00	119,7400	26.342,8000	0,00	0,0000	0,00	0.00%	0.00%
021006	COSTELA DE TAMBAQUI EM RIPAS CONGELADA SEM PELE	03049900	090	6922	CX	220,00	109,8500	24.167,0000	0,00	0,0000	0,00	0.00%	0.00%
031049	FILE TILAPIA CG S/P (80 A 120 G)	03046100	090	6922	CX	400,00	124,3500	49.740,0000	0,00	0,0000	0,00	0.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
- Diferimento do ICMS conforme art. 391, da lei 6.374/89 art. 88 XVII, redacao da Lei 9.176 /95, art. 1.,I Protocolo: 135130790271891 PEDIDO 002	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RECEBEMOS DE NATIV FOODS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
21 6 13	SAIDE 55416062	N. 000006203 SÉRIE 1

93

Identificação do emitente
NATIV FOODS LTDA
RUA ORLANDO MOTTA, SN
Complemento: S/N
JARDIM ALVORADA Cep:06612-260
JANDIRA/SP
Fone: 32342200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]
N. 000006203
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3513 0615 0120 1400 0283 5500 1000 0062 0310 0666 6529

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERC REC TERC. C/SUBST TRIBUT CONTRIB SUBSTITUTO	135130362244439 19/06/2013

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
368047945111		15.012.014/0002-83

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
DMA DISTRIBUIDORA S/A	01.928.075/0077-06	19/06/2013

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAIDA
AVENIDA JOAO CESAR DE OLIVEIRA,1275, NAO RECEBEM MERCADOR	ELDORADO	32315-000	19/06/2013

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
BELO HORIZONTE	31335529440	MG	0626783685852	13:48:00

FATURA
1 000006203
/2013
7

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
148,73	17,85	215,48	20,94	148,73

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					169,67

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANS ICE TRANSP,LOG E ARMAZ	0-EMITENTE				08.410.173/0002-70

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV PRESIDENTE ALTINO,2938	SAO PAULO	SP	147792163118

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	CAIXA			9,000	7,200

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
020001	FISH BITS - EMPAN DE PEIXE CONG (12 CART 300G)	16042090	010	6403	CX	1,00	58,5600	58,5600	58,56	7,0300	0,00	12,00%	0,00%
020012	FILE DE TILAPIA EMPANADO (12 CART. 300GR)	16042090	010	6403	CX	1,00	90,1700	90,1700	90,17	10,8200	0,00	12,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
- ICMS recolhido por substituicao tributaria conforme protocolo ICMS 28/2009 Protocolo: 135130362244439 **NCM 16042090 Base ST: 215,48 Valor ST: 20,9	Encaminhar p/ Dep.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

Virtus Comércio de Alimentos – MOOCA
Recebido em 18/10/2012 Nº Matr.
Por:

94

RECEBEMOS DE NATIV FOODS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000000408 SÉRIE 1

Identificação do emitente
NATIV FOODS LTDA
RUA 3, MODULO 2, SN
Complemento: SL 5
LOT. POLO INDUSTRIAL Cep:06612-0 00
JANDIRA/SP
Fone: 1132342200

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]
N. 000000408
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3512 1015 0120 1400 0283 5500 1000 0004 0810 0799 9997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA COM DIFERIMENT	135120598561681 17/10/2012 16:30:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
398047945111		15.012.014/0002-83

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.317.530/0004-27	17/10/2012

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
AVENIDA CASSANDOCA,102, ENDERECO DE ENTREGA RUA MARCIAL	MOOCA	03169-010	

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
SAO PAULO	1138336000	SP	147539342110	

FATURA

1 000000408 /2012 0								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				252,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					252,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
FRANCISCO IVAN COSMO DA SILVA	0-EMITENTE				12.259.022/0001-50

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LUCENA 243 - APTO 31	CARAPICUIBA	SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	CAIXA			9,400	8,400

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
021000	PEDACOS DE FILE DE PINTADO DA AMAZONI A CONGELADO SEM PE LE	03049900	051	5102	CX	2,00	126,4000	252,8000	0,00	0,0000	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
- Diferimento do ICMS conforme art. 391, da lei 6.374/89 art. 88 XVII, redacao da Lei 9.176/95, art. 1 ,I Protocolo. 135120598561681 Pagamento Via Deposito Identificado citando o No. da NF Banco Safra/Agencia 09700 /Conta corrente 024152-6 Nativ Foods Ltda/ CNPJ. 15.012.014/0002-83 PEDIDO 16309	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

95

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.227.968/0001-09 MATRIZ		01/07/2008

NOME EMPRESARIAL
NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NATIV

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
47.22-9-02 - Peixaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORLANDO MOTTA	S/N	MODULO 02 SALA 5, LOTE 1 E 2 QUADRA C POLO INDL JANDIRA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.612-260	JARDIM ALVORADA	JANDIRA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/07/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/10/2014** às **09:01:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161004300000082629137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161004300000082629137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:12

RECEBEMOS DE NATIV COM. E DISTRIB. DE ALIM. IMPORT. E OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
05 JAN 2013	

NF-e
N. 000042644
SÉRIE 1

96

NATIV COM. E DISTRIB. DE ALIM. IMPORT. E

RUA JAIR AFONSO INACIO, 800
Complemento: SALA 06
JARDIM SANTO ELIAS Cep:05136-030
SAO PAULO SP

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
1
N. 000042644
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3513 0110 2279 6800 0109 5500 1000 0426 4410 0226 4867

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERC. RECEB.TERC. C/ S.TRIBUT. CONT. SUBSTITUIDO	135130003944425 03/01/2013 18:42:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
147715104115		10.227.968/0001-09

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0050-34	03/01/2013

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
AV DR ALBERTO JACKSON BYINGTON 2990,2990	JD TRES MONTANHAS	06276-000	03/01/2013

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
OSASCO	1136588200	SP	492435011115	17:31:00

FATURA
1 042644
07/02/2013
14.335,44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				14.335,44

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					14.335,44

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
FRANCISCO IVAN COSMO DA SILVA	0-EMITENTE				12.259.022/0001-50

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LUCENA 243 - APTO 31	CARAPICUIBA	SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
159	CAIXA			683,700	636,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
030009	FILE DE TILAPIA EM PANADO E CONGELADO 80-120G (4 SACO 1 KG)	16042090	060	5405	CX	28,00	90,1600	2.524,4800	0,00	0,0000	0,00	0.00%	0.00%
030009	FILE DE TILAPIA EM PANADO E CONGELADO 80-120G (4 SACO 1 KG)	16042090	060	5405	CX	125,00	90,1600	11.270,0000	0,00	0,0000	0,00	0.00%	0.00%
030009	FILE DE TILAPIA EM PANADO E CONGELADO 80-120G (4 SACO 1 KG)	16042090	060	5405	CX	6,00	90,1600	540,9600	0,00	0,0000	0,00	0.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
- Imposto Recolhido por Substituicao - artigo 426 - A do RICMS/00. Protocolo 135130003944425 PEDIDO 0259380000 - ENTREGA 12/12/2012	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:14
Número do documento: 22051714161339400000082629141
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161339400000082629141
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:15

97

RECEBEMOS DE NATIV COM. E DISTRIB. DE ALIM. IMPORT. E OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 12/03/12 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Ivan

NF-e
N. 000034416
SÉRIE 1

Identificação do emitente

NATIV COM. E DISTRIB. DE ALIM. IMPORT. E

RUA JAIR AFONSO INACIO, 800
Complemento: SALA 06
JARDIM SANTO ELIAS Cep:05136-010
SAO PAULO/SP

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA 1

N. 000034416
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3512 0310 2279 6800 0109 5500 1000 0344 1610 0022 4111

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMESSA DE MERCADORIA OU BEM PARA DEMONSTRACAO	135120124506963 06/03/2012 03:09:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB	CNPJ
2715104115		10.227.968/0001-09

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
AL MART BRASIL LTDA	00.063.960/0075-37	05/03/2012

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAIDA
/ PROF FRANCISCO MORATO 2585, 2585	BUTANTA	05113-300	05/03/2012

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
AO PAULO	01100	SP	148026793110	20:30

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
FRANCISCO IVAN COSMO DA SILVA	0-EMITENTE				12.259.022/0001-50

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
UA LUCENA 243 - APTO 21	CARAPICUIBA	SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
	CAIXA			12,900	15,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
20046	TIRINHA DE TILAPIA E MP CG (ATAC 10 SACO 500GR)	16042090	040	5912	CX	3,00	100,0000	300,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Imposto Recolhido por Substituicao Tributaria conforme Portaria CAT 47 de 5/02/2009 Protocolo 135120124506963 PRODUTO PRA DEGUSTACAO	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

98

GRUPO ECONÔMICO NATIV

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(Artigo 48, I, II e III – Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

99

Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00.067.860/0001-42

Rua Canoas Nº 641 - - Bairro: Centro - Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone:(66) 3544-3600 Ramal:215

CERTIDÃO Nº: 37814

Inês Lopes Gomes, Distribuidor(a) da COMARCA DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, CNPJ: 08.401.835/0001-65 referentes a Falência e Recuperação Judicial. Instalação da Comarca:19/12/1992.

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Sorriso aos 15 de outubro de 2014.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade
Certidão
M1197310

Inês Lopes Gomes
Distribuidor

INES LOPES GOMES
Distribuidora Judicial
Matrícula 6306

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

Válido somente com o selo de autenticidade

100

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00.067.860/0001-42

Rua Canoas Nº 641 - - Bairro: Centro - Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone:(66) 3544-3600 Ramal:215

CERTIDÃO Nº: 37813

Inês Lopes Gomes, Distribuidor(a) da COMARCA DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: NATIV FOODS LTDA, CNPJ: 15.012.014/0001-00 referentes a Falência e Recuperação Judicial. Instalação da Comarca:19/12/1992.

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Sorriso aos 15 de outubro de 2014.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

INÊS LOPES GOMES
Distribuidora Judicial
Matrícula 6306



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

Válido somente com o selo de autenticidade

101

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00.067.860/0001-42

Rua Canoas Nº 641 - - Bairro: Centro - Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone:(66) 3544-3600 Ramal:215

CERTIDÃO Nº: 37812

Inês Lopes Gomes, Distribuidor(a) da COMARCA DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nossc banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.227.968/0001-09 referentes a Falência e Recuperação Judicial. Instalação da Comarca:19/12/1992.

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Sorriso aos 15 de outubro de 2014.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

Inês Lopes Gomes
Distribuidor

INÊS LOPES GOMES
Distribuidora Judicial
Matrícula 6306

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade
Certidão
1197308

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

102

CERTIDÃO Nº: 5797914 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A, CNPJ: 08.401.835/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO N°: 4565748

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

103

CERTIDÃO Nº: 5797916 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NATIV FOODS LTDA, CNPJ: 15.012.014/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO N°: 4865749

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

104

CERTIDÃO Nº: 5797985 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NATIV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.227.968/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 4568750

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

105

CERTIDÃO Nº: 5807578 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A, CNPJ: 08.401.835/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO Nº: 0003523

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

106

CERTIDÃO Nº: 5807345 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NATIV FOODS LTDA, CNPJ: 15.012.014/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO Nº: 0003522

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

107

CERTIDÃO Nº: 5807344 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NATIV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.227.968/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO Nº: 0003521

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

108

GRUPO ECONÔMICO NATIV

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL DOS ADMINISTRADORES POR CRIMES FALIMENTARES.

(Artigo 48, IV - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

109

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, portador do **CPF: 295.025.618-05**, até a data de **08/10/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **1352095**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 09/10/2014, às 09:17h

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

110

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **DILNEI GONÇALVES ECHEVENGUA**, portador do **CPF: 427.397.990-04**, até a data de **07/10/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **1351195**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 08/10/2014, às 15:15h

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

111

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **EDSON LUIZ MORETON**, portador do **CPF: 860.021.128-04**, até a data de **07/10/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **1350415**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 08/10/2014, às 10:10h

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

07/10/2014 **2687069**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 5738290 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, CNPJ: 08.401.835/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 7 de outubro de 2014.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 2687069

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

07/10/2014 **2688751**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

113

CERTIDÃO Nº: 5739995 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

NATIV - FOODS LTDA., CNPJ: 15.012.014/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 7 de outubro de 2014.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO N°: 2688751

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

07/10/2014 2688736

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 5739971 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 10.227.968/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 7 de outubro de 2014.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO N°: 2688736

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

115

CERTIDÃO Nº: 5742056 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, nascido em 13/03/1979, filho de Lucila Maria Furlan Uchoa Cavalcanti, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 8 de outubro de 2014.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO N°: 2691149

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

116

CERTIDÃO Nº: 5807343 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, CNPJ: 08.401.835/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO Nº: 0003520

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

CERTIDÃO Nº: 5807340 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

NATIV FOODS LTDA, CNPJ: 15.012.014/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO N°: 0003519

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

113

CERTIDÃO Nº: 5807339 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

NATIV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.227.968/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO Nº: 0003518

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

1/9

CERTIDÃO Nº: 5807336 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, RG: 283290420, CPF: 295.025.618-05, nascido em 13/03/1979, natural de São Paulo - SP, filho de ALVARO UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA UCHOA CAVALCANTE, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO Nº: 0003516

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

120

CERTIDÃO Nº: 5807440 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

DILNEI GONÇALVES ECHEVENGUA, RG: 3935383, CPF: 427.397.990-04, nascido em 11/03/1963, natural de Jaguarao - RS, filho de PEDRO TEOPHILO ECHEVENGUA e LUISA GONÇALVES ECHEVENGUA, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO Nº: 0003515

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DISTRITAL DE JANDIRA

121

CERTIDÃO Nº: 5807445 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro Distrital de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/10/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

EDSON LUIS MORETON, RG: 9911309, CPF: 860.021.128-04, nascido em 01/11/1957, filho de FORTUNATO PEDRO MORETON e JULIA MARIA BRIDI MORETON, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

Eronildes de Fátima Simões
Escrevente Técnico Judiciário

PEDIDO N°: 0003517

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

122
92

GRUPO ECONÔMICO NATIV

DECLARAÇÃO NEGATIVA EM NOME DOS ADMINISTRADORES E DA EMPRESA QUANTO A CRIME FALIMENTAR

(Artigo 48, IV - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

123

DECLARAÇÃO

Pela presente, **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o C.N.P.J. n.º 08.401.835/0001-65, com sede na Avenida Attílio Fontana, n.º 471, Loteamento Industrial, , CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, declara que jamais foi condenada pelos crimes previstos na Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Sorriso, 15 de outubro de 2014.

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

124

DECLARAÇÃO

Pela presente, **NATIV FOODS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o C.N.P.J. n.º 15.012.014/0001-00, com sede na Rua Dona Antonia de Queiros, n.º 504, 11º Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, declara que jamais foi condenada pelos crimes previstos na Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

São Paulo, 15 de outubro de 2014.

NATIV - FOODS LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

125

DECLARAÇÃO

Pela presente, **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o C.N.P.J. n.º 10.227.968/0001-09, com sede na Rua Orlando Motta, s/n.°, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, declara que jamais foi condenada pelos crimes previstos na Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Jandira, 15 de outubro de 2014.

NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

126

DECLARAÇÃO

Pela presente, **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF/MF 295.025.618-05, domiciliado à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, declara que jamais foi condenado pelos crimes previstos na Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

São Paulo, 15 de outubro de 2014.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

127

DECLARAÇÃO

Pela presente, **EDSON LUIZ MORETON**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF/MF 860.021.128-04, domiciliado à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, declara que jamais foi condenado pelos crimes previstos na Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

São Paulo, 15 de outubro de 2014.

EDSON LUIZ MORETON

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

128

GRUPO ECONÔMICO NATIV

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO

(Artigo 51, II, alíneas "a", "b", "c" e "d" - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

ATIVO	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	**(66.091,53)**	**11.530,64**
CAIXA E BANCOS	(66.091,53)	530,64
APLICAÇÕES	-	11.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**3.969.700,61**	**7.296.728,20**
CLIENTES	389.589,63	1.970.771,63
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.	-	-
BANCOS CONTA VINCULADA	333.971,52	333.971,52
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.801.125,38	2.809.502,54
ESTOQUES	445.014,08	2.182.482,51
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**3.903.609,08**	**7.308.258,84**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**65.336.049,72**	**60.517.229,86**
DEPOSITOS JUDICIAIS	293.394,87	293.394,87
IMPOSTOS DIFERIDOS	65.042.654,85	60.223.834,99
INVESTIMENTOS	**1,00**	**1,00**
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS	1,00	1,00
IMOBILIZADO	**47.431.775,77**	**48.019.229,77**
IMOBILIZAÇÕES	54.582.804,80	54.582.804,80
(-) DEPRECIAÇÕES	(7.165.847,52)	(6.578.393,52)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14.818,49	14.818,49
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**112.767.826,49**	**108.536.460,63**
T[illegible] DO ATIVO	**116.671.435,57**	**115.844.719,47**

PASSIVO	2014	2013
PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	**42.485.055,54**	**39.642.190,63**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.796.949,15	22.796.949,15
FORNECEDORES	3.978.584,00	1.495.722,07
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.358.112,81	2.543.204,83
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	13.290.057,48	12.744.962,48
PARCELAMETO DE TRIBUTOS	56.867,10	56.867,10
CONTAS A PAGAR	4.485,00	4.485,00
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**42.485.055,54**	**39.642.190,63**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	**120.514.409,09**	**110.390.401,12**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	117.516.745,47	107.392.737,50
PROVISÕES FISCAIS	2.844.704,60	2.844.704,60
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	152.959,02	152.959,02
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**120.514.409,09**	**110.390.401,12**
PATRIMÔNIO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(46.328.029,06)**	**(34.187.872,28)**
CAPITAL	56.892.355,04	56.492.355,04
CAPITAL A INTEGRALIZAR	-	-
RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651.057,47	23.651.057,47
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(117.458.438,13)	(91.950.786,56)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(9.413.003,44)	(22.380.498,23)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(46.328.029,06)**	**(34.187.872,28)**
TOTAL DO PASSIVO	**116.671.435,57**	**115.844.719,47**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

DESCRIÇÃO	2014	2013
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS	17.951.969,16	20.770.703,09
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	(1.945.334,11)	(2.746.233,27)
(-) CUSTO	(15.985.255,77)	(16.688.445,55)
RECEITA LÍQUIDA	**21.379,28**	**1.336.024,27**
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS	(1.738.551,07)	(2.289.828,01)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(2.330.340,49)	(10.485.323,60)
RESULTADO OPERACIONAL	**(4.047.512,28)**	**(11.439.127,34)**
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS	32.548,85	249.133,59
DESPESAS FINANCEIRAS	(10.279.414,46)	(20.340.082,38)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	(1.281.671,55)
DESPESAS TRIBUTÁRIA	-	(1.089.939,22)
OUTRAS RECEITAS	-	(11.512,09)
	62.554,50	39.716,81
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(14.231.823,39)**	**(33.873.482,18)**
CSLL	1.280.864,11	3.048.613,40
IRPJ	3.537.955,85	8.444.370,55
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(9.413.003,44)**	**(22.380.498,23)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

131

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A CONSOLIDADO

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2013	**56.492.355,04**	**23.651.057,47**	**(114.331.284,79)**	**(34.187.872,28)**
AUMENTO DE CAPITAL	400.000,00			**400.000,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		-		**-**
PREJUISO DO EXERCICIO			(9.413.003,44)	**(9.413.003,44)**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-	**-**
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				**-**
SALDO EM 15/10/2014	**56.892.355,04**	**23.651.057,47**	**(123.744.288,23)**	**(43.200.875,72)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

132

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO

	Período até 15/10/2014
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	**(14.231.823,39)**
Ajustes	
(-) Reavaliação de Ativos	
(+) Depreciação	587.454,00
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	
	587.454,00
Variações nos ativos e passivos operacionais	
Contas a receber	1.581.182,00
Impostos a recuperar	8.377,16
Adiantamentos e Antecipações	-
Baixa de Estoque	1.737.468,43
Variação do Não Circulante	(4.818.819,86)
Fornecedores	2.482.861,93
Obrigações tributárias	14.668.569,55
Emprestimos e Financiamentos	-
Demais contas a pagar	(10.386.849,67)
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	10.124.007,97
	15.396.797,51
Capital líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	**1.752.428,12**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangível	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**1.752.428,12**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Ingresso de Capital	400.000,00
Aumento na Reavaliação de Ativos	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	(286.195,59)
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	**1.866.232,53**
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(66.622,17)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**530,64**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**(66.091,53)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

133

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 - EM MILHARES

ATIVO	2013	2012
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	**12**	**306**
CAIXA E BANCOS	1	306
APLICAÇÕES	11	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**7.294**	**7.347**
CLIENTES	1.970	2.543
PARTES RELACIONADAS	-	2.050
BANCOS CONTA VINCULADA	333	
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.809	30
ESTOQUES	2.182	2.724
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**7.306**	**7.653**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**60.516**	**46.282**
DEPOSITOS JUDICIAIS	293	-
IMPOSTOS DIFERIDOS	60.223	46.282
INVESTIMENTOS	**1**	**-**
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS	1	
IMOBILIZADO	**48.018**	**29.795**
IMOBILIZAÇÕES	48.004	29.795
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**108.535**	**76.077**
TOTAL DO ATIVO	**115.841**	**83.730**

PASSIVO	2013	2012
PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	**39.638**	**100.278**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.796	83.678
FORNECEDORES	1.495	4.173
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.543	1.749
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	12.744	10.584
PARCELAMETO DE TRIBUTOS	56	94
CONTAS A PAGAR	4	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**39.638**	**100.278**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	**110.388**	**35.875**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	107.392	35.107
PROVISÕES FISCAIS	2.844	204
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	152	564
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**110.388**	**35.875**
PATRIMÔNIO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(34.185)**	**(52.423)**
CAPITAL	56.492	35.392
CAPITAL A INTEGRALIZAR	-	(200)
RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651	
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(114.328)	(92.042)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		4.427
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(34.185)**	**(52.423)**
TOTAL DO PASSIVO	**115.841**	**83.730**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 EM MILHARES

DESCRIÇÃO	2013	2012
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS	20.770	23.164
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	(2.746)	(2.943)
(-) CUSTO	(16.688)	(18.632)
RECEITA LÍQUIDA	**1.336**	**1.589**
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS	(2.289)	(2.207)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(10.485)	(18.554)
RESULTADO OPERACIONAL	**(11.438)**	**(19.172)**
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS	249	
DESPESAS FINANCEIRAS	(20.340)	(16.478)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(1.281)	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	(1.089)	
OUTRAS RECEITAS	(11)	
	39	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(33.871)**	**(35.650)**
CSLL E IRPJ	11.492	11.992
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(22.379)**	**(23.658)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

135

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A CONSOLIDADO

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2012	**35.192**	**4.427**	**(92.042)**	**(52.423)**
AUMENTO DE CAPITAL	21.300			**21.300**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		23.651		**23.651**
PREJUISO DO EXERCICIO			(22.286)	**(22.286)**
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		(4.427)	-	**(4.427)**
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				**-**
SALDO EM 31/12/2013	**56.492**	**23.651**	**(114.328)**	**(34.185)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

136

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO

	Período de 2013
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	**(33.871)**
Ajustes	
(-) Reavaliação de Ativos	
(+) Depreciação	-
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	
	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	
Contas a receber	573
Impostos a recuperar	(2.779)
Adiantamentos e Antecipações	2.050
Baixa de Estoque	542
Variação do Não Circulante	(14.234)
Fornecedores	(2.678)
Obrigações tributárias	12.396
Emprestimos e Financiamentos	(60.882)
Demais contas a pagar	(8.041)
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	74.513
	1.460
Capital líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	**(32.411)**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Investimentos e Participações em Outras Empresas	(1)
Aquisição de imobilizado e intangível	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**(32.412)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Ingresso de Capital	21.100
Aumento na Reavaliação de Ativos	23.651
Ajustes de Exercícios Anteriores	(286.196)
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	**(273.857)**
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(294)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**306**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**12**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161617000000082629152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161617000000082629152
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:18

137

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 - EM MILHARES

ATIVO	2012	2011
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL	306	977
CAIXA E BANCOS	306	977
APLICAÇOES		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	7.347	34.566
CLIENTES	2.543	579
PARTES RELACIONADAS	2.050	32.246
BANCOS CONTA VINCULADA		
OUTROS	30	79
ESTOQUES	2.724	1.662
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	7.653	35.543
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	46.282	24.328
DEPOSITOS JUDICIAIS	-	80
IMPOSTOS DIFERIDOS	46.282	24.248
INVESTIMENTOS	-	-
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		
IMOBILIZADO	29.795	33.011
IMOBILIZAÇÕES	29.795	33.011
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	76.077	57.339
TOTAL DO ATIVO	83.730	92.882

PASSIVO	2012	2011
PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	100.278	64.076
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	83.678	53.790
FORNECEDORES	4.173	2.078
OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.749	1.601
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	10.584	6.607
PARCELAMETO DE TRIBUTOS	94	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	100.278	64.076
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	35.875	43.656
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	35.107	43.092
PROVISÕES FISCAIS	204	564
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	564	
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	35.875	43.656
PATRIMÔNIO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(52.423)	(14.850)
CAPITAL	35.392	32.715
CAPITAL A INTEGRALIZAR	(200)	
RESERVAS PATRIMONIAIS		
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(92.042)	(52.114)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.427	4.549
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(52.423)	(14.850)
TOTAL DO PASSIVO	83.730	92.882

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028.295/O-4 'T'SP
CPF: 300.828.929-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161935000000082629148
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161935000000082629148
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:20

138

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 EM MILHARES

DESCRIÇÃO	2012	2011
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS	23.164	15.328
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	(2.943)	
(-) CUSTO	(18.632)	(21.467)
RECEITA LÍQUIDA	**1.589**	**(6.139)**
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS	(2.207)	(1.602)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(18.554)	(12.636)
RESULTADO OPERACIONAL	**(19.172)**	**(20.377)**
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS		2.681
DESPESAS FINANCEIRAS	(16.478)	(14.789)
OUTRAS RECEITAS		
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(35.650)**	**(32.485)**
CSLL E IRPJ	11.992	10.624
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(23.658)**	**(21.861)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028295/O-4 'T'SP
CPF: 300.828.979-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714161935000000082629148
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714161935000000082629148
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:20

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A CONSOLIDADO

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2011	32.715	4.549	(52.114)	(14.850)
AUMENTO DE CAPITAL	2.477			2.477
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS			(39.928)	(39.928)
PREJUISO DO EXERCÍCIO			-	(122)
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		(122)		-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				
SALDO EM 31/12/2012	35.192	4.427	(92.042)	(52.423)

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.615-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028.295/O-4 "T"PR
CPF: 000.929.979-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

140

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO

	Período de 2012
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	(35.650)
Ajustes	
(-) Reavaliação de Ativos	-
(+) Depreciação	
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	(1.964)
Contas a receber	49
Impostos a recuperar	30.196
Adiantamentos e Antecipações	(1.062)
Baixa de Estoque	(21.954)
Variação do Não Circulante	2.095
Fornecedores	13.156
Obrigações tributárias	29.888
Emprestimos e Financiamentos	(4.858)
Demais contas a pagar	(7.781)
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	37.765
Capital liquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	2.115
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	-
Investimentos e Participações em Outras Empresas	
Aquisição de imobilizado e intangível	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	2.115
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	2.677
Ingresso de Capital	-
Aumento na Reavaliação de Ativos	(286.196)
Ajustes de Exercícios Anteriores	
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	(281.404)
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(671)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	977
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	306

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028.295/O-4 'T'SP
CPF: 300.828.979-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

141

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 - EM MILHARES

ATIVO	2011	2010	PASSIVO	2011	2010
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL	977	750	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	64.076	32.175
CAIXA E BANCOS	977	750	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	53.790	26.803
			FORNECEDORES	2.079	1.541
			OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.601	976
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	34.566	27.605	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6.607	2.855
CLIENTES	579	1.065			
PARTES RELACIONADAS	32.246	23.368			
BANCOS CONTA VINCULADA					
OUTROS	79	50	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	64.076	32.175
ESTOQUES	1.662	3.122			
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	35.543	28.355	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
			EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	43.656	40.041
			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	43.092	40.041
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PROVISÕES FISCAIS	564	
CREDITOS A LONGO PRAZO	24.328	13.691	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		
DEPOSITOS JUDICIAIS	80	67			
IMPOSTOS DIFERIDOS	24.248	13.624	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	43.656	40.041
INVESTIMENTOS	-	-	PATRIMÔNIO		
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(14.850)	4.498
			CAPITAL	32.715	30.202
IMOBILIZADO	33.011	34.668	CAPITAL A INTEGRALIZAR		
IMOBILIZAÇÕES	33.011	34.668	RESERVAS PATRIMONIAIS		
			LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(52.114)	(30.745)
			AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.549	5.041
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	57.339	48.359	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(14.850)	4.498
TOTAL DO ATIVO	92.882	76.714	TOTAL DO PASSIVO	92.882	76.714

PEDRO FURLAN JOHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028.295/O-4
CPF: 300.828.979-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO

	Período de 2011
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	(32.485)
Ajustes	
(-) Reavaliação de Ativos	-
(+) Depreciação	-
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	
	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	
Contas a receber	486
Impostos a recuperar	(29)
Adiantamentos e Antecipações	(8.878)
Baixa de Estoque	1.460
Variação do Não Circulante	(10.637)
Fornecedores	537
Obrigações tributárias	7.709
Emprestimos e Financiamentos	26.987
Demais contas a pagar	(1.254)
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	3.615
	19.996
Capital líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	(12.489)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangível	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(12.489)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Ingresso de Capital	2.513
Aumento na Reavaliação de Ativos	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	(286.196)
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	(296.172)
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	227
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	750
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	977

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028.295/O-4
CPF: 300.828.979-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

143

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 EM MILHARES

DESCRIÇÃO	2011	2010
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS	15.328	14.540
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA		
(-) CUSTO	(21.467)	(22.843)
RECEITA LÍQUIDA	(6.139)	(8.303)
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS	(1.602)	(2.256)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(12.636)	(11.236)
RESULTADO OPERACIONAL	(20.377)	(21.795)
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS	2.681	76
DESPESAS FINANCEIRAS	(14.789)	(6.075)
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		(200)
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	(32.485)	(28.000)
CSLL E IRPJ	10.624	10.089
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(21.861)	(17.911)

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028.295/O-4
CPF: 300.828.979-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

144

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A CONSOLIDADO

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2010	30.202	5.041	(30.745)	4.498
AUMENTO DE CAPITAL	2.513			2.513
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		-		-
PREJUIZO DO EXERCICIO			(21.369)	(21.369)
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		(492)	-	(492)
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				-
SALDO EM 31/12/2011	32.715	4.549	(52.114)	(14.850)

PEDRO FORLAN LOHGA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

OSVALDO VAZ
CRC 1PR 028.295/O-4
CPF: 200.825.979-72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

145

GRUPO ECONÔMICO NATIV

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES

(Artigo 51, III - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

146

GRUPO ECONÔMICO NATIV

Credores Trabalhistas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

GRUPO NATIV

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CNPJ: 15.012.014/0001-00

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO

Verbas trabalhistas devidas em 15 de outubro de 2014

Os valores abaixo encontram-se registrados nos controles analíticos e nas contas sintéticas de inerentes, na contabilidade.

Nome do Funcionário	Cargo	Salários	13o. Salário	Rescisões	Acordos Judiciais	Totais
DIRCEU MUTINELLI	MOTORISTA EXTERNO	-	-	10.517,67		10.517,67
ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI	COORDEN SUPRIMENTOS	-	-	16.156,54		16.156,54
ALTAMIR ANTONIO CROZETTA	GER PROD INDUS IN NA	-	-	56.731,96		56.731,96
ERDELITA RODRIGUES	LIDER DE PRODUCAO	-	-	-	20.000,00	20.000,00
DOUGLAS SANTOS PACHECO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.241,10		3.241,10
MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.408,48		4.408,48
JULIANE CRISTINA MENIN	SUPERV CONTR QUALIDA	-	-	20.417,32		20.417,32
JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA	LIDER DE PRODUCAO	-	-	6.135,08		6.135,08
IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.679,80		2.679,80
DIEGO PEREIRA PORTO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	5.899,59		5.899,59
GILVAN SILVA DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.281,89		3.281,89
LUIS THIAGO ROSA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.771,64		3.771,64
ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	ASSIST PCP	-	-	2.947,48		2.947,48
RAIMUNDO NONATO P DA SILVA	LIDER HIGIENIZACAO	-	-	2.417,93		2.417,93
VALDECY LEAO DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	5.568,44		5.568,44
PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.799,13		4.799,13
VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.302,17		2.302,17
DIANA EDITE DA SILVA SOUSA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	5.024,64		5.024,64
DEUZAMAR ABREU SOARES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.860,26		2.860,26
FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS	OPER SALA MAQUINAS	-	-	5.170,41		5.170,41
REGIANE AZEVEDO DA SILVA	MON. C. QUALID PLENO	-	-	-	17.000,00	17.000,00
GILSON SILVA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.117,69		1.117,69
LINDAMARA SILVA TRINDADE	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.073,57		2.073,57
JUCELIO ESCARABELO	GERENTE ADM E FINAN	-	-	30.570,89		30.570,89
ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.236,10		3.236,10
ERISVANIA SOBRAL LIMA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.328,60		3.328,60
SILVANA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE DE RH	-	-	10.765,71		10.765,71
JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO	OPER EMPILHADEIRA	-	-	-	3.000,00	3.000,00

Num. 85122408 - Pág. 9

FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA	AUX DE LIMPEZA	-	-	-	10.000,00	10.000,00
VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.831,30		1.831,30
RICARDO DA SILVA	ELETRICISTA	-	-	6.501,03		6.501,03
MANOEL DE MACEDO PRADO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.449,01		3.449,01
MARCOS SOUZA DA SILVA	LIDER DE PRODUCAO	-	-	2.822,67		2.822,67
MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO	AUX DE LIMPEZA	-	-	2.561,81		2.561,81
GILVANO ANTONIO DOS SANTOS	OPERADOR MAQUINAS	-	-	3.625,71		3.625,71
ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO	AJUDANTE MANUTENCAO	-	-	5.349,15		5.349,15
JOELMA DA SILVA BORGES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.922,64		2.922,64
LIANA CILENE JUNG	GERENTE PLAN. CONTRO	-	-	32.470,96		32.470,96
DANIELA CASAGRANDE	ASSIST. FISCAL	-	-	-	17.000,00	17.000,00
ALAIR RODRIGUES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.996,06		2.996,06
SARAH ANNY DAHAN	DIRETORA	-	-	19.021,34		19.021,34
CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	7.000,00	7.000,00
ELINETE SILVA DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	7.000,00	7.000,00
SERGIO ROGERIO BERNARDI	MONT C. QUALIDADE JR	-	-	-	2.000,00	2.000,00
MARCOS FERNANDES DOS SANTOS	TEC. INFORMATICA JR	-	-	-	4.500,00	4.500,00
LADISLAU BARBOSA RIOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.143,12		4.143,12
SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DE PCP	-	-	18.312,98		18.312,98
JESSICA SILVA DE ARAUJO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	13.500,00	13.500,00
DOUGLAS BARBOSA LUIZ	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.747,34		2.747,34
MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.549,75		2.549,75
APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.162,12		4.162,12
MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.605,06		4.605,06
IVAIR BARP	SUPERV LOGISTICA	-	-	23.017,52		23.017,52
ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	5.543,47		5.543,47
SANDRA RANGEL	AUX LAVANDERIA	-	-	1.077,45		1.077,45
PRISCILA NASCIMENTO E SILVA	MEDICO VETERINARIO	-	-	28.303,04		28.303,04
LUCIANO BORGES ROSA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.333,94		4.333,94
VITOR ALBERTO TEN CATEN	MECANICO INDUSTRIAL	-	-	4.028,07		4.028,07
VITOR WINCK	ENGENH. MANUTENCAO	-	-	34.292,29		34.292,29
GRACIANE VIEIRA DE FRANCA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	594,84		594,84
JAQUELINE BARBOSA LUIZ	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	753,55		753,55
LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.903,72		2.903,72
BENEDITO JHONSON S. SOUZA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.938,28		4.938,28
JOSE CONCEICAO MENDES	ASS ALMOXARIFE	-	-	-	15.000,00	15.000,00
MARIA INES SANTIAGO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	940,28		940,28
IDALENE OLIVEIRA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.337,05		3.337,05
MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.325,17		1.325,17
POLIANA DA SILVA DIAS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.605,36		1.605,36
FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.555,42		3.555,42
DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.049,25		3.049,25
EDILENE DE LIMA COSTA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.468,52		4.468,52
MARIA ANTONIA BARBOSA SENA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.548,95		2.548,95
GISLENE SOARES ALVES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.046,89		3.046,89
CELINA GOMEZ DE AGUIAR	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.769,28		1.769,28
GESCILENE CHAVES SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.099,00		1.099,00
RAQUEL DA CONCEICAO SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.969,55		2.969,55
PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	922,06		922,06

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	1.298,37		1.298,37
RODRIGO DA SILVA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	921,68		921,68
LUCAS REIS DE MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	921,82		921,82
INDHAYANE KELLEN DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	1.536,04		1.536,04
DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	921,24		921,24
ALISSON BRUNO S. PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	879,90		879,90
DHEMESON GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	937,53		937,53
ANTONIA DOS SANTOS REIS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.927,42		2.927,42
ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO	ASSIST PCP	-	-	-	7.800,00	7.800,00
JOSUE SABINO DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.690,45		3.690,45
LENIMAR DE SOUZA LIMA	PORTEIRO	-	-	2.360,85		2.360,85
MARILENE BORBA SOTEL	AUX DE LIMPEZA	-	-	1.534,45		1.534,45
ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.151,29		2.151,29
JESSICA VERA LIMA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.360,82		1.360,82
NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M.	AUX DE LIMPEZA	-	-	4.104,84		4.104,84
FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.838,02		2.838,02
FERNANDA PEREIRA PORTO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.369,12		4.369,12
ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	MONT C. QUALIDADE JR	-	-	2.948,26		2.948,26
ALEIRTON GOMES DE MELO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.408,75		4.408,75
JOSSILENE DE MELO DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.293,28		2.293,28
MAURENICE SOUZA DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.099,68		4.099,68
VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE	ASSIST DE DIRETORIA	-	-	1.821,48		1.821,48
CLEUTON MARCELO F DA SILVA	AUX DE EXPEDICAO	-	-	5.099,93		5.099,93
MARIA DE NAZARE MOURA BARROS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	9.500,00	9.500,00
POLYANA SOUZA LIMA TORRES	AUX DE LIMPEZA	-	-	1.042,42		1.042,42
ELMA FERNANDES DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.674,76		1.674,76
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	-	-	5.582,72		5.582,72
CLEIA NUNES DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.309,66		2.309,66
ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	10.000,00	10.000,00
JACKELINE CARNEIRO BARBOSA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.266,63		1.266,63
LUCIDALVA MORAIS DOURADO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.892,44		3.892,44
MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.716,40		1.716,40
GRAZIELA RUBIO PERIUS	ANALISTA DE RH	-	-	13.109,09		13.109,09
JONATHAN MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	1.927,91		1.927,91
JOAO PAULO IZIDORO ALVES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.419,39		2.419,39
SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE RH	-	-	2.955,34		2.955,34
ANA MARIA DIAS DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.625,51		3.625,51
HELOISA GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.790,20		1.790,20
CAROLINE TRICHES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.554,57		4.554,57
LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.339,45		2.339,45
ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.290,83		1.290,83
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	7.500,00	7.500,00
ANA PAULA BOITA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	341,69		341,69
FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	857,51		857,51
SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	812,53		812,53
MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	438,50		438,50
ANDREIA BENVINDO RINALDI	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.216,53		1.216,53
JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.129,81		2.129,81
PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	6.500,00	6.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	5.000,00	5.000,00
NAYANE LEITE DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.398,62		3.398,62
MARIA VERONICA A.C.FERREIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	630,87		630,87
FRANCISCO DA COSTA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	64,55		64,55
JOANITA VIEIRA DE FREITAS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	7.200,00	7.200,00
MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	7.500,00	7.500,00
VINICIUS MATHEUS SAMPAIO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	154,28		154,28
DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	120,20		120,20
MICHELE SANTANA DOS REIS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	107,30		107,30
GILMA ALVES DA CONCEICAO	AUX LAVANDERIA	-	-	697,24		697,24
FABIANA BEZERRA DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	186,43		186,43
LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	108,29		108,29
MARCIA DA SILVA TORRES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	896,71		896,71
JOCIELMA MORAIS DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.968,47		2.968,47
MARIA VALDINEIA DE SOUZA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	754,48		754,48
FRANCISCO DA CONCEICAO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.015,09		3.015,09
JORGE BRAZ CRISTIANO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	170,52		170,52
MOISANIEL DOS SANTOS SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	173,09		173,09
SANDRO PINHEIRO CUTRIN	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	3.941,04		3.941,04
DAYMON NASCIMENTO TRINDADE	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	308,91		308,91
ANTONIO ALVES PINHEIRO	JARDINEIRO	-	-	3.237,37		3.237,37
NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	294,23		294,23
WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	357,61		357,61
ELKIONE LIMA DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	533,48		533,48
ANDRE CRUZ PEREIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	532,97		532,97
PATRICIA PEREIRA DA COSTA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	-	8.000,00	8.000,00
FRANCILDO PEREIRA CHAVES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	473,85		473,85
JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	4.162,58		4.162,58
CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	726,28		726,28
VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.279,35		1.279,35
EDINEIA DA CONCEICAO MORAES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	407,85		407,85
FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	716,03		716,03
DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	979,42		979,42
JULIANA BORGER	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.010,63		2.010,63
SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	653,38		653,38
MARIA DE JESUS A ARAUJO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	886,63		886,63
DEANE MILHOMEM GOMES	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	2.171,34		2.171,34
MAURICELIA SOZA DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.692,19		1.692,19
SILVANA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE DE RH	-	-	6.476,54		6.476,54
ROBERTO TEODORO REIS	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.667,22		1.667,22
WEMERSON DOS SANTOS SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	548,95		548,95
VANDIR DA SILVA TEODORO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	882,04		882,04
DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	96,59		96,59
ANA CRISTINA S SANTOS LIMA	AUX DE LIMPEZA	-	-	831,95		831,95
JOSIEL CARDOSO DA CRUZ	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.263,20		1.263,20
ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS	ELETRICISTA	-	-	417,21		417,21
INDHAYANE KELLEN DE CASTRO	RECEPCIONISTA	-	-	2.225,89		2.225,89
FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.201,25		1.201,25
GIOVANI GARCETE LOCATELLI	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	720,72		720,72

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23
Num. 85122408 - Pág. 12

CRISTINA A. SOTEL DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.422,34		1.422,34
ANA PAULA SOTEL DA SILVA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.422,54		1.422,54
FRANCINEIDE ABREU PAULA	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.409,44		1.409,44
FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO	OPERADOR DE PRODUCAO	-	-	1.449,84		1.449,84
ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	910,91		910,91
ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	3.284,22		3.284,22
ALLAN DE LIMA VIEIRA	GERENTE REPRODUCAO	-	-	16.623,17		16.623,17
AMILTON DO CEU CARVALHO	CHEFE ALIM LABORATOR	-	-	7.389,20		7.389,20
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	4.090,34		4.090,34
ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	3.170,71		3.170,71
ANTONIO VITORINO DIAS	ALIM. I PISCICULTURA	-	-	58,06		58,06
CAMILO GOMES DA SILVA	ASSIST TEC ALEVIN	-	-	5.617,37		5.617,37
CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA	CHEFE DE MANEJO	-	-	4.546,69		4.546,69
DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	1.995,74		1.995,74
EDUARDO DAMIAO	MOTORISTA EXTERNO	-	-	3.496,11		3.496,11
ELTON GIORGIO DA SILVEIRA	MOTORISTA EXTERNO	-	-	1.428,45		1.428,45
EMERSON FERREIRA DA SILVA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	963,42		963,42
EVANDRO DOS SANTOS SILVA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	2.576,65		2.576,65
FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	ALIM. I PISCICULTURA	-	-	157,24		157,24
FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU	TECNICO NA PISCICULT	-	-	6.800,20		6.800,20
FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	2.557,98		2.557,98
GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	2.477,55		2.477,55
JHONATHAN GONCALVES	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	762,01		762,01
JOSE CARLOS MORAIS	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	5.147,75		5.147,75
LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	5.950,62		5.950,62
LOURENCO BANDEIRA DA SILVA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	1.149,33		1.149,33
LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	1.147,25		1.147,25
MANOEL NUNES ALMEIDA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	1.056,30		1.056,30
MARCELO MARTINS RIBEIRO	MOTORISTA	-	-	-	2.499,99	2.499,99
MARCOS SERAFIM DE SOUZA	OPER RETRO ESCAVADEI	-	-	4.222,46		4.222,46
MARDONE ALMEIDA SANTANA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	5.578,19		5.578,19
MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	2.456,38		2.456,38
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	5.073,12		5.073,12
REGINALDO CAMPOS DA SILVA	MANEJADOR NA PISCICU	-	-	882,36		882,36
SILVIO JOSE COCCO	TEC REPROD LARVICULT	-	-	11.223,61		11.223,61
ALEXANDRE GONCALVES	SUPERV LOGISTICA	-	-	21.360,52		21.360,52
MARCELO CORSI EIGER	GERENTE P&D E EXPORT	-	-	22.168,90		22.168,90
ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA	DIRETOR	-	-	67.062,00		67.062,00
LUIZ DA SILVA ALVES	REPOSITOR	-	-	4.796,75		4.796,75
EDER CARLOS DA SILVA	REPOSITOR	-	-	3.720,03		3.720,03
KENNY GONCALES DE SANTANA	REPOSITOR	-	-	-	8.476,70	8.476,70
GILBERTO ALVES MEDEIRO	VENDEDOR I	-	-	9.170,44		9.170,44
MARCIA DE SOUZA ALBINO	GERENTE KEY ACCOUNT	-	-	31.824,98		31.824,98
MARIA SINELANIA R DE FREITAS	SECRETARIA EXECUTIVA	-	-	12.804,69		12.804,69
NIVALDO APARECIDO MARTINELLI	VENDEDOR I	-	-	9.015,59		9.015,59
ALEXANDRE PASZTOR	GERENTE DE LOGISTICA	-	-	-	17.000,00	17.000,00
GUSTAVO MONTONE GRANELLO	ANAL. SUPPLY CHAIN	-	-	-	17.500,00	17.500,00
SIMONE SEIXAS	ANALISTA FISCAL	-	-	9.779,47		9.779,47
ANDRE CARNEIRO SILVA	ANALISTA FISCAL	-	-	4.832,40		4.832,40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23
Num. 85122408 - Pág. 13

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

ANDREA APARECIDA DA SILVA	ANALISTA DE CRIACAO	-	-	-	15.000,00	15.000,00
KARINA PEREIRA DA SILVA	ASS LOGISTICA	-	-	-	9.000,00	9.000,00
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASS LOGISTICA	-	-	4.362,70		4.362,70
OSIAS ALVES DA ROCHA	ANALISTA CONTABILIDA	-	-	13.341,17		13.341,17
RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA	REPOSITOR	-	-	2.158,84		2.158,84
DANIELLE FERREIRA DE SOUZA	ANALISTA FINANCEIRO	-	-	14.467,70		14.467,70
ELISANDRA FERREIRA REIS	ASSIST ADMINISTRATVA	-	-	5.754,99		5.754,99
VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER	ANALISTA TI JR	-	-	8.263,84		8.263,84
EDVAN FRANCISCO DA SILVA	REPOSITOR	-	-	-	9.000,00	9.000,00
SIMONE MARQUES	VENDEDOR I	-	-	10.466,66		10.466,66
CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI	ANALISTA COMERCIAL	-	-	15.592,25		15.592,25
ALESSANDRO ALMEIDA CESAR	REPOSITOR	-	-	3.405,75		3.405,75
RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA	REPOSITOR	-	-	1.773,26		1.773,26
LEONAN RAFAEL LUCIANO	REPOSITOR	-	-	-	6.000,00	6.000,00
JAINER DO NASCIMENTO COSTA	REPOSITOR	-	-	-	5.000,00	5.000,00
ANDRE FREITAS MARTINS	ANALISTA DE SISTEMAS	-	-	10.230,16		10.230,16
SAMARA GUIMARAES MATOS	REPOSITOR	-	-	-	10.000,00	10.000,00
FELIPE SANTANA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRAT	-	-	2.022,28		2.022,28
SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA	VENDEDOR I	-	-	-	4.000,00	4.000,00
KATIA OLIVEIRA DIAS	VENDEDOR I	-	-	4.887,95		4.887,95
JANE WANG	SUPERVISOR DE TRADE	-	-	8.024,03		8.024,03
JOCIMAR BORIS	VENDEDOR I	-	-	1.029,29		1.029,29
PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA	REPOSITOR	-	-	2.402,17		2.402,17
RONAN SANTOS DE SOUZA	ANALIST DE LOGISTICA	-	-	2.294,38		2.294,38
RAQUEL DA SILVA SANTANA	ANALISTA COMERCIAL	-	-	3.742,66		3.742,66
DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA	DIRETOR	31.347,78	1.698,89	-	-	33.046,67
FAGNER RODRIGUES T DA SILVA	VENDEDOR II	-	-	6.831,60	-	6.831,60
RALF DE SOUZA FREIRE	COORDENADOR DE RH	5.194,89	-	-	-	5.194,89
VANIA MARIA DAGANI TOMAZI	ASSIS SUPRIMENTOS	3.173,00	-	-	-	3.173,00
VITOR WINCK	ENGENH. MANUTENCAO	10.157,00	4.669,38	-	-	14.826,38
THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA	GER. PRODUCAO AGROPE	3.129,00	1.465,29	-	-	4.594,29
MARCIA ALVES SAMARRENHO	ANAL. FISCAL PLENO	4.214,40	1.500,00	-	-	5.714,40
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	DIRETOR PRESIDENTE	48.188,00	8.191,00	-	-	56.379,00
TOTAL CREDORES TRABALHISTAS		**R$ 105.404,07**	**R$ 17.524,56**	**R$ 1.077.866,04**	**R$ 288.476,69**	**R$ 1.489.271,36**

Os processo que se encontram em ajuizamento serão pagos na forma da lei quando da definição do valor final via decisão judicial

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF 295.025.618-05
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
CPF 860.021.[illegible]-04
Resp. Depto Financeiro - Procurador

Num. 85122408 - Pág. 14

153

2

GRUPO ECONÔMICO NATIV

Credores com Garantia Real

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

GRUPO NATIV

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CNPJ: 15.012.014/0001-00

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Relação dos saldos devidos em 15 de outubro de 2014.

Todos os valores abaixo estão registrados no controle analítico de Instituições Financeiras e em suas contas analíticas e sintéticas na contabilidade.

Nome/Endereço	CNPJ	Natureza	Nº Título	Valor	Vencimento
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, CEP 04542-000 - São Paulo -SP	33.987.793/0001-33				**Restam 3 Parcelas**
		Cédulas de Crédito Bancário	CSBRA20130400325	1.600.000,00	sendo a ultima
		Cessão Fiduciária de 975.374 ações BRFS3	CSBRA20130400327	4.000.000,00	em 06/12/2016
		Cessão Fiduciária de direitos creitórios	CSBRA20130500307	5.000.000,00	
			CSBRA20130600102	5.000.000,00	
			CSBRA20130600221	5.000.000,00	
			CSBRA20130600320	5.000.000,00	
			CSBRA20130700199	2.850.000,00	
			CSBRA20130800195	1.550.000,00	
			CSBRA20130800130	5.000.000,00	
			CSBRA20130800196	5.000.000,00	
				40.000.000,00	
BANCO DO BRASIL S.A. Av.Miguel Sutil,8695 - 4.Andar - Duque de Caxias CEP 78.043-305 - Cuiabá - MT	00.000.000/5438-02	Cedula de Crédito Industrial Hipoteca cedular	40/00131-8	10.054.098,94	**Restam 72 parcelas** sendo a ultima em 01/02/2020
Idem		Cedula Rural Pignoratica e Hipotecária Hipoteca cedular	40/00132-6	5.292.600,18	**Restam 8 parcelas** sendo a ultima em 01/12/2019
Idem		Cedula de Crédito Industrial Hipoteca cedular	20/00465-6	518.642,95	**Vencido**
				15.865.342,07	
TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL				**55.865.342,07**	

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF 295.025.618-05
Diretor Presidente

Edson Luiz Moraton
CPF 860.0[illegible]-228-04
Resp. Depto Financeiro - Procurador

154

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nc=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

155

GRUPO ECONÔMICO NATIV

Credores Quirografários

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

156
2

GRUPO NATIV

CNPJ: 08.401.835/0001-65
CNPJ: 15.012.014/0001-00
CNPJ: 10.227.968/0001-09

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

Resumo dos saldos devidos a credores quirografários conforme relações anexas:

	Valor
Total credores fornecedores	3.433.258,56
Total bancos, instituições financeiras, mútuos e regressos	62.026.151,80
TOTAL GERAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	**65.459.410,36**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF 295.025.618-05
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
CPF 860.021.128-04
Resp. Depto Financeiro - Procurador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162329000000826329144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162329000000826329144
Assinado eletronicamente por: DANIELA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

GRUPO NATIV

CNPJ: 08.401.835/0001-65
CNPJ: 15.012.014/0001-00
CNPJ: 10.227.968/0001-09

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

FORNECEDORES - Relação dos saldos devidos em 15 de outubro de 2014.

Todos os valores abaixo estão registrados no controle analítico de fornecedores e nas contas analíticas e sintéticas de fornecedores na contabilidade.

Nº Documento	Doc.	Data de Vencto	Valor corrigido	RAZAO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ADT-00000019 -	PA	28/2/2013	(R$ 233,62)	3 S REPRESENTACOES LTDA	04.701.770/0001-12	RUA MANOEL VENANCIO MARTINS, 150	PALMARES	BELO HORIZONTE	MG	31155-700
18 -000002014-	NF	16/3/2014	R$ 1.767,64	3 S REPRESENTACOES LTDA	04.701.770/0001-12	RUA MANOEL VENANCIO MARTINS, 150	PALMARES	BELO HORIZONTE	MG	31155-700
-000000021-	NF	20/4/2014	R$ 513,92	3 S REPRESENTACOES LTDA	04.701.770/0001-12	RUA MANOEL VENANCIO MARTINS, 150	PALMARES	BELO HORIZONTE	MG	31155-700
			R$ 2.047,94	**3 S REPRESENTACOES LTDA Total**						
1 -000000375-	NF	17/11/2013	R$ 125,00	ENICAR TECIDOS LTDA	01.544.347/0001-68	AV. NATALINO J. BRESCANSIN, 1315	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 125,00	**ENICAR TECIDOS LTDA Total**						
1 -000200820-	NF	1/4/2010	R$ 2.052,31	A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA	09.432.893/0001-19	RUA DO MILHO 46 PAVLH 1	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-090
			R$ 2.052,31	**A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA Total**						

1 -004442011-	NF	13/7/2011	R$ 380,00	ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	06.084.381/0001-10	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 2771	BUTANTA	SAO PAULO	SP	05339-000
1 -004822011-	NF	29/7/2011	R$ 380,00	ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	06.084.381/0001-10	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 2771	BUTANTA	SAO PAULO	SP	05339-000
1 -005422011-	NF	27/8/2011	R$ 380,00	ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	06.084.381/0001-10	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 2771	BUTANTA	SAO PAULO	SP	05339-000
1 -005982011-	NF	20/9/2011	R$ 380,00	ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	06.084.381/0001-10	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 2771	BUTANTA	SAO PAULO	SP	05339-000
-006522011-	NF	20/11/2011	R$ 380,00	ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	06.084.381/0001-10	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 2771	BUTANTA	SAO PAULO	SP	05339-000
-006532011-	NF	20/12/2011	R$ 380,00	ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	06.084.381/0001-10	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 2771	BUTANTA	SAO PAULO	SP	05339-000
ADT-00040413 -	PA	5/4/2013	(R$ 1.175,72)	ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	06.084.381/0001-10	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 2771	BUTANTA	SAO PAULO	SP	05339-000
			R$ 1.104,28	**ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA Total**						
-000000254-	NF	20/3/2014	R$ 49,00	ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO	03.188.778/0001-64	RUA TENENTE LIRA, 230	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000002129-	NF	20/3/2014	R$ 49,00	ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO	03.188.778/0001-64	RUA TENENTE LIRA, 230	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000002436-	NF	20/3/2014	R$ 49,00	ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO	03.188.778/0001-64	RUA TENENTE LIRA, 230	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003881-	NF	12/4/2014	R$ 49,00	ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO	03.188.778/0001-64	RUA TENENTE LIRA, 230	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 196,00	**ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO Total**						
1 -000000636-	NF	15/7/2011	R$ 110,14	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000637-	NF	15/7/2011	R$ 60,00	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000000233-	NF	19/7/2011	R$ 38,31	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000000234-	NF	19/7/2011	R$ 23,94	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000

158

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjrs.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162329000000826294
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162329000000826294
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

-000000488-	NF	30/9/2011	R$ 33,52	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000972-	NF	30/9/2011	R$ 90,04	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000000487-	NF	21/10/2011	R$ 86,19	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000971-	NF	21/10/2011	R$ 149,36	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000001788-	NF	27/10/2012	R$ 28,84	ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	08.348.570/0001-89	AV PERIMETRAL SUDESTE, 8245 SALA 02	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 620,34	**ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA Total**						
0 -000072740-	NF	10/10/2011	R$ 1.008,28	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.989.217/0004-07	RUA VINTE E UM S/N	SET INDUSTRIAL	SINOP	MT	78550-000
0 -000074963-	NF	10/10/2011	R$ 1.069,77	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.989.217/0004-07	RUA VINTE E UM S/N	SET INDUSTRIAL	SINOP	MT	78550-000
-000006738-	NF	21/5/2013	R$ 164,39	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.989.217/0004-07	RUA VINTE E UM S/N	SET INDUSTRIAL	SINOP	MT	78550-000
1 -000007590-	NF	10/7/2012	R$ 374,79	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.989.217/0004-07	RUA VINTE E UM S/N	SET INDUSTRIAL	SINOP	MT	78550-000
ADT-000005875-	PA	20/5/2013	(R$ 127,42)	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.989.217/0004-07	RUA VINTE E UM S/N	SET INDUSTRIAL	SINOP	MT	78550-000
ADT-000005923-	PA	20/5/2013	(R$ 214,35)	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.989.217/0004-07	RUA VINTE E UM S/N	SET INDUSTRIAL	SINOP	MT	78550-000
			R$ 2.275,46	**ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Total**						
-000000105-	NF	3/1/2012	R$ 3.349,00	ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA	03.412.166/0001-03	RUA EVANGELINA SOARES DE CAMARGO, 115	JD ESTADIO	JUNDIAI	SP	13203-560
			R$ 3.349,00	**ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA Total**						
-302792012-	NF	31/8/2012	R$ 118,88	ADRIANE DOS SANTOS SILVA	03.225.918/997 -	AV DAMASCENO VIEIRA, 1202	VILA MASCOTE	SAO PAULO	SP	04363-040
			R$ 118,88	**ADRIANE DOS SANTOS SILVA Total**						
1 -000000150-	NF	31/12/2009	R$ 150,00	VERA LUCIA CAMARGO NUSS	07.965.846/0001-05	AVENIDA PARANA 226 S SL 6B	CENTRO	LUCAS DO RIO VE	MT	78455-000
			R$ 150,00	**VERA LUCIA CAMARGO NUSS Total**						
RNG-2002/2013-03	FT	1/8/2013	R$ 7.968,05	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162329000008629344
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162329000008629344
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

RNG-2002/2013-04	FT	1/8/2013	R$ 15.989,35	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000
RNG-2002/2013-05	FT	1/8/2013	R$ 15.989,35	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000
RNG-2002/2013-06	FT	20/8/2013	R$ 15.989,35	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000
RNG-2002/2013-07	FT	20/9/2013	R$ 15.989,35	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000
RNG-2002/2013-08	FT	20/10/2013	R$ 15.989,35	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000
RNG-2002/2013-09	FT	20/11/2013	R$ 15.989,35	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000
RNG-2002/2013-10	FT	20/12/2013	R$ 15.989,36	AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	10.698.545/0001-77	RUA DAS AMENDOEIRAS, 308	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT	78520-000
			R$ 119.893,51	**AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA Total**						
-004352882-	NF	5/1/2013	R$ 16,51	AGUAS DE SORRISO LTDA	04.002.227/0001-27	AV PORTO ALEGRE, 2735	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
U -004352882-	NF	1/5/2013	R$ 16,51	AGUAS DE SORRISO LTDA	04.002.227/0001-27	AV PORTO ALEGRE, 2735	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 33,02	**AGUAS DE SORRISO LTDA Total**						
-000000335-	NF	26/9/2013	R$ 117.910,11	AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	54.305.974/0001-02	RUA HELENA, 140 CJ 114	GUAIRA	SAO PAULO	SP	04552-050
			R$ 117.910,11	**AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Total**						
1 -000033958-	NF	2/4/2013	R$ 5,00	AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	05.545.381/0001-08	RUA EMILIO DEXHEIMER, 357	SAO JOSE	SAO LEOPOLDO	RS	93040-100
			R$ 5,00	**AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Total**						
-000000002-	NF	31/3/2014	R$ 39.112,37	ALEFF JONAS DAL MOLIN	01.555.311/156 -	GLEBA FORMIGAL S/NR-MARGENS TELES PIRES	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
-000000003-	NF	11/4/2014	R$ 32.500,00	ALEFF JONAS DAL MOLIN	01.555.311/156 -	GLEBA FORMIGAL S/NR-MARGENS TELES PIRES	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000

			R$ 71.612,37	**ALEFF JONAS DAL MOLIN Total**						
-004412177-	NF	11/4/2014	R$ 215,33	ALEXANDRE DAIUTO LEAO	27.455.674/899 -	RUA BARONESA DE ITU, 598	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01231-000
-003752077-	NF	11/5/2014	R$ 2.215,33	ALEXANDRE DAIUTO LEAO	27.455.674/899 -	RUA BARONESA DE ITU, 598	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01231-000
ADT-01072014 - 01	PA	1/7/2014	(R$ 1.000,00)	ALEXANDRE DAIUTO LEAO	27.455.674/899 -	RUA BARONESA DE ITU, 598	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01231-000
-003752096-	NF	11/7/2014	R$ 2.215,33	ALEXANDRE DAIUTO LEAO	27.455.674/899 -	RUA BARONESA DE ITU, 598	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01231-000
			R$ 3.645,99	**ALEXANDRE DAIUTO LEAO Total**						
-0002011/1-	NF	20/6/2011	R$ 5.530,23	ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA	09.687.133/0001-52	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO ,125 SALA 33	GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	MG	30441-036
-000000001-	NF	23/8/2011	R$ 5.530,23	ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA	09.687.133/0001-52	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO ,125 SALA 33	GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	MG	30441-036
-000000005-	NF	23/8/2011	R$ 1.141,75	ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA	09.687.133/0001-52	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO ,125 SALA 33	GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	MG	30441-036
-000000008-	NF	23/8/2011	R$ 5.000,84	ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA	09.687.133/0001-52	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO ,125 SALA 33	GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	MG	30441-036
-000000022-	NF	22/11/2011	R$ 4.198,17	ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA	09.687.133/0001-52	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO ,125 SALA 33	GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	MG	30441-036
			R$ 21.401,22	**ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA Total**						
-060147 -	NF	12/11/2012	R$ 380,14	AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	00.108.578/0003-28	AV. IDEMAR RIEDI, 9802	LOT INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
001-000040549-	NF	19/2/2014	R$ 625,20	AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	00.108.578/0003-28	AV. IDEMAR RIEDI, 9802	LOT INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000042737-	NF	27/5/2014	R$ 203,62	AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	00.108.578/0003-28	AV. IDEMAR RIEDI, 9802	LOT INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000003747-	NF	28/5/2014	R$ 378,30	AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	00.108.578/0003-28	AV. IDEMAR RIEDI, 9802	LOT INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.587,26	**AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA Total**						
-004412144-	NF	12/12/2013	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-004412145-	NF	12/12/2013	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000

161

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162329000000826291 44
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162329000000826291 44
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

-004412146-	NF	12/12/2013	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-004412147-	NF	10/1/2014	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-004412162-	NF	16/1/2014	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-004412172-	NF	14/2/2014	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-003752059-	NF	14/3/2014	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-003752060-	NF	11/4/2014	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-003752075-	NF	11/5/2014	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
-003752095-	NF	11/7/2014	R$ 1.580,00	AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	38.533.685/904 -	RUA PRIMAVERA ,291	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 15.800,00	**AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI Total**						
1 -000031743-	NF	6/12/2013	R$ 202,34	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	01.456.021/0001-89	POLO JK TRECHO 01 CJ 10 LOTE 7	SANTA MARIA	BRASILIA	DF	72501-100
			R$ 202,34	**TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA Total**						
1 -000000183-	NF	1/6/2009	R$ 8.245,70	ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA	07.109.329/0001-34	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA, 9550	SAO FRANCISCO	CUIABA	MT	78085-700
1 -000000184-1	NF	1/6/2009	R$ 4.258,30	ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA	07.109.329/0001-34	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA, 9550	SAO FRANCISCO	CUIABA	MT	78085-700
1 -000000202-1	NF	29/10/2009	R$ 7.544,00	ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA	07.109.329/0001-34	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA, 9550	SAO FRANCISCO	CUIABA	MT	78085-700
			R$ 20.048,00	**ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA Total**						
-000000011-	NF	7/12/2013	R$ 2.293,31	ANILDO ALVES DA SILVA	40.773.272/968 -	R SAO TOME 2018	SAO JOSE	SORRISO	MT	78890-000
-000000013-	NF	6/2/2014	R$ 2.651,45	ANILDO ALVES DA SILVA	40.773.272/968 -	R SAO TOME 2018	SAO JOSE	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 4.944,76	**ANILDO ALVES DA SILVA Total**						
1 -000000170-	NF	25/1/2010	R$ 45,00	ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA	81.431.244/368 -	TRAVESSA ITAUBA 115	JD NOVOS CAMPOS	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162329000000826291 44
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162329000000826291 44
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

			R$ 45,00	**ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA Total**						
1 -000000250-	NF	21/6/2013	R$ 6.970,00	AQUACULTURA TUPI LTDA	01.995.245/0001-69	RUA JULIETA DE FRANCA C/ IWANKIW S/Nº	PAQ ANHAMBI	GUAIRA	PR	85980-000
1 -000000302-	NF	15/1/2014	R$ 27.500,00	AQUACULTURA TUPI LTDA	01.995.245/0001-69	RUA JULIETA DE FRANCA C/ IWANKIW S/Nº	PAQ ANHAMBI	GUAIRA	PR	85980-000
			R$ 34.470,00	**AQUACULTURA TUPI LTDA Total**						
RNG-000000678-03	FT	24/7/2013	R$ 10.485,22	AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A	10.819.196/0001-02	LOCALIDADE VARZEA DA EMA	ZONA RURAL	MOSSORO	RN	59619-218
RNG-000000678-05	FT	24/9/2013	R$ 10.485,22	AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A	10.819.196/0001-02	LOCALIDADE VARZEA DA EMA	ZONA RURAL	MOSSORO	RN	59619-218
			R$ 20.970,44	**AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Total**						
-000000906-	NF	25/9/2011	R$ 1.926,00	AQUANALISE S/C LTDA	03.949.150/0001-34	RUA BARAO DE MELGACO 2600	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
-000001941-	NF	26/10/2012	R$ 629,00	AQUANALISE S/C LTDA	03.949.150/0001-34	RUA BARAO DE MELGACO 2600	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
			R$ 2.555,00	**AQUANALISE S/C LTDA Total**						
ADT-000014199-01	PA	1/10/2013	(R$ 40.000,00)	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000010788-01	PA	29/10/2013	(R$ 5.000,00)	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010789-	NF	6/11/2013	R$ 2.605,23	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010946-1	NF	3/12/2013	R$ 1.693,49	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010948-1	NF	3/12/2013	R$ 6.416,67	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010946-2	NF	10/12/2013	R$ 7.700,00	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010948-2	NF	10/12/2013	R$ 6.416,67	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010947-3	NF	12/12/2013	R$ 7.700,00	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000011110-	NF	16/12/2013	R$ 23.100,00	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010946-3	NF	17/12/2013	R$ 7.700,00	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000010948-3	NF	17/12/2013	R$ 6.416,66	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000011153-	NF	23/12/2013	R$ 6.564,90	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENT O VALO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162329000000826329144
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162329000000826329144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

1 -000011154-	NF	23/12/2013	R$ 23.100,00	DANILO RIBEIRO COLOMBO	04.066.019/170 -	RODOVIA BR 163 KM 742 + 3 KM A DIREITA	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 54.413,62	**DANILO RIBEIRO COLOMBO Total**						
1 -000021760-	NF	27/2/2012	R$ 1.331,88	ARAGUAIA AGRICOLA LTDA	73.643.959/0001-19	AV. IDEMAR RIEDI, 8940	DISTRITO INDUST	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.331,88	**ARAGUAIA AGRICOLA LTDA Total**						
-000000304-	NF	3/9/2012	R$ 8.954,84	ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	10.400.289/0001-90	RUA GILDASIO AMADO 55	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22631-020
-000000310-	NF	3/9/2012	R$ 8.954,84	ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	10.400.289/0001-90	RUA GILDASIO AMADO 55	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22631-020
-000000319-	NF	2/10/2012	R$ 8.954,84	ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	10.400.289/0001-90	RUA GILDASIO AMADO 55	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22631-020
-000000321-	NF	1/11/2012	R$ 6.177,54	ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	10.400.289/0001-90	RUA GILDASIO AMADO 55	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	22631-020
			R$ 33.042,06	**ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA Total**						
1 -000003432-	NF	28/8/2010	R$ 3.457,95	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	61.024.295/0001-20	RUA JUSSARA 1001	ALDEINHA	BARUERI	SP	06465-070
			R$ 3.457,95	**ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS Total**						
-000000968-	NF	6/1/2012	R$ 2.238,90	ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	33.499.336/0001-08	AV.RIO BRANCO,151	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-000
-000000991-	NF	17/2/2012	R$ 2.581,40	ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	33.499.336/0001-08	AV.RIO BRANCO,151	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-000
-000001022-	NF	5/3/2012	R$ 2.763,13	ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	33.499.336/0001-08	AV.RIO BRANCO,151	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-000
-000001085-	NF	4/4/2012	R$ 1.525,33	ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	33.499.336/0001-08	AV.RIO BRANCO,151	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20090-000
			R$ 9.108,76	**ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Total**						
1 -000002880-	NF	17/3/2012	R$ 294,80	ALAN JHON AUTO CENTER LTDA	02.212.589/0001-17	AV PERIMETRAL SUDESTE,11645	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-3437/7965-01	FT	25/3/2014	R$ 9,20	ALAN JHON AUTO CENTER LTDA	02.212.589/0001-17	AV PERIMETRAL SUDESTE,11645	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

			R$ 304,00	**ALAN JHON AUTO CENTER LTDA Total**						
1 -000014997-	NF	26/12/2011	R$ 517,59	AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA	02.856.114/0001-63	ROD. BR 163 KM 732	CRISTO REI	COXIM	MS	79400-000
			R$ 517,59	**AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA Total**						
1 -000001323-	NF	26/10/2011	R$ 625,00	LANZANA & LANZANA LTDA ME	11.743.495/0001-65	AV. FLORIANOPOLIS Nº 125	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 625,00	**LANZANA & LANZANA LTDA ME Total**						
1 -000002141-	NF	31/12/2009	R$ 21,41	AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC	22.830.616/871 -	RUA DR. CESARIO MOTA JUNIOR 502 AP 01	.	SAO PAULO	SP	0 -
			R$ 21,41	**AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC Total**						
1 -000000434-	NF	15/3/2012	R$ 168,98	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A	09.296.295/0030-02	R. RIO XINGU S/N	EMAUS	GROSSOS	RN	59148-180
001-000002862-	NF	18/10/2012	R$ 139,99	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A	09.296.295/0030-02	R. RIO XINGU S/N	EMAUS	GROSSOS	RN	59148-180
001-000004397-	NF	28/2/2013	R$ 220,12	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A	09.296.295/0030-02	R. RIO XINGU S/N	EMAUS	GROSSOS	RN	59148-180
001-000009275-	NF	24/1/2014	R$ 380,00	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A	09.296.295/0030-02	R. RIO XINGU S/N	EMAUS	GROSSOS	RN	59148-180
			R$ 909,09	**AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A Total**						
1 -000000294-	NF	14/5/2014	R$ 218,00	SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME	04.790.562/0001-37	AV. PERIMETRAL SUDESTE, 2159 C/RUA AMAZO	JD. AURORA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 218,00	**SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME Total**						
1 -000092678-	NF	10/12/2012	R$ 1.261,30	BIOMERIEUX BRASIL SA	33.040.635/0001-71	ESTRADA DO MAPUA,491	TAQUARA	RIO DE JANEIRO	RJ	22710-260
			R$ 1.261,30	**BIOMERIEUX BRASIL SA Total**						
1 -000005358-	NF	11/7/2012	R$ 695,80	BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA	85.155.703/0001-41	RUA GENERAL OSORIO, 259	VELHA	BLUMENAU	SC	78890-000
1 -000005359-	NF	11/7/2012	R$ 3.019,00	BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA	85.155.703/0001-41	RUA GENERAL OSORIO, 259	VELHA	BLUMENAU	SC	78890-000
			R$ 3.714,80	**BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA Total**						
-000000003-	NF	15/3/2012	R$ 232,80	LEO LOCKS & CIA LTDA	02.884.082/0001-00	RUA CANOAS 51	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 232,80	**LEO LOCKS & CIA LTDA Total**						

165

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:16
Número do documento: 22051714162329000000826294144
https://pje-ti.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162329000000826294144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

FAT-28/112013-01	FT	28/11/2013	R$ 10.899,79	BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	33.070.574/0001-95	RUA DAS ARARIBAS,696	JARDIM DAS PALM	SINOP	MT 78550-000
			R$ 10.899,79	**BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Total**					
1 -000002526-	NF	22/10/2013	R$ 100,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002572-	NF	16/11/2013	R$ 118,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002669-	NF	17/12/2013	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002670-	NF	17/12/2013	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002662-	NF	19/12/2013	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002689-	NF	24/12/2013	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002915-	NF	29/3/2014	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002935-	NF	7/4/2014	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000002974-	NF	21/4/2014	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003021-	NF	9/5/2014	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003066-	NF	3/6/2014	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003119-	NF	11/6/2014	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003149-	NF	22/7/2014	R$ 120,00	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.921.629/0001-37	RUA SAO MATEUS, 15	SAO DOMINGOS	SORRISO	MT 78890-000
			R$ 1.538,00	**BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Total**					
FAT-000064963-01	NF	14/9/2012	R$ 1.956,90	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0329-32	RUA BARAO DE MELGACO, 3209	CENTRO SUL	CUIABA	MT 78020-800
ADT-15102-13 -01	PA	15/10/2013	(R$ 1.969,64)	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0329-32	RUA BARAO DE MELGACO, 3209	CENTRO SUL	CUIABA	MT 78020-800
ADT-211020101-01	PA	21/10/2013	(R$ 2.710,33)	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0329-32	RUA BARAO DE MELGACO, 3209	CENTRO SUL	CUIABA	MT 78020-800
-000038127-	NF	14/5/2014	R$ 110,08	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0329-32	RUA BARAO DE MELGACO, 3209	CENTRO SUL	CUIABA	MT 78020-800
-000094619-	NF	14/8/2014	R$ 1.441,58	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0329-32	RUA BARAO DE MELGACO, 3209	CENTRO SUL	CUIABA	MT 78020-800

-000095576-	NF	14/9/2014	R$ 1.331,39	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0329-32	RUA BARAO DE MELGACO, 3209	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
			R$ 159,98	**BRASIL TELECOM S/A Total**						
-500182645-	NF	14/3/2014	R$ 2.756,03	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	05.423.963/0001-11	SIA SUL AREA ESPECIAL D BLOCO B TERREO P	GUARA	BRASILIA	DF	71215-000
U -505767171-	NF	14/4/2014	R$ 2.588,96	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	05.423.963/0001-11	SIA SUL AREA ESPECIAL D BLOCO B TERREO P	GUARA	BRASILIA	DF	71215-000
U -510159726-	NF	14/5/2014	R$ 136,29	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	05.423.963/0001-11	SIA SUL AREA ESPECIAL D BLOCO B TERREO P	GUARA	BRASILIA	DF	71215-000
			R$ 5.481,28	**14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Total**						
-000081318-1	NF	7/3/2014	R$ 971,76	BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA	02.423.535/0001-09	RUA FLORIDA, 1595 - 2 ANDAR	CID MONCOES	SAO PAULO	SP	04565-001
-000081318-2	NF	22/3/2014	R$ 1.017,53	BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA	02.423.535/0001-09	RUA FLORIDA, 1595 - 2 ANDAR	CID MONCOES	SAO PAULO	SP	04565-001
-000081318-3	NF	6/4/2014	R$ 1.017,54	BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA	02.423.535/0001-09	RUA FLORIDA, 1595 - 2 ANDAR	CID MONCOES	SAO PAULO	SP	04565-001
			R$ 3.006,83	**BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA Total**						
1 -000006238-	NF	31/12/2011	R$ 434,40	BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	74.255.175/0001-86	RUA BICAS Nº 169	CID.SAT. IND.CU	GUARULHOS	SP	07223-040
			R$ 434,40	**BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA Total**						
-000000019-	NF	28/6/2013	R$ 9.850,00	CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	15.539.192/0001-86	R DIEGO DE CASTILHO 00500 AP 11 B 01	MORUMBI	SAO PAULO	SP	05704-070
			R$ 9.850,00	**CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Total**						
U -000421917-	NF	6/6/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000004631-	NF	30/6/2011	R$ 504,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000431155-	NF	21/7/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000436424-	NF	21/7/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000438085-	NF	21/7/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000446943-	NF	15/8/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000449967-	NF	15/8/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082929144
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082929144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

-000004795-	NF	20/9/2011	R$ 567,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000004894-	NF	3/10/2011	R$ 63,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000452137-	NF	4/10/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000457039-	NF	4/10/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000004976-	NF	31/10/2011	R$ 252,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
U -000458933-	NF	1/11/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
C -000458932-	NF	22/11/2011	R$ 71,59	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005074-	NF	30/11/2011	R$ 252,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005259-	NF	13/2/2012	R$ 378,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005385-	NF	29/2/2012	R$ 189,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005475-	NF	30/3/2012	R$ 189,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005595-	NF	30/4/2012	R$ 504,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005694-	NF	28/5/2012	R$ 289,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005798-	NF	6/7/2012	R$ 189,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000005904-	NF	31/7/2012	R$ 441,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000006008-	NF	30/8/2012	R$ 434,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000006087-	NF	18/10/2012	R$ 637,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000006204-	NF	30/10/2012	R$ 266,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000006294-	NF	30/11/2012	R$ 908,02	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000006440-	NF	30/12/2012	R$ 859,40	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000006742-	NF	6/4/2013	R$ 669,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010

-000006952-	NF	4/6/2013	R$ 504,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000007177-	NF	5/8/2013	R$ 718,60	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
ADT-000007447-01	PA	30/9/2013	(R$ 266,00)	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000007703-	NF	4/12/2013	R$ 385,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000007841-	NF	2/1/2014	R$ 234,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000008035-	NF	5/3/2014	R$ 203,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000008154-	NF	31/3/2014	R$ 386,00	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
-000008508-	NF	30/6/2014	R$ 156,80	CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	64.787.419/0001-18	AV PEDRO BUENO 1319	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04342-010
			R$ 10.627,72	**CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA Total**						
50 -000023713-1	NF	2/1/2012	R$ 2.542,40	CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0130-54	RODOVIA BR 153 KM 1475 S/N	ZONA RURAL	ITUMBIARA	GO	75516-410
50 -000023713-2	NF	9/1/2012	R$ 2.542,40	CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0130-54	RODOVIA BR 153 KM 1475 S/N	ZONA RURAL	ITUMBIARA	GO	75516-410
			R$ 5.084,80	**CARGILL AGRICOLA S/A Total**						
-000002734-	NF	29/5/2012	R$ 70,00	CARIMBOS MATO GROSSO LTDA	00.439.831/0001-64	RUA PEDRO CELESTINO, 196-D	CENTRO	CUIABA	MT	00000-000
			R$ 70,00	**CARIMBOS MATO GROSSO LTDA Total**						
-000000512-	NF	16/3/2014	R$ 19.700,00	CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS	58.115.445/0001-05	RUA JOSE MARIA LISBOA 1139	JD PAULISTA	SAO PAULO	SP	01423-001
ADT-000000512-01	PA	19/3/2014	(R$ 5.000,00)	CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS	58.115.445/0001-05	RUA JOSE MARIA LISBOA 1139	JD PAULISTA	SAO PAULO	SP	01423-001
			R$ 14.700,00	**CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS Total**						
001-000000888-	NF	20/6/2012	R$ 737,50	SORRISO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	02.404.879/0001-62	AVENIDA TANCREDO NEVES, 261	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 737,50	**SORRISO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA Total**						
2 -000000814-	NF	27/7/2012	R$ 300,00	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	15.357.395/0001-51	RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 888	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-680
9 -000031586-	NF	27/7/2012	R$ 1.645,00	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	15.357.395/0001-51	RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 888	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-680
009-000032563-1	NF	23/8/2012	R$ 805,55	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	15.357.395/0001-51	RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 888	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-680

169

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

2 -000000819-	NF	23/8/2012	R$ 210,00	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	15.357.395/0001-51	RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 888	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-680
1 -000032696-	NF	26/8/2012	R$ 783,88	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	15.357.395/0001-51	RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 888	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-680
2 -000000821-	NF	26/8/2012	R$ 320,00	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	15.357.395/0001-51	RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 888	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-680
			R$ 4.064,43	**CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA Total**						
1 -000000984-	NF	28/12/2010	R$ 242,40	CASA DE MAQUINAS TAKARA LT	48.230.098/0001-08	RUA DA GRACA N/490	BOM RETIRO	SAO PAULO	SP	01125-000
			R$ 242,40	**CASA DE MAQUINAS TAKARA LT Total**						
1 -000011741-	NF	19/10/2012	R$ 16,00	DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	15.949.753/0001-15	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 251	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000011759-	NF	21/10/2012	R$ 154,00	DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	15.949.753/0001-15	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 251	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 170,00	**DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA Total**						
001-000006783-	NF	2/6/2012	R$ 50,00	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000006855-	NF	22/6/2012	R$ 165,25	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000007159-	NF	12/7/2012	R$ 83,00	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000007436-	NF	25/7/2012	R$ 10,05	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000007672-	NF	9/8/2012	R$ 40,60	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000007786-	NF	15/8/2012	R$ 72,48	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000008150-	NF	3/9/2012	R$ 8,12	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000008151-	NF	5/9/2012	R$ 12,32	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000008392-	NF	16/9/2012	R$ 20,50	L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	05.542.577/0001-49	AV PERIMETRAL, 10535	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 462,32	**L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA Total**						
1 -000068023-	NF	24/5/2012	R$ 379,20	CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.594.553/0001-82	ROD. MT 208 KM 145	TREVO	ALTA FLORESTA	MT	78580-000
			R$ 379,20	**CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

3 -000004873-	NF	26/7/2012	R$ 955,00	FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	08.802.230/0001-86	RUA WALMIR FREIBERG,75	SERTAO DO IMARU	SAO JOSE	SC	88122-430
			R$ 955,00	**FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Total**						
1 -000136376-	NF	21/6/2012	R$ 405,00	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	37.525.771/0008-89	ROD BR 163, 9497	DIST INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000014682-1	NF	3/8/2012	R$ 705,75	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	37.525.771/0008-89	ROD BR 163, 9497	DIST INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000014682-2	NF	2/9/2012	R$ 705,75	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	37.525.771/0008-89	ROD BR 163, 9497	DIST INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000153237-	NF	12/9/2012	R$ 196,00	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	37.525.771/0008-89	ROD BR 163, 9497	DIST INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 2.012,50	**AGUILERA AUTO PECAS LTDA Total**						
-000360803-	NF	9/2/2014	R$ 400,00	CATHO ONLINE LTDA	03.753.088/0001-00	ALAMEDA TOCANTINS, 125 CJ101/102/201/202	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06455-020
			R$ 400,00	**CATHO ONLINE LTDA Total**						
RNG-000030923-10	FT	10/1/2013	R$ 35.000,00	CELM AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	BR 304, KM 47,8 S/N	PEDREGAL	ARACATI	CE	62800-000
RNG-000030923-11	FT	17/1/2013	R$ 33.604,80	CELM AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	BR 304, KM 47,8 S/N	PEDREGAL	ARACATI	CE	62800-000
			R$ 68.604,80	**CELM AQUICULTURA S/A Total**						
0 -000011584-3	NF	15/11/2012	R$ 608,00	CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA	82.429.556/0006-77	RUA DA CONSOLACAO, 77 2 ANDAR CJ 22	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01301-000
0 -000011584-4	NF	15/12/2012	R$ 608,00	CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA	82.429.556/0006-77	RUA DA CONSOLACAO, 77 2 ANDAR CJ 22	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01301-000
0 -000011584-5	NF	15/1/2013	R$ 608,00	CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA	82.429.556/0006-77	RUA DA CONSOLACAO, 77 2 ANDAR CJ 22	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01301-000
0 -000011584-6	NF	15/2/2013	R$ 608,00	CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA	82.429.556/0006-77	RUA DA CONSOLACAO, 77 2 ANDAR CJ 22	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01301-000
0 -000011584-7	NF	15/3/2013	R$ 608,00	CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA	82.429.556/0006-77	RUA DA CONSOLACAO, 77 2 ANDAR CJ 22	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01301-000
			R$ 3.040,00	**CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA Total**						
01 -000000072-	NF	19/11/2009	R$ 119,64	C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	05.368.608/0001-97	AV JULIO CESAR S/N	VAL DE CAES	BELEM	PA	66617-420
			R$ 119,64	**C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Total**						
-000003155-	NF	7/1/2014	R$ 177,42	HASSE & HASSE LTDA	02.634.191/0001-79	AV.CURITIBA, 2745	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000003791-	NF	18/7/2014	R$ 219,24	HASSE & HASSE LTDA	02.634.191/0001-79	AV.CURITIBA, 2745	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23
Num. 85122408 - Pág. 33

-000003964-	NF	24/9/2014	R$ 240,88	HASSE & HASSE LTDA	02.634.191/0001-79	AV.CURITIBA, 2745	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 637,54	**HASSE & HASSE LTDA Total**						
-000535190-	NF	31/7/2013	R$ 534,00	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	61.600.839/0001-55	RUA TABAPUA, 540	ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04533-001
-000006744-	NF	30/11/2013	R$ 362,00	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	61.600.839/0001-55	RUA TABAPUA, 540	ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04533-001
CS -067449999-	NF	31/3/2014	R$ 382,00	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	61.600.839/0001-55	RUA TABAPUA, 540	ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04533-001
			R$ 1.278,00	**CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE Total**						
2 -000009716-	NF	18/4/2012	R$ 198,00	CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA	03.114.774/0001-31	RUA SALIM NADAF, 87	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-500
			R$ 198,00	**CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA Total**						
-000000364-	NF	30/9/2011	R$ 170,00	SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA	05.311.851/0001-79	AV GENERAL,664	POCAO	CUIABA	MT	78015-000
			R$ 170,00	**SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA Total**						
-030262012-	NF	28/3/2012	R$ 12.700,00	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0043-05	AVENIDA ANGELICA, 1696	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-100
			R$ 12.700,00	**CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Total**						
-030942012-	NF	30/4/2012	R$ 13.637,99	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	04.740.876/0001-25	AL RIO NEGRO, 585	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06454-000
-301732012-	NF	26/6/2012	R$ 15.323,85	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	04.740.876/0001-25	AL RIO NEGRO, 585	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06454-000
-302862012-	NF	30/8/2012	R$ 798,82	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	04.740.876/0001-25	AL RIO NEGRO, 585	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06454-000
-302852012-	NF	30/8/2012	R$ 122,47	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	04.740.876/0001-25	AL RIO NEGRO, 585	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06454-000
-303282012-	NF	28/9/2012	R$ 1.581,80	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	04.740.876/0001-25	AL RIO NEGRO, 585	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06454-000
-303292012-	NF	28/9/2012	R$ 120,00	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	04.740.876/0001-25	AL RIO NEGRO, 585	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06454-000
ADT-010513391-01	PA	30/9/2013	(R$ 11.370,47)	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	04.740.876/0001-25	AL RIO NEGRO, 585	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	06454-000
			R$ 20.214,46	**COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A Total**						
C/1-000008635-	NF	2/7/2012	R$ 2.318,00	CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA	49.475.973/0001-76	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL 2245	VL LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05314-001
C/1-000008645-	NF	2/7/2012	R$ 1.780,72	CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA	49.475.973/0001-76	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL 2245	VL LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05314-001

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

FAT-000009081-01	FT	25/10/2012	R$ 6.351,27	CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA	49.475.973/0001-76	AVENIDA DR GASTAO VIDIGAL 2245	VL LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05314-001
			R$ 10.449,99	**CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA Total**						
-921788183-	NF	28/2/2014	R$ 1.691,78	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-921821572-	NF	28/2/2014	R$ 1.261,00	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000013302-	NF	25/3/2014	R$ 2.164,67	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000057894-	NF	25/3/2014	R$ 355,36	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000417121-	NF	25/3/2014	R$ 238,86	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000418671-	NF	25/3/2014	R$ 3.234,07	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000086171-	NF	20/4/2014	R$ 353,88	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000616294-	NF	20/4/2014	R$ 237,40	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000528864-	NF	15/5/2014	R$ 4.676,42	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000058172-	NF	22/5/2014	R$ 270,00	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000415964-	NF	26/5/2014	R$ 1.123,83	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000059201-	NF	15/6/2014	R$ 99,26	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000429501-	NF	15/6/2014	R$ 810,90	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000448383-	NF	17/6/2014	R$ 243,15	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000056307-	NF	15/7/2014	R$ 204,84	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000423277-	NF	15/7/2014	R$ 5.267,84	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000426972-	NF	15/7/2014	R$ 118,18	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
-000030069-	NF	15/7/2014	R$ 14.632,33	CLARO S/A	40.432.544/0157-64	AV JOHN BOYD DUNLOP, 501	VL SAO BENTO	CAMPINAS	SP	13034-685
			R$ 36.983,77	**CLARO S/A Total**						
-000000024-	NF	5/5/2014	R$ 4.154,86	CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA	01.041.492/138 -	RUA DE ACESSO, 1068	ROTA DO SOL	SORRISO	MT	78890-000

173

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjrs.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

			R$ 4.154,86	**CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA Total**						
1 -000093714-	NF	6/9/2012	R$ 619,77	COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	06.317.832/0001-12	RUA JHON SPEERS, 666	FAZENDA DO CARM	SAO PAULO	SP	08265-040
			R$ 619,77	**COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA Total**						
1 -000000107-	NF	31/12/2009	R$ 4.036,03	COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA	. . / -	DEL SALVADOR 264, SALA 207	COTA	PUERTO VARAS	EX	24154-001
			R$ 4.036,03	**COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA Total**						
1 -000125947-1	NF	20/3/2011	R$ 666,60	CONDOR SUPER CENTER LTDA	76.189.406/0001-26	EST D GANCHINHO, 690 MARGEM ROD CONT SUL	UMBARA	CURITIBA	PR	81930-165
1 -000125947-2	NF	20/4/2011	R$ 666,60	CONDOR SUPER CENTER LTDA	76.189.406/0001-26	EST D GANCHINHO, 690 MARGEM ROD CONT SUL	UMBARA	CURITIBA	PR	81930-165
1 -000125947-3	NF	20/5/2011	R$ 666,80	CONDOR SUPER CENTER LTDA	76.189.406/0001-26	EST D GANCHINHO, 690 MARGEM ROD CONT SUL	UMBARA	CURITIBA	PR	81930-165
			R$ 2.000,00	**CONDOR SUPER CENTER LTDA Total**						
002-000000465-	NF	11/5/2012	R$ 490,00	CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA	37.502.622/0001-28	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO, 1713	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 490,00	**CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA Total**						
1 -000080069-	NF	1/7/2009	R$ 800,00	CONEPE - CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA	00.676.189/0001-37	SC S QUADRA, 04, BLOCO A, SALA 311	ASA SUL	BRASILIA	DF	70310-500
			R$ 800,00	**CONEPE - CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA Total**						
1 -000007793-	NF	18/7/2012	R$ 87,23	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.969.776/0001-82	AVENIDA BLUMENAU 2150	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000007817-	NF	20/7/2012	R$ 27,40	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.969.776/0001-82	AVENIDA BLUMENAU 2150	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000007856-	NF	22/7/2012	R$ 206,90	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.969.776/0001-82	AVENIDA BLUMENAU 2150	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000007868-	NF	23/7/2012	R$ 75,47	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.969.776/0001-82	AVENIDA BLUMENAU 2150	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000007984-	NF	3/8/2012	R$ 48,91	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.969.776/0001-82	AVENIDA BLUMENAU 2150	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br/4439pjeProcessoConsultaDocumentoMeu/view.seam?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

1 -000008140-	NF	12/8/2012	R$ 8,25	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.969.776/0001-82	AVENIDA BLUMENAU 2150	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000008141-	NF	12/8/2012	R$ 217,95	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.969.776/0001-82	AVENIDA BLUMENAU 2150	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 672,11	**CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Total**						
-000000169-	NF	1/12/2011	R$ 6.561,67	CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	08.179.274/0001-00	RUA BENE, 595	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000244-	NF	2/2/2012	R$ 14.977,14	CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	08.179.274/0001-00	RUA BENE, 595	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000243-	NF	16/2/2012	R$ 19.685,02	CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	08.179.274/0001-00	RUA BENE, 595	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000245-	NF	21/4/2012	R$ 14.977,14	CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	08.179.274/0001-00	RUA BENE, 595	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 56.200,97	**CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Total**						
-000000358-	NF	10/5/2012	R$ 271,60	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	10.626.629/0001-03	AV PORTO ALEGRE, 2204	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 271,60	**COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS Total**						
NN -000000028-	NF	28/3/2013	R$ 5.611,87	CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS	02.385.848/953 -	LINHA 196, KM12, LADO NORTE	LADO NORTE	ROLIM DE MOURA	RO	76940-000
			R$ 5.611,87	**CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS Total**						
ADT-11102013 - 01	PA	11/10/2013	(R$ 1.165,66)	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/3198-60	RUA EURICO DUTRA, 52	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000176620-	NF	11/4/2014	R$ 70,28	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/3198-60	RUA EURICO DUTRA, 52	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000193550-	NF	12/5/2014	R$ 1.312,95	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/3198-60	RUA EURICO DUTRA, 52	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-000064957-06	FT	25/12/2012	R$ 1.275,78	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/3198-60	RUA EURICO DUTRA, 52	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-11102013 - 01	PA	11/10/2013	(R$ 667,37)	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/3198-60	RUA EURICO DUTRA, 52	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000022504-	NF	11/4/2014	R$ 445,02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/3198-60	RUA EURICO DUTRA, 52	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.271,00	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Total**						
1 -000002737-	NF	29/1/2012	R$ 2.833,34	CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	05.046.366/0001-15	RODOVIA BR 163 S/N	DIST.IND.VETORA	RONDONOPOLIS	MT	78710-129
1 -000002739-	NF	29/1/2012	R$ 2.833,33	CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	05.046.366/0001-15	RODOVIA BR 163 S/N	DIST.IND.VETORA	RONDONOPOLIS	MT	78710-129

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 2205171416213290000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205171416213290000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082929144
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162132900000082929144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

1 -000002740-	NF	29/1/2012	R$ 2.833,33	CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	05.046.366/0001-15	RODOVIA BR 163 S/N	DIST.IND.VETORA	RONDONOPOLIS	MT	78710-129
			R$ 8.500,00	**CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME Total**						
1 -000001377-	NF	29/10/2012	R$ 252,00	CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA	02.273.586/0001-93	RUA JOAO BATISTA DA ROCHA, 71	ANHANGABAU	JUNDIAI	SP	13208-170
			R$ 252,00	**CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA Total**						
U -000008330-	NF	24/9/2012	R$ 270,00	CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.456.574/0001-20	ROD. ANHANGUERA,KM320-SALA 6-POSTO TREVO	ZONA RURAL	RIBEIRAO PRETO	SP	14070-730
			R$ 270,00	**CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Total**						
1 -000038656-	NF	31/3/2014	R$ 4.435,00	CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT	00.963.637/0001-83	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 83	JARDIM PAULISTA	CUIABA	MT	78065-330
-000038788-	NF	31/3/2014	R$ 2.217,50	CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT	00.963.637/0001-83	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 83	JARDIM PAULISTA	CUIABA	MT	78065-330
			R$ 6.652,50	**CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT Total**						
1 -000001226-	NF	30/10/2013	R$ 280,00	REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA.	13.157.600/0001-00	RUA ALVES DE ALMEIDA, 1160	VILA FORMOSA	SAO PAULO	SP	03378-010
			R$ 280,00	**REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. Total**						
-000122012-	NF	10/1/2012	R$ 900,00	DARCI CARLOS FORNARI	02.543.819/959 -	RUA AMAMBAIS Nº 05	PRIMAVERA DO NO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 900,00	**DARCI CARLOS FORNARI Total**						
-002074373-	NF	16/2/2013	R$ 3.400,00	DARCI NATINO VENZ	38.437.040/906 -	ESTRADA A RAMAL DO PINHO COM DAMASCO	SITIO 5 IRMAOS	CARLINDA	MT	78587-000
			R$ 3.400,00	**DARCI NATINO VENZ Total**						
1 -000013965-	NF	15/8/2009	R$ 139,65	DAVI GADELHA TAVARES	29.105.105/811 -	SAO PAULO	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	00000-000
			R$ 139,65	**DAVI GADELHA TAVARES Total**						
1 -000030006-	NF	15/7/2010	R$ 300,00	DAVID MARTINS MILFONT	34.896.509/803 -	RUA JAPICANGA 11	LIMOEIRO	SAO PAULO	SP	08050-540
			R$ 300,00	**DAVID MARTINS MILFONT Total**						
FAT-000064961-01	FT	5/8/2012	R$ 750,10	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000

3 -000001632-	NF	5/12/2012	R$ 150,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-1131/1239-01	FT	5/8/2013	R$ 198,50	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-1231/1128-01	FT	5/8/2013	R$ 164,10	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001253-	NF	7/8/2013	R$ 291,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
3 -000001148-	NF	7/8/2013	R$ 840,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-370713/12-01	FT	7/8/2013	R$ 1.084,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-13851393 -01	PA	7/10/2013	(R$ 164,10)	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001454-	NF	14/11/2013	R$ 29,10	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
3 -000001571-	NF	14/11/2013	R$ 135,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001528-	NF	5/12/2013	R$ 28,85	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001529-	NF	5/12/2013	R$ 48,08	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001533-	NF	5/12/2013	R$ 240,40	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
3 -000001628-	NF	5/12/2013	R$ 1.980,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
3 -000001631-	NF	5/12/2013	R$ 135,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162132900000082629144
https://pje.tjmt.jus.br:443/pjeProcessoConsultaDocumento/listViewsearch?x=22051714162132900000082629144
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:23

-000001526-	NF	6/12/2013	R$ 240,40	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-1598/1718-01	FT	5/1/2014	R$ 198,08	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-1566/1728-01	FT	5/1/2014	R$ 806,16	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-7129/1774-01	FT	5/1/2014	R$ 586,16	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-1564/1730-01	FT	6/1/2014	R$ 1.082,32	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-1571/1724-01	FT	6/1/2014	R$ 163,85	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001721-	NF	6/3/2014	R$ 192,26	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001723-	NF	6/3/2014	R$ 48,06	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001724-	NF	6/3/2014	R$ 28,84	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
3 -000002078-	NF	6/3/2014	R$ 135,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
3 -000002079-	NF	6/3/2014	R$ 150,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
3 -000002081-	NF	6/3/2014	R$ 890,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000018273-	NF	21/4/2014	R$ 48,06	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000
-000001828-	NF	25/4/2014	R$ 28,84	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000

178

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.**-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162383300000082629160
https://pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162383300000082629160
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:24
Num. 85122425 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162383300000082929160
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162383300000082929160
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:24

-000001831-	NF	25/4/2014	R$ 96,13	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
-000001833-	NF	25/4/2014	R$ 192,26	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
3 -000002226-	NF	25/4/2014	R$ 150,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
3 -000002227-	NF	25/4/2014	R$ 135,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
3 -000002228-	NF	25/4/2014	R$ 300,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
3 -000002233-	NF	25/4/2014	R$ 890,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
3 -000002234-	NF	25/4/2014	R$ 180,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
-000001832-	NF	25/4/2014	R$ 95,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
3 -000002229-	NF	25/4/2014	R$ 710,00	DEDETIZADORA COMETA LTDA	08.284.924/0001-79	AVENIDA IDEMAR RIEDI,8370 PROX.RODOVIARI	LOTEAMENTO VALO	SORRISO	MT	78890-000	
			R$ 13.256,45	**DEDETIZADORA COMETA LTDA Total**							
-000000005-	NF	26/6/2012	R$ 2.485,86	DIARME SOUZA SILVA	78.341.310/287 -	RUA SAO NICOLAU	SAO JOSE	SORRISO	MT	78890-000	
			R$ 2.485,86	**DIARME SOUZA SILVA Total**							
-303032012-	NF	14/9/2012	R$ 50,00	DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO	32.627.345/869 -	RUA FIRMINO MARTINS, 147	CJ METALURGICOS	OSASCO	SP	06150-560	
			R$ 50,00	**DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO Total**							
-000005122-	NF	27/8/2013	R$ 18.896,08	DILCEU ROSSATO	38.960.222/020 -	FAZ. CAROL-ROD. MT 487+ 45 KM A ESQUERDA	FAZENDA	SORRISO	MT	78890-000	
			R$ 18.896,08	**DILCEU ROSSATO Total**							
-000150457-	NF	24/5/2012	R$ 256,00	DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA	61.099.008/0001-41	AVENIDA MOFARREJ N/840	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05311-000	

			R$ 256,00	**DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA Total**						
D -000000136-	NF	16/1/2010	R$ 910,00	SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA	04.129.752/0001-08	AV. BLUMENAU	JARD. AMAZONIA	SORRISO	MT	78890-000
D -000000137-	NF	20/1/2010	R$ 924,00	SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA	04.129.752/0001-08	AV. BLUMENAU	JARD. AMAZONIA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.834,00	**SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA Total**						
1 -002632012-	NF	3/8/2012	R$ 1.650,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-002612012-	NF	13/8/2012	R$ 700,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -002822012-	NF	30/8/2012	R$ 1.950,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
REC-003782012-	RC	8/11/2012	R$ 400,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
REC-003682012-	FT	9/11/2012	R$ 2.000,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000002205-	NF	10/1/2013	R$ 1.950,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000002258-	NF	18/1/2013	R$ 1.950,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000002259-	NF	18/1/2013	R$ 700,00	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	26.781.641/0001-14	RUA CRICIUMA, 375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 11.300,00	**DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA Total**						
0 -000076999-	NF	6/6/2012	R$ 1.169,33	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA	05.810.187/0001-02	RUA TAPIR, 1074	CENTRO	PATO BRANCO	PR	85501-300
			R$ 1.169,33	**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA Total**						
30 -000334112-	NF	8/11/2011	R$ 236,16	DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	03.049.181/0001-39	RUA NOSSA SENHORA DO SOCORRO,125	SOCORRO	SAO PAULO	SP	04764-020
			R$ 236,16	**DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA Total**						
1 -000008784-1	NF	31/8/2011	R$ 1.296,00	DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0001-35	RUA PERIMETRAL SUDESTE 9429	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000008784-2	NF	30/9/2011	R$ 1.296,00	DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0001-35	RUA PERIMETRAL SUDESTE 9429	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 2.592,00	**DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA Total**						
-000000017-	NF	30/8/2012	R$ 442,52	JOSE ADAO DE SOUZA	59.568.216/987 -	AV CLAUDINO FRANCIO Nº 465	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000

180

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:18
Número do documento: 22051714162383300000082629160
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162383300000082629160
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:24

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

			R$ 442,52	**JOSE ADAO DE SOUZA Total**						
-000000003-	NF	9/12/2012	R$ 1.319,20	DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS	44.037.406/934 -	R ASSENTAMENTO JONAS PINHEIROS,LOTE 137	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.319,20	**DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS Total**						
1 -000004773-	NF	16/8/2012	R$ 283,65	DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA	03.177.928/0001-34	RUA JOHN F KENNEDY 1347-E	LIDER	CHAPECO	SC	89805-500
			R$ 283,65	**DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA Total**						
A -000000369-	NF	10/9/2011	R$ 1.200,00	DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.608.792/0001-81	RUA AIDA GOMES DE TOLEDO	SANTANA	SAO PAULO	SP	02472-050
-000000776-	NF	28/10/2011	R$ 3.866,00	DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.608.792/0001-81	RUA AIDA GOMES DE TOLEDO	SANTANA	SAO PAULO	SP	02472-050
-000000894-	NF	12/12/2011	R$ 1.200,00	DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.608.792/0001-81	RUA AIDA GOMES DE TOLEDO	SANTANA	SAO PAULO	SP	02472-050
			R$ 6.266,00	**DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA Total**						
A -000000047-	NF	21/4/2012	R$ 428,13	E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA	11.204.188/0001-06	AV.CICERO BATISTA DE OLIVEIRA,2558	NOVO GRAVATA	GRAVATA	PE	55645-000
			R$ 428,13	**E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA Total**						
1 -000018110-3	NF	20/5/2013	R$ 135.220,00	EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA	12.306.847/0002-69	ROD. ITAREMA ARACAU KM 4,5 SN	FAZENDA SANTA R	ITAREMA	CE	62590-000
			R$ 135.220,00	**EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA Total**						
-302612012-	NF	20/8/2012	R$ 58,76	EDER CARLOS DA SILVA	22.217.205/803 -	R AMADEU GARDINI, 304	JD SANTANA	CAMPINAS	SP	13088-652
			R$ 58,76	**EDER CARLOS DA SILVA Total**						
-000074936-	NF	5/5/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01307-010
-000074974-	NF	5/5/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01307-010
-000074976-	NF	5/5/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01307-010
-000075668-	NF	6/5/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01307-010
-000075628-	NF	5/6/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01307-010
-000075666-	NF	5/6/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01307-010
-000076278-	NF	5/7/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01307-010

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

-000076280-	NF	5/7/2014	R$ 550,00	EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	09.194.396/0001-20	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP 01307-010
			R$ 4.400,00	**EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS Total**					
1 -000529520-	NF	4/2/2011	R$ 429,59	EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	06.198.793/0001-81	RUA MONSENHOR MANOEL GOMES	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ 20931-670
1 -000529609-	NF	4/2/2011	R$ 112,35	EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	06.198.793/0001-81	RUA MONSENHOR MANOEL GOMES	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ 20931-670
1 -000529620-	NF	4/2/2011	R$ 53,70	EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	06.198.793/0001-81	RUA MONSENHOR MANOEL GOMES	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ 20931-670
1 -000529748-	NF	4/2/2011	R$ 95,95	EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	06.198.793/0001-81	RUA MONSENHOR MANOEL GOMES	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	RJ 20931-670
			R$ 691,59	**EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Total**					
1 -000002368-	NF	27/1/2012	R$ 243,59	ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA	26.787.572/0001-56	RUA TRES, 125	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003229-	NF	30/5/2012	R$ 61,00	ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA	26.787.572/0001-56	RUA TRES, 125	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003379-	NF	15/6/2012	R$ 69,60	ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA	26.787.572/0001-56	RUA TRES, 125	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003496-1	NF	18/6/2012	R$ 606,50	ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA	26.787.572/0001-56	RUA TRES, 125	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 -000003496-2	NF	10/7/2012	R$ 606,50	ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA	26.787.572/0001-56	RUA TRES, 125	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
			R$ 1.587,19	**ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA Total**					
1 -000003692-	NF	8/3/2012	R$ 405,00	ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA	00.942.557/0001-41	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 934	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
			R$ 405,00	**ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA Total**					
ADT-000013603-01	PA	25/10/2013	(R$ 154,80)	ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA	03.101.474/0001-18	R COLONIZADOR ENIO PIPINO, 1505	SETOR INDUST SU	SINOP	MT 78550-000
FAT-129069725-01	FT	9/12/2013	R$ 2.500,00	ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA	03.101.474/0001-18	R COLONIZADOR ENIO PIPINO, 1505	SETOR INDUST SU	SINOP	MT 78550-000
			R$ 2.345,20	**ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA Total**					
-013650569-2	NF	19/3/2012	R$ 14.047,31	ELIAS PRETTI DE BARROS	63.726.475/168 -	ROD BR 163 KM 23/24 PROXIMO DA PRF	LOT176A GLEBA 1	MUNDO NOVO	MS 79980-000
			R$ 14.047,31	**ELIAS PRETTI DE BARROS Total**					
-000532012-	NF	6/7/2012	R$ 160,00	ELIO BAUER	93.262.515/191 -	TRAVESSA SARGITARIO, 113	BELA VISTA	SORRISO	MT 78890-000
			R$ 160,00	**ELIO BAUER Total**					

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje-ti.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

-030492012-	NF	17/4/2012	R$ 40,00	ELISABETE SANTIAGO	07.791.289/822 -	RUA GUARACININGUA, Nº150	CARANDIRU	SAO PAULO	SP 02069-020
			R$ 40,00	**ELISABETE SANTIAGO Total**					
-000000411-	NF	6/11/2013	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000419-	NF	19/11/2013	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000427-	NF	10/12/2013	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000438-	NF	20/12/2013	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000437-	NF	6/1/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000452-	NF	10/2/2014	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000475-	NF	20/3/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000463-	NF	22/3/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000482-	NF	28/3/2014	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000467-	NF	7/4/2014	R$ 1.261,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000501-	NF	18/4/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000505-	NF	29/4/2014	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000517-	NF	16/5/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

-000000528-	NF	29/5/2014	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000554-	NF	1/7/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000556-	NF	1/7/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000555-	NF	1/7/2014	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000573-	NF	30/7/2014	R$ 7.000,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000572-	NF	30/7/2014	R$ 1.300,00	MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.189.367/0001-59	AV. NATALINO JOAO BRESCANSIN,754-SL. 04	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 81.661,00	**MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Total**						
-004412178-	NF	11/4/2014	R$ 600,00	EMANUEL ZINSLY S CAMARGO	30.479.558/833 -	RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 449	V.N. CONCEICAO	SAO PAULO	SP	04537-081
-003752078-	NF	11/5/2014	R$ 1.600,00	EMANUEL ZINSLY S CAMARGO	30.479.558/833 -	RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 449	V.N. CONCEICAO	SAO PAULO	SP	04537-081
ADT-01072014 - 01	PA	1/7/2014	(R$ 1.000,00)	EMANUEL ZINSLY S CAMARGO	30.479.558/833 -	RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 449	V.N. CONCEICAO	SAO PAULO	SP	04537-081
			R$ 1.200,00	**EMANUEL ZINSLY S CAMARGO Total**						
2 -000001648-	NF	10/1/2012	R$ 77,50	BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	37.483.039/0001-17	R CRICIUMA, 261	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
2 -000001985-	NF	14/3/2012	R$ 84,00	BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	37.483.039/0001-17	R CRICIUMA, 261	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
2 -000002058-	NF	24/3/2012	R$ 553,00	BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	37.483.039/0001-17	R CRICIUMA, 261	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
2 -000002444-	NF	20/5/2012	R$ 195,60	BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	37.483.039/0001-17	R CRICIUMA, 261	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
002-000002818-	NF	18/7/2012	R$ 145,20	BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	37.483.039/0001-17	R CRICIUMA, 261	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
2 -000003013-	NF	12/8/2012	R$ 600,00	BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	37.483.039/0001-17	R CRICIUMA, 261	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.655,30	**BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

1 -000011550-	NF	15/8/2009	R$ 115,50	EMERSON LUIS DE LIMA	22.712.090/802 -	SAO PAULO	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	00000-000
			R$ 115,50	**EMERSON LUIS DE LIMA Total**						
-000000003-	NF	19/5/2012	R$ 1.828,27	EMILIANO PREIMA	21.830.398/920 -	RUA OUTONO Nº 484	NOBRE	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.828,27	**EMILIANO PREIMA Total**						
A -000000532-	NF	14/12/2010	R$ 3.795,39	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000542-	NF	27/1/2011	R$ 7.994,90	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000544-	NF	8/2/2011	R$ 265,95	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000548-	NF	28/2/2011	R$ 334,61	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000545-	NF	4/3/2011	R$ 3.795,39	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000530-	NF	14/4/2011	R$ 320,53	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000549-	NF	31/12/2011	R$ 270,00	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000552-	NF	31/12/2011	R$ 3.853,18	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
A -000000555-	NF	31/12/2011	R$ 4.448,10	UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	06.853.461/0001-93	AV DO CONTORNO 7174 SLS 06/07	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30110-035
			R$ 25.078,05	**UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA Total**						
-000009273-	NF	20/5/2013	R$ 1.791,40	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	51.665.727/0001-29	AV NICOLAU ZARVOS N/1925	AEROPORTO	LINS	SP	16401-300
			R$ 1.791,40	**FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO Total**						
-002102012-	NF	7/6/2012	R$ 3.800,00	EVANDRO BEDIN	80.455.999/104 -	AV. MARGINAL ESQUERDA, 949	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 3.800,00	**EVANDRO BEDIN Total**						

1 -000820176-	NF	24/5/2009	R$ 65,92	EXPRESSO MARINGA LTDA	78.384.674/0009-81	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 4987	CENTRO	CUIABA	MT	78080-000
1 -000300488-	NF	23/6/2009	R$ 360,00	EXPRESSO MARINGA LTDA	78.384.674/0009-81	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 4987	CENTRO	CUIABA	MT	78080-000
			R$ 425,92	**EXPRESSO MARINGA LTDA Total**						
U -000000761-	NF	5/5/2012	R$ 1.436,17	EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	13.274.773/0001-08	ESTRADA TURISTICA JARAGUA,901	VILA JARAGUA	SAO PAULO	SP	05161-000
			R$ 1.436,17	**EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Total**						
U -000431713-	NF	3/7/2012	R$ 13,05	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000431714-	NF	3/7/2012	R$ 84,36	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000434087-	NF	31/7/2012	R$ 84,36	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000434555-	NF	31/7/2012	R$ 23,62	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000434556-	NF	31/7/2012	R$ 23,97	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000434557-	NF	31/7/2012	R$ 2,32	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000434558-	NF	31/7/2012	R$ 4,65	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000434559-	NF	31/7/2012	R$ 23,93	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000434560-	NF	31/7/2012	R$ 22,98	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000436592-	NF	31/7/2012	R$ 214,09	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

130

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082629167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082629167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://tjrj.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

U -000437468-	NF	31/7/2012	R$ 84,15	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000437469-	NF	31/7/2012	R$ 15,21	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443456-	NF	31/7/2012	R$ 81,13	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443457-	NF	31/7/2012	R$ 89,32	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443458-	NF	31/7/2012	R$ 44,48	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443459-	NF	31/7/2012	R$ 78,63	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443460-	NF	31/7/2012	R$ 35,44	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443461-	NF	31/7/2012	R$ 78,63	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443462-	NF	31/7/2012	R$ 20,41	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443463-	NF	31/7/2012	R$ 35,44	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443464-	NF	31/7/2012	R$ 37,45	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443465-	NF	31/7/2012	R$ 79,97	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443466-	NF	31/7/2012	R$ 84,15	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443467-	NF	31/7/2012	R$ 80,17	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

U -000443468-	NF	31/7/2012	R$ 6,20	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443469-	NF	31/7/2012	R$ 81,13	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443470-	NF	31/7/2012	R$ 80,36	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443471-	NF	31/7/2012	R$ 81,15	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443472-	NF	31/7/2012	R$ 37,67	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443473-	NF	31/7/2012	R$ 85,92	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443474-	NF	31/7/2012	R$ 80,72	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443475-	NF	31/7/2012	R$ 12,00	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443476-	NF	31/7/2012	R$ 81,42	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443477-	NF	31/7/2012	R$ 20,24	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443478-	NF	31/7/2012	R$ 80,91	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000443479-	NF	31/7/2012	R$ 81,43	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000444306-	NF	13/8/2012	R$ 79,84	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000444307-	NF	13/8/2012	R$ 80,40	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

U -000449045-	NF	15/8/2012	R$ 81,06	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449046-	NF	15/8/2012	R$ 81,06	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449068-	NF	15/8/2012	R$ 83,52	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449070-	NF	15/8/2012	R$ 18,34	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449108-	NF	15/8/2012	R$ 80,70	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449301-	NF	15/8/2012	R$ 81,06	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449302-	NF	15/8/2012	R$ 81,06	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451097-	NF	28/8/2012	R$ 20,80	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451098-	NF	28/8/2012	R$ 81,78	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451099-	NF	28/8/2012	R$ 17,44	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451100-	NF	28/8/2012	R$ 81,01	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451104-	NF	28/8/2012	R$ 81,02	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451105-	NF	28/8/2012	R$ 7,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451109-	NF	28/8/2012	R$ 20,63	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

189

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082629167
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082629167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

U -000451110-	NF	28/8/2012	R$ 82,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451111-	NF	28/8/2012	R$ 24,15	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451112-	NF	28/8/2012	R$ 81,78	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451115-	NF	28/8/2012	R$ 81,26	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451116-	NF	28/8/2012	R$ 19,82	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451118-	NF	28/8/2012	R$ 80,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451119-	NF	28/8/2012	R$ 28,32	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451120-	NF	28/8/2012	R$ 82,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451121-	NF	28/8/2012	R$ 10,09	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449687-	NF	30/8/2012	R$ 80,41	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449688-	NF	30/8/2012	R$ 80,73	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449689-	NF	30/8/2012	R$ 18,34	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000449690-	NF	30/8/2012	R$ 83,52	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451494-	NF	30/8/2012	R$ 81,02	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082629167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082629167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

U -000451495-	NF	30/8/2012	R$ 7,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451502-	NF	30/8/2012	R$ 80,42	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451509-	NF	30/8/2012	R$ 24,49	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451510-	NF	30/8/2012	R$ 82,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451511-	NF	30/8/2012	R$ 10,23	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451512-	NF	30/8/2012	R$ 80,38	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451516-	NF	30/8/2012	R$ 17,51	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451517-	NF	30/8/2012	R$ 82,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451518-	NF	30/8/2012	R$ 80,57	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451519-	NF	30/8/2012	R$ 15,65	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451522-	NF	30/8/2012	R$ 21,17	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451523-	NF	30/8/2012	R$ 81,84	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451853-	NF	30/8/2012	R$ 80,26	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451854-	NF	30/8/2012	R$ 17,55	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

U -000451855-	NF	30/8/2012	R$ 82,61	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451856-	NF	30/8/2012	R$ 80,95	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451857-	NF	30/8/2012	R$ 19,82	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451858-	NF	30/8/2012	R$ 83,66	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451881-	NF	30/8/2012	R$ 13,85	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451882-	NF	30/8/2012	R$ 81,01	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451884-	NF	30/8/2012	R$ 81,27	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451885-	NF	30/8/2012	R$ 11,23	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451889-	NF	30/8/2012	R$ 38,61	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000451890-	NF	30/8/2012	R$ 83,06	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000452169-	NF	30/8/2012	R$ 79,75	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000452931-	NF	4/9/2012	R$ 185,00	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000452946-	NF	4/9/2012	R$ 85,90	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000452947-	NF	4/9/2012	R$ 11,51	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 2205171416257040000082629167
https://pje.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205171416257040000082629167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

U -000452948-	NF	4/9/2012	R$ 7,11	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000452949-	NF	4/9/2012	R$ 84,35	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000452950-	NF	4/9/2012	R$ 15,91	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000452951-	NF	4/9/2012	R$ 84,80	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453227-	NF	11/9/2012	R$ 23,50	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453228-	NF	11/9/2012	R$ 22,99	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453229-	NF	11/9/2012	R$ 24,09	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453234-	NF	11/9/2012	R$ 84,57	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453235-	NF	11/9/2012	R$ 11,51	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453248-	NF	11/9/2012	R$ 83,16	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453249-	NF	11/9/2012	R$ 6,50	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000453956-	NF	11/9/2012	R$ 84,33	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454342-	NF	11/9/2012	R$ 83,10	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454343-	NF	11/9/2012	R$ 83,10	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

U -000454346-	NF	11/9/2012	R$ 83,26	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454386-	NF	11/9/2012	R$ 83,41	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454748-	NF	11/9/2012	R$ 79,53	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454749-	NF	11/9/2012	R$ 82,53	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454750-	NF	11/9/2012	R$ 83,28	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454751-	NF	11/9/2012	R$ 84,80	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454752-	NF	11/9/2012	R$ 79,20	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454753-	NF	11/9/2012	R$ 82,53	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454754-	NF	11/9/2012	R$ 83,47	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454755-	NF	11/9/2012	R$ 83,99	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454756-	NF	11/9/2012	R$ 84,84	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000454757-	NF	11/9/2012	R$ 87,22	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000455434-	NF	19/9/2012	R$ 469,63	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456192-	NF	21/9/2012	R$ 84,57	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

U -000456436-	NF	21/9/2012	R$ 82,81	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456437-	NF	21/9/2012	R$ 84,91	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456438-	NF	21/9/2012	R$ 82,59	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000455072-	NF	24/9/2012	R$ 61,64	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456194-	NF	24/9/2012	R$ 138,95	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456195-	NF	24/9/2012	R$ 88,97	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456196-	NF	24/9/2012	R$ 31,33	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456197-	NF	24/9/2012	R$ 92,24	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456784-	NF	24/9/2012	R$ 83,98	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000457134-	NF	24/9/2012	R$ 85,84	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000455088-	NF	5/10/2012	R$ 88,81	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456193-	NF	5/10/2012	R$ 12,78	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000456201-	NF	5/10/2012	R$ 88,50	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000472864-	NF	2/1/2013	R$ 83,51	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082629167
https://pje.tjrj.jus.br:4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082629167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

U -000472865-	NF	2/1/2013	R$ 84,81	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000472866-	NF	2/1/2013	R$ 84,53	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000472867-	NF	2/1/2013	R$ 86,36	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000473704-	NF	2/1/2013	R$ 82,61	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000473705-	NF	2/1/2013	R$ 83,56	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
U -000473706-	NF	2/1/2013	R$ 84,53	EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	84.420.660/0001-11	RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 130	JARDIM LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-050
			R$ 9.366,18	**EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA Total**						
-000000018-	NF	4/10/2012	R$ 218,50	F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	06.182.263/0001-45	RUA MATIAS PIRES, 210	CID. DOMITILA	SAO PAULO	SP	04387-200
			R$ 218,50	**F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA Total**						
1 -000248517-	NF	5/3/2014	R$ 396,15	FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A	49.912.199/0003-85	RUA COM. FUNABASHI TOKUJI,170	JARDIM IVETE	ITAPIRA	SP	13972-160
			R$ 396,15	**FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A Total**						
-001042012-	NF	9/4/2012	R$ 115,80	FABRICIO TONON	13.781.053/890 -	RUA NARCISO BONON, 88	VL SAO JOSE	VALINHOS	SP	13270-291
			R$ 115,80	**FABRICIO TONON Total**						
-000000047-	NF	7/5/2012	R$ 280,00	J E INFORMATICA LTDA	06.280.805/0001-12	RUA DAS AVENCAS 1916	CENTRO	SINOP	MT	78550-282
1 -000002200-	NF	7/5/2012	R$ 1.180,00	J E INFORMATICA LTDA	06.280.805/0001-12	RUA DAS AVENCAS 1916	CENTRO	SINOP	MT	78550-282
			R$ 1.460,00	**J E INFORMATICA LTDA Total**						
RNG-042444546-06	FT	20/8/2013	R$ 11.412,05	MARGARETH KRAUSE	76.156.567/100 -	RODOVIA BR 364 S/N	ZONA RURAL	CUIABA	MT	78170-000
RNG-042444546-07	FT	20/9/2013	R$ 11.412,05	MARGARETH KRAUSE	76.156.567/100 -	RODOVIA BR 364 S/N	ZONA RURAL	CUIABA	MT	78170-000
RNG-042444546-08	FT	18/10/2013	R$ 11.412,05	MARGARETH KRAUSE	76.156.567/100 -	RODOVIA BR 364 S/N	ZONA RURAL	CUIABA	MT	78170-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje-consulta.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

RNG-042444546 09	FT	20/11/2013	R$ 11.412,05	MARGARETH KRAUSE	76.156.567/100 -	RODOVIA BR 364 S/N	ZONA RURAL	CUIABA	MT	78170-000
RNG-042444546 10	FT	20/12/2013	R$ 11.412,03	MARGARETH KRAUSE	76.156.567/100 -	RODOVIA BR 364 S/N	ZONA RURAL	CUIABA	MT	78170-000
			R$ 57.060,23	**MARGARETH KRAUSE Total**						
-000001202-	NF	5/4/2013	R$ 22.614,40	JOAO ROMEU DILLY	45.243.581/020 -	LOTEAMENTO ELDORADO, GLEBA IPIRANGA	ZONA RURAL	IPIRANGA DO NORTE	MT	78578-000
			R$ 22.614,40	**JOAO ROMEU DILLY Total**						
UNI-000562318-	NF	24/5/2009	R$ 5.000,00	CASSIO HENRIQUE PISTORI	98.387.472/115 -	BR 364 KM 232	DIST BOA VISTA	RONDONOPOLIS	MT	78700-000
UNI-000424827-	NF	11/6/2009	R$ 7.500,00	CASSIO HENRIQUE PISTORI	98.387.472/115 -	BR 364 KM 232	DIST BOA VISTA	RONDONOPOLIS	MT	78700-000
1 -000430411-	NF	15/6/2009	R$ 5.000,00	CASSIO HENRIQUE PISTORI	98.387.472/115 -	BR 364 KM 232	DIST BOA VISTA	RONDONOPOLIS	MT	78700-000
			R$ 17.500,00	**CASSIO HENRIQUE PISTORI Total**						
2 -000008487-	NF	28/5/2013	R$ 58.738,20	ERAI MAGGI SCHEFFER	33.511.705/991 -	RODOVIA MT 110, KM 94, MARGEM ESQUERDA R	ZONA RURAL	CANARANA	MT	78640-000
			R$ 58.738,20	**ERAI MAGGI SCHEFFER Total**						
-000000079-	NF	16/4/2012	R$ 40.006,83	MARIA DIVINA BOHRER YOUNES	02.875.082/779 -	GLEBA BRACO SUL SETOR 1-B	ZONA RURAL	MATUPA	MT	78525-000
-000000080-	NF	16/4/2012	R$ 7.978,12	MARIA DIVINA BOHRER YOUNES	02.875.082/779 -	GLEBA BRACO SUL SETOR 1-B	ZONA RURAL	MATUPA	MT	78525-000
			R$ 47.984,95	**MARIA DIVINA BOHRER YOUNES Total**						
-000003635-	NF	3/6/2014	R$ 36.915,00	LUIZ CARLOS NARDI	40.930.726/987 -	ROD. MT 487 KM 36 MAIS 4 KM A DIREITA	GLEBA BARREIRO	SORRISO	MT	78890-000
-000003636-	NF	3/6/2014	R$ 27.427,50	LUIZ CARLOS NARDI	40.930.726/987 -	ROD. MT 487 KM 36 MAIS 4 KM A DIREITA	GLEBA BARREIRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003634-	NF	20/5/2014	R$ 28.600,50	LUIZ CARLOS NARDI	40.930.726/987 -	ROD. MT 487 KM 36 MAIS 4 KM A DIREITA	GLEBA BARREIRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 92.943,00	**LUIZ CARLOS NARDI Total**						
RNG-000014459 01	FT	24/1/2013	R$ 6.297,15	WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO	97.093.599/168 -	GLEBA RIO VERDE I, S/N FAZENDA CAPIXABA	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
-000000163-	NF	15/12/2013	R$ 5.795,08	WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO	97.093.599/168 -	GLEBA RIO VERDE I, S/N FAZENDA CAPIXABA	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 12.092,23	**WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO Total**						
RNG-034300801 06	FT	14/5/2013	R$ 16.114,39	APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA	40.770.478/115 -	RODOVIA BR 163 KM 635	ZONA RURAL	NOVA SANTA HELENA	MT	78548-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

-002390089-	NF	22/2/2014	R$ 16.640,00	APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA	40.770.478/115 -	RODOVIA BR 163 KM 635	ZONA RURAL	NOVA SANTA HELENA	MT	78548-000
			R$ 32.754,39	**APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA Total**						
-000000235-	NF	13/6/2012	R$ 30.256,00	LUIS SEIGI ENOKAWA	27.788.253/987 -	ESTRADA VICINAL 2ª LESTE	GLEBA ALTA FLOR	ALTA FLORESTA	MT	78580-000
			R$ 30.256,00	**LUIS SEIGI ENOKAWA Total**						
-000001134-	NF	5/6/2014	R$ 12.556,60	FBD DISTRIBUIDORA LTDA	00.801.296/0004-92	RUA TRES, N 1,2 QUADRA C	POLO IND. JANDI	JANDIRA	SP	06612-000
-000001161-	NF	16/6/2014	R$ 10.645,61	FBD DISTRIBUIDORA LTDA	00.801.296/0004-92	RUA TRES, N 1,2 QUADRA C	POLO IND. JANDI	JANDIRA	SP	06612-000
			R$ 23.202,21	**FBD DISTRIBUIDORA LTDA Total**						
1 -000000662-	NF	10/9/2012	R$ 112,00	ALCEU TONINI E CIA LTDA	26.562.744/0001-93	AV.TANCREDO NEVES, 2287	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000655-	NF	15/9/2012	R$ 100,00	ALCEU TONINI E CIA LTDA	26.562.744/0001-93	AV.TANCREDO NEVES, 2287	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000686-	NF	10/10/2012	R$ 807,00	ALCEU TONINI E CIA LTDA	26.562.744/0001-93	AV.TANCREDO NEVES, 2287	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.019,00	**ALCEU TONINI E CIA LTDA Total**						
A -000000003-	NF	17/7/2012	R$ 818,80	FERNANDA DA CONCEICAO CURADO	70.945.705/115 -	RUA ATAULFO ALVES, 2	JD ALVORADA	SORRISO	MT	78890-000
-000000021-	NF	6/2/2014	R$ 0,80	FERNANDA DA CONCEICAO CURADO	70.945.705/115 -	RUA ATAULFO ALVES, 2	JD ALVORADA	SORRISO	MT	78890-000
-000000025-	NF	6/5/2014	R$ 1.144,60	FERNANDA DA CONCEICAO CURADO	70.945.705/115 -	RUA ATAULFO ALVES, 2	JD ALVORADA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.964,20	**FERNANDA DA CONCEICAO CURADO Total**						
1 -001519 -1	NDF	2/10/2009	(R$ 24,32)	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -002511 -1	NDF	16/3/2010	(R$ 203,40)	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000004699-	NF	10/12/2011	R$ 25,00	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000004822-	NF	10/12/2011	R$ 95,00	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005141-	NF	10/1/2012	R$ 434,50	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005228-	NF	13/1/2012	R$ 22,65	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005394-	NF	27/1/2012	R$ 13,46	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
JRS-000005191-02	NF	4/4/2012	R$ 15,20	FERRAGENS INDAMAR LTDA	01.896.349/0001-16	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 378,09	**FERRAGENS INDAMAR LTDA Total**						
-000009716-	NF	24/3/2013	R$ 837,25	FISCO SOFT EDITORA LTDA	02.927.636/0001-09	AV PAULISTA, 1776 ANDAR 11	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-200

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

-000010550-	NF	11/6/2013	R$ 753,52	FISCO SOFT EDITORA LTDA	02.927.636/0001-09	AV PAULISTA, 1776 ANDAR 11	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-200
			R$ 1.590,77	**FISCO SOFT EDITORA LTDA Total**						
-000002407-	NF	8/7/2014	R$ 5.211,06	FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA	14.605.065/0001-75	VIA DE ACESSO JOAO DE GOES 1701 2 ANDAR	JD ALVORADA	JANDIRA	SP	06612-000
-000002361-	NF	24/7/2014	R$ 2.788,94	FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA	14.605.065/0001-75	VIA DE ACESSO JOAO DE GOES 1701 2 ANDAR	JD ALVORADA	JANDIRA	SP	06612-000
			R$ 8.000,00	**FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA Total**						
1 -000003241-	NF	13/1/2009	R$ 8.732,43	FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA	48.604.185/0001-70	VIA DE ACESSO JOAO DE GOES, 1071	JARDIM ALVORADA	JANDIRA	SP	06612-000
			R$ 8.732,43	**FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA Total**						
1 -000132893-	NF	30/6/2014	R$ 40,44	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132894-	NF	30/6/2014	R$ 54,65	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132895-	NF	30/6/2014	R$ 41,06	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132896-	NF	30/6/2014	R$ 40,60	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132897-	NF	30/6/2014	R$ 40,27	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132898-	NF	30/6/2014	R$ 40,76	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132899-	NF	30/6/2014	R$ 107,31	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132900-	NF	30/6/2014	R$ 40,55	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132901-	NF	30/6/2014	R$ 40,35	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132903-	NF	30/6/2014	R$ 126,28	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132904-	NF	30/6/2014	R$ 41,53	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000132905-	NF	30/6/2014	R$ 40,81	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135042-	NF	15/7/2014	R$ 41,06	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135043-	NF	15/7/2014	R$ 40,91	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082929167
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082929167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

1 -000135044-	NF	15/7/2014	R$ 40,58	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135045-	NF	15/7/2014	R$ 78,31	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135046-	NF	15/7/2014	R$ 40,60	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135047-	NF	15/7/2014	R$ 41,53	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135048-	NF	15/7/2014	R$ 41,53	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135049-	NF	15/7/2014	R$ 77,97	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135050-	NF	15/7/2014	R$ 77,99	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135051-	NF	15/7/2014	R$ 77,99	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135052-	NF	15/7/2014	R$ 39,94	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135053-	NF	15/7/2014	R$ 78,05	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135054-	NF	15/7/2014	R$ 78,35	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135055-	NF	15/7/2014	R$ 39,94	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135056-	NF	15/7/2014	R$ 44,15	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135057-	NF	15/7/2014	R$ 40,13	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135058-	NF	15/7/2014	R$ 79,22	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135059-	NF	15/7/2014	R$ 41,07	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135060-	NF	15/7/2014	R$ 41,07	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135111-	NF	15/7/2014	R$ 40,83	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135112-	NF	15/7/2014	R$ 359,33	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000135114-	NF	15/7/2014	R$ 397,48	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137286-	NF	28/7/2014	R$ 128,11	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Endereço: Av. Attilio Fontana, 471
Bairro: Distrito Industrial Novo Tempo Cidade: Sorriso-mt Cep:78890000 (Mais Autores)
Advogado: Otto Willy Gubel Junior

Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume n° 01 destes autos, com 200. Fls.
Sorriso - MT, 24 de outubro de 2014.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão Judicial

Sorriso, 24 de outubro de 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:19
Número do documento: 22051714162570400000082629167
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714162570400000082629167
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:16:27

Volume 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Endereço: Av. Attilio Fontana, 471
Bairro: Distrito Industrial Novo Tempo Cidade: Sorriso-mt Cep:78890000 (Mais Autores)
Advogado: Otto Willy Gubel Junior

Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 02 destes autos, a partir das fls. 202.
Sorriso - MT, 24 de outubro de 2014.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão Judicial

Sorriso, 24 de outubro de 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000137283-	NF	30/7/2014	R$ 127,31	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137284-	NF	30/7/2014	R$ 128,23	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137285-	NF	30/7/2014	R$ 128,11	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137287-	NF	30/7/2014	R$ 128,11	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137288-	NF	30/7/2014	R$ 127,61	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137289-	NF	30/7/2014	R$ 128,11	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137290-	NF	30/7/2014	R$ 79,82	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137292-	NF	30/7/2014	R$ 127,60	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137293-	NF	30/7/2014	R$ 447,73	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137294-	NF	30/7/2014	R$ 81,32	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137295-	NF	30/7/2014	R$ 282,07	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137296-	NF	30/7/2014	R$ 341,15	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137297-	NF	30/7/2014	R$ 129,86	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137298-	NF	30/7/2014	R$ 127,76	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137299-	NF	30/7/2014	R$ 127,26	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
1 -000137300-	NF	30/7/2014	R$ 40,86	FRIOZEM LOGISTICA LTDA	03.639.682/0001-75	ACESSO JOAO DE GOES, 1701	SITIO BORA	SAO PAULO	SP	06612-000
			R$ 5.173,66	**FRIOZEM LOGISTICA LTDA Total**						
1 -000022406-	NF	24/1/2012	R$ 2.472,92	FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA	65.477.952/0001-46	RUA SAR.GABRIEL PEDRO DE OLIVEIRA, 111	SANTA JULIA	ITUPEVA	SP	13295-000
1 -000035625-	NF	6/2/2013	R$ 100,00	FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA	65.477.952/0001-46	RUA SAR.GABRIEL PEDRO DE OLIVEIRA, 111	SANTA JULIA	ITUPEVA	SP	13295-000
1 -000036053-	NF	20/2/2013	R$ 86,05	FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA	65.477.952/0001-46	RUA SAR.GABRIEL PEDRO DE OLIVEIRA, 111	SANTA JULIA	ITUPEVA	SP	13295-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000083031179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000083031179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

ADT-000013472-02	PA	18/7/2013	(R$ 111,37)	FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA	65.477.952/0001-46	RUA SAR.GABRIEL PEDRO DE OLIVEIRA, 111	SANTA JULIA	ITUPEVA	SP	13295-000
			R$ 2.547,60	**FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA Total**						
-000000267-1	NF	11/7/2014	R$ 1.050,84	VILSON VIGOLO	01.327.048/0001-71	AV BLUMENAU, 3047	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000214-1	NF	11/7/2014	R$ 786,67	VILSON VIGOLO	01.327.048/0001-71	AV BLUMENAU, 3047	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000267-2	NF	10/8/2014	R$ 1.050,84	VILSON VIGOLO	01.327.048/0001-71	AV BLUMENAU, 3047	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000214-2	NF	10/8/2014	R$ 786,67	VILSON VIGOLO	01.327.048/0001-71	AV BLUMENAU, 3047	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000267-3	NF	9/9/2014	R$ 1.050,82	VILSON VIGOLO	01.327.048/0001-71	AV BLUMENAU, 3047	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000214-3	NF	9/9/2014	R$ 786,66	VILSON VIGOLO	01.327.048/0001-71	AV BLUMENAU, 3047	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 5.512,50	**VILSON VIGOLO Total**						
1 -000001757-1	NF	25/10/2013	R$ 305,00	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI	03.282.504/0001-30	R JOAO BARBOSA DE FARIAS	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-245
1 -000001758-1	NF	25/10/2013	R$ 550,00	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI	03.282.504/0001-30	R JOAO BARBOSA DE FARIAS	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-245
1 -000001757-2	NF	24/11/2013	R$ 305,00	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI	03.282.504/0001-30	R JOAO BARBOSA DE FARIAS	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-245
1 -000001758-2	NF	24/11/2013	R$ 550,00	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI	03.282.504/0001-30	R JOAO BARBOSA DE FARIAS	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-245
			R$ 1.710,00	**LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI Total**						
1 -000002748-	NF	10/7/2012	R$ 160,77	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	07.327.319/0001-75	AVENIDA TANCREDO NEVES N/2773	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000002870-	NF	25/8/2012	R$ 152,70	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	07.327.319/0001-75	AVENIDA TANCREDO NEVES N/2773	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000002889-	NF	30/8/2012	R$ 125,76	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	07.327.319/0001-75	AVENIDA TANCREDO NEVES N/2773	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003807-	NF	21/6/2013	R$ 159,80	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	07.327.319/0001-75	AVENIDA TANCREDO NEVES N/2773	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003892-	NF	17/7/2013	R$ 1.330,83	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	07.327.319/0001-75	AVENIDA TANCREDO NEVES N/2773	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003913-	NF	20/7/2013	R$ 111,60	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	07.327.319/0001-75	AVENIDA TANCREDO NEVES N/2773	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003929-	NF	25/7/2013	R$ 83,40	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	07.327.319/0001-75	AVENIDA TANCREDO NEVES N/2773	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 2.124,86	**GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA Total**						
1 -000002412-	NF	8/2/2012	R$ 360,00	M BALLATORE ME	03.541.893/0001-70	RUA ENGENHEIRO ROBERTO MANGE, 1951	TAQUARUSSU	CAMPO GRANDE	MS	79006-630

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

			R$ 360,00	**M BALLATORE ME Total**						
001-000009504-	NF	22/5/2012	R$ 600,00	GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA	80.157.100/0001-65	RUA PROFESSOR HERMANN LANGE,749	FIDELIS	BLUMENAU	SC	89060-300
			R$ 600,00	**GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA Total**						
000-000034025-	NF	3/4/2014	R$ 43.000,00	GENESEAS AQUACULTURA LTDA	04.459.073/0001-05	R SANTA FRANCISCA, 83	VILA JAGUARA	SAO PAULO	SP	05116-090
			R$ 43.000,00	**GENESEAS AQUACULTURA LTDA Total**						
0 -000025715-	NF	20/5/2011	R$ 188,00	GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	32.952.624/0002-86	RODOVIA BR 364 - KM 18.5 S/Nº	DISTRITO INDUST	CUIABA	MT	78098-970
0 -000032968-	NF	20/5/2011	R$ 18,00	GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	32.952.624/0002-86	RODOVIA BR 364 - KM 18.5 S/Nº	DISTRITO INDUST	CUIABA	MT	78098-970
			R$ 206,00	**GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA Total**						
-000000794-1	NF	24/1/2014	R$ 3.783,00	GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA	56.271.380/0001-53	RUA MARECHAL DO AR ANTONIO APPEL NETO 76	MORUMBI	SAO PAULO	SP	05652-020
-000000794-2	NF	20/2/2014	R$ 3.900,00	GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA	56.271.380/0001-53	RUA MARECHAL DO AR ANTONIO APPEL NETO 76	MORUMBI	SAO PAULO	SP	05652-020
			R$ 7.683,00	**GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA Total**						
RNG-000000090-01	FT	4/6/2013	R$ 13.500,00	GERMANO MOELLER	02.840.790/904 -	LOTE RURAL NR 321-34º PER 2ª	LINHA ALTA AUR	MARIPA	PR	85955-000
RNG-000000090-02	FT	18/6/2013	R$ 13.500,00	GERMANO MOELLER	02.840.790/904 -	LOTE RURAL NR 321-34º PER 2ª	LINHA ALTA AUR	MARIPA	PR	85955-000
ADT-000000090-01	PA	31/10/2013	(R$ 5.000,00)	GERMANO MOELLER	02.840.790/904 -	LOTE RURAL NR 321-34º PER 2ª	LINHA ALTA AUR	MARIPA	PR	85955-000
			R$ 22.000,00	**GERMANO MOELLER Total**						
-000000047-	NF	20/2/2014	R$ 286,20	GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	16.977.132/0001-08	AV. MARACANA, 1351 -APTO 201	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	20511-000
-000000053-	NF	20/4/2014	R$ 877,89	GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	16.977.132/0001-08	AV. MARACANA, 1351 -APTO 201	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	20511-000
-000000056-	NF	20/4/2014	R$ 496,58	GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	16.977.132/0001-08	AV. MARACANA, 1351 -APTO 201	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	20511-000
			R$ 1.660,67	**GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Total**						
2 -000003198-	NF	4/5/2011	R$ 110,00	GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL	07.906.737/0004-60	AV.: LUIZ PEDRO DE LIMA, SALA A	CAPAO GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	78164-000

			R$ 110,00	**GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL Total**						
1 -000000021-	NF	4/10/2010	R$ 201,07	GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.844.119/0001-64	RUA JOAO TORQUATO 27	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	RJ	21032-150
1 -000000045-	NF	4/10/2010	R$ 239,01	GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.844.119/0001-64	RUA JOAO TORQUATO 27	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	RJ	21032-150
1 -000000061-	NF	8/10/2010	R$ 201,74	GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.844.119/0001-64	RUA JOAO TORQUATO 27	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	RJ	21032-150
			R$ 641,82	**GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Total**						
UNI-000409885-	NF	26/5/2009	R$ 1.186,50	GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO	85.920.657/120 -	ESTRADA 1ºVIC OESTE LOTES 700/2-A/700/2B	ZONA RURAL	PARANAITA	MT	78590-000
			R$ 1.186,50	**GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO Total**						
1 -000053594-	NF	22/9/2012	R$ 146,63	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	73.909.400/0002-79	RUA BENEDITO MONTEIRO 45	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-390
			R$ 146,63	**GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA Total**						
1 -000012076-1	NF	19/4/2012	R$ 1.987,50	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	65.943.078/0001-95	RUA UMBUZEIRO, 110	GUARULHOS	GUARULHOS	SP	07224-010
1 -000012076-2	NF	18/5/2012	R$ 1.987,50	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	65.943.078/0001-95	RUA UMBUZEIRO, 110	GUARULHOS	GUARULHOS	SP	07224-010
ADT-000014126-04	PA	4/10/2013	(R$ 62,20)	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	65.943.078/0001-95	RUA UMBUZEIRO, 110	GUARULHOS	GUARULHOS	SP	07224-010
ADT-000014126-01	PA	4/10/2013	(R$ 11.430,00)	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	65.943.078/0001-95	RUA UMBUZEIRO, 110	GUARULHOS	GUARULHOS	SP	07224-010
1 -000022369-	NF	30/3/2014	R$ 14.760,00	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	65.943.078/0001-95	RUA UMBUZEIRO, 110	GUARULHOS	GUARULHOS	SP	07224-010
1 -000022614-	NF	1/4/2014	R$ 8.000,00	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	65.943.078/0001-95	RUA UMBUZEIRO, 110	GUARULHOS	GUARULHOS	SP	07224-010
			R$ 15.242,80	**GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA Total**						
-000000084-	NF	6/5/2014	R$ 24.000,00	RAFAEL DE MOURA WEISS	03.630.894/119 -	ASSENTAMENTO TAPURAH/ITANHAGA - LT 976	SEDE	TAPURAH	MT	78573-000
-000000087-	NF	22/5/2014	R$ 20.000,00	RAFAEL DE MOURA WEISS	03.630.894/119 -	ASSENTAMENTO TAPURAH/ITANHAGA - LT 976	SEDE	TAPURAH	MT	78573-000
-000000088-	NF	3/6/2014	R$ 20.000,00	RAFAEL DE MOURA WEISS	03.630.894/119 -	ASSENTAMENTO TAPURAH/ITANHAGA - LT 976	SEDE	TAPURAH	MT	78573-000

205

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082831179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082831179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000011968-1	NDF	16/6/2014	(R$ 955,60)	RAFAEL DE MOURA WEISS	03.630.894/119 -	ASSENTAMENTO TAPURAH/ITANHAGA - LT 976	SEDE	TAPURAH	MT	78573-000
1 -000011969-1	NDF	16/6/2014	(R$ 699,72)	RAFAEL DE MOURA WEISS	03.630.894/119 -	ASSENTAMENTO TAPURAH/ITANHAGA - LT 976	SEDE	TAPURAH	MT	78573-000
1 -000011970-1	NDF	16/6/2014	(R$ 2.963,96)	RAFAEL DE MOURA WEISS	03.630.894/119 -	ASSENTAMENTO TAPURAH/ITANHAGA - LT 976	SEDE	TAPURAH	MT	78573-000
1 -000011972-1	NDF	16/6/2014	(R$ 2.963,96)	RAFAEL DE MOURA WEISS	03.630.894/119 -	ASSENTAMENTO TAPURAH/ITANHAGA - LT 976	SEDE	TAPURAH	MT	78573-000
			R$ 56.416,76	**RAFAEL DE MOURA WEISS Total**						
D -000000011-ADT-00041013 - 01	NF	27/12/2010	R$ 1.419,00	GUSTAVO SILVESTRE LIMA	09.240.692/797 -	RUA DAS VIDEIRAS 1144	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
	PA	4/10/2013	(R$ 2.670,00)	GUSTAVO SILVESTRE LIMA	09.240.692/797 -	RUA DAS VIDEIRAS 1144	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000032-	NF	6/12/2013	R$ 1.723,93	GUSTAVO SILVESTRE LIMA	09.240.692/797 -	RUA DAS VIDEIRAS 1144	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000034-	NF	4/1/2014	R$ 1.838,74	GUSTAVO SILVESTRE LIMA	09.240.692/797 -	RUA DAS VIDEIRAS 1144	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000037-	NF	6/2/2014	R$ 1.922,41	GUSTAVO SILVESTRE LIMA	09.240.692/797 -	RUA DAS VIDEIRAS 1144	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000046-	NF	13/4/2014	R$ 919,37	GUSTAVO SILVESTRE LIMA	09.240.692/797 -	RUA DAS VIDEIRAS 1144	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 5.153,45	**GUSTAVO SILVESTRE LIMA Total**						
-000000315-	NF	9/12/2011	R$ 489,50	HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA	00.280.317/0001-29	RUA QUIXADA,328	VILA INVERNADA	SAO PAULO	SP	03350-060
			R$ 489,50	**HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA Total**						
1 -000000028-	NF	22/1/2013	R$ 349,20	HALYNE BARBOSA DA SILVA	04.989.403/142 -	RUA VISCONDE DE MAUA,1773	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 349,20	**HALYNE BARBOSA DA SILVA Total**						
-000000988-	NF	20/12/2012	R$ 174,60	FERREIRA E TOBALDINI LTDA	37.516.283/0001-39	ROD. BR 163, 739 Nº 8331	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 174,60	**FERREIRA E TOBALDINI LTDA Total**						
3 -000021410-	NF	28/3/2013	R$ 214,50	ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0001-74	RUA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA	CJ 22	SAO BERNARDO DO	SP	09695-110
3 -000021411-	NF	28/3/2013	R$ 143,00	ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0001-74	RUA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA	CJ 22	SAO BERNARDO DO	SP	09695-110

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

ADT-000014218-01	PA	22/10/2013	(R$ 632,70)	ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0001-74	RUA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA	CJ 22	SAO BERNARDO DO	SP	09695-110
3 -000026853-	NF	23/12/2013	R$ 1.844,00	ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0001-74	RUA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA	CJ 22	SAO BERNARDO DO	SP	09695-110
			R$ 1.568,80	**ICL BRASIL LTDA Total**						
1 -000002696-	NF	26/9/2012	R$ 200,00	IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	01.320.209/0001-03	AV TANCREDO NEVES, 95	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 200,00	**IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA Total**						
1 -000002022-	NF	6/9/2011	R$ 120,00	CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA	10.934.929/0001-41	AVENIDA RIO ARINOS, 1271-S	CENTRO	JUARA	MT	78575-000
			R$ 120,00	**CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA Total**						
1 -000000425-	NF	7/3/2012	R$ 66,70	MAZZARDO & POLEZELLO LTDA	14.607.917/0001-63	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000001284-	NF	15/3/2012	R$ 1.492,50	MAZZARDO & POLEZELLO LTDA	14.607.917/0001-63	AV ADEMAR RAITER, 29	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.559,20	**MAZZARDO & POLEZELLO LTDA Total**						
1 -000005028-	NF	31/5/2011	R$ 743,95	INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	05.897.011/0001-30	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 1655	PORTAL VERSALHE	LONDRINA	PR	86061-335
			R$ 743,95	**INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA Total**						
1 -000258741-	NF	28/9/2011	R$ 1.339,26	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290
-000132885-	NF	21/1/2012	R$ 4.050,00	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290
-000288458-	NF	9/6/2012	R$ 5.445,00	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290
-000341380-	NF	19/7/2012	R$ 2.535,00	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290
1 -000559800-	NF	12/9/2012	R$ 5.112,32	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290
-003752031-	NF	25/4/2013	R$ 3.275,07	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290
ADT-000134974-01	PA	30/9/2013	(R$ 1.021,00)	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290
-051091064-	NF	9/5/2014	R$ 3.174,40	INMETRO	03.326.216/0001-30	RUA JOAQUIM MURTINHO,1318	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-290

			R$ 23.910,05	**INMETRO Total**						
RNG-240520130-01	FT	7/6/2013	R$ 5.773,90	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
RNG-000489490-01	FT	7/6/2013	R$ 784,07	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
RNG-240520130-02	FT	21/6/2013	R$ 5.773,90	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
RNG-000489490-02	FT	21/6/2013	R$ 784,07	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
RNG-240520130-03	FT	5/7/2013	R$ 5.773,90	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
RNG-000489490-03	FT	5/7/2013	R$ 784,07	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
RNG-240520130-04	FT	19/7/2013	R$ 5.773,89	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
RNG-000489490-04	FT	19/7/2013	R$ 784,06	INOXFER METALURGICA LTDA	06.237.574/0001-64	RUA ALAMEDA JULIO MULLER N.1320	ALAMEDA	VARZEA GRANDE	MT	78115-200
			R$ 26.231,86	**INOXFER METALURGICA LTDA Total**						
1 -000027386-	NF	12/9/2009	R$ 60,00	INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	42.521.088/0001-37	PC MAUA Nº 7 14 ANDAR SALA 1415	CENTRO	RIO DE JANEIRO	MT	20081-240
1 -000054553-	NF	12/9/2009	R$ 60,00	INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	42.521.088/0001-37	PC MAUA Nº 7 14 ANDAR SALA 1415	CENTRO	RIO DE JANEIRO	MT	20081-240
1 -000054561-	NF	12/9/2009	R$ 60,00	INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	42.521.088/0001-37	PC MAUA Nº 7 14 ANDAR SALA 1415	CENTRO	RIO DE JANEIRO	MT	20081-240
1 -000054570-	NF	12/9/2009	R$ 60,00	INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	42.521.088/0001-37	PC MAUA Nº 7 14 ANDAR SALA 1415	CENTRO	RIO DE JANEIRO	MT	20081-240
			R$ 240,00	**INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Total**						
-000000907-	NF	16/11/2013	R$ 339,50	INTELTEC TELEFONIA LTDA ME	04.812.993/0001-57	RUAS DAS BROMELIAS, 305	JD EUROPA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 339,50	**INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total**						
-000000003-	NF	19/11/2013	R$ 961,09	IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON	92.218.490/153 -	AV DOS IMIGRANTES 2325	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 961,09	**IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON Total**						
1 -000003273-	NF	16/3/2012	R$ 347,00	JACIR SERGIO ZATTA	70.697.035/972 -	CHACARA NSA APARECIDA BR 163 KM 725	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br/4439pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje-consulta.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000003370-	NF	31/5/2012	R$ 468,00	JACIR SERGIO ZATTA	70.697.035/972 -	CHACARA NSA APARECIDA BR 163 KM 725	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003468-	NF	10/8/2012	R$ 364,00	JACIR SERGIO ZATTA	70.697.035/972 -	CHACARA NSA APARECIDA BR 163 KM 725	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000003505-	NF	30/8/2012	R$ 283,50	JACIR SERGIO ZATTA	70.697.035/972 -	CHACARA NSA APARECIDA BR 163 KM 725	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.462,50	**JACIR SERGIO ZATTA Total**						
-000021379-3	NF	20/9/2011	R$ 3.600,00	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA	53.045.266/0001-17	AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA,3-30	V.GUEDES AZEVED	BAURU	SP	17017-000
-000021379-5	NF	20/11/2011	R$ 3.600,00	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA	53.045.266/0001-17	AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA,3-30	V.GUEDES AZEVED	BAURU	SP	17017-000
			R$ 7.200,00	**JAD ZOGHEIB & CIA LTDA Total**						
1 -000000014-	NF	29/8/2012	R$ 280,37	JAMIR BRESCANSIN	78.146.046/991 -	AVENIDA NATALINO JOAO BRESCANSIN, 00	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 280,37	**JAMIR BRESCANSIN Total**						
1 -000015569-	NF	13/6/2012	R$ 1.350,00	JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	46.537.536/0001-41	RUA JAMES CLERK MAXWELL,620	TECHNO PARK	SAO PAULO	SP	13069-380
1 -000021674-	NF	11/2/2013	R$ 1.350,00	JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	46.537.536/0001-41	RUA JAMES CLERK MAXWELL,620	TECHNO PARK	SAO PAULO	SP	13069-380
			R$ 2.700,00	**JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA Total**						
-003752092-	NF	11/6/2014	R$ 800,00	JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO	28.185.460/876 -	RUA VIRGINIA FERNI 521 APTO 54C	ITAQUERA	SAO PAULO	SP	08253-000
-003752097-	NF	11/7/2014	R$ 800,00	JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO	28.185.460/876 -	RUA VIRGINIA FERNI 521 APTO 54C	ITAQUERA	SAO PAULO	SP	08253-000
			R$ 1.600,00	**JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO Total**						
FAT-000003822-03	FT	4/4/2010	R$ 23.346,22	JOFER EMBALAGENS LTDA	45.381.605/0001-08	AV JOAO CERNACH, 977	SANTO ANTONIO	BIRIGUI	SP	16200-765
			R$ 23.346,22	**JOFER EMBALAGENS LTDA Total**						
RNG-00185530101	FT	3/12/2012	R$ 11.776,62	JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	27.167.410/187 -	AV. PARANA N/608	BOA ESPERANCA	COLIDER	MT	78500-000
RNG-00185530102	FT	17/12/2012	R$ 11.776,62	JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	27.167.410/187 -	AV. PARANA N/608	BOA ESPERANCA	COLIDER	MT	78500-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje-consulta.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

RNG-00185530103	FT	3/1/2013	R$ 11.776,62	JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	27.167.410/187 -	AV. PARANA N/608	BOA ESPERANCA	COLIDER	MT	78500-000
			R$ 35.329,86	**JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA Total**						
UNI-000000136-	NF	31/12/2009	R$ 992,39	JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES	65.085.243/0001-15	V. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1656 - 11O. A	PINHEIROS	SAO PAULO	SP	00000-000
			R$ 992,39	**JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES Total**						
-000000007-	NF	7/5/2012	R$ 727,50	KOEHLER & COSTA LTDA	05.581.666/0001-02	RUA TURMALINAS Nº 754	IND. 1ª ETAPA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 727,50	**KOEHLER & COSTA LTDA Total**						
UNI-000000018-	NF	31/12/2009	R$ 13.035,00	FAVARO & CIA LTDA	09.011.524/0001-52	RUA JOAO CALVINO, 310	SETOR B	ALTA FLORESTA	MT	78580-000
			R$ 13.035,00	**FAVARO & CIA LTDA Total**						
-000000002-	NF	2/7/2012	R$ 419,52	JUNIOR BRESCANSIN	02.478.760/975 -	AV DOS IMIGRANTES, 3275	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 419,52	**JUNIOR BRESCANSIN Total**						
1 -000531522-1	NF	9/9/2011	R$ 452,25	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	43.283.811/0031-75	AV PAULISTA, 2300	CERQUEIRA CEZAR	SAO PAULO	SP	01310-300
1 -002342123-	NF	25/6/2014	R$ 400,30	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	43.283.811/0031-75	AV PAULISTA, 2300	CERQUEIRA CEZAR	SAO PAULO	SP	01310-300
1 -002372333-	NF	11/8/2014	R$ 403,30	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	43.283.811/0031-75	AV PAULISTA, 2300	CERQUEIRA CEZAR	SAO PAULO	SP	01310-300
			R$ 1.255,85	**KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA Total**						
1 -000000184-	NF	3/3/2011	R$ 215,25	KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT	53.362.794/0001-08	RUA DOS MERCANTEIS,25	C REDONDO	SAO PAULO	SP	05884-000
			R$ 215,25	**KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT Total**						
1 -000005367-	NF	1/8/2012	R$ 318,00	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005414-	NF	7/8/2012	R$ 480,02	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005535-	NF	31/8/2012	R$ 196,00	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005560-	NF	5/9/2012	R$ 68,00	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005613-	NF	28/9/2012	R$ 2.625,57	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000005767-	NF	29/9/2012	R$ 5.666,50	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005655-	NF	4/10/2012	R$ 1.892,70	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005825-	NF	15/10/2012	R$ 347,87	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005865-	NF	19/10/2012	R$ 337,92	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005822-	NF	21/10/2012	R$ 1.117,65	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005774-	NF	21/10/2012	R$ 330,00	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005788-	NF	25/10/2012	R$ 120,00	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005824-	NF	31/10/2012	R$ 460,00	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000005834-	NF	1/11/2012	R$ 305,00	KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	06.184.140/0001-43	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1802	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 14.265,23	**KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA Total**						
-310562014-	NF	30/4/2014	R$ 200,00	KENNY GONGALES DE SANTANA	33.177.742/820 -	RUA PEIXE BOI N/352	CID REC DA BORD	SANTO ANDRE	SP	09134-130
			R$ 200,00	**KENNY GONGALES DE SANTANA Total**						
91 -000008753-2	NF	29/8/2012	R$ 3.043,84	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
91 -000008753-3	NF	5/9/2012	R$ 3.044,74	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
1 -000014219-1	NF	11/2/2013	R$ 222,20	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
1 -000014219-2	NF	18/2/2013	R$ 222,20	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
1 -000014219-3	NF	25/2/2013	R$ 222,20	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
ADT-000020532-01	PA	30/10/2013	(R$ 5.589,44)	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
FAT-000021462-01	FT	3/12/2013	R$ 5.446,12	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
FAT-000021462-02	FT	10/12/2013	R$ 5.446,12	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
FAT-000021462-03	FT	17/12/2013	R$ 5.447,76	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	AV. MERCEDES BENZ, 460	DIST. INDUSTRIA	CAMPINAS	SP	13054-750
			R$ 17.505,74	**KERRY DO BRASIL LTDA Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000000001-	NF	17/8/2009	R$ 947,84	KL REPRESENTACOES LTDA	08.860.304/0001-30	QD 103 LT 03 APTO 1.003-R.ORQUIDEAS P.JU	AGUAS CLARAS	BRASILIA	DF	71909-000
			R$ 947,84	**KL REPRESENTACOES LTDA Total**						
-000008080-	NF	4/7/2013	R$ 130,00	ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA	02.319.491/0001-63	AV FERNANDO CORREA DA COSTA 4451	COXIPO	CUIABA	MT	78000-000
ADT-000008815-01	PA	17/10/2013	(R$ 925,90)	ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA	02.319.491/0001-63	AV FERNANDO CORREA DA COSTA 4451	COXIPO	CUIABA	MT	78000-000
-000009696-	NF	24/2/2014	R$ 1.851,80	ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA	02.319.491/0001-63	AV FERNANDO CORREA DA COSTA 4451	COXIPO	CUIABA	MT	78000-000
			R$ 1.055,90	**ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA Total**						
-000001526-	NF	5/4/2014	R$ 123,50	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	03.592.130/0001-59	AV. NATALINO J. BRESCANSIN, 855	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000001559-	NF	2/5/2014	R$ 129,20	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	03.592.130/0001-59	AV. NATALINO J. BRESCANSIN, 855	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000001618-	NF	20/6/2014	R$ 57,00	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	03.592.130/0001-59	AV. NATALINO J. BRESCANSIN, 855	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 309,70	**LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA Total**						
-000001861-	NF	8/2/2014	R$ 3.865,10	LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA	07.182.805/0001-42	R. PIONEIRO MIGUEL JORDAO MARTINES N/349	PQ.INDUSTRIAL M	MARINGA	PR	87065-660
			R$ 3.865,10	**LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA Total**						
2 -000252623-	NF	9/6/2014	R$ 345,38	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	51.462.471/0001-52	AV DR ULISSES GUIMARAES, 3857	VILA MARY	DIADEMA	SP	09990-090
			R$ 345,38	**LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA Total**						
1 -000002638-	NF	23/8/2012	R$ 2.269,09	LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA	08.983.655/0001-39	AL.DR.ANNIBAL MOLINA, SN	PORTO	VARZEA GRANDE	MT	78115-901
-000000158-	NF	27/5/2013	R$ 3.656,65	LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA	08.983.655/0001-39	AL.DR.ANNIBAL MOLINA, SN	PORTO	VARZEA GRANDE	MT	78115-901
-000000872-	NF	1/1/2014	R$ 1.231,93	LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA	08.983.655/0001-39	AL.DR.ANNIBAL MOLINA, SN	PORTO	VARZEA GRANDE	MT	78115-901
-000001015-	NF	24/3/2014	R$ 1.200,12	LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA	08.983.655/0001-39	AL.DR.ANNIBAL MOLINA, SN	PORTO	VARZEA GRANDE	MT	78115-901
-000001086-	NF	26/3/2014	R$ 1.307,75	LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA	08.983.655/0001-39	AL.DR.ANNIBAL MOLINA, SN	PORTO	VARZEA GRANDE	MT	78115-901

			R$ 9.665,54	**LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Total**						
1 -000000046-	NF	5/1/2013	R$ 3.330,00	LINDOMAR JOSE SIEGRIST	85.928.410/115 -	ESTRADA 1ª VICINAL OESTE - L700/2A	ZONA RURAL	PARANAITA	MT	78590-000
-000000048-	NF	15/1/2013	R$ 3.375,00	LINDOMAR JOSE SIEGRIST	85.928.410/115 -	ESTRADA 1ª VICINAL OESTE - L700/2A	ZONA RURAL	PARANAITA	MT	78590-000
			R$ 6.705,00	**LINDOMAR JOSE SIEGRIST Total**						
-000000028-	NF	4/12/2011	R$ 3.201,00	LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	02.780.414/0001-06	AV BLUMENAU, 3915	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000000109-	NF	7/6/2013	R$ 4.753,00	LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	02.780.414/0001-06	AV BLUMENAU, 3915	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 7.954,00	**LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Total**						
-000542012-	NF	10/2/2012	R$ 131,57	LISANDRO BAUER	03.277.083/950 -	RUA DAS HORTENCIAS, 97	DISTRITO PRIMAV	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 131,57	**LISANDRO BAUER Total**						
1 -000000749-	NF	30/5/2013	R$ 286,05	MADEREIRA BADARO LTDA	37.482.833/0001-46	AV PERIMETRAL NORDESTE, 770	BOM JESUS	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 286,05	**MADEREIRA BADARO LTDA Total**						
UNI-000129737-	NF	15/2/2009	R$ 159,00	B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO	00.776.574/0001-56	RUA HENRY FORD, 463	PRESIDENTE ALTI	OSASCO	SP	06210-108
			R$ 159,00	**B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO Total**						
-004412176-	NF	11/4/2014	R$ 2.497,50	LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO	15.172.637/869 -	RUA ITATIARA, 163	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01242-020
-003752076-	NF	11/5/2014	R$ 3.497,50	LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO	15.172.637/869 -	RUA ITATIARA, 163	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01242-020
ADT-01072014 - 01	PA	1/7/2014	(R$ 1.000,00)	LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO	15.172.637/869 -	RUA ITATIARA, 163	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01242-020
-003752098-	NF	10/7/2014	R$ 3.547,96	LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO	15.172.637/869 -	RUA ITATIARA, 163	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	01242-020
			R$ 8.542,96	**LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO Total**						
01 -000004356-	NF	4/6/2012	R$ 9.000,00	LUZ ALIMENTOS LTDA	06.128.446/0001-82	RUA 13 QUADRA 13 LOTE 5 6	POLO EMPRESARIA	GOIANIA	GO	74985-225
1 -000007632-2	NF	9/7/2013	R$ 6.000,00	LUZ ALIMENTOS LTDA	06.128.446/0001-82	RUA 13 QUADRA 13 LOTE 5 6	POLO EMPRESARIA	GOIANIA	GO	74985-225
1 -000009244-	NF	20/12/2013	R$ 3.845,30	LUZ ALIMENTOS LTDA	06.128.446/0001-82	RUA 13 QUADRA 13 LOTE 5 6	POLO EMPRESARIA	GOIANIA	GO	74985-225
			R$ 18.845,30	**LUZ ALIMENTOS LTDA Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

-000000201-	NF	3/5/2013	R$ 3.000,00	MAC REFRIGERACAO LTDA	08.505.735/0001-89	AL VENUS, 311	AMERICAN PARK N	INDAIATUBA	SP	13347-659
			R$ 3.000,00	**MAC REFRIGERACAO LTDA Total**						
1 -000006596-	NF	18/8/2011	R$ 80,04	MADASA DO BRASIL LTDA.	00.377.455/0001-20	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA N/1478	JD PAULISTANO	SAO PAULO	SP	01472-900
			R$ 80,04	**MADASA DO BRASIL LTDA. Total**						
2 -000011371-	NF	24/9/2013	R$ 1.200,60	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0449-27	ROD. DOS BANDEIRANTES, KM68/760M SETOR A	BAIRRO DO RIO A	LOUVEIRA	SP	13290-000
			R$ 1.200,60	**MAGAZINE LUIZA S/A Total**						
1 -000066421-	NF	20/9/2012	R$ 1.086,86	MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA	80.645.286/0001-00	RUA JOAO PLANINCHEK,807	NOVA BRASILIA	JARAGUA DO SUL	SC	89252-220
			R$ 1.086,86	**MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA Total**						
-000000016-	NF	11/12/2013	R$ 344,00	MANOEL FERREIRA	81.774.125/153 -	TRAVESSA SAO GREGORIO 105	SAO MATHEUS	SORRISO	MT	78890-000
-000000017-	NF	31/1/2014	R$ 344,00	MANOEL FERREIRA	81.774.125/153 -	TRAVESSA SAO GREGORIO 105	SAO MATHEUS	SORRISO	MT	78890-000
-000000018-	NF	6/2/2014	R$ 344,00	MANOEL FERREIRA	81.774.125/153 -	TRAVESSA SAO GREGORIO 105	SAO MATHEUS	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.032,00	**MANOEL FERREIRA Total**						
1 -000000697-	NF	23/9/2012	R$ 950,00	MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA	10.246.717/0001-71	PERIMETRAL SUDESTE 11287	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000726-1	NF	10/10/2012	R$ 990,00	MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA	10.246.717/0001-71	PERIMETRAL SUDESTE 11287	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
001-000000799-	NF	19/10/2012	R$ 57,74	MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA	10.246.717/0001-71	PERIMETRAL SUDESTE 11287	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000006190-01	PA	18/10/2013	(R$ 1,55)	MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA	10.246.717/0001-71	PERIMETRAL SUDESTE 11287	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000006190-01	PA	18/10/2013	(R$ 253,00)	MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA	10.246.717/0001-71	PERIMETRAL SUDESTE 11287	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.743,19	**MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA Total**						
1 -000002641-	NF	20/4/2014	R$ 21.117,54	MARIEL LOGISTICA LTDA.	11.005.471/0001-09	R JOAO PAULO DEALES BERNARDO ,107A	JARDIM CASTELO	SANTOS	SP	11085-440
1 -000002642-	NF	1/5/2014	R$ 21.117,54	MARIEL LOGISTICA LTDA.	11.005.471/0001-09	R JOAO PAULO DEALES BERNARDO ,107A	JARDIM CASTELO	SANTOS	SP	11085-440
			R$ 42.235,08	**MARIEL LOGISTICA LTDA. Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjrs.jus.br/pje/ProcessoDocumentoEndereco/esp/ecs-22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000083031179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000083031179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000000024-	NF	6/1/2012	R$ 309,60	MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA	13.073.950/0001-98	RUA MATO GROSSO,2612	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 309,60	**MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA Total**						
ADT-000014916-01	PA	7/10/2013	(R$ 1.259,00)	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000001119-	NF	18/10/2013	R$ 1.358,97	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
001-000003438-	NF	18/10/2013	R$ 999,00	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000001121-	NF	23/10/2013	R$ 1.387,10	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
001-000003445-	NF	23/10/2013	R$ 2.347,00	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
ADT-3445\1121-01	PA	21/11/2013	(R$ 1.259,00)	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
001-000003500-	NF	20/12/2013	R$ 995,00	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000001161-	NF	21/12/2013	R$ 194,00	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	00.474.159/0001-48	R EDEMAR RIEDI, 8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 4.763,07	**MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA Total**						
4 -000038632-	NF	30/11/2011	R$ 1.712,03	MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA	07.279.256/0002-00	RUA ALAMEIDA CAIOPOS, 900	TAMBORE	BARUERI	SP	06460-110
4 -000041686-	NF	6/1/2012	R$ 1.577,15	MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA	07.279.256/0002-00	RUA ALAMEIDA CAIOPOS, 900	TAMBORE	BARUERI	SP	06460-110
4 -000060184-	NF	28/8/2012	R$ 2.365,72	MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA	07.279.256/0002-00	RUA ALAMEIDA CAIOPOS, 900	TAMBORE	BARUERI	SP	06460-110
004-000061228-	NF	10/9/2012	R$ 591,44	MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA	07.279.256/0002-00	RUA ALAMEIDA CAIOPOS, 900	TAMBORE	BARUERI	SP	06460-110
			R$ 6.246,34	**MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA Total**						
FAT-0689/9178-03	FT	28/3/2014	R$ 1.749,53	MOSCHEN & MOSCHEN LTDA	02.985.195/0001-00	RUA BR 163 S/N KM 739 2	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
-000000730-	NF	4/4/2014	R$ 145,50	MOSCHEN & MOSCHEN LTDA	02.985.195/0001-00	RUA BR 163 S/N KM 739 2	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082831179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082831179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

FAT-0689/9178-04	FT	28/4/2014	R$ 1.749,53	MOSCHEN & MOSCHEN LTDA	02.985.195/0001-00	RUA BR 163 S/N KM 739 2	INDUSTRIAL	SORRISO	MT 78890-000
			R$ 3.644,56	**MOSCHEN & MOSCHEN LTDA Total**					
1 -000000036-	NF	18/2/2012	R$ 1.000,00	SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME	09.351.709/0001-06	RUA SAO JOSE, 1593	INDISTRIAL ETAP	SORRISO	MT 78890-000
			R$ 1.000,00	**SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME Total**					
001-000028990-	NF	24/4/2014	R$ 1.790,33	MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA	06.053.150/0001-40	BR 116, 833 BLOCO B	SAO SEBASTIAO	ESTEIO	RS 93270-000
			R$ 1.790,33	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA Total**					
001-000029221-	NF	6/5/2014	R$ 3.307,63	RAPIDO TRASNPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	RUA BERTO CIRIO, 3700	CENTRO	CANOAS	RS 92110-260
			R$ 3.307,63	**RAPIDO TRASNPAULO LTDA Total**					
001-000030516-	NF	1/7/2014	R$ 150,00	MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA	06.053.150/0001-40	BR 116, 833 BLOCO B	SAO SEBASTIAO	ESTEIO	RS 93270-000
			R$ 150,00	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA Total**					
ADT-000006506-01	PA	7/10/2013	(R$ 5.126,01)	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
ADT-000006592-01	PA	14/10/2013	(R$ 10.020,00)	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
ADT-000006648-01	PA	21/10/2013	(R$ 2.497,92)	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
-000006823-	NF	12/11/2013	R$ 4.217,55	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
-000006931-	NF	25/11/2013	R$ 7.220,90	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
-000007025-	NF	4/12/2013	R$ 8.543,32	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
-000007063-	NF	6/12/2013	R$ 6.570,17	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
-000007114-	NF	17/12/2013	R$ 6.570,17	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
-000007658-	NF	10/4/2014	R$ 1.500,00	MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	00.417.583/0002-31	AV SANTA IZABEL N 2120	SAO GERALDO	CAMPINAS	SP 13084-110
			R$ 16.978,18	**MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA Total**					
-000000006-	NF	19/4/2013	R$ 51,70	MOACIR GALVES	91.962.862/100 -	R ALEMANHA, 92	JARDIM EUROPA	SORRISO	MT 78890-000
			R$ 51,70	**MOACIR GALVES Total**					

1 -000000956-	NF	7/7/2012	R$ 250,00	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000001002-	NF	13/7/2012	R$ 623,33	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000001151-	NF	5/9/2012	R$ 298,56	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000001365-	NF	17/12/2012	R$ 187,16	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000001647-	NF	18/4/2013	R$ 500,56	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000005884-	PA	20/5/2013	(R$ 495,33)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000001865-	NF	21/8/2013	R$ 340,16	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000000806-01	PA	30/9/2013	(R$ 280,00)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000001984-	NF	11/10/2013	R$ 181,88	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-11102013 -01	PA	11/10/2013	(R$ 181,88)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000000808-01	PA	17/10/2013	(R$ 824,10)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000002051-01	PA	21/10/2013	(R$ 217,35)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000014427-01	PA	19/11/2013	(R$ 2.091,00)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000001278-1	NF	18/12/2013	R$ 130,28	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000002167-1	NF	18/12/2013	R$ 3.061,04	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000001278-2	NF	18/1/2014	R$ 130,27	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000002167-2	NF	18/1/2014	R$ 3.061,03	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-22012014 -01	PA	22/1/2014	(R$ 2.278,81)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000001365-	NF	1/2/2014	R$ 38,60	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-00001460 -02	PA	27/6/2014	(R$ 273,96)	LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	06.039.348/0001-79	AV. MARGINAL ESQUERDA 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 2.160,44	**LAERCIO MUNARO E CIA LTDA Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br/4439pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

1 -000003306-1	NF	28/9/2012	R$ 5.668,33	MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA	10.259.645/0001-05	COND INDUST PORTAL DO SUL, BR116 KM110	TATUQUARA	CURITIBA	PR	81690-500
1 -000003442-	NF	22/10/2012	R$ 1.279,13	MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA	10.259.645/0001-05	COND INDUST PORTAL DO SUL, BR116 KM110	TATUQUARA	CURITIBA	PR	81690-500
-000000133-	NF	24/10/2012	R$ 7.839,21	MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA	10.259.645/0001-05	COND INDUST PORTAL DO SUL, BR116 KM110	TATUQUARA	CURITIBA	PR	81690-500
1 -000003306-2	NF	26/10/2012	R$ 5.668,32	MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA	10.259.645/0001-05	COND INDUST PORTAL DO SUL, BR116 KM110	TATUQUARA	CURITIBA	PR	81690-500
			R$ 20.454,99	**MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA Total**						
2 -000045959-	NF	22/4/2014	R$ 447,70	MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA	32.931.412/0001-31	AV. CARMINDO DE CAMPOS,1089	CAMPO VELHO	CUIABA	MT	00000-000
			R$ 447,70	**MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA Total**						
-005622011-	NF	6/9/2011	R$ 932,80	ANDERSON DE S FIGUEIREDO	09.913.247/0001-73	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA,1856	BOSQUE DA SAUDE	CUIABA	MT	78048-450
-005652011-	NF	8/9/2011	R$ 569,60	ANDERSON DE S FIGUEIREDO	09.913.247/0001-73	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA,1856	BOSQUE DA SAUDE	CUIABA	MT	78048-450
			R$ 1.502,40	**ANDERSON DE S FIGUEIREDO Total**						
1 -000163057-	NF	5/3/2010	R$ 659,91	NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0008-21	RUA MAJOR PALADINO, 128 - GAL 15,16 BL B	VILA RIBEIRO DE	SAO PAULO	SP	05307-000
			R$ 659,91	**NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA Total**						
UNI-000001731-	NF	31/12/2009	R$ 5.999,98	NEDIO RISIERI GERMINIANI	41.131.746/104 -	FAZENDA PARAISO GLEBA RONDONIA	ZONA RURAL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 5.999,98	**NEDIO RISIERI GERMINIANI Total**						
-000000493-	NF	2/5/2013	R$ 3.012,14	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
-000000494-	NF	2/5/2013	R$ 3.137,65	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
-000000495-	NF	2/5/2013	R$ 5.145,74	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
-000000496-	NF	2/5/2013	R$ 3.012,14	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000

218

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

	-000000497-	NF	2/5/2013	R$ 3.106,27	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
	-000000498-	NF	2/5/2013	R$ 10.843,71	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
	-000000499-	NF	2/5/2013	R$ 3.976,02	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
	-000000639-	NF	31/7/2013	R$ 3.730,78	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
	-000000697-	NF	12/9/2013	R$ 3.730,78	NEOGRID INFORMATICA S/A	05.794.609/0004-46	AV CARLOS GOMES, 466 ANDAR 7 E 8	BELA VISTA	PORTO ALEGRE	RS	90480-000
				R$ 39.695,23	**NEOGRID INFORMATICA S/A Total**						
1	-000888290-	NF	8/5/2014	R$ 720,00	NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0118-63	EST DOS ALVARENGAS	ASSUNCAO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09850-550
	-000975279-	NF	29/6/2014	R$ 360,00	NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0118-63	EST DOS ALVARENGAS	ASSUNCAO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09850-550
1	-001019157-	NF	17/7/2014	R$ 540,00	NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0118-63	EST DOS ALVARENGAS	ASSUNCAO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09850-550
				R$ 1.620,00	**NESTLE BRASIL LTDA Total**						
1	-000694087-	NF	10/2/2010	R$ 277,72	NET SAO PAULO LTDA	65.697.161/0001-21	RUA VERBO DIVINO, 1.356	CHACARA SANTO A	SAO PAULO	SP	04719-002
	-301032012-	NF	10/5/2012	R$ 376,91	NET SAO PAULO LTDA	65.697.161/0001-21	RUA VERBO DIVINO, 1.356	CHACARA SANTO A	SAO PAULO	SP	04719-002
				R$ 654,63	**NET SAO PAULO LTDA Total**						
	ADT-671777110-01	PA	19/8/2009	(R$ 1.111,44)	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	66.970.229/0001-67	RUA ALAMEDA SANTOS, 2356 E 2364	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01418-200
	AA -000039939-	NF	17/6/2013	R$ 6.234,53	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	66.970.229/0001-67	RUA ALAMEDA SANTOS, 2356 E 2364	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01418-200
	AA -000049648-	NF	17/8/2013	R$ 12.944,84	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	66.970.229/0001-67	RUA ALAMEDA SANTOS, 2356 E 2364	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01418-200
	-031550077-	NF	20/9/2013	R$ 7.154,99	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	66.970.229/0001-67	RUA ALAMEDA SANTOS, 2356 E 2364	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01418-200
				R$ 25.222,92	**NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA Total**						
	-000096747-	NF	25/6/2014	R$ 66,95	NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	03.813.865/0001-65	RUA DOM JAIME CAMARA N/259	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	88015-000
	-000098354-	NF	25/7/2014	R$ 66,95	NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	03.813.865/0001-65	RUA DOM JAIME CAMARA N/259	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	88015-000
	-000103434-	NF	25/8/2014	R$ 66,95	NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	03.813.865/0001-65	RUA DOM JAIME CAMARA N/259	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	88015-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

-000103168-	NF	25/8/2014	R$ 66,95	NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	03.813.865/0001-65	RUA DOM JAIME CAMARA N/259	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	88015-000
			R$ 267,80	**NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A Total**						
-000000311-	NF	15/7/2014	R$ 3.500,00	NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA	01.598.726/0001-30	LG PADRE PERICLES 000145, 13 ANDAR -	PERDIZES	SAO PAULO	SP	01156-040
			R$ 3.500,00	**NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA Total**						
-000000049-	NF	2/3/2012	R$ 2.054,94	NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	08.800.927/0001-18	RUA TOME DE SOUZA 830	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	MG	30140-131
-000000170-	NF	2/6/2012	R$ 218,23	NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	08.800.927/0001-18	RUA TOME DE SOUZA 830	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	MG	30140-131
-000000273-	NF	2/9/2012	R$ 2.345,25	NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	08.800.927/0001-18	RUA TOME DE SOUZA 830	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	MG	30140-131
			R$ 4.618,42	**NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Total**						
1 -000000350-	NF	18/9/2012	R$ 1.363,90	NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A.	73.540.270/0001-69	RUA FERNANDO MACHADO, 1797 D	SAO CRISTOVAO	CHAPECO	SC	89803-000
			R$ 1.363,90	**NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. Total**						
1 -000049637-	NF	18/4/2013	R$ 17,19	NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA	58.566.399/0001-52	ALAMEDA ARUANA, 85	TAMBORE	BARUERI	SP	06460-010
			R$ 17,19	**NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA Total**						
001-000075431-	NF	26/1/2012	R$ 834,99	NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.	04.681.311/0001-14	RUA ATIBAIA, 885	VILA VALPARAISO	SAO PAULO	SP	09060-110
-000082330-	NF	2/3/2012	R$ 695,37	NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.	04.681.311/0001-14	RUA ATIBAIA, 885	VILA VALPARAISO	SAO PAULO	SP	09060-110
001-000085489-	NF	22/3/2012	R$ 957,44	NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.	04.681.311/0001-14	RUA ATIBAIA, 885	VILA VALPARAISO	SAO PAULO	SP	09060-110
			R$ 2.487,80	**NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA. Total**						
1 -000000345-	NF	18/8/2011	R$ 99,00	NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA	01.895.831/0002-12	AV ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Q.1 LOTE 6-0	LOTEAMENTO CACH	CUIABA	MT	78088-505
			R$ 99,00	**NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA Total**						
FAT-005321741-07	FT	10/5/2012	R$ 18.445,48	NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	07.242.726/0001-80	LINHA 25 - LOTE 03, GLEBA 16, FUNDOS	ZONA RURAL	ROLIM DE MOURA	RO	76960-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

FAT-005321741-08	FT	17/5/2012	R$ 18.445,48	NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	07.242.726/0001-80	LINHA 25 - LOTE 03, GLEBA 16, FUNDOS	ZONA RURAL	ROLIM DE MOURA	RO	76960-000
FAT-005321741-09	FT	24/5/2012	R$ 18.445,48	NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	07.242.726/0001-80	LINHA 25 - LOTE 03, GLEBA 16, FUNDOS	ZONA RURAL	ROLIM DE MOURA	RO	76960-000
FAT-005321741-10	FT	31/5/2012	R$ 18.445,48	NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	07.242.726/0001-80	LINHA 25 - LOTE 03, GLEBA 16, FUNDOS	ZONA RURAL	ROLIM DE MOURA	RO	76960-000
FAT-005321741-11	FT	7/6/2012	R$ 18.445,48	NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	07.242.726/0001-80	LINHA 25 - LOTE 03, GLEBA 16, FUNDOS	ZONA RURAL	ROLIM DE MOURA	RO	76960-000
FAT-005321741-12	FT	14/6/2012	R$ 18.445,42	NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	07.242.726/0001-80	LINHA 25 - LOTE 03, GLEBA 16, FUNDOS	ZONA RURAL	ROLIM DE MOURA	RO	76960-000
			R$ 110.672,82	**NUTRIZON ALIMENTOS LTDA Total**						
-000009714-	NF	15/11/2013	R$ 647,42	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000006353-	NF	15/11/2013	R$ 14,00	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
-000010137-	NF	20/12/2013	R$ 440,60	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
-000010604-	NF	5/1/2014	R$ 293,74	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
-000010620-	NF	6/1/2014	R$ 440,60	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000006894-	NF	6/1/2014	R$ 3,50	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
FAT-000007060-01	FT	6/3/2014	R$ 1.188,93	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
-000012047-	NF	14/4/2014	R$ 509,54	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000007827-	NF	15/4/2014	R$ 3,50	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
-000012043-	NF	18/4/2014	R$ 509,54	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	03.175.429/0001-08	AV. PERIMETRAL SUDESTE 9675	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 4.051,37	**PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A Total**						
ADT-21012013 -	PA	21/1/2013	(R$ 1.099,28)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
ADT-26022013 -	PA	26/2/2013	(R$ 1.000,00)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
ADT-04032013 -	PA	4/3/2013	(R$ 847,00)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
-000000265-	NF	4/10/2013	R$ 15.990,94	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200

ADT-00000280 - 02	PA	4/10/2013	(R$ 10.036,48)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
-000000269-	NF	7/11/2013	R$ 20.990,94	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
-000026913-	NF	7/11/2013	R$ 1.080,40	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
ADT-000000265-01	PA	12/11/2013	(R$ 2.000,00)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
-000000273-	NF	6/12/2013	R$ 20.990,94	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
ADT-11\2013 - 01	PA	9/12/2013	(R$ 15.000,00)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
-000000274-	NF	2/1/2014	R$ 15.743,21	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
ADT-022014 - 01	PA	19/3/2014	(R$ 15.000,00)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
ADT-28032014 - 01	PA	28/3/2014	(R$ 100,00)	OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.429.553/0001-03	AV ANGELICA, 2118	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200
			R$ 29.713,67	**OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS Total**						
1 -000010696-	NF	4/5/2011	R$ 95,00	PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA	68.833.656/0001-29	RUA ALEGRETE, 32	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	RJ	22240-130
			R$ 95,00	**PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA Total**						
0 -000019967-1	NF	26/12/2011	R$ 1.977,84	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA	08.139.615/0001-05	AV FEB, 936	CRISTO REI	VARZEA GRANDE	MT	78515-000
0 -000019967-2	NF	25/1/2012	R$ 1.977,84	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA	08.139.615/0001-05	AV FEB, 936	CRISTO REI	VARZEA GRANDE	MT	78515-000
1 -000035559-	NF	17/1/2013	R$ 335,59	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA	08.139.615/0001-05	AV FEB, 936	CRISTO REI	VARZEA GRANDE	MT	78515-000
0 -000039275-	NF	20/4/2013	R$ 162,50	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA	08.139.615/0001-05	AV FEB, 936	CRISTO REI	VARZEA GRANDE	MT	78515-000
			R$ 4.453,77	**PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA Total**						
2 -000029092-	NF	10/9/2011	R$ 127,51	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	01.426.949/0002-00	AV TRANCREDO NEVES, 1500	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
2 -000043343-	NF	26/4/2012	R$ 57,21	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	01.426.949/0002-00	AV TRANCREDO NEVES, 1500	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
2 -000043345-	NF	26/4/2012	R$ 105,03	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	01.426.949/0002-00	AV TRANCREDO NEVES, 1500	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

			R$ 289,75	**PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA Total**						
-000001934-	NF	27/8/2011	R$ 476,00	CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.992.452/0001-58	TRAVESSA 13 - LOTE 10 A 19 S/N	JD PASSAREDO	CUIABA	MT	78088-817
			R$ 476,00	**CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Total**						
UNI-000000121-	NF	8/6/2009	R$ 449,83	PAULO HIROSE	32.882.700/997 -	RUA GENERAL GLICERIO, 1004	CENTRO	BURITAMA	SP	15290-000
			R$ 449,83	**PAULO HIROSE Total**						
-000000170-	NF	11/12/2011	R$ 4.210,00	PAULO SERGIO BOTEGA	11.846.287/0001-91	RUA SAO PAULO 1541	CENTRO	NOVA UBIRATA	MT	78888-000
-000015981-	NF	11/3/2012	R$ 722,40	PAULO SERGIO BOTEGA	11.846.287/0001-91	RUA SAO PAULO 1541	CENTRO	NOVA UBIRATA	MT	78888-000
-001792573-	NF	15/5/2012	R$ 80,00	PAULO SERGIO BOTEGA	11.846.287/0001-91	RUA SAO PAULO 1541	CENTRO	NOVA UBIRATA	MT	78888-000
			R$ 5.012,40	**PAULO SERGIO BOTEGA Total**						
-302912012-	NF	6/9/2012	R$ 69,50	PAULO TELES SOUZA	16.060.578/802 -	AVENIDA BRASIL,865	JARDIM EUROPA	SAO PAULO	SP	08572-010
REE-303342012-01	FT	11/10/2012	R$ 69,30	PAULO TELES SOUZA	16.060.578/802 -	AVENIDA BRASIL,865	JARDIM EUROPA	SAO PAULO	SP	08572-010
			R$ 138,80	**PAULO TELES SOUZA Total**						
-000000320-	NF	17/10/2013	R$ 5.527,81	PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA	11.383.389/0001-18	RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 CONJUNTO 92	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01411-001
ADT-000000320-01	PA	18/10/2013	(R$ 1.500,00)	PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA	11.383.389/0001-18	RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 CONJUNTO 92	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01411-001
			R$ 4.027,81	**PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA Total**						
-000000147-	NF	19/4/2013	R$ 19.462,97	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-000000306-	NF	19/4/2013	R$ 45.236,35	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-000000890-	NF	19/4/2013	R$ 31.390,21	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-000000974-	NF	29/5/2013	R$ 10.784,10	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-308272013-	NF	6/6/2013	R$ 509,44	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-308282013-	NF	6/6/2013	R$ 320,62	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923

-000001040-	NF	24/10/2013	R$ 359,48	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-000001419-	NF	21/11/2013	R$ 43.298,21	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-000002355-	NF	2/1/2014	R$ 20.160,04	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
-000000165-	NF	13/2/2014	R$ 10.303,05	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	42.591.727/0002-11	AV. PAULISTA,1842 24 ANDAR	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-923
			R$ 181.824,47	**PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS Total**						
1 -000037226-	NF	23/12/2011	R$ 1.178,84	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.872.282/0001-80	AV NATALINO J BRESCANSIN, 2102	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 -000037146-	NF	6/1/2012	R$ 533,70	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.872.282/0001-80	AV NATALINO J BRESCANSIN, 2102	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.712,54	**PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Total**						
UNI-000004598-	NF	31/12/2009	R$ 360,00	PISCICULTURA AQUABEL LTDA	01.959.740/0001-12	ESTRADA DA ALGODOEIRA S/N - KM 4,7	ZONA RURAL	ROLANDIA	PR	86600-000
			R$ 360,00	**PISCICULTURA AQUABEL LTDA Total**						
UNI-000001568-	NF	11/7/2009	R$ 2.000,00	MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA	08.502.903/0001-82	ESTRADA MUNICIPAL, KM 30	BARREIRO	SANTO ANTONIO D	SP	16130-000
UNI-000001573-	NF	17/7/2009	R$ 4.420,00	MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA	08.502.903/0001-82	ESTRADA MUNICIPAL, KM 30	BARREIRO	SANTO ANTONIO D	SP	16130-000
			R$ 6.420,00	**MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA Total**						
1 -000000664-	NF	24/7/2012	R$ 1.390,00	MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA	09.653.870/0001-34	RUA PERIMETRAL SUDESTE, 11751	CENTRO	SORRISO	MT	78889-000
			R$ 1.390,00	**MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA Total**						
001-000006997-	NF	15/6/2012	R$ 677,59	AUTO POSTO MATUPA LTDA	33.059.742/0001-41	AV B OESTE, LOTE 09 QUADRA 04 ZI - 002	ZONA INDUSTRIAL	MATUPA	MT	78525-000
			R$ 677,59	**AUTO POSTO MATUPA LTDA Total**						
FAT-000064965-01	NF	6/9/2012	R$ 3.957,61	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-000064964-01	NF	10/9/2012	R$ 8.882,97	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-2509\2013-01	PA	1/10/2013	(R$ 5.725,61)	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000000260-01	PA	7/10/2013	(R$ 2.981,89)	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

224

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

FAT-000000311-01	FT	25/11/2013	R$ 3.420,12	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-000000329-01	FT	20/12/2013	R$ 5.233,84	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
FAR-000000363-01	NF	3/2/2014	R$ 5.702,03	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000000311-04	PA	28/3/2014	(R$ 2.500,00)	ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.208.206/0001-62	AV, NATALINO JOAO BRESCANSIN, 1375	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 15.989,07	**ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Total**						
FAT-005321726-01	NF	16/1/2012	R$ 9.301,86	XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	00.345.307/0001-24	ROD BR 163 KM 739,2	.	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 9.301,86	**XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA Total**						
1 -000001220-	NF	1/9/2012	R$ 1.584,60	NC AUTO POSTO LTDA	37.457.686/0001-54	RODOVIA BR 163, 11618	RODOVIA	SORRISO	MT	78890-000
-000003038-	NF	14/4/2014	R$ 2.375,00	NC AUTO POSTO LTDA	37.457.686/0001-54	RODOVIA BR 163, 11618	RODOVIA	SORRISO	MT	78890-000
-000003037-	NF	15/4/2014	R$ 1.092,50	NC AUTO POSTO LTDA	37.457.686/0001-54	RODOVIA BR 163, 11618	RODOVIA	SORRISO	MT	78890-000
-000003129-	NF	17/5/2014	R$ 142,50	NC AUTO POSTO LTDA	37.457.686/0001-54	RODOVIA BR 163, 11618	RODOVIA	SORRISO	MT	78890-000
-000003130-	NF	17/5/2014	R$ 807,50	NC AUTO POSTO LTDA	37.457.686/0001-54	RODOVIA BR 163, 11618	RODOVIA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 6.002,10	**NC AUTO POSTO LTDA Total**						
-000002951-	NF	14/6/2013	R$ 750,54	PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA	11.538.836/0002-41	RUA DAS NOGUEIRAS,1420 - LOTE 01 QD 82	SETOR COML CENT	SINOP	MT	78550-142
			R$ 750,54	**PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA Total**						
-000000085-	NF	14/5/2012	R$ 529,15	PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA	36.898.708/0001-59	RUA SAO JOSE 1984	INDUSTRIAL 1 ET	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 529,15	**PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA Total**						
-000000362-	NF	30/4/2012	R$ 143,61	MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA	02.518.930/0001-67	AV PERIMETRAL SUDOESTE, 184	CENTRO SUL	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 143,61	**MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA Total**						
-000001106-	NF	12/5/2012	R$ 242,50	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
1 -000000882-	NF	28/6/2012	R$ 74,50	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000083031179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000083031179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

-000002338-	NF	6/3/2013	R$ 140,65	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
-000002344-	NF	24/3/2013	R$ 164,90	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
-000002448-	NF	25/3/2013	R$ 169,75	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
-000002454-	NF	25/3/2013	R$ 431,65	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
-000002610-	NF	15/5/2013	R$ 82,45	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
-000002585-	NF	22/5/2013	R$ 169,75	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
-000002455-	NF	12/6/2013	R$ 32,59	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
-000002456-	NF	12/6/2013	R$ 242,50	CHENET & CHENET LTDA	04.409.422/0001-76	RUA CASTELO BRANCO, 231	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 1.751,24	**CHENET & CHENET LTDA Total**						
-002380123-	NF	14/3/2014	R$ 21.157,02	FIRMINO COSTA NETO	19.855.834/968 -	ESTRADA 1º VIC LESTE LOTE 492/3 S/NR	ZONA RURAL	PARANAITA	MT	78590-000
ADT-10042014 - 01	PA	10/4/2014	(R$ 8.000,00)	FIRMINO COSTA NETO	19.855.834/968 -	ESTRADA 1º VIC LESTE LOTE 492/3 S/NR	ZONA RURAL	PARANAITA	MT	78590-000
			R$ 13.157,02	**FIRMINO COSTA NETO Total**						
UNI-000008420-	NF	30/12/2009	R$ 5.750,00	RACOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.955.487/0001-17	ROD. BR 364 - KM 270	ZONA RURAL	JACIARA	MT	78820-000
			R$ 5.750,00	**RACOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Total**						
1 -000048525-	NF	20/8/2012	R$ 1.078,80	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000055644-	NF	29/8/2012	R$ 66,48	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000289453-	NF	16/9/2012	R$ 67,95	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000290476-	NF	21/9/2012	R$ 51,82	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000106903-	NF	8/10/2012	R$ 117,56	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
			R$ 1.382,61	**RAPIDO TRANSPAULO LTDA Total**						
1 -000629719-	NF	11/10/2012	R$ 68,82	RAPIDO TRASNPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	RUA BERTO CIRIO, 3700	CENTRO	CANOAS	RS	92110-260
			R$ 68,82	**RAPIDO TRASNPAULO LTDA Total**						
1 -000300691-	NF	19/10/2012	R$ 73,66	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082831179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082831179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000300283-	NF	26/10/2012	R$ 111,66	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
			R$ 185,32	**RAPIDO TRANSPAULO LTDA Total**						
1 -000802245-	NF	2/5/2013	R$ 265,77	RAPIDO TRASNPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	RUA BERTO CIRIO, 3700	CENTRO	CANOAS	RS	92110-260
1 -000827527-	NF	15/5/2013	R$ 98,04	RAPIDO TRASNPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	RUA BERTO CIRIO, 3700	CENTRO	CANOAS	RS	92110-260
			R$ 363,81	**RAPIDO TRASNPAULO LTDA Total**						
1 -000039148-	NF	19/5/2013	R$ 203,87	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000442596-	NF	14/6/2013	R$ 85,34	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000445789-	NF	15/6/2013	R$ 97,05	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000451493-	NF	19/6/2013	R$ 83,37	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
			R$ 469,63	**RAPIDO TRANSPAULO LTDA Total**						
1 -000873394-	NF	23/6/2013	R$ 124,46	RAPIDO TRASNPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	RUA BERTO CIRIO, 3700	CENTRO	CANOAS	RS	92110-260
1 -001051041-	NF	22/11/2013	R$ 94,15	RAPIDO TRASNPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	RUA BERTO CIRIO, 3700	CENTRO	CANOAS	RS	92110-260
			R$ 218,61	**RAPIDO TRASNPAULO LTDA Total**						
1 -000129045-	NF	5/12/2013	R$ 148,38	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
			R$ 148,38	**RAPIDO TRANSPAULO LTDA Total**						
1 -001039612-	NF	21/12/2013	R$ 94,15	RAPIDO TRASNPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	RUA BERTO CIRIO, 3700	CENTRO	CANOAS	RS	92110-260
			R$ 94,15	**RAPIDO TRASNPAULO LTDA Total**						
1 -000615395-	NF	22/2/2014	R$ 83,98	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
2 -000036817-	NF	29/3/2014	R$ 100,04	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
2 -000065465-	NF	2/7/2014	R$ 181,16	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000323073-	NF	2/5/2013	R$ 192,31	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
ADT-240620130-01	PA	24/6/2013	(R$ 207,83)	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
ADT-001457993-01	PA	25/11/2013	(R$ 124,12)	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
3 -000001902-	NF	1/4/2014	R$ 599,93	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280780500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280780500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

3 -000001955-	NF	14/4/2014	R$ 30,00	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
1 -000055572-	NF	30/5/2014	R$ 438,21	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
3 -000002168-	NF	1/6/2014	R$ 58,84	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0006-50	RUA DR PEDRO ZIMMERMANN	ITOUPAVA CENTRA	BLUMENAU	SC	89066-00
			R$ 1.352,52	**RAPIDO TRANSPAULO LTDA Total**						
ADT-000247300-01	PA	18/10/2013	(R$ 2.227,96)	RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	09.135.177/0001-70	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS 554	JD. N. SRA. APA	CUIABA	MT	78090-700
FAT-0779-4881-01	FT	28/3/2014	R$ 2.582,57	RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	09.135.177/0001-70	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS 554	JD. N. SRA. APA	CUIABA	MT	78090-700
FAT-0779-4881-02	FT	11/4/2014	R$ 2.582,57	RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	09.135.177/0001-70	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS 554	JD. N. SRA. APA	CUIABA	MT	78090-700
001-000027013-	NF	28/4/2014	R$ 1.030,84	RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	09.135.177/0001-70	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS 554	JD. N. SRA. APA	CUIABA	MT	78090-700
001-000027014-	NF	28/4/2014	R$ 189,48	RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	09.135.177/0001-70	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS 554	JD. N. SRA. APA	CUIABA	MT	78090-700
			R$ 4.157,50	**RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Total**						
001-000001025-	NF	9/3/2013	R$ 53,00	RECAPADORA SORRISO LTDA	03.468.242/0001-00	ROD. BR 163	EXP. URBANA	SORRISO	MT	78890-000
001-000001034-	NF	20/3/2013	R$ 60,00	RECAPADORA SORRISO LTDA	03.468.242/0001-00	ROD. BR 163	EXP. URBANA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 113,00	**RECAPADORA SORRISO LTDA Total**						
B -000164682-	NF	7/7/2014	R$ 64.958,17	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	03.467.321/0001-99	R:MANOEL DO SANTOS COIMBRA, 184	BANDEIRANTES	CUIABA	MT	78010-150
B -000203668-	NF	6/8/2014	R$ 35.204,39	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	03.467.321/0001-99	R:MANOEL DO SANTOS COIMBRA, 184	BANDEIRANTES	CUIABA	MT	78010-150
B -000218511-	NF	7/8/2014	R$ 2.320,96	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	03.467.321/0001-99	R:MANOEL DO SANTOS COIMBRA, 184	BANDEIRANTES	CUIABA	MT	78010-150
B -000020849-	NF	7/9/2014	R$ 2.351,48	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	03.467.321/0001-99	R:MANOEL DO SANTOS COIMBRA, 184	BANDEIRANTES	CUIABA	MT	78010-150
B -000225289-	NF	8/9/2014	R$ 22.764,75	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	03.467.321/0001-99	R:MANOEL DO SANTOS COIMBRA, 184	BANDEIRANTES	CUIABA	MT	78010-150
			R$ 127.599,75	**CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A Total**						
- -000007459-	NF	14/3/2012	R$ 11.216,52	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	49.363.468/0002-10	ROD. REGIS BITTENCOURT, KM 293,5	POTUVERA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	06850-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000083031179
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000083031179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

A -000016411-	NF	13/10/2012	R$ 20.139,29	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	49.363.468/0002-10	ROD. REGIS BITTENCOURT, KM 293,5	POTUVERA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	06850-000
			R$ 31.355,81	**REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA Total**						
-000000668-	NF	10/11/2011	R$ 5.345,97	REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	04.706.447/0001-31	RUA DAS MANDIOQUEIRAS,QD.20 LT 4-C	SIT.REC.M.B. SAY	GOIANIA	GO	74680-320
			R$ 5.345,97	**REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Total**						
ADT-000047880-01	PA	23/5/2013	(R$ 1.237,10)	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	10.466.983/0001-00	R MAX BLOEDOW 241	FLORESTA	NOVA SANTA RITA	RS	92480-000
ADT-000162166-	PA	14/8/2013	(R$ 30,00)	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	10.466.983/0001-00	R MAX BLOEDOW 241	FLORESTA	NOVA SANTA RITA	RS	92480-000
ADT-000059477-01	PA	27/9/2013	(R$ 1.535,20)	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	10.466.983/0001-00	R MAX BLOEDOW 241	FLORESTA	NOVA SANTA RITA	RS	92480-000
100-000181083-	NF	10/11/2013	R$ 823,00	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	10.466.983/0001-00	R MAX BLOEDOW 241	FLORESTA	NOVA SANTA RITA	RS	92480-000
FAT-000069803-0A	FT	10/11/2013	R$ 8.621,45	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	10.466.983/0001-00	R MAX BLOEDOW 241	FLORESTA	NOVA SANTA RITA	RS	92480-000
100-000186947-	NF	16/12/2013	R$ 197,73	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	10.466.983/0001-00	R MAX BLOEDOW 241	FLORESTA	NOVA SANTA RITA	RS	92480-000
			R$ 6.839,88	**REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Total**						
-000000612-	NF	15/5/2013	R$ 526,52	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
001-000000337-	NF	15/5/2013	R$ 557,20	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000006113-01	PA	18/9/2013	(R$ 727,00)	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000014153-01	PA	7/10/2013	(R$ 800,00)	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000014153-01	PA	7/10/2013	(R$ 800,00)	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
-000000800-1	NF	28/10/2013	R$ 727,00	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
-000000677-4	NF	10/11/2013	R$ 2.400,75	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
001-000000383-4	NF	10/11/2013	R$ 1.534,75	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
-000000800-2	NF	25/11/2013	R$ 693,32	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000

-000000800-3	NF	25/12/2013	R$ 693,31	RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	12.295.752/0001-06	AV.IDEMAR RIEDI Nº8450	LOTEAMENTO VALE	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 4.805,85	**RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA Total**						
-000000330-	NF	20/4/2014	R$ 3.085,98	RIOS & RIOS LTDA	00.384.918/0001-81	R JOAO TELES, 306 - 12	RIO BRANCO	PORTO ALEGRE	RS	90001-970
			R$ 3.085,98	**RIOS & RIOS LTDA Total**						
U -000326750-	NF	1/2/2011	R$ 76,36	ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A	05.122.821/0002-03	RUA BENEDITO CLIMERIO DE SANTANA N/525	VARZEA DO PALAC	GUARULHOS	SP	07034-080
			R$ 76,36	**ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A Total**						
B/1-000000004-	NF	30/4/2012	R$ 1.100,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
B/1-000000006-	NF	30/4/2012	R$ 600,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
B/1-000000007-	NF	30/4/2012	R$ 650,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
B/1-000000008-	NF	30/4/2012	R$ 900,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
B/1-000000021-	NF	15/5/2012	R$ 100,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
B/1-000000022-	NF	15/5/2012	R$ 150,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
B/1-000000023-	NF	15/5/2012	R$ 150,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
B/1-000000029-	NF	11/6/2012	R$ 400,00	RODOGELA TRANSPORTES LTDA	60.000.999/0001-09	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 256	CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000
			R$ 4.050,00	**RODOGELA TRANSPORTES LTDA Total**						
FAT-000074396-02	FT	15/3/2012	R$ 11.800,00	RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	06.267.270/0001-40	AV. DOS TARUMAS 2531	JD MARINGA II	SINOP	MT	78550-000
FAT-000074396-03	FT	22/3/2012	R$ 11.800,00	RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	06.267.270/0001-40	AV. DOS TARUMAS 2531	JD MARINGA II	SINOP	MT	78550-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082831179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082831179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

FAT-000074396-04	FT	29/3/2012	R$ 11.800,00	RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	06.267.270/0001-40	AV. DOS TARUMAS 2531	JD MARINGA II	SINOP	MT	78550-000
FAT-000074396-05	FT	5/4/2012	R$ 11.800,00	RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	06.267.270/0001-40	AV. DOS TARUMAS 2531	JD MARINGA II	SINOP	MT	78550-000
FAT-000074396-06	FT	12/4/2012	R$ 11.800,00	RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	06.267.270/0001-40	AV. DOS TARUMAS 2531	JD MARINGA II	SINOP	MT	78550-000
			R$ 59.000,00	**RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Total**						
A -000000518-	NF	6/7/2012	R$ 1.060,24	DPS LOGISTICA LTDA	11.193.322/0001-10	RUA ANTONINO PAGANO, 214	IGUATEMI	RIBEIRAO PRETO	SP	14091-500
A -000000536-	NF	3/8/2012	R$ 665,00	DPS LOGISTICA LTDA	11.193.322/0001-10	RUA ANTONINO PAGANO, 214	IGUATEMI	RIBEIRAO PRETO	SP	14091-500
			R$ 1.725,24	**DPS LOGISTICA LTDA Total**						
1 -000000791-	NF	23/8/2012	R$ 564,00	SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA	60.154.689/0001-30	AV. ITABORAI,1075	DA SAUDE	SAO PAULO	SP	05101-210
			R$ 564,00	**SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA Total**						
-000000146-	NF	10/4/2014	R$ 500,00	EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA	14.280.672/0001-02	RUA ANTONIO MARIA BESSA, 614	CIDADE LIDER	SAO PAULO	SP	08280-460
			R$ 500,00	**EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA Total**						
1 -000015791-	NF	8/7/2012	R$ 300,00	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
1 -000016364-	NF	12/9/2012	R$ 178,00	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
1 -000019311-	NF	9/2/2013	R$ 199,08	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000014151-01	PA	15/10/2013	(R$ 19,00)	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000004151-01	PA	15/10/2013	(R$ 79,00)	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
1 -000023664-	NF	8/11/2013	R$ 18,00	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000014545-01	PA	20/3/2014	(R$ 50,00)	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
1 -000025643-	NF	22/3/2014	R$ 50,00	SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.912.863/0001-06	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9185	JARDIM CALIFORN	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 597,08	**SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA Total**						
U -000000002-	NF	11/4/2014	R$ 1.375,00	SAMUEL SILVA DOS SANTOS	04.908.421/439 -	RUA RUBI,835	TESSELE JUINOR	LUCAS DO RIO VERDE	MT	78455-000
U -000000003-	NF	25/5/2014	R$ 440,00	SAMUEL SILVA DOS SANTOS	04.908.421/439 -	RUA RUBI,835	TESSELE JUINOR	LUCAS DO RIO VERDE	MT	78455-000

			R$ 1.815,00	**SAMUEL SILVA DOS SANTOS Total**						
U -000000040-	NF	11/6/2012	R$ 799,40	SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA	09.259.606/0001-10	AV. PRESIDENTE VARGAS, 2972 - SALA 1	CENTRO	ESTEIO	RS	93260-006
			R$ 799,40	**SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA Total**						
-302112012-	NF	30/8/2012	R$ 1.000,00	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA	71.322.150/0001-60	AV NOSSA SENHORA APARECIDA 2021	SAO JOAO	SERTAOZINHO	SP	14170-150
-302922012-	NF	6/9/2012	R$ 1.000,00	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA	71.322.150/0001-60	AV NOSSA SENHORA APARECIDA 2021	SAO JOAO	SERTAOZINHO	SP	14170-150
-302932012-	NF	6/9/2012	R$ 1.000,00	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA	71.322.150/0001-60	AV NOSSA SENHORA APARECIDA 2021	SAO JOAO	SERTAOZINHO	SP	14170-150
-302942012-	NF	6/9/2012	R$ 1.000,00	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA	71.322.150/0001-60	AV NOSSA SENHORA APARECIDA 2021	SAO JOAO	SERTAOZINHO	SP	14170-150
			R$ 4.000,00	**SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Total**						
-000002189-	NF	12/7/2012	R$ 642,45	SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA	67.001.545/0001-93	RUA HARMONIA, 1039	VILA MADALENA	SAO PAULO	SP	05435-001
-000002207-	NF	31/7/2012	R$ 166,70	SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA	67.001.545/0001-93	RUA HARMONIA, 1039	VILA MADALENA	SAO PAULO	SP	05435-001
-000002243-	NF	19/9/2012	R$ 182,49	SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA	67.001.545/0001-93	RUA HARMONIA, 1039	VILA MADALENA	SAO PAULO	SP	05435-001
-000002259-	NF	18/10/2012	R$ 237,36	SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA	67.001.545/0001-93	RUA HARMONIA, 1039	VILA MADALENA	SAO PAULO	SP	05435-001
-000002285-	NF	7/12/2012	R$ 245,78	SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA	67.001.545/0001-93	RUA HARMONIA, 1039	VILA MADALENA	SAO PAULO	SP	05435-001
			R$ 1.474,78	**SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA Total**						
-000000238-	NF	19/9/2011	R$ 4.843,00	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
-000000259-	NF	19/10/2011	R$ 4.699,12	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
-000000271-	NF	16/11/2011	R$ 4.776,66	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
-000000325-	NF	24/1/2012	R$ 589,79	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
-000000367-	NF	23/3/2012	R$ 399,71	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
-000000474-	NF	24/8/2012	R$ 159,97	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
-000000580-	NF	2/2/2013	R$ 608,39	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

-000000665-	NF	24/5/2013	R$ 221,08	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
-000000709-	NF	24/7/2013	R$ 263,49	SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	10.857.844/0001-07	RUA HARMONIA 1039	SUMAREZINHO	SAO PAULO	SP	05435-001
			R$ 16.561,21	**SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA Total**						
01 -000658555-	NF	16/11/2009	R$ 250,00	SERASA S/A	62.173.620/0039-52	RUA BARAO DE MELGACO 2754	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
ADT-000139961-01	PA	15/10/2013	(R$ 23,00)	SERASA S/A	62.173.620/0039-52	RUA BARAO DE MELGACO 2754	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
-003503760-	NF	5/6/2014	R$ 1.740,16	SERASA S/A	62.173.620/0039-52	RUA BARAO DE MELGACO 2754	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
-310602014-	NF	27/6/2014	R$ 951,51	SERASA S/A	62.173.620/0039-52	RUA BARAO DE MELGACO 2754	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
-310612014-	NF	27/7/2014	R$ 992,08	SERASA S/A	62.173.620/0039-52	RUA BARAO DE MELGACO 2754	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
-310622014-	NF	27/7/2014	R$ 1.032,65	SERASA S/A	62.173.620/0039-52	RUA BARAO DE MELGACO 2754	CENTRO SUL	CUIABA	MT	78020-800
			R$ 4.943,40	**SERASA S/A Total**						
ADT-250302013-	PA	25/3/2013	(R$ 3.052,51)	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
ADT-000000389-01	PA	25/10/2013	(R$ 1.972,65)	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
-000000437-	NF	5/12/2013	R$ 4.071,14	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
-000000475-	NF	26/12/2013	R$ 1.410,72	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
-000000134-	NF	25/3/2014	R$ 731,71	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
-000000171-	NF	20/4/2014	R$ 585,36	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
-000000218-	NF	25/5/2014	R$ 1.394,82	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
-000000273-	NF	5/7/2014	R$ 357,36	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
-000000319-	NF	28/7/2014	R$ 433,86	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0006-46	AVENIDA JACARANDAS, 3100	CENTRO	SINOP	MT	78557-448
			R$ 3.959,81	**SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA Total**						
1 -000176514-	NF	11/9/2012	R$ 100,06	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	50.981.018/0001-90	AV. AMANCIO GAIOLLI, 152	BONSUCESSO	GUARULHOS	SP	07251-250
			R$ 100,06	**SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Total**						

233

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tst.jus.br/e443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

1 -000015373-	NF	1/6/2009	R$ 153,73	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
-002077385-	NF	1/4/2012	R$ 90,13	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
-002128019-	NF	1/6/2012	R$ 176,76	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
-002229584-	NF	1/10/2012	R$ 176,76	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
REE-002254823-01	FT	1/11/2012	R$ 176,76	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
REE-002305249-01	FT	1/1/2013	R$ 176,76	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
REE-004487748-01	FT	5/1/2013	R$ 550,00	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
REE-004487786-01	FT	5/1/2013	R$ 550,00	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
REE-004487788-01	FT	5/1/2013	R$ 550,00	SIEMENS LTDA.	44.013.159/0002-05	RUA WERNER SIEMENS, 111 PREDIO 5A	LAPA	SAO PAULO	SP	05069-900
			R$ 2.600,90	**SIEMENS LTDA. Total**						
-003752059-	NF	11/4/2014	R$ 1.065,28	SILVIA ROSEMBERG	28.689.083/812 -	PRACA VICENTINA DE CARVALHO, 189	V.N. CONCEICAO	SAO PAULO	SP	05447-050
-003752080-	NF	11/5/2014	R$ 2.065,28	SILVIA ROSEMBERG	28.689.083/812 -	PRACA VICENTINA DE CARVALHO, 189	V.N. CONCEICAO	SAO PAULO	SP	05447-050
-003752099-	NF	11/7/2014	R$ 2.076,58	SILVIA ROSEMBERG	28.689.083/812 -	PRACA VICENTINA DE CARVALHO, 189	V.N. CONCEICAO	SAO PAULO	SP	05447-050
			R$ 5.207,14	**SILVIA ROSEMBERG Total**						
-000000037-	NF	30/4/2012	R$ 4.563,98	SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA	10.505.117/0001-80	RODOVIA BR 116-6897	TARUMA	CURITIBA	PR	82590-300
-000000048-	NF	30/5/2012	R$ 4.729,95	SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA	10.505.117/0001-80	RODOVIA BR 116-6897	TARUMA	CURITIBA	PR	82590-300
-000000049-	NF	30/5/2012	R$ 2.323,48	SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA	10.505.117/0001-80	RODOVIA BR 116-6897	TARUMA	CURITIBA	PR	82590-300
-000000063-	NF	30/6/2012	R$ 2.216,79	SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA	10.505.117/0001-80	RODOVIA BR 116-6897	TARUMA	CURITIBA	PR	82590-300
-000000064-	NF	30/6/2012	R$ 4.563,98	SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA	10.505.117/0001-80	RODOVIA BR 116-6897	TARUMA	CURITIBA	PR	82590-300
			R$ 18.398,18	**SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA Total**						
-000111573-	NF	7/5/2012	R$ 86,80	SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA	07.173.308/0001-88	CALCADA ALDEBARA ,44	ALPHAVILLE	SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-055

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280780500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280780500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09
Num. 85126705 - Pág. 35

			R$ 86,80	**SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA Total**						
1 -000026655-	NF	5/12/2009	R$ 150,00	SINAL VERDE SERVICE LTDA	03.375.020/0002-16	AV DO COMERCIO, 1578	PQ INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LE	MT	78850-000
			R$ 150,00	**SINAL VERDE SERVICE LTDA Total**						
-000862334-	NF	5/5/2012	R$ 30,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
-000128182-	NF	8/5/2012	R$ 78,15	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
-000134814-	NF	5/6/2012	R$ 65,60	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
FAT-000064954-01	NF	20/7/2012	R$ 58,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
-001073004-	NF	31/7/2012	R$ 20,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
-000000783-	NF	19/8/2012	R$ 112,18	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
1 -000110201-	NF	31/8/2012	R$ 35,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
1 -000151290-	NF	4/9/2012	R$ 20,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
1 -000110735-	NF	9/9/2012	R$ 61,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
1 -000153087-	NF	13/9/2012	R$ 39,49	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
FAT-000005585-01	FT	14/11/2012	R$ 176,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
8 -000161662-	NF	19/11/2012	R$ 17,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
8 -000161663-	NF	19/11/2012	R$ 66,31	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000163780-	NF	29/11/2012	R$ 50,76	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000166411-	NF	24/12/2012	R$ 25,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
ADT-11012013 - 01	PA	11/1/2013	(R$ 170,00)	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
ADT-18012013 -	PA	18/1/2013	(R$ 347,00)	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000173054-	NF	7/2/2013	R$ 78,96	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280785000000826311 79
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280785000000826311 79
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

ADT-000037947- PA	28/3/2013	(R$ 266,00)	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000182047- NF	28/3/2013	R$ 65,95	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000192943- NF	16/6/2013	R$ 65,07	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000193381- NF	22/6/2013	R$ 31,63	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
8 -000199392- NF	20/7/2013	R$ 90,54	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
8 -000205027- NF	20/8/2013	R$ 130,53	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000210876- NF	28/8/2013	R$ 21,00	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
U -000214284- NF	12/10/2013	R$ 120,70	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	05.877.639/0001-73	RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO Nº 65 B	JARDIM PETROPOL	CUIABA	MT	78090-070
		R$ 675,87	**TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA Total**						
GPE-000000429- CSI	30/4/2009	R$ 1.482,96	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
1 -001001320- NF	10/3/2011	R$ 318,69	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000002933- FOL	29/4/2011	R$ 3.744,41	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000003192- FOL	10/5/2011	R$ 471,78	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000004561- FOL	10/7/2012	R$ 1.222,81	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000004781- FOL	10/10/2012	R$ 1.162,86	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000004807- FOL	10/10/2012	R$ 1.152,78	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000004782- FOL	30/10/2012	R$ 67,18	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000004910- FOL	12/11/2012	R$ 1.221,01	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000004968- FOL	10/12/2012	R$ 1.234,92	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000004999- FOL	20/12/2012	R$ 1.228,76	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005032- FOL	10/1/2013	R$ 1.202,54	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000083031179
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000083031179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

GPE-000005099- FOL	10/2/2013	R$ 1.194,38	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005548- FOL	10/6/2013	R$ 1.108,18	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005618- FOL	10/7/2013	R$ 1.072,94	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005727- FOL	31/7/2013	R$ 102,03	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005729- FOL	31/7/2013	R$ 3.300,00	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005728- FOL	31/7/2013	R$ 24,00	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005730- FOL	31/7/2013	R$ 780,00	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005755- FOL	12/8/2013	R$ 1.007,85	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
GPE-000005954- FOL	15/10/2013	R$ 30,00	SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	00.203.020/0001-60	R 3 A, 1522 W	JDM TGA II	TANGARA DA SERR	MT	78300-000
		R$ 23.130,08	**SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT Total**						
1 -0043.2011-	NF	10/2/2011	R$ 370,23	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000
REE-000004968-01	FT	10/12/2012	R$ 1.234,92	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000
REE-304582012-01	FT	20/12/2012	R$ 1.228,76	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000
REE-304782013-01	FT	10/1/2013	R$ 1.202,54	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000
-307382013-	NF	10/4/2013	R$ 1.207,60	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000
-001042244-	NF	10/6/2013	R$ 1.108,18	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000
-001081372-	NF	10/1/2014	R$ 30,00	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000

-001085410-	NF	10/4/2014	R$ 30,00	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	02.264.702/0001-08	RUA CONSELHEIRO FURTDADO, 747	LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01511-000
			R$ 6.412,23	**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI Total**						
-013650384-	NF	29/2/2012	R$ 27.280,00	LUIZ CARLOS VANZIN	45.289.271/953 -	EST. DALTI CONCEICAO-KM-04	ZONA RURAL	MUNDO NOVO	MS	79980-000
-013650383-	NF	2/3/2012	R$ 1.206,90	LUIZ CARLOS VANZIN	45.289.271/953 -	EST. DALTI CONCEICAO-KM-04	ZONA RURAL	MUNDO NOVO	MS	79980-000
			R$ 28.486,90	**LUIZ CARLOS VANZIN Total**						
UNI-000000072-2	NF	18/6/2009	R$ 687,25	MICHAEL KENGO ITAGAKI	15.755.187/835 -	REGIAO RIBEIRAO CAN CAN, S/N	RURAL	SANTA CLARA D'OESTE	SP	15785-000
			R$ 687,25	**MICHAEL KENGO ITAGAKI Total**						
UNI-000000963-	NF	15/4/2009	R$ 23.584,00	AGRO INDUSTRIAL - SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA	84.742.907/0001-16	BR 364, KM 6,5	ZONA RURAL	PIMENTA BUENO	RO	78984-000
A-1-000000014-	NF	31/12/2009	R$ 5.200,00	AGRO INDUSTRIAL - SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA	84.742.907/0001-16	BR 364, KM 6,5	ZONA RURAL	PIMENTA BUENO	RO	78984-000
			R$ 28.784,00	**AGRO INDUSTRIAL - SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA Total**						
ADT-000000713-02	PA	30/9/2013	(R$ 475,00)	SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT	11.729.094/0001-50	AVENIDA PERIMETRAL SUDOESTE, 2309 SALA 1	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000000818-01	PA	30/9/2013	(R$ 77,77)	SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT	11.729.094/0001-50	AVENIDA PERIMETRAL SUDOESTE, 2309 SALA 1	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000000779-01	PA	30/10/2013	(R$ 195,80)	SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT	11.729.094/0001-50	AVENIDA PERIMETRAL SUDOESTE, 2309 SALA 1	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
FAT-00875/791-01	FT	8/11/2013	R$ 925,54	SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT	11.729.094/0001-50	AVENIDA PERIMETRAL SUDOESTE, 2309 SALA 1	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
020-000001052-	NF	17/5/2014	R$ 77,20	SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT	11.729.094/0001-50	AVENIDA PERIMETRAL SUDOESTE, 2309 SALA 1	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
			R$ 254,17	**SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT Total**						
1 -000000384-	NF	13/9/2012	R$ 216,10	SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA	02.486.237/0001-50	R CASCAVEL, 301	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

			R$ 216,10	**SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA Total**						
1 -0269.2011-	NF	5/5/2011	R$ 348,30	STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	03.746.938/0001-43	RUA OTHAO,339	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05313-020
1 -000104471-	NF	16/5/2011	R$ 638,25	STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	03.746.938/0001-43	RUA OTHAO,339	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05313-020
3 -000279889-	NF	26/12/2011	R$ 483,90	STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	03.746.938/0001-43	RUA OTHAO,339	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05313-020
			R$ 1.470,45	**STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA Total**						
-000232161-	NF	7/4/2014	R$ 23.291,33	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	86.878.469/0001-43	RUA DA QUITANDA, 86	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20091-005
-000257125-	NF	5/5/2014	R$ 24.948,27	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	86.878.469/0001-43	RUA DA QUITANDA, 86	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20091-005
			R$ 48.239,60	**SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A Total**						
-000008439-	NF	2/1/2012	R$ 129,39	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000009777-	NF	2/4/2012	R$ 135,98	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000010213-	NF	2/5/2012	R$ 135,98	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000010651-	NF	1/6/2012	R$ 135,98	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000011929-	NF	1/8/2012	R$ 431,92	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000012372-	NF	3/9/2012	R$ 431,92	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000013662-	NF	3/12/2012	R$ 431,92	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000014078-	NF	2/1/2013	R$ 431,92	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000016188-	NF	24/6/2013	R$ 215,20	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000017430-	NF	11/9/2013	R$ 261,05	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000
-000019929-	NF	1/3/2014	R$ 217,42	T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	RUA FORMOSA 75 CONJ 34	CENTRO	SAO PAULO	SP	01049-000

239

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjrj.br:4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:09

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09
Num. 85126705 - Pág. 40

				R$ 2.958,68	**T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA Total**					
3	-000000125-	NF	15/12/2011	R$ 1.000,00	TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA	10.940.645/0001-68	ST SAAN QUADRA 02LOTE 770 PARTE	ASA NORTE	BRASILIA	DF 70632-200
				R$ 1.000,00	**TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA Total**					
2	-000000008-	NF	17/3/2012	R$ 9.000,00	TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA	07.756.195/0001-43	ROD. DOS IMIGRANTES, S/N - POSTO 10	DIST. INDUSTRIA	CUIABA	MT 78098-325
				R$ 9.000,00	**TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA Total**					
	-000000175-	NF	21/11/2013	R$ 23.147,50	TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	07.995.221/0001-96	R HADDOCK LOBO 01307 CJ 23	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP 01414-003
	-000010959-	NF	6/12/2013	R$ 1.022,79	TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	07.995.221/0001-96	R HADDOCK LOBO 01307 CJ 23	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP 01414-003
				R$ 24.170,29	**TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS Total**					
	ADT-07726987-01	PA	25/10/2013	(R$ 4.314,97)	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	33.164.021/0001-00	RUA SAMPAIO VIANA	PARAISO	SAO PAULO	SP 04004-000
	NSA-007726987-	NF	6/2/2014	R$ 4.622,77	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	33.164.021/0001-00	RUA SAMPAIO VIANA	PARAISO	SAO PAULO	SP 04004-000
	-7726987-1-	NF	25/3/2014	R$ 3.576,52	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	33.164.021/0001-00	RUA SAMPAIO VIANA	PARAISO	SAO PAULO	SP 04004-000
	-000726987-	NF	20/6/2014	R$ 2.634,94	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	33.164.021/0001-00	RUA SAMPAIO VIANA	PARAISO	SAO PAULO	SP 04004-000
				R$ 6.519,26	**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A Total**					
1	-000020407-	NF	19/11/2013	R$ 7.113,87	TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA	59.704.510/0025-60	AV. MIGUEL SUTIL,4962	JD LEBLON	CUIABA	MT 78060-000
	-000005880-	NF	1/1/2014	R$ 1.314,00	TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA	59.704.510/0025-60	AV. MIGUEL SUTIL,4962	JD LEBLON	CUIABA	MT 78060-000
1	-000020921-	NF	1/1/2014	R$ 3.904,31	TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA	59.704.510/0025-60	AV. MIGUEL SUTIL,4962	JD LEBLON	CUIABA	MT 78060-000
				R$ 12.332,18	**TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA Total**					
1	-000426134-	NF	23/8/2011	R$ 75,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT 78088-817
1	-000434685-	NF	6/9/2011	R$ 23,32	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT 78088-817

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280709500000082631179
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280709500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

FAT-000011895-01	NF	18/11/2011	R$ 348,11	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000522720-	NF	24/11/2011	R$ 101,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000538220-	NF	8/12/2011	R$ 22,50	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000111972-	NF	19/12/2011	R$ 29,85	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000559295-	NF	19/12/2011	R$ 29,89	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000557128-	NF	8/1/2012	R$ 77,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000556412-	NF	10/1/2012	R$ 35,88	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
001-000683407-	NF	7/5/2012	R$ 20,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
001-000690306-	NF	16/5/2012	R$ 21,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
001-000378509-	NF	25/5/2012	R$ 79,37	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
-000162161-	NF	31/5/2012	R$ 17,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
-000166019-	NF	9/6/2012	R$ 77,78	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
-000168567-	NF	10/6/2012	R$ 19,61	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
001-000724872-	NF	15/6/2012	R$ 18,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
-000168512-	NF	16/6/2012	R$ 72,01	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
-000175738-	NF	16/6/2012	R$ 28,86	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
CBS-000187777-	NF	6/7/2012	R$ 21,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000784349-	NF	15/8/2012	R$ 26,17	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
1 -000815344-	NF	25/8/2012	R$ 23,65	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
CBS-000291113-	NF	3/4/2013	R$ 23,22	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
001-001031279-	NF	13/4/2013	R$ 22,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280785000000826311 79
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280785000000826311 79
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

001-001074785-	NF	2/6/2013	R$ 25,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
001-001361653-	NF	30/3/2014	R$ 190,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
001-001452108-	NF	28/7/2014	R$ 35,00	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	RUA UM S/N QDA 23 LOTEAMENTO SAO JOSE	JDM PARAISO	CUIABA	MT	78088-817
			R$ 1.462,22	**TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA Total**						
U -000116175-	NF	21/1/2012	R$ 1.179,24	TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA	80.654.387/0003-09	ESTADIO FRANCISCO HENGLES,591	POTUVERA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	06885-160
			R$ 1.179,24	**TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA Total**						
1 -000051099-	NF	10/8/2009	R$ 30,84	NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA	04.823.188/0005-52	RUA DONA FRANCISCA 7800, SALA 4	DISTRITO INDUST	JOINVILLE	SC	89239-270
			R$ 30,84	**NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA Total**						
1 -000131111-	NF	10/4/2014	R$ 9.569,89	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA	03.831.403/0001-70	RUA FORTUNATO FERRAZ 546	VILA ANASTACIO	SAO PAULO	SP	05093-000
			R$ 9.569,89	**TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA Total**						
1 -000004916-	NF	27/6/2014	R$ 234,12	TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA	65.967.994/0001-65	AV. DRACEMA, 345	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05329-000
			R$ 234,12	**TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA Total**						
-000000642-	NF	19/4/2014	R$ 336,45	TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA	01.558.897/0001-36	AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER 1645-A	QUILOMBO	CUIABA	MT	78043-500
-000000661-	NF	1/5/2014	R$ 363,07	TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA	01.558.897/0001-36	AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER 1645-A	QUILOMBO	CUIABA	MT	78043-500
			R$ 699,52	**TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA Total**						
RNG-000000414-04	FT	10/6/2013	R$ 9.151,80	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	04.565.018/0002-72	FAZENDA CONTENDA,S/N	ZONA RURAL	EXTREMOZ	RN	59575-000
RNG-000000414-05	FT	10/7/2013	R$ 9.151,80	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	04.565.018/0002-72	FAZENDA CONTENDA,S/N	ZONA RURAL	EXTREMOZ	RN	59575-000
RNG-000000414-06	FT	10/8/2013	R$ 9.151,80	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	04.565.018/0002-72	FAZENDA CONTENDA,S/N	ZONA RURAL	EXTREMOZ	RN	59575-000
RNG-000000414-07	FT	10/9/2013	R$ 9.151,80	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	04.565.018/0002-72	FAZENDA CONTENDA,S/N	ZONA RURAL	EXTREMOZ	RN	59575-000
RNG-000000414-09	FT	10/11/2013	R$ 9.151,80	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	04.565.018/0002-72	FAZENDA CONTENDA,S/N	ZONA RURAL	EXTREMOZ	RN	59575-000
RNG-000000414-10	FT	10/12/2013	R$ 9.151,80	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	04.565.018/0002-72	FAZENDA CONTENDA,S/N	ZONA RURAL	EXTREMOZ	RN	59575-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714280708500000082631179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714280708500000082631179
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:09

			R$ 54.910,80	**TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA Total**							
1 -000011731-	NF	12/4/2014	R$ 69.125,74	TRIDENT SEAFOODS CORPORATION	. . / -	5303 SHILSHOLE AVE NW WA 98107	SEATTLE	EXPORTACAO	EX	-	
			R$ 69.125,74	**TRIDENT SEAFOODS CORPORATION Total**							
090-000000195-	NF	30/6/2012	R$ 1.556,00	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0032-24	PERIMETRAL SUDOESTE N°11321	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000	
-000000215-	NF	7/7/2012	R$ 97,00	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0032-24	PERIMETRAL SUDOESTE N°11321	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000	
			R$ 1.653,00	**PNEUS VIA NOBRE LTDA Total**							
1 -000015058-	NF	17/6/2012	R$ 405,00	SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA	36.879.849/0001-24	RUA AIRTON SENNA, 45	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-00	
ADT-000002266-01	PA	18/10/2013	(R$ 7.560,00)	SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA	36.879.849/0001-24	RUA AIRTON SENNA, 45	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-00	
1 -000025392-	NF	18/4/2014	R$ 13.450,00	SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA	36.879.849/0001-24	RUA AIRTON SENNA, 45	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-00	
1 -000027712-	NF	24/8/2014	R$ 5.380,00	SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA	36.879.849/0001-24	RUA AIRTON SENNA, 45	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-00	
			R$ 11.675,00	**SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA Total**							
ADT-ACORDO01-01	PA	4/10/2013	(R$ 55.936,36)	UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	73.967.085/0001-55	RUA DAS NOGUEIRAS, 583	CENTRO	SINOP	MT	78550-000	
-000868877-	NF	17/1/2014	R$ 25.482,23	UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	73.967.085/0001-55	RUA DAS NOGUEIRAS, 583	CENTRO	SINOP	MT	78550-000	
-000868878-	NF	17/1/2014	R$ 3.846,50	UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	73.967.085/0001-55	RUA DAS NOGUEIRAS, 583	CENTRO	SINOP	MT	78550-000	
-000884059-	NF	17/2/2014	R$ 22.347,01	UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	73.967.085/0001-55	RUA DAS NOGUEIRAS, 583	CENTRO	SINOP	MT	78550-000	
-000884060-	NF	17/2/2014	R$ 3.675,00	UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	73.967.085/0001-55	RUA DAS NOGUEIRAS, 583	CENTRO	SINOP	MT	78550-000	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714281070000000082631180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281070000000082631180
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:12

-000894599-	NF	21/3/2014	R$ 22.825,05	UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	73.967.085/0001-55	RUA DAS NOGUEIRAS, 583	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
-000894600-	NF	21/3/2014	R$ 3.753,40	UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	73.967.085/0001-55	RUA DAS NOGUEIRAS, 583	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
			R$ 25.992,83	**UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO Total**						
AGT-050612 - 01	PA	5/6/2012	(R$ 598,30)	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
ADT-000010025-01	PA	21/10/2013	(R$ 831,60)	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
ADT-000108910-01	PA	25/10/2013	(R$ 3.020,50)	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
001-000010676-	NF	5/12/2013	R$ 888,40	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
1 -000010895-	NF	19/12/2013	R$ 2.543,70	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
1 -000012228-	NF	28/3/2014	R$ 1.110,00	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
1 -000012229-	NF	28/3/2014	R$ 623,70	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
1 -000014480-	NF	18/9/2014	R$ 228,00	UNIVERSAL QUIMICA LTDA	03.794.560/0001-53	RUA TEN J CUNHA PIRES Q-29 LOTE 01-02	JARDIM MARAJOAR	VARZEA GRANDE	MT	78138-448
			R$ 943,40	**UNIVERSAL QUIMICA LTDA Total**						
-000010251-	NF	15/8/2012	R$ 9.943,20	VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA	07.777.361/0001-98	RUA M QUADRA 27 LOTES1 A 4, SN	CIDADE DE DEUS	VARZEA GRANDE	MT	78150-542
-000010252-	NF	15/8/2012	R$ 9.943,20	VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA	07.777.361/0001-98	RUA M QUADRA 27 LOTES1 A 4, SN	CIDADE DE DEUS	VARZEA GRANDE	MT	78150-542
1 -000010492-	NF	11/9/2012	R$ 1.658,92	VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA	07.777.361/0001-98	RUA M QUADRA 27 LOTES1 A 4, SN	CIDADE DE DEUS	VARZEA GRANDE	MT	78150-542
			R$ 21.545,32	**VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA Total**						
-000001770-	NF	25/6/2013	R$ 6.824,80	VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA	07.653.932/0001-82	PRACA SILVIO ROMERO, 55 CJ 65	VILA GOMES CARD	SAO PAULO	SP	03323-000
-000001797-	NF	25/7/2013	R$ 6.990,23	VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA	07.653.932/0001-82	PRACA SILVIO ROMERO, 55 CJ 65	VILA GOMES CARD	SAO PAULO	SP	03323-000
-000001825-	NF	25/8/2013	R$ 6.716,51	VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA	07.653.932/0001-82	PRACA SILVIO ROMERO, 55 CJ 65	VILA GOMES CARD	SAO PAULO	SP	03323-000
-000001869-	NF	25/9/2013	R$ 6.447,10	VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA	07.653.932/0001-82	PRACA SILVIO ROMERO, 55 CJ 65	VILA GOMES CARD	SAO PAULO	SP	03323-000

ADT-002910201-01	PA	29/10/2013	(R$ 6.807,93)	VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA	07.653.932/0001-82	PRACA SILVIO ROMERO, 55 CJ 65	VILA GOMES CARD	SAO PAULO	SP	03323-000
			R$ 20.170,71	**VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA Total**						
4 -000117259-	NF	19/4/2013	R$ 6.474,29	VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	79.687.588/0001-53	ROD SC 303 KM 04 ,S/Nº	DISTRITO INDUST	VIDEIRA	SC	89560-000
			R$ 6.474,29	**VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA Total**						
-310102013-	NF	2/1/2014	R$ 234,30	VINICIUS ZAYAT SILVA	21.862.821/860 -	AV. MOFARREJ, 275 - 1APTO 172 D	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05311-000
			R$ 234,30	**VINICIUS ZAYAT SILVA Total**						
1 -000000360-	NF	14/5/2014	R$ 8.030,00	THIAGO GOMES GIRAO VIANA	15.615.961/0001-88	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE 131	DOS CASA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09840-630
1 -000000366-	NF	21/5/2014	R$ 410,00	THIAGO GOMES GIRAO VIANA	15.615.961/0001-88	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE 131	DOS CASA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09840-630
			R$ 8.440,00	**THIAGO GOMES GIRAO VIANA Total**						
ADT-000000566-01	PA	30/9/2013	(R$ 2.560,43)	RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA	04.400.922/0001-47	AV FILINTO MULLER N/1645	QUILOMBO	CUIABA	MT	78043-500
FAT-0702/2014-03	FT	13/4/2014	R$ 994,75	RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA	04.400.922/0001-47	AV FILINTO MULLER N/1645	QUILOMBO	CUIABA	MT	78043-500
FAT-0702/2014-04	FT	13/5/2014	R$ 2.494,75	RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA	04.400.922/0001-47	AV FILINTO MULLER N/1645	QUILOMBO	CUIABA	MT	78043-500
ADT-27052014 -01	PA	27/5/2014	(R$ 1.102,00)	RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA	04.400.922/0001-47	AV FILINTO MULLER N/1645	QUILOMBO	CUIABA	MT	78043-500
FAT-0702/2014-06	FT	11/7/2014	R$ 2.494,75	RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA	04.400.922/0001-47	AV FILINTO MULLER N/1645	QUILOMBO	CUIABA	MT	78043-500
			R$ 2.321,82	**RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA Total**						
-301572012-	NF	13/6/2012	R$ 240,00	WALLACE JOSE PEREIRA	. . / -	RUA REBATI,103	PENHA	SAO PAULO	SP	03634-040
-302172012-	NF	31/7/2012	R$ 436,00	WALLACE JOSE PEREIRA	. . / -	RUA REBATI,103	PENHA	SAO PAULO	SP	03634-040
			R$ 676,00	**WALLACE JOSE PEREIRA Total**						
FAT-000085918-0C	FT	19/8/2013	R$ 2.471,56	YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA	02.522.254/0001-03	R CARMEM, 12	JD PAULISTA	CARAPICUIBA	SP	06386-340
			R$ 2.471,56	**YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA Total**						
1 -000000450-	NF	2/6/2011	R$ 26.704,31	ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA	74.604.414/0001-66	AV LEDA PANTALENA, 1100 BL C	JD PORTELA	ITAPEVI	SP	06695-210

245

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 2205171428107000000082631180
https://pje.tjrs.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205171428107000000082631180
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714281070000000082831180
https://tjrj.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281070000000082831180
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:12

	ZRZ COM DE ALIM DISTR E
R$ 26.704,31	**ARMAZENAGEM EM GERAL**
	LTDA Total
R$ 3.433.258,56	**Total Geral**

TOTAL FORNECEDORES **R$ 3.433.258,56**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF 295.025.618-05
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
CPF 860.021.128-04
Resp. Depto Financeiro - Procurador

247

GRUPO NATIV

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CNPJ: 15.012.014/0001-00

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÚTUOS E REGRESSOS - Relação dos saldos devidos em 15 de outubro de 2014.

Todos os valores abaixo estão registrados no controle analítico de bancos e nas contas analíticas e sintéticas de Instituições Financeiras na contabilidade.

Nome/Endereço	CNPJ	Natureza	Nº Título	Valor
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olimpia – São Paulo - SP - CEP 04543-011	90.400.888/0001-42	Cédula de Crédito Bancário	900230003011	3.301.516,26
	Total			**3.301.516,26**
BANCO BBM S.A. Rua Miguel Calmon, nº. 398, 7º andar - Salvador - BA - CEP: 40015-010	15.114.366/0003-20	Cédula de Crédito Bancário	54.112, 54.113 e 54.185	2.149.786,76
	Total			**2.149.786,76**
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, CEP 04538-132 - São Paulo -SP	07.450.604-0001-89	Cédula de Crédito Bancário	1253157	1.000.000,00
	Total			**1.000.000,00**
BANCO BRADESCO S.A. Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	Cédula de Crédito Bancário	7349162	670.000,00
	Total			**670.000,00**
LUCILA MARIA FURLAN Rua Piaui, 1234, Higienopolis CEP 01244-001, São Paulo - SP	680.567.538-34	Mutuo		1.355.000,00
		Regresso		4.521.288,31
	Total			**5.876.288,31**
CARLA MARIA CARVALHO FONTANA	047.735.808-01	Mutuo		3.829.600,98

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714281070300000082631180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281070300000082631180
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:12

Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 - Santana de Parnaíba, SP		Regresso	41.733.982,14
		Total	**45.563.583,12**
BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA 78.098-000, Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, MT	11.230.961/0001-09	Mutuo	3.464.977,35
		Total	**3.464.977,35**
SALDOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÚTUOS E REGRESSOS.....			**62.026.151,80**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF 295.025.618-05
Diretor Presidente

Edson Luiz Mopreton
CPF 860.021.128-04
Resp. Depto Financeiro - Procurador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:21
Número do documento: 22051714281070300000082631180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281070300000082631180
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:12

GRUPO ECONOMICO NATIV

Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:21

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

GRUPO NATIV

CNPJ 08.401.835/0001-65
CNPJ 15.012.014/0001-00
CNPJ 10.227.968/0001-09

CREDORES CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

FORNECEDORES: Relação dos saldos devidos em 15 de outubro de 2014.

N° do doc.	Doc.	Vencto	Valor	RAZAO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
1 - 000000024-	NF	10/1/2012	300,00	WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME	10.419.092/0001-00	AV.NATALINO JOAO BRESCANSIN,381	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			300,00	**WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME**						
				Total						
- 000201228-	NF	2/7/2012	2.155,91	A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME	10.787.428/0001-80	RUA ITABUNA ,984	PQ CRUZ DE AGUI	SALVADOR	BA	41940-650
- 000201229-	NF	2/7/2012	1.633,72	A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME	10.787.428/0001-80	RUA ITABUNA ,984	PQ CRUZ DE AGUI	SALVADOR	BA	41940-650
- 000201237-	NF	2/7/2012	2.155,91	A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME	10.787.428/0001-80	RUA ITABUNA ,984	PQ CRUZ DE AGUI	SALVADOR	BA	41940-650

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000201248-	NF	11/7/2012	2.155,91	A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME	10.787.428/0001-80	RUA ITABUNA, 984	PQ CRUZ DE AGUI	SALVADOR	BA	41940-650
			8.101,45	**A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME Total**						
- 304782013-	NF	7/11/2013	3.063,35	ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME	04.183.048/0001-33	AV PAES DE BARROS, 1591 SALA 12	MOOCA	SAO PAULO	SP	03115-001
- 308622013-	NF	7/11/2013	3.063,35	ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME	04.183.048/0001-33	AV PAES DE BARROS, 1591 SALA 12	MOOCA	SAO PAULO	SP	03115-001
- 309932013-	NF	6/12/2013	3.063,35	ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME	04.183.048/0001-33	AV PAES DE BARROS, 1591 SALA 12	MOOCA	SAO PAULO	SP	03115-001
			9.190,05	**ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME Total**						
- 000012128-	NF	24/8/2013	202,90	SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME	37.443.074/0001-02	AV.FERNANDO CORREA DA COSTA.7421	SAO JOSE	CUIABA	MT	78080-535
			202,90	**SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME**						
A - 000000030-	NF	22/8/2012	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
- 000000002-	NF	22/9/2012	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000000003-	NF	8/11/2012	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
- 000000006-	NF	23/11/2012	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
- 000000007-1	NF	20/5/2013	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
- 000000010-	NF	20/5/2013	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
- 000000012-	NF	20/5/2013	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
- 000000013-	NF	20/5/2013	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
- 000000015-	NF	20/5/2013	500,00	DALTON SKAJKO SALES ME	10.493.155/0001-60	AV DUQUE DE CAXIAS NORTE, 225	CAMPUS USP	PIRASSUNUNGA	SP	13635-900
			4.500,00	**DALTON SKAJKO SALES ME Total**						
1 - 000003998-1	NF	6/9/2011	2.000,00	AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	07.173.397/0001-62	ESTRADA CATUANAPECEM,00000	PECEM	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	62670-000
1 - 000004276-	NF	10/10/2011	20.000,00	AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	07.173.397/0001-62	ESTRADA CATUANAPECEM,00000	PECEM	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	62670-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

				22.000,00	**AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME Total**					
				-	**AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI**					
				-	**ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA Total**					
- 000021635-1	NF	9/4/2012	1.259,42	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	36.932.853/0001-09	AV.GETULIO VARGAS,825	CENTRO	CUIABA	MT	78005-370
- 000021874-1	NF	29/4/2012	2.848,07	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	36.932.853/0001-09	AV.GETULIO VARGAS,825	CENTRO	CUIABA	MT	78005-370
- 000021635-2	NF	9/5/2012	1.259,43	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	36.932.853/0001-09	AV.GETULIO VARGAS,825	CENTRO	CUIABA	MT	78005-370
- 000022086-1	NF	19/5/2012	1.205,52	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	36.932.853/0001-09	AV.GETULIO VARGAS,825	CENTRO	CUIABA	MT	78005-370
- 000021874-2	NF	29/5/2012	2.848,07	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	36.932.853/0001-09	AV.GETULIO VARGAS,825	CENTRO	CUIABA	MT	78005-370
- 000022188-	NF	15/6/2012	762,90	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	36.932.853/0001-09	AV.GETULIO VARGAS,825	CENTRO	CUIABA	MT	78005-370
- 000022086-2	NF	19/6/2012	1.205,52	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	36.932.853/0001-09	AV.GETULIO VARGAS,825	CENTRO	CUIABA	MT	78005-370
			11.388,93	**ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000000972-	NF	26/5/2014	885,00	ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME	03.805.679/0001-84	RUA BARRANCO ALTO II, LOTE 305	SANTA CLARA	CUIABA	MT	78180-000
			885,00	**ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME Total**						
- 000000171-	NF	31/10/2013	2.335,33	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
- 000000223-	NF	26/12/2013	4.883,36	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
- 000000246-	NF	30/1/2014	2.745,09	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
- 000000334-	NF	2/5/2014	4.259,97	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
- 000000169-	NF	15/5/2014	196,90	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
- 000000176-	NF	15/5/2014	230,00	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300

-000000178-	NF	15/5/2014	3.599,78	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
-000000195-	NF	15/5/2014	5.282,62	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
-000000227-	NF	15/5/2014	725,69	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
-000000275-	NF	15/5/2014	3.120,59	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
-000000353-	NF	12/6/2014	602,94	ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	16.860.367/0001-15	R MASATO SAKAI, 323 SALA 3	JARDIM SAO MIGU	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	08538-300
			27.982,27	**ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Total**						
-000001650-	NF	15/3/2012	128,25	THAYUR INFORMATICA LTDA -	04.719.395/0001-38	AV GENERAL MELLO N/496	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-300
-000001768-	NF	15/4/2012	124,75	THAYUR INFORMATICA LTDA -	04.719.395/0001-38	AV GENERAL MELLO N/496	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-300
-000001875-	NF	20/5/2012	116,75	THAYUR INFORMATICA LTDA -	04.719.395/0001-38	AV GENERAL MELLO N/496	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-300
-000002078-	NF	15/6/2012	177,62	THAYUR INFORMATICA LTDA -	04.719.395/0001-38	AV GENERAL MELLO N/496	DOM AQUINO	CUIABA	MT	78015-300
			547,37	**THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP Total**						

255

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.tjmt.jus.br/4433/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:21

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000000163-	NF	27/3/2014	58,80	JOSE LUIZ ALVES ELETRICA - ME	68.244.284/0001-03	AV EDEMAR RIEDI,8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000000267-	NF	27/3/2014	130,00	JOSE LUIZ ALVES ELETRICA - ME	68.244.284/0001-03	AV EDEMAR RIEDI,8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000000184-	NF	12/5/2014	98,00	JOSE LUIZ ALVES ELETRICA - ME	68.244.284/0001-03	AV EDEMAR RIEDI,8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000000274-	NF	12/5/2014	127,60	JOSE LUIZ ALVES ELETRICA - ME	68.244.284/0001-03	AV EDEMAR RIEDI,8450	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			414,40	**JOSE LUIZ ALVES ELETRICA - ME Total**						
1 - 000001323-	NF	26/10/2011	625,00	LANZANA & LANZANA LTDA ME	11.743.495/0001-65	AV. FLORIANOPOLI S Nº 125	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			625,00	**LANZANA & LANZANA LTDA ME**						
1 - 000000294-	NF	14/5/2014	218,00	SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME	04.790.562/0001-37	AV. PERIMETRAL SUDESTE, 2159 C/RUA AMAZO	JD. AURORA	SORRISO	MT	78890-000
			218,00	**SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME Total**						
1 - 000000053-	NF	31/12/2011	6.355,80	FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME	10.817.915/0001-48	RUA ALAGOAS N/19	ROCHDALE	OSASCO	SP	06220-080
			6.355,80	**FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME Total**						
1 - 000000204-	NF	16/10/2011	132,89	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000000227-	NF	19/11/2011	97,00	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000229-	NF	5/12/2011	195,94	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000026-	NF	31/3/2012	367,63	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000025-	NF	1/4/2012	73,72	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000037-	NF	2/5/2012	376,36	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000067-	NF	18/8/2012	9,70	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000066-	NF	18/8/2012	648,93	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000084-	NF	29/8/2012	52,38	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
U - 000000085-	NF	30/8/2012	327,86	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000078-	NF	6/9/2012	494,70	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000
- 000000128-	NF	21/12/2012	266,75	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

-000000175-	NF	11/4/2013	5,82	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
-000000174-	NF	11/4/2013	309,43	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
-000000303-	NF	11/6/2014	95,06	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
-000000304-	NF	11/6/2014	357,93	BONALDO E BONALDO LTDA ME	08.956.828/0001-20	AV.PERIMETRAL SUDOESTE 2431	JARDIM AURORA	SORRISO	MT	78890-000
			3.812,10	**BONALDO E BONALDO LTDA ME**						
1 -000000259-	NF	15/4/2013	70,00	BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	05.875.894/0001-87	AV TANCREDO NEVES, 1969	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			70,00	**BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME Total**						
A -000000034-	NF	10/1/2012	2.700,00	FABIO SAITER -ME	05.157.305/0001-25	RUA GETULIO VARGAS 2107	CENTRO	MIRANTE DA SERRA	RO	76926-000
			2.700,00	**FABIO SAITER -ME Total**						
FAT-000004762-01	FT	30/12/2012	326,66	CASA DO COMPRESSOR LTDA ME	00.286.028/0001-37	RUA ASSUNCAO, 165	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
-000000565-1	NF	13/2/2013	996,34	CASA DO COMPRESSOR LTDA ME	00.286.028/0001-37	RUA ASSUNCAO, 165	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

000000565-2	NF	26/2/2013	994,00	CASA DO COMPRESSOR LTDA ME	00.286.028/0001-37	RUA ASSUNCAO, 165	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
000000759-21	NF	26/2/2013	108,00	CASA DO COMPRESSOR LTDA ME	00.286.028/0001-37	RUA ASSUNCAO, 165	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
000000759-3	NF	26/3/2013	108,00	CASA DO COMPRESSOR LTDA ME	00.286.028/0001-37	RUA ASSUNCAO, 165	JARDIM AMERICA	SORRISO	MT	78890-000
			2.533,00	**CASA DO COMPRESSOR LTDA ME Total**						
000002149-2	NF	5/6/2013	280,00	CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP	07.799.454/0002-02	R VISCONDE DO RIO BRANCO 1322 LAJE 03	CENTRO	CURITIBA	PR	80420-210
000002149-3	NF	5/7/2013	280,00	CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP	07.799.454/0002-02	R VISCONDE DO RIO BRANCO 1322 LAJE 03	CENTRO	CURITIBA	PR	80420-210
			560,00	**CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP Total**						
000000363-	NF	5/11/2011	230,00	FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP	07.922.284/0001-12	RUA CINCINATO BRAGA 59 CONJ 2 D	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01333-011
000001440-	NF	23/3/2012	512,00	FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP	07.922.284/0001-12	RUA CINCINATO BRAGA 59 CONJ 2 D	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01333-011

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

Num. 85126710 - Pág. 12

- 000001514-	NF	25/5/2012	512,00	FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP	07.922.284/0001-12	RUA CINCINATO BRAGA 59 CONJ 2 D	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01333-011
			1.254,00	**FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP Total**						
UNI- 000015492-	NF	26/5/2009	136,00	CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME	03.951.945/0001-87	AV COUTO MAGALHAES, 755	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT	78110-400
			136,00	**CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME**						
1 - 000000204-	NF	4/6/2012	610,00	CILENE DA SILVA BORGES EPP	05.956.312/0001-97	AV. DOS BANDEIRANTES , 5469	PLANALTO PAULIS	SAO PAULO	SP	04071-012
			610,00	**CILENE DA SILVA BORGES EPP Total**						
1 - 000002737-	NF	29/1/2012	2.833,34	CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	05.046.366/0001-15	RODOVIA BR 163 S/N	DIST.IND.VETORA	RONDONOPOLIS	MT	78710-129
1 - 000002739-	NF	29/1/2012	2.833,33	CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	05.046.366/0001-15	RODOVIA BR 163 S/N	DIST.IND.VETORA	RONDONOPOLIS	MT	78710-129
1 - 000002740-	NF	29/1/2012	2.833,33	CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	05.046.366/0001-15	RODOVIA BR 163 S/N	DIST.IND.VETORA	RONDONOPOLIS	MT	78710-129
			8.500,00	**CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME Total**						

260

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000000064-	NF	13/1/2014	2.253,00	CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	18.640.580/0001-47	RUA DO ARROZ,90 LOJA C	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-070
- 000000092-	NF	27/3/2014	2.530,32	CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	18.640.580/0001-47	RUA DO ARROZ,90 LOJA C	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-070
- 000000097-	NF	7/4/2014	2.764,37	CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	18.640.580/0001-47	RUA DO ARROZ,90 LOJA C	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-070
- 000000105-	NF	8/5/2014	2.550,99	CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	18.640.580/0001-47	RUA DO ARROZ,90 LOJA C	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-070
- 000000116-	NF	6/6/2014	2.680,59	CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	18.640.580/0001-47	RUA DO ARROZ,90 LOJA C	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-070
- 000000125-	NF	20/7/2014	2.827,22	CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	18.640.580/0001-47	RUA DO ARROZ,90 LOJA C	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-070
- 000000133-	NF	22/8/2014	3.330,33	CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	18.640.580/0001-47	RUA DO ARROZ,90 LOJA C	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	21011-070
			18.936,82	**CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA EPP Total**						
1 - 000030450-	NF	17/9/2014	132,00	DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	15.515.117/0001-85	RUA MAGNETITA 12	COPHARADIO	CAMPO GRANDE	MS	79052-140
			132,00	**DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP Total**						
			-	**DIARME SOUZA SILVA Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

10 - 000000080-	NF	19/9/2012	1.923,90	EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME	04.730.489/0001-08	ROD. BR 163/364 KM 127	JARDIM PETROPOL	NOBRES	MT	78460-000
10 - 000000081-	NF	19/9/2012	207,23	EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME	04.730.489/0001-08	ROD. BR 163/364 KM 127	JARDIM PETROPOL	NOBRES	MT	78460-000
			2.131,13	**EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME Total**						
- 000000561-	NF	31/3/2013	342,00	EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME	04.374.155/0001-49	ROD. BR 163 KM 750 S/N	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
- 000000588-	NF	31/10/2013	2.400,00	EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME	04.374.155/0001-49	ROD. BR 163 KM 750 S/N	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			2.742,00	**EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME Total**						
- 000000101-	NF	4/10/2011	162,96	ELETROTECNICA IVAN LTDA ME	06.171.741/0001-11	RUA SAO JOSE, 2054 - SALA 02	INDUSTRIAL 1A E	SORRISO	MT	78890-000
			162,96	**ELETROTECNICA IVAN LTDA ME Total**						
1 - 000003692-	NF	8/3/2012	405,00	ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA	00.942.557/0001-41	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN, 934	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			405,00	**ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA Total**						
1 - 000000141-	NF	8/6/2014	60,00	AMAZON GAZ LTDA - ME	09.567.455/0001-68	RUA LAJEADO 210	INDL 2 ETAPA	SORRISO	MT	78890-000
			60,00	**AMAZON GAZ LTDA - ME Total**						
001- 000007344-	NF	6/7/2012	- 743,60	**EMERSON LUIS DE LIMA Total** CALMINATTI E CIA LTDA EPP	24.975.245/0001-00	AV BLUMENAU Nº 2328	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000000086-	NF	15/5/2014	743,60	**CALMINATTI E CIA LTDA EPP Total**					
			344,85	JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS - ME	08.907.348/0001-79	RUA VISCONDE DE MAUA, 1773	DISTR. INDL LEO	SORRISO	MT 78890-000
			344,85	**JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS - ME**					
1 - 000000128-	NF	1/2/2012	5.664,93	ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	09.039.622/0001-06	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 955 SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000148-	NF	15/3/2012	5.345,59	ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	09.039.622/0001-06	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 955 SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000175-	NF	16/3/2012	2.839,93	ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	09.039.622/0001-06	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 955 SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000178-	NF	26/4/2012	245,11	ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	09.039.622/0001-06	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 955 SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000217-	NF	30/5/2012	231,60	ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	09.039.622/0001-06	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 955 SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000213-	NF	31/5/2012	5.555,61	ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	09.039.622/0001-06	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 955 SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

263

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000080831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000080831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000000250-	NF	9/7/2012	590,12	ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	09.039.622/0001-06	AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 955 SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			20.472,89	**ANDREY MAURICIO WATANABE - ME JOAO ROMEU DILLY - Total**						
1 - 000001534-	NF	9/9/2009	90,00	FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP	04.464.927/0001-33	RUA PADRE BERNADINO BANDEIRA,019 CASA 01	PENHA	SAO PAULO	SP	03631-010
001- 000000526-	NF	9/12/2011	645,50	FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP	04.464.927/0001-33	RUA PADRE BERNADINO BANDEIRA,019 CASA 01	PENHA	SAO PAULO	SP	03631-010
			735,50	**FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP Total**						
ADT- 000000017-	PA	11/6/2013	(5.200,00)	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
B - 000000040-	NF	16/10/2013	3.920,00	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
ADT- 000000036-01	PA	24/10/2013	(4.480,00)	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
ADT- 000000038-01	PA	25/10/2013	(4.480,00)	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

B - 000000041-	NF	26/10/2013	1.568,00	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
B - 000000042-	NF	26/10/2013	1.456,00	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
B - 000000043-	NF	26/10/2013	1.568,00	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
1 - 000000002-	NF	31/10/2013	4.000,00	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
B - 000000044-	NF	16/11/2013	839,00	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
B - 000000045-	NF	19/11/2013	6.944,00	BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	17.057.577/0001-32	R JAPECANGA	VILA SILVIA REG	CAMPO GRANDE	MS	79103-440
			6.135,00	**BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME Total**						
- 000031540-	NF	27/7/2012	3.887,87	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
1 - 000031595-	NF	4/8/2012	9.303,83	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
- 000031638-	NF	13/8/2012	4.805,82	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000031768-	NF	13/8/2012	2.922,16	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000031639-	NF	13/8/2012	5.703,14	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000031681-	NF	20/8/2012	4.832,62	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000031770-	NF	20/8/2012	4.766,04	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
1 - 000031984-	NF	7/9/2012	9.649,91	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
1 - 000032215-	NF	26/9/2012	118,30	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-000012986-	PA	22/3/2013	(66,87)	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-000013124-01	PA	11/4/2013	(111,97)	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21
Num. 85126710 - Pág. 19

ADT-000000155-	PA	25/4/2013	(10,00)	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-ACORDO - 01	PA	10/5/2013	(15.000,00)	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000034361-	NF	22/6/2013	265,70	GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	05.339.802/0001-44	AV. PRESIDENTE ALTINO, 2939 SL J SALA2	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
			31.066,55	**GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP**						
0 - 000005033-	NF	30/6/2014	310,00	GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP	01.500.447/0001-92	AVENIDA FAUSTO PIETROBOM 93 SALA 1	PLANALTO	PAULINIA	SP	13140-000
			310,00	**GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP Total**						
1 - 000002412-	NF	8/2/2012	360,00	M BALLATORE ME	03.541.893/0001-70	RUA ENGENHEIRO ROBERTO MANGE. 1951	TAQUARUSSU	CAMPO GRANDE	MS	79006-630
			360,00	**M BALLATORE ME Total**						
0 - 000003069-	NF	5/10/2011	120,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
0 - 000003202-	NF	10/10/2011	86,76	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

0 - 000003257-	NF	10/10/2011	200,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
0 - 000003258-	NF	10/10/2011	16,50	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003483-	NF	30/10/2011	332,60	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003489-	NF	30/10/2011	517,90	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003475-	NF	4/11/2011	210,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003764-	NF	10/11/2011	983,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003765-	NF	10/11/2011	1.013,40	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003775-	NF	10/11/2011	230,40	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003757-	NF	10/11/2011	2.446,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003613-	NF	16/11/2011	57,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003840-	NF	10/12/2011	680,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000003846-	NF	10/12/2011	2.181,50	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003912-	NF	10/12/2011	150,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003987-	NF	10/12/2011	1.950,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003763-	NF	10/12/2011	760,50	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000003906-	NF	11/12/2011	340,78	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004186-	NF	10/1/2012	242,80	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004185-	NF	10/1/2012	64,80	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004676-	NF	15/1/2012	573,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004537-	NF	2/2/2012	140,40	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004538-	NF	2/2/2012	205,92	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004586-	NF	5/2/2012	189,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000004724-	NF	17/2/2012	542,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004855-	NF	1/3/2012	89,46	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000004926-	NF	3/3/2012	50,76	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000005060-	NF	11/3/2012	303,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000005411-	NF	4/4/2012	28,80	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000006095-	NF	30/4/2012	78,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000005497-	NF	1/5/2012	36,36	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000005903-	NF	7/5/2012	126,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000005980-	NF	12/5/2012	288,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000006044-	NF	12/5/2012	14,40	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000006043-	NF	14/5/2012	63,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000005854-	NF	15/5/2012	1.058,40	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000006063-	NF	16/5/2012	32,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000008879-	NF	3/10/2012	584,00	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-2910-2013-01	PA	29/10/2013	(2.500,00)	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
TAD-29102013 - 01	PA	29/10/2013	(2.500,00)	GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	10.641.717/0001-76	AV. NATALINO J BRESCANSIN, 10	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			11.986,44	**GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME Total**						
- 000000015-	NF	10/7/2012	5.860,00	G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME	13.801.768/0001-06	ROD.BR 163	DIST.DE PRIMAVE	SORRISO	MT	78890-000
			5.860,00	**G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME Total**						
- 000000554-	NF	18/10/2013	60,00	NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - ME	06.197.275/0001-43	AV.IDEMAR RIEDI, 9164	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
- 000000590-	NF	27/12/2013	57,41	NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - ME	06.197.275/0001-43	AV.IDEMAR RIEDI, 9164	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			117,41	**NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - ME Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000000007-1	NF	30/12/2011	763,07	HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	04.376.619/0001-56	RUA IRAI, 375, ATRAS DO POSTO SORRISAO	INDUSTRIAL	SORRISO	MT 78890-000
- 000000007-2	NF	29/1/2012	763,07	HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	04.376.619/0001-56	RUA IRAI, 375, ATRAS DO POSTO SORRISAO	INDUSTRIAL	SORRISO	MT 78890-000
- 000000007-3	NF	28/2/2012	763,06	HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	04.376.619/0001-56	RUA IRAI, 375, ATRAS DO POSTO SORRISAO	INDUSTRIAL	SORRISO	MT 78890-000
ADT-100712 -	PA	10/7/2012	(844,20)	HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	04.376.619/0001-56	RUA IRAI, 375, ATRAS DO POSTO SORRISAO	INDUSTRIAL	SORRISO	MT 78890-000
			1.445,00	**HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP Total**					
- 000018877-	NF	29/3/2012	85,00	HOTEL SARTORI LTDA - ME	08.155.062/0001-84	AV MUTUM, 391	CENTRO	NOVA MUTUM	MT 78450-000
			85,00	**HOTEL SARTORI LTDA - ME Total**					
- 000000907-	NF	16/11/2013	339,50	INTELTEC TELEFONIA LTDA ME	04.812.993/0001-57	RUAS DAS BROMELIAS, 305	JD EUROPA	SORRISO	MT 78890-000
			339,50	**INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total**					
1 - 000000716-	NF	17/8/2012	212,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000000740-	NF	28/8/2012	165,30	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000747-	NF	30/8/2012	175,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000755-	NF	31/8/2012	52,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000786-	NF	6/9/2012	90,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000785-	NF	6/9/2012	1.790,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000793-	NF	7/9/2012	80,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000795-	NF	7/9/2012	754,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000819-	NF	12/9/2012	98,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000826-	NF	15/9/2012	68,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000851-	NF	18/9/2012	447,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
1 - 000000852-	NF	18/9/2012	248,00	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

ADT-000013658-01	PA	7/10/2013	(432,00)	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000014134-01	PA	25/10/2013	(50,00)	WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	07.733.517/0001-39	PERIMENTRAL SUDESTE, 1525	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			3.697,30	**WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME Total**						
-000000236-	NF	1/3/2014	272,19	J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	11.030.469/0001-90	RUA VINICIUS DE MORAES 525	BOM JESUS	SORRISO	MT	78890-00
			272,19	**J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME Total**						
1 -000006090-	NF	14/8/2012	1.907,50	J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME	04.979.486/0001-02	AV. VEREADOR ABELARDO AZEVEDO, 144	CONSTRUMAT	VARZEA GRANDE	MT	78110-000
1 -000006106-	NF	4/9/2012	1.950,00	J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME	04.979.486/0001-02	AV. VEREADOR ABELARDO AZEVEDO, 144	CONSTRUMAT	VARZEA GRANDE	MT	78110-000
1 -000006707-	NF	17/1/2013	40,00	J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME	04.979.486/0001-02	AV. VEREADOR ABELARDO AZEVEDO, 144	CONSTRUMAT	VARZEA GRANDE	MT	78110-000
ADT-000007472-01	PA	30/9/2013	(1.740,00)	J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME	04.979.486/0001-02	AV. VEREADOR ABELARDO AZEVEDO, 144	CONSTRUMAT	VARZEA GRANDE	MT	78110-000
1 -000007616-	NF	12/12/2013	4.580,00	J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME	04.979.486/0001-02	AV. VEREADOR ABELARDO AZEVEDO, 144	CONSTRUMAT	VARZEA GRANDE	MT	78110-000
			6.737,50	**J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt5.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000000120-	NF	20/3/2014	844,61	JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA	09.088.591/0001-75	RUA ACUCENA 36	JARDIM DAS FLOR	OSASCO	SP	06110-160
- 000000124-	NF	20/4/2014	1.617,71	JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA	09.088.591/0001-75	RUA ACUCENA 36	JARDIM DAS FLOR	OSASCO	SP	06110-160
- 000000128-	NF	5/6/2014	1.716,09	JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA	09.088.591/0001-75	RUA ACUCENA 36	JARDIM DAS FLOR	OSASCO	SP	06110-160
			4.178,41	**JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME Total**						
1 - 000000601-	NF	24/7/2012	1.890,00	JK EMBREAGENS LTDA-ME	09.509.588/0001-88	AV. PERIMETRAL SUDESTE	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			1.890,00	**JK EMBREAGENS LTDA-ME Total**						
1 - 000002013-2	NF	26/9/2012	1.310,00	KM EXTINTORES LTDA-ME	36.896.017/0001-16	RUA EDGAR GARCIA DE SIQUEIRA, 685	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
- 000000671-	NF	5/12/2013	831,52	KM EXTINTORES LTDA-ME	36.896.017/0001-16	RUA EDGAR GARCIA DE SIQUEIRA, 685	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000004269-	NF	5/12/2013	255,00	KM EXTINTORES LTDA-ME	36.896.017/0001-16	RUA EDGAR GARCIA DE SIQUEIRA, 685	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			2.396,52	**KM EXTINTORES LTDA-ME Total**						
FAT-000003836-01	FT	10/2/2010	204,06	KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME	04.674.623/0001-09	AV ADEMAR RAITER, 516	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

275

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

FAT-000003845-01	FT	11/2/2010	138,63	KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME	04.674.623/0001-09	AV ADEMAR RAITER, 516	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			342,69	**KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME Total**						
A - 000001362-	NF	10/11/2010	1.250,00	MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME	04.698.530/0001-06	AV. SENADOR QUEIROZ Nº 96	LUZ	SAO PAULO	SP	78890-000
- 000000576-	NF	10/1/2013	400,00	MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME	04.698.530/0001-06	AV. SENADOR QUEIROZ Nº 96	LUZ	SAO PAULO	SP	78890-000
			1.650,00	**MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME**						
- 000000768-	NF	25/12/2013	369,40	TELMO LUCION - ME	01.398.130/0001-97	RUA CRICIUMA, 105	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			369,40	**TELMO LUCION - ME Total**						
1 - 000000036-	NF	18/2/2012	1.000,00	SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA	09.351.709/0001-06	RUA SAO JOSE, 1593	INDISTRIAL ETAP	SORRISO	MT	78890-000
			1.000,00	**SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME Total**						
U - 000000069-	NF	4/5/2012	1.060,58	MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME	02.547.458/0001-90	RUA JOAO BRAGA CORTES,,92	FAZENDINHA	CURITIBA	PR	81330-020
U - 000000074-	NF	11/6/2012	2.022,16	MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME	02.547.458/0001-90	RUA JOAO BRAGA CORTES,,92	FAZENDINHA	CURITIBA	PR	81330-020
			3.082,74	**MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21
Num. 85126710 - Pág. 29

A - 000000001-	NF	13/8/2009	1.006,05	MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME	10.816.954/0001-20	ESTR. EGILIO VITORELLO, 1269, CS.09	JD. MARIA BEATR	CARAPICUIBA	SP	06365-643
			1.006,05	**MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME Total**						
1 - 000000608-	NF	23/2/2012	7.826,00	MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP	07.924.182/0001-36	RUA BARNABE COUTINHO,365 TERREO	VILA ALBERTINA	SAO PAULO	SP	02730-060
1 - 000000610-	NF	24/2/2012	7.826,00	MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP	07.924.182/0001-36	RUA BARNABE COUTINHO,365 TERREO	VILA ALBERTINA	SAO PAULO	SP	02730-060
			15.652,00	**MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP Total**						
2 - 000000154-	NF	28/2/2012	2.180,00	JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME	01.528.666/0001-80	RUA VINTE E QUATRO Nº 5	JARDIM OURO VER	VARZEA GRANDE	MT	78110-000
			2.180,00	**JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME Total**						
0 - 000001563-	NF	22/5/2014	4.125,00	V T ARJONA DE ALMEIDA ME	12.551.059/0001-57	RUA ITATIAIA, 132 QUAD 3 LOT 15 SALA 01	PLANALTO	CUIABA	MT	78050-540
			4.125,00	**V T ARJONA DE ALMEIDA ME Total**						
- 000000091-	NF	19/4/2012	180,00	S.C DOS SANTOS COSTA-ME	09.317.101/0001-65	R JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO,1510 A	SETOR INDUSTRIA	SINOP	MT	78550-000
1 - 000000199-	NF	19/4/2012	350,01	S.C DOS SANTOS COSTA-ME	09.317.101/0001-65	R JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO,1510 A	SETOR INDUSTRIA	SINOP	MT	78550-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21
Num. 85126710 - Pág. 30

			530,01	**S.C DOS SANTOS COSTA-ME Total**						
-000000001-	NF	27/3/2014	5.335,00	MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA -	03.565.378/0001-20	RUA IRAI 425	INDUSTRIAL 2	SORRISO	MT	78890-000
-000000005-	NF	2/4/2014	5.335,00	MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA -	03.565.378/0001-20	RUA IRAI 425	INDUSTRIAL 2	SORRISO	MT	78890-000
			10.670,00	**MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA - ME Total**						
ADT-000000011-04	PA	3/5/2013	(7.000,00)	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
ADT-000000012-00	PA	11/6/2013	(5.000,00)	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
ADT-000000015-01	PA	4/10/2013	(20.763,00)	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
E -000000019-	NF	15/12/2013	20.571,00	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
E -000000020-	NF	31/1/2014	24.289,00	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
-000000021-	NF	15/2/2014	20.504,00	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
E -000000023-	NF	15/3/2014	22.182,00	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
E -000000024-	NF	15/4/2014	13.332,00	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANIELA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

ADT-07052014-01	PA	7/5/2014	(540,00)	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
ADT-08052014-01	PA	8/5/2014	(450,00)	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
E - 000000025-	NF	19/5/2014	13.302,00	MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	12.756.277/0001-28	RUA RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22	PQ SANTA TERESA	CARAPICUIBA	SP	06341-080
			80.427,00	**MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME Total**						
AGT-160512-01	PA	16/5/2012	(1.711,64)	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
001-000001450-1	NF	27/7/2012	1.348,52	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
ADT-030812-01	PA	3/8/2012	(2.592,25)	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
001-000001623-	NF	28/9/2012	932,00	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
ADT-031012-01	PA	3/10/2012	(324,85)	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
1 - 000001677-	NF	25/10/2012	1.165,00	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
1 - 000001703-	NF	9/11/2012	1.263,00	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000001705-	NF	10/11/2012	2.256,00	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
1 - 000008748-1	NDF	12/11/2012	(1.260,00)	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
1 - 000008749-1	NDF	12/11/2012	(768,81)	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
1 - 000001767-	NF	8/12/2012	768,90	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
1 - 000001845-	NF	25/12/2012	2.306,43	NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	10.638.368/0001-33	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 3146	JD CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	78840-000
			3.382,30	**NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP Total**						
1 - 000000764-	NF	30/4/2014	440,30	DE TONI & DE TONI LTDA - ME	04.366.839/0001-07	RUA DAS VIDEIRAS Nº 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000000791-	NF	30/5/2014	360,50	DE TONI & DE TONI LTDA - ME	04.366.839/0001-07	RUA DAS VIDEIRAS Nº 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000000799-	NF	30/6/2014	84,10	DE TONI & DE TONI LTDA - ME	04.366.839/0001-07	RUA DAS VIDEIRAS Nº 655	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			884,90	**DE TONI & DE TONI LTDA - ME Total**						
- 000000991-	NF	10/6/2012	51,40	PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME	07.108.907/0001-18	RUA GENESIO ROBERTO BAGIO, 1432	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

- 000000606-	NF	27/6/2013	58,20	PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME	07.108.907/0001-18	RUA GENESIO ROBERTO BAGIO, 1432	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000014103-01	PA	9/10/2013	(261,80)	PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME	07.108.907/0001-18	RUA GENESIO ROBERTO BAGIO, 1432	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-731//3187-01	FT	6/1/2014	3.999,78	PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME	07.108.907/0001-18	RUA GENESIO ROBERTO BAGIO, 1432	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			3.847,58	**PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME Total**						
1 - 000000078-	NF	3/7/2012	500,00	PDCA ALIMENTOS LTDA ME	04.964.882/0001-66	AVENIDA LEITAO DA SILVA, 2994	VITORIA	VITORIA	ES	29045-200
			500,00	**PDCA ALIMENTOS LTDA ME Total**						
1 - 000574756-	NF	30/4/2012	92,91	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
1 -578846 -	NF	19/5/2012	1.347,51	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
1 - 000612862-	NF	15/8/2012	50,00	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
1 - 000621939-	NF	7/9/2012	844,20	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
C - 000621938-	NF	7/9/2012	50,00	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
ADT-000012841-01	PA	1/10/2013	(72,96)	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
ADT-000015756-01	PA	1/10/2013	(124,50)	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

ADT-000016918-01	PA	1/10/2013	(71,67)	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
ADT-000026800-01	PA	29/10/2013	(83,63)	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
ADT-12052014 - 01	PA	12/5/2014	(519,74)	PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
001-000079498-	NF	19/5/2014	519,74	PICCOLI TRANSPORTES LTDA	01.496.359/0002-45	RUA URBANO SANTOS Nº 129	JD CASTANHA	GUARULHOS	SP	07182-320
			2.031,86	**PICCOLI TRANSPORTES LTDA**						
-000000643-	NF	29/5/2012	164,90	BRUSCO & FREIER LTDA ME	07.539.713/0001-77	RUA BENE, 185	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			164,90	**BRUSCO & FREIER LTDA ME Total**						
1 - 000000037-	NF	14/4/2011	259,80	PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME	12.467.362/0001-76	RUA FELIPE MARINETTI 641	CIDADE SAO MATE	SAO PAULO	SP	03965-020
			259,80	**PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME Total**						
1 - 000001034-	NF	19/1/2012	4.800,00	PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP	07.249.538/0001-83	RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N	CAPAO GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	78125-700
1 - 000001167-	NF	18/3/2012	1.942,35	PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP	07.249.538/0001-83	RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N	CAPAO GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	78125-700
			6.742,35	**PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082631182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082631182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21
Num. 85126710 - Pág. 35

- 000000542-	NF	29/2/2012	3.947,51	PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME	00.672.041/0001-24	R DESEMBARGADOR MOTTA 3647	MERCES	CURITIBA	PR	80430-200
			3.947,51	**PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME Total**						
1 - 000000836-	NF	10/11/2011	45,00	DIOVANE VICENTE ME	09.034.086/0001-48	AVENIDA PERIMETRAL SUDESTE, 11141	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			45,00	**DIOVANE VICENTE ME Total**						
D - 000001150-	NF	22/4/2011	1.111,62	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
D - 000001209-	NF	22/4/2011	2.772,26	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
D - 000001151-	NF	6/5/2011	4.284,49	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
- 000000068-	NF	17/7/2011	2.933,28	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
- 000000432-	NF	9/5/2012	1.593,71	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
- 000000506-	NF	26/6/2012	917,62	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
- 000000507-	NF	10/7/2012	637,29	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

-000000578-	NF	20/9/2012	1.281,37	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000577-	NF	20/9/2012	521,86	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000650-	NF	23/11/2012	3.004,92	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000673-1	NF	25/12/2012	2.202,45	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000000946-	NF	19/7/2013	270,20	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
ADT-000001062-01	PA	7/10/2013	(513,49)	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001069-	NF	11/10/2013	318,29	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001071-	NF	11/10/2013	7,21	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
ADT-11102013 -00	PA	11/10/2013	(7,21)	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
ADT-11102013 -01	PA	11/10/2013	(318,29)	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
ADT-000001079-01	PA	17/10/2013	(355,79)	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

ADT-29102013-01	PA	29/10/2013	(450,00)	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001186-	NF	30/12/2013	437,53	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001195-	NF	2/1/2014	57,70	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001299-	NF	18/4/2014	865,44	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001294-	NF	19/4/2014	43,27	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001300-	NF	19/4/2014	942,37	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001313-	NF	3/5/2014	663,50	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001325-	NF	30/5/2014	207,71	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
-000001356-	NF	3/7/2014	653,89	RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	05.304.844/0001-40	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 206	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000
			24.083,20	**RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Total**					
-000000182-	NF	27/10/2011	145,50	JOSE ELCIO ANTONOW - ME	73.620.908/0001-71	RUA ROBERTO CARLOS BRAGA, 50	CENTRO	SORRISO	MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

Num. 85126710 - Pág. 38

001-000000188-1	NF	10/10/2013	145,50	**JOSE ELCIO ANTONOW - ME Total**							
			2.554,36	RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME	13.079.027/0001-63	RUA ALENCAR BORTOLANZA,109	INDUSTRIAL 1 ET	SORRISO	MT	78890-000
001-000000188-2	NF	9/11/2013	2.720,00	RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME	13.079.027/0001-63	RUA ALENCAR BORTOLANZA,109	INDUSTRIAL 1 ET	SORRISO	MT	78890-000
			5.274,36	**RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME Total**						
- 000000139-	NF	9/1/2013	183,60	REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA - ME	06.321.895/0001-42	AV ADEMAR RIEDI 9742	INDUSTRIAL	SORRISO	MT	78890-000
			183,60	**REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA - ME Total**						
1 - 000004265-	NF	30/12/2013	3.195,00	RKF TRANSPORTES LTDA - EPP	16.403.716/0001-70	AMERICO VESPUCIO, 390	VILA MENK	OSASCO	SP	06273-070
			3.195,00	**RKF TRANSPORTES LTDA - EPP Total**						
1 - 000000265-	NF	7/12/2010	6.816,19	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000012907-	PA	13/3/2013	(49,22)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000012923-	PA	18/3/2013	(123,51)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000013083-	PA	8/4/2013	(155,18)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO	MT	78890-000
ADT-000013142-01	PA	16/4/2013	(92,35)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO	MT	78890-000
1 - 000000692-	NF	24/4/2013	10.942,21	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO	MT	78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

ADT-000013244-	PA	26/4/2013	(155,18)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000013244-02	PA	29/4/2013	(297,98)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000013244-01	PA	30/4/2013	(155,18)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000000170-01	PA	6/5/2013	(162,72)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
1 - 000000720-	NF	11/5/2013	10.254,36	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000013452-	PA	28/5/2013	(155,18)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000000190-	PA	1/6/2013	(289,23)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000013505-01	PA	6/6/2013	(155,18)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000013548-01	PA	11/6/2013	(155,18)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000013554-01	PA	14/6/2013	(391,66)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-000013554-02	PA	17/6/2013	(1.314,60)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-12072013 - 01	PA	12/7/2013	(118,98)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-26082013 -	PA	26/8/2013	(11.500,00)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

1 - 000000813-FAT-	NF	24/9/2013	10.048,65	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
004412107-0A	FT	26/9/2013	128,30	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
FAT-003752033-0A	FT	27/9/2013	1.313,07	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
FAT-030752056-0A	FT	27/9/2013	1.230,52	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-1311\2013-01	PA	13/11/2013	(140,49)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-2401\2014-01	PA	24/1/2014	(11.000,00)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
ADT-1103\2014-01	PA	11/3/2014	(1.262,09)	RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	07.347.365/0001-36	RUA TOM JOBIM, 234	IND NOVA PRATA	SORRISO MT 78890-000
			13.059,39	**RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP Total**				
001-000002102-2	NF	23/7/2012	565,08	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9843	CENTRO	SORRISO MT 78890-000
FAT-000064972-01	NF	16/10/2012	412,70	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9843	CENTRO	SORRISO MT 78890-000
1 - 000002399-FAT-	NF	20/10/2012	357,00	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL	CENTRO	SORRISO MT 78890-000
000064981-01	NF	21/10/2012	605,17	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9843	CENTRO	SORRISO MT 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21
Num. 85126710 - Pág. 41

FAT-2228/2282-01	NF	5/5/2013	2.739,55	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9843	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000002248-1 -	NF	17/5/2013	24,36	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
000002894-ADT-ACORDO - 01	NF	17/5/2013	4.127,50	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
FAT-2446/3022-01	PA	10/7/2013	(3.000,00)	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9843	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
ADT-25043058 - 01	FT	29/7/2013	564,42	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000003129-	PA	15/10/2013	(1.466,76)	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9843	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
-000003230-	NF	5/3/2014	145,50	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
	NF	7/4/2014	339,50	RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	02.481.263/0001-95	AV PERIMETRAL	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			5.414,02	**RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP Total**						
-000000010-	NF	25/8/2012	35.000,00	SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	09.392.645/0001-91	RUA ALAGOAS 1158	HIGIENOPOLIS	SAO PAULO	SP	01242-000
			35.000,00	**SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME Total**						
FAT-000064955-01	FT	30/6/2012	320,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
FAT-000064953-01	NF	20/7/2012	680,50	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

FAT-000064983-01	NF	20/10/2012	540,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
FAT-000005584-01	FT	14/11/2012	600,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
U - 000058427-	NF	24/11/2012	20,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
FAT-000005587-01	NF	26/11/2012	1.002,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
FAT-000034479-01	FT	26/12/2012	405,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
1 - 000066743-	NF	10/2/2013	170,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
U - 000066520-	NF	16/2/2013	322,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
U - 000066521-	NF	16/2/2013	25,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
U - 000070416-	NF	23/2/2013	53,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
- 000073681-	NF	6/3/2013	25,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000
U - 000073655-	NF	6/3/2013	35,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT 78550-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

U - 000069823-	NF	6/3/2013	25,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
U - 000073769-	NF	7/3/2013	72,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
U - 000074182-	NF	25/3/2013	25,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
U - 000074309-	NF	13/4/2013	25,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
U - 000076080-	NF	2/5/2013	62,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
U - 000083771-	NF	22/6/2013	20,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
U - 000132384-	NF	1/10/2013	25,00	SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	11.469.865/0001-18	RUA DAS CASTANHEIRAS 1031	CENTRO	SINOP	MT	78550-000
			4.451,50	**SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME Total**						
D - 000000001-	NF	10/1/2011	2.000,00	JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	00.562.613/0001-12	RUA MARECHAL CANDIDO RONDON. 2101	BELA VISTA	SORRISO	MT	78890-000
			2.000,00	**JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Total**						
- 000000043-	NF	4/7/2011	2.652,85	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

U - 000010333-	NF	7/10/2011	156,39	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
U - 000010501-	NF	7/10/2011	2.800,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
U - 000010502-	NF	7/10/2011	603,20	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
FAT-000000698-01	FT	19/12/2011	1.930,55	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B2 - 000012428-	NF	16/1/2012	109,04	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
FAT-00006997 - 01	FT	29/6/2012	6.952,53	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000019660-	NF	10/10/2012	284,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000019662-	NF	10/10/2012	137,60	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000019663-	NF	10/10/2012	330,24	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020311-	NF	10/10/2012	30,80	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020312-	NF	10/10/2012	80,80	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

B/2-000020313-	NF	10/10/2012	112,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020314-	NF	10/10/2012	103,20	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020315-	NF	10/10/2012	17,36	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020316-	NF	10/10/2012	32,08	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020317-	NF	10/10/2012	61,36	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020565-	NF	10/10/2012	1.150,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020566-	NF	10/10/2012	1.150,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020660-	NF	10/10/2012	172,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000020661-	NF	10/10/2012	45,28	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000021023-	NF	10/10/2012	401,60	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000021024-	NF	10/10/2012	8,64	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

B/2-000021025-	NF	10/10/2012	275,20	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000021026-	NF	10/10/2012	131,60	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000021028-	NF	10/10/2012	16,16	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
B/2-000021207-	NF	10/10/2012	868,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 -000000034-	NF	17/10/2012	44,24	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 -000000035-	NF	17/10/2012	280,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 -000000036-	NF	17/10/2012	275,20	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 -000000037-	NF	17/10/2012	18,88	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 -000000038-	NF	17/10/2012	8,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 -000000413-	NF	17/10/2012	18,56	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 -000000414-	NF	17/10/2012	60,16	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

0 - 000000415-	NF	17/10/2012	33,36	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000000416-	NF	17/10/2012	240,80	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000000800-	NF	17/10/2012	688,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000000801-	NF	17/10/2012	13,76	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000000803-	NF	17/10/2012	32,72	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000000804-	NF	17/10/2012	12,64	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000001235-	NF	17/10/2012	710,80	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000001291-	NF	17/10/2012	13,76	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000001292-	NF	17/10/2012	180,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000001293-	NF	17/10/2012	108,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000001294-	NF	17/10/2012	275,20	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

Num. 85126710 - Pág. 48

ADT-19102012-01	PA	19/10/2012	(8.540,45)	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004272-	NF	25/10/2012	105,30	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000003687-	NF	3/1/2013	4,95	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000003860-	NF	3/1/2013	28,35	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000003861-	NF	3/1/2013	522,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004259-	NF	3/1/2013	202,50	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004260-	NF	3/1/2013	4,05	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004261-	NF	3/1/2013	27,09	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004262-	NF	3/1/2013	45,63	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004263-	NF	3/1/2013	121,50	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004264-	NF	3/1/2013	202,50	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000

296

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

0 - 000004273-	NF	3/1/2013	38,79	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004435-	NF	3/1/2013	81,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004748-	NF	3/1/2013	76,50	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004749-	NF	3/1/2013	42,30	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004750-	NF	3/1/2013	4,86	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004751-	NF	3/1/2013	4,05	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000004782-	NF	3/1/2013	25,65	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000005134-	NF	3/1/2013	1.044,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000005136-	NF	3/1/2013	329,40	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
0 - 000005137-	NF	3/1/2013	522,00	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
ADT-090113 -	PA	9/1/2013	(3.432,42)	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

FAT-000000173-0A	FT	30/4/2013	3.403,80	SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	66.163.544/0001-82	AVENIDA JOSINO V GOES	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	02319-000
			18.489,91	**SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME Total**						
ADT-000000174-01	PA	15/10/2013	(1.732,50)	PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	15.536.415/0001-51	AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES. 1	TAMBORE	BARUERI	SP	06460--04
-000000188-	NF	10/12/2013	5.000,00	PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	15.536.415/0001-51	AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES. 1	TAMBORE	BARUERI	SP	06460--04
			3.267,50	**PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME Total**						
1 -000000161-	NF	1/9/2011	102,00	SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	05.361.219/0001-30	RUA ARAGUARI	COOPHEMA	CUIABA	MT	78085-060
			102,00	**SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**						
1 -000000958-	NF	23/8/2012	210,15	ROCHA E CIA LTDA ME	05.103.900/0001-88	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO,855 - SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
1Q -000000976-	NF	31/8/2012	388,17	ROCHA E CIA LTDA ME	05.103.900/0001-88	RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO,855 - SALA 01	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			598,32	**ROCHA E CIA LTDA ME Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21
Num. 85126710 - Pág. 51

1 - 000000270-	NF	19/1/2012	55,24	LAURENTI & CIA LTDA-ME	08.513.537/0001-67	RUA DOS ESTADOS,20	CENTRO	SORRISO	MT	78809-000
			55,24	**LAURENTI & CIA LTDA-ME Total**						
1 - 000004698-	NF	16/4/2012	250,00	T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	11.586.883/0001-80	AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS 158	SETOR COMERCIAL	SINOP	MT	78550-000
1 - 000009199-	NF	15/2/2013	230,00	T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	11.586.883/0001-80	AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS 158	SETOR COMERCIAL	SINOP	MT	78550-000
001- 000013737-	NF	8/11/2013	250,00	T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	11.586.883/0001-80	AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS 158	SETOR COMERCIAL	SINOP	MT	78550-000
			730,00	**T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP Total**						
3 - 000000125-	NF	15/12/2011	1.000,00	TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA	10.940.645/0001-68	ST SAAN QUADRA 02LOTE 770 PARTE	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70632-200
			1.000,00	**TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA Total**						
1 - 000000048-	NF	1/2/2011	271,60	ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME	02.478.549/0001-11	AV PERIMETRAL SUDOESTE	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			271,60	**ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000080831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000080831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

U - 000006874-	NF	3/10/2012	276,65	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000006999-	NF	4/10/2012	483,64	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007193-	NF	4/10/2012	101,28	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
FAT-000002098-01	FT	18/10/2012	2.233,92	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
FAT-000002152-01	FT	29/10/2012	2.417,09	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007668-	NF	4/11/2012	1.112,34	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-07112012 -	PA	7/11/2012	(4.539,34)	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000879-	NF	10/12/2012	100,64	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714281409500000082831182
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714281409500000082831182
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:21

001-000000880-	NF	21/12/2012	100,27	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000881-	NF	21/12/2012	100,72	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000882-	NF	21/12/2012	100,53	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000883-	NF	21/12/2012	100,49	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000884-	NF	21/12/2012	100,26	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000885-	NF	21/12/2012	100,39	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000886-	NF	21/12/2012	100,47	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000887-	NF	21/12/2012	100,41	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714282243400000826386
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282243400000826386
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:27

001-000000878-	NF	24/12/2012	100,58	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000000167-	NF	3/1/2013	1.499,10	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U -000007665-	NF	3/1/2013	123,25	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U -000007666-	NF	3/1/2013	506,22	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U -000007905-	NF	3/1/2013	101,36	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U -000007906-	NF	3/1/2013	103,08	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U -000007908-	NF	3/1/2013	72,76	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U -000007909-	NF	3/1/2013	100,92	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714282243400000083933886
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282243400000083933886
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:27

U - 000007912-	NF	3/1/2013	100,66	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007913-	NF	3/1/2013	100,92	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007914-	NF	3/1/2013	100,92	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007916-	NF	3/1/2013	72,65	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007917-	NF	3/1/2013	273,27	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007918-	NF	3/1/2013	271,27	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007919-	NF	3/1/2013	273,31	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007920-	NF	3/1/2013	704,98	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714282243400000083633886
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282243400000083633886
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:27

U - 000007948-	NF	3/1/2013	100,10	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007949-	NF	3/1/2013	100,71	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007957-	NF	3/1/2013	273,33	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007959-	NF	3/1/2013	104,15	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
UN - 000007917-	NF	3/1/2013	273,27	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001- 000001417-	NF	29/1/2013	2.656,93	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001- 000001495-	NF	30/1/2013	602,72	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
002- 000002868-	NF	5/2/2013	445,22	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

304

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:23
Número do documento: 22051714282243400000083633886
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282243400000083633886
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:27

FAT-000002990-0A	FT	5/2/2013	2.681,28	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000001765-	NF	16/2/2013	101,32	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-22022013 -	PA	22/2/2013	(6.487,47)	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-000003237-	PA	21/3/2013	(1.002,09)	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000002372-	NF	28/3/2013	73,82	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-000003267-	PA	1/4/2013	(73,82)	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
FAT-000003476-0A	FT	30/4/2013	1.024,65	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
ADT-000003634-01	PA	23/5/2013	(1.315,42)	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

305

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

ADT-000003642-	PA	24/5/2013	(150,00)	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
FAT-00003642 - 0A	FT	24/5/2013	150,00	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000004336-	NF	21/7/2013	270,79	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000004446-	NF	31/7/2013	273,77	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000004521-	NF	31/7/2013	100,59	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000004259-0A	FT	12/9/2013	856,49	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
U - 000007494-	NF	11/10/2013	271,71	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007484-	NF	24/12/2013	100,93	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

001-000007492-	NF	24/12/2013	101,22	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007493-	NF	24/12/2013	75,71	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007494-	NF	24/12/2013	100,87	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007497-	NF	24/12/2013	191,65	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007498-	NF	24/12/2013	75,51	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007028-	NF	10/4/2014	50,00	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007483-	NF	10/5/2014	100,51	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007487-	NF	10/5/2014	100,64	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

001-000007489-	NF	10/5/2014	100,67	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000007648-	NF	10/5/2014	102,18	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000008657-	NF	10/5/2014	102,71	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000008894-	NF	10/5/2014	12,00	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000009008-	NF	10/5/2014	296,24	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000009112-	NF	10/5/2014	50,00	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
001-000008484-	NF	13/6/2014	101,44	TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	08.410.173/0002-70	AV PRESIDENTE ALTINO, 2938	JAGUARE	SAO PAULO	SP	05323-002
			10.489,34	**TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME Total**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

ADT-040912-01	PA	4/9/2012	(1.541,52)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
1 - 000000471-	NF	13/9/2012	9.683,84	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
- 000000475-	NF	22/9/2012	1.876,38	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
1 - 000000499-	NF	29/10/2012	10.022,60	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
1 - 000000594-	NF	1/3/2013	11.129,50	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
1 - 000000599-	NF	12/3/2013	10.093,60	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-200912-01	PA	20/9/2012	(12.345,90)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-181012-	PA	18/10/2012	(1.316,16)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-251012-01	PA	25/10/2012	(977,40)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

ADT-12112012 - 01	PA	12/11/2012	(2.537,75)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-131212 -	PA	13/12/2012	(510,17)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-000012775-	PA	21/2/2013	(844,46)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-26022013 -	PA	26/2/2013	(83,17)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-000270213-	PA	27/2/2013	(57,79)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
- 003312029-	NF	11/3/2013	131,16	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
B - 000096188-	NF	23/3/2013	74,60	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
B - 000096135-	NF	6/4/2013	383,74	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

ADT-000001063-	PA	23/4/2013	(11.500,00)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-000002871-01	PA	1/10/2013	(410,00)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-001010203-01	PA	1/10/2013	(508,37)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-000003770-01	PA	15/10/2013	(30,00)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-000003770-01	PA	15/10/2013	(2.144,33)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-4608-4628-01	PA	29/10/2013	(196,14)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
2 - 000010430-	NF	18/3/2014	1.143,76	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-000009937-01	PA	19/3/2014	(2.072,90)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

ADT-000010019-01	PA	19/3/2014	(40,00)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
2 - 000010739-	NF	26/3/2014	86,12	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
2 - 000011044-	NF	30/3/2014	106,97	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-02042014 - 00	PA	2/4/2014	(193,09)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-02042014 - 01	PA	2/4/2014	(1.143,76)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-002042014-01	PA	2/4/2014	(1.336,85)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
2 - 000012649-	NF	15/5/2014	446,40	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030
ADT-000012649-01	PA	15/5/2014	(446,40)	TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	08.770.427/0001-80	RUA SUME, 188, CUMBICA	CID IND SATELIT	GUARULHOS	SP	07224-030

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

- 000008723-	NF	12/8/2012	4.942,51	**TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP Total** RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
- 000008745-	NF	18/8/2012	67,42	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000008915-	NF	6/9/2012	27,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
1 - 000012422-	NF	15/9/2012	30,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000012500-	NF	4/10/2012	25,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000012607-	NF	20/10/2012	23,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000012718-	NF	26/10/2012	28,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000017730-	NF	13/12/2012	56,40	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000017879-	NF	28/12/2012	25,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000017895-	NF	30/12/2012	28,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
			60,00	TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

U - 000022152-	NF	21/1/2013	25,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000022227-	NF	2/2/2013	28,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
- 000026635-	NF	27/3/2013	48,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
U - 000029559-	NF	1/4/2013	30,00	RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	14.318.623/0001-11	RUA DO COMERCIO, 1679	DIST INDUSTRIAL	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78850-000
			500,82	**RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME Total**						
001-000000223-	NF	14/6/2012	110,00	SERRAGLIO & CORREA LTDA - ME	04.046.349/0001-15	AV.NATALINO JOAO BRESCANSIN,1999	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000000238-	NF	15/6/2012	224,00	SERRAGLIO & CORREA LTDA - ME	04.046.349/0001-15	AV.NATALINO JOAO BRESCANSIN,1999	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000000244-	NF	26/6/2012	307,00	SERRAGLIO & CORREA LTDA - ME	04.046.349/0001-15	AV.NATALINO JOAO BRESCANSIN,1999	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
001-000000284-	NF	10/7/2012	31,00	SERRAGLIO & CORREA LTDA - ME	04.046.349/0001-15	AV.NATALINO JOAO BRESCANSIN,1999	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			672,00	**SERRAGLIO & CORREA LTDA - ME**						

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939000000826387
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939000000826387
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35
Num. 85126715 - Pág. 10

ADT-000000178-01	PA	10/6/2011	(2.479,24)	V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME	10.305.665/0001-67	RUA ACAILANDIA 00020	PARQUE EDU CHAV	SAO PAULO	SP	02232-040
-000000554-	NF	20/4/2014	2.147,02	V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME	10.305.665/0001-67	RUA ACAILANDIA 00020	PARQUE EDU CHAV	SAO PAULO	SP	02232-040
-000000557-	NF	5/6/2014	1.702,77	V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME	10.305.665/0001-67	RUA ACAILANDIA 00020	PARQUE EDU CHAV	SAO PAULO	SP	02232-040
			1.370,55	**V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME Total**						
-000000006-	NF	15/4/2013	1.000,00	CELI E CELI LTDA ME	13.604.027/0001-35	AV DOS JACARANDAS	JARDIM JACARAND	SINOP	MT	78557-727
-000000010-	NF	25/5/2013	2.400,00	CELI E CELI LTDA ME	13.604.027/0001-35	AV DOS JACARANDAS	JARDIM JACARAND	SINOP	MT	78557-727
			3.400,00	**CELI E CELI LTDA ME Total**						
FAT-000000008-01	FT	22/11/2013	7.064,80	VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	18.085.182/0001-06	RUA MINISTRO GODOY, 603 - CJ 02	PERDIZES	SAO PAULO	SP	05015-000
-000000028-	NF	22/12/2013	728,00	VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	18.085.182/0001-06	RUA MINISTRO GODOY, 603 - CJ 02	PERDIZES	SAO PAULO	SP	05015-000
-000000029-	NF	22/12/2013	840,00	VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	18.085.182/0001-06	RUA MINISTRO GODOY, 603 - CJ 02	PERDIZES	SAO PAULO	SP	05015-000
-000000030-	NF	22/12/2013	857,00	VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	18.085.182/0001-06	RUA MINISTRO GODOY, 603 - CJ 02	PERDIZES	SAO PAULO	SP	05015-000

- 000000032-	NF	22/12/2013	448,00	VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	18.085.182/0001-06	RUA MINISTRO GODOY, 603 - CJ 02	PERDIZES	SAO PAULO	SP	05015-000
1 - 000000042-	NF	26/2/2014	840,00	VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	18.085.182/0001-06	RUA MINISTRO GODOY, 603 - CJ 02	PERDIZES	SAO PAULO	SP	05015-000
			10.777,80	**VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME Total**						
- 000000868-	NF	3/4/2014	4.420,00	VIACAO SORRISO LTDA - ME	09.463.398/0001-77	RUA TELES PIRES, 271	CENTRO	SORRISO	MT	78890-000
			4.420,00	**VIACAO SORRISO LTDA - ME Total**						
- 000000553-	NF	6/2/2014	733,34	VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME	11.250.872/0001-24	TRAVESSA HAVAI, 820,	JARDIM AMZONAS	SORRISO	MT	78890-000
- 000000611-	NF	3/4/2014	7.000,00	VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME	11.250.872/0001-24	TRAVESSA HAVAI, 820,	JARDIM AMZONAS	SORRISO	MT	78890-000
			7.733,34	**VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME Total**						
A - 000000064-	NF	24/9/2010	683,01	L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME	07.659.393/0001-99	R ALMIRANTE BARROSO 63	CAMPO GRANDE	SANTOS	SP	11075-440
			683,01	**L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME Total**						
- 000002050-	NF	6/6/2012	144,00	ANWAR VAZ CURVO ME	03.903.916/0001-40	RUA BALTAZAR NAVARROS,320	BANDEIRANTES	CUIABA	MT	78010-020

316

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br/4439/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

			144,00	**ANWAR VAZ CURVO ME Total**						
-000000714-	NF	12/9/2012	820,00	ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME	67.421.990/0001-02	RUA LINO MARTINS AGRA, 18	IMIRIM	SAO PAULO	SP	02471-140
-000000715-	NF	12/9/2012	1.290,00	ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME	67.421.990/0001-02	RUA LINO MARTINS AGRA, 18	IMIRIM	SAO PAULO	SP	02471-140
-000000716-	NF	12/9/2012	1.290,00	ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME	67.421.990/0001-02	RUA LINO MARTINS AGRA, 18	IMIRIM	SAO PAULO	SP	02471-140
			3.400,00	**ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME Total**						

TOTAL GERAL 545.325,44

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF 295.025.618-05
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
CPF 860.021.128-04
Resp. Depto Financeiro - Procurador

317

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

318

GRUPO ECONÔMICO NATIV

RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS

(Artigo 51, IV - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000008633687
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000008633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:35

GRUPO NATIV

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CNPJ: 15.012.014/0001-00

CNPJ: 10.227.968/0001-09

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

	Nome do Funcionário	Cargo	Salário mensal
1	RALF DE SOUZA FREIRE	COORDENADOR DE RH	R$ 3.068,18
2	VANIA MARIA DAGANI TOMAZI	ASSISTENTE DE SUPRIMENTOS	R$ 1.749,60
3	VANUSA REGINA DA S RODRIGUES	LIDER DE PRODUÇÃO	R$ 1.411,34
4	FRANCISCO DA COSTA VELOSO	OPERADOR MAQUINAS	R$ 1.620,00
5	ISAIAS ALMEIDA DA CRUZ	ALIM I PISCICULTURA	R$ 933,12
6	LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO	CASEIRO	R$ 900,00
7	NEZILMA BERNARDO DE SOUSA	CHEFE ALIM LABORATORIO	R$ 1.084,75

Há relação em separado relativa a Credores Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista.

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF 295.025.618-05
Sócio - Proprietário

Edson Luiz Moreton
CPF 860.021.128-04
Resp. Depto Financeiro - Procurador

319

320

GRUPO ECONÔMICO NATIV

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

- ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES.

(Artigo 51, V - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

327

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
51300008441	31/10/2006	19/09/2014 12:11:35

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
31/10/2006	08.401.835/0001-65	

CAPITAL

R$ 6.875.002,88 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA MARGINAL ESQUERDA	NÚMERO: 949	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SLS 303/304	
MUNICÍPIO: SORRISO	CEP: 78890-000	UF: MT

OBJETO SOCIAL

CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

SOCIOS NÃO CADASTRADOS

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 31/10/2006

CITADO OS DIRETORES: LUCIO POGERE, CPF 557879599-49, COM O CARGO DE DIRETOR DE PRODUCAO; PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, CPF 29502561805, COM O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE; MAURO MENDES FERREIRA, CPF 30436230100, COM O CARGO DE DIRETOR ESTATUTARIO; ROSAN RAMIRO DA SILVA, CPF 06024006861, COM O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

INCLUSÃO DE CNPJ 08.401.835/0001-65
NUM.DOC: 166.937/08-3 SESSÃO: 29/05/2008
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903420359, SITUADA À: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, SALA 112, SAO PAULO - SP, CEP 01307-010. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/02/2008.
NUM.DOC: 135.096/12-1 SESSÃO: 30/03/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: RERATIFICACAO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2008.
NUM.DOC: 135.573/12-9 SESSÃO: 30/03/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: ATA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2008.
NUM.DOC: 155.405/12-3 SESSÃO: 11/04/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: A.G.E. REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2011. DELIBERACOES: ELEITOS LUCILA MARIA FURLAN, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, E LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA, COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA: DELIBERACOES: COLOCADAS AS MATERIAS EM DISCUSSAO, AS SEGUINTES DELIBERACOES FORAM TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM ELETIROS LUCILA MARIA FURLAN COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRACAO. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 24/08/2011.
NUM.DOC: 155.406/12-7 SESSÃO: 11/04/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE CARTA DE RENUNCIA.
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA: REFERENTE A DECLARACAO DE RECIBEMNTO DE CARTA RENUNCIA. NATIV INDUSTRIA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NA CNPJ/MF SOB O N 08.401.835/0001-65 E NIRE N 513000087441. CONFORME ATA, DATADA DE: 02/01/2012.
NUM.DOC: 155.407/12-0 SESSÃO: 11/04/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010.
NUM.DOC: 155.408/12-4 SESSÃO: 11/04/2012
DELIBERACOES: COLOCADO O TEMA EM DISCUSSAO, FOI APROVADA A ALETERACAO DA RAZAO SOCIAL DA COMPANHIA, QUE PASSA A SER GRAFADA COMO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 29/03/2010.
NUM.DOC: 155.409/12-8 SESSÃO: 11/04/2012
DELIBERACOES: COLOCADOS OS TEMAS EM DISCUSSAO, AS SEGUINTES DELIBERACOES FORAM TOMADAS, APRESENTADA A PROPOSTA DE REMUNERACAO DA DIRETORIA, RESTOU ELA APROVADA, APRESENTADOS OS NOMES PARA COMPOREM O CORPO DIRETIVO DA COMPANHIA, FICAM ELEITOS COMO DIRETORES OS SRS, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI-DIRETOR -PRESIDENTE, ROSAN RAMIRO DA SILVA, DIRETOR FINANCEIRO, MAURO MENDES FERREIRA, DIRETOR ESTATUARIO E O CLOVES CANZI DIRETOR DE PRODUCAO. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 16/04/2010.
NUM.DOC: 347.670/12-0 SESSÃO: 08/08/2012
ELEITA PARA O CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA, A SRA. SARAH ANNY DAHAN, RG 9.979.673, CPF 012.257.148-77.
NUM.DOC: 155.404/12-0
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 627810 FLASH: 80

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 51300008441
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/09/2014

Certification signature by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autenticidade.jucesponline@sp.sp.gov.br>, Validity Unknown

JUCESP Imprensa Oficial

Ficha Cadastral Completa certificada para OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865
[Autenticidade: 51122131] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Data: 19/09/2014 12:11:39-03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

374

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2014, com primeira chamada às 10:00 horas, e segunda chamada às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo - Caixa Postal 1064 - CEP 78890-000 - Sorriso - MT. **CONVOCAÇÃO:** Convocações devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 22/04, 23/04, 24/04, bem como no Jornal Folha do Estado nos dias 22/04, 23/04, 24/04, sendo tais datas referentes ao ano de 2014, em consonância com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de mais de 70,2% (setenta por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA**: Presidente: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti e Secretária: Sra. Sarah Anny Dahan. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras; e (ii) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Foram colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, sendo deliberadas da seguinte forma pela unanimidade dos presentes: (i) foram aprovadas as contas dos administradores e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, juntamente com o relatório da Administração (ii) foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que vier a tomar as contas do exercício de 2015, o Sr. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade R.G nº 28.329.042-0/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 295.025.618-05, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504, no 11º andar, Cj. 112, Consolação, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01307-013, a Sra. **SARAH ANNY DAHAN,** brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade R.G nº 9.979.673 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.257.148-77, residente e domiciliada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

325

na Rua Caraíbas, nº 1025 – apto. 32 A, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05020 -000. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante os termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no próprio livro.

MESA:

Presidente:

PEDRO FURLAN U. CAVALCANTI

Secretária:

SARAH ANNY DAHAN

ACIONISTAS:

F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Selo 1: R$ 2,30 Cód. [illegible]

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e SARAH ANNY DAHAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Selo 1: R$ 2,30 Cód. [illegible]

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, a firma de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Selo 1: R$ 2,30 Cód. [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

326

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações	Percentual	Assinaturas
F&F Participações S.A.	27.321.938	63,9%	
Pedro Furlan U. Cavalcanti	2.699.406	6,3%	
Total	30.821.344	70,2%	

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de julho de 2014.
Em Testº da verdade.
Selo(s): 1 RS 9,00 Cód. [illegible]
1573AA00079
1573AA00080
SANTA CECILIA
REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
FERNANDO APARECIDO PIRES FERNANDEZ
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, a firma de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº da verdade.
Selo(s): 1 RS 4,50 Cód. [illegible]
1573AA04690
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
FERNANDO APARECIDO PIRES FERNANDEZ
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

327

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Ao 31 dia do mês de janeiro do ano de 2014, com primeira chamada às 10:00 horas, e segunda chamada às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo - Caixa Postal 1064 - CEP 78890-000 - Sorriso - MT. **CONVOCAÇÃO:** Convocações devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 23/01, 24/01, 25/01, bem como no Jornal Folha do Estado nos dias 23/01, 24/01, 25/01, sendo tais datas referentes ao ano de 2014, em consonância com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de mais de 70,3% (setenta por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA**: Presidente: Sra. Lucila Maria Furlan; e Secretário: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti. **ORDEM DO DIA**: (i) aprovação da alienação das quotas sociais de emissão da **NATIV FOODS LTDA.,** que a Companhia detêm, e (ii) analisar as possibilidades de combinação de negócios entre a Companhia e a Brazpeixes Participações S.A. **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Foram colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, sendo deliberadas da seguinte forma pela unanimidade dos presentes: (i) foi aprovada a alienação da participação que a Companhia detêm na Nativ Foods Ltda., nos termos do Memorando de Entendimentos firmado entre a Companhia e a Ittica Participações e Empreendimentos Ltda., por esta alienação ser no melhor interesse da Companhia; e (ii) foi rejeitada a possibilidade de combinação de negócios entre a Companhia e Brazpeixes Participações S.A. pelo não cumprimento dos objetivos desta negociação por aquela companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante os termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

MESA:

Presidente:

LUCILA MARIA FURLAN

Secretário:

PEDRO FURLAN U. CAVALCANTI

ACIONISTAS:

F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

LUCILA MARIA FURLAN

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Qtd 2; R$ 9,00;Cód. [illegible]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS E EMENDAS
1073AA46905

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Qtd 2; R$ 9,00;Cód. [illegible]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS E EMENDAS
1073AA46905

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Qtd 2; R$ 9,00;Cód. [illegible]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS E EMENDAS
1073AA46905

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº _____ da verdade.
Qtd 2; R$ 9,00;Cód. [illegible]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS E EMENDAS
1073AA46905

1º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
FERNANDO APARECIDO PIRES FERNANDEZ
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

329

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações	Percentual	Assinaturas
F&F Participações S.A.	27.321.938	63,9%	
Pedro Furlan U. Cavalcanti	1	0%	
Lucila Maria Furlan	2.699.405	6,3%	
Total	30.021.344	70,3%	

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº da verdade.
Otd 2: R$ 9,00;Cod. [20136081631100973399]
Firma: 0757AA66808
Firma: 0757AA66809
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de junho de 2014.
Em Testº da verdade.
Otd 2: R$ 9,00;Cod. [20047242165510009973399]
Firma: 1076AA46906
Firma: 1076AA46906
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
EDUARDO APARECIDO PIRES FERNANDES
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

330

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Ao 28 dia do mês de novembro do ano de 2013, com primeira chamada às 10:00 horas, e segunda chamada às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo - Caixa Postal 1064 - CEP 78890-000 - Sorriso - MT. **CONVOCAÇÃO:** Convocações devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 18/11, 19/11, 21/11, bem como no Jornal Folha do Estado nos dias 19/11, 20/11, 21/11, sendo tais datas referentes ao ano de 2013, em consonância com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de mais de 59% (cinquenta e nove por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA**: Presidente: Sra. Lucila Maria Furlan; e Secretário: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti. **ORDEM DO DIA**: (i) insuficiência de subscrição relativamente à emissão de ações deliberadas na AGE de 01 de novembro de 2012; (ii) novo aumento de capital da Companhia; e (iii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, se aprovado o aumento de capital proposto. **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Foram colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, as quais foram deliberadas pela unanimidade dos presentes, da seguinte forma: (i) Considerando a falta de interesse do mercado na aquisição da totalidade das ações a serem emitidas conforme deliberação da AGE de 01 de novembro de 2012, ao patamar de valor unitário fixado em R$ 2,00 (dois reais), ficou comprovada a insuficiência de subscrição de referida emissão de ações, e consequentemente os acionistas aprovaram o cancelamento da emissão de referidas ações não subscritas, no montante de 7.607.084 (sete milhões, seiscentas e sete mil e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, cujo valor unitário de subscrição era de R$2,00 (dois reais), perfazendo um total de R$15.214.168,00 (quinze milhões, duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e oito reais). Desta forma, o Capital Social da Companhia, já com o cancelamento da emissão de referidas ações não subscritas, passa a ser de R$74.785.833,53 (setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), representado por 42.729.933 (quarenta e dois milhões, setecentas e vinte e nove mil, novecentas e trinta e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; (ii) Considerando o fato de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Companhia estar integralizado, e a necessidade de captação de recursos para a realização dos negócios futuros da Companhia, e considerando ainda o interesse do mercado em adquirir as ações de emissão da Companhia, porém a um preço unitário de emissão mais baixo do que foi deliberado na AGE de 01 de novembro de 2012, ficou aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 13.080.826 (treze milhões, oitenta mil e oitocentos e vinte e seis) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço unitário de emissão fica fixado em R$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos), perfazendo assim um aumento de capital de R$ 21.714.171,16 (vinte e um milhões, setecentos e quatorze mil, cento e setenta e um reais e dezesseis centavos). Fica garantido aos atuais acionistas o direito de preferência na subscrição destas novas ações. Referido direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial previsto no artigo 171, §4° da Lei 6.404/76, e neste mesmo prazo deverá haver a integralização das ações subscritas. Transcorrido o prazo para o exercício do direito de preferência, os acionistas em igualdade de direitos com terceiros poderão subscrever as ações ora emitidas dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias, devendo sua integralização ocorrer dentro de 5 (cinco) dias. As subscrições deverão ocorrer através da assinatura do competente boletim de subscrição a ser entregue na sede da Companhia, nele também constando quantas ações o subscritor deseja subscrever, incluindo reserva de sobras quanto àquelas eventualmente não subscritas por acionistas que deixaram de exercer integralmente seus direitos de preferência. Havendo excesso de subscrição, as ações disponíveis serão divididas igualmente entre os interessados, e eventuais excessos de valores de integralização já transferidos à Companhia serão devolvidos. O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a prorrogar os prazos de integralização caso as circunstâncias justifiquem a prorrogação de tais prazos. Em caso de subscrição insuficiente ao aumento ora aprovado, o Conselho de Administração está autorizado a prorrogar o prazo de subscrição caso haja perspectiva de subscrição futura das ações ora emitidas. Em não havendo esta possibilidade, nova assembleia geral deverá ser convocada para deliberar sobre a questão; (iii) considerando a deliberação acima, o Capital Social da Companhia passa a ser de R$ 96.500.004,69 (noventa e seis milhões, quinhentos mil e quatro reais e sessenta e nove centavos) dividido em 55.810.759 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, e setecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e resta aprovada a alteração do caput do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: *"**Artigo 5°** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$ 96.500.004,69 (noventa e seis milhões, quinhentos mil e quatro reais e sessenta e nove centavos) representado por 55.810.759 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, e setecentos e cinquenta e nove) ações*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

337

ordinárias, nominativas, sem valor nominal". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante os termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas.

MESA:

Presidente:

LUCILA MARIA FURLAN

Secretário:

PEDRO FURLAN U. CAVALCANTI

ACIONISTAS:

F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

LUCILA MARIA FURLAN

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

333

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2013

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações	Assinaturas
F&F Participações S.A.	27.321.938	
Pedro Furlan U. Cavalcanti	-	
Lucila Maria Furlan	2.699.405	
Total	30.021.344	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

334

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
NIRE No. 51300008441
CNPJ No. 08.401.835/0001-65
Inscrição Estadual No. 13.327.830-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de Junho de 2013, às 10:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Attilio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo – Caixa Postal 1064, CEP 78890-000 – Sorriso - MT. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada a sua convocação, em conformidade com o artigo 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia. **MESA**: Presidente: Sra. Lucila Maria Furlan; e Secretário: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti. **ORDEM DO DIA**: eleição dos diretores da Companhia, nos termos do artigo 10º, alínea *i*, do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES**: Colocados os temas em discussão, o Conselho de Administração da Companhia, de forma unânime elegeu para compor a Diretoria da Companhia, com mandato que se estenderá até a realização da reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2016, para o cargo de Diretor de Produção, o Sr. **DILNEI ECHEVENGUÁ**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 3.935.383, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.397.990-04, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1387, apto: 301, Centro, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, em substituição ao Sr. **CLÓVIS CANZI** cujo mandato venceu em 16/04/2013. Presente a esta reunião o Diretor ora eleito e designado, na forma da lei e do Estatuto Social, tomou imediatamente posse de seu cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e declarou para os fins do disposto no paragrafo 1º do artigo 147 da Lei 6.404/76, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos que o impeça de exercer atividade mercantil. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no próprio livro.

Sorriso, 05 de Junho de 2013.

MESA:

Presidente: Secretário:

LUCILA MARIA FURLAN

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

335

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, as firmas de: CECILA MARIA FURLAN e PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.
Em Testº _____ da verdade.

1073AA053813

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
SILVIO JOSÉ DOS REIS
2º Substituto

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

336

(CONTINUAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2013)

Conselheiros:

11º

LUCILA MARIA FURLAN

11º

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

11º

LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 679 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2543

Reconheço, por semelhança, as firmas de: LUCILA MARIA FURLAN, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA, em documento sem valor economico, dou fé.
São Paulo, 03 de outubro de 2013.
Em Testº_____da verdade.

SELO(S): 1 - 12,75 Cód. [20102809155200000007081]

FIRMA 1
1073AA44046O

FIRMA 2
1073AA053816

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
SILVIO JOSÉ DOS REIS
2º Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2013 SOB Nº: 20131225235
Protocolo: 13/122523-5, DE 08/10/2013.
Empresa: 51 3 0000844 1
NIRE - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. NARJARA BAIRROS
SECRETÁRIA GERAL

1727783

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

337

[illegible] BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

[illegible]

[illegible]

[illegible] Nº [illegible]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos oito dias do mês de abril de 2015, às 15:00 horas, na sede da Companhia localizada na Rodovia Velho Eduardo, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal [illegible], na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. **MESA**: Presidente: Pedro [illegible]; Secretário: [illegible]. **ORDEM DO DIA**: (a) [illegible] pela Companhia; (b) a prestação de garantia real pela Companhia, nos termos do artigo [illegible] da Lei nº 6.404/76, em favor do Banco [illegible] S.A.; e (c) autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. **DELIBERAÇÕES**: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram: (a) a contratação pela Companhia de operação de financiamento junto ao Banco [illegible] S.A., no valor de R$ [illegible], com vencimento em [illegible] de [illegible] de 2016, com taxa de juros [illegible] ao ano, [illegible] ("Financiamento"); (b) a prestação pela Companhia de garantia real, mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, oriundos de contratos de venda de pescados celebrados pela Companhia com [illegible] ("Cessão Fiduciária"), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito do Financiamento, incluindo, sem limitação, o pagamento do principal, juros, encargos moratórios, multas, despesas, custas, honorários advocatícios e demais encargos contratuais ou legais, bem como todas as despesas incorridas pelo Banco [illegible] S.A. para a formalização, manutenção, execução e excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e o Banco [illegible] S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo que a Cessão Fiduciária deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [illegible], Estado de [illegible], e junto à [illegible], Estado de [illegible], conforme aplicável; e (c) a outorga, pelos diretores da Companhia, de todos e quaisquer documentos, inclusive aditamentos, procurações, declarações de desembolso, contratos, notificações e instrumentos de cessão, necessários à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, bem como a prática de todos os demais atos necessários à implementação das deliberações acima. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral, para a qual foi convocado o Sr. PEDRO [illegible], administrador de empresas, casado sob o regime [illegible], portador da Cédula de Identidade RG nº [illegible] SSP/[illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade de [illegible], Estado de [illegible], na Rua [illegible], nº [illegible], Bairro [illegible], CEP [illegible], para o cargo de Diretor-Presidente, e o Sr. [illegible], [illegible], [illegible], portador da Cédula de Identidade RG nº [illegible] SSP/[illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade de [illegible], Estado de [illegible], na Rua [illegible], nº [illegible], Bairro [illegible], CEP [illegible], para o cargo de Diretor sem Designação Específica.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

338

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2013 SOB Nº 20130524501
Protocolo: 130524501-0 DE 25/04/2013
Empresa: 51 3 0000844 1
NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.
NARJARA BARROS
SECRETARIO GERAL
1501332

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

339

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
CNPJ/MF n°. 08.401.835/0001-65
NIRE n°. 51300008441
Inscrição Estadual n°. 13.327.830-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2012, com primeira chamada às 09:00 horas, e realização da Assembleia em segunda chamada às 12:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo - Caixa Postal 1064 - CEP 78890-000 - Sorriso - MT. **CONVOCAÇÃO:** Convocações devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 23/10, 24/10, 25/10, bem como no Jornal Folha do Estado nos dias 24/10, 25/10, 26/10, sendo tais datas referentes ao ano de 2012, em consonância com os artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/76. Fica dispensada a publicação dos documentos da administração foram, em consonância com o artigo 294, II, da Lei n° 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de 47,86% (quarenta e sete por cento e oitenta e seis centésimos) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA**: Presidente: Sra. Lucila Maria Furlan; e Secretário: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti. **ORDEM DO DIA**: (i) retificar de erro tipográfico no boletim de subscrição referente ao aumento de capital aprovado em 16 de abril de 2010; (ii) aumento de capital da companhia além do limite autorizado mediante a emissão de novas ações ordinárias; (iii) alteração do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, se aprovado o aumento de capital proposto. **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Primeiramente, foram colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, as quais foram deliberadas pela unanimidade dos presentes, da seguinte forma: (i) ficou aprovada a retificação de erro tipográfico no boletim de subscrição da acionista Lucila Maria Furlan de 17 de janeiro de 2012, referente ao aumento de capital realizado em 16 de abril de 2010, no qual constou uma ação a maior à quantidade correta de ações subscritas, de forma que o número correto de ações subscritas em referido boletim é de 2036 (duas mil e trinta e seis) ações; (ii) Considerando o fato do Capital Social da Companhia estar totalmente subscrito e integralizado, e a necessidade de captação de recursos para a realização dos negócios futuros da Companhia, ficou aprovado aumento do capital social da Companhia, além do limite do capital autorizado, mediante a emissão de 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço unitário de emissão fica fixado em R$2,00 (dois reais), perfazendo assim um aumento de capital de R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). Fica garantido aos atuais acionistas o direito de preferência na subscrição destas novas ações. Referido direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial previsto no artigo 171, §4° da Lei 6.404/76, contado desta ata, e neste mesmo prazo deverá haver a integralização das ações subscritas. Transcorrido o prazo para o exercício do direito de preferência, os acionistas em igualdade de direitos com terceiros poderão subscrever e integralizar as ações ora emitidas dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias, devendo sua integralização ocorrer dentro deste novo prazo. As subscrições

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

deverão ocorrer através da assinatura do competente boletim de subscrição a ser entregue na sede da Companhia, nele também constando quantas ações o subscritor deseja subscrever, incluindo reserva de sobras quanto àquelas eventualmente não subscritas por acionistas que deixaram de exercer integralmente seus direitos de preferência. Havendo excesso de subscrição as ações disponíveis serão divididas igualmente entre os interessados, e eventuais excessos de valores de integralização já transferidos à Companhia serão devolvidos. O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a prorrogar os prazos de integralização caso as circunstâncias justifiquem a prorrogação de tais prazos. Em caso de subscrição insuficiente ao aumento ora aprovado, o Conselho de Administração está autorizado a prorrogar o prazo de subscrição caso haja perspectiva de subscrição futura das ações ora emitidas. Em não havendo esta possibilidade, nova assembleia geral deverá ser convocada para deliberar sobre a questão; (iii) considerando a deliberação acima, o Capital Social da Companhia passa a ser de R$90.000.001,53 (noventa milhões, um real e cinquenta e três centavos), dividido em 50.337.017 (cinquenta milhões, trezentas e trinta e sete mil e dezessete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e resta aprovada a alteração do caput do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "***Artigo 5°*** *O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$90.000.001,53 (noventa milhões, um real e cinquenta e três centavos), representado por 50.337.017 (cinquenta milhões, trezentas e trinta e sete mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal*". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante os termos do artigo 130 da Lei n° 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas.

MESA:

Presidente:

LUCILA MARIA FURLAN

Secretário:

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

ACIONISTAS:

F&L PARTICIPAÇÕES S.A.

LUCILA MARIA FURLAN

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO — Bel. Aldegar Fiori
Reconheço por semelhança a firma de (1) OLIVER FONTANA, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 01 de novembro de 2012.
Em Testº ____ da verdade.
Cód. 1202274651608070002787
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 4,00

1034AA353979

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

341

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
FERNANDO APARECIDO PIRES FERNANDEZ
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 01 de novembro de 2012.

Em Testº _____ da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE: [illegible]

Colégio Notarial do Brasil
FIRMAS
1073AA04813[illegible]

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
SERGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2012 SOB Nº: 20121163075
Protocolo: 12/116307-5, DE 06/11/2012
Empresa:51 3 0000844 1
KATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
1420004

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
FERNANDO APARECIDO PIRES FERNANDEZ
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 01 de novembro de 2012.

Em Testº _____ da verdade.

Colégio Notarial do Brasil
FIRMAS
1073AA048135

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
SERGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 01 de novembro de 2012.

Em Testº _____ da verdade.

Colégio Notarial do Brasil
FIRMAS
1073AA048136

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
SERGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

347

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTREORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acionista	Nº de ações ordinárias	Nº de votos
Lucila Maria Furlan	--2.699.404--	--2.699.404--
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	--1--	--1--
F&F Participações S.A.	--7.429.023--	--7.429.023--
Luiz Felipe Fontana Lisboa	--800.000--	--800.000--
Total	**--10.928.428--**	**--10.928.428--**

São Paulo, 01 de novembro de 2012.

Autenticação da Mesa:

Lucila Maria Furlan
Presidente

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Secretário

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
FERNANDO APARECIDO PIRES FERNANDEZ
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Furtado, 879 Santa Cecília Capital - SP - (11) 3667-2642
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI e LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 01 de novembro de 2012.
Em Testº da verdade.
Selo: 2 RM 8,00 DAM. 1220622A3164746080933991
OFICIALATO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUB. DE SANTA CECÍLIA
FIRMAS
1473A0048134

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
SERGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

343

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012, com primeira chamada às 9:00 horas, e realização da Assembleia em segunda chamada às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo - Caixa Postal 1064 - CEP 78890-000 - Sorriso - MT. **CONVOCAÇÃO E ANÚNCIOS:** Convocações e anúncios devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 25/04, 26/04, 27/04, 01/06, 04/06 e 05/06 bem como no Jornal Folha do Estado nos dias 26/04, 27/04, 28/04, 02/06, 03 e 04/06, e 05/06, sendo tais datas referentes ao ano de 2012, em consonância com os artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/76. Fica dispensada a publicação dos documentos da administração foram, em consonância com o artigo 294, II, da Lei nº 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de 47,86% (quarenta e sete por cento e oitenta e seis centésimos) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA**: Presidente: Sra. Lucila Maria Furlan; e Secretário: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: (i) as contas dos administradores e demonstrações financeiras; (ii) eleição de membros do Conselho de Administração; (iii) fixação da remuneração global anual dos Administradores; e (iv) ratificação do montante de ações emitidas e subscritas e consequente ratificação do quadro de acionistas da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Primeiramente, foram colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, as quais foram deliberadas pela unanimidade dos presentes, da seguinte forma: (i) Foram discutidas e aprovadas as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2011, juntamente com o relatório da Administração e o parecer dos auditores. Adicionalmente, após verificadas as demonstrações financeiras da Companhia, constatou-se que não houve lucro líquido no exercício; (ii) Em vista da necessidade de eleição de novos membros do Conselho de Administração por força do fim do mandato de seus atuais membros, ficam eleitos como membros do Conselho de Administração a Sra. LUCILA MARIA FURLAN, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na Rua Piauí, 1.234, apartamento 9, na cidade e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

Estado de São Paulo, CEP 01244-00, o Sr. PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 28.329.042-0 SSP-SP e CPF/MF n° 295.095.618-05, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 67, apartamento 131, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01240-010, e o Sr. LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n° 46.090.747-5 e do CPF/MF n° 317.295.878-79, residente e domiciliado na Alameda Samoa, 222, Tamboré 3, Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06563-06 cujos mandatos se estenderão até a Assembleia Geral Ordinária que vier a tomar as contas do exercício de 2013. Presente nesta Assembleia os membros do Conselho de Administração eleitos acima, tomaram posse imediatamente nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração, declarando ainda, para os fins do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando impedidos para o exercício de atividade mercantil. (iii) Fixaram o valor de remuneração global anual da Diretoria em até R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), distribuídos entre os diretores conforme deliberação a ser tomada pelo Conselho de Administração da Companhia. Quanto à remuneração do Conselho de Administração, este nada perceberá. (iv) Em matéria extraordinária, foi deliberado que: (A) fica ratificado que das 2.352.942 (dois milhões, trezentas e cinqüenta e duas mil, novecentas e quarenta e duas) ações emitidas pela Companhia na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31/03/2009, 1.985.295 (um milhão, novecentas e oitenta e cinco mil, duzentas e noventa e cinco) ações foram subscritas em mesma data, conforme o boletim de subscrição anexo à ata daquela Assembléia Geral e o saldo de 367.647 (trezentas e sessenta e sete mil, seiscentas e quarenta e sete) ações foi subscrito em 07/08/2009, concomitantemente com a realização da Assembléia Geral Extraordinária desta mesma data, pelos acionistas Lucila Maria Furlan e Mauro Mendes Ferreira, e o à época acionista José Augusto Lima de Sá, que subscreveram respectivamente 184.344 (cento e oitenta e quatro mil, trezentas e quarenta e quatro), 129.145 (cento e vinte nove mil, cento e quarenta e cinco) e 54.158 (cinqüenta e quatro mil, cento e cinqüenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal; (B) fica ratificado que as 1.463.113 (um milhão, quatrocentas e sessenta e três mil, cento e treze) ações emitidas pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, em reunião realizada em 18/12/2009 as 08:00 horas, e confirmadas pela Assembléia Geral de mesma data, foram integralmente subscritas pelo então acionista Al Yasra Investment Company em 18/12/2009, ao valor de R$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por ação, totalizando R$2.560.447,75 (dois milhões quinhentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos); (C) fica retificado e ratificado que na Assembléia Geral realizada em 18/12/2009, além da confirmação de emissão de ações

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

pelo Conselho de Administração conforme item "B", acima, foram emitidas uma quantidade adicional de 5.729.756 (cinco milhões, setecentas e vinte e nove mil, setecentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao invés do montante de 5.714.286 (cinco milhões, setecentas e quatorze mil, duzentas e oitenta e seis) ações, constante da respectiva ata. Ratifica-se ainda que tais ações foram subscritas pelos então acionistas José Augusto Lima de Sá, que subscreveu 114.000 (cento e quatorze mil) ações, Bimetal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., que subscreveu 285.715 (duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e quinze) ações (o boletim de subscrição firmado pelo acionista Mauro Mendes Ferreira foi, na verdade, firmado pelo mesmo na qualidade de representante da Bimetal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.), e pelos acionistas Gilberto Meireles Xandó Baptista, que subscreveu 68.572 (sessenta e oito mil, quinhentas e setenta e duas) ações, Vibeca International Anstalt, que subscreveu 2.616.218 (dois milhões seiscentas e dezesseis mil, duzentas e dezoito) ações, Antonio Francisco Álvares Florence, que subscreveu 01 (uma) ação, B1 Holding GMBH, que subscreveu 1.736.580 (um milhão setecentas e trinta e seis mil quinhentas e oitenta) ações, Tammo Nikolas Schlottke, que subscreveu 408.670 (quatrocentas e oito mil seiscentas e setenta) ações e José Eduardo Lima de Sá, que subscreveu 500.000 (quinhentas mil) ações. Ainda sobre este tema, ficou retificado os seguintes erros tipográficos, sendo eles: os boletins de subscrição do então acionista José Augusto Lima de Sá e dos acionistas Vibeca International Anstalt e Antonio Francisco Álvares Florence se referem à emissão das ações feitas pela Assembléia Geral, e não pelo Conselho de Administração, e os boletins de subscrição dos acionistas B1 Holding GMBH e Tammo Nikolas Schlottke se referem à emissão das ações feitas pela Assembléia Geral de 18/12/2009 e não pela Assembléia Geral de 16/04/2010. Ainda, ficou aprovado naquela data, e ratificado agora, o cancelamento do boletim de subscrição apresentado pela acionista Carla Maria Carvalho Fontana por ser fruto de erro; (D) fica retificado e ratificado que na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16/04/2010, os acionistas aprovaram um aumento de capital social mediante emissão de ações, e não um limite de capital social autorizado. Fica também retificado e ratificado que o valor de tal aumento de capital é de R$7.972.928,00 (sete milhões novecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais), e não de R$7.999.999,00 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Fica também ratificado que tal aumento se dá mediante a emissão de 3.986.464 (três milhões, novecentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao valor unitário de R$2,00 (dois reais), as quais deveriam ser subscritas até 31/12/2011. Destas, foram subscritas no ano de 2010, a quantidade de 2.843.565 (dois milhões, oitocentas e quarenta e três mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações pelos acionistas B1 Holding GMBH, Tammo Nikolas Schlottke, Peter Paul Marxer, Dr. Christoph Leon,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

346

Dra. Mattina Leon e Luiz Felipe Fontana, os quais subscreveram respectivamente 763.420 (setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e vinte), 179.308 (cento e setenta e nove mil, trezentas e oito mil), 427.644 (quatrocentas e vinte e sete mil, seiscentas e quarenta e quatro), 125.000 (cento e vinte e cinco mil), 125.000 (cento e vinte e cinco mil) e 1.223.193 (um milhão, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e três) ações, conforme os respectivos boletins de subscrição, ficando sanados os erros tipográficos encontrados nestes mesmos boletins de subscrição. Já durante o ano de 2011, o saldo de 1.142.899 (um milhão, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e noventa e nove) ações foi subscrito em sua totalidade pelas acionistas Carla Maria Carvalho Fontana e Lucila Maria Furlan, as quais subscreveram, respectivamente, 571.450 (quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta) e 571.449 (quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Como conseqüência das retificações e ratificações acima, fica consequentemente retificado e ratificado que o capital social da Companhia é de R$35.000.001,53 (trinta e cinco milhões, um real e cinquenta e três centavos), representado por 22.837.017 (vinte e duas milhões, oitocentas e trinta e sete mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia. Reitera-se, por derradeiro, que as retificações e ratificações acima não implicam em redução do capital social da Companhia, nem em alteração dos direitos adquiridos dos seus acionistas ou terceiros, representando, neste sentido, uma mera clarificação dos registros societários desta Companhia. Ainda assim, nos termos acima, fica retificado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo a expressão correta do capital social, o qual se encontrava R$1,50 (um real e cinquenta centavos) a menor, e ações que se encontravam 1.811.258 (um milhão, oitocentas e onze mil, duzentas e cinquenta e oito) a menor, passando o Artigo 5º a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$35.000.001,53 (trinta e cinco milhões, um real e cinquenta e três centavos), representado por 22.837.017 (vinte e dois milhões, oitocentas e trinta e sete mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.". Ainda em consonância com as deliberações acima, e com os registros de transferência de ações da Companhia, fica ratificado o quadro societário atual da Companhia na forma de Anexo I desta Ata, ficando também aprovada a retificação dos livros societários da Companhia, se necessário, para que os mesmos refliram as deliberações aprovadas nesta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante os termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

MESA:

Presidente:

LUCILA MARIA FURLAN

11º Secretário:

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

ACIONISTAS:

F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

LUCILA MARIA FURLAN

LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
p.p. Luiz Felipe Fontana Lisboa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2012 SOB Nº: 20120584460
Protocolo: 12/086446-0, DE 31/07/2012
Empresa:51 3 0000844 1
MATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1749143

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2012.
Em Test[illegible] da verdade.

Selo: R$ 8,00 Cód. [20083934164954000167819]

FIRMA 2
1073AA045891
2º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: LUCILA MARIA FURLAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2012.
Em Test[illegible] da verdade.

Selo: R$ 8,00 Cód. [20083934164952100097684]

FIRMA 1
1073AA045890
2º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2012.
Em Test[illegible] da verdade.

Selo: R$ 12,00 Cód. [20083934164954000973997]

FIRMA 2
1073AA045892
2º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

348

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2012

QUADRO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA		
ACIONISTA	**AÇÕES**	**%**
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	01	--0,00--
F&F Participações Societárias Ltda.	4.015.706	--17,58--
Lucila Maria Furlan	2.699.404	--11,82--
Carla Maria Carvalho Fontana	3.413.317	--14,95--
Gilberto Meireles Xandó Baptista	68.572	--0,30--
Vibeca International Anstalt	3.109.469	--13,62--
Bimetal Participações Ltda.	2.510.448	--10,99--
Ahmed AlSager	1.463.133	--6,41--
José Eduardo Lima de Sá	991.365	--4,34--
B1 Holding Gmbh	2.500.000	--10,95--
Tammo Nikolas Schlottke	587.978	--2,57--
Luiz Felipe Fontana Lisboa	800.000	--3,50--
Peter Paul Marxer	427.644	--1,87--
Christoph Leon	125.000	--0,55--
Mattina Leon	125.000	--0,55--
TOTAL DE AÇÕES EMITIDAS	**22.837.017**	**--100--**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

349

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: 22 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Folha do Estado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2012. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** Publicações prévias referentes ao exercício encerrado aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2010, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso bem como no Jornal Folha do Estado nos dias 29 do mês de dezembro do ano de 2011. Fica dispensada a publicação dos anúncios de que trata o art. 133, da Lei nº 6.404/76, nos termos do art. o art. 133, §5º, da mesma lei. **PRESENÇAS:** Acionistas titulares de 34,94% (trinta e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti. Secretário: Sr. Clovis Canzi. **ORDEM DO DIA:** Discussão e aprovação extemporânea das contas da Administração referentes ao exercício social encerrado aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2010. **DELIBERAÇÕES**: Colocado em votação a matéria integrante da Ordem do Dia, os acionistas presentes por unanimidade de votos aprovaram as contas da Administração relativas ao exercício social encerrado aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2010. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes.

2.º OFÍCIO SORRISO

MESA:

2.º OFÍCIO SORRISO

PRESIDENTE: **SECRETÁRIO:**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti **Clóvis Canzi**

2º OFÍCIO SORRISO-MT

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

350

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Sete, 1200 - Centro - Cx. Postal 62 - Cep. 78.890-000 - Fone: (66)

Reconheco por verdadeira a firma de: JEZER CUPLAK JUNIOR DAMALOSETT (39037).
Teraa: 401543 LOUIS CARZI (32271), Teraa: 401550

Selo:ABd -71932 Cod.: 22
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos Juliana Selo:ABd -71553 Cod.: 27

Sorriso-MT, 23 de fevereiro de 2012 Ls:58,35 Rs 8,00

Jordana Bergmann de Mello
Escrevente
CPF: 057.055.[illegible]

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

(Continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2012)

Acionistas presentes:

F&F Participações Societárias Ltda.
p.p. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti

Lucila Maria Furlan
p.p. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti

Carla Maria Carvalho Fontana
p.p. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti

Luiz Felipe Fontana Lisboa
p.p. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2012 SOB Nº: 20120336456
Protocolo: 12/033645-6 DE 14/03/2012
Empresa: 51 3 0000844 1
NATIV-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO
1229563

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabeliã: Benedita Abadia da Silva - Rua Brasil, 1000 - Centro - Cx. Postal 01 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-1500
Reconheço ser verdadeira a firma de PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI (39057).
Termo: 401753 Selo: 1660 71835 Cod.: 22
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos Juliana
Sorriso-MT, 27 de fevereiro de 2012 11:51:55 R$ 9,00
Juliana Bergmann de Mello
Escrevente
CPF: 007.065.xxx-52

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714282939600000082633687
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714282939600000082633687
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:35

352

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2010, às 10:00 horas, na sede da Companhia na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo - Caixa Postal 1064 - CEP 78890-000 - Sorriso - MT. **CONVOCAÇÃO E ANÚNCIOS**: A convocação e anúncios são dispensados nos termos dos artigos 124 § 4º e 133 § 4º, da Lei nº 6.404/76, diante da presença e anuência dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, alguns dos quais representados por meio de procuração protocolar, conforme permissivo do artigo 126 § 2º, da Lei nº 6.404/76, e conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA**: Presidente: Sr. Antonio Francisco Álvares Florence; e Secretário: Sr. José Augusto Lima de Sá. **ORDEM DO DIA**: **Em Matéria Extraordinária:**, (i) Apresentação de renúncia da Conselheira Carla Maria Fontana Carvalho à sua cadeira no Conselho de Administração da Companhia, (ii) Eleição de Novos Membro do Conselho de Administração, (iii) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que trata do Capital Social da Companhia, (iv) Cessão de Direitos de Ações do Acionista José Augusto Lima de Sá para empresa de sua propriedade, a **Fratres Administração de Bens, Participações e Assessoria Empresarial Ltda.** e (v) Outros assuntos de interesse da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR MAIORIA**: (i) Apresentada a Carta de Renúncia da Conselheira Carla Maria Fontana Carvalho, foi ela aceita, não fazendo mais parte do Conselho de Administração da Companhia a partir da presente data; (ii) Colocado o tema em discussão, foram propostos e aceitos os nomes do Sr. **Luiz Felipe Fontana Lisboa**, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Alameda Samoa, 222, Tamboré 3, Santana do Parnaíba, portador do RG nº 46.090.747-5 e do CPF nº 317.295.878-79, Estado de São Paulo, CEP 06563-065 e do Sr. **Martin Böhler**, austríaco, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Esteplatz 4/17, 1030, Viena, Áustria, passando a fazer parte do Conselho de Administração da Companhia a partir desta data, tomando posse na presente Assembléia. Fica o Conselho de Administração assim composto: (a) **JOSÉ AUGUSTO LIMA DE SA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 4.386.078 SSP/SP e do CPF/MF nº 896.280.718-15, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide, 932, 11º andar, CEP 01409-000, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Presidente); (b) **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Piauí, 1.234, apto. 09, CEP 01244-001, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.987.386-1 SSP-SP e do CPF/MF nº 680.567.538-34 (Vice-Presidente); (c) **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 28.329.042-0 SSP-SP e do CPF/MF nº. 295.025.618-05, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 67, apto. 131, CEP 01240-010, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (d) **PIERRE YVON CHARLES DOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador do RNE: V278196-K e do CPF/MF nº 824.076.140-20, domiciliado na 1, impasse des Galets, Pors Ar Vag, 29550 – Plomodiern, doravante denominado "Pierre"; (e) **LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA**, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Alameda Samoa, 222, Tamboré 3, Santana do Parnaíba, portador do RG nº 46.090.747-5 e do CPF nº 317.295.878-79, Estado de São Paulo, CEP 06563-065; (f) **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do R.G. nº 1.426.803/GO e do CPF/MF nº 304.362.301-00, residente e domiciliado na Alameda Santa Inês, casa 01, Condomínio Vale Felice, Jardim Tália, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 7806-030; (g) **MARTIN BÖHLER**, austríaco, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Esteplatz

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714283685800000082633688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283685800000082633688
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:38

353

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010

4/17, 1030, Viena, Áustria; (h) **ANTONIO FRANCISCO ÁLVARES FLORENCE,** brasileiro, divorciado, advogado, residente em São Paulo-SP, com escritório à Rua Ceará nº 124, CEP 01243-010, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.529.454 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.812.738-72 e (i) **GILBERTO MEIRELLES XANDÓ BAPTISTA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Filomena Blois Rizzo, 195, Parque dos Príncipes, CEP 05396-050, São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.980.310-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.973.728-28.; (iii) A Companhia a tem um capital social autorizado de R$ 35.000.000,03 (trinta e cinco milhões e três centavos), restando aprovada a alteração ao Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 5º**. O Capital Social da Companhia autorizado é de R$ 35.000.000,03 (trinta e cinco milhões de reais e três centavos), sendo subscritos e integralizados R$ 31.359.414,71 (trinta e um milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), dividido em 21.025.759 (vinte e um milhões, vinte e cinco mil, setecentas e cinqüenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§1º**. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **§2º**. A emissão e integralização das ações correspondentes a R$ 3.640.585,32 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com valor, por ação, a ser proposto pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembléia Geral, dar-se á preferencialmente até a próxima Assembléia Geral Ordinária.; (iv) Comunicada e aprovada a Cessão de Direitos de 282.786 (duzentas e oitenta e duas mil setecentas e oitenta e seis) ações do Acionista José Augusto Lima de Sá para empresa de sua propriedade, a **Fratres Administração de Bens, Participações e Assessoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.813.190/0001-10, com endereço na Rua Peixoto Gomide, 932, CEP 01409-000, São Paulo/SP, procedendo-se assim o competente Termo de Transferência e inclusão no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e (v) Nos termos do item 28.3.13 do acordo de acionistas de 01 de julho de 2010, fica o Conselho de Administração autorizado a aprovar operação de crédito com instituição financeira nacional ou estrangeira, até o montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) com oneração dos ativos da Companhia e oferecimento de garantias suplementares pelos acionistas na proporção de sua participação no capital social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante os termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas.

MESA:

Presidente: _____
Antonio Francisco Álvares Florence

Secretário: _____
José Augusto Lima de Sá

NATIV
Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714283685800000082633688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283685800000082633688
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:38

354

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010

ACIONISTAS:

LUCILA MARIA FURLAN

JOSÉ AUGUSTO LIMA DE SÁ

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

PIERJAN SARL
PP. JOSÉ AUGUSTO LIMA DE SÁ

PIERRE YVON CHARLES DOUX
PP. JOSÉ AUGUSTO LIMA DE SÁ

F&F PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
LUCILA MARIA FURLAN

VIBECA INTERNATIONAL ANSTALT
PP. ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE

ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE

BI HOLDING GMBH
PP. ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE

TAMMO NIKOLAS SCHLOTTKE
PP. ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE

LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA

CARLA MARIA FONTANA CARVALHO
PP. LUIZ FELIPE FONTANA LISBOA

JOSÉ EDUARDO LIMA DE SÁ

MARTIN BÖHLER
PP. ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE

NATIV
Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:25
Número do documento: 22051714283685800000082633688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283685800000082633688
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:38

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000008633990
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000008633990
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 11:28:44

Num. 85126718 - Pág. 1

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

CNPJ/MF nº. 08.401.835/0001-65
NIRE nº. 51300008441
Inscrição Estadual nº. 13.327.830-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES CONSOLIDADO	
ACIONISTA	**Nº de ações**
F&F Participações Societárias Ltda.	2.909.532
Lucila Maria Furlan	2.136.955
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1
José Augusto Lima de Sá	1.429.846
Fratres Administração de Bens, Participações e Assessoria Empresarial Ltda.	282.786
Pierjan Sarl	499.999
Pierre Yvon Charles Doux	1
Vibeca International Anstalt	2.616.218
Antonio Francisco Alvares Florence	495.106
Bimetal Participações Ltda.	2.510.447
Mauro Mendes Ferreira	1
José Eduardo Lima de Sá	989.511
Al Yasra Investment Company	1.463.113
Gilberto Meireles Xandó Baptista	68.572
B1 Holding GMBH	2.499.999
Martin Böhler	1
Tammo Nikolas Schlottke	587.978
Carla Maria Carvalho Fontana	1.312.500
Luiz Felipe Fontana Lisboa	1.223.193

Sorriso, 07 de outubro de 2010.

Presidente: _____

ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE

Secretário: _____

JOSÉ AUGUSTO LIMA DE SÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2010 SOB Nº: 20101080417
Protocolo: 10/108041-7, DE 17/12/2010
Empresa:51 3 0000844 1
NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1031876

356

(ANEXO À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010)

ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas leis e usos do comércio.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Avenida Attílio Fontana, 471 Loteamento Industrial Novo Tempo, CEP 78890-000, podendo, por decisão da Diretoria, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo território nacional ou no exterior respeitada as disposições legais aplicáveis e disciplina deste Estatuto.

Artigo 3º. A Companhia terá duração indeterminada.

Artigo 4º. A Companhia tem por objetivo desenvolver as seguintes atividades:

(a) a reprodução, criação e engorda de organismos aquáticos em aqüicultura;

(b) o abate de organismos aquáticos e o seu beneficiamento, transformação, processamento e industrialização;

(c) a fabricação de derivados e conservados de organismos aquáticos por qualquer método;

(d) a armazenagem, o transporte e a comercialização atacadista e varejista de alevinos, peixes e outros organismos aquáticos e seus derivados no mercado interno e externo;

(e) serviços relacionados a criação e engorda de peixes, alevinos e outros organismos aquáticos;

(f) produção e comercialização de insumos para produção de pescados e organismos aquáticos;

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

(g) desenvolvimento de parcerias para a consecução dos objetivos sociais;

(h) a importação e exportação; e

(i) participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia autorizado é de R$ 35.000.000,03 (trinta e cinco milhões de reais e três centavos), sendo subscritos e integralizados R$ 31.359.414,71 (trinta e um milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), dividido em 21.025.759 (vinte e uma milhões, vinte e cinco mil, setecentas e cinqüenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§2º. A emissão e integralização das ações correspondentes a R$ 3.640.585,32 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com valor, por ação, a ser proposto pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembléia Geral, dar-se á preferencialmente até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 6º. Os acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sidos devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral de Acionistas conforme o caso deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembléia Geral de Acionistas, respeitadas as respectivas competências.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho de Administração da Companhia é composto por até 09 (nove) membros, pessoas físicas, acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º. Anualmente, o Conselho de Administração designará entre seus membros aqueles que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§2º. Os Conselheiros tomarão posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§3º. Qualquer dos integrantes do Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, ser destituído pela Assembléia Geral de Acionistas, independentemente de qualquer justificativa.

§4º. A Assembléia Geral de Acionistas, que eleger os Conselheiros, deverá estabelecer a remuneração global anual do Conselho de Administração e da Diretoria, e o Conselho de Administração estabelecerá os critérios para repartição das verbas entre o Conselho de Administração e a Diretoria.

§5º. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º. Os avisos de convocação de cada reunião do Conselho de Administração devem constar a data, hora, local e a agenda da reunião, serão enviados aos Conselheiros por carta protocolada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de reunião. Tais avisos podem ser dispensados, por decisão unânime dos Conselheiros, se todos estiverem presentes às reuniões.

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

§2º. O Conselho de Administração será considerado regularmente instalado, (i) em primeira convocação, com a presença de todos os membros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, ¾ (três quartos) de seus membros.

§3º. As deliberações do Conselho de Administração sobre qualquer matéria dependerão, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos membros presentes do Conselho de Administração.

§4º. Qualquer membro do Conselho de Administração pode indicar outro Conselheiro para substituí-lo nas reuniões do Conselho, inclusive com direitos de voto, desde que mediante autorização por escrito, a qual deverá conter a justificativa da ausência e as instruções de votação, devendo ser encaminhada à Companhia por carta, telex, telegrama ou fax, endereçada ao Presidente do Conselho, antes do início da reunião.

§5º. É considerado presente à reunião o Conselheiro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião.

§6º. Os Conselheiros poderão realizar as reuniões sem que todos os Conselheiros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os Conselheiros devem confirmar seus votos por carta ou fax para a sede social no prazo de 3 (três) dias úteis.

§7º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas transcritas em livro próprio, sendo que serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 10. Além de estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, o Conselho de Administração tem os poderes abaixo relacionados, independentemente de autorização prévia de Assembléia Geral:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e fixar as diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas da Companhia;

(b) aprovar Planos de Negócios, Programas de Investimentos e Orçamento, bem como qualquer de suas modificações e atualizações;

(c) convocar a Assembléia Geral de Acionistas, quando julgar conveniente;

(d) propor aumentos de capital para deliberação da Assembléia Geral;

(e) fixar e alterar os limites da remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembléia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados;

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

360

(f) aprovar o Plano Estratégico da Empresa, elaborado pela Diretoria;

(g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Companhia, informar-se sobre contratos celebrados pela Companhia, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

(h) manifestar e aprovar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;

(i) eleger e demitir os diretores, aprovando e definindo suas funções de executivos;

(j) contratar e distratar os auditores independentes da Companhia, cuja atuação é obrigatória;

(k) recomendar à Assembléia Geral de Acionistas a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia;

(l) aprovar previamente a constituição de sociedades controladas ou subsidiarias integrais, bem como a participação em consórcios;

(m) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com acionistas da Companhia ou sociedades coligadas, conforme esse termo está definido no §1° do Artigo 246 combinado com o artigo 116 da Lei n°. 6.404/76;

(n) aprovar planos de benefícios para empregados;

(o) autorizar a Diretoria a comprar, vender ou onerar bens imóveis;

(p) autorizar a Diretoria a contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais e fianças, desde que tal operação envolva quantia equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(q) autorizar a Diretoria a celebrar contrato, compromisso ou compra de bem com valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

(r) autorizar a Diretoria a realizar os atos necessários à abertura e ao encerramento das filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior.

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

Artigo 11. O Presidente do Conselho de Administração terá as funções de convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais. Alternativamente, as reuniões do Conselho de Administração ou Assembléias Gerais poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. O Secretário das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais será qualquer membro do Conselho de Administração, que poderá valer-se da colaboração de advogados para auxiliá-lo em suas funções.

Seção II

DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria da Companhia é composta de 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eles pessoas físicas, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos, substituíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração. Os Diretores serão profissionais tecnicamente capacitados, com experiência nas principais áreas de atuação da Companhia.

§1°. Os Diretores tomarão posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões de Diretoria.

§2°. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 13. O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§1°. O Conselho de Administração poderá decidir sobre a destituição a qualquer momento da Diretoria ou de qualquer Diretor.

§2°. A substituição dos Diretores será feita da seguinte forma:

(a) Nos casos de substituição por vacância no cargo de Diretor Presidente, por qualquer motivo, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído.

(b) Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado entre os Diretores eleitos.

Artigo 14. A Diretoria da Companhia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da Companhia assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, e serão presididas pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão

NATIV Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

362

adotadas pelo consenso dos diretores, e em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 15. Compete à Diretoria da Companhia, na forma a seguir estabelecida, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou deste Estatuto Social, forem conferidos ou estejam sujeitos à aprovação prévia pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral de Acionistas.

§1°. As atribuições da Diretoria da Companhia incluem, mas não se limitam a:

(a) zelar pelo cumprimento da lei e do presente Estatuto Social;

(b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembléia Geral, Reunião do Conselho de Administração e nas reuniões da Diretoria;

(c) administrar, gerir, fiscalizar os negócios da Companhia;

(d) supervisionar a implementação da política comercial, financeira e do planejamento da Companhia;

(e) aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes;

(f) elaborar o Relatório Anual de Administração da Companhia e submetê-lo aos órgãos competentes;

(g) examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretivas que deverão ser observadas por todos os Diretores, e executadas pelo Diretor responsável;

(h) elaborar o plano de negócio, programas de investimentos, orçamento, plano estratégico e planos de benefícios para empregados, e submetê-los aos órgãos competentes;

(i) elaborar modelo de parcerias e conduzir possível negociação e fechamento de alianças estratégicas com outras empresas, e

(j) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios de representação, no território nacional ou no exterior.

(k) executar Plano de Negócios. Programas de Investimento e Orçamento, aprovados pelo Conselho de Administração.

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

363

§2°. O Diretor Presidente terá as seguintes funções:

(a) administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores;

(b) ser responsável pela execução das deliberações da Assembléia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Artigo 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e em suas relações com terceiros, será exercida da forma a seguir estipulada:

§1°. Para a validade dos atos da Companhia, será necessário: (a) a assinatura do Diretor Presidente mais a assinatura de um Diretor sem designação específica ou procurador; ou (b) a assinatura de um Diretor sem designação específica mais a assinatura de um procurador; ou (c) a assinatura de dois procuradores com poderes específicos e delimitados.

§2°. A Companhia poderá ser representada isoladamente ou por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos nos atos relativos a representação da Companhia perante os órgãos fiscalizadores de suas operações.

§3°. A Companhia poderá, na forma do presente Estatuto Social, constituir procuradores para representá-la, isoladamente, no caso de representação judicial ou em defesa dos processos administrativos mediante procuração "ad judicia", compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.

§4°. As procurações outorgadas pela Companhia, exceto aquelas que contiverem cláusula "ad judicia" deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 17. Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente Capítulo IV.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

NATIV
Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

Parágrafo Único. A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19. A Assembléia Geral de Acionistas, convocada consoante a Lei das S.A. e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir.

§1°. A Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor Presidente. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembléia Geral de Acionistas será presidida por um Diretor sem designação específica, e, na sua ausência, por qualquer acionista "ad hoc". O Secretário das Assembléias Gerais de Acionistas será sempre um Diretor sem designação específica, porém, na sua ausência, poderá esse ser qualquer acionista escolhido "ad hoc", ficando facultado ao Secretário se valer da colaboração de advogados para auxiliá-lo em suas funções.

§2°. Nas Assembléias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído.

Artigo 20. Ressalvado o disposto no artigo 136 da Lei 6.404/76, naquilo que não modificado pelo presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco e nulos.

§1°. Além das competências atribuídas por lei, a Assembléia Geral de Acionistas deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) aprovação de planos de opção de compra de ações para administradores, empregados e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;

(b) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;

(c) amortização, resgate ou recompra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; e

(d) abertura e fechamento do capital da Companhia e a emissão, pública ou privada, de quaisquer valores mobiliários, inclusive partes beneficiárias, debêntures ou bônus de subscrição.

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

365

§2º. Além de estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, a Assembléia Geral tem os poderes abaixo relacionados:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e fixar as diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas da Companhia;

(b) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar os livros e papéis da Companhia, informar-se sobre contratos celebrados pela Companhia, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

(c) aprovar aumentos de capital além do capital autorizado;

(d) fixar a quantidade, espécie e classe das ações a serem emitidas, o preço de emissão e condições da subscrição e integralização, e todos os demais detalhes necessários e/ou convenientes para a chamada de capital autorizado;

(e) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;

(f) contratar e distratar os auditores independentes da Companhia;

(g) aprovar previamente a aquisição ou a alienação, pela Companhia de participação societária em qualquer outra sociedade;

(h) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com acionistas controladores da Companhia ou sociedades coligadas, conforme esses termos estão definidos no Artigo 243 combinado com o artigo 116 da Lei nº. 6.404/76;

(i) estabelecer limites do poder de representação dos Administradores, para os atos que importarem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, operações de empréstimos e financiamentos, constituição de garantias, venda, compra ou oneração de ativos, não incluídos no orçamento geral anual aprovado;

(j) aprovar o orçamento anual e outros orçamentos e planos de negócios e suas modificações e atualizações;

(k) fixar e alterar os limites individuais da remuneração dos Administradores, bem como das gratificações e participações, dentro dos limites globais por esta fixados;

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

(l) analisar possibilidades de fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; e

(m) propor a adoção de Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

§3º. Havendo empate na votação das matérias elencadas neste artigo, serão realizadas tantas Assembléias Gerais quantas forem necessárias para solucionar tal impasse, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses.

§4º. Todos os demais assuntos não previstos acima nem na legislação aplicável como sendo de competência exclusiva da Assembléia Geral dos Acionistas, serão sempre deliberados e delegados à Administração da Companhia.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDO

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único. Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

Artigo 22. Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo.

(a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e

(b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda.

Artigo 23. Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% do capital social;

(b) O saldo remanescente ficará a disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente.

Artigo 24. O Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou em menores períodos, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros

NATIV
Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

367

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2010 SOB Nº: 20101080417
Protocolo: 10/108041-7, DE 17/12/2010
Empresa:51 3 0000844 1
NATIV-INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1031874

existentes no último balanço anual ou semestral ou à conta do lucro apurado no mesmo exercício por conta do total a ser distribuído ao término deste, observadas as limitações previstas em lei.

Artigo 25. Poderá a Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo Artigo 20 ou, ainda, em adição aos mesmos.

Artigo 26. As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

Artigo 27. O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembléia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

Artigo 28. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Sorriso, 07 de outubro de 2010.

Presidente: _____
Antonio Francisco Alvares Florence

Secretário: _____
José Augusto Lima de Sá

NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

368

F&F PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº. 07.258.527/0001-60
NIRE nº. 35.219.099.781

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Praça Vilaboim nº 68, unidade 22, Higienópolis, CEP 01241-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CONVOCAÇÃO: Convocações devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 22/08, 23/08, 26/08, bem como no Jornal Diário do Comércio nos dias 22/08, 23,24,25/08 e 26/08, sendo tais datas referentes ao ano de 2014, em consonância com o artigo 124, da Lei nº 6.404/76. PRESENÇA: Acionista titular de 54,05% (cinquenta e quatro por cento), do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. MESA: Presidente: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti e Secretário: Sr. Edson Luiz Moreton. ORDEM DO DIA: (i) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras; e (ii) deliberar acerca da composição da Diretoria da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Foram colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, sendo deliberadas da seguinte forma pela unanimidade dos presentes: (i) foram aprovadas as contas dos Diretores e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, juntamente com o relatório de Administração (ii) os Acionistas debateram sobre a renuncia da Sra. LUCILA MARIA FURLAN do cargo de diretora sem designação específica, efetivada em 01 de maio de 2014, e agradeceram sua dedicação e serviços prestados em prol da Companhia. Considerando ainda a eleição do quadro diretivo da Companhia ocorrida em 26 de junho de 2012, e a renúncia da Sra. Lucila Maria Furlan, no dia 01 de maio de 2014, do cargo de diretora sem designação específica, a unanimidade dos acionistas aprovou a manutenção do atual membro da Diretoria em seu respectivo cargo, ou seja, como Diretor Presidente o Sr. **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti** já anteriormente em seu respectivo cargo, com mandato que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária que vier a tomar as contas do exercício de 2015, e em ato contínuo elegeu para o cargo de Diretor Sem Designação Específica o Sr. **Edson Luiz Moreton**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.911.300.0/SSP-SP, CPF/MF nº 860.021.128-04, residente e domiciliado à Rua Chile, nº 430, CEP 06756-340, Jardim América, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com mandato que se estenderá até o ano de 2017. Presente a esta reunião o Diretor ora eleito e designado, na forma da lei e do Estatuto Social, tomou imediatamente posse de seu cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e declarou para os fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei 6.404/76, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos que o impeça de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

369

(CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2014)

assuntos atinentes à sociedade mercantil. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião e, quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante o disposto no artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

MESA

Presidente:

Secretário:

EDSON LUIZ MORETON

ACIONISTAS

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Alfonso Gagliardo Medina - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de VALOR ECONÔMICO de: EDSON LUIZ MORETON, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 25/09/2014 - 15:08:44
Selo: 6592458A Em Testemunho da verdade.
Total R$ 4,50
RAFAEL OLIVEIRA SILVA - ESCREVENTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Catarina
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 878 - Santa Catarina - Capital - SP - Tel. 9687 2847
Reconheço, por semelhança a firma de(a) TERCEIRO SUBLAM BENDAS CAMILERATI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 29 de setembro de 2014
Em testemunho da verdade.

FIRMA 2
1084AA660769

FIRMA 1
1084AA662198

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVew.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

370

F&F PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº. 07.258.527/0001-60
NIRE nº. 35.219.099.781

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2014

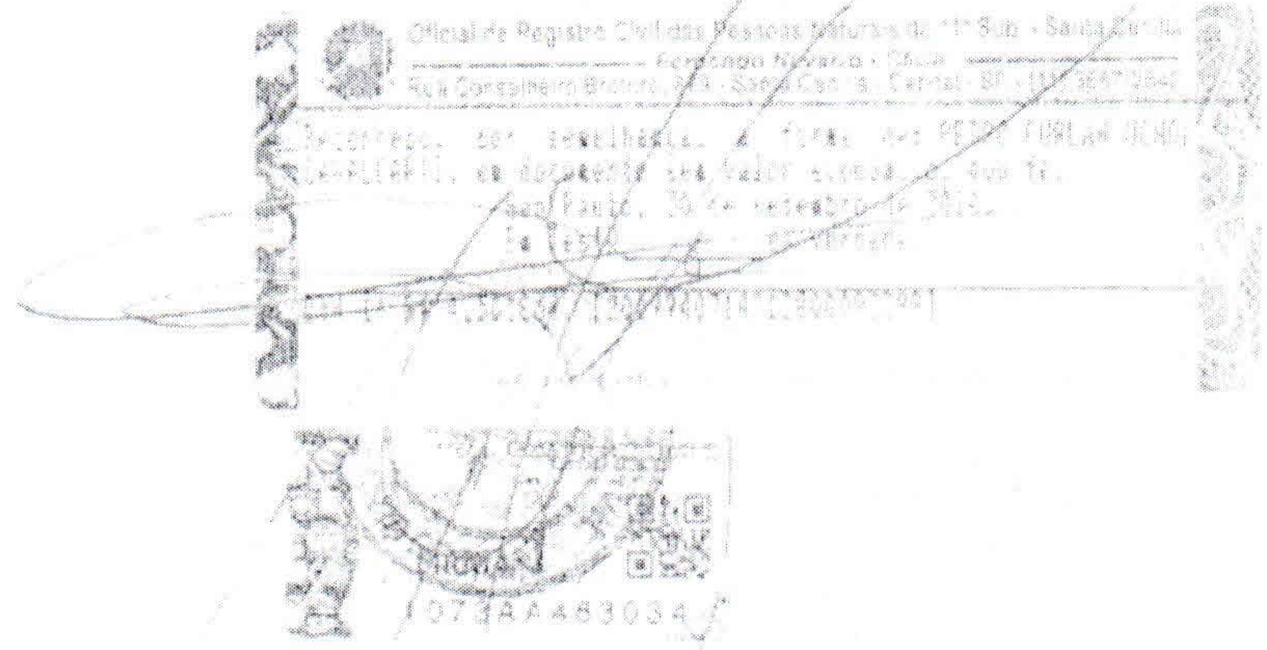

371

F&F PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 07.258.527/0001-60

NIRE 35.300.443.683

TERMO DE POSSE

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 2014, compareceu à sede da **F & F Participações S.A.**, ("Companhia"), localizada à Praça Villaboim nº 68, unidade 22, Higienópolis, CEP 01241-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de tomar posse do cargo de Diretor sem Designação de Companhia, para o qual foi eleito, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas realizada nesta mesma data, a Sr. **EDSON LUIZ MORETON**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.911.309-0/SSP-SP, CPF/MF nº 801.021.128-04, residente e domiciliado à Rua Chile, nº 430, CEP 06756-340, Jardim América, Cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Empossado no cargo, o Diretor ora empossado declara aceitar a eleição e se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, e a receber as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

São Paulo, 25 de agosto de 2014.

EDSON LUIZ MORETON
DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Alberto Spagnuolo Medina - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: EDSON LUIZ MORETON, a qual confere com padrão depositado em cartorio.
São Paulo, 25/09/2014 - 15:00:44
Selo: 5934334 Em testemunho da verdade.
Total R$ 4,50
RAFAEL OLIVEIRA SILVA - ESCREVENTE
FIRMA 1
1084AA582195

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

372

Folha nº

S & T PARTICIPAÇÕES S.A — CNPJ Nº 07.258.527/0001-60 — COMPANHIA FECHADA — EM R$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.013 E 31 DE DEZEMBRO DE 2012

	31.12.13	31.12.12
ATIVO	23.844.225	5.040.423
CIRCULANTE	2	1
Disponibilidade	2	1
Caixa Isento		
Valores Mobiliários	19.157.951	5.040.170
Aplicações Financeiras	19.157.951	5.040.170
Aplicações no mercado aberto	1.119	252
Impostos a Recuperar	1.119	252
Impostos Federais a Compensar		
Créditos Diversos	4.485.153	-
Outros Créditos	4.051.986	-
Adiantamentos a Fornecedores	433.167	
NAO CIRCULANTE	-	-
REALIZAVEL DE LONGO PRAZO	-	-
Investimentos		
Partic Soc. Controlada/Coligada	9.190.461	9.190.461
Partic.Avaliadas p/Equivalência	9.190.461	9.190.461
Imobilizado	2.470	2.470
Equip. de Serviços	2.470	2.470
Permanente	9.192.931	9.192.931
TOTAL DO ATIVO	32.037.156	14.233.354

PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	31.12.13	31.12.12
CIRCULANTE	10.930	14.184
Fornecedores de Serviços	1.102	1.902
Fornecedores	1.102	1.902
Tributos e Contrib. Sociais a Recolher	9.828	12.279
Impostos e contribuições	9.828	12.279
NAO CIRCULANTE	23.539.050	4.900.376
EXIG. A LONGO PRAZO	23.539.050	4.900.376
Credores no País		
PATRIMONIO LIQUIDO	9.198.619	9.198.619
Capital Social Realizado	9.198.619	9.198.619
Capital autorizado		
Reserva de Lucros	88.558	120.176
Reserva de Lucros a Realizar	88.558	120.176
Patrimonio Liquido	9.287.177	9.318.795
TOTAL DO PASSIVO	32.837.156	14.233.354

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2013 e 31/12/2012 — EM R$ 1,00

Fluxo Caixa Atividades Operacionais		
Lucro Antes I Renda e C.Social	(31.617)	150.712
Ajustes do Resultado e	4.116	(2.250)
p/ Disponibilidades		
(+) Resultado Equivalência Patrimonial	-	12.287
(+) Impostos Não Recolhidos	-	(14.537)
(+/-) Outras Entradas / Saidas	4.116	
		6.468.528
(-) Aplicação no Ativo		-
(+) Redução/Realização Circulante	4.485.153	
(+) Redução/Redução Exigível a L. Prazo	(9.636.671)	4.890.483
		11.359.286
Recursos de Acionistas		-
Fluxo de Caixa		6.468.528
Conta Corrente		-
No Investimento		-
No Imobilizado		6.468.528
Redução Liquido de Caixa	14.117.782	5.043.422
TOTAL		
Representado por:		
Caixa e Equivalente no Início	5.040.170	2.748
Caixa e Equivalente no Final	19.157.951	5.040.170
TOTAL DE CAIXA /BANCOS	14.117.782	5.043.422

Demonstração do Resultado do Exercício

Período Encerrado em 31/12/2013 e 31/12/2012

Receita Operacional	-	150.712
Receita Liquida	-	-
Despesas Administrativas	4.240	2.525
Resultado Financeiro	17.810	8.550
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
Resultado Operacional Liquido	31.617	150.712
Despesas Não Operacionais	-	-
Resultado Equivalência Patrimonial	-	-
Resultado Antes do IR e C.Social	31.617	150.712
Provisões de Impostos	-	14.537
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	31.617	136.175

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 31/12/12 - R$ 1,00

Descrição	CAPITAL SOCIAL	TOTAL De Reservas
TOTAIS EM 31.12.2011	10.000	2.701.627
Aumento de Subscrição de Ações	9.188.619	
Aumento de Capital com Reservas	-	
Capital Social	9.198.619	
Transferência para Aumento de Capital	-	-
Resultado Lucros do Exercício	-	136.175
TOTAIS EM 31/12/2012	9.198.619	120.176
Prejuízos/Lucros do Exercício	-	(31.617)
TOTAIS EM 31.12.2013	9.198.619	88.558
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO EM 31.12.2013		9.287.177

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras para o Exercício findo em 31 de Dezembro de 2.013 e 2.012

DANILO TURIANI CAVALCANTI
RG 28.329.042
CPF 286.026.618-79
Diretor Presidente

Osvaldo Vaz - Contador CRC 1PR028295/O-4 "T" SP

Osvaldo Vaz - Contador
CRC-1PR028295/O-4"T"SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

373

Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2° Ofício Extrajudicial

Registro Civil - Pessoas Jurídicas e Naturais - Protestos e Tabelionato

CNPJ - 02.485.076/0001-80

Benedito Abadio da Silva	Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva	Substituto
Alessandro José Vieira - Ana Paula Couto	Escreventes
Dineia Dias Sanches Santos - Dirlete Cristine Schene	Escreventes
Francieli Mayer - Jordana Bergmann de Mello	Escreventes

LIVRO DE PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS PS/250 FOLHA Nº 0094

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatorze, aos nove dias do mês de maio (09-05-2014) neste Município e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante a firma **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta cidade, na Avenida Attilio Fontana nº 471, Distrito Industrial Novo Tempo, inscrita no CNPJ sob nº 08.401.835/0001-65, conforme Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizadas em 07-10-2010, registrados na Jucemat sob nº 20101080417, em 23-12-2010, Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08-04-2013, registrada na Jucemat sob nº 20130524530, em 30-04-2013 e Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05-06-2013, registrada na Jucemat sob nº 20131225235, em 11-10-2013, neste ato representada por seu Diretor Presidente: *Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti*, que declara ser brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 67, aptº 131, Bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo-SP, portador da CNH-SP sob nº 02281416810, CPF-295.025.618-05 e seu Diretor de Produção: *Dilnei Gonçalves Echevenguá*, que declara ser brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Blumenau nº 2.111, aptº 304, Centro, portador da RG-14-R-3.935.383-SESP-SC, CPF-427.397.990-04, identificada como a própria por mim Tabelião conforme os documentos apresentados, do que trato e dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes legais, me foi dito que por este Público Instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **EDSON LUIZ MORETON**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Rua Chile nº 430, Bairro Jardim América, no Município de Taboão da Serra-SP, portador da CNH-SP sob nº 02496647359, CPF-860.021.128-04; a quem confere poderes para o fim especial de **assinando sempre em conjunto com um Diretor da Outorgante**, comprometendo sempre a zelar pelo cumprimento da Lei e do Estatuto Social, zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembléia Geral, Reunião do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria, administrar, gerir, fiscalizar os negócios da outorgante, supervisionar a implementação da política, financeira podendo; **a)** sempre em conjunto com o Diretor Presidente Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti, representá-la perante quaisquer Estabelecimentos Bancários, públicos ou particulares, em quaisquer de suas filiais ou agências, para assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, assinar, emitir e endossar cheques, fazendo retiradas mediante recibos, autorizando débitos, transferências e pagamentos por meio de carta, telex, telefone, telegramas, eletrônicos, solicitar movimentação de contas no exterior, fazendo aplicações financeiras e investimentos, solicitando saldos e extratos de conta corrente, bem como, requisitando talões de cheque tudo para uso da outorgante, sempre com assinatura em conjunto do Diretor-Presidente da Companhia; **b)** sacar, aceitar e endossar letras de câmbio e duplicatas; emitir e endossar promissórias; sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia; **c)** receber quaisquer importâncias a favor da outorgante, assinando o necessário recibo e dando quitação; sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia; **d)** descontar, caucionar e entregar, para cobrança ou desconto bancário, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, aditivos contratuais, propostas e "bordereaux"; sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia; **e)** abrir e assinar toda a correspondência da outorgante; **f)** representar a outorgante perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar qualquer correspondência a ela dirigida e que se encontre nas agências do correio, inclusive registradas com valor, vales postais, encomendas, reembolsos postais e "colis posteaux"; **g)** receber e assinar toda a correspondência dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais for preciso; **h)** representá-la perante o Detran - Departamento Estadual de Trânsito e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral; **i)** representá-la perante as Carteiras de Comércio Exterior, Secretaria e Delegacia da Receita Federal, Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, Secretaria das Finanças do Município de São Paulo e demais municípios, Procuradorias da Fazenda Nacional, Secretaria da Justiça, INSS, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal, Bancos depositários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Sindicatos da Classe, perante o Serasa S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP - Brasil (Serasa AC) e a ICP - Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital; **j)** admitir e demitir empregados da outorgante; **k)** no foro em geral, contratar e constituir advogados com os poderes da cláusula "ad-judicia et Extra", para promover ações contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, interpor recursos, fazer acordos, transigir, consentir, firmar compromissos, receber e dar quitação, requerer e intervir em falências e concordatas, notificar, aceitar citação ou intimação, confessar, cumprir

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Substituto

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

374

Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2° Ofício Extrajudicial

Registro Civil - Pessoas Jurídicas e Naturais - Protestos e Tabelionato
CNPJ - 02.485.076/0001-80

Benedito Abadio da Silva	Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva	Substituto
Alessandro José Vieira - Ana Paula Couto	Escreventes
Dineia Dias Sanches Santos - Dirlete Cristine Schene	Escreventes
Francieli Mayer - Jordana Bergmann de Mello	Escreventes

LIVRO DE PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS PS/250 FOLHA Nº 0095

(confessar, cumprir) exigências e o que mais for necessário sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia; **l)** assinar contratos inerentes às operações da empresa, bem como de compra e venda mercantil e de importação e exportação; **m)** alugar, bens móveis e imóveis, situados em qualquer lugar do Brasil, podendo: ajustar preços, prazos, formas de pagamento, cláusulas e condições; assinar os necessários instrumentos públicos ou particulares, inclusive retificações, ratificações ou aditamentos; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ação; responder e fazer responder pela evicção de direito; **n)** assinar contratos de locação, distratos, suas rescisões e renovações; ajustando valores, prazos, forma de pagamento, multas, e demais cláusulas e condições, exigir ou dispensar fiadores e garantias; receber e dar quitação, emitindo e assinando recibos; **o)** representá-la em todos os atos de Licitações públicas, pregões eletrônicos, cotações eletrônicas, tomadas de preços, podendo falar em nome da outorgante, apresentar Documentos de Identificação, Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas, Comerciais e Financeiras, oferecer o melhor preço, participar de todas as modalidades de licitações, prestar declarações e esclarecimentos, passar recibo, dar e receber quitação, rubricar e assinar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, abrir mão de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, contestar editais, concordar, discordar, transigir, ter vista dos autos; **p)** contrair empréstimos em quaisquer instituições financeiras, inclusive a Caixa Econômica Federal para execução dos objetivos sociais da Empresa, assinando contratos e o que mais der origem; podendo praticar todos os atos que demandem as presenças, outorgas, anuências e assinaturas dos representantes da outorgante; ajustar preço, prazos, juros, multas, forma de pagamento, obrigações e condições de qualquer espécie; aceitar e assinar escritura, contratos, termos, atas, papéis ou documentos equivalentes; adquirir jús, domínio, direito e ação; obrigar os cedentes pela evicção de direito; efetuar pagamento do preço e receber quitação; ajustar cláusulas e condições, sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia; **q)** efetuar pagamentos de impostos, taxas e retirar documentos; assinar as citadas escrituras e eventuais re-ratificações; representar a outorgante perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como junto aos serviços notariais e registrais; prestar declarações, de quaisquer naturezas; retificar e ratificar; enfim, praticar quaisquer atos que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. É vedado o substabelecimento. **A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar desta data**. *Lavrada sob minuta*. *Os dados relativos ao outorgado foram fornecidos pela outorgante, sob sua inteira responsabilidade*. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento que fiz e lhe li, aceitou, outorgou e assina comigo Ana Paula Couto Tabelião desta Serventia, que o fiz escrever, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: A esta Serventia: R$-51,92; Ao Tribunal de Justiça: R$-12,98; Total: R$-64,90. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme a CNG da CGJ/MT. Sorriso-MT, 09 de maio de 2014. (assinam).-

NATIV - IND. BRAS. DE PESC. AMAZ. S.A.
Outorgante
P/ Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

NATIV- IND. BRAS. DE PESC. AMAZ. S.A.
Outorgante
P/Dilnei Gonçalves Echevenguá
Diretor de Produção

EM TEST° Ana Paula Couto **DA VERDADE.-**

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Pen. 35.850

Ana Paula Couto
Escrevente
025.268.901-10

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital
Cód. Ato: 19
AKV-48450-R$-64,90
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

275

21° Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Sangnuolo Medina - Tabelião

A vista de consulta formulada junto ao CNSIP (CENSEC), reconheço o SINAL (IS) PUBLICO (S) FIRMA (S) de: ANA PAULA COUTO.
Sao Paulo, 16/05/2014 - 12:17:[illegible]
Seg: EE49[illegible]65 Em Testemunho [illegible] da verdade.
Total R$ 4,50
HICTOR BARBOSA DOS SANTOS - ESCREVENTE

21° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01[illegible]08-000 - Centro - São Pa[illegible]
Tel.: (11) 3291-9[illegible]0 - Fax: (11) 3291-9501

FIRMA 1
1084AA537470

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

376

NATIV FOODS LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

377

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
NATIV FOODS LTDA		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35226290564	24/01/2012	06/10/2014 17:17:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/01/2012	15.012.014/0001-00	

CAPITAL
R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS	NÚMERO: 504	
BAIRRO: CONSOLACAO	COMPLEMENTO: 11 ANDAR, CJ.	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01307-013	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, NIRE: 51300008441, SITUADA À AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00, (ENDERECO: AVENIDA ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 78890000)
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 28329042 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CJ, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00..

378

PROCURADORES
SARAH ANNY DAHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.257.148-77, RG/RNE: 9979673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, COMO PROCURADOR DE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A..

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 077.386/12-7	**SESSÃO: 22/02/2012**
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904307521, CNPJ 15.012.014/0002-83, SITUADA À: RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N, KM 293,5 - SA, POTUVERA, ITAPECERICA DA SERRA - SP, CEP 06882-700, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/02/2012.
	INCLUSÃO DE CNPJ 15.012.014/0001-00
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 380.390/12-7	**SESSÃO: 31/08/2012**
	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 28/08/2012.
	REMANESCENTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AVENIDA ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 78890 000)
	ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARAH ANNY DAHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.257.148-77, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 AND.CJ.112, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, OCUPANDO O CARGO DE PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
	REMANESCENTE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 28329042 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CJ, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
	ALTERACAO DA CLAUSULA 6 - ADMINISTRACAO
	ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904307521, CNPJ 15.012.014/0002-83, SITUADA À RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N, KM 293,5 - SA, POTUVERA, ITAPECERICA DA SERRA - SP, CEP 06882-700. ALTERADO PARA RUA 3, S/N, MOD2,LOTE 1,2, LOT.POLO INDUSTRIAL, JANDIRA - SP, CEP 06612-000.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 504.134/12-7	**SESSÃO: 26/11/2012**
	ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904307521, CNPJ 15.012.014/0002-83, SITUADA À RUA 3, S/N, MOD2,LOTE 1,2, LOT.POLO INDUSTRIAL, JANDIRA - SP, CEP 06612-000. ALTERADO PARA RUA ORLANDO MOTTA, S/N, MOD. 2 - PART, JARDIM ALVORADA, JANDIRA - SP, CEP 06612-260.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 164.826/13-0	**SESSÃO: 13/05/2013**
	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO PARAGRAFO QUINTO DA CLAUSULA 6 DO CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO:"CLAUSULA 6 (...) - PARAGRAFO QUINTO: EXCETO QUANTO AO OFERECIMENTO DE GARANTIAS REAIS E PESSOAIS EM NOME DESTA SOCIEDADE EM FAVOR DE EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS E/OU SOB CONTROLE COMUM, O QUAL FICA DESDE JA AUTORIZADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER APROVACAO ADICIONAL POR PARTE DAS SOCIAS OU DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE, SAO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS, SENDO NULOS E INOPERANTES COM RELACAO A SOCIEDADE, OS ATOS DE QUALQUER DOS SOCIOS, ADMINISTRADORES, PROCURADORES E/OU FUNCIONARIOS, QUE A ENVOLVEREM EM NEGOCIOS OU OPERACOES ESTRANHAS AOS OBJETIVOS SOCIAIS, TAIS COMO AVAIS, FIANCAS, ENDOSSOS OU QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS QUE ACARRETEM RESPONSABILIDADES PARA A SOCIEDADE NAO PRATICADOS NOS TERMOS ACIMA."
NUM.DOC: 306.978/13-1	**SESSÃO: 23/08/2013**
	ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999050798, SITUADA À: AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471, SALA 1, LOTEAMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20/08/2013.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 401.856/13-6 SESSÃO: 22/10/2013
REMANESCENTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AVENIDA ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 78890 000)
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SARAH ANNY DAHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.257.148-77, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 AND.CJ.112, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, OCUPANDO O CARGO DE PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 28329042 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CJ, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
NOMEADO EDSON LUIZ MORETON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 860.021.128-04, RG/RNE: 9911309-0 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CON, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DA CLAUSULA 6 DO CAPITULO III DO CONTRATO SOCIAL.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 075.465/14-0 SESSÃO: 28/02/2014
RETIRA-SE DA SOCIDEDADE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AVENIDA ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 78890 000)
REMANESCENTE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 28329042 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CJ, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
REMANESCENTE EDSON LUIZ MORETON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 860.021.128-04, RG/RNE: 9911309-0 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CON, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ADMITIDO ITTICA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA , NIRE 35226470872, SITUADA À RUA DOUTOR VEIGA FILHO, 350, CONJ. 1301 SA, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: RUA DOUTOR VEIGA FILHO 350 CONJ. 1301 SA SANTA CECILIA S P 01229000)
NOMEADO MARIANA DE PAULA RAGO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 300.439.898-29, RG/RNE: 32569683-4 - SP, RESIDENTE À RUA RIO DE JANEIRO, 67, APARTAMENTO 1, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 01240-010, REPRESENTANDO ITTICA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
NOMEADO GUSTAVO ALBANESI SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.108.708-69, RG/RNE: 33830835-0 - SP, RESIDENTE À RUA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38, APARTAMENTO 2, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01410-000, REPRESENTANDO ITTICA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226290564
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/10/2014

Certification signature by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autenticacaojucesponline.sp.gov.br>, Validity Unknown

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Data: 06/10/2014 17:17:[illegible]-03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

380

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865
[Autenticidade: 51705032] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

381

8° INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NATIV FOODS LTDA.
C.N.P.J. 15.012.014/0001-00
NIRE 3522629056-4

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG n° 28.329.042-0/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 295.025.618-05, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, n° 504,11° andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo - SP, CEP 01307-013; e

ITTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.330.522/0001-29, NIRE 3522647087-2, com sede social localizada à Rua Doutor Veiga Filho, n° 350, Cj.1301, sala 1, Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01229-000, neste ato representada por seu Sócio/Administrador Sr. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG n° 28.329.042-0/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 295.025.618-05, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, n° 504,11° andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01307-013, e pela sócia Sra. **SARAH ANNY DAHAN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.979.673 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 012.257.148-77, domiciliada Rua Dona Antônia de Queirós, n° 504,11° andar, Cj.112, CEP: 01307-013, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios quotistas, representando a totalidade do capital social da sociedade empresária Limitada **NATIV FOODS LTDA.**, com sede na Rua Dona Antônia de Queirós, n° 504, 11° andar, Cj. 112, Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01307-013, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.012.014/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 3522629056-4, em sessão de 25/01/2012 e sua última alteração contratual arquivada sob o n° 075.465/14-0, em sessão de 28/02/2014, têm entre si, justos e contratados as alterações de contrato social que seguem:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

382

1 - CESSÃO DE COTAS COM ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA:

A sócia **ITTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.330.522/0001-29, NIRE 3522647087-2, com sede social localizada à Rua Doutor Veiga Filho, nº 350, Cj.1301, sala 1, Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01229-000, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas 199.980 cotas sociais à **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Attílio Fontana, nº 471, Loteamento Industrial Novo Tempo, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.401.835/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente Sr. **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 28.329.042-0/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 295.025.618-05, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504, 11º andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01307-013; e por seu procurador devidamente constituído e com poderes específicos Sr. **Edson Luiz Moreton**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.911.309-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 860.021.128-04, domiciliado à Rua Dona Antonia de Queirós, 504, 11º andar, cj. 112, Consolação, CEP: 01307-013, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Retira-se do quadro social e da administração da sociedade a sócia **ITTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, transferindo suas cotas à nova sócia **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, com a anuência do sócio **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, o qual renuncia ao direito de preferência na aquisição das cotas ora cedidas.

A sociedade passa a ser gerida e administrada por administradores sócios e não sócios doravante designados "Administradores", sendo que os poderes de gerência e administração da Sociedade, doravante ficarão a cargo dos Srs. **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti**, já qualificado no presente instrumento, designado sócio-administrador e **Edson Luiz Moreton**, já qualificado, designado como administrador não sócio.

Em conseqüência do deliberado, restam alterados: a cláusula 6ª "Capitulo III - Da Administração" e a cláusula 5ª "Capitulo II - Do Capital Social", que permanecem inalterados no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representando por 200.000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

383

(duzentas mil quotas) com de valor nominal de R$ 1,00 cada passando a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção, abaixo, e as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada , dividido entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor	Total R$	Porc.
NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	199.980	1,00	199.980,00	99,99%
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	20	1,00	20,00	0,01%
Total	200.000		200.000,00	100,00%

e

CLÁUSULA 6ª - A sociedade passa a ser gerida e administrada por administradores sócios e/ou não sócios, doravante designados "Administradores", sendo que os poderes de gerência e administração da Sociedade, doravante ficarão a cargo dos Srs. **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti**, já qualificado no presente instrumento, designado sócio-administrador e **Edson Luiz Moreton**, já qualificado no presente instrumento, designado como administrador não sócio, os quais, agindo em **conjunto ou isoladamente,** ressalvado o disposto no parágrafo 6°, terão amplos poderes de administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, podendo inclusive, constituir procuradores, observado o disposto no parágrafo 3º.

Parágrafo Primeiro - O quotista Administrador terá o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", obedecidos os limites fixados pela legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito da conta de "Despesas Gerais".

3

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

384

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios ratificam todas as demais Cláusulas do Contrato Social não alteradas expressamente no presente instrumento e em decorrência das alterações acima, consolidam o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL

NATIV FOODS LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade denomina-se NATIV FOODS LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e foro Jurídico na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504, 11° andar, Cj. 112, Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. CEP: 01307-013; podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, observando-se a legislação aplicável e mediante deliberação da administração.

Parágrafo Único - Também constituem estabelecimentos da sociedade:

1) Filial situada na Rua Orlando Motta, s/nº, Módulo 2 - Parte, Lote 1 e 2 - Quadra C; Polo Industrial Jandira, Jardim Alvorada, Município de Jandira, Estado de São Paulo. CEP 06612-260, devidamente registrada perante a JUCESP sob NIRE 3590430752-1 e no CNPJ sob nº 15.012.014/0002-83; com atividade de:
(a) O comércio atacadista e varejista de peixes, crustáceos e moluscos de água doce ou salgada, criados ou não em cativeiro.
(b) O comércio atacadista e varejista de produtos congelados ou frigorificados derivados de peixes, crustáceos e moluscos, tais como: filés, postas, hambúrgueres, empanados, enlatados, secos ou defumados, temperados ou não.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

385

2) Filial situada na Av. Attílio Fontana, nº 471, Sala 1, Loteamento Industrial Novo Tempo, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78890-000, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE 51900382734 e no CNPJ sob n° 15.012.014/0003-64; com atividade de.
(a) O comércio atacadista e varejista de peixes, crustáceos e moluscos de água doce ou salgada, criados ou não em cativeiro.
(b) O comércio atacadista e varejista de produtos congelados ou frigorificados derivados de peixes, crustáceos e moluscos, tais como: filés, postas, hambúrgueres, empanados, enlatados, secos ou defumados, temperados ou não.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social:
(a) O comércio atacadista e varejista de peixes, crustáceos e moluscos de água doce ou salgada, criados ou não em cativeiro.
(b) O comércio atacadista e varejista de produtos congelados ou frigorificados derivados de peixes, crustáceos e moluscos, tais como: filés, postas, hambúrgueres, empanados, enlatados, secos ou defumados, temperados ou não.
(c) A representação e intermediação de negócios e produtos relacionados com o objeto social da sociedade.
(d) Administração de contratos de franquias.
(e) Participação e promoção de feiras e eventos promocionais de produtos relacionados com o objeto social da sociedade.
(f) Produção por conta e ordem de terceiros.
(g) Compra e venda de matéria prima e insumos por conta e ordem de terceiros.
(h) Compra e venda de insumos ligados ao segmento de pescados e aquicultura.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

386

Nome	Quotas	Valor	Total R$	Porc.
NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A	199.980	1,00	199.980,00	99,99%
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	20	1,00	20,00	0,01%
Total	200.000		200.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência e cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social são impenhoráveis e não poderão ser oferecidas em qualquer tipo de garantia.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A sociedade passa a ser gerida e administrada por administradores sócios e/ou não sócios, doravante designados "Administradores", sendo que os poderes de gerência e administração da Sociedade, doravante ficarão a cargo dos Srs. **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG n° 28.329.042-0/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 295.025.618-05, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, n° 504, 11° andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01307-013, designado sócio-administrador e **Edson Luiz Moreton**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 9.911.309-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF n° 860.021.128-04, domiciliado à Rua Dona Antonia de Queirós, 504, 11° andar, cj. 112, Consolação, CEP: 01307-013, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, designado como administrador não sócio, os quais, agindo em **conjunto ou isoladamente,** ressalvado o disposto no parágrafo 6°, terão amplos poderes de administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, podendo inclusive, constituir procuradores, observado o disposto no parágrafo 3°.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

387

Parágrafo Primeiro - Os quotistas Administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", obedecidos os limites fixados pela legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito da conta de "Despesas Gerais".

Parágrafo Segundo - Os Sócios representando a maioria do capital social poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado no Registro do Comércio. Nos casos de designação de administradores não sócios, está dependerá da aprovação de sócios representando 75% do capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade representada pelo(s) Administrador(es), observadas as disposições contidas no presente contrato social e no instrumento de nomeação, só poderá nomear procuradores, se no mandato forem fixados tanto a extensão dos poderes do mandatário, quanto à forma de seu exercício e a sua duração. Excetuam-se as procurações que somente contenham a cláusula "ad-judicia e extra", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - Os Sócios representando a maioria do capital social deverão estabelecer o modo da remuneração, os poderes, limites e obrigações do(s) Administrador(es) nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - Exceto quanto ao oferecimento de garantias reais e pessoais em nome desta Sociedade em favor de empresas controladoras, controladas e/ou sob controle comum, o qual fica desde já autorizado, independentemente de qualquer aprovação adicional por parte das sócias ou dos membros da Diretoria da Sociedade, são expressamente proibidos, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que acarretem responsabilidades para sociedade, não praticados nos termos desta cláusula.

Parágrafo Sexto- Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens móveis da sociedade e a assinatura das respectivas escrituras, bem como a obtenção ou concessão de empréstimos e/ou financiamentos bancários ou de particulares, cheques e outros papéis administrativos, cujos compromissos ultrapassem o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dependem sempre, para a sua validade, da participação de sócios que representem a maioria do capital social, para atos e obrigações de valor não superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

sociedade poderá ser representada por qualquer quotista isoladamente.

Parágrafo Sétimo - Os Sócios e Administradores declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis; declaram, ainda, não estarem condenados à pena, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme estipulado no art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - O uso da firma com infração da Lei ou deste instrumento não se presumirá, caracterizando-se pelo exame pericial da escrituração legal da sociedade em que fique provado os atos praticados em excesso de poderes, os quais somente assim acarretarão responsabilidades ao sócio infrator.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas, a ser realizada mediante convocação escrita do Administrador ou de sócios representando pelo menos 1/5 do capital social, enviada por carta, fac-símile ou telegrama, com aviso de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 08 dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para (i) tomar as contas dos administradores, (ii) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (iii) designar Administrador(es), quando for o caso e (iv) tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: As formalidades do caput serão dispensadas, desde que todos os sócios compareçam ou declarem, por escrito, cientes do local, data e hora.

Parágrafo Terceiro: a reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios ou mandatários de sócios representando a maioria do capital social.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

389

Parágrafo Quarto: a reunião de sócios será presidida e secretariada por sócios ou mandatários de sócios escolhidos pelos sócios ou mandatários de sócios presentes representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: os sócios poderão ser representados nas reuniões por qualquer pessoa, desde que portador de instrumento de mandato com poderes especificos para exercer direito de voto em relação às quotas da sociedade.

Parágrafo Sexto - As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quorum qualificado constantes na lei ou neste instrumento.

Parágrafo Sétimo - Das deliberações dos sócios em reunião serão lavradas atas e/ou alterações contratuais, assinadas por todos os presentes e levada a registro perante a Junta Comercial competente.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 9ª - O sócio interessado em ceder, transferir, onerar ou alienar as suas quotas na sociedade a terceiros deverá notificar, por escrito, os demais sócios, informando o valor, condições de pagamento, e a quem será cedida, transferida, onerada ou alienada.

Parágrafo Primeiro: Os sócios deverão no prazo de 60 (sessenta) dias manifestar o consentimento ou a oposição à cessão, transferência, ônus ou alienação. Caso seja de interesse dos sócios, estes poderão adquirir as quotas na proporção da participação societária e nas mesmas condições pactuadas pelo interessado e o terceiro.

Parágrafo Segundo: As quotas somente poderão ser cedidas, transferidas, oneradas ou alienadas se não houver oposição dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Caso os sócios representando a maioria do capital social oponham-se à cessão, transferência, ônus ou alienação, o sócio interessado na cessão, transferência, ônus ou alienação, poderá retirar-se da sociedade nos termos da cláusula 12ª, Parágrafo Primeiro do presente contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

390

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

CLÁUSULA 10ª - O exercício social inicia-se em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial da sociedade e demais demonstrativos contábeis exigidos por lei ou determinado pelos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - No decorrer do exercício social poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração do resultado econômico até aquela data e eventual distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados no final de cada exercício social serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Terceiro - Cabe aos sócios, representando a totalidade do capital social, determinar a destinação dos lucros auferidos ao final de cada exercício social para o melhor cumprimento do objeto da sociedade.

CAPÍTULO VII
DO QUORUM LEGAL

CLÁUSULA 11ª - O contrato social poderá ser alterado nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E RETIRADA DE SÓCIOS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 12ª - A incapacidade, insolvência, falecimento, impedimento, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, sendo facultado aos outros sócios, porém, continuar com a Sociedade, caso em que poderão adquirir a totalidade ou parte das quotas do sócio incapacitado, insolvente, falecido, impedido, que se retirar ou for excluído, ou ainda, indicar terceiro ou terceiros para a aquisição das quotas restantes.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, com juros de 12% ao ano, vencendo-se a primeira

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

391

prestação 60 (sessenta) dias após o evento.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução da sociedade os haveres serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a sua participação no Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, extinto ou falido, na proporção da participação que detiveram na sociedade, evitando-se, assim, a redução do capital social.

Parágrafo Quarto - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou por decisão dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 13ª - Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser considerada justa causa, exemplificadamente, embora não exaustivamente a ocorrência dos seguintes atos:
I) quebra do *affectio societatis*; e
II) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade.

Parágrafo Segundo - A exclusão do sócio deverá ser deliberada pela maioria dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando, o sócio sujeito à exclusão, ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) nos casos em que a expulsão fundar-se exclusivamente na quebra da *affectio societatis*, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

392

CAPÍTULO X
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 14ª - A sociedade reger-se-á pelo presente instrumento, pelas Disposições do Livro II, Título II, Capítulo IV do Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente pelas normas que regem as sociedades por ações.

CLÁUSULA 15ª - Os sócios elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, como competente para discutir quaisquer dúvidas geradas pelo presente instrumento particular de alteração contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em três vias de igual teor, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de outubro de 2.014.

SÓCIO ADMINISTRADOR: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

ITTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.:

SÓCIO ADMINISTRADOR: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

SÓCIA: SARAH ANNY DAHAN

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

393

ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: EDSON LUIZ MORETON

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

DIRETOR PRESIDENTE: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

PROCURADOR: EDSON LUIZ MORETON

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
409.698/14-3

PLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

13

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

394

NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

395

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35222451687	01/07/2008	06/10/2014 17:21:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/05/2008	10.227.968/0001-09	

CAPITAL
R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS	NÚMERO: 504	
BAIRRO: CONSOLACAO	COMPLEMENTO: 3 ANDAR CONJU	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01307-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS PEIXARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., NIRE: 51300008441, SITUADA À AVENIDA MARGINAL ESQUERDA, 949, SALAS 303/304, CENTRO, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00, (ENDERECO: AVENIDA MARGINAL ESQUERDA 949 SALAS 303/304 CENTRO MT 78890000) PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 283290420, RESIDENTE À RUA MARANHAO, 654, APTO 23, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 01240-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.

ROSAN RAMIRO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.240.068-61, RG/RNE: 15676212X, RESIDENTE À RUA PLANALTO, 318, VILA FORMOSA, SAO PAULO - SP, CEP 03364-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., ASSINANDO PELA EMPRESA.

396

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 109.472/09-3 SESSÃO: 23/03/2009
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903590289, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 1946, PORTAO 12, PA, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05314-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR E PEIXARIA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/03/2009.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, PEIXARIA, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: RESOLVEM TAMBEM OS SOCIOS, REFORMULAR E DAR NOVA REDACAO AO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ACRESCENTANDO NOVAS CLAUSULAS E PARAGRAFOS.
INCLUSÃO DE CNPJ 10.227.968/0001-09
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 350.254/09-6 SESSÃO: 08/09/2009
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 1946, PORTAO 12 PR., VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05314-000.
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903590289, SITUADA À AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 1946, PORTAO 12, PA, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05314-000. ALTERADO PARA RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3AND. CJ. 35, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013.
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999139948, SITUADA À: AVENIDA DE ACESSO, S/N, L.2 3 10 11Q6, CAMPO ALEGRE, QUEIMADOS - RJ, CEP 26373-270, COM OBJETO DESTACADO DE PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 148.868/10-1 SESSÃO: 06/05/2010
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JUSSARA, 1001, SALA 2, BLOCO, JARDIM SANTA CECILI, BARUERI - SP, CEP 06465-070.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 440.766/10-2 SESSÃO: 16/12/2010
REMANESCENTE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 28.329.042-0 - SP, RESIDENTE À RUA MARANHAO, 654, APTO 23, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 01240-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
REMANESCENTE ROSAN RAMIRO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.240.068-61, RG/RNE: 15.676.212-X - SP, RESIDENTE À RUA PLANALTO, 318, VILA FORMOSA, SAO PAULO - SP, CEP 03364-010, REPRESENTANDO INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAO FELIPE, 400-A, PARQUE SAO JORGE, SAO PAULO - SP, CEP 03085-010.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AV. ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AV. ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 788900008890000)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 128.122/11-0 SESSÃO: 08/04/2011
REMANESCENTE INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AV. ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AV. ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 788900008890000)
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 28329042-0 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROSAN RAMIRO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.240.068-61, RG/RNE: 15676121-X - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JAIR AFONSO INACIO, 800, SALA 6, JARDIM SANTO ELIAS, SAO PAULO - SP, CEP 05136-040.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 318.164/11-5 SESSÃO: 18/08/2011
REMANESCENTE INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AV. ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AV. ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 788900008890000)
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 283290420 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSAN RAMIRO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.240.068-61, RG/RNE: 15676121X - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
NOMEADO SARAH ANNY DAHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.257.148-77, RG/RNE: 9979673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3A. CJ.35, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
CITADO CLOVIS CANZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 903.389.600-15, RG/RNE: 1053490239 - RS, RESIDENTE À AV. ATTILIO FONTANA, 471, LT.IND.NOVO TEMPO, SORRISO - MT, CEP 78890-000, REPRESENTANDO INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, PEIXARIA, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
ALTERACAO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS;
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DENOMINACAO DA SOCIA INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., ALTERADA PARA NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.
OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903590289, SITUADA À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3AND. CJ. 35, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, ALTERADO PARA: COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR.
OBJETO DA FILIAL: NIRE 33999139948, SITUADA À AVENIDA DE ACESSO, S/N, L.2 3 10 11Q6, CAMPO ALEGRE, QUEIMADOS - RJ, CEP 26373-270, ALTERADO PARA: COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 020.668/12-0 SESSÃO: 23/01/2012
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AVENIDA ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 78890000000)

397

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

REMANESCENTE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 283290420 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARAH ANNY DAHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.257.148-77, RG/RNE: 9979673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999139948, SITUADA À AVENIDA DE ACESSO, S/N, L.2 3 10 11Q6, CAMPO ALEGRE, QUEIMADOS - RJ, CEP 26373-270.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 076.440/12-6 SESSÃO: 22/02/2012
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N, KM 293,5 - SA, POTUVERA, ITAPECERICA DA SERRA - SP, CEP 06882-700.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 164.824/13-3 SESSÃO: 13/05/2013
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO PARAGRAFO QUINTO DA CLAUSULA 6 DO CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO:"CLAUSULA 6 (...) - PARAGRAFO QUINTO: EXCETO QUANTO AO OFERECIMENTO DE GARANTIAS REAIS E PESSOAIS EM NOME DESTA SOCIEDADE EM FAVOR DE EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS E/OU SOB CONTROLE COMUM, O QUAL FICA DESDE JA AUTORIZADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER APROVACAO ADICIONAL POR PARTE DAS SOCIAS OU DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE, SAO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS, SENDO NULOS E INOPERANTES COM RELACAO A SOCIEDADE, OS ATOS DE QUALQUER DOS SOCIOS, ADMINISTRADORES, PROCURADORES E/OU FUNCIONARIOS, QUE A ENVOLVEREM EM NEGOCIOS OU OPERACOES ESTRANHAS AOS OBJETIVOS SOCIAIS, TAIS COMO AVAIS, FIANCAS, ENDOSSOS OU QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS QUE ACARRETEM RESPONSABILIDADES PARA A SOCIEDADE NAO PRATICADOS NOS TERMOS ACIMA."
NUM.DOC: 388.971/13-7 SESSÃO: 10/10/2013
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ORLANDO MOTTA, S/N, MOD. 2, SL 5,, JARDIM ALVORADA, JANDIRA - SP, CEP 06612-260.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 401.857/13-0 SESSÃO: 22/10/2013
REMANESCENTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A , NIRE 51300008441, SITUADA À AVENIDA ATTILIO FONTANA, 471, LOTEAMENTO INDUSTRI, SORRISO - MT, CEP 78890-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 199.980,00.(ENDERECO: AVENIDA ATTILIO FONTANA 471 LOTEAMENTO INDUSTRI MT 78890 000000)
REMANESCENTE PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.025.618-05, RG/RNE: 283290420 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 3 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SARAH ANNY DAHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.257.148-77, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR, CJ., CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, REPRESENTANDO NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
NOMEADO EDSON LUIZ MORETON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 860.021.128-04, RG/RNE: 9911309-0 - SP, RESIDENTE À RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS, 504, 11 ANDAR - C, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-013, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DA CLAUSULA 6 DO CAPITULO III DO CONTRATO SOCIAL.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222451687
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

JUCESP
imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865
[Autenticidade: 51705341] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Certification signature by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>, Validity Unknown
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Data: 06/10/2014 17:21:2[illegible]-03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

399

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

400

NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

11° INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C.N.P.J. 10.227.968/0001-09

NIRE 35.222.451.687

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Attílio Fontana, nº 471, Loteamento Industrial Novo Tempo, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP: 78890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.401.835/0001-65, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMT, sob NIRE 51.300.008.441 em sessão de 31/10/2006, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 28.329.042-0/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 295.025.618-05, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504, 11° andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01307-013; e por sua Diretora Financeira Sra. **SARAH ANNY DAHAN**, brasileira, maior, solteira, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 9.979.673/SSP-SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 012.257.148-77, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504, 11° andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01307-013; e,

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 28.329.042-0/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 295.025.618-05, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504,11° andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01307-013.

Únicos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade empresária Limitada **NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Orlando Motta, s/nº, Módulo 2 – Sala 5, Lote 1 e 2 – Quadra C; Polo Industrial Jandira, Jardim Alvorada, Município de Jandira, Estado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Endereço: Av. Attilio Fontana, 471
Bairro: Distrito Industrial Novo Tempo Cidade: Sorriso-mt Cep:78890000 (Mais Autores)
Advogado: Otto Willy Gubel Junior

Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume n° 02 destes autos, com 400.Fls.
Sorriso - MT, 24 de outubro de 2014.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão Judicial

Sorriso, 24 de outubro de 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:27
Número do documento: 22051714283921700000082633690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714283921700000082633690
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:28:44

volume 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Endereço: Av. Attilio Fontana, 471
Bairro: Distrito Industrial Novo Tempo Cidade: Sorriso-mt Cep:78890000 (Mais Autores)
Advogado: Otto Willy Gubel Junior

Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 03 destes autos, a partir das fls. 402.
Sorriso - MT, 24 de outubro de 2014.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão Judicial

Sorriso, 24 de outubro de 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

de São Paulo, CEP: 06612-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.227.968/0001-09, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.222.451.687 em sessão de 01/07/2008 e última alteração contratual arquivada sob nº 388.971/13-7 em sessão de 10/10/2013, têm entre si justo e contratado, o que segue:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Destituição e Eleição de Administradores da Sociedade

1.2. Neste ato, por unanimidade, os sócios resolvem destituir do cargo de administradora não sócia da sociedade a Sra. **SARAH ANNY DAHAN,** brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº 9.979.673 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.257.148-77.

1.3. Neste mesmo ato, por unanimidade, os sócios elegem como administrador, não sócia da Sociedade, o Sr. **EDSON LUIZ MORETON,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 9.911.309-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.021.128-04, residente e domiciliado na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 504, 11º andar, Cj. 112, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01307-013, que atuará sob a denominação de Diretor, sem designação específica, por prazo indeterminado, a partir desta data.

1.4. O administrador ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º, do artigo 1.011, do Código Civil.

1.5. Diante da destituição e eleição acima aprovadas, fica alterada a Cláusula 6ª do Capítulo III do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A sociedade será gerida e administrada por administradores sócios e/ou não sócios, doravante designado(s) "Administradores", sendo que os poderes de gerência e administração da Sociedade, doravante ficarão a cargo dos Srs. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** já qualificado no presente instrumento, designado sócio administrador e **EDSON LUIZ MORETON**, já qualificado no presente instrumento, designado administrador não sócio, os quais, agindo em **conjunto ou isoladamente**, ressalvado o disposto no parágrafo 6º, terão amplos poderes de administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, podendo inclusive, constituir procuradores, observado o disposto no parágrafo 3º.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Os sócios ratificam todas as demais Cláusulas do Contrato Social não alteradas expressamente no presente instrumento, e em decorrência da alteração acima mencionada, resolvem consolidar a redação do Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL
NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade denomina-se **NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede na Rua Orlando Motta, s/nº, Módulo 2 – Sala 5, Lote 1 e 2 – Quadra C; Polo Industrial Jandira, Jardim Alvorada, Município de Jandira, Estado de São Paulo, CEP: 06612-260; podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, observando-se a legislação aplicável e mediante deliberação da administração.

Parágrafo Único - Também constitui estabelecimento da sociedade:

1) Filial situada na Dona Antônia de Queirós, nº 504, 3º andar, Cj. 35, Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01307-013, com registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903590829 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.227.968/0002- 90; com atividade de:

(a) O comércio atacadista e varejista de peixes, crustáceos e moluscos de água doce ou salgada, criados ou não em cativeiro.

(b) O comércio atacadista e varejista de produtos congelados ou frigorificados derivados de peixes, crustáceos e moluscos, tais como: filés, postas, hambúrgueres, empanados, secos ou defumados, temperados ou não.

(c) Comércio atacadista e varejista de peixes, crustáceos e moluscos in natura – frescos.

(d) A importação e exportação de peixes, crustáceos e moluscos de água doce ou salgada, criados ou não em cativeiro e seus derivados congelados ou frigorificados, tais como: filés, postas, hambúrgueres, empanados, secos ou defumados, temperados ou não.

(e) A representação e intermediação de negócios e produtos relacionados com o objeto social da sociedade.

(f) Participação e promoção de feiras e eventos promocionais de produtos relacionados com o objeto social da sociedade.

(g) Armazenagem em câmaras frigoríficas por conta de terceiros.

(h) O transporte por conta própria e de terceiros.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem por objeto social:

(a) O comércio atacadista e varejista de peixes, crustáceos e moluscos de água doce ou salgada, criados ou não em cativeiro.

(b) O comércio atacadista e varejista de produtos congelados ou frigorificados derivados de peixes, crustáceos e moluscos, tais como: filés, postas, hambúrgueres, empanados, secos ou defumados, temperados ou não.

(c) Comércio atacadista e varejista de peixes, crustáceos e moluscos in natura – frescos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

405

(d) A importação e exportação de peixes, crustáceos e moluscos de água doce ou salgada, criados ou não em cativeiro e seus derivados congelados ou frigorificados, tais como: filés, postas, hambúrgueres, empanados, secos ou defumados, temperados ou não.

(e) A representação e intermediação de negócios e produtos relacionados com o objeto social da sociedade.

(f) Participação e promoção de feiras e eventos promocionais de produtos relacionados com o objeto social da sociedade.

(g) Armazenagem em câmaras frigoríficas por conta de terceiros.

(h) O transporte por conta própria e de terceiros.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Cotas	Valor	Total R$	Porc.
NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A	199.980	1,00	199.980.00	99,99%
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	20	1,00	20,00	0,01%
TOTAL	**200.000**		**200.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência e cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social são impenhoráveis e não poderão ser oferecidas em qualquer tipo de garantia.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A sociedade será gerida e administrada por administradores sócios e/ou não sócios, doravante designado(s) "Administradores", sendo que os poderes de gerência e administração da Sociedade, doravante ficarão a cargo dos Srs. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI,** já qualificado no presente instrumento, designado sócio-administrador e **EDSON LUIZ MORETON**, já qualificado no presente instrumento, designado administrador não-sócio, os quais, agindo em **conjunto ou isoladamente**, ressalvado o disposto no parágrafo 6º, terão amplos poderes de administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, podendo inclusive, constituir procuradores, observado o disposto no parágrafo 3°.

Parágrafo Primeiro - O quotista Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", obedecidos os limites fixados pela legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito da conta de "Despesas Gerais".

Parágrafo Segundo - Os Sócios representando a maioria do capital social poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado no Registro do Comércio. Nos casos de designação de administradores não sócios, está dependerá da aprovação de sócios representando 75% do capital social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade representada pelo(s) Administrador(es), observadas as disposições contidas no presente contrato social e no instrumento de nomeação, só poderá nomear procuradores, se no mandato forem fixados tanto a extensão dos poderes do mandatário, quanto à forma de seu exercício e a sua duração. Excetuam-se as procurações que somente contenham a cláusula "ad-judicia e extra", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - Os Sócios representando a maioria do capital social deverão estabelecer o modo da remuneração, os poderes, limites e obrigações do(s) Administrador(es) nos termos da legislação em vigor.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

Parágrafo Quinto - Exceto quanto ao oferecimento de garantias reais e pessoais em nome desta Sociedade em favor de empresas controladoras, controladas e/ou sob controle comum, o qual fica desde já autorizado, independentemente de qualquer aprovação adicional por parte das sócias ou dos membros da Diretoria da Sociedade, são expressamente proibido, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que acarretem responsabilidades para sociedade, não praticados nos termos desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis da sociedade e a assinatura das respectivas escrituras, bem como a obtenção ou concessão de empréstimos e/ou financiamentos bancários ou de particulares, cheques e outros papéis administrativos, cujos compromissos ultrapassem o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dependem sempre, para a sua validade, da participação de sócios que representem a maioria do capital social, para atos e obrigações de valor não superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a sociedade poderá ser representada por qualquer quotista isoladamente.

Parágrafo Sétimo - Os Sócios e Administradores declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis; declaram, ainda, não estarem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme estipulado no art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª – O uso da firma com infração da Lei ou deste instrumento não se presumirá, caracterizando-se pelo exame pericial da escrituração legal da sociedade em que fique provado os atos praticados em excesso de poderes, os quais somente assim acarretarão responsabilidades ao sócio infrator.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

408

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas, a ser realizada mediante convocação escrita do Administrador ou de sócios representando pelo menos 1/5 do capital social, enviada por carta, fac-símile ou telegrama, com aviso de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 08 dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para (i) tomar as contas dos administradores, (ii) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (iii) designar Administrador(es), quando for o caso e (iv) tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: As formalidades do caput serão dispensadas, desde que todos os sócios compareçam ou declarem, por escrito, cientes do local, data e hora.

Parágrafo Terceiro: a reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios ou mandatários de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: a reunião de sócios será presidida e secretariada por sócios ou mandatários de sócios escolhidos pelos sócios ou mandatários de sócios presentes representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: os sócios poderão ser representados nas reuniões por qualquer pessoa, desde que portador de instrumento de mandato com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da sociedade.

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quorum qualificado constantes na lei ou neste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

409

Parágrafo Sétimo – Das deliberações dos sócios em reunião serão lavradas atas e/ou alterações contratuais, assinadas por todos os presentes e levada a registro perante a junta comercial competente.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 9ª – O sócio interessado em ceder, transferir, onerar ou alienar as suas quotas na sociedade a terceiros deverá notificar, por escrito, os demais sócios, informando o valor, condições de pagamento, e a quem será cedida, transferida, onerada ou alienada.

Parágrafo Primeiro: Os sócios deverão no prazo de 60 (sessenta) dias manifestar o consentimento ou a oposição à cessão, transferência, ônus ou alienação. Caso seja de interesse dos sócios, estes poderão adquirir as quotas na proporção da participação societária e nas mesmas condições pactuadas pelo interessado e o terceiro.

Parágrafo Segundo: As quotas somente poderão ser cedidas, transferidas, oneradas ou alienadas se não houver oposição dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Caso os sócios representando a maioria do capital social oponham-se à cessão, transferência, ônus ou alienação, o sócio interessado na cessão, transferência, ônus ou alienação, poderá retirar-se da sociedade nos termos da cláusula 12ª, Parágrafo Primeiro do presente contrato.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

CLÁUSULA 10ª – O exercício social inicia-se em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial da sociedade e demais demonstrativos contábeis exigidos por lei ou determinado pelos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro – No decorrer do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração do resultado econômico até aquela data e eventual distribuição de lucros.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados no final de cada exercício social serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Terceiro – Cabe aos sócios, representando a totalidade do capital social, determinar a destinação dos lucros auferidos ao final de cada exercício social para o melhor cumprimento do objeto da sociedade.

CAPÍTULO VII
DO QUORUM LEGAL

CLÁUSULA 11ª – O contrato social poderá ser alterado nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO , LIQUIDAÇÃO E RETIRADA DE SÓCIOS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 12ª – A incapacidade, insolvência, falecimento, impedimento, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, sendo facultado aos outros sócios, porém, continuar com a Sociedade, caso em que poderão adquirir a totalidade ou parte das quotas do sócio incapacitado, insolvente, falecido, impedido, que se retirar ou for excluído, ou ainda, indicar terceiro ou terceiros para a aquisição das quotas restantes.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, com juros de 12% ao ano, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após o evento.

Parágrafo Segundo – No caso de dissolução da sociedade os haveres serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a sua participação no Capital Social.

Parágrafo Terceiro – Os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, extinto ou falido, na proporção da participação que detiveram na sociedade, evitando-se, assim, a redução do capital social.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

Parágrafo Quarto – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou por decisão dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 13ª – Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser considerada justa causa, exemplificadamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes atos:

I) quebra do *affectio societatis*; e

II) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade.

Parágrafo Segundo - A exclusão do sócio deverá ser deliberada pela maioria dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando, o sócio sujeito à exclusão, ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro – O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) nos casos em que a expulsão fundar-se exclusivamente na quebra da *affectio societatis*, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação.

CAPÍTULO X
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 14ª – A sociedade reger-se-á pelo presente instrumento, pelas disposições do Livro II, Título II, Capítulo IV do Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente pelas normas que regem as sociedades por ações.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

417

CLÁUSULA 15ª – Os sócios elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, como competente para discutir quaisquer dúvidas geradas pelo presente instrumento particular de alteração contratual.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade que não foram modificadas pelo presente instrumento de alteração de Contrato Social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em três vias de igual teor, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de Outubro de 2013.

Na qualidade de Sócios-Quotistas:

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI SARAH ANNY DAHAN

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

Administrador eleito

EDSON LUIZ MORETON

Administradora Destituída

SARAH ANNY DAHAN

Testemunhas:

Página 12 de 12

JUCESP
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO
22 OUT 2013
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
401.857/13-0

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

413

GRUPO ECONÔMICO NATIV

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS

(Artigo 51, VI - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

414

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DO SÓCIO:

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF 295.025.618-05

- Possuidor de 304 ações ON da empresa HFIN PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ 09.719.886/0001-00. Recebidas por substituição de 304 ações SADIA em 08/07/09 ao custo original. Em 02/08/2010 houve redução de capital sem cancelamento de ações com entrega de 304 ações da CONCÓRDIA HOLDING FINANCEIRA S.A. CNPJ 08.944.820/0001-43 pelo valor contábil.

Situação em 31/12/2013: R$ 1.255,52.

- Possuidor de 304 ações da CONCÓRDIA HOLDING FINANCEIRA S.A. CNPJ 08.944.820/0001- 43. Recebidas em 23/11/2010 em virtude da redução de capital da HFIN, a valor contábil, mediante entrega das ações da CHF. Tendo sido mantido o custo histórico.

Situação em 31/12/2013: R$ 88,16.

- Possuidor de uma aplicação em CDB/RDB no BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04.

Situação em 31/12/2013: R$ 12.916,22.

- Possuidor de 1.771.837 ações ordinárias subscritas e integralizadas com ata de 06/06/2012 e ata de 22/10/2012. Transformação da empresa F&F PARTICIPAÇÕES de LTDA. para S/A. Integralizações com AFAC e ações da empresa NATIV IND. BRASIL. DE PESCADOS AMAZ. S.A.

Situação em 31/12/2013: R$ 1.630.594,51.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

415

- Possuidor de 9.900 quotas 99,0% do capital pela constituição da empresa ITTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CFE. Contrato social registrado na JUCESP em 20/03/12.

Situação em 31/12/2013: R$ 9.900,00.

- Emprestou valor para a empresa NATIV IND. BRAS. DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. CNPJ 08.401.835/0001-65. A ser liquidado em ABR/2014.

Situação em 31/12/2013: R$ 350.000,00

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES:

EDSON LUIZ MORETON

CPF 860.021.128-04

- Possuidor de 01 Apartamento sito à Rua Martin Afonso de Souza, n.° 436, Ap. 401 – Praia Grande/SP. Foi adquirido da INCORPORADORA NOGUEIRA CNPJ 48.684.377/0001-33 em 18/02/1995, quando em construção. Foi entregue em 05/1996 com financiamento pelo BANCO BRADESCO e quitado em 20/11/2001 com FGTS.

Situação em 31/12/2013: R$ 81.040,10.

- Possuidor de 01 Terreno sito à Rua Chile, n.° 430 – Taboão da Serra/SP. Adquirido em 10/06/1993 de Mario da Silva Meneguetti, CPF 001.318.478-48, conforme escritura do 27.° Cartório de Imóveis (Livro 1105, fls. 186).

Situação em 31/12/2013: R$ 47.822,13.

- Possuidor de 01 Construção no terreno sito à Rua Chile, n.° 430 – Taboão da Serra/SP, com recursos próprios.

Situação em 31/12/2013: R$ 234.444,43.

- Realizou uma integralização de 90% do capital da microempresa ELM OFFICE CONTROL LTDA. – ME, CNPJ 07.420.091/0001-63.

Situação em 31/12/2013: R$ 900,00.

- Possuidor de 01 Automóvel HONDA ACCORD EX; Ano 1995/1995; Licença CAC-8004. Foi adquirido de ZANTUSHI AUTOMÓVEIS LTDA. em 19/04/2005, à vista. Vendido em 08/09/2013 para Anderson Avelino Prado, CPF 163.678.328-74, pelo valor de R$ 15.000,00.

Situação em 31/12/2013: R$ 0,00.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

417

- Possuidor de 01 Automóvel PAJERO TR4 FLEX; Ano 2009/2009; Licença EFQ-2757. Foi adquirido de MIT2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.568.674/0001-00 em 29/05/2009, com leasing pelo BANCO ITAÚ BBA S/A.

Situação em 31/12/2013: R$ 89.766,05

- Realizou reforma no imóvel sito à Rua Martin Afonso de Souza, n.° 436, Ap. 401 – Praia Grande/SP, com recursos próprios.

Situação em 31/12/2013: R$ 59.500,00.

- Possuidor de 01 Automóvel VW FOX 1.6 PRIME I-MOTION; Ano 2011/2012; Licença DRI-2134. Foi adquirido de SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ 61.088.795/0002-07, em 26/03/2013, com financiamento pelo BANCO DO BRASIL.

Situação em 31/12/2013: R$ 16.090,16.

EDSON LUIZ MORETON

CPF 860.021.128-04

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

419

RELAÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA:

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

CNPJ: 08.401.835/0001-65

Frigorifico

Maquinas e Equipamentos

Grupo de Custo	Valor de Mercado
Descarregamento de peixes vivos	56.780,00
Abate	355.200,00
In Natura e Evisceração	1.178.370,00
Sala de CMS	441.700,00
Setor de Empanados	3.061.680,00
Casa das Máquinas de Amonia	323.510,00
Sistema de Água Quente	156.960,00
Sala de Ar Comprimido	73.430,00
Utilidades e Acessórios	1.081.320,00
Sistemas de Eletricidade	274.170,00
Expedição	159.990,00
Sala de Utensilios e afiação	26.990,00
P&D	6.860,00
laboratório	108.260,00
Cozinha e refeitórios	135.090,00
lavanderia	61.900,00
Sistema de Incendio	28.800,00
Ar Condicionado	39.280,00
Balanças	140.560,00
Veículos	534.000,00
TOTAL	**8.244.850,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

419

Imóvel Industrial

Área do Terreno (m2)	100.797,00
Área Construída (m2)	4.000,00
TOTAL	**18.800.000,00**

RURAL

Aeradores	99.470,00
Equip.para Controle e Process. Peixes	340.750,00
Utilidade acessorios e outros equip.	156.590,00
Laboratório	2.980,00
Instalação Elétrica	44.080,00
Sistemas de Incendio	2.180,00
Ar Condicionado	7.120,00
Veiculos e afins	396.090,00
TOTAL	**1.049.260,00**

TERRENO

Área do Terreno (Hectares)	225,00
Área construida de Tanques (Hectares)	87,00
Área Construida (m2)	2.900,00
Valor de Mercado	**17.300.000,00**

Total Ativos **45.394.110,00**

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

CNPJ: 08.401.835/0001-65

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

420

GRUPO ECONÔMICO NATIV

EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR.

(Artigo 51, VII - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714559937000000826839
https://pje.trt1.jus.br:443/pjeProcessoConsultaDocumentoNoView.seam?x=22051714559937000000826839
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Num. 85130577 - Pág. 21

Empresa 1 - BANCO BBM

OA - VNP (Vencidas e Não Pagas)

Sistema de Crédito - 1.47.0 BD 36.00 (v1.47.0 Build 0101) **Processamento 08/10/2014**

Data Cálculo 09/10/2014

Cliente **0002068-3 - NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS A**

Endereço

0

Contrato **600526 / 0** **Modalidade CDJAPOSC** **Gerente 128** **BRUNO GARGIOLLI**

Parcela	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Corrigido	Desconto	Mora	Multa	Permanência	Tributos	Valor a Cobrar
1 / 12	16/12/2014	179.148,90	7.674,79	7.454,52	194.278,21	2.400,42	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
2 / 12	16/01/2015	179.148,90	7.674,79	8.558,76	195.382,45	3.504,66	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
3 / 12	18/02/2015	179.148,90	7.674,79	9.741,15	196.564,84	4.687,05	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
4 / 12	16/03/2015	179.148,90	7.674,79	10.677,77	197.501,46	5.623,67	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
5 / 12	16/04/2015	179.148,90	7.674,79	11.800,34	198.624,03	6.746,24	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
6 / 12	18/05/2015	179.148,89	7.674,79	12.965,81	199.789,49	7.911,71	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,78
7 / 12	16/06/2015	179.148,90	7.674,79	14.027,93	200.851,62	8.973,83	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
8 / 12	16/07/2015	179.148,89	7.674,79	15.132,62	201.956,30	10.078,52	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,78
9 / 12	17/08/2015	179.148,90	7.674,79	16.317,64	203.141,33	11.263,54	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
10 / 12	16/09/2015	179.148,90	7.674,79	17.434,92	204.258,61	12.380,82	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,79
11 / 12	16/10/2015	179.148,90	7.674,79	18.558,34	205.382,03	13.504,24	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,78
12 / 12	16/11/2015	179.148,88	7.674,79	19.725,72	206.549,39	14.671,61	0,00	0,00	0,00	0,00	191.877,78
		2.149.786,76	**92.097,48**	**162.395,52**	**2.404.279,76**	**101.746,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.302.533,45**

Totais Contrato: **Quantidade Parcelas: 12**

		2.149.786,76	**92.097,48**	**162.395,52**	**2.404.279,76**	**101.746,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.302.533,45**

Totais Cliente: **Quantidade Parcelas: 12**

Total Geral: **Quantidade Parcelas: 12**

					2.404.279,76	**101.746,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.302.533,45**

BICBANCO
Desde 1938

Data Emissão: 10/10/2014

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

427

Titular: 1061126 - NATIV FOODS LTDA **CNPJ: 015.012.014/0001-00**

Agência: 0007 **Conta:** 14.107769-2 **Data Abertura:** 14/03/2014 **Data Enc:**

POSIÇÃO EM 10/10/2014 ÀS 16:27

Saldos em (Valores em R$)		Provisões em (Valores em R$)	
BLOQUEIO CHEQUE DEPOSITADO	0,00	DÉBITOS PENDENTES	95,00
BLOQUEIO TOTAL	0,00	VALOR JUROS	603,51
DISPONÍVEL	-1.547.539,19	VALOR CORREÇÃO	0,00
PARCIAL	-1.547.539,19	VALOR MORA	0,00
OPERACIONAL	0,00	VALOR IOF	19,99

Lançamentos realizados no Período de 01/09/2014 até 30/09/2014 (Valores em R$)

DATA	BCO	ORG	HISTÓRICO	N.DOC	VALOR
			SALDO ANTERIOR		-10.079,41
29/09/2014			IOF ADIANT.DEP.	2901001	-36,88
			IOF AL.ADICIONAL	2901001	-1,11
			JUROS ADIANT.DEP	2902001	-3.598,84
			SALDO		-13.716,24

SAC: 0800 701 0224 sac@bicbanco.com.br
SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048 sac.cdc@bicbanco.com.br
SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649 sac@bicbanco.com.br
(2a a 6a feira, das 9:00 às 18:00)

Ouvidoria: 0800 725 2242 ouvidoria@bicbanco.com.br
(2a a 6a feira, das 9:00 às 18:00)
www.bicbanco.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

BICBANCO
Desde 1938

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Titular: 915194 - NATIV IND BRAS DE PESCADOS AMAZONIC **CNPJ: 008.401.835/0001-65**

Agência: 0007 **Conta:** 14.105948-1 **Data Abertura:** 11/05/2012 **Data Enc:**

POSIÇÃO EM 10/10/2014 ÀS 16:28

Saldos em (Valores em R$)		Provisões em (Valores em R$)	
BLOQUEIO CHEQUE DEPOSITADO	0,00	DÉBITOS PENDENTES	19,81
BLOQUEIO TOTAL	0,00	VALOR JUROS	0,00
DISPONÍVEL	-19,81	VALOR CORREÇÃO	0,00
PARCIAL	-19,81	VALOR MORA	0,00
OPERACIONAL	0,00	VALOR IOF	0,00

Lançamentos realizados no Período de 01/09/2014 até 30/09/2014 (Valores em R$)

DATA	BCO	ORG	HISTÓRICO	N.DOC	VALOR
			SALDO ANTERIOR		0,00
25/09/2014			DESP.NOTIF.CONTR	0000001	-427,40
			SALDO		-427,40
26/09/2014			TRANSF.CCG	1063497	505,92
			SALDO		78,52
29/09/2014			IOF ADIANT.DEP.	2901001	-0,01
			IOF AL.ADICIONAL	2901001	-1,62
			JUROS ADIANT.DEP	2902001	-1,70
			TAR.ADIANT.DEP.	0260914	-70,00
			SALDO		5,19
30/09/2014			TAR.CTA.ATIVA PJ	0022693	-5,19
			SALDO		0,00

SAC: 0800 701 0224 sac@bicbanco.com.br
SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048 sac.cdc@bicbanco.com.br
SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649 sac@bicbanco.com.br
(2a a 6a feira, das 9:00 às 18:00)

Ouvidoria: 0800 725 2242 ouvidoria@bicbanco.com.br
(2a a 6a feira, das 9:00 às 18:00)
www.bicbanco.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

424

CAIXA

Extrato

Cliente: NATIV IND BRASILEIRA DE PESCADOS

Conta: 3056 / 003 / 00001344-5

Data: 16/10/2014 - 15:44

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

CREDIT SUISSE

425

63407

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO (Att. PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI)
R DA ANTONIA DE QUEIROS, 504 - 11 ANDAR
CONSOLACAO - SAO PAULO
01307-013

Data de Emissão: 2/10/2014
Data Referente: 30/09/2014

Valores em R$

Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e demais instrumentos de crédito emitidos pelo cliente

O Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ou uma de suas subsidiárias atuou como comprador inicial e instituição registradora dos seguintes instrumentos de crédito de sua emissão:

Descrição	Valor Inicial	Valor Bruto (1)
CCB (CETIP 13F00010458) 06-Jun-2013	(5.000.000,00)	(6.084.826,69)
CCB 15-Ago-2013	(1.550.000,00)	(1.825.457,92)
CCB 15-Ago-2013	(5.000.000,00)	(5.888.573,92)
CCB 15-Ago-2013	(5.000.000,00)	(5.888.573,92)
CCB 17-JuL-2013	(2.850.000,00)	(2.997.241,04)
CCB 12-Jun-2013	(5.000.000,00)	(5.258.317,61)
CCB (CETIP 13F00010458) 06-Jun-2013	(5.000.000,00)	(5.258.317,61)
CCB 06-Jun-2013	(5.000.000,00)	(5.258.317,61)
CCB (CETIP 13E00128007) 28-May-2013	(1.600.000,00)	(1.953.340,67)
CCB (CETIP 13E00128019) 28-May-2013	(4.000.000,00)	(4.883.351,67)
Total		**(45.296.318,64)**

Movimentação

Saldo Credor / Devedor

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A-CC

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/08/2014	**Saldo Inicial**			**658,84**
19/09/2014	TRANSF. PARA CONTA VINCULADA A ORDEM JUDICIAL	(658,84)		0,00
24/09/2014	PAGAMENTO REF DEP JUDICIAL CONF ID 072014000010065835	(658,84)		(658,84)
24/09/2014	TRANSF. DA CONTA VINCULADA A ORDEM JUDICIAL		658,84	0,00
30/09/2014	**Saldo Final**			**0,00**

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A-Vinculado a Ordem Judicial

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/08/2014	**Saldo Inicial**			**0,00**
19/09/2014	TRANSF. DA CONTA CORRENTE		658,84	658,84
24/09/2014	TRANSF. P/ CONTA CORRENTE	(658,84)		0,00
30/09/2014	**Saldo Final**			**0,00**

Extrato para simples conferência

4351-1680 (para uso interno)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

A partir de 1° de outubro de 2013, passarão a vigorar as Regras de Atuação do Credit Suisse nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela CETIP, disponíveis em nosso site https://br.credit-suisse.com/

(1) Valor de Referência, não representa oferta ou resgate antecipado.
(2) Refere-se à última cotação média disponível até a data de referência por lote padrão da ação.
(3) O valor líquido de resgate de Fundos é estimado. A incidência de IOF é definida na data do resgate.
(4) Última cota do mês anterior.
(5) Os valores de derivativos informados neste extrato não representam valor de mercado.
(6) O valor não inclui quaisquer encargos de juros e multas.

Para ativos sem valor de mercado disponível foi adotado o valor zero.

Ativos podem estar bloqueados em garantia, nos termos de contratos celebrados com as entidades do Credit Suisse. Para maiores esclarecimentos contate seu gerente de conta.

FI - FUNDO DE INVESTIMENTO , FIC - FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL , FIA - FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES , FIP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , FIM - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO , FIE - FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR , FIR - FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO.
O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

427

Itaú

ItaúEmpresas

30 horas

Nome: **NATIV COM DISTR ALIM IMP EXP**
Agência: **4300** Conta: **21968-2**

Saldo resumido

Descrição	Saldo (R$)
TOTAL P/ SAQUE	**9.429,80**

Extrato - Últimos 3 dias

Data		Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
09/10		SALDO ANTERIOR		190,23
15/10		SISPAG FORNECEDORES	7.313,00-	
15/10		TAR C/C SISPAG	1,80-	
15/10		TED 748.0812TRANS TRANSP	10.000,00	
15/10		S A L D O		2.875,43
16/10		SISPAG FORNECEDORES	2.000,00-	
16/10		SISPAG FORNECEDORES	3.500,00-	
16/10		SISPAG FORNECEDORES	54.134,93-	
16/10	D	SISPAG FORNECEDORES	401,30-	
16/10		SISPAG FORNECEDORES TED	9.177,66-	
16/10		SISPAG FORNECEDORES TED	1.634,04-	
16/10		TAR BLOQUETO ITAU	0,90-	
16/10		TAR DOC SISPAG	7,40-	
16/10		TAR C/C SISPAG	6,30-	
16/10		TAR POUPANCA SISPAG	0,90-	
16/10		TAR TED SISPAG	14,80-	
16/10		TAR TED SISPAG	7,40-	
16/10		TED 422.0097NATIV D IMP	77.440,00	
16/10		S A L D O		9.429,80

Posição da Conta Garantida

Descrição	Valor (R$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	9.429,80
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	**9.429,80**
SDO DISP P/ APLIC HOJE	9.429,80

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponiveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

* - Lançamento sujeito à CPMF
\# - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

428

B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C - Crédito a compensar
D - Débito a compensar
G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
I - Conta Investimento
P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

429

Itaú **ItaúEmpresas** **30 horas**

Nome: **NATIV IND BRAS PESC AMAZ S.A.**
Agência: **4300** Conta: **21770-2**

Saldo resumido

Descrição | **Saldo (R$)**
SALDO DEVEDOR PROVISORIO | **53.083,81-**

Extrato - Últimos 3 dias

Data	Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
10/10	SALDO ANTERIOR		53.011,81-
14/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	42,00-	
14/10	S A L D O		53.053,81-
15/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	18,00-	
15/10	S A L D O		53.071,81-
16/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,00-	
16/10	S A L D O		53.083,81-

Posição da Conta Garantida

Descrição	Valor (R$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	53.083,81 -
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	**53.083,81 -**
JUROS ACUMULADOS ATÉ	**15/10**
JUROS ADIANT. DEPOSITANTE(R$)	**4.103,58**
TAXA JUROS ADIANT. DEPOSITANTE	**14,789% a.m.**

IOF Acumulado

IOF ACUMULADO ATÉ 16/10	
QUANTIDADE DE DIAS IOF ACUMULADO	**44**
VALOR IOF ACUMULADO(1)	**R$ 48,41**

(1) O valor total do IOF acumulado, discriminado acima, será debitado automaticamente da conta corrente quando houver qualquer lançamento a crédito, para cobertura total ou parcial do valor em atraso.

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(=) DEVEDOR PROVISORIO	53.083,81-

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento		Valor (R$)
17/10	TAR2A VIA EXTR.FOTOCOPIA	0	7.840,00-
17/10	TAR CTA EMP MENSAL 09/14	0	325,00-
17/10	TAR CTA EMP MENSAL 08/14	0	325,00-

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

430

17/10	TAR CTA EMP MENSAL 07/14	0	325,00-
17/10	ADIANT.DEPOSITANTE 20/08	0	47,00-
17/10	ADIANT.DEPOSITANTE 01/09	0	47,00-
17/10	ADIANT.DEPOSITANTE 04/09	0	47,00-
17/10	ADIANT.DEPOSITANTE 05/09	0	47,00-

AVISO ----------SUA CONTA CORRENTE ESTA COM SALDO DEVEDOR.OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

AVISO I

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

* - Lançamento sujeito à CPMF
\# - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C - Crédito a compensar
D - Débito a compensar
G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
I - Conta Investimento
P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

BANCO SAFRA S/A
PAG 050

E X T R A T O

DATA: 09/10/14
AGENCIA: 09700 CONTA: 0241526 ABER: 30/10/12 VENC: 00/00/00
HORA: 16.22.03
NATIV FOODS LTDA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.
	SALDOS		
30/09	TAR AVAL.GARANT.DUPLICATA	000516	2,80-
	QUANT. EVENTOS: 4		
30/09	TAR TEDINTERNET	000861	15,50-
	QUANT. EVENTOS: 2		
30/09	COMISSAO ADTO DEPO	290914	0,99-
30/09	JR.ADTO	241526	1,13-
30/09	IOC. ADTO.	241526	0,14-
30/09	CONTA CORRENTE 2.171,45-		
01/10	IOC. ADTO.	241526	8,33-
01/10	CONTA CORRENTE 2.179,78-		
08/10	CONTA CORRENTE 2.179,78-		
09/10	SALDO INICIAL 2.179,78-		
09/10	SALDO DISP. CTA CORRENTE 2.179,78-		

INFORMACOES DE 08/10 E 09/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

=

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

437

ibm162159.txt

BANCO SAFRA S/A E X T R A T O
PAG 008

DATA: 09/10/14
AGENCIA: 09700 CONTA: 0232063 ABER: 26/03/12 VENC: 00/00/00
HORA: 16.11.49
NATIV INDUST BRAS PEC AMAZ SA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.
	SALDOS		
24/09	TAR TEDPESSOAL	000864	13,50-
24/09	CONTA CORRENTE		
	13,50-		
26/09	TRANSF.DA CONTA	97023269	15,00
26/09	CONTA CORRENTE		
	1,50		
29/09	COMISSAO ADTO DEPO	232063	0,40-
29/09	JR.ADTO	232063	0,15-
29/09	CONTA CORRENTE		
	0,95		
01/10	IOC. ADTO.	232063	0,05-
01/10	CONTA CORRENTE		
	0,90		
08/10	CONTA CORRENTE		
	0,90		
09/10	SALDO INICIAL		
	0,90		

INFORMACOES DE 08/10 E 09/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

=

Página 1

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

433

GRUPO ECONÔMICO NATIV

CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS.

(Artigo 51, VIII - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

434

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

SEQ. 3.271.872

N°. PEDIDO:126-B/14

435

Primeiro 1° Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DÁ FÉ.**

a pedido de: REBECA SANTOS AGUIAR, RG 35971132 7,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 10 de outubro de 2014, deles verificou que em nome de
ATIV*INDUSTRIA*BRASILEIRA*DE*PESCADOS*AMAZONICOS*S/A********

OBUJW JOEVTUSJB CSBTJMFJSB EF QFTDBEPT BNBAPOJDPT T0B
PCVKX KPFWUVTKC DTCUKNGKTC FG RGUECFQU COCBQPKEQU U1C 163
CNPJ*08.401.835/0001-65********

CONSTAM 0002 PROTESTOS

1) **LIVRO: 5250 - G FOLHAS: 189 DATA DO PROTESTO : 25/09/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA : 5**
ENDEREÇO DO DEVEDOR: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROS 504 11 ANDAR CONSOLACAO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 0937141
EMISSÃO: 09/08/2012 VENCIMENTO: 06/09/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********619,77 VALOR PROTESTADO : R$ **********619,77 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP********
SACADOR: COLUMBIA INDUSTRIA COM D LTDA CNPJ 06317832000112
END:RUA JOHN SPEERS 666 - SAO PAULO - SP********

2) **LIVRO: 5485 - G FOLHAS: 236 DATA DO PROTESTO : 26/12/2013 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19**
ENDEREÇO DO DEVEDOR: RUA DONA ANTONIA QUEIROS ,504 SL 112 OU 592 ES 112 CONSOLACAO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 320
EMISSÃO: 10/10/2013 VENCIMENTO: 11/11/2013 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********5.371,04 VALOR PROTESTADO : R$ **********5.318,08 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
APRESENTANTE: PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA CNPJ 11383389000118 Fone: 1130875050
END:RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 CJ 92 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO - SP********
SACADOR: PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA
END:********

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 14 de outubro de 2014

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	****** 6,03
AO ESTADO:	****** 1,71
AO IPESP:	****** 1,27
AO REGISTRO CIVIL:	****** 0,32
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	****** 0,32
A SANTA CASA :	****** 0,06
TOTAL:	****** 9,71

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 36850327187200016706
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

436

2º Tabelião de Protesto

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

SEQ. 1.683.960 **Nº. PEDIDO:126-B/14**

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **10 de outubro de 2014,** a pedido de REBECA SANTOS AGUIAR CPF 38831801813 RG 35971132 7, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

NATIV*INDUSTRIA*BRASILEIRA*DE*PESCADOS*AMAZONICOS*S/A********
OBUJW JOEVTUSJB CSBTJMFJSB EF QFTDBEPT BNBAPOJDPT T0B
PCVKX KPFWUVTKC DTCUKNGKTC FG RGUECFQU COCBQPKEQU U1C 114
CNPJ*08401835000165*******

Pesquisado por ADELMO FERRO DA SILVA

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 14 de outubro de 2014

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL

CÓDIGO VERIFICADOR: 368501683960000016706

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
****** 6.03	****** 1.71	****** 1.27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

437

CERTIDÃO

Nº. 00126-B/14
Folha(s)00001

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE **REBECA SANTOS AGUIAR***CPF -38831801813************************************,**
R.G- 35971132 7*****************

N°. PEDIDO: 126 - B/14

439

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3303983

CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: REBECA SANTOS AGUIAR, CPF 38831801813 RG 35971132 7,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

NATIV*INDUSTRIA*BRASILEIRA*DE*PESCADOS*AMAZONICOS*S/A********
JBUJW JOEVTUSJB CSBTJMFJSB EF QFTDBEPT BNBAPOJDPT T0B
PCVKX KPFWUVTKC DTCUKNGKTC FG RGUECFQU COCBQPKEQU U1C 114
CNPJ*08401835000165********

no período de **5 ANOS** anterior a 10 de outubro de 2014

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO

SAO PAULO, 14 de outubro de 2014

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP Norberto

VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.509

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
Para consultar a autenticidade desta, através do código 36850330398300016706 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******6,03	******1,71	******1,27	******0,32	******0,32	******0,06	******9,71

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

439

*E*07*

000126 - B / 14

CERTIDÃO POSITIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERíODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 10 DE OUTUBRO DE 2014, DELES VERIFICOU CONSTAR(EM) 0002(DOIS **********) PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE:

****** NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A**********

****** OBUJW JOEVTUSJB CSBTJMFJSB EF QFTDBEPT BNBAPOJDPT T/B**********

****** CNPJ-08401835000165 **** **********

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

PROTESTO(S) RELACIONADO(S) ABAIXO.

Protesto: 0001 Livro G 03904 Folha 203 Data do Protesto: 23/01/2012 Protocolo: 0545/12012012-3 Intimação: AR
Devedor: INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCAD ,Endereço: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504 CJ 112
Apresentante: BCO ITAU S/A ,/ RUA BOA VISTA 176 AG: 5585110017/2861
Sacador: FLASH TEL TEL INF LTDA ME ,Favorecido: FLASH TEL TEL INF LTDA ME
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/X000526A Endosso: MANDATO ,Valor: ********645,50 Saldo: ********645,50 FX: 05
Emis:30/11/2011 Vct: 09/12/2011 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$***96,90**

Protesto: 0002 Livro G 04336 Folha 257 Data do Protesto: 26/12/2013 Protocolo: 0182/18122013-1 Intimação: AR
Devedor: NATIV IND BRAS PESCADOS AMAZONICOS LDTA ,Endereço: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504 11 ANDAF
Apresentante: BCO SANTANDER S/A ,/ PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3717003780040
Sacador: VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIOD ,Favorecido: VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIOD
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/NF 1770 Endosso: MANDATO ,Valor: ******6.550,45 Saldo: ******6.550,45 FX: 21
Emis:25/10/2013 Vct: 25/11/2013 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$**789,50**

TOTAL DE PROTESTO(S) 0002(*DOIS **********)
Solicitante: REBECA SANTOS AGUIAR ,RG. 35971132 7
Eu, ENZO CASTINO Auxiliar, pesquisei.
Eu, RUBEM GARCIA Tabelião conferi e assino.
SÃO PAULO, 14 de OUTUBRO de 2014

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ SP

RUBEM GARCIA - TABELIÃO - RG 1.920.344-5

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Santa Casa	TOTAL RECEBIDO
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 1811302

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

N°. PEDIDO: 126 - B/14

440

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463
JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3364975

CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **REBECA SANTOS AGUIAR, CPF 38831801813 RG 35971132 7,**
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, roper íodo de 5 ANOS anterior a 13 DE OUTUBRO DE 2014, deles verificou que em nome de:
NATIV*INDUSTRIA*BRASILEIRA*DE*PESCADOS*AMAZONICOS*S/A********
CNPJ*08401835000165**********

CONSTAM 0002 PROTESTOS

1) **LIVRO:** 5124 - G **FOLHAS:** 023 **DATA DO PROTESTO :** 28/03/2012
PROTESTADO: IND BRAS PESCADOS AMAZONICOS S
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EMISSÃO: 03/02/2012 **VENCIMENTO:** 02/03/2012
VALOR TÍTULO: R$ **********587,00 **DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA**
VALOR PROTESTADO : R$ **********587,00
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 CENTRO - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: NOVA LIMP DISTR EMB DESC LTDA CNPJ 04681311000114
END:RUA ATIBAIA 00885 - SANTO ANDRE - SP**********
FAIXA DE REFERÊNCIA: 5
DOC: CNPJ 08401835000165
NÚMERO DO TÍTULO: 08233011
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO : COMUM
TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R$ 96,90 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE 2014 SUJEITO ALTERAÇÃO.)

2) **LIVRO:** 5650 - G **FOLHAS:** 193 **DATA DO PROTESTO :** 18/03/2014
PROTESTADO: NATIV IND BRAS PESCADOS AMAZONICOS LDTA
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EMISSÃO: 25/10/2013 **VENCIMENTO:** 25/02/2014
VALOR TÍTULO: R$ *********6.250,85 **DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA**
VALOR PROTESTADO : R$ *********6.250,85
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
END:R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS CNPJ 07653932000182
END:PC SILVIO ROMERO 55 CJ 65 - SAO PAULO - SP**********
FAIXA DE REFERÊNCIA: 20
DOC: CNPJ 08401835000165
NÚMERO DO TÍTULO: NF 1869
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO : COMUM
TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R$ 722,45 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE 2014 SUJEITO ALTERAÇÃO.)

* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

São Paulo, 14 de outubro de 2014

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
36850336497500016706
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******6,03	******1,71	******1,27	******0,32	******0,32	******0,06	******9,71

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes,ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br

14/10/2014 17:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

7º SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 126-B/14
Seq: 3372185

441

Certidão Positiva de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2014, deles verificou que em nome de:

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
CNPJ 08401835000165

consta **0001 Protesto,** no período de **5 Anos,** conforme discriminado :

Protesto nº1)

Livro: **5602 - G**	Folha: **016**	Data Protesto: **28/02/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **232/25.02.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **1797**	Emissão: **25/10/2013**	Vencimento: **25/12/2013**
Valor Título: **R$ 6.698,58**	Valor Protestado: **R$ 6.698,58**	Faixa de Referência: **21**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta**

Protestado:	**NATIV IND BRAS PESCADOS AMAZONICOS LDTA**
Documento:	**CNPJ 08401835000165**
Apresentante:	**BANCO SANTANDER SA**
Endereço:	**RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP**
Sacador:	**VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS 07653932000182**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 799,21

Pedido formulado por: REBECA SANTOS AGUIAR - RG 35971132 7
Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP

PJ SP

DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.844-9

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **368503372185000167O6** no site: **www.7protsp.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
****** 6,03	****** 1,71	****** 1,27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

442

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **REBECA SANTOS AGUIAR, RG 35971132 7** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **10/10/2014** , em nome de:

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

CNPJ 08401835000165

189

CONSTAM 02 (DOIS) PROTESTOS

01)

PROTOCOLO Nº 2011.11.08.0445-5	PROTESTO DATA:11/11/2011	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 07/11/2011 Data da protocolização: 08/11/2011	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3635 - 88	R$839,60

Apresentante: BANCO ITAU SA — **Endosso: MANDATO**
R BOA VISTA 176 - CENTRO SAO PAULO .
Sacador **NOVA LIMP DISTR EMB DESC LTDA**
Doc.Sacador 04681311000114

Espécie: **DUPL.MERC. P/ INDICACAO** — Nº do Título/Documento: **05020911**
Emissão: **25/08/2011** Vencimento: **22/09/2011** — Valor : **R$839,60**
Cod.Ag.Cedente: **1514338688/2861** **Número de controle** **109-05020911-3**

Nome Protestado: IND BRAS PESCADOS AMAZONICOS S
Doc.Protestado: CNPJ 08401835000327

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: F — Cancelamento SEM certidão: R$ 119,48 — Cancelamento COM certidão: R$ 129,19

02)

PROTOCOLO Nº 2014.02.25.0206-4	PROTESTO DATA:28/02/2014	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 24/02/2014 Data da protocolização: 25/02/2014	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	4121 - 22	R$6.424,86

Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA — **Endosso: MANDATO**
PRAÇA ANTONIO PRADO 6 SAO PAULO .
Sacador **VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS**
Doc.Sacador 07653932000182

Espécie: **DUPL.MERC. P/ INDICACAO** — Nº do Título/Documento: **NF 1825**
Emissão: **25/10/2013** Vencimento: **25/01/2014** — Valor : **R$6.424,86**
Cod.Ag.Cedente: **YK3717003780040** **Número de controle** **YK0000000008729**

Nome Protestado: NATIV IND BRAS PESCADOS AMAZONICOS LDTA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: T — Cancelamento SEM certidão: R$ 722,45 — Cancelamento COM certidão: R$ 732,16

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS , Auxiliar autorizado(a), conferi.
Eu, CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA ,
Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

SAO PAULO, 14 de Outubro de 2014
Documento assinado digitalmente por
CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA
Tabelião Substituto
Conforme requisitos da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL	STA.CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

443

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00126 - B / 14
14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 140166107752014

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de REBECA SANTOS AGUIAR, RG 35971132 7 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 10/10/2014, em nome de:

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
CNPJ 08.401.835/0001-65

CONSTA(M) 00003 PROTESTO(S)

1

LIVRO: 4757G FOLHA: 41
PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 07/11/2011 Número: 385 - 1
PROTESTO Data: 10/11/2011 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 510,00 Tipo: COMUM
TÍTULO/DOCUMENTO Número: 43/A Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação
Emissão: 19/10/2011 Vencimento: 24/10/2011 Valor: 510,00 Endosso: M
Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone:
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade:
Favorecido: FOUR NEGOCIOS E LTDA
Endossante: BETTAPACK EMBALAGENS LTDA ME
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 4
Averbações:

20111110700000

2

LIVRO: 4763G FOLHA: 92
PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 16/11/2011 Número: 552 - 3
PROTESTO Data: 21/11/2011 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 510,00 Tipo: COMUM
TÍTULO/DOCUMENTO Número: 43/B Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação
Emissão: 19/10/2011 Vencimento: 31/10/2011 Valor: 510,00 Endosso: M
Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone:
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade:
Favorecido: FOUR NEGOCIOS E LTDA
Endossante: BETTAPACK EMBALAGENS LTDA ME
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 4
Averbações:

20111111600000

Continua na Folha : 2

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

444

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00126 - B / 14
14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 1401661077520C4

C E R T I D Ã O

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 1

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
CNPJ 08.401.835/0001-65

3	LIVRO: 4813G FOLHA: 98	
20120118000O	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 18/01/2012 Número: 31 - 3	
	PROTESTO Data: 26/01/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 120,00 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 0004405 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 02/02/2011 Vencimento: 10/01/2012 Valor: 120,00 Endosso: M	
	Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Telefone:	
	Endereço: AV SAO JOAO 32 16 ANDAR CENTRO Cidade:	
	Favorecido: FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	
	Endossante: FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	
	Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 2	
	Averbações:	

* * * * * *

* * * * * *

* * * * * *

* * * * * *

Eu, Eduarda Silveira - Tabeliã Substituta , Subscrevo e Assino.

Eu, Eli Damares Moura de Oliveira Chaves - Escrevente Autorizada , conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2014

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - S.PAULO-SP
PJ SP
EDUARDA SILVEIRA - TABELIÃ SUBSTITUTA - RG 13.031.740

As custas devidas foram recolhidas por guia.

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/1997).

1) O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
2) Apresentar o título original protestado (no verso carimbo de protestado).
3) Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar **declaração de anuência *.**

* **Endosso Mandato** declaração de anuência do favorecido e do endossante (quando houver).
Endosso Translativo declaração de anuência do apresentante.
Declaração fornecida por pessoa física: com firma reconhecida, qualificação (nome, CPF, RG, endereço e nº do telefone) .
Declaração fornecida por pessoa jurídica: com firma reconhecida, (carimbo do CNPJ, endereço e nº do telefone, em papel timbrado, na falta, apresentar xerox autenticada do contrato social)

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no site www.protesto.com.br.

Folha : 2 **OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.**

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.co

uus
e

Pedido Nº : 2014.10.14/B00126

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de REBECA SANTOS AGUIAR, RG 359711327, CPF 38831801813 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 10/10/2014, em nome de:

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

CNPJ 08.401.835/0001-65

CONSTA(M) 00004 PROTESTO(S)

1

LIVRO: 4961 G FOLHA: 133

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 12/04/2012 Número: 630 - 3

PROTESTO Data: 17/04/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 957,44 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 08548911 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 24/02/2012 Vencimento: 23/03/2012 Valor: R$957,44 Endosso: M

Apresentante: BANCO ITAU S/A
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP
Favorecido: NOVA LIMP DISTR EMB DESC LTDA
Endossante: NOVA LIMP DISTR EMB DESC LTDA

Telefone:
Cidade:

DOC FAV/SACADOR: 04.681.311/0001-14

Faixa de referência: 7
Custas para Cancelamento: R$141,57
(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:
Nome do Devedor: IND BRAS PESCADOS AMAZONICOS S

201204120006303

2

LIVRO: 5088 G FOLHA: 216

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 01/10/2012 Número: 969 - 7

PROTESTO Data: 04/10/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 5.427,50 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 15453/2 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 09/08/2012 Vencimento: 19/09/2012 Valor: R$5.427,50 Endosso: M

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: AV SAO JOAO 32 16 ANDAR CENTRO
Favorecido: MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA
Endossante: MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA

Telefone:
Cidade:

DOC FAV/SACADOR: 65.751.216/0001-34

Faixa de referência: 20
Custas para Cancelamento: R$722,45
(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:
Nome do Devedor: NATIV IND BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

201210010009697

3

LIVRO: 5088 G FOLHA: 217

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 01/10/2012 Número: 970 - 9

PROTESTO Data: 04/10/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 5.427,50 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 15453/1 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 03/08/2012 Vencimento: 19/09/2012 Valor: R$5.427,50 Endosso: M

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: AV SAO JOAO 32 16 ANDAR CENTRO
Favorecido: MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA
Endossante: MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA

Telefone:
Cidade:

DOC FAV/SACADOR: 65.751.216/0001-34

Faixa de referência: 20
Custas para Cancelamento: R$722,45
(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:
Nome do Devedor: NATIV IND BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS SA

201210010009709

ELAINE

15/10/2014 08:49:25

Continua na Página : 2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.co

Pedido Nº : 2014.10.14/B00126

Continuação da Página : 1

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

CNPJ 08.401.835/0001-65

4

LIVRO: 5587 G FOLHA: 75

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 26/09/2014 Número: 78 - 3

PROTESTO Data: 02/10/2014 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 403,30 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 9500142901 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 07/07/2014 Vencimento: 28/07/2014 Valor: R$403,30 Endosso: M

20140926000783

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A Telefone:

Endereço: AV SAO JOAO 32 16 ANDAR CENTRO Cidade:

Favorecido: KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Endossante: KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA

DOC FAV/SACADOR: 43.283.811/0001-50

Faixa de referência: 3

Custas para Cancelamento:R$54,44

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS

Eu, Adriana Sotto Monteiro - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2014

Documento Assinado Digitalmente por

GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828

Digitally signed by GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828
Date: 2014.10.15 09:49:25 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **141014559843**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

ELAINE

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/1997).

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
4) Apresentar o título original protestado (no verso carimbo de protestado).
5) Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar declaração de anuência *.
   * Endosso Mandato declaração de anuência do favorecido ou do apresentante.
   * Endosso Translativo declaração de anuência do apresentante.
   Declaração fornecida por pessoa física: com firma reconhecida, qualificação (nome, CPF, RG, endereço e nº do telefone) .
   Declaração fornecida por pessoa jurídica; com firma reconhecida, (carimbo do CNPJ, endereço e nº do telefone).
6) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no site www.protesto.com.br.

15/10/2014 08:49:25

 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

446

Nº. PEDIDO:
161406/15/1

Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE

BARUERI - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **13 de outubro de 2014,** em nome de:

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

CNPJ 08401835000165

Pesquisado por: DAIANE DE MOURA VELOSO

O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 15 de outubro de 2014.

Milena Arcó Lopes
Escrevente Autorizada

Pedido formulado por: LARISSA STEFANONE PEREIRA - RG 47720954

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.tabeliaodebarueri.com.br**

Verifique o código de veracidade: **34580016140600016706** no site: **www.tabeliaodebarueri.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
****** 6,03	****** 1,71	****** 1,27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714535993700000082638039
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714535993700000082638039
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:03

447

República Federativa do Brasil

COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL-SORRISO

Tabelionato - Registro Civil - Protesto de Títulos
Site: www.cartoriosorriso.com.br - e-mail: protesto.cartoriosorriso@gmail.com
Rua Bené, 1000 Cx. Postal 02 - Centro Sorriso-MT
Fone/Fax: (66) 3545-7500

BENEDITO ABADIO DA SILVA
TABELIÃO

ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de registro de Protesto, constatei que foram encontrados contra:

Nome: **NATIV- INDUSTRIA BRASILEIRA DOS PESCADOS AMAZÔNICC**
C.P.F./C.N.P.J: **08.401.835/0001-65**
Período de Consulta: **Quinquênio (05 Anos)**

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s):

Instrumento: **72159** Livro: **361** Folhas: **159** Data Protesto: **25/10/2011** Protocolo: **213727**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL** Valor Protestado: **R$ 31.100,00** Apresentação: **19/10/2011**
Cedente: **AYRES DA CUNHA MARQUES** Emissão: **06/07/2011** Vencimento: **05/08/2011**
Sacador: **AYRES DA CUNHA MARQUES** Endosso:
Apresentante: **AYRES DA CUNHA MARQUES** No. do título: **000542**

Instrumento: **72805** Livro: **365** Folhas: **5** Data Protesto: **23/11/2011** Protocolo: **215496**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACA** Valor Protestado: **R$ 1.437,20** Apresentação: **17/11/2011**
Cedente: **HIMALAIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTD** Emissão: **13/10/2011** Vencimento: **07/11/2011**
Sacador: **UNIVERSAL QUIMICA LTDA** Endosso: **M**
Apresentante: **BANCO BRADESCO S A** No. do título: **003.010/1**

Instrumento: **72857** Livro: **365** Folhas: **57** Data Protesto: **24/11/2011** Protocolo: **215580**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACA** Valor Protestado: **R$ 45,00** Apresentação: **18/11/2011**
Cedente: **DIOVANE VICENTE ME** Emissão: **26/10/2011** Vencimento: **10/11/2011**
Sacador: **DIOVANE VICENTE ME** Endosso: **M**
Apresentante: **BANCO ITAU SA** No. do título: **10140**

Instrumento: **72928** Livro: **365** Folhas: **128** Data Protesto: **28/11/2011** Protocolo: **215855**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACA** Valor Protestado: **R$ 221,96** Apresentação: **22/11/2011**
Cedente: **DIVERSEY BR INDUSTRIA QUIMICA** Emissão: **11/10/2011** Vencimento: **08/11/2011**
Sacador: **DIVERSEY BR INDUSTRIA QUIMICA** Endosso: **M**
Apresentante: **BANCO ITAU SA** No. do título: **3341123000**

Instrumento: **74170** Livro: **371** Folhas: **170** Data Protesto: **17/01/2012** Protocolo: **219032**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACA** Valor Protestado: **R$ 585,20** Apresentação: **11/01/2012**
Cedente: **HIMALAIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTD** Emissão: **08/12/2011** Vencimento: **04/01/2012**
Sacador: **UNIVERSAL QUIMICA LTDA** Endosso: **M**
Apresentante: **BANCO BRADESCO S A** No. do título: **003.408/1**

Instrumento: **74171** Livro: **371** Folhas: **171** Data Protesto: **17/01/2012** Protocolo: **219011**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACA** Valor Protestado: **R$ 501,92** Apresentação: **11/01/2012**
Cedente: **TRAMONTINA PLANALTO S A** Emissão: **29/10/2011** Vencimento: **28/12/2011**
Sacador: **TRAMONTINA PLANALTO S A** Endosso: **M**
Apresentante: **BANCO ITAU SA** No. do título: **00044843-0**

Instrumento: **74183** Livro: **371** Folhas: **183** Data Protesto: **17/01/2012** Protocolo: **219049**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACA** Valor Protestado: **R$ 381,70** Apresentação: **11/01/2012**
Cedente: **CUMBICA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA** Emissão: **02/12/2011** Vencimento: **31/12/2011**
Sacador: **BSW I. C. PARAF. FERRAG. LTDA** Endosso: **M**
Apresentante: **HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO** No. do título: **6238-A**

Instrumento: **74210** Livro: **372** Folhas: **10** Data Protesto: **18/01/2012** Protocolo: **219102**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL INDICACA** Valor Protestado: **R$ 943,64** Apresentação: **12/01/2012**
Cedente: **AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA** Emissão: **12/12/2011** Vencimento: **09/01/2012**
Sacador: **AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA** Endosso: **M**
Apresentante: **BANCO BRADESCO S A** No. do título: **FT-1663**

COD: 1014772.SSZ.10-8

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração.

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714540438300000082638040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540438300000082638040
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:06

Instrumento: 74328 Livro: 372 Folhas: 128
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: GUABI - CENTRO OESTE RACOES S/A
Sacador: GUABI - CENTRO OESTE RACOES S/A
Apresentante: BANCO BRADESCO S A
Data Protesto: 24/01/2012 Protocolo: 219432
Valor Protestado: R$ 81.474,46 Apresentação: 18/01/2012
Emissão: 21/11/2011 Vencimento: 19/12/2011
Endosso: M
No. do título: 0052427 01

Instrumento: 74746 Livro: 374 Folhas: 146
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME
Sacador: ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
Data Protesto: 08/02/2012 Protocolo: 220598
Valor Protestado: R$ 364,80 Apresentação: 02/02/2012
Emissão: 20/12/2011 Vencimento: 19/01/2012
Endosso: M
No. do título: 64795

Instrumento: 74796 Livro: 374 Folhas: 196
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
Data Protesto: 09/02/2012 Protocolo: 220734
Valor Protestado: R$ 1.119,38 Apresentação: 03/02/2012
Emissão: 03/01/2012 Vencimento: 30/01/2012
Endosso: M
No. do título: 318

Instrumento: 74912 Livro: 375 Folhas: 112
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: TILAPIA BRASIL I P A LTDA
Sacador: TILAPIA BRASIL I P A LTDA
Apresentante: BANCO ITAU SA
Data Protesto: 14/02/2012 Protocolo: 220935
Valor Protestado: R$ 112.875,00 Apresentação: 08/02/2012
Emissão: 26/11/2011 Vencimento: 25/12/2011
Endosso: M
No. do título: 001132

Instrumento: 75011 Livro: 376 Folhas: 11
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: BANCO SANTANDER SA
Sacador: FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA
Apresentante: BANCO ITAU SA
Data Protesto: 22/02/2012 Protocolo: 221219
Valor Protestado: R$ 5.316,60 Apresentação: 14/02/2012
Emissão: 20/12/2011 Vencimento: 24/01/2012
Endosso: M
No. do título: 001022406

Instrumento: 75225 Livro: 377 Folhas: 25
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: S E S IND E COM DE CER LTDA
Sacador: S E S IND E COM DE CER LTDA
Apresentante: BANCO ITAU SA
Data Protesto: 02/03/2012 Protocolo: 221741
Valor Protestado: R$ 34.420,00 Apresentação: 24/02/2012
Emissão: 23/01/2012 Vencimento: 07/02/2012
Endosso: M
No. do título: PREST 2

Instrumento: 75381 Livro: 377 Folhas: 181
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL
Cedente: GILEADE REFEIÇOES LTDA-ME
Sacador: GILEADE REFEIÇOES LTDA-ME
Apresentante: GILEADE REFEIÇOES LTDA-ME
Data Protesto: 06/03/2012 Protocolo: 221932
Valor Protestado: R$ 6.821,04 Apresentação: 28/02/2012
Emissão: 15/09/2010 Vencimento: 23/09/2010
Endosso:
No. do título: 780

Instrumento: 75382 Livro: 377 Folhas: 182
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL
Cedente: GILEADE REFEIÇOES LTDA-ME
Sacador: GILEADE REFEIÇOES LTDA-ME
Apresentante: GILEADE REFEIÇOES LTDA-ME
Data Protesto: 06/03/2012 Protocolo: 221931
Valor Protestado: R$ 7.957,88 Apresentação: 28/02/2012
Emissão: 30/09/2010 Vencimento: 11/10/2010
Endosso:
No. do título: 821

Instrumento: 76552 Livro: 383 Folhas: 152
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: IMPRIMA SOLUCOES GRAFICAS LTDA EPP
Sacador: IMPRIMA SOLUCOES GRAFICAS LTDA EPP
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
Data Protesto: 27/04/2012 Protocolo: 225267
Valor Protestado: R$ 3.135,00 Apresentação: 23/04/2012
Emissão: 09/04/2012 Vencimento: 12/04/2012
Endosso: M
No. do título: 3652

Instrumento: 76834 Livro: 385 Folhas: 34
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: DIAFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Sacador: BETTAPACK EMBALAGENS LTDA
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA
Data Protesto: 14/05/2012 Protocolo: 225960
Valor Protestado: R$ 2.320,50 Apresentação: 08/05/2012
Emissão: 30/03/2012 Vencimento: 20/04/2012
Endosso: M
No. do título: 00000094/B

Instrumento: 76863 Livro: 385 Folhas: 63
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: MATER. DE CONST. PRESSER LTDA
Sacador: MATER. DE CONST. PRESSER LTDA
Apresentante: C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO -
Data Protesto: 15/05/2012 Protocolo: 226061
Valor Protestado: R$ 150,00 Apresentação: 09/05/2012
Emissão: 16/04/2012 Vencimento: 30/04/2012
Endosso: M
No. do título: 362

Instrumento: 76954 Livro: 385 Folhas: 154
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
Data Protesto: 21/05/2012 Protocolo: 226355
Valor Protestado: R$ 1.593,71 Apresentação: 15/05/2012
Emissão: 17/04/2012 Vencimento: 09/05/2012
Endosso: M
No. do título: 432

Instrumento: 76953 Livro: 385 Folhas: 153
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: KERRY DO BRASIL LTDA
Sacador: KERRY DO BRASIL LTDA
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA
Data Protesto: 21/05/2012 Protocolo: 226321
Valor Protestado: R$ 3.920,78 Apresentação: 15/05/2012
Emissão: 22/03/2012 Vencimento: 03/05/2012
Endosso: M
No. do título: 00525291/3

7º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:30
Número do documento: 22051714540438300000082638040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540438300000082638040
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:06

Instrumento: 76991 Livro: 385 Folhas: 191 Data Protesto: 23/05/2012 Protocolo: 226445
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 60.581,94 Apresentação: 17/05/2012
Cedente: BANCO DAYCOVAL S/A- NUTRIMAR IND DE PESC Emissão: 22/03/2012 Vencimento: 04/05/2012
Sacador: NUTRIMAR IND. DE PESCADOS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 42843/2

Instrumento: 77226 Livro: 387 Folhas: 26 Data Protesto: 06/06/2012 Protocolo: 227090
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 33.207,88 Apresentação: 31/05/2012
Cedente: NUTRIMAR IND DE PESCADOS LTDA Emissão: 30/03/2012 Vencimento: 14/05/2012
Sacador: NUTRIMAR IND DE PESCADOS LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 0000043398

Instrumento: 77235 Livro: 387 Folhas: 35 Data Protesto: 06/06/2012 Protocolo: 227126
Espécie: DUPLICATA PRES SERV INDICACA Valor Protestado: R$ 8.500,00 Apresentação: 31/05/2012
Cedente: CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME Emissão: 23/04/2012 Vencimento: 26/04/2012
Sacador: CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 01

Instrumento: 77289 Livro: 387 Folhas: 89 Data Protesto: 11/06/2012 Protocolo: 227173
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 530,00 Apresentação: 04/06/2012
Cedente: S.C. DOS SANTOS COSTA - ME Emissão: 19/03/2012 Vencimento: 04/05/2012
Sacador: S.C. DOS SANTOS COSTA - ME Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 11020

Instrumento: 77286 Livro: 387 Folhas: 86 Data Protesto: 11/06/2012 Protocolo: 227171
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 60.600,12 Apresentação: 04/06/2012
Cedente: BANCO DAYCOVAL S/A- NUTRIMAR IND DE PESC Emissão: 22/03/2012 Vencimento: 19/05/2012
Sacador: NUTRIMAR IND. DE PESCADOS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 42843/3

Instrumento: 77954 Livro: 390 Folhas: 154 Data Protesto: 24/07/2012 Protocolo: 229352
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 31,00 Apresentação: 18/07/2012
Cedente: SERRAGLIO & CORREA LTDA - EPP Emissão: 18/06/2012 Vencimento: 10/07/2012
Sacador: SERRAGLIO & CORREA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 213432

Instrumento: 78029 Livro: 391 Folhas: 29 Data Protesto: 25/07/2012 Protocolo: 229423
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 3.748,66 Apresentação: 19/07/2012
Cedente: KERRY DO BRASIL LTDA Emissão: 04/06/2012 Vencimento: 09/07/2012
Sacador: KERRY DO BRASIL LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 00736491/2

Instrumento: 78057 Livro: 391 Folhas: 57 Data Protesto: 26/07/2012 Protocolo: 229525
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 3.714,80 Apresentação: 20/07/2012
Cedente: COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACR Emissão: 15/06/2012 Vencimento: 11/07/2012
Sacador: BOMMOTOR - COM DE BOM Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 5358/5359/0

Instrumento: 78136 Livro: 391 Folhas: 136 Data Protesto: 31/07/2012 Protocolo: 229739
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.682,60 Apresentação: 25/07/2012
Cedente: MLG MENEZES E S LTDA ME Emissão: 18/06/2012 Vencimento: 10/07/2012
Sacador: MLG MENEZES E S LTDA ME Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 00000123

Instrumento: 78286 Livro: 392 Folhas: 86 Data Protesto: 08/08/2012 Protocolo: 230228
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 72,50 Apresentação: 02/08/2012
Cedente: ROCHA & CIA LTDA - ME Emissão: 25/06/2012 Vencimento: 25/07/2012
Sacador: ROCHA & CIA LTDA - ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 885

Instrumento: 78352 Livro: 392 Folhas: 152 Data Protesto: 14/08/2012 Protocolo: 230359
Espécie: DUPLICATA RURAL Valor Protestado: R$ 31.583,20 Apresentação: 08/08/2012
Cedente: VENISSIO OLIVO FEDRIZZI Emissão: 27/07/2012 Vencimento: 01/08/2012
Sacador: VENISSIO OLIVO FEDRIZZI Endosso: M
Apresentante: VENISSIO OLIVO FEDRIZZI No. do título: IBP-11

Instrumento: 78394 Livro: 392 Folhas: 194 Data Protesto: 14/08/2012 Protocolo: 230533
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.408,12 Apresentação: 08/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 20/06/2012 Vencimento: 10/07/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7236

Instrumento: 78393 Livro: 392 Folhas: 193 Data Protesto: 14/08/2012 Protocolo: 230531
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 3.191,05 Apresentação: 08/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 02/07/2012 Vencimento: 22/07/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7259

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 78396 Livro: 392 Folhas: 196 Data Protesto: 14/08/2012 Protocolo: 230535
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.807,78 Apresentação: 08/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 02/07/2012 Vencimento: 22/07/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7260

Instrumento: 78397 Livro: 392 Folhas: 197 Data Protesto: 14/08/2012 Protocolo: 230537
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 9.251,97 Apresentação: 08/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 16/04/2012 Vencimento: 11/05/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 6922

Instrumento: 78395 Livro: 392 Folhas: 195 Data Protesto: 14/08/2012 Protocolo: 230534
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.559,74 Apresentação: 08/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 07/05/2012 Vencimento: 27/05/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7019

Instrumento: 78510 Livro: 393 Folhas: 110 Data Protesto: 21/08/2012 Protocolo: 230848
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL Valor Protestado: R$ 42.371,00 Apresentação: 15/08/2012
Cedente: MARGARETH KRAUSE Emissão: 17/09/2011 Vencimento: 17/10/2011
Sacador: MARGARETH KRAUSE Endosso:
Apresentante: MARGARETH KRAUSE No. do título: 000042

Instrumento: 78511 Livro: 393 Folhas: 111 Data Protesto: 21/08/2012 Protocolo: 230849
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL Valor Protestado: R$ 18.025,00 Apresentação: 15/08/2012
Cedente: MARGARETH KRAUSE Emissão: 01/09/2011 Vencimento: 01/10/2011
Sacador: MARGARETH KRAUSE Endosso:
Apresentante: MARGARETH KRAUSE No. do título: 000044

Instrumento: 78512 Livro: 393 Folhas: 112 Data Protesto: 21/08/2012 Protocolo: 230850
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL Valor Protestado: R$ 25.368,00 Apresentação: 15/08/2012
Cedente: MARGARETH KRAUSE Emissão: 14/09/2011 Vencimento: 14/10/2011
Sacador: MARGARETH KRAUSE Endosso:
Apresentante: MARGARETH KRAUSE No. do título: 000045

Instrumento: 78513 Livro: 393 Folhas: 113 Data Protesto: 21/08/2012 Protocolo: 230851
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL Valor Protestado: R$ 42.868,00 Apresentação: 15/08/2012
Cedente: MARGARETH KRAUSE Emissão: 08/09/2011 Vencimento: 08/10/2011
Sacador: MARGARETH KRAUSE Endosso:
Apresentante: MARGARETH KRAUSE No. do título: 000046

Instrumento: 78601 Livro: 394 Folhas: 1 Data Protesto: 24/08/2012 Protocolo: 231163
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.791,05 Apresentação: 20/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 31/07/2012 Vencimento: 10/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7380

Instrumento: 78602 Livro: 394 Folhas: 2 Data Protesto: 24/08/2012 Protocolo: 231162
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.408,12 Apresentação: 20/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 31/07/2012 Vencimento: 10/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7381

Instrumento: 78603 Livro: 394 Folhas: 3 Data Protesto: 24/08/2012 Protocolo: 231164
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.807,78 Apresentação: 20/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 31/07/2012 Vencimento: 10/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7382

Instrumento: 78617 Livro: 394 Folhas: 17 Data Protesto: 27/08/2012 Protocolo: 231184
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 41.300,00 Apresentação: 21/08/2012
Cedente: CUNHA, BARBOSA REPRESENTACAO E VENDAS LT Emissão: 12/07/2012 Vencimento: 11/08/2012
Sacador: CUNHA, BARBOSA REPRESENTACAO E VENDAS LT Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 619

Instrumento: 78692 Livro: 394 Folhas: 92 Data Protesto: 30/08/2012 Protocolo: 231461
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 4.803,83 Apresentação: 24/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 16/07/2012 Vencimento: 05/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7315

Instrumento: 78693 Livro: 394 Folhas: 93 Data Protesto: 30/08/2012 Protocolo: 231462
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 4.805,82 Apresentação: 24/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 24/07/2012 Vencimento: 13/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7360

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 78694 Livro: 394 Folhas: 94 Data Protesto: 30/08/2012 Protocolo: 231463
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.703,14 Apresentação: 24/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 24/07/2012 Vencimento: 13/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7361

Instrumento: 78695 Livro: 394 Folhas: 95 Data Protesto: 30/08/2012 Protocolo: 231459
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.922,16 Apresentação: 24/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 24/07/2012 Vencimento: 13/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7362

Instrumento: 78765 Livro: 394 Folhas: 165 Data Protesto: 03/09/2012 Protocolo: 231610
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.582,62 Apresentação: 28/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 31/07/2012 Vencimento: 20/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7387

Instrumento: 78764 Livro: 394 Folhas: 164 Data Protesto: 03/09/2012 Protocolo: 231616
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 4.766,04 Apresentação: 28/08/2012
Cedente: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Emissão: 31/07/2012 Vencimento: 20/08/2012
Sacador: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 7388

Instrumento: 79056 Livro: 396 Folhas: 56 Data Protesto: 19/09/2012 Protocolo: 232442
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 6.479,15 Apresentação: 13/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 30/07/2012 Vencimento: 11/08/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 523

Instrumento: 79055 Livro: 396 Folhas: 55 Data Protesto: 19/09/2012 Protocolo: 232441
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 3.379,70 Apresentação: 13/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 31/07/2012 Vencimento: 14/08/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 527

Instrumento: 79054 Livro: 396 Folhas: 54 Data Protesto: 19/09/2012 Protocolo: 232440
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 6.284,45 Apresentação: 13/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 10/08/2012 Vencimento: 24/08/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 551

Instrumento: 79051 Livro: 396 Folhas: 51 Data Protesto: 19/09/2012 Protocolo: 232438
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.592,05 Apresentação: 13/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 20/08/2012 Vencimento: 01/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 567

Instrumento: 79052 Livro: 396 Folhas: 52 Data Protesto: 19/09/2012 Protocolo: 232572
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 3.819,25 Apresentação: 13/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 22/08/2012 Vencimento: 05/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 579

Instrumento: 79048 Livro: 396 Folhas: 48 Data Protesto: 19/09/2012 Protocolo: 232439
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.925,40 Apresentação: 13/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 14/08/2012 Vencimento: 29/08/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 558

Instrumento: 79083 Livro: 396 Folhas: 83 Data Protesto: 19/09/2012 Protocolo: 232376
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 202,58 Apresentação: 13/09/2012
Cedente: MULTICARGAS LTDA ME Emissão: 23/08/2012 Vencimento: 27/08/2012
Sacador: MULTICARGAS LTDA ME Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 0009487/12

Instrumento: 79134 Livro: 396 Folhas: 134 Data Protesto: 21/09/2012 Protocolo: 232708
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.478,95 Apresentação: 17/09/2012
Cedente: NOVA FLEX ROTULOS E ETIQUETAS LTDA EPP Emissão: 10/08/2012 Vencimento: 06/09/2012
Sacador: NOVA FLEX ROTULOS E ETIQUETAS LTDA EPP Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: NF1569

Instrumento: 79137 Livro: 396 Folhas: 137 Data Protesto: 21/09/2012 Protocolo: 232698
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.133,14 Apresentação: 17/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 24/08/2012 Vencimento: 08/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 583

2º OFICIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 79138 Livro: 396 Folhas: 138 Data Protesto: 21/09/2012 Protocolo: 232697
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 9.049,26 Apresentação: 17/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 24/08/2012 Vencimento: 08/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 584

Instrumento: 79136 Livro: 396 Folhas: 136 Data Protesto: 21/09/2012 Protocolo: 232696
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.973,74 Apresentação: 17/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 24/08/2012 Vencimento: 08/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 585

Instrumento: 79135 Livro: 396 Folhas: 135 Data Protesto: 21/09/2012 Protocolo: 232695
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.857,55 Apresentação: 17/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 24/08/2012 Vencimento: 08/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 586

Instrumento: 79171 Livro: 396 Folhas: 171 Data Protesto: 24/09/2012 Protocolo: 232787
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.645,00 Apresentação: 18/09/2012
Cedente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Emissão: 27/06/2012 Vencimento: 27/07/2012
Sacador: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 0203158601

Instrumento: 79167 Livro: 396 Folhas: 167 Data Protesto: 24/09/2012 Protocolo: 232783
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 783,88 Apresentação: 18/09/2012
Cedente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Emissão: 27/07/2012 Vencimento: 26/08/2012
Sacador: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 0203269601

Instrumento: 79170 Livro: 396 Folhas: 170 Data Protesto: 24/09/2012 Protocolo: 232785
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 805,52 Apresentação: 18/09/2012
Cedente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Emissão: 24/07/2012 Vencimento: 23/08/2012
Sacador: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 0203256301

Instrumento: 79169 Livro: 396 Folhas: 169 Data Protesto: 24/09/2012 Protocolo: 232784
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 210,00 Apresentação: 18/09/2012
Cedente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Emissão: 24/07/2012 Vencimento: 23/08/2012
Sacador: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 0200081901

Instrumento: 79168 Livro: 396 Folhas: 168 Data Protesto: 24/09/2012 Protocolo: 232782
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 320,00 Apresentação: 18/09/2012
Cedente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Emissão: 27/07/2012 Vencimento: 27/08/2012
Sacador: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 0200082101

Instrumento: 79186 Livro: 396 Folhas: 186 Data Protesto: 24/09/2012 Protocolo: 232786
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 300,00 Apresentação: 18/09/2012
Cedente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Emissão: 05/07/2012 Vencimento: 27/07/2012
Sacador: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 0200081401

Instrumento: 79356 Livro: 397 Folhas: 156 Data Protesto: 02/10/2012 Protocolo: 233335
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 129,17 Apresentação: 26/09/2012
Cedente: FENIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Emissão: 05/09/2012 Vencimento: 18/09/2012
Sacador: FENIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 11854

Instrumento: 79347 Livro: 397 Folhas: 147 Data Protesto: 02/10/2012 Protocolo: 233316
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.217,40 Apresentação: 26/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 31/08/2012 Vencimento: 17/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 594

Instrumento: 79346 Livro: 397 Folhas: 146 Data Protesto: 02/10/2012 Protocolo: 233315
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.533,05 Apresentação: 26/09/2012
Cedente: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Emissão: 04/09/2012 Vencimento: 18/09/2012
Sacador: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUI Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 600

Instrumento: 79357 Livro: 397 Folhas: 157 Data Protesto: 02/10/2012 Protocolo: 233352
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.081,25 Apresentação: 26/09/2012
Cedente: JOAO PAULO M C EQUIP SEG Emissão: 18/06/2012 Vencimento: 04/09/2012
Sacador: JOAO PAULO M C EQUIP SEG Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 0000009/4

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 79428 Livro: 398 Folhas: 28 Data Protesto: 04/10/2012 Protocolo: 233520
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 38.125,00 Apresentação: 28/09/2012
Cedente: CUNHA, BARBOSA REPRESENTACAO E VENDAS LT Emissão: 16/07/2012 Vencimento: 17/08/2012
Sacador: CUNHA, BARBOSA REPRESENTACAO E VENDAS LT Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 654

Instrumento: 79429 Livro: 398 Folhas: 29 Data Protesto: 04/10/2012 Protocolo: 233519
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 23.600,00 Apresentação: 28/09/2012
Cedente: CUNHA, BARBOSA REPRESENTACAO E VENDAS LT Emissão: 10/08/2012 Vencimento: 09/09/2012
Sacador: CUNHA, BARBOSA REPRESENTACAO E VENDAS LT Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 850

Instrumento: 79414 Livro: 398 Folhas: 14 Data Protesto: 04/10/2012 Protocolo: 233574
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.281,37 Apresentação: 28/09/2012
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 03/09/2012 Vencimento: 20/09/2012
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 0578

Instrumento: 79458 Livro: 398 Folhas: 58 Data Protesto: 05/10/2012 Protocolo: 233600
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.363,90 Apresentação: 01/10/2012
Cedente: NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS SA Emissão: 21/08/2012 Vencimento: 18/09/2012
Sacador: NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS SA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 350/1

Instrumento: 79530 Livro: 398 Folhas: 130 Data Protesto: 11/10/2012 Protocolo: 233972
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 29.700,00 Apresentação: 05/10/2012
Cedente: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Emissão: 01/10/2012 Vencimento: 01/10/2012
Sacador: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 678

Instrumento: 79531 Livro: 398 Folhas: 131 Data Protesto: 11/10/2012 Protocolo: 233973
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 29.700,00 Apresentação: 05/10/2012
Cedente: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Emissão: 01/10/2012 Vencimento: 01/10/2012
Sacador: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 678

Instrumento: 79545 Livro: 398 Folhas: 145 Data Protesto: 15/10/2012 Protocolo: 233998
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.310,00 Apresentação: 08/10/2012
Cedente: K M EXTINTORES LTDA ME Emissão: 20/08/2012 Vencimento: 31/08/2012
Sacador: K M EXTINTORES LTDA ME Endosso: M
Apresentante: C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - No. do título: 2013A

Instrumento: 79639 Livro: 399 Folhas: 39 Data Protesto: 19/10/2012 Protocolo: 234330
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.800,00 Apresentação: 15/10/2012
Cedente: LUZ ALIMENTOS LTDA Emissão: 03/09/2012 Vencimento: 30/09/2012
Sacador: LUZ ALIMENTOS LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: NF5324B

Instrumento: 79979 Livro: 400 Folhas: 179 Data Protesto: 05/11/2012 Protocolo: 235229
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 9,00 Apresentação: 29/10/2012
Cedente: PREVEMAX CONF PLASTICAS LTDA Emissão: 22/05/2012 Vencimento: 28/07/2012
Sacador: PREVEMAX CONF PLASTICAS LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 27870_2

Instrumento: 80371 Livro: 402 Folhas: 171 Data Protesto: 23/11/2012 Protocolo: 236321
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 252,00 Apresentação: 16/11/2012
Cedente: CRIVEPLAS CONFECCOES E COMERCIO LTDA ME Emissão: 02/10/2012 Vencimento: 29/10/2012
Sacador: CRIVEPLAS CONFECCOES E COMERCIO LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO SANTANDER SA No. do título: 1377

Instrumento: 80412 Livro: 403 Folhas: 12 Data Protesto: 27/11/2012 Protocolo: 236557
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 8.600,00 Apresentação: 21/11/2012
Cedente: SOFT SITE INFORMATICA LTDA Emissão: 11/10/2012 Vencimento: 10/11/2012
Sacador: SOFT SITE INFORMATICA LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 1-2

Instrumento: 80837 Livro: 405 Folhas: 37 Data Protesto: 19/12/2012 Protocolo: 237978
Espécie: DUPLICATA RURAL Valor Protestado: R$ 18.885,96 Apresentação: 13/12/2012
Cedente: ANTÔNIO ROSSANI Emissão: 03/09/2012 Vencimento: 03/12/2012
Sacador: ANTÔNIO ROSSANI Endosso: M
Apresentante: ANTÔNIO ROSSANI No. do título: 001/12

Instrumento: 82311 Livro: 412 Folhas: 111 Data Protesto: 26/02/2013 Protocolo: 242162
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.350,00 Apresentação: 20/02/2013
Cedente: JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA Emissão: 14/01/2013 Vencimento: 11/02/2013
Sacador: JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: E102167401

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 82729 Livro: 414 Folhas: 129 Data Protesto: 19/03/2013 Protocolo: 243390
Espécie: DUPLICATA PRES SERV INDICACA(Valor Protestado: R$ 41.907,63 Apresentação: 13/03/2013
Cedente: ARENA RIO TRADEMARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA Emissão: 01/03/2013 Vencimento: 05/03/2013
Sacador: ARENA RIO TRADEMARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA Endosso:
Apresentante: ARENA RIO TRADEMARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA No. do título: NFS 0354

454

Instrumento: 85464 Livro: 428 Folhas: 64 Data Protesto: 12/08/2013 Protocolo: 251107
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 6.000,00 Apresentação: 06/08/2013
Cedente: LUZ ALIMENTOS LTDA Emissão: 11/06/2013 Vencimento: 09/07/2013
Sacador: LUZ ALIMENTOS LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: NF7632B

Instrumento: 85537 Livro: 428 Folhas: 137 Data Protesto: 15/08/2013 Protocolo: 251367
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 10.485,22 Apresentação: 09/08/2013
Cedente: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Emissão: 24/05/2013 Vencimento: 24/07/2013
Sacador: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 0678/3

Instrumento: 85822 Livro: 430 Folhas: 22 Data Protesto: 02/09/2013 Protocolo: 252141
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 328,12 Apresentação: 27/08/2013
Cedente: GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS Emissão: 19/07/2013 Vencimento: 15/08/2013
Sacador: GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS Endosso: M
Apresentante: C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - No. do título: NF3424

Instrumento: 86585 Livro: 433 Folhas: 185 Data Protesto: 16/10/2013 Protocolo: 254550
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 10.485,22 Apresentação: 10/10/2013
Cedente: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Emissão: 24/05/2013 Vencimento: 24/09/2013
Sacador: AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA No. do título: 0678/05

Instrumento: 87454 Livro: 438 Folhas: 54 Data Protesto: 02/12/2013 Protocolo: 257300
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 4.072,25 Apresentação: 26/11/2013
Cedente: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Emissão: 16/10/2013 Vencimento: 12/11/2013
Sacador: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 6823/1-1

Instrumento: 87699 Livro: 439 Folhas: 99 Data Protesto: 13/12/2013 Protocolo: 258146
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 6.880,02 Apresentação: 09/12/2013
Cedente: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Emissão: 29/10/2013 Vencimento: 25/11/2013
Sacador: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 6931/1-1

Instrumento: 87786 Livro: 439 Folhas: 186 Data Protesto: 18/12/2013 Protocolo: 258424
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 768,00 Apresentação: 12/12/2013
Cedente: UNIVERSAL QUIMICA LTDA Emissão: 05/11/2013 Vencimento: 05/12/2013
Sacador: UNIVERSAL QUIMICA LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 10676

Instrumento: 87788 Livro: 439 Folhas: 188 Data Protesto: 18/12/2013 Protocolo: 258427
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 2.352,00 Apresentação: 12/12/2013
Cedente: UNIVERSAL QUIMICA LTDA Emissão: 05/11/2013 Vencimento: 05/12/2013
Sacador: UNIVERSAL QUIMICA LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 10677

Instrumento: 87809 Livro: 440 Folhas: 9 Data Protesto: 19/12/2013 Protocolo: 258480
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 5.446,12 Apresentação: 13/12/2013
Cedente: KERRY DO BRASIL LTDA Emissão: 05/11/2013 Vencimento: 03/12/2013
Sacador: KERRY DO BRASIL LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 02146291/1

Instrumento: 87858 Livro: 440 Folhas: 58 Data Protesto: 26/12/2013 Protocolo: 258615
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 1.359,23 Apresentação: 17/12/2013
Cedente: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Emissão: 05/11/2013 Vencimento: 03/12/2013
Sacador: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 025308.1

Instrumento: 87901 Livro: 440 Folhas: 101 Data Protesto: 27/12/2013 Protocolo: 258737
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 8.140,01 Apresentação: 18/12/2013
Cedente: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Emissão: 07/11/2013 Vencimento: 04/12/2013
Sacador: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 7025/1-1

Instrumento: 87900 Livro: 440 Folhas: 100 Data Protesto: 27/12/2013 Protocolo: 258736
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA(Valor Protestado: R$ 6.260,00 Apresentação: 18/12/2013
Cedente: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Emissão: 11/11/2013 Vencimento: 06/12/2013
Sacador: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 7063/1-1

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

455

Instrumento: 87976 Livro: 440 Folhas: 176 Data Protesto: 03/01/2014 Protocolo: 258946
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 369,40 Apresentação: 20/12/2013
Cedente: MECANICA LUCION Emissão: 25/11/2013 Vencimento: 11/12/2013
Sacador: MECANICA LUCION Endosso: M
Apresentante: C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO No. do título: NF768

Instrumento: 87969 Livro: 440 Folhas: 169 Data Protesto: 03/01/2014 Protocolo: 258937
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.446,12 Apresentação: 20/12/2013
Cedente: KERRY DO BRASIL LTDA Emissão: 05/11/2013 Vencimento: 10/12/2013
Sacador: KERRY DO BRASIL LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 02146291/2

Instrumento: 88081 Livro: 441 Folhas: 81 Data Protesto: 07/01/2014 Protocolo: 259215
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 4.580,00 Apresentação: 27/12/2013
Cedente: J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME Emissão: 14/11/2013 Vencimento: 12/12/2013
Sacador: J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 7616

Instrumento: 88080 Livro: 441 Folhas: 80 Data Protesto: 07/01/2014 Protocolo: 259211
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.543,70 Apresentação: 27/12/2013
Cedente: UNIVERSAL QUIMICA LTDA Emissão: 19/11/2013 Vencimento: 19/12/2013
Sacador: UNIVERSAL QUIMICA LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 10895

Instrumento: 88122 Livro: 441 Folhas: 122 Data Protesto: 08/01/2014 Protocolo: 259422
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 5.447,76 Apresentação: 02/01/2014
Cedente: KERRY DO BRASIL LTDA Emissão: 05/11/2013 Vencimento: 17/12/2013
Sacador: KERRY DO BRASIL LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 02146291/3

Instrumento: 88181 Livro: 441 Folhas: 181 Data Protesto: 09/01/2014 Protocolo: 259452
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 6.260,00 Apresentação: 03/01/2014
Cedente: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Emissão: 21/11/2013 Vencimento: 17/12/2013
Sacador: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título: 7114/1-1

Instrumento: 88351 Livro: 442 Folhas: 151 Data Protesto: 13/01/2014 Protocolo: 259915
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.785,53 Apresentação: 07/01/2014
Cedente: INOXFER METALURGICA LTDA Emissão: 18/12/2013 Vencimento: 26/12/2013
Sacador: INOXFER METALURGICA LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 354

Instrumento: 88354 Livro: 442 Folhas: 154 Data Protesto: 13/01/2014 Protocolo: 259926
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 10.230,27 Apresentação: 07/01/2014
Cedente: INOXFER METALURGICA LTDA Emissão: 18/12/2013 Vencimento: 26/12/2013
Sacador: INOXFER METALURGICA LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 387

Instrumento: 88353 Livro: 442 Folhas: 153 Data Protesto: 13/01/2014 Protocolo: 259920
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 3.151,04 Apresentação: 07/01/2014
Cedente: INOXFER METALURGICA LTDA Emissão: 18/12/2013 Vencimento: 26/12/2013
Sacador: INOXFER METALURGICA LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 653

Instrumento: 88350 Livro: 442 Folhas: 150 Data Protesto: 13/01/2014 Protocolo: 259911
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.865,29 Apresentação: 07/01/2014
Cedente: INOXFER METALURGICA LTDA Emissão: 18/12/2013 Vencimento: 26/12/2013
Sacador: INOXFER METALURGICA LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 489

Instrumento: 88349 Livro: 442 Folhas: 149 Data Protesto: 13/01/2014 Protocolo: 259908
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.671,50 Apresentação: 07/01/2014
Cedente: INOXFER METALURGICA LTDA Emissão: 18/12/2013 Vencimento: 26/12/2013
Sacador: INOXFER METALURGICA LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 490

Instrumento: 88355 Livro: 442 Folhas: 155 Data Protesto: 13/01/2014 Protocolo: 259927
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 10.929,58 Apresentação: 07/01/2014
Cedente: INOXFER METALURGICA LTDA Emissão: 18/12/2013 Vencimento: 26/12/2013
Sacador: INOXFER METALURGICA LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 417

Instrumento: 88492 Livro: 443 Folhas: 92 Data Protesto: 16/01/2014 Protocolo: 260293
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.189,00 Apresentação: 10/01/2014
Cedente: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA Emissão: 22/11/2013 Vencimento: 20/12/2013
Sacador: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 3500/1161

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Escrevente

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Página 7 de 24

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 88489 Livro: 443 Folhas: 89
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA
Sacador: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S A
Data Protesto: 16/01/2014 Protocolo: 260290
Valor Protestado: R$ 800,00 Apresentação: 10/01/2014
Emissão: 18/10/2013 Vencimento: 16/11/2013
Endosso: M
No. do título: 1119/3438

Instrumento: 88490 Livro: 443 Folhas: 90
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA
Sacador: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S A
Data Protesto: 16/01/2014 Protocolo: 260291
Valor Protestado: R$ 800,00 Apresentação: 10/01/2014
Emissão: 18/10/2013 Vencimento: 16/12/2013
Endosso: M
No. do título: 1119/3438

Instrumento: 88491 Livro: 443 Folhas: 91
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA
Sacador: MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S A
Data Protesto: 16/01/2014 Protocolo: 260292
Valor Protestado: R$ 1.259,00 Apresentação: 10/01/2014
Emissão: 22/10/2013 Vencimento: 21/12/2013
Endosso: M
No. do título: 3445/1121

Instrumento: 88585 Livro: 443 Folhas: 185
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: RAPIDO TRANSPAULO LTDA
Sacador: RAPIDO TRANSPAULO LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075
Data Protesto: 20/01/2014 Protocolo: 260578
Valor Protestado: R$ 1.397,63 Apresentação: 14/01/2014
Emissão: 11/12/2013 Vencimento: 06/01/2014
Endosso: M
No. do título: 1509871 - 0

Instrumento: 88584 Livro: 443 Folhas: 184
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA
Sacador: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075
Data Protesto: 20/01/2014 Protocolo: 260575
Valor Protestado: R$ 1.231,93 Apresentação: 14/01/2014
Emissão: 22/12/2013 Vencimento: 01/01/2014
Endosso: M
No. do título: 6263

Instrumento: 88842 Livro: 445 Folhas: 42
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: LUZ ALIMENTOS LTDA
Sacador: LUZ ALIMENTOS LTDA
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA
Data Protesto: 28/01/2014 Protocolo: 261329
Valor Protestado: R$ 3.700,00 Apresentação: 22/01/2014
Emissão: 29/11/2013 Vencimento: 20/12/2013
Endosso: M
No. do título: NF9244

Instrumento: 88889 Livro: 445 Folhas: 89
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: LAERCIO MUNARO & CIA LTDA
Sacador: LAERCIO MUNARO & CIA LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075
Data Protesto: 29/01/2014 Protocolo: 261458
Valor Protestado: R$ 2.145,81 Apresentação: 23/01/2014
Emissão: 22/11/2013 Vencimento: 18/01/2014
Endosso: M
No. do título: 899/02

Instrumento: 90087 Livro: 451 Folhas: 87
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: POCOS SEMI-ARTESIANOS E BATE ESTACA TREMEA LT
Sacador: POCOS SEMI-ARTESIANOS E BATE ESTACA TREMEA LT
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075
Data Protesto: 02/04/2014 Protocolo: 265406
Valor Protestado: R$ 684,70 Apresentação: 27/03/2014
Emissão: 05/03/2014 Vencimento: 20/03/2014
Endosso: M
No. do título: 1801/1302

Instrumento: 90066 Livro: 451 Folhas: 66
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Sacador: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Data Protesto: 02/04/2014 Protocolo: 265345
Valor Protestado: R$ 661,42 Apresentação: 27/03/2014
Emissão: 25/10/2013 Vencimento: 15/11/2013
Endosso: M
No. do título: 6263

Instrumento: 90064 Livro: 451 Folhas: 64
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Sacador: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Data Protesto: 02/04/2014 Protocolo: 265343
Valor Protestado: R$ 1.188,93 Apresentação: 27/03/2014
Emissão: 30/01/2014 Vencimento: 20/02/2014
Endosso: M
No. do título: 7060

Instrumento: 90065 Livro: 451 Folhas: 65
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Sacador: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Data Protesto: 02/04/2014 Protocolo: 265344
Valor Protestado: R$ 302,82 Apresentação: 27/03/2014
Emissão: 18/12/2013 Vencimento: 05/01/2014
Endosso: M
No. do título: 6742

Instrumento: 90113 Livro: 451 Folhas: 113
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA
Sacador: MICROBIOTICOS AN LABOR LTDA
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA
Data Protesto: 04/04/2014 Protocolo: 265504
Valor Protestado: R$ 1.500,00 Apresentação: 31/03/2014
Emissão: 17/02/2014 Vencimento: 17/03/2014
Endosso: M
No. do título: 7658/1-1

Instrumento: 90144 Livro: 451 Folhas: 144
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA
Cedente: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Sacador: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Data Protesto: 07/04/2014 Protocolo: 265590
Valor Protestado: R$ 440,60 Apresentação: 01/04/2014
Emissão: 22/11/2013 Vencimento: 20/03/2014
Endosso: M
No. do título: 6501

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 90143 Livro: 451 Folhas: 143 Data Protesto: 07/04/2014 Protocolo: 265589
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 457,73 Apresentação: 01/04/2014
Cedente: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA Emissão: 19/12/2013 Vencimento: 20/03/2014
Sacador: PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO SA Endosso: M
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO No. do título:6755

Instrumento: 90165 Livro: 451 Folhas: 165 Data Protesto: 08/04/2014 Protocolo: 265678
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 155,20 Apresentação: 02/04/2014
Cedente: LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA ME Emissão: 10/03/2014 Vencimento: 20/03/2014
Sacador: LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título:10032014A

Instrumento: 90255 Livro: 452 Folhas: 55 Data Protesto: 14/04/2014 Protocolo: 265930
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 8.000,00 Apresentação: 08/04/2014
Cedente: GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA Emissão: 17/03/2014 Vencimento: 01/04/2014
Sacador: GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título:0022614 01

Instrumento: 90263 Livro: 452 Folhas: 63 Data Protesto: 14/04/2014 Protocolo: 265964
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.307,75 Apresentação: 08/04/2014
Cedente: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Emissão: 14/03/2014 Vencimento: 26/03/2014
Sacador: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título:6477

Instrumento: 90314 Livro: 452 Folhas: 114 Data Protesto: 15/04/2014 Protocolo: 266051
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 699,97 Apresentação: 09/04/2014
Cedente: RAPIDO TRANSPAULO LTDA Emissão: 06/03/2014 Vencimento: 01/04/2014
Sacador: RAPIDO TRANSPAULO LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título:1602823 - 0

Instrumento: 90300 Livro: 452 Folhas: 100 Data Protesto: 15/04/2014 Protocolo: 266011
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 14.760,00 Apresentação: 09/04/2014
Cedente: GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA Emissão: 04/04/2014 Vencimento: 17/03/2014
Sacador: GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título:22369

Instrumento: 90305 Livro: 452 Folhas: 105 Data Protesto: 15/04/2014 Protocolo: 266021
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.582,57 Apresentação: 09/04/2014
Cedente: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Emissão: 28/02/2014 Vencimento: 28/03/2014
Sacador: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título:004881.1

Instrumento: 90475 Livro: 453 Folhas: 75 Data Protesto: 23/04/2014 Protocolo: 266418
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 600,37 Apresentação: 15/04/2014
Cedente: ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES Emissão: 06/03/2014 Vencimento: 07/04/2014
Sacador: ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título:X9424

Instrumento: 90448 Livro: 453 Folhas: 48 Data Protesto: 23/04/2014 Protocolo: 266369
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 43.000,00 Apresentação: 15/04/2014
Cedente: GENESEAS AQUACULTURA LTDA Emissão: 12/03/2014 Vencimento: 01/04/2014
Sacador: GENESEAS AQUACULTURA LTDA Endosso: M
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA No. do título:00034025/1

Instrumento: 90653 Livro: 454 Folhas: 53 Data Protesto: 30/04/2014 Protocolo: 266865
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.582,57 Apresentação: 24/04/2014
Cedente: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Emissão: 28/02/2014 Vencimento: 11/04/2014
Sacador: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título:004881.2

Instrumento: 90686 Livro: 454 Folhas: 86 Data Protesto: 02/05/2014 Protocolo: 266939
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.375,00 Apresentação: 25/04/2014
Cedente: NC AUTO POSTO LTDA Emissão: 04/04/2014 Vencimento: 15/04/2014
Sacador: NC AUTO POSTO LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título:3038

Instrumento: 90682 Livro: 454 Folhas: 82 Data Protesto: 02/05/2014 Protocolo: 266926
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 942,37 Apresentação: 25/04/2014
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 27/03/2014 Vencimento: 18/04/2014
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título:1300

Instrumento: 90681 Livro: 454 Folhas: 81 Data Protesto: 02/05/2014 Protocolo: 266925
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 865,44 Apresentação: 25/04/2014
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 27/03/2014 Vencimento: 18/04/2014
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título:14718

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 90668 Livro: 454 Folhas: 68 Data Protesto: 02/05/2014 Protocolo: 266896
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 43,27 Apresentação: 25/04/2014
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 27/03/2014 Vencimento: 19/04/2014
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 1294

454

Instrumento: 90782 Livro: 454 Folhas: 182 Data Protesto: 06/05/2014 Protocolo: 267223
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.035,87 Apresentação: 29/04/2014
Cedente: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Emissão: 09/04/2014 Vencimento: 17/04/2014
Sacador: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 6517

Instrumento: 90818 Livro: 455 Folhas: 18 Data Protesto: 07/05/2014 Protocolo: 267338
Espécie: DUPLICATA PREST. SERVICOS Valor Protestado: R$ 4.420,00 Apresentação: 30/04/2014
Cedente: VIACAO SORRISO LTDA ME Emissão: 24/03/2014 Vencimento: 05/04/2014
Sacador: VIACAO SORRISO LTDA ME Endosso: M
Apresentante: VIACAO SORRISO LTDA ME No. do título: 868

Instrumento: 90878 Livro: 455 Folhas: 78 Data Protesto: 09/05/2014 Protocolo: 267521
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 135.568,25 Apresentação: 05/05/2014
Cedente: EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTD Emissão: 16/04/2014 Vencimento: 23/04/2014
Sacador: EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTD Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 18790

Instrumento: 90900 Livro: 455 Folhas: 100 Data Protesto: 12/05/2014 Protocolo: 267591
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 608,55 Apresentação: 06/05/2014
Cedente: ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES Emissão: 01/04/2014 Vencimento: 25/04/2014
Sacador: ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: X9607

Instrumento: 91023 Livro: 456 Folhas: 23 Data Protesto: 19/05/2014 Protocolo: 267943
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 807,50 Apresentação: 12/05/2014
Cedente: NC AUTO POSTO LTDA Emissão: 17/04/2014 Vencimento: 30/04/2014
Sacador: NC AUTO POSTO LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 003130

Instrumento: 91012 Livro: 456 Folhas: 12 Data Protesto: 19/05/2014 Protocolo: 267912
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 142,50 Apresentação: 12/05/2014
Cedente: NC AUTO POSTO LTDA Emissão: 17/04/2014 Vencimento: 30/04/2014
Sacador: NC AUTO POSTO LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 0003129

Instrumento: 91022 Livro: 456 Folhas: 22 Data Protesto: 19/05/2014 Protocolo: 267940
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 663,50 Apresentação: 12/05/2014
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 10/04/2014 Vencimento: 05/05/2014
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 014758

Instrumento: 91008 Livro: 456 Folhas: 8 Data Protesto: 19/05/2014 Protocolo: 267902
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.220,32 Apresentação: 12/05/2014
Cedente: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Emissão: 31/03/2014 Vencimento: 28/04/2014
Sacador: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 004941.1

Instrumento: 91053 Livro: 456 Folhas: 53 Data Protesto: 20/05/2014 Protocolo: 268062
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 2.502,65 Apresentação: 14/05/2014
Cedente: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Emissão: 22/04/2014 Vencimento: 02/05/2014
Sacador: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 6546

Instrumento: 91096 Livro: 456 Folhas: 96 Data Protesto: 21/05/2014 Protocolo: 268185
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 9.569,89 Apresentação: 15/05/2014
Cedente: TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL LTDA Emissão: 07/05/2014 Vencimento: 08/05/2014
Sacador: TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 154166

Instrumento: 91272 Livro: 457 Folhas: 72 Data Protesto: 28/05/2014 Protocolo: 268700
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 70.988,80 Apresentação: 22/05/2014
Cedente: ANA PAULA HORING GIOVELLI Emissão: 09/05/2014 Vencimento: 16/05/2014
Sacador: ANA PAULA HORING GIOVELLI - ME SORELLA REFEIC Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 0905

Instrumento: 91271 Livro: 457 Folhas: 71 Data Protesto: 28/05/2014 Protocolo: 268699
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 12.887,74 Apresentação: 22/05/2014
Cedente: ANA PAULA HORING GIOVELLI Emissão: 09/05/2014 Vencimento: 16/05/2014
Sacador: ANA PAULA HORING GIOVELLI - ME SORELLA REFEIC Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 907

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 91506 Livro: 458 Folhas: 106 Data Protesto: 09/06/2014 Protocolo: 269396
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 207,71 Apresentação: 03/06/2014
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 02/05/2014 Vencimento: 28/05/2014
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 014784

Instrumento: 91674 Livro: 459 Folhas: 74 Data Protesto: 13/06/2014 Protocolo: 269803
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 497,05 Apresentação: 09/06/2014
Cedente: RAPIDO TRANSPAULO LTDA Emissão: 06/05/2014 Vencimento: 01/06/2014
Sacador: RAPIDO TRANSPAULO LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 1680514 - 0

Instrumento: 91742 Livro: 459 Folhas: 142 Data Protesto: 17/06/2014 Protocolo: 270000
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 125,01 Apresentação: 11/06/2014
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 16/05/2014 Vencimento: 05/06/2014
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 1339

Instrumento: 91787 Livro: 459 Folhas: 187 Data Protesto: 20/06/2014 Protocolo: 270147
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 160,55 Apresentação: 13/06/2014
Cedente: ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES Emissão: 05/05/2014 Vencimento: 05/06/2014
Sacador: ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: X10058

Instrumento: 91832 Livro: 460 Folhas: 32 Data Protesto: 23/06/2014 Protocolo: 270238
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 310,40 Apresentação: 16/06/2014
Cedente: LIVRARIA E PAP EXPOENTE LTDA ME Emissão: 14/05/2014 Vencimento: 02/06/2014
Sacador: LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 14052014B

Instrumento: 91870 Livro: 460 Folhas: 70 Data Protesto: 24/06/2014 Protocolo: 270333
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 134,62 Apresentação: 17/06/2014
Cedente: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Emissão: 16/05/2014 Vencimento: 11/06/2014
Sacador: RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 1340

Instrumento: 92165 Livro: 461 Folhas: 165 Data Protesto: 08/07/2014 Protocolo: 271332
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 174,60 Apresentação: 02/07/2014
Cedente: LIVRARIA E PAP EXPOENTE LTDA ME Emissão: 09/06/2014 Vencimento: 20/06/2014
Sacador: LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 09062014A

Instrumento: 92417 Livro: 463 Folhas: 17 Data Protesto: 17/07/2014 Protocolo: 272131
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 183,66 Apresentação: 11/07/2014
Cedente: RAPIDO TRANSPAULO LTDA Emissão: 10/06/2014 Vencimento: 03/07/2014
Sacador: RAPIDO TRANSPAULO LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 1729986 - 0

Instrumento: 92621 Livro: 464 Folhas: 21 Data Protesto: 25/07/2014 Protocolo: 272720
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 4.335,42 Apresentação: 21/07/2014
Cedente: T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR Emissão: 14/06/2014 Vencimento: 14/07/2014
Sacador: T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: AF1DIVERS

Instrumento: 92681 Livro: 464 Folhas: 81 Data Protesto: 28/07/2014 Protocolo: 272873
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 1.035,87 Apresentação: 22/07/2014
Cedente: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Emissão: 03/07/2014 Vencimento: 11/07/2014
Sacador: LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA 303517075 No. do título: 6677

Instrumento: 92978 Livro: 465 Folhas: 178 Data Protesto: 13/08/2014 Protocolo: 273989
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL Valor Protestado: R$ 610,00 Apresentação: 07/08/2014
Cedente: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME Emissão: 25/09/2013 Vencimento: 25/10/2013
Sacador: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME Endosso: M
Apresentante: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME No. do título: 002

Instrumento: 92977 Livro: 465 Folhas: 177 Data Protesto: 13/08/2014 Protocolo: 273988
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL Valor Protestado: R$ 1.100,00 Apresentação: 07/08/2014
Cedente: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME Emissão: 25/09/2013 Vencimento: 25/10/2013
Sacador: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME Endosso: M
Apresentante: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME No. do título: 003

Instrumento: 93311 Livro: 467 Folhas: 111 Data Protesto: 28/08/2014 Protocolo: 274942
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA Valor Protestado: R$ 174,60 Apresentação: 22/08/2014
Cedente: LIVRARIA E PAP EXPOENTE LTDA ME Emissão: 24/07/2014 Vencimento: 10/08/2014
Sacador: LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 24072014A

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Substituto

COD: 1014772.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

459

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Instrumento: 93374 Livro: 467 Folhas: 173 Data Protesto: 29/08/2014 Protocolo: 275101
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACAI Valor Protestado: R$ 9.569,89 Apresentação: 25/08/2014
Cedente: TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL LTDA Emissão: 11/08/2014 Vencimento: 12/08/2014
Sacador: TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL LTDA Endosso: M
Apresentante: BANCO BRADESCO S A No. do título: 1541661

450

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso. Aos 10 de outubro do ano de 2014.

Certidão.: R$ 27,90
Total Custas.: R$ 73,40

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

Ana Paula Couto
Escrevente
025.268.901-10

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO - MT CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Brasil, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3544-1...
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 83. 142
AMT 94089 R$. 73,40
Consulte: www.tjat.jus.br/selos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

451

NATIV FOODS LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

SEQ. 3.271.871

N°. PEDIDO:125-B/14 452

Primeiro 1° Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DÁ FÉ.**

a pedido de: REBECA SANTOS AGUIAR, RG 35971132 7,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 10 de outubro de 2014, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de
NATIV*FOODS*LTDA********

OBUJW GPPET MUEB
PCVKX HQQFU NVFC 48
CNPJ*15.012.014/0001-00********

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 14 de outubro de 2014

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	****** 6,03
AO ESTADO:	****** 1,71
AO IPESP:	****** 1,27
AO REGISTRO CIVIL:	****** 0,32
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	****** 0,32
A SANTA CASA :	****** 0,06
TOTAL:	****** 9,71

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 11220327187100018417
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA CITADOS. NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES. AINDA QUE PRÓXIMOS. SIMILARES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

2º Tabelião de Protesto

453

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 1.683.959 **Nº. PEDIDO:125-B/14**

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **10 de outubro de 2014,** a pedido de REBECA SANTOS AGUIAR CPF 38831801813 RG 35971132 7, deles verificou que em nome de:

NATIV*FOODS*LTDA********
OBUJW GPPET MUEB
PCVKX HQQFU NVFC 64
CNPJ*15012014000100********

CONSTAM 0002 PROTESTOS

1) **LIVRO:** 4133 - G **FOLHAS:** 358 **DATA DO PROTESTO:** 04/06/2014 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA **DOC:** CNPJ 15012014000283
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 7345
EMISSÃO: 30/04/2014 **VENCIMENTO:** 12/05/2014 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********2.022.73 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********2.022.73 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A**********
End.: AV YARA S/N - CIDADE DE DEUS - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: FRIOZEN LOGISTICA LTDA**********
End.: VIA DE ACESSO JOAO DE GOES 1701 - JANDIRA - SP**********

2) **LIVRO:** 4170 - G **FOLHAS:** 056 **DATA DO PROTESTO:** 20/08/2014 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA **DOC:** CNPJ 15012014000283
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 7688
EMISSÃO: 16/06/2014 **VENCIMENTO:** 30/06/2014 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********654.61 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********654.61 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A**********
End.: AV YARA S/N - CIDADE DE DEUS - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: FRIOZEN LOGISTICA LTDA**********
End.: VIA DE ACESSO JOAO DE GOES 1701 - JANDIRA - SP**********

* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *

Pesquisado por ADELMO FERRO DA SILVA

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 14 de outubro de 2014

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 11220168395900018417

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
****** 6,03	****** 1,71	****** 1,27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

454

CERTIDÃO

Nº. 00125-B/14
Folha(s)00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE **REBECA SANTOS AGUIAR***CPF -38831801813**********,
R.G- 35971132 7********

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N Ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE **NATIV FOODS LTDA** **********
********** **OBUJW GPPET MUEB** **********

CNPJ- 15012014000100** **********

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 10 de outubro de 2014.**********
Nada mais.

******** **Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se** ********
******** **refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO** ********

********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.**********
Certidão conferida por DALVA BALDAN, Escrevente.**********

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

6A9C13127FDB0BFCA06A451B5A252830

Emolumentos..	******6,03
Estado.....	******1,71
Ipesp.....	******1,27
Reg. Civil...	******0,32
Tribunal.....	******0,32
Santa Casa...	******0,06
Total.....	******9,71

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201410141259S6

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

N°. PEDIDO: 125 - B/14

USS

A

4º

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3303982

CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: REBECA SANTOS AGUIAR, CPF 38831801813 RG 359711327,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 5 ANOS

NATIV*FOODS*LTDA********

CNPJ*15012014000100********

CONSTAM 0006 PROTESTOS

1) **LIVRO:** 5769 - G **FOLHAS:** 209 **DATA DO PROTESTO:** 22/05/2014
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS
EMISSÃO: 05/12/2013 **VENCIMENTO:** 15/12/2013
VALOR: R$ ********24.242,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********24.242,00
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA*
APRESENTANTE: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
END:R RACHIDE FRANCISCO ANTONIO 116 T 77554589 CNPJ 12756277000128
SACADOR: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
END:R RACHIDE FRANCISCO ANTONIO 116 T 77554589 CNPJ 12756277000128
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 1.714,62
FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
DOC: CNPJ 15012014000283
Número do Título:: 0024
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
Tipo de Notificação:

2) **LIVRO:** 5769 - G **FOLHAS:** 210 **DATA DO PROTESTO:** 22/05/2014
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS
EMISSÃO: 07/03/2014 **VENCIMENTO:** 15/03/2014
VALOR: R$ ********22.182,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********22.182,00
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA*
APRESENTANTE: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
END:R RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22 CNPJ 12756277000128 1141461347
SACADOR: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 1.714,62
FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
DOC: CNPJ 15012014000283
Número do Título:: 0027
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
Tipo de Notificação:

3) **LIVRO:** 5769 - G **FOLHAS:** 211 **DATA DO PROTESTO:** 22/05/2014
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS
EMISSÃO: 02/04/2014 **VENCIMENTO:** 15/04/2014
VALOR: R$ ********11.332,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********11.332,00
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA*
APRESENTANTE: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
END:R RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22 CNPJ 12756277000128 1141461347
SACADOR: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 1.147,04
FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
DOC: CNPJ 15012014000283
Número do Título:: 0028
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
Tipo de Notificação:

4) **LIVRO:** 5769 - G **FOLHAS:** 213 **DATA DO PROTESTO:** 22/05/2014
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS
EMISSÃO: 12/02/2014 **VENCIMENTO:** 15/02/2014
VALOR: R$ ********26.504,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********26.504,00
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA*
APRESENTANTE: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
END:R RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22 CNPJ 12756277000128 1141461347
SACADOR: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 1.714,62
FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
DOC: CNPJ 15012014000283
Número do Título:: 0026
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
Tipo de Notificação:

5) **LIVRO:** 5769 - G **FOLHAS:** 214 **DATA DO PROTESTO:** 22/05/2014
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS
EMISSÃO: 07/01/2014 **VENCIMENTO:** 15/01/2014
VALOR: R$ ********24.429,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********24.429,00
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA*
APRESENTANTE: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
END:R RACHIDE FRANCISCO ANTONIO, 22 CNPJ 12756277000128 1141461347
SACADOR: MARCELO R DANTAS TRANSPORTADORA ME
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 1.714,62
FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
DOC: CNPJ 15012014000283
Número do Título:: 25
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO: COMUM
TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
Tipo de Notificação:

CONTINUA FLS.: 2

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

4º

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3303982

NATIV*FOODS*LTDA********** CONTINUAÇÃO FLS.:2

6) **LIVRO:** 5829 - G **FOLHAS:** 279 **DATA DO PROTESTO:** 20/08/2014 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 14
PROTESTADO: NATIV FOODS LTDA **DOC:** CNPJ 15012014000283
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 7823
EMISSÃO: 16/07/2014 **VENCIMENTO:** 30/07/2014 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********3.216,03 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********3.216,03 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112
SACADOR: FRIOZEN LOGISTICA LTDA
END:VIA DE ACESSO JOAO DE GOES 1701 CNPJ 03639682000175
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 367,03

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO

SAO PAULO, 14 de outubro de 2014

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.509

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

Para consultar a autenticidade desta, através do código 11220330398200018417 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******6,03	******1,71	******1,27	******0,32	******0,32	******0,06	******9,71

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

5º

456

*E*07*

000125 - B / 14

CERTIDÃO NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE ***CINCO*** ANOS ANTERIORES À ***10 DE OUTUBRO DE 2014,*** DELES VERIFICOU ***NÃO CONSTAR*** PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** NATIV FOODS LTDA**********

****** OBUJW GPPET MUEB**********

****** CNPJ-15012014000100 **** **********

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: REBECA SANTOS AGUIAR
RG. 35971132 7

Eu, ENZO CASTINO Auxiliar, pesquisei.

Eu, RUBEM GARCIA Tabelião conferi e assino.

SÃO PAULO, 14 de OUTUBRO de 2014

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ SP

RUBEM GARCIA - TABELIÃO - RG 1.920.344-5

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Santa Casa	TOTAL RECEBIDO
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

PARA USO EXCLUSIVO DO 5º TABELIÃO DE PROTESTO - EMISSÃO DE CERTIDÃO

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 1280076

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

N°. PEDIDO: 125 - B/14

457

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3364974

CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **REBECA SANTOS AGUIAR, CPF 38831801813 RG 35971132 7,**
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

NATIV*FOODS*LTDA********
OBUJW GPPET MUEB
PCVKX HQQFU NVFC 51

CNPJ*15012014000100********

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2014.

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

São Paulo, 14 de outubro de 2014

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
11220336497400018417
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******6,03	******1,71	******1,27	******0,32	******0,32	******0,06	******9,71

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes,ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br

14/10/2014 17:12:13

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

7º SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 125-B/14
Seq: 3372184

458

Certidão Positiva de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2014, deles verificou que em nome de:

NATIV FOODS LTDA
CNPJ 15012014000100

consta **0001 Protesto**, no período de **5 Anos**, conforme discriminado :

Protesto nº1)

Livro: **5720 - G**	Folha: **212**	Data Protesto: **21/08/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **228/14.08.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **7737**	Emissão: **30/06/2014**	Vencimento: **15/07/2014**
Valor Título: **R$ 1.642,04**	Valor Protestado: **R$ 1.642,04**	Faixa de Referência: **10**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta**

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Documento:	**CNPJ 15012014000283**
Apresentante:	**BANCO BRADESCO SA**
Endereço:	**CIDADE DE DEUS SN OSASCO SP**
Sacador:	**FRIOZEN LOGISTICA LTDA 03639682000175**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 228,30

Pedido formulado por: REBECA SANTOS AGUIAR - RG 35971132 7
Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP

PJ SP

DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.944-9

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **11220337218400018417** no site: **www.7protsp.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
****** 6,03	****** 1,71	****** 1,27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

459

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **REBECA SANTOS AGUIAR**, **RG 35971132 7** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **10/10/2014** , em nome de:

NATIV FOODS LTDA

CNPJ 15012014000100

72

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS , Auxiliar autorizado(a), conferi.

Eu, CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA ,

Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

SAO PAULO, 14 de Outubro de 2014

Documento assinado digitalmente por

CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA

Tabelião Substituto

Conforme requisitos da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL	STA.CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

AS CUSTAS PERDAM PESQUISADAS POR CUIA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

460

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00125 - B / 14

14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 140266107752314

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de REBECA SANTOS AGUIAR,RG 35971132 7 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 10/10/2014 , em nome de:

NATIV FOODS LTDA

CNPJ 15.012.014/0001-00

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Eduarda Silveira - Tabeliã Substituta , Subscrevo e Assino.

Eu, Eli Damares Moura de Oliveira Chaves - Escrevente Autorizada , conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2014

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - S.PAULO-SP
PJ SP
EDUARDA SILVEIRA - TABELIÃ SUBSTITUTA - RG 13.031.749

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

14/10/2014 17:18:19

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

461

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2014.10.14/B00125

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de REBECA SANTOS AGUIAR,RG 35971132 7,CPF 38831801813 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 10/10/2014 , em nome de:

NATIV FOODS LTDA.

CNPJ 15.012.014/0001-00

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Adriana Sotto Monteiro - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2014

Documento Assinado Digitalmente por

GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828

Digitally signed by GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828
Date: 2014.10.14 16:12:51 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **141014559803**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

14/10/2014 16:12:50

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

PÁGINA : 1 **OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.**

Siscart Informática Ltda.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

463

Nº. PEDIDO: 161406/15/2

Protesto nº8)

Protestado:	**NATIV FOOODS LTDA**
Portador:	**BANCO BRADESCO S A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA 84420660000111**
Endossatário:	**BANCO SAFRA S/A**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 105,01

Livro: **3071 - G**	Folha: **109**	Data Protesto: **22/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **265/17.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **948435216**	Emissão: **12/12/2012**	Vencimento: **02/01/2013**
Valor Título: **R$ 589,91**	Valor Protestado: **R$ 589,91**	Faixa de Referência: **5**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº9)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 37,79

Livro: **3143 - G**	Folha: **058**	Data Protesto: **02/07/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **679/27.06.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **36368**	Emissão: **24/05/2013**	Vencimento: **14/06/2013**
Valor Título: **R$ 137,01**	Valor Protestado: **R$ 137,01**	Faixa de Referência: **2**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº10)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO BRADESCO S A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA 10466983000100**
Endossatário:	**BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S A**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 82,44

Livro: **3144 - G**	Folha: **065**	Data Protesto: **04/07/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **250/01.07.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **48791**	Emissão: **27/05/2013**	Vencimento: **16/06/2013**
Valor Título: **R$ 481,93**	Valor Protestado: **R$ 481,93**	Faixa de Referência: **4**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº11)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO BRADESCO S A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA 10466983000100**
Endossatário:	**BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S A**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 462,73

Livro: **3144 - G**	Folha: **066**	Data Protesto: **04/07/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **252/01.07.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **47463**	Emissão: **09/05/2013**	Vencimento: **31/05/2013**
Valor Título: **R$ 3.757,07**	Valor Protestado: **R$ 3.757,07**	Faixa de Referência: **16**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Araco Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Nº. PEDIDO: 161406/15/2

NATIV*FOODS*LTDA**********

Protesto nº12)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**YAMSA DO BRASIL LTDA 74608951000184**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 149,68

Livro: **3154 - G**	Folha: **079**	Data Protesto: **26/07/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **106/23.07.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **661**	Emissão: **21/06/2013**	Vencimento: **01/07/2013**
Valor Título: **R$ 1.100,00**	Valor Protestado: **R$ 1.100,00**	Faixa de Referência: **7**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº13)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO BRADESCO S A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA 10466983000100**
Endossatário:	**BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S A**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 1.065,81

Livro: **3214 - G**	Folha: **177**	Data Protesto: **03/12/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **291/28.11.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **69803**	Emissão: **18/10/2013**	Vencimento: **10/11/2013**
Valor Título: **R$ 8.621,45**	Valor Protestado: **R$ 8.621,45**	Faixa de Referência: **24**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº14)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 372,95

Livro: **3283 - G**	Folha: **198**	Data Protesto: **01/04/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **768/27.03.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **43592**	Emissão: **21/02/2014**	Vencimento: **17/03/2014**
Valor Título: **R$ 2.911,65**	Valor Protestado: **R$ 2.911,65**	Faixa de Referência: **14**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº15)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO BRADESCO S A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**FBD DISTRIBUIDORA LTDA 00801296000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 1.155,15

Livro: **3324 - G**	Folha: **145**	Data Protesto: **26/06/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **500/16.06.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **U10024GN6R**	Emissão: **20/05/2014**	Vencimento: **30/05/2014**
Valor Título: **R$ 12.556,60**	Valor Protestado: **R$ 12.556,60**	Faixa de Referência: **25**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Africó Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Certidão Positiva de Protesto

O **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI - SP**, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **13 de outubro de 2014,** deles verificou que em nome de:

NATIV FOODS LTDA
CNPJ 15012014000100

constam **0018 Protestos**, no período de **5 Anos**, conforme discriminados :

Protesto nº1)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**	Documento: **CNPJ 15012014000283**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 105,01

Livro: **3055 - G**	Folha: **092**	Data Protesto: **12/12/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **404/07.12.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32082/1**	Emissão: **12/11/2012**	Vencimento: **23/11/2012**
Valor Título: **R$ 607,69**	Valor Protestado: **R$ 607,69**	Faixa de Referência: **5**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 27,00

Protesto nº2)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**	Documento: **CNPJ 15012014000283**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 82,44

Livro: **3064 - G**	Folha: **095**	Data Protesto: **08/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **513/03.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32693**	Emissão: **21/11/2012**	Vencimento: **07/12/2012**
Valor Título: **R$ 415,88**	Valor Protestado: **R$ 415,88**	Faixa de Referência: **4**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 41,00

Protesto nº3)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**	Documento: **CNPJ 15012014000283**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 172,24

Livro: **3064 - G**	Folha: **112**	Data Protesto: **08/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **562/03.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32750**	Emissão: **22/11/2012**	Vencimento: **10/12/2012**
Valor Título: **R$ 1.244,33**	Valor Protestado: **R$ 1.244,33**	Faixa de Referência: **8**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 55,00

Milena Alves Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Nº. PEDIDO: 161406/15/2

NATIV*FOODS*LTDA**********

Protesto nº4)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 27,00

Livro: **3064 - G**	Folha: **114**	Data Protesto: **08/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **569/03.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32899**	Emissão: **28/11/2012**	Vencimento: **11/12/2012**
Valor Título: **R$ 30,00**	Valor Protestado: **R$ 30,00**	Faixa de Referência: **1**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº5)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 730,56

Livro: **3064 - G**	Folha: **120**	Data Protesto: **08/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **593/03.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32605/1**	Emissão: **27/11/2012**	Vencimento: **12/12/2012**
Valor Título: **R$ 5.569,51**	Valor Protestado: **R$ 5.569,51**	Faixa de Referência: **20**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº6)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 172,24

Livro: **3064 - G**	Folha: **139**	Data Protesto: **08/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **665/03.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32750/1**	Emissão: **07/12/2012**	Vencimento: **17/12/2012**
Valor Título: **R$ 1.244,33**	Valor Protestado: **R$ 1.244,33**	Faixa de Referência: **8**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº7)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 60,36

Livro: **3066 - G**	Folha: **014**	Data Protesto: **10/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **999/07.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32916**	Emissão: **28/11/2012**	Vencimento: **21/12/2012**
Valor Título: **R$ 286,39**	Valor Protestado: **R$ 286,39**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Arrió Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

464

Nº. PEDIDO: 161406/15/2

Protesto nº16)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO BRADESCO S A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**FBD DISTRIBUIDORA LTDA 00801296000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 1.155,15

Livro: **3329 - G**	Folha: **008**	Data Protesto: **01/07/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **934/26.06.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **U10024GPL6**	Emissão: **06/06/2014**	Vencimento: **16/06/2014**
Valor Título: **R$ 10.645,91**	Valor Protestado: **R$ 10.645,91**	Faixa de Referência: **25**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº17)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO SANTANDER S/A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 37,79

Livro: **3334 - G**	Folha: **169**	Data Protesto: **14/07/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **288/08.07.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **0045475/14**	Emissão: **05/05/2014**	Vencimento: **21/05/2014**
Valor Título: **R$ 150,00**	Valor Protestado: **R$ 150,00**	Faixa de Referência: **2**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº18)

Protestado:	**NATIV FOODS LTDA**
Portador:	**BANCO SANTANDER S/A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 15012014000283**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 216,91

Livro: **3334 - G**	Folha: **173**	Data Protesto: **14/07/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **318/08.07.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **0044797/14**	Emissão: **10/04/2014**	Vencimento: **24/04/2014**
Valor Título: **R$ 1.796,33**	Valor Protestado: **R$ 1.796,33**	Faixa de Referência: **10**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Pesquisado por: DAIANE DE MOURA VELOSO

O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 15 de outubro de 2014.

Milena Arco Lopes
Escrevente Autorizada

Pedido formulado por: LARISSA STEFANONE PEREIRA - RG 47720954

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.tabeliaodebarueri.com.br**

Verifique o código de veracidade: **11220016140600028417** no site: **www.tabeliaodebarueri.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
****** 6,03	****** 1,71	****** 1,27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

465
2

República Federativa do Brasil
COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL-SORRISO

Tabelionato - Registro Civil - Protesto de Títulos
Site: www.cartoriosorriso.com.br - e-mail: protesto.cartoriosorriso@gmail.com
Rua Benê, 1000 Cx. Postal 02 - Centro Sorriso-MT
Fone/Fax: (66) 3545-7500

BENEDITO ABADIO DA SILVA
TABELIÃO

ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra:

Nome: **NATIV FOODS LTDA**
C.P.F./C.N.P.J nº: **15.012.014/0001-00**

Período da consulta: Quinquênio (05 Anos)

Valor da certidão.: R$ 27,90

O referido é verdade e dou fé.
Sorriso, 10 de outubro do Ano de 2014.

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

Ana Paula Couto
Escrevente
025.268.901-10

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Benê, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) [illegible]
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 83

AMT 94087 R$ 27,90
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO - MT CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

COD: 1014773.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

466

NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:32
Número do documento: 22051714540695900000082638046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714540695900000082638046
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:10

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

467

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

12)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0729-8	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 311	R$604,75

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: **DUPLIC SERV.INDICACAO**
Emissão: **23/02/2012** Vencimento: **02/03/2012**
Nº do Título/Documento: **0258**
Valor : **R$8.611,78**

Nome Protestado: NATIV COM E DIST. DE ALIM.IMP E EXP.LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: E Cancelamento SEM certidão: R$ 104,50 Cancelamento COM certidão: R$ 114,21

13)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0730-2	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 312	R$147,50

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: **DUPLIC SERV.INDICACAO**
Emissão: **23/03/2012** Vencimento: **02/04/2012**
Nº do Título/Documento: **0270**
Valor : **R$8.611,78**

Nome Protestado: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: B Cancelamento SEM certidão: R$ 37,28 Cancelamento COM certidão: R$ 46,99

14)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0731-8	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 313	R$1.184,36

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: **DUPLIC SERV.INDICACAO**
Emissão: **25/04/2012** Vencimento: **02/05/2012**
Nº do Título/Documento: **0279**
Valor : **R$12.010,46**

Nome Protestado: NATIV COM. E DIST.DE ALIM IMP E EXP.LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento.

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: H Cancelamento SEM certidão: R$ 171,73 Cancelamento COM certidão: R$ 181,44

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

468

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

15)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0733-1	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 314	R$1.203,84

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: **DUPLIC SERV.INDICACAO** Nº do Título/Documento: **0297**
Emissão: **26/06/2012** Vencimento: **02/07/2012** Valor : **R$9.787,42**

Nome Protestado: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: H Cancelamento SEM certidão: R$ 171,73 Cancelamento COM certidão: R$ 181,44

16)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0734-2	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 315	R$9.787,42

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: **DUPLIC SERV.INDICACAO** Nº do Título/Documento: **0304**
Emissão: **24/07/2012** Vencimento: **28/09/2012** Valor : **R$9.787,42**

Nome Protestado: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXPO LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: Y Cancelamento SEM certidão: R$ 1.154,64 Cancelamento COM certidão: R$ 1.164,35

17)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0735-3	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 316	R$8.867,57

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: **DUPLIC SERV.INDICACAO** Nº do Título/Documento: **0310**
Emissão: **24/08/2012** Vencimento: **29/09/2012** Valor : **R$9.787,42**

Nome Protestado: NATIV COMERCIO E DIST DE ALIM.IMP E EXP.LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: X Cancelamento SEM certidão: R$ 1.065,30 Cancelamento COM certidão: R$ 1.075,01

ASCUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

469

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

20141014800124

18)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0736-4	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 317	R$8.499,73

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: **DUPLIC SERV.INDICACAO** Nº do Título/Documento: **0319**
Emissão: **24/09/2012** Vencimento: **02/10/2012** Valor : **R$9.787,42**

Nome Protestado: NATIV COMERCIO E DIST.DE ALIM.IMP E EXP.LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: X Cancelamento SEM certidão: R$ 1.065,30 Cancelamento COM certidão: R$ 1.075,01

20130118073964

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS , Auxiliar autorizado(a), conferi.
Eu, CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA ,
Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

SAO PAULO, 14 de Outubro de 2014
Documento assinado digitalmente por
CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA
Tabelião Substituto
Conforme requisitos da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL	STA.CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

470

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00124 - B / 14
14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 14016610775291

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de REBECA SANTOS AGUIAR, RG 35971132 7 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 10/10/2014, em nome de:

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09.

CONSTA(M) 00010 PROTESTO(S)

1 — 20111117000

LIVRO: 4765G FOLHA: 69
PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 17/11/2011 Número: 1049 - 8
PROTESTO Data: 22/11/2011 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 35.498,99 Tipo: COMUM
TÍTULO/DOCUMENTO Número: 0000113586 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação
Emissão: 18/07/2011 Vencimento: 28/07/2011. Valor: 35.498,99 Endosso: M
Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone:
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade:
Favorecido: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS
Endossante: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 26
Averbações:

2 — 20111117000

LIVRO: 4765G FOLHA: 70
PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 17/11/2011 Número: 1051 - 8
PROTESTO Data: 22/11/2011 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 35.632,74 Tipo: COMUM
TÍTULO/DOCUMENTO Número: 0000119150 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação
Emissão: 17/10/2011 Vencimento: 27/10/2011 Valor: 35.632,74 Endosso: M
Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone:
Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade:
Favorecido: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS
Endossante: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 26
Averbações:

Continua na Folha : 2

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

471

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00124 - B / 14

14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 14016610775291

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

Continuação da Folha : 1

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

3	LIVRO: 4765G FOLHA: 71	
	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 17/11/2011 Número: 1052 - 2	
	PROTESTO Data: 22/11/2011 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 35.919,12 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 0000117384 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 16/09/2011 Vencimento: 26/09/2011 Valor: 35.919,12 Endosso: M	
20111117000	Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone:	
	Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade:	
	Favorecido: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS	
	Endossante: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS	
	Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 26	
	Averbações:	
4	LIVRO: 4765G FOLHA: 72	
	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 17/11/2011 Número: 1053 - 3	
	PROTESTO Data: 22/11/2011 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 36.180,63 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 0000118146 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 30/09/2011 Vencimento: 10/10/2011 Valor: 36.180,63 Endosso: M	
20111117000	Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone:	
	Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade:	
	Favorecido: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS	
	Endossante: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS	
	Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 26	
	Averbações:	

Continua na Folha : 3

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00124 - B / 14

14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 140166107752914

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

Continuação da Folha : 2

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

5	LIVRO: 4811G FOLHA: 226	
	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 16/01/2012 Número: 488 - 1	
	PROTESTO Data: 24/01/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 173,01 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: CTRC 94654 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Emissão: 14/12/2011 Vencimento: 29/12/2011 Valor: 173,01 Endosso: M	
20120116000	Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone: Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade: Favorecido: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD Endossante: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 2 Averbações:	
6	LIVRO: 4811G FOLHA: 280	
	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 16/01/2012 Número: 613 - 3	
	PROTESTO Data: 24/01/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 4.205,40 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: FATURA9834 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Emissão: 14/12/2011 Vencimento: 29/12/2011 Valor: 4.205,40 Endosso: M	
20120116000	Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone: Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade: Favorecido: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD Endossante: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 17 Averbações:	

Continua na Folha : 4

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

473

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00124 - B / 14

14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 1401661077529**14**

C E R T I D Ã O

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 3

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

7	LIVRO: 4816G FOLHA: 177	
20120120000	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 20/01/2012 Número: 532 - 2	
	PROTESTO Data: 27/01/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 800,00 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 000000773 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 20/12/2011 Vencimento: 04/01/2012 Valor: 800,00 Endosso: M	
	Apresentante: BANCO ITAU SA Telefone:	
	Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP Cidade:	
	Favorecido: L LOUREIRO NETO ME	
	Endossante: L LOUREIRO NETO ME	
	Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 6	
	Averbações:	
8	LIVRO: 4838G FOLHA: 105	
20120215000	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 15/02/2012 Número: 396 - 1	
	PROTESTO Data: 23/02/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 243,30 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 16796/1 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 16/12/2011 Vencimento: 06/01/2012 Valor: 243,30 Endosso: M	
	Apresentante: BANCO BRADESCO SA Telefone:	
	Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP Cidade:	
	Favorecido: TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA	
	Endossante: TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA	
	Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 3	
	Averbações:	

Continua na Folha : 5

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

474

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00124 - B / 14
14/10/2014

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 011 - 3293 3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 1401661077529

CERTIDÃO

O 9° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

Continuação da Folha : 4

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

9	LIVRO: 4999G FOLHA: 238	
20120904000	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 04/09/2012 Número: 210 - 9	
	PROTESTO Data: 11/09/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 1.474,37 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 536629.01 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 10/07/2012 Vencimento: 31/07/2012 Valor: 1.474,37 Endosso: M	
	Apresentante: BANCO BRADESCO SA Telefone:	
	Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP Cidade:	
	Favorecido: BANCO RURAL SA	
	Endossante: EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	
	Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 10	
	Averbações:	
10	LIVRO: 5060G FOLHA: 264	
20121127000	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 27/11/2012 Número: 805 - 3	
	PROTESTO Data: 30/11/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 66,67 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 397 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 01/11/2012 Vencimento: 11/11/2012 Valor: 66,67 Endosso: M	
	Apresentante: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Telefone:	
	Endereço: AV DR SEIDEL 425 2 ANDAR - VILA LEOPOLDINA Cidade:	
	Favorecido: REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	
	Endossante: REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	
	Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 1	
	Averbações:	

Eu, Eduarda Silveira - Tabeliã Substituta , Subscrevo e Assino.

Eu, Eli Damares Moura de Oliveira Chaves - Escrevente Autorizada , conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2014

9° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - S.PAULO-SP
PJ SP
EDUARDA SILVEIRA - TABELIÃ SUBSTITUTA - RG 13.031.740

As custas devidas foram recolhidas por guia.

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/1997).

1) O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
2) Apresentar o título original protestado (no verso carimbo de protestado).
3) Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar **declaração de anuência *.**

* **Endosso Mandato** declaração de anuência do favorecido e do endossante (quando houver).
Endosso Translativo declaração de anuência do apresentante.
Declaração fornecida por pessoa física: com firma reconhecida, qualificação (nome, CPF, RG, endereço e nº do telefone) .
Declaração fornecida por pessoa jurídica: com firma reconhecida, (carimbo do CNPJ, endereço e nº do telefone, em papel timbrado, na falta, apresentar xerox autenticada do contrato social)

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no site www.protesto.com.br.

Folha : 5 **OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.**

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.co

475

Pedido Nº : 2014.10.14/B00124

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de REBECA SANTOS AGUIAR, RG 359711327, CPF 38831801813 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 10/10/2014, em nome de:

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

CONSTA(M) 00011 PROTESTO(S)

1

LIVRO: 4739 G FOLHA: 85

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 25/05/2011 Número: 916 - 0

PROTESTO Data: 30/05/2011 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 4.294,00 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 0000002860 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 05/04/2011 Vencimento: 16/05/2011 Valor: R$4.294,00 Endosso: M

20110525000916O

Apresentante: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Telefone:

Endereço: RUA DR SEIDEL 425 2 ANDAR - VILA LEOPOLDINA Cidade:

Favorecido: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA

Endossante: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA

DOC FAV/SACADOR: 04.899.037/0001-54

Faixa de referência: 18

Custas para Cancelamento: R$595,92

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT

2

LIVRO: 5009 G FOLHA: 276

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 13/06/2012 Número: 294 - 4

PROTESTO Data: 19/06/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 500,00 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 078 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 24/05/2012 Vencimento: 31/05/2012 Valor: R$500,00 Endosso: M

20120613000294Q

Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Telefone:

Endereço: PRACA DA SE 111 SP Cidade:

Favorecido: PDCA ALIMENTOS LTDA

Endossante: PDCA ALIMENTOS LTDA

DOC FAV/SACADOR: 04.964.882/0001-66

Faixa de referência: 4

Custas para Cancelamento: R$81,93

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COM DISTR DE ALIMENTOS IMP

3

LIVRO: 5021 G FOLHA: 210

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 28/06/2012 Número: 287 - 2

PROTESTO Data: 04/07/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 224,32 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 8513-0002 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 02/01/2012 Vencimento: 20/05/2012 Valor: R$224,32 Endosso: M

20120628000287Z

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A Telefone:

Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP Cidade:

Favorecido: BANCO RURAL SA

Endossante: DMA DISTRIBUIDORA S A

DOC FAV/SACADOR: 01.928.075/0001-08

Faixa de referência: 3

Custas para Cancelamento: R$59,85

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP

CONS CET

14/10/2014 16:12:47

Continua na Página : 2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.co

Pedido Nº : 2014.10.14/B00124

Continuação da Página : 1

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

4

LIVRO: 5021 G FOLHA: 211

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 28/06/2012 Número: 288 - 3

PROTESTO Data: 04/07/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 368,35 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 5606-0002 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 03/01/2012 Vencimento: 20/05/2012 Valor: R$368,35 Endosso: M

20120628000288 3

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A Telefone:

Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP Cidade:

Favorecido: BANCO RURAL SA

Endossante: DMA DISTRIBUIDORA S A

DOC FAV/SACADOR: 01.928.075/0001-08

Faixa de referência: 3

Custas para Cancelamento: R$59,85

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP

5

LIVRO: 5021 G FOLHA: 212

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 28/06/2012 Número: 289 - 4

PROTESTO Data: 04/07/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 195,67 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 7049-0002 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 03/01/2012 Vencimento: 20/05/2012 Valor: R$195,67 Endosso: M

20120628000289 4

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A Telefone:

Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP Cidade:

Favorecido: BANCO RURAL SA

Endossante: DMA DISTRIBUIDORA S A

DOC FAV/SACADOR: 01.928.075/0001-08

Faixa de referência: 3

Custas para Cancelamento: R$59,85

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP

6

LIVRO: 5045 G FOLHA: 202

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 31/07/2012 Número: 332 - 0

PROTESTO Data: 06/08/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 204,41 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 12635-002 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação

Emissão: 31/05/2012 Vencimento: 03/07/2012 Valor: R$204,41 Endosso: M

20120731000332 0

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A Telefone:

Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP Cidade:

Favorecido: BANCO RURAL SA

Endossante: DMA DISTRIBUIDORA S A

DOC FAV/SACADOR: 01.928.075/0001-08

Faixa de referência: 3

Custas para Cancelamento: R$59,85

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP

CONS CET * * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

14/10/2014 16:12:47

Continua na Página : 3

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

Continuação da Página : 2

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

7

LIVRO: 5068 G FOLHA: 231
PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 31/08/2012 Número: 309 - 9
PROTESTO Data: 06/09/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 429,31 Tipo: COMUM
TÍTULO/DOCUMENTO Número: 7307-0002 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação
Emissão: 21/06/2012 Vencimento: 03/08/2012 Valor: R$429,31 Endosso: M

20120831000309 9

Apresentante: BANCO BRADESCO S/A
Endereço: AV CIDADE DE DEUS SN - OSASCO - SP
Favorecido: BANCO RURAL SA
Endossante: DMA DISTRIBUIDORA S A
DOC FAV/SACADOR: 01.928.075/0001-08

Telefone:
Cidade:

Faixa de referência: 4
Custas para Cancelamento: R$91,72
(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:
Nome do Devedor: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP

8

LIVRO: 5080 G FOLHA: 237
PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 18/09/2012 Número: 139 - 6
PROTESTO Data: 21/09/2012 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 820,00 Tipo: COMUM
TÍTULO/DOCUMENTO Número: 000714 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação
Emissão: 29/08/2012 Vencimento: 12/09/2012 Valor: R$820,00 Endosso: M

20120918000139 6

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: AV SAO JOAO 32 16 ANDAR CENTRO
Favorecido: ZIMOVSKI GRAFICA & EDITORA LTDA - ME
Endossante: ZIMOVSKI GRAFICA & EDITORA LTDA - ME
DOC FAV/SACADOR: 67.421.990/0001-02

Telefone:
Cidade:

Faixa de referência: 6
Custas para Cancelamento: R$127,08
(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:
Nome do Devedor: NATIV COM.DISTR.DE ALIM. E EXPORT.LTD

9

LIVRO: 5175 G FOLHA: 160
PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 30/01/2013 Número: 939 - 5
PROTESTO Data: 06/02/2013 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 2.524,36 Tipo: COMUM
TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00000991 Espécie: Duplicata de Serviço por Indicação
Emissão: 16/01/2012 Vencimento: 31/01/2012 Valor: R$2.524,36 Endosso: X

20130130000939 5

Apresentante: ATA ORGANIZACAO DE SERV. PROFISSIONAIS LTDA
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 151 SALA 212
Favorecido: ATA ORGANIZACAO DE SERV. PROFISSIONAIS LTDA
Endossante: ATA ORGANIZACAO DE SERV. PROFISSIONAIS LTDA
DOC FAV/SACADOR: . . / -

Telefone: 2125093125
Cidade: RIO DE JANEIRO

Faixa de referência: 13
Custas para Cancelamento: R$327,79
(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:
Nome do Devedor: NATIV COMERCIO E DISTR. DE ALIM. IMP. E EXP.

CONS CET * * * * * * *
* * * * * * * *
* * * * * * * *
* * * * * * * *
* * * * * * * *

14/10/2014 16:12:48

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.co

Pedido Nº : 2014.10.14/B00124

Continuação da Página : 3

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10.227.968/0001-09

10

LIVRO: 5175 G FOLHA: 161

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 30/01/2013 Número: 940 - 3

PROTESTO Data: 06/02/2013 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 2.701,96 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00001022 Espécie: Duplicata de Serviço por Indicação

Emissão: 17/02/2012 Vencimento: 05/03/2012 Valor: R$2.701,96 Endosso: X

20130130000940 3

Apresentante: ATA ORGANIZACAO DE SERV. PROFISSIONAIS LTDA Telefone: 2125093125

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 151 SALA 212 Cidade: RIO DE JANEIRO

Favorecido: ATA ORGANIZACAO DE SERV. PROFISSIONAIS LTDA

Endossante: ATA ORGANIZACAO DE SERV. PROFISSIONAIS LTDA

DOC FAV/SACADOR: . . / -

Faixa de referência: 13

Custas para Cancelamento: R$327,79

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COM. E DISTR. DE ALIMENTOS IMP. E EXP.

11

LIVRO: 5175 G FOLHA: 162

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 30/01/2013 Número: 942 - 1

PROTESTO Data: 06/02/2013 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: R$ 1.490,67 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 1085 Espécie: Duplicata de Serviço por Indicação

Emissão: 23/03/2012 Vencimento: 30/03/2012 Valor: R$1.490,67 Endosso: X

20130130000942 1

Apresentante: ATA ORGANIZAÇAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Telefone: 21 25093125

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 151 SALA 212 Cidade: RIO DE JANEIRO

Favorecido: ATA ORGANIZAÇAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Endossante: ATA ORGANIZAÇAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS

DOC FAV/SACADOR: . . / -

Faixa de referência: 9

Custas para Cancelamento: R$193,82

(Cálculo na emissão desta certidão)

Averbações:

Nome do Devedor: NATIV COMERCIO E DIST DE ALIM IMP E EXP

Eu, Adriana Sotto Monteiro - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2014

Documento Assinado Digitalmente por

GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828

Digitally signed by GILSEU BATISTA DOS SANTOS:04166929828
Date: 2014.10.14 16:12:48 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **141014559863**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

CONS CET

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/1997).

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
4) Apresentar o título original protestado (no verso carimbo de protestado).
5) Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar declaração de anuência *.
   * Endosso Mandato declaração de anuência do favorecido ou do apresentante.
   Endosso Translativo declaração de anuência do apresentante.
   Declaração fornecida por pessoa física: com firma reconhecida, qualificação (nome, CPF, RG, endereço e nº do telefone) .
   Declaração fornecida por pessoa jurídica: com firma reconhecida, (carimbo do CNPJ, endereço e nº do telefone).
6) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no site www.protesto.com.br.

14/10/2014 16:12:48

 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

SEQ. 3.271.870

Nº. PEDIDO:124-B/14

477

Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DÁ FÉ.**

pedido de: REBECA SANTOS AGUIAR, RG 35971132 7,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 10 de outubro de 2014, deles verificou que em nome de
NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA**
****

OBUJW DPNFSDJP F EJTUSJCVJDBP EF BMJNFOUPT JNQPSUBDBP F FYQP
PCVKX EQOGTEKQ G FKUVTKDWKECQ FG CNKOGPVQU KORQTVCECQ G GZRQ
CNPJ*10.227.968/0001-09********

CONSTAM 0012 PROTESTOS

1) **LIVRO: 4974 - G FOLHAS: 125 DATA DO PROTESTO : 24/10/2011 FAIXA DE REFERÊNCIA : 17**
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R. JAIR AFONSO INACIO 800 JD. SANTO ELIAS SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 12513
EMISSÃO: 13/07/2011 VENCIMENTO: 30/09/2011 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********3.600,00 VALOR PROTESTADO : R$ *********3.600,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP********
SACADOR: JAD ZOGHEIB CIA LTDA CNPJ 53045266000117
END:AVENIDA GETULIO VARGAS 00003 - BAURU - SP********
LIVRO: 5084 - G FOLHAS: 268 DATA DO PROTESTO : 09/03/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO 800 SL 06 JARDIM SANTO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: CTRC 98948
EMISSÃO: 23/01/2012 VENCIMENTO: 07/02/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********1.156,00 VALOR PROTESTADO : R$ *********1.156,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP********
SACADOR: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD CNPJ 04813506000170
END:R. FERNANDO DE NORONHA 51 - J. GUARARAPES - PE********

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 49260327187000016297
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

CONTINUA PAG.: 2

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AOS NOMES E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

3) LIVRO: 5108 - G FOLHAS: 114 DATA DO PROTESTO : 04/04/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA : 3
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R. JAIR AFONSO INACIO 800 SL 06 SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 17454
EMISSÃO: 02/01/2012 VENCIMENTO: 10/01/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR : R$**********355,20 VALOR PROTESTADO : R$**********355,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
APRESENTANTE: COPIADORA NOVIMAQ LTDA EPP CNPJ 65079485000104 Fone: 38621541
END:AV ANTARTICA 625 - SÃO PAULO - SP**********
SACADOR: COPIADORA NOVIMAQ LTDA EPP Fone : 38621541
END:AV ANTARTICA 625 - SÃO PAULO - SP**********

4) LIVRO: 5128 - G FOLHAS: 151 DATA DO PROTESTO : 02/05/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13
ENDEREÇO DO DEVEDOR: RUA JAIR AFONSO INACIO,800 SALA 6 JD.STO ELIAS SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 000435
EMISSÃO: 22/03/2012 VENCIMENTO: 12/04/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR : R$*********2.423,80 VALOR PROTESTADO : R$*********2.423,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00000000377104
END:AV SAO JOAO 32 16 ANDAR - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: ZIMOVSKI GRAFICA & EDITORA LTDA ME CNPJ 67421990000102
END:RUA LINO MARTINS AGRA S /N - LOTE 18 - QUADRA - SAO PAULO - SP**********

5) LIVRO: 5196 - G FOLHAS: 193 DATA DO PROTESTO : 19/07/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO 800 SL 06 JARDIM SANTO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 0000119990
EMISSÃO: 31/10/2011 VENCIMENTO: 03/07/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENT
VALOR : R$********36.449,44 VALOR PROTESTADO : R$********36.449,44 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********

6) LIVRO: 5196 - G FOLHAS: 194 DATA DO PROTESTO : 19/07/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO 800 SL 06 JARDIM SANTO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 0000121337
EMISSÃO: 30/11/2011 VENCIMENTO: 03/07/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR : R$********36.522,61 VALOR PROTESTADO : R$********36.522,61 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********

7) LIVRO: 5196 - G FOLHAS: 195 DATA DO PROTESTO : 19/07/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO 800 SL 06 JARDIM SANTO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 0000122922
EMISSÃO: 16/01/2012 VENCIMENTO: 03/07/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR : R$********39.115,90 VALOR PROTESTADO : R$********39.115,90 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********

8) LIVRO: 5196 - G FOLHAS: 196 DATA DO PROTESTO : 19/07/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO 800 SL 06 JARDIM SANTO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 0000125114
EMISSÃO: 16/02/2012 VENCIMENTO: 03/07/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR : R$********39.441,35 VALOR PROTESTADO : R$********39.441,35 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 49260327187000016297
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

CONTINUA PAG.: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

SEQ. 3.271.870

Nº. PEDIDO:124-B/14

478

Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*:
Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DÁ FÉ**.

APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********
LIVRO: 5213 - G FOLHAS: 236 DATA DO PROTESTO : 09/08/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO, 800-SL 6 JARDIM SANTO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 0000122799
EMISSÃO: 31/12/2011 VENCIMENTO: 03/07/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ ********34.746,01 VALOR PROTESTADO : R$ ********34.746,01 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********
10) LIVRO: 5213 - G FOLHAS: 237 DATA DO PROTESTO : 09/08/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO, 800 -SL 6 JARDIM SANTO SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 0000120617
EMISSÃO: 16/11/2011 VENCIMENTO: 03/07/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ ********35.135,39 VALOR PROTESTADO : R$ ********35.135,39 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********
) LIVRO: 5260 - G FOLHAS: 027 DATA DO PROTESTO : 10/10/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO, 800 SL 6 JD STO ELIAS SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 16396
EMISSÃO: 03/09/2012 VENCIMENTO: 13/09/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ ********30.360,13 VALOR PROTESTADO : R$ ********30.360,13 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 49260327187000016297
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

CONTINUA PAG.: 4

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AOS NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO CNPJ 01701201000189
END:AV DR SEIDEL, 425 2 ANDAR - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA CNPJ 49363468000130
END:ROD REGIS BITTENCOURT - ITAPECERICA DA SERRA - SP**********

12) LIVRO: 5285 - G FOLHAS: 051 DATA DO PROTESTO : 12/11/2012 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7
ENDEREÇO DO DEVEDOR: R JAIR AFONSO INACIO,800 B SL 06 JD.SANTO E SP SAO PAULO
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 12773
EMISSÃO: 22/10/2012 VENCIMENTO: 26/10/2012 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$**********997,22 VALOR PROTESTADO : R$**********997,22 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00000000377104
END:AV SAO JOAO 32 16 ANDAR - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: CIA BEAL DE ALIMENTOS CNPJ 78116670000599
END:RUA MAJOR FABRICIANO DO REGO BARROS 880 - CURITIBA - PR**********

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.

São Paulo, 14 de outubro de 2014

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	****** 6,03
AO ESTADO:	****** 1,71
AO IPESP:	****** 1,27
AO REGISTRO CIVIL:	****** 0,32
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	****** 0,32
A SANTA CASA :	****** 0,06
TOTAL:	****** 9,71

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 49260327187000016297

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

2º Tabelião de Protesto

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

CERTIDÃO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

SEQ. 1.683.958 **Nº. PEDIDO:124-B/14**

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **10 de outubro de 2014,** a pedido de REBECA SANTOS AGUIAR CPF 38831801813 RG 35971132 7, deles verificou que em nome de:

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA***
OBUJW DPNFSDJP F EJTUSJCVJDBP EF BMJNFOUPT JNQPSUBDBP F FYQP
PCVKX EQOGTEKQ G FKUVTKDWKECQ FG CNKOGPVQU KORQTVCECQ G GZRQ
CNPJ*10227968000109*********

CONSTAM 0008 PROTESTOS

1) **LIVRO:** 3764 - G **FOLHAS:** 040 **DATA DO PROTESTO:** 16/07/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 26
PROTESTADO: NATIV COM DISTR ALIMENTOS IMP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 0000124078
EMISSÃO: 31/01/2012 **VENCIMENTO:** 03/07/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ ********40.590.05 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********40.590.05 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA**********
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS. 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS**********
End.: RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********

2) **LIVRO:** 3807 - G **FOLHAS:** 156 **DATA DO PROTESTO:** 04/10/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 8
PROTESTADO: NATIV COM DISTR DE ALIM E EXPORT LTD **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 000715
EMISSÃO: 29/08/2012 **VENCIMENTO:** 12/09/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********1.290.00 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********1.290.00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A**********
End.: AV SAO JOAO 32 16 ANDAR - S.PAULO SP - CENTRO - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: ZIMOVSKI GRAFICA & EDITORA LTDA ME**********
End.: RUA LINO MARTINS AGRA S/N - LOTE 18 - QUADRA - SAO PAULO - SP**********

3) **LIVRO:** 3807 - G **FOLHAS:** 157 **DATA DO PROTESTO:** 04/10/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 8
PROTESTADO: NATIV COM DISTR DE ALIM E EXPORT LTD **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 000716
EMISSÃO: 29/08/2012 **VENCIMENTO:** 12/09/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********1.290.00 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********1.290.00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A**********
End.: AV SAO JOAO 32 16 ANDAR - S.PAULO SP - CENTRO - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: ZIMOVSKI GRAFICA & EDITORA LTDA ME**********
End.: RUA LINO MARTINS AGRA S/N - LOTE 18 - QUADRA - SAO PAULO - SP**********

4) **LIVRO:** 3725 - G **FOLHAS:** 237 **DATA DO PROTESTO:** 14/05/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 8
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 16988
EMISSÃO: 24/04/2012 **VENCIMENTO:** 27/04/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********1.179.24 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********1.179.24 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO

VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL

CONTINUA PÁG.: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA********** CONTINUAÇÃO PÁG.:2**

APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A**********
End.: AV YARA S/N - CIDADE DE DEUS - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA**********
End.: RUA LOANDA 163 . - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR**********

5) **LIVRO:** 3757 - G **FOLHAS:** 025 **DATA DO PROTESTO:** 04/07/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 7
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 332830002
EMISSÃO: 22/03/2012 **VENCIMENTO:** 20/05/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********969.00 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********969.00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A**********
End.: AV YARA S/N - CIDADE DE DEUS - SAO PAULO - SP**********
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA**********
End.: **********
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A**********
End.: **********

6) **LIVRO:** 3775 - G **FOLHAS:** 113 **DATA DO PROTESTO:** 06/08/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 2
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 13563-002
EMISSÃO: 04/06/2012 **VENCIMENTO:** 07/07/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********99.26 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********99.26 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A**********
End.: AV YARA S/N - CIDADE DE DEUS - SAO PAULO - SP**********
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA**********
End.: **********
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A**********
End.: **********

7) **LIVRO:** 3641 - G **FOLHAS:** 145 **DATA DO PROTESTO:** 09/01/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 17
PROTESTADO: NATIV COMER DIST ALIM LTDA **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 12515
EMISSÃO: 13/07/2011 **VENCIMENTO:** 28/11/2011 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********3.600.00 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********3.600.00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA**********
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: JAD ZOGHEIB CIA LTDA**********
End.: AVENIDA GETULIO VARGAS 00003 - BAURU - SP**********

8) **LIVRO:** 3567 - G **FOLHAS:** 197 **DATA DO PROTESTO:** 29/07/2011 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 26
PROTESTADO: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **N.Título:** 0000002964
EMISSÃO: 30/04/2011 **VENCIMENTO:** 15/07/2011 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ ********35.236.67 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********35.236.67 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARACÃO: NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO**********
End.: RUA DR. SEIDEL, 425 - 2.ANDAR - PREDIO LAMINA - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA**********
End.: FAZENDA ESPERA NOVA - PENDENCIAS - RN**********

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

CONTINUA PÁG.: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

480

2º Tabelião de Protesto

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

Rua Boa Vista. 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA********** CONTINUAÇÃO PÁG.:3**

Pesquisado por ADELMO FERRO DA SILVA

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de outubro de 2014

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 5.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 492601683958000162 97

VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
****** 6.03	****** 1.71	****** 1.27	****** 0.32	****** 0.32	****** 0.06	****** 9.71

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA********** Pag:#/s**

Protesto nº12)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 60,36

Livro: **3026 - G**	Folha: **185**	Data Protesto: **10/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **557/04.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **29784**	Emissão: **03/08/2012**	Vencimento: **29/08/2012**
Valor Título: **R$ 231,09**	Valor Protestado: **R$ 231,09**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº13)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 283,63

Livro: **3026 - G**	Folha: **246**	Data Protesto: **10/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **693/04.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **29981**	Emissão: **10/08/2012**	Vencimento: **06/09/2012**
Valor Título: **R$ 1.913,57**	Valor Protestado: **R$ 1.913,57**	Faixa de Referência: **12**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº14)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 372,95

Livro: **3026 - G**	Folha: **253**	Data Protesto: **10/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **710/04.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30124**	Emissão: **16/08/2012**	Vencimento: **10/09/2012**
Valor Título: **R$ 2.774,22**	Valor Protestado: **R$ 2.774,22**	Faixa de Referência: **14**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº15)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 60,36

Livro: **3026 - G**	Folha: **289**	Data Protesto: **10/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **796/04.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30295**	Emissão: **23/08/2012**	Vencimento: **17/09/2012**
Valor Título: **R$ 252,73**	Valor Protestado: **R$ 252,73**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Arcó Lopes
Escrevente Autorizado

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

494

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA********** Pag:3/9

Protesto nº8)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 194,33

Livro: **2906 - G**	Folha: **053**	Data Protesto: **20/01/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **738/11.01.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **24040**	Emissão: **15/12/2011**	Vencimento: **30/12/2011**
Valor Título: **R$ 1.442,68**	Valor Protestado: **R$ 1.442,68**	Faixa de Referência: **9**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº9)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 60,36

Livro: **2913 - G**	Folha: **245**	Data Protesto: **30/01/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **545/24.01.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **24112/1**	Emissão: **02/01/2012**	Vencimento: **09/01/2012**
Valor Título: **R$ 300,00**	Valor Protestado: **R$ 300,00**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº10)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 283,63

Livro: **3012 - G**	Folha: **085**	Data Protesto: **03/09/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **480/28.08.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **29438**	Emissão: **20/07/2012**	Vencimento: **18/08/2012**
Valor Título: **R$ 1.872,67**	Valor Protestado: **R$ 1.872,67**	Faixa de Referência: **12**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº11)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 60,36

Livro: **3015 - G**	Folha: **124**	Data Protesto: **12/09/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **685/05.09.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **29226/1**	Emissão: **06/08/2012**	Vencimento: **20/08/2012**
Valor Título: **R$ 249,63**	Valor Protestado: **R$ 249,63**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Ângela Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

Protesto nº4)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 289,63

Livro: **2887 - G**	Folha: **178**	Data Protesto: **05/12/2011**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **657/24.11.2011**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **22504**	Emissão: **19/10/2011**	Vencimento: **31/10/2011**
Valor Título: **R$ 1.745,86**	Valor Protestado: **R$ 1.745,86**	Faixa de Referência: **12**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº5)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 111,01

Livro: **2887 - G**	Folha: **179**	Data Protesto: **05/12/2011**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **729/24.11.2011**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **22603**	Emissão: **21/10/2011**	Vencimento: **04/11/2011**
Valor Título: **R$ 654,08**	Valor Protestado: **R$ 654,08**	Faixa de Referência: **5**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº6)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 127,59

Livro: **2891 - G**	Folha: **102**	Data Protesto: **13/12/2011**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **572/06.12.2011**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **22662**	Emissão: **24/10/2011**	Vencimento: **10/11/2011**
Valor Título: **R$ 848,83**	Valor Protestado: **R$ 848,83**	Faixa de Referência: **6**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº7)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 194,33

Livro: **2902 - G**	Folha: **058**	Data Protesto: **17/01/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **255/03.01.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **23701**	Emissão: **05/12/2011**	Vencimento: **23/12/2011**
Valor Título: **R$ 1.347,25**	Valor Protestado: **R$ 1.347,25**	Faixa de Referência: **9**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Africó Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

493

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

Certidão Positiva de Protesto

O **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI - SP**, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **13 de outubro de 2014,** deles verificou que em nome de:

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA********

CNPJ 10227968000109

constam **0033 Protestos**, no período de **5 Anos**, conforme discriminados :

Protesto nº1)

Protestado:	**NATIV COM E DIST DE ALIMENTOS IMPORT E E**
Portador:	**BANCO SANTANDER S/A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**ZRZ COM DE ALIMENTOS DISTRIBUICAO ARMAZE 74604414000166**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 1.728,73

Livro: **2837 - G**	Folha: **084**	Data Protesto: **01/08/2011**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **140/25.07.2011**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **450**	Emissão: **30/03/2011**	Vencimento: **15/04/2011**
Valor Título: **R$ 26.704,31**	Valor Protestado: **R$ 26.704,31**	Faixa de Referência: **26**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 27,00

Protesto nº2)

Protestado:	**NATIV COM E DIST DE ALIM IMP EXP LTDA**
Portador:	**BANCO BRADESCO S A**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**CONDOR SUPER CENTER LTDA 76189406000126**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 334,30

Livro: **2843 - G**	Folha: **166**	Data Protesto: **16/08/2011**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **214/10.08.2011**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **0000079206**	Emissão: **04/07/2011**	Vencimento: **28/07/2011**
Valor Título: **R$ 2.254,25**	Valor Protestado: **R$ 2.254,25**	Faixa de Referência: **13**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 41,00

Protesto nº3)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 133,59

Livro: **2877 - G**	Folha: **093**	Data Protesto: **11/11/2011**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **408/07.11.2011**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **22289**	Emissão: **10/10/2011**	Vencimento: **24/10/2011**
Valor Título: **R$ 714,56**	Valor Protestado: **R$ 714,56**	Faixa de Referência: **6**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 55,00

Milena Aricó Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

492

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

20141014B000124

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

09)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0726-5	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 308	R$5.862,08

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: DUPLIC SERV.INDICACAO
Emissão: 04/10/2012 Vencimento: 15/10/2012
Nº do Título/Documento: 0321
Valor : R$6.784,17

Nome Protestado: NATIV COMERCIO E DIST.DE ALIM.IMP E EXP.LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: T Cancelamento SEM certidão: R$ 730,05 Cancelamento COM certidão: R$ 739,76

10)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0727-6	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 309	R$2.254,12

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: DUPLIC SERV.INDICACAO
Emissão: 21/12/2011 Vencimento: 02/01/2012
Nº do Título/Documento: 0235
Valor : R$14.251,20

Nome Protestado: NATIV COM E DIST DE ALIM.IMP E EXP.LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: L Cancelamento SEM certidão: R$ 283,12 Cancelamento COM certidão: R$ 292,83

11)

PROTOCOLO Nº 2013.01.18.0728-7	PROTESTO DATA:23/01/2013	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 17/01/2013 Data da protocolização: 18/01/2013	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3892 - 310	R$1.032,50

Apresentante: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA
RUA GILDASIO AMADO, 55 GRUPO 212 RIO DE JANEIRO FONE: 2124966439
Favorecido: ARENA RIO TRADE MARKETING E ENT. LTDA

Espécie: DUPLIC SERV.INDICACAO
Emissão: 24/01/2012 Vencimento: 02/02/2012
Nº do Título/Documento: 0250
Valor : R$8.611,78

Nome Protestado: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP.LTDA

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: G Cancelamento SEM certidão: R$ 149,17 Cancelamento COM certidão: R$ 158,88

20130118072876 20130118072876 20130118072876

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

491

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

20141014800124

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

06)

PROTOCOLO Nº 2012.09.06.0592-4	PROTESTO DATA:13/09/2012	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 05/09/2012 Data da protocolização: 06/09/2012	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3818 - 228	R$29.700,00

Apresentante: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO — **Endosso: MANDATO**
AV DR SEIDEL 425 2º AND - VILA LEOPOLDINA - VILA LEOPOLDINA SAO PAULO .
Sacador **QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA**
Doc.Sacador 04899037000154

Espécie: **DUPL.MERC. P/ INDICACAO** — Nº do Título/Documento: **0000004848**
Emissão: **05/07/2012** Vencimento: **14/08/2012** — Valor : **R$29.700,00**
Cod.Ag.Cedente: **02864389945** **Número de controle** **29945011490**

Nome Protestado: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: Z — Cancelamento SEM certidão: R$ 1.722,22 — Cancelamento COM certidão: R$ 1.731,93

07)

PROTOCOLO Nº 2012.10.01.0401-2	PROTESTO DATA:04/10/2012	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 28/09/2012 Data da protocolização: 01/10/2012	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3830 - 6	R$469,63

Apresentante: BANCO DO BRASIL SA — **Endosso: MANDATO**
AV SÃO JOÃO 32 16º AND - CENTRO SAO PAULO .
Sacador **EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA**
Doc.Sacador 84420660000111

Espécie: **DUPL.MERC. P/ INDICACAO** — Nº do Título/Documento: **538290.01**
Emissão: **29/08/2012** Vencimento: **19/09/2012** — Valor : **R$469,63**
Cod.Ag.Cedente: **001893355400024** **Número de controle** **416520000000056**

Nome Protestado: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM IMP

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: D — Cancelamento SEM certidão: R$ 74,33 — Cancelamento COM certidão: R$ 84,04

08)

PROTOCOLO Nº 2012.11.06.0252-0	PROTESTO DATA:09/11/2012	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 05/11/2012 Data da protocolização: 06/11/2012	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3849 - 228	R$57.672,00

Apresentante: BANCO DO BRASIL SA — **Endosso: MANDATO**
AV SÃO JOÃO 32 16º AND - CENTRO - CENTRO SAO PAULO .
Sacador **QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A**
Doc.Sacador 04899037000154

Espécie: **DUPL.MERC. P/ INDICACAO** — Nº do Título/Documento: **0000005641**
Emissão: **29/10/2012** Vencimento: **30/10/2012** — Valor : **R$57.672,00**
Cod.Ag.Cedente: **001890321600024** **Número de controle** **127370000000493**

Nome Protestado: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIM

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: Z — Cancelamento SEM certidão: R$ 1.722,22 — Cancelamento COM certidão: R$ 1.731,93

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

490

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

20141014000124

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

03)

PROTOCOLO Nº 2011.12.13.0394-5	PROTESTO DATA:16/12/2011	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 12/12/2011 Data da protocolização: 13/12/2011	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3655 - 366	R$489,50

Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRAÇA DA SE 111 SAO PAULO .
Sacador HALLEY EXPRESS C DESPACHOS E REPRES LTDA
Endosso: MANDATO
Doc.Sacador 00280317000129

Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO
Nº do Título/Documento: NF 0000315
Emissão: 22/11/2011 Vencimento: 01/12/2011
Valor : R$489,50
Cod.Ag.Cedente: 160287000000210 Número de controle 000009000000209

Nome Protestado: NATIV COM E DISTR DE ALIMENTOS IMP EXP

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: D Cancelamento SEM certidão: R$ 74,33 Cancelamento COM certidão: R$ 84,04

04)

PROTOCOLO Nº 2012.06.28.0315-4	PROTESTO DATA:04/07/2012	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 27/06/2012 Data da protocolização: 28/06/2012	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3776 - 190	R$404,92

Apresentante: BANCO BRADESCO S A
R TABATINGUERA 164 SAO PAULO .
Favorecido: BANCO RURAL SA
Sacador/Endos DMA DISTRIBUIDORA S A
Endosso: MANDATO
Doc.Sacador/Endoss. 01928075000108

Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO
Nº do Título/Documento: 7053-0002
Emissão: 03/01/2012 Vencimento: 20/05/2012
Valor : R$404,92
Cod.Ag:Cedente: 002011700021024 Número de controle 019212300003530

Nome Protestado: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: D Cancelamento SEM certidão: R$ 81,93 Cancelamento COM certidão: R$ 91,64

05)

PROTOCOLO Nº 2012.06.28.0316-5	PROTESTO DATA:04/07/2012	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 27/06/2012 Data da protocolização: 28/06/2012	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3776 - 191	R$457,84

Apresentante: BANCO BRADESCO S A
R TABATINGUERA 164 SAO PAULO .
Favorecido: BANCO RURAL SA
Sacador/Endos DMA DISTRIBUIDORA S A
Endosso: MANDATO
Doc.Sacador/Endoss. 01928075000108

Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO
Nº do Título/Documento: 10510-002
Emissão: 03/01/2012 Vencimento: 20/05/2012
Valor : R$457,84
Cod.Ag.Cedente: 002011700021024 Número de controle 019212300003522

Nome Protestado: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data
Faixa de referência: D Cancelamento SEM certidão: R$ 81,93 Cancelamento COM certidão: R$ 91,64

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

489

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Verifique a autenticidade desta certidão no site: www.8tpsp.com.br

CERTIDÃO

20141014800124

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **REBECA SANTOS AGUIAR, RG 35971132 7** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **10/10/2014** , em nome de:

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 10227968000109

257

CONSTAM 18 (DEZOITO) PROTESTOS

PROTOCOLO Nº 2011.08.16.0464-1	PROTESTO DATA:19/08/2011	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 15/08/2011 Data da protocolização: 16/08/2011	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3592 - 155	R$35.236,66

Apresentante: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO — **Endosso: MANDATO**
AV DR SEIDEL 425 2º AND - VILA LEOPOLDINA SÃO PAULO .
Sacador **QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA**
Doc.Sacador 04899037000154

Espécie: **DUPL.MERC. P/ INDICACAO** Nº do Título/Documento: **0000002966**
Emissão: **30/04/2011** Vencimento: **05/08/2011** Valor : **R$35.236,66**
Cod.Ag.Cedente: **02864389945** **Número de controle** **79811032773**

Nome Protestado: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R$ 1.714,62 Cancelamento COM certidão: R$ 1.724,33

20110816004641

02)

PROTOCOLO Nº 2011.11.24.0865-5	PROTESTO DATA:29/11/2011	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 23/11/2011 Data da protocolização: 24/11/2011	Tipo: COMUM Motivo:FALTA DE PAGAMENTO	G 3645 - 147	R$36.449,44

Apresentante: BANCO ITAU SA — **Endosso: MANDATO**
R BOA VISTA 176 - CENTRO - CENTRO SAO PAULO .
Sacador **LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS**
Doc.Sacador 58317751000116

Espécie: **DUPL.MERC. P/ INDICACAO** Nº do Título/Documento: **0000119990**
Emissão: **31/10/2011** Vencimento: **10/11/2011** Valor : **R$36.449,44**
Cod.Ag.Cedente: **0141351536/2861** **Número de controle** **109-50070505-0**

Nome Protestado: NATIV COM DISTR ALIMENTOS IMP

Intimado através de Carta com aviso de recebimento

Valor para cancelamento nesta data

Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R$ 1.722,22 Cancelamento COM certidão: R$ 1.731,93

20111124086555

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:34
Número do documento: 22051714541118600000082638048
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541118600000082638048
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:14

7º SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 124-B/14
Seq: 3372183

Protesto nº3)

Livro: **5003 - G**	Folha: **195**	Data Protesto: **02/02/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **621/27.01.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **118713/1**	Emissão: **28/12/2011**	Vencimento: **18/01/2012**
Valor Título: **R$ 510,30**	Valor Protestado: **R$ 510,30**	Faixa de Referência: **4**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta**

Protestado: **NATIV COM E DIST DE ALIM IMPOR**
Documento: **CNPJ 10227968000109**
Apresentante: **BANCO BRADESCO SA**
Endereço: **CIDADE DE DEUS SN OSASCO SP**
Sacador: **TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA 80654387000210**
Endossatário: **Não Consta**
Observação: **Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 86,23

Protesto nº4)

Livro: **5128 - G**	Folha: **077**	Data Protesto: **28/06/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **307/25.06.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **534388.01**	Emissão: **30/04/2012**	Vencimento: **21/05/2012**
Valor Título: **R$ 1.693,80**	Valor Protestado: **R$ 1.358,38**	Faixa de Referência: **9**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta**

Protestado: **NATIV COM E DISTRIB DE ALIM IMP**
Documento: **CNPJ 10227968000109**
Apresentante: **BANCO BRADESCO SA**
Endereço: **CIDADE DE DEUS SN OSASCO SP**
Sacador: **EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA 84420660000111**
Endossatário: **BANCO RURAL SA**
Observação: **Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 198,12

Protesto nº5)

Livro: **5301 - G**	Folha: **228**	Data Protesto: **06/02/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **683/01.02.2013**	Espécie: **Duplicata De Servicos Por Indicacao**	N.Título: **0292**	Emissão: **25/05/2012**	Vencimento: **01/06/2012**
Valor Título: **R$ 9.787,42**	Valor Protestado: **R$ 468,16**	Faixa de Referência: **4**	Endosso: **Sem Endosso**	Declaração: **Não Consta**

Protestado: **NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP LTDA**
Documento: **CNPJ 10227968000109**
Apresentante: **ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRET LTDA**
Endereço: **RUA GILDASIO AMADO , 55 211 214 RIO DE JANEIRO RJ Fone: 02124966439**
Sacador: **ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRET LTDA 10400289000190**
Endossatário: **Não Consta**
Observação: **Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 91,64

Pedido formulado por: REBECA SANTOS AGUIAR - RG 35971132 7
Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ SP
DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.844-9

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **4926033721830001629 7** no site: **www.7protsp.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
****** 6,03	****** 1,71	****** 1,27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

7º SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 124-B/14
Seq: 3372183

498

Certidão Positiva de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2014, deles verificou que em nome de:

NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ 10227968000109

constam **0005 Protestos**, no período de **5 Anos**, conforme discriminados :

Protesto nº1)

Livro: **4969 - G**	Folha: **263**	Data Protesto: **19/12/2011**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **945/14.12.2011**	Espécie: **Certidao Da Divida Ativa**	N.Título: **73872**	Emissão: **07/12/2011**	Vencimento: **07/12/2011**
Valor Título: **R$ 1.536,00**	Valor Protestado: **R$ 2.273,02**	Faixa de Referência: **13**	Endosso: **Sem Endosso**	Declaração: **Não Consta**

Protestado:	**NATIV COM DIST ALIMENTOS IMP EXP LTDA**
Documento:	**CNPJ 10227968000109**
Apresentante:	**PROCURADORIA GERAL FEDERAL PGF**
Endereço:	**RUA DA CONSOLACAO 1875 SAO PAULO SP**
Sacador:	**INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA 00662270000320**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 337,50

Protesto nº2)

Livro: **4995 - G**	Folha: **091**	Data Protesto: **26/01/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **173/18.01.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **0032050301**	Emissão: **05/12/2011**	Vencimento: **02/01/2012**
Valor Título: **R$ 74.160,00**	Valor Protestado: **R$ 74.160,00**	Faixa de Referência: **26**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta**

Protestado:	**NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP**
Documento:	**CNPJ 10227968000109**
Apresentante:	**BANCO DO BRASIL SA**
Endereço:	**AV SAO JOAO 32 16 AND SAO PAULO SP**
Sacador:	**COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLAT 76093731000190**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 1.739,53

Continua Página: 2

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
.,**	***.***,**	***.***,**	***.***,**	***.***,**	***.***,**	***.***,**

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO CONTINUAÇÃO PÁGINA.:2

4) **LIVRO:** 5207 - G **FOLHAS:** 050 **DATA DO PROTESTO :** 13/07/2012
PROTESTADO: NATIV COM DISTR ALIMENTOS IMP
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EMISSÃO: 17/10/2011 **VENCIMENTO:** 03/07/2012
VALOR TÍTULO: R$ ********18.954,58 **DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA**
VALOR PROTESTADO : R$ ********18.954,58
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 CENTRO - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********
FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
DOC: CNPJ 10227968000109
NÚMERO DO TÍTULO: 0000119150
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO : COMUM
TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R$ 1.716,81 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE 2014 SUJEITO ALTERAÇÃO.)

5) **LIVRO:** 5225 - G **FOLHAS:** 241 **DATA DO PROTESTO :** 08/08/2012
PROTESTADO: NATIV COM DISTRIB ALIM IMP EXP L
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EMISSÃO: 16/04/2012 **VENCIMENTO:** 06/05/2012
VALOR TÍTULO: R$ *********8.125,04 **DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA**
VALOR PROTESTADO : R$ *********8.125,04
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA CNPJ 00000000377104
END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP CNPJ 05339802000144
END:AVENIDA PRESIDENTE ALTINO 2939 SOBRELOJA SALA - SAO PAULO - SP**********
FAIXA DE REFERÊNCIA: 24
DOC: CNPJ 10227968000109
NÚMERO DO TÍTULO: 6924
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO : COMUM
TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R$ 1.059,89 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE 2014 SUJEITO ALTERAÇÃO.)

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

São Paulo, 14 de outubro de 2014

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
49260336497300016297
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******6,03	******1,71	******1,27	******0,32	******0,32	******0,06	******9,71

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes,ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br

14/10/2014 17:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

487

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463
JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3364973

CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **REBECA SANTOS AGUIAR,CPF 38831801813 RG 35971132 7,**
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, roper fodo de 5 ANOS anterior a 13 DE OUTUBRO DE 2014, deles verificou que em nome de:
NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA**
****

CNPJ*10227968000109********

CONSTAM 0005 PROTESTOS

1) **LIVRO:** 4942 - G **FOLHAS:** 192 **DATA DO PROTESTO :** 20/07/2011
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EMISSÃO: 04/06/2011 **VENCIMENTO:** 02/07/2011
VALOR TÍTULO: R$ ********30.961,80 **DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA**
VALOR PROTESTADO : R$ ********30.961,80
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA
END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLAT CNPJ 76093731000190
END:AV. DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELLO 176 - CAFELANDIA - PR**********
FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
DOC: CNPJ 10227968000109
NÚMERO DO TÍTULO: 0026197301
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO : COMUM
TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R$ 1.722,22 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE 2014 SUJEITO ALTERAÇÃO.)

2) **LIVRO:** 5084 - G **FOLHAS:** 046 **DATA DO PROTESTO :** 09/02/2012
PROTESTADO: NATIV COM DISTR DE ALIM E EXPORT LTD
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EMISSÃO: 10/01/2012 **VENCIMENTO:** 31/01/2012
VALOR TÍTULO: R$ **********740,00 **DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA**
VALOR PROTESTADO : R$ **********740,00
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA CNPJ 00000000377104
END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA ME CNPJ 67421990000102
END:RUA LINO MARTINS AGRA S /N - LOTE 18 - QUADRA - SAO PAULO - SP**********
FAIXA DE REFERÊNCIA: 6
DOC: CNPJ 10227968000109
NÚMERO DO TÍTULO: 000290
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO : COMUM
TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R$ 121,67 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE 2014 SUJEITO ALTERAÇÃO.)

3) **LIVRO:** 5207 - G **FOLHAS:** 038 **DATA DO PROTESTO :** 13/07/2012
PROTESTADO: NATIV COM DISTR ALIMENTOS IMP
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EMISSÃO: 29/12/2011 **VENCIMENTO:** 03/07/2012
VALOR TÍTULO: R$ *********1.500,00 **DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA**
VALOR PROTESTADO : R$ *********1.500,00
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA CNPJ 60701190000104
END:R BOA VISTA 176 CENTRO - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS CNPJ 58317751000116
END:RUA DO ROCIO 220 - S PAULO - SP**********
FAIXA DE REFERÊNCIA: 10
DOC: CNPJ 10227968000109
NÚMERO DO TÍTULO: 0000122697
MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
TIPO DE PROTESTO : COMUM
TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R$ 210,99 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE 2014 SUJEITO ALTERAÇÃO.)

CONTINUA PÁGINA: 2

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes,ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

496

SEQUÊNCIA DA FOLHA: 001*E*07*

000124 - B / 14

CERTIDÃO POSITIVA

FOLHA: 002

Protesto: 0007 Livro G 04022 Folha 030 Data do Protesto: 13/07/2012 Protocolo: 0538/10072012-4 Intimação: EDITAL
Devedor: NATIV COM DISTR ALIMENTOS IMP ,Endereço: RUA JAIR AFONSO INACIO 800
Apresentante: BCO ITAU S/A ,/ RUA BOA VISTA 176 AG: 0141351536/2861
Sacador: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS ,Favorecido: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/0000121075 Endosso: MANDATO ,Valor: *******1.500,00 Saldo: *******1.500,00 FX: 10
Emis:29/11/2011 Vct: 03/07/2012 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$**210,99**

Protesto: 0008 Livro G 04053 Folha 229 Data do Protesto: 03/09/2012 Protocolo: 0783/29082012-1 Intimação: EDITAL
Devedor: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT ,Endereço: RUA JAIR AFONSO INACIO 800 SALA 06
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ,/ AV DR SEIDEL 425 2 AND AG: 02864389945
Sacador: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA ,Favorecido: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/0000004847 Endosso: MANDATO ,Valor: *****29.700,00 Saldo: *****29.700,00 FX: 26
Emis:05/07/2012 Vct: 06/08/2012 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$1.716,81**

TOTAL DE PROTESTO(S) 0008(*OITO **********)
Solicitante: REBECA SANTOS AGUIAR ,RG. 35971132 7
Eu, ENZO CASTINO Auxiliar, pesquisei.
Eu, RUBEM GARCIA Tabelião conferi e assino.
SÃO PAULO, 14 de OUTUBRO de 2014

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
RUBEM GARCIA - TABELIÃO - RG 1.920.344-5

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Santa Casa	TOTAL RECEBIDO
6,03	1,71	1,27	0,32	0,32	0,06	9,71

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

PARA USO EXCLUSIVO DO 5º TABELIÃO DE PROTESTO - EMISSÃO DE CERTIDÃO

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 8660348

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

485

FOLHA: 001 *E*07* 000124 - B / 14

CERTIDÃO POSITIVA

FOLHA: 001

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 10 DE OUTUBRO DE 2014, DELES VERIFICOU CONSTAR(EM) 0008(OITO **********) PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE:
****** NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**********
****** OBUJW DPNFSDJP F EJTUSJCVJDBP EF BMJNFOUPT JNQPSUBDBP F FYQPSUBDBP MUEB**********
****** CNPJ-10227968000109 **** **********

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

PROTESTO(S) RELACIONADO(S) ABAIXO.

Protesto: 0001 Livro G 03906 Folha 168 Data do Protesto: 24/01/2012 Protocolo: 0562/16012012-0 Intimação: AR
Devedor: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM I ,Endereço: RUA JAIR AFONSO INACIO 800
Apresentante: BCO ITAU S/A ,/ RUA BOA VISTA 176 AG: 6318044598/2861
Sacador: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD ,Favorecido: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/CTRC 96386 Endosso: MANDATO ,Valor: ********589,14 Saldo: ********589,14 FX: 05
Emis:14/12/2011 Vct: 29/12/2011 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$**104,50**

Protesto: 0002 Livro G 03906 Folha 169 Data do Protesto: 24/01/2012 Protocolo: 0563/16012012-1 Intimação: AR
Devedor: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM I ,Endereço: RUA JAIR AFONSO INACIO 800
Apresentante: BCO ITAU S/A ,/ RUA BOA VISTA 176 AG: 6318044598/2861
Sacador: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD ,Favorecido: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/CTRC 96600 Endosso: MANDATO ,Valor: ********589,14 Saldo: ********589,14 FX: 05
Emis:14/12/2011 Vct: 29/12/2011 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$**104,50**

Protesto: 0003 Livro G 03923 Folha 238 Data do Protesto: 15/02/2012 Protocolo: 0461/08022012-7 Intimação: AR
Devedor: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM I ,Endereço: RUA JAIR AFONSO INACIO 800
Apresentante: BCO ITAU S/A ,/ RUA BOA VISTA 176 AG: 6318044598/2861
Sacador: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD ,Favorecido: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/CTRC 97939 Endosso: MANDATO ,Valor: ********148,06 Saldo: ********148,06 FX: 02
Emis:10/01/2012 Vct: 20/01/2012 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$***37,28**

Protesto: 0004 Livro G 03965 Folha 233 Data do Protesto: 18/04/2012 Protocolo: 0362/13042012-0 Intimação: AR
Devedor: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM IMP E EX ,Endereço: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504
Apresentante: BCO BRADESCO S/A ,/ AV YARA S/N CID DE DEUS OSASCO AG: 000326300648655
Sacador: MAGISTER COMERCIAL MERCANTIL LTDA ,Favorecido: MAGISTER COMERCIAL MERCANTIL LTDA
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/3542/12 Endosso: MANDATO ,Valor: *******3.064,81 Saldo: *******3.064,81 FX: 15
Emis:27/03/2012 Vct: 05/04/2012 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$**409,49**

Protesto: 0005 Livro G 03965 Folha 234 Data do Protesto: 18/04/2012 Protocolo: 0363/13042012-1 Intimação: AR
Devedor: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM IMP E EX ,Endereço: RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ 504
Apresentante: BCO BRADESCO S/A ,/ AV YARA S/N CID DE DEUS OSASCO AG: 000326300648655
Sacador: MAGISTER COMERCIAL MERCANTIL LTDA ,Favorecido: MAGISTER COMERCIAL MERCANTIL LTDA
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/3498/12 Endosso: MANDATO ,Valor: *******2.987,81 Saldo: *******2.987,81 FX: 15
Emis:13/02/2012 Vct: 05/03/2012 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$**409,49**

Protesto: 0006 Livro G 04022 Folha 029 Data do Protesto: 13/07/2012 Protocolo: 0537/10072012-3 Intimação: EDITAL
Devedor: NATIV COM DISTR ALIMENTOS IMP ,Endereço: RUA JAIR AFONSO INACIO 800
Apresentante: BCO ITAU S/A ,/ RUA BOA VISTA 176 AG: 0141351536/2861
Sacador: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS ,Favorecido: LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS
Motivo: F/PGTO. Dcto: DMI/0000119764 Endosso: MANDATO ,Valor: ******1.500,00 Saldo: ******1.500,00 FX: 10
Emis:31/10/2011 Vct: 03/07/2012 Prt: COMUM ,Obs: NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
Custas para o cancelamento nesta data R$**210,99**

SEGUE NA FOLHA: 002 ********* CUSTAS NA ÚLTIMA FOLHA *********

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas.

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

PARA USO EXCLUSIVO DO 5º TABELIÃO DE PROTESTO - EMISSÃO DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

N°. PEDIDO: 124 - B/14

484

4º

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3303981

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORT

CONTINUAÇÃO FLS.:3

10) **LIVRO:** 5278 - G **FOLHAS:** 153 **DATA DO PROTESTO:** 30/08/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 4
PROTESTADO: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM IMP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 535941.01
EMISSÃO: 18/06/2012 **VENCIMENTO:** 23/07/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********499,28 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********468,34 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 76,52

11) **LIVRO:** 4978 - G **FOLHAS:** 169 **DATA DO PROTESTO:** 24/08/2011 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 24
PROTESTADO: NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENT **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 0000003101
EMISSÃO: 01/07/2011 **VENCIMENTO:** 10/08/2011 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********8.038,33 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********8.038,33 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO **Tipo de Notificação:**
END:AV DR SEIDEL 425 2 ANDAR PREDIO LAMINA CNPJ 01701201000189
SACADOR: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS SA
END:FAZENDA ESPERA NOVA CNPJ 04899037000154
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 1.057,70

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO

* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *

SAO PAULO, 14 de outubro de 2014

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.509

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

Para consultar a autenticidade desta, através do código 49260330398100016297 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******6,03	******1,71	******1,27	******0,32	******0,32	******0,06	******9,71

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

4

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3303981

CONTINUAÇÃO FLS.:2

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORT

5) **LIVRO:** 5239 - G **FOLHAS:** 283 **DATA DO PROTESTO:** 13/07/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 5846-0002
EMISSÃO: 30/04/2012 **VENCIMENTO:** 04/06/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********733,82 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********733,82 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 99,09

6) **LIVRO:** 5313 - G **FOLHAS:** 290 **DATA DO PROTESTO:** 17/10/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 4
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 10926-002
EMISSÃO: 03/08/2012 **VENCIMENTO:** 05/09/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********430,70 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********430,70 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 76,52

7) **LIVRO:** 5306 - G **FOLHAS:** 071 **DATA DO PROTESTO:** 09/10/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 4
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIMENTOS LTDA **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 374
EMISSÃO: 03/09/2012 **VENCIMENTO:** 13/09/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********400,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********400,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO **Tipo de Notificação:**
END:AV DR SEIDEL 425 2 ANDAR PREDIO LAMINA CNPJ 01701201000189
SACADOR: REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA
END:ROD REGIS BITTENCOURT CNPJ 49363468000130
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 76,52

8) **LIVRO:** 4988 - G **FOLHAS:** 241 **DATA DO PROTESTO:** 08/09/2011 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 25
PROTESTADO: NATIV COM E DISTR DE ALIM IMP E EXP LTDA **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 30485
EMISSÃO: 28/06/2011 **VENCIMENTO:** 26/08/2011 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ ********11.730,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ ********11.730,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: COMERCIAL MORRINHO LTDA
END:RUA AURELIA, 1973 1973 CNPJ 71676316000308
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 1.147,04

9) **LIVRO:** 5090 - G **FOLHAS:** 282 **DATA DO PROTESTO:** 24/01/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 4
PROTESTADO: NATIV COM E DISTRIB DE ALIM I **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** CTRC 93356
EMISSÃO: 14/12/2011 **VENCIMENTO:** 29/12/2011 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********413,72 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********413,72 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA **Tipo de Notificação:**
END:RUA JUNDIAI 125 2.ANDAR CNPJ 60701190000104
SACADOR: TNS TRANSPORTE LOGISTICA LTD
END:R. FERNANDO DE NORONHA 51 CNPJ 04813506000170
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 76,52

CONTINUA FLS.: 3

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

N°. PEDIDO: 124 - B/14

483
2

4º

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3303981

CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: REBECA SANTOS AGUIAR , CPF 38831801813 RG 35971132 7,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 5 ANOS

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA*******
****

CNPJ*10227968000109********

CONSTAM 0011 PROTESTOS

1) **LIVRO:** 5231 - G **FOLHAS:** 187 **DATA DO PROTESTO:** 04/07/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 2
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 318406002
EMISSÃO: 15/02/2012 **VENCIMENTO:** 20/05/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********180,00 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********180,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 31,87

2) **LIVRO:** 5231 - G **FOLHAS:** 188 **DATA DO PROTESTO:** 04/07/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 2
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 11325-002
EMISSÃO: 23/01/2012 **VENCIMENTO:** 20/05/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********117,40 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********117,40 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 31,87

3) **LIVRO:** 5231 - G **FOLHAS:** 189 **DATA DO PROTESTO:** 04/07/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 2
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 7983-0002
EMISSÃO: 02/01/2012 **VENCIMENTO:** 20/05/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********162,17 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********162,17 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 31,87

4) **LIVRO:** 5231 - G **FOLHAS:** 190 **DATA DO PROTESTO:** 04/07/2012 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 2
PROTESTADO: NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP **DOC:** CNPJ 10227968000109
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO **Número do Título::** 9519-0002
EMISSÃO: 03/01/2012 **VENCIMENTO:** 20/05/2012 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ **********101,80 **VALOR PROTESTADO:** R$ **********101,80 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
DECLARAÇÃO: *NÃO CONSTA* **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A **Tipo de Notificação:**
END:AV. YARA S/N CNPJ 060746948000112
SACADOR: DMA DISTRIBUIDORA S A
ENDOSSATARIO: BANCO RURAL SA
VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R$ 31,87

CONTINUA FLS.: 2

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

487

CERTIDÃO

Nº. 00124-B/14
Folha(s)00002

O **TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

Continuação da folha:0001

********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;
********** ********** ********** ********** ********** ********** *********;

********* Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *******
********* refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *******

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.**********
Certidão conferida por DALVA BALDAN, Escrevente.**********

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Emolumentos..	******6,03
Estado.....	******1,71
Ipesp.....	******1,27
Reg. Civil...	******0,32
Tribunal.....	******0,32
Santa Casa...	******0,06
Total.....	******9,71

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

1497B8A7E981525BBC5DFD5B6999C68A

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/97).

1- O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
2- Apresentar título original protestado (no verso carimbo de protestado).
3- Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA *.
Endosso Mandato => Declaração de Anuência do favorecido e do endossante (quando houver).
Endosso Translativo => Declaração de Anuência do apresentante.
Declaração fornecida por pessoa física : com firma reconhecida, qualificação(NOME,CPF,RG,ENDEREÇO E Nº DO TELEFONE).
Declaração fornecida por pessoa jurídica: com firma reconhecida, (CARIMBO DO CNPJ, ENDEREÇO E Nº DO TELEFONE).

Solicite Certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 20141014124117S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Continuação do anverso

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **4031-G-349** Dt do Protesto : **10/07/2012**
Portador : **BANCO DO BRASIL S/A**********
Endereço : **AV SAO JOAO 32 16 AND SAO PAULO-SP**********
Sacador : **CIA BEAL DE ALIMENTOS** **********
Favorecido: **CIA BEAL DE ALIMENTOS** **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 9362-8595***** Moeda : **R$** Faixa : **D** **
Emissão : **11/06/2012** Vencimento : **12/06/2012** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********381,17 Saldo : **********381,17 **********
Declaração: **NADA DECLAROU********** **CUSTAS CANCELAMENTO R$76,52(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM DISTRIB ALIM IMP EXP LTDA**********- 10227968000109**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **4057-G-097** Dt do Protesto : **16/08/2012**
Portador : **BANCO DO BRASIL S/A** **********
Endereço : **AV SAO JOAO 32 16 AND SAO PAULO-SP** **********
Sacador : **GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP** **********
Favorecido: **GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP** **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 6925********** Moeda : **R$** Faixa : **W** **
Emissão : **16/04/2012** Vencimento : **07/05/2012** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********7.506,30 Saldo : **********7.506,30 **********
Declaração: **NADA DECLAROU********** **CUSTAS CANCELAMENTO R$970,34(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM DISTRIB ALIM IMP EXP LTDA**********- 10227968000109**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **4069-G-098** Dt do Protesto : **10/09/2012**
Portador : **BANCO BRADESCO S A** **********
Endereço : **CIDADE DE DEUS S/N OSASCO-SP**********
Sacador : **DMA DISTRIBUIDORA S A** **********
Favorecido: **BANCO RURAL SA** **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 15036-002***** Moeda : **R$** Faixa : **B** **
Emissão : **02/07/2012** Vencimento : **04/08/2012** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********154,34 Saldo : **********154,34 **********
Declaração: **NADA DECLAROU********** **CUSTAS CANCELAMENTO R$31,87(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP**********- 10227968000109**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **4097-G-214** Dt do Protesto : **24/10/2012**
Portador : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**********
Endereço : **AV DR SEIDEL 425 2 ANDAR VL LEOPOLDINA S.PAULO-SP**********
Sacador : **REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA** **********
Favorecido: **REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA** **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 386********** Moeda : **R$** Faixa : **D** **
Emissão : **03/10/2012** Vencimento : **13/10/2012** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********400,00 Saldo : **********400,00 **********
Declaração: **NADA DECLAROU********** **CUSTAS CANCELAMENTO R$81,93(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM E DIST DE ALIMENTOS LTDA**********- 10227968000109**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **4097-G-215** Dt do Protesto : **24/10/2012**
Portador : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**********
Endereço : **AV DR SEIDEL 425 2 ANDAR VL LEOPOLDINA S.PAULO-SP**********
Sacador : **REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA** **********
Favorecido: **REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA** **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 16411********* Moeda : **R$** Faixa : **Z** **
Emissão : **03/10/2012** Vencimento : **13/10/2012** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********29.593,18 Saldo : **********29.593,18 **********
Declaração: **NADA DECLAROU**********CUSTAS CANCELAMENTO R$1.722,22(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM E DIST DE ALIMENTOS LTDA**********- 10227968000109**
******** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *******
******** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *******

Segue as fls.0002

Para conferir o original, acesse o site www.protesto-sp.com.br e informe o código: IU141241175

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00124-B/14
Folha(s)00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE **REBECA SANTOS AGUIAR***CPF -38831801813**********, **R.G-35971132 7********, QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU CONSTAR **0009 (NOVE **********) PROTESTO(S) EM NOME DE **NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO**** **LTDA**********
********** **OBUJW DPNFSDJP F EJTUSJCVJDBP EF BMJNFOUPT JNQPSUBDBP F FYQPSUBDBP**** **MUEB**********
CNPJ-10227968000109** **********
No período de 05 ano(s) anterior(es) a 10 de outubro de 2014.**********
Conforme descrito(s) abaixo. Nada mais.

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **3807-G-233** Dt do Protesto : **13/07/2011**
Portador : **BANCO DO BRASIL S/A**********
Endereço : **AV SAO JOAO 32 16 AND SAO PAULO-SP**********
Sacador : **COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLAT **********
Favorecido: **COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLAT **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 0025192801****** Moeda : **R$** Faixa : **Z ****
Emissão : **01/05/2011** Vencimento : **29/05/2011** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********26.697,60** Saldo : **********26.697,60 **********
Declaração: **NADA DECLAROU*********CUSTAS CANCELAMENTO R$1.716,81(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM E DIST DE ALIM IMP E EXP**********- 10227968000109**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **3888-G-172** Dt do Protesto : **30/11/2011**
Portador : **EBP EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA**********
Endereço : **ROD ITAREMA ACARAU, KM 4,5 SL 5 ITAREMA SP**********
Sacador : **EBP EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA **********
Favorecido: **EBP EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 4731-B******** Moeda : **R$** Faixa : **Z ****
Emissão : **30/08/2011** Vencimento : **21/10/2011** Endosso:
Valor : **********93.390,07** Saldo : **********93.390,07 **********
Declaração: **NADA DECLAROU*********CUSTAS CANCELAMENTO R$1.714,62(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM E DISTRIB DE ALIMENTOS IMP EXP LTDA*****- 10227968000109**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **3892-G-297** Dt do Protesto : **06/12/2011**
Portador : **BANCO ITAU S/A **********
Endereço : **RUA BOA VISTA N.176 S.PAULO-SP **********
Sacador : **LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS **********
Favorecido: **LOCALFRIO SA A G FRIGORIFICOS **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 0000119764****** Moeda : **R$** Faixa : **J ****
Emissão : **31/10/2011** Vencimento : **10/11/2011** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********1.500,00** Saldo : **********1.500,00 **********
Declaração: **NADA DECLAROU********** CUSTAS CANCELAMENTO R$208,80(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM DISTR ALIMENTOS IMP**********- 10227968000109**

Motivo : **Falta de Pagamento** Livro/Folha : **3997-G-090** Dt do Protesto : **16/05/2012**
Portador : **BANCO BRADESCO S A **********
Endereço : **CIDADE DE DEUS S/N OSASCO-SP**********
Sacador : **CONDOR SUPER CENTER LTDA **********
Favorecido: **CONDOR SUPER CENTER LTDA **********
Tipo : **PROTESTO COMUM** Tipo/Doc: **DMI 0000088358****** Moeda : **R$** Faixa : **C ****
Emissão : **03/04/2012** Vencimento : **27/04/2012** Endosso: **MANDATO**********
Valor : **********240,62** Saldo : **********240,62 **********
Declaração: **NADA DECLAROU********** CUSTAS CANCELAMENTO R$54,44(+ VLR CERTIDÃO)***
Devedor/Nº Doc: **NATIV COM E DIST DE ALIM IMP EXP LTDA**********- 10227968000109**
******** **Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *******
******** **refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *******

Segue no verso

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201410141241175

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

495

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

Protesto nº16)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 194,33

Livro: **3027 - G**	Folha: **001**	Data Protesto: **10/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **825/04.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30427**	Emissão: **28/08/2012**	Vencimento: **18/09/2012**
Valor Título: **R$ 1.391,07**	Valor Protestado: **R$ 1.391,07**	Faixa de Referência: **9**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº17)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 60,36

Livro: **3027 - G**	Folha: **005**	Data Protesto: **10/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **841/04.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30531**	Emissão: **30/08/2012**	Vencimento: **19/09/2012**
Valor Título: **R$ 233,05**	Valor Protestado: **R$ 233,05**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº18)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 60,36

Livro: **3027 - G**	Folha: **034**	Data Protesto: **10/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **918/04.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30549**	Emissão: **31/08/2012**	Vencimento: **24/09/2012**
Valor Título: **R$ 301,60**	Valor Protestado: **R$ 301,60**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº19)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 178,24

Livro: **3030 - G**	Folha: **113**	Data Protesto: **19/10/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **338/11.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30646**	Emissão: **04/09/2012**	Vencimento: **26/09/2012**
Valor Título: **R$ 1.115,11**	Valor Protestado: **R$ 1.115,11**	Faixa de Referência: **8**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Arcó Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

NATIV*COMERCIO*E*DISTRIBUICAO*DE*ALIMENTOS*IMPORTACAO*E*EXPORTACAO*LTDA********** Pag:6/9**

Protesto nº20)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 423,60

Livro: **3036 - G**	Folha: **254**	Data Protesto: **05/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **439/26.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30922**	Emissão: **14/09/2012**	Vencimento: **08/10/2012**
Valor Título: **R$ 3.303,72**	Valor Protestado: **R$ 3.303,72**	Faixa de Referência: **15**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº21)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 66,36

Livro: **3036 - G**	Folha: **256**	Data Protesto: **05/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **452/26.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **30913**	Emissão: **14/09/2012**	Vencimento: **10/10/2012**
Valor Título: **R$ 300,00**	Valor Protestado: **R$ 300,00**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº22)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 66,36

Livro: **3036 - G**	Folha: **260**	Data Protesto: **05/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **522/26.10.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31163**	Emissão: **25/09/2012**	Vencimento: **15/10/2012**
Valor Título: **R$ 321,17**	Valor Protestado: **R$ 321,17**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº23)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**	Documento: **CNPJ 10227968000109**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	
Endereço:	**SP**	
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**	
Endossatário:	**Não Consta**	
Observação:	**Não Consta**	

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 244,98

Livro: **3039 - G**	Folha: **094**	Data Protesto: **09/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **500/01.11.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31346/1**	Emissão: **01/10/2012**	Vencimento: **19/10/2012**
Valor Título: **R$ 1.680,97**	Valor Protestado: **R$ 1.680,97**	Faixa de Referência: **11**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Aricó Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

496

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

Protesto nº24)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**			Documento: **CNPJ 10227968000109**	
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**				
Endereço:	**SP**				
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**				
Endossatário:	**Não Consta**				
Observação:	**Não Consta**				
Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 244,98					
Livro: **3039 - G**	Folha: **096**	Data Protesto: **09/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**	
N.Protocolo: **515/01.11.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31346**	Emissão: **01/10/2012**	Vencimento: **19/10/2012**	
Valor Título: **R$ 1.680,97**	Valor Protestado: **R$ 1.680,97**	Faixa de Referência: **11**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00	

Protesto nº25)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**			Documento: **CNPJ 10227968000109**	
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**				
Endereço:	**SP**				
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**				
Endossatário:	**Não Consta**				
Observação:	**Não Consta**				
Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 66,36					
Livro: **3039 - G**	Folha: **097**	Data Protesto: **09/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**	
N.Protocolo: **522/01.11.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31301**	Emissão: **28/09/2012**	Vencimento: **22/10/2012**	
Valor Título: **R$ 250,00**	Valor Protestado: **R$ 250,00**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00	

Protesto nº26)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**			Documento: **CNPJ 10227968000109**	
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**				
Endereço:	**SP**				
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**				
Endossatário:	**Não Consta**				
Observação:	**Não Consta**				
Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 66,36					
Livro: **3045 - G**	Folha: **070**	Data Protesto: **22/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**	
N.Protocolo: **541/13.11.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31753**	Emissão: **16/10/2012**	Vencimento: **31/10/2012**	
Valor Título: **R$ 250,00**	Valor Protestado: **R$ 250,00**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00	

Protesto nº27)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**			Documento: **CNPJ 10227968000109**	
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**				
Endereço:	**SP**				
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**				
Endossatário:	**Não Consta**				
Observação:	**Não Consta**				
Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 66,36					
Livro: **3045 - G**	Folha: **073**	Data Protesto: **22/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**	
N.Protocolo: **564/13.11.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31682**	Emissão: **11/10/2012**	Vencimento: **29/10/2012**	
Valor Título: **R$ 209,66**	Valor Protestado: **R$ 209,66**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00	

Milena Arico Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
,,**	***,***,**	***,***,**	***,***,**	***,***,**	***,***,**	***,***,**

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

Protesto nº28)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 88,44

Livro: **3045 - G**	Folha: **074**	Data Protesto: **22/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **567/13.11.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31767**	Emissão: **16/10/2012**	Vencimento: **31/10/2012**
Valor Título: **R$ 466,26**	Valor Protestado: **R$ 466,26**	Faixa de Referência: **4**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº29)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 200,33

Livro: **3047 - G**	Folha: **189**	Data Protesto: **28/11/2012**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **322/21.11.2012**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **31769**	Emissão: **16/10/2012**	Vencimento: **05/11/2012**
Valor Título: **R$ 1.334,49**	Valor Protestado: **R$ 1.334,49**	Faixa de Referência: **9**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Protesto nº30)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 66,36

Livro: **3064 - G**	Folha: **198**	Data Protesto: **09/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **638/03.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **32832**	Emissão: **23/11/2012**	Vencimento: **14/12/2012**
Valor Título: **R$ 200,00**	Valor Protestado: **R$ 200,00**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 43,00

Protesto nº31)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 43,79

Livro: **3074 - G**	Folha: **095**	Data Protesto: **29/01/2013**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **787/23.01.2013**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **33629**	Emissão: **24/12/2012**	Vencimento: **10/01/2013**
Valor Título: **R$ 162,00**	Valor Protestado: **R$ 162,00**	Faixa de Referência: **2**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 57,00

Milena Aricó Lopes
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **	*** *** **

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI

Tabelionato Ubiratan

497

Nº. PEDIDO: 161406/15/3

Protesto nº32)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 117,01

Livro: **3245 - G**	Folha: **140**	Data Protesto: **24/01/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **694/17.01.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **42148**	Emissão: **19/12/2013**	Vencimento: **03/01/2014**
Valor Título: **R$ 678,97**	Valor Protestado: **R$ 678,97**	Faixa de Referência: **5**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 15,00

Protesto nº33)

Protestado:	**NATIV COM E DISTR DE ALIM LTDA**
Portador:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Endereço:	**SP**
Sacador:	**MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA 06053150000140**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Documento: **CNPJ 10227968000109**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 84,36

Livro: **3285 - G**	Folha: **033**	Data Protesto: **07/04/2014**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **575/31.03.2014**	Espécie: **Duplicata Mercantil Por Indicacao**	N.Título: **43832**	Emissão: **07/03/2014**	Vencimento: **19/03/2014**
Valor Título: **R$ 308,87**	Valor Protestado: **R$ 308,87**	Faixa de Referência: **3**	Endosso: **Mandato**	Declaração: **Não Consta** 29,00

Pesquisado por: DAIANE DE MOURA VELOSO

O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 15 de outubro de 2014.

Mirela Arco Lopes
Escrevente Autorizada

Pedido formulado por: LARISSA STEFANONE PEREIRA - RG 47720954

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.tabeliaodebarueri.com.br**

Verifique o código de veracidade: **29270016140600036297** no site: **www.tabeliaodebarueri.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Total
****** 6,03	****** 1,71	****** 1,27	****** 0,32	****** 0,32	****** 0,06	****** 9,71

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

495

República Federativa do Brasil
COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL-SORRISO

Tabelionato - Registro Civil - Protesto de Títulos
Site: www.cartoriosorriso.com.br - e-mail: protesto.cartoriosorriso@gmail.com
Rua Bené, 1000 Cx. Postal 02 - Centro Sorriso-MT
Fone/Fax: (66) 3545-7500

BENEDITO ABADIO DA SILVA
TABELIÃO

ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de registro de Protesto, constatei que foram encontrados contra:

Nome: **NATIV COM E DIST DE ALIMENTOS**
C.P.F./C.N.P.J: **10.227.968/0001-09**
Período de Consulta: **Quinquênio (05 Anos)**

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s):

Instrumento: 72736 Livro: 364 Folhas: 136	Data Protesto: 18/11/2011	Protocolo: 215276
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA	Valor Protestado: R$ 12.520,00	Apresentação: 11/11/2011
Cedente: TILAPIA BRASIL I P A LTDA	Emissão: 27/09/2011	Vencimento: 27/10/2011
Sacador: TILAPIA BRASIL I P A LTDA	Endosso: M	
Apresentante: BANCO ITAU SA	No. do título: 950	
Instrumento: 73503 Livro: 368 Folhas: 103	Data Protesto: 21/12/2011	Protocolo: 217392
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL INDICACA	Valor Protestado: R$ 109.533,33	Apresentação: 15/12/2011
Cedente: CAMANOR - PRODUTOS MARINHOS LTDA	Emissão: 03/11/2011	Vencimento: 03/12/2011
Sacador: CAMANOR - PRODUTOS MARINHOS LTDA	Endosso: M	
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA	No. do título: 1475-A	

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso. Aos 10 de outubro do ano de 2014.

Certidão.: R$ 27,90
Total Custas.: R$ 27,90

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

Ana Paula Couto
Escrevente
025.268.901-10

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 83

AMT 94088 R$ 27,90
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL - PODER JUDICIÁRIO - CÓDIGO DA SERVENTIA: 174 - MT

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

COD: 1014774.SSZ.10-8

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

GRUPO ECONÔMICO NATIV

RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE A EMPRESA FIGURE COMO PARTE

(Artigo 51, IX - Lei 11.101/05)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000826389
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000826389
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

NATIV Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Ações trabalhistas

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Ação Trabalhista	Osias Alves da Rocha	Nativ Foods Ltda	000219651.2014.5.02.0072	72ª Vara	Não disponibilizado

Ações cíveis

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Procedimento Ordinário - Obrigações	PONTO 2 COMUNICAÇÕES LTDA	NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1082654-33.2014.8.26.0100	45ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 57.622,50
Procedimento Ordinário	A.M. Ribeiro Gonçalves Tavares Marketing Promocional - ME	NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	0018625-22.2013.8.26.0004	3ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa	R$ 12.388,83

Ações fiscais

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Execução Fiscal	'Fazenda do Estado de São Paulo	NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1523195-10.2014.8.26.0014	Vara das Execuções Fiscais Estaduais - Foro das Execuções Fiscais Estaduais	R$ 3.002,88

Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo	NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	0201025-71.2013.8.26.0014	Vara das Execuções Fiscais Estaduais - Foro das Execuções Fiscais Estaduais	R$ 6.026,82
Execução Fiscal	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , NORMALIZAÇÃO , QUALIDADE E TECNOLOGIA	NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	0007212-93.2013.8.26.0268	SAF - Serviço de Anexo Fiscal - Foro de Itapecerica da Serra	R$ 2.688,49

Ações em nome dos sócios: Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti e Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti** + Lucila Maria Furlan	1060179-83.2014.8.26.0100	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 769.634,47

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjsp.br/4439/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Embargos a Execução - Nulidade/Inexigibilidade de título	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti**	BANCO SANTANDER S/A	1055319-73.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti**	1019562-18.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Carla Maria Carvalho Fontana + F F Participações Societárias Ltda + Lucila Maria Furlan + Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + **Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti**	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Execução de Título Extrajudicial	NEOGRID INFORMATICA S.A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1087011-56.2014.8.26.0100	14ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 56.577,65

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541596000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541596000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti + Lucila Maria Furlan	1060179-83.2014.8.26.0100	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 769.634,47
Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços	SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1080889-61.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 26.329,43
Embargos a Execução - Nulidade/Inexigibilidade de titulo	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	BANCO BRADESCO S/A	1055319-73.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	**Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A +** Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1019562-18.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1009548-72.2013.8.26.0100	15ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 12.567,85

Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Carla Maria Carvalho Fontana + F F Participações Societárias Ltda + Lucila Maria Furlan + **Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A** + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Busca e Apreensão	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Roberto Turini	0070316-41.2010.8.26.0114	8ª Vara Cível - Foro de Campinas	R$ 1.000,00
Execução de Título Extrajudicial	BANCO DO BRASIL S.A	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	42944-57.2013.811.0041	2ª Vara Especializada de Direito Bancário - Foro de Cuiabá/MT	Não disponibilizado
Indenizatória por Danos Morais	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	JOHN ZIBETTI	474-14.2013.811.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Execução de Título Extrajudicial	NEOGRID INFORMATICA S.A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1087011-56.2014.8.26.0100	14ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 56.577,65
Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti + Lucila Maria Furlan	1060179-83.2014.8.26.0100	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 769.634,47

505

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 2205171454158600000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205171454158600000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços	SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1080889-61.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 26.329,43
Embargos a Execução - Nulidade/Inexigibilidade de título	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	BANCO BRADESCO S/A	1055319-73.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Execução de Título Extrajudicial	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1019562-18.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1009548-72.2013.8.26.0100	15ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 12.567,85

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

506

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Carla Maria Carvalho Fontana + F F Participações Societárias Ltda + Lucila Maria Furlan + **Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A** + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Busca e Apreensão	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Roberto Turini	0070316-41.2010.8.26.0114	8ª Vara Cível - Foro de Campinas	R$ 1.000,00
Medida Cautela Inominada	Usina São Francisco S/A e Native Produtos Organicos Comercial Importadora Exportadora Ltda.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0191914-38.2009.8.26.0100	25ª Vara Cível - Fórum Central (capital)	R$ 15.000,00
Indenização por dano moral	Bruno Fernandes Carneiro da Cunha	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0027783-40.2012.8.26.0068	2ª Vara Cível - Foro de Barueri	R$ 10.000,00
Compra e Venda	Ellias Pretti de Barros	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0800304-88.2012.8.12.0016	1ª Vara Cível de Mundo Novo/MS	R$ 17.212,33
Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541596000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541596000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Resolução de negócio jurídico com cobrança e pedido liminar	Londrina Distribuidora de Frios LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	14475-55.2012.8.11.0002	3ª Vara Cível - Foro de Várzea Grande/MT	R$ 242.500,00
Reconvenção	Londrina Distribuidora de Frios LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	14475-55.2012.8.11.0002	3ª Vara Cível - Foro de Várzea Grande/MT	R$ 111.156,14
Ação Declaratória de Indenização com Antecipação de Tutela	Mercado Boeira LTDA - ME	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	6547-33.2012.8.11.0041	5ª Vara Cível - Foro de Cuiabá/MT	R$ 1.000,00
Reconvenção	Mercado Boeira LTDA - ME	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	6547-33.2012.8.11.0041	5ª Vara Cível - Foro de Cuiabá/MT	R$ 132.726,46
Consignatória cumulada com Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	John Zibetti	0000474-14.2013.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 38.713,15
Cobrança combinada com Danos Morais	John Zibetti	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0002336-20.2013.8.11.0040	3ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.713,15
Reparação de Danos	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Maria Divina Boher Younes	0003361-68.2013.8.11.0040	3ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 20.000,00
Arresto de Bens Móveis com Pedido de Liminar	Antonio Rossani	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0001943-95.2013.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.885,96
Ação Monitória	RZ Serviços Tercerizados LTDA EPP	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0003774-81.2013.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 49.163,03

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000083838949
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000083838949
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Sentença Estrangeira (homologação)	Essência dos Eventos LTDA	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	SE n.° 10123. N.° único: 0165345-10.2013.3.00.0000	STJ	29.424,23 (euros)
Sentença Estrangeira Contestada	Essência dos Eventos LTDA	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	SEC n.° 10123. N.° de origem: 201301653453	STJ	Não disponibilizado
Indenização por Danos Morais, Materias e Lucros Cessantes	Daiane Alves Mendes Tomasi e outros	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000343-44.2010.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 1.749.000,00
Execução de Contrato de Arrendamento de Terras	Renato David Prante	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000392-17.2012.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 80.345,65
Cobrança com Pedido de Indenização por Perdas e Danos	Martins Discher	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0027096-38.2009.822.0017	1ª Vara Cível - Foro de Alta Floresta/RO	R$ 17.112,12
Repetição de Indébito cumulada com Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar	JR Viagens e Turismo LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0005795-35.2010.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.000,00
Cobrança	Agroindustrial Guarantanense de Pescados LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0009323-09.2012.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 192.298,60
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	4539-23.2011.8.11.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 126.481,46
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	4531-46.2011.8.11.0040	1ª Vara de Sorriso/MT	R$ 116.668,61

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541596000000083838949
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541596000000083838949
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Num. 85136589 - Pág. 30

Agravo de Instrumento - Multas e demais Sanções - Dívida Ativa não-tributária - Administrativo	Nativ. Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Fazenda Nacional	0061447-04.2012.4.01.000	TRF 1ª Região - 7ª Turma	Não disponibilizado
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	6088-68.2011.811.0040	3ª Vara de Sorriso/MT	R$ 296.922,56
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	6720-94.2011.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 466.296,78
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	789-76.2012.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 717.993,42
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	3975-10.2012.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 552.855,63

OTTO WILLY GUBEL JR
OAB/SP 172.947

NATIV FOODS LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541596000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541596000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

NATIV Foods Ltda.

Ações trabalhistas

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Ação Trabalhista	Osias Alves da Rocha	Nativ Foods Ltda	000219651.2014.5.02.0072	72ª Vara	Não disponibilizado

Ações cíveis

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Execução de Título Extrajudicial	Marcelo Rodrigues Dantas Transportadora -ME	Nativ Foods Ltda	1082224-81.2014.8.26.0100	28ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 119.477,12

Ações fiscais

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa

Não há processos.

Ações em nome dos sócios: Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti, Edson Luiz Moreton e Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1060179-83.2014.8.26.0100	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 769.634,47

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082838049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082838049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Embargos à Execução	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1055319-73.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Execução de Título Extrajudicial	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1019562-18.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Execução de Título Extrajudicial	BANCO DO BRASIL S.A	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	42944-57.2013.811.0041	2ª Vara Especializada de Direito Bancário - Foro de Cuiabá/MT	Não disponibilizado
Indenizatória por Danos Morais	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	JOHN ZIBETTI	474-14.2013.811.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Execução de Título Extrajudicial	NEOGRID INFORMATICA S.A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1087011-56.2014.8.26.0100	14ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 56.577,65
Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti + Lucila Maria Furlan	1060179-83.2014.8.26.0100	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 769.634,47
Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços	SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1080889-61.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 26.329,43

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082838049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082838049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Embargos a Execução - Nulidade/Inexigibilidade de título	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	BANCO BRADESCO S/A	1055319-73.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Execução de Título Extrajudicial	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1019562-18.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1009548-72.2013.8.26.0100	15ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 12.567,85

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18
Num. 85136589 - Pág. 35

Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Carla Maria Carvalho Fontana + F F Participações Societárias Ltda + Lucila Maria Furlan + **Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A** + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Busca e Apreensão	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Roberto Turini	0070316-41.2010.8.26.0114	8ª Vara Cível - Foro de Campinas	R$ 1.000,00
Medida Cautela Inominada	Usina São Francisco S/A e Native Produtos Organicos Comercial Importadora Exportadora Ltda.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0191914-38.2009.8.26.0100	25ª Vara Cível - Fórum Central (capital)	R$ 15.000,00
Indenização por dano moral	Bruno Fernandes Carneiro da Cunha	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0027783-40.2012.8.26.0068	2ª Vara Cível - Foro de Barueri	R$ 10.000,00
Compra e Venda	Ellias Pretti de Barros	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0800304-88.2012.8.12.0016	1ª Vara Cível de Mundo Novo/MS	R$ 17.212,33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000026380 49
https://pje-consulta.tjmt.jus.br:443/pjeConsulta/Documento/listView.seam?x=22051714541586000000026380 49
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18
Num. 85130589 - Pág. 36

Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Resolução de negócio jurídico com cobrança e pedido liminar	Londrina Distribuidora de Frios LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	14475-55.2012.8.11.0002	3ª Vara Cível - Foro de Várzea Grande/MT	R$ 242.500,00
Reconvenção	Londrina Distribuidora de Frios LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	14475-55.2012.8.11.0002	3ª Vara Cível - Foro de Várzea Grande/MT	R$ 111.156,14
Ação Declaratória de Indenização com Antecipação de Tutela	Mercado Boeira LTDA - ME	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	6547-33.2012.8.11.0041	5ª Vara Cível - Foro de Cuiabá/MT	R$ 1.000,00
Reconvenção	Mercado Boeira LTDA - ME	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	6547-33.2012.8.11.0041	5ª Vara Cível - Foro de Cuiabá/MT	R$ 132.726,46
Consignatória cumulada com Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	John Zibetti	0000474-14.2013.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 38.713,15
Cobrança combinada com Danos Morais	John Zibetti	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0002336-20.2013.8.11.0040	3ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.713,15
Reparação de Danos	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Maria Divina Boher Younes	0003361-68.2013.8.11.0040	3ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 20.000,00
Arresto de Bens Móveis com Pedido de Liminar	Antonio Rossani	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0001943-95.2013.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.885,96

Ação Monitória	RZ Serviços Tercerizados LTDA EPP	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0003774-81.2013.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 49.163,03
Sentença Estrangeira (homologação)	Essência dos Eventos LTDA	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	SE n.° 10123. N.° único: 0165345-10.2013.3.00.0000	STJ	29.424,23 (euros)
Sentença Estrangeira Contestada	Essência dos Eventos LTDA	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	SEC n.° 10123. N.° de origem: 201301653453	STJ	Não disponibilizado
Indenização por Danos Morais, Materias e Lucros Cessantes	Daiane Alves Mendes Tomasi e outros	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000343-44.2010.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 1.749.000,00
Execução de Contrato de Arrendamento de Terras	Renato David Prante	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000392-17.2012.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 80.345,65
Cobrança com Pedido de Indenização por Perdas e Danos	Martins Discher	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0027096-38.2009.822.0017	1ª Vara Cível - Foro de Alta Floresta/RO	R$ 17.112,12
Repetição de Indébito cumulada com Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar	JR Viagens e Turismo LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0005795-35.2010.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.000,00
Cobrança	Agroindustrial Guarantanense de Pescados LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0009323-09.2012.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 192.298,60

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	4539-23.2011.8.11.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 126.481,46
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	4531-46.2011.8.11.0040	1ª Vara de Sorriso/MT	R$ 116.668,61
Agravo de Instrumento - Multas e demais Sanções - Dívida Ativa não-tributária - Administrativo	Nativ. Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Fazenda Nacional	0061447-04.2012.4.01.000	TRF 1ª Região - 7ª Turma	Não disponibilizado
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	6088-68.2011.811.0040	3ª Vara de Sorriso/MT	R$ 296.922,56
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	6720-94.2011.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 466.296,78
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	789-76.2012.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 717.993,42
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	3975-10.2012.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 552.855,63

OTTO WILLY GUBEL JR
OAB/SP 172.947

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br/4439pjeProcesso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

S19

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541586000000082638049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541586000000082638049
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 2205171454195050000082638653
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205171454195050000082638653
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:20

NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

Ações trabalhistas

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Trabalhista	Francisco Alves de Souza	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	00982.2009.066.23.00-2	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ricardo Silveira Barbosa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0050000-87.2010.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ricardo Silveira Barbosa	Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000522-42.2012.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Keila Moura de Abreu	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000542-33.2012.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ronaldo Gomes Proença	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000904-35.2012.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ministério Público de Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Sinop-MT	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000968-45.2012.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Aline Leal Sousa	Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000085-64.2013.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	João Jorge Borges	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000086-49.2013.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Trabalhista	Jorge Falkembach Júnior	Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000113-32.2013.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Francisco Alves de Souza	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0098200-62.2009.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ricardo Silveira Barbosa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0050000-87.2010.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Lenimar de Souza Lima	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0103500-68.2010.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Antonia Silva de Sousa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000658-68.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Cecília Barbosa dos Santos Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000497-58.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ana Maria Dias da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000846-61.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Josue Sabino dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000551-24.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Douglas Santos Pacheco	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000626-63.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541950500000082638053
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541950500000082638053
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:20

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541950500000083838053
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541950500000083838053
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:20

Trabalhista	Joanita Vieira de Freitas	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000770-37.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Afonso Mamede Sousa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000681-14.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Vanessa Santos Floresta	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000675-07.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Darlene Almeida dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000560-83.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Marilene da Silva Mendes	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000621-41.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Jedeane Silva Chagas	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000751-31.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Antonia dos Santos Reis	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000752-16.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Marcia Silva Lima	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000676-89.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Aparecida de Fatima Silva de Jesus	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000775-59.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:36
Número do documento: 22051714541950500000083838053
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714541950500000083838053
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:20

Trabalhista	Marinete Engel	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000564-23.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Jessica Silva de Araujo	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000768-67.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Jacirene Ramos do Nascimento	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000703-72.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Alcione da Silva do Nascimento	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000760-90.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Silvana Silva Pereira	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000705-42.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Cleberson Roberto Machado da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000791-13.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Gilson Silva de Oliveira	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000546-02.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Sergio Rogerio Bernardi	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000184-97.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ladislau Barbos Rios	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000915-93.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trt1.jus.br:443/pjeProcesso/ConsultaDocumentoNoView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Trabalhista	Jose Conceição Mendes	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000502-80.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Cecília Moura Barros	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000506-20.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Arquiane da Silva Barros	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000771-22.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Fausto Marques Neto	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000161-54.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Josiel Cardoso da Cruz	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000921-03.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	José Ribamar da Silva Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000956-60.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Antonia Francisca da Conceição	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000687-21.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Fernanda Pereira dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000511-42.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Lindamar Silva Trindade	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000804-12.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Trabalhista	Antonio Alves Pinheiro	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000916-78.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Manoel de Macedo Prado	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000918-48.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Regiane Azevedo da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000479-37.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Francisco da Conceição Lima	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000949-68.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Samara Guimarães Matos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000892-48.2014.5.23.0002	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Erisvania Sobral Lima	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000552-09.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Joelma da Silva Borges	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000871-74.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Nayane Leite da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000818-93.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Jeronimo Ferreira da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000690-73.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Trabalhista	Luis Thiago Rosa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000746-09.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Jose Mario de Melo Ribeiro	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000045-48.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Patrícia Pereira da Costa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000753-98.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Marcelo Martins Ribeiro	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000532-18.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Valdenir Pereira de Araujo	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000704-57.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Erdelita Rodrigues	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000445-62.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Firmina Pereira de Almeida	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000531-33.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Anderson Ferreira da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000688-06.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	João Batista Salgado Rodrigues	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0002760-97.2013.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Trabalhista	Ubnisia de Medeiros Bandeira	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000455-09.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Marcos Serafim de Souza	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000528-78.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Silan Guedes da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000567-75.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Pedro Pereira dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000853-53.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Liana Cilene Jung	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000706-27.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Antonia da Conceição Chaves	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000624-93.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Celia Pereira de Sousa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000739-17.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Idalene Oliveira Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000781-66.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Gelane Machado Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0002563-45.2013.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Trabalhista	Cleia Nunes da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000010-88.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Antonio Jose Oliveira Decidido Filho	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000756-53.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Francisco Valmir da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000622-26.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Lucia Aparecida dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000620-56.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Maria de Nazare Moura Barros	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000758-23.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Juliane Cristina Menin	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000748-76.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Antonio Domingos da Silva Santana	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000773-89.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Trabalhista	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000559-98.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Edilene de Lima Costa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000950-53.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Geovane Batista da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000664-75.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Daniela Casagrande	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000471-60.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Luciano Borges da Rosa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000914-11.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Maria Luciana Monteiro Leite	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000503-65.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Erisnande de Sousa Lima	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000774-74.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000826388056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000826388056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Trabalhista	Maria Patiane Brito de Castro	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000813-71.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Camilo Gomes da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000596-28.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Elinete Silva dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000526-11.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Janicelma Sousa Vieira	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000504-50.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Osvaldo Pereira de Sousa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000659-53.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Gustavo Silvestre Lima	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000767-82.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Nayjara Regina de Almeida de Medeiros	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000912-41.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Marcos Fernandes dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000490-66.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Oderlandia Maria do Nascimento da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000495-88.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

530

Trabalhista	Maria Valdenir da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000674-22.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Paulo Wagner Medeiros Borges	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000456-91.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Gilvano Antonio dos Santos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000696-80.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Manuel Lucas da Silva e Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000812-86.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Antonio Xavier da Costa	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000356-39.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Polyana Souza Lima Torres	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000598-95.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Ricardo da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000830-10.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Simone Cardoso	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000565-08.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado
Trabalhista	Leonildo Assis de Almeida	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000566-90.2014.5.23.0066	Vara do Trabalho de Sorriso/MT	Não disponibilizado

331

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000826386956
https://pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000826386956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trt1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Trabalhista	Samara Guimarães Matos	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0000892-48.2014.5.23.0002	2ª Vara de Cuiabá/MT	R$ 30.308,31
Trabalhista	Edvan Francisco da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0001468-71.2014.5.02.0084	84ª Vara de São Paulo/SP	R$ 38.000,00
Trabalhista	Andréa Aparecida da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0001169-71.2014.5.02.0027	27ª Vara de São Paulo/SP	R$ 30.612,80
Trabalhista	Karina Pereira da Silva	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0001267-07.2014.5.02.0011	11ª Vara de São Paulo/SP	R$ 30.612,80
Trabalhista	Lourdes Arcocha	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0001213-03.2014.5.02.0056	56ª Vara de São Paulo/SP	R$ 29.000,00
Trabalhista	Angela Cristina Crivelaro Fonseca	NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	0001966-65.2014.5.02.0021	21ª Vara de São Paulo/SP	R$ 29.000,00

Ações cíveis

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Execução de Título Extrajudicial	NEOGRID INFORMATICA S.A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1087011-56.2014.8.26.0100	14ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 56.577,65

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti + Lucila Maria Furlan	1060179-83.2014.8.26.0100	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 769.634,47
Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços	SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1080889-61.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 26.329,43
Embargos a Execução - Nulidade/Inexigibilidade de título	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	BANCO BRADESCO S/A	1055319-73.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Execução de Título Extrajudicial	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A + Carla Maria Carvalho Fontana + Lucila Maria Furlan + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1019562-18.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	1009548-72.2013.8.26.0100	15ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 12.567,85

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838856
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838856
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Carla Maria Carvalho Fontana + F F Participações Societárias Ltda + Lucila Maria Furlan + **Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A** + Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Busca e Apreensão	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Roberto Turini	0070316-41.2010.8.26.0114	8ª Vara Cível - Foro de Campinas	R$ 1.000,00
Medida Cautela Inominada	Usina São Francisco S/A e Native Produtos Organicos Comercial Importadora Exportadora Ltda.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0191914-38.2009.8.26.0100	25ª Vara Cível - Fórum Central (capital)	R$ 15.000,00
Indenização por dano moral	Bruno Fernandes Carneiro da Cunha	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0027783-40.2012.8.26.0068	2ª Vara Cível - Foro de Barueri	R$ 10.000,00
Compra e Venda	Ellias Pretti de Barros	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0800304-88.2012.8.12.0016	1ª Vara Cível de Mundo Novo/MS	R$ 17.212,33
Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá + Regina Veras de Sá	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95
Resolução de negócio jurídico com cobrança e pedido liminar	Londrina Distribuidora de Frios LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	14475-55.2012.8.11.0002	3ª Vara Cível - Foro de Várzea Grande/MT	R$ 242.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Reconvenção	Londrina Distribuidora de Frios LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	14475-55.2012.8.11.0002	3ª Vara Cível - Foro de Várzea Grande/MT	R$ 111.156,14
Ação Declaratória de Indenização com Antecipação de Tutela	Mercado Boeira LTDA - ME	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	6547-33.2012.8.11.0041	5ª Vara Cível - Foro de Cuiabá/MT	R$ 1.000,00
Reconvenção	Mercado Boeira LTDA - ME	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	6547-33.2012.8.11.0041	5ª Vara Cível - Foro de Cuiabá/MT	R$ 132.726,46
Consignatória cumulada com Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	John Zibetti	0000474-14.2013.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 38.713,15
Cobrança combinada com Danos Morais	John Zibetti	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0002336-20.2013.8.11.0040	3ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.713,15
Reparação de Danos	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Maria Divina Boher Younes	0003361-68.2013.8.11.0040	3ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 20.000,00
Arresto de Bens Móveis com Pedido de Liminar	Antonio Rossani	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0001943-95.2013.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.885,96
Ação Monitória	RZ Serviços Tercerizados LTDA EPP	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0003774-81.2013.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 49.163,03
Sentença Estrangeira (homologação)	Essência dos Eventos LTDA	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	SE n.° 10123. N.° único: 0165345-10.2013.3.00.0000	STJ	29.424,23 (euros)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Sentença Estrangeira Contestada	Essência dos Eventos LTDA	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	SEC n.° 10123. N.° de origem: 201301653453	STJ	Não disponibilizado
Indenização por Danos Morais, Materias e Lucros Cessantes	Daiane Alves Mendes Tomasi e outros	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000343-44.2010.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 1.749.000,00
Execução de Contrato de Arrendamento de Terras	Renato David Prante	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0000392-17.2012.8.11.0040	2ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 80.345,65
Cobrança com Pedido de Indenização por Perdas e Danos	Martins Discher	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0027096-38.2009.822.0017	1ª Vara Cível - Foro de Alta Floresta/RO	R$ 17.112,12
Repetição de Indébito cumulada com Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar	JR Viagens e Turismo LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0005795-35.2010.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 18.000,00
Cobrança	Agroindustrial Guarantanense de Pescados LTDA.	Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	0009323-09.2012.8.11.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	R$ 192.298,60

Ações fiscais

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	4539-23.2011.8.11.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 126.481,46
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	4531-46.2011.8.11.0040	1ª Vara de Sorriso/MT	R$ 116.668,61

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000083838956
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000083838956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Agravo de Instrumento - Multas e demais Sanções - Dívida Ativa não-tributária - Administrativo	Nativ. Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	Fazenda Nacional	0061447-04.2012.4.01.000	TRF 1ª Região - 7ª Turma	Não disponibilizado
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	6088-68.2011.811.0040	3ª Vara de Sorriso/MT	R$ 296.922,56
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	6720-94.2011.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 466.296,78
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	789-76.2012.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 717.993,42
Execução fiscal	Fazenda Nacional	Nativ - Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.	3975-10.2012.811.0040	6ª Vara de Sorriso/MT	R$ 552.855,63

Ações em nome dos sócios: Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti e Dilnei Gonçalves Echevenguá

Ação	Autor	Réu	N° do Processo	Vara e Comarca	Valor da Causa
Execução de Título Extrajudicial	BANCO BRADESCO S/A	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1060179-83.2014.8.26.0100	12ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 769.634,47
Embargos à Execução	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1055319-73.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Execução de Título Extrajudicial	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	1019562-18.2013.8.26.0100	18ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 4.532.120,38
Obrigação de Fazer / Não Fazer	José Augusto Lima de Sá	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	0178165-46.2012.8.26.0100	30ª Vara Cível - Foro Central Cível	R$ 489.363,95

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Execução de Título Extrajudicial	BANCO DO BRASIL S.A	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	42944-57.2013.811.0041	2ª Vara Especializada de Direito Bancário - Foro de Cuiabá/MT	Não disponibilizado
Indenizatória por Danos Morais	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	JOHN ZIBETTI	474-14.2013.811.0040	1ª Vara Cível - Foro de Sorriso/MT	Não disponibilizado

OBS: Não foi encontrado qualquer processo tendo o sócio Dilnei Gonçalves Echevenguá como parte.

OTTO WILLY GUBEL JR
OAB/SP 172.947

45

539

CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO CREDIT SUISSE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

540

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS Nº CSBRA20130500022

entre

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.,
como Devedora

LUCILA MARIA FURLAN
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
VALTER ADRIANO FERREIRA
NATIV FOODS LTDA.
NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,

como Fiadores e Avalistas

e

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.,
como Credor e Agente de Registro e Pagamento

Datado de 06 de maio de 2013

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

541

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS Nº CSBRA20130500022

Este Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças No. CSBRA20130500022 ("Contrato") é celebrado em 06 de maio de 2013, entre:

1. **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.835/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Emitente");

2. **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("LMF");

3. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 28.329.042-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.025.618-05, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, 67, apto. 131, CEP 01240-010 ("PFUC");

4. **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com VALTER ADRIANO FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residentes e domiciliados na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CMCF" e "VAF" respectivamente, em conjunto com LMF e PFUC, os "Fiadores Pessoa Física" ou "Avalistas Pessoa Física");

5. **NATIV FOODS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Dona Antônia de Queiroz, 504, 11º andar, conjunto 112, Consolação, CEP 01307-013, inscrita no CNPJ sob o nº 15.012.014/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("NFoods");

6. **NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Regis Bittencourt, km 293,5, sala 03, bairro Potuverá, CEP 06882-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.968/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("NImp", em conjunto com NFoods os "Fiadores Pessoa Jurídica" ou "Avalistas Pessoa Jurídica" e, em conjunto com os Fiadores Pessoas Físicas, os "Fiadores" ou "Avalistas"); e

7. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º e 11º andares, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor" e "Agente de Registro e Pagamento").

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

547

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que, a Devedora solicitou e, o Credor, sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos, inclusive (mas sem se limitar) às Condições Suspensivas e Condições Precedentes (conforme definidos abaixo), concorda em conceder um financiamento à Devedora, no valor de até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (o "Financiamento"),

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Contrato, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS; CONVENÇÕES E PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Termos Definidos. Conforme utilizados neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula terão os seguintes significados, ou o significado a eles atribuído nas CCBs:

"Ações BRFS3" significa as ações ordinárias de emissão da BRF S.A.

"Afiliada" significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle a, seja controlada por ou esteja sob controle comum com a Emitente e/ou qualquer Avalista.

"Avalistas" ou "Fiadores" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente de Registro e Pagamento" significa BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10° andar (parte) e 12° a 14° andares (partes), inscrita no CNPJ sob o n° 33.987.793/0001-33, ou qualquer outra Pessoa que venha sucedê-la, com os poderes descritos na Cláusula 12 das CCBs.

"Banco Depositário" significa o BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10° andar (parte) e 12° a 14° andares (partes), inscrita no CNPJ sob o n° 32.062.580/0001-38, ou qualquer outra Pessoa que venha sucedê-lo.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"BRF" significa a BRF – BRASIL FOODS S.A., companhia aberta, com sede na Rua Hungria, 1400 - Jardim Europa - CEP 01455-000, Estado e Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.838.723/0001-27, ou qualquer Pessoa que venha sucede-la a qualquer título.

"CCBs" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.4.

"Cessão" significa qualquer cessão, venda, alienação, endosso, permuta, conferência ao capital ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, em qualquer caso, de forma gratuita ou onerosa. "Cessão", "Ceder" e suas variações têm o significado correspondente.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

"Comissão de Estruturação" significa a comissão de estruturação no montante líquido, certo e exigível de R$200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de valores adicionais (tributos), conforme definidos na planilha do Anexo I ao presente Contrato, com o objetivo de reembolsar o Credor por quaisquer tributos incidentes sobre a comissão ("Gross-up") que sejam relativos ao Imposto de Renda – Fonte, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – Fonte, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como quaisquer outros tributos que venham sobre ela incidir, a ser paga ao Credor em moeda corrente nacional, em contrapartida pela estruturação do Financiamento, na Data de Desembolso do Primeiro Desembolso Parcial da 1ª. Tranche, ficando acordado que o Credor poderá utilizar os recursos existentes em conta corrente da Emitente, pelo que a Emitente o autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável.

"Condições Suspensivas" significam as Condições Suspensivas Gerais em conjunto com as Condições Suspensivas Especiais.

"Condições Suspensivas Gerais" significam, cumulativamente, todas as condições suspensivas previstas na Cláusula 5.1 abaixo.

"Condições Suspensivas Especiais" significam, cumulativamente, todas as condições suspensivas previstas no Anexo 5.1.

"Contrato de Garantia" significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, firmado em 06 de maio de 2013 entre o Agente de Registro e Pagamento, LMF, CMCF e a Devedora.

"Conta da Devedora" significa a conta corrente No. 63407 (e qualquer conta investimento a ela atrelada), Agência 0001, de titularidade da Emitente, aberta ou que venha a ser aberta no futuro junto ao Banco Depositário.

"Contas Reserva Avalistas" significa cada uma das seguintes contas correntes: (i) a conta corrente No. 63384 (e qualquer conta investimento a ela atrelada), Agência 0001, de titularidade da LMF aberta junto ao Banco Depositário; e (ii) a conta corrente No. 63385 (e qualquer conta investimento a ela atrelada), Agência 0001, de titularidade da CMCF aberta junto ao Banco Depositário. Os recursos depositados em cada Conta Reserva Avalista estarão onerados em favor do Credor até a liquidação integral das obrigações financeiras no âmbito do Financiamento, conforme previsto no Contrato de Garantia.

"Contrato de Empréstimo de Ações" significa o Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328, celebrado dia 06 de maio de 2013 entre LMF, CMCF, a Devedora e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., conforme venha a ser aditado e/ou prorrogado de tempos em tempos.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada") significa o poder de exercer o direito de voto com relação a mais de 50% dos Direitos de Participação de emissão de uma Pessoa, de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa ou de determinar a direção dos negócios de uma Pessoa, seja por titularidade de Direitos de Participação, por contrato ou acordo ou de qualquer outra forma.

"Credor(es)" significa o Credor e/ou qualquer cessionário/endossatário do presente Contrato ou de uma ou mais CCBs.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

"Credores Atuais" significa as instituições financeiras credoras da Emitente nesta data relativamente aos Empréstimos Atuais.

"Data de Desembolso" significa cada uma das datas em que a Devedora cumprir todas as Condições Precedentes e as Condições Suspensivas aqui previstas, conforme aplicável, e o Credor realizar o desembolso de cada tranche dos recursos do Empréstimo, inclusive por meio de Desembolsos Parciais, nos termos deste Contrato.

"Datas de Pagamento de Juros" significam as datas de pagamentos previstas no Anexo I das CCBs.

"Datas de Pagamento de Principal" significam as datas de pagamento previstas no Anexo I das CCBs.

"Despesas" significam as despesas (incluindo honorários advocatícios e respectivas despesas razoáveis) com relação (a) ao preparo, negociação, assinatura e registro dos Documentos do Financiamento; (b) a alterações, modificações, emendas e aditamentos dos Documentos do Financiamento e a renúncias eventuais do exercício de direitos do Credor que venham a ser solicitados pela Devedora; e (c) à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores devidos nos termos dos Documentos do Financiamento na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

"Devedora" ou "Emitente" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Documentos do Financiamento" significa este Contrato, as CCBs, o Contrato de Empréstimo de Ações, o Contrato de Garantia e todas as instruções, solicitações e outros documentos emitidos no âmbito do Financiamento.

"Empréstimos Atuais" significa os empréstimos e financiamentos concedidos pelos Credores Atuais, descritos no Anexo 2.2(a) do presente Contrato, os quais serão integralmente liquidados com os recursos decorrentes das CCBs.

"Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de qualquer Avalista, ou de qualquer Afiliada; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente, de qualquer Avalista, ou de qualquer Afiliada de cumprir com suas obrigações decorrentes das CCBs, deste Contrato e/ou do Contrato de Garantia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das CCBs, deste Contrato e/ou do Contrato de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; e/ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

"Partes Relacionadas" significa os Avalistas, qualquer Afiliada da Emitente ou de qualquer Avalista, assim como qualquer administrador ou parente até o 3° (terceiro) grau, ou cônjuge ou companheiro de administrador de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou parente até o 3° (terceiro) grau, ou cônjuge ou companheiro de administrador de qualquer das sociedades aqui referidas;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

"Preço Médio Ações BRFS3" significa o preço em Reais médio ponderado por volume negociado das Ações BRFS3 em uma determinada data, conforme divulgado pela BM&FBOVESPA.

"Taxa DI" significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apuradas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e divulgadas no informativo diário disponível em sua página na Internet, expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis.

"Solicitação de Desembolso" significa uma ou mais solicitações de desembolso preparadas substancialmente nos termos do Anexo 2.2 (b) deste Contrato.

"Valor de Mercado das Ações Transferidas" significa o valor em Reais apurado pelo Agente de Registro e Pagamento, em uma determinada data, como o resultado da multiplicação de: (i) o número de Ações BRFS3 efetivamente transferidas para o Credor nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações por (ii) o Preço Médio Ações BRFS3.

"Valor de Mercado Empréstimo de Ações" significa o valor em Reais apurado pelo Agente de Registro e Pagamento, em uma determinada data, como o resultado da multiplicação de: (a) o número Ações BRFS3 emprestadas nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações (incluindo as Ações BRFS3 oneradas aos Credores Atuais a serem desoneradas), por (b) Preço Médio Ações BRFS3.

1.2 Princípios de Interpretação. (a) Todas as referências neste Contrato a cláusulas e anexos são referências a cláusulas e anexos referem-se a este Contrato, exceto se de outra forma expressamente estabelecido.

(b) Os termos definidos na Cláusula 1.1 e nas CCBs devem ser igualmente aplicáveis à forma singular e plural e gêneros masculino e feminino, exceto se de outra forma expressamente estabelecido.

(c) A menos que do contexto depreenda-se o contrário, qualquer referência neste Contrato a qualquer Pessoa, em qualquer qualidade, deve incluir seus sucessores e cessionários e, no caso de qualquer agência, órgão ou autoridade governamental, qualquer Pessoa que venha a sucedê-los em suas funções e competências.

(d) A menos que de outra forma depreendido do contexto, referências a quaisquer contratos, documentos, leis, regulamentos e outras normas devem ser consideradas como referências a tais contratos, documentos, leis, regulamentos e outras normas conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.

(e) Em caso de conflito entre os termos deste Contrato e os termos das CCBs, os termos das CCBs deverão prevalecer.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Financiamento. Observados os termos e condições deste Contrato, inclusive (mas sem se limitar) no que se refere às Condições Precedentes e Condições Suspensivas constantes das Cláusulas 4 e 5 abaixo, o Credor se compromete a conceder o Financiamento à Devedora, em 2 (duas) tranches, sendo a primeira tranche no valor de até R$30.000.00,00 (trinta milhões de reais) ("1ª. Tranche"), e a segunda tranche num valor de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("2ª. Tranche"), perfazendo um total de até 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Cada tranche

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

546
2

permite um ou mais desembolsos parciais (cada um, um "Desembolso Parcial") limitados a até R$[10.000.000,00 (dez milhões de reais)] por cada Desembolso Parcial, sendo que não poderão ser solicitado mais do que 4 (quatro) Desembolsos Parciais para a 1ª. Tranche e mais do que 2 (dois) Desembolsos Parciais para a 2ª. Tranche. Quando desembolsado o limite global da 1ª. Tranche de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a Devedora passará a solicitar o desembolso dos recursos da 2ª. Tranche.

2.2 Desembolso do Financiamento. A Devedora poderá solicitar o desembolso de cada tranche do Financiamento mediante entrega de (i) Solicitação de Desembolso e (ii) CCB respectiva ao Credor, substancialmente na forma do Anexo 2.2(b) e Anexo 2.4 ao presente Contrato, para quitação dos débitos da Devedora junto aos Credores Atuais, obrigatoriamente na ordem descrita no Anexo 2.2(a), desde que, a exclusivo critério do Credor, a Devedora satisfaça, cumulativamente, as Condições Suspensivas e Condições Precedentes. Qualquer Solicitação de Desembolso para a qual, a exclusivo critério do Credor, não tenham sido prévia e cumulativamente cumpridas as respectivas Condições Precedentes e as Condições Suspensivas será considerada sem qualquer efeito, salvo mediante expressa concordância do Credor em realizar o desembolso ainda que não satisfeitas todas as Condições Precedentes e Condições Suspensivas.

2.3 CCBs. Cada montante desembolsado à Devedora no âmbito do Financiamento será representado por Cédula(s) de Crédito Bancário a ser(em) emitida(s) pela Devedora e avalizadas pelos Avalistas, datadas da data de desembolso correspondente, substancialmente na forma do Anexo 2.4 deste Contrato ("CCBs"), a(s) qual(is) será(ão) entregue(s) ao Credor juntamente com as respectivas solicitações de desembolso.

2.4 Irrevogabilidade da Solicitação de Desembolso. A Solicitação de Desembolso tornar-se-á irrevogável e irretratável no momento em que for recebida pelo Credor. A ausência de desembolso total, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data, seja pela não apresentação, pela Devedora, da totalidade dos documentos listados na Cláusula 2.2 acima, em forma e substância satisfatória ao Credor, ou por qualquer outra razão, desobrigará automaticamente o Credor de qualquer obrigação de desembolso dos montantes não solicitados das tranches, não cabendo, contra o Credor ou o Agente de Registro e Pagamento, em tal hipótese, nenhum direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de nenhum custo, honorários advocatícios, perda, prejuízo ou dano material ou emergente ou lucro cessante pela não concessão ou solicitação do crédito das CCBs ou pagamento de remuneração, taxa ou encargo relativo a esta CCB, sendo que a obrigação de desembolso da 2ª. Tranche será ademais condicionada a que tenha sido devidamente solicitado e concedido o desembolso integral dos montantes da 1ª. Tranche, no prazo e forma aqui estabelecidos.

2.5 Fica desde já certo e ajustado que a Devedora terá até 60 (sessenta) dias corridos contatos da assinatura do presente Contrato ("Data Limite") a fim de atender todas e quaisquer Condições Precedentes e Condições Suspensivas aqui definidas e solicitar o desembolso do Financiamento.

3. JUROS, PAGAMENTOS

3.1 Pagamento do Principal. O principal do Financiamento da 1ª. Tranche será pago pela Devedora no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, conforme Cláusula 2 das CCBs e nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I das CCBs. O principal do Financiamento da 2ª. Tranche será pago pela Devedora no prazo de até 3 (três) meses, conforme Cláusula 2 das CCBs e nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I das CCBs.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

547

3.2 Juros. Incidirão sobre o saldo devedor desembolsado de principal das CCBs juros remuneratórios, os quais serão flutuantes, capitalizados diariamente nos termos da Lei no. 10.931/04, e calculados pela variação da Taxa DI, acrescido de um spread de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, e serão calculados conforme estabelecido nas CCBs e deverão ser pagos de acordo com o cronograma detalhado no Anexo I das CCBs.

3.3 Encargos Moratórios. A falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos das CCBs acarretará a incidência, sobre os valores devidos, dos encargos moratórios estabelecidos nas CCBs.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 Condições Precedentes. A obrigação do Credor de realizar o desembolso no montante de Principal de cada Desembolso Parcial está sujeita ao atendimento cumulativo, até às 11:00h da Data Limite, das condições abaixo mencionadas, em forma e substância satisfatórias ao Credor, conforme devidamente atestado pelo Credor:

a) Poderes e Aprovações. Recebimento, pelo Credor, de cópias autenticadas de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da Emitente e de todos os Avalistas válidos para a Data de Desembolso e para a data de celebração de cada CCB, do Contrato de Garantia e de todos e quaisquer documentos que venham a ser entregues no âmbito do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a, (i) cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Administração da Emitente, aprovando a presente contratação; (ii) cópia autenticada da alteração do contrato social dos Avalistas Pessoa Jurídica permitindo a concessão de garantia fidejussória de cada CCB, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo; (iii) documentos de identificação dos Avalistas Pessoa Física, tais como RG, CPF e certidão de casamento emitida há menos de 60 (sessenta) dias; e (iv) cópia autenticada de procurações e comprovação de posse de cargo dos administradores e signatários das CCBs e do Contrato de Garantia.

b) CCBs e Contrato de Garantia. Recebimento, pelo Credor, de (i) via original negociável da CCB respectiva; (ii) de tantas vias originais necessárias do Contrato de Garantia e do Contrato de Empréstimo de Ações, devidamente celebrados e assinados pelas partes lá constantes; (iii) via original de instrução irrevogável e irretratável dirigida ao Credor para transferência do montante a ser desembolsado ao Credor Atual; e (iv) via original de carta emitida por cada um dos Credores Atuais, pela qual cada Credor Atual compromete-se a entregar ao Credor termo de quitação e liberação de garantia real constituída em garantia aos Empréstimos Atuais, substancialmente nos termos do modelo descrito no Anexo 4.1(b) do presente Contrato, em termos e condições satisfatórios ao Credor ("Carta Credores Atuais"), devidamente assinada por seus representantes legais, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários.

c) Registros e Autorizações. Recebimento, pelo Credor, de uma via original do Contrato de Garantia e do Contrato de Empréstimo de Ações, devidamente registrados nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo/SP e Santana de Parnaíba/SP, em termos e condições satisfatórios ao Credor.

d) Solicitação de Desembolso. A Emitente tenha enviado ao Credor solicitação de desembolso, devidamente preenchida, nos termos da cláusula 2.2 acima.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

e) Nenhum Inadimplemento. A Emitente e os Avalistas deverão estar adimplentes com todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, nas CCBs, no Contrato de Garantia, no Contrato de Empréstimo de Ações ou qualquer outro acordo ou instrumento celebrado com o Credor e/ou qualquer instituição integrante de seu grupo econômico, bem como não deverá haver qualquer inadimplemento ou o vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado) de qualquer obrigação financeira ou qualquer das disposições de qualquer dos instrumentos da operação, conforme aditados de tempos em tempos, pela Emitente e/ou Avalistas.

f) Nenhuma Mudança Adversa Relevante. Não deverá ter ocorrido nenhum evento que impeça ou possa impactar negativamente as obrigações assumidas pela Emitente ou pelos Avalistas neste instrumento, nas CCBs, em qualquer Contrato de Garantia, no Contrato de Empréstimo de Ações ou que resulte em Mudança Adversa Relevante.

g) Nenhum Processo. Nenhuma ação, processo ou procedimento deverá estar pendente perante qualquer tribunal judicial ou órgão administrativo, de qualquer jurisdição, seja federal, estadual, municipal ou perante qualquer árbitro, em que uma liminar, decisão, ordem, decreto, instrução ou determinação venha a (i) interferir na consumação de qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados neste instrumento, nas CCBs, em qualquer Contrato de Garantia ou no Contrato de Empréstimo de Ações, ou (ii) causar a rescisão, após a consumação, de qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados nesta CCB, no Contrato de Empréstimo de Ações ou em qualquer Contrato de Garantia.

h) Declarações e Garantias. Todas as declarações e garantias da Emitente e dos Avalistas deverão estar completas, corretas e verdadeiras na Data de Emissão e na Data de Desembolso, como se tivessem sido emitidas em tal data.

5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

5.1 A obrigação do Credor de desembolsar os montantes de cada uma das tranches do Financiamento está sujeita à implementação das seguintes condições suspensivas, nos termos descritos abaixo as "Condições Suspensivas Gerais", bem como das Condições Suspensivas Especiais, conforme descritas no Anexo 5.1 do presente Contrato, previamente ao envio de uma Solicitação de Desembolso pela Devedora:

5.1.1 Condições Suspensivas Gerais:

(i) nenhum inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado (ou evento que, por meio de notificação, decurso de prazo ou de qualquer outra forma, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado) tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tal inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado tenha sido sanado, nos prazos e formas previstos nas CCBs e no Contrato de Garantia;

(ii) todas as aprovações societárias da Emitente e dos Avalistas necessárias para a emissão e aval das CCBs e celebração do Contrato de Garantia e demais documentos relativos ao Financiamento, se aplicável, tenham sido devidamente registradas perante a Junta Comercial Competente; e, cumulativamente,

(iii) no dia útil imediatamente anterior a cada desembolso, o Valor de Mercado Empréstimo de Ações seja, no mínimo, igual a R$48.000.000,00;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

5.2. Caso a Devedora atenda as Condições Precedentes, juntamente com as Condições Suspensivas em uma determinada Data de Desembolso ou, a exclusivo critério do Credor, em caso de dispensa pelo Credor do cumprimento de tais condições, o Credor autorizará o desembolso de montante para, exclusivamente, realizar a quitação integral do Empréstimo Atual referido em cada Condição Suspensiva Especial descrita no Anexo 5.1 ("Quitação Obrigações Empréstimos Atuais").

5.2.1 Uma vez recebida a Solicitação de Desembolso e verificada pelo Agente de Registro e Pagamento, atuando em nome e por conta do(s) Credor(es) das CCBs, o atendimento das Condições Precedentes, bem como das Condições Suspensivas, o Credor providenciará o desembolso dos montantes necessários para realizar a Quitação Obrigações Empréstimos Atuais respectiva. Para tanto, a Devedora autoriza desde já, de forma irrevogável e irretratável, o Agente de Registro e Pagamento a proceder integralmente a transferência dos referidos montantes desembolsados para crédito na conta corrente do Credor Atual indicado na respectiva Solicitação de Desembolso.

5.2.2 A obrigação do Credor de desembolsar os montantes não será eficaz nem oponível contra o Credor, caso tenha ocorrido um inadimplemento ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado (ou evento que, por meio de notificação, decurso de prazo ou de qualquer outra forma, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado) das CCBs ou do Contrato de Garantia, ainda que ocorrido após o recebimento pelo Credor da Solicitação de Desembolso.

5.2.3 Cada desembolso não implicará novação, expressa ou tácita, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nas CCBs e no Contrato de Garantia ou no Contrato de Empréstimo de Ações, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, de acordo com os seus respectivos termos.

6. FIANÇA SOLIDÁRIA

6.1. Os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, garantem integral e incondicionalmente, entre si e com a Devedora, em favor do Credor, e se responsabilizam por, na qualidade de fiadores e devedores solidários e principais pagadores, todas as obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato, nas CCBs, no Contrato de Garantia e nos demais Documentos do Financiamento, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagar Principal, Juros Remuneratórios, Comissão de Estruturação, Prêmio pela Liquidação Antecipada, multas, encargos, taxas, tributos, custos, despesas, honorários advocatícios e/ou indenizações. Os Fiadores, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, assinam este Contrato também na qualidade de devedores solidários, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil, e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835 e 837 a 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro. A presente fiança permanecerá válida e eficaz desde a data deste Contrato até que o Credor receba da Devedora ou dos Fiadores todas as importâncias que lhe forem devidas. Para representar a presente fiança, os Fiadores firmarão as CCBs, na condição de avalistas das CCBs.

6.2. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos ao Credor em favor da Devedora em decorrência da presente garantia, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

importâncias que forem devidas ao Credor não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Devedora nos termos do parágrafo anterior e ainda haja importâncias devidas ao Credor, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Credor, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

6.3. Os Fiadores se obrigam a atender, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, às requisições de pagamentos efetuadas pelo Credor, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. O pagamento de requisições efetuadas pelo Credor, nos termos deste Contrato, independerá de qualquer providência do Credor quanto à Devedora, inclusive propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, protesto ou notificação.

6.3.1 As Partes concordam que, caso os Fiadores atrasem no pagamento de qualquer montante devido nos termos da presente fiança, os Fiadores passarão a incorrer nos mesmos custos que a Devedora incorreria ao não cumprir as suas obrigações para com o Credor neste instrumento, incluindo, mas sem limitações, os juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, a serem calculados desde a data devida até a data do efetivo pagamento ao Credor.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

7.1. Considerar-se-á vencida e imediatamente exigível a dívida do Financiamento desembolsado pelo Credor, principal e encargos, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo também ser imediatamente excutidas as garantias existentes, inclusive aquelas previstas nas CCBs e no Contrato de Garantia, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas CCBs, além dos previstos em lei ou em qualquer outro instrumento celebrado entre a Emitente e o Credor ou o Agente de Registro e Pagamento, ou qualquer dos Avalistas e o Credor ou o Agente de Registro e Pagamento (cada um, o "Evento de Vencimento Antecipado").

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) se para a Devedora ou para os Avalistas:

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
Avenida Attílio Fontana, 471, Caixa Postal 1064, Distrito Industrial Novo Tempo,
Sorriso - MT
At.: Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Fac-simile: (11) 3234-2200
e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br

(b) se para o Credor:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

551

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º e 11º andares
04542-000 São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico
Fac-símile: (11) 3701-6911
E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

8.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (answer back) ou e-mail. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

8.3 Os Avalistas nomeiam, de forma irrevogável e irretratável, a Devedora como sua bastante procuradora para receber notificações e comunicações nos termos do presente Contrato. Fica desde já esclarecido que uma vez notificada/comunicada a Devedora nos termos deste Contrato, os Avalistas serão considerados como tendo sido notificados/comunicados nos termos deste Contrato, cabendo à Devedora informar prontamente a respectiva Pessoa da notificação/comunicação recebida.

8.4 Aditamentos e Renúncias. Qualquer disposição ou direito previsto neste Contrato somente poderá ser aditado se efetivado por documento escrito assinado por todas as partes.

8.5 Benefício do Contrato e Proibição de Cessão pela Devedora. As disposições deste Contrato vinculam e beneficiam as partes deste Contrato e seus respectivos sucessores e cessionários; ressalvado, contudo, que a Devedora ou qualquer dos Avalistas não poderá ceder ou transferir os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato (incluindo aqueles derivados dos Contratos de Garantia) sem a prévia e expressa autorização por escrito do Credor.

8.6 Cessão do Financiamento. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, ceder este Contrato ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles direitos derivados dos Contratos de Garantia, sem necessidade de anuência da Devedora e dos Avalistas, caso em que o cessionário deste Contrato será automaticamente denominado Credor, de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, sendo vedada, no entanto, a cessão a concorrentes diretos ou Partes relacionadas a concorrentes diretos da Devedora.

8.7 Independência entre as Disposições. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei que acarretem a proibição ou inexequibilidade possam ser objeto de renúncia, tais disposições legais são por este ato renunciadas pela Devedora e pela Fiadora na mais ampla extensão permitida por lei, de modo que este Contrato seja considerado válido e vinculante em sua totalidade.

8.8 Obrigações Adicionais. A Devedora, às suas próprias expensas, celebrará todos os documentos e instrumentos adicionais que se façam razoavelmente necessários para permitir que o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Credor proteja os direitos oriundos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento ou o exercício, pelo Credor, de quaisquer direitos, poderes, autoridades e faculdades que lhe foram outorgados por este Contrato e pelos demais Documentos do Financiamento.

8.9 Princípios de Contratação. As partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes.

8.10 Leis Aplicáveis e Jurisdição. (a) O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

(b) As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8.11 Cabeçalhos. Os cabeçalhos das cláusulas e itens deste Contrato são inseridos apenas para conveniência das partes e não deverão de qualquer forma afetar o significado ou a interpretação de qualquer disposição deste Contrato.

Estando, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 06 de maio de 2013.

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
DEVEDORA

LUCILA MARIA FURLAN
AVALISTA PESSOA FÍSICA

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
AVALISTA PESSOA FÍSICA

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
AVALISTA PESSOA FÍSICA

VALTER ADRIANO FERREIRA
AVALISTA PESSOA FÍSICA

NATIV FOODS LTDA.
AVALISTA PESSOA JURÍDICA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

(continuação da página de assinaturas do Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças)

NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AVALISTA PESSOA JURÍDICA

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

554

ANEXO I
CÁLCULO DA COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO **R$ 200.000,00**

CSLL	1.00%
COFINS	4.00%
PIS	0.65%
ISS	5.00%
IRF	1.50%
Total do Gross-up	**12.15%**
Valor do Gross-up	**R$ 27.660,79**
Comissão de Estruturação com Gross-up	**R$ 227.660,79**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

555

ANEXO 2.2 (a)
ORDEM DOS DESEMBOLSOS

No	Credor Atual	Números dos Contratos do Empréstimo Atuais
1	Banco Fibra S.A.	CCB CGA 0146213
2	Banco ABC Brasil S.A.	CCBs nºs 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911
3	Banco Industrial e Comercial S/A - Bicbanco	CCBs nºs 1193175; 1194362; 120919; 1209122 e 1202496

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

556

ANEXO 2.2 (b)
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

[Local], [data].

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 12° andar, São Paulo – SP
São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico
Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Vimos, pela presente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2013 entre Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., Nativ Foods Ltda., Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda., Lucila Maria Furlan, Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti, Carla Maria Carvalho Fontana, Valter Adriano Ferreira e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Contrato"), solicitar a V.Sas., uma vez constatadas por V. Sas. as condições previstas nas Cláusulas 4 e 5 do Contrato, bem como da Cláusula 5 das CCBs, o desembolso de R$[ ] ([ ]), valor este que, para os fins do Contrato, dos demais Documentos do Financiamento e desta Solicitação de Desembolso, passará a ser o ["[•] Desembolso"].

Instruímos, de forma irrevogável e irretratável, nesta data, que o montante referente ao [ ] Desembolso, seja transferido para pagamento integral do empréstimo procedente da(s) cédula(s) de crédito bancário n°(s) [ ] emitida(s) pela Devedora em favor do [Banco Fibra S.A./Banco ABC Brasil S.A./ Banco Industrial e Comercial S/A – Bicbanco], conforme descrito abaixo.

Banco: Banco [ ] S.A.
Banco No.: [ ]
Agência: [ ]
Conta: [ ]
Valor: R$ [ ]
Referência: [ ]

Esta solicitação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, pela Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito de V. Sas.

Declaramos para todos os fins que não se encontra em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que se não remediado, tornar-se-á um Evento de Vencimento Antecipado e que todas as declarações e garantias feitas no Contrato, nas CCBs e no Contrato de Garantia permanecem em pleno vigor e efeito nesta data, e continuam verdadeiras, corretas, completas e precisas em todos os aspectos.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta Solicitação de Desembolso têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato e/ou nas CCBs.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

_____

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

557

ANEXO 2.4
MODELO DE CCB

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

558

ANEXO 4.1(b)
MODELO CARTA CREDORES ATUAIS

São Paulo, [ ] de abril de 2013.

Ao
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10° andar (parte) e 12° a 14° andares (partes)
04542-000, São Paulo-SP

Att.: [ ]

Ref.: Financiamento [ ] - Liberação de Garantias

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato [ ], no valor de principal agregado de R$[ ] ([ ] milhões de reais), de [data] (o "Financiamento"), contratado por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 08.401.835/0001-65 ("Devedora"), junto ao **BANCO [ ] S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n° [ ], com sede na Cidade e Estado de [ ], na [ ] ("Credor").

A esse respeito, concordamos em providenciar a V.Sas., no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data da amortização integral pela Devedora do saldo devedor do Financiamento ("Saldo Devedor"), uma via original do termo de quitação e liberação de garantia real, nos moldes descritos ao Anexo I à presente, devidamente assinado pelos nossos representantes legais, com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos referidos signatários.

De outra parte, informamos, na tabela abaixo, o Saldo Devedor do Financiamento para pagamento no dia [ ].

Data	Saldo Devedor do Financiamento
[ ]	R$[ ] ([ ] reais)

Atenciosamente,

_____

BANCO [ ] S.A.
(como Credor)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

559

Anexo I à Carta Credores Atuais
Modelo de Termo de Quitação e Liberação de Garantia Real

São Paulo, [ ] de [ ] de 2013.

A
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707/9º andar
Torre Eudoro Vilela
São Paulo - SP

Attn.: Sr. José Nilson Cordeiro – Superintendência de Soluções para Corporações e Fidúcia
Fax nº (11) 5029.1920

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V. Sas. que, nesta data, a **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.835/0001-65 ("Devedora") quitou integralmente o [ ] ("Financiamento"), de forma que **autorizamos expressamente** o desbloqueio e a liberação do ônus sobre as [ ] ([ ]) ações ordinárias nominativas de emissão da **BRF - Brasil Foods S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua Hungria, 1400 - Jardim Europa - CEP 01455-000, Estado e Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 (*ticker BRFS3*) ("BRF") de titularidade de [ ] ("Ações"), as quais foram [empenhadas/alienadas fiduciariamente] em favor do **Banco [ ] S.A.** ("Credor"), conforme previsto no "[ ]" ("Contrato de [Alienação Fiduciária/Penhor] de Ações").

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

_____
BANCO [ ] S.A.
Nome:
Título:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

560

ANEXO 5.1
CONDIÇÕES SUSPENSIVAS ESPECIAIS

Empréstimo Atual 1	Condição Suspensiva Especial 1
Credor Atual:	Banco Fibra S.A.
Valor Agregado das Emissões:	R$ 5.100.500,00
Referência dos Contratos do Credor Atual a serem Liquidados	Cédula de Crédito Bancário nº: CGA0146213
Condições Suspensivas Especiais	(i) recebimento, pelo Credor, de cópias autenticadas de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da Emitente e de todos os Avalistas válidos para a Data de Desembolso e para a data de celebração das CCBs, do Contrato de Garantia e de todos e quaisquer documentos que venham a ser entregues no âmbito do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a, (a) cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Administração da Emitente, aprovando a presente contratação; (b) cópia autenticada da alteração do contrato social dos Avalistas Pessoa Jurídica permitindo a concessão de garantia fidejussória desta CCB, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo; (c) documentos de identificação dos Avalistas Pessoa Física, tais como RG, CPF e certidão de casamento emitida há menos de 60 (sessenta) dias; e (d) cópia autenticada de procurações e comprovação de posse de cargo dos administradores e signatários das CCBs e do Contrato de Garantia; (ii) recebimento, pelo Credor, de (a) via original negociável das CCBs; (b) de tantas vias originais necessárias do Contrato de Garantia e do Contrato de Empréstimo de Ações, devidamente celebrados, assinados pelas partes lá constantes e registrados, conforme aplicável; (iii) recebimento, pelo Credor, de via original de carta emitida pelo Banco Fibra S.A., pela qual se compromete a entregar ao Credor termo de quitação e liberação de garantia real constituída em garantia do Empréstimo Atual 1, em termos e condições satisfatórios ao Credor, devidamente assinada por seus representantes legais, com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; e, cumulativamente (iv) recebimento pelo Credor de via original devidamente assinada pela Emitente de solicitação de desembolso com instrução para quitação integral da dívida junto ao Banco Fibra S.A., oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº CGA0146213 ("CCB Fibra"), com parte dos recursos do Financiamento, conforme modelo descrito no Anexo 2.2(b) ao presente Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Empréstimo Atual 2	**Condição Suspensiva Especial 2**
Credor Atual:	Banco ABC Brasil S.A.
Valor Agregado das Emissões:	R$ 21,934,042.67
Referência dos Contratos do Credor Atual a serem Liquidados	Cédulas de Crédito Bancário n°s.: 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911
Condições Suspensivas Especiais	(i) quitação integral da dívida junto ao Banco Fibra S.A., oriunda da Cédula de Crédito Bancário n° CGA0146213; (ii) recebimento pelo Credor de via original de termo de quitação e liberação de garantia real (as "Garantias Fibra") constituída em garantia do cumprimento das obrigações oriundas da CCB CGA0146213, emitida pelo Banco Fibra S.A., com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (iii) recebimento pelo Credor de via original da declaração emitida pelo agente escriturador das Ações BRFS3, ou cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da BRF, constando a liberação do ônus sobre as Ações BRFS3 gerado pelo contrato de Garantias Fibra; (iv) transferência da totalidade das Ações BRFS3 liberadas do ônus do contrato de Garantias Fibra para as contas de custódia de titularidade da LMF e CMCF, conforme o caso, junto ao usuário 45-0 na BM&FBOVESPA, e efetivo empréstimo das referidas Ações BRFS3 para o Credor, com sua efetiva transferência para a conta de custódia n° 21-7, de titularidade do Credor, o qual mantém conta de custódia na BOVESPA/CBLC sob o n° 833-8, nos moldes do Contrato de Empréstimo de Ações; (v) recebimento, pelo Credor, de via original de carta emitida pelo Banco ABC Brasil S.A., pela qual se compromete a entregar ao Credor termo de quitação e liberação de garantia real constituída em garantia do Empréstimo Atual 2, em termos e condições satisfatórios ao Credor, devidamente assinada por seus representantes legais, com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (vi) no dia útil imediatamente anterior a cada Desembolso Parcial, o Valor de Mercado das Ações Transferidas seja, no mínimo, igual a 120% dos valores desembolsados nos Desembolsos Parciais anteriores realizados no amparo deste Contrato; e cumulativamente (vii) recebimento pelo Credor de via original devidamente assinada pela Emitente de solicitação de desembolso com instrução para quitação de parte ou totalidade da dívida junto ao Banco ABC Brasil S.A., oriunda das Cédulas de Crédito Bancário n°s 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911 , com parte dos recursos do Financiamento, conforme modelo descrito no Anexo 2.2(b) ao presente Contrato.
Empréstimo Atual 3	**Condição Suspensiva Especial 3**
Credor Atual:	Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco
Valor Agregado das Emissões	R$ 13.239.330,40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Referência dos Contratos do Credor Atual a serem Liquidados:	Cédulas de Crédito Bancário nºs 1209190; 1209122; 1193175; 1194362 e 1202496.
Condições Suspensivas Especiais	(i) quitação integral da dívida junto ao Banco ABC Brasil S/A, oriunda da Cédulas de Crédito Bancário nºs 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911; (ii) recebimento pelo Credor de via original de termo de quitação e liberação de garantia real (as "Garantias ABC") constituída em garantia do cumprimento das obrigações oriundas das CCBs acima descritas, emitidas pelo Banco ABC Brasil S.A., com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (iii) recebimento pelo Credor de via original da declaração emitida pelo agente escriturador das Ações BRFS3 ou cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da BRF, constando a liberação do ônus sobre as Ações BRFS3 gerado pelo contrato de Garantias ABC; (iv) transferência da totalidade das Ações BRFS3 liberadas do ônus do contrato de Garantias ABC, para as contas de custódia de titularidade da LMF e CMCF, conforme o caso, junto ao usuário 45-0 na BM&FBOVESPA, e efetivo empréstimo das referidas Ações BRFS3 para o Credor, com sua efetiva transferência para a conta de custódia nº 21-7, de titularidade do Credor, o qual mantém conta de custódia na BOVESPA/CBLC sob o nº 833-8, nos moldes do Contrato de Empréstimo de Ações; (v) recebimento, pelo Credor, de via original de carta emitida pelo Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco, pela qual compromete-se a entregar ao Credor termo de quitação e liberação de garantia real constituída em garantia do Empréstimo Atual 3, em termos e condições satisfatórios ao Credor, devidamente assinada por seus representantes legais, com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (vi) no dia útil imediatamente anterior a um Desembolso Parcial, o Valor de Mercado das Ações Transferidas seja, no mínimo, igual a 120% dos valores desembolsados nos Desembolsos Parciais anteriores realizados no amparo deste Contrato; e, cumulativamente . (vii) recebimento pelo Credor de via original devidamente assinada pela Emitente de solicitação de desembolso com instrução para quitação integral da dívida junto ao Banco Industrial e Comercia S.A. - Bicbanco, oriunda das Cédulas de Crédito Bancário nºs 1209190; 1209122; 1193175; 1194362 e 1202496 ("CCBs BicBanco"), com parte dos recursos do Financiamento, conforme modelo descrito no Anexo 2.2(b) ao presente Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

563

ADITAMENTO Nº I AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS Nº CSBRA20130500022 (ADITAMENTO Nº CSBRA20130700273)

entre

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.,

como Devedora

LUCILA MARIA FURLAN

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA

VALTER ADRIANO FERREIRA

NATIV FOODS LTDA.

NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,

como Fiadores e Avalistas

e

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.,

como Credor e Agente de Registro e Pagamento

Datado de 19 de julho de 2013

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

564

ADITAMENTO Nº1 AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS Nº CSBRA20130500022 (ADITAMENTO Nº CSBRA20130700273)

Pelo presente Aditamento No. 1 ao Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças No. CSBRA20130500022 (Aditamento No. CSBRA20130700273 ("Aditamento"), por e entre:

1. **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.855/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Emitente");

2. **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("LMF");

3. **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 28.329.042-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.025.618-05, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, 67, apto. 131, CEP 01240-010 ("PFUC");

4. **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com VALTER ADRIANO FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residentes e domiciliados na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CMCF" e "VAF" respectivamente, em conjunto com LMF e PFUC, os "Fiadores Pessoa Física" ou "Avalistas Pessoa Física");

5. **NATIV FOODS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Dona Antônia de Queiroz, 504, 11º andar, conjunto 112, Consolação, CEP 01307-013, inscrita no CNPJ sob o nº 15.012.014/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("NFoods");

6. **NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Regis Bittencourt, km 293,5, sala 03, bairro Potuverá, CEP 06882-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.968/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("NImp", em conjunto com NFoods os "Fiadores Pessoa Jurídica" ou "Avalistas Pessoa Jurídica" e, em conjunto com os Fiadores Pessoas Físicas, os "Fiadores" ou "Avalistas"); e

7. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º e 11º

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVIew.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

565

andares, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor" e "Agente de Registro e Pagamento").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que, em 06 de maio de 2013, a Devedora solicitou e o Credor concordou em conceder financiamento no valor de até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (o "Financiamento"), nos termos e condições descritos no Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças No. CSBRA20130500022 ("Contrato de Abertura de Crédito"); e

CONSIDERANDO que, nesta data, as partes resolveram alterar certos termos e condições descritos no Contrato de Abertura de Crédito, com o intuito de (a) flexibilizar a ordem dos desembolsos a serem solicitados pela Devedora; (b) alterar o cronograma de pagamento das CCBs; (c) redefinir certos termos e condições descritas nas CCBs; (d) fixação de comissão de estruturação referente ao desembolso da 2ª Tranche; e (e) incluir nova condição precedente ao desembolso para solicitações de desembolso feitas após a Data Limite do Contrato de Abertura de Crédito.

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Aditamento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Abertura de Crédito.

2. ALTERAÇÃO DA ORDEM DOS DESEMBOLSOS

2.1 As partes concordam que, a partir da presente data, os desembolsos a serem solicitados pela Devedora não serão, necessariamente, na ordem descrita no Anexo 2.2(a) do Contrato de Abertura de Crédito.

2.2 Em vista do disposto acima, resolvem as Partes, neste ato, aditar e transcrever a cláusula 2.2 do Contrato de Abertura de Crédito que passará a viger conforme nova redação abaixo descrita, bem como (i) incluir a cláusula 2.2.1 abaixo; e (ii) consolidar os Anexos 2.2(a) e 5.1, que passarão a viger na forma do Anexo A e do Anexo B do presente Aditamento, respectivamente:

> "2.2 Desembolso do Financiamento. A Devedora poderá solicitar o desembolso de cada tranche do Financiamento mediante entrega de (i) Solicitação de Desembolso e (ii) CCB respectiva ao Credor, substancialmente na forma do Anexo 2.2(b) e Anexo 2.4 ao presente Contrato, para quitação dos débitos da Devedora junto aos Credores Atuais, preferencialmente na ordem descrita no Anexo 2.2(a), desde que, a exclusivo critério do Credor, a Devedora satisfaça, cumulativamente, as Condições Suspensivas e as Condições Precedentes. Qualquer Solicitação de Desembolso para a qual, a exclusivo critério do Credor, não tenham sido prévia e cumulativamente cumpridas as respectivas Condições Precedentes e as Condições

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

566

Suspensivas será considerada sem qualquer efeito, salvo mediante expressa concordância do Credor em realizar o desembolso ainda que não satisfeitas todas as Condições Precedentes e Condições Suspensivas."

"2.2.1 As Partes, a partir desta data, concordam que a Devedora poderá alterar a ordem para a solicitação dos desembolsos descrita no Anexo 2.2(a) ao Contrato de Abertura de Crédito, mediante envio da Solicitação de Desembolso respectiva, a seu exclusivo critério, desde que cumpridos os requisitos descritos no Anexo 5.1 (atual Anexo B). A Solicitação de Desembolso que não siga a ordem de preferência descrita no Anexo 2.2(a) poderá ser recusada pelo Credor, ainda que cumpridas todas as Condições Suspensivas e as Condições Precedentes, sem qualquer ônus ou penalidade para o Credor."

3. ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS CCBS.

3.1 As Partes resolvem alterar, a partir desta data, o cronograma de pagamentos das CCBs 2ª Tranche, originalmente descrito no Anexo I do modelo das CCBs descrito no Anexo 2.4 do Contrato de Abertura de Crédito, o qual passará a viger de acordo com o cronograma previsto nos termos do Anexo C ao presente Aditamento.

3.2 Em razão da alteração nesta cláusula descrita, resolvem as Partes aditar o Contrato de Abertura de Crédito, de forma que a cláusula 3.1 passe a viger conforme redação abaixo:

> "3.1 Pagamento do Principal. O principal do Financiamento da 1ª. Tranche será pago pela Devedora no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, conforme Cláusula 2 das CCBs e nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I das CCBs. O principal do Financiamento da 2ª. Tranche será pago pela Devedora até 06 de maio de 2014, conforme Cláusula 2 das CCBs e nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I das CCBs."

4. ALTERAÇÃO DE DEFINIÇÃO.

4.1 As Partes resolvem aditar a definição de "Prêmio pela Liquidação Antecipada" constante do modelo das CCBs descrito no Anexo 2.4 do Contrato de Abertura de Crédito, de forma que a definição de "Prêmio pela Liquidação Antecipada" na cláusula 2ª. do referido Anexo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> "2. Definições. Para os fins da presente CCB, todos os termos utilizados neste instrumento, que não estejam expressamente definidos, têm o significado que lhes são atribuídos no Contrato de Abertura de Crédito e no Contrato de Garantia. Os termos abaixo terão os seguintes significados, sem prejuízo das demais definições previstas nesta CCB, no Contrato de Abertura de Crédito ou no Contrato de Garantia:
> (...)
> "Prêmio pela Liquidação Antecipada" significa, para fins da Liquidação Antecipada (abaixo definida), para (A) CCBs 1ª Tranche: o valor em moeda corrente nacional calculado pela multiplicação entre *(x)* o Valor de Curva CCB; e *(y.1)* 30,0% (trinta por cento), nos primeiros 12 (doze) meses (inclusive), contados da Data de Desembolso; *(y.2)* 15,0% (quinze por cento), a partir de 12 (doze) meses até 24 meses (inclusive), contados da Data de Desembolso; ou *(y.3)* 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), após 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Desembolso até a Data de Vencimento; para (B) CCBs 2ª Tranche: o valor em moeda corrente nacional calculado pelo Juros

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos, desde a Data de Desembolso até a Data de Vencimento, trazido a valor presente na Data de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido) por meio de uma taxa de desconto equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI na Data de Liquidação Antecipada, conforme cálculo efetuado pelo Agente de Registro e Pagamento, o qual, salvo erro manifesto, será considerado vinculante e definitivo.
(...)"

5. ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO.

5.1 Em razão das alterações ora pactuadas, as Partes resolvem prever, nesta data, a obrigatoriedade de pagamento pela Devedora, de comissão de estruturação em razão e por ocasião do desembolso das CCBs 2ª Tranche ("2ª Comissão de Estruturação"), de forma que o Anexo I do Contrato de Abertura de Crédito passará a viger nos termos do Anexo D ao presente Aditamento.

5.2 Em razão da estipulação da 2ª Comissão de Estruturação, as Partes resolvem alterar a definição da Comissão de Estruturação descrita na cláusula 1.1 do Contrato de Abertura de Crédito, de forma que tal definição passará a viger de acordo com o abaixo:

> "Comissão de Estruturação" significa (a) a comissão de estruturação no montante líquido, certo e exigível de R$200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de valores adicionais (tributos) ("1ª Comissão de Estruturação"); bem como (b) a comissão de estruturação no montante líquido, certo e exigível de R$100.000,00 (cem mil reais), acrescido de valores adicionais (tributos) ("2ª Comissão de Estruturação" e em conjunto com a 1ª Comissão de Estruturação, simplesmente "Comissão de Estruturação") conforme descritas na planilha do Anexo I ao presente Contrato, com o objetivo de reembolsar o Credor por quaisquer tributos incidentes sobre a comissão ("Gross-up") que sejam relativos ao Imposto de Renda – Fonte, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – Fonte, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como quaisquer outros tributos que venham sobre ela incidir, a ser paga ao Credor em moeda corrente nacional, em contrapartida pela estruturação do Financiamento, na Data de Desembolso do Primeiro Desembolso Parcial da 1ª. Tranche para a 1ª Comissão de Estruturação e na Data de Desembolso do Primeiro Desembolso Parcial da 2ª. Tranche para a 2ª Comissão de Estruturação, ficando acordado que o Credor poderá utilizar os recursos existentes em conta corrente da Emitente, pelo que a Emitente o autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável.

6. INCLUSÃO DE CONDIÇÃO PRECEDENTE AO DESEMBOLSO

6.1 As Partes, a partir desta data, acordaram pela inclusão da cláusula 4.2 ao Contrato de Abertura de Crédito para determinar as condições de desembolso no caso de transcurso do prazo determinado na Data Limite. Em razão do ora exposto, as Partes concluem pela redação da cláusula 4.2 nos termos abaixo:

> "4.2 Uma vez transcorrida a Data Limite sem o desembolso total das CCBs, o Credor poderá realizar o desembolso, a seu único e exclusivo critério, conforme solicitado pela Emitente, uma vez cumpridas as Condições Precedentes descritas na cláusula 4.1 acima, acrescidas das Condições Suspensivas descritas nos termos abaixo."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

568

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As declarações e garantias prestadas ao longo do Contrato de Abertura de Crédito permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas por todas as Partes (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

7.2 O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

7.3 Para os fins do disposto no artigo 364 do Código Civil, a Devedora, neste ato declara ter lido e estar ciente e de acordo com as alterações ao Contrato de Abertura de Crédito pactuadas na presente data, reconhecendo que o presente Aditamento não implica novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

7.4 As demais Partes comparecem ao presente instrumento para anuir e consentir integralmente com os seus termos.

7.5 As Partes elegem o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, para dirimir qualquer questão ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho de 2013.

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
DEVEDORA

LUCILA MARIA FURLAN
AVALISTA PESSOA FÍSICA

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
AVALISTA PESSOA FÍSICA

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
AVALISTA PESSOA FÍSICA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

VALTER ADRIANO FERREIRA
AVALISTA PESSOA FÍSICA

NATIV FOODS LTDA.
AVALISTA PESSOA JURÍDICA

NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO
DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AVALISTA PESSOA JURÍDICA

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

570

ANEXO A
DESEMBOLSOS

No	Credor Atual	Números dos Contratos do Empréstimo Atuais
1	Banco Fibra S.A.	CCB CGA 0146213
2	Banco ABC Brasil S.A.	CCBs nºs 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911
3	Banco Industrial e Comercial S/A - Biebanco	CCBs nºs 1193175; 1194362; 120919; 1209122 e 1202496

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

571

ANEXO B
CONDIÇÕES SUSPENSIVAS ESPECIAIS

Empréstimo Atual 1	**Condição Suspensiva Especial 1**
Credor Atual:	Banco Fibra S.A.
Valor Agregado das Emissões:	R$ 5.100.500,00
Referência dos Contratos do Credor Atual a serem Liquidados	Cédula de Crédito Bancário nº: CGA0146213
Condições Suspensivas Especiais	(i) recebimento, pelo Credor, de cópias autenticadas de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da Emitente e de todos os Avalistas válidos para a Data de Desembolso e para a data de celebração das CCBs, do Contrato de Garantia e de todos e quaisquer documentos que venham a ser entregues no âmbito do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a, (a) cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Administração da Emitente, aprovando a presente contratação; (b) cópia autenticada da alteração do contrato social dos Avalistas Pessoa Jurídica permitindo a concessão de garantia fidejussória desta CCB, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo; (c) documentos de identificação dos Avalistas Pessoa Física, tais como RG, CPF e certidão de casamento emitida há menos de 60 (sessenta) dias; e (d) cópia autenticada de procurações e comprovação de posse de cargo dos administradores e signatários das CCBs e do Contrato de Garantia; (ii) recebimento, pelo Credor, de (a) via original negociável das CCBs; (b) de tantas vias originais necessárias do Contrato de Garantia e do Contrato de Empréstimo de Ações, devidamente celebrados, assinados pelas partes lá constantes e registrados, conforme aplicável; (iii) recebimento, pelo Credor, de via original de carta emitida pelo Banco Fibra S.A., pela qual se compromete a entregar ao Credor termo de quitação e liberação de garantia real constituída em garantia do Empréstimo Atual 1, em termos e condições satisfatórios ao Credor, devidamente assinada por seus representantes legais, com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; e, cumulativamente (iv) recebimento pelo Credor de via original devidamente assinada pela Emitente de solicitação de desembolso com instrução para quitação integral da dívida junto ao Banco Fibra S.A., oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº CGA0146213 ("CCB Fibra"), com parte dos recursos do Financiamento, conforme modelo descrito no Anexo 2.2(b) ao presente Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:38
Número do documento: 22051714542093700000082638056
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542093700000082638056
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:23

572

Empréstimo Atual 2	**Condição Suspensiva Especial 2**
Credor Atual:	Banco ABC Brasil S.A.
Valor Agregado das Emissões:	R$ 21.934.042,67
Referência dos Contratos do Credor Atual a serem Liquidados	Cédulas de Crédito Bancário nºs.: 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911
Condições Suspensivas Especiais	(i) quitação integral da dívida junto ao Banco Fibra S.A., oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº CGA0146213; (ii) recebimento pelo Credor de via original de termo de quitação e liberação de garantia real (as "Garantias Fibra") constituída em garantia do cumprimento das obrigações oriundas da CCB CGA0146213, emitida pelo Banco Fibra S.A., com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (iii) recebimento pelo Credor de via original da declaração emitida pelo agente escriturador das Ações BRFS3, ou cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da BRF, constando a liberação do ônus sobre as Ações BRFS3 gerado pelo contrato de Garantias Fibra; (iv) transferência da totalidade das Ações BRFS3 liberadas do ônus do contrato de Garantias Fibra, em até 05 (cinco) dias contados de sua liberação, para as contas de custódia de titularidade da LMF e CMCF, conforme o caso, junto ao usuário 45-0 na BM&FBOVESPA, e efetivo empréstimo das referidas Ações BRFS3 para o Credor, com sua efetiva transferência para a conta de custódia nº 21-7, de titularidade do Credor, o qual mantém conta de custódia na BOVESPA/CBLC sob o nº 833-8, nos moldes do Contrato de Empréstimo de Ações; (v) recebimento, pelo Credor, de via original de carta emitida pelo Banco ABC Brasil S.A., pela qual se compromete a entregar ao Credor termo de quitação e liberação de garantia real constituída em garantia do Empréstimo Atual 2, em termos e condições satisfatórios ao Credor, devidamente assinada por seus representantes legais, com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (vi) no dia útil imediatamente anterior a cada Desembolso Parcial, o Valor de Mercado das Ações Transferidas seja, no mínimo, igual a 120% dos valores desembolsados nos Desembolsos Parciais anteriores realizados no amparo deste Contrato; e cumulativamente (vii) recebimento pelo Credor de via original devidamente assinada pela Emitente de solicitação de desembolso com instrução para quitação de parte ou totalidade da dívida junto ao Banco ABC Brasil S.A., oriunda das Cédulas de Crédito Bancário nºs 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911 , com parte dos recursos do Financiamento, conforme modelo descrito no Anexo 2.2(b) ao presente Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

573

Empréstimo Atual 3	**Condição Suspensiva Especial 3**
Credor Atual:	Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco
Valor Agregado das Emissões	R$ 13.239.330,40
Referência dos Contratos do Credor Atual a serem Liquidados:	Cédulas de Crédito Bancário nºs 1209190; 1209122; 1193175; 1194362 e 1202496.
Condições Suspensivas Especiais	(i) quitação integral ou de parte da dívida junto ao Banco ABC Brasil S/A. oriunda da Cédulas de Crédito Bancário nºs 1647111, 609509, 609609, 609709, 1412611 e 1565911; (ii) recebimento pelo Credor de via original de termo de quitação e liberação total ou parcial de garantia real (as "Garantias ABC") constituída em garantia do cumprimento das obrigações oriundas das CCBs acima descritas, emitidas pelo Banco ABC Brasil S.A., com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (iii) recebimento pelo Credor de via original da declaração emitida pelo agente escriturador das Ações BRFS3 ou cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da BRF, constando a liberação do ônus sobre a totalidade ou parte das Ações BRFS3 gerado pelo contrato de Garantias ABC; (iv) transferência da totalidade ou parte das Ações BRFS3 liberadas do ônus do contrato de Garantias ABC, em até 05 (cinco) dias contados de sua liberação, para as contas de custódia de titularidade da LMF e CMCF, conforme o caso, junto ao usuário 45-0 na BM&FBOVESPA, e efetivo empréstimo das referidas Ações BRFS3 para o Credor, com sua efetiva transferência para a conta de custódia nº 21-7, de titularidade do Credor, o qual mantém conta de custódia na BOVESPA/CBLC sob o nº 833-8, nos moldes do Contrato de Empréstimo de Ações; (v) recebimento, pelo Credor, de via original de carta emitida pelo Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco, pela qual compromete-se a entregar ao Credor termo de quitação e liberação de garantia real constituída em garantia do Empréstimo Atual 3, em termos e condições satisfatórios ao Credor, devidamente assinada por seus representantes legais, com firma reconhecida em cartório, tudo acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e dos comprovantes dos poderes dos signatários; (vi) no dia útil imediatamente anterior a um Desembolso Parcial, o Valor de Mercado das Ações Transferidas seja, no mínimo, igual a 120% dos valores desembolsados nos Desembolsos Parciais anteriores realizados no amparo deste Contrato; e, cumulativamente , (vii) recebimento pelo Credor de via original devidamente assinada pela Emitente de solicitação de desembolso com instrução para quitação de parte ou totalidade da dívida junto ao Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco, oriunda das Cédulas de Crédito Bancário nºs 1209190; 1209122; 1193175; 1194362 e 1202496 ("CCBs BicBanco"), com parte dos recursos do Financiamento, conforme modelo descrito no Anexo 2.2(b) ao presente Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

574

ANEXO C

ANEXO I CCB
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

[CCBs 1ª. Tranche]

PERÍODO	DATAS DE PAGAMENTO DE JUROS	DATAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL	MONTANTE DE PRINCIPAL A SER PAGO
1	6-Mai-14	-	-
2	6-Ago-14	-	-
3	6-Nov-14	-	-
4	6-Fev-15	-	-
5	6-Mai-15	-	-
6	6-Ago-15	-	-
7	6-Nov-15	-	-
8	10-Fev-16	-	-
9	6-Mai-16	6-Mai-16	R$[Principal]

[CCBs 2ª. Tranche]

PERÍODO	DATAS DE PAGAMENTO DE JUROS	DATAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL	MONTANTE DE PRINCIPAL A SER PAGO
1	6-Mai-14	6-Mai-14	R$ [Principal]

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

575
0

ANEXO D
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO

1ª COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO — R$ 200.000,00

CSLL	1,00%
COFINS	4,00%
PIS	0,65%
ISS	5,00%
IRF	1,50%
Total do Gross-up	12,15%
Valor do Gross-up	R$ 27.660,79
Comissão de Estruturação com Gross-up	R$ 227.660,79

2ª COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO — R$ 100.000,00

CSLL	1,00%
COFINS	4,00%
PIS	0,65%
ISS	5,00%
IRF	1,50%
Total do Gross-up	12,15%
Valor do Gross-up	R$ 13.830,39
Comissão de Estruturação com Gross-up	R$ 113.830,39

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

2016

576

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE "OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE AÇÕES" - NOTA DE NEGOCIAÇÃO Nº CSBRA20131200111

Confirmamos, nos termos do presente Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" - Nota de Negociação Nº CSBRA20131200111 (o "Contrato", a "Nota" ou a "Nota de Negociação"), os dados relativos às operações de "Opções Flexíveis sobre Ações" por nós contratadas, nos termos e condições abaixo descritos:

PARTES (cada, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo mútuo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.085.474/0001-34 ("CS FUNDO"), neste ato representado por seu administrador, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07 ("CS CTVM");

LUCILA MARIA FURLAN, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("CONTRAPARTE");

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("GARANTIDORA"); e

VALTER ADRIANO FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residentes e domiciliados na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("VALTER");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a CONTRAPARTE, a GARANTIDORA e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (o "BICS"), entre outros, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328, aditado (a) em 16 de setembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 1 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20130900122), e (b) em 7 de outubro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20131000085 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Empréstimo de Ações"), de acordo com o qual a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA emprestaram ao BICS determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da BRF S.A., anteriormente denominada BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 ("BRF"), *ticker* "BRFS3" ("Ações" ou "Ações BRFS3"), nos termos lá descritos; e

(ii) o CS FUNDO e a CONTRAPARTE desejam celebrar 6 (seis) operações de Opção Flexível Sobre Ações (cada uma, a "Opção" e, conjuntamente, as "Opções"), cujo detalhamento está descrito no presente instrumento e no seu Anexo I;

(iii) ainda, nesta data, o CS FUNDO e a GARANTIDORA celebraram 6 (seis) operações de Opção Flexível Sobre Ações, por via de Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

SÃO PAULO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Registrado sob nº 1731739 em 17/05/2022

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

Sobre Ações" - Nota de Negociação Nº CSBRA20131200112 ("Nota de Negociação Carla Fontana"), na qual a CONTRAPARTE figurou na qualidade de garantidora;

(iv) para efeitos da celebração da presente Nota de Negociação e da Nota de Negociação Carla Fontana, o Contrato de Empréstimo de Ações foi aditado na presente data, a fim de contemplar o empréstimo ao BICS, pela CONTRAPARTE e pela GARANTIDORA, de Ações adicionais;

(v) para garantir todas as obrigações da CONTRAPARTE decorrentes deste Contrato, a GARANTIDORA está disposta a prestar a fiança prevista na Cláusula 2 abaixo;

(vi) em 6 de maio de 2013, a Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. ("Nativ") e o BICS, dentre outros, firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022, pelo qual a Nativ emitiu Cédulas de Crédito Bancário ao BICS, representando financiamento no valor total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Abertura de Crédito" ou "Financiamento");

(vii) no âmbito do Financiamento e mediante Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, celebrado em 6 de maio de 2013 entre a CONTRAPARTE, a GARANTIDORA e o BICS, dentre outros (conforme aditado, o "Contrato de Garantia"), a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA cederam fiduciariamente ao BICS determinados direitos creditórios, em garantia das Obrigações (tal como definidas no Contrato de Garantia); e

(viii) o Contrato de Garantia será aditado na presente data por forma a, *inter alia*, (1) incluir o CS FUNDO como beneficiário da cessão fiduciária prevista no Contrato de Garantia, (2) designar o BICS como agente de garantias, com poderes para agir em nome de todos os beneficiários da cessão fiduciária prevista no Contrato de Garantia, (3) incluir os valores eventualmente devidos pela CONTRAPARTE e/ou pela GARANTIDORA no âmbito da presente Nota e da Nota de Negociação Carla Fontana nas obrigações garantidas pelo Contrato de Garantia e (4) prever a cessão fiduciária dos direitos da CONTRAPARTE resultantes da presente Nota, assim como os direitos da contraparte da Nota de Negociação Carla Fontana, igualmente para garantia das Obrigações (tal como definidas no Contrato de Garantia).

As Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos no singular definidos nesta Nota deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "desta Nota", "nesta Nota" e "conforme previsto nesta Nota" e palavras da mesma importância quando empregadas nesta Nota, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Nota como um todo e não a uma disposição específica desta Nota, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Nota, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos nesta Nota terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos. Qualquer referência nesta Nota a um documento contratual deverá ser entendida como uma referência a esse mesmo documento contratual conforme aditado de tempos em tempos.

2. FIANÇA

2.1. A GARANTIDORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante incondicionalmente, em favor do CS FUNDO, e se responsabiliza por, na qualidade de fiador, devedor solidário e principal pagador em relação à CONTRAPARTE, todas as obrigações assumidas pela CONTRAPARTE nesta Nota, de caráter pecuniário ou não, incluindo, mas não se limitando, aos

577

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica 173739

INTIMAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADOS EM 7 JAN 2014 BARUERI - SP 0895704

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

578

valores apurados nos termos da Cláusula 6 abaixo, além de multas, encargos, taxas, tributos, custos, despesas, honorários advocatícios e/ou indenizações apurados nos termos deste Contrato, obrigando-se a pagar os valores relativos a tais obrigações em até 2 (dois) dias úteis contados do envio de notificação escrita enviada pelo CS FUNDO nesse sentido, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835 e 837 a 839 d a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro") e artigo 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (o "Código de Processo Civil Brasileiro"), conforme alterados. A presente fiança é outorgada em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá boa, válida e eficaz desde a data de emissão desta Nota até que o CS FUNDO receba da CONTRAPARTE ou da GARANTIDORA todas as importâncias que lhe forem devidas ("Fiança").

2.2. O pagamento pela GARANTIDORA independerá de qualquer providência do CS FUNDO perante a CONTRAPARTE, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a CONTRAPARTE tenha contra o CS FUNDO e/ou venha a ter ou a exercer contra o CS FUNDO em qualquer juízo, instância ou tribunal (ainda que arbitral) em relação às suas obrigações nos termos deste Contrato.

2.3. A GARANTIDORA se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da CONTRAPARTE de qualquer valor por ele pago ao CS FUNDO em decorrência da Fiança, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao CS FUNDO por força deste Contrato não tenham sido integralmente pagas. Caso a GARANTIDORA receba quaisquer pagamentos da CONTRAPARTE nos termos acima, a GARANTIDORA receberá referidos valores em caráter fiduciário, comprometendo-se a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao CS FUNDO, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

2.4. Por este meio, VALTER autoriza, expressamente e para todos os fins, a prestação da Fiança pela GARANTIDORA, sua esposa, nos termos do artigo 1647, inciso III, do Código Civil Brasileiro.

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica 1731739 MICROFILME

3. OBJETO

3.1. Celebração, entre o CS FUNDO e a CONTRAPARTE, de operações de opção flexível sobre ações, conforme os procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e observados os termos e condições previstos neste instrumento.

4. PRÊMIO

4.1. Em virtude da contratação das Opções é estipulado prêmio equivalente à diferença entre (i) o somatório do Prêmio Unitário (conforme definido abaixo) multiplicado pela respectiva Quantidade, em reais, de cada Opção na qual a CONTRAPARTE figura como Lançador (conforme definido abaixo), e (ii) o somatório do Prêmio Unitário multiplicado pela respectiva Quantidade, em reais, de cada Opção na qual o CS FUNDO figura como Lançador (conforme definido abaixo) (tal diferença, o "Prêmio Líquido"), ou seja, zero.

5. PARÂMETROS DAS OPÇÕES

5.1. Os Parâmetros aplicáveis para todas as Opções, exceto quando diversamente indicado no Anexo I são os seguintes:

- Tipo de Operação de Derivativo:	Contrato de Opção Flexível sobre Ações.
- Agente de Cálculo:	CS FUNDO.
- Agente Acelerador:	CS FUNDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

- Tipo de Opção	Para cada Opção, Opção Flexível de Compra ou Opção Flexível de Venda, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Lançador	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Titular	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Ação:	Ação BRFS3.
- Data de Início:	A data de assinatura da presente Nota de Negociação.
- Data de Vencimento:	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação, ou a data em que vier a ser declarado o vencimento antecipado da presente Nota, conforme previsto na Cláusula 8.
- Preço de Exercício:	Para cada Opção (i) se uma Opção Flexível de Compra, 130% (cento e trinta por cento) do Preço Inicial; ou (ii) se uma Opção Flexível de Venda, 90% (noventa por cento) do Preço Inicial. O Preço de Exercício será calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, e ajustado de acordo com os Ajustes Adicionais, de tempos em tempos, conforme a Cláusula 7.
- Preço Inicial:	Média aritmética simples das cotações de fechamento da Ação BRFS3 observadas (a) no pregão da Data de Início e (b) no pregão imediatamente anterior a Data de Início.
- Prêmio Unitário:	Para cada Opção, o Prêmio Unitário descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Quantidade:	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação, e ajustada de acordo com os Ajustes Adicionais, de tempos em tempos, conforme Cláusula 7.
- Cotação Limite:	N/A.
- Tipo de Exercício:	Européia – Exercício na respectiva Data de Vencimento apenas.
- Média para Opção Asiática:	Aritmética Simples.
- Datas de Verificação (CETIP):	Para cada Opção, os Dias Úteis seguintes a cada Data de Precificação, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação. Para fins desse parâmetro, os "Dias Úteis" serão definidos conforme estabelecido no calendário da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").
- Datas de Precificação:	Para cada Opção, as Datas de Precificação descritas no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Contrato Global:	Não Aplicável.
- Data de Liquidação de Prêmio:	Data de Início, conforme aplicável.

579

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739

TEXT_SP 7197071v1 6971/48

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

6. LIQUIDAÇÃO

6.1. A troca de resultados financeiros entre o CS FUNDO e a CONTRAPARTE em cada Opção será realizada na Data de Vencimento de cada Opção (conforme indicada no Anexo I) através de recursos imediatamente disponíveis e mediante as seguintes condições:

6.2. Caso o Tipo de Opção seja uma Opção Flexível de Compra, o Lançador da Opção pagará ao Titular da Opção o valor apurado pela seguinte fórmula:

Quantidade * Máximo [(Preço de Liquidação – Preço de Exercício), 0],

6.3. Caso o Tipo de Opção seja uma Opção Flexível de Venda, o Lançador da Opção pagará ao Titular da Opção o valor apurado pela seguinte fórmula:

Quantidade * Máximo [(Preço de Exercício – Preço de Liquidação), 0],

Os valores a serem pagos entre o CS FUNDO e a CONTRAPARTE, determinados conforme Cláusulas 6.2 e/ou 6.3 acima, são denominados nesta Nota como "Valores de Liquidação".

Para fins deste Contrato, o "Preço de Liquidação" é definido como o preço médio por ação apurado pela média aritmética simples das cotações de fechamento da Ação BRFS3 observadas nos pregões da BM&FBOVESPA nas Datas de Precificação, conforme descritas no Anexo I à presente Nota de Negociação, aplicáveis à Opção em questão.

7. AJUSTES ADICIONAIS

7.1. Durante o período entre o dia útil anterior à data de Data de Início (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) de cada Opção, caso ocorra anúncio de pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos em dinheiro das Ações BRFS3 ("Proventos em Dinheiro" e, cada um, na sua data *ex-proventos,* um "Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro"), os parâmetros "Quantidade" e "Preço de Exercício" das Opções com Datas de Vencimento coincidentes ou posteriores ao(s) Evento(s) de Pagamento de Proventos em Dinheiro, conforme o caso, serão ajustados conforme abaixo (os "Ajustes de Proventos em Dinheiro"):

(i) Quantidade: para cada Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, a nova Quantidade será igual à Quantidade válida para o pregão da BM&FBOVESPA imediatamente anterior ao respectivo Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, multiplicada pelo respectivo Fator de Ajuste (confirme definido abaixo); e

(ii) Preço de Exercício: para cada Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, o novo Preço de Exercício será igual ao Preço de Exercício válido para o pregão da BM&FBOVESPA imediatamente anterior ao respectivo Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, dividido pelo respectivo Fator de Ajuste.

Para fins deste Contrato:

O "Fator de Ajuste" será aquele calculado pela soma de (i) 1, e (ii) *Dividend Yield*; e

O "*Dividend Yield*" será calculado a partir da razão entre (i) o valor bruto dos Proventos em Dinheiro, denominados em Reais, pagos por cada Ação BRFS3, conforme determinado pelo CS FUNDO ("Proventos Brutos"), e (ii) a diferença entre (ii.a) a cotação de fechamento da Ação BRFS3 no pregão da BM&FBOVESPA imediatamente anterior ao respectivo Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro e (ii.b) os Proventos Brutos.

16º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
17 JUN 2014
São Paulo - SP
08957704

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

581
0

7.2. Caso ocorram quaisquer eventos societários com relação às Ações BRFS3, incluindo, mas não se limitando a, desdobramentos, agrupamentos, bonificações, distribuições de ativos, aumentos ou reduções de capital (que não um Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro), ou eventos que tenham por consequência uma alteração no valor das Ações ou na composição de bens e ativos da BRF ("Proventos em Ativos" e, cada um, na sua data *ex-proventos*, um "Evento de Pagamento de Proventos em Ativos"), as Partes desde já concordam que sejam efetuados ajustes nas Quantidades e/ou Preços de Exercício das Opções ("Ajustes de Proventos em Ativos" e, em conjunto com Ajustes de Proventos em Dinheiro, os "Ajustes Adicionais"), conforme metodologia de cálculo a ser efetuada pelo Agente de Cálculo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado entre as Partes quando da celebração da respectiva Opção.

7.3. O Agente de Cálculo calculará e determinará, de boa fé e com base em parâmetros de mercado, os valores devidos pelas Partes no âmbito desta Nota de Negociação, inclusive (mas não se limitando) no que se refere a eventuais Ajustes Adicionais. Os cálculos efetuados pelo Agente de Cálculo, salvo manifesto erro, serão considerados finais e vinculativos.

7.4. Fica acordado entre as Partes que, se o *Dividend Yield Acumulado* (conforme abaixo definido) for superior a 5% (cinco por cento), a CONTRAPARTE deverá efetuar novo(s) empréstimo(s) de Ações BRFS3 ao BICS, a título gratuito, em quantidade(s) equivalente(s) à Quantidade Adicional de Ações (conforme definido abaixo), em até 5 (cinco) dias contados de solicitação enviada pelo BICS, após anúncio dos Proventos em Dinheiro ou dos Proventos em Ativos, a ser formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações (cada um, um "Empréstimo Adicional de Ações"). A CONTRAPARTE deverá ainda ceder fiduciariamente ao BICS e ao CS FUNDO, nos termos do Contrato de Garantia, todos os direitos que venham a ser detidos pela CONTRAPARTE contra o BICS no âmbito do Empréstimo Adicional de Ações, inclusive, mas não se limitando, a obrigação de o BICS devolver à CONTRAPARTE a totalidade das Ações BRFS3 emprestadas em decorrência do Empréstimo Adicional de Ações, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, o qual deverá ser celebrado na mesma data do aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações. Para os fins desta cláusula:

- "*Dividend Yield Acumulado*": será calculado, para as Ações BRFS3, pelo somatório das razões de *Dividend Yield* observados nos 12 meses anteriores;

- "Quantidade Adicional de Ações": será calculada pela diferença entre (i) o Saldo do Equity Collar e (ii) o Saldo das Ações a Entregar pelo BICS; e

- "Saldo das Ações a Entregar pelo BICS": corresponde à quantidade de Ações BRFS3 emprestadas nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações (incluindo nos termos de qualquer aditamento ou novo contrato que tenha sido formalizado para implementar um Empréstimo Adicional de Ações) e ainda não devolvidas pelo BICS à CONTRAPARTE; e

- "Saldo do Equity Collar": será calculado pelo somatório das Quantidades de cada uma das Opções Flexíveis de Compra descritas no Anexo I com Data de Vencimento posterior ao Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro ou Evento de Pagamento de Proventos em Ativos em questão, após efetuados os Ajustes Adicionais.

7.5. Para os fins do disposto no artigo 364 do Código Civil, a GARANTIDORA, neste ato declara ter lido e estar ciente e de acordo com a Cláusula 7 "AJUSTES ADICIONAIS" pactuada na presente data, reconhecendo que nenhum potencial Ajuste Adicional realizado nos termos dessa Cláusula implicará novação tampouco renúncia pelas Partes de quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato.

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

17 JAN 2014
Selo de Autenticidade
1107 0980 0000 0000 0000 0000 0

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

582

8. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Considerar-se-ão vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da CONTRAPARTE contidas nesta Nota, de pleno direito, conforme simples comunicação enviada pelo CS FUNDO à CONTRAPARTE, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(ii) descumprimento, pela CONTRAPARTE e/ou pela GARANTIDORA, no todo ou em parte, de qualquer obrigação prevista nesta Nota, pecuniária ou não, na data em que tal obrigação se tornar devida;

(iii) descumprimento, pela CONTRAPARTE e/ou pela GARANTIDORA e/ou pela Nativ, de qualquer contrato, título ou instrumento celebrado com o CS FUNDO, o BICS ou com qualquer entidade do seu grupo econômico (o CS Fundo, o BICS, juntamente com tais entidades, "Entidades CS"), incluindo sem limitação os Documentos do Financiamento (tal como definidos no Contrato de Abertura de Crédito) e a Nota de Negociação Carla Fontana, ou de qualquer contrato, título ou instrumento representativo de endividamento ou financiamento concedido, sob qualquer forma, por qualquer Entidade CS à CONTRAPARTE e/ou à GARANTIDORA e/ou à Nativ (qualquer dos contratos, títulos ou instrumentos mencionados neste item, incluindo o Contrato de Abertura de Crédito e os demais documentos a ele vinculados, "Instrumentos Relevantes");

(iv) declaração de vencimento antecipado no âmbito de qualquer Instrumento Relevante ou verificação de qualquer evento que permita a declaração de vencimento antecipado no âmbito de qualquer Instrumento Relevante;

(v) declaração de vencimento antecipado no âmbito de qualquer obrigação financeira da (a) CONTRAPARTE, da GARANTIDORA e/ou da Nativ, em valores superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou (b) da BRF em valores superiores equivalentes a US$ 100.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos), bem como a verificação de qualquer evento que permita a declaração de vencimento antecipado de qualquer das obrigações referidas neste item;

(vi) falecimento, decretação ou requerimento de insolvência civil, de interdição, ou medida similar, da CONTRAPARTE e/ou da GARANTIDORA;

(vii) caso a BRF e/ou a Nativ: (1) venha a requerer sua liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processo similar; (2) tenha instituído contra si processo visando liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processo similar; (3) tenha sua liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processo similar decretado(a) ou verificado(a); ou (4) inicie ou mantenha negociação com vista a obter moratória, suspensão de pagamento ou efeito similar no âmbito algum seu endividamento, ou acorde alguma destas medidas com seu credor;

(viii) prestação, pela CONTRAPARTE, pela GARANTIDORA e/ou pela Nativ, no âmbito de qualquer Instrumento Relevante ou com relação a um Instrumento Relevante, de declarações e/ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas;

(ix) declaração de invalidade, anulabilidade, ineficácia ou inexequibilidade de alguma disposição desta Nota e/ou dos Documentos do Financiamento (tal como definidos no

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica 173739

17 JAN 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

583

Contrato de Abertura de Crédito), ou invocação de tais fatos pela CONTRAPARTE, pela GARANTIDORA e/ou pela Nativ;

(x) não aperfeiçoamento e/ou formalização das garantias reais estabelecidas no Contrato de Garantia nos prazos e formas lá previstos, ou caso não seja efetuado algum Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Garantia);

(xi) caso as garantias criadas ou contempladas no Contrato de Garantia sejam declaradas nulas, inválidas, ineficazes ou inexequíveis;

(xii) se a CONTRAPARTE, a GARANTIDORA e/ou a Nativ for negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central cujo o valor da cobrança registrada nestes órgãos de proteção ao crédito, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) protesto de título(s) de responsabilidade da CONTRAPARTE, da GARANTIDORA e/ou da Nativ, cujo valor agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(xiv) decisão(ões) judicial(is) determinando execução de títulos contra a CONTRAPARTE, a GARANTIDORA e/ou a Nativ, cujo valor agregado, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(xv) verificação de qualquer circunstância, fato, condição, efeito ou alteração que tenha, ou razoavelmente poderia ter, individualmente ou de forma agregada, um efeito adverso relevante na CONTRAPARTE, na GARANTIDORA e/ou na Nativ, com relação aos seus negócios, ativos, projetos, resultados operacionais, considerados como um todo, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da CONTRAPARTE, da GARANTIDORA e/ou da Nativ de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na presente Nota, na Nota de Negociação Carla Fontana e/ou nos Documentos do Financiamento (tal como definidos no Contrato de Abertura de Crédito), em qualquer caso, na medida em que a CONTRAPARTE, a GARANTIDORA e a Nativ sejam parte em cada um desses documentos;

(xvi) se as Ações deixarem de ser negociadas na BM&FBOVESPA por mais de 1 (um) dia;

(xvii) se, a qualquer tempo, tiver início processo de fechamento de capital da BRF (inclusive mas não se limitando na hipótese de publicação de edital de oferta pública de aquisição de ações para fechamento de capital, nos termos da Instrução CVM nº 361/02);

(xviii) se, a qualquer tempo, a média simples dos volumes diários das Ações BRFS3 negociados na BM&FBOVESPA em quaisquer 30 (trinta) pregões consecutivos, conforme calculado pelo CS FUNDO com base em informações divulgadas por meio do Boletim Diário de Informações – BDI da BM&FBOVESPA, segmento BOVESPA, for inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(xix) se, em uma determinada data, nos 30 (trinta) dias anteriores a cada Data de Vencimento (inclusive), a média simples dos volumes diários das Ações BRFS3 negociados na BM&FBOVESPA nos 30 (trinta) pregões consecutivos anteriores à

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

17 JUN 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

584

referida data, conforme calculado pelo CS FUNDO com base em informações divulgadas por meio do Boletim Diário de Informações – BDI da BM&FBOVESPA, segmento BOVESPA, for inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o CS FUNDO poderá exigir à CONTRAPARTE por escrito o imediato pagamento da totalidade dos montantes devidos sob esta Nota, e poderá tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão das garantias oferecidas nos termos do Contrato de Garantia. Os valores de mercado devidos pelas Partes no âmbito do vencimento antecipado das Opções (os "Valores de Liquidação Antecipada") serão apurados pelo Agente de Cálculo na data de liquidação antecipada com base em parâmetros e taxas de mercado. Anteriormente a proceder à excussão de alguma garantia oferecida nos termos do Contrato de Garantia para fins de realização de valores devidos pela CONTRAPARTE nos termos da presente Nota, o CS FUNDO deverá enviar comunicação escrita à CONTRAPARTE.

9. ENCARGOS MORATÓRIOS

9.1. A falta de pagamento pela CONTRAPARTE de quaisquer valores devidos, nos termos desta Nota, na respectiva data de pagamento, acarretará a incidência sobre os valores devidos, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* do dia do vencimento até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de o CS FUNDO de declarar vencidas antecipadamente as obrigações previstas nesta Nota. Os valores, juros e multa convencional devidos tal como estabelecido acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

10. CETIP

10.1. Cada uma das operações de "Opção" contratadas por meio desta Nota de Negociação será registrada pelo Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. e/ou quaisquer afiliados em sistema administrado pela CETIP e estará sujeita às regras e disposições aplicáveis ao contrato "Opção Flexível sobre Ações". Os Parâmetros das Opções terão seus significados conforme definidos no Manual de Operações de Opções Flexíveis sobre Ações da CETIP (versão de 22/08/2011) ("Manual de Operações"). A CONTRAPARTE declara, ainda, conhecer e concordar com os termos do Regulamento do Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros da CETIP.

11. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL; EXECUÇÃO ESPECÍFICA

11.1. Esta Nota de Negociação (e quaisquer demonstrativos a ela vinculados) constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.2. As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos desta Nota de Negociação comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12. DECLARAÇÕES E TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO

12.1. A CONTRAPARTE e a GARANTIDORA declaram-se cientes dos riscos, estrutura e complexidade das Opções ora contratadas, certificando e garantindo cada uma de tais Partes ao CS FUNDO que:

(a) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Opções;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

7 JAN 2014
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
08957080

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

585

(b) é investidora sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza das Opções, o que a capacita a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Opções;

(c) que tem plena capacidade financeira para assumir os riscos das Opções ora contratadas, bem como capacidade técnica e operacional para cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(d) os propósitos e efeitos das Opções são permitidos e adequados;

(e) que teve prévio acesso a todas as informações que julgavam necessárias à sua decisão independente de contratação de cada Opção;

(f) decidiu, por sua conta e risco, celebrar as Opções, e está contando exclusivamente com o aconselhamento de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Opções, e não se baseou em qualquer opinião do CS FUNDO, ou de qualquer pessoa ou entidade ligada a este, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Opções ou para avaliar a adequação das Opções a seus propósitos;

(g) não faz uso de informações privilegiadas para realizar operações nos mercados financeiro e de capitais e não fez uso de informações privilegiadas para realizar as operações aqui previstas;

(h) cumpre e cumprirá com as políticas da BRF relativas à negociação de valores mobiliários de emissão da BRF; e

(i) entende e aceita que a presente Nota de Negociação representa uma operação de derivativo, a qual não confere às Partes, para além do aqui disposto, direitos de qualquer natureza com relação às Ações BRFS3, assim como que as Partes não estão obrigadas a, a qualquer momento, deter, adquirir ou de qualquer outra forma investir em Ações BRFS3.

12.2. Adicionalmente, a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA declaram e garantem ao CS FUNDO, nesta data e durante toda a vigência desta Nota, sem prejuízo de outras declarações prestadas por tais entidades, nesta data ou futuramente, que:

(a) possuem plena capacidade para celebrar esta Nota, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações aqui contidas, e este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA, de acordo com os seus termos e condições;

(b) estão devidamente autorizados a celebrar esta Nota, bem como a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto, e tendo obtido todos os consentimentos prévios necessários, inclusive eventuais *waivers* de credores; e

(c) estão adimplentes com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros e, no que é de seu conhecimento, nenhum evento de vencimento antecipado previsto em outros instrumentos está em curso.

13. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta Nota de Negociação, a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA expressamente obrigam-se a adotar todas as providências para manter válidas, eficazes e verdadeiras as declarações contidas neste Contrato, mantendo o CS FUNDO informado de qualquer ato ou fato que afete a validade, eficácia ou veracidade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade, ineficácia ou inveracidade de tais declarações.

14. INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRAPARTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, instrui o CS FUNDO a creditar única e exclusivamente na conta n.º 63384, agência 0001, aberta e mantida pela

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
17317 39
MICROFILME
- 7 JUN 2016
SP 08957

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

586

CONTRAPARTE junto ao Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco n.º 505 ("Conta Corrente Contraparte") qualquer pagamento a que faça jus em razão desta Nota de Negociação, incluindo sem limitação Valores de Liquidação e Valores de Liquidação Antecipada que venham a ser devidos pela CONTRAPARTE ao CS FUNDO.

14.2. Qualquer pagamento a que o CS FUNDO faça jus em razão desta Nota de Negociação, incluindo sem limitação Valores de Liquidação e Valores de Liquidação Antecipada que venham a ser devidos pela CONTRAPARTE ao CS FUNDO, deverá ser realizado pela CONTRAPARTE por meio de transferência para a Conta Corrente Contraparte, ficando o CS FUNDO desde já autorizado pela CONTRAPARTE, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o débito respectivo da Conta Corrente Contraparte para fins de quitação do pagamento em questão.

14.3. A CONTRAPARTE obriga-se ainda a manter inalterada e tomar todas as providências cabíveis (se necessário) para que instrução de pagamento a que se refere esta Cláusula 14 permaneça inalterada.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) para a CONTRAPARTE:
Lucíla Maria Furlan
Rua Piauí, 1.234, 9º andar – Higienópolis – São Paulo - SP CEP 01244-000
Fax: 11 32342200
E-mail: lufurlan@hotmail.com

(b) para a GARANTIDORA e/ou VALTER:
Carla Maria Carvalho Fontana e Valter Adriano Ferreira
Alameda Samoa, 222, Tamboré – Alphaville - Santana de Parnaíba - SP CEP 06543-065
Fax: 11 3234-2200
E-mail: cmcfontana@gmail.com

(c) para o CS FUNDO:
Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico
Fax: (11) 3701-6911
E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

15.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou empresa privada de envio de correspondência reconhecida internacionalmente, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*) ou correio eletrônico. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

16. CESSÃO

16.1. A CONTRAPARTE e/ou a GARANTIDORA somente poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Nota de Negociação a terceiros mediante o prévio consentimento por escrito do CS FUNDO. O CS FUNDO poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, esta Nota de

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME
17 JAN 2014
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

Negociação ou os direitos ou obrigações dela oriundos, a seu exclusivo critério, sem necessidade de consentimento da CONTRAPARTE ou da GARANTDORA, devendo apenas notificar a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA por escrito acerca da cessão.

17. ANEXO

17.1. O Anexo I, rubricado pelas Partes, faz parte integrante da presente Nota de Negociação, e possui o detalhamento dos seguintes termos das Opções: Tipo de Opção, Lançador, Titular, Prêmio Unitário, Quantidade, Data de Vencimento e Datas de Precificação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Novação. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada a uma Parte por lei ou nesta Nota de Negociação, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte não implicarão em novação de qualquer dispositivo desta Nota de Negociação, e nem impedirão que a Parte venha a exercer seus direitos a qualquer momento.

18.2. Renúncias e Nulidade Parcial. Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos desta Nota de Negociação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições desta nesta Nota de Negociação.

18.3. Sobrevivência. Todos os acordos, declarações e garantias contidos nesta Nota permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura desta Nota, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas.

18.4. Irrevogabilidade. Os direitos e obrigações constituídos por força da presente Nota de Negociação obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

18.5. Alterações. Todas e quaisquer alterações da presente Nota de Negociação somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes deste instrumento.

19. LEI DE REGÊNCIA E ARBITRAGEM

19.1. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. A arbitragem será de direito e os árbitros deverão aplicar obrigatoriamente as disposições deste Contrato e as leis da República Federativa do Brasil, não estando autorizados a julgar por equidade. A presente cláusula compromissória também é regida pelas leis brasileiras.

19.2. Arbitragem. Fica expressamente convencionado que todos e quaisquer litígios, disputas, controvérsias, reclamações ou divergências de qualquer tipo relacionados ou decorrentes deste Contrato ou a ele respeitantes ("Disputas") não solucionadas de comum acordo entre as Partes no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que se iniciarem discussões sobre o assunto, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP - CMASP ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP - CMASP ("Regulamento") em vigor na data em que for entregue o requerimento de arbitragem.

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

17 JUN 2014
1º TABELIONATO DE NOTAS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

588

19.2.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro nomeado nos termos do Regulamento.

19.2.2. Tutela Cautelar. Desde que anteriormente à constituição do tribunal arbitral, na hipótese de qualquer das Partes precisar buscar tutela cautelar, seja de natureza preventiva, provisória ou permanente, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e desde já concordam em não postular ao juízo que se pronuncie sobre o mérito do litígio ou controvérsia sujeitos a arbitragem, salvo conforme seja estritamente necessário à concessão da tutela cautelar ou remédio jurídico similar, ficando estabelecido, contudo, que as disposições desta cláusula não restringirão os direitos das Partes ao amparo dos artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem. O disposto nessa cláusula não implica renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das Partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

19.2.3. Vigência. As disposições desta cláusula 19 continuarão em vigor até o encerramento de todas as Disputas decorrentes deste Contrato, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

19.2.4. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para a execução da sentença arbitral.

19.2.5. As Partes concordam que a presente cláusula compromissória não modificará a natureza deste instrumento como título executivo extrajudicial, tampouco afetará o direito das Partes de buscar a execução específica das obrigações aqui contidas, nos termos aqui descritos.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
17317-39

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam a presente Nota em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURA.]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARUERI - SP
- 7 JAN 2014
08957

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

589

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE "OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE AÇÕES" - NOTA DE NEGOCIAÇÃO Nº CSBRA CSBRA20131200111]

CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
p. CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CTVM

Nome: Marcelo Augusto Ramos
Cargo:

Nome: Alexandre Sedola
Cargo:

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
7 JAN 2014
BARUERI - SP
0895707

TEXT_SP 71970716v1 6971/48

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

590

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE "OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE AÇÕES" - NOTA DE NEGOCIAÇÃO Nº CSBRA20131200111]

LUCILA MARIA FURLAN

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

5º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
7 JAN 2014
0869704
BARUERI - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

591

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE "OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE AÇÕES" - NOTA DE NEGOCIAÇÃO Nº CSBRA20131200111]

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA

VALTER ADRIANO FERREIRA

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

6º Oficial R.T.D. e C.(M) de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 7 JAN 2015 0895704
BARUERI - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

592
2

Testemunhas:

1. _____
Nome: Renan Valverde Granja
RG: RG: 41.670.938-2
CPF: 418.609.608-20

2. _____
Nome: Murilo Bertoldi Filho
RG: RG 37.409.814/1
CPF: 410.015.028-84

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

BARUERI - SP
17 JAN 2014
0897080
RECOLHIMENTOS
EMOLUMENTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

593

ANEXO I

PARÂMETRO PARA AS OPÇÕES

Opção nº	Tipo de Opção	Lançador	Titular	Prêmio Unitário	Quantidade	Data de Vencimento	Datas de Precificação
1C	Opção Flexível de Compra	CONTRAPARTE	CS FUNDO	R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por opção	33,33% * Notional Agregado Call / Preço Inicial	14-Out-16	11-Out-16 e 13-Out-16
2C	Opção Flexível de Compra	CONTRAPARTE	CS FUNDO	R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por opção	33,33% * Notional Agregado Call / Preço Inicial	14-Nov-16	10-Nov-16 e 11-Nov-16
3C	Opção Flexível de Compra	CONTRAPARTE	CS FUNDO	R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por opção	33,34% * Notional Agregado Call / Preço Inicial	13-Dez-16	9-Dez-16 e 12-Dez-16

Opção nº	Tipo de Opção	Lançador	Titular	Prêmio Unitário	Quantidade	Data de Vencimento	Datas de Precificação
1P	Opção Flexível de Venda	CS FUNDO	CONTRAPARTE	R$ 8,00 (oito reais) por opção	33,33% * Notional Agregado Put / Preço Inicial	14-Out-16	11-Out-16 e 13-Out-16
2P	Opção Flexível de Venda	CS FUNDO	CONTRAPARTE	R$ 8,00 (oito reais) por opção	33,33% * Notional Agregado Put / Preço Inicial	14-Nov-16	10-Nov-16 e 11-Nov-16
3P	Opção Flexível de Venda	CS FUNDO	CONTRAPARTE	R$ 8,00 (oito reais) por opção	33,34% * Notional Agregado Put / Preço Inicial	13-Dez-16	9-Dez-16 e 12-Dez-16

Para fins deste Anexo:
- o Notional Agregado Call será de R$11,159,928 (onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais) e o Notional Agregado Put será de R$11,857,424 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais); e
- as Quantidades acima serão calculadas considerando arredondamento com 0 (zero) casas decimais.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
17 JUN 2014
0895708
SÃO PAULO - SP
REGISTRO DE DOCUMENTOS
17 3 1 7 3 9
MICROFILME

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

594

ANEXO B

CÓPIA DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO CMCF

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
17 JUL 2014
0853701
BARUERI - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

2016

595

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE "OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE AÇÕES" - NOTA DE NEGOCIAÇÃO Nº CSBRA20131200112

Confirmamos, nos termos do presente Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" - Nota de Negociação Nº CSBRA20131200112 (o "Contrato", a "Nota" ou a "Nota de Negociação"), os dados relativos às operações de "Opções Flexíveis sobre Ações" por nós contratadas, nos termos e condições abaixo descritos:

PARTES (cada, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo mútuo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.085.474/0001-34 ("CS FUNDO"), neste ato representado por seu administrador, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07 ("CS CTVM");

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CONTRAPARTE"); e

LUCILA MARIA FURLAN, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("GARANTIDORA");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a CONTRAPARTE, a GARANTIDORA e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (o "BICS"), entre outros, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328, aditado (a) em 16 de setembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 1 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20130900122), e (b) em 7 de outubro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20131000085 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Empréstimo de Ações"), de acordo com o qual a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA emprestaram ao BICS determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da BRF S.A., anteriormente denominada BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 ("BRF"), *ticker* "BRFS3" ("Ações" ou "Ações BRFS3"), nos termos lá descritos; e

(ii) o CS FUNDO e a CONTRAPARTE desejam celebrar 6 (seis) operações de Opção Flexível Sobre Ações (cada uma, a "Opção" e, conjuntamente, as "Opções"), cujo detalhamento está descrito no presente instrumento e no seu Anexo I;

(iii) ainda, nesta data, o CS FUNDO e a GARANTIDORA celebraram 6 (seis) operações de Opção Flexível Sobre Ações, por via de Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" - Nota de Negociação Nº CSBRA20131200111 ("Nota de Negociação Lucila Furlan"), na qual a CONTRAPARTE figurou na qualidade de garantidora;

(iv) para efeitos da celebração da presente Nota de Negociação e da Nota de Negociação Lucila Furlan, o Contrato de Empréstimo de Ações foi aditado na presente data, a fim de contemplar o empréstimo ao BICS, pela CONTRAPARTE e pela GARANTIDORA, de Ações adicionais;

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

REGISTRO EM MICROFILME
17 JAN 2014
0805704

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

596

(v) para garantir todas as obrigações da CONTRAPARTE decorrentes deste Contrato, a GARANTIDORA está disposta a prestar a fiança prevista na Cláusula 2 abaixo;

(vi) em 6 de maio de 2013, a Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. ("Nativ") e o BICS, dentre outros, firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022, pelo qual a Nativ emitiu Cédulas de Crédito Bancário ao BICS, representando financiamento no valor total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Abertura de Crédito" ou "Financiamento");

(vii) no âmbito do Financiamento e mediante Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, celebrado em 6 de maio de 2013 entre a CONTRAPARTE, a GARANTIDORA e o BICS, dentre outros (conforme aditado, o "Contrato de Garantia"), a CONTRAPARTE e a GARANTIDORA cederam fiduciariamente ao BICS determinados direitos creditórios, em garantia das Obrigações (tal como definidas no Contrato de Garantia); e

(viii) o Contrato de Garantia será aditado na presente data por forma a, *inter alia*, (1) incluir o CS FUNDO como beneficiário da cessão fiduciária prevista no Contrato de Garantia, (2) designar o BICS como agente de garantias, com poderes para agir em nome de todos os beneficiários da cessão fiduciária prevista no Contrato de Garantia, (3) incluir os valores eventualmente devidos pela CONTRAPARTE e/ou pela GARANTIDORA no âmbito da presente Nota e da Nota de Negociação Lucila Furlan nas obrigações garantidas pelo Contrato de Garantia e (4) prever a cessão fiduciária dos direitos da CONTRAPARTE resultantes da presente Nota, assim como os direitos da contraparte da Nota de Negociação Lucila Furlan, igualmente para garantia das Obrigações (tal como definidas no Contrato de Garantia).

As Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos no singular definidos nesta Nota deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "desta Nota", "nesta Nota" e "conforme previsto nesta Nota" e palavras da mesma importância quando empregadas nesta Nota, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Nota como um todo e não a uma disposição específica desta Nota, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Nota, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos nesta Nota terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos. Qualquer referência nesta Nota a um documento contratual deverá ser entendida como uma referência a esse mesmo documento contratual conforme aditado de tempos em tempos.

2. FIANÇA

2.1. A GARANTIDORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante incondicionalmente, em favor do CS FUNDO, e se responsabiliza por, na qualidade de fiador, devedor solidário e principal pagador em relação à CONTRAPARTE, todas as obrigações assumidas pela CONTRAPARTE nesta Nota, de caráter pecuniário ou não, incluindo, mas não se limitando, aos valores apurados nos termos da Cláusula 6 abaixo, além de multas, encargos, taxas, tributos, custos, despesas, honorários advocatícios e/ou indenizações apurados nos termos deste Contrato, obrigando-se a pagar os valores relativos a tais obrigações em até 2 (dois) dias úteis contados do envio de notificação escrita enviada pelo CS FUNDO nesse sentido, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835 e 837 a 839 d a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro") e artigo 595 da Lei nº 5.869, de

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 JAN 2014
1º OFICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

11 de janeiro de 1973 (o "Código de Processo Civil Brasileiro"), conforme alterados. A presente fiança é outorgada em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá boa, válida e eficaz desde a data de emissão desta Nota até que o CS FUNDO receba da CONTRAPARTE ou da GARANTIDORA todas as importâncias que lhe forem devidas ("Fiança").

2.2. O pagamento pela GARANTIDORA independerá de qualquer providência do CS FUNDO perante a CONTRAPARTE, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a CONTRAPARTE tenha contra o CS FUNDO e/ou venha a ter ou a exercer contra o CS FUNDO em qualquer juízo, instância ou tribunal (ainda que arbitral) em relação às suas obrigações nos termos deste Contrato.

2.3. A GARANTIDORA se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da CONTRAPARTE de qualquer valor por ele pago ao CS FUNDO em decorrência da Fiança, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao CS FUNDO por força deste Contrato não tenham sido integralmente pagas. Caso a GARANTIDORA receba quaisquer pagamentos da CONTRAPARTE nos termos acima, a GARANTIDORA receberá referidos valores em caráter fiduciário, comprometendo-se a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao CS FUNDO, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

3. OBJETO

3.1. Celebração, entre o CS FUNDO e a CONTRAPARTE, de operações de opção flexível sobre ações, conforme os procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e observados os termos e condições previstos neste instrumento.

4. PRÊMIO

4.1. Em virtude da contratação das Opções é estipulado prêmio equivalente à diferença entre (i) o somatório do Prêmio Unitário (conforme definido abaixo) multiplicado pela respectiva Quantidade, em reais, de cada Opção na qual a CONTRAPARTE figura como Lançador (conforme definido abaixo), e (ii) o somatório do Prêmio Unitário multiplicado pela respectiva Quantidade, em reais, de cada Opção na qual o CS FUNDO figura como Lançador (conforme definido abaixo) (tal diferença, o "Prêmio Líquido"), ou seja, zero.

5. PARÂMETROS DAS OPÇÕES

5.1. Os Parâmetros aplicáveis para todas as Opções, exceto quando diversamente indicado no Anexo I são os seguintes:

- Tipo de Operação de Derivativo:	Contrato de Opção Flexível sobre Ações.
- Agente de Cálculo:	CS FUNDO.
- Agente Acelerador:	CS FUNDO.
- Tipo de Opção	Para cada Opção, Opção Flexível de Compra ou Opção Flexível de Venda, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Lançador	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Titular	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Ação:	Ação BRFS3.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
173173 9
17 JAN 2014
REGISTRO DE DOCUMENTOS

S97

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

- Data de Início:	A data de assinatura da presente Nota de Negociação.
- Data de Vencimento:	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação, ou a data em que vier a ser declarado o vencimento antecipado da presente Nota, conforme previsto na Cláusula 8.
- Preço de Exercício:	Para cada Opção (i) se uma Opção Flexível de Compra, 130% (cento e trinta por cento) do Preço Inicial; ou (ii) se uma Opção Flexível de Venda, 90% (noventa por cento) do Preço Inicial. O Preço de Exercício será calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, e ajustado de acordo com os Ajustes Adicionais, de tempos em tempos, conforme a Cláusula 7.
- Preço Inicial:	Média aritmética simples das cotações de fechamento da Ação BRFS3 observadas (a) no pregão da Data de Início e (b) no pregão imediatamente anterior a Data de Início.
- Prêmio Unitário:	Para cada Opção, o Prêmio Unitário descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Quantidade:	Para cada Opção, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação, e ajustada de acordo com os Ajustes Adicionais, de tempos em tempos, conforme Cláusula 7.
- Cotação Limite:	N/A.
- Tipo de Exercício:	Européia – Exercício na respectiva Data de Vencimento apenas.
- Média para Opção Asiática:	Aritmética Simples.
- Datas de Verificação (CETIP):	Para cada Opção, os Dias Úteis seguintes a cada Data de Precificação, conforme descrito no Anexo I à presente Nota de Negociação. Para fins desse parâmetro, os "Dias Úteis" serão definidos conforme estabelecido no calendário da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").
- Datas de Precificação:	Para cada Opção, as Datas de Precificação descritas no Anexo I à presente Nota de Negociação.
- Contrato Global:	Não Aplicável.
- Data de Liquidação de Prêmio:	Data de Início, conforme aplicável.

6. LIQUIDAÇÃO

6.1. A troca de resultados financeiros entre o CS FUNDO e a CONTRAPARTE em cada Opção será realizada na Data de Vencimento de cada Opção (conforme indicada no Anexo I) através de recursos imediatamente disponíveis e mediante as seguintes condições:

6.2. Caso o Tipo de Opção seja uma Opção Flexível de Compra, o Lançador da Opção pagará ao Titular da Opção o valor apurado pela seguinte fórmula:

Quantidade * Máximo [(Preço de Liquidação – Preço de Exercício), 0],

598

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

17 JAN 2014
BARUERI - SP
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
0896570

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

599

6.3. Caso o Tipo de Opção seja uma Opção Flexível de Venda, o Lançador da Opção pagará ao Titular da Opção o valor apurado pela seguinte fórmula:

Quantidade * Máximo [(Preço de Exercício – Preço de Liquidação), 0],

Os valores a serem pagos entre o CS FUNDO e a CONTRAPARTE, determinados conforme Cláusulas 6.2 e/ou 6.3 acima, são denominados nesta Nota como "Valores de Liquidação".

Para fins deste Contrato, o "Preço de Liquidação" é definido como o preço médio por ação apurado pela média aritmética simples das cotações de fechamento da Ação BRFS3 observadas nos pregões da BM&FBOVESPA nas Datas de Precificação, conforme descritas no Anexo I à presente Nota de Negociação, aplicáveis à Opção em questão.

7. AJUSTES ADICIONAIS

7.1. Durante o período entre o dia útil anterior à data de Data de Início (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) de cada Opção, caso ocorra anúncio de pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos em dinheiro das Ações BRFS3 ("Proventos em Dinheiro" e, cada um, na sua data *ex-proventos,* um "Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro"), os parâmetros "Quantidade" e "Preço de Exercício" das Opções com Datas de Vencimento coincidentes ou posteriores ao(s) Evento(s) de Pagamento de Proventos em Dinheiro, conforme o caso, serão ajustados conforme abaixo (os "Ajustes de Proventos em Dinheiro"):

(i) Quantidade: para cada Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, a nova Quantidade será igual à Quantidade válida para o pregão da BM&FBOVESPA imediatamente anterior ao respectivo Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, multiplicada pelo respectivo Fator de Ajuste (confirme definido abaixo); e

(ii) Preço de Exercício: para cada Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, o novo Preço de Exercício será igual ao Preço de Exercício válido para o pregão da BM&FBOVESPA imediatamente anterior ao respectivo Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro, dividido pelo respectivo Fator de Ajuste.

Para fins deste Contrato:

O "Fator de Ajuste" será aquele calculado pela soma de (i) 1, e (ii) *Dividend Yield*; e

O "*Dividend Yield*" será calculado a partir da razão entre (i) o valor bruto dos Proventos em Dinheiro, denominados em Reais, pagos por cada Ação BRFS3, conforme determinado pelo CS FUNDO ("Proventos Brutos"), e (ii) a diferença entre (ii.a) a cotação de fechamento da Ação BRFS3 no pregão da BM&FBOVESPA imediatamente anterior ao respectivo Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro e (ii.b) os Proventos Brutos.

7.2. Caso ocorram quaisquer eventos societários com relação às Ações BRFS3, incluindo, mas não se limitando a, desdobramentos, agrupamentos, bonificações, distribuições de ativos, aumentos ou reduções de capital (que não um Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro), ou eventos que tenham por consequência uma alteração no valor das Ações ou na composição de bens e ativos da BRF ("Proventos em Ativos" e, cada um, na sua data *ex-proventos*, um "Evento de Pagamento de Proventos em Ativos"), as Partes desde já concordam que sejam efetuados ajustes nas Quantidades e/ou Preços de Exercício das Opções ("Ajustes de Proventos em Ativos" e, em conjunto com Ajustes de Proventos em Dinheiro, os "Ajustes Adicionais"), conforme metodologia de cálculo a ser efetuada pelo Agente de Cálculo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado entre as Partes quando da celebração da respectiva Opção.

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME
- 7 JAN 2014
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
0895704

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

600

7.3. O Agente de Cálculo calculará e determinará, de boa fé e com base em parâmetros de mercado, os valores devidos pelas Partes no âmbito desta Nota de Negociação, inclusive (mas não se limitando) no que se refere a eventuais Ajustes Adicionais. Os cálculos efetuados pelo Agente de Cálculo, salvo manifesto erro, serão considerados finais e vinculativos.

7.4. Fica acordado entre as Partes que, se o *Dividend Yield Acumulado* (conforme abaixo definido) for superior a 5% (cinco por cento), a CONTRAPARTE deverá efetuar novo(s) empréstimo(s) de Ações BRFS3 ao BICS, a título gratuito, em quantidade(s) equivalente(s) à Quantidade Adicional de Ações (conforme definido abaixo), em até 5 (cinco) dias contados de solicitação enviada pelo BICS, após anúncio dos Proventos em Dinheiro ou dos Proventos em Ativos, a ser formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações (cada um, um "Empréstimo Adicional de Ações"). A CONTRAPARTE deverá ainda ceder fiduciariamente ao BICS e ao CS FUNDO, nos termos do Contrato de Garantia, todos os direitos que venham a ser detidos pela CONTRAPARTE contra o BICS no âmbito do Empréstimo Adicional de Ações, inclusive, mas não se limitando, a obrigação de o BICS devolver à CONTRAPARTE a totalidade das Ações BRFS3 emprestadas em decorrência do Empréstimo Adicional de Ações, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, o qual deverá ser celebrado na mesma data do aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações. Para os fins desta cláusula:

- "*Dividend Yield Acumulado*": será calculado, para as Ações BRFS3, pelo somatório das razões de *Dividend Yield* observados nos 12 meses anteriores;

- "Quantidade Adicional de Ações": será calculada pela diferença entre (i) o Saldo do Equity Collar e (ii) o Saldo das Ações a Entregar pelo BICS; e

- "Saldo das Ações a Entregar pelo BICS": corresponde à quantidade de Ações BRFS3 emprestadas nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações (incluindo nos termos de qualquer aditamento ou novo contrato que tenha sido formalizado para implementar um Empréstimo Adicional de Ações) e ainda não devolvidas pelo BICS à CONTRAPARTE; e

- "Saldo do Equity Collar": será calculado pelo somatório das Quantidades de cada uma das Opções Flexíveis de Compra descritas no Anexo I com Data de Vencimento posterior ao Evento de Pagamento de Proventos em Dinheiro ou Evento de Pagamento de Proventos em Ativos em questão, após efetuados os Ajustes Adicionais.

7.5. Para os fins do disposto no artigo 364 do Código Civil, a GARANTIDORA, neste ato, declara ter lido e estar ciente e de acordo com a Cláusula 7 "AJUSTES ADICIONAIS" pactuada na presente data, reconhecendo que nenhum potencial Ajuste Adicional realizado nos termos dessa Cláusula implicará novação tampouco renúncia pelas Partes de quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato.

8. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Considerar-se-ão vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da CONTRAPARTE contidas nesta Nota, de pleno direito, conforme simples comunicação enviada pelo CS FUNDO à CONTRAPARTE, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(ii) descumprimento, pela CONTRAPARTE e/ou pela GARANTIDORA, no todo ou em parte, de qualquer obrigação prevista nesta Nota, pecuniária ou não, na data em que tal obrigação se tornar devida;

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica 1731739 MICROFILME

17 JUN 2014 08:57:08 RECEBIDO PARA REGISTRO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Endereço: Av. Attilio Fontana, 471
Bairro: Distrito Industrial Novo Tempo Cidade: Sorriso-mt Cep:78890000 (Mais Autores)
Advogado: Otto Willy Gubel Junior

Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume n° 03 destes autos, com 600. Fls.
Sorriso - MT, 24 de outubro de 2014.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão Judicial

Sorriso, 24 de outubro de 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:39
Número do documento: 22051714542394200000082638059
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051714542394200000082638059
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 14:54:25

volume 4

649

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Aditamento Nº 4 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20140503689)

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Tomador e Agente de Registro e Pagamento

LUCILA MARIA FURLAN
como Concedente

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
como Concedente

VALTER ADRIANO FERREIRA
como Interveniente Anuente

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
como Interveniente Anuente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:40
Número do documento: 22051715142492400000082642315
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142492400000082642315
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:28

650

ADITAMENTO Nº5 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20130400324 (ADITAMENTO Nº CSBRA20140500353)

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento Nº 5 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20140500353) (o "Aditamento"), as "Partes":

de um lado:

1. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("BICS"; "Agente de Garantias" ou "Agente de Garantias"); e

2. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo mutuo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.085.474/0001-34 ("CS Fundo", e conjuntamente com o BICS os "Credores"), neste ato representado por seu administrador, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700 – 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07 ("CS CTVM");

de outro lado:

3. **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("LMF"); e

4. **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CMCF" e, em conjunto com LMF às "Cedentes" ou individualmente "Cedente");

e, como intervenientes anuentes:

5. **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Posta 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.835/0001-65, representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificados(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Devedora" ou "Emitente");

6. **VALTER ADRIANO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CMCF, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:40
Número do documento: 22051715142492400000082642315
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142492400000082642315
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:28

651

Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("VAF" e em conjunto com a Devedora os "Intervenientes Anuentes"); e

7. **BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 32.062.580/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social/MF ("Credit Suisse").

CONSIDERANDO QUE, em 06 de maio de 2013, a Devedora e o BICS, dentre outros, firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022, pelo qual a Devedora, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e Suspensivas lá descritas, emitiu Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") ao BICS, descritas no Anexo A a este Aditamento e conforme aditadas em 20 de dezembro de 2013, representando financiamento no valor total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Abertura de Crédito");

CONSIDERANDO QUE, cada uma das CCBs foi novamente aditada na presente data, através de cada um dos instrumentos de aditamento indicados no item "Nº do 2º Aditamento" do Anexo A a este Aditamento (em conjunto, os "Segundos Aditamentos às CCBs"), por forma a alterar certas datas de pagamento de juros aplicáveis às CCBs, bem como a definição de Juros Remuneratórios prevista em cada CCB;

CONSIDERANDO QUE, as Cedentes anteriormente concordaram em ceder fiduciariamente ao BICS a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do BICS no âmbito do Financiamento, conforme os termos e definições constantes do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013 (conforme aditado e retificado (a) em 19 de julho de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130700272), (b) em 16 de setembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123), conforme retificado e ratificado pelo Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento Nº2 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123) (Re-Rat CSBRA20140200111) de 19 de fevereiro de 2014, (c) em 07 de outubro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 3 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086), conforme retificado e ratificado pelo Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento Nº3 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086) (Re-Rat CSBRA20140200112)de 19 de fevereiro de 2014 e (d) em 20 de dezembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 4 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131200056), o "Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato");

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:40
Número do documento: 22051715142492400000082642315
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142492400000082642315
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:28

652

CONSIDERANDO QUE, as Partes concordam em aditar o Contrato, por forma a refletir no mesmo a alteração de termos e condições das CCBs efetuadas através dos Segundos Aditamentos às CCBs,

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CCBs, no Contrato de Abertura de Crédito, no Contrato de Cessão Fiduciária e nas Notas de Negociação. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento [illegible] aqui atribuídos neste instrumento quando utilizados [illegible] documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1 Em razão das alterações às CCBs efetuadas através dos Segundos Aditamentos às CCBs, as Partes resolvem alterar o item (b) da Cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual, a partir da presente data, passará a ter a seguinte redação:

"(b) **Prazos e Local de Pagamento das CCBs**. O montante do Principal de cada CCB será pago em três amortizações: (i) a primeira, correspondente a 33,33% do valor total de Principal de cada CCB, em 6 de outubro de 2016, (ii) a segunda, correspondente a 33,33% do valor total de Principal de cada CCB, em 7 de novembro de 2016 e (iii) a terceira, correspondente a 33,34% do valor total de Principal de cada CCB, em 6 de dezembro de 2016. Os montantes de Juros Remuneratórios das CCBs n.º CSBRA20130600107, n.º CSBRA20130600221, n.º CSBRA20130600320 e n.º CSBRA20130700149 serão pagos nas seguintes datas: (i) 28 de maio de 2014, (ii) 6 de novembro de 2014, (iii) 6 de fevereiro de 2015, (iv) 6 de maio de 2015, (v) 6 de agosto de 2015, (vi) 6 de novembro de 2015, (vii) 10 de fevereiro de 2016, (viii) 6 de maio de 2016, (ix) 8 de agosto de 2016, (x) 6 de outubro de 2016, (xi) 7 de novembro de 2016 e (xii) 6 de dezembro de 2016. Os montantes de Juros Remuneratórios das CCBs n.º CSBRA20130400325, n.º CSBRA20130400327, n.º CSBRA20130500307, n.º CSBRA20130800195, n.º CSBRA20130800196 e n.º CSBRA20130800130 serão pagos nas seguintes datas: (i) 6 de novembro de 2014, (ii) 6 de fevereiro de 2015, (iii) 6 de maio de 2015, (iv) 6 de agosto de 2015, (v) 6 de novembro de 2015, (vi) 10 de fevereiro de 2016, (vii) 6 de maio de 2016, (viii) 8 de agosto de 2016, (ix) 6 de outubro de 2016, (x) 7 de novembro de 2016 e (xi) 6 de dezembro de 2016. Os pagamentos deverão ser feitos na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, no local ou conta indicados pelo Agente de Registro e Pagamento, das respectivas Datas de Pagamento."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

653

3. ANUÊNCIA DOS DEVEDORES

3.1 Por este meio, (i) o BTCS, na qualidade de contraparte das Cedentes nos Contrato de Empréstimo de Ações, (ii) o Credit Suisse, na qualidade de Agente depositário das Contas de Reserva Avalistas (conforme definidas nas CCBs) e (iii) o CS Fundo, na qualidade de contraparte das Cedentes nas Notas de Negociação, declaram ter tomado ciência e dar anuência a todas as alterações contratuais pactuadas no presente Aditamento e, consequentemente, à cessão fiduciária de direitos creditórios vigente nos termos do Contrato, tal como aditado até a presente data.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Partes acordam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.4 As alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

4.5 O presente Aditamento será levado a registro pelas Cedentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a critério do Agente de Registro e Pagamento, atuando em nome e por conta dos Credores, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de assinatura do presente, devendo as Cedentes entregar ao Agente de Registro e Pagamento comprovante da realização de tais registros no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente.

4.6 Os Intervenientes Anuentes comparecem ao presente Aditamento, consentindo com os seus termos e condições.

4.7 O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Cedentes irrevogavelmente elegem o Foro da Cidade de São Paulo SP para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as Partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão deverão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de maio de 2014

(assinaturas seguem na próxima página)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

654

(Página de assinaturas do Aditamento Nº5 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA201304003829 (ADITAMENTO Nº CSBRA201405003S3)

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Credor, Agente de Registro e Procedimento e Agente de Garantias

CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
p. CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CTVM
como Credor

LUCILA MARIA FURLAN
como Cedente

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
como Cedente

VALTER ADRIANO FERREIRA
como Interveniente Anuente

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
como Interveniente Anuente

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Interveniente Anuente

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

655

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS CCBs EMITIDAS E RESPECTIVOS ADITAMENTOS

N.º da CCB	Data de Emissão	Valor	N.º do 1º Aditamento	N.º do 2º Aditamento
Tranche 1				
CSBRA201304003Z5	28-Mai-13	R$ 1.600.000,00	CSBRA201312001I3	CSBRA201404003B3
CSBRA201304003Z7	28-Mai-13	R$ 4.000.000,00	CSBRA201312001I4	CSBRA201404003B4
CSBRA201305003B7	29-Mai-13	R$ 3.000.000,00	CSBRA201312001I5	CSBRA201404003B5
CSBRA201305003B2	29-Mai-13	R$ 5.000.000,00	CSBRA201312001I6	CSBRA201404003B6
CSBRA201306003D1	11-Jun-13	R$ 5.000.000,00	CSBRA201312001I7	CSBRA201404003B7
CSBRA201306003V0	27-Jun-13	R$ 5.000.000,00	CSBRA201312001I8	CSBRA201404003B8
CSBRA201307003Y6	19-Jul-13	R$ 2.850.000,00	CSBRA201312001I9	CSBRA201404003B9
CSBRA201308003Y5	15-Ago-13	R$1.550.000,00	CSBRA201312001J0	CSBRA201404003C0
Tranche 2				
CSBRA201308003Z0	15-Ago-13	R$ 5.000.000,00	CSBRA201312001J1	CSBRA201404003C1
CSBRA201308003Z5	15-Ago-13	R$ 5.000.000,00	CSBRA201312001J2	CSBRA201404003C2

- Data de celebração dos 1ºs Aditamentos acima indicados: 20 de dezembro de 2013.

- Data de celebração dos 2ºs Aditamentos acima indicados: 28 de maio de 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVIew.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

656

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20130400324

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (o "Contrato"), as "Partes":

de um lado:

1. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 10º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Credor" ou "Agente de Registro e Pagamento");

de outro lado:

2. **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("LMF"); e

3. **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CMCF" e, em conjunto com LMF as "Cedentes" ou individualmente "Cedente");

e, como intervenientes anuentes:

4. **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.835/0001-65, representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificados(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Devedora" ou "Emitente"); e

5. **VALTER ADRIANO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CMCF, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("VAF" e em conjunto com a Devedora os "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE, em 06 de maio de 2013, a Devedora e o Credor, dentre outros, firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022 ("Contrato de Abertura de Crédito"), pelo qual a Devedora, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e Suspensivas lá descritas, emitirá Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") por meio das quais, observados seus termos e condições, o Credor a concederá financiamento no valor total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Financiamento");

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

657

CONSIDERANDO QUE, nesta data, as Cedentes se comprometeram a emprestar ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("BICS") 1.110.367 (um milhão, cento e dez mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas (*ticker* BRFS3) de emissão da BRF - Brasil Foods S.A. (cada ação uma "Ação BRFS3", e, em conjunto com quaisquer Ações BRFS3 que venham a ser emprestadas de tempos em tempos ao BICS, as "Ações BRFS3 Emprestadas" e "BRF", respectivamente), conforme Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações nº CSBRA20130400328 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Empréstimo de Ações"), cuja cópia segue no Anexo I;

CONSIDERANDO QUE em razão do Contrato de Empréstimo de Ações, as Cedentes são e/ou serão titulares de direitos creditórios, presentes e futuros, contra o BICS relativos às obrigações expressamente assumidas pelo BICS nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações, conforme aditado de tempos em tempos, em especial de devolver e pagar às Cedentes, sempre líquidos de quaisquer tributos (i) as Ações BRFS3 Emprestadas; e/ou (ii) quaisquer proventos em dinheiro ou proventos em ativos relativos às Ações BRFS3 Emprestadas ("Proventos") (em conjunto, os "Direitos Creditórios Empréstimo de Ações"); e

CONSIDERANDO QUE, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do Credor nas CCBs, no Contrato de Abertura de Crédito e no presente instrumento, as Cedentes concordam em ceder fiduciariamente ao Credor a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações, observados os termos e condições do presente instrumento,

AS PARTES têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CCBs e no Contrato de Abertura de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregados neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências à cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/97, das disposições do Código Civil (art. 1.361 e seguintes, no que for aplicável) e demais normas aplicáveis, em garantia do fiel e cabal pagamento em caso de inadimplemento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de todo e qualquer montante de Principal, Juros Remuneratórios, Prêmio pela Liquidação Antecipada, Comissão de Estruturação, encargos ordinários e/ou de mora e demais montantes devidos ao Credor, nos termos das CCBs, do Contrato de Abertura de Crédito e deste instrumento (conforme venham a ser aditados de tempos em tempos, as "Obrigações Garantidas" ou "Obrigações"), cada uma das

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

658

Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente em favor do Credor:

(i) a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e

(ii) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade das Cedentes contra o banco depositário dos recursos pagos, transferidos e/ou depositados pelo BICS em cada uma das Contas Reserva Avalistas (conforme definidas nas CCBs), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados ("Saldos das Contas Reserva Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente os "Ativos Cedidos Fiduciariamente").

2.2 Os títulos, contratos de abertura de conta corrente, saldos, extratos, planilhas de cálculo (incluindo as Planilhas de Cálculo preparadas pelo Agente de Registro e Pagamento nos termos das CCBs) e/ou outros documentos representativos dos Ativos Cedidos Fiduciariamente (em conjunto, "Documentos Comprobatórios") deverão permanecer com as Cedentes e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ativos Cedidos Fiduciariamente". Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária e posse direta e indireta dos Ativos Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelo Credor.

2.3 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes nos termos deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, as Cedentes e a Emitente ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada (o "Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado (i) pelas Cedentes por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros relativos a novas ações de emissão da BRF ("Novas Ações BRFS3") as quais serão adicionalmente emprestadas pelas Cedentes ao BICS e formalmente integradas ao Contrato de Empréstimo de Ações através de aditamento ("Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações"), no prazo de 2 (dois) dias, contado da data e hora do recebimento, pelas Cedentes, de comunicação, por escrito, enviada pelo Credor neste sentido; ou (ii) pela Devedora ou por terceiro, conforme previamente aprovado pelo Agente de Registro e Pagamento, atuando em nome e por conta do(s) Credor(es) das CCBs, mediante a alienação ou cessão fiduciária de Outros Ativos, conforme abaixo definido, em termos e forma satisfatórios ao Credor, a seu exclusivo critério. Todas e quaisquer Novas Ações BRFS3 emprestadas no âmbito de qualquer Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações passarão automaticamente a integrar a definição de "Ações BRFS3 Emprestadas" para todos os fins de direito.

2.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, caso, a qualquer momento e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a razão entre (i) o Valor de Mercado Total (conforme abaixo definido) e (ii) o Saldo das Obrigações (conforme definido abaixo) tornar-se inferior a 110% (cento e dez por cento) (a "Razão Mínima de Garantia"), as Cedentes obrigam-se (i) a emprestar, a título gratuito, Novas Ações BRFS3 ao Credor mediante celebração e entrega de Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações (cada um, um "Empréstimo Novas Ações"), ou (ii) a alienar ou ceder fiduciariamente ao Credor Outros Ativos (conforme definido abaixo), em termos e forma satisfatórios ao Credor, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Cláusula 2.5 abaixo, de forma que, considerada pro-forma

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

659

as Ações BRFS3 Emprestadas (incluindo as Novas Ações Emprestadas e/ou dos Outros Ativos), a razão entre (i) o Valor de Mercado Total e (ii) o Saldo das Obrigações seja equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) (a "Razão Base de Garantia"), na data de aperfeiçoamento dos negócios jurídicos vinculados ao Reforço de Garantia. Conforme o caso, para refletir a alteração decorrente do Contrato de Empréstimo de Ações, com fins meramente declaratórios, as Partes firmarão aditamento nos moldes do Anexo II ao presente, no prazo previsto na Cláusula 2.3 acima.

2.5 A Razão Mínima de Garantia deverá ser verificada diariamente, em todo e qualquer Dia Útil (conforme abaixo definido), após o horário de fechamento do pregão na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo – BM&FBOVESPA (cada uma, uma "Data de Verificação").

2.6 As Cedentes ou a Devedora somente poderão efetuar o Reforço de Garantia por meio do empréstimo das Novas Ações BRFS3, enquanto o preço das Ações BRFS3 for superior a 50% (cinquenta por cento) do preço em Reais médio das Ações BRFS3 na Data de Desembolso, conforme divulgado pela BM&FBOVESPA. Nas demais situações de Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser exclusivamente implementado por meio de alienação fiduciária de outros ativos financeiros em forma e substância aceitáveis para o Credor, a seu exclusivo critério (os "Outros Ativos").

2.7 Para efeitos deste Contrato considera-se:

(i) "Valor de Mercado Ações BRFS3 Emprestadas" significa o valor em Reais apurado diariamente pelo Agente de Registro e Pagamento como o resultado da multiplicação de: (i) o número de Ações BRFS3 Emprestadas (incluindo o empréstimo adicional ocorrido em razão do Reforço de Garantia) por (ii) o preço em Reais médio ponderado por volume negociado das Ações BRFS3 em tal data, conforme divulgado pela BM&FBOVESPA;

(ii) "Saldo das Obrigações" significa montante em Reais correspondente ao saldo de Principal do Financiamento desembolsado acrescido dos Juros Remuneratórios acruados e ainda não pagos. O cálculo do Saldo das Obrigações será realizado pelo Agente de Registro e Pagamento, de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, e, salvo erro devidamente comprovado, justificado e apontado pelas Cedentes, será considerado vinculante e definitivo;

(iii) "Valor de Mercado dos Outros Ativos" significa o valor de liquidação forçada em Reais atribuído diariamente pelo Agente de Registro e Pagamento, com base em parâmetros de mercado, à totalidade do Reforço de Garantia em outros ativos aceitáveis ao Credor.

(iv) "Valor de Mercado Total" significa o somatório dos (a) Valor de Mercado Ações BRFS3 Emprestadas e (b) do Valor de Mercado dos Outros Ativos.

2.8 Na hipótese de o Valor de Mercado das Ações BRFS3 Emprestadas tornar-se igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo das Obrigações, as Cedentes poderão, à seu exclusivo critério, solicitar a devolução parcial das Ações BRFS3 Emprestadas, bem como a desoneração parcial da garantia estabelecida por meio do presente Contrato, ressalvado que, imediatamente após tal liberação, o Valor de Mercado Ações BRFS3 Emprestadas remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, 140% (cento e quarenta por cento) do Saldo das Obrigações ("Liberação Ações BRFS3 Emprestadas").

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

660

2.8.1 A Liberação Ações BRFS3 Emprestadas supracitada deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação das Cedentes, observadas as seguintes condições:

(a) nenhum inadimplemento e nenhum Evento de Vencimento Antecipado (ou evento que, por meio de notificação, decurso de prazo ou de qualquer outra forma, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado) das CCBs tenha ocorrido ou esteja em curso; e, cumulativamente,

(b) imediatamente após e considerada hipoteticamente ocorrida (*pro-forma*) tal liberação, não tenha ocorrido nenhum inadimplemento do presente instrumento ou das CCBs, nem tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado (ou evento que, por meio de notificação, decurso de prazo ou de qualquer outra forma, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado) no Financiamento.

2.8.2 As Partes desde já esclarecem e concordam que os direitos creditórios decorrentes das Ações BRFS3 Emprestadas não liberadas nos termos da presente Cláusula permanecerão onerados nos termos do presente. A Emitente e qualquer das Cedentes e os Ativos Cedidos Fiduciariamente permanecerão, de pleno direito, e sem solução de continuidade, obrigados e vinculados ao cumprimento das Obrigações, independentemente de qualquer outra formalidade, providência ou registro, permanecendo inalterados os ônus constituídos sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente.

2.9 Até a quitação integral das Obrigações, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Ativos Cedidos Fiduciariamente.

2.10 Na hipótese de inadimplemento ou da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Credor poderá (mas não estará obrigado a) exercer os direitos previstos em lei e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos nas CCBs, no Contrato de Abertura de Crédito ou neste Contrato (conjuntamente, os "Documentos da Operação"), em especial o direito de cobrar, judicial ou extrajudicialmente, os Ativos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

2.11 O presente Contrato será levado a registro no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da cidade de domicílio das Cedentes, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da presente data, às expensas das Cedentes. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser levado a registro nos cartórios competentes no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua assinatura, também às expensas das Cedentes.

2.12 Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações, sem prejuízo do detalhamento constante das CCBs que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

(a) **Valor de Principal Total do Financiamento**: Até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes à 1ª Tranche e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes à 2ª Tranche ("Principal").

(b) **Prazos e Local de Pagamento das CCBs**: O montante de Principal e os montantes de Juros Remuneratórios serão pagos conforme descrito no Anexo I das CCBs. Os pagamentos deverão ser feitos na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, no local ou conta indicados pelo Agente de Registro e Pagamento, nas respectivas Datas de Pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

661

(c) **Vencimento Final**: 06 de maio de 2016 referente às CCBs 1ª Tranche, e 06 de agosto de 2013 referente às CCBs 2ª Tranche.

(d) **Juros Remuneratórios**: Taxa DI, acrescido de um *spread* de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

(e) **Outros Encargos**: A Emitente pagará ao Credor, conforme aplicável, Prêmio pela Liquidação Antecipada, Comissão de Estruturação, encargos de mora, custos, emolumentos, honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais, e despesas de registro nos cartórios competentes e despesas de excussão das garantias contratadas no âmbito do Financiamento.

(f) **Garantias**: Garantia fidejussória por meio de aval, concedida pelos Avalistas nas CCBs, bem como cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações, nos termos do presente Contrato.

2.13 Durante a vigência do presente Contrato, o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, desde que devidos pelo BICS às Cedentes, deverá ser transferido, obrigatoriamente, em fundos imediatamente disponíveis, exclusivamente para as Contas Reservas Avalistas, salvo mediante prévia e expressa anuência por escrito do Credor.

2.13.1 As Contas Reservas Avalistas poderão ser movimentadas conforme os seguintes eventos:

a) desde que não tenha havido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial das Obrigações, um Evento de Vencimento Antecipado ou um evento que, mediante aviso, decurso de tempo ou de qualquer outra forma, possa tornar-se um Evento de Vencimento Antecipado durante o período de vigência dos Documentos da Operação e/ou do Contrato de Empréstimo de Ações, a totalidade dos recursos recebidos nas Contas Reservas Avalistas será transferida para uma conta de livre movimentação a ser informada por cada Cedente ("Conta de Livre Movimentação");

b) em caso de inadimplemento total ou parcial das Obrigações, ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou um evento que, mediante aviso, decurso de tempo ou de qualquer outra forma, possa tornar-se um Evento de Vencimento Antecipado, o Credor, independentemente de qualquer outra formalidade, reterá e utilizará a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Reservas Avalistas para pagamento das Obrigações; e

c) verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea (b) acima, o Credor fará tantas retenções e/ou transferências nas/das Contas Reservas Avalistas quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações então devidas, independentemente de ordem entre elas, interrompendo as retenções e/ou transferências quando for atingido o valor total das Obrigações devidas. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações, o saldo restante e existente nas Contas Reservas Avalistas estará livre para transferência para a respectiva Conta de Livre Movimentação, nos termos da alínea "(a)" supra.

2.13.2 As Contas Reservas Avalistas não poderão ser movimentadas pelas Cedentes, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, salvo mediante prévia e expressa anuência por escrito do Credor. As Cedentes obrigam-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito, e as Obrigações não tiverem

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

662

sido integralmente pagas, as Contas Reservas Avalistas serão movimentadas exclusivamente pelo Credor, em conformidade com os termos deste Contrato.

2.14 VAF, na qualidade de interveniente anuente, anui, sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, com todo e qualquer Reforço de Garantia que eventualmente seja realizado por CMCF, de tempos em tempos, independentemente de qualquer formalidade adicional.

3. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação, as Cedentes obrigam-se solidariamente a:

(i) manter o Contrato de Empréstimo de Ações em pleno vigor e efeito durante o prazo do presente Contrato;

(ii) manter as Contas Reserva Avalistas em perfeito estado e destinar a totalidade do produto do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para as Contas Reserva Avalistas;

(iii) efetuar, se solicitado pelo Credor, os Reforços de Garantia necessários, mediante a celebração do Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações, nos prazos e formas previstos neste instrumento;

(iv) fornecer todas as informações relativas aos Documentos Comprobatórios que venham a ser solicitadas pelo Credor e/ou pelo juízo competente, nesta última hipótese, devendo as Cedentes informar ao Credor de tal solicitação imediatamente após o seu recebimento;

(v) manter a presente garantia real sempre existente, formalizada, válida, exigível, exata, legal, verdadeira, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(vi) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e do Contrato de Empréstimo de Ações, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(vii) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação e em qualquer outro instrumento, contrato ou acordo celebrado com as empresas ou fundos de investimento do grupo econômico do Credor;

(viii) assinar todos e quaisquer documentos, bem como colaborar em tudo o que for requisitado pelo Credor, para proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro, conforme previsto neste instrumento;

(ix) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários ao Reforço de Garantia, conforme previsto neste instrumento;

(x) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações, mantendo o Credor e o Agente de Registro e Pagamento informados

Este documento foi gerado pelo usuário 002.*** ***.21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

663

por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes;

(xi) prestar ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de 3 (três) dias úteis, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Ativos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) conceder ao Credor (ou a qualquer outra pessoa que venha a ser indicada, por escrito, pelo Credor), o livre acesso às informações das Contas Reserva Avalistas e às informações sobre os recursos decorrentes dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, bem como acesso diário a todas e quaisquer informações e relatórios colocados à sua disposição pelo Credor, de forma que o Credor possa acompanhar e monitorar os recursos decorrentes dos Ativos Cedidos Fiduciariamente;

(xiii) conceder ao Credor (ou a qualquer outra pessoa que venha a ser indicada, por escrito, pelo Credor), o livre acesso aos Ativos Cedidos Fiduciariamente e aos Documentos Comprobatórios, conforme venham a ser atualizados de tempos em tempos nos termos deste instrumento;

(xiv) manter a salvo e prontamente indenizar, sempre que demandado por escrito, o Credor e o Agente de Registro e Pagamento em relação a qualquer custo, despesa, ônus, tributo, contribuição, multa ou encargo que venha a ser deles cobrado, exigido ou imposto no exercício dos seus direitos nos termos do presente instrumento ou dos demais Documentos da Operação;

(xv) pagar ou reembolsar o Credor e o Agente de Registro e Pagamento, mediante solicitação por escrito, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor de quaisquer valores que eles sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados; e

(xvi) informar imediatamente ao Credor os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante.

3.2 As Cedentes obrigam-se, ainda, a:

(i) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, alterar, rescindir ou dar causa à rescisão ao Contrato de Empréstimo de Ações;

(ii) não encerrar, por ato voluntário próprio, ou vincular ou onerar as Contas Reserva Avalistas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, em relação às Contas Reserva Avalistas que possa, de qualquer forma, resultar em uma Mudança Adversa Relevante; e

(iii) não onerar, no todo ou em parte, os Saldos das Contas Reserva Cedidos Fiduciariamente e/ou os Documentos Comprobatórios ou dar causa à oneração de tais Saldos das Contas Reserva Cedidos Fiduciariamente e/ou Documentos Comprobatórios, exceto conforme previsto no presente Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

664

3.3 Este Contrato e todas as obrigações das Cedentes relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento efetuado em favor do Credor relativo ao Financiamento venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 As Cedentes fazem, nesta data, as seguintes declarações, nas quais o Credor, e também na qualidade de Agente de Registro e Pagamento, se baseia para celebrar o presente Contrato, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor até a liquidação das Obrigações:

(a) Constituição e Existência. As Cedentes possuem plenos poderes e capacidade para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação de que é parte, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que é parte e cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas.

(b) Poderes e Autorizações. A celebração deste Contrato e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das Obrigações neles estabelecidas não violam nem violarão qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule as Cedentes ou lhes seja aplicável, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão, em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo (incluindo qualquer acordo de acionistas), empréstimo ou documento de que qualquer Cedente seja parte.

(c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato (incluindo seus anexos) e os demais Documentos da Operação foram devidamente celebrados pelas Cedentes, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.

(d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, no cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

(e) Bens Livres e Desembaraçados. Com exceção dos Ônus Atuais,os Ativos Cedidos Fiduciariamente e as Contas Reserva Avalistas, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, de qualquer natureza, exceto pela garantia aqui constituída. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo (incluindo qualquer acordo de acionistas), contrato ou avença de que qualquer Cedente seja parte, quaisquer restrições à cessão fiduciária ora prevista, nem discussões administrativas ou judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia.

(f) Titularidade Exclusiva. As Cedentes assumem integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Ativos Cedidos Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

665

(g) Licenças. Todos os alvarás, licenças, autorizações e/ou aprovações exigíveis e necessários à realização do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

(h) Pendências Judiciais. Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente a capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.

4.2 As declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Credor, agindo em nome e por conta dos credores das CCBs, declarar vencidas antecipadamente as Obrigações e excutir a presente garantia em relação a todos os Ativos Cedidos Fiduciariamente. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

4.3 As Cedentes indenizarão e reembolsarão o Credor ilimitadamente e de forma solidária, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste instrumento ou nos demais Documentos da Operação.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Sem prejuízo dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, e do direito de excutir a presente garantia nos termos da Cláusula 6ª. abaixo, o Credor, agindo em nome e por conta dos credores das CCBs poderá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as Obrigações, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos em outras cláusulas do presente, nos demais Documentos da Operação ou decorrentes da lei, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(a) o não pagamento, total ou parcial, de qualquer valor devido pelas Cedentes e/ou pela Devedora ao Credor em quaisquer dos Documentos da Operação, ou o vencimento antecipado de quaisquer dos Documentos da Operação;

(b) o descumprimento por parte das Cedentes e/ou da Devedora de qualquer obrigação assumida no presente Contrato ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos aqui ou lá estabelecidos;

(c) se as garantias convencionadas neste Contrato não forem devidamente efetivadas ou formalizadas, ou se elas, por qualquer motivo, se tornarem insuficientes para assegurar o pagamento integral das Obrigações, e se não tiverem sido efetuados os Reforços de Garantia nos prazos e formas aqui previstos;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.trmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

666

(d) a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento ou a ocorrência de qualquer evento que faça com que os Ativos Cedidos Fiduciariamente sejam insuficientes para garantir o pagamento das Obrigações e/ou que o Credor não mantenha preferência absoluta com relação aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, sem que as Cedentes tenham obtido autorização expressa e por escrito do Credor, ou que tenham sido efetuados os Reforços de Garantia em conformidade com este instrumento;

(e) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou pelas Cedentes neste instrumento ou em quaisquer dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após sua(s) notificação formal a parte responsável para sua correção ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos;

(f) se a Devedora e/ou qualquer das Cedentes, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Ativos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato ou os demais Documentos da Operação ou qualquer de suas cláusulas;

(g) se for proposta qualquer medida judicial ou administrativa que afete a propriedade, posse, destinação ou livre utilização dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, ou que cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor;

(h) se a média simples dos volumes diários das ações de emissão da BRF negociados na BM&FBOVESPA em quaisquer 5 (cinco) pregões consecutivos, conforme calculado pelo Credor com base em informações divulgadas por meio do Boletim Diário de Informações - BDI da BM&FBOVESPA, segmento BOVESPA, for inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(i) se as ações de emissão da BRF deixarem de ser negociadas na BM&FBOVESPA ou se, a qualquer tempo, tiver início processo de fechamento de capital da BRF (inclusive, mas não se limitando a, a hipótese de publicação de edital de oferta pública de aquisição de ações para fechamento de capital, nos termos da Instrução CVM 361/02); e/ou

(j) se qualquer Cedente, a qualquer momento, não mantenha ativos financeiros livres e desonerados, em forma e substância aceitáveis para o Agente de Registro e Pagamento, atuando em nome e por conta do(s) credor(es) das CCBs, com valor superior agregado à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste instrumento, na hipótese de qualquer inadimplemento de qualquer das Obrigações ou na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, consolidar-se-á no Credor a propriedade plena dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Credor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

667

Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, e Artigo 19 da Lei nº 9.514/97, (i) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Reserva Avalistas nos termos deste Contrato ou valores vinculados a tais Contas Reserva Avalistas, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Financiamento, podendo o Credor para tanto movimentar a Conta Reserva Avalistas, fazer retenções, transferências, saques e aplicações, sem prejuízo do exercício, pelo Credor, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, receber diretamente os recursos decorrentes dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, bem como alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Ativos Cedidos Fiduciariamente, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não) ou qualquer outra modalidade, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações.

6.2 Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas neste Contrato, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até que todas as Obrigações tenham sido integralmente pagas, nomeia e constitui o Credor seu procurador, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações ou na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, observado o disposto neste instrumento, por si, seus representantes ou substabelecidos, sacar e transferir o produto do pagamento e/ou alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e movimentar as Contas Reserva Avalistas até a integral liquidação das Obrigações, podendo ainda movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos existentes nas Contas Reserva Avalistas e/ou oriundos da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações, podendo o Credor, para o pagamento das Obrigações, receber e dar quitação em nome das Cedentes.

6.3 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Credor, serão aplicados, conforme o caso, na liquidação integral das Obrigações, devendo, no que diz respeito à liquidação das CCBs, observar a regra de imputação de pagamento lá constante, sendo que eventual excesso será devolvido conforme vier a ser estipulado pelo Credor.

6.4 Os Ativos Cedidos Fiduciariamente serão automaticamente liberados, após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações, mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3. acima.

6.5 Todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações.

6.6 Caso haja a cessão ou alienação de qualquer CCB, no todo ou em parte, dos direitos e/ou poderes conferidos ao Credor neste Contrato, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., ou seu(s) agente(s), permanecerá(ão) como o(s) único(s) gestor(es) da presente garantia, cabendo-lhe(s) exclusivamente o exercício dos direitos previstos neste Contrato.

6.7 A excussão da cessão fiduciária em garantia dos Ativos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida nos termos deste Contrato, dos demais Documentos da Operação e dos demais contratos que venham a ser celebrados pelas Partes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

668

7. NOTIFICAÇÃO

7.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados, para os seguintes endereços:

(a) para as Cedentes e os Intervenientes Anuentes:

LUCILA MARIA FURLAN
End.: Rua Piauí, 1.234 – 9º andar – Higienópolis - São Paulo - SP CEP: 01241-000
At.: Lucila Maria Furlan
Fac-simile: 11 3234-2200
E-mail: lufurlan@hotmail.com

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
End.: Alameda Samoa, 222 – Tamboré 3 – Alphaville - Santana de Parnaíba – SP CEP: 06543-065
At.: Carla Maria Carvalho Fontana
Fac-simile: 11 3234-2200
E-mail: cmcfontana@gmail.com

(b) para o Credor:

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, São Paulo, SP
04542-000 São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico
Fac-símile: (11) 3701-6911
E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

7.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via correio eletrônico ou fac-símile ("*answer back*"). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico ou fac-símile ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

7.3 As Cedentes, pelo presente instrumento, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais (quando aplicável), a Emitente, que ora e por este meio aceita o encargo, como mandatária exclusiva, com poderes para receber avisos, notificações, citações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente título. Fica desde já esclarecido que uma vez comunicada, notificada ou citada qualquer Cedente nos termos do item "a" acima, qualquer um dos demais Cedentes e Intervenientes Anuentes será considerado como tendo sido comunicado, notificado ou citado nos termos do presente título, cabendo à Emitente informar prontamente as Cedentes da notificação recebida.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

669

8. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

8.1 Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

8.2 As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, ou aos valores depositados nas Contas Reserva Avalistas, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Credor, agindo em nome e por conta do credor das CCBs.

9. SOBREVIVÊNCIA

9.1 Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 5 supra, todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações.

9.2 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações.

9.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como renúncia, novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 As Cedentes e o Credor obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

11. IRREVOGABILIDADE

11.1 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

12. ALTERAÇÕES

12.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

670

13. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

13.1 No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes nos termos deste Contrato, o Credor, por si ou por seu(s) Agente(s) (conforme abaixo definido), poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações.

13.1.1 As Cedentes reconhecem o direito do Credor de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

13.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação a presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 As Cedentes irrevogavelmente elegem o Foro da Cidade de São Paulo-SP para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as Partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão deverão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de maio de 2013.

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Credor ou Agente de Registro e Pagamento

LUCILA MARIA FURLAN
como Cedente

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
como Cedente

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.trt4.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

671

(continuação da página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324)

VALTER ADRIANO FERREIRA
como Interveniente Anuente

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
como Interveniente Anuente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVIew.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

672

ANEXO I
CÓPIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642319
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

673

ANEXO II
MODELO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

ADITAMENTO No. [ ] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20130400324

Pelo presente Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº CSBRA2003[ ], (o "Aditamento"), celebrado em 06 de maio de 2013, as partes (cada, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

de um lado,

1. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (na qualidade de "Agente de Registro e Pagamento", atuando em nome e por conta do(s) credor(es) das CCBs); e

de outro lado como cedentes:

2. **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("LMF"); e

3. **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CMCF" e, em conjunto com LMF os "Cedentes" ou individualmente "Cedente");

e, como intervenientes anuentes:

4. **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.835/0001-65, representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificados(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Devedora" ou "Emitente");

CONSIDERANDO QUE, em [ ] de abril de 2013, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credor") concedeu à Emitente financiamento no valor total de principal de até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em razão do qual a Emitente emitiu, em favor do Credor, (i) [ ] Cédulas de Crédito Bancário, numero [ ] e [ ] (conforme aditadas de tempos em tempos, as "CCBs 1ª. Tranche"), no valor de Principal de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Financiamento 1ª. Tranche"); e (ii) [ ] Cédulas de Crédito Bancário, numero [ ] e [ ] (conforme aditadas de tempos em tempos, as "CCBs 2ª. Tranche"), no valor Principal de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Financiamento 2ª. Tranche" e, em conjunto com o Financiamento 1ª. Tranche, o "Financiamento"). A

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

674

CCB 1ª. Tranche e a CCB 2ª. Tranche são doravante denominadas em conjunto as "CCBs";

CONSIDERANDO QUE, em 06 de maio de 2013, em garantia das obrigações assumidas perante o Credor no Financiamento, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, registrado perante os Cartórios [ ], sob os Nos. [ ]; e

CONSIDERANDO QUE, de acordo com os termos do presente Aditamento, as Partes concordam em aditar o Contrato de maneira a formalizar a nova descrição dos direitos creditórios adicionais em razão da alteração das Ações BRFS3 Emprestadas, nos termos do Aditamento ao Contrato de Empréstimo Ações.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CCBs e no Contrato de Abertura de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. As Cedentes, através do presente, para fins meramente declaratórios, concordam que integram a presente garantia os direitos creditórios, presentes e futuros, relativos às Novas Ações BRFS3, conforme devidamente emprestadas ao BICS, nos termos do Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações realizado em [ ], cuja cópia do referido aditamento segue nos termos do Anexo 1 ao presente.

3. As Cedentes afirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato, em especial os itens I a III dos artigos 1.362 e 1.424 do Código Civil, em especial as condições financeiras das Obrigações descritas na Cláusula 2.12 do Contrato.

5. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

6. As alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

675

7. O presente Aditamento será levado a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a critério do Agente de Registro e Pagamento, atuando em nome e por conta do(s) credor(es) das CCBs, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente.

8. Os Intervenientes Anuentes comparecem ao presente Aditamento, consentindo com os seus termos e condições.

9. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Cedentes irrevogavelmente elegem o Foro da Cidade de São Paulo-SP para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as Partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão deverão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento No. [•] ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [ ] de [].

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Credor ou Agente de Registro e Pagamento

LUCILA MARIA FURLAN
como Cedente

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
como Cedente

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
como Interveniente Anuente

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo I *- Cópia do Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

676

ADITAMENTO Nº1 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20130400324 (ADITAMENTO Nº CSBRA20130700272)

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento Nº1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130700272) (o "Aditamento"), as "Partes":

de um lado:

1. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Credor" ou "Agente de Registro e Pagamento");

de outro lado:

2. **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("LMF"); e

3. **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CMCF" e, em conjunto com LMF as "Cedentes" ou individualmente "Cedente");

e, como intervenientes anuentes:

4. **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.835/0001-65, representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificados(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Devedora" ou "Emitente"); e

5. **VALTER ADRIANO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CMCF, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("VAF" e em conjunto com a Devedora os "Intervenientes Anuentes"),

CONSIDERANDO QUE, em 06 de maio de 2013, (i) a Devedora e o Credor, dentre outros, firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022 ("Contrato de Abertura de Crédito"), pelo qual a Devedora, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e Suspensivas lá descritas, emitirá Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") por meio das quais, observados seus termos e condições, o Credor a concederá financiamento no valor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Financiamento"); (ii) as Cedentes emprestaram ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("BICS") 1.110.367 (um milhão, cento e dez mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas (*ticker* BRFS3) de emissão da BRF – Brasil Foods S.A. (cada ação uma "Ação BRFS3", e, em conjunto com quaisquer Ações BRFS3 que venham a ser emprestadas de tempos em tempos ao BICS, as "Ações BRFS3 Emprestadas" e "BRF", respectivamente), conforme Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações nº CSBRA20130400328 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Empréstimo de Ações");

CONSIDERANDO QUE, 06 de maio de 2013, as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente ao Credor a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do Credor nas CCBs e no Contrato de Abertura de Crédito, conforme os termos e definições constantes do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

CONSIDERANDO QUE na presente data, as Partes resolveram, dentre outras, alterar o prazo de Vencimento Final das CCBs.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária ou nas CCBs, conforme o caso.

2. ADITAMENTO

2.1 Em razão da alteração do Vencimento Final das CCBs, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.12 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual, a partir da presente data, passará a ter a seguinte redação:

> "2.12 Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações, sem prejuízo do detalhamento constante das CCBs que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:
>
> (a) **Valor de Principal Total do Financiamento**: Até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes à 1ª Tranche e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes à 2ª Tranche ("Principal").
>
> (b) **Prazos e Local de Pagamento das CCBs**: O montante de Principal e os montantes de Juros Remuneratórios serão pagos conforme descrito no Anexo I das CCBs. Os pagamentos deverão ser feitos na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, no local ou conta indicados pelo Agente de Registro e Pagamento, nas respectivas Datas de Pagamento.
>
> (c) **Vencimento Final**: 06 de maio de 2016 referente às CCBs 1ª Tranche, e 06 de maio de 2014 referente às CCBs 2ª Tranche.
>
> (d) **Juros Remuneratórios**: Taxa DI, acrescido de um *spread* de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

678

(e) **Outros Encargos**: A Emitente pagará ao Credor, conforme aplicável, Prêmio pela Liquidação Antecipada, Comissão de Estruturação, encargos de mora, custos, emolumentos, honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais, e despesas de registro nos cartórios competentes e despesas de excussão das garantias contratadas no âmbito do Financiamento.

(f) **Garantias**: Garantia fidejussória por meio de aval, concedida pelos Avalistas nas CCBs, bem como cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações, nos termos do presente Contrato."

2.2 Resolvem as Partes, ainda, alterar a cláusula 2.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a referida cláusula passa a viger com a seguinte nova redação:

"2.6 As Cedentes ou a Devedora somente poderão efetuar o Reforço de Garantia por meio do empréstimo das Novas Ações BRFS3, enquanto o preço das Ações BRFS3 for superior a 50% (cinquenta por cento) do preço em Reais médio das Ações BRFS3, conforme divulgado pela BM&FBOVESPA, na data de primeiro desembolso realizado no amparo do Contrato de Abertura de Crédito. Nas demais situações de Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser exclusivamente implementado por meio de alienação fiduciária de outros ativos financeiros em forma e substância aceitáveis para o Credor, a seu exclusivo critério (os "Outros Ativos")."

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 As declarações e garantias prestadas ao longo do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas por todas as Partes (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

3.2 O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

3.3 Para os fins do disposto no artigo 364 do Código Civil, a Devedora, neste ato declara ter lido e estar ciente e de acordo com as alterações ao Contrato de Abertura de Crédito pactuadas na presente data, reconhecendo que o presente Aditamento não implica novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.4 As demais Partes comparecem ao presente instrumento para anuir e consentir integralmente com os seus termos.

3.6 As Partes elegem o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, para dirimir qualquer questão ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho de 2013.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

679

(Página de assinaturas do Aditamento Nº1 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130700272)

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Credor ou Agente de Registro e Pagamento

LUCILA MARIA FURLAN
como Cedente

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
como Cedente

VALTER ADRIANO FERREIRA
como Interveniente Anuente

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
como Interveniente Anuente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

680

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 2 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20130400324 (ADITAMENTO Nº CSBRA20130900123) (RE-RAT Nº CSBRA2014020011 1)

Pelo presente Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento Nº 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123) (Re-Rat Nº CSBRA20140200111) ("Instrumento"), as "Partes":

de um lado:

1. BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

de outro lado:

2. LUCILA MARIA FURLAN, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001; e

3. CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065;

e, como intervenientes anuentes:

4. NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.835/0001-65, representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificados(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento; e

5. VALTER ADRIANO FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CMCF, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065,

CONSIDERANDO QUE, em 16 de setembro de 2013, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123) ("Aditamento"),

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

681

CONSIDERANDO QUE, por um lapso, no quarto parágrafo do preâmbulo do Aditamento, constou o número incorreto de Ações BRFS3 Emprestadas, de forma que as Partes desejam retificar o preâmbulo, e

CONSIDERANDO QUE, não foi mencionado no Aditamento o número do registro do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 ("Contrato Original"), as Partes desejam incluí-lo no Aditamento.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusula e condições:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes desejam retificar o quarto parágrafo do preâmbulo do Aditamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**CONSIDERANDO QUE** na presente data, as Partes resolveram (i) aditar o Contrato de Empréstimo de Ações, para, dentre outras, reduzir o número de Ações BRFS3 Emprestadas, de 1.110.367 Ações BRFS3 para 847.474 Ações BRFS3; e (ii) aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a redução do numero das referidas ações emprestadas,"*

1.2. As Partes desejam incluir o número do registro do Contrato Original no segundo parágrafo do preâmbulo do Aditamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**CONSIDERANDO QUE**, 06 de maio de 2013, as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente ao Credor a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do Credor nas CCBs e no Contrato de Abertura de Crédito, conforme os termos e definições constantes do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária");"*

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Para maior clareza, as Partes ratificam e confirmam todos os demais termos e condições anteriormente contratados no Aditamento, que não tenham sido expressamente alterados no presente Instrumento.

2.2. O presente Instrumento obriga as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

2.3 Os termos iniciados em letra maiúscula, que não estejam definidos no presente Instrumento, terão sua respectiva definição no Contrato Original.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 2 vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:41
Número do documento: 22051715142950500000082642318
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVlew.seam?x=22051715142950500000082642318
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:33

684

CONSIDERANDO QUE, por um lapso, no cabeçalho do Aditamento, fez-se referência, incorretamente, ao 2º aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, de forma que as Partes desejam retificar o cabeçalho, e

CONSIDERANDO QUE, não foi mencionado no Aditamento o número do registro do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 ("Contrato Original"), as Partes desejam incluí-lo no Aditamento.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusula e condições:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes desejam retificar o cabeçalho do Aditamento que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento Nº 3 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086) (o "Aditamento"), as "Partes":".

1.2. As Partes desejam incluir o número do registro do Contrato Original no segundo parágrafo do preâmbulo do Aditamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**CONSIDERANDO QUE**, as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente ao Credor a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do Credor no Financiamento, conforme os termos e definições constantes do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária");"*

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Para maior clareza, as Partes ratificam e confirmam todos os demais termos e condições anteriormente contratados no Aditamento, que não tenham sido expressamente alterados no presente Instrumento.

2.2. O presente Instrumento obriga as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 2 vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

685

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento Nº 3 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento Nº CSBRA20131000086) (Re-Rat Nº CSBRA20140200112)

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Credor ou Agente de Registro e Pagamento

LUCILA MARIA FURLAN
como Cedente

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
como Cedente

VALTER ADRIANO FERREIRA
como Interveniente Anuente

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
como Interveniente Anuente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

2016

686

ADITAMENTO Nº4 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20130400324 (ADITAMENTO Nº CSBRA20131200058)

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento Nº 4 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131200058) (o "Aditamento"), as "Partes":

de um lado:

1. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 10º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("BICS", "Agente de Registro e Pagamento" ou "Agente de Garantias"); e

2. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo mútuo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.085.474/0001-34 ("CS Fundo", e conjuntamente com o BICS os "Credores"), neste ato representado por seu administrador, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07 ("CS CTVM");

de outro lado:

3. **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 ("LMF"); e

4. **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("CMCF" e, em conjunto com LMF as "Cedentes" ou individualmente "Cedente");

e, como intervenientes anuentes:

5. **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.835/0001-65, representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificados(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Devedora" ou "Emitente");

6. **VALTER ADRIANO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CMCF, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.078.158-32, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Samoa, 222, Tamboré Residencial III, CEP 06543-065 ("VAF" e em conjunto com a Devedora os "Intervenientes Anuentes"); e

1º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME
17 JUN 2014
1º Registro de Títulos e Documentos
Microfilmado sob o nº 1731739

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

687

7. **BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 32.062.580/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social/MF ("Credit Suisse").

CONSIDERANDO QUE, em 06 de maio de 2013, (i) a Devedora e o BICS, dentre outros, firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022, pelo qual a Devedora, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e Suspensivas lá descritas, emitiu Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") ao BICS, descritas no Anexo D a este Aditamento, representando financiamento no valor total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Abertura de Crédito" ou "Financiamento"); (ii) as Cedentes emprestaram ao BICS certas ações ordinárias nominativas (*ticker* BRFS3) de emissão da BRF S.A., anteriormente denominada BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNJP sob o nº 01.838.723/0001-27 (cada ação uma "Ação BRFS3" e "BRF", respectivamente), conforme Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações nº CSBRA20130400328 (conforme aditado (a) em 16 de setembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 1 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20130900122), e (b) em 7 de outubro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20131000085), o "Contrato de Empréstimo de Ações");

CONSIDERANDO QUE, cada uma das CCBs foi aditada na presente data, através de instrumentos de aditamento indicados no Anexo D a este Aditamento (em conjunto, os "Aditamentos às CCBs"), por forma a alterar o regime de juros remuneratórios, datas de pagamento de principal, datas de pagamento de juros, bem como os montantes de amortização de principal aplicáveis às CCBs;

CONSIDERANDO QUE, o CS Fundo, LMF e, na qualidade de garantidora, CMCF celebraram, nesta data, o Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" Nota De Negociação Nº CSBRA20131200111, anexo a este Aditamento como Anexo A ("Nota de Negociação LMF"), nos termos do qual LMF poderá (1) ser devedora de obrigações ao CS Fundo e/ou (2) ser titular de direitos creditórios contra o CS Fundo (os "Direitos Creditórios Nota de Negociação LMF"), em qualquer caso, os valores devidos de parte a parte nos termos da Nota de Negociação LMF sendo relativos a obrigações expressamente assumidas por cada parte nos termos de tal instrumento, em especial, as obrigações de eventual pagamento em cada data de liquidação financeira prevista na Nota de Negociação LMF;

CONSIDERANDO QUE, o CS Fundo, CMCF e, na qualidade de garantidora, LMF celebraram, nesta data, o Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" Nota De Negociação Nº CSBRA20131200112, anexo a este Aditamento como Anexo B ("Nota de Negociação CMCF" e, em conjunto com a Nota de Negociação LMF, as "Notas de Negociação"), nos termos do qual CMCF poderá (1) ser devedora de obrigações ao CS Fundo e/ou (2) ser titular de direitos creditórios contra o CS Fundo (os "Direitos Creditórios Nota de Negociação CMFC" e em conjunto com os Direitos Creditórios Nota de Negociação LMF, os "Direitos Creditórios Notas de Negociação"), em qualquer caso, os valores devidos de parte a parte nos termos da Nota de Negociação CMFC sendo relativos a obrigações expressamente assumidas por cada parte nos termos de tal instrumento, em especial, as obrigações de eventual pagamento em cada data de liquidação financeira prevista na Nota de Negociação CMFC;

1º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
173139
MICROFILME

7 JUN 2022
BRASÍLIA - DF
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
0896704

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

688

CONSIDERANDO QUE, as Cedentes anteriormente concordaram em ceder fiduciariamente ao BICS a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do BICS no Financiamento, conforme os termos e definições constantes do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013 (conforme aditado (a) em 19 de julho de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130700272), (b) em 16 de setembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123) e (c) em 07 de outubro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 3 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086), o "Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato");

CONSIDERANDO QUE, na presente data e por forma a possibilitar a celebração das Notas de Negociação, o BICS, as Cedentes e os Intervenientes Anuentes celebraram Instrumento Particular de Aditamento Nº 3 ao Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias nº CSBRA20130400328 (Aditamento nº CSBRA20131200056), anexo a este aditamento como Anexo C ("Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações"), por meio do qual as Cedentes emprestaram ao BICS, a título gratuito, 59.155 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco) novas Ações BRFS3 ("Novas Ações BFRS3 Emprestadas");

CONSIDERANDO QUE, as Partes concordam em aditar o Contrato, por forma a refletir no mesmo o empréstimo das Novas Ações BRFS3 Emprestadas nos termos do Aditamento ao Contrato de Empréstimo Ações, bem como a refletir no mesmo Contrato a alteração de termos e condições das CCBs efetuadas através dos Aditamentos às CCBs;

CONSIDERANDO QUE, na presente data, as Cedentes concordaram ainda em aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de forma a ceder fiduciariamente (1) aos Credores, de forma *pari passu* e em igualdade de condições, a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela (A) Emitente em favor do BICS no Financiamento e (B) por LMF e CMCF em favor do CS Fundo nas Notas de Negociação; e (2) ao BICS, a totalidade dos Direitos Creditórios Nota de Negociação, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emitente em favor do BICS no Financiamento;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CCBs, no Contrato de Abertura de Crédito, no Contrato de Cessão Fiduciária e nas Notas de Negociação. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
173139
MICROFILME

Protocolo em 30/05/2014 sob nº 1736139
Averbação em 17/06/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

689

2. NOVAS AÇÕES BRFS3 EMPRESTADAS

2.1 As Partes, através do presente, concordam em integrar, para todos os efeitos, na definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, consequentemente, na definição de "Ativos Cedidos Fiduciariamente" (tal como essas expressões estão definidas no Contrato) os direitos creditórios, presentes e futuros, pertencentes às Cedentes relativos às respectivas Novas Ações BRFS3 Emprestadas, nos termos do Contrato de Empréstimo de Ações, tal como aditado pelo Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações. Adicionalmente, todas as referências a "Ações BRFS3 Emprestadas", constantes no Contrato, deverão ser entendidas, a partir da presente data, como referências às Ações BRFS3 Emprestadas incluindo as Novas Ações BRFS3 Emprestadas.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E DIREITOS CREDITÓRIOS NOTAS DE NEGOCIAÇÃO

3.1 Nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/97, das disposições do Código Civil (art. 1.361 e seguintes, no que for aplicável) e demais normas aplicáveis, em garantia do fiel e cabal pagamento em caso de inadimplemento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de todo e qualquer montante de Principal, Juros Remuneratórios, Prêmio pela Liquidação Antecipada, Comissão de Estruturação, encargos ordinários e/ou de mora e demais montantes devidos ao BICS, nos termos das CCBs, do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Cessão Fiduciária, cada uma das Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações, cede fiduciariamente em favor dos Credores a totalidade dos Direitos Creditórios Notas de Negociação.

9º Ofício R G J e Civil de Pessoa Jurídica
173173 9

3.1.1 Mantém-se em pleno vigor, sendo aqui ratificada pelas Partes, a cessão fiduciária em garantia prevista na Cláusula 2.1 do Contrato, incidente sobre os Direitos Creditórios Empréstimo de Ações e sobre os Saldos das Contas Reserva Cedidos Fiduciariamente, passando tal cessão fiduciária a garantir, a partir da presente data, para além das obrigações já indicadas na Cláusula 2.1 do Contrato, todas as obrigações das Cedentes ao abrigo das Notas de Negociação.

3.1.2 Em consequência do disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima, as Partes acordam ainda que:

(a) as definições de "Obrigações Garantidas" e "Obrigações" previstas no Contrato passarão a integrar a partir da presente data, para todos os efeitos, todo e qualquer montante de Principal, Juros Remuneratórios, Prêmio pela Liquidação Antecipada, Comissão de Estruturação, Valor de Liquidação, Valor de Liquidação Antecipada, encargos ordinários e/ou de mora e demais montantes devidos aos Credores, nos termos das CCBs, do Contrato de Abertura de Crédito, das Notas de Negociação e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(b) a definição de "Ativos Cedidos Fiduciariamente" prevista no Contrato passará a integrar a partir da presente data, para todos os efeitos, incluindo, sem limitação, no tocante ao regime aplicável aos Documentos Comprobatórios e ao Reforço de Garantia, e ainda no âmbito das cláusulas 3. (Obrigações das Cedentes), 4. (Declarações e Garantias), 5. (Vencimento Antecipado das Obrigações) e 6. (Excussão da Garantia), os Direitos Creditórios Notas de Negociação, para além dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações e os Saldos das Contas Reserva Cedidos Fiduciariamente, os quais já integravam a definição de "Ativos Cedidos Fiduciariamente", conforme Cláusula 2.1, incisos (i) e (ii), do Contrato; e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

690

(c) a partir da presente data, todos os "Ativos Cedidos Fiduciariamente" (tal como re-definidos no presente Aditamento) encontram-se cedidos fiduciariamente em favor dos Credores, para garantia de todas as "Obrigações Garantidas" ou "Obrigações" (tal como re-definidas no presente Aditamento) e conforme previsto no Contrato (tal como aditado até a presente data).

4. OUTRAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Em razão das alterações às CCBs efetuadas através dos Aditamentos às CCBs, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.12 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual, a partir da presente data, passará a ter a seguinte redação:

"2.12 Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações resultantes das CCBs e do Contrato de Abertura de Crédito, sem prejuízo do detalhamento constante das CCBs que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

(a) **Valor de Principal Total do Financiamento**: Até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes à 1ª Tranche e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes à 2ª Tranche ("Principal").

(b) **Prazos e Local de Pagamento das CCBs**: O montante de Principal de cada CCB será pago em três amortizações: (i) a primeira, correspondente a 33,33% do valor total de Principal de cada CCB, em 6 de outubro de 2016, (ii) a segunda, correspondente a 33,33% do valor total de Principal de cada CCB, em 7 de novembro de 2016 e (iii) a terceira, correspondente a 33,34% do valor total de Principal de cada CCB, em 6 de dezembro de 2016. Os montantes de Juros Remuneratórios de cada CCB serão pagos nas seguintes datas: (i) 6 de maio de 2014, (ii) 6 de agosto de 2014, (iii) 6 de novembro de 2014, (iv) 6 de fevereiro de 2015, (v) 6 de maio de 2015, (vi) 6 de agosto de 2015, (vii) 6 de novembro de 2015, (viii) 10 de fevereiro de 2016, (ix) 6 de maio de 2016, (x) 8 de agosto de 2016, (xi) 6 de outubro de 2016, (xii) 7 de novembro de 2016 e (xiii) 6 de dezembro de 2016. Os pagamentos deverão ser feitos na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, no local ou conta indicados pelo Agente de Registro e Pagamento, nas respectivas Datas de Pagamento.

(c) **Vencimento Final**: para todas as CCBs, 6 de dezembro de 2016.

(d) **Juros Remuneratórios**: (i) até 6 de maio de 2014 (exclusive), Taxa DI, acrescido de um *spread* de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 6 de maio de 2014 (inclusive), Taxa DI, acrescido de um *spread* de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

(e) **Outros Encargos**: A Emitente pagará ao Credor, conforme aplicável, Prêmio pela Liquidação Antecipada, Comissão de Estruturação, encargos de mora, custos, emolumentos, honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais, e despesas de registro nos cartórios competentes e despesas de excussão das garantias contratadas no âmbito do Financiamento.

(f) **Garantias**: Garantia fidejussória por meio de aval, concedida pelos Avalistas nas CCBs, bem como cessão fiduciária dos Ativos Cedidos Fiduciariamente (tal como a expressão se encontra re-definida por meio de aditamento), nos termos do presente Contrato."

4.2 Ainda em razão da inclusão de obrigações resultantes das Notas de Negociação na definição de "Obrigações", as Partes acordam que a exigência

6º Oficial R T D e Civil de Pessoa Jurídica
173139
MICROFILME
7 JUN 2014
Reconhecido por SEMELHANÇA
Selo(s) 0 0896 e 0 0897
Selo Digital 1120140607080896

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

691

estabelecida nos itens I a III dos artigos 1.362 e 1.424 do Código Civil quanto à descrição de tais Obrigações fica cumprida através da junção de cópias das Notas de Negociação no Anexo A e no Anexo B ao presente Aditamento.

4.3 Resolvem as Partes ainda alterar, a partir da presente data e para todos os efeitos, a definição de "Documentos da Operação" constante no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que tal definição passa a designar conjuntamente as CCBs, o Contrato de Abertura de Crédito, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Empréstimo de Ações, as Notas de Negociação e os acordos de compensação celebrados na presente data com relação aos anteriores documentos ("Acordos de Compensação"), tal como todos os supracitados instrumentos tenham sido ou venham a ser alterados de tempos em tempos.

4.4 Após (i) aperfeiçoamento de todas as garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária tal como aqui aditado, (ii) celebração, validade e plena eficácia das Notas de Negociação, dos Acordos de Compensação, do presente Aditamento, do Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Ações e dos Aditamentos às CCBs, em qualquer caso em forma e substância aceitáveis ao BICS e ao CS Fundo, tal como expressamente confirmado por escrito por estes às Cedentes, ficarão sem efeito as Cláusulas 2.4 a 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

5. AGENTE DE GARANTIAS

5.1 O CS Fundo, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente de Garantias como agente de garantias e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no Contrato de Cessão Fiduciária (tal como aditado de tempos em tempos), podendo, inclusive, executar as garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e aceitar, em seu nome e por sua conta, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos ao CS Fundo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. O CS Fundo autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o Agente de Garantias a, em seu nome e benefício: (i) cumprir em seu nome o Contrato de Cessão Fiduciária, assim como seus eventuais aditamentos; (ii) tomar, em nome do CS Fundo, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária e em qualquer outros instrumentos ou contratos dele derivados; (iii) executar as garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) representar o CS Fundo perante qualquer terceiro, incluindo, sem limitar, órgãos ou repartições públicas, entes governamentais ou instituições financeiras, para quaisquer fins do Contrato de Cessão Fiduciária. Dessa forma, a definição de "Credor" no contrato passará a integrar também o CS Fundo, representado pelo Agente de Garantias.

5.2 Todos e quaisquer montantes resultantes da excussão das garantias sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente (tal como esta definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento) serão repartidos entre os Credores *pro rata* aos respectivos créditos garantidos pela cessão fiduciária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

6. ANUÊNCIA DOS DEVEDORES

6.1 Por este meio, (i) o BICS, na qualidade de contraparte das Cedentes no Contrato de Empréstimo de Ações, (ii) o Credit Suisse, na qualidade de banco depositário das Contas de Reserva Avalistas (conforme definidas nas CCBs) e (iii) o CS Fundo, na qualidade de contraparte das Cedentes nas Notas de Negociação, declaram ter tomado ciência e dar anuência a todas as alterações contratuais pactuadas no presente Aditamento, incluindo sem limitação às novas definições de "Obrigações" e de "Ativos Cedidos Fiduciariamente" e, consequentemente, à cessão fiduciária de direitos creditórios vigente nos termos do Contrato, tal como aditado até a presente data.

1º Oficial R T D e Civil de Pessoa Jurídica
173739
MICROFILME
17 JUN 2014
Selo Digital 1120140508000896704

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

692

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As Partes acordam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

7.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

7.3 O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

7.4 As alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

7.5 O presente Aditamento será levado a registro pelas Cedentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a critério do Agente de Registro e Pagamento, atuando em nome e por conta dos Credores, no prazo de 2 (dois) dias contados da data de assinatura do presente, devendo as Cedentes entregar ao Agente de Registro e Pagamento comprovante da realização de tais registros no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente.

7.6 Os Intervenientes Anuentes comparecem ao presente Aditamento, consentindo com os seus termos e condições.

7.7 O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Cedentes irrevogavelmente elegem o Foro da Cidade de São Paulo-SP para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as Partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão deverão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013

(assinaturas seguem na próxima página)

9º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
173173 9
MICROFILME
7 JAN 2014
08970480
SÃO PAULO - SP
SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVew.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

693

(Página de assinaturas do Aditamento Nº3 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131200058)

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Credor, Agente de Registro e Pagamento e Agente de Garantias

Marcelo Augusto Ramos

Alexandre Sedola

CREDIT SUISSE PROPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
p. CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CTVM
como Credor

Marcelo Augusto Ramos

Alexandre Sedola

LUCILA MARIA FURLAN
como Cedente

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
como Cedente

VALTER ADRIANO FERREIRA
como Interveniente Anuente

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
como Interveniente Anuente

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
como Interveniente Anuente

Marcelo Augusto Ramos

Alexandre Sedola

Testemunhas:

1.
Nome: Renan Valverde Granja
RG: RG: 41.670.938-2
CPF: CPF: 418.609.608-20

2.
Nome: Murilo Bertoldi Filho
RG: RG 37.409.814/1
CPF: CPF: 410.015.028-84

1º Ofício R I D e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
- 7 JUN 2013
Autenticação Digital
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41
Num. 85137183 - Pág. 10

694

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 222,19
Estado	R$ 63,93
Ipesp	R$ 46,83
R. Civil	R$ 11,44
T. Justiça	R$ 11,44
Total	R$ 355,83

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.731.739** em **09/01/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.731.739** , em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1726016**
São Paulo, 09 de janeiro de 2014

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

Emolumentos 217,35
Estado 61,63
Ipesp 45,90
Sinoreg 11,61
T. Justiça 11,61
Total 348,11
07 JAN 14 08570414
Selo digital 1 SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

Protocolado sob nº 850.707 em 07/01/2014 e registrado em microfilme sob o nº 895.704 em 07/01/2014.
Anotado à margem do registro nº 868979

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS
Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	SINOREG(R$)	JUSTIÇA(R$)	DILIG.(R$)	TOTAL(R$)
217,35	61,63	45,90	11,61	11,61	0,00	348,11

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.trt4.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

695

ANEXO A

CÓPIA DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO LMF

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1731739
MICROFILME

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 7 JAN 2020
0869704
BARUERI - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

696

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	**Guia de Recolhimento Nº** 71611
Nº Código de Barras: 00198.19366 22014.102739 13571.611212 3 62290000100000	
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Dados do Processo , Comarca: SORRISO, Autor: NATIV Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos s/a, Réu: Não há réu, Valor da Causa: 100.000,00	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 27/10/2014 **Data de Expedição:** 22/10/2014 **Obs.:**
Pagante NATIV Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos s/a	**Valor a Recolher: R$** **1.000,00**
Valor da Receita: Hum mil reais	
Autenticação Mecanica	

Via Processo

Corte na linha pontilhada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	**Guia de Recolhimento Nº** 71611
Nº Código de Barras: 00198.19366 22014.102739 13571.611212 3 62290000100000	
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Dados do Processo , Comarca: SORRISO, Autor: NATIV Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos s/a, Réu: Não há réu, Valor da Causa: 100.000,00	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 27/10/2014 **Data de Expedição:** 22/10/2014 **Obs.:**
Pagante NATIV Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos s/a	**Valor a Recolher: R$** **1.000,00**
Valor da Receita: Hum mil reais	
Autenticação Mecanica	

Via Parte

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00198.19366 22014.102739 13571.611212 3 62290000100000

Local de Pagamento					Vencimento
QUALQUER BANCO					27/10/2014
Cedente					Agencia / Código Cedente
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93					3834-2 / 4064- 9
Data do documento	Nº do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
22/10/2014	71611	REC	N	22/10/2014	20141027313571611-0
Nº da Conta/Respons.	Carteira / Espécie	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento
	18-019 REC				1.000,00

Instruções:

, Comarca: SORRISO, Autor: NATIV Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos s/a, Réu: Não há réu, Valor da Causa: 100.000,00

(-) Desconto / Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outras deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(+) Mora / Multa / Juros: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(=) Valor Cobrado: 1.000,00

Não receber após a data de vencimento

Receber este título somente no valor integral

Sacado:

NATIV Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos s/a

Sacador / Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecanica

Ficha de Compensação

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

697

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: NATIV COM DISTR ALIM IMP EXP
Agência: 4300 Conta: 21968 - 2

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: 0
Nome do favorecido: FUNAJURIS
Código de barras: 00198 19366 22014 102739 13571 611212 3 62290000100000
Valor do documento: R$ 1.000,00
Valor de juros/multa: R$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R$ 0,00
Valor do pagamento: R$ 1.000,00
Data de vencimento: 27/10/2014
Informações fornecidas pelo pagador: FUNAJURIS - MT

Operação efetuada em 23/10/2014 às 14:57:49 via Sispag, CTRL 799741156000014.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações po inseridas.

Autenticação:
012F658D2771E9CF3566E0A28B56C4CE6DE3A3C2

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

698

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Cód. do Proc. nº. 118241

Vistos etc.

Trata-se de ação de recuperação judicial das empresas Nativ – Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia S/A, Nativ Foods Ltda e Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, informando, as requerentes, na inicial que possuem dívidas no valor aproximado de R$ 65.674.196,62. Contudo, foi dada à causa o valor irrisório de R$ 100.000,00.

É o relatório. Decido.

Analisando o valor da causa imputado na inicial (R$ 100.000,00), constato que o mesmo se apresenta excessivamente defasado se comparado com o valor sujeito à recuperação que perfaz mais de R$ 65 milhões.

A Lei de Regência não dá parâmetros para a definição do valor da causa nesses casos, assim sendo, não havendo norma específica a respeito, há de prevalecer a regra geral imposta pelo artigo 258, do Código de Processo Civil, ou seja, o valor dado à causa deve corresponder à sua expressão econômica.

Sobre o tema vejamos o entendimento do TJ/MT:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA – PROVEITO ECONÔMICO – CRÉDITOS DISCUTIDOS – RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM MOMENTO POSTERIOR – INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O valor da causa deve corresponder ao proveito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

> *econômico pretendido pelo autor. No processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar. O pedido subsidiário de recolhimento de custas a posteriori encontra-se inviabilizado em razão da empresa agravante não ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.* (TJ/MT – 5ª C. Cível. AI n°. 25.719/2014. Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, J. 30/07/2014, DJE 06/08/2014).

A jurisprudência dos Tribunais Superiores também é tranquila ao definir que, "(...) *se o valor atribuído a causa não é equivalente ao valor econômico almejado, e, não houver impugnação pela parte adversa, é possível ao juiz, de ofício, determinar sua correção* (...)". (STJ – 4ª T. AgRg no Ag 706.026/GO. Trecho do voto do Rel. Ministro Luis Felipe Salomão. J. 10/11/2009. DJe 23/11/2009).

Em outras palavras, "(...) *Se existe uma discrepância relevante entre o valor dado à causa e o seu efetivo conteúdo econômico, de modo a causar gravame ao direito do erário, que é indisponível, cabe ao Juiz determinar a correção da disparidade* (...)". (STJ – 3ª T. REsp. 168.292/GO. Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 10/04/2001. DJ 28/05/2001).

Corroborando o raciocínio:

> "(...) *O valor da causa extrai-se do benefício econômico pretendido através da tutela jurisdicional. Exegese dos arts. 258, 259 e 260 do CPC. Possibilidade do Juízo de primeiro grau determinar a emenda da inicial, para que a parte ajuste o valor causa ao conteúdo econômico da demanda. Precedentes: REsp. 572.536/PR, DJU 27.06.05, AgRg no Ag 460.638/RJ, DJU 23.06.03 e REsp. 165.355/MG, DJU 14.12.98* (...)". (STJ – 1ª T. REsp 876.812/RS. Rel. Ministro Luiz Fux. J. 11/11/2008. DJe 01/12/2008).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41
Num. 85137183 - Pág. 16

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

> "(...) *É cabível a modificação ex officio do valor atribuído à causa na hipótese em que o magistrado visualiza manifesta discrepância em comparação com o real valor econômico da demanda. Precedentes* (...)". (STJ – 2ª T. AgRg no REsp 1096573/RJ. Rel. Ministro Castro Meira. J. 05/02/2009. DJe 02/03/2009).

Assim sendo, **determino que as autores retifiquem o valor da causa inicial, inclusive recolhendo a diferença das custas processuais, consoante a presente decisão, ambos no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito.**

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 27 de outubro de 2014.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

700

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISTO, ESTADO DO MATO GROSSO.

Autos nº 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. e demais empresas do Grupo **NATIV**, nos autos do processo em epígrafe, veem, com o devido respeito e acatamento, cumprir a respeitosa determinação emanada deste douto e culto Juízo, apresentando sua **EMENDA À INICIAL**, expondo e ao final requerendo o quanto segue:

1) A NATIV vem com o devido respeito e acatamento, atribuir à causa o valor de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), regularizando, também, o recolhimento das custas processuais, que o faz no valor referente previsto na tabela "B", "1.II.c" do Provimento CGI 41/2013, no importe de R$ 31.545,25 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2) Outrossim, tendo em vista que a inicial cumpriu rigorosamente todos os requisitos previstos nos artigos 51 e 48 da LRE, reitera o pedido de deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem ainda, do deferimento da liminar impedindo o CREDIT SUISSE de adjudicar e alienar as ações dadas em garantia da operação, conforme exaustivamente exposto na exordial.

Termos em que, p. deferimento.

Sorriso/MT, 30 de outubro de 2014.

pp. Otto Willy Gübel Júnior - OAB/SP 172.947

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

701

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	**Guia de Recolhimento Nº** 83774
Nº Código de Barras: 00198.19366 22014.110237 13583.774214 8 62350003154525	
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Dados do Processo Nº Único: 8839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª VARA , Comarca: SORRISO, Autor: Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, Réu: Não há réu, Pagante: Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, Valor da Causa: 1200000000	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 02/11/2014 **Data de Expedição:** 28/10/2014 **Obs.:**
Pagante Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	**Valor a Recolher: R$** **31.545,25**
Valor da Receita: Trinta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos	
Autenticação Mecânica	

Via Processo

Corte na linha pontilhada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	**Guia de Recolhimento Nº** 83774
Nº Código de Barras: 00198.19366 22014.110237 13583.774214 8 62350003154525	
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Dados do Processo Nº Único: 8839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª VARA , Comarca: SORRISO, Autor: Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, Réu: Não há réu, Pagante: Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, Valor da Causa: 1200000000	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 02/11/2014 **Data de Expedição:** 28/10/2014 **Obs.:**
Pagante Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A	**Valor a Recolher: R$** **31.545,25**
Valor da Receita: Trinta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos	
Autenticação Mecânica	

Via Parte

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00198.19366 22014.110237 13583.774214 8 62350003154525

Local de Pagamento					Vencimento
QUALQUER BANCO					02/11/2014
Cedente					Agência / Código Cedente
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93					3834-2 / 4064- 9
Data do documento	Nº do documento		Espécie Doc.	Aceite / Data do Processamento	Nosso Número
28/10/2014	83774		REC	N 28/10/2014	20141102313583774-3
Nº da Conta/Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019	REC			31.545,25

Instruções:

Nº Único: 8839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª VARA , Comarca: SORRISO, Autor: Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, Réu: Não há réu, Pagante: Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, Valor da Causa: 1200000000

(-) Desconto / Abatimento
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outras deduções
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(+) Mora / Multa / Juros
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(+) Outros Acréscimos
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(=) Valor Cobrado
31.545,25

Não receber após a data de vencimento

Receber este título somente no valor integral

Sacado:
Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

Sacador / Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecanica

Ficha de Compensação

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

702

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **NATIV COM DISTR ALIM IMP EXP**
Agência: **4300** Conta: **21968 - 2**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**
Nome do favorecido: **FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO**
Código de barras: **00198 19366 22014 110237 13583 774214 8 62350003154525**
Valor do documento: **R$ 31.545,25**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 31.545,25**
Data de vencimento: **02/11/2014**
Informações fornecidas pelo pagador: **PROC 8839-23 2014 8 11 0040 1A VARA SORRISO**

Operação efetuada em 30/10/2014 às 11:56:05 via Sispag, CTRL 599939700000017.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
5CB483ECA51D85AA3BDAB24F68CAC72723B1BA0B

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - 1ª VARA

Cód. do Proc. n.º 118241

Vistos etc.

Recebo a emenda da inicial de fls. 700-702.

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA** e **NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários **BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A** e **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO** consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a *par conditio creditorum*.

É o sucinto relatório. Decido.

Preliminarmente, consigne-se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio.

A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

Em outro passo, não se pode olvidar que o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial os créditos daqueles que figuram como proprietário fiduciário de bens, inclusive, sendo irrelevante se a modalidade de garantia é classificada como alienação fiduciária ou cessão fiduciária, senão vejamos:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...)*
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."*

Sendo assim, após volver os olhos para o feito, verifica-se que o pedido liminar tem como alvo exatamente bens objeto de alienação fiduciária/cessão fiduciária (ações), de modo que, por força do dispositivo legal acima, não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.

E como se não bastasse, as ações em questão não são consideradas bens essenciais à atividade empresarial, de modo que, também por esse motivo, não estão blindadas pelo prazo de 180 dias do art. 6º, §4º, da LRF.

Aliás, insta colacionar a ementa do acórdão, recentemente proferido quando do julgamento de agravo de instrumento interposto, em processo da mesma natureza em trâmite neste juízo, cuja discussão travada no aludido recurso estampa exatamente a situação em voga:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

> *"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO - LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO - RECURSO DESPROVIDO.*
> *Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária* (grifei). *(...)"* (TJMT - Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013. Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014).

Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal.

Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária."* (TJMT. Sexta Câmara Cível. AI nº 91370/2008. Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009).

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA ASSEMBLEIA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 afigura-se indevida sua inclusão no quadro geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar-se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante".*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41
Num. 85137183 - Pág. 23

(TJMT. Primeira Câmara Cível. AI nº 63459/2011. Re. Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 30/08/2011, DJE 07/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE PROPOSTO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora". (TJMT. Segunda Câmara Cível. AI nº 107254/2009. Rel. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, J. 17/11/2010, DJE 25/11/2010).

A doutrina mais autorizada não destoa desse raciocínio, senão vejamos:

> *"Convém, aqui, recordar as hipóteses de credores não sujeitos à recuperação judicial em termos absolutos. (...). A segunda hipótese é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando do respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de venda e compra ou venda com reserva de domínio) consta cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Tais credores não são atingidos pelos feitos da recuperação judicial. Poderão eles exercer seus direitos reais e contratuais nos termos da legislação especifica, sem que a recuperação judicial os atinja minimamente. Por essa razão, inclusive, não se devem considerar esses credores como legitimados à Assembleia, nem cabe computar o valor dos seus créditos nos quóruns de instalação e deliberação* (grifei)" (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial – Direito e Empresa*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 440/441).

Portanto, diante do cenário apresentado, no que tange aos bens/direitos com alienação/cessão fiduciária, não se pode sujeitar tais créditos ao plano de recuperação judicial.

Por fim, o terceiro óbice ao pleito liminar reside justamente no fato de a propriedade resolúvel não ser da própria recuperanda, mas de terceiro garantidor apenas da operação.

Ora, "*O deferimento da recuperação à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT - Primeira Câmara Cível. AI n.º 132385/2013. Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014).

Em outras palavras, "*Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co-executada não suspende a execução em relação aos coobrigados*" (STJ - Terceira Turma. AgRg no AREsp n.º 276.695/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014).

Isso porque, consoante disposto no § 1º do art. 49 da lei 11.101/05, "*Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*".

In casu, esclareça-se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do *caput* do art. 6º da lei 11.101/05 – *c.f.* STJ - Terceira Turma. AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT - Primeira Câmara Cível. Ap. nº 86807/2013. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014.

Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem em "*bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05.

Posto isso, **INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL**, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

Por outro norte, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram, *prima facie*, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05, **RECEBO** para processamento a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o **SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO**, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei.

Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, do Estatuto de Recuperação de Empresas e Falências.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções somente contra a devedora, na forma do art. 6º; c/c 52, inc. II, da lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízos.

Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação da recuperação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da lei 11.101/05.

Providencie a Sr.ª Gestora Judiciária o preconizado no parágrafo único do art. 69 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, devendo ser oficiado à Junta Comercial.

Intime-se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715143413700000082644539
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715143413700000082644539
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:41

106

Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notifiquem-se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT.

Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05.

A publicação do referido edital ficará a cargo do administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada.

Proceda-se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.

Intime-se.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 10 de novembro de 2014.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715144308100000082644543
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144308100000082644543
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:47

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

407

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Requerente: Nativ Foods Ltda
Requerente: Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado: Otto Willy Gubel Junior

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9418, com previsão de disponibilização em 12/11/2014, o movimento "Decisão->Não-Concessão->Liminar" de 10/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR representando o polo ativo.

Sorriso, 11 de novembro de 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715144308100000082644543
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144308100000082644543
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:47

708

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

PARTE RÉ:

ENCARGO: **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

OBSERVAÇÕES:

PRESENTES

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

COMPROMISSANDO(A): **SILAS DO NASCIMENTO FILHO**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA **OAB/MT**, SOB O N° **4.398-B** E NO **CPF** SOB O N.º **221.963.582-15**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA **AV. MARGINAL DIREITA, 930, SORRISO/MT.**

Pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo.

Sorriso - MT, 17 de novembro de 2014.

Érico de Almeida Duarte
Juiz(a) de Direito

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Gestora Judiciária

SILAS DO NASCIMENTO FILHO
Compromissado(a)

ME - 068

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:43
Número do documento: 22051715144308100000082644543
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144308100000082644543
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:47

709

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

118241

Ofício n. 650/2014 - scrf

Sorriso - MT, 4 de dezembro de 2014.

Referência: Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Parte ré:

Senhor(a):

Informo a Vossa Senhoria acerca da existência da ação de Recuperação Judicial, em trâmite nesta 1ª Vara, sob o n.º 8839-23.2014.811.0040, interposta pela empresa NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.401.835/0001-65, NATIV FOODS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.012.014/0001-00 E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.968/0001-09, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz(a) de Direito, em substituição legal

AO(À)
SENHOR(A)
DD. PRESIDENTE DA JUCEMAT - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
RUA JOSÉ MURTINHO, Nº 1.389
CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400.

ME - 089

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

750
8

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

118241

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Sorriso - MT, 4 de dezembro de 2014

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL
RUA SEIS, S/N.º, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Excelência, na qualidade de representante da Fazenda Pública Estadual, para requer o que entender pertinente na ação de Recuperação Judicial, a seguir especificada:

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, CNPJ: 08.401.835/0001-65, brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT e Nativ Foods Ltda, CNPJ: 15012014000100, brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-SP e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 10227968000109, brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-SP**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

PARTE RÉ:

DESPACHO: "Cópia anexa."

Atenciosamente,

Sandra Cristina Rodrigues Ferraz
Escrivã(o) Designada(o)

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400.

ME - 074

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

733

118241

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Sorriso - MT, 4 de dezembro de 2014

PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL
NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL
AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES, 99,- BOSQUE DA SAÚDE
CUIABÁ/MT

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Excelência, na qualidade de representante da Fazenda Pública Nacional, para requer o que entender pertinente na ação de Recuperação Judicial, a seguir especificada:

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, CNPJ: 08.401.835/0001-65, brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT e Nativ Foods Ltda, CNPJ: 15012014000100, brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-SP e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 10227968000109, brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-SP**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

PARTE RÉ:

DESPACHO: "Cópia anexa."

Atenciosamente,

Sandra Cristina Rodrigues Ferraz
Escrivã(o) Designada(o)

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400.

ME - 074

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

712

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

118241

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Sorriso - MT, 4 de dezembro de 2014

PROCURADORIA FAZENDA MUNICIPAL
NA PESSOA DE SEU PROCURADOR
AV. PORTO ALEGRE N.º 2525, CENTRO
SORRISO/MT

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Excelência, na qualidade de representante da Fazenda Pública Municipal, para requer o que entender pertinente na ação de Recuperação Judicial, a seguir especificada:

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, CNPJ: 08.401.835/0001-65, brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT e Nativ Foods Ltda, CNPJ: 15012014000100, brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-SP e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 10227968000109, brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-SP**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

PARTE RÉ:

DESPACHO: "Cópia anexa."

Atenciosamente,

Sandra Cristina Rodrigues Ferraz
Escrivã(o) Designada(o)

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400.

ME - 074

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

713

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMANDO: **CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**

RESUMO DA INICIAL: Trata-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em litisconsórcio ativo das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA . (...), especialmente, pela efetivação da prestação jurisdicional, e pela eficácia da Recuperação em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, devendo, assim, ser este pedido recepcionado por este culto e douto Juízo. A NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos, e, junto com parceiros, a companha a engorda dos peixes a serem abatidos. Pois bem, o Centro Tecnológico de reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de um unidade da reprodução e uma unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída. A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra-estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise físico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, ração e sala de medicamentos. (...) Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900m² de área construída.(...). Ocorre que, deste 201º até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa.(...). Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da NATIV, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando a mercê dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.(...) Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações: a) O deferimento da medida liminar pleiteada no item 138; b) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de recuperação de Empresas; c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da NATIV, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a NATIV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas; i) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO da NATIV.

DECISÃO: Vistos etc.Recebo a emenda da inicial de fls. 700-702.Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A e CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a par conditio creditorum.É o sucinto relatório. Decido.Preliminarmente, consigne-se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio.A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado.Em outro passo, não se pode olvidar que o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial os créditos daqueles que figuram como proprietário fiduciário de bens, inclusive, sendo irrelevante se a modalidade de garantia é classificada como alienação fiduciária ou cessão fiduciária, senão vejamos:"Art. 49. Estão sujeitos à

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.(...)§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."Sendo assim, após volver os olhos para o feito, verifica-se que o pedido liminar tem como alvo exatamente bens objeto de alienação fiduciária/cessão fiduciária (ações), de modo que, por força do dispositivo legal acima, não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.E como se não bastasse, as ações em questão não são consideradas bens essenciais à atividade empresarial, de modo que, também por esse motivo, não estão blindadas pelo prazo de 180 dias do art. 6º, §4º, da LRF.Aliás, insta colacionar a ementa do acórdão, recentemente proferido quando do julgamento de agravo de instrumento interposto, em processo da mesma natureza em trâmite neste juízo, cuja discussão travada no aludido recurso estampa exatamente a situação em voga:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO - LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO - RECURSO DESPROVIDO.Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária (grifei).(...)" (TJMT - Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013. Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014).Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal.Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária." (TJMT. Sexta Câmara Cível. AI nº 91370/2008. Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA ASSEMBLEIA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 afigura-se indevida sua inclusão no quadro geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar-se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante". (TJMT. Primeira Câmara Cível. AI nº 63459/2011. Re. Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 30/08/2011, DJE 07/09/2011)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE PROPOSTO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora". (TJMT. Segunda Câmara Cível. AI nº 107254/2009. Rel. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, J. 17/11/2010, DJE 25/11/2010).A doutrina mais autorizada não destoa desse raciocínio, senão vejamos:"Convém, aqui, recordar as hipóteses de credores não sujeitos à recuperação judicial em termos absolutos. (...). A segunda hipótese é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando do respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de venda e compra ou venda com reserva de domínio) consta cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Tais credores não são atingidos pelos feitos da recuperação judicial. Poderão eles exercer seus direitos reais e contratuais nos termos da legislação especifica, sem que a recuperação judicial os atinja minimamente. Por essa razão, inclusive, não se devem considerar esses credores como legitimados à Assembleia, nem cabe computar o valor dos seus créditos nos quóruns de instalação e deliberação (grifei)" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial – Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 440/441).Portanto, diante do cenário apresentado, no que tange aos bens/direitos com alienação/cessão fiduciária, não se pode sujeitar tais créditos ao plano de recuperação judicial.Por fim, o terceiro óbice ao pleito liminar reside justamente no fato de a propriedade resolúvel não ser da própria recuperanda, mas de terceiro garantidor apenas da operação.Ora, "O deferimento da recuperação à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT - Primeira Câmara Cível. AI n.º 132385/2013. Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014).Em outras palavras, "Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co-executada não suspende a execução em relação aos coobrigados" (STJ - Terceira Turma. AgRg no AREsp n.º 276.695/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014).Isso porque, consoante disposto no § 1º do art. 49 da lei 11.101/05, "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". In casu, esclareça-se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do caput do art. 6º da lei 11.101/05 – c.f. STJ - Terceira Turma. AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT - Primeira Câmara Cível. Ap. nº 86807/2013. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014.Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

em "bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05.Posto isso, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF. Por outro norte, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram, prima facie, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05, RECEBO para processamento a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei.Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, do Estatuto de Recuperação de Empresas e Falências. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções somente contra a devedora, na forma do art. 6º; c/c 52, inc. II, da lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízos.Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação da recuperação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da lei 11.101/05. Providencie a Sr.ª Gestora Judiciária o preconizado no parágrafo único do art. 69 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, devendo ser oficiado à Junta Comercial. Intime-se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa. Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial.Notifique-se o representante do Ministério Público.Notifiquem-se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT.Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05.A publicação do referido edital ficará a cargo do administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada.Proceda-se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.Intime-se.Cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO: DIRCEU MUTINELLI – R$ 10.517,67, ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI – R$ 16.156,54, ALTAMIR ANTONIO CROZETTA - R$ 56.731,96, ERDELITA RODRIGUES – R$ 20.000,00, DOUGLAS SANTOS PACHECO – R$ 3.241,10, MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA – R$ 4.408,48, JULIANE CRISTINA MENIN – R$ 20.417,32, JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA – R$ 6.135,08, IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO – R$ 2.679,80, DIEGO PEREIRA PORTO – R$ 5.899,59, GILVAN SILVA DOS SANTOS – R$ 3.281,89, LUIS THIAGO ROSA – R$ 3.771,64, ANA PAULA DA SILVA BARBOSA – R$ 2.947,48, RAIMUNDO NONATO P DA SILVA – R$ 2.417,93, VALDECY LEAO DA SILVA – R$ 5.568,44, PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA – R$ 4.799,13, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 2.302,17, DIANA EDITE DA SILVA SOUSA – R$ 5.024,64, DEUZAMAR ABREU SOARES – R$ 2.860,26, FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS – R$ 5.170,41, REGIANE AZEVEDO DA SILVA – R$ 17.000,00, GILSON SILVA DE OLIVEIRA – R$ 1.117,69, LINDAMARA SILVA TRINDADE – R$ 2.073,57, JUCELIO ESCARABELO – R$ 30.570,89, ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES – R$ 3.236,10, ERISVANIA SOBRAL LIMA – R$ 3.328,60, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 10.765,71, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO – R$ 3.000,00, FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA – R$ 10.000,00, VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO – R$ 1.831,30, RICARDO DA SILVA – R$ 6.501,03, MANOEL DE MACEDO PRADO – R$ 3.449,01, MARCOS SOUZA DA SILVA – R$ 2.822,67, MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO – R$ 2.561,81, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS – R$ 3.625,71, ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO – R$ 5.349,15, JOELMA DA SILVA BORGES – R$ 2.922,64, LIANA CILENE JUNG – R$ 32.470,96, DANIELA CASAGRANDE – R$ 17.000,00, ALAIR RODRIGUES – R$ 2.996,06, SARAH ANNY DAHAN – R$ 19.021,34, CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA – R$ 7.000,00, ELINETE SILVA DOS SANTOS – R$ 7.000,00, SERGIO ROGERIO BERNARDI – R$ 2.000,00, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS – R$ 4.500,00, LADISLAU BARBOSA RIOS – R$ 4.143,12, SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 18.312,98, JESSICA SILVA DE ARAUJO – R$ 13.500,00, DOUGLAS BARBOSA LUIZ – R$ 2.747,34,MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA – R$ 2.549,75, APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS – R$ 4.162,12, MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO – R$ 4.605,06, IVAIR BARP – R$ 23.017,52, ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO – R$ 5.543,47, SANDRA RANGEL – R$ 1.077,45, PRISCILA NASCIMENTO E SILVA – R$ 28.303,04, LUCIANO BORGES ROSA – R$ 4.333,94, VITOR ALBERTO TEN CATEN – R$ 4.028,07, VITOR WINCK – R$ 34.292,29, GRACIANE VIEIRA DE FRANCA – R$ 594,84, JAQUELINE BARBOSA LUIZ – R$ 753,55, LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 2.903,72, BENEDITO JHONSON S. SOUZA – R$ 4.938,28, JOSE CONCEICAO MENDES – R$ 15.000,00, MARIA INES SANTIAGO – R$ 940,28, IDALENE OLIVEIRA SILVA – R$ 3.337,05, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO – R$ 1.325,17, POLIANA DA SILVA DIAS – R$ 1.605,36, FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA – R$ 3.555,42, DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 3.049,25, EDILENE DE LIMA COSTA – R$ 4.468,52, MARIA ANTONIA BARBOSA SENA – R$ 2.548,95, GISLENE SOARES ALVES – R$ 3.046,89, CELINA GOMEZ DE AGUIAR – R$ 1.769,28, GESCILENE CHAVES SILVA – R$ 1.099,00, RAQUEL DA CONCEICAO SILVA – R$ 2.969,55, PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06, MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA – R$ 1.298,37, RODRIGO DA SILVA DE LIMA – R$ 921,68, LUCAS REIS DE MORAIS – R$ 921,82, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 1.536,04, DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE – R$ 921,24, ALISSON BRUNO S. PEREIRA – R$ 879,90, DHEMESON GOMES DA SILVA – R$ 937,53, ANTONIA DOS SANTOS REIS – R$ 2.927,42, ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 7.800,00, JOSUE SABINO DOS SANTOS – R$ 3.690,45, LENIMAR DE SOUZA LIMA – R$ 2.360,85, MARILENE BORBA SOTEL – R$ 1.534,45, ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA – R$ 2.151,29, JESSICA VERA LIMA – R$ 1.360,82, NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. – R$ 4.104,84, FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

– R$ 2.838,02, FERNANDA PEREIRA PORTO – R$ 4.369,12, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA – R$ 2.948,26, ALEIRTON GOMES DE MELO – R$ 4.408,75, JOSSILENE DE MELO DA SILVA – R$ 2.293,28, MAURENICE SOUZA DA SILVA – R$ 4.099,68, VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE – R$ 1.821,48, CLEUTON MARCELO F DA SILVA – R$ 5.099,93, MARIA DE NAZARE MOURA BARROS – R$ 9.500,00, POLYANA SOUZA LIMA TORRES – R$ 1.042,42, ELMA FERNANDES DOS SANTOS – R$ 1.674,76, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – R$ 5.582,72, CLEIA NUNES DA SILVA – R$ 2.309,66, ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA – R$ 10.000,00, JACKELINE CARNEIRO BARBOSA – R$ 1.266,63, LUCIDALVA MORAIS DOURADO – R$ 3.892,44, MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA – R$ 1.716,40, GRAZIELA RUBIO PERIUS – R$ 13.109,09, JONATHAN MOREIRA DA SILVA – R$ 1.927,91, JOAO PAULO IZIDORO ALVES – R$ 2.419,39, SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 2.955,34, ANA MARIA DIAS DA SILVA – R$ 3.625,51, HELOISA GOMES DE OLIVEIRA – R$ 1.790,20, CAROLINE TRICHES – R$ 4.554,57, LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA – R$ 2.339,45, ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA – R$ 1.290,83, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS – R$ 7.500,00, ANA PAULA BOITA – R$ 341,69, FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA – R$ 857,51, SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS – R$ 812,53, MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA – R$ 438,50, ANDREIA BENVINDO RINALDI – R$ 1.216,53, JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS – R$ 2.129,81, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES – R$ 6.500,00, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA – R$ 5.000,00, NAYANE LEITE DA SILVA – R$ 3.398,62, MARIA VERONICA A.C.FERREIRA – R$ 630,87, FRANCISCO DA COSTA SILVA – R$ 64,55, JOANITA VIEIRA DE FREITAS - 7.200,00, MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE – R$ 7.500,00, VINICIUS MATHEUS SAMPAIO – R$ 154,28, DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA – R$ 120,20,MICHELE SANTANA DOS REIS – R$ 107,30, GILMA ALVES DA CONCEICAO – R$ 697,24, FABIANA BEZERRA DA SILVA – R$ 186,43, LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA – R$ 108,29, MARCIA DA SILVA TORRES – R$ 896,71, JOCIELMA MORAIS DA SILVA – R$ 2.968,47, MARIA VALDINEIA DE SOUZA – R$ 754,48, FRANCISCO DA CONCEICAO – R$ 3.015,09, JORGE BRAZ CRISTIANO – R$ 170,52, MOISANIEL DOS SANTOS SILVA – R$ 173,09, SANDRO PINHEIRO CUTRIN – R$ 3.941,04, DAYMON NASCIMENTO TRINDADE – R$ 308,91, ANTONIO ALVES PINHEIRO – R$ 3.237,37, NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS – R$ 294,23, WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA – R$ 357,61, ELKIONE LIMA DA SILVA – R$ 533,48, ANDRE CRUZ PEREIRA – R$ 532,97, PATRICIA PEREIRA DA COSTA – R$ 8.000,00, FRANCILDO PEREIRA CHAVES – R$ 473,85, JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA – R$ 4.162,58,CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 726,28, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 1.279,35, EDINEIA DA CONCEICAO MORAES – R$ 407,85, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA – R$ 716,03, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 979,42, JULIANA BORGER – R$ 2.010,63, SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA – R$ 653,38, MARIA DE JESUS A ARAUJO – R$ 886,63, DEANE MILHOMEM GOMES – RS 2.171,34, MAURICELIA SOZA DA SILVA – R$ 1.692,19, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 6.476,54, ROBERTO TEODORO REIS – RS 1.667,22, WEMERSON DOS SANTOS SILVA – R$ 548,95, VANDIR DA SILVA TEODORO – R$ 882,04, DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA – R$ 96,59, ANA CRISTINA S SANTOS LIMA – R$ 831,95, JOSIEL CARDOSO DA CRUZ – R$ 1.263,20, ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 417,21, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 2.225,89, FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA – R$ 1.201,25, GIOVANI GARCETE LOCATELLI – R$ 720,72, CRISTINA A. SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,34, ANA PAULA SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,54, FRANCINEIDE ABREU PAULA – R$ 1.409,44, FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO – R$ 1.449,84, ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 910,91, ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 3.284,22, ALLAN DE LIMA VIEIRA – R$ 16.623,17, AMILTON DO CEU CARVALHO – R$ 7.389,20, ANDERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 4.090,34, ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO – R$ 3.170,71, ANTONIO VITORINO DIAS – R$ 58,06, CAMILO GOMES DA SILVA – R$ 5.617,37, CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA – R$ 4.546,69, DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO – R$ 1.995,74, EDUARDO DAMIAO – R$ 3.496,11, ELTON GIORGIO DA SILVEIRA – R$ 1.428,45, EMERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 963,42, EVANDRO DOS SANTOS SILVA – R$ 2.576,65, FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS – R$ 157,24, FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU – R$ 6.800,20, FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE – R$ 2.557,98, GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO – R$ 2.477,55, JHONATHAN GONCALVES – R$ 762,01, JOSE CARLOS MORAIS – R$ 5.147,75, LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA – R$ 5.950,62 , LOURENCO BANDEIRA DA SILVA – R$ 1.149,33 , LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE – R$ 1.147,25, MANOEL NUNES ALMEIDA - R 1.056,30, MARCELO MARTINS RIBEIRO – R$ 2.499,99, MARCOS SERAFIM DE SOUZA – R$ 4.222,46, MARDONE ALMEIDA SANTANA – R$ 5.578,19 , MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS – R$ 2.456,38 , OSVALDO PEREIRA DE SOUSA – R$ 5.073,12, REGINALDO CAMPOS DA SILVA – R$ 882,36, SILVIO JOSE COCCO – R$ 11.223,61, ALEXANDRE GONCALVES – R$ 21.360,52, MARCELO CORSI EIGER - R$ 22.168,90, ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA – R$ 67.062,00, LUIZ DA SILVA ALVES – R$ 4.796,75, EDER CARLOS DA SILVA – R$ 3.720,03, KENNY GONCALES DE SANTANA – R$ 8.476,70, GILBERTO ALVES MEDEIRO – R$ 9.170,44, MARCIA DE SOUZA ALBINO – R$ 31.824,98, MARIA SINELANIA R DE FREITAS – R$ 12.804,69, NIVALDO APARECIDO MARTINELLI – R$ 9.015,59, ALEXANDRE PASZTOR – R$ 17.000,00, GUSTAVO MONTONE GRANELLO – R$ 17.500,00, SIMONE SEIXAS – R$ 9.779,47, ANDRE CARNEIRO SILVA – R$ 4.832,40, ANDREA APARECIDA DA SILVA - R$ 15.000,00, KARINA PEREIRA DA SILVA - R$ 9.000,00, LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 4.362,70, OSIAS ALVES DAS ROCHA – R$ 13.341,17, RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA – R$ 2.158,84, DANIELLE FERREIRA DE SOUZA – R$ 14.467,70, ELISANDRA FERREIRA REIS – R$ 5.754,99, VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER – R$ 8.263,84, EDVAN FRANCISCO DA SILVA – R$ 9.000,00, SIMONE MARQUES – R$ 10.466,66, CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI – R$ 15.592,25, ALESSANDRO ALMEIDA CESAR – R$ 3.405,75, RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA – R$ 1.773,26, LEONAN RAFAEL LUCIANO – R$ 6.000,00, JAINER DO NASCIMENTO COSTA – R$ 5.000,00, ANDRE FREITAS MARTINS – R$ 10.230,16, SAMARA GUIMARAES MATOS – R$ 10.000,00, FELIPE SANTANA DA SILVA – R$ 2.022,28, SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA – R$ 4.000,00, KATIA OLIVEIRA DIAS – R$ 4.887,95, JANE WANG - R$ 8.024,03, JOCIMAR BORIS – R$ 1.029,29, PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA – R$ 2.402,17, RONAN SANTOS DE SOUZA – R$ 2.294,38, RAQUEL DA SILVA SANTANA – R$ 3.742,66, DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA – R$ 33.046,67, FAGNER RODRIGUES T DA SILVA – R$ 6.831,60, RALF DE SOUZA FREIRE – R$ 5.194,89, VANIA MARIA DAGANI TOMAZI – R$ 3.173,00, VITOR WINCK – R$ 14.826,38, THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA – R$ 4.594,29, MARCIA ALVES SAMARRENHO – R$ 5.714,40,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI – R$ 56.379,00. **TOTAL CREDORES TRABALHISTAS - R$ 1.489.271,36.**

CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A – R$ 40.000.000,00, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 3.800.000,00, BANCO DO BRASIL S.A.- R$ 15.865.342,07. **TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL - R$ 59.665.342.07.**

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: 3 S REPRESENTACOES LTDA - R$ 2.047,94, ENICAR TECIDOS LTDA - R$ 125,00, A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA - R$ 2.052,31, ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA - R$ 1.104,28, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - R$ 196,00, ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA - R$ 620,34, ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.275,46,
ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA -R$ 3.349,00, ADRIANE DOS SANTOS SILVA - R$ 118,88, VERA LUCIA CAMARGO NUSS - R$ 150,00, AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA - R$ 119.893,51, AGUAS DE SORRISO LTDA - R$ 33,02, AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 117.910,11, AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R$ 5,00, ALEFF JONAS DAL MOLIN - R$ 71.612,37, ALEXANDRE DAIUTO LEAO - R$ 3.645,99, ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA - R$ 21.401,22, AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - R$ 1.587,26, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - R$ 15.800,00, TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - R$ 202,34, ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA -R$ 20.048,00, ANILDO ALVES DA SILVA - R$ 4.944,76, ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - R$ 45,00, AQUACULTURA TUPI LTDA - R$ 34.470,00, AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A - R$ 20.970,44, AQUANALISE S/C LTDA -R$ 2.555,00, DANILO RIBEIRO COLOMBO - R$ 54.413,62 , ARAGUAIA AGRICOLA LTDA -R$ 1.331,88, ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA - R$ 33.042,06, ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - R$ 3.457,95, ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - R$ 9.108,76, ALAN JHON AUTO CENTER LTDA -R$ 304,00, AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA - R$ 517,59, LANZANA & LANZANA LTDA ME - R$ 625,00, AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC - R$ 21,41, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A - R$ 909,09, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME - R$ 218,00, BIOMERIEUX BRASIL SA - R$ 1.261,30, BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA - R$ 3.714,80, LEO LOCKS & CIA LTDA - R$ 232,80, BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 10.899,79, BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - R$ 1.538,00, BRASIL TELECOM S/A - R$ 159,98, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - R$ 5.481,28, BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA - R$ 3.006,83, BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - R$ 434,40, CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 9.850,00, CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA - R$ 10.627,72, CARGILL AGRICOLA S/A - R$ 5.084,80, CARIMBOS MATO GROSSO LTDA I - R$ 70,00, CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS - R$ 14.700,00, SORRISO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - R$ 737,50, CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA - R$ 4.064,43, CASA DE MAQUINAS TAKARA LT - R$ 242,40, DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - R$ 170,00, L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R$ 462,32, CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -R$ 379,20, FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - R$ 955,00, AGUILERA AUTO PECAS LTDA - R$ 2.012,50, CATHO ONLINE LTDA - R$ 400,00, CELM AQUICULTURA S/A - R$ 68.604,80, CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA - R$ 3.040,00, C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - R$ 119,64, HASSE & HASSE LTDA - R$ 637,54, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE - R$ 1.278,00, CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA - R$ 198,00, SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA T - R$ 170,00, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - R$ 12.700,00, COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A - R$ 20.214,46, CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA - R$ 10.449,99, CLARO S/A - R$ 36.983,77, CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA - R$ 4.154,86, COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - R$ 619,77, COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA - R$ 4.036,03, CONDOR SUPER CENTER LTDA - R$ 2.000,00, CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA - R$ 490,00, CONEPE - CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA - R$ 800,00, CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 672,11, CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - R$ 56.200,97, COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - R$ 271,60, CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS - R$ 5.611,87, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R$ 1.271,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME - R$ 8.500,00, CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA - R$ 252,00, CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 270,00, CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT - R$ 6.652,50, REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. - R$ 280,00, DARCI CARLOS FORNARI - R$ 900,00, DARCI NATINO VENZ - R$ 3.400,00, DAVI GADELHA TAVARES - R$ 139,65, DAVID MARTINS MILFONT - R$ 300,00, DEDETIZADORA COMETA LTDA - R$ 13.256,45, DIARME SOUZA SILVA Total - R$ 2.485,86, DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO - R$ 50,00, DILCEU ROSSATO - R$ 18.896,08, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA - R$ 256,00, SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA - R$ 1.834,00, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA - R$ 11.300,00, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA - R$ 1.169,33, DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R$ 236,16, DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA - R$ 2.592,00, JOSE ADAO DE SOUZA - R$ 442,52, DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS - R$ 1.319,20, DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 283,65, DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 6.266,00, E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 428,13, EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA - R$ 135.220,00, EDER CARLOS DA SILVA - R$ 58,76, EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS - R$ 4.400,00, EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 691,59 ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 1.587,19, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA - R$ 2.345,20, ELIAS PRETTI DE BARROS - R$ 14.047,31, ELIO BAUER - R$ 160,00, ELISABETE SANTIAGO - R$ 40,00, MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 81.661,00, EMANUEL ZINSLY S CAMARGO - R$ 1.200,00, BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R$ 1.655,30, EMERSON LUIS DE LIMA - R$ 115,50, EMILIANO PREIMA - R$ 1.828,27, UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA - R$ 25.078,05, FUNDACAO PAULISTA DE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

TECNOLOGIA E EDUCACAO - R$ 1.791,40, EVANDRO BEDIN - R$ 3.800,00, EXPRESSO MARINGA LTDA - R$ 425,92, EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - R$ 1.436,17, EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA - R$ 9.366,18, F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 218,50, FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A - R$ 396,15, FABRICIO TONON - R$ 115,80, J E INFORMATICA LTDA - R$ 1.460,00, MARGARETH KRAUSE - R$ 57.060,23, JOAO ROMEU DILLY -R$ 22.614,40, CASSIO HENRIQUE PISTORI -R$ 17.500,00, ERAI MAGGI SCHEFFER - R$ 58.738,20, MARIA DIVINA BOHRER YOUNES - R$ 47.984,95, LUIZ CARLOS NARDI - R$ 92.943,00, WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO - R$ 12.092,23, APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA - R$ 32.754,39, LUIS SEIGI ENOKAWA - R$ 30.256,00, FBD DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 23.202,21, ALCEU TONINI E CIA LTDA - R$ 1.019,00, FERNANDA DA CONCEICAO CURADO - R$ 1.964,20, FERRAGENS INDAMAR LTDA - R$ 378,09, FISCO SOFT EDITORA LTDA - R$ 1.590,77, FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.000,00, FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.732,43, FRIOZEM LOGISTICA LTDA - R$ 5.173,66, FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA - R$ 2.547,60, VILSON VIGOLO - R$ 5.512,50, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI - R$ 1.710,00, GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA - R$ 2.124,86, M BALLATORE ME - R$ 360,00, GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA - R$ 600,00, GENESEAS AQUACULTURA LTDA - R$ 43.000,00, GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R$ 206,00, GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA - R$ 7.683,00, GERMANO MOELLER - R$ 22.000,00, GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 1.660,67, GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL - R$ 110,00, GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 641,82, GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO -R$ 1.186,50, GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 146,63, GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA - R$ 15.242,80, RAFAEL DE MOURA WEISS - R$ 56.416,76, GUSTAVO SILVESTRE LIMA - R$ 5.153,45, HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA - R$ 489,50, HALYNE BARBOSA DA SILVA - R$ 349,20, FERREIRA E TOBALDINI LTDA - R$ 174,60, ICL BRASIL LTDA - R$ 1.568,80, IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - R$ 200,00, CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA - R$ 120,00, MAZZARDO & POLEZELLO LTDA T- R$ 1.559,20, INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 743,95, INMETRO - R$ 23.910,05, INOXFER METALURGICA LTDA - R$ 26.231,86, INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - R$ 240,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total - R$ 339,50, IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON - R$ 961,09, JACIR SERGIO ZATTA - R$ 1.462,50, JAD ZOGHEIB & CIA LTDA - R$ 7.200,00 , JAMIR BRESCANSIN - R$ 280,37, JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 2.700,00, JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO - R$ 1.600,00, JOFER EMBALAGENS LTDA - R$ 23.346,22, JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 35.329,86, JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES - R$ 992,39, KOEHLER & COSTA LTDA - R$ 727,50, FAVARO & CIA LTDA - R$ 13.035,00, JUNIOR BRESCANSIN - R$ 419,52, KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R$ 1.255,85, KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT -R$ 215,25, KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - R$ 14.265,23, KENNY GONGALES DE SANTANA - R$ 200,00, KERRY DO BRASIL LTDA - R$ 17.505,74, KL REPRESENTACOES LTDA - R$ 947,84, ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA - R$ 1.055,90, LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - R$ 309,70, LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA - R$ 3.865,10, LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 345,38, LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA - R$ 9.665,54, LINDOMAR JOSE SIEGRIST - R$ 6.705,00, LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R$ 7.954,00, LISANDRO BAUER - R$ 131,57, MADEREIRA BADARO LTDA - R$ 286,05, B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - R$ 159,00, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO - R$ 8.542,96, LUZ ALIMENTOS LTDA - R$ 18.845,30, MAC REFRIGERACAO LTDA - R$ 3.000,00, MADASA DO BRASIL LTDA.- R$ 80,04, MAGAZINE LUIZA S/A - R$ 1.200,60, MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA - R$ 1.086,86, MANOEL FERREIRA - R$ 1.032,00, MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA - R$ 1.743,19, MARIEL LOGISTICA LTDA.- R$ 42.235,08, MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA - R$ 309,60, MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA - R$ 4.763,07, MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA - R$ 6.246,34, MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - R$ 3.644,56, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME - R$ 1.000,00, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 1.790,33, RAPIDO TRASNPAULO LTDA - R$ 3.307,63, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 150,00, MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA - R$ 16.978,18, MOACIR GALVES - R$ 51,70, LAERCIO MUNARO E CIA LTDA - R$ 2.160,44, MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA - R$ 20.454,99, MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA - R$ 447,70, ANDERSON DE S FIGUEIREDO - R$ 1.502,40, NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 659,91, NEDIO RISIERI GERMINIANI - R$ 5.999,98, NEOGRID INFORMATICA S/A - R$ 39.695,23, NESTLE BRASIL LTDA - R$ 1.620,00, NET SAO PAULO LTDA Total - R$ 654,63, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 25.222,92, NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A - R$ 267,80, NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - R$ 3.500,00, NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 4.618,42, NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. - R$ 1.363,90, NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA - R$ 17,19, NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.- R$ 2.487,80, NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA - R$ 99,00, NUTRIZON ALIMENTOS LTDA - R$ 110.672,82, PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A - R$ 4.051,37, OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 29.713,67, PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA -R$ 95,00, PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA - R$ 4.453,77, PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 289,75, CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 476,00, PAULO HIROSE - R$ 449,83, PAULO SERGIO BOTEGA - R$ 5.012,40, PAULO TELES SOUZA - R$ 138,80, PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA - R$ 4.027,81, PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS - R$ 181.824,47, PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 1.712,54, PISCICULTURA AQUABEL LTDA - R$ 360,00, MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA - R$ 6.420,00, MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA - R$ 1.390,00, AUTO POSTO MATUPA LTDA - R$ 677,59, ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 15.989,07, XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - R$ 9.301,86, NC AUTO POSTO LTDA - R$ 6.002,10, PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA - R$ 750,54, PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA - R$ 529,15,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA - R$ 143,61, CHENET & CHENET LTDA - R$ 1.751,24, FIRMINO COSTA NETO - R$ 13.157,02, RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 5.750,00, RAPIDO TRANSPAULO LTDA - R$ 4.283,85, RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 4.157,50, RECAPADORA SORRISO LTDA - R$ 113,00, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - R$ 127.599,75, REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA Total - R$ 31.355,81, REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 5.345,97, REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 6.839,88, RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA - R$ 4.805,85, RIOS & RIOS LTDA - R$ 3.085,98, ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A - R$ 76,36, RODOGELA TRANSPORTES LTDA - R$ 4.050,00, RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - R$ 59.000,00, DPS LOGISTICA LTDA - R$ 1.725,24, SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 564,00, EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA - R$ 500,00, SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R$ 597,08, SAMUEL SILVA DOS SANTOS - R$ 1.815,00, SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA - R$ 799,40, SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA - R$ 4.000,00, SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA - R$ 1.474,78, SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA - R$ 16.561,21, SERASA S/A - R$ 4.943,40, SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - R$ 3.959,81, SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA - R$ 100,06, SIEMENS LTDA. T - R$ 2.600,90, SILVIA ROSEMBERG - R$ 5.207,14, SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA - R$ 18.398,18, SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA - R$ 86,80, SINAL VERDE SERVICE LTDA - R$ 150,00, TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA - R$ 675,87, SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT - R$ 23.130,08, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI - R$ 6.412,23, LUIZ CARLOS VANZIN -R$ 28.486,90, MICHAEL KENGO ITAGAKI - R$ 687,25, AGRO INDUSTRIAL - SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA - R$ 28.784,00, SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT - R$ 254,17, SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA - R$ 216,10, STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - R$ 1.470,45, SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - R$ 48.239,60, T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA -R$ 2.958,68, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA I - R$ 1.000,00, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA - R$ 9.000,00, TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R$ 24.170,29, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - R$ 6.519,26, TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA - R$ 12.332,18, TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA - R$ 1.462,22, TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA - R$ 1.179,24, NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA - R$ 30,84, TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA -R$ 9.569,89, TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA - R$ 234,12, TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA - R$ 699,52, TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 54.910,80, TRIDENT SEAFOODS CORPORATION - R$ 69.125,74, PNEUS VIA NOBRE LTDA - R$ 1.653,00, SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA - R$ 11.675,00, UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - R$ 25.992,83, UNIVERSAL QUIMICA LTDA - R$ 943,40, VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA - R$ 21.545,32, VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA - R$ 20.170,71, VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - R$ 6.474,29, VINICIUS ZAYAT SILVA - R$ 234,30, THIAGO GOMES GIRAO VIANA - R$ 8.440,00, RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA - R$ 2.321,82, WALLACE JOSE PEREIRA - R$ 676,00, YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA - R$ 2.471,56, ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA - R$ 26.704,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - R$ 3.433.258,56.**

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R$ 3.301.516,26, BANCO BBM S.A.- R$ 2.149.786,76, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 1.000.000,00, BANCO BRADESCO S.A.- R$ 670.000,00, LUCILA MARIA FURLAN – R$ 5.876.288,31, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA – R$ 45.563.583,12, BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA – R$ 3.464.977,35. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS - R$ 62.026.151,80.**

CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME – R$ 300,00, A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME - R$ 8.101,45, ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME – R$ 9.190,05, SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME - R$ 202,90, DALTON SKAJKO SALES ME – R$ 4.500,00, AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME – R$ 22.000,00, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP- R$ 11.388,93, ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME – R$ 885,00, ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 27.982,27, THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 547,37, JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40, LANZANA & LANZANA LTDA ME – R$ 625,00, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME – R$ 218,00, FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME – R$ 6.355,80, BONALDO E BONALDO LTDA ME – R$ 3.812,10. BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME – R$ 70,00, FABIO SAITER –ME - R$ 2.700,00, CASA DO COMPRESSOR LTDA ME – R$ 2.533,00, CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP – R$ 560,00, FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP – R$ 1.254,00, CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME – R$ 136,00, CILENE DA SILVA BORGES EPP – R$ 610,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME – R$ 8.500,00, CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP – R$ 18.936,82, DIARME SOUZA SILVA - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP – R$ 132,00, EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME - R$ 2.131,13, EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME – R$ 2.742,00, ELETROTECNICA IVAN LTDA ME - R$ 162,96, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, AMAZON GAZ LTDA – ME – R$ 60,00, EMERSON LUIS DE LIMA - - CALMINATTI E CIA LTDA EPP – R$ 743,60, JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME - R$ 344,85, ANDREY MAURICIO WATANABE - ME – R$ 20.472,89, JOAO ROMEU DILLY - - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 735,50, BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME- R$ 6.135,00, GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP – R$ 31.066,55, GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP - R$ 310,00, M BALLATORE ME – R$ 360,00, GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME – R$ 11.986,44, G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME – R$ 5.860,00, NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME – R$ 117,41, HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP – R$ 1.445,00, HOTEL SARTORI LTDA - ME – R$ 85,00,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

INTELTEC TELEFONIA LTDA ME – R$ 339,50, WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME - R$ 3.697,30, J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME – R$ 272,19, J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME – R$ 6.737,50, JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME - R$ 4.178,41, JK EMBREAGENS LTDA-ME – R$ 1.890,00, KM EXTINTORES LTDA-ME – R$ 2.396,52, KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME – R$ 342,69, MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME – R$ 1.650,00, TELMO LUCION - ME- R$ 369,40, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME – R$ 1.000,00, MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME – R$ 3.082,74, MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME – R$ 1.006,05, MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP – R$ 15.652,00, JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME – R$ 2.180,00, V T ARJONA DE ALMEIDA ME - R$ 4.125,00, S.C DOS SANTOS COSTA-ME - R$ 530,01, MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME – R$ 10.670,00, MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA – ME – R$ 80.427,00, NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP – R$ 3.382,30, DE TONI & DE TONI LTDA - ME – R$ 884,90, PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME – R$ 3.847,58, PDCA ALIMENTOS LTDA ME – R$ 500,00, PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP – R$ 2.031,86, BRUSCO & FREIER LTDA ME – R$ 164,90, PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME – R$ 259,80, PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP – R$ 6.742,35, PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME – R$ 3.947,51, DIOVANE VICENTE ME – R$ 45,00, RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME – R$ 24.083,20, JOSE ELCIO ANTONOW - ME – R$ 145,50, RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME – R$ 5.274,36, REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME – R$ 183,60, RKF TRANSPORTES LTDA - EPP - R$ 3.195,00, RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP – R$ 13.059,39, RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP – R$ 5.414,02, SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME – R$ 35.000,00, SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME – R$ 4.451,50, JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 2.000,00, SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME – R$ 18.489,91, PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME – R$ 3.267,50, SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME – R$ 102,00, ROCHA E CIA LTDA ME – R$ 598,32, LAURENTI & CIA LTDA-ME – R$ 55,24, T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP – R$ 730,00, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA – R$ 1.000,00, ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME – R$ 271,60, TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME – R$ 10.489,34, TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP – R$ 4.942,51, RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME – R$ 500,82, SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME – R$ 672,00, V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME – R$ 1.370,55, CELI E CELI LTDA ME – R$ 3.400,00, VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME – R$ 10.777,80, VIACAO SORRISO LTDA - ME – R$ 4.420,00, VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME – R$ 7.733,34, L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME – R$ 683,01, ANWAR VAZ CURVO ME – R$ 144,00, ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME - R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R$ 386.307,44.**

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398-B, portador do CPF n° 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Marginal Direita n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, e-mail: silasadv@vsp.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Gestora Judiciária Substituta, digitei.

Sorriso - MT, 04 de dezembro de 2014.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito em Substituição Legal

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

717

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Requerente: Nativ Foods Ltda
Requerente: Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Sindicado: Administrador Judicial

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do Edital de DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES de fls. 713/716 dos presentes autos.

Sorriso, 4 de dezembro de 2014

Sandra Cristina Rodrigues Ferraz
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

718

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMANDO: **CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**

RESUMO DA INICIAL: Trata-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em litisconsórcio ativo das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA . (...), especialmente, pela efetivação da prestação jurisdicional, e pela eficácia da Recuperação em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, devendo, assim, ser este pedido recepcionado por este culto e douto Juízo. A NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos, e, junto com parceiros, a companha a engorda dos peixes a serem abatidos. Pois bem, o Centro Tecnológico de reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de um unidade da reprodução e uma unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída. A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra-estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise físico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, ração e sala de medicamentos. (...) Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900m² de área construída.(...). Ocorre que, deste 201º até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa.(...). Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da NATIV, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando a mercê dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.(...) Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações: a) O deferimento da medida liminar pleiteada no item 138; b) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de recuperação de Empresas; c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da NATIV, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a NATIV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas; i) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO da NATIV.

DECISÃO: Vistos etc.Recebo a emenda da inicial de fls. 700-702.Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A e CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a par conditio creditorum.É o sucinto relatório. Decido.Preliminarmente, consigne-se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio.A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado.Em outro passo, não se pode olvidar que o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial os créditos daqueles que figuram como proprietário fiduciário de bens, inclusive, sendo irrelevante se a modalidade de garantia é classificada como alienação fiduciária ou cessão fiduciária, senão vejamos:"Art. 49. Estão

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.(...)§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."Sendo assim, após volver os olhos para o feito, verifica-se que o pedido liminar tem como alvo exatamente bens objeto de alienação fiduciária/cessão fiduciária (ações), de modo que, por força do dispositivo legal acima, não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.E como se não bastasse, as ações em questão não são consideradas bens essenciais à atividade empresarial, de modo que, também por esse motivo, não estão blindadas pelo prazo de 180 dias do art. 6º, §4º, da LRF.Aliás, insta colacionar a ementa do acórdão, recentemente proferido quando do julgamento de agravo de instrumento interposto, em processo da mesma natureza em trâmite neste juízo, cuja discussão travada no aludido recurso estampa exatamente a situação em voga:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO - LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO - RECURSO DESPROVIDO.Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária (grifei).(...)" (TJMT - Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013. Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014).Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal.Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária." (TJMT. Sexta Câmara Cível. AI nº 91370/2008. Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA ASSEMBLEIA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 afigura-se indevida sua inclusão no quadro geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar-se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante". (TJMT. Primeira Câmara Cível. AI nº 63459/2011. Re. Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 30/08/2011, DJE 07/09/2011)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE PROPOSTO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora". (TJMT. Segunda Câmara Cível. AI nº 107254/2009. Rel. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, J. 17/11/2010, DJE 25/11/2010).A doutrina mais autorizada não destoa desse raciocínio, senão vejamos:"Convém, aqui, recordar as hipóteses de credores não sujeitos à recuperação judicial em termos absolutos. (...). A segunda hipótese é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando do respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de venda e compra ou venda com reserva de domínio) consta cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Tais credores não são atingidos pelos feitos da recuperação judicial. Poderão eles exercer seus direitos reais e contratuais nos termos da legislação especifica, sem que a recuperação judicial os atinja minimamente. Por essa razão, inclusive, não se devem considerar esses credores como legitimados à Assembleia, nem cabe computar o valor dos seus créditos nos quóruns de instalação e deliberação (grifei)" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial – Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 440/441).Portanto, diante do cenário apresentado, no que tange aos bens/direitos com alienação/cessão fiduciária, não se pode sujeitar tais créditos ao plano de recuperação judicial.Por fim, o terceiro óbice ao pleito liminar reside justamente no fato de a propriedade resolúvel não ser da própria recuperanda, mas de terceiro garantidor apenas da operação.Ora, "O deferimento da recuperação à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT - Primeira Câmara Cível. AI n.º 132385/2013. Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014).Em outras palavras, "Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co-executada não suspende a execução em relação aos coobrigados" (STJ - Terceira Turma. AgRg no AREsp n.º 276.695/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014).Isso porque, consoante disposto no § 1° do art. 49 da lei 11.101/05, "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". In casu, esclareça-se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do caput do art. 6º da lei 11.101/05 – c.f. STJ - Terceira Turma. AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT - Primeira Câmara Cível. Ap. nº 86807/2013. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014.Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem em "bens de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

719

capital essenciais a sua atividade empresarial", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05.Posto isso, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF. Por outro norte, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram, prima facie, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05, RECEBO para processamento a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei.Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, do Estatuto de Recuperação de Empresas e Falências. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções somente contra a devedora, na forma do art. 6º; c/c 52, inc. II, da lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízos.Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação da recuperação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da lei 11.101/05. Providencie a Sr.ª Gestora Judiciária o preconizado no parágrafo único do art. 69 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, devendo ser oficiado à Junta Comercial. Intime-se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa. Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial.Notifique-se o representante do Ministério Público.Notifiquem-se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT.Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05.A publicação do referido edital ficará a cargo do administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada.Proceda-se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.Intime-se.Cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO: DIRCEU MUTINELLI – R$ 10.517,67, ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI – R$ 16.156,54, ALTAMIR ANTONIO CROZETTA - R$ 56.731,96, ERDELITA RODRIGUES – R$ 20.000,00, DOUGLAS SANTOS PACHECO – R$ 3.241,10, MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA – R$ 4.408,48, JULIANE CRISTINA MENIN – R$ 20.417,32, JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA – R$ 6.135,08, IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO – R$ 2.679,80, DIEGO PEREIRA PORTO – R$ 5.899,59, GILVAN SILVA DOS SANTOS – R$ 3.281,89, LUIS THIAGO ROSA – R$ 3.771,64, ANA PAULA DA SILVA BARBOSA – R$ 2.947,48, RAIMUNDO NONATO P DA SILVA – R$ 2.417,93, VALDECY LEAO DA SILVA – R$ 5.568,44, PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA – R$ 4.799,13, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 2.302,17, DIANA EDITE DA SILVA SOUSA – R$ 5.024,64, DEUZAMAR ABREU SOARES – R$ 2.860,26, FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS – R$ 5.170,41, REGIANE AZEVEDO DA SILVA – R$ 17.000,00, GILSON SILVA DE OLIVEIRA – R$ 1.117,69, LINDAMARA SILVA TRINDADE – R$ 2.073,57, JUCELIO ESCARABELO – R$ 30.570,89, ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES – R$ 3.236,10, ERISVANIA SOBRAL LIMA – R$ 3.328,60, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 10.765,71, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO – R$ 3.000,00, FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA – R$ 10.000,00, VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO – R$ 1.831,30, RICARDO DA SILVA – R$ 6.501,03, MANOEL DE MACEDO PRADO – R$ 3.449,01, MARCOS SOUZA DA SILVA – R$ 2.822,67, MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO – R$ 2.561,81, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS – R$ 3.625,71, ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO – R$ 5.349,15, JOELMA DA SILVA BORGES – R$ 2.922,64, LIANA CILENE JUNG – R$ 32.470,96, DANIELA CASAGRANDE – R$ 17.000,00, ALAIR RODRIGUES – R$ 2.996,06, SARAH ANNY DAHAN – R$ 19.021,34, CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA – R$ 7.000,00, ELINETE SILVA DOS SANTOS – R$ 7.000,00, SERGIO ROGERIO BERNARDI – R$ 2.000,00, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS – R$ 4.500,00, LADISLAU BARBOSA RIOS – R$ 4.143,12, SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 18.312,98, JESSICA SILVA DE ARAUJO – R$ 13.500,00, DOUGLAS BARBOSA LUIZ – R$ 2.747,34,MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA – R$ 2.549,75, APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS – R$ 4.162,12, MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO – R$ 4.605,06, IVAIR BARP – R$ 23.017,52, ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO – R$ 5.543,47, SANDRA RANGEL – R$ 1.077,45, PRISCILA NASCIMENTO E SILVA – R$ 28.303,04, LUCIANO BORGES ROSA – R$ 4.333,94, VITOR ALBERTO TEN CATEN – R$ 4.028,07, VITOR WINCK – R$ 34.292,29, GRACIANE VIEIRA DE FRANCA – R$ 594,84, JAQUELINE BARBOSA LUIZ – R$ 753,55, LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 2.903,72, BENEDITO JHONSON S. SOUZA – R$ 4.938,28, JOSE CONCEICAO MENDES – R$ 15.000,00, MARIA INES SANTIAGO – R$ 940,28, IDALENE OLIVEIRA SILVA – R$ 3.337,05, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO – R$ 1.325,17, POLIANA DA SILVA DIAS – R$ 1.605,36, FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA – R$ 3.555,42, DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 3.049,25, EDILENE DE LIMA COSTA – R$ 4.468,52, MARIA ANTONIA BARBOSA SENA – R$ 2.548,95, GISLENE SOARES ALVES – R$ 3.046,89, CELINA GOMEZ DE AGUIAR – R$ 1.769,28, GESCILENE CHAVES SILVA – R$ 1.099,00, RAQUEL DA CONCEICAO SILVA – R$ 2.969,55, PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06, MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA – R$ 1.298,37, RODRIGO DA SILVA DE LIMA – R$ 921,68, LUCAS REIS DE MORAIS – R$ 921,82, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 1.536,04, DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE – R$ 921,24, ALISSON BRUNO S. PEREIRA – R$ 879,90, DHEMESON GOMES DA SILVA – R$ 937,53, ANTONIA DOS SANTOS REIS – R$ 2.927,42, ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 7.800,00, JOSUE SABINO DOS SANTOS – R$ 3.690,45, LENIMAR DE SOUZA LIMA – R$ 2.360,85, MARILENE BORBA SOTEL – R$ 1.534,45, ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA – R$ 2.151,29, JESSICA VERA LIMA – R$ 1.360,82, NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. – R$ 4.104,84, FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

– R$ 2.838,02, FERNANDA PEREIRA PORTO – R$ 4.369,12, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA – R$ 2.948,26, ALEIRTON GOMES DE MELO – R$ 4.408,75, JOSSILENE DE MELO DA SILVA – R$ 2.293,28, MAURENICE SOUZA DA SILVA – R$ 4.099,68, VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE – R$ 1.821,48, CLEUTON MARCELO F DA SILVA – R$ 5.099,93, MARIA DE NAZARE MOURA BARROS – R$ 9.500,00, POLYANA SOUZA LIMA TORRES – R$ 1.042,42, ELMA FERNANDES DOS SANTOS – R$ 1.674,76, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – R$ 5.582,72, CLEIA NUNES DA SILVA – R$ 2.309,66, ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA – R$ 10.000,00, JACKELINE CARNEIRO BARBOSA – R$ 1.266,63, LUCIDALVA MORAIS DOURADO – R$ 3.892,44, MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA – R$ 1.716,40, GRAZIELA RUBIO PERIUS – R$ 13.109,09, JONATHAN MOREIRA DA SILVA – R$ 1.927,91, JOAO PAULO IZIDORO ALVES – R$ 2.419,39, SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 2.955,34, ANA MARIA DIAS DA SILVA – R$ 3.625,51, HELOISA GOMES DE OLIVEIRA – R$ 1.790,20, CAROLINE TRICHES – R$ 4.554,57, LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA – R$ 2.339,45, ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA – R$ 1.290,83, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS – R$ 7.500,00, ANA PAULA BOITA – R$ 341,69, FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA – R$ 857,51, SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS – R$ 812,53, MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA – R$ 438,50, ANDREIA BENVINDO RINALDI – R$ 1.216,53, JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS – R$ 2.129,81, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES – R$ 6.500,00, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA – R$ 5.000,00, NAYANE LEITE DA SILVA – R$ 3.398,62, MARIA VERONICA A.C.FERREIRA – R$ 630,87, FRANCISCO DA COSTA SILVA – R$ 64,55, JOANITA VIEIRA DE FREITAS - 7.200,00, MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE – R$ 7.500,00, VINICIUS MATHEUS SAMPAIO – R$ 154,28, DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA – R$ 120,20,MICHELE SANTANA DOS REIS – R$ 107,30, GILMA ALVES DA CONCEICAO – R$ 697,24, FABIANA BEZERRA DA SILVA – R$ 186,43, LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA – R$ 108,29, MARCIA DA SILVA TORRES – R$ 896,71, JOCIELMA MORAIS DA SILVA – R$ 2.968,47, MARIA VALDINEIA DE SOUZA – R$ 754,48, FRANCISCO DA CONCEICAO – R$ 3.015,09, JORGE BRAZ CRISTIANO – R$ 170,52, MOISANIEL DOS SANTOS SILVA – R$ 173,09, SANDRO PINHEIRO CUTRIN – R$ 3.941,04, DAYMON NASCIMENTO TRINDADE – R$ 308,91, ANTONIO ALVES PINHEIRO – R$ 3.237,37, NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS – R$ 294,23, WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA – R$ 357,61, ELKIONE LIMA DA SILVA – R$ 533,48, ANDRE CRUZ PEREIRA – R$ 532,97, PATRICIA PEREIRA DA COSTA – R$ 8.000,00, FRANCILDO PEREIRA CHAVES – R$ 473,85, JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA – R$ 4.162,58,CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 726,28, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 1.279,35, EDINEIA DA CONCEICAO MORAES – R$ 407,85, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA – R$ 716,03, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 979,42, JULIANA BORGER – R$ 2.010,63, SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA – R$ 653,38, MARIA DE JESUS A ARAUJO – R$ 886,63, DEANE MILHOMEM GOMES – RS 2.171,34, MAURICELIA SOZA DA SILVA – R$ 1.692,19, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 6.476,54, ROBERTO TEODORO REIS – RS 1.667,22, WEMERSON DOS SANTOS SILVA – R$ 548,95, VANDIR DA SILVA TEODORO – R$ 882,04, DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA – R$ 96,59, ANA CRISTINA S SANTOS LIMA – R$ 831,95, JOSIEL CARDOSO DA CRUZ – R$ 1.263,20, ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 417,21, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 2.225,89, FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA – R$ 1.201,25, GIOVANI GARCETE LOCATELLI – R$ 720,72, CRISTINA A. SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,34, ANA PAULA SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,54, FRANCINEIDE ABREU PAULA – R$ 1.409,44, FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO – R$ 1.449,84, ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 910,91, ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 3.284,22, ALLAN DE LIMA VIEIRA – R$ 16.623,17, AMILTON DO CEU CARVALHO – R$ 7.389,20, ANDERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 4.090,34, ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO – R$ 3.170,71, ANTONIO VITORINO DIAS – R$ 58,06, CAMILO GOMES DA SILVA – R$ 5.617,37, CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA – R$ 4.546,69, DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO – R$ 1.995,74, EDUARDO DAMIAO – R$ 3.496,11, ELTON GIORGIO DA SILVEIRA – R$ 1.428,45, EMERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 963,42, EVANDRO DOS SANTOS SILVA – R$ 2.576,65, FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS – R$ 157,24, FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU – R$ 6.800,20, FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE – R$ 2.557,98, GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO – R$ 2.477,55, JHONATHAN GONCALVES – R$ 762,01, JOSE CARLOS MORAIS – R$ 5.147,75, LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA – R$ 5.950,62 , LOURENCO BANDEIRA DA SILVA – R$ 1.149,33 , LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE – R$ 1.147,25, MANOEL NUNES ALMEIDA - R 1.056,30, MARCELO MARTINS RIBEIRO – R$ 2.499,99, MARCOS SERAFIM DE SOUZA – R$ 4.222,46, MARDONE ALMEIDA SANTANA – R$ 5.578,19 , MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS – R$ 2.456,38 , OSVALDO PEREIRA DE SOUSA – R$ 5.073,12, REGINALDO CAMPOS DA SILVA – R$ 882,36, SILVIO JOSE COCCO – R$ 11.223,61, ALEXANDRE GONCALVES – R$ 21.360,52, MARCELO CORSI EIGER - R$ 22.168,90, ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA – R$ 67.062,00, LUIZ DA SILVA ALVES – R$ 4.796,75, EDER CARLOS DA SILVA – R$ 3.720,03, KENNY GONCALES DE SANTANA – R$ 8.476,70, GILBERTO ALVES MEDEIRO – R$ 9.170,44, MARCIA DE SOUZA ALBINO – R$ 31.824,98, MARIA SINELANIA R DE FREITAS – R$ 12.804,69, NIVALDO APARECIDO MARTINELLI – R$ 9.015,59, ALEXANDRE PASZTOR – R$ 17.000,00, GUSTAVO MONTONE GRANELLO – R$ 17.500,00, SIMONE SEIXAS – R$ 9.779,47, ANDRE CARNEIRO SILVA – R$ 4.832,40, ANDREA APARECIDA DA SILVA - R$ 15.000,00, KARINA PEREIRA DA SILVA - R$ 9.000,00, LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 4.362,70, OSIAS ALVES DAS ROCHA – R$ 13.341,17, RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA – R$ 2.158,84, DANIELLE FERREIRA DE SOUZA – R$ 14.467,70, ELISANDRA FERREIRA REIS – R$ 5.754,99, VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER – R$ 8.263,84, EDVAN FRANCISCO DA SILVA – R$ 9.000,00, SIMONE MARQUES – R$ 10.466,66, CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI – R$ 15.592,25, ALESSANDRO ALMEIDA CESAR – R$ 3.405,75, RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA – R$ 1.773,26, LEONAN RAFAEL LUCIANO – R$ 6.000,00, JAINER DO NASCIMENTO COSTA – R$ 5.000,00, ANDRE FREITAS MARTINS – R$ 10.230,16, SAMARA GUIMARAES MATOS – R$ 10.000,00, FELIPE SANTANA DA SILVA – R$ 2.022,28, SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA – R$ 4.000,00, KATIA OLIVEIRA DIAS – R$ 4.887,95, JANE WANG - R$ 8.024,03, JOCIMAR BORIS – R$ 1.029,29, PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA – R$ 2.402,17, RONAN SANTOS DE SOUZA – R$ 2.294,38, RAQUEL DA SILVA SANTANA – R$ 3.742,66, DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA – R$ 33.046,67, FAGNER RODRIGUES T DA SILVA – R$ 6.831,60, RALF DE SOUZA FREIRE – R$ 5.194,89, VANIA MARIA DAGANI TOMAZI – R$ 3.173,00, VITOR WINCK – R$ 14.826,38, THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA – R$ 4.594,29, MARCIA ALVES SAMARRENHO – R$ 5.714,40,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

720

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI – R$ 56.379,00. **TOTAL CREDORES TRABALHISTAS - R$ 1.489.271,36.**

CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A – R$ 40.000.000,00, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 3.800.000,00, BANCO DO BRASIL S.A.- R$ 15.865.342,07. **TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL - R$ 59.665.342.07.**

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: 3 S REPRESENTACOES LTDA - R$ 2.047,94, ENICAR TECIDOS LTDA - R$ 125,00, A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA - R$ 2.052,31, ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA - R$ 1.104,28, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - R$ 196,00, ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA - R$ 620,34, ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.275,46,
ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA -R$ 3.349,00, ADRIANE DOS SANTOS SILVA - R$ 118,88, VERA LUCIA CAMARGO NUSS - R$ 150,00, AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA - R$ 119.893,51, AGUAS DE SORRISO LTDA - R$ 33,02, AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 117.910,11, AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R$ 5,00, ALEFF JONAS DAL MOLIN - R$ 71.612,37, ALEXANDRE DAIUTO LEAO - R$ 3.645,99, ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA - R$ 21.401,22, AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - R$ 1.587,26, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - R$ 15.800,00, TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - R$ 202,34, ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA -R$ 20.048,00, ANILDO ALVES DA SILVA - R$ 4.944,76, ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - R$ 45,00, AQUACULTURA TUPI LTDA - R$ 34.470,00, AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A - R$ 20.970,44, AQUANALISE S/C LTDA -R$ 2.555,00, DANILO RIBEIRO COLOMBO - R$ 54.413,62 , ARAGUAIA AGRICOLA LTDA -R$ 1.331,88, ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA - R$ 33.042,06, ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - R$ 3.457,95, ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - R$ 9.108,76, ALAN JHON AUTO CENTER LTDA -R$ 304,00, AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA - R$ 517,59, LANZANA & LANZANA LTDA ME - R$ 625,00, AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC - R$ 21,41, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A - R$ 909,09, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME - R$ 218,00, BIOMERIEUX BRASIL SA - R$ 1.261,30, BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA - R$ 3.714,80, LEO LOCKS & CIA LTDA - R$ 232,80, BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 10.899,79, BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - R$ 1.538,00, BRASIL TELECOM S/A - R$ 159,98, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - R$ 5.481,28, BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA - R$ 3.006,83, BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - R$ 434,40, CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 9.850,00, CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA - R$ 10.627,72, CARGILL AGRICOLA S/A - R$ 5.084,80, CARIMBOS MATO GROSSO LTDA I - R$ 70,00, CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS - R$ 14.700,00, SORRISO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - R$ 737,50, CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA - R$ 4.064,43, CASA DE MAQUINAS TAKARA LT - R$ 242,40, DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - R$ 170,00, L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R$ 462,32, CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -R$ 379,20, FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - R$ 955,00, AGUILERA AUTO PECAS LTDA - R$ 2.012,50, CATHO ONLINE LTDA - R$ 400,00, CELM AQUICULTURA S/A - R$ 68.604,80, CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA - R$ 3.040,00, C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - R$ 119,64, HASSE & HASSE LTDA - R$ 637,54, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE - R$ 1.278,00, CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA - R$ 198,00, SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA T - R$ 170,00, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - R$ 12.700,00, COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A - R$ 20.214,46, CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA - R$ 10.449,99, CLARO S/A - R$ 36.983,77, CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA - R$ 4.154,86, COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - R$ 619,77, COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA - R$ 4.036,03, CONDOR SUPER CENTER LTDA - R$ 2.000,00, CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA - R$ 490,00, CONEPE - CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA - R$ 800,00, CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 672,11, CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - R$ 56.200,97, COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - R$ 271,60, CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS - R$ 5.611,87, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R$ 1.271,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME - R$ 8.500,00, CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA - R$ 252,00, CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 270,00, CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT - R$ 6.652,50, REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. - R$ 280,00, DARCI CARLOS FORNARI - R$ 900,00, DARCI NATINO VENZ - R$ 3.400,00, DAVI GADELHA TAVARES - R$ 139,65, DAVID MARTINS MILFONT - R$ 300,00, DEDETIZADORA COMETA LTDA - R$ 13.256,45, DIARME SOUZA SILVA Total - R$ 2.485,86, DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO - R$ 50,00, DILCEU ROSSATO - R$ 18.896,08, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA - R$ 256,00, SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA - R$ 1.834,00, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA - R$ 11.300,00, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA - R$ 1.169,33, DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R$ 236,16, DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA - R$ 2.592,00, JOSE ADAO DE SOUZA - R$ 442,52, DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS - R$ 1.319,20, DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 283,65, DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 6.266,00, E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 428,13, EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA - R$ 135.220,00, EDER CARLOS DA SILVA - R$ 58,76, EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS - R$ 4.400,00, EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 691,59 ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 1.587,19, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA - R$ 2.345,20, ELIAS PRETTI DE BARROS - R$ 14.047,31, ELIO BAUER - R$ 160,00, ELISABETE SANTIAGO - R$ 40,00, MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 81.661,00, EMANUEL ZINSLY S CAMARGO - R$ 1.200,00, BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R$ 1.655,30, EMERSON LUIS DE LIMA - R$ 115,50, EMILIANO PREIMA - R$ 1.828,27, UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA - R$ 25.078,05, FUNDACAO PAULISTA DE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

TECNOLOGIA E EDUCACAO - R$ 1.791,40, EVANDRO BEDIN - R$ 3.800,00, EXPRESSO MARINGA LTDA - R$ 425,92, EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - R$ 1.436,17, EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA - R$ 9.366,18, F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 218,50, FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A - R$ 396,15, FABRICIO TONON - R$ 115,80, J E INFORMATICA LTDA - R$ 1.460,00, MARGARETH KRAUSE - R$ 57.060,23, JOAO ROMEU DILLY -R$ 22.614,40, CASSIO HENRIQUE PISTORI -R$ 17.500,00, ERAI MAGGI SCHEFFER - R$ 58.738,20, MARIA DIVINA BOHRER YOUNES - R$ 47.984,95, LUIZ CARLOS NARDI - R$ 92.943,00, WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO - R$ 12.092,23, APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA - R$ 32.754,39, LUIS SEIGI ENOKAWA - R$ 30.256,00, FBD DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 23.202,21, ALCEU TONINI E CIA LTDA - R$ 1.019,00, FERNANDA DA CONCEICAO CURADO - R$ 1.964,20, FERRAGENS INDAMAR LTDA - R$ 378,09, FISCO SOFT EDITORA LTDA - R$ 1.590,77, FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.000,00, FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.732,43, FRIOZEM LOGISTICA LTDA - R$ 5.173,66, FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA - R$ 2.547,60, VILSON VIGOLO - R$ 5.512,50, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI - R$ 1.710,00, GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA - R$ 2.124,86, M BALLATORE ME - R$ 360,00, GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA - R$ 600,00, GENESEAS AQUACULTURA LTDA - R$ 43.000,00, GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R$ 206,00, GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA - R$ 7.683,00, GERMANO MOELLER - R$ 22.000,00, GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 1.660,67, GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL - R$ 110,00, GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 641,82, GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO -R$ 1.186,50, GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 146,63, GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA - R$ 15.242,80, RAFAEL DE MOURA WEISS - R$ 56.416,76, GUSTAVO SILVESTRE LIMA - R$ 5.153,45, HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA - R$ 489,50, HALYNE BARBOSA DA SILVA - R$ 349,20, FERREIRA E TOBALDINI LTDA - R$ 174,60, ICL BRASIL LTDA - R$ 1.568,80, IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - R$ 200,00, CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA - R$ 120,00, MAZZARDO & POLEZELLO LTDA T- R$ 1.559,20, INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 743,95, INMETRO - R$ 23.910,05, INOXFER METALURGICA LTDA - R$ 26.231,86, INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - R$ 240,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total - R$ 339,50, IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON - R$ 961,09, JACIR SERGIO ZATTA - R$ 1.462,50, JAD ZOGHEIB & CIA LTDA - R$ 7.200,00 , JAMIR BRESCANSIN - R$ 280,37, JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 2.700,00, JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO - R$ 1.600,00, JOFER EMBALAGENS LTDA - R$ 23.346,22, JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 35.329,86, JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES - R$ 992,39, KOEHLER & COSTA LTDA - R$ 727,50, FAVARO & CIA LTDA - R$ 13.035,00, JUNIOR BRESCANSIN - R$ 419,52, KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R$ 1.255,85, KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT -R$ 215,25, KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - R$ 14.265,23, KENNY GONGALES DE SANTANA - R$ 200,00, KERRY DO BRASIL LTDA - R$ 17.505,74, KL REPRESENTACOES LTDA - R$ 947,84, ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA - R$ 1.055,90, LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - R$ 309,70, LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA - R$ 3.865,10, LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 345,38, LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA - R$ 9.665,54, LINDOMAR JOSE SIEGRIST - R$ 6.705,00, LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R$ 7.954,00, LISANDRO BAUER - R$ 131,57, MADEREIRA BADARO LTDA - R$ 286,05, B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - R$ 159,00, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO - R$ 8.542,96, LUZ ALIMENTOS LTDA - R$ 18.845,30, MAC REFRIGERACAO LTDA - R$ 3.000,00, MADASA DO BRASIL LTDA.- R$ 80,04, MAGAZINE LUIZA S/A - R$ 1.200,60, MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA - R$ 1.086,86, MANOEL FERREIRA - R$ 1.032,00, MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA - R$ 1.743,19, MARIEL LOGISTICA LTDA.- R$ 42.235,08, MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA - R$ 309,60, MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA - R$ 4.763,07, MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA - R$ 6.246,34, MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - R$ 3.644,56, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME - R$ 1.000,00, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 1.790,33, RAPIDO TRASNPAULO LTDA - R$ 3.307,63, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 150,00, MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA - R$ 16.978,18, MOACIR GALVES - R$ 51,70, LAERCIO MUNARO E CIA LTDA - R$ 2.160,44, MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA - R$ 20.454,99, MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA - R$ 447,70, ANDERSON DE S FIGUEIREDO - R$ 1.502,40, NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 659,91, NEDIO RISIERI GERMINIANI - R$ 5.999,98, NEOGRID INFORMATICA S/A - R$ 39.695,23, NESTLE BRASIL LTDA - R$ 1.620,00, NET SAO PAULO LTDA Total - R$ 654,63, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 25.222,92, NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A - R$ 267,80, NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - R$ 3.500,00, NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 4.618,42, NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. - R$ 1.363,90, NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA - R$ 17,19, NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.- R$ 2.487,80, NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA - R$ 99,00, NUTRIZON ALIMENTOS LTDA - R$ 110.672,82, PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A - R$ 4.051,37, OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 29.713,67, PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA -R$ 95,00, PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA - R$ 4.453,77, PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 289,75, CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 476,00, PAULO HIROSE - R$ 449,83, PAULO SERGIO BOTEGA - R$ 5.012,40, PAULO TELES SOUZA - R$ 138,80, PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA - R$ 4.027,81, PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS - R$ 181.824,47, PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 1.712,54, PISCICULTURA AQUABEL LTDA - R$ 360,00, MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA - R$ 6.420,00, MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA - R$ 1.390,00, AUTO POSTO MATUPA LTDA - R$ 677,59, ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 15.989,07, XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - R$ 9.301,86, NC AUTO POSTO LTDA - R$ 6.002,10, PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA - R$ 750,54, PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA - R$ 529,15,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA - R$ 143,61, CHENET & CHENET LTDA - R$ 1.751,24, FIRMINO COSTA NETO - R$ 13.157,02, RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 5.750,00, RAPIDO TRANSPAULO LTDA - R$ 4.283,85, RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 4.157,50, RECAPADORA SORRISO LTDA - R$ 113,00, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - R$ 127.599,75, REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA Total - R$ 31.355,81, REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 5.345,97, REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 6.839,88, RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA - R$ 4.805,85, RIOS & RIOS LTDA - R$ 3.085,98, ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A - R$ 76,36, RODOGELA TRANSPORTES LTDA - R$ 4.050,00, RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - R$ 59.000,00, DPS LOGISTICA LTDA - R$ 1.725,24, SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 564,00, EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA - R$ 500,00, SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R$ 597,08, SAMUEL SILVA DOS SANTOS - R$ 1.815,00, SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA - R$ 799,40, SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA - R$ 4.000,00, SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA - R$ 1.474,78, SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA - R$ 16.561,21, SERASA S/A - R$ 4.943,40, SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - R$ 3.959,81, SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA - R$ 100,06, SIEMENS LTDA. T - R$ 2.600,90, SILVIA ROSEMBERG - R$ 5.207,14, SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA - R$ 18.398,18, SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA - R$ 86,80, SINAL VERDE SERVICE LTDA - R$ 150,00, TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA - R$ 675,87, SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT - R$ 23.130,08, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI - R$ 6.412,23, LUIZ CARLOS VANZIN -R$ 28.486,90, MICHAEL KENGO ITAGAKI - R$ 687,25, AGRO INDUSTRIAL - SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA - R$ 28.784,00, SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT - R$ 254,17, SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA - R$ 216,10, STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - R$ 1.470,45, SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - R$ 48.239,60, T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA -R$ 2.958,68, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA I - R$ 1.000,00, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA - R$ 9.000,00, TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R$ 24.170,29, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - R$ 6.519,26, TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA - R$ 12.332,18, TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA - R$ 1.462,22, TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA - R$ 1.179,24, NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA - R$ 30,84, TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA -R$ 9.569,89, TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA - R$ 234,12, TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA - R$ 699,52, TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 54.910,80, TRIDENT SEAFOODS CORPORATION - R$ 69.125,74, PNEUS VIA NOBRE LTDA - R$ 1.653,00, SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA - R$ 11.675,00, UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - R$ 25.992,83, UNIVERSAL QUIMICA LTDA - R$ 943,40, VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA - R$ 21.545,32, VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA - R$ 20.170,71, VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - R$ 6.474,29, VINICIUS ZAYAT SILVA - R$ 234,30, THIAGO GOMES GIRAO VIANA - R$ 8.440,00, RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA - R$ 2.321,82, WALLACE JOSE PEREIRA - R$ 676,00, YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA - R$ 2.471,56, ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA - R$ 26.704,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - R$ 3.433.258,56.**

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R$ 3.301.516,26, BANCO BBM S.A.- R$ 2.149.786,76, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 1.000.000,00, BANCO BRADESCO S.A.- R$ 670.000,00, LUCILA MARIA FURLAN – R$ 5.876.288,31, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA – R$ 45.563.583,12, BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA – R$ 3.464.977,35. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS - R$ 62.026.151,80.**

CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME – R$ 300,00, A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME - R$ 8.101,45, ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME – R$ 9.190,05, SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME - R$ 202,90, DALTON SKAJKO SALES ME – R$ 4.500,00, AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME – R$ 22.000,00, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP- R$ 11.388,93, ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME – R$ 885,00, ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 27.982,27, THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 547,37, JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40, LANZANA & LANZANA LTDA ME – R$ 625,00, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME – R$ 218,00, FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME – R$ 6.355,80, BONALDO E BONALDO LTDA ME – R$ 3.812,10. BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME – R$ 70,00, FABIO SAITER –ME - R$ 2.700,00, CASA DO COMPRESSOR LTDA ME – R$ 2.533,00, CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP – R$ 560,00, FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP – R$ 1.254,00, CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME – R$ 136,00, CILENE DA SILVA BORGES EPP – R$ 610,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME – R$ 8.500,00, CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP – R$ 18.936,82, DIARME SOUZA SILVA - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP – R$ 132,00, EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME - R$ 2.131,13, EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME – R$ 2.742,00, ELETROTECNICA IVAN LTDA ME - R$ 162,96, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, AMAZON GAZ LTDA – ME – R$ 60,00, EMERSON LUIS DE LIMA - - CALMINATTI E CIA LTDA EPP – R$ 743,60, JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME - R$ 344,85, ANDREY MAURICIO WATANABE - ME – R$ 20.472,89, JOAO ROMEU DILLY - - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 735,50, BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME- R$ 6.135,00, GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP – R$ 31.066,55, GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP - R$ 310,00, M BALLATORE ME – R$ 360,00, GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME – R$ 11.986,44, G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME – R$ 5.860,00, NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME – R$ 117,41, HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP – R$ 1.445,00, HOTEL SARTORI LTDA - ME – R$ 85,00,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

INTELTEC TELEFONIA LTDA ME – R$ 339,50, WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME - R$ 3.697,30, J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME – R$ 272,19, J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME – R$ 6.737,50, JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME - R$ 4.178,41, JK EMBREAGENS LTDA-ME – R$ 1.890,00, KM EXTINTORES LTDA-ME – R$ 2.396,52, KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME – R$ 342,69, MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME – R$ 1.650,00, TELMO LUCION - ME- R$ 369,40, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME – R$ 1.000,00, MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME – R$ 3.082,74, MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME – R$ 1.006,05, MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP – R$ 15.652,00, JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME – R$ 2.180,00, V T ARJONA DE ALMEIDA ME - R$ 4.125,00, S.C DOS SANTOS COSTA-ME - R$ 530,01, MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME – R$ 10.670,00, MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA – ME – R$ 80.427,00, NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP – R$ 3.382,30, DE TONI & DE TONI LTDA - ME – R$ 884,90, PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME – R$ 3.847,58, PDCA ALIMENTOS LTDA ME – R$ 500,00, PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP – R$ 2.031,86, BRUSCO & FREIER LTDA ME – R$ 164,90, PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME – R$ 259,80, PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP – R$ 6.742,35, PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME – R$ 3.947,51, DIOVANE VICENTE ME – R$ 45,00, RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME – R$ 24.083,20, JOSE ELCIO ANTONOW - ME – R$ 145,50, RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME – R$ 5.274,36, REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME – R$ 183,60, RKF TRANSPORTES LTDA - EPP - R$ 3.195,00, RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP – R$ 13.059,39, RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP – R$ 5.414,02, SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME – R$ 35.000,00, SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME – R$ 4.451,50, JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 2.000,00, SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME – R$ 18.489,91, PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME – R$ 3.267,50, SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME – R$ 102,00, ROCHA E CIA LTDA ME – R$ 598,32, LAURENTI & CIA LTDA-ME – R$ 55,24, T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP – R$ 730,00, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA – R$ 1.000,00, ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME – R$ 271,60, TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME – R$ 10.489,34, TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP – R$ 4.942,51, RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME – R$ 500,82, SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME – R$ 672,00, V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME – R$ 1.370,55, CELI E CELI LTDA ME – R$ 3.400,00, VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME – R$ 10.777,80, VIACAO SORRISO LTDA - ME – R$ 4.420,00, VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME – R$ 7.733,34, L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME – R$ 683,01, ANWAR VAZ CURVO ME – R$ 144,00, ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME - R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R$ 386.307,44.**

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398-B, portador do CPF n° 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, Fax: (66) 3544-0313, Celular (66) 9985-5001, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Gestora Judiciária Substituta, digitei.

Sorriso - MT, 04 de dezembro de 2014.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito em Substituição Legal

Recebi em 19/12/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

722

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Requerente: Nativ Foods Ltda
Requerente: Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Sindicado: Administrador Judicial

Certidão

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar as partes do endereço profissional atual do Administrador Judicial, sendo: Av. Otávio de Souza Cruz n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, Fax: (66) 3544-0313, Celular (66) 9985-5001, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br.

Sorriso, 9 de dezembro de 2014

Sandra Cristina Rodrigues Ferraz

Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

723

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

B6842L0 08/01/24 11:00:30 REQ Prot 05MG

Autos sob o n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representadas por seus procuradores que esta subscrevem, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. As Recuperandas ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial na data de 24 de outubro do corrente ano e, dentro diversos requerimentos constantes da petição inicial, propugnaram pela concessão de medida liminar sem ouvir a parte contrária, para o fim de compelir o Banco de Investimentos Credit Suisse S.A. a se abster de alienar, ceder, colocar à venda, adjudicar ou dispor, por qualquer meio, das ações BRF3 dadas em garantia e previstas nos contratos nos,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013, e seus aditamentos 1 a 5.

2. Entrementes, ante a necessidade de retificação do valor da causa e recolhimento complementar das custas iniciais de distribuição, V. Exa. houve por bem em determinar que aludido ato fosse cumprido, antes de analisar o requerimento *in limine* constante dos autos.

3. Com efeito, em razão da extrema urgência do requerimento e premente risco de liquidação das ações dadas em garantia, até mesmo de comprometimento do desiderato constante do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, do princípio da preservação da empresa e função social dela, as Recuperandas, **NA DATA DE 05/11/2014**, ajuizaram perante o D. Juízo da 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, preparatória, autos sob n.º 1111330-88.2014.8.26.0100, com objeto análogo ao requerimento liminar pleiteado perante V. Exa..

4. A medida se justifica, tendo em vista que o foro de eleição contratualmente estabelecido entre as partes foi o de São Paulo/SP, mesmo local em que a ação principal, ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, será proposta, consoante devidamente informado este D. Juízo na petição inicial de Recuperação Judicial.

5. Nesta senda, de maneira brilhante, o MM. Magistrado responsável pela Medida Cautelar houve por bem em apreciar e conceder a medida liminar pleiteada, conforme r. decisão abaixo transcrita:

> *As medidas liminares somente podem ser deferidas nos casos em que presentes dois requisitos indispensáveis, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, este último tendo por condão a demonstração da verossimilhança das alegações da parte. No caso dos autos, ao menos em sede de cognição*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

sumária, vislumbro a presença dos dois requisitos. Com efeito, a cobrança de tarifa de liquidação antecipada, nominada como "prêmio de liquidação antecipada", é vedada nos contratos celebrados após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07, hipótese em exame, como já decidiu o C. STJ: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. COBRANÇA. LEGALIDADE. LIMITADA AO PERÍODO DE 06.09.2006 A 06.12.2007. ANALISADOS: ARTS. 424 DO CC/02; 52, § 2º, DO CDC; 4º E 9º DA LEI Nº 4.595/64; E 28 DA LEI Nº 10.931/04. 1. Ação de repetição de indébito ajuizada em 12.07.2010. Recurso especial concluso ao gabinete da Relatora em 27.09.2013. 2. Recurso especial em que se discute a legalidade da cobrança de tarifa para a liquidação antecipada de operações de crédito. 3. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei nº 4.595/64, recebida pela CF/88 como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários. 4. Constatada a existência de lacuna legislativa por parte do CMN, nada impede a aplicação subsidiária do CC e do CDC. 5. As instituições financeiras somente estiveram autorizadas a cobrar tarifa para liquidação antecipada de débitos no período compreendido entre 06.09.2006 (entrada em vigor da Resolução nº 3.401/06 do CMN) e 06.12.2007 (entrada em vigor da Resolução nº 3.516/07 do CMN). 6. Embora as Resoluções nºs 2.303/96 e 3.518/07 do CMN disciplinem genericamente a "cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras", nota-se de seu conteúdo que se destinam precipuamente à normatização de serviços relativos a conta corrente de depósitos à vista e conta de depósitos de poupança, não abrangendo, pois, operações de crédito. Tanto é assim que o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

726

próprio CMN editou a Resolução nº 3.401/06, tratando especificamente da quitação antecipada de operações de crédito. 7. A autorização para livre contratação de garantias e encargos, prevista no art. 28 da Lei nº 10.931/04, não tem o condão de impedir o controle finalístico das cláusulas inseridas em contratos de adesão, que deverão manter a razoabilidade em função do justo interesse visado. 8. Contrato sub judice firmado após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07, em que foi expressamente vedada a contratação da tarifa de liquidação antecipada. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1409792 DF, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014) O periculum in mora está presente, na medida em que o inadimplemento é manifesto e há cláusula autorizando a excusão imediata das garantias contratuais (cláusula 7, fls. 128), inclusive, portanto, em relação a valores que, ao menos em sede de cognição sumária, são indevidos. Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro a liminar, determinando que o réu abstenha-se de alienar, ceder, colocar à venda, adjudicar ou dispor, por qualquer meio, das ações BRF3 dadas em garantia e previstas nos contratos nos. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 0002487-9 do Livro B, em 23/05/2013, e seus aditamentos 1 a 5, proibindo-se, ainda de realizar quaisquer amortizações, seja pela venda das ações, seja pelo recebimento de dividendos ou desdobramentos, sob pena de multa no valor de R$ 10.000.000,00. Servirá a presente decisão como ofício, devendo, o patrono da autora, imprimi-la em seu escritório e entrega-la à ré para o devido cumprimento, tendo em vista tratar-se de processo digital, com autenticidade do documento conferida por sua assinatura à margem direita, e como medida de celeridade processual, comprovando-se a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

727

respectiva entrega em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, recolha as custas para a citação da ré. Após, cite-se.

6. Consoante de vislumbra do r. *decisum* acima transcrito, o D. Juízo da 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP acolheu *in totum* o requerimento liminar, impedindo que o Banco de Investimentos Credit Suisse S.A. aliene, ceda, coloque à venda, adjudique ou disponha, por qualquer meio, as ações BRF3 dadas em garantia e, ainda, estipulou pena de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na conjectura de inobservância da medida.
7. Outrossim, na data de 11 de novembro de 2014, as Recuperandas tomaram ciência do r. *decisum* proferido por este D. Juízo, que indeferiu o pedido liminar constante da petição inicial, no entanto, houve a perda de objeto do requerimento, tendo em vista a apreciação pelo D. Juízo da E. Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde será proposta a ação principal.

8. Face ao exposto, as Recuperandas, em razão da transparência, retidão e boa fé processual, comunicam o ocorrido e informam que não mais tem interesse processual na continuidade de discussão do requerimento liminar pleiteado em sede inicial, declinando-o, requerendo-se a V. Exa. que se digne determinar o regular prosseguimento do processo de Recuperação Judicial, até seus ulteriores efeitos, *ex vi lege*.

Termos em que pede deferimento.
De Campinas para Sorriso, 11 de novembro de 2014.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

728

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes S/N, 20º andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1111330-88.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto **Cautelar Inominada - Espécies de Contratos**
Requerente: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros**
Requerido: **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

Vistos.

As medidas liminares somente podem ser deferidas nos casos em que presentes dois requisitos indispensáveis, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, este último tendo por condão a demonstração da verossimilhança das alegações da parte.

No caso dos autos, ao menos em sede de cognição sumária, vislumbro a presença dos dois requisitos.

Com efeito, a cobrança de tarifa de liquidação antecipada, nominada como "prêmio de liquidação antecipada", é vedada nos contratos celebrados após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07, hipótese em exame, como já decidiu o C. STJ:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. COBRANÇA. LEGALIDADE, LIMITADA AO PERÍODO DE 06.09.2006 A 06.12.2007. ANALISADOS: ARTS. 424 DO CC/02; 52, § 2º, DO CDC; 4º E 9º DA LEI Nº 4.595/64; E 28 DA LEI Nº 10.931/04. 1. Ação de repetição de indébito ajuizada em 12.07.2010. Recurso especial concluso ao gabinete da Relatora em 27.09.2013. 2. Recurso especial em que se discute a legalidade da cobrança de tarifa para a

Este documento foi assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1111330-88.2014.8.26.0100 e o código C4F1BE.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

729

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes S/N, 20° andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

liquidação antecipada de operações de crédito. 3. Nos termos dos arts. 4° e 9° da Lei n° 4.595/64, recebida pela CF/88 como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários. 4. Constatada a existência de lacuna legislativa por parte do CMN, nada impede a aplicação subsidiária do CC e do CDC. 5. As instituições financeiras somente estiveram autorizadas a cobrar tarifa para liquidação antecipada de débitos no período compreendido entre 06.09.2006 (entrada em vigor da Resolução n° 3.401/06 do CMN) e 06.12.2007 (entrada em vigor da Resolução n° 3.516/07 do CMN). 6. Embora as Resoluções n°s 2.303/96 e 3.518/07 do CMN disciplinem genericamente a "cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras", nota-se de seu conteúdo que se destinam precipuamente à normatização de serviços relativos a conta corrente de depósitos à vista e conta de depósitos de poupança, não abrangendo, pois, operações de crédito. Tanto é assim que o próprio CMN editou a Resolução n° 3.401/06, tratando especificamente da quitação antecipada de operações de crédito. 7. A autorização para livre contratação de garantias e encargos, prevista no art. 28 da Lei n° 10.931/04, não tem o condão de impedir o controle finalístico das cláusulas inseridas em contratos de adesão, que deverão manter a razoabilidade em função do justo interesse visado. 8. Contrato sub judice firmado após a edição da Resolução CMN n° 3.516/07, em que foi expressamente vedada a contratação da tarifa de liquidação antecipada. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1409792 DF, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014)

O *periculum in mora* está presente, na medida em que o inadimplemento é manifesto e há cláusula autorizando a excusão imediata das garantias contratuais (cláusula 7, fls. 128), inclusive, portanto, em relação a valores que, ao menos em sede de cognição sumária, são indevidos.

Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro a liminar, determinando que o réu abstenha-se de alienar, ceder, colocar à venda, adjudicar ou dispor, por qualquer meio, das ações BRF3 dadas em garantia e previstas nos contratos nos. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o n° 00024879 do Livro B, em 23/05/2013, e seus aditamentos 1 a 5, proibindo-se, ainda de realizar quaisquer amortizações, seja pela venda das ações, seja pelo recebimento de dividendos ou desdobramentos, sob pena de multa no valor de R$ 10.000.000,00.

Servirá a presente decisão como ofício, devendo, o patrono da autora, imprimi-la

Este documento foi assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 11330-88.2014.8.26.0100 e o código C4F1BE.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

730

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes S/N, 20º andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em seu escritório e entrega-la à ré para o devido cumprimento, tendo em vista tratar-se de processo digital, com autenticidade do documento conferida por sua assinatura à margem direita, e como medida de celeridade processual, comprovando-se a respectiva entrega em 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, recolha as custas para a citação da ré. Após, cite-se.

Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 11330-88.2014.8.26.0100 e o código C4F1BE.

731

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	Guia de Recolhimento Nº 10994
Nº Código de Barras: 00198.19366 22014.111631 13510.994216 6 62490000002725	
Discriminação SERVIÇO DE FAC SÍMILE OU SIMILARES	
Dados do Processo Nº Único: 0008839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª Vara Cível, Comarca: SORRISO, Autor: NATIV - FOODS LTDA. e outros, Réu: NATIV - FOODS LTDA. e outros, Pagante: NATIV - FOODS LTDA. e outros, Valor da Causa: 12.000.000,00, : 8	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 16/11/2014 **Data de Expedição:** 11/11/2014 **Obs.:** Quant. Cópias: 8
Pagante NATIV - FOODS LTDA. e outros	**Valor a Recolher: R$** **27,25**
Valor da Receita: Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos	
Autenticação Mecânica	

Via Processo

Corte na linha pontilhada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	Guia de Recolhimento Nº 10994
Nº Código de Barras: 00198.19366 22014.111631 13510.994216 6 62490000002725	
Discriminação SERVIÇO DE FAC SÍMILE OU SIMILARES	
Dados do Processo Nº Único: 0008839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª Vara Cível, Comarca: SORRISO, Autor: NATIV - FOODS LTDA. e outros, Réu: NATIV - FOODS LTDA. e outros, Pagante: NATIV - FOODS LTDA. e outros, Valor da Causa: 12.000.000,00, : 8	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 16/11/2014 **Data de Expedição:** 11/11/2014 **Obs.:** Quant. Cópias: 8
Pagante NATIV - FOODS LTDA. e outros	**Valor a Recolher: R$** **27,25**
Valor da Receita: Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos	
Autenticação Mecânica	

Via Parte

Corte na linha pontilhada

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

315-483239605-5

11/NOV/2014 HORA DF 16:22:50

LOT. 21.13688-0 TERM 001578
LOCALIDADE: CAMPINAS
AG. VINCULADA: 1211

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 16/11/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 27,25

00198193 66 22014111631
13510994216 6 62490000002725

315-483239605-5

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

732

Autos sob o n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTRAS, devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representadas por seus procuradores que esta subscrevem, em atendimento ao r. despacho que, com base no artigo 51, § 3°, da Lei n.º 11.101/2005, determinou o depósito na secretaria judicial de cópia dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer prazo suplementar de 05 (cinco) dias para dar integral cumprimento da r. determinação judicial.

Termos em que pede deferimento.

De Campinas para Sorriso, 21 de novembro de 2014.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

733

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	Guia de Recolhimento Nº 32864
Nº Código de Barras: 00198.19366 22014.112936 13532.864215 5 62620000000625	
Discriminação SERVIÇO DE FAC SÍMILE OU SIMILARES	
Dados do Processo Nº Único: 0008839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª VARA CÍVEL, Comarca: SORRISO, Autor: NATIV - INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS E OUTROS, Réu: NATIV - INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS E OUTROS, Pagante: NATIV - INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS E OUTROS, Valor da Causa: 12.000.000,00, : 1	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 29/11/2014 **Data de Expedição:** 24/11/2014 **Obs.:** Quant. Cópias: 1
Pagante NATIV - INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS E OUTROS	**Valor a Recolher: R$** **6,25**
Valor da Receita: Seis reais e vinte e cinco centavos	
Autenticação Mecânica	

Via Processo

Corte na linha pontilhada

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

328-337044148-0

24/NOV/2014 HORA DF 11:50:50

LOT. 21.13688-0 TERM 027947
LOCALIDADE: CAMPINAS
AG. VINCULADA: 1211

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 29/11/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 6,25

00198193660 220141129360
13532864215 5 62620000000625

328-337044148-0

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

734

PROCESSO N° 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, devidamente qualificadas, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, que tramita perante esta E. Vara e respectivo Cart[orio, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., requerer o arquivamento em cartório, por meio de mídia digital, das cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares.

Termos em que
Pede deferimento.
Campinas, 01 de dezembro de 2014.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

735
Q



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

736

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo 8839-23.2014.811.0040 Código 118241

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA, NATIV FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – em recuperação.

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB/MT sob n°. 4.398-B, com escritório profissional à Av. Otávio de Souza Cruz, n°. 930, nesta cidade e Comarca de Sorriso, MT, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, na condição de ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em atenção ao comando da decisão que recebeu e deferiu o processamento da mesma, REQUERER a juntada da cópia da publicação do Edital previsto no art. 52, § 1°, da Lei 11.101/05 (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso), bem como da publicação levada a efeito nos jornais Diário Comércio Indústria & Serviços (São Paulo, Capital) e Folha do Cerrado (Sorriso e região), tudo no prazo que lhe foi assinado.

N. Termos

P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 23/12/2014.

Silas do Nascimento Filho

Administrador nomeado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

737

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

Cópia do Edital publicado no

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715144914800000082644553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715144914800000082644553
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 138/2014

CIA 0151626-98.2014.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 162/2014-PRES/C.ADM.DJE, de 19/05/2014, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública **do PREGÃO ELETRÔNICO N. 138/2014 – CIA 0151626-98.2014.8.11.0000, no dia 14 de janeiro de 2015, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF**, no *site* do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia. Objeto: "Aquisição de materiais permanentes - Cortina Persiana Horizontal - por meio de procedimento licitatório na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme Termo de Referência nº 31/2014-DMP." Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.

Departamento Administrativo, 19 de dezembro de 2014.

Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS
RESUMO DA INICIAL: Trata-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em litisconsórcio ativo das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA . (...), especialmente, pela efetivação da prestação jurisdicional, e pela eficácia da Recuperação em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, devendo, assim, ser este pedido recepcionado por este culto e douto Juízo. A NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos, e, junto com parceiros, a companha a engorda dos peixes a serem abatidos. Pois bem, o Centro Tecnológico de reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de um unidade da reprodução e uma unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída. A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra-estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise fisico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, ração e sala de medicamentos. (...) Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900m² de área construída.(...). Ocorre que, deste 201º até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa.(...). Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da NATIV, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando a mercê dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.(...) Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações: a) O deferimento da medida liminar pleiteada no item 138; b) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de recuperação de Empresas; c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da NATIV, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a NATIV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas; i) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO da NATIV.

DECISÃO: Vistos etc.Recebo a emenda da inicial de fls. 700-702.Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A e CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a par conditio creditorum.É o sucinto relatório. Decido.Preliminarmente, consigne-se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio.A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado.Em outro passo, não se pode olvidar que o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial os créditos daqueles que figuram como proprietário fiduciário de bens, inclusive, sendo irrelevante se a modalidade de garantia é classificada como alienação fiduciária ou cessão fiduciária, senão vejamos:"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.(...)§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."Sendo assim, após volver os olhos para o feito, verifica-se que o pedido liminar tem como alvo exatamente bens objeto de alienação fiduciária/cessão fiduciária (ações), de modo que, por força do dispositivo legal acima, não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.E como se não bastasse, as ações em questão não são consideradas bens essenciais à atividade empresarial, de modo que, também por esse motivo, não estão blindadas pelo prazo de 180 dias do art. 6º, §4º, da LRF.Aliás, insta colacionar a ementa do acórdão, recentemente proferido quando do julgamento de agravo de instrumento interposto, em processo da mesma natureza em trâmite neste juízo, cuja discussão travada no aludido recurso estampa exatamente a situação em voga:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO - LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO - RECURSO DESPROVIDO.Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária (grifei).(...)" (TJMT - Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013. Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014).Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal.Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária." (TJMT. Sexta Câmara Cível. AI nº 91370/2008. Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA ASSEMBLÉIA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 afigura-se indevida sua inclusão no quadro geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar-se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante".(TJMT.Primeira Câmara Cível. AI nº 63459/2011. Re.Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 30/08/2011, DJE 07/09/2011)."AGRAVO DE INSTRUMENTO-INCIDENTE PROPOSTO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora". (TJMT. Segunda Câmara Cível. AI nº 107254/2009. Rel. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, J. 17/11/2010, DJE 25/11/2010).A doutrina mais autorizada não destoa desse raciocínio, senão vejamos:"Convém, aqui, recordar as hipóteses de credores não sujeitos à recuperação judicial em termos absolutos. (...). A segunda hipótese é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando do respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de venda e compra ou venda com reserva de domínio) consta cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Tais credores não são atingidos pelos feitos da recuperação judicial. Poderão eles exercer seus direitos reais e contratuais nos termos da legislação especifica, sem que a recuperação judicial os

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715145592700000082644545
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145592700000082644545
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:57

atinja minimamente. Por essa razão, inclusive, não se devem considerar esses credores como legitimados à Assembleia, nem cabe computar o valor dos seus créditos nos quóruns de instalação e deliberação (grifei)" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial – Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 440/441). Portanto, diante do cenário apresentado, no que tange aos bens/direitos com alienação/cessão fiduciária, não se pode sujeitar tais créditos ao plano de recuperação judicial.Por fim, o terceiro óbice ao pleito liminar reside justamente no fato de a propriedade resolúvel não ser da própria recuperanda, mas de terceiro garantidor apenas da operação.Ora, "O deferimento da recuperação à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT - Primeira Câmara Cível. AI n.º 132385/2013. Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014).Em outras palavras, "Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co-executada não suspende a execução em relação aos coobrigados" (STJ - Terceira Turma. AgRg no AREsp n.º 276.695/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014).Isso porque, consoante disposto no § 1º do art. 49 da lei 11.101/05, "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". In casu, esclareça-se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do caput do art. 6º da lei 11.101/05 – c.f. STJ - Terceira Turma. AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT - Primeira Câmara Cível. Ap. nº 86807/2013. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014.Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem em "bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05.Posto isso, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF. Por outro norte, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram, prima facie, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05, RECEBO para processamento a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei.Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, do Estatuto de Recuperação de Empresas e Falências. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções somente contra a devedora, na forma do art. 6º; c/c 52, inc. II, da lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízos.Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação da recuperação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da lei 11.101/05. Providencie a Sr.ª Gestora Judiciária o preconizado no parágrafo único do art. 69 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, devendo ser oficiado à Junta Comercial. Intime-se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa. Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial.Notifique-se o representante do Ministério Público.Notifiquem-se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT.Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05.A publicação do referido edital ficará a cargo do administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada. Proceda-se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.Intime-se.Cumpra-se. **RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO**: DIRCEU MUTINELLI – R$ 10.517,67, ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI – R$ 16.156,54, ALTAMIR ANTONIO CROZETTA - R$ 56.731,96, ERDELITA RODRIGUES – R$ 20.000,00, DOUGLAS SANTOS PACHECO – R$ 3.241,10, MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA – R$ 4.408,48, JULIANE CRISTINA MENIN – R$ 20.417,32, JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA – R$ 6.135,08, IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO – R$ 2.679,80, DIEGO PEREIRA PORTO – R$ 5.899,59, GILVAN SILVA DOS SANTOS – R$ 3.281,89, LUIS THIAGO ROSA – R$ 3.771,64, ANA PAULA DA SILVA BARBOSA – R$ 2.947,48, RAIMUNDO NONATO P DA SILVA – R$ 2.417,93, VALDECY LEAO DA SILVA – R$ 5.568,44, PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA – R$ 4.799,13, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 2.302,17, DIANA EDITE DA SILVA SOUSA – R$ 5.024,64, DEUZAMAR ABREU SOARES – R$ 2.860,26, FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS – R$ 5.170,41, REGIANE AZEVEDO DA SILVA – R$ 17.000,00, GILSON SILVA DE OLIVEIRA – R$ 1.117,69, LINDAMARA SILVA TRINDADE – R$ 2.073,57, JUCELIO ESCARABELO – R$ 30.570,89, ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES – R$ 3.236,10, ERISVANIA SOBRAL LIMA – R$ 3.328,60, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 10.765,71, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO – R$ 3.000,00, FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA – R$ 10.000,00, VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO – R$ 1.831,30, RICARDO DA SILVA – R$ 6.501,03, MANOEL DE MACEDO PRADO – R$ 3.449,01, MARCOS SOUZA DA SILVA – R$ 2.822,67, MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO – R$ 2.561,81, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS – R$ 3.625,71, ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO – R$ 5.349,15, JOELMA DA SILVA BORGES – R$ 2.922,64, LIANA CILENE JUNG – R$ 32.470,96, DANIELA CASAGRANDE – R$ 17.000,00, ALAIR RODRIGUES – R$ 2.996,06, SARAH ANNY DAHAN – R$ 19.021,34, CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA – R$ 7.000,00, ELINETE SILVA DOS SANTOS – R$ 7.000,00, SERGIO ROGERIO BERNARDI – R$ 2.000,00, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS – R$ 4.500,00, LADISLAU BARBOSA RIOS – R$ 4.143,12, SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 18.312,98, JESSICA SILVA DE ARAUJO – R$ 13.500,00, DOUGLAS BARBOSA LUIZ – R$ 2.747,34,MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA – R$ 2.549,75, APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS – R$ 4.162,12, MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO – R$ 4.605,06, IVAIR BARP – R$ 23.017,52, ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO – R$ 5.543,47, SANDRA RANGEL – R$ 1.077,45, PRISCILA NASCIMENTO E SILVA – R$ 28.303,04, LUCIANO BORGES ROSA – R$ 4.333,94, VITOR ALBERTO TEN CATEN – R$ 4.028,07, VITOR WINCK – R$ 34.292,29, GRACIANE VIEIRA DE FRANCA – R$ 594,84, JAQUELINE BARBOSA LUIZ – R$ 753,55, LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 2.903,72, BENEDITO JHONSON S. SOUZA – R$ 4.938,28, JOSE CONCEICAO MENDES – R$ 15.000,00, MARIA INES SANTIAGO – R$ 940,28, IDALENE OLIVEIRA SILVA – R$ 3.337,05, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO – R$ 1.325,17, POLIANA DA SILVA DIAS – R$ 1.605,36, FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA – R$ 3.555,42, DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 3.049,25, EDILENE DE LIMA COSTA – R$ 4.468,52, MARIA ANTONIA BARBOSA SENA – R$ 2.548,95, GISLENE SOARES ALVES – R$ 3.046,89, CELINA GOMEZ DE AGUIAR – R$ 1.769,28, GESCILENE CHAVES SILVA – R$ 1.099,00, RAQUEL DA CONCEICAO SILVA – R$ 2.969,55, PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06, MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA – R$ 1.298,37, RODRIGO DA SILVA DE LIMA – R$ 921,68, LUCAS REIS DE MORAIS – R$ 921,82, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 1.536,04, DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE – R$ 921,24, ALISSON BRUNO S. PEREIRA – R$ 879,90, DHEMESON GOMES DA SILVA – R$ 937,53, ANTONIA DOS SANTOS REIS – R$ 2.927,42, ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 7.800,00, JOSUE SABINO DOS SANTOS – R$ 3.690,45, LENIMAR DE SOUZA LIMA – R$ 2.360,85, MARILENE BORBA SOTEL – R$ 1.534,45, ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA – R$ 2.151,29, JESSICA VERA LIMA – R$ 1.360,82, NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. – R$ 4.104,84, FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS – R$ 2.838,02, FERNANDA PEREIRA PORTO – R$ 4.369,12, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA – R$ 2.948,26, ALEIRTON GOMES DE MELO – R$ 4.408,75, JOSSILENE DE MELO DA SILVA – R$ 2.293,28, MAURENICE SOUZA DA SILVA – R$ 4.099,68, VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE – R$ 1.821,48, CLEUTON MARCELO F DA SILVA – R$ 5.099,93, MARIA DE NAZARE MOURA BARROS – R$ 9.500,00, POLYANA SOUZA LIMA TORRES – R$ 1.042,42, ELMA FERNANDES DOS SANTOS – R$ 1.674,76, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – R$ 5.582,72, CLEIA NUNES DA SILVA – R$ 2.309,66, ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA – R$ 10.000,00, JACKELINE CARNEIRO BARBOSA – R$ 1.266,63, LUCIDALVA MORAIS DOURADO – R$ 3.892,44, MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA – R$ 1.716,40, GRAZIELA RUBIO PERIUS – R$ 13.109,09, JONATHAN MOREIRA DA SILVA – R$ 1.927,91, JOAO PAULO IZIDORO ALVES – R$ 2.419,39, SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 2.955,34, ANA MARIA DIAS DA SILVA – R$ 3.625,51, HELOISA GOMES DE OLIVEIRA – R$ 1.790,20, CAROLINE TRICHES – R$ 4.554,57, LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA – R$ 2.339,45, ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA – R$ 1.290,83, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS – R$ 7.500,00, ANA PAULA BOITA – R$ 341,69, FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA – R$ 857,51, SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS – R$ 812,53, MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA – R$ 438,50, ANDREIA BENVINDO RINALDI – R$ 1.216,53, JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS – R$ 2.129,81, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES – R$ 6.500,00, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA – R$ 5.000,00, NAYANE LEITE DA SILVA – R$ 3.398,62, MARIA VERONICA A.C.FERREIRA – R$ 630,87, FRANCISCO DA COSTA SILVA – R$ 64,55, JOANITA VIEIRA DE FREITAS - 7.200,00, MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE – R$ 7.500,00, VINICIUS MATHEUS SAMPAIO – R$ 154,28, DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA – R$ 120,20,MICHELE SANTANA DOS REIS – R$ 107,30, GILMA ALVES DA CONCEICAO – R$ 697,24, FABIANA BEZERRA DA SILVA – R$ 186,43, LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA – R$ 108,29, MARCIA DA SILVA TORRES – R$ 896,71, JOCIELMA MORAIS DA SILVA – R$ 2.968,47, MARIA VALDINEIA DE SOUZA – R$ 754,48, FRANCISCO DA CONCEICAO – R$ 3.015,09, JORGE BRAZ CRISTIANO – R$ 170,52, MOISANIEL DOS SANTOS SILVA – R$ 173,09, SANDRO PINHEIRO CUTRIN – R$ 3.941,04, DAYMON NASCIMENTO TRINDADE – R$ 308,91, ANTONIO ALVES PINHEIRO – R$ 3.237,37, NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS – R$ 294,23, WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA – R$ 357,61, ELKIONE LIMA DA SILVA – R$ 533,48, ANDRE CRUZ PEREIRA – R$ 532,97, PATRICIA PEREIRA DA COSTA – R$ 8.000,00, FRANCILDO PEREIRA CHAVES – R$ 473,85, JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA – R$ 4.162,58,CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 726,28, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 1.279,35, EDINEIA DA CONCEICAO MORAES – R$ 407,85, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA – R$ 716,03, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 979,42, JULIANA BORGER – R$ 2.010,63, SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA – R$ 653,38, MARIA DE JESUS A ARAUJO – R$ 886,63, DEANE MILHOMEM GOMES – RS 2.171,34, MAURICELIA SOZA DA SILVA – R$ 1.692,19, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 6.476,54, ROBERTO TEODORO REIS – RS 1.667,22, WEMERSON DOS SANTOS SILVA – R$ 548,95, VANDIR DA SILVA TEODORO – R$ 882,04, DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA – R$ 96,59, ANA CRISTINA S SANTOS LIMA – R$ 831,95, JOSIEL CARDOSO DA CRUZ – R$ 1.263,20, ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 417,21, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 2.225,89, FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA – R$ 1.201,25, GIOVANI GARCETE LOCATELLI – R$ 720,72, CRISTINA A. SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,34, ANA PAULA SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,54, FRANCINEIDE ABREU PAULA – R$ 1.409,44, FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO – R$ 1.449,84, ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 910,91, ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 3.284,22, ALLAN DE LIMA VIEIRA – R$ 16.623,17, AMILTON DO CEU CARVALHO – R$ 7.389,20, ANDERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 4.090,34, ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO – R$ 3.170,71, ANTONIO VITORINO DIAS – R$ 58,06, CAMILO GOMES DA SILVA – R$ 5.617,37, CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA – R$ 4.546,69, DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO – R$ 1.995,74, EDUARDO DAMIAO – R$ 3.496,11, ELTON GIORGIO DA SILVEIRA – R$ 1.428,45, EMERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 963,42, EVANDRO DOS SANTOS SILVA – R$ 2.576,65, FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS – R$ 157,24, FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU – R$ 6.800,20, FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE – R$ 2.557,98, GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO – R$ 2.477,55, JHONATHAN GONCALVES – R$ 762,01, JOSE CARLOS MORAIS – R$ 5.147,75,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:45
Número do documento: 22051715145592700000082644545
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145592700000082644545
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:14:57

740
p

LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA – R$ 5.950,62 , LOURENCO BANDEIRA DA SILVA – R$ 1.149,33 , LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE – R$ 1.147,25, MANOEL NUNES ALMEIDA - R 1.056,30, MARCELO MARTINS RIBEIRO – R$ 2.499,99, MARCOS SERAFIM DE SOUZA – R$ 4.222,46, MARDONE ALMEIDA SANTANA – R$ 5.578,19 , MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS – R$ 2.456,38 , OSVALDO PEREIRA DE SOUSA – R$ 5.073,12, REGINALDO CAMPOS DA SILVA – R$ 882,36, SILVIO JOSE COCCO – R$ 11.223,61, ALEXANDRE GONCALVES – R$ 21.360,52, MARCELO CORSI EIGER - R$ 22.168,90, ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA – R$ 67.062,00, LUIZ DA SILVA ALVES – R$ 4.796,75, EDER CARLOS DA SILVA – R$ 3.720,03, KENNY GONCALES DE SANTANA – R$ 8.476,70, GILBERTO ALVES MEDEIRO – R$ 9.170,44, MARCIA DE SOUZA ALBINO – R$ 31.824,98, MARIA SINELANIA R DE FREITAS – R$ 12.804,69, NIVALDO APARECIDO MARTINELLI – R$ 9.015,59, ALEXANDRE PASZTOR – R$ 17.000,00, GUSTAVO MONTONE GRANELLO – R$ 17.500,00, SIMONE SEIXAS – R$ 9.779,47, ANDRE CARNEIRO SILVA – R$ 4.832,40, ANDREA APARECIDA DA SILVA - R$ 15.000,00, KARINA PEREIRA DA SILVA - R$ 9.000,00, LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 4.362,70, OSIAS ALVES DAS ROCHA – R$ 13.341,17, RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA – R$ 2.158,84, DANIELLE FERREIRA DE SOUZA – R$ 14.467,70, ELISANDRA FERREIRA REIS – R$ 5.754,99, VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER – R$ 8.263,84, EDVAN FRANCISCO DA SILVA – R$ 9.000,00, SIMONE MARQUES – R$ 10.466,66, CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI – R$ 15.592,25, ALESSANDRO ALMEIDA CESAR – R$ 3.405,75, RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA – R$ 1.773,26, LEONAN RAFAEL LUCIANO – R$ 6.000,00, JAINER DO NASCIMENTO COSTA – R$ 5.000,00, ANDRE FREITAS MARTINS – R$ 10.230,16, SAMARA GUIMARAES MATOS – R$ 10.000,00, FELIPE SANTANA DA SILVA – R$ 2.022,28, SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA – R$ 4.000,00, KATIA OLIVEIRA DIAS – R$ 4.887,95, JANE WANG - R$ 8.024,03, JOCIMAR BORIS – R$ 1.029,29, PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA – R$ 2.402,17, RONAN SANTOS DE SOUZA – R$ 2.294,38, RAQUEL DA SILVA SANTANA – R$ 3.742,66, DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA – R$ 33.046,67, FAGNER RODRIGUES T DA SILVA – R$ 6.831,60, RALF DE SOUZA FREIRE – R$ 5.194,89, VANIA MARIA DAGANI TOMAZI – R$ 3.173,00, VITOR WINCK – R$ 14.826,38, THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA – R$ 4.594,29, MARCIA ALVES SAMARRENHO – R$ 5.714,40, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI – R$ 56.379,00. **TOTAL CREDORES TRABALHISTAS - R$ 1.489.271,36. CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A – R$ 40.000.000,00, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 3.800.000,00, BANCO DO BRASIL S.A.- R$ 15.865.342,07. **TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL - R$ 59.665.342.07**.**CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** 3 S REPRESENTACOES LTDA - R$ 2.047,94, ENICAR TECIDOS LTDA - R$ 125,00, A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA - R$ 2.052,31, ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA - R$ 1.104,28, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - R$ 196,00, ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA - R$ 620,34, ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.275,46, ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA -R$ 3.349,00, ADRIANE DOS SANTOS SILVA - R$ 118,88, VERA LUCIA CAMARGO NUSS - R$ 150,00, AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA - R$ 119.893,51, AGUAS DE SORRISO LTDA - R$ 33,02, AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 117.910,11, AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R$ 5,00, ALEFF JONAS DAL MOLIN - R$ 71.612,37, ALEXANDRE DAIUTO LEAO - R$ 3.645,99, ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA - R$ 21.401,22, AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - R$ 1.587,26, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - R$ 15.800,00, TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - R$ 202,34, ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA -R$ 20.048,00, ANILDO ALVES DA SILVA - R$ 4.944,76, ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - R$ 45,00, AQUACULTURA TUPI LTDA - R$ 34.470,00, AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A - R$ 20.970,44, AQUANALISE S/C LTDA -R$ 2.555,00, DANILO RIBEIRO COLOMBO - R$ 54.413,62 , ARAGUAIA AGRICOLA LTDA -R$ 1.331,88, ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA - R$ 33.042,06, ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - R$ 3.457,95, ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - R$ 9.108,76, ALAN JHON AUTO CENTER LTDA -R$ 304,00, AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA - R$ 517,59, LANZANA & LANZANA LTDA ME - R$ 625,00, AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC - R$ 21,41, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A - R$ 909,09, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME - R$ 218,00, BIOMERIEUX BRASIL SA - R$ 1.261,30, BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA - R$ 3.714,80, LEO LOCKS & CIA LTDA - R$ 232,80, BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 10.899,79, BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - R$ 1.538,00, BRASIL TELECOM S/A - R$ 159,98, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - R$ 5.481,28, BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA - R$ 3.006,83, BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - R$ 434,40, CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 9.850,00, CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA - R$ 10.627,72, CARGILL AGRICOLA S/A - R$ 5.084,80, CARIMBOS MATO GROSSO LTDA I - R$ 70,00, CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS - R$ 14.700,00, SORRISO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - R$ 737,50, CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA - R$ 4.064,43, CASA DE MAQUINAS TAKARA LT - R$ 242,40, DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - R$ 170,00, L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R$ 462,32, CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -R$ 379,20, FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - R$ 955,00, AGUILERA AUTO PECAS LTDA - R$ 2.012,50, CATHO ONLINE LTDA - R$ 400,00, CELM AQUICULTURA S/A - R$ 68.604,80, CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA - R$ 3.040,00, C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - R$ 119,64, HASSE & HASSE LTDA - R$ 637,54, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE - R$ 1.278,00, CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA - R$ 198,00, SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA T - R$ 170,00, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - R$ 12.700,00, COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A - R$ 20.214,46, CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA - R$ 10.449,99, CLARO S/A - R$ 36.983,77, CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA - R$ 4.154,86, COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - R$ 619,77, COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA - R$ 4.036,03, CONDOR SUPER CENTER LTDA - R$ 2.000,00, CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA - R$ 490,00, CONEPE - CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA - R$ 800,00, CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 672,11, CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - R$ 56.200,97, COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - R$ 271,60, CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS - R$ 5.611,87, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R$ 1.271,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME - R$ 8.500,00, CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA - R$ 252,00, CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 270,00, CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT - R$ 6.652,50, REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. - R$ 280,00, DARCI CARLOS FORNARI - R$ 900,00, DARCI NATINO VENZ - R$ 3.400,00, DAVI GADELHA TAVARES - R$ 139,65, DAVID MARTINS MILFONT - R$ 300,00, DEDETIZADORA COMETA LTDA - R$ 13.256,45, DIARME SOUZA SILVA Total - R$ 2.485,86, DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO - R$ 50,00, DILCEU ROSSATO - R$ 18.896,08, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA - R$ 256,00, SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA - R$ 1.834,00, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA - R$ 11.300,00, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA - R$ 1.169,33, DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R$ 236,16, DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA - R$ 2.592,00, JOSE ADAO DE SOUZA - R$ 442,52, DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS - R$ 1.319,20, DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 283,65, DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 6.266,00, E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 428,13, EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA - R$ 135.220,00, EDER CARLOS DA SILVA - R$ 58,76, EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS - R$ 4.400,00, EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 691,59 ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 1.587,19, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA - R$ 2.345,20, ELIAS PRETTI DE BARROS - R$ 14.047,31, ELIO BAUER - R$ 160,00, ELISABETE SANTIAGO - R$ 40,00, MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 81.661,00, EMANUEL ZINSLY S CAMARGO - R$ 1.200,00, BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R$ 1.655,30, EMERSON LUIS DE LIMA - R$ 115,50, EMILIANO PREIMA - R$ 1.828,27, UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA - R$ 25.078,05, FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO - R$ 1.791,40, EVANDRO BEDIN - R$ 3.800,00, EXPRESSO MARINGA LTDA - R$ 425,92, EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - R$ 1.436,17, EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA - R$ 9.366,18, F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 218,50, FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A - R$ 396,15, FABRICIO TONON - R$ 115,80, J E INFORMATICA LTDA - R$ 1.460,00, MARGARETH KRAUSE - R$ 57.060,23, JOAO ROMEU DILLY -R$ 22.614,40, CASSIO HENRIQUE PISTORI -R$ 17.500,00, ERAI MAGGI SCHEFFER - R$ 58.738,20, MARIA DIVINA BOHRER YOUNES - R$ 47.984,95, LUIZ CARLOS NARDI - R$ 92.943,00, WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO - R$ 12.092,23, APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA - R$ 32.754,39, LUIS SEIGI ENOKAWA - R$ 30.256,00, FBD DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 23.202,21, ALCEU TONINI E CIA LTDA - R$ 1.019,00, FERNANDA DA CONCEICAO CURADO - R$ 1.964,20, FERRAGENS INDAMAR LTDA - R$ 378,09, FISCO SOFT EDITORA LTDA - R$ 1.590,77, FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.000,00, FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.732,43, FRIOZEM LOGISTICA LTDA - R$ 5.173,66, FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA - R$ 2.547,60, VILSON VIGOLO - R$ 5.512,50, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI - R$ 1.710,00, GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA - R$ 2.124,86, M BALLATORE ME - R$ 360,00, GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA - R$ 600,00, GENESEAS AQUACULTURA LTDA - R$ 43.000,00, GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R$ 206,00, GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA - R$ 7.683,00, GERMANO MOELLER - R$ 22.000,00, GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 1.660,67, GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL - R$ 110,00, GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 641,82, GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO -R$ 1.186,50, GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 146,63, GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA - R$ 15.242,80, RAFAEL DE MOURA WEISS - R$ 56.416,76, GUSTAVO SILVESTRE LIMA - R$ 5.153,45, HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA - R$ 489,50, HALYNE BARBOSA DA SILVA - R$ 349,20, FERREIRA E TOBALDINI LTDA - R$ 174,60, ICL BRASIL LTDA - R$ 1.568,80, IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - R$ 200,00, CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA - R$ 120,00, MAZZARDO & POLEZELLO LTDA T- R$ 1.559,20, INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 743,95, INMETRO - R$ 23.910,05, INOXFER METALURGICA LTDA - R$ 26.231,86, INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - R$ 240,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total - R$ 339,50, IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON - R$ 961,09, JACIR SERGIO ZATTA - R$ 1.462,50, JAD ZOGHEIB & CIA LTDA - R$ 7.200,00 , JAMIR BRESCANSIN - R$ 280,37, JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 2.700,00, JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO - R$ 1.600,00, JOFER EMBALAGENS LTDA - R$ 23.346,22, JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 35.329,86, JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES - R$ 992,39, KOEHLER & COSTA LTDA - R$ 727,50, FAVARO & CIA LTDA - R$ 13.035,00, JUNIOR BRESCANSIN - R$ 419,52, KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R$ 1.255,85, KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT -R$ 215,25, KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - R$ 14.265,23, KENNY GONGALES DE SANTANA - R$ 200,00, KERRY DO BRASIL LTDA - R$ 17.505,74, KL REPRESENTACOES LTDA - R$ 947,84, ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA - R$ 1.055,90, LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - R$ 309,70, LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA - R$ 3.865,10, LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 345,38, LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA - R$ 9.665,54, LINDOMAR JOSE SIEGRIST - R$ 6.705,00, LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R$ 7.954,00, LISANDRO BAUER - R$ 131,57, MADEREIRA BADARO LTDA - R$ 286,05, B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - R$ 159,00, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO - R$ 8.542,96, LUZ ALIMENTOS LTDA - R$ 18.845,30, MAC REFRIGERACAO LTDA - R$ 3.000,00, MADASA DO BRASIL LTDA.- R$ 80,04, MAGAZINE LUIZA S/A - R$ 1.200,60, MANNES MANGUEIRAS E VEDA-

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

741 p

COES LTDA - R$ 1.086,86, MANOEL FERREIRA - R$ 1.032,00, MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA - R$ 1.743,19, MARIEL LOGISTICA LTDA.- R$ 42.235,08, MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA - R$ 309,60, MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA - R$ 4.763,07, MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA - R$ 6.246,34, MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - R$ 3.644,56, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME - R$ 1.000,00, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 1.790,33, RAPIDO TRASNPAULO LTDA - R$ 3.307,63, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 150,00, MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA - R$ 16.978,18, MOACIR GALVES - R$ 51,70, LAERCIO MUNARO E CIA LTDA - R$ 2.160,44, MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA - R$ 20.454,99, MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA - R$ 447,70, ANDERSON DE S FIGUEIREDO - R$ 1.502,40, NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 659,91, NEDIO RISIERI GERMINIANI - R$ 5.999,98, NEOGRID INFORMATICA S/A - R$ 39.695,23, NESTLE BRASIL LTDA - R$ 1.620,00, NET SAO PAULO LTDA Total - R$ 654,63, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 25.222,92, NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A - R$ 267,80, NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - R$ 3.500,00, NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 4.618,42, NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. - R$ 1.363,90, NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA - R$ 17,19, NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL. E DESCARTAVEIS LTDA.- R$ 2.487,80, NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA - R$ 99,00, NUTRIZON ALIMENTOS LTDA - R$ 110.672,82, PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A - R$ 4.051,37, OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 29.713,67, PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA -R$ 95,00, PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA - R$ 4.453,77, PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 289,75, CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 476,00, PAULO HIROSE - R$ 449,83, PAULO SERGIO BOTEGA - R$ 5.012,40, PAULO TELES SOUZA - R$ 138,80, PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA - R$ 4.027,81, PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS - R$ 181.824,47, PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 1.712,54, PISCICULTURA AQUABEL LTDA - R$ 360,00, MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA - R$ 6.420,00, MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA - R$ 1.390,00, AUTO POSTO MATUPA LTDA - R$ 677,59, ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 15.989,07, XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - R$ 9.301,86, NC AUTO POSTO LTDA - R$ 6.002,10, PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA - R$ 750,54, PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA - R$ 529,15, MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA - R$ 143,61, CHENET & CHENET LTDA - R$ 1.751,24, FIRMINO COSTA NETO - R$ 13.157,02, RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 5.750,00, RAPIDO TRANSPAULO LTDA - R$ 4.283,85, RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 4.157,50, RECAPADORA SORRISO LTDA - R$ 113,00, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - R$ 127.599,75, REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA Total - R$ 31.355,81, REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 5.345,97, REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 6.839,88, RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA - R$ 4.805,85, RIOS & RIOS LTDA - R$ 3.085,98, ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A - R$ 76,36, RODOGELA TRANSPORTES LTDA - R$ 4.050,00, RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - R$ 59.000,00, DPS LOGISTICA LTDA - R$ 1.725,24, SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 564,00, EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA - R$ 500,00, SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R$ 597,08, SAMUEL SILVA DOS SANTOS - R$ 1.815,00, SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA - R$ 799,40, SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA - R$ 4.000,00, SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA - R$ 1.474,78, SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA - R$ 16.561,21, SERASA S/A - R$ 4.943,40, SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - R$ 3.959,81, SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA - R$ 100,06, SIEMENS LTDA. T - R$ 2.600,90, SILVIA ROSEMBERG - R$ 5.207,14, SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA - R$ 18.398,18, SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA - R$ 86,80, SINAL VERDE SERVICE LTDA - R$ 150,00, TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA - R$ 675,87, SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT - R$ 23.130,08, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI - R$ 6.412,23, LUIZ CARLOS VANZIN -R$ 28.486,90, MICHAEL KENGO ITAGAKI - R$ 687,25, AGRO INDUSTRIAL - SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA - R$ 28.784,00, SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT - R$ 254,17, SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA - R$ 216,10, STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - R$ 1.470,45, SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - R$ 48.239,60, T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA -R$ 2.958,68, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA I - R$ 1.000,00, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA - R$ 9.000,00, TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R$ 24.170,29, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - R$ 6.519,26, TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA - R$ 12.332,18, TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA - R$ 1.462,22, TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA - R$ 1.179,24, NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA - R$ 30,84, TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA -R$ 9.569,89, TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA - R$ 234,12, TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA - R$ 699,52, TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 54.910,80, TRIDENT SEAFOODS CORPORATION - R$ 69.125,74, PNEUS VIA NOBRE LTDA - R$ 1.653,00, SANTO ANDRE TRANSP.E COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA - R$ 11.675,00, UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - R$ 25.992,83, UNIVERSAL QUIMICA LTDA - R$ 943,40, VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA - R$ 21.545,32, VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA - R$ 20.170,71, VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - R$ 6.474,29, VINICIUS ZAYAT SILVA - R$ 234,30, THIAGO GOMES GIRAO VIANA - R$ 8.440,00, RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA - R$ 2.321,82, WALLACE JOSE PEREIRA - R$ 676,00, YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA - R$ 2.471,56, ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA - R$ 26.704,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - R$ 3.433.258,56.CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R$ 3.301.516,26, BANCO BBM S.A.- R$ 2.149.786,76, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 1.000.000,00, BANCO BRADESCO S.A.- R$ 670.000,00, LUCILA MARIA FURLAN – R$ 5.876.288,31, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA – R$ 45.563.583,12, BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA – R$ 3.464.977,35. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS** - R$ 62.026.151,80.**CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**: WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME – R$ 300,00, A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME - R$ 8.101,45, ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME – R$ 9.190,05, SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME - R$ 202,90, DALTON SKAJKO SALES ME – R$ 4.500,00, AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME – R$ 22.000,00, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP- R$ 11.388,93, ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME – R$ 885,00, ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 27.982,27, THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 547,37, JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40, LANZANA & LANZANA LTDA ME – R$ 625,00, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME – R$ 218,00, FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME – R$ 6.355,80, BONALDO E BONALDO LTDA ME – R$ 3.812,10. BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME – R$ 70,00, FABIO SAITER – ME - R$ 2.700,00, CASA DO COMPRESSOR LTDA ME – R$ 2.533,00, CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP – R$ 560,00, FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP – R$ 1.254,00, CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME – R$ 136,00, CILENE DA SILVA BORGES EPP – R$ 610,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME – R$ 8.500,00, CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP – R$ 18.936,82, DIARME SOUZA SILVA - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP – R$ 132,00, EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME - R$ 2.131,13, EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME – R$ 2.742,00, ELETROTECNICA IVAN LTDA ME - R$ 162,96, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, AMAZON GAZ LTDA – ME – R$ 60,00, EMERSON LUIS DE LIMA - - CALMINATTI E CIA LTDA EPP – R$ 743,60, JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME - R$ 344,85, ANDREY MAURICIO WATANABE - ME – R$ 20.472,89, JOAO ROMEU DILLY - - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 735,50, BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME- R$ 6.135,00, GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP – R$ 31.066,55, GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP - R$ 310,00, M BALLATORE ME – R$ 360,00, GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME – R$ 11.986,44, G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME – R$ 5.860,00, NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME – R$ 117,41, HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP – R$ 1.445,00, HOTEL SARTORI LTDA - ME – R$ 85,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME – R$ 339,50, WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME-R$ 3.697,30, J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA-ME-R$ 272,19, J. BATISTA DA SILVA GRAFICA-ME-R$ 6.737,50, JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME - R$ 4.178,41, JK EMBREAGENS LTDA-ME – R$ 1.890,00, KM EXTINTORES LTDA-ME – R$ 2.396,52, KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME – R$ 342,69, MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME – R$ 1.650,00, TELMO LUCION - ME- R$ 369,40, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME – R$ 1.000,00, MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME-R$ 3.082,74, MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME – R$ 1.006,05, MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP – R$ 15.652,00, JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME – R$ 2.180,00, V T ARJONA DE ALMEIDA ME - R$ 4.125,00, S.C DOS SANTOS COSTA-ME - R$ 530,01, MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA-ME-R$ 10.670,00, MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA -ME-R$ 80.427,00, NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP – R$ 3.382,30, DE TONI & DE TONI LTDA-ME-R$ 884,90, PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME-R$ 3.847,58, PDCA ALIMENTOS LTDA ME-R$ 500,00, PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP-R$ 2.031,86, BRUSCO & FREIER LTDA ME – R$ 164,90, PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA-ME-R$ 259,80, PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP-R$6.742,35, PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME – R$ 3.947,51, DIOVANE VICENTE ME – R$ 45,00, RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME – R$ 24.083,20, JOSE ELCIO ANTONOW - ME – R$ 145,50, RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME – R$ 5.274,36, REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME – R$ 183,60, RKF TRANSPORTES LTDA - EPP - R$ 3.195,00, RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP – R$ 13.059,39, RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP – R$ 5.414,02, SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME – R$ 35.000,00, SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME – R$ 4.451,50, JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 2.000,00, SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME – R$ 18.489,91, PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME – R$ 3.267,50, SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME – R$ 102,00, ROCHA E CIA LTDA ME – R$ 598,32, LAURENTI & CIA LTDA-ME – R$ 55,24, T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP – R$ 730,00, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA – R$ 1.000,00, ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME – R$ 271,60, TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME – R$ 10.489,34, TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP – R$ 4.942,51, RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME – R$ 500,82, SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME – R$ 672,00, V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME – R$ 1.370,55, CELI E CELI LTDA ME – R$ 3.400,00, VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME – R$ 10.777,80, VIACAO SORRISO LTDA - ME – R$ 4.420,00, VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME – R$ 7.733,34, L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME – R$ 683,01, ANWAR VAZ CURVO ME – R$ 144,00, ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME - R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R$ 386.307,44**

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398-B, portador do CPF n° 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, Fax (66) 3544-0313, Celular (66) 9985-5001,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Gestora Judiciária Substituta, digitei. **Sorriso-MT, 04 de dezembro de 2014.**

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MT - JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 645-15.2010.811.0027 **CÓDIGO** 12371
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Vale Sul Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda
EXECUTADO(A, S): Waltair de Souza e José Tarcisio de Souza
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/09/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 869.327,14
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 26/02/2015, às 14:30 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/03/2015, às 15:30 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Mato Grosso, 140, Bairro: Centro, Cidade: Itiquira-MT Cep:78790000 Fone: (65) 3491-1340
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Fazenda Guanabara III, Itiquira – MT Matricula nº 3.059 – Área Total: 216, 4756 Hectares
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): (Rodovia Br 163, Rondonopolis/ Campo Grande, km 14 a esquerda, percorrer 45 Km, a direita mais 20 Km.)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 664.791,48
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Jeiniffer Janjacomo, digitei. Itiquira - MT, 17 de dezembro de 2014.

Liliane de Campos/ Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VERA – MT JUIZO DA VARA ÚNICA **EDITAL DE CITAÇÃO** PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS **AUTOS N.º 818-47.2006.811.0102 – ID. 65254** ESPÉCIE: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE RÉ: PAULO CESAR PUCCINELLI CITANDO(A, S): Requerido(a): Paulo Cesar Puccinelli, Cpf: 074.241.818-90, Rg: 18979446 SSP SP Filiação: Mário Puccinelli e de Maria Eronilde Puccinelli, brasileiro(a), casado(a), autonomo, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/07/2006 VALOR DA CAUSA: R$ 14.998,82 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo legal, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O requerente é credor do requerido da importância de R$ 14.998,82, garantido por alienação fiduciária, celebrado em 25/04/2005, para pagamento em 24 prestações, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 25/05/2005, conforme documentos acostados, o requerido deixou de adimplir as parcelas a que se comprometeu, a partir da prestação vencida em 25/10/2005.Para garantia transferiu ao requerente em alienação fiduciária o seguinte bem: 01 (um) veículo caminhonete marca GM modelo Chevrolet D-20/diesel/ ano 1985 modelo 1986/cor vermelha/placa CGL 7062/chassi 9BG5244QNGC006699/ Renavan 386200890. DESPACHO: Dispõe o artigo 4º, do Decreto Lei nº 911/69 que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Pois bem. Examinando os autos, verifico que, o presente pedido foi manifestado com expressa estimação pecuniária do bem, e observado os ditames exigidos na Lei.Por oportuno, ressalto a desnecessidade de citação prévia da parte requerida, consoante reiterada jurisprudência, senão vejamos: TJ/DF, 2ª Turma Cível, Agravo de Instrumento nº 2004.00.2.006954-3, Desembargadora Carmelita Brasil. Ementa: "PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PRÉVIA CITAÇÃO. DESNECESSIDADE. Para a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito basta que o autor comprove a não localização do bem, sendo dispensável, segundo dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, a prévia citação da parte ré."Desta feita, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Procedam-se as necessárias anotações.A seguir, cite-se o devedor, na forma do art. 902, inciso I e II, do Código de Processo Civil, para no prazo legal entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; ou ainda, querendo, contestar a ação.Consigne-se no mandado que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do CPC).Expeça-se o necessário.Às providências. Eu, Leozina Irene de Andrade, digitei. Vera - MT, 29 de setembro de 2014. Leozina Irene de Andrade Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO **EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO** PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 16460-39.2012.811.0041, código 763854 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO: DENNIS CORREIA DA SILVA **CITANDO** : **Dennis Correia da Silva, Cpf:** 07530859412, brasileiro, casado, diretor de empresas, em local incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/05/2012 VALOR DO DÉBITO: R$ 19.576,68 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A parte autora ingressou com Ação de Execução por Quantia Certa em face do réu cobrando crédito de R$ 19.576,68, proveniente da Cédula de Crédito Bancário 348/2715601 ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva Kido, Analista Judiciária, digitei. Cuiabá-MT, 4 de dezembro de 2014. Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO **EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO** PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 7717-16.2007.811.0041, código 285031 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial >Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADOS: ALDEMIR MARCOS MARCIANO e PAULO SÉRGIO MARCIANO CITANDO: **Aldemir Marcos Marciano,** Cpf: 967.613.181-49, Rg: 1463921-1 SSP MT, em local incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/03/2008 VALOR DO DÉBITO: R$ 71.555,46 FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A parte autora ingressou com Ação de Execução por Quantia Certa em face dos réus cobrando crédito de R$ 71.555,46, proveniente da Cédula Rural Hipotecária 044/7863659 ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva Kido, Analista Judiciária, digitei. Cuiabá – MT, 5 de dezembro d$ 2014. Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007 – CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO **EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO** PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 36495-83.2013.811.0041, código 830802 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S/A EXECUTADOS: MERCADO BOEIRA LTDA-ME e RAMÃO JACINTHO DA SILVA CITANDOS: **Mercado Boeira Ltda-me,** CNPJ: 12496045000188, e **Ramão Jacintho da Silva,** Cpf: 92164668120, Rg: 616964 SSP MT, em local incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/08/2013 VALOR DO DÉBITO: R$ 74.168,77 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A parte autora ingressou com Ação de Execução por Quantia Certa em face dos réus cobrando crédito de R$ 74.168,77, proveniente da Cédula de Crédito Bancário 005.275.507 ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a.s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva Kido, Analista Judiciária, digitei. Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2014. Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO **EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO** PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 14715-87.2013.811.0041, código 808244 AÇÁO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO(A.S): RODOMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e MÁRCIO ALEXANDRE PRETTI BARBOSA CITANDOS: **Marcio Alexandre Pretti Barbosa,** Cpf: 50170295168, Rg: 446.382 SSP MS Filiação: Alziro Barbosa Vergilio e de Maria Pretti Barbosa, data de nascimento: 12/06/1968, brasileiro, natural de Presidente prudente-SP, casado(a), encarregado de transportes, e o representante da **Rodomar Transportes de Cargas Ltda,** CNPJ: 09599729000109, ambos em local incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/04/2013 VALOR DO DÉBITO: R$ 11.408,49 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A parte autora ingressou com

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Administração - Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

743

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

Cópia da publicação do Edital junto ao Jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (São Paulo, Capital).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO – MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES - PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 8639-23.2014.811.0040 (código 118241) - ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTIMANDO: **CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**

RESUMO DA INICIAL: Trata-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em litisconsórcio ativo das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , (...), especialmente, pela efetivação da prestação jurisdicional, e pela eficácia da Recuperação em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, devendo, assim, ser este pedido recepcionado por este culto e douto Juízo. A NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos, e, junto com parceiros, a companha a engorda dos peixes a serem abatidos. Pois bem, o Centro Tecnológico de reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de um unidade da reprodução e uma unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída. A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra-estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise físico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, ração e sala de medicamentos. (...) Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900m² de área construída.(...) Ocorre que, deste 201º até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa (...). Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da NATIV, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando a mercê dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.(...) Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações: a) O deferimento da medida liminar pleiteada no item 138; b) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de recuperação de Empresas; c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da NATIV, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a NATIV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas; i) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO da NATIV. **DECISÃO**: Vistos etc. Recebo a emenda da inicial de fls. 700-702.Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A e CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a par conditio creditorum. É o sucinto relatório. Decido. Preliminarmente, consigne-se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado.Em outro passo, não se pode olvidar que o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial os créditos daqueles que figuram como proprietário fiduciário de bens, inclusive, sendo irrelevante se a modalidade de garantia é classificada como alienação fiduciária ou cessão fiduciária, senão vejamos:"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.(...)§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial."Sendo assim, após volver os olhos para o feito, verifica-se que o pedido liminar tem como alvo exatamente bens objeto de alienação fiduciária/cessão fiduciária (ações), de modo que, por força do dispositivo legal acima, não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.E como se não bastasse, as ações em questão não são consideradas bens essenciais à atividade empresarial, de modo que, também por esse motivo, não estão blindadas pelo prazo de 180 dias do art. 6º, §4º, da LRF.Aliás, insta colacionar a ementa do acórdão, recentemente proferido quando do julgamento de agravo de instrumento interposto, em processo da mesma natureza em trâmite neste juízo, cuja discussão travada no aludido recurso estampa exatamente a situação em voga:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO - LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO - RECURSO DESPROVIDO.Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária (grifei).(...)" (TJMT - Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013, Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014). Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal.Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária." (TJMT, Sexta Câmara Cível, AI nº 91370/2008, Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA ASSEMBLEIA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 afigura-se indevida sua inclusão no quadro geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar-se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante". (TJMT, Primeira Câmara Cível, AI nº 63459/2011, Re. Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 30/08/2011, DJE 07/09/2011)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE PROPOSTO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora". (TJMT, Segunda Câmara Cível, AI nº 107254/2009, Rel. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, J. 17/11/2010, DJE 25/11/2010).A doutrina mais autorizada não destoa desse raciocínio, senão vejamos:"Convém, aqui, recordar as hipóteses de credores não sujeitos à recuperação judicial em termos absolutos. (...). A segunda hipótese é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando do respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de venda e compra ou venda com reserva de domínio) consta cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Tais credores não são atingidos pelos feitos da recuperação judicial. Poderão eles exercer seus direitos reais e contratuais nos termos da legislação específica, sem que a recuperação judicial os atinja minimamente. Por essa razão, inclusive, não se devem considerar esses credores como legitimados à Assembleia, nem cabe computar o valor dos seus créditos nos quoruns de instalação e deliberação (grifei)" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial – Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 440/441).Portanto, diante do cenário apresentado, no que tange aos bens/direitos com alienação/cessão fiduciária, não se pode sujeitar tais créditos ao plano de recuperação judicial.Por fim, o terceiro óbice ao pleito liminar reside justamente no fato de a propriedade resolúvel não ser da própria recuperanda, mas de terceiro garantidor apenas da operação.Ora, "O deferimento da recuperação à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT - Primeira Câmara Cível, AI n.º 132385/2013, Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014).Em outras palavras, "Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co-executada não suspende a execução em relação aos coobrigados" (STJ - Terceira Turma, AgRg no AREsp n.º 276.695/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014).Isso porque, consoante disposto no § 1º do art. 49 da lei 11.101/05, "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". In casu, esclareça-se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do caput do art. 6º da lei 11.101/05 – c.f. STJ - Terceira Turma, AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT - Primeira Câmara Cível, Ap. nº 86807/2013, Rel. Des. Sebastião Barbosa Fanas, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014.Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem em "bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05.Posto isso, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF. Por outro norte, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram, prima facie, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05, RECEBO para processamento a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei.Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, do Estatuto de Recuperação de Empresas e Falências. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções somente contra a devedora, na forma do art. 6º; c/c 52, inc. II, da lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízos.Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação da recuperação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da lei 11.101/05. Providencie a Sr.ª Gestora Judiciária o preconizado no parágrafo único do art. 69 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, devendo ser oficiado à Junta Comercial. Intime-se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa. Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial.Notifique-se o representante do Ministério Público.Notifiquem-se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT.Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05.A publicação do referido edital ficará a cargo do administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada.Proceda-se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial. Intime-se. Cumpra-se. **RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO**: DIRCEU MUTINELLI – R$ 10.517,67, ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI – R$ 16.156,54, ALTAMIR ANTONIO CROZETTA - R$ 56.731,96, ERDELITA RODRIGUES – R$ 20.000,00, DOUGLAS SANTOS PACHECO – R$ 3.241,10, MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA – R$ 4.408,48, JULIANE CRISTINA MENIN – R$ 20.417,32, JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA – R$ 6.135,08, IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO – R$ 2.679,80, DIEGO PEREIRA PORTO – R$ 5.899,59, GILVAN SILVA DOS SANTOS – R$ 3.281,89, LUIS THIAGO ROSA – R$ 3.771,64, ANA PAULA DA SILVA BARBOSA – R$ 2.947,48, RAIMUNDO NONATO P DA SILVA – R$ 2.417,93, VALDECY LEAO DA SILVA – R$ 5.568,44, PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA – R$ 4.799,13, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 2.302,17, DIANA EDITE DA SILVA SOUSA – R$ 5.024,64, DEUZAMAR ABREU SOARES – R$ 2.860,26, FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS – R$ 5.170,41, REGIANE AZEVEDO DA SILVA – R$ 17.000,00, GILSON SILVA DE OLIVEIRA – R$ 1.117,69, LINDAMARA SILVA TRINDADE – R$ 2.073,57, JUCELIO ESCARABELO – R$ 30.570,89, ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES – R$ 3.236,10, ERISVANIA SOBRAL LIMA – R$ 3.328,60, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 10.765,71, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO – R$ 3.000,00, FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA – R$ 10.000,00, VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO – R$ 1.831,30, RICARDO DA SILVA – R$ 6.501,03, MANOEL DE MACEDO PRADO – R$ 3.449,01, MARCOS SOUZA DA SILVA – R$ 2.822,67, MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO – R$ 2.561,81, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS – R$ 3.625,71, ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO – R$ 5.349,15, JOELMA DA SILVA BORGES – R$ 2.922,64, LIANA CILENE JUNG – R$ 32.470,96, DANIELA CASAGRANDE – R$ 17.000,00, ALAIR RODRIGUES – R$ 2.996,06, SARAH ANNY DAHAN – R$ 19.021,34, CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA – R$ 7.000,00, ELINETE SILVA DOS SANTOS – R$ 7.000,00, SERGIO ROGERIO BERNARDI – R$ 2.000,00, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS – R$ 4.500,00, LADISLAU BARBOSA RIOS – R$ 4.143,12, SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 18.312,98, JESSICA SILVA DE ARAUJO – R$ 13.500,00, DOUGLAS BARBOSA LUIZ – R$ 2.747,34, MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA – R$ 2.549,75, APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS – R$ 4.162,12, MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO – R$ 4.605,06, IVAIR BARP – R$ 23.017,52, ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO – R$ 5.543,47, SANDRA RANGEL – R$ 1.077,45, PRISCILA NASCIMENTO E SILVA – R$ 28.303,04, LUCIANO BORGES ROSA – R$ 4.333,94, VITOR ALBERTO TEN CATEN – R$ 4.028,07, VITOR WINCK – R$ 34.292,29, GRACIANE VIEIRA DE FRANCA – R$ 594,84, JAQUELINE BARBOSA LUIZ – R$ 753,55, LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 2.903,72, BENEDITO JHONSON S. SOUZA – R$ 4.938,28, JOSE CONCEICAO MENDES – R$ 15.000,00, MARIA INES SANTIAGO – R$ 940,28, IDALENE OLIVEIRA SILVA – R$ 3.337,05, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO – R$ 1.325,17, POLIANA DA SILVA DIAS – R$ 1.605,36, FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA – R$ 3.555,42, DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 3.049,25, EDILENE DE LIMA COSTA – R$ 4.468,52, MARIA ANTONIA BARBOSA SENA – R$ 2.548,95, GISLENE SOARES ALVES – R$ 3.046,89, CELINA GOMEZ DE AGUIAR – R$ 1.769,28, GESCILENE CHAVES SILVA – R$ 1.099,00, RAQUEL DA CONCEICAO SILVA – R$ 2.969,55, PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06, MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA – R$ 1.298,37, RODRIGO DA SILVA DE LIMA – R$ 921,68, LUCAS REIS DE MORAIS – R$ 921,82, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 1.536,04, DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE – R$ 921,24, ALISSON BRUNO S. PEREIRA – R$ 879,90, DHEMESON GOMES DA SILVA – R$ 937,53, ANTONIA DOS SANTOS REIS – R$ 2.927,42, ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 7.800,00, JOSUE SABINO DOS SANTOS – R$ 3.690,45, LENIMAR DE SOUZA LIMA – R$ 2.360,85, MARILENE BORBA SOTEL – R$ 1.534,45, ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA – R$ 2.151,29, JESSICA VERA LIMA – R$ 1.360,82, NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. – R$ 4.104,84, FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS – R$ 2.838,02, FERNANDA PEREIRA PORTO – R$ 4.369,12, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA – R$ 2.948,26, ALEIRTON GOMES DE MELO – R$ 4.408,75, JOSSILENE DE MELO DA SILVA – R$ 2.293,28, MAURENICE SOUZA DA SILVA – R$ 4.099,68, VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE – R$ 1.821,48, CLEUTON MARCELO F DA SILVA – R$ 5.099,93, MARIA DE NAZARE MOURA BARROS – R$ 9.500,00, POLYANA SOUZA LIMA TORRES – R$ 1.042,42, ELMA FERNANDES DOS SANTOS – R$ 1.674,76, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – R$ 5.582,72, CLEIA NUNES DA SILVA – R$ 2.309,66, ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA – R$ 10.000,00, JACKELINE CARNEIRO BARBOSA – R$ 1.266,63, LUCIDALVA MORAIS DOURADO – R$ 3.892,44, MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA – R$ 1.716,40, GRAZIELA RUBIO PERIUS – R$ 13.109,09, JONATHAN MOREIRA DA SILVA – R$ 1.927,91, JOAO PAULO IZIDORO ALVES – R$ 2.419,39, SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 2.955,34, ANA MARIA DIAS DA SILVA – R$ 3.625,51, HELOISA GOMES DE OLIVEIRA – R$ 1.790,20, CAROLINE TRICHES – R$ 4.554,57, LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA – R$ 2.339,45, ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA – R$ 1.290,83, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS – R$ 7.500,00, ANA PAULA BOITA – R$ 341,69, FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA – R$ 857,51, SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS – R$ 812,53, MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA – R$ 438,50, ANDREIA BENVINDO RINALDI – R$ 1.216,53, JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS – R$ 2.129,81, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES – R$ 6.500,00, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA – R$ 5.000,00, NAYANE LEITE DA SILVA – R$ 3.398,62, MARIA VERONICA A.C.FERREIRA – R$ 630,87, FRANCISCO DA COSTA SILVA – R$ 64,55, JOANITA VIEIRA DE FREITAS - 7.200,00, MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE – R$ 7.500,00, VINICIUS MATHEUS SAMPAIO – R$ 154,28, DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA – R$ 120,20,MICHELE SANTANA DOS REIS – R$ 107,30, GILMA ALVES DA CONCEICAO – R$ 697,24, FABIANA BEZERRA DA SILVA – R$ 186,43, LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA – R$ 108,29, MARCIA DA SILVA TORRES – R$ 896,71, JOCIELMA MORAIS DA SILVA – R$ 2.968,47, MARIA VALDINEIA DE SOUZA – R$ 754,48, FRANCISCO DA CONCEICAO – R$ 3.015,09, JORGE BRAZ CRISTIANO – R$ 170,52, MOISANIEL DOS SANTOS SILVA – R$ 173,09, SANDRO PINHEIRO CUTRIN – R$ 3.941,04, DAYMON NASCIMENTO TRINDADE – R$ 308,91, ANTONIO ALVES PINHEIRO – R$ 3.237,37, NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS – R$ 294,23, WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA – R$ 357,61, ELKIONE LIMA DA SILVA – R$ 533,48, ANDRE CRUZ PEREIRA – R$ 532,97, PATRICIA PEREIRA DA COSTA – R$ 8.000,00, FRANCILDO PEREIRA CHAVES – R$ 473,85, JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA – R$ 4.162,58,CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 726,28, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 1.279,35, EDINEIA DA CONCEICAO MORAES – R$ 407,65, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA – R$ 716,03, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 979,42, JULIANA BORGER – R$ 2.010,63, SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA – R$ 653,38, MARIA DE JESUS A ARAUJO – R$ 886,63, DEANE MILHOMEM GOMES – R$ 2.171,34, MAURICELIA SOZA DA SILVA – R$ 1.692,19, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 6.476,54, ROBERTO TEODORO REIS – R$ 1.667,22, WEMERSON DOS SANTOS SILVA – R$ 548,95, VANDIR DA SILVA TEODORO – R$ 882,04, DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA – R$ 96,59, ANA CRISTINA S SANTOS LIMA – R$ 831,95, JOSIEL CARDOSO DA CRUZ – R$ 1.263,20, ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 417,21, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 2.225,89, FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA – R$ 1.201,25, GIOVANI GARCETE LOCATELLI – R$ 720,72, CRISTINA A. SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,34, ANA PAULA SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,54, FRANCINEIDE ABREU PAULA – R$ 1.409,44, FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO – R$ 1.449,84, ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 910,91, ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 3.284,22, ALLAN DE LIMA VIEIRA – R$ 16.623,17, AMILTON DO CEU CARVALHO – R$ 7.389,20, ANDERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 4.090,34, ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO – R$ 3.170,71, ANTONIO VITORINO DIAS – R$ 58,06, CAMILO GOMES DA SILVA – R$ 5.617,37, CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA – R$ 4.546,69, DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO – R$ 1.995,74, EDUARDO DAMIAO – R$ 3.496,11, ELTON GIORGIO DA SILVEIRA – R$ 1.428,45, EMERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 963,42, EVANDRO DOS SANTOS SILVA – R$ 2.576,65, FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS – R$ 157,24, FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU – R$ 6.800,20, FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE – R$ 2.557,98, GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO – R$ 2.477,55, JHONATHAN GONCALVES – R$ 762,01, JOSE CARLOS MORAIS – R$ 5.147,75, LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA – R$ 5.950,62 , LOURENCO BANDEIRA DA SILVA – R$ 1.149,33 , LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE – R$ 1.147,25, MANOEL NUNES ALMEIDA - R 1.056,30, MARCELO MARTINS RIBEIRO – R$ 2.499,99, MARCOS SERAFIM DE SOUZA – R$ 4.222,46, MARDONE ALMEIDA SANTANA – R$ 5.578,19 , MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS – R$ 2.456,38 , OSVALDO PEREIRA DE SOUSA – R$ 5.073,12, REGINALDO CAMPOS DA SILVA – R$ 882,36, SILVIO JOSE COCCO – R$ 11.223,61, ALEXANDRE GONCALVES – R$ 21.360,52, MARCELO CORSI EIGER - R$ 22.168,90, ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA – R$ 67.062,00, LUIZ DA SILVA ALVES – R$ 4.796,75, EDER CARLOS DA SILVA – R$ 3.720,03, KENNY GONCALES DE SANTANA – R$ 8.476,70, GILBERTO ALVES MEDEIRO – R$ 9.170,44, MARCIA DE SOUZA ALBINO – R$ 31.824,98, MARIA SINELANIA R DE FREITAS – R$ 12.804,69, NIVALDO APARECIDO MARTINELLI – R$ 9.015,59, ALEXANDRE PASZTOR – R$ 17.000,00, GUSTAVO MONTONE GRANELLO – R$ 17.500,00, SIMONE SEIXAS – R$ 9.779,47, ANDRE CARNEIRO SILVA – R$ 4.832,40, ANDREA APARECIDA DA SILVA - R$ 15.000,00, KARINA PEREIRA DA SILVA - R$ 9.000,00, LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 4.362,70, OSIAS ALVES DAS ROCHA – R$ 13.341,17, RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA – R$ 2.158,84, DANIELLE FERREIRA DE SOUZA – R$ 14.467,70, ELISANDRA FERREIRA REIS – R$ 5.754,99, VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER – R$ 8.263,84, EDVAN FRANCISCO DA SILVA – R$ 9.000,00, SIMONE MARQUES – R$ 10.466,66, CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI – R$ 15.592,25, ALESSANDRO ALMEIDA CESAR – R$ 3.405,75, RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA – R$ 1.773,26, LEONAN RAFAEL LUCIANO – R$ 6.000,00, JAINER DO NASCIMENTO COSTA – R$ 5.000,00, ANDRE FREITAS MARTINS – R$ 10.230,16, SAMARA GUIMARAES MATOS – R$ 10.000,00, FELIPE SANTANA DA SILVA – R$ 2.022,28, SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA – R$ 4.000,00, KATIA OLIVEIRA DIAS – R$ 4.887,95, JANE WANG - R$ 8.024,03, JOCIMAR BORIS – R$ 1.029,29, PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA – R$ 2.402,17, RONAN SANTOS DE SOUZA – R$ 2.294,38, RAQUEL DA SILVA SANTANA – R$ 3.742,66, DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA – R$ 33.046,67, FAGNER RODRIGUES T DA SILVA – R$ 6.831,60, RALF DE SOUZA FREIRE – R$ 5.194,89, VANIA MARIA DAGANI TOMAZI – R$ 3.173,00, VITOR WINCK – R$ 14.826,38, THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA – R$ 4.594,29, MARCIA ALVES SAMARRENHO – R$ 5.714,40, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI – R$ 56.379,00. **TOTAL CREDORES TRABALHISTAS - R$ 1.489.271,36. CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A – R$ 40.000.000,00, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 3.800.000,00, BANCO DO BRASIL S.A.- R$ 15.865.342,07. **TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL - R$ 59.665.342,07. CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**: 3 S REPRESENTACOES LTDA - R$ 2.047,94, ENICAR TECIDOS LTDA - R$ 125,00, A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA - R$ 2.052,31, ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA - R$ 1.104,28, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - R$ 196,00, ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA - R$ 620,34, ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.275,46, ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA -R$ 3.349,00, ADRIANE DOS SANTOS SILVA - R$ 118,88, VERA LUCIA CAMARGO NUSS - R$ 150,00, AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA - R$ 119.893,51, AGUAS DE SORRISO LTDA - R$ 33,02, AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 117.910,11, AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R$ 5,90, ALEFF

745 p

CONTINUAÇÃO....
CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 672,11, CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - R$ 56.200,97, COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS - R$ 271,60, CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS - R$ 5.611,87, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R$ 1.271,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME - R$ 8.500,00, CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA - R$ 252,00, CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 270,00, CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT - R$ 6.652,50, REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. - R$ 280,00, DARCI CARLOS FORNARI - R$ 900,00, DARCI NATINO VENZ - R$ 3.400,00, DAVI GADELHA TAVARES - R$ 139,65, DAVID MARTINS MILFONT - R$ 300,00, DEDETIZADORA COMETA LTDA - R$ 13.256,45, DIARME SOUZA SILVA Total - R$ 2.485,86, DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO - R$ 50,00, DILCEU ROSSATO - R$ 18.896,08, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA - R$ 256,00, SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA - R$ 1.834,00, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA - R$ 11.300,00, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA - R$ 1.169,33, DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R$ 236,16, DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA - R$ 2.592,00, JOSE ADAO DE SOUZA - R$ 442,52, DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS - R$ 1.319,20, DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 283,65, DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 6.266,00, E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 428,13, EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA - R$ 135.220,00, EDER CARLOS DA SILVA - R$ 58,76, EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS - R$ 4.400,00, EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 691,59 ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 1.587,19, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA - R$ 2.345,20, ELIAS PRETTI DE BARROS - R$ 14.047,31, ELIO BAUER - R$ 160,00, ELISABETE SANTIAGO - R$ 40,00, MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 81.661,00, EMANUEL ZINSLY S CAMARGO - R$ 1.200,00, BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R$ 1.655,30, EMERSON LUIS DE LIMA - R$ 115,50, EMILIANO PREIMA - R$ 1.828,27, UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA - R$ 25.078,05, FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO - R$ 1.791,40, EVANDRO BEDIN - R$ 3.600,00, EXPRESSO MARINGA LTDA - R$ 425,92, EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - R$ 1.436,17, EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA - R$ 9.366,18, F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 218,50, FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A - R$ 396,15, FABRICIO TONON - R$ 115,80, J E INFORMATICA LTDA - R$ 1.460,00, MARGARETH KRAUSE - R$ 57.060,23, JOAO ROMEU DILLY -R$ 22.614,40, CASSIO HENRIQUE PISTORI -R$ 17.500,00, ERAI MAGGI SCHEFFER - R$ 58.738,20, MARIA DIVINA BOHRER YOUNES - R$ 47.984,95, LUIZ CARLOS NARDI - R$ 92.943,00, WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO - R$ 12.092,23, APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA - R$ 32.754,39, LUIS SEIGI ENOKAWA - R$ 30.256,00, FBD DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 23.202,21, ALCEU TONINI E CIA LTDA - R$ 1.019,00, FERNANDA DA CONCEICAO CURADO - R$ 1.964,20, FERRAGENS INDAMAR LTDA - R$ 378,09, FISCO SOFT EDITORA LTDA - R$ 1.590,77, FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.000,00, FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA - R$ 8.732,43, FRIOZEM LOGISTICA LTDA - R$ 5.173,66, FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA - R$ 2.547,60, VILSON VIGOLO - R$ 5.512,50, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI - R$ 1.710,00, GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA - R$ 2.124,86, M BALLATORE ME - R$ 360,00, GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA - R$ 600,00, GENESEAS AQUACULTURA LTDA - R$ 43.000,00, GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R$ 206,00, GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA - R$ 7.683,00, GERMANO MOELLER - R$ 22.000,00, GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 1.660,67, GIIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL - R$ 110,00, GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 641,82, GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO - R$ 1.186,50, GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 146,63, GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA - R$ 15.242,80, RAFAEL DE MOURA WEISS - R$ 56.416,76, GUSTAVO SILVESTRE LIMA - R$ 5.153,45, HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA - R$ 489,50, HALYNE BARBOSA DA SILVA - R$ 349,20, FERREIRA E TOBALDINI LTDA - R$ 174,60, ICL BRASIL LTDA - R$ 1.568,80, IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - R$ 200,00, CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA - R$ 120,00, MAZZARDO & POLEZELLO LTDA T- R$ 1.559,20, INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 743,95, INMETRO - R$ 23.910,05, INOXFER METALURGICA LTDA - R$ 26.231,86, INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - R$ 240,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total - R$ 339,50, IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON - R$ 961,09, JACIR SERGIO ZATTA - R$ 1.462,50, JAD ZOGHEIB & CIA LTDA - R$ 7.200,00, JAMIR BRESCANSIN - R$ 280,37, JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 2.700,00, JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO - R$ 1.600,00, JOFER EMBALAGENS LTDA - R$ 23.346,22, JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 35.329,86, JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES - R$ 992,39, KOEHLER & COSTA LTDA - R$ 727,50, FAVARO & CIA LTDA - R$ 13.035,00, JUNIOR BRESCANSIN - R$ 419,52, KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R$ 1.255,85, KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT -R$ 215,25, KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - R$ 14.265,23, KENNY GONGALES DE SANTANA - R$ 200,00, KERRY DO BRASIL LTDA - R$ 17.505,74, KL REPRESENTACOES LTDA - R$ 947,84, ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA - R$ 1.055,90, LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - R$ 309,70, LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA - R$ 3.865,10, LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - R$ 345,38, LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA - R$ 9.665,54, LINDOMAR JOSE SIEGRIST - R$ 6.705,00, LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R$ 7.954,00, LISANDRO BAUER - R$ 131,57, MADEREIRA BADARO LTDA - R$ 286,05, B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - R$ 159,00, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO - R$ 8.542,96, LUZ ALIMENTOS LTDA - R$ 18.845,30, MAC REFRIGERACAO LTDA - R$ 3.000,00, MADASA DO BRASIL LTDA.- R$ 80,04, MAGAZINE LUIZA S/A - R$ 1.200,60, MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA - R$ 1.086,86, MANOEL FERREIRA - R$ 1.032,00, MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA - R$ 1.743,19, MARIEL LOGISTICA LTDA.- R$ 42.235,08, MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA - R$ 309,60, MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA - R$ 4.763,07, MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA - R$ 6.246,34, MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - R$ 3.644,56, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME - R$ 1.000,00, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 1.790,33, RAPIDO TRASNPAULO LTDA - R$ 3.307,63, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - R$ 150,00, MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA - R$ 16.978,18, MOACIR GALVES - R$ 51,70, LAERCIO MUNARO E CIA LTDA - R$ 2.160,44, MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA - R$ 20.454,99, MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA - R$ 447,70, ANDERSON DE S FIGUEIREDO - R$ 1.502,40, NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 659,91, NEDIO RISIERI GERMINIANI - R$ 5.999,98, NEOGRID INFORMATICA S/A - R$ 39.695,23, NESTLE BRASIL LTDA - R$ 1.620,00, NET SAO PAULO LTDA Total - R$ 654,63, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 25.222,92, NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A - R$ 267,80, NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - R$ 3.500,00, NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 4.618,42, NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. - R$ 1.363,90, NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA - R$ 17,19, NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA - R$ 2.487,60, NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA - R$ 99,00, NUTRIZON ALIMENTOS LTDA - R$ 110.672,62, PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A - R$ 4.051,37, OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 29.713,67, PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA -R$ 95,00, PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA - R$ 4.453,77, PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - R$ 289,75, CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 476,00, PAULO HIROSE - R$ 449,83, PAULO SERGIO BOTEGA - R$ 5.012,40, PAULO TELES SOUZA - R$ 138,80, PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA - R$ 4.027,81, PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS - R$ 181.824,47, PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 1.712,54, PISCICULTURA AQUABEL LTDA - R$ 360,00, MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA - R$ 6.420,00, MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA - R$ 1.390,00, AUTO POSTO MATUPA LTDA - R$ 677,59, ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 15.989,07, XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - R$ 9.301,86, NC AUTO POSTO LTDA - R$ 6.002,10, PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA - R$ 750,54, PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA - R$ 529,15, MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA - R$ 143,61, CHENET & CHENET LTDA - R$ 1.751,24, FIRMINO COSTA NETO - R$ 13.157,02, RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 5.750,00, RAPIDO TRANSPAULO LTDA - R$ 4.283,85, RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 4.157,50, RECAPADORA SORRISO LTDA - R$ 113,00, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - R$ 127.599,75, REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA Total - R$ 31.355,81, REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 5.345,97, REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 6.839,88, RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA - R$ 4.805,85, RIOS & RIOS LTDA - R$ 3.085,98, ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A - R$ 76,36, RODOGELA TRANSPORTES LTDA - R$ 4.050,00, RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - R$ 59.000,00, DPS LOGISTICA LTDA - R$ 1.725,24, SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 564,00, EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA - R$ 500,00, SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R$ 597,08, SAMUEL SILVA DOS SANTOS - R$ 1.815,00, SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA - R$ 799,40, SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA - R$ 4.000,00, SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA - R$ 1.474,78, SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA - R$ 16.561,21, SERASA S/A - R$ 4.943,40, SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - R$ 3.959,81, SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA - R$ 100,06, SIEMENS LTDA. T - R$ 2.600,90, SILVIA ROSEMBERG - R$ 5.207,14, SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA - R$ 18.396,18, SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA - R$ 86,80, SINAL VERDE SERVICE LTDA - R$ 150,00, TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA - R$ 675,87, SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT - R$ 23.130,08, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI - R$ 6.412,23, LUIZ CARLOS VANZIN -R$ 28.486,90, MICHAEL KENGO ITAGAKI - R$ 687,25, AGRO INDUSTRIAL - SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA - R$ 28.784,00, SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT - R$ 254,17, SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA - R$ 216,10, STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - R$ 1.470,45, SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - R$ 48.239,60, T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA -R$ 2.958,68, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA I - R$ 1.000,00, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA - R$ 9.000,00, TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R$ 24.170,29, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - R$ 6.519,26, TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA - R$ 12.332,18, TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA - R$ 1.462,22, TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA - R$ 1.179,24, NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA - R$ 30,84, TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA -R$ 9.569,89, TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA - R$ 234,12, TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA - R$ 699,52, TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 54.910,80, TRIDENT SEAFOODS CORPORATION - R$ 69.125,74, PNEUS VIA NOBRE LTDA - R$ 1.653,00, SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA - R$ 11.675,00, UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - R$ 25.992,83, UNIVERSAL QUIMICA LTDA - R$ 943,40, VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA - R$ 21.545,32, VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA - R$ 20.170,71, VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - R$ 6.474,29, VINICIUS ZAYAT SILVA - R$ 234,30, THIAGO GOMES GIRAO VIANA - R$ 8.440,00, RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA - R$ 2.321,82, WALLACE JOSE PEREIRA - R$ 676,00, YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA - R$ 2.471,56, ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA - R$ 26.704,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - R$ 3.433.258,56. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R$ 3.301.516,26, BANCO BBM S.A.- R$ 2.149.786,76, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 1.000.000,00, BANCO BRADESCO S.A.- R$ 670.000,00, LUCILA MARIA FURLAN – R$ 5.876.288,31, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA – R$ 45.563.583,12, BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA – R$ 3.464.977,35. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS** - R$ 62.026.151,80. **CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**: WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME – R$ 300,00, A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME - R$ 8.101,45, ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME – R$ 9.190,05, SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME - R$ 202,90, DALTON SKAJKO SALES ME – R$ 4.500,00, AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME – R$ 22.000,00, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP- R$ 11.388,93, ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME – R$ 885,00, ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 27.982,27, THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 547,37, JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40, LANZANA & LANZANA LTDA ME – R$ 625,00, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME – R$ 218,00, FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME – R$ 6.355,80, BONALDO E BONALDO LTDA ME – R$ 3.812,10, BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME – R$ 70,00, FABIO SAITER –ME - R$ 2.700,00, CASA DO COMPRESSOR LTDA ME – R$ 2.533,00, CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP – R$ 560,00, FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP – R$ 1.254,00, CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME – R$ 136,00, CILENE DA SILVA BORGES EPP – R$ 610,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME – R$ 8.500,00, CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP – R$ 18.936,82, DIARME SOUZA SILVA - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP – R$ 132,00, EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME - R$ 2.131,13, EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME – R$ 2.742,00, ELETROTECNICA IVAN LTDA ME - R$ 162,96, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, AMAZON GAZ LTDA – ME – R$ 60,00, EMERSON LUIS DE LIMA - - CALMINATTI E CIA LTDA EPP – R$ 743,60, JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME - R$ 344,85, ANDREY MAURICIO WATANABE - ME – R$ 20.472,89, JOAO ROMEU DILLY - - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 735,50, BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME- R$ 6.135,00, GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP – R$ 31.066,55, GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP - R$ 310,00, M BALLATORE ME – R$ 360,00, GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME – R$ 11.986,44, G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME – R$ 5.860,00, NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME – R$ 117,41, HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP – R$ 1.445,00, HOTEL SARTORI LTDA - ME – R$ 85,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME – R$ 339,50, WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME - R$ 3.697,30, J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME – R$ 272,19, J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME – R$ 6.737,50, JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME - R$ 4.178,41, JK EMBREAGENS LTDA-ME – R$ 1.890,00, KM EXTINTORES LTDA-ME – R$ 2.396,52, KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME – R$ 342,69, MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME – R$ 1.650,00, TELMO LUCION - ME- R$ 369,40, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME – R$ 1.000,00, MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME – R$ 3.082,74, MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME – R$ 1.006,05, MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP – R$ 15.652,00, JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME – R$ 2.180,00, V T ARJONA DE ALMEIDA ME - R$ 4.125,00, S.C DOS SANTOS COSTA-ME - R$ 530,01, MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME – R$ 10.670,00, MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA – ME – R$ 80.427,00, NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP – R$ 3.382,30, DE TONI & DE TONI LTDA - ME – R$ 884,90, PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME – R$ 3.847,58, PDCA ALIMENTOS LTDA ME – R$ 500,00, PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP – R$ 2.031,86, BRUSCO & FREIER LTDA ME – R$ 164,90, PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME – R$ 259,80, PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP – R$ 6.742,35, PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME – R$ 3.947,51, DIOVANE VICENTE ME – R$ 45,00, RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME – R$ 24.083,20, JOSE ELCIO ANTONOW - ME – R$ 145,50, RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME – R$ 5.274,36, REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME – R$ 183,60, RKF TRANSPORTES LTDA - EPP - R$ 3.195,00, RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP – R$ 13.059,39, RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP – R$ 5.414,02, SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME – R$ 35.000,00, SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME – R$ 4.451,50, JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – R$ 2.000,00, SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME – R$ 18.489,91, PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME – R$ 3.267,50, SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME – R$ 102,00, ROCHA E CIA LTDA ME – R$ 596,32, LAURENTI & CIA LTDA-ME – R$ 55,24, T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP – R$ 730,00, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA – R$ 1.000,00, ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME – R$ 271,60, TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME – R$ 10.489,34, TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP – R$ 4.942,51, RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME – R$ 500,82, SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME – R$ 672,00, V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME – R$ 1.370,55, CELI E CELI LTDA ME – R$ 3.400,00, VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME – R$ 10.777,80, VIACAO SORRISO LTDA - ME – R$ 4.420,00, VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME – R$ 7.733,34, L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME – R$ 683,01, ANWAR VAZ CURVO ME – R$ 144,00, ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME - R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R$ 386.307,44.** **ADVERTÊNCIAS**: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 4.398-B, portador do CPF nº 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz nº 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones nº (066) 3544-1605, Fax (66) 3544-0313, Celular (66) 9985-5001, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Gestora Judiciária Substituta, digitei. Sorriso - MT, 04 de dezembro de 2014. Cristiano dos Santos Fialho - Juiz de Direito em Substituição Legal.

2ª Vara Cível - Foro de Mogi das Cruzes/SP.

Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Processo Nº 1005524-91.2013.8.26.0361. O(A) Doutor(a) Domingos Parra Neto, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Mogi das Cruzes, da Comarca de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **Elias Neto Nunes**, CPF 273.378.203-72, que **Condomínio Villa das Flores - Residencial Margaridas**, ajuizou Ação de Cobrança, Procedimento Sumário, convertida em rito Ordinário, para o recebimento de R$ 7.038,21(julho/13) mais parcelas vincendas até o pagamento, ref. ao pagamento de despesas condominiais do imóvel situado à Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1.952, casa 27, Cond. Autor, Mogi das Cruzes/SP, condenando-o ainda, ao pagamento das custas, verbas e cominações legais. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que, em 15 dias, conteste, sob pena de revelia e confesso (art. 285 do CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Mogi das Cruzes/SP, 12/11/2014.

9ª Vara cível da Comarca de São Bernardo do Campo,SP

Edital de Citação - Prazo de **20 dias**. Processo nº 0045061-94.2007.8.26.0564 (1931/07). O Doutor Rodrigo Gorga Campos, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.FAZ SABER ao executado **ADÃO JOSÉ DE SOUZA** (brasileiro, separado judicialmente, projetista, CPF 991.611.848-53, RG 8.885.307), que lhe foi proposta uma ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por parte de **CONDOMÍNIO I DO CONJUNTO HABITACIONAL RUDGE RAMOS** - BLOCO 8B (CNPJ 58.164.823/0001-32), alegando em síntese: Que recalu uma PENHORA sobre o imóvel Matriculado sob o nº 41.080 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, de propriedade do executado, imóvel este que assim se descreve: O apartamento nº 131, localizado no 13º andar, Bloco 8B, tipo C, do Condomínio I do Conjunto Habitacional Rudge Ramos, com acesso pela AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 2685, cabendo a esse apartamento uma vaga indeterminada do tipo sob pilotis,em estacionamento coletivo, área esta inclusa na área comum da unidade, possuindo 60.741250 m2. de área útil de uso exclusivo, 26.344356 m2. de area comum, totalizando 87.085606 m2. de área construída, cabendo-lhe a fração ideal de 0.248638489267%. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de **15 dias** ofereça IMPUGNAÇÃO, a fluir após os **20 dias** do prazo do presente edital. Será este Edital Afixado e publicado na forma da lei.

5ª Vara Cível, do Foro Regional XI - Pinheiros, da Comarca de São Paulo/SP

Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Processo Nº 0012396-06.2005.8.26.0011. O(A) Doutor(a) Luciana Bassi de Melo, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional XI - Pinheiros, da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **Avanio Matos Teixeira**, CPF 038.765.318-02, RG 12840296, Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 1136, ap 81 - Bl. 06, Jd. Londrina - CEP 05640-001, São Paulo-SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de **Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros**, alegando em síntese ser credora do requerido no montante equivalente a R$37.095,21 (jun/2005), devido inadimplência, advindo do atraso no pagamento das parcelas do "Contrato de Financiamento ao Consumidor Para Aquisição de Bens ou Créditos Não Direcionados" nº 700093194, firmado entre as partes em 10/04/2003. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a) (es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Jericó s/n, Sala 210, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP, 24 de novembro de 2014.

2ª Vara da Família e Sucesões do Foro Regional do Tatuapé/SP

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NOEMIA GIOVANETTI D'ALMEIDA, REQUERIDO POR WALQUIRIA D' ALMEIDA ROJAS MONCAYO E OUTROS - PROCESSO Nº1006299-64.2014.8.26.0008. A Dra. Marilia Carvalho de Castro Melo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, Comarca de São Paulo, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/09/2014, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de NOEMIA GIOVANETTI D'ALMEIDA, CPF 464.232.738-71, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o Sr. **Waldenir Aparecido Antoniassi.** O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, sendo as duas primeiras publicações feitas em jornal de grande circulação a cargo do requerente, e a última publicação através do Diário da Justiça Eletrônico, sendo que será afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de São Paulo

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

Cópia da publicação do Edital junto ao Jornal Folha do Cerrado (Sorriso e região).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03
Num. 85139291 - Pág. 8

.812,10. BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
DA - ME – R$ 70,00, FABIO SAITER –ME - R$
00,00, CASA DO COMPRESSOR LTDA ME – R$
33,00, CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO
PROFISSIONAL LTDA - EPP – R$ 560,00, FLAVIO
IDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP –
1.254,00, CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME – R$
6,00, CILENE DA SILVA BORGES EPP – R$ 610,00,
ORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME
R$ 8.500,00, CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS
TDA-EPP – R$ 18.936,82, DIARME SOUZA SILVA -
IZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP –
$ 132,00, EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME -
$ 2.131,13, EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME –
$ 2.742,00, ELETROTECNICA IVAN LTDA ME - R$
62,96, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA –
$ 405,00, AMAZON GAZ LTDA – ME – R$ 60,00,
EMERSON LUIS DE LIMA - - CALMINATTI E CIA
LTDA EPP – R$ 743,60, JOSEMAR DA SILVA
ESTRUTURAS METALICAS – ME - R$ 344,85,
ANDREY MAURICIO WATANABE - ME – R$ 20.472,89,
JOAO ROMEU DILLY - FLASH TEL TELECOMUNI-
CACOES E INFORMATICA LTDA - EPP – R$ 735,50,
BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME- R$ 6.135,00,
GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP – R$
31.066,55, GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE
GELO E GEL LTDA EPP - R$ 310,00, M BALLATORE
ME – R$ 360,00, GLOBO ROLAMENTOS E PECAS
LTDA - ME – R$ 11.986,44, G.M.NASCIMENTO DA
SILVA ME – R$ 5.860,00, NORTE BRASIL SERVICOS
HIDRAULICOS LTDA-ME – R$ 117,41, HIDRO FIBRAS
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP – R$ 1.445,00,
HOTEL SARTORI LTDA - ME – R$ 85,00, INTELTEC
TELEFONIA LTDA ME – R$ 339,50, WEBCOMERCIO
DE PECAS AGRICOLA LTDA ME - R$ 3.697,30, J.N.
TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS
LTDA - ME – R$ 272,19, J. BATISTA DA SILVA GRAFICA
– ME – R$ 6.737,50, JG DESENVOLVIMENTO E
TRANSPORTES LTDA - ME – R$ 10.777,80, VIACAO
SORRISO LTDA - ME – R$ 4.420,00, VIPISEG
SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA -
ME – R$ 7.733,34, L A GOIS CAMACHO
REPRESENTACOES ME – R$ 683,01, ANWAR VAZ
CURVO ME – R$ 144,00, ZIMOVSKI GRAFICA
EDITORA LTDA - ME - R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R$ 386.307,44**

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 4.398-B, portador do CPF nº 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz nº 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones nº (066) 3544-1605, Fax (66) 3544-0313, Celular (66) 9985-5001, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Gestora Judiciária Substituta, digitei.

Sorriso - MT, 04 de dezembro de 2014.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito em Substituição Legal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

753

Autos sob o nº. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representadas por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a tempestivo juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, demonstrando sua plena capacidade de se recuperar, cumprindo na íntegra o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 08 de janeiro de 2015.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

754

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

"A carpa japonesa (koi) tem a capacidade natural de crescer de acordo com o tamanho do seu ambiente. Assim, num pequeno tanque, ela geralmente não passa de cinco ou sete centímetros – mas pode atingir três vezes este tamanho, se colocada num lago.

Da mesma maneira, as pessoas têm a tendência de crescer de acordo com o ambiente que as cerca. Só que, neste caso, não estamos falando de características físicas, mas de desenvolvimento emocional, espiritual e intelectual."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

755

Índice

I - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL 03
I.1. Comentários Iniciais 03
I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos 04
I.3. Histórico da NATIV e as causas do Desequilíbrio Financeiro 12

II. DA VIABILIDADE ECONÔMICA (Art. 53, II, da LRE) 27
II.1. Viabilidade Econômica da NATIV 27
II.2. Saudável e delicioso "NADA COMO PEIXE" 29

III. DA QUEBRA DA INÉRCIA 43

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE) 47
IV.1. Premissas Básicas 47
IV. 1.a. Medidas Administrativas 50
IV. 1.b. Medidas Comerciais 52
IV. 1.c. Medidas Financeiras 52

IV. 2. DAS FASES DE REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA 55
IV.2.a. FASE I – PROJETO ARTÊMIA 56
IV.2.b. FASE II – PROJETO CARPA 58

V. PROCESSOS A SEREM MOVIDOS PELA NATIV 59
V.I. O caso CREDIT SUISSE 59
V.II. Brazpeixes 75

VI. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ 78

VII. DO PAGAMENTO AOS CREDORES 78
VII.1. CREDORES TRABALHISTAS 79
VII.2. CREDORES GARANTIA REAL 82
VII.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 83
VII.3.a – Credores Não Acionistas 84
VII.3.b – Credores Acionistas 87
VII.4. DIP FINANCING 90
VII.5. RESUMO - Planos Alternativos 91

VIII. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTE O RISCO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA 91

IX. CONCLUSÃO 94

ANEXO I – PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO

ANEXO II – PREMISSAS E APLICABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

ANEXO III – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

ANEXO IV – ESCRITURA PARA EMISSÃO DAS DEBENTURES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

756

I – Sumário Executivo e Visão Geral

I.1. Comentários Iniciais

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 08.401.835/0001-65 com sede e principal estabalecimento na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n. °, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentam, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

No presente plano, objetivando simplificar a leitura por todos os stakeholders, utilizar-se-á NATIV fazendo-se alusão à todas as empresas do grupo, já que as medidas aqui previstas e que serão implementadas não serão isoladas, mas do grupo como um todo, e, sendo assim, não serão mencionadas as empresas isoladamente.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃOJUDICIAL foi um trabalho escarpado dos Diretores da Empresa e seus Profissionais de gestão, dos Economistas e Administradores da empresa TUG INVEST, dos advogados e profissionais da OTTO GÜBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem ainda, teve como fundamento econômico criterioso trabalho realizado pela empresa LA PLACE FINANÇAS.

O presente Plano de Recuperação é constituído de 56 laudas, sub divididas nos tópicos apresentados no índice acima, sendo instruído com LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

757

I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da NATIV terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, através das seguintes premissas:

- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Os interesses das partes envolvidas, sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- A NATIV, com as suas operações, bem ainda, com a alienação de ativo de elevado valor, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;

Todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos da Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Destaque-se, também, que os Consultores Contratados da empresa TUG INVEST – SOLUÇÕES FINANCEIRAS INTELIGENTES, os Diretores da NATIV, bem ainda, os Advogados Contratados, utilizaram-se de uma ANÁLISE "SWOT" do desempenho financeiro, econômico e mercadológico das operações de 2012, 2013 e 2014, para o desenvolvimento de uma estratégia e uma projeção dos Resultados Operacionais a partir do faturamento real da empresa no momento da elaboração do plano.

Além disto, foi de grande valia o laudo elaborado pela empresa LA PLACE FINANÇAS, que em criterioso e minucioso estudo, levantou diagnóstico e deu algumas soluções para a continuidade da NATIV, que serão parcial ou totalmente acatadas neste Plano, como se verá no bojo deste.

Abaixo, a análise SWOT da NATIV:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

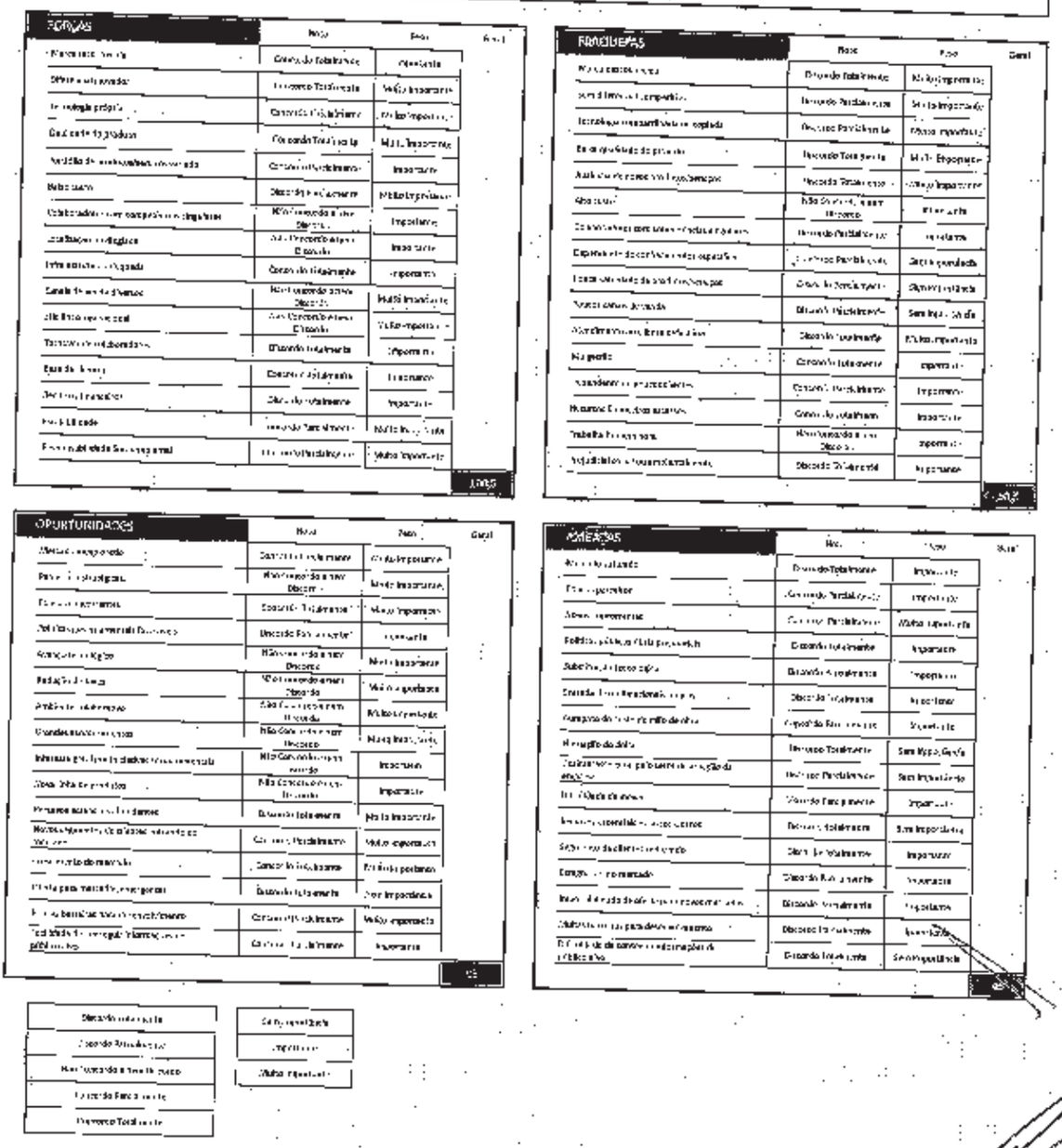

Aludida Análise SWOT traz o seguinte resultado:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

759

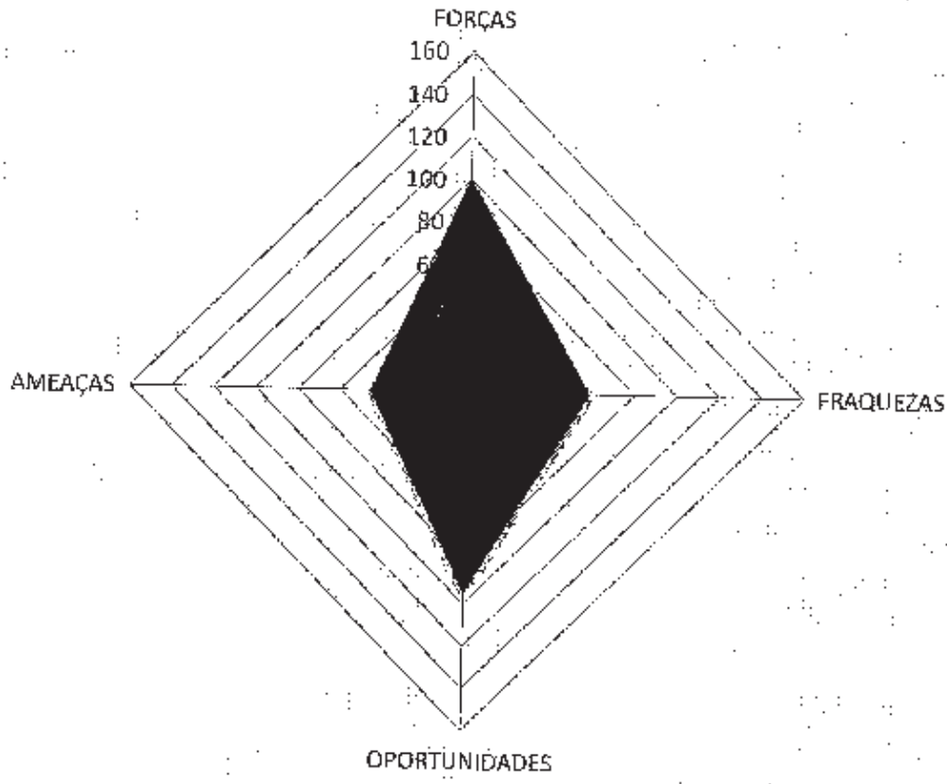

Resta muito claro, pelo resultado demonstrado acima, que a NATIV é uma empresa muito viável, possui respeitável vantagem em forças e oportunidades, poucas ameaças, sendo que, na verdade, a conclusão que se chegou é que a crise financeira pela qual ela atravessou foi em virtude das suas próprias FRAQUEZAS e não de ameaças de mercado, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados no presente PRJ, para total reestruturação da empresa.

Assim, os estudos, e a série de medidas aqui propostas, terão o condão de anular ou diminuir as fraquezas, e, de outra parte, fazer com que a NATIV consiga exaurir suas FORÇAS e OPORTUNIDADES, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de idéias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objeto, qual seja, atingir a essência da LEI 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47, *in litteris*:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

760

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Identificar os ERROS, visualizar os ACERTOS e OPORTUNIDADES, e trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro, esta é a ESSÊNCIA de um Plano de Recuperação Judicial. Vale, assim, trazer, como introdução ao PLANO, e a tudo que será aqui demonstrado, uma espetacular definição do que é PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, do advogado e Economista Aristides Malheiros (in RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo transcrito:

> ***"É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado.***
>
> ***Em que ponto nos perdemos, como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar."***

Vale lembrar, que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme pode-se notar abaixo:

(i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

(ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);

(iii) sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

(iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);

(v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve ser celebrada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, dentre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

Por tais motivos, a Lei 11.101/05, no seu artigo 50, exemplificou, mas não exauriu, os meios de RECUPERAÇÃO de uma empresa, assim determinando:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

762

legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

763

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI–constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2o Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial

Apenas para aclarar esta idéia, e demonstrar o porque de algumas medidas tomadas neste Plano, toma a NATIV a liberdade de trazer uma matéria de um dos mais renomados Falencistas do Brasil, Dr. Fabio Ulhoa Coelho, que na sua obra Comentários à Lei de Falências e Recuperação Judicial, editora Saraiva, 8 edição, assim ensina às fls. 202:

A lei contempla lista exemplificativa dos meios de recuperação

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

764

> da atividade econômica. Nela, encontram-se instrumentos financeiros, administrativos e jurídicos, que normalmente são empregados na superação de crises de empresas. O empresário individual ou os administradores da sociedade empresária interessada em pleitear o benefício em juízo devem analisar, junto com o advogado e demais profissionais que assessoram no caso, se entre os meios indicados, há um ou mais que possam mostra-se eficazes no reerguimento da atividade econômica.

Como já se pode notar, a NATIV utilizar-se-á de algumas premissas e alternativas do artigo 51 da Lei, mas, também, inovará em outros campos, haja vista ser o rol de meios de recuperação meramente exemplificativo, na medida em que, o que realmente importa, é a consecução dos objetivos, atendendo aos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores e a sociedade em geral.

A relação completa das medidas recomendadas está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as medidas para uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Imediata e Rigorosa intervenção do Ciclo de Caixa da empresa, para que ela deixe de ser deficitária;
- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;
- Desmobilização de ativos;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

765

- Na medida da progressão do plano, e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras parcerias, taxas de juros mais atraentes;

- RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados;

- Reerguer a "NATIV" no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil;

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da NATIV e, com o esforço de seus sócios e de todos os seus "stakeholders", recuperará a empresa, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na integra, o espírito norteador da Lei 11.101/05.

I.3. Histórico da NATIV e as causas do Desequilíbrio Financeiro

A NATIV nasceu de uma visão de seus empreendedores, com o objetivo de atender ao mercado consumidor de peixe de cultivo com produtos da mais alta qualidade e estrutura planejada para atender os mercados mais exigentes em termos de qualidade do produto e principalmente de segurança alimentar.

Esta idéia teve como princípio fundamental, inclusive, a recomendação da OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE), que nos idos dos anos 2000, recomendou fortemente o consumo de no mínimo 12 quilogramas de peixe por ano/per capita, o que geraria, ao longo do tempo, melhor estado de saúde da população em geral, diminuindo assim, a necessidade de intervenção estatal e gastos na área da saúde, haja vista a patente saudabilidade da proteína do peixe, especialmente, se comparada a carne bovina e suína.

Tanto isto é verdade, que em 2009 foi criado o Ministério da Pesca, que, com esta

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

766

recomendação da OMS, e ante o baixo consumo de peixe per capita no Brasil (na época, inferior a 7 quilogramas per capita ano), nasceu com a missão de incrementar e incentivar o consumo de Peixe no Brasil

Com o foco principal na saudabilidade, preocupada com a garantia de procedência dos produtos, a NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos.

O Centro Tecnológico de Reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de uma unidade para reprodução e uma unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída.

A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra-estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise físico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, e ração, e sala de medicamentos.

A região foi selecionada por fazer parte da Bacia Amazônica e pela produção de soja na região, componente básico para a produção da ração do pescado. A qualidade e a quantidade de água, as características do solo, a infra-estrutura (energia, telefonia, rodovias, etc) e o clima também foram determinantes para a escolha do local.

Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900 m² de área construída, sendo que as dependências industriais têm temperatura monitorada e rígido controle sanitário.

De se destacar que, além da estrutura tecnológica de ponta do frigorífico, que possui o que há de mais moderno em equipamentos do segmento, o know how da NATIV, é ímpar no Brasil, como por exemplo, no caso de reprodução, há um rigoroso sistema de rastreabilidade, e, um software exclusivo monitora desde o momento que o alevino é gerado, quem são seus pais, em que tanque cresceu, qual foi sua alimentação, com que

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

767

idade foi abatido, que produtos gerou, onde ficou armazenado e para quem foi vendido.

Com todo este know how e goodwill, aliados ao profundo impacto social benéfico da empresa na região, haja vista a alavancagem no desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda de forma sustentável na região amazônica, somados à incomparável qualidade e sabor de seus produtos, a NATIV, conquistou relevante papel no cenário nacional, sendo destacada em diversos veículos de mídia de grande importância, sendo salutar trazer á baila algumas reportagens, comprovando esta grandeza e importância

> SORRISO: EMPRESA SORRISENSE PASSA A INTEGRAR REDE NACIONAL EM OFERTA DE PESCADOS
>
> O prefeito Dilceu Rossato recebeu nesta manhã (18), o empresário Pedro Furlan da Nativ Pescados Amazônicos, acompanhado do diretor de produção da empresa Dilnei Echevenguá e do empresário Gualtiero Schlichting Piccoli, da Braz Peixes Participações S.A. Furlan apresentou ao prefeito o novo plano de ação da empresa Nativ que passou a integrar a nacional Braz Peixes, e, dessa forma, entra no mercado nacional fornecendo camarão, salmão, tilápia, espécies amazônicas e os industrializados produzidos pela Nativ. O empresário explicou que a Braz é líder nacional no mercado e o fato da Nativ estar presente em 15 estados brasileiros contou muito para que agora passe a integrar a força de vendas nacional.
>
> Furlan detalhou que atualmente a empresa (Nativ), com sede em Sorriso conta com uma capacidade de abate de 13 toneladas/dia. Contudo o objetivo é ampliar esse numero para 30 toneladas/dia até o fim de 2014. Para isso, a previsão é investir entre R$ 15 a R$ 20 milhões em ampliações em instalações com tecnologia de ponta, incluindo também uma

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

768

farinheira e uma fábrica de ração, além de transformar o ponto local em um centro de distribuição para a região Centro Oeste. As ampliações projetadas prevêem a ampliação na estrutura física dos atuais cinco mil metros quadrados de instalações para mais de dez mil metros quadrados, bem como aumento significativo no número de geração de vagas de trabalho, passando a ofertar 400 vagas no lugar das atuais 250.

De acordo com Gualtiero Piccoli, todas as propostas já foram apresentadas e aprovadas no Ministério da Pesca. Segundo Gualtiero, há um grande interesse do setor público em incentivar e investir nessa área. Para o prefeito, Sorriso apresenta as condições ideais para ser a capital nacional do pescado, com uma grande lâmina de água, sem a necessidade de derrubar matas, investindo em preservação ambiental e tecnologia limpa. "Vivemos em uma região quente, com terras planas, em que o custo de ração é baixo devido à própria produção local, temos ainda, o baixo custo de alevinos. Em Sorriso temos possibilidade de efetivação de até quatro safras anuais, isso se todo o processo for feito de maneira correta e com acompanhamento técnico", finalizou Rossato.

(extraída do site eletrônico http://www.mtnoticias.net/site/vernoticia.asp?id=42100&cat=8)

Bem ainda:

O CERRADO ESTÁ PARA PEIXE

Bisneto do fundador da Sadia se junta a produtores de soja de Mato Grosso para produzir pescado

O catarinense Eugênio Preima, de 63 anos, sempre levou jeito para a criação de peixes. Porém, estabelecido no interior de Mato Grosso não encontrava a quem vender sua produção. Sem

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

769

alternativas, chegou a plantar soja, mas manteve vivo o sonho de fazer dinheiro a partir dos tanques de piscicultura que aprendeu a construir e aprimorar. "Já fiz de tudo nesta vida, mas minha paixão sempre foi o peixe. Só que, por mais de 20 anos, por mais que tentasse, não conseguia viver disso por aqui", afirma.

O empresário paulistano Pedro Furlan, de 33 anos, nasceu e cresceu em meio a plantas de processamento e produção em larga escala de proteína animal. Bisneto de Attilio Fontana, fundador da Sadia, ele sempre quis se manter no segmento (chegou a atuar por quatro anos nas empresas da família), mas ambicionava trilhar um caminho novo, independente. Foi quando, trabalhando para a Apex (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), ele descobriu o potencial do peixe. "A fonte de proteína animal mais consumida no mundo é o pescado. No Brasil, em parte por não haver uma estrutura de produção e comercialização em larga escala, há muito espaço para crescer. Eu já conhecia bem a dinâmica operacional do negócio."

Pedro Furlan: "A fonte de proteína animal mais consumida no mundo é o pescado"

O encontro entre a vocação de produtores locais e o espírito empreendedor de Pedro Furlan se deu em Sorriso, a 420 quilômetros de Cuiabá, um dos mais importantes centros produtores de grãos do país, localizado na base da Bacia Amazônica. Foi para lá que Furlan, então com 27 anos, resolveu levar o projeto de produzir e processar peixes no mesmo modelo industrial que já era adotado nas cadeias de aves e suínos. Além do clima propício, pesaram na escolha a água abundante e o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

770

acesso facilitado ao farelo de soja (base da ração, que responde por 70% dos custos de produção).

Fundada em 2006, a Nativ Indústria de Pescados Amazônicos começou a produzir dois anos depois, mas foi somente em 2010, com a inauguração de uma planta industrial de 4.000 metros quadrados, que o negócio passou a reproduzir o modelo imaginado por Furlan. Com um investimento de R$ 80 milhões, a estrutura montada em Sorriso inclui ainda um centro de reprodução e engorda que, localizado a 50 quilômetros da sede do município, reúne 128 tanques e tem capacidade para produzir até 3 milhões de alevinos por ano. Por conta própria, a Nativ produz a tilápia (espécie de origem africana, mas muito adaptada ao Brasil), o tambaqui e o pintado-amazônico, um híbrido entre acachara e o jundiá – que teve suas características aprimoradas nos laboratórios de reprodução da empresa.

Transportados vivos dos tanques até o frigorífico, os peixes são abatidos, processados e congelados em um intervalo não superior a uma hora. Mensalmente, cerca de 200 toneladas de postas in natura e 70 toneladas de empanados são preparadas no frigorífico. Outras 8 toneladas de camarão-cinza, compradas no Rio Grande do Norte, também integram a linha de produção a cada mês. "Metade dessa demanda é atendida por nossos próprios tanques. Outra fatia, equivalente a 40%, vem de produtores parceiros na região", diz o diretor de produção do frigorífico, Clóvis Canzi.

Os parceiros recebem alevinos subsidiados, acompanhamento técnico e garantia de compra de 100% da produção. "O parceiro banca a ração, a manutenção e a despesca. O transporte até o frigorífico também é por nossa conta", explica o diretor. O modelo proposto pela Nativ eliminou os entraves à produção, de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

entusiastas como Eugênio Preima, um dos primeiros na região a aderir ao novo modelo. "A chegada desse frigorífico foi uma bênção", elogia.

Com 9 hectares de tanques em sua propriedade, ele já faz planos para dobrar a estrutura e garante: existindo mercado comprador, o investimento no peixe se paga integralmente em dois anos. "Seja pequeno ou grande produtor, é um ótimo negócio."

O empresário do ramo de mineração Antônio Miguel Dal Soquio, de 60 anos, começou em marcha lenta, com apenas um tanque, mas obteve resultados tão positivos no primeiro ano que decidiu abrir mais seis novos reservatórios em sua propriedade. "Agora, vamos produzir em larga escala", afirma.

Quem também mira ser um grande na piscicultura da região é o paranaense Álvaro Colombo, de 45 anos. Médico anestesista e sócio de uma área com 1.000 hectares de soja, ele nunca havia imaginado investir em peixes. A chegada da Nativ, porém, mudou essa perspectiva. Com 6 hectares já prontos para iniciar a primeira etapa da produção, Colombo diz que o projeto prevê mais 20 hectares nos próximos três anos. A produção, segundo ele, será "altamente tecnificada", com controle rigoroso das características da água (oxigenação, pH, temperatura e nível de amônia) e objetivo de atingir até 28 toneladas de tilápias por hectare. "A gente está acreditando mesmo no negócio", diz.

A rentabilidade da piscicultura impressiona. No caso do pintado-amazônico, 1 hectare de lâmina d'água bem manejado pode produzir uma média de 10 a 12 toneladas por ciclo de nove meses. Considerando os preços pagos pela Nativ aos parceiros (no caso do pintado, R$ 6 o quilo) e o custo de produção médio por quilo (R$ 4), é possível obter uma renda líquida de R$ 20.000 anuais por hectare.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

772

Cultivada com soja, a mesma área renderia dez vezes menos, segundo levantamento do Instituto Matogrossense de Economia Agrícola (Imea). O cálculo considerou uma produção média de 50,4 sacas por hectare, preço médio de R$ 42,19 e custo de R$ 1.600. Nem todos na região, no entanto, viram a oferta de parceria com bons olhos. O número de produtores ainda está aquém das necessidades da empresa, que hoje opera seu frigorífico com 50% de capacidade ociosa. "Tivemos e ainda temos de enfrentar certa desconfiança por parte de fornecedores em potencial. Mas é o preço a pagar pelo pioneirismo", afirma Canzi.

MERCADO

A carta de produtos da Nativ tem 30 variedades, que vão de filés de pintado a costelas de tambaqui congeladas. A mais recente é o Fish Kids, uma espécie de nugget de peixe voltado ao público infantil. "Ele vem em formato de peixe, com baixo teor de sódio e tempero suave", relata a engenheira de alimentos Tanara de Carvalho, do setor de pesquisa e desenvolvimento de produtos da Nativ.

Com uma experiência de dois anos trabalhando com linhas à base de frangos na Sadia, Tanara reconhece que os produtos de peixe ainda não têm um público consumidor formado, o que exige mais capacidade de convencimento nas gôndolas. "A aceitabilidade de um frango no Brasil é muito maior do que a de um peixe. E muito porque, no passado, o produto disponível era basicamente um peixe com cheiro ruim e gosto forte de barro. Nossos produtos, desde a fabricação até a embalagem, buscam desmistificar isso", diz.

Além do mote da alimentação saudável, muito explorado nas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

773

campanhas da empresa, também é destacada a praticidade. O camarão empanado, um dos campeões de vendas no varejo, não necessita ser temperado nem descongelado antes de ir à frigideira. "A alternativa seria comprar o camarão congelado, descongelar, eviscerar, temperar e empanar. Ou seja, motivos não faltam para ele optar pelo nosso camarão. Só precisamos que cada vez mais consumidores saibam disso."

Furlan diz que a mudança de hábitos já começou e, nos últimos anos, de forma acelerada. "Há três anos, cada brasileiro consumia em média 7 quilos de pescado por ano. Hoje, consumimos 10 quilos anuais", afirma. O empresário diz que o Brasil tem tudo para se tornar um grande "player" no mercado internacional de pescado. "Temos mais água doce do que a China, que sozinha detém 62% do mercado. E ainda temos clima mais favorável, sem contar a grande disponibilidade de alimentos, graças às lavouras", diz.

Na trilha desse novo fluxo, a Nativ avança de forma consistente – o faturamento cresceu 40% entre 2010 e 2011, segundo a companhia. Os produtos da marca estão hoje à venda em 19 das 20 maiores redes supermercadistas do país. "Já somos a maior empresa de peixes amazônicos. Queremos agora ser a maior no ramo de pescados do Brasil."
(matéria veiculada no GLOBO RURAL, veja-se http://revistagloborural.globo.com/Revista/Common/0,,ERT311893-18283,00.html)

Ademais, a Nativ levou Sorriso/MT à liderança na produção aquícola no Brasil.

Um problema no início da operação da empresa, a falta de matéria prima na região, devido à inexistência da cadeia produtiva do pintado. Sorriso em 2013 se transformou no município com maior produção aquícola do Brasil, com larga oferta de alevinos e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

774

uma cadeia produtiva completa tendo a Nativ como empresa ancora.

Sorriso (MT) cresce com a piscicultura e lidera ranking nacional

16 dez 2014

Com 21 mil toneladas produzidas em 2013, é o município que mais produz peixe no País, segundo a primeira investigação do IBGE sobre produção aquícola; MT é líder entre os Estados

Por Thais Ito, repórter especial Seafood Brasil

Sorriso, município mato-grossense reconhecido por liderar a produção brasileira de soja e de milho, acaba de ganhar mais um lampejo de alegria. A partir desta terça-feira, a cidade também pode se vangloriar do título de maior produtor de peixes do Brasil, graças aos dados inéditos sobre aquicultura recém-divulgados pelo IBGE.

É a primeira vez na história do instituto que a produção aquícola integra a Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM). Nela, Sorriso estampa a liderança nacional com 21,524 mil toneladas de peixes produzidas em 2013, representando 5,5% do total brasileiro.

Junto a outros municípios do Mato Grosso, Sorriso inclusive ajuda a elevar o estado ao topo do ranking nacional da piscicultura. O Estado mato-grossense responde pela produção de 75,629 mil toneladas de peixe, totalizando mais de R$391 milhões – números que representam cerca de 19,3% e 19,4%, respectivamente, do resultado nacional.

http://seafoodbrasil.com.br/sorriso-mt-cresce-com-piscicultura-e-lidera-ranking-nacional/

Ocorre que, desde 2010 até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

775

culminaram na crise da empresa. A inegável imobilização do capital de giro, o custo de aprendizado, a necessidade de abertura do mercado consumidor de peixe no Brasil, bem ainda, a crise que assolou o Brasil hodiernamente, fizeram com que esta entrasse em crise financeira.

Inicialmente, é de se destacar que se credita grande parte da origem da crise financeira da NATIV ao excesso de imobilizações e investimento, com o chamado efeito de "imobilização do capital de giro".

O excesso de imobilizações, a curva e consequente custo de aprendizado, a necessidade de abertura de um novo mercado no Brasil, e, finalmente, a crise econômica que o País vem atravessando, todos em conjunto, foram os fatores adversos que afetaram as finanças da NATIV, obrigando-a a socorrer-se da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A NATIV investiu dezenas de milhões de reais no seu parque fabril, o que, aparentemente é correto do ponto de vista empresarial, mas, do ponto de visto econômico, com os demais fatores mencionados alhures, a empresa enfrentou escassez de capital de giro, o que obviamente, fez com que esta dependesse de capital de terceiros para o início das atividades, prejudicando, e muito, as margens operacionais da empresa, destacando-se que os investimentos foram milionários, para um projeto "start up", ou seja, a escassez de capital de giro, sem sombra de dúvidas, foi com destaque um dos principais fatores de crise.

Apenas para esclarecer, a questão do equilíbrio do capital investido na NATIV, de rigor trazer a doutrina, especialmente à concepção de Schrickel (1999, p.164), capital de giro "[...] é o montante ou conjunto de recursos que não está imobilizado. Estes recursos estão em constante movimentação no dia-a-dia da empresa", ou seja, mutatis mutandis, tudo aquilo que está imobilizado, no caso da NATIV, dezenas de milhões de reais, está fazendo falta ao capital de giro.

Ocorre que, a escassez de capital de giro pelo excesso de imobilizações, foi só um dos fatores econômicos da crise da NATIV, haja vista que, por ser uma empresa com menos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

776

de uma década, teve que pagar pelo chamado "custo de aprendizado", especialmente, porque o ramo de atuação da NATIV, nos idos dos anos 2000, era praticamente inexplorado no País, haja vista, à época o baixíssimo consumo de pescados no Brasil.

Quando uma empresa lança um produto, o primeiro impulso é reforçar de cara a força de vendas para conquistar clientes o quanto antes. É um erro. Para poder vender bem algo inovador, a organização inteira — marketing, vendas, suporte e desenvolvimento de produtos — precisa antes saber como os clientes vão usá-lo, processo que os autores chamam de curva de aprendizado de vendas. Na indústria, o custo por unidade há muito é usado pela empresa para medir o progresso ao longo da curva de aprendizado, posto que, quanto mais a empresa domina o processo de produção, maior sua eficiência e menor o custo por unidade.

O progresso na curva de aprendizado de vendas é medido de forma análoga: quanto mais conhece o produto, o mercado e o processo de vendas, mais eficiente a empresa fica na venda e maior a produtividade das vendas.

Ora, uma empresa 'aprende' ao longo do tempo, à medida que a produção acumulada aumenta (LIEBERMAN, 1984). Outro fator importante a ser considerado é a forma de gestão e medição do conhecimento acumulado através do uso das curvas de aprendizagem, já que o conhecimento da organização é um de seus ativos mais importantes, mas é, também, intangível e difícil de ser gerenciado sistematicamente (BOHN, 1994).

Mister se faz trazer a equação que demonstra matematicamente a relação de curva de aprendizado, segundo renomada lição de PINDYCK:

$$-\beta L = a + bn$$

Onde:

L : insumo de Trabalho por Unidade de Produto

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

777

n: número de unidades cumulativas de produto fabricado

a,b: fatores constantes, positivos

ß: fator constante, com valor entre 0 e 1

Logo, resta claro que quanto mais se produz determinado produto, mais se aprende, e o resultado disto, é a melhor eficiência financeira e resultado nas vendas, sendo que, o contrário também é verdadeiro; ou seja, um produto novo, certamente, terá um custo elevado em seu desenvolvimento, haja vista os fatores determinantes da curva de aprendizagem.

No caso em comento, as variáveis para curva de aprendizagem eram extremamente relevantes, posto que; de um lado, a empresa era nova, em uma região que ainda não havia trabalhado com o produto em escala (veja, não existem clusters ou outras empresas do porte da NATIV na região), assim, a imensa maioria dos empregados, desde a produção, até a Diretoria, teriam que aprender e apreender o negócio da NATIV; de outro lado, o mercado nacional nos idos de 2009 para pescados congelados, "in natura" ou industrializados, era pífio, sem nenhuma empresa de grande expressão, ou seja, tratava-se de uma empresa nova, em um mercado novo.

Sabe-se que o processo de aprendizado tem várias fases, e que estas, devem ser ajustadas na estratégia empresarial, posto que, na medida em que vai aprendendo, a Administração vai planejando a alocação de recursos com mais precisão, propiciando treinamento, definindo expectativas corretas, evitando a desastrosa falta de caixa e reduzindo tanto o tempo quanto o gasto exigidos para registrar lucro, o que não ocorreu na NATIV, sendo que, na mesma, houve um evento chamado "cash burning", sendo desnecessária a tradução para o português, pela simplicidade do tema.

O problema da aprendizagem se agrava, na quando há a escassez de capital de giro, ou seja, quando não há capital para queimar.

Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa, e, essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

775

ativo e as do passivo. Na verdade, tem-se que se o capital de giro for insuficiente para financiar a necessidade de capital de giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.

Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua necessidade de capital de giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazo e/ou aumento de capital social em dinheiro.

No caso da NATIV, a retirada de um dos Sócios; a imobilização do capital de giro, especialmente; a constante crescente necessidade de cobrir a conta dos juros; os problemas financeiros causados pela ineficiência da empresa, haja vista os efeitos da curva de aprendizado, culminaram em uma quebra de caixa agora em 2014.

Neste compasso, ainda há que se contextualizar que houve um natural crescimento do faturamento da NATIV, que fez com que esta aumentasse sua necessidade de capital de giro, posto que, seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas, vez que, o saldo de tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro, o que ocorreu com a NATIV.

Esse crescimento negativo do saldo de tesouraria, ou seja, esta "quebra de caixa", é chamada de "efeito tesoura".

Como se já não bastasse, nos últimos anos, o Brasil entrou em crise, sendo que, principalmente neste ano, com o pífio crescimento da economia, aliado à inflação e ao aumento no desemprego, fizeram com que o mercado para venda de proteína de peixe não fosse como o esperado e projetado, quando da criação da empresa.

Ressalta-se que a crise foi tamanha, que foi recomendado pelo próprio Assessor do Ministro Guido Mantega, em veículos de imprensa, que a população deixasse de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

779

consumir as proteínas animais mais caras, para que, neste período de crise, fosse consumido mais frango e ovos, o que comprova, o óbvio, que é a frustração da expectativa do crescimento das vendas, frise-se, de um setor que por ser novo, deve obrigatoriamente crescer, e muito, anualmente.

O "aconselhamento" do Ministro da Economia, está em sua integralidade no sítio eletrônico da Folha de São Paulo, no link http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/10/1529619-inflacao-surpreende-e-governo-sugere-consumir-frango-no-lugar-de-carne.shtml.

Todos os fatores acima, em conjunto, foram fundamentais para a crise da NATIV.

Além dos fatores acima, o baixo volume, pela não performance com as exportações devido à crise internacional e cambio desfavorável e a não realização da parceria com a Sadia, para produção de produtos industrializados para a distribuição e venda com a marca Sadia, contrato que sozinho ocuparia um turno de produção da empresa. Tal parceria não ocorreu devido a crise financeira que instalou na companhia após perdas com derivativos, que posteriormente levou a fusão com a Perdigão e criação da BRF.

Estrutura de capital inicial inadequada para uma empresa em Startup com cerca de 75% de capital de terceiros, isso somado a não geração de caixa, devido a baixa performance comercial e investimentos adicionais não previstos levarão a Nativ a um endividamento insustentável. Ao longo dos anos esta dívida foi sendo rolada a linhas de curto prazo, alavancando o problema.

Saliente-se que apesar de ser uma empresa com clara capacidade de crescimento, geração de caixa, empregos, renda e com um amplo mercado para crescimentos, seus pontos de fraqueza, especialmente, a falta de capital de giro (pelo excesso de imobilizações), a caríssima "curva de aprendizagem" em todos os setores da empresa, e, até mesmo nos seus clientes e *stakeholders*, foram determinantes para construir a crise financeira que a sufoca, contudo, atentos aos problemas já identificados, e já remediando estas fraquezas com soluções bem específicas, a aplicação do presente plano, reverterá este quadro crítico, pois serão atacados os pontos fracos de forma

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

790

firme e técnica, motivo pelo qual, a NATIV se reestruturará e recuperará, o que a fará ocupar lugar de destaque dentro da indústria alimentícia brasileira.

II. VIABILIDADE ECONOMICA (Art. 53, II, da LRE)

II.1 DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA NATIV

A nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosos dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

Os consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção da NATIV.

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores.

As planilhas trazidas como anexos ao presente plano, demonstram de forma inequívoca que a NATIV é uma empresa viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos a longo prazo para pagar seus credores, e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Destaque-se que o mercado em que a NATIV atua, é um mercado que está em franco crescimento, obviamente, irá crescer ainda mais, ou seja, seu negocio e "goodwill" são altamente autorizativos de reestruturação, sendo a empresa viável.

Assim sendo, tanto pelas planilhas anexas, como pelo mercado, é evidente que a NATIV é economicamente viável, desde que seguidas as metas estabelecidas, especialmente no que se refere à desalavancagem financeira.

Além disto, o mercado está em alta. Pescados e frutos do mar são a proteína mais consumidas no mundo e a commodity alimentícia mais comercializada no mundo, com cerca de USD 110 bilhões de importações.

Ora, a aquicultura apesar de forma artesanal ser uma atividade milenar, em 1970 o suprimento de pescado atreves desta atividade era de apenas 1%. Entretanto, com a escassez da pesca (cerca de 80% dos estoques pesqueiros mundiais estão em exploração máxima ou sobre explorados) e como consequência, baixa oferta de pescado, e crescimento da demanda, a aquicultura hoje já é responsável por mais de 50% do abastecimento de organismos aquáticos no mundo. Neste cenário, o Brasil que por vocação natural é líder ou vice líder na exportação de todas as demais proteínas, segundo o renomado Rabobank, terá papel importantíssimo na produção e abastecimento mundial de pescado (estudo anexo ao presente PLANO).

Este é o negócio da NATIV, altamente viável, com mercado em ampla expansão, sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz á baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

II.2. SAUDÁVEL E DELICIOSO: "NADA COMO PEIXE"

Nos últimos anos o perfil do consumidor tem se modificado e os alimentos saudáveis e funcionais estão ganhando cada vez mais espaço na mesa dos brasileiros. Muito além

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

782

do sabor, hoje, o mercado e, especialmente, o mercado alimentício, tem a preocupação de oferecer produtos que possam contribuir com a saúde, isto é, auxiliando na redução do colesterol, ativando funções intestinais e fornecendo as vitaminas necessárias ao organismo.

O Brasil passa por uma nova fase econômica o que significa um novo padrão de compra e hábitos de consumo. É cada vez mais nítida a mudança de comportamento do consumidor: ele está mais informado, consciente de seu papel no cuidado da sua saúde etc. A preocupação com o corpo e hábitos saudáveis impulsionam o crescimento de alimentos diet/light, integrais ou que ofereçam benefícios e bem estar

Um estudo da Nielsen mostra que 53% da população mundial se considera acima do peso. A pesquisa global da Nielsen, com mais de 25 mil entrevistados com acesso à Internet em 56 países, demonstra que, na América Latina, os brasileiros são os que mais se consideram acima do peso, com 62% da população. No país, 43% se consideram um pouco acima do peso, 16% acima do peso e 3% muito acima do peso. Os colombianos são os que mais se consideram próximos do peso ideal, com 44%, e os chilenos representam a população muito acima do peso, com 8%.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

783

NA AMÉRICA LATINA, BRASILEIRO É O QUE MAIS SE CONSIDERA ACIMA DO PESO

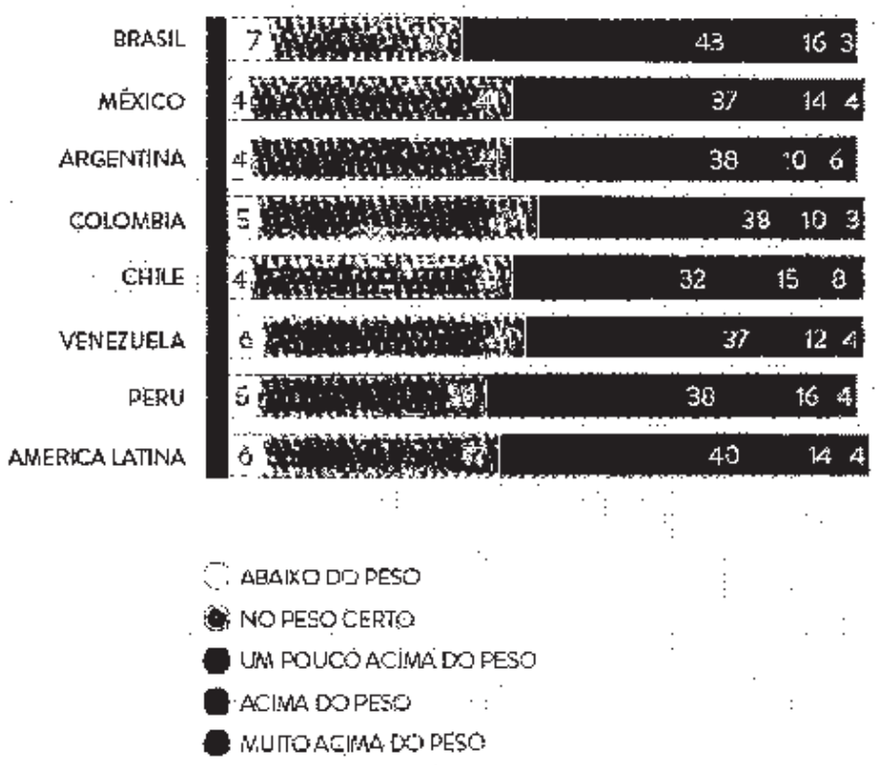

nielsen AN UNCOMMON SENSE OF THE CONSUMER™

Copyright © 2013 The Nielsen Company

Diante desse cenário, mais da metade dos entrevistados latino americanos reportam que tem agido para perder peso, sendo o México quem detém o maior percentual dentre os outros países, com 60% dos respondentes dizendo que tomam alguma medida para emagrecer.

Dentre essas medidas, Dieta é a melhor opção (74%) para perder peso, seguida da prática de exercícios físicos (61%). No Brasil essas duas atividades se destacam com percentuais ainda maiores: 76% dos brasileiros pesquisados têm mudado seus hábitos alimentares, enquanto 64% dos respondentes têm praticado algum esporte.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

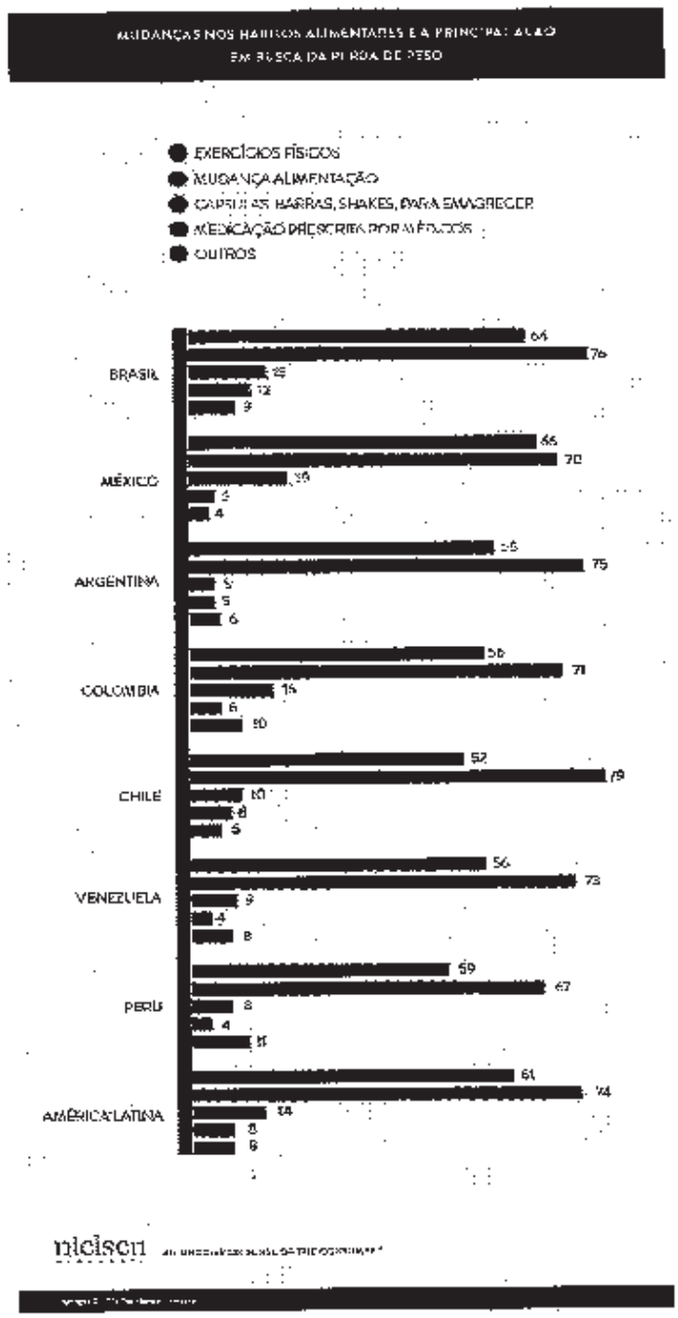

De contar calorias e dietas macrobióticas a jejuns de proteína líquida e regimes de baixo carboidrato e ricos em proteína, as soluções para controle de peso têm o poder não apenas de mudar as medidas da cintura, **mas também de influenciar a indústria alimentos.**

A maior parte dos entrevistados brasileiros concorda que há benefícios em ingerir alimentos com grãos integrais com alto teor de fibras para promover uma alimentação saudável. Quase 40% dos consumidores declararam comprar estes produtos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

785

regularmente, 35% compram ocasionalmente e apenas 7% nunca adquiriram estes alimentos. Óleos e margarinas para o controle do colesterol também são populares para 43% dos compradores regulares e 30% dos ocasionais.

De se salientar, por exemplo, que o reflexo dessa busca por alimentos saudáveis é refletido também no painel Autosserviços, Nielsen Sacantrack, no qual observa-se o ganho de importância de segmentos com apelo de *faz bem*, tais como: integrais, protéicos, vitaminados, baixa caloria ou colesterol e alimentos acrescidos de vitaminas.

É necessário expor, que a pesquisa Global da Nielsen foi conduzida em março/abril e agosto/setembro de 2011 e entrevistou mais de 25.000 consumidores in 56 países na Ásia-Pacífico, Europa, América Latina, Oriente Médio, África e América do Norte. A amostra possui quotas de faixas etárias e sexo para cada país com base nos internautas de cada país e é ponderada para ser representativa dos consumidores com acesso à Internet, tendo uma margem de erro máxima de ±0,6%.

Assim, como se pode notar, os alimentos saudáveis, independentemente do momento econômico brasileiro ou global, estão em alta, e como tal permanecerão por longos anos.

Expõe-se, por exemplo, que a FISA (Food Ingredients Soth America), na feira anual que realiza, expondo produtos alimentícios que representam mais de 500 marcas, reserva o primeiro dia para reunir diversos profissionais do ramo alimentício, entre visitantes e congressistas, para o debate de temas de grande apelo para o desenvolvimento de produtos pela indústria e também a utilização de ingredientes saudáveis, além da possibilidade de tornar os produtos funcionais mais acessíveis e comuns aos brasileiros.

Com grande repercussão entre os congressistas, a Food Ingredients também foi palco para o lançamento de um dos maiores programas dirigido ao mercado de ingredientes para a indústria alimentícia, o "Brasil Ingredients Trends 2020" que estuda os hábitos alimentares do país para os próximos anos. Durante o lançamento foi apresentado o primeiro estudo nacional sobre tendências em nutrição e saúde, balanceamento e segmentação de dieta, saúde cardiovascular, desempenho cognitivo, prevenção e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

786

defesa imunológica e saúde dos olhos; as tendências em tecnologia de produto que tratarão dos aspectos intrínsecos, tais como sensorialidade, composição, confiabilidade e segurança e, por fim: os impactos das novas tecnologias.

Bem por isto, seguindo a tendência internacional, o mercado de saudabilidade e bem-estar cresce no país. Empresas lançam novos produtos mais saudáveis e até uma nova categoria foi criada nos últimos anos, a dos *aliméticos*, que são os alimentos com propriedades cosméticas. Entre 2008 e 2013, a média de crescimento de lançamentos e de remodelagem de embalagens foi de 50% para itens voltados a diabéticos, alérgicos, veganos ou vegetarianos de acordo com estudo encomendado pelo Mundo do Marketing ao Instituto Mintel.

Das quatro tendências de alimentação encontradas no Brasil, três são similares às globais: as pessoas não têm tempo para cozinhar em casa, com 34%; a marca é o mais importante na escolha do alimento, com 23%; e a opção pelo mais gostoso quando comparado ao mais saudável, também com 22%. A quarta tendência nacional, com 21%, é uma fusão entre a decisão de comprar um produto saudável mesmo que ele seja mais caro e a preferência por itens fabricados por empresas que protegem o meio ambiente ou desenvolvem ações sociais. Os dados são do Brasil Food Trends 2020.

A nova funcionalidade foi rapidamente compreendida pelos consumidores. "Isso foi uma surpresa para mim, acho que o conceito já devia estar no inconsciente coletivo dos brasileiros. Começamos em 2010 com oito produtos, passamos para 12, depois para 35 e, no final do ano, chegaremos a 135 itens", diz a CEO da Beauty'In e a imortal da Academia Brasileira de Marketing, Cristiana Arcangeli, em entrevista ao Mundo do Marketing.

O Brasil Food Trends 2020 (BFT) identificou as principais tendências da alimentação e os impactos delas nas diferentes atividades e setores de alimentos no Brasil:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

787

AS TENDÊNCIAS DA ALIMENTAÇÃO

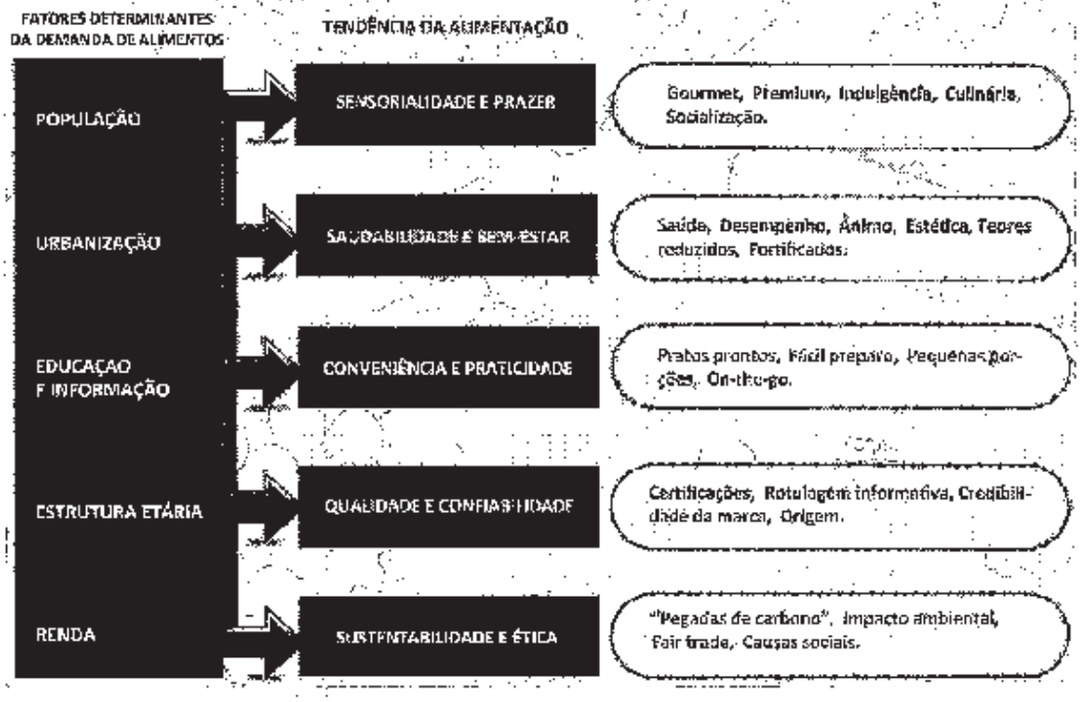

As tendências são abaixo descritas:

Sensorialidade e prazer - As tendências de "sensorialidade e prazer" estão relacionadas ao aumento do nível de educação, informação e renda da população, entre outros fatores. Em diversos países, os consumidores estão valorizando as artes culinárias e as experiências gastronômicas, influenciando tanto o setor de serviços de alimentação como também o desenvolvimento de produtos industrializados.

Saudabilidade e bem-estar - As tendências de "saudabilidade e bem-estar" originam-se em fatores como o envelhecimento das populações, as descobertas científicas que vinculam determinadas dietas às doenças, bem como a renda e a vida nas grandes cidades, influenciando a busca de um estilo de vida mais saudável. São diversos os segmentos de consumo que estão surgindo a partir dessas tendências, entre os quais é possível destacar a procura de alimentos funcionais, os produtos para dietas e controle do peso, e o crescimento de uma nova geração de produtos naturais que estão se

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

sobrepondo ao segmento de produtos orgânicos.

Conveniência e praticidade - As tendências de "conveniência e praticidade" são motivadas, principalmente, pelo ritmo de vida nos centros urbanos e pelas mudanças verificadas na estrutura tradicional das famílias, fatores que estimulam a demanda por produtos que permitem a economia de tempo e esforço dos consumidores.

Confiabilidade e qualidade - Os consumidores mais conscientes e informados tendem a demandar produtos seguros e de qualidade atestada, valorizando a garantia de origem e os selos de qualidade, obtidos a partir de boas práticas de fabricação e controle de riscos.

Sustentabilidade e ética - Além da exigência com a qualidade dos produtos e processos, as tendências de "sustentabilidade e ética" têm provocado o surgimento de consumidores preocupados com o meio ambiente e também interessados na possibilidade de contribuir para causas sociais ou auxiliar pequenas comunidades agrícolas por meio da compra de produtos alimentícios.

Assim, como se pode notar, é unívoco que existe uma grande tendência de aumento de mercado para produtos mais funcionais e saudáveis e ligados ao bem estar, ou seja, tudo a ver com o mercado da NATIV, qual seja, o de "peixes", que são extremamente saborosos, nutritivos, e funcionais. Em resumo apertado, os peixes são grandes fontes de, no mínimo, 4 (nutrientes) essenciais à saúde, quais sejam:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

789

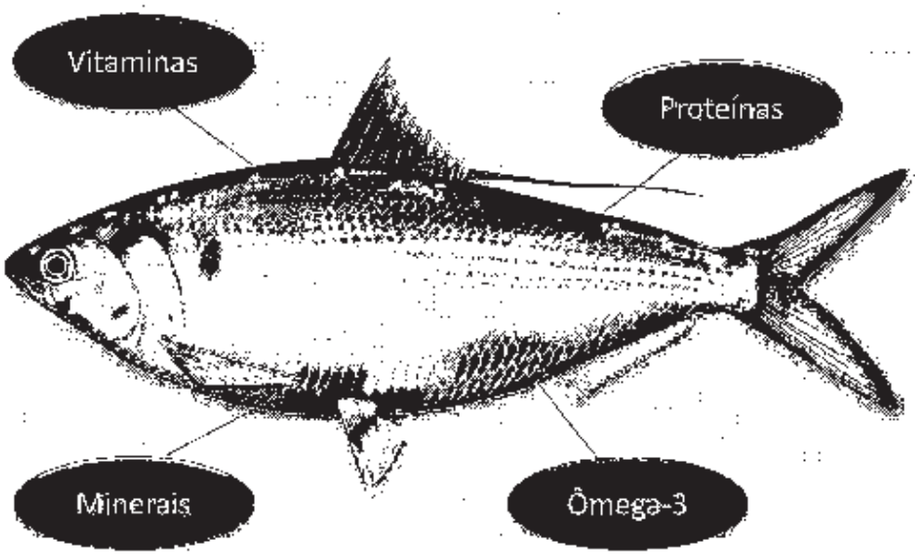

Vitaminas

As vitaminas são micronutrientes essenciais para o funcionamento normal do metabolismo, algumas delas podem ser produzidas pelo organismo e no entanto as que não são produzidas devem ser obtidas através da dieta. A falta de vitaminas pode trazer riscos à saúde assim como o excesso também, portanto se faz necessário um consumo equilibrado, lembrando que a quantidade a ser ingerida varia de pessoa para pessoa. As vitaminas são divididas em:

Lipossolúveis (A, D, E e K): são encontradas nos alimentos em associação aos lipídios.

Hidrossolúveis (C e vitaminas do complexo B): são solúveis em água, não são armazenadas no organismo em quantidades apreciáveis, sendo necessário sua ingestão diariamente.

Os peixes podem fornecer vitaminas do complexo B, K e E mas principalmente as vitaminas A e D. Em comparação a outros alimentos, a ingestão de peixes fornece vitamina D, e é especialmente encontrada em peixes oleosos como o salmão, atum, truta, sardinha etc. Nakamura et al (2002) comprovou que dietas que não incluem peixes, são deficientes em vitamina D.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Proteínas

As proteínas são essenciais ao organismo pois estão relacionadas praticamente a todas as funções fisiológicas como: regeneração dos tecidos, reações imunológicas, indispensáveis para o crescimento e reprodução.

A quantidade de proteína nos peixes varia entre 15 e 20%. São proteínas consideradas de alto valor biológico devida a grande quantidade de aminoácidos essenciais, principalmente lisina e metionina, é o que diferencia os peixes dos animais de sangue quente. Além de serem proteínas de alta qualidade, são altamente digeríveis, pois são mais fáceis de serem quebradas e possuem maior capacidade de reterem água.

Minerais

Os principais minerais presentes nos peixes são sódio, potássio, cálcio, magnésio, fósforo, cloro e enxofre. Em menor quantidade são encontrados cobre, ferro, manganês, cobalto, alumínio, níquel e bromo. Alguns minerais encontram-se no estado inorgânico, no entanto, a maioria está ligada a proteínas, lipídios e açúcares. Os peixes constituem uma fonte particularmente valiosa de cálcio e fósforo. Já os peixes de origem marinha, especificamente, constituem importante fonte de iodo.

Ômega-3

Os lipídios presentes no músculo dos peixes são considerados importantes fontes de ácidos graxos poliinsaturados (PUFAs) da família ômega-3. Especialmente espécies de águas frias (salmão, atum, sardinha, bonito, cavalinha etc) apresentam altos níveis de ômega-3. Esse grupo específico de PUFA é considerado essencial, pois o corpo humano é incapaz de sintetizá-lo, sendo necessário a sua ingestão através dos peixes. Estes ácidos graxos apresentam efeitos redutores sobre os níveis de triglicerídios e colesterol sanguíneos, reduzindo o risco de incidência de doenças cardiovasculares, como arterioesclerose, infarto do miocárdio e trombose cerebral, além do auxílio no tratamento de pessoas com depressão e transtorno bipolar.

O Instituto de Medicina Americano estabeleceu níveis adequados de ingestão de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

ácidos graxos poliinsaturados:

- Ômega-6 – 17 g por dia para homens e 12g por dia para mulheres.

- Ômega-3 – 1,6g por dia para homens e 1,1g por dia para mulheres.

O Omega-3 é um tipo específico de gordura, que comprovadamente pode reduzir o risco de desenvover doenças coronarianas e diversos outros problemas, haja vista que a Harvard School of Public Health, financiada pelo National Institutes of Health dos EUA, desenvolveu um estudo aprofundado sobre o consumo de peixe por adultos e crianças.

Os resultados mostraram que os benefícios de comer uma quantidade modesta de peixe (aproximadamente 340g) por semana são uma redução de 36% (95% intervalo de confiança, 20%-50%; P<.001) no risco de morte por doenças coronarianas. O benefício é diretamente relacionado com o consumo de ômega-3, sendo assim maior para o consumo de peixes oleosos como salmão, sardinha e pintado.

Combinando resultados de experimentações clínicas, os pesquisadores demonstraram que o consumo de peixe ou óleo de peixe reduz também as mortalidades de todas as causas em 17% (95% intervalo de confiança, 0%-32%; P = .046).

Há mais de duas décadas, estudos pioneiros mostraram que os esquimós que consumiam quantidades elevadas de ômega-3 de peixes do mar apresentaram taxas muito baixas de morte por doenças coronarianas. Outros estudos mostraram que o ômega-3 dos peixes é capaz de beneficiar o desenvolvimento do cérebro de crianças durante a gestação e infância.

Mas não é só.

O peixe é uma carne com baixo teor de gordura e o tipo predominante é a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

792

polinsaturada. Com grande destaque para as gorduras do tipo ômega 3, presente em peixes como sardinha, salmão, arenque e atum, onde os estudos mostram ser um nutriente anti-inflamatório que auxilia na redução do risco de doenças cardiovasculares, diminuição dos triglicerídeos e colesterol e até mesmo na obesidade.

Além disto, o consumo regular de peixe reduz risco de Alzheimer; indica estudo. Uma recente pesquisa publicada em 2009 na renomada revista *American Journal of Nutrition*, investigou o padrão de consumo de peixe numa população de 15 mil idosos na China, Índia, Cuba, República Dominicana, Venezuela, México e Peru e trouxe ótimas notícias para quem consome peixe regularmente. Os resultados mostraram que o consumo de peixe está associado a um menor risco de demência, sendo sua principal causa a doença de Alzheimer. E o grande responsável por isso, adivinhem só, novamente o ômega 3, por possuir atividade anti-inflamatória, neuroprotetores e antioxidantes.sumo", disse Lopes.

Ressaltando, aqui, que o presente Plano de Recuperação não é uma peça científica (sendo desnecessário aqui cumprir normas da ABNT), tampouco uma peça jurídica, na qual a tradução do texto seria mandatória, traz a NATIV um trecho da publicação que menciona os benefícios do consumo de peixes frente ao mal Alzheimer, abaixo:

The importance of fish and docosahexaenoic acid in Alzheimer disease1 2

1. William E Connor and
2. Sonja L Connor

Author Affiliations
From the Division of Endocrinology, Diabetes and Clinical Nutrition, Department of Medicine, Oregon Health & Science University, Portland, OR

Alzheimer disease is devastating both to the afflicted person and to that person's family. Capable persons become helpless and must be cared for by the family and by the community. This common problem of aging will expand in the near future because

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

793

people are living longer. It is estimated that 20–40% of the population now over the age of 85 y may have Alzheimer disease (1). A further daunting statistic is that, once Alzheimer disease is identified as the cause of cognitive decline, the patient may live for many years with a high yearly cost of care. Are there potential and safe measures that would prevent this slide into cognitive failure? Fish and fish oil contain 2 fatty acids, docosahexaenoic acid (DHA) and eicosapentaenoic acid (EPA), that may have promise. The major dietary sources of these 2 fatty acids are fish and shellfish, from both salt water and fresh water. DHA can also be synthesized in the body from the n−3 fatty acid α-linolenic acid (18:3), which is present in some vegetable oils and some nuts and seeds. However, this synthetic step is relatively inefficient.

DHA is 22 carbons long and has 6 double bonds with the n−3 configuration. It is the most prominent fatty acid in the brain, retina, and spermatozoa (2) and is necessary for vision, cognition, and sperm motility. DHA is especially rich in the neurons and synaptosomes of the cerebral cortex, where it occupies the no. 2 position of membrane phospholipids. In premature infants whose formula contained DHA balanced with n−6 arachidonic acid, vocabulary and motor performance increased and vision improved (3). Monkeys deficient in dietary n−3 fatty acids have reduced vision, abnormal electroretinograms, and greater amounts of stereotypic behavior and polydypsia. Of interest also is the fact that dietary DHA can be incorporated into monkey brain phosophilipids later in life as well as during development (4). However, the brains of Alzheimer disease patients have a lower content of DHA in the gray matter of the frontal lobe and hippocampus than do the brains of persons without Alzheimer disease (5). The brains of persons with Alzheimer disease have an amyloid protein complex and an inflammatory component.

With this background, a logical question is: "Would fish consumption retard the decline in cognitive function that might otherwise occur in an elderly population, which is subject to Alzheimer disease? " Fish and fish oil have a high content of DHA and its 20-carbon precursor EPA. Studies to answer this question were begun in the 1990s. In a typical study, the investigators estimated the amount of fish in the diet or measured the composition of the plasma fatty acids at baseline, which provided an index of fish consumption. Cognition was estimated at baseline with a follow-up years later to correlate any change in cognition with the baseline fish consumption, plasma fatty acids, or both. In the past, some studies were positive and some were

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

794

negative. A recent report from the Framingham Heart Study showed that persons with plasma phosphatidylcholine DHA in the top quartile of values had a significantly (47%) lower risk of developing all-cause dementia than did those in the bottom quartile (6). Significantly ($P = 0.04$) greater protection was obtained from consuming 2.9 fish meals per week than from consuming 1.3 fish meals per week. Two additional positive studies are described in this issue of the Journal (7, 8).

In the Zutphen Elderly Study (7), initial data were obtained from 210 men aged 70–89 y. Fish consumption and cognitive function were measured in 1990 and 1995, and fish consumers had less cognitive decline than did fish nonconsumers. A linear relation was found between the estimated intake of DHA and EPA (DHA+EPA) and the prevention of cognitive decline. A DHA+EPA intake of ≈380 mg/d seemed to prevent cognitive decline. This amount of DHA+EPA would be found in 20 g Chinook salmon or in 100 g cod. Two to three meals of fish per week would supply ≈380 mg EPA+DHA/d.

The Minneapolis study of 2251 white men and women began in 1987–89 with analyses of plasma fatty acids in cholesterol esters and phospholipids (8). Three neuropsychological tests were given at baseline and again between 1990 and 1992 and between 1996 and 1998. The risk of decreased global cognition was greater with higher concentrations of palmitic acid and arachidonic acid (20:4n−6) in both cholesterol esters and phospholipids. In contrast, the risk of cognitive decline was lower with a higher concentration of linoleic acid (18:2n−6). Cognitive decline was associated with lower plasma n−3 fatty acids (DHA+EPA) in the subgroup of subjects with hypertension and dyslipidemia, but this association was not found for the entire group.

In each of these studies, the n−3 fatty acids retarded the decline in cognition over time. One mechanism for the positive effect could be the antithrombotic and antiinflammatory properties of EPA (9). Moreover, the entrance of DHA into the brain could correct DHA deficiency in membrane phospholipids in the cerebral cortex in patients with Alzheimer disease (5), and EPA would counter the proinflammatory action of arachidonic acid, which is a precursor of cytokine and proinflammatory eicosanoids that may be associated with greater cognitive decline. The association of palmitic acid in the plasma cholesterol esters and phospholipids is of interest. This 16-carbon saturate is associated with thrombosis and the elevation of plasma LDL cholesterol that can lead to atherosclerotic obstruction. Both of these conditions could increase the tendency

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

795

to develop dementia.

Along with numerous previous studies, the Zutphen and Minneapolis studies provide the rationale for a future clinical trial of fish, fish oil, or both in elderly patients prone to the development of Alzheimer disease. Such a trial would involve blood measurements of fatty acids in the plasma and in the red blood cells (red blood cells are more representative of tissue fatty acid composition than is plasma) and tests of cognition at baseline and at a future time, perhaps after 5 y. Because there may be a vascular component to Alzheimer disease, the background diet of any fish-oil trial also should be low in saturated fat and cholesterol (10). Alzheimer disease is so prevalent and so disastrous that definitive clinical trials to delay or prevent it must be carried out. In the meantime, because evidence exists that n–3 fatty acids prevent episodes of sudden death, the American Heart Association has already recommended that all adults consume 2 fish meals per week (11). For people who are allergic to fish or who cannot obtain fish, we suggest the consumption of one fish-oil capsule (1000 mg) per day. The possibility that the fatty acids DHA and EPA in fish and fish oil may delay the ravages of Alzheimer disease is of great interest.

Por todos estes motivos, e muitos outros, que vão além da exposição no presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, resta unívoco que em virtude da procura por maior saudabilidade dos alimentos, os peixes, no Brasil e no mundo, vem tendo significativo aumento em seu consumo, o que, de fato, demonstra a viabilidade mercadológica da NATIV.

Destaque-se que o consumo de pescado está em alta no Brasil. "Nos últimos 10 anos, praticamente dobrou. Só de 2012 para 2013, o consumo no país cresceu quase 25%. Em 2013, segundo dados do IBGE, a média de consumo nacional foi de 14,5kg por habitante no ano", exaltou o ministro Eduardo Lopes, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Assim, resta unívoco que o mercado da NATIV é prospero, o consumo de peixes no Brasil e no mundo só deve aumentar.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

796

Um ponto importante de se destacar, é o de que a criação de gado tem sido apontada como uma das maiores vilãs ao meio ambiente, seja peço excessivo consumo de água, seja ainda, pela emissão dos gases poluidores liberados pelo gado, seja pelo desmatamento (75% da área desmatada da Amazônia legal foi para a criação de gado), sendo que, espera-se, ao longo do tempo, haverá uma inversão ou mesmo uma redução na disparidade no consumo de carne de gado e de peixes.

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONOMICA da NATIV, que tem produtos de alta qualidade, e, poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

III. DA QUEBRA DA INÉRCIA

Inequivocamente, um dos grandes desafios de uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de dar crédito a empresas em recuperação judicial.

Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, mesmo após quase 10 (dez) anos de vigência da lei (aniversário, aliás, neste ano), é certo afirmar que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ainda andam em descrédito.

Além disto, tendo em vista que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL não podem dar garantias a financiadores sem autorização judicial, e lembrando ainda que a autorização judicial deve ser precedida de uma análise favorável do Comitê de Credores, fica claro que a missão de obtenção de crédito resta ainda mais difícil, na medida em que a urgência da necessidade de capital ou crédito, certamente não se coaduna com o tempo do deferimento do provimento judicial.

Muitos consultores, advogados e doutrinadores, chamam atenção para o que se chama de "espiral da morte", como efeito do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e da consequente falta de crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

A NATIV, no momento de apresentação deste PLANO DE RECUPERAÇÃO, encontra-se ainda em meio a este espiral, ou seja, as instituições financeiras lhes negam crédito, os fornecedores exigem pagamentos a vista, e, pior, o valor que estava previsto para reiniciar a operação como "capital de giro", que seria o saldo dos valores das ações dadas em garantia ao CREDIT SUISSE, foi indevidamente apropriado, aliás, como será demonstrado de forma minuciosa no item próprio deste Plano.

A KPMG realizou uma pesquisa sobre o tema em agosto de 2009, elaborando um questionário que foi encaminhado para profissionais da área financeira, contando com a participação de empresas de grande porte e líderes de mercado. Do total de profissionais consultados, 52% (cinqüenta e dois por cento) dos participantes admitiram não continuarem fornecendo para clientes em Recuperação Judicial.

Segundo os entrevistados, os motivos para não continuarem com o fornecimento são os seguintes:

- Políticas internas, confiança no cliente e mercado;

-nenhuma seguradora aprova limite para empresas em Recuperação Judicial;

- As concessionárias de energia elétrica obedecem à política de comercialização e cobrança em atendimento a normas regulamentadas pela Aneel

– Resolução Aneel n.º 456/2000: caso o cliente esteja inadimplente, a partir de determinado prazo é efetuada a suspensão do fornecimento;

- Não há qualquer vantagem em aumentar o risco desse cliente, uma vez que o produto não seria relevante para essa empresa; também não há necessidade de aumentar ainda mais o risco,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

798

face ao plano apresentado pelos mesmos, ou seja, não credita-se ao plano de recuperação judicial apresentado qualquer atrativo;

- Motivos internos da empresa;

- Não aumentar a exposição junto a uma empresa com dificuldade em honrar seus compromissos;

- Política internacional;

- Cliente fora do perfil;

- Política interna;

- Não houve uma negociação formal de continuidade de relacionamento;

- Não aumentar o risco de crédito;

- O cliente parou de honrar seus compromissos;

- Cliente não aceitou efetuar compras mediante pagamento antecipado;

- Risco de crédito adicional aos valores já devidos;

- O cliente tem uma dívida de entrega de commodities e não faturas para pagar. Temos a CPR "Cédula do Produto Rural" que garante que a commodities é que deve ser entregue e não seus recursos financeiros. Estamos discutindo o tema judicialmente e não podemos ser responsabilizados por uma contabilização errônea do produtor rural. Ao entregar a CPR ele deveria ter

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

799

eliminado do seu contas a pagar a fatura da minha empresa.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que "investir é arriscado, fornecer é ainda pior". A falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores, torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico. O renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, "apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito".

Bem por isto, que se expõe que neste momento a NATIV está em momento de inércia em relação à industrialização e comércio de peixes (haja vista que continua com a atividade de reprodução, criação e venda de alevinos), estudando, discutindo e negociando a volta às atividades de forma saudável, evitando, assim, de boa-fé, continuar causando prejuízo aos credores.

A NATIV não está em INÉRCIA total, pelo contrário, continua com a reprodução, criação e venda de alevinos de peixes, contudo, obviamente, isto ainda é pouco para sua reestruturação, especialmente, da forma como prevista neste Plano, bem por isto, mas por ser a criação de alevinos uma atividade rentável, poderá a NATIV reestruturar-se de forma eficaz e plena, com o necessário tempo para busca de capital e parceiros no mercado, objetivando realinhar seus produtos no atacado, no varejo, no varejinho e no *food service*.

Tendo em vista que não houve o retorno do capital do Banco CREDIT SUISSE, que ousou receber em uma única operação de pouco mais de um ano, uma remuneração acima de 70% (setenta por cento) do principal, será necessária esta inércia, objetivando, assim, o recomeço saudável das atividades industriais e comerciais da NATIV.

Por estes motivos, submete-se ao presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

conceito de saída de inércia, que deverá ocorrer no PRAZO MÁXIMO DE 8 (oito) meses de apresentação deste plano, podendo ser a saída da inércia, eventualmente, a formação de parcerias, *joint ventures*, *façon*, trespasse ou arrendamento da empresa, ou mesmo, a solução pelas vias normais, que será a inversão do ciclo de caixa negociada com os clientes.

A inércia pensada se faz necessária. A continuidade das atividades da empresa, sem força plena, com um *break even point* de valor elevado, somente faria aumentar a dívida, o passivo pós recuperação judicial, e em nada ajudaria à reestruturação da empresa.

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

IV.1. Premissas Básicas

A recuperação da NATIV tem como premissa corrigir suas FRAQUEZAS, tais quais detectadas na análise SWOT apresentada alhures, objetivando, assim, trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar suas obrigações.

Em resumo, ela será realizada em duas FASES, a primeira, chamada de ARTÊMIA, é a fase de sobrevivência, do recomeço, da utilização de pouco capital de giro, parcerias com terceiros para uso da fábrica e retomada dos negócios; e, a fase CARPA, que será a fase da plena atividade empresarial da NATIV, que já terá se consolidado no mercado, e, buscará agregar valor ao negócio.

Estas fases serão descritas no próximo item, mas serão nada menos que as etapas, o ritmo e a cadência das premissas e conceitos aqui propostos, de forma organizada e estruturada, objetivando, assim, uma retomada em um crescimento saudável da NATIV.

Assim, elabora-se uma estratégia empresarial que melhora muito sua eficácia

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

801

operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados Poder Judiciário e a Sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De se frisar que, as principais FRAQUEZAS encontradas foram escassez de capital de giro, excesso de imobilizações e portfólio muito variado de produtos, com certa escassez de insumos, os quais, conceitualmente, serão usados como principais premissas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consistirá na correção destas FRAQUEZAS sendo este o ponto chave de sucesso da implementação da recuperação judicial.

Assim, a REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO da NATIV atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
>
> I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
>
> II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
>
> III - alteração do controle societário;
>
> IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
>
> V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

403

recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO,** em conjunto, cumprindo na integra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de quatro fatores foi definitiva para a crise da NATIV, sendo estes fatores: 1) Excesso de Imobilizações; 2) Escassez de Capital de Giro; 3) Ciclo de Caixa Alongado e 4) Portfólio muito variado de produtos, e, como se verá a seguir, todos estes itens são correlatos ao extremo.

Ora, na medida em que há excesso de imobilizações, como houve na NATIV (aquisição de FAZENDA para engorda dos peixes; construção do parque fabril, maquinário etc...), há a patente diminuição do capital de giro, já que este se "imobiliza" em bens da empresa, contudo, faz falta para o giro da atividade empresarial, sendo assim, por óbvio, as imobilizações milionárias obviamente afetaram o caixa e, portanto, o capital de giro da NATIV.

Como se já não bastasse, o processo de reprodução dos alevinos, criação e engorda dos peixes, e posterior abate, o processo de industrialização pode levar até 14 meses (3 reprodução, 10 engorda e 1 industrialização e comercialização), ou seja, durante todo este tempo, o capital de giro é consumido, e, a empresa fica sem caixa para honrar seus compromissos a curto prazo.

Pior ainda, com o portfólio muito variado de produtos, e com várias espécies de peixes, obviamente, o ciclo de meses desde a reprodução do alevino, até seu abate e comercialização, meses depois, é potencializado ao máximo, ou seja, são várias espécies de peixes diferentes, consumindo capital de giro ao longo dos meses, até que uma venda efetivamente seja exaurida.

Portanto, a premissa básica do presente plano é extirpar esta combinação nefasta de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

804

excesso de imobilizações, ciclo de caixa longo e escassez de capital de giro; todas as medidas a serem tomadas, serão objetivando diretamente atacar estas fraquezas.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as conceitos e medidas básicas para a REESTRUTURAÇÃO da NATIV, que certamente trarão resultados positivos imediatos, de médio e longo prazos quais sejam:

IV.1.a. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Profissionalização, Diminuição dos Custos, e Geração de Caixa, estas são as metas administrativas.

Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos através de funcionários qualificados, um controle rígido nas despesas gerais e administrativas, e, especialmente, no modo e qualidade de aquisição do estoque.

Diversas medidas Administrativas foram, estão sendo e serão tomadas para a melhora da eficácia da NATIV. Dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;
- Profissionalização da Diretoria;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, do controle do ESTOQUE, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa;

A NATIV expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de um mês, já podem ser tidos como surpreendentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - como uma combinação estruturada entre "o componente" práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE da NATIV

IV.1.b. MEDIDAS COMERCIAIS

Será necessário enxergar e aproveitar esta nova onda de saudabilidade, de forma adequada.

Assim, haverá uma NOVA GESTÃO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – a NATIV venderá os produtos em que tem ampla eficácia operacional e pelos quais é reconhecida no MERCADO, FOCANDO SUAS VENDAS NESTES PRODUTOS, em clientes diversificados e diferenciados.

Apesar do grande trunfo da NATIV ser sua força comercial, esta deverá ser melhorada.

Os Consultores da empresa planejam uma reestruturação completa no setor comercial, que iniciar-se-á pelo desenvolvimento de produtos, até os critérios de precificação daqueles que já são comercializados pela empresa.

Além disto, trabalhar fortemente no pós venda, especialmente, nos seus clientes de varejo e varejinho, permitirá á NATIV melhor controle dos produtos de revenda, o que beneficiará a NATIV não somente nos aspectos comerciais, mas especialmente nos financeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

IV.1.c. MEDIDAS FINANCEIRAS

A premissa financeira da NATIV é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo.

Assim, uma das premissas financeiras, é desmobilizar, e diminuir, de forma eficiente, a necessidade de capital de giro e a alavancagem.

Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo.
Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

> ***"O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida.*** *Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos.* ***No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens.*** *Primeiro,* ***quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros****. Segundo,* ***se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência****. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo."*

O custo financeiro da NATIV, extremamente elevado, fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a NATIV não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que "os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem", e, conforme visto na prática ***"a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo"***.

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta "alavanca", fazendo com que a NATIV utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

O princípio básico será o da negociação com clientes e fornecedores, "antecipando receitas e aumentando o prazo para saídas de recursos."

Além disto, uma das saídas encontradas para este fim é a apresentada neste plano como "DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS", e mudança do Parque fabril para cidade do interior.

É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. A NATIV usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

A idéia, será de na fases iniciais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não engordar peixes, mas, formar parcerias para comprá-los prontos para o abate, e, assim, só com esta medida, o ciclo longo de caixa de meses de reprodução, criação e engorda, passa a ser rápido: apenas uma semana.

Esta primeira medida, certamente, otimizará a utilização dos recursos, e diminuirá, abrupta e eficientemente, a necessidade de capital de giro.

Em todas as fases de reestruturação, haverá uma HORIZONTALIZAÇÃO, e, serão firmadas parceriais estratégicas, sendo que, dentre as principais vantagens, haverão:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

- Redução significativa dos custos;
- Maior flexibilidade e eficiência;
- Incorporação de novas tecnologias e;
- Foco no negócio principal da empresa (core business).

Além disto, a diminuição do portfólio dos produtos, e o aumento da escala, também trarão efeitos positivos para o caixa, seja pela facilidade de aquisição de matéria prima, diminuição da necessidade de estoques variados (embalagens por exemplo), desnecessidade de "set up" etc., ou seja, obviamente, a concentração de vendas em produtos de maior margem líquida será benéfica para o caixa desde a aquisição dos insumos, até o aumento da margem.

A NATIV irá diminuir seu portfólio, celebrando parcerias firmes com produtores e criadores locais, e, nestas parcerias, objetivará inverter seu ciclo de caixa, ou seja, tentar receber pelos produtos vendidos antes de pagá-los (o que era impossível quando da engorda dos peixes), com crédito concedido pelos credores parceiros; e, com isto, diminuirá e muito sua necessidade de capital de giro e alavancagem.

Além disto, a NATIV buscará todos os meios lícitos extra processuais e processuais objetivando o recebimento de valores milionários que lhe são devidos pelo BANCO CREDIT SUISSE, e, todo o valor recebido, sem exceção, será utilizado como capital de giro de empresa, e suplantará, de forma definitiva, a necessidade de capital de terceiros.

Na verdade, foram cobrados "prêmios" por liquidação antecipada, utilizados artifícios ardilosos para uma garantia denominada "equity account" que fez com que os acionistas e a empresa perdessem mais de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), valor este que era o previsto para retomada das atividades quando do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, ante a retenção e ilícita atuação pelo BANCO CREDIT SUISSE, outra alternativa não restará, senão a lide para receber estes valores.

As medidas financeiras acima previstas não são exaustivas, mas demonstram, claramente, os meios imediatos econômicos financeiros que a NATIV adotará para sua

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

reestruturação.

IV. 2. DAS FASES DE REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

Como já se demonstrou neste tópico, a maior FRAQUEZA que a empresa enfrenta atualmente é a necessidade de capital de giro.

Assim, ousou-se elaborar um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com duas fases/momentos empresariais distintos, para que a retomada da NATIV possa ser rápida e segura.

A estratégia inicial é de retomar as atividades industriais e comerciais com pouca necessidade de capital de giro, nesta fase, chamada de ARTÊMIA , em homenagem a um crustáceo cuja principal característica é ser a melhor fonte de nutrição de peixes, por acelerar a recuperação de suas doenças, a NATIV quebrará a inércia voltando sua atividade empresarial para reprodução e comercialização de alevinos de peixe, bem ainda; na utilização do parque fabril para industrializações por encomenda para terceiros (facçon); e, ainda, na compra de uma linha restrita de peixes de parceiros, para industrialização e venda, otimizando, assim, os recursos e capital empregados nas industrializações para terceiros.

Com a evolução do PLANO DE NEGÓCIOS e de VENDAS, passar-se-á em aproximadamente 2 (dois) anos à FASE II, chamada de CARPA, não somente pela simbologia de sorte, força e perseverança seus ovos e perpetuar a espécie (já que na lenda oriental, elas precisavam subir até a fonte do Rio Amarelo (Huang Ho), enfrentando a queda d'água de Longman Falls, ou Portão do Dragão, e ali se transformaram em dragões como forma de recompensa), mas pela capacidade que este peixe tem de crescer conforme seu *habitat*, capacidade de crescimento esta, que representa exatamente a FASE II da reestruturação da NATIV.

Assim serão as FASES de reestruturação da NATIV:

IV.2.A. FASE I – PROJETO ARTÊMIA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Inicialmente, de se destacar que este projeto foi brilhantemente desenvolvido pela especializada Consultoria Financeira LA PLACE, que elaborou este projeto como um PLANO DE NEGÓCIOS viável para a NATIV, sem grande necessidade de capital de giro.

Em síntese, o PROJETO ARTÊMIA, será um **projeto de operação eficiente de capital de giro,** para buscar o *break even point* da empresa logo na sua retomada.

Nesta etapa, a empresa exercerá suas atividades empresariais basicamente em duas linhas: 1) Criação, reprodução e Comércio de Alevinos; e, 2) Retomada Industrial e Comercial com linha limitada de produtos rentáveis, e em limitado território de atuação.

Serão as premissas deste projeto ARTÊMIA:

- Diminuição do Portfólio: seleção de 10 produtos de um total de 50 já comercializados;
- Redução de atuação para dois ou três Estados, com redução do número de cidades;
- Todas as negociações com foco em margem líquida de vendas e prazo curto de pagamento;
- Aumento da produtividade da fábrica, celebrando contratos de "facçon", industrialização por encomenda ou o chamado "marca própria";
- Utilização do DIP FINANCING previsto neste plano para negociação com fornecedores em atraso;
- Avaliação do investimento para mapear estoque de peixes (frente de curtíssimo prazo), tentando comprá-los "spot" no mercado;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Nesta etapa, além da venda dos alevinos, a NATIV industrializaria para si apenas uma linha restrita de produtos rentáveis, em especial:

- PINTADO: *in natura*, filé, filezinho e suã;
- TILÁPIA empanada;
- CAMARÃO empanado;
- "FISH BITS" (deliciosas "mordidas" de polpa de peixe empanadas);

De se salientar que nesta etapa, poderá a NATIV ARRENDAR tanto sua FAZENDA como seu PARQUE FABRIL, total ou parcialmente (aqui mencionado que poderá inclusive arrendar os turnos de produção); objetivando redução nos custos.

Tendo em vista, ainda, que o parque fabril da NATIV é o mais moderno do Brasil para industrialização de produtos de peixes e crustáceos, utilizar-se-á este parque fabril para celebração de contratos de INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA, FACÇON, MARCA PRÓPRIA, ou eventualmente outros aqui não especificados, objetivando, obviamente uma redução no custo operacional e maior eficácia financeira, não se importará, assim, neste momento, com a coexistência concorrencial dos produtos.

Acredita-se que o resultado deste PROJETO será muito satisfatório, pois, além da empresa atingir o ponto de equilíbrio e gerar resultados, a NATIV também já estará gerando empregos e renda, e, ainda, estará mantendo sua marca no mercado, protegendo seu patrimônio. Não quebrando a cadeia produtiva na região com abastecimento de alevinos e escoamento da produção de pescados regional.

Esta FASE poderá durar de dois a três anos, sua evolução lógica e consequência de sucesso, será, obviamente; o aumento do portfólio de produtos; das regiões a serem atendidas e, ainda, do volume de vendas, passando-se, assim, a FASE II – PROJETO CARPA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

812

IV.2.B. FASE II – PROJETO CARPA

O renomado escritor Paulo Coelho, escreveu um brilhante texto sobre a CARPA, aproveitando a sabedoria oriental, veja-se:

"A carpa japonesa (koi) tem a capacidade natural de crescer de acordo com o tamanho do seu ambiente. Assim, num pequeno tanque, ela geralmente não passa de cinco ou sete centímetros – mas pode atingir três vezes este tamanho, se colocada num lago. Da mesma maneira, as pessoas têm a tendência de crescer de acordo com o ambiente que as cerca. Só que, neste caso, não estamos falando de características físicas, mas de desenvolvimento emocional, espiritual e intelectual.

Enquanto a carpa é obrigada, para seu próprio bem, a aceitar os limites do seu mundo, nós estamos livres para estabelecer as fronteiras de nossos sonhos. Se somos um peixe maior do que o tanque em que fomos criados, ao invés de nos adaptarmos a ele, devíamos buscar o oceano – mesmo que a adaptação inicial seja desconfortável e dolorosa."

Pois bem, desta FILOSOFIA, que se extrai o PROJETO CARPA da NATIV.

Após o incremento da FASE I e da reconquista da CONFIANÇA na empresa por todos os STAKEHOLDERS, a empresa voltará a crescer, iniciará o PROJETO CARPA, objetivando, assim, ser a MARCA LÍDER DE VENDAS NO BRASIL DE PEIXES INDUSTRIALIZADOS.

O projeto pode parecer auspicioso, mas a NATIV foi projetada e desenvolvida para ser a maior indústria de beneficiamento de peixes do Brasil, e, após a implementação das medidas deste PLANO, da reorganização financeira, e, principalmente, da HORIZONTALIZAÇÃO, que garantirão eficácia na utilização dos recursos financeiros, estará pronta para cumprir seu papel, com um plano de negócios arrojado.

Nesta fase, sem esquecer os conceitos de sobriedade na utilização dos recursos de caixa e de capital de giro, aumentar-se-á as vendas em potencial, com a celebração de contratos de "broker's" especializados regionais, que poderão inclusive ter ou não exclusividade para a venda dos PRODUTOS, destacando que, por ainda se tratar de um

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

futuro errático, a divisão das regiões e dos produtos neste momento de elaboração do PLANO é errática, motivo pelo qual, serão apresentados estes PLANOS de negócio ao longo da recuperação judicial.

A implementação da FASE II, após a estabilização da empresa, fará com que a empresa crie VALOR, o que é excelente para os credores, mas, principalmente, para a sociedade e a micro região econômica de SORRISO/MT.

V. PROCESSOS A SEREM MOVIDOS PELA NATIV

V.I. O CASO CREDIT SUISSE

Inicialmente, destaca a NATIV que fará aqui apenas um breve escorço do todo ocorrido com o mútuo celebrado com o BANCO CREDIT SUISSE, seja porque este não é o palco próprio, seja porque nem toda estratégia processual e jurídica deve ser trazida aqui neste momento, por motivos mais do que óbvios.

A NATIV celebrou como CREDIT SUISSE, em 06 de maio de 2013, "Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022", pelo qual assumiu o financiamento do importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cedendo fiduciariamente a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações, em garantia de todas as obrigações, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Nº CSBRA20130400324" e aditivos.

Como foi demonstrado, nos últimos anos, a NATIV vinha sofrendo reiterados prejuízos em virtude dos fatores e fraquezas já exaustivamente narrados neste Plano, contudo, mesmo assim, foi vendida uma operação de crédito pelo banco Credit Suisse, no importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Uma análise lógica creditícia, leva o homem médio a entender que jamais uma instituição financeira emprestaria nada menos que R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para uma empresa que vinha auferindo reiterados prejuízos nos últimos 3 (três) anos, isto porque, obviamente, saberia que sem lucro ou geração de caixa, o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

empréstimo jamais seria devolvido.

Mas não foi o que ocorreu no presente caso.

De olho em uma operação de valores mobiliários altamente lucrativa, o banco CREDIT SUISSE houve por bem arquitetar uma suposta operação de crédito, na verdade, objetivando a excussão de garantias com diversos abusos contratuais, para que pudesse faturar milhões de reais em cima da fragilidade de uma empresa em dificuldade.

Veja-se, quais seriam os motivos de um empréstimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para uma empresa que não detinha capacidade de devolver aludido empréstimo naquele momento?

1. *BENEVOLÊNCIA OU UMA APOSTA NO MERCADO INTERNO*?
   CLARO QUE NÃO!

2. *POSSIBILIDADE DE ELEVADOS GANHOS COM AS GARANTIAS*?
   SIM!

3. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ALTAS MULTAS OU DE TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA?
   CLARO QUE SIM!

Veja-se, toda instituição financeira tem uma rigorosa e detida análise financeira e creditícia de seus clientes, para averiguar se há ou não a possibilidade de emprestar valores, obviamente, tendo em vista a capacidade da empresa em devolver os empréstimos. Assim, não há um pingo de dúvida sequer, que ao analisar os dados econômicos da NATIV, o CREDIT SUISSE tinha certeza que a devolução do empréstimo, tal qual contratado, ao era viável economicamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Frise-se, sendo uma instituição financeira global altamente qualificada, não pairam dúvidas que a análise de crédito do CREDIT SUISSE ao emprestar é muito mausi qualificada do que, naquele momento, a análise de crédito da NATIV na percepção do empréstimo e devolução do dinheiro.

Bem por isto, por exemplo, foi inserido no contrato um "PRÊMIO", cujo nome é auspicioso, chamado "PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO", ou seja, caso a NATIV voluntária (intenção de quitação antecipada) ou involuntariamente (inadimplência e vencimento antecipado do contrato) desse azo ao pagamento antecipado do empréstimo haveria um "PRÊMIO" – só que, esclareça-se, para o CREDIT SUISSE – no importe atual aproximado de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Agora, dá para entender o por que do empréstimo para alguém cuja análise de crédito, obviamente, jamais permitiria um empréstimo?

Mas não é só.

No decorrer do contrato, já sob a ameaça da liquidação antecipada e do "PRÊMIO", o CREDIT SUISSE, "vendeu" uma operação de "equitiy collar", no material denominado "NATIV PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO", em papel timbrado, às folhas 6, anunciando como "BENEFÍCIOS DA ESTRUTURA DA PROPOSTA" o seguinte:

- Proteção Patrimonial contra desvalorização das ações BRFS3;
- Captura do ganho das ações em até 30%;
- Retirada do mecanismo econômico de chamada de margem;
- Economia nos pagamentos de juros do Financiamento Nativ;

Em resumo, este contrato de "equity collar" funcionaria como uma PROTEÇÃO ou uma GARANTIA para NATIV, pois, caso as ações BRF/SADIA desvalorizassem, abaixo de um

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

816

certo limite de preço (lá chamado de "put"), a NATIV e seus Acionistas não se responsabilizariam por este "default" de garantia.

Contudo, o outro lado da moeda, seria o de que no caso de necessidade de resgate da operação e alienação das ações, o valor destas teria um limite máximo na apuração dos haveres com o CREDIT SUISSE, assim diga-se, um TETO DE VALORIZAÇÃO (chamado no contrato de "call"), ou seja, todo o ganho excedente seria do CREDIT SUISSE.

Obviamente, o cálculo do preço mínimo (put) e do preço máximo (call) é extremamente técnico, somente economistas altamente especializados conseguem elaborá-lo, com base na VOLATILIDADE das AÇÕES, ou seja, quanto elas oscilam no decorrer de um certo período, para prever quais seriam os limites contratuais.

Tudo parece razoável, até que se entende que, se o "put" e o "call" forem calculados de acordo com os interesses do Banco, que já sabe a volatilidade das ações, ele poderá ganhar MILHOES DE REAIS no caso de uma liquidação antecipada, já que saberá que em um período X de tempo, a ação valorizará muito mais do que o "call" (teto a ser revertido para o devedor como quitação contratual), sendo que, o resgate da mesma, implicará em ganhos milionários para a instituição financeira.

Assim, tudo se explica com a previsão de ganho do banco ao celebrar o contrato. Lucros, obviamente, são permitidos e necessários em qualquer negócio, contudo, LUCROS ABUSIVOS não, e aqui, foram, e muito abusivos.

Ora, com esta manobra de "equity collar", ao excutir as garantias mediante venda das ações em 26/11/2014), neste contrato de collar, **o BANCO CREDIT SUISSE TEVE UM LUCRO DE R$ 19.678.850,00 - QUASE VINTE MILHÕES DE REAIS** – ficando claro, assim, a manipulação dos limites "put" e "call" contratuais, especialmente, por já saber que o contrato seria antecipadamente resolvido, pelo óbvio histórico financeiro da empresa.

Assim, com estas operações de "PRÊMIO" DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA e EQUITY COLLAR, o banco auferiu, em pouco mais de um ano de contrato, um LUCRO APROXIMADO DE R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), aqui, agora, se

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

justificando, a premeditada e espúria arquitetura financeira para o empréstimo a uma empresa que certamente ficaria insolvente.

Ao ignorar as regras delimitadas pelo Banco Central para celebração de empréstimos, e, sem qualquer critério, o Banco visou única e exclusivamente excutir as garantias prestadas, que são extremamente mais rentáveis que a mera operação creditícia.

Frise-se, esta operação extremamente desequilibrada e leonina, de emprestar alto vulto em dinheiro para uma empresa que não tinha capacidade de pagamento deste valor, além de violar normas nacionais do Banco Central e do Código Civil, implica também na violação aos Acordos da Basiléia II e III, que visam a Transparência e a Disciplina do Mercados, como seus pilares sagrados.

De se destacar que a NATIV tentou negociar com o CREDIT SUISSE para evitar a contenda, contudo, motivado pelo LUCRO e por seus INTERESSES EGOÍSTICOS, o banco não negociou, causando enormes prejuízos a NATIV, que contava com a diferença entre o valor das ações e a quitação do mutuo, para o "start" da operação, forçando, assim a NATIV, a ter que pedir o período de INÉRCIA previsto neste PRJ.

Não obstante, a NATIV ingressará com todas as medidas judiciais, administrativas e criminais para ver prevalecer seus direitos, haja vista as patentes ilegalidades perpetradas pelo BANCO, senão veja-se:

Como se pode notar dos contratos anexos, no que se refere ao "prêmio" pela liquidação antecipada do contrato, este nada mais é do que uma imposição de pena/multa/indenização da Financeira ao Devedor, ou seja, trata-se de uma cláusula extremamente abusiva, que já foi declarada inclusive ilegal no estado de São Paulo, em AÇÃO CIVIL PUBLICA com *efeito erga omnes*, abaixo descrita:

> **DECISÃO FAVORAVEL - COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA EM FINANCIAMENTO DE VEICULOS VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de liminar, em face do BANCO SANTANDER S/A em razão do caráter ilegal e abusivo da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

818

cobrança da nominada "Tarifa de Liquidação Antecipada – TLA ou Tarifa de Quitação Antecipada". Tal imposição é ou já foi cobrada de todo cliente consumidor que, pretendendo abreviar a liquidação de sua dívida e obter a devida quitação, efetua ou efetuou o pagamento antecipado de prestações vincendas. À guisa de dotar a cobrança de lastro contratual, em seus contratos padronizados e de adesão em vigor e já findos, dentre eles o designado por "Cédula de Crédito Bancário – Crédito Pessoal", o réu adota cláusulas sem qualquer destaque. Por reputar tal cobrança e a cláusula contratual abusivas, o autor propôs celebração de Ajustamento de Conduta, mas não obteve aceitação do réu. Assim, a presente ação busca a tutela dos interesses da massa de consumidores que já contratou e tem com o réu contrato em vigor, continuando submetida às referidas imposições e, conseqüentemente, à prática abusiva. Também se busca nesta ação a salvaguarda daqueles consumidores, definidos no artigo 81, parágrafo único, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, titulares dos denominados interesses ou direitos individuais homogêneos, ou seja, aqueles decorrentes de origem comum, individuais e divisíveis cuja tutela é postulada coletivamente em razão dessa origem comum para facilitar a sua defesa, evitando-se decisões contraditórias e, a um só tempo, conferindo-se efetividade ao princípio da economia processual. A ilegalidade da cobrança da tarifa de quitação antecipada (TLA) decorre do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que explicitamente assegura a todo consumidor, quando se cuide de "outorga de crédito ou concessão de financiamento", o direito à quitação antecipada de seu débito, com o abatimento dos juros e demais acréscimos. Ao impor ao consumidor, a título de "TLA", o pagamento de qualquer valor que seja, além do saldo devedor, o banco réu se utiliza de artifício que claramente onera o consumidor e, quando não diminui substancialmente o alcance do direito previsto no art.

65

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

52, § 2º , do Código de Defesa do Consumidor, anula essa prerrogativa legal. De outra parte, nos contratos de certa ou longa duração, em geral, não se podem conceber cláusulas contratuais ou práticas do fornecedor que acabem por aprisionar o consumidor à relação contratual, por criar empecilhos para que ele, entregando a prestação a seu cargo, se desvencilhe do contrato, munido da devida quitação. Impõe-se a expedição de ordem liminar, inaudita altera pars, com base no artigo 12 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), uma vez que se encontram plenamente caracterizados os seus pressupostos jurídicos, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Requer a concessão de medida liminar a fim de determinar ao réu se abstenha de aplicar a cláusula impugnada nos contratos já celebrados, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá incidir a cada cobrança que efetivar em descumprimento do comando judicial, sujeita à atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 de Lei nº 7.347/85, regulamentado, no Estado de São Paulo, pela Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989 e pelo Decreto nº 27.070, de 08.06.1987. Termina por requerer a procedência da ação, com a declaração de nulidade de toda cláusula, inserida pelo réu em contratos que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, que prevejam ou tenham previsto a incidência de tarifa, a cargo do consumidor, em virtude da liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor; condenação do réu à obrigação de não fazer consistente em abster-se de cobrar tarifa do consumidor em virtude da liquidação antecipada, total o parcial, do saldo devedor relativo a contratos vigentes que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, sob pena de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por consumidor indevidamente cobrado e a condenação genérica do réu, na forma do artigo 95 da Lei 8.078/0, a restituir em dobro as

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

importâncias já cobradas de consumidores a título de tarifa de quitação antecipada, com correção monetária e juros, tudo a ser liquidado e executado pelas vítimas ou seus sucessores, além da condenação do réu ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizadas e a dispensa do autor ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos. Com a inicial (fls. 3/23). Vieram documentos (fls.24/72). Citado (fls.101), o réu ofereceu contestação, argüindo em preliminares: 1) o não atendimento aos pressupostos processuais e às condições da ação, 2) impossibilidade jurídica do pedido, 3) falta de interesse de agir, 4) ilegitimidade ativa do Ministério Público. No mérito, alega que para caracterizar de maneira precisa a ausência de ilegalidade ou abusividade na cobrança da tarifa discutida na presente ação basta se atentar às atribuições funcionais do Conselho Monetário Nacional, assim como do Banco Central do Brasil, a quem compete a fiscalização da política tarifária das Instituições Financeiras a operar em nosso país. Os bancos estão adstritos ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, sob pena de incorrerem nas sanções estabelecidas pela legislação. Cabe a um desses órgãos o dever de avaliar se a cobrança de determinada tarifa deve ser proibida ou autorizada à luz da capacitação técnica que esta tarefa reclama. Até a entrada em vigor da Resolução CMN 3.516/2007, tal norma não vedava a cobrança de tarifa objeto desta demanda, de modo que esta se mantém na esfera da autonomia privada das partes, não podendo admitir a pretensão do autor de verdadeiramente criar direito material por meio desta demanda ao impedir sua cobrança, sob pena de se violar o disposto no artigo 5º, II e 170 da Constituição Federal. A pretensão do autor é completamente infundada, porque não se pode admitir a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às atividades financeiras ativas e passivas. A cobrança somente é feita naqueles casos permitidos pela norma em comento, os

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

quais frise-se, também são objeto de expressa previsão contratual. Nos demais, a cobrança da tarifa não é feita em estrito cumprimento à Resolução vigente. Nenhuma destas resoluções incluiu a tarifa referente à quitação antecipada desde que o contrato tenha sido celebrado até 07.02.2007, na relação de tarifas cuja cobrança estava proibida. No caso, não bastasse a permissão do Conselho Monetário Nacional da cobrança de tarifa em questão, é certo que referida cobrança nada tem de abusiva, seja por ter respaldo normativo, seja porque livremente pactuada junto a clientes que foram previamente informados da existência da tarifa e do seu respectivo valor. No caso em tela, impõe-se a improcedência do pedido de inversão do ônus da prova, porque, além de ser o Código de Defesa do Consumidor inaplicável, não restarem atendidos os pressupostos à inversão do ônus da prova. Requer o acolhimento das preliminares para: a) reconhecer a falta de interesse de agir; b) a necessidade de o CMN (União) e o Banco Central do Brasil integrarem o pólo passivo da ação, com a conseqüência de se extinguir o feito sem resolução do mérito (art. 47, parágrafo único, c.c. 267, IV, Código de Processo Civil) ou, caso se entenda de maneira diversa, declarar a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o feito (art. 113, "caput", Código de Processo Civil), e de se remeterem os autos à Justiça Federal, determinando-se a citação da União e do Banco Central do Brasil para integrarem o pólo passivo da presente ação. Como conseqüência, serão nulos todos os autos decisórios praticados até o referido momento (art. 113, § 2º, Código de Processo Civil). Na hipótese de se entender que a Justiça Estadual é competente, deverão ser acolhidas as demais preliminares suscitadas, extinguindo-se a ação em tela, sem resolução de mérito. Termina por requerer a total improcedência da ação, e, na hipótese de procedência do pedido principal, não poderá ser admitida a devolução em dobro, mas, apenas os valores cobrados a título de tarifa de liquidação antecipada,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

802

observado o prazo prescricional do art. 27, do CDC e os limites da competência territorial do órgão prolator (São Paulo), de acordo com o que dispõe o art. 16 da Lei 7.347/85 (fls.150/216). Vieram documentos (fls.217/220). Contra a decisão de fls. 129/130, foram impostos embargos declaratórios (fls. 222/227). Houve réplica (fls. 232/277). Vieram documentos (fls.278/307).

É o relatório. D E C I D O. A presente ação comporta julgamento antecipado, porquanto a solução da matéria independe de dilação probatória, ex vi do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Frise-se, desde já, que o conflito sub examine é nitidamente de consumo (CDC, art. 3º, § 2º) e, por isso, impõe-se sua análise dentro do microssistema da Lei nº 8.078/90, sobretudo quanto à vulnerabilidade material e à hipossuficiência processual do consumidor (CDC, arts. 4º, I, c.c. 6º, VIII), ainda que por equiparação (CDC, art. 29). Nessa quadra, o Ministério Público tem legitimidade para integrar o pólo ativo da ação que trata de direitos difusos e os interesses ou direitos individuais homogêneos, ou seja, aqueles decorrentes de origem comum, individuais e divisíveis consagrados no CDC. De outro lado, sendo o CDC lei federal, com fundamento de validade em cláusula pétrea da Constituição Federal (CF, art. 5º, XXXII), não está a quaestio ora tratada subordinada aos atos normativos interna corporis expedidos pela CMN (União) ou Banco Central do Brasil aos seus destinatários integrantes do sistema financeiro. Noutras palavras, como no caso se discute os direitos dos consumidores e as cláusulas contratuais impostas em contratos pela ré e não a legalidade de atuação dos órgãos fiscalizadores do sistema financeiro nacional (CMN ou BACEN), inexiste interesse dessas instituições ou da União, competente a Justiça Cível Comum Estadual. Rejeito, pois, as preliminares argüidas. No mérito, a controvérsia é simples e a ação é procedente. Feitas as colocações jurídicas iniciais informadoras deste decisum,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

evidente que a cobrança da tarifa e a cláusula contratual que as consagra, ambas sub judice, são abusivas frente aos hipossuficientes consumidores. Isso porque, sem maior esforço cognitivo, a tarifa de quitação antecipada (TLA) afronta o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que explicitamente assegura aos consumidores, quando se cuide de "outorga de crédito ou concessão de financiamento", o direito à quitação antecipada com o abatimento dos juros e demais acréscimos. O réu, ao impor aos consumidores a título de "TLA" o pagamento de qualquer valor que seja, além do saldo devedor, está sem retórica se utilizando de artifício que claramente onera a parte mais vulnerável do negócio, esvaziando a norma cogente do art. 52, § 2º , do Código de Defesa do Consumidor. Não aproveita o réu a alegação de que antes da vigência da Resolução CMN 3.516/2007 a referida tarifa não era proibida, mormente porque inviável sustentar-se legitimidade da cobrança prevista em ato normativo regulamentar se, ao contrário, já existia a específica e cogente disposição legal do CDC sobre o tema (CDC, art. 52, § 2º). Por outro ângulo e como bem anotado pelo autor, nos contratos de certa ou longa duração não são permitidas cláusulas contratuais ou práticas do fornecedor que acabem por aprisionar o consumidor à relação contratual, criando empecilhos não permitidos em lei para que ele, entregando a prestação a seu cargo, se desvencilhe do contrato, munido da devida quitação. Em acréscimo pertinente e complementar, tais cláusulas são impostas em contratos de adesão – sem margem de disponibilidade aos consumidores – e desprovidas do impositivo destaque e informação. A abusividade, concessa venia, salta aos olhos de qualquer leigo. O mais não pertine e fica absorvido pelos limites da lide e desta decisão.

Posto isto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de DECLARAR NULA toda cláusula inserida pelo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

824

réu em contratos que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento que prevejam ou tenham previsto (mesmo antes da Resolução CMN 3.516/2007) a incidência de tarifa a cargo do consumidor, em virtude da liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor. CONDENO o réu à obrigação de não fazer consistente em abster-se de cobrar tarifa do consumidor em virtude da liquidação antecipada, total o parcial, do saldo devedor relativo a contratos vigentes que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, tornando definitiva a tutela antecipada, inclusive a multa ali fixada. Tratando-se de cobrança indevida, CONDENO o réu, na forma do artigo 95 da Lei 8.078/0, a restituir em dobro as importâncias já cobradas dos consumidores a título de tarifa de quitação antecipada, com correção monetária e juros, tudo a ser liquidado e executado pelos lesados ou seus sucessores. Por derradeiro, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, atualizadas. Deixo de fixar verba honorária por se tratar de ação civil pública movida pelo Ministério Público. PRIC. (proc nº 2007/266739-6).

Lembre-se, inclusive, que a utilização deste "prêmio", cujo nome contratual tenta burlar a decisão acima transcrita (troca "taxa" por "prêmio"), fazendo crer que se trata de um bônus, quando na verdade é um ônus e, já foi proibido pela Resolução CMN 3.516/2007, senão veja-se:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da citada lei, e considerando o disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, R E S O L V E U :

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

825

> Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Corroborando, o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo ao presente, decidiu da seguinte forma:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. COBRANÇA. LEGALIDADE, LIMITADA AO PERÍODO DE 06.09.2006 A 06.12.2007. ANALISADOS: ARTS. 424 DO CC/02; 52, § 2º, DO CDC; 4º E 9º DA LEI Nº 4.595/64; E 28 DA LEI Nº 10.931/04. 1. Ação de repetição de indébito ajuizada em 12.07.2010. Recurso especial concluso ao gabinete da Relatora em 27.09.2013. 2. Recurso especial em que se discute a legalidade da cobrança de tarifa para a liquidação antecipada de operações de crédito. 3. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei nº 4.595/64, recebida pela CF/88 como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários. 4. Constatada a existência de lacuna legislativa por parte do CMN, nada impede a aplicação subsidiária do CC e do CDC. 5. As instituições financeiras somente estiveram autorizadas a cobrar tarifa para liquidação antecipada de débitos no período compreendido entre 06.09.2006 (entrada em vigor da Resolução nº 3.401/06 do CMN) e 06.12.2007 (entrada em vigor da Resolução nº 3.516/07 do CMN). 6. Embora as Resoluções nºs 2.303/96 e 3.518/07 do CMN*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

disciplinem genericamente a "cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras", nota-se de seu conteúdo que se destinam precipuamente à normatização de serviços relativos a conta corrente de depósitos à vista e conta de depósitos de poupança, não abrangendo, pois, operações de crédito. Tanto é assim que o próprio CMN editou a Resolução nº 3.401/06, tratando especificamente da quitação antecipada de operações de crédito. 7. A autorização para livre contratação de garantias e encargos, prevista no art. 28 da Lei nº 10.931/04, não tem o condão de impedir o controle finalístico das cláusulas inseridas em contratos de adesão, que deverão manter a razoabilidade em função do justo interesse visado. 8. Contrato sub judice firmado após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07, em que foi expressamente vedada a contratação da tarifa de liquidação antecipada. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1409792 DF, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014)

Além disto, há patente desproporcionalidade no empréstimo contratado, tendo em vista a vantagem excessiva experimentada por esta instituição financeira, aplicando-se o art. 424 do Código Civil, segundo o qual são nulas cláusulas que estipulem a renúncia antecipada de um direto resultante da natureza do negócio, sendo que, está se elaborando um criterioso estudo econômico do contrato, no que se comprovará, se sombra de dúvidas, a MÁ-FÉ e a FORMA PREMEDITADA como agiu o CREDIT SUISSE, nos cálculos do "PUT" e do "CALL", com que fizesse que ganhasse nada menos que R$ 20.000.000,00 – METADE DO VALOR DO PRINCIPAL – em apenas um ano de contrato, o que obviamente, é um LUCRO ABUSIVO e deve ser repelido pelo JUDICIÁRIO.

Frise-se que o CREDIT SUISSE vem tendo problemas com transparência nas negociações, haja vista, por exemplo; o caso PARMALAT, que sabidamente houve ação de indenização por uma habilitação de crédito por dívida já recebida, conforme documento anexo, o caso AGRENCO, na operação "Influenza", bem como, no exterior,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

827

como por exemplo no caso da multa aplicada pelo Governo Norte Americano, no importe de US$ 2.500.000.000,00, conforme matéria anunciada no link: http://www.forbes.com/sites/robertwood/2014/05/19/credit-suisse-guilty-2-5-billion-fine-but-avoids-death-in-u-s-ubs-was-luckier/.

Estas ações e condutas acima, serão levadas ao Juízo na AÇÃO ORDINÁRIA que será movida, para demonstrar claramente a conduta do Banco, em outros caos, lembrando, aqui, o Código de Napoleão, que a esse respeito, dispunha: "presunções são as conseqüências que a lei ou o homem tira de um fato conhecido para provar a existência de outro desconhecido".

Assim, será movida AÇÃO ORDINÁRIA objetivando a declaração de nulidade das cláusulas abusivas do contrato, acima expostas, requerendo a devolução dos valores cobrados indevidamente, seja por PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, seja por um EQUITY COLLAR completamente leonino, tendencioso e abusivo, bem ainda, serão requeridas as INDENIZAÇÕES por dano emergente e lucros cessantes, na medida em que o "excesso" do valor cobrado deveria estar no caixa da empresa neste momento, para o início de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, prejudicando e dificultando seu recomeço, bem ainda, por abuso de poder econômico, sem prejuízo dos DANOS MORAIS.

Os valores a serem restituídos pelos abusos contratuais cometidos pelo CREDIT SUISSE, apesar de serem dos Acionistas, serão utilizados integralmente no caixa da NATIV, objetivando sua reestuturação e implantação da FASE I do projeto de recuperação, sendo que, estes serão devolvidos no prazo máximo de 3 (três) anos aos acionistas, contados da completa liquidação e quitação dos valores sujeitos à RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Já as indenizações que serão pleiteadas, quais sejam, danos emergentes, lucros cessantes, DANO MORAL, e indenização por abuso de poder econômico, serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os credores, e, 50% (cinquenta por cento) para a NATIV, na forma dos PAGAMENTOS das cláusulas seguintes, por ser justo, já que todos os credores e *stakeholders* serão prejudicados por esta conduta ilícita do

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

BANCO, até porque, se os valores milionários estivessem no caixa da empresa, o PLANO DE RECUPERAÇÃO, obviamente, seria outro.

Finalmente, a NATIV expõe que requererá perante o MM JUÍZO RECUPERACIONAL que todos os valores recebidos pelo BANCO CREDIT SUISSE, objeto do contrato de *collar* a ser discutido, seja depositado em conta corrente vinculada ao JUÍZO, por interpretação sistêmica do parágrafo Quinto do artigo 49 da Lei 11.101/05 (*Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei).*

V.II. BRAZPEIXES

Em 13 de maio de 2013, a NATIV, celebrou junto à BRAZCAPITAL Partiners S.A., e com os Srs. Gualtiero Schlichting Piccoli; Lucas Ribeiro Zanchetta e Giovani Laste um memorando de entendimentos com o objetivo de estruturar em conjunto, a consolidação do mercado de pescados no Brasil.

Para tanto, as Partes convencionaram que a operação deveria consistir na conclusão de alguns eventos, sendo um deles a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado ("Newco"), a qual teria a seguinte estrutura acionária: 51% (cinquenta e um por cento) das ações seriam de titularidade do Acionista Investidor (BRAZCAPITAL); e 49% (quarenta e nove por cento) das ações serão de titularidade dos Acionistas estratégicos.

Em atendimento ao estabelecido na referida condição foi devidamente constituída a Brazpeixes Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.829.280/0001-48, com seu ato constitutivo arquivado perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.300.451.350.

Ocorre que após, reuniões e discussões entre as Partes, não houve o interesse na conclusão do negócio.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Não obstante, cumpre salientar que restou estabelecido no memorando de entendimentos cláusulas referente à confidencialidade e período de exclusividade, e de natureza não vinculante a seguir transcritas:

> *".....**Confidencialidade:** As Partes devem manter, e devem garantir que os seus administradores, empregados, advogados, colaboradores e todos os terceiros também mantenham, sigilo em relação à Operação e ao conteúdo deste instrumento por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura ou até a assinatura dos Documentos da Operação (o que ocorrer primeiro), salvo quando exigido por lei ou ordem judicial. As informações que forem divulgadas ao público, sem violação do presente instrumento, e as informações recebidas por qualquer uma das Partes provenientes de terceiros e que não estejam sujeitas aos termos do presente instrumento, não serão objeto de tratamento confidencial.*
>
> ***Período de Exclusividade:** Com a finalidade de possibilitar a implementação dos melhores esforços na definição e busca de alternativas para a realização da Operação, o Acionista Investidor concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do presente instrumento ("Período de Exclusividade"), o Acionista Investidor, ou suas respectivas Afiliadas, administradores, diretores, representantes ou prepostos não aceitarão ou celebrarão (ou se obrigarão a fazê-lo) acordos em relação a outras propostas ou ofertas de qualquer pessoa relativos a (i) qualquer aquisição ou compra de ações e/ou quotas representativas de todo ou parte do capital social das Sociedades Alvo, suas eventuais subsidiárias e controladas ou de qualquer de seus ativos; ou (ii) qualquer incorporação (inclusive de ações),*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária ou outras operações extraordinárias, envolvendo ou relacionadas às Sociedades Alvo, suas eventuais subsidiárias e controladas; ou (iii) qualquer outra operação com os mesmos propósitos dos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, sem a anuência expressa dos Acionistas Estratégicos.

Da mesma forma, os Acionistas Estratégicos se comprometem a não contratar diretamente o Investidor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da presente data, com o propósito de desenvolver e/ou implementar qualquer operação idêntica ou similar àquelas descritas neste instrumento, sem a anuência expressa do Acionista Investidor.

O Acionista Investidor declara ter pleno conhecimento que a Nativ e os Acionistas Estratégicos estão em negociação com outros investidores para a execução da Operação ou de projetos similares. Sendo assim, a celebração de quaisquer documentos pela Nativ ou pelos Acionistas Estratégicos nesse sentido, não será considerada uma quebra da exclusividade ou de qualquer outra obrigação prevista neste Memorando de Entendimentos.

***Natureza Não Vinculante**: Ressalvadas as obrigações de Exclusividade, Confidencialidade e foro previstas neste instrumento, que são vinculantes entre as Partes, a proposta contida neste documento é meramente indicativa e não constitui obrigação vinculante entre os Acionistas Estratégicos e o Acionista Investidor. Assim, até que seja assinado um documento vinculante, os Acionistas Estratégicos e o Acionista Investidor podem a qualquer momento decidir não proceder com a Operação. Além disso, a Operação está sujeita à negociação entre os Acionistas Estratégicos e o Acionista Investidor dos Documentos da Operação e sua assinatura."*

77

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

831

Tendo em vista que os segundo declarações dos Srs. Gualtiero Schlichting Piccoli e Lucas Ribeiro Zanchetta a mídia informando a aquisição da empresa do ramo de peixes e a empresa já constar como ativo da Brazpeixes no site da empresa (http://brazpeixes.com.br/?page_id=1798) o período de exclusividade pelos "Investidores" foi quebrado, como tiveram acesso a todos os documentos comerciais, operacionais, financeiros e técnicos da NATIV, será proposta a competente Ação Indenizatória, objetivando, inclusive, a condenação por concorrência desleal, sendo que, do resultado liquido desta ação, 40% (quarenta por cento) será revertido aos Credores, e, 60% (sessenta por cento) será revertido á NATIV, que utilizará estes recursos para seu "capital de giro".

VI. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A NATIV tem um patrimônio e um "goodwill" plenamente autorizativo de sua recuperação judicial. O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05 demonstra a atual situação patrimonial da empresa.

VII. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui as três classes de credores, os credores TRABALHISTAS, os credores com GARANTIA REAL e os credores QUIROGRAFÁRIOS.

Assim, como já se explanou no bojo deste PLANO, o pagamento dos CREDORES mais privilegiados, quais sejam, CREDORES TRABALHISTAS e CREDORES COM GARANTIA REAL, será feito mediante "dação em pagamento" de imóveis e bens da NATIV, objetivando, assim, de um lado, acelerar o pagamento aos credores, e, de outro, garantir com que o fluxo de caixa, no momento inicial e mais importante da REESTRUTURAÇÃO, fique íntegro.

Aqui é bom ressaltar que a estratégia de DESMOBILIZAÇÃO encontra amparo nos pagamentos aos aludidos credores, posto que, com o pagamento em BENS da EMPRESA – bens de excelente liquidez e em condições de mercado – além de haver um rápido pagamento aos credores, haverá também, a manutenção das atividades da empresa sem que haja necessidade de desfalque de caixa no primeiro momento, o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

que, certamente, viabilizará a reestruturação da NATIV.

De se expor que, caso o BANCO CREDIT SUISSE tivesse sido justo nas negociações, deixando de aplicar um "premio de liquidação antecipada" e um "call" no contrato de collar que prejudicou e muito a NATIV e seus acionistas, os valores do "excesso de garantia", apurados em aproximadamente R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), seria utilizados integralmente como capital de giro da empresa, e, poderia a NATIV utilizar de outro meio de pagamento para estes credores privilegiados, haja vista, a uma, que os trabalhistas poderiam receber em moeda e a vista seus pagamentos, e, de outra ponta, o CREDOR com garantia real poderia receber através de recursos advindos da geração de caixa da empresa.

Desta feita, a NATIV intenciona pagar seus credores TRABALHISTAS, COM GARANTIA REAL e QUIROGRAFÁRIOS, conforme será mencionado a seguir, e, finalmente, de forma justa os credores da classe trabalhista, haja vista não somente a função social da Lei, mas, especialmente, a relevância destes para a recuperação da empresa.

VII.1 – CREDORES TRABALHISTAS

Primeiramente, expõe-se que caso sejam habilitados créditos de natureza salarial não adimplidos, referentes aos três meses anteriores ao protocolo da recuperação judicial, contudo, caso a Justiça especializada venha a deferir tais verbas, com ressalvas em certidão de habilitação, estas serão pagas no prazo máximo de 30 dias da intimação da habilitação, haja vista o prazo previsto no artigo 54, parágrafo único da LRE.

No que se refere as demais verbas trabalhistas, a NATIV acelerará o pagamento dos CREDORES, disponibilizando o bem de maior liquidez de seu ativo para o pagamento de seus ex-colaboradores, qual seja, parte do imóvel em valorizada área industrial da cidade, de alta liquidez.

A presente proposta de pagamento, além de ser muito eficiente e garantir o rápido pagamento aos credores trabalhistas, sem qualquer risco jurídico, comercial ou empresarial, ainda encontra amparo no artigo 50, IX da LRE, abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

833

> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
>
> (...)
>
> IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
>
> (...)

A proposta é o desmembramento de parte da gleba do imóvel do parque fabril da NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matrícula 27.261 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento".

Fica esclarecido que a área do imóvel que será desmembrada é a NÃO OPERACIONAL da empresa, por motivos mais do que óbvios, ou seja, a NATIV dispõe de mais de 10.000 hectares de terra no aludido local, e, a área NÃO OPERACIONAL é que será desmembrada para a dação em pagamento dos credores trabalhistas.

O critério a ser utilizado será o de fixação de preço por metro quadrado do imóvel, ou seja, o valor total da CLASSE I sujeito ao procedimento recuperacional será dividido pelo preço do metro quadrado do imóvel, chegando-se na conta final da área total a ser desmembrada.

O valor do metro quadrado da gleba será de R$ 179,32 (cento e quarenta e dois reais).

A DAÇÃO EM PAGAMENTO ocorrerá de imediato, após o trânsito em julgado da sentença que HOMOLOGAR o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que, caberá aos representantes da CLASSE no COMITÊ DE CREDORES, que no caso será OBRIGATÓRIO, acompanharem o desmembramento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

834

O Cronograma de desmembramento deverá ser o seguinte:

1) No prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença que homologar o PLANO, a NATIV deverá contratar TOPÓGRAFO com a anuência do COMITÊ DE CREDORES;

2) O topógrafo deverá entregar o seu laudo, com MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA a ser desmembrada, no prazo de 30 (trinta) dias de sua contratação;

3) No prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do LAUDO e do MEMORIAL DESCRITIVO pelo TOPÓGRAFO, deverá a NATIV apresentar aludido MEMORIAL DESCRITIVO, requerendo ao MM Juízo a expedição do competente OFÍCIO, determinando o desmembramento da área, bem ainda, expedindo-se CARTA DE ADJUDICAÇÃO em nome dos CREDORES TRABALHISTAS.

Esclarece-se que cada CREDOR desta classe terá efetiva participação no imóvel, de forma diretamente proporcional ao seu CRÉDITO habilitado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, cada credor será proprietário do imóvel na medida do seu crédito.

Poderão os credores, se assim desejarem, constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECIFICO (SPE) para receber o imóvel, sendo que, esta possibilidade poderá ser discutida em ASSEMBLÉIA DE CREDORES, e fica desde já aceita pela NATIV.

O imóvel será entregue aos credores livres e desembaraçados, sem qualquer tipo de dívida ou sucessão, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 60 da LRE combinado com o artigo 186 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Quanto ao valor a ser pago nesta classe, a NATIV entende que o justo é o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas de natureza salarial, sendo que, nestas verbas não haverá deságio.

De outra ponta, tendo em vista o equilíbrio de interesses existente na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende-se como justo que haja isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, bem ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas com deságio de 70% (setenta por cento), sendo estas, condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do artigo 50, I da Lei 11.101/05.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 23 Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De se frisar que, apesar do imóvel estar hipotecado ao Banco do Brasil, sua autorização para o presente pagamento será desnecessária, haja vista que o mesmo será pago integralmente na CLASSE II, através de DAÇÃO EM PAGAMENTO de uma FAZENDA, como será demonstrado no item seguinte, o que, obviamente, deixará o presente imóvel livre de ônus.

As medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a NATIV assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

Finalmente, expõe a NATIV que será revertido aos CREDORES TRABALHISTAS, a título de compensação e de boa-fé, 30% (trinta por cento) das verbas indenizatórias (danos morais, danos emergentes, lucros cessantes e indenização por abuso de poder econômico e não eventual devolução de valores das ações, que serão aplicados no

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

826

capital de giro), que forem pagas à NATIV pelo BANCO CREDIT SUISSE, bem ainda, 20% (vinte por cento) de toda e qualquer verba deferida no caso BRAZPEIXES.

VII.2 CREDORES COM GARANTIA REAL

Primeiramente, expõe-se que o único credor com garantia real é o BANCO DO BRASIL, haja vista que os que detinham alienação fiduciária de bens ou direitos já excutiram suas garantias.

No caso do CREDOR COM GARANTIA REAL, seguindo a estratégia de desmobilização, será a DAÇÃO EM PAGAMENTO de imóvel hipotecado em seu favor, qual seja, CENTRO TECNOLÓGICO IBAPSA que fica sediado à RODOVIA MT404, altura do km 35, com área de 225 hectares, e área construída de aproximadamente 2.900 metros, avaliado em R$ 18.849.560,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

O imóvel é objeto da matrícula 27.301 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO, cuja avaliação é ANEXA ao presente PLANO.

O imóvel será entregue ao credor livre e desembaraçado, sem qualquer tipo de dívida ou sucessão, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 60 da LRE, inclusive, por se tratar de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA.

Com a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a NATIV e o BANCO DO BRASIL requererão a competente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, sendo certo que, a presente dação em pagamento implicará em QUITAÇÃO TOTAL da dívida.

Fica exposto que o CREDOR será pago de imediato, à vista, incontinente a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, será imitido na posse apenas 2 (dois) anos a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VII.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Inicialmente, expõe a NATIV que irá criar duas SUBCLASSES para os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, quais sejam, A) CREDORES NÃO ACIONISTAS e B) CREDORES ACIONISTAS.

Entende a NATIV que este é o critério mais justo para o pagamento dos CREDORES, haja vista que, os Acionistas somente serão pagos através de debêntures, e, depois de pagas todas as obrigações perante terceiros não acionistas, demonstrando, assim, a mais ampla boa-fé destes com todos os envolvidos.

Frise-se que, além de não haver qualquer impedimento legal nesta subdivisão de classes, quando se tratam de grupos heterogêneos dentro de uma mesma classe, tal previsão é necessária, e já foi até mesmo objeto de estudos do CJF , senão veja-se o Enunciado nº 57 Da Jornada de Estudos de Direito Empresarial do CJF:

> "57. O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado"

Bem por isto e por se tratarem de interesses e direitos completamente heterogêneos, faz-se a presente proposta de pagamento da CLASSE QUIROGRAFÁRIA, cindida em duas subclasses, abaixo:

VII.3.A CREDORES NÃO ACIONISTAS

Neste PLANO DE PAGAMENTO, incluir-se-ão todos os credores quirografários NÃO ACIONISTAS, bem ainda, os da "Classe 4", quais sejam, os credores microempresa ou empresa de pequeno porte.

Para o pagamento aos CREDORES destas classes, a NATIV elaborou um detalhado e minucioso estudo e projeção de fluxo de caixa, de modo que fosse possível se

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

838

comprometer com parcelas fixas mensais, que venham a refletir grande parte de seu lucro contábil pós recuperação judicial, em parcelas fixas.

Resolveram os Sócios, Diretores e Consultores da NATIV, utilizar um critério de pagamento de parcelas fixas aos seus credores, evitando, assim, incertezas quanto ao resultado, ou mesmo, manuseio dos dados financeiros da companhia.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento acentuado e contínuo do mercado, lembrando que a técnica utilizada foi a do "justo meio termo", para que não fosse por demais conservadora, e por conseguinte, inapta, ou que fosse "otimista" a ponto de ultrapassar a barreira da realidade, ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos. De se destacar, que foi utilizado o percentual de 6% de crescimento no faturamento ao ano, que se admite como conservador, mas que não impedirá o efetivo resultado positivo do presente procedimento recuperacional.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a NATIV espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor espaço de tempo possível, sem que este desejo de honrar seus compromissos abale irreversivelmente sua continuidade empresarial.

Destaque-se que o pagamento da forma aqui previsto cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das Determinações da LRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento Igualitário entre Credores da mesma Classe;
- Viabilidade Financeira do Plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

839

da empresa, com justiça e bom senso;

O passivo será corrigido monetariamente com 6% (seis por cento) ao ano. Não serão pagos juros, porque a atual situação da empresa não permite remuneração de capital, de outro lado, o índice de 6% (seis por cento) ao ano manterá os créditos "com o mesmo valor ao longo do tempo".

O plano de pagamento prevê um prazo de carência de 18 (dezoito) meses para pagamento, a partir da homologação do PRJ, viabilizando a quitação das verbas trabalhistas.

Haverá um prêmio de pontualidade, caso a NATIV cumpra na íntegra os requisitos deste plano, havendo, assim um desconto sobre a dívida no percentual de 35% (sessenta por cento), a ser aplicado de início, considerando os cálculos apresentados, sendo que, atraso não superior a 30 (trinta) dias não será motivo da quebra do prêmio por pontualidade.

Considerada a evolução positiva de geração de caixa citada acima como resultado das medidas sob implantação, juntamente com uma perspectiva conservadora no aumento do faturamento durante 2015, 2016 e 2017 temos a indicação da ocorrência de caixa médio mensal livre em 2017 (denominado "ano 3" neste e nos documentos anexos) do qual foi destinado, conservadoramente, para o pagamento aos credores aqui identificados, o valor mensal fixo de R$ 73 mil.

Os pagamentos serão feitos ao final de cada trimestre civil, portanto, propõe-se o pagamento de parcelas fixas de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) por trimestre.

Também poderá haver um leilão reverso a cada quatro anos quando será ofertado o valor fixo de R$ 430 mil base o ano 4, o qual será corrigido nos anos seguintes por em 6% ao ano até o ano 8 quando será feito o segundo leilão. Os arrematantes receberão o valor ofertado em troca de um deságio proporcional, mínimo, de 25% do montante ofertado. Esses leilões serão promovidos caso haja recursos disponíveis em cada data

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

840

proposta, e, ainda, poderão ser realizados a qualquer momento, desde que haja recursos em caixa.

Destaque-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores.

Para os credores desta classe, os pagamentos serão realizados em aproximadamente 10 (dez) anos.

Finalmente, expõe a NATIV que será revertido aos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO ACIONISTAS, a título de compensação e de boa-fé, 20% (vinte por cento) das verbas indenizatórias (danos morais, danos emergentes, lucros cessantes e indenização por abuso de poder econômico e não eventual devolução de valores das ações, que serão aplicados no capital de giro), que forem pagas à NATIV pelo BANCO CREDIT SUISSE, bem ainda, 20% (vinte por cento) de toda e qualquer verba deferida no caso BRAZPEIXES.

VII.3.B CREDORES ACIONISTAS

O pagamento aos CREDORES ACIONISTAS será realizado através da emissão de debêntures nominativas conversíveis em ações.

As regras para emissão das debêntures, e a ESCRITURA de emissão das mesmas encontram-se no ANEXO ao presente PLANO.

Em resumo, as debêntures serão conversíveis em ações, emitidas através de escritura após a HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que, como critério de JUSTIÇA, conterão como prazo de pagamento 10 (dez) anos de sua emissão, ou seja, somente serão pagas após a QUITAÇÃO DE TODAS AS VEBRAS SUJEITAS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

VII.4 DIP FINANCING

Inequivocamente, um dos grandes desafios de uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de dar crédito á empresas em recuperação judicial.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que "investir é arriscado, fornecer é ainda pior". A falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores, torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico. O renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, "apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito".

Diante dos fatos acima narrados, a NATIV neste plano se valerá do chamado "dip finance" (debtor in possession financing) para sua reestruturação, ou seja, será tomadora de créditos novos junto aos seus próprios credores, dando a eles atrativos para a concessão de créditos, e potencialização da recuperação da empresa.

A saída prevista neste plano, é albergada pela legislação (debtor-in-possession financing), tem risco mínimo para investidores. Protocolado o pedido de recuperação judicial na Justiça, esses financiamentos de vulto têm prioridade de quitação, inclusive no caso de tudo ir por água abaixo e a empresa falir. Os DIP financing têm privilégio sobre direitos reais já existentes. Extremamente caros, são vantajosos também para credores da fase pré-recuperação, e são vistos com bons olhos por fornecedores, por emprestarem segurança ao negócio.

De se destacar, que já no bojo do artigo 67 da LRE, há um exemplo claro que o espírito norteador do Legislador, em possibilitar a utilização do DIP finance, trazendo aludido instituto do Direito Falimentar Norte Americano como meio de recuperação judicial, ao determinar:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

> "Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação."

Este artigo de Lei, ainda pouco conhecido no Brasil, e desprezado pelas instituições financeiras, será uma das premissas deste plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na medida em que, a possibilidade de obtenção de crédito principalmente juntos aos fornecedores, equilibrará o ciclo de caixa da empresa, especialmente no que se refere à recebíveis e contas a pagar.

O conceito do DIP FINANCING a ser utilizado neste plano, a ser utilizado perante os credores quirografários NÃO ACIONISTAS, será o de que todo e qualquer credor destas duas classes poderá se habilitar para o continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega, ou seja, o DIP FINANCING, para fins não somente de paridade, mas de respeito com os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será aberto para toda a coletividade de credores das classes acima mencionadas, enquanto a NATIV se encontrar em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem exceção.

Para habilitação, bastará com que o CREDOR ora chamado de CREDOR PARCEIRO faça uma oferta por escrito à NATIV, que, se em condições de mercado, será aceita e documentada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para publicidade a toda coletividade de credores.

O CREDOR será beneficiado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na proporção creditícia entre o novo crédito concedido, e aquele sujeito á RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim sendo, para os CREDORES PARCEIROS será revertido exclusivamente, e na

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

843

medida proporcional de seus créditos, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, ou melhor, R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por trimestre, a ser revertido para os credores, de forma exclusiva, até liquidação definitiva de seus créditos

O que se espera, com esta cláusula do plano, é dar a oportunidade do benefício do DIP FINANCING a todos os credores, bem ainda, com isto, equalizar o ciclo de caixa da empresa NATIV, trazendo assim uma ferramenta eficaz para sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Além disto, NÃO HAVERÁ PREMIO POR PONTUALIDADE aos CREDORES PARCEIROS, ou seja, receberão 100% de seu crédito.

Estimando-se uma adesão de 16% (dezesseis por cento) dos credores aos DIP FINANCING, a NATIV calcula prazo de pagamento total desta classe de 7 (sete) anos.

V.4. – RESUMO QUIROGRAFÁRIOS e Planos Alternativos

Assim sendo a NATIV terá como condições gerais de pagamento aos seus credores as seguintes premissas:

- Pagamento através de parcelas fixas, trimestrais, no importe de R$ 219.000,00;
- Haverá um prêmio pontualidade no importe de 35% da dívida;
- Os créditos dos credores quirografários serão corrigidos com 6% (seis por cento) ao ano, e, não serão pagos juros;
- Haverá carência para de 18 (dezoito) meses da aprovação do PLANO;
- A aprovação do plano de recuperação judicial faz novação, sendo que todas as garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial serão extintas;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

844

- Será destinado o importe de R$ 45.000,00 por trimestre, para os credores parceiros, que cujos créditos não incidirá o prêmio por pontualidade.

- Os credores quirografários serão pagos em 10 (dez) anos, sendo que os que aderirem ao DIP financing serão pagos em pouco mais de 7 (sete) anos;

- A título de compensação e de boa-fé, será revertido o percentual de 20% (vinte por cento) das verbas indenizatórias (danos morais, danos emergentes, lucros cessantes e indenização por abuso de poder econômico e não eventual devolução de valores das ações, que serão aplicados no capital de giro), que forem pagas à NATIV pelo BANCO CREDIT SUISSE, bem ainda, 20% (vinte por cento) de toda e qualquer verba deferida no caso BRAZPEIXES.

Entende a NATIV que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais, dentre elas, da EUCATEX, KWIKASAIR, PANASHOP, dentre outros, outras formas alternativas de recuperação da empresa, e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembléia Geral de Credores.

O principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa, é o ARRENDAMENTO total ou parcial do parque fabril da NATIV, de acordo com os seguintes termos.

De modo a viabilizar o fluxo de caixa de pagamento aos CREDORES, fica estabelecido que o valor do arrendamento para a totalidade da parque industrial da NATIV não poderá ser inferior à R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês.

VIII. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTE O RISCO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA:

A nova lei de recuperação de empresas possibilita a reestruturação das empresas economicamente viáveis que passam por passageiras crises econômico-financeiras, na

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

345

qual seu espírito norteador tem como objetivo de viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos que preceitua o artigo 47 da LRE.

Neste compasso, o instituto jurídico que se destina a manutenção da atividade econômica em crise resguarda a sociedade empresária que não tenha rupturas no ciclo produtivo, dando continuidade a fonte produtora, possibilitando o pagamento de todo o passivo.

Ademais, na recuperação judicial não prevê ordem das classes para realização dos pagamentos, determinando apenas que os créditos trabalhistas devem ocorrer no prazo de um ano.

Por oportuno, se faz a comparação com o instituto da falência empresarial que no artigo 83, da Lei 11.101/2005, determinando a ordem de classificação dos créditos nos seguintes termos:

> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
>
> I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
>
> II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
>
> **III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;**
>
> IV - créditos com privilégio especial, a saber:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

846

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V - créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI - créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados, a saber:

a) os assim previstos em lei ou em contrato;

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no

93

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

847

caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

O que se denota do dispositivo legal acima, é que a eventual não aprovação deste plano, e eventual decretação de falência, não será proveitoso para nenhum credor sujeito ao processo recuperacional, isto porque, como se conclui do inciso III do dispositivo legal supra citado, o FISCO é credor privilegiado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, em virtude do elevado passivo tributário da empresa, a liquidação dos ativos da empresa, infelizmente, será levada a efeito apenas e tão somente para pagamento do FISCO, sejam as Fazendas dos Estados, seja o Fisco Federal.

O que se demonstra, é para os CREDORES sujeitos ao procedimento RECUPERACIONAL, datissima máxima vênia, é importante que a NATIV SE MANTENHA EM FRANCA ATIVIDADE, gerando o caixa necessário para o pagamento dos credores, já que sua viabilidade constatada neste plano, fará com que seus credores recebam os créditos, mesmo que em 10 (dez) anos, hipótese esta que não ocorrerá no caso de liquidação de ativos na FALENCIA, que só interessa do FISCO, o que, aliás, ousa a NATIV afirmar que é uma incoerência legal.

Deste modo, de rigor a aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haja vista que a decretação da FALENCIA pela sua não aprovação não favorece nenhum credor sujeito ao procedimento recuperacional, apenas e tão somente, os entes tributantes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

848

IX - CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da NATIV.

O presente, cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da NATIV através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa NATIV é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

Pedro Furlan Uchôa Cavalcanti

Otto Willy Gübel Júnior

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

849

ANEXO I

PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DE APLICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

CNPJ: 08.401.835/0001-58

NATIV - FOODS LTDA.

CNPJ: 15.012.014/0001-00

NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 10227988/0001-09

850

Plano de Recuperação Judicial - Proposta de pagamento

Expresso em milhares de reais

Credores da Recuperação Judicial (extraído de Premissas e Aplicabilidade)

Credores da Recuperação Judicial menos **Prêmio por Pontualidade(*)**	7.803
Aplicação do Fator de Atualização	107
Valores atualizados até 15 / 01 / 2015	7.910

Atualizações de saldos e pagamentos aos credores - modelo

Credores QUIROGRAFÁRIOS incluindo ME e EPP

	PARCEIROS					NÃO PARCEIROS				
	SALDO		PAGAMENTOS		SALDO	SALDO			SALDO	TOTAL
ANO	INICIAL	ATUALIZ.	NORMAIS	ADICIONAIS	FINAL	INICIAL	ATUALIZ.	PAGA/S	FINAL	
									S I	7.910
1	1.277	84			1.361	6.632	312		6.944	8.305
2	1.361	89			1.450	6.944	326		7.270	8.720
3 - 1o. Trim.	1.450	24			1.474	7.270	85		7.356	8.830
3 - 2o. Trim.	1.474	24			1.498	7.356	86		7.442	8.940
3 - 3o. Trim.	1.498	25	35	45	1.442	7.442	87	184	7.346	8.788
3 - 4o. Trim.	1.442	24	35	45	1.386	7.346	86	184	7.248	8.634
	1.450	96	71	90	1.386	7.270	345	367	7.248	8.634
4	1.386	91	150	191	1.136	7.248	341	779	6.810	7.946
Leilão	1.136			69	1.066	6.810		361	6.450	7.516
Deságio de 25%	1.066			17	1.049	6.450		90	6.360	7.409
5	1.049	69	159	202	757	6.360	299	825	5.833	6.590
6	757	50	168	214	423	5.833	274	875	5.232	5.656
7	423	28	179	227	45	5.232	246	927	4.551	4.596
8	45	3	189	241	-382	4.551	214	1.124	3.641	3.641
Leilão						3.641		543	3.098	3.098
Deságio de 25%						3.098		136	2.962	2.962
9						2.962	139	1.243	1.859	1.859
10						1.859	87	1.317	629	629
11						629	30	1.396	-738	-738

Esclarecimentos (mais detalhes no texto do Plano de Recuperação Judicial):

- Haverá carência de 18 meses a partir da homologação da aprovação do plano pela Assembléia de Credores para o início dos pagamentos.
- Os pagamentos serão trimestrais e a **todos** os credores, em parcela fixa trimestral a partir do Terceiro Trimestre do Ano 3. Os credores parceiros terão parcela trimestral adicional.
- As parcelas são fixas e seu valor será reajustado anualmente a base de 6% até o final dos pagamentos.
- Sobre os saldos originais foi aplicado um **(*) Prêmio por Pontualidade no Pagamento.** Feito esse ajuste os saldos remanescentes serão atualizados até sua liquidação, **com base na TR** média de junho a dezembro de 2014 mais juros, tudo conforme descição feita no texto do Plano de Recuperação Judicial anexo.

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF: 295.025.618-05
Acionista Controlador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

851

ANEXO II

PREMISSAS E APLICABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

852

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

CNPJ: 08.401.835/0001-68

NATIV - FOODS LTDA.

CNPJ: 15.012.014/0001-00

NATIV – COM. E DISTR. DE ALIMENTOS IMPORT. E EXPORT. LTDA

CNPJ: 10227968/0001-09

FUNDAMENTOS DO PLANO DE PAGAMENTOS

Resumimos neste documento as ações já tomadas e as planejadas para implementação imediata, identificadas após optarmos pela Recuperação Judicial como forma de reerguer a empresa. Também resumimos aqui o modo com que foi estruturado o Plano de Pagamentos aos credores incluídos na Recuperação Judicial e as condições adicionais para ajudar na liquidação desse passivo, tudo baseado no volume de análises possíveis até o momento.

AÇÕES JÁ TOMADAS

- Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico completo da empresa abrangendo a situação atual e soluções a curto, médio e longo prazos.
- Contratação de profissionais especializados no trato com empresas em dificuldades e o imediato envolvimento destes na solução das causas da crise, já identificadas:
    - Profissionais para apoiar na gestão administrativa e financeira da empresa atuando nas escolhas de ações e oportunidades relacionadas com a ativação /desativação/ implantação e melhoria de procedimentos e sistemas, e aprimoramento dos controles e registros financeiros visando qualidade das informações. Esses passos propiciaram informações mais precisas usadas na otimização da aplicação do fluxo de caixa, contratação de recursos estritamente ligados ao atual ciclo das operações, negociação de prazos e condições com credores, tudo visando o direcionamento dos recursos internos para maior eficiência nas soluções.
    - Escritório de advocacia especializado no assunto para:
        - agilizar a implantação do regime recuperacional,
        - dar suporte jurídico nas demandas que surgem naturalmente no processo,
        - suplantar os obstáculos eventualmente colocados por partes despreparadas para enfrentar esta nova situação,
        - orientar sobre a nova postura a ser assumida visando a um só tempo cumprir o regime recuperacional e utilizar todas as oportunidades no intuito de fortalecê-la, viabilizar e estabilizar o processo.
- Revisão e redimensionamento das atividades operacionais tornando-as mais econômicas (trabalho conjunto de toda a equipe): concentrar as operações nas atividades com maior potencial de venda e rentabilidade, restringir as vendas a poucos estados e que sejam os mais lucrativos, com foco na logística mais eficaz, estabelecer preços e prazos que levem em conta benefícios ao capital de giro, usar um único turno na fábrica tirando deste o máximo possível.
- Adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades da empresa assegurando aos colaboradores afastados prioridade na recontratação, na medida em que houver ampliação das atividades.
- Negociações e ou formalização de parceria com instituições financeiras para viabilizar reforço no capital de giro, necessário estritamente à consecução das atividades primárias e considerando o ciclo das operações.

Esses passos traduzem a aplicação do pacote de medidas identificado no diagnóstico mencionado acima e complementado logo após a decisão de optar pela Recuperação Judicial e, sem dúvida, já mostraram resultados positivos neste curto período de prática. Entretanto, o prazo concedido pela lei para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (P R J), de 60

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

dias, foi insuficiente para permitir avaliar completamente os resultados dessas medidas dado o tempo de maturação das ações, e para implementar outras correções cuja necessidade já era conhecida ou foram identificadas no processo, listadas a seguir.

AÇÕES PLANEJADAS

Sem dúvida a manutenção das ações acima é prioritária assim como é seu aprimoramento na medida em que surgirem as oportunidades decorrentes das avaliações que passaram a fazer parte do processo.

- Desenvolver novos clientes principalmente na capital do Estado de São Paulo aplicando a experiência já adquirida e a logística já existente.
- Fazer avaliação dos fornecedores através de contatos específicos procurando convergir interesses no sentido de tornar as compras mais ágeis, baratas e interessantes para as partes. Estarem atentas para aproximação a novos fornecedores com perfil compatível com as necessidades estratégicas das empresas. Estarem atentas a quaisquer oportunidades para redução do custo financeiro das aquisições.
- Incentivar o trabalho conjunto da equipe no sentido de: i - reduzir o estoque de produtos acabados, ii – avaliar os investimentos para mapear o estoque de peixes.
- Desenvolver e implementar política de solidariedade entre as empresas, seus funcionários, os acionistas e fornecedores, que será a base para viabilizar qualquer solução de problemas diagnosticados pelos profissionais especializados.
- Estudar a viabilidade de terceirizar serviços:
  - Operacional: engorda de peixes
  - Não operacional: avaliar áreas que possam se tornar financeiramente interessantes com a terceirização como vigilância e limpeza.

As medidas implantadas, incluindo o aprimoramentos no fluxo e qualidade das informações, somadas a projeção de novos negócios e à contenção temporária dos pagamentos, mostraram forte possibilidade de geração de caixa livre (sobra após os pagamentos **da operação atual**), todavia, o processo de produção tem um ciclo longo e esteve dormente por algum tempo.

Tendo em vista proceder aos pagamentos dos credores do modo mais efetivo e realista possível, as empresas propõem as seguintes formas de liquidação:

Classe I – Credores Trabalhistas

As empresas propõem que todos os credores trabalhistas sejam pagos de uma só vez, tão logo o presente plano de pagamentos seja aprovado pela Assembleia dos Credores e homologado em juízo, através da dação de parte do terreno onde se localiza a indústria a ser destacada com base no valor por metro quadrado indicado no Laudo de Avaliação que acompanha o presente.
O montante a ser pago na forma ora proposta está composto de 100% das verbas trabalhistas pleiteadas, 30% das verbas indenizatórias ou de cunho moral e 0% das multas, atingindo atualmente a quantia de R$ 2.200.000.

Classe II – Credores com Garantia Real

Ao credor detentor de garantia real, no valor de R$ 16 milhões, as empresas propõem a imediata liquidação do passivo por intermédio da aceitação da garantia para liquidação da dívida, tão logo o plano seja aprovado pela Assembleia de Credores e homologado em juízo.

Classes III e IV – Credores Quirografários e ME e EPP

Na linha de raciocínio já denunciada nos pagamentos anteriores, as empresas pretendem pagar estas duas últimas categorias de credores, também, da forma mais rápida, objetiva e realista possível. Nesse sentido propõem um modo único de pagar ambas, para o que junta os saldos a elas devidos, como segue:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

954

	R$ (000)
Credores Quirografários	10.940
Credores ME e EPP	386
	11.326

Considerada a evolução positiva de geração de caixa citada acima como resultado das medidas sob implantação, juntamente com uma perspectiva conservadora no aumento do faturamento durante 2015, 2016 e 2017 temos a indicação da ocorrência de caixa médio mensal livre em 2017 (denominado "ano 3" neste e nos documentos anexos) do qual foi destinado, conservadoramente, para o pagamento aos credores aqui identificados, o valor mensal fixo de R$ 73 mil. Esse valor será atualizado por 6% do terceiro ano em diante. Os pagamentos serão feitos ao final de cada trimestre civil. Portanto, estamos propondo parcelas fixas de R$ 219 mil por trimestre, base 2017, corrigíveis anualmente.

As empresas pretendem manter fornecedores que continuem negociando a preços e condições normais de mercado, os quais denomina desde logo de Credores Parceiros. Para fins somente estimativos, determina que estes credores representam 16,15% do total atualmente devido, citado acima, de R$ 11.326 milhões. A estes credores as empresas pretendem pagar verba trimestral adicional de R$ 45 mil a partir do terceiro trimestre do " ano 3 " . Essa verba também será atualizada anualmente por 6%.

Também poderá haver um leilão reverso a cada quatro anos quando será ofertado o valor fixo de R$ 430 mil base o ano 4, o qual será corrigido nos anos seguintes por em 6% ao ano até o ano 8 quando será feito o segundo leilão. Os arrematantes receberão o valor ofertado em troca de um deságio proporcional, mínimo, de 25% do montante ofertado. Esses leilões serão promovidos caso haja recursos disponíveis em cada data proposta.

No entanto, a empresa precisa de um período de carência para aprimorar e estabilizar as operações e controles, e recompor parcialmente o capital de giro. Nesse período, o caixa livre será utilizado para os acertos necessários na estrutura financeira. Solicitamos, portanto, um período de carência de 18 meses (aqui denominado de Ano 2 e metade do ano 3) a contar da homologação em juízo do P R J aprovado em assembleia, para viabilizar a estabilidade, que devem ocorrer no ano 1.

Portanto, importante notar que os pagamentos iniciam, de acordo com nossas estimativas, no terceiro trimestre do ano 3.

Outro ponto de apoio importantíssimo para empresa é o incentivo do Prêmio por Pontualidade no Pagamento que leva em consideração a pontualidade da empresa no cumprimento de seus compromissos com os credores. Está sendo pleiteado neste documento o prêmio de 35% sobre os Credores abrangidos neste item, que **não sejam** parceiros.

Uma vez aplicado o prêmio proposto aos valores acima, o saldo a ser pago será corrigido mensalmente desde o pedido da Recuperação Judicial até o pagamento da última parcela, pelo percentual correspondente à TR (Taxa Referencial) média dos meses de junho a dezembro de 2014, de 0,0795% mais juros de 0,467%, perfazendo 0,5465% ao mês ou 6,56% ao ano para os os Credores Parceiros e a mesma TR média mais juros de 0,312%, perfazendo 0,3915% ao mês ou 4,7% ao ano para os demais credores, como demonstrado no anexo " APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL".

Considerados todos os fatores apresentados acima a empresa estima que a partir do início da carência (Ano 2) até o último pagamento trimestral do passivo, transcorrerão :

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

- Sendo possível fazer os leilões e os pagamentos adicionais aos Credores Parceiros 7 anos e meio e aos Credores não Parceiros 10 anos e meio.
- Não sendo possível fazer os leilões os prazos passam a ser: pouco menos de 8 anos para os Credores Parceiros,11 anos e meio para os Credores não Parceiros

Este o resumo da proposta formulada pelas empresas através do presente plano. No texto de encaminhamento deste há hipóteses de alternativas adicionais de pagamento visando antecipar a conclusão da liquidação da dívida, se concretizadas.

Acreditamos na viabilidade do aqui apresentado dada a experiência já vivenciada, o direcionamento de novas ações com forte potencial de acerto e ao conservadorismo que utilizamos na formulação dos cálculos, motivos que servem de base para solicitamos a aprovação do ora proposto como forma de liquidar o passivo existente e da recuperação da empresa.

Sorriso, 29 de dezembro de 2014

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
CPF: 295 025 618 – 05
Acionista Controlador
F&F PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

856

ANEXO III

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A

CNPJ: 08.401.835/0001-68

NATIV - FOODS LTDA.

CNPJ: 15.012.014/0001-00

NATIV – COM. E DISTR. DE ALIMENTOS IMPORT. E EXPORT. LTDA

CNPJ: 10227968/0001-09

Laudo Econômico – Financeiro

O conjunto de medidas de ajuste da gestão, administrativas, financeiras e operacionais, que resultou em um pacote de emergência, detectadas e implementadas quase que simultaneamente ao pedido de Recuperação Judicial, propiciou ao grupo de empresas, em curto espaço de tempo, significativas melhorias na qualidade da gestão. Esse conjunto somado às novas ações em fase de implantação, tudo detalhado nos documentos anexos, indicam a possibilidade de geração de caixa livre a médio prazo e para aprimoramentos.

A partir dessa constatação foi desenvolvido plano de pagamento a todos credores abrangidos pela Recuperação Judicial, resumido como segue:

Classe I - Credores Trabalhistas: serão pagas 100% das verbas trabalhistas, 30% das verbas indenizatórias e 0% das multas. O montante resultante desse cálculo, estimado em R$ 2,2 milhões, será pago de uma só vez, logo após a homologação do plano ora apresentado, aprovado pela Assembléia de Credores, pela dação de parte do terreno onde ora se situa a indústria, cuja metragem será apurada com base no valor informado no laudo de avaliação anexado aos documentos que compõem o Plano de Recuperação Judicial.

Classe II - Credor com Garantia Real: o valor devido a esse credor, de 16 milhões de reais, será liquidado pela dação em pagamento da respectiva garantia, que é a fazenda das indústrias. Referido pagamento, como ora proposto no plano, ocorrerá imediatamente após a homologação do plano ora apresentado, aprovado pela Assembléia de Credores.

Classe III – Credores Quirografários – R$ 10,9 milhões
Classe IV – Credores ME e EPP - R$ 0,4 milhões

Está sendo proposta uma forma única e conjunta para pagamento destas duas classes de credores, razão pela qual as unimos neste documento visando facilitar e simplificar a exposição desta proposta.

Ambas seriam pagas em parcelas trimestrais fixas de R$ 219 mil a valores de 2017, denominado nos documentos anexos como Ano 3. Este, portanto, o valor mínimo proposto pela empresa para o pagamento ao final de cada trimestre civil, a estes credores. O gatilho para início dos pagamentos está descrito a seguir.

Esse caixa será atualizado anualmente a razão de 6% com base na expectativa de reconquista de mercado, pela reintrodução de produtos na linha, bem como no crescimento conservador mais a cobertura da inflação nos demais anos.

Para estes pagamentos foi criada a categoria dos Credores Parceiros, estimada em 16,15% dos R$ 11,3 milhões, que são aqueles credores determinados a continuar fornecendo em condições normais de mercado listadas no bojo do plano, até o final da Recuperação

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Judicial. A estes as empresas pretendem destinar adicional e exclusivamente, se conseguir gerar caixa extra, R$ 45 mil trimestralmente. Esse valor, também fixo e base o Ano 3, será igualmente corrigido em 6% ao ano.

Uma vez concluídos os pagamentos aos Credores Parceiros, o montante destinado a estes será adicionado ao pagamento dos Quirografários não Parceiros até o final destes pagamentos, exceto a parcela trimestral adicional de R$ 45 mil, que volta a integrar o Capital de Giro.

A empresa vai procurar também fazer leilões reversos quadrianuais, abertos a todos os credores. Se isso for possível a quantia a ser leiloada é de R$ 430 mil a valores do ano 4, ano este em que ocorreria o primeiro leilão. Esse valor será reajustado a 6% ao ano e novo leilão seria efetuado no ano oito. O desconto mínimo será de 25% do valor a ser leiloado.

Para viabilizar a realização dos pagamentos com segurança e num prazo razoável a empresa solicita a aplicação de um Prêmio por Pontualidade a ser aplicado sobre o saldo da dívida inscrita, e uma carência de 18 meses para iniciar os pagamentos, que seria contada a partir da homologação do plano aprovado pela Assembleia de Credores. Desta forma os pagamentos iniciariam no terceiro trimestre do ano 3.

O Prêmio por Pontualidade será de 35% sobre o saldo devido aos Credores Quirografários e Credores EPP e ME que não sejam parceiros.

Também é proposta da empresa que o saldo a ser liquidado, resultante dos cálculos acima, passe a ser remunerado desde o pedido da Recuperação Judicial até o término dos pagamentos, por um fator obtido pela soma da Taxa Referencial média dos meses de junho a dezembro de 2014, de 0,0795%, com a taxa mensal de juros de 0,467% resultando na taxa mensal de 0,5465%, ou 6,5% ano para os Parceiros, e com a taxa mensal de juros de 0,312% resultando na taxa mensal de 0,3915%, ou 4,7% ao ano para os demais credores.

Todos os itens acima estão detalhados nos documentos denominados *PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, *FUNDAMENTOS DO PLANO DE PAGAMENTOS*, *PROPOSTA DE PAGAMENTO* e *APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL* anexos a este processo, e foram por nós examinados, estando corretamente calculados e baseados em fontes adequadas.

Sendo praticado na forma em que vem sendo desenvolvido e no que está sendo proposto, o plano apresenta viabilidade no pagamento da dívida e na recuperação da empresa.

Cabreúva, 29 de dezembro de 2014.

Otto Willy Gübel
Contador
CRC 1PA004178/T-6

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

859

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
NATIV - FOODS LTDA.
CNPJ: 15.012.014/0001-00
NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.227968/0001-09

APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL

TAXA REFERENCIAL (TR)

Mês de referência do ano de 2014	%
Junho	0,0465
Julho	0,1054
Agosto	0,0602
Setembro	0,0873
Outubro	0,1038
Novembro	0,0483
Dezembro	0,1053
Soma aritmética	0,5568
T R média dos 7 meses	0,0795

Taxa para atualização das dívidas com os **CREDORES COM GARANTIA REAL** e **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS**: T R média acima mais 0,4670 % de juros perfazendo o total mensal de **0,5465%** equivalente a **6,56% aa.**

Taxa para atualização das dívidas com os **demais CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**: T R média acima mais 0,3120 % de juros perfazendo o total mensal de **0,3915%** equivalente a **4,7% aa**.

Fonte para apuração da TR: www.portalbrasil.net

Sorriso, 2 de dezembro de 2014.

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Sócio
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

960

ANEXO IV

ESCRITURA PARA EMISSÃO DAS DEBENTURES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

861

ESCRITURA DA 1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES NOMINATIVAS CONVERSÍVEIS DE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Pelo presente instrumento particular:

I. **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A,** pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Avenida Attílio Fontana, n.º 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

CLÁUSULA I - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta 1ª EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

1.1. Valor da EMISSÃO e lote suplementar

O valor da EMISSÃO é de R$ 65.781.191,12(sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e noventa e um e doze centavos) na data de emissão.

1.2. Valor nominal unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) na data de emissão.

1.3. Quantidade de debêntures

A EMISSÃO será feita em série única, constituída de 12.818.980 (doze milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e oitenta) debêntures.

1.4. Forma

As debêntures terão a forma nominativa. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo registro na junta comercial de SORRISO - MT.

1.5. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

1.6. Vencimento

Para todos os efeitos legais, na data de vencimento das debêntures a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal ou remanescente atualizado, acrescido da remuneração devida nos termos desta ESCRITURA.

1.7. Rendimento e amortização

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

862

1.7.1 Rendimento

A partir da data de emissão, as debêntures farão jus ao rendimento, conforme descrito nos subitens abaixo:

1.7.1.1

As debêntures da presente emissão terão seus valores reajustados utilizando a Taxa de Refencia (TR), divulgada pelo banco Central do Brasil.

Os valores serão corrigidos pela taxa de depósitos Interbancários (CDI), divulgados oficialmente pela CETIP, acumulados no fator de 100% para os respectivos vencimentos das debêntures.

1.7.2 Amortização

As debêntures da presente emissão serão amortizadas em parcelas iguais e sucessivas, sempre coincidentes com a data dos juros, conforme o cronograma e valores de pagamentos a serem indicados.

1.10. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela(s) câmara(s) de liquidação ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada.

1.11. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

1.12. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.13. Mora do debenturista

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não-comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta ESCRITURA, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

863

1.14. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação.

1.15. Imunidade Tributária

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário/Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

1.15.1. Ficará a critério do Banco Mandatário/Instituição Pagadora e da Instituição Depositária/Escriturador a aceitação da documentação comprobatória de que trata o item 1.15, considerada a sua validade jurídica a fim de comprovar a imunidade ou isenção tributária alegada pelo debenturista.

1.15.2. O debenturista ficará obrigado a ressarcir o Banco Mandatário/Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escriturador de quaisquer valores pagos ou exigidos destes últimos em razão de eventual autuação por parte de autoridades tributárias decorrente do não recolhimento de tributos nas hipóteses do item 1.15 acima.

CLÁUSULA II - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

2.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

2.1.1. A EMISSORA está impedida de negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

2.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA III – DA CONVERSÃO EM AÇÕES

3.1 As presentes debêntures são elegíveis a conversão em ações ordinárias da companhia emissora, na proporção de 1 debênture para 1 ação ordinária, por direito da EMISSORA.

3.2 A EMISSORA deverá aprovar em reunião de Conselho ou AGE a conversão e divulgar nos veículos adequados com antecedência de 15 dias do vencimento.

CLÁUSULA IV - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

4.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

4.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

4.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

4.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

4.4. Quórum de Deliberação

4.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 4.2.1 desta ESCRITURA.

7.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 4.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do índice estipulado, o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante aos DEBENTURISTAS, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

365

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,

2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou

3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

e) o Prospecto contém e conterá no mínimo, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à EMISSORA, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente EMISSÃO, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da EMISSORA, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

f) as declarações contidas no Prospecto em relação à EMISSORA são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto em relação à EMISSORA foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

h) não há fatos relativos à EMISSORA, nas respectivas datas de cada Prospecto, ou relativos às debêntures não divulgados no Prospecto cuja omissão, no contexto desta EMISSÃO, faça com que alguma declaração relevante do Prospecto seja enganosa, incorreta ou inverídica;

i) as declarações, informações e fatos descritos no Prospecto são verdadeiros, consistentes e suficientes;

j) as demonstrações financeiras da EMISSORA, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

k) as informações da EMISSORA relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

866

l) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Sorriso - MT para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

867

ESCRITURA DA 1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES NOMINATIVAS CONVERSÍVEIS DA F & F PARTICIPAÇÕES S.A

Pelo presente instrumento particular:

i. **F & F PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.258.527/0001-60, estabelecida na Praça Vilaboim, 68, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01241-010 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

CLÁUSULA I - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta 1ª EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

1.1. Valor da EMISSÃO e lote suplementar

O valor da EMISSÃO é de R$ 18.163.961,24 (Dezoito milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um e vinte e quatro centavos) na data de emissão.

1.2. Valor nominal unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R$ 8,15 (Oito Reais e quinzecentavos) na data de emissão.

1.3. Quantidade de debêntures

A EMISSÃO será feita em série única, constituída de 2.228.707 (Dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e setecentos e sete) debêntures.

1.4. Forma

As debêntures terão a forma nominativa. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo registro na junta comercial de SORRISO – MT.

1.5. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

1.6. Vencimento

Para todos os efeitos legais, na data de vencimento das debêntures a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal ou remanescente atualizado, acrescido da remuneração devida nos termos desta ESCRITURA.

1.7. Rendimento e amortização

1.7.1 Rendimento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

8168

A partir da data de emissão, as debêntures farão jus ao rendimento, conforme descrito nos subitens abaixo:

1.7.1.1

As debêntures da presente emissão terão seus valores reajustados utilizando a Taxa de Refencia (TR), divulgada pelo banco Central do Brasil.

Os valores serão corrigidos pela taxa de depósitos Interbancários (CDI), divulgados oficialmente pela CETIP, acumulados no fator de 100% para os respectivos vencimentos das debêntures.

1.7.2 Amortização

As debêntures da presente emissão serão amortizadas em parcelas iguais e sucessivas, sempre coincidentes com a data dos juros, conforme o cronograma e valores de pagamentos a serem indicados.

1.10. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela(s) câmara(s) de liquidação ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada.

1.11. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

1.12. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.13. Mora do debenturista

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não-comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta ESCRITURA, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

869

1.14. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação.

1.15. Imunidade Tributária

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário/Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

1.15.1. Ficará a critério do Banco Mandatário/Instituição Pagadora e da Instituição Depositária/Escriturador a aceitação da documentação comprobatória de que trata o item 1.15, considerada a sua validade jurídica a fim de comprovar a imunidade ou isenção tributária alegada pelo debenturista.

1.15.2. O debenturista ficará obrigado a ressarcir o Banco Mandatário/Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escriturador de quaisquer valores pagos ou exigidos destes últimos em razão de eventual autuação por parte de autoridades tributárias decorrente do não recolhimento de tributos nas hipóteses do item 1.15 acima.

CLÁUSULA II - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

2.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

2.1.1. A EMISSORA está impedida de negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

2.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA III – DA CONVERSÃO EM AÇÕES

3.1 As presentes debêntures são elegíveis a conversão em ações ordinárias da companhia emissora, na proporção de 1 debênture para 1 ação ordinária, por direito da EMISSORA.

3.2 A EMISSORA deverá aprovar em reunião de Conselho ou AGE a conversão e divulgar nos veículos adequados com antecedência de 15 dias do vencimento.

CLÁUSULA IV - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

4.1. Convocação

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

870

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

4.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

4.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

4.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

4.4. Quórum de Deliberação

4.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 4.2.1 desta ESCRITURA.

7.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 4.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do índice estipulado, o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante aos DEBENTURISTAS, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,

2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou

3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

e) o Prospecto contém e conterá no mínimo, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à EMISSORA, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente EMISSÃO, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da EMISSORA, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

f) as declarações contidas no Prospecto em relação à EMISSORA são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto em relação à EMISSORA foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

h) não há fatos relativos à EMISSORA, nas respectivas datas de cada Prospecto, ou relativos às debêntures não divulgados no Prospecto cuja omissão, no contexto desta EMISSÃO, faça com que alguma declaração relevante do Prospecto seja enganosa, incorreta ou inverídica;

i) as declarações, informações e fatos descritos no Prospecto são verdadeiros, consistentes e suficientes;

j) as demonstrações financeiras da EMISSORA, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

k) as informações da EMISSORA relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

872

l) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Sorriso - MT para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

873

Estrutura Acionária Nativ 30/06/2014			
Acionista	**Número de Ações**		**%**
F&F Par.	27.321.938		63,9%
Pedro Furlan U. Cavalcanti	2.699.406		6,3%
Gilberto Xandó	68.572		0,2%
Vibeca	3.109.469		7,3%
Bimetal Par.	2.510.448		5,9%
Al Sager	1.463.113		3,4%
José Eduardo	991.365		2,3%
Luiz Felipe	800.000		1,9%
Peter Paul	427.644		1,0%
Christoph Leon	125.000		0,3%
Mattina Leon	125.000		0,3%
Nat	3.087.978		7,2%
Total	**42.729.933**		**100,0%**

Estrutura Acionária F & F Participações S.A. 30/06/2014			
Acionista	**Número de Ações**		**%**
Pedro Furlan U. Cavalcanti	4.015.706		54,1%
Carla Maria Carvalho Fontana	3.413.317		45,9%
Total	**7.429.023**		**100,0%**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Emissao debentures Nativ Alimentos

Data Homologação RJ [redacted]

* Fator de desagio para valores serao os mesmos utilizados para os credores quirografarios
** Debentures conversiveis em acoes das respectivas por PUT da EMISSORA no 10º e 15 º ano
Inicio do pagamento em 10 anos, com prazo de 10 anos, corrigidos por TR.
Taxa conversao debentures por acoes de 1 para 1, limitado a 30 % (ja estabelecido de partida pela quantidade de cotas da empresa)
*** A partir 10 ano, os valores passam a ser corrigidos por 100% do CDI.

Debenturistas	Valores Atualizados	Desagio RJ	Quantidade Total Cotas	Proporção Cotas conversiveis	Valor Inicial Debenture	Correcao TR 10 Anos
FF Holding	[redacted]	[redacted]		2.226.707		[redacted] a.a.
Lucila Furlan	[redacted]	10.155.035,10		1.245.679	R$ 8,15	R$ 8,83
Carla Fontana	[redacted]	8.013.850,00		983.028		
	Valor da Emissão	18.163.961,24				
Nativ Alimentos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	12.818.980		
Lucila Furlan	[redacted]	12.367.385,52		2.410.070,00		
Carla Fontava	[redacted]	51.161.570,33		9.970.010,00	R$ 5,13	R$ 5,56
Bimetal / Mauro	[redacted]	2.252.235,28		438.900,00		
	Valor da Emissão	65.761.366,89				

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

	Fluxo Pagamento	CDI Estimado	Parcelas FF	Parcelas Nativ		Desembolso Total Cia	
1	1/5/2025	10%	R$ 0,22	R$ 0,14	R$	2.272.572,13	1º Vencimento elegível a conversão em ações da Companhia
2	30/7/2025	10%	R$ 0,23	R$ 0,14	R$	2.328.961,14	
3	28/10/2025	10%	R$ 0,23	R$ 0,15	R$	2.387.185,17	
4	26/1/2026	10%	R$ 0,24	R$ 0,15	R$	2.446.864,80	
5	26/4/2026	10%	R$ 0,24	R$ 0,15	R$	2.508.036,42	
6	25/7/2026	10%	R$ 0,25	R$ 0,16	R$	2.570.737,33	
7	23/10/2026	10%	R$ 0,26	R$ 0,16	R$	2.635.005,77	
8	21/1/2027	10%	R$ 0,26	R$ 0,17	R$	2.700.880,91	
9	21/4/2027	10%	R$ 0,27	R$ 0,17	R$	2.768.402,93	
10	20/7/2027	10%	R$ 0,28	R$ 0,17	R$	2.837.613,01	
11	18/10/2027	10%	R$ 0,28	R$ 0,18	R$	2.908.553,33	
12	16/1/2028	12%	R$ 0,29	R$ 0,18	R$	2.995.809,93	
13	15/4/2028	12%	R$ 0,30	R$ 0,19	R$	3.085.684,23	
14	14/7/2028	12%	R$ 0,31	R$ 0,19	R$	3.178.254,76	
15	12/10/2028	12%	R$ 0,32	R$ 0,20	R$	3.273.602,40	
16	10/1/2029	12%	R$ 0,33	R$ 0,21	R$	3.371.810,47	
17	10/4/2029	12%	R$ 0,34	R$ 0,21	R$	3.472.964,79	
18	9/7/2029	12%	R$ 0,35	R$ 0,22	R$	3.577.153,73	
19	7/10/2029	12%	R$ 0,36	R$ 0,23	R$	3.684.468,34	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

0	5/1/2030	12%	R$ 0,37	R$ 0,23	R$	3.796.002,59
21	5/4/2030	12%	R$ 0,38	R$ 0,24	R$	3.908.852,46
22	4/7/2030	12%	R$ 0,39	R$ 0,25	R$	4.026.118,04
23	2/10/2030	12%	R$ 0,40	R$ 0,25	R$	4.146.901,58
24	31/12/2030	12%	R$ 0,41	R$ 0,26	R$	4.271.308,63
25	31/3/2031	12%	R$ 0,43	R$ 0,27	R$	4.399.447,88
26	29/6/2031	12%	R$ 0,44	R$ 0,28	R$	4.531.431,32
27	27/9/2031	12%	R$ 0,45	R$ 0,29	R$	4.667.374,26
28	26/12/2031	12%	R$ 0,47	R$ 0,29	R$	4.807.395,49
29	25/3/2032	12%	R$ 0,48	R$ 0,30	R$	4.951.617,35
30	23/6/2032	15%	R$ 0,50	R$ 0,31	R$	5.137.303,00
31	21/9/2032	15%	R$ 0,52	R$ 0,33	R$	5.329.951,87
32	20/12/2032	15%	R$ 0,54	R$ 0,34	R$	5.529.825,06
33	20/3/2033	15%	R$ 0,56	R$ 0,35	R$	5.737.193,50
34	18/6/2033	15%	R$ 0,58	R$ 0,36	R$	5.952.338,26
35	16/9/2033	15%	R$ 0,60	R$ 0,38	R$	6.175.550,94
36	15/12/2033	15%	R$ 0,62	R$ 0,39	R$	6.407.134,10
37	15/3/2034	15%	R$ 0,65	R$ 0,41	R$	6.647.401,63
38	13/6/2034	15%	R$ 0,67	R$ 0,42	R$	6.896.679,19
39	11/9/2034	15%	R$ 0,69	R$ 0,44	R$	7.155.304,66
40	10/12/2034	15%	R$ 0,72	R$ 0,45	R$	7.423.628,59

2º Vencimento elegível a conversão em ações da Companhia

897

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Allenty
Avaliações

Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.



Dezembro, 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Allenty Avaliações

Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.

Laudo de Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado

São Paulo, 19 de Dezembro de 2014

À
Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.
Av. Atillio Fontana, 471 – Dist. Indl. Novo Tempo
Sorriso - MT

Atenção Pedro Furlan U. Cavalcanti

Prezados Senhores

Temos o prazer de proceder a entrega do Relatório do resultado do Inventário dos itens do Ativo Imobilizado da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.**

Os valores aqui expressos foram apurados em absoluta observância as Normas de Avaliação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, organismos que regulamentam e fixam as diretrizes para a avaliação de bens, de seus rendimentos e direitos.

Os valores obtidos em nosso trabalho estão atrelados às condições do mercado específico de cada ativo e/ou dos insumos utilizados em sua construção, sendo, portanto válidos enquanto perdurarem as condições existentes a época da avaliação e/ou de referência dos valores, a qual está devidamente expressa no corpo do Laudo.

Informamos ainda, que sendo este um trabalho técnico, a perfeita compreensão e utilização de seus resultados supõe a leitura de toda a metodologia, ressalvas e observações nele contidas as quais foram adotadas levando-se em conta a finalidade da avaliação.

A metodologia geral empregada na avaliação do ativo fixo baseia-se nas normas e publicações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e do I.B.A.P.E., da Associação Brasileira de Normas Técnicas A.B.N.T. Além destas normas, o laudo é respaldado em metodologia própria, praticada pela **Allenty**, baseada em princípios amplamente aceitos.

Allenty Avaliação Patrimonial Ltda
Cláudio M. de Toledo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

880

CERTIFICADO DE VALOR

A **Allenty Avaliação Patrimonial Ltda.** empresa brasileira cujo objeto social é a prestação de serviços de valoração, inventário, organização e emissão de laudo de avaliação de bens, devidamente registrada de acordo com as leis do país, domiciliada à Al. Santos, 1.800 – 8º and – São Paulo - SP.

CERTIFICA

Que seus engenheiros e técnicos em avaliações e consultoria patrimonial, inspecionaram, identificaram fisicamente e avaliaram, em Outubro de 2014, os bens do Ativo Imobilizado pertencentes ao Patrimônio da empresa

Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.

Os bens estão instalados e operando nos endereços:

Av. Atillio Fontana, 471 – Dist. Indl. Novo Tempo
Sorriso - MT
CNPJ: 08.401.835/0001-65

E

Est. MT 404 a 35 km. da BR 163 + 4 km. a direita, s/n – zona rural
CEP: 78.890-000 – Sorriso - MT

O presente Relatório de Avaliação não foi elaborado com base nos registros contábeis, porém contempla os bens classificados nas seguintes contas contábeis:

Terrenos
Edifícios
Máquinas e Equipamentos
Móveis e Utensílios
Equipamentos de Informática

Allenty Avaliação Patrimonial Ltda.
Al. Santos, 1.800 - 8º and
www.allentyavaliacao.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Allenty Avaliações

Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.

Laudo de Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado

Com base no inventário físico dos bens e na relação fornecida pela administração da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.**, na metodologia adotada, nos dados e custos obtidos junto aos respectivos fabricantes e fornecedores, e nos cálculos avaliatórios, constantes no corpo deste relatório, a **Allenty Avaliação Patrimonial Ltda.** certifica que as importâncias abaixo são as que melhor representam os valores dos bens em 19 de Dezembro de 2014:

C.R. - Custo de Substituição
R$ 48.820.650,00– (Quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais).

C.R. - Custo de Reposição
R$ 46.611.667,00 – (Quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

A **Allenty Avaliação Patrimonial Ltda**. não investigou e nem assume responsabilidade por dívidas, hipotecas ou termos de posse dos bens avaliados.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

882

Relatório e Laudo de Avaliação dos Itens do Ativo Imobilizado da

Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.

Conteúdo

I Objetivo da Avaliação e Premissas

II Metodologia Adotada

1 Levantamento físico dos bens operacionais

2 Procedimentos

3 Ressalvas

III Determinação da vida útil estimada

IV Teste de redução ao valor recuperável dos ativos

V Quadro Resumo

VI Encerramento

VII Anexos

Allenty Avaliação Patrimonial Ltda
Rua Santos, 1.600 - 8º and
www.allentyavaliacao.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

I OBJETIVO DA AVALIAÇÃO E PREMISSAS

O presente laudo de avaliação baseia-se na necessidade da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** determinar o Valor de Cotação e o Custo de Reedição, dos seus bens operacionais instalados e operando à Av. Attilio Fontana, 471 – Dist. Indl. Novo Tempo, CEP: 78.890-000 – Sorriso - MT e Est. MT 404 a 35 km. da BR 163 + 4 Km. a direita, s/n – zona rural CEP: 78.890-000 – Sorriso - MT para fins de atendimento das determinações da Lei 11.101/2005.

Adotamos em nosso laudo os critérios determinados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas através da NBR 8977/85 (avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais) e pelo **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia,** além das demais determinações contidas na legislação pertinente.

Para a consignação do **"Custo de Reedição"** será necessário determinar o **Custo de Substituição** dos bens objetos da avaliação.

Entende-se por **"Custo de Substituição"**, como o custo atual para a substituição de um bem, com as mesmas características e especificações do bem avaliando.

Entende-se por **"Custo de Reedição"** (ou **Valor Atual**) como o custo de Substituição, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Deixamos claro que todas as informações recebidas durante as pesquisas realizadas para a elaboração deste laudo pela administração da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** foram consideradas como absolutamente confidenciais, e somente utilizadas na elaboração do presente Relatório de Avaliação.

Declaramos ainda que nem a **Allenty Avaliação Patrimonial,** os engenheiros e técnicos participantes da presente avaliação possuem interesses particulares ou profissionais ligados aos proprietários ou eventuais compradores, assim como aos bens objeto da presente avaliação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

II METODOLOGIA ADOTADA

Conforme especificação do contratante, a finalidade do presente trabalho é a avaliação dos bens móveis componentes do ativo imobilizado da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** com a finalidade de atender as demandas legais do processo de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/05.

Assim descrevemos abaixo a metodologia dos trabalhos, bem como algumas alterações que as empresas ficam obrigadas a adequar se no prazo de vigência de 2010.

1. Levantamento físico dos bens operacionais;

Os fundamentos técnicos baseiam-se na norma técnica NBR-14653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que fixam normas e diretrizes para trabalhos dessa natureza.

Para o presente trabalho, não foi realizada a inspeção dos itens, tendo sido realizado o levantamento físico por equipe da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** relacionados pela administração e entregue à nossa equipe.

2. Procedimentos

2.1 - Vistoria

Os procedimentos para os bens avaliados é o de realizar a vistoria a fim de se levantar todos os dados necessários à sua perfeita caracterização, além da verificação de seu estado de conservação. Essas informações nos foram entregues pela administração da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.**

2.2 - Avaliação

Com base nos dados levantados durante a vistoria, foram efetuadas cotações para a aferição do valor de reposição novo e cálculos do valor atual.

As cotações foram realizadas nos mesmos fornecedores e fabricantes dos bens avaliandos, na medida em que estes estavam disponíveis. Para os casos de equipamentos e bens cuja fabricação fora descontinuada, foi identificado o bem ou equipamento que atende as mesmas especificações e obtivemos a cotação desse bem.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

2. Ressalvas

A Allenty Avaliação Patrimonial não realizou inventário de ativo imobilizado na **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** de maneira que o presente trabalho não pode ser interpretado como uma posição que represente a totalidade dos bens classificados nas contas contábeis do ativo imobilizado da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** Tampouco foi efetuada conciliação (Cotejamento) das posições deste trabalho com as posições contábeis, a fim de determinar sobras ou divergências entre a posição física e os registros contábeis.

Para a determinação do valor de Terrenos e Edifícios foram consideradas as informações e especificações de áreas e construções fornecidas pela administração da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** através de laudo de avaliação dos imóveis, previamente realizado, e para a determinação do valor, tendo em vista a natureza do imóvel avaliando, optamos pela utilização do "Método Comparativo Direto" em que foram atualizadas através de pesquisa de mercado dirigida, onde foram realizadas consultas específicas junto a imobiliárias da cidade de sorriso, e também na determinação da variação do valor médio de terrenos e edificações na região de Sorriso/MT obtidos através de consultas específicas à AGOANALYSIS da FGV.

Nosso trabalho foi baseado em relação de bens fornecida pela administração da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** contendo as quantidades e detalhamento as características técnicas por grupo de conta contábil dos bens do ativo imobilizado. Como não foi realizado o trabalho de conciliação das posições físicas e contábeis, eventuais divergências entre este relatório e as posições contábeis podem ocorrer.

As avaliações dos bens foram realizadas com base no critério de depreciação de Ross-Heidecke como mencionado neste relatório. No entanto, além do fator de depreciação indicados neste laudo, baseado nesse critério de depreciação, fatores adicionais de redução podem ser aplicados em relação ao valor de mercado, em situações em que o mercado está limitado e reduzido nas operações de compras de equipamentos.

Na medida em que as cotações de preços para determinação do custo de substituição foram realizadas com base em detalhamento e características técnicas fornecidas pela administração da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** eventuais divergências nas especificações técnicas podem ocasionar erros na comparação de itens com o mercado.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

III Determinação da vida útil estimada

Cálculo da depreciação e amortização dos bens do Imobilizado

A depreciação e amortização é a alocação sistemática do valor depreciável ou amortizável de ativos durante sua vida útil.

O valor depreciável e amortizável é o custo do ativo ou outra base que substitua o custo na demonstração contábil, menos o valor residual que deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

O método de depreciação e amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros. Se não for possível determinar esse padrão com segurança, deve ser utilizado o método linear, também conhecido como método de linha reta. No entanto, por vezes, os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação ou amortização faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil.

O valor de mercado em uso dos bens componentes do ativo imobilizado da empresa, admitida em atividade produtiva, é representado pelo Valor de Reposição Depreciado, ou seja, o valor de reposição novo, menos a depreciação física decorrente do desgaste causado pelo uso, idade, quebra, condições de manutenção, regime de trabalho ou agentes externos, além da obsolescência tecnológica.

A determinação dos fatores de depreciação para os fins deste trabalho foi realizada pelo "Critério de Ross - Heidecke" [1]. Esse critério para o cálculo da depreciação física está baseado na correlação entre a idade (percentual de vida utilizada) relativa à vida útil total estimada, e suas condições de manutenção, estado de conservação e necessidades de reparos.

Como este conceito não é linear, determina que o bem não possui depreciação acentuada no seu início de vida útil, ou seja, sinaliza que o item, no decorrer dos primeiros anos de vida útil, não sofre ação de manutenção acentuada, preservado seu valor inicial. Com o decorrer da sua utilização, entre 40% a 50% de sua vida consumida, acentua-se a recorrência de intervenções de manutenção, sendo que o custo de manutenção se torna significativo. Aproximando-se o final da vida útil remanescente do bem, o coeficiente acentua-se vertiginosamente, convergindo com a depreciação linear.

[1] Vide Silva, Marcos Augusto da – Novos Conceitos para depreciação de Máquinas e Equipamentos – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Apresentamos a seguir a fórmula principal de cálculo do "Critério de Ross - Heidecke":

d = (100 - k) ÷ 100, onde:

d = fator de depreciação procurado;

k = fator relativo ao estado de conservação do bem, constante da tabela de "Ross - Heidecke".

O período e o método de depreciação e amortização de cada ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de depreciação e amortização deve ser devidamente alterado. Se houver alteração no padrão de consumo previsto, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança.

Na medida em que as informações de data de aquisição estavam disponíveis, foram atribuídas as estimativas de vida útil e vida útil remanescente.

Vida útil econômica dos bens do imobilizado

A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada para a entidade. A política de gestão de ativos da entidade pode considerar sua alienação após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefício econômico futuros incorporados. Por isso, a vida útil de um ativo pode ser menor do que a sua vida econômica.

A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.

Dentre os vários fatores permitidos para determinação da vida útil dos ativos, os bens objetos desses trabalhos foram analisados os seguintes fatores:

- A utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe da administração;
- Os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;
- Obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
- A estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;
- Medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

- O nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros do ativo e a capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível;
- O período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização;
- Verificou-se se a vida útil do ativo dependia da vida útil de outros ativos da entidade.

IV Teste de redução ao valor recuperável dos ativos

O presente Laudo servirá para que a **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** confronte com sua base contábil e proceda a ajustes dos valores de seus ativos, cujas expectativas de retorno foram diminuídas substancialmente em virtude de situações adversas, evitando que estes permaneçam evidenciados no balanço patrimonial pelo seu custo de aquisição depreciado (amortizado), uma vez que esse valor não mais demonstre a capacidade de geração de benefício esperada quando da sua aquisição.

A entidade avaliará, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se houve alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos que porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houve indicação, a entidade efetuou avaliação e reconheceu contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

Através da **CPC 01**, o **Comitê de Pronunciamentos Contábeis** definiu procedimentos visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade ou em sua eventual venda. Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. O pronunciamento aplica-se a todos os ativos ou conjunto de ativos relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agropecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras. No caso de pronunciamento específico que trate da matéria para alguma classe de ativos em particular, prevalecerá essa determinação específica.

Na realização dos testes serão levadas em consideração as seguintes indicações, entre outras:

A. Fontes externas observadas durante o período ou por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

889

1. O valor de mercado do ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
2. Ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;
3. O valor contábil do patrimônio líquido da entidade se tornou maior do que o valor de suas ações no mercado.

B. Fontes internas
   1. Evidência disponível de obsolescência ou de dano físico;
   2. Ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças, entre outras, incluem: o ativo que se torna inativo, o ativo que a administração planeja descontinuar, reestruturar ou baixar antecipadamente; ou, ainda, o ativo que passa a ter vida útil definida ao de indefinida;
   3. Evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado.

Determinação do valor recuperável: o valor recuperável será o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso. Caso um desses valores excedeu o valor contábil do ativo, não houve desvalorização e nem necessidade de estimar o outro valor.

A evidência mais clara do preço líquido de venda de ativos pode ser obtida a partir de um contrato de venda formalizado. Caso não tenha um contrato formal, o preço será obtido a partir do valor de negociação em um mercado ativo, menos as despesas necessárias de venda. Se essas fontes também não estavam disponíveis, o preço foi baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade pode obter, na data do balanço, para a alienação do ativo em negociação com parte conhecedora, interessada e independente, sem que correspondesse a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação, após deduzir as despesas da baixa.

Para execução de ajustes na base contábil deverão ser considerados os seguintes fatores:

1. Valores de mercado cotados e ou apurados;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

2. Análise dos valores registrados na contabilidade;
3. Expurgo dos valores de avaliação de cada item, dos custos de instalação e outros fatores que contribuíram para apuração do valor do bem avaliado, mediante a adoção de um fator redutor que resultou em um valor real e aceitável para efeito dos testes a serem realizados;
4. Apuração das diferenças verificadas entre os valores apresentados no cadastro contábil e os valores recuperáveis dos ativos, analisando se houve relevância entre os valores, por ativo;
5. Apontamento dos possíveis ativos que tinham valores contábeis superiores ao valor recuperável de cada ativo;
6. Resultado dos fatores que indiciam, de forma clara e objetiva, os motivos de desvalorização do valor recuperável, para os ativos nesta situação;
7. Emissão de reportado conclusivo, fundamentando critérios e orientando os procedimentos subsequentes a serem seguidos pela **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.**

Determinação dos valores de Substituição

Máquinas e Equipamentos

Na medida do possível os Valores de Substituição foram apurados juntamente com os diversos fabricantes e fornecedores dos mesmos. Na ausência de cotação de fabricantes e/ou descontinuidade de fabricação foi utilizada a referência de mercado de equipamentos similares, com características e usos semelhantes.

Móveis e Utensílios

Foram considerados valores de mercado para os itens, cotados em lojas especializadas e fontes de consulta digital para aferir os valores para os mesmos.

Computadores e Periféricos

Dado a natureza dos itens de informática encontrada na **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.,** o resultado do levantamento de custos para essa conta especifica se deu pelo valor de reposição de máquinas e equipamentos nos padrões de configuração equivalentes aos existentes, de acordo com as informações e características fornecidas pela empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

891

V Quadro Resumo

O quadro resumo a seguir demonstra os valores obtidos de **"Custo de Substituição" ou "Valor Orçado"** e **"Custo de Reedição",** também entendido como o valor atual dos bens avaliados, no estado em que se encontram, por classe de conta contábil, de acordo com a terminologia adotada no plano de contas da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.**

Valores em Reais

Descrição	Valor Laudo Anterior	Substituição (Cotação)	Custo de Reedição (Atual)
Imóvel Industrial	18.800.000	21.475.000	21.475.000
Centro Tecnológico	17.300.000	18.849.560	18.849.560
Móveis, máquinas e Equipamentos	8.343.830	8.496.090	6.287.107
Total	**44.443.830**	**48.820.650**	**46.611.667**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

VI Encerramento

Segue o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, em duas vias originais impressas em lauda timbrada, assinada pelos responsáveis dos trabalhos de avaliação, ficando a **Allenty Avaliação Patrimonial Ltda.**, à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 27 de Outubro de 2014

Luiz Alberto Barberini
Engenheiro - Crea-SP 503574

Cláudio Mulero de Toledo
Contador – CRC-SP 246857/P-2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

ANEXO I

Atualização dos valores de Laudo de Avaliação de Imóveis

LOCALIZAÇÃO

Os imóveis em avaliação encontram-se nas seguintes localidades:

1.Imóvel Industrial:

Situa-se na área do distrito industrial Leonel Bedin (Distrito Indl. Novo Tempo) às margens da rodovia BR 163, lado esquerdo sentido Sorriso/MT.
Área total do terreno: 100.797 m²
Área total construída: 4.000 m²

2.Centro Tecnológico:

Situa-se à Rodovia MT 404 altura do km. 35,2, mais 4,5 km á direita, em Sorriso/MT
Área total do terreno: 225 hectares
Área total construída: 2.900 m²

As informações de caracterização do imóvel foram determinadas em laudo previamente elaborado pela empresa Germano & Pereira Engª e serviços S/C Ltda. na data de 20 de dezembro de 2013. Portanto o valor determinado no presente laudo é uma atualização dos valores apresentados.

Critérios

O critério para determinação e atualização dos valores dos imóveis acima identificados, e apresentados em laudo anterior foi o método comparativo direto, onde foram realizadas pesquisas de valores médios de terrenos e edificações na área de Sorriso/MT através do contato direto a imobiliárias da região, e pela análise da variação de índices de referência obtidos através de consultas especificas à AGOANALYSIS da FGV.

Com base nessa metodologia, determinamos que o valor médio de venda para imóveis com finalidades comerciais/industriais é de 850,00/m² e para terreno de 280,00/m² sendo que negociações de grandes empreendimentos industriais, como o caso das

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

instalações da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** podem não acompanhar esses valores. Assim, também foi ponderado uma valorização média de 8% para as construções e 12% para terrenos, de acordo com analises de variações de valores de venda ocorridas no último ano na região de Sorriso.

Assim os valores dos imóveis da **Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.** identificados acima, estabelecidos nos laudos anteriores, foram atualizados de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Valor Laudo anterior	Valor atualizado
01	Imóvel Industrial		
	Área total do terreno: 100.797 m²	15.650.000,00	18.075.000,00
	Área total construída: 4.000 m²	3.150.000,00	3.400.000,00
	Valor Total	**18.800.000,00**	**21.475.000,00**
02	Centro Tecnológico		
	Área total do terreno: 225 hectares	11.202.750,00	12.264.530,00
	Área total construída: 2.900 m²	6.097.250,00	6.585.030,00
	Valor Total	**17.300.000,00**	**18.849.560,00**
	Valor total conjunto	**36.100.000,00**	**40.324.560,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Anexo II

Relatório detalhado dos itens do Ativo Imobilizado objeto do presente Laudo de Avaliação da

Nativ Ind. Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.

Num. 85139291 - Pág. 151

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Nº do Item	Descrição	Quant.	Valor Anterior	Valor Cotação (Substituição)	Fator RH	Depreciação RH	Valor Residual	Referência do Fornecedor Cotado
00001	Aerador de Emergência	2	24.000,00	25.200,00	0,26	6.552,00	18.648,00	AERO MACK
00002	Aerador Aquapa B-105	1	1.880,00	1.974,00	0,26	513,24	1.460,76	AERO MACK
00003	Aerador Aquapa B-209	36	71.600,00	75.180,00	0,26	19.546,80	55.633,20	AERO MACK
00004	Aerador Maof Madan com moto redutor de 2.2 kW	1	1.990,00	2.090,00	0,26	543,40	1.546,60	AERO MACK
00005	Classificador de peixes (por tamanho) de inox fabricado pela empresa	1	41.630,00	43.700,00	0,26	11.362,00	32.338,00	BERAQUA
00006	Moedor de carne CAF modelo 93BTI com motor WEG de 3 CV	2	8.600,00	8.760,00	0,26	2.277,60	6.482,40	CAF
00007	Tanque "transfish" para transporte de peixe vivo com suporte e oxigenação	2	6.080,00	4.480,00	0,26	1.164,80	3.315,20	MERCADO LIVRE
00008	Incubadora Bernauer modelo E-100	210	101.200,00	106.260,00	0,26	27.627,60	78.632,40	BERAQUA
00009	Incubadora Trevisan	24	14.980,00	15.700,00	0,26	4.082,00	11.618,00	TREVISAN EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
00010	Caixa de água Fortlev com capecidede 1000 litros	30	6.720,00	7.497,00	0,26	1.949,22	5.547,78	FORTLEV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00011	Filtro John Deere para irrigação modelo 4242 com motor de 10 CV	3	74.930,00	78.676,50	0,26	20.455,89	58.220,61	JOHN DEERE
00013	Misturador de carne CAF modelo N61, 2007	1	4.830,00	6.590,00	0,26	1.713,40	4.876,60	CAF
00014	Alimentador turbinado Trevisan modelo APT 300	1	3.780,00	3.970,00	0,26	1.032,20	2.937,80	TREVISAN EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.
00015	Arco de sanitização	1	1.350,00	1.420,00	0,26	369,20	1.050,80	INDUPROPII.
00016	Bomba centrífuga Schneider com motor de 2 CV	1	1.230,00	1.250,00	0,26	325,00	925,00	SCHNEIDER
00017	Grupo Gerador Bambozzi, alternador auto regulável modelo 46370/15 e motor Yanmar NSB18 de 13 a 16,5 CV e rotação de 1800 a 2200 rpm	2	26.760,00	3.632,50	0,26	944,45	2.688,05	BAMBOZZI
00018	Desintegradora de ração Vencedora Mactra modelo B611 com motor de 4 CVC	1	950,00	990,00	0,26	257,40	732,60	AGRALIPE
00019	Roçador de grama Tatu RO² 1300	1	4.910,00	5.150,00	0,26	1.339,00	3.811,00	A. CAMARGO
00020	Tanque de óleo Diesel com cap. 6000 L com bomba com motor de 550 W	1	4.730,00	4.900,00	0,26	1.274,00	3.626,00	GRABE
00021	Barco de alumínio de 6 m, modelo AM600SL marca Pety	1	22.060,00	4.190,00	0,26	1.089,40	3.100,60	PETY

Num. 85139291 - Pág. 153

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00022	Betoneira Maqtron modelo M400	1	2.520,00	3.100,00	0,26	806,00	2.294,00	MAQTRON
00023	Compressor Schulz Twister Bravo modelo CSL 10/100-2HP	1	1.850,00	1.934,68	0,26	503,02	1.431,66	SCHULZ
00024	Motobomba Branco, modelo BD-8151, com motor Diesel de 10 CV, 2008	1	1.960,00	2.058,00	0,26	535,08	1.522,92	DINAMAC
00025	Motobomba Branco com motor de 5,5 HP a gasolina	1	960,00	974,60	0,26	253,40	721,20	BRANCO
00026	Motobomba Stihl, com motor de 5,5 HP	1	960,00	1.008,00	0,26	262,08	745,92	DINAMAC
00028	Motobomba submersível 6 HP	1	4.400,00	4.751,25	0,26	1.235,33	3.515,93	EBARA
00029	Motobomba submersível 12 HP	3	20.160,00	266,61	0,26	69,32	197,29	MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL LKS 400P 12 HP 220V 60H7
00030	Bomba Thebe modelo THB13 com motor WEG de 3 CV	1	1.030,00	1.222,94	0,26	317,70	904,24	THEBE
00031	Carcaça para filtro Laffi modelo LFBSO102A42R6BJ aço inox AISI 304	1	1.630,00	1.710,00	0,26	444,60	1.265,40	INDHILTROS
00032	Soprador 1 1/2 CV	1	850,00	892,00	0,26	231,92	660,08	CASA DA MÁQUINA
00033	Soprador 1/2 CV	2	1.400,00	1.470,00	0,26	382,20	1.087,80	VENTBRAS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00034	Carretel hidráulico para rede Fequip	1	15.610,00	16.300,00	0,26	4.238,00	12.062,00	KIDDE BRASIL LTDA.
00035	Canhão Espanta Pássaros mod. IDEIA	1	680,00	714,00	0,26	185,64	528,36	WWW.IDEIA.IND.BR
00036	Motor WEG de 120 HP	1	12.310,00	12.930,00	0,26	3.361,80	9.568,20	GRUPO BALAN
00037	Microscópio Opton ZJ0904X10T0097	1	1.370,00	1.380,00	0,26	358,80	1.021,20	DS DIAGNÓSTICA
00038	Lupa óptica Tecnival mod. 1259, 2007	1	660,00	670,00	0,26	174,20	495,80	NEW ROUTE EQUIPAMENTOS
00039	Microscópio Bioval modelo L2000A	1	950,00	990,00	0,26	257,40	732,60	BIOVAL TECNOLOGIA EM MICROSCÓPIOS
00040	Transformador Traffo de 15 kVA	6	14.990,00	1.599,90	0,26	415,97	1.183,93	KMA BRASIL
00041	Transformador Traffo de 30 kVA	2	6.070,00	2.599,90	0,26	675,97	1.923,93	KMA BRASIL
00042	Transformador Traffo de 45 kVA	1	3.750,00	3.770,00	0,26	980,20	2.789,80	CASA DO TRANSFORMADOR
00043	Transformador Traffo de 75 kVA	1	4.820,00	5.879,90	0,26	1.528,77	4.351,13	KMA BRASIL
00044	Fiação e acessórios	1	14.450,00	15.170,00	0,26	3.944,20	11.225,80	WWW.LEROYMERLIN.COM.BR/ACESSORIOS-PARA-FIOS-E-CABOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00045	Extintor incêndio pó químico, PQS 04	1	74,00	110,00	0,26	28,60	82,40	RESIL
00046	Extintor incêndio pó químico, PQS 06	8	963,00	150,00	0,26	39,00	111,00	RESIL
00047	Extintor incêndio pó químico, PQS 12	1	146,00	165,00	0,26	42,90	122,10	RESIL
00048	Extintor de CO_2 modelo CO_2 06	2	694,00	380,00	0,26	98,80	281,20	MASTER
00049	Extintor água, AP 10 l.	4	303,00	140,00	0,26	36,40	103,60	RESIL
00050	Aparelho de ar condicionado Komeco Elite Star 7000 BTU	3	2.160,00	1.499,00	0,26	389,74	1.109,26	ELGIN
00051	Aparelho de ar condicionado Komeco Elite Star 12000 BTU	3	3.600,00	1.699,00	0,26	441,74	1.257,26	SPRINGER
00052	Aparelho de ar condicionado Komeco Elite Star 18000 BTU	1	1.360,00	2.499,00	0,26	649,74	1.849,26	ELGIN
00053	Carroceria para caminhão tipo baú com largura e altura de 2,6 m e comprimento de 7,5 m	1	6.500,00	6.800,00	0,26	1.768,00	5.032,00	RODA DE OURO BAÚ E SIDERS
00054	Carreta basculante com 01 eixo e largura 1,8 x comprimento 3,0 e altura 0,45 m	1	5.600,00	5.880,00	0,26	1.528,80	4.351,20	RODA DE OURO BAÚ E SIDERS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00055	Lançador de ração hidráulico	1	7.200,00	7.560,00	0,26	1.965,60	5.594,40	REDE DA PESCA
00056	Lançador de ração hidráulico com capacidade para 70 sacos e balança	1	8.000,00	8.400,00	0,26	2.184,00	6.216,00	REDE DA PESCA
00057	Trator New Holland modelo TT3840F	1	86.000,00	90.300,00	0,26	23.478,00	66.822,00	WWW.NEWHOLLAND.COM.BR/TTESTREITO/
00058	Trator John Deere modelo 5403	1	59.000,00	45.000,00	0,26	11.700,00	33.300,00	JOHN DEERE
00065	Carreta simples com 02 eixos	1	2.500,00	2.625,00	0,26	682,50	1.942,50	RODA DE OURO BAÚ E SIDERS
00066	Furgão Mercedes Benz 313CDI Sprinter, placa NJI6078, 180000 km, 2008/2008	1	53.700,00	54.254,00	0,26	14.106,04	40.147,96	MERCEDES BENZ
00074	Caminhão Mercedes Benz L 1620, placa KAQ0876, 260000 KM, 2007/2007	1	122.500,00	135.000,00	0,26	35.100,00	99.900,00	MERCEDES BENZ
00075	Caixa oxigenada para transporte de peixe Transfish com capacidade média de 800 kg	6	31.270,00	31.800,00	0,26	8.268,00	23.532,00	MARINE EQUIPMENT
00076	Compressor radial Voges de 7,5 CV	1	3.640,00	3.850,00	0,26	1.001,00	2.849,00	SIEMENS
00077	Compressor radial Siemens de 7,5 CV	1	3.640,00	3.850,00	0,26	1.001,00	2.849,00	SIEMENS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00078	Compressor Ibran de 3,5 CV	1	3.460,00	2.890,00	0,26	751,40	2.138,60	PRESSURE
00079	Empurrador de inox com 03 grades, 1,30 x 1,85 m	8	12.310,00	12.520,00	0,26	3.255,20	9.264,80	CAPITAL EQUIPAMENTOS
00080	Empurrador de inox com 02 grades, 1,20 x 1,50 m	1	1.230,00	1.291,50	0,26	335,79	955,71	SIEMSEN
00081	Tanque de peixes de inox, 1,30 x 1,85	1	1.230,00	1.291,50	0,26	335,79	955,71	ACONOX
00082	Esteira para transporte de peixe vivo do tanque externo para o chiller de insensibilização	1	22.410,00	22.500,00	0,26	5.850,00	16.650,00	TREVISAN EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
00083	Chiller de insensibilização (tanque com helicoidal para resfr.) Brusinox, 2008	1	61.420,00	64.490,00	0,26	16.767,40	47.722,60	METACONTROL
00084	Mesa com tubo de esgoto de diâmetro 2" x 2,5 m	1	4.400,00	4.620,00	0,26	1.201,20	3.418,80	ACONOX
00085	Mesa com esteira para sangria Brusinox, série 3447, 2008	1	30.710,00	31.240,00	0,26	8.122,40	23.117,60	BRUSINOX
00086	Tanque helicoidal para sangria Brusinox, 2008	1	66.990,00	67.330,00	0,26	17.505,80	49.824,20	BRUSINOX
00087	Tanque helicoidal para resfriamento Brusinox, 2008	1	71.480,00	75.054,00	0,26	19.514,04	55.539,96	BRUSINOX

Num. 85139291 - Pág. 158

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00088	Esteira de retirada do tanque de sangria Brusinox, série 5031, 2008	1	22.360,00	23.400,00	0,26	6.084,00	17.316,00	BRUSINOX
00089	Esteira transportadora com desviador, série 5032, 2008	1	16.610,00	17.440,00	0,26	4.534,40	12.905,60	GBA TECNOLOGIA E QUALIDADE
00090	Esteiras de subida com divisão para peixes de couro e peixes de escamas com lavagem	1	33.050,00	33.700,00	0,26	8.762,00	24.938,00	MULTINOX EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS
00091	Conjunto de móveis de apoio	1	25.770,00	25.850,00	0,26	6.721,00	19.129,00	KAPPESBERG
00092	Descamadora Brusinox com escada de inox com 5 degraus sem plataforma	1	60.920,00	63.966,00	0,26	16.631,16	47.334,84	BRUSINOX
00093	Esteiras de saída da descamadora e de evisceração Brusinox	1	28.810,00	30.250,00	0,26	7.865,00	22.385,00	BRUSINOX
00094	Esteira para retirada de brânquias com túnel para lavação de pescado, série 5038, 2008	1	36.480,00	38.304,00	0,26	9.959,04	28.344,96	BRUSINOX
00095	Mesa de pesagem com caixa de inox para balança	3	6.960,00	7.300,00	0,26	1.898,00	5.402,00	INCALFER TECNOLOGIA
00096	Silo de gelo Brusinox com caçamba	1	25.600,00	26.880,00	0,26	6.988,80	19.891,20	BRUSINOX
00097	Conjunto de mesas com esteiras para filetagem pescados, série 5042, 2008	3	218.630,00	219.500,00	0,26	57.070,00	162.430,00	CAMREY EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS

Num. 85139291 - Pág. 159

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Serra fita inox Met. Siemsen, mod. MPL	2	3.660,00	3.024,14	0,26	786,28	2.237,86	SKYMSEN
Skinner modelo Towsend	1	58.370,00	61.280,00	0,26	15.932,80	45.347,20	M & M EQUIPMENT CORP.
Skinner Nock, modelo SB 495T, 2008	1	69.580,00	73.060,00	0,26	18.995,60	54.064,40	M & M EQUIPMENT CORP.
Máquina Bettcher para tirar linha de sangue, como motor UM-84	3	44.150,00	44.357,50	0,26	11.532,95	32.824,55	BETTCHER DO BRASIL
Torre de congelamento de ferro com 16 plataformas de inox perfuradas	23	75.910,00	79.705,50	0,26	20.723,43	58.982,07	VERAINOX
Torre de congelamento de ferro com 20 plataformas de inox perfuradas	2	8.210,00	8.620,00	0,26	2.241,20	6.378,80	VERAINOX
Conjunto de 170 bandejas para estante de congelamento	1	36.660,00	38.493,00	0,26	10.008,18	28.484,82	VERAINOX
Máquina de lavagem de caixas Brusinox	1	109.360,00	114.828,00	0,26	29.855,28	84.972,72	BRUSINOX
Máquina glaciadora GU 400-600 com esteira modular taliscada, reservatório de água e bomba sanitária e motor	1	153.870,00	156.500,00	0,26	40.690,00	115.810,00	TORSOL METALÚRGICA
Esteira de pesagem de filé c/ parte sup. constr. pela empresa e parte inf. Brusinox	1	22.570,00	22.700,00	0,26	5.902,00	16.798,00	BRUSINOX

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00098	Serra fita inox Met. Siemsen, mod. MPL	2	3.660,00	3.024,14	0,26	786,28	2.237,86	SKYMSEN
00099	Skinner modelo Towsend	1	58.370,00	61.280,00	0,26	15.932,80	45.347,20	M & M EQUIPMENT CORP
00100	Skinner Nock, modelo SB 495T, 2008	1	69.580,00	73.060,00	0,26	18.995,60	54.064,40	M & M EQUIPMENT CORP
00102	Máquina Beltcher para tirar linha de sangue, como motor UM-84	3	44.150,00	44.357,50	0,26	11.533,95	32.824,55	BETTCHER DO BRASIL
00103	Torre de congelamento de ferro com 16 plataformas de inox perfuradas	23	75.910,00	79.705,50	0,26	20.723,43	58.982,07	VERAINOX
00104	Torre de congelamento de ferro com 20 plataformas de inox perfuradas	2	8.210,00	8.620,00	0,26	2.241,20	6.378,80	VERAINOX
00105	Conjunto de 170 bandejas para estante de congelamento	1	36.660,00	38.493,00	0,26	10.008,18	28.484,82	VERAINOX
00106	Máquina de lavagem de caixas Brusinox	1	109.360,00	114.828,00	0,26	29.855,28	84.972,72	BRUSINOX
00107	Máquina glaciadora GU 400-600 com esteira modular taliscada, reservatório de água e bomba sanitária e motor	1	253.870,00	156.500,00	0,26	40.690,00	115.810,00	TORSOL METALÚRGICA
00108	Esteira de pesagem de filé c/ parte sup. constr. pela empresa e parte inf. Brusinox	1	22.570,00	22.700,00	0,26	5.902,00	16.798,00	BRUSINOX

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00109	Seladora Tecmaes, Smart sealer	1	10.140,00	10.600,00	0,26	2.756,00	7.844,00	TECMAES
00110	Esteira modular taliscada para transporte de produto selado para embalagem secundária com 2,30m	1	21.500,00	22.575,00	0,26	5.869,50	16.705,50	BRUSINOX
00111	Máquina Jaw Feng New Diamond VAC	1	6.240,00	6.550,00	0,26	1.703,00	4.847,00	JAW FENG MACHINERY CO.
00112	Máquina termoformadora Multivac R 140 c/ removedor de resíduos Posicon TTC 3100 e impress. Smart Date 5 Markem Imaje	1	38.000,00	39.900,00	0,26	10.374,00	29.526,00	MULTIVAC
00113	Máquina arqueadora THR mod. TP-90, 2007	1	2.770,00	2.910,00	0,26	756,60	2.153,40	MACALUX LOGISMARKET
00114	Conjunto mesas apoio, estantes, armários, carrinhos, plataformas, suportes, etc.	1	25.600,00	26.880,00	0,26	6.988,80	19.891,20	MULTIVAC
00115	Sistema de vácuo	1	51.520,00	54.096,00	0,26	14.064,96	40.032,04	TECMAES
00116	Congelador placas vertical Frigostrelfa mod. VF 16P/70, nº 361/2008	1	168.410,00	170.800,00	0,26	44.408,00	126.392,00	FRIGOSTELLA
00117	Seladora Tecmaes, Smart sealer	1	10.140,00	10.647,00	0,26	2.768,22	7.878,78	TECMAES
00118	Despolpadeira LIMA com esteira de subida Brusinox	1	262.430,00	265.000,00	0,26	68.900,00	196.100,00	BRUSINOX

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00119	Mesa de inox com duas plataformas, medindo 730 x 800 x 830	1	720,00	756,00	0,26	196,56	559,44	PLASTINOX ACESSÓRIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS
00120	Formatadeira CFS tipo FSF 400, 2008	1	64.030,00	64.230,00	0,26	16.699,80	47.530,20	BRUSINOX
00121	Elevador modelo Colum loader 3005, 2008	1	15.180,00	15.940,00	0,26	4.144,40	11.795,60	BRUSINOX
00122	Conjunto de moldes para formatação de empanados (fish bits, crispy fish, tirinhas, hamburguer e fish kids), 2008	1	10.330,00	10.440,00	0,26	2.714,40	7.725,60	METALTEX
00123	Escada de inox 5 degraus e plataforma, 2008	1	4.310,00	4.525,00	0,26	1.176,50	3.348,50	AGROTAMA
00124	Esteira de distribuição Stein modelo F-16x6" com duas bobinas pneumáticas	1	36.100,00	37.905,00	0,26	9.855,30	28.049,70	BRUSINOX
00125	Aplicador de pré dust FMC (farinha) modelo 100-16, série 230, 2008	1	125.990,00	126.800,00	0,26	32.968,00	93.832,00	NEDERMAN DO BRASIL
00126	Aplicador de batter FMC modelo APB 16, série 263, 2008	1	94.970,00	95.700,00	0,26	24.882,00	70.818,00	NEDERMAN DO BRASIL
00127	Misturador de batter FMC modelo BBM, série 185, 2008	1	42.830,00	44.900,00	0,26	11.674,00	33.226,00	NEDERMAN DO BRASIL
00128	Aplicador de breader (farinha de rosca) FMC modelo EA 16, série 204, 2008	1	132.630,00	133.200,00	0,26	34.632,00	98.568,00	NEDERMAN DO BRASIL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00129	Esteira de alimentação da fritadeira modelo FF16, série 264, 2008	1	33.140,00	34.000,00	0,26	8.840,00	25.160,00	GBA TECNOLOGIA E QUALIDADE
00130	Filtro de óleo SF-3, 2008	1	75.520,00	79.296,00	0,26	20.616,96	58.679,04	CAPITAL REFRIGERAÇÃO
00131	Fritadeira compl. c/ painel de controle mod. DFH 1613E, filtro de óleo SF-3 c/ sistema de exaustão New York Blower, mod. CO9958 105, 0,42HP, 2008	1	547.780,00	575.169,00	0,26	149.543,94	425.625,06	NEW YORK BLOWER
00132	Reservatório de óleo modelo OST-850	1	38.610,00	40.540,50	0,26	10.540,53	29.999,97	WWW.SEPARADORDEAGUA EOLEO.COM.BR
00133	Tubulação da fritadeira, tanque e filtro	1	22.280,00	23.280,00	0,26	6.052,80	17.227,20	GBA TECNOLOGIA E QUALIDADE
00134	Transportador em curva modelo FTS-16 com largura 12"	2	131.210,00	131.600,00	0,26	34.216,00	97.384,00	GBA TECNOLOGIA E QUALIDADE
00135	Esteira reta Stein modelo F16x6, série 263, 2008	1	36.100,00	37.905,00	0,26	9.855,30	28.049,70	STEIN
00136	Esteira Tobogã modelo DZ14x4, série 335, 2008	1	33.230,00	34.800,00	0,26	9.048,00	25.752,00	GBA TECNOLOGIA E QUALIDADE
00137	Freezer espiral Girocompact, Classic modelo GC400-06-33-06N5CCR, 2008	1	609.300,00	639.765,00	0,26	166.338,90	473.426,10	JBT FOOD TECH
00138	Esteira alimentadora da embalagem primária, largura 0,55 x 3,65 m construída pela empresa	1	22.720,00	23.800,00	0,26	6.188,00	17.612,00	NATIV

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00139	Virador para lavação de carro para massa	1	3.580,00	3.590,00	0,26	933,40	2.656,60	METALTEX
00141	Quebrador de blocos Chiachiera (desmenuzador) série 1/2008, nº 35/08	1	97.880,00	102.774,00	0,26	26.721,24	76.052,76	CHIACCHIERA
00142	Moedor de massa Chiachiera modelo 150 R, 2008	1	52.980,00	55.629,00	0,26	14.463,54	41.165,46	CHIACCHIERA
00143	Misturadora de massa Chiachiera modelo 500 com vácuo, 2008	1	166.130,00	167.440,00	0,26	43.534,40	123.905,60	CHIACCHIERA
00144	Congelador placas horiz. Frigostrella mod. 1040-11P, nº 4021/07, 2008	1	131.960,00	138.558,00	0,26	36.035,08	102.532,92	FRIGOSTRELLA
00145	Misturador de temperos construído pela empresa diâmetro 560 x 610 mm com bomba de vácuo BCE7C4, série 743	1	4.580,00	4.680,00	0,26	1.216,80	3.463,20	CHIACCHIERA
00146	Máquina embaladora flowpack Megapack II com impr. Markem Imaje Smartdate 5t	1	64.000,00	67.200,00	0,26	17.472,00	49.728,00	WWW.FAPACKMAQUINAS.COM.BR
00147	Encartuchadeira AD Pack tipo ET 300 M, nº 2008 04 46, 3 kW, com coleiro Nordson Braveira	1	71.200,00	74.760,00	0,26	19.437,60	55.322,40	MAQ-INOX - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
00148	Detector de metais Loma Systems modelo 1Q³, c/ esteira Sunnyvale, 2008	1	36.000,00	37.800,00	0,26	9.828,00	27.972,00	DETECTORES BRASIL
00149	Paleteira de inox Paletrans modelo TM 2200, série 0588477	1	2.510,00	2.635,00	0,26	685,10	1.949,90	PALETRANS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00150	Conjunto de esteiras para transporte do produto entre as máquinas	1	116.650,00	122.000,00	0,26	31.720,00	90.280,00	GBA TECNOLOGIA E QUALIDADE
00151	Conj. mesas apoio, estantes, armários, carrinhos, plataformas, suportes, etc.	1	36.100,00	37.905,00	0,26	9.855,30	28.049,70	WWW.DISTALTEC.COM.BR
00152	Compressor Sabroe analógico com 08 pistões, modelo SMC 108 S, com refrigeração R-717 e motor Búfalo 100 CV, 1170 rpm, 2006	1	22.000,00	23.100,00	0,26	6.006,00	17.094,00	NOWAK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
00153	Compressor Sabroe com 12 pistões, modelo SMC 112 E, com motor WEG 250 CV, 1170 rpm, 2008	1	50.000,00	52.500,00	0,26	13.650,00	38.850,00	NOWAK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
00154	Compressor Sabroe, 02 estágios, mod. TSMC 108 E2, motor WEG 100 CV, 1170 rpm, 2008	1	28.000,00	29.400,00	0,26	7.644,00	21.756,00	NOWAK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
00155	Compressor Sabroe mod. TSMC 116 E, motor WEG 150 CV, 1170 rpm, 2008	1	50.000,00	52.500,00	0,26	13.650,00	38.850,00	NOWAK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
00156	Tanque resfriador intermediário York modelo YRIV 8725, 1,72 m³, 2008	1	8.000,00	8.400,00	0,26	2.184,00	6.216,00	QUALITAT INDUSTRIAL
00157	Tanque separador de líquidos vertical York modelo YSLV 8725, 1,72 m³, 2008	2	16.000,00	16.800,00	0,26	4.368,00	12.432,00	QUALITAT INDUSTRIAL
00158	Trocador de calor de placas Alfa Laval modelo M10-BWFM, 2009	1	4.680,00	4.900,00	0,26	1.274,00	3.626,00	ALFA LAVAL
00159	Bomba Bombadur ZM1 com motor de 7,5 CV	2	9.280,00	9.744,00	0,26	2.533,44	7.210,56	BOMBADUR BOMBAS PARA REFRIGERAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00160	Bomba Bombadur ZM1 com motor de 04 CV	1	4.370,00	4.588,00	0,26	1.192,88	3.395,12	BOMBADUR BOMBAS PARA REFRIGERAÇÃO
00161	Bomba de amônia C Kolbech com motor de 4 CV	1	3.000,00	3.150,00	0,26	819,00	2.331,00	BALAN
00162	Reservatório de amônia York, categoria II modelo YRLH 8750, 3,22 m³, 2008	1	17.320,00	18.180,00	0,26	4.726,80	13.453,20	MILKNET
00163	Condensador York modelo YCE-1688CF-08, série 08-2795, 2008	1	75.000,00	78.750,00	0,26	20.475,00	58.275,00	WWW.MERCADOLIVRE.COM BR
00164	Quadros de controle elétrico geral, refrigeração, compressores, banco de capacitores e tubulação	1	35.860,00	37.653,00	0,26	9.789,78	27.863,22	VEC PAINÉIS ELÉTRICOS
00165	Bomba sanitária para água quente Ag166, com motor de 15 CV	2	27.360,00	28.728,00	0,26	7.469,28	21.258,72	SIHI DO BRASIL
00166	Sistema de aquecimento (Boiler) de água Dalfovo modelo DGA 250 G, 2008	1	65.280,00	68.544,00	0,26	17.821,44	50.722,56	SIHI DO BRASIL
00167	Trocador de calor Dalfovo modelo 48750, 2008	1	8.080,00	6.703,90	0,26	1.743,01	4.960,89	NAUTILUS
00168	Reservatório térmico com capacidade de 10m³, isolado termicamente com externo alumínio e interno de aço inox	1	56.240,00	59.052,00	0,26	15.353,52	43.698,48	WWW.MERCADOLIVRE.COM BR
00169	Compressor de parafuso mod. CBP-25, CP do Brasil	2	53.520,00	56.196,00	0,26	14.610,96	41.585,04	NOWAK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Num. 85139291 - Pág. 167

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00170	Reservatório de ar comprimido modelo AR-1000-10, Vaportec, 1 m³, 2008	1	8.500,00	8.925,00	0,26	2.320,50	6.604,50	NOWAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.
00171	Secador de ar Chicago modelo DL-150	1	5.170,00	5.280,00	0,26	1.372,80	3.907,20	NOWAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.
00172	Quadro geral de distribuição com corretor de potência	1	6.240,00	6.552,00	0,26	1.703,52	4.848,48	VEC PAINÉIS ELÉTRICOS
00173	Bomba centrífuga Jacuzzi, c/ motor de 5 HP p/ sist. de tratamento de enfluentes	2	3.920,00	1.383,00	0,26	359,58	1.023,42	IBM BOMBAS
00174	Container com refrigeração Carrier transicold thinline c/ refrigerante R134a	1	17.840,00	18.732,00	0,26	4.870,32	13.861,68	WWW.MERCADOLIVRE.COM.BR
00175	Roçadeira Husqvarna	2	2.030,00	1.129,61	0,26	293,70	835,91	HUSQVARNA
00176	Cortador de grama Trapp, modelo MC-500G	1	1.060,00	1.075,00	0,26	279,50	795,50	TRAPP
00177	Bebedouro Refrigeração Nacional, modelo 150 V, série 2344, 2010	1	1.970,00	2.068,00	0,26	537,68	1.530,32	REFRIGERAÇÃO NACIONAL
00178	Centrífuga de inox com diâmetro 800 x 700 mm de altura, construida pela empresa	1	3.480,00	3.654,00	0,26	950,04	2.703,96	SCHENEIDER MOTOBOMBAS
00179	Máquina distribuidora de ração Jan modelo Lancer 600, DPN00878004A00	1	2.200,00	2.310,00	0,26	600,60	1.709,40	SILTOMAC

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00180	Serra de fita de inox	1	1.690,00	1.774,00	0,26	461,24	1.312,76	ATLASMAQ
00181	Seladora de fita Road Press, JHM máquinas	1	10.170,00	10.670,00	0,26	2.774,20	7.895,80	JHM MÁQUINAS
00182	Lava jato Jacto Cleaning mod. 7600 Std	1	2.520,00	2.646,00	0,26	687,96	1.958,04	JATOCLEAN
00183	Furadeira de bancada MOTOMIL	1	530,00	546,75	0,26	142,16	404,60	MOTOMIL
00184	Lava jato Jacto Cleaning	1	2.520,00	2.646,00	0,26	687,96	1.958,04	JATOCLEAN
00185	Banho Maria com circulação modelo MA470, 2009	1	9.610,00	9.900,00	0,26	2.574,00	7.326,00	NEW QUIMICA
00186	Esteira de inox, 2,5 m	1	3.240,00	3.402,00	0,26	884,52	2.517,48	NATIV
00187	Evaporador York modelo YET-40-C-0,77-06, série 10917-02, 380V, trifásico	3	4.820,00	5.100,00	0,26	1.326,00	3.774,00	APEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
00188	Esteira curva de inox, arco de 45 graus e largura de 0,5 m	1	3.050,00	3.202,50	0,26	832,65	2.369,85	NATIV
00189	Balança Micheletti de mesa, capacidade 150kg, modelo MIC 2/C, série 35655/2009	1	549,00	405,00	0,26	105,30	299,70	MICHELETTI

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00190	Sistema para lavagem de caminhões com estrutura metálica e bomba Schineider de três estágios com motor WEG de 5 CV	1	133.800,00	140.490,00	0,26	36.527,40	103.962,60	SCHENEIDER MOTOBOMBAS
00191	Tanque de água de poço com dois estágios, um para abastecimento normal e outro para emergência (incêndio) com cap. de 150m³ no total	1	80.280,00	84.294,00	0,26	21.916,44	62.377,56	WWW.GRUPOALPHENZ.COM.BR/INDUSTRIA
00192	Bomba 10 m³/h para 43 m de altura com motor de 3 CV para poço artesiano	3	7.360,00	7.728,00	0,26	2.009,28	5.718,72	
00193	Bomba 35 m³/h para 55 m de altura com motor de 12 CV para poço artesiano	1	6.810,00	7.150,00	0,26	1.859,00	5.291,00	ROWTEKI
00194	Elevador monta carga com capacidade 02 ton, 08m de altura com plataforma de 1,5 X 1,5 m, motor de 5 CV , redutor 1:50 localizado no almoxarifado	1	71.810,00	75.400,50	0,26	19.604,13	55.796,37	ELEVADORES ZENIT
00195	Bomba de vácuo Nash modelo XL 100/7, com motor de 30 HP e sistema de controle, 2005	1	30.530,00	32.050,00	0,26	8.333,00	23.717,00	GARDNER DENVER NASH BRASIL
00196	Tanque pulmão 07 m³	1	29.000,00	30.450,00	0,26	7.917,00	22.533,00	WWW.GRUPOALPHENZ.COM.BR/INDUSTRIA
00197	Reservatório de resíduo com 18 m³, de inox com 02 válvulas esféricas de inox de 3" e de 4"	2	32.830,00	33.400,00	0,26	8.684,00	24.716,00	ACONOX

Num. 85139291 - Pág. 170

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00198	Caixa de água potável, capacidade total 25 m³ de aço carbono, 2008	1	7.880,00	8.200,00	0,26	2.132,00	6.068,00	FAZFORTE
00199	Bomba centrífuga aclimatação de peixes Thebe, com motor de 03 CV	1	2.660,00	2.790,00	0,26	725,40	2.064,60	IBM BOMBAS
00200	Válvulas esféricas tripartida de inox, 3/4"	6	430,00	450,00	0,26	117,00	333,00	DIFERO DO BRASIL
00201	Válvulas esféricas tripartida de inox, 0,2"	1	240,00	252,00	0,26	65,52	186,48	DIFERO DO BRASIL
00202	Válvulas esféricas tripartida de inox, 1 1/2"	1	200,00	210,00	0,26	54,60	155,40	DIFERO DO BRASIL
00203	Bomba centrífuga sanitária inox, mod. BL 50, c/ motor 10 CV, Bommotor Blum	1	4.220,00	3.751,00	0,26	975,26	2.775,74	DANCOR
00204	Bomba sanitária Bombinox mod. BL 10, com motor de 1,5 CV	1	2.250,00	2.360,00	0,26	613,60	1.746,40	BOMBINOX
00205	Bombas cloro mod. DLXMF/M, Etatron	4	4.140,00	4.347,00	0,26	1.130,22	3.216,78	ETATRON
00206	Leitor/controlador e medidor de pH + bloco de medição de pH e ppm	1	740,00	777,00	0,26	202,02	574,98	WWW.MERCADOLIVRE.COM BR
00207	Grupo gerador Heimer, mod. OP2589M8, D4BB-G, Hyundai, com alternador síncrono tipo ATED, série 8P0634 e radiador Behr	1	30.150,00	30.650,00	0,26	7.969,00	22.681,00	HEIMER GRUPOS GERADORES

Num. 85139291 - Pág. 171

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00208	Compressor de ar Air Jet Corporation, modelo Onyx, série 90616	1	2.850,00	3.154,74	0,26	820,23	2.334,51	PRESSURE
00209	No Break SMS, Sinus Double H, 2008	1	6.300,00	6.899,00	0,26	1.793,74	5.105,26	SMS
00210	Lavador de botas com uma escova	1	7.400,00	7.770,00	0,26	2.020,20	5.749,80	WWW.MERCADOLIVRE.COM.BR
00211	Lavador de botas com duas escovas	3	31.310,00	31.870,00	0,26	8.286,20	23.583,80	PLASTINOX ACESSÓRIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS
00212	Lavatório com duas duchas sem pés	3	9.630,00	10.100,00	0,26	2.626,00	7.474,00	PLASTINOX ACESSÓRIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS
00213	Máquina de gelo GG.2030, nº 10205, Madef, 2010, c/ silo e gerador York 432, conj. de roscas s/ fim que levam o gelo do silo para o frigorifico, tubulação e sistemas de exaustão, evaporadores e acessórios para congelamento.	1	507.310,00	508.600,00	0,26	132.236,00	376.364,00	MADEF BRASIL IND. E COMÉRCIO
00214	Transformador seco mod. C, 750 kVA, Zilmer Ineltec, tipo TAM, trifásico, 2008	2	50.000,00	52.500,00	0,26	13.650,00	38.850,00	CASA DO TRANSFORMADOR
00215	Disjuntor Beghin tipo MAF 15, nº 1761, tensão nominal 17,5 kV, corrente nominal 630 A, capacidade de interrupção nominal 250 MVA	1	18.200,00	993,71	0,26	258,36	735,35	SIEMENS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00216	Disjuntor geral Siemens CCMo4, QDLo4 e QDFo7, 2008	1	18.200,00	19.110,00	0,26	4.968,60	14.141,40	ELÉTRICA COPELLI
00217	Sistema de controle de temperatura do frigorífico composto de QAMP-P1 e QAMP-P2	1	16.060,00	16.260,00	0,26	4.227,60	12.032,40	AUTONIC SENSOR E CONTROLLERS
00218	Painéis elétricos de equipamentos do setor in natura e visceração	1	28.990,00	30.400,00	0,26	7.904,00	22.496,00	TECNOBRÁS AUTOMAÇÃO
00219	Fiação e acessórios	1	142.720,00	149.856,00	0,26	38.962,56	110.893,44	ELÉTRICA COPELLI
00220	Paleteira elétrica Yale mod. MP 22 c/ 02 baterias Saturnia 55P 216-24V, 2009	1	22.810,00	23.950,00	0,26	6.227,00	17.723,00	HENRY EMPILHADEIRAS
00221	Paleteira manual 3 toneladas	1	1.050,00	1.180,00	0,26	306,80	873,20	BREMEN
00222	Empilhadeira Yale mod. MT 16H, CB49T04658F c/ 02 baterias Saturnia 9SP553/48V, 2008	1	36.000,00	28.000,00	0,26	7.280,00	20.720,00	YALE
00223	Carregador de bateria KM mod. KMT 24V 40A	1	490,00	398,00	0,26	103,48	294,52	OKEI
00224	Carregador de bateria KM mod. KMT 48V 40A	1	950,00	997,00	0,26	259,22	737,78	MCE MICROTÉCNICA SISTEMAS DE ENERGIA
00225	Doca Saur 2,0 x 2,0 m	2	22.480,00	22.600,00	0,26	5.876,00	16.724,00	SAUR EQUIPAMENTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00226	Evaporador Madef duplo	2	50.000,00	52.500,00	0,26	13.650,00	38.850,00	WWW.MERCADOLIVRE.COM BR
00227	Termodatador Data Forte (um está localizado na sala de datagem)	2	5.210,00	5.470,00	0,26	1.422,20	4.047,80	DATAFORTE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS
00228	Impressora Zebra ZM 400 com mesa de inox	1	21.000,00	4.735,00	0,26	1.231,10	3.503,90	ZEBRA
00229	Boiler para água quente, 100L	2	2.710,00	2.169,70	0,26	564,12	1.605,58	CUMULUS
00230	Afiador de facas Dick modelo SM-111, 0,13 kW, 1,5 A	1	7.970,00	7.855,94	0,26	2.042,54	5.813,40	DICK
00231	Luva de aço inox	68	11.940,00	17.203,32	0,26	4.472,86	12.730,46	DANNY
00232	Luva de aço inox com antebraço	7	2.940,00	3.311,00	0,26	860,86	2.450,14	NIROFLEX 2000
00233	Estante de inox para utensílios com 05 prateleiras de 1,2 x 0,35 m	1	1.430,00	1.500,00	0,26	390,00	1.110,00	PLASTINOX ACESSÓRIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS
00234	Máquina embalagem a vácuo Fastvac, modelo F200 flash	1	6.190,00	5.556,00	0,26	1.444,56	4.111,44	FASTVAC
00235	Fritadeira elétrica Croydon modelo F2A-200000 C4M série 844319, 2009	1	670,00	710,00	0,26	184,60	525,40	BRASUTIL
00236	Autoclave vertical Phoenix modelo AV-1, série 1888, 2008	1	3.750,00	3.930,00	0,26	1.021,80	2.908,20	PHOENIX EQUIPAMENTOS

Num. 85139291 - Pág. 174

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00237	Aquecedor de barretes (banho Maria) Vidas Heat and Go	1	4.640,00	4.872,00	0,26	1.266,72	3.605,28	NEW QUIMICA
00238	Aparelho para análise microbiológica Biomérieux, modelo Minividas, 2010	1	74.770,00	78.508,50	0,26	20.412,21	58.096,29	WWW.BIOMERIEUX.COM.BR
00239	Estufa para demanda bioquímica de Oxigênio, BOD, Tecnal	1	16.800,00	6.813,00	0,26	1.771,38	5.041,62	E-LAB
00240	Homogeneizador de amostras Logen, modelo LS 1901, série 4745, 2009	1	4.880,00	11.375,02	0,26	2.957,51	8.417,51	STOMAX
00241	Agitador de soluções Phoenix, modelo AP 56	1	720,00	675,00	0,26	175,50	499,50	PHOENIX
00242	Estufa Nova Ética modelo 420/2, série 9886, 2008	1	1.910,00	1.500,00	0,26	390,00	1.110,00	NOVA ÉTICA
00243	Deionizador de água Permutions, modelo 1800, vazão 50L/h	1	790,00	736,00	0,26	191,36	544,64	LF EQUIPAMENTOS
00244	Mesa de aço inox AISI 304 com uma cuba de 800 x 600 x 500 apoiada sobre pés tubulares com sapatas niveladoras medindo 1700 x 700 x 850 mm, 2008	1	2.560,00	2.680,00	0,26	696,80	1.983,20	INCALFER TECNOLOGIA
00245	Carro plataforma de aço inox AISI 304 c/ 04 ridízios c/ 900 x 600 x 900 mm, 2008	1	870,00	930,00	0,26	241,80	688,20	ALFAINOX COZINHAS PROFISSIONAIS
00246	Mesa de aço inox AISI 304 c/ 02 cubas de 700 x 600 x 450 mm apoiada s/ pés	1	4.180,00	1.660,00	0,26	431,60	1.228,40	INCALFER TECNOLOGIA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

	tubulares, c/ 2000 x 700 x 850 mm, 2008							
00247	Prateleira suspensa de aço inox AISI 304, apoiada sobre mãos francesas, medindo 2000 x 400 mm, 2008	1	820,00	861,00	0,26	223,86	637,14	INCALFER TECNOLOGIA
00248	Freezer vertical Steel com duas portas, externo de aço inoxidável AISI 304 e interno de alumínio, com sistema de ar forçado e indicador digital de temperatura	2	19.470,00	20.440,00	0,26	5.314,40	15.125,60	CATRAL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL
00249	Refrigerador horizontal Steel c/ 02 portas e cabine do compressor, c/ ext. de inox AISI 304 e interno de alumínio, c/ sistema de ar forçado e indic. digital de temperatura, dimensões 2100 x 700 mm de mesa e altura 850 mm	1	6.240,00	6.447,00	0,26	1.676,22	4.770,78	CATRAL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL
00250	Caldeirão industrial Steel Cozinhas, gás/vapor, tipo americano, de aço inox AISI 304, capacidade 100 L, 2008	1	7.800,00	8.190,00	0,26	2.129,40	6.060,60	STEEL
00251	Fritadeira a gás Steel, de aço inox AISI 304, tipo água/óleo com dois cestos, capacidade de 20 L, sobre gabinete neutro, medindo 400 x 700 x 900 mm, 2008	1	3.730,00	1.700,00	0,26	442,00	1.258,00	METVISA
00252	Fogão industrial a gás, 6 bocas duplas de 400 x 400, sem forno, com paneleiro inferior gradeado, com chapa bifeteria acoplada, com	1	6.100,00	1.359,00	0,26	353,34	1.005,66	VENAX

Num. 85139291 - Pág. 176

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

	comando de operações de ambos os lados, de inox AISI 304, com dimensões 2000 x 1200 x 850 mm							
00253	Coifa central Steel, aço inox AISI 304, c/ filtros 3500 x 2400 x 850 mm, 2008	1	6.740,00	7.070,00	0,26	1.838,20	5.231,80	TUBOAR COIFAS ESPECIAIS
00254	Forno combinado a gás, modelo C10-PRATICA, 2008	1	19.410,00	19.362,00	0,26	5.034,12	14.327,88	PRATICA
00255	Coifa parede Steel, aço inox AISI 304, s/ filtros, 1050 x 1000 x 500 mm, 2008	1	1.620,00	1.072,00	0,26	278,72	793,28	STEEL
00256	Pass through vertical aquecido com 01 porta de cada lado, externo de aço inox AISI 304 e interno de aluminio, mecindo 700 x 750 x 2000 mm, 2008	1	6.100,00	4.053,00	0,26	1.053,78	2.999,22	FRILUX
00257	Módulo de distribuição para apoio de pratos, bandejas e talheres de aço inox AISI 304, c/ fecham. inf. tipo meia saia, dotado de corro bandejas vincado frontal, 1000 x 1000 x 850 + 450 mm, 2008	1	1.390,00	1.460,00	0,26	379,60	1.080,40	INDUSFRIO COZINHAS PROFISSIONAIS
00258	Módulo de distribuição refrigerado, de aço inox AISI 304, c/ pista fria p/ 02 recipientes, c/ fecham. inf. tipo meia saia, dotado de corre bandejas vincado frontal, 850 x 1000 x 850 + 450 mm, 2008	1	4.390,00	4.600,00	0,26	1.196,00	3.404,00	INDUSFRIO COZINHAS PROFISSIONAIS
00259	Módulo de distribuição aquecido, de aço inox AISI 304, com banho Maria para 04 recip., c/ fecham. inf. Tipo	1	4.430,00	4.650,00	0,26	1.209,00	3.441,00	INDUSFRIO COZINHAS PROFISSIONAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

	meia saia, dotado de corre bandejas vincado frontal, 1500 x 1000 x 850 + 450 mm, 2008							
00260	Módulo de distribuição aquecido de aço inox AISI 304, com banho Maria para 02 recipientes, com fecham. inf. tipo meia saia dotado de corre bandejas vincado frontal, medindo 700 x 1000 x 850	1	3.200,00	3.360,00	0,26	873,60	2.486,40	FASINOX COZINHAS
00261	Conjunto de mesas e pias de inox com 08 cubas no total, 05 prateleiras, 02 carrinhos, dimensões variadas	1	36.140,00	37.947,00	0,26	9.866,22	28.080,78	INCALFER TECNOLOGIA
00262	Máquina de lavar Suzuki mod. LTS 150, 02 CV, 220V/60Hz, 2008	1	20.500,00	21.525,00	0,26	5.596,50	15.928,50	WWW.MERCADOLIVRE.COM BR
00263	Centrífuga Suzuki modelo OT 280, 2008	1	17.500,00	18.750,00	0,26	4.875,00	13.875,00	WWW.MERCADOLIVRE.COM BR
00264	Secadora modelo 350E, 02 VC, 2008	1	20.100,00	21.105,00	0,26	5.487,30	15.617,70	MINERAL MAQ MÁQUINAS INDUSTRIAIS
00265	Balança Micheletti modelo MIC200, capacidade 200kg, 2009	1	1.020,00	1.123,00	0,26	291,98	831,02	MICHELETTI
00266	Carrinho de inox com 03 prateleiras	1	1.520,00	1.025,00	0,26	266,50	758,50	MARCON
00267	Mesa de inox 1,90 x 0,90 x 0,85	1	1.260,00	1.052,00	0,26	273,52	778,48	MONARCHA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00268	Sistema de controle de incêndio Bosch, mod. D7024, fire control communicator, 2008	1	1.260,00	1.323,00	0,26	343,98	979,02	WWW.BRASIL.**BOSCH**.COMB R
00269	Bomba INIB 80-315 c/ mot. WEG 30 CV	1	6.240,00	8.302,00	0,26	2.158,52	6.143,48	DANCOR
00270	Bomba Schneider 03 estágios c/ motor de 02 CV	1	540,00	721,00	0,26	187,46	533,54	SCHNEIDER
00271	Bomba INI65160 com motor VW 1300 com reservatório de gasolina	1	2.900,00	3.045,00	0,26	791,70	2.253,30	GRABE
00272	Extintor de incêndio pó químico, PQS 04	20	1.270,00	2.200,00	0,26	572,00	1.628,00	RESIL
00273	Extintor de incêndio de pó químico, PQS 06, 2010	3	370,00	150,00	0,26	39,00	111,00	RESIL
00274	Extintor de CO_2 modelo CO_2 06, 2008	32	9.960,00	12.160,00	0,26	3.161,60	8.998,40	MASTER
00275	Extintor de CO_2 modelo CO_2 06, 2009	1	330,00	380,00	0,26	98,80	281,20	MASTER
00276	Extintor água, AP 10 L, 2008	1	70,00	140,00	0,26	36,40	103,60	RESIL
00277	Extintor água, AP 10 L, 2010	2	150,00	140,00	0,26	36,40	103,60	RESIL
00278	Tubulação e equipamentos de controle	1	5.710,00	5.990,00	0,26	1.557,40	4.432,60	TECH DUTO

Num. 85139291 - Pág. 179

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00279	Aparelho de ar condicionado Electrolux 7000 BTU	5	4.200,00	1.059,00	0,26	275,34	783,66	LG
00280	Aparelho de ar condicionado Electrolux 9000 BTU	6	7.056,00	1.186,00	0,26	308,36	877,64	SAMSUNG
00281	Aparelho de ar condicionado Electrolux 12000 BTU	3	2.560,00	1.399,00	0,26	363,74	1.035,26	ELECTROLUX
00282	Aparelho de ar condicionado Electrolux 18000 BTU	4	7.904,00	2.281,00	0,26	593,06	1.687,94	ELECTROLUX
00283	Aparelho de ar condicionado Electrolux 24000 BTU	2	4.160,00	3.099,00	0,26	805,74	2.293,26	ELECTROLUX
00284	Aparelho de ar condicionado Electrolux 30000 BTU	5	13.400,00	20.945,00	0,26	5.445,70	15.499,30	ELECTROLUX
00285	Balança Toledo 2096 - H/3 (posto 04 de pré-filetagem), Tag BA-001, capacidade 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00286	Balança Toledo 2090 (posto 02 do abate), Tag BA-002, capacidade 50kg	1	5.340,00	6.649,00	0,26	1.728,74	4.920,26	TOLEDO
00287	Balança Toledo 2090 (posto 03 da evisceração), Tag BA-003, capacidade 25kg	1	5.340,00	4.054,00	0,26	1.054,04	2.999,96	TOLEDO
00288	Balança Toledo 2090 (posto 05 da CMS), Tag BA-004, capacidade 50kg	1	5.340,00	6.649,00	0,26	1.728,74	4.920,26	TOLEDO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00289	Balança Toledo 2180 (posto 10 da prep. De massas), Tag BA-005, cap. 500kg	1	15.280,00	16.096,00	0,26	4.184,96	11.911,04	TOLEDO
00290	Balança Toledo 2096 - H/1 p/ pesagem de análise de empanados, Tag BA-006, capacidade 05kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00291	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura, emb. primária), Tag BA-007, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00292	Balança Toledo 2096 - H/3 (empanados emb. primária), Tag BA-008, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00293	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura emb. primária), Tag BA-009, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00294	Balança Toledo 2096 - H/3 (empanados emb. primária), Tag BA-010, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00295	Balança Toledo 2090 (posto 09 da glaciadora), Tag BA-011, cap. 100kg	1	5.340,00	6.649,00	0,26	1.728,74	4.920,26	TOLEDO
00296	Balança Toledo 2096 - H/3 (posto 1 do apate), Tag BA-012, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00297	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura, emb. primária), Tag BA-013, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00298	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura, emb. primária), Tag BA-014, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00299	Balança Toledo 2096 - H/3 (empanados emb. primária), Tag BA-015, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00300	Balança Toledo 2096 - H/3 (empanados emb. primária), Tag BA-016, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00301	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura emb. primária), Tag BA-017, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00302	Balança Toledo 2096 - H/3 (posto 3 da filetagem), Tag BA-018, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00303	Balança Toledo 2180 (setor expedição), Tag BA-019, cap. 1500kg	1	14.080,00	17.028,00	0,26	4.427,28	12.600,72	TOLEDO
00304	Balança Toledo OHAUS-ARD110 (laborat.), Tag BA-020, cap. 4100g/ 0,01g	1	2.480,00	2.549,00	0,26	662,74	1.886,26	TOLEDO
00305	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura, emb. primária), Tag BA-021, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00306	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura, emb. primária), Tag BA-022, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00307	Balança Toledo 2096 - H/3 (empanados, emb. primária), Tag BA-023, cap. 10kg	1	3.970,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO
00308	Balança Toledo 2096 - H/3 (in natura, emb. primária), Tag BA-024, cap. 10kg	1	5.340,00	4.963,00	0,26	1.290,38	3.672,62	TOLEDO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:46
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

00309	Balança Toledo 2096 - H/3 (posto 09, novo), Tag BA-025, cap. 30kg	1	5.340,00	5.531,00	0,26	1.438,06	4.092,94	TOLEDO
00310	Balança Toledo OHAUS-ARD110 (laborat. 02), Tag BA-026, cap. 41009/ 0,01g	1	2.480,00	2.549,00	0,26	662,74	1.886,26	TOLEDO
00311	Balança Marel M110 (embalagem 02), Tag BA-027, capacidade 30kg	1	5.340,00	5.600,00	0,26	1.456,00	4.144,00	LIFTECH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
00312	Balança Toledo 2090 (embalagem 01), Tag BA-028 capacidade 50kg	1	5.340,00	5.499,00	0,26	1.429,74	4.069,26	TOLEDO
			8.353.830,00	8.496.090,61	76,79	1.208.393,56	6.287.103,05	

928

MATRÍCULA 27301
MATRÍCULA 27261

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

929

Imóvel rural gleba do Lote nº 01, situado no lugar denominado Ribeirão da Onça, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 225,20 ha (duzentos e vinte e cinco hectares e vinte centiares), e que apresenta limites e confrontações: Inicia-se no vértice de amarração 01 de coordenadas N 8.578.153,182 m e E 648.992,000; segue com azimute de 21°10'02" e distância de 276,87 m, confrontando neste trecho com lote nº 01-A, até o vértice 02, de coordenadas N 8.578.410,406 m e E 649.092,600 m; daí segue com rumo de 01°01', distância de 1.735,21 m, confrontando neste trecho com lote nº 01-A, até o vértice 3, de coordenadas N 8.579.102,041 m e E 649.098,000 m; deste, segue com rumo de 01°01' e distância de 1.735,21 m, confrontando neste trecho com lote nº 01-A, até o vértice 4, de coordenadas N 8.579.795,676 m e E 649.103,400 m; deste, segue com azimute de 21°10'02" e distância de 276,87 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.579.962,550 m e E 649.422,051 m; deste, segue com azimute de 112°49'57" e distância de 833,32 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.578.579,837 m e E 650.434,687 m; deste, segue com azimute de 142°29'57" e distância de 977,55 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.576.961,575 m e E 651.140,371 m; deste, segue com azimute de 232°29'57" e distância de 45,37 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.576.909,165 m e E 651.107,280 m; deste, segue com azimute de 322°29'57" e distância de 41,66 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.576.223,186 m e E 650.760,030 m; deste, segue com azimute de 309°19'57" e distância de 71,60 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.576.279,202 m e E 650.663,928 m; deste, segue com azimute de 229°39'57" e distância de 135,87 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.576.193,805 m e E 650.716,280 m; deste, segue com azimute de 212°22'42" e distância de 30,53 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.576.166,697 m e E 650.702,175 m; deste, segue com azimute de 232°22'42" e distância de 1.268,44 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.575.402,592 m e E 649.814,348 m; deste, segue com azimute de 322°22'42" e distância de 126,44 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.575.508,565 m e E 649.666,591 m; deste, segue com azimute de 60°59'07" e distância de 60,26 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.576.325,452 m e E 649.666,591 m; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância do ponto 15 ao ponto 16, de coordenadas N 8.576.325,452 m e E 649.706,857 m; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 1.748,10 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.576.457,562 m e E 649.706,857 m; deste, segue com azimute de 69°00'57" e distância de 162,24 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.576.533,905 m e E 649.852,224 m; deste, segue com azimute de 102°00'57" e distância de 54,37 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.576.523,670 m e E 649.906,988 m; deste, segue com azimute de 114°28'57" e distância de 138,15 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.576.519,515 m e E 649.602,486 m; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 128,13 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.576.519,515 m e E 649.734,620 m; deste, segue com azimute de 179°59'59" e distância de 378,00 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.576.135,521 m e E 649.855,186 m; deste, segue com azimute de 119°49'14" e distância de 49,71 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.576.377,772 m e E 649.364,586 m; deste, segue com azimute de 137°58'31" e distância de 125,21 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.576.296,036 m e E 649.669,826 m; deste, segue com azimute de 102°00'57" e distância de 92,08 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.576.264,735 m e E 649.936,193 m; deste, segue com azimute de 144°59'58" e distância de 79,05 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.576.180,954 m e E 649.981,788 m; deste, segue com azimute de 51°02'31" e distância de 111,42 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.576.250,197 m e E 649.068,269 m; deste, segue com azimute de 129°23'39", e distância de 130,33 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.576.162,206 m e E 648.321,974 m; deste, segue com azimute de 309°22'51" e distância de 80,73 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.576.374,744 m e E 648.269,429 m; deste, segue com azimute de 102°00'57" e distância de 149,42 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.576.063,597 m e E 648.564,575 m; deste, segue com azimute de 117°01'58" e distância de 14,71 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.576.056,665 m e E 648.577,479 m; deste, segue com azimute de 57°01'58" e distância de 106,91 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.576.233,072 m e E 648.534,595 m; deste, segue com azimute de 99°48'58" e distância de 129,05 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.576.207,556 m e E 648.656,519 m; deste, segue com azimute de 13°58'58" e distância de 130,61 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.576.111,178 m e E 648.685,310 m; deste, segue com azimute de 107°51'08" e distância de 183,30 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.576.054,351 m e E 648.798,851 m; deste, segue com azimute de 12°59'58" e distância de 91,62 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.577.891,466 m e E 649.777,609 m, ponto inicial desta descrição. Todos os elementos perimetrais acima descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico denominado Base Frente da Cachoeira E, de N 8.746.146,461 m e E 52.222,116, e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciado ao Meridiano Central 57° WGr, Fuso zona 21 e Datum SAD69. Todas as coordenadas lineares e perimetrais foram calculadas no plano de projeção UTM. Conforme CODE 2.01.30.00-8/2005 - edição de 30/09/2005 vol. 1/2 item 6.12 do Memorial Descritivo do Incra para Georreferenciamento de Imóveis Rurais Portaria INCRA "P" nº 954, de 13 de novembro de 2002 publicada no DOU de 18/11/2002 publicações para localização: do Gabriel para Sud, 86,166 Km Sul - 85 Km a direita; município sede do imóvel rural: Sorriso; UF: MT; módulo rural: 50,0000 ha; nº de módulos rurais: 4,5200; fração mínima de parcelamento: 2.260,0000 ha; nº de módulos fiscais: 5,2700; fração mínima de parcelamento: 4,0 ha; nome do imóvel: Não Definido; CCIR: 644.082.006-72; nome do(s) proprietário: Imobiliária; código de imóvel: 6082251135; % de detenção do imóvel: 0,; Endereço: 0, Zona: RURAL; Atividade: Imobiliária, agricultura; casado com Rose Mendonça Fiorentini Parizzi sob regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG nº 1044110220-SSP-RS, CPF nº 366.452.180-91, residente na Rua Santa Cruz, 2º Lote, Sorriso-MT, Endereço anterior, Data: 01.12.96 de 26/03/1996 pelo Serviço Registral Prot. nº 00. O Oficial.

R-1/27301 - Vol. nº 06.2007 - Por Escritura Pública de 19 de abril de 2007, lib. 1887-N, Livro nº 751, cartório de 12 de maio de 2007, fls. 022/027, Livro nº 154, do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT., ADIR PARIZZI e sua esposa ROSE MENDONÇA FIORENTINI PARIZZI, brasileiros, do agricultor, ora arquiteta, casados sob regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG n.s. 1044110220-SSP-RS e 6005.624.4899-SSP-PR, CPF n.s 366.452.180-91 e 944.082.006-72 e 366.004.290-20, residentes na Av. Blumenau nº 2.537, Centro, Sorriso - MT., VENDERAM o imóvel desta matrícula à INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS AMAZÔNICOS S/A., com sede na Av. Marechal Rondon s/ nº, Bairro Celk, Sala 305/306, Centro, Sorriso - MT., inscrita no CNPJ/MF(1) sob nº 08.482.836/0001-65, nos R.s Emissão Sexto e Anuído Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/11/2007, registrados na JUCEMAT sob nº 20070169730 em 05/12/07, pelo valor de R$ 486.200,00. (prenotação e obrigações em cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Dou fé. Sorriso-MT.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
26 OUT. 2007
Sorriso - MT
Escrevente
R$ 1,80

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

930

17/05/2022 - O Oficial.

AV-3/27361 - Prot. nº 190.486 - Por Escritura Pública de Cessão de Direito de Posse de Pousagem e de Uso Temporário de Água, de 20 de julho de 2007, R1 2/27361, Livro nº 155, do 7º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, foi dado início a diversas de fonte constituída de água do Ribeirão do Ouro, juntamente com o direito de passagem sobre a Gleba de Domínio de Água Boa, sobre a mesma do mencionado Lote, em favorito do prazo de dez anos, [illegible] AGRIFLOR NORTE VERDE S.A. e seu sócio GLEIDE TRENTINI, [illegible], agricultores, casados sob regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG nº [illegible] e [illegible], CPF nº [illegible] e [illegible], residentes na Rua Jorge Gonçalves nº [illegible], Menino - RS e como outorgado cessão, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, com sede na Av. Margarida Esperança nº 240, Distrito Ouro, Sorriso, inscrita no CNPJ/MF nº [illegible] e Inscrição Estadual nº [illegible], neste ato representada por seu Diretor Geral [illegible] e Vice-Presidente de [illegible], registrados na JUCEMAT sob nº [illegible] em [illegible], a título gratuito e definitivo [illegible] e [illegible] e [illegible] e

MATRÍCULA 27.261 | FOLHA 01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Neide Carvalho Lima
OFICIAL

931

SORRISO, 28 DE abril DE 2007

Imóvel rural denominado Fazenda Buriti - Lote I, situado no Lote Velo, no Município de Nortão, Estado de Mato Grosso, com área de 16,0797 ha (dez) hectares, sete ares e noventa e sete centiares) e as seguintes linhas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado "M08", situado na divisa da Fazenda Buriti - Lote III e no limite da Fazenda Buriti - Área remanescente; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Área remanescente com o azimute de 194°17'17" e 262,410 m até o vértice "M07", situado na divisa da Fazenda Buriti - Área remanescente e no limite da Fazenda Buriti - Lote II; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Lote II com os seguintes azimutes e distâncias: 214°27'28" e 365,530 m até o vértice M10", 314°21'17" e 367,450 m até o vértice "M09", situado na divisa da Fazenda Buriti - Lote II e no limite da Fazenda Buriti - Lote III; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Lote III com o azimute de 192°7'35" e 385,530 m até o vértice "M08" ponto inicial da descrição deste perímetro. Cadastro: CCIR 2007/2004/2005 - código do imóvel rural: 901 270 006 761 2; denominação do imóvel rural: Fazenda Buriti; área total: 838,6835 ha; classificação fundiária: média propriedade; data de vistoria atualização: 11/04/2006; localização para localização do imóvel rural: BR 163 Km 759 direita; município: zona do imóvel rural: Sorriso, UF: MT; exidão rural: 36,0620 ha; nº de módulos rurais: 23,03; módulo fiscal: 90,0 ha; nº de módulos fiscais: 9,4025; FMP: 4,0 ha; outra: do imóvel. Avgino Bedin e outros: CPF: 146.072.719-04; nacionalidade: brasileiro; religião da pessoa: 01921462; % da detenção do imóvel: 50. Proprietário: NELSO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Maria Schreiner Bedin sob regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, RG nº 897.206.SSP/PR, CPF nº 146.070.939-04, residente na Fazenda Renascença BR 163 Km 759, Município de Sorriso - MT; NEVIO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Maria Schreiner Bedin sob regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, RG nº 857.230.SSP/PR, CPF nº 212.708.039-68, residente na Av. Brasil nº 239, Centro, Sorriso - MT; SERGIO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Ana Cristina Giongo Bedin sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG nº 2.043.886-3-SSP-PR, CPF nº 390.357.979-04, residente na Rodovia BR 163 Km 759, Município de Sorriso - MT; PAULO ARTHUR BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Mardiet Feil Bedin sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG nº 4.049.812-5-SSP/PR, CPF nº 620.751.209-15, residente na Av. Porto Alegre s/nº, Bairro Jota Vista, Sorriso - MT. Registro anterior: 3-27.215 ft. 01 L.º 02 de 23/04/2007 deste Serviço Registral. Prot. nº 96. O Oficial.

AV-1/27.261 - Nos termos da matrícula 27.215 deste Serviço Registral encontram-se inscritas as hipotecas sobre AV-2/27.215 de 11/04/07 - Termo de responsabilidade e preservação de floresta ou outra vegetação existente, junto ao IBAMA-MT, ficando gravada sobre de nidificação limitada 20% do total da propriedade. Dou fé. Sorriso - MT., 26/04/2007. O Oficial.

R.2/27.261-Prot. nº 98.809 - Por Escritura Pública de 10 de maio de 2007, Bk. 078/124, Livro nº 152, do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, NEVIO BEDIN e sua esposa MARIA SCHREINER BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, RG. nºs 857.230-SSP/PR e 7.252.496-SSP PR, CPF nºs 212.708.039-68 e 708.627.771-68, residentes na Av. Brasil nº 239, Centro, Sorriso - MT, SERGIO BEDIN, e sua esposa ANA CRISTINA GIONGO BEDIN, brasileiros, agricultores casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. nºs 2.043.886-3-SSP-PR e 5.137.046-7-SSP/MT, CPF nºs 390.357.979-04 e 700.238.429-87, residentes na Fazenda Renascença, Rodovia BR 163, Km 759, Município de Sorriso - MT; PAULO BEDIN e sua esposa MARDIET FEIL BEDIN, brasileiros, agricultores casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. nºs 4.049.812-5-SSP PR e 4.451.184-6-SSP PR, CPF nºs 620.751.209-15 e 329.944.419-04, residentes na Av. Porto Alegre s/nº, Bairro Jota Vista, Sorriso - MT, NELSO BEDIN e sua esposa GILBERTA VALANDRO BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, RG. nºs 850.265-SSP PR e 898.210-SSP-MT, CPF nºs 146.070.939-04 e 934.351.209-44, residentes na Fazenda Renascença, Rodovia BR 163, Km 759, Município de Sorriso - MT., VENDIDO-AM o imóvel desta matrícula à INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS AMAZÔNICOS S/A, com sede na Av. Ringroad Esquerda nº 945, Distrito Cella, Sala 303/304, Cidade Nobre - MT, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.401.855/0001-65, com seu Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 24/01/2007, registradas na JUCEMAT sob nº 20001016703 em 09/03/2007, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dou fé. Sorriso - MT., 10/05/2007. O Oficial.

R-3/27.261 - Prot. nº 104.806 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 40/00131-0, de 24 de janeiro de 2008, emitida por Indústria Brasileira de Produtos Amazônicos S/A, a proprietária, Indústria Brasileira de Produtos Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 16.111.177,00 (dezesseis milhões, cento e setenta e um mil, cento e setenta e sete reais), com vencimento final em 01/02/2018, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da cédula, a qual foi registrada sob nº 39.808 do Livro 3-B. Dou fé. Sorriso - MT., 14/02/2008. O Oficial.

R-4/27.261 - Prot. nº 104.809 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00132-8, de 27 de janeiro de 2008, emitida por Indústria Brasileira de Produtos Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.401.855/0002-46, a proprietária Indústria Brasileira de Produtos Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no C.N.P.J(MF) sob nº 00.000.000/5438-02 para garantia da dívida de R$ 5.147.015,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil e quinze reais), com vencimento final em 01/02/2018, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob nº 39.809 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 14/02/2008. O Oficial.

EMOLUMENTOS
[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

MATRÍCULA 27.251 | FOLHA 01V VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

932

R-5/27251 - Prot. nº 122.135 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 20/0046540, de 08 de abril de 2010, emitida por Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.401.815/0002-46, e proprietária, Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com vencimento final em 08/04/2012, data de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob nº 44.325 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 29/04/2010 - O Oficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 26 de outubro de 2013.

Escrevente

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

933

ESTUDO RABOBANK INDUSTRY

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

934

Rabobank

Brazilian Aquaculture

A Seafood Industry Giant in the Making

Rabobank International

Food & Agribusiness Research and Advisory

Guilherme Melo
guilherme.melo@rabobank.com
+55 11 5503 7138

Gorjan Nikolik
gorjan.nikolik@rabobank.com
+31 30 71 23875

www.rabotransact.com

Contents

Introduction	1
Domestic aquaculture industry is in its infancy	2
The Brazilian seafood industry remains fragmented, with limited presence of multinationals	5
Seafood consumption is one of the fastest growing food segments in Brazil	6
Unlocking the potential will require significant changes in legislation and investment	8
Conclusion	10

Brazil has all the necessary ingredients to become the next seafood super power, rivaling established producers such as Thailand, Norway and even China. However, in spite of its intrinsic natural resources and large availability of grains, the Brazilian seafood industry still has to overcome significant barriers to realise its potential, including heavy bureaucracy to obtain licences to start an aquaculture operation, lack of biosafety standards, low yields and a relatively underdeveloped feed industry. Rabobank's view is that despite the challenges, the Brazilian aquaculture sector—led by private and governmental investments—will enlarge its importance in the global aquaculture scenario.

Introduction

Global seafood is undergoing a vibrant period of growth based on increasing demand and a constrained wild catch supply. It is estimated that in 2010, global capture fisheries and aquaculture supplied the world with around 168 million tonnes of seafood, of which 143 million tonnes were destined for human consumption. This volume represented 24 percent of all globally consumed animal protein, rising from a 15 percent share in 1992.

While global demand has increased steadily, global capture fisheries have remained relatively flat at around 90 million tonnes since 2006 and are set to hover around current levels over the coming years given the need to control fishing efforts in order to restore overexploited stocks and achieve long-term sustainability (*see Figure 1*). This implies the additional production required will need to be met by the aquaculture industry. However, current leading producers such as China, India, Thailand, Vietnam and Norway have relatively limited ability to expand due to constrained resources. Brazil, on the other hand, has all the ingredients necessary to play a key role and fulfill the expected supply shortfall.

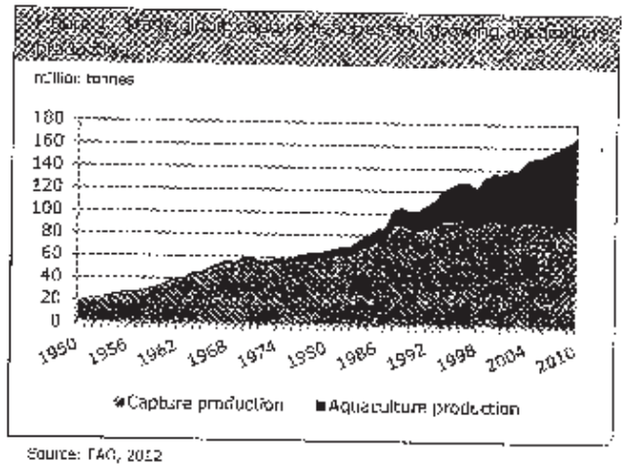

Source: FAO, 2012

Brazil's intrinsic natural resources make it a potential aquaculture powerhouse. Its exclusive economic zone (EEZ)—sovereign territorial waters—is one of the twelfth largest areas of water in the world, measuring 3.5 million km2. It also has a coastline that stretches for 8,500 kilometres bordering the Atlantic Ocean. Brazil's long coastline and fresh waters stretch across a diverse range of tropical and subtropical climates that are ideal for aquaculture similar to that of South east Asia and China, which currently account for over 80 percent of the global production. Brazil also possesses 12 percent of the planet's available freshwater reserves, with over 5.5 million hectares of federal controlled land.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Moreover, Brazil's current vast grain production along with its still large potential for further growth (available arable land) provide the country another advantage in production of species that consume a vegetarian diet as feed costs make up around 60 percent of the total cost of fish production. A feed cost advantage was also a substantial factor behind the growth of the poultry and pork industry in Brazil, which are now the second and fourth largest in the world, respectively.

Box 2: The Brazilian feed industry: Key driver to cost competitiveness

The Brazilian feed industry is the fourth largest in the world and has posted an average annual growth of 5 percent over the past ten years, boosted by the growing animal protein industry combined with a large supply of grains, notably corn and soybeans. Brazil holds 28 percent of the world's soybean production and 7 percent for corn. Poultry and pork account for 70 percent of the total feed output, but the aquaculture segment is the one that has shown the fastest growth rate, albeit from a fairly low basis (see *Figure 2*).

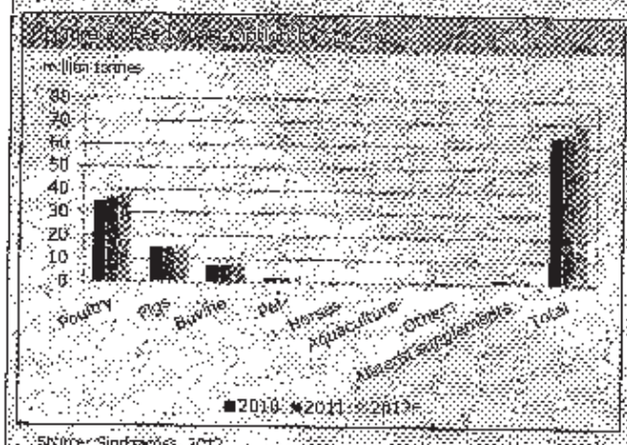

Source: Sindirações, 2012

In the years to come, Rabobank believes that the Brazilian feed sector has all the conditions (favourable climate, good precipitation levels and available arable land) to continue supporting animal protein production growth, which will be driven by the growing demand (domestic and international) for these types of products, including seafood.

Domestic aquaculture industry is in its infancy

Although Brazil has enormous potential to become a prominent aquaculture player, growth is still 'crawling'. In 2010, its total seafood production amounted to only 1.26 million tonnes, of which, 70 percent came from maritime and continental capture with only 479 thousand tonnes originating from aquaculture. Although aquaculture production remains low, it has grown rapidly in recent years in the wake of the uncertainty about quality and quantity of the final product obtained through wild capture. Between 2003 and 2010 the aquaculture segment posted an annual growth of 8 percent (*see Figure 3*).

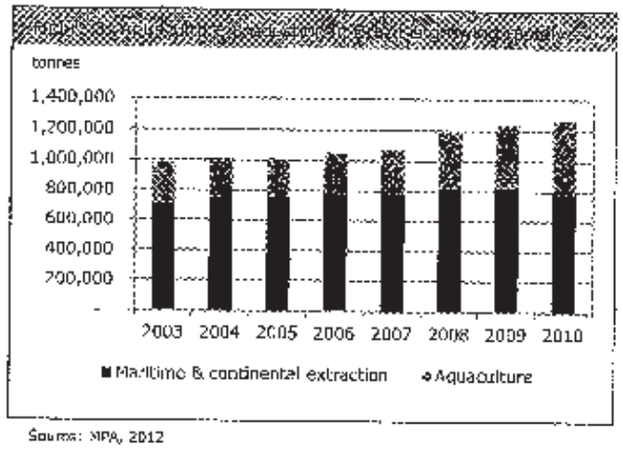

Source: MPA, 2012

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Of the total aquaculture output in 2010, finfish species made up 81 percent, followed by shrimp production with 16 percent, and the remaining part coming from by molllusks and frogs. The majority of production (90 percent) is undertaken in fresh water, while the rest is from coastal waters.

From a global standpoint, Brazil's seafood production (wild and farmed) is falling behind countries such as India, Vietnam, Indonesia and China, a nation that far exceeds the other countries in production (*see Figure 4*).

Figure 4 : Brazilian production is taking far behind other countries

Aquaculture (excluding aquatic plants)		Total seafood (wild and farmed)	
Countries	Thousand tonnes	Countries	Thousand tonnes
China	36,737	China	63,495
Indonesia	2,352	Indonesia	11,662
India	4,648	India	9,348
Vietnam	2,671.8	Japan	5,292
Phillipines	744.7	Phillipines	5,162
South Korea	475	Vietnam	5,127
Bangladesh	1,308	US	4,874
Thailand	1,286	Peru	4,355
Japan	718.5	Russia	4,196
Norway	1,008	Myanmar	3,914
Chile	701	Chile	3,761
Brazil	479	Brazil	1,260

Source: FAO, 2012

Tilapia, shrimp and tambaqui lead the way in Brazil

Although there are currently around 40 different species of fishes being commercially farmed in Brazil, tilapia, shrimp and tambaqui are the most important ones by far. The three species combined accounted for nearly 60 percent of the total output in 2010.

Shrimp: From exports to domestic oriented

Shrimp farming began in Brazil during the 1980s, but it was only after 1995, with the introduction of *Penaeus vannamei* (a variety of shrimp), that the industry experienced a period of rapid development. Between 1997 and 2003, production grew from 3.6 thousand tonnes to 90 thousand tonnes at which point Brazil had become one of the leading shrimp producing regions. Yields increased from 1,050/kg/year/ha to 6,084, which is 490 percent growth in only six years. The currency devaluation in this period, which increased the attractiveness of exports, also added fuel to the advancement of shrimp farming.

However, by 2003, the shrimp industry was hit hard by the outbreak of the Infectious Myonecrosis Virus (IMNV). This, coupled with an antidumping action imposed by the Southern Shrimp Alliance (SSA) in the US and the appreciation of the Brazilian real, resulted in a sharp decline in total output to 63 thousand tonnes in 2005. Since then, production has slightly recovered, stimulated by the rise in domestic demand.

Indeed, initially an export industry, Brazil's shrimp farmers are currently dedicated to the internal market only. Compared to most Central American and many Asian producer regions, with the notable exception of China, Brazil has the unique advantage of having a large domestic market. In our view, an industry growth rate of 10 percent per year or above could be maintained for at least the medium term without the need to rely on export markets.

Tilapia: The driver of Brazilian aquaculture growth

Tilapia farming has posted one of the fastest growth rates among the aquaculture sector in Brazil and in the world. According to the Brazilian Ministry of Fisheries and Aquaculture, while total aquaculture production has grown by a compounded rate of 8 percent per year, the tilapia output has risen at an annual rate of 17 percent during the past four years. In 2010, Brazil's tilapia production amounted to 155 thousand tonnes, placing the country as the sixth largest tilapia producer in the world.

At present, it seems tilapia is the most attractive and likely species that Brazil could export. Worldwide tilapia has been one of the most successful aquaculture industries. Its consumption is growing in markets such as Asia, South America and Egypt as well as in western markets such as the United States (US), which is the leading importer of tilapia. In

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

the US, tilapia imports have grown at more than 20 percent per year for the last decade and tilapia has become the fourth most popular species only behind shrimp, tuna and salmon. Key exporters of frozen tilapia to the US are China (90 percent) and Indonesia (5 percent), while the suppliers of fresh tilapia to the US are Ecuador (37 percent), Honduras (39 percent) and Costa Rica (9 percent) (*see Figure 5*).

937

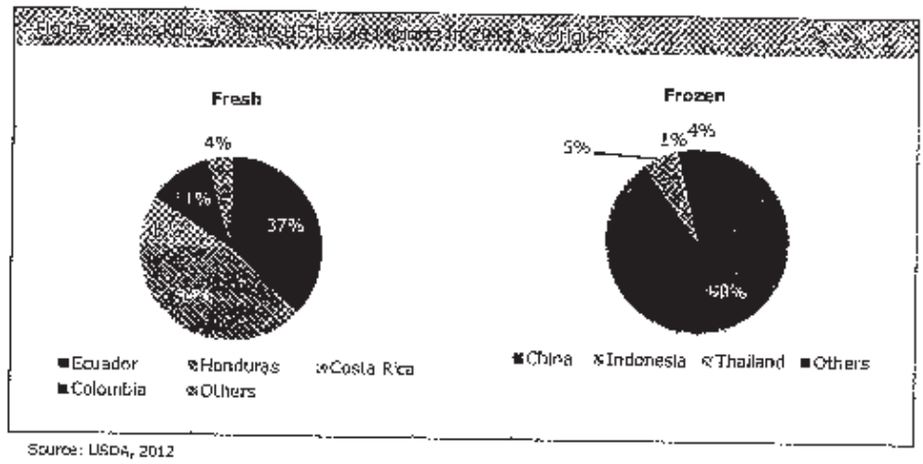

Source: USDA, 2012

Brazil has the potential to be competitive on the fresh market as most of the competing producers in this market have higher feed costs and limited ability to commit large new areas of fresh water to tilapia farming.

On the frozen side, China is the dominant exporter of tilapia fillets due to a combination of low production and processing costs. At the moment, China's position is unchallenged, but in 2011 the first signs of weakness appeared in the Chinese tilapia industry as weather problems affected China's ability to rapidly expand production and exports. Although exports recovered strongly in 2012, the Chinese tilapia industry was not profitable. Rising feed and labour costs as well as rising domestic demand are hampering China's ability to continue to be the world's key tilapia exporter. This may also create opportunities for Brazil for to become an important frozen fillet supplier.

Tambaqui: Can it become Brazil's trademark seafood species?

The expansion of the tambaqui species (*Colossoma macropomum*) has caught Brazil's attention. Tambaqui is an indigenous fish that has become increasingly popular among consumers given its low fat content and its considerably attractive flavour. Indeed, besides being largely available in Brazilian supermarkets, it has been exported to European countries such as Portugal and France. In 2010, Brazil produced 54 thousand tonnes of tambaqui, an increase of 17 percent over the year before.

Other species

Apart from these species, there are others that may have their position strengthened in the years to come. This is the case for pirarucu (*Arapaima gigas*), which is originally from the Amazon area and whose carcass yield can be more than 50 percent. Another example is the beijupirá (*Rachycentron canadum*), which has already been cultivated in the state of Pernambuco and is highly valued in the international market.

Looking forward, based on our relatively conservative assumptions, in which the rate of growth over the next ten years would be equal to half the rate realised during the past five years, Brazil's aquaculture industry could reach a production level of 1 million tonnes by 2022 (*see Figure 6*).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

938

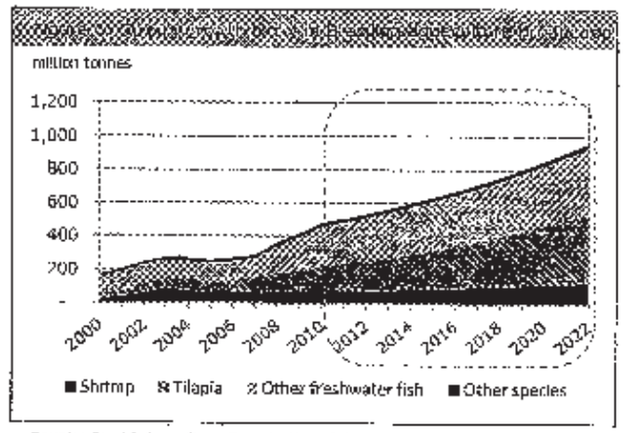

Source: Food & Agriculture Organization of the United Nations, Rabobank estimates, 2012

The Brazilian seafood industry remains fragmented, with limited presence of multinationals

The Brazilian seafood industry can be divided into two different types of players: primary producers and processing companies, with the former acting either independently or vertically integrated. However, regardless of the type of player, the aquaculture market is very fragmented and is composed of small to mid-sized players (*see Figure 7*).

Although the availability of information on the processing side is quite scarce, some sense of the size of the companies involved can be got by reviewing the data compiled by the Brazilian Development Bank BNDES based on Relatório de Informações Socials (RAIS). It indicates that there are 661 seafood processing companies in Brazil, of which only 7 can be considered large scale enterprises (i.e. companies with more than 500 employees).

The leading processors are Gomes da Costa, which is owned by the Spanish Calvo Group, and Camil. These two players are mostly focused on canned seafood (sardine and tuna) and combined, account for approximately 85 percent of the canned market in Brazil. While the former is a traditional player, Camil stepped into the market in 2011 when it acquired Femepe and Coqueiro from PepsiCo. By that time, they were the second and third largest canned companies in Brazil, respectively.

Of the vertically integrated companies, the leading players are Leardini, Netuno and Nutrimar/Aquacrustra. The first two companies have their roots in the processing link of the chain, but they are also setting their sights on aquaculture production. Leardini, for instance, purchased Cavalo Marinho, a mussel and oyster farm. Netuno, which is owned by Japan based Nissui, has also given notice that it intends to enlarge its tilapia production, aiming to enter the Brazilian and US markets.

On the other hand, Grupo Nutrimar, was created mainly to target the production of Aquacrustra, which is owned by the same family as Nutrimar and is focused on shrimp production. The company also imports seafood for distribution in Brazil.

Figure 7: Net revenues per company in 2011

Company	Net revenues (million USD)	Products	Brands
Gomes da Costa	317.00	Tuna and sardines	Gomes da Costa
Camil*	178.54	Sardines, tuna and other species	Coqueiro, Alcyon, Pescador, Navegantes
Leardini	119.50	Shrimp, abadejo, linguado	Leardini
Netuno	110.00	Tilapia, lobster, shrimp	Netuno
Nutrimar/Aquacrustra	110.00	Shrimp, kani kama, squid, lobster	Nutrimar
Costa Sul	73.77	Fresh fish, shrimp, kani kama, squid, octopus	Costa Sul
Monteiro Pescados	44.85	Lobster, shrimp, fresh fish, octopus	Monteiro
Pioneira da Costa	38.16	Marine and freshwater fish	Pioneira da costa
Ecomar	15.36	Fish	Ecomar
Geneseas	10.26	Fresh fish	Geneseas

* Corresponds only to the seafood business

Source: Anuário do Agronegócio, 2011, Company information

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

The 'on farm' segment of the industry is quite fragmented. Data collected from the Agricultural Census (IBGE) carried out in 2006 suggest that there were around 156 thousand aquaculture farms in Brazil, of which, 22 percent were concentrated on tilapia production. The remainder of their aquaculture production is spread among the various species.

Seafood consumption is one of the fastest growing food segments in Brazil

With its 193 million people—the fifth largest population in the world—Brazil is a traditional consumer of animal protein, accounting for 14 percent and 12 percent of the total worldwide beef and poultry consumption, respectively. However, when it comes to seafood, the picture is quite different, with domestic demand in 2010 amounting to a 'mere' 1.8 million tonnes out of a global consumption of above 145 million tonnes, or 1.2 percent of global consumption. Per capita consumption is still significantly low (9.4 kg in 2010) compared to the world average, which hovers around 18 kilogrammes.

Nonetheless, seafood consumption is one of the fastest growing food segments in Brazil, posting a compounded rate of growth of 9 percent over the past six years, outperforming the other animal proteins (*see Figure 8*). Demand has been largely driven by higher income levels and the strengthening of the Brazilian real, which has made imports more attractive. Additionally, the search for healthier food options has opened Brazilian consumers' eyes towards new cuisines, such as sushi.

Another factor contributing to increased seafood consumption in Brazil has been the increased availability and variety of alternatives at the retail level. Additionally, increased availability gives access to consumers that do not usually go to restaurants. According to Euromonitor, between 2009 and 2011 the volume of seafood sold through the retail channel grew by 33 percent, jumping from 1.2 million tonnes to 1.6 million tonnes.

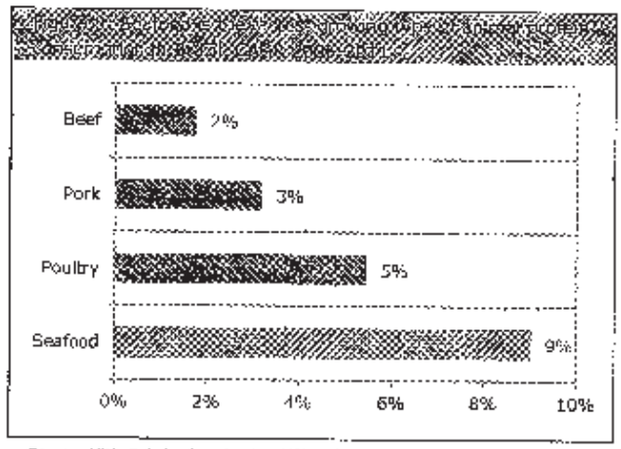

Source: MPA, Rabobank estimates, USDA, 2012

Sardines are a cheap fish, which is mainly marketed in a canned form that is largely directed towards low-income consumers. It is estimated that Brazilian consumption of sardines reached 110 thousand tonnes in 2011.

Dried cod (*bacalhau* in Portuguese) is another type of seafood that has become increasingly valued by Brazilian consumers and is traditionally consumed during the Easter and Christmas periods. Although there are no official figures on the total consumption of this product in Brazil, data from the Brazilian Trade Bureau shows that imports have increased by 40 percent since 2005, reaching 43.4 thousand tonnes in 2011. According to industry sources, this rise in cod consumption may be attributed to two factors: consumers' purchasing power growth and the appreciation of the Brazilian real, which facilitated imports.

Salmon demand has also helped to boost seafood consumption in Brazil. Its popularity is being driven by the increasing number of Japanese restaurants popping up across the country as salmon is one of the most common sushi and sashimi items. We expect retailers

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

will unlock the true potential of the Brazilian market by progressively offering and promoting more whole and fillet salmon.

Salmon consumption in Brazil had an unexpected boost in 2008 and 2009 due to the infectious salmon anaemia (ISA) outbreak in Chile. The Chilean industry had to prematurely harvest nearly its entire Atlantic salmon biomass. These fish, although safe to eat, were too small to be sold as fillets in the US and Europe so were instead sold in large volumes as whole fish on the Brazilian market far below cost of production. This served to promote the fish to millions of new consumers. Currently, spurred by low salmon prices, Brazilian demand is set to reach a new record. Chilean salmon exports to Brazil for the first six months of 2012 have increased by 91 percent to a total of 31 thousand tonnes. Due to the high level of protein consumption but still very low salmon consumption per capita, Brazil is seen as a key driver of global salmon demand over the next five years.

Tilapia has also been more appreciated by the domestic market, spurred by its appealing flavour and nutritional value combined with changes in the way it has been marketed to consumers. This includes a shift from selling the whole fish to selling the fillet. Demand has been fuelled by the increase in other meat prices, which have given tilapia a comparatively more attractive value. Assuming that all production stays in the internal market, the consumption of tilapia would still only amount to a mere 155 thousand tonnes or 0.8 kilogrammes per capita.

Imports are bridging the gap

Rapidly growing domestic demand together with the limited seafood production and the recent appreciation of the Brazilian real have paved the way for an acceleration in Brazil's seafood imports in recent years. Between 2008 and 2011, the volume of imports grew at a compounded annual rate of 14 percent, reaching 323.8 thousand tonnes in 2011, and accounting for 18 percent of the seafood consumption in Brazil (*see Figure 9*).

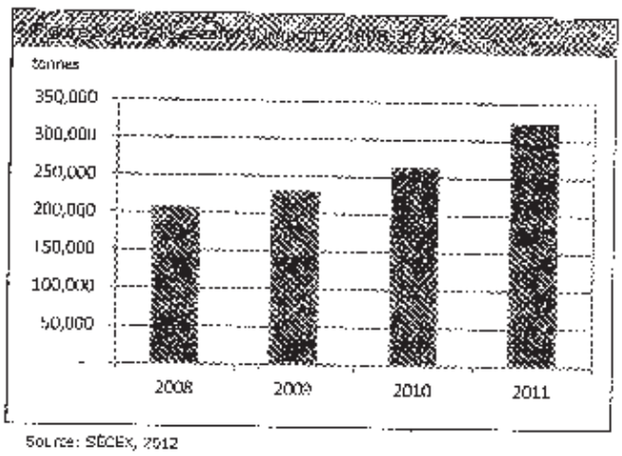

Source: SECEx, 2012

The primary seafood products imported by Brazil are salmon (from Chile) and cod (from Portugal and Norway). These two species together accounted for 25 percent of the total volume imported in 2011, with cod purchases amounting to 43 thousand tonnes, and salmon, 40 thousand tonnes. We expect salmon to record a large growth in imports in 2012 based on the half-year figures.

Moreover, imports of processed fish (fillet) from China are gaining momentum, with the country becoming the largest seafood exporter to Brazil (in volume) in 2011, outpacing Norway, Chile and Argentina, whose main export to Brazil is hake fillet (*filet de merluza*). Chinese sales to Brazil rose from 7 thousand tonnes in 2009 to 79 thousand tonnes in 2011, up ten times in two years (*see Figure 10*).

China dominates the global supply of frozen fillets, and as demand in Europe and the US stagnated due to the economic recession, Chinese processors looked towards Brazil as a new growth market. In a similar fashion, the Vietnamese pangasius industry has identified Brazil as a future destination for their fillets, which are increasingly difficult to sell in Europe.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Figure 10: Brazilian seafood imports

Countries	2009	2010	2011
Chile	44,532	41,019	47,015
Norway	29,753	34,841	33,072
Argentina	60,331	60,872	49,580
China	7,624	33,050	79,703
Portugal	7,857	11,779	17,250
Morocco	31,380	32,055	12,488
Others	48,696	50,385	84,711
Total	230,173	264,001	323,819

Source: Secex, 2012

In spite of the recent increase in total imports, the Brazilian market is still relatively closed. Imports of shrimp, for instance, have been prohibited since 1999 due to sanitary risks.

Unlocking the potential will require significant changes in legislation and investment

The current underdeveloped stage of the Brazilian aquaculture industry can be attributed to several factors, which together have diminished the industry's appeal to investors.

Bottlenecks to be overcome

On the regulatory side, one of the weaknesses is the legal framework concerning the use of water for aquaculture. There is considerable bureaucracy to overcome to obtain all of the permits/licenses to start an aquaculture operation. This is in part explained by the large number of institutions involved in regulating the activity on either federal or state waters. In addition, a common complaint from the industry is the lack of biosafety standards for production of the majority of the species. An example of potential damage that can be rooted in this absence of biosafety rules is the disruption of aquaculture production in an entire region caused by inappropriate husbandry and greater density of fish in a determined farm that ended up contaminating nearby farms.

Low yields and size heterogeneity also prevent the flourishing of the sector in Brazil. As pointed out by BNDES in its recent report on the Brazilian aquaculture, the husbandry methods commonly used in Brazil are still quite primitive. This issue could be partially solved if the relationship between the links of the chain were more coordinated among themselves as they are in the case of pork and poultry production (integrated system). Under such an arrangement, processors (known as integrators) would supply growers with all the necessary inputs and therefore have control of the genetics and feed used. Additionally, integrators generally provide technical assistance to farmers in order to enhance the animal husbandry so that they can capitalise on the high quality inputs.

Another hurdle to the development of the aquaculture sector is the underdeveloped feed industry for the sector, despite the large availability of grains. As there are many species being grown with a wide range of eating habits and living environments—usually on small-scale farms—it is not economically feasible for companies to produce specific rations suitable for each situation on a large scale. The result of this situation is a combination of poor quality feed and high prices.

Given the key role played by feed for the success of the industry, the aquaculture industry itself will probably have to lead the research focused on enhancing feed quality (e.g. higher conversion rate and digestibility), which may take place through partnerships with universities/research institutes and feed companies.

It is worth highlighting that in the case of tilapia, the 'technological package' is more developed given its higher scale of production. Therefore, all aspects involved in animal husbandry related to tilapia are well ahead that for species native to Brazil.

Infrastructure is also another important obstacle for the sector. As pointed out by BNDES, many areas that have been granted to aquaculture farms are very far from roads, ports, feed blenders, consumption areas, and so on, which poses additional challenges to the operation and, consequently, economic feasibility of such projects.

Last but not least, the lack of public information about the sector has likely prevented investors from better assessing the potential of such a market.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

948

Enticing opportunities

Despite the challenges to be overcome, Rabobank believes the outlook for the seafood sector in Brazil is quite bright. The country possesses the key factors for becoming an aquaculture powerhouse.

On the domestic side, the speed of demand growth for seafood should maintain momentum, driven by rising income levels coupled with changes in consumers' preference towards food quality and healthier products. Additionally, as per capita consumption is still falling much behind the World Health Organisation's standards (12 kilogrammes/year/capita), it is very likely that the Brazilian government will continue rolling out incentives to encourage consumption. In fact, the government has already been relatively active in this market through the acquisition of seafood to be distributed in public schools.

Just to demonstrate the magnitude of the potential demand in the future, if we assume that consumption will grow at a CAGR of 7 percent for the next four years—similar to the levels seen in past years—we would see the total consumption jump to 2.6 million tonnes in 2015, which is not far from the actual domestic pork consumption (*see Figure 11*).

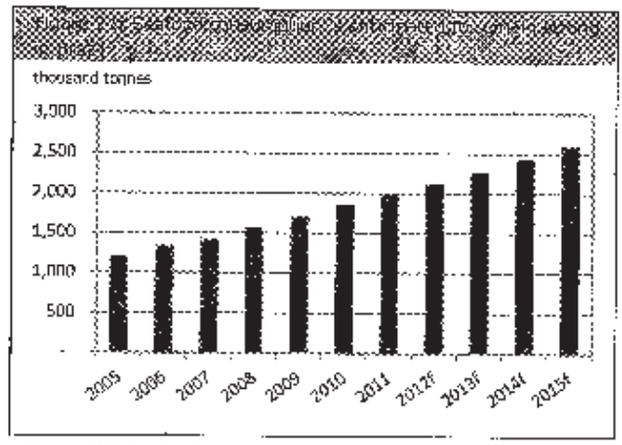

Source: MPA, Rabobank estimates, 2012

This fast-growing domestic consumption is also likely to promote an increase in Brazilian seafood imports as some of the preferred species cannot be grown in Brazil, notably salmon and cod, which require cooler temperatures. Under this scenario, exporters from Norway, Portugal and Chile could also benefit from anticipated demand expansion.

We also envisage export opportunities driven by the growing international demand for seafood, which is expected to grow by 27 million tonnes by 2030, according to Food and Agriculture Organization of the United Nations. Additional boosts to Brazilian exports will come from the declining rate of global aquaculture production growth on the back of water constraints and rising feed costs. Within the aquaculture sector in Brazil, tilapia and shrimp segments—whose value chains are far ahead the others—are the ones who could profit most from this scenario.

For example, the world tilapia trade is dominated by China, the main exporter, and the US, the largest importer. Brazil, curiously, is the major supplier of grains to China, who uses part of such grains to feed fish domestically before shipping them to the US. In addition, large Brazilian meat companies already have big US operations (e.g. JBS and Marfrig), a factor that could facilitate possible trade. The same potential applies to shrimp, where developed countries—represented by the US, EU and Japan—are responsible for 85 percent of total imports, with China, Thailand, Vietnam, Ecuador and India responsible for 36 percent of global exports.

In white fish, the question is whether Brazil can create an industry which will replicate the success of pangasius. Pangasius is almost exclusively produced in the Mekong Delta in Vietnam, and within a period of less than ten years, expanded from a small backyard industry producing less than 100 thousand tonnes into a professional industry exporting to every large market globally and producing above 1 million tonnes. However, due to a worsening image with Western consumers and rising feed costs, production from the Vietnamese industry has stagnated for the last three years. This may open opportunities for

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

native species such as tambaqui and pirarucu—with features such as fast growth rate, white colour, mild flavour and a vegetarian diet (and thus low feed cost)—to play a role in the global fresh water white fish market and compete with pangasius.

All of these factors combined point to the expectation that the leaders in the global seafood industry will increasingly consider Brazil as the next frontier of seafood, notably aquaculture, following the early movers such as Calvo (canned tuna and sardines), Nissui (tilapia and shrimp farming) Pescanova (tilapia farming) and Nutreco (aquatic feed).

This may also entice Brazilian meat giants to venture into the aquaculture space. Brazil's top four meat producers—with combined revenues of USD 62 billion in 2011— have developed logistics, feed production, unrivalled expertise in animal protein production and a global footprint that could be extended to the aquaculture sector. For Brazilian meat companies, aquaculture can be seen as a source of diversification and an opportunity to generate growth levels far higher than in the meat industry.

Conclusion:

Brazil has all the ingredients necessary to become a seafood superpower, rivalling producers such as India, Norway and even China. However, in spite of its intrinsic natural resources and large availability of grains, the Brazilian seafood industry still has to overcome some barriers to fulfil its potential. Among them, we can highlight the heavy bureaucracy needed to obtain permits to exploit water, lack of biosafety standards for production, underdeveloped feed industry focused on fish and the absence of public information on the sector.

Despite having to overcome such challenges, the outlook for the seafood sector in Brazil is quite appealing. On the demand side, domestic consumption should continue growing relatively fast on the back of the expected rise in income levels coupled with changes in consumers' preference towards food quality and healthier products. This fast-growing domestic consumption is also likely to promote an increase in Brazilian seafood imports as some of the preferred species cannot be grown in Brazil, notably salmon and cod.

In parallel, we also envisage opportunities on the export side for companies placed in Brazil. This will be motivated by the growing international demand for seafood, which is expected to grow by 27 million tonnes until 2030, according to FAO—assuming consumers will maintain the present level of per capita consumption—along with the low cost of production that these companies may reach here in Brazil.

All in all, Rabobank's view is that in spite of all the challenges the Brazilian aquaculture sector will have to cope with over the coming years, the country—led by private and government investments—will enlarge its importance in the global aquaculture scenario.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

944

Rabobank International

Rabobank Food & Agribusiness Research and Advisory Global Animal Protein Sector Team

US—David C. Nelson
david.nelson@rabobank.com

US—Don Close
don.close@rabobank.com

US - William Sawyer
william.sawyer@rabobank.com

Australia—Sarah Sivyer
sarah.sivyer@rabobank.com

Argentina—Paula Savanti
paula.savanti@rabobank.com

Brazil—Guilherme Melo
guilherme.melo@rabobank.com

EU—Gorjan Nikolik
gorjan.nikolik@rabobank.com

EU & Russia—Nan-Dirk Mulder
nan-dirk.mulder@rabobank.com

EU & Russia—Albert Vernooij
albert.vernooij@rabobank.com

Mexico—Pablo Sherwell
pablo.sherwell@rabobank.com

NE Asia—Chenjun Pan
chenjun.pan@rabobank.com

NE Asia—Daron Hoffman
daron.hoffman@rabobank.com

SE Asia & India—Pawan Kumar
pawan.kumar@rabobank.com

New Zealand—Matthew Costello
matthew.costello@rabobank.com

www.rabobank.com

This document is issued by Cooperatieve Centrale Raiffeisen-Boerenleenbank B.A., incorporated in the Netherlands, trading as Rabobank International, ("RI"). The information and opinions contained in this document have been compiled or arrived at from sources believed to be reliable, but no representation or warranty, express or implied, is made as to their accuracy, completeness or correctness. This document is for information purposes only and is not, and should not be construed as, an offer or a commitment by RI or any of its affiliates to enter into a transaction, nor is it professional advice. This information is general in nature only and does not take into account an individual's personal circumstances. All opinions expressed in this document are subject to change without notice. Neither RI, nor other legal entities in the group to which it belongs, accept any liability whatsoever for any loss howsoever arising from any use of this document or its contents or otherwise arising in connection therewith. This document may not be reproduced, distributed or published, in whole or in part, for any purpose, except with the prior written consent of RI. All copyrights, including those within the meaning of the Dutch Copyright Act, are reserved. Dutch law shall apply. By accepting this document you agree to be bound by the foregoing restrictions. © Rabobank International Utrecht Branch, Croeselaan 18, 3521 CB, Utrecht, The Netherlands +31 30 216 0000

This report has been published in line with Rabobank's long-term commitment to international food and agribusiness. It is one of a series of publications undertaken by the global department of Food & Agribusiness Research and Advisory.
©2013 - All Rights Reserved.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

945

BRAZPEIXES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

Valor

Agronegócios

946

Estratégia Empresa faz aquisições e prevê crescimento ambicioso

Brazpeixes busca novo status para aquicultura



"Vamos consolidar uma marca sólida que valorize a bacia e para várias culturas: tilápia, camarão, salmão, robalo, entre outros", afirma Lucas Zanchetta

Luiz Henrique Mendes
De São Paulo

Mais nova frentista do mercado de produção de proteína animal, a aquicultura não será mais a mesma em 2025. Isso se todas as ambiciosas projeções do engenheiro agrônomo Lucas Zanchetta der partida ao aguardado investimento de consolidação da indústria de pescados. Os números são grandes: a meta é triplicar a produção de peixes para mais de 1 milhão de toneladas por ano, o que colocaria o Brasil em quarto lugar no ranking mundial de piscicultura.

Fundada em 2021 com sede em Barretos e seu sócio Guilherme Parodi, a Brazpeixes Participações começou a tomar forma em setembro, com a compra de produtora de tilápias Zippy Alimentos. Até o fim do ano, serão mais duas aquisições — uma empresa de salmão e outra ligada à de robalo. Ao todo, a Brazpeixes terá investido R$ 208 milhões nessas aquisições, afirma Zanchetta em entrevista ao Valor.

Com estes investimentos, a Brazpeixes "nasce" como a maior empresa de aquicultura do país, com faturamento anual estimado em R$ 400 milhões. Mas os planos de Zanchetta vão além. "A Brazpeixes é o projeto mais ousado de todos", afirma o empresário.

Por ousadia, entenda-se a ambição de investimento da Brazpeixes. Além das aquisições, a companhia já vendeu cotas para cerca de R$ 100 milhões para serem investidos, sobretudo, na construção de uma rede de integradoras. A base de produção, tais como meggols e barramentos, passa o varejo.

"Vamos consolidar uma marca sólida que valorize a bacia e para várias culturas: tilápia, camarão, salmão, robalo, entre outros", afirma Zanchetta, ressaltando que o investimento "agressivo" em marketing poderá elevar as oportunidades de negócios.

Em um projeto de vendas ambicioso, a base de peixes a Brazpeixes já conta com mais de uma centena de unidades produtivas. Na unidade de Indiaúna, a companhia está criando 1 milhão de tilápias por mês e, em Salto de Pirapora, 500 mil. Em planta, ainda, é uma "fazenda" de camarão que recebeu Zanchetta mais satisfeito. Além de comercializar o pacote de integrados, Zanchetta também provê a Brazpeixes, grupo que controla as redes de supermercados Pereira e Vente Alimentos, bem como também a fábrica de ração.

Com a estruturação e as vendas da Brazpeixes, diante, passou a fase central: transferir a fábrica de industrialização ao gerado chave da Brazpeixes para a Brazpeixes, espécie Zanchetta. Na unidade de Indiaúna, a companhia está capaz de processar cerca de 7 milhões de toneladas de peixes por mês. O plano da Brazpeixes é processar peixes comprados de terceiros, já que a expansão adequada Zippy terá outra função: construções de filés e polpa de exportação.

A ofensiva da Brazpeixes no segmento de pescados industrializados não se restringirá ao Estado de São Paulo. O plano de Zanchetta é construir a segunda fábrica de industrialização no ano de 2026, no estado do Rio de Janeiro. De acordo com o empresário, que afirma já ter fechado o projeto com governador Luiz Fernando Pezão (PMDB), o investimento estimado também tem grande potencial para produção de peixes ornamentais.

Mas um dos pontos centrais do Zanchetta em relação ao investimento de bilhões de consumo de pescados industrializados é a base de peixes consumo da venda de salmão e peixes exóticos, respectivamente, o "epicentro" da Brazpeixes está no varejo. Responsável pela compra desde a fabricação, ração, responsável pela industrialização pela aquisição da Zippy, Zanchetta quer ter o controle de toda a cadeia, que vai do criatório ao consumidor. Desse modo, o empresário acredita ser possível diminuir o custo de produção e garantir a qualidade do produto final.

Como parte da estratégia de Zanchetta, a Brazpeixes pretende ser a única empresa do país a ter um laboratório próprio para produção de "filhotes" de tilápia — os alevinos —, fábrica de ração, granjas e frigoríficos. A Zippy, por exemplo, está a entrega de cerca de 1 milhão de peixes por mês, a maior parte para redes varejistas.

Com o aporte de produtos com maior valor agregado, o presidente da companhia balanceia ser possível a produção de cerca de 1,6 mil toneladas de filés por dia, o equivalente ao processamento de cerca de 2 mil toneladas de animais.

A cooperação prevista também envolve a compra e processamento de produtos de qualidade superior. A Brazpeixes Hawaii comprou um frigorífico de peixes em Santa Clara d'Oeste, na divisa com o Estado de São Paulo. A Zippy é outra empresa de grande porte, que chama a atenção com um laboratório para a reprodução de "filhotes" de tilápia — os alevinos —, fábrica de ração, granjas e frigoríficos. A Zippy também está a entrega de cerca de 1 milhão de peixes por mês, a maior parte para redes varejistas.

Com o aporte de produtos com maior valor agregado, o presidente da companhia balanceia ser possível a produção de cerca de 1,6 mil toneladas de filés por dia, o equivalente ao processamento de cerca de 2 mil toneladas de animais.

A cooperação prevista também envolve a compra e processamento de produtos de qualidade superior. A Brazpeixes Hawaii comprou um frigorífico de peixes em Santa Clara d'Oeste, na divisa com o Estado de São Paulo. A Zippy é outra empresa de grande porte, que chama a atenção com um laboratório para a reprodução de "filhotes" de tilápia — os alevinos —, fábrica de ração, granjas e frigoríficos. A Zippy também está a entrega de cerca de 1 milhão de peixes por mês, a maior parte para redes varejistas.

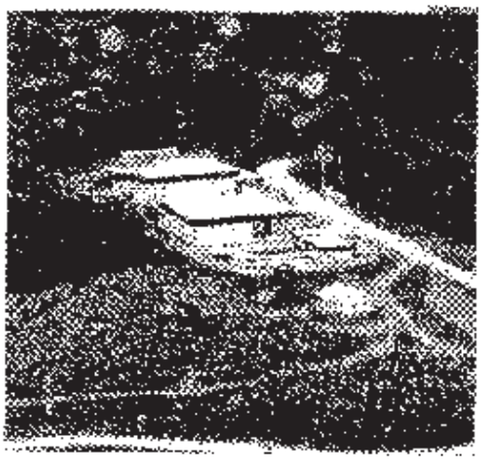

CooperBahia investe em cacau fino

Carina Ferreira
De São Paulo

A Cooperativa Agroindustrial de Cacau Fino (CooperBahia) acaba de inaugurar uma fábrica de chocolate para produção de lotes premium de cacau obtidos na gestão do processamento da semente, com parte comercializada. A primeira tablete produzida apenas em gosto de um deles foi lançada, na sexta-feira, na Bahia. Atualmente, a unidade industrial opera de forma experimental, diz o diretor-presidente da cooperativa, Edgard Teles.

A fábrica de chocolate cooperativa começou a ser construída em 2019 e demorou mais do que o previsto para ficar pronta por causa da pandemia de covid-19. Ao todo, foram investidos R$ 15 milhões, e a ideia é que a unidade opere a plena capacidade em 2024, com produção anual de 300 toneladas de cacau.

Lançada por 13 produtores associados da cidade Ilhéus, a CooperBahia é dona de uma fábrica de processamento de cacau em Itabuna, no sul da Bahia. No processo de produção de lotes, a matéria-prima é pré-tratada e fermentada para realçar características sabor/aroma, explica Teles.

A unidade conta com equipamentos desde fermentadores, secadores, até máquinas para fabricação de chocolate, como moinho, temperadeira e moldagem. Segundo Teles, a cooperativa também tem uma área de recepção e armazenamento de sementes, além de uma área de quebra e seleção de grãos, onde ocorre a separação manual de amêndoas defeituosas.

Segundo Teles, ainda não há "boas sacolejadas" do mercado que está sendo prudente experimentalmente, mas a expectativa é que a fábrica inicie sua produção com dois lotes, com capacidade anual — que é de 1,6 mil toneladas de lotes por dia; o equivalente ao processamento de cerca de 2 mil toneladas de animais.

A cooperativa pretende vender seus lotes a empresas que produzem chocolates de qualidade superior. A Specialty Hawaii comprou um frigorífico de peixes em Santa Clara d'Oeste, na divisa com o Estado de São Paulo. A Zippy é outra empresa de grande porte, que chama a atenção com um laboratório para a reprodução de "filhotes" de tilápia — os alevinos —, fábrica de ração, granjas e frigoríficos. A Zippy também está a entrega de cerca de 1 milhão de peixes por mês, a maior parte para redes varejistas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:47
Número do documento: 22051715145785800000082644547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715145785800000082644547
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:15:03

volume 5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 05 destes autos, a partir das fls. 949.
Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

949

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº664-06.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Israel Viana de Oliveira contra Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

950

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº734-23.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Marcia Silva Lima contra Nativ- Ind. Brs. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

951

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº745-52.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Osvaldo Pereira de Sousa contra Nati- Ind. Brs. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ- Comércioe Distribuição de Alimenros Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

952

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº746-37.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Oderlandia Maada Silva contra. Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

953

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº753-29.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Marilene da Silva Mendes contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Comércio e Distribuição de Alimentos Importações e Exportações Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

954

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº744-67.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Jorge Falkembach Junior contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a - Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

955

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº743-82.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Gilvan Silva dos Santos contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

956

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº771-50.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Regiane Azevedo da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a - Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

957

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº 701-33.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Camilo Gomes da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

958

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº713-47.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Geovane Batista da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

959

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº714-32.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Francisco Valmir da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

960

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº727-31.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Francisca da Conceição Lima contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

961

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº770-65.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Paulo WagnerMedeiros Borges contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

962

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº773-20.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Polyana Souza Lima Torres contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/aIbpasa /Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

963

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Requerente: Nativ Foods Ltda
Requerente: Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Sindicado: Administrador Judicial

Apensar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de nº774-05.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Ricardo da Silva contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.
Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015.

Regina
Auxiliar Judiciário

Sorriso, 23 de fevereiro de 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

964

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº769-80.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Maria Patiane Brito de Castro contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda .

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

965

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº772-35.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Vanessa Santos Floresta contra Nativ- Ind. Brs. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

966

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº777-57.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Ubnisia de Medeiros Bandeira contra Nativ- Ind. Bras. e Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

967

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

INTIMANDO: **CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e demais interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância.

RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:
CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO: AFONSO MAMEDES SOUSA R$ 40.000,00 - ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA R$ 910,91- ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA R$ 3.284,22 - ALAIR RODRIGUES R$ 2.996,06 - ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 7.800,00 - ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS R$ 417,21 - ALEIRTON GOMES DE MELO R$ 4.408,75 - ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA R$ 67.062,00 - ALESSANDRO ALMEIDA CESAR R$ 3.405,75 - ALEXANDRE GONCALVES R$ 21.360,52 - ALEXANDRE PASZTOR R$ 17.000,00 - ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI R$ 80.000,00 - ALISSON BRUNO S. PEREIRA R$ 879,90 - ALLAN DE LIMA VIEIRA R$ 16.623,17 - ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 56.731,96 - AMILTON DO CEU CARVALHO R$ 7.389,20 - ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA - R$ 2.948,26 ANA CRISTINA S SANTOS LIMA - R$ 831,95 ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA R$ 2.151,29 - ANA MARIA DIAS DA SILVA R$ 6.000,00 ANA PAULA BOITA R$ 341,69 - ANA PAULA DA SILVA BARBOSA R$ 2.947,48 - ANA PAULA SOTEL DA SILVA R$ 1.422,54 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA R$ 14.000.00 - ANDRE CARNEIRO SILVA R$ 4.832,40 - ANDRE CRUZ PEREIRA R$ 532,97 - ANDRE FREITAS MARTINS R$ 10.230,16 - ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00 - ANDREIA BENVINDO RINALDI R$ 1.216,53 - ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA R$ 1.290,83 ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES R$ 3.236,10 - ANTONIA DOS SANTOS REIS R$ 2.927,42 - ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R$ 5.000,00 - ANTONIA SILVA DE SOUSA R$ 9.000,00 - ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAOR$ 3.170,71 - ANTONIO ALVES PINHEIRO R$ 3.237,37 - ANTÔNIO CARLOS S DE ARAUJO R$ 5.349,15 - ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO R$ 5.543,47 - ANTONIO VITORINO DIAS R$ 58,06 - APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS R$ 4:162,12 - BENEDITO JHONSON S. SOUZA R$ 4.938,28 - CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI R$ 15.592,25 - CAMILO GOMES DA SILVA R$ 75.000,00 - CAROLINE TRICHESR$ 4.554,57 - CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA R$ 7.000,00 - CECILIA MOURA BARROS R$ 8.000,00 - CELINA GOMEZ DE AGUIAR R$ 1.769,28 - CLEIA NUNES DA SILVA R$ 2.309,66 - CLEOMILSON GOMES DA COSTA R$ 50.000,00 - CLEUTON MARCELO F DA SILVA R$ 11.376,00 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA R$ 4.546,69 - CRISTINA A. SOTEL DA SILVA R$ 1.422,34 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS R$ 726,28 - DANIELA CASAGRANDE R$ 17.000,00 - DANIELLE FERREIRA DE SOUZA R$ 14.467,70 - DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 3.049,25 - DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 979,42 - DAYMON NASCIMENTO TRINDADE R$ 308,91 - DEANE MILHOMEM GOMES R$ 2.171,34 - DEUZAMAR ABREU SOARES R$ 2.860,26 - DHEMESON GOMES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

DA SILVA R$ 937,53 - DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE R$ 921,24 - DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA R$ 120,20 - DIANA EDITE DA SILVA SOUSA R$ 5.024,64 - DIEGO PEREIRA PORTO R$ 5.899,59 - DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA R$ 3.046,67 - DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO R$ 1.995,74 - DIRCEU MUTINELLI R$ 10.517,67 - DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA R$ 96,59 - DOUGLAS BARBOSA LUIZ R$ 2.747,34 - DOUGLAS SANTOS PACHECO R$ 3.241,10 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 3.720,03 - EDILENE DE LIMA COSTA R$ 4.468,52 - EDINEIA DA CONCEICAO MORAES R$ 407,85 - EDUARDO DAMIAO R$ 3.496,11 - EDVAN FRANCISCO DA SILVA R$ 9.000,00 - ELINETE SILVA DOS SANTOS R$ 7.000,00 - ELISANDRA FERREIRA REIS R$ 5.754,99 - ELKIONE LIMA DA SILVA R$ 533,48 - ELMA FERNANDES DOS SANTOS R$ 1.674,76 - ELTON GIORGIO DA SILVEIRA R$ 1.428,45 - EMERSON FERREIRA DA SILVA R$ 963,42 - ERDELITA RODRIGUES R$ 20.000,00 - ERISVANIA SOBRAL LIMA R$ 22.000,00 - EVANDRO DOS SANTOS SILVA R$ 2.576,65 - FABIANA BEZERRA DA SILVA R$ 186,43 - FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO R$ 1.449,84 - FAGNER RODRIGUES T DA SILVA R$ 6.831,60 - FELIPE SANTANA DA SILVA R$ 2.022,28 - FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA R$ 857,51 - FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R$ 7.500,00 - FERNANDA PEREIRA PORTO R$ 4.369,12 - FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 157,24 - FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA R$ 10.000,00 - FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU R$ 6.800,20 - FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS R$ 5.170,41 - FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA R$ 3.555,42 - FRANCILDO PEREIRA CHAVES R$ 473,85 - FRANCINEIDE ABREU PAULA R$ 1.409,44 - FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA R$ 1.201,25 - FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS R$ 2.838,02 - FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA R$ 1.500,00 - FRANCISCO DA CONCEICAO R$ 3.015,09 - FRANCISCO DA COSTA SILVA R$ 64,55 - FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE R$ 2.557,98 - FRANCISCO VALMIR DA SILVA R$ 20.000,00 - GESCILENE CHAVES SILVA R$ 1.099,00 - GILBERTO ALVES MEDEIRO R$ 9.170,44 - GILMA ALVES DA CONCEICAO R$ 697,24 - GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO R$ 2.477,55 -GILSON SILVA DE OLIVEIRA R$ 1.117,69 - GILVAN SILVA DOS SANTOS R$ 15.000,00 - GILVANO ANTONIO DOS SANTOS R$ 3.625,71 - GEOVANE BATISTA DA SILVA R$ 10.000,00 - GIOVANI GARCETE LOCATELLI R$ 720,72 - GISLENE SOARES ALVES R$ 3.046,89 - GRACIANE VIEIRA DE FRANCA R$ 594,84 - GRAZIELA RUBIO PERIUS R$ 13.109,09 - GUSTAVO MONTONE GRANELLO R$ 17.500,00 - HELOISA GOMES DE OLIVEIRA R$ 1.790,20 - IDALENE OLIVEIRA SILVA R$ 10.000,00 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 1.536,04 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 2.225,89 - ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA R$ 13.000,00 - IVAIR BARP R$ 23.017,52 - IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO R$ 2.679,80 - JACKELINE CARNEIRO BARBOSA R$ 1.266,63 - JAINER DO NASCIMENTO COSTA R$ 5.000,00 - JANE WANG R$ 8.024,03 - JANICELMA SOUSA VIEIRA R$ 12.000,00 - JAQUELINE BARBOSA LUIZ R$ 753,55 - JERONIMO FERREIRA DA SILVA R$ 30.000,00 - JESSICA SILVA DE ARAUJO R$ 13.500,00 - JESSICA VERA LIMA R$ 1.360,82 - JHONATHAN GONCALVES R$ 762,01 - JOANITA VIEIRA DE FREITAS R$ 7.200,00 - JOAO PAULO IZIDORO ALVES R$ 2.419,39 - JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA R$ 6.135,08 - JOCIELMA MORAIS DA SILVA R$ 2.968,47 - JOCIMAR BORIS R$ 1.029,29 - JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA R$ 4.162,58 - JOELMA DA SILVA BORGES R$ 2.922,64 - JONATHAN MOREIRA DA SILVA R$ 1.927,91 - JORGE BRAZ CRISTIANO R$ 170,52 - JORGE FALKEMBACH JUNIOR R$ 183.151,82 - JOSE CARLOS MORAIS R$ 5.147,75 - JOSE CONCEICAO MENDES R$ 15.000,00 - JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO R$ 4.500,00 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS R$ 2.129,81 - JOSIEL CARDOSO DA CRUZ R$ 1.263,20 - JOSSILENE DE MELO DA SILVA R$ 2.293,28 - JOSUE SABINO DOS SANTOS R$ 15.000,00 - JUCELIO ESCARABELO R$ 30.570,89 - JULIANA BORGER R$ 2.010,63 - JULIANE CRISTINA MENIN R$ 70.000.00 - KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 9.000,00 - KATIA OLIVEIRA DIAS R$ 4.887,95 - KENNY GONCALES DE SANTANA R$ 8.476,70 - LADISLAU BARBOSA RIOS R$ 4.143,12 - LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 2.903,72 - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 4.362,70 - LENIMAR DE SOUZA LIMA R$ 2.360,85 - LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA R$ 5.950,62 - LEONAN RAFAEL LUCIANO R$ 6.000,00 - LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA R$ 2.339,45 - LIANA CILENE JUNG R$ 32.470,96 - LINDAMARA SILVA TRINDADE R$ 2.073,57 - LOURENCO BANDEIRA DA SILVA R$ 1.149,33 - LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE R$ 1.147,25 - LUCAS REIS DE MORAIS R$ 921,82 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS R$ 27.000,00 - LUCIANO BORGES ROSA R$ 4.333,94 - LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA R$ 108,29 - LUCIDALVA MORAIS DOURADO R$ 3.892,44 - LUIS THIAGO ROSA R$ 3.771,64 - LUIZ DA SILVA ALVES R$ 4.796,75 - MANOEL DE MACEDO PRADO R$ 3.449,01 - MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA R$ 4.408,48 - MANOEL NUNES ALMEIDA R$

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

969

1.056,30 - MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA R$ 438,50 - MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90 - MARCELO MARTINS RIBEIRO R$ 2.499,99 - MARCIA ALVES SAMARRENHO R$ 5.714,40 - MARCIA DA SILVA TORRES R$ 896,71 - MARCIA DE SOUZA ALBINO R$ 31.824,98 - MARCIA SILVA LIMA R$ 30.000,00 - MARCOS FERNANDES DOS SANTOS R$ 4.500,00 - MARCOS SERAFIM DE SOUZA R$ 4.222,46 - MARCOS SOUZA DA SILVA R$ 2.822,67 - MARDONE ALMEIDA SANTANA R$ 5.578,19 - MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA R$ 1.716,40 - MARIA ANTONIA BARBOSA SENA R$ 2.548,95 - MARIA DE JESUS A ARAUJO R$ 886,63 - MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO R$ 2.561,81 - MARIA DE NAZARE MOURA BARROS R$ 9.500,00 - MARIA INES SANTIAGO R$ 940,28 - MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE R$ 7.500,00 - MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO R$ 8.000,00 - MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO R$ 4.605,06 - MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS R$ 2.456,38 - MARIA SINELANIA R DE FREITAS R$ 12.804,69 - MARIA VALDENIR DA SILVA R$ 13.500,00 - MARIA VALDINEIA DE SOUZA R$ 754,48 - MARIA VERONICA A. C. FERREIRA R$ 630,87 - MARILENE BORBA SOTEL R$ 1.534,45 - MARILENE DA SILVA MENDES R$ 20.000,00 - MAURENICE SOUZA DA SILVA R$ 4.099,68 - MAURICELIA SOZA DA SILVA R$ 1.692,19 - MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA R$ 2.549,75 - MICHELE SANTANA DOS REIS R$ 107,30 - MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA R$ 1.298,37 - MOISANIEL DOS SANTOS SILVA R$ 173,09 - NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS R$ 294,23 - NAYANE LEITE DA SILVA R$ 3.398,62 - NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. R$ 4.104,84 - NIVALDO APARECIDO MARTINELLI R$ 9.015,59 - ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA R$ 10.000,00 - OSIAS ALVES DA ROCHA R$ 13.341,17 - OSVALDO PEREIRA DE SOUSA R$ 20.000,00 - PATRICIA PEREIRA DA COSTA R$ 8.000,00 - PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA R$ 2.402,17 - PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06 - PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES R$ 6.500,00 - PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA R$ 4.799,13 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.582,72 - POLIANA DA SILVA DIAS R$ 1.605,36 - POLYANA SOUZA LIMA TORRES R$ 12.000,00 - PRISCILA NASCIMENTO E SILVA R$ 28.303,04 - RAIMUNDO NONATO P DA SILVA R$ 2.417,93 - RALF DE SOUZA FREIRE R$ 5.194,89 - RAQUEL DA CONCEICAO SILVA R$ 2.969,55 - RAQUEL DA SILVA SANTANA R$ 3.742,66 - REGIANE AZEVEDO DA SILVA R$ 17.000,00 - REGINALDO CAMPOS DA SILVA R$ 882,36 - RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA R$ 2.158,84 - RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA R$ 1.773,26 - RICARDO DA SILVA R$ 15.000,00 - ROBERTO TEODORO REIS R$ 1.667,22 - RODRIGO DA SILVA DE LIMA R$ 921,68 - RONAN SANTOS DE SOUZA R$ 2.294,38 - SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 18.312,98 - SAMARA GUIMARAES MATOS R$ 10.000,00 - SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 2.955,34 - SANDRA RANGEL R$ 1.077,45 - SANDRO PINHEIRO CUTRIN R$ 3.941,04 - SARAH ANNY DAHAN R$ 19.021,34 - SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA R$ 4.000,00 - SERGIO ROGERIO BERNARDI R$ 2.000,00 - SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA R$ 653,38 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 10.765,71 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 6.476,54 - SILVIO JOSE COCCO R$ 11.223,61 - SIMONE MARQUES R$ 10.466,66 - SIMONE SEIXAS R$ 9.779,47 - SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS R$ 812,53 - THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA R$ 65.000.00 - UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA R$ 5.000,00 - VALDECY LEAO DA SILVA R$ 5.568,44 - VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO R$ 1.831,30 - VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE R$ 1.821,48 - VANDIR DA SILVA TEODORO R$ 882,04 - VANESSA SANTOS FLORESTA R$ 10.000,00 - VANIA MARIA DAGANI TOMAZI R$ 3.173,00 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 2.302,17 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 1.279,35 - VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER R$ 8.263,84 - VINICIUS MATHEUS SAMPAIO R$ 154,28 - VITOR ALBERTO SÃO CATEN R$ 4.028,07 - VITOR WINCK R$ 34.292,29 - VITOR WINCK R$ 14.826,38 - WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA R$ 357,61 - WEMERSON DOS SANTOS SILVA R$ 548,95. - **TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R$ 2.174.402,12.**

CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A R$ 40.000.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A. R$ 947.839,45 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 3.800.000,00. - **TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R$ 44.747.839,45**

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A R$ 5.481,28 - 3S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94 - A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31 - ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34 - ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36 - ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46 - ACQUA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

970

IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00 - ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88 - AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51 - AGRO INDUSTRIAL– SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00 - AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02 - AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50 - AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11 - ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 304,00 - ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00 - ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99 - ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22 - AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00 - ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40 - ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00 - ANILDO ALVES DA SILVA R$ 4.944,76 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00 - ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90 - APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39 - AQUACULTURA TUPI LTDA R$ 34.470,00 - AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44 - AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00 - ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88 - ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95 - ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA R$ 1.104,28 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00 - ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76 - AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59 - AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59 - AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41 - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09 - B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00 - BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30 - BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30 - BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80 - BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79 - BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00 - BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98 - BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83 - BSW IND. E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40 - C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64 - CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00 - CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72 - CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00 - CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80 - CARIMBOS MATO GROSSO LTDA R$ 70,00 - CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00 - CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43 - CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40 - CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20 - CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00 - CATHO ONLINE LTDA R$ 400,00 - CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80 - CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA R$ 3.040,00 - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 1.278,00 - CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00 - CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00 - CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99 - CLARO S/A R$ 36.983,77 - CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77 - COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46 - CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00 - CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00 - CONEPE – CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00 - CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00 - CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11 - CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50 - CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 56.200,97 - COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60 - CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00 - CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00 - DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00 - DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 - DARCI CARLOS FORNARIR$ 900,00 - DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00 - DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65 - DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00 - DIARME SOUZA SILVA R$ 2.485,86 - DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00 - DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16 - DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 2.592,00 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20 - DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65 - DPS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24 - DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA R$ 6.266,00 – E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13 - EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA R$ 135.220,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76 - EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00 - EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00 - EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R$ 691,59 - ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA R$ 1.587,19 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20 - ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31 - ELIO BAUER R$ 160,00 - ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00 - EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00 - EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 1.271,00 - ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00 - ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20 - EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00 - EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92 - EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17 - EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18 - F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N. SRA. DA PENHA S/A R$ 396,15 - FABRICIO TONON R$ 115,80 - FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00 - FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21 - FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20 - FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09 - FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60 - FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02 - FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77 - FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00 - FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43 - FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60 - FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40 - GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00 - GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00- GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00 - GERMANO MOELLER R$ 22.000,00 - GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67 - GIIRO S/A – THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00 - GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82- GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50 - GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86 - GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80 - GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45 - HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50 - HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20 - HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54 - ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80 - IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00 – INMETRO R$ 23.910,05 - INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86 - INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07 - IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09 - J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00 - JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50 - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00 - JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37 - JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00 - JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00 - JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40 - JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22 - JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52 - JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86 - JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39 - JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52 - KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85 - KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25 - KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA R$ 14.265,23 - KENNY GONGALES DE SANTANA R$ 200,00 - KERRY DO BRASIL LTDA R$ 17.248,91 - KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84 - KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50 - L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32 - LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54 - LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70 - LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 345,38 - LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80 - LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00 - LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00 - LISANDRO BAUER R$ 131,57 - LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00 - LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00 - LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 85.330.00 - LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAC REFRIGERACAO LTDA R$ 3.000,00 - MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04 - MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05 - MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60 -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86 - MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00 - MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19 - MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23 - MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95 - MARIEL LOGISTICA LTDA R$ 42.235,08 - MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60 - MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07 - MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61 - MAZZARDO & POLEZELLO LTDA R$ 1.559,20 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00 - MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00 - MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25 - MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDAR$ 16.978,18 - MOACIR GALVES R$ 51,70 - MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56 - MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00 - MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99 - MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70 - NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91 - NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10 - NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98 - NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23 - NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00 - NET SAO PAULO LTDA R$ 654,63 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92 - NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80 - NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00 - NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42 - NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90 - NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19 - NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84 - NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL. E DESCARTAVEIS LTDA R$ 2.487,80 - NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00 - NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82 - OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 29.713,67 - PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37 - PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77 - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75 - PAULO HIROSE R$ 449,83 - PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40 - PAULO TELES SOUZA R$ 138,80 - PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81 - PINHEIRO GUIMARAES – ADVOGADOS R$ 181.824,47 - PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54 - PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00 - PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00 - PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54 - PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15 - RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00 - RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76 - RAPIDO TRANSPAULO LTDA R$ 4.283,85 - RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63 - RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50 - REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA R$ 280,00 - RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00 - REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 31.355,81 - REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97 - REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88 - RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 1.386,62 - RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98 - RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00 - RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 2.321,82 - RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00 - SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00 - SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08 - SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00 - SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40 - SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR. LTDA R$ 11.675,00 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00 - SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 1.673,06 - SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 19.561,42 - SERASA S/A R$ 4.943,40 - SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 3.959,81 - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SIEMENS LTDA R$ 2.600,90 - SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14 - SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18 - SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL. PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80 - SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00 - SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT R$ 23.130,08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA R$ 170,00 - SORRICLIMA MANUT .COM. DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17 - SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10 - STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60 - SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00 - T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68 - TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

LTDA R$ 202,34 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00 - THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00 - TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26 - TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18 - TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24 - TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89 - TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA R$ 234,12 - TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDAR$ 675,87 - TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80 - TRIDENT SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74 -UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05 - UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83 - UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40- VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32 - VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00 - VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA R$ 20.170,71 - VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29 - VILSON VIGOLO R$ 5.512,50 - VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30 - WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00 - WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23 - XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86 - YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56 - ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R$ 3.402.165,11.**

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – BANCO BBM S.A. R$ 2.149.786,76 - BANCO BRADESCO S.A. R$ 670.000,00 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 1.000.000,00 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R$ 3.301.516,26 - BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 3.464.977,35 - CARLA MARIA CARVALHO FONTANA R$ 45.563.583,12 - LUCILA MARIA FURLAN R$ 5.876.288,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS: R$ 62.026.151,80.**

CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45 - ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME R$ 271,60 - ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME R$ 9.190,05 - AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME R$ 22.000,00 - AMAZON GAZ LTDA – ME R$ 60,00 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - ANDREY MAURICIO WATANABE–ME R$ 20.472,89 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - ANWAR VAZ CURVO ME R$ 144,00 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP R$ 11.388,93 - ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME R$ 885,00 - ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 27.982,27 - BARRETO TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.135,00 - BONALDO E BONALDO LTDA ME R$ 3.812,10 - BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – ME R$ 70,00 - BRUSCO & FREIER LTDA ME R$ 164,90 - CALMINATTI E CIA LTDA EPP R$ 743,60 - CASA DO COMPRESSOR LTDA ME R$ 2.533,00 - CELI E CELI LTDA MER$ 3.400,00 - CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA – EPP R$ 560,00 - CERRADOS PARK HOTEL LTDA – ME R$ 136,00 - CILENE DA SILVA BORGES EPP R$ 610,00 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-MER$ 8.500,00 - CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP R$ 18.936,82 - DALTON SKAJKO SALES ME R$ 4.500,00 - DE TONI & DE TONI LTDA – ME R$ 884,90 - DIARME SOUZA SILVA - DIOVANE VICENTE ME R$ 45,00 - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP R$ 132,00 - EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96 - EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME R$ 2.742,00 - FABIO SAITER-MER$ 2.700,00 - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA – EPP R$ 735,50 - FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP R$ 1.254,00 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME R$ 6.355,80 -G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME R$ 5.860,00 - GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP R$ 31.066,55 - GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00 - GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME R$ 11.986,44 - HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R$ 1.445,00 - HOTEL SARTORI LTDA – ME R$ 85,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - MER$ 6.737,50 - J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA–ME R$ 272,19 - JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME R$ 4.178,41 - JK EMBREAGENS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

974

LTDA-ME R$ 1.890,00 - JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME R$ 2.180,00 - JOAO ROMEU DILLY - JOSE ELCIO ANTONOW - ME R$ 145,50 - JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40 - JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85 - JR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 2.000,00 - KM EXTINTORES LTDA-MER$ 2.396,52 - KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME R$ 342,69 - L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME R$ 683,01 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LAURENTI & CIA LTDA-ME R$ 55,24 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME R$ 1.650,00 - MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA-ME R$ 80.427,00 - MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME R$ 1.006,05 - MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME R$ 3.082,74 - MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME R$ 10.670,00 - MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP R$ 15.652,00 - NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA –ME R$ 117,41 - NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP R$ 3.382,30 - PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME R$ 3.847,58 - PDCA ALIMENTOS LTDA ME R$ 500,00 - PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP R$ 2.031,86 - PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA – ME R$ 259,80 - PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME R$ 3.267,50 - PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP R$ 6.742,35 - PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME R$ 3.947,51 - RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP R$ 13.059,39 - RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME R$ 24.083,20 - REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME R$ 183,60 - RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA – ME R$ 5.274,36 - RKF TRANSPORTES LTDA - EPP R$ 3.195,00 - ROCHA E CIA LTDA ME R$ 598,32 - RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME R$ 500,82 - RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP R$ 5.414,02- S.C DOS SANTOS COSTA-ME R$ 530,01 - SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 35.000,00 - SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME R$ 4.451,50 - SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME R$ 18.489,91 - SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME R$ 672,00 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME R$ 102,00 - SOUZA NETO E SOUZA LTDA–ME R$ 202,90 - T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA–EPP R$ 730,00 - TELMO LUCION–ME R$ 369,40 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP R$ 547,37 - TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME R$ 10.489,34 - TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP R$ 4.942,51 - V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00 - V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME R$ 1.370,55 - VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTD-ME R$ 10.777,80 - VIACAO SORRISO LTDA – ME R$ 4.420,00 - VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME R$ 7.733,34 - WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30 - WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME R$ 300,00 - ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA–ME R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R$ 386.307,44**

ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, que é o Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398-B, portador do CPF n° 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz, n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br . E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirela C. P. L. Gianetti, Gestora Judiciária, digitei.

Sorriso-MT, 10 de fevereiro de 2015.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito da 1ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

975

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº930-90.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por João Batista Salgado Rodrigues contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

976

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº470-06.2015.811.0040 de Ação habilitação de Crédito proposta por Marcia de Souza Albino contra Nativ-Ind. Brs. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

977

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº985-41.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Karina Pereira da Silva contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

978

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº984-56.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Andrea Aparecida da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

979

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº-676-20.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Anderson Ferreira da Silva contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

980

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº708-25.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Fernanda Pereira dos Santos contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

981

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº704-85.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Cleomilson Gomes da Costa contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a -Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods LtdaAuxiliar Judiciário.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

982
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº739-45.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por José Mario de Melo Ribeiro contra Nativ- Ind. Bras. de `Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda .

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:48
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

983

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº737-75.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Lúcia Aparecida dos Santos contra Nativ-Ind. Brs. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

984

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº740-30.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por José Conceição Mendes contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / io e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

985

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº672-80.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Ana Maria Dias da Silva contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda .

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº678-87.2015.811.0040 de Ação Impunação de Crédito proposta por Antonia Francisca da Conceição contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a -Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº654-59.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Afonso Mamedes Sousa contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº679-72.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por SESI-Serviço Social da Ind. Depart. Regional de Mato Grosso contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a -Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

989
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº437-16.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Oliver Fontana e Advogados Associados contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a -Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

990

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº469-21.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Lourdes Rocha contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015. Regina 9

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

991

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº712-62.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Antonia Silva de Sousa contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

992

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº711-77.2015.811.0040 de Ação Impunação de Crédito proposta por Erisvania Sobral Lima contra Nativ-Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

996
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº738-60.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Josue Sabino dos Santos contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ-Comércioe Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

997

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

SORRISO 30/01/2015 14:5 9134426

Proc. nº 0008839-23.2014.8.11.0040

BANCO BBM S/A ("BBM"), inscrito no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 13º a 15º andares, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (doc. 1) nos autos da **recuperação judicial**, que perante este MM. Juízo impetrou NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - IBPASA e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados, a presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso instrumento de procuração e atos societários em que lhe são outorgados os poderes para representar o BBM nestes autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

998

Informa, por fim, para efeitos do art. 39, I, do CPC, que seus patronos recebem intimações pessoais no endereço constante da primeira página dessa peça, requerendo, ainda, que, nas intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico constem, exclusivamente, os nomes dos advogados **subscritores da presente**, **sob pena de nulidade** dos atos praticados, nos termos do art. 236, § 1°, do CPC.

Requer a suplicante, pois, a juntada desta para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.
De São Paulo para Sorriso, 27 de janeiro de 2015.

Fabrício Rocha
OAB/SP 206.338

Antonio Leopardi R. G. Marianno
OAB/SP 310.592

Ricardo de Abreu Bianchi
OAB/SP 345.150

Renato Valério Faria de Oliveira
OAB/MT 15.629

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

4000

BancoBBM

PROCURAÇÃO

BANCO BBM S/A, companhia com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Pio X, 98, 5° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 15.114.366/0003-20, neste ato devidamente representada, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **FABRÍCIO ROCHA**, inscrito na OAB/SP sob o n° 206.338; **ANDRÉ ZANETTI BAPTISTA**, inscrito na OAB/SP sob o n° 206.889; **CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO**, inscrito na OAB/SP sob o n° 255.615, **ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO**, inscrito na OAB/SP sob o n° 310.592, **GABRIEL PORTELA PERFEITO**, inscrito na OAB/SP sob o n° 332.624, **RICARDO DE ABREU BIANCHI**, inscrito na OAB/SP sob o n° 345.150, todos com escritório em São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 21° andar, CEP 01451-000, onde recebem intimações, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, para representar a outorgante na recuperação judicial n° 8839-23.2014.811.0040, em trâmite junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT, em que figura como recuperanda NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. e outras, inclusive para apresentação de divergência, habilitação ou impugnação de crédito e representação do outorgante em Assembleia Geral de Credores, facultando-se substabelecer a presente com reservas.

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

BANCO BBM S/A

Leonardo Freitas Oliveira

Renato Mantuano Muanis

DEPARTAMENTO JURÍDICO
VISTO
RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA937118

BancoBBM

BANCO BBM S.A.
CNPJ Nº 15.114.366/0001-69
NIRE 29.3.0001103.7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009

DATA, HORA E LOCAL: 30 de dezembro de 2009, às 10 horas, na sede social na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.632, Salas 301 a 304, Caminho das Árvores, Cep.: 41.820-915.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: O edital de convocação para a presente Assembleia foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nos dias 19, 20, 22 e 23 de dezembro de 2009 e no Jornal "A Tarde" nos dias 19, 22 e 23 de dezembro de 2009.

PRESENÇAS: Estiveram presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

MESA DIRETORA: Presidente: Pedro Henrique Mariani Bittencourt
Secretário: Beny Parnes

DELIBERAÇÕES APROVADAS: Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte:

1). Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado em 30 de dezembro de 2009 com a BBM Gestão de Recursos Ltda.

2). Aprovar a nomeação dos peritos indicados no Protocolo de Justificação de Incorporação celebrado em 30 de dezembro de 2009.

3). Aprovar o Laudo de Avaliação datado de 30 de dezembro de 2009, apresentado pelos peritos indicados no Protocolo de Justificação de Incorporação celebrado em 30 de dezembro de 2008, segundo o qual avaliou o patrimônio líquido da BBM Gestão de Recursos Ltda, da data-base de 30 de novembro de 2009, em valor correspondente a R$10.414.356,60;

4). Aprovar a incorporação da BBM Gestão de Recursos Ltda., subsidiária integral do Banco BBM S.A., que será integralmente absorvida pela sociedade, a partir do dia 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado na presente data, sem que haja a emissão de ações, aumento de capital social ou qualquer outra alteração no Banco BBM S.A., considerando o equivalente investimento que esta detém na BBM Gestão de Recursos Ltda.

5). Aprovar a consolidação do Estatuto Social.

SOCIETÁRIO JURÍDICO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AA937119

BancoBBM

"ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BBM S.A.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - O **BANCO BBM S.A.**, é uma sociedade por ações que se regerá pelas disposições deste Estatuto e pela legislação em vigor, que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia e, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, poderá abrir filiais em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único - Observadas as disposições legais e regulamentares e por proposta da Diretoria e deliberações do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomeados representantes ou correspondentes.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade possui a natureza de banco múltiplo, tendo por objeto a prática das atividades relacionadas com as carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil, bem como a realização de operações de câmbio.

TITULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social da sociedade é de R$ 413.130.966,30 (quatrocentos e treze milhões, cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), dividido em 257.560.034 (duzentas e cinqüenta e sete milhões, quinhentas e sessenta mil, e trinta e quatro) ações nominativas, com valor nominal de R$1,60, sendo 172.156.270 (cento e setenta e dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil, duzentas e setenta) ações ordinárias e 85.403.764 (oitenta e cinco milhões, quatrocentas e três, setecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não gozarão do direito de voto.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais gozarão de prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo 3º - A requerimento dos respectivos titulares, poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações, cuja emissão ou desdobramento, se o requererem, serão realizados gratuitamente.

TITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos previstos por lei, observadas as normas legais relativas à convocação e quorum para deliberar.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem ele indicar.

SUBSECRETARIO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA937120

1.003

BancoBBM

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, que designará dentre eles, o Presidente, com observância dos requisitos fixados por lei.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga de membro do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias para eleger o substituto que completará o prazo de gestão do antecessor.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos respectivos sucessores e sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 10 - *Compete ao Conselho de Administração:*

I) Fixar as diretrizes gerais que deverão orientar as atividades da Sociedade e suas subsidiárias;
II) Exercer a supervisão e o controle das atividades sociais;
III) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade e solicitar as informações que entender necessárias;
IV) Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observando o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
V) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
VI) *Escolher e destituir os Auditores Externos;*
VII) Exercer todos os poderes que lhe sejam atribuídos por lei;
VIII) Nomear e destituir os Diretores que integrarão o Comitê Executivo da Companhia; e
IX) Decidir sobre qualquer matéria de competência do Comitê Executivo ou da Diretoria em caso de empate.

Parágrafo 1º – Dependem de aprovação prévia do Conselho de Administração:

a) propostas a serem submetidas à Assembléia Geral;
b) orçamento anual da Companhia;
c) realização de investimentos ou desinvestimentos pela Companhia, quando não previstos no respectivo orçamento;
d) celebração de contratos pela Companhia quando não previstos no respectivo orçamento;
e) aquisição, alienação ou transferência de bens, ativos ou direitos da Companhia, quando não previstos no respectivo orçamento, exceto quando se tratar de aquisição e/ou alienação de bens imóveis pelo Banco BBM S.A., não utilizados no desempenho da sua atividade social, registrados sob a rubrica contábil "Bens não de Uso Próprio";
f) constituição de ônus reais, prestação de garantias em obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração de qualquer forma, de bens, ativos e/ou direitos da Companhia, quando não previstos no respectivo orçamento;
g) realização de patrocínios e/ou doações quando não previstos no respectivo orçamento;
h) constituição ou aquisição de participação societária em sociedades, companhias, empresas ou consórcios;
i) pagamento de participação nos lucros ou resultados da Companhia aos seus Diretores;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322622000000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322622000000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26



j) participação da Companhia em grupo de sociedades; e
k) propostas de distribuição de lucros e fixação dos dividendos de que tratam os parágrafos 5º e 6º do artigo 22.

Parágrafo 2º – Os atos relacionados nas alíneas "c" a "f" do Parágrafo 1º acima não dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia quando se tratarem de operações não vedadas pelo Banco Central do Brasil, realizadas no curso normal dos negócios do Banco BBM S.A.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no início de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre com a presença de dois deles pelo menos.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta, telex ou telegrama de que constará de forma sucinta, mas esclarecedora, a agenda da reunião.

Parágrafo 2º - Em casos de urgência, o Conselho de Administração poderá deliberar por entendimentos informais, entre seus membros, devendo, entretanto, a consulta e os votos serem formulados por escrito e transcritos na ata da primeira reunião do Conselho de Administração que se verificar.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, o Conselho de Administração deliberará pelo voto da maioria dos membros que participarem da deliberação, cabendo ao Presidente, além de seu voto individual, o voto de desempate.

ARTIGO 12 - A Diretoria será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, todos sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Vencido o mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração deliberará sobre o preenchimento.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar o valor das respectivas remunerações individuais.

ARTIGO 13 - Compete a Diretoria exercer a representação e a administração dos negócios da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer membro do Comitê Executivo, mediante comunicação por carta, fac-símile ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias, instalando-se com a presença de todos os Diretores que integrem o referido Comitê.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê Executivo sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes da Diretoria.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria serão sempre presididas por um Diretor escolhido pela maioria dos presentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322622000000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322622000000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1,00 S

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA937122

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Conselho de Administração decidir quando houver empate.

Parágrafo 6º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. A participação de Diretores por qualquer dessas modalidades de participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo 7º - Ao término de cada reunião da Diretoria será lavrada ata que, depois de assinada por todos os Diretores presentes à reunião, será transcrita no Livro de Atas da Diretoria

Parágrafo 8º - Sem prejuízo da responsabilidade solidária da Diretoria, os Diretores, superintenderão as atividades sociais nas áreas geográficas e operacionais que lhes forem competentes.

Parágrafo 9º - A cada membro da Diretoria, além de suas funções enunciadas no parágrafo anterior, compete, em conjunto ou isoladamente, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos e junto a estabelecimentos bancários públicos e particulares, observado o disposto no artigo 14.

ARTIGO 14 - Todos os documentos que envolverem responsabilidade para a Sociedade, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, deverão ser assinados, em conjunto, por dois membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - Idênticas assinaturas serão necessárias para a nomeação de Procuradores, com poderes especiais para a prática de atos certos e determinados em nome da Sociedade, agindo sempre em conjunto com um membro da Diretoria ou com outro procurador, observado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores com poderes para prestar garantias reais e/ou fidejussórias à obrigações de terceiros deverá observar o limite por operação fixado em reunião de Diretoria ao início de cada exercício social.

ARTIGO 15 - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termos lavrados nos respectivos livros de Atas.

ARTIGO 16 – O Comitê Executivo será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Diretores indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um deles nomeado Coordenador de tal órgão pelos demais membros, a quem caberá presidir as reuniões do referido Comitê.

Parágrafo 1º - O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por qualquer membro, mediante comunicação por carta, fac-símile ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê Executivo poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê Executivo sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Comitê.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê Executivo.

SECRETÁRIO FISCAL
VISTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA937123

Parágrafo 4º - O Comitê Executivo terá por competência (i) coordenar a execução das decisões tomadas pela Diretoria, (ii) definir e supervisionar as ações de gerenciamento de cada Diretor, (iii) definir a estrutura de governança a ser implementada na instituição e aprovar a criação de comitês não estatutários especializados, desde que tais decisões não estejam em contradição com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Sociedade, e (iv) orientar e assegurar a coordenação entre as ações da Diretoria e do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O Comitê Executivo somente deliberará pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo eventual empate ser decidido pela maioria do Conselho de Administração da Companhia, devidamente reunido para tal fim.

Parágrafo 6º - As reuniões do Comitê Executivo poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. A participação dos membros do Comitê Executivo por qualquer dessas modalidades de participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo 7º - Ao término de cada reunião do Comitê Executivo será lavrada a respectiva ata que, depois de assinada por todos os seus membros, presentes ou ausentes, será encaminhada ao Conselho de Administração da Companhia, para conhecimento e posterior arquivamento.

Parágrafo 8º - As deliberações tomadas pelo Comitê Executivo só terão validade depois que a ata respectiva tiver sido assinada por todos os seus membros, presentes ou ausentes na reunião.

TÍTULO V – DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de no mínimo 3 (três) membros, todos integrantes da Diretoria, designados em Assembléia Geral, com observância dos requisitos legais.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Auditoria não terão prazo de mandato fixo, competindo à Assembléia Geral deliberar acerca da destituição de seus membros e eleição de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga de membro do Comitê de Auditoria, a Assembléia Geral será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias para a eleição do membro substituto.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembléia Geral, sendo facultado a estes optar pela remuneração de apenas um dos cargos em exercício.

Parágrafo 4º - Este Comitê de Auditoria será único para as instituições pertencentes ao conglomerado econômico do Banco BBM S.A., nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 18 – Compete ao Comitê de Auditoria:

I). Fixar as regras operacionais referentes ao seu funcionamento, que após aprovadas pelo Conselho de Administração, deverão ser disponibilizadas aos acionistas da Sociedade;

II). Recomendar à administração da sociedade e de cada instituição pertencente ao conglomerado, a contratação e a substituição da entidade responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente em tais empresas;

III). Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente de cada uma das instituições do conglomerado;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA937124

IV). Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, bem como de regulamentos e códigos internos;

V). Avaliar o cumprimento pela administração de cada uma das instituições pertencentes ao conglomerado, quando aplicável, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI). Estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações referentes ao descumprimento de dispositivos legais, regulamentos e códigos internos aplicáveis às instituições do conglomerado, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII). Recomendar às Diretorias das instituições integrantes do conglomerado, quando aplicável, a correção e/ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII). Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, a auditoria independente e a auditoria interna de cada instituição do conglomerado, para verificação do cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, bem como para verificação de suas recomendações pelas Diretorias, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

IX). Reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração das instituições pertencentes ao conglomerado, sempre que solicitado, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

X). Elaborar Relatório do Comitê de Auditoria ao final de cada semestre civil, com as informações previstas na legislação em vigor;

XI). Publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria; e

XII). Exercer as demais atribuições que lhes sejam determinadas pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 19 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente no início de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre com a presença de pelo menos dois deles.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, correio eletrônico, telex ou telegrama de que constará de forma sucinta, mas esclarecedora, a agenda da reunião.

Parágrafo 2º - Em casos de urgência, o Comitê de Auditoria poderá deliberar por entendimentos informais, entre seus membros, devendo, entretanto, a consulta e os votos serem formulados por escrito e transcritos na ata da primeira reunião do Comitê de Auditoria que se verificar.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, o Comitê de Auditoria deliberará pelo voto da maioria dos membros que participarem da deliberação.

TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA937125

BancoBM

ARTIGO 20 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com observância dos requisitos legais.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal terá a competência e as responsabilidades fixadas em lei.

TÍTULO VII - DO BALANÇO, LUCRO E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 22 - O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, a Sociedade, na forma das disposições regulamentares em vigor, levantará balanços semestrais no último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intercalares a conta de lucros apurados nos balanços semestrais de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º deste artigo, a Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços correspondentes a períodos menores do que o semestre e distribuir dividendos intercalares a conta de lucros apurados em tais balanços.

Parágrafo 5º - Os dividendos declarados na forma dos parágrafos 3º e 4º deste artigo constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 7º deste mesmo artigo.

Parágrafo 6º - O Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) à constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;
b) ao pagamento de dividendos, o valor necessário ao cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo 7º deste artigo;
c) o saldo terá a destinação que a Assembléia Geral entender conveniente aos interesses sociais, podendo ser transferido para uma reserva estatutária que se destinará ao pagamento de dividendos ou reforço de capital, até que atinja o limite definido na legislação em vigor.

Parágrafo 7º - A Sociedade distribuirá, por deliberação do Conselho de Administração, como dividendo mínimo obrigatório a todas as ações, em cada exercício social, quantia equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 8º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CONSELHO FISCAL VISTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA937126

BancoBM

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo mínimo obrigatório de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com base nos dividendos declarados na forma do parágrafo 8º deste artigo.

Parágrafo 10 - A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, por deliberação do Conselho de Administração, e depois de deduzidas as parcelas obrigatórias previstas em lei, destinar parte do lucro ao pagamento de participações de empregados e administradores.

Parágrafo 11 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade.

TÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

ARTIGO 23 - O Banco terá uma ouvidoria ("Ouvidoria") que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado econômico do Banco, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação em vigor, a Ouvidoria terá por atribuição:

I. zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

II. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;

III. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

IV. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias;

V. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item IV acima;

VI. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VII. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata o item VI acima, quando existentes.

Parágrafo 2º - O Banco:

I. manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

II. assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1,010

BancoBBM

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24 - As operações que envolvem coobrigados por aceites em obrigações e Títulos Cambiários para a colocação no mercado de capitais obedecerão as disposições e normas estabelecidas pelas autoridades monetárias."

Na forma do art. 130, parágrafo 2º da Lei 6.404/76, foi autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois foi lida e aprovada por todos.

ASSINATURAS: BBM Holding S.A., por seus Diretores Miguel Mariani Flaksman e Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Pio X Participações S.A., por seus Diretores Beny Parnes e Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Angela Mariani Bittencourt; Carlos Mariani Bittencourt; Eduardo Mariani Bittencourt; Glória Maria Mariani Bittencourt; Luiz Clemente Mariani Bittencourt; Maria Clara Mariani Bittencourt; Pedro Henrique Mariani Bittencourt; e Filipe Eduardo Moreau. Salvador, 30 de dezembro de 2009. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Beny Parnes
Secretario da Assembleia

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2010 Nº 97056274
Protocolo: 10/276935-5, de 14/12/2010
Empresa: 29 3 0001103 9
BANCO BBM S/A
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL
DE 056940

SECRETÁRIO FISCAL VISTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.011

JUCEE
14
Fl. Proc

BancoBBM

BANCO BBM S.A.
CNPJ/MF 15.114.366/0001-69
NIRE 29.3.000.1103.7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 14 horas, na sede da sociedade localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon, 398, 2° andar/parte, Comércio, CEP: 40.015-010, por convocação e sob a presidência do Sr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Banco BBM S.A., com o objetivo de, **reeleger** os atuais membros da Diretoria, Srs. **Cassio Fernando von Gal**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 6978267, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°. 056.108.868-30, **Pedro Henrique Mariani Bittencourt,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n° 02.686.673-1 (DIC/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o n° 380.450.957-68, **Renato Mantuano Muanis**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n°. 05323239-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n°. 016.726.367-60, **Sergio de Souza Freitas Filho**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n° 09.370.002-9 (IFP/RJ) e do CPF/MF n°. 012.243.557-50, o primeiro domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 15° andar, Itaim bibi, CEP: 04.538-133; e os demais na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praça Pio X, 98, 7° andar, Centro, Cep 20.091-040, para o cargo de Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, vencendo-se na data da posse dos que vierem a ser eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2016. Os Diretores reeleitos declaram que preenchem as condições previstas no Anexo II da Resolução n°. 4.122, de 2012. A deliberação proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Salvador, 30 de abril de 2013. Assinaturas: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Presidente do Conselho; Edgard Lacerda Freire Junior, Eduardo Mariani Bittencourt, Glória Maria Mariani Bittencourt, Lúcio José Santos Junior, Conselheiros.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Pedro Henrique Mariani Bittencourt
Presidente da Reunião

176725-1

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2013 Nº 97310262
Protocolo: 13/192980-1, de 09/08/2013
Empresa: 29 3 0001103 7
BANCO BBM S/A
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
AC 090304

DEPARTAMENTO JURÍDICO
VISTO
RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.012
Q

JUCEB
12
FLS.

BancoBBM

BANCO BBM S.A.
CNPJ/MF 15.114.366/0001-69
NIRE 29.3.000.1103.7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2013

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 11 horas, na sede da sociedade localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon, 398, 2° andar/parte, Comércio, CEP: 40.015-010, por convocação e sob a presidência do Sr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Banco BBM S.A., com o objetivo de deliberar sobre a eleição de novo Diretor, o Sr. LEONARDO FREITAS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 108057563, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 080.214.437-31, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praça Pio X, 98, 7° andar, Centro, CEP 20.040-010. A deliberação proposta foi aprovada por unanimidade. O Diretor ora eleito cumprirá o mandato da atual Diretoria, que vencerá na data da realização da primeira Reunião do Conselho de Administração, que suceder à Assembleia Geral Ordinária do ano de 2016 e preenche as condições previstas no artigo 2° da Resolução n° 4.122, de 02/08/2012. Em consequência, a Diretoria da instituição passa a ter a seguinte composição: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Cassio Fernando von Gal, Leonardo Freitas Oliveira, Renato Mantuano Muanis e Sergio de Souza Freitas Filho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Salvador, 09 de setembro de 2013. Assinaturas: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Presidente do Conselho; Edgard Lacerda Freire Junior, Eduardo Mariani Bittencourt, Glória Maria Mariani Bittencourt, Lúcio José Santos Junior, Conselheiros.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Pedro Henrique Mariani Bittencourt
Presidente da Reunião

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2013 Nº 07308511
PROTOCOLO 13/284123-0, DE 08/11/2013
EMPRESA: 25 3 0031103 7
AD 0037758

189628-1

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322622000000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322622000000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

23 1,013
Q

BANCO BBM S.A.
CNPJ/MF 15.114.366/0001-69
NIRE 29.3.000.1103.7

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DO BANCO BBM S.A.
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 16 horas, na filial da sociedade localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por convocação e sob a presidência do Sr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, reuniram-se os membros da Diretoria do Banco BBM S.A., com o objetivo de deliberar sobre a alteração do endereço da sede da localizada à Rua Miguel Calmon, nº. 398, 2º. andar/parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.114 366/0001-69, para a Rua Miguel Calmon, nº. 398, 7º. andar/parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40015-010. Discutido o assunto, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2013. Assinaturas: Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Cassio Fernando von Gal; Renato Mantuano Muanis; e Sergio de Souza Freitas Filho; Diretores

Confere com a original lavrada em livro próprio

Pedro Henrique Mariani Bittencourt
Presidente da Reunião

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2013 SOB Nº 5734577
Protocolo 13/780717-4, de 03/12/2013
Empresa: 29 3 0001103 7
DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ
SECRETÁRIA GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO E DOMINGO
30 DE NOVEMBRO E
1º DE DEZEMBRO DE 2013

ANO XCVIII
Nºs 21.299 E 21.300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ **ESTADO DA BAHIA**

1.014

Diversos

BACOR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 15.213.150/0001-50
NIRE 29.300.011.941

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2013

LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA (ART. 130, § 1º, LEI 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: 09 de setembro de 2013, às 11 horas e 30 minutos, na sede social à Rua Miguel Calmon, nº 398, 2º. andar/parte, Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.015-010. **CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a convocação para a presente Assembleia. **PRESENÇAS:** Esteve presente à Assembleia o acionista Banco BBM S.A., por seus diretores Pedro Henrique Mariani Bittencourt e Renato Mantuano Muanis, representando a totalidade do capital social. **MESA DIRETORA:** Presidente: Pedro Henrique Mariani Bittencourt. Secretário: Renato Mantuano Muanis. **DELIBERAÇÕES APROVADAS:** Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte: 1) Eleger novo membro para a Diretoria da instituição, o Sr. **Leonardo Freitas Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº. 108057563 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.214.437-31, com endereço na Praça Pio X, 98, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.091-040, para o Cargo de Diretor Administrativo em substituição ao atual Diretor Sergio de Souza Freitas Filho, que passará a ocupar o cargo de Diretor sem designação específica. 2) O Diretor ora eleito preenche as condições previstas no artigo 2º da Resolução nº 4.122, de 02/08/2012 e abdica do recebimento de qualquer remuneração, tendo em vista [illegible] remunerado por outras empresas do grupo e cumprirá o mandato da atual Diretoria, que vencerá até a posse dos [illegible]em eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2016. 3) Em razão da deliberação acima, a Diretoria da instituição passa a ter a seguinte composição: Diretor Administrativo: Leonardo Freitas Oliveira; Diretor de Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: José Augusto Mazzoni Martins Ferreira; Diretores sem designação especifica: Fabio Ferreira Dayer, Renato Mantuano Muanis, Sergio de Souza Freitas Filho e Cassio Fernando Von Gal. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Presidente da Assembleia: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Secretário da Assembleia: Renato Mantuano Muanis; Acionista: Banco BBM S.A. por seus Diretores Pedro Henrique Mariani Bittencourt e Renato Mantuano Muanis. Salvador, 09 de setembro de 2013. Confere com o original lavrado em livro próprio. Renato Mantuano Muanis - Secretário da Assembleia. Aprovado pelo Banco Central do Brasil em 05.11.2013, conforme Ofício 08533/2013-BCB-Deorf/GTRJA, Pt 1301587623. Junta Comercial do Estado da Bahia registro nº 97336673 em 14.11.2013. Hélio Portela Ramos – Secretário Geral

IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os sócios fundadores do Imperial Futebol Clube convocam a todos os interessados em participar integrando-se no Clube a uma reunião para registro, constituição e eleição dos membros localizado na Rua Osvaldo Oliveira, s/n, Bairro São Geraldo, Carinhanha, Estado da Bahia, no dia 14 de dezembro de 2013, às 19 (dezenove) horas.

FUTURO PUBLICIDADE

BANCO BBM S.A.

CNPJ/MF 15.114.366/0001-69
NIRE 29.3.000.1103.7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2013

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 11 horas, na sede da sociedade localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon, 398, 2º andar/parte, Comércio, CEP: 40.015-010, por convocação e sob a presidência do Sr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Banco BBM S.A., com o objetivo de deliberar sobre a eleição de novo Diretor, o Sr. LEONARDO FREITAS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 108057563, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.214.437-31, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praça Pio X, 98, 7º andar, Centro, CEP 20.040-010. A deliberação proposta foi aprovada por unanimidade. O Diretor ora eleito cumprirá o mandato [illegible]tual Diretoria, que vencerá na data da realização da primeira Reunião do Conselho de Administração, que suceder à Asse[illegible] Geral Ordinária do ano de 2016 e preenche as condições previstas no artigo 2º da Resolução nº 4.122, de 02/08/2012. Em consequência, a Diretoria da instituição passa a ter a seguinte composição: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Cassio Fernando von Gal, Leonardo Freitas Oliveira, Renato Mantuano Muanis e Sergio de Souza Freitas Filho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Salvador, 09 de setembro de 2013. Assinaturas: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Presidente do Conselho; Edgard Lacerda Freire Junior, Eduardo Mariani Bittencourt, Glória Maria Mariani Bittencourt, Lúcio José Santos Junior, Conselheiros. Confere com a original lavrada em livro próprio. Pedro Henrique Mariani Bittencourt - Presidente da Reunião. Aprovado pelo Banco Central do Brasil em 05.11.2013, conforme Ofício 08535/2013-BCB-Deorf/GTRJA, Pt 1301587626. Junta Comercial do Estado da Bahia registro nº 97338211 em 21.11.2013. Hélio Portela Ramos – Secretário Geral.

DIVERSIDADE EM SERVIÇOS

A Egba no mundo digital

Livros
Jornais
Revistas
Folders
Cartazes
Cartões
Impressos com dados variáveis
Impressão sob demanda

egba
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

www.egba.ba.gov.br

Tel.: (71) 3116 2805 • FAX: (71) 3116 2901

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

A Egba no mundo digital

Publicação no Diário Oficial
Faça pelo Egba.net

O sistema de editoração
do Diário Oficial
utiliza a internet para o envio
de atos oficiais.
Faça já o seu
cadastro e garanta mais
agilidade nas publicações.

Solicite já: (71) 3116 2823 ou
egbanet@egba.ba.gov.br

ENDEREÇOS PARA PUBLICAÇÃO:

- Egba/Sede: Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro.
  CEP: 40 352 000. Salvador Ba.
  Tels.: 3116 2850/ 3116 2865.
  E-mail: publica@egba.ba.gov.br
  De segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

egba
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

www.egba.ba.gov.br

Tel.: (71) 3116 2805 FAX: (71) 3116 2901

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.015

BACOR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 15.213.150/0001-50
NIRE 29.300.011.941

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA (ART. 130, § 1º, LEI 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 2013, às 16 horas, na sede social à Rua Miguel Calmon, nº 398, 2º andar/parte, Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.015-010. **CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a convocação para a presente Assembleia. As demonstrações financeiras e o relatório da administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2012 foram publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal "Correio da Bahia" em 28/03/2012, dispensada a publicação de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, conforme previsto no parágrafo 5º do mesmo artigo. **PRESENÇAS:** Esteve presente à Assembleia o acionista Banco BBM S.A., por seus diretores Pedro Henrique Mariani Bittencourt e Sergio de Souza Freitas Filho, representando a totalidade do capital social. Foi dispensada a presença dos auditores independentes pelo acionista presente. **MESA DIRETORA:** Presidente: Pedro Henrique Mariani Bittencourt Secretário: Sergio de Souza Freitas Filho. **DELIBERAÇÕES APROVADAS: I – EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte: 1) Aprovar as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2012. Em razão do disposto no parágrafo 1º do art. 134, abstiveram-se de votar os administradores da Companhia. 2) Aprovar a proposta da Administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício no valor de R$338.681,70, qual seja: (a) R$16.934,09 serão destinados à reserva legal; e (b) R$321.747,61 serão destinados à reserva estatutária. 3) Ratificar a renúncia apresentada por Beny Parnes em 13 de março de 2013 ao cargo de Diretor sem designação especifica da companhia. 4) Aprovar a reeleição dos membros da Diretoria, para mandato de 3 (três) anos, vencendo-se na data da posse dos que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária do ano de 2016, quais sejam: DIRETOR ADMINISTRATIVO: **SERGIO DE SOUZA FREITAS FILHO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº. 06.792.599-0 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.243.557-50; DIRETOR DE BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: **JOSE AUGUSTO MAZZONI MARTINS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 1258577-5 (SSP/MG) e do CPF/MF nº. 072.910.306-41; e DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA: **FABIO FERREIRA DAYER**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº. 099792913 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.750.297-03; **RENATO MANTUANO MUANIS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº. 05323239-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.726.367-60; e **CASSIO FERNANDO VON GAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6.978.267-2, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.108.868-30; os quatro primeiros com endereço comercial à Praça Pio X, 98, 7º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-040 e o último na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 15º andar, Itaim, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-133. Os Diretores ora reeleitos preenchem as condições previstas no Anexo II da Resolução nº 4.122 de 02/08/2012. 4) Na forma do art. 152 da Lei 6.404/76, fixar em até R$120.000,00, o montante global anual da remuneração da Diretoria. **II- EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte: 1) Ratificar a decisão da Diretoria tomada na reunião realizada em 31/12/2012, que aprovou o pagamento de dividendos no montante de R$81.000,00. Na forma do art. 130, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, foi autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas do acionista. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. **ASSINATURAS:** Presidente da Assembleia: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Secretário da Assembleia: Sergio de Souza Freitas Filho. Salvador, 30 de abril de 2013. Confere com o original lavrado em livro próprio. Sergio de Souza Freitas Filho – Secretário da Assembleia. Aprovado pelo Banco Central do Brasil em 31.7.2013, conforme Ofício 06131/2013-BCB/Deorf/GTRJA. Pt 1301581303. Registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 14.8.2013 sob o nº 97310437. Hélio Portela Ramos – Secretário Geral.

BANCO BBM S.A.

CNPJ/MF 15.114.366/0001-69
NIRE 29.3.000.1103.7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 14 horas, na sede da sociedade localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon, 398, 2º andar/parte, Comércio, CEP: 40.015-010, por convocação e sob a presidência do Sr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Banco BBM S.A., com o objetivo de, **reeleger** os atuais membros da Diretoria, Srs. **Cassio Fernando von Gal**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6978267, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.108.868-30, **Pedro Henrique Mariani Bittencourt,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 02.686.673-1 (DIC/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 380.450.957-68, **Renato Mantuano Muanis**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº. 05323239-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.726.367-60, **Sergio de Souza Freitas Filho**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 09.370.002-9 (IFP/RJ) e do CPF/MF nº. 012.243.557-50, o primeiro domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 15º andar, Itaim bibi, CEP: 04.538-133; e os demais na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praça Pio X, 98, 7º andar, Centro, Cep 20.091-040, para o cargo de Diretores sem designação especifica, todos com mandato de 3 (três) anos, vencendo-se na data da posse dos que vierem a ser eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2016. Os Diretores reeleitos declaram que preenchem as condições previstas no Anexo II da Resolução nº. 4.122, de 2012. A deliberação proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Salvador, 30 de abril de 2013. Assinaturas: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Presidente do Conselho; Edgard Lacerda Freire Junior, Eduardo Mariani Bittencourt, Glória Maria Mariani Bittencourt, Lúcio José Santos Junior, Conselheiros. Confere com a original lavrada em livro próprio. Pedro Henrique Mariani Bittencourt - Presidente da Reunião. Aprovado pelo Banco Central do Brasil em 31.7.2013, conforme Ofício 06135/2013-BCB/Deorf/GTRJA, Pt 1301581304. Registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 09.8.2013 sob o nº 97310262. Hélio Portela Ramos – Secretário Geral.

COMPANHIA DO MARKETING

CNPJ nº 14.485.544/0001-03
NIRE: 29300025801

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: 21/12/2012, às 10h, em segunda convocação, na sede da Cia., na Rua Torquato Bahia, nº 4, sala 911 (Comércio), CEP 40015-110, Salvador - BA. **PRESENÇA:** Fernando Barros Silva - Acionista. **MESA:** Fernando Barros Silva - Presidente, Otto de Barros Vidal Júnior - Secretário. **CONVOCAÇÃO:** Por Edital de 1ª Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia dia 22/11/2012, Caderno 4, pág. 1, Ano XCVII, nº 21.001; dia 23/11/2012, Caderno 4, pág. 1, Ano XCVII, nº 21.002; e dias 24 e 25/11/2012, Caderno 4, pág. 2, Ano XCVII, nºs 21.003 e 21.004; e no Jornal Massa! Salvador, dias 22/11/2012, 23/11/2012 e 24/11/2012, respectivamente nas pág. 5, 3 e 14. E por Edital de 2ª Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 11/12/2012, Caderno 4, pág. 1, Ano XCVII, nº 21.017; dia 12/12/2012, Caderno 4, pág. 1, Ano XCVII, nº 21.018; e dia 13/12/2012, Caderno 4, pág. 2, Ano XCVII, nº 21.019; e no Jornal Massa! Salvador, dias 11/12/2012, 12/12/2012 e 13/12/2012, todos na pág. 4. **INSTALAÇÃO:** Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 125 da Lei nº 6.404/1976 (LSA), instalada em 2ª Convocação, portanto, com qualquer número, com a presença de acionista representando 19,99% do capital votante. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (i)** reeleitos Diretores, para mandato de 3 (três) anos, como **Diretor Presidente**, Fernando Barros Silva, RG nº 05747572-52 SSP/BA, CPF/MF nº 527.105.308-30, e como **Diretor Vice-Presidente**, Otto de Barros Vidal Júnior, RG nº 1.826.305-7 SSP/SP, CPF/MF nº 007.615.328-20, os quais declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades; **(ii)** estabelecida a quantia de 1 (um) salário mínimo nacional mensal para cada um dos Diretores, sendo que não participarão dos lucros líquidos apurados em Balanço da Cia. ou outros benefícios; **(iii)** aprovado o arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado da Bahia. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Fernando Barros Silva - Presidente, Otto de Barros Vidal Júnior - Secretário, Fernando Barros Silva - Acionista Presente. **Formalidades legais:** instrumento assinado e registrado na JUCEB sob nº 97303890, em 23/07/2013.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

C.G.C. Nº 33.541.368/0001-16

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 – Bongi, Recife-PE, C.G.C. Nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido na Lei Nº 6.938/81, de 31/08/81, artigo 10, parágrafo 1º e no Decreto Federal Nº 99.274, de 06/06/90, artigo 17, parágrafo 4º, torna público que está solicitando ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia – INEMA, a Licença de Prévia referente à Linha de Transmissão 230kV Funil - Itapebi – terceiro circuito simples com 222 km de extensão, que atravessará os municípios de Almadina, Aurelino Leal, Coaraci, Floresta Azul, Gongogi, Ilhéus, Itaju do Colônia, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itarantim, Pau Brasil, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória, Ubaitaba.

Eng.º José Ailton de Lima

Diretor de Engenharia e Construção.

VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA

CNPJ: 15.183.403/0001-90

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2008, CELEBRADO ENTRE AS VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA – VSBA E A EMPRESA MJF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2008, celebrado entre as Voluntárias Sociais da Bahia – VSBA e a Empresa MJF Serviços Técnicos Ltda.
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 001/2008, por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/09/2013.
Assinam: pelas **VSBA**: Maria de Fátima Carneiro de Mendonça – Presidente, e Rosângela Carvalho Teixeira - Diretora Administrativa Financeira, e, pela **Empresa MJF Serviços Técnicos Ltda:** Luiz Maurício T. B. Martinez.
Data da Assinatura: 29 de agosto de 2013.

DIVERSIDADE EM SERVIÇOS

A Egba no mundo digital

Livros
Jornais
Revistas
Folders
Cartazes
Cartões
Impressos com dados variáveis

egba
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

www.egba.ba.gov.br

Tel.: (71) 3116 2805 FAX: (71) 3116 2901

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:49
Número do documento: 22051715322262200000082646764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322262200000082646764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:26

1.016

BancoBBM

BANCO BBM S.A.

CNPJ nº 15.114.366/0001-69
NIRE 29.3.0001103.7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Data, Hora e Local: 30 de dezembro de 2009, às 10 horas, na sede social na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.632, Salas 301 a 304, Caminho das Árvores, Cep.: 41.820-915. **Convocação e Publicações:** O edital de convocação para a presente Assembleia foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nos dias 19, 20, 22 e 23 de dezembro de 2009 e no Jornal "A Tarde" nos dias 19, 22 e 23 de dezembro de 2009. **Presenças:** Estiveram presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. **Mesa Diretora:** Presidente: Pedro Henrique Mariani Bittencourt Secretário: Beny Parnes **Deliberações Aprovadas:** Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte: 1). Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado em 30 de dezembro de 2009 com a BBM Gestão de Recursos Ltda. 2). Aprovar a nomeação dos peritos indicados no Protocolo de Justificação de Incorporação celebrado em 30 de dezembro de 2009. 3). Aprovar o Laudo de Avaliação datado de 30 de dezembro de 2009, apresentado pelos peritos indicados no Protocolo de Justificação de Incorporação celebrado em 30 de dezembro de 2008, segundo o qual avaliou o patrimônio liquido da BBM Gestão de Recursos Ltda, da data-base de 30 de novembro de 2009, em valor correspondente a R$10.414.356,60; 4). Aprovar a incorporação da BBM Gestão de Recursos Ltda., subsidiária integral do Banco BBM S.A., que será integralmente absorvida pela sociedade, a partir do dia 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado na presente data, sem que haja a emissão de ações, aumento de capital social ou qualquer outra alteração no Banco BBM S.A., considerando o equivalente investimento que esta detém na BBM Gestão de Recursos Ltda. 5). Aprovar a consolidação do Estatuto Social. **Estatuto Social do Banco BBM S.A. Titulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º** - O **Banco BBM S.A.**, é uma sociedade por ações que se regerá pelas disposições deste Estatuto e pela legislação em vigor, que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia e, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, poderá abrir filiais em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. **Parágrafo Único** - Observadas as disposições legais e regulamentares e por proposta da Diretoria e deliberações do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomeados representantes respondentes. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** - A Sociedade possui a natureza de banco múltiplo, tendo por objeto a prática das atividades relacionadas com as carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil, bem como a realização de operações de câmbio. **Titulo II - Do Capital Social. Artigo 5º** - O capital social da sociedade é de R$ 413.130.966,30 (quatrocentos e treze milhões, cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), dividido em 257.560.034 (duzentas e cinqüenta e sete milhões, quinhentas e sessenta mil, e trinta e quatro) ações nominativas, com valor nominal de R$1,60, sendo 172.156.270 (cento e setenta e dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil, duzentas e setenta) ações ordinárias e 85.403.764 (oitenta e cinco milhões, quatrocentas e três, setecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais gozarão de prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Sociedade. **Parágrafo 3º** - A requerimento dos respectivos titulares, poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações, cuja emissão ou desdobramento, se o requererem, serão realizados gratuitamente. **Titulo III - Da Assembléia Geral. Artigo 6º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos previstos por lei, observadas as normas legais relativas à convocação e quorum para deliberar. **Artigo 7º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem ele indicar. **Titulo IV - Da Administração. Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, que designará dentre eles, o Presidente, com observância dos requisitos fixados por lei. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga de membro do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias para eleger o substituto que completará o prazo de gestão do antecessor. **Parágrafo 2º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos respectivos sucessores e sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral. **Artigo 10** - Compete ao Conselho de Administração: I) Fixar as diretrizes gerais que deverão orientar as atividades da Sociedade e suas subsidiárias; II) Exercer a supervisão e o controle das atividades sociais; III) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade e solicitar as informações que entender necessárias; IV) Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observando o montante global aprovado pela Assembléia Geral; V) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral; VI) Escolher e destituir os Auditores Externos; VII) Exercer todos os poderes que lhe sejam atribuídos por lei; VIII) Nomear e destituir os Diretores que integrarão o Comitê Executivo da Companhia; e IX) Decidir sobre qualquer matéria de competência do Comitê Executivo ou da Diretoria em caso de empate. **Parágrafo 1º** – Dependem de aprovação prévia do Conselho de Administração: a) propostas a serem submetidas à Assembléia Geral; b) orçamento anual da Companhia; c) realização de investimentos ou desinvestimentos pela Companhia, quando não previstos no respectivo orçamento; d) celebração de contratos pela Companhia quando não previstos no respectivo orçamento; e) aquisição, alienação ou transferência de bens, ativos ou direitos da Companhia, quando não previstos no respectivo orçamento, exceto quando se tratar de aquisição e/ou alienação de bens imóveis pelo Banco BBM S.A., não utilizados no desempenho da sua atividade social, registrados sob a rubrica contábil "Bens não de Uso Próprio"; f) constituição de ônus reais, prestação de garantias em obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração de qualquer forma, de bens, ativos e/ou direitos da Companhia, quando não previstos no respectivo orçamento; g) realização de patrocínios e/ou doações quando não previstos no respectivo orçamento; h) constituição ou aquisição de participação societária em sociedades, companhias, empresas ou consórcios; i) pagamento de participação nos lucros ou resultados da Companhia aos seus Diretores; j) participação da Companhia em grupo de sociedades; e k) propostas de distribuição de lucros e fixação dos dividendos de que tratam os parágrafos 5º e 6º do artigo 202 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º** – Os atos relacionados nas alíneas "c" a "f" do Parágrafo 1º acima não dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia quando se tratarem de operações não vedadas pelo Banco Central do Brasil, realizadas no curso normal dos negócios do Banco BBM S.A. **Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no início de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre com a presença de dois deles pelo menos. **Parágrafo 1º** - A convocação far-se-á com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta, telex ou telegrama de que constará de forma sucinta, mas esclarecedora, a agenda da reunião. **Parágrafo 2º** - Em casos de urgência, o Conselho de Administração poderá deliberar por entendimentos informais, entre seus membros, devendo, entretanto, a consulta e os votos serem formulados por escrito e transcritos na ata da primeira reunião do Conselho de Administração que se verificar. **Parágrafo 3º** - Em qualquer hipótese, o Conselho de Administração deliberará pelo voto da maioria dos membros que participarem da deliberação, cabendo ao Presidente, além de seu voto individual, o voto de desempate. **Artigo 12** - A Diretoria será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, todos sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Vencido o mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração deliberará sobre o preenchimento. **Parágrafo 3º** - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar o valor das respectivas remunerações individuais. **Artigo 13** - Compete a Diretoria exercer a representação e a administração dos negócios da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer membro do Comitê Executivo, mediante comunicação por carta, fac-símile ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias, instalando-se com a presença de todos os Diretores que integrem o referido Comitê. **Parágrafo 2º** - Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê Executivo sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes da Diretoria. **Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria serão sempre presididas por um Diretor escolhido pela maioria dos presentes. **Parágrafo 5º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Conselho de Administração decidir quando houver empate. **Parágrafo 6º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. A participação de Diretores por qualquer dessas modalidades de participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. **Parágrafo 7º** - Ao término de cada reunião da Diretoria será lavrada ata que, depois de assinada por todos os Diretores presentes à reunião, será transcrita no Livro de Atas da Diretoria. **Parágrafo 8º** - Sem prejuízo da responsabilidade solidária da Diretoria, os Diretores, superintenderão as atividades sociais nas áreas geográficas e operacionais que lhes forem competentes. **Parágrafo 9º** - A cada membro da Diretoria, além de suas funções enunciadas no parágrafo anterior, compete, em conjunto ou isoladamente, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos e junto a estabelecimentos bancários públicos e particulares, observado o disposto no artigo 14. **Artigo 14** - Todos os documentos que envolverem responsabilidade para a Sociedade, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, deverão ser assinados, em conjunto, por dois membros da Diretoria. **Parágrafo 1º** - Idênticas assinaturas serão necessárias para a nomeação de Procuradores, com poderes especiais para a prática de atos certos e determinados em nome da Sociedade, agindo sempre em conjunto com um membro da Diretoria ou com outro procurador, observado o disposto no parágrafo segundo. **Parágrafo 2º** - A nomeação de procuradores com poderes para prestar garantias reais e/ou fidejussórias à obrigações de terceiros deverá observar o limite por operação fixado em reunião de Diretoria ao início de cada exercício social. **Artigo 15** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termos lavrados nos respectivos livros de Atas. **Artigo 16** – O Comitê Executivo será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Diretores indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um deles nomeado Coordenador de tal órgão pelos demais membros, a quem caberá presidir as reuniões do referido Comitê. **Parágrafo 1º**- O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por qualquer membro, mediante comunicação por carta, fac-simile ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Parágrafo 2º** - Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê Executivo poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê Executivo sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Comitê. **Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê Executivo. **Parágrafo 4º** - O Comitê Executivo terá por competência (i) coordenar a execução das decisões tomadas pela Diretoria, (ii) definir e supervisionar as ações de gerenciamento de cada Diretor, (iii) definir a estrutura de governança a ser implementada na instituição e aprovar a criação de comitês não estatutários especializados, desde que tais decisões não estejam em contradição com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Sociedade, e (iv) orientar e assegurar a coordenação entre as ações da Diretoria e do Conselho de Administração. **Parágrafo 5º** - O Comitê Executivo somente deliberará pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo eventual empate ser decidido pela maioria do Conselho de Administração da Companhia, devidamente reunido para tal fim. **Parágrafo 6º** - As reuniões do Comitê Executivo poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. A participação dos membros do Comitê Executivo por qualquer dessas modalidades de participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. **Parágrafo 7º** - Ao término de cada reunião do Comitê Executivo será lavrada a respectiva ata que, depois de assinada por todos os seus membros, presentes ou ausentes, será encaminhada ao Conselho de Administração da Companhia, para conhecimento e posterior arquivamento. **Parágrafo 8º** - As deliberações tomadas pelo Comitê Executivo só terão validade depois que a ata respectiva tiver sido assinada por todos os seus membros, presentes ou ausentes na reunião. **Titulo V – Do Comitê de Auditoria. Artigo 17** – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de no mínimo 3 (três) membros, todos integrantes da Diretoria, designados em Assembléia Geral, com observância dos requisitos legais. **Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Auditoria não terão prazo de mandato fixo, competindo à Assembléia Geral deliberar acerca da destituição de seus membros e eleição de seus respectivos sucessores. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga de membro do Comitê de Auditoria, a Assembléia Geral será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias para a eleição do membro substituto. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembléia Geral, sendo facultado a estes optar pela remuneração de apenas um dos cargos em exercício. **Parágrafo 4º** - Este Comitê de Auditoria será único para as instituições pertencentes ao conglomerado econômico do Banco BBM S.A., nos termos da legislação vigente. **Artigo 18** – Compete ao Comitê de Auditoria: I). Fixar as regras operacionais referentes ao seu funcionamento, que após aprovadas pelo Conselho de Administração, deverão ser disponibilizadas aos acionistas da Sociedade; II). Recomendar à administração da sociedade e de cada instituição pertencente ao conglomerado, a contratação e a substituição da entidade responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente em tais empresas; III). Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente de cada uma das instituições do conglomerado; IV). Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, bem como de regulamentos e códigos internos; V). Avaliar o cumprimento pela administração de cada uma das instituições pertencentes ao conglomerado, quando aplicável, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI). Estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações referentes ao descumprimento de dispositivos legais, regulamentos e códigos internos aplicáveis às instituições do conglomerado, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII). Recomendar às Diretorias das instituições integrantes do conglomerado, quando aplicável, a correção e/ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII). Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, a auditoria independente e a auditoria interna de cada instituição do conglomerado, para verificação do cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, bem como para verificação de suas recomendações pelas Diretorias, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões; IX). Reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração das instituições pertencentes ao conglomerado, sempre que solicitado, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; X). Elaborar Relatório do Comitê de Auditoria ao final de cada semestre civil, com as informações previstas na legislação em vigor; XI). Publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria; e XII). Exercer as demais atribuições que lhes sejam determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 19** - O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente no início de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre com a presença de pelo menos dois deles. **Parágrafo 1º** - A convocação far-se-á com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, correio eletrônico, telex ou telegrama de que constará de forma sucinta, mas esclarecedora, a agenda da reunião. **Parágrafo 2º** - Em casos de urgência, o Comitê de Auditoria poderá deliberar por entendimentos informais, entre seus membros, devendo, entretanto, a consulta e os votos serem formulados por escrito e transcritos na ata da primeira reunião do Comitê de Auditoria que se verificar. **Parágrafo 3º** - Em qualquer hipótese, o Comitê de Auditoria deliberará pelo voto da maioria dos membros que participarem da deliberação. **Titulo VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 20** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com observância dos requisitos legais. **Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Artigo 21** - O Conselho Fiscal terá a competência e as responsabilidades fixadas em lei. **Titulo VII - Do Balanço, Lucro e sua Aplicação. Artigo 22** - O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, a Sociedade, na forma das disposições regulamentares em vigor, levantará balanços semestrais no último dia útil de cada semestre civil. **Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intercalares a conta de lucros apurados nos balanços semestrais de que trata o parágrafo 2º deste artigo. **Parágrafo 4º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º deste artigo, a Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços correspondentes a períodos menores do que o semestre e distribuir dividendos intercalares a conta de lucros apurados em tais balanços. **Parágrafo 5º** - Os dividendos declarados na forma dos parágrafos 3º e 4º deste artigo constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 7º deste mesmo artigo. **Parágrafo 6º** - O Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) à constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) ao pagamento de dividendos, o valor necessário ao cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo 7º deste artigo; c) o saldo terá a destinação que a Assembléia Geral entender conveniente aos interesses sociais, podendo ser transferido para uma reserva estatutária que se destinará ao pagamento de dividendos ou reforço de capital, até que atinja o limite definido na legislação em vigor. **Parágrafo 7º** - A Sociedade distribuirá, por deliberação do Conselho de Administração, como dividendo mínimo obrigatório a todas as ações, em cada exercício social, quantia equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 8º** - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Parágrafo 9º** - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo mínimo obrigatório de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com base nos dividendos declarados na forma do parágrafo 8º deste artigo. **Parágrafo 10** - A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, por deliberação do Conselho de Administração, e depois de deduzidas as parcelas obrigatórias previstas em lei, destinar parte do lucro ao pagamento de participações de empregados e administradores. **Parágrafo 11** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. **Titulo VIII - Da Ouvidoria. Artigo 23** - O Banco terá uma ouvidoria ("Ouvidoria") que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado econômico do Banco, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos. **Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação em vigor, a Ouvidoria terá por atribuição: I. zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; II. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; III. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; IV. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias; V. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item IV acima; VI. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; VII. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata o item VI acima, quando existentes. **Parágrafo 2º** - O Banco: I. manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e II. assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Titulo IX - Disposições Gerais. Artigo 24** - As operações que envolvem coobrigados por aceites em obrigações e Títulos Cambiários para a colocação no mercado de capitais obedecerão as disposições e normas estabelecidas pelas autoridades monetárias." Na forma do art. 130, parágrafo 2º da Lei 6.404/76, foi autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois foi lida e aprovada por todos. Salvador, 30 de dezembro de 2009. Confere com o original lavrado em livro próprio. Beny Parnes - Secretario da Assembleia. Aprovado pelo Banco Central do Brasil, conforme ofício do Deorf/GTRJA-2010/09863, Pt 1001467847 em 06.12.2010, publicação em 01.12.2010. Registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 97056274 em 17.12.2010. Hélio Portela Ramos, Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29
Num. 85141525 - Pág. 1

1.019

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.

Processo nº. 8839-23.2014.8.11.0040 (código 118241)

CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Dr. Gastão Vidgal, nº. 2245 fundos, Bairro Villa Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05.314-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.475.973/0001-76, nos autos da presente ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da competente procuração, bem como, contrato social autenticado.

Outrossim, requerer que todas as publicações sejam expedidas em nome de Alexandre Blasco Gross , inscrito na OAB/SP sob o nº. 199.715-B, com endereço profissional junto a Rua Dr. Antonio de Sousa Campos, nº70, bairro Cambuí, CEP 13024-220 em Campinas/SP.

Termos em que, Pede deferimento.

Sorriso, 28 de janeiro de 2015.

Alexandre Blasco Gross
OAB/SP 199.175-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede a Av. Dr. Gastão Vidigal, n.º 2245 fundos, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05.314-001 , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.475.973/0001-76, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. José Geraldo Castiglia, devidamente inscrito no CPF sob o nº 404.708.658-49, **OUTORGADOS: ALEXANDRE BLASCO GROSS**, alemão-brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 199.717–B e **VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n. 199.717–A, com escritório profissional sito na Rua Dr. Antonio de Souza Campos, nº.70, Cambuí, Campinas /SP, aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia* e *extra-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, em Juízo ou fora dele, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, inclusive relativos à relações intersindicais, em especial para promover defesa e todos os demais atos correlatos junto a Ação de Recuperação Judicial, **Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040, que tramita junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT,** podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015.

CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA.-EPP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

JUCESP
22 03 07
12

1.021

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA-EPP
CN´J N°49.475.973/0001-76

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, **JOSE GERALDO CASTIGLIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cedula de identidade R.G. nº 5.742.640 – SSP-SP e CPF nº 404.708.658-49 e **AURENICE TEIXEIRA CASTIGLIA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cedula de identidade R.G. nº 4.644.231 – SSP-SP e CPF nº 620.014.508-34, todos residem na Alameda Honduras nº 71 – Alphaville II – Municipio de Barueri – Estado de São Paulo –CEP 06470-130, sócios componentes da sociedade que era por quotas de responsabilidade ltda, passa a ser uma sociedade empresária ltda, denominada **CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA-EPP**, estabelecida na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 200 fundos – Bairro Vila Leopoldina – São Paulo- SP – CEP 05314-000, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35.200.142.819 EM 28/10/1978 e última alteração registrada sob nº 138.794/98-4 em 04/09/1998, CNPJ Nº 49.475.973/0001-76, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social em obediência ao Código civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, mediante as cláusulas e paragrafos a seguir articulados.

1) Atualizar o numero estabelecimento
2) Alterar o Capital Social;

a) Atualizar o número do estabelecimento conforme comunicação de alteração da Prefeitura do Municipio de São Paulo de Av. Dr. Gastão Vidigal nº 200 fundos para **Av. Dr. Gastão Vidigal nº 2245 fundos, Bairro Vila Leopoldina , CEP 05314-001 conforme comunicação da Prefeitura do Municipio de São Paulo.**

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP
Barueri, SP 04 OUT. 2012 POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil – Estado de São Paulo – AUTENTICAÇÃO 0107AL787602

Ana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.022

b) Alterar o Capital Social de R$ 140.000,00 para R$ 220.000,00 aumento este de R$ 80.000,00 com aproveitamento de Lucros Acumulados,sendo o valor de cada quota R$ 1,00, distribuido entre os sócios nas seguintes proporções.

Jose Geraldo Castiglia	40.000 quotas	= R$ 40.000,00
Aurenice Teixeira Castiglia	40.000 quotas	= R$ 40.000,00
SOMA	80.000 quotas	= R$ 80.000,00

totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional.

c) Consolidar as alterações do contrato social em obediência ao Codigo Civil, trazido pela Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de Janeiro de 2.003, mediante as cláusulas e parágrafos a seguir articulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **"CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA-EPP"**, estabelecida a **Av. Dr. Gastão Vidigal nº 2245 fds –Bairro Vila Leopoldina – São Paulo- SP., CEP 05314-001,** podendo abrir e fechar filiais, depositos e escritórios em qualquer parte do territorio nacional.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri, SP 04 OUT. 2012
POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0107AL787603
Ana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.023

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade e o ramo de Transportes Rodoviários de Cargas no ambito Estadual, Interestadual e Municipal..

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 220.000,00(Duzentos vinte mil reais), divididos em 220.000 (Duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma delas e distribuida entre os sócios em partes iguais.

Jose Geraldo Castiglia	110.000 quotas = R$ 110.000,00
Aurenice Teixeira Castiglia	110.000 quotas = R$ 110.000,00
----------	----------
220.000 quotas =	R$ 220.000,00

totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do pais.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri, SP 04 OUT. 2012 POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
01073AL787604
Juliana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.024

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividade em 24/10/1978 e o prazo de duração é indeteminado.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRO LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a titulo de "PRO-LABORE", a ser fixada anualmente pelos sócios, de acôrdo com a situação econômica e financeira da sociedade, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda, cujas importâncias serão levadas para despesas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito do outro sócio. O sócio tem preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, podendo exercer esse direito de preferência dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da notificação interposta pelo sócio retirante de sua intenção de retirar-se da sociedade, nomeando então expressamente o nome da pessoa ou pessoas que irão adquirir as quotas do sócio retirante, tudo para que a sociedade não se extingua.

CLÁUSULA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade serão exercidas por todos os sócios, isoladamente, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP

Barueri, SP 04 OUT. 2012 POR ATO R$ 2,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0107AL787605

Ana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.025

22 - 08 07

12

PARÁGRAFO ÚNICO

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á sociedade, os atos de quaisquer sócios procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas à negocios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA
DO EXERCICIO SOCIAL/ ASSEMBLÉIA /CONSELHO FISCAL

O exercício social da sociedade será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, levantado o balanço geral com as prescrições legais o lucro ou prejuizo sera partilha entre os socios de acôrdo com o Capital Social subscrito. A sociedade não tem conselho fiscal e não realiza Assembléia de sócios, compete aos sócios decidir sobre os negocios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de Capital Social de cada um, conforme determina o artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A retirada ou exclusão de sócios não acarretará à dissolução da sociedade.que continuará com a admissão de novo sócio. No caso de retirada ou exclusão de sócio, os haveres deste serão apurados com base no último balanço geral da sociedade, e os haveres apurados serão pagos em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 04 OUT. 2012 POR ATO R$ 2,35

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0107AL787606

Ana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

JUCESP

22 FEB 07

12

1.026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO

Em caso de falecimento ou impedimento legal definitivo de algum sócio, os negocios sociais continuarão com o sócio remanescente e os herdeiros e cônjuge –meeiro, se houver, do sócio pré morto. Os herdeiros e o cônjuge meeiro poderão ou não ser admitidos na sociedade substituindo o "de cujus", sendo certo que no caso de aceitação de seu ingresso, suas quotas serão divididas em tantos quantos forem os herdeiros e cônjuge-meeiro, se houver. Não havendo interesse por parte do sócio remanescente em admitirem os herdeiros e o cônjuge-meeiro na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial para o evento no prazo de 60(sessenta) dias após o falecimento, sendo o resultado apurado pago ao espólio em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas sem nenhum acréscimo, exceção feita na hipotese de havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros e o cônjuge-meeiro, se houver, os haveres do sócio falecido serão pagos em prazo e valor devidamente acordado entre as partes. Se houver prejuizo, o espólio ficará obrigado a pagá-los nos mesmos prazos e condições aqui pactuadas para a apuração dos haveres. Ao se elaborar o mencionado balanço de apuração de haveres, não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores ao falecimento, se não forem consequência direta de atos anteriores a este evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O Capital Social poderá ser livremente alterado um ou várias vezes, pela criação de novas partes, representadas por dinheiro ou bens, ou pela correção do Ativo Imobilizado, das Reservas, mediante deliberação dos sócios.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES – TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP

Barueri, SP 04 OUT. 2012 POR ATO R$ 2,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0107AL787607

Ana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.027

JUCESP

22 OUT 07

12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação extra judicial ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio que detiver a maioria do Capital Social, ou o sócio indicado pela maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade(art. 1.011 § 1° CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO JURÍDICO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Forum Dr. João Mendes Junior, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 04 OUT. 2012 POR ATO R$ 2,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo AUTENTICAÇÃO 0107AL787608

Ana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

JUCESP

22 AGO 07

12

1.028

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade nos casos omissos neste contrato, reger-se-á pelas Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002

E, por estarem assim justos e contratados, obrigando-se a cumprir as cláusulas e parágrafos acima classificadas em seus termos, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 20 de Agosto de 2.007

Jose Geraldo Castiglia

Aurenice Teixeira Castiglia

Testemunhas

Michio Ariga
R.G. nº 1.833.675 –SSP-SP

Fumie Ariga
R.G. nº 3.823.552-3 –SSP -SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 287.625/07-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

8

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri, SP 04 OUT. 2012
POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
Tabelião de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0107AL787609

Ana Paula Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

PEDRO

CADASTRADO NO SAJ

1.030

118241

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Sorriso - MT, 4 de dezembro de 2014

PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL
NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL
AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES, 99,- BOSQUE DA SAÚDE
CUIABÁ/MT

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Excelência, na qualidade de representante da Fazenda Pública Nacional, para requer o que entender pertinente na ação de Recuperação Judicial, a seguir especificada:

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, CNPJ: 08.401.835/0001-65, brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT e Nativ Foods Ltda, CNPJ: 15012014000100, brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-SP e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 10227968000109, brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-SP**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

PARTE RÉ:

DESPACHO: "Cópia anexa."

Atenciosamente,

Sandra Cristina Rodrigues Ferraz
Escrivã(o) Designada(o)

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400.

ME - 074

09:53 17/12/2014 1125775 MINISTERIO FAZENDA PROTOCOLO PFN_MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - 1ª VARA

Cód. do Proc. n.º 118241

Vistos etc.

Recebo a emenda da inicial de fls. 700-702.

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA** e **NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários **BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A** e **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO** consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a *par conditio creditorum*.

É o sucinto relatório. Decido.

Preliminarmente, consigne-se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio.

A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

> *"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO - LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO - RECURSO DESPROVIDO.*
> *Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária* (grifei). *(...)"* (TJMT - Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013. Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014).

Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal.

Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária."* (TJMT. Sexta Câmara Cível. AI nº 91370/2008. Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009).

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA ASSEMBLEIA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 afigura-se indevida sua inclusão no quadro geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar-se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante".*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

105
1.033

responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT - Primeira Câmara Cível. AI n.º 132385/2013. Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014).

Em outras palavras, "*Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co-executada não suspende a execução em relação aos coobrigados*" (STJ - Terceira Turma. AgRg no AREsp n.º 276.695/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014).

Isso porque, consoante disposto no § 1º do art. 49 da lei 11.101/05, "*Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*".

In casu, esclareça-se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do *caput* do art. 6º da lei 11.101/05 – *c.f.* STJ - Terceira Turma. AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT - Primeira Câmara Cível. Ap. nº 86807/2013. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014.

Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem em "*bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05.

Posto isso, **INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL**, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

106
1.034

Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notifiquem-se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT.

Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05.

A publicação do referido edital ficará a cargo do administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada.

Proceda-se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.

Intime-se.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 10 de novembro de 2014.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1035

Tarefa: Executar baixa

Foi(ram) executada(s) a(s) seguinte(s) baixa(s)

Obs.: PETIÇÃO AVULSA ENCAMINHADA VIA SEDEX. Nº DA LISTA 60/2015.

Número	Classe	Juízo	Objeto Baixa	Tipo Baixa
88392320148110040	Recuperação Judicial	01ª VARA CÍVEL-SORRISO	Autos	Encaminhamento ao Juízo

Total de Processos: 1

Legenda dos Indicadores

- Acompanhamento Especial
- Acompanhamento Digra
- Garantia
- Processo vinculado não apensado
- Processo apensado
- Ato judicial
- Petição
- Prescrição intercorrente
- Nota Justificativa
- Documento anexado
- Processo virtual não integrado
- M Mandado
- IT Inteiro Teor

Registrado por: ESTER MIRIAN LOUZADA DA SILVA / Defesa (Apoio)

Data/Hora: 30/01/2015 16:06

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.036

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 10/2/2015 17:4:55 A136825

Processo nº 8839-23.2014.811.0040

Código: 118241

Recuperação Judicial de **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA; NATIV FOODS LTDA.** e, **NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial do grupo empresarial NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA; NATIV FOODS LTDA. e NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, no prazo legal, requerer a juntada de exemplar do **EDITAL** que contém a **RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, em face da determinação contida no art. 7°, §2°, da Lei nº 11.101/2005,** bem como relatório que informa acerca da análise das divergências e habilitações de crédito apresentadas **(Anexos I e II inclusos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.037

N. Termos

P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 18 de Fevereiro de 2015.

Silas do Nascimento Filho
Administrador judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.038

Edital publicado com a Relação de Credores do Administrador Judicial

(Art. 7, § 2°, da Lei 11.101/2005)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.039

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e demais interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra a relação de credores apresentada pelo administrador judicial. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. **RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO:** AFONSO MAMEDES SOUSA R$ 40.000,00 - ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA R$ 910,91- ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA R$ 3.284,22 - ALAIR RODRIGUES R$ 2.996,06 - ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 7.800,00 - ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS R$ 417,21 - ALEIRTON GOMES DE MELO R$ 4.408,75 - ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA R$ 67.062,00 - ALESSANDRO ALMEIDA CESAR R$ 3.405,75 - ALEXANDRE GONCALVES R$ 21.360,52 - ALEXANDRE PASZTOR R$ 17.000,00 - ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI R$ 80.000,00 - ALISSON BRUNO S. PEREIRA R$ 879,90 - ALLAN DE LIMA VIEIRA R$ 16.623,17 - ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 56.731,96 - AMILTON DO CEU CARVALHO R$ 7.389,20 - ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA - R$ 2.948,26 ANA CRISTINA S SANTOS LIMA - R$ 831,95 ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA R$ 2.151,29 - ANA MARIA DIAS DA SILVA R$ 6.000,00 ANA PAULA BOITA R$341,69-ANA PAULA DA SILVA BARBOSA R$ 2.947,48 - ANA PAULA SOTEL DA SILVA R$ 1.422,54 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA R$ 14.000.00 - ANDRE CARNEIRO SILVA R$ 4.832,40 - ANDRE CRUZ PEREIRA R$ 532,97 - ANDRE FREITAS MARTINS R$ 10.230,16 - ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00 - ANDREIA BENVINDO RINALDI R$ 1.216,53 - ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA R$ 1.290,83 ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES R$ 3.236,10 - ANTONIA DOS SANTOS REIS R$ 2.927,42 - ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R$ 5.000,00 - ANTONIA SILVA DE SOUSA R$ 9.000,00 - ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAOR$ 3.170,71 - ANTONIO ALVES PINHEIRO R$ 3.237,37 - ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO R$ 5.349,15 - ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO R$ 5.543,47 - ANTONIO VITORINO DIAS R$ 58,06 - APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS R$ 4.162,12 - BENEDITO JHONSON S. SOUZA R$ 4.938,28 - CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI R$ 15.592,25 - CAMILO GOMES DA SILVA R$ 75.000,00 - CAROLINE TRICHESR$ 4.554,57 - CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA R$ 7.000,00 - CECILIA MOURA BARROS R$ 8.000,00 - CELINA GOMEZ DE AGUIAR R$ 1.769,28 - CLEIA NUNES DA SILVA R$ 2.309,66 - CLEOMILSON GOMES DA COSTA R$ 50.000,00 - CLEUTON MARCELO F DA SILVA R$ 11.376,00 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA R$ 4.546,69 - CRISTINA A. SOTEL DA SILVA R$ 1.422,34 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS R$ 726,28 - DANIELA CASAGRANDE R$ 17.000,00 - DANIELLE FERREIRA DE SOUZA R$ 14.467,70 - DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 3.049,25 - DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 979,42 - DAYMON NASCIMENTO TRINDADE R$ 308,91 - DEANE MILHOMEM GOMES R$ 2.171,34 - DEUZAMAR ABREU SOARES R$ 2.860,26 - DHEMESON GOMES DA SILVA R$ 937,53 - DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE R$ 921,24 - DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA R$ 120,20 - DIANA EDITE DA SILVA SOUSA R$ 5.024,64 - DIEGO PEREIRA PORTO R$ 5.899,59 - DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA R$ 3.046,67 - DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO R$ 1.995,74 - DIRCEU MUTINELLI R$ 10.517,67 - DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA R$ 96,59 - DOUGLAS BARBOSA LUIZ R$ 2.747,34 - DOUGLAS SANTOS PACHECO R$ 3.241,10 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 3.720,03 - EDILENE DE LIMA COSTA R$ 4.468,52 - EDINEIA DA CONCEICAO MORAES R$ 407,85 - EDUARDO DAMIAO R$ 3.496,11 - EDVAN FRANCISCO DA SILVA R$ 9.000,00 - ELINETE SILVA DOS SANTOS R$ 7.000,00 - ELISANDRA FERREIRA REIS R$ 5.754,99 - ELKIONE LIMA DA SILVA R$ 533,48 - ELMA FERNANDES DOS SANTOS R$ 1.674,76 - ELTON GIORGIO DA SILVEIRA R$ 1.428,45 - EMERSON FERREIRA DA SILVA R$ 963,42 - ERDELITA RODRIGUES R$ 20.000,00 - ERISVANIA SOBRAL LIMA R$ 22.000,00 - EVANDRO DOS SANTOS SILVA R$ 2.576,65 - FABIANA BEZERRA DA SILVA R$ 186,43 - FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO R$ 1.449,84 - FAGNER RODRIGUES T DA SILVA R$ 6.831,60 - FELIPE SANTANA DA SILVA R$ 2.022,28 - FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA R$ 857,51 - FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R$ 7.500,00 - FERNANDA PEREIRA PORTO R$ 4.369,12 - FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 157,24 - FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA R$ 10.000,00 - FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU R$ 6.800,20 - FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS R$ 5.170,41 - FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA R$ 3.555,42 - FRANCILDO PEREIRA CHAVES R$ 473,85 - FRANCINEIDE ABREU PAULA R$ 1.409,44 - FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA R$ 1.201,25 - FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS R$ 2.838,02 - FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA R$ 1.500,00 - FRANCISCO DA CONCEICAO R$ 3.015,09 - FRANCISCO DA COSTA SILVA R$ 64,55 - FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE R$ 2.557,98 - FRANCISCO VALMIR DA SILVA R$ 20.000,00 - GESCILENE CHAVES SILVA R$ 1.099,00 - GILBERTO ALVES MEDEIRO R$ 9.170,44 - GILMA ALVES DA CONCEICAO R$ 697,24 - GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO R$ 2.477,55 -GILSON SILVA DE OLIVEIRA R$ 1.117,69 - GILVAN SILVA DOS SANTOS R$ 15.000,00 - GILVANO ANTONIO DOS SANTOS R$ 3.625,71 - GEOVANE BATISTA DA SILVA R$ 10.000,00 - GIOVANI GARCETE LOCATELLI R$ 720,72 - GISLENE SOARES ALVES R $ 3.046,89 - GRACIANE VIEIRA DE FRANCA R$ 594,84 - GRAZIELA RUBIO PERIUS R$ 13.109,09 - GUSTAVO MONTONE GRANELLO R$ 17.500,00 - HELOISA GOMES DE OLIVEIRA R$ 1.790,20 - IDALENE OLIVEIRA SILVA R$ 10.000,00 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 1.536,04 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 2.225,89 - ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA R$ 13.000,00 - IVAIR BARP R$ 23.017,52 - IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO R$ 2.679,80 - JACKELINE CARNEIRO BARBOSA R$ 1.266,63 - JAINER DO NASCIMENTO COSTA R$ 5.000,00 - JANE WANG R$ 8.024,03 - JANICELMA SOUSA VIEIRA R$ 12.000,00 - JAQUELINE BARBOSA LUIZ R$ 753,55 - JERONIMO FERREIRA DA SILVA R$ 30.000,00 - JESSICA SILVA DE ARAUJO R$ 13.500,00 - JESSICA VERA LIMA R$ 1.360,82 - JHONATHAN GONCALVES R$ 762,01 - JOANITA VIEIRA DE FREITAS R$ 7.200,00 - JOAO PAULO IZIDORO ALVES R$ 2.419,39 - JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA R$ 6.135,08 - JOCIELMA MORAIS DA SILVA R$ 2.968,47 - JOCIMAR BORIS R$ 1.029,29 - JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA R$ 4.162,58 - JOELMA DA SILVA BORGES R$ 2.922,64 - JONATHAN MOREIRA DA SILVA R$ 1.927,91 - JORGE BRAZ CRISTIANO R$ 170,52 - JORGE FALKEMBACH JUNIOR R$ 183.151,82 - JOSE CARLOS MORAIS R$ 5.147,75 - JOSE CONCEICAO MENDES R$ 15.000,00 - JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO R$ 4.500,00 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS R$ 2.129,81 - JOSIEL CARDOSO DA CRUZ R$ 1.263,20 - JOSSILENE DE MELO DA SILVA R$ 2.293,28 - JOSUE SABINO DOS SANTOS R$ 15.000,00 - JUCELIO ESCARABELO R$ 30.570,89 - JULIANA BORGER R$ 2.010,63 - JULIANE CRISTINA MENIN R$ 70.000.00 - KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 9.000;00 - KATIA OLIVEIRA DIAS R$ 4.887,95 - KENNY GONCALES DE SANTANA R$ 8.476,70 - LADISLAU BARBOSA RIOS R$ 4.143,12 - LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 2.903,72 - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 4.362,70 - LENIMAR DE SOUZA LIMA R$ 2.360,85 - LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA R$ 5.950,62 - LEONAN RAFAEL LUCIANO R$ 6.000,00 - LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA R$ 2.339,45 - LIANA CILENE JUNG R$ 32.470,96 - LINDAMARA SILVA TRINDADE R$ 2.073,57 - LOURENCO BANDEIRA DA SILVA R$ 1.149,33 - LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE R$ 1.147,25 - LUCAS REIS DE MORAIS R$ 921,82 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS R$ 27.000,00 - LUCIANO BORGES ROSA R$ 4.333,94 - LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA R$ 108,29 - LUCIDALVA MORAIS DOURADO R$ 3.892,44 - LUIS THIAGO ROSA R$ 3.771,64 - LUIZ DA SILVA ALVES R$ 4.796,75 - MANOEL DE MACEDO PRADO R$ 3.449,01 - MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA R$ 4.408,48 - MANOEL NUNES ALMEIDA R$ 1.056,30 - MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA R$ 438,50 - MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90 - MARCELO MARTINS RIBEIRO R$ 2.499,99 - MARCIA ALVES SAMARRENHO R$ 5.714,40 - MARCIA DA SILVA TORRES R$ 896,71 - MARCIA DE SOUZA ALBINO R$ 31.824,98 - MARCIA SILVA LIMA R$ 30.000,00 - MARCOS FERNANDES DOS SANTOS R$ 4.500,00 - MARCOS SERAFIM DE SOUZA R$ 4.222,46 - MARCOS SOUZA DA SILVA R$ 2.822,67 - MARDONE ALMEIDA SANTANA R$ 5.578,19 - MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA R$ 1.716,40 - MARIA ANTONIA BARBOSA SENA R$ 2.548,95 - MARIA DE JESUS A ARAUJO R$ 886,63 - MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO R$ 2.561,81 - MARIA DE NAZARE MOURA BARROS R$ 9.500,00 - MARIA INES SANTIAGO R$ 940,28 - MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE R$ 7.500,00 - MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO R$ 8.000,00 - MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO R$ 4.605,06 - MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS R$ 2.456,38 - MARIA SINELANIA R DE FREITAS R$ 12.804,69 - MARIA VALDENIR DA SILVA R$ 13.500,00 - MARIA VALDINEIA DE SOUZA R$ 754,48 - MARIA VERONICA A. C. FERREIRA R$ 630,87 - MARILENE BORBA SOTEL R$ 1.534,45 - MARILENE DA SILVA MENDES R$ 20.000,00 - MAURENICE SOUZA DA SILVA R$ 4.099,68 - MAURICELIA SOZA DA SILVA R$ 1.692,19 - MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA R$ 2.549,75 - MICHELE SANTANA DOS REIS R$ 107,30 - MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA R$ 1.298,37 - MOISANIEL DOS SANTOS SILVA R$ 173,09 - NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS R$ 294,23 - NAYANE LEITE DA SILVA R$ 3.398,62 - NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. R$ 4.104,84 - NIVALDO APARECIDO MARTINELLI R$ 9.015,59 - ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA R$ 10.000,00 - OSIAS ALVES DA ROCHA R$ 13.341,17 - OSVALDO PEREIRA DE SOUSA R$ 20.000,00 - PATRICIA PEREIRA DA COSTA R$ 8.000,00 - PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA R$ 2.402,17 - PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06 - PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES R$ 6.500,00 - PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA R$ 4.799,13 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.582,72 - POLIANA DA SILVA DIAS R$ 1.605,36 - POLYANA SOUZA LIMA TORRES R$ 12.000,00 - PRISCILA NASCIMENTO E SILVA R$ 28.303,04 - RAIMUNDO NONATO P DA SILVA R$ 2.417,93 - RALF DE SOUZA FREIRE R$ 5.194,89 - RAQUEL DA CONCEICAO SILVA R$ 2.969,55 - RAQUEL DA SILVA SANTANA R$ 3.742,66 - REGIANE AZEVEDO DA SILVA R$ 17.000,00 - REGINALDO CAMPOS DA SILVA R$ 882,36 - RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA R$ 2.158,84 - RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA R$ 1.773,26 - RICARDO DA SILVA R$ 15.000,00 - ROBERTO TEODORO REIS R$ 1.667,22 - RODRIGO DA SILVA DE LIMA R$ 921,68 - RONAN SANTOS DE SOUZA R$ 2.294,38 - SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 18.312,98 - SAMARA GUIMARAES MATOS R$ 10.000,00 - SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 2.955,34 - SANDRA RANGEL R$ 1.077,45 - SANDRO PINHEIRO CUTRIN R$ 3.941,04 - SARAH ANNY DAHAN R$ 19.021,34 - SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA R$ 4.000,00 - SERGIO ROGERIO BERNARDI R$ 2.000,00 - SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA R$ 653,38 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 10.765,71 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 6.476,54 - SILVIO JOSE COCCO R$ 11.223,61 - SIMONE MARQUES R$ 10.466,66 - SIMONE SEIXAS R$ 9.779,47 - SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS R$ 812,53 - THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA R$ 65.000.00 - UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA R$ 5.000,00 - VALDECY LEAO DA SILVA R$ 5.568,44 - VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO R$ 1.831,30 - VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE R$ 1.821,48 - VANDIR DA SILVA TEODORO R$ 882,04 - VANESSA SANTOS FLORESTA R$ 10.000,00 - VANIA MARIA DAGANI TOMAZI R$ 3.173,00 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 2.302,17 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 1.279,35 - VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER R$ 8.263,84 - VINICIUS MATHEUS SAMPAIO R$ 154,28 - VITOR ALBERTO SÃO CATEN R$ 4.028,07 - VITOR WINCK R$ 34.292,29 - VITOR WINCK R$ 14.826,38 - WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA R$ 357,61 - WEMERSON DOS SANTOS SILVA R$ 548,95. - **TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R$ 2.174.402,12**.
CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL- BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A R$ 40.000.000,00- BANCO DO BRASIL S.A.R$ 947.839,45-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 3.800.000,00.-**TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R$ 44.747.839,45**
CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

S/A R$ 5.481,28 - 3S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94 - A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31 - ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34 - ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36 - ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46 - ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00 - ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88 - AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51 - AGRO INDUSTRIAL– SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00 - AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02 - AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50 - AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11 - ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 304,00 - ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00 - ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99 - ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22 - AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00 - ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40 - ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00 - ANILDO ALVES DA SILVA R$ 4.944,76 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00 - ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90 - APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39 - AQUACULTURA TUPI LTDA R$ 34.470,00 - AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44 - AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00 - ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88 - ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95 - ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA R$ 1.104,28 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00 - ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76 - AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59 - AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59 - AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41 - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09 - B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00 - BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30 - BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30 - BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80 - BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79 - BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00 - BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98 - BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83 - BSW IND. E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40 - C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64 - CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00 - CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72 - CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00 - CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80 - CARIMBOS MATO GROSSO LTDA R$ 70,00 - CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00 - CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43 - CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40 - CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20 - CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00 - CATHO ONLINE LTDA R$ 400,00 - CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80 - CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA R$ 3.040,00 - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 1.278,00 - CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00 - CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00 - CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99 - CLARO S/A R$ 36.983,77 - CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77 - COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46 - CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00 - CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00 - CONEPE – CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00 - CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00 - CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11 - CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50 - CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 6.200,97 - COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60 - CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00 - CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00 - DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00 - DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 - DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00 - DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00 - DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65 - DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00 - DIARME SOUZA SILVA R$ 2.485,86 - DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00 - DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16 - DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 2.592,00 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20 - DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65 - DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24 - DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA R$ 6.266,00 – E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13 - EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA R$ 135.220,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76 - EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00 - EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00 - EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R$ 691,59 - ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA R$ 1.587,19 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20 - ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31 - ELIO BAUER R$ 160,00 - ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00 - EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00 - EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 1.271,00 - ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00 - ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20 - EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00 - EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92 - EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17 - EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18 - F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N. SRA. DA PENHA S/A R$ 396,15 - FABRICIO TONON R$ 115,80 - FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00 - FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21 - FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20 - FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09 - FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60 - FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02 - FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77 - FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00 - FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43 - FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60 - FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40 - GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00 - GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00- GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00 - GERMANO MOELLER R$ 22.000,00 - GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67 - GIIRO S/A – THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00 - GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82- GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50 - GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86 - GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80 - GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45 - HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50 - HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20 - HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54 - ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80 - IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00 – INMETRO R$ 23.910,05 - INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86 - INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07 - IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09 - J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00 - JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50 - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00 - JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37 - JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00 - JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00 - JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40 - JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22 - JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52 - JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86 - JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39 - JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52 - KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85 - KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25 - KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA R$ 14.265,23 - KENNY GONGALES DE SANTANA R$ 200,00 - KERRY DO BRASIL LTDA R$ 17.248,91 - KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84 - KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50 - L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32 - LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54 - LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70 - LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 345,38 - LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80 - LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00 - LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00 - LISANDRO BAUER R$ 131,57 - LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00 - LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00 - LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 85.330.00 - LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAC REFRIGERACAO LTDA R$ 3.000,00 - MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04 - MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05 - MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60 - MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86 - MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00 - MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19 - MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23 - MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95 - MARIEL LOGISTICA LTDA R$ 42.235,08 - MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60 - MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07 - MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61 - MAZZARDO & POLEZELLO LTDA R$ 1.559,20 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00 - MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00 - MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25 - MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R$ 16.978,18 - MOACIR GALVES R$ 51,70 - MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56 - MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00 - MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99 - MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70 - NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91 - NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10 - NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98 - NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23 - NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00 - NET SAO PAULO LTDA R$ 654,63 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92 - NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80 - NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00 - NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42 - NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90 - NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19 - NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84 - NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL. E DESCARTAVEIS LTDA R$ 2.487,80 - NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00 - NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82 - OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 29.713,67 - PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37 - PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77 - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75 - PAULO HIROSE R$ 449,83 - PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40 - PAULO TELES SOUZA R$ 138,80 - PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81 - PINHEIRO GUIMARAES – ADVOGADOS R$ 181.824,47 - PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54 - PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00 - PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00 - PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54 - PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15 - RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00 - RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76 - RAPIDO TRANSPAULO LTDA R$ 4.283,85 - RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63 - RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50 - REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA R$ 280,00 - RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00 - REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 31.355,81 - REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97 - REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88 - RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 1.386,62 - RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98 - RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00 - RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 2.321,82 - RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00 - SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00 - SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08 -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00 - SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40 - SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR. LTDA R$ 11.675,00 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00 - SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 1.673,06 - SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 19.561,42 - SERASA S/A R$ 4.943,40 - SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 3.959,81 - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SIEMENS LTDA R$ 2.600,90 - SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14 - SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18 - SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL. PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80 - SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00 - SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT R$ 23.130,08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA R$ 170,00 - SORRICLIMA MANUT .COM. DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17 - SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10 - STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60 - SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00 - T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68 - TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA R$ 202,34 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00 - THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00 - TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26 - TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18 - TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24 - TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89 - TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA R$ 234,12 - TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDAR$ 675,87 - TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80 - TRIDENT SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74 -UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05 - UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83 - UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40- VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32 - VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00 - VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA R$ 20.170,71 - VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29 - VILSON VIGOLO R$ 5.512,50 - VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30 - WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00 - WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23 - XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86 - YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56 - ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R$ 3.402.165,11.**

CREDORES CLASSE III-QUIROGRAFÁRIOS-BANCO BBM S.A. R$ 2.149.786,76-BANCO BRADESCO S.A. R$ 670.000,00-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$1.000.000,00-BANCO SANTANDER(BRASIL)S/A R$ 3.301.516,26-BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 3.464.977,35-CARLA MARIA CARVALHO FONTANA R$45.563.583,12-LUCILA MARIA FURLAN R$ 5.876.288,31.**TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS-BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS:R$ 62.026.151,80.**

CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45 - ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME R$ 271,60 - ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME R$ 9.190,05 - AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME R$ 22.000,00 - AMAZON GAZ LTDA – ME R$ 60,00 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - ANDREY MAURICIO WATANABE–ME R$ 20.472,89 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - ANWAR VAZ CURVO ME R$ 144,00 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP R$ 11.388,93 - ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME R$ 885,00 - ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 27.982,27 - BARRETO TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.135,00 - BONALDO E BONALDO LTDA ME R$ 3.812,10 - BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – ME R$ 70,00 - BRUSCO & FREIER LTDA ME R$ 164,90 - CALMINATTI E CIA LTDA EPP R$ 743,60 - CASA DO COMPRESSOR LTDA ME R$ 2.533,00 - CELI E CELI LTDA ME R$ 3.400,00 - CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA – EPP R$ 560,00 - CERRADOS PARK HOTEL LTDA – ME R$ 136,00 - CILENE DA SILVA BORGES EPP R$ 610,00 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-MER$ 8.500,00 - CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP R$ 18.936,82 - DALTON SKAJKO SALES ME R$ 4.500,00 - DE TONI & DE TONI LTDA – ME R$ 884,90 - DIARME SOUZA SILVA - DIOVANE VICENTE ME R$ 45,00 - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP R$ 132,00 - EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96 - EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME R$ 2.742,00 - FABIO SAITER-MER$ 2.700,00 - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA – EPP R$ 735,50 - FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP R$ 1.254,00 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME R$ 6.355,80 -G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME R$ 5.860,00 - GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP R$ 31.066,55 - GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00 - GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME R$ 11.986,44 - HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R$ 1.445,00 - HOTEL SARTORI LTDA – ME R$ 85,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - MER$ 6.737,50 - J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA–ME R$ 272,19 - JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME R$ 4.178,41 - JK EMBREAGENS LTDA-ME R$ 1.890,00 - JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME R$ 2.180,00 - JOAO ROMEU DILLY - JOSE ELCIO ANTONOW - ME R$ 145,50 - JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40 - JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85 - JR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 2.000,00 - KM EXTINTORES LTDA-MER$ 2.396,52 - KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME R$ 342,69 - L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME R$ 683,01 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LAURENTI & CIA LTDA-ME R$ 55,24 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME R$ 1.650,00 - MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA-ME R$ 80.427,00 - MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME R$ 1.006,05 - MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME R$ 3.082,74 - MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME R$ 10.670,00 - MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP R$ 15.652,00 - NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA –ME R$ 117,41 - NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP R$ 3.382,30 - PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME R$ 3.847,58 - PDCA ALIMENTOS LTDA ME R$ 500,00 - PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP R$ 2.031,86 - PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA – ME R$ 259,80 - PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME R$ 3.267,50 - PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP R$ 6.742,35 - PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME R$ 3.947,51 - RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP R$ 13.059,39 - RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME R$ 24.083,20 - REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME R$ 183,60 - RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA – ME R$ 5.274,36 - RKF TRANSPORTES LTDA - EPP R$ 3.195,00 - ROCHA E CIA LTDA ME R$ 598,32 - RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME R$ 500,82 - RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP R$ 5.414,02- S.C DOS SANTOS COSTA-ME R$ 530,01 - SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 35.000,00 - SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME R$ 4.451,50 - SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME R$ 18.489,91 - SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME R$ 672,00 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME R$ 102,00 - SOUZA NETO E SOUZA LTDA–ME R$ 202,90 - T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA–EPP R$ 730,00 - TELMO LUCION–ME R$ 369,40 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00-THAYUR INFORMATICA LTDA-EPP R$ 547,37-TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME R$ 10.489,34-TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP R$ 4.942,51-V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00 - V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME R$ 1.370,55 - VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTD-ME R$ 10.777,80 - VIACAO SORRISO LTDA – ME R$ 4.420,00 - VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME R$ 7.733,34 - WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30 - WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME R$ 300,00 - ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA–ME R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R$ 386.307,44**

ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juizo, que é o Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398-B, portador do CPF n° 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz, n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br . E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirela C. P. L. Gianetti, Gestora Judiciária, digitei. Sorriso-MT, 10 de fevereiro de 2015. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito da 1ª Vara.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CAMPO VERDE-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃOPROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2959-22.2011.811.0051 – CÓD. 70079 Ação: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo EXECUTADO(A,S): R.C.G Deserto – ME CITANDO(A,S): REQUERIDO(A): R.C.G DESERTO-ME CNPJ:07.455.271/0001-80 BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BRASILIA Nº 37, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2013 VALOR DO DÉBITO: R$ 32.698,84 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s) atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida para no prazo de 03 (três) dias contados da expiração do prazo deste edital pagar o débito acima descrito com atualização monetária e juros ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUM DA INICIAL: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ nº 01.701.201.0001-89 vem a presença de Vossa Excelência com fulcro 585, inciso II do Código de Processo Civil propor Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de R C G DESERTO ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.271/000180, com sede na Rua Brasília nº 37 Centro na cidade de Campo Verde/MT. Na data de 27/12/2010 a empresa executada firmou perante o exeqüente Instrumental Particular de Composição de Dívida, forma de pagamento e outras avenças de nº 11530171189-0 no valor de R$ 27.754,31, para pagamento em 24 prestações com primeiro vencimento em 17/01/2011 e a ultima para 17/12/2012 tendo ainda como pagamento complementar a quantia de R$ 1.387,71 para pagamento em 27/12/2010. Ocorre a executada encontra-se inadimplente, desde a segunda prestação Dessa forma o débito total devido pelo Executado totaliza a importância de R$ 32.698,84. Do exposto requer a Vossa Excelência: a) a citação de executada para pagar o valor, devidamente atualizado. ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Campo Verde-MT 26 de janeiro de 2015. Gilberto Alencar da Silva Pereira Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado (a) pelo Provimento n º 56/2007/CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1,042

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código: 118241

Tramitação: Egrégia Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso, MT.

Juiz: Dr. Érico de Almeida Duarte

Administrador judicial: Silas do Nascimento Filho

- ANEXO I -

RELAÇÃO DE CREDORES

DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

(Art. 7, § 2° da Lei 11.101/2005).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.043

Processo nº 8839-23.2014.811.0040
1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Silas do Nascimento Filho

RELAÇÃO DE CREDORES

(Art. 7, § 2º, Lei 11.101/2005)

CREDORES CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO:

AFONSO MAMEDES SOUSA	R$ 40.000,00
ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 910,91
ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 3.284,22
ALAIR RODRIGUES	R$ 2.996,06
ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 7.800,00
ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 417,21
ALEIRTON GOMES DE MELO	R$ 4.408,75
ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA	R$ 67.062,00
ALESSANDRO ALMEIDA CESAR	R$ 3.405,75
ALEXANDRE GONCALVES	R$ 21.360,52
ALEXANDRE PASZTOR	R$ 17.000,00
ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI	R$ 80.000,00
ALISSON BRUNO S. PEREIRA	R$ 879,90
ALLAN DE LIMA VIEIRA	R$ 16.623,17
ALTAMIR ANTONIO CROZETTA	R$ 56.731,96
AMILTON DO CEU CARVALHO	R$ 7.389,20
ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	R$ 2.948,26
ANA CRISTINA S SANTOS LIMA	R$ 831,95
ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA	R$ 2.151,29
ANA MARIA DIAS DA SILVA	R$ 6.000,00
ANA PAULA BOITA	R$ 341,69
ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	R$ 2.947,48
ANA PAULA SOTEL DA SILVA	R$ 1.422,54
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	R$ 14.000.00
ANDRE CARNEIRO SILVA	R$ 4.832,40
ANDRE CRUZ PEREIRA	R$ 532,97
ANDRE FREITAS MARTINS	R$ 10.230,16
ANDREA APARECIDA DA SILVA	R$ 15.000,00
ANDREIA BENVINDO RINALDI	R$ 1.216,53
ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA	R$ 1.290,83

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1044

ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES	R$ 3.236,10
ANTONIA DOS SANTOS REIS	R$ 2.927,42
ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	R$ 5.000,00
ANTONIA SILVA DE SOUSA	R$ 9.000,00
ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO	R$ 3.170,71
ANTONIO ALVES PINHEIRO	R$ 3.237,37
ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO	R$ 5.349,15
ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO	R$ 5.543,47
ANTONIO VITORINO DIAS	R$ 58,06
APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS	R$ 4.162,12
BENEDITO JHONSON S. SOUZA	R$ 4.938,28
CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI	R$ 15.592,25
CAMILO GOMES DA SILVA	R$ 75.000,00
CAROLINE TRICHES	R$ 4.554,57
CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA	R$ 7.000,00
CECILIA MOURA BARROS	R$ 8.000,00
CELINA GOMEZ DE AGUIAR	R$ 1.769,28
CLEIA NUNES DA SILVA	R$ 2.309,66
CLEOMILSON GOMES DA COSTA	R$ 50.000,00
CLEUTON MARCELO F DA SILVA	R$ 11.376,00
CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA	R$ 4.546,69
CRISTINA A. SOTEL DA SILVA	R$ 1.422,34
CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 726,28
DANIELA CASAGRANDE	R$ 17.000,00
DANIELLE FERREIRA DE SOUZA	R$ 14.467,70
DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 3.049,25
DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 979,42
DAYMON NASCIMENTO TRINDADE	R$ 308,91
DEANE MILHOMEM GOMES	R$ 2.171,34
DEUZAMAR ABREU SOARES	R$ 2.860,26
DHEMESON GOMES DA SILVA	R$ 937,53
DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE	R$ 921,24
DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA	R$ 120,20
DIANA EDITE DA SILVA SOUSA	R$ 5.024,64
DIEGO PEREIRA PORTO	R$ 5.899,59
DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA	R$ 33.046,67
DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO	R$ 1.995,74
DIRCEU MUTINELLI	R$ 10.517,67
DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA	R$ 96,59
DOUGLAS BARBOSA LUIZ	R$ 2.747,34
DOUGLAS SANTOS PACHECO	R$ 3.241,10
EDER CARLOS DA SILVA	R$ 3.720,03
EDILENE DE LIMA COSTA	R$ 4.468,52

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.045

EDINEIA DA CONCEICAO MORAES	R$ 407,85
EDUARDO DAMIAO	R$ 3.496,11
EDVAN FRANCISCO DA SILVA	R$ 9.000,00
ELINETE SILVA DOS SANTOS	R$ 7.000,00
ELISANDRA FERREIRA REIS	R$ 5.754,99
ELKIONE LIMA DA SILVA	R$ 533,48
ELMA FERNANDES DOS SANTOS	R$ 1.674,76
ELTON GIORGIO DA SILVEIRA	R$ 1.428,45
EMERSON FERREIRA DA SILVA	R$ 963,42
ERDELITA RODRIGUES	R$ 20.000,00
ERISVANIA SOBRAL LIMA	R$ 22.000,00
EVANDRO DOS SANTOS SILVA	R$ 2.576,65
FABIANA BEZERRA DA SILVA	R$ 186,43
FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO	R$ 1.449,84
FAGNER RODRIGUES T DA SILVA	R$ 6.831,60
FELIPE SANTANA DA SILVA	R$ 2.022,28
FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA	R$ 857,51
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 7.500,00
FERNANDA PEREIRA PORTO	R$ 4.369,12
FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 157,24
FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 10.000,00
FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU	R$ 6.800,20
FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS	R$ 5.170,41
FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA	R$ 3.555,42
FRANCILDO PEREIRA CHAVES	R$ 473,85
FRANCINEIDE ABREU PAULA	R$ 1.409,44
FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA	R$ 1.201,25
FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS	R$ 2.838,02
FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA	R$ 1.500,00
FRANCISCO DA CONCEICAO	R$ 3.015,09
FRANCISCO DA COSTA SILVA	R$ 64,55
FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE	R$ 2.557,98
FRANCISCO VALMIR DA SILVA	R$ 20.000,00
GESCILENE CHAVES SILVA	R$ 1.099,00
GILBERTO ALVES MEDEIRO	R$ 9.170,44
GILMA ALVES DA CONCEICAO	R$ 697,24
GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO	R$ 2.477,55
GILSON SILVA DE OLIVEIRA	R$ 1.117,69
GILVAN SILVA DOS SANTOS	R$ 15.000,00
GILVANO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 3.625,71
GEOVANE BATISTA DA SILVA	R$ 10.000,00
GIOVANI GARCETE LOCATELLI	R$ 720,72
GISLENE SOARES ALVES	R$ 3.046,89

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.046

GRACIANE VIEIRA DE FRANCA	R$ 594,84
GRAZIELA RUBIO PERIUS	R$ 13.109,09
GUSTAVO MONTONE GRANELLO	R$ 17.500,00
HELOISA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 1.790,20
IDALENE OLIVEIRA SILVA	R$ 10.000,00
INDHAYANE KELLEN DE CASTRO	R$ 1.536,04
INDHAYANE KELLEN DE CASTRO	R$ 2.225,89
ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA	R$ 13.000,00
IVAIR BARP	R$ 23.017,52
IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO	R$ 2.679,80
JACKELINE CARNEIRO BARBOSA	R$ 1.266,63
JAINER DO NASCIMENTO COSTA	R$ 5.000,00
JANE WANG	R$ 8.024,03
JANICELMA SOUSA VIEIRA	R$ 12.000,00
JAQUELINE BARBOSA LUIZ	R$ 753,55
JERONIMO FERREIRA DA SILVA	R$ 30.000,00
JESSICA SILVA DE ARAUJO	R$ 13.500,00
JESSICA VERA LIMA	R$ 1.360,82
JHONATHAN GONCALVES	R$ 762,01
JOANITA VIEIRA DE FREITAS	R$ 7.200,00
JOAO PAULO IZIDORO ALVES	R$ 2.419,39
JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA	R$ 6.135,08
JOCIELMA MORAIS DA SILVA	R$ 2.968,47
JOCIMAR BORIS	R$ 1.029,29
JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA	R$ 4.162,58
JOELMA DA SILVA BORGES	R$ 2.922,64
JONATHAN MOREIRA DA SILVA	R$ 1.927,91
JORGE BRAZ CRISTIANO	R$ 170,52
JORGE FALKEMBACH JUNIOR	R$ 183.151,82
JOSE CARLOS MORAIS	R$ 5.147,75
JOSE CONCEICAO MENDES	R$ 15.000,00
JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO	R$ 4.500,00
JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS	R$ 2.129,81
JOSIEL CARDOSO DA CRUZ	R$ 1.263,20
JOSSILENE DE MELO DA SILVA	R$ 2.293,28
JOSUE SABINO DOS SANTOS	R$ 15.000,00
JUCELIO ESCARABELO	R$ 30.570,89
JULIANA BORGER	R$ 2.010,63
JULIANE CRISTINA MENIN	R$ 70.000.00
KARINA PEREIRA DA SILVA	R$ 9.000,00
KATIA OLIVEIRA DIAS	R$ 4.887,95
KENNY GONCALES DE SANTANA	R$ 8.476,70
LADISLAU BARBOSA RIOS	R$ 4.143,12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.047

LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 2.903,72
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 4.362,70
LENIMAR DE SOUZA LIMA	R$ 2.360,85
LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA	R$ 5.950,62
LEONAN RAFAEL LUCIANO	R$ 6.000,00
LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA	R$ 2.339,45
LIANA CILENE JUNG	R$ 32.470,96
LINDAMARA SILVA TRINDADE	R$ 2.073,57
LOURENCO BANDEIRA DA SILVA	R$ 1.149,33
LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE	R$ 1.147,25
LUCAS REIS DE MORAIS	R$ 921,82
LUCIA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 27.000,00
LUCIANO BORGES ROSA	R$ 4.333,94
LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA	R$ 108,29
LUCIDALVA MORAIS DOURADO	R$ 3.892,44
LUIS THIAGO ROSA	R$ 3.771,64
LUIZ DA SILVA ALVES	R$ 4.796,75
MANOEL DE MACEDO PRADO	R$ 3.449,01
MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA	R$ 4.408,48
MANOEL NUNES ALMEIDA	R$ 1.056,30
MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 438,50
MARCELO CORSI EIGER	R$ 22.168,90
MARCELO MARTINS RIBEIRO	R$ 2.499,99
MARCIA ALVES SAMARRENHO	R$ 5.714,40
MARCIA DA SILVA TORRES	R$ 896,71
MARCIA DE SOUZA ALBINO	R$ 31.824,98
MARCIA SILVA LIMA	R$ 30.000,00
MARCOS FERNANDES DOS SANTOS	R$ 4.500,00
MARCOS SERAFIM DE SOUZA	R$ 4.222,46
MARCOS SOUZA DA SILVA	R$ 2.822,67
MARDONE ALMEIDA SANTANA	R$ 5.578,19
MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA	R$ 1.716,40
MARIA ANTONIA BARBOSA SENA	R$ 2.548,95
MARIA DE JESUS A ARAUJO	R$ 886,63
MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO	R$ 2.561,81
MARIA DE NAZARE MOURA BARROS	R$ 9.500,00
MARIA INES SANTIAGO	R$ 940,28
MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE	R$ 7.500,00
MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO	R$ 8.000,00
MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO	R$ 4.605,06
MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS	R$ 2.456,38
MARIA SINELANIA R DE FREITAS	R$ 12.804,69
MARIA VALDENIR DA SILVA	R$ 13.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.048

MARIA VALDINEIA DE SOUZA	R$ 754,48
MARIA VERONICA A.C.FERREIRA	R$ 630,87
MARILENE BORBA SOTEL	R$ 1.534,45
MARILENE DA SILVA MENDES	R$ 20.000,00
MAURENICE SOUZA DA SILVA	R$ 4.099,68
MAURICELIA SOZA DA SILVA	R$ 1.692,19
MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA	R$ 2.549,75
MICHELE SANTANA DOS REIS	R$ 107,30
MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA	R$ 1.298,37
MOISANIEL DOS SANTOS SILVA	R$ 173,09
NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS	R$ 294,23
NAYANE LEITE DA SILVA	R$ 3.398,62
NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M.	R$ 4.104,84
NIVALDO APARECIDO MARTINELLI	R$ 9.015,59
ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA	R$ 10.000,00
OSIAS ALVES DA ROCHA	R$ 13.341,17
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA	R$ 20.000,00
PATRICIA PEREIRA DA COSTA	R$ 8.000,00
PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA	R$ 2.402,17
PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA	R$ 922,06
PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES	R$ 6.500,00
PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 4.799,13
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	R$ 56.379,00
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.582,72
POLIANA DA SILVA DIAS	R$ 1.605,36
POLYANA SOUZA LIMA TORRES	R$ 12.000,00
PRISCILA NASCIMENTO E SILVA	R$ 28.303,04
RAIMUNDO NONATO P DA SILVA	R$ 2.417,93
RALF DE SOUZA FREIRE	R$ 5.194,89
RAQUEL DA CONCEICAO SILVA	R$ 2.969,55
RAQUEL DA SILVA SANTANA	R$ 3.742,66
REGIANE AZEVEDO DA SILVA	R$ 17.000,00
REGINALDO CAMPOS DA SILVA	R$ 882,36
RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA	R$ 2.158,84
RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 1.773,26
RICARDO DA SILVA	R$ 15.000,00
ROBERTO TEODORO REIS	R$ 1.667,22
RODRIGO DA SILVA DE LIMA	R$ 921,68
RONAN SANTOS DE SOUZA	R$ 2.294,38
SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 18.312,98
SAMARA GUIMARAES MATOS	R$ 10.000,00
SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 2.955,34
SANDRA RANGEL	R$ 1.077,45

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1-049

SANDRO PINHEIRO CUTRIN	R$ 3.941,04
SARAH ANNY DAHAN	R$ 19.021,34
SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA	R$ 4.000,00
SERGIO ROGERIO BERNARDI	R$ 2.000,00
SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA	R$ 653,38
SILVANA SILVA PEREIRA	R$ 10.765,71
SILVANA SILVA PEREIRA	R$ 6.476,54
SILVIO JOSE COCCO	R$ 11.223,61
SIMONE MARQUES	R$ 10.466,66
SIMONE SEIXAS	R$ 9.779,47
SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS	R$ 812,53
THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA	R$ 65.000.00
UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA	R$ 5.000,00
VALDECY LEAO DA SILVA	R$ 5.568,44
VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO	R$ 1.831,30
VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE	R$ 1.821,48
VANDIR DA SILVA TEODORO	R$ 882,04
VANESSA SANTOS FLORESTA	R$ 10.000,00
VANIA MARIA DAGANI TOMAZI	R$ 3.173,00
VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA	R$ 2.302,17
VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA	R$ 1.279,35
VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER	R$ 8.263,84
VINICIUS MATHEUS SAMPAIO	R$ 154,28
VITOR ALBERTO SÃO CATEN	R$ 4.028,07
VITOR WINCK	R$ 34.292,29
VITOR WINCK	R$ 14.826,38
WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA	R$ 357,61
WEMERSON DOS SANTOS SILVA	R$ 548,95

Total de Créditos Trabalhistas - R$ 2.174.402,12

CREDORES CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A	R$ 40.000.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 947.839,45
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$ 3.800.000,00

Total de Créditos com Garantia Real R$ 44.747.839,45

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.050

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES:

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	R$ 5.481,28
3 S REPRESENTACOES LTDA	R$ 2.047,94
A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA	R$ 2.052,31
ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	R$ 620,34
ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A	R$ 76,36
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 2.275,46
ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA	R$ 3.349,00
ADRIANE DOS SANTOS SILVA	R$ 118,88
AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	R$ 119.893,51
AGRO INDUSTRIAL – SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA	R$ 28.784,00
AGUAS DE SORRISO LTDA	R$ 33,02
AGUILERA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.012,50
AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 117.910,11
ALAN JHON AUTO CENTER LTDA	R$ 304,00
ALCEU TONINI E CIA LTDA	R$ 1.019,00
ALEFF JONAS DAL MOLIN	R$ 71.612,37
ALEXANDRE DAIUTO LEAO	R$ 3.645,99
ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA	R$ 21.401,22
AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	R$ 1.587,26
AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	R$ 15.800,00
ANDERSON DE S FIGUEIREDO	R$ 1.502,40
ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA	R$ 20.048,00
ANILDO ALVES DA SILVA	R$ 4.944,76
ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA	R$ 45,00
ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA	R$ 1.055,90
APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA	R$ 32.754,39
AQUACULTURA TUPI LTDA	R$ 34.470,00
AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A	R$ 20.970,44
AQUANALISE S/C LTDA	R$ 2.555,00
ARAGUAIA AGRICOLA LTDA	R$ 1.331,88
ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	R$ 33.042,06
ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	R$ 3.457,95
ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	R$ 1.104,28
ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO	R$ 196,00
ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	R$ 9.108,76
AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA	R$ 517,59
AUTO POSTO MATUPA LTDA	R$ 677,59

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.051

AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC	R$ 21,41
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A	R$ 909,09
B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO	R$ 159,00
BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R$ 1.655,30
BIOMERIEUX BRASIL SA	R$ 1.261,30
BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 3.714,80
BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 10.899,79
BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$ 1.538,00
BRASIL TELECOM S/A	R$ 159,98
BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA	R$ 3.006,83
BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	R$ 434,40
C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R$ 119,64
CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 9.850,00
CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	R$ 10.627,72
CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA	R$ 120,00
CARGILL AGRICOLA S/A	R$ 5.084,80
CARIMBOS MATO GROSSO LTDA	R$ 70,00
CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS	R$ 14.700,00
CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	R$ 4.064,43
CASA DE MAQUINAS TAKARA LT	R$ 242,40
CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$ 379,20
CASSIO HENRIQUE PISTORI	R$ 17.500,00
CATHO ONLINE LTDA	R$ 400,00
CELM AQUICULTURA S/A	R$ 68.604,80
CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA	R$ 3.040,00
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	R$ 127.599,75
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	R$ 1.278,00
CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA	R$ 198,00
CHENET & CHENET LTDA	R$ 1.751,24
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	R$ 12.700,00
CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA	R$ 10.449,99
CLARO S/A	R$ 36.983,77
CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA	R$ 4.154,86
COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	R$ 619,77
COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA	R$ 4.036,03
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A	R$ 20.214,46
CONDOR SUPER CENTER LTDA	R$ 2.000,00
CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA	R$ 490,00
CONEPE – CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA	R$ 800,00
CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 476,00
CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 672,11
CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT	R$ 6.652,50
CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R$ 56.200,97
COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	R$ 271,60
CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.611,87
CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	R$ 8.500,00
CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA	R$ 252,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.052

CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 270,00
DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$ 170,00
DANILO RIBEIRO COLOMBO	R$ 54.413,62
DARCI CARLOS FORNARI	R$ 900,00
DARCI NATINO VENZ	R$ 3.400,00
DAVI GADELHA TAVARES	R$ 139,65
DAVID MARTINS MILFONT	R$ 300,00
DIARME SOUZA SILVA	R$ 2.485,86
DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO	R$ 50,00
DILCEU ROSSATO	R$ 18.896,08
DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA	R$ 256,00
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA	R$ 1.169,33
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA	R$ 11.300,00
DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R$ 236,16
DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 2.592,00
DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS	R$ 1.319,20
DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 283,65
DPS LOGISTICA LTDA	R$ 1.725,24
DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6.266,00
E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 428,13
EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA	R$ 135.220,00
EDER CARLOS DA SILVA	R$ 58,76
EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS	R$ 4.400,00
EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA	R$ 500,00
EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	R$ 691,59
ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA	R$ 1.587,19
ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA	R$ 405,00
ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA	R$ 2.345,20
ELIAS PRETTI DE BARROS	R$ 14.047,31
ELIO BAUER	R$ 160,00
ELISABETE SANTIAGO	R$ 40,00
EMANUEL ZINSLY S CAMARGO	R$ 1.200,00
EMILIANO PREIMA	R$ 1.828,27
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 1.271,00
ENICAR TECIDOS LTDA	R$ 125,00
ERAI MAGGI SCHEFFER	R$ 58.738,20
EVANDRO BEDIN	R$ 3.800,00
EXPRESSO MARINGA LTDA	R$ 425,92
EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R$ 1.436,17
EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	R$ 9.366,18
F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 218,50
FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A	R$ 396,15
FABRICIO TONON	R$ 115,80
FAVARO & CIA LTDA	R$ 13.035,00
FBD DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 23.202,21
FERNANDA DA CONCEICAO CURADO	R$ 1.964,20

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1053

FERRAGENS INDAMAR LTDA	R$ 378,09
FERREIRA E TOBALDINI LTDA	R$ 174,60
FIRMINO COSTA NETO	R$ 13.157,02
FISCO SOFT EDITORA LTDA	R$ 1.590,77
FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	R$ 955,00
FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA	R$ 8.000,00
FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA	R$ 8.732,43
FRIOZEM LOGISTICA LTDA	R$ 5.173,66
FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA	R$ 2.547,60
FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	R$ 1.791,40
GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA	R$ 600,00
GENESEAS AQUACULTURA LTDA	R$ 43.000,00
GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R$ 206,00
GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA	R$ 7.683,00
GERMANO MOELLER	R$ 22.000,00
GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 1.660,67
GIIRO S/A – THERMOINDUSTRIAL	R$ 110,00
GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 641,82
GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO	R$ 1.186,50
GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	R$ 2.124,86
GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	R$ 146,63
GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	R$ 15.242,80
GUSTAVO SILVESTRE LIMA	R$ 5.153,45
HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA	R$ 489,50
HALYNE BARBOSA DA SILVA	R$ 349,20
HASSE & HASSE LTDA	R$ 637,54
ICL BRASIL LTDA	R$ 1.568,80
IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$ 200,00
INMETRO	R$ 23.910,05
INOXFER METALURGICA LTDA	R$ 26.231,86
INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	R$ 240,00
INTELTEC TELEFONIA LTDA ME	R$ 339,50
ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 15.989,07
IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON	R$ 961,09
J E INFORMATICA LTDA	R$ 1.460,00
JACIR SERGIO ZATTA	R$ 1.462,50
JAD ZOGHEIB & CIA LTDA	R$ 7.200,00
JAMIR BRESCANSIN	R$ 280,37
JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 2.700,00
JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO	R$ 1.600,00
JOAO ROMEU DILLY	R$ 22.614,40
JOFER EMBALAGENS LTDA	R$ 23.346,22
JOSE ADAO DE SOUZA	R$ 442,52
JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 35.329,86

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.054

JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES	R$ 992,39
JUNIOR BRESCANSIN	R$ 419,52
KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R$ 1.255,85
KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT	R$ 215,25
KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	R$ 14.265,23
KENNY GONGALES DE SANTANA	R$ 200,00
KERRY DO BRASIL LTDA	R$ 17.248,91
KL REPRESENTACOES LTDA	R$ 947,84
KOEHLER & COSTA LTDA	R$ 727,50
L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R$ 462,32
LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA	R$ 9.665,54
LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	R$ 309,70
LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA	R$ 3.865,10
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R$ 345,38
LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	R$ 2.160,44
LANZANA & LANZANA LTDA ME	R$ 625,00
LEO LOCKS & CIA LTDA	R$ 232,80
LINDOMAR JOSE SIEGRIST	R$ 6.705,00
LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R$ 7.954,00
LISANDRO BAUER	R$ 131,57
LUIS SEIGI ENOKAWA	R$ 30.256,00
LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI	R$ 1.710,00
LUIZ CARLOS NARDI	R$ 92.943,00
LUIZ CARLOS VANZIN	R$ 28.486,90
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO	R$ 85.330.00
LUZ ALIMENTOS LTDA	R$ 18.845,30
M BALLATORE ME	R$ 360,00
MAC REFRIGERACAO LTDA	R$ 3.000,00
MADASA DO BRASIL LTDA.	R$ 80,04
MADEREIRA BADARO LTDA	R$ 286,05
MAGAZINE LUIZA S/A	R$ 1.200,60
MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA	R$ 1.086,86
MANOEL FERREIRA	R$ 1.032,00
MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA	R$ 1.743,19
MARGARETH KRAUSE	R$ 57.060,23
MARIA DIVINA BOHRER YOUNES	R$ 47.984,95
MARIEL LOGISTICA LTDA.	R$ 42.235,08
MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA	R$ 309,60
MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	R$ 4.763,07
MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 6.246,34
MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA	R$ 143,61
MAZZARDO & POLEZELLO LTDA	R$ 1.559,20
MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.790,33
MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA	R$ 150,00
MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 81.661,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.055
2

MICHAEL KENGO ITAGAKI	R$ 687,25
MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	R$ 16.978,18
MOACIR GALVES	R$ 51,70
MOSCHEN & MOSCHEN LTDA	R$ 3.644,56
MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA	R$ 1.390,00
MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA	R$ 20.454,99
MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA	R$ 447,70
NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 659,91
NC AUTO POSTO LTDA	R$ 6.002,10
NEDIO RISIERI GERMINIANI	R$ 5.999,98
NEOGRID INFORMATICA S/A	R$ 39.695,23
NESTLE BRASIL LTDA	R$ 1.620,00
NET SAO PAULO LTDA	R$ 654,63
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 25.222,92
NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	R$ 267,80
NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA	R$ 3.500,00
NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 4.618,42
NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A.	R$ 1.363,90
NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R$ 17,19
NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA	R$ 30,84
NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.	R$ 2.487,80
NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA	R$ 99,00
NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	R$ 110.672,82
OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 29.713,67
PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	R$ 4.051,37
PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA	R$ 4.453,77
PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	R$ 289,75
PAULO HIROSE	R$ 449,83
PAULO SERGIO BOTEGA	R$ 5.012,40
PAULO TELES SOUZA	R$ 138,80
PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA	R$ 4.027,81
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	R$ 181.824,47
PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.712,54
PISCICULTURA AQUABEL LTDA	R$ 360,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 1.653,00
PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA	R$ 750,54
PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA	R$ 529,15
RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 5.750,00
RAFAEL DE MOURA WEISS	R$ 56.416,76
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	R$ 4.283,85
RAPIDO TRASNPAULO LTDA	R$ 3.307,63
RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 4.157,50
REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA.	R$ 280,00
RECAPADORA SORRISO LTDA	R$ 113,00
REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	R$ 31.355,81

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.056

REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 5.345,97
REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 6.839,88
RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	R$ 1.386,62
RIOS & RIOS LTDA	R$ 3.085,98
RODOGELA TRANSPORTES LTDA	R$ 4.050,00
RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA	R$ 2.321,82
RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R$ 59.000,00
SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 564,00
SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	R$ 597,08
SAMUEL SILVA DOS SANTOS	R$ 1.815,00
SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA	R$ 799,40
SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA	R$ 11.675,00
SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA	R$ 4.000,00
SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA	R$ 1.673,06
SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	R$ 19.561,42
SERASA S/A	R$ 4.943,40
SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R$ 3.959,81
SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	R$ 100,06
SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME	R$ 1.000,00
SIEMENS LTDA. T	R$ 2.600,90
SILVIA ROSEMBERG	R$ 5.207,14
SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA	R$ 18.398,18
SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA	R$ 86,80
SINAL VERDE SERVICE LTDA	R$ 150,00
SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	R$ 23.130,08
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI	R$ 6.412,23
SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME	R$ 218,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA	R$ 170,00
SORRICLIMA MANUT. COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT	R$ 254,17
SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA	R$ 216,10
STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.470,45
SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	R$ 48.239,60
SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA	R$ 1.834,00
T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	R$ 2.958,68
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	R$ 202,34
TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA	R$ 1.000,00
TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA	R$ 9.000,00
THIAGO GOMES GIRAO VIANA	R$ 8.440,00
TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 24.170,29
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	R$ 6.519,26
TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA	R$ 12.332,18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.057
2

TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	R$ 1.462,22
TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA	R$ 1.179,24
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA	R$ 9.569,89
TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA	R$ 234,12
TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	R$ 675,87
TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 54.910,80
TRIDENT SEAFOODS CORPORATION	R$ 69.125,74
UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	R$ 25.078,05
UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	R$ 25.992,83
UNIVERSAL QUIMICA LTDA	R$ 943,40
VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA	R$ 21.545,32
VERA LUCIA CAMARGO NUSS	R$ 150,00
VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA	R$ 20.170,71
VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	R$ 6.474,29
VILSON VIGOLO	R$ 5.512,50
VINICIUS ZAYAT SILVA	R$ 234,30
WALLACE JOSE PEREIRA	R$ 676,00
WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO	R$ 12.092,23
XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	R$ 9.301,86
YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA	R$ 2.471,56
ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA	R$ 26.704,31

Total de Créditos Quirografários/Fornecedores – R$ 3.402.165,11

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO BBM S.A.	R$ 2.149.786,76
BANCO BRADESCO S.A.	R$ 670.000,00
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$ 1.000.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$ 3.301.516,26
BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA	R$ 3.464.977,35
CARLA MARIA CARVALHO FONTANA	R$ 45.563.583,12
LUCILA MARIA FURLAN	R$ 5.876.288,31

Total de Créditos – Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – R$ 62.026.151,80

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.058

CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME	R$ 8.101,45
ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME	R$ 271,60
ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME	R$ 9.190,05
AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	R$ 22.000,00
AMAZON GAZ LTDA - ME	R$ 60,00
AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	-
ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	R$ 20.472,89
ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA	-
ANWAR VAZ CURVO ME	R$ 144,00
ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	R$ 11.388,93
ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME	R$ 885,00
ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R$ 27.982,27
BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 6.135,00
BONALDO E BONALDO LTDA ME	R$ 3.812,10
BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	R$ 70,00
BRUSCO & FREIER LTDA ME	R$ 164,90
CALMINATTI E CIA LTDA EPP	R$ 743,60
CASA DO COMPRESSOR LTDA ME	R$ 2.533,00
CELI E CELI LTDA ME	R$ 3.400,00
CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP	R$ 560,00
CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME	R$ 136,00
CILENE DA SILVA BORGES EPP	R$ 610,00
CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	R$ 8.500,00
CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	R$ 18.936,82
DALTON SKAJKO SALES ME	R$ 4.500,00
DE TONI & DE TONI LTDA - ME	R$ 884,90
DIARME SOUZA SILVA	-
DIOVANE VICENTE ME	R$ 45,00
DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R$ 132,00
EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME	R$ 2.131,13
ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA	R$ 405,00
ELETROTECNICA IVAN LTDA ME	R$ 162,96
EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME	R$ 2.742,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.059

FABIO SAITER -ME	R$ 2.700,00
FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP	R$ 735,50
FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP	R$ 1.254,00
FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME	R$ 6.355,80
G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME	R$ 5.860,00
GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	R$ 31.066,55
GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP	R$ 310,00
GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	R$ 11.986,44
HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R$ 1.445,00
HOTEL SARTORI LTDA - ME	R$ 85,00
INTELTEC TELEFONIA LTDA ME	R$ 339,50
J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME	R$ 6.737,50
J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	R$ 272,19
JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME	R$ 4.178,41
JK EMBREAGENS LTDA-ME	R$ 1.890,00
JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME	R$ 2.180,00
JOAO ROMEU DILLY	-
JOSE ELCIO ANTONOW - ME	R$ 145,50
JOSE LUIZ ALVES ELETRICA - ME	R$ 414,40
JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS - ME	R$ 344,85
JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R$ 2.000,00
KM EXTINTORES LTDA-ME	R$ 2.396,52
KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME	R$ 342,69
L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME	R$ 683,01
LANZANA & LANZANA LTDA ME	R$ 625,00
LAURENTI & CIA LTDA-ME	R$ 55,24
M BALLATORE ME	R$ 360,00
MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME	R$ 1.650,00
MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA - ME	R$ 80.427,00
MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME	R$ 1.006,05
MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME	R$ 3.082,74
MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA - ME	R$ 10.670,00
MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP	R$ 15.652,00
NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME	R$ 117,41
NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	R$ 3.382,30
PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME	R$ 3.847,58

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.060

PDCA ALIMENTOS LTDA ME	R$ 500,00
PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	R$ 2.031,86
PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME	R$ 259,80
PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	R$ 3.267,50
PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP	R$ 6.742,35
PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME	R$ 3.947,51
RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	R$ 13.059,39
RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	R$ 24.083,20
REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA - ME	R$ 183,60
RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME	R$ 5.274,36
RKF TRANSPORTES LTDA - EPP	R$ 3.195,00
ROCHA E CIA LTDA ME	R$ 598,32
RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	R$ 500,82
RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	R$ 5.414,02
S.C DOS SANTOS COSTA-ME	R$ 530,01
SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	R$ 35.000,00
SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	R$ 4.451,50
SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	R$ 18.489,91
SERRAGLIO & CORREA LTDA - ME	R$ 672,00
SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME	R$ 1.000,00
SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME	R$ 218,00
SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R$ 102,00
SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME	R$ 202,90
T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	R$ 730,00
TELMO LUCION - ME	R$ 369,40
TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA	R$ 1.000,00
THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP	R$ 547,37
TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	R$ 10.489,34
TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	R$ 4.942,51
V T ARJONA DE ALMEIDA ME	R$ 4.125,00
V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME	R$ 1.370,55
VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 10.777,80
VIACAO SORRISO LTDA - ME	R$ 4.420,00
VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME	R$ 7.733,34
WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	R$ 3.697,30

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.061

WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME	R$ 300,00
ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME	R$ 3.400,00

Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - R$ 386.307,44

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.062

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código: 118241

Tramitação: Egrégia Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso, MT.

Juiz: Dr. Érico de Almeida Duarte

Administrador judicial: Silas do Nascimento Filho

- ANEXO II -

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ACERCA DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, APRECIAÇÃO E DECISÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.063

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA;
NATIV FOODS LTDA. e, NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código 118241

1ª Vara Cível de Sorriso/MT

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ACERCA DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, APRECIAÇÃO E DECISÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES

I – PROCEDIMENTO:

1. FÁBIO ULHOA COELHO, *in* ***"Comentários à LEI DE FALÊNCIAS e de recuperação de empresas"***, ao tratar da atuação do administrador judicial no tocante à apreciação de eventuais habilitações e ou divergências que porventura lhes sejam apresentadas em conformidade com o contido no § 1° do Art. 7° da Lei 11.101/2005, esclarece que: ***"O administrador judicial, diante da habilitação ou divergência, pode-se convencer ou não das razões do credor. Imagine que da relação elaborada pelo falido constava certo credor como quirografário. Ao suscitar a divergência, porém, esse credor exibe documento com o objetivo de provar sua condição de privilegiado. O administrador judicial, diante disso, pode-se convencer ou não da existência de erro na relação publicada. Se entender que a divergência suscitada procede, ele introduz a correção na republicação da relação de credores; caso a tome por improcedente, faz a republicação sem corrigi-la nesse particular.***

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.064

Veja que o administrador judicial não precisa dar qualquer resposta aos credores que suscitam divergência, nem levá-la ao juiz. Com a simples republicação da relação, contendo ou não a correção, saberão os habilitantes e os suscitantes de divergência se seus pontos de vista foram acolhidos ou não pelo administrador judicial." (Obra citada, Editora Saraiva, 8ª edição, 2ª tiragem, 2011, pág. 91).

2. Todavia, com vistas a dar total transparência à forma procedimental adotada, informo que a verificação dos créditos se deu nos moldes preconizados pelo art. 7°, *caput*, da Lei n° 11.101/2005, e foi realizada com base nas informações e documentos juntados pela Recuperanda, tanto no processo de recuperação judicial como no contraponto – quando por ela oferecido – às habilitações e divergências; nos livros, demonstrações contábeis e, nos documentos colacionados pelos credores nas divergências e habilitações apresentadas a este administrador judicial, conforme resumidamente adiante ficará demonstrado.

2. Do exame dos documentos que lhes foram disponibilizados, este administrador judicial reconheceu os créditos insertos na relação de credores constante do **Anexo I**, conforme respectiva classificação e valores, resultando no Edital ora colacionado aos autos.

3. Convém destacar que eventuais alterações promovidas por este administrador judicial na relação de credores apresentada pelas recuperandas, notadamente no que diz respeito à retificação no valor dos créditos por elas lançados quando da publicação do primeiro edital, resultaram de três variantes: ***(i) habilitação de crédito tempestiva e procedente; (ii) divergência de crédito tempestiva e procedente*** e, ***(iii) habilitação e ou divergência mesmo intempestiva ou sem atender alguns dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005, mas que contaram com a expressa concordância das empresas recuperandas (no todo ou em parte).***

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.065

II – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS:

a) Créditos de alegada natureza Trabalhista:

a.1 – Habilitações:

- **CWTP – Costa, Waisberg, Tavares Paes - Sociedade de Advogados –** apresentou habilitação de crédito fundada em contratos de prestação de serviços para assessoria de reestruturação e, assessoria tributária, firmados em datas anteriores ao pedido de recuperação, protocolizada em 02/02/2015, acompanhada de cópias sem autenticação;

- **Pinheiro Guimarães Advogados** – apresentou divergência em 13/01/2015, onde pleiteia a retificação do valor do crédito que lhe foi atribuído por ocasião da lista de credores que informou o primeiro edital.

- **Afonso Mamedes Sousa** – apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 40.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Antonia Francisca da Conceição –** apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 5.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Antonia Silva de Sousa** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 9.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.066

- **Cecília Moura Barros** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 8.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Cleomilson Gomes da Costa** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 50.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Francisco Valmir da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 20.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Geovane Batista da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 10.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Israel Viana de Oliveira** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 13.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Janicelma Sousa Vieira** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 12.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Jerônimo Ferreira da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 30.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Lúcia Aparecida dos Santos** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 27.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Maria Valdenir da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 13.500,00, conforme Ata de audiência inclusa;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.067

- **Marcia Silva Lima -** apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 30.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Marilene da Silva Mendes** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 20.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Vanessa Santos Floresta** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 10.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Jorge Falkembach Junior** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em decisão transitada em julgado, proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista, Processo n. 00113-2013-066-23-00-4, no valor de R$ R$ 183.151,82, conforme Memória do cálculo elaborado pela Vara do Trabalho de Sorriso, MT.

Das habilitações/divergências de alegada natureza trabalhistas, acima relacionadas, faz-se necessário distinguir desde logo aquelas apresentadas por ***(i) CWTP – Sociedade de Advogados*** e ***(ii) Pinheiro Guimarães Advogados***, por tratarem-se de habilitações intempestivas, eis que apresentadas fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005.

Não obstante os argumentos sustentados pelas Sociedades de Advogados acima nominadas em relação ao prazo para apresentação de habilitações/divergências de crédito, inaplicável ao caso a suspensão prevista no artigo 2°, do Provimento n° 30/2014/CM, por elas invocada, eis que referido provimento trata – s.m.j. – da suspensão de prazos de natureza processual.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:50
Número do documento: 22051715322715000000082646772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715322715000000082646772
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:29

1.068

Já o prazo conferido aos credores para a apresentação de habilitação e ou divergências perante o administrador judicial, de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, a teor do § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005, refere-se a prazo de natureza material, que não se suspende por força de feriados, férias ou mesmo recesso forense.

Destaco, nesse sentido, decisão proferida a unanimidade pela e. Quinta Câmara Cível do TJ/MT, nos autos do RAI N° 16967/2009, relatoria do ilustrado Juiz de Segundo Grau de Jurisdição JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES, *verbis*:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO – RECESSO FORENSE – SUSPENSÃO DO PRAZO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.** São suspensos pelo advento do recesso forense os prazos para a prática dos atos processuais (artigo 177 e 179 do CPC), não o prazo para o credor exercitar o seu direito de crédito no processo da recuperação judicial, com objeção do plano de recuperação apresentado (artigo 55 Lei n°. 11.101/2005).
>
> [...]
>
> ... tem-se que a suspensão de prazos em função de férias e recessos do judiciário não se coaduna com o sistema da Lei n° 11.101/2005, que estabelece prazos sistematizados na direção de propiciar a rápida solução do processo, a ponto de permitir a suspensão das execuções por apenas 180 dias.
>
> [...]

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:51
Número do documento: 22051715323051700000082646767
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323051700000082646767
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:31

1,069

Vale consignar que no julgamento do RAI 25630/2008 pela egrégia Terceira Câmara Cível deste Tribunal, já ficou assentado entendimento semelhante no voto do d. Relator acolhido a unanimidade, do qual transcrevo o seguinte excerto doutrinário:

"Os prazos marcados na Lei de recuperação de Empresas serão contínuos e peremptórios; não sofrerão suspensão nos feriados ou nas férias forenses e começarão a produzir efeito no dia imediato após a publicação no órgão oficial, a citação, intimação, interpelação ou comunicação feita ao destinatário." (Direito de Recuperação de Empresas, Sebastião José Roque, Edições Elementares de Direito, Ed. Ícone, p.336)."

Isto posto, com tais considerações, deixo de acolher a habilitação apresentada por **CWTP – Sociedade de Advogados** e, de igual forma, deixo de acolher a divergência apresentada por **Pinheiro Guimarães Advogados**, por entendê-las intempestivas.

Tratam-se as demais habilitações acima mencionadas, de pedidos para inclusão de créditos trabalhistas não listados na relação de credores apresentada pelas recuperandas, formulados respectivamente pelos credores: **Afonso Mamedes Sousa; Antonia Francisca da Conceição; Antonia Silva de Sousa; Cecília Moura Barros; Cleomilson Gomes da Costa; Francisco Valmir da Silva; Geovane Batista da Silva; Israel Viana de Oliveira; Janicelma Sousa Vieira; Jerônimo Ferreira da Silva; Lúcia Aparecida dos Santos; Maria Valdenir da Silva; Marcia Silva Lima; Marilene da Silva Mendes; Vanessa Santos Floresta; Jorge Falkembach Junior.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:51
Número do documento: 22051715323051700000082646767
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323051700000082646767
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:31

1.070

Verifico que os créditos que se pretende habilitar resultam de acordos devidamente homologados pela Justiça do Trabalho. Ademais, referidas habilitações contaram com a expressa concordância das recuperandas.

Isto posto, acolho as habilitações de crédito acima relacionadas para o fim de reconhecer o crédito trabalhista dos habilitantes em questão, fazendo consignar os respectivos valores na relação de credores por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 2°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005.

a.2 – Habilitações/Divergências:

- **Alexandre Rafael Avila Cantoni** - apresentou habilitação, em 05/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 80.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Cleuton Marcelo Florentino da Silva** - apresentou habilitação, em 05/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 11.376,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Juliane Cristina Menin** - apresentou habilitação, em 05/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 70.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Thiago Antonio Batista de Oliveira** - apresentou habilitação, em 05/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 65.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:51
Número do documento: 22051715323051700000082646767
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323051700000082646767
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:31

1.071

- **Ana Maria Dias da Silva** – apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 6.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Anderson Ferreira da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 14.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Camilo Gomes da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 75.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Erisvânia Sobral Lima** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 22.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Fernanda Pereira dos Santos** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 7.500,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Francisca da Conceição Lima** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 1.500,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Gilvam Silva dos Santos** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 15.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Idalene Oliveira Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 10.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **José Mario de Melo Ribeiro** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 4.500,00, conforme Ata de audiência inclusa e Certidão de Crédito;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:51
Número do documento: 22051715323051700000082646767
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323051700000082646767
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:31

1.072

- **Josué Sabino dos Santos** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 15.000,00, conforme Ata de audiência inclusa e Certidão de Crédito;
- **Maria Patiane Brito de Castro** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 8.000,00, conforme Ata de audiência inclusa e Certidão de Crédito;
- **Osvaldo Pereira de Souza** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 20.000,00, conforme Ata de audiência inclusa e Certidão de Crédito;
- **Polyana Souza Lima Torres** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 12.000,00, conforme Ata de audiência inclusa e Certidão de Crédito;
- **Ricardo da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 15.000,00, conforme Ata de audiência inclusa e Certidão de Crédito.

Pretendem os habilitantes/divergentes acima relacionados, a retificação dos valores dos créditos que lhes foram atribuídos pelas recuperandas por ocasião do primeiro edital.

Sustentam a existência de acordos trabalhistas, devidamente homologados, conforme provas que anexam, onde os valores dos créditos são superiores aqueles lançados na relação de credores apresentada pelas recuperandas.

Pretendem, de outra banda, que aos valores dos respectivos acordos se acrescente a multa fixada para o caso de não cumprimento da obrigação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.073

Oportunizado contraponto às recuperandas estas reconheceram os acordos homologados na justiça do trabalho e concordaram com as habilitações/divergências pelos valores apresentados, discordando, entretanto, da aplicação da multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação.

Entendo que as habilitações/divergências acima relacionadas devem ser acolhidas para o fim de retificarem-se os valores dos créditos dos habilitantes/divergentes em conformidade com o que de fato foi acordado e homologado pela justiça especializada.

Todavia, a habilitação de crédito realizada pelo credor, conforme previsão contida na Lei 11.101/2005 (artigo 9° e seus incisos), não autoriza que se acrescente ao valor do crédito multas e ou encargos, mas tão-somente o valor do crédito atualizado.

Assim, acolho parcialmente as habilitações/divergências apresentadas pelos credores acima nominados, para fazer constar na relação de credores, por ocasião da publicação do segundo edital, a retificação dos valores, atribuindo-lhes como créditos aqueles resultantes do acordo homologado junto à justiça obreira, conforme fazem provas as inclusas Atas de audiência, com o que anuíram as recuperandas.

a.3 – Divergências:

- **Firmina Pereira de Almeida** - apresentou habilitação, em 08/01/2015 (e-mail), consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 10.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.074

- **Cecília Barbosa dos Santos Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 7.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Erdelita Rodrigues** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 20.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **José Conceição Mendes** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 15.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Ordelândia Maria do Nascimento da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 10.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Paulo Wagner Medeiros Borges** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 6.500,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Regiane Azevedo da Silva** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 17.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;
- **Ubnisia de Medeiros Bandeira** - apresentou habilitação, em 28/01/2015, consubstanciada em acordo trabalhista devidamente homologado, no valor de R$ 5.000,00, conforme Ata de audiência inclusa;

Os acima nominados divergem tão-somente porque as recuperandas não aplicaram aos seus respectivos créditos, quando da publicação da relação de credores inserta no primeiro edital, a multa fixada no acordo trabalhista para o caso de não cumprimento da obrigação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.075

Assim, inobstante os valores já relacionados na lista de credores do primeiro edital estar em perfeita sintonia com os valores ostentados nas Atas de audiências que legitimam seus créditos, os divergentes querem que sobre tais valores sejam acrescidas as multas fixadas por ocasião do acordo.

Entendo que a pretensão não deve ser aceita e, por consequência, desacolho as divergências acima elencadas.

Acontece que os créditos ostentados pelos divergentes encontram-se submetidos ao juízo da recuperação e, dessa forma, por disposição legal, suspensa sua execução. Sendo assim, a multa fixada para o caso de descumprimento do acordo trabalhista não pode ser aplicada.

Isto posto, deixo de acolher a pretensão dos divergentes, mantendo os créditos de cada um deles tal qual foi lançado na primitiva relação de credores.

b) **Créditos de natureza Quirografária:**

b.1 – Habilitações/divergências:

- **Ana Paula Horing Giovelli – ME** – Pretende a habilitante ver seu crédito relacionado na lista de credores do segundo edital, já que não foi contemplada na relação apresentada pelas recuperandas.

Trata-se de habilitação intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005, considerando que o primeiro edital foi publicado em 19/12/2014 e a presente habilitação se deu em 03/02/2015. Por tal razão, deixo de acolher a habilitação apresentada por Ana Paula Horing Giovelli - ME;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.076

- **Baldo Comércio de Embalagens LTDA.** – Pretende a habilitante ver retificado o valor do crédito que lhe foi atribuído pelas recuperandas por ocasião do primeiro edital, no importe de R$ 1.655,30, para fazer constar na lista do segundo edital a importância de R$ 7.932,67.

Trata-se de habilitação intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005. Por tal razão, deixo de acolher a habilitação apresentada por Baldo Comércio de Embalagens LTDA., mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na relação de credores do primeiro edital;

- **Margareth Krause** – Pretende a habilitante ver retificado o valor do crédito que lhe foi atribuído pelas recuperandas por ocasião do primeiro edital, no importe de R$ 57.060,23, para fazer constar na lista do segundo edital a importância de R$ 222.701,01. Trata-se de habilitação tempestiva, mas que não atende aos requisitos do § único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005.

A habilitante/divergente apresentou apenas cópias de Notas Fiscais e, ainda, sem autenticação, o que contraria o estabelecido na Lei de Recuperação Judicial. Verifica-se que os 'documentos' colacionados, com os quais a habilitante/divergente pretende legitimar sua pretensão, são insuficientes para tal. Por tais razões, deixo de acolher a habilitação divergente apresentada por Margareth Krause, mantendo o seu crédito tal qual foi lançado na relação de credores que informou o primeiro edital;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.077

- **Luiz Eduardo Boaventura Pacífico** – Habilitação/divergência tempestiva e acompanhada do documento comprovador do crédito (cópia autenticada).

A divergência cinge-se à discordância quanto ao valor do crédito atribuído pela recuperanda por ocasião da publicação do primeiro edital, no importe de R$ 8.542,96 (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Sustenta o divergente que o valor crédito, oriundo do inadimplemento de alugueres e demais verbas relativas ao contrato de locação das salas comerciais 111 e 112, e das respectivas vagas de garagem, localizadas no Condomínio Edifício Executivo Higienópolis, na Rua Dona Antonia de Queiroz, n. 504, São Paulo, SP, atualizado até 22/10/2014, corresponde à importância de R$ 85.330,00.

Instada a se manifestar, à empresa recuperanda reconheceu, expressamente, a procedência da divergência.

Destarte, em face da efetiva comprovação do crédito e da expressa concordância da recuperanda com o valor apresentado pelo credor, acolho a divergência na íntegra para o fim de retificar o valor do crédito inserto na relação de credores, reconhecendo que LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO ostenta, na condição de credor quirografário, o crédito correspondente ao valor de R$ 85.330,00 (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais);

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.078

- **Maringá Bombas Injetoras LTDA.** – Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por MARINGÁ BOMBAS INJETORAS LTDA., conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **Retifica de Motores Maringá LTDA.** – Não obstante a presente divergência ser intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados), considero necessário e indeclinável o seu acolhimento vez que o credor pretende a retificação do valor do crédito para menor.

Sustenta a divergente que foi indicada na relação de credores apresentada pelas recuperandas, na classe dos quirografários, onde se lhe atribuiu o crédito de R$ 4.805,85. Contudo, informa a divergente, que o seu crédito corresponde a apenas R$ 1.386,62, pelo que requer o acolhimento da divergência para que assim se retifique.

Isto posto, e atendendo à expressa manifestação da credora, acolho a divergência para retificar o valor do crédito que ostenta, reduzindo-o à importância de R$ 1.386,62;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.079

- **RX Transportes Sensíveis LTDA.** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **RX Transportes Sensíveis LTDA.** , conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **PEOPLE4U LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROMOCIONAL LTDA.** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **PEOPLE4U LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROMOCIONAL LTDA.**, conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **Oliver Fontana e Advogados Associados** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.080

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **Oliver Fontana e Advogados Associados,** conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **SESI – Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Mato Grosso** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005.

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **SESI – Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Mato Grosso,** conforme acima expendido, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **Kerry do Brasil S/A.** - Não obstante a presente divergência ser intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005, considero necessário e indeclinável o seu acolhimento vez que o credor pretende a retificação do valor do crédito para menor.

Sustenta a divergente que foi indicada na relação de credores apresentada pelas recuperandas, na classe dos quirografários, onde se lhe atribuiu o crédito de R$ 17.505,74. Contudo, informa a divergente, que o seu crédito corresponde a apenas R$ 17.248,91, pelo que requer o acolhimento da divergência e assim se lhe retifique o valor.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.081

Isto posto, e atendendo à expressa manifestação da credora, acolho a divergência para retificar o valor do crédito que ostenta, reduzindo-o à importância de R$ 17.248,91;

- **Marcelo Rodrigues Dantas Transportadora - ME** – Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005.

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **Marcelo Rodrigues Dantas Transportadora - ME,** conforme acima expendido, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **Luiz Carlos Vanzim** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **Luiz Carlos Vanzim,** conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **Elias Preti de Barros** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.080

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **Elias Preti de Barros,** conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **Rondacar Auto Peças LTDA EPP** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

Isto posto, por intempestiva, deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **Elias Preti de Barros,** conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA., SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR E TELEATENDIMENTO LTDA. e SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA.** – As empresas signatárias da divergência pretendem a modificação do valor do crédito relacionado no primeiro edital (**TELEATENDIMENTO R$ 16.561,21 + SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR R$ 1.474,78 = R$ 18.035,99**), já que entendem necessária a correção monetária e a aplicação de juros sobre referido valor, até a data da propositura do pedido da Recuperação Judicial (24/10/2014). Sendo assim, pede-se o acolhimento da divergência com vistas à alteração dos valores listados na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, retificação que pretendem seja introduzida quando da publicação do edital referido pelo artigo 7°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005, fazendo-se constar que as peticionárias são credoras do valor de **R$ 28.720,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Vinte Reais)**, na classificação de crédito quirografário, a ser devidamente corrigido pelos índices legais, por ocasião do pagamento, e de que referido crédito deve ser reconhecido e direcionado em favor do grupo de empresas que promovem a divergência já que o serviço foi executado por todas elas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.083

Instada a se manifestar, a empresa recuperanda reconhece os créditos tal qual foram lançados no primeiro edital, sustentando que não se deve acatar a pretensão das autoras da divergência em face de que o contrato firmado entre as partes não prevê qualquer correção por pagamento em atraso.

A situação retrata questão singela, considerando-se o entendimento pacífico de que os créditos submetidos à Recuperação Judicial devem ser atualizados mediante a aplicação da correção monetária (INPC), sem a incidência de juros moratórios ou remuneratórios, senão vejamos:

> "Acórdão: Agravo de Instrumento n. 2007.007565-1, de Abelardo Luz.
>
> Relator: Des. Salim Schead dos Santos.
> Data da decisão: 06.03.2008.
>
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI n. 11.101/2005). JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DESCABIMENTO. EXEGESE DO ART. 9°, INCISO II, DA LEI n. 11.101/2005. DESPESAS CARTORIAIS DE PROTESTO. INCLUSÃO NO CRÉDITO HABILITADO. POSSIBILIDADE. Juros de mora são prefixação das perdas do credor, em virtude do pagamento do destempo. São sanções, são penas, punições, mas que não tem cabimento no crédito habilitado na recuperação judicial. As despesas cartoriais de protesto podem ser computadas no crédito habilitado. Inteligência do artigo 5°, inciso II, in fine, combinado com o artigo 94, parágrafo 3°, ambos da Lei 11.101/2005.
>
> Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2007.007565-1, da comarca de Abelardo Luz (Vara Única), em que é agravante Belgo Siderurgia S/A, e agravada Kadê Engenharia e Construção Ltda:
> ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Comercial, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, nessa, dar-lhe parcial provimento para possibilitar a inclusão das despesas cartoriais de protesto no crédito habilitado na recuperação judicial. Custas legais.
>
> Voto
>
> [...]

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.084

3 - Juros moratórios.

Juros de mora são prefixação das perdas do credor, em virtude do pagamento do destempo. São sanções, são penas, punições, mas que não tem cabimento no crédito habilitado na recuperação judicial.

A propósito, verifica-se ter a Magistrada, com os seus judiciosos argumentos, exaurido a matéria e dado o equacionamento que melhor se coaduna com a norma aplicável à espécie, razão pela qual, como substrato de meu convencimento, adoto a fundamentação a seguir consignada por Sua Excelência:

A empresa requerente pugna pela incidência de juros a partir do vencimento do título, fazendo uma leitura a contrario sensu do artigo 1241. O administrador judicial, por sua vez, sustenta ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, argumentando que o art. 9°, inciso II, refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros.

Razão assiste ao administrador judicial.

Explico.

O artigo 9°, inciso II, assim dispõe:

"A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7°, §1°, desta Lei deverá conter:

[...]

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;"

[...]

Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem [...] aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.085

[...]

Para argumentar, ressalto que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores. Se já é difícil para a empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A lei de recuperação seria, de certo modo, inócua!

Sendo assim, indefiro o pedido de incidência dos juros pleiteados pela empresa requerente Belgo Siderugia S/A (fls. 64 e 65).

Por essas razões, é de ser mantida a decisão agravada.

4 - Correção monetária.

No que toca à insurgência da agravante acerca da correção monetária, não há como se conhecer do recurso. Explica-se:

Nas disposições comuns à recuperação judicial e à falência (capítulo II) da Lei n. 11.101/05 encontra-se disposto o seguinte:

Art. 9°. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7°, § 1° desta Lei, deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. (grifei).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.086

Diante do preceito legal supra, para fins de habilitação do crédito, há necessidade de que o credor corrija monetariamente seu valor até a data em que foi postulada a recuperação judicial.

Por outro lado, é preciso lembrar que a correção monetária não gera qualquer acréscimo ao crédito, haja vista ser tão somente mecanismo que impede sua corrosão pelo decurso do tempo. Não é um "plus" que eleva o crédito, mas um "minus" que se evita, **integrando o principal.**

A propósito, manifestaram-se Marcelo M. Bertoldi e Marcia Carla Pereira Ribeiro:

A correção monetária surge como um mecanismo econômico aplicável para recomposição do valor da moeda, diminuído em razão do processo inflacionário, embasado na teoria da imprevisão. No Brasil, a inflação torna-se uma realidade a partir de 1964 e nos anos 80 a aplicação da correção monetária se generaliza. (Curso avançado de direito comercial. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 225).

E Fábio Ulhoa Coelho:

É importante ressaltar que, como a correção monetária não representa nenhum acréscimo ao montante da obrigação, uma vez que apenas atualiza a expressão em moeda do mesmo valor, não se lhe aplicam as regras relativas ao pagamento dos juros. Quer dizer, a correção monetária será sempre integral, devendo ser paga junto com o principal. (Curso de direito comercial. 2.ed. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 351).

Nesse sentido:

Essa correção, [...], não é um plus que se acrescenta ao débito. Tem ela, com exclusividade, um único conteúdo: o de resguardar o valor da moeda contra o aviltamento decorrente da espiral inflacionária que sempre, com maior ou menor intensidade, assola o nosso país (Apelação Cível n. 2004.035136-3, rel. Des. Trindade dos Santos, j. em 25-8-2005).

Dessa forma, tem-se que a correção monetária deve ser computada, para todos os efeitos, desde o vencimento dos títulos que instruíram o pleito até a data do efetivo pagamento do crédito, ou seja, até a data da efetiva liquidação, e não apenas, até a data do pedido de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.087

Nesse sentido:

A correção monetária nada mais é senão uma simples atualização de valores, tendo como finalidade evitar o enriquecimento indevido da parte devedora. Não se está punindo o atraso na quitação, apenas adequando antigo valor à realidade do momento. Desse modo, perfeitamente possível que os créditos habilitados em processo falimentar sejam corrigidos monetariamente até a data do seu efetivo pagamento. (Apelação Cível n. 2006.033367-7, rel. Des. Anselmo Cerello, j. em 14-12-2006).

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

No que se refere à correção monetária, é entendimento desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, o seu cômputo na habilitação de crédito, não se condicionando à suficiência do ativo da massa, [...]. Como se vê, mesmo em se tratando habilitação de crédito, a correção monetária deve incidir desde o vencimento do título até o efetivo pagamento, porquanto constitui mera atualização da moeda. (Apelação Cível n. 70014047617, rel. Des Artur Arnildo Ludwig, j. em 28-6-2007).

No presente caso, todavia, verifica-se que o pedido da agravante no que tange ao período de incidência da correção monetária foi alternativo - pleiteou-se que a respectiva atualização ocorresse desde a data do vencimento de cada um dos títulos inadimplidos até a liquidação total das mesmas na recuperação judicial da agravada ou "pelo menos até a data do pedido de recuperação judicial" -, tendo a Magistrada reconhecido a possibilidade de atualização do crédito "até a data do pedido de recuperação judicial", razão pela qual, nesse ponto, a agravante carece de interesse recursal.

[...]

DECISÃO :

Nos termos do voto do relator, a Câmara, por unanimidade de votos, decidiu conhecer em parte do recurso e, nessa, dar-lhe parcial provimento para possibilitar a inclusão das despesas cartoriais de protesto no crédito habilitado na recuperação judicial.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Fontes, com voto, e dele participou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Marli Mosimann Vargas.

Florianópolis, 6 de março de 2008.

Salim Schead dos Santos
Relator."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.088

Assim, com tais considerações, acolho parcialmente a divergência, para o fim de atualizar simplesmente os valores, fazendo incidir sobre o valor original do crédito a correção monetária, utilizando para tanto o índice adotado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (INPC).

No mais, não obstante tratar-se de divergência única, mantenho a classificação dos créditos na classe dos quirografários, reconhecendo como titulares as mesmas empresas listadas no primeiro edital.

Isto posto, retifico os valores do crédito ostentado pelas divergentes, cujo resultado atualizado é o seguinte:

TELEATENDIMENTO: Valor original do crédito R$ 16.561,21 + R$ 3.000,21 (Correção pelo INPC) – **Total: R$ 19.561,42.**

SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR: Valor original do crédito R$ 1.474,78 + R$ 198,28 (Correção pelo INPC) – **Total: R$ 1.673,06.**

- **BANCO BBM S/A** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005 e, em desacordo com o determinado pelo Parágrafo único, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005 (os títulos e documentos apresentados não são originais e tampouco autenticados).

A intempestividade decorre em face de que os prazos, para o caso de habilitação e ou divergências perante o administrador judicial, não se suspendem nos feriados, recesso e ou férias forenses, já que se trata de prazos de natureza material.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.089

A aludida suspensão fundada em portaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, invocada pelo Banco divergente, refere-se a prazos de natureza processual e, portanto, não se aplica ao caso em tela.

Isto posto, tenho por intempestiva, e deixo de acolher a habilitação/divergência apresentada por **BANCO BBM S/A**, conforme argumentação acima expendida, mantendo o valor do crédito tal qual foi lançado na lista de credores pelas recuperandas;

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.** – habilitação/divergência tempestiva, eis que apresentada dentro do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005, e vem assentada na alegação de que o valor do crédito seria superior ao indicado pelas empresas recuperandas quando da feitura da lista que informou o primeiro Edital.

Da análise da divergência apresentada, mormente dos documentos que dão origem ao crédito, verifica-se a ausência dos originais e a juntada de cópias sem autenticação, em absoluto descompasso com a determinação do Parágrafo único, do Artigo 9°, da Lei 11.101/2005.

Por tal motivo, sem análise de mérito, deixo de acolher a pretensão do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., mantendo o crédito na relação de credores tal qual foi lançado pelas recuperandas;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.090

- **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.** - Habilitação/divergência intempestiva, eis que apresentada fora do prazo estabelecido no § 1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/2005.

Por tais motivos, sem análise de mérito, deixo de acolher a pretensão do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., mantendo o crédito na relação de credores tal qual foi lançado pelas recuperandas;

c) Créditos com Garantia Real:

c.1 – Habilitações/divergências:

- **BANCO DO BRASIL S/A.** – Habilitação/divergência tempestiva, acompanhada de cópias autenticadas dos documentos que representam o alegado crédito.

As recuperandas, por ocasião da lista de créditos que informou o primeiro edital, relacionaram o Banco do Brasil S/A. na condição de credor, na classe garantia real, atribuindo-lhe um crédito total de **R$ 15.865.342,07**.

Como origem do referido crédito, foram relacionados pelas recuperandas três contratos, a saber: **(i) Cédula de Crédito Industrial n. 40/00131-8, no valor de R$ 10.054.098,94 (correspondente a 72 parcelas restantes); (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00132-6, no valor de R$ 5.292.600,18 (correspondente a 08 parcelas restantes)** e, **(iii) Cédula de Crédito Industrial n. 20/00465-6, no valor de R$ 518.642,95.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.091

A casa bancária, contudo, diverge do valor relacionado no primeiro edital, asseverando que ostenta crédito diverso do que fora apontado pelas recuperandas, informando que foram celebrados quatro contratos e não três, conforme listado no primeiro edital, sendo que apenas dois deles devem estar submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, a saber: ***(I)*** **Cédula de Credito Industrial n°. 16/66341-1 (ex-20/00465-6)**, cujo valor corresponde a **R$ 947.839,45**, classificado como **crédito com garantia real** e, ***(II)*** **Contrato de Cheque ouro empresarial n°. 16/95329-0 (ex-50/00016-0)**, cujo valor corresponde a **R$ 5.442,85**, classificado como **crédito quirografário.**

Inicialmente, procedo à análise desses dois primeiros contratos.

O primeiro contrato está legitimado pela cópia autenticada da Cédula de Crédito Industrial n°. 16/66341-1 (ex-20/00465-6) apresentada pelo Banco do Brasil S/A., e o valor do crédito resulta de atualização pormenorizada, conforme memória de cálculo anexada à divergência, apontando a importância de R$ 947.839,45.

Instadas a se manifestarem, as Recuperandas se limitaram a dizer que o valor do crédito apresentado pelo Banco divergente não condiz com o montante apurado pela empresa TUG Invest – Soluções Financeiras Inteligentes, que aponta um saldo atualizado de R$ 808.502,73, sem apresentar, entretanto, a respectiva memória de cálculo.

Sendo assim, em atenção ao documento representativo do crédito (Cédula de Crédito Industrial n°. 16/66341-1 (ex-20/00465-6) e à marcha de cálculo colacionada pelo Banco do Brasil S/A., acolho a divergência por ele apresentada no sentido de reconhece-lo como credor, **na classe garantia real**, com o valor de **R$ 947.839,45;**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.092

O segundo contrato apontado pelo Banco divergente, nominado **'Contrato de Cheque ouro empresarial'**, não acompanhou a divergência, que veio instruída tão-somente com uma simples memória de cálculo.

Instadas a se manifestarem, as Recuperandas questionam a ausência de documentos que demonstrem a existência e validade do alegado crédito.

De fato, não obstante o Banco do Brasil fazer referência ao instrumento que legitimaria o crédito, denominado 'Contrato de Cheque ouro empresarial', atribuindo-lhe o número 16/95329-0 (ex-50/00016-0), deixou de instruir a divergência com o referido documento, situação que inviabiliza a análise acerca da existência e validade do alegado crédito.

Isto posto, deixo de acolher a divergência alicerçada no alegado "Contrato de Cheque ouro empresarial" e, como consequência, deixo de incluir na relação de credores o respectivo crédito apresentado pelo Banco do Brasil S/A.;

No tocante aos outros dois créditos, representados pelo **terceiro e quarto contrato**, ou seja, **Cédula de Crédito Industrial n. 16/66096-X (ex-40/00131-8)** e **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 16/66342-X (ex-40/00132-6)**, entende o Banco do Brasil que os mesmos não devem estar submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial por força do contido no artigo 49, § 3°, da Lei 11.101/2005 (em razão da garantia vinculada de **alienação fiduciária** e **penhor de direitos creditórios**, respectivamente), requerendo sejam excluídos da relação de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1-093

Oportunizado contraponto às Recuperandas, estas alegaram que o Banco divergente deixou de colacionar os documentos que representam os alegados créditos em sua via original e/ou por meio de cópias autenticadas, descumprindo a regra contida no artigo 9°, Parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Sustentaram, igualmente, a inexistência de comprovação do regular registro dos títulos que representam os respectivos créditos (no Cartório de Títulos e Documentos), providência necessária para a constituição válida da propriedade fiduciária, a teor do art. 1.361, § 1°, do Código Civil.

Destarte, alegando que o Banco do Brasil descumpriu os ditames do Parágrafo primeiro, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005, bem como da regra insculpida no § 1°, do artigo 1.361, do Código Civil, e considerando inexistente a constituição da garantia real, as Recuperandas pleiteiam que os referidos créditos sejam mantidos sujeitos à Recuperação Judicial, na classe dos quirografários.

Ao analisar detidamente a divergência apresentada pelo Banco do Brasil S/A., concernente às duas cédulas acima elencadas, notadamente os documentos que foram colacionados, verifico que as cópias dos títulos objeto do crédito encontram-se devidamente autenticadas e, portanto, estão em perfeita sintonia com o contido no Parágrafo primeiro, do artigo 9°, da Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.094

Verifico, outrossim, a presença de carimbo indicativo do registro dos títulos, no verso de cada um, junto ao cartório competente, situação que, s.m.j., demonstra o cumprimento da exigência inserta no § 1°, do artigo 1.361, do Código Civil.

Assim, não vislumbro a afronta alegada pelas Recuperandas, já que considero atendidas as formalidades legais, seja com relação à autenticidade das cópias dos documentos colacionados, seja com relação à regular constituição da **alienação fiduciária** e **penhor de direitos creditórios e hipoteca**, respectivamente.

Ademais, da análise da divergência apresentada, mormente dos documentos que dão origem aos créditos ostentados, verifica-se que os mesmos encontram-se garantidos por 'alienação fiduciária' e 'penhor de direitos creditórios e hipoteca', respectivamente, razão pela qual, por força do disposto no § 3°, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, devem ser excluídos da concorrência estabelecida pela recuperação judicial.

Diante do acima exposto, entendo perfeitamente aplicável ao caso o contido no artigo 49, § 3°, da Lei 11.101/2005, por tal razão acolho a divergência apresentada pelo Banco do Brasil no sentido de retificar a relação de credores para o fim de excluir da Recuperação Judicial os créditos atribuídos ao Banco do Brasil S/A., representados pela **Cédula de Crédito Industrial n. 16/66096-X (ex-40/00131-8)** e **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 16/66342-X (ex-40/00132-6)**, respectivamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.095

III – CRÉDITOS EXCLUÍDOS A PEDIDO DOS CREDORES:

Os credores abaixo relacionados, expressamente requereram a exclusão dos seus nomes da relação de credores, alegando que nada têm a receber das recuperandas:

- **Akaso Produtos Eletrônicos;**
- **Marcos Lopes Moreira da Silva LTDA;**
- **Transvupt Transportes e Entregas Rápidas LTDA.;**
- **Panorama da Aquicultura LTDA.;**
- **Detetizadora Cometa LTDA.;**
- **Induslab Comércio de Produtos para Laboratório LTDA.;**
- **Sorriso Comércio de Borrachas LTDA.;**

IV – CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR NÃO ESTAREM SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO:

Com supedâneo no artigo 49, § 3°, da Lei 11.101/2005, por entender que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, decidi acolher parcialmente a habilitação/divergência apresentada pelo Banco do Brasil S/A., promovendo a retificação da Relação de Credores e excluindo os créditos representados pela **Cédula de Crédito Industrial n. 16/66096-X (ex-40/00131-8)** e **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 16/66342-X (ex-40/00132-6)**, respectivamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.096

V – CORRESPONDÊNCIAS REMETIDAS AOS CREDORES:

Em atenção ao comando contido na alínea "a", do Inciso I, do artigo 22, da Lei 11.101/2005, este administrador judicial informa que das correspondências enviadas aos credores, 364 foram comprovadamente entregues, enquanto 313 retornaram com alguma informação que resultou na impossibilidade da entrega pelo serviço postal.

VI – CONCLUSÃO:

Nos termos do presente relatório, foram identificados e relacionados, na ***CLASSE I – CREDORES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES DO TRABALHO***, a quantia de 273 (duzentos e setenta e três) credores, cujos créditos, conjuntamente, totalizam a importância de **R$ 2.174.402,12 *(Dois Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Doze Centavos).***

Outrossim, foram identificados e relacionados, na ***CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL***, a quantia de 03 (três) credores, cujos créditos, conjuntamente, totalizam a importância de **R$ R$ 44.747.839,45 *(Quarenta e Quatro Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).***

Igualmente foram identificados e relacionados, na **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, aí incluídos os **FORNECEDORES/BANCOS/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a quantia de 333 (trezentos e trinta e três) credores, cujos créditos, conjuntamente, totalizam a importância de **R$ 65.428.316,91 (Sessenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Noventa e Um Centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

1.097

Finalmente, foram identificados e relacionados, na **CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** a quantia de 106 (cento e seis) credores, cujos créditos, conjuntamente, totalizam a importância de R$ 386.307,44 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Destarte, com estas considerações, trago a alta apreciação de Vossa Excelência o presente relatório, na expectativa de ter cumprido – até aqui – o múnus que me foi confiado, aguardando eventuais determinações que esse v. Juízo julgar necessárias.

N. Termos.

P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 18 de Fevereiro de 2015.

Silas do Nascimento Filho
Administrador judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

ME488616970BR 14532

DHP 13/02/2015 15:40

6K

1.098

0

<<TLG. MCD2S-978/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 13/02/15
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA O INDEFERIMENTO DA LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/02/2015. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 138248/MT, 2015/0012690-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00019888620145030186 / 19888620145030186 / 88392320148110040, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUIZO DA 48A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG , INTERESSADOS LEONAN RAFAEL LUCIANO E NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S), FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA INSTAUROU, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA EM QUE ESTÃO ENVOLVIDOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO (MT) E O JUÍZO DA 48/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE (MG).AFIRMA A SUSCITANTE QUE É DIRETORA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS DA EMPRESA NATIV FOODS LTDA. E ACIONISTA DO GRUPO ECONÔMICO NATIV, CUJO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO.SUSTENTA QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO ENTRE AS PARTES NA 48/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, NO PROCESSO N. 0001988-86.2014.5.03.0186, E QUE, EM FACE DO SEU DESCUMPRIMENTO, FOI DETERMINADA A PENHORA DE 200/0 DOS SEUS VENCIMENTOS MENSAIS, NA QUALIDADE DE DIRETORA/ACIONISTA DO GRUPO ECONÔMICO, EMBORA JÁ>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, S/Nº - FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME488616970BR 14532

DHP 13/02/2015 15:40

PE 13/02 19:40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

<TIVESSE SIDO DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO NATIV.COM SUPORTE NA LEI N. 11.101/2005 E EM PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, A SUSCITANTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, POSTULANDO, AO ARGUMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA LABORAL E, AO FINAL, A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE DAS RAZÕES DA PARTE SUSCITANTE E DAS PEÇAS INSTRUTÓRIAS DOS AUTOS ˘ PRINCIPALMENTE DOS ATOS DECISÓRIOS PROVENIENTES DOS JUÍZOS SUSCITADOS ˘ PERMITE VISUALIZAR, PRIMA FACIE, QUE NÃO HÁ CONFLITO DE COMPETÊNCIA NA ESPÉCIE. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDA PARA AS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO NATIV E A MEDIDA CONSTRITIVA DE BENS DETERMINADA EM DESFAVOR DA ORA SUSCITANTE, EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA NATIV. NÃO HÁ, PORTANTO, A PRINCÍPIO, DOIS JUÍZOS DISTINTOS DECIDINDO SOBRE O MESMO PATRIMÔNIO A CONFIGURAR O CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. NESSE SENTIDO, CONFIRAM-SE OS PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE DIRETORES. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (SÚMULA 480/STJ). 1. NOS TERMOS DA SÚMULA 480/STJ: 'O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA.' 2. DESSE MODO, NÃO CONFIGURA CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA A APREENSÃO, PELA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, POR EVENTUAL APLICAÇÃO DA TEORIA DA>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, S/Nº - FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME488616970BR 14532

DHP 13/02/2015 15:40

PE 13/02 19:40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

<DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (DISREGARD DOCTRINE), DE BENS DE SÓCIOS OU DOS DIRETORES DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO, PORQUANTO TAIS MEDIDAS NÃO IMPLICAM A CONSTRIÇÃO DE BENS VINCULADOS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, TAMPOUCO INTERFEREM EM ATOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 3. OS BENS DOS SÓCIOS OU DOS DIRETORES DA DEVEDORA NÃO ESTÃO SOB A TUTELA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A MENOS QUE HAJA DECISÃO DESTE EM TAL SENTIDO. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NOS EDCL NO CC N. 130.436/MT, RELATOR MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/12/2013.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SUSCITANTE, PELO JUÍZO LABORAL, PARA SE ALCANÇAR OS BENS DOS SÓCIOS. PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS NÃO ABARCADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO, A PRINCÍPIO, INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE QUE NÃO TRADUZ VIOLAÇÃO AO JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL O PROSSEGUIMENTO, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXECUÇÕES CONTRA SÓCIOS NÃO ATINGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 408 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. ASSIM, CONSIDERANDO QUE, NA ESPÉCIE, FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE/SUSCITANTE E QUE OS BENS PERSEGUIDOS PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, APÓS A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, SERÃO OS DOS SÓCIOS, OS QUAIS, SALVO DECISÃO ESPECÍFICA EM CONTRÁRIO, NÃO ESTARÃO ABARCADOS PELO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA RECUPERANDA, NÃO HÁ COMO CONCLUIR QUE EXISTEM DOIS JUÍZOS>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, S/Nº - FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME488616970BR 14532

DHP 13/02/2015 15:40

PE 13/02 19:40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

<DECIDINDO SOBRE O DESTINO DO MESMO PATRIMÔNIO, DE MODO QUE, PRIMO OCULI, NÃO PARECE TRATAR-SE DE HIPÓTESE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LOGO, MANTÉM-SE A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC N. 136.779/MT, RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 2/12/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RECUPERANDA. CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIA PELO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. 'NÃO CONFIGURA CONFLITO DE COMPETÊNCIA A CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, À QUAL FOI APLICADA, NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.' (AGRG NO CC 99.583/RJ, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/06/2009, DJE 17/08/2009) 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NOS EDCL NO CC N. 121.613/GO, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 6/3/2014.)ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR.COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, AOS JUÍZOS SUSCITADOS PARA QUE PRESTEM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA MANIFESTAÇÃO. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 12 DE FEVEREIRO DE 2015."
SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, S/Nº - FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME488616970BR 14532

DHP 13/02/2015 15:40

PE 13/02 19:40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

ME488616970BR 14532

DHP 13/02/2015 15:40

1.102

Folha 5 de 5

<(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, S/Nº - FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME488616970BR 14532

DHP 13/02/2015 15:40

PE 13/02 19:40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 05 destes autos, com 1.102 Fls.
Sorriso - MT, 4 de março de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:52
Número do documento: 22051715323265700000082650084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051715323265700000082650084
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:32:34

volume 6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 06 destes autos, a partir das fls. 1.104.
Sorriso - MT, 4 de março de 2015.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 3/3/2015 17:55:03 6139307

Processo n.º 8839-23.2014.811.0040
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA., SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR E TELEATENDIMENTO LTDA. e **SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas nos CNPJs/MF sob os nº.s 67.001.545/0001-93, 01.029.112/0001-38 e 10.857.844/0001-07, todas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Harmonia n.º 1039, Sumarezinho, CEP 05435-001, por seus subscritores (mandato anexo), vêm, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no artigo 55, da Lei 11.101 de 9.2.2005 e demais disposições aplicáveis à espécie, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** oferecido pelas Recuperandas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA, NATIV FOODS LTDA. E NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, o fazendo de acordo com o que segue.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.105

I - DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

Nada obstante a nobreza do escopo trazido pelo advento do instituto da Recuperação Judicial, que prioriza a reestruturação das empresas, a manutenção dos empregos e o direito dos credores, **as Peticionárias não concordam com as propostas aventadas no Plano de Recuperação Judicial**, pois não visualizam razão convincente capaz de demonstrar que **a crise econômica financeira enfrentada pelas empresas do grupo** restará superada com as providências ali descritas.

Em síntese, esclarecem as empresas Recuperandas que atuam no ramo de mercado consumidor de peixe de cultivo. Sustentam que, além da crise econômica em que atravessou/a o país, grande parcela da crise financeira do grupo NATIV se deve a imobilização do capital de giro, ao custo do aprendizado e a necessidade de abertura do mercado consumidor de peixe no Brasil.

A aprovação do PRJ reclama a convicção dos credores e de todos os demais envolvidos no êxito do processo de reestruturação das Recuperandas, tais como fornecedores, clientes, empregados e tantos outros mais.

Data maxima venia, o PRJ apresentado somente trará benefícios às Recuperandas, deixando à mercê do futuro econômico, toda a gama de credores, na contramão da essência da Lei, em especial do artigo 47, que dita:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores **e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. – g.n.

II – DA OBJEÇÃO AO PLANO FORMULADO PELAS PETICIONÁRIAS

II.I – Correção Monetária

As Recuperandas propõem forma pré-fixada de correção monetária, em percentual de 6% a.a., sem especificação de índice.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.106

Entendem as Peticionárias que proposta justa para que os credores minimizem os prejuízos já experimentados, seria a atualização da dívida com base na variação do IGPM-FGV, e incidência de juros de 12% ao ano, na medida em que serão ressarcidas no decorrer de **aproximados e longos 10 (dez) anos, isso no melhor dos cenários**.

A respaldar a posição das Peticionárias há que se considerar que:

a) a aplicação do índice IGPM-FGV para os pagamentos a serem realizados pelas Recuperandas permitirá que se compute atualização monetária;

b) a atualização com base na variação do IGPM-FGV não se constituirá em *plus,* mas em fator de recomposição do valor da moeda;

c) e, principalmente, a proposta é economicamente viável e preserva o interesse dos credores, bem como ameniza as perdas já suportadas.

Daí concluírem as Peticionárias que a aplicação do IGPM-FGV desde o primeiro dos pagamentos a serem realizados pelas Recuperandas, acrescido de juros de 12% ao ano é pretensão bastante plausível, minimizando os prejuízos que já estão sendo suportados pelos credores.

II.II – Do *prêmio de pontualidade*

As Recuperandas propõem, na hipótese de cumprimento integral do PRJ, um prêmio de 35% de desconto na dívida, indicando, porém, por extenso *sessenta por cento* (vide fls. 839), a ser aplicado de início e, eventual atraso não superior a 30 dias, não implicará na sua perda.

Ora, é descabido propalado bônus, à vista de todos os prejuízos já suportados pelas Peticionárias na busca do ressarcimento de seu crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.107

II.III - Da Carência

Demais disso, propõem carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos **trimestrais**, em parcelas fixas de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), exceto para as dívidas trabalhistas, pretensão essa que as credoras não têm como concordar.

II.IV - Dos pagamentos

Constou de fls. 839 do PRJ que:

> **Os pagamentos serão feitos ao final de cada trimestre civil, portanto, propõe-se o pagamento de parcelas fixas de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) por trimestre.**

Nesse tópico, pairam dúvidas quanto à forma de pagamento proposta, em especial quanto aos créditos das Peticionárias, qual o valor mensal que a elas será destinado, ou, ainda, o critério/percentual de divisão e o que ocorrerá com eventual saldo residual.

III - PEDIDO

Diante do explicitado, vêm requerer a V. Exa.:

a) seja recebida a presente objeção, dando-se ciência ao Administrador Judicial para que se manifeste a respeito e apresente as pretensões ora expostas na Assembleia Geral de Credores;

b) seja por V. Exa. convocada Assembleia Geral de Credores, de modo a deliberar e proceder às necessárias alterações no PRJ apresentado, na forma tratada pelo artigo 56, da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, requerem, para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, que TODAS as intimações e publicações relativas ao presente processo sejam feitas em nome dos advogados Dr. Paulo Rangel do Nascimento, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.886, e Dra. Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé, inscrita na OAB/SP sob o nº

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.108

100.305, bem como sejam as futuras intimações/notificações encaminhadas via postal para a Rua Líbero Badaró, 293, 15º andar, cj. C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-001.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

De São Paulo para Sorriso/MT, em 23 de fevereiro de 2015.

PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
OAB/SP 26.886

ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ
OAB/SP 100.305

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.109

RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES: SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA., SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR E TELEATENDIMENTO LTDA. e **SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA.,** pessoas jurídicas de direito privado, inscritas nos CNPJs/MF sob os nº.s 67.001.545/0001-93, 01.029.112/0001-38 e 10.857.844/0001-07, e perante a Prefeitura do Município de São Paulo sob os nº.s 2.014.734-1, 2.438.124-1 e 3.920.248-8, estabelecidas nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Harmonia, 1039, Sumarezinho, CEP 05435-001, neste ato representadas por seus diretores, Sr.José da Cunha Fontenelle, brasileiro(a), separado judicialmente, empresário, portador do RG11.033.043, inscrito no CPF/MF 125.779.158-37, residente e domiciliado na Rua Francisco Leitão n.º177, apto 21 nesta cidade de São Paulo, Sra. Erika Kaiser Mori, brasileiro, casada, empresária, portadora do RG 28.991.271-4, inscrita no CPF/MF 217.377.128-06, residente e domiciliada na Rua Natingui n.º1071, nesta cidade de São Paulo e Sra., respectivamente.

OUTORGADOS: Paulo Rangel do Nascimento, inscrito na OAB/SP sob nº 26.886**, Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé,** inscrita na OAB/SP sob nº 100.305, **Renata Lev**, inscrita na OAB/SP sob nº 131.640, **Aparecido Teodoro Filho,** inscrito na OAB/SP sob nº 187.318, e **Luciana Martins Ribas**, inscrita na OAB/SP sob nº 222.326, únicos sócios da **RANGEL DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**., com escritório sito na Rua Líbero Badaró, nº 293, 15º andar, Cj. 15-C, Centro, Capital, CEP 01009-000, Fone/fax: 3293-9393, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 7.241**;** e os advogados, **Adriana da Silva Mendes**, inscrita na OAB/SP sob nº 275.411, **Edalci Virginia Rubio de Souza,** inscrita na OAB/SP sob n° 295.377, **Vitória Galindo Géa**, inscrita na OAB/SP sob nº 78.444, **Maria Luiza Lancerotto**, inscrita na OAB/SP sob nº 180.140, **Roberta Pedretti Pestana Bueno**, inscrita na OAB/SP sob nº 194.681, **Gláucia Cristina Schibik de Moraes Rego**, inscrita na OAB/SP sob nº 285.658, **Renata Cândida de Moura**, inscrita na OAB/SP sob nº 211.654, **Daniel Toledo Bressanin**, inscrito na OAB/SP sob n° 295.154; os estagiários: **Bruno Henrique Barbosa da Silva,** OAB/SP 186.207-E, **Paulo Otávio Souza Aguiar**, OAB/SP 204.424-E e **Thaís Pacheco Souza,** OAB/SP 200.300-E, perdurando a estes, os poderes ora outorgados, enquanto estiverem vinculados ao Escritório.

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores e advogados para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou grau de jurisdição, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula "ad judicia", podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, devendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos, **especificamente para defender seus interesses nos autos da Recuperação Judicial das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., autos do processo n.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241), em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT, apresentando habilitação/divergência ao crédito e demais providências pertinentes.

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, CONSULTORIA E MARKETING LTDA.

SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR E TELEATENDIMENTO LTDA.

SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA.

Vampré
14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
JOSE DA CUNHA FONTENELLE,JOSE DA CUNHA FONTENELLE,ERIKA KAISER --
MORI**********
****
Sao Paulo, 09 de Janeiro de 2015. Reg:25440230.09:41:44h

R$14,25 SELO(S) 1047AB848358 1047AA562907
Válido somente com o selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo
FIRMA 1
1047AB848358

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo
FIRMA 2
1047AA562907

Rua Líbero Badaró, 293, 15º andar, Cj. "C", Centro, São Paulo- SP
Fone/Fax: 3293-9393
www.rangeldonascimento.com.br
contato@rangeldonascimento.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.110

Advogada Vanuza Sagais
OAB/MT 13.113

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 1° VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeção ao Plano de Recuperação Judicial

PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

CÓDIGO: 118241

ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO, ERDELITA RODRIGUES, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES, REGIANE AZEVEDO DA SILVA, ODERLANDIA MARIA DO N. DA SILVA, CECILIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, JOSE CONCEICAO MENDES, JANICELMA SOUSA VIEIRA, CECILIA MOURA BARROS, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, JOSUE SABINO DOS SANTOS, ERISVANIA SOBRAL LIMA, POLYANA SOUZA LIMA TORRES, CAMILO GOMES DA SILVA, FRANCISCO VALMIR DA SILVA, MARILENE DA SILVA MENDES, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, ANTONIA SILVA DE SOUSA, OSVALDO PEREIRA DE SOUSA, GEOVANE BATISTA DA SILVA, MARIA VALDENIR DA SILVA, MARCIA SILVA LIMA, VANESSA SANTOS FLORESTA, AFONSO MAMEDE SOUSA, JERONIMO FERREIRA DA SILVA, ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, IDALENE OLIVEIRA SILVA, RICARDO DA SILVA, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO, ANA MARIA DIAS DA SILVA, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA, CLEOMILSON GOMES DA COSTA,

Av. Tancredo Neves, n° 454, sala 04 – Bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (066) 9902-6117 – CEP: 78.890–000 – Sorriso – MT, e-mail: vanuza_sorriso@hotmail.com

Documento: 123830 - Protocolado em: 03/03/2015 às 16:57:46 e assinado eletrônicamente por: VANUZA SAGAIS:
Autenticidade do documento: b54bf45a-6d68-44e7-8b98-234e01b4cd37. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

GILVAN SILVA DOS SANTOS, JORGE FALKEMBACH JUNIOR, todos já qualificados nos autos constantes da lista de credores do administrador judicial ainda que com alguns dos valores já impugnados conforme autos em apenso, por intermédio de sua advogada e procuradora judicial que a esta subscreve Drª **VANUZA SAGAIS**, brasileira, convivente, maior, advogada, inscrita na O.A.B. 13.113/MT, com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, n° 454, sala 04, bairro Centro, nesta Cidade de Sorriso-MT, C.E.P. 78.890-000, telefones (66) 3544 7737 e celular 66 9902 6117, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e perante o Dr. Silas do Nascimento Filho administrador judicial apresentar OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial, conforme segue:

Primeiramente a proposta de desmembramento não informa o tamanho exato da área a ser desmembrado da gleba do imóvel do parque fabril da Nativ, localizada a Avenida Atilio Fontana, 471, no distrito Industrial Leonal Bedin, objeto da matricula 27261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Sorriso, que atualmente é utilizada como Floresta de reflorestamento, razão pela qual da forma como apresentada não pode ser aceita, e também não concordam os trabalhadores com a dação em pagamento porque o valor comercial do imóvel segundo informações das imobiliárias locais não é suficiente para dar quitação **à integralidade** dos créditos trabalhistas, bem como não existe certeza na possibilidade de comercialização do referido imóvel.

Caso assim não se entenda no futuro, os credores trabalhistas desde já requerem que o imóvel seja **avaliado judicialmente,** pois não conseguem definir pelo exposto pela Recuperanda qual o valor por hectare e a localização exata da área oferecida.

De todo modo os credores trabalhistas acima apresentam a Recuperanda a contraproposta para pagamento dos créditos das certidões de créditos expedidas pela Justiça do Trabalho, no prazo de trinta dias a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, **em espécie**, o que poderá ser aprovado em Assembleia Geral de Credores, sob pena de convolação da Recuperanda em Falência.

Documento: 123830 - Protocolado em: 03/03/2015 às 16:57:46 e assinado eletrônicamente por: VANUZA SAGAIS:
Autenticidade do documento: b54bf45a-6d68-44e7-8b98-234e01b4cd37. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.112

Requerem os credores os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, em conformidade com as disposições do artigo 4º, da Lei Federal n.º 1.060/50 e Lei 7.115/83, uma vez que são pobres, na acepção jurídica do termo, não dispõem de condições econômicas/financeiras para pagar as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de suas famílias;

Protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, bem como oitiva do depoimento do requerente, prova testemunhal **e pericial** com o depoimento das pessoas envolvidas nas argumentações do requerente, depoimento da recuperanda, documentos e outras que se fizerem necessárias, bem como a juntada de novos documentos caso sejam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sorriso/MT, 3 de março de 2015.

VANUZA SAGAIS
OAB/13.113

Documento: 123830 - Protocolado em: 03/03/2015 às 16:57:46 e assinado eletrônicamente por: VANUZA SAGAIS:
Autenticidade do documento: b54bf45a-6d68-44e7-8b98-234e01b4cd37. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Av. Tancredo Neves, n° 454, sala 04 – Bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (066) 9902-6117 – CEP: 78.890–000 – Sorriso – MT, e-mail: vanuza_sorriso@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:53
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.113

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, Cnpj: 08.401.835/0001-65, Brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Nativ Foods Ltda, Cnpj: 15012014000100, Brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-sp
Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, Cnpj: 10227968000109, Brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-sp
Terceiros Interessados Filiação: , Brasileiro(a),
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Thiago Sampaio Antunes
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: Silvia Torres Bello
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabricio Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Administrador Judicial, Cpf: 22196358215 Filiação: , Brasileiro(a), , Endereço: Av. Itavio de Souza Cruz N.º 930, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt

Certifico e dou fé que desentranhei a petição de folhas 1.113 à

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

114

118241 - 0 \ 0.

1.126, tendo em vista a mesma haver sido juntada nos presentes autos equivocadamente, deixando a presente certidão em seu lugar

Sorriso, 4 de março de 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

SILVIANO
& BONFIM
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

- Proc. nº 0008839-23.2014.8.11.0040
- recuperação judicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04004-000 (**doc. 1**), **credora** constante da lista de credores apresentada na recuperação judicial em epígrafe, de **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNIA S.A. E OUTRAS**, vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, requerer sua habilitação nos autos, de modo que **passe a constar de todas as publicações o nome de seu patrono, Dr. Jorge Luis Bonfim Leite Filho**, **OAB/SP 309.115**.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2015.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

silvianobonfim@silvianobonfim.com.br Tel/fax: 55 11 2594 4022
Rua Purpurina, 131 |cj 47 |São Paulo |SP www.silvianobonfim.com.br

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859
Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: a88a444b-1061-4615-aad9-17a734a9b96a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

1.128
&
1.116
&

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais, Renato Silviano Tchakerian, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n° 300.923 e Jorge Luis Bonfim Leite Filho, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n°309.115, ambos com o escritório à Rua Maestro Cardim, n°560, conjunto 134, CEP 01323-000, SÃO PAULO os poderes que nos foram outorgados por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**. inscrita no CNPJ sob nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana, nº **44** – 10ºandar, Paraíso – São Paulo/SP – CEP. 04004-000.

São Paulo, 31 de Outubro de 2014.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Cintia Paula Baione - OAB/SP 187.747

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 8a2a592d-1c23-4d78-a39b-06274263023 2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

TOKIO MARINE SEGURADORA
NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

1.129
1.117

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS: **SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 75.728 e no CPF/MF sob o nº 767.901.858-87, **DEISE STEINHEUSER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.862 e CPF/MF sob o nº 025.671.699-46, **GRAZIELA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 253.884 e CPF/MF sob o nº 274.314.778-48, **CINTIA PAULA BAIONE SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.747 e CPF/MF sob o nº 117.974.778-03 e **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 265.931 e CPF/MF sob o nº 509.214.017-87, todos residentes na Rua Sampaio Viana nº 44, 5º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000.

PODERES: Com os poderes das cláusulas "Ad Judicia et Extra", isolada ou conjuntamente, defender os direitos e interesses da Outorgante perante qualquer repartição ou órgão público em geral, inclusive em Juízo, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, dar e receber quitação, prestar declarações, nomear e constituir preposto, ajuizar ações, apresentar defesas, receber citação inicial, receber autos de infração, prestar depoimento pessoal em quaisquer foros, instâncias ou tribunais, representá-la nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, podendo, inclusive, substabelecer estes com ou sem reserva de direitos.

O presente mandato tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

MARCELO GOLDMAN
Diretor Executivo

FELIPE SMITH
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: MARCELO GOLDMAN e LINA FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 02 de maio de 2014 - 10:32:51
Seg: E47F95C5 Em Testemunho da verdade. Total R$ 13,60
Usuário: VIVIANE ANDERSON BARBOSA DA SILVA - ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1097AB039903

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fica conforme o original a mim apresentado, dou fé.
São Paulo, 12 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO 1097BQ493145
ANDERSON BARBOSA DA SILVA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,60

PROCURAÇÃO_JURÍDICO_vencimento 30/04/2015

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859
Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: c1bf6eaf-ac40-4ef9-9d72-726ab07cb7d0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

1.130
a
1.118

DOC. 1

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP
27 08 14

JUCESP PROTOCOLO
0.788.538/14-7

1.131
a
1.149

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020.014

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2014

DIA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2014, às 09h, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar – Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-902.

CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A reunião foi regularmente convocada, estando presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação.

MESA: Presidente: Sr. José Adalberto Ferrara; e
Secretário: Sr. Sergio Roberto de Oliveira.

ORDEM DO DIA: I) Aprovar a proposta de destinação ao resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2013; II) Renovar a prestação de serviços da empresa de Auditoria Independente; III) Eleger os membros da Diretoria da Companhia; IV) Indicar e ratificar a indicação dos Diretores responsáveis por área perante a SUSEP; V) Eleger membro do Comitê de Auditoria; e VI) Ratificar a composição do Comitê de Auditoria.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Registrado o lucro líquido apurado ao fim do exercício de 2013, no valor de R$ 31.439.060,74 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e sessenta reais e setenta e quatro centavos), apresentar proposta aos acionistas, a ser analisada em Assembleia Geral Ordinária para, em conformidade com as disposições do art. 46 do Estatuto Social da Companhia, destinar (i) R$ 1.571.953,04 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) para a conta de Reserva Legal; (ii) R$ 19.867.107,70 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
Reconheço a(s) assinatura(s) de ANILSON CLARINDO DA SILVA
Em Testemunho da verdade. Dou fé. Autorizado a presente cópia reprográfica conferida com o original que me foi apresentado.
São Paulo 17 SET 2014
SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM
Valor cobrado

AUTENTICAÇÃO
1097BR727

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36036444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP
27 08 14

1.132
1.120

cento e sete reais e setenta centavos) para a constituição de Reserva Estatutária, e (iii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apurados a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP), que livre de impostos perfaz o valor líquido de R$ 8.749.563,08 (oito milhões setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos), imputados ao dividendo obrigatório do exercício de 2013, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95, constantes do Balanço Patrimonial datado de 31 de dezembro de 2013.

II) Renovar a prestação dos serviços da empresa de Auditoria Independente, qual seja: a PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CRC sob o nº 2SP000160/O-5, representada pelo Sr. Edison Arisa Pereira, inscrito no CRC sob o nº 1SP216397/O-5.

III) Eleger como membros da Diretoria dessa Sociedade, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017 e remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nesta data, 28 de março de 2014, às 11 horas, os Senhores:

- **José Adalberto Ferrara**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, portador da cédula de identidade nº 4.908.449, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.674.898-91, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar – Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-902, para o cargo de **Diretor Presidente;**

- **Marcelo Goldman**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade nº 06.926.179-0-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.267 domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar – Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-902, para o cargo de **Diretor Executivo, sem designação específica;**

- **Luis Felipe Smith de Vasconcellos**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade nº 04.390.243-6-SSP/RL, expedida pelo CRTA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.429.847-49, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar – Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-902, para o cargo de **Diretor Executivo, sem designação específica;**

- **Valmir Marques Rodrigues**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade nº 12.812.253-5 expedida pela SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 912.367.468-72, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar – Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-902, para o cargo de **Diretor Executivo, sem designação específica;**

CARTÓRIO TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ TABELIÃO
Morais, 1062 SP - F 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
11 SET. 2014
AMILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO
1097BR72

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP
27 08 14

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Os membros da Diretoria, ora eleitos, não estão incursos em crime algum previsto em lei, que os impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atendem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV) Indicar e ratificar a indicação dos diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

i) O Sr. Marcelo Goldman como Diretor responsável:

01) Pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/2003;

02) Técnico, nos termos do artigo 1º, inciso II da Circular SUSEP nº 234/2003 e artigo 9º, caput da Resolução CNSP nº 135/2005;

03) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos do artigo 6º, caput da Resolução CNSP nº 118/2004;

04) Pelos controles internos da Companhia, nos termos do artigo 9º da Circular SUSEP nº 249/2004;

05) Pelos controles internos específicos para prevenção contra fraudes, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/2007;

06) Pela obrigatoriedade de registro de apólices e endosso emitidos e dos cosseguros aceitos pela Companhia, nos termos do artigo 2º da Resolução CNSP nº 143/2005;

ii) O Sr. Jose Adalberto Ferrara como Diretor responsável:

07) Administrativo-financeiro, nos termos do artigo 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234/2003;

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 SP - F 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo 11 SET. 2014
AUTENTICAÇÃO 1097BR727
ANILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,60

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP
27 08 14

1.134
1.124

08) Pela prevenção e combate dos crimes de "lavagem", ocultação de bens, direitos e valores, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do artigo 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/2003 e artigo 2º, §2º da Circular SUSEP nº 445/2012.

iii) O Sr. **Valmir Marques Rodrigues**, como Diretor responsável:

09) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

V Eleger o Sr. **José Rubens Alonso**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 6.714.291, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.106.478-72, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar – Paraiso, São Paulo/SP, CEP 04.004.902, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2019.

O membro do Comitê de Auditoria, ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atende as condições previstas nas Resoluções CNSP nº 136/05 e 118/04, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

VI) Por força do deliberado no item anterior, ratifica-se a composição do Comitê de Auditoria da Companhia:

- José Rubens Alonso;
- Marcos Radaic; e
- Carlos Roberto Matavelli.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação deste Conselho, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Reunião, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

AUTENTICAÇÃO
1097BR727282

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais 1982 SP - F 5065-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conferida o original a mim apresentada, do que dou fé
São Paulo 11 SET. 2014
ANILSON CLARINDO SILVA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,60

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP
27 08 14

1.135
&
1.125
&

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. José Adalberto Ferrara; **Secretário da Mesa:** Sr. Sergio Roberto de Oliveira; **Conselheiros presentes:** 1) Sr. José Adalberto Ferrara; 2) Sr. Kichiichiro Yamamoto; 3) Sr. Ichiro Ishii, neste ato representado pelo o seu procurador, Sr. José Adalberto Ferrara.; e 4) Sr. Koichiro Sakai.

DECLARAÇÃO Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 28 de março de 2014.

José Adalberto Ferrara
Presidente da Mesa

Sergio Roberto de Oliveira
Secretário da Mesa

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Marcelo Goldman
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
27 ABR. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 334.456/14-9
FLÁVIA REGINA SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
R. Domingos de Morais, 1052 SP - F 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
11 SET. 2014
AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,99

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859
Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

JUCESP PROTOCOLO
0.105.473/14-5

1.136 e 1.126

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020.014

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2013

DIA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013, às 11h, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar – Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-902.

QUORUM: Presentes os acionistas representando 100% do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de acionistas. Presente também o Sr. Edison Arisa Pereira, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76.

CONVOCAÇÃO: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Sr. Marcelo Goldman; e Secretário: Sr. Sergio Roberto de Oliveira.

ORDEM DO DIA: I) Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; II) Aprovar a nomeação dos peritos para a avaliação; III) Aprovar o Laudo de Avaliação; IV) Aprovar a incorporação e a extinção da sociedade incorporada; V) Reformar e consolidar o Estatuto Social; e VI) Autorizar a prática dos atos necessários à efetivação da incorporação.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Aprovar, sem reservas, o Protocolo e Justificação de Incorporação da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. pela TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., no qual foram determinadas quais as condições e razões que levaram à incorporação, consoante o disposto nos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404/76, o qual faz parte integrante desta ata como **Anexo I**.

II) Aprovar a nomeação da empresa avaliadora PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1400/9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares – Torre Torino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 e credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5038, de 08 de setembro de 1998, que aceitou o encargo e elaborou, antecipadamente, o Laudo de Avaliação em que se baseará a incorporação, o qual faz parte integrante desta ata como **Anexo II**.

AUTENTICAÇÃO
1097BQ49687Z
13 MAIO 2014

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859
Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP
11 02 14

III) Aprovar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., datado de 28 de junho de 2013, tendo como referência a data-base 30 de abril de 2013.

IV) O patrimônio líquido da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., na data-base de 30 de abril de 2013 era de R$ 223.708.370,32 (duzentos e vinte e três milhões, setecentos e oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos). Com a incorporação do patrimônio líquido da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. pela TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., o capital social da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. será aumentado no valor de R$ 223.708.370,32 (duzentos e vinte e três milhões, setecentos e oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), passando de R$ 272.360.014,53 (duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil, quatorze reais e cinquenta e três centavos) para R$ 496.068.384,85 (quatrocentos e noventa e seis milhões, sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com a emissão de 2.259.041.691 (dois bilhões, duzentas e cinquenta e nove milhões, quarenta e um mil, seiscentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, passando a quantidade de ações ordinárias, portanto, de 1.110 (mil, cento e dez) para 2.259.042.801 (dois bilhões, duzentas e cinquenta e nove milhões, quarenta e duas mil, oitocentas e uma). As novas ações serão integralmente subscritas pelos administradores da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., por conta de seus acionistas, em conformidade com o artigo 227, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente como Anexo III, tendo por base a relação de substituição fixada no Protocolo e Justificação de Incorporação. As novas ações terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia em circulação nesta data e participarão de todos os benefícios, inclusive o recebimento integral de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP) que vieram a ser declarados pela Companhia a partir da data de emissão das novas ações. Considerando as deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar a incorporação e, por consequência, a extinção da sociedade incorporada, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., a qual é neste ato sucedida em todos os seus direitos e obrigações pela TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., sem solução de continuidade.

V) Em razão da deliberação anterior, resolvem os acionistas por reformar e consolidar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O capital social é de R$ 496.068.384,85 (quatrocentos e noventa e seis milhões, sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), integralmente realizado e dividido em 2.259.042.801 (dois bilhões, duzentas e cinquenta e nove milhões, quarenta e duas mil, oitocentas e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

VI) Autorizar os administradores a praticar os atos necessários à efetivação da incorporação da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. pela TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e os demais atos deliberados.

ADMINISTRADORES: Presentes os administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º da Lei nº 6.404/76.

13 MAIO 2014

AUTENTICAÇÃO
1097BQ49087

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP
11 02 14

1.138
1.128

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da entidade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS E ESCLARECIMENTOS: Foram arquivados na sede, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Os acionistas presentes aprovam a lavratura da presente ata em sua forma sumária, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. Marcelo Goldman; Secretário da Mesa: Sr. Sergio Roberto de Oliveira; Acionistas presentes: I) Tokio Marine Holdings, Inc., representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, na qualidade de Procurador; e II) Akira Harashima.

DECLARAÇÃO Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 28 de junho de 2013.

Marcelo Goldman
Presidente da Mesa

Sergio Roberto de Oliveira
Secretário da Mesa

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Marcelo Goldman
Diretor Executivo

Luis Felipe Smith de Vasconcellos
Diretor Executivo

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
11 FEV 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 61.488/14-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

3

TABELIÃO DE ... SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 13 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO
1097BQ496

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

JUCESP

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020.014

ESTATUTO SOCIAL
De acordo com a AGE de 28.06.2013

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Bairro Paraíso, CEP 04.004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo o território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º – A Sociedade poderá, na medida de seus interesses e satisfeitas as exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º – O capital social é de R$ 496.068.384,85 (quatrocentos e noventa e seis milhões, sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), integralmente realizado e dividido em 2.259.042.801 (dois bilhões, duzentas e cinquenta e nove milhões, quarenta e duas mil, oitocentas e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º – Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii)

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO – Reconheço a(s) pessoa(s) acima mencionada(s) como sendo a(s) apresentado(s) no ato.
São Paulo 13 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO 1097BQ466815
Selo(s) e taxa(s) pago(s) no ato R$ 2,70

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

extraordinariamente, sempre que necessário para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete ao Conselho de Administração ou a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, ou substituto por ele designado e, na ausência destes, pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos de administração da Sociedade, (i) o Conselho de Administração e (ii) a Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 14 – Os membros do Conselho de Administração, dentre eles seu Presidente, serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, mediante a aprovação da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052141800000082650129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052141800000082650129
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:22

Artigo 15 - Nos casos de impedimentos ou faltas temporárias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro deste órgão; não o fazendo, caberá aos demais Conselheiros tal designação.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.

Artigo 16 - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a respectiva substituição.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar consecutivamente de mais de 02 (duas) reuniões.

Artigo 17 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á por (i) convocação de seu Presidente ou (ii) requerimento de 02 (dois) de seus membros, sempre que houver solicitação da Diretoria. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando a totalidade de seus membros comparecerem à reunião.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 21 – Compete ao Conselho de Administração:
(a) fixar a orientação geral das atividades, investimentos e negócios da Sociedade, especialmente formação, alteração e extinção de acordos comerciais significativos, de regulamentações e de questões relacionadas à área de recursos humanos;
(b) aprovar a alteração do nome e do endereço da sede principal da Sociedade;
(c) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições;
(d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
(e) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;
(f) deliberar sobre o fechamento de contas trimestrais e destinação dos resultados, bem como sobre a apropriação dos resultados retidos;

AUTENTICAÇÃO 1097BO496677 12 MAIO 2014

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:54
Número do documento: 22051716052356600000082651738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052356600000082651738
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:24

(g) aprovar as garantias de passivos;
(h) aprovar a alteração de procedimentos contábeis, especialmente aqueles referentes à tributação e anulação de crédito tributário;
(i) aprovar deliberações sobre projetos de TI e aquisição e/ou alienação de equipamentos;
(j) aprovar as Políticas de Gestão de Riscos e Gestão de Emergências, bem como seus respectivos relatórios;
(k) aprovar os Manuais de *Compliance*, de Segurança da Informação e de Reclamações, bem como o Código de Conduta e o Reporte de Incidentes;
(l) aprovar o Manual e os normativos de Auditoria interna, bem como deliberar sobre a estratégia e os resultados de sua atuação;
(m) deliberar sobre a instalação e extinção do Comitê de Auditoria, nomear, destituir ou substituir seus integrantes e fixar-lhes a remuneração;
(n) escolher e destituir os auditores independentes;
(o) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
(p) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
(q) deliberar sobre a aquisição, oneração, doação e alienação de bens imóveis ou participações societárias de outras empresas e autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência de domínio;
(r) deliberar sobre a distribuição dos valores de remuneração atribuídos pela Assembleia Geral aos seus membros, aos membros da Diretoria e aos integrantes do Conselho Fiscal, se instalado, nos termos do artigo 11 deste Estatuto;
(s) emitir parecer sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria à Assembleia Geral;
(t) propor dividendos;
(u) propor o levantamento de balanços e distribuição de dividendos em períodos menores ao estabelecido no artigo 45 do presente Estatuto e;
(v) resolver os casos extraordinários e omissos deste instrumento.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração, respeitado o quorum estabelecido no artigo 20 do presente Estatuto.

Artigo 24 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.

Artigo 25 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 22 do presente Estatuto, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição do cargo.

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

JUCESP

11.03.14

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo do Conselho de Administração, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 26 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 28 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 29 - Compete à Diretoria:
(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia geral para distribuição de lucros;
(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Presidente:
(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;
(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;
(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 32 do presente Estatuto.

Artigo 31 – Compete aos Diretores Executivos:
(a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
(b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 32 do presente Estatuto;
(c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
(d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original ao mesmo apresentado, do que dou fé.
13 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO
1097BQ496858

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

JUCESP

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 32 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçadas.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.

TÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 35 – O Comitê de Auditoria é órgão estatutário, constituído por determinação da legislação vigente do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 36 – O Comitê de Auditoria será instalado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do artigo 21 do presente Estatuto.

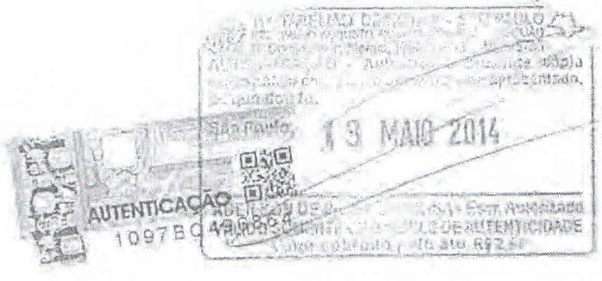

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

§1º O Comitê de Auditoria reporta-se somente ao Conselho de Administração.

§2º A destituição e substituição dos integrantes do Comitê de Auditoria, bem como sua remuneração, será de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Artigo 37 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração da Sociedade, cujo mandato será de 05 (cinco) anos.

§1º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§2º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão nesta Sociedade, após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§3º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Artigo 38 - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo Único – A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Artigo 39 - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria, previstas na legislação vigente, serão extensivas às companhias coligadas, integrantes do mesmo grupo segurador.

Artigo 40 - São atribuições do Comitê de Auditoria:
(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e disponibilizadas aos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
(b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
(d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
(e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos;
(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
(g) recomendar ao Diretor Presidente da Sociedade a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Sociedade e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, quanto pela auditoria interna, para verificar o

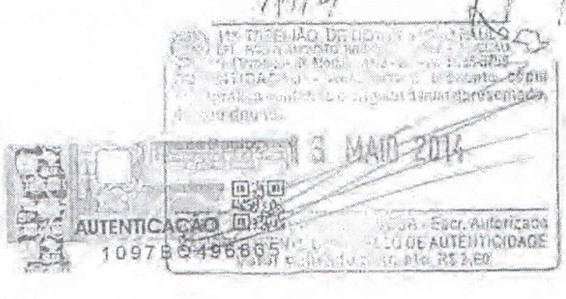

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36006444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros;
(i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h" *supra*, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
(j) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências e;
(k) outras atribuições determinadas pela SUSEP.

Artigo 41 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente.

Artigo 42 - O Comitê de Auditoria somente poderá ser extinto se (i) a Sociedade deixar de apresentar as condições previstas na legislação vigente que obrigam, sua instalação; (ii) a Sociedade obtiver autorização prévia da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para tanto e; (iii) o Comitê de Auditoria cumprir as suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que foi exigido seu funcionamento.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 43 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 – Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 45 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 46 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 47 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "h" do artigo 46 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

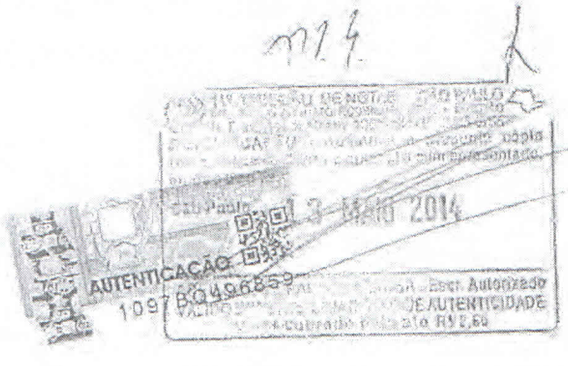

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

JUCESP

1.147

1.137

Artigo 48 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 49 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 50 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 28 de junho de 2013.

Marcelo Goldman
Presidente da Mesa

Sergio Roberto de Oliveira
Secretário da Mesa

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Marcelo Goldman
Diretor Executivo

Luis Felipe Smith de Vasconcellos
Diretor Executivo

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica [illegible] de que dou fé.
São Paulo, 13 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO
1097BQA96866
Valor cobrado pelo ato R$ 2,60

Documento assinado digitalmente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:36066444859

Documento: 122524 - Protocolado em: 03/02/2015 às 17:47:16 e assinado eletrônicamente por: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO:
Autenticidade do documento: 67eaa387-a21b-4544-95bc-5a67801b920a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª Vara

Ofício n.º 009/2015/GAB-SOR Sorriso/MT, 05 de março de 2015.

De: Gabinete da 1ª Vara da Comarca de Sorriso

Ao: Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha – Digníssimo Relator do Conflito de Competência n.º 138248/MT – 2015/0012690-1, em que figuram como suscitante Alessandra Satie Kushikawa e agravados Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso e Juízo da 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte /MT

Em resposta ao telegrama MCD2S-978/2015 – Segunda Seção, encaminhado a esta Vara em 19/02/2015, presto as seguintes informações:

Trata-se de ação de recuperação judicial protocolada em 24/10/2014, cujo processamento foi deferido no dia 10/11/2014 (fls. 703-706), com a expedição de edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e relação de credores (artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005), devidamente publicado (fls. 717, 738-747).

O plano de recuperação judicial foi apresentado às fls. 753-946, oportunidade em que foi publicado o edital correspondente, nos termos dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial.

Os autos estão em fase de análise das impugnações e objeções apresentadas, salientando que ainda não houve a realização da assembleia geral de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

De outro norte, com relação à alegada competência deste Juízo para deliberar acerca de constrição de bens de propriedade dos sócios da recuperanda, registro que tais bens não dizem respeito a este Juízo recuperacional, mas tão somente os bens de propriedade da recuperanda, pois estes estão diretamente ligados ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Sobre o tema, vejamos:

> *"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM FACE DA MASSA FALIDA. INCLUSÃO DO SÓCIO SUSCITANTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL APENAS EM RELAÇÃO AOS ATOS CONSTRITIVOS REFERENTES AOS BENS DA FALIDA. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial ou decretada a falência, ao Juízo laboral compete tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo. 2. Porém, se a execução trabalhista, movida em face da empresa que teve a falência decretada, foi redirecionada para atingir bens dos sócios, não há conflito de competência entre a Justiça especializada e o Juízo falimentar, portanto não justifica o envio dos autos ao Juízo universal, pois o patrimônio da empresa falida continuará livre de constrição. Precedentes.* (grifei) *3. Ademais, considerando que os recursos a serem utilizados para satisfação do crédito trabalhista não desfalcarão o patrimônio da massa falida, não há falar em burla à ordem de pagamento dos credores na falência. (AgRg no CC 109256/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 23/04/2010). 4. A situação é diferente quando o Juízo universal da recuperação também decreta a desconsideração, relativamente aos mesmos bens e pessoas, ainda que posteriormente, única exceção capaz de limitar a aplicação da disregard doctrine aos sócios de empresas integrantes de conglomerados econômicos pela Justiça trabalhista. 5. Conflito parcialmente conhecido para declarar competente o Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, apenas no que diz respeito aos*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª Vara

atos constritivos dos bens da Massa Falida, nas ações de execução em debate". (STJ – 2ª T. CC 125.589/MG. Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, J. 25/09/2013, DJE 14/10/2013).

Sendo estas as informações a serem prestadas, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.140
R

Zimbra **sor.1vara@tjmt.jus.br**

Ofício 09/2015, em resposta ao telegrama 978

De : Sorriso - 1 Vara <sor.1vara@tjmt.jus.br> Sex, 06 de Mar de 2015 13:34

Assunto : Ofício 09/2015, em resposta ao telegrama 978 1 anexo

Para : cd2s@stj.jus.br

DOC033.pdf
991 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.141

Zimbra **sor.1vara@tjmt.jus.br**

RES: Ofício 09/2015, em resposta ao telegrama 978

De : Coordenadoria da 2ª Seção <cd2s@stj.jus.br> Sex, 06 de Mar de 2015 13:49

Remetente : Dimas Dias Pinto <dimas@stj.jus.br>

Assunto : RES: Ofício 09/2015, em resposta ao telegrama 978

Para : Sorriso - 1 Vara <sor.1vara@tjmt.jus.br>

Prezados,

Boa tarde.

Confirmo o recebimento do email com documento anexo.

Atenciosamente,

Dimas Dias Pinto.
Coordenadoria da 2ª Seção
Superior Tribunal de Justiça
61-3319-9836

De: Sorriso - 1 Vara [mailto:sor.1vara@tjmt.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 6 de março de 2015 14:34
Para: Coordenadoria da 2ª Seção
Assunto: Ofício 09/2015, em resposta ao telegrama 978
Prioridade: Alta

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.142

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1616-82.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Thiago Antonio Batista contra Nativ- Ind. Brs. de Pescados Amazônicos s/a-Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.143

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1620-22.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Nativ Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1-144

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1430-59.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Rondacar Auto Peças Ltda contra Nativ- Ind. Bras. dePescados Amazônicos s/a-Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda .

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.145

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº702-18.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Cecilia Barbosa dos Santos Silva Pereira Dias contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.148

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº700-48.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Idalene OLiveira Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a - Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

0.147

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1750-12.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Pinheiro Guimarães Advogados contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052527000000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052527000000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.148

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1858-41.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por centro de Integração Empresa- Escola -Ciee contra Nativ- ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a Ibpasa / Nativ Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.149

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1713-82.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Fernanda Pereira Porto e Outros contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- IBpasa / Nativ- Foods Ltda / Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.150

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1971-92.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Banco Santander s/a contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a - Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

fl.151

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1618-52.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por cleuton Marcelo Florentino da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibasa / Nativ Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda .

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.152

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº147648.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Maringa Bombas Injetoras contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.153

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1617-67.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Alexandre Rafael Avila Cantoni contra Nativ- INd. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuidora de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.154

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº699-63.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Janicelma Sousa Vieira contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.155

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1628-96.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade de Advogados contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ktda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.156
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1572-63.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por banco Industrial e Comercial s/a contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação E Exportação .

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.157

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1911-22.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Açofer Industria e Comércio Ltda contra Nativ-Ind Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.158

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1636-73.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Sc Serviços aoConsumidor, Consultoria e Marketing Ltda e Outros contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- Ibpasa / Nativ Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.159

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1959-78.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Banco Bbm s/a contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a -Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda .

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.160

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1619-37.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Juliane Cristina Me contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a-Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda .

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.161

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1487-77.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Alan Jhon Auto Center Ltda-Me contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052527000000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052527000000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.162
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1627-14.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Ana Paula Horing Giovelli-Me contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a-Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 17 de março de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

fl.163

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1637-58.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda contra Banco do Brasil s/a .

Sorriso - MT, 17 de março de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.163

Marcos Biasioli
Rodrigo Pinheiro Nako
Fábio Henrique Lopes Pereira
Cleber Luiz Moreno Pereira
Eduardo Branco de Menezes
Felipe Gameiro Biasioli

M.BIASIOLI
ADVOGADOS

Rua André Ampère, 153, 5º Andar
Bairro: Brooklin Novo / CEP 04562-080
São Paulo/SP Tele/fax: 55.11.5102-4309
E-mail : consulta@mbiasioli.adv.br
Site: www.mbiasioli.adv.br

SOBRESSO 05/07/2015 16:38:47 41 39762

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA CIDADE DE SORRISO NO ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo nº 8839-23.2014.811.0040

FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ / MF sob o nº 51.665.727/0001-29, com sede a Avenida Nicolau Zarvos, nº. 1925 – Lins – SP, CEP 16401-371, representado por seu Presidente Profº. **LUIS FERNANDO ROSSI LÉO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.354.059-8, regularmente inscrito no CPF/MF nº 253.196.548-39, residente à Rua Rangel Pestana, 456, Jd. Ariano, Lins/SP, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e ao final requrer:

Conforme se infere através do expediente abaixo reproduzido, ora encaminhado pelo Administrador Judicial, a Requerente, é uma das credoras quirografárias das recuperadas no importe de R$1.791,40 (mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), senão vejamos:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.164

M.BIASIOLI
ADVOGADOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL, SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº 4.398-B, com escritório profissional à Av. Otávio de Souza Cruz, nº. 930, Centro, Sorriso, MT, CEP – 78.890-000, fone: (66) 3544-1605/ (66) 3544-0313, **vem ante a presença de Vossa Senhoria, informar que** as empresas, **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** no último dia 24 de outubro de 2014, formularam pedido de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, pleito que foi recebido em data de 10 de novembro de 2014, indicando Vossa pessoa como credor quirografário, na seguinte condição:

Nº Documento	Doc.	Vencimento	Valor	
-000009273-	NF	20/05/2013	R$ 1.791,40	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO
			Total R$ 1.791,40	**FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO**

Desta feita, requer a juntada dos anexos instrumentos de Procuração, Estatuto Social e Ata de Assembleia de eleição da atual Diretoria, bem como, que todas as intimações e notificações sejam expedidas em nome do patrono da Requerente **Dr. MARCOS BIASIOLI – OAB/SP nº 94.180**, com escritório sito na Rua André Ampere, nº 153, 5º andar, Brooklin Novo, CEP – 04562-080, São Paulo, SP, sob pena de absoluta nulidade.

É o que almeja,
em nome da Requerente

De São Paulo/SP para Sorriso/MT, 02 de março de 2.015.

FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA – OAB/SP 290.932

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.165

ESTATUTO SOCIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.166

1.167

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP-Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 01860

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP
Fls. 10
22

FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇAO

ESTATUTO

COM ALTERAÇÕES APROVADAS NO CONSELHO DELIBERATIVO EM 09/12/2006.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1168

ESTATUTO
FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 11
22

Capitulo I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1.º - A Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, entidade sem fins lucrativos, constituída mediante escritura pública lavrada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e setenta e dois, nas notas do 2º Tabelionato de Lins, da fl. 91-verso à fl. 97 do livro 118, rege-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pelas leis em vigor no país.

Artigo 2.º - A Fundação tem sede, domicílio e foro na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP-Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 1860

Artigo 3.º - A Fundação tem por finalidade o ensino, a pesquisa, o aperfeiçoamento dos métodos de ensino, a elaboração de estudos, planejamentos e projetos tecnológicos, o exercício de atividades de assessoria, consultoria, supervisão, execução de serviços de radiodifusão educativa e cultural além da produção de bens de consumo e prestação de serviços que contribuam para o desenvolvimento nas áreas de sua atuação.

Parágrafo Único - Para a realização destas finalidades a Fundação propõe-se a:

a) criar e manter estabelecimentos de ensino, centros de ensaios e pesquisas e de prestação de serviços à comunidade;

b) promover estágios e excursões de caráter científico e cultural;

c) patrocinar o intercâmbio com outros centros culturais e científicos;

d) estudar os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social do país, por si própria ou em colaboração com entidades públicas e privadas;

e) incentivar o aprimoramento científico, didático e técnico de professores e funcionários técnicos;

f) executar serviço de radiodifusão, criando, mantendo e operando estações de Rádio e Televisão, sem finalidade comercial, ou seja, com fins, exclusivamente, educativos e culturais; e

g) promover e desenvolver trabalhos, projetos e estudos que visem à defesa e à preservação do meio ambiente (natural, artificial e do trabalho), do patrimônio genético, e do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro.

Artigo 4º - A Fundação Paulista de Tecnologia e Educação é entidade mantenedora do Centro Universitário de Lins – UNILINS, Centro Tecnológico de Lins – CETEC, Escola de Ensino Fundamental e Médio – ETL e outras unidades de mesmo nível hierárquico que venham a ser criadas pelo Conselho Deliberativo da FPTE.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.169

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP-Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 1860

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LINS/SP
Fls. 12
22

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO

Artigo 5.º - O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens mencionados no ato constitutivo, tais como: terrenos, prédios, móveis, equipamentos didáticos e científicos, títulos e valores constantes do arrolamento que faz parte integrante da escritura mencionada no artigo 1.º e quaisquer outros que venham a ser adquiridos no futuro, seja qual for o título de sua aquisição.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6.º - A Fundação é administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

Seção I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo7º - O Conselho Deliberativo, órgão administrativo superior da Fundação, compõe-se de:

a) conselheiros instituidores que, até a data de aprovação deste estatuto, não tiveram o seu mandato extinto;

b) 80 membros do corpo docente, eleitos entre seus pares em eleição realizada pelo Conselho Fiscal, que preencham os seguintes requisitos:

I- no caso de disciplinas anuais, tenham acumulado pelo menos os últimos 2 (dois) anos letivos consecutivos, ou 2 (dois) anos letivos não consecutivos dentro dos últimos 3 (três) anos letivos;

II - no caso de disciplinas semestrais, tenham acumulado pelo menos 4 (quatro) semestres de atividades nos últimos 4 (quatro) anos;

III - em ambos os casos a que se referem os incisos I e II, o docente deverá manifestar expressamente sua anuência ao comunicado da Diretoria da Fundação;

c) 10 (dez) representantes dos funcionários, não docentes nem discentes da Fundação, indicados pela sua entidade representativa reconhecida pelo Conselho Deliberativo. Estes funcionários devem estar em exercício na Fundação e ter acumulado os 2(dois) últimos anos consecutivos no efetivo desempenho de suas funções;

d) 10 (dez) representantes do corpo discente das entidades de ensino mantidas pela Fundação, eleitos pelos seus pares em eleição supervisionada pelo Conselho Fiscal, sendo que cada entidade de ensino terá um número de representantes proporcional ao respectivo total de alunos matriculados nas diversas entidades. Os representantes devem ser alunos regularmente matriculados e perderão, automaticamente, o mandato ao se desligarem da entidade que representam;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.170

e) os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Deliberativo exercerá o direito a voto uma única vez em cada votação, mesmo que participe deste Conselho por mais de uma condição expressa neste artigo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 13
22

Artigo 8.º - Os membros do Conselho Deliberativo de que trata a letra "a" do artigo 7º, têm mandato vitalício que se extinguirá em caso de morte, cassação, renúncia expressa ou tácita do titular.

Artigo 9.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, de que trata a letra "b" do Artigo 7.º, extingue-se em caso de morte, cassação, renúncia expressa ou tácita ou quando ocorrer o desligamento do titular do corpo docente.

Parágrafo Único - Em caso de licença de suas atividades, qualquer que seja o motivo, o conselheiro será afastado do Conselho pelo período solicitado na licença, limitado esse período a 1 (um) ano.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP-Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 001860

Artigo 10 - A renúncia tácita de qualquer Conselheiro caracterizar-se-á por licença de suas atividades por prazo superior a um ano; pela falta não justificada a duas reuniões ou pela falta a três reuniões, mesmo que justificadas, nas últimas 5 (cinco) reuniões consecutivas realizadas.

§ 1° - A justificativa de falta do conselheiro deve ser obrigatoriamente por comunicação pessoal, por escrito e assinada pelo mesmo, por fax ou por meio eletrônico até sete dias corridos após cada reunião.

§ 2° - Independente do número de faltas, a renúncia tácita não se aplica a conselheiros em licença de suas atividades por período não superior a 1(um) ano.

Artigo 11 - A cassação de mandato de membro do Conselho Deliberativo só poderá ser determinada em única instância por deliberação e votação de dois terços de seus membros titulares.

Artigo 12 - Não é permitido aos membros do Conselho Deliberativo fazerem se representar por procuradores, quaisquer que sejam os motivos que possam apresentar.

Artigo 13 – As vacâncias que se observarem de acordo com o Artigo 9º serão preenchidas por eleição direta entre pares convocada em edital amplamente divulgado, realizada anualmente pelo Conselho Fiscal da Fundação, no mês de março.

Artigo 14 - No caso de extinção de mandato por renúncia expressa ou tácita dos conselheiros de que trata a letra "b" do artigo 7.º, os mesmos só acumularão os tempos previstos na referida letra, a partir da data da renúncia.

Artigo 15 - Os conselheiros representantes, de que trata a letra "c" do artigo 7º, terão mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria da Fundação.

§ 1° - Referidos representantes deverão ter sua indicação apresentada pela entidade representativa até 15 (quinze) dias antes do início da gestão da Diretoria da Fundação;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.171

§ 2º - As vagas que se verificarem relativamente aos representantes dos funcionários deverão ser preenchidas por indicação da entidade representativa, para completar o mandato em curso.

Artigo 16 - Os conselheiros representantes, de que trata a letra "d" do Artigo 7º, terão mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria da Fundação.

§ 1º - Referidos representantes serão escolhidos pelos seus pares em eleição convocada em edital amplamente divulgado, realizada sob a supervisão e aprovação do Conselho Fiscal da Fundação;

§ 2º - As vagas que se verificarem relativamente aos representantes do corpo discente deverão ser preenchidas pelos suplentes eleitos na mesma ocasião e forma dos conselheiros de que trata a letra "d" do Artigo 7º, para completar o mandato em curso.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da Fundação.

Artigo 18 –Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger e empossar a Diretoria da Fundação, dentre os conselheiros de que tratam as letras "a" e "b" do Artigo 7.º;

b) eleger e empossar o Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre o relatório anual e contas anuais apresentadas pela Diretoria da Fundação;

d) empossar novos componentes nos termos do Artigo 7.º;

e) aprovar o seu regimento interno;

f) conferir títulos honoríficos aos que se fizerem merecedores da gratidão da Fundação, mediante proposta da Diretoria da Fundação;

g) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis na forma e com as cautelas de prévia autorização judicial, nas duas últimas hipóteses;

h) deliberar sobre alterações estatutárias propostas pela Diretoria da Fundação, em convocação explícita sobre o assunto;

i) coadjuvar a Diretoria da Fundação, mediante propostas e sugestões, na consecução das finalidades da Fundação e no bom desempenho de suas funções administrativas; e

j) propiciar a criação de fundos especiais para atender à assistência social do pessoal envolvido nas atividades da Fundação, ou para outros objetivos, dentro de suas finalidades, por indicação da Diretoria da Fundação.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de maio, por convocação do Presidente da Fundação, mediante carta circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 001860

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.172
0
0
0
FIs. 15
22

convocado de forma regular pelo Presidente da Fundação, mediante carta circular com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único - As convocações do Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias, far-se-ão mediante requerimento de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, ou solicitação expressa da Diretoria da Fundação ou do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo poderá deliberar e votar os assuntos especificamente constantes da ordem do dia com a presença da maioria absoluta de seus membros. Em segunda convocação, que poderá ser pré-fixada para uma hora depois da primeira, no caso de não se verificar presença legal nesta última, deliberará pela vontade da maioria dos presentes, devendo as deliberações e votações obedecer à mesma ordem do dia determinante da primeira convocação.

§ 1° - A ordem do dia automaticamente conterá como assunto, quando for o caso, a eleição do substituto de membro da Diretoria da Fundação em conformidade com o Artigo 27 e seu parágrafo único.

§ 2° - No caso de reunião destinada à reforma deste Estatuto as deliberações ocorrerão de acordo com o disposto no Artigo 50 deste Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 1860

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, compõe-se de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de cada ano dentre seus membros que não estejam exercendo atividade executiva na Fundação.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer fiscalização assídua sobre as atividades da Fundação;

b) reunir-se ao menos uma vez por trimestre;

c) dar parecer sobre os balancetes e relatórios da evolução dos programas de trabalho da Fundação;

d) dar parecer sobre os programas de trabalho das entidades mantidas pela Fundação;

e) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria da Fundação;

f) emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria da Fundação;

g) dar parecer sobre qualquer assunto que o Conselho Deliberativo a ele submeter;

h) exercer acompanhamento sobre os contratos e distratos da Fundação; e

i) verificar o cumprimento deste Estatuto.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhum provento, sendo o exercício de seus cargos considerado serviço relevante à Fundação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.173

Seção III

DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO

Artigo 25 - A Diretoria da Fundação compõe-se de um Presidente, um 1.º Vice-Presidente, um 2.º Vice Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Fundação não podem exercer atividades executivas na Fundação, não se considerando como tais as atividades docentes.

Artigo 26 - A duração dos mandatos dos membros da Diretoria, eleitos na forma da letra "a" do Artigo 18, será de dois anos, iniciando-se em primeiro de janeiro.

§ 1.º - O Presidente só pode ser reeleito para mais um mandato consecutivo;

§ 2.º - A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria será por chapa, sendo elegíveis apenas as chapas registradas junto ao Conselho Fiscal, juntamente com o plano de ação, até o dia 10 (dez) de novembro do ano da eleição, e divulgada até 15 (quinze) de novembro, por edital, aos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3.º - A eleição deverá ocorrer no mês de dezembro.

Artigo 27 - As vagas que se verificarem na Diretoria da Fundação, durante o mandato, serão imediatamente preenchidas mediante designação da própria Diretoria até a realização da 1ª (primeira) reunião do Conselho Deliberativo, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, quando será escolhido o substituto para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em não ocorrendo a reunião referida no "caput" deste artigo no prazo máximo de 60(sessenta) dias da vacância, fica o Presidente da Fundação, ou seu substituto legal, obrigado a realizar em 30 (trinta) dias uma reunião especificamente para esse fim.

Artigo 28 - A Diretoria da Fundação reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Presidente, podendo somente deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 29 - Além da prática de todos os atos normais de gestão, compete à Diretoria da Fundação:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

b) submeter à Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo o relatório anual e as contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre os orçamentos e os programas de atividade de cada exercício elaborados pela Diretoria Executiva;

d) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como elaborar as atas dessas reuniões;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob Nº 01860

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052527000008265174 2
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052527000008265174 2
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.174

e) disponibilizar aos conselheiros informações sobre as atividades da Diretoria;

f) comunicar aos docentes seu enquadramento na letra "b " do artigo 7º, solicitando sua anuência;

g) julgar, a nível de recursos, pedidos impetrados por qualquer funcionário da Fundação;

h) designar o Reitor e o Vice-Reitor do Centro Universitário de Lins - UNILINS;

i) designar os Diretores da Escola de Ensino Fundamental e Médio - ETL e de outras unidades de mesmo nível hierárquico criadas pelo Conselho Deliberativo;

j) escolher e contratar o Diretor Administrativo-Financeiro, bem como seu substituto nas ausências e impedimentos deste, e o Diretor do Centro Tecnológico de Lins - CETEC, fixando-lhes o regime de trabalho e o salário;

k) autorizar o investimento dos recursos disponíveis da Fundação;

l) autorizar a abertura de créditos extraordinários ou suplementares, indicandos recursos hábeis;

m) autorizar reparos, construções, compras e aquisições não previstas no orçamento, indicandos recursos hábeis;

n) fixar as contribuições devidas pelos alunos;

o) decidir sobre as normas regimentais da Diretoria Executiva;

p) ouvida a Diretoria Executiva, decidir sobre os quadros de pessoal, regime de trabalho e salários, para todos os órgãos e entidades mantidos pela Fundação;

q) autorizar a contratação de pessoas de saber especializado para o desempenho de funções determinadas;

r) autorizar outorga de procurações a pessoas de sua confiança para atender aos interesses da Fundação em casos especiais;

s) autorizar operações de crédito, desde que não onerem os bens imóveis;

t) celebrar ou autorizar convênios e contratos;

u) elaborar e enviar relatórios e prestações de contas anuais ao representante do Ministério Público, devidamente apreciados pelo Conselho Deliberativo;

v) estabelecer contatos e promover o intercâmbio entre a Fundação e a comunidade;

x) incrementar o intercâmbio Fundação-Empresas;

y) promover qualquer tipo de inter-relacionamento que propicie o progresso da Fundação, em especial com órgãos do poder público; e

w) deliberar sobre a política de radiodifusão da FPTE.

Artigo 30 – As designações de que trata o artigo 29 em sua alínea "h" serão de docentes titulares escolhidos de listas tríplices do Centro Universitário de Lins – UNILINS, não podendo as escolhas recaír sobre docentes que tenham exercido o mesmo cargo diretivo nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 001860

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.175

Artigo 31 - São atribuições do Presidente:

a) representar a Fundação em juízo e fora dele;

b) supervisionar a administração da Fundação cumprindo as deliberações do Conselho Deliberativo e as resoluções da Diretoria da Fundação;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria da Fundação; e

e) exercer voto somente no caso de empate nas votações das resoluções da Diretoria da Fundação.

Artigo 32 - São atribuições do 1° Vice- Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

b) dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Artigo 33 - São atribuições do 2° Vice-Presidente:

a) substituir o 1.° Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; e

b) dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Artigo 34 - São atribuições do 1° Secretário:

a) cuidar do expediente do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) secretariar as reuniões desses dois órgãos;

c) lavrar as atas das reuniões citadas; e

d) substituir o 2.° Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 35 - São atribuições do 2° Secretário, coadjuvar o 1° Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Capítulo IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36 - Os serviços administrativos da Fundação ficam a cargo de uma Diretoria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria da Fundação.

Artigo 37 - Constituem a Diretoria Executiva os Diretores de que tratam as alíneas "h", "i" e "j" do Artigo 29, todos contratados pela Fundação em regime de trabalho estabelecido por sua Diretoria.

§ 1° - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá acumular cargos administrativos, salvo o Diretor do Centro Tecnológico de Lins - CETEC que poderá ser um de seus gerentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP - Fls. 18 22

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287 - Registrado em Microfilme sob nº 860

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.176

§ 2° - O Diretor Administrativo-Financeiro, bem como seu substituto eventual, são de livre escolha da Diretoria da Fundação.

§ 3° - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ/MF
Fls. 19
22

Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria da Fundação;

b) elaborar, anualmente, os orçamentos e programas de trabalho das unidades referidas no Artigo 4° deste Estatuto, apresentando-as à Diretoria da Fundação até 60 (sessenta) dias após o início do semestre a que se refere, revistos trimestralmente;

c) propor à Diretoria da Fundação os quadros de pessoal, regime de trabalho e salários, para todos os órgãos e entidades mantidas pela Fundação;

d) promover a execução dos orçamentos e programas aprovados, apresentando, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes contábeis e relatórios da evolução dos programas de trabalho;

e) propor à Diretoria da Fundação abertura de créditos extraordinários ou suplementares e fundos específicos, indicando recursos hábeis;

f) coordenar as atividades gerais da Fundação;

g) supervisionar e fiscalizar a administração das entidades mantidas;

h) dentro das dotações orçamentárias, autorizar as compras de bens e valores;

i) apresentar à Diretoria da Fundação, até 31 de março de cada ano, relatórios e contas do exercício anterior; e

j) supervisionar e fiscalizar os serviços de radiodifusão com finalidades educativas e culturais mantidos pela FPTE.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP-Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob Nº 01860

Artigo 39 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

a) manter contatos com organismos oficiais e particulares, visando à obtenção de recursos externos, destinados a custear despesas correntes e de capital, devendo, para tanto, coordenar a elaboração de projetos, planos de aplicação, orçamentos e propostas de pedidos de auxílio e subvenções;

b) diligenciar junto aos organismos especializados, visando à obtenção de recursos para financiar estudos, pesquisas e viagens de estudo;

c) coordenar e dirigir a elaboração de projetos de expansão dos equipamentos e instalações e diligenciar no sentido de obter os recursos necessários à sua implantação;

d) supervisionar e coordenar os trabalhos de elaboração das propostas orçamentárias e programas de trabalho, ouvidos os Diretores das entidades mantidas, submetendo os resultados à deliberação da Diretoria da Fundação;

e) assinar, junto com o Presidente da Fundação, os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, atendido o disposto na letra "g" do artigo 18;

f) juntamente com mais um membro da Diretoria Executiva receber e dar

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

quitação;

g) assinar, com mais um membro da Diretoria Executiva, os cheques, duplicatas e outras obrigações de caráter financeiro;

h) admitir ou dispensar servidores da Fundação, dentro dos quadros de pessoal e níveis salariais aprovados pela Diretoria da Fundação, ouvida a Diretoria da Fundação e os órgãos competentes das entidades mantidas, ou por propostas destas;

i) providenciar as compras de equipamentos, de material de consumo, cuja aquisição esteja prevista no orçamento;

j) coordenar e dirigir os serviços gerais do *campus*, quer de conservação, quer de ampliação;

l) submeter à Diretoria da Fundação as normas regimentais da Diretoria Executiva;

m) zelar pela boa ordem da Fundação e ter o caixa sob sua responsabilidade;

n) dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive organização dos balancetes e do balanço anual; e

o) enviar à Diretoria da Fundação relatório das suas atividades, sempre que por esta solicitado.

Páragrafo Único – Nas ausências ou impedimentos temporários, expressamente autorizados pela Diretoria da Fundação, o Diretor Administrativo-Financeiro será substituído por pessoa por ela designada.

Artigo 40 - Aos demais diretores executivos competem as atribuições de seus cargos, atendido o Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Capítulo V
DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 41 - A receita da Fundação forma-se ordinariamente:

a) com os frutos produzidos pelos bens de seu patrimônio;

b) pelas contribuições de alunos de seus estabelecimentos de ensino;

c) pelos rendimentos de serviços prestados por entidades mantidas pela Fundação; e

d) pela receita advinda da produção de bens de consumo.

Artigo 42 - A receita extraordinária consiste de:

a) donativos e subvenções, bem como atos de liberalidade de qualquer natureza, desde que sejam expressamente destinados a serem incorporados à receita da Fundação e assim tenham sido recebidos; e

b) rendas provenientes de qualquer fonte, não destinadas a integrar o patrimônio.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob nº 01860

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.178

Artigo 43 - A despesa da Fundação será orçada dentro dos limites de sua receita.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP - CARTÓRIO DE
Fls. 21
22

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - O Centro Universitário de Lins, unidade mantida pela Fundação, gozará de total independência acadêmica, exercecendo as atribuições que lhe são outorgadas em seu Estatuto.

Parágrafo Único - O Estatuto do Centro Universitário de Lins, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, somente poderá ser alterado com a anuência desse Conselho.

Artigo 45 - A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e exclusivamente no território nacional.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob Nº 01860

Artigo 46 - Os membros da Diretoria da Fundação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação e exercem os seus cargos gratuitamente, não recebendo vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou a qualquer título.

Artigo 47 - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 48 - A Fundação, como pessoa jurídica de caráter perpétuo, não tem prazo nem condições de extinção, mas se por circunstâncias de insolvabilidade, ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, seus bens imóveis incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio dos Municípios em que se situarem, e seus bens móveis serão destinados a instituições congêneres registradas no CNAS.

Artigo 49 - O exercício financeiro inicia-se em 1.º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.

Artigo 50 - Por proposta da Diretoria, este Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, desde que as alterações sejam deliberadas em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e não se modifiquem as finalidades enumeradas no Artigo 3º, devendo tais alterações ser submetidas à aprovação do Ministério Público.

Parágrafo Único - Para que as alterações sejam aprovadas, deverão receber o voto favorável da maioria dos presentes à reunião referida no "caput" deste Artigo, observado o contido no Código Civil Brasileiro, especificamente o seu artigo 68.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.179

Artigo 51 - Os membros da Diretoria da Fundação bem como o pessoal que exerce cargos executivos, deverão se desincompatibilizar de seus cargos imediatamente após a homologação da sua candidatura a algum cargo eletivo em nível municipal, estadual ou federal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins/SP - Tel: (14) 3532-3287
Registrado em Microfilme sob Nº 1860

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LINS/SP
Fls. 22
22

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Os membros do Conselho Deliberativo a que se refere a letra "b" do Artigo 7º deste Estatuto serão inicialmente todos os pertencentes ao atual Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Respeitado o número de 80 (oitenta) conselheiros, as vacâncias que se observarem de acordo com o Artigo 9º serão preenchidas por eleição direta entre seus pares, convocada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 53 - O presente Estatuto, ratificando e retificando o Estatuto aprovado em 19 de julho de 2004, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério Público.

Data de aprovação pelo Ministério Público 10/04/07.

1º Tabelião Lins - SP

Paulo Grossi
Presidente
Fundação Paulista de
Tecnologia e Educação

1º Tabelião Lins - SP

Antônio César Pinheiro Cotrim
OAB/SP 74447

Júlio Nascimento Júnior
1º Promotor de Justiça

1º Tabelião Lins - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Otávio Bilac, 500 - Centro - Lins - SP - Fone/Fax (14) 3532-3858 Notas - Fone/Fax (14) 3532-4501 Protesto

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LINS-SP.
Rua Otávio Bilac, 500 - Centro
RENATA ABLINDO RICOLDI
Tabeliã Substituta Autorizada

FIRMA 2 05532AA0090
FIRMA 1 05532AA0308

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052527000008265174 2
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052527000008265174 2
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.180

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE LINS / SP
Rua Oswaldo Cruz nº 277 - Centro
(14)3532 - 3287 -rcgimoveislins@terra.com.br

Documento Protocolado sob nº 2.068 e registrado em microfilme sob o nº nº 1.860 no filme nº 169.

Lins/SP, 11 de Maio de 2007.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Marco Antonio Machado
Escrevente
Lins - Estado de São Paulo

(Oficial - Wagner Luiz Gonzaga Mota)
(Escrevente - Marco Antonio Machado)

Emolumentos:R$**94,29- Estado:R$**26,94
Carl.Prev.:R$***19,87- R.Civil:R$**4,88
Trib.Just:R$*****4,88- TOTAL:R$**150,86

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.181

PROCURAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052527000000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052527000000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

Marcos Biasioli
Rodrigo Pinheiro Nako
Fábio Henrique Lopes Pereira
Cleber Luiz Moreno Pereira
Eduardo Branco de Menezes
Felipe Gameiro Biasioli

M.BIASIOLI
ADVOGADOS

Rua André Ampère, nº 153, 5º Andar
Brooklin Novo - CEP 04.562-907
São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5102-4309
www.mbiasioli.com.br

1.182

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

OUTORGANTE(S): FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ / MF sob o nº 51.665.727/0001-29, com sede a Avenida Nicolau Zarvos, nº. 1925 – Lins – SP, CEP 16401-371, representado por seu Presidente Profº. **LUIS FERNANDO ROSSI LÉO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.354.059-8, regularmente inscrito no CPF/MF nº 253.196.548-39, residente à Rua Rangel Pestana, 456, Jd. Ariano, Lins/SP.

OUTORGADO(S): vem, pelo presente instrumento de procuração, nomear e constituir seu(s) bastante(s) procurador(es) os advogados, **Dr. MARCOS BIASIOLI,** brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 94.180, **FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA;** brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 290.932, **RODRIGO PINHEIRO NAKO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 296.321, **CLEBER LUIZ MORENO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 267.095, **ANDREIA SANTOS CATELAN,** brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 275.984 e aos estagiários, **EDUARDO BRANCO DE MENEZES,** brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP 196.341-E e **FELIPE GAMEIRO BIASIOLI,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.445.075-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 441.779.658-04, todos com escritório à Rua André Ampére, nº 153 – 5º andar, Brooklin Novo, CEP 04562-907, São Paulo/SP, Telefone: (011) 5102-4309.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o Foro em geral, inclusive com a cláusula "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguidos umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo de bom, firme e valioso, **em especial para atuar junto à Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA. e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em trâmite perante a 1º Vara da Comarca de Sorriso/MT sob o nº 8839-23.2014.811.0040.**

São Paulo, 19 de fevereiro de 2.015.

LUIS FERNANDO ROSSI LÉO
PRESIDENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052527000000826517 42
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052527000000826517 42
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.183

ATA DE ASSEMBLEIA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052522700000082651742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052522700000082651742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:26

1.184

FUNDAÇÃO PAULISTA
TECNOLOGIA E EDUCAÇAO

www.fpte.br
O maior pólo tecnológico do Oeste Paulista

EXMO. SR. DIRETOR DO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE LINS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lins/SP - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lins/SP Fls. 1 12

A FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, estabelecida à Avenida Nicolau Zarvos nº 1925, em Lins - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.665.727/0001-29, na pessoa do seu Presidente, Prof. Dr. Luis Fernando Rossi Léo, Engenheiro Civil, portador do RG nº 25.354.059-8 e CPF nº 253.196.548-39, residente à Rua Rangel Pestana nº 456, Jardim Ariano, em Lins - SP, vem **R E Q U E R E R** o Registro da Ata da 46ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 14 de dezembro de 2013, à margem da R/185 desse Cartório, com vistas a eleição para a diretoria da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, para o biênio 2014 – 2015.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lins, 03 de fevereiro de de 2014.

2º Tabelião Lins - SP

Prof. Dr. Luis Fernando Rossi Léo
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Clovis Bilac, 667 - Centro - Lins - SP - Fone: (14) 3532-5700 - Fax: (14) 3522-1196
Tabeliã: DRª MANTISSA DE QUEIROZ PALMEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIS FERNANDO ROSSI LEO(18399). Dou fé.
LINS - SP, 04/02/2014. Em test. da verdade.
LUCIANA RIZZATI - ESCREVENTE
Seq: 48524850504849524955504801951 Unit.: 4,50 Total:R$ 4,50.

LUCIANA RIZZATI ESCREVENTE AUTORIZADA
Tabelionato Natural de Oliveira
FIRMA 1
0533AA058542

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 3495

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052747300000082651752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052747300000082651752
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:28

1.185

FUNDAÇÃO PAULISTA
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

www.fpte.br
O maior pólo tecnológico do Oeste Paulista

Lins, 27 de novembro de 2013.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP - CARTORIO
Fls. 2
12

Prezado Conselheiro,

Em conformidade com os artigos 20 e 21 do Estatuto da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, a Diretoria está convocando a 46ª reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para o **dia 14 de dezembro de 2013**, em primeira convocação às **7:30 horas**, na sala 17 do Campus da FPTE. Não se verificando presença legal, fica definida a segunda convocação para às **8:30 horas** do mesmo dia, no mesmo local, com qualquer número de Conselheiros presentes.

A pauta da reunião é a seguinte:

1. **Expediente:**

1.1. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
1.2. Comunicações da Diretoria;
1.3. Comunicações dos Conselheiros.

2. **Ordem do dia:**

2.1. Eleição da Diretoria da FPTE para o biênio 2014/2015;

Na certeza de poder contar com a costumeira participação de todos os Conselheiros, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

2º Tabelião Lins - SP

FIRMA 0533AA058550

LUCIANA RIZZATI ESCREVENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Osvaldo Brás, 667 - Centro - Lins - Estado de São Paulo
Tabeliã Drª MARINESA DE QUEIROZ PALMEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MILTON BATISTA NIZATO(3045). Dou fé.
LINS - SP, 04/02/2014. Em test. _____ da verdade.
LUCIANA RIZZATI - ESCREVENTE
Seq: 485248505048495249549575156 Unit.: 4,50 Total:R$ 4,50.

Prof. Milton Batista Nizato
Conselheiro Presidente - Diretoria FPTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 3495

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052747300000082651752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052747300000082651752
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:28

1.186

ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FPTE

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na sala dezessete do campus da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, em segunda convocação, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - FPTE. Obedecendo a convocação de seu Presidente Prof. Milton Nizato, estiveram presentes os conselheiros que assinaram a respectiva lista de presença, com a seguinte pauta de trabalhos: **1- Expediente: 1.1 - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.** A ata foi previamente enviada por meio eletrônico e não houve ressalva ou emenda. Colocada em votação foi aprovada por todos os presentes; **1.2 Comunicações da Diretoria: 1.2.1 – Justificativas de ausência:** Ana Sofia Gregório, Deraldo Ferreira Neto, Durval Marçola, José Wagner Abdala – Licença Médica, Kanna Melges Ribeiro, Lealdo Francisco de Oliveira Junior, Lourdes Passaúra, Luciane Del Valhe Pereira de Oliveira, Luiz Alberto Massarote, Marcos José Ardenghi e Rosana Maria do Vale Barreira Penques; **1.2.2 - Reuniões realizadas:** conjunta das diretorias da FPTE e Executiva; com representantes da Empresa TOTVS - Bauru; CETEC para Apresentação de Resultados; com representantes do Escritório SIMAS – Bauru; com a Comissão Própria de Avaliação – CPA; sobre Campanha para o Vestibular 2014 (UNILINS e Angola); com a Comissão de Avaliadores do INEP para Recredenciamento *Lato Sensu* EAD; das Diretorias com o Consultor Marcelo Mente; apresentação de Resultado Econômico Financeiro UNILINS/FPTE; do Conselho Universitário; sobre programação referente ao Dia Nacional da Responsabilidade Social; com os Conselhos Deliberativo e Científico do NEO Ambient; com representantes da Prefeitura de Lins sobre a participação da FPTE/UNILINS na 37ª EXPOLINS; sobre Encontro de Ex-Alunos; com representantes da Usina Lins; representantes Escritório MBiasioli; e de Planejamento da FPTE e UNILINS; **1.2.3 – Parceria FPTE/Schneider.** A FPTE e Schneider Electric firmaram parceria para curso gratuito de Eletricista Instalador. A parceria tem tido importantes frutos para a Unilins e novas turmas deverão ser formadas para o próximo ano; **1.2.4 - Visita à empresa multinacional Andritz Hydro Inepar – Araraquara**. A empresa é especializada na fabricação de turbinas, geradores e equipamentos elétricos de grandes usinas hidroelétricas. O objetivo da parceria foi criar vagas de estágios e oportunidades de emprego para os alunos da Unilins; **1.2.5 - Visita do Ministro para Assuntos Estrangeiros da República do Níger, Cônsul Matamba Jacob.** O objetivo da visita foi conhecer a estrutura da instituição para o estudo de futuras parcerias acadêmicas e tecnológicas; **1.2.6 Informações financeiras do período jan-nov/2013 da FPTE, Prof. Cabanas**: **1.2.6.1 -** Evolução do faturamento e despesas em comparação ao ano de 2012, com crescimento de 53% no faturamento caixa e 24% nas despesas; **1.2.6.2** - Quadro informativo com a evolução de recebimentos no período 2012 a 2013; **1.2.6.3** - Quadro informativo com a evolução da receita FIES entre 2011 e 2013. Observa-se um crescimento de 290% de 2011 para 2012 e de 108% de 2012 para 2013. O faturamento da FPTE (UNILINS) com o FIES foi na ordem de 5,9 milhões de reais. **1.2.7 – Apresentação dos resultados das unidades pelos seus diretores**: **1.2.7.1 - Profa. Maria Emilce-Diretora da ETL**: Faz a leitura do slide com os dados financeiros da escola, salientando que a ETL buscou o ajuste entre receitas e despesas, até o limiar do risco de perda da qualidade. Esta foi mantida, graças ao esforço conjunto dos docentes e funcionários, que se desdobraram em suas atividades, para que a instituição mantivesse uma boa prestação de serviços educacionais. Ressalta o bom desempenho dos alunos do 3º ano do Ensino Médio e do Cursinho e o 1º lugar novamente obtido no Enem 2012 – em Lins e microrregião, destacando o recente acesso do ex-aluno Paschoal Angotti Neto a quatro universidades, no curso de medicina, sendo o 1º colocado na Unaerp de Ribeirão Preto. Também, que, pela primeira vez em anos, algumas salas da Educação Infantil, e o 1º ano do Fundamental têm uma lista de espera neste momento. Finalmente, destaca o apoio da diretoria da mantenedora, da diretoria corporativa, do funcionário da gráfica, da equipe de infraestrutura e segurança e, quanto ao aspecto de orçamento e de planejamento, o apoio recebido do Sr. Marcelo Mente, Paulo Godinho e André Salazar. Finalizando, ratifica a

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CAMPINAS - SP
Fls. 3 12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:55
Número do documento: 22051716052747300000082651752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052747300000082651752
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:28

colaboração de todos os funcionários e dos docentes e auxiliares da ETL, desejando a todos os presentes um ano novo pleno de realizações e sucessos; **1.2.7.2 - Paulo Viotto – Diretor do CETEC:** Apresenta as metas do CETEC relativas ao ano de 2013, demonstrando que foi atingida em novembro. A meta de venda por competência definida e revisada em junho é de 18,7 milhões. Todas as áreas do CETEC, LEM, LACI e PROTEC também individualmente cumpriram as suas metas. O resultado de margem de contribuição foi de 29,8% até novembro e não foi atingida a meta de 31,5%, até o momento. Em relação às realizações do CETEC, foi feita uma reforma significativa nos laboratórios do LEM e acrescentado aproximadamente 350 metros quadrados em área para laboratórios, buscando atender à demanda atual. Isto foi possível em função do deslocamento das pessoas do escritório para a área do PROTEC. Ainda no LEM, teve auditoria do INMETRO, a qual foi brindado com o recredenciamento. Na área do PROTEC, foram reorganizadas as posições das pessoas através de aquisições de mesas adequadas e ergonomicamente corretas, visando ganho de espaços significativos, produtividade e organização das áreas. Ainda nesta área, foram adquiridos 40 computadores em função dos contratos assinados. Recebeu visita do Ministério da Defesa do Brasil visando credenciar a empresa para tratar as informações relativas à aerofotogrametria. A FPTE recebeu a classificação "C" que é o adequado para a empresa em relação ao tratamento das informações e para onde são enviadas. A classificação "C" é relativa às condições de operação de uma empresa com as características da instituição por não possuir aeronaves. No LACI, foi concluída a obra da recepção de amostras adequando-a as necessidades do MAPA. Neste ano, recebeu quatro auditorias, sendo duas do INMETRO e duas de clientes, felizmente, todas bem sucedidas. Foram adquiridos vários equipamentos para melhorar significativamente a produtividade, o que favoreceu o desempenho do trabalho em alguns meses com 20% acima da capacidade nominal. Ampliou-se muito a equipe de vendas para atingir todas as regiões do estado e algumas de outros estados. Em relação à gestão, desenvolveu-se o plano orçamentário pelo terceiro ano consecutivo, definindo metas agressivas para os próximos anos. Foi implantado o sistema de custo comercial do LACI e do LEM. Completou a gestão do gerenciamento da qualidade e do sistema de contratos. Em relação ao ano de 2014, tem um plano de investimentos compatível com as definições das metas e um plano de ação consistente que visa à consecução das metas; **1.2.7.3 - Prof. Milton Léo – Reitor da UNILINS:** Apresenta quadro comparativo de demonstrativo de resultados do exercício com destaque para a Receita, Inadimplência, Despesas, Margem de Contribuição, Repasse e Lucratividade. Observa-se claramente um resultado muito bom em comparação ao ano anterior. Na sequência, resultado dos valores pagos em CDC – Leasing pela UNILINS, perfazendo um montante de R$ 13,2 milhões. Finaliza agradecendo a todos os professores e coordenadores pelo empenho apresentado quando da preparação das novas matrizes curriculares com aproveitamento extremo de disciplinas comuns entre os cursos oferecidos. **1.3 – Comunicações dos Conselheiros: 1.3.1 - Prof. Milton Nizato – Presidente da FPTE:** Antes de passar ao próximo item, por ser a última reunião que este presidente comanda, agradece a todos, do pessoal da infraestrutura aos diretores e em especial a este conselho pelo apoio e pela confiança depositada. Diz que foi um período de muita turbulência e tempestades, mas com calma e muito trabalho de toda a diretoria, da FPTE e Executiva, conseguiram superar as adversidades. Um especial agradecimento ao Prof. Milton Léo, que de forma espontânea e preocupada abriu mão de investimentos na UNILINS para que estes pudessem ser feitos em outras atividades que julgou serem de maior urgência. **2 - Ordem do Dia: 2.1 - Eleição da Diretoria da FPTE para o biênio 2014/2015; 2.1.1 -** Antes do início dos trabalhos, o conselheiro Prof. Breno Ortega e o Prof. José Marcos Ignácio Bueno pedem seus desligamentos do Conselho Fiscal, uma vez que fazem parte da chapa que concorre à próxima gestão da Diretoria da FPTE. Em seus lugares foram convocados os professores Plinio Norberto Z. de Menezes e André Luis Fassa Garcia, uma vez que o primeiro suplente estava impossibilitado; **2.1.2** - Os trabalhos passam ao comando do Conselho Fiscal que promove a chamada dos membros presentes, para entrega da cédula eleitoral, que depois de preenchida é depositada na urna disposta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.188

para este fim. Ao término da chamada, uma vez que todos os membros presentes efetuaram seu voto, a urna é aberta e são apurados os votos. O resultado foi de 75 membros presentes e votantes, SIM com 55 votos, NÃO com 7 votos, BRANCO com 12 votos e NULO com 1 voto. Assim a mesa declara eleita a nova diretoria diante do resultado apresentado. A nova diretoria é composta por: Presidente: Prof. Luis Fernando Rossi Léo, nascido no dia 28/10/76, Engenheiro Civil, casado, portador do RG nº 25.354.059-8 e CPF nº 253.196.548-39, residente à Rua Rangel Pestana, 456, Jardim Ariano, Lins – SP, CEP: 16400-445; 1º Vice-Presidente: Prof. Edgar Paulo Pastorello, nascido no dia 22/01/39, Engenheiro Elétrico, casado, portador do RG nº 2.254.999 e CPF nº 004.706.358-00, residente à Rua Tomaz Antonio Gonzaga, 122, Jardim Ariano, Lins – SP, CEP: 16400-465; 2º Vice-Presidente: Prof. Milton Léo, nascido no dia 19/06/44, Engenheiro Eletricista, casado, portador do RG nº 3.342.224 e CPF nº 187.419.758-04, residente à Avenida José Ariano Rodrigues, 344, Jardim Ariano, Lins – SP, CEP: 16400-400; 1º Secretário: Prof. Breno Ortega Fernandez, nascido no dia 17/10/77, Engenheiro Eletricista, casado, portador do RG nº 27.744.136-5 e CPF nº 272.153.358-44, residente à Rua Aureliano Teixeira da Silva, 99, Vila Guararapes, Lins – SP, CEP: 16403-010; e 2º Secretário: Prof. José Marcos Ignácio Bueno, nascido no dia 25/08/69, Professor, solteiro, portador do RG nº 17.807.568 e CPF nº 096.225.118-64, residente à Rua Fernão Dias, 71, Vila Clélia, Lins – SP, CEP: 16401-313. Não havendo mais o que se tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Presidente da FPTE, Prof. Milton Nizato, agradece a todos pela presença, deseja um ótimo Natal e que 2014 seja repleto de realizações para toda a família FPTE. À diretoria que tomará posse em primeiro de janeiro de 2014 deseja sucesso e se coloca a disposição no que possa ajudar e dá por encerrada a 46ª Reunião deste conselho, assim, eu Hamilton Luiz de Souza, 1º Secretário da Diretoria da FPTE, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Lins, 17 de dezembro de 2013.

2º Tabelião Lins - SP

2º Tabelião Lins - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Cartório - Lins - SP - Fone: (14) 3543-4700 - Fax: (14) 3522-1198
OFP MANTRIGA DE OLIVEIRA PALMEIRA

Milton Batista Nizato
Presidente

Hamilton Luiz de Souza
1º Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP
Fls. 5
12

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 3495

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
0533AA058549
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
0533AA013957

LUCIANA RIZZATI
ESCREVENTE AUTORIZADA

Antônio César Pinheiro Cotrim
OAB/SP 74447
JURÍDICO - FPTE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MILTON BATISTA NIZATO(5045), HAMILTON LUIZ DE SOUZA(14178), HAROLDO PANSARDI GIAVARINA(51195). Dou fé.
LINS - SP, 04/02/2014. Em test. da verdade.
LUCIANA RIZZATI - ESCREVENTE
Seq: 48524850504849524955495750 Unit.: 4,50 Total:R$ 13,50.

Visto em 04/02/14

2º Tabelião Lins - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.189

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS-SP
Rua Oswaldo Cruz, nº 277 - Centro
(**14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº **00004036** e registrado aos **06/02/2014** em microfilme sob nº **00003495**, filme 197.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado sob nº **00000158** em 22/05/1970.

Lins-SP, 06 de fevereiro de 2014.

Emolumentos: Oficial:R$ 63,04; Estado: R$ 18,03; Ipesp: R$ 13,28; Sinoreg: R$ 3,29; Trib.Just.: R$ 3,29; Total: R$ 100,93

Escrevente - Giselle Alcântara Mota

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Giselle Alcântara Mota
Escrevente Substituta
Lins - Estado de São Paulo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.190

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Castro Alves, 897 - Centro - Lins - SP - Fone: (14) 3532-5700 - Fax (14) 3522-1198
Oficiala DRª MARYSSA DE QUEIROZ PALMEIRA

FIRMA 1
0533AA058551
LUCIANA RIZZATI
AUTORIZADA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: NILTON BATISTA NIZATO(5045). Dou fé.
LINS - SP, 04/02/2014. Em test. da verdade.
LUCIANA RIZZATI ESCREVENTE
Seg: 485248505048495249555056148 Unit.: 4,50 Total:R$ 4,50.

Fundação Paulista de Tecnologia
UNILINS - Centro Universitário

Av. Nicolau Zarvos, 1925 - CEP 16.401-371 - Lins-SP
Homepage: www.unilins.edu.br / e-mail: fpte@fpte.br

Lista de Presença da 46a.Reuniao Extraordinaria do Conselho Deliberativo - 2013

Realizada em: 14/12/2013

Representantes Docentes						
	ID	Nome do Participante	Assinatura	Faltas (últimas 5 reuniões)		
				Jus.	Fal.	Tot.
1	126	ADALBERTO SANCHES MUNARO		2		2
2	125	ADRIANA ROSSI BARBOSA		2		2
3	850	ANA SOFIA GREGORIO				
4	588	ANDRE LUIS FASSA GARCIA				
5	605	ANGELO ANTONIO SADI				
6	69	ANTONIO CESAR PINHEIRO COTRIM				
7	844	AUREA BEATRIZ PERON		1		1
8	59	AZIZ KALAF FILHO				
9	60	BERNARDO LUIZ COSTAS FUMIO				
10	730	BRENO ORTEGA FERNANDEZ		1		1
11	754	CASSIO LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA			1	1
12	1060	DENISE MARA FRANCO AMORIM				
13	722	DERALDO FERREIRA NETO		1		1
14	1066	DIRCE REGINA TROMBINI				
15	141	DURVAL MARCOLA		1	1	2
16	1021	EDILSON SERGIO BORELLA				
17	66	EDMILSON QUEIROZ DIAS				
18	606	ELCIO FERNANDO DEL PRETE MIQUELINO				
19	629	ELENI ADELINDA BATELOCHI SANTOS				
20	630	ELIANA DA COSTA CAFFER MARKIES				
21	714	ELISABETH LOOSLI SILVEIRA				
22	117	ELIZETH GERMANO MATTOS		1		1
23	67	EMILIO SHIZUO FUJIKAWA				
24	747	EVERALDO SILVA DE FREITAS		1		1
25	875	FABIO RENATO LOMBARDI		1		1
26	726	FERNANDO CESAR BALBINO		2		2
27	31	FERNANDO LUIZ MARTINS CANO				
28	1012	Giovana Carla Calsavari				

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP - CARTÓRIO
Fls. 12

Declaro que a referida Lista de Presença, contendo 7 páginas, confere com a original de posse dessa Diretoria.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.191

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
UNILINS - Centro Universitário

Av. Nicolau Zarvos, 1925 - CEP 16.401-371 - Lins-SP - Fone/Fax (014) 3533-3200
Homepage: www.unilins.edu.br / e-mail: fpte@fpte.br

Lista de Presença da 46a.Reuniao Extraordinaria do Conselho Deliberativo - 2013

Realizada em: 14/12/2013

Representantes Docentes

	ID	Nome do Participante	Assinatura	Faltas (últimas 5 reuniões)		
				Jus.	Fal.	Tot.
29	887	Gislaine Mirian Rossi Fassa Garcia				
30	68	HAMILTON LUIZ DE SOUZA		1		1
31	35	ISMAEL CASTRO DE ARAUJO				
32	116	JOAO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA E SOUZA		2		2
33	80	JOAO CARLOS DE CAMPOS		1		1
34	729	JOSE APARECIDO SILVA DE QUEIROZ				
35	950	JOSE MARCOS IGNACIO BUENO				
36	613	JOSE VITAL FERRAZ LEAO				1
37	651	JOSE WAGNER ABDALA	licença médica			
38	877	Jose Luiza Botton Nunes		1		1
39	958	Joyce Cristina Botton Miguel		1		1
40	652	JULIANO MUNHOZ BELTANI		1		1
41	591	JULIO TANOMARU	justificou			
42	1026	KARINA MELGES RIBEIRO	justificou			
43	998	LEALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR		1		1
44	635	LIZIANI MEDEIROS BARRA	justificou			
45	693	LOURDES PASSAURA	justificou	1		1
46	857	LUCIANE DEL VALHE PEREIRA DE OLIVEIRA				
47	636	LUCINEIA DE AQUINO SILVA DUARTE				
48	76	LUIS CARLOS LIMA		1		1
49	610	LUIS FERNANDO ROSSI LEO				
50	637	LUIZ ALBERTO MASSAROTE	justificou	1		1
51	543	LUIZ ANTONIO CABANAS				
52	119	LUIZ CARLOS PIRES MONTANHA				
53	546	MAIKO GALDINO ARANTES		1		1
54	638	MARCOS JOSE ARDENGHI	justificou			
55	639	MARIA APARECIDA B. DA SILVA PEREIRA				
56	121	MARIA EMILCE FERREIRA VILLELA PASTORELLO				

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.192
2

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
UNILINS - Centro Universitário

Av. Nicolau Zarvos, 1925 - CEP 16.401-371 - Lins-SP - Fone/Fax (014) 3533-3200
Homepage: www.unilins.edu.br / e-mail: fpte@fpte.br

Lista de Presença da 46a.Reuniao Extraordinaria do Conselho Deliberativo - 2013

Realizada em: 14/12/2013

Representantes Docentes						
	ID	Nome do Participante	Assinatura	Faltas (últimas 5 reuniões)		
				Jus.	Fal.	Tot.
57	48	MARIA GISELDA DE OLIVEIRA AGUIAR				1
58	9	MATSUEL MARTINS DA SILVA				
59	43	MILTON BATISTA NIZATO				
60	78	MILTON LEO				
61	586	MOISES TEODORO MESSI				
62	555	PAULO GROSSI				
63	548	PAULO JOSE MANZOLLI GODINHO		1		1
64	82	PENHA IZAR DOS SANTOS MARREIRA				
65	83	PLINIO NORBERTO ZORMAN DE MENEZES				
66	85	REGIEL LUIZ DE MESQUITA GAMBETTI		2		2
67	87	RENATO CESAR BURANELLO				
68	1055	ROSELI CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA BATISTA				
69	984	Rosana Maria do Vale Barreira Penques	justificou			
70	599	SANDRO DA SILVA PINTO		1		1
71	896	SILVIA MANFRIN ALVES CORREIA		1		1
72	873	Silvio Fernando Guideti Marques				
73	647	VERENICE MARTA FAGNANI SATO				
74	136	WAGNER JOSE DIZERO		1		1

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP.
Fls. 8 12
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 3495

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.193

2

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
UNILINS - Centro Universitário

Av. Nicolau Zarvos, 1925 - CEP 16.401-371 - Lins-SP - Fone/Fax (014) 3533-3200
Homepage: www.unilins.edu.br / e-mail: fpte@fpte.br

Lista de Presença da 46a.Reuniao Extraordinaria do Conselho Deliberativo - 2013
Realizada em: 14/12/2013

Instituidores						
	ID	Nome do Participante	Assinatura	Faltas (últimas 5 reuniões)		
				Jus.	Fal.	Tot.
1	65	EDGAR PAULO PASTORELLO				

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
3495
MICROFILME Nº

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP
Fls. 9
12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.194

D

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
UNILINS - Centro Universitário

Av. Nicolau Zarvos, 1925 - CEP 16.401-371 - Lins-SP - Fone/Fax (014) 3533-3200
Homepage: www.unilins.edu.br / e-mail: fpte@fpte.br

Lista de Presença da 46a.Reuniao Extraordinaria do Conselho Deliberativo - 2013

Realizada em: 14/12/2013

Diretoria Executiva						
	ID	Nome do Participante	Assinatura	Faltas (últimas 5 reuniões)		
				Jus.	Fal.	Tot.
1	537	PAULO JAIR VIOTTO		1		1

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 3495

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP - CARTÓRIO
Fls. 10
12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.195

Q

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
UNILINS - Centro Universitário

Av. Nicolau Zarvos, 1925 - CEP 16.401-371 - Lins-SP - Fone/Fax (014) 3533-3200
Homepage: www.unilins.edu.br / e-mail: fpte@fpte.br

Lista de Presença da 46a.Reuniao Extraordinaria do Conselho Deliberativo - 2013

Realizada em: 14/12/2013

Representantes da AFFPTE						
	ID	Nome do Participante	Assinatura	Faltas (últimas 5 reuniões)		
				Jus.	Fal.	Tot.
1	533	IRMA MORTARELLO MARTINS		1		1
2	1028	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA		1		1
3	1241	JOSE BOSCHETO		1		1
4	2001	JULIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA		2		2
5	1544	LUCIMAR CALIXTO DE SOUZA		1		1
6	1116	LUIZ MILHORIM DE BRITO				
7	1051	MARISTELA FRASSATO GENEROZO				
8	1515	PAULO SERGIO DA SILVA				
9	1535	RAQUEL ELORZA RODRIGUES ALVES		2		2
10	1073	REGINALDO PEREIRA DAS NEVES				

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 3495

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP
Fls. 11
12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.196

A

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
UNILINS - Centro Universitário

Av. Nicolau Zarvos, 1925 - CEP 16.401-371 - Lins-SP - Fone/Fax (014) 3533-3200
Homepage: www.unilins.edu.br / e-mail: fpte@fpte.br

Lista de Presença da 46a.Reuniao Extraordinaria do Conselho Deliberativo - 2013
Realizada em: 14/12/2013

Representantes Discentes						
	ID	Nome do Participante	Assinatura	Faltas (últimas 5 reuniões)		
				Jus.	Fal.	Tot.
1	208012	GUILHERME DANTAS DA SILVA **(EA)**	Ausente			
2	208671	GUSTAVO ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO **(ADMIN)**	Ausente			
3	208333	GUSTAVO ULI STEINER **(ALT)**	Ausente			
4	62813	JOSE VORLEI GUIMARAES MARTINS JUNIOR **(CIV)**	Ausente			
5	63285	LUCAS DEL VALHE DE OLIVEIRA **(ENMED)**	Ausente			
6	63255	MARINA BOLOGNINI BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE **(EF1A4)**	Ausente			
7	207088	NATALIA FERREIRA SARTI **(CIV)**	Ausente			
8	62828	VINICIUS TORRES DE BRITO **(CIV)**	Ausente			

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP
MICROFILME Nº 3495

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS/SP - Fls. 12 / 12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.197

PACÍFICO, ADVOGADOS ASSOCIADOS

• Fundado por Arnaldo José Pacífico em 1964 •

Luiz Otávio Boaventura Pacífico
Mônica de Queiroz L. França
Amal I. Nasrallah
Ana Paula Batista Poli
Luciana Serra Azul Guimarães
José Mário Ianello
Erika Rocha Liberato
Ligia Valim Soares Mello

Amanda Caroline da Fonseca
Evelyn Aline Araujo de Souza

Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Paula Lima C. de Moura
Anselma Fernandes Giacomelli
Diego Santiago y Caldo
Júlia Pacífico Mercadante
Marco Aurélio Pereira da Mota
Elton Alegres Costa

Paulo Roberto Angelon Barchi

Carlos Augusto de Barros e Silva
Christiane Tomb
Flávia Leal Ravagnani
Edna Teixeira Veiga
Jean de Lima Sales Guimarães
Ciro Peretti Alves de Souza
Helayne Cristina Luiz

Tamiris Veiga de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT:

09/01/2024 15:11:12 #14018184

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 9.436.635-4, inscrito no CPF/MF sob nº 151.726.378-69 e na OAB/SP sob nº. 117.515 (**doc. 1**), domiciliado na Rua Itatiara, nº. 163, Pacaembu, São Paulo/SP, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**, na qualidade de credor quirografário do valor de R$ 85.330,00 (conforme relação apresentada pelo administrador), vem informar que *advogará em causa própria*.

Termos em que, requerendo que todas as intimações pertinentes ao feito se perfaçam em exclusivamente em nome de ***Luiz Eduardo Boaventura Pacífico (OAB/SP: 117.515)***,

E. R. D.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
OAB/SP: 117.515

90546

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.198


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02599869
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OAB
OBSERVAÇÕES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO
FILIAÇÃO
ARNALDO JOSE PACIFICO
LICIA MARIA PACIFICO
NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP
DATA DE NASCIMENTO
28/07/1968
RG
9.436.635 - SSPSP
CPF
151.726.378-68
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
03
EXPEDIDO EM
16/08/2013
INSCRIÇÃO
117515
MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

f. 199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE SORRISO - MT

PROCESSO Nº 8839-23.2014.8.11.0040

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTRAS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, doravante simplesmente SANTANDER, instituição financeira devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05, sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado às fls..

O peticionário é credor da NATIV, por conta do inadimplemento do "Instrumento Particular de Consolidação e Repactuação de Dívidas Bancárias e Outras Disposições". Referido instrumento é resultado da consolidação do saldo devedor verificado nas seguintes contratações celebradas com o SANTANDER: Cédula de Crédito Bancário nº 900230003011 e Cédula de Crédito Bancário nº 3689130008783. Ressalte-se haver impugnação apresentada a este D. Juízo, requerendo a correção do valor do crédito bem como que conste, ao invés da cédula de crédito bancário nº 900230003011 (como apresentou a Recuperanda), o referido instrumento de consolidação e repactuação de dívidas em seu lugar.

O Banco Santander reúne, pois condições de objetar o plano e é o que faz nesta petição.

A Recuperanda, em seu Plano de Recuperação, propõe, no que diz respeito aos créditos quirografários (não acionistas), o seguinte:

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento assinado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124294 - Protocolo: 707c3277-c8b7-4827-a6a3-49e9284bece5. Para conferir a autenticidade do documento:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.200
Q

- Deságio de 35% (trinta e cinco por cento) aos créditos quirografários. Correção monetária equivalente a 6,0% a.a., sem previsão de juros.

- Carência de 18 (dezoito) meses para o início do pagamento dos créditos quirografários, a contar da aprovação ou homologação do PRJ*.

- Os créditos quirografários serão pagos em aproximadamente 10 (dez) anos. Os pagamentos serão trimestrais, através de parcelas fixas, no importe de R$ 219.000,00.

Obs: *Há dúvida quanto ao início da contagem do prazo de carência, pois na fl. 839 dos autos a Recuperanda afirma que a carência será contada a partir da homologação do PRJ, enquanto na fl. 843 a mesma afirma que a carência se dará da aprovação do PRJ.

É de primeira evidência que a demonstração de viabilidade econômica da empresa recuperanda não ocorreu, pois o que se tem é um discurso desassistido de qualquer elemento real, com efetiva e declarada lesão ao direito de propriedade dos autores, a quem se quer impingir, de pronto, uma perda patrimonial de TRINTA E CINCO POR CENTO DE SEUS HAVERES, simplesmente renomeando a redução forçada e unilateral do valor efetivo da dívida.

Essa espécie de "desconto na mão grande" em que se transformaram algumas recuperações judiciais, absolutamente distorcidas quanto aos reais propósitos da recuperação judicial da empresa, vêm encontrando, agora, adequada solução nos Tribunais brasileiros, com o expresso reconhecimento de que a violação dos direitos dos credores não pode ser deslembrada em nome da difundida soberania assemblear.

O SANTANDER não concorda com a absurda proposta de deságio de 35% do valor de seu crédito. Ademais, o pagamento dos restantes sessenta e cinco por cento em cerca de dez anos, com um ano e meio de carência (18 meses), e ao longo de uma década sem previsão de correção monetária pelos índices oficiais quando o fenômeno inflacionário se torna uma realidade do dia-a-dia, são circunstâncias que ferem o direito de propriedade do credor e lhe transferem os ônus dos prejuízos a que a má administração da Recuperanda deu causa.

Importante ressaltar a confusão com que a NATIV apresenta seu plano de recuperação judicial, gerando insegurança aos credores: ao tempo em que afirma que os créditos quirografários serão

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 707c3277-c8b7-4827-a6a3-49e9284bece5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.201

corrigidos monetariamente na ordem de 6% ao ano, sem pagamento de juros, afirma o contrário no anexo III (fls.856/859) do referido plano, onde consta que os credores quirografários (considerados não parceiros) terão seu crédito atualizado através da TR média dos últimos 7 meses de 2014 mais 0,3120% de juros, perfazendo um total de 4,7% a.a. Ou seja, há discrepância nos dados apresentados pela Recuperanda.

A lei de recuperação judicial impõe à empresa em Recuperação Judicial a responsabilidade de apresentar aos seus credores um plano que possua plausibilidade mínima, fornecendo elementos de análise que tragam **indicações fundadas** de que o projeto, se deferido, permitirá a geração de riqueza capaz de permitir à recuperanda honrar suas obrigações. Oportuna a lição do professor Fabio Ulhoa Coelho a respeito (in "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", Saraiva, 2005, p. 162): *" a consistência do plano de recuperação é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia de credores for consistente. Se ele vai funcionar ou não, é outro problema. Depende de uma série de outros fatores, não inteiramente controláveis pelo devedor e seus credores. Um plano consistente pode não dar certo, essa não é a questão. O fato é que um plano inconsistente certamente não dará certo".*

Ora, a empresa recuperanda não prevê diversificar suas atividades, tampouco demonstra de que maneira ampliará o mercado em que atua. A ideia não parece ser a de reestruturação e crescimento coordenados, mas a simples redução do passivo por conta do "descontão" imposto aos credores, a carência forçada e o parcelamento a perder de vista, além de utilizar um percentual fictício para correção monetária que sequer recompõe o valor da moeda. O plano, como proposto, ofende o direito de propriedade assegurado constitucionalmente ao credor, vale repisar.

Ademais, acerca da proposta de que: *"A aprovação do plano de recuperação judicial faz novação, sendo que todas as garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial serão extintas;"* (item "V.4. - RESUMO QUIROGRAFÁRIOS e Planos Alternativos"); fere os dispositivos legais de regência da matéria, constituindo condição inaceitável e ilegal, pois fere a própria Lei de Falência e Recuperações Judiciais, diante do que prescreve o art. 49, § 1º, do referido diploma legal: *"Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.".*

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 707c3277-c8b7-4827-a6a3-49e9284bece5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.202

Nessa esteira de entendimento, apropriado o ensinamento do professor Gladston Mamede acerca do tema (in "Falência e Recuperação de Empresas", Atlas, 2.006, p. 195/196): *"(...) a autonomia das relações jurídicas vinculadas ao crédito, sujeito à recuperação judicial, haja vinculação por acessoriedade (como, na garantia fidejussória), ou haja vinculação por colatelaridade (como na hipótese de coobrigação fruto, por exemplo, de solidariedade passiva), tem por efeito direto não beneficiar o terceiro (coobrigado, fiador ou obrigado de regresso) com eventual alteração relativa ao quantum (valor do crédito), modo ou tempo de adimplemento, ainda que constante do plano de recuperação devidamente aprovado e objeto de decisão concessiva, na forma do art. 58 da Lei 11.101/05: salvo qualquer concessão de sua parte, o credor conservará integral seu direito contra o coobrigado, fiador ou obrigado de regresso, ainda que, em relação ao empresário ou sociedade empresária cuja recuperação judicial foi concedida, tenha havido novação na forma do art. 59 daquela mesma lei"*(grifo nosso)

Diante do exposto, e com fundamento no art. 55 da Lei 11.101/2005, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresenta sua objeção ao plano de recuperação apresentado, postulando, com fulcro no art. 56, do diploma legal retro invocado, a convocação de assembléia geral de credores para os devidos fins de direito.

Termos em que, requerendo que as intimações dos atos processuais sejam levadas a efeito na pessoa do advogado **JOSÉ LUIZ BUCH, inscrito na OAB/SP sob o nº 21.938,**

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2015

JOSE LUIZ BUCH
OAB/SP 21.938

ROBERTO BORGES DE SOUZA
OAB/SP 344.851

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BUCH
Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH: Para verificar a validade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento assinado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH: Para verificar a validade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Chave: 07c3277-c8b7-4827-a6a3-49e9284bece5. Para conferir a autenticidade do documento: 7
Documento: 124294 - Protocolo: 1202
Autenticidade do documento: 7

1.203

Livro – 10352

Folhas – 055 / 059

Emissão – 06/05/2014

Proc. 2681/2014

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **SEIS (06)** dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E QUATORZE (2014), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., *(sucessor por incorporação do BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44)*, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 25 de abril de 2012, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.359/12-8, em 20 de junho de 2012, neste ato representado conforme o artigo 23, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 350.696/13-5, em sessão de 11 de setembro de 2013, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizado aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 311.220/13-7, em sessão de 19 de agosto de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 25 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.409/13-1, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX 11-21746858

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345195 - Selo: AA012794,
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 1/7

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento: 124294 - Protocolado em: 10/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 7967334f-6625-4e87-9087-5433a3a62398. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.406/13-0, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013: Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0125/2014**; BANCO BANDEPE S.A., com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – bloco (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de Outubro de 2013, neste ato representado nos termos do *CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo*, de sua consolidação acima mencionada pelos seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.971/12-0, em sessão de 21 de junho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0009/2014**; SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 318.553/06-5, alterado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob número 303.813.09-0, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.768/12-4, em 11 de janeiro de 2012, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.767/12-0, em 11 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, infra assinados e devidamente qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12 de fevereiro de 2010, devidamente registrada na Junta

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345195 - Selo: AA012794,
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 2/7

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 7967334f-6625-4e87-9087-5433a3a62398. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.205

Comercial do Estado de São Paulo sob número 139.796/10-1, em sessão de 26 de abril de 2010, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 43.581/12-2, em sessão de 24 de janeiro de 2012; e pela Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 30 de abril de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 333.469/12-4, em sessão de 31 de julho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0083/2014**; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, bairro Santo Amaro, empresa registrada sob NIRE nº 35300049934, com seu Estatuto Social na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 25 de abril de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 165.895/08-1, em 29 de maio de 2008, neste ato representada, nos termos do Artigo 13 e Parágrafo Único, de seu Estatuto Social acima mencionado, pelos Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos consoante Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 244.241/07-7, em 26 de junho de 2007; Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 391.509/07-0, em 31 de outubro de 2007; Ata da Assembleia Geral ordinária, realizada aos 27 de abril de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 240.495/10-0, em, sessão de 08 de julho de 2010; Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 27 de abril de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 235.942/11-0, em sessão de 21 de Junho de 2011; e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 27 de maio de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.358/13-0, em sessão de 12 de julho de 2013; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0292/2014**; e, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede no Centro desta Capital, na Rua XV de Novembro nº 165 – 2º andar – Centro, com sua 44ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 25 de fevereiro de 2011, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 113.979/11-3, em sessão de 29 de março de 2011, neste ato representada, nos termos do *CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULA 13ª*, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados, eleitos conforme *CLÁUSULA 11ª*, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE 11-21746872 FAX 11-21746858

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345195 - Selo: AA012794,
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 3/7

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento assinado digitalmente em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Para conferir o original acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 - 1729976b-3999-4581-9237-ec84ce484b59. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Autenticidade do documento: 1729976b-3999-4581-9237-ec84ce484b59

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1.206

os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **0293/2014.** E, pelos referidos **OUTORGANTES,** na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, inclusive para representação da agência do Outorgante localizada em *Grand Cayman, Cayman Islands*, em *Waterfront Centree Building*, 28, 2rd andar - *Horth Church Street (*CNPJ sob o nº 90.400.888/1291-88), os senhores: **ADRIANA CUSTODIO PAIXÃO,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 251.757, e no CPF/MF sob nº 286.676.528-14; **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO,** casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; **ANDREA ABDO ASSIN,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 203.024, e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO,** solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 203.024, e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **CAMILA PALUCCI VALLETTA,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 257.249, e no CPF/MF sob nº 220.102.458-81; **CINTIA CAROLINA SALETTI,** solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 290.956, e no CPF/MF sob nº 292.940.048-05; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS,** casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 263.605, e no CPF/MF sob nº 301.944.118-85; **FABIANA GOMES FRALLONARDO,** casada, inscrita na OAB/SP nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FERNANDA HIRAICHI,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA,** divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004, e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUSTAVO RIBEIRO OLIVEIRA,** casado, inscrito no OAB/SP sob nº 216.905, e no CPF/MF sob nº 169.324.858-18; **JANICE DE SÁ GARAY,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 266.279 e inscrita no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 230.465, e no CPF/MF sob nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 343.135, e no CPF/MF sob nº 229.386.788-94; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI,** separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 105.751, e no CPF/MF sob nº 033.429.638-24; **PAULA ANTUNES FRANCO,** casada, inscrita na OSB/SP sob nº 267.248, e no CPF/MF sob nº 310.809.838-13; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.373, e no CPF/MF sob nº 277.720.618-03; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 236.183, e no CPF/MF sob nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA DA SILVA,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 228.191, e no CPF/MF sob nº 115.666.698-80; e, **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364, e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84, todos brasileiros, advogados, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Presidente

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345195 - Selo: AA012794
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 4/7

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH

Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 1729976b-3999-4581-9237-ec84ce484b59. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1207

Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235; Aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial na sua Sede, são os Senhores: **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 119.038.148-63; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, solteiro, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.585.128-30; **NILO SÉRGIO**

RUA MARCONI 124 - 6° ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345195 - Selo: AA012794,
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 5/7

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH

Documento assinado digitalmente em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Para verificar as assinaturas vá ao site http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento e informe o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/a005cdea-b4a5-4f73-b548-61948263780b. Para conferir a autenticidade do documento:

Documento: 124294 - Protocolo: 1207
Autenticidade do documento:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SILVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 13.623.500-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.898-30. E de como assim o disseram do que dou fé, pediram e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSE SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO /// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA /// OSCAR RODRIGUEZ HERRERO /// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO /// MAURO SIEQUEROLI /// NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº _____ DA VERDADE

JOSE SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Emonl.....	.R$	102,44
Estado.....	..R$	29,12
Ipesp.....	....R$	21,57
Reg. Civ.....	R$	5,39
Trib.Justiça..	R$	5,39
Sta.Casa....	R$	1,02
Total.....	.R$	164,93

Verba 084/2014
Em 07/05/2014

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6345195 - Selo: AA012794
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 6/7

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH

Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: a005cdea-b4a5-4f73-b548-619482637780b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345195 - Selo: AA012794.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 7/7
Data: 10/06/2014

1.209

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 08B2667C9EB6B73D0930591AB6F3F7CE2F0EB978
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgICAgCABAgBp0zpUIfwCAQQCs9Y9xb+PAbIBJiVRHi9CwRYFUf0Gspw+cWjcjIQpXgJg6L24T9t/NB947/CYyp6pVH+CVHpKR+IM8FgvnLmof6q0iPz7Kw3S6IIY+W2O+8wVPiWK+Mu2+jApIM5rpm0RskVeNIj8isKbg==

Certificado Digital:
Autor: DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434
Número Serial: 2BAD33BFDF858DAE
Thumbprint: 9BA9B90FBE19C095B065D7A5A0017A3F702F8D25
Validade Inicial: 24/08/2011 14:53:00
Validade Final: 23/08/2014 14:53:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SERASA RFB v1
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 1537311 Hash: 08B2667C9EB6B73D0930591AB6F3F7CE2F0EB978

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH:
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente
Autenticidade do documento: df38d2c5-51b5-4d0a-9069-4ea26113e53b. Para conferir a au
Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.210

Livro – 10352

Folhas – 181

Emissão: 13/05/2014

Escritório: BUCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e ANDREA ABDO ASSIN.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **TREZE (13)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO,** casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; **ANDREA ABDO ASSIN,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 203.024, e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER PARCIALMENTE**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **JOSÉ LUIZ BUCH**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3172019/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 302.392.658-15, e na OAB/SP sob nº 21.938; **LUCIANA BUCH**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 24140138-0/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.021.018-98 e na OAB/SP sob nº 169.576; **DOROTHY ANGELO NAVARRO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 3068483/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 288.408.798-20 e na OAB/SP sob nº 65.080, todos integrantes do escritório: **BUCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**; inscrito no CNPJ sob nº 49.335.896/0001-59, e na OAB/SP sob nº 439, com sede na Rua Maria Paula nº 123 – 9º andar, Edifício Main Office, Bairro Bela Vista – Cidade de São Paulo, Estado SP, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. - SERVICOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda., através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10352, fls. 055/059, em data de 06 de maio de 2014, *TÃO SOMENTE PARA* representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo

RUA MARCONI 124 - 6° ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345192 - Selo: AA012794,
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 1/3

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento assinado digitalmente em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH
Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH
Autenticidade do documento: df38d2c5-51b5-4d0a-9069-4ea26113e53b.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1.241

Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como, *desde que prévia e expressamente autorizado,* consolidar a propriedade em nome do banco; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSE SOLON NETO,** Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e ANDREA ABDO **ASSIN** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST°. _____ DA VERDADE

_____

JOSE SOLON NETO

TABELIÃO SUBSTITUTO

Emonl.....	R$	102,44
Estado.....	R$	29,12
Ipesp.....	R$	21,57
Reg. Civ.....	R$	5,39
Trib.Justiça..	R$	5,39
Sta.Casa....	R$	1,02
Total.....	R$	164,93
Verba		089/2014
Em		14/05/2014

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado sob nº 6345192 - Selo: AA012794.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 10/06/2014
Pág.: 2/3

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH

Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 4e7235e3-a416-4643-a76b-276344d74521. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1.212

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6345192 - Selo: AA012794.
(Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 3/3
Data: 10/06/2014

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 09C16AC58603F78C29F191322A002DC794BB84C9
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgICAgCABAhyf8fuqoz/AgQCP0OtE6q12KhAIcOVeECbYQRYcYfLCPgIh/IIXnnCMvfvsZswrJySv9OqMAIQSDdt+eBrsO296Np6Y/PMtou/L63Sc1NrIdrZ7HFbnuMkfid5CCE3IVx3hTwG3DBKOMBPBxu4TL9jQd8JQ==

Certificado Digital:
Autor: DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434
Número Serial: 2BAD33BFDF858DAE
Thumbprint: 9BA9B90FBE19C095B065D7A5A0017A3F702F8D25
Validade Inicial: 24/08/2011 14:53:00
Validade Final: 23/08/2014 14:53:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SERASA RFB v1
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 1537308 Hash: 09C16AC58603F78C29F191322A002DC794BB84C9

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH: Para conferir o documento acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 4e7235e3-a416-4643-a76b-276344d74521. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

1213

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos advogados **MAYLA PALMA BEOLCHI RANGEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 192.794, **DANIELA SOARES DE AZEVEDO MANSO,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 120.204, **RENATO MELO NUNES,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 306.130, **RAFAEL SUZUKI MIYAMOTO,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 314.874 e **ROBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 344.851 e do estagiário de Direito **DIOGO GARCES RODRIGUEZ,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 188.853-E, todos com escritório na Rua Maria Paula nº 123, 9º andar, São Paulo – SP, fone (11) 3107-3542, todos os poderes que me foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A,** nos autos da recuperação judicial de NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTRAS nº 8839-23.2014.8.11.0040, em trâmite perante a 1ª Vara do Foro da Comarca de Sorriso – MT.

São Paulo, 10 de março de 2015.

JOSÉ LUIZ BUCH
OAB/SP nº 21.938

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH:
Autenticidade do documento: 4... Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador
Documento: 124294 - Protocolado em: 11/03/2015 às 15:19:19 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH
Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000085351759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000085351759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:05:30
Num. 85146020 - Pág. 28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	**Guia de Recolhimento Nº** 94759
Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.031531 13594.759212 2 63680000005125	
Discriminação SERVIÇO DE FAC SÍMILE OU SIMILARES	
Dados do Processo Nº Único: 0008839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª VARA DE SORRISO, Comarca: SORRISO, Autor: NATIV IND. BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS, Réu: NATIV IND. BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS, Pagante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Valor da Causa: 100.000,00, : 16	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 15/03/2015 **Data de Expedição:** 10/03/2015 **Obs.:** Quant. Cópias: 16
Pagante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	**Valor a Recolher: R$** **51,25**
Valor da Receita: Cinqüenta e um reais e vinte e cinco centavos	
Autenticação Mecânica	

Via Processo

51,25R 29/55

Corte na linha pontilhada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"	**Guia de Recolhimento Nº** 94759
Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.031531 13594.759212 2 63680000005125	
Discriminação SERVIÇO DE FAC SÍMILE OU SIMILARES	
Dados do Processo Nº Único: 0008839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1ª VARA DE SORRISO, Comarca: SORRISO, Autor: NATIV IND. BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS, Réu: NATIV IND. BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS, Pagante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Valor da Causa: 100.000,00, : 16	**Comarca:** 135-SORRISO **Código Receita:** 1990990400 **Receita:** 3-CUSTAS JUDICIAIS
	Data de Validade: 15/03/2015 **Data de Expedição:** 10/03/2015 **Obs.:** Quant. Cópias: 16
Pagante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	**Valor a Recolher: R$** **51,25**
Valor da Receita: Cinqüenta e um reais e vinte e cinco centavos	
Autenticação Mecânica	

Via Parte

SBR 0115 017 11032015 0453

Corte na linha pontilhada

Documento assinado digitalmente por: JOSE LUIZ BUCH
Autenticado em 12/04/2015 15:57:57 no endereço http://apolo.tjmt.jus.br/we

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 06 destes autos, com 1.214 fls.
Sorriso - MT, 14 de abril de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:57
Número do documento: 22051716052870500000082651759
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716052870500000082651759
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:05:30

Volume 7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 07 destes autos, a partir das fls. 1.215.
Sorriso - MT, 14 de abril de 2015.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1216

iniciando-se a contagem do prazo para eventual objeção ao plano em 13/02/2015.

2. Assim o prazo de 30 (trinta) dias encerrar-se-ia no dia 14/03/2015 (sábado), prorrogando-se para o próximo dia útil seguinte, ou seja, 16/03/2015, portanto, **tempestiva a presente objeção** ao plano de recuperação judicial apresentado.

Do mérito

Da violação dos artigos art. 50 c/c, 53, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005

3. Primeiramente, frisa-se que os meios de recuperação judicial devem se pautar pelos artigos 50 e 53, da Lei de Regência, devendo-se observar a legislação pertinente a cada caso, *verbis:*

> *"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial,* ***observada a legislação pertinente a cada caso,*** dentre outros:
>
> *I a XI – (omissis);*
>
> *XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza,* ***tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial****, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural,* ***sem prejuízo do disposto em legislação específica.*** (original sem grifos ou negritos).
>
> *XIII a XVI – (omissis)*
>
> ***§1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.*** (original sem grifos ou negritos).

4. Ainda, o artigo 53, da mesma lei, prevê, *verbis:*

> *"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação que deferir o processamento da*

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691
Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA: acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

BANCO DO BRASIL

1.715

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Código 118241

Numeração única: 8839-23.2014.811.0040

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **processo código n.º 118241**, proposta por **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESACAODS AMAZÔNICOS S.A. – IBPASA e outras**, vem por intermédio de seu procurador infra-assinado, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atenção ao aviso aos credores relativo à publicação do plano de recuperação **em 12/02/2015** e, em observância ao disposto no artigo 55, § único, da lei 11.101/05, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

em face das recuperandas.

Da tempestividade da presente objeção

1. O aviso aos credores e o plano de recuperação edital foi publicado no dia 12/02/2015, no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT),

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
Av. Senador Filinto Muller, 2104 – Bairro Morada do Sol – CEP 78043-500 - Cuiabá (MT),
Tel (65) 3316-6700 Fax (65) 3316 6735. e-mail: *ajuremt@bb.com.br*

NPJ 2014/0229137

Papel FSC FSC® C114317

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:4602808069

Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.217

recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e ***deverá*** *conter:*
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
('omissis') (orginal sem grifos ou negritos).

5. Da análise do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda verifica-se a evidente ofensa aos dispositivos legais e constitucionais, prevendo condições extremamente prejudiciais aos credores, que com certeza causará sérios prejuízos aos mesmos conforme se demonstrará na presente peça de objeção, a exemplo das seguintes formas de recuperação das quais o Impugnante discorda totalmente, *verbis:*

a) *dação em pagamento de bens gravados em garantia hipotecária e alienação fiduciária sem concordância do credor;*
b) *deságios de 70% sobre os créditos de indenizações trabalhistas;*
c) *previsão de pagamento de crédito do Banco do Brasil, excluído da recuperação judicial por força do artigo 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, (incompetência da Assembleia Geral de Credores sobre imóvel dado em garantia ao mesmo);*
d) *diferenciação da classe de credores quirografários em subclasses para fins de pagamentos diferenciados;*
e) *carência de 18 meses;*
f) *previsão pagamentos em 10 anos;*
g) *extinção de garantias pessoais;*
h) *etc.*

6. O plano de recuperação judicial de fls. 754/947, não deve prevalecer, porquanto sob diversos aspectos que se possa analisar, inexiste demonstração de sua viabilidade econômica e financeira, sendo que o mesmo prevê condições totalmente prejudiciais aos credores, o que não pode ser tolerado pelo Poder Judiciário.

7. Em breve síntese, o plano de recuperação dispõe de forma preponderantemente teórica sobre o instituto da recuperação judicial, sem, contudo, trazer de forma prática a demonstração das previsões das receitas e fixação das despesas nas atividades das recuperandas que comportem as obrigações assumidas no plano de recuperação.

8. Melhor dizendo, não existe no plano de recuperação sequer a demonstração da fonte de obtenção dos recursos que farão frente

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

às dívidas das recuperandas, portanto, **sob o aspecto econômico e financeiro dessume-se que é inviável o plano de recuperação judicial**.

9. Por outro lado, a premissa básica apresentada no plano de recuperação judicial às fls. 754/947, dos autos, trazem sérios prejuízos aos credores, porque, prevê pagamento das dívidas, **sem a incidência de juros, com supressão de garantias reais e fidejussórias, a extinção de ações judiciais, extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios controladores ou diretores e a não convolação em falência eventual descumprimento de obrigações assumidas no plano, entre outros.**

10. Ainda, **previsão de deságios excessivos de até 70%, prazo de carência 18 meses, parcelamento demasiadamente elástico de de 10 anos), após a carência para o pagamento da primeira prestação, entre outros.**

11. A própria Lei de Recuperação Judicial em seu artigo 47, prevê a preservação dos interesses dos credores, que devem ser equalizados com os interesses das recuperandas, *in verbis:*

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores* ***e dos interesses dos credores****, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".* (original sem grifos ou negritos).

12. O plano de recuperação apresentado contraria vários dispositivos legais, conforme alhures mencionado, a exemplo do artigo 50 e 53, da própria Lei n.º 11.101/05, de recuperação judicial.

13. No caso a legislação específica referida no inciso XII, do artigo 50, da lei 11.101/05, uma das normas que regula a aplicação de encargos financeiros no crédito comercial/industrial é a Lei n.º 10.931/2004, que dispõe em seu artigo 28, *in verbis:*

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028060691

Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 53 acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador Documento 05c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.219

"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

§ 1º Na ***Cédula de Crédito Bancário*** *poderão ser pactuados:*

I ***- os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;***

II ***- os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei;*** (original sem grifos ou negritos).

14. Portanto, pela dicção dos artigos legais acima transcritos, as recuperandas não podem estipular condições de pagamentos de suas dívidas sem a devida aplicação dos encargos financeiros legais, devidamente previstos em legislação especial, conforme acima demonstrado.

15. Por outro lado, da mesma forma, aplica-se o entendimento acima em relação à pretendida redução dos valores das dívidas a título de "deságios", "abatimentos" ou "descontos", conforme se observa da relação de credores.

16. Ressalta-se, que uma empresa que se propõe a pagar suas dívidas com tamanha **proposta de deságios de grande monta e prazos demasiamente elásticos, está evidentemente FALIDA**, sendo que qualquer plano apresentado será uma verdadeira imposição de prejuízos aos credores, porque efetivamente não está cumprindo com os acordos pactuados.

17. Referidos deságios traduzem-se no **não pagamento sequer do capital principal emprestado** o que não pode ser admitido pelo Poder Judiciário, porque o retorno dos capitais emprestados é que garantiriam a aplicação dos mesmos em outros financiamentos que fariam frente à política creditícia e social do Governo Federal. **Isso sim, seria atender a função social. E não beneficiar umas e outras empresas em**

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691

Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691
Autenticidade do documento: 5305c8e-7e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.220

dificuldades financeiras e desestimular os bons pagadores, que cumprem seus compromissos com pontualidade e, as vezes, até com muitos sacrifícios.

18. Daí conclui-se que se cada mutuário que toma empréstimo e não efetua o seu pagamento, resulta em verbas que deixam de ser destinadas à política financeira em prejuízo da coletividade.

19. Tal redução é vedada no próprio artigo 50, inciso XII, da Lei de Recuperação Judicial, acima transcrito, já que a equalização dos encargos financeiros tem como início a data do pedido de recuperação, portanto, não retroage no tempo, segundo a disposição "*XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza,* ***tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.***

20. Assim, tendo em vista que a lei não permite a redução de juros previstos em lei especial, da mesma forma, **não autoriza a redução de seu próprio capital principal**, motivo pelo qual é vedada a aplicação de deságios, descontos ou abatimentos de forma unilateral.

21. Ainda, a supressão de garantias, sem anuência do credor hipotecário, fere frontalmente o disposto no artigo 50 parágrafo 1º, da Lei n.º 11.101/05, alhures transcrito, **já que qualquer supressão de garantia real deve ser precedida dessa anuência.**

22. Ressalta-se que o Banco do Brasil, ora Impugnante, não concorda com qualquer liberação de garantias sem a devida remição da dívida pelo valor correspondente.

23. Da mesma forma, incabível a extinção dos avais e fianças prestados pelos sócios ou diretores das empresas recuperandas e demais garantes.

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691
Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA
Autenticidade do documento: 5305c8e-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por:

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

24. Novamente, há de se repisar, que tal pretensão fere frontalmente a própria legislação da recuperação judicial, em especial o artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05, a seguir transcrito, *in verbis:*

> *"Art 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> ***§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".*** (original sem grifos ou negritos).

25. No mesmo sentido o artigo 59, da referida Lei, resguarda as garantias existentes contratadas, *in verbis:*

> *"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos,* ***sem prejuízo das garantias,*** *observado o disposto no § 1º do artigo 50 desta Lei.* (original sem grifos ou negritos).

26. Destarte, além de proteger as garantias contratadas existentes, o referido artigo 59 remete-se ao §1º, da própria Lei de Recuperação Judicial, alhures mencionado, que determina a anuência expressa do credor hipotecário para a liberação de eventuais garantias, reforçando a tese de que **não pode existir de forma unilateral a supressão de qualquer garantia, seja ela, real ou fidejussória**.

27. Ademais, as Impugnadas **não são partes legítimas para pleitearem a extinção das garantias ofertadas por terceiros**, quer sejam sócios da empresa em recuperação ou demais garantidores, violando frontalmente o artigo 3º e 267, VI, do CPC.

28. Por derradeiro, a extinção de todas as ações judiciais existentes contra as recuperandas não pode prevalecer, porque inexiste previsão legal e afronta totalmente o artigo 6º, da Lei 11.101/05, já que dispõe sobre a suspensão e, não, a extinção das ações judiciais.

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio
MISTO Papel FSC FSC® C114317
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.722

29. Inclusive, tal suspensão não pode ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estipula o § 4°, do mesmo artigo, que prevê a **improrrogabilidade do prazo em hipótese alguma**, bem como, não atinge os terceiros garantidores (avalistas e fiadores).

30. Em suma, o resumo das discordâncias do Impugnante, nesse plano de recuperação judicial, *verbis:*

> ***Da reorganização da empresa e meios de recuperação, item IV: discorda-se*** *dos meios de Recuperação aventados face à ausência de informações específicas em detrimento do determinado no artigo 53, I da Lei 11.101/2005;*
>
> ***Do pagamento aos credores e da quitação itens VII.1 e VII.2: discorda-se*** *da proposta de pagamento apresentada aos credores trabalhistas e credores com garantia real mediante "dação em pagamento" de imóveis e bens da NATIV bem como* ***discorda-se*** *da proposta de pagamento aos credores trabalhistas com o desmembramento da matrícula N.º 27.261 registrado junto ao CRI de Sorriso/ MT hipotecado ao Banco do Brasil, tratando-se de área não operacional atualmente utilizada como "floresta de reflorestamento", cujo valor é de R$179,32 por metro quadrado da gleba, ocorrendo-se a dação imediatamente após o trânsito em julgado da sentença que homologar o PRJ, eis que afronta o previsto no art. 66 da LRE: "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no Plano de Recuperação Judicial" evidenciando a intenção de dilapidação patrimonial em detrimento dos interesses dos demais credores;* ***discorda-se*** *da proposta de pagamento ao* ***único*** *credor com Garantia Real – Banco do Brasil, de dação em pagamento do imóvel hipotecado a seu favor objeto da matrícula 27.301 registrado junto ao CRI de Sorriso/ MT, sendo o credor pago de imediato, incontinente a homologação do PRJ, sendo imitido na posse apenas 02 anos a homologação do PRJ, implicando-se na quitação total da dívida;* ***discorda-se*** *da proposta de pagamento aos credores quirografários, subdivididos em: a) credores acionistas – pagamento através de debêntures e b) credores não acionistas –* ***discorda-se*** *da proposta de pagamento de correção do passivo de 6% ao ano, não sendo pagos juros; carência de 18 meses a partir da homologação do PRJ, incidência de "prêmio de pontualidade" (deságio) o qual implicará no desconto de 35%, caso a Recuperanda cumpra na íntegra os requisitos do PRJ, não sendo o atraso não superior a 30 dias motivo de "quebra de prêmio", pagamentos trimestrais da parcela fixa de R$ 219.000,00, respeitado o princípio da proporcionalidade, prazo de aproximadamente 10 anos para pagamento, por*

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:4602808691
Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por:
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador
Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio
MISTO Papel FSC FSC® C114317
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.223

entender que a Recuperanda utiliza-se dessa "manobra" para realizar os pagamentos devidos em até 12 anos, com o pagamento de encargos financeiros inexpressivos, visto que a taxa aventada se mostra inferior àquela praticada pelo próprio Poder Judiciário (Tabela Judicial + 12% ao ano); ***discorda-se*** *que após o pagamento integral de quaisquer créditos nos termos e formas estabelecidos no PRJ, os respectivos créditos sejam considerados integralmente quitados, bem como discorda-se que seja dada quitação geral, irrevogável e irretratável aos eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, nada mais lhes podendo reclamar a qualquer título com relação aos créditos quitados, vez que colide com o previsto no §1º do artigo 49 da LRF;*

Da novação da dívida e efeitos do plano, item V. 4: ***discorda-se*** *que a aprovação do PRJ implique em novação de todas as obrigações sujeitas nos termos e para os efeitos propostos no PRJ, insta salientar, que a novação somente será objetiva quando for alterado o objeto da nova obrigação e somente produzirá seus peculiares efeitos de extinção e substituição da dívida anterior, se pautada pela vontade de novar, ou seja, condicionada à aceitação dos credores;* ***discorda-se*** *que com o aprovação do plano haja liberação dos coobrigados de todas as obrigações, por qualquer hipótese; discorda-se da extinção de todas as garantias prestadas pelas recuperandas ou por terceiros, bem como* ***discorda-se*** *da extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor das sociedades Recuperandas e coobrigados de qualquer natureza, por tentar as Recuperandas, deturpar a previsão legal, estabelecendo impedimentos à satisfação de seus credores e confrontando o §4º do artigo 6º e §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005;*

Do Descumprimento do PRJ, item VII.3.A: *discorda-se que o atraso no pagamento não superior a 30 dias não implique em "quebra de prêmio" e descumprimento de pois contraria o §1º do art. 61 da LRE, devendo ser determinada a imediata convolação do procedimento de Recuperação Judicial em Falência em caso de descumprimento.*

31. Pelo todo exposto, verifica-se que o plano de recuperação apresentado está totalmente divorciado dos ditames legais e não apresenta consistência econômico-financeira que possa dar azo à sua aprovação, traduzindo-se o mesmo numa tentativa de trazer severos prejuízos aos credores.

32. Isto posto, requer:

- a juntada dos instrumentos procuratórios em anexo;

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:4602808091

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA: Autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDo

Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a aut

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

BANCO DO BRASIL

1.224

- a acolhimento da presente **objeção** ao plano de recuperação para o fim de rejeitá-lo da forma como se apresenta, **principalmente, para apreciar e julgar essas questões jurídicas que extrapolam a competência da Assembleia Geral de Credores, porquanto não se encontram respaldadas nas normas legais, especialmente, quanto ao pagamento dos credores com utilização de imóveis gravados com hipotecas, sem anuência do credor hipotecário (art. 50, §1°, da Lei n.º 11.101/2005)**;

- a convocação de assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, conforme determina o artigo 56, da Lei n.º 11.101/05, somente em relação aos temas que lhe cabem, mormente porque a Assembleia não é soberana para tratar de qualquer assunto posto em discussão;

- independentemente da realização da Assembleia para dirimir assuntos administrativos e questões negociais entre credores e devedores, **requer que esse r. Juízo aprecie as infringências legais apontadas, que impedem a concessão da recuperação judicial**, inafastáveis da apreciação judicial, indeferindo o pedido de concessão da recuperação judicial decretando-se, desde logo a quebra das empresas, pela evidente impossibilidade de soerguimento sem o esforço e prejuízo de terceiros/credores.

Pede deferimento.

Cuiabá, MT, 13 de março de 2015.

João Batista Ferreira
OAB/MT nº 10.962-B

Anexos:
- *instrumento de procuração;*
- *copia do Diário IOMAT n.º 26476, de 12/02/2015.*

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46026080691

Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

1.225

d51a-2740-4a38-92a9
842d-9aaa-2832-6a31
www.certisign.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S.A.,

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze **(02/06/2014)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP-DF; e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 3.770 OAB/MT e inscrito no CPF/MF nº 274.264.751-15, residente e domiciliado em Cuiabá (MT), Gerente Jurídico da Assessoria Jurídica Regional do Mato Grosso (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere os poderes da cláusula ad judicia e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o qué lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00117817, no valor de R$ 35,50, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20140100417104ATHR. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA DF

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

AMY34296 R$ 2,30 Selo de Controle Digital

MARCUS VINICIUS G DELGADO-ESCREV.AUTORIZADO
Santo Antonio do Leverger-MT 08 de Janeiro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Autorizado
Marcus Vinicius Gadino Delgado
Escrevente Cart Serv. 159 Cod Ato 5

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:4602680691
Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

BANCO DO BRASIL

1.226

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO,** com reservas de iguais poderes, aos Drs. **Anely de Moraes Pereira Merlin** (OAB/MT 13.571-B - CPF 393.502.581-53), **Cinara Campos Carneiro** (OAB/MT 8.521 - CPF 411.776.221-49), **Helenise Sesti Reghelin** (OAB/RS 57752 - CPF 449.614.480-87, **Gracielle de Almeida Campos** (OAB/MT 10.847 - CPF 000.416.341-95), **João Batista Araujo Barbosa** (OAB/MT 9.847 - CPF 172.273.211-34), **João Batista Ferreira** (OAB/MT 10.962-B - CPF 460.280.806-91), **Dariel Elias de Souza** (OAB/MT 11.945-B - CPF 941.879.751-87), **Otávio Pereira de Souza** (OAB/GO 33.704 – CPF 005.025.151-12), **Luana de Almeida e Almeida Barros** (OAB/MT 7381 - CPF 815.187.901-78), **Luiz Carlos Cáceres** (OAB/PR 26.822-B - CPF 396.701.201-87) **Nagib Kruger** (OAB/MT 4.419 - CPF 293.388.671-53), **Nelson Feitosa Junior** (OAB/MT 8.656 - CPF 903.673.671-49) e **William José de Araújo** (OAB/MT 3.928 - CPF 230.134.941-15), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil no Mato Grosso, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ/MF nr. 00.000.000/0001-91, representado pelo seu Diretor Jurídico, através do instrumento público de procuração datado de 02/06/2014 (protocolo 671138, livro 2459, folha 037, Cartório do 5º Ofício de Notas de Brasília-DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Cuiabá (MT), 27 de Janeiro de 2015

Romeu de Aquino Nunes
OAB/MT 3.770

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2014 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691
Documento assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA: em 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Para conferir o original acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e demais interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra a relação de credores apresentada pelo administrador judicial. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: **CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO:** AFONSO MAMEDES SOUSA R$ 40.000,00 - ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA R$ 910,91- ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA R$ 3.284,22 - ALAIR RODRIGUES R$ 2.996,06 - ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 7.800,00 - ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS R$ 417,21 - ALEIRTON GOMES DE MELO R$ 4.408,75 - ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA R$ 67.062,00 - ALESSANDRO ALMEIDA CESAR R$ 3.405,75 - ALEXANDRE GONCALVES R$ 21.360,52 - ALEXANDRE PASZTOR R$ 17.000,00 - ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI R$ 80.000,00 - ALISSON BRUNO S. PEREIRA R$ 879,90 - ALLAN DE LIMA VIEIRA R$ 16.623,17 - ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 56.731,96 - AMILTON DO CEU CARVALHO R$ 7.389,20 - ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA - R$ 2.948,26 ANA CRISTINA S SANTOS LIMA - R$ 831,95 ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA R$ 2.151,29 - ANA MARIA DIAS DA SILVA R$ 6.000,00 ANA PAULA BOITA R$341,69-ANA PAULA DA SILVA BARBOSA R$ 2.947,48 - ANA PAULA SOTEL DA SILVA R$ 1.422,54 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA R$ 14.000.00 - ANDRE CARNEIRO SILVA R$ 4.832,40 - ANDRE CRUZ PEREIRA R$ 532,97 - ANDRE FREITAS MARTINS R$ 10.230,16 - ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00 - ANDREIA BENVINDO RINALDI R$ 1.216,53 - ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA R$ 1.290,83 ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES R$ 3.236,10 - ANTONIA DOS SANTOS REIS R$ 2.927,42 - ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R$ 5.000,00 - ANTONIA SILVA DE SOUSA R$ 9.000,00 - ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAOR$ 3.170,71 - ANTONIO ALVES PINHEIRO R$ 3.237,37 - ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO R$ 5.349,15 - ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO R$ 5.543,47 - ANTONIO VITORINO DIAS R$ 58,06 - APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS R$ 4.162,12 - BENEDITO JHONSON S. SOUZA R$ 4.938,28 - CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI R$ 15.592,25 - CAMILO GOMES DA SILVA R$ 75.000,00 - CAROLINE TRICHESR$ 4.554,57 - CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA R$ 7.000,00 - CECILIA MOURA BARROS R$ 8.000,00 - CELINA GOMEZ DE AGUIAR R$ 1.769,28 - CLEIA NUNES DA SILVA R$ 2.309,66 - CLEOMILSON GOMES DA COSTA R$ 50.000,00 - CLEUTON MARCELO F DA SILVA R$ 11.376,00 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA R$ 4.546,69 - CRISTINA A. SOTEL DA SILVA R$ 1.422,34 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS R$ 726,28 - DANIELA CASAGRANDE R$ 17.000,00 - DANIELLE FERREIRA DE SOUZA R$ 14.467,70 - DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 3.049,25 - DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 979,42 - DAYMON NASCIMENTO TRINDADE R$ 308,91 - DEANE MILHOMEM GOMES R$ 2.171,34 - DEUZAMAR ABREU SOARES R$ 2.860,26 - DHEMESON GOMES DA SILVA R$ 937,53 - DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE R$ 921,24 - DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA R$ 120,20 - DIANA EDITE DA SILVA SOUSA R$ 5.024,64 - DIEGO PEREIRA PORTO R$ 5.899,59 - DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA R$ 3.046,67 - DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO R$ 1.995,74 - DIRCEU MUTINELLI R$ 10.517,67 - DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA R$ 96,59 - DOUGLAS BARBOSA LUIZ R$ 2.747,34 - DOUGLAS SANTOS PACHECO R$ 3.241,10 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 3.720,03 - EDILENE DE LIMA COSTA R$ 4.468,52 - EDINEIA DA CONCEICAO MORAES R$ 407,85 - EDUARDO DAMIAO R$ 3.496,11 - EDVAN FRANCISCO DA SILVA R$ 9.000,00 - ELINETE SILVA DOS SANTOS R$ 7.000,00 - ELISANDRA FERREIRA REIS R$ 5.754,99 - ELKIONE LIMA DA SILVA R$ 533,48 - ELMA FERNANDES DOS SANTOS R$ 1.674,76 - ELTON GIORGIO DA SILVEIRA R$ 1.428,45 - EMERSON FERREIRA DA SILVA R$ 963,42 - ERDELITA RODRIGUES R$ 20.000,00 - ERISVANIA SOBRAL LIMA R$ 22.000,00 - EVANDRO DOS SANTOS SILVA R$ 2.576,65 - FABIANA BEZERRA DA SILVA R$ 186,43 - FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO R$ 1.449,84 - FAGNER RODRIGUES T DA SILVA R$ 6.831,60 - FELIPE SANTANA DA SILVA R$ 2.022,28 - FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA R$ 857,51 - FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R$ 7.500,00 - FERNANDA PEREIRA PORTO R$ 4.369,12 - FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 157,24 - FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA R$ 10.000,00 - FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU R$ 6.800,20 - FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS R$ 5.170,41 - FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA R$ 3.555,42 - FRANCILDO PEREIRA CHAVES R$ 473,85 - FRANCINEIDE ABREU PAULA R$ 1.409,44 - FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA R$ 1.201,25 - FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS R$ 2.838,02 - FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA R$ 1.500,00 - FRANCISCO DA CONCEICAO R$ 3.015,09 - FRANCISCO DA COSTA SILVA R$ 64,55 - FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE R$ 2.557,98 - FRANCISCO VALMIR DA SILVA R$ 20.000,00 - GESCILENE CHAVES SILVA R$ 1.099,00 - GILBERTO ALVES MEDEIRO R$ 9.170,44 - GILMA ALVES DA CONCEICAO R$ 697,24 - GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO R$ 2.477,55 -GILSON SILVA DE OLIVEIRA R$ 1.117,69 - GILVAN SILVA DOS SANTOS R$ 15.000,00 - GILVANO ANTONIO DOS SANTOS R$ 3.625,71 - GEOVANE BATISTA DA SILVA R$ 10.000,00 - GIOVANI GARCETE LOCATELLI R$ 720,72 - GISLENE SOARES ALVES R $ 3.046,89 - GRACIANE VIEIRA DE FRANCA R$ 594,84 - GRAZIELA RUBIO PERIUS R$ 13.109,09 - GUSTAVO MONTONE GRANELLO R$ 17.500,00 - HELOISA GOMES DE OLIVEIRA R$ 1.790,20 - IDALENE OLIVEIRA SILVA R$ 10.000,00 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 1.536,04 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 2.225,89 - ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA R$ 13.000,00 - IVAIR BARP R$ 23.017,52 - IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO R$ 2.679,80 - JACKELINE CARNEIRO BARBOSA R$ 1.266,63 - JAINER DO NASCIMENTO COSTA R$ 5.000,00 - JANE WANG R$ 8.024,03 - JANICELMA SOUSA VIEIRA R$ 12.000,00 - JAQUELINE BARBOSA LUIZ R$ 753,55 - JERONIMO FERREIRA DA SILVA R$ 30.000,00 - JESSICA SILVA DE ARAUJO R$ 13.500,00 - JESSICA VERA LIMA R$ 1.360,82 - JHONATHAN GONCALVES R$ 762,01 - JOANITA VIEIRA DE FREITAS R$ 7.200,00 - JOAO PAULO IZIDORO ALVES R$ 2.419,39 - JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA R$ 6.135,08 - JOCIELMA MORAIS DA SILVA R$ 2.968,47 - JOCIMAR BORIS R$ 1.029,29 - JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA R$ 4.162,58 - JOELMA DA SILVA BORGES R$ 2.922,64 - JONATHAN MOREIRA DA SILVA R$ 1.927,91 - JORGE BRAZ CRISTIANO R$ 170,52 - JORGE FALKEMBACH JUNIOR R$ 183.151,82 - JOSE CARLOS MORAIS R$ 5.147,75 - JOSE CONCEICAO MENDES R$ 15.000,00 - JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO R$ 4.500,00 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS R$ 2.129,81 - JOSIEL CARDOSO DA CRUZ R$ 1.263,20 - JOSSILENE DE MELO DA SILVA R$ 2.293,28 - JOSUE SABINO DOS SANTOS R$ 15.000,00 - JUCELIO ESCARABELO R$ 30.570,89 - JULIANA BORGER R$ 2.010,63 - JULIANE CRISTINA MENIN R$ 70.000.00 - KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 9.000,00 - KATIA OLIVEIRA DIAS R$ 4.887,95 - KENNY GONCALES DE SANTANA R$ 8.476,70 - LADISLAU BARBOSA RIOS R$ 4.143,12 - LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 2.903,72 - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 4.362,70 - LENIMAR DE SOUZA LIMA R$ 2.360,85 - LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA R$ 5.950,62 - LEONAN RAFAEL LUCIANO R$ 6.000,00 - LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA R$ 2.339,45 - LIANA CILENE JUNG R$ 32.470,96 - LINDAMARA SILVA TRINDADE R$ 2.073,57 - LOURENCO BANDEIRA DA SILVA R$ 1.149,33 - LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE R$ 1.147,25 - LUCAS REIS DE MORAIS R$ 921,82 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS R$ 27.000,00 - LUCIANO BORGES ROSA R$ 4.333,94 - LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA R$ 108,29 - LUCIDALVA MORAIS DOURADO R$ 3.892,44 - LUIS THIAGO ROSA R$ 3.771,64 - LUIZ DA SILVA ALVES R$ 4.796,75 - MANOEL DE MACEDO PRADO R$ 3.449,01 - MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA R$ 4.408,48 - MANOEL NUNES ALMEIDA R$ 1.056,30 - MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA R$ 438,50 - MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90 - MARCELO MARTINS RIBEIRO R$ 2.499,99 - MARCIA ALVES SAMARRENHO R$ 5.714,40 - MARCIA DA SILVA TORRES R$ 896,71 - MARCIA DE SOUZA ALBINO R$ 31.824,98 - MARCIA SILVA LIMA R$ 30.000,00 - MARCOS FERNANDES DOS SANTOS R$ 4.500,00 - MARCOS SERAFIM DE SOUZA R$ 4.222,46 - MARCOS SOUZA DA SILVA R$ 2.822,67 - MARDONE ALMEIDA SANTANA R$ 5.578,19 - MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA R$ 1.716,40 - MARIA ANTONIA BARBOSA SENA R$ 2.548,95 - MARIA DE JESUS A ARAUJO R$ 886,63 - MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO R$ 2.561,81 - MARIA DE NAZARE MOURA BARROS R$ 9.500,00 - MARIA INES SANTIAGO R$ 940,28 - MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE R$ 7.500,00 - MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO R$ 8.000,00 - MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO R$ 4.605,06 - MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS R$ 2.456,38 - MARIA SINELANIA R DE FREITAS R$ 12.804,69 - MARIA VALDENIR DA SILVA R$ 13.500,00 - MARIA VALDINEIA DE SOUZA R$ 754,48 - MARIA VERONICA A. C. FERREIRA R$ 630,87 - MARILENE BORBA SOTEL R$ 1.534,45 - MARILENE DA SILVA MENDES R$ 20.000,00 - MAURENICE SOUZA DA SILVA R$ 4.099,68 - MAURICELIA SOZA DA SILVA R$ 1.692,19 - MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA R$ 2.549,75 - MICHELE SANTANA DOS REIS R$ 107,30 - MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA R$ 1.298,37 - MOISANIEL DOS SANTOS SILVA R$ 173,09 - NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS R$ 294,23 - NAYANE LEITE DA SILVA R$ 3.398,62 - NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. R$ 4.104,84 - NIVALDO APARECIDO MARTINELLI R$ 9.015,59 - ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA R$ 10.000,00 - OSIAS ALVES DA ROCHA R$ 13.341,17 - OSVALDO PEREIRA DE SOUSA R$ 20.000,00 - PATRICIA PEREIRA DA COSTA R$ 8.000,00 - PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA R$ 2.402,17 - PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06 - PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES R$ 6.500,00 - PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA R$ 4.799,13 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.582,72 - POLIANA DA SILVA DIAS R$ 1.605,36 - POLYANA SOUZA LIMA TORRES R$ 12.000,00 - PRISCILA NASCIMENTO E SILVA R$ 28.303,04 - RAIMUNDO NONATO P DA SILVA R$ 2.417,93 - RALF DE SOUZA FREIRE R$ 5.194,89 - RAQUEL DA CONCEICAO SILVA R$ 2.969,55 - RAQUEL DA SILVA SANTANA R$ 3.742,66 - REGIANE AZEVEDO DA SILVA R$ 17.000,00 - REGINALDO CAMPOS DA SILVA R$ 882,36 - RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA R$ 2.158,84 - RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA R$ 1.773,26 - RICARDO DA SILVA R$ 15.000,00 - ROBERTO TEODORO REIS R$ 1.667,22 - RODRIGO DA SILVA DE LIMA R$ 921,68 - RONAN SANTOS DE SOUZA R$ 2.294,38 - SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 18.312,98 - SAMARA GUIMARAES MATOS R$ 10.000,00 - SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 2.955,34 - SANDRA RANGEL R$ 1.077,45 - SANDRO PINHEIRO CUTRIN R$ 3.941,04 - SARAH ANNY DAHAN R$ 19.021,34 - SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA R$ 4.000,00 - SERGIO ROGERIO BERNARDI R$ 2.000,00 - SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA R$ 653,38 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 10.765,71 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 6.476,54 - SILVIO JOSE COCCO R$ 11.223,61 - SIMONE MARQUES R$ 10.466,66 - SIMONE SEIXAS R$ 9.779,47 - SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS R$ 812,53 - THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA R$ 65.000.00 - UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA R$ 5.000,00 - VALDECY LEAO DA SILVA R$ 5.568,44 - VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO R$ 1.831,30 - VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE R$ 1.821,48 - VANDIR DA SILVA TEODORO R$ 882,04 - VANESSA SANTOS FLORESTA R$ 10.000,00 - VANIA MARIA DAGANI TOMAZI R$ 3.173,00 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 2.302,17 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 1.279,35 - VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER R$ 8.263,84 - VINICIUS MATHEUS SAMPAIO R$ 154,28 - VITOR ALBERTO SÃO CATEN R$ 4.028,07 - VITOR WINCK R$ 34.292,29 - VITOR WINCK R$ 14.826,38 - WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA R$ 357,61 - WEMERSON DOS SANTOS SILVA R$ 548,95. **- TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R$ 2.174.402,12.**
CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL-BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A R$ 40.000.000,00-BANCO DO BRASIL S.A.R$ 947.839,45-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 3.800.000,00.**-TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R$ 44.747.839,45**
CREDORES CLASSE III – **QUIROGRAFÁRIOS** – 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028030691
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

S/A R$ 5.481,28 - 3S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94 - A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31 - ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34 - ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36 - ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46 - ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00 - ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88 - AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51 - AGRO INDUSTRIAL– SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00 - AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02 - AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50 - AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11 - ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 304,00 - ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00 - ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99 - ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22 - AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00 - ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40 - ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00 - ANILDO ALVES DA SILVA R$ 4.944,76 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00 - ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90 - APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39 - AQUACULTURA TUPI LTDA R$ 34.470,00 - AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44 - AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00 - ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88 - ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95 - ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA R$ 1.104,28 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00 - ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76 - AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59 - AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59 - AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41 - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09 - B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00 - BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30 - BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30 - BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80 - BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79 - BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00 - BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98 - BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83 - BSW IND. E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40 - C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64 - CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00 - CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72 - CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00 - CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80 - CARIMBOS MATO GROSSO LTDA R$ 70,00 - CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00 - CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43 - CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40 - CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20 - CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00 - CATHO ONLINE LTDA R$ 400,00 - CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80 - CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA R$ 3.040,00 - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 1.278,00 - CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00 - CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00 - CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99 - CLARO S/A R$ 36.983,77 - CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77 - COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46 - CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00 - CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00 - CONEPE – CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00 - CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00 - CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11 - CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50 - CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 56.200,97 - COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60 - CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00 - CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00 - DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00 - DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 - DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00 - DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00 - DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65 - DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00 - DIARME SOUZA SILVA R$ 2.485,86 - DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00 - DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16 - DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 2.592,00 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20 - DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65 - DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24 - DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA R$ 6.266,00 – E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13 - EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA R$ 135.220,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76 - EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00 - EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00 - EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R$ 691,59 - ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA R$ 1.587,19 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20 - ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31 - ELIO BAUER R$ 160,00 - ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00 - EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00 - EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 1.271,00 - ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00 - ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20 - EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00 - EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92 - EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17 - EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18 - F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N. SRA. DA PENHA S/A R$ 396,15 - FABRICIO TONON R$ 115,80 - FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00 - FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21 - FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20 - FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09 - FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60 - FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02 - FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77 - FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00 - FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43 - FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60 - FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40 - GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00 - GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00- GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00 - GERMANO MOELLER R$ 22.000,00 - GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67 - GIIRO S/A – THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00 - GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82- GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50 - GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86 - GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80 - GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45 - HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50 - HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20 - HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54 - ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80 - IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00 – INMETRO R$ 23.910,05 - INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86 - INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07 - IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09 - J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00 - JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50 - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00 - JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37 - JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00 - JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00 - JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40 - JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22 - JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52 - JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86 - JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39 - JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52 - KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85 - KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25 - KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA R$ 14.265,23 - KENNY GONGALES DE SANTANA R$ 200,00 - KERRY DO BRASIL LTDA R$ 17.248,91 - KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84 - KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50 - L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32 - LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54 - LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70 - LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 345,38 - LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80 - LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00 - LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00 - LISANDRO BAUER R$ 131,57 - LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00 - LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00 - LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 85.330,00 - LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAC REFRIGERACAO LTDA R$ 3.000,00 - MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04 - MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05 - MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60 - MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86 - MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00 - MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19 - MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23 - MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95 - MARIEL LOGISTICA LTDA R$ 42.235,08 - MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60 - MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07 - MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61 - MAZZARDO & POLEZELLO LTDA R$ 1.559,20 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00 - MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00 - MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25 - MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R$ 16.978,18 - MOACIR GALVES R$ 51,70 - MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56 - MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00 - MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99 - MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70 - NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91 - NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10 - NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98 - NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23 - NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00 - NET SAO PAULO LTDA R$ 654,63 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92 - NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80 - NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00 - NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42 - NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90 - NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19 - NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84 - NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL. E DESCARTAVEIS LTDA R$ 2.487,80 - NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00 - NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82 - OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 29.713,67 - PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37 - PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77 - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75 - PAULO HIROSE R$ 449,83 - PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40 - PAULO TELES SOUZA R$ 138,80 - PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81 - PINHEIRO GUIMARAES – ADVOGADOS R$ 181.824,47 - PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54 - PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00 - PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00 - PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54 - PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15 - RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00 - RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76 - RAPIDO TRANSPAULO LTDA R$ 4.283,85 - RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63 - RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50 - REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA R$ 280,00 - RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00 - REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 31.355,81 - REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97 - REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88 - RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 1.386,62 - RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98 - RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00 - RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 2.321,82 - RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00 - SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00 - SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08 -

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028080691
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 5305c8e7-e2e0-4a28-8a4c-95e6e8290866. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00 - SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40 - SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR. LTDA R$ 11.675,00 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00 - SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 1.673,06 - SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 19.561,42 - SERASA S/A R$ 4.943,40 - SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 3.959,81 - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SIEMENS LTDA R$ 2.600,90 - SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14 - SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18 - SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL. PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80 - SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00 - SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT R$ 23.130,08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA R$ 170,00 - SORRICLIMA MANUT .COM. DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17 - SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10 - STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60 - SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00 - T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68 - TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA R$ 202,34 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00 - THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00 - TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26 - TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18 - TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24 - TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89 - TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA R$ 234,12 - TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDAR$ 675,87 - TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80 - TRIDENT SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74 -UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05 - UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83 - UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40- VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32 - VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00 - VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA R$ 20.170,71 - VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29 - VILSON VIGOLO R$ 5.512,50 - VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30 - WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00 - WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23 - XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86 - YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56 - ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. **TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R$ 3.402.165,11.**

CREDORES CLASSE III-QUIROGRAFÁRIOS-BANCO BBM S.A. R$ 2.149.786,76-BANCO BRADESCO S.A. R$ 670.000,00-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$1.000.000,00-BANCO SANTANDER(BRASIL)S/A R$ 3.301.516,26-BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 3.464.977,35-CARLA MARIA CARVALHO FONTANA R$45.563.583,12-LUCILA MARIA FURLAN R$ 5.876.288,31.**TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS-BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS:R$ 62.026.151,80.**

CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45 - ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME R$ 271,60 - ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME R$ 9.190,05 - AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME R$ 22.000,00 - AMAZON GAZ LTDA – ME R$ 60,00 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - ANDREY MAURICIO WATANABE–ME R$ 20.472,89 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - ANWAR VAZ CURVO ME R$ 144,00 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP R$ 11.388,93 - ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME R$ 885,00 - ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 27.982,27 - BARRETO TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.135,00 - BONALDO E BONALDO LTDA ME R$ 3.812,10 - BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – ME R$ 70,00 - BRUSCO & FREIER LTDA ME R$ 164,90 - CALMINATTI E CIA LTDA EPP R$ 743,60 - CASA DO COMPRESSOR LTDA ME R$ 2.533,00 - CELI E CELI LTDA ME R$ 3.400,00 - CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA – EPP R$ 560,00 - CERRADOS PARK HOTEL LTDA – ME R$ 136,00 - CILENE DA SILVA BORGES EPP R$ 610,00 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-MER$ 8.500,00 - CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP R$ 18.936,82 - DALTON SKAJKO SALES ME R$ 4.500,00 - DE TONI & DE TONI LTDA – ME R$ 884,90 - DIARME SOUZA SILVA - DIOVANE VICENTE ME R$ 45,00 - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP R$ 132,00 - EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96 - EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME R$ 2.742,00 - FABIO SAITER-MER$ 2.700,00 - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA – EPP R$ 735,50 - FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP R$ 1.254,00 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME R$ 6.355,80 -G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME R$ 5.860,00 - GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP R$ 31.066,55 - GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00 - GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME R$ 11.986,44 - HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R$ 1.445,00 - HOTEL SARTORI LTDA – ME R$ 85,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - MER$ 6.737,50 - J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA–ME R$ 272,19 - JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME R$ 4.178,41 - JK EMBREAGENS LTDA-ME R$ 1.890,00 - JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME R$ 2.180,00 - JOAO ROMEU DILLY - JOSE ELCIO ANTONOW - ME R$ 145,50 - JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40 - JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85 - JR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 2.000,00 - KM EXTINTORES LTDA-MER$ 2.396,52 - KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME R$ 342,69 - L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME R$ 683,01 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LAURENTI & CIA LTDA-ME R$ 55,24 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME R$ 1.650,00 - MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA-ME R$ 80.427,00 - MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME R$ 1.006,05 - MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME R$ 3.082,74 - MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME R$ 10.670,00 - MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP R$ 15.652,00 - NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA –ME R$ 117,41 - NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP R$ 3.382,30 - PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME R$ 3.847,58 - PDCA ALIMENTOS LTDA ME R$ 500,00 - PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP R$ 2.031,86 - PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA – ME R$ 259,80 - PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME R$ 3.267,50 - PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP R$ 6.742,35 - PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME R$ 3.947,51 - RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP R$ 13.059,39 - RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME R$ 24.083,20 - REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME R$ 183,60 - RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA – ME R$ 5.274,36 - RKF TRANSPORTES LTDA - EPP R$ 3.195,00 - ROCHA E CIA LTDA ME R$ 598,32 - RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME R$ 500,82 - RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP R$ 5.414,02- S.C DOS SANTOS COSTA-ME R$ 530,01 - SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 35.000,00 - SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME R$ 4.451,50 - SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME R$ 18.489,91 - SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME R$ 672,00 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME R$ 102,00 - SOUZA NETO E SOUZA LTDA–ME R$ 202,90 - T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA–EPP R$ 730,00 - TELMO LUCION–ME R$ 369,40 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00-THAYUR INFORMATICA LTDA-EPP R$ 547,37-TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME R$ 10.489,34-TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP R$ 4.942,51-V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00 - V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME R$ 1.370,55 - VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTD-ME R$ 10.777,80 - VIACAO SORRISO LTDA – ME R$ 4.420,00 - VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME R$ 7.733,34 - WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30 - WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME R$ 300,00 - ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA–ME R$ 3.400,00. **TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R$ 386.307,44**

ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7°, § 1°, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juizo, que é o Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398-B, portador do CPF n° 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz, n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br . E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirela C. P. L. Gianetti, Gestora Judiciária, digitei. Sorriso-MT, 10 de fevereiro de 2015. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito da 1ª Vara.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CAMPO VERDE-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃOPROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2959-22.2011.811.0051 – CÓD. 70079 Ação: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo EXECUTADO(A,S): R.C.G Deserto – ME CITANDO(A,S): REQUERIDO(A): R.C.G DESERTO-ME CNPJ:07.455.271/0001-80 BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BRASILIA Nº 37, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2013 VALOR DO DÉBITO: R$ 32.698,84 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s) atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida para no prazo de 03 (três) dias contados da expiração do prazo deste edital pagar o debito acima descrito com atualização monetária e juros ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida. RESUM DA INICIAL: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO pessoa juridica de direito privado, inscrito CNPJ nº 01.701.201.0001-89 vem a presença de Vossa Excelência com fulcro 585, inciso II do Código de Processo Civil propor Ação de Execução de Titulo Extrajudicial em face de R C G DESERTO ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.271/000160, com sede na Rua Brasília nº 37 Centro na cidade de Campo Verde/MT. Na data de 27/12/2010 a empresa executada firmou perante o exeqüente Instrumental Particular de Composição de Divida, forma de pagamento e outras avenças de nº 11530171189-0 no valor de R$ 27.754,31, para pagamento em 24 prestações com primeiro vencimento em 17/01/2011 e a ultima para 17/12/2012 tendo ainda como pagamento complementar a quantia de R$ 1.387,71 para pagamento em 27/12/2010. Ocorre a executada encontra-se inadimplente, desde a segunda prestação Dessa forma o débito total devido pelo Executado totaliza a importância de R$ 32.698,84. Do exposto requer a Vossa Excelência: a) a citação de executada para pagar o valor, devidamente atualizado. ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Campo Verde-MT 26 de janeiro de 2015. Gilberto Alencar da Silva Pereira Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado (a) pelo Provimento n º 56/2007/CGJ

Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA FERREIRA:46028060691
Documento: 124454 - Protocolado em: 13/03/2015 às 16:30:06 e assinado eletrônicamente por: JOAO BATISTA FERREIRA:
Autenticidade do documento: 53 - Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1230

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MT.

Recuperação Judicial.
Processo nº 8839-23.2014.811.0040.

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, por seus advogados infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.-IBPASA,** com fundamento no art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de Recuperação apresentado às fls., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao publicar o edital contendo a segunda relação de credores o ilustre Administrador Judicial relacionou o crédito do Banco no valor de R$ 670.000,00, na classe dos quirografários, consubstanciado na cédula de crédito bancário nº 7349162.

O edital contendo a 2ª relação de credores foi publicado no Diário Oficial em 13/02/2015 (sexta-feira). Iniciando-se em 16/02/2015, primeiro dia útil seguinte, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial. Com isso, o prazo final para protocolo da presente objeção dar-se-á em 17/03/2015. Prazo este não ultrapassado pelo presente protocolo.

Salientamos ainda que a referida impugnação pende de apreciação pelo MM. Juízo.

No que tange ao plano propriamente dito, não obstante a nobreza do escopo trazido pelo advento do Instituto da Recuperação Judicial, que prioriza a reestruturação das empresas, o Banco Credor **não pode concordar com as condições do Plano apresentado pela Recuperanda**, em razão do adiante exposto, vejamos:

Documento: 124546 - Protocolado em: 17/03/2015 às 10:31:37 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:
Autenticidade do documento: 391f69d9-cd09-4013-99fe-dab502701415. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.231

Inadmissível, no plano ofertado, a exorbitante taxa de deságio pleiteada em 35% (trinta e cinco por cento), sob a alegação de prêmio caso haja pontualidade no cumprimento do plano. Isso porque, a apresentação e posterior homologação do plano de recuperação, por sí só, presumem que as condições e prazos nele estabelecidos devem ser rigorosamente cumpridos pela Recuperanda. Admitir a proposta de eventual "prêmio" pelo cumprimento das obrigações da Recuperanda, significa admitir, de início, que o plano apresentado poderá não ser cumprido nos termos previamente estabelecidos, o que não pode ser admitido.

Ainda, pretende a Recuperanda quase um "perdão" da dívida diante das demais condições postas à aprovação. Não bastasse isso, as demais condições apresentadas pela Recuperanda são completamente impraticáveis.

Impossível se perder de vista que a propositura da ação de recuperação judicial pelo devedor é uma declaração de que a sociedade empresária efetivamente deve na praça. Ou seja, o ajuizamento da recuperação judicial sinaliza que o devedor quer pagar os seus credores.

Nessa ótica, a empresa que se declara devedora e que apresenta um projeto de pagamento, sob a afirmação de que sua manutenção no mercado financeiro é econômica e socialmente viável, jamais pode estipular em seu plano um deságio no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), insinuando a possibilidade de impontualidade com o compromisso firmado com os credores.

Além de propor um percentual gigantesco de deságio (levando-se em consideração as demais propostas do plano), A Recuperanda, apresenta em seu plano um prazo de carência extremamente longo, ou seja, assinala que iniciará o pagamento aos credores após 18 (dezoito) meses, contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Mostra-se, também, alongado o prazo total de pagamento, em 10 (dez) anos. Aliás, inadmissível a proposta de pagamento em prazo tão alongado sem que incida a cobrança de juros. Veja-se que a correção que a Recuperanda pretende aplicar, 6% (seis por cento) ao ano, sequer é suficiente para a recomposição do passivo.

Por fim, a proposta de pagamento feita pela Recuperanda - destinando para pagamento aos redores o valor mensal fixo de 73 mil e ao final de cada trimestre o pagamento de parcelas fixas de R$ 219.000,00 -, não traz segurança alguma aos credores, posto que tem como base a eventual evolução

Documento: 124546 - Protocolado em: 17/03/2015 às 10:31:37 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:
Autenticidade do documento: 391f69d9-c09-4013-99fe-dab502701415. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.232

positiva de geração de caixa e aumento do faturamento, circunstâncias estas totalmente imprevisíveis.

Ora, como dito, o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda não demonstra que sua manutenção no mercado financeiro é econômica e socialmente viável, posto que o que pretende é praticamente um perdão da dívida.

Noutro giro, a Recuperanda deixa de indicar precisamente os meios pelos quais implementará as medidas necessárias para a efetiva recuperação solicitada, o que apenas reforça a busca pelo perdão da dívida.

Não há como prevalecer pagamentos mediante expectativa de recebimento de créditos e/ou fluxo de caixa.

Além do mais, não foi demonstrado como a Recuperanda pretende reduzir seu custo operacional de forma a gerar os lucros que projeta e pretende utilizar para o pagamento de seus credores.

Também não é possível presumir liquidez no plano de recuperação apresentado. Para que tal proposta se torne realmente viável se faz necessário uma minuciosa verificação dos bens apresentados, a fim de se descobrir se estão completamente livres e desembaraçados, bem como saber o valor real de mercado de cada bem.

Por fim, não se verifica na proposta submetida, de forma convincente, que se atingirá a superação da crise econômica financeira com as providências ali elaboradas, posto que, conforme dispõe o inciso I, do artigo 53, da LRF, o plano de recuperação deve conter discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados pelas recuperandas para efetivo pagamento dos créditos.

Diante desta análise, o peticionário credor ressalta sua **não concordância com o plano de recuperação ofertado pela Recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

Posto isto, requer o recebimento de sua OBJEÇÃO ao plano de recuperação apresentado, bem como a convocação de Assembléia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005, para os fins e efeitos de direito.

Documento: 124546 - Protocolado em: 17/03/2015 às 10:31:37 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:
Autenticidade do documento: 391f69d9-c09-4013-99fe-dab5027014115. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.233

Por fim, requer-se a juntada dos anexos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como, que as futurar intimações sejam realizadas em nome dos advogados abaixo relacionados, sob pena de nulidade.

ELBER RIBEIRO COUTO
OAB/MT 15.02-B

ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
OAB/MT 12.090-A

Documento: 124546 - Protocolado em: 17/03/2015 às 10:31:37 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:
Autenticidade do documento: 391f6d9-cd09-4013-99fe-dab502701415. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1B4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 68538

Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.030137 13568.538212 2 63540000008390

Discriminação
HABILITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Dados do Processo
Nº Único: 8839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, Comarca: SORRISO, Autor: BANCO BRADESCO S.A., Réu: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZON, Pagante: BANCO BRADESCO

Comarca: 135-SORRISO
Código Receita: 1990990400
Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS

Data de Validade: 01/03/2015
Data de Expedição: 24/02/2015
Obs.:

Pagante
BANCO BRADESCO

Valor a Recolher: R$ 83,90

Valor da Receita: Oitenta e três reais e noventa centavos

Autenticação Mecânica

Via Processo

Corte na linha pontilhada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 68538

Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.030137 13568.538212 2 63540000008390

Discriminação
HABILITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Dados do Processo
Nº Único: 8839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, Comarca: SORRISO, Autor: BANCO BRADESCO S.A., Réu: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZON, Pagante: BANCO BRADESCO

Comarca: 135-SORRISO
Código Receita: 1990990400
Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS

Data de Validade: 01/03/2015
Data de Expedição: 24/02/2015
Obs.:

Pagante
BANCO BRADESCO

Valor a Recolher: R$ 83,90

Valor da Receita: Oitenta e três reais e noventa centavos

Autenticação Mecânica

Via Parte

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.19366 22015.030137 13568.538212 2 63540000008390

Local de Pagamento
QUALQUER BANCO

Vencimento
01/03/2015

Cedente
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93

Agência / Código Cedente
3834-2 / 4064- 9

Data do documento	Nº do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/02/2015	68538	REC	N	24/02/2015	20150301313568538-7

Nº da Conta/Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019	REC			83,90

Instruções:

Nº Único: 8839-23.2014.8.11.0040, Vara de Origem: 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, Comarca: SORRISO, Autor: BANCO BRADESCO S.A., Réu: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZON, Pagante: BANCO BRADESCO

(-) Desconto / Abatimento
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outras deduções
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(+) Mora / Multa / Juros
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(+) Outros Acréscimos
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(=) Valor Cobrado
83,90

Não receber após a data de vencimento

Receber este título somente no valor integral

Sacado:
BANCO BRADESCO

Sacador / Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Documento: 124546 - Protocolado em: 17/03/2015 às 10:31:37 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:
Autenticidade do documento: d7a883c6-c029-4fc1-b347-3b11e6b372af. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1.225

27/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:33:01
334403344 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: C ADVOGADOS ASS S-C
AGENCIA: 3344-8 CONTA: 14.958-6

BANCO DO BRASIL

00198193662201503013713568538212263540000008390
NR. DOCUMENTO 22.711
NOSSO NUMERO 20150301313568538
CONVENIO 00819362
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC
AG/COD. BENEFICIARIO 3834/00004064
DATA DE VENCIMENTO 01/03/2015
DATA DO PAGAMENTO 27/02/2015
VALOR DO DOCUMENTO 83,90
VALOR COBRADO 83,90

NR.AUTENTICACAO C.545.08A.357.0BB.14C

Documento: 124546 - Protocolado em: 17/03/2015 às 10:31:37 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:
Autenticidade do documento: 6c1fa53f-48d8-40f6-a4d1-c6d149e5e197. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

1.236

Luiz Bernardo Rocha Gomide
Daltro de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alice Moreira Franco
Eduardo Pecoraro
Pedro de Alencar Machado
Luciano Gouvêa Vieira
Marcos Pitanga Cintê Ferreira
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Paulo Ivo Esteves
Rodrigo Cogo
Simone Barros
Daniel de Andrade Levy
Francisco Gracindo
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá
Thiago Peixoto Alves
Karina Goldberg Britto
Francisco Paulo De Crescenzo Marino
Gabriel Ribeiro Prudente
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Mattos
Felipe Fernandes Basto
Ryan David Braga da Cunha
Miguel Wehrs Fleichman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Muñoz
Jozi Uehbe
Francisco Rüger A. M. Müssnich
João Pedro Martinez Pinheiro
Daniel de Vieq Acioli Moura
Leonardo de Campos Melo
Gustavo Scalet Bicalho
Silvia Ramos Suleys

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

SORRISO 10/03/2014 14:21:14 01141839

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("CREDIT SUISSE"), instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12ª a 14º andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (docs. 1/2), nos autos da recuperação judicial da **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outras empresas do mesmo grupo econômico (em conjunto "NATIV" ou "RECUPERANDAS"), expor e requerer o seguinte:

1.237

O PAPEL ACEITA TUDO:
ASSEMBLÉIA NECESSÁRIA

1. A proposta de pagamento apresentada no Plano de Recuperação Judicial da NATIV ("PRJ"), independentemente da natureza dos créditos, não pode ser aceita, uma vez que as suas premissas são manifestamente inconsistentes.

2. O PRJ revela, por seu caráter genérico e dependente de eventos futuros e incertos, a inviabilidade econômico-financeira da NATIV, que não conseguirá se recuperar nos próximos anos, nem impondo aos credores obscenos deságios e despudorados alongamentos da dívida. Nessa medida, em atenção ao que estabelece o art. 56, *caput*, da LRE, não há dúvidas de que o PRJ deverá ser posto em votação em Assembleia Geral de Credores, os quais, certamente, não compactuarão com os absurdos econômicos e jurídicos nele existentes.

3. A proposta de pagamento prevista para os Credores Trabalhistas e para os Credores com Garantia Real é composta unicamente de dação em pagamento de significativos imóveis da NATIV, em nítida dilapidação patrimonial (fls. 831/832). Não bastasse isso, o imóvel indicado para o pagamento dos trabalhadores está hipotecado em favor do Banco do Brasil S.A., credor com garantia real, conforme brevemente mencionado no PRJ, fato esse que, por si só, já inviabiliza a sistemática de pagamento prevista no PRJ (fls. 835).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.238

4. Ainda no que diz respeito à classe dos Credores com Garantia Real, muito embora a lista de credores do Administrador Judicial inclua o CREDIT SUISSE nessa classe, com um crédito no valor de R$ 40.000.000,00, fato é que o PRJ considera o Banco do Brasil S.A. como credor único com garantia real. Essa disparidade é motivada pela excussão das garantias fiduciárias realizada pelo CREDIT SUISSE, conforme noticiado às RECUPERANDAS por meio das notificações de 27.11.2014 e mencionado no PRJ a fls. 816. Contudo, permanece o CREDIT SUISSE como credor da NATIV e de seus garantidores pelo saldo remanescente da dívida, que, em 26.11.14, somava R$ 8.933.220,26 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Este crédito, como se sabe, possui natureza quirografária.

5. Em relação aos Quirografários, a proposta de pagamento é mesmo indecorosa, pois prevê carência a perder de vista e deságios altíssimos, sem falar na diferenciação dos credores em "sub-classes", criadas pela NATIV em seu PRJ. Os "Credores Não Acionistas", por exemplo, serão pagos com carência de 18 meses e com deságio de 35%, em virtude de um abusivo "Prêmio de Pontualidade", que permanecerá válido ainda que as RECUPERANDAS atrasem os pagamentos em até 30 dias (fls. 839).

6. Além do prejuízo causado pelo alto deságio previsto no PLANO, a ilegalidade da proposta fica patente ao prever a mencionada carência de 18 meses, a contar da homologação do PRJ, para início dos pagamentos, o que torna inviável que haja o efetivo controle pelo Juízo dos pagamentos que serão realizados pelas RECUPERANDAS, pois o prazo de supervisão judicial da recuperação é de apenas dois anos, conforme previsto no art. 61 da LRE, e os pagamentos somente terão início depois que ele tiver terminado.

7. Mesmo com esse elástico prazo de pagamento, onde haverá uma evidente desvalorização da moeda, com um sacrifício desnecessário para os

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.239

credores financeiros, só foi proposta pelas RECUPERANDAS a correção monetária dos créditos com índice de 6% a.a., sem a incidência de juros, os quais, como se sabe, seriam de 12% a.a., se aplicados os o juros legais previstos no Código Civil (fls. 839).

8. Se não bastasse, o PRJ previu que o pagamento de créditos quirografários será realizado em parcelas trimestrais, de R$ 219 mil, ocasionando a extensão dos prazos de pagamentos para 10 anos (fls. 840). Ou seja, o sacrifício imposto aos credores que detém créditos quirografários é inadmissível.

9. Digno de nota, ainda, o exercício de futurologia por parte das RECUPERANDAS, ao indicarem como meio de pagamento dos credores eventuais indenizações que venham a receber, inclusive em processos nem mesmo ajuizados (fls. 827/828 e 831).

10. Enfim, o PRJ apresentado é um típico exemplo daquilo que FÁBIO ULHOA COELHO argutamente chamou de plano BLÁ-BLÁ-BLÁ:

> "132. *BLÁ-BLÁ-BLÁ*
> A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente. Se ele vai funcionar ou não, é outro problema. Depende de uma série de outros fatores não inteiramente controláveis pelo devedor e seus credores. Um Plano consistente pode não dar certo, essa não é a questão. **O fato é que um plano inconsistente certamente não dará certo**.
> (...)
> Pela lei brasileira, os juízes, em tese, não poderiam deixar de homologar os planos aprovados pela Assembléia dos Credores, quando alcançado o quorum qualificado da lei. Mas, como a aprovação de planos inconsistentes levará à desmoralização do instituto, entendo que, sendo o instrumento aprovado um *blá-*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.240

> *blá-blá* inconteste, o juiz pode deixar de homologá-lo" (FÁBIO ULHOA COELHO, *Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas: (Lei n. 11.101. de 9-2-2005)*, 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 161/162)

11. Portanto, caso seja o PRJ aprovado pelos credores – do que se duvida - não poderá nunca ser homologado por esse MM. Juízo.

LAUDO ECONÔMICO FALACIOSO

12. Como se sabe, o laudo econômico-financeiro é parte integrante do plano de recuperação judicial, como forma de se comprovar a sua viabilidade econômica (art. 53 da LRE).

13. No caso específico, o laudo econômico apresentado não foi preparado por uma assessoria financeira independente, contratada especificamente para esse serviço. Na verdade, o laudo econômico-financeiro apresentado foi assinado pelo próprio advogado das RECUPERANDAS, conforme fls. 857/858, estando eivado de uma série de vícios, que comprometem a correta deliberação dos credores acerca da proposta apresentada pela NATIV.

14. O principal problema é a completa falta de clareza quanto às premissas que levaram às projeções realizadas, especialmente quanto à composição do endividamento global da NATIV – o que inclui, além do passivo concursal, o extraconcursal como um todo –, de modo a evidenciar a possibilidade efetiva de superação da confessada crise econômico-financeira.

15. Basta ver que, em nenhum momento, se encontra, de forma clara e direta, o endividamento das RECUPERANDAS e a comprovação contábil da possibilidade de se pagar as dívidas nos prazo e condições previstas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

16. Como se sabe, o laudo econômico-financeiro deveria representar a evolução do fluxo de caixa frente ao endividamento das RECUPERANDAS e não apenas promessas de pagamentos.

17. Nada mais vago e impreciso do que a premissa do laudo:

> O conjunto de medidas de ajuste da gestão, administrativas, financeiras e operacionais, que resultou em um pacote de emergência, detectadas e implementadas quase que simultaneamente ao pedido de Recuperação Judicial, propiciou ao grupo de empresas, em curto espaço de tempo, significativas melhorias na qualidade da gestão. Esse conjunto somado às novas ações em fase de implantação, tudo detalhado nos documentos anexos, indicam a possibilidade de geração de caixa livre a médio prazo e para aprimoramentos.
>
> A partir dessa constatação foi desenvolvido plano de pagamento a todos credores abrangidos pela Recuperação Judicial, resumido como segue:

18. Insista-se, em nenhum momento do laudo ou do próprio PRJ existe qualquer indicação concreta de como o fluxo de caixa das RECUPERANDAS será suficiente para a realização dos pagamentos, frente ao altíssimo débito.

19. Não há dúvida de que uma das condições mais difíceis de se apurar numa recuperação judicial é a viabilidade econômica do plano e a efetiva capacidade da empresa de superar a sua crise. Pelo modelo adotado pela LRE, essa análise deveria ser feita pelos credores, reunidos na Assembleia Geral, cabendo ao Judiciário apenas se imiscuir nas questões formais e de legalidade geral das cláusulas do plano.

20. Justamente por isso, imprescindível que o plano e os documentos que dele são partes integrantes, explicitem as condições e premissas de forma clara, em nome do princípio da transparência em que deve se assentar a recuperação judicial:

"O Princípio da Transparência

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.242

Com acima afirmado, as exigências constantes no artigo 51 da Lei nº 11.101/05 não representa o formalismo excessivo, mas afirma a necessidade de que a empresa, que busca a renegociação de sua dívida, apresente aos seus credores a sua situação real. Isso para que estes possam analisar se o plano de recuperação tem substância real e efetiva ou se se trata de simples retórica técnica de modo a protelar uma decretação de falência, como costumeiramente se fazia na concordata.

Todavia, é importante que os credores tenham disposição de analisar as informações apresentadas de modo a decidir quanto à consistência do plano e sua plausibilidade." (LAZZARINI, Alexandre Alves, in Direito Recuperacional – Aspectos Teóricos e Práticos, 2009, Quartier Latin, p. 127, DE LUCCA, Newton e Alessandra de Azevedo Domingues, organização Nilva M. Leonardi Antonio,)

21. Nesse contexto, o laudo que deve dar suporte à viabilidade econômica do plano deve ser claro, com a responsabilização dos signatários pela veracidade das informações nele lançadas:

"O plano de recuperação deverá estar lastreado em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica, sendo de extrema relevância a participação de profissionais especializados no tema para sua elaboração. A regra gera a obrigação de detalhamento do plano, com argumentos compreensíveis por aqueles que irão analisá-los, não só o Juízo, o Ministério Público e os advogados, mas também os credores. De outra feita, aqueles que tiverem aposto suas assinaturas no plano ficam responsabilizados pela veracidade dos dados lançados, fazendo com que eventual intuito de fraude seja desestimulado." (GUIMARÃES, Márcio, Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 2009, Forense, p. 386, coord. CORRÊA-LIMA, Osmar Brina e outro)

22. Assim, devem ser intimadas as RECUPERANDAS para que demonstrem, de forma clara, objetiva e técnica, como o seu fluxo de caixa futuro lhe

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

permitirá o pagamento dos credores, detalhando, especialmente, como pretendem equacionar seu passivo extraconcursal.

LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

23. O Item "V.4 – RESUMO QUIROGRAFÁRIO e Planos Alternativos" do PRJA prevê *"A aprovação do plano de recuperação judicial faz novação, sendo que todas as garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial serão extintas"*.

24. Essa disposição, no entanto, viola diretamente o quanto disposto no art. 49, §1° da LRE, pois *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso"*, e também porque se trata de matéria não relacionada à recuperação propriamente dita das empresas.

25. Como se sabe, as garantias pessoais permitem que os respectivos credores tenham seus créditos satisfeitos com o patrimônio pessoal dos sócios, o que diminuirá a quantidade de credores concursais que deverão ser satisfeitos com a geração de caixa dos devedores ou com o seu patrimônio. Embora os sócios garantidores, cujos patrimônios servirão para satisfazer esses outros créditos, tenham o direito de se sub-rogarem, os créditos por eles detidos serão subordinados, por força de expressa disposição legal e, portanto, somente poderão ser satisfeitos após todos os demais credores.

26. Assim, examinando essa questão apenas sob a ótica das RECUPERANDAS, a previsão do PRJ em questão não só é ilegal, como é prejudicial aos interesses delas, beneficiando exclusivamente aos seus sócios, em detrimento das RECUPERANDAS e da comunidade de credores.

27. Como ninguém desconhece, a recuperação judicial serve para proteger e salvaguardar as empresas em recuperação judicial, seus empregados e credores e não seus sócios, que, na maioria das vezes são os principais responsáveis pela crise vivida

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.244

pela empresa e estão mais interessados em proteger seus patrimônios pessoais do que, efetivamente, em salvar a empresa.

* * *

28. Desta forma, feitas tais considerações e objetando o PRJ, o CREDIT SUISSE requer sejam as RECUPERANDAS intimadas para que tomem conhecimento a respeito da presente objeção e prestem esclarecimentos sobre os pontos acima delineados, aguardando a realização da assembleia geral (art. 56, da LRE), para deliberação e discussão do PRJ com os ajustes aqui solicitados, sem prejuízo da apresentação de outros.

Nestes Termos
Pede deferimento
São Paulo, 18 de março de 2015

Eduardo Pecoraro
OAB/SP 196.651

Marcelo Lopes
OAB/SP 160.896-A

Rodrigo Cogo
OB/SP 164.620

Tiago Muñoz
OAB/SP 331.672

Soniamar Fritsch
OAB/MT 16.130-O

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.245

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("CREDIT SUISSE"), instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12ª a 14º andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, MARCELO FERRO, DALTRO BORGES, EDUARDO PECORARO, MARCELO LOPES, RODRIGO COGO, SIMONE BARROS, KARINA GOLDBERG, FRANCISCO MARINO, THIAGO ALVES, DANIEL LEVY, GABRIEL PRUDENTE, RYAN CUNHA, TIAGO DE CASTILHO MUÑOZ, JOZI MARIA UEHBE, SILVIA RAMOS SUKYS, ANDRÉ SILVA SEABRA e JÚLIA PEROCCO PAZETI, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, respectivamente sob os n.º 181.070-A, 143.746-A, 196.651, 160.896-A, 164.620-B, 182.603, 196.284, 172.631, 301.491-A, 270.537-A, 306.024, 313.623, 331.672, 329.779, 343.589, 355.617 e 356.195, todos integrantes do escritório de advocacia FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES ADVOGADOS, com sede na Rua Ramos Batista, 198, 8º andar, São Paulo, Capital, outorgando-lhes os necessários poderes para, em conjunto ou separadamente, representá-lo nos autos da Recuperação Judicial da NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros (Proc. nº 0008839-23.2014.8.11.0040 – 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso – Estado do Mato Grosso), inclusive para oferecer divergências ou habilitações de crédito ao Administrador Judicial ou ajuizar impugnação de crédito ou Objeções, bem como proferir, em seu nome, voto acerca da deliberação do plano de recuperação judicial, podendo, no mais,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.246

praticar todos os atos e exercer os demais direitos necessários para o fiel cumprimento do mandato, facultado o substabelecimento com reservas.

São Paulo, 18 de março de 2015.

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Odilon Fernandes de Pinho Neto
DIRETOR

Teodoro Lima
DIRETOR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.247

JUCESP PROTOCOLO
0.560.082/14-9

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

CNPJ/MF nº 33.987.793/0001-33

NIRE 35.300.132.157

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

HORA E LOCAL: 10:00 horas, na sede social, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700 – 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E QUORUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, convocados por meio de avisos pessoais.

MESA: Presidente: José Olympio da Veiga Pereira; Secretário: Odilon Fernandes de Pinho Neto.

DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, juntamente com o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, publicados no jornal "DCI - Diário, Comércio, Indústria e Serviços" dos dias 1º a 5 março de 2014, Caderno Legal, páginas C11 e C12, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 1º de março de 2014, Volume 124, Número 42, páginas 9 a 12.

DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos: *(a)* foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (LSA); *(b)* foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA e considerada sanada a falta de publicação nos termos do art. 133, § 4º da LSA; *(c)* foram examinadas, discutidas e aprovadas as contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; *(d)* não foi proposta distribuição de dividendos do lucro líquido do exercício social de 2013, haja vista que, durante o exercício, foram pagos juros sobre o capital próprio (JCP) aos acionistas, em montante superior ao do dividendo mínimo obrigatório; *(e)* foram reeleitos para compor a Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano de 2016, para o cargo de Diretor Superintendente, o Sr. **JOSÉ OLYMPIO DA VEIGA PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 05.378.729-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 704.674.717-20, e para os cargos de Diretor sem designação especial, os Srs. **TEODORO ZEMELLA BRUNO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.628.643 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.077.858-07; **PETER OTTO WEIL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.738.199 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.627.407-49; **MARCELO AUGUSTO RAMOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 14.091.912 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.571.258-78, **MARCELO JEHA KAYATH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.469.985-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.288.287-68, **ODILON FERNANDES DE PINHO NETO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 6.194.215 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.617.848-10 e **SERGIO FIRMEZA MACHADO**,

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXTRAÍDA PELA
13 JAN 2014
ANDRÉ [illegible] DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
[illegible] - FONE: (11) 3816-7700
(SEIS REAIS POR FOLHA) Valor de R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO
1072AQ531597
COM SELO DE SEGURANÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.248

brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 96002468683 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.485.023-34, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 13º andar; *(f)* os Diretores ora reeleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil; *(g)* foi consignado que os Diretores ora reeleitos preenchem todas as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, necessárias para o exercício do cargo para os quais foram reeleitos; *(h)* foi aprovada a verba global e anual dos administradores da Sociedade, que será no valor de até R$4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais); *(i)* foi ratificado o pagamento de participação nos resultados apurados pela Sociedade, no valor de R$ 4.263.154,21 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), na forma da legislação em vigor; *(j)* nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: José Olympio da Veiga Pereira - Presidente; Odilon Fernandes de Pinho Neto - Secretário; José Olympio da Veiga Pereira e CREDIT SUISSE AG, representado por seus procuradores José Olympio da Veiga Pereira e Teodoro Zemella Bruno de Lima.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrado no livro próprio.

ODILON FERNANDES DE PINHO NETO

- Secretário da Assembleia –

3º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 13 JUN 2014
ANDRÉ MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos pagos por verba) - Valor de R$ 2,60
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AQ531598

25 JUN. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 245.857/14-0
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1249

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8893 /2014–BCB/Deorf/GTSP2

Pt 1401595521

São Paulo, 09 JUN. 2014

9º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 13 JUN 2014
ANDREIA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1656 - FONE: (11) 3816-2411
(Selos pagos por verba) Valor de R$
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AQ531595

Ao
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 - 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes) – Itaim Bibi
04542-000 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição da Diretoria Executiva, composta pelos membros, a seguir especificados, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2014:

CPF	Nome	Cargo
704.674.717-20	José Olympio da Veiga Pereira	Diretor Superintendente
075.571.258-78	Marcelo Augusto Ramos	Diretor
665.288.287-68	Marcelo Jeha Kayath	Diretor
045.617.848-10	Odilon Fernandes de Pinho Neto	Diretor
295.627.407-49	Peter Otto Weil	Diretor
492.485.023-34	Sergio Firmeza Machado	Diretor
094.077.858-07	Teodoro Zemella Bruno de Lima	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Reiteramos a solicitação, para que essa sociedade promova reforma estatutária na próxima assembleia geral que realizar, para adequação ao artigo 10, *caput*, do RA II à Res. 4.122/2012 do prazo de mandato dos ocupantes de cargos no Comitê de Auditoria, nos termos do parágrafo 2º do Ofício 05360/2013–BCB/Deorf/GTSP2, de 4 de julho de 2013.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6500
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

JUCESP PROTOCOLO
2.220.628/14-0

1:250

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF nº 33.987.793/0001-33
NIRE 35.300.132.157

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014

HORA E LOCAL: 10:00 horas, na sede social, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E QUORUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, convocados por meio de avisos pessoais.

MESA: Presidente: José Olympio da Veiga Pereira; Secretário: Odilon Fernandes de Pinho Neto.

DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos dos presentes: *(a)* foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); *(b)* foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA; *(c)* foram declarados sem efeitos os itens "d", "e", "f" e "g" da Assembleia Geral Extraordinária havida em 10 de setembro de 2014, referentes à criação do capital autorizado da Sociedade; *(d)* foram ratificadas as deliberações constantes nos itens "c" e "h" da Assembleia Extraordinária de 10 de setembro de 2014; *(e)* em virtude das deliberações constantes das alíneas acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar na forma do Documento I em anexo; e *(f)* nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lavrada a ata, assinada pelos presentes.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: José Olympio da Veiga Pereira - Presidente; Odilon Fernandes de Pinho Neto - Secretário; José Olympio da Veiga Pereira e CREDIT SUISSE AG, representado por seus procuradores José Olympio da Veiga Pereira e Teodoro Zemella Bruno de Lima.

JUCESP COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 22 DEZ 2014

CERTIDÃO
Confere com o original lavrado no livro próprio.

ODILON FERNANDES DE PINHO NETO
- Secretário da Assembleia -

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 508.893/14-8
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

6º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
(Selos pagos por verba) - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AR032103

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.251

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** é uma instituição financeira privada, que será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - O Banco terá como objeto social a prática de todas as operações permitidas aos Bancos de Investimentos nas disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 3º - O prazo de duração do Banco é indeterminado.

ARTIGO 4º - O Banco tem sede e foro na Cidade de São Paulo, SP; mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá abrir e fechar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, obtidas as necessárias autorizações e cumpridas as exigências e formalidades legais e regulamentares.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 2.030.000.000,00 (dois bilhões e trinta milhões de reais), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações nominativas e sem valor nominal, sendo 500.000.000 (quinhentos milhões) de ordinárias e 500.000.000 (quinhentos milhões) de preferenciais.

PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão de prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, sem prêmio.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente, ou por quem o estiver substituindo, cabendo-lhe escolher o Secretário.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará remuneração global e anual, cabendo à Diretoria Executiva estabelecer a sua distribuição entre os Diretores.

ARTIGO 10 - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 15 (quinze) membros, dos quais 01 (um) designado Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes

SUDD, VILA MADALENA - PINHEIROS
São Paulo 10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1072AR032102

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.252

no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, os quais, findos os respectivos mandatos, permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus substitutos.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para assegurar o exercício do cargo.

PARÁGRAFO 2º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, ficando a entrada no exercício das funções pendentes de homologação da respectiva investidura pela autoridade competente.

ARTIGO 11 - A Diretoria Executiva tem atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Só serão válidos os atos que criarem responsabilidade para a Sociedade, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive recibos, contratos e escrituras, e a emissão, saque, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e quaisquer títulos de crédito, quando assinados: a) por 02 (dois) Diretores conjuntamente; b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes bastantes; e c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes bastantes. Em Juízo, perante repartições públicas e fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador, com poderes expressos. O endosso a banco, para crédito na conta corrente da Sociedade, de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, poderá ser feito isoladamente por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva, representada por 02 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores para representarem a Sociedade isoladamente ou em conjunto, como for especificado no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e deliberará com o quorum de ao menos metade de seus membros empossados. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 12 - Em caso de ausência, viagem ou impedimento temporário, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que ele para esse fim designar; os demais serão substituídos pelo Diretor que for designado pelo Diretor Superintendente.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente assumirá as funções interinamente, até a primeira Assembleia Geral a realizar-se, 01 (um) Diretor escolhido pelos demais em Reunião da Diretoria a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto eleito pela Assembleia Geral exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído; a Diretoria, em reunião, poderá designar o Diretor interino, o qual ocupará o cargo até a reunião da primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Além das suas atribuições normais de Diretor, das que lhe são conferidas nestes Estatutos, compete especialmente:

1) ao Diretor Superintendente: orientar as atividades da Diretoria Executiva e presidir suas reuniões, quando presente às mesmas.

2) aos Diretores sem designação especial: desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se somente nos exercícios em que ocorrer o previsto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, observado o disposto no parágrafo quarto, do artigo 161, do mesmo diploma legal, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

1º SERVIÇO DE NOTAS DA MADALENA - PRIMEIROS
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDREA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIG. FARIA LIMA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AR032101

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1253

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que lhes confere a lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vaga, pelo respectivo suplente.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 15 – O Comitê de Auditoria será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato sem prazo fixo, e atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil que não tenham componente organizacional próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A função de membro de Comitê de Auditoria é indelegável. Em caso de vaga de membro do Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva, em reunião, poderá designar membro interino, o qual ocupará o cargo até a reunião da próxima Assembleia Geral a ser realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Comitê de Auditoria perceberão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros do Comitê de Auditoria serão destituíveis, por deliberação da Assembleia Geral, verificado o conflito de interesses, o desvio de finalidade, a omissão no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou, ainda, a critério da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até à posse dos seus substitutos.

ARTIGO 16 – São atribuições do Comitê de Auditoria:

I – estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II – recomendar à Diretoria Executiva a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da instituição;

AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXTRAÍDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
1072AR032107

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.254

X – elaborar, semestralmente, Relatório do Comitê de Auditoria nos termos da legislação vigente; e

XI - outras atribuições que vierem a ser determinadas pela regulamentação em vigor.

ARTIGO 17 – O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem prejuízo de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA

ARTIGO 18 – A Sociedade terá componente organizacional de Ouvidoria composto de um Ouvidor, que atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil que não tenham componente organizacional próprio, designado e destituído pela Diretoria Executiva, com mandato sem prazo fixo.

ARTIGO 19 – São atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade e demais instituições referidas no Artigo 18 acima, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III acima;

V - propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo, quando existentes, as proposições de que trata o inciso V acima.

ARTIGO 20 – A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, e assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 21 - A Sociedade terá componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil ("Conglomerado Financeiro Credit Suisse"), composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes dos órgãos de administração do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, com exceção de pelo menos 1 (um) membro, que não poderá ser administrador de quaisquer dessas instituições.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
São Paulo, 10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1072AR032106

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1,255

PARÁGRAFO 3º - Em caso de vaga de membro do Comitê de Remuneração, a Diretoria Executiva deverá eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Comitê de Remuneração que sejam funcionários ou administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, devendo a remuneração dos demais membros ser fixada anualmente pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 22 - São atribuições do Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, propondo à Diretoria Executiva as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, recomendando à Diretoria Executiva a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor à Diretoria Executiva o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Conglomerado Financeiro Credit Suisse e com o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

ARTIGO 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro; no fim de cada semestre civil, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo, o balanço geral e a conta de lucros e perdas, com observância das prescrições legais e regulamentares. Os lucros líquidos, apurados no exercício, terão a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até que atinja valor igual a 20% (vinte por cento) do capital;

b) pagamento do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo primeiro deste artigo; e

c) o saldo terá o destino que lhe for deliberado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, inclusive no que se refere à formação da Reserva de Lucros – Estatutária de que trata o Artigo 24 abaixo.

PARÁGRAFO 1º - O dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, podendo a Assembleia, na forma do parágrafo terceiro daquele artigo, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76; a Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 24 - A Sociedade poderá constituir, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral, reserva estatutária denominada Reserva de Lucros – Estatutária. A Reserva de Lucros - Estatutária será

MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1072AR032105

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.256

limitada a 95% do valor do capital social da Sociedade, e terá por finalidade a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, sendo formada por recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos estabelecidos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar no período da liquidação, e lhes fixará a remuneração.

X

Certifico que este é o Estatuto Social do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., consolidado pela Assembleia Geral de Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de setembro de 2014, realizada em 06 de novembro de 2014.

ODILON FERNANDES DE PINHO NETO
- Secretário da Assembleia -



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.257

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18301 /2014–BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1401599923

São Paulo, 18 NOV. 2014

Ao
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 10º, 12º a 14º andares – Itaim Bibi
04542-000 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de setembro de 2014, rerratificada na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de novembro de 2014.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

9º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRODUZIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 21 NOV 2014
ANDRÉA [illegible] DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIG. [illegible] - (11) 3810-7770
(Selo) [illegible] Valor de R$ 2,60
VÁLIDO SOMENTE [illegible] DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AQ980680

Anexos: 2 documentos; 15 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 – São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6241
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.258

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, os poderes a mim conferidos por BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. na pessoa de SONIAMAR FRITSCH, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Mato Grosso sob n° 16.130, membro integrante da sociedade FRITSCH E MARTINS ADVOGADOS, com sede na Avenida Curitiba, n° 2674, sala 02, Centro, Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78890-000, telefone: (66) 3544-069, para atuação nos autos da Recuperação Judicial da NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros, processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

São Paulo, 18 de março de 2015.

Tiago de Castilho Muñoz

OAB/SP 331.672

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS

AV. PAULISTA 1842, 24º ANDAR
01310-923 SÃO PAULO, SP

TEL.: (011) 4501-5000
FAX: (011) 4501-5025

1.259

ILMO. E EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.

SORRISO 19/03/2015 11:46:35 #14418885

Recuperação Judicial nº 8839-23.2014.811.0040 (código n.º 118241)

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS ("Pinheiro Guimarães"), já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. – IBPASA ("IBPASA"), NATIV FOODS LTDA. e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (em conjunto, "RECUPERANDAS"), vem, na condição de credor da Recuperanda IBPASA, com fundamento no art. 55, da Lei n.º 11.101/05 ("LFRE"), apresentar OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial ("Plano") publicado em 13.2.2015 às fls. 727 e 728 do Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso, de edição nº 9477 (Doc. 1), com base nos motivos a seguir aduzidos.

De maneira geral, o Plano não apresenta cláusulas necessárias e geralmente presentes em instrumentos de reestruturação de dívida. Ademais, não há qualquer possibilidade de homologação do Plano tal como

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

se encontra, mesmo que fosse aprovado em assembleia geral de credores, diante das marcantes ilegalidades que encerra, tais como:

(i) Dação em pagamento: o plano tem como premissa que o pagamento de uma parte dos créditos dos credores trabalhistas seja feita por meio de dação em pagamento de parte de área não-operacional das Recuperandas, que se encontra atualmente hipotecada! Isto é, além de ilegal, é inaceitável para aqueles que dependem destas verbas para sua subsistência. Não bastasse a transferência para os credores trabalhistas de todo o ônus, risco e custo para venda do imóvel e rateio dos proventos entre os credores, a dação é ainda condicionada ao trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano, o que marotamente transfere aos credores todo o risco da não-homologação e/ou existência de eventuais recursos. Além disso, é bem provável que o trânsito em julgado demore mais de 1 (um) ano na hipótese de ser interposto recurso contra a decisão homologatória, o que vai de encontro com o que determina a LFRE;

(ii) Ausência de juros: não há qualquer previsão de pagamento de juros aos credores da "Classe 3", mas apenas correção monetária, e ainda com previsão de pagamento em longuíssimo prazo. Inaceitável e ilegal esta previsão, como já decidido inúmeras vezes pelos ee. Tribunais de Justiça[1];

(iii) "Prêmio de Pontualidade": as Recuperandas ainda chegaram ao absurdo de prever no plano o chamado "prêmio de pontualidade" caso não façam nada além de sua obrigação legal de cumprir pontualmente com as

[1] TJSP. Agravo de Instrumento n.º 0136362-29.2011.8.26.0000. Relator Des. Pereira Calças. Câmara Reservada à Falência e Recuperações. Julgado em 28.2.2012.
TJSP. Agravo de Instrumento n.º 0076277-09.2013.8.26.0000. Relator Des. Enio Zuliani. Câmara Reservada à Falência e Recuperações. Julgado em 29.8.2013.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1261

obrigações do Plano, com ainda possibilidade de atraso de até 30 (trinta) dias. E o pior, à custa dos credores! Ou seja, caso as Recuperandas cumpra os prazos estabelecidos no Plano (que, frise-se, não são aqueles negociados originalmente com seus credores), os credores são penalizados com um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) - nada mais absurdo!

Ainda, em sua substância, o Plano não apresenta bases econômicas minimamente aceitáveis, com prazos de pagamentos absurdamente longos.

Por fim, esclarece o peticionário que os pontos acima são unicamente exemplificativos, sendo que os motivos que levam a presente objeção não se limitam às questões acima levantadas.

Dessa forma, com base no artigo 56, da Lei 11.101/05, requer a convocação, por esse D. Juízo, de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano.

Termos em que, E.D.

São Paulo, 19 de março de 2015.

Eduardo Augusto Mattar
OAB/SP 183.356

Camila Ieracitano Maia
OAB/SP 206.597

Laura Massetto Meyer
OAB/SP 274.845

Andrea Di Sessa Soares
OAB/SP 337.053

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1 a 262

Doc. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.263

certifique-se o transcurso do prazo sem recurso. Em caso positivo, proceda-se a restituição ao devedor.
Sem prejuízo, intime-se o exequente a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 39036 Nr: 1912-85.2007.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR MACHADO, NERCI TEREZINHA GARCIAS MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO MARCONDES, ELIZABETE MARCONDES, EVERTON MARCONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH, LUCIANA DECESARO GALEAZZI, SIVONEI NARCISA SANTIN
Vistos etc.
Expeça-se MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO sobre o bem indicado às fls. 385-390, intimando-se, ainda, o loteador a obstar a transferência do imóvel a terceiros, conforme requerido às fls. 386, com as advertências do art. 676, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 56737 Nr: 603-24.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRISCILA DE SOUZA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIOMARA ROSPIERSKI GEMELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI, JARBAS LINDOMAR ROSA, NAYARA PAULINA FERNANDES ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO, CLEUSA PEREIRA BRAGA, OSVALDO PEREIRA BRAGA
Vistos etc.
Lavre-se a certidão requerida às fls. 104.
Após, arquive-se com as baixas e anotações de praxe.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 122833 Nr: 1109-24.2015.811.0040
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE KOTHRADE CASONATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA VANESSA PUZISKI ROSSAROLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Portanto, nota-se, pelo menos em sede de cognição sumária, que a parte embargante alcançou êxito em demonstrar sua posse sobre a soja, razão pela qual DEFIRO a liminar pretendida, devendo ser mantida na posse do bem, sobrestando, assim, a constrição ali inscrita até ulterior deliberação.No entanto, antes da expedição do respectivo mandado INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar caução real, bem como recolher as custas e taxas judiciais.Recolhidas as custas e prestada caução, EXPEÇA-SE mandado restituitório, ficando a parte embargante nomeada fiel depositária do bem.CITE-SE a parte embargada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação (artigo 1.053, do CPC), advertindo-a que, não sendo contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 803, 285 e 319, ambos do CPC).COMUNIQUE-SE o Sr. Oficial de Justiça para que suspenda imediatamente a diligência de constrição da soja da área em apreço.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 97842 Nr: 340-84.2013.811.0040
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUZANA OLIVEIRA EFFTING, ELIZETE FRANCISCA DE OLIVEIRA EFFTING
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LEIMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO o alvará pugnado para autorizar a adolescente SUZANA OLIVEIRA EFFTING, através de sua genitora Elizete Francisca de Oliveira Effting, a firmar junto ao Banco do Brasil, renegociação referente às operações 12/99128-7, 12/99125-2 e 31/96022-63, devendo prestar contas, no prazo de sessenta dias.Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais.Após o trânsito em julgado e a devida prestação de contas, arquive-se com as baixas necessárias.Ciência ao MPE.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 47556 Nr: 4498-61.2008.811.0040
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA EFFTING
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILBERTO EFFTING - ESPÓLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LEIMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Desentranhe-se o pedido de habilitação de crédito de fls. 88-89 e os documentos que o acompanham, autuando tal pedido em autos apartados e que deverão ser apensados a este feito.
Intime-se o inventariante para, no prazo de trinta dias, providenciar as certidões negativas de débito para com a Fazenda Pública Federal e Estadual, esta última emitida pela PGE/MT; apresentar as últimas declarações e plano de partilha, mediante estrita observância do contido na decisão judicial de indisponibilidade de bens, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 144-146; recolhimento do ITCD.
Ultimadas as providências supra, dê-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo legal.
No mais, citem-se, por edital, terceiros e interessados não representados.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 118241 Nr: 8839-23.2014.811.0040
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA, NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES
AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e demais interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.264

prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância.

RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO: AFONSO MAMEDES SOUSA R$ 40.000,00 - ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA R$ 910,91 - ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA R$ 3.284,22 - ALAIR RODRIGUES R$ 2.996,06 - ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 7.800,00 - ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS R$ 417,21 - ALEIRTON GOMES DE MELO R$ 4.408,75 - ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA R$ 67.062,00 - ALESSANDRO ALMEIDA CESAR R$ 3.405,75 - ALEXANDRE GONCALVES R$ 21.360,52 - ALEXANDRE PASZTOR R$ 17.000,00 - ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI R$ 80.000,00 - ALISSON BRUNO S. PEREIRA R$ 879,90 - ALLAN DE LIMA VIEIRA R$ 16.623,17 - ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 56.731,96 - AMILTON DO CEU CARVALHO R$ 7.389,20 - ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA - R$ 2.948,26 ANA CRISTINA S SANTOS LIMA - R$ 831,95 ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA R$ 2.151,29 - ANA MARIA DIAS DA SILVA R$ 6.000,00 ANA PAULA BOITA R$ 341,69 - ANA PAULA DA SILVA BARBOSA R$ 2.947,48 - ANA PAULA [illegible]TEL DA SILVA R$ 1.422,54 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA R$ 14.000,00 - ANDRE CARNEIRO SILVA R$ 4.832,40 - ANDRE CRUZ PEREIRA R$ 532,97 - ANDRE FREITAS MARTINS R$ 10.230,16 - ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00 - ANDREIA BENVINDO RINALDI R$ 1.216,53 - ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA R$ 1.290,83 ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES R$ 3.236,10 - ANTONIA DOS SANTOS REIS R$ 2.927,42 - ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R$ 5.000,00 - ANTONIA SILVA DE SOUSA R$ 9.000,00 - ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAOR$ 3.170,71 - ANTONIO ALVES PINHEIRO R$ 3.237,37 - ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO R$ 5.349,15 - ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO R$ 5.543,47 - ANTONIO VITORINO DIAS R$ 58,06 - APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS R$ 4.162,12 - BENEDITO JHONSON S. SOUZA R$ 4.938,28 - CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI R$ 15.592,25 - CAMILO GOMES DA SILVA R$ 75.000,00 - CAROLINE TRICHESR$ 4.554,57 - CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA R$ 7.000,00 - CECILIA MOURA BARROS R$ 8.000,00 - CELINA GOMEZ DE AGUIAR R$ 1.769,28 - CLEIA NUNES DA SILVA R$ 2.309,66 - CLEOMILSON GOMES DA COSTA R$ 50.000,00 - CLEUTON MARCELO F DA SILVA R$ 11.376,00 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA R$ 4.546,69 - CRISTINA A. SOTEL DA SILVA R$ 1.422,34 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS R$ 726,28 - DANIELA CASAGRANDE R$ 17.000,00 - DANIELLE FERREIRA DE SOUZA R$ 14.467,70 - DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 3.049,25 - DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS [illegible] 979,42 - DAYMON NASCIMENTO TRINDADE R$ 308,91 - DEANE [illegible]HOMEM GOMES R$ 2.171,34 - DEUZAMAR ABREU SOARES R$ 2.860,26 - DHEMESON GOMES DA SILVA R$ 937,53 - DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE R$ 921,24 - DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA R$ 120,20 - DIANA EDITE DA SILVA SOUSA R$ 5.024,64 - DIEGO PEREIRA PORTO R$ 5.899,59 - DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA R$ 3.046,67 - DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO R$ 1.995,74 - DIRCEU MUTINELLI R$ 10.517,67 - DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA R$ 96,59 - DOUGLAS BARBOSA LUIZ R$ 2.747,34 - DOUGLAS SANTOS PACHECO R$ 3.241,10 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 3.720,03 - EDILENE DE LIMA COSTA R$ 4.468,52 - EDINEIA DA CONCEICAO MORAES R$ 407,85 - EDUARDO DAMIAO R$ 3.496,11 - EDVAN FRANCISCO DA SILVA R$ 9.000,00 - ELINETE SILVA DOS SANTOS R$ 7.000,00 - ELISANDRA FERREIRA REIS R$ 5.754,99 - ELKIONE LIMA DA SILVA R$ 533,48 - ELMA FERNANDES DOS SANTOS R$ 1.674,76 - ELTON GIORGIO DA SILVEIRA R$ 1.428,45 - EMERSON FERREIRA DA SILVA R$ 963,42 - ERDELITA RODRIGUES R$ 20.000,00 - ERISVANIA SOBRAL LIMA R$ 22.000,00 - EVANDRO DOS SANTOS SILVA R$ 2.576,65 - FABIANA BEZERRA DA SILVA R$ 186,43 - FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO R$ 1.449,84 - FAGNER RODRIGUES T DA SILVA R$ 6.831,60 - FELIPE SANTANA DA SILVA R$ 2.022,28 - FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA R$ 857,51 - FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R$ 7.500,00 - FERNANDA PEREIRA PORTO R$ 4.369,12 - FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 157,24 - FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA R$ 10.000,00 - FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU R$ 6.800,20 - FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS R$ 5.170,41 - FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA R$ 3.555,42 - FRANCILDO PEREIRA CHAVES R$ 473,85 - FRANCINEIDE ABREU PAULA R$ 1.409,44 - FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA R$ 1.201,25 - FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS R$ 2.838,02 - FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA R$ 1.500,00 - FRANCISCO DA CONCEICAO R$ 3.015,09 - FRANCISCO DA COSTA SILVA R$ 64,55 - FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE R$ 2.557,98 - FRANCISCO VALMIR DA SILVA R$ 20.000,00 - GESCILENE CHAVES SILVA R$ 1.099,00 - GILBERTO ALVES MEDEIRO R$ 9.170,44 - GILMA ALVES DA CONCEICAO R$ 697,24 - GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO R$ 2.477,55 -GILSON SILVA DE OLIVEIRA R$ 1.117,69 - GILVAN SILVA DOS SANTOS R$ 15.000,00 - GILVANO ANTONIO DOS SANTOS R$ 3.625,71 - GEOVANE BATISTA DA SILVA R$ 10.000,00 - GIOVANI GARCETE LOCATELLI R$ 720,72 - GISLENE SOARES ALVES R$ 3.046,89 - GRACIANE VIEIRA DE FRANCA R$ 594,84 - GRAZIELA RUBIO PERIUS R$ 13.109,09 - GUSTAVO MONTONE GRANELLO R$ 17.500,00 - HELOISA GOMES DE OLIVEIRA R$ 1.790,20 - IDALENE OLIVEIRA SILVA R$ 10.000,00 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 1.536,04 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 2.225,89 - ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA R$ 13.000,00 - IVAIR BARP R$ 23.017,52 - IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO R$ 2.679,80 - JACKELINE CARNEIRO BARBOSA R$ 1.266,63 - JAINER DO NASCIMENTO COSTA R$ 5.000,00 - JANE WANG R$ 8.024,03 - JANICELMA SOUSA VIEIRA R$ 12.000,00 - JAQUELINE BARBOSA LUIZ R$ 753,55 - JERONIMO FERREIRA DA SILVA R$ 30.000,00 - JESSICA SILVA DE ARAUJO R$ 13.500,00 - JESSICA VERA LIMA R$ 1.360,82 - JHONATHAN GONCALVES R$ 762,01 - JOANITA VIEIRA DE FREITAS R$ 7.200,00 - JOAO PAULO IZIDORO ALVES R$ 2.419,39 - JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA R$ 6.135,08 - JOCIELMA MORAIS DA SILVA R$ 2.968,47 - JOCIMAR BORIS R$ 1.029,29 - JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA R$ 4.162,58 - JOELMA DA SILVA BORGES R$ 2.922,64 - JONATHAN MOREIRA DA SILVA R$ 1.927,91 - JORGE BRAZ CRISTIANO R$ 170,52 - JORGE FALKEMBACH JUNIOR R$ 183.151,82 - JOSE CARLOS MORAIS R$ 5.147,75 - JOSE CONCEICAO MENDES R$ 15.000,00 - JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO R$ 4.500,00 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS R$ 2.129,81 - JOSIEL CARDOSO DA CRUZ R$ 1.263,20 - JOSSILENE DE MELO DA SILVA R$ 2.293,28 - JOSUE SABINO DOS SANTOS R$ 15.000,00 - JUCELIO ESCARABELO R$ 30.570,89 - JULIANA BORGER R$ 2.010,63 - JULIANE CRISTINA MENIN R$ 70.000,00 - KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 9.000,00 - KATIA OLIVEIRA DIAS R$ 4.887,95 - KENNY GONCALES DE SANTANA R$ 8.476,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 104355 Nr: 7414-92.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS SOARES DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI

DR. CARLOS SOARES DE JESUS (OAB/MT 4.711-B) para informar aos autos endereço atualizado das testemunhas Noel Carlos Raimundo e João Pantaleão, a fim de serem intimadas do dia e hora da audiência de Instrução e Julgadamento designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 81859 Nr: 715-56.2011.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOTAL AGRICOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZANTES HERINGER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA JULIA FERREIRA BOFF, MARCOS BOTELHO LUCIDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO, JEAN CARLOS RIBEIRO

Vistos etc.

Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendam produzir, JUSTIFICANDO SUA IMPRESCINDIBILIDADE, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.265

Documento Expedido

10/02/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO – MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 (código 118241)

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e demais interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância.

RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO: AFONSO MAMEDES SOUSA R$ 40.000,00 - ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA R$ 910,91- ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA R$ 3.284,22 - ALAIR RODRIGUES R$ 2.996,06 - ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 7.800,00 - ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS R$ 417,21 - ALEIRTON GOMES DE MELO R$ 4.408,75 - ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA R$ 67.062,00 - ALESSANDRO ALMEIDA CESAR R$ 3.405,75 - ALEXANDRE GONCALVES R$ 21.360,52 - ALEXANDRE PASZTOR R$ 17.000,00 - ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI R$ 80.000,00 - ALISSON BRUNO S. PEREIRA R$ 879,90 - ALLAN DE LIMA VIEIRA R$ 16.623,17 - ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 56.731,96 - AMILTON DO CEU CARVALHO R$ 7.389,20 - ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA - R$ 2.948,26 ANA CRISTINA S SANTOS LIMA - R$ 831,95 ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA R$ 2.151,29 - ANA MARIA DIAS DA SILVA R$ 6.000,00 ANA PAULA BOITA R$ 341,69 - ANA PAULA DA SILVA BARBOSA R$ 2.947,48 - ANA PAULA SOTEL DA SILVA R$ 1.422,54 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA R$ 14.000.00 - ANDRE CARNEIRO SILVA R$ 4.832,40 - ANDRE CRUZ PEREIRA R$ 532,97 - ANDRE FREITAS MARTINS R$ 10.230,16 - ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00 - ANDREIA BENVINDO RINALDI R$ 1.216,53 - ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716230783600000082657215
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716230783600000082657215
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:09

1.266

R$ 1.290,83 ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES R$ 3.236,10 - ANTONIA DOS SANTOS REIS R$ 2.927,42 - ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R$ 5.000,00 - ANTONIA SILVA DE SOUSA R$ 9.000,00 - ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAOR$ 3.170,71 - ANTONIO ALVES PINHEIRO R$ 3.237,37 - ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO R$ 5.349,15 - ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO R$ 5.543,47 - ANTONIO VITORINO DIAS R$ 58,06 - APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS R$ 4.162,12 - BENEDITO JHONSON S. SOUZA R$ 4.938,28 - CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI R$ 15.592,25 - CAMILO GOMES DA SILVA R$ 75.000,00 - CAROLINE TRICHESR$ 4.554,57 - CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA R$ 7.000,00 - CECILIA MOURA BARROS R$ 8.000,00 - CELINA GOMEZ DE AGUIAR R$ 1.769,28 - CLEIA NUNES DA SILVA R$ 2.309,66 - CLEOMILSON GOMES DA COSTA R$ 50.000,00 - CLEUTON MARCELO F DA SILVA R$ 11.376,00 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA R$ 4.546,69 - CRISTINA A. SOTEL DA SILVA R$ 1.422,34 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS R$ 726,28 - DANIELA CASAGRANDE R$ 17.000,00 - DANIELLE FERREIRA DE SOUZA R$ 14.467,70 - DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 3.049,25 - DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 979,42 - DAYMON NASCIMENTO TRINDADE R$ 308,91 - DEANE MILHOMEM GOMES R$ 2.171,34 - DEUZAMAR ABREU SOARES R$ 2.860,26 - DHEMESON GOMES DA SILVA R$ 937,53 - DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE R$ 921,24 - DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA R$ 120,20 - DIANA EDITE DA SILVA SOUSA R$ 5.024,64 - DIEGO PEREIRA PORTO R$ 5.899,59 - DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA R$ 3.046,67 - DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO R$ 1.995,74 - DIRCEU MUTINELLI R$ 10.517,67 - DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA R$ 96,59 - DOUGLAS BARBOSA LUIZ R$ 2.747,34 - DOUGLAS SANTOS PACHECO R$ 3.241,10 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 3.720,03 - EDILENE DE LIMA COSTA R$ 4.468,52 - EDINEIA DA CONCEICAO MORAES R$ 407,85 - EDUARDO DAMIAO R$ 3.496,11 - EDVAN FRANCISCO DA SILVA R$ 9.000,00 - ELINETE SILVA DOS SANTOS R$ 7.000,00 - ELISANDRA FERREIRA REIS R$ 5.754,99 - ELKIONE LIMA DA SILVA R$ 533,48 - ELMA FERNANDES DOS SANTOS R$ 1.674,76 - ELTON GIORGIO DA SILVEIRA R$ 1.428,45 - EMERSON FERREIRA DA SILVA R$ 963,42 - ERDELITA RODRIGUES R$ 20.000,00 - ERISVANIA SOBRAL LIMA R$ 22.000,00 - EVANDRO DOS SANTOS SILVA R$ 2.576,65 - FABIANA BEZERRA DA SILVA R$ 186,43 - FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO R$ 1.449,84 - FAGNER RODRIGUES T DA SILVA R$ 6.831,60 - FELIPE SANTANA DA SILVA R$ 2.022,28 - FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA R$ 857,51 - FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R$ 7.500,00 - FERNANDA PEREIRA PORTO R$ 4.369,12 - FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 157,24 - FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA R$ 10.000,00 - FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU R$ 6.800,20 - FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS R$ 5.170,41 - FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA R$ 3.555,42 - FRANCILDO PEREIRA CHAVES R$ 473,85 - FRANCINEIDE ABREU PAULA R$ 1.409,44 - FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA R$ 1.201,25 - FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS R$ 2.838,02 - FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA R$ 1.500,00 - FRANCISCO DA CONCEICAO R$ 3.015,09 - FRANCISCO DA COSTA SILVA R$ 64,55 - FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE R$ 2.557,98 - FRANCISCO VALMIR DA SILVA R$ 20.000,00 - GESCILENE CHAVES SILVA R$ 1.099,00 - GILBERTO ALVES MEDEIRO R$ 9.170,44 - GILMA ALVES DA CONCEICAO R$ 697,24 - GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO R$ 2.477,55 -GILSON SILVA DE OLIVEIRA R$ 1.117,69 - GILVAN SILVA DOS SANTOS R$ 15.000,00 - GILVANO ANTONIO DOS SANTOS R$ 3.625,71 - GEOVANE BATISTA DA SILVA R$ 10.000,00 - GIOVANI GARCETE LOCATELLI R$ 720,72 - GISLENE SOARES ALVES R$ 3.046,89 - GRACIANE VIEIRA DE FRANCA R$ 594,84 - GRAZIELA RUBIO PERIUS R$ 13.109,09 - GUSTAVO MONTONE GRANELLO R$ 17.500,00 - HELOISA GOMES DE OLIVEIRA R$ 1.790,20 - IDALENE OLIVEIRA SILVA R$ 10.000,00 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 1.536,04 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 2.225,89 - ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA R$ 13.000,00 - IVAIR BARP R$ 23.017,52 - IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO R$ 2.679,80 - JACKELINE CARNEIRO BARBOSA R$ 1.266,63 - JAINER DO NASCIMENTO COSTA R$ 5.000,00 - JANE WANG R$ 8.024,03 - JANICELMA SOUSA VIEIRA R$ 12.000,00 - JAQUELINE BARBOSA LUIZ R$ 753,55 - JERONIMO FERREIRA DA SILVA R$ 30.000,00 - JESSICA SILVA DE ARAUJO R$ 13.500,00 - JESSICA VERA LIMA R$ 1.360,82 - JHONATHAN GONCALVES R$ 762,01 - JOANITA VIEIRA DE FREITAS R$ 7.200,00 - JOAO PAULO IZIDORO ALVES R$ 2.419,39 - JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA R$ 6.135,08 - JOCIELMA MORAIS DA SILVA R$ 2.968,47 - JOCIMAR BORIS R$ 1.029,29 - JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA R$ 4.162,58 - JOELMA DA SILVA BORGES R$ 2.922,64 - JONATHAN MOREIRA DA SILVA R$ 1.927,91 - JORGE BRAZ CRISTIANO R$ 170,52 - JORGE FALKEMBACH JUNIOR R$ 183.151,82 - JOSE CARLOS MORAIS R$ 5.147,75 - JOSE CONCEICAO MENDES R$ 15.000,00 - JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO R$ 4.500,00 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS R$ 2.129,81 - JOSIEL CARDOSO DA CRUZ R$ 1.263,20 - JOSSILENE DE MELO DA SILVA R$ 2.293,28 - JOSUE SABINO DOS SANTOS R$ 15.000,00 - JUCELIO ESCARABELO R$ 30.570,89 - JULIANA BORGER R$ 2.010,63 - JULIANE CRISTINA MENIN R$ 70.000.00 - KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 9.000,00 - KATIA OLIVEIRA DIAS R$ 4.887,95 - KENNY GONCALES DE SANTANA R$ 8.476,70 - LADISLAU BARBOSA RIOS R$ 4.143,12 - LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 2.903,72 - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 4.362,70 - LENIMAR DE SOUZA LIMA R$ 2.360,85 -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716231033500000082657216
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231033500000082657216
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:11

1.267

LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA R$ 5.950,62 - LEONAN RAFAEL LUCIANO R$ 6.000,00 - LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA R$ 2.339,45 - LIANA CILENE JUNG R$ 32.470,96 - LINDAMARA SILVA TRINDADE R$ 2.073,57 - LOURENCO BANDEIRA DA SILVA R$ 1.149,33 - LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE R$ 1.147,25 - LUCAS REIS DE MORAIS R$ 921,82 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS R$ 27.000,00 - LUCIANO BORGES ROSA R$ 4.333,94 - LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA R$ 108,29 - LUCIDALVA MORAIS DOURADO R$ 3.892,44 - LUIS THIAGO ROSA R$ 3.771,64 - LUIZ DA SILVA ALVES R$ 4.796,75 - MANOEL DE MACEDO PRADO R$ 3.449,01 - MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA R$ 4.408,48 - MANOEL NUNES ALMEIDA R$ 1.056,30 - MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA R$ 438,50 - MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90 - MARCELO MARTINS RIBEIRO R$ 2.499,99 - MARCIA ALVES SAMARRENHO R$ 5.714,40 - MARCIA DA SILVA TORRES R$ 896,71 - MARCIA DE SOUZA ALBINO R$ 31.824,98 - MARCIA SILVA LIMA R$ 30.000,00 - MARCOS FERNANDES DOS SANTOS R$ 4.500,00 - MARCOS SERAFIM DE SOUZA R$ 4.222,46 - MARCOS SOUZA DA SILVA R$ 2.822,67 - MARDONE ALMEIDA SANTANA R$ 5.578,19 - MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA R$ 1.716,40 - MARIA ANTONIA BARBOSA SENA R$ 2.548,95 - MARIA DE JESUS A ARAUJO R$ 886,63 - MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO R$ 2.561,81 - MARIA DE NAZARE MOURA BARROS R$ 9.500,00 - MARIA INES SANTIAGO R$ 940,28 - MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE R$ 7.500,00 - MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO R$ 8.000,00 - MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO R$ 4.605,06 - MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS R$ 2.456,38 - MARIA SINELANIA R DE FREITAS R$ 12.804,69 - MARIA VALDENIR DA SILVA R$ 13.500,00 - MARIA VALDINEIA DE SOUZA R$ 754,48 - MARIA VERONICA A. C. FERREIRA R$ 630,87 - MARILENE BORBA SOTEL R$ 1.534,45 - MARILENE DA SILVA MENDES R$ 20.000,00 - MAURENICE SOUZA DA SILVA R$ 4.099,68 - MAURICELIA SOZA DA SILVA R$ 1.692,19 - MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA R$ 2.549,75 - MICHELE SANTANA DOS REIS R$ 107,30 - MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA R$ 1.298,37 - MOISANIEL DOS SANTOS SILVA R$ 173,09 - NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS R$ 294,23 - NAYANE LEITE DA SILVA R$ 3.398,62 - NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. R$ 4.104,84 - NIVALDO APARECIDO MARTINELLI R$ 9.015,59 - ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA R$ 10.000,00 - OSIAS ALVES DA ROCHA R$ 13.341,17 - OSVALDO PEREIRA DE SOUSA R$ 20.000,00 - PATRICIA PEREIRA DA COSTA R$ 8.000,00 - PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA R$ 2.402,17 - PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06 - PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES R$ 6.500,00 - PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA R$ 4.799,13 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.582,72 - POLIANA DA SILVA DIAS R$ 1.605,36 - POLYANA SOUZA LIMA TORRES R$ 12.000,00 - PRISCILA NASCIMENTO E SILVA R$ 28.303,04 - RAIMUNDO NONATO P DA SILVA R$ 2.417,93 - RALF DE SOUZA FREIRE R$ 5.194,89 - RAQUEL DA CONCEICAO SILVA R$ 2.969,55 - RAQUEL DA SILVA SANTANA R$ 3.742,66 - REGIANE AZEVEDO DA SILVA R$ 17.000,00 - REGINALDO CAMPOS DA SILVA R$ 882,36 - RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA R$ 2.158,84 - RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA R$ 1.773,26 - RICARDO DA SILVA R$ 15.000,00 - ROBERTO TEODORO REIS R$ 1.667,22 - RODRIGO DA SILVA DE LIMA R$ 921,68 - RONAN SANTOS DE SOUZA R$ 2.294,38 - SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 18.312,98 - SAMARA GUIMARAES MATOS R$ 10.000,00 - SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 2.955,34 - SANDRA RANGEL R$ 1.077,45 - SANDRO PINHEIRO CUTRIN R$ 3.941,04 - SARAH ANNY DAHAN R$ 19.021,34 - SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA R$ 4.000,00 - SERGIO ROGERIO BERNARDI R$ 2.000,00 - SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA R$ 653,38 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 10.765,71 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 6.476,54 - SILVIO JOSE COCCO R$ 11.223,61 - SIMONE MARQUES R$ 10.466,66 - SIMONE SEIXAS R$ 9.779,47 - SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS R$ 812,53 - THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA R$ 65.000.00 - UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA R$ 5.000,00 - VALDECY LEAO DA SILVA R$ 5.568,44 - VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO R$ 1.831,30 - VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE R$ 1.821,48 - VANDIR DA SILVA TEODORO R$ 882,04 - VANESSA SANTOS FLORESTA R$ 10.000,00 - VANIA MARIA DAGANI TOMAZI R$ 3.173,00 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 2.302,17 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 1.279,35 - VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER R$ 8.263,84 - VINICIUS MATHEUS SAMPAIO R$ 154,28 - VITOR ALBERTO SÃO CATEN R$ 4.028,07 - VITOR WINCK R$ 34.292,29 - VITOR WINCK R$ 14.826,38 - WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA R$ 357,61 - WEMERSON DOS SANTOS SILVA R$ 548,95. - TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R$ 2.174.402,12.

CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A R$ 40.000.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A. R$ 947.839,45 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 3.800.000,00. - TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R$ 44.747.839,45

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:52:59
Número do documento: 22051716231033500000082657216
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231033500000082657216
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:11

1-268

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A R$ 5.481,28 - 3S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94 - A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31 - ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34 - ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36 - ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46 - ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00 - ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88 - AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51 - AGRO INDUSTRIAL– SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00 - AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02 - AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50 - AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11 - ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 304,00 - ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00 - ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99 - ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22 - AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00 - ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40 - ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00 - ANILDO ALVES DA SILVA R$ 4.944,76 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00 - ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90 - APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39 - AQUACULTURA TUPI LTDA R$ 34.470,00 - AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44 - AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00 - ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88 - ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95 - ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA-AB-TILAPIA R$ 1.104,28 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00 - ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76 - AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59 - AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59 - AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41 - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09 - B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00 - BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30 - BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30 - BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80 - BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79 - BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00 - BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98 - BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83 - BSW IND. E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40 - C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64 - CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00 - CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72 - CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00 - CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80 - CARIMBOS MATO GROSSO LTDA R$ 70,00 - CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00 - CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43 - CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40 - CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20 - CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00 - CATHO ONLINE LTDA R$ 400,00 - CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80 - CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA R$ 3.040,00 - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 1.278,00 - CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00 - CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00 - CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99 - CLARO S/A R$ 36.983,77 - CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77 - COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46 - CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00 - CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00 - CONEPE – CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00 - CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00 - CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11 - CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50 - CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 56.200,97 - COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60 - CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00 - CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00 - DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00 - DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 - DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00 - DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00 - DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65 - DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00 - DIARME SOUZA SILVA R$ 2.485,86 - DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00 - DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16 - DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 2.592,00 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20 - DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65 - DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24 - DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA R$ 6.266,00 – E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13 - EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.269

LTDA R$ 135.220,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76 - EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00 - EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00 - EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R$ 691,59 - ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA R$ 1.587,19 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20 - ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31 - ELIO BAUER R$ 160,00 - ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00 - EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00 - EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 1.271,00 - ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00 - ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20 - EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00 - EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92 - EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17 - EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18 - F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N. SRA. DA PENHA S/A R$ 396,15 - FABRICIO TONON R$ 115,80 - FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00 - FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21 - FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20 - FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09 - FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60 - FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02 - FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77 - FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00 - FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43 - FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60 - FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40 - GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00 - GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00- GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00 - GERMANO MOELLER R$ 22.000,00 - GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67 - GIIRO S/A – THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00 - GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82- GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50 - GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86 - GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80 - GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45 - HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50 - HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20 - HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54 - ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80 - IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00 – INMETRO R$ 23.910,05 - INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86 - INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07 - IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09 - J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00 - JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50 - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00 - JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37 - JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00 - JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00 - JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40 - JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22 - JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52 - JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86 - JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39 - JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52 - KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85 - KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25 - KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA R$ 14.265,23 - KENNY GONGALES DE SANTANA R$ 200,00 - KERRY DO BRASIL LTDA R$ 17.248,91 - KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84 - KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50 - L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32 - LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54 - LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70 - LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 345,38 - LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44 - LANZANA & LANZANA LTDA ME RS 625,00 - LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80 - LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00 - LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00 - LISANDRO BAUER R$ 131,57 - LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00 - LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00 - LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 85.330,00 - LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAC REFRIGERACAO LTDA R$ 3.000,00 - MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04 - MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05 - MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60 - MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86 - MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00 - MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19 - MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23 - MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95 - MARIEL LOGISTICA LTDA R$ 42.235,08 - MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60 - MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07 - MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61 - MAZZARDO & POLEZELLO LTDA R$ 1.559,20 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00 - MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00 - MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25 - MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R$ 16.978,18 - MOACIR GALVES R$ 51,70 -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.270

MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56 - MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00 - MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99 - MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70 - NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91 - NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10 - NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98 - NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23 - NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00 - NET SAO PAULO LTDA R$ 654,63 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92 - NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80 - NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00 - NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42 - NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90 - NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19 - NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84 - NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL. E DESCARTAVEIS LTDA R$ 2.487,80 - NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00 - NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82 - OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 29.713,67 - PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37 - PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77 - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75 - PAULO HIROSE R$ 449,83 - PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40 - PAULO TELES SOUZA R$ 138,80 - PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81 - PINHEIRO GUIMARAES – ADVOGADOS R$ 181.824,47 - PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54 - PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00 - PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00 - PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54 - PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15 - RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00 - RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76 - RAPIDO TRANSPAULO LTDA R$ 4.283,85 - RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63 - RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50 - REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA R$ 280,00 - RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00 - REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 31.355,81 - REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97 - REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88 - RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 1.386,62 - RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98 - RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00 - RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 2.321,82 - RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00 - SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00 - SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08 - SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00 - SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40 - SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR. LTDA R$ 11.675,00 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00 - SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 1.673,06 - SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 19.561,42 - SERASA S/A R$ 4.943,40 - SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 3.959,81 - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SIEMENS LTDA R$ 2.600,90 - SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14 - SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18 - SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL. PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80 - SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00 - SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT R$ 23.130,08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA R$ 170,00 - SORRICLIMA MANUT .COM. DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17 - SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10 - STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60 - SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00 - T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68 - TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA R$ 202,34 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00 - THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00 - TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26 - TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18 - TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24 - TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89 - TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA R$ 234,12 - TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDAR$ 675,87 - TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80 - TRIDENT SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74 -UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05 - UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83 - UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40- VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32 - VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00 - VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA R$ 20.170,71 - VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29 - VILSON VIGOLO R$ 5.512,50 - VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30 - WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00 - WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23 - XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86 - YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56 - ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R$ 3.402.165,11.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.271

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – BANCO BBM S.A. R$ 2.149.786,76 - BANCO BRADESCO S.A. R$ 670.000,00 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 1.000.000,00 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R$ 3.301.516,26 - BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 3.464.977,35 - CARLA MARIA CARVALHO FONTANA R$ 45.563.583,12 - LUCILA MARIA FURLAN R$ 5.876.288,31. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS: R$ 62.026.151,80.

CREDORES - CLASSE IV - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45 - ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME R$ 271,60 - ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME R$ 9.190,05 - AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME R$ 22.000,00 - AMAZON GAZ LTDA – ME R$ 60,00 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - ANDREY MAURICIO WATANABE–ME R$ 20.472,89 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - ANWAR VAZ CURVO ME R$ 144,00 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP R$ 11.388,93 - ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME R$ 885,00 - ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 27.982,27 - BARRETO TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.135,00 - BONALDO E BONALDO LTDA ME R$ 3.812,10 - BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – ME R$ 70,00 - BRUSCO & FREIER LTDA ME R$ 164,90 - CALMINATTI E CIA LTDA EPP R$ 743,60 - CASA DO COMPRESSOR LTDA ME R$ 2.533,00 - CELI E CELI LTDA ME R$ 3.400,00 - CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA – EPP R$ 560,00 - CERRADOS PARK HOTEL LTDA – ME R$ 136,00 - CILENE DA SILVA BORGES EPP R$ 610,00 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-MER$ 8.500,00 - CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP R$ 18.936,82 - DALTON SKAJKO SALES ME R$ 4.500,00 - DE TONI & DE TONI LTDA – ME R$ 884,90 - DIARME SOUZA SILVA - DIOVANE VICENTE ME R$ 45,00 - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP R$ 132,00 - EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96 - EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME R$ 2.742,00 - FABIO SAITER-MER$ 2.700,00 - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA – EPP R$ 735,50 - FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP R$ 1.254,00 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME R$ 6.355,80 -G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME R$ 5.860,00 - GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP R$ 31.066,55 - GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00 - GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME R$ 11.986,44 - HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R$ 1.445,00 - HOTEL SARTORI LTDA – ME R$ 85,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - MER$ 6.737,50 - J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA–ME R$ 272,19 - JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME R$ 4.178,41 - JK EMBREAGENS LTDA-ME R$ 1.890,00 - JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME R$ 2.180,00 - JOAO ROMEU DILLY - JOSE ELCIO ANTONOW - ME R$ 145,50 - JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40 - JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85 - JR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME R$ 2.000,00 - KM EXTINTORES LTDA-MER$ 2.396,52 - KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME R$ 342,69 - L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME R$ 683,01 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LAURENTI & CIA LTDA-ME R$ 55,24 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME R$ 1.650,00 - MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA-ME R$ 80.427,00 - MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME R$ 1.006,05 - MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME R$ 3.082,74 - MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME R$ 10.670,00 - MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP R$ 15.652,00 - NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA –ME R$ 117,41 - NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP R$ 3.382,30 - PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME R$ 3.847,58 - PDCA ALIMENTOS LTDA ME R$ 500,00 - PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP R$ 2.031,86 - PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA – ME R$ 259,80 - PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME R$ 3.267,50 - PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP R$ 6.742,35 - PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME R$ 3.947,51 - RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP R$ 13.059,39 - RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME R$ 24.083,20 - REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME R$ 183,60 - RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA – ME R$ 5.274,36 - RKF TRANSPORTES LTDA - EPP R$ 3.195,00 - ROCHA E CIA LTDA ME R$ 598,32 - RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME R$ 500,82 - RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP R$ 5.414,02- S.C DOS SANTOS COSTA-ME R$ 530,01 - SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 35.000,00 - SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME R$ 4.451,50 - SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME R$ 18.489,91 - SERRAGLIO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.272

& CORREA LTDA – ME R$ 672,00 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME R$ 102,00 - SOUZA NETO E SOUZA LTDA–ME R$ 202,90 - T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA–EPP R$ 730,00 - TELMO LUCION–ME R$ 369,40 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP R$ 547,37 - TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME R$ 10.489,34 - TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP R$ 4.942,51 - V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00 - V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME R$ 1.370,55 - VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTD-ME R$ 10.777,80 - VIACAO SORRISO LTDA – ME R$ 4.420,00 - VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME R$ 7.733,34 - WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30 - WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME R$ 300,00 - ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA–ME R$ 3.400,00. TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R$ 386.307,44

ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, que é o Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398-B, portador do CPF n° 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz, n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones n° (066) 3544-1605, e-mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br . E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirela C. P. L. Gianetti, Gestora Judiciária, digitei.

Sorriso-MT, 10 de fevereiro de 2015.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito da 1ª Vara

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO, MT.

1.273

CÓDIGO 118241
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia SA

ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI, brasileiro, administrador de empresas, CPF/MF 024.240.779-08, RG 60338000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Teles Pires, nº 871, em Sorriso, MT, por sua advogada *in fine* assinada, conforme instrumento de mandato em anexo, inscrita na OAB/MT 9216, com escritório na Av. Porto Alegre, nº 2734, centro, em Sorriso, MT, **THIAGO ANTONIO BATISTA**, brasileiro, engenheiro de pesca, CPF/MF 009.335.909-89, RG 7382.505-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Edgar Garcia de Siqueira, nº 165, apto 01, centro, em Sorriso, MT, **JULIANE CRISTINA MENIN**, brasileira, engenheira de alimentos, CPF/MF 000.861.250-10, RG 1061413801 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 1764, em Sorriso, MT, por sua advogada *in fine* assinada, conforme instrumento de mandato em anexo, inscrita na OAB/MT 9216, com escritório na Av. Porto Alegre, nº 2734, centro, em Sorriso, MT, **CLEUTON MARCELO FLORENTINO DA SILVA**, brasileiro, estoquista, CPF/MF 003.389.753-06, RG 139400220000 GEJ/MA, residente e domiciliado na Rua dos Combatentes, nº 215, centro, em Sorriso, MT, por sua advogada Alexandra N. B. Savoldi, OAB/MT 9216; **FERNANDA PEREIRA PORTO**, brasileira, convivente, operadora de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 012.634.192-32 e Rg de nº 6450148 SSP-PA, residente e domiciliado à Rua Parati, nº 1020, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt, **MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO**, brasileira, casada, auxiliar de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 866.763.502-20 e Rg de nº 5432248 SSP-PA, residente e domiciliado à Rua Parati, quadra 59, lote 09, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt, **MARCOS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 915.415.902-44 e Rg de nº 2802595-4 SSP-Mt, residente e domiciliado à Rua Parati, quadra 59, lote 09, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt, **MAURENICE SOUZA DA SILVA**, brasileira, convivente, auxiliar de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 007.321.302-04 e Rg de nº 6450117 SSP-PA, residente e domiciliado à Avenida Porto Belo, quadra 53, lote 03, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt, **RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, operador de produção, inscrita no CPF sob o nº 879.199.311-34, Rg de nº 1582890-5-Mt, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, quadra 04, lote 15, Bairro

SOMENTE VIA PJE 05/07/2022 11:00:45 0011898

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

Taiamã II, Sorriso-Mt, **JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, operador de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 806.958.921-34 e Rg de nº 11237856 SSP-Mt, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, quadra 16, lote 07, Bairro Primavera II, Sorriso-Mt, **MAURO FRANSCISCO SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 205.324.152-72, CTPS de nº 12609-0007/PA, PIS 12149622353 residente e domiciliada na Avenida Porto Belo, quadra 53, lote 03, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt, **VALDECY LEÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 007.183.713-21 e Rg de nº 19.548.452.001-8 SSP-Ma, residente e domiciliado à Rua Entardecer, quadra 17, lote 03, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt, **DIEGO PEREIRA PORTO**, brasileiro, solteiro, operador de produção, inscrita no CPF sob o nº 009.974.132-63, Rg de nº 5409663-PA, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 1.241, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, via de seu advogado José Fernando Martins Baraldi, OAB/MT 8970-B; **JOELMA DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, desempregada, RG 2411502-0 SSP/MT, CPF 014.866.682-59, residente e domiciliada no Beco São Raimundo, nº 53, Industrial, em Sorriso, MT, representada por seu advogado Robson Alexandre de Moura, advogado inscrito na OAB/MT 13055; **JUCELIO ESCARABELO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI 1083646-s SCJ/MT, inscrito no CPF/MF 902.134.401-72, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 3610, Jardim Bela Vista, em Sorriso, MT, via de sua advogada Daniela de Melo Baise, OAB/MT 11277-B; **JOÃO BATISTA DE SALGADO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, operador de produção, portador do RG 031754982006-0 SSP/MA e inscrito no CPF n. 036.600.781-58, residente e domiciliado na Rua Lucas do Rio Verde n.º 155, Novos Campos, Sorriso/MT, representado por suas advogadas Ana Julia Ferreira Boff, OAB/MT 11894 e Daniele de Melo Baise Barth OAB.MT 11.277-B; **ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO, ERDELITA RODRIGUES, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES, REGIANE AZEVEDO DA SILVA, ODERLANDIA MARIA DO N. DA SILVA, CECILIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, JOSE CONCEICAO MENDES, JANICELMA SOUSA VIEIRA, CECILIA MOURA BARROS, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, JOSUE SABINO DOS SANTOS, ERISVANIA SOBRAL LIMA, POLYANA SOUZA LIMA TORRES, CAMILO GOMES DA SILVA, FRANCISCO VALMIR DA SILVA, MARILENE DA SILVA MENDES, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, ANTONIA SILVA DE SOUSA, OSVALDO PEREIRA DE SOUSA, GEOVANE BATISTA DA SILVA, MARIA VALDENIR DA SILVA, MARCIA SILVA LIMA, VANESSA SANTOS FLORESTA, AFONSO MAMEDE SOUSA, JERONIMO FERREIRA DA SILVA, ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, IDALENE OLIVEIRA SILVA, RICARDO DA SILVA, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO, ANA MARIA DIAS DA SILVA, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA, CLEOMILSON GOMES DA COSTA, GILVAN SILVA DOS SANTOS, JORGE FALKEMBACH JUNIOR,** qualificados nos autos constantes da lista de credores do administrador judicial, por intermédio de sua advogada e procuradora judicial que a esta subscreve Vanuza Sagais, OAB/MT 13.113; **RICARDO SILVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado de fato, atualmente inativo, portador da CTPS n.º 4004727, Série 0001-0/SC, PIS n.º 124.52394.39-6, RG n.º 2999322 SSP/SC e

1274

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

CPF n.º 950.369.039-00, residente e domiciliado atualmente na cidade de Chapecó/SC, representado por seu advogado Jeferson Carlot, OAB/MT 6679-B; **JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, operadora de produção, portadora da CTPS 74383 série 00012MT, residente e domiciliada na Quadra 19, Casa 08, Bairro Nova Aliança II, em Sorriso, MT, representada por sua advogada Sivonei Narcisa Santin, OAB/MT 8266-B; **VITOR WINCK**, brasileiro, união estável, engenheiro mecânico, portador do RG 8098393559 SSP/RS, CPF 016.643.650-01, residente e domiciliado na Rua Travessa Gêmeos, nº1312, Bairro Jardim Aurora, em Sorriso, MT, representado por seu advogado Estevam Hungaro Calvo Filho, OAB/MT 9546-A; **LUCIANO BORGES DA ROSA**, CPF 006.405.561-24, representado por seu advogado Vanderly Rudge Gnoato, OAB/MT 17786, **COMO CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, que se processa por este MM. Juízo, na forma do art. 53, Parágrafo Único da Lei n.º 11.101/2005, oferecer **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNIA**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1.275

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

MM. Juiz, conforme se pode observar dos autos, para pagamento da dívida dos credores trabalhistas, a empresa recuperanda ofereceu o imóvel ao lado da sua sede, com área de 10.000 hectares localizados à Av. Attilio Fontana, nº 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin , Matrícula 27261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, MT, que atualmente está sendo utilizado como "floresta e reflorestamento".

A recuperanda alega que o referido imóvel estaria localizado em valorizada área industrial da cidade e que seria de alta liquidez.

Afirma que a proposta seria eficiente e garantiria o rápido pagamento aos credores trabalhistas, e que o critério a ser utilizado seria a fixação de preço por metro quadrado do imóvel, e que a totalidade do crédito Classe I seria dividida pelo preço do metro quadrado do imóvel, quando então, chegaria na conta final da área total a ser desmembrada.

Diz que o metro quadrado da gleba seria de R$179,32, e que a dação em pagamento ocorreria com o trânsito em julgado da sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

Esclarece que cada credor teria efetiva participação no imóvel, de forma diretamente proporcional ao seu crédito habilitado na recuperação judicial.

Afirma que seria justo o pagamento de 100% das verbas de natureza salarial, pede a isenção de toda e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, que as verbas indenizatórias deveriam ser pagas com deságio de 70%, e que todas as verbas serão corrigidas em conformidade com a tabela do TRT da 23ª Região a partir da habilitação na recuperação judicial.

Propõe que os 30% referente as verbas indenizatórias, concernente ao deságio, seriam quitadas a título de boa-fé, através da importância a ser paga pelo Banco Credit Suisse, e 20% de toda e qualquer verba deferida no caso BRAZPEIXES.

Antes de tudo, importante salientar que o plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, não se mostra suficiente capaz de demonstrar que a crise econômica financeira enfrentada pelas empresas do grupo restará superada com as providências ali descritas.

O plano de recuperação judicial apresentado trará benefícios exclusos à recuperanda, o que não se pode admitir.

Outrossim, no que se refere ao plano de recuperação ofertado aos credores trabalhistas, também não será aceito.

Inicialmente, insta salientar que diferentemente do narrado pela recuperanda, o imóvel ofertado com Matrícula 27261, não possui área de 10.000 hectares, mas área de 10.0797 (dez hectares, sete ares e noventa e sete centiares) - documento a fl. 931.

Também não condiz com a realidade do mercado imobiliário de Sorriso que a referida área possa ser considerada como "valorizada área industrial da cidade, de alta liquidez".

Douto Julgador, o referido imóvel ofertado pela recuperanda, trata-se de lugar onde se encontra plantado eucaliptos para conter o odor exalado pelas lagoas de tratamento em que são destinados os resíduos de peixe do frigorífico, portanto, evidentemente não haverá compradores para uma área imobiliária com tamanho mau cheiro.

Ainda, há de se salientar que a alienabilidade do referido imóvel com a total certeza comprometerá as normas ambientais, uma vez que os referidos eucaliptos foram plantados justamente para a contensão de ventos.

Ademais, o referido imóvel está localizado no setor industrial de Sorriso, localidade em que a Prefeitura Municipal faz doações de terrenos como incentivo ao setor industrial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:00
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

Além de tudo, um imóvel com área de 10 hectares (matrícula de fl. 931), é insuficiente para a exploração de qualquer indústria.

Ainda, insta salientar que o valor pelo metro quadrado apontado pela recuperada, não condiz com a realidade, uma vez que é possível encontrar terrenos em bairros residenciais (dentro da cidade de Sorriso) sendo alienados pela importância apontada pela recuperanda.

Portanto, com a total certeza a referida área trata-se de imóvel de impossível comercialização, sem valor no mercado imobiliário em Sorriso, o que já é suficiente para os credores trabalhistas não aceitarem a oferta da recuperanda.

No que ser refere a proposta da recuperanda em pagar 100% das verbas de natureza salarial, 70% das verbas indenizatórias e isenção de toda e qualquer multa, jamais pode ser admitida, uma vez que seria permitir que recuperanda litigue de má-fé, pois veja MM.:

Na grande maioria dos créditos trabalhistas, foi firmado acordo judicial entre o trabalhador e recuperanda perante a Vara do Trabalho, sendo que as verbas foram discriminadas pela própria recuperanda como indenizatórias para evitar a incidência de impostos e verbas previdenciárias, portanto, não se pode aceitar que a recuperanda seja beneficiada pela isenção de impostos, bem como pelo deságio de 70%.

O mesmo ocorre com as multas pactuadas nos acordos trabalhistas judiciais, uma vez que as partes **pactuaram livremente a multa por descumprimento**, portanto, sua desconsideração seria o mesmo que permitir que a recuperanda se beneficie da sua própria torpeza, uma vez que no momento da negociação, os trabalhadores acreditavam que receberiam a cláusula penal em caso de descumprimento.

Ora Douto Julgador, se a recuperanda não quisesse pagar a multa, que então tivesse cumprindo com o que se comprometeu com os trabalhadores.

Além disso, o não reconhecimento da multa por descumprimento do acordo trabalhista seria o mesmo que desconsiderar a sentença homologatória da justiça especializada.

Seria declamar que a sentença homologatória não possui exigibilidade e validade, o que não pode ser admitido em qualquer hipótese.

No que se refere a cômica proposta de pagamento "a título de compensação e de boa-fé", de 30% das verbas indenizatórias através do Banco Credit Suisse e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

Brazpeixes em caso de deferimento de "tal verba", por questões óbvias, também inaceitável.

Douto Julgador, os credores trabalhistas gostariam de saber onde está a boa-fé alegada pela recuperanda???

Veja MM., os credores trabalhistas tratam-se de pessoas que derramaram o suor para que a recuperanda pudesse produzir e lucrar.

Sendo que a grande maioria dos credores trabalhistas foram demitidos sem receber quaisquer verbas rescisórias (não sendo nem mesmo entregue as guias para a percepção do seguro desemprego).

Douto Julgador, alguns dos credores foram demitidos com mais de 4 meses de salários atrasados, importâncias que não foram pagas até o momento!

Se não bastasse tamanha humilhação, a recuperanda firmou acordo trabalhista perante a Justiça do Trabalho se dispondo pagar multa por inadimplemento, discriminando maior parte das verbas do acordo como indenizatórias, sendo que na grande realidade tratavam-se de verbas de caráter salarial, para posteriormente oferecer plano de recuperação com isenção de multa? Pagamento das verbas com caráter indenizatório com deságio de 70%? E, pior, com a dação em pagamento de um imóvel que dificilmente será alienado e sem qualquer valor no mercado imobiliário???

Isso é um verdadeiro absurdo!!!

É inaceitável!

A grande realidade MM., é que pela proposta ofertada, leva-se a conclusão que a recuperanda não tem qualquer condições em se recuperar com as medidas apontadas no Plano de Recuperação Judicial.

Portanto, pelas razões acima aventadas, os credores trabalhistas não concordam com a proposta ofertada pela recuperanda, requerendo desde já a Convocação de Assembléia Geral para deliberar e proceder as necessárias alterações no Plano de Recuperação Judicial.

De todo modo, cumpre informar que os credores trabalhistas acima qualificados, propõem o pagamento dos seus créditos em moeda corrente no prazo máximo de 30 dias.

Ainda, alternativamente, aceitam como dação em pagamento, o imóvel de 225 hectares, sediado na Rodovia MT 404, Matrícula 27301 (a fl. 929), do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

Todavia, os credores trabalhistas acima qualificados não concordam com a avaliação da recuperada informada no item "VII.2. CREDORES COM GARANTIA REAL" na totalidade de R$18.849.560,00, uma vez que foi avaliado pelo absurdo de R$83.775,82 o hectare, não condizendo com o mercado imobiliário da região.

Outrossim, salienta-se que crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito com direito real de garantia, não podendo as hipotecas constituídas sobre o referido bem subsistir sobre os direito oriundos da existência do contrato de trabalho.

Assim, caso a proposta ora ofertada pelos credores trabalhista seja aceita, desde já requer que seja realizada perícia técnica para a correta avaliação do imóvel, para posterior alienação mediante autorização deste r. Juízo.

DA JUSTIÇA GRATUITA

MM., os credores trabalhistas não possuem condições financeiras de arcar com as custas do presente processo, posto que além da recuperanda não ter pago qualquer dos seus direitos trabalhistas e rescisórios, os mesmos encontram-se desempregados.

Assim, tendo em vista que os credores trabalhistas se encontram em grandes dificuldades financeiras, mister que este r. Juízo defira os benefícios da Justiça Gratuita.

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AJG. CONCESSÃO.*
> *Para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, desnecessário é o estado de miserabilidade da parte. Constatada a insuficiência para arcar com as despesas processuais, o deferimento da gratuidade da justiça é medida que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO." (Agravo de Instrumento Nº 70058474354, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 11/02/2014)*

Enfim, em respeito aos maiores princípios do direito, ou seja, do Acesso à Justiça, requer o deferimento da justiça gratuita.

II - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Destarte, ante ao exposto, requer o processamento da presente, ficando desde já explicito a discordância dos credores trabalhistas acima qualificados

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

quanto ao plano de recuperação apresentado pela recuperanda, requerendo: 1280

a) A intimação do Sr. Administrador Judicial;

b) Seja convocada Assembléia Geral de Credores, de modo a deliberar e proceder as necessárias alterações no Plano de Recuperação Judicial apresentando, e;.

c) Nos termos do artigo 37 do CPC, requer prazo para juntada do instrumento procuratório.

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Sorriso, 19 de março de 2015.

ALEXANDRA N. B. SAVOLDI
OAB/MT 9216

JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI
OAB/MT 8970-B

DANIELE DE MELO BAISE
OAB/MT 11277-B

ROBSON ALEXANDRE DE MOURA
OAB/MT 13055

VANUZA SAGAIS
OAB/MT 13.113

ANA JULIA FERREIRA BOFF
OAB/MT 11894

JEFERSON CARLOT
OAB/MT 6679-B

SIVONEI NARCISA SANTIN
OAB/MT 8266-B

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
OAB/MT 9456-A

VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17786

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

Jadir J. C. Novaczyk
OAB-MT 5346-B

Alexandra N. B. Savoldi
OAB-MT 9216

1-281

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO e pela melhor forma de direito, **ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI**, brasileiro, casado, RG 6033842-00 SESP/PR, CPF 024.240.779-08, residente e domiciliado na Rua Teles Pires, nº 875, em Sorriso, MT, nomeia e constitui sua procuradora **ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 9216 e **JADIR J. C. NOVACZYK**, ambos estabelecidos profissionalmente na Av. Porto Alegre, 2734, Sorriso, MT, para perante qualquer Juízo ou Tribunal do País, patrocinar, defender em todos os seus termos e atos incidentes, os direitos e interesses dos outorgantes, conferindo, para tanto, ao dito procurador, o poder geral para o foro, conforme artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo requerer, alegar, assinar, quando de mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber valores, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, recorrer de decisões, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, fazer acordos, substabelecer, enfim praticar os demais atos necessários e em direito admissíveis para o fiel cumprimento do presente mandato.

Sorriso, 28 de novembro de 2014.

ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

NOVACZYK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jadir J. C. Novaczyk
OAB-MT 5346-B

Alexandra N. B. Savoldi
OAB-MT 9216

1.283

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO e pela melhor forma de direito, **THIAGO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro de biotecnologia, RG 7392505-4 SSP/PR, CPF 003.135.xxx-xx, residente e domiciliado sua Edgar Garcia de Siqueira, nº 170, apto 01, centro, em Sorriso, MT, nomeia e constitui sua procuradora **ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 9216, estabelecida profissionalmente na Av. Porto Alegre, 2734, Sorriso, MT, para perante qualquer Juízo ou Tribunal do País, patrocinar, defender em todos os seus termos e atos incidentes, os direitos e interesses dos outorgantes, conferindo, para tanto, ao dito procurador, o poder geral para o foro, conforme artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo requerer, alegar, assinar, quando de mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber valores, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, recorrer de decisões, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, fazer acordos, substabelecer, enfim praticar os demais atos necessários e em direito admissíveis para o fiel cumprimento do presente mandato.

Sorriso, 21 de outubro de 2014.

Thiago A B de Oliveira

THIAGO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.284


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
Thiago B-B de Oliveira

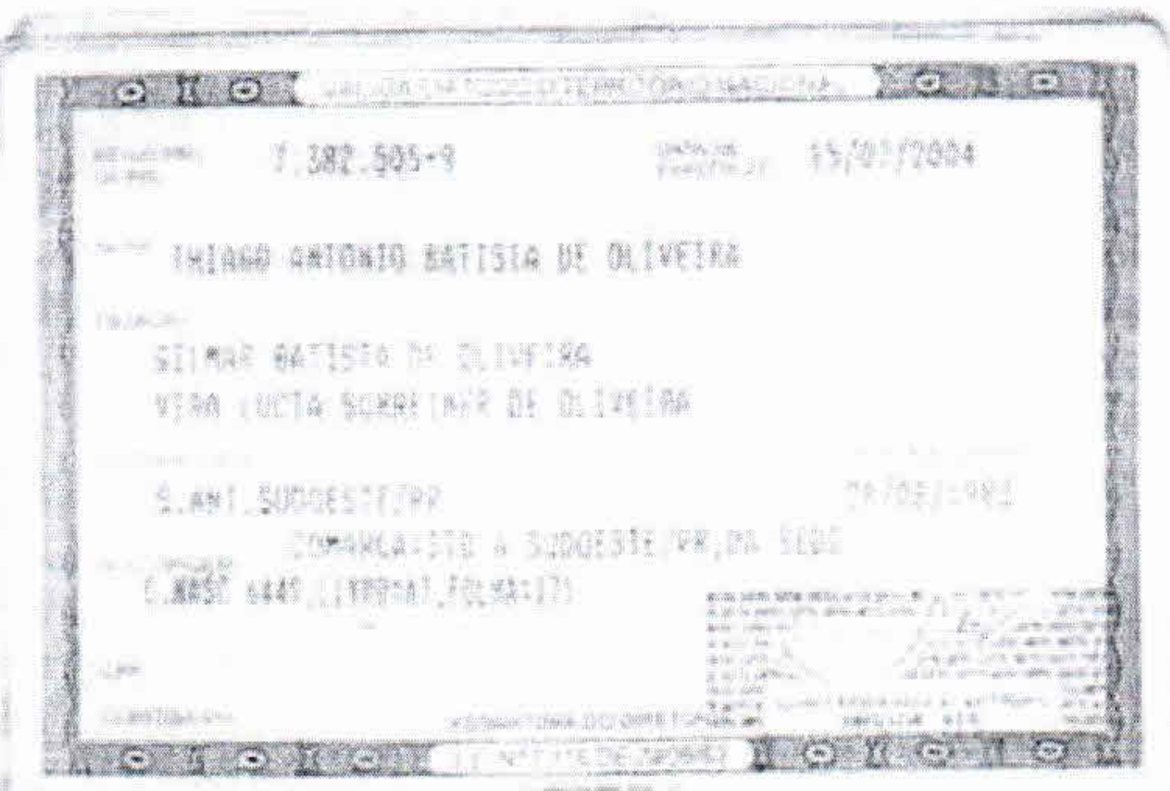
7.382.505-9
15/01/2004
THIAGO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
SILMAR BATISTA DE OLIVEIRA
VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA

1.285


CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
009.335.909-69
Nome
HIAGO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
Nascimento

NOVACZYK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jadir J. C. Novaczyk
OAB-MT 5346-B

Alexandra N. B. Savoldi
OAB-MT 9216

1286

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO e pela melhor forma de direito, **JULIANE CRISTINA MENIN**, brasileira, engenheira de alimentos, CPF/MF 000.861.250-10, RG 1061413801 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 1764, em Sorriso, MT, nomeia e constitui sua procuradora **ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 9216 e **JADIR J. C. NOVACZYK**, ambos estabelecidos profissionalmente na Av. Porto Alegre, 2734, Sorriso, MT, para perante qualquer Juízo ou Tribunal do País, patrocinar, defender em todos os seus termos e atos incidentes, os direitos e interesses dos outorgantes, conferindo, para tanto, ao dito procurador, o poder geral para o foro, conforme artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo requerer, alegar, assinar, quando de mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber valores, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, recorrer de decisões, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, fazer acordos, substabelecer, enfim praticar os demais atos necessários e em direito admissíveis para o fiel cumprimento do presente mandato.

Sorriso, 10 de junho de 2014.

Juliane Cristina Menin

JULIANE CRISTINA MENIN

Av. Porto Alegre, 2734-✉ 78890-000 ☎(066) 3544.4804 – Sorriso – MT Pág. 1
e-mail: alenishimoto@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
000.861.250-10
Nome
JULIANE CRISTINA MENIN
Nascimento
07/01/1983


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
Polegar Direito
CARTEIRA DE IDENTIDADE

1.287


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1061413801
29/05/2007
JULIANE CRISTINA MENIN
VALDIR MENIN
MARIA DE LOURDES MAUAD MENIN
RONDINHA RS
07/01/1983
C MASC. 1472 RONDINHA RS
LV A7 FL 137
000.861.250-10
2ª VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NOVACZYK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jadir J. C. Novaczyk
OAB-MT 5346-B

Alexandra N. B. Savoldi
OAB-MT 9216

1.288

PROCURAÇÃO

CLEUTON MARCELO FLORENTINO DA SILVA, ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI,

Cleuton M. F. da Silva

CLEUTON MARCELO FLORENTINO DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.299

1.290

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE: **FERNANDA PEREIRA PORTO**, brasileira, convivente, operadora de produção, portadora da Cédula de Identidade de nº 6450148 SSP PA e do CPF sob o nº 012.634.192-32, residente e domiciliada na Rua Parati, nº 1.020, Rota do Sol, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 30 de junho de 2.014.

Fernanda Pereira Porto.

FERNANDA PEREIRA PORTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

PROCURAÇÃO *"AD-JUDICIA"*

1291

OUTORGANTE: **DIEGO PEREIRA PORTO**, brasileiro, solteiro, operadora de produção, portadora da Cédula de Identidade de nº 5409463 SSP PA e do CPF sob o nº 009.974.132-63, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 1241, Jardim Amazônia, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 01 de julho de 2.014.

Diego Pereira Porto.

DIEGO PEREIRA PORTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.292

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE: **JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA**, brasileirq, casado, operador de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 806.958.921-34 e Rg de nº 11237856 SSP-Mt, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, quadra 16, lote 07, Bairro Primavera II, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 06 de junho de 2.014.

Joaquim Jean dos Santos Souza

JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

1.293

OUTORGANTE: **MARCOS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 915.415.902-44 e Rg de nº 2802595-4 SSP-Mt, residente e domiciliado à Rua Parati, quadra 59, lote 09, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 06 de junho de 2.014.

MARCOS SOUZA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.294

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE: **MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO**, brasileira, casada, auxiliar de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 866.763.502-20 e Rg de nº 5432248 SSP-PA, residente e domiciliado à Rua Parati, quadra 59, lote 09, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 05 de junho de 2.014.

MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO

Maria Patricia Brito de Castro

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.295

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE: **MAURENICE SOUZA DA SILVA**, brasileira, convivente, auxiliar de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 007.321.302-04 e Rg de nº 6450117 SSP-PA, residente e domiciliado à Avenida Porto Belo, quadra 53, lote 03, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 06 de junho de 2.014.

MAURENICE SOUZA DA SILVA

Maurenice Souza da Silva

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.296

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE: **MAURO FRANSCISCO SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 205.324.152-72, CTPS de nº 12609-0007/PA, PIS 12149622353 residente e domiciliada na Avenida Porto Belo, quadra 53, lote 03, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 01 de julho de 2.014.

Mauro F. S. da Silva

MAURO FRANSCISCO SANTOS SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

1.297

OUTORGANTE: **RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, operador de produção, devidamente inscrito no CPF sob o nº 879.199.311-34 e Rg de nº 1582890-5 SSP-MT, residente e domiciliado à Rua Eça de Queiroz, quadra 04, lote 15, Bairro Taiamã II, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 05 de junho de 2.014.

Raimundo Rodrigues do Nascimento

RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.298

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE: **VALDECY LEÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de produção, devidamente inscrita no CPF sob o nº 007.183.713-21 e Rg de nº 19.548.452.001-8 SSP-Ma, residente e domiciliado à Rua Entardecer, quadra 17, lote 03, Bairro Rota do Sol, Sorriso-Mt.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. **JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT **8 970-B**, com Escritório Profissional situado na Av. Natalino João Brescansin, 755, sala 02, Térreo, Ed. Cella, Centro, Sorriso - MT, cep 78890.000, onde recebe intimações, notificações e citações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública, autarquia ou entidade para - estatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réus, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, prestar caução, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, com expressa exclusão dos poderes para receber citações.

Sorriso, 06 de junho de 2.014.

VALDECY LEÃO DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

ADVOGADA

ESPECIALISTA EM
DIREITO CIVIL E
PROCESSO CIVIL

Daniele de Melo Baise
OAB/MT 11.277 - B

1.299

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE – JUCELIO ESCARABELO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG de n. ° 1083646-2 SCJ/MT, inscrito no CPF sob o n.° 902.134.401-72, residente e domiciliado na **Avenida Tancredo Neves n.° 3610, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso- Estado do Mato Grosso\MT, cep: 78.890-000.**

OUTORGADA – DANIELE DE MELO BAISE BARTH, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Mato Grosso, sob. n.° 11.277-B, com escritório profissional sito à Avenida Natalino João Brescansin, 1586, Centro, Avenida São Francisco de Assis n.° 1552, sala 02, São Domingos, TeL/Fax: 66 35442454, nesta cidade e Comarca de Sorriso – MT.

PODERES - Amplos, gerais e ilimitados, para o foro em geral, podendo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem o Outorgante nas ações que lhe forem propostas, bem como em seu nome proporem aquelas que julgar necessárias, cíveis ou criminais, acompanhando-as até final, ficando investidos dos poderes da cláusula *"ad judicia"*, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, firmar acordos, desistir, substabelecer no todo ou em parte, reconvir, requerer restituição de bens e oferecer exceções, que tudo dará por bom, firme e valioso.

SORRISO, 04 DE SETEMBRO DE 2.014.

Jucélio Escarabelo

JUCELIO ESCARABELO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.300

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE – JOÃO BATISTA SALGADO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, operador de produção, portador da cédula de identidade RG: 031754982006-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob n.º 036.600.781-58, residente e domiciliado à Rua: Lucas do Rio Verde, nº. 155, Bairro Novos Campos, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT.

OUTORGADAS – DANIELE DE MELO BAISE BARTH, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Mato Grosso, sob. n.º 11.277-B, e **ANA JULIA FERREIRA BOFF,** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Mato Grosso, sob. n.º 11894, **ALCILÉIA VALÉRIO MAZIERO**, estagiária devidamente inscrita na OAB.MT n.º 15027-E, todas com escritório profissional sito à Avenida São Francisco de Assis n.º 1552, sala 02, São Matheus, CEP: 78.890-000, Tel./Fax: 66 35442454, na cidade e Comarca de Sorriso – MT.

PODERES - Amplos, gerais e ilimitados, para o foro em geral, podendo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem o Outorgante nas ações que lhe forem propostas, bem como em seu nome proporem aquelas que julgar necessárias, cíveis, criminais ou trabalhistas, acompanhando-as até final, ficando investidos dos poderes da cláusula *"ad judicia"*, podendo ainda receber e dar quitação, transigir, firmar acordos, desistir, substabelecer no todo ou em parte, reconvir, requerer restituição de bens e oferecer exceções, que tudo dará por bom, firme e valioso.

SORRISO, 09 DE OUTUBRO 2.013.

João Batista Salgado Rodrigues

JOÃO BATISTA SALGADO RODRIGUES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

NOVACZYK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jadir J. C. Novaczyk
OAB-MT 5346-B

Alexandra N. B. Savoldi
OAB-MT 9216

1.301

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, pelo melhor forma de direito, CLEUTON MARCELO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, RG 1391902SSP/MT, CPF 033.169.211-08, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 2714, Bairro Jardim Imperial, em Sinop/MT, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 9.216, especialmente constituída pelo Dr. Jadir Jacob Novaczyk, OAB/MT nº 5.346-B, com poderes para atuar em qualquer Juízo ou Tribunal de Paz, Patronímico, Defensor em todas as suas formas e Juízos Privilegiados, em qualquer Instância, em defesa dos interesses dos outorgantes, ativa e passivamente, para tanto, com os poderes gerais e especiais de praxe, inclusive o de substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sinop/MT, 17 de maio de 2022.

Cleuton m. F. da Silva

CLEUTON MARCELO FLORENTINO DA SILVA

Av. Porto Alegre, 2714 - Jardim Imperial - Sinop - MT - Fax 1
(66) 3531-3433

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.302



1-303

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de Procuração **VITOR WINCK**, brasileiro, união estável, eng. mecânico, portador do documento de identidade RG nº809839559SSP/RS e do CPF nº.016.643.650-01, residente e domiciliada na Rua Travessa Gêmeos, nº1312, Bairro Jardim Aurora, nesta cidade e comarca de Sorriso - MT, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 188.342 e OAB/MT n.º 9.546-A, **JORGE YASSUDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT n.º 8.875-B, **ZILTON M. DE ALMEIDA,** brasileiro, casado,inscrito na OAB/MT nº. 6.934-B, ambos com escritório profissional situado à rua Marechal Cândido Rondon n.º 2.455, Centro, CEP 78890-000, Fone/Fax (66) 3544-7538, nesta cidade e comarca de Sorriso/MT, dando-lhes poderes para o Foro em Geral, em qualquer Instância ou Tribunal, Repartições Públicas e Policiais, onde fizerem necessárias sua presença propondo as ações e medidas que julgar cabível, defendendo os interesses que lhes foram atribuídos, conferindo, para tanto, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, efetuar levantamentos judiciais, requerer alvarás, concordar ou não com cálculo, dívidas, retificar atos e termos processuais, fazer reposições, recorrer de decisões de Juizes e ou Tribunais, inclusive, ainda, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, além dos inerentes às cláusulas, "ad judicia et extra", praticando todos os atos que se fizerem necessários, dando tudo por bom, firme e valioso.

Igualmente, declara a outorgante que não tem condições de arcar com o pagamento das custas do processo, sem comprometer seu sustento, nos termos da lei 1.060/50.

Sorriso/MT, 27 de Outubro de 2014.

VITOR WINCK

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

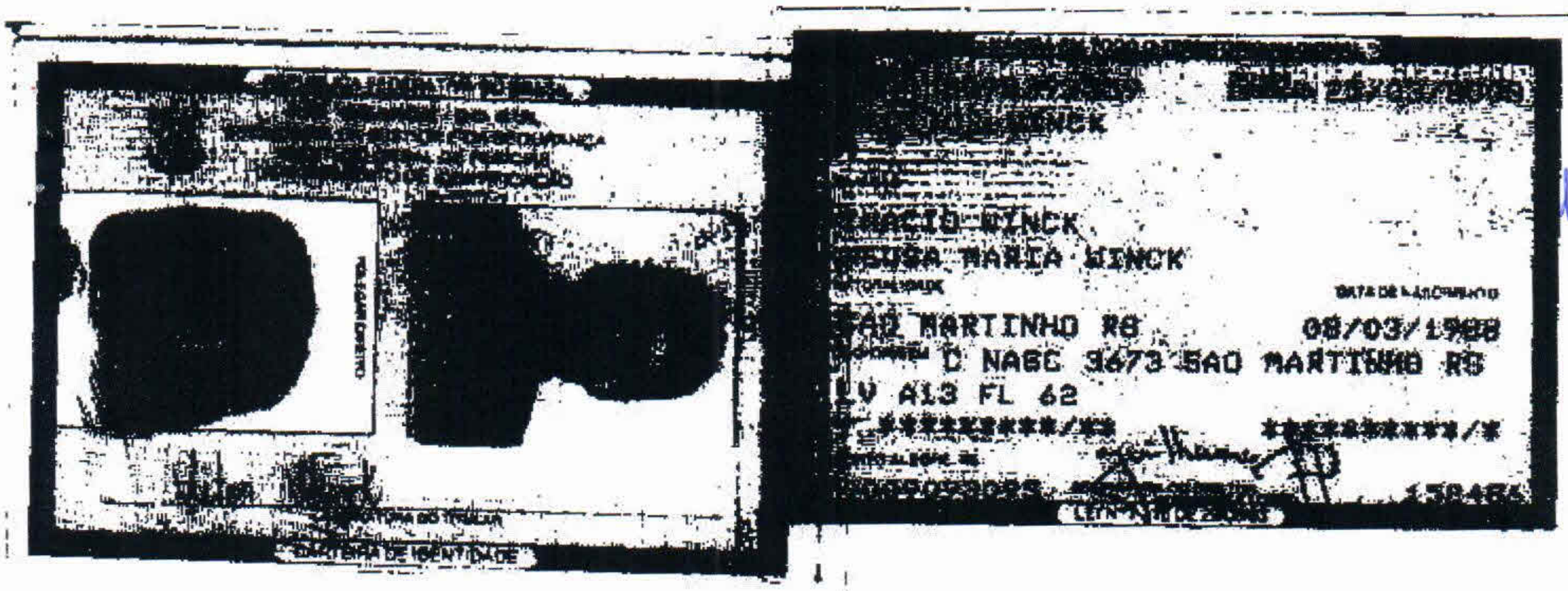

1.304
Q

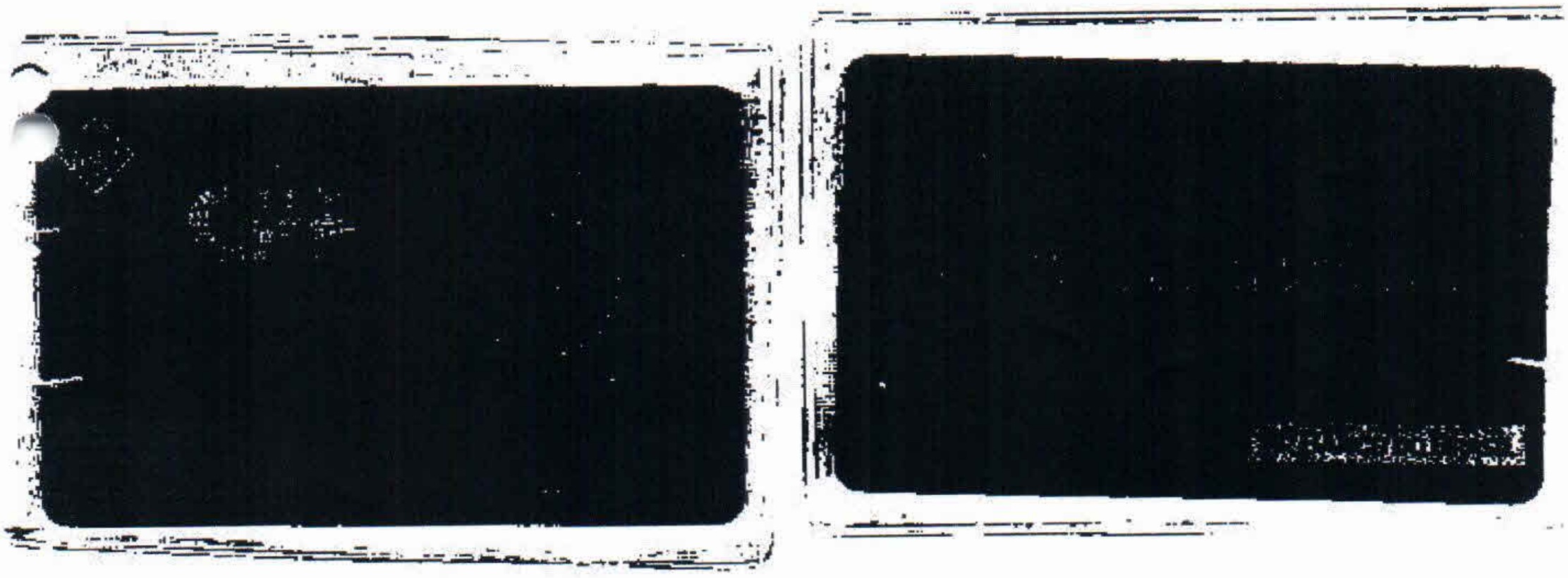

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.305

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Enrico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0001127-17.2014.5.23.0066

AUTOR: VITOR WINCK
RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CRÉDITO

(07/2015)

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho ID 30cf561.

CERTIFICA que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia **24/11/2014,** cujo processo foi autuado sob o n. **0001127-17.2014.5.23.0066, na Vara do Trabalho de Sorriso,** no qual figuram como partes:

VITOR WINCK , **autor,** inscrito no CPF sob o n. 016.643.650-01, residente à Travessa Gemeos, nº 1312, JARDIM AURORA, SORRISO /MT, representada por seu procurador, o senhor Estevam Hungaro Calvo Filho - OAB: MT9546-A, com endereço profissional à Rua Marechal Cândido Rondon, 2455, bairro Centro, Sorriso/MT.

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**- réu,** inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seu procurador, o senhor JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A, com endereço profissional no(a) Av. Curitiba, 2534, centro, Sorriso/MT.

CERTIFICA, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **10/01/2015:**

R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Acordo inadimplido;

R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) - Multa de 20% pelo inadimplemento;

R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) - Total do débito devido ao reclamante.

Data da sentença/**homologação do acordo: 09 de dezembro de 2014.**

Trânsito em Julgado: **09 de dezembro de 2014.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos onze dias do mês de março de 2015. Era o que tinha a certificar.

Assinatura digital

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

Sérgio Roberto Lima

Técnico Judiciário

1.306

SORRISO, Quarta-feira, 18 de Março de 2015.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
|SERGIO ROBERTO LIMA|

15031808591552900000005120041

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

GNOATO
&GNOATO
ADVOGADOS

1.207

INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento de mandato, o abaixo assinado, denominado **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(s) o(a) advogado(a) infra-indicado(a), denominado(s) simplesmente **OUTORGADO(S)**.

OUTORGANTE: **LUCIANO BORGES DA ROSA,** brasileiro, solteiro vendedor, inscrito no CPF sob o nº 006.405.561-24, residente e domiciliado à Rua Parentins, n. 1060, Bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT – CEP 78890-000, Telefones (66)9205 8034 e (66) 99711587.

OUTORGADO: **MÀRCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MT 18.236/O e **VANDERLY RUDGE GNOATO,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MT nº 17.786/O, inscrito no CPF nº 368.772.639/87, ambos com endereço profissional na Rua das Américas, nº 35, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000, fones (66) 3544-0520 - (66) 9996-5351 - (66) 8132-0800 – (66) 99871474, onde receber regularmente intimações e notificações em geral.

PODERES: Poderes das cláusulas "***ad judicia e extra judicia"*** para o foro em geral, bem como os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, propor e contestar toda e qualquer ação, execução e medida cautelar, justificações, concordar ou discordar de cálculos de partilhas, arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão, habilitar créditos em concordatas ou falências, enfim, praticar todos os poderes necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, em que melhor lhe convier, especialmente para propor Ação Trabalhista.

Sorriso-MT, 21 de agosto de 2014.

Luciano Borges da Rosa

LUCIANO BORGES DA ROSA
CPF (MF) 006.405.561-24

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.308







Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

SIGLIANO
ADVOGADOS

1.309

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO,

SOMATSO 20/3/2015 16:10:57 A1 42103

Processo nº 8839.23.2014.11.0040

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, andares 1º ao 5º, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04538-132, por seus advogados (docs. 1 e 2), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **Nativ Foods Ltda e Outras**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação processual.

Requerer, por fim que todas as intimações realizadas, via imprensa, sejam feitas exclusivamente em nome da Dra. Daniela Nalio Sigliano, inscrita na OAB/SP sob o n.º 184.063.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2015.

Daniela Nálio Sigliano
OAB/SP nº 184.063

Fones: 55 (11) 3939.0681 | (11) 99680.4042 | Rua Oscar Porto, nº 736, 6º andar, Paraíso, São Paulo/SP - CEP: 04003-004
E-mail: daniela@siglianoadvogados.com.br | www.siglianoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1310

BICBANCO

Consultoria Jurídica Cível

PROCURAÇÃO

Outorgante:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4440, em São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob nº 07.450.604/0001-89, representado neste ato por seus Diretores Estatutários, **SR. FRANCISCO EDÊNIO BARBOSA NOBRE**, brasileiro, casado, advogado e **CARLOS JOSÉ ROQUE**, brasileiro, divorciado, bancário, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

Outorgados:

DANIELA NALIO SIGLIANO, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/SP nº 184063 e **CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 238262, ambos com endereço profissional na Rua Oscar Porto, 736 - 3º andar, Paraiso, São Paulo.

JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 133.974-A; **WLADIMIR DANESE ALIMARI**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 126.831; **ANDERSON MIRAGLIA SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº. 119.360.; **RODRIGO CESAR MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 208.023; **ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 303.042; **WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.284; **GLAUBER AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 268.413; e **AMANDA DOS ANJOS SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita da OAB/SP sob nº 199.089E, estes com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440 – Itaim Bibi, São Paulo/SP e **RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 19.952 -B, estes com endereço na Rua Barão do Rio Banco, nº. 905, Centro, Fortaleza/CE.

Poderes: Outorgam-se os poderes para qualquer um dos procuradores, independentemente de ordem de nomeação, especialmente para representar os direitos e interesses do Outorgante nos autos da Recuperação Judicial requerida pela **NATIV FOODS LTDA,** em trâmite na 1º Vara Cível de Sorriso, Estado do Mato Grosso sob nº 8839.23.2014.11.0040.

São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2014

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Francisco Edênio Barbosa Nobre
Diretor Estatutário

Carlos José Roque
Diretor Estatutário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.311

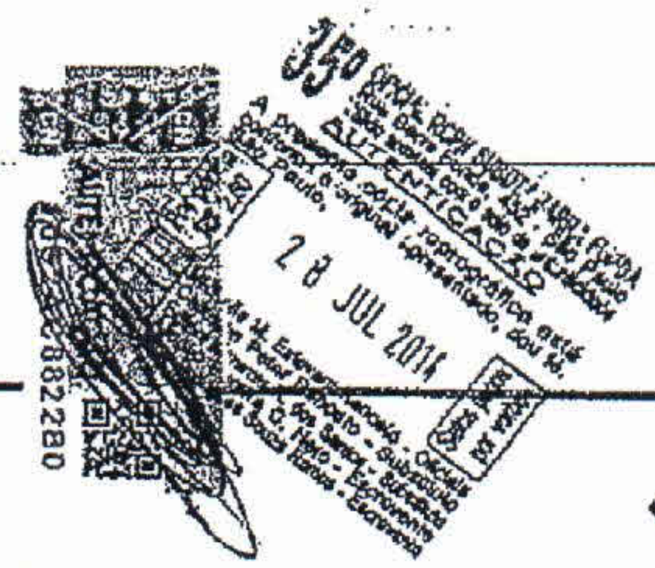

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do art. 130 da Lei n.º 6.404/76.)

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 15h00min do dia 22 de abril de 2014, na sede social do Banco Industrial e Comercial S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 1º ao 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: O Edital de Convocação foi publicado, na forma do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) no "*Diário Oficial do Estado de São Paulo*", nas edições dos dias 04, 05 e 08 de abril de 2014, nas folhas 96, 39 e 47, respectivamente; e (ii) no jornal "*Diário do Comércio, Indústria & Serviços – DCI*", nas edições dos dias 04, 05 e 08 de abril de 2014, nas folhas A8, A11 e A7 respectivamente. Presentes à assembleia acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Srs. Daniel Ferreira Garcia e Giancarlo Naldi Falkenstein, representantes da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, Centro, CEP 20011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Especializada") e o Sr. Khalil Kfouri, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da Companhia.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.312

350 ... 28 JUL 2014 ... 882282

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Bezerra de Menezes e secretariados pelo Sr. Carlos José Roque.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação de Gemini Holding S.A. e Primus Holding S.A. pelo Banco Industrial e Comercial S.A.", celebrado em 03 de abril de 2014, entre as administrações da Gemini Holding S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2º andar, sala 05, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.887.456/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de Ceará sob o NIRE 35.300.449.321 ("Gemini"), da Primus Holding S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2º andar, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.013.371/0001-94, e com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.445.899 ("Primus") e da Companhia (respectivamente "Protocolo" e "Incorporação"); (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Especializada indicada para elaboração: (a) do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido contábil da Gemini ("Laudo Contábil Gemini") e da Primus ("Laudo Contábil Primus"), para fins dos artigos 227 e 8º da Lei das S.A.; e (b) do laudo de avaliação dos patrimônios da Companhia, Gemini e Primus, segundo o mesmo critério e na mesma data, a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. ("Laudos a Preços de Mercado"); (iii) a aprovação do Laudo Contábil Gemini, do Laudo Contábil Primus e dos Laudos a Preços de Mercado; (iv) a aprovação da Incorporação; (v) o aumento de capital social da Companhia, de R$1.434.205.798,00 para R$2.012.809.865,25 (dois bilhões, doze milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sem emissão de novas ações, mediante a capitalização do montante de R$578.604.067,25 (quinhentos e setenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos),

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

350 OFICIAL RORN SUBST. BANCO FERIA
Valido para Folha(s) de nº 280 ao nº 280
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é fiel à
confrontada e original apresentado.
28 JUL 2014
Selo Digital de Autenticidade
1062ACB82284
AUTENTICAÇÃO

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

consignado na conta de reserva de lucros da Companhia, conforme demonstrações financeiras da Companhia de 31.12.2012, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para que os administradores da Companhia tomem as providências necessárias para a formalização das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, os acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovaram os termos e condições do Protocolo, nos termos do Anexo I da presente ata, que estabeleceu as condições da incorporação da Gemini e da Primus pela Companhia.

5.2. Ratificaram a nomeação e contratação da Empresa Especializada, que realizou (i) a avaliação do valor patrimonial contábil da Gemini e da Primus, para fins da incorporação da Gemini e Primus, na data-base de 30 de junho de 2013; e (ii) a avaliação dos patrimônios da Companhia, da Gemini e da Primus, para os fins do artigo 264 da Lei das S.A., tudo com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor.

5.3. Aprovaram o Laudo Contábil Gemini, o Laudo Contábil Primus e os Laudos a Preços de Mercado, anexos ao Protocolo. De acordo com o Laudo Contábil Gemini, o valor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.314

350 OFICIAL RGPJ SUBDIT. EXTRA FORA
Este papel acompanha o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
Na cópia reprográfica este
original ficará arquivado, devolvido
JUL 2014
Selo Digital de Fiscalização
Remédio - Quitação - Cópias
Substituição
Execução
Cautelar
582286

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

do patrimônio líquido contábil da Gemini a ser incorporado pela Companhia corresponde a R$487.428.966,58 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), e de acordo com o Laudo Contábil Primus, o valor do patrimônio líquido contábil da Primus a ser incorporado pela Companhia corresponde a R$155.146.575,10 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

5.4. Condicionada à aprovação prévia do Banco Central do Brasil, aprovaram a Incorporação da Gemini e da Primus pela Companhia, com a versão da totalidade do patrimônio líquido contábil da Gemini e da Primus para a Companhia. Conforme se verifica do Protocolo, a Incorporação da Gemini e Primus não gerará qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações decorrente da Incorporação, inclusive para os fins do artigo 264 da Lei das S.A.

5.5. A Companhia sucederá a Gemini e Primus em todos os seus direitos e obrigações que serão transferidos em decorrência das incorporações ora aprovadas, sem solução de continuidade.

5.6. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R$1.434.205.798,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais) para R$2.012.809.865,25 (dois bilhões, doze milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sem emissão de novas ações, na forma do artigo 169, §1º da Lei das S.A., mediante a capitalização do montante de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.315

35º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Barão Ramalho, 432 - São Paulo
Prefixo 0035
AUTENTICAÇÃO
Confere o original apresentado e dou fé.
São Paulo, 28 JUL 2014
1062AC882288
AUTENTICAÇÃO

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

R$578.604.067,25 (quinhentos e setenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), consignado na conta de reserva de lucros da Companhia, conforme demonstrações financeiras da Companhia do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 15 de abril de 2013.

5.6.1 Em razão do aumento de capital social aprovado no item 5.6 acima, aprovaram a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social é de R$2.012.809.865,25 (dois bilhões, doze milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 252.903.569 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentas e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.206.833 (cento e sessenta milhões, duzentas e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias e 92.696.736 (noventa e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais."

5.7. Em virtude das deliberações tomadas acima, resolvem os acionistas aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II a presente ata, o qual foi analisado por todos os presentes e arquivado na sede do Banco.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.316

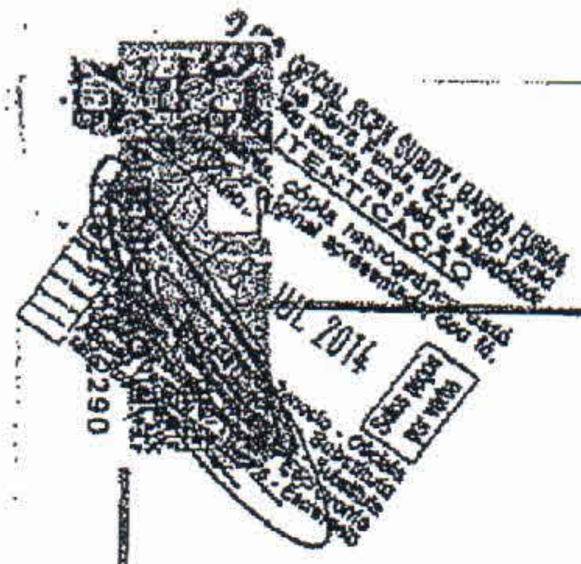

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

5.8. Por fim, os acionistas autorizaram os administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da incorporação da Gemini e Primus pela Companhia e demais deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

José Bezerra de Menezes
Presidente

Carlos José Roque
Secretário

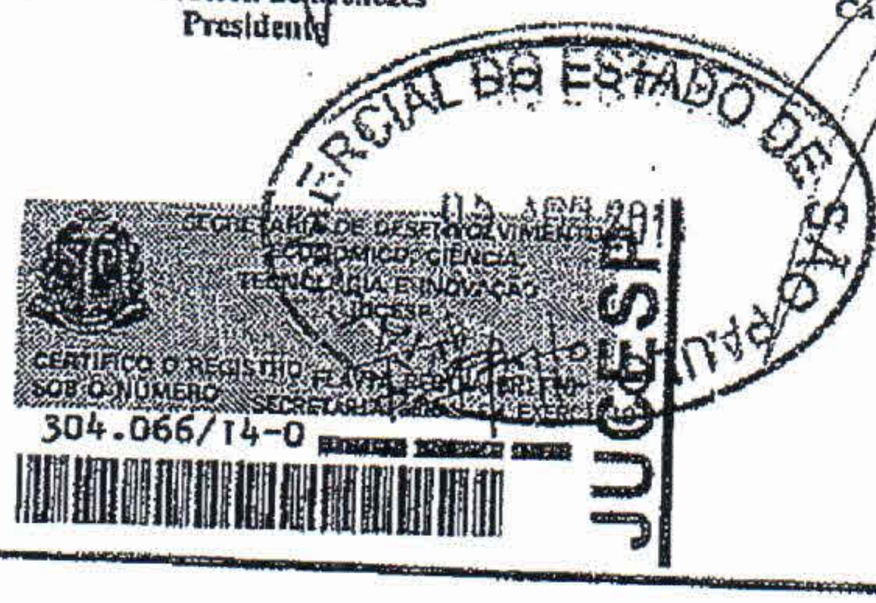

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.317

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE GEMINI HOLDING S.A. E PRIMUS HOLDING S.A. PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

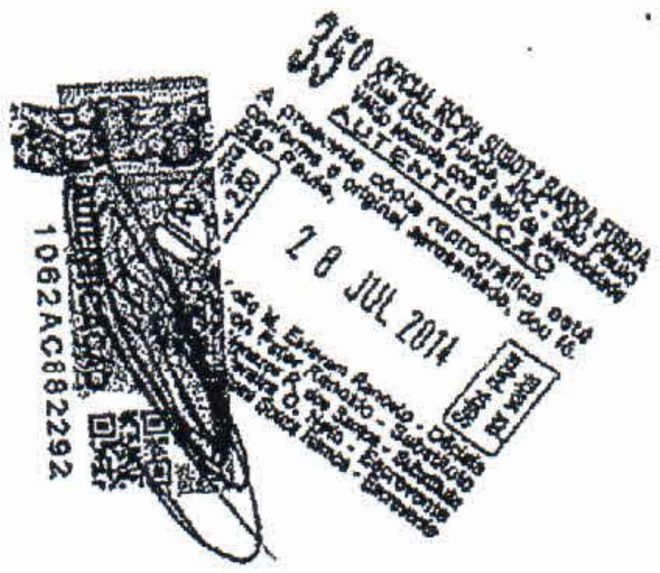

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.318

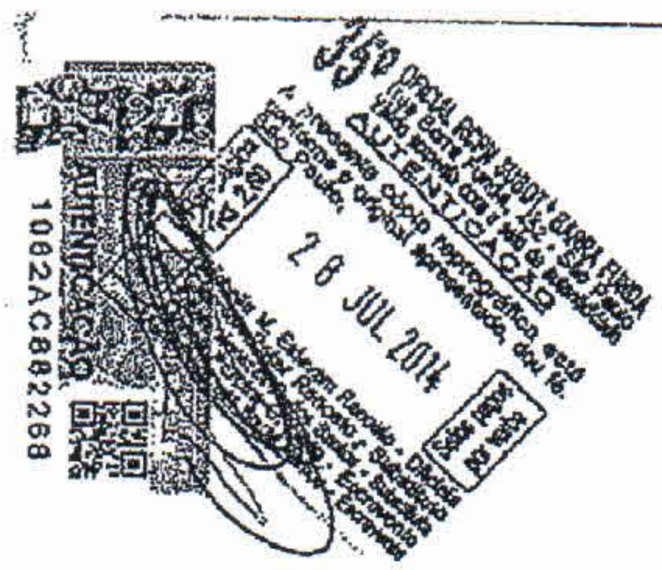

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE GEMINI HOLDING S.A. E PRIMUS HOLDING S.A. PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(A) **GEMINI HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2° andar, sala 05, Itaim Bibi, CEP 04538-132, com seu ato constitutivo registrado na Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.449.321 e inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.887.456/0001-39, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante referida como "Gemini",

(B) **PRIMUS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2° andar, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.013.371/0001-94, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.445.899, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante referida como "Primus";

Gemini e Primus doravante referidas em conjunto "Incorporadas"; e

(C) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 1° ao 5° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.450.604/0001-89, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.143.469, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante referido como "Banco" ou "Incorporadora".

Gemini, Primus e Banco doravante também denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte";

E, ainda, como intervenientes, para os fins da Cláusula 3 abaixo:

(D) **JOSÉ BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de documento de identidade RG n°. 540619, expedido pela SSP-CE em 07/07/2010, inscrito no Cadastro

SP - 7628100v1
SP - 7628302v4

1

DIGON SOCIETÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.319

350 DIGIOM SOCIET RAMOS FERRA
Rua Libero Badaró, 152 - São Paulo
Visto através do selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo, 28 JUL 2014
Selo Digital de Autenticidade
Av. Eduardo Ramos - Cláudia
Rua Fernando - Substituída
dos Santos - Substituída
Rua - Substituída
Rua - Economia
1062AC882271
AUTENTICAÇÃO

Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº. 122.644.233-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("José Bezerra");

(E) **JOSÉ ADAUTO BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador, portador de documento de identidade RG nº. 8911002018299, expedido pela SSP-CE em 28/12/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº. 245.644.941-04, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Adauto Junior"); e

(F) **FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, portador de documento de identidade RG nº. 10 G 688, expedido pelo Ministério do Exército em 13/02/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.022.743-49, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Humberto");

(G) **JOSÉ ADAUTO BEZERRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador de documento de identidade RG nº.29.324, expedido pela SSP-CE em 02/07/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.018.393-24, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132 ("Adauto" e em conjunto com José Bezerra, Adauto Junior e Humberto doravante "Intervenientes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Banco, a Gemini, a Primus e a BIC Corretora (conforme definida abaixo) são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico ("Grupo BIC");

(ii) a Gemini é proprietária de 74.472.265 (setenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 2.323.072 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, setenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal, de emissão do Banco, representativas de 30,3655% do capital total do Banco;

(iii) a Primus é proprietária da totalidade do capital social da Bic Corretora de Câmbio e Valores S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Canuto Aguiar, 1.220, sala C, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.131/0001-20, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2330020324 ("BIC Corretora");

DIGIOM SOCIET

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

f. 321

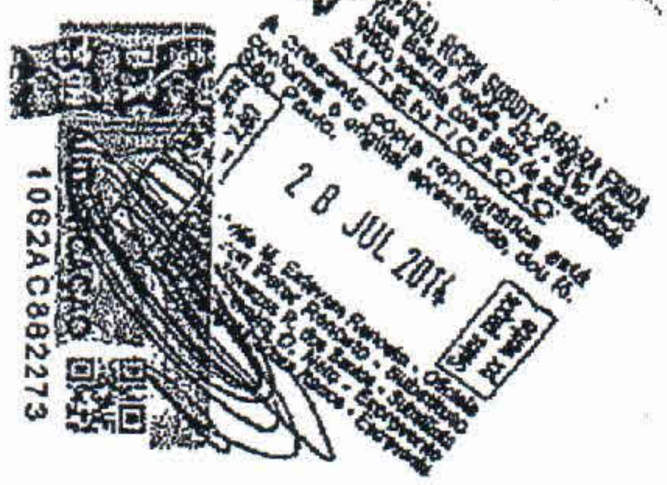

(ix) após a implementação da Cisão BIC Corretora e Cisão Primus, (a) as ações de emissão do Banco de propriedade da BIC Corretora passarão a ser, diretamente, de titularidade da Gemini e, indiretamente, da Primus, (b) o patrimônio da Primus será composto exclusivamente pelo investimento na Gemini, e (c) o patrimônio da Gemini será composto exclusivamente pelo investimento no Banco;

(x) como condição para o fechamento das operações previstas no Contrato de Compra e Venda, a estrutura societária do Grupo BIC será simplificada, de modo que seja realizada a incorporação da Gemini e Primus pelo Banco e, consequentemente, os acionistas da Gemini e da Primus passem a deter, diretamente, as ações de emissão do Banco que até então detinham por meio da Gemini e Primus; e

(xi) os Intervenientes são controladores (diretos ou indiretos, conforme o caso) da Gemini, da Primus, da Corretora e do Banco;

resolvem as Partes celebrar, nesta data, por seus respectivos administradores, abaixo assinados, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Primus Holding S.A. e Gemini Holding S.A. pelo Banco Industrial e Comercial S.A. (o "Protocolo"), em conformidade com os artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei da S.A."), tendo por objeto a justificativa e as condições propostas para incorporação da Gemini ("Incorporação da Gemini") e da incorporação da Primus pelo Banco ("Incorporação da Primus" e, em conjunto com a Incorporação da Gemini, doravante "Operação" ou "Incorporações"), de acordo com os termos e condições abaixo.

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação faz parte da Reorganização Societária acordada no âmbito do Contrato de Compra e Venda que viabilizará o ingresso do CCB, um dos maiores bancos de capital aberto do mundo, como acionista controlador da Incorporadora. Do ponto de vista econômico, trata-se de forma neutra aos interesses das Partes, trazendo benefícios societários em vista da integração, simplificação e racionalização das estruturas societárias em uma única sociedade.

1.2. Justificam-se, assim, os legítimos interesses das Partes, bem como de seus acionistas, além de seus administradores, na implementação da Operação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.320

(iv) a BIC Corretora, por sua vez, é proprietária de 27.327.003 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e sete mil e três) ações ordinárias e 1.228.610 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, seiscentas e dez) ações preferenciais, todas sem valor nominal, de emissão do Banco, representativas de 11,2911% do capital total do Banco;

(v) em 31 de outubro de 2013, os acionistas da Gemini e da Primus ("Vendedores"), na qualidade de acionistas diretos e indiretos do Banco, celebraram com China Construction Bank Corporation ("Compradora" ou "CCB") Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato de Compra e Venda"), tendo por objeto a venda, pelos Vendedores à Compradora, de ações representativas, direta e indiretamente, de 72,0027% (setenta e dois vírgula zero zero dois sete por cento) do capital total do Banco;

(vi) a Compradora e os Vendedores acordaram quanto à implementação de reorganização societária visando à simplificação da estrutura societária do Grupo BIC, de modo que (a) as ações de emissão do Banco, atualmente detidas pela BIC Corretora, sejam transferidas à Gemini; (b) as ações de emissão da BIC Corretora sejam transferidas para sociedade pertencente aos Vendedores, uma vez que a BIC Corretora não é objeto do Contrato de Compra e Venda; e (c) as ações de emissão do Banco atualmente detidas pela Gemini e BIC Corretora sejam detidas diretamente pelos Vendedores ("Reorganização Societária");

(vii) nesta data, no âmbito da Reorganização Societária, BIC Corretora e Gemini celebraram "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bic Corretora de Câmbio e Valores S.A. com Incorporação do Acervo Cindido pela Gemini Holding S.A.", o qual prevê, sujeito à prévia aprovação do Banco Central do Brasil ("Aprovação Bacen – Cisão Corretora") e das assembleias gerais da BIC Corretora e Gemini, a cisão parcial da BIC Corretora com a incorporação do acervo cindido pela Gemini, que resultará na segregação da totalidade da participação acionária detida pela BIC Corretora no Banco para a Gemini, passando a Primus a ser acionista direta da Gemini e indireta do Banco ("Cisão BIC Corretora");

(viii) nesta data, ainda no âmbito da Reorganização Societária, Primus e Mondragon Holdings S.A. ("Mondragon") celebraram "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Primus Holding S.A. com Incorporação do Acervo Cindido pela Mondragon Holdings S.A.", o qual, sujeito à Aprovação Bacen – Cisão Corretora e das assembleias gerais da Primus e Mondragon, prevê a cisão parcial da Primus com a incorporação do acervo cindido pela Mondragon, que resultará na segregação da totalidade da participação acionária detida pela Primus na BIC Corretora para a Mondragon ("Cisão Primus");

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231191900000082657218
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231191900000082657218
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:14

1.372

35º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
AUTENTICAÇÃO
28 JUL 2014
1062AC8B2274

2. CAPITAL SOCIAL DAS INCORPORADAS E DO BANCO

2.1. O capital social da Primus, totalmente subscrito e integralizado, é de R$157.443.820,44 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 82.001.200 (oitenta e dois milhões, mil e duzentas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 82.000.600 (oitenta e dois milhões e seiscentas) ações ordinárias e 600 (seiscentas) ações preferenciais. Após a Cisão Primus e implementação das Medidas Preliminares (abaixo definidas), o capital social da Primus totalmente subscrito e integralizado, será de R$152.587.496,25 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), dividido em 79.407.331 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil, trezentas e trinta e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 79.406.750 (setenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta) ações ordinárias e 581 (quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais, distribuído entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	% (Ações Ordinárias)	Ações Preferenciais	% (Ações Preferenciais)	Total	% (Total no capital social)
Humberto	21.368.854	26,9106	156	27	21.369.010	26,9106
José Bezerra	30.019.593	37,8048	220	37,6667	30.019.813	37,8048
Adauto Júnior	28.018.303	35,2845	205	35,3333	28.018.508	35,2845
Total	79.406.750	100	581	100	79.407.331	100

2.2. O capital social da Gemini, totalmente subscrito e integralizado, é de R$496.375.201,02 (quatrocentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e um reais e um reais e dois centavos), dividido em 354.035.628 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trinta e cinco mil, seiscentas e vinte e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 252.670.878 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 101.364.750 (cento e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais. Após a Cisão BIC Corretora e implementação das Medidas Preliminares (abaixo definidas), o capital social da Gemini, totalmente subscrito e integralizado, será de R$719.712.645,64 (setecentos e dezenove milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 485.680.397 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta mil, trezentas e noventa e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 346.624.132 (trezentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias e 139.056.265 (cento e trinta e nove milhões, cinquenta e seis mil, duzentas e sessenta e cinco) ações preferenciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231470600000082657231
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231470600000082657231
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:15

1.323

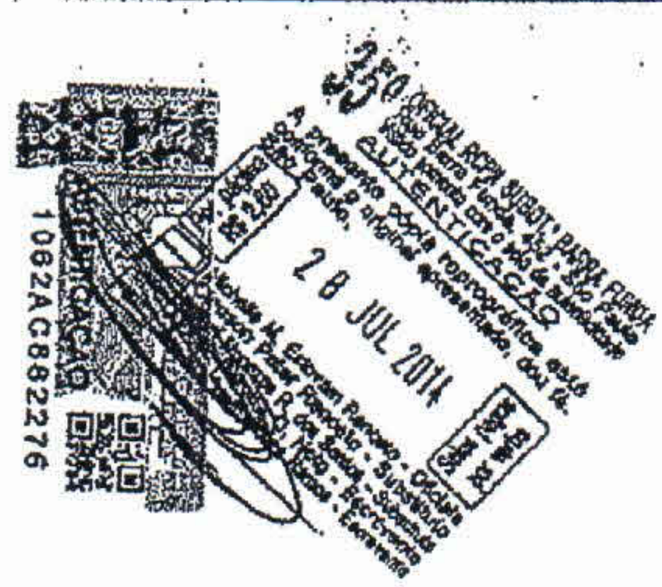

Acionista	Ações Ordinárias	% das Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	% das Ações Preferenciais	Nº Total de Ações	% Total
Humberto	129.841.138	37,4588%	38.181.522	27,4576%	168.022.660	34,5953
Adauto	38.959.880	11,2398%	7.770.000	5,5877%	46.729.880	9,6215
José Bezerra	14.730.110	4,2496%	38.093.646	27,3944%	52.823.756	10,8762
Adauto Júnior	39.407.468	11,3689%	12.160.092	8,744%	51.567.560	10,6176
Sérgio da Silva Bezerra de Menezes	448.618	0,12942%	442.978	0,3186%	891.596	0,1836
Moema Bezerra de Menezes Mota	7.320.916	2,11206%	1.179.128	0,8480%	8.500.044	1,7501
Angela Bezerra de Menezes Machado	7.320.916	2,11206%	1.179.128	0,8480%	8.500.044	1,7501
Mônica Bezerra Araripe	7.320.916	2,11206%	1.179.128	0,8480%	8.500.044	1,7501
Regina de Fátima Almeida Bezerra	7.320.916	2,11206%	1.179.128	0,8480%	8.500.044	1,7501
Primus	93.953.254	27,10519%	37.691.515	27,1052	131.644.769	27,1052
Total	346.624.132	100%	139.056.265	100%	485.680.397	100

2.3. O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.434.205.798,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), dividido em 252.903.569 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentas e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 160.206.833 (cento e sessenta milhões, duzentas e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias e 92.696.736 (noventa e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais, assim dividido entre os acionistas:

Acionista	Ações Ordinárias	% Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	% de Ações Preferenciais	Total	% no Capital
Gemini	74.472.265	46,4851	2.323.072	2,5061	76.795.337	30,3655
Bic Corretora	27.327.003	17,0573	1.228.610	1,3254	28.555.613	11,2911
Humberto	7.281.501	4,5451	4.243.538	4,5779	11.525.039	4,5571
Adauto	3.887.347	2,4265	1.308.204	1,4113	5.195.551	2,0544
José Bezerra	27.766.758	17,3318	9.831.841	10,6065	37.598.599	14,8668
Adauto Junior	8.330.029	5,1995	2.945.008	3,1770	11.275.037	4,4582
Sérgio da Silva	8.330.029	5,1995	2.822.309	3,0447	11.152.338	4,4097

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231470600000082657231
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231470600000082657231
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:15

1.324

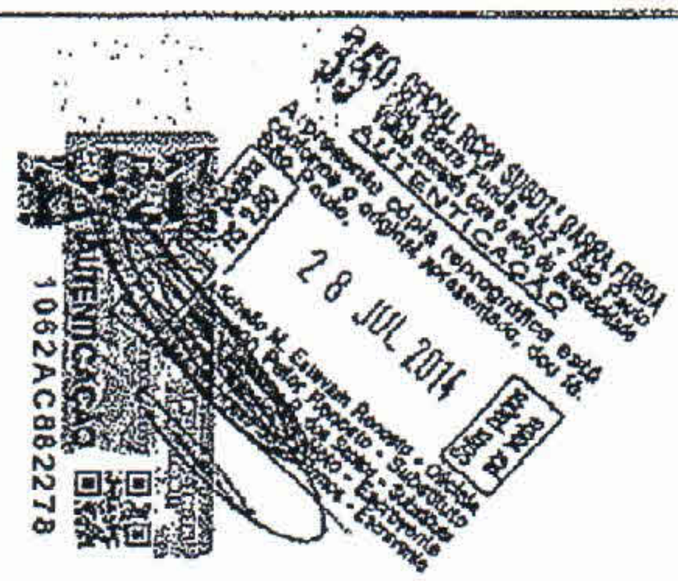

Acionista	Ações Ordinárias	% Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	% de Ações Preferenciais	Total	% no Capital
Bezerra de Menezes						
Outros	2.811.901	1,7552	67.994.154	73,3512	70.806.055	27,9973
Total	**160.206.833**	**100%**	**92.696.736**	**100%**	**252.903.569**	**100%**

3. MEDIDAS PRELIMINARES À INCORPORAÇÃO

3.1. Como medidas preliminares às Incorporações, as seguintes medidas em relação à Gemini e à Primus ("Medidas Preliminares") foram ou serão implementadas pelas Partes e seus controladores, além da Cisão BIC Corretora e da Cisão Primus:

(i) a Primus efetuou o resgate de certificados de depósito bancário, em 31 de março de 2014, constante da conta "Carteira Própria" do ativo realizável a longo prazo, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

(ii) a Primus utilizou os recursos disponíveis na conta "Disponibilidades", de modo que o saldo desta conta passou a ser zero, para:

(a) pagamento antecipado de todas as obrigações tributárias registradas em "Outras Obrigações – Fiscais e previdenciárias" do passivo circulante, objeto de parcelamento previsto na Lei nº 11.941/09, em 27.03.2014, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

(b) pagamento de "Outras Obrigações - obrigações diversas", devidas à Projeto Serviços de Contabilidade S/C Ltda. do passivo circulante, em 31.03.2014, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero; e

(c) pagamento de passivos contingentes de natureza tributária, não contabilizados nas demonstrações financeiras, em 28.03.2014.

(iii) a Primus efetuou a baixa contábil da totalidade dos "Outros créditos - impostos e contribuições a compensar (créditos fiscais)" de seu ativo circulante, em 31.03.2014, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:01
Número do documento: 22051716231470600000082657231
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231470600000082657231
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:15

1.325

(iv) a Primus efetuou a baixa da conta "Devedores Diversos" de seu ativo circulante para Outras Despesas Operacionais, em 31.03.2014, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

(v) José Bezerra, Adauto e Humberto ("Acionistas Primus") assumiram as dívidas que a Primus possuía perante terceiros constante do passivo exigível a longo prazo (obrigações diversas), no valor de R$ 3.913.908,99 (três milhões, novecentos e treze mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos), sendo (a) R$ 3.843.908,99 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos) perante a Fênix – Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Fênix"), dos quais R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) foram assumidos pelos Acionistas Primus em 11.03.2014 e R$ 2.143.908,99 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos) em 31.03.2014, e (b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais) perante a Golden Key Participações e Empreendimentos S.A. ("Golden Key") foram assumidos pelos Acionistas Primus em 11.03.2014, de modo que os Acionistas da Primus passaram a ser credores da Primus do respectivo valor total de R$ 3.913.908,99 (três milhões, novecentos e treze mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos) ("Créditos Acionistas Primus");

(vi) os Acionistas Primus aprovaram, em assembleia geral extraordinária da Primus, realizada em 03.04.2014, aumento do capital social no valor de 140.851.684,84 (cento e quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo: (a) R$ 3.913.908,99 (três milhões, novecentos e treze mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos) mediante capitalização dos Créditos Acionistas Primus; e (b) R$ 136.937.775,85 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mediante capitalização de reservas de lucros e reservas de capital, conforme balanço patrimonial da Primus levantado em 31.03.2014;

(vii) a Gemini efetuou o resgate de certificados de depósito bancário, constante da conta Carteira Própria integrante da conta "Títulos e Valores Mobiliários" de seu ativo realizável a longo prazo, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

(viii) a Gemini utilizou a totalidade dos recursos disponíveis na conta "Disponibilidades" de seu ativo circulante, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero, para:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.326

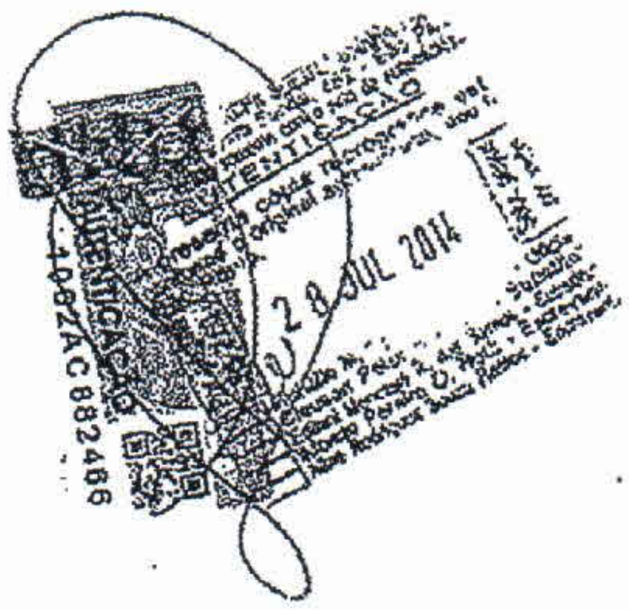

(a) pagamento de obrigações diversas de seu passivo circulante devidas à Projeto Serviços de Contabilidade S/C Ltda., em 31.03.2014, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

(b) pagamento antecipado de todas as obrigações tributárias reconhecidas em "Outras obrigações – fiscais e previdenciárias" (passivo circulante), objeto de parcelamento previsto na Lei nº 11.941/09 (REFIS), em 27.03.2014, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

(c) pagamento de todos passivos contingentes de natureza tributária, não provisionados no balanço de 30.06.2013, em 28.03.2014;

(d) pagamento de Outras obrigações-Fiscais e Previdenciárias sobre salários (exigível a longo prazo), em 31.03.2014, de modo que o saldo desta conta passou a ser zero;

(ix) a Gemini efetuou, em 31.03.2014, a baixa contábil de "Impostos e Contribuições a Compensar" e de "Devedores Diversos" integrantes da conta "Outros Créditos" de seu ativo circulante, de modo que o saldo passou a ser zero;

(x) a Gemini compensou o valor de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) de títulos e créditos a receber da Fênix, com equivalente valor em Outras Obrigações Diversas do passivo circulante, relativos a contratos de mútuo devidos à própria Fênix, de modo que o saldo da conta "Outros Créditos" passou a ser zero;

(xi) José Bezerra, Adauto Junior, Humberto, Adauto, Sérgio da Silva Bezerra de Menezes, Moema Bezerra de Menezes Mota, Angela Bezerra de Menezes Machado, Mônica Bezerra Araripe e Regina de Fátima Almeida Bezerra ("Acionistas Gemini") assumiram as dívidas que a Gemini possuía perante terceiros, no valor total de R$ 11.071.562,37 (onze milhões, setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), sendo (a) R$ 70.000,00 (setenta mil reais) perante a Bic Fomento Comercial e Cobranças Ltda., em 11.03.2014, (b) R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) perante a Golden Key Participações e Empreendimentos S.A., em 11.03.2014, (c) 10.731.562,37 (dez milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) perante a Fênix, em 31.03.2014, após compensação do valor previsto no item (iii) acima, de modo que os Acionistas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.327
2

Gemini passaram a ser credores da Gemini do respectivo valor total de R$ R$ 11.071.562,37 (onze milhões, setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) ("Créditos Acionistas Gemini"); e

(xii) os Acionistas Gemini aprovaram, em assembleia geral extraordinária da Gemini realizada em 03.04.2014, aumento do capital social no valor total de R$ 375.232.271,06 (trezentos e setenta e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e seis centavos), sendo: (a) R$ 11.071.562,37 (onze milhões, setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), mediante capitalização dos Créditos Acionistas Gemini, (b) R$ 364.160.708,69 (trezentos e sessenta e quatro milhões, cento e sessenta mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), mediante capitalização do saldo da totalidade da conta de reservas de lucros e lucros acumulados, conforme balanço patrimonial da Gemini levantado em 31.03.2014.

3.2. O objetivo da adoção das Medidas Preliminares é assegurar que, nos termos previstos neste Protocolo, no momento das Incorporações, a Gemini e Primus tenham, direta ou indiretamente, como único ativo ações do Banco, e não tenham qualquer passivo, de forma que as Incorporações não gerem qualquer aumento de capital ou a emissão de novas ações de qualquer das sociedades envolvidas, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações decorrente da Operação, inclusive para os fins do artigo 264 da Lei das S.A.

3.3. Os Intervenientes, na qualidade de controladores da Gemini, da Primus e do Banco, celebram o presente Protocolo para; expressamente e sem ressalvas, (a) declarar que todas as Medidas Preliminares foram ou serão, conforme o caso, tempestivamente e corretamente adotadas, de forma que as promissas descritas no item 3.2 acima sejam fielmente observadas; e (b) obrigar-se perante o Banco, por qualquer perda decorrente da existência de qualquer passivo ou obrigação de qualquer natureza, inclusive contingente, contabilizada ou não, da Gemini e da Primus quando da aprovação e consecução das Incorporações; e (c) obrigar-se a indenizar o Banco por qualquer perda decorrente das Incorporações, relativa às Medidas Preliminares.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, a documentação comprobatória acerca das Medidas Preliminares será disponibilizada aos acionistas do Banco, na forma da Instrução CVM 319, de 3 de dezembro de 1999 ("ICVM 319").

4. INCORPORAÇÃO DA GEMINI E DA PRIMUS PELO BANCO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.328

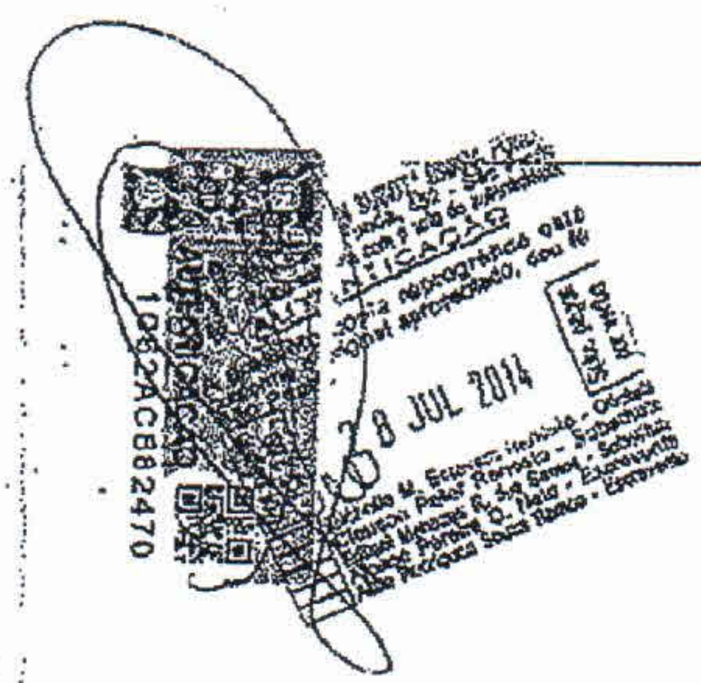

4.1. A Operação trata da proposta de incorporação da Gemini e da Primus pela Incorporadora, com a transferência da totalidade do patrimônio das Incorporadas (constituído exclusivamente, direta ou indiretamente, por ações do Banco, conforme descrito abaixo), sem solução de continuidade, na forma prevista pelos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. e ICVM 319, com a consequente extinção das Incorporadas.

4.2. Em decorrência das Medidas Preliminares, da Cisão BIC Corretora e da Cisão Primus, o patrimônio da Gemini a ser incorporado pelo Banco será constituído, exclusivamente, por 101.799.268 (cento e um milhões, setecentas e noventa e nove mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 3.551.682 (três milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e oitenta e duas) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco.

4.3. Em decorrência das Medidas Preliminares, da Cisão BIC Corretora e da Cisão Primus, o patrimônio da Primus a ser incorporado pelo Banco será constituído, exclusivamente, por 93.953.254 (noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 37.691.515 (vinte e nove milhões, vinte e um mil, novecentas e setenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Gemini.

5. AVALIAÇÃO DA GEMINI E PRIMUS, DATA-BASE DA OPERAÇÃO

5.1. Versão Patrimonial e Avaliação Contábil. Por meio da Operação, a totalidade dos patrimônios líquidos da Gemini e da Primus será transferida ao Banco, tendo sido objeto de avaliação com base em seus valores contábeis, calculados com base nos balanços patrimoniais auditados da Primus e da Gemini, ambos levantados em 30 de junho de 2013, em conformidade com o artigo 12 da ICVM 319 ("Data-Base"). Os laudos de avaliação foram preparados pela empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, Centro, CEP 20011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no CRC/RJ sob o nº.005112/O-9, contratada *ad referendum* das assembleias gerais da Gemini e Primus ("Empresa Especializada") (os "Laudos Contábeis de Avaliação"), e são anexados a este Protocolo como Anexo 5.1.

5.1.1. De acordo com os Laudos Contábeis de Avaliação, o valor do patrimônio líquido contábil da Gemini corresponde a R$ 487.428.966,58 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), e o valor do patrimônio líquido contábil da Primus corresponde a R$ 155.146.575,10 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.329

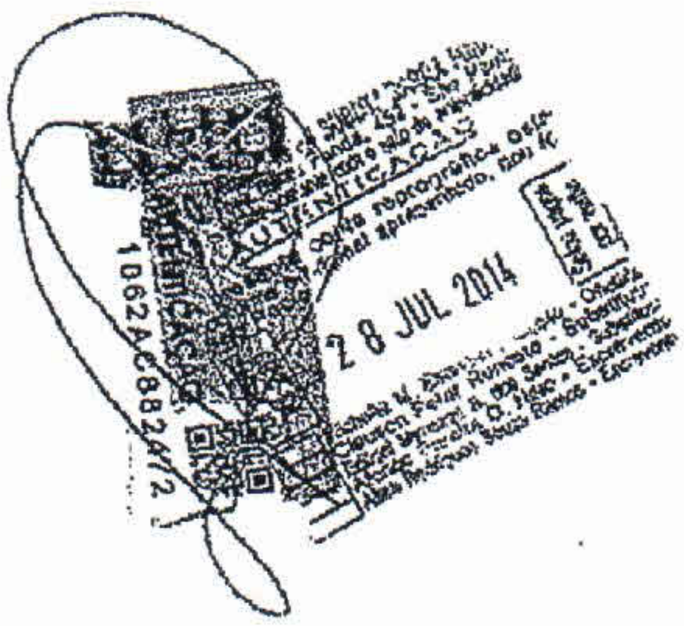

e dez centavos). As referidas avaliações foram elaboradas com fins meramente formais, uma vez que não haverá aumento de capital do Banco em decorrência das Incorporações, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

5.1.2. A Empresa Especializada declarou (i) não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com as Incorporadas, acionistas das Incorporadas, controladores do Banco ou no tocante à própria Operação, e (ii) que os controladores e administradores das sociedades envolvidas na Operação não praticaram qualquer ato que possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

5.2. Variações Patrimoniais. Na forma da Cláusula 7.3 abaixo, as Incorporações serão consideradas efetivadas na data em que for obtida a aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil ("Data de Efetivação das Incorporações"). As variações patrimoniais da Gemini e Primus ocorridas entre a Data-Base e a Data de Efetivação das Incorporações (inclusive em decorrência das Medidas Preliminares, da Cisão BIC Corretora e da Cisão Primus) serão absorvidas pelo Banco.

5.3. Laudos de Avaliação a Preço de Mercado. Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., os administradores das Partes indicaram *ad referendum* das assembleias gerais extraordinárias das Partes, a Empresa Especializada, para elaborar os laudos de avaliação do patrimônio líquido das Partes, a preços de mercado e segundo os mesmos critérios, na Data-Base, os quais integram o presente instrumento na forma do Anexo 5.3 ("Laudos de Avaliação a Valor de Mercado"). Tendo em vista que não haverá aumento de capital do Banco em decorrência da Operação, inexiste relação de substituição de ações a ser comparada para fins do artigo 264 da Lei das S.A.

6. INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL OU DE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DE EMISSÃO DO BANCO

6.1. A Operação não acarretará aumento do capital social do Banco, nem alteração do número de ações de sua emissão, pelo fato de que o patrimônio da Primus e da Gemini a ser incorporado pelo Banco é composto apenas pelo investimento que ambas detêm, direta ou indiretamente, no Banco, conforme explicitado acima e demonstrado nos Laudos Contábeis de Avaliação.

6.2. Como consequência das Incorporações, as ações de emissão do Banco detidas pela Gemini e pela Primus, após a aprovação da Cisão Corretora, serão canceladas, sendo substituídas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1,330

pelo mesmo número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão do Banco, da mesma espécie, portanto, daquelas canceladas; as referidas ações serão atribuídas aos acionistas da Gemini e da Primus, na qualidade de acionistas indiretos do Banco, de acordo com as suas participações societárias, direta ou indireta, no capital social da Gemini.

6.3. Diante do exposto acima não haverá relação de substituição de ações, inclusive para os fins do artigo 264 da Lei das S.A.

7. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

7.1. Direito de Retirada. As assembleias gerais da Primus e Gemini que deliberarem sobre as Incorporações deverão contar com a unanimidade dos acionistas da Primus e Gemini para aprovação das Incorporações, os quais já se manifestaram favoravelmente à Operação e deverão aprová-la em assembleia geral por unanimidade, com expressa renúncia ao direito de retirada previsto no artigo 136, inciso IV, combinado com o artigo 137 da Lei das S.A. A Operação não dá direito de recesso para os acionistas do Banco.

7.2. Ausência de Reforma do Estatuto Social do Banco. Não haverá qualquer alteração no Estatuto Social do Banco em decorrência da Operação aqui referida.

7.3. Negócios Dependentes e Condição de Eficácia. A aprovação do presente Protocolo depende da aprovação da Cisão BIC Corretora e Cisão Primus pelas respectivas assembleias gerais, bem como da Aprovação Bacen - Cisão Corretora, uma vez que os eventos descritos no presente Protocolo são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que uma deliberação não tenha eficácia sem que as demais também a tenham. Adicionalmente, a eficácia da aprovação da Operação ficará condicionada à obtenção da aprovação prévia do Banco Central, na forma da Cláusula 5.2 acima.

7.4. Outras Condições. Com exceção ao disposto no item 7.3 item acima, a Operação não está sujeita a outras condições e não depende de aprovações regulatórias ou por autoridades concorrenciais.

7.5. Implementação. Competirá às administrações da Gemini e da Primus e, após a verificação das condições descritas acima, do Banco, praticarem todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da incorporação da Primus e da Gemini pelo Banco.

13

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.331

7.6. Sucessão em Direitos e Obrigações. Aprovada a Operação pelas Assembleias Gerais das Partes e obtida a aprovação prévia do Banco Central do Brasil, o Banco sucederá a Gemini e a Primus em todos seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade.

7.7. Atos Societários para Deliberar sobre a Incorporação. As Incorporações, os Laudos Contábeis de Avaliação e Laudos de Avalição a Valor de Mercado, bem como os demais termos e condições deste Protocolo estão sujeitos à deliberação dos acionistas das Partes, em Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação a respeito das incorporações e justificação contempladas neste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de abril 2014

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Nome: Joo. Edésio Barbosa Nobre
Cargo:

Nome: Carlos José Roque
Cargo:

GEMINI HOLDING S.A.

Nome: JOSÉ BEZERRA DE MENEZES
Cargo:

Nome: SERGIO DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
Cargo:

14

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.332

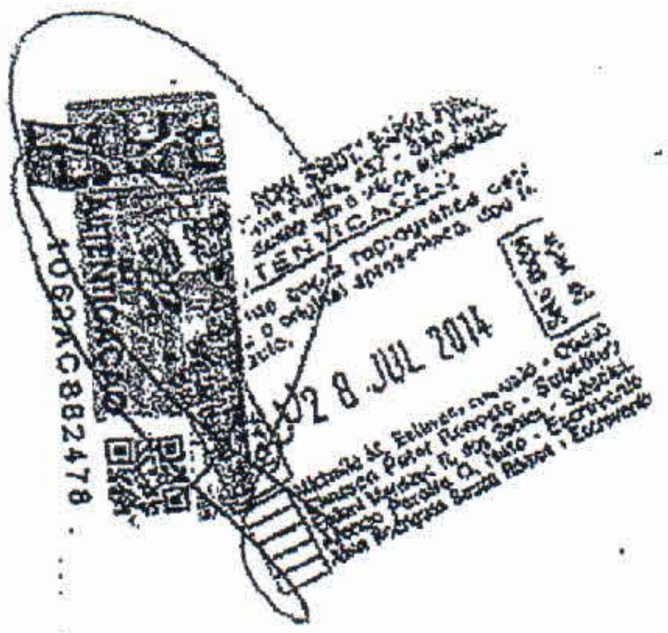

(Continuação da página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Gemini Holding S.A. e Primus Holding S.A. pelo Banco Industrial e Comercial S.A.)

PRIMUS HOLDING S.A.

Nome: JOSÉ BEZERRA DE MENEZES
Cargo:

Nome: José Adauto Bezerra Junior
Cargo:

Intervenientes:

JOSÉ BEZERRA DE MENEZES

JOSÉ ADAUTO BEZERRA JUNIOR

FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA

JOSÉ ADAUTO BEZERRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Flavia de Sousa Pinto
R.G.: 25.757.006-2
cpf. 152.605.748-42

2. _____
Nome: Katia C. Santos
R.G.: 23.824.710-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.333
0

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

CAPÍTULO - I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Banco Industrial e Comercial S.A. ("Sociedade") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominando Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, assim como nomear representantes ou correspondentes e participar de outras sociedades, observadas às prescrições legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.334

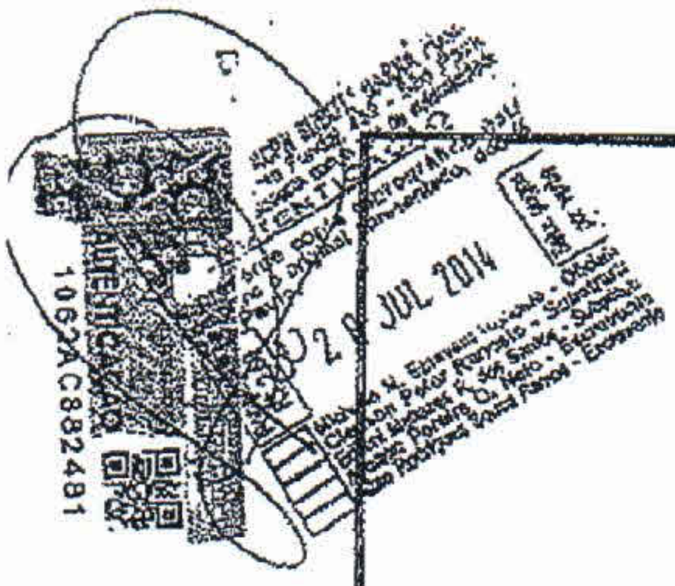

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO - II
Objeto Social

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento), inclusive de câmbio e de comércio exterior, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO - III
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R$2.012.809.865,25 (dois bilhões, doze milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 252.903.569 (duzentas e cinquenta e dois milhões, novecentas e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.206.833 (cento e sessenta milhões, duzentas e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias e 92.696.736 (noventa e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.335

2 8 JUL 2014

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;

b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e

c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação do controle da sociedade, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Parágrafo Único – Não é permitida a conversão de ações de uma espécie em outra.

Artigo 7º - É facultado à Sociedade emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por meio de emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º- O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.336

8 MAI 2014

10624C8824B7

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei e dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO - IV

Assembleia Geral

Artigo 9° - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2° - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na BM&FBOVESPA, assim como na sede social, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Artigo 11° - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.337

28 JUL 2014

BICBANCO
Desde 1933

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 12° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo 1° - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, assim como advogado, desde que o instrumento de mandato respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2° - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO – V

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13° - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 14° - Observado o disposto no Art. 29 abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1,338

10624C882491
08 JUL 2014

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 15º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos Comitês de Auditoria e Remuneração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a reeleição a Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.339

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por Conselheiro indicado pela maioria dos seus pares.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18º - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

15

1062AC882613
8 JUL 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.340

28 JUL 2014
1082AC882497

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

c) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções;

d) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Sociedade;

e) deliberar, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;

f) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

g) deliberar, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;

h) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;

i) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

j) autorizar à aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

k) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;

l) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.341

1082AC882495 AUTENTICADO
28 JUL 2014

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

m) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de outras reservas ou por emissão e subscrição de ações;

n) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;

o) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;

p) escolher e destituir os auditores independentes;

q) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

r) apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de instituições especializadas em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 58 deste Estatuto Social;

s) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no plano de opções de ações de que trata o item (t), abaixo, assim como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

t) deliberar sobre o plano de opções de compra de ações da Sociedade a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral, em que poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados;

u) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

v) fixar a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

w) aprovar as regras e diretivas operacionais do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração.

17

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.342

JUL 2016

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 19º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e

c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Seção III

Diretoria

Artigo 20º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, 3 (três) cargos de Diretor Vice-Presidente, 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores e até 7 (sete) cargos de Diretor Executivo, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração fixará, em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará entre os Diretores Executivos que eleger, independentemente das atribuições fixadas neste estatuto as funções dos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos.

Parágrafo 3º - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, para eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.343

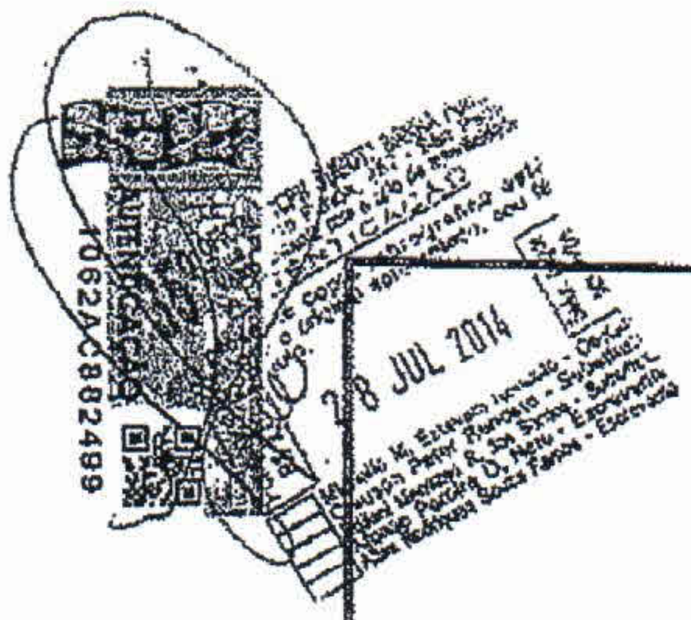

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Parágrafo 5º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes, ou por qualquer outro Diretor por ele designado.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em um dos demais cargos da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substituto, que servirá pelo tempo restante.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Artigo 22º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los; decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
c) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

19

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.344

28 JUL 2014

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

d) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;

e) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;

f) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião; e

g) eleger e destituir o Ouvidor, assim como indicar seu substituto nos casos de ausência ou vacância.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) orientar as atividades dos demais Diretores;

c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;

d) submeter ao Conselho de Administração relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores independentes; e

e) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião.

Artigo 24º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias e;

b) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

20

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.345

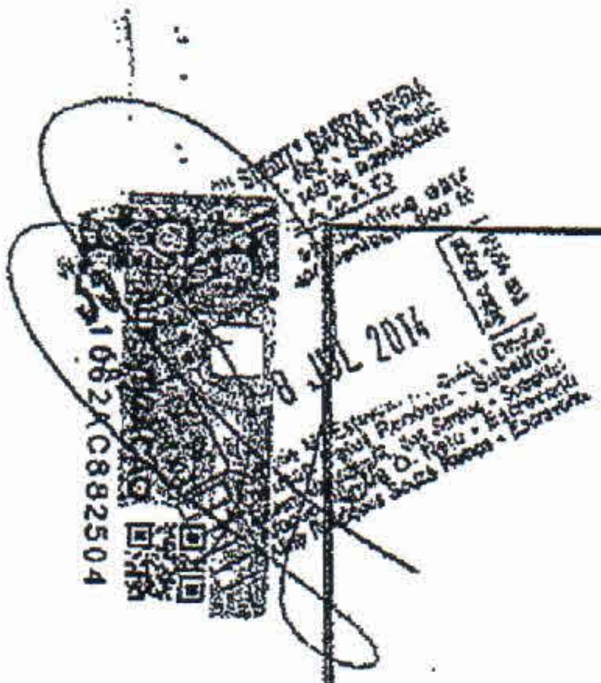

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante a CVM e demais órgãos e instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 26º - Compete aos Diretores Executivos, em conjunto de 2 (dois), celebrar contratos de compra e venda de bens, respeitado o Artigo 23º e, contratos com fornecedores, contratos de locação e todo e qualquer outro tipo de contrato necessário à gestão dos negócios e exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 27º - Observadas as demais disposições deste estatuto social, a Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, sempre pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes da cláusula "ad judicia" a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto podendo o instrumento de mandato ser outorgado por prazo indeterminado, observado as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, até os limites previstos na alínea "d" do Artigo 22º, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.346

BICBANCO
desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças e outras garantias em nome da Sociedade, acima dos limites previstos na alínea "d" do Artigo 22º, deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Seção IV

Normas Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

Artigo 29º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Ficam os Conselheiros e os Diretores eleitos ou designados dispensados da prestação de caução ou de outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

Parágrafo 3º - A posse dos Conselheiros e Diretores fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção V

Ouvidoria

28 JUL 2014

10G2AC882P06

22

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.347

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 30º - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Parágrafo 2º - São atribuições da Ouvidoria:

a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, inclusive, na mediação de conflitos;
b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze dias);
e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 15 (quinze dias);
f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
g) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item "f" acima, quando existentes.

AUTENTICADO
10624C882507
28 JUL. 2014
Selo para papel

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.348

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Parágrafo 3º - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, de maneira que será assegurado à Ouvidoria o acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo e poder para requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

CAPÍTULO – VI

Comitê de Auditoria

Artigo 31º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria constituído por, no mínimo 3 (três) membros eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, que também indicará seu Presidente, cujos mandatos se estenderão até a posse dos novos membros, permitida a reeleição.

Artigo 32º - É requisito essencial para compor o Comitê de Auditoria ter o membro total independência em relação à Sociedade e suas controladas, devendo pelo menos um de seus membros possuir conhecimento comprovado nas áreas de contabilidade e auditoria.

Artigo 33º - Caso qualquer membro do Comitê de Auditoria venha a ter sua independência afetada por qualquer circunstância ou situação potencial de conflito, o seu mandato será encerrado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos a seus cargos por decisão do Conselho de Administração por até 4 (quatro) vezes consecutivas durante o período de cinco anos e somente poderão voltar a reintegrá-lo decorridos, no mínimo, dois anos da última recondução autorizada.

28 JUL 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.349

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 35º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deverá zelar:

I) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e
II) informações relevantes;
III) pelo atendimento dos requisitos legais e da legislação vigente e,
IV) pela qualidade e independência das auditorias interna e externa visando o aprimoramento dos controles da Sociedade.

Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria deverá reunir-se periodicamente com a Diretoria e com o Conselho de Administração para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 36º - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório circunstanciado sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controle Interno e de Administração de Riscos, encaminhando-o ao Conselho de Administração. Os relatórios emitidos pelo Comitê de Auditoria deverão ficar arquivados na sede da Sociedade à disposição do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo período de 05 (cinco) anos.

Artigo 37º - O resumo do relatório do Comitê de Auditoria evidenciando as principais informações será publicado juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade.

Artigo 38º - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas controladas que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria e que será fixada pelo Conselho de Administração.

AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado. Dou fé.
São Paulo, 08 JUL 2014
1AR26CRR2512

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.350

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

CAPÍTULO - VII

Comitê de Remuneração

Artigo 39º - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 06 (seis) membros, todos, pessoas físicas residentes domiciliadas no País, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições de qualificação e experiência exigidas para o exercício do cargo pela legislação pertinente, com prazo de mandato de 02 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a sua recondução por até 04 (quatro) vezes consecutivas, vedada a permanência do membro eleito por mais de 10 (dez) anos. O Comitê de Remuneração atuará em todas as instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas à Sociedade ou ao seu grupo de controle.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade.

Parágrafo Segundo – No ato de eleição dos membros do Comitê de Remuneração, um de seus membros será designado Coordenador.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de renúncia ou destituição de quaisquer de seus membros, o Conselho de Administração deverá, no menor prazo possível, eleger um substituto que desempenhará suas funções até o término do mandato do membro renunciante ou destituído.

Artigo 40º - São atribuições do Comitê de Remuneração, além das previstas em lei ou regulamento ou que venham a ser conferidas por norma regulamentar:

a) elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e de outras instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as

AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) firma(s) de Fernando Ribeiro - Oficial
Maria Ignez R. dos Santos - Substituta
Rodrigo Souza Ramos - Escrevente
28 JUL 2014
1062AC88251

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.351

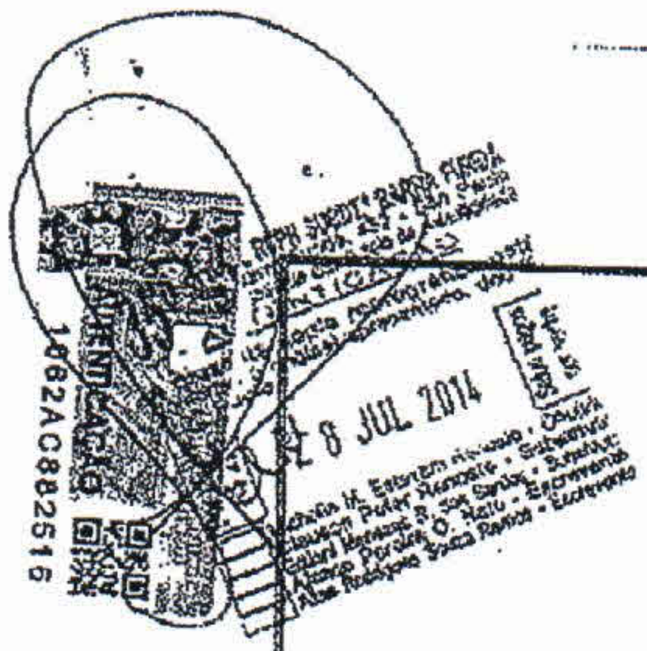

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 353001434 6-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

diversas formas de remuneração variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;

c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

d) encaminhar ao Conselho de Administração para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, na forma do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, o valor da remuneração anual global dos administradores;

e) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal (se instalado), por solicitação dos mesmos, para discutir as políticas, práticas e procedimentos necessários no âmbito de suas atribuições;

f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;

g) analisar a política de remuneração dos administradores da Sociedade em relação às práticas do mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários e;

h) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Art. 41º - A remuneração do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade.

27

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.357

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143469

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

CAPÍTULO – VIII

Conselho Fiscal

Artigo 42° - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 43° - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO - IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Destinação dos Lucros e Dividendo Obrigatório

Artigo 44° - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45° - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 46° - No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano realizar-se-á o balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado.

Parágrafo Único - Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.

JUL 2014

1062AC882518

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.353

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143146-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 47º - O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) parcela necessária à constituição de reserva para contingência, quando as circunstâncias assim o recomendarem, ou, conforme o caso, reversão desta mesma reserva constituída em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404/76;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento dos dividendos obrigatórios;

d) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado poderá, após deliberação do Conselho de Administração, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Sociedade, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos;

e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da lei e deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, poderá ser destinado o excesso, após deliberação do Conselho de Administração, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, à constituição de reserva de lucros a realizar, de acordo com o Art. 197 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 48º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

28 JUL 2014

1062AC882520

29

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.354

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Parágrafo Único - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 49º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no Art. 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o Art. 44, acima.

Artigo 50º – A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros nos termos do parágrafo primeiro do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, após as destinações previstas no Art. 44.

CAPÍTULO - X

Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

Artigo 51º - A alienação do controle da Sociedade, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do poder de controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, assim como as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo Único – A efetivação da alienação do controle da sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

29 JUL 2014
1062AC082522

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.355

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Artigo 52º - A oferta pública referida no Artigo 51º acima também deverá ser efetivada:

a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Sociedade;

b) ou em caso de alienação do controle de empresa que detenha o poder de controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 53º - Aquele que já detiver ações da Sociedade e vier a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 51º deste Estatuto Social;

b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de alienação do controle da Sociedade, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento; e

c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 54º – A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) não

AUTENTICADO 1062AC882524
28 JUL 2014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.356

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

subscrever(em) o termo de anuência dos controladores, nos termos do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Artigo 55º – A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o termo de anuência dos controladores.

Artigo 56º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de o acionista controlador ou a Sociedade efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 57º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de o acionista controlador efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade:

(i) no caso de descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa nível 1, para que as ações da Sociedade passem a ter registro para negociação fora do nível 1 da BM&FBOVESPA; e

(ii) na hipótese de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja classificada como detentora de padrão de práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao valor econômico, a ser apurado na forma do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Artigo 58º – O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do

1062AC882526

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.357
Q

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2014

parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Art. da referida Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação com direito a voto presente na assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação com direito a voto ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação com direito a voto.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo(s) ofertante(s).

CAPÍTULO - XI
Juízo Arbitral

Artigo 59º - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), comprometem-se prioritariamente a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do

28 JUL 2014
1062AC882528

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.358

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22de abril de 2014

Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO – XII

Disposições Gerais

Artigo 60º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 61º - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos acordos de acionistas.

Parágrafo Único - Os acordos de acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 62º - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.359

AUTENTICADO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado. Eu fé.
São Paulo, 29 AGO. 2014
AUTENTICADO
1062AC897773

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300142346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA 108ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 05 de maio de 2014

COMERCIAL
0. 2014
SOLO

DATA, HORA e LOCAL: Realizada em 05 de maio de 2014, às 13h30min, na sede social do Banco Industrial e Comercial S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

PRESIDENTE DA MESA: Presidida pelo Sr. José Adauto Bezerra e Secretariada pelo Sr. José Bezerra de Menezes.

DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, no uso das atribuições de lhe são conferidas pelo Estatuto Social, aprova:

(a) <u>reeleição</u> dos membros da atual Diretoria da Companhia, conforme quadro baixo, contendo as respectivas designações, para o período de 2(dois) anos, com vencimento dos mandatos na 1ª. Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2016, cuja reunião deverá ocorrer até o dia 30/04/2016. A remuneração dos membros da Diretoria da Companhia será praticada em conformidade com a Política de Remuneração estabelecida por este Conselho de Administração:

<u>Diretor Presidente</u> – **José Bezerra de Menezes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 97.002.333.751, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.644.233-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

<u>Diretor Vice-Presidente</u> – **José Adauto Bezerra Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 8.911.002.018.299, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.644.941-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.360

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 35300143346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA 108ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 05 de maio de 2014

Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores – Milto Bardini, belga, casado, bancário, portador da cédula de identidade de estrangeiro – RNE W609.117-6-SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.171.488-58, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor Vice-Presidente – Paulo Celso Del Ciampo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.422.306, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132 e;

Diretor – Carlos José Roque, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 11.133.755-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.077.138-03, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor – Francisco Edênio Barbosa Nobre, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.233.539, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor – Sérgio da Silva Bezerra de Menezes, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 37.146.509-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.283.153-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132.

Os Diretores reeleitos acima qualificados declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia em razão de condenação nos crimes previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, declarando, ainda, que preenchem as condições constantes

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.361

2.50 OFICIAL REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
AUTENTICAÇÃO
O presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado. dou fé.
São Paulo,
29 AGO. 2014
Selo para autenticidade
1062AC897777

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA 168ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 05 de maio de 2014

da Resolução nº 3.041/2002 do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil, para o exercício dos cargos para os quais foram reeleitos.

A eficácia das deliberações desta Reunião do Conselho de Administração da Companhia, bem como a investidura nos cargos dos Diretores reeleitos está condicionada à homologação deste ato pelo Banco Central do Brasil.

O quadro de responsabilidades dos diretores perante o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, fica assim definido:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Área	Normativo	Diretor responsável
Assuntos relativos ao SPB	Circ. 3281/05 e Circ. 3101/02	Carlos José Roque
Área Contábil	Res. 3198/04 e Circ. 2676/96	Carlos José Roque
Acordos de Compensação	Res. 3263/05	Carlos José Roque
Sistema RDR	Circ. 3289/05	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco Operacional	Res. 3.380/06	Carlos José Roque
Ouvidoria	Res. 3.849 e Circ. 3.501	Carlos José Roque
Sistema de Central de Risco - SCR	Resolução 3.567	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco	Resolução 3.490 e Circular 3.331	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco de Mercado	Resolução 3.464	Carlos José Roque
Limites e Padrões Mínimos	Circular 3.398	Carlos José Roque
Fornecimento de Informações	Circular 3.504	Carlos José Roque
Contratação de Correspondentes	Res.3954	Carlos José Roque
Contas de Depósito	Res.2025/93, Res.2078/94 e Circ 2452/94	Francisco Edênio B. Nobre
Cadastro de Clientes – CCS	Circ. 3.347	Francisco Edênio B. Nobre
Prevenção a Lavagem de Dinheiro	Circ. 3.461	Francisco Edênio B. Nobre
Gestão de Recurso de Terceiros	Res. 2451/97, Res. 2486/98 e Res. 2536/98	José Adauto Bezerra Junior

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.362

BICBANCO
Desde 1928

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA 108ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 05 de maio de 2014

Área	Normativo	Diretor responsável
Atualização de dados do UNICAD	Res. 3165/02	José Bezerra de Menezes
Carteira Comercial	Res. 2212/95	Milto Bardini
Carteira de Investimento	Res. 2212/95	Milto Bardini
Carteira de Crédito, Financ. e Investim.	Res. 2212/95	Milto Bardini
Risco de Liquidez	Res. 2804/00	Milto Bardini
Área de Crédito Rural	Res.3.556	Milto Bardini
Gerenciamento de Capital	Res.3.988	Milto Bardini
Operações de Swap	Res. 3.505	Paulo Celso Del Ciampo
Operações Compromissadas	Res. 3339/06	Paulo Celso Del Ciampo
Operações de Câmbio	Res. 3.568	Paulo Celso Del Ciampo
Carteira de Crédito Imobiliário	Res. 2212/95	Sérgio da Silva B. de Menezes
Gerenciamento de Risco de Crédito	Res. 3721	Carlos José Roque

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Área	Normativo	Diretor responsável
Relações com Investidores	Instrução CVM 2002/93	Milto Bardini
Serviços de Custódia	Instrução CVM 89/88	José Adauto Bezerra Junior

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de maio de 2014. José Bezerra de Menezes – Secretário. Confere com a original lavrada em livro próprio.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Líbero Badaró, 452 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo, 29 AGO. 2014
AUTENTICAÇÃO
1062AC897779

José Bezerra de Menezes
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
04 SET 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
349.007/14-7
JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.363

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 152 24/03/2015

PROCESSO N.: 00982.2009.066.23.00-2

AUTOR Francisco Alves de Souza
RÉU NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônico

DO(A) : VT SORRISO - EXECUÇÃO
AO : JUÍZO UNVERSAL DE FALÊNCIA E RECUP. - 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

Sr.(a) Gestor(a) Judiciário(a),

A excelentíssima juíza do trabalho titular desta Vara, Dr.ª Marta Alice Velho, solicita a vossa senhoria que informe o número da conta judicial vinculada aos autos da Recuperação Judicial da empresa NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos (CNPJ 08.401.835/0001-65), para transferência de valores de titularidade desta, sobejantes nos autos em epígrafe.

Atenciosamente

Sorriso , 24 de Março de 2015

MARIA ELISA REIS MOSCATELLI
Diretor de Secretaria

Altecir Bertuol Jr.
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Encaminhado via postal em __/__/_____ :___ ª

ALTECIR BERTUOL JUNIOR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

AR 430065 24/3/2015 11:15 CUIABA MT

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.364

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

Numeração Única: 8839-23.2014.811.0040
Código: 118241

OI S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43 e **OI MÓVEL S/A,** sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.423.963/0001-11, ambas com sede na SIA/SUL – ASP – Lote D, Bloco B, em Brasília/DF, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, onde figuram como recuperandas **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA** e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem à presença de V. Ex.ª requerer a juntada dos atos constitutivos das empresa, procuração e substabelecimento anexos, para fins de habilitação nos autos na qualidade de credoras quirografárias, conforme consta do quadro de credores apresentado pelo administrador judicial, a fim de viabilizar a intimação dos atos processuais.

Requer, ainda, para satisfação do art. 39, I do CPC, que as intimações de seus patronos sejam realizadas na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n º 1894, sala 605, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP.: 78050-000; devendo as futuras publicações serem feitas em nome do **Dr. Alexandre Miranda Lima, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.241-A,** sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2015.

Andressa Caroline Trechaud
OAB/MT 14.099

Alexandre Miranda Lima
OAB/MT 13.241-A

Monica Cristina Felizardo Vasconcellos
OAB/MT 13.237-B

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 0 - Acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
5d9f153-4b70-4274-9711-adef0e252097. Para conferir a autenticidade a
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

Ofício 15º de Notas
Tabeliã
Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3223-2600
Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 116 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
E-mail: falecomnosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br
/cartorio15

1.365

Livro nº 3356
Fls nº 093
Ato nº 093

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que faz, na forma abaixo:----------

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Barcni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, sendo Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, compareceu como **OUTORGANTE: OI S.A.** (nova denominação social da Brasil Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. e Coari Participações S.A.), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com Rita de Cassia Sampaio Teles, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, e **BAYARD DE PAOLI GONTIJO**, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Tatiana Camara e Silva Gontijo, portador da carteira de identidade nº 08.424.929-1 do IFP/RJ de 08/11/2004 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697/28, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Identificados conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **procuradores: 1) Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o nº 976.141.497-34; **2) Williams Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o nº 035.338.557-32; **3) Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o nº. 715.260.567-04; **4) Adriano Pablo Justino Peixoto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136257, expedida em 03/04/2007 e CPF/MF sob o nº 478.703.623-87; **5) Fabricio Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.662, expedida em 02/07/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.374.357-32; **6) Diogo Soares Venancio Vianna**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF 077.628.787-77; **7) Eduardo Nunez Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.891 expedida em 7/12/2004 e CPF/MF sob o nº 085.054.367-33; **8) Helena Prata Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.260 expedida em 8/9/2004 e CPF/MF sob o nº 714.370.531-49; **9) Marcela Lima Rocha Cintra Vidal**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.324, expedida em 20/10/2008 e CPF/MF sob o nº 090.593.877-16; **10) Gustavo Medina Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126872, expedida em 09/07/2004 e CPF/MF sob o nº 077.091.687-28; **11) Douglas Tostes Coelho**, brasileiro, casado com Ana Paula Vieira Costa Coelho, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.233, expedida em 25/08/2004 e CPF/MF sob o nº 089.523.807-11; **12) José Augusto Fonseca Moreira**, brasileiro, casado com Vivian Castelo Branco Guerreiro Moreira, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n 11.003, expedida em 22/05/2003 e CPF/MF sob o n 513.006.211-68; **13) Thaís Fátima dos Santos Camargo**, brasileira, casada com José Carlos Camargo da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 7.424-B, expedida em 26/02/2006 e CPF/MF sob o nº 113.072.308-90; **14) Caroline de Oliveira Florêncio**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 10.467, expedida em 31/07/2006 e CPF/MF sob o nº 703.576.411-91, todos com endereço comercial na sede de sua representada; aos quais são conferidos aos outorgados os poderes das cláusulas *"ad judicia"* e *"ad judicia et extra"* para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1366

no direito em que se funda a ação, receber , dar quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/or Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, para tanto representando a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para fins exclusivos de transferir os respectivos valores para a conta corrente de titularidade da Outorgante, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens a penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou trabalhistas, instâncias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos; dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos lícitos e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R$189,29, comunicação para o CENSEC no valor de R$9,29, comunicação para o distribuidor no valor de R$9,29, arquivamento no valor de R$8,02, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R$43,17, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R$10,79, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R$10,79, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R$8,63, acrescida de 2% para a PMCMV(Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R$3,78, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R$11,27 e 590/82, no valor de R$0,22, mais a distribuição no valor de R$34,12, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. E eu Carlos Alberto de Souza Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a) EURICO DE JESUS TELES NETO - BAYARD DE PAOLI GONTIJO. TRASLADADA nesta mesma data por mim, _____ (Tabeliã Substituta) através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo.

EM TESTº _____ DA VERDADE.

15º OFÍCIO DE NOTAS

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAF74546Q CAW
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selosonline

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2015
MAT: 940166490 - LUAN GABRIEL PEREZ DOS SANTOS - ESCREVENTE
EAS173495-LSY Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/selosonline

MT

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolo: 15/03/2015 - Autenticidade do documento: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Código de autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.367

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2014/352705-3 09 out 2014 17:14
JUCERJA Guia: 101333293
33300295208 Atos: 306
OI SA
HASH:01410352785310
Conferir a exigência em exercício local da entrada. Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002678551 02/10/2014 307

NIRE (Sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (Vide Tabela 1)	DPF DO AUXILIAR
33300295208		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: OI S/A
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33300295208
Protocolo : 00-2014/352705-3 - 09/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/10/2014 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002683415
DATA : 13/10/2014
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ENTO
1 DE DIRETORIA REALIZADA EM 07/10/2014

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
Assinatura:
Telefone de contato: Despachante Documentalista
CRDD/RJ nº 00250

RIO DE JANEIRO
Local
09 / 10 / 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)?

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
____/____/____ Data ____ Rubrica

DECISÃO SINGULAR

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ ☐ ☐ ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data ____

Junta Comercial Estado do Rio de Janeiro
Arquivo Geral Salgado
Vogal JUCERJA
Matrícula nº 210-4

ALVARO PEREIRA
VOGAL - JUCERJA
MAT. 230

DECISÃO COLEGIADA

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data ____ Vogal: Presidente da ____ Turma ____ Vogal ____ Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTIAN GRÁFICA - REF.: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1,368

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

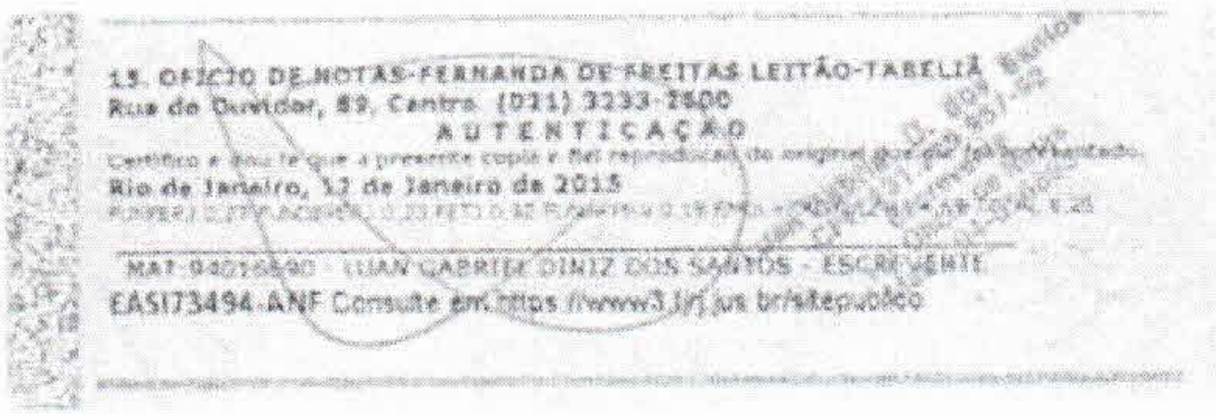

Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento pode ser verificada na cidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade do documento

1:369

OI S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33 3 0029520-8

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA OI S/A
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 (sete) de outubro de 2014, às 18:00 hs, na sede social da OI S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, no Rio de Janeiro - RJ. **PRESENCAS:** Presente a maioria dos Diretores da Companhia, a saber, os Srs. Eurico de Jesus Teles Neto, Bayard De Paoli Gontijo e Jason Santos Inácio, bem como a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, na qualidade de Secretária. **ORDEM DO DIA: (1)** Apreciação da renúncia do Diretor Presidente; **(2)** Indicação de Diretor para exercer as funções inerentes ao cargo de Diretor Presidente. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, os Diretores indicaram a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes para secretariar os trabalhos. Em seguida, em relação ao item (i) da Ordem do Dia, ficou registrado o recebimento da carta de renúncia, datada de 07 de outubro de 2014, do Sr. Zeinal Abedin Mahomed Bava à posição de Diretor Presidente da Companhia. Passando ao item (ii) da Ordem do Dia, os Diretores decidiram, por unanimidade, registrada a abstenção Sr. Bayard De Paoli Gontijo, designar o Sr. Bayard De Paoli Gontijo para exercer as funções inerentes ao cargo de Diretor Presidente, até que o Conselho de Administração delibere a respeito, nos termos do art. 30A do Estatuto Social. **APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. (a.a.) Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes - Secretária da Mesa, Eurico de Jesus Teles Neto, Bayard De Paoli Gontijo e Jason Santos Inácio.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Acesse em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: Para verificar a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Código: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade do documento:

Documento: 125131 - Protocolo: 1
Autenticidade do documento:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1:370

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento pode ser verificada na cidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade do documento: 125131 -

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2015
SUPERSELO:23 PLACA:PER13023 SELO:92 FUNARPEN:19 ENCAPINCM:2613
MAT:94016690 JUAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS - ESCREVENTE
EAS173493-QMG Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.371

00-2014/204109-2 27 Jun 2014 16:35
JUCERJA Guia: 101196827
33300294 20-8 Atos: 506
OI SA
HASH:J14062041092B
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 00002639933 26/06/2014 306

(Vide Tabela 1)

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
)-2014/204109-2 12 Jun 2014 10:12
ICERJA Guia: 101196827
30029520-8 Atos: 506
SA
HASH:J14062041092Q
Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 00002635338 11/06/2014 307

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI S.A.
NIRE : 33300294 20-8
Protocolo : 00-2014/204109-2 - 12/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00002641403
DATA : 02/07/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIAS	DO ATO	DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	506			ARQUIVAMENTO DE TERMO DE POSSE

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO
Local
11 / 06 / 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

JOÃO JOSE FURTADO AFONSO
Despachante Documentalista
CRDD/RJ nº 00266

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ Sim ☐ Não

4.º T.

Processo em ordem.
À decisão.

Data

Responsável

☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

02.07.2014
Data

Paulo Jorge Vaz de Ribeiro
VOGAL JUCERJA
Matrícula 3313

Presidente da Vogal Turma

Maria Cristina Cichi
Vogal Jucerja
Mat. 298-5
Vogal

JUCERJA
Natan Schiper
Vogal
393-9
Mat.
Vogal

OBSERVAÇÕES:

S. M. BARRETO COM. E IND. GRÁFICA LTDA. - Rua Felisberto de Aguiar, 41 - Tel. 2261-3435 - R.J. - CNPJ 33.434.640/0001-08 - INSC. ISENTA - RJ

© DIGIT

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.372

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

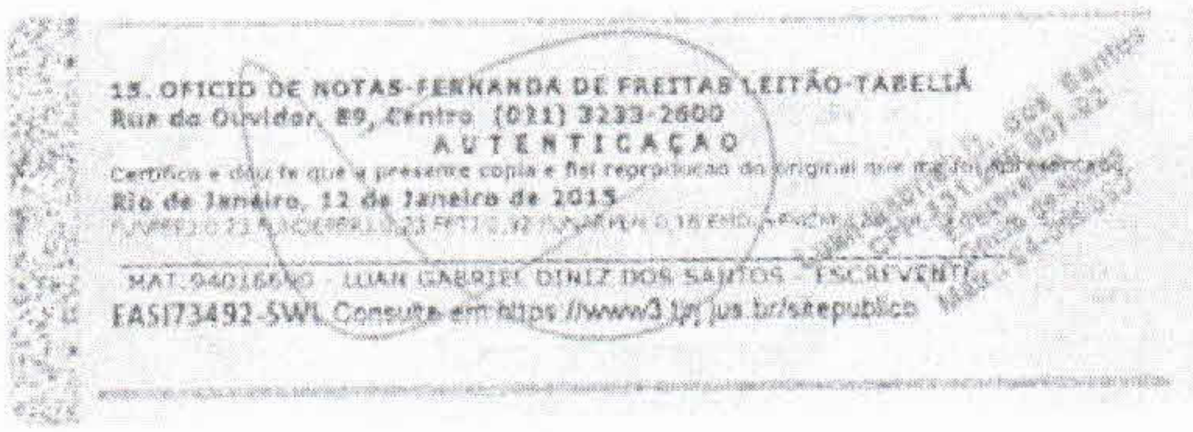

Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1,373

Oi S.A.

CNPJ N.º 76.535.764/0001-43
NIRE N.º 33.30029520-8

TERMO DE POSSE

Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2014, na sede social da **Oi S.A.**, situada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, compareceu o Sr. **JASON SANTOS INÁCIO**, português, casado, formado em marketing e gestão, portador da carteira de identidade RNE nº. V970338-H, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.408.917-70, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº. 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 14 de maio de 2014, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, tendo declarado o eleito, neste ato, ter a reputação ilibada e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §1º a §3º do art. 147 da Lei 6.404/76. Desta forma, toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

JASON SANTOS INÁCIO

15. OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2660 RJ, 27 de Junho de 2014
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JASON SANTOS INACIO
FUNDO(00,21)FUNDO(R$0,21)FETJ(R$4,80)SELO(R$0,15)SINOA(R$0,20)TOTAL R$5,36
Em Testemunho
MAT 94-1260 - CLAUDIO JOSÉ DE BRITTO - ESCREVENTE
EAIL09764-TZH
da verdade.
15º OFÍCIO DE NOTAS
CLÁUDIO JOSÉ DE BRITTO
Escrevente Autorizado
Matr. 94-1260

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.374

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Autenticidade do documento



Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.375

5

DECLARAÇÃO

Eu, **JASON SANTOS INÁCIO**, eleito em 14 de maio de 2014 para ocupar o cargo Diretor sem designação específica da **OI S.A.**, a partir desta data, em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução CVM 367/02, declaro pela presente que:

I - não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não estou condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;

III – atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

IV - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

E, adicionalmente, declaro que:

V – conheço e farei cumprir os termos do Acordo de Acionistas da Companhia e Aditivo, inclusive no que se refere às deliberações tomadas em Reuniões Prévias de Acionistas que refletirei nas minhas decisões no âmbito de Assembleias e de Reuniões de Conselho de Administração, em conformidade com o Art. 118 da Lei 6.404/76.

VI – conheço, cumprirei e farei cumprir os termos do Código de Ética da Companhia; e

VII – conheço, cumprirei e farei cumprir os termos do *US Foreign Corrupt Practices Act*, lei americana anticorrupção.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

JASON SANTOS INÁCIO

15º OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3733-2600 RJ, 27 de Junho de 2014
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JASON SANTOS INÁCIO
Em Testemunho _____ de verdade

15º OFÍCIO DE NOTAS
CLÁUDIO JOSÉ DE BRITO
Escrevente Autorizado
Matr. 94-1760

Valéria Gorini Serra
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

1.376

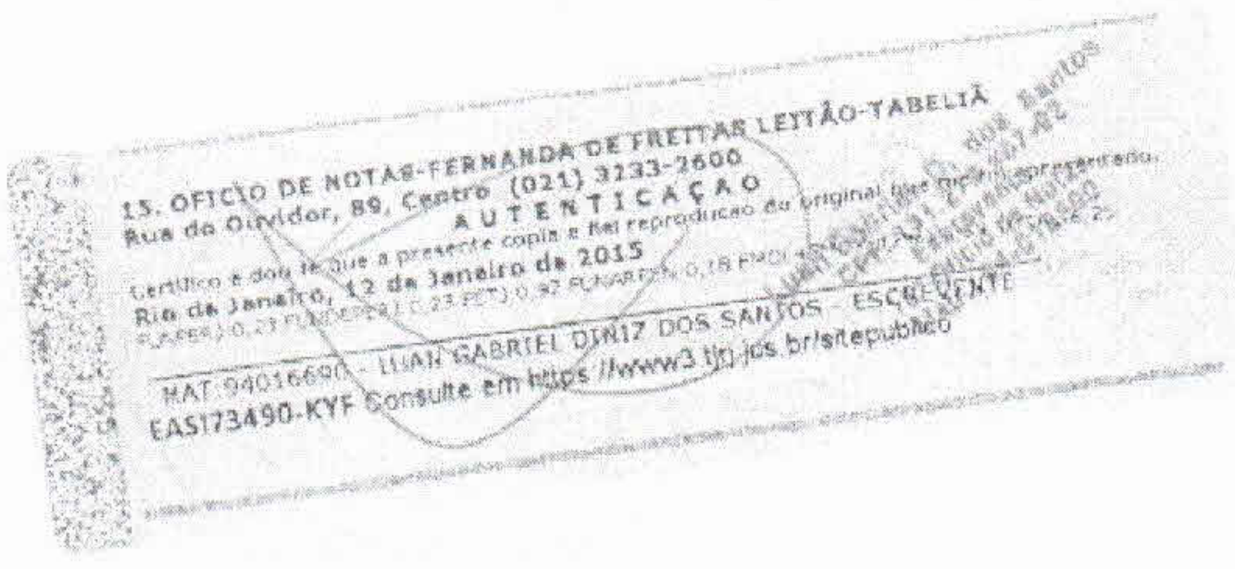

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento pode ser verificada na cidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

1,377

ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA

à Política de Negociação de Valores Mobiliários e à Política de Divulgação de Informações da Telemar Participações S.A. e Oi S.A.

Pelo presente instrumento, **JASON SANTOS INÁCIO**, português, casado, formado em marketing e gestão, portador da carteira de identidade RNE nº. V970338-H, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.408.917-70, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº. 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de Diretor sem designação específica da Oi S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de valores Mobiliários e da Política de Divulgação de Informações ("Políticas"), que disciplinam políticas internas da Companhia quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e negociação de valores mobiliários da Companhia, cujas cópias recebeu, e (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes das referidas Políticas, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis em caso de falta de cumprimento das obrigações assumidas.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

JASON SANTOS INÁCIO

Testemunhas:

1. Nome: Luciana Rodrigues Lemos Barra
RG: 09314235-7 DetranRJ
CPF: 018.073.267-64

2. Nome: CAROLINA OTHANA M. DA CUNHA
RG: M1043532-8
CPF: 07331591762

13. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 27 de Junho de 2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JASON SANTOS INACIO
Em Testemunho
EAIL08766-DUK
1.6º OFÍCIO DE NOTAS CLÁUDIO JOSÉ DE BRITTO Escrevente Autorizado Mat. 94-1260

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Para verificar a validade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolo: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade do documento:
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1,378

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolo: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolo: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolo: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

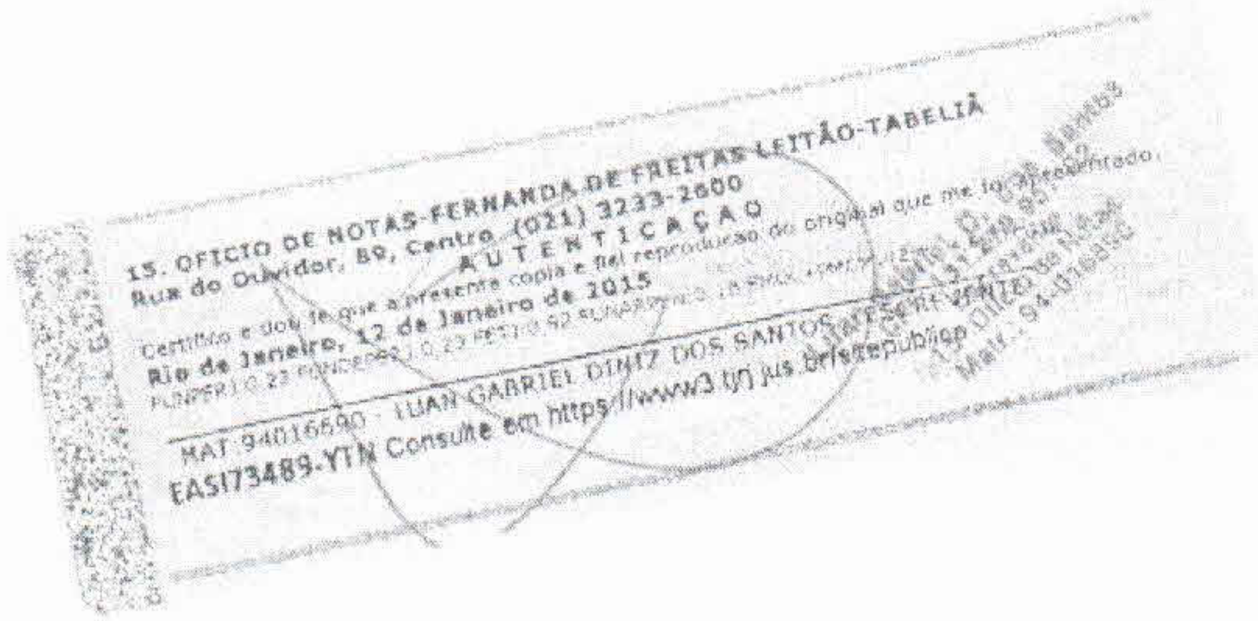

1.379

Oi S.A.
CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DOS ITENS (1) (2) e (3) DA ATA DA 51ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os **itens (1) (2) e (3)** da Ordem do Dia da Ata da 51ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 14 de maio de 2014, às 17hs, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, possui a seguinte redação:

*"Relativamente ao **item (1)** da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a recondução do Conselheiro José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha para exercer a função de Presidente do Conselho da Companhia."*

*"Passando ao **item (2)** da Ordem do Dia, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo apresentou o resultado da Companhia no 1º trimestre de 2014 e os aspectos relevantes pertinentes, esclarecendo as questões levantadas pelos Conselheiros, tendo sido informado que a divulgação deverá ocorrer na presente data, após o encerramento do pregão."*

*"Com relação ao **item (3)** da Ordem do Dia, a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes apresentou proposta de recondução dos atuais membros da Diretoria da Companhia, tendo em vista o término do mandato em curso. Assim sendo, são reconduzidos aos cargos de Diretores da Companhia, com mandato até a primeira reunião de Conselho de Administração que se seguir à AGO de 2016: (I) como Diretor Presidente, o Sr. ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA, português, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RNE nº. V319950-0, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.368.807-92, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, nº. 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (II) como Diretor de Finanças e Relações com Investidores, o Sr. BAYARD DE PAOLI GONTIJO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 08.484.929-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697-28, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; (III) como Diretores, sem designação específica, (i) o Sr. EURICO DE JESUS TELES NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; e (ii) o Sr. JASON SANTOS INÁCIO, português, casado, formado em marketing e gestão, portador do passaporte português nº. L978569, com validade até 29/12/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.408.917-70, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº. 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ. Os Srs. Zeinal Abedin Mahomed Bava, Eurico de Jesus Teles Neto e Bayard De Paoli Gontijo firmaram os respectivos Termos de Posse, na presente data, e o Sr. Jason Santos Inácio tomará posse do cargo e assumirá suas funções imediatamente após a obtenção da devida autorização pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os Diretores declaram não estar incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram eleitos, nos termos dos*

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Assinado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Para verificar as assinaturas vá ao site http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento e forneça o código: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 - Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2

1.380
&

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Procuração
Autenticidade do documento

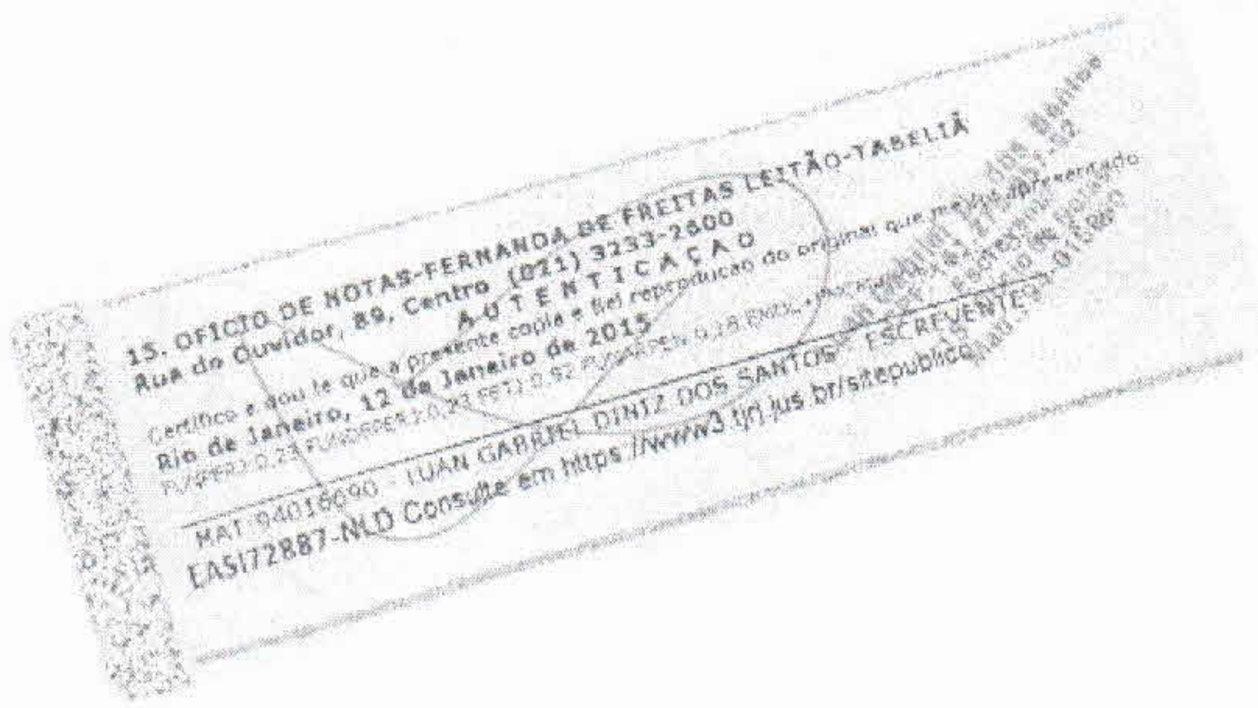

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.381

5ª CAP 4

parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Os senhores Conselheiros aprovaram por unanimidade."

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Augusto da Gama Figueira (supl.); Renato Torres de Faria; Armando Galhardo N. Guerra Junior; Rafael Cardoso Cordeiro; José Valdir Ribeiro dos Reis; Alexandre Jereissati Legey; Shakhaf Wine; Cristiano Yazbek Pereira; Marcelo Almeida de Souza; Fernando Marques dos Santos; e Carlos Augusto Borges.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OI SA
Nire : 33.3.0029529-8
Protocolo : 00-2014/166201-8 - 16/05/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/05/2014 - E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

00002624652
DATA : 19/05/2014

Valeria [illegible] Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029529-8
Protocolo : 00-2014/166201-8
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 7º DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002624652

DATA: 19/05/2014

Valeria [illegible] Serra
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Acesse em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente p
Para verificar a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Va
Código: 35e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a auten
Documento: 125131 - Protocol
Autenticidade do documento:

1.382

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Acesse em: https://pje.tjmt.jus.br/pje/Validador/validarDocumento
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 3a5e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reproduções do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2015
MAT: 94016690 | LUAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS - ESCREVENTE
EA5178942-FWP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Acesse em: https://pje.tjmt.jus.br/pje/Validador/validarDocumento
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 3a5e4f4b8-f02f-41fb-8dd7-d77693a070b2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:02
Número do documento: 22051716231673600000082660135
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231673600000082660135
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:18

1.383

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **OI S.A**, sociedade anônima com sede na SIA/SUL – ASP – Lote D, Bloco B, em Brasília / DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43, substabeleço, com reservas, **(1)** aos sócios e coordenadores Drs. **ELADIO MIRANDA LIMA,** advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº. 13.242-A; **ALEXANDRE MIRANDA LIMA**, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº. 13.241-A; **SABRINA CREDER CORRÊA**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 140.906; **MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS**, inscrita na OAB/MT sob o nº. 13.237-B; **GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIN**, inscrita na OAB/RJ sob o nº.172.219, todos brasileiros, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Maruanã, nº. 1894, sala 605, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT; **(2)** a advogada (*que compõe o* ***quadro*** *do escritório*) **ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD**, inscrita na OAB/MT sob o nº. 14.099; brasileira, os poderes das cláusulas "*ad judicia*" e "*ad judicia et extra*" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON`s e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecimento, podendo nomear preposto para representação da Outorgante **somente os relacionados no item (1) retro**; **(3)** aos estagiárias de direito, na forma do parágrafo 2º, do artigo 3º, da lei Lei Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, **ANNA LUIZA SILVA COSTA,** inscrita na OAB/MT sob nº 15.896-E; integrantes do escritório supra citado, aos quais confere poderes para ter vista em todo e qualquer processo em que a Outorgante for parte em tramite em qualquer juízo, instância ou tribunal acima referidos, podendo ainda promover a retirada dos autos/procedimentos administrativos da secretaria, retirar guias de depósito e mandados de pagamento, e tudo o mais para defesa dos direitos e interesses da outorgante, sendo vedado o substabelecimento; (4) – *para o caso de advogados "**pautistas**"*), aos advogados, **ANA GABRIELA SALCI GARCIA**, inscrita na OAB/MT sob o nº. 14.653, integrante do escritório supra citado, aos quais confere poderes os seguintes poderes especiais transigir, acordar, desistir, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal acima referidos, sendo vedado substabelecimento.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2015.

Caroline de Oliveira Florêncio - OAB/MT 10.467.

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Validador Documento http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Autenticidade do documento: c532658d-8419-4e44-84c3-025ced1b7b6c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço
Documento: 125131 - Protocolado em:

1.384

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **OI MÓVEL S.A – antiga 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A,** sociedade anônima com sede na SIA/SUL – ASP – Lote D, Bloco B, em Brasília / DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.423.963/0001-11, substabeleço, com reservas, **(1)** aos sócios e coordenadores Drs. **ELADIO MIRANDA LIMA,** advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº. 13.242-A; **ALEXANDRE MIRANDA LIMA**, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº. 13.241-A; **SABRINA CREDER CORRÊA**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 140.906; **MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS**, inscrita na OAB/MT sob o nº. 13.237-B; **GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIN**, inscrita na OAB/RJ sob o nº.172.219, todos brasileiros, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Maruanã, nº. 1894, saia 605, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT; **(2)** a advogada (*que compõe o* ***quadro*** *do escritório*) **ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD**, inscrita na OAB/MT sob o nº. 14.099; brasileira, os poderes das cláusulas "*ad judicia*" e "*ad judicia et extra*" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON`s e Órgãos de Defesa do Consumidor); Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecimento, podendo nomear preposto para representação da Outorgante **somente os relacionados no item (1) retro**; **(3)** aos estagiárias de direito, na forma do parágrafo 2°, do artigo 3°, da lei Lei Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, **ANNA LUIZA SILVA COSTA,** inscrita na OAB/MT sob nº 15.896-E; integrantes do escritório supra citado, aos quais confere poderes para ter vista em todo e qualquer processo em que a Outorgante for parte em tramite em qualquer juízo, instância ou tribunal acima referidos, podendo ainda promover a retirada dos autos/procedimentos administrativos da secretaria, retirar guias de depósito e mandados de pagamento, e tudo o mais para defesa dos direitos e interesses da outorgante, sendo vedado o substabelecimento; **(4)** – *para o caso de advogados "**pautistas**"*), aos advogados, **ADRIANO MERCÊ DE PAULA,** inscrito na OAB/MT sob o nº. 15.399; **ANA GABRIELA SALCI GARCIA,** inscrita na OAB/MT sob o nº. 14.653; **RODOLFO GERMANO TAQUES**, inscrito na OAB/MT sob o nº. 18.242 e **POLLYANA DE PAULA E SILVA FELDMANN**, inscrita na OAB/MT sob o nº. 12.412, integrantes do escritório supra citado, aos quais confere poderes os seguintes poderes especiais transigir, acordar, desistir, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal acima referidos, sendo vedado substabelecimento.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2014.

Caroline de Oliveira Florêncio - OAB/MT 10.467.

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: ce09d661-9a6e-49ef-95c3-9174e33f32a6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716231882200000082660137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716231882200000082660137
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:20

Ofício 15º de Notas
Tabeliã
Fernanda de Freitas Leitão
ABNT NBR ISO 9001:2008
Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3223-2600
Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
E-mail: falecomcasco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br
/cartorio15

FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI
SUBSTITUTA
15º OFÍCIO DE NOTAS
MAT.: 94-9586

1.385
Q

Livro nº 3356
Fls nº 094
Ato nº 094

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que faz, na forma abaixo:----------

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, sendo Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, compareceu como **OUTORGANTE: OI MÓVEL S.A.** (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A.), sociedade anônima com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2 – Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, **EURICO DE JESUS TELES NETO,** brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.5157/77, com Rita de Cassia Sampaio Teles, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, e **BAYARD DE PAOLI GONTIJO,** brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Tatiana Camara e Silva Gontijo, portador da carteira de identidade nº 08.424.929-1 do IFP/RJ de 08/11/2004 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697/28, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Identificados conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **procuradores: 1) Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o nº 976.141.497-34; **2) Williams Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o nº 035.338.557-32; **3) Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o nº. 715.260.567-04; 4) **Adriano Pablo Justino Peixoto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136257, expedida em 03/04/2007 e CPF/MF sob o nº 478.703.623-87; **5) Fabrício Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.662, expedida em 02/07/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.374.357-32; **6) Diogo Soares Venancio Vianna,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF 077.628.787-77; **7) Eduardo Nunez Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.891 expedida em 7/12/2004 e CPF/MF sob o nº 085.054.367-33; **8) Helena Prata Ferreira,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.260 expedida em 8/9/2004 e CPF/MF sob o nº 714.370.531-49; **9) Marcela Lima Rocha Cintra Vidal,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.324, expedida em 20/10/2008 e CPF/MF sob o nº 090.593.877-16; **10) Gustavo Medina Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126872, expedida em 09/07/2004 e CPF/MF sob o nº 077.091.687-28; **11) Douglas Tostes Coelho**, brasileiro, casado com Ana Paula Vieira Costa Coelho, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.233, expedida em 25/08/2004 e CPF/MF sob o nº 089.523.807-11; **12) José Augusto Fonseca Moreira,** brasileiro, casado com Vivian Castelo Branco Guerreiro Moreira, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n 11.003, expedida em 22/05/2003 e CPF/MF sob o n 513.006.211-68; **13) Thaís Fátima dos Santos Camargo**, brasileira, casada com José Carlos Camargo da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 7.424-B, expedida em 26/02/2006 e CPF/MF sob o nº 113.072.308-90; **14) Caroline de Oliveira Florêncio**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 10.467, expedida em 31/07/2006 e CPF/MF sob o nº 703.576.411-91, todos com endereço comercial na sede de sua representada; aos quais são conferidos aos outorgados os poderes das cláusulas "*ad judicia*" e "*ad judicia et extra*" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber , dar quitação, firmar termos

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 15d192f0-2fa8-4e53-aadc-7e827891b147. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.386

de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, para tanto representando a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para fins exclusivos de transferir os respectivos valores para a conta corrente de titularidade da Outorgante, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens a penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juizos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Civeis, Criminais, Tributários, de Contribuições Providenciarias, Sociais, Parafiscais, ou trabalhistas, instancias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos **Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto**. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R$189,29, comunicação para o CENSEC no valor de R$9,29, comunicação para o distribuidor no valor de R$9,29, arquivamento no valor de R$8,02, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R$43,17, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R$10,79, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R$10,79, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R$8,63, acrescida de 2% para a PMCMV(Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R$3,78, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R$11,27 e 590/82, no valor de R$0,22, mais a distribuição no valor de R$34,12, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. E eu Carlos Alberto de Souza Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a) **EURICO DE JESUS TELES NETO** e **BAYARD DE PAOLI GONTIJO**. TRASLADADA nesta mesma data por mim, _____ (Tabeliã Substituta) através de sistema de computação, conforme Artigo 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo.

EM TEST° _____ DA VERDADE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAFX48501 MAG
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 15d192f0-2fa8-4e53-aadc-7e827891b147. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.387

OI MÓVEL S.A.

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada no dia 01 de fevereiro de 2014

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 10hs do dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2014.

2. **ORDEM DO DIA**: **(i)** Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na Rua da Assembleia, 35 – 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Apsis"), como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da TNL PCS S.A. ("TNL PCS"), a ser incorporado ao patrimônio da Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(ii)** Examinar, discutir e deliberar sobre o referido Laudo de Avaliação preparado pela Apsis; **(iii)** Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da TNL PCS S.A. pela Oi Móvel S.A., bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL PCS pela Companhia, acompanhado dos documentos pertinentes ("Protocolo e Justificação"); **(iv)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da TNL PCS pela Companhia, na forma dos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); **(v)** Autorizar o consequente aumento do capital social da Companhia, em razão da incorporação supramencionada, com a adequação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização da incorporação da TNL PCS pela Companhia; e **(vii)** Consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S.A., face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. **PRESENÇAS**: Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Bayard De Paoli Gontijo e Daniella Geszikter Ventura, representantes da Companhia, bem como os Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Erivaldo Alves dos Santos Filho, representantes da Apsis.

5. **MESA**: Como Presidente, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

6. **DELIBERAÇÕES**: Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Verificação disponibilizada em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente sob o código: 392941ba-414d-4393-81c4-9452335521de6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolo: 392941ba-414d-4393-81c4-9452335521de6. Para conferir a Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1,388

do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

(i) Ratificar a nomeação e contratação da Apsis, acima qualificada, representada na Assembleia pelos Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Erivaldo Alves dos Santos Filho, a qual procedeu à avaliação do patrimônio líquido da TNL PCS, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia.

(ii) Aprovar o Laudo de Avaliação, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da TNL PCS levantadas em 30/11/2013 ("Data Base"), cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata. A esse respeito, foi consignado que, tendo em vista que a Telemar Norte Leste S.A. ("TMAR") é controladora da Companhia e da TNL PCS, ficam dispensadas a elaboração e a apresentação de laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL PCS e da Companhia, a preços de mercado, previsto no artigo 264, da Lei das S.A.

(iii) Aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da TNL PCS e da Companhia em 29 de Janeiro de 2014, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL PCS pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado ficará arquivado na sede da Companhia, e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte da presente ata.

(iv) Aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a operação de incorporação da TNL PCS pela Companhia, na forma do disposto nos artigos 224 a 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item (iii), supra.

(v) Em decorrência da deliberação tomada conforme o item (iv), supra, aprovar o aumento de capital social da Companhia em R$ R$ 5.141.853.854,59 (cinco bilhões, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando o mesmo de R$ 2.336.381.387,15 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para R$ 7.478.235.241,74 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), em razão da incorporação do patrimônio líquido da TNL PCS, com emissão de 9.736.138 (nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cento e trinta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Consequentemente, fica aprovada também a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1,389

"Artigo 5º - O capital social é de R$ 7.478.235.241,74 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), *representado por* 14.209.581 (quatorze milhões, duzentas e nove mil e quinhentas e oitenta e uma) *ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.*

Parágrafo Único – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."

(vi) Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização da incorporação da TNL PCS pela Companhia, inclusive, mas não apenas, o arquivamento e publicação dos atos societários pertinentes e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

(vii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme ANEXO I à presente ata, recepcionando as aprovações deliberadas nas Assembleias Gerais realizadas nos dias 30/11/2012 e 15/05/2013 e a matéria deliberada no item (v) desta Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A. ASSINATURAS: Bayard De Paoli Gontijo (Presidente); Daniella Geszikter Ventura (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A., representada por Eurico de Jesus Teles Neto e Bayard De Paoli Gontijo.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 01 de fevereiro de 2014.

Daniella Geszikter Ventura
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2014 SOB Nº 20142012361
Protocolo: 14/002786-1 , DE 03/02/2014
Empresa: 53 3 0000698-9
OI MOVEL S.A.
MÔNICA AMORIM BELEM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Assinado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.391

VII. efetuar o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

VIII. prestar serviços de edição, impressão, venda e distribuição de músicas por quaisquer meios admitidos em Direito;

IX. realizar a edição, impressão, venda e distribuição de composições musicais e litero-musicais, assim como de livros técnicos ou didáticos;

X. adquirir, administrar e negociar direitos autorais sobre composições musicais;

XI. contratar intérpretes para fixações fonomecânicas em discos, matrizes, fitas magnéticas, vídeo-tapes, cassetes, CD's e DVD's, vídeo-discos e quaisquer outros suportes materiais usados para registros de obras e reproduções musicais, artísticas e educacionais;

XII. compilar fonogramas, distribuir e vender suas reproduções;

XIII. licenciar e sublicenciar marcas e contratos;

XIV. produzir, gravar, fazer mixagem, publicar, editar, distribuir e licenciar obras fonográficas ou videofonográficas;

XV. prestar serviços de assistência técnica, de manutenção, de atendimento ao cliente e de consultoria pertinentes ao ramo de telecomunicações e outras atividades comuns;

XVI. elaborar projeto, executar, implementar, comercializar, operar, executar a manutenção e faturar sistemas relacionados aos serviços de telecomunicações;

XVII. prestar serviços de valor adicionado;

XVIII. prestar serviços em geral e fornecer equipamentos;

XIX. participar do capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista, controladora ou não;

XX. constituir subsidiárias integrais para executar as atividades compreendidas no seu objeto; e

XXI. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo – As atividades conduzidas nos termos dos itens VIII a XIV do parágrafo anterior desta Cláusula não poderão integrar a cadeia de atividades realizadas em âmbito do SeAC."

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R$ 7.478.235.241,74 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), representado por 14.209.581 (quatorze milhões, duzentas e

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento - 392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço

1,390
00

OI MÓVEL S.A.
CNPJ/MF nº. 05.423.963/0001-11
NIRE nº. 53300006989

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Artigo 1º - A Oi Móvel S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio.

Artigo 2º - A Companhia tem sede o foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar a localização de sua sede, abrir, manter e encerrar filiais e/ou escritórios.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Móvel Celular – SMC, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, do Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa, do Serviço DTH (Direct to Home) e de TV a Cabo, e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, ainda:

I. incorporar ao seu patrimônio outros bens e direitos de terceiros;
II. atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de equipamentos de telefonia e comunicação;
III. atuar no comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
IV. comercializar (incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar) bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações, bem como promover a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos;
V. ser representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado;
VI. realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não;

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.392

nove mil e quinhentas e oitenta e uma)) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 4º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 7º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente admitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria como órgão colegiado:

I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;

II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;

III. elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas à Assembleia Geral;

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Verificado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador Documento: 125131 - Protocolo: 392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a Autenticidade do documento:

1,393

IV. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

V. criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações;

VI. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas de Diretoria estabelecidas pela Assembleia Geral;

VII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;

VIII. deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IX. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

X. gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; e

XI. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 8º – A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (I) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (II) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (III) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá validamente constituir procuradores, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º – A Diretoria poderá autorizar a outorga de procuração a 01 (um) só Diretor, ou a 01 (um) só procurador, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e com objetivo específico e determinado;

Parágrafo 3º - Os instrumentos de procuração definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados aos procuradores e as procurações "ad negotia" terão sempre prazo determinado;

Parágrafo 4º – As procurações com cláusula "ad judicia" poderão ser outorgadas a um só procurador, desde que assinadas por dois Diretores, podendo ter prazo indeterminado de duração.

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente
Autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador/Documento
392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a

1.394

Artigo 9º - A remuneração global dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor de Finanças ou na forma do Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois) diretores, se só houver 02 (dois) diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor De Finanças.

Parágrafo 5º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor De Finanças, a Presidência é exercida pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo 7º - O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 8º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 9º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído.

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento e informe a autenticidade do documento: Documento: 125131 - Protocolo: 392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolo: 392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Autenticidade do documento: Documento assinado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:

1.395

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social para:

I. discutir e votar as demonstrações financeiras;
II. eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pelo Acionista. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Autenticidade do documento: Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador/Documento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.396

I. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria;

II. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

III. aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;

V. fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;

VI. deliberar sobre o aumento do capital social;

VII. aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;

VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;

IX. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");

X. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;

XI. estabelecer alçadas de Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso IX deste artigo);

XII. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;

XIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada de Diretoria;

XIV. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;

XV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;

XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;

XVII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral;

XVIII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; e

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Autenticidade do documento: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente em

1,397

XIX. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Parágrafo 1º - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 13 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 16 - Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 17 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 18 - Ao fim de cada exercício social, a Assembleia Geral aprovará proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(b) A Assembleia Geral determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e

(c) A Assembleia Geral determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Autenticidade do documento: Documento: 125131 - Protocolo em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1,398

Parágrafo 1º - A acionista da Companhia receberá, como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação assim como elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

*****

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: Verificado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente
Autenticidade do documento: Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 125131 - Protocolo: 392941ba-414d-4393-81c4-945233521de6.

1.399

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
CNPJ/MF 05.423.963/0001-11
NIRE 53300006989

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 15 de maio de 2013
(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 14 horas do dia 15 de maio de 2013.

2. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre proposta de alteração da denominação social da Companhia; (ii) Alterar o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) Homologar a revisão das alçadas de Diretoria para o exercício de 2013.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. **PRESENÇAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Alex Waldemar Zornig e, como Secretaria, a Sra. Luciana de Assis Serra Alves.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

(i) Aprovar a proposta de alteração da denominação social da Companhia de 14 Brasil Telecom Celular S.A. para Oi Móvel S.A.

(ii) Em decorrência da deliberação do item (i), aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 1º - A Oi Móvel S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio."*

(iii) Homologar a adoção, pela Companhia, da proposta de revisão das alçadas da Diretoria da Oi S.A. para o exercício de 2013, conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 25 de abril de 2013 e de acordo com o determinado no artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia. Desse modo, as alçadas da Diretoria da Companhia passam a vigorar em consonância com o estabelecido pela Matriz, na forma do ANEXO I desta ata, aplicável à Companhia no que não divergir com o seu Estatuto Social, sendo que, onde se lê "Conselho de Administração": "art. 24", "art. 24, inciso

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do documento apresentado
Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2013
FUNDPERJ:R$0,20 FUNDPERJ:R$0,20 FETJ:R$0,80
EMO:R$6,10 TOTAL:R$7,30
MAT:9413022- ELISANGELA MONTEIRO KLEIN
ESCREVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
GLD91072

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS: em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MO de acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validad 36f2c878-9b3b-4e25-8646-32ba83c373d4. Para conferir a autenticida
Documento: 125131 - Protocolado em
Autenticidade do documento: 36f2c8

1.400

XII e Parágrafos 1º e 2º"; "art. 24, III"; "Parágrafo 3º do art. 24"; "art. 31"; e "art. 32, inciso X", deve-se ler, respectivamente, em referência à Companhia: "Assembleia Geral"; "art. 14"; "art. 14, Parágrafo Primeiro"; "art. 7º" "art. 14, IX"; "art. 14, Parágrafo Segundo"; "art. 8º"; e "art. 7º, VII"

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76. ASSINATURAS: Alex Waldemar Zornig (Presidente); Luciana de Assis Serra Alves (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A., representada por Alex Waldemar Zornig e Bayard de Paoli Gontijo.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 15 de maio de 2013

Luciana de Assis Serra Alves
Secretária

15º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3223-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do documento apresentado.
Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2013
FUNPERJ:R$0,20 FUNDPERJ:R$0,20 FETJ:R$0,80 P
EMO:R$4,10 TOTAL:R$5,56
MAT:9415022-ELISANGELA MONTEIRO JOLEN
ESCREVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PBB
CD091071

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da LA Digital Telecomunicações S.A. realizada em 15 de maio de 2013

Documento assinado digitalmente por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento assinado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador
Documento: 125131 - Protocolo: 36f2c878-9b3b-4e25-8646-32ba83c373d4.
Autenticidade do documento:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.401

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
CNPJ/MF 05.423.963/0001-11
NIRE 53300006989

Ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 21 de março de 2013
(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 11hs do dia 21 de março de 2013.

2. **ORDEM DO DIA**: Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; **(ii)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; **(iii)** Reconduzir os membros da Diretoria da Companhia; e **(iv)** Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2013. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** Aprovar o orçamento de 2013.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. **PRESENÇAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Francis James Leahy Meaney e, como Secretária, a Sra. Ursula Cristina Novaes Assumpção da Mata-Xavier.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Inicialmente, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, relacionados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, por já serem do conhecimento da acionista, tendo em vista que tais documentos foram integralmente publicados nas edições do dia 20 de março de 2013 do Diário Oficial da União e do Jornal de Brasília, respectivamente nas páginas 150 e 17. Foi também considerada sanada a falta de publicação dos anúncios comunicando a disponibilidade dos documentos da Administração acima referidos, conforme artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, foram aprovados o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 77a838fb-a308-4508-45ad-93e6-ce34421ff4f8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

(ii) Em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2012, foi aprovada a destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2012 no montante de R$ 307.204.676,04 (trezentos e sete milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), deduzidos os Prejuízos Acumulados de R$ 4.469.717,63 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), que se dará da seguinte forma: (1) para constituição da Reserva Legal, o valor de R$ 15.136.747,92 (quinze milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos); (2) para constituição da Reserva de Lucros (incentivos fiscais), o valor de R$ 8.123,48 (oito mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos); (3) para distribuição na forma de Juros sobre Capital Próprio, declarados no exercício de 2012, o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sobre os quais incide imposto de renda retido na fonte no montante de R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), os quais foram atribuídos ao dividendo mínimo obrigatório; e (4) para o pagamento de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório, o valor de R$ 137.590.087,01 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa mil, oitenta e sete reais e um centavo).

(iii) Foi aprovada a recondução dos membros da Diretoria da Companhia, tendo em vista o término do mandato em curso. Assim sendo, são reconduzidos aos cargos de Diretores da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2016: **(1)** como Diretor Presidente, o Sr. **JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.549.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.637.297-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 300, 11º andar, sala 1101 – Botafogo; **(2)** como Diretor de Finanças, o Sr. **ALEX WALDEMAR ZORNIG**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 9415053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.584.158-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; **(3)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **FRANCIS JAMES LEAHY MEANEY**, irlandês, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V218988-N, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.404.117-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; **(4)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **PEDRO SANTOS RIPPER**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 084979806, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.277.917-71, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; **(5)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR FONSECA**, brasileiro, separado judicialmente, psicólogo, portador da carteira de identidade nº M-1.367.001, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.103.906/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos,

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Documento: 125131 - Protocolado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Autenticidade do documento: 77a838fb-a308-45ad-93e6-ce34421ff4f8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

425, 8º andar - Leblon; **(6)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, , portador da Carteira de Identidade nº. 00627098-09 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; **(7)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0056006420, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 060.055.275-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; **(8)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **BAYARD DE PAOLI GONTIJO**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 08.484.929-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697-28, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon; e **(9)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **TARSO REBELLO DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 08.401.392-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.455.577-17, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon. Os Diretores firmaram os respectivos Termos de Posse, na presente data, e declaram não estar incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram eleitos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

(iv) Foi aprovado o valor global de Remuneração para a Administração da Companhia, para o exercício de 2013, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foi aprovada a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria, referente ao ano de 2013, a ser adotada ao longo do exercício corrente.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76. ASSINATURAS: Francis James Leahy Meaney (Presidente); Ursula Cristina Novaes Assumpção da Mata-Xavier (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A., representada por Francis James Leahy Meaney e Eurico de Jesus Teles Neto.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 21 de março de 2013.

Ursula Cristina Novaes Assumpção da Mata-Xavier
Secretária

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da 14 Brasil Telecom Celular S.A.
realizada em 21 de março de 2013

1.403

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Documento assinado em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente
Autenticidade do documento: acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validad
Documento: 125131 - Protocol
Autenticidade do documento:
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.404

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2013 SOB N.: 20130301990
Protocolo: 13/030199-0, DE 01/04/2013
Empresa: 53 3 0000698-9
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Acesse em: 26/03/2015 às 15:51:18 e assinado eletrônicamente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS:
Para verificar a validade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Código: 77a838fb-a308-45ad-93e6-ce34421ff4f8. Para conferir a autenticidade do documento:
Documento: 125131 - Protocolo: 1403210
Autenticidade do documento:

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.405

OI MÓVEL S.A.

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 11 de junho de 2013
(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 10h30 do dia 11 de junho de 2013.

2. **ORDEM DO DIA**: **(i)** Registrar a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** Eleger o Diretor Presidente da Companhia; e **(iii)** Designar o Diretor de Finanças para cumular as funções do Diretor Presidente, até que o Sr. ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA tome posse.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. **PRESENÇAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto e, como Secretária, a Sra. Sofia Lemos Antunes Maciel.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

   (i) Registrar os pedidos de renúncia dos Srs. PEDRO SANTOS RIPPER ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Companhia em 03 de junho de 2013; JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA ao cargo de Diretor Presidente, apresentado à Companhia em 04 de junho de 2013; JULIO CESAR FONSECA ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Companhia em 10 de junho de 2013; e JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACÊDO ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Companhia em 11 de junho de 2013.

   (ii) Eleger para ocupar a posição de Diretor Presidente da Companhia o Sr. **ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA**, português, casado, engenheiro, portador do passaporte português nº J745179, com validade até 04 de novembro de 2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.368.807-92, com endereço comercial na Cidade

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Autenticado digitalmente em 25/01/2024 por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Autenticado em Protocolo Geral em 26/03/2015 às 15:51:34 - 1ff4f8a - Para efeito de autenticidade acesse http://www.jucis.df.gov.br/autenticidade

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

1.406

e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301 – Lagoa, CEP 22430-041, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, o qual tomará posse do cargo e assumirá suas funções imediatamente após a obtenção do visto permanente no Brasil. O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, estar legalmente habilitado à exercer a função, não estando incurso em nenhum dos crimes e impedimentos previstos na Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002.

(iii) Designar o Diretor de Finanças da Companhia, Sr. ALEX WALDEMAR ZORNIG, para cumular o cargo de Diretor Presidente até a posse do Sr. ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA, que ocorrerá após a obtenção de visto permanente no Brasil.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76. ASSINATURAS: Eurico de Jesus Teles Neto (Presidente); Sofia Lemos Antunes Maciel (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A., representada por Eurico de Jesus Teles Neto e Maria Gabriela Campos da Silva de Menezes Côrtes.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 11 de junho de 2013.

Sofia Lemos Antunes Maciel
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2013 SOB N.: 20130535257
Protocolo: 13/053525-7, DE 14/06/2013
Empresa: 53 3 0000698-9
OI MOVEL S.A.
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

Documento assinado digitalmente por: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Autenticado em 25/06/2013 por MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 07 destes autos, com 1.406 fls.
Sorriso - MT, 14 de abril de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:03
Número do documento: 22051716232053900000082660138
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716232053900000082660138
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:23:21

volume 8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 08 destes autos, a partir das fls. 1.407.
Sorriso - MT, 14 de abril de 2015.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Função Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.407

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 8839-23.2014.8.11.0040

CÓDIGO Nº. 118241

SORRISO 27/03/2015 15:25:57 01 432

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A, já qualificado nos Autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** por sua advogada, infra-assinada, com endereço profissional constante do rodapé, vem respeitosamente à nobre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos originais, conforme cópias já protocoladas nos autos.

Termos que,

Pede deferimento.

Sorriso/MT, 25 de março de 2015.

SONIAMAR FRITSCH
OAB/MT 16.130

Avenida Curitiba, 2274 – Sala 2 – Sorriso – MT – CEP 78.890-000
Fone: (66) 3544-0691

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.408

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("CREDIT SUISSE"), instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12ª a 14º andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, MARCELO FERRO, DALTRO BORGES, EDUARDO PECORARO, MARCELO LOPES, RODRIGO COGO, SIMONE BARROS, KARINA GOLDBERG, FRANCISCO MARINO, THIAGO ALVES, DANIEL LEVY, GABRIEL PRUDENTE, RYAN CUNHA, TIAGO DE CASTILHO MUÑOZ, JOZI MARIA UEHBE, SILVIA RAMOS SUKYS, ANDRÉ SILVA SEABRA e JÚLIA PEROCCO PAZETI, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, respectivamente sob os n.º 181.070-A, 143.746-A, 196.651, 160.896-A, 164.620-B, 182.603, 196.284, 172.631, 301.491-A, 270.537-A, 306.024, 313.623, 331.672, 329.779, 343.589, 355.617 e 356.195, todos integrantes do escritório de advocacia FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES ADVOGADOS, com sede na Rua Ramos Batista, 198, 8º andar, São Paulo, Capital, outorgando-lhes os necessários poderes para, em conjunto ou separadamente, representá-lo nos autos da Recuperação Judicial da NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros (Proc. nº 0008839-23.2014.8.11.0040 – 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso – Estado do Mato Grosso), inclusive para oferecer divergências ou habilitações de crédito ao Administrador Judicial ou ajuizar impugnação de crédito ou Objeções, bem como proferir, em seu nome, voto acerca da deliberação do plano de recuperação judicial, podendo, no mais,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.409

praticar todos os atos e exercer os demais direitos necessários para o fiel cumprimento do mandato, facultado o substabelecimento com reservas.

São Paulo, 18 de março de 2015.

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Odilon Fernandes de Pinho Neto
DIRETOR

Teodoro Lima
DIRETOR

CREDIT SUISSE
Dpto. Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

JUCESP PROTOCOLO
0.560.082/14-9

1.410

DOCUMENTO ORIGINÁRIO

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

CNPJ/MF nº 33.987.793/0001-33

NIRE 35.300.132.157

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

HORA E LOCAL: 10:00 horas, na sede social, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700 – 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E QUORUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, convocados por meio de avisos pessoais.

MESA: Presidente: José Olympio da Veiga Pereira; Secretário: Odilon Fernandes de Pinho Neto.

DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, juntamente com o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, publicados no jornal "DCI - Diário, Comércio, Indústria e Serviços" dos dias 1º a 5 março de 2014, Caderno Legal, páginas C11 e C12, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 1º de março de 2014, Volume 124, Número 42, páginas 9 a 12.

DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos: *(a)* foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (LSA); *(b)* foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA e considerada sanada a falta de publicação nos termos do art. 133, § 4º da LSA; *(c)* foram examinadas, discutidas e aprovadas as contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; *(d)* não foi proposta distribuição de dividendos do lucro líquido do exercício social de 2013, haja vista que, durante o exercício, foram pagos juros sobre o capital próprio (JCP) aos acionistas, em montante superior ao do dividendo mínimo obrigatório; *(e)* foram reeleitos para compor a Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano de 2016, para o cargo de Diretor Superintendente, o Sr. **JOSÉ OLYMPIO DA VEIGA PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 05.378.729-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 704.674.717-20, e para os cargos de Diretor sem designação especial, os Srs. **TEODORO ZEMELLA BRUNO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.628.643 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.077.858-07; **PETER OTTO WEIL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.738.199 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.627.407-49; **MARCELO AUGUSTO RAMOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 14.091.912 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.571.258-78, **MARCELO JEHA KAYATH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.469.985-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.288.287-68, **ODILON FERNANDES DE PINHO NETO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 6.194.215 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.617.848-10 e **SERGIO FIRMEZA MACHADO**,

São Paulo, 23 FEV 2015
ALEX SILVA CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1656 - FONE: (11) 3816-7700
(Assinatura dispensada por verba) - Valor de R$ 2,75
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEM VALOR COMERCIAL
113241
AUTENTICAÇÃO
1072AR193313

SUBD. VILA MADALENA - 1º IMEIROS
PARTE CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA PELA
E DOU FÉ.
13 MAI 2014
ANDR... - ESCREVENTE AUTORIZADA
... - FONE: (11) 3816-7700
... Valor de R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO
1072A0531597

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

DOCUMENTO ORIGINÁRIO

brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 960024686 83 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.485.023-34, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 13º andar; *(f)* os Diretores ora reeleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil; *(g)* foi consignado que os Diretores ora reeleitos preenchem todas as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, necessárias para o exercício do cargo para os quais foram reeleitos; ***(h)*** foi aprovada a verba global e anual dos administradores da Sociedade, que será no valor de até R$4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais); *(i)* foi ratificado o pagamento de participação nos resultados apurados pela Sociedade, no valor de R$ 4.263.154,21 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), na forma da legislação em vigor; *(j)* nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: José Olympio da Veiga Pereira - Presidente; Odilon Fernandes de Pinho Neto - Secretário; José Olympio da Veiga Pereira e CREDIT SUISSE AG, representado por seus procuradores José Olympio da Veiga Pereira e Teodoro Zemella Bruno de Lima.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrado no livro próprio.

ODILON FERNANDES DE PINHO NETO
- Secretário da Assembleia –

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 13 JUN 2014
ARISTOMARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos pagos por verba) - Valor de R$ 2,60
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AQ531598

25 JUN. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 245.857/14-0
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
São Paulo, 23 FEV 2015
ALEX SILVA CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
(Selos pagos por verba) - Valor de R$ 2,75
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113241
AUTENTICAÇÃO
1072AR193311

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.412

DOCUMENTO ORIGINÁRIO

Ofício 8893 /2014–BCB/Deorf/GTSP2

Pt 1401595521

São Paulo, 09 JUN 2014

2º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 13 JUN 2014
ANE [illegible] ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1656 - FONE: (11) 3816-[illegible]
(Selos pagos por verba) Valor de R$ [illegible]
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AQ531595

Ao
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 - 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes) – Itaim Bibi
04542-000 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição da Diretoria Executiva, composta pelos membros, a seguir especificados, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2014:

CPF	Nome	Cargo
704.674.717-20	José Olympio da Veiga Pereira	Diretor Superintendente
075.571.258-78	Marcelo Augusto Ramos	Diretor
665.288.287-68	Marcelo Jeha Kayath	Diretor
045.617.848-10	Odilon Fernandes de Pinho Neto	Diretor
295.627.407-49	Peter Otto Weil	Diretor
492.485.023-34	Sergio Firmeza Machado	Diretor
094.077.858-07	Teodoro Zemella Bruno de Lima	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Reiteramos a solicitação, para que essa sociedade promova reforma estatutária na próxima assembleia geral que realizar, para adequação ao artigo 10, *caput*, do RA II à Res. 4.122/2012 do prazo de mandato dos ocupantes de cargos no Comitê de Auditoria, nos termos do parágrafo 2º do Ofício 05360/2013–BCB/Deorf/GTSP2, de 4 de julho de 2013.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

2º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 25 FEV 2015
ALEX SILVA CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1656 - FONE: (11) 3816-[illegible]
(Selos pagos por verba) - Valor de R$ [illegible]
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113241
AUTENTICAÇÃO
1072AR193308

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6500
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

JUCESP
22 12 14

1-413

JUCESP PROTOCOLO
2.220.628/14-0

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF nº 33.987.793/0001-33
NIRE 35.300.132.157

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014

HORA E LOCAL: 10:00 horas, na sede social, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E QUORUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, convocados por meio de avisos pessoais.

MESA: Presidente: José Olympio da Veiga Pereira; Secretário: Odilon Fernandes de Pinho Neto.

DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos dos presentes: *(a)* foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); *(b)* foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA; *(c)* foram declarados sem efeitos os itens "d", "e", "f" e "g" da Assembleia Geral Extraordinária havida em 10 de setembro de 2014, referentes à criação do capital autorizado da Sociedade; *(d)* foram ratificadas as deliberações constantes nos itens "c" e "h" da Assembleia Extraordinária de 10 de setembro de 2014; *(e)* em virtude das deliberações constantes das alíneas acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar na forma do Documento I em anexo; e *(f)* nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lavrada a ata, assinada pelos presentes.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: José Olympio da Veiga Pereira - Presidente; Odilon Fernandes de Pinho Neto - Secretário; José Olympio da Veiga Pereira e CREDIT SUISSE AG, representado por seus procuradores José Olympio da Veiga Pereira e Teodoro Zemella Bruno de Lima.

DOCUMENTO ORIGINARIO

JUCESP COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 22 DEZ 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 508.893/14-8
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIDÃO
Confere com o original lavrado no livro próprio
OLIVIO FERNANDES DE PINHO NETO
Secretário da Assembleia

JUCESP
São Paulo, 30 DEZ 2014
ALESSANDRA CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos pagos por verba) - Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR075176

3º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos pagos por Verba) - Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR032103

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

JUCESP
22 12 14

1.414

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014

ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** é uma instituição financeira privada, que será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - O Banco terá como objeto social a prática de todas as operações permitidas aos Bancos de Investimentos nas disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 3º - O prazo de duração do Banco é indeterminado.

ARTIGO 4º - O Banco tem sede e foro na Cidade de São Paulo, SP; mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá abrir e fechar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, obtidas as necessárias autorizações e cumpridas as exigências e formalidades legais e regulamentares.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 2.030.000.000,00 (dois bilhões e trinta milhões de reais), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações nominativas e sem valor nominal, sendo 500.000.000 (quinhentos milhões) de ordinárias e 500.000.000 (quinhentos milhões) de preferenciais.

PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão de prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, sem prêmio.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente, ou por quem o estiver substituindo, cabendo-lhe escolher o Secretário.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará remuneração global e anual, cabendo à Diretoria Executiva estabelecer a sua distribuição entre os Diretores.

ARTIGO 10 - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 15 (quinze) membros, dos quais 01 (um) designado Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes

DOCUMENTO ORIGINÁRIO

9º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
São Paulo, 30 DEZ 2014
Colégio Notarial do Brasil
ALEX [illegible] CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1675 - FONE: [illegible] 816-7700
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
1072AR07517[illegible]

9º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
Colégio Notarial do Brasil
ANDREA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1675 - FONE: [illegible] 816-7700
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
1072AR032102

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

JULESP
22 12 14

1.415

no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, os quais, findos os respectivos mandatos, permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus substitutos.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para assegurar o exercício do cargo.

PARÁGRAFO 2º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, ficando a entrada no exercício das funções pendentes de homologação da respectiva investidura pela autoridade competente.

ARTIGO 11 - A Diretoria Executiva tem atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Só serão válidos os atos que criarem responsabilidade para a Sociedade, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive recibos, contratos e escrituras, e a emissão, saque, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e quaisquer títulos de crédito, quando assinados: a) por 02 (dois) Diretores conjuntamente; b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes bastantes; e c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes bastantes. Em Juízo, perante repartições públicas e fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador, com poderes expressos. O endosso a banco, para crédito na conta corrente da Sociedade, de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, poderá ser feito isoladamente por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva, representada por 02 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores para representarem a Sociedade isoladamente ou em conjunto, como for especificado no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e deliberará com o quorum de ao menos metade de seus membros empossados. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 12 - Em caso de ausência, viagem ou impedimento temporário, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que ele para esse fim designar; os demais serão substituídos pelo Diretor que for designado pelo Diretor Superintendente.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente assumirá as funções interinamente, até a primeira Assembleia Geral a realizar-se, 01 (um) Diretor escolhido pelos demais em Reunião da Diretoria a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto eleito pela Assembleia Geral exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído; a Diretoria, em reunião, poderá designar o Diretor interino, o qual ocupará o cargo até a reunião da primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Além das suas atribuições normais de Diretor, das que lhe são conferidas nestes Estatutos, compete especialmente:

1) ao Diretor Superintendente: orientar as atividades da Diretoria Executiva e presidir suas reuniões, quando presente às mesmas.

2) aos Diretores sem designação especial: desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se somente nos exercícios em que ocorrer o previsto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, observado o disposto no parágrafo quarto, do artigo 161, do mesmo diploma legal, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

DOCUMENTO ORIGINARIO

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 30 DEZ 2014
ALEX SI... RDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG... LIMA, 1625 ... (11) 3816-7700
(Sem ... por verba) Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO ... SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR07517

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDREA M... - Notário
ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIG. MARIA LIMA ... (11) 3816-7700
... R$ 2,60
VÁLIDO ... SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR032101

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

JUL ESP
22 12 14

1.416

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que lhes confere a lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vaga, pelo respectivo suplente.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 15 – O Comitê de Auditoria será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato sem prazo fixo, e atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil que não tenham componente organizacional próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A função de membro de Comitê de Auditoria é indelegável. Em caso de vaga de membro do Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva, em reunião, poderá designar membro interino, o qual ocupará o cargo até a reunião da próxima Assembleia Geral a ser realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Comitê de Auditoria perceberão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros do Comitê de Auditoria serão destituíveis, por deliberação da Assembleia Geral, verificado o conflito de interesses, o desvio de finalidade, a omissão no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou, ainda, a critério da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até à posse dos seus substitutos.

ARTIGO 16 – São atribuições do Comitê de Auditoria:

I – estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II – recomendar à Diretoria Executiva a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da instituição;

DOCUMENTO ORIGINARIO

3º SUBDIVISÃO MADALENA PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 30 DEZ 2014
ALEXANDRA CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(atos pagos por verba) - Valor de R$ 2,60
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AR075172

3º SUBDIVISÃO MADALENA PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDREA MARIA PROCOPIO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1675 - FONE: (11) 3816-7700
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AR032107

JUCESP
22 12 14

1.417

X – elaborar, semestralmente, Relatório do Comitê de Auditoria nos termos da legislação vigente; e

XI - outras atribuições que vierem a ser determinadas pela regulamentação em vigor.

ARTIGO 17 – O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem prejuízo de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA

ARTIGO 18 – A Sociedade terá componente organizacional de Ouvidoria composto de um Ouvidor, que atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil que não tenham componente organizacional próprio, designado e destituído pela Diretoria Executiva, com mandato sem prazo fixo.

ARTIGO 19 – São atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade e demais instituições referidas no Artigo 18 acima, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III acima;

V - propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo, quando existentes, as proposições de que trata o inciso V acima.

ARTIGO 20 – A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, e assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 21 - A Sociedade terá componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil ("Conglomerado Financeiro Credit Suisse"), composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes dos órgãos de administração do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, com exceção de pelo menos 1 (um) membro, que não poderá ser administrador de quaisquer dessas instituições.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

DOCUMENTO ORIGINAL

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 30 DEZ 2014
ALEX SILVA CARRIÇO - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1675 - FONE (11) 3816-7700
(Sujeito a Selos por vetor) - Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR07517

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDRÉA MARIA ROCHA - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1675 - FONE (11) 3816-7700
(Sujeito a Selos por vetor) - Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR032106

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

JUNTADO
22 12 14

1.418

PARÁGRAFO 3º - Em caso de vaga de membro do Comitê de Remuneração, a Diretoria Executiva deverá eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Comitê de Remuneração que sejam funcionários ou administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, devendo a remuneração dos demais membros ser fixada anualmente pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 22 - São atribuições do Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, propondo à Diretoria Executiva as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, recomendando à Diretoria Executiva a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor à Diretoria Executiva o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Conglomerado Financeiro Credit Suisse e com o disposto na regulamentação vigente.

DOCUMENTO ORIGINARIO

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

ARTIGO 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro; no fim de cada semestre civil, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo, o balanço geral e a conta de lucros e perdas, com observância das prescrições legais e regulamentares. Os lucros líquidos, apurados no exercício, terão a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até que atinja valor igual a 20% (vinte por cento) do capital;

b) pagamento do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo primeiro deste artigo; e

c) o saldo terá o destino que lhe for deliberado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, inclusive no que se refere à formação da Reserva de Lucros – Estatutária de que trata o Artigo 24 abaixo.

PARÁGRAFO 1º - O dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, podendo a Assembleia, na forma do parágrafo terceiro daquele artigo, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76; a Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 24 - A Sociedade poderá constituir, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral, reserva estatutária denominada Reserva de Lucros – Estatutária. A Reserva de Lucros - Estatutária será

30º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
São Paulo, 30 DEZ 2014
ALEX SILVA [illegible] - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. [illegible] 1675 - FONE: (11) [illegible]
(Selos [illegible] por Verba) - Valor de R$ [illegible]
"VÁLIDO SOMENTE [illegible] SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR075180

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1072AR032105

JUCESP
22 12 14

1.419

limitada a 95% do valor do capital social da Sociedade, e terá por finalidade a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, sendo formada por recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos estabelecidos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar no período da liquidação, e lhes fixará a remuneração.

X

Certifico que este é o Estatuto Social do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., consolidado pela Assembleia Geral de Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de setembro de 2014, realizada em 06 de novembro de 2014.

ODILON FERNANDES DE PINHO NETO
- Secretário da Assembleia -

DOCUMENTO ORIGINARIO

9º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 10 DEZ 2014
ANDRÉA MARIA DO [illegible] - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIG. [illegible] 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos [illegible]) - Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICACAO
1072AR032108

9º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 30 DEZ 2014
ALEX SILVA [illegible] - ESCREVENTE AUTORIZADO
AV. BRIG. [illegible] 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos [illegible]) - Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AR075181

4

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

JUCESP 22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.420

Ofício 18301 /2014–BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1401599923

São Paulo, 18 NOV. 2014

Ao
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 10º, 12º a 14º andares – Itaim Bibi
04542-000 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de setembro de 2014, rerratificada na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de novembro de 2014.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 15 páginas.

DOCUMENTO ORIGINARIO

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 30 DEZ 2014
X SILVA CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADO
BRIG. FARIA LIMA 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos pagos por verba - Valor de R$ 2,60
LIVRO DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1072AR075178

2º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 21 NOV. 2014
ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. BRIG. FARIA LIMA, 1675 - FONE: (11) 3816-7700
(Selos pagos por verba - Valor de R$ 2,60
"VÁLIDO SOMENTE COM O LIVRO DE SEGURANÇA"
AUTENTICAÇÃO
1072AQ980680

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 – São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6241
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

CREDIT SUISSE

1.421

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: As empresas abaixo relacionadas, por seus representantes ao final assinados:

A. **BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, CNPJ nº 32.062.580/0001-38, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), São Paulo - SP;

B. **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, CNPJ nº 33.987.793/0001-33, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), São Paulo - SP;

C. **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, CNPJ nº 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), São Paulo – SP; e

D. **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, CNPJ/MF sob nº 61.809.182/0001-30, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), São Paulo – SP;

OUTORGADOS: Os seguintes senhores, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar, todos, enquanto não expressamente ressalvado, brasileiros e casados:

1. ALEXANDRE SALFATIS (**SALFATIS**), engenheiro, identidade nº 18.341.872-4 SSP/SP e CPF nº 247.362.988-98;
2. ALEXANDRE SEDOLA (**SEDOLA**), economista, separado, identidade nº 9.021.756-1 SSP/SP e CPF nº 898.108.998-15;
3. ANDRÉ LUIZ DA FONSECA PALMIER NUNES (**PALMIER**), engenheiro, identidade nº 35.614.373-9 SSP/SP e CPF nº 863.566.667-49;
4. ANDRÉ LUIZ DE SANTOS FREITAS (**ANDRÉ**), empresário, identidade nº 14.947.773-9 SSP/SP e CPF sob nº 076.362.748-84;
5. ANDRÉA GONÇALVES DA SILVA (**ANDRÉA**), contadora, divorciada, identidade nº 20.616.874-3 SSP/SP e CPF nº 173.040.478-28;
6. DANIEL BASSAN (**BASSAN**), engenheiro, identidade nº 09.539.745-1 IFP/RJ e CPF nº 016.808.807-05;
7. DANIEL VASCONCELOS GARCIA (**GARCIA**), contador, identidade nº 37.357.502-6 SSP/SP e CPF nº 010.997.588-07;
8. EDWARD BERTRAM GEMHA WEAVER (**WEAVER**), engenheiro, identidade nº 20989951 SSP/SP e CPF nº 261.552.018-03;
9. EMERSON FERREIRA LEITE (**EMERSON**), engenheiro, identidade nº 16.244.965 SSP/SP e CPF nº 174.321.088-46;
10. FÁBIO LIMA MOURÃO (**MOURÃO**), engenheiro, identidade nº 5011228 SSP/MG e CPF nº 774.813.566-53;

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabelionato de Notas
AV. REBOUÇAS, 3... S.PAULO/SP - F. 3...
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a que confere com o original, do que dou fé.
São Paulo, 25 FEV. 2015
Valor recebido com desconto de Autenticidade
LUMENTOS E CUSTAS: R$ 2,75
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111344 AUTENTICAÇÃO
1024AE895532

CREDIT SUISSE Depto. Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

CREDIT SUISSE

11. GUILHERME MARQUES DO LAGO (**LAGO**), solteiro, engenheiro, identidade nº 26556882 SSP/SP e CPF nº 212.916.118-94;

12. GUSTAVO MACEDO SALOMÃO (**SALOMÃO**), engenheiro, identidade nº 54.726.791 SSP/PR e CPF nº 728.741.809-63;

13. JOSÉ OLYMPIO DA VEIGA PEREIRA (**OLYMPIO**), engenheiro, identidade nº 05.378.729-7 IFP/RJ e CPF nº 704.674.717-20;

14. LUIZ GUILHERME DA COSTA MANSO MOREIRA DE MENDONÇA (**LUIZ GUILHERME**), administrador, identidade nº 1.972.638 SSP/GO e CPF nº 533.134.611-15;

15. MARCELO AUGUSTO RAMOS (**MARCELO**), bancário, identidade nº 14.091.912 SSP/SP e CPF nº 075.571.258-78;

16. MARCELO JEHA KAYATH (**KAYATH**), separado judicialmente, engenheiro, identidade nº 05.469.985-5 IFP/RJ e CPF nº 665.288.287-68;

17. MARCO AURÉLIO ABRAHÃO (**MARCO AURÉLIO**), administrador, identidade nº 11.114.638 SSP/SP e CPF sob nº 279.438.248-90;

18. MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA (**OLIVEIRA**), economista, identidade nº 17.017.306-20 SSP/SP e CPF nº 804.158.656-20;

19. MÔNICA DE PAIVA BEZERRA VELASCO (**MÔNICA**), contadora, identidade nº 24.513.246-6 SSP/SP e CPF nº 101.739.758-95;

20. ODILON FERNANDES DE PINHO NETO (**ODILON**), bacharel em Direito, identidade nº 6.194.215 SSP/SP e CPF nº 045.617.848-10;

21. PETER OTTO WEIL (**PETER**), economista, identidade nº 2.738.199 IFP/RJ e CPF nº 295.627.407-49;

22. RICARDO JOSÉ SANDOVAL GARCIA JUNIOR (**RICARDO**), solteiro, economista, identidade nº 25.454.156-2 SSP/SP e CPF sob nº 218.021.858-36;

23. SERGIO FIRMEZA MACHADO (**SERGIO**), administrador de empresas, identidade nº 960.024.686-83 SSP/CE e CPF nº 492.485.023-34; e

24. TEODORO ZEMELLA BRUNO DE LIMA (**TEODORO**), advogado, identidade nº 18.628.643 SSP/SP e CPF nº 094.077.858-07.

- SALFATIS, SEDOLA, PALMIER, ANDRÉ, ANDRÉA, BASSAN, GARCIA, WEAVER, EMERSON, MOURÃO, LAGO, SALOMÃO, OLYMPIO, LUIZ GUILHERME, MARCELO, KAYATH, MARCO AURÉLIO, OLIVEIRA, MÔNICA, ODILON, PETER, RICARDO, SÉRGIO e TEODORO todos em conjunto doravante denominados **PROCURADORES "A"**;

25. ADRIANA GOMES NOGUEIRA (**ADRIANA**), divorciada, bancária, identidade nº 24.668.063-5 SSP/SP e CPF nº 131.893.988-79;

26. AGUINALDO BARBOSA DE BRITO (**AGUINALDO**), contador, identidade nº 15.561.365-0 SSP/SP e CPF nº 092.139.768-28;

27. ALEXANDRE AUGUSTO LEITE MACHADO (**MACHADO**), engenheiro, identidade nº 21.652.675-9 SSP/SP e CPF nº 128.654.618-40;

28. ANDRE JUNQUEIRA DE AZEVEDO (**AZEVEDO**), engenheiro, identidade nº 23.434.952 SSP/SP e CPF nº 257.957.228-71;

29. CARLOS AUGUSTO MILANI BERTOZZI (**BERTOZZI**), administrador, identidade nº 149032183 SSP/SP e CPF nº 092.885.438-80;

1.422

TABELIÃO DE NOTAS 16 SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nesta data, que dou fé.
Vale somente com o Selo de Autenticidade
São Paulo, 25 FEV. 2015
TABELIÃO DE NOTAS
SUBSTITUTO
ESCREVENTE
ESCREVENTE
ESCREVENTE
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 2,75

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111344
AUTENTICAÇÃO
1024AE895533

CREDIT SUISSE
Depto. Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

CREDIT SUISSE

DENIS SALVADOR MORANTE **(DENIS),** administrador de empresas, identidade nº 15.585.745-9 SSP/SP e CPF sob nº 245.718.708-76;

31. DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA (**DIEGO**), administrador, identidade nº 34.960.356-7 SSP/SP e CPF nº 302.263.378-55;

32. EDUARDO DE AZEVEDO REZENDE (**REZENDE**), administrador de empresas, identidade nº 29.513.714-9 SSP/SP e CPF nº 217.908.548-65;

33. GEORGIANA ROTHIER PESSOA CAVALCANTI FARIA (**GEORGIANA**), administradora de empresas, identidade nº 90.380.052-8 IFP/RJ e CPF nº 018.583.297-01;

34. GLAUCO GAGLIARDI (**GLAUCO**), administrador de empresas, identidade nº 23.235.157-0 SSP/SP e CPF nº 154.200.328-80;

35. GUSTAVO CECCHI TENO CASTILHO (**CASTILHO**), advogado, identidade nº 10.880.954-7 SSP/SP e CPF nº 159.756.748-59;

36. LEONARDO MENDES CABRAL (**CABRAL**), engenheiro, identidade nº 12.048.654-3 SSP/RJ e CPF nº 086.464.857-06;

37. MARA DE MATTEIS VIANA GUIMARÃES **(MARA),** administradora de empresas, identidade nº 6.321.501-9 e CPF 857.588.258-91;

38. MARCELO MILLEN (**MILLEN**), solteiro, bancário, identidade nº 17.695.949-X SSP/SP e CPF nº 135.190.298-98;

39. MARCO BACCARI DE GODOY **(GODOY),** solteiro, advogado, identidade nº 29.521.342-5 SSP/SP e CPF sob nº 223.662.468-97;

40. MARCOS DE LIMA WEBER (**WEBER**), bancário, identidade nº 17.421.577 SSP/SP e CPF nº 114.283.668-14;

41. MARCUS VINÍCIUS MARINHO DE LEMOS (**MARCUS**), contador, identidade nº 29.759.201-4 SSP/SP e CPF nº 768.330.037-34;

42. MILENA WEISS ALOISI (**MILENA**), administradora de empresas, identidade nº 30915134-X SSP/SP e CPF nº 283.013.918-63;

43. NILTO CALIXTO SILVA (**CALIXTO**), solteiro, engenheiro, identidade nº 1.677.650 SSP/DF e CPF nº 783.996.611-04;

44. PAULO SERGIO DANNA TERRIN (**TERRIN**), analista de sistemas, identidade nº 19.816.704-0 SSP/SP e CPF nº 097.438.328-74;

45. RICARDO IVASAKI TAIRA (**TAIRA**), administrador de empresas, identidade nº 15.436.219 SSP/SP e CPF sob nº 089.717.698-74;

46. RODRIGO PIVOTTO MENEGARI (**MENEGARI**), bancário, identidade nº 26.241.067-9 SSP/SP e CPF sob nº 254.863.868-50;

47. RUY AYRES DE ALMEIDA FREITAS (**RUY**), contador, identidade nº 14.167.194 SSP/SP e CPF sob nº 060.203.928-21;

48. SOLANGE DOS SANTOS ROCHA (**SOLANGE**), geógrafa, identidade nº 1616581-9 SSP/SP e CPF sob nº 040.481.838-26;

49. WILSON RAMOS NETO (**WILSON**), solteiro, administrador de empresas, identidade nº 29.531.238-5 e CPF nº 287.442.568-09.

1.423

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

CREDIT SUISSE

1.424

ADRIANA, AGUINALDO, MACHADO, AZEVEDO, BERTOZZI, DENIS, DIEGO, REZENDE, GEORGIANA, GLAUCO, CASTILHO, CABRAL, MARA, MILLEN, GODOY, WEBER, MARCUS, MILENA, CALIXTO, TERRIN, TAIRA, MENEGARI, RUY, SOLANGE e WILSON, doravante em conjunto referidos **PROCURADORES "B"**;

PODERES para:

I - abrir, movimentar, transformar, transferir, encerrar ou liquidar contas de poupança, contas-correntes ou de depósito, junto às instituições financeiras referidas no ítem II, assim como junto a sociedades comerciais não financeiras, sendo-lhes facultado requisitar, emitir, assinar ou endossar cheques, ordens de pagamento e de crédito, transferência de fundos ou outra forma de autorização de pagamento, endossar duplicatas e notas promissórias para cobrança, assinar recibos, relatórios, mapas, contratos de câmbio e quaisquer documentos a eles relacionados;

II - representar os **OUTORGANTES** perante o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., inclusive o Departamento de Comércio Exterior - DECEX, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, as Caixas Econômicas Estaduais, Ministérios, Secretarias e demais órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquias ou empresas públicas, sociedades de economia mista, bancos comerciais, de investimento e múltiplos, Juntas Comerciais, Bolsas de Valores, a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, instituições financeiras públicas ou privadas, fundos e programas administrados por bancos ou entidades aqui citadas, o Sistema Especial de Liquidação e Custódia de Títulos Públicos - SELIC, CETIP S.A. - Mercados Organizados e todos os seus sistemas, e perante terceiros em geral, podendo autorizar débitos em Diário de Operações (compensação financeira), requerer, contestar, recorrer, reclamar, juntar ou retirar documentos, ter vista em processos, retirar e endossar Certificados de Custódia de Ouro, bem como abrir, movimentar ou liquidar junto às instituições aqui mencionadas, Contas de Custódia de Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Bônus do Tesouro Nacional - BTN, Bônus do Tesouro Estadual e Municipal, Notas do Tesouro Nacional - NTN, Bônus do Banco Central - BBC, Certificados de Depósito Interbancário - CDI, Certificados de Depósito Bancário - CDB, Letras de Câmbio, Debêntures, Ações, e outros valores mobiliários, comprando, vendendo, depositando, custodiando, retirando, resgatando, convertendo, desdobrando e unificando os referidos títulos;

III - representar os **OUTORGANTES** no abono de assinaturas apostas em cartões de autógrafos, Certificados de Depósito Bancário, bem como em outros documentos ou títulos de crédito;

IV - assinar em nome das **CORRETORAS** faturas de operações em Bolsa de Valores e de Mercadorias ou em mercado de balcão;

V - sacar e emitir títulos de crédito, Certificados de Depósitos Bancário - CDB, títulos e valores mobiliários de emissão das companhias;

VI - aceitar e endossar títulos de crédito, Certificados de Depósito Bancário - CDB, Certificado de Custódia de Ouro, títulos e valores mobiliários de emissão das companhias;

VII - firmar contratos e atos de qualquer natureza, bem como documentos que criem obrigação para os **OUTORGANTES** (incluindo, sem limitação, cartas de fiança bancária e contratos de derivativos) ou desonerem terceiros de responsabilidade para com eles;

VIII - transferir, ceder, anuir, transacionar, acordar, transigir, celebrar compromissos, em juízo ou fora dele.

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
reprográfica, extraída
OLAVO FALLEIROS
NELSON SILVA DE CARVALHO
ESCREVENTE
25 FEV 2015
VOLUMENTOS E CUSTAS: R$ 2,75
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111344
AUTENTICAÇÃO
1024AE895535

CREDIT SUISSE Depto. Jurídico

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

CREDIT SUISSE

1.425

DO EXERCÍCIO DOS PODERES

Os **OUTORGANTES** serão representados, perante terceiros, pela assinatura:

A. de 01 (um) Diretor com 01 (um) PROCURADOR "A";

B. de 01 (um) Diretor com 01 (um) PROCURADOR "B";

C. de 01 (um) PROCURADOR "A" com outro PROCURADOR "A";

D. de 01 (um) PROCURADOR "A" com 01 (um) PROCURADOR "B".

E. de 01 (um) PROCURADOR "B" com 01 (um) PROCURADOR "B", somente para os fins previstos nos itens I a VI acima.

VALIDADE: O mandato terá validade desta data até 30 de agosto de 2.015 e substitui e cancela toda e qualquer procuração outorgada anteriormente, na qual estejam arrolados os poderes objeto deste instrumento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2.015.

TEODORO ZEMELLA BRUNO DE LIMA
identidade nº 18.628.643 SSP/SP
CPF/MF nº 094.077.858-07

MARCELO AUGUSTO RAMOS
identidade nº 14.091.912 SSP/SP
CPF nº 075.571.258-78

ODILON FERNANDES DE PINHO NETO
identidade nº 6.194.215 SSP/SP
CPF nº 045.617.848-10

MARCO AURÉLIO ABRAHÃO
identidade nº 11.114.638 SSP/SP
CPF nº 279.438.248-90

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.426

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, os poderes a mim conferidos por BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. na pessoa de SONIAMAR FRITSCH, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Mato Grosso sob n° 16.130, membro integrante da sociedade FRITSCH E MARTINS ADVOGADOS, com sede na Avenida Curitiba, n° 2674, sala 02, Centro, Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78890-000, telefone: (66) 3544-069, para atuação nos autos da Recuperação Judicial da NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros, processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

São Paulo, 18 de março de 2015.

Tiago de Castilho Muñoz
OAB/SP 331.672

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.427

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº2389-30.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Banco Industrial e Comercial s/a contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados da Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda .

Sorriso - MT, 15 de abril de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.428

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1406-31.2015.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Marcelo Rodrigues Dantas Transportadora -Me contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda

Sorriso - MT, 15 de abril de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.429

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº2118-21.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Antonio Alves Pinheiro contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 15 de abril de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.430

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº2193-60.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Joelma da Silva Borges contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ-Foods Ltda.

Sorriso - MT, 15 de abril de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.431

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº2720-12.2015.8911.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Rx Transportes Sensíveis Ltda contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- Ibpasa / Nativ- Comércio e distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda / Nativ- Foods Ltda.

Sorriso - MT, 15 de abril de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1428

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – 1ª VARA

Código do processo: 118241

Vistos etc.

Indefiro o pedido de remessa do processo formulado pela União à fl. 1.029, visto que esta foi intimada somente para ciência da existência desta Recuperação Judicial, mesmo porque eventual crédito que possua com relação às recuperandas não se sujeita, em regra, ao estado recuperacional desta.

Ademais, o presente feito tem rito célere, com abertura sucessiva de prazos comuns às partes, sendo desnecessário e contraproducente a sua retirada da secretaria, aliado ao volume significativo dos autos.

No mais, considerando que há, em trâmite, impugnações contra a relação de credores (artigo 8º, da Lei de Recuperação Judicial) aguardando manifestação das partes para posterior julgamento, determino que a Gestora Judiciária dê prioridade no andamento destes feitos.

Aptas ao julgamento encaminhem-se TODAS as impugnações interpostas no prazo do artigo 8º, da LRJ, bem como este feito à conclusão para deliberação.

Às providências.

Sorriso/MT, 30 de abril de 2015.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.429

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO

PJE 4986471 05/07/2015 16:03:43 0017005-50.2015.8.11.0040

Processo sob o nº: 008839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (Em Recuperação Judicial), NATIV - FOODS LTDA. (Em Recuperação Judicial) e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial), já devidamente qualificadas, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, que tramita perante esta E. Vara e respectivo Cartório, por seus advogados subscritos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Em epítome, as Recuperandas, diante das dificuldades econômicas e financeiras que vinham sofrendo em razão de vultosos investimentos e contratos de alta monta, atreladas ao pouco conhecimento financeiro dos seus Administradores, na data de 24 de outubro de 2014, viram-se obrigadas a se socorrer dos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos do artigo 47, da Lei 11.101/05.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.430

2. Estando em termos toda a documentação exigida por lei, insculpida no artigo 48 e 51, ambos da Lei nº. 11.101/2005 este D. Juízo, na data de 10 de novembro de 2014, por decisão disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 12 de novembro de 2014, houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial e nomear como Administrador Judicial o Ilmo. Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que ingressou nos autos aceitando o *múnus* que lhe foi confiado (fls. 703/706 e 708).

3. Cumpre ressaltar, que desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm acatando rigorosamente as determinações legais a fim de tornar o processo recuperacional mais célere, demonstrando boa-fé e empenho na tentativa de soerguer as empresas.

4. Tal diligência se observa pelo próprio ajuizamento da petição inicial, que instruída com absolutamente todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Recuperação de Empresas, possibilitou a análise de cada requisito, e com isso, o este nobre juízo verificou de plano a necessidade de deferir o processamento da Recuperação Judicial.

5. Também cabe ressaltar que, juntamente com as razões iniciais demonstrando a necessidade de se deferir o processamento da Recuperação Judicial das Recuperandas foi realizado pedido de concessão de medida liminar, a fim de que o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE fosse vedado a alienar, ceder, colocar à venda, adjudicar, ou, dispor, por qualquer meio das ações BRF3 (emitidas pela BRF FOODS) dadas em garantia e previstas no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças n° CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23 de maio de 2013, e seus aditamentos (1 a 5), determinando-se a proibição de realizar quaisquer tipos de amortizações, fosse pela venda das ações, fosse pelo recebimento de dividendos ou desdobramentos, devendo, ainda, depositar em juízo em conta corrente vinculada a este D. Juízo, todo e qualquer valor recebido a título de dividendos, lucros, ou verbas a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.431

qualquer outro título das mesmas, determinando-se, até ulterior deliberação acerca do assunto.

6. Entrementes, ante a necessidade de retificação do valor da causa e recolhimento complementar das custas iniciais de distribuição, este D. Juízo houve por bem determinar que aludido ato fosse cumprido, antes de analisar o requerimento *in limine* constante dos autos, o que foi prontamente realizado pelas Recuperandas, dentro do prazo legal estabelecido.

7. Com efeito, em razão da extrema urgência do requerimento e premente risco de liquidação das ações dadas em garantia, até mesmo de comprometimento do desiderato constante do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, do princípio da preservação da empresa e função social dela, as Recuperandas informaram que, **na data de 05/11/2014**, ajuizaram perante o D. Juízo da 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, preparatória, autos sob n.º 1111330-88.2014.8.26.0100, com objeto análogo ao requerimento liminar pleiteado nos autos recuperacionais.

8. A justificativa para ajuizamento da medida foi que o foro de eleição contratualmente estabelecido entre as partes era o de São Paulo/SP, mesmo local em que a ação principal, ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, seria proposta, consoante constava na petição inicial de Recuperação Judicial.

9. Nesta senda, de maneira brilhante, o D. Juízo da 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP acolheu *in totum* o requerimento liminar, impedindo que o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S.A. alienasse, cedesse, colocasse à venda, adjudicasse ou dispusesse, por qualquer meio, as ações BRF3 dadas em garantia e, ainda, estipulou pena de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na conjectura de inobservância da medida.

10. Imbuídas da mais lídima boa-fé, e em respeito à transparência e retidão inerentes aos atos processuais, as Recuperandas comunicaram a este D. Juízo sobre o teor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.432

do *r. decisum* prolatado tão logo tomaram ciência do ocorrido, consignando que em virtude da perda do objeto do pedido liminar não mais teriam interesse processual na continuidade da discussão aventada (fls. 723/727).

11. Assim, seguindo o pleito seu curso regular, cumprindo o disposto no art. 52, §1° da Lei n.º 11.101/05, em 04 de dezembro de 2014, o 1° Edital apresentado pelas Recuperandas foi afixado no mural desta E. 1ª Vara Cível (fls. 713/716 verso), bem como o Ilmo. Sr. Administrador Judicial comprovou sua publicação em Diário Oficial, no dia 19 de dezembro de 2014 (fls. 736/747), para que os credores se manifestassem acerca dos créditos consignados no prazo legal de 15 (quinze) dias.

12. Neste ínterim, demonstrando plena capacidade de recuperação, as Recuperandas requereram a juntada do Plano de Recuperação Judicial, em 09 de janeiro de 2015, perfazendo o mandamento do art. 53, *caput*, da Lei 11.101/05 (fls. 753/946), **DENTRO DO PRAZO LEGAL.**

13. Após, no estrito cumprimento de seu *múnus*, o Ilmo. Sr. Administrador Judicial apresentou o 2° Edital de Aviso aos Credores no prazo previsto no art. 7°, § 2° da Lei 11.101/05, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2015.

14. O quanto aludido até o momento, revela cediço o sentimento de boa-fé e a atenção das Recuperandas ao bom cumprimento dos mandamentos legais e aos preceitos insculpidos na LRE.

15. Conquanto todo o alinhavado, fato é que o deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12 de novembro de 2014, sendo assim, **o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas, previsto no artigo 6º, § 4º, cumulado com artigo 49, § 3º, ambos da Lei 11.101/2005, transcorrerá na data de 12 de maio de 2015.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.433

16. Contudo, até a presente data não houve a realização da Assembleia Geral de Credores, de forma que **no interregno compreendido do dia 12 de maio de 2015 até a realização do ato assemblear, as Recuperandas ficarão desguarnecidas do manto protetor de nossa legislação pátria, podendo haver a continuidade das ações e execuções movidas em face delas, assim como a constrição e expropriação de bens de capital essenciais à continuidade das unidades produtivas (artigo 49, §3º, parte final, da Lei de Recuperação de Empresas).**

17. **TORNA-SE IMPERIOSO FRISAR QUE A NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DENTRO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS NÃO DECORREU DE DESÍDIA, INCÚRIA OU INÉRCIA DAS RECUPERANDAS, QUE SEMPRE ATENDERAM OS PRAZOS LEGAIS, BEM COMO TODAS AS DETERMINAÇÕES DESTE D. JUÍZO, CONFORME BEM DEMONSTRADO POR MEIO DOS ATOS ARTICULADOS, ASSIM COMO DE TODAS AS PROVAS CONSTANTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

18. A impossibilidade da realização da Assembleia Geral de Credores igualmente **não decorreu de qualquer desídia por parte da zelosa serventia, ou, então, do Ilmo. Dr. Administrador Judicial, que sempre atuaram de forma diligente e precisa no feito, ambos irretocáveis**.

19. A bem da verdade, a não realização da Assembleia decorreu simplesmente do transcurso natural do processo, que demanda um estudo aprofundado de seus aspectos por todos os envolvidos, interessados no bom e fiel andamento das inúmeras questões que dele emanam.

20. Ocorre que na prática, a deliberação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no aludido prazo é intangível, tendo em vista que acaba por deixar de avaliar não somente o elevado número de incidentes processuais a que o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.434

processo está sujeito, assim como ao alto volume de processos a que estão submetidos aos órgãos, agentes e entidades jurisdicionais.

21. Neste diapasão, pode-se afirmar que em 99,9% dos processos de recuperação o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é extrapolado, mas isto não decorre de culpa, inércia, falta de retidão, ou procrastinação proposital dos interessados, sejam eles credores, a Recuperação, o Juízo ou seus auxiliares.

22. Consoante se verifica no presente caso, apesar da extrema diligência com que todos agiram, a publicação do segundo edital de que trata o artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2015, de modo que não foi possível submeter todas as impugnações apresentadas ao crivo deste D. Juízo, o que certamente exigirá um prazo considerável.

23. Desta feita, os Tribunais Pátrios são uníssonos no sentido de que o prazo de suspensão das ações e execuções insculpido no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 é demasiadamente exíguo para o regular trâmite a RECUPERAÇÃO JUDICIAL até realização da Assembleia Geral de Credores.

24. Frise-se que este período de proteção possessória e de suspensão das ações, conhecido como "stay period", foi trazido ao Brasil através da positiva experiência do *"Chapter 11"* norte-americano, contudo, o prazo fixo de 180 (cento e oitenta) dias não se adéqua a realidade processual brasileira, sendo este o entendimento majoritário jurisprudencial e doutrinário, e, portanto, de rigor a extensão do prazo insculpido no artigo 6º, §4º e 49, §3º, parte final, ambos da Lei de Recuperação de Empresas, até que se realize a Assembleia Geral de Credores.

25. De se frisar, para que não pairem dúvidas, que a intenção do legislador pátrio foi de, através do "stay period" dar proteção às RECUPERANDAS e viabilizar sua RECUPERAÇÃO, haja vista que, enquanto a Lei determina que a Assembleia Geral de Credores seja realizada em 150 (cento e cinqüenta) dias (artigo 53 §º 1)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.435

da publicação do deferimento do processamento, há previsão de suspensão das ações e proteção possessória por 180 (cento e oitenta) dias (artigos 6º, § 4º; 49, § 3º e 52, III), imaginando, o legislador, que estes 30 dias de diferença seriam suficientes para a homologação do Plano após aprovação da Assembléia.

26. Esta seria a linha do tempo ASSEMBLÉIA DE CREDORES X PERÍODO DE PROTEÇÃO:

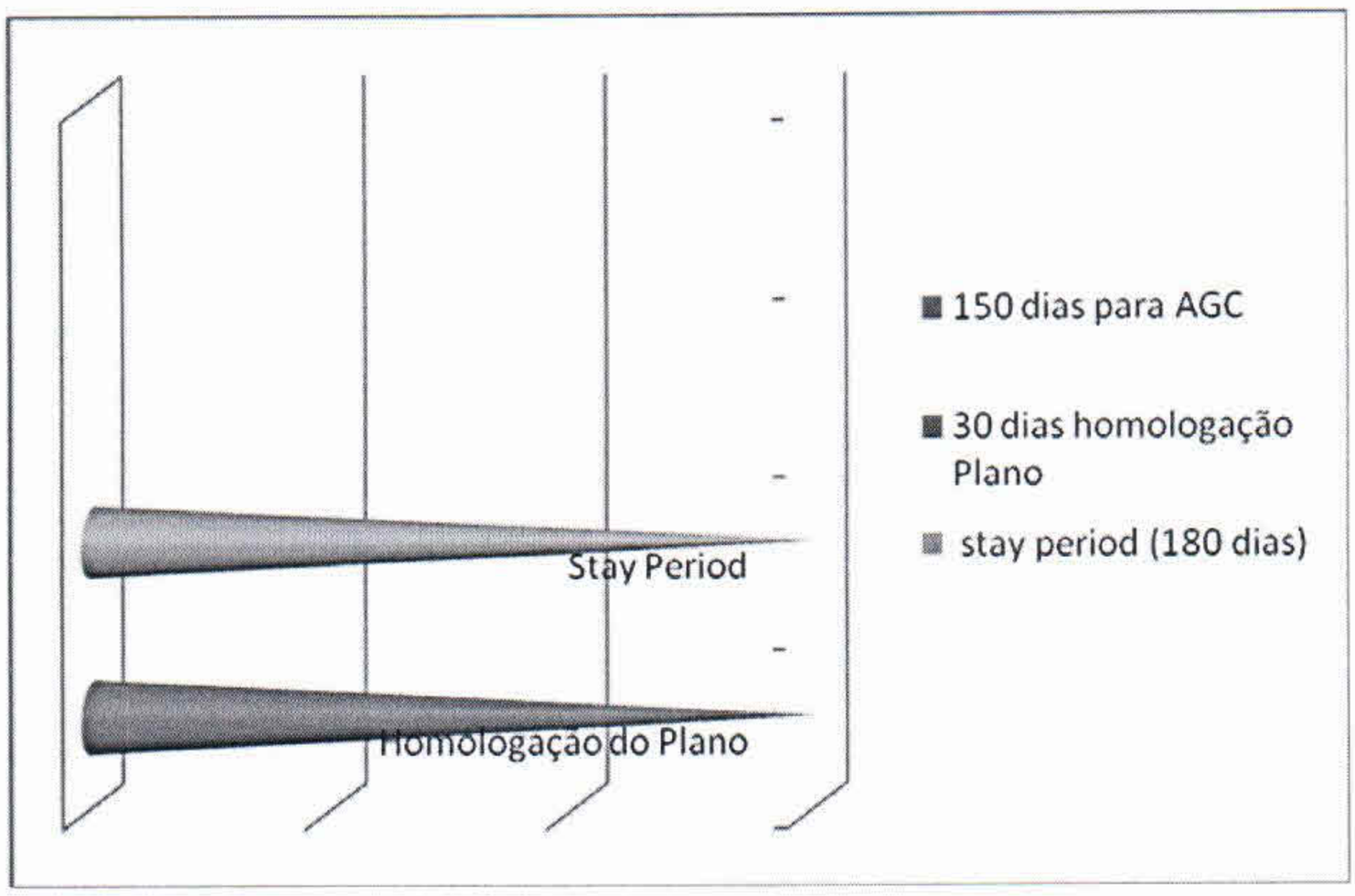

27. Na verdade, este instituto do direito norte americano, foi de lá trazido, inclusive com o mesmo prazo, mas, obviamente, com a aplicação completamente diferenciada. Isto porque, no "Chapter 11", a suspensão pode eventualmente durar até a aprovação do plano (com algumas exceções que são de 90 dias), contudo, o Plano deve ser entregue (*exclusivity period)* em até 180 dias, contudo, este prazo pode ser ampliado para até 20 meses. Veja-se o inciso "B", "2", "d" do parágrafo 1.121 do Chapter 11:

"(d)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.436

(1) Subject to paragraph (2), on request of a party in interest made within the respective periods specified in subsections (b) and (c) of this section and after notice and a hearing, the court may for cause reduce or increase the 120-day period or the 180-day period referred to in this section.

(2)

(A) The 120-day period specified in paragraph (1) may not be extended beyond a date that is 18 months after the date of the order for relief under this chapter.

(B) The 180-day period specified in paragraph (1) may not be extended beyond a date that is 20 months after the date of the order for relief under this chapter."

28. Obviamente, pelo fato do Brasil ter um ordenamento Jurídico muito mais positivado que os Estados Unidos da América, resta claro o porquê de normatizar a LRE com prazos "picados" e curtos, talvez, com o devido respeito, ineficientes, sendo um aspecto de visível diferença o prazo mínimo para apresentação do Plano nos EUA (120 dias), e o prazo máximo improrrogável da LRE (60 dias).

29. Feitas as ponderações acima, imperiosa a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face das Recuperandas, assim como para que no mesmo prazo seja impossibilitada a retirada dos bens de capital dos estabelecimentos delas, até ulterior deliberação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

30. Importante trazer à baila o teor dos artigos que balizam a ordem aqui pleiteada, ante os vultosos efeitos que eles acarretam no processo de recuperação judicial,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.437

à medida que estão diretamente ligados ao sucesso e insucesso dos fins colimados na Lei de Recuperação de Empresas, senão vejamos:

> ***"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.".***
>
> ***"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos***

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.438

de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.".

31. Nesta esteira, em uma análise sumária da Lei n.º 11.101/2005, pode-se extrair a equivocada interpretação de que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de que a Lei trata, chamado de *stay period*, é improrrogável, contudo, este não é o entendimento contemporâneo tanto da doutrina quanto da jurisprudência majoritária.

32. Na visão do legislador ordinário, referido prazo, inspirado no *Chapter 11* norte-americano, seria suficiente para satisfação de todos os trâmites burocráticos e legais necessários à designação da Assembleia Geral de Credores e consequente aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial.

33. **Contudo o que se mostra na prática é que a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no aludido prazo é inviável**, haja vista que despreza não só o elevado volume de incidentes processuais ao qual a Recuperação Judicial está sujeita, mas também o inacreditável volume de processos enfrentado pelos órgãos judiciais de primeira instância.

34. Na esmagadora maioria dos casos sequer se torna possível a consolidação do quadro geral de credores no prazo de suspensão, expediente indispensável para sua habilitação e contabilização de voto na Assembleia Geral de Credores.

35. Com efeito, decorrido o prazo sem a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, **a determinação do prosseguimento das ações individuais tem se mostrado temerária, haja vista que as empresas passam a ter atacados os já parcos recursos destinados a superação de sua crise econômico financeira e**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.439

pagamento dos credores no âmbito concursal, violando os princípios que regem a matéria, instituídos pelo art. 47 da Lei 11.101/05.

36. Sendo assim, ao se determinar o prosseguimento das ações após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **mesmo sem a necessária deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial**, acaba por se inviabilizar o próprio instituto da recuperação judicial, **fazendo-a sucumbir, invariavelmente, aos nefastos efeitos da falência.**

37. Percebendo esse fato e provocado para este fim, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que aludido prazo pode ser entendido, pode ser flexibilizado, de forma relativa, **com sua consequente dilação até ulterior deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial da empresa em recuperação judicial, em homenagem ao princípio de preservação da empresa, o que se denota das recentes decisões transcritas:**

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/2006, ART. 6º, § 4º. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PROVA DO RETARDAMENTO. AUSÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

I. O deferimento da recuperação judicial carreia ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar.

II. A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n.11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.440

senão quando comprovado que sua desídia causou o retardamento da homologação do plano de recuperação.

III. Agravo regimental improvido.

(AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 113.001 - DF nº. 2010/0126155-9. RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJE: 21/03/2011)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I – O ***prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou.***

II – Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 - DF (2010/0072357-6)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI – DJE: 19/11/2010)

38. **Destarte, verifica-se que o prazo de suspensão das ações de 180 (cento e oitenta dias) deve ser entendido de forma relativa, sendo de rigor sua dilação no caso em tela, onde A NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NÃO OCORREU POR CULPA DAS RECUPERANDAS OU ENTÃO DO PODER JUDICIÁRIO, MAS SIM COMO COROLÁRIO DO TRÂMITE REGULAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

39. Neste sentido, pede-se *vênia*, para colacionar erudição jurisprudencial Pátria acerca da matéria trazida à baila, veja-se:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DEFERIDA. CASO CONCRETO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 11.101 /2005TJ-RS** - Embargos de Declaração* (ED 70054116991 RS (TJ-RS) Data de publicação: 29/04/2013)
>
> ***Grifos do Subscritor***

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃODO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DEFERIDA. CASO CONCRETO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 11.101 /2005. 1. **Da prova coligida aos autos é possível concluir que a recuperanda não contribuiu, no curso do feito, para o retardamento do procedimento. Verifica-se que a agravada vem cumprindo com as suas***

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.442

obrigações, e que, não raras vezes, o retardamento do procedimento se deu por razões outras*, como, por exemplo, a dificuldade de arrolamento de todos os valores efetivamente devidos, pois se trata da recuperação judicial de três empresas com inúmeros credores cada uma. 2.* ***Deste modo, na hipótese em comento, e em observância ao princípio da preservação da empresa, deve ser mantida a r. decisão judicial que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei de Falências, até a realização da Assembleia Geral de Credores****. RECURSO DESPROVIDO.* (Agravo de Instrumento Nº 70051858157, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 27/03/2013 Encontrado em: Quinta Câmara Cível Diário da Justiça do dia 04/04/2013 - 4/4/2013 Agravo de Instrumento AI 70051858157 RS (TJ-RS) Isabel Dias Almeida).

Grifos do Subscritor

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ***SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE****. 1.A parte agravante se insurgiu contra a decisão que indeferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. 2.O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3.Ademais, a recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.443

credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país, ao menos até ser concluído o concurso de observação em tela.

4. ***Inexiste nos autos quaisquer elementos que demonstrem que a conduta da empresa em regime de recuperação judicial tenha contribuído para a morosidade do procedimento, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão agravada que indeferiu a prorrogação do prazo de suspensão. Precedentes do STJ e desta Corte****. Negado seguimento ao agravo de instrumento.* (Agravo de Instrumento Nº 70054030150, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 31/07/2013, Publicado em 07/08/2013).

Grifos do Subscritor

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO. ***SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA. PRAZO DE 180 DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SITUAÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFICA A PRORROGAÇÃO****. Considerando a doutrina e jurisprudência mais recentes sobre a matéria e tema debatidos na espécie recursal, notadamente a jurisprudência do STJ,* ***admite-se a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, desde que comprovada a sua necessidade e utilidade em função do sucesso no encaminhamento do plano de recuperação da empresa****.* (1 -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

Processo: Agravo de Instrumento Cv 1.0024.12.283623-2/005 0381042-10.2013.8.13.0000 (1) Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant Data de Julgamento: 07/11/2013 Data da publicação da súmula: 18/11/2013).

Grifos do Subscritor

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ***SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - PRORROGAÇÃO - SITUAÇÃO FÁTICA - POSSIBILIDADE*** *- DECISÃO AGRAVADA - MANUTENÇÃO - AGRAVO A QUE NEGA PROVIMENTO.*

O Superior Tribunal de Justiça, interpretando o §4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, tem admitido a prorrogação do prazo de 180 dias, quando o seu descumprimento não for imputável à sociedade recuperanda.

(Processo: Agravo de Instrumento Cv 1.0283.11.000448-0/001, 0261410-87.2013.8.13.0000 Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues Data de Julgamento: 16/07/2013 Data da publicação da súmula: 26/07/2013).

Grifos do Subscritor

40. Não bastasse a remansosa e pacífica jurisprudência, cumpre aludir enunciado de número 42 do Conselho da Justiça Federal, desenvolvido na I Jornada de Direito Comercial, que teve como coordenador científico o professor Paulo Penalva Santos, veja-se:

Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, editado durante a 1ª Jornada de Direito Comercial.

"O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor".

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.445

41. Ora, conforme amplamente demonstrado em linha volvidas, as Recuperandas têm colaborado para a celeridade da Recuperação Judicial, cumprindo fielmente com suas obrigações ao tempo e modo estipulados, de forma que não pode ser penalizada com a retomada das ações individuais antes de aperfeiçoada a Assembleia Geral de Credores, **dando condições para o adimplemento de todas suas obrigações, inclusive aquelas que não se sujeitam diretamente ao procedimento, mas que tratam de bens de capital essenciais.**

42. **ISTO POSTO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DEVE SER DEFERIDA EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO MAIOR DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

43. Como corolário, com supedâneo no entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, bem como a efetiva comprovação de que as empresas Recuperandas não atuaram com desídia e desmazelo, ou então de modo a procrastinar o feito e levando-se em conta a essencialidade dos bens de capital para o exercício de suas atividades regulares, as Recuperandas **requerem seja mitigado o prazo suspensivo de 180 (cento e oitenta dias) até ulterior deliberação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores, tornando viável o soerguimento da empresa, com a manutenção da fonte produtora, geradora de empregos e pagadora de impostos, em consonância com sua função social.**

44. Ante o todo acima exposto, **requer a prorrogação do período de proteção possessória das Recuperandas, previsto no artigo 49, § 3º da LRE, assim como de suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções movidas em face delas (artigo 6º, §4º, LRE), mitigando-se o prazo suspensivo de 180 (cento e oitenta dias) até encerramento da Assembléia Geral de Credores e deliberação acerco do Plano de Recuperação Judicial, como forma de manter a fonte produtora, geradora de empregos e pagadora de impostos, e,**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.446

em respeito a sua função social, retomando-se a ordem, a legalidade e, sobretudo, a soberana JUSTIÇA!

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 12 de maio de 2015.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172947

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA

OAB/SP 275.477

MARCELA FUGA A. CARDOSO

OAB/SP 346.340

ELISA A. DA SILVA DE CAMPOS P.

OAB/MT 12.414

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

1.427

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Cód. do Proc. n.º 118241

Vistos etc.

Trata-se de pedido de recuperação judicial da empresa NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A IBPASA, NATIV Foods Ltda e NATIV Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, cujo plano de recuperação já foi apresentado em fls. 753-946 (vol. IV).

Não obstante, dadas as impugnações tempestivas, na forma do art. 8º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores ainda não fora homologado, muito menos convocada Assembléia Geral para deliberar acerca das objeções até então promovidas.

Em razão disso, ultrapassou-se o prazo de blindagem do art. 6º, § 4º; c/c 52, inc. III, ambos da lei 11.101/05, motivo pelo qual a recuperanda pleiteia a prorrogação do aludido prazo, vez que não teria dado causa à extrapolação, consoante petição de fls. 1.429-1.446 (vol. VIII).

É o sucinto relatório. Decido.

No que concerne ao pedido de dilação do prazo de blindagem, reza o art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05, que "*Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial*".

1

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

Não obstante, a jurisprudência mais autorizada vem flexibilizando tal normativa, permitindo a prorrogação quando o excesso não é causado pelo devedor, exatamente o caso dos autos.

Nesse sentido:

> "(...) *O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou.* (...)" (STJ - Segunda Seção. AgRg no CC 111.614/DF. Rel. Ministra Nancy Andrighi, J. 10/11/2010, DJe 19/11/2010).

> "*AGRAVO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM - REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES - EMPRESA RECUPERANDA E SÓCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Autoriza-se a prorrogação do prazo de blindagem de 180 dias, a título de suspender as ações e execuções individuais, bem como dos protestos e negativações em nome da empresa em recuperação judicial e de seus sócios, se verificado que a recuperanda obedeceu aos prazos da legislação de regência e, de outro turno, observado o equívoco do Judiciário que não designou a Assembleia Geral de Credores, necessária em razão das objeções postas ao plano de recuperação.*" (TJMT – Sexta Câmara Cível. AI n.º 40180/2013. Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 14/08/2013, DJE 15/08/2013).

Portanto, reportando-me à jurisprudência pacífica sobre o tema, **DEFIRO A DILAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM**, com espeque no art. 6º; c/c 52, inc. III, ambos da lei 11.101/05, notadamente porque o excesso não foi produzido pela recuperanda, **PRORROGANDO A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR**, inclusive aquelas dos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

credores particulares do sócio solidário, **RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA LEI 11.101/05, PELO PRAZO DE 180 DIAS**.

No mais, cumpra-se o comando judicial de fls. 1.428.

Sem prejuízo, prestem-se as informações solicitadas às fls. 1.363.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 15 de maio de 2015.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 47767386.txt
DATA: 11/05/2015 - 19:40:42
IDENTIFICADOR DE GRUPO:9370112
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME502860261BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
SORRISO - MT-MT
78.890-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-6853/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/05/2015

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 13/05/2015. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 140021/MT, 2015/0100046-3, NÚMERO NA ORIGEM: 39751020128110040 / 20140003067202 / 88392320481100 40, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA AJUIZADO POR NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SENDO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO (MT), ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, E O JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA MESMA CIDADE, ONDE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DA RECUPERANDA.OS ELEMENTOS DOS AUTOS DÃO CONTA DE QUE A SUSCITANTE, PASSANDO POR DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS, VIU-SE OBRIGADA A RECORRER AOS BENEFÍCIOS LEGAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 47 DA LEI N. 11.101/2005, TENDO O FEITO SIDO DISTRIBUÍDO AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SOB O NÚMERO 8839-23.2014.811.0040. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NOMEADO ADMINISTRADOR EM 4.12.2014.ENTRETANTO, O JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE SORRISO, NO

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/05/2015 às 14:49:58 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Superior Tribunal de Justiça

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE JUÍZO FEDERAL (ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 92415-2012/71, INICIOU A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS CONTRA A ORA SUSCITANTE, DETERMINANDO A PENHORA DO CAMINHÃO M. BENZ L1620, O QUAL FOI APREENDIDO NO DIA 18.4.2015, NA BR 251, EM BARREIRA POLICIAL, QUANDO TRANSPORTAVA CARGA VIVA (40 MIL ALEVINOS), A QUAL SERIA LEVADA A ÓBITO EM PRAZO EXÍGUO.DE ACORDO COM A SUSCITANTE, A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO É DE PRIMORDIAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, UMA VEZ QUE É O ÚNICO CAMINHÃO QUE PROMOVE A RETIRADA DOS ALEVINOS DAS FAZENDAS E REALIZA AS ENTREGAS AOS CLIENTES, POIS FOI ADAPTADO PARA TAL ATIVIDADE.REQUER, ASSIM, O DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EXECUTADA E A IMEDIATA LIBERAÇÃO DA PENHORA ATÉ O JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DESIGNANDO-SE O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA DELIBERAR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SOBRE AS QUESTÕES CONSIDERADAS URGENTES. AO FINAL, REQUER O JULGAMENTO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA TOTAL DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.É O RELATÓRIO.A LIMINAR MERECE SER DEFERIDA.COM EFEITO.NA REALIDADE, DE ACORDO COM O RECENTE POSICIONAMENTO ADOTADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPLIQUEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, SEU SOERGUIMENTO. ASSIM, SEDIMENTOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC N. 116.213/DF, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/10/2011). POR OPORTUNO, TRANSCREVO A EMENTA DO REFERIDO JULGADO:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS. 2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/05/2015 às 14:49:58 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoNivel/view.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07
Num. 85156638 - Pág. 49

Superior Tribunal de Justiça

CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE." VEJA-SE OUTRO PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO NO MESMO SENTIDO:"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. NOS TERMOS DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS ATOS QUE IMPORTEM EM CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DEVEM SER ANALISADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, A FIM DE GARANTIR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AGRG NO CC N. 134.933/SC, RELATOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 16/12/2014.)POR ISSO, ENCONTRAM-SE CARACTERIZADOS O FUMUS BONI IURIS, COMPREENDIDO NO POSICIONAMENTO DO STJ SUPRACITADO, BEM COMO O PERICULUM IN MORA, JÁ QUE O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, NOTADAMENTE OS CONSTRITIVOS DO PATRIMÔNIO DA EXECUTADA, NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, SUSPENDENDO OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DESIGNADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO SER LIBERADA A PENHORA DO CAMINHÃO M. BENZ L1620 COM A CARGA NELE TRANSPORTADA. DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. OFICIEM-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO-SE O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.APÓS PRESTADAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 06 DE MAIO DE 2015."

SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/05/2015 às 14:49:58 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Código de Controle do Documento: CFF6A889-12AE-4E83-A5C2-38174783C0CE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360539000000826275 8
https://jpe.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoNoEncrypt.seam?x=22051716360539000000826275 8
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07
Num. 85156638 - Pág. 50

1.159 8

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 140.021 - MT (2015/0100046-3)

RELATOR	:	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
SUSCITANTE	:	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência ajuizado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), sendo suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sorriso (MT), onde se processa a recuperação judicial da empresa, e o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da mesma cidade, onde tramita a execução fiscal em desfavor da recuperanda.

Os elementos dos autos dão conta de que a suscitante, passando por dificuldades econômicas e financeiras, viu-se obrigada a recorrer aos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, tendo o feito sido distribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso sob o número 8839-23.2014.811.0040. Foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado administrador em 4.12.2014.

Entretanto, o Juízo da 6ª Vara Cível de Sorriso, no exercício da competência de juízo federal (art. 109, § 3º, da Constituição Federal), nos autos da Execução Fiscal n. 92415-2012/71, iniciou a prática de atos expropriatórios contra a ora suscitante, determinando a penhora do caminhão M. Benz L1620, o qual foi apreendido no dia 18.4.2015, na BR 251, em barreira policial, quando transportava carga viva (40 mil alevinos), a qual seria levada a óbito em prazo exíguo.

De acordo com a suscitante, a utilização do veículo é de primordial importância para a manutenção das atividades empresariais, uma vez que é o único caminhão que promove a retirada dos alevinos das fazendas e realiza as entregas aos clientes, pois foi adaptado para tal atividade.

Requer, assim, o deferimento da liminar para que sejam suspensos os atos de expropriação do patrimônio da executada e a imediata liberação da penhora até o julgamento do conflito de competência, designando-se o Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso, da recuperação judicial, para deliberar, em caráter provisório, sobre as questões consideradas urgentes. Ao final, requer o julgamento no sentido da procedência total do conflito de competência.

É o relatório.

A liminar merece ser deferida.

Com efeito.

Na realidade, de acordo com o recente posicionamento adotado pela Segunda Seção do STJ, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que impliquem a redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, seu soerguimento. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, **tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras**" (CC n. 116.213/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 5/10/2011).

Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes. *3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante."*

Veja-se outro precedente da Segunda Seção no mesmo sentido:

> "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no CC n. 134.933/SC, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, DJe de 16/12/2014.)

Por isso, encontram-se caracterizados o *fumus boni iuris*, compreendido no posicionamento do STJ supracitado, bem como o *periculum in mora*, já que o prosseguimento dos atos de execução, notadamente os constritivos do patrimônio da executada, não atende ao princípio da preservação da empresa.

Assim, **defiro a liminar**, suspendendo os atos de constrição designados pelo Juízo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000008562758
https://pje.tmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000008562758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBAREZ - 17/05/2022 16:38:07
Num. 85156638 - Pág. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716390359000000826758
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716390359000000826758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:07

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 140.021 - MT (2015/0100046-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
SUSCITANTE	:	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência ajuizado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), sendo suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sorriso (MT), onde se processa a recuperação judicial da empresa, e o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da mesma cidade, onde tramita a execução fiscal em desfavor da recuperanda.

Os elementos dos autos dão conta de que a suscitante, passando por dificuldades econômicas e financeiras, viu-se obrigada a recorrer aos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, tendo o feito sido distribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso sob o número 8839-23.2014.811.0040. Foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado administrador em 4.12.2014.

Entretanto, o Juízo da 6ª Vara Cível de Sorriso, no exercício da competência de juízo federal (art. 109, § 3º, da Constituição Federal), nos autos da Execução Fiscal n. 92415-2012/71, iniciou a prática de atos expropriatórios contra a ora suscitante, determinando a penhora do caminhão M. Benz L1620, o qual foi apreendido no dia 18.4.2015, na BR 251, em barreira policial, quando transportava carga viva (40 mil alevinos), a qual seria levada a óbito em prazo exíguo.

De acordo com a suscitante, a utilização do veículo é de primordial importância para a manutenção das atividades empresariais, uma vez que é o único caminhão que promove a retirada dos alevinos das fazendas e realiza as entregas aos clientes, pois foi adaptado para tal atividade.

Requer, assim, o deferimento da liminar para que sejam suspensos os atos de expropriação do patrimônio da executada e a imediata liberação da penhora até o julgamento do conflito de competência, designando-se o Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso, da recuperação judicial, para deliberar, em caráter provisório, sobre as questões consideradas urgentes. Ao final, requer o julgamento no sentido da procedência total do conflito de competência.

É o relatório.

A liminar merece ser deferida.

Com efeito.

Na realidade, de acordo com o recente posicionamento adotado pela Segunda Seção do STJ, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que impliquem a redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, seu soerguimento. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, **tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras**" (CC n. 116.213/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 5/10/2011).

Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes. *3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante."*

Veja-se outro precedente da Segunda Seção no mesmo sentido:

> "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no CC n. 134.933/SC, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, DJe de 16/12/2014.)

Por isso, encontram-se caracterizados o *fumus boni iuris*, compreendido no posicionamento do STJ supracitado, bem como o *periculum in mora*, já que o prosseguimento dos atos de execução, notadamente os constritivos do patrimônio da executada, não atende ao princípio da preservação da empresa.

Assim, **defiro a liminar**, suspendendo os atos de constrição designados pelo Juízo

Num. 85156638 - Pág. 52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Avenida Atílio Fontana, n.º 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, através de seus advogados conforme mandato anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal e artigo 118 e seguintes do Código de Processo Civil, suscitar o presente

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA

com pedido de liminar

a ser instaurado entre o **MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso** (nos autos da execução fiscal sob o n.º **3975-10.2012.811.0040**), localizado na Avenida Porto Alegre, nº 865, Morada do Sol, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78890-000 e o **MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado de Mato**

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

Grosso (nos autos do processo de Recuperação Judicial sob o n.º **8839-23.2014.8.11.0040**), localizado naquele mesmo endereço, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. No ano de 2014, a Suscitante foi acometida por caos financeiro decorrente da contratação de diversos empréstimos bancários, que fizeram com que o caixa da empresa viesse a travar, não restando alternativa diversa senão o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, distribuído na data de 24 de outubro de 2014, perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, autos sob o n.º 8839-23.2014.811.0040.

2. Constatado o cumprimento de todos os requisitos legais, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, nomeando-se como Administrador Judicial o Ilmo. Sr. Silas do Nascimento Filho.

3. Seguindo o feito seu curso regular, o edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005 foi devidamente publicado no dia 10 de dezembro de 2012, bem como foi apresentado Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no art. 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, em 12 de janeiro de 2015.

4. Cumpre enfatizar, que todos os atos inerentes à Recuperação Judicial vêm sendo rigorosamente cumpridos pelos representantes da NATIV, que se empenham exaustivamente no soerguimento da empresa, demonstrando sua viabilidade econômica em busca de adimplir suas obrigações fielmente, o que vem sendo reconhecido pelo D. Juízo Recuperacional e corroborado pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial.

5. Entrementes, foi ajuizada Ação de Execução Fiscal Federal, perante o D. Juízo da 6ª Vara de Cível da Comarca de Sorriso/MT, em cujo bojo determinou-se a penhora do seguinte veículo automotor, pertencente à empresa Suscitante:

Caminhão Mercedes Benz L 1620 – DIESEL;

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117... com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL...:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data...a: 29/04/2015 20:05:44hs
Num. 85156638 - Pág. 53
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000085662758
https://pje-mt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoNivel/ver.seam?x=22051716360535900000085662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716305359000000826758
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716305359000000826758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:07
Num. 85156638 - Pág. 54

Ano Fabricação e Modelo 2007;
Placas KAQ-0876;
Renavan – 921730624;
Chassi - 9BM6953047B527845.

6. Nesse passo, a Suscitante, ao trafegar pela BR 251, no dia 18 de abril de 2015, que liga Cuiabá a Chapada dos Guimarães, teve o documento de seu veículo apreendido, após ser parada em uma barreira policial montada para averiguações de rotina.

7. O veículo em voga somente não ficou definitivamente retido na barreira policial, à medida que continha carga viva, qual seja: 40.000 (quarenta mil) alevinos (designação dada aos peixes recém saídos do ovo e que já reabsorveram o saco vitelino) e, na conjectura de apreensão do bem, toda a carga seria levada a óbito em um prazo extremamente exíguo.

8. Feitas tais ponderações, obtempera-se que a Suscitante, com o escopo de atingir o desiderato expresso no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, para o fim de viabilizar a superação da situação de crise, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos e interesse dos credores, **UTILIZA-SE DO VEÍCULO PENHORADO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ENTREGA DOS ALEVINOS AOS SEUS CLIENTES, BEM COMO A EFETUAR A RETIRADA DOS ALEVINOS DAS FAZENDAS ONDE SÃO REPRODUZIDOS.**

9. Além disso, consigna-se que o veículo penhorado **é o único da empresa capaz de realizar este serviço**, à medida que foi adaptado com 6 (seis) caixas de fibra de vidro próprias para transporte de peixes, que recebem água e injeção de oxigênio durante as entregas, isto para manter os alevinos vivos e saudáveis até a entrega aos clientes.

10. Isto posto, conclui-se que a constrição efetuada pelo D. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT tumultua, engessa e paralisa o bom andamento das

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

atividades empresariais e do processo recuperacional da Suscitante, sendo imperiosa a instauração do presente feito, para que se reconheça a competência do D. Juízo Recuperacional para a determinação de atos de constrição como o presente, conforme restará amplamente demonstrado.

II - PRELIMINARMENTE
DA COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO DO FEITO

11. *Prima facie*, a fim de evitar qualquer dúvida quanto à competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do presente conflito de competência suscitado, mister analisar as seguintes questões.

12. Analisando o processo de Execução Fiscal acostado aos autos, verifica-se que a ação foi ajuizada perante a Justiça Estadual da Comarca de Sorriso/MT em 18 de maio de 2012.

13. Sendo assim, considerando que o foro da Executada (Suscitante) não é sede de Vara do Juízo Federal, o juízo estadual é competente para julgamento das execuções fiscais federais conforme competência a ele investida segundo o art. 109, § 3°, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso I, da Lei 5.010/1966, respectivamente:

> *"§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual."*
>
> *"Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar:*

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas:"

14. Nesse comenos, ao contrário do que se possa imaginar, a competência do juízo estadual da Comarca de Sorriso/MT para julgamento das execuções fiscais federais se manteve no presente caso, à medida que a revogação do art. 15, inciso I em referência, trazida pela conversão da Medida Provisória n° 651, de 2014 na Lei n° 13.043 de 13 de novembro de 2014, não se aplica aos casos anteriores à publicação da lei em comento, que se deu no ano de 2014.

15. Para melhor entendimento, leia-se o teor do art. 75 da Lei n° 13.043/2014:

Art. 75. A revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966, constante do inciso IX do art. 114 desta Lei, ***não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência desta Lei.***

16. Visto isso, em caso se extrema similitude fática ao presente, mister a leitura do brilhante julgamento do Conflito de Competência n° 7749 MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25 de agosto de 2011, de lavra do Exmo. Ministro GILMAR MENDES, quando do exercício de seu *múnus* junto ao Supremo Tribunal Federal, que assim lecionou:

"(...) Dos autos, depreende-se que a União ajuizou ação de execução fiscal contra Libra Calçados Ltda. ME, na comarca de Araguari, onde não há varas da Justiça Federal. Os autos foram distribuídos por sorteio, inicialmente, ao Juízo da 1ª Vara Cível. Posteriormente, foi criada a 4ª Vara Cível (fl. 22), tendo sido os autos para lá redistribuídos.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSéne Certificado: 351447815126676321579301192691444839l
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

Assim, o Juízo da 4ª Vara Cível daquela comarca passou a estar investido de jurisdição federal, conforme dispõe o artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 15 da Lei nº 5.010/66.
Ante a notícia da decretação da falência da executada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguari, o Juízo da 4ª Vara Cível determinou fossem os autos remetidos para aquela Vara (fl. 47v).
O referido Juízo da 2ª Vara Cível entendeu não ter competência para julgar o feito, ocasião em que suscitou o conflito negativo, determinando o envio dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (fls. 54/56) (...).
Decido. (...)
O § 3º do art. 109 da Constituição Federal dispõe que serão processadas e julgadas na justiça estadual as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal .
É a hipótese dos autos.
No caso há, de um lado, um juiz de direito investido de jurisdição federal (juiz da 4ª Vara Cível de Araguari/MG) presidindo a Execução Fiscal nº 0035.03.023462-5 – ajuizada pela União em comarca que não possui vara da Justiça Federal – e, de outro, um juiz de direito (juiz da 2ª Vara Cível de Araguari/MG) que, em outra demanda, decretou a falência da executada, Libra Calçados Ltda. ME.
Por determinação expressa do § 4º do referido art. 109 da Constituição Federal, o juiz de direito investido de jurisdição federal, no exercício deste mister, encontra-se vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição.
Com efeito, deflagrado o conflito negativo de competência entre o Juízo que preside a execução fiscal, vinculado, na espécie, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e o Juízo universal da falência, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalta a competência do Superior Tribunal de Justiça para dirimi-lo, porquanto tais juízes, ainda que originariamente

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL [illegible]:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839l
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data [illegible] 29/04/2015 20:05:44hs
Num. 85156638 - Pág. 55
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716350535900000082662758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716350535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:07

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360535900000082662758
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360535900000082662758
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:07
Num. 85156638 - Pág. 56

integrantes da mesma carreira, isto é, pertencentes à magistratura mineira, por construção de índole constitucional, encontram-se vinculados a tribunais diversos. (...)

Essa a razão pela qual a jurisprudência, há muito, tem utilizado como critério para a solução de conflitos de competência a vinculação jurisdicional do juízos envolvidos, e não a vinculação administrativa. De fato, não se trata de opção jurisprudencial, mas de imposição da própria Constituição Federal, conforme se pode vislumbrar a partir da leitura dos dispositivos transcritos. Por essa razão, para todos os efeitos, ***o juízo estadual que atua sob competência delegada considera-se, na hipótese, como se pertencente à carreira da magistratura federal.***

Portanto, para se dirimir conflito negativo de competência, deve-se levar em consideração, por óbvio, não a vinculação administrativa dos juízos envolvidos, mas a competência que estão a exercer, para se estabelecer devidamente a quem cabe solucionar o impasse. (...)

Destarte, assiste razão ao Desembargador Moreira Diniz, do TJMG, pois afirmou em seu voto que a competência para o deslinde da controvérsia é do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que os fatos subjacentes ao caso se amoldam ao preceito insculpido no art. 105, I, d, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, conheço do presente Conflito para declarar a competência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2011. "

17. Nessa esteira, levando em conta que a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de que para julgamento dos conflitos de competência suscitados deverá ser considerada a vinculação jurisdicional e não administrativa dos juízes envolvidos, tem-se que, *in casu*, encontra-se de um lado o D. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorrio/MT (Juízo da Recuperação Judicial), e, do outro o D. Juiz

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839l
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT investido de jurisdição federal (Juízo da Execução Fiscal).

18. Destarte, deflagrado conflito de competência entre o Juízo vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Juízo da Execução Fiscal), e o Juízo vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Juízo da Recuperação Judicial), ressalta-se a competência do Superior Tribunal de Justiça para dirimi-lo, nos termos do art. 105, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, tendo em vista que tais juízes, ainda que originariamente integrantes da mesma carreira, encontram-se vinculados a tribunais diversos.

19. Desta feita, evidente a competência da Corte Superior para dirimir a questão em pauta, pugna-se pelo regular conhecimento do presente conflito de competência suscitado, *ex vi lege*.

III - DA CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

20. Inicialmente, vale ressaltar que a Suscitante não pretende discutir a competência material do **D. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorrio/MT (Juízo Suscitado)**, e sim, comprovar a impossibilidade superveniente de tal juízo penhorar o veículo automotor em voga, já que este é o ÚNICO MEIO DE TRANSPORTAR OS MAIS DE HUM MILHÃO DE ALEVINOS PRONTOS PARA VENDA, sendo esta a atividade comercial principal da Suscitante, interferindo, assim, na competência do **D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (Juízo da Recuperação Judicial)**, obstando o bom andamento da própria Recuperação Judicial e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

21. Com efeito, a configuração do conflito de competência existe uma vez que, de um lado, está o D. Juízo da Recuperação Judicial, e, de outro, o D. Juízo Estadual investido de jurisdição federal, que, visando satisfazer o crédito tributário, determinou a penhora de veículo automotor imprescindível para a venda de mais de hum milhão de alevinos criados pela empresa Suscitante, que acabarão sendo definitivamente perdidos, vez que apenas o caminhão penhorado possui as

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 [illegible]sinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNI[illegible]52966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839l
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

condições ideais de deslocamento, capaz de manter a qualidade e quantidade da mercadoria.

22. Nessa esteira, de rigor lembrar que, deferida a Recuperação Judicial da Suscitante, **compete ao D. Juízo Recuperacional decidir acerca de medidas, especialmente constritivas, que influem diretamente no pagamento das obrigações que impliquem no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e no sucesso do próprio processo recuperacional.**

23. Isto quer dizer que, permitir o prosseguimento da execução fiscal em pauta, em que estão sendo determinadas decisões que visam a expropriar de bens essenciais ao soerguimento da empresa Suscitante **é ato que invade a competência do juízo da recuperação, inviabilizando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05.** Veja-se:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por* ***objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor****, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a* ***preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica****.*

24. A par disso, a 2ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça já manifestou entendimento no sentido de que, **não obstante a execução fiscal, em si, não se suspender com o deferimento da recuperação judicial, cabe ao Juízo Recuperacional – Universal - o prosseguimento dos atos de expropriação, sob pena de inviabilizar a recuperação da empresa.** Nesse sentido:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇAO JUDICIAL. EXECUÇAO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇAO DA EMPRESA.*

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

> ***1) Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, 7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.***
> *2) Precedentes específicos desta Segunda Secção.*
> *3) Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8a Vara Cível de São José do Rio Preto - SP para a análise dos atos constritivos sobre o ativo das empresas suscitantes.*
> (CC 114.987/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, DJe 23.03.2011)

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇAO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EMRECUPERAÇAO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇAO PATRIMONIAL.*
> *1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.*
> ***2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.***

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117[illegible] assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL [illegible]:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data [illegible]: 29/04/2015 20:05:44hs
Num. 85159044 - Pág. 1
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716360780700000082662764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360780700000082662764
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:08

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:05
Número do documento: 22051716390780700000082682784
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716390780700000082682784
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:38
Num. 85158044 - Pág. 2

3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante.
(CC 116.213/DF, Rel. NANCY ANDRIGHI, 2ª Seção, DJe 05.10.2011)

25. Adianta-se, desde já, que este entendimento exarado pela 2ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça apenas extrai da regra seu verdadeiro alcance, a partir de uma interpretação sistêmica dos artigos 6º e 7º da Lei 11.101/2005, o que nos leva à conclusão, mais uma vez, de que **cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de execução, em razão do risco de inviabilizar a recuperação da sociedade empresária, AINDA QUE a execução fiscal, em si, não se suspenda com o deferimento da recuperação judicial,**

26. Com efeito, esse raciocínio se justifica, sobretudo, porque, **a par da "supremacia da execução fiscal", que visa resguardar o indiscutível interesse público representado pelo crédito tributário (art. 6º, 7º, da Lei nº 11.101/2005), existe o INTERESSE PÚBLICO, IGUALMENTE CONSIDERÁVEL, NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA QUE ENFRENTA PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

27. Isso porque, a preferência indiscriminada conferida ao crédito tributário, dada pela interpretação literal do art. 6º, 7º, da Lei nº 11.101/05, **pode prejudicar a formação de um ambiente econômico que propicie o desenvolvimento nacional, e, no particular, inibir O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE AINDA PRODUTIVA, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição em sede de execução fiscal.**

28. Vale a pena citar, a propósito do tema, duas ementas referentes a acórdãos proferidos nos julgamentos do AgRg no CC 119.970/RS (DJe de 20/11/2012); e

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

do AgRg no CC n. 123.474/DF (DJe de 26.10.2012), respectivamente, ambos de relatoria da Excelentíssima Sra. Ministra Nancy Andrighi:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇAO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇAO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇAO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.
- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.
- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, 7º, da Lei11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.
- Agravo não provido.

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇAO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES.
- A 2ª Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial.
- Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) ou em desacatamento à Súmula Vinculante n. 10 do Supremo Tribunal Federal, porquanto não houve, na decisão agravada, declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados.
- As ações de natureza fiscal não se suspendem ante o deferimento de recuperação judicial, conforme o art. 6º, 7º, da Lei 11.101/2005,

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 [illegible]sinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

1.154

mas cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de alienação dos bens da empresa recuperanda.Precedentes.

- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

- Agravo no conflito de competência não provido.

29. Em síntese, a atual e recente jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça tem posição clara e bem definida de que, deferido o de pedido de recuperação judicial, compete ao Juízo Universal analisar e deliberar atos constritivos ou de alienação em sede de execução fiscal.

30. **Assim, O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM TAL PROCEDIMENTO, INCLUSIVE, E, PRINCIPALMENTE, AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À CONSTRIÇÃO DE BENS QUE POSSAM COMPROMETER E PREJUDICAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 47, DA LEI N. 11.101/2005.**

31. Portanto, de rigor o reconhecimento do conflito de competência vertente, declarando-se a competência exclusiva do **D. Juízo da 1ª Vara Cível de Sorrio/MT (Juízo Recuperacional)** para deliberar sobre todos os atos de constrição que envolvam os bens da Suscitante, e determinando-se a imediata liberação da penhora sobre o veículo automotor em voga, emanada pelo **D. Juízo da 6ª Vara Cível de Sorriso/MT**, por ser a única forma possível de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

IV– DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL

32. *Data maxima venia*, fato é que o D. Juízo da 6ª Vara Cível de Sorriso/MT não é competente para determinar a constrição de bens, nem tão pouco determinar a

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691 4448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

penhora do único caminhão equipado para o correto transporte dos alevinos produzidos pela Suscitante, vez que tal decisão poderá inviabilizar a Recuperação Judicial da empresa, posto que a perda de mais de hum milhão dos mencionados alevinos causarão perdas incalculáveis ao caixa do grupo NATIV, comprometendo todos os esforços envidados para seu efetivo soerguimento.

33. **E, NO CASO, NÃO SE TRATA ESPECIFICAMENTE DA *VIS ATTRACTIVA*, TAMPOUCO DO JUÍZO UNIVERSAL, mas sim do entendimento consolidado no C. Superior Tribunal de Justiça, de que o Juízo Recuperacional é o único competente para coordenação dos atos de execução sobre o patrimônio da empresa devedora,** sob pena de serem proferidas decisões conflitantes capazes de prejudicar o processo recuperacional, e de comprometer a consecução do plano de recuperação judicial, devidamente aprovado.

34. Esclareça-se, para que não pairem dúvidas, que o juízo universal falimentar não se confunde com a questão aqui tratada. No presente caso, o Juízo da Recuperação Judicial é dotado de competência para decidir sobre todas as questões atinentes ao bom andamento do processo recuperacional.

35. Exatamente sobre tais institutos, vale transcrever trecho da lição do I. Desembargador Manoel Pereira Calças da Câmara Especial de Falências do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que pontua exatamente sobre a competência do Juízo Recuperacional para decidir sobre todas as questões atinentes ao cumprimento de uma recuperação judicial, *in verbis*:

> *Importa ressaltar, por amor a precisão dos conceitos que não se trata tão somente de uma suposta incidência da regra do juízo universal,* ***mas sim, do entendimento consagrado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal como no Egrégio Superior Tribunal, sobre a necessidade de coordenação dos atos de execução que, por qualquer forma, possam atingir patrimônio de empresa em recuperação judicial, sob pena de frustração do instituto que se fundamenta no***

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691 4448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs
Num. 85159044 - Pág. 3
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 03/01/2024 12:53:06
Número do documento: 22051716507607000008266276 4
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716507607000008266276 4
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:38:08

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716390955000000826776
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716390955000000826776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:12
Num. 85158058 - Pág. 1

princípio constitucional da função social da empresa *(TJSP - Agravo de Instrumento 994.09.299984-5).*

36. Aliás, neste comenos, não se pode deixar de transcrever um trecho pinçado de uma genial peça redigida por um dos advogados mais experientes, renomados e brilhantes do direito recuperacional, Dr. **Elias Katudjian,** no *munus* de Administrador Judicial, manifestou-se nos autos do Agravo de Instrumento (TJSP) nº 0024623-51.2011.8.26.0000, ensinando que, Juízo Recuperacional pode não ser "UNIVERSAL", mas é "CENTRALIZADOR", como se verá a seguir:

> *Diante de inúmeros julgados que, como aqueles trazidos à colação na peça recursal, parece evidente que há uma forte tendência jurisprudencial voltada para o reconhecimento dessa força atrativa atribuída ao Juízo Recuperacional, em face de juízos outros, em que se apresenta o risco de desfalque do patrimônio da empresa devedora, de modo a dificultar e mesmo impedir o êxito da recuperação, levando à falência.*
>
> *Pensamos que* ***o conceito e os efeitos da "vis attractiva" não estão indissociavelmente ligados ao de juízo universal da falência****. Claro que o juízo universal falencial exerce, por sua natureza de concurso de credores, de execução coletiva, poderosa força atrativa, para sua esfera, de todas as ações e execuções contra a devedora.*
>
> *No entanto – indagamos* ***- porque negar essa força atrativa ao processo de recuperação judicial, desvinculado do conceito de juízo universal? Acaso nasceram juntos os dois conceitos, são irmãos gêmeos, univiterinos, que não podem viver um sem o outro*** *? Há de se debruçar sobre essa questão, que nos intriga, donde a necessidade de consultarmos os doutos Vale dizer: os Ilustrados Julgadores deste recurso.*

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSéne Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

Para nós, sem maiores pretensões, é lícito sustentar que – enquanto o juízo universal da falência e sua "vis attractiva" são inerentes à sua própria natureza, de processo concursal - nada impede que o Juízo Recuperacional, sem ser universal, possa, sim, possuir "vis attractiva". Não é este administrador quem o diz, é a jurisprudência, por outras palavras. Com efeito, tem-se deixado claro, com todas as letras, que o Juízo da Recuperação Judicial exerce "vis attractaiva" em relação a todos as ações e execuções em curso perante outros juízos, desde que causem prejuízo patrimonial à devedora e, por conseguinte, ao sucesso do Plano de Recuperação já homologado.

Nessa linha, temos o magnífico julgado da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, tendo por Relator o Eminente Ministro ***JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,*** *no Conflito de Competência nº 114.395 – SP, que tem a seguinte Ementa:*

> ***"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO. ATOS DE NATUREZA EXECUTIVA. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ"***
>
> *Vale destacar a seguinte passagem, pelo que tem de inteiramente aplicável à matéria aqui versada e, "pour cause", à espécie vertente:*
>
> ***"... INCOMPATIBILIDADE PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, NO ÂMBITO DE OUTROS JUÍZOS, de forma simultânea ao curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização aprovado pelas partes interessadas e devidamente homologado na***

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 [illegible]sinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNI[illegible]952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691444839 1
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

instância própria. A respeito da matéria, merecem destaques as decisões a seguir:

(Obs.: segue-se longa lista de julgados, que se somam aos citados pela Suscitante)

Tudo bem que não seja instância revisora. Indubitável. Ambos os juízos são da mesma instância, descabendo ao Juízo Recuperacional atuar como instância superior, supostamente qualificada para reformar ou revogar a decisão proferida em outro juízo do mesmo grau. Isto não se discute, de mordo que, se depender desse estrito entendimento, óbvio que o agravo não poderá prosperar, mantida a r. decisão proferida pelo E. Juízo "a quo".

Permita-se-nos, entretanto, ir mais além, atrevendo-nos a questionar o óbvio que, à vezes, deixa de analisar a questão colocada, com maior profundidade. Mesmo porque se trata de a agravante ir, ou não, à falência, tal seja a decisão a ser aqui prolatada. Não por si mesma, mas por suas conseqüências no mudo real.

Para este administrador, na verdade para este advogado, atuante na área falimentar há cinqüenta anos, onde já viu de tudo, o Juízo da Recuperação, como exposto, passou a ter um novo tipo de competência, como ocorre, por exemplo, com o ***juízo prevento****, que modifica as regras gerais de competência.*

Falamos, com perdão do neologismo, de um novel e jamais cogitado "JUÍZO CENTRALIZADOR" de todos os atos de execução contra a empresa recuperanda, no âmbito de outros juízos, de forma simultânea ao curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização aprovado pelas partes interessadas e devidamente homologado na instância própria, valendo-nos, "ipsis litteris", dos termos da passagem do julgado, acima reproduzida.

(...)

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08

Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 3514478151266763215793011926914448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

37. Ademais, consoante visto alhures, o C. Superior Tribunal de Justiça já analisou casos idênticos ao presente, e, de maneira sábia, atendendo aos anseios dos credores e de toda sociedade, restou consignado que os Juízos competentes para apreciação de ações expropriatórias que possam ferir e comprometer o regular cumprimento do plano de recuperação judicial são aqueles onde tramita a recuperação judicial.

38. Neste sentido, traz-se à baila decisão prolatada pelo I. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do Conflito de Competência n.º 105.315 – PE, que em caso similar ao presente reconheceu *"que as normas a disciplinarem a atratividade exercida pelo juízo falencial deverão ser sistemática e teleologicamente interpretadas, evitando-se um esvaziamento dos propósitos da recuperação judicial (...)"*.

39. Assim, o I. Min. assevera que a Egrégia Corte reconhecera a incompetência de juízo que não aquele em que tramitasse a recuperação judicial para deliberar sobre atos expropriatórios pelo risco de se prolatarem decisões contraditórias que pudessem inviabilizar por completo o cumprimento do plano de recuperação judicial.

40. Como corolário, patente concluir que o presente conflito de competência deve ser reconhecido, declarando-se o **Juízo onde se processa o pedido de Recuperação Judicial como sendo o único o competente para o fim de coordenar os atos de expropriação que impliquem diretamente no sucesso do processo recuperacial**, tendo em vista que o veículo automotor penhorado é o único capaz de escoar a mercadoria produzida pela Suscitante, sem o qual será impossível perpetrar os fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas.

V – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR

41. O deferimento da liminar para liberar a penhora determinada pelo D. Juízo Estadual investido de jurisdição Federal, determinando-se a imediata possibilidade

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08

Documento eletrônico e-Pet nº 1117[illegible] m assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL [illegible] 19952966865 NºSérie Certificado: 3514478151266763215793011926914448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data [illegible] 29/04/2015 20:05:44hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12
Num. 85158058 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716390955000000826776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716390955000000826776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:12

de circulação do veículo automotor em pauta, vez que de suma importância para o escoamento de toda a mercadoria produzida pela empresa.

42. Ora, ante aos nefastos efeitos e vultosos prejuízos que a execução fiscal está lhe causando e aos seus demais credores, requer a baixa da ordem de penhora determinada nos autos da execução fiscal n° 3975-10.2012.811.0040, em trâmite perante a **6ª Vara Cível de Sorriso/MT**, designando o **D. Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso (responsável pela recuperação judicial)**, em caráter provisório, para deliberar sobre as questões consideradas urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência, conforme exegese do art. 120 do Código de Processo Civil, c/c art. 196 do RI-STJ.

43. Outrossim, alternativamente, ainda que a penhora não seja liberada, **mister a liberação da circulação do veículo automotor constrito, tendo em vista ser o único veículo capaz de transportar os animais comercializados pela Suscitante de maneira eficaz e adequada, viabilizando o real soerguimento da empresa e o escoamento dos mais de hum milhão de alevinos prontos para venda no mercado.**

44. Tal fato, relevando o princípio comezinho da recuperação judicial, que é o da continuidade da empresa, é determinante na **presença do perigo da demora**, pois é cediço que **o inadimplemento do plano de recuperação judicial, causará irreversível prejuízo à empresa que poderá ver-se às portas da falência.**

45. Aliás, o *fumus boni juris*, está presente na medida em que, eventuais constrições do patrimônio da Suscitante somente poderiam ser determinadas pelo **D. Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso/MT,** ou seja, pelo Juízo responsável, nos termos do art. 66 da LRE, sob pena de inviabilização das atividades empresariais da Suscitante e consequente comprometimento da consecução de seu Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado.

46. O entendimento consolidado por este Colendo Superior Tribunal de Justiça se firmou no seguinte sentido:

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇAO FISCAL E RECUPERAÇAO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇAO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇAO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇAO JUDICIAL E ALIENAÇAO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇAO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇAO DO ART. 97 DACONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.INEXISTÊNCIA.

1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, fica definida a competência do Juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação. Jurisprudência atual e consolidada do STJ.

2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97da Constituição Federal ou em desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF, havendo somente interpretação do art. 6º, 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124.244, Rel. João Otavio de Noronha - GO (2012/0185222-7)

47. Consoante minuciosamente demonstrado ao longo da presente, e conforme as regras atinentes à matéria, o conflito de competência existente *in casu* deverá ser dirimido por meio da declaração da competência exclusiva do **D. Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso/MT**, com o reconhecimento da incompatibilidade e impossibilidade de decisões que possam determinar a constrição de bens da Suscitante, tal como aquela proferida pelo **D. Juízo Estadual investido de jurisdição Federal (Juízo Suscitado).**

48. Assim, deve ser concedida a medida liminar aqui pleiteada, para o fim de que seja determinada a suspensão dos atos que impeçam o escoamento da mercadoria

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 111750[illegible] assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUN[illegible]52966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

produzida pela empresa Suscitante, perpetrados nos autos da execução fiscal nº **3975-10.2012.811.0040,** que tramita perante o **D. Juízo da 6ª Vara Cível de Sorriso/MT, determinando-se de imediato a liberação da penhora que recaiu sobre o Caminhão Mercedes Benz L 1620 – DIESEL; Ano Fabricação e Modelo 2007; Placas KAQ-0876; Renavan – 921730624; Chassi - 9BM6953047B527845,** ou, na conjectura de entendimento diverso, que ao menos determine **a liberação da restrição de circulação do bem, para que seja possível a comercialização dos alevinos, bem como a continuidade da empresa,** com a consequente expedição de ofício ao **D. Juízo Suscitado.**

VI – DOS PEDIDOS

49. Ante o todo acima exposto, é a presente para requerer:

a) a concessão liminar, nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil c/c art. 196 do RI-STJ para o fim de que seja determinada a imediata suspensão dos atos de expropriação do patrimônio da Suscitanda, intentados pelo D. Juízo da 6ª Vara Cível de Sorriso/MT (D. Juízo Suscitado), nos autos da ação de execução fiscal sob nº 3975-10.2012.811.0040 e a imediata LIBERAÇÃO DA PENHORA, designando o **D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT** (responsável pela recuperação judicial) como competente para dirimir em caráter provisório as questões urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência;

b) Alternativamente, que se digne determinar a liberação para circulação do veículo, possibilitando a entrega de mais de 1.000.000 (hum milhão) de alevinos aos clientes da Suscitantes.

b) a citação da autoridade Suscitada para a apresentação de informações, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil c/c art. 197 do RI-STJ, bem como do Ministério Público nos termos do art. 116, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c art. 198 do RI-STJ e do Sr. Administrador Judicial;

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 1117501 com assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL JUNIOR:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

c) o processamento do presente conflito de competência com a devida urgência, determinando-se que as autoridades envolvidas sejam intimadas de eventuais decisões através de *fax*, ou outros meios eletrônicos;

d) o julgamento de total procedência da presente ação para o fim de que seja reconhecido o conflito de competência vertente, declarando-se a competência exclusiva do **D. Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial) para deliberar sobre todos os atos expropriatórios que possam prejudicar e comprometer o soerguimento da empresa, bem como o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado;**

e) e, por fim, que todas as publicações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do advogado **Otto Willy Gübel Júnior, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.947**, cujo escritório profissional se localiza na Rua Açaí, 264, Hípica, na cidade de Campinas, estado de São Paulo;

Termos em que, D. R. A. este, com os inclusos documentos, e atribuindo à causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), pede deferimento.

De Campinas para Brasília, 27 de abril de 2015.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

GUSTAVO BISMARÇHI MOTTA
OAB/SP 275.477

MARCELA FUGA ANTUNES CARDOSO
OAB/SP 346.340

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2015 07:41:08
Documento eletrônico e-Pet nº 111[illegible]m assinatura digital
Signatário(a): OTTO WILLY GUBEL[illegible]R:19952966865 NºSérie Certificado: 351447815126676321579301192691448391
Id Carimbo de Tempo: 375948 Data e Hora: 29/04/2015 20:05:44hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizarDocumento.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:38:12
Num. 85158058 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

SEBE
R. TREZE DE MAIO, 768, 16º andar, CEP 13400-300, CENTRO, PIRACICABA / SP
TEL. 19 3302.1996 FAX 19 3434.3204
sebe@sebe.adv.br www.sebe.adv.br

1.056

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.317.847/0001-45, estabelecida na rua Berto Círio, nº 3700, São Luiz, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.420-030, por seu representante legal **Sr. José Ricardo Caixeta**, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, portador do CPF/MF 190.403.918-90, com endereço na Rua Diógenes Anselmo Banzatto, nº 820, Serra Verde, Piracicaba/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

OUTORGADOS:

WINSTON SEBE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 27.510 e no CPF sob o nº 167.589.278-49; **DOMINGOS CELSO CAPALDI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 52.808 e no CPF/MF sob o nº 964.311.138-53; **MAURÍCIO SCOTTON SEBE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 182.347 e no CPF/MF sob nº 213.501.738-86; **HELDER ANTONIO DEZENA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 115.524 e no CPF/MF nº 059.130.348-56; **CLEMENTE MARIA DEZENA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 253.225 e no CPF/MF nº 965.838.438-20; **ITALO ARIEL AGHINA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 261.646, e no CPF nº 308.682.758-08; **JOÃO JOSÉ CORREA SIGNORETTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 305.041 e no CPF/MF n.º345.049.878-99; **ANDRÉ LUIZ MILANI COELHO** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 278.703 e no CPF n. 224.775.718-93; **JOSÉ FELISBERTO DE CASTRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 270.205 e no CPF/MF sob nº 324.699.678-48; **GABRIELA CAMPELO SPESSOTTO AUGUSTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 350.099 e no CPF/MF 375.689.458-47; **INGRID OSTI SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP: 350.438 e no CPF/MF nº 380.890.188-82; **ADRIANA MARIA BISTACO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 351.024 e no CPF/MF 340.320.344-11; **GUILHERME AUGUSTO GOMES DEZENA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 361.666 e no CPF/MF 403.731.338-39; **HELDER ANTONIO DEZENA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 361.676 e no CPF/MF 415.120.988-33, **JULIANA MARIA SCOTTON CORRÊA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 160.350-E e no CPF/MF nº 334.673.558-38; **EWERTON RODRIGO MARTIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 210.283-E e no CPF/MF 357.033.608-54; e, todos com escritório na Rua Treze de Maio, nº 768, 16º andar, Centro, Piracicaba - SP, CEP 13.400-300, telefones: (19) 3302.1996 e fax: (19) 3434.3204.

PODERES:

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" et extra em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais, municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, *especialmente para defender os interesses da outorgante em ação judicial.*

Piracicaba, 23 de Março de 2015.

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA
JOSÉ RICARDO CAIXETA

Documento: 128919 - Protocolado em: 02/06/2015 às 13:35:53 e assinado eletrônicamente por: WINSTON SEBE:16758927849
Autenticidade do documento: consulte o validador de autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.457

SEBE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
R TREZE DE MAIO, 768 16° andar CEP 13400-300 CENTRO PIRACICABA / SP
TEL 19 3302.1996 FAX 19 3434.3204
sebe@sebe.adv.br www.sebe.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040
Recuperação de Empresa

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, já qualificado nos autos de Ação, tendo como recuperanda NATIV FOODS LTDA e outras, já qualificadas, vem, por seus advogados, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Constou no quadro de credores que a ora Peticionante possuía crédito a receber da recuperanda NATIV FOODS LTDA. no importe de R$ 4.283,85 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Todavia, inexiste débito em aberto da Recuperanda com a ora Peticionante, pelo que se requer seja excluída da relação de credores apresentada, intimando-se o Administrador para tomar conhecimento da presente manifestação.

Requer-se, outrossim, sejam todas as intimações endereçadas unicamente a WINSTON SEBE – OAB/SP 27.510, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piracicaba, 01 de junho de 2015.

P.p. WINSTON SEBE - OAB/SP 27.510 Ingrid Osti Silva – OAB/SP 350.438

Documento: 128919 - Protocolado em: 02/06/2015 às 13:35:53 e assinado eletrônicamente por: WINSTON SEBE:16758927849
Autenticidade do documento: 949fcdfe-c753-49f5-b96d-ba7f13b90ac1. Para conferir a autenticidade de acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.459

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3867-73.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Simone Cardoso contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.460

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº 3860-81.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Jedeane Silva Marques contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a - Ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.461

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3861-66.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Antonio Jose Oliveira Decidido Filho contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa .

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.462

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3862-51.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Maria de Nazaré Moura Barros contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a -Ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.463

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3865-06.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Luis Thiago Rosa contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.
Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.464

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3866-88.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Créditos proposta por Silan Guedes da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.465

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3863-36.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Arquiane da Silva Barros contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a - Ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.466

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3864-21.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Erisnande de Sousa Lima contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a - Ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1467

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3872-95.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por sergio Rogério Bernardi contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a - Ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.468

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3871-13.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Leonildo Assis de Almeida contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.469

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3870-28.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Patricia Pereira da Costa contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.470

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3868-58.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Antonia dos Santos Reis contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.471

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3873-80.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Cleberson Roberto Machado da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1472

9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº4440-14.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Totvs S/a-Migrosiga Software S/a contra Nativ- Ind. Bras.de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.473

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5038-65.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Jacirene Ramos do Nascimento contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.474

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº4641-06.20105.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Jucélio Escarabelo contra Nativ -Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.475

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº4770-11.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Altamir Antonio Crozetta contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

fl. 476

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5055-04.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Marcos Fernandes dos Santos contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.477

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5043-87.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Gelane Machado dos Santos contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa .

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.478

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5008-30.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Jéssica Silva Araújo contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5060-26.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Sebastião dos Anjos Ferreira do Nascimento contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.480

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5007-45.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Marinete Engel contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.481

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº4546-73.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Sergio Luiz Ferreira de Oliveira contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados AmaZônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 16 de junho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.482
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5003-08.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Alcione da Silva do Nascimento contra Nativ- Ind. Bras, de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa.

Sorriso - MT, 26 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.483

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Luiz Carlos Caceres
Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Sindicado: Administrador Judicial

Apensar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de n°5004-.90.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Edilene de Lima Costa contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa.
Sorriso - MT, 26 de junho de 2015.

Regina

Auxiliar Judiciário

Sorriso, 26 de junho de 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.484

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5006--60.2015.81.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Joanita Vieira de Freitas contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 26 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.085

0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5005-75.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Antonio Domingos da Silva Santana contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 26 de junho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.486

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5552-18.2015.811.0040 de Ação habilitação de Crédito proposta por Luciano Borges da Rosa contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 9 de julho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.487

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5920-27.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Dayane Almeida dos Santos contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa .

Sorriso - MT, 15 de julho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.488

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5885-67.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Douglas Santos Pacheco contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de julho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.489

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5919-42.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Marcos Serafim de Souza contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 15 de julho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.490

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5921-12.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Fausto Marques Neto contra nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibapasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 15 de julho de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.491

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6059--76.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Pedro Almeida de Oliveira contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 17 de julho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.492

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6060-61.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Lucelia de Almeida Monteiro contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 17 de julho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.493

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6057-09.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Francisco da Costa Veloso contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 17 de julho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1192

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6058-91.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Francisco da Conceição contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.
Sorriso - MT, 17 de julho de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.495

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6061-46.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Aleirton Gomes de Melo contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 17 de julho de 2015.

Página

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.496

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6364-60.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Adviser Auditores Independentes-me contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 27 de julho de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6324-78.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Luiz da Silva Alves contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação.

Sorriso - MT, 27 de julho de 2015. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.498

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7240-15.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Deusamar Abreu Soares contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 1 de setembro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.499

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7303-40.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Antonia da Conceição Chaves contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 1 de setembro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1500

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7604-84.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Diana Edite da Silva Sousa contra Nativ- INd. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 1 de setembro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.501

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7615-16.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Felipe José Del Frari de Oliveira contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 1 de setembro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1502

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7603-02.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Lindamara Silva Trindade contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 1 de setembro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

ME509218729BR 15212

DHP 17/06/2015 16:52

1.503

<SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA AJUIZADO POR NATIV ˇ INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SENDO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO (MT), ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, E O JUÍZO DE DIREITO DA 6/A VARA CÍVEL DA MESMA CIDADE, ONDE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DA RECUPERANDA.OS ELEMENTOS DOS AUTOS DÃO CONTA DE QUE A SUSCITANTE, PASSANDO POR DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS, VIU-SE OBRIGADA A RECORRER AOS BENEFÍCIOS LEGAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 47 DA LEI N. 11.101/2005, TENDO O FEITO SIDO DISTRIBUÍDO AO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO SOB O NÚMERO 8839-23.2014.811.0040. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NOMEADO ADMINISTRADOR EM 4.12.2014. ENTRETANTO, O JUÍZO DA 6/A VARA CÍVEL DE SORRISO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE JUÍZO FEDERAL (ART. 109, § 3/0, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 92415-2012/71, INICIOU A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS CONTRA A ORA SUSCITANTE, DETERMINANDO A PENHORA DO CAMINHÃO M. BENZ L1620, O QUAL FOI APREENDIDO NO DIA 18.4.2015, NA BR 251, EM BARREIRA POLICIAL, QUANDO TRANSPORTAVA CARGA VIVA (40 MIL ALEVINOS), A QUAL SERIA LEVADA A ÓBITO EM PRAZO EXÍGUO.DE ACORDO COM A SUSCITANTE, A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO É DE PRIMORDIAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, UMA VEZ QUE É O ÚNICO CAMINHÃO QUE PROMOVE A RETIRADA DOS ALEVINOS DAS FAZENDAS E REALIZA AS ENTREGAS AOS CLIENTES, POIS FOI ADAPTADO PARA TAL ATIVIDADE.REQUER, ASSIM, O DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EXECUTADA E A IMEDIATA LIBERAÇÃO DA PENHORA ATÉ O JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DESIGNANDO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME509218729BR 15212

DHP 17/06/2015 16:52

PE 18/06 13:00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

<-SE O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA DELIBERAR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SOBRE AS QUESTÕES CONSIDERADAS URGENTES. AO FINAL, REQUER O JULGAMENTO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA TOTAL DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.É O RELATÓRIO.A LIMINAR MERECE SER DEFERIDA.COM EFEITO.NA REALIDADE, DE ACORDO COM O RECENTE POSICIONAMENTO ADOTADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPLIQUEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, SEU SOERGUIMENTO. ASSIM, SEDIMENTOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC N. 116.213/DF, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/10/2011). POR OPORTUNO, TRANSCREVO A EMENTA DO REFERIDO JULGADO:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS. 2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME509218729BR 15212

DHP 17/06/2015 16:52

PE 18/06 13:00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

<PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6 /0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE." VEJA-SE OUTRO PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO NO MESMO SENTIDO: "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. NOS TERMOS DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS ATOS QUE IMPORTEM EM CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DEVEM SER ANALISADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, A FIM DE GARANTIR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AGRG NO CC N. 134.933/SC, RELATOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 16/12/2014.)POR ISSO, ENCONTRAM-SE CARACTERIZADOS O FUMUS BONI IURIS, COMPREENDIDO NO POSICIONAMENTO DO STJ SUPRACITADO, BEM COMO O PERICULUM IN MORA, JÁ QUE O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, NOTADAMENTE OS CONSTRITIVOS DO PATRIMÔNIO DA EXECUTADA, NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, SUSPENDENDO OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DESIGNADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO SER LIBERADA A PENHORA DO CAMINHÃO M. BENZ L1620 COM A CARGA NELE TRANSPORTADA. DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME509218729BR 15212

DHP 17/06/2015 16:52

PE 18/06 13:00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

ME509218729BR 15212

DHP 17/06/2015 16:52

1-506

<CÍVEL DE SORRISO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. OFICIEM-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO-SE O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.APÓS PRESTADAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL . PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 06 DE MAIO DE 2015."
SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ".

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME509218729BR 15212

DHP 17/06/2015 16:52

PE 18/06 13:00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.507

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523201560362O6

Nome original: Digitalizar_2015_06_18_13_16_57_556.pdf

Data: 19/06/2015 07:58:29

Remetente:

TATIANE

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reitero o Ofício de nº 152/2015, cuja cópia segue anexa, referente ao processo n

º 00982.2009.066.23.00-2.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1508 fls 66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 152 24/03/2015

PROCESSO N.: 00982.2009.066.23.00-2

AUTOR Francisco Alves de Souza
RÉU NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônico

DO(A) : VT SORRISO - EXECUÇÃO
AO : JUÍZO UNVERSAL DE FALÊNCIA E RECUP. - 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

Sr.(a) Gestor(a) Judiciário(a),

A excelentíssima juíza do trabalho titular desta Vara, Dr.ª Marta Alice Velho, solicita a vossa senhoria que informe o número da conta judicial vinculada aos autos da Recuperação Judicial da empresa NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos (CNPJ 08.401.835/0001-65), para transferência de valores de titularidade desta, sobejantes nos autos em epígrafe.

Atenciosamente

Sorriso , 24 de Março de 2015

ORIGINAL ASSINADO

MARIA ELISA REIS MOSCATELLI
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ : __

ORIGINAL ASSINADO

ALTECIR BERTUOL JUNIOR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

JUÍZO UNVERSAL DE FALÊNCIA E RECUP. - 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT
Fórum Des. Leão Neto do Carmo - Rua Canoas, Nº 64, CENTRO, CEP 78890000, SORRISO/MT

COMPROVAÇAO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº9912314626 TRT 23ªREGIÃO/CORREIOS
DESTINATÁRIO	
OFC N.: 000152/VT SORRISO - EXECUÇÃO 00982.2009.066.23.00-2 JUÍZO UNVERSAL DE FALÊNCIA E RECUP. - 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT Fórum Des. Leão Neto do Carmo - Rua Canoas, Nº 64, CENTRO, CEP 78890000, SORRISO/MT	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__h ; __/__/____ __:__h ; __/__/____ __:__h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS X
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SORRISO RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR Edemar Antonio Bier	DATA RECEBIMENTO 26/03/15
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO Matrícula 1327997	

REMESSA OFICIAL 9912314626/DR/MT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO CORREIOS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
26 MAR 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1509

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MATO GROSSO.

Autos n^{0} 0008839-23.2014.811.0040
Código: 118241

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADORES AMAZÔNICOS S/A (Em Recuperação Judicial), NATIV – FOODS LTDA (Em Recuperação Judicial), e **NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial),** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a Juntada do Substabelecimento com Reserva de Poderes em nome da Advogada **ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES,** inscrita na **OAB/MT 12.414,** com escritório profissional localizado na Av. Natalino Joao Brescansin, nº 104, 2º andar, sala 07, Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sorriso/MT 30 de Junho de 2014.

Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

ELISA A. DA SILVA DE CAMPOS PONTES

OAB/MT 12.414

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1-510

SUBSTABELECIMENTO

U

B

S

T

A

B

E

L

E

Ç

O, <u>**COM RESERVA**</u> de iguais, os poderes a mim conferidos por **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (Em Recuperação Judicial), NATIV - FOODS LTDA. (Em Recuperação Judicial)** e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial)**, nos autos do processo n.° 0008839-23.2014.8.11.0040, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sorriso/MT, na pessoa da Ilustre advogada **ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES**, inscrita na **OAB/MT 12.414**, com escritório localizado na Av. Natalino João Brescansin, n° 104, 2° Andar, Sala 07, Centro, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Campinas, 26 de junho 2015.

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA

OAB/SP 275.477

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

ESCRITÓRIO MASAGÃO - ADVOCACIA

1.511

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA MMa. 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 008839-23.2014.8.11.0040 (código 118241)
Recuperação Judicial

ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.758.473/0001-52, com domicílio na Rua Clélia 2145, cjto. 131, 13º andar, Lapa, CEP 05042-001, São Paulo/SP, por seus advogados, nos autos da **Recuperação Judicial** de **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outras**, vem, respeitosamente, requerer a juntada da procuração, do substabelecimento e do seu contrato social em anexo.

Requer, por fim, sejam realizadas todas as intimações referentes a esta ação exclusivamente em nome dos **Drs. José Carlos Penteado Masagão (OAB/SP 21.416)** e **Danilo Militão de Freitas** (OAB/MT 19.747), sob pena de nulidade do ato intimatório em relação à requerente.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2015.

José Carlos Penteado Masagão
OAB/SP 21.416

Ewerton Herrera Ianhes
OAB/SP 160.289

Rua Padre João Manoel 222 - conjuntos 62 e 63 - 01411-000 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP.
Tel.: (55 0111) 3081-2131 - Fax.: (55 11) 3064-6543
e-mail: masagao.advocacia@terra.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.512

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES - ME, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.758.473/0001-52, com estabelecimento na Rua Clélia, nº 2.145, conjunto 131, 13º andar, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05042-001, por seus representantes legais, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS:

JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 21.416 e no CPF/MF sob nº 019.091.698-20; **EWERTON HERRERA IANHES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 160.289 e no CPF/MF sob nº 173.186.588-08; e **RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 360.595 e no CPF/MF sob nº 220.814.388-44, todos com escritório na Capital de São Paulo, na Rua Padre João Manoel 222 - conjuntos 62 e 63 – CEP 01411-000.

PODERES:

A **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS**, independentemente da ordem de nomeação, os necessários poderes decorrentes da cláusula "ad judicia" para, em conjunto ou isoladamente, representarem a **OUTORGANTE** no foro em geral, podendo, para tanto, usar de todos os recursos legais e acompanhá-los, desistir, firmar compromisso, bem como os poderes referidos no artigo 38 do CPC, inclusive os de receber e de dar quitação, exceto o poder de receber citação inicial, e lhes confere, outrossim, poderes para, sempre com reserva de iguais, substabelecer os poderes conferidos pela presente procuração, no todo ou em parte, e a seu alvedrio revogar os substabelecimentos feitos, e bem assim para praticar todos os demais atos e termos que se fizerem mister ao bom e fiel desempenho deste mandato, que é outorgado para o fim específico de representação da **OUTORGANTE** nos autos do **Processo nº 008839-23.2014.8.11.0040 (Recuperação Judicial da Nativ Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia S/A e outras), em curso perante 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso do Estado do Mato Grosso,** além de Habilitação de Crédito a ser ajuizada.

São Paulo, 11 de maio de 2015.

14º SUBDº LAPA

ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES - ME

Rua Padre João Manoel 222 - conjuntos 62 e 63 - 01411-000 - Cerqueira César - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 3081-2131 - Fax: (55 11) 3064-6543
E-Mail: masagao.advocacia@terra.com.br

14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil
55•11•3647 5600 / 3836 5050
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 • Lapa • CEP 05072 050 • São Paulo • SP
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PAULO CESAR DOMINGUES CHAGAS, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de maio de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.513

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.758.473/0001-52, com domicílio na Rua Clélia 2145, cjto. 131, 13º andar, Lapa, CEP 05042-001, São Paulo/SP, ao Dr. **Danilo Militão de Freitas** (OAB/MT 19.747), integrante de Ferronatto & Freitas Advogados Associados, com escritório na Av. Blumenau, nº 3336, sala 04, Edifício Ademir Pedro Acco, Centro, CEP 78890-000, Sorriso/MT, tel.: (66) 3544-8057, cel.: (66) 9619-8057, para a sua representação nos autos da **Recuperação Judicial** de **Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras** (processo nº 008839-23.2014.8.11.0040 da MMa. 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT) (código 118241), **especificamente para fazer carga dos autos fora do Cartório Judicial para fins de consulta e/ou extração de cópias, vedado o substabelecimento do presente**.

São Paulo, 20 de julho de 2015.

JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO
OAB/SP 21.416

Rua Padre João Manoel 222 - conjuntos 62 e 63 - 01411-000 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP.
Tel.: (55 0111) 3081-2131 - Fax.: (55 11) 3064-6543
e-mail: masagao.advocacia@terra.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

2 5 MAIO 2010

MICROFILMAGEM

48918

1-514

7 º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 001

2 5 MAI 2010

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 00.758.473/0001-52

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

Paulo César Domingues Chagas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, contador CRC 01 SP 132.722/O-2, portador da cédula de identidade RG nº 12.979.874 SSP/SP e do CPF nº 036.403.698-23, residente e domiciliado a Alameda das Dálias nº 378 bairro Aldeia da Serra – Morada das Flores – Santana de Parnaíba – SP – CEP 06519-400,

Edimar de Oliveira, brasileira, maior, solteira, contadora CRC 01 SP 131.603/O-7, portadora da cédula de identidade RG nº 4.618.332 SSP/SP e do CPF nº 064.636.068-04, residente e domiciliada a Rua Salvatore Agnelli, 146 – Parque Ypê – São Paulo – SP – CEP 05571-150.

Pedro da Costa Oliveira Neto, brasileiro, casado, contador CRC 01 SP 222.775/P-O, portador da cédula de identidade RG nº 33.117.489-3 SSP/SP e do CPF nº 291.965.718-61, residente e domiciliado a Avenida General Teixeira Lott, 263, apartamento 123, Jardim Tucunduva – Carapicuíba – SP – CEP 06317-340.

Únicos sócios componentes da **ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede à Rua Clélia nº 2.145, 13º andar conjunto 131, CEP 05042-001 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.758.473/0001-52, com o seu Contrato Social original registrado no 7º Registro de Títulos e Documentos em 29.06.95 sob nº 10.798 resolvem alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **Pedro da Costa Oliveira Neto**, possuidor de 55 (cinqüenta e cinco) cotas do capital social, que cede e transfere suas cotas, com todos os direitos e obrigações a ele inerentes a **Paulo César Domingues Chagas**, pelo preço certo e ajustado entre as partes, dando a mais ampla, geral e irrevogável quitação da cessão ora efetivada, bem como, mutuamente, pelos atos de gestão praticados pelos administradores da sociedade até a presente data.

Diante da alteração acima descrita a cláusula 4ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CRISTIANE AZEVEDO
Analista Administrativo
CRC-SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DA LAPA
Registro Civil
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo 11 FEV. 2014
Eduardo Ferreira dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1022AE759213

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

7 ° SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 002
25 MAI 2010
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

1.515

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quantidade de quotas	Valor das quotas	% de participação
Paulo César Domingues Chagas	54.945	54.945,00	99,9%
Edimar de Oliveira	55	55,00	0,1%
Totais	**55.000**	**55.000,00**	**100,0%**

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Em decorrência das alterações anteriores, deliberam os sócios, consolidar a redação do contrato social, o qual vigorará com a seguinte redação:

ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 00.758.473/0001-52

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade simples pura girará sob a denominação social de **Adviser Auditores Independentes** com sede à Rua Clélia, 2.145 – 13° andar, conj. 131 – Lapa – São Paulo – SP – CEP 05047-002, podendo abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo social a Prestação de Serviços de Auditoria Contábil e demais serviços inerentes à profissão de contador, conforme artigo 25, Decreto – Lei nº 9295/46, combinado com a Resolução CFC nº 1.166/09.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CRISTIANE AZEVEDO
Analista Administrativo
CRC-SP

1º CARTÓRIO DA LAPA Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 Registro Civil Lapa São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo, 11 FEV. 2014
Eduardo Ferreira dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE 1022AE759214

Selo de Controle: Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO 1022AE759214

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

7 º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 003
25 MAI 2010
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

1.516

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quantidade de quotas	Valor das quotas	% de participação
Paulo César Domingues Chagas	54.945	54.945,00	99,9%
Edimar de Oliveira	55	55,00	0,1%
Totais	**55.000**	**55.000,00**	**100,0%**

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade de acordo com os seus objetivos sociais estará a cargo de todos os sócios, conforme artigo 25, Decreto – Lei nº 9295/46, combinado com a resolução CFC nº 1.166/09.

Fica atribuída ao sócio Paulo César Domingues Chagas, anteriormente qualificado, a função de responsável pela prestação de esclarecimentos de quaisquer assuntos perante a Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio Paulo César Domingues Chagas, ora constituído sócio-administrador, que terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, em juízo ou fora dele, sendo único a representar a sociedade, a poder constituir procuradores em nome da sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, com exceção, porém, daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, que é privativa dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor de retirada de pró-labore para cada sócio.

CRISTIANE AZEVEDO
Analista Administrativo
CRC-SP

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO - CAPITAL
Praça Professor José Azevedo Antunes, 43 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo, 11 FEV. 2014
Eduardo Ferreira dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1022AE759215

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
25 MAI 2010
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

1.547

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço em 31 de dezembro de cada ano serão distribuídos ou suportados na proporção de capital de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão transferir, ceder ou penhorar a qualquer pessoa as suas cotas, integral ou parcialmente, desde que esta pessoa seja aceita pelo sócio remanescente e possua as qualificações profissionais necessárias previstas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Fica ressalvado, entretanto, o direito de preferência para a respectiva aquisição, que competirá aos outros sócios, proporcionalmente as suas participações. Os haveres do sócio cedente serão calculados na forma descrita na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, impedimento ou retirada de qualquer dos sócios, mas continuará seus negócios com o sócio remanescente que providenciará o ingresso de um novo sócio que possua as qualificações profissionais necessárias previstas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de falecimento, impedimento ou retirada, os haveres do sócio envolvido serão tratados da seguinte forma:

a). Os lucros líquidos não distribuídos e a sua contribuição de capital serão pagos em até 12 (doze) meses da data de evento, acrescido de juros de 12% ao ano, que incidirão sobre o valor corrigido pelo índice oficial de inflação;

b). O lucro a ser distribuído ao sócio falecido, impedido ou retirante será aquele apurado em balanço em 31 de dezembro do exercício social da ocorrência de evento, aprovado pelos sócios e será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados nesse exercício.

c). No referido lucro não serão computados eventuais resultados não operacionais, tal como definidos na legislação do imposto de renda, nem tampouco ativos contingentes e/ou intangíveis quaisquer.

d). Passivo e perdas contingentes existentes na data do falecimento, impedimento ou retirada que se realizarem durante o período subseqüente de 12 (doze) meses serão computados e deduzidos dos haveres a serem pagos aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

CRISTIANE AZEVEDO
Analista Administrativo
CRC-SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO - SP
Praça Professor José de Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, conferida com o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 11 FEV. 2014
Cristiane Oliveira dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1140-07151102293448-07151102293448
AUTENTICAÇÃO
1022AE759216

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

7 º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
25 MAI 2010
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

CIVIL
strito Lapa
nho
ado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade da lei, que os impeçam de exercer sua atividade profissional.

O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da lei 10.406/2002.

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Paulo, 07 de abril de 2010.

25º JOSÉ GUEDES

Paulo César Domingues Chagas

25º JOSÉ GUEDES

Pedro da Costa Oliveira Neto

14º SUBDT. LAPA

Edimar de Oliveira

Testemunhas:

25º JOSÉ GUEDES

Angelica Cristina Menzzavilla Chagas
CPF: 074.050.548-38
RG: 16.542.111-3

25º JOSÉ GUEDES

Fernando César Ruicci
CPF: 006.647.048-08
RG: 11.833.606

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA LAPA
Registro Civil
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49, Lapa, São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo, 11 FEV. 2014
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1022AE759217

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1,519

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ementa: HABILITAÇAO CRÉDITO - Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

APARECIDA DE FÁTIMA SILVA DE JESUS, brasileira, portadora do RG 2127118-6 e CPF 036.190.211-55, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, n. 1234, Bairro Novos Campos, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração em anexo), com escritório profissional na Rua das Videiras, n. 635, Centro, em Sorriso-MT, onde recebe notificações e intimações, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requer e juntar, **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO,** em fade da recuperando **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A,** pelos motivos de fato e de direito que passa a expender:

Dos Fatos

A requerente é credora da empresa requerida, conforme demonstra a certidão em anexo, extraída dos autos da Reclamatório Trabalhista n. 0000775-59.2014.5.23.0066, que tramitou em

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.520

julgado em 04.12.2014, perante a ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SORRISO, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Do direito

O presente pedido encontra supedâneo nos art.s 9 e seguintes da Lei 11101/2005.

Dos Pedidos

Diante do exposto requer a V. Exa a habilitação do presente crédito privilegiado nos termos da lei.

Nesses termos

Pede Deferimento

ROBERTO CARLOS DAMBROS
OAB/MT 13154

Rua das Videiras, 635, centro, Sorriso-MT – CEP 78890.000 – email:rcdambros@hotmail.com - fone 6635444655 - 66 99561213

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.521

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000775-59.2014.5.23.0066
Autor: APARECIDA DE FATIMA SILVA DE JESUS
Réu: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(112/2015)

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho Id. 3b555f8 **.**

CERTIFICA que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 13/8/2014**,** cujo processo foi autuado sob o n. 0000775-59.2014.5.23.0066**, na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

APARECIDA DE FATIMA SILVA DE JESUS**, autor(a),** inscrito(a) no CPF sob o n. 036.190.211-55 , residente à Rua PASSO FUNDO, nº 1234, NOVOS CAMPOS, Sorriso/MT, CEP 78890-000, representado por seu procurador, Sr. ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB: MT13154 , com endereço profissional à Rua das Videiras, 635, Sala 01, Centro - Sorriso /MT - CEP 78890-000.

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIA**L- réu,** inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seus procuradores, a senhora CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN - OAB: MT14261/-A , o senhor JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A e FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB: MT13710-A, com endereço profissional no(a) Av. Curitiba, 2534, centro, Sorriso/MT.

CERTIFICA, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 10/1/2015**:**

R$ 9.000,00 (Nove mil reais) - importância líquida devida ao reclamante.

R$ 3.000,00 (Três mil reais) - Multa de 50% pelo inadimplemento;

R$ 9.000,00 (Nove mil reais) - Total do crédito do autor;

Data da sentença/**homologação do acordo: 4 de dezembro de 2014.**

Trânsito em Julgado**: 4 de dezembro de 2014.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1522

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

APARECIDA DE FATIMA SILVA DE JESUS, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 2127118-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 036.190.211-55 e CTPS nº 012.5 serie nº 0125-MT, PIS nº 21058264917, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, nº 1234, bairro Novos Campos, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, (66) 9661-2749.

OUTORGADOS:

DIOGO TADEU DAL'AGNOL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nr. 10.843-A, com escritório profissional à Rua das Videiras, 635 – sala 01 – Centro Sorriso-MT, Fone (66) 3544.4655, e **ROBERTO CARLOS DAMBROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.154, com escritório profissional citado acima, onde recebe suas correspondências e intimações.

PODERES:

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores conferindo-lhes poderes da cláusula "***Ad et extra juditia***" para conjunta ou separadamente, representá-lo em juízo ou fora dele bem assim perante quaisquer repartições Públicas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, podendo o procurador, para o cabal desempenho deste mandato, tudo requer ou praticar, patrocinar a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações judiciais ou proveniente do contencioso administrativo, bem como em procedimentos de consultas administrativas, em que o mesmo seja autor, Réu, oponente, assistente, ou, qualquer forma interessado, bem como conferindo **poderes para reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação**, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Sorriso, 15 de Julho de 2014.

Aparecida F S de Jesus

APARECIDA DE FATIMA SILVA DE JESUS
OUTORGANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.523

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12 em 16625502

Processo 8839-23.2014.811.0040 Código 118241

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA, NATIV FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – em recuperação.

O profissional signatário, na condição de ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, dizer e requerer o quanto segue:

1. Objetivando verificar o regular funcionamento da empresa **NATIV – em recuperação judicial,** agendei uma visita às dependências da mesma, incluindo um deslocamento até a área rural onde ficam as instalações do seu laboratório, incubadora e parque de reprodução de alevinos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.524

2. A área está localizada à 45Km de distância da cidade de Sorriso e compreende um espaço de 225ha (duzentos e vinte e cinco hectares). Das instalações se destaca um grande barracão, com diversas divisórias internas, onde funciona uma complexa estrutura que contempla desde a coleta de ovas das matrizes e do sêmen dos reprodutores, até a fecundação, nascimento, classificação e alimentação especial dos alevinos pelo tempo de trinta dias, tudo sob a fiscalização e acompanhamento de um técnico especializado (zootecnista).

3. Indispensável, em todo o processo, o cuidado que se deve ter com a temperatura e qualidade da água utilizada, fundamental para a reprodução e o manejo dos peixes.

4. Em área aberta, encontram-se centenas de tanques cavados na terra, abastecidos com água corrente, por gravidade, via canais que interligam-se, sendo que todos recebem a água a partir do tanque pulmão (uma lagoa enorme, com considerável lâmina d'àgua), que por sua vez é abastecido através de um canal que recolhe água diretamente do Rio Teles Pires.

5. Para estes tanques externos, após os trinta dias de cuidados especiais, os alevinos são trazidos para prosseguirem crescendo e engordando, podendo serem vendidos para criadores da região e ou depois da engorda, serem abatidos pela própria recuperanda junto ao frigorífico que mantêm na cidade de Sorriso, junto ao Parque Industrial Leonel Bedin.

6. Imperioso esclarecer que todo o processo segue rígido controle ambiental e atende a todas as normas que regulam a atividade do setor, contando com a expressa autorização dos órgãos competentes.

7. Cumpre esclarecer, outrossim, que a empresa recuperanda já reativou quase que completamente as atividades da área de reprodução e, parcialmente a sua linha de produção.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.525

8. Para ilustrar o acima narrado, faço juntar algumas fotografias que registram algumas atividades nas duas áreas de atuação da empresa recuperanda (criação e abate de peixes).

9. Finalmente, por oportuno, colaciono os demonstrativos de resultado contábeis relativos aos meses de Novembro de 2014 a Junho de 2015/.

10. Estas são as informações que julguei relevantes trazer à alta apreciação de Vossa Excelência, mantendo-me à inteira disposição para quaisquer explicações adicionais necessárias.

ISTO POSTO, requer juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 03/08/2015.

Silas do Nascimento Filho

Administrador nomeado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.526

ÀREA DE REPRODUÇÃO

(i) Laboratório

(ii) Incubadora

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716360955500000082662776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716360955500000082662776
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:12

1.527
Q





Av. Otavio de Souza Cruz, 930, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000
(66) 3544-1605 | (66) 3544-0313 | (66) 9985-5001 | silas@silasdonascimentoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716361308800000082662779
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361308800000082662779
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:14

1.528

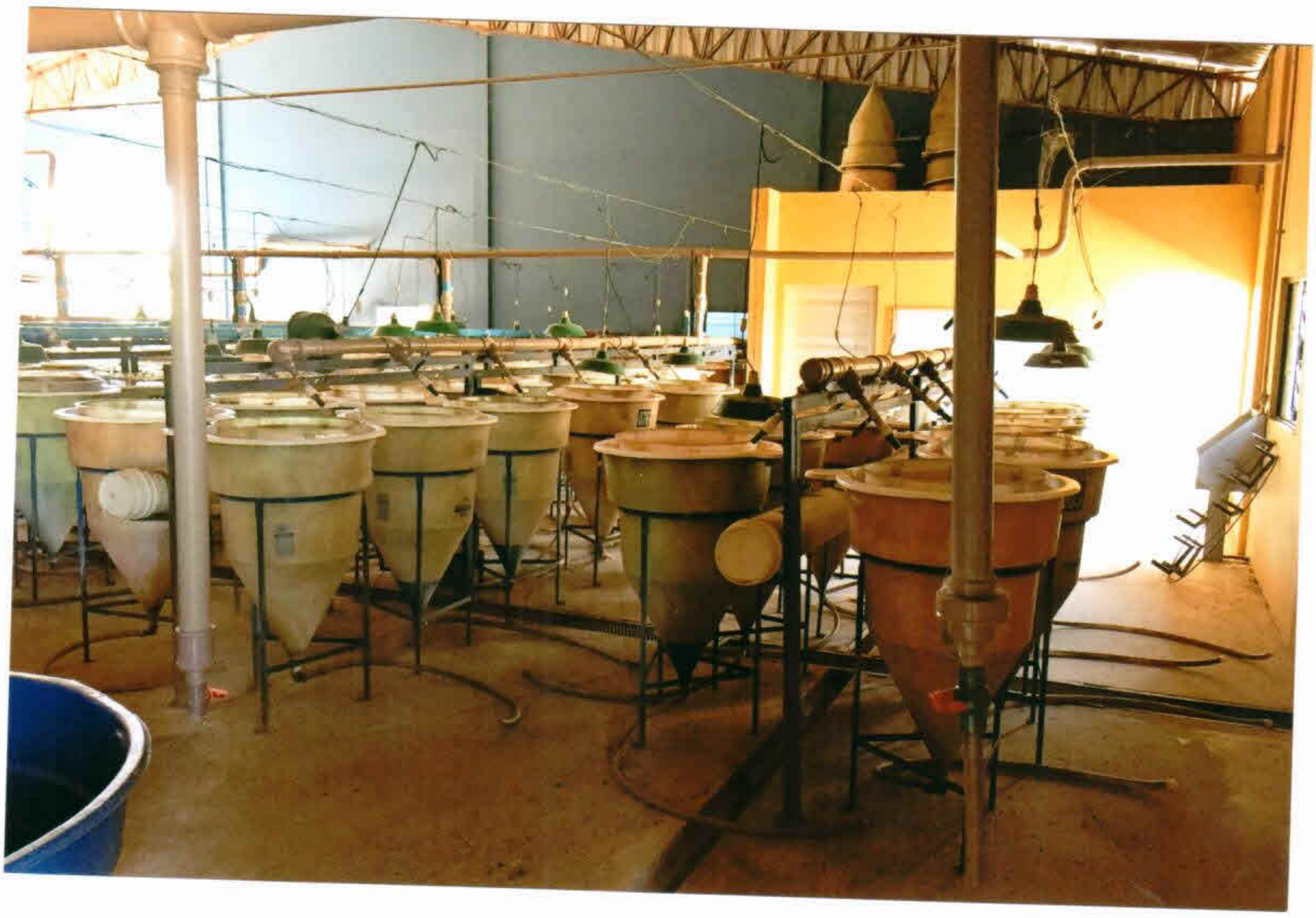

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716361308800000082662779
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361308800000082662779
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:14

1.529



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716361308800000082662779
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361308800000082662779
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:14

1, 530



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:07
Número do documento: 22051716361308800000082662779
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361308800000082662779
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:14

1.531





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.532

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.533

LINHA DE PRODUÇÃO

(i) Abate

(ii) Eviceração

(iii) Embalagem

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.534





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.535





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.536





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.537





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.538





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.539

Demonstrativos de Resultado Contábeis relativos aos meses de Novembro de 2014 a Junho de 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351639000000826383
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351639000000826383
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18

NATIV - CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de novembro de 2014

(expressa em reais)

Receita Operacional Bruta	**0**
(-) Deduções	**0**
Impostos sobre vendas	0
Devoluções	0
Receita Operacional Líquida	**0**
Custo dos Produtos Vendidos	0
Lucro Bruto	**0**
Despesas Operacionais	**223.849**
Vendas	0
Administrativas	-197.348
Funcionários	-74.211
Honorários Advocatícios	-58.343
Viagens	-27.190
Seviços contábeis	-9.275
Demais despesas	-28.329
Financeiras	-26.501
Resultado Operacional	**-223.849**
Resultado não Operacional	12.530
Resultado Líquido	**-211.319**

Edson Luiz Moreton
Diretor de Controladoria
Nativ. Pescados

Pedro Furlan Cavalcanti
Diretor Presidente

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351639000000826383
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351639000000826383
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18
Num. 85158065 - Pág. 11

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Dezembro/2014

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	-
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	-
Custo dos Produtos Vendidos	-
Lucro Bruto	-
Despesas Operacionais	**253.437**
Vendas	-
Administrativas	252.721
Funcionários	95.332
Honorários Advocatícios	50.899
Viagens	45.014
Serviços Contábeis	5.250
Demais despesas	56.225
Financeiras	716
Resultado Operacional	**(253.437)**
Resultado não Operacional	54.146
Resultado Líquido	**(199.290)**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351563900000008263833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351563900000008263833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18
Num. 85158065 - Pág. 12

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Janeiro/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	-
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	-
Custo dos Produtos Vendidos	-
Lucro Bruto	-
Despesas Operacionais	209.336
Vendas	-
Administrativas	208.624
Funcionários	69.417
Honorários Advocatícios	51.144
Viagens	17.775
Serviços Contábeis	3.500
Demais despesas	66.787
Financeiras	712
Resultado Operacional	(209.336)
Resultado não Operacional	17.275
Resultado Líquido	(192.061)

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Maretti
Procurador

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Fevereiro/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**170.579**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**170.579**
Custo dos Produtos Vendidos	(58.174)
Lucro Bruto	**112.405**
Despesas Operacionais	**126.653**
Vendas	700
Administrativas	124.188
Funcionários	68.031
Honorários Advocatícios	-
Viagens	14.309
Serviços Contábeis	-
Demais despesas	41.847
Financeiras	1.765
Resultado Operacional	**(14.248)**
Resultado não Operacional	-
Resultado Líquido	(14.248)

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 2205171636156900000082663833
https://pje.jfmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205171636156900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351563900000008263833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351563900000008263833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Março/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**512.598**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	512.598
Custo dos Produtos Vendidos	(304.585)
Lucro Bruto	**208.013**
Despesas Operacionais	**363.228**
Vendas	9.226
Administrativas	353.117
Funcionários	163.474
Honorários Advocatícios	40.232
Viagens	2.861
Serviços Contábeis	7.000
Demais despesas	139.550
Financeiras	884
Resultado Operacional	**(155.214)**
Resultado não Operacional	-
Resultado Líquido	(155.214)

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000008263833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000008263833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Abril/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**96.624**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**96.624**
Custo dos Produtos Vendidos	(34.314)
Lucro Bruto	**62.310**
Despesas Operacionais	**192.570**
Vendas	7.510
Administrativas	184.448
Funcionários	116.977
Honorários Advocatícios	9.000
Viagens	7.565
Serviços Contábeis	-
Demais despesas	50.905
Financeiras	612
Resultado Operacional	**(130.260)**
Resultado não Operacional	-
Resultado Líquido	(130.260)

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351563900000008263833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351563900000008263833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18
Num. 85158065 - Pág. 16

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Maio/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**110.515**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**110.515**
Custo dos Produtos Vendidos	(40.705)
Lucro Bruto	**69.810**
Despesas Operacionais	**232.978**
Vendas	3.893
Administrativas	228.843
Funcionários	92.912
Honorários Advocatícios	-
Viagens	5.348
Serviços Contábeis	-
Demais despesas	130.584
Financeiras	241
Resultado Operacional	**(163.168)**
Resultado não Operacional	-
Resultado Líquido	(163.168)

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351563900000008263833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351563900000008263833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18
Num. 85158065 - Pág. 17

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Junho/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**444.749**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**444.749**
Custo dos Produtos Vendidos	(147.479)
Lucro Bruto	**297.270**
Despesas Operacionais	**210.474**
Vendas	9.735
Administrativas	200.474
Funcionários	129.739
Honorários Advocatícios	7.607
Viagens	200
Serviços Contábeis	-
Demais despesas	62.929
Financeiras	264
Resultado Operacional	**86.797**
Resultado não Operacional	20.000
Resultado Líquido	106.797

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Wideton
Procurador

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

1548
1557

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, Cnpj: 08.401.835/0001-65, Brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Nativ Foods Ltda, Cnpj: 15012014000100, Brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-sp
Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, Cnpj: 10227968000109, Brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-sp
Administrador Judicial, Cpf: 22196358215 Filiação: , Brasileiro(a), , Endereço: Av. Itavio de Souza Cruz N.º 930, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Desentranhar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 1613/1615, desentranhei a petição de fls. 1548/1549, a qual será encaminha à Central de Distribuição, para ser distribuida como Habilitação Retardatária de Crédito.

Sorriso, 16 de dezembro de 2015

Marcileia Capitanio M. de Souza
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10 anos
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1.558
0

26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00016954120145020026 OFÍCIO Nº 627/2015 RELAÇÃO Nº 147/2015

Destinatário: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
Endereço : FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO - RUA CANOAS, Nº 641 - CENTRO
78890-000 - SORRISO - MT
SÃO PAULO, 19 de Agosto de 2015

Do: MM. Juiz da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. JUIZ da 1ª Vara Cível de Sorriso - Mato Grosso

Autor: Rosemeire Fernandes de Souza
Réu : Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônico

Prezado Senhor,

Serve o presente para solicitar a habilitação do crédito da reclamante Rosemeire Fernandes de Souza, nos autos do processo falimentar n°118241, em trâmite nessa r. Vara Cível, tudo conforme ata anexa.

Atenciosamente,

ELISA MARIA SECCO ANDREONI
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235 BLOCO A
BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00016954120145020026 OFÍCIO Nº /2015 RELAÇÃO Nº 147/2015

Carta
9912349238/2014-DR/SPM
TRT- 2ª Região
Correios
Postado em:
21/08/2015

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO - RUA
CANOAS, Nº 641 - CENTRO
78890-000 - SORRISO - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235 BLOCO A
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1.559

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0001695-41.2014.5.02.0026**
RECLAMANTE Rosemeire Fernandes de Souza
RECLAMADA(S) Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônico

Em 19 de agosto de 2015, na sala de sessões da MM. 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza ELISA MARIA SECCO ANDREONI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLAUTON GLEIBE MORAES, OAB nº 298666/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada, Sr(a). NIKOLAS UVO MORETON, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MOLINARO JAIME, OAB nº 197241/SP, que junta, neste ato, carta de preposição, procuração, procuração pública e ata de assembléia de 12 de janeiro de 2015.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamada paga ao(à) reclamante a importância líquida de R$ 12.000,00, para habilitação na recuperação judicial, nos autos do processo n°118241, da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, Mato Grosso. Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, a fim de que seja habilitado o crédito da reclamante, com urgência. **Providencie a Secretaria.**

Neste ato a reclamada se compromete a proceder à baixa na CTPS do (a) autor (a), com data de 16/06/2014, pendente de carimbo que será aposto pela reclamada, cuja CTPS será devolvida no prazo de 15 dias, comprometendo-se a reclamante a retirá-la na Secretaria da Vara, independentemente de intimação.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Difs. FGTS + 40% da multa(R$ 3.000,00), férias + 1/3(R$ 8.000,00) e contribuições assitenciais(R$ 1.000,00).

ACORDO HOMOLOGADO.

Tem a presente ata força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para levantamento dos depósitos de FGTS, neste ato garantido pelo depositado pela reclamada e requerimento do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Dados do reclamante: PIS n.º 12006723989.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4148950
Data da assinatura: 19/08/2015, 03:44 PM.Assinado por: ELISA MARIA SECCO ANDREONI

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

PSQA
Praça dos Sandos
Quadros & Advogados

1.560

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

AUTOS Nº 0008839-23.2014.8.11.0040
Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 556887-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 047.735.808-01, residente e domiciliada na Alameda Samoa, nº 222, Tamboré III, em Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06543-065, representada por seus advogados adiante assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, de autoria de NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A e Outras, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração.

Requer-se, ainda, que todas as publicações e intimações efetuadas pelo Diário Eletrônico constem, exclusivamente, o nome de **Sandro W. Pereira dos Santos – OAB/PR 24.540**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 236, §1º, do CPC.

Pede Deferimento.

De Curitiba – PR para Sorriso - MT, 03 de Setembro de 2015.

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PR 24.540

ALEXANDRE H. QUADROS
OAB/PR 24.706
OAB/SP 363.912

SAMUEL BATISTA GUIRAUD
OAB/PR 50.785

www.psqa.com.br
Curitiba - PR - Brasil - Tel./Fax: 55 (41) 3018 8586
Rua Santa Rita de Cássia, 1.984 - 80 - CEP 80240-260
São Paulo - SP - Brasil - Tel./Fax: 55 (11) 3521 7395
Rua Fundral, 413 - 1º andar - Vila Olímpia - CEP 04551-050

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

PSQA

1.561

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 556887-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob n.º 047.735.808-01, com endereço residencial na Alameda Samoa, nº 222, Tamboré III, em Santana de Parnaíba-SP, CEP 06.543-065.

OUTORGADOS: PEREIRA DOS SANTOS, QUADROS & ADVOGADOS, sociedade de prestação de serviços advocatícios, inscrita na OAB/PR sob n.º 1.102 e no CNPJ/MF sob o nº 04.824.091/0001-30, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, nº 130, Ahú, em Curitiba-PR, CEP 80.540-200, através do seu corpo técnico composto dos seguintes profissionais: **SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 24.540; **ALEXANDRE H. DE QUADROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 24.706; **SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JR.**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 38.514; **SAMUEL BATISTA GUIRAUD**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 50.785, **ANTHONY DE ANDRADE CALDAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 216.134, **MILENA MASLOWSKY CICCARINO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº. 25.996, **LETÍCIA DE CARVALHO VIANNA ZORZI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº. 59.371.

PODERES: Concernentes às cláusulas *ad judicia et extra* para representar o(s) Outorgante(s) para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito quaisquer ações e defendê-lo(s) nas contrárias, usando os recursos legais e acompanhando-as até decisão final, podendo, ainda, desistir, transigir, renunciar, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, assinar termo de caução, prestar declarações, exceto receber citação inicial, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, e, representar perante todos os órgãos brasileiros da administração pública e autoridades no âmbito federal, estadual e municipal, em qualquer processo judicial ou processo administrativo que possa ser instaurado pelo(s) ou contra o(s) outorgante(s), e bem assim, substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reserva, podendo para tanto lançar mão de todos os meios jurídicos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, **em especial para defender interesses nos autos de Recuperação Judicial sob o nº 08839-23.2014.8.11.0040, ajuizada por Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A-IBPASA, Nativ Foods Ltda e Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT.**

Curitiba - PR, 26 de junho de 2015.

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.562

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 02/10/2015 18:01:03 A1727

Recuperação Judicial

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV FOODS LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei. 11.101/2005, apresentar RELATÓRIO mensal (julho e agosto/2015) das mencionadas empresas, esclarecendo que as mesmas continuam atuando normalmente, mantendo suas atividades de forma regular.

Outrossim, requer-se a juntada da Demonstração do Resultado de competência 01.07.2015 a 31.07.2015, e 01.08.2015 a 31.08.2015 conforme cópias que seguem em anexo.

N. Termos.

P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 02 de Outubro de 2015.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351563900000008263833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351563900000008263833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18
Num. 85158065 - Pág. 24

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Julho/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**631.522**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**631.522**
Custo dos Produtos Vendidos	(213.135)
Lucro Bruto	**418.386**
Despesas Operacionais	**343.279**
Vendas	17.349
Administrativas	325.522
Funcionários	161.407
Honorários Advocatícios	15.000
Viagens	9.382
Serviços Contábeis	3.500
Demais despesas	136.233
Financeiras	408
Resultado Operacional	**75.107**
Resultado não Operacional	-
Resultado Líquido	**75.107**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

1.563

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716351639000000826383
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716351639000000826383
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:36:18
Num. 85158065 - Pág. 25

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Agosto/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**253.862**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**253.862**
Custo dos Produtos Vendidos	(158.998)
Lucro Bruto	**94.864**
Despesas Operacionais	**296.859**
Vendas	15.156
Administrativas	281.330
Funcionários	133.896
Honorários Advocatícios	40.125
Viagens	27.142
Serviços Contábeis	-
Demais despesas	80.167
Financeiras	372
Resultado Operacional	**(201.995)**
Resultado não Operacional	-
Resultado Líquido	**(201.995)**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10 anos
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1.565

PROC. 00021965120145020072 INT/CIT.Nº 6261/2015 RELAÇÃO Nº 173/2015

Destinatário: 1ª VARA CÍVEL DO FORUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
Endereço : RUA CANOAS, 641
Município : SORRISO - MT
CEP : 78890-000

Autor: Osias Alves da Rocha
Réu : Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos (+ 3)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

ENCAMINHO, EM ANEXO, OFÍCIO N.282/2015 JUNTAMENTE COM CÓPIA DE ATA DE AUDIÊNCIA.
ATENCIOSAMENTE.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 28/09/2015

p/ Diretor - RENATA BRAGA NONAKA

Postado em: 30/09/2015

SORRISO 06/10/2015 12:43:16 A1 73046

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00021965120145020072
INT/CIT. Nº 6261/2015 RELAÇÃO Nº 173/2015 ORDEM Nº

Carta
9912349238/2014 - DR/SPM
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em: 30/09/2015

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DO FORUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
RUA CANOAS, 641
78890-000 - SORRISO - MT

AR | PESO/WEIGHT(Kg) | VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

JJ434966266BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10 anos
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1.566

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00021965120145020072 OFÍCIO Nº 282/2015 RELAÇÃO Nº 43/2015

Destinatário: 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
Endereço : RUA CANOAS, 641
78890-000 - SORRISO - MT
SÃO PAULO, 28 de Setembro de 2015

Do: MM. Juiz da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT

Autor: Osias Alves da Rocha
Réu : Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos (+ 3)

Ilmo. Sr. Dr.

Sirvo-me do presente a fim de solicitar a habilitação com urgência da importância líquida e total de R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) no processo de recuperação judicial em trâmite na sua Vara sob o n.118241/2014 em face de acordo homologado com as reclamadas em favor do Reclamante OSIAS ALVES DA ROCHA(CPF288.866.978-13).

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA C. TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00021965120145020072 OFÍCIO Nº 282/2015 RELAÇÃO Nº 43/2015

Carta
9912349238/2014 - DR/SPM
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
RUA CANOAS, 641
78890-000 - SORRISO - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.567
Q

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0002196-51.2014.5.02.0072**
RECLAMANTE: Osias Alves da Rocha
RECLAMADA: Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos e outros

Em 24 de setembro de 2015, na sala de sessões da MM. 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Cristina Christianini Trentini, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h02min horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIA PATRICIA ULISSES VILAR, OAB nº 218279/SP.

Presente o preposto dos reclamadas Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos, Nativ Comércio de Distribuição de Alimentos Import, Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos e Nativ Foods Ltda., Sr(a). NIKOLAS UVO MORETON, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MOLINARO JAIME, OAB nº 197241/SP, que junta carta de preposição, procuração e contrato social e despacho proferido no pedido de recuperação judicial recebendo-o para processamento.

O(A) reclamante desiste do(s) pedido(s) de seguro desemprego, com a concordância expressa da ré. **Homologo a desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.**

CONCILIADOS

A reclamada em recuperação judicial pagará ao(à) reclamante, mediante habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca Sorriso/MT processo n.118241/2014 a importância líquida e total de **R$ 28.000,00**.

Requerem as partes a expedição de ofício para fins de habilitação ao referido Juízo com urgência. Endereço do Ofício: Forúm Desembargador Leão Neto do Carmo, rua Canoas, 641, CEP 78890-000, Sorriso - MT. Deferido.

O(A) reclamante ao receber o total do acordo dará plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que o valor total do acordo se refere a verbas de natureza indenizatória, quais sejam: a férias indenizadas + 1/3(R$ 4.632,00), diferenças de FGTS + 40% de multa(R$ 6.900,00), cesta básica(R$ 1.730,00) e danos morais(R$ 14.738,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Homologo o acordo para que surta seus efeitos legais.

Custas pelo(a) reclamante sobre o valor atribuído à causa, R$ 28.000,00, no importe de R$ 560,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo, ao arquivo. Cientes as partes.

Audiência encerrada às 15h20min.

Maria Cristina Christianini Trentini
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4313539
Data da assinatura: 24/09/2015, 04:51 PM Assinado por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1568/1570

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, Cnpj: 08.401.835/0001-65, Brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Nativ Foods Ltda, Cnpj: 15012014000100, Brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-sp
Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, Cnpj: 10227968000109, Brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-sp
Administrador Judicial, Cpf: 22196358215 Filiação: , Brasileiro(a), , Endereço: Av. Itavio de Souza Cruz N.º 930, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Desentranhar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 1613/1615, desentranhei o acórdão de fls. 1568/1570, o qual será junto aos autos correspondentes código: 121984.

Sorriso, 16 de dezembro de 2015

Marcileia Capitanio M. de Souza
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.571

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 8839-23.2014.811.0040
Código nº 118241

SORRISO-MT-07/10/2015 17:02:01 A1733317

DEANE MILHOMEM GOMES, brasileira, solteira, desempregada, portador da Cédula de Identidade nº 040476542010-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 606.673.223-45, filha de Maria Deuzacir Milhomem Gomes, nascida em 22.08.1994, Carteira de Trabalho nº 082146, Série nº 00038 MA, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 176, Bairro São Domingos, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, e **BENEDITO JHONSON SANTOS SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº 19334352001-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 002.917.183-02, filho de Maria de Jesus Santos Sousa, nascido em 30.11.1980, Carteira de Trabalho nº 75.569, Série 00026-MA, residente e domiciliado na Casa 13, quadra 04, Residencial São Francisco, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, por seu advogado infra-assinado, vêm, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÉSCADOS AMAZONICOS S.A.** que se processa por este MM. Juízo, requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, de acordo com os requisitos do art. 9.º da Lei de Falências, expondo o seguinte:

Rua Cartola, nº 525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000 – (66) 3545 1500 e (66) 3544 4662.
r.gobbi@hotmail.com - (66) 9965-9515

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1-572

1. Que **DEANE MILHOMEM GOMES**, é credora da empresa sob recuperação judicial, pela quantia de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais**), representado por sentença judicial transitada em julgado no dia 10/12/2014, cuja certidão segue anexo.

2. Que **BENEDITO JHONSON SANTOS SOUSA**, é credor da empresa sob recuperação judicial pela quantia de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, representado por sentença judicial transitada em julgado no dia 15/09/2015, cuja certidão segue anexo.

3. Que os respectivos créditos referem-se a créditos trabalhistas e, que, portanto, tem privilégio sobre os demais, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei 7661/45.

4. À vista do exposto, respeitosamente, requerem, sejam seus créditos incluídos no respectivo quadro geral de credores da empresa declinada, a qual obteve pedido de recuperação judicial, requerendo, por derradeiro, que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Nesses termos,
pede deferimento.

Sorriso, 07 de Outubro de 2015.

RODRIGO LUIZ GOBBI
OAB/MT 19.229

Rua Cartola, nº 525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000 – (66) 3545 1500 e (66) 3544 4662.
r.gobbi@hotmail.com - (66) 9965-9515

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.573

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0001075-21.2014.5.23.0066
Autor: DEANE MILHOMEM GOMES
Réu: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CRÉDITO

(56/2015)

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho ID 58ca908 .

CERTIFICA que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 7/11/2014, cujo processo foi autuado sob o n. 0001075-21.2014.5.23.0066, **na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

DEANE MILHOMEM GOMES , **autora,** inscrito(a) no CPF sob o n. 606.673.223-45 , residente à RUA SÃO MIGUEL, nº 176, SAO DOMINGOS, SORRISO/MT, representado(a) por seu(sua) procurador(a), o senhor(a) EVANDRO GERALDO VOZNIAK - OAB: MT12979/-O, com endereço profissional à RUA CARTOLA, 525, Sala 01, Bairro Centro - Sorriso/MT.

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- réu, inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seus procuradores, a senhora CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN - OAB: MT14261/-A e o senhor JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A, com endereço profissional no(a) Av. Curitiba, 2534, centro, Sorriso/MT.

CERTIFICA, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 10/**1/2015:**

R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) - importância líquida devida a(o) reclamante.

R$ 00,00 () - Multa - não foi estipulada cláusula penal;

R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) - Total do crédito do(a) autor(a);

Data da sentença/**homologação do acordo: 10 de dezembro de 2014.**

Trânsito em Julgado: **10 de dezembro de 2014.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos treze dias do mês de maio de 2015. Era o que tinha a certificar.

Assinatura digital

Veroneide Mª Veloso de Moura Fé

Analista Judiciário

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[VERONEIDE MARIA VELOSO DE MOURA FE]

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

15051309292305800000005658315

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.574

ATA ALVARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000575-18.2015.5.23.0066**
RECLAMANTE: BENEDITO JHONSON SANTOS SOUSA
RECLAMADO(A): NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 15 de setembro de 2015, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SORRISO/MT, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTA ALICE VELHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO LUIZ GOBBI, OAB nº 19229/MT.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Vânia Maria Dagani Tomazi, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO BIGOLIN, OAB nº 13828A/MT.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordam que a parte Reclamada pagará à parte Reclamante a importância líquida e total de R$ 15.000,00 até o dia 16/09/2015, diretamente no escritório do procurador da parte reclamante mediante recibo.

A parte reclamante, ao receber o avençado, dará à parte reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto aos pedidos da inicial e quanto aos demais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

A parte reclamante, esclarecida sobre todos os termos do acordo, manifesta expressa concordância com o mesmo, bem como manifesta ciência de que, com sua homologação, restará privada do direito de reclamar verbas trabalhistas advindas do período discriminado na petição inicial.

A presente ata servirá como Alvará Judicial para habilitação da parte reclamante no seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e do carimbo de baixa da CTPS, através da qual determino que o(a) representante do Ministério do Trabalho proceda à habilitação do trabalhador no referido benefício caso preenchidos os requisitos legais para tanto, observando que o afastamento da parte reclamante se deu em 17.09.2015 através de dispensa imotivada por parte da empresa, bem como que o valor dos três últimos salários de contribuição da parte reclamante foram de R$ 1.522,79 em maio de 2014, R$ 1.060,00 em junho de 2014 e R$ 1.060,00 em julho de 2014, para total satisfação da presente ordem judicial, sob pena de responsabilidade pela desobediência.

Quando da habilitação, observe a autoridade do Ministério do Trabalho

Benedito Jhonson Santos Sousa

Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

ATA AIVBR

1.575

que deverá se dar indepentendemente do recolhimento do FGTS e da multa de 40% do FGTS, objeto do acordo nestes autos.

Consigno que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego deverá observar que o prazo de cento e vinte dias são contados a partir da homologação do acordo e não da rescisão contratual, bem como que deverá ser observada a regulamentação do seguro desemprego vigente a época da rescisão contratual.

As partes declaram, sob as penas da lei, que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R$ 1.485,00), vale alimentação(R$ 2.415,00), multa de 40% do FGTS(R$ 1.000,00), FGTS(R$ 4.600,00), férias + 1/3(R$ 3.500,00) e aviso prévio indenizado(R$ 2.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do acordo, para a parte Reclamante denunciar o seu não cumprimento, sob pena de presunção positiva de quitação.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, § único, da CLT.

Decorrido o prazo para manifestação da parte Reclamante quanto ao cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Deixo de determinar a intimação da União/INSS sobre os termos do acordo face ao disposto na Portaria MF nº 582 de 11.12.2013 e na Portaria TRT SECOR nº 02/2015, que autorizam a dispensar a intimação do órgão jurídico da União sobre o acordo celebrado na fase de conhecimento cujo valor das contribuições previdenciárias seja igual ou inferior a R$ 20.000,00.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei.

Neste ato é entregue uma via assinada da ata de audiência à parte reclamante e uma cópia à parte reclamada.

Audiência encerrada às 13h23min.

Nada mais.

MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do(a) Reclamante

Advogado(a) do(a) Reclamado(a)

Carla Viviani Hübner
Secretária de Audiência

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.576

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº9583-81.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Eduardo Damião contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 28 de outubro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.578

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº10473-20.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Andréa Aparecida da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 26 de novembro de 2015.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.577

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº10617-91.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Elinete Silva dos Santos contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos Ltda.

Sorriso - MT, 26 de novembro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523201156530482

Nome original: 904-35.2012.pdf

Data: 09/10/2015 12:21:22

Remetente:

SERGIO ROBERTO LIMA

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminho em anexo ofício de nº 424/2015, expedido nos autos do processo: 000090
4-35.2012.5.23.0066, referente ao processo código 118241.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.579

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23° Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

VT SORRISO - LIQUIDAÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 424 09/10/2015

PROCESSO N.: 0000904-35.2012.5.23.0066

AUTOR Ronaldo Gomes Proença
RÉU NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônico
DO(A) : VT SORRISO - LIQUIDAÇÃO
AO : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO

Sr(a). Diretor(a),

Por determinação judicial encamino em anexo cópia do comprovante de transferência para o processo código 118241, informo que a importância transferida para os autos da Recuperação Judicial, se refere a saldo remanescente cabível à empresa Nativ Indústria de Pescados Amazônicos, que figura no polo passivo nos presentes autos.

Atenciosamente

Sorriso , 9 de Outubro de 2015

SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Sérgio Roberto Lima
Técnico Judiciário
VT DE SORRISO - MT

Encaminhado via postal em __/__/_____ ;___ ª

SERGIO ROBERTO LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº9912314626 TRT 23ªREGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000424/VT SORRISO - LIQUIDAÇÃO 0000904-35.2012.5.23.0	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,	__/__/_____ ___:___ h __/__/_____ ___:___ h __/__/_____ ___:___ h
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	☐ MUDOU-SE ☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO ☐ NÃO PROCURADO ☐ NÚMERO INEXISTENTE ☐ END. INSUFICIENTE, FALTOU ☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO ☐ OUTROS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SORRISO RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.580
Q

Data de Emissão: 14/09/2015 - Hora: 09:45:42 #10

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse:
www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta
2756 040 01500021-0

ID Depósito
040275600011509149

Tribunal / UF
TJ MATO GROSSO/MT

Município
SORRISO

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Vara
01A VARA CIVEL

Ação de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
00000000000000118241

Tipo de Ação/processo
-

Nome do Autor
RONALDO GOMES PROENCA

CPF/CNPJ
985.450.431-04

Nome do Réu
NATIV INDUSTRIA DE PESCADOS AMAZONICOS

CPF/CNPJ
08.401.835/0001-65

Nome do Depositante
OF 386 PR 0000904-35.2012.5.23.0066

CPF/CNPJ

Número da Guia

Data de Emissão
14/09/2015

Depósito em
( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
R$ 4.234,05

Autenticação mecânica do depósito

CEF27561409201501104000006 6 4.234,05RD1003

CAIXA 27560400150002 10 OF 386 PR 0000904-35.2012

2756 - SORRISO, MT
DATA: 14/09/2015 HORA: 08:56:28
TERMINAL: 1003 NSU: 000062

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2756.042.01508623-4	4.234,05

VALOR TOTAL LEVANTADO	4.234,05
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	4.234,05

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

03

1e Via - Via do Cliente

REGISTRADO

03 / 10 / 15 : 6

Sérgio Roberto Lima
Técnico Judiciário
VT DE SORRISO - MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

SALES & GONÇALVES

Deus aprova nosso empreendimento.

Erlon Sales
OAB/MT 16.094

Luzia Félix Gonçalves
OAB/MT 14.843

1.581

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO

Cartório Distribuidor de Sorriso-MT
PROTOCOLO
Recebi em 13/12/2015
Às 15:15 horas
Resp. p/ Serviço

Processo n. 8839-23.2014.811.0040
Código 118241

FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA, casada com inscrição de CPF: 90057317100 brasileira, portadora do RG: 496703 SSP/MT, residente e domiciliado Rua:São Lucas, 1281, Bairro Vitoria Regia, Cidade: Sorriso- MT, através de seu advogado que esta subscreve, requerer habilitação dos créditos trabalhistas em face da empresa ***NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.,*** *devidamente qualificada,* ora autora e requerente do pedido de recuperação judicial nos seguintes termos:

A peticionaria ajuizou ação trabalhista em face da empresa ***NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A***, que resultou em acordo devidamente homologado, porem não cumprido.

A empresa em ato continuo, ao acordo firmado, requereu neste juízo pedido de recuperação judicial.

A requerida ainda em manifesta e desarrazoado manifestação se insurge contra os créditos devidamente homologados a época, no qual o elemento vontade e capacidade para acordar, não restavam viciados, logo não há que se falar em não aplicação do que foi entabulado como clausula penal pelo descumprimento dos pagamentos.

Denota-se, que a empresa com o presente acordo tentou ludibriar e ganhar tempo junto aos seus débitos trabalhistas com a requerente, que se vê a quase um ano sem receber salários e demais verbas, o que ao nosso ver não e proporcional.

As clausulas pactuadas, são legais e prescindem de um acordo de vontades, na verdade prosperando somente a vontade da empresa que fez longos prazos e não honrou nenhum deles, utilizando-se furtivamente desse instituto processual para tentar perpetrar um calote aos seus trabalhadores.

Rua Castro Alves n. 12 – Santa Cruz – Cuiabá – MT
CEP 78.068-200
E-mail: erlon_advmt@hotmail.com - (65) 9204-7779
E-mail: luzia.gon.luzia@gmail.com - (65) 9922-4243

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.582

Erlon Sales
OAB/MT 16.094

Luzia Félix Gonçalves
OAB/MT 14.843

No mais, assevera-se que Estabelece também o parágrafo §2.º do art. 6.º da Lei n.º 11.101do referido dispositivo que as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado na sentença, pois bem o acordo não cumprido ensejou multa, que foi devidamente liquidado pelo juízo especializado, para no momento oportuno compor o quadro da massa falida, através de certidão de habilitação.

Logo requer a juntada da certidão de habilitação nesses termos, para que surtam os efeitos já proferidos em justiça especializada, que notadamente se asseverou de critérios legais e justos para a composição amigável dos débitos trabalhista da empresa com a reclamante.

Nesses Termos, Pede e Espera Deferimento.

De Cuiabá para Sorriso, 10 de setembro de 2015.

Adv. ERLON SALES
OAB-MT 16.094

Erlon Sales
Advogado
OAB/MT 16.094

Anexo os seguintes documentos:

a)Ata de audiência do acordo firmado
b)Denuncia de acordo não honrado
c)Petição empresa Nativ requerendo a não aplicação da multa
d)Indeferimento do pedido pela juíza especializada
e)Requerimento de habilitação
f)Despacho deferindo o pedido do autor
g)Certidão de habilitação

Rua Castro Alves n. 12 – Santa Cruz – Cuiabá – MT
CEP 78.068-200
E-mail: erlon_advmt@hotmail.com - (65) 9204-7779
E-mail: luzia.gon.luzia@gmail.com - (65) 9922-4243

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.583

SALES & GONÇALVES

Deus aprova nosso empreendimento.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA, casada com inscrição de CPF: 90057317100 brasileira, portadora do RG: 496703 SSP/MT, residente e domiciliado Rua:São Lucas, 1281, Bairro Vitoria Regia, Cidade: Sorriso- MT.

OUTORGADOS: ERLON SALES, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/MT sob o n° 16094**, com escritório profissional na Rua Castro Alves n° 12, Bairro Santa Cruz, CEP 78.068-200 – Cuiabá MT, onde recebe notificações e intimações de estilo,

PODERES GERAIS: Os contidos na cláusula Ad-judicia, em especial para se habilitar no **Processo n. 8839- de n° 23.2014.811.0040, Código 118241 que Tramita junto à Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso,** Podendo para tanto, interpor perante as instâncias judiciárias e administrativas todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do presente mandado.

PODERES ESPECIAIS: Por este instrumento, a Outorgada pode em qualquer instância Judiciária ou administrativa, transigir, desistir, firmar acordo, recorrer em qualquer instância, substabelecer com ou sem reservas de poderes, inclusive, receber e dar quitação. Tudo podendo fazer, enfim, para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Cuiabá, 28 de JUNHO de 2015.

Firmina Pereira de Almeida

FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA

Outorgante

erlon_advmt@hotmail.com
65 **9204 7779**

Rua Castro Alves, 12
Santa Cruz - Cuiabá-MT
Cep 78.068-200

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.584

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000531-33.2014.5.23.0066**
RECLAMANTE: FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

Aos 16 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SORRISO/MT, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTA ALICE VELHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERLON SALES, OAB nº 16094/O/MT.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Ralf de Souza Freire, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO BIGOLIN, OAB nº 13828A/MT.

Presente, também, a acadêmica do curso de Direito Alessandra de Lima.

CONCILIAÇÃO

As partes acordam que a Reclamada pagará à Reclamante a importância líquida de R$ 10.000,00, em 10 pagamentos iguais no valor de R$ 1.000,00, cada, vencíveis todo dia 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente bancário, a contar de 16.11.2014, mediante depósito na conta corrente n. 32.392-6, de titularidade do procurador da reclamante, junto à agência 4448-2 do Banco do Brasil (CPF 581.368.941-91).

Ajustam as partes a tolerência de 5 dias após o vencimento de cada parcela do acordo, dentro do qual não ocorrerá a incidência de cláusula penal, tampouco o vencimento antecipado das demais parcelas.

Em ocorrendo atraso no pagamento da parcela superior a cinco dias estipula-se cláusula penal de 1% (um por cento) ao dia sobre a mesma, contados do primeiro dia de atraso, inclusive sobre o período de tolerância concedido pela reclamante. Estipulam as partes que a multa de 1% incidirá exclusivamente sobre cada parcela em atraso, observando como limite o total de 50% por parcela.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.585

Ajustam as partes que o inadimplemento total de duas parcelas do acordo permitirá à reclamante a execução parcial das parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 50%, incidente em seu limite máximo, sem o vencimento antecipado das demais.

Ajustam, ainda, que somente após o inadimplemento de 5 parcelas do acordo ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas subsequentes e sobre os valores vincendos acrescida a multa de 50%. Nesta hipótese, sobre as parcelas vencidas e inadimplidas incidirá a cláusula penal anteriormente fixada, de 1% por dia de atraso, limitada a 50%.

A reclamante, ao receber o avençado, dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto aos pedidos da inicial e quanto aos demais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, para a Reclamante denunciar o seu não cumprimento, sob pena de presunção positiva de quitação.

As partes declaram, sob as penas da lei, que do valor do acordo, as importâncias e títulos abaixo discriminados referem-se a parcelas de natureza indenizatória:

R$3.600,00 - referem-se a compensação por danos morais;

R$730,00 - referem-se a multa do art. 477 da CLT;

R$1.070,00 - referem-se a férias indenizadas acrescidas de 1/3;

R$4.600,00- referem-se a diferenças de FGTS e multa de 40%.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, § único, da CLT.

Não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, ante a natureza indenizatória das parcelas acordadas.

Decorrido o prazo para manifestação da Reclamante quanto ao cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.586

Deixo de determinar a intimação da União/INSS sobre os termos do acordo face ao disposto na Portaria MF nº 582 de 11.12.2013, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União sobre o acordo celebrado na fase de conhecimento cujo valor das contribuições previdenciárias seja igual ou inferior a R$ 20.000,00.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Encerrada às 10h57min.

Cientes as partes.

Nada mais.

MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

Reclamante	Reclamado(a)
Advogado(a) do(a) Reclamante	Advogado(a) do(a) Reclamado(a)

Carla Viviani Hübner

Secretária de Audiência

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1-587
2

SALES & GONÇALVES

Deus aprova nosso empreendimento.

Erlon Sales
OAB/MT 16.094

Luzia Félix Gonçalves
OAB/MT 14.843

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DE SORRISO - MT.

Processo: 0000531-33.2014.5.23.066

FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA, vem a presença de V. Exa, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve e assina, DENUNCIAR ACORDO INADIMPLIDO pela denunciada **NATIVA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A**.

As partes convolaram acordo neste juízo, dia 16.10.2014, nos seguintes termos:

"As partes acordam que a Reclamada pagará à Reclamante a importância líquida de R$ 10.000,00, em 10 pagamentos iguais no valor de R$ 1.000,00, cada, vencíveis todo dia 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente bancário, a contar de 16.11.2014, mediante depósito na conta corrente n. 32.392-6, de titularidade do procurador da reclamante, junto à agência 4448-2 do Banco do Brasil (CPF 581.368.941-91). Ajustam as partes a tolerência de 5 dias após o vencimento de cada parcela do acordo, dentro do qual não ocorrerá a incidência de cláusula penal, tampouco o vencimento antecipado das demais parcelas. Em ocorrendo atraso no pagamento da parcela superior a cinco dias estipula-se cláusula penal de 1% (um por cento) ao dia sobre a mesma, contados do primeiro dia de atraso, inclusive sobre o período de tolerância concedido pela reclamante. Estipulam as partes que a multa de 1% incidirá exclusivamente sobre cada parcela em atraso, observando como limite o total de 50% por parcela. Ajustam as partes que o inadimplemento total de duas parcelas do acordo permitirá à reclamante a execução parcial das parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 50%, incidente em seu limite máximo, sem o vencimento antecipado das demais. Ajustam, ainda, que somente após o inadimplemento de 5 parcelas do acordo ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas subsequentes e sobre os valores vincendos acrescida a multa de 50%. Nesta hipótese, sobre as parcelas vencidas e inadimplidas incidirá a cláusula penal anteriormente fixada, de 1% por dia de atraso, limitada a 50%."

Pois bem a reclamada não cumpriu com o acordo tracejado, não efetuando o pagamento da parcela devida, assim promove a denuncia para que surta os efeitos legais, para que seja feita a devida efetivação do calculo dos juros e moras, bem como promovendo as devidas informações ao juízo para futura execução, ciente de que esta vinculado ao acordo, não podendo reclamar a execução total, sem antes transcorrer o lapso acordado.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2014.

Adv. ERLON SALES
OAB/MT 16094

Rua Castro Alves n. 12 – Santa Cruz – Cuiabá – MT
CEP 78.068-200
E-mail: erlon_advmt@hotmail.com - (65) 9204-7779
E-mail: luzia.gon.luzia@gmail.com - (65) 9922-4243

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ERLON SALES
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120501302451100000004429007
Número do documento: 14120501302451100000004429007

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.588

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SORRISO-MT

Processo nº 0000531-33.2014.5.23.0066

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.,*devidamente qualificada, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move* ***FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA****, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:*

A Reclamada, na data de 24 de outubro de 2014, em razão da grave crise econômica e financeira que a acometeu, houve por bem em ajuizar, ***perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autuado sob nº*** 8839-23.2014.811.0040.

Estando toda a documentação em consonância com os termos da Lei n° 11.101/2005, na data de 13/11/2014, o D. Juízo Recuperacional deferiu o processamento da Recuperação Judicial do grupo NATIV.

Neste passo, todas as obrigações existentes na data do pedido, vencidas e vincendas, como *in casu*, estão subordinadas ao benefício legal, por força do artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas, *verbis:*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.589

Q

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Com efeito, em razão do crédito trabalhista discutido nestes autos ser anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tem-se como conseqüência lógica sua sujeição aos efeitos dela, e, portanto, não há que se pretender seu recebimento fora dos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial que será apresentado oportunamente.

Ademais, o artigo 6°, §§ 2° e 3°, obtemperar que os créditos de natureza trabalhista serão processados na Justiça do Trabalho, até apuração do respectivo valor, que será inscrito no quadro de credores pelo valor determinado, podendo-se ordenar a reserva da importância que o Juiz entender devida.

Como corolário, é cediço que o crédito decorrente de acordo ou de sentença judicial, não só pode, como obrigatoriamente deverá ser pago dentro da Recuperação Judicial.

Caso qualquer pagamento de crédito decorrente da legislação do trabalho seja feito fora do processo de recuperação judicial, tanto a empresa, quanto o empregado, cometerão crime de favorecimento de credores, ensejando a condenação criminal de ambos e a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 11.101/2005. **Desse modo, sendo certo que não pode a recuperanda realizar qualquer pagamento fora do plano, há impedimento no cumprimento do acordo, não incidindo, por isso, a cláusula penal por descumprimento prevista na composição firmada.**

São inúmeros os julgados específicos, principalmente de lavra do STJ, em infindáveis conflitos de competência, que corroboram o quanto explanado, senão, veja-se ementa abaixo transcrita:

*PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. **Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.** 2. **É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15021214124663400000004832444
Número do documento: 15021214124663400000004832444

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.590

da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. *3.* ***Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005*** *. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (STJ - CC: 112799 DF 2010/0117928-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/03/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO - Data de Publicação: DJe 22/03/2011)*

Conclui-se, portanto, que a Reclamada está impossibilitada de quitar o débito em pauta, por força dos artigos 6º, §§ 2º e 3º, 49 e 172, todos da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de quebra na paridade entre os credores, ferindo de morte o principio basilar da *par conditio creditorum*

Diante do acima exposto, para corroborar o acima mencionado, colaciona neste ato a cópia do despacho que deferiu o processamento da recuperação da Reclamada, bem como que determinou a suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções movidas em face da Reclamada pelo prazo previsto no artigo 6º, §4º, da Lei de Recuperação, intimando-se o Reclamante, se lhe for de interesse, a proceder à habilitação de seu crédito perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, onde tramita o processo de Recuperação da Reclamada, **sem a inclusão da multa pelo inadimplemento constante no acordo, face a impossibilidade legal no cumprimento do mesmo**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sorriso, 12 de fevereiro de 2015.

João Bigolin

OAB/MT 13.328-A

Carla Dalla Vechia Bigolin

OAB/MT 14.261-A

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.591
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

PROCESSO Nº: 0000531-33.2014.5.23.0066

AUTOR: FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA
RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos,

1. Justifica-se o excesso de prazo para prolação do presente despacho, tendo em vista que, durante o período de 07.01.2015 a 12.02.2015, a Magistrada Titular da Vara do Trabalho de Sorriso - MT esteve em gozo de férias, nos termos da Portaria TRT SGP GP 843/2014 e da Portaria TRT SGP GP 1.190/2014, e, no dia 13.02.2015, em gozo de folga compensatória, nos termos da Portaria TRT SGP GP 1.247/2014.

2. Indefiro o pedido da ré, no sentido de não ser aplicada a cláusula penal avençada no acordo para o caso de inadimplemento, uma vez que o deferimento da recuperação judicial não obsta sua incidência.

Cumpre registrar que a cláusula penal foi estipulada pelas próprias partes, no livre exercício de seu arbítrio e autonomia, com o objetivo de assegurar o adimplemento do acordo, não se tratando de cominação imposta pelo juízo, razão pela qual há que ser cumprida na forma ajustada.

3. Considerando que no acordo homologado em audiência constou que o vencimento de duas parcelas, permitiria à reclamante a execução parcial das parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 50% e que somente após o inadimplemento da 5ª (quinta) parcela ocorreria o vencimento antecipado das demais, aguarde-se o vencimento desta, em 16.03.2015, para prosseguimento.

4. Tão logo vencida a quinta parcela do acordo, retornem conclusos para que seja aplicada a cláusula penal avençada e intimação da ré ao pagamento.

Marta Alice Velho

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.592
0

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DO TRABALHO DA VARA SORRISO - MT

Processo de n° 0000531-33.2014.5.23.0066

FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA - CPF: 900.573.171-00, já devidamente, qualificada nos autos processuais em Epigrafe, vem por meio de seu advogado que assim subscrever, considerar e requerer:

a) Considerando a decisão de indeferimento da petição da reclamada, requerendo a não cobrança da multa acordada;
b) Considerando a intimação da reclamada para pagamento, que não foi feito e o seu silencio;
c) Considerando que a reclamada esta em processo de Recuperação e falência, que corre nessa comarca na 1° vara de Sorriso, sob o n° 118241;
d) Considerando o dispositivo art. 6° da lei de RF n° 11.101/2005, transcrita:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
>
> § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

e) Considerando o regramento legal, alhures, requer, caso seja esse o vosso entendimento:

1) Que sejam enviados os presentes autos para a contadoria, para que sejam promovidos os cálculos, dando liquidez ao quantum devido pela reclamada, com as devidas correções de praxe.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.593

2) Que a reclamada seja intimada a se manifestar no prazo de 5 dias, no seu silencio que promovam a notificação do juizo da falência sobre o credito trabalhista, requerendo que seja reservado o quantum devido, habilitando assim os créditos e garantindo o pagamento.

3) Que seja a reclamada notificada na pessoa de seu administrador judicial, que e o seu patrono na presente ação trabalhista, para que promova e ratifique os devidos créditos por este juízo já reconhecido.

4) Que este juízo possa dar a maior celeridade aos feitos, e impedir atos, com caráter procrastinatório aviados pela reclamada, que em muito tem prejudicado a reclamante, que tem necessidade das verbas ora em questão por conta de seu agravamento de saúde, e por não contar mais com plano de saúde para tratamento.

Em que pese, o processo nessa fase gozar de vida própria, e seu andamento processual ser o resultado do dever de oficio do julgador, sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa, requer assim mesmo, que medidas céleres sejam tomadas para que se alcance o fim perquirido por esta Justiça Trabalhista que e conferir ao trabalhador a dignidade de ter ao menos suas verbas trabalhistas pagas.

Por não ser razoável, debitar em sua conta todas as mazelas gerenciais da empresa, que a levaram a Recuperação judicial.

Nestes, Termos Pede e Espera Deferimento.

De Cuiabá para Sorriso, 04 de junho de 2015.

Adv. ERLON SALES

OAB-MT 16.094

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ERLON SALES
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15060412484223200000005863732
Número do documento: 15060412484223200000005863732

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.594

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

PROCESSO Nº: 0000531-33.2014.5.23.0066

AUTOR: FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA
RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando o decurso do prazo para que a ré comprovasse nos autos o pagamento do valor do acordo inadimplido e da cláusula penal avençada;

Considerando que a ré se encontra em Recuperação Judicial;

Considerando que a Recuperação Judicial tem por escopo viabilizar a continuidade da empresa e satisfazer o maior número possível de credores, inclusive dos empregados, tendo nítido caráter social;

Considerando que o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o conflito negativo de competência (RE 583955), afastou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em fase de recuperação judicial, reconhecendo ser a Justiça Comum Estadual a detentora de tal competência;

Considerando que o Provimento CGJT nº 001/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estabelece que os Juízos das Varas do Trabalho deverão orientar os credores para que habilitem seus créditos perante o Juízo da Recuperação Judicial, mediante expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º) e após deverão manter os autos das execuções suspensas em seu arquivo (art. 2º);

Considerando que a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região também está adequada à decisão do E. STF acima mencionada e ao Provimento CGJT nº 001/2012, consoante ementa que segue:

"EXECUÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SUSPENSÃO PROCESSUAL. O excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária, afastou a competência desta Justiça Especializada, reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial, razão pela qual, por disciplina judiciária, faz-se mister a submissão ao referido entendimento. Assim, ante o disposto no art. 2º do Provimento n. 001/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o processo deverá ser suspenso até a satisfação dos créditos na recuperação ou falência." (Processo: AP 0112.2009.009.23.00-9 Relator: DESEMBARGADOR ROBERTO BENATAR Orgão Julgador: 1ª Turma Julgado em: 22/05/2012 Publicado em: 23/05/2012);

Determino:

2. A expedição de Certidão de Habilitação de Créditos à exequente, na qual deverão constar os seguintes dados: a data em que homologado o acordo, o valor do acordo inadimplido e da cláusula penal avençada, separadamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.595

3. Após, intime-se a autora, por seu patrono, dando-lhe ciência da expedição da Certidão de Habilitação de Créditos a seu favor, bem como de que, por se tratar de processo eletrônico, desnecessário se faz o levantamento de via física, bastando a impressão da certidão assinada eletronicamente.

4. Após, sobrestem-se os andamentos processuais pelo prazo de 01 (um) ano.

Marta Alice Velho

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARTA ALICE VELHO
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15060815580828100000005852242
Número do documento: 15060815580828100000005852242

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1,596

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000531-33.2014.5.23.0066

AUTOR: FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA
RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CRÉDITO

(97/2015)

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho Id. 0cdbb77.

CERTIFICA que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 23/06/2014, cujo processo foi autuado sob o n. 0000531-33.2014.5.23.0066, **na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA, autora, inscrita no CPF sob o n. 900.573.171-00, residente à Rua São Lucas, nº 1281, bairro: Vitória Régia, SORRISO/MT, representada por seu procurador, o senhor ERLON SALES - OAB: MT16094-O, com endereço profissional à Rua Castro Alves, nº 12, Bairro Santa Cruz - Cuiabá/MT.

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- **réu,** inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seus procuradores, a senhora CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN - OAB: MT14261/-A e o senhor JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A, com endereço profissional no(a) Av. Curitiba, 2534, centro, Sorriso/MT.

CERTIFICA, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **16/11/2014:**

R$ 10.000,00 (Dez mil reais) - importância líquida devida ao reclamante.

R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) - Multa de 50% pelo inadimplemento;

R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Total do débito.

Data da sentença/**homologação do acordo: 16 de setembro de 2014.**

Trânsito em Julgado: **16 de setembro de 2014.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2015. Era o que tinha a certificar.

Assinatura digital

Joel Nunes Bulati

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

Técnico Judiciário

1.597
Q

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOEL NUNES BULATI
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15062412050879000000006051617
Número do documento: 15062412050879000000006051617

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.598

Julia Patricia Ulisses Vilar
Avenida dos Autonomistas, torre 01, sala 2707 – Vila Yara – Osasco – São Paulo – CEP.: 06186-070
Tels.: 3685 – 0211 / 99176-8064
e-mail: juliapatricia@aasp.org.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.

Recuperação Judicial n.º 118241/2014

CAÍQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI, por sua advogada, que esta subscreve, vêm, à presença de V. Excelência., nos autos de **FALÊNCIA** de **NATIV- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS E OUTROS,** que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO** expondo o seguinte:

Que o Sr. Caíque Cesar Ulisses Moschetti ajuizou uma Reclamatória Trabalhista contra Nativ- Indústria Brasileira de Pescados Amazonicos e outros, perante a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo- Capital, nos autos nº 0002755-81.2014.02.0080, tendo as partes firmado acordo, no qual os Réus pagarão ao Reclamante o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme anexa ata de audiência datada de 01 de setembro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1.599

Julia Patricia Ulisses Vilar
Avenida dos Autonomistas, torre 01, sala 2707 - Vila Yara - Osasco - São Paulo - CEP.: 06186-070
Tels.: 3685 - 0211 / 99176-8064
e-mail: juliapatricia@aasp.org.br

Nesta ata constou que o valor do acordo (R$36.000,00) deverá ser habitado no presente autos da presente Recuperação Judicial, servindo a Ata como certidão para habilitação do crédito.

Desta forma, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Osasco, 17 de setembro de 2.015.

JULIA PATRICIA ULISSES VILAR

OAB/SP – 218.279-Adv.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

1600
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0002755-81.2014.5.02.0080**
AUTOR Caíque Cesar Ulisses Moschetti
RÉU(S) Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos e outros

Em 01 de setembro de 2015, na sala de audiências da MM. 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz OSMAR THEISEN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIA PATRICIA ULISSES VILAR, OAB nº 218279/SP.

Presente o(a) preposto(a) dos réus Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos, Nativ Comércio de Distribuição de Alimentos Import, Nativ-indústria Brasileira de Pescados Amazonicos e Nativ-foods Ltda., Sr(a). NIKOLAS UVO MORETON, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MOLINARO JAIME, OAB nº 197241/SP, que junta, neste ato, carta de preposição, procuração e contrato social.

CONCILIAÇÃO:

O(A)s réus pagarão ao(à) autor, a importância líquida de R$ 36.000,00. O valor deverá ser habilitado no processo de Recuperação Judicial nº 118241/2014, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Mato Grosso, servindo a presente ATA como certidão para Habilitação do crédito.

Informam as partes que o reclamante ficará com o computador da empresa que já está na posse do autor.

O(A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

No prazo de 10(dez) dias, a reclamada deverá discriminar a natureza das verbas que compõem o valor do presente acordo, sob pena de ser considerado a totalidade do acordo como verba salarial.

A presente ata possui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Nº PIS 20778364121.

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Neste ato, são desentranhados e devolvidos ao reclamante os documentos de fls. 17/109.

Custas pelo(a) autor no importe de R$ 720,00, calculadas sobre R$ 36.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) réu deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

sobre a conciliação, no prazo legal.

Ante o valor da conciliação, desnecessária a intimação da União (Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda).

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 15h40min.

Em atenção aos termos do ofício 6/2013 da Corregedoria deste Tribunal, a presente ata será assinada digitalmente pelo magistrado, valendo-se da necessária autenticidade, ficando automaticamente disponível para consulta pelas partes, na página da internet no sítio do Tribunal.

Nada mais.

OSMAR THEISEN
Juiz do Trabalho

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 08 destes autos, com 1.601 Fls.
Sorriso - MT, 2 de dezembro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:09
Número do documento: 22051716361563900000082663833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716361563900000082663833
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:36:18

VOLUME 9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 09 destes autos, a partir das fls. 1.602.
Sorriso - MT, 2 de dezembro de 2015.

Marcileia Capitanio M. de Souza

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1.602

10 anos
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00019666520145020021 INT/CIT.Nº 7476/2015 RELAÇÃO Nº 203/2015

Destinatário: FÓRUM CÍVEL DA COMACA DE SORRISO/MT
Endereço : R- CANOAS, 641
CENTRO
Município : SORRISO - MT
CEP : 78890-000

Autor: Angela Cristina Crivelaro Fonseca
Réu : Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazonicos

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

SEGUE, EM ANEXO, OFÍCIO 765/2015.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 26/10/2015 Kelly Hori
p/ Diretor - Kelly Mitsuko Pinto Hori

Postado em: 28/10/2015

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00019666520145020021
INT/CIT. Nº 7476/2015 RELAÇÃO Nº 203/2015 ORDEM Nº

Carta
9912349238/2014 - DR/SPM
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios

Postado em:
28/10/2015

DESTINATÁRIO: FÓRUM CÍVEL DA COMACA DE SORRISO/MT
R- CANOAS, 641
CENTRO
78890-000 - SORRISO - MT

AR | PESO/WEIGHT(Kg) | VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

JJ436028593BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1.603

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. 00019666520145020021 OFÍCIO Nº 765/2015 EM MÃOS

Destinatário: FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
Endereço : R- CANOAS, 641
CENTRO
78890-000 - SORRISO - MT
SÃO PAULO, 21 de Outubro de 2015

Do: MM. Juiz da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Sorr

Autor: Angela Cristina Crivelaro Fonseca
Réu : Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazonicos

Prezado(a) Senhor(a),

Exmo. Sr. Juiz, pelo presente, encaminho cópia da ata de audiência do processo trabalhista em epígrafe, para fins de reserva de importância, nos termos do parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005

Ao ensejo, apresento protestos de estima e elevada consideração.

Processo: 8839-23.2014811.0040
Classe: Recuperação Judicial
Reqte: Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos

Atenciosamente,

ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00019666520145020021 OFÍCIO Nº 765/2015 EM MÃOS

REMETENTE:
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
R- CANOAS, 641
CENTRO
78890-000 - SORRISO - MT

Recebido em ___/___/____ por:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

121
1.604

Poder Judicário Federal
Justiça do Trabalho - 2º Região

PROCESSO: 0001966-65.2014.5.02.0021

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos *17* dias do mês de *junho* de *2015*, às 14h37min horas, na sala de audiência desta 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência *do* MM. Juiz do Trabalho, **DR. *ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA FATIA***, foram, por ordem do MM Juiz Presidente, apregoados os litigantes: **Angela Cristina Crivelaro Fonseca**, reclamante, e **Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazonicos** , reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MANUELA SOUZA TRINDADE, OAB nº 300426/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). Nikolas Uvo Moreton, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MOLINARO JAIME, OAB nº 197241/SP, que junta, neste ato, carta de preposição, procuração e ata da assembléia geral.

Neste ato, postula a autora a baixa na sua CTPS. Avençam as partes que a rescisão ocorreu em 27/08/14, incontroversa. Declara a patrona da reclamada que os problemas relativos à recuperação judicial tornam difícil a baixa com aposição do devido carimbo. Requerem ambas as partes que a Secretaria da Vara proceda à baixa. Deferido. A CTPS será envelopada e acostada aos autos.

PROVIDENCIE A SECRETARIA DA VARA A DEVIDA BAIXA NA CTPS DA AUTORA COM A DATA ACIMA, COM URGÊNCIA.

CONCILIADOS:

A Reclamada pagará, a(o) Reclamante, a importância líquida de R$ 66.000,00. A reclamada está em recuperação judicial e o valor acima será objeto da regular habilitação perante o Juízo da recuperação, Processo 8839-23.2014811.0040, código 118241, Comarca de Sorriso-MT, 1ª Vara Cível.

PROVIDENCIE A SECRETARIA DA VARA A REGULAR HABILITAÇÃO DO VALOR ACIMA PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO/MT.

O(a) Demandante, ao receber, dará à Demandada quitação geral do objeto do presente processo, bem como do extinto contrato de trabalho celebrado pelas partes.

Deferido à Reclamada prazo de 10 (dez) dias, para que discrimine, nos autos, as verbas indenizatórias e salariais, inclusive quanto a valores, sob pena de serem consideradas totalmente de natureza salarial, bem como o "...limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso"(parágrafo 3º, artigo 831, CLT). Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciarias quanto a parte salarial do acordo no prazo ora deferido de dez dias. Oficie-se o INSS, consoante determinação contida no parágrafo 4º, artigo 832, CLT, com nova redação dada pela Lei 10.035 de 25.10.2000.

A Vara homologa o acordo, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Custas no importe de R$ 1.720,00 a cargo do(a) Autor(a), das quais fica isenta na forma da lei.

No que tange a execução do presente acordo, atente a Secretaria para a habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Arquive-se, quando liquidado.

Cientes as partes. Audiência encerrada às 14h40min.

Observado o disposto no Provimento GP/CR nº 09/2013 do E. TRT da 2ª Região, fica dispensada a assinatura convencional das partes e seus representantes, tanto o

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3908132
Data da assinatura: 17/06/2015, 04:19 PM.Assinado por: ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ADVOCACIA

Éslen Parron Mendes
OAB / MT - 17909/O

Valdenir Bertoldo
OAB / MT - 17944/O

1.605

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº: 0008839-23.2014.811.0040 **Código: 118241**

SORRISO 11/11/2015 13:51:53 A177992

MARCEL MARTINS RIBEIRO, brasileiro, estado civil, motorista, inscrito no CPF nº 816.772.601-06, portador do RG nº 11299975 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Japurá, nº 20, bairro Vila Bela, na cidade de Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por seus advogados *in fine* assinado, com endereço profissional sito à Rua São Francisco de Assis, nº 1.649, São Domingos, Sorriso-MT, CEP 78.890-000, Caixa Postal 510, (art. 39, I CPC), conforme deflui do incluso instrumento de procuração ***AD JUDICIA (Doc. 01),*** vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, referente a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, com fulcro no **artigo 9º e 10 da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação Judicial)**, expor e requer o que segue:

O autor é legítimo credor da empresa sob recuperação judicial no valor de **R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais),** representados por homologação de acordo judicial durante audiência de conciliação na data

Rua São Francisco de Assis, 1.649, São Domingos, Cx Postal nº 510, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000
Fone: (66) 3544-0388 – eslenadvocacia@gmail.com valdeniradvocacia@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1.606

de **31.07.2014 (Doc. 02)**, cuja Certidão de Habilitação de Crédito segue anexa **(Doc. 03).**

O respectivo valor por se tratar de crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais quanto à ordem de recebimento, conforme inteligência do **artigo 83 da Lei 11.101/05.**

Ressalta-se que os documentos acostados ao presente petitório cumprem a previsão legal do **artigo 9º, Parágrafo único da Lei 11.101/05**, uma vez que foram extraídos de Processo Judicial Eletrônico junto a Justiça do Trabalho, e estão acompanhados das respectivas assinaturas eletrônicas, sendo, portanto, declarados autênticos e conferem com os originais, nos termos do **artigo 365, IV do CPC.**

Ante o exposto, vem pela presente requer a Vossa excelência, que o presente crédito seja incluído no respectivo quadro geral de credores do processo em epígrafe, requerendo, por derradeiro, que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sorriso-MT, **11** de **novembro** de **2015.**

Éslen Parron Mendes
OAB- MT 17.909

Valdenir Bertoldo
OAB-MT 17.944

Demais documentos que instruem o petitório: Doc. 04 – Cópia da CNH do Requerente

Rua São Francisco de Assis, 1.649, São Domingos, Cx Postal nº 510, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000
Fone: (66) 3544-0388 – eslenadvocacia@gmail.com valdeniradvocacia@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

Doc 01

1.607
Q

ADVOCACIA

Éslen Parron Mendes
OAB / MT - 17909/O

Valdenir Bertoldo
OAB / MT - 17944/O

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCELO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, vivendo em União Estável, motorista, inscrito no CPF de nº 816.772.601-06, portador do RG nº 11299975 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Japurá, nº 20, bairro Vila Bela, na cidade de Sorriso-MT, CEP 78.890-000.

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ÉSLEN PARRON MENDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/MT**, sob o nº **17.909/O** e **VALDENIR BERTOLDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/MT**, sob o nº **17944/O**, ambos com escritório profissional na Rua São Francisco de Assis, nº 1.649, bairro São Domingos, Cx. Postal 510, Sorriso-MT, CEP 78.890-000, Telefone (66) 3544-0388, a quem confere poderes para **Foro em Geral e com as cláusulas *AD JUDICIA*,** perante qualquer instância ou Tribunal, qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, podendo, para isso, promover contra quem de direito todas as medidas e providências necessárias, acompanhando qualquer ação, feito ou processo de natureza civil, criminal ou administrativo, judicial e extrajudicial, como autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interveniente, para o que concede aos outorgados os mais amplos poderes, por mais especiais que sejam, inclusive para apresentar reconvenção, fazer ou celebrar acordos amigáveis, **transigir**, firmar compromissos, receber e dar quitação, **REALIZAR LEVANTAMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DE VALORES,** desistir, recorrer de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, assinar termos judicias, receber documentos e praticar, afinal todos os atos que se fizerem necessários para o bom desempenho do mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda **substabelecer** esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Sorriso-MT, **11** de **novembro** de **2015.**

Marcelo Martins Ribeiro

OUTORGANTE

Rua São Francisco de Assis, 1.649, São Domingos, Cx Postal nº 510, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000
Fone: (66) 3544-0388 – eslenadvocacia@gmail.com valdeniradvocacia@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ATA DE AUDIÊNCIA

Doc 02

1.608

PROCESSO: **0000532-18.2014.5.23.0066**
RECLAMANTE: MARCELO MARTINS RIBEIRO
RECLAMADO(A): NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

Aos 31 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SORRISO/MT, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTA ALICE VELHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Ralf de Souza Freire, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO BRUGNEROTTO, OAB nº 13710A/MT.

CONCILIAÇÃO

As partes acordam que a Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R$ 2.500,00, em 3 pagamentos iguais no valor de R$ 833,33, cada, vencíveis todo dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente bancário, a contar de 10.08.2014, mediante depósito na conta n. 06986-3, de titularidade do reclamante, junto à agência 8509 do Banco Itaú (CPF 816.772.601-06).

O inadimplemento de qualquer das parcelas na data aprazada importará no vencimento antecipado das demais (art. 891 da CLT) com aplicação da multa de 50% sobre o valor remanescente, tudo acrescido de juros e correção monetária legais.

O reclamante, ao receber o avençado, dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto aos pedidos da inicial.

Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, para o Reclamante denunciar o seu não cumprimento, sob pena de presunção positiva de quitação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

As partes declaram, sob as penas da lei, que do valor do acordo, as importâncias e títulos abaixo discriminados referem-se a parcelas de natureza indenizatória: 1.609 0

R$720,00 - referem-se a indenização pela quebra do contrato;

R$1.380,00 - referem-se a multa do art. 477 da CLT;

R$400,00 - referem-se a férias indenizadas, acrescidas de 1/3.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 831, § único, da CLT.

Não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, ante a natureza indenizatória das parcelas acordadas.

Decorrido o prazo para manifestação do Reclamante quanto ao cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Deixo de determinar a intimação da União/INSS sobre os termos do acordo face ao disposto na Portaria MF nº 582 de 11.12.2013, que autoriza a dispensar a intimação do órgão jurídico da União sobre o acordo celebrado na fase de conhecimento cujo valor das contribuições previdenciárias seja igual ou inferior a R$ 20.000,00.

Neste ato é entregue uma via da ata de audiência ao reclamante e uma cópia à reclamada.

Encerrada às 11h35min.

Cientes as partes.

Nada mais.

MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do(a) Reclamante

Advogado(a) do(a) Reclamado(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1.610
Q

Carla Viviani Hübner

Secretária de Audiência

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARTA ALICE VELHO]

14073112121099000000003347002

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

Doc 03

1.611

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(90/2015)

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho ID f9286b4.

CERTIFICA que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 24/06/2014, cujo processo foi autuado sob o n. 0000532-18.2014.5.23.0066, **na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

MARCELO MARTINS RIBEIRO, autor(a), inscrito(a) no CPF sob o n. 816.772.601-06, residente à Rua Japurá, nº 20, Vila Bela, Sorriso/MT, CEP 78890-000.

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**- réu,** inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seus procuradores, a senhora CARLA BEATRIZ DALLA VECHIA BIGOLIN - OAB: MT14261/-A e o senhor JOAO BIGOLIN - OAB: MT13828-A, com endereço profissional no(a) Av. Curitiba, 2534, centro, Sorriso/MT.

CERTIFICA, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 10/08/2014:

R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) - importância líquida devida ao reclamante.

R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) - Multa de 50% pelo inadimplemento.

R$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais) - Total do crédito do autor;

Data da sentença/**homologação do acordo: 31 de julho de 2014.**

Trânsito em Julgado **31 de julho de 2014.**

Secretaria da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, aos três dias do mês de junho de 2015. Era o que tinha a certificar.

Assinatura digital

Joel Nunes Bulati

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JOEL NUNES BULATI]

150603113606392000000005855990

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

Doc 04

1,612
0

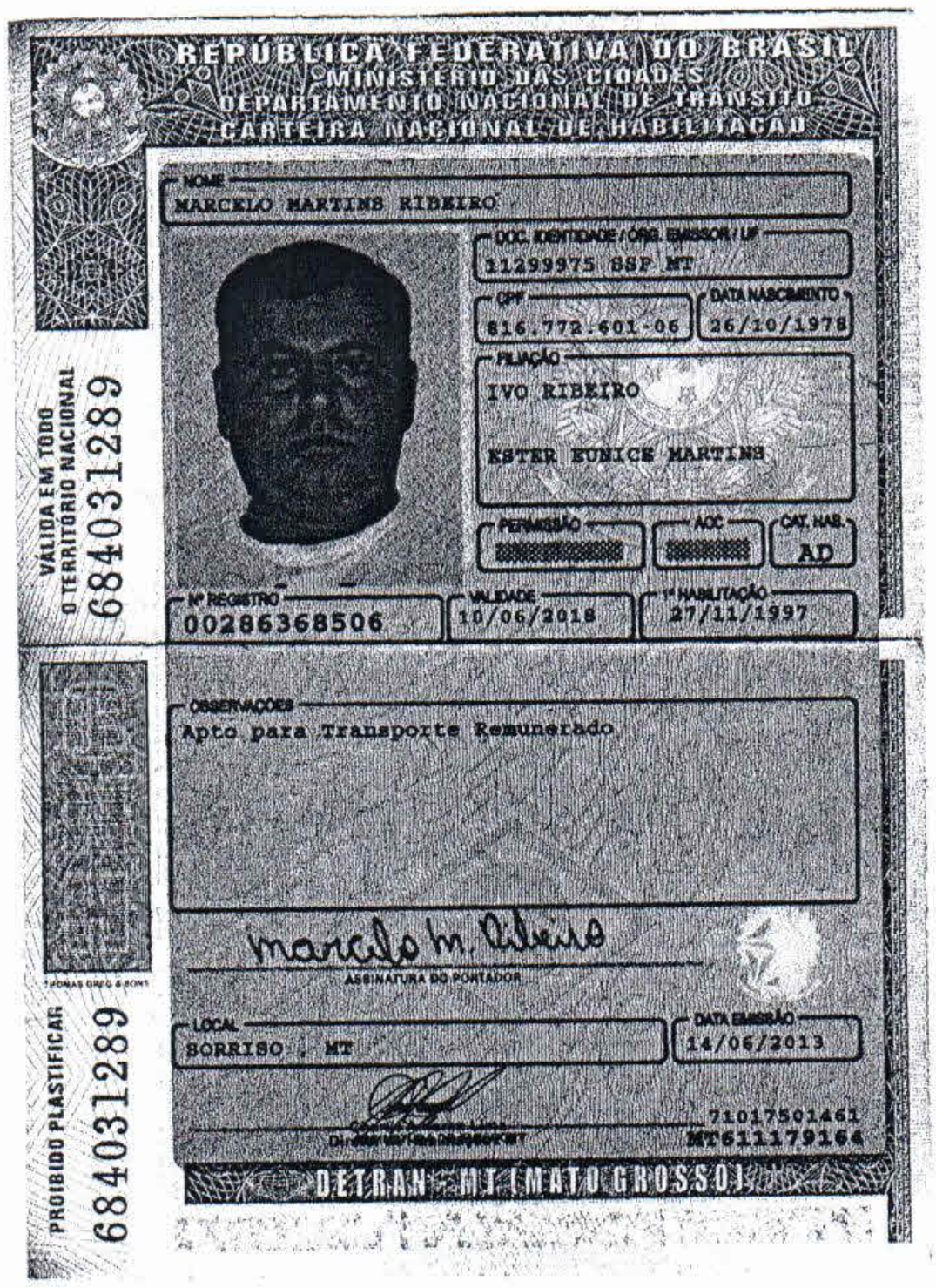

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1613
MCS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Cód. do Proc. n.º 118241

Vistos etc.

Trata-se de pedido de recuperação judicial em favor de NATIV – Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia S/A – IBPASA; NATIV FOODS LTDA; e NATIV – Comércio e Distribuição de Alimentos, Importação e Exportação Ltda, tendo sido os autos encaminhados à conclusão para deliberações diversas.

É o sucinto relatório. Decido.

Proceda-se com o necessário para encaminhar as informações solicitadas às fls. 1.508 (vol. VIII), acaso não enviadas.

Desentranhe-se o acórdão de fls. 1.568-1.570 (vol. VIII), encartando-o nos autos correspondentes (código nº. 121984), eis que equivocadamente juntado neste feito.

Intime-se o Administrador Judicial para providenciar a exclusão do crédito indicado à fl. 1.457 (vol. VIII).

Quanto aos pleitos de fls. 1.519-1.520, 1.558-1.559, 1.565-1.567, 1.571-1.572, 1.581-1.582, 1.598-1.599, 1.602-1.604, 1.605-1.606 (vol. VIII e IX), tratando-se de CRÉDITOS TRABALHISTAS, tenho decidido que DEVEM SER INCLUÍDOS/RETIFICADOS, inclusive, de OFÍCIO e DIRETAMENTE JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, INDEPENDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, devendo, contudo, serem EXTIRPADOS tão somente valores a título de INSS, CUSTAS JUDICIAIS,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Posto isso, **HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES de fls. 1.039-1.041 (vol. V), com as RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES DAS IMPUGNAÇÕES JÁ DECIDIDAS**, devendo ser expedido e **PUBLICADO NOVO EDITAL** na forma do § único do art. 18 da lei 11.101/05, juntando-se aos autos comprovante de sua publicação.

Cientifique-se o administrador judicial para a consolidação do quadro geral, conforme determinado nas sentenças das impugnações de crédito – art. 18, da lei 11.101/05.

Por conseguinte, ante as OBJEÇÕES apresentadas pelos credores SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR e OUTRAS às fls. 1.104-1.108 (vol. VI); por ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA e OUTROS às fls. 1.110-1.112 (vol. VI); BANCO SANTANDER às fls. 1.199-1.202 (vol. VI); BANCO DO BRASIL às fls. 1.215-1.224 (vol. VII); BANCO BRADESCO às fls. 1.230-1.233 (vol. VII); BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S.A. às fls. 1.236-1.244 (vol. VII); PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS às fls. 1.259-1.261(vol. VII); ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI e OUTROS às fls. 1.273-1.280 (vol. VII), **CONVOCO ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES**, a fim de **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado em fls. 753-946 (vol. IV).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.

Notifique-se o Administrador Judicial para que proceda à publicação do edital de convocação.

Deverá o ADMINISTRADOR JUDICIAL, ainda, na forma do art. 18, § único, ambos da lei 11.101/05, PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE INCLUSÃO SEMPRE QUE FOR INCLUÍDO CREDOR NO QUADRO GERAL, tanto trabalhista de ofício (art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05), quanto retardatários não trabalhistas, estes últimos após a prolação da respectiva sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 16 de dezembro de 2015.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1616
mes

COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Informação

[825424] Feitos Cíveis: 8839-23.2014.811.0040 / Código: 118241
Tipo de Ação: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA
NATIV FOODS LTDA
NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
Advogado: SILAS DO NASCIMENTO FILHO
Advogado: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR
Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
TERCEIROS INTERESSADOS
PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ, VANUZA SAGAIS, ANA JULIA FERREIRA BOFF, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES, OLIVER FONTANA, SILVIA TORRES BELLO, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO, RICARDO DE ABREU BIANCHI, FABRICIO ROCHA, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO, GABRIEL PORTELA PERFEITO, RICARDO DE ABREU BIANCHI, ALEXANDRE BLASCO GROSS, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN, Raquel Barros Araújo, MARCONDES RAI NOVACK, Ronaldo de Jesus Dutra Belo, JOAO BATISTA FERREIRA, MARCOS BIASIOLI, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA, ANDREIA SANTOS CATELAN, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS, LUIZ CARLOS CACERES, NAGIB KRUGER, NELSON FEITOSA JUNIOR, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO, ELBER RIBEIRO COUTO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, DANIELA NALIO SIGLIANO, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES, VANDERLY RUDGE GNOATO, SONIAMAR FRITSCH, Tiago de Castilho Muñoz, WINSTON SEBE, JOSE LUIZ BUCH, RICARDO ROBERTO DALMAGRO, ISAMARA ANDRADE DE LIMA, JOSE CARLOS PENTEADO MASAGÃO, EWERTON HERRERA LANHES, KATIA DE ALMEIDA, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ, ROBERTO CARLOS DAMBROS, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
Finalidade: Intimação dos REQUERENTES e dos TERCEIROS INTERESSADOS do inteiro teor da decisão proferida nos autos, abaixo transcrita.
Decisão: "Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação judicial em favor de NATIV – Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia S/A – IBPASA; NATIV FOODS LTDA; e NATIV – Comércio e Distribuição de Alimentos, Importação e Exportação Ltda, tendo sido os autos encaminhados à conclusão para deliberações diversas. É o sucinto relatório. Decido. Proceda-se com o necessário para encaminhar as informações solicitadas às fls. 1.508 (vol. VIII), acaso não enviadas. Desentranhe-se o acórdão de fls. 1.568-1.570 (vol. VIII), encartando-o nos autos correspondentes (código nº. 121984), eis que equivocadamente juntado neste feito. Intime-se o Administrador Judicial para providenciar a exclusão do crédito indicado à fl. 1.457 (vol. VIII). Quanto aos pleitos de fls. 1.519-1.520, 1.558-1.559, 1.565-1.567, 1.571-1.572, 1.581-1.582, 1.598-1.599, 1.602-1.604, 1.605-1.606 (vol. VIII e IX), tratando-se de CRÉDITOS TRABALHISTAS, tenho decidido que DEVEM SER INCLUÍDOS/RETIFICADOS, inclusive, de OFÍCIO e DIRETAMENTE JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, INDEPENDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, devendo, contudo, serem EXTIRPADOS tão somente valores a título de INSS, CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS PERICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, mesmo porque NÃO SÃO DE TITULARIDADE DO TRABALHADOR, bem como deve ser AFASTADA QUALQUER MULTA/ENCARGO cujo TERMO seja POSTERIOR À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vez que OBSTADO pela LEGISLAÇÃO de regência (art. 6º, caput; c/c art. 9º, inc. II, da lei 11.101/05), consoante ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO DESTE JUÍZO (art. 285-A, do CPC) nos diversos feitos/incidentes apensados a esta recuperação judicial e às outras que tramitam nesta Vara. Para tanto, intime-se o Administrador Judicial a cumprir tal providência. Já TODOS os DEMAIS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO (não trabalhistas) que NÃO OBSERVAREM O PRAZO do art. 7º, § 1º, da lei 11.101/05, DEVEM SER AUTUADOS em apenso como HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS, na forma do art. 10, da lei 11.101/05, a exemplo do pedido da Energisa de fls. 1.548-1.549 (vol. VIII). Além disso, após a autuação apartada, deverá a Gestora, nos pedidos POSTERIORES a presente data, em que foi homologado o quadro geral de credores, intimar o postulante, se for o caso, a emendar o pleito da inicial, nos termos dos arts. 10, § 6º, da lei 11.101/05; c/c 282 e 283, ambos do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Superadas as preliminares, constato que a Assembléia Geral de Credores ainda não fora designada, vez que pendiam impugnações tempestivas aos créditos a analisar, na forma do art. 8º, da lei 11.101/05, conforme pontuado em fls. 1.428 (vol. VIII). No entanto, consultando o sistema Apolo, constato que todas as impugnações TEMPESTIVAS já foram sentenciadas. Posto isso, HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES de fls. 1.039-1.041 (vol. V), com as RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES DAS IMPUGNAÇÕES JÁ DECIDIDAS, devendo ser expedido e PUBLICADO NOVO EDITAL na forma do § único do art. 18 da lei 11.101/05, juntando-se aos autos comprovante de sua publicação. Cientifique-se o administrador judicial para a consolidação do quadro geral, conforme determinado nas sentenças das impugnações de crédito – art. 18, da lei 11.101/05. Por conseguinte, ante as OBJEÇÕES apresentadas pelos credores SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR e OUTRAS às fls. 1.104-1.108 (vol. VI); por ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA e OUTROS às fls. 1.110-1.112 (vol. VI); BANCO SANTANDER às fls. 1.199-1.202 (vol. VI); BANCO DO BRASIL às fls. 1.215-1.224 (vol. VII); BANCO BRADESCO às fls. 1.230-1.233 (vol. VII); BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S.A. às fls. 1.236-1.244 (vol. VII); PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS às fls. 1.259-1.261(vol. VII); ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI e OUTROS às fls. 1.273-1.280 (vol. VII), CONVOCO ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em fls. 753-946 (vol. IV). A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor; 2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005. Notifique-se o Administrador Judicial para que proceda à publicação do edital de convocação. Deverá o ADMINISTRADOR JUDICIAL, ainda, na forma do art. 18, § único, ambos da lei 11.101/05, PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE INCLUSÃO SEMPRE QUE FOR INCLUÍDO CREDOR NO QUADRO GERAL, tanto trabalhista de ofício (art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05), quanto retardatários não

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1617
mes

trabalhistas, estes últimos após a prolação da respectiva sentença. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro de 2015. Érico de Almeida Duarte - Juiz de Direito."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1618

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE

Nº do Protocolo: 825424
Seção Atual: COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara

O Sistema do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), através do(s) protocolo(s) discriminado(s) abaixo, confirma o recebimento da matéria **Informação - INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E TERCEIROS INTERESSADOS DE DECISÃO** - para ser disponibilizada na Edição n° **9681/2015** - no dia **18/12/2015** - no Portal do TJMT a partir das 09:00 horas.

Informação do agendamento:

Não houve agendamento para este protocolo.

Item(s) da matéria inserido(s):

Número/Ano	Nº de Caracteres	Usuário responsável	Matricula	Data/Hora
Seção				
118241/2015	8389	MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI	9041	16/12/2015 17:33:00
COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara				

Cuiabá/MT, 16/12/2015, 17:33:11.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

1619

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Encaminhamento Publicação(Intimação Desp./Dec./Sentença)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei para publicação no(a) Diário da Justiça Eletrônico, a decisão interlocutória de fls. 1613/1615, (O Sistema do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), através do(s) protocolo(s) n °825424, confirma o recebimento da matéria Decisão - INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E TERCEIROS INTERESSADOS DE DECISÃO - para ser disponibilizada na Edição n° 9681/2015 - no dia 18/12/2015 - no Portal do TJMT a partir das 09:00 horas.

Sorriso, 16 de dezembro de 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

1620
mcs

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Certidão

Certifico e dou fé, a pedido verbal do MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT, que em contato telefônico com o HOTEL OPUKA, na pessoa do Senhor Claudemir, contatei que há disponibilidade do Auditório, com capacidade para 60 (sessenta)pessoas, para a realização da Assembléia Geral de Credores nos dias 1° e 15/02/2016.

Sorriso, 16 de dezembro de 2015

Marcileia Capitanio M. de Souza
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

1621
mcs

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, Cnpj: 08.401.835/0001-65, Brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Nativ Foods Ltda, Cnpj: 15012014000100, Brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-sp
Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, Cnpj: 10227968000109, Brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-sp
Administrador Judicial, Cpf: 22196358215 Filiação: , Brasileiro(a), , Endereço: Av. Itavio de Souza Cruz N.º 930, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Desentranhar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 1613/1615, desentranhei o acórdão de fls. 1568/1570, o qual será junto aos autos correspondentes código: 121984.

Sorriso, 16 de dezembro de 2015

Marcileia Capitanio M. de Souza
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

1622
MCO

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, Cnpj: 08.401.835/0001-65, Brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Nativ Foods Ltda, Cnpj: 15012014000100, Brasileiro(a), Endereço: Rua Dona Antonia de Queiroz, 504, 11º Andar, Bairro: Consolação, Cidade: São Paulo-sp
Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, Cnpj: 10227968000109, Brasileiro(a), Endereço: Rua Orlando Motta, S/n, Módulo 2, Sala 5, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Jandira-sp
Administrador Judicial, Cpf: 22196358215 Filiação: , Brasileiro(a), , Endereço: Av. Itavio de Souza Cruz N.º 930, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Desentranhar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 1613/1615, desentranhei a petição de fls. 1548/1549, a qual será encaminha à Central de Distribuição, para ser distribuida como Habilitação Retardatária de Crédito.

Sorriso, 16 de dezembro de 2015

Marcileia Capitanio M. de Souza
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

1623
8

Ofício n. 707/2015 - scrf

Sorriso - MT, 16 de dezembro de 2015.

Referência: Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL

Parte ré:

Senhor(a) Juiz(a):

Em atendimento ao Ofício n.º 152 de 24/03/2015, informo a Vossa Excelência que os valores existentes nos autos n.º 00982.2009.066.23.00-2, de titularidade da parte autora, deverão ser transferidos à Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso vinculada a este processo, através de guia a ser retirada no site www.tjmt.jus.br - depósitos judiciais – siscondj – emissão de guia pública.

Atenciosamente,

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

AO(À)
SENHOR(A)
MARTA ALICE VELHO
MM. JUÍZA TITULAR DO TRABALHO
TRT 23 REGIÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA N.º 92
SORRISO/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1624

Zimbra **marcileia.souza@tjmt.jus.br**

118241 - Encaminha Ofício para conhecimento

De : Marcileia Souza <marcileia.souza@tjmt.jus.br>
Qui, 17 de Dez de 2015 13:30

Assunto : 118241 - Encaminha Ofício para conhecimento
1 anexo

Para : financeiro@opuka.com.br

Código do Processo: 118241
Aos Cuidados da Gerente FERNANDA
Encaminho a Vossa Senhoria Ofício nº 708/2015 com a finalidade de requisitar a Vossa Senhoria a disponibilização do auditório (sessenta pessoas) do Opuka Park Hotel, a fim de ser realizada a Assembléia Geral de Credores, nos autos do Processo de Recuperação Judicial ajuizado por NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em cumprimento ao disposto no art. 36, da Lei 11.101/2005, nos dias **01 e 15 de fevereiro de 2016**, a partir das **8 horas da manhã**, conforme decisão anexa.
Informo, ainda, que todos os custos da locação do auditório e demais despesas porventura existentes, serão de responsabilidade exclusiva da Empresa NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA.
Solicito a confirma do recebimento do presente email.

Att.
Marcileia Capitanio de Souza
Analista Judiciário
Matricula 11470
1ª Vara Cível Sorriso
emai: sor.1vara@tjmt.jus.br
Fone:(66)3545-8419 ou 8418

118241 OPUKA.pdf
2 MB

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

1625

Ofício n. 707/2015 - scrf

Sorriso - MT, 16 de dezembro de 2015.

Referência: Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL

Parte ré:

Senhor(a) Juiz(a):

Em atendimento ao Ofício n.º 152 de 24/03/2015, informo a Vossa Excelência que os valores existentes nos autos n.º 00982.2009.066.23.00-2, de titularidade da parte autora, deverão ser transferidos à Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso vinculada a este processo, através de guia a ser retirada no site www.tjmt.jus.br - depósitos judiciais – siscondj – emissão de guia pública.

Atenciosamente,

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

AO(À)
SENHOR(A)
MARTA ALICE VELHO
MM. JUÍZA TITULAR DO TRABALHO
TRT 23 REGIÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA N.º 92
SORRISO/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

3626
B

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 17/12/2015 às 14:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120151759390
Documento: 118241.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SORRISO (MARCILÉIA CAPITÂNIO MÜLLER DE SOUZA)
Destinatário: Vara do Trabalho de Sorriso - MT (TRT23)
Data de Envio: 17/12/2015 14:20:00
Assunto: 118241 - Encaminha Ofício para conhecimento e providências cabíveis.

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1627
mcs

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local.Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 17 de dezembro de 2015.

Marcileia Capitanio M. de Souza
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

RECEBI
Em 17/12/2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1628

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do Edital de CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de fls. 11627 dos presentes autos.

Sorriso, 17 de dezembro de 2015

Marcileia Capitanio M. de Souza
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

Zimbra **marcileia.souza@tjmt.jus.br**

Lida: 118241 - Encaminha Ofício para conhecimento

De : financeiro@opuka.com.br
Qui, 17 de Dez de 2015 13:33

Assunto : Lida: 118241 - Encaminha Ofício para conhecimento
1 anexo

Para : 'Marcileia Souza' <marcileia.souza@tjmt.jus.br>

Sua mensagem

Para: financeiro@opuka.com.br
Assunto: 118241 - Encaminha Ofício para conhecimento
Enviada: 17/12/2015 14:30

foi lida em 17/12/2015 14:33.

Desconhecido <multipart/report>
0 B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1630

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

CÓPIA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 18/12/2015 18:56:02 A183828

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código 118241

Recuperação Judicial de: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A - IBPASA; NATIV FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD.A

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial das empresas **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A - IBPASA; NATIV FOODS LTDA.; NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, Processo em epígrafe, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005 e, em atenção à r. decisão de fls. 1613/1615 que homologou o Quadro Geral de Credores, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, no prazo legal, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO**, com vistas a confecção do respectivo Edital para posterior publicação, atendendo-se às formalidades de praxe, nos termos da lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

ISTO POSTO, submete à alta apreciação de Vossa Excelência o Quadro Geral de Credores até aqui consolidado, conforme documento anexo, requerendo a confecção do respectivo Edital pela Escrivania, para posterior publicação, conforme os ditames legais.

N. Termos

P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 17 de Dezembro de 2015.

Silas do Nascimento Filho
Administrador Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

Processo nº 8839-23.2014.811.0040
1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Silas do Nascimento Filho

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

(Art. 18, Lei 11.101/2005)

CREDORES CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO:

AFONSO MAMEDES SOUSA	R$ 40.000,00
ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 910,91
ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 3.284,22
ALAIR RODRIGUES	R$ 2.996,06
ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 7.909,20
ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 417,21
ALEIRTON GOMES DE MELO	R$ 15.000,00
ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA	R$ 67.062,00
ALESSANDRO ALMEIDA CESAR	R$ 3.405,75
ALEXANDRE GONCALVES	R$ 21.360,52
ALEXANDRE PASZTOR	R$ 17.000,00
ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI	R$ 80.000,00
ALISSON BRUNO S. PEREIRA	R$ 879,90
ALLAN DE LIMA VIEIRA	R$ 16.623,17
ALTAMIR ANTONIO CROZETTA	R$ 160.000,00
AMILTON DO CEU CARVALHO	R$ 7.389,20
ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	R$ 2.948,26
ANA CRISTINA S SANTOS LIMA	R$ 831,95
ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA	R$ 2.151,29
ANA MARIA DIAS DA SILVA	R$ 6.000,00
ANA PAULA BOITA	R$ 341,69
ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	R$ 2.947,48
ANA PAULA SOTEL DA SILVA	R$ 1.422,54
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	R$ 14.000.00
ANDRE CARNEIRO SILVA	R$ 4.832,40
ANDRE CRUZ PEREIRA	R$ 532,97
ANDRE FREITAS MARTINS	R$ 10.230,16
ANDREA APARECIDA DA SILVA	R$ 15.000,00
ANDREIA BENVINDO RINALDI	R$ 1.216,53
ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA	R$ 1.290,83

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA	R$ 66.000,00
ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES	R$ 3.236,10
ANTONIA DOS SANTOS REIS	R$ 10.700,00
ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	R$ 5.000,00
ANTONIA SILVA DE SOUSA	R$ 9.000,00
ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO	R$ 3.170,71
ANTONIO ALVES PINHEIRO	R$ 5.000,00
ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO	R$ 5.349,15
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	R$ 26.000,00
ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO	R$ 15.750,00
ANTONIO VITORINO DIAS	R$ 58,06
APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS	R$ 6.000,00
ARQUIANE DA SILVA BARROS	R$ 26.150,00
BENEDITO JHONSON S. SOUZA	R$ 15.000,00
CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI	R$ 36.000,00
CAMILO GOMES DA SILVA	R$ 75.000,00
CAROLINE TRICHES	R$ 4.554,57
CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA	R$ 7.210,00
CECILIA MOURA BARROS	R$ 8.000,00
CELINA GOMEZ DE AGUIAR	R$ 1.769,28
CLEBERSON ROBERTO MACHADO DA SILVA	R$ 10.060,00
CLEIA NUNES DA SILVA	R$ 2.309,66
CLEOMILSON GOMES DA COSTA	R$ 50.000,00
CLEUTON MARCELO F DA SILVA	R$ 11.376,00
CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA	R$ 4.546,69
COSTA, WAISBERG, TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 41.246,21
CRISTINA A. SOTEL DA SILVA	R$ 1.422,34
CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 726,28
DANIELA CASAGRANDE	R$ 17.000,00
DANIELLE FERREIRA DE SOUZA	R$ 14.467,70
DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 3.049,25
DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS	R$ 4.000,00
DAYMON NASCIMENTO TRINDADE	R$ 308,91
DEANE MILHOMEM GOMES	R$ 5.000,00
DEUZAMAR ABREU SOARES	R$ 2.860,26
DHEMESON GOMES DA SILVA	R$ 937,53
DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE	R$ 921,24
DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA	R$ 120,20
DIANA EDITE DA SILVA SOUSA	R$ 5.024,64
DIEGO PEREIRA PORTO	R$ 25.000,00
DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA	R$ 33.046,67
DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO	R$ 1.995,74

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

DIRCEU MUTINELLI	R$ 10.517,67
DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA	R$ 96,59
DOUGLAS BARBOSA LUIZ	R$ 2.747,34
DOUGLAS SANTOS PACHECO	R$ 26.000,00
EDER CARLOS DA SILVA	R$ 3.720,03
EDILENE DE LIMA COSTA	R$ 6.500,00
EDINEIA DA CONCEICAO MORAES	R$ 407,85
EDUARDO DAMIAO	R$ 3.496,11
EDVAN FRANCISCO DA SILVA	R$ 9.000,00
ELINETE SILVA DOS SANTOS	R$ 7.000,00
ELISANDRA FERREIRA REIS	R$ 5.754,99
ELKIONE LIMA DA SILVA	R$ 533,48
ELMA FERNANDES DOS SANTOS	R$ 1.674,76
ELTON GIORGIO DA SILVEIRA	R$ 1.428,45
EMERSON FERREIRA DA SILVA	R$ 963,42
ERDELITA RODRIGUES	R$ 21.000,00
ERISNANDE DE SOUSA LIMA	R$ 7.862,40
ERISVANIA SOBRAL LIMA	R$ 22.000,00
EVANDRO DOS SANTOS SILVA	R$ 2.576,65
FABIANA BEZERRA DA SILVA	R$ 186,43
FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO	R$ 1.449,84
FAGNER RODRIGUES T DA SILVA	R$ 6.831,60
FAUSTO MARQUES NETO	R$ 40.000,00
FELIPE SANTANA DA SILVA	R$ 2.022,28
FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA	R$ 857,51
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 7.500,00
FERNANDA PEREIRA PORTO	R$ 7.000,00
FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 157,24
FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 10.000,00
FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU	R$ 6.800,20
FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS	R$ 5.170,41
FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA	R$ 3.555,42
FRANCILDO PEREIRA CHAVES	R$ 473,85
FRANCINEIDE ABREU PAULA	R$ 1.409,44
FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA	R$ 1.201,25
FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS	R$ 2.838,02
FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA	R$ 1.500,00
FRANCISCO DA CONCEICAO	R$ 10.000,00
FRANCISCO DA COSTA SILVA	R$ 64,55
FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE	R$ 2.557,98
FRANCISCO DA COSTA VELOSO	R$ 36.000,00
FRANCISCO VALMIR DA SILVA	R$ 20.000,00
GELANE MACHADO SANTOS	R$ 2.650,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

GESCILENE CHAVES SILVA	R$ 1.099,00
GILBERTO ALVES MEDEIRO	R$ 9.170,44
GILMA ALVES DA CONCEICAO	R$ 697,24
GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO	R$ 2.477,55
GILSON SILVA DE OLIVEIRA	R$ 1.117,69
GILVAN SILVA DOS SANTOS	R$ 15.000,00
GILVANO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 10.000,00
GEOVANE BATISTA DA SILVA	R$ 10.000,00
GIOVANI GARCETE LOCATELLI	R$ 720,72
GISLENE SOARES ALVES	R$ 3.046,89
GRACIANE VIEIRA DE FRANCA	R$ 594,84
GRAZIELA RUBIO PERIUS	R$ 13.109,09
GUSTAVO MONTONE GRANELLO	R$ 17.500,00
HELOISA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 1.790,20
IDALENE OLIVEIRA SILVA	R$ 10.000,00
INDHAYANE KELLEN DE CASTRO	R$ 1.536,04
INDHAYANE KELLEN DE CASTRO	R$ 2.225,89
ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA	R$ 13.195,00
IVAIR BARP	R$ 23.017,52
IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO	R$ 2.679,80
JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO	R$ 18.000,00
JACKELINE CARNEIRO BARBOSA	R$ 1.266,63
JAINER DO NASCIMENTO COSTA	R$ 5.000,00
JANE WANG	R$ 8.024,03
JANICELMA SOUSA VIEIRA	R$ 18.000,00
JAQUELINE BARBOSA LUIZ	R$ 753,55
JERONIMO FERREIRA DA SILVA	R$ 30.000,00
JESSICA SILVA DE ARAUJO	R$ 12.590,00
JESSICA VERA LIMA	R$ 1.360,82
JHONATHAN GONCALVES	R$ 762,01
JOANITA VIEIRA DE FREITAS	R$ 7.257,60
JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES	R$ 13.154,31
JOAO PAULO IZIDORO ALVES	R$ 2.419,39
JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA	R$ 14.000,00
JOCIELMA MORAIS DA SILVA	R$ 2.968,47
JOCIMAR BORIS	R$ 1.029,29
JEDEANE SILVA MARQUES	R$ 24.000.00
JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA	R$ 4.162,58
JOELMA DA SILVA BORGES	R$ 15.000,00
JONATHAN MOREIRA DA SILVA	R$ 1.927,91
JORGE BRAZ CRISTIANO	R$ 170,52
JORGE FALKEMBACH JUNIOR	R$ 186.960,33
JOSE CARLOS MORAIS	R$ 5.147,75

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

JOSE CONCEICAO MENDES	R$ 15.000,00
JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO	R$ 4.500,00
JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS	R$ 2.129,81
JOSIEL CARDOSO DA CRUZ	R$ 1.263,20
JOSSILENE DE MELO DA SILVA	R$ 2.293,28
JOSUE SABINO DOS SANTOS	R$ 15.000,00
JUCELIO ESCARABELO	R$ 67.500,00
JULIANA BORGER	R$ 2.010,63
JULIANE CRISTINA MENIN	R$ 70.000.00
KARINA PEREIRA DA SILVA	R$ 13.500,00
KATIA OLIVEIRA DIAS	R$ 4.887,95
KENNY GONCALES DE SANTANA	R$ 8.476,70
LADISLAU BARBOSA RIOS	R$ 4.143,12
LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 2.903,72
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 4.362,70
LENIMAR DE SOUZA LIMA	R$ 2.360,85
LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA	R$ 5.950,62
LEONAN RAFAEL LUCIANO	R$ 6.000,00
LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	R$ 31.300,00
LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA	R$ 2.339,45
LIANA CILENE JUNG	R$ 32.470,96
LINDAMARA SILVA TRINDADE	R$ 2.073,57
LOURDES ROCHA	R$ 55.000,00
LOURENCO BANDEIRA DA SILVA	R$ 1.149,33
LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE	R$ 1.147,25
LUCAS REIS DE MORAIS	R$ 921,82
LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO	R$ 8.000,00
LUCIA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 27.000,00
LUCIANO BORGES DA ROSA	R$ 10.000,00
LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA	R$ 108,29
LUCIDALVA MORAIS DOURADO	R$ 3.892,44
LUIS THIAGO ROSA	R$ 28.000,00
LUIZ DA SILVA ALVES	R$ 4.796,75
MANOEL DE MACEDO PRADO	R$ 3.449,01
MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA	R$ 4.408,48
MANOEL NUNES ALMEIDA	R$ 1.056,30
MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 438,50
MARCELO CORSI EIGER	R$ 22.168,90
MARCELO MARTINS RIBEIRO	R$ 3.750,00
MARCIA ALVES SAMARRENHO	R$ 5.714,40
MARCIA DA SILVA TORRES	R$ 896,71
MARCIA DE SOUZA ALBINO	R$ 50.000,00
MARCIA SILVA LIMA	R$ 30.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

MARCOS FERNANDES DOS SANTOS	R$ 4.500,00
MARCOS SERAFIM DE SOUZA	R$ 4.222,46
MARCOS SOUZA DA SILVA	R$ 10.500,00
MARDONE ALMEIDA SANTANA	R$ 5.578,19
MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA	R$ 1.716,40
MARIA ANTONIA BARBOSA SENA	R$ 2.548,95
MARIA DE JESUS A ARAUJO	R$ 886,63
MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO	R$ 2.561,81
MARIA DE NAZARE MOURA BARROS	R$ 9.718,50
MARIA INES SANTIAGO	R$ 940,28
MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE	R$ 7.500,00
MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO	R$ 8.000,00
MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO	R$ 7.700,00
MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS	R$ 2.456,38
MARIA SINELANIA R DE FREITAS	R$ 12.804,69
MARIA VALDENIR DA SILVA	R$ 13.500,00
MARIA VALDINEIA DE SOUZA	R$ 754,48
MARIA VERONICA A.C.FERREIRA	R$ 630,87
MARILENE BORBA SOTEL	R$ 1.534,45
MARILENE DA SILVA MENDES	R$ 20.000,00
MARINETE ENGEL	R$ 23.000,00
MAURENICE SOUZA DA SILVA	R$ 5.500,00
MAURICELIA SOZA DA SILVA	R$ 1.692,19
MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA	R$ 7.000,00
MICHELE SANTANA DOS REIS	R$ 107,30
MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA	R$ 1.298,37
MOISANIEL DOS SANTOS SILVA	R$ 173,09
NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS	R$ 294,23
NAYANE LEITE DA SILVA	R$ 3.398,62
NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M.	R$ 4.104,84
NIVALDO APARECIDO MARTINELLI	R$ 9.015,59
ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA	R$ 10.000,00
OSIAS ALVES DA ROCHA	R$ 28.000,00
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA	R$ 20.000,00
PATRICIA PEREIRA DA COSTA	R$ 8.072,00
PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA	R$ 2.402,17
PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA	R$ 922,06
PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES	R$ 9.750,00
PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 20.000,00
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	R$ 56.379,00
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.582,72
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS	R$ 209.512,96
POLIANA DA SILVA DIAS	R$ 1.605,36

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1638

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

POLYANA SOUZA LIMA TORRES	R$ 12.000,00
PRISCILA NASCIMENTO E SILVA	R$ 28.303,04
RAIMUNDO NONATO P DA SILVA	R$ 2.417,93
RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 15.000,00
RALF DE SOUZA FREIRE	R$ 5.194,89
RAQUEL DA CONCEICAO SILVA	R$ 2.969,55
RAQUEL DA SILVA SANTANA	R$ 3.742,66
REGIANE AZEVEDO DA SILVA	R$ 17.000,00
REGINALDO CAMPOS DA SILVA	R$ 882,36
RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA	R$ 2.158,84
RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 1.773,26
RICARDO DA SILVA	R$ 15.000,00
ROBERTO TEODORO REIS	R$ 1.667,22
RODRIGO DA SILVA DE LIMA	R$ 921,68
RONAN SANTOS DE SOUZA	R$ 2.294,38
ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA	R$ 12.000,00
SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 18.312,98
SAMARA GUIMARAES MATOS	R$ 10.000,00
SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 2.955,34
SANDRA RANGEL	R$ 1.077,45
SANDRO PINHEIRO CUTRIN	R$ 3.941,04
SARAH ANNY DAHAN	R$ 19.021,34
SEBASTIAO DOS ANJOS FERREIRA DO NASCIMENTO	R$ 15.000,00
SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA	R$ 4.000,00
SERGIO ROGERIO BERNARDI	R$ 3.000,00
SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA	R$ 653,38
SILAN GUEDES DA SILVA	R$ 12.000,00
SILVANA SILVA PEREIRA	R$ 10.765,71
SILVANA SILVA PEREIRA	R$ 6.476,54
SILVIO JOSE COCCO	R$ 11.223,61
SIMONE CARDOSO	R$ 18.000,00
SIMONE MARQUES	R$ 10.466,66
SIMONE SEIXAS	R$ 9.779,47
SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS	R$ 812,53
THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA	R$ 65.000.00
UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA	R$ 5.750,00
VALDECY LEAO DA SILVA	R$ 20.000,00
VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO	R$ 1.831,30
VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE	R$ 1.821,48
VANDIR DA SILVA TEODORO	R$ 882,04
VANESSA SANTOS FLORESTA	R$ 10.000,00
VANIA MARIA DAGANI TOMAZI	R$ 3.173,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA	R$ 2.302,17
VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA	R$ 1.279,35
VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER	R$ 8.263,84
VINICIUS MATHEUS SAMPAIO	R$ 154,28
VITOR ALBERTO SÃO CATEN	R$ 4.028,07
VITOR WINCK	R$ 80.000,00
WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA	R$ 357,61
WEMERSON DOS SANTOS SILVA	R$ 548,95

Total de Créditos Trabalhistas – R$ 3.310.223,57

CREDORES CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A	R$ 40.000.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 953.282,30
BANCO DO BRASIL S.A	R$ 8.412.520,33

Total de Créditos com Garantia Real - R$ 49.365.802,63

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES:

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	R$ 5.481,28
3 S REPRESENTACOES LTDA	R$ 2.047,94
A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA	R$ 2.052,31
ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA	R$ 620,34
ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A	R$ 76,36
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 2.275,46
ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA	R$ 3.349,00
ADRIANE DOS SANTOS SILVA	R$ 118,88
AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA	R$ 119.893,51
AGRO INDUSTRIAL – SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA	R$ 28.784,00
AGUAS DE SORRISO LTDA	R$ 33,02
AGUILERA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.012,50
AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 117.910,11
ALAN JHON AUTO CENTER LTDA	R$ 625,80
ALCEU TONINI E CIA LTDA	R$ 1.019,00
ALEFF JONAS DAL MOLIN	R$ 71.612,37

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

ALEXANDRE DAIUTO LEAO	R$ 3.645,99
ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA	R$ 21.401,22
AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	R$ 1.587,26
AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	R$ 15.800,00
ANDERSON DE S FIGUEIREDO	R$ 1.502,40
ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA	R$ 20.048,00
ANILDO ALVES DA SILVA	R$ 4.944,76
ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA	R$ 45,00
ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA	R$ 1.055,90
APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA	R$ 32.754,39
AQUACULTURA TUPI LTDA	R$ 34.470,00
AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A	R$ 20.970,44
AQUANALISE S/C LTDA	R$ 2.555,00
ARAGUAIA AGRICOLA LTDA	R$ 1.331,88
ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	R$ 33.042,06
ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	R$ 3.457,95
ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA	R$ 1.104,28
ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO	R$ 196,00
ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	R$ 9.108,76
AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA	R$ 517,59
AUTO POSTO MATUPA LTDA	R$ 677,59
AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC	R$ 21,41
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A	R$ 909,09
B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO	R$ 159,00
BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R$ 1.655,30
BIOMERIEUX BRASIL SA	R$ 1.261,30
BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 3.714,80
BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 10.899,79
BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$ 1.538,00
BRASIL TELECOM S/A	R$ 159,98
BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA	R$ 3.006,83
BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	R$ 434,40
C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R$ 119,64
CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 9.850,00
CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA	R$ 10.627,72
CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA	R$ 120,00
CARGILL AGRICOLA S/A	R$ 5.084,80
CARIMBOS MATO GROSSO LTDA	R$ 70,00
CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS	R$ 14.700,00
CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	R$ 4.064,43
CASA DE MAQUINAS TAKARA LT	R$ 242,40
CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$ 379,20
CASSIO HENRIQUE PISTORI	R$ 17.500,00
CATHO ONLINE LTDA	R$ 400,00
CELM AQUICULTURA S/A	R$ 68.604,80
CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA	R$ 3.040,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	R$ 691,59
ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA	R$ 1.587,19
ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA	R$ 405,00
ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA	R$ 2.345,20
ELIAS PRETTI DE BARROS	R$ 14.047,31
ELIO BAUER	R$ 160,00
ELISABETE SANTIAGO	R$ 40,00
EMANUEL ZINSLY S CAMARGO	R$ 1.200,00
EMILIANO PREIMA	R$ 1.828,27
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 1.271,00
ENICAR TECIDOS LTDA	R$ 125,00
ERAI MAGGI SCHEFFER	R$ 58.738,20
EVANDRO BEDIN	R$ 3.800,00
EXPRESSO MARINGA LTDA	R$ 425,92
EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R$ 1.436,17
EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA	R$ 9.366,18
F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 218,50
FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A	R$ 396,15
FABRICIO TONON	R$ 115,80
FAVARO & CIA LTDA	R$ 13.035,00
FBD DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 23.202,21
FERNANDA DA CONCEICAO CURADO	R$ 1.964,20
FERRAGENS INDAMAR LTDA	R$ 378,09
FERREIRA E TOBALDINI LTDA	R$ 174,60
FIRMINO COSTA NETO	R$ 13.157,02
FISCO SOFT EDITORA LTDA	R$ 1.590,77
FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	R$ 955,00
FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA	R$ 8.000,00
FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA	R$ 8.732,43
FRIOZEM LOGISTICA LTDA	R$ 5.173,66
FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA	R$ 2.547,60
FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	R$ 1.791,40
GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA	R$ 600,00
GENESEAS AQUACULTURA LTDA	R$ 43.000,00
GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R$ 206,00
GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA	R$ 7.683,00
GERMANO MOELLER	R$ 22.000,00
GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 1.660,67
GIIRO S/A – THERMOINDUSTRIAL	R$ 110,00
GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 641,82
GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO	R$ 1.186,50
GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	R$ 2.124,86
GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	R$ 146,63
GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA	R$ 15.242,80
GUSTAVO SILVESTRE LIMA	R$ 5.153,45
HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E	R$ 489,50

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

REPRESENTACOES LTDA	
HALYNE BARBOSA DA SILVA	R$ 349,20
HASSE & HASSE LTDA	R$ 637,54
ICL BRASIL LTDA	R$ 1.568,80
IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$ 200,00
INMETRO	R$ 23.910,05
INOXFER METALURGICA LTDA	R$ 26.231,86
INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	R$ 240,00
INTELTEC TELEFONIA LTDA ME	R$ 339,50
ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 15.989,07
IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON	R$ 961,09
J E INFORMATICA LTDA	R$ 1.460,00
JACIR SERGIO ZATTA	R$ 1.462,50
JAD ZOGHEIB & CIA LTDA	R$ 7.200,00
JAMIR BRESCANSIN	R$ 280,37
JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 2.700,00
JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO	R$ 1.600,00
JOAO ROMEU DILLY	R$ 22.614,40
JOFER EMBALAGENS LTDA	R$ 23.346,22
JOSE ADAO DE SOUZA	R$ 442,52
JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 35.329,86
JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES	R$ 992,39
JUNIOR BRESCANSIN	R$ 419,52
KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R$ 1.255,85
KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT	R$ 215,25
KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	R$ 14.265,23
KENNY GONGALES DE SANTANA	R$ 200,00
KERRY DO BRASIL LTDA	R$ 17.248,91
KL REPRESENTACOES LTDA	R$ 947,84
KOEHLER & COSTA LTDA	R$ 727,50
L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R$ 462,32
LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA	R$ 9.665,54
LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	R$ 309,70
LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA	R$ 3.865,10
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R$ 345,38
LAERCIO MUNARO E CIA LTDA	R$ 2.160,44
LANZANA & LANZANA LTDA ME	R$ 625,00
LEO LOCKS & CIA LTDA	R$ 232,80
LINDOMAR JOSE SIEGRIST	R$ 6.705,00
LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R$ 7.954,00
LISANDRO BAUER	R$ 131,57
LUIS SEIGI ENOKAWA	R$ 30.256,00
LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI	R$ 1.710,00
LUIZ CARLOS NARDI	R$ 92.943,00
LUIZ CARLOS VANZIN	R$ 28.486,90

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO	R$ 85.330.00
LUZ ALIMENTOS LTDA	R$ 18.845,30
M BALLATORE ME	R$ 360,00
MAC REFRIGERACAO LTDA	R$ 3.000,00
MADASA DO BRASIL LTDA.	R$ 80,04
MADEREIRA BADARO LTDA	R$ 286,05
MAGAZINE LUIZA S/A	R$ 1.200,60
MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA	R$ 1.086,86
MANOEL FERREIRA	R$ 1.032,00
MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA	R$ 1.743,19
MARGARETH KRAUSE	R$ 57.060,23
MARIA DIVINA BOHRER YOUNES	R$ 47.984,95
MARIEL LOGISTICA LTDA.	R$ 42.235,08
MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA	R$ 309,60
MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	R$ 4.763,07
MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 6.246,34
MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA	R$ 143,61
MAZZARDO & POLEZELLO LTDA	R$ 1.559,20
MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.790,33
MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA	R$ 150,00
MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 81.661,00
MICHAEL KENGO ITAGAKI	R$ 687,25
MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA	R$ 16.978,18
MOACIR GALVES	R$ 51,70
MOSCHEN & MOSCHEN LTDA	R$ 3.644,56
MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA	R$ 1.390,00
MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA	R$ 20.454,99
MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA	R$ 447,70
NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 659,91
NC AUTO POSTO LTDA	R$ 6.002,10
NEDIO RISIERI GERMINIANI	R$ 5.999,98
NEOGRID INFORMATICA S/A	R$ 39.695,23
NESTLE BRASIL LTDA	R$ 1.620,00
NET SAO PAULO LTDA	R$ 654,63
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 25.222,92
NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	R$ 267,80
NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA	R$ 3.500,00
NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 4.618,42
NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A.	R$ 1.363,90
NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R$ 17,19
NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA	R$ 30,84
NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.	R$ 2.487,80
NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA	R$ 99,00
NUTRIZON ALIMENTOS LTDA	R$ 110.672,82
OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 199.046,42

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A	R$ 4.051,37
PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA	R$ 4.453,77
PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	R$ 289,75
PAULO HIROSE	R$ 449,83
PAULO SERGIO BOTEGA	R$ 5.012,40
PAULO TELES SOUZA	R$ 138,80
PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA	R$ 4.027,81
PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.712,54
PISCICULTURA AQUABEL LTDA	R$ 360,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 1.653,00
PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA	R$ 750,54
PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA	R$ 529,15
RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 5.750,00
RAFAEL DE MOURA WEISS	R$ 56.416,76
RAPIDO TRASNPAULO LTDA	R$ 3.307,63
RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 4.157,50
REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA.	R$ 280,00
RECAPADORA SORRISO LTDA	R$ 113,00
REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	R$ 31.355,81
REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 5.345,97
REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$ 6.839,88
RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA	R$ 1.386,62
RIOS & RIOS LTDA	R$ 3.085,98
RODOGELA TRANSPORTES LTDA	R$ 4.050,00
RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA	R$ 10.128,66
RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R$ 59.000,00
SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 564,00
SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	R$ 597,08
SAMUEL SILVA DOS SANTOS	R$ 1.815,00
SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA	R$ 799,40
SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA	R$ 11.675,00
SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA	R$ 4.000,00
SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA	R$ 2.097,05
SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA	R$ 26.331,69
SERASA S/A	R$ 4.943,40
SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R$ 12.464,86
SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	R$ 100,06
SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME	R$ 1.000,00
SIEMENS LTDA. T	R$ 2.600,90
SILVIA ROSEMBERG	R$ 5.207,14
SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA	R$ 18.398,18
SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA	R$ 86,80
SINAL VERDE SERVICE LTDA	R$ 150,00
SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT	R$ 23.130,08
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE	R$ 6.412,23

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

INDUSTRIALIZACAO ALI	
SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME	R$ 218,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA	R$ 170,00
SORRICLIMA MANUT. COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT	R$ 254,17
SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA	R$ 216,10
STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.470,45
SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	R$ 48.239,60
SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA	R$ 1.834,00
T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA	R$ 2.958,68
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	R$ 202,34
TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA	R$ 1.000,00
TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA	R$ 9.000,00
THIAGO GOMES GIRAO VIANA	R$ 8.440,00
TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 24.170,29
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	R$ 6.519,26
TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA	R$ 12.332,18
TOTVS S/A – MICROSIGA SOFTWARE S/A	R$ 47.794,24
TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	R$ 1.462,22
TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA	R$ 1.179,24
TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA	R$ 9.569,89
TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA	R$ 234,12
TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	R$ 675,87
TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 54.910,80
TRIDENT SEAFOODS CORPORATION	R$ 69.125,74
UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA	R$ 25.078,05
UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	R$ 25.992,83
UNIVERSAL QUIMICA LTDA	R$ 943,40
VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA	R$ 21.545,32
VERA LUCIA CAMARGO NUSS	R$ 150,00
VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA	R$ 20.170,71
VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	R$ 6.474,29
VILSON VIGOLO	R$ 5.512,50
VINICIUS ZAYAT SILVA	R$ 234,30
WALLACE JOSE PEREIRA	R$ 676,00
WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO	R$ 12.092,23
XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	R$ 9.301,86
YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA	R$ 2.471,56
ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA	R$ 26.704,31

Total de Créditos Quirografários/Fornecedores – R$ 3.457.685,71

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO BBM S.A.	R$ 2.319.247,51
BANCO BRADESCO S.A.	R$ 826.242,51
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$ 1.270.741,57
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$ 5.931.026,00
BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA	R$ 3.464.977,35
CARLA MARIA CARVALHO FONTANA	R$ 45.563.583,12
LUCILA MARIA FURLAN	R$ 5.876.288,31

Total de Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – R$ 65.252.106,37

CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME	R$ 8.101,45
ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME	R$ 271,60
ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME	R$ 9.190,05
AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	R$ 22.000,00
AMAZON GAZ LTDA - ME	R$ 60,00
AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI	-
ANA PAULA HORING GIOVELLI - ME	R$ 85.866,06
ANDREY MAURICIO WATANABE - ME	R$ 20.472,89
ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA	-
ANWAR VAZ CURVO ME	R$ 144,00
ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP	R$ 11.388,93
ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME	R$ 885,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

1648

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R$ 27.982,27
BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 6.135,00
BONALDO E BONALDO LTDA ME	R$ 3.812,10
BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	R$ 70,00
BRUSCO & FREIER LTDA ME	R$ 164,90
CALMINATTI E CIA LTDA EPP	R$ 743,60
CASA DO COMPRESSOR LTDA ME	R$ 2.533,00
CELI E CELI LTDA ME	R$ 3.400,00
CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP	R$ 560,00
CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME	R$ 136,00
CILENE DA SILVA BORGES EPP	R$ 610,00
CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	R$ 8.500,00
CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP	R$ 18.936,82
DALTON SKAJKO SALES ME	R$ 4.500,00
DE TONI & DE TONI LTDA - ME	R$ 884,90
DIARME SOUZA SILVA	-
DIOVANE VICENTE ME	R$ 45,00
DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R$ 132,00
EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME	R$ 2.131,13
ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA	R$ 405,00
ELETROTECNICA IVAN LTDA ME	R$ 162,96
EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME	R$ 2.742,00
FABIO SAITER -ME	R$ 2.700,00
FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP	R$ 735,50
FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP	R$ 1.254,00
FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME	R$ 6.355,80
G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME	R$ 5.860,00
GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	R$ 31.066,55
GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP	R$ 310,00
GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	R$ 11.986,44
HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R$ 1.445,00
HOTEL SARTORI LTDA - ME	R$ 85,00
INTELTEC TELEFONIA LTDA ME	R$ 339,50
J. BATISTA DA SILVA GRAFICA - ME	R$ 6.737,50
J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	R$ 272,19
JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME	R$ 4.178,41

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

JK EMBREAGENS LTDA-ME	R$ 1.890,00
JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME	R$ 2.180,00
JOAO ROMEU DILLY	-
JOSE ELCIO ANTONOW - ME	R$ 145,50
JOSE LUIZ ALVES ELETRICA - ME	R$ 414,40
JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS - ME	R$ 344,85
JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R$ 2.000,00
KM EXTINTORES LTDA-ME	R$ 2.396,52
KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME	R$ 342,69
L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME	R$ 683,01
LANZANA & LANZANA LTDA ME	R$ 625,00
LAURENTI & CIA LTDA-ME	R$ 55,24
M BALLATORE ME	R$ 360,00
MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME	R$ 1.650,00
MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA - ME	R$ 136.742,69
MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME	R$ 1.006,05
MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME	R$ 3.082,74
MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA - ME	R$ 10.670,00
MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP	R$ 15.652,00
NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME	R$ 117,41
NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP	R$ 3.382,30
PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME	R$ 3.847,58
PDCA ALIMENTOS LTDA ME	R$ 500,00
PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP	R$ 2.031,86
PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME	R$ 259,80
PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	R$ 3.267,50
PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP	R$ 6.742,35
PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME	R$ 3.947,51
RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP	R$ 13.059,39
RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME	R$ 24.083,20
REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA - ME	R$ 183,60
RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME	R$ 5.274,36
RKF TRANSPORTES LTDA - EPP	R$ 3.195,00
ROCHA E CIA LTDA ME	R$ 598,32
RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	R$ 500,82
RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP	R$ 6.576,32
S.C DOS SANTOS COSTA-ME	R$ 530,01
SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	R$ 35.000,00
SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME	R$ 4.451,50

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

16 SA mes

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME	R$ 18.489,91
SERRAGLIO & CORREA LTDA - ME	R$ 672,00
SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME	R$ 1.000,00
SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME	R$ 218,00
SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R$ 102,00
SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME	R$ 202,90
T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	R$ 730,00
TELMO LUCION - ME	R$ 369,40
TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA	R$ 1.000,00
THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP	R$ 547,37
TRANS-ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME	R$ 10.489,34
TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP	R$ 4.942,51
V T ARJONA DE ALMEIDA ME	R$ 4.125,00
V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME	R$ 1.370,55
VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 10.777,80
VIACAO SORRISO LTDA - ME	R$ 4.420,00
VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME	R$ 7.733,34
WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME	R$ 3.697,30
WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME	R$ 300,00
ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME	R$ 3.400,00

Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – R$ 688.669,49

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

1651
mcs

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005): **CREDORES CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO**: AFONSO MAMEDES SOUSA R$ 40.000,00 - ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA R$ 910,91 - ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA R$ 3.284,22 - ALAIR RODRIGUES R$ 2.996,06 - ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 7.909,20 - ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS R$ 417,21 - ALEIRTON GOMES DE MELO R$ 15.000,00 - ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA R$ 67.062,00 - ALESSANDRO ALMEIDA CESAR R$ 3.405,75 - ALEXANDRE GONCALVES R$ 21.360,52 - ALEXANDRE PASZTOR R$ 17.000,00 - ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI R$ 80.000,00 - ALISSON BRUNO S. PEREIRA - R$ 879,90 - ALLAN DE LIMA VIEIRA R$ 16.623,17 - ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 160.000,00 - AMILTON DO CEU CARVALHO R$ 7.389,20 - ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA R$ 2.948,26 - ANA CRISTINA S SANTOS LIMA R$ 831,95 - ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA R$ 2.151,29 - ANA MARIA DIAS DA SILVA R$ 6.000,00 - ANA PAULA BOITA R$ 341,69 - ANA PAULA DA SILVA BARBOSA R$ 2.947,48 - ANA PAULA SOTEL DA SILVA R$ 1.422,54 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA R$ 14.000.00 - ANDRE CARNEIRO SILVA R$ 4.832,40 - ANDRE CRUZ PEREIRA R$ 532,97 - ANDRE FREITAS MARTINS R$ 10.230,16 - ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00 - ANDREIA BENVINDO RINALDI R$ 1.216,53 - ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA R$ 1.290,83 - ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA R$ 66.000,00 - ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES R$ 3.236,10 - ANTONIA DOS SANTOS REIS R$ 10.700,00 – ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R$ 5.000,00 - ANTONIA SILVA DE SOUSA R$ 9.000,00 ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO R$ 3.170,71 - ANTONIO ALVES PINHEIRO R$ 5.000,00 - ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO R$ 5.349,15 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA R$ 26.000,00 - ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO R$ 15.750,00 - ANTONIO VITORINO DIAS R$ 58,06 - APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS R$ 6.000,00 - ARQUIANE DA SILVA BARROS R$ 26.150,00 - BENEDITO JHONSON S. SOUZA R$ 15.000,00 - CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI R$ 36.000,00 - CAMILO GOMES DA SILVA R$ 75.000,00 - CAROLINE TRICHES R$ 4.554,57 - CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA R$ 7.210,00 - CECILIA MOURA BARROS R$ 8.000,00 - CELINA GOMEZ DE AGUIAR R$ 1.769,28 - CLEBERSON ROBERTO MACHADO DA SILVA R$ 10.060,00 - CLEIA NUNES DA SILVA R$ 2.309,66 - CLEOMILSON GOMES DA COSTA R$ 50.000,00 - CLEUTON MARCELO F DA SILVA R$ 11.376,00 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA R$ 4.546,69 - COSTA, WAISBERG, TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 41.246,21 - CRISTINA A. SOTEL DA SILVA R$ 1.422,34 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS R$ 726,28 - DANIELA CASAGRANDE R$ 17.000,00 - DANIELLE FERREIRA DE SOUZA R$ 14.467,70 - DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 3.049,25 - DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 4.000,00 - DAYMON NASCIMENTO TRINDADE R$ 308,91 - DEANE MILHOMEM GOMES R$ 5.000,00 - DEUZAMAR ABREU SOARES R$ 2.860,26 - DHEMESON GOMES DA SILVA R$ 937,53 - DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE R$ 921,24 - DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA R$ 120,20 - DIANA EDITE DA SILVA SOUSA R$ 5.024,64 - DIEGO PEREIRA PORTO R$ 25.000,00 - DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA R$ 33.046,67 - DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO R$ 1.995,74 - DIRCEU MUTINELLI R$ 10.517,67 - DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA - R$ 96,59 - DOUGLAS BARBOSA LUIZ R$ 2.747,34 - DOUGLAS SANTOS PACHECO R$ 26.000,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 3.720,03 - EDILENE DE LIMA COSTA R$ 6.500,00 - EDINEIA DA CONCEICAO MORAES R$ 407,85 - EDUARDO DAMIAO R$ 3.496,11 - EDVAN FRANCISCO DA SILVAR$ 9.000,00 - ELINETE SILVA DOS SANTOS R$ 7.000,00 - ELISANDRA FERREIRA REIS R$ 5.754,99 - ELKIONE LIMA DA SILVA R$ 533,48 - ELMA FERNANDES DOS SANTOS R$ 1.674,76 - ELTON GIORGIO DA SILVEIRA R$ 1.428,45 - EMERSON FERREIRA DA SILVA R$ 963,42 - ERDELITA RODRIGUES R$ 21.000,00 - ERISNANDE DE SOUSA LIMA R$ 7.862,40 - ERISVANIA SOBRAL LIMAR$ 22.000,00 - EVANDRO

mcs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

DOS SANTOS SILVA R$ 2.576,65 - FABIANA BEZERRA DA SILVA R$ 186,43 - FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO R$ 1.449,84 - FAGNER RODRIGUES T DA SILVA R$ 6.831,60 - FAUSTO MARQUES NETOR$ 40.000,00 - FELIPE SANTANA DA SILVA R$ 2.022,28 - FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA R$ 857,51 - FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R$ 7.500,00 - FERNANDA PEREIRA PORTO R$ 7.000,00 – FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 157,24 - FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA R$10.000,00 - FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU R$ 6.800,20 - FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS R$ 5.170,41 - FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA R$ 3.555,42 - FRANCILDO PEREIRA CHAVES R$ 473,85 - FRANCINEIDE ABREU PAULA R$ 1.409,44 FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA R$ 1.201,25 - FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS R$ 2.838,02 – FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA R$ 1.500,00 - FRANCISCO DA CONCEICAO R$ 10.000,00 - FRANCISCO DA COSTA SILVA R$ 64,55 - FRANCISCO DAS C. DA SILVA VALE R$ 2.557,98 - FRANCISCO DA COSTA VELOSO R$ 36.000,00 - FRANCISCO VALMIR DA SILVA R$ 20.000,00 - GELANE MACHADO SANTOS R$ 2.650,00 - GESCILENE CHAVES SILVA R$ 1.099,00 - GILBERTO ALVES MEDEIRO R$ 9.170,44 -GILMA ALVES DA CONCEICAO R$ 697,24 - GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO R$ 2.477,55 - GILSON SILVA DE OLIVEIRA R$ 1.117,69 - GILVAN SILVA DOS SANTOS R$ 15.000,00 - GILVANO ANTONIO DOS SANTOS R$ 10.000,00 - GEOVANE BATISTA DA SILVA R$ 10.000,00 - GIOVANI GARCETE LOCATELLI R$ 720,72- GISLENE SOARES ALVES R$ 3.046,89 - GRACIANE VIEIRA DE FRANCA R$ 594,84 - GRAZIELA RUBIO PERIUS R$ 13.109,09 - GUSTAVO MONTONE GRANELLO R$ 17.500,00 - HELOISA GOMES DE OLIVEIRA R$ 1.790,20 - IDALENE OLIVEIRA SILVA R$ 10.000,00 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 1.536,04 –INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 2.225,89 - ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA R$ 13.195,00 - IVAIR BARP R$ 23.017,52 - IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO R$ 2.679,80 - JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTOR$ 18.000,00 - JACKELINE CARNEIRO BARBOSA R$ 1.266,63 - JAINER DO NASCIMENTO COSTA R$ 5.000,00 - JANE WANG R$ 8.024,03 - JANICELMA SOUSA VIEIRA R$ 18.000,00 - JAQUELINE BARBOSA LUIZ R$ 753,55 - JERONIMO FERREIRA DA SILVA R$ 30.000,00 - JESSICA SILVA DE ARAUJO R$ 12.590,00 - JESSICA VERA LIMA R$ 1.360,82 - JHONATHAN GONCALVES R$ 762,01 - JOANITA VIEIRA DE FREITAS R$ 7.257,60 - JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES R$ 13.154,31 - JOAO PAULO IZIDORO ALVES R$ 2.419,39 - JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA R$ 14.000,00 - JOCIELMA MORAIS DA SILVA R$ 2.968,47 - JOCIMAR BORIS R$ 1.029,29 - JEDEANE SILVA MARQUES R$ 24.000.00 - JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA R$ 4.162,58 - JOELMA DA SILVA BORGES R$ 15.000,00 - JONATHAN MOREIRA DA SILVA R$ 1.927,91 - JORGE BRAZ CRISTIANO R$ 170,52 - JORGE FALKEMBACH JUNIOR R$ 186.960,33 - JOSE CARLOS MORAIS R$ 5.147,75 - JOSE CONCEICAO MENDES R$ 15.000,00 - JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO R$ 4.500,00 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS R$ 2.129,81 - JOSIEL CARDOSO DA CRUZ R$ 1.263,20 - JOSSILENE DE MELO DA SILVA R$ 2.293,28 - JOSUE SABINO DOS SANTOS R$ 15.000,00 – JUCELIO ESCARABELO R$ 67.500,00 - JULIANA BORGER R$ 2.010,63 - JULIANE CRISTINA MENIN R$ 70.000.00- KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 13.500,00 - KATIA OLIVEIRA DIAS R$ 4.887,95 - KENNY GONCALES DE SANTANA R$ 8.476,70 - LADISLAU BARBOSA RIOS R$ 4.143,12 - LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 2.903,72 - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 4.362,70 - LENIMAR DE SOUZA LIMA R$ 2.360,85 - LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA R$ 5.950,62 - LEONAN RAFAEL LUCIANO R$ 6.000,00 - LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA R$ 31.300,00 - LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA R$ 2.339,45 - LIANA CILENE JUNG R$ 32.470,96 - LINDAMARA SILVA TRINDADE R$ 2.073,57 - LOURDES ROCHA R$ 55.000,00 - LOURENCO BANDEIRA DA SILVA R$ 1.149,33 - LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE R$ 1.147,25 - LUCAS REIS DE MORAIS R$ 921,82 - LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO R$ 8.000,00 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS R$ 27.000,00 - LUCIANO BORGES DA ROSA R$ 10.000,00 - LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA R$ 108,29 - LUCIDALVA MORAIS DOURADO R$ 3.892,44 - LUIS THIAGO ROSA R$ 28.000,00 - LUIZ DA SILVA ALVES R$ 4.796,75 - MANOEL DE MACEDO PRADO R$ 3.449,01 - MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA R$ 4.408,48 - MANOEL NUNES ALMEIDA R$ 1.056,30 - MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA R$ 438,50 - MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90 - MARCELO MARTINS RIBEIRO R$ 3.750,00 – MARCIA ALVES SAMARRENHO R$ 5.714,40 - MARCIA DA SILVA TORRES R$ 896,71 - MARCIA DE SOUZA ALBINO R$ 50.000,00 - MARCIA SILVA LIMA R$ 30.000,00 - MARCOS FERNANDES DOS SANTOS R$ 4.500,00 - MARCOS SERAFIM DE SOUZA R$ 4.222,46 - MARCOS SOUZA DA SILVA R$ 10.500,00 - MARDONE ALMEIDA SANTANA R$ 5.578,19 - MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA R$ 1.716,40 - MARIA ANTONIA BARBOSA SENA R$ 2.548,95 - MARIA DE JESUS A ARAUJO R$ 886,63 - MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO R$ 2.561,81 - MARIA DE NAZARE MOURA BARROS R$ 9.718,50 - MARIA INES SANTIAGO R$ 940,28 - MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE R$ 7.500,00 - MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO R$ 8.000,00 - MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO R$ 7.700,00 - MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS R$ 2.456,38 - MARIA SINELANIA R DE FREITAS R$ 12.804,69 - MARIA VALDENIR DA SILVA R$ 13.500,00 - MARIA VALDINEIA DE SOUZA R$ 754,48 - MARIA VERONICA A.C.FERREIRA R$ 630,87 - MARILENE BORBA SOTEL R$ 1.534,45 - MARILENE DA SILVA MENDES R$ 20.000,00 - MARINETE ENGEL R$ 23.000,00 - MAURENICE SOUZA DA SILVA R$ 5.500,00 - MAURICELIA SOZA DA SILVA R$ 1.692,19 - MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA R$ 7.000,00 - MICHELE SANTANA DOS REIS R$ 107,30 - MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA R$ 1.298,37 - MOISANIEL DOS SANTOS SILVA R$ 173,09 - NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS R$ 294,23 - NAYANE LEITE DA SILVA R$ 3.398,62 - NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. R$ 4.104,84 - NIVALDO APARECIDO MARTINELLI R$ 9.015,59 - ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA R$ 10.000,00 - OSIAS ALVES DA ROCHA R$ 28.000,00 - OSVALDO PEREIRA DE SOUSA R$ 20.000,00 -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

PATRICIA PEREIRA DA COSTA R$ 8.072,00 - PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA R$ 2.402,17 - PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06 - PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES R$ 9.750,00 - PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA R$ 20.000,00 - PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI R$ 56.379,00 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.582,72 - PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS R$ 209.512,96 - POLIANA DA SILVA DIAS R$ 1.605,36 - POLYANA SOUZA LIMA TORRES R$ 12.000,00 - PRISCILA NASCIMENTO E SILVA R$ 28.303,04 - RAIMUNDO NONATO P DA SILVA R$ 2.417,93 - RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO R$ 15.000,00 - RALF DE SOUZA FREIRE R$ 5.194,89 - RAQUEL DA CONCEICAO SILVA R$ 2.969,55 - RAQUEL DA SILVA SANTANA R$ 3.742,66 - REGIANE AZEVEDO DA SILVA R$ 17.000,00 - REGINALDO CAMPOS DA SILVA R$ 882,36 - RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA R$ 2.158,84 - RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA R$ 1.773,26 - RICARDO DA SILVA R$ 15.000,00 - ROBERTO TEODORO REIS R$ 1.667,22 - RODRIGO DA SILVA DE LIMA R$ 921,68 - RONAN SANTOS DE SOUZA R$ 2.294,38 - ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA R$ 12.000,00 - SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 18.312,98 - SAMARA GUIMARAES MATOS R$ 10.000,00 - SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 2.955,34 - SANDRA RANGEL R$ 1.077,45 - SANDRO PINHEIRO CUTRIN R$ 3.941,04 - SARAH ANNY DAHAN R$ 19.021,34 - SEBASTIAO DOS ANJOS FERREIRA DO NASCIMENTO R$ 15.000,00 - SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA R$ 4.000,00 - SERGIO ROGERIO BERNARDI R$ 3.000,00 - SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA R$ 653,38 - SILAN GUEDES DA SILVA R$ 12.000,00 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 10.765,71 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 6.476,54 - SILVIO JOSE COCCO R$ 11.223,61 - SIMONE CARDOSO R$ 18.000,00 - SIMONE MARQUES R$ 10.466,66 - SIMONE SEIXAS R$ 9.779,47 - SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS R$ 812,53 - THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA R$ 65.000.00 - UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA R$ 5.750,00 - VALDECY LEAO DA SILVA R$ 20.000,00 - VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO R$ 1.831,30 - VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE R$ 1.821,48 - VANDIR DA SILVA TEODORO R$ 882,04 - VANESSA SANTOS FLORESTA R$ 10.000,00 - VANIA MARIA DAGANI TOMAZI R$ 3.173,00 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 2.302,17 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 1.279,35 VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER R$ 8.263,84 - VINICIUS MATHEUS SAMPAIO R$ 154,28 - VITOR ALBERTO SÃO CATEN R$ 4.028,07 - VITOR WINCK R$ 80.000,00 - WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA R$ 357,61 - WEMERSON DOS SANTOS SILVA R$ 548,95 . **Total de Créditos Trabalhistas – R$ 3.310.223,57.**

CREDORES CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A R$ 40.000.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A. R$ 953.282,30 - BANCO DO BRASIL S.A R$ 8.412.520,33. **Total de Créditos com Garantia Real - R$ 49.365.802,63.**

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A R$ 5.481,28 - 3 S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94 - A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31 - ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34 - ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36 - ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46 - ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00 - ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88 - AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51 - AGRO INDUSTRIAL – SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00 - AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02 - AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50 - AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11 - ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 625,80 - ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00 - ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99 - ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22 – AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00 - ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40 - ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00 - ANILDO ALVES DA SILVA - R$ 4.944,76 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00 - ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90 - APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39 - AQUACULTURA TUPI LTDA R$34.470,00 - AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44 - AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00 - ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88 - ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95 - ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA R$ 1.104,28 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00 - ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76 - AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59 - AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59 - AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09 - B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00 - BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30 - BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30 - BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80 - BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79 - BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00 –BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98 - BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83 -BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40 - C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64 - CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00 - CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72 - CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00 - CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80- CARIMBOS MATO GROSSO LTDA R$ 70,00 - CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00 - CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43 - CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40 -CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20 - CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00 - CATHO ONLINE LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716593923100000082668947
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716593923100000082668947
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:41

R$ 400,00 - CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80 - CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA R$ 3.040,00 - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 4.543,98 - CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00 - CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00 - CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99 - CLARO S/A R$ 36.983,77 - CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77 - COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46 - CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00 - CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00 - CONEPE – CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00 - CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00 - CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11 - CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50 - CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 56.200,97 - COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60 -CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00 - CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00 - DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00 - DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 - DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00 - DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00 - DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65 - DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00 - DIARME SOUZA SILVA R$ 2.485,86 - DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00 - DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20 - DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65 - DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24 - DVC COMERCIO E SERVICOS LTDAR$ 6.266,00 - E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13 - EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA - R$ 135.220,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76 - EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00 - EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00 - EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 691,59 - ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDAR$ 1.587,19 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20 - ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31 - ELIO BAUER R$ 160,00 - ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00 - EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00 - EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 1.271,00 - ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00 - ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20 - EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00 - EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92 - EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17 - EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18 - F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A R$ 396,15 - FABRICIO TONON R$ 115,80 - FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00 - FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21 - FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20 - FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09 - FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60 - FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02 - FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77 - FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00 - FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43 - FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60 - FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40 - GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00 - GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00 - GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00 - GERMANO MOELLER R$ 22.000,00 - GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67 -GIIRO S/A – THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00 - GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82 - GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50 - GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86 - GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80 - GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45 - HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50 – HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20 - HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54 - ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80 - IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00 - INMETRO R$ 23.910,05 - INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86 - INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07 - IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09 - J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00 - JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50 - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00 - JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37 - JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00 - JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00 - JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40 - JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22 - JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52 - JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86 - JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39 - JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52 - KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85 - KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25 - KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA R$ 14.265,23 – KENNY GONGALES DE SANTANAR$ 200,00 - KERRY DO BRASIL LTDA R$ 17.248,91 - KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84 - KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50 - L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32 - LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54 - LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70 -

1654

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716594208200000082668948
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594208200000082668948
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:44

LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 345,38 - LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80 - LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00 - LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00 - LISANDRO BAUER R$ 131,57 - LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00 - LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00 - LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 85.330.00 - LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAC REFRIGERACAO LTDAR$ 3.000,00 - MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04 - MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05 - MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60 - MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86 - MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00 - MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19 - MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23 - MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95 – MARIEL LOGISTICA LTDA. R$ 42.235,08 - MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60 - MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07 - MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61 - MAZZARDO & POLEZELLO LTDA R$ 1.559,20 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00 - MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00 - MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25 - MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R$ 16.978,18 - MOACIR GALVES R$ 51,70 - MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56 - MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00 - MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99 - MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70 - NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91 - NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10 - NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98 - NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23 - NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00 - NET SAO PAULO LTDA R$ 654,63 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92 - NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80 - NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00 - NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42 - NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90 - NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19 - NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84 - NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.R$ 2.487,80 - NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00 - NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82 - OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 199.046,42 - PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37 - PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77 - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75 - PAULO HIROSE R$ 449,83 - PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40 - PAULO TELES SOUZA R$ 138,80 - PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81 - PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54 - PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00 - PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00 - PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54 - PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15 - RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00 - RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76 - RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63 - RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50 - REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. R$ 280,00 - RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00 - REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 31.355,81 - REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97 - REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88 - RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 1.386,62 - RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98 - RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00 - RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 10.128,66 - RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00 - SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00 - SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08 - SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00 SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40 - SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA R$ 11.675,00 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00 - SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 2.097,05 - SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 26.331,69 - SERASA S/A R$ 4.943,40 - SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 12.464,86 - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SIEMENS LTDA. T - R$ 2.600,90 - SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14 - SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18 - SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80 - SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00 - SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT R$ 23.130,08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA R$ 170,00 - SORRICLIMA MANUT. COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17 - SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10 - STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60- SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00 - T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68 - TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA R$ 202,34 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00 - THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00 - TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26 - TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18 - TOTVS S/A – MICROSIGA SOFTWARE S/A R$ 47.794,24 - TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24 - TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89 - TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:11
Número do documento: 22051716594208200000082668948
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594208200000082668948
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:44

LTDA R$ 234,12 - TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDAR$ 675,87 - TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80 - TRIDENT SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74 -UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05 - UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83 - UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40 - VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32 - VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00 - VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA - R$ 20.170,71 - VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29 - VILSON VIGOLO R$ 5.512,50 - VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30 -WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00 - WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23 - XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86 - YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56 - ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. **Total de Créditos Quirografários/Fornecedores – R$ 3.457.685,71.**

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: BANCO BBM S.A. R$ 2.319.247,51 - BANCO BRADESCO S.A. R$ 826.242,51 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 1.270.741,57 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R$ 5.931.026,00 - BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 3.464.977,35 - CARLA MARIA CARVALHO FONTANA R$ 45.563.583,12 - LUCILA MARIA FURLAN R$ 5.876.288,31. **Total de Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – R$ 65.252.106,37.**

CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45 - ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME R$ 271,60 - ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME R$ 9.190,05 - AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME R$ 22.000,00 - AMAZON GAZ LTDA – ME R$ 60,00 AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - ANA PAULA HORING GIOVELLI–ME R$ 85.866,06 - ANDREY MAURICIO WATANABE-ME R$ 20.472,89 ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - ANWAR VAZ CURVO ME R$ 144,00 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP R$ 11.388,93 - ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME R$ 885,00 - ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME R$ 27.982,27 - BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME R$ 6.135,00 BONALDO E BONALDO LTDA ME R$ 3.812,10 - BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME R$ 70,00 - BRUSCO & FREIER LTDA ME R$ 164,90 - CALMINATTI E CIA LTDA EPP R$ 743,60 - CASA DO COMPRESSOR LTDA ME R$ 2.533,00 - CELI E CELI LTDA ME R$ 3.400,00 - CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP R$ 560,00 - CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME R$ 136,00 - CILENE DA SILVA BORGES EPP R$ 610,00 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP R$ 18.936,82 - DALTON SKAJKO SALES ME R$ 4.500,00 - DE TONI & DE TONI LTDA - ME R$ 884,90 - DIARME SOUZA SILVA - DIOVANE VICENTE ME R$ 45,00 - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP R$ 132,00 - EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96 - EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME R$ 2.742,00 - FABIO SAITER –ME R$ 2.700,00 - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP R$ 735,50 - FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP R$ 1.254,00 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME R$ 6.355,80 - G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME R$ 5.860,00 - GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP R$ 31.066,55 - GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00 - GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME R$ 11.986,44 - HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R$ 1.445,00 - HOTEL SARTORI LTDA - ME R$ 85,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME R$ 6.737,50 -J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME R$ 272,19 - JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME R$ 4.178,41 - JK EMBREAGENS LTDA-ME R$ 1.890,00 - JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME R$ 2.180,00 - JOAO ROMEU DILLY -JOSE ELCIO ANTONOW - ME R$ 145,50 - JOSE LUIZ ALVES ELETRICA–ME R$ 414,40 - JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85 - JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME R$ 2.000,00 - KM EXTINTORES LTDA-ME R$ 2.396,52 - KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME R$ 342,69 - L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME R$ 683,01 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LAURENTI & CIA LTDA-ME R$ 55,24 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME R$ 1.650,00 - MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA - ME R$ 136.742,69 - MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME R$ 1.006,05 - MH GUIA - DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME R$ 3.082,74 - MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME R$ 10.670,00 - MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP R$ 15.652,00 - NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME R$ 117,41 - NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP R$ 3.382,30 - PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME R$ 3.847,58 - PDCA ALIMENTOS LTDA ME R$ 500,00 - PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP R$ 2.031,86 - PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME R$ 259,80 - PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME R$3.267,50 - PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP R$ 6.742,35 - PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME R$ 3.947,51 - RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP R$ 13.059,39 - RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME R$ 24.083,20 - REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME R$ 183,60 - RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME R$ 5.274,36 - RKF TRANSPORTES LTDA - EPP R$ 3.195,00 - ROCHA E CIA LTDA ME R$ 598,32 - RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME R$ 500,82 - RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP R$ 6.576,32 - S.C DOS SANTOS COSTA-ME R$ 530,01 - SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 35.000,00 - SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME R$ 4.451,50 - SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME R$

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

18.489,91 - SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME R$ 672,00 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA MER$ 102,00 - SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME R$ 202,90 - T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP R$ 730,00 - TELMO LUCION – ME R$ 369,40 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP R$ 547,37 - TRANS-ICETRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME R$ 10.489,34 - TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP R$ 4.942,51 - V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00 - V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME R$ 1.370,55 - VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R$ 10.777,80 - VIACAO SORRISO LTDA - ME R$ 4.420,00 - VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME R$ 7.733,34 - WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30 - WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME R$ 300,00 - ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME R$ 3.400,00 - **Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – R$ 688.669,49.** Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

1657 mes

Sorriso - MT, 21 de dezembro de 2015.

Marcileia Capitanio M. de Souza
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

1658
mco

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL de fls. 1651/1657 dos presentes autos.

Sorriso, 21 de dezembro de 2015

Marcileia Capitanio M. de Souza
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1059
mcs

Zimbra **marcileia.souza@tjmt.jus.br**

Re: Quadro Consolidado - Nativ (118241)

De : Marcileia Souza <marcileia.souza@tjmt.jus.br> Seg, 21 de Dez de 2015 14:39
Assunto : Re: Quadro Consolidado - Nativ (118241) 2 anexos
Para : Lidiane (Silas Advocacia) <lidiane@silasdonascimentoadvogados.com.br>

Boa tarde Lidiane
Segue em anexo o edital com o Quadro Geral de Credores Consolidado da Nativ, para as devidas publicações.
Att.

Marcileia Capitanio de Souza
Analista Judiciário
Matricula 11470
1ª Vara Cível Sorriso
emai: sor.1vara@tjmt.jus.br
Fone:(66)3545-8419 ou 8418

De: "Lidiane (Silas Advocacia)" <lidiane@silasdonascimentoadvogados.com.br>
Para: "marcileia souza" <marcileia.souza@tjmt.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 17:28:46
Assunto: Quadro Consolidado - Nativ

Boa tarde Marciléia.

Segue, o quadro geral de credores consolidado da Nativ, processo nº 8839-23.2014.811.0040

Att.

Lidiane Locatelli

SILAS DO NASCIMENTO – ADVOGADOS
– Cíveis e Criminais –
Av. Otávio de Souza Cruz nº. 930, Centro, Sorriso-MT.
CEP 78.890-000 - Telefone: 66-3544-1605
Fax: 66-3544-0313 - Celular: 66-9954-7386
lidiane@silasdonascimentoadvogados.com.br

Este e-mail foi enviado por um computador sem vírus e protegido pelo Avast.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.660

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Requerente: Nativ Foods Ltda
Requerente: Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Síndico: Administrador Judicial
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Apensar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de n°11601-75.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Gilberto Alves de Medeiros contra Nativ Ind. Bras de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.
Sorriso - MT, 29 de dezembro de 2015.

Auxiliar Judiciário

Sorriso, 29 de dezembro de 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.661

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº11745-49.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por José Ribamar da Silva Santos contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados \amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 29 de dezembro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.662

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº11756-78.2015.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Energisa Mato Grosso- distribuidora de Energia s.a contra Nativ Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a -Ibpasa.
Sorriso - MT, 29 de dezembro de 2015.

Regina - .. . .

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.663

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº77-47.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Sintiaal-Sind. dos Trab. nas Ind. de Alimentação, Frig. de Álcool e Ref. de Açúcar contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.
Sorriso - MT, 14 de janeiro de 2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

1.664

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Requerente: Nativ Foods Ltda
Requerente: Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Síndico: Administrador Judicial
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Apensar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de nº73-10.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Ronaldo Costa de Souza e Monica Graciela Mantovani Naldi contra Nativ- Ind. Bras, de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 14 de janeiro de 2016.

Auxiliar Judiciário

Sorriso, 14 de janeiro de 2016

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.665

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº187-46.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Caroline Triches contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 18 de janeiro de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.666

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

PROCESSO Nº: 0008839-23.2014.811.0040

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV IND BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONI**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requere o quanto segue:

Inicialmente, **importante consignar que o edital disponibilizado nos autos principais através do despacho proferido em 23/12/2015 contém erro material**, uma vez que, o credor Banco Bradesco foi arrolado com o crédito de R$ 826.242,51 (cf. doc. anexo).

Nesse sentido, é cristalino que o referido valor é inferior ao que foi declarado na sentença proferida nos autos da impugnação (processo nº 3298-72.2015.811.0040), **eis que, o valor nesta ação foi acolhido em sua integralidade, no importe de R$ 826.424,51** (cf. doc. anexo), **assim, resta evidente o erro material**.

Destarte, colocada corretamente a questão nos termos acima, **para requerer a imediata retificação do valor imputado no edital disponibilizado em 23/12/2015 para o valor de R$ 826.424,51** e, caso Vossa Excelência entenda necessário, requer a imediata intimação do administrador judicial para deliberar sobre a situação fática supramencionada.

Termos em que,
P. Deferimento.

CUIABA, 05 de Janeiro de 2016.

Elizete Ap. Oliveira Scatigna
OAB/MT 12.090-A

Documento: 142499 - Protocolado em: 05/01/2016 às 14:04:32 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:26488583859
Autenticidade do documento: 21249150 - Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
7-530b-4cc7-a7fa-853642b808b8.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000008268953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000008268953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 15:59:51

Documento: 142499 - Protocolado em: 05/01/2016 às 14:04:32 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:26488583859
Autenticidade do documento: 21249157-530b-4cc7-a7fa-853642b808b8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1.668

Impugnação - Processo nº 3298-72.2015.811.0040

03/07/2015

Com Resolução do Mérito->Procedência Vistos etc.

BANCO BRADESCO S/A ingressou com a presente habilitação retardatária de crédito em face de NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNIA S/A – IBPASA, NATIV FOODS LTDA e NATIV COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, qualificados nos autos, alegando, em suma, que seria credor das requeridas no valor de R$ 826.424,51, decorrentes do contrato nº. 7349162, entabulado pelas partes.

Juntou documentos em fls. 07-20.

As recuperandas manifestaram-se às fls. 22-23, pugnando pela concessão do prazo de cinco dias para apresentação de laudo contábil para confrontação do cálculo apresentado pelo autor.

O administrador judicial, em manifestação de fls. 24-24, opinou pela rejeição do incidente ante a ausência de apresentação do documento original, bem como do pedido alternativo de produção de provas para comprovação do crédito em questão.

É o breve relatório. Decido.

Direto ao ponto, trata-se de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA (artigo 10, caput, da Lei 11.101/2005), pretendendo a retificação de crédito no rol de credores, que estaria em valor inferior.

Pois bem, a recuperanda pugnou pela concessão de prazo para apresentação de laudo contábil com o fito de confrontar com o cálculo apresentado pelo credor, porém decorridos quase sessenta dias de tal requerimento as recuperandas quedaram-se inertes, restando precluso, portanto, tal faculdade em vista do rito célere exigido para os feitos afetos à recuperação judicial.

Ademais, o cálculo apresentado pelo credor está esmiuçado, às fls. 13 o qual poderia ter sido confrontado com a cédula de crédito bancário de fls. 07-12, que contém todas as informações dos encargos decorrentes da negociação das partes.

Da mesma forma, verifico que foi alegada a ausência de apresentação dos documentos originais para comprovação do crédito, porém, analisando a inicial e os documentos que o acompanham, verifico que a petição foi protocolizada via Sistema PEA, que é devidamente regulado pelo Provimento nº. 38/2012 que, em seu artigo 7º, dispõe que serão considerados

Documento: 142499 - Protocolado em: 05/01/2016 às 14:04:32 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:26488583859
Autenticidade do documento: 7ffc7553-6192-4901-9ac3-bdcace48da09. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.669

originais as peças processuais produzidas e assinadas eletronicamente pelo PEA.

Mesmo se assim não fosse, constata-se que o Administrador Judicial, na fase inicial, já arrolou a cédula de crédito bancária nº. 7349162 no rol de credores, porém atribuiu o valor liberado em tal transação sem os encargos devidos pelo inadimplemento até a data da recuperação judicial, bem como que a recuperanda não se insurgiu contra a validade e existência de tal título, somente requerendo prazo para confirmar o cálculo apresentado.

Posto isso, ACOLHO o presente incidente, determinando a retificação do quadro geral de credores, para que passe a constar o crédito do autor o valor de R$ 826.424,51.

Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, deixando, contudo, de condenar em honorários de sucumbência, nos termos do artigo 5º, II, da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Administrador Judicial a, transitada em julgada a decisão, e na forma do art. 18, § único; c/c 19; e 22, inc. I, alínea "f", ambos da lei 11.101/05, CONSOLIDAR O QUADRO GERAL DE CREDORES, providenciando a publicação de novo edital de inclusão do crédito reconhecido nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:26488583859
em: 05/01/2016 às 14:04:32 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:26488583859
7553-6192-4901-9ac3-bdcace48da09. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento: 142499 - Protocolado
Autenticidade do documento: 7ffc

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.670

Processo principal - nº 0008839-23.2014.811.0040

23/12/2015

Edital Expedido CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: BANCO BBM S.A. R$ 2.319.247,51 - **BANCO BRADESCO S.A. R$ 826.242,51** - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 1.270.741,57 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R$ 5.931.026,00 - BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 3.464.977,35 - CARLA MARIA CARVALHO FONTANA R$ 45.563.583,12 - LUCILA MARIA FURLAN R$ 5.876.288,31. Total de Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – R$ 65.252.106,37.

CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45 - ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME R$ 271,60 - ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME R$ 9.190,05 - AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME R$ 22.000,00 - AMAZON GAZ LTDA – ME R$ 60,00 AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI - ANA PAULA HORING GIOVELLI–ME R$ 85.866,06 - ANDREY MAURICIO WATANABE-ME R$ 20.472,89 ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA - ANWAR VAZ CURVO ME R$ 144,00 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP R$ 11.388,93 - ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME R$ 885,00 - ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME R$ 27.982,27 - BARRETO TRANSPORTES LTDA - ME R$ 6.135,00 BONALDO E BONALDO LTDA ME R$ 3.812,10 - BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME R$ 70,00 - BRUSCO & FREIER LTDA ME R$ 164,90 - CALMINATTI E CIA LTDA EPP R$ 743,60 - CASA DO COMPRESSOR LTDA ME R$ 2.533,00 - CELI E CELI LTDA ME R$ 3.400,00 - CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP R$ 560,00 - CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME R$ 136,00 - CILENE DA SILVA BORGES EPP R$ 610,00 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP R$ 18.936,82 - DALTON SKAJKO SALES ME R$ 4.500,00 - DE TONI & DE TONI LTDA - ME R$ 884,90 - DIARME SOUZA SILVA - DIOVANE VICENTE ME R$ 45,00 - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP R$ 132,00 - EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96 - EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME R$ 2.742,00 - FABIO SAITER –ME R$ 2.700,00 - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP R$ 735,50 - FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP R$ 1.254,00 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME R$ 6.355,80 - G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME R$ 5.860,00 - GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP R$ 31.066,55 - GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00 - GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME R$ 11.986,44 - HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R$ 1.445,00 - HOTEL SARTORI LTDA - ME R$ 85,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME R$ 6.737,50 -J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME R$ 272,19 - JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME R$ 4.178,41 - JK EMBREAGENS LTDA-ME R$ 1.890,00 - JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME R$ 2.180,00 - JOAO ROMEU DILLY -JOSE ELCIO ANTONOW - ME R$ 145,50 - JOSE LUIZ ALVES ELETRICA–ME R$ 414,40 - JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85 - JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME R$ 2.000,00 - KM EXTINTORES LTDA-ME R$ 2.396,52 - KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME R$ 342,69 - L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME R$ 683,01 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LAURENTI & CIA LTDA-ME R$ 55,24 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME R$ 1.650,00 - MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA - ME R$ 136.742,69 - MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME R$ 1.006,05 - MH GUIA - DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME R$ 3.082,74 - MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME R$ 10.670,00 - MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP R$ 15.652,00 - NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME R$ 117,41 - NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP R$ 3.382,30 - PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME R$ 3.847,58 - PDCA ALIMENTOS LTDA ME R$ 500,00 - PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP R$ 2.031,86 - PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME R$ 259,80 - PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME R$3.267,50 - PROESTE

Documento: 142499 - Protocolado em: 05/01/2016 às 14:04:32 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:26488583859
Autenticidade do documento: c9aa8055-909a-4fad-a25f-9b0a113c3937. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.671

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP R$ 6.742,35 - PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME R$ 3.947,51 - RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP R$ 13.059,39 - RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME R$ 24.083,20 - REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME R$ 183,60 - RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME R$ 5.274,36 - RKF TRANSPORTES LTDA - EPP R$ 3.195,00 - ROCHA E CIA LTDA ME R$ 598,32 - RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME R$ 500,82 - RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP R$ 6.576,32 - S.C DOS SANTOS COSTA-ME R$ 530,01 - SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 35.000,00 - SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME R$ 4.451,50 - SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME R$ 18.489,91 - SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME R$ 672,00 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA MER$ 102,00 - SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME R$ 202,90 - T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP R$ 730,00 - TELMO LUCION – ME R$ 369,40 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP R$ 547,37 - TRANS-ICETRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME R$ 10.489,34 - TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP R$ 4.942,51 - V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00 - V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME R$ 1.370,55 - VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R$ 10.777,80 - VIACAO SORRISO LTDA - ME R$ 4.420,00 - VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME R$ 7.733,34 - WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30 - WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME R$ 300,00 - ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME R$ 3.400,00 - Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – R$ 688.669,49. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Documento: 142499 - Protocolado em: 05/01/2016 às 14:04:32 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL:26488583859
Autenticidade do documento: consulte a veracidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
9aa8055-909a-4fad-a25f-9b0a113c3937. Para conferir a autent

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.672

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº. 8839.23.2014.811.0040
Código: 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV FOODS LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada da publicação do edital que trata da **Consolidação do Quadro Geral de Credores.**

Trata-se de publicação feita através da IOMAT (Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso), conforme preconiza o artigo 18, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

N. Termos
P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 05 de Janeiro de 2015.

Documento: 142543 - Protocolado em: 06/01/2016 às 17:40:14 e assinado eletrônicamente por: SILAS DO NASCIMENTO FILHO:22196358215
Autenticidade do documento: 71894bc-bf4d-419a-95cd-7feb5bc07c70. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.673

incerto e não sabido , dos termos da r. decisão , a seguir transcritas: DECISÂO/DESPACHO:I- Defere-se a citação editalicia do réu Fábio Adriano Coelho Gonçalves, observando-se as exigências dispostas no art. 232 do CPC. II-Decorridos os prazos de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pela requerida, fica desde logo nomeado seu curador a D. Defensora pública nos termos do art. 9.II, do CPC. O qual deverá ser intimado para apresentar resposta no prazo legal .III- Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém , no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.Eu, Remilson Fabio de Moraes , digitei.

Sapezal-MT , 25 de agosto de 2014.
Adriano Amaral Magalhães
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA. **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.** AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO** (Art. 18, Lei 11.101/2005): **CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO**: Afonso Mamedes Sousa R$ 40.000,00 - Alacil Ramos De Oliveira R$ 910,91 - Alaelson Ramos De Oliveira R$ 3.284,22 - Alair Rodrigues R$ 2.996,06 - Alcione Da Silva Do Nascimento R$ 7.909,20 - Aldair Rodrigues Dos Santos R$ 417,21 - Aleirton Gomes De Melo R$ 15.000,00 - Alessandra Satie Kushikawa R$ 67.062,00 - Alessandro Almeida Cesar R$ 3.405,75 - Alexandre Goncalves R$ 21.360,52 - Alexandre Pasztor R$ 17.000,00 - Alexandre Rafael Avila Cantoni R$ 80.000,00 - Allisson Bruno S. Pereira - R$ 879,90 - Allan De Lima Vieira R$ 16.623,17 - Altamir Antonio Crozetta R$ 160.000,00 - Amilton Do Ceu Carvalho R$ 7.389,20 - Ana Claudia Pereira Da Silva R$ 2.948,26 - Ana Cristina S Santos Lima R$ 831,95 - Ana Lucia Albuquerque Pereira R$ 2.151,29 - Ana Maria Dias Da Silva R$ 6.000,00 - Ana Paula Boita R$ 341,69 - Ana Paula Da Silva Barbosa R$ 2.947,48 - Ana Paula Sotel Da Silva R$ 1.422,54 - Anderson Ferreira Da Silva R$ 14.000.00 - Andre Carneiro Silva R$ 4.832,40 - Andre Cruz Pereira R$ 532,97 - Andre Freitas Martins R$ 10.230,16 - Andrea Aparecida Da Silva R$ 15.000,00 - Andreia Benvindo Rinaldi R$ 1.216,53 - Andreia De Lima Oliveira R$ 1.290,83 - Angela Cristina Crivelaro Fonseca R$ 66.000,00 - Antonia Da Conceicao Chaves R$ 3.236,10 - Antonia Dos Santos Reis R$ 10.700,00 - Antonia Francisca Da Conceição R$ 5.000,00 - Antonia Silva De Sousa R$ 9.000,00 Antonio Aldenir Da Conceicao R$ 3.170,71 - Antonio Alves Pinheiro R$ 5.000,00 - Antonio Carlos S De Araujo R$ 5.349,15 - Antonio Domingos Da Silva Santana R$ 26.000,00 - Antonio Jose O. Decidido Filho R$ 15.750,00 - Antonio Vitorino Dias R$ 58,06 - Aparecida De Fatima S De Jesus R$ 6.000,00 - Arquiane Da Silva Barros R$ 26.150,00 - Benedito Jhonson S. Souza R$ 15.000,00 - Caique Cesar Ulisses Moschetti R$ 36.000,00 - Camilo Gomes Da Silva R$ 75.000,00 - Caroline Triches R$ 4.554,57 - Cecilia Barbosa Santos Silva R$ 7.210,00 - Cecilia Moura Barros R$ 8.000,00 - Celina Gomez De Aguiar R$ 1.769,28 - Cleberson Roberto Machado Da Silva R$ 10.060,00 - Cleia Nunes Da Silva R$ 2.309,66 - Cleomilson Gomes Da Costa R$ 50.000,00 - Cleuton Marcelo F Da Silva R$ 11.376,00 - Clovis Da Silva Oliveira R$ 4.546,69 - Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade De Advogados R$ 41.246,21 - Cristina A. Sotel Da Silva R$ 1.422,34 - Cristina Rodrigues Dos Santos R$ 726,28 - Daniela Casagrande R$ 17.000,00 - Danielle Ferreira De Souza R$ 14.467,70 - Darlene Almeida Dos Santos R$ 3.049,25 - Dayane Almeida Dos Santos R$ 4.000,00 - Daymon Nascimento Trindade R$ 308,91 - Deane Milhomem Gomes R$ 5.000,00 - Deuzamar Abreu Soares R$ 2.860,26 - Dhemeson Gomes Da Silva R$ 937,53 - Dhonatas Wilson S. Cantanhede R$ 921,24 - Dhulian Max Dantas De Souza R$ 120,20 - Diana Edite Da Silva Sousa R$ 5.024,64 - Diego Pereira Porto R$ 25.000,00 - Dilnei Goncalves Echevengua R$ 33.046,67 - Diogo Tomas De Figueiredo R$ 1.995,74 - Dirceu Mutinelli R$ 10.517,67 - Domingos Darlan Silva E Silva - R$ 96,59 - Douglas Barbosa Luiz R$ 2.747,34 - Douglas Santos Pacheco R$ 26.000,00 - Eder Carlos Da Silva R$ 3.720,03 - Edilene De Lima Costa R$ 6.500,00 - Edineia Da Conceicao Moraes R$ 407,85 - Eduardo Damiao R$ 3.496,11 - Edvan Francisco Da Silvar$ 9.000,00 - Elinete Silva Dos Santos R$ 7.000,00 - Elisandra Ferreira Reis R$ 5.754,99 - Elkione Lima Da Silva R$ 533,48 - Elma Fernandes Dos Santos R$ 1.674,76 - Elton Giorgio Da Silveira R$ 1.428,45 - Emerson Ferreira Da Silva R$ 963,42 - Erdelita Rodrigues R$ 21.000,00 - Erisnande De Sousa Lima R$ 7.862,40 - Erisvania Sobral Lima R$ 22.000,00 - Evandro Dos Santos Silva R$ 2.576,65 - Fabiana Bezerra Da Silva R$ 186,43 - Fabiana Dos Santos Conceicao R$ 1.449,84 - Fagner Rodrigues T Da Silva R$ 6.831,60 - Fausto Marques Neto R$ 40.000,00 - Felipe Santana Da Silva R$ 2.022,28 - Fernanda P. Da S.de Oliveira R$ 857,51 - Fernanda Pereira Dos Santos R$ 7.500,00 - Fernanda Pereira Porto R$ 7.000,00 - Fernando Oliveira Dos Santos R$ 157,24 - Firmina Pereira De Almeida R$10.000,00 - Flamarion Oliveira De Abreu R$ 6.800,20 - Flaudemir G Da Silva Medeiros R$ 5.170,41 - Flavia Angela Barbosa Sena R$ 3.555,42 - Francildo Pereira Chaves R$ 473,85 - Francineide Abreu Paula R$ 1.409,44 Francisca Adelaide S Ferreira R$ 1.201,25 - Francisca Chagas Sousa Santos R$ 2.838,02 - Francisca Da Conceicao Lima R$ 1.500,00 - Francisco Da Conceicao R$ 10.000,00 - Francisco Da Costa Silva R$ 64,55 - Francisco Das C. Da Silva Vale R$ 2.557,98 - Francisco Da Costa Veloso R$ 36.000,00 - Francisco Valmir Da Silva R$ 20.000,00 - Gelane Machado Santos R$ 2.650,00 - Gescilene Chaves Silva R$ 1.099,00 - Gilberto Alves Medeiro R$ 9.170,44 -Gilma Alves Da Conceicao R$ 697,24 - Gilson Carlos Costa De Araujo R$ 2.477,55 - Gilson Silva De Oliveira R$ 1.117,69 - Gilvan Silva Dos Santos R$ 15.000,00 - Gilvano Antonio Dos Santos R$ 10.000,00 - Geovane Batista Da Silva R$ 10.000,00 - Giovani Garcete Locatelli R$ 720,72- Gislene Soares Alves R$ 3.046,89 - Graciane Vieira De Franca R$ 594,84 - Graziela Rubio Perius R$ 13.109,09 - Gustavo Montone Granello R$ 17.500,00 - Heloisa Gomes De Oliveira R$ 1.790,20 - Idalene Oliveira Silva R$ 10.000,00 - Indhayane Kellen De Castro R$ 1.536,04 - Indhayane Kellen De Castro R$ 2.225,89 - Israel Viana De Oliveira R$ 13.195,00 - Ivair Barp R$ 23.017,52 - Ivoneide Sousa De Carvalho R$ 2.679,80 - Jacirene Ramos Do Nascimento R$ 18.000,00 - Jackeline Carneiro Barbosa R$ 1.266,63 - Jainer Do Nascimento Costa R$ 5.000,00 - Jane Wang R$ 8.024,03 - Janicelma Sousa Vieira R$ 18.000,00 - Jaqueline Barbosa Luiz R$ 753,55 - Jeronimo Ferreira Da Silva R$ 30.000,00 - Jessica Silva De Araujo R$ 12.590,00 - Jessica Vera Lima R$ 1.360,82 - Jhonathan Goncalves R$ 762,01 - Joanita Vieira De Freitas R$ 7.257,60 - Joao Batista Salgado Rodrigues R$ 13.154,31 - Joao Paulo Izidoro Alves R$ 2.419,39 - Joaquim Jean Dos Santos Souza R$ 14.000,00 - Jocielma Morais Da Silva R$ 2.968,47 - Jocimar Boris R$ 1.029,29 - Jedeane Silva Marques R$ 24.000.00 - Joel Conceicao De Almeida R$ 4.162,58 - Joelma Da Silva Borges R$ 15.000,00 - Jonathan Moreira Da Silva R$ 1.927,91 - Jorge Braz Cristiano R$ 170,52 - Jorge Falkembach Junior R$ 186.960,33 - Jose Carlos Morais R$ 5.147,75 - Jose Conceicao Mendes R$ 15.000,00 - Jose Mario De Melo Ribeiro R$ 4.500,00 - Jose Ribamar Da Silva Santos R$ 2.129,81 - Josiel Cardoso Da Cruz R$ 1.263,20 - Jossilene De Melo Da Silva R$ 2.293,28 - Josue Sabino Dos

Documento: 142543 - Protocolado em: 06/01/2016 às 17:40:14 e assinado eletrônicamente por: SILAS DO NASCIMENTO FILHO:22196358215
Autenticidade do documento: a8f70bc0-b93e-4957-bec5-c87674a3840c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.674

Santos R$ 15.000,00 - Jucelio Escarabelo R$ 67.500,00 - Juliana Borger R$ 2.010,63 - Juliane Cristina Menin R$ 70.000.00- Karina Pereira Da Silva R$ 13.500,00 - Katia Oliveira Dias R$ 4.887,95 - Kenny Goncales De Santana R$ 8.476,70 - Ladislau Barbosa Rios R$ 4.143,12 - Laiane Da Silva Do Nascimento R$ 2.903,72 - Leandro Rodrigues De Oliveira R$ 4.362,70 - Lenimar De Souza Lima R$ 2.360,85 - Leomar Dos Santos Da Silva R$ 5.950,62 - Leonan Rafael Luciano R$ 6.000,00 - Leonildo Assis De Almeida R$ 31.300,00 - Leuzimar Santiago De Souza R$ 2.339,45 - Liana Cilene Jung R$ 32.470,96 - Lindamara Silva Trindade R$ 2.073,57 - Lourdes Rocha R$ 55.000,00 - Lourenco Bandeira Da Silva R$ 1.149,33 - Lucas Araujo De Albuquerque R$ 1.147,25 - Lucas Reis De Morais R$ 921,82 - Lucelia De Almeida Monteiro R$ 8.000,00 - Lucia Aparecida Dos Santos R$ 27.000,00 - Luciano Borges Da Rosa R$ 10.000,00 - Lucicleide Biserra Da Silva R$ 108,29 - Lucidalva Morais Dourado R$ 3.892,44 - Luis Thiago Rosa R$ 28.000,00 - Luiz Da Silva Alves R$ 4.796,75 - Manoel De Macedo Prado R$ 3.449,01 - Manoel Lucas Da Silva E Silva R$ 4.408,48 - Manoel Nunes Almeida R$ 1.056,30 - Marcelina Pereira Oliveira R$ 438,50 - Marcelo Corsi Eiger R$ 22.168,90 - Marcelo Martins Ribeiro R$ 3.750,00 - Marcia Alves Samarrenho R$ 5.714,40 - Marcia Da Silva Torres R$ 896,71 - Marcia De Souza Albino R$ 50.000,00 - Marcia Silva Lima R$ 30.000,00 - Marcos Fernandes Dos Santos R$ 4.500,00 - Marcos Serafim De Souza R$ 4.222,46 - Marcos Souza Da Silva R$ 10.500,00 - Mardone Almeida Santana R$ 5.578,19 - Maria Alves De Assuncao Costa R$ 1.716,40 - Maria Antonia Barbosa Sena R$ 2.548,95 - Maria De Jesus A Araujo R$ 886,63 - Maria De Lourdes Alves Pedroso R$ 2.561,81 - Maria De Nazare Moura Barros R$ 9.718,50 - Maria Ines Santiago R$ 940,28 - Maria Luciana Monteiro Leite R$ 7.500,00 - Maria Patiane Brito De Castro R$ 8.000,00 - Maria Patricia Brito De Castro R$ 7.700,00 - Maria Raimunda M De Morais R$ 2.456,38 - Maria Sinelania R De Freitas R$ 12.804,69 - Maria Valdenir Da Silva R$ 13.500,00 - Maria Valdineia De Souza R$ 754,48 - Maria Veronica A.c.ferreira R$ 630,87 - Marilene Borba Sotel R$ 1.534,45 - Marilene Da Silva Mendes R$ 20.000,00 - Marinete Engel R$ 23.000,00 - Maurenice Souza Da Silva R$ 5.500,00 - Mauricelia Soza Da Silva R$ 1.692,19 - Mauro Francisco Santos Silva R$ 7.000,00 - Michele Santana Dos Reis R$ 107,30 - Mikaelly Da Costa De Almeida R$ 1.298,37 - Moisaniel Dos Santos Silva R$ 173,09 - Naiara Fabiola R Dos Santos R$ 294,23 - Nayane Leite Da Silva R$ 3.398,62 - Nayjara Regina De Almeida M. R$ 4.104,84 - Nivaldo Aparecido Martinelli R$ 9.015,59 - Oderlandia Maria Do N Da Silva R$ 10.000,00 - Osias Alves Da Rocha R$ 28.000,00 - Osvaldo Pereira De Sousa R$ 20.000,00 - Patricia Pereira Da Costa R$ 8.072,00 - Paulo Roberto Da Fonseca Silva R$ 2.402,17 - Paulo Victor Azevedo Da Silva R$ 922,06 - Paulo Wagner Medeiros Borges R$ 9.750,00 - Pedro Almeida Oliveira R$ 20.000,00 - Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti R$ 56.379,00 - Pedro Pereira Dos Santos R$ 5.582,72 - Pinheiro Guimarães Advogados R$ 209.512,96 - Poliana Da Silva Dias R$ 1.605,36 - Polyana Souza Lima Torres R$ 12.000,00 - Priscila Nascimento E Silva R$ 28.303,04 - Raimundo Nonato P Da Silva R$ 2.417,93 - Raimundo Rodrigues Do Nascimento R$ 15.000,00 - Ralf De Souza Freire R$ 5.194,89 - Raquel Da Conceicao Silva R$ 2.969,55 - Raquel Da Silva Santana R$ 3.742,66 - Regiane Azevedo Da Silva R$ 17.000,00 - Reginaldo Campos Da Silva R$ 882,36 - Renan Daniel Costa De Oliveira R$ 2.158,84 - Renata Cordeiro De Oliveira R$ 1.773,26 - Ricardo Da Silva R$ 15.000,00 - Roberto Teodoro Reis R$ 1.667,22 - Rodrigo Da Silva De Lima R$ 921,68 - Ronan Santos De Souza R$ 2.294,38 - Rosemeire Fernandes De Souza R$ 12.000,00 - Salomao Rodrigues De Oliveira R$ 18.312,98 - Samara Guimaraes Matos R$ 10.000,00 - Samara Rodrigues De Oliveira R$ 2.955,34 - Sandra Rangel R$ 1.077,45 - Sandro Pinheiro Cutrin R$ 3.941,04 - Sarah Anny Dahan R$ 19.021,34 - Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento R$ 15.000,00 - Sergio Luiz F. De Oliveira R$ 4.000,00 - Sergio Rogerio Bernardi R$ 3.000,00 - Sherlley Rodrigues De Souza R$ 653,38 - Silan Guedes Da Silva R$ 12.000,00 - Silvana Silva Pereira R$ 10.765,71 - Silvana Silva Pereira R$ 6.476,54 - Silvio Jose Cocco R$ 11.223,61 - Simone Cardoso R$ 18.000,00 - Simone Marques R$ 10.466,66 - Simone Seixas R$ 9.779,47 - Suzana Da Silva Bueno Morais R$ 812,53 - Thiago Antonio B De Oliveira R$ 65.000.00 - Ubnisia De Medeiros Bandeira R$ 5.750,00 - Valdecy Leao Da Silva R$ 20.000,00 - Valdenir Pereira De Araujo R$ 1.831,30 - Valmieri S.f. Bispo Eregipe R$ 1.821,48 - Vandir Da Silva Teodoro R$ 882,04 - Vanessa Santos Floresta R$ 10.000,00 - Vania Maria Dagani Tomazi R$ 3.173,00 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R$ 2.302,17 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R$ 1.279,35 Victor Hugo De Araujo Honegger R$ 8.263,84 - Vinicius Matheus Sampaio R$ 154,28 - Vitor Alberto São Caten R$ 4.028,07 - Vitor Winck R$ 80.000,00 - Wanderley Cardoso De Oliveira R$ 357,61 - Wemerson Dos Santos Silva R$ 548,95 . **Total De Créditos Trabalhistas - R$ 3.310.223,57. Credores Classe II - Créditos Com Garantia Real:** Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A R$ 40.000.000,00 - Banco Do Brasil S.A. R$ 953.282,30 - Banco Do Brasil S.A R$ 8.412.520,33. **Total De Créditos Com Garantia Real - R$ 49.365.802,63. Classe III - Credores Quirografários/ Fornecedores:** 14 Brasil Telecom Celular S/A R$ 5.481,28 - 3 S Representacoes Ltda R$ 2.047,94 - A T S Terceiro Atacadista Ltda R$ 2.052,31 - Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda R$ 620,34 - Aci - Agencia De Cargas Intermodal S/A R$ 76,36 - Acofer Industria E Comercio Ltda R$ 2.275,46 - Acqua Imagem Servicos Em Aquicultura Ltda R$ 3.349,00 - Adriane Dos Santos Silva R$ 118,88 - AGP Agroindustrial Guarantaense de Pescados Ltda R$ 119.893,51 - Agro Industrial - So Peixe Da Amazonia Ltda R$ 28.784,00 - Aguas De Sorriso Ltda R$ 33,02 - Aguilera Auto Pecas Ltda R$ 2.012,50 - Aim Comercio E Representacoes Ltda R$ 117.910,11 - Alan Jhon Auto Center Ltda R$ 625,80 - Alceu Tonini E Cia Ltda R$ 1.019,00 - Aleff Jonas Dal Molin R$ 71.612,37 - Alexandre Daiuto Leao R$ 3.645,99 - Almeida E Cardoso Representacoes Ltda R$ 21.401,22 - Amazonia Maquinas E Implementos Ltda R$ 1.587,26 - Amelia Costa Curta Bertolini R$ 15.800,00 - Anderson De S Figueiredo R$ 1.502,40 - Andrade Manutencao Montagem E Com. De Equip. Ind. Ltda R$ 20.048,00 - Anildo Alves Da Silva - R$ 4.944,76 - Antonio Adenilson Santos De Almeida R$ 45,00 - Anunciacao & Anunciacao Ltda R$ 1.055,90 - Aparecida De Fatima Montagneri Mioranza R$ 32.754,39 - Aquacultura Tupi Ltda R$34.470,00 - Aquadelta Agroindustrial S/A R$ 20.970,44 - Aquanalise S/C Ltda R$ 2.555,00 - Araguaia Agricola Ltda R$ 1.331,88 - Arena Rio Trade Marketing E Entretenimento Ltda R$ 33.042,06 - Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos R$ 3.457,95 - Assoc. bras. da Ind. de Proc.de Tilapia-Ab-Tilapia R$ 1.104,28 - Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso R$ 196,00 - Ata Organizacao De Servicos Profissionais Ltda R$ 9.108,76 - Auto Posto Cristo Rei Iii Ltda R$ 517,59 - Auto Posto Matupa Ltda R$ 677,59 - Axel Maximiliano Klimpel Udovic R$ 21,41 Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A R$ 909,09 - B2w - Companhia Global De Varejo R$ 159,00 - Baldo Comercio De Embalagens Ltda R$ 1.655,30 - Biomerieux Brasil Sa R$ 1.261,30 - Bom Motor Com De Bombas E Motores Ltda R$ 3.714,80 - Br Distribuidora De Alimentos Ltda R$ 10.899,79 - Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda R$ 1.538,00 -Brasil Telecom S/A R$ 159,98 - Brconnection Comercio E Servicos De Inf Ltda R$ 3.006,83 -Bsw Ind.e Com.de Parafusos E Ferragens Ltda R$ 434,40 - C C Belem Transportes Internacionais Ltda R$ 119,64 - Cadual Representacoes Comerciais Ltda R$ 9.850,00 - Capital Express Mercantil Ltda R$ 10.627,72 - Cardoso Bertoco & Cia Ltda R$ 120,00 - Cargill Agricola S/A R$ 5.084,80- Carimbos Mato Grosso Ltda R$ 70,00 -Carvalhosa E Eizirik Advogados R$ 14.700,00 - Casa Da Borracha Comercial Ltda R$ 4.064,43 - Casa De Maquinas Takara Lt R$ 242,40 -Casagranda Derivados De Petroleo Ltda R$ 379,20 - Cassio Henrique Pistori R$ 17.500,00 - Catho Online Ltda R$ 400,00 - Celm Aquicultura S/A R$ 68.604,80 - Cenofisco Editora De Public Tribut Ltda R$ 3.040,00 - Centrais Eletricas Matogrossense S/A R$ 127.599,75 - Centro De Integracao Empresa Escola Ciee R$ 4.543,98 - Ceolatto Palace Hotel Ltda R$ 198,00 - Chenet & Chenet Ltda R$ 1.751,24 - Cia Brasileira De Distribuicao R$ 12.700,00 - Cisne Branco Transportes Ltda R$ 10.449,99 - Claro S/A R$ 36.983,77 - Cleber Jesus Ferreira Da Silva R$ 4.154,86 - Columbia Comercio De Descartaveis Ltda R$ 619,77 -

Documento: 142543 - Protocolado em: 06/01/2016 às 17:40:14 e assinado eletrônicamente por: SILAS DO NASCIMENTO FILHO:22196358215
Autenticidade do documento: a8f70bc0-b93e-4957-bec5-c87674a3840c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.675

Comercial Maritech Chile Ltda R$ 4.036,03 - Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos S/A R$ 20.214,46 - Condor Super Center Ltda R$ 2.000,00 - Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda R$ 490,00 - Conepe - Conselho Nacional Das Entidades Da Pesca R$ 800,00 - Confrigo Comercio De Alimentos Ltda R$ 476,00 - Conivel Materiais De Construcao Ltda R$ 672,11 - Conselho Regional Medic. Veterinaria Estado Mt R$ 6.652,50 - Contatica Prestadora De Servicos Ltda R$ 56.200,97 - Cooperativa Lider Em Prestacao De Servicos R$ 271,60 -Cornelio Pereira Dos Santos R$ 5.611,87 - Corrona Transportes Rodoviarios Ltda-Me R$ 8.500,00 - Criveplas Confeccao E Comercio Ltda R$ 252,00 - Crm Transportes Comercio E Representacoes Ltda R$ 270,00 - Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda R$ 170,00 - Danilo Ribeiro Colombo R$ 54.413,62 - Darci Carlos Fornari R$ 900,00 - Darci Natino Venz R$ 3.400,00 - Davi Gadelha Tavares R$ 139,65 - David Martins Milfont R$ 300,00 - Diarme Souza Silva R$ 2.485,86 - Diego Belarmino De Holanda Brandao R$ 50,00 - Dilceu Rossato R$ 18.896,08 - Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda R$ 256,00 - Distribuidora De Alimentos Diva Ltda R$ 1.169,33 - Distribuidora De Bebidas Sorriso Ltda R$ 11.300,00 - Diversey Brasil Industria Quimica Ltda R$ 236,16 - Domingos Batista Dos Santos R$ 1.319,20 - Domino Sul Equipamentos Ltda R$ 283,65 - Dps Logistica Ltda R$ 1.725,24 - Dvc Comercio E Servicos Ltda R$ 6.266,00 - E & S Mello Representacao De Alimentos Ltda R$ 428,13 - Ebp-Empresa Brasileria De Pescados Ltda - R$ 135.220,00 - Eder Carlos Da Silva R$ 58,76 - Edificio Centro Executivo Higienopolis R$ 4.400,00 - Edson Salvi Transportes Ltda R$ 500,00 - Effex Service Cargas E Encomendas Ltda - R$ 691,59 - Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda R$ 1.587,19 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R$ 405,00 - Eletrotecnica Pagliari Ltda R$ 2.345,20 - Elias Pretti De Barros R$ 14.047,31 - Elio Bauer R$ 160,00 - Elisabete Santiago R$ 40,00 - Emanuel Zinsly S Camargo R$ 1.200,00 - Emiliano Preima R$ 1.828,27 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos R$ 1.271,00 - Enicar Tecidos Ltda R$ 125,00 - Erai Maggi Scheffer R$ 58.738,20 - Evandro Bedin R$ 3.800,00 - Expresso Maringa Ltda R$ 425,92 - Expresso Suely Transportes De Cargas Ltda R$ 1.436,17 - Extremo Norte Logistica Ltda R$ 9.366,18 - F.d.servicos E Comercio De Informatica Ltda R$ 218,50 - Fabrica De Papel E Papelao N.sra.da Penha S/A R$ 396,15 - Fabricio Tonon R$ 115,80 - Favaro & Cia Ltda R$ 13.035,00 - Fbd Distribuidora Ltda R$ 23.202,21 - Fernanda Da Conceicao Curado R$ 1.964,20 - Ferragens Indamar Ltda R$ 378,09 - Ferreira E Tobaldini Ltda R$ 174,60 - Firmino Costa Neto R$ 13.157,02 - Fisco Soft Editora Ltda R$ 1.590,77 - Floriatec Industria E Comercio De Pecas Ltda R$ 955,00 - Friopart Armazens Frigorificos Ltda R$ 8.000,00 - Friozem Armazens Frigorificos Ltda R$ 8.732,43 - Friozem Logistica Ltda R$ 5.173,66 - Fuchs Gewurze Do Brasil Ltda R$ 2.547,60 - Fundacao Paulista De Tecnologia E Educacao R$ 1.791,40 - General Belt Do Brasil Comercial De Correias Ltda R$ 600,00 - Geneseas Aquacultura Ltda R$ 43.000,00 - Gercadi Transportes Rodoviarios Ltda R$ 206,00 - Germano & Pereira Engenharia E Servicos S/C Ltda R$ 7.683,00 - Germano Moeller R$ 22.000,00 - Gibara Representacoes Comerciais Ltda R$ 1.660,67 -Giiro S/A - Thermoindustrial R$ 110,00 - Gimix De Benfica Comercio De Alimentos Ltda R$ 641,82 - Giovani Edir Siegrist E Outro R$ 1.186,50 - Girassol Supermercado Ltda R$ 2.124,86 - Girus Mercantil De Alimentos Ltda R$ 146,63 - Gl Laboratories Worldwide Ltda R$ 15.242,80 - Gustavo Silvestre Lima R$ 5.153,45 - Halley Express Comissoria De Despachos E Representacoes Ltda R$ 489,50 - Halyne Barbosa Da Silva R$ 349,20 - Hasse & Hasse Ltda R$ 637,54 - Icl Brasil Ltda R$ 1.568,80 - Ikra Com. De Pecas Para Veiculos Ltda R$ 200,00 - Inmetro R$ 23.910,05 - Inoxfer Metalurgica Ltda R$ 26.231,86 - Inpi - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial R$ 240,00 - Inteltec Telefonia Ltda Me R$ 339,50 - Isamar Com De Comustiveis E Lubrificantes Ltda R$ 15.989,07 - Ivone Fatima Stramari Bordignon R$ 961,09 - J E Informatica Ltda R$ 1.460,00 - Jacir Sergio Zatta R$ 1.462,50 - Jad Zogheib & Cia Ltda R$ 7.200,00 - Jamir Brescansin R$ 280,37 - Jarvis Do Brasil Ferramentas Industriais Ltda R$ 2.700,00 - Jesse James De Assis Carvalho R$ 1.600,00 - Joao Romeu Dilly R$ 22.614,40 - Jofer Embalagens Ltda R$ 23.346,22 - Jose Adao De Souza R$ 442,52 - Jose Luiz Pereira De Oliveira R$ 35.329,86 - Jose Mauricio Machado E Associados E Advogados E Consultores R$ 992,39 - Junior Brescansin R$ 419,52 - Kalunga Comercio E Industria Grafica Ltda R$ 1.255,85 - Kapel-Ind Com De Embalagens Lt R$ 215,25 - Kasa Fort Materiais P Construcao Ltda R$ 14.265,23 - Kenny Gongales De Santana R$ 200,00 - Kerry Do Brasil Ltda R$ 17.248,91 - Kl Representacoes Ltda R$ 947,84 - Koehler & Costa Ltda R$ 727,50 - L M Comercio De Ferragens Ltda R$ 462,32 - Laboratorio De Analise De Alimentos Ltda R$ 9.665,54 - Laboratorio Nossa Senhora De Fatima Ltda R$ 309,70 - Laboratorio São Camilo De Analise De Alimentos E Agua Ltda R$ 3.865,10 - Labsynth Produtos Para Laboratorios Ltda R$ 345,38 - Laercio Munaro E Cia Ltda R$ 2.160,44 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R$ 625,00 - Leo Locks & Cia Ltda R$ 232,80 - Lindomar Jose Siegrist R$ 6.705,00 - Linear Consultoria E Projetos Ltda R$ 7.954,00 - Lisandro Bauer R$ 131,57 - Luis Seigi Enokawa R$ 30.256,00 - Luiz Antonio Rodrigues De Vicenzi R$ 1.710,00 - Luiz Carlos Nardi R$ 92.943,00 - Luiz Carlos Vanzin R$ 28.486,90 - Luiz Eduardo Boaventura Pacifico R$ 85.330.00 - Luz Alimentos Ltda R$ 18.845,30 - M Ballatore Me R$ 360,00 - Mac Refrigeracao Ltda R$ 3.000,00 - Madasa Do Brasil Ltda. R$ 80,04 - Madereira Badaro Ltda R$ 286,05 - Magazine Luiza S/A R$ 1.200,60 - Mannes Mangueiras E Vedacoes Ltda R$ 1.086,86 - Manoel Ferreira R$ 1.032,00 - Maquisserras Com.de Maq.e Motores Ltda R$ 1.743,19 - Margareth Krause R$ 57.060,23 - Maria Divina Bohrer Younes R$ 47.984,95 - Mariel Logistica Ltda. R$ 42.235,08 - Marina Comercio De Calcadose Confeccoes Ltda R$ 309,60 - Maringa Bombas Injetoras Ltda R$ 4.763,07 - Markem-Imaje Identificacao De Produtos Ltda R$ 6.246,34 - Materiais De Construcao Presser Ltda R$ 143,61 - Mazzardo & Polezello Ltda R$ 1.559,20 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R$ 1.790,33 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R$ 150,00 - Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda R$ 81.661,00 - Michael Kengo Itagaki R$ 687,25 - Microbioticos Analises Laboratoriais Ltda R$ 16.978,18 - Moacir Galves R$ 51,70 - Moschen & Moschen Ltda R$ 3.644,56 - Multimarca Com. De Penus Ltda R$ 1.390,00 - Multivac Do Brasil Sistemas Para Embalagens Ltda R$ 20.454,99 - Multivendas Com Distr Desc Ltda R$ 447,70 - Nagem Cil - Comercio De Informatica Ltda R$ 659,91 - Nc Auto Posto Ltda R$ 6.002,10 - Nedio Risieri Germiniani R$ 5.999,98 - Neogrid Informatica S/A R$ 39.695,23 - Nestle Brasil Ltda R$ 1.620,00 - Net Sao Paulo Ltda R$ 654,63 - Nextel Telecomunicacoes Ltda R$ 25.222,92 - Nexxera Tecnologia E Servicos S.a R$ 267,80 - Nf Assessoria Contabil S/S Ltda R$ 3.500,00 - Nonna Terceirizacao De Servicos Ltda R$ 4.618,42 - Nord Instalacoes Industriais S.a. R$ 1.363,90 - Nordson Do Brasil Ind. E Com. Ltda R$ 17,19 - Nova Guaira Transportes Ltda R$ 30,84 - Nova Limp Distribuidora De Embal.e Descartaveis Ltda. R$ 2.487,80 - Nutract Agroindustrial Ltda R$ 99,00 - Nutrizon Alimentos Ltda R$ 110.672,82 - Oliver Fontana E Advogados Associados R$ 199.046,42 - Paragem Hoteis Rodoviarios E Turismo S/A R$ 4.051,37 - Parana Comercio De Mat Eletrico E Servicos Ltda R$ 4.453,77 - Parana Materiais De Construcoes Ltda R$ 289,75 - Paulo Hirose R$ 449,83 - Paulo Sergio Botega R$ 5.012,40 - Paulo Teles Souza R$ 138,80 - People4u Locacao De Mao De Obra E Gerenciamento Prom. Ltda R$ 4.027,81 - Pirapo Comercio E Representacoes Ltda R$ 1.712,54 - Piscicultura Aquabel Ltda R$ 360,00 - Pneus Via Nobre Ltda R$ 1.653,00 - Precisa Loc De Veiculos Ltda R$ 750,54 - Predicon Construcoes Civis Ltda R$ 529,15 - Raçoes Vb Industria E Comercio Ltda R$ 5.750,00 - Rafael De Moura Weiss R$ 56.416,76 - Rapido Trasnpaulo Ltda R$ 3.307,63 - Rb Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda R$ 4.157,50 - Rebag's Ind E Com De Confeccoes Ltda. R$ 280,00 - Recapadora Sorriso Ltda R$ 113,00 - Refrio Armazens Gerais Ltda R$ 31.355,81 - Reimar Representacoes Comerciais Ltda R$ 5.345,97 - Reiter Transportes E Logistica Ltda R$ 6.839,88 - Retifica De Motores Maringa Ltda R$ 1.386,62 - Rios & Rios Ltda R$ 3.085,98 - Rodogela Transportes Ltda R$ 4.050,00 - Rx Transportes Sensiveis Ltda R$ 10.128,66 - Rz Servicos Terceirizados Ltda R$ 59.000,00 - Sadrol Pecas Industriais

Documento: 142543 - Protocolado em: 06/01/2016 às 17:40:14 e assinado eletrônicamente por: SILAS DO NASCIMENTO FILHO:22196358215
Autenticidade do documento: a8f70bc0-b93e-4957-bec5-c87674a3840c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.676

Ltda R$ 564,00 - Samar Comercial Agricola Ltda R$ 597,08 - Samuel Silva Dos Santos R$ 1.815,00 Sandry Alimentos E Maquinas Ltda R$ 799,40 - Santo Andre Transp.e Com.de Combustiveis E Lubr.ltda R$ 11.675,00 - Savegnago Supermercados Ltda R$ 4.000,00 - Sc Servicos Ao Consumidor Ltda R$ 2.097,05 - Sc Teleatendimento E Telemarketing Ltda R$ 26.331,69 - Serasa S/A R$ 4.943,40 - Sesi - Servico Social Da Industria R$ 12.464,86 - Sew-Eurodrive Brasil Ltda R$ 100,06 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R$ 1.000,00 - Siemens Ltda. T - R$ 2.600,90 - Silvia Rosemberg R$ 5.207,14 - Sim Merchandising Promocoes Ltda R$ 18.398,18 - Sim Sistema Integ. De Monitor. Veicul., Pat. E Pessoal Ltda R$ 86,80 - Sinal Verde Service Ltda R$ 150,00 - Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Regiao Mt R$ 23.130,08 - Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Ali R$ 6.412,23 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R$ 218,00 - Sociedade Educacional E Tecnica Ltda R$ 170,00 - Sorriclima Manut. Com. de Pecas E Eq.p/Climatizacao E Ref Lt R$ 254,17 - Sorriso Mecanica Agric E Industrial Ltda R$ 216,10 - Staples Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda R$ 1.470,45 - Sul America Seguro Saude S/A R$ 48.239,60- Supermercado Express Com Gen Alim Ltda R$ 1.834,00 - T. Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda R$ 2.958,68 - Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda R$ 202,34 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R$ 1.000,00 - Terraplenagem E Transportadora Ltda R$ 9.000,00 - Thiago Gomes Girao Viana R$ 8.440,00 - Tofic E Fingermann Sociedade De Advogados R$ 24.170,29 - Tokio Marine Seguradora S/A R$ 6.519,26 - Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda R$ 12.332,18 - Totvs S/A - Microsiga Software S/A R$ 47.794,24 - Transete Transportes Seguro Ltda R$ 1.462,22 - Transfrios Transportes Ltda R$ 1.179,24 - Transmaroni Transportes Brasil Rodov Ltda R$ 9.569,89 - Transportadora Irmaos Pelucio Ltda R$ 234,12 - Transrapido Sinal Verde Ltda R$ 675,87 - Tresm Empreendimentos Ltda R$ 54.910,80 - Trident Seafoods Corporation R$ 69.125,74 -Uniao Comercio Representacao Logistica Ltda R$ 25.078,05 - Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico R$ 25.992,83 - Universal Quimica Ltda R$ 943,40 - Vanguarda Mt Logistica De Transp Ltda R$ 21.545,32 - Vera Lucia Camargo Nuss R$ 150,00 - Versatil Comercio De Livros E Periodicos Ltda - R$ 20.170,71 - Videplast Industrial De Embalagens Ltda R$ 6.474,29 - Vilson Vigolo R$ 5.512,50 - Vinicius Zayat Silva R$ 234,30 -Wallace Jose Pereira R$ 676,00 - Welligton Willem Nogueira Souto R$ 12.092,23 - Xaxim Comercio De Combustivel Ltda R$ 9.301,86 - Yes Brazil Transportes Ltda R$ 2.471,56 - Zrz Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda R$ 26.704,31. **Total De Créditos Quirografários/Fornecedores - R$ 3.457.685,71. Classe Iii - Credores Quirografários/Bancos E Instituições Financeiras**: Banco Bbm S.a. R$ 2.319.247,51 - Banco Bradesco S.a. R$ 826.242,51 - Banco Industrial E Comercial S/A R$ 1.270.741,57 - Banco Santander (Brasil) S/A R$ 5.931.026,00 - Bimetal Participações Ltda R$ 3.464.977,35 - Carla Maria Carvalho Fontana R$ 45.563.583,12 - Lucila Maria Furlan R$ 5.876.288,31. **Total De Créditos Quirografários/Bancos E Instituições Financeiras - R$ 65.252.106,37. Classe Iv - Credores Considerados Micro Empresas E Empresas De Pequeno Porte:** A.m. Ribeiro Goncalves Tavares Marketing Promocional Me R$ 8.101,45 - Ademir De Souza Nogueira Me R$ 271,60 - Adilson Sanchez Advocacia Trabalhista - Me R$ 9.190,05 - Agropesca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me R$ 22.000,00 - Amazon Gaz Ltda - Me R$ 60,00 Amelia Costa Curta Bertolini - Ana Paula Horing Giovelli-Me R$ 85.866,06 - Andrey Mauricio Watanabe-Me R$ 20.472,89 Antonio Adenilson Santos De Almeida - Anwar Vaz Curvo Me R$ 144,00 - Ararauna Turismo Ecologico Ltda-Epp R$ 11.388,93 - Asplemat Asses De Publ Emp De Mato Grosso Ltda - Me R$ 885,00 - Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me R$ 27.982,27 - Barreto Transportes Ltda - Me R$ 6.135,00 Bonaldo E Bonaldo Ltda Me R$ 3.812,10 - Bravo Equipamentos Eletronicos Ltda - Me R$ 70,00 - Brusco & Freier Ltda Me R$ 164,90 - Calminatti E Cia Ltda Epp R$ 743,60 - Casa Do Compressor Ltda Me R$ 2.533,00 - Celi E Celi Ltda Me R$ 3.400,00 - Cenofisco Centro De Capacitacao De Profissional Ltda - Epp R$ 560,00 - Cerrados Park Hotel Ltda - Me R$ 136,00 - Cilene Da Silva Borges Epp R$ 610,00 - Corrona Transportes Rodoviarios Ltda-Me R$ 8.500,00 - Criart Criacoes Promocionais Ltda-Epp R$ 18.936,82 - Dalton Skajko Sales Me R$ 4.500,00 - De Toni & De Toni Ltda - Me R$ 884,90 - Diarme Souza Silva - Diovane Vicente Me R$ 45,00 - Diz Comercio E Representacoes Ltda - Epp R$ 132,00 - Edineia F. Da Costa A. De Almeida Me R$ 2.131,13 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R$ 405,00 - Eletrotecnica Ivan Ltda Me R$ 162,96 - Everaldo Ferreira De Barros Me R$ 2.742,00 - Fabio Saiter -Me R$ 2.700,00 - Flash Tel Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Epp R$ 735,50 - Flavio Andrade De Oliveira Estacionamento Epp R$ 1.254,00 - Francisco Cardoso De Souza Transportes - Me R$ 6.355,80 - G.m.nascimento Da Silva Me R$ 5.860,00 - Garlog Transporte E Logistica Ltda Epp R$ 31.066,55 - Gelo Gel Industria E Comercio De Gelo E Gel Ltda Epp R$ 310,00 - Globo Rolamentos E Pecas Ltda - Me R$ 11.986,44 - Hidro Fibras Industria E Comercio Ltda Epp R$ 1.445,00 - Hotel Sartori Ltda - Me R$ 85,00 - Inteltec Telefonia Ltda Me R$ 339,50 - J. Batista Da Silva Grafica - Me R$ 6.737,50 -J.n. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me R$ 272,19 - Jg Desenvolvimento E Assessoria Comercial Ltda-Me R$ 4.178,41 - Jk Embreagens Ltda-Me R$ 1.890,00 - Joao B Dos Santos Servicos Me R$ 2.180,00 - Joao Romeu Dilly -Jose Elcio Antonow - Me R$ 145,50 - Jose Luiz Alves Eletrica-Me R$ 414,40 - Josemar Da Silva Estruturas Metalicas - Me R$ 344,85 - Jr Viagens E Turismo Ltda - Me R$ 2.000,00 - Km Extintores Ltda-Me R$ 2.396,52 - Kozak Auto Center Ltda-Me R$ 342,69 - L A Gois Camacho Representacoes Me R$ 683,01 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R$ 625,00 - Laurenti & Cia Ltda-Me R$ 55,24 - M Ballatore Me R$ 360,00 - Magno Francisco De Almeida-Me R$ 1.650,00 - Marcelo R. Dantas Transportadora - Me R$ 136.742,69 - Mgh Empresa De Servicos E Obras Ltda - Me R$ 1.006,05 - Mh Guia - Distribuidora De Sucos E Alimentos Ltda-Me R$ 3.082,74 - Mhpe Industria E Mercantil Ltda - Me R$ 10.670,00 - Mille Comercio De Displays E Material Didatico Ltda-Epp R$ 15.652,00 - Norte Brasil Servicos Hidraulicos Ltda -Me R$ 117,41 - Nova Flex Rotuloe Etiquetas Ltda Epp R$ 3.382,30 - Parente Auto Eletrica Ltda Me R$ 3.847,58 - Pdca Alimentos Ltda Me R$ 500,00 - Piccoli Transportes Ltda Epp R$ 2.031,86 - Prioritty Comercio De Epi's Ltda - Me R$ 259,80 - Pro X Solutions Informatica Ltda - Me R$3.267,50 - Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp R$ 6.742,35 - Promocenter Promocoes Ltda Me R$ 3.947,51 - Rafael Elias Rovaris - Epp R$ 13.059,39 - Recuperadora Dinamica Ltda Me R$ 24.083,20 - Remopal - Retifica De Motores Parana Ltda - Me R$ 183,60 - Retifica De Motores A. P. Ltda - Me R$ 5.274,36 - Rkf Transportes Ltda - Epp R$ 3.195,00 - Rocha E Cia Ltda Me R$ 598,32 - Rodovip Tranportes De Cargas Ltda - Me R$ 500,82 - Rondacar Auto Pecas Ltda Epp R$ 6.576,32 - S.c Dos Santos Costa-Me R$ 530,01 - Sant Serv Servicos Administrativos Ltda Me R$ 35.000,00 - Santarem Transportes De Cargas Ltd Me R$ 4.451,50 - Sempre Frio Transportes Ltda Me R$ 18.489,91 - Serraglio & Correa Ltda - Me R$ 672,00 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R$ 1.000,00 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R$ 218,00 - Sma Comercio Materiais Eletricos Ltda Me R$ 102,00 - Souza Neto E Souza Ltda - Me R$ 202,90 - T. C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda - Epp R$ 730,00 - Telmo Lucion - Me R$ 369,40 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R$ 1.000,00 - Thayur Informatica Ltda - Epp R$ 547,37 - Trans-Icetransp.logisticas E Armazenagem Ltda Me R$ 10.489,34 - Transportadora Rodovaris Ltda-Epp R$ 4.942,51 - V T Arjona De Almeida Me R$ 4.125,00 - V.f.de Lima Representacao - Me R$ 1.370,55 - Verde Frota Logistica E Transportes Ltda - Me R$ 10.777,80 - Viacao Sorriso Ltda - Me R$ 4.420,00 - Vipiseg Seguranca Eletronica E Vigilancia Ltda - Me R$ 7.733,34 - Webcomercio De Pecas Agricola Ltda Me R$ 3.697,30 - Wg Johann Camargo E Camargo Ltda Me R$ 300,00 - Zimovski Grafica Editora Ltda - Me R$ 3.400,00 - **Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - R$ 688.669,49.** Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. **Sorriso - MT, 21 de dezembro de 2015. Marcileia Capitanio M. de Souza - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.**

Documento: 142543 - Protocolado em: 06/01/2016 às 17:40:14 e assinado eletrônicamente por: SILAS DO NASCIMENTO FILHO:22196358215
Autenticidade do documento: a8f70bc0-b93e-4957-bec5-c87674a3840c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.677

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DO MATO GROSSO

SORRISO 14/01/2016 16:30:14 0184902

Autos sob o n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NATIV - FOODS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representadas por seus procuradores que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao quanto estabelecido no artigo 526, do Código de Processo Civil ("CPC"), exibir a inclusa cópia do **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto em 11.01.2016, bem como do comprovante de sua interposição, e, por fim, da relação de documentos que o instruiu.

1. As Recuperandas rogam que Vossa Excelência analise os fundamentos expostos no agravo interposto (cópia anexa), diante da possibilidade de reconsideração da decisão agravada.

2. O CPC, no art. 523, § 2°, instrui que: *interposto o agravo, o juiz poderá reformar sua decisão, após ouvida a parte contrária, em 10 (dez) dias.*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.678

3. Cabe aclarar que o motivo fomentador da interposição do recurso de Agravo de Instrumento foi a r. decisão que determinou a consolidação do Quadro Geral de Credores e designou a data de 01.02.2016 para realização da Assembléia Geral de Credores nos autos desta Recuperação Judicial.

4. Ocorre que, primeiro, é certo que este não seria o momento processual adequado para a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que, ainda se encontram pendentes de julgamento diversas Habilitações e/ou Impugnações de Crédito.

5. A Lei 11.101/2005 é clara no sentido de que, o Quadro Geral será consolidado com base na relação de credores bem como das decisões proferidas nos autos das impugnações oferecidas[1].

6. Isto quer dizer que, é necessário aguardar o julgamento de TODAS as impugnações oferecidas no processo de Recuperação Judicial, para, tão somente neste momento, consolidar e homologar o Quadro Geral de Credores.

7. Ocorre que, no presente caso, ainda existem diversas impugnações e/ou habilitações de crédito pendentes de julgamento e, mais do que isto, ainda existem aquelas pendentes até mesmo de recursos no E. Tribunal de Justiça, valendo consignar que o julgamento destas demandas influenciam diretamente no valor do passivo sujeito a esta Recuperação.

8. Ora, apenas fazendo referencia às impugnações oriundas de crédito bancário, discute-se atualmente mais de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o que por certo influenciará no montante sujeito a esta Recuperação Judicial e que constará no Quadro Geral de Credores.

---

[1] "**Art. 18.** O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei **e nas decisões** proferidas nas impugnações oferecidas. Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo jui z e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações."

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.679

9. Além disto, ainda houve a designação de Assembléia Geral de Credores para a data de 01.02.2016, contudo, tal determinação não pode prevalecer, pois também afronta diretamente a Lei 11.101/2005 que disciplina de forma taxativa acerca das fases da Recuperação Judicial.

10. O artigo 36[2] da Lei em comento prevê que deverá necessariamente haver uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a *publicação* do Edital de Convocação da Assembléia e a data em que o evento se realizará.

11. Neste caso, a publicação do Edital de Convocação ocorrerá em 21.01.2016, apenas 12 (doze) dias antes da data agendada para Assembléia, dia 01.02.2016, o que afronta diretamente a determinação legal, tornando, por conseqüência, o ato nulo.

12. Isto porque, muito embora tenha sido **disponibilizado** o Edital de Convocação no DJE em 18.12.2015, daquela data em diante os prazos se encontram suspensos até 20.01.2016[3], o que inevitavelmente garante que a **publicação** do Edital ocorrerá apenas em **21.01.2016.**

13. Certo que o prazo estipulado pela Lei 11.101/2005 somente se inicia a partir da **publicação** do Edital de Convocação da Assembléia, fica inviável o cumprimento do dispositivo legal já que haverá apenas uma diferença de 12 (doze) dias entre a publicação e a data designada, sendo considerado ato inválido por não cumprimento das determinações legais.

14. Deve ser, portanto, considerada nula a designação da Assembléia, bem como a disponibilização do Edital de convocação, assim como desconsiderado o Quadro Geral de Credores consolidado nestes autos, porquanto ambos os atos afrontam

---

[2] "**Art. 36.** A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II – a ordem do dia; III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia."

[3] Portaria 699/2015 e Resolução 14/2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.680

diretamente os preceitos da Lei 11.101/2005, que rege o instituto da Recuperação Judicial.

15. Com efeito, a legislação permite, a doutrina e Jurisprudência reconhecem que o MM Juízo *a quo*, modificando o seu entendimento sobre a matéria, venha a reformar a r. decisão agravada, como é almejado com a apresentação desta.

16. Por fim, as Recuperandas cumprem a determinação do artigo 526 do CPC colacionando cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, ansiando pela reconsideração de Vossa Excelência da determinação agravada, para os devidos fins de Direito.

Termos em que pede deferimento

De São Paulo/SP para Sorriso/MT, 14 de janeiro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

ARTHUR FONSECA CESARINI
OAB/SP 345.711

ELISA A. DA SILVA DE CAMPOS P.
OAB/MT 12.414

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.681

PEÇAS UTILIZADAS PARA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

1) Procurações das Agravantes, deixando de colacionar procuração do Agravado ante a inexistência desta parte no processo já que o processo originário trata-se de Recuperação Judicial (doc. 01);

2) Guia de custas do preparo recursal (doc. 02);

3) Cópia da R. decisão agravada, que homologou o Quadro Geral de Credores e designou data para Assembléia Geral de Credores (doc. 03);

4) Cópia da Certidão de disponibilização da r. decisão agravada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso (doc. 04);

5) Cópia da Petição Inicial da Recuperação Judicial das Agravantes (doc, 05);

6) Cópia do 1º Edital de Credores (doc. 06);

7) Cópia do Plano de Recuperação Judicial (doc.07);

8) Cópia do 2º Edital de Credores (doc.08);

9) Cópia do Diário de Justiça Eletrônico, comprovando a disponibilização do Edital de convocação de Assembléia em 18.12.2015 (doc. 09);

10) Portaria 699/2015 e Resolução 14/2015 comprovando o recesso e suspensão de prazos até 20.01.2016 (doc.10);

11) Cópia do Termo de Compromisso assinado pelo Sr. Administrador Judicial (doc. 11).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.682

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 08.401.835/0001-65 com sede e principal estabelecimento na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso**; NATIV - FOODS LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; **e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n., Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, representadas pelo advogado **OTTO**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.683

WILLY GÜBEL JUNIOR, inscrito na **OAB/SP nº. 172.947**, com escritório na Avenida Norte Sul, n°. 900, sala 41, Campinas/SP, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. com fundamento no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), interpor o presente **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO,** contra a r. decisão que homologou o quadro geral de credores, bem como designou data para Assembléia Geral de Credores, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em que figura como interessado o Administrador Judicial o Dr. Silas do Nascimento Filho, com escritório à xxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, consubstanciados nas relevantes razões de fato e de direito expostas na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta para todos os efeitos.

Ainda, requerem a juntada de cópias das peças obrigatórias, bem como das facultativas indicadas na lista anexa, nos termos do art. 525, I e II do CPC, todas ora declaradas autênticas pelo subscritor do presente recurso.

Consigna-se que as Agravantes deixam de juntar a procuração da parte contrária, conforme determina o art. 525,I, por tratar-se de Recuperação Judicial, colacionando, para tal fim, o **TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NOS AUTOS DE ORIGEM**.

Por fim, requer sejam as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **efetuadas exclusivamente em nome do advogado Otto Willy Gübel Junior (OAB/SP 172.947),** sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do CPC, do art. 1º do Provimento nº CXIII/79 do Conselho Superior

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.684

da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Termos em que, com a juntada das anexas guias devidamente solvidas, p. deferimento.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

ARTHUR FONSECA CESARINI
OAB/SP 345.711

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.685

PEÇAS UTILIZADAS PARA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

1) Procurações das Agravantes, deixando de colacionar procuração do Agravado ante a inexistência desta parte no processo já que o processo originário trata-se de Recuperação Judicial (doc. 01);

2) Guia de custas do preparo recursal (doc. 02);

3) Cópia da R. decisão agravada, que homologou o Quadro Geral de Credores e designou data para Assembléia Geral de Credores (doc. 03);

4) Cópia da Certidão de disponibilização da r. decisão agravada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso (doc. 04);

5) Cópia da Petição Inicial da Recuperação Judicial das Agravantes (doc, 05);

6) Cópia do 1º Edital de Credores (doc. 06);

7) Cópia do Plano de Recuperação Judicial (doc.07);

8) Cópia do 2º Edital de Credores (doc.08);

9) Cópia do Diário de Justiça Eletrônico, comprovando a disponibilização do Edital de convocação de Assembléia em 18.12.2015 (doc. 09);

10) Portaria 699/2015 e Resolução 14/2015 comprovando o recesso e suspensão de prazos até 20.01.2016 (doc.10);

11) Cópia do Termo de Compromisso assinado pelo Sr. Administrador Judicial (doc. 11).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.686

RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo de origem n°. 8839-23.2014.8.11.0040

Vara e Comarca de origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

ÍNCLITOS JULGADORES

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Primeiramente, mostra-se de rigor demonstrar a tempestividade do presente recurso de agravo de instrumento.

2. Consoante se denota dos documentos ora acostados, a r. decisão agravada proferida foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso em 18.12.2015 (sexta-feira).

3. Importante consignar que, de acordo com o expediente forense do Estado de Mato Grosso, todos os prazos processuais restaram suspensos de 20.12.2015 (domingo) até 06.01.2016 (quarta-feira), devido ao recesso forense, conforme Portaria nº 699/2015, cópia anexa.

4. Ademais, segundo a Resolução nº 14/2015 deste Tribunal (documento anexo), no período de 07.01.2016 (quinta-feira) até 20.01.2016 (quarta-feira), foi

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.687

determinada a suspensão da contagem de todos os prazos processuais em Primeira e Segunda Instâncias, ou seja, o prazo para interposição do presente Recurso iniciaria somente em 21.01.2016, conforme art. 1° da aludida Resolução.

5. Ou seja, a efetiva publicação da r. decisão agravada ainda não ocorreu, **muito embora sua disponibilização e devida intimação dos interessados já tenha ocorrido em 18.12.2015 (documento anexo)**. Contudo, o caso em tela demonstra absoluta urgência que justifica a interposição do recurso na presente data.

6. A aludida suspensão do dia 07.01.2016 até 20.01.2016, ao contrário do recesso forense, não prejudica o expediente forense normal, sendo que as atividades já se iniciaram em 07.1.2016.

7. Além disso, frisa-se, as partes já foram devidamente intimadas em 18.12.2015 da r. decisão agravada (conforme consta da certidão de intimação anexa), não podendo ser o recurso considerado extemporâneo, visto que já houve a intimação, mas apenas a contagem de prazo está suspensa devido ao recesso e posteriormente a suspensão dos prazos.

8. De mais a mais, dispõe o art. 2° da Resolução n° 14/2015 deste Tribunal:

> Art. 2° A suspensão da contagem dos prazos processuais não prejudicará o expediente forense normal, **cujas atividades reiniciarão em 7-1-2016.**
>
> **Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessária à preservação de direitos.**
>
> *Grifos do Subscritor*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1-688

9. Verifica-se que não há qualquer impedimento para ato processual de natureza urgente e necessária à preservação de direito neste período, como não presente caso, vez que a sua interposição tardia do presente recurso prejudicará demasiadamente as Agravantes, sendo que sua Assembleia Geral de Credores está marcada pelo MM Juiz "a quo" para ocorrer em **01.02.2016,** ou seja, 12 (doze) dias depois do retorno do recesso forense, sem que sequer sejam respeitados os prazos necessários para publicação de edital, intimação dos credores e demais exigências legais impostas pela Lei 11.101/2005.

10. Por óbvio o curto lapso de tempo entre o retorno da suspensão dos prazos e data do agendamento da Assembleia Geral de Credores, por si só justifica a urgência e necessidade de preservação de direitos, sejam os direitos das Agravantes e, pior, os direitos dos próprios credores e de toda a gama de interesses envolvidos no processo Recuperacional, de tal modo que possa preservar o espírito norteador do processo recuperaconal *"manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."* (art. 47, da Lei 11.101/2005)

11. Mais que isso, na r. decisão agravada o MM Juiz "a quo" houve por bem em homologar o quadro geral de credores, sem sequer ter sido julgadas, processadas e transitadas em julgado todas as Habilitações e Impugnações existentes, com todo respeito, ao arrepio da Lei de Recuperação Judicial, nº 11.101.2005, mais especificamente seu art. 18.

12. Assim, indubitável que o mérito do presente recurso enseja interposição urgente, haja vista que houve indevida homologação de Quadro Geral de Credores e, ainda, designação de Assembléia Geral de Credores para a data de 01.02.2016, porém, em absoluta desatenção aos procedimentos legais exigidos pela Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.689

13. Diante disso, haverá prejuízo irreparável a todo o concurso de credores da Recuperação Judicial das Agravantes, bem como às próprias Recuperandas, ora Agravantes, haja vista que proceder-se-á à atos absolutamente passíveis de **nulidade**, sendo necessária a preservação do direito de todas as partes envolvidas, viabilizando, portanto, a interposição deste recurso.

14. Neste sentido:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO EM PERÍODO DE RECESSO FORENSE. PERDA DE PRAZO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.** Em razão da Resolução nº 16/2010, emanada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça que determina em seu artigo 1º a suspensão dos prazos processuais e as publicações de decisões, sentença e acórdãos, impõe-se oportunizar a parte manifestar-se quanto à contestação apresentada pelo réu, porquanto o período de recesso forense deve ser respeitado não sendo dever do advogado seu acompanhamento, **exceto nos casos urgentes e necessários a preservação de direito.** Agravo de instrumento provido.(TJ-PR 8524869 PR 852486-9 (Acórdão), Relator: Paulo Cezar Bellio, Data de Julgamento: 24/10/2012, 16ª Câmara Cível,)

15. Diante disto, demonstrada a tempestividade do agravo de instrumento, ora interposto nesta data (11.01.2015), bem como natureza urgente e necessária à preservação de direitos, as Agravantes requerem que o presente recurso seja devidamente conhecido por este E. Tribunal, com seu regular processamento, para os fins colimados de Direito.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.690

II. DA NECESSIDADE DE IMEDIATO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

16. Não se pode olvidar que o regime do agravo trazido pela Lei nº. 11.187/05 determina sua interposição na forma retida. No entanto, no caso concreto, é necessária a interposição do presente agravo na forma instrumental, para que possa ser conhecido e processado de imediato por esse E. Tribunal de Justiça, na medida em que há grave risco de dano irreparável a pesar sobre as Agravantes, oriundo da decisão que homologou o Quadro Geral de Credores da Recuperação e determinou data para Assembléia Geral de Credores.

17. É que no caso concreto, a interposição deste recurso na forma retida seria totalmente ineficaz e absolutamente inócua, na medida em que o agravo ficaria indefinidamente retido na Primeira Instância, dado que, por se tratar de recuperação judicial, inexiste a previsão de recurso de apelação nesta fase do procedimento, de modo que se o presente recurso ficar retido nos autos, **será inviabilizado o conhecimento por este E. Tribunal, em sede de indispensável duplo grau de jurisdição, o que causará danos irreparáveis às Agravantes.**

18. Ademais, estamos tratando aqui de tema que traz às Agravantes entrave insuperável, que está lhe causando danos extremamente graves e de impossível reparação, à medida que, mantida a r. decisão agravada será homologado o Quadro Geral de Credores muito embora as Habilitações e Impugnações de Crédito apensadas ao processo principal ainda não foram julgadas em sua grande maioria, ou seja, ainda existem diversos processos pendentes de decisão que modificaram diretamente o Quadro Geral de Credores, em total arrepio ao quanto estabelecido no art. 18, da Lei 111.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.691

19. Ademais, o D. Juízo de primeiro grau, ainda, com base na homologação do Quadro Geral, na mesma decisão agravada designou de ofício data e local para realização de Assembléia Geral de Credores, o que jamais poderia ocorrer com base em Quadro Geral de Credores que não é definitivo.

20. Além disso, destaca-se que a única forma de resolução da presente questão é por meio de agravo de instrumento, sendo certo que o agravo, na forma retida, não teria qualquer eficácia contra a r. decisão *a quo*.

21. A bem da verdade, a repercussão da r. decisão agravada sem dúvidas causará as Agravantes, ***a UMA***, por ter sido homologado o Quadro Geral de Credores em total arrepio ao quanto previsto na Lei de Recuperação de Empresas (nº 11.101/2005), sendo que existem habilitações e impugnações pendentes de julgamento, pendentes de recurso, sem sequer ter sido transitadas em julgado, inclusive, em subtração de toda coletividade de credores, ***a DUAS***, com a ocorrência da Assembleia Geral de Credores sem cumprimento de todos os prazos previsto no procedimento recuperacional e sem sequer cumprimento do prazo mínimo de 15 dias, previsto na lei, para intimação dos credores e interessados acerca deste importante ato que irá impactar os interesses de todos.

22. Assim, demonstrada a ocorrência de grave lesão de difícil ou impossível reparação, advinda da eventual retenção do presente recurso, de rigor o seu imediato processamento na forma de instrumento, conforme prevê o art. 522 do Código de Processo Civil.

III. SÍNTESE DOS FATOS

23. As Recuperandas, ora Agravantes, diante das dificuldades econômicas e financeiras que vinham sofrendo em razão de vultosos investimentos e contratos de alta monta, na data de 24 de outubro de 2014 viram-se obrigadas a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.692
0

se socorrer dos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos do artigo 47, da Lei 11.101/05.

24. Estando em termos toda a documentação exigida por lei, insculpida no artigo 48 e 51, ambos da Lei nº. 11.101/2005, em 10 de novembro de 2014, por decisão disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 12 de novembro de 2014, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeado como Administrador Judicial o Ilmo. Dr. Silas do Nascimento Filho.

25. Seguindo o pleito seu curso regular, cumprindo o disposto no art. 52, §1° da Lei n.º 11.101/05, em 04 de dezembro de 2014, o 1° Edital apresentado pelas Recuperandas foi afixado no mural desta E. 1ª Vara Cível (Doc. 06), bem como o Ilmo. Sr. Administrador Judicial comprovou sua publicação em Diário Oficial, no dia 19 de dezembro de 2014, para que os credores se manifestassem acerca dos créditos consignados no prazo legal de 15 (quinze) dias.

26. Neste ínterim, demonstrando plena capacidade de recuperação, as Recuperandas requereram a juntada do Plano de Recuperação Judicial, em 09 de janeiro de 2015, perfazendo o mandamento do art. 53, *caput*, da Lei 11.101/05 (Doc. 07), dentro do prazo legal.

27. Após, no estrito cumprimento de seu *múnus*, o Ilmo. Sr. Administrador Judicial apresentou o 2° Edital de Aviso aos Credores no prazo previsto no art. 7°, § 2° da Lei 11.101/05, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2015 (Doc. 08).

28. O quanto aludido até o momento, revela cediço o sentimento de boa-fé e a atenção das Recuperandas ao bom cumprimento dos mandamentos legais e aos preceitos insculpidos na LRE.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.693

29. Conquanto todo acima alinhavado, fato é que, em 16 de dezembro de 2016, de ofício, o D. Juízo de primeiro grau proferiu a seguinte decisão, ora objeto do presente recurso:

> Vistos etc.
>
> Trata-se de pedido de recuperação judicial em favor de NATIV – Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia S/A – IBPASA; NATIV FOODS LTDA; e NATIV – Comércio e Distribuição de Alimentos, Importação e Exportação Ltda, tendo sido os autos encaminhados à conclusão para deliberações diversas.
>
> É o sucinto relatório. Decido.
>
> Proceda-se com o necessário para encaminhar as informações solicitadas às fls. 1.508 (vol. VIII), acaso não enviadas.
>
> Desentranhe-se o acórdão de fls. 1.568-1.570 (vol. VIII), encartando-o nos autos correspondentes (código nº. 121984), eis que equivocadamente juntado neste feito.
>
> Intime-se o Administrador Judicial para providenciar a exclusão do crédito indicado à fl. 1.457 (vol. VIII).
>
> Quanto aos pleitos de fls. 1.519-1.520, 1.558-1.559, 1.565-1.567, 1.571-1.572, 1.581-1.582, 1.598-1.599, 1.602-1.604, 1.605-1.606 (vol. VIII e IX), tratando-se de CRÉDITOS TRABALHISTAS, tenho decidido que DEVEM SER INCLUÍDOS/RETIFICADOS, inclusive, de OFÍCIO e DIRETAMENTE JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.694

INDEPENDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, devendo, contudo, serem EXTIRPADOS tão somente valores a título de INSS, CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS PERICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, mesmo porque NÃO SÃO DE TITULARIDADE DO TRABALHADOR, bem como deve ser AFASTADA QUALQUER MULTA/ENCARGO cujo TERMO seja POSTERIOR À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vez que OBSTADO pela LEGISLAÇÃO de regência (art. 6º, caput; c/c art. 9º, inc. II, da lei 11.101/05), consoante ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO DESTE JUÍZO (art. 285-A, do CPC) nos diversos feitos/incidentes apensados a esta recuperação judicial e às outras que tramitam nesta Vara. Para tanto, intime-se o Administrador Judicial a cumprir tal providência. **Já TODOS os DEMAIS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO (não trabalhistas) que NÃO OBSERVAREM O PRAZO do art. 7º, § 1º, da lei 11.101/05, DEVEM SER AUTUADOS em apenso como HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS, na forma do art. 10, da lei 11.101/05, a exemplo do pedido da Energisa de fls. 1.548-1.549 (vol. VIII). Além disso, após a autuação apartada, deverá a Gestora, nos pedidos POSTERIORES a presente data, em que foi homologado o quadro geral de credores, intimar o postulante, se for o caso, a emendar o pleito da inicial, nos termos dos arts. 10, § 6º, da lei 11.101/05; c/c 282 e 283, ambos do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.**

Superadas as preliminares, constato que a Assembléia Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.695

de Credores ainda não fora designada, vez que pendiam impugnações tempestivas aos créditos a analisar, na forma do art. 8º, da lei 11.101/05, conforme pontuado em fls. 1.428 (vol. VIII).

No entanto, consultando o sistema Apolo, constato que todas as impugnações TEMPESTIVAS já foram sentenciadas. **Posto isso, HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES de fls. 1.039-1.041 (vol. V), com as RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES DAS IMPUGNAÇÕES JÁ DECIDIDAS, devendo ser expedido e PUBLICADO NOVO EDITAL na forma do § único do art. 18 da lei 11.101/05, juntando-se aos autos comprovante de sua publicação.**

Cientifique-se o administrador judicial para a consolidação do quadro geral, conforme determinado nas sentenças das impugnações de crédito – art. 18, da lei 11.101/05.

Por conseguinte, ante as OBJEÇÕES apresentadas pelos credores SC SERVIÇOS AO CONSUMIDOR e OUTRAS às fls. 1.104-1.108 (vol. VI); por ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA e OUTROS às fls. 1.110-1.112 (vol. VI); BANCO SANTANDER às fls. 1.199-1.202 (vol. VI); BANCO DO BRASIL às fls. 1.215-1.224 (vol. VII); BANCO BRADESCO às fls. 1.230-1.233 (vol. VII); BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S.A. às fls. 1.236-1.244 (vol. VII); PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS às fls. 1.259-1.261(vol. VII); ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI e OUTROS às fls. 1.273-1.280 (vol. VII), **CONVOCO ASSEMBLEIA-GERAL DE**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.696

CREDORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em fls. 753-946 (vol. IV).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local.

Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:
1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;
2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;
3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.
Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.

Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.697
d

lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.

Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.

Notifique-se o Administrador Judicial para que proceda à publicação do edital de convocação.

Deverá o ADMINISTRADOR JUDICIAL, ainda, na forma do art. 18, § único, ambos da lei 11.101/05, PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE INCLUSÃO SEMPRE QUE FOR INCLUÍDO CREDOR NO QUADRO GERAL, tanto trabalhista de ofício (art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05), quanto retardatários não trabalhistas, estes últimos após a prolação da respectiva sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.698

30. Contudo, respeitável *decisum* proferido pelo D. Juízo *a quo*, *data concessa venia*, não merece prosperar, pois caminhou de forma absolutamente contrária aos dispositivos legais, motivo pelo qual de rigor a reforma da decisão por este E. Tribunal de Justiça, consoante as razões que passa a expor e demonstrar.

IV. DAS RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

a) DA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

31. Conforme se denota da r. decisão agravada, transcrita no item supra, o D. Juízo de primeiro grau houve por bem homologar o Quadro Geral de Credores na forma como se encontram as impugnações e habilitações de crédito atualmente, muito embora diversas delas ainda pendem de julgamento.

32. Ocorre que, com todo respeito ao MM Juiz "a quo", a homologação do Quadro Geral de Credores nesse momento está em afronta diretamente a Lei nº 11.101/2005 que disciplina acerca do procedimento de Recuperação Judicial, senão veja-se:

> **Art. 18.** O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei **e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.699

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, **no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.**

33. Ou seja, a previsão do art. 18, da Lei nº 11.101/2005, acima transcrito prevê de forma clara e inequívoca que quando do julgamento das impugnações de crédito apresentadas seja pelos Credores, seja pelas Recuperandas (ora Agravantes), e tão somente quando isto ocorrer, caberá ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial a consolidação do Quadro Geral de Credores e, posteriormente, a consolidação será homologada pelo juízo responsável.

34. No entanto, *data vênia*, o Douto e Culto Juízo "a quo", na r. decisão agravada, em desrespeito ao quanto previsto no aludido artigo, houve por bem homologar o Quadro Geral de Credores sem que sequer todas as Impugnações fossem julgadas. E mais, sequer ocorreu o transito em julgado na maioria das Impugnações e Habilitações, pois em diversas houve a interposição de Agravo de Instrumento, ainda pendente de Julgamento.

35. Ademais, de forma contrária a regra prevista no art. 18, da LRE, o MM Juiz "a quo" homologou o Quadro Geral de Credores de oficio, sem ter intimado o Ilmo. Sr. Administrador Judicial para que providenciasse anteriormente a consolidação nos termos da lei.

36. Veja-se, a título de exemplo, o breve quadro abaixo demonstra as impugnações de crédito pendentes de julgamento relacionadas **apenas aos créditos de instituições financeiras:**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.700

IMPUGNANTE	IMPUGNADO	N° DO PROC.	SITUAÇÃO
Nativ S.A.	Banco do Brasil S.A.	1637-58.2015.811.0040	Agravo de Instrumento interposto em 18.12.15 pendente de julgamento
Banco Santander Brasil S.A.	Nativ S.A.	1971-92.2015.811.0040	Agravo de Instrumento interposto em 16.12.15 pendente de julgamento
Banco Bradesco S.A.	Nativ S.A.	3298-72.2015.811.0040	Agravo Regimental interposto em 09.11.15 pendente de julgamento
Banco BBM S.A.	Nativ S.A.	1959-78.2015.811.0040	Agravo de Instrumento interposto em 26.10.15 pendente de julgamento.

37. Somente nas 4 (quatro) Impugnações relacionadas acima pretende-se alterar a Relação de Credores no montante de R$ 25.173.964,80 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

38. Isto sem mencionar diversos outros processos, incidentes trabalhistas, de fornecedores e afins que também estão pendentes de julgamento e que somam milhões de reais.

39. Tais valores e julgamentos modificam substancialmente o montante a ser pago pelas Agravantes nos autos de sua Recuperação Judicial, bem como a representatividade de cada credor, o que implica afirmar que apenas e tão somente poderá haver consolidação do Quadro Geral de Credores quando todos estes incidentes **transitarem em julgado, o que ainda não ocorreu.**

40. Desta feita, a r. decisão agravada inclusive determina que *"todos os demais pedidos de habilitação que não observarem o prazo do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005 devem ser autuados em apenso como habilitações retardatárias"* muito embora na mesma decisão tenha homologado o Quadro Geral de Credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.701

41. A verdade é que tal determinação é juridicamente impossível, pois, quando houver homologação do Quadro Geral de Credores, todas as demais habilitações não serão tidas como retardatárias e sim como ação ordinária autônoma, nos extos termos .

42. Neste sentido, o art. 10, da Lei 11.101/2005 disciplina que:

> **Art. 10.** Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.
>
> [...]
>
> § 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.
>
> [...]

43. Impossível, portanto, que hajam habilitações e/ou impugnações de crédito retardatárias após a homologação do Quadro Geral de Credores, como pretende a r. decisão agravada, devendo ser feito por meio de ação ordinária.

44. Isto porque, na forma da lei, o intuito é justamente aguardar o trânsito em julgado de todas as impugnações e habilitações correntes para então (e apenas neste momento) consolidar e homologar o Quadro Geral de Credores.

45. Sem dúvidas, isto proporciona a todos o envolvidos no processo Recuperacional segurança jurídica, bem como o respeito ao principio do duplo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.702

grau de jurisdição, sendo, como todo respeito, *contra legem* e até mesmo temerário prever o contrário.

46. Além disso, na r. decisão agravada o MM Juiz "a quo" vincula de forma indevida a homologação do Quadro ao fato de já ter [supostamente] ocorrido o julgamento de todas as impugnações tempestivas, restando "em aberto" apenas as retardatárias.

47. Importante esclarecer que a Lei de Falências não dispõe acerca do fato de que o Quadro Geral de Credores deva ser homologado quando as impugnações tempestivas tenham sido julgadas, independentemente das retardatárias. A Lei abrange **todas as impugnações em curso.**

48. A verdade é que a única penalidade para os credores que eventualmente impugnarem seus créditos fora do prazo de 10 dias do artigo 7º, §2º da LRE é a perda do direito ao voto em Assembléia, porém, jamais perderá a característica de credor da Recuperação e o direito ao recebimento do valor.

49. Logo, para que haja a devida homologação do Quadro Geral de Credores não existe qualquer distinção entre impugnações tempestivas ou retardatárias, já que a composição do quadro geral se dá simplesmente pela característica, ou não, de credor, o que pode ser declarado em **todas as impugnações de crédito.**

50. Nas palavras de Waldo Fazzio Júnior[1]:

> *"A formação do quadro dos credores que efetivamente concorrerão sobre o ativo apurado do empresário devedor pressupõe as fases lógicas de verificação e habilitação. A verificação será realizada pelo administrador judicial, com*

---

[1] Fazzio Júnior, Waldo, Lei de falência e recuperação de empresas, - 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2010.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.703

respaldo na escrituração do devedor e documentação eventualmente oferecida pelos credores. Superadas possíveis impugnações, os créditos habilitados serão consolidados no quadro geral de credores. Principiando pela relação de credores publicada via edital pelo administrador judicial, segue-se a discussão sobre a legitimidade dos créditos declarados ou não incluídos e, depois de solucionadas pelo juiz, as pendências, classificam-se os habilitados. (...) Não havendo declaração tempestiva ou impugnação, o juiz homologará a lista com a relação dos credores constantes, e determinará a sua publicação como quadro geral de credores."

51. Para a Desembargadora Dra. Heloísa Combat[2]:

> *"A Lei nº. 11.101/05 determina etapas lógicas a serem seguidas no processo de recuperação judicial, oportunizando aos interessados o exercício do contraditório. Não impugnados os créditos em momento oportuno, o magistrado os julgará habilitados. Consolidado o quadro geral de credores, este só poderá ser alterado em hipóteses excepcionais e mediante ação própria, conforme determina o art. 19 do mencionado diploma legal."*

52. A homologação do Quadro Geral de Credores, portanto, é consequência lógica do julgamento, **FRISA-SE**, de todas as impugnações, já que, apenas neste momento será possível, de fato, consolidar todos os créditos habilitados no processo de Recuperação Judicial.

---

[2] Agravo de Instrumento n. 1.0079.07.371306-1/001, de Contagem, Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.704

53. Ora, a própria Lei nº 11.101 determina que, após homologado o Quadro Geral de Credores, toda e qualquer habilitação/impugnação deverá ser realizada através de procedimento ordinário, partindo do pressuposto, claro, que até o momento da homologação todas as impugnações e habilitações existentes já foram julgadas.

54. Ou seja, se aceitássemos a homologação do Quadro Geral de Credores nesse momento, sem que tenham sido julgadas de forma terminativa todas as impugnações e habilitações que já estavam em tramite antes de tal homologação, seria o mesmo que admitir que todas elas sem exceção perderam OBJETO e devam ser extintas, vez que após a homologação do quadro geral a única forma de alteração será por meio de ação ORDINÁRIA, ajuizada nos termos do Código de Processo Civil e não por meio de Impugnações Incidentais pelo procedimento recuperacional.

55. O que é absurdo!

56. Muito claro, portanto, que nos autos da Recuperação Judicial das Agravantes, não é possível a homologação do Quadro Geral de Credores neste momento, haja vista as inúmeras habilitações e impugnações de crédito que ainda estão pendentes de julgamento e que modificarão substancialmente o conteúdo da relação de credores.

57. Neste sentido, também já se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA. Credor que impugnou seu crédito - Receio deste de que a homologação do plano de recuperação judicial interfira ou suspenda o julgamento do

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.705

mérito de sua impugnação ao crédito e de eventuais recursos dela decorrentes - Inadmissibilidade - Decisão concessiva da recuperação judicial que não interfere no prosseguimento das impugnações ao crédito - **Embora o quadro-geral de credores seja elaborado após o julgamento dos incidentes, as questões referentes à natureza, classificação e valor dos créditos não impedem a concessão da recuperação judicial** - Inexistência de empecilho ao julgamento da impugnação de crédito e eventuais recursos dela decorrentes, ajuizados pelo agravante - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 20679778720148260000 SP 2067977-87.2014.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 08/10/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/10/2014)

58. Portanto, impossível que seja consolidado e homologado o Quadro Geral de Credores neste momento processual, ante a existência de inúmeras habilitações e impugnações de crédito que ainda estão pendentes de julgamento, sendo certo que tal ato processual caminha no sentido absolutamente contrário dos ditames legais.

59. Face ao exposto, de rigor a reforma da r. decisão proferida pelo D. Juízo *a quo* requerendo-se a esta A. Câmara que se digne de determinar que se aguarde o julgamento e transito em julgado de todas as habilitações e impugnações em tramite para que então o Sr. Administrador Judicial providencie a consolidação e homologação do Quadro Geral de Credores, por ser a medida que atenderá o interesse da coletividade de credores e aos preceitos previstos na Lei n° 11.101/05, bem como por ser medida da mais lídima e cristalina Justiça!

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.706

b) DA IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

60. Superada a questão acima cotejada, cumpre adentrar a segunda parte da decisão agravada, uma vez que o D. Juízo "a quo" com base na desacertada homologação do Quadro Geral de Credores ao menos nesse momento processual, designou *ex officio* a data e local para realização da Assembléia Geral de Credores das Agravantes, conforme segue:

> [...] **CONVOCO ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em fls. 753-946 (vol. IV).**
>
> A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, **na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local**. [...]
>
> *Grifos do Subscritor*

61. Todavia, inobstante o notório conhecimento e sensibilidade judicante do D. Juízo "a quo", bem como a manifesta celeridade que vem conduzindo o processo origem, fato é que, assim como em relação a homologação do Quadro Geral, a designação de Assembléia daquela forma também caminha no sentido contrário da Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.707

62. Isto porque, a r. decisão agravada foi proferida pelo D. Juízo de primeiro grau no dia 16.12.2015 e disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso em 18.12.2015 (sexta-feira), último dia de expediente forense do ano de 2015.

63. Assim, a r. decisão agravada, na verdade, **sequer foi publicada, já que isto ocorrerá apenas quando do retorno do recesso forense e suspensão dos prazos, em 21.01.2016, consoante portaria e resolução anexas ao presente recurso.**

64. Nesta senda, a zelosa serventia, por sua vez, conforme determinado pelo D. Juiz "a quo", providenciou a Minuta do Edital referente a convocação dos credores para Assembléia, sendo também disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso em 18.12.2015 (Doc. 09) e ainda não houve sua devida publicação, já que isto ocorrerá apenas e tão somente em 21.01.2016 quando os prazos processuais voltarão a correr.

65. Tal determinação de suspensão de prazos até 20.01.2016, inclusive, conforme já informado neste recurso, foi conferida através da Portaria 699/2015 e da Resolução 14/2015 (Doc. 10).

66. Ou seja, a publicação do Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Credores ocorrerá somente em 21.01.2016 (já que foi DISPONIBILIZADO em 18/12/2015), enquanto que, a data designada pela D. Juízo de primeiro grau para realização da Assembleia Geral de Credores em Primeira Convocação será em 01.02.2016, **12 (doze) dias depois da efetiva publicação do Edital.**

67. Ocorre que, referido intervalo de tempo entre a publicação do Edital de convocação da Assembléia e a data designada é vedado por lei, veja-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1708

Art. 36. <u>A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais</u>, <u>com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:</u>

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

Grifos do Subscritor

68. Veja-se, a antecedência mínima entre a **publicação** do Edital de Convocação dos Credores para realização da Assenbleia e a **data da Assembléia** deve ser, FRISA-SE, de **15 (quinze) dias,** o que não foi respeitado no caso em tela, que possui apenas 12 (doze) dias de intervalo entre um ato e outro.

69. Nas palavras de Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França[3]:

> *"O prazo de quinze dias será contado, assim, de acordo com a regra do art. 132, caput, do Código Civil, excluído o dia do começo e computado o do vencimento (que poderá ser a própria Assembléia), sempre da **primeira publicação** do anúncio de convocação (art. 1.152, §3º do CC)."*

---

[3] Novaes França, Eramos Valladão Azevedo e, Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Ed., 2007, Editora Revista dos Tribunais,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1709

70. Ocorre que, conforme já exposto, o Edital de convocação **disponibilizado** (que não é considerado publicação) no DJE em 18.12.2015 última dia antes do inicio do recesso forense, sendo certo que ainda **NÃO FOI PUBLICADO** e apenas será na data de 21.01.2016, quando retornam os prazos processuais que se encontram suspensos até o presente momento, sendo certo que se ocorrido tal ato será considerado **INVÁLIDO** por estar em afronta ao prazo de 15 (quinze) dias previstos na Lei nº 11.101/2005.

71. Logo, contando-se o prazo a partir da data da publicação, que será em 21.01.2016, correto afirmar que a data designada para Assembléia (01.02.2016) não obedeceu a regra do art. 36, da LRE, devendo, portanto, ser imediatamente redesignada, sob pena, inclusive, de ser considerado ATO NULO.

72. Ora, a Lei nº 11.101/2005 previu que a antecedência **MÍNIMA** para Convocação dos Credores será de 15 dias, sendo que o caso em voga está em total desrespeito seja porque sequer houve a devida publicação do EDITAL devido ao recesso forense e suspensão de TODOS os prazos e **ATOS PROCESSUAIS** nesse período, seja porque não haverá tempo hábil para sua publicação e conseqüente intimação de todos os interessados pelo curto prazo estabelecido pelo MM Juiz "a quo", o que levará a NULIDADE do ATO se realizado.

73. Neste sentido:

> Recuperação Judicial. Alteração do Plano de Recuperação aprovada em Assembleia Geral de Credores por maioria. Homologação. Controle judicial de legalidade. Enunciado nº 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF). **Edital de convocação. Publicação. Descumprimento dos requisitos legais estabelecidos no**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.710

artigo 36 da Lei nº 11.101/2005. Prejuízo aos credores que não tiveram ciência prévia do conteúdo das alterações do plano de recuperação que foram objeto de deliberação. Novação dos créditos anteriores ao pedido que não pode implicar em prejuízo às garantias. Ausência de manifestação expressa dos credores para permitir a supressão ou substituição das garantias reais. Artigos 49, § 1º, 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/2005. Súmula 61 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores.** Agravo de instrumento parcialmente provido.

(VOTO Nº: 16014 AGRV. Nº: 0110681-86.2013.8.26.0000 COMARCA: Adamantina JUIZ: Paulo Gustavo Ferrari AGTE.: Banco Bradesco S/A AGDOS.: Floralco Açúcar e Álcool Ltda. (em recuperação judicial), Agro Bertolo Ltda. (em recuperação judicial), Floralco Energética Geração de Energia Ltda. (em recuperação judicial), Bertolo Importadora e Exportadora Ltda. (em recuperação judicial), Bertolo Agroindustrial Ltda. (em recuperação judicial) e Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto (Administrador Judicial) Data do julgamento**:** 03/02/2014).

74. Conclui-se, portanto, que o prazo estipulado pela Lei nº 11.101/2005 somente iniciará a partir da **publicação** do Edital de Convocação da Assembléia o que ocorrerá no dia **21.01.2016**, ficando inviável o cumprimento do dispositivo legal já que haverá apenas uma diferença de 12 (doze) dias entre a publicação e a data designada, sendo considerado ato inválido por não cumprimento das determinações legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.711

75. Assim, necessária a reforma da r. decisão de primeiro grau para que seja imediatamente reformada, sendo considerada nula a designação da Assembleia Geral de Credores, bem como do Edital de Convocação a ser publicado, e consequentemente, seja determinada novas datas para Convocação dos credores e realização da Assembléia Geral de Credores, nos exatos termos previstos no art. 36, da Lei nº 11.101/2005.

V. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

76. Por fim, cumpre ressaltar a necessidade de que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos arts. 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil, determinando-se a suspensão da r. decisão proferida, **com o escopo de impedir a homologação do Quadro Geral de Credores ante a existência de impugnações e habilitações de crédito ainda sem julgamento, bem como obstar a realização de Assembléia Geral de Credores, visto o descumprimento do art. 36 da Lei 1.101/2005.**

77. Nesse passo, a relevância da fundamentação se encontra no fato de que restou devidamente demonstrado o descumprimento aos dispositivos da Lei 11.101/2005 já que, a **UMA**, o Quadro Geral de Credores foi consolidado e homologado em desrespeito ao art. 18, da LRE, a **DUAS**, a Assembléia Geral de Credores fora designada em sentido contrário do determinado no art. 36, da LRE.

78. Ou seja, a atribuição do efeito suspensivo é medida de rigor, vez que o prosseguimento dos atos nos exatos termos da r. decisão agravada acarretará prejuízos não só as Agravantes, mas a todos os credores e interessados no processo recuperacional, ensejando a NULIDADE dos atos.

79. A Lei de Recuperação de Empresas é taxativa ao dispor a forma como será homologado o Quadro Geral de Credores, bem como a maneira em que será

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.712

convocada a Assembléia, seus prazos e procedimentos, sendo dever de todos os interessados no bom andamento da Recuperação Judicial o respeito integral a tais preceitos, evitando-se, assim, **QUALQUER NULIDADE.**

80. Logo, inquestionável que o descumprimento de qualquer uma destas ordens acarretará em nulidade insanável que prejudica diretamente o interesse das Agravantes e principalmente do concurso de credores, devendo ser imediatamente determinado por esta A. Câmara a suspensão da r. decisão agravada.

81. Além disto, veja-se que a Assembléia Geral foi designada pelo MM Juiz "a quo" para o dia **01.02.2015**, ou seja, em data extremamente próxima, porquanto é medida extremamente necessária a suspensão da r. decisão recorrida, evitando que seja realizado ATO que é inequivocamente NULO, trazendo prejuízos a todos o envolvidos, pela falta de intimação dentro do praz, frisa-se, mínino legal.

82. De mais a mais, o D. Juízo de primeiro grau além de ter convocada data para realização da Assembléia, também já deliberou acerca do local a ser realizada, sendo certo que caberá às Agravantes o pagamento pelo aluguel do local, bem como os elevados custos com a publicação do Edital em jornal de grande circulação e afins.

83. Porém, todos estes gastos certamente serão em vão, pois, ainda que a Assembléia venha a ocorrer, inevitavelmente será passível de nulidade e todos os atos consecutivos já que sua convocação desrespeito diretamente o art. 36 da Lei 11.101/2005.

84. A urgência da medida se faz, justamente, para garantir que o bom andamento da Recuperação Judicial das Agravantes seja atingida pelos menores prejuízos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.713

possíveis, já que, a nulidade do Edital é medida incontrolável que por certo ocorrerá, seja antes ou depois da Assembléia.

85. Ora, é **VEDADO** a REALIZAÇÃO de qualquer ato processual durante o recesso forense e suspensão dos prazos, NÃO SENDO DIFERENTE PARA INTIMAÇÃO DO CREDORES PARA ATO TÃO IMPORTANTE COMO A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, MOMENTO ONDE SERÁ APORVADO OU REJEITADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS AGRAVANTES.

86. Mais que isso, não há qualquer prejuízo na realização da assembleia posteriormente, MUITO PELO CONTRÁRIO, isto apenas irá garantir o fiel cumprimento a Lei nº 11.101/2005 e evitará posterior NULIDADE e realização novamente dos atos processuais.

87. Logo, a bem da verdade é que, pelo bom andamento do processo recuperacional, pela importância do concurso de credores, pela situação das Recuperandas, ora Agravantes, o melhor interesse é que desde já seja DETERMINADA a suspensão da r. decisão recorrida, consequentemente, suspendendo a homologação do quadro geral de credores, assim como a realização da Assembleia Geral de Credores.

88. Além disto, a homologação do Quadro Geral de Credores antes mesmo da finalização do julgamento de todas impugnações e habilitações de crédito por certo também prejudicará diretamente o andamento do processo e os interesses múltiplos interesses envolvidos, especialmente porque sequer houve julgamento definitivo de todas habilitações e impugnações em andamento, sendo que estas perderiam seu objeto, pois se mantida a r. decisão o procedimento adequado seria buscar vias ordinárias para alterar o quadro geral de credores, respeitando o quanto previsto no Código de Processo Civil e não pelo procedimento previsto na Lei de Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.714

89. Ou seja, os maiores afetados pela r. decisão agravada por certo são os próprios credores que já terão seus créditos homologados e consolidados da forma como se encontram, precisando arcar com valores elevados para impugnar os valores por ação ordinária, muito embora ainda não seja o momento adequado para isto, bem como, precisarão se organizar para Assembléia de Credores convocada "as pressas", sem qualquer justificativa, desrespeitando a ordem mínima dos 15 (quinze) dias.

90. Logo, incontestável que estão presentes os requisitos para atribuição de efeito suspensivo a r. decisão agravada, vez que preenchidos os requisitos autorizadores para tal medida, quais sejam lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação exposta, sendo que tanta as Agravantes, quantos todos os credores e interessados no bom andamento do processo recuperacional sofrerão enormes prejuízos se mantida a r. decisão agravada, em total afronta a Lei nº 11.101/2005.

91. Ante o todo acima exposto, demonstrado o risco iminente de dano irreparável advindo da não concessão do efeito suspensivo ao presente recurso e em face da urgência da situação imposta pelos efeitos da r. decisão proferida pelo D. Juízo *a quo*, mostra-se de rigor a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, em consonância com os termos previstos nos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil.

VI. CONCLUSÃO

92. Diante de todo o exposto, as Agravantes requerem seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 527, inciso III e 558 do CPC, até final julgamento deste, que deverá ser **conhecido** e **provido**, para o fim de reformar a r. decisão agravada, com o escopo de: a **UMA** que se digne

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716594508300000082668953
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716594508300000082668953
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:51

1.715

este E. Tribunal em determinar que se aguarde o julgamento e transito em julgado de todas as habilitações e impugnações em tramite para que então o Sr. Administrador Judicial providencie a consolidação e homologação do Quadro Geral de Credores, por ser a medida que atenderá o interesse da coletividade de credores e aos preceitos previstos na Lei n° 11.101/05; a **DUAS** seja considerada nula a designação da Assembleia Geral de Credores, bem como do Edital de Convocação a ser publicado, e consequentemente, seja determinada novas datas para Convocação dos credores e realização da Assembléia Geral de Credores, nos exatos termos previstos no art. 36, da Lei n° 11.101/2005, bem como por ser medida da mais lídima e cristalina **JUSTIÇA!**

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

ARTHUR FONSECA CESARINI
OAB/SP 345.711

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716595203800000082668960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595203800000082668960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:53

1.716

Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 14/01/2016 14:40

Número de Protocolo: 1907 Ano: 2016

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
- RECURSOS
  - AGRAVOS
    - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL

Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Recurso(s): Não foi encontrado recurso(s) para este processo

Ação(ões) Principal(ais): Este processo não possui ação(ões) principal(ais)

Partes

AGRAVANTE(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. E OUTRO(s)

Andamentos

12/01/2016

Concluso ao Relator em Substituição Legal
Enviado para GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Obs: nos termos do art. 59 do RITJ;
Relator(a) em Substituição Legal: Exmo. Sr. DES. DIRCEU DOS SANTOS

Recebido no(a) GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS em 12/1/2016 12:45:43 pelo Usuário 29549.

12/01/2016

Certidão
CERTIFICO que, em virtude das férias concedidas ao Exmo. Sr. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha – Relator, no período de 06/12/2015 a 06/01/2016, a faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Dirceu dos Santos, nos termos do art. 59 do RITJ; dou fé. Do que eu, _____ (Bel(a) Francinete Morrone da Silva Dias) Chefe da Divisão, lavrei a presente aos 12 dia(s) do mês de janeiro de 2016. Eu, _____ (Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos) Diretora do Departamento da 5ª Secretaria Cível, a subscrevi.

12/01/2016

Remessa
Enviado para QUINTA SECRETARIA CÍVEL

Recebido no(a) QUINTA SECRETARIA CÍVEL em 12/01/2016 12:30:01 pelo Usuário 9209.

12/01/2016

Certidão
CERTIFICO que em 08/01/2016 foi efetuado o pagamento do preparo deste recurso, conforme consta às fls. 39 na guia de recolhimento nº 72373, expedida via internet; dou fé que eu, aos 12 dia(s) do mês de janeiro de 2016 conferi esse termo, _____ Silvia Maria Maricatto Rodrigues, Chefe de Divisão de Custas Judiciais.

12/01/2016

Certidão
Certifico que este feito foi classificado e distribuído de acordo com as normas regimentais. Do que eu, _____, (Marleo Alonso Martins de Mello) Chefe de Divisão de Feitos o digitei Aos 12 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716595203800000082668960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595203800000082668960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:53

1717

do mês de janeiro de 2016. Eu, _____, (Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima) Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar conferi este termo.")

12/01/2016

Distribuição
O presente feito foi distribuído na classe CNJ-202, para o(a) QUINTA CÂMARA CÍVEL para o DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Por dependência com o protocolo 183360/2015

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados impedidos:
DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

11/01/2016

Tramitação para confirmação
Enviado para DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Recebido no DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR. Em: 11/01/2016 às 18:27:42 pelo usuário 22205

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716595203800000082668960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595203800000082668960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:53

1.718

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Via

0001907-71.2016.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
JUDICIARIA
Data: 11/1/2016 18:18:41
Mat.: 6135
No.: 1907/2016
19072016

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 08.401.835/0001-65 com sede e principal estabalecimentoe na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n., Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, representados pelo advogado **OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR**, inscrito na **OAB/SP nº. 172.947**, com escritório na Avenida Norte Sul, nº. 900, sala 41, Campinas/SP, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. com fundamento no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), interpor o presente

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716595203800000082668960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595203800000082668960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:53

1.719

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº. 8839.23.2014.811.0040
Código: 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV FOODS LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada da publicação do edital que trata da **Convocação da Assembleia Geral de Credores.**

SORRISO 15/01/2015 17:56:15 A185039

Trata-se de publicação feita através da IOMAT (Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso), Jornal Diário de Cuiabá (de ampla circulação no Estado de Mato Grosso), e no Jornal Gazeta de São Paulo (onde as recuperandas possuem atividades comerciais), tudo conforme disposto no artigo 36 da Lei 11.105/2005.

Cumpre-me informar, Excelência, da impossibilidade de publicar o referido Edital em Sorriso já que existe um único jornal (periódico) em nossa cidade e a sua próxima edição só se dará em 21 de janeiro próximo, prazo que deixaria de observar os 15 (quinze) dias de antecedência da realização da solenidade exigidos na lei de regência.

Outrossim, necessário dizer, que as vias originais dos jornais foram encaminhas de Cuiabá, MT, e São Paulo, SP, via Correios e serão protocoladas tão logo sejam entregues a este administrador.

N. Termos
P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 15 de Janeiro de 2015.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:13
Número do documento: 22051716595203800000082668960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595203800000082668960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:53

1.720

articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A exequente recebeu por cessão da empresa Inlogs Logística Ltda, os anexos contratos CM 0893/02 e CXM 0894/02- contratos de compra e venda de soja em grãos preço a fixar, com adiantamentos , e todos os acessórios que acompanham os mesmo, em 17 de novembro de 2003. Em 30/08/2002, a cedente Inlogs, firmou com o executado os inclusos contratos de compra e venda de soja em grãos. O pagamento do saldo da mercadoria se daria em até 72 horas, após a entrega integral do produto. Em garantia aos adiamentos e nos termos dos contratos, o executado emitiu e entregou á cedente as inclusas notas promissórias, nos valores de R$ 44.412,00 e R$ 106.699,52, devidamente avalizados pelos co-executados. Ressaltando que os executado foi notificado da cessão, através de edital. DESPACHO: Código 16786 1. Defiro o pedido de fls. 201/202. 2. Assim, cite-se a executada Monica Francieli Cury Sanches por edital, com prazo de 30 dias, e pessoalmente no endereço indicado à fl. 202, os executados Pedro Corrêa e Ligia Coutinho, para efetuarem o pagamento da dívida, no prazo de 3 dias (CPC, art. 652). Intimem-se e se cumpra. Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2013.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de Direito Eu, , digitei. Campo Novo do Parecis-MT, 28 de julho de 2015. Cilina Souza Santos Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A - Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local.Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R. Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 17 de dezembro de 2015. Marcileia Capitanio M. de Souza. Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa n° 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .rtf, .doc ou .docx

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho,Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57
Num. 85164309 - Pág. 1

1721

A leitura na medida certa.



ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT JUIZO DA PRIMEIRA de VARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 - ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS - S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ – Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ –Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral, que instalar-se-á, em **primeira convocação**, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, **na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min**, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em **segunda convocação**, com qualquer número, **na data de 15 de fevereiro de 2016, 08h00min**, no mesmo local.Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: **1** – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado pelo devedor; **2** – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; **3** – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 17 de dezembro de 2015.

Marcileia Capitanio M. de Souza - Gestor(a) Judiciário(a).
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 em regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM / NÃO DIFERENCIADO, objetivando a aquisição de fórmulas infantis, leite, dietas e suplementos alimentares com entrega parcelada, para uso do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

* Recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de microempresa (se for o caso), os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser PROTOCOLADOS a partir das 08:00 do dia 28/01/2016.

* O credenciamento dos representantes das empresas, terá início às 08:45 horas do dia 28/01/2016 e o seu encerramento está previsto para as 09:00 horas, podendo este horário ser dilatado, desde que ainda hajam licitantes presentes a serem credenciados; encerrando-se a fase de credenciamento com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços.

* A Sessão Pública de processamento do pregão está prevista para ter início as 09:01 horas do dia 28/01/2016.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.jacupiranga.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Paço Municipal sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP – CEP 11940-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br ou telefone/fax (13) 3864-6401. Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de Janeiro de 2016. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal.

ANUNCIE:
11. 5072-2541

Edital de leilão

O leiloeiro oficial **CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA**, matriculado na JUCESP sob o nº 602, torna público que realizará um leilão extrajudicial no dia **18 de janeiro de 2016**, a partir das 13h pelo site www.lut.com.br e, simultaneamente, de forma presencial pelo endereço Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 696, conjunto 123/124, 12º andar – Jardim Paulista – São Paulo/SP, autorizado pela comitente **METALGRAFICA TRIVISAN S.A. - CNPJ/MF: 76.497.981/0001-96**

ANUNCIE:
11. 5072-2541

Editais de **Protestos**

Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Taboão da Serra

Existem neste Tabelionato, sito a Av. Caetano Barreita, 146, Fone (11) 4788-1840 / Fax (11) 4788-1846 - 06763-460 - Taboão da Serra - SP, para serem PROTESTADOS os títulos abaixo discriminados cujos Devedores ou Sacados não foram encontrados. Por não ter sido possível localizar os responsáveis pelos referidos títulos, os intimo para os fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, os notifico do competente protesto. Conforme normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica autorizado o pagamento do título em qualquer valor em dinheiro, poderá ser efetuado também através de cheque administrativo ou visado, emitido por estabelecimento bancário, mas sempre no valor correspondente apenas ao da obrigação, em nome e a ordem do apresentante e pagável na praça deste Tabelionato, sem prejuízo das custas e emolumentos devidos, que serão pagos em dinheiro, no ato e em apartado. Conforme M.P. nº 1681, de 29/06/1998, quando o devedor ou sacado for microempresa ou empresa de pequeno porte, fica autorizado o pagamento em dinheiro, ou, por meio de cheque simples emitido pelo devedor ou sacado, sendo que neste caso, a quitação dada ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque, com custas e emolumentos pagos em apartado, como já exposto. Para tal benefício faz-se necessário prévio cadastro mediante apresentação de Certidão da JUCESP. Certifico que esta relação se acha em lugar de acesso ao público no horário das 11:00 às 17:00 horas.

O Prazo de pagamento dos títulos é até o dia 19/01/2016.

Protocolo 1 - 12/01/2016
Devedor ALINE LIMA DO NASCIMENTO ME
Documentos CNPJ - 10.982.630/0001-62
Espécie DMI
Faixa Ref 1

Protocolo 16 - 12/01/2016
Devedor AUTO CENTER CENTRO AUTOMOTIVO VIP
Documentos CNPJ - 11.472.375/0001-70
Espécie DMI
Faixa Ref 3

Protocolo 40 - 12/01/2016
Devedor HUGO MICHEL AKIMOTO DE LIMA EMPR INDIV
Documentos CNPJ - 16.806.157/0001-49
Espécie DMI
Faixa Ref 10

Protocolo 96 - 11/01/2016
Devedor FERNANDO DE OLIVEIRA SILVANO
Documentos CPF - 257.976.198-64
Espécie DMI
Faixa Ref 4

Protocolo 146 - 12/01/2016
Devedor M M DOS SANTOS DA LUZ ME
Documentos CNPJ - 14.436.098/0001-78
Espécie DMI
Faixa Ref 4

Protocolo 177 - 12/01/2016
Devedor GILDO VIEIRA DOS SANTOS
Documentos CPF - 026.720.725-32
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 178 - 12/01/2016
Devedor JAIRO CRISPIM DA SILVA
Documentos CPF - 083.655.537-67
Espécie CDA
Faixa Ref 24

Protocolo 179 - 12/01/2016
Devedor PATRICIA REGINA DE SOUZA SAMPAIO
Documentos CPF - 092.974.268-08
Espécie CDA
Faixa Ref 24

Protocolo 180 - 11/01/2016
Devedor MOISES SOAZANELA REIS TRANSPORTES
Documentos CNPJ - 72.698.020/0001-99
Espécie DMI
Faixa Ref 2

Protocolo 187 - 11/01/2016
Devedor ERICK ALMEIDA VIEIRA
Documentos CPF - 390.537.798-50
Espécie CDA
Faixa Ref 3

Protocolo 191 - 11/01/2016
Devedor INGRID CRISTINA PIRES DE ABREU
Documentos CPF - 292.556.938-24
Espécie CDA
Faixa Ref 5

Protocolo 192 - 12/01/2016
Devedor EUFLOSINA MARIA DE OLIVEIRA
Documentos CPF - 291.025.345-53
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 193 - 11/01/2016
Devedor CICERO IZIDORIO DA SILVA
Documentos CPF - 039.404.878-46
Espécie CDA
Faixa Ref 6

Protocolo 195 - 12/01/2016
Devedor CARLOS LOURENCO DA SILVA
Documentos CPF - 303.169.524-00
Espécie CDA
Faixa Ref 24

Protocolo 196 - 12/01/2016
Devedor JOSE NUNES DO NASCIMENTO
Documentos CPF - 304.539.378-02
Espécie CDA
Faixa Ref 24

Protocolo 199 - 11/01/2016
Devedor LINDINALVA SOUZA RIBEIRO
Documentos CPF - 169.341.418-06
Espécie CDA
Faixa Ref 4

Protocolo 199 - 12/01/2016
Devedor IGOR MOREIRA RONCON
Documentos CPF - 392.046.048-08
Espécie CDA
Faixa Ref 24

Protocolo 204 - 12/01/2016
Devedor JOSE MATEUS DE ARAUJO
Documentos CPF - 799.221.803-59
Espécie CDA
Faixa Ref 24

Protocolo 205 - 11/01/2016
Devedor AVANI MARIA DA SILVA
Documentos CPF - 934.665.454-34
Espécie CDA
Faixa Ref 6

Protocolo 205 - 12/01/2016
Devedor COSME PAULO DOS SANTOS
Documentos CPF - 817.194.008-06
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 209 - 11/01/2016
Devedor MARIA SANTA GONCALVES DE ARAUJO
Documentos CPF - 169.022.798-29
Espécie CDA
Faixa Ref 6

Protocolo 210 - 12/01/2016
Devedor ANDREIA ALVES TEIXEIRA
Documentos CPF - 147.450.228-83
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 215 - 11/01/2016
Devedor JOSE PAULO LEITE
Documentos CPF - 339.024.278-15
Espécie CDA
Faixa Ref 4

Protocolo 215 - 12/01/2016
Devedor WILSON ALARCON ALONSO
Documentos CPF - 056.074.368-36
Espécie CDA
Faixa Ref 14

Protocolo 216 - 11/01/2016
Devedor FERNANDO JOSE FROES
Documentos CPF - 253.506.468-50
Espécie CDA
Faixa Ref 4

Protocolo 216 - 12/01/2016
Devedor VALTER STAAKS
Documentos CPF - 023.142.168-06
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 219 - 11/01/2016
Devedor PATRICIA MARIA DE SOUSA
Documentos CPF - 279.107.208-07
Espécie CDA
Faixa Ref 6

Protocolo 220 - 12/01/2016
Devedor HELIO AHUVIA
Documentos CPF - 152.576.651-15
Espécie CDA
Faixa Ref 26

Protocolo 225 - 12/01/2016
Devedor WILSON ALARCON ALONSO
Documentos CPF - 056.074.368-36
Espécie CDA
Faixa Ref 23

Protocolo 227 - 11/01/2016
Devedor MARIA SALETE DA COSTA DUARTE
Documentos CPF - 140.906.888-92
Espécie DMI
Faixa Ref 2

Protocolo 228 - 11/01/2016
Devedor MARIA SALETE DA COSTA DUARTE
Documentos CPF - 140.906.888-92
Espécie DMI
Faixa Ref 3

Protocolo 228 - 12/01/2016
Devedor ANDREIA ALVES TEIXEIRA
Documentos CPF - 147.450.228-83
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 229 - 12/01/2016
Devedor HELIO AHUVIA
Documentos CPF - 152.576.651-15
Espécie CDA
Faixa Ref 26

Protocolo 234 - 12/01/2016
Devedor HELIO AHUVIA
Documentos CPF - 152.576.651-15
Espécie CDA
Faixa Ref 26

Protocolo 254 - 12/01/2016
Devedor CARLAINE [illegible]
Documentos CPF - 345.180.188-09
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 259 - 12/01/2016
Devedor DANIEL FAGUNDES DE CAMPOS
Documentos CPF - 314.642.338-08
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 262 - 12/01/2016
Devedor JOSE TADEU GONCALVES
Documentos CPF - 394.529.486-15
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 263 - 12/01/2016
Devedor CAMILA DOS SANTOS NOGUEIRA
Documentos CPF - 392.057.398-63
Espécie CDA
Faixa Ref 24

Protocolo 267 - 12/01/2016
Devedor SILVIO OLIVEIRA BARROS FILHO
Documentos CPF - 609.122.653-37
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Protocolo 268 - 12/01/2016
Devedor FABIO ANTONIO PRATES
Documentos CPF - 608.879.913-82
Espécie CDA
Faixa Ref 25

Taboão da Serra, 14 de Janeiro de 2016
ELAINE LUIZA GOMES MORAIS
Substituta da Tabeliã

garantec

LEILÃO GARANTEC
Eletroeletrônicos e outros

Diversas Marcas e Modelos | Localidade do lote: Araraquara/SP
Produtos provenientes de garantia. Venda em leilão no estado em que se encontram sem garantias, produtos usados.

Visitação Liberada. Agende através do telefone (11) 4346-6015 ou pelo e-mail visitacao@pactobr.com
Encerramento: Segunda-Feira 18/01 às 10h

O leiloeiro: Euclides Maraschi Junior, JUCESP nº 819, devidamente autorizado, venderá em leilão online em www.pactobr.com
INFORMAÇÕES: (11) 4346-6015 / (16) 3343-2230
PACTO
Reservamos o direito de corrigir possíveis erros gráficos. Leiloeiro Oficial: Euclides Maraschi Junior, JUCESP nº 819

PACTO
LEILÃO GARANTEC
Eletroeletrônicos e outros

LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE

Leilão GARANTEC - 18/01 (Segunda-feira) às 10h
LOC. DO LOTE: Araraquara/SP

Aparelhos de Dvd's, Autos Rádios com CD/Dvd's, Dvd's, Home Theaters, Lavadoras de Alta Pressão, Televisores, entre outros.

INFORMAÇÕES: (11) 4346 6015
Reservamos o direito de corrigir possíveis erros gráficos. Leiloeiro Oficial: Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819
WWW.PACTOBR.COM

Anuncie:
11. 5072-2541
publicidade@gazetasp.com.br

Autos **Serviços**



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.722

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

CHA, produtor rural, residente na Região Alta do Aguapei, BR 174, Fazenda Santo ...o Vista, Zona Rural, na cidade de Porto Espiridião-MT, devidamente inscrito no ...nº 13.299.864-5 e portador do CPF/MF nº 026.636.071-15, DECLARA para devidos ...subtraviadas suas notas fiscais de nº 1 a 50, correspondentes a AIDF 18486, NOTA ...ELO 1 E 1A, emitidas em 10/04/2006, onde as notas utilizadas foram as de nº 29 a ...s de nº 51 a 75, correspondentes a AIDF 133412, NOTA FISCAL, MODELO 1 E 1A, ...23/04/2008, onde todas as notas foram utilizadas, notas fiscais 76 a 100, ...tas e AIDF 222184, NOTA FISCAL, MODELO 1 E 1A, emitidas em 16/12/2009, ...s não utilizadas foram as de nº 81, 83, 87, 96, 97 e 98; notas fiscais 101 a 200, ...tas a AIDF 563705, NOTA FISCAL, MODELO 1 E 1A, emitidas em 11/03/2013, onde ...zadas foram as de nº 101 a 107 e da 109 a 112; notas fiscais 201 a 225, ...ues a AIDF 629360, NOTA FISCAL, MODELO 1 E 1A, emitidas em 04/03/2013, ...não utilizadas foram as de nº 220, 222, 224 e 225.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 8 do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, com a redação dada pelo Decreto nº 5.570/2005, c/c o artigo 213, § 3º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER ao notificado **VILSON AVIAÇÃO**, ora apontado como CONFRONTANTE, que se encontra em trâmite nesta serventia procedimento administrativo, **protocolado sob o nº 10494**, em que se requer a retificação de matrícula mediante a AVERBAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio do Rio Bonito, com área georreferenciada de 378,9584 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 1204, Livro 02, desta C.R.I. de Nova Ubiratã-MT, de propriedade de Alfeo Colussi, o qual CONFRONTA com o imóvel rural de propriedade do já retando notificado. Fica vossa Senhoria, desta forma, CIENTIFICADO de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderá apresentar, perante este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1790, Centro, em Nova Ubiratã - MT, nos dias úteis, no horário das 08h00min as 17h00min, IMPUGNAÇÃO aos limites traçados entre as suas propriedades rurais, conforme lhe é facultado pelo § 8º do artigo 213 da Lei § 6.1573. Nova Ubiratã - MT, em 09 de dezembro de 2015. Bruno Blecher - Registrador de Imóveis (15 E 16/01/2016)

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
OFÍCIO NOTARIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA DE VÁR... FAZ SABER QUE LHE FORAM ENTREGUES ...STO TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DAS ...AIXO RELACIONADAS:

...AVISO DESTE EDITAL EM JORNAL DE CIRCU... ...A E EXIGIDO POR LEI (SE A PESSOA INDICA... ...ITRAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA ...) INCERTA OU IGNORADA, FOR RESIDENTE ...LAÇÃO FORA DA COMPETÊNCIA Tterritorial ...ARIA, NINGUÉM SE DISPUSER A ...INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO ...ENTE, CONFORME ARTIGO 15 LEI NR. 9492 DE ...

...DOS NOS ENDEREÇOS ABAIXO ...A E EXPEDIDA PELO CARTÓRIO.

RELAÇÃO PARA AVISO

...ENDA, S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO GONÇALES RODRI... ...AVENIDA DA GUARITA, 500 ...VÁRZEA GRANDE - MT - TÍTULO DUPL MERC ...ANCO BRADESCO S.A. - SACADOR/ ...FAVORECIDO QUAYA FUN... ...VALOR DO TÍTULO ...DE CUSTAS

...ENTOS E PEÇAS INDUSTRIA E COMÉR... ...JOSUE DAVID DE LOPE 15 FUNDOS ...VÁRZEA GRANDE - MT - TÍTULO DUPL MERC ...FAVORECIDO BELLO ALIMENTOS LTDA ...DE CUSTAS

...APARECIDA BUENO MACHADO ...EN 1 G 120 N-MT JARDIM PAU... ...VÁRZEA GRANDE - MT - TÍTULO DUPL ...BANCO BRADESCO S A - SA... ...BANCO DO BRASIL S/A - SACADOR/ ...RAMOS DO CARMO EIRELI ME ...DE CUSTAS

...ANTONIO ALVES OLIVEIRA - CPF ...CERRADO - VÁRZEA GRANDE - MT - TÍTULO ...FAVORECIDO FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-IRPF VALOR ...DE CUSTAS

...CARLOS DE MACHADO - CPF ...VÁRZEA GRANDE - MT - TÍTULO CERTIDÃO DE DÍVIDA A ...FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF ...

22203 DEVEDOR: THIAGO SANTOS DE SOUSA COSTA - CPF: 017.962.741-43 -R VIOLETA L I QUADRA 03 - MAPIM - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22213 DEVEDOR: JOSE DO CARMO DA SILVA - CPF: 298.946.481-15 -R C 04 QUADRA - JD PAULA I - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22217 DEVEDOR: ELISETE DA SILVA STOCK - CPF: 408.792.609-00 -R PERNAMBUCO ESQUINA COM NACOES UN - JARDIM DOS ESTADOS - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF VALOR DO TÍTULO ITEM L DA TABELA D DE CUSTAS.

22218 DEVEDOR: ALESSANDRO MARCOS SANTOS - CPF: 916.178.711-68 -AV DOM ORLANDO CHAVES 397 B - CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF VALOR DO TÍTULO ITEM L DA TABELA D DE CUSTAS.

22231 DEVEDOR: TEREZA CRISTINA GOUVEA LUCAS - CPF: 904.610.767-20 -EST DA GUARITA COHO TERRA NOVA S N 23 DE SETEMBRO - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONA - DIVATIVA-IRPF - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF VALOR DO TÍTULO ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS.

22232 DEVEDOR: ISABELA RAMOS BENTO - CPF: 904.078.381-60 -R PANORAMA 3 QUADRA 5 - MAPIM - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-IRPF VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22359 DEVEDOR: PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A - CPF: 01.837.197/0001-80 -ARY PAES BARRETO (LOT GOV J. FRAGEL- CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-COFINS - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-COFINS VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22360 DEVEDOR: PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A - CPF: 01.837.197/0001-80 -ARY PAES BARRETO (LOT GOV J. FRAGEL- CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SO - FAVORECIDO: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOC VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22362 DEVEDOR: PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A - CPF: 01.837.197/0001-80 -ARY PAES BARRETO (LOT GOV J. FRAGEL- CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SO - FAVORECIDO: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOC VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22363 DEVEDOR: PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A - CPF: 01.837.197/0001-80 -ARY PAES BARRETO (LOT GOV J. FRAGEL- CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-COFINS - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-COFINS VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22364 DEVEDOR: PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A - CPF: 01.837.197/0001-80 -ARY PAES BARRETO (LOT GOV J. FRAGEL- CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SO - FAVORECIDO: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOC VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22365 DEVEDOR: PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A - CPF: 01.837.197/0001-80 -ARY PAES BARRETO (LOT GOV J. FRAGEL- CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-COFINS - FAVORECIDO:FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-COFINS VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

22366 DEVEDOR: PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A - CPF: 01.837.197/0001-80 -ARY PAES BARRETO (LOT GOV J. FRAGEL- CRISTO REI - VÁRZEA GRANDE -MT - TÍTULO:CERTIDÃO DE DÍVIDA A - APRES: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SO - FAVORECIDO: FAZENDA NACIONAL - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOC VALOR DO TÍTULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUTOS Nº 1658-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A (MASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA e NATIV S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES). FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Excelentíssimo Senhor Doutor Erick de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A - MASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (ora pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.401.830/0001-60, com sede e principal unidade produtiva na Av. Porto Alegre, 421, Loteamento Industrial, cidade de Sorriso/MT, para a realização de Assembleia Geral que ocorrerá em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, para a data de 01 de fevereiro de 2016, às 09h00min, no auditório do Opala Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, nº 1.141, Bairro dos Pioneiros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 02 de fevereiro de 2016, às 09h00min, no mesmo local da ORDEM DO DIA havendo quórum de 1/3 (um terço) dos credores, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela devedora; 2 - CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 26, II, e § único, nº 'a' do art. 56, § 2º, ambos da Lei nº 11.101/05; 3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão estar presentes pessoalmente ou representados por procurador constituído na forma do art. 654 e parágrafos do Código Civil, ou por mandatário com poderes especiais para deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia, munido de instrumento de mandato com firma reconhecida, ou de procuração outorgada por instrumento público, ou, ainda, por mandatário constituído na forma do § 3º do art. 37 da Lei nº 8.934/94, com a participação do advogado, e que será encaminhada ao representante no Brasil da Assembleia Geral, podendo ser representado por mandatário constituído na forma do § 3º do art. 37 da Lei nº 8.934/94. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatários ou representante legal, desde que apresentem os atos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento hábil que comprove sua identidade. Para participar da Assembleia Geral, os credores deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de documento que os identifique como credores, bem como de documento hábil que comprove sua representação. Sorriso/MT, 12 de janeiro de 2016. Dr. Erick de Almeida Duarte - Juiz de Direito. (15/01/2016)

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.
CNPJ Nº 08.760.814/0001-77 NIRE Nº. 51.300.008.637
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A. REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2015. Aos oito dias do mês de junho de 2015, às 10:00 horas, reuniu-se, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Energética Águas da Pedra S.A., com a totalidade dos membros do referido órgão que tomaram conhecimento e deliberaram, por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: 1 - Renúncia do Presidente do Conselho de Administração: - Foi apresentada a carta renúncia datada de 08/06/15 do Sr. Erik da Costa Brasil, Presidente do Conselho de Administração, tornou conhecimento de seu teor, ao tempo em que registrara os agradecimentos ao ex-Diretor pelos valiosos serviços prestados à Companhia. 2 - Ratificação Nova Membro do Conselho de Administração: Considerando a renúncia do Sr. Erik da Costa Brasil, fica ratificada a eleição do Sr. José Eduardo Pinheiro Santos Júnior, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 07260184-30 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.[illegible]-85, e com endereço na Praia do Flamengo, nº 66, apto 1.101, Rio de Janeiro para o cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia. O mandato do conselheiro ora eleito terá início nesta data e coincidirá com o mandato dos demais conselheiros em exercício, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro trimestre de 2016. Em seguida, o Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Roman Pinto e, após agradecer os serviços prestados à Companhia, deliberou pela aceitação da referida renúncia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2015. Erik da Costa Brasil - Presidente do Conselho de Administração. Alexandre Roman Pinto - Membro do Conselho de Administração. Miguel Carlos Medina Pinto e José Eduardo Pinheiro Santos Júnior - Membros do Conselho de Administração. Visto do Advogado: Dr. Alexandre Roman Pinto - OAB/MT nº 9.000. Certifico o Registro sob o nº 20150376004 em 10/06/2015. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Jucemar Rocha Pereira - Secretário Geral. (15/01/2016)

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Porto Alegre, nº 3.125, Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento Nº 001/2015 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015 que trata da prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e exames, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, credenciaram-se as seguintes empresas: Sonmed Medicina Ocupacional de Sorriso Ltda., Hospital Cândido Portinari Ltda., Elio João Jaskulski e Cia Ltda-ME, Fundação Universidense de Saúde, Celer Diagnóstico Por Imagem Ltda – EPP, Clínica Ortopédica Nova Mutum – Ltda – ME, Laurene Augusto Minghelli ME, Martinelli Martin Médicos Associados Ltda – EPP, Horizonsinis Serviços Médicos Ltda – ME e Dis – Diagnóstico Por Imagem de Sorriso Ltda – EPP Sorriso-MT, 11 de Janeiro de 2016.

Jéssica Regina Wohlemberg
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
4ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2015

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE MT, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que no Edital de Pregão Presencial nº 147/2015 que trata Pregão Presencial para a Contratação de empresa para o fornecimento de tintas para a pintura das Escola Municipais Mamino Dava, Cleve Biaci e Vinicius de Moraes do Município de Lucas do Rio Verde-MT, o mesmo sofrerá alterações no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS. Diante das alterações necessário se faz a reabertura integral do certame, conforme segue: Dia 02 de Fevereiro de 2015: Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30 horas as 14:00 (Horário de Mato Grosso) do dia 02 de Fevereiro de 2016. Abertura do envelope nº 01: As 14:01 horas. Edital Completo: Adquiri no endereço Avenida Antônio [illegible] Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, [illegible] Fone [illegible] sites www.lucasdorioverde.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 8.548/93) Lucas do Rio Verde MT, 14 de Janeiro de 2016.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ADESÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

Processo n. 34644/2015. O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretaria de Viação e Obras, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços nº 01/2015 oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2015 realizado pela 3ª Secretaria de Engenharia do Comando 9º Batalhão de Engenharia de Combate [illegible] para eventual aquisição de asfalto diluído para CM-30 e [illegible] para atender as necessidades [illegible] Batalhão de Engenharia de Combate [illegible] Mato Grosso, [illegible] Ata de Registro de Preços nº 01/2015 [illegible] Pregão Eletrônico nº 01/2015 [illegible] Empresa [illegible] Ltda. [illegible] Valor Total: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Vigência: 12 meses. Assinado em 12/01/2016. Dr. Fabrício Muller Neto - Secretário de Viação e Obras. (15/01/2016)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.723

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120161781073

Nome original: 1907.2016.PDF

Data: 18/01/2016 13:44:42

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Departamento da 5ª Secretaria Cível

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO 21/2016. INF. (REQ) COM. (FAZ), REF AO RAI N° 1907/2016 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL CÓDIGO 118241)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.724

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1907Cuiabá, 18 de janeiro de 2016.

Ofício n. 21/2016- 5ªSec.Cív

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE SORRISO/MT

Senhor(a) Juiz(a):

Por ordem do Relator, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da Decisão de fls. 371/372 **-TJMT**, extraída dos autos do **RECURSO de Agravo de Instrumento 1907/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO(RECUPERAÇÃO JUDICIAL /CÓDIGO 118241) , em que é AGRAVANTE(S) - NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A..,** bem como solicito-lhe as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, assim como se o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC.

Respeitosamente,

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Departamento da 5ª Secretaria Cível

lmam

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.907/2016

AGRAVANTES: NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS E OUTRO

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS E OUTRO contra a decisão do r. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, que, nos autos da recuperação judicial pedida pelas agravantes homologou o quadro geral de credores apresentado pelo administrador judicial e convocou assembléia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial.

Requerem, os recorrentes, liminarmente, que seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo para que a decisão atacada seja suspensa até o julgamento final deste recurso sob o fundamento de que existem impugnações e habilitações de crédito ainda sem julgamento e que a realização de Assembléia Geral de Credores irá ocorrer ao arrepio de prazos legais. No mérito, pugna pelo total provimento do agravo, para confirmar a liminar vindicada e reformar, definitivamente, a decisão atacada.

Documentos exigidos pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil, devidamente presentes.

Com as razões, acompanharam os documentos de fls. 34/364.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.726
Q

Eis os relatos necessários.

Decido.

É sabido que a tutela antecipatória recursal postulada exige, para a sua concessão, a presença dos pressupostos da verossimilhança da alegação, com escoramento em prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Conforme relatado, os agravantes alegam nas razões recursais acerca da necessidade da concessão da liminar, por entender que, em razão da decisão agravada, que reputa estar eivada de vícios (nulidades), poderá sofrer sérios prejuízos.

Atento ao expendido na súplica recursal, ao exame da documentação acostada, em juízo prévio e provisório, nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, em que pese as considerações traçadas pelos recorrentes, entendo que não restaram configurados os pressupostos autorizativos da medida excepcional, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança da alegação, com escoramento em prova inequívoca

Pontuo que os conceitos jurídicos de "dano irreparável" e de "difícil reparação" são indeterminados, daí a necessidade que a parte demonstre inequivocamente as possibilidades de sua ocorrência no caso concreto, a fim de que seja determinada a apreciação imediata do mérito recursal.

Tal tese, dada a sua fragilidade e carência de fundamento, não merece ser acolhida, nesta oportunidade, sendo incapaz de caracterizar o dano irreparável ou de difícil reparação, necessário para a concessão da liminar pretendida.

Assim, os argumentos expostos pelos recorrentes, ao meu sentir, não traduzem nenhuma lesão grave ou de incerta reparação a ponto de autorizar a concessão do efeito suspensivo pleiteado neste momento.

Da mesma forma, não visualizo que os argumentos lançados

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

372

1.727

pelos agravantes sejam relevantes a ponto de reverter *in limine* a decisão atacada, uma vez que o aguardo do prazo de trinta dias, previsto no artigo 528 do CPC, para o julgamento final do agravo de instrumento, perante esta colenda Câmara, não lhe trará prejuízo processual algum.

Desta maneira, **INDEFIRO** a liminar pleiteada.

Notifique-se o ilustre Magistrado de primeiro grau para, em 10 dias, prestar as informações pertinentes, sobretudo se houve por parte dos agravantes o cumprimento das determinações insertas no artigo 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o **administrador judicial** para, em igual prazo, querendo, apresentar contrarrazões recursais, facultando-lhe a juntada da documentação que entender necessária.

Ultimadas tais providências, encaminhe os autos conclusos ao relator.

Intime-se. Cumpra-se.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.728

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 811201617809 46

Nome original: 183360.2015.PDF

Data: 18/01/2016 12:41:21

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Departamento da 5ª Secretaria Cível

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENC. FOTOCÓPIA DA R. DECISÃO REFERENTE AO RAI N° 183360/2015 (RECUPERAÇÃO JU AL CÓDIGO 118241)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1199 1.729

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 183.360/2015.

AGRAVANTES: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. – NATIV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS.

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL EVIDENCIADA – **SEGUIMENTO NEGADO**.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. – NATIV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e outros, visando reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, Dr. Érico Almeida Duarte, que, nos autos de Impugnação de Crédito nº 1971-92.2015.811.0040, acolheu o incidente para determinar a retificação do quadro geral de credores, a fim de que passe a constar o crédito do banco agravado no valor de R$5.931.026,00 e condenou os agravantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R$20.000,00.

Em suas razões, os agravantes requerem, inicialmente, a atribuição do efeito suspensivo ao recurso até o seu julgamento final pelo Colegiado. No mérito, pede o provimento do agravo, para o fim de reformar a decisão agravada *"tendo em vista o*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.730

contemporâneo entendimento jurisprudencial pátrio acerca da impossibilidade de inscrição de crédito incertos no Quadro Geral de Credores, bem como a evidente ilegalidade perpetrada quando da fixação dos critérios utilizados para a fixação dos honorários advocatícios, [...]." (fl. 26-TJ).

Com as razões recursais, vieram os documentos de fls. 28/185-TJ.

É o relatório.

DECIDO.

Da intempestividade.

A fim de comprovar a tempestividade recursal, os agravantes carrearam aos autos a certidão de fls. 80-TJ, nos termos no artigo 525, I, do CPC.

Observa-se da referida certidão que a decisão agravada foi disponibilizada via DJE nº 9671/2015 de **03.12.2015**, sendo publicada em **04.12.2015** (sexta-feira).

O **prazo recursal de 10 dias iniciou-se na terça-feira, dia 08.12.2015**, por conta da suspensão do expediente na segunda-feira, em razão da comemoração do dia da justiça, conforme Portaria nº 735/2015-PRES.

Desse modo, **o prazo recursal findou-se em 17.12.2015** (quinta-feira). No entanto, os agravantes **protocolaram** o presente recurso somente no dia **21.12.2015** (fl. 02-TJ), ou seja, fora do prazo recursal.

Assim, diante da ausência de um dos pressupostos recursais extrínsecos, qual seja: a tempestividade, não conheço do presente agravo de instrumento.

Do julgamento monocrático.

O art. 527, I c/c art. 557 do CPC, permite que o relator, a qualquer instante, negue seguimento ao recurso quando constatar manifesta sua inadmissibilidade, improcedência, estiver prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, *in verbis:*

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557;

[...]

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Do dispositivo.

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento, fundado no artigo 557, *caput*, do CPC, ante a sua manifesta intempestividade.

Às providências.

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator em substituição legal

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1732

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª Vara

Ofício n.º 004/2016/GAB-SOR

Sorriso/MT, 21 de janeiro de 2016.

De: Gabinete da 1ª Vara da Comarca de Sorriso

Ao: Excelentíssimo Senhor Dr. Desembargador Dirceu dos Santos – Digníssimo Relator do Agravo de Instrumento n.º 1907/2016 – Classe CNJ 202 – Sorriso, em que figuram como agravante NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.

Em resposta ao ofício n. 21/2016 – 5ª Secretaria Cível, encaminhado a esta Vara em 18/01/2016, segue a decisão proferida nos autos da recuperação judicial, nesta data, que espanca todos os argumentos do agravo manejado pela recuperanda.

Por fim, ressalto que a agravante juntou aos autos cópia do recurso do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e dos documentos que a instruíram, cumprindo o que determina o art. 526, do CPC.

Sendo estas as informações a serem prestadas, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1733

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – 1ª VARA

Código do processo: 118241

Vistos etc.

Seguem em anexo as informações solicitadas à fl. 1.724.

Cientifique-se o administrador judicial acerca do petitório de fls. 1.666, devendo adotar as providências pertinentes.

No mais, verifico que a recuperanda formulou pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 1.613-1.615, sob a alegação de que é impossível a designação da assembleia geral de credores ante a existência de diversas impugnações/habilitações/recursos pendentes de julgamento, bem como porque a publicação do edital de convocação não respeitou o prazo legal, o que pode prejudicar os credores inscritos no rol, mesmos argumentos utilizados no recurso de agravo de instrumento manejado, o qual não recebeu o efeito suspensivo almejado, eis que o relator não vislumbrou a consistência necessária nos argumentos da recuperanda para tanto.

Primeiramente, impende pontuar que o **artigo 40, da Lei 11.101/2005** diz que *"não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembléia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos* (grifo nosso)".

Feito esse introito, reforço, como já indicado na decisão combatida, que não há impugnações/habilitações TEMPESTIVAS pendentes de julgamento por este Juízo recuperacional.

1

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

No que toca à necessidade de trânsito em julgado das decisões proferidas nas habilitações tempestivas, aponto a impertinência de tal alegação, eis que aceitar a tese da recuperanda seria o mesmo que autorizar óbice instransponível à designação da assembleia, por via transversa, sendo que bastaria interpor recurso para obstar a designação, retardando sobremaneira o direito de vários (centenas) de credores em receber o seu crédito, no momento suspensos ante a não submissão do plano de recuperação judicial à assembleia, principalmente no caso dos autos em que sequer foi atribuído efeito suspensivo aos recursos manejados.

No que diz respeito às habilitações RETARDATÁRIAS pendentes de julgamento, consigno que tal circunstância não obsta a designação da assembleia, ante o disposto no artigo 10, §1º, da Lei 11.101/2005, exatamente porque devem ser privilegiados os credores diligentes, que não podem ser prejudicados pela existência de inúmeras habilitações retardatárias protocoladas até hoje, pois assim, também, haveria óbice *ad aeternum* à designação de assembleia.

Ademais, a alegada nulidade das deliberações da assembleia, pela existência de habilitações RETARDATÁRIAS pendentes, cai por terra ante o disposto no §2º do artigo 39 da Lei de Recuperação Judicial, estabelecendo que *"as deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos"*.

Melhor sorte não se reserva a alegação de desrespeito ao prazo de publicação do edital de convocação, pois verifico que a recuperanda se ateve, única e exclusivamente, à publicação no DJE, argumento que não merece prosperar, visto que a publicação efetivada no DJE se trata de um reforço à publicação no órgão oficial (IOMAT) e jornais de grande circulação, sendo estas últimas as publicações exigidas pelo artigo 36, da LRJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

Nesta toada, compulsando os autos verifico que as publicações no IOMAT e jornais de grande circulação foram realizadas pelo administrador judicial nos dias 14 e 15/01/2016 (fls. 1.720-1722), portanto com a anterioridade exigida por lei.

De mais a mais, a convocação via DJE, mera cautela deste juízo para fins de reforço e ampla divulgação, foi publicada em 21/12/2015 (DJE 9681), sendo que também foi afixado no átrio do fórum no dia 17/12/2015 (fls. 1.628), consequentemente, dentro do prazo exigido, devendo ser ressaltado que o prazo indicado no artigo 36, da LRJ, é MATERIAL, portanto, não se suspende no recesso forense e na suspensão regulamentada pela Resolução 14/2015 (férias advogados privados).

Por fim, a alegação da recuperanda que a realização da assembleia geral nos moldes postos na decisão objurgada prejudicaria, inclusive, os vários credores inscritos no rol, não tem respaldo algum, eis que não cabe a ela pleitear direito alheio em nome próprio, nos termos do artigo 6º, do CPC, cabendo ao eventual prejudicado, acaso exista, alegar e provar o efetivo prejuízo.

Tecidas tais considerações, mantenho incólume a decisão de fls. 1.613-1.615, que deverá ser cumprida na ÍNTEGRA.

Às providências.

Sorriso/MT, 21 de janeiro de 2016.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1735

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE

Nº do Protocolo: 832762
Seção Atual: COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara

O Sistema do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), através do(s) protocolo(s) discriminado(s) abaixo, confirma o recebimento da matéria Intimação - Intimação - para ser disponibilizada na Edição n° 9703/2016 - no dia 25/01/2016 - no Portal do TJMT a partir das 09:00 horas.

Informação do agendamento:

Não houve agendamento para este protocolo.

Item(s) da matéria inserido(s):

Número/Ano	Nº de Caracteres	Usuário responsável	Matricula	Data/Hora
		Seção		
1/2016	4573	MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI	9041	22/01/2016 08:32:42
COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara				

Cuiabá/MT, 22/01/2016, 08:33:21.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.736

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Recuperação Judicial

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**; NATIV FOODS **LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei. 11.101/2005, apresentar RELATÓRIO mensal (setembro a dezembro/2015) das mencionadas empresas, esclarecendo que as mesmas continuam atuando normalmente, mantendo suas atividades de forma regular.

Outrossim, informa que, não obstante a solicitação deste administrador judicial para que as empresas recuperandas apresentassem o balancete mensal, tal solicitação, até o momento, não foi atendida.

Contudo, o Sr. Edson, um dos representantes da Nativ, prometeu providenciar os balancetes de todos os meses nos próximos dias.

Por fim, requer-se a juntada da Demonstração do Resultado de competência dos meses de setembro a dezembro de 2015, conforme cópias que seguem em anexo.

N. Termos.

P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 25 de Janeiro de 2015.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Setembro/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**295.323**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**295.323**
Custo dos Produtos Vendidos	(104.996)
Lucro Bruto	**190.327**
Despesas Operacionais	**274.390**
Vendas	19.473
Administrativas	247.357
Funcionários	108.517
Honorários Advocatícios	18.125
Viagens	7.831
Serviços Contábeis	3.500
Demais despesas	109.384
Financeiras	7.560
Resultado Operacional	**(84.064)**
Resultado não Operacional	38.960
Resultado Líquido	**(45.104)**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

1737

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Outubro/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**296.299**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**296.299**
Custo dos Produtos Vendidos	(227.822)
Lucro Bruto	**68.477**
Despesas Operacionais	**211.495**
Vendas	10.663
Administrativas	194.680
Funcionários	101.681
Honorários Advocatícios	3.000
Viagens	530
Serviços Contábeis	3.500
Demais despesas	85.970
Financeiras	6.152
Resultado Operacional	**(143.018)**
Resultado não Operacional	38.960
Resultado Líquido	**(104.058)**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

1738

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Novembro/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**131.174**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**131.174**
Custo dos Produtos Vendidos	(85.819)
Lucro Bruto	**45.355**
Despesas Operacionais	**204.628**
Vendas	9.750
Administrativas	188.689
Funcionários	108.412
Honorários Advocatícios	30.847
Viagens	2.352
Serviços Contábeis	-
Demais despesas	47.079
Financeiras	6.189
Resultado Operacional	**(159.274)**
Resultado não Operacional	38.960
Resultado Líquido	**(120.314)**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

1739

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjrs.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

NATIV CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado

Mês de Dezembro/2015

(expresso em reais)

Receita Operacional Bruta	**139.423**
(-) Deduções	-
Impostos sobre vendas	-
Devoluções	-
Receita Operacional Líquida	**139.423**
Custo dos Produtos Vendidos	(91.838)
Lucro Bruto	**47.585**
Despesas Operacionais	**269.785**
Vendas	1.500
Administrativas	262.963
Funcionários	107.943
Honorários Advocatícios	-
Viagens	7.083
Serviços Contábeis	-
Demais despesas	147.937
Financeiras	5.322
Resultado Operacional	**(222.200)**
Resultado não Operacional	38.960
Resultado Líquido	**(183.240)**

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor Presidente

Edson Luiz Moreton
Procurador

1740

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1-741

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 25/01/2016 17:55:17 A186202

Processo nº 8839-23.2014.811.0040

Código: 118241

Recuperação Judicial de **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA; NATIV FOODS LTDA.** e, **NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial do grupo empresarial NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA; NATIV FOODS LTDA. e NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer: ***(i)*** a autorização de Vossa Excelência, nos termos da alínea 'h', do Inciso I, do Art. 22, da Lei 11.101/2005, para contratação de empresa especializada com vistas a assessorá-lo por ocasião da realização da AGC designada para os dias 1º/02/2016 e 15/02/2016, primeira e segunda convocação, respectivamente; ***(ii)*** credenciar perante este e. juízo da recuperação dois profissionais que integram o escritório do signatário, a fim de que possam auxiliá-lo durante a realização da AGC (sem nenhum custo para as recuperandas), conforme adiante segue expendido:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.742

1. O profissional signatário, na condição de administrador nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, considerando a grandeza e complexidade dos trabalhos a serem executados por ocasião da Assembleia Geral de Credores já designada (1º/02/2016, em primeira convocação e, 15/02/2016, em segunda convocação), entende imprescindível a contratação de empresa especializada para auxilia-lo naquela solenidade.

2. Ao promover uma pesquisa acerca do assunto, o signatário se deparou com a existência de uma empresa com ampla e comprovada experiência no âmbito dos processos de recuperação judicial, com ênfase na gestão organizacional de assembleias gerais de credores, em cujo currículo figura a organização e assessoramento de mais de 500 (quinhentas assembleias) em todo o país. Trata-se da empresa ORGAM Serviços Administrativos EIRELI – Organização de AGCs.

3. Para ilustrar o presente requerimento o signatário colaciona a proposta de honorários apresentada, onde constam os serviços a serem prestados, bem como a relação de algumas assembleias que contaram com a atuação da referida empresa (DOC. 01).

4. Tal contratação, Excelência, como se vê da proposta de honorários, resulta em inexpressiva oneração das recuperandas e, estas, conforme correspondência eletrônica que segue acostada a esta petição, concordaram expressamente com a contratação ora requerida (DOC. 02).

5. Cumpre assinalar, Excelência, que a empresa atua em todo o território nacional, de forma regular, e detém expertise acerca do serviço a ser prestado. Após a realização do trabalho, compromete-se a fornecer as respectivas notas fiscais para a efetiva prestação de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

l.743

6. Outrossim, o profissional signatário informa a este e. juízo que deverá contar com o apoio de dois advogados que integram seu escritório, a saber: LIDIANE LOCATELLI, advogada, OAB/MT 17.381 e, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, advogado, OAB/MT 10.925-B. Para tanto, de igual forma, requer que Vossa Excelência autorize que tais profissionais sejam credenciados como auxiliares do administrador na AGC, sem nenhum custo para as recuperandas.

N. Termos
P. E. Deferimento.

Sorriso, MT, 25/01/2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B .

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1-744

Doc. 01

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.745

ORGAM

Serviços Administrativos EIRELI - Organização de AGCs

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

À
Otto Gübel Sociedade de Advogados
Avenida Norte-Sul, 900, sala 41, Nova Campinas, Campinas/SP.
Att. Dr. Otto Willy Gubel Júnior

Ref.: Proposta Honorários Assessoria Assembleia Geral de Credores

Prezados Senhores:

Conforme contato telefônico, apresento o orçamento para a assessoria de Assembleia-Geral de Credores, a ser convocada nos autos da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos Ltda. e outros, em trâmite junto à 1.ª Vara da Comarca de Sorriso/MT sob o número 0008839-23.2014.8.11.0040, a se realizar em datas a serem definidas.

A ORGAM foi criada em 2013, já com a maior *expertise* do mercado na gestão organizacional de Assembleias-Gerais de Credores, devido a larga experiência de seu fundador neste setor, onde atua desde o início da vigência da Lei 11.101/05.

Neste período, a ORGAM e seu fundador já promoveram a organização de mais de 500 Assembleias-Gerais de Credores, acumulando uma experiência única no mercado, sempre com o sucesso e a excelência na condução dos trabalhos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

ORGAM

Serviços Administrativos EIRELI - Organização de AGCs

Sejam recuperações judiciais de pequeno ou grande porte, a ORGAM e seu fundador sempre pautaram seus serviços pela qualidade, pontualidade e exatidão das informações geradas, estando entre seus principais clientes os seguintes:

- ✓ AGRÍCOLA BALDIN LTDA. E OUTROS (2.ª Vara Cível de Pirassununga/SP)
- ✓ ALPEX ALUMÍNIO S/A (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ ALVORADA DO BEBEDOURO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A E OUTROS (GRUPO CAMAQ-ALVORADA) (Vara Única de Guaranésia/MG)
- ✓ AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (10.ª Vara Cível de Guarulhos/SP)
- ✓ BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. (3.ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP)
- ✓ CBAA COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (GRUPO JOSÉ PESSOA) (8.ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP)
- ✓ CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (13.ª Vara Cível de Belém/PA)
- ✓ CIA. PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ CILASI ALIMENTOS S/A (DOCES BELA VISTA) (2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA (LA RIOJA) (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

- ✓ CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. (1.ª Vara Cível de Guaxupé/MG)
- ✓ DAL PONTE & CIA. LTDA E DAL PONTE DO NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. (1.ª Vara Cível de Santo Antônio de Jesus/BA)
- ✓ GRUPO TRÊS DE COMUNICAÇÃO – EDITORA TRÊS (2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A (Vara Única de Jaguaruana – CE)
- ✓ EMPARSANCO S/A (1.ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP)
- ✓ EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (01.ª Vara Cível de Salto/SP)
- ✓ FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E ZADIMEL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (1.ª Vara Cível de Marechal Cândido Rondon/PR)
- ✓ FRANGO FORTE PRODUTOS AVÍCOLAS LTDA. (2.ª Vara Cível de Tietê/SP)
- ✓ FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (GRUPO BERTOLO) (Vara Distrital de Flórida Paulista – Comarca de Adamantina/SP)
- ✓ H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRO (3.ª Vara Cível de Cotia/SP)
- ✓ INDEPENDÊNCIA S/A (Vara Distrital de Cajamar – Comarca de Jundiaí/SP)
- ✓ LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A – GRUPO JOÃO LYRA (01.ª Vara Cível de Coruripe/AL)
- ✓ LEÃO & LEÃO LTDA (6.ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP)
- ✓ LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. (Vara Única de Sengés/PR)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1748

- ✓ LBR – LÁCTEOS BRASIL S/A E OUTROS (GRUPO LBR) (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ LOJAS ARAPUÃ S/A (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (Vara Única Distrital de Hortolândia – Comarca de Sumaré/SP)
- ✓ MCM CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA. (1.ª Vara Cível de Santa Rita do Sapucaí/MG)
- ✓ METALÚRGICA MONTE CASTELO LTDA. (1.ª Vara Cível de Erechim/RS)
- ✓ METROPOLITAN TRANSPORTS S/A E OUTROS (GRUPO METROPOLITAN/METROFILE) (3.ª Vara Cível de Barueri/SP)
- ✓ MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (2.ª Vara Cível de Itajubá/MG)
- ✓ MOBÍLIA LTDA (LOJAS HERMOL) (1.ª Vara Cível de Cabo de Santo Agostinho/PE)
- ✓ MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S/A (4.ª Vara Cível de Santo André/SP)
- ✓ MTP METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA E OUTROS (GRUPO MTP/VULCAN) (9.ª Vara Cível de Guarulhos/SP)
- ✓ MUNDO MINERAÇÃO LTDA (MUNDO MINERALS) (2.ª Vara Cível de Nova Lima/MG)
- ✓ NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (VILLA ROMANA) (Vara Distrital de Cajamar – Comarca de Jundiaí/SP)
- ✓ POLYENKA LTDA. (2.ª Vara Cível de Americana/SP)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

- ✓ QUATRO MARCOS LTDA. (01.ª Vara Distrital de Jandira – Comarca de Baruerí/SP)
- ✓ R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (5.ª Vara das Relações de Consumo, Cível e Comercial de Feira de Santana/BA)
- ✓ RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A (2.ª Vara Cível de Marabá/PA)
- ✓ SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (2.ª Vara Cível de Sertãozinho/SP)
- ✓ SUCOS DO BRASIL S/A (JANDAIA SUCOS) (Vara Única de Pacajus/CE)
- ✓ SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ T. H. BUSCHINELLI & CIA. LTDA (CERÂMICA BUSCHINELLI) (1.ª Vara Cível de Rio Claro/SP)
- ✓ TECNOSOLO ENGENHARIA S/A (7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ)
- ✓ TECTELCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (TECSAT) (2.ª Vara Cível de São José dos Campos/SP)
- ✓ UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (UNIÃO ATACADO) (8.ª Vara Cível de Uberlândia/MG)
- ✓ USINA BOM JESUS S/A (1.ª Vara Cível de Cabo de Santo Agostinho/PE)
- ✓ USINA CAROLO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (1.ª Vara Cível de Pontal/SP)
- ✓ USINA SAPUCAIA S/A (3.ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes/RJ)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

- ✓ VARIG LOGÍSTICA S/A VARIGLOG (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP)
- ✓ W2G2 S/A (POUPAFARMA) (1.º Vara Cível de Santos/SP)
- ✓ XINGUARA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (3.ª Vara Cível de Recife/PE)

Os trabalhos consistem no envio de 01 (um) profissional com *expertise* na condução e assessoria na montagem e instalação de Assembleias-Gerais de Credores, incluindo a redação da ata, disponibilização de programa específico para cálculos de quorum de instalação e votação, coordenação das equipes de montagem, instalação e recepção de infraestrutura para a realização da AGC, bem como no aluguel de 01 (um) notebook, 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (um) data-show, além de todos os suprimentos necessários para o funcionamento destes itens.

O escopo dos trabalhos é o seguinte, sempre sob a estrita observância das diretrizes apontadas pela Administração Judicial:

1) Antes da AGC

- organização da estrutura básica para a realização do evento;
- coordenação da montagem dos equipamentos a serem providenciados;
- triagem de toda a documentação encaminhada para a AGC;
- análise da documentação encaminhada pelos credores para comparecimento na AGC;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

- verificação da formalidade das procurações e demais documentos representativos dos representantes encaminhados pelos credores para a AGC, à luz da Lei 11.101/05, em conjunto com o Administrador Judicial;
- cadastramento das procurações consideradas como válidas no sistema de gerenciamento de quorum e votação da AGC (sistema a ser fornecido por mim);
- elaboração de prévias e prognósticos de votação para o Administrador Judicial e para a Recuperanda;
- atendimento aos credores com inconsistências nos documentos representativos, em conjunto com o Administrador Judicial.

2) Durante a AGC

- geração das listas de presenças oficiais da AGC;
- coordenação e gerenciamento das equipes de segurança e apoio administrativo a serem contratadas pelas Recuperandas para a realização da AGC;
- acompanhamento e eventual adequação da infraestrutura montada para a realização da AGC;
- resolução de todos os eventuais conflitos e demais problemas que possam ocorrer durante o credenciamento e assinatura das listas pelos credores;
- encerramento das listas de presença e verificação da regularidade das assinaturas;
- cômputo do quorum com base nas presenças constatadas e tidas como regulares após o encerramento da lista;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

- organização, coleta e apuração dos votos das deliberações dos credores presentes na AGC, em tempo real, utilizando sistema de gerenciamento de quorum e votação;
- lavratura da Ata da AGC, em conjunto com o Administrador Judicial;
- auxílio ao Administrador Judicial na condução dos trabalhos.

3) Após a AGC

- armazenamento dos arquivos digitais e guarda de documentos relativos à AGC;
- fornecimento de informações eventualmente necessárias às partes após o encerramento da AGC;
- atendimento aos credores, às Recuperandas e ao Administrador Judicial acerca de fatos e eventos ocorridos durante a AGC.

Para a execução dos trabalhos, se estima os honorários, após negociações e contatos com a empresa, ante a sua realidade de caixa, modificamos a estimativa para o montante de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para cada ato a se realizar, correndo todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação por conta do contratante.

Com esta proposta, desconsideram-se todas as demais eventualmente encaminhadas anteriormente.

A emissão da correspondente nota fiscal dos serviços prestados se dará apenas após a efetivação do pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1753

O pagamento deverá ser realizado até o dia anterior ao da realização de cada ato, em depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente, de titularidade da própria ORGAM:

- Banco Itaú S/A
  Agência 0177
  Conta corrente 05518-3
  CNPJ/MF 19.042.799/0001-07

Sem mais para o momento, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevo.

Fabrício Passos Magro
OAB/SP 287.976

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1-754

Doc. 02

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:14
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1755

SILAS DO NASCIMENTO

De: Fabrício Passos Magro <fpmagro@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2016 12:02
Para: Pedro Furlan U. Cavalcanti; 'Otto'; silas@silasdonascimentoadvogados.com.br; edson.moreton@nativpescados.com.br
Cc: 'Marcela'; "Camila Serrano"; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; 'Arthur'
Assunto: RE: RES: RES: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ
Anexos: Honorários Nativ 2016.pdf

Boa tarde a todos.

Conforme solicitado, encaminho o orçamento definitivo para os trabalhos de organização da AGC de Nativ Pescados.

Qualquer dúvida, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Peço desculpas pela demora na resposta, pois tive alguns problemas com minha caixa de emails que somente foram solucionados recentemente.

Aguardo retorno.

Cordiais saudações.

Fabrício Passos Magro
Advogado
ORGAM Serviços Administrativos - Organização de AGCs
Rua da Glória, 98, 6.º Andar - São Paulo - SP
Telefone/Fax: +55(11) 3101-3912/3101-4734/3101-5457
Celular: +55(11)96435-2385

From: pedro.furlan@nativpescados.com.br
To: otto@ottogubel.com.br; fpmagro@hotmail.com; silas@silasdonascimentoadvogados.com.br; edson.moreton@nativpescados.com.br
CC: marcela@ottogubel.com.br; serrano.camila@ottogubel.com.br; carolina@ottogubel.com.br; arthur@ottogubel.com.br
Subject: RES: RES: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ
Date: Mon, 18 Jan 2016 10:19:36 -0300

Dr. Otto,

Bom dia,

Estamos de acordo com a contratação.

Favor enviar para o Dr. Silas a descrição/escopo do trabalho, juntamente com o orçamento para que o Juiz da Rj aprove a contratação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1756

Att,

Pedro Furlan Uchôa Cavalcanti



NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.
Avenida Attílio Fontana, 471 - Loteamento Industrial Novo Tempo - 78890-000 - Sorriso – MT
Tel.: 55 66 3545-4300

De: Otto [mailto:otto@ottogubel.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2016 13:18
Para: 'Fabrício Passos Magro'; silas@silasdonascimentoadvogados.com.br
Cc: 'Marcela'; "Camila Serrano"; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; 'Pedro Furlan U. Cavalcanti'; 'Arthur'
Assunto: RES: RES: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ

Prezado Dr. Silas, concordamos e avalizamos a contratação do Dr. Fabrício para auxílio na realização da AGC.

Os custos ficam pela NATIV, os quais, se concordar, acertaremos diretamente com ele. Caso contrário, pode negociar e nos falamos.

Forte Abraço,

Otto Willy Gübel Júnior
otto@ottogubel.com.br

cel: 19 99613.7708
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.
LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

De: Fabrício Passos Magro [mailto:fpmagro@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 11:57
Para: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br
Cc: 'Otto'; 'Marcela'; Gustavo
Assunto: RE: RES: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ

Bom dia, Dr. Silas.

Conforme conversamos da última vez, encaminhei proposta financeira para a contratação da ORGAM para assessorar a realização da AGC da recuperação judicial de Nativ no último dia 08 de setembro.

Adotei este procedimento pois entendo que, com as condições já estabelecidas previamente, se torna mais fácil o andamento judicial da autorização da contratação, que já contaria, no caso, com a aprovação da Recuperanda.

Nos termos do email abaixo, estou no aguardo da aprovação da proposta financeira, a qual,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

segundo informações do Dr. Gustavo, que nos lê em cópia, ainda está em fase de análise.

1.757
Q

Todavia, devido a demora na resposta, já adianto alguns procedimentos:

1) Seria muito interessante termos uma ideia de quantas pessoas, aproximadamente, comparecerão à AGC. Esta estimativa eu consigo elaborar mediante uma relação entre a quantidade de credores listados na recuperação judicial e a média de comparecimento proporcional à quantidade de credores. Assim, para concluir essa análise, preciso de acesso à lista do art. 7.º para já ter uma noção aproximada desta quantidade.

2) Caso já haja algum local em mente para a realização da AGC, precisamos verificar se este local se adequa às necessidades intrínsecas à realização de um evento deste porte, o que se obtém com o cálculo da estimativa de pessoas a comparecerem na AGC e com fotos e medidas aproximadas do local. Com base nesta informação, procedemos às análises do necessário para a montagem da infraestrutura do evento, a qual será integralmente providenciada pela Recuperanda.

3) Para a realização efetiva da AGC, preciso estar no local ao menos um dia antes, para acompanhar esta montagem, fazer os eventuais ajustes que possam se fazer necessários, cadastrar as procurações no sistema de apuração de quorum e votação e emitir as listas de presenças.

4) O assessoramento jurídico no momento da realização da AGC é parte dos serviços, já que eu, na qualidade de sócio da empresa, também sou advogado, pós-graduado em Falências e Recuperações Judiciais pela FADISP (Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo), regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976. Fique à vontade para fazer as pesquisas no CNA. Também possuo um artigo sobre Assembleia-Geral de Credores publicado no livro "Recuperação de Empresas e Falências: Aspectos Práticos e Relevantes da Lei 11.101/05", publicado em 2013 pela editora Quartier Latin, sob a coordenação do Dr. Alexandre Alves Lazzarini, desembargador do TJSP. Até o final do ano estarei lançando meu segundo artigo em um livro, novamente sobre Assembleia-Geral de Credores, desta vez coordenado pelo Dr. Daniel Carnio Costa, juiz titular da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP e coordenador da área de Direito Econômico da Escola Paulista de Magistratura.

No mais, aguardo a conclusão da apreciação da proposta financeira pela Nativ para que possamos dar continuidade integralmente aos preparativos para a realização da AGC.

Cordiais saudações.

Fabrício Passos Magro
Advogado
ORGAM Serviços Administrativos - Organização de AGCs
Rua da Glória, 98, 6.º Andar - São Paulo - SP
Telefone/Fax: +55(11) 3101-3912/3101-4734/3101-5457
Celular: +55(11)96435-2385

From: gustavo@ottogubel.com.br
To: fpmagro@hotmail.com
CC: otto@ottogubel.com.br; marcela@ottogubel.com.br
Subject: RES: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ
Date: Wed, 23 Sep 2015 11:31:47 -0300

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1758
Q

Fabricio, bom dia.

Já encaminhei ao pessoal da empresa e estou aguardando um posicionamento.

Abraços

Gustavo Bismarchi Motta
gustavo@ottogubel.com.br

tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou de alguma forma utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.
LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

De: Fabrício Passos Magro [mailto:fpmagro@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 11:27
Para: Gustavo
Cc: 'Otto'; 'Marcela'
Assunto: RE: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ

Bom dia, Gustavo.

Temos alguma posição sobre o orçamento encaminhado???

Preciso posicionar o Dr. Silas.

Grato.

Fabrício Passos Magro
Advogado
ORGAM Serviços Administrativos - Organização de AGCs
Rua da Glória, 98, 6.º Andar - São Paulo - SP
Telefone/Fax: +55(11) 3101-3912/3101-4734/3101-5457
Celular: +55(11)96435-2385

From: fpmagro@hotmail.com
To: gustavo@ottogubel.com.br
CC: otto@ottogubel.com.br; marcela@ottogubel.com.br
Subject: RE: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ
Date: Tue, 8 Sep 2015 16:00:52 -0300

Boa tarde, Gustavo.

Conforme solicitado, segue anexo o orçamento para os trabalhos de assessoria na realização da AGC de Nativ.

Saliento que os valores foram balizados na última AGC que assessorei para o escritório de vocês, no caso a Condupasqua.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1759

Cordiais saudações.

Fabrício Passos Magro
Advogado
ORGAM Serviços Administrativos - Organização de AGCs
Rua da Glória, 98, 6.º Andar - São Paulo - SP
Telefone/Fax: +55(11) 3101-3912/3101-4734/3101-5457
Celular: +55(11)96435-2385

From: gustavo@ottogubel.com.br
To: fpmagro@hotmail.com
CC: otto@ottogubel.com.br; marcela@ottogubel.com.br
Subject: RES: RES: Assembleia de Credores - Nativ
Date: Mon, 31 Aug 2015 17:24:54 -0300

Fabricio, boa tarde.

Me passe o custo, por gentileza, para que o cliente possa autorizar.

Obrigado,

Abraços.

Gustavo Bismarchi Motta
gustavo@ottogubel.com.br
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.
LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

De: Fabrício Passos Magro [mailto:fpmagro@hotmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 31 de agosto de 2015 16:50
Para: gustavo@ottogubel.com.br
Assunto: FW: RES: Assembleia de Credores - Nativ

Boa tarde, Gustavo.

Conforme conversas mantidas com o Dr. Silas, Administrador Judicial da Nativ, ele gostaria de contar com meu trabalho para a organização da AGC.

No entanto, ele pretende pedir autorização para minha contratação.

Assim, gostaria de fechar com a empresa o valor de minha contratação previamente, para se evitar uma discussão judicial acerca de minha remuneração.

Quando poderemos conversar sobre isso??

Abraços!

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.760

Fabrício Passos Magro
Advogado
ORGAM Serviços Administrativos - Organização de AGCs
Rua da Glória, 98, 6.º Andar - São Paulo - SP
Telefone/Fax: +55(11) 3101-3912/3101-4734/3101-5457
Celular: +55(11)96435-2385

From: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br
To: fpmagro@hotmail.com
Subject: RES: Assembleia de Credores - Nativ
Date: Tue, 25 Aug 2015 11:40:54 -0300

Dr. Fabrício, bom dia.
Agora me desculpo eu pela demora.
Gostaria e pretendo contar com o auxilio de vocês por ocasião da AGC da Nativ.
Contudo, estamos na fase de apreciação e decisão das impugnações judiciais (que foram muitas).
O juiz da recuperação pretende, no mais tardar, designar a AGC para o mês de outubro.
Portanto, assim que vier a ser designada tal solenidade, farei um pedido formal nos autos no sentido de receber autorização para contratar a ORGAM.
A minha indagação é: quantos dias de antecedência se faz necessário para iniciar os atos preparatórios na organização da AGC?
Qual será o custo (já que terei que informar ao juízo)?
No apoio oferecido posso contar, durante a AGC, caso se faça necessário, com eventual assessoramento jurídico?
Att. Silas.

SILAS DO NASCIMENTO – ADVOGADOS
– CÍVEIS E CRIMINAIS –

Av. Otávio de Souza Cruz, nº 930, Sorriso, MT.
CEP 78.890-000 Telefone: 66-3544-1605
Fax: 66-3544-0313 Celular: 66-9985-5001
silas@silasdonascimentoadvogados.com.br

De: Fabrício Passos Magro [mailto:fpmagro@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 7 de agosto de 2015 16:24
Para: 'SILAS DO NASCIMENTO'
Cc: otto@ottogubel.com.br; Gustavo
Assunto: Assembleia de Credores - Nativ

Boa tarde, Dr. Silas.

Conforme contatos telefônicos, estou encaminhando uma breve apresentação dos serviços de organização de AGC.

Peço desculpas pela demora. Tive alguns problemas familiares, mas já todos resolvidos.

Além da apresentação, estou encaminhando alguns modelos dos documentos e do programa de apuração de resultados utilizado.

Aguardo um retorno, torcendo para que este seja positivo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.761

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Cordiais saudações.

Fabrício Passos Magro
Advogado
ORGAM Serviços Administrativos - Organização de AGCs
Rua da Glória, 98, 6.º Andar - São Paulo - SP
Telefone/Fax: +55(11) 3101-3912/3101-4734/3101-5457
Celular: +55(11)96435-2385

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1762

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 27/1/2016 15:57:57 0186491

Processo nº. 8839.23.2014.811.0040
Código: 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV FOODS LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada da via original da publicação do edital que trata da **Convocação para a Assembleia Geral de Credores,** publicada no Jornal Diário de Cuiabá (com ampla circulação em todo o Estado de Mato Grosso) e no Jornal Diário Regional, de Sinop (com ampla circulação em toda a região norte do Estado de Mato Grosso) (Doc. 01).

Outrossim, considerando a impossibilidade de publicação do edital de convocação para a AGC em jornal local (Sorriso), este administrador tomou a decisão de promover a publicação do mesmo através da Rádio Sorriso AM, durante o programa "A Voz do Povo", que vai ao ar de segunda a sábado, no horário das 10:00hs às 12:30hs, mediante duas inserções.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1-763
Q

Tal decisão, Excelência, visou suprir a ausência de publicação em jornal local (o que era impossível de fazê-lo em face de que o periódico local não circularia com a antecedência estabelecida em lei), já que o programa radiofônico escolhido por este administrador para a publicação, é de reconhecida audiência. Razão pela qual junta-se gravação de mídia, conforme CD em anexo (Doc. 02).

N. Termos
P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 27 de Janeiro de 2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

l-764

Doc.01

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

...es e tendo em vista o que dispõe o § ...2005, c/c o artigo 213, § 3º, da Lei nº ...NFRONTANTE, que se encontra em ...4, em que se requer a retificação de ...l rural denominado Fazenda Santo ... no Município de Nova Ubiratã-MT, ... Alfeo Colussi, o qual CONFRONTA ...a, dessa forma, CIENTIFICADO de ...esente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ...Avenida Tancredo Neves, nº 1790, ...h00min, IMPUGNAÇÃO aos limites ...do artigo 213 da Lei 6.515/73. Nova ...reis **(15 E 16/01/2016)**

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ... - FAVORECIDO:FAZENDA ...VALOR DO TITULO ITEM O

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ...BUICAO SO - FAVORECIDO: ...A-CONTRIBUICAO SOC VA- ...ELA D DE CUSTAS

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ... - FAVORECIDO:FAZENDA ...VALOR DO TITULO ITEM O

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ...BUICAO SO - FAVORECIDO: ...A-CONTRIBUICAO SOC VA- ...ELA D DE CUSTAS

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ... - FAVORECIDO:FAZENDA ...VALOR DO TITULO ITEM O

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ... - FAVORECIDO:FAZENDA ...VALOR DO TITULO ITEM O

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ... - FAVORECIDO:FAZENDA ...VALOR DO TITULO ITEM O

...MAX INDUSTRIA PLASTICA ...ARY PAES BARRETO (LOT ... - VARZEA GRANDE -MT - ...- APRES: PROCURADORIA- ...AL - SACADOR: FAZENDA ... - FAVORECIDO:FAZENDA ...VALOR DO TITULO ITEM O

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A - Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local.Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b", c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R. Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 17 de dezembro de 2015. Marcileia Capitanio M. de Souza. Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ. (15/01/2016)

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

CNPJ Nº. 08.768.414/0001-77 NIRE Nº. 51.300.008.637

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2015. Aos oito dias do mês de junho do ano de 2015, às 10:00 horas, reuniu-se, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Energética Águas da Pedra S.A., com a totalidade dos membros ao final assinados, que tomaram conhecimento e deliberaram, por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: 1 - Renúncia Presidente do Conselho de Administração - Foi apresentada a carta renúncia, datada de 08.06.15 do Sr. Erik da Costa Breyer. Deliberação: O Conselho de Administração tomou conhecimento da carta renúncia, ao tempo em que registram os agradecimentos ao Sr. Erik Breyer pelos valiosos serviços por ele prestados a Companhia. 2 - Indicação Novo Membro do Conselho de Administração - Considerando a renuncia do Sr. Erik da Costa Breyer foi indicado o Sr. José Eduardo Pinheiro Santos Tanure, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 01260154-30 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.300.985-20 e com endereço na Praia do Flamengo 78, 3º andar, Rio de Janeiro para o cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Companhia. O mandato do conselheiro eleito tem início nesta data e coincidirá com o mandato dos demais conselheiros, com vigência até Assembleia Geral Ordinária de 2016, sendo ratificada na primeira Assembleia Geral que ocorrer. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Porto Alegre, nº 3.125, Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento Nº 001/2015 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015 que trata da prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e exames, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, credenciaram-se as seguintes empresas: Sorrimed Medicina Ocupacional de Sorriso Ltda, Hospital Cândido Portinari Ltda, Élio João Jaskulski e Cia Ltda-ME, Fundação Luverdense de Saúde, Ceter Diagnóstico Por Imagem Ltda – EPP, Clinica Ortopédica Nova Mutum – Ltda – ME, Leandro Augusto Minghelli-ME, Martinelli Manfrin Médicos Associados Ltda – EPP, Hormoclinic Serviços Médicos Ltda – ME e DIS - Diagnóstico Por Imagem de Sorriso Ltda – EPP. Sorriso-MT, 11 de Janeiro de 2016.

Jéssica Regina Wohlemberg
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2015

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que no Edital de Pregão Presencial nº 147/2015 que trata Pregão Presencial para a Contratação de empresa para o fornecimento de tintas para a pintura das Escola Municipais Menino Deus, Olavo Bilac e Vinicius de Moraes do Município de Lucas do Rio Verde-MT, o mesmo sofreu alterações no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA E ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS. Diante das alterações necessário se faz a reabertura integral do certame, conforme se segue: Dia: 02 de Fevereiro de 2016. Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30 horas, as 14:00 (Horário de Mato Grosso) do dia 02 de Fevereiro de 2016. Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas. Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site:www.lucasdorioverde.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) Lucas do Rio Verde MT, 14 de Janeiro de 2016.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
PREGOEIRA

Viação e Obras.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.766

DIÁRIO REGIONAL

KM 20 - SINOP-MT - CEP: 78550-000 Apres: BANCO DO BRASIL S/A - Sacador: COMERCIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA ESTRELA LT Dados Títulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 77-21/01/2016- Ultimo dia Pagto: 27/01/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUPERMERCADO SAO JOAO LTDA-ME - CPF/CNPJ: 15.206.078/0002-15 End: AV. PANTANAL N 954 - JARDIM DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-000 Apres: BANCO BRADESCO S/A. - Sacador: CALÇADOS BIRIGUI LTDA Dados Títulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 18-21/01/2016- Ultimo dia Pagto: 27/01/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDE QUELE RAMOS - CPF/CNPJ: 361.714.091-20 End: RUA MORUMBI,295 - JARDIM PAULISTA - SINOP-MT - CEP: 78556-860 Apres: BANCO BRADESCO S/A - Sacador: TECNO BOMBAS LTDA ME Dados Títulos: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - Motivo: Ausente no dia 21/01/16 às 15:32hrs e no dia 22/01/16 às 16:58 hrs. Proto e Data Apres.: 9-20/01/2016- Ultimo dia Pagto: 27/01/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, nos Jornais Diário Regional e Jornal A Gazeta, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capitulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 25 de janeiro de 2016.
Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2015

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 595/2015/PMNG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2015 PMNG

A presente retificação ocorre tendo em vista que houve erro de digitação da Ata Supracitada.
ATA 33/2015

5917 M. A. R. KUFFEL ME
CNPJ: 20.525.686/0001-41

Onde se Lê:

Item	Código	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
42	8074	FITA DUPLA FACE 1 M	35	R$ 47,90	R$ 1676,50

Leia-se:

Item	Código	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
42	8074	FITA DUPLA FACE 1 M	35	R$ 4,90	R$ 171,50

E devido a retificação, altera-se também no o valor global da empresa M. A. R. KUFFEL ME:

Onde se Lê: Valor Total do Vencedor R$ 83.528,49.
Leia-se: Valor Total do Vencedor R$ R$ 82.023,49.

Nova Guarita – MT, 25 de Janeiro de 2016.
Simone Santos da Silva
Pregoeira Oficial

DIÁRIO REGIONAL

Juiz de Direito. Eu, Silvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciaria, digitei.
Sinop – MT, 16 de dezembro de 2015.

Maria de Fátima Manarim
Gesto (a) Judiciário (a).

23.26/01/2016

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO – MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 01 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Av. Blumenau, n.º 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 15 de fevereiro de 2016, às 08h00min, no mesmo local.Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b": c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 17 de dezembro de 2015.
MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA
Gestor(a)Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

urbanas criam enormes vazios

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1-767
0

Doc.02

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.768



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.769
DB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº716-65.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Ana Claudia Pereira da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados da Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 12 de fevereiro de 2016.

Estagiária

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.770
193

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº715-80.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Flaudemir Golçalves da Silva Medeiros contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados da Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 12 de fevereiro de 2016.

Estagiária

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.771

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1483-06.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Douglas Barbosa Luis contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-Ibpasa.
Sorriso - MT, 14 de março de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.772

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1616-48.2016.811.0040 de Ação habilitação de Crédito proposta por Celina Gomes de Aguiar contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos /a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 14 de março de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1778

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 52320167009504

Nome original: 982.2009 - Ofício.pdf

Data: 28/01/2016 15:25:03

Remetente:

LUÍS

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Referente ao processo 982.2009.066.23.00-2. Encaminha ofício para conhecimento.

1.774

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 17 28/01/2016

PROCESSO N.: 00982.2009.066.23.00-2

AUTOR Francisco Alves de Souza
RÉU NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônico

DO(A) : VT SORRISO - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO

Sr(a). Diretor(a),

Por determinação judicial encaminho em anexo cópia do comprovante de transferência para o processo código 118241, informo que a importância transferida para os autos da Recuperação Judicial, se refere a saldo remanescente cabível à empresa Nativ Indústria de Pescados Amazônicos, que figura no polo passivo nos presentes autos.

Atenciosamente

Sorriso , 28 de Janeiro de 2016

JOEL NUNES BULATI
Chefe de Seção

Luís Carlos de Araújo
Técnico Judiciário

Encaminhado via postal em __/__/____ :___ h

LUÍS CARLOS DE ARAÚJO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
DESTINATÁRIO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
OFC N.: 000017/VT SORRISO - EXECUÇÃO 00982.2009.066.23.00-2 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,	TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SORRISO RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1775

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 52320167009503

Nome original: 982.2009 - Comprovante transferência.pdf

Data: 28/01/2016 15:25:03

Remetente:

LUÍS

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Referente ao processo 982.2009.066.23.00-2. Encaminha ofício para conhecimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.776

Data de Emissão: 22/09/2015 - Hora: 11:37:34 #1(

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta: 2756 040 01500022-8	ID Depósito: 040275600011509220
	Tribunal / UF: TJ MATO GROSSO/MT	Município: SORRISO
Vara: 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza: (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária: ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo: 00000000000000118241	Tipo de Ação/processo: RECUPERACAO JUDICIAL	
Nome do Autor: NAO INFORMADO		CPF/CNPJ
Nome do Réu: NATIV INDUSTRIA DE PESCADOS AMAZONICOS		CPF/CNPJ
Nome do Depositante: OF 398 PR 00982.2009.066.23.00-2		CPF/CNPJ
Número da Guia	Data de Emissão: 22/09/2015	Depósito em: ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito: R$ 3.951,08

Autenticação mecânica do depósito

CEF2756220915073004000107 6 3.951,08RD1001

3ª VIA - DEPOSITANTE

01

03

27 10 15 3

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.777

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2756 - SORRISO, MT
DATA: 22/09/2015 HORA: 14:48:41
TERMINAL: 1001 NSU: 001071

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS VALOR LEVANTADO
2756.042.01507998-0 1.961,63

VALOR TOTAL LEVANTADO 1.961,63

VALOR IRRF 0,00
VALOR PSS 0,00
TRANSACOES VINCULADAS 0,00
VALOR EM ESPECIE 1.961,63

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0104
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

02

1a Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2756 - SORRISO, MT
DATA: 22/09/2015 HORA: 14:44:39
TERMINAL: 1001 NSU: 001055

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS VALOR LEVANTADO
2756.042.01507998-0 1.989,45

VALOR TOTAL LEVANTADO 1.989,45

VALOR IRRF 0,00
VALOR PSS 0,00
TRANSACOES VINCULADAS 0,00
VALOR EM ESPECIE 1.989,45

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0104
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

03

1a Via - Via do Cliente

03

27 10 15 3

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.778

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 1/2/2016 14:32:34 A186952

Recuperação Judicial

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV FOODS LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** em recuperação **judicial**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com fulcro no art. 37, § 7º. da Lei n. 11.101/2005, REQUERER a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores (1ª convocação -01.02.2016), bem como lista de presenças que comprova o número de credores participantes e a falta de quórum para instalação da mesma.

N. Termos

P. J. e deferimento.

Sorriso, MT, 01 de fevereiro de 2016.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1779

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS

Ao 1.º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2016, às 8 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, Dr. Silas do Nascimento Filho, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, tramitando sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, código 118241, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Opuka Hotel, situada na Avenida Blumenau, 4111, bairro Recanto dos Pássaros, cidade e comarca de Sorriso/MT, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Ato contínuo, o Administrador Judicial procedeu à verificação do quorum presente para a instalação da Assembleia, qual seja: na classe I – Trabalhistas, de um total de R$ 3.483.223,57 listados, se encontram representados R$ 2.043.245,73, equivalentes a 58,66% do total de créditos listados nesta classe; na classe II – Garantia real, de um total de R$ 49.365.802,63 listados, se encontram representados R$ 49.365.802,63, equivalentes a 100% do total de créditos habilitados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R$ 68.795.304,08 listados, se encontram representados R$ 65.484.929,98, que equivalem a 95,19% do total de créditos listados nesta classe; e na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R$ 688.669,49 listados, se encontram representados R$ 124.276,66, equivalentes a 18,05% do total de créditos listados nesta classe, não havendo quorum para a instalação da Assembleia. Constatada a insuficiência de quorum, o Sr. Administrador Judicial declarou não instalados e, por consequência, encerrados os trabalhos, saindo os presentes já convocados para a realização desta Assembleia, em segunda convocação, no próximo dia 15 (quinze) de fevereiro de 2016, no mesmo local e hora, estando dispensados da apresentação de novos documentos aqueles credores que já o fizeram para esta primeira convocação, com a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.780

reabertura de prazo para os demais credores. Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos.

Administrador Judicial
Dr. Silas do Nascimento Filho

Advogado da Recuperanda:
Dr. Otto Willy Gübel Júnior

Credor Dilnei Gonçalves Echevengua (Classe I)

Credores Erdelita Rodrigues (Classe I) e Rondacar Autopeças Ltda. ME (Classe IV)
Dra. Vanusa Sagais

Credor Banco de Investimento Credit Suisse Brasil S/A (Classe II)
Dr. Tiago de Castilho Muñoz

Credor Banco do Brasil S/A (Classe II)
Dr. José Amarilzo Marcato

Credor Banco Santander Brasil S/A (Classe III)
Dr. Raphael Henrique Ferronatto

Credor Banco BBM S/A (Classe III)
Dr. Renato Valério Faria de Oliveira

Credor Telmo Lucion ME (Classe IV)
Dra. Larissa Ina Gramkow Mesquita

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	S	S	
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	S	S	
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	S	S	
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	S	S	
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	S	S	
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	S	S	
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	S	S	
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	S	S	
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	S	S	
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	S	S	
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	S	S	
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	S	S	
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	S	S	
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	S	S	
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	S	S	
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	S	S	
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	S	S	
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	S	S	
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	S	S	
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	S	S	
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	S	S	
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	S	S	
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	S	S	
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	2.860,26	S	S	
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	5.024,64	S	S	
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	S	S	
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	33.046,67	S	S	
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	S	S	
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	S	S	
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	S	S	
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	S	S	
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	S	S	
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	S	S	
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	S	S	
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	S	S	
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	S	S	
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	S	S	
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	S	S	
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	
Gilson Silva De Oliveira	Classe I	1.117,69	S	S	
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	S	S	
Gislene Soares Alves	Classe I	3.046,89	S	S	
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	S	S	
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	3.761,93	S	S	
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	S	S	
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00	S	S	
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	S	S	
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	S	S	
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	S	S	
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	S	S	
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	S		
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	S	S	
Jose Carlos Morais	Classe I	5.147,75	S	S	
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	S	S	
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	S	S	
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	S	S	
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	S	S	
Laiane Da Silva Do Nascimento	Classe I	2.903,72	S	S	
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	S	S	
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	S	S	
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	S	S	
Lindamara Silva Trindade	Classe I	2.073,57	S	S	
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	S	S	
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	S	S	
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	S	S	
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	S	S	
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	S	S	
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	S	S	
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	S	S	
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	S	S	
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	S	S	
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	S	S	
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	S	S	
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	S	S	
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	S	S	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

1.782

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	S	S	
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	S	S	
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	S	S	
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	S	S	
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	S	S	
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	S	S	
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	S	S	
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	S	S	
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	18.312,98	S	S	
Sandro Pinheiro Cutrin	Classe I	3.941,04	S	S	
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	S	S	
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	S	S	
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	S	S	
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	S	S	
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	S	S	
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	S	S	
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	S	S	
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	S	S	
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	S	S	
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	S	S	
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	S	S	
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	S	S	
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	S	S	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	S	S	
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	S	S	
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	S	S	
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	S	S	
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	S	S	
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	S	S	
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	S	S	
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	S	S	
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	S	S	
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	S	S	
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	S	S	
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	S	S	
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	S	S	
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	S	S	
Junior Brescansin	Classe III	419,52	S	S	
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	S	S	
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	S	S	
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	S	S	
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	S	S	
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	S	S	
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	S	S	
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	S	S	
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	S	S	
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	S	S	
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	S	S	
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	S	S	
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda -	Classe IV	272,19	S	S	
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	S	S	
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	S	S	
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	S	S	
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	S	S	
Total		117.033.255,00	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	292	3.483.223,57	97	2.058.245,73	96	2.043.245,73
	100,0%	100,00%	33,22%	59,09%	32,9%	58,66%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	331	68.795.304,08	26	65.484.929,98	26	65.484.929,98
	100,0%	100,00%	7,85%	95,19%	7,9%	95,19%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	103	688.669,49	9	124.276,66	9	124.276,66
	100,0%	100,00%	8,74%	18,05%	8,7%	18,05%
Total Geral de Credores	**728**	**122.332.999,77**	**134**	**117.033.255,00**	**133**	**117.018.255,00**
	100,0%	100,0%	18,41%	95,67%	18,3%	95,66%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	Vanuza Sagais	
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	Kleber Giovelli	
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	Kleber Giovelli	
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	Vanuza Sagais	
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	Vanuza Sagais	
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	Luana Lisboa Rosa	
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	Vanuza Sagais	
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	Vanuza Sagais	
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	Kleber Giovelli	
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	2.860,26	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	5.024,64	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	Vanuza Sagais	

Num. 85164309 - Pág. 66

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595386600000082668964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595386600000082668964
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:57

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	Vanuza Sagais	
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	Vanuza Sagais	
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	Vanuza Sagais	
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Gilson Silva De Oliveira	Classe I	1.117,69	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim Gobbi/Volmir Rubin	
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Gislene Soares Alves	Classe I	3.046,89	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim Gobbi/Volmir Rubin	
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	3.761,93	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim Gobbi/Volmir Rubin	
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	Vanuza Sagais	
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00	Vanuza Sagais	
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	Daniele de Melo Baise Barth	
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	Robson Alexandre de Moura/Gabrielly Oliveira Alexandre de Moura	
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	Vanuza Sagais	

Num. 85164309 - Pág. 67

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595838100000082668967
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595838100000082668967
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:59

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	Vanuza Sagais	
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	Daniele de Melo Baise Barth	
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	Kleber Giovelli	
Lindamara Silva Trindade	Classe I	2.073,57	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	Vanuza Sagais	
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	Vanuza Sagais	
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	Vanuza Sagais	
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	Vanuza Sagais	

Num. 85164312 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595838100000082668967
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595838100000082668967
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:59

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	Kleber Giovelli	
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	Vanuza Sagais	
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	Kleber Giovelli	
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	Vanuza Sagais	
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	José Amarilzo Marcato/Henrique Freire Dantas/André Zanotto/Alberto Durval Morais de Lima/Luciano Marcio Borges/Julio Cesar Albano Brigoni/Luiz Carlos Goya/Márcio Alexandre	
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	Ricardo de Abreu Bianchi/Renato Valério Faria de Oliveira	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	Isamara Andrade de Lima	
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	José Luiz Buch/Rafael Henrique Ferronatto/Danilo Militão de Freitas	
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	Pereira dos Santos & Quadros Advogados	
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595838100000082668967
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595838100000082668967
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:59

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Junior Brescansin	Classe III	419,52	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	João Jorge Alves Araújo	p/p
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	Kleber Giovelli	
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me	Classe IV	272,19	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	Vanuza Sagais	
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	Larissa Ina Gramkow Mesquita	
Total		**116.440.093,36**		

1788

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051716595838100000082668967
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051716595838100000082668967
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 16:59:59

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	Alcione Da Silva Do Nascimento	
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	Alexandre Rafael Ávila Cantoni	
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	Altamir Antonio Crozetta	
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	Daniela Casagrande	
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	33.046,67	Dilnei Gonçalves Echevengua	
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	Douglas Barbosa Luiz	
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	Fagner Rodrigues T Da Silva	
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	Giovani Garcete Locatelli	
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	Jessica Silva De Araujo	
Jose Carlos Morais	Classe I	5.147,75	Jose Carlos Morais	
Laiane Da Silva Do Nascimento	Classe I	2.903,72	Laiane Da Silva Do Nascimento	
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	Leomar Dos Santos Da Silva	
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	Luis Thiago Rosa	
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	Marinete Engel	
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	18.312,98	Salomao Rodrigues De Oliveira	
Sandro Pinheiro Cutrin	Classe I	3.941,04	Sandro Pinheiro Cutrin	
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	Silan Guedes Da Silva	
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	Simone Cardoso	
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	Thiago Antonio B De Oliveira	
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	Vitor Winck	
Total		**583.101,64**		

Num. 85164312 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051717000018400000082668969
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717000018400000082668969
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:00:01

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	Cleberson Roberto Machado Da Silva	Cleberson R M.

Num. 85164314 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 09 destes autos, com 1.790 Fls.
Sorriso - MT, 14 de março de 2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:15
Número do documento: 22051717000018400000082668969
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717000018400000082668969
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:00:01

VOLUME 10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 10 destes autos, a partir das fls. 1.791.
Sorriso - MT, 14 de março de 2016.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Função Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.791

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS
desde 1951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n.º 8839-23.2014.811.0040

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente qualificada nos instrumentos anexos, onde figura como parte **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A - IBPASA** e **outras**, vem, respeitosamente, a douta presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Pelo o que se infere nos autos, foi publicado edital constando o **QUADRO GERAL DE CREDORES** da empresa em recuperação, sendo correto que a ora manifestante possui um crédito de **R$ 127.599,75.**

OCORRE QUE TAL VALOR NÃO CONDIZ COM O DÉBITO QUE POSSUI A RECUPERANDA COM A ENERGISA/MT, QUE, DIGA-SE, IMPORTA EM R$ 167.715,28, CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORA MANIFESTANTE E NÃO PAGOS NO PERÍODO DE JULHO A NOVEMBRO DE 2014, LEMBRANDO-SE QUE TAL QUESTÃO JÁ HAVIA SIDO INFORMADA QUANDO DA HABILITAÇÃO REALIZADA. (PETIÇÃO ANEXA)

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143
Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616
Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895
Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501
Brasília/DF
SRTVS Quadra 701Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102
www.ernestoborges.com.br

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN
Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: b953760c-a4cf-463e-8000-3e5786f2f590. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1.792

À luz do exposto e com base nas faturas anexas, requer a V. Exa., até com base no art. 10 e incisos da Lei 11.101/2005, que seja **RETIFICADO** o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, devendo constar como crédito a receber da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - a quantia de **R$ 167.715,28** e não de **R$ 127.599,75**.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2016.

EDYEN VALENTE CALEPIS
OAB/MT 15.005-A

EVANDRO C. ALEXANDRE DOS SANTOS
OAB/MT 13.431-B

SAMIR BENNETT BUAINAIN – OAB/MT 13.373

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: b953760c-a4cf-463e-8000-3e5786f2f590. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1,793

FATURAS INADIMPLIDAS

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: d4bbe80f-eb0e-418a-8c81-7dbd145c8202. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1794

Endereço da Unidade Consumidora:
INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A.
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SORRISO AG SORRISO

Classe/Subcls.:INDUSTRIAL / INDUSTRIAL
Roteiro: 037 - 167 - 911 - 0210
Nº do Medidor: R856357
MATRÍCULA: 0001304380-2014-06-3
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 08.401.835/0001-65
Insc. Est.:

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
Cuiabá/MT - CEP 78015-285
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.164.682

SEGUNDA VIA | Emissão: 26/06/2014 | Identificador para Débito Automático: 0001304380-7

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
6/1304380-7

Conta referente a
Junho/2014

Apresentação
30/06/2014

Data prevista da próxima leitura
25/07/2014

Demonstrativo

Descrição	Consumo	Tarifa	Valor
Consumo em kWh - Ponta	1774	1,13	2.021,91
Consumo em kWh - Fora Ponta	151658	0,21	32.742,96
Energia Reativa Excedente - Fora Ponta	2223	0,19	439,10
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	700	11,28	7.896,00
JUROS CONTA ANTERIOR 04/2014	04/2014		411,09
MULTA CONTA ANTERIOR 04/2014	04/2014		1.175,74
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB			88,00
COFINS			2.896,42
PIS			617,84
ICMS			16.669,11

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAMT	14.205,75	21,88
COMPRA DE ENERGIA	26.174,61	40,29
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	737,01	1,13
ENCARGOS SETORIAIS	1.982,60	3,05
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	21.858,20	33,65
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	64.958,17	100,00

- Valor do Encargo (Ref 04/2014): R$ 13.253,07

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
ICMS	61.737,52	27,00%	16.669,11
PIS	63.283,34	0,9763%	617,84
COFINS		4,5769%	2.896,42

Faturas em atraso

VENCIMENTO	VALOR (R$)
05/06/2014	63.401,25

Reservado ao Fisco
0803.b042.405a.a987.0003.ac64.d9a5.d003

VENCIMENTO 07/07/2014
TOTAL A PAGAR R$ 64.958,17

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADO

83600000649-1 58170014000-6 13043802014-6 06301670019-5

LOCAL DE PAGAMENTO | VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO
ENERGISA MATO GROSSO | CNPJ 03.467.321/0001-99 | AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
ENDEREÇO
R MANOEL DOS S COIMBRA, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78015-285 | NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
	09				

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A.
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ
08.401.835/0001-65
SORRISO AG SORRISO

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Proposta para assinatura digital da Fatura SAMIR BENNETT BUAINAIN 18/06/2014

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: be2cc6c1-1c78-4f35-afe5-a198aee838da. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Canal de contato

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 15/07/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
- A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO I VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUST VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R$ 0,030 /kWh DE ACRÉSCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
DEBITOS: 05/2014 R$ 63.401,25

1.795

Consumo dos últimos doze meses

	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
MAI										
ABR										
MAR										
FEV										
JAN										
DEZ										
NOV										
OUT										
SET										
AGO										
JUL										
JUN										

Histograma do consumo ativo total (inicia em: JUN/2013)

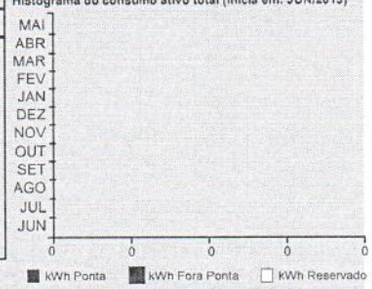

Estrutura do consumo

REFERÊNCIA: **Junho / 2014** Data Leitura Anterior: **26/05/2014** Data Leitura Atual: **25/06/2014** DIAS FATURADOS: **30**

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO A FATURAR
KWh	PONTA	1874656	2860570	0,1260	0	1774
	FORA PONTA	107561	1095525	12,6000		151658
	RESERVADO					

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO	FATOR DE POTÊNCIA
kVArh	PONTA						
	FORA PONTA						
	RESERVADO						

		LEITURA	CONSTANTE	PERDAS %	DEMANDA MEDIDA	DEMANDA CONTRATADA	DEMANDA PERCENTUAL	DEMANDA ULTRAPASSAGEM	DEM. A FATURAR
KW	PONTA	218,00	0,5040	0	109,87				
	FORA PONTA	1.117,00	0,5040	0	562,96				
	RESERVADO								

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
ERE	PONTA	10640	10640	0,1260		ENERGIA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA	3707	3531	12,6000			2223
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	0,91	BASE DE CÁLCULO KWh				A FATURAR 0

		LEITURA	MEDIDA	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
DRE	PONTA	390,00	49,14	0,1260		DEMANDA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA	4248,00	535,24	0,1260			
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	0,91	BASE DE CÁLCULO KW				A FATURAR

Indicadores de Qualidade

	LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	8,42	0,00
DIC TRIMESTRAL	16,85	
DIC ANUAL	33,70	
FIC MENSAL	6,81	0,00
FIC TRIMESTRAL	13,63	
FIC ANUAL	27,26	
DMIC	4,06	0,00
DICRI		

Conjunto: SORRISO-TERCEARIO ELN
Referência: 04/2014
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: be2cc6c1-1c78-4f35-afe5-a198aee838da. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Endereço da Unidade Consumidora:
INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SORRISO AG SORRISO

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
Cuiabá/MT - CEP 78015-285
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.203.668

1796

Classe/Subcls.:INDUSTRIAL / INDUSTRIAL
Roteiro: 037 - 167 - 911 - 0210
Nº do Medidor: R856357
MATRÍCULA: 0001304380-2014-07-1
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 08.401.835/0001-65
Insc. Est.:

SEGUNDA VIA | Emissão: 28/07/2014 | Identificador para Débito Automático: 0001304380-7

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
6/1304380-7

Conta referente a
Julho/2014

Apresentação
30/07/2014

Data prevista da próxima leitura
26/08/2014

Demonstrativo

Descrição	Consumo	Tarifa	Valor
Consumo em kWh - Ponta	1546	1,13	1.762,05
Consumo em kWh - Fora Ponta	59661	0,21	12.880,80
Energia Reativa Excedente - Fora Ponta	5014	0,19	990,41
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	700	11,28	7.896,00
JUROS CONTA ANTERIOR 05/2014	05/2014		432,69
MULTA CONTA ANTERIOR 05/2014	05/2014		1.237,52
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB			88,00
COFINS			1.639,94
PIS			353,09
ICMS			7.923,89

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAMT	7.755,24	22,04
COMPRA DE ENERGIA	14.289,32	40,59
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	402,35	1,14
ENCARGOS SETORIAIS	1.082,35	3,07
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	11.675,13	33,16
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	35.204,39	100,00

- Valor do Encargo (Ref 05/2014): R$ 14.003,24

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
ICMS	29.347,81	27,00%	7.923,89
PIS	33.446,18	1,0557%	353,09
COFINS		4,9032%	1.639,94

Faturas em atraso

VENCIMENTO	VALOR (R$)
07/07/2014	64.958,17

Reservado ao Fisco

c456.3c38.4ae7.f93a.b699.9758.bf68.6627

VENCIMENTO 06/08/2014

TOTAL A PAGAR R$ 35.204,39

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADO

83690000352-3 04390014000-5 13043802014-6 07101670019-8

LOCAL DE PAGAMENTO | VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO** | CNPJ: 03.467.321/0001-99 | AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE

ENDEREÇO: R MANOEL DOS S COIMBRA, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78015-285 | NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
	09				

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: 08.401.835/0001-65
SORRISO AG SORRISO

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: a26c82d9-a468-4293-808b-fd11cbf4679a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Documento para conferência disponibilizado na PJe por SAMIR BENNETT BUAINAIN em 28/04/2016 18:20:19

Canal de contato

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/08/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
- A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO I VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUST VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R$ 0,030 /kWh DE ACRÉSCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
DEBITOS: 06/2014 R$ 64.958,17

1797

Consumo dos últimos doze meses

	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JUN										
MAI										
ABR										
MAR										
FEV										
JAN										
DEZ										
NOV										
OUT										
SET										
AGO										
JUL										

Histograma do consumo ativo total (inicia em: JUL/2013)

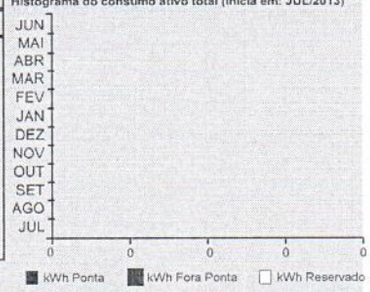

Estrutura do consumo

REFERÊNCIA:: Julho / 2014	Data Leitura Anterior: 25/06/2014	Data Leitura Atual: 28/07/2014	DIAS FATURADOS: 33

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO A FATURAR
KWh	PONTA	2886931	1874656	0,1260	0	1546
	FORA PONTA	1112296	107561	12,6000		59661
	RESERVADO					

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO	FATOR DE POTÊNCIA
kVArh	PONTA						
	FORA PONTA						
	RESERVADO						

		LEITURA	CONSTANTE	PERDAS %	DEMANDA MEDIDA	DEMANDA CONTRATADA	DEMANDA PERCENTUAL	DEMANDA ULTRAPASSAGEM	DEM. A FATURAR
KW	PONTA	288,00	0,5040	0	145,15				
	FORA PONTA	1.097,00	0,5040	0	336,67				
	RESERVADO								

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
ERE	PONTA	10640	10640	0,1260		ENERGIA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA	4104	3707	12,6000			5014
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	0,93	BASE DE CÁLCULO KWh				A FATURAR 0

		LEITURA	MEDIDA	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
DRE	PONTA	432,00	54,05	0,1260		DEMANDA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA	3949,00	289,04	0,1260			
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	0,93	BASE DE CÁLCULO KW				A FATURAR

Indicadores de Qualidade

	LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	8,42	0,00
DIC TRIMESTRAL	16,85	
DIC ANUAL	33,70	
FIC MENSAL	6,81	0,00
FIC TRIMESTRAL	13,63	
FIC ANUAL	27,26	
DMIC	4,06	0,00
DICRI		

Conjunto: SORRISO-TERCEARIO ELN
Referência: 05/2014
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: a26c82d9-a468-4293-808b-fd11cbf4679a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Endereço da Unidade Consumidora:
INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SORRISO AG SORRISO

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
Cuiabá/MT - CEP 78015-285
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.225.289

1.798
0

Classe/Subcls.:INDUSTRIAL / INDUSTRIAL
Roteiro: 037 - 167 - 911 - 0210
Nº do Medidor: R856357
MATRÍCULA: 0001304380-2014-08-9
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 08.401.835/0001-65
Insc. Est.: 00.13..327/.830--1

SEGUNDA VIA Emissão: 28/08/2014 Identificador para Débito Automático: 0001304380-7

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
6/1304380-7

Conta referente a
Agosto/2014

Apresentação
01/09/2014

Data prevista da próxima leitura
28/09/2014

Demonstrativo

Descrição	Consumo	Tarifa	Valor
Consumo em kWh - Ponta	1554	1,13	1.771,17
Consumo em kWh - Fora Ponta	29066	0,21	6.275,34
Energia Reativa Excedente - Ponta	20	0,19	3,95
Energia Reativa Excedente - Fora Ponta	4902	0,19	968,29
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	700	11,28	7.896,00
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB			88,00
COFINS			870,20
PIS			191,89
ICMS			4.699,91

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAMT	5.575,10	24,49
COMPRA DE ENERGIA	10.272,33	45,12
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	289,24	1,27
ENCARGOS SETORIAIS	778,08	3,42
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	5.850,00	25,70
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	22.764,75	100,00

- Valor do Encargo (Ref 06/2014): R$ 13.755,60

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
ICMS	17.407,18	27,00%	4.699,91
PIS	22.676,77	0,8462%	191,89
COFINS		3,8374%	870,20

Faturas em atraso

VENCIMENTO	VALOR (R$)
07/07/2014	64.958,17
06/08/2014	35.204,39

Reservado ao Fisco
8aa9.68c5.bea8.fc79.0622.7e07.3b68.88bd

VENCIMENTO 08/09/2014
TOTAL A PAGAR R$ 22.764,75

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
RECIBO DO SACADO

83660000227-0 64750014000-7 13043802014-6 08901670019-0

LOCAL DE PAGAMENTO — VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO** — CNPJ: 03.467.321/0001-99 — AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
ENDEREÇO: R MANOEL DOS S COIMBRA, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78015-285 — NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
	09				

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SACADOR/ AVALISTA — CPF/CNPJ: 08.401.835/0001-65 SORRISO AG SORRISO

CÓD. DE BAIXA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Proposta para assinatura digital gerada por SAMIR BENNETT BUAINAIN em 28/08/2014

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: f62c67d6-ad3e-48b1-b1de-1097f98640cd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Canal de contato

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 16/09/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
- A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO I VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUST VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R$ 0,030 /kWh DE ACRÉSCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA A ENCERRAMENTO CONTRATUAL A PARTIR DE 01/10/2014
- Diga não ao trabalho infantil: nesta brincadeira todos saem perdendo. Disque 100 e

DEBITOS: 06/2014 R$ 64.956,17 07/2014 R$ 35.204,39

1799

Consumo dos últimos doze meses

MÊS	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JUL										
JUN										
MAI										
ABR										
MAR										
FEV										
JAN										
DEZ										
NOV										
OUT										
SET										
AGO										

Histograma do consumo ativo total (inicia em: AGO/2013)

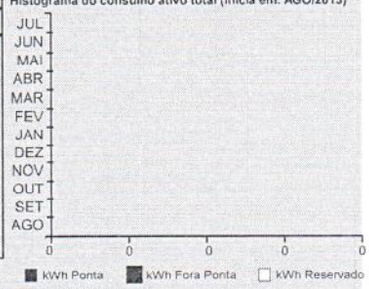

Estrutura do consumo

REFERÊNCIA: **Agosto / 2014** | Data Leitura Anterior: **28/07/2014** Data Leitura Atual: **28/08/2014** | DIAS FATURADOS: **31**

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO A FATURAR
KWh	PONTA	2899266	2886931	0,1260	0	1554
	FORA PONTA	1114603	1112296	12,6000		29066
	RESERVADO					

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO	FATOR DE POTÊNCIA
kVArh	PONTA						
	FORA PONTA						
	RESERVADO						

		LEITURA	CONSTANTE	PERDAS %	DEMANDA MEDIDA	DEMANDA CONTRATADA	DEMANDA PERCENTUAL	DEMANDA ULTRAPASSAGEM	DEM. A FATURAR
KW	PONTA	384,00	0,5040	0	193,53				
	FORA PONTA	462,00	0,5040	0	232,84				
	RESERVADO								

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
ERE	PONTA	10799	10640	0,1260		ENERGIA REATIVA EXCEDENTE	20
	FORA PONTA	4493	4104	12,6000			4902
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	0,94	BASE DE CÁLCULO KWh				A FATURAR 20

		LEITURA	MEDIDA	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
DRE	PONTA	1549,00	195,17	0,1260		DEMANDA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA	1720,00	216,72	0,1260			
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	0,94	BASE DE CÁLCULO KW				A FATURAR

Indicadores de Qualidade

	LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	8,42	1,08
DIC TRIMESTRAL	16,85	
DIC ANUAL	33,70	
FIC MENSAL	6,81	1,00
FIC TRIMESTRAL	13,63	
FIC ANUAL	27,26	
DMIC	4,06	1,08
DICRI		

Conjunto: SORRISO-TERCEARIO ELN
Referência: 06/2014
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: f62c67d6-ad3e-48b1-b1de-1097f98640cd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1,800

Endereço da Unidade Consumidora:
INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SORRISO AG SORRISO

Classe/Subcls.:INDUSTRIAL / INDUSTRIAL
Roteiro: 037 - 167 - 911 - 0210
Nº do Medidor: R856357
MATRÍCULA: 0001304380-2014-09-7
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 08.401.835/0001-65
Insc. Est.: 00.13..327/.830--1

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
Cuiabá/MT - CEP 78015-285
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.215.640

SEGUNDA VIA | Emissão: 29/09/2014 | Identificador para Débito Automático: 0001304380-7

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
6/1304380-7

Conta referente a
Setembro/2014

Apresentação
02/10/2014

Data prevista da próxima leitura
28/10/2014

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAMT	2.602,52	30,55
COMPRA DE ENERGIA	4.795,24	56,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	135,02	1,58
ENCARGOS SETORIAIS	363,22	4,26
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	626,83	7,35
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	8.522,83	100,00

- Valor do Encargo (Ref 07/2014): R$ 10.901,30

Faturas em atraso

VENCIMENTO	VALOR (R$)
06/08/2014	35.204,39
07/07/2014	64.958,17
08/09/2014	22.764,75

Demonstrativo

Descrição	Consumo	Tarifa	Valor
Demanda de Potência Medida - Ponta	700	11,28(	7.896,00
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB			14,22
COFINS			366,83
PIS			80,38
ICMS			165,40

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
ICMS	612,61	27,00%	165,40
PIS	8.508,62	0,9447%	80,38
COFINS		4,3113%	366,83

Reservado ao Fisco

b340.5e09.6cc2.c8ab.8092.4792.0323.36fa

VENCIMENTO 09/10/2014

TOTAL A PAGAR R$ 8.522,83

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADO

83610000085-7 22830014000-8 13043802014-6 09701670019-3

LOCAL DE PAGAMENTO | VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO** | CNPJ: 03.467.321/0001-99 | AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE

ENDEREÇO: R MANOEL DOS S COIMBRA, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78015-285 | NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	09			

(=)VALOR DO DOCUMENTO

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: 08.401.835/0001-65
SORRISO AG SORRISO

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, por SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 977ec7b0-fb3a-4967-9740-bb332aa09efe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Canal de contato

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 17/10/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento do(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
- A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO I VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUST VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R$ 0,030 /kWh DE ACRÉSCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA A ENCERRAMENTO CONTRATUAL A PARTIR DE 01/10/2014
DEBITOS: 08/2014 R$ 64.958,17 07/2014 R$ 35.204,39 08/2014 R$ 22.764,75

1.801

Consumo dos últimos doze meses

	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
AGO										
JUL										
JUN										
MAI										
ABR										
MAR										
FEV										
JAN										
DEZ										
NOV										
OUT										
SET										

Histograma do consumo ativo total (inicia em: SET/2013)

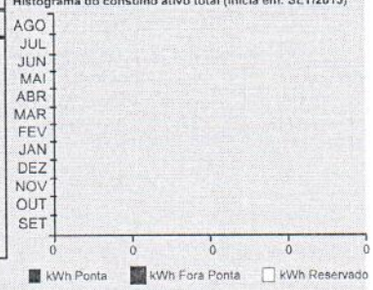

Estrutura do consumo

REFERÊNCIA: **Setembro / 2014** | Data Leitura Anterior: **28/08/2014** Data Leitura Atual: **28/09/2014** | DIAS FATURADOS: **31**

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO A FATURAR
KWh	PONTA	2899266	2899266	0,1260	0	0
	FORA PONTA	1114603	1114603	12,6000		
	RESERVADO					

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO	FATOR DE POTÊNCIA
kVArh	PONTA						
	FORA PONTA						
	RESERVADO						

		LEITURA	CONSTANTE	PERDAS %	DEMANDA MEDIDA	DEMANDA CONTRATADA	DEMANDA PERCENTUAL	DEMANDA ULTRAPASSAGEM	DEM. A FATURAR
KW	PONTA	0,00	0,5040	0	0,00				
	FORA PONTA	0,00	0,5040	0	0,00				
	RESERVADO								

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
ERE	PONTA	10799	10799	0,1260		ENERGIA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA	4493	4493	12,6000			
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	1	BASE DE CÁLCULO KWh				A FATURAR 0

		LEITURA	MEDIDA	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
DRE	PONTA			0,1260		DEMANDA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA			0,1260			
	RESERVADO						
	AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA	1	BASE DE CÁLCULO KW				A FATURAR

Indicadores de Qualidade

	LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	8,42	0,15
DIC TRIMESTRAL	16,85	
DIC ANUAL	33,70	
FIC MENSAL	6,81	2,00
FIC TRIMESTRAL	13,63	
FIC ANUAL	27,26	
DMIC	4,06	0,00
DICRI		

Conjunto: SORRISO-TERCEARIO ELN
Referência: 07/2014
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 977ec7b0-fb3a-4967-9740-bb332aa09efe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.802
Q

Endereço da Unidade Consumidora:
NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SORRISO AG SORRISO

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
Cuiabá/MT - CEP 78015-285
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.214.995

Classe/Subcls.:INDUSTRIAL / INDUSTRIAL
Roteiro: 037 - 167 - 911 - 0210
Nº do Medidor: R856357
MATRÍCULA: 0001304380-2014-10-5
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 08.401.835/0001-65
Insc. Est.: 00.13..327/.830--1

SEGUNDA VIA | Emissão: 29/10/2014 | Identificador para Débito Automático: 0001304380-7

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
6/1304380-7

Conta referente a
Outubro/2014

Apresentação
04/11/2014

Data prevista da próxima leitura
28/11/2014

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAMT	2.602,52	30,41
COMPRA DE ENERGIA	4.795,24	56,04
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	135,02	1,58
ENCARGOS SETORIAIS	363,22	4,24
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	661,11	7,73
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	8.557,11	100,00

- Valor do Encargo (Ref 08/2014): R$ 10.021,26

Faturas em atraso

VENCIMENTO	VALOR (R$)
09/10/2014	8.522,83
07/07/2014	64.958,17
06/08/2014	35.204,39
08/09/2014	22.764,75

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Demonstrativo

Descrição	Consumo	Tarifa	Valor
Demanda de Potência Medida - Ponta	700	11,28(	7.896,00
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB			14,22
COFINS			388,68
PIS			83,55
ICMS			174,66

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R$)
ICMS	646,89	27,00%	174,66
PIS	8.542,89	0,9780%	83,55
COFINS		4,5498%	388,68

Reservado ao Fisco

ddd7.d719.7f47.735d.fc4c.5601.6e89.8486

VENCIMENTO 11/11/2014

TOTAL A PAGAR R$ 8.557,11

RECIBO DO SACADO

83670000085-1 57110014000-3 13043802014-6 10501670019-4

LOCAL DE PAGAMENTO | VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO** | CNPJ: 03.467.321/0001-99 | AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE

ENDEREÇO: R MANOEL DOS S COIMBRA, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78015-285 | NOSSO NÚMERO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
	09				

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES | (+) MORA/ MULTA | (+) OUTROS ACRÉSCIMOS | (=) VALOR COBRADO

PAGADOR: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A
AVE ATTILIO FONTANA, 471 - CX POSTAL 512 DISTRITO IND NOVO TEM
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: 08.401.835/0001-65
SORRISO AG SORRISO

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 198f0671-d867-4b17-800e-6caf067311c4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Propositura assinada digitalmente em 01/02/2016 por SAMIR BENNETT BUAINAIN

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Canal de contato

ATENÇÃO

- A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO I VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUST VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R$ 0,030 /kWh DE ACRÉSCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE

1.803

Consumo dos últimos doze meses

	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
SET										
AGO										
JUL										
JUN										
MAI										
ABR										
MAR										
FEV										
JAN										
DEZ										
NOV										
OUT										

Histograma do consumo ativo total (inicia em: OUT/2013)

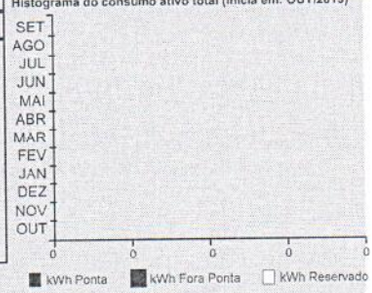

Estrutura do consumo

REFERÊNCIA: **Outubro / 2014** | Data Leitura Anterior: **28/09/2014** | Data Leitura Atual: **28/10/2014** | DIAS FATURADOS: **30**

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO A FATURAR
KWh	PONTA	2899266	2899266	0,1260	0	0
	FORA PONTA	1114603	1114603	12,6000		
	RESERVADO					

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO	FATOR DE POTÊNCIA
kVArh	PONTA						
	FORA PONTA						
	RESERVADO						

		LEITURA	CONSTANTE	PERDAS %	DEMANDA MEDIDA	DEMANDA CONTRATADA	DEMANDA PERCENTUAL	DEMANDA ULTRAPASSAGEM	DEM. A FATURAR
KW	PONTA	0,00	0,5040	0	0,00				
	FORA PONTA	0,00	0,5040	0	0,00				
	RESERVADO								

		LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
ERE	PONTA	10799	10799	0,1260		ENERGIA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA	4493	4493	12,6000			
	RESERVADO						
		AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA: 1		BASE DE CÁLCULO KWh			A FATURAR: 0

		LEITURA	MEDIDA	CONSTANTE	PERDAS %		A FATURAR
DRE	PONTA			0,1260		DEMANDA REATIVA EXCEDENTE	
	FORA PONTA			0,1260			
	RESERVADO						
		AJUSTE FATOR DE POTÊNCIA: 1		BASE DE CÁLCULO KW			A FATURAR

Indicadores de Qualidade

	LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL		8,42
DIC TRIMESTRAL		16,85
DIC ANUAL		33,70
FIC MENSAL		6,81
FIC TRIMESTRAL		13,63
FIC ANUAL		27,26
DMIC		4,06
DICRI		

Conjunto: SORRISO-TERCEARIO ELN
Referência: 08/2014
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 198f0671-d867-4b17-800e-6caf06731 1c4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.804

PETIÇÃO APRESENTADA EM 07.08.2015

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 45bf8020-97dd-4be8-b05c-297d9411580e1. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.805

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Sorriso

Peticionante: SAMIR BENNETT BUAINAIN
Protocolo nº: 133009
Data do Protocolo: sexta-feira, 7 de agosto de 2015 19:38:08

Tipo de protocolo: Petição do Réu e Documentos

Documentos enviados:

- 07247 - HABILITAÇÃO CRÉDITO.pdf.p7s - Hash: b2cba33a9615abcb77ec7a7da04dfe2c6fb01da4
- PLANILHA DE DÉBITOS.pdf.p7s - Hash: 517ade07c5561cb74255e8a1738db0e2045652cd
- ENERGISA - PROCURAÇÃO - ERNESTO BORGES.pdf.p7s - Hash: ede77b7b38e5bc2268edb7ddc65cc03713d016ef
- subs.SAMIR.pdf.p7s - Hash: bec42cce891ac6907597c5169224f38d55da0d31

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 89550a77-095d-4c51-b81a-2a14ee84784c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.806
2

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS
desde 1951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo n.º 8839-23.2014.811.0040

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente qualificada nos instrumentos anexos, onde figura como parte **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A - IBPASA** e **outras**, vem, respeitosamente, a douta presença de Vossa Excelência, por via de seu advogado infra-assinado, que recebe intimações de estilo em Cuiabá/MT, no endereço constante no rodapé desta, em atenção à intimação feita, informar e requerer a habilitação de seu crédito, mais precisamente da quantia de **R$ 167.715,28**, sendo correto que a mesma corresponde aos serviços prestados pela ora manifestante e não pagos no período de julho a novembro de 2014.

Esclarece-se, consoante planilha anexa, que a respectiva dívida diverge da informada na inicial de fls. tendo em vista que contempla período superior de prestação de serviços pela manifestante, os quais não foram pagos pela recuperanda, razão porque necessária sua inclusão no plano de recuperação.

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 · 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 · 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143
Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616
Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 · 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895
Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 · 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501
Brasília/DF
SRTVS Quadra 701Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 · 9906.9102
www.ernestoborges.com.br

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN
Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822332134
Autenticidade do documento: 89550a77-095d-4c51-b81a-2a14ee84784c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1.807

APROVEITANDO O ENSEJO, REQUER A V. EXA. QUE SEJA ANOTADO EXCLUSIVAMENTE O NOME DO ADVOGADO EVANDRO C. ALEXANDRE DOS SANTOS NO CAPEAMENTO DO FEITO, O QUAL SERÁ O ÚNICO APTO A RECEBER INTIMAÇÕES DE ESTILO, SOB PENA, SE ASSIM NÃO FOR RESPEITADO, DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2015.

EDYEN VALENTE CALEPIS
OAB/MT 15005-A

EVANDRO C. ALEXANDRE DOS SANTOS
OAB/MT 13.431-B

SAMIR BENNETT BUAINAIN – OAB/MT 13.373

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 89550a77-095d-4c51-b81a-2a14ee84784c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT

Abadia de Barros Maciel Lemes dos Santos
Tabeliã

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Tabeliã Substituta

Felício Carlos Lemes dos Santos
Tabelião Substituto

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3758 - CENTRO - TEL: (0xx65) 3052-0468 - CUIABÁ - MATO GROSSO
E-mail: cart3of@terra.com.br

Livro n.º: 844 1.º TRASLADO Folha n.º: 108/108

PROCURAÇÃO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e quinze (2015) quatro (4) dias do mês de março (3), nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso perante mim compareceu como Outorgante: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, com sede social na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, Bairro Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT sob o NIRE 51.300.001.179, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILSON COUTO OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG n.º 01132728-63, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.766.195-68, e por seu Diretor, **GIORELI DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 2.880.257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.673.706-25, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com endereço comercial na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900. Reconhecido como o próprio de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, em minha presença, pela Outorgante, na forma como comparece, me foi declarado que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **ERNESTO BORGES NETO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 8.224-A, **RENATO CHAGAS CORREIA DE SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 8.184-A, **EDYEN VALENTE CALEPIS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 15.005-A e **EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 13.431-A, sócios do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 636, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.126.692/0001-26, sediada na Rua Manoel Leopoldino nº 358, Bairro Araés, CEP: 78005-550, para atuarem juntos ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, ao qual outorga amplos poderes, incluindo os poderes da cláusula *"ad judicia et extra"*,

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 7e93f50b-290c-4e1e-be86-63d1155ecd5d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.809

Continuação.....

para o fim de representar a Outorgante para o foro em geral, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo defendê-la, propor e variar ações de toda a natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimentos, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, confessar, desistir, transigir, efetuar o levantamento de depósito ou quantia, receber e dar quitação, inclusive de importância depositadas judicialmente ou não, com ou sem ressalvas, firmar termos, compromissos e acordos judiciais ou para serem submetidos à homologação judicial, promover protestos, interpelações, notificações e contranotificações, judiciais e extrajudiciais, solicitar certidões, representar a Outorgante perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos, tribunais administrativos e arbitrais, órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim perante o Ministério Público Federal e Estadual, Curadorias do Consumidor, PROCON Estadual e Municipal, Delegacias, órgãos e autoridades policiais, inclusive para requerer inquéritos e procedimentos administrativos em geral, de interesse da Outorgante, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sem prejuízo de poderes outorgados a outros advogados eventualmente constituídos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR PRAZO INDETERMINADO.** Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe sendo lido e achado conforme, assina comigo. Eu, _____,Tabeliã do Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas que fiz escrever, subscrevo e assino em público e raso. Emol.: R$ 64,90 +ISSQN R$ 1,46=R$ 66,36.

Wilson Couto Oliveira.

Gioreli de Sousa Filho

EM TESTº _____ DA VERDADE.

Mirnei Leite de Almeida Nascimento
Escrevente Juramentada
3º Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartorio: 67

Selo de Controle Digital
Código do Ato: **19,**
Numero Selo: **AOH04420**
Valor: **64,90**
Consulte: www.tj.gov.br/selos

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 7e93f50b-290c-4e1e-be86-63d1155ecd5d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.810

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF 03.467.321/0001-99
NIRE 51.300.001.179
Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Motogrossenses S.A. – CEMAT ("Companhia"), realizada em 16 de setembro de 2014.

1. **Data, Hora e Local**: Aos 16 dias do mês de setembro de 2014, às 15h00, na Av. Pasteur, n.° 110, 5° andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. **Convocação e Presença**: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, participaram presencialmente ou por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.

3. **Mesa**: Presidente: Sr. Ivan Müller Botelho
Secretário: Sr. Guilherme Fiuza Muniz

4. **Deliberações**: Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.

4.2. Em razão da alteração da composição máxima da diretoria, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de setembro de 2014, aprovar a eleição do Sr. Roberto Carlos Pereira Currais, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 06.959.331- 7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 992.453.027-68, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor sem designação específica.

4.3. O Diretor eleito declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76, consoante Doc. 1 que, numerado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/09/2014 sob nº 20140965165
Protocolo: 14/096516-5 de 16/09/2014
NIRE: 51300001179
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Chancela: D9D2D-760FF-7605A-96C79-8E50A-5CD47-FBCD6-FA015
Cuiabá, 22/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN
Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 7e93f50b-290c-4e1e-be86-63d1155ecd5d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1.811

4.4. Em razão das alterações da nomenclatura dos cargos da Diretoria, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de setembro de 2014, consignar que a diretoria da Companhia encontra-se composta pelos seguintes membros até 14 de abril de 2016: **(i) Wilson Couto Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 01132728-63, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.766.195-68, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com escritório na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-040, como Diretor Presidente; (ii) **Mauricio Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04066824-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores; (iii) **Alessandro Brum**, brasileiro, em união estável, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RG nº M7786431, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.282.256-87, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com escritório na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-040, como Diretor Técnico e Comercial; (iv) **Danilo de Souza Dias**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 03.314.747-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 492.795.727-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; (v) **José Souza Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 16.918-083-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.273.428-50, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, com escritório na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-040, como Diretor Administrativo e de Controles; (vi) **Gioreli de Sousa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº M-2880257 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 478.673.706-25, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor sem designação específica; (vii) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 25.720.033-7 (DETRAN-RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 524.064.403-97, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, CEP 22290-240, como Diretora sem designação específica; e (viii) **Roberto Carlos Pereira Currais**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 06.959.331- 7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 992.453.027-68, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor sem designação específica.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/09/2014 sob nº 20140965165
Protocolo: 14/096516-5 de 16/09/2014
NIRE: 51300001179
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Chancela: D9D2D-760FF-7605A-96C79-8E50A-5CD47-FBCD6-FA015
Cuiabá, 22/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN
Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 7e93f50b-290c-4e1e-be86-63d1155ecd5d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

1.812

5. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Guilherme Fiuza Muniz – Secretário; Ivan Müller Botelho – Presidente. Conselheiros: Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho; Antonio José de Almeida Carneiro; Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond; André La Saigne de Botton; Di Marco Pozzo; e Hélio Tito Simões de Arruda.

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrevente
Matr. 94/14939

13º Ofício de Notas - Tabeliao Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº scisaa
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): IVAN MULLER BOTELHO-EAM#11084
8#KGT, GUILHERME FIUZA MUNIZ-137F/272-EAM#11089 EOX, #==========
#==========
Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2014 as 14:34:53
2-- Em Testemunho
BRUNO MARCOS SALOMAO FIALHO - Autorizado - AMF - 193
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$11,40
EAM#11088 KGT EAM#11089 EOX Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrevente
Matr. 94/14939

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT.

Ivan Müller Botelho
Presidente

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrevente
Matr. 94/14939

Guilherme Fiuza Muniz
Secretário

13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrevente
Matr. 94/14939

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/09/2014 sob nº 20140965165
Protocolo: 14/096516-5 de 16/09/2014
NIRE: 51300001179
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Chancela: D9D2D-760FF-7605A-96C79-8E50A-5CD47-FBCD6-FA015
Cuiabá, 22/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 7e93f50b-290c-4e1e-be86-63d1155ecd5d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.813

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS
desde 1951

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM reservas de iguais, na pessoa do advogado SAMIR BENNETT BUAINAIN, OAB/MT n□ 1□.□□□, os poderes a mim outorgados por **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A,** nova denominação da CEMAT CENTRAIS EL□TRICAS MATOGROSSENSES S/A, para atuar nos processos em tr□mite nos □uizados Especiais, na □ustiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos que tramitem no Estado de Mato Grosso, devendo todas as intimaç□es/publicaç□es, serem realizadas □nica e exclusivamente, em nome do Dr.Evandro Cesar Alexandre dos Santos OAB/MT 1□.□□1-B, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 0□ de maio de 2015.

EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

OAB/MT 13.431-A

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 · 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 · 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 · 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 · 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 · 9906.9102

www.ernestoborges.com.br

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento: 143845 - Protocolado em: 01/02/2016 às 18:10:02 e assinado eletrônicamente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN:98822322134
Autenticidade do documento: 0ee23521-37fe-42a6-a5a7-8627aa92aaa8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.814

CFERENE0/CFETDBR3 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO C/R TOTALIZAÇÃO POR AGRUPADOR

Documento assinado digitalmente por: SAMIR BENNETT BUAINAIN

Documento de 4.8.45 - Protocolo 1.06.07 - 1/02/2022 [illegible] Para conferir a autenticidade [illegible] http://[illegible]jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1,815

energisa

CFERENE0/CFETDBR3 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO C/R TOTALIZAÇÃO POR AGRUPADOR

v1.13

Empresa.....: 0007 CEMAT

Posição do Débito.: 21-07-2015

Agrupador.....: IBPASA -

Ref	Orig	Documento	UC	Vencto	Emissão	Multa Atual	Juros Atual	Cor. Atual	Jrs a Venc.	Abatimento	Vlr Devido
06-2014	FAT	07.20141380455179.0-35	13043809	07-07-2014	64.958,17	1.265,66	8.445,64	3.635,68	0,00	0,00	78.305,15
07-2014	FAT	07.20141396276619.0-48	13043809	06-08-2014	35.204,39	668,92	4.134,16	2.126,65	0,00	0,00	42.134,12
08-2014	FAT	07.20141411384162.0-63	13043809	08-09-2014	22.764,75	453,53	2.540,59	1.466,92	0,00	0,00	27.225,79
09-2014	FAT	07.20141430859975.0-56	13043809	09-10-2014	8.522,83	170,17	857,81	530,01	0,00	0,00	10.080,82
10-2014	FAT	07.20141451227808.0-67	13043809	11-11-2014	8.557,11	170,85	757,49	483,95	0,00	0,00	9.969,40
				Total Agrupador:	140.007,25	2.729,13	16.735,69	8.243,21	0,00	0,00	167.715,28
				Total Geral....:	140.007,25	2.729,13	16.735,69	8.243,21	0,00	0,00	167.715,28

Documento assinado digitalmente por SAMIR BENNETT BUANAIN

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

CALVO & YASSUDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Estevam Hungaro Calvo Filho
OAB/MT 9.546-A
Jorge Yassuda
OAB/MT 8.875-B

1.816

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO MATO GROSSO.

SORRISO 2/2/2016 18:00:33 Ai87237

CÓDIGO 118241
PROCESSO Nº 8839-23.2014.811.0040

VITOR WINCK, já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em epigrafe, que move em face de **NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A**, também já qualificado, por intermédio de seus advogados e procuradores judiciais que a esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da "*Procuração ad judicia et extra*", para representar o autor em Assembléia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorriso/MT, 02 de fevereiro de 2016.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
OAB/MT 9.546-A

JORGE YASSUDA
OAB/MT 8.875-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.817

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de Procuração Pelo presente instrumento particular de Procuração **VITOR WINCK,** brasileiro, união estável, Engenheiro Mecânico, portador do documento de identidade RG nº 8098393559 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 016.643.650-01, CTPS nº 0420743 Série 002-0/RS, PIS 165.28963.93-3, residente e domiciliado na Rua Travessa Gêmeos, nº 1312, Bairro Jardim Aurora, nesta cidade e comarca de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 188.342 e OAB/MT n.º 9.546-A e **JORGE YASSUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT n.º 8.875-B, todos com escritório profissional situado à rua Marechal Cândido Rondon n.º 2.455, Centro, CEP 78890-000, Fone/Fax (66) 3544-7538, nesta cidade e comarca de Sorriso/MT, dando-lhes poderes para o Foro em Geral, em qualquer Instância ou Tribunal, Repartições Públicas e Policiais, onde fizerem necessárias sua presença propondo as ações e medidas que julgar cabível, defendendo os interesses que lhes foram atribuídos, conferindo, para tanto, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, efetuar levantamentos judiciais, requerer alvarás, concordar ou não com cálculo, dívidas, retificar atos e termos processuais, fazer reposições, recorrer de decisões de Juizes e ou Tribunais, inclusive, ainda, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, além dos inerentes às cláusulas, "ad judicia et extra", praticando todos os atos que se fizerem necessários, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, para representar seus interesses na forma extrajudicial e judicial, nos autos da recuperação judicial, código 118241, em tramite perante a 1º Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, bem como, em todo e qualquer ato de recuperação judicial, envolvendo a empresa **NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

Igualmente, declara a outorgante que não tem condições de arcar com o pagamento das custas do processo, sem comprometer o seu sustento, nos termos da Lei 1.060/50.

Sorriso/MT, 01 de fevereiro de 2016.

VITOR WINCK

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.818

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 15/2/2016 17:16:50 0188680

Processo n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV FOODS LTDA, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representadas por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Primeiramente, informam as Recuperandas que, conforme prévia convocação, aos 15 de fevereiro de 2016 realizou-se a Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação, a qual, pelos princípios da boa-fé e transparência, as Recuperandas requerem pela juntada da anexa Ata de Assembléia (doc.01), sem prejuízo da posterior juntada oficial pelo Ilmo. Administrador Judicial.

2. Sendo assim, conforme constou na aludida ata, houve apresentação de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, prevendo a venda de ativos como forma de pagamento de determinadas classes. Sendo que, para apuração detalhada de tal possibilidade, votou-se pela suspensão da Assembléia pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.819

3. Assim, para que qualquer eventual alienação de ativos, a ser deliberada na próxima Assembleia, seja pautada pelos valores reais e de mercado, as Recuperandas requerem que este MM Juízo Recuperacional determine a realização de **avaliação judicial** do terreno (matrículas anexas – doc.02), no intuito de dar maior celeridade aos tramites para alienação, se aprovada pelos credores em assembleia, bem como maior transparência acerca da situação atual do bem.

4. Ademais, as Recuperandas esclarecem que, embora trate-se de um único terreno, se aprovado em Assembléia, haverá o **desmembramento da matrícula,** razão pela qual, requer pela avaliação deste terreno de forma **separada.**

5. Ante o exposto, é a presente para requerer pela nomeação de perito judicial para avaliação do imóvel que será alienado, se aprovado pelos credores, com fim de que proceda com a avaliação judicial do terreno que (anexa a matrícula), de forma separada, no intuito de demonstrar a todos os credores os reais valores dos ativos das Recuperandas, demonstrando, assim, a viabilidade do modificativo do Plano apresentado.

Termos em que, P. deferimento.

Sorriso/MT 15 de fevereiro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.820

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS

Aos 15 (quinze) dia do mês de fevereiro de 2016, às 8 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, Dr. Silas do Nascimento Filho, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, tramitando sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, código 118241, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Opuka Hotel, situada na Avenida Blumenau, 4111, bairro Recanto dos Pássaros, cidade e comarca de Sorriso/MT, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Ato contínuo, o Administrador Judicial fez breve esclarecimento acerca das funções do Administrador Judicial nos processos de Recuperação Judicial. A seguir, o Sr. Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum por se tratar de segunda convocação e declarou instalada a presente Assembleia. Em seguida, a Mesa Diretora foi composta da seguinte forma: como responsável pela logística do Ato o Dr. Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, representante legal da ORGAM Serviços Administrativos EIRELI; com Assistente do Administrador Judicial a Dra. Lidiane Locatelli, OAB/MT 17.381; como Advogado da Recuperanda o Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947. Também foi convidado pelo Sr. Administrador Judicial o Dr. Tiago de Castilho Muñoz, OAB/SP 331.672, representante do credor Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S/A para secretariar os trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Iniciadas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Otto Willy Gübel Júnior, advogado das Recuperandas, o qual expôs que, após conversas com os representantes dos credores, conseguiu entender as necessidades de todos os credores, que estão bem representados e obtiveram sucesso em transmitir os anseios dos credores. Com isso, as Recuperandas apresentam neste ato uma modificação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, que consiste na venda da fazenda de sua propriedade, onde se concentra a criação de alevinos e peixes, destinando o valor relativo a entrada da venda deste imóvel equivalentes a 50% (cinquenta por cento)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

do total dos valores devidos aos credores trabalhistas, à vista. Já há uma proposta firme de aquisição da fazenda, cujo representante do grupo interessado na compra do imóvel, o Sr. José Cardoso, se encontra presente neste ato. Ocorre que o Banco do Brasil é credor hipotecário do imóvel e precisa autorizar a alienação do bem, processo esse que leva um certo tempo para a tramitação interna no Banco, aproximadamente 90 (noventa) dias. O saldo dos valores devidos a esta classe será pago com a alienação dos demais imóveis de propriedade das Recuperandas, mediante leilão destes bens após a avaliação judicial por um percentual mínimo do valor avaliado, mantendo apenas o parque industrial para a manutenção de suas atividades. Para a classe II, se propõe o pagamento dos créditos mediante a venda dos bens, com um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o montante dos créditos. Para os demais credores, propõe-se o pagamento com a destinação de 50% (cinquenta por cento) do saldo da venda dos bens, mediante rateio, destinando-se o saldo ao fluxo de caixa da empresa para a manutenção de suas atividades. Visando este entendimento com o Banco do Brasil, reforça-se o pedido de suspensão dos trabalhos por 90 (noventa) dias, para a aprovação do Banco do Brasil da venda dos bens. O Sr. Administrador Judicial informou aos presentes que o pedido de suspensão dos trabalhos será submetido aos credores, sendo que sua aprovação prejudica a deliberação dos demais itens da ordem do dia, que apenas ocorrerá quando da retomada dos trabalhos. Salientou ainda que as decisões devem ser tomadas com muita ponderação. O Dr. Ronaldo Costa de Souza, advogado de credores trabalhistas, solicitou a suspensão dos trabalhos por breve período para a discussão desta proposta, com o que o Administrador Judicial anuiu, por um período de 15 minutos. Retomados os trabalhos, o Sr. Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ronaldo Costa de Souza, o qual informou que após conversas, apresenta uma contraproposta, qual seja: suspensão dos trabalhos por, no máximo, 30 (trinta) dias, ágio sobre os créditos trabalhistas de 50% (cinquenta por cento), pagamento à vista de metade dos créditos trabalhistas, com um prazo de 6 (seis) meses para a quitação do saldo dos créditos, vinculação do proponente da aquisição da fazenda como devedor solidário do saldo dos créditos trabalhistas, a convolação imediata da recuperação judicial em falência em caso de não adimplemento dos créditos trabalhistas no prazo indicado. O Sr. Administrador Judicial ponderou que entende ser impraticável o prazo de 30 (trinta) dias para os trâmites internos do Banco do Brasil. Instado a se manifestar, o representante do credor Banco do Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.822

informou que efetivamente há esta proposta em andamento internamente, e que o Banco entende factível o prazo de 90 (noventa) dias para a avaliação interna da proposta. O Sr. José Cardoso, representante do grupo de empresários interessados na aquisição da fazenda se colocou a disposição de todos os presentes para esclarecimentos. Indagado pelo Dr. Kleber Giovelli sobre quem seriam os empresários, foi informado que, além do próprio José Cardoso, fazem parte do grupo de interessados o Sr. Pedro Moraes e o Sr. Dilceu Rossatto, os quais estão criando uma empresa chamada Amazon Fish, e que a aquisição da fazenda poderá ocorrer tanto pela empresa quanto pelas pessoas físicas O Dr. Ronaldo Costa de Souza fez uma contraproposta de suspensão dos trabalhos para 60 (sessenta) dias. O representante do credor Banco do Brasil esclareceu que concorda com qualquer suspensão, por qualquer prazo, mas não garante que os trâmites internos do Banco do Brasil estariam concluídos em prazo inferior a 90 (noventa) dias. O representante do credor Carla Maria ponderou que 90 (noventa) dias não é um prazo muito alongado para uma recuperação judicial. O representante do credor Margarete Krause indagou qual seria o valor efetivamente destinado aos credores das classes III e IV, ao que o Dr. Otto Willy Gübel Júnior esclareceu que isso dependerá da avaliação dos bens, sendo que após esta suspensão seria definido o valor. O representante do credor Banco Santander informou que não concorda com uma suspensão por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias. O Banco Industrial e Comercial informou que não concorda com uma suspensão por um prazo superior a 30 (trinta) dias. O credor Antônio Miguel Dalçóquio ponderou que a suspensão dos trabalhos seria medida salutar e que acredita ser importante para o município de Sorriso a manutenção das atividades da empresa. O Banco do Brasil sugeriu que seja aprovada a suspensão por 90 (noventa) dias, e que, caso os procedimentos internos do Banco sejam ultimados antes deste prazo, seja publicado um edital convocando uma data mais próxima. O Dr. Otto Willy Gübel Júnior informou que as contrapropostas serão levadas ao Banco do Brasil para a aprovação, salientando que concorda com o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas trabalhistas constantes da certidão de crédito da justiça do trabalho, e, em havendo concordância do Banco do Brasil não haverá oposição da Nativ. O credor Banco BBM sugeriu que, no Modificativo a ser apresentado, seja suprimida a cláusula que libera as garantias pessoais prestadas nos créditos sujeitos à recuperação judicial. Colocada em votação, a suspensão dos trabalhos foi aprovada por 93,86% do total de créditos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

presentes, com continuação no dia 24 (vinte e quatro) de maio, as 14 horas, em local a ser indicado. Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes.

Administrador Judicial
Dr. Silas do Nascimento Filho

Organização e Logística da Assembleia
Dr. Fabrício Passos Magro
Representante legal de ORGAM Serviços Administrativos EIRELI

Advogado da Recuperanda:
Dr. Otto Willy Gübel Júnior

Credor Dilnei Gonçalves Echevengua (Classe I)

Credores Erdelita Rodrigues (Classe I) e Rondacar Autopeças Ltda. ME (Classe IV)
Dra. Vanusa Sagais

Credor Banco de Investimento Credit Suisse Brasil S/A (Classe II)
Dr. Tiago de Castilho Muñoz (Secretário)

Credor Banco do Brasil S/A (Classe II)
Dr. José Amarilzo Marcato

Credor Banco Santander Brasil S/A (Classe III)
Dr. Raphael Henrique Ferronatto

Credor Banco BBM S/A (Classe III)
Dr. Ricardo de Abreu Bianchi

Credor Telmo Lucion ME (Classe IV)
Dra. Ana Carolina Paié da Fonte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.824

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	S	S	S
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	S	S	S
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	S	S	S
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	S	S	S
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	S	S	S
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	S	S	S
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	S	S	S
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	S	S	S
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	S	S	S
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	S	S	S
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	3.236,10	S	S	S
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	S	S	S
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	S	S	S
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	S	S	S
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	S	S	S
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	S	S	S
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	S	S	S
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	S	S	S
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	S	S	S
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	S	S	S
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	S	S	S
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	S	S	S
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	S	S	S
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	S	S	S
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	S	S	S
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	S	S	S
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	S	S	S
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	2.860,26	S	S	S
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	5.024,64	S	S	S
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	S	S	S
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	33.046,67	S	S	S
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	S	S	S
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	S	S	S
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	S	S	S
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	S	S	S
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	S	S	S
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	S	S	S
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	S	S	S
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	S	S	S
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	S	S	S
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	S	S	S
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	S	S	S
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	S	S	S
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	S	S	S
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	S	S	S
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	S	S	S
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	3.761,93	S	S	S
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	S	S	S
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00	S	S	S
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	S	S	S
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	S	S	S
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	S	S	S
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	S	S	S
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	S	S	S
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	S	S	S
Jose Carlos Morais	Classe I	5.147,75	S	S	S
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	S	S	S
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	S	S	S
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	S	S	S
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	S	S	S
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	S	S	S
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	S	S	S
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	S	S	S
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	S	S	S
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	S	S	S
Lindamara Silva Trindade	Classe I	2.073,57	S	S	S
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	S	S	S
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	S	S	S
Marcelo Martins Ribeiro	Classe I	3.750,00	S	S	S
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	S	S	S
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	S	S	S
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	S	S	S
Maria Luciana Monteiro Leite	Classe I	7.500,00	S	S	S
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	S	S	S
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	S	S	S
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	S	S	S
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	S	S	S
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	S	S	S
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	S	S	S
Nayjara Regina De Almeida M.	Classe I	12.000,00	S	S	S
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	S	S	S
Patricia Pereira Da Costa	Classe I	8.072,00	S	S	S
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	S	S	S
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	S	S	S
Pedro Pereira Dos Santos	Classe I	17.000,00	S	S	S
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	S	S	S
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	S	S	S
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	S	S	S
Ralf De Souza Freire	Classe I	5.194,89	S	S	S
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	S	S	S
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	S	S	S
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	18.312,98	S	S	S
Sergio Rogerio Bernardi	Classe I	3.000,00	S	S	S
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	S	S	S
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	S	S	S
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	S	S	S
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	S	S	S
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	S	S	S
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Valdenir Pereira De Araujo	Classe I	8.000,00	S	S	S
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	S	S	S
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	S	S	S
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	S	S	S
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	S	S	S
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	S	S	S
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	S	S	S
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	S	S	S
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	S	S	S
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	S	S	S
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	S	S	N
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	S	S	S
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	S	S	S
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	S	S	S
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	S	S	S
Celm Aquicultura S/A	Classe III	68.604,80	S	S	S
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	S	S	S
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	S	S	S
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	S	S	S
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	S	S	S
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	S	S	S
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	S	S	S
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	S	S	S
Junior Brescansin	Classe III	419,52	S	S	S
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	S	S	S
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	S	S	S
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	S	S	S
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	S	S	S
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	S	S	S
Rx Transportes Sensiveis Ltda	Classe III	10.128,66	S	S	S
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	S	S	S
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	S	S	S
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	S	S	S
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	S	S	S
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	S	S	S
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	S	S	S
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda -	Classe IV	272,19	S	S	S
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	S	S	S
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	S	S	S
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	S	S	S
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	S	S	S
Total		**117.308.044,73**	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	293	3.565.666,76	119	2.265.311,34	115	2.254.302,00	-	-	115	2.254.302,00	-	-	115	2.254.302,00
	100,0%	100,00%	40,61%	63,53%	39,2%	63,22%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	331	68.795.304,08	28	65.563.663,44	28	65.563.663,44	-	-	28	65.563.663,44	2	7.201.767,57	26	58.361.895,87
	100,0%	100,00%	8,46%	95,30%	8,5%	95,30%			100,00%	100,00%	7,14%	10,98%	92,86%	89,02%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	103	688.669,49	9	124.276,66	9	124.276,66	-	-	9	124.276,66	-	-	9	124.276,66
	100,0%	100,00%	8,74%	18,05%	8,7%	18,05%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	**729**	**122.415.442,96**	**158**	**117.319.054,07**	**154**	**117.308.044,73**	**-**	**-**	**154**	**117.308.044,73**	**2**	**7.201.767,57**	**152**	**110.106.277,16**
	100,0%	100,0%	21,67%	95,84%	21,1%	95,83%			100,00%	100,00%	1,30%	6,14%	98,70%	93,86%

Num. 85168211 - Pág. 37

MATRÍCULA 27.261 | FOLHA 01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Serra
OFICIAL

SORRISO, 24 DE abril DE 2007

Imóvel rural denominado Fazenda Buriti - Lote I, situado no Lote Valo, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10,0797 ha (dez hectares, sete ares e noventa e sete centiares) e os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'M08', situado na divisa da Fazenda Buriti - Lote III e no limite da Fazenda Buriti - Área remanescente; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Área remanescente com o azimute de 134°21'17" e 262,410 m até o vértice 'M09', situado na divisa da Fazenda Buriti - Área remanescente e no limite da Fazenda Buriti - Lote II; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Lote II com os seguintes azimutes e distâncias: 219°27'29" e 385,530 m até o vértice 'M10'; 314°21'17" e 262,410 m até o vértice 'M07', situado na divisa da Fazenda Buriti - Lote II e no limite da Fazenda Buriti - Lote III; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Lote III com o azimute de 39°27'29" e 385,530 m até o vértice 'M08' ponto inicial da descrição deste perímetro. Cadastro: CCIR 2003/2004/2005 - código do imóvel rural: 901 270 000 701 5; denominação do imóvel rural: Fazenda Buriti; área total: 810,6835 ha; classificação fundiária: média propriedade; data da última atualização: 03/04/2006; indicações para localização do imóvel rural: BR-163 Km 737 direita; município sede do imóvel rural: Sorriso; UF: MT; módulo rural: 30,0030 ha; n.º de módulos rurais: 27,02; módulo fiscal: 90,0 ha; n.º de módulos fiscais: 9,0075; FMP: 4,0 ha; nome do detentor: Argino Bedin e outros; CPF: 146.072.719-34; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 019213662; % de detenção do imóvel: 50. Proprietários: NELSO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Cerenita Valandro Bedin sob regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, RG n.º 859.206-SSP-PR, CPF n.º 146.070.939-04, residente na Fazenda Renascença BR 163 Km 739, Município de Sorriso - MT; NEVIO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Maria Schreiner Bedin sob regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, RG n.º 852.230-SSP-PR, CPF n.º 212.738.639-68, residente na Av. Brasil nº 239, Centro, Sorriso - MT; SÉRGIO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Ana Cristina Giongo Bedin sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG n.º 2.143.886-3-SSP-PR, CPF n.º 370.357.979-04, residente na Rodovia BR 163 Km 739, Município de Sorriso - MT; PAULO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Maribel Feil Bedin sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG n.º 4.049.812-5-SSP-PR, CPF n.º 620.251.209-15, residente na Av. Porto Alegre s/nº, Bairro Bela Vista, Sorriso - MT. Registro anterior: 5-27.213 fl. 01 L.º 02 de 13/04/2007 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial.

AV-1/27261 - Nos termos da matrícula 27.213 deste Serviço Registral, encontram-se inscritos na mesma os seguintes atos: AV-23/3517 de 14/08/90 - Termo de responsabilidade e preservação de floresta ou outra vegetação existente, junto ao IBAMA-MT, ficando gravada como de utilização limitada 20% do total da propriedade. Dou fé. Sorriso - MT., 24/04/2007. O Oficial.

R-2/27261-Prot. n.º 98.629 - Por Escritura Pública de 10 de maio de 2007, fls. 123/124, Livro n.º 152, do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, NEVIO BEDIN e sua esposa MARIA SCHREINER BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, RG. n.ºs 852.230-SSP-PR e 2.253.493-SSP-PR, CPF n.ºs 212.738.639-68 e 708.627.371-68, residentes na Av. Brasil n.º 239, Centro, Sorriso - MT; SÉRGIO BEDIN e sua esposa ANA CRISTINA GIONGO BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. n.ºs 2.143.886-3-SSP-PR e 1.137.046-7-SSP-MT, CPF n.ºs 370.357.979-04 e 700.288.429-87, residentes na Fazenda Renascença, Rodovia BR 163, Km 739, Município de Sorriso - MT; PAULO BEDIN e sua esposa MARIBEL FEIL BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. n.ºs 4.049.812-5-SSP-PR e 4.251.184-6-SSP-PR, CPF n.ºs 620.251.209-15 e 589.044.419-00, residentes na Av. Porto Alegre s/n.º, Bairro Bela Vista, Sorriso - MT; NELSO BEDIN e sua esposa CERENITA VALANDRO BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, RG. n.ºs 859.206-SSP-PR e 868.210-SSP-MT, CPF n.ºs 146.070.939-04 e 934.361.901-44, residentes na Fazenda Renascença, Rodovia BR 163, Km 739, Município de Sorriso - MT., VENDERAM o imóvel desta matrícula à INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, com sede na Av. Marginal Esquerda n.º 949, Edifício Cella, Sala 303/304, Centro, Sorriso - MT., inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.401.835/0001-65, com seu Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extrajudicial de 24/01/2007, registrados na JUCEMAT sob n.º 20070164703 em 09/03/2007, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dou fé. Sorriso - MT., 15/05/2007. O Oficial.

R-3/27261 - Prot. nº 104.806 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 40/00131-8, de 24 de janeiro de 2008, emitida por Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, a proprietária, Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 16.171.177,00 (dezesseis milhões, cento e setenta e um mil, cento e setenta e sete reais), com vencimento final em 01/02/2018, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 39.908 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 14/02/2008. O Oficial.

R-4/27261 - Prot. nº 104.809 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00132-6, de 25 de janeiro de 2008, emitida por Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.401.835/0002-46, a proprietária, Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 5.747.013,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil e treze reais), com vencimento final em 01/12/2017, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 39.909 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 14/02/2008. O Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS SORRISO MATO GROSSO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.828

MATRÍCULA 27.261 | FOLHA 01V VERSO | LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R-5/27261 - Prot. nº 123.135 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 20/00465-6, de 08 de abril de 2010, emitida por Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.401.835/0002-46, a proprietária, Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com vencimento final em 08/04/2012, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 44.375 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 29/04/2010. O Oficial.

AV-6/27261 - Prot. n.º 142.534 - A requerimento da proprietária Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., de 23 de março de 2012 e nos termos da Certidão nº 08/2012, de 29 de março de 2012, assinada por Estélio Luiz Negri, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, e das Leis Complementares n.ºs 082 e 087/2008, procede-se esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula passou a pertencer ao PERÍMETRO URBANO do Município de Sorriso - MT. Cadastro Municipal n.º 1.20.0001.LOTE1.001. Dou fé. Sorriso - MT, 10/04/2012. O Oficial.

AV-7/27261 - Prot. n.º 152.608 - A requerimento de Centro Oeste Rações S/A, de 07 de janeiro de 2013, instruído com a Certidão n.º 33839, de 13 de fevereiro de 2013, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Sorriso - MT, assinada por Inês M. O. Dressler, para constar a distribuição em 19/10/2012 para Primeira Vara da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 7657-70/2012 - código 95757, no valor de R$ 92.604,01 (noventa e dois mil, seiscentos e quatro reais e um centavo) em que é exequente Centro Oeste Rações S/A, CNPJ n.º 02.918.654/0001-24 e executada Nativ Pescados da Amazônia Ltda, CNPJ n.º 08.401.835/0001-65. Dou fé. Sorriso - MT, 08/03/2013. O Oficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 28 de janeiro de 2016.

Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato:176
201601.ASE28944 R$ 16,00
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 173

Regina Bottin Siqueira Barros
Escrevente

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.829

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 16/02/2016 16:14:56 A188832

Recuperação Judicial

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (Em Recuperação Judicial); NATIV FOODS LTDA. (Em Recuperação Judicial) e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial),** vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com fulcro no art. 37, § 7º. da Lei n. 11.101/2005, REQUERER a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores (2ª. convocação - 15.02.2016), e da lista de presença que comprova o número de credores participantes.

Por oportuno, informa-se que na solenidade em questão, fora deliberado e aprovado pela maioria dos credores, a suspensão da assembleia pelo prazo de 90 (noventa) dias, para as devidas tratativas entre as recuperandas e os credores, tudo conforme consta da ata em anexo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.830

Outrossim, a assembleia definiu o dia 24 de maio do corrente ano, às 14:00hs, para continuação do ato, em local a ser indicado (e publicado em órgão oficial), tendo em vista que o auditório do Opuka Hotel, não comporta adequadamente o grande número de credores das recuperandas.

N. Termos.

P. E. Deferimento.

Sorriso, MT, 16 de fevereiro de 2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.831

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS

Aos 15 (quinze) dia do mês de fevereiro de 2016, às 8 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, Dr. Silas do Nascimento Filho, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, tramitando sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, código 118241, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Opuka Hotel, situada na Avenida Blumenau, 4111, bairro Recanto dos Pássaros, cidade e comarca de Sorriso/MT, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Ato contínuo, o Administrador Judicial fez breve esclarecimento acerca das funções do Administrador Judicial nos processos de Recuperação Judicial. A seguir, o Sr. Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum por se tratar de segunda convocação e declarou instalada a presente Assembleia. Em seguida, a Mesa Diretora foi composta da seguinte forma: como responsável pela logística do Ato o Dr. Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, representante legal da ORGAM Serviços Administrativos EIRELI; com Assistente do Administrador Judicial a Dra. Lidiane Locatelli, OAB/MT 17.381; como Advogado da Recuperanda o Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947. Também foi convidado pelo Sr. Administrador Judicial o Dr. Tiago de Castilho Muñoz, OAB/SP 331.672, representante do credor Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S/A para secretariar os trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Iniciadas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Otto Willy Gübel Júnior, advogado das Recuperandas, o qual expôs que, após conversas com os representantes dos credores, conseguiu entender as necessidades de todos os credores, que estão bem representados e obtiveram sucesso em transmitir os anseios dos credores. Com isso, as Recuperandas apresentam neste ato uma modificação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, que consiste na venda da fazenda de sua propriedade, onde se concentra a criação de alevinos e peixes, destinando o valor relativo a entrada da venda deste imóvel equivalentes a 50% (cinquenta por cento)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.832

do total dos valores devidos aos credores trabalhistas, à vista. Já há uma proposta firme de aquisição da fazenda, cujo representante do grupo interessado na compra do imóvel, o Sr. José Cardoso, se encontra presente neste ato. Ocorre que o Banco do Brasil é credor hipotecário do imóvel e precisa autorizar a alienação do bem, processo esse que leva um certo tempo para a tramitação interna no Banco, aproximadamente 90 (noventa) dias. O saldo dos valores devidos a esta classe será pago com a alienação dos demais imóveis de propriedade das Recuperandas, mediante leilão destes bens após a avaliação judicial por um percentual mínimo do valor avaliado, mantendo apenas o parque industrial para a manutenção de suas atividades. Para a classe II, se propõe o pagamento dos créditos mediante a venda dos bens, com um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o montante dos créditos. Para os demais credores, propõe-se o pagamento com a destinação de 50% (cinquenta por cento) do saldo da venda dos bens, mediante rateio, destinando-se o saldo ao fluxo de caixa da empresa para a manutenção de suas atividades. Visando este entendimento com o Banco do Brasil, reforça-se o pedido de suspensão dos trabalhos por 90 (noventa) dias, para a aprovação do Banco do Brasil da venda dos bens. O Sr. Administrador Judicial informou aos presentes que o pedido de suspensão dos trabalhos será submetido aos credores, sendo que sua aprovação prejudica a deliberação dos demais itens da ordem do dia, que apenas ocorrerá quando da retomada dos trabalhos. Salientou ainda que as decisões devem ser tomadas com muita ponderação. O Dr. Ronaldo Costa de Souza, advogado de credores trabalhistas, solicitou a suspensão dos trabalhos por breve período para a discussão desta proposta, com o que o Administrador Judicial anuiu, por um período de 15 minutos. Retomados os trabalhos, o Sr. Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ronaldo Costa de Souza, o qual informou que após conversas, apresenta uma contraproposta, qual seja: suspensão dos trabalhos por, no máximo, 30 (trinta) dias, ágio sobre os créditos trabalhistas de 50% (cinquenta por cento), pagamento à vista de metade dos créditos trabalhistas, com um prazo de 6 (seis) meses para a quitação do saldo dos créditos, vinculação do proponente da aquisição da fazenda como devedor solidário do saldo dos créditos trabalhistas, a convolação imediata da recuperação judicial em falência em caso de não adimplemento dos créditos trabalhistas no prazo indicado. O Sr. Administrador Judicial ponderou que entende ser impraticável o prazo de 30 (trinta) dias para os trâmites internos do Banco do Brasil. Instado a se manifestar, o representante do credor Banco do Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

informou que efetivamente há esta proposta em andamento internamente, e que o Banco entende factível o prazo de 90 (noventa) dias para a avaliação interna da proposta. O Sr. José Cardoso, representante do grupo de empresários interessados na aquisição da fazenda se colocou a disposição de todos os presentes para esclarecimentos. Indagado pelo Dr. Kleber Giovelli sobre quem seriam os empresários, foi informado que, além do próprio José Cardoso, fazem parte do grupo de interessados o Sr. Pedro Moraes e o Sr. Dilceu Rossatto, os quais estão criando uma empresa chamada Amazon Fish, e que a aquisição da fazenda poderá ocorrer tanto pela empresa quanto pelas pessoas físicas O Dr. Ronaldo Costa de Souza fez uma contraproposta de suspensão dos trabalhos para 60 (sessenta) dias. O representante do credor Banco do Brasil esclareceu que concorda com qualquer suspensão, por qualquer prazo, mas não garante que os trâmites internos do Banco do Brasil estariam concluídos em prazo inferior a 90 (noventa) dias. O representante do credor Carla Maria ponderou que 90 (noventa) dias não é um prazo muito alongado para uma recuperação judicial. O representante do credor Margarete Krause indagou qual seria o valor efetivamente destinado aos credores das classes III e IV, ao que o Dr. Otto Willy Gübel Júnior esclareceu que isso dependerá da avaliação dos bens, sendo que após esta suspensão seria definido o valor. O representante do credor Banco Santander informou que não concorda com uma suspensão por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias. O Banco Industrial e Comercial informou que não concorda com uma suspensão por um prazo superior a 30 (trinta) dias. O credor Antônio Miguel Dalçóquio ponderou que a suspensão dos trabalhos seria medida salutar e que acredita ser importante para o município de Sorriso a manutenção das atividades da empresa. O Banco do Brasil sugeriu que seja aprovada a suspensão por 90 (noventa) dias, e que, caso os procedimentos internos do Banco sejam ultimados antes deste prazo, seja publicado um edital convocando uma data mais próxima. O Dr. Otto Willy Gübel Júnior informou que as contrapropostas serão levadas ao Banco do Brasil para a aprovação, salientando que concorda com o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas trabalhistas constantes da certidão de crédito da justiça do trabalho, e, em havendo concordância do Banco do Brasil não haverá oposição da Nativ. O credor Banco BBM sugeriu que, no Modificativo a ser apresentado, seja suprimida a cláusula que libera as garantias pessoais prestadas nos créditos sujeitos à recuperação judicial. Colocada em votação, a suspensão dos trabalhos foi aprovada por 93,86% do total de créditos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

1.834

presentes, com continuação no dia 24 (vinte e quatro) de maio, as 14 horas, em local a ser indicado. Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes.

Administrador Judicial
Dr. Silas do Nascimento Filho

Organização e Logística da Assembleia
Dr. Fabrício Passos Magro
Representante legal de ORGAM Serviços Administrativos EIRELI

Advogado da Recuperanda:
Dr. Otto Willy Gübel Júnior

Credor Dilnei Gonçalves Echevengua (Classe I)

Credores Erdelita Rodrigues (Classe I) e Rondacar Autopeças Ltda. ME (Classe IV)
Dra. Vanusa Sagais

Credor Banco de Investimento Credit Suisse Brasil S/A (Classe II)
Dr. Tiago de Castilho Muñoz (Secretário)

Credor Banco do Brasil S/A (Classe II)
Dr. José Amarilzo Marcato

Credor Banco Santander Brasil S/A (Classe III)
Dr. Raphael Henrique Ferronatto

Credor Banco BBM S/A (Classe III)
Dr. Ricardo de Abreu Bianchi

Credor Telmo Lucion ME (Classe IV)
Dra. Ana Carolina Paié da Fonte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	S	S	S
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	S	S	S
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	S	S	S
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	S	S	S
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	S	S	S
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	S	S	S
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	S	S	S
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	S	S	S
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	S	S	S
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	S	S	S
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	3.236,10	S	S	S
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	S	S	S
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	S	S	S
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	S	S	S
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	S	S	S
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	S	S	S
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	S	S	S
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	S	S	S
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	S	S	S
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	S	S	S
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	S	S	S
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	S	S	S
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	S	S	S
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	S	S	S
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	S	S	S
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	S	S	S
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	S	S	S
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	2.860,26	S	S	S
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	5.024,64	S	S	S
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	S	S	S
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	33.046,67	S	S	S
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	S	S	S
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	S	S	S
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	S	S	S
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	S	S	S
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	S	S	S
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	S	S	S
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	S	S	S
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	S	S	S
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	S	S	S
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	S	S	S
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	S	S	S
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	S	S	S
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	S	S	S
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	S	S	S
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	S	S	S
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	3.761,93	S	S	S
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	S	S	S
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00	S	S	S
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	S	S	S
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	S	S	S
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	S	S	S
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	S	S	S
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	S	S	S
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	S	S	S
Jose Carlos Morais	Classe I	5.147,75	S	S	S
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	S	S	S
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	S	S	S
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	S	S	S
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	S	S	S
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	S	S	S
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	S	S	S
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	S	S	S
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	S	S	S
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	S	S	S
Lindamara Silva Trindade	Classe I	2.073,57	S	S	S
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	S	S	S
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	S	S	S
Marcelo Martins Ribeiro	Classe I	3.750,00	S	S	S
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	S	S	S
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	S	S	S
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	S	S	S
Maria Luciana Monteiro Leite	Classe I	7.500,00	S	S	S
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	S	S	S
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	S	S	S
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	S	S	S
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	S	S	S
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	S	S	S
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	S	S	S
Nayjara Regina De Almeida M.	Classe I	12.000,00	S	S	S
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	S	S	S
Patricia Pereira Da Costa	Classe I	8.072,00	S	S	S
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	S	S	S
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	S	S	S
Pedro Pereira Dos Santos	Classe I	17.000,00	S	S	S
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	S	S	S
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	S	S	S
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	S	S	S
Ralf De Souza Freire	Classe I	5.194,89	S	S	S
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	S	S	S
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	S	S	S
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	18.312,98	S	S	S
Sergio Rogerio Bernardi	Classe I	3.000,00	S	S	S
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	S	S	S
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	S	S	S
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	S	S	S
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	S	S	S
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	S	S	S
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Valdenir Pereira De Araujo	Classe I	8.000,00	S	S	S
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	S	S	S
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	S	S	S
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	S	S	S
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	S	S	S
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	S	S	S
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	S	S	S
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	S	S	S
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	S	S	S
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	S	S	S
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	S	S	N
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	S	S	S
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	S	S	S
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	S	S	S
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	S	S	S
Celm Aquicultura S/A	Classe III	68.604,80	S	S	S
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	S	S	S
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	S	S	S
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	S	S	S
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	S	S	S
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	S	S	S
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	S	S	S
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	S	S	S
Junior Brescansin	Classe III	419,52	S	S	S
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	S	S	S
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	S	S	S
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	S	S	S
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	S	S	S
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	S	S	S
Rx Transportes Sensiveis Ltda	Classe III	10.128,66	S	S	S
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	S	S	S
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	S	S	S
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	S	S	S
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	S	S	S
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	S	S	S
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	S	S	S
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda -	Classe IV	272,19	S	S	S
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	S	S	S
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	S	S	S
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	S	S	S
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	S	S	S
Total		117.308.044,73	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	293	3.565.666,76	119	2.265.311,34	115	2.254.302,00	-	-	115	2.254.302,00	-	-	115	2.254.302,00
	100,0%	100,00%	40,61%	63,53%	39,2%	63,22%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	331	68.795.304,08	28	65.563.663,44	28	65.563.663,44	-	-	28	65.563.663,44	2	7.201.767,57	26	58.361.895,87
	100,0%	100,00%	8,46%	95,30%	8,5%	95,30%			100,00%	100,00%	7,14%	10,98%	92,86%	89,02%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	103	688.669,49	9	124.276,66	9	124.276,66	-	-	9	124.276,66	-	-	9	124.276,66
	100,0%	100,00%	8,74%	18,05%	8,7%	18,05%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	729	122.415.442,96	158	117.319.054,07	154	117.308.044,73	-	-	154	117.308.044,73	2	7.201.767,57	152	110.106.277,16
	100,0%	100,0%	21,67%	95,84%	21,1%	95,83%			100,00%	100,00%	1,30%	6,14%	98,70%	93,86%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	Vanuza Sagais	
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	Alcione Da Silva Do Nascimento	
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	Alexandre Rafael Ávila Cantoni	
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	Kleber Giovelli	
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	Jeferson Carlott	
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	Kleber Giovelli	
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	Vanuza Sagais	
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	3.236,10	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	Vanuza Sagais	
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	Luana Lisboa Rosa	
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	Luana Lisboa Rosa	
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	Cleberson Roberto Machado Da Silva	

Num. 85168211 - Pág. 49

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	Vanuza Sagais	
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	Vanuza Sagais	
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	Kleber Giovelli	
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	Daniela Casagrande	
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	2.860,26	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	5.024,64	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	33.046,67	Dilnei Gonçalves Echevengua	
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	Douglas Barbosa Luiz	
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	Vanuza Sagais	
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	Vanuza Sagais	
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	Jeferson Carlott	
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	Vanuza Sagais	
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	Vanuza Sagais	
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Gilson Silva De Oliveira	Classe I	1.117,69	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim Gobbi/Volmir Rubin	
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	Giovani Garcete Locatelli	
Gislene Soares Alves	Classe I	3.046,89	Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim Gobbi/Volmir Rubin	
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	3.761,93	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim	
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	Vanuza Sagais	
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00	Vanuza Sagais	
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	Jessica Silva De Araujo	
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	Daniele de Melo Baise Barth	
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	Robson Alexandre de Moura/Gabrielly Oliveira Alexandre de Moura	
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	Vanuza Sagais	
Jose Carlos Morais	Classe I	5.147,75	Jose Carlos Morais	
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	Vanuza Sagais	
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	Marcelo Fraga de Mello	
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	Daniele de Melo Baise Barth	
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Laiane Da Silva Do Nascimento	Classe I	2.903,72	Laiane Da Silva Do Nascimento	

Num. 85168211 - Pág. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	Leomar Dos Santos Da Silva	
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	Kleber Giovelli	
Lindamara Silva Trindade	Classe I	2.073,57	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	Vanuza Sagais	
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	Luis Thiago Rosa	
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Marcelo Martins Ribeiro	Classe I	3.750,00	Éslen Parron Mendes	
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Maria Luciana Monteiro Leite	Classe I	7.500,00	Marcelo Fraga de Mello	
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	Vanuza Sagais	
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	Marinete Engel	
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Nayjara Regina De Almeida M.	Classe I	12.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	Vanuza Sagais	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Pedro Pereira Dos Santos	Classe I	17.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	Vanuza Sagais	
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	Kleber Giovelli	
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	Vanuza Sagais	
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	18.312,98	Salomao Rodrigues De Oliveira	
Sandro Pinheiro Cutrin	Classe I	3.941,04	Sandro Pinheiro Cutrin	
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	Silan Guedes Da Silva	
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	Kleber Giovelli	
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	Simone Cardoso	
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	Thiago Antonio B De Oliveira	
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	Vanuza Sagais	
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Valdenir Pereira De Araujo	Classe I	8.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	Vitor Winck	
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	José Amarilzo Marcato/Henrique Freire Dantas/André Zanotto/Alberto Durval Morais de Lima/Luciano Marcio Borges/Julio Cesar Albano Brigoni/Luiz Carlos Goya/Márcio Alexandre Pereira/tatiana Ramos de Souza	
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	Ana Carolina Paié da Fonte	
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	Ana Carolina Paié da Fonte	

Num. 85168211 - Pág. 53

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	Ricardo de Abreu Bianchi/Renato Valério Faria de Oliveira	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	Isamara Andrade de Lima	
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	José Luiz Buch/Rafael Henrique Ferronatto/Danilo Militão de Freitas	
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	Ana Carolina Paié da Fonte	
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	Pereira dos Santos & Quadros Advogados	
Celm Aquicultura S/A	Classe III	68.604,80	Ana Carolina Paié da Fonte	
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	Ana Carolina Paié da Fonte	
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	Ana Carolina Paié da Fonte	
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	Ana Carolina Paié da Fonte	
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	Ana Carolina Paié da Fonte	
Junior Brescansin	Classe III	419,52	Ana Carolina Paié da Fonte	
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	João Jorge Alves Araújo	
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rx Transportes Sensiveis Ltda	Classe III	10.128,66	Natalício Ligoski	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	Ana Carolina Paié da Fonte	
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	Ana Carolina Paié da Fonte	
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	Kleber Giovelli	
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	Ana Carolina Paié da Fonte	
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	Ana Carolina Paié da Fonte	
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me	Classe IV	272,19	Ana Carolina Paié da Fonte	
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	Ana Carolina Paié da Fonte	
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	Vanuza Sagais	
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	Ana Carolina Paié da Fonte	
Total		**117.281.124,56**		

Num. 85168211 - Pág. 55

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	Edilene De Lima Costa	Edilene
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	Erisnande De Sousa Lima	Erisnande
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	Flaudemir G Da Silva Medeiros	Flaudemir
Patricia Pereira Da Costa	Classe I	8.072,00	Patricia Pereira Da Costa	Patrícia Pereira
Ralf De Souza Freire	Classe I	5.194,89	Ralf De Souza Freire	Ralf
Sergio Rogerio Bernardi	Classe I	3.000,00	Sergio Rogerio Bernardi	Sergio R. Bernardi

Num. 85168211 - Pág. 56

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	Jose Ribamar Da Silva Santos	José Ribamar da Silva Santos

Num. 85168211 - Pág. 57

1.847

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120161841744
Nome original: 84799.2015.PDF
Data: 25/02/2016 13:55:25
Remetente:
JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Departamento da 5ª Secretaria Cível
TJMT
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: ENC. FOTOCÓPIA DA R. DECISÃO REFERENTE AO RAI N°84799/2015 (INCIDENTE - CÓDIG
118241)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122128200000082673006
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122128200000082673006
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:27

TJMT
Fls:145

1.848

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84799/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE: CECILIA MOURA BARROS
AGRAVADAS: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. - IBPASA E OUTRO(s)

Número do Protocolo: 84799/2015
Data de Julgamento: 17-02-2016

EMENTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – OBRIGAÇÃO ASSUMIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – SUBMISSÃO AO PLANO APROVADO – INCLUSÃO DE MULTA POR INADIMPLEMENTO - IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A atualização do crédito trabalhista habilitado deve ser feita até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II da Lei n. 11.101/05.

No caso, é inequívoco o fato que o crédito trabalhista habilitado adveio de obrigação assumida após o ajuizamento da ação de recuperação judicial, razão pela qual se tem como certa a submissão deste ao plano aprovado, não sendo possível a inclusão de quantia referente a multa por inadimplemento.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 01a0068b-b904-4cfe-9705-5350caf22f6b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122787000000082671372
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122787000000082671372
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:29

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84799/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE: CECILIA MOURA BARROS
AGRAVADAS: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. - IBPASA E OUTRO(s)

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Egrégia Câmara:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cecilia Moura Barros contra a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, que nos autos da recuperação judicial requerida pelos agravados, rejeitou a impugnação de crédito apresentada pela agravante, determinando a manutenção do montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) já incluso no quadro geral de credores.

Inconformada, a agravante defende a existência de direito líquido e certo, oriundo de reclamatória trabalhista que ajuizou contra os agravados perante a justiça especializada.

O pleito liminar foi indeferido (fl. 84).

As informações foram prestadas (fls. 90/91), mantendo a decisão.

A parte agravada apresentou contraminuta (fls. 93/108), pugnando pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de justiça, através de parecer da lavra da Dra. Dalva Maria de Jesus Almeida (fls. 112/120), opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 01a0^e9b-b904-4cle-9705-5350caf22f6b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122787000000082671372
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122787000000082671372
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:29

1.850

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84799/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

PARECER (ORAL)

A SRA. DRA. MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO

Ratifico o parecer escrito.

VOTO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Cinge-se dos autos que a agravante opôs impugnação de crédito contra Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outros, aduzindo ser credora de R$ 12.000,00 (doze mil reais) das recuperandas, a título de verbas trabalhistas advinda de sentença transitada em julgado na esfera especializada, contudo, o valor apresentado no quadro geral de credores foi de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que se refere apenas ao acordo entabulado entre as partes, sem contabilizar a multa de 50% devida pelo inadimplemento da obrigação, razão pela qual requer a retificação do montante alhures.

Todavia, o douto magistrado *a quo*, sob o fundamento que a multa pactuada não era devida ao tempo da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II, da Lei n. 11.101/2005, rejeitou a impugnação de crédito, determinando a manutenção do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) já incluso no quadro geral de credores (fls. 19/22).

Contra essa decisão se insurge a agravante, defendendo a existência de direito líquido e certo, oriundo de reclamatória trabalhista que ajuizou contra os agravados perante a justiça especializada.

Segue sustentando que o magistrado transcendeu sua

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 01a0065b-b904-4cfe-9705-535bcef225b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122787000000082671372
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122787000000082671372
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:29

competência, pois modificou o valor da certidão de crédito trabalhista, matéria constante de sentença definitiva da justiça especializada, cuja decisão não pode ser modificada pelo Juízo falimentar.

Por fim, persegue o provimento do recurso, requerendo a reforma da decisão para que o valor referente ao crédito trabalhista seja majorado para R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pois bem. Inicialmente, no tocante a suposta incompetência do juízo ventilada nas razões recursais da agravante, *mister* se faz constar que a questão está pacificada, confira, *verbis*:

> *"RECURSO ORDINÁRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.*
>
> *1. **Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583955/2009, afigura-se imperioso reconhecer a sujeição dos créditos trabalhistas, quando líquidos, à devida habilitação perante o juízo universal, de forma que, uma vez deferida a recuperação judicial, a execução dos créditos devidamente quantificados, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar (Lei nº 11.101/05).***
>
> *2. Recurso ordinário provido."* (TRT 6ª Região, RO n. 25900502009506/PE, 3ª Turma, Rel. Des. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, j. 16.06.2010 – negritei)

A vista disso, resta evidente a competência do Juízo *a quo* para decidir acerca do crédito trabalhista da recorrente, em virtude do deferimento da recuperação judicial dos agravados.

Ultrapassado este ponto, após detida análise dos autos, verifico que o crédito da agravante teve origem no acordo judicial entabulado entre as partes na esfera trabalhista, que previa multa de 50% em caso de inadimplemento, cujo vencimento se deu em 01.11.2014, conforme documento de fls. 32/35.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processo/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 01a7f96b-b904-4cfe-9705-5350caf22f6b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122787000000082671372
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122787000000082671372
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:29

1.852

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84799/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

Por outro lado, consoante se depreende das informações prestadas pelo MM. Juiz, a recuperação judicial teve seu processamento iniciado em 24.10.2014 (fl. 90).

Logo, é inequívoco o fato que o crédito da recorrente adveio de obrigação assumida após o ajuizamento da ação de recuperação judicial, razão pela qual se tem como certa a submissão deste ao plano aprovado, não sendo possível a inclusão da quantia atinente a multa.

O inc. II. do art. 9º, da Lei n. 11.101/05 elucida a questão, *in verbis*:

"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

...

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;" (negritei)

A doutrina soa no mesmo sentido:

"Quanto ao crédito habilitado, a habilitação deve conter o valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. Note-se que não interessa a atualização do dia da habilitação, mas unicamente até as datas indicadas na Lei." (Fábio Ulhôa Coelho, Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas, 2ª Ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2005 – negritei)

Outro não é o entendimento dessa e. Câmara, *verbis*:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – NOVAÇÃO – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – TERMO FINAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O instituto da novação, previsto no art. 59, da Lei n. 11.101/05, está condicionado ao sucesso da recuperação.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 01a0068b-b904-4cfe-9705-5350caf22f6b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:17
Número do documento: 22051717122787000000082671372
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717122787000000082671372
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:29

> ***Quanto ao crédito habilitado, a atualização deve ser feita até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II da Lei n. 11.101/05.***" (RAI n. 141.527/2013, minha relatoria, j. 19.03.2014 – negritei)

Dessa forma, o valor referente ao título judicial oriundo da reclamação trabalhista proposta pela agravante deve ser atualizado apenas até o dia 24.10.2014, data da distribuição do pedido de recuperação, conforme dispõe o art. 9º, inc. II, da Lei n. 11.101/05, motivo pelo qual a exclusão da multa pelo inadimplemento se mostra correta.

Portanto, por estes termos e em consonância com o parecer ministerial (fls. 112/120), tenho que o *decisum* objurgado está alinhado com a legislação pátria, doutrina e jurisprudência, devendo ser mantido por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto e lhe **NEGO PROVIMENTO.**

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 01a00... b904-4cfe-9705-5350caf22f6b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

TJMT
Fls:148

1,8:54

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84799/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator), DES. DIRCEU DOS SANTOS (1º Vogal) e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processo/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 01a0068b-b904-4cfe-9705-5350caf22f6b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120161841825
Nome original: 84801.2015.PDF
Data: 25/02/2016 14:06:18
Remetente:
JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Departamento da 5ª Secretaria Cível
TJMT
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: ENC.FOTOCÓPIA DA R. DECISÃO REFERENTE AO RAI Nº 84801/2015 (RECUPERAÇÃO JUI
L - CÓDIGO 118241)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

TJMT
Fls:148

1,856

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84801/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE: UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA
AGRAVADAS: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. - IBPASA E OUTRO(s)

Número do Protocolo: 84801/2015
Data de Julgamento: 17-02-2016

E M E N T A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – OBRIGAÇÃO ASSUMIDA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – SUBMISSÃO A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO – INCLUSÃO DE MULTA POR INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ O PROCESSAMENTO DO FEITO – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A atualização do crédito trabalhista habilitado deve ser feita até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II da Lei n. 11.101/05.

No caso, é inequívoco o fato que o crédito trabalhista habilitado adveio de obrigação assumida antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial, razão pela qual se tem como certa a submissão deste ao plano aprovado a partir do processamento do feito, não sendo possível a inclusão de quantia referente à multa por inadimplemento cujo vencimento se deu após essa data.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processo/consulta.aspx
Chave de acesso: db6e31d1-98eb-4a53-b525-3a755a649361

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84801/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE: UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA
AGRAVADAS: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. - IBPASA E OUTRO(s)

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Egrégia Câmara:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ubnisia de Medeiros Bandeira contra a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, que nos autos da recuperação judicial requerida pelos agravados, acolheu em parte a impugnação de crédito apresentada pela agravante, determinando a retificação do valor incluso no quadro geral de credores, passando a constar o montante de R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Inconformada, a agravante defende a existência de direito líquido e certo, oriundo de reclamatória trabalhista que ajuizou contra os agravados perante a justiça especializada.

O pleito liminar foi indeferido (fl. 84).

As informações foram prestadas (fls. 90/91), mantendo a decisão.

A parte agravada apresentou contraminuta (fls. 93/110), pugnando pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de justiça, através de parecer da lavra da Dra. Dalva Maria de Jesus Almeida (fls. 114/121), opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: db6e"1-98eb-4a53-b525-3a755a849861

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.858

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84801/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

P A R E C E R (ORAL)

A SRA. DRA. MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO

Ratifico o parecer escrito.

V O T O

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Cinge-se dos autos que a agravante opôs impugnação de crédito contra Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. – IBPASA e outros, aduzindo ser credora de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) das recuperandas, a título de verbas trabalhistas advinda de sentença transitada em julgado na esfera especializada, contudo, o valor apresentado no quadro geral de credores foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se refere apenas ao acordo entabulado entre as partes, sem contabilizar a multa de 50% devida pelo inadimplemento da obrigação, razão pela qual requer a retificação do montante alhures.

Todavia, o douto magistrado *a quo*, sob o fundamento de que apenas duas parcelas haviam vencido antes da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II, da Lei n. 11.101/2005, acolheu em parte a impugnação de crédito apresentada, determinando a retificação do valor incluso no quadro geral de credores, passando a constar o montante de R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), referente à quantia principal acrescida de 50% de multa incidente apenas sobre as prestações inadimplidas até o processamento do feito (fls. 19/23).

Contra essa decisão se insurge a agravante, defendendo a existência de direito líquido e certo, oriundo de reclamatória trabalhista que ajuizou

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: cb6e31d1-98eb-4a53-b525-3a755a649861

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

contra os agravados perante a justiça especializada.

Segue sustentando, que o magistrado transcendeu sua competência, pois modificou o valor da certidão de crédito trabalhista, matéria constante de sentença definitiva da justiça especializada, cuja decisão não pode ser modificada pelo Juízo falimentar.

Por fim, persegue o provimento do recurso, requerendo a reforma da decisão para que o valor referente ao crédito trabalhista seja majorado para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Pois bem. Inicialmente, no tocante a suposta incompetência do juízo ventilada nas razões recursais da agravante, *mister* se faz constar que a questão está pacificada, confira, *verbis*:

> *"RECURSO ORDINÁRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.*
>
> *1. **Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583955/2009, afigura-se imperioso reconhecer a sujeição dos créditos trabalhistas, quando líquidos, à devida habilitação perante o juízo universal, de forma que, uma vez deferida a recuperação judicial, a execução dos créditos devidamente quantificados, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar (Lei nº 11.101/05).***
>
> *2. Recurso ordinário provido."* (TRT 6ª Região, RO n. 25900502009506/PE, 3ª Turma, Rel. Des. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, j. 16.06.2010 – negritei)

A vista disso, resta evidente a competência do Juízo *a quo* para decidir acerca do crédito trabalhista da recorrente, em virtude do deferimento da recuperação judicial dos agravados.

Ultrapassado este ponto, após detida análise dos autos, verifico que o crédito da agravante teve origem no acordo judicial entabulado entre as partes na

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: db6[illegible]d1-98cb-4a53-b525-3a755e649861

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.860
2

esfera trabalhista, que previa multa de 50% em caso de inadimplemento, cujo primeiro vencimento se deu em 10.09.2014 e o segundo em 10.10.2014, conforme documento de fls. 32/34.

Por outro lado, consoante se depreende das informações prestadas pelo MM. Juiz, a recuperação judicial teve seu processamento iniciado em 24.10.2014 (fl. 90).

Logo, é inequívoco o fato que o crédito da recorrente adveio de obrigação assumida antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial, razão pela qual se tem como certa a submissão deste ao plano aprovado a partir de 24.10.2014, não sendo possível a inclusão da quantia atinente a multa das prestações vencidas após essa data.

O inc. II. do art. 9º, da Lei n. 11.101/05 elucida a questão, *in verbis*:

> *"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
>
> ...
>
> ***II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*** "(negritei)

A doutrina soa no mesmo sentido:

> ***"Quanto ao crédito habilitado, a habilitação deve conter o valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. Note-se que não interessa a atualização do dia da habilitação, mas unicamente até as datas indicadas na Lei.*** "(Fábio Ulhôa Coelho, Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas, 2ª Ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2005 – negritei)

Outro não é o entendimento dessa e. Câmara, *verbis*:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO*

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: db6e31d1-98eb-4a53-b525-3a755a649861

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

TRABALHISTA – NOVAÇÃO – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – TERMO FINAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O instituto da novação, previsto no art. 59, da Lei n. 11.101/05, está condicionado ao sucesso da recuperação.

Quanto ao crédito habilitado, a atualização deve ser feita até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II da Lei n. 11.101/05." (RAI n. 141.527/2013, minha relatoria, j. 19.03.2014 – negritei)

Dessa forma, o valor referente ao título judicial oriundo da reclamação trabalhista proposta pela agravante deve ser atualizado apenas até o dia 24.10.2014, data da distribuição do pedido de recuperação, conforme dispõe o art. 9º, inc. II, da Lei n. 11.101/05, motivo pelo qual a inclusão da multa pelo inadimplemento deve abarcar apenas as duas primeiras parcelas, se mostrando correta a decisão.

Portanto, por estes termos e em consonância com o parecer ministerial (fls. 114/121), tenho que o *decisum* objurgado está alinhado com a legislação pátria, doutrina e jurisprudência, devendo ser mantido por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto e lhe **NEGO PROVIMENTO.**

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processo/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: db6e1-98eb-4a53-b525-3a755a849861

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

TJMT
Fls:151

1.862

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84801/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator), DES. DIRCEU DOS SANTOS (1º Vogal) e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: db6e31d1-98eb-4e53-b525-3a755e646861

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.863

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120161841856
Nome original: 84803.2015.PDF
Data: 25/02/2016 14:11:35
Remetente:
JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Departamento da 5ª Secretaria Cível
TJMT
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: ENC. FOTOCÓPIA DA R. DECISÃO REFERENTE AO RAI N° 84803/2015 (RECUPERAÇÃO JUI
L - CÓDIGO 118241)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

TJMT
Fls:142

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84803/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE: IDALENE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADAS: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. - IBPASA E OUTRO(s)

Número do Protocolo: 84803/2015
Data de Julgamento: 17-02-2016

EMENTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – OBRIGAÇÃO ASSUMIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – SUBMISSÃO AO PLANO APROVADO – INCLUSÃO DE MULTA POR INADIMPLEMENTO - IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A atualização do crédito trabalhista habilitado deve ser feita até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II da Lei n. 11.101/05.

No caso, é inequívoco o fato que o crédito trabalhista habilitado adveio de obrigação assumida após o ajuizamento da ação de recuperação judicial, razão pela qual se tem como certa a submissão deste ao plano aprovado, não sendo possível a inclusão de quantia referente a multa por inadimplemento.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 623a5207-1b16-42a3-a948-3c227ef7ab96

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84803/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE: IDALENE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADAS: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. - IBPASA E OUTRO(s)

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Egrégia Câmara:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Idalene Oliveira Silva contra a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, que nos autos da recuperação judicial requerida pelos agravados, rejeitou a impugnação de crédito apresentada pela agravante, determinando a manutenção do montante de R$ 10.000,00 (oito mil reais) já incluso no quadro geral de credores.

Inconformada, a agravante defende a existência de direito líquido e certo, oriundo de reclamatória trabalhista que ajuizou contra os agravados perante a justiça especializada.

O pleito liminar foi indeferido (fl. 81).

As informações foram prestadas (fls. 87/88), mantendo a decisão.

A parte agravada apresentou contraminuta (fls. 90/106), pugnando pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de justiça, através de parecer da lavra da Dra. Dalva Maria de Jesus Almeida (fls. 110/116), opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processostribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 623e[illegible]-fb16-42a3-e946-3c2f27e7ab96

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

TJMT
Fls:143

PARECER (ORAL)

A SRA. DRA. MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO

Ratifico o parecer escrito.

VOTO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Cinge-se dos autos que a agravante opôs impugnação de crédito contra Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. – IBPASA e outros, aduzindo ser credora de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) das recuperandas, a título de verbas trabalhistas advinda de sentença transitada em julgado na esfera especializada, contudo, o valor apresentado no quadro geral de credores foi de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que se refere apenas ao acordo entabulado entre as partes, sem contabilizar a multa de 50% devida pelo inadimplemento da obrigação, razão pela qual requer a retificação do montante alhures.

Todavia, o douto magistrado *a quo*, sob o fundamento que a multa pactuada não era devida ao tempo da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II, da Lei n. 11.101/2005, rejeitou a impugnação de crédito, determinando a manutenção do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) já incluso no quadro geral de credores (fls. 19/22).

Contra essa decisão se insurge a agravante, defendendo a existência de direito líquido e certo, oriundo de reclamatória trabalhista que ajuizou contra os agravados perante a justiça especializada.

Segue sustentando, que o magistrado transcendeu sua

Acesso ao documento em: https://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 623a5207-1b16-42a3-9945-3e2f27e7eb98

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

competência, pois modificou o valor da certidão de crédito trabalhista, matéria constante de sentença definitiva da justiça especializada, cuja decisão não pode ser modificada pelo Juízo falimentar.

Por fim, persegue o provimento do recurso, requerendo a reforma da decisão para que o valor referente ao crédito trabalhista seja majorado para R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pois bem. Inicialmente, no tocante a suposta incompetência do juízo ventilada nas razões recursais da agravante, *mister* se faz constar que a questão está pacificada, confira, *verbis*:

> *"RECURSO ORDINÁRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.*
>
> *1. **Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583955/2009, afigura-se imperioso reconhecer a sujeição dos créditos trabalhistas, quando líquidos, à devida habilitação perante o juízo universal, de forma que, uma vez deferida a recuperação judicial, a execução dos créditos devidamente quantificados, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar (Lei nº 11.101/05).***
>
> *2. Recurso ordinário provido."* (TRT 6ª Região, RO n. 25900502009506/PE, 3ª Turma, Rel. Des. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, j. 16.06.2010 – negritei)

A vista disso, resta evidente a competência do Juízo *a quo* para decidir acerca do crédito trabalhista da recorrente, em virtude do deferimento da recuperação judicial dos agravados.

Ultrapassado este ponto, após detida análise dos autos, verifico que o crédito da agravante teve origem no acordo judicial entabulado entre as partes na esfera trabalhista, que previa multa de 50% em caso de inadimplemento, cujo vencimento se deu em 15.01.2015, conforme documento de fls. 31/33.

Acesso ao documento em: http://servicos.jmt.jus.br/processostribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 623a**07-1b16-42a3-a946-3c2127e7ab56

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84803/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

Por outro lado, consoante se depreende das informações prestadas pelo MM. Juiz, a recuperação judicial teve seu processamento iniciado em 24.10.2014 (fl. 87).

Logo, é inequívoco o fato que o crédito da recorrente adveio de obrigação assumida após o ajuizamento da ação de recuperação judicial, razão pela qual se tem como certa a submissão deste ao plano aprovado, não sendo possível a inclusão da quantia atinente a multa.

O inc. II. do art. 9º, da Lei n. 11.101/05 elucida a questão, *in verbis*:

"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

...

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;"(negritei)

A doutrina soa no mesmo sentido:

"Quanto ao crédito habilitado, a habilitação deve conter o valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. Note-se que não interessa a atualização do dia da habilitação, mas unicamente até as datas indicadas na Lei."(Fábio Ulhôa Coelho, Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas, 2ª Ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2005 – negritei)

Outro não é o entendimento dessa e. Câmara, *verbis*:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – NOVAÇÃO – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – TERMO FINAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O instituto da novação, previsto no art. 59, da Lei n. 11.101/05, está condicionado ao sucesso da recuperação.

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processo/tribunalvirtual/consulta.aspx
Chave de acesso: 625a5207-1b16-42a3-a946-3c2f27e7ab9c

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

Quanto ao crédito habilitado, a atualização deve ser feita até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II da Lei n. 11.101/05." (RAI n. 141.527/2013, minha relatoria, j. 19.03.2014 – negritei)

Dessa forma, o valor referente ao título judicial oriundo da reclamação trabalhista proposta pela agravante deve ser atualizado apenas até o dia 24.10.2014, data da distribuição do pedido de recuperação, conforme dispõe o art. 9º, inc. II, da Lei n. 11.101/05, motivo pelo qual a exclusão da multa pelo inadimplemento se mostra correta.

Portanto, por estes termos e em consonância com o parecer ministerial (fls. 110/116), tenho que o *decisum* objurgado está alinhado com a legislação pátria, doutrina e jurisprudência, devendo ser mantido por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto e lhe **NEGO PROVIMENTO.**

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 623af 1b16-42a3-a945-3c2f27e7ab96

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

TJMT
Fls:145

1,870

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84803/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator), DES. DIRCEU DOS SANTOS (1º Vogal) e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR

Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 623a5207-1b16-42a3-a946-3c2f27e7ab96

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.871

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 52320167206828

Nome original: 86-49.2013.pdf

Data: 07/03/2016 09:37:31

Remetente:

SERGIO ROBERTO LIMA

Vara do Trabalho de Sorriso - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminho em anexo ofício de nº 49/2016 para providências cabíveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.872
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23° Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - LIQUIDAÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 49 07/03/2016

PROCESSO N.: 0000086-49.2013.5.23.0066

AUTOR João Jorge Borges
RÉU NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônico

DO(A) : VT SORRISO - LIQUIDAÇÃO
AO : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO

Sr(a). Gestor(a),

Referente ao processo: 8839-23.2014.811.0040, código: 118241

Por determinação judicial solicito a retenção do valor de R$ 1.215,05, nos autos do processo em epígrafe e recolhimento em guia GRU, unidade gestora 080025, gestão 00001- Tesouro Nacional, código 18822-0. Solicito, ainda, que após o recolhimento seja oficiado o TRT junto à Coordenadoria de Apoio à Execução e Solução de Conflitos - Seção de Credenciamento e Pagamento de Peritos, com cópia da GRU e informando que o recolhimento se refere a estes autos e partes, via malote digital.
Processo: 0000086-49.2013.5.23.0066
Autor: João Jorge Borges - CPF: 993.762.709-59;
Réu: NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65.
Atenciosamente

Sorriso , 7 de Março de 2016

Encaminhado via postal em __/__/____ :___ª

SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Sérgio Roberto Lima
Técnico Judiciário
VT DE SORRISO - MT.

SERGIO ROBERTO LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000049/VT SORRISO - LIQUIDAÇÃO 0000086-49.2013.5.23.0	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,	__/__/____ ___:___ h __/__/____ ___:___ h __/__/____ ___:___ h
	MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SORRISO RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1.873

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120161866748
Nome original: 183360.2015.PDF
Data: 10/03/2016 14:53:54
Remetente:
JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Departamento da 5ª Secretaria Cível
TJMT
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: ENC. FOTOCÓPIA DA R. DECISÃO REFERENTE AO RAI Nº 183360/2015 (RECUPERAÇÃO JI
IAL - CÓDIGO 118241) INTERPOSTO O AGRAVO REGIMENTAL 6694/2016

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

15
1.874

Recurso de Agravo Regimental nº 6694/2016 interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 183.360/2015 – Sorriso

Agravantes: Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A (em Recuperação Judicial) e outros

Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo regimental interposto por Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., Nativ – Foods Ltda. e Nativ – Comércio e Distribuição de alimentos Importação e Exportação Ltda., todas em recuperação judicial, visando reformar a decisão proferida pelo relator nos autos do agravo de instrumento n. 183.360/2015 que negou seguimento ao recurso, em virtude de manifesta intempestividade.

De forma sintética, sustentam os agravantes que o recurso foi interposto por intermédio do Serviço de Protocolo Postal (SPP) instituído pela Resolução nº 25/2014/DTP deste Tribunal.

De fato, compulsando os autos resta demonstrada a veracidade da afirmação trazida neste regimental ao conhecimento do relator, isso porque, à fl. 02vº consta o comprovante da postagem efetuada no dia 16.12.2015, às 17:55:53 horas, e uma vez admitido o serviço postal como forma de encaminhamento de petições, não pode ser desconsiderada a data da postagem, tampouco o zelo de quem a remeteu dentro do prazo determinado pela lei processual.

Nesse sentido, a jurisprudência:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTOCOLO VIA SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL – TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA – OBSERVÂNCIA DA CONTAGEM DO PRAZO INICIAL NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO 25/2014 DO TJ/MT – EMBARGOS ACOLHIDOS.*
>
> ***Uma vez admitida à postagem pelos Correios, com a utilização do Serviço de Protocolo Postal como modalidade de encaminhamentode peças judiciais, deve ser adotado como marco para aferir a tempestividade à data da postagem e não a de recebimento no órgão judiciário."*** (TJMT, RED n. 136406/2015, 4ª Câm. Cív., Rel. Des. José Zuquim Nogueira, j. 26.01.2016 – negritei)

Importante destacar que este Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 25/2014/DTP, vigente desde 03.01.2015, instituindo o Serviço de Protocolo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

16
1.875

Postal como alternativa de protocolo de peças processuais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A referida resolução prevê em seu artigo 5º, inc. II, o seguinte:

"Art. 5º As petições e os documentos judiciais encaminhados às respectivas Comarcas ou ao Tribunal de Justiça deverão, obrigatoriamente:

(...)

II- conter o recibo eletrônico de postagem de correspondência modalidade SEDEX, com data e horário de recebimento e identificação da agência recebedora, anexo à primeira lauda da petição ou documento judicial apresentado, a fim de que a data da postagem tenha, no Tribunal de Justiça e em todas as comarcas, a mesma validade que o protocolo oficial da justiça, para fins de contagem de prazo judicial". (negritei).

Conforme devidamente exposto na decisão objurgada, o último dia do prazo recursal foi em 17.12.2015 (quinta-feira), sendo o recurso protocolado no dia 16.12.2015, às 17:55:53 horas, após o horário limite para postagem, sendo considerada como data de protocolo o dia 17.12.2015, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 25/2014/DTP, *in verbis*:

"As petições deverão ser protocolizadas nas agências dos Correios no Estado de Mato Grosso, de segunda a sexta-feira, observando-se o horário de expediente ao público. ***Os documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como se apresentados no dia útil subsequente."***

Portanto, no prazo legal.

Diante do exposto, conheço do recurso para reconsiderar a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 183.360/2015 e, provendo este agravo regimental, determino o prosseguimento do recurso principal.

P. I.

Cuiabá, 04 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Relator

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.876

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

AUTOS Nº 0008839-23.2014.8.11.0040
Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, devidamente qualificada nos autos o processo de recuperação judicial em epígrafe, ajuizado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A e Outras ("Nativ"), vem, por seus advogados, à luz da manifestação de fls. 1236/1244 e do rol de credores consolidado pelo Sr. Administrador Judicial (fls. 1632/1657), expor e requerer o quanto segue, a fim de evitar severos prejuízos ao processo e prosseguimento da assembleia geral de credores instalada no dia 15.02.2016:

Documento: 146566 - Protocolado em: 17/03/2016 às 16:40:01 e assinado eletrônicamente por: SAMUEL BATISTA GUIRAUD:04755330971
Autenticidade do documento: c9890e27-36f6-426c-80aa-b8e255676004. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.877

1. Compulsando os autos, depreende-se da manifestação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") às fls. 1236/1244, nas linhas conclusivas a respeito do seu alegado crédito, a objeção de que o crédito inserido no Quadro Geral de Credores pelo Administrador Judicial possui disparidade tanto em relação ao valor quanto em relação à classificação do mesmo. Confira-se o trecho para que não restem dúvidas:

> 4. Ainda no que diz respeito à classe dos Credores com Garantia Real, muito embora a lista de credores do Administrador Judicial inclua o CREDIT SUISSE nessa classe, com um crédito no valor de R$ 40.000.000,00, fato é que o PRJ considera o Banco do Brasil S.A. como credor único com garantia real. Essa disparidade é motivada pela excussão das garantias fiduciárias realizada pelo CREDIT SUISSE, conforme noticiado às RECUPERANDAS por meio das notificações de 27.11.2014 e mencionado no PRJ a fls. 816. Contudo, permanece o CREDIT SUISSE como credor da NATIV e de seus garantidores pelo saldo remanescente da dívida, que, em 26.11.14, somava R$ 8.933.220,26 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Este crédito, como se sabe, possui natureza quirografária.

De início, com todo respeito, ante o noticiado, faz-se necessário que o Credit Suisse apresente esclarecimentos a respeito da "excussão das garantias fiduciárias" realizadas, assim como – e, inclusive – comprove as amortizações alegadas.

Convém destacar, porquanto oportuno, que não basta ao Credit Suisse alegar que, excutidas as garantias, seu crédito equivaleria à R$ 8.933.220,26, devendo ser demonstrado e comprovado documentalmente que o alegado crédito preenche os pressupostos necessários à inscrição no quadro geral de credores, aclarando, de forma pormenorizada, os aspectos contratuais acerca dos contratos firmados e estrutura que envolve suas garantias.

2. Por seu turno, ante o contido na manifestação de fls. 1236/1244, infere-se que o Sr. Administrador Judicial deixou de observar e considerar as divergências apontadas pelo Credit Suisse na composição e consolidação do quadro geral de credores (fl. 1639):

2

Documento: 146566 - Protocolado em: 17/03/2016 às 16:40:01 e assinado eletrônicamente por: SAMUEL BATISTA GUIRAUD:04755330971
Autenticidade do documento: c9890e27-36f6-426c-80aa-b8e255676004. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.878

CREDORES CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A	R$ 40.000.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 953.282,30
BANCO DO BRASIL S.A	R$ 8.412.520,33

Total de Créditos com Garantia Real - R$ 49.365.802,63

Com a devida vênia, duas observações, aqui, são convenientes.

Primeiro, a divergência apontada compromete o valor habilitado e a classificação de crédito do Credit Suisse.

Segundo, no caso concreto, mantendo-se o crédito irregularmente inscrito (R$ 40.000.000,00) e a classificação diversa do que deveria ser (credor com garantia real ao invés de credor quirografário), pode, o Credit Suisse, participar da assembleia convocada para deliberar a respeito do plano de recuperação judicial mantendo tal posição, considerando que a votação considera – essencialmente - valores e classificação do crédito?

A resposta, à primeira vista, deve ser negativa. Nessa toada, resta observar que, ante a divergência apontada pelo próprio Credit Suisse às fls. 1236/1244, a participação deste deve se manter restrita ao valor e classificação do seu **crédito efetivo**, isto é, observadas as condições contratuais e legais, posto que ainda que o valor declarado pelo Credit Suisse seja menor (R$ 8.933.220,26) do inscrito no Quadro Geral de Credores, a exigibilidade do crédito deverá ser avaliada oportunamente.

Ante o exposto, requer-se:

a) A intimação do Credit Suisse para que apresente esclarecimentos a respeito da "excussão das garantias fiduciárias" realizadas, assim como comprove as amortizações alegadas;

b) A intimação do Sr. Administrador Judicial para que retifique o quadro geral de credores quanto à classificação e consolidação do crédito do Credit Suisse, considerando a divergência noticiada às fls. 1236/1244, processando-se de acordo com o previsto na LFRE;

3

Documento: 146566 - Protocolado em: 17/03/2016 às 16:40:01 e assinado eletrônicamente por: SAMUEL BATISTA GUIRAUD:04755330971
Autenticidade do documento: c9890e27-36f6-426c-80aa-b8e255676004. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.879

Após, **com urgência**, seja promovida nova publicação de edital contendo a relação de credores e créditos respectivos, nos termos do artigo 7º, §§, LFRE, reservando-se, de toda a forma, o direito dos credores oferecerem impugnação ao quadro geral de credores no momento oportuno ou divergências quanto aos créditos habilitados, nos termos do que dispõe os arts. 7º, §2º e 8º da Lei 11.101/05;

c) Na mesma esteira, pleiteia-se que se proceda igualmente à intimação das Recuperandas para que apresentem aos autos cópia do contrato ou do estatuto social respectivo e demais alterações, considerando que os atos societários até então encartados aos autos são parciais, não sendo possível saber quem são os sócios/acionistas atuais das Recuperandas.

Neste termos,
Pede Deferimento.
De Curitiba – PR para Sorriso - MT, 16 de março de 2016.

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PR 24.540

ALEXANDRE H. QUADROS
OAB/PR 24.706
OAB/SP 363.912

SAMUEL BATISTA GUIRAUD
OAB/PR 50.785

Documento: 146566 - Protocolado em: 17/03/2016 às 16:40:01 e assinado eletrônicamente por: SAMUEL BATISTA GUIRAUD:04755330971
Autenticidade do documento: c9890e27-36f6-426c-80aa-b8e255676004. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

1.880

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Recuperação Judicial

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV FOODS LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial)**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei. 11.101/2005, apresentar RELATÓRIO mensal (ano de 2015) das mencionadas empresas, esclarecendo que as mesmas continuam atuando normalmente, mantendo suas atividades de forma regular.

Outrossim, requer a juntada das demonstrações contábeis do exercício de 2015, conforme cópias que seguem anexas.

N. Termos.

P. J. e deferimento.

Sorriso, MT, 18 de Março de 2016.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Av. Otavio de Souza Cruz, 930, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.881

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2015

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

Nativ Comércio e Distribuição Alim. Imp. Exp. Ltda

Nativ Foods Ltda

Balanços e Balancetes

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ 08.401.835/0001-65
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO	NATIV FOODS	NATIV COMERCIAL	CONTROLADORA NATIV INDUSTRIA	CONSOLIDADO GRUPO NATIV
ATIVO CIRCULANTE	-	-	**38.454,61**	**38.454,61**
DISPONÍVEL			38.454,61	38.454,61
CAIXA E BANCOS			-	-
APLICAÇÕES				
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.337.262,16**	**1.578.683,90**	**1.350.874,16**	**4.266.820,22**
CLIENTES			600.139,72	600.139,72
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		1.578.683,90	304.519,43	1.883.203,33
ESTOQUES	1.270.062,49		446.215,01	1.716.277,50
IMPOSTOS A RECUPERAR	67.199,67			67.199,67
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES				
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.337.262,16**	**1.578.683,90**	**1.389.328,77**	**4.305.274,83**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	**11.923.721,55**	**37.520.301,21**	**49.444.022,76**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			306.758,88	306.758,88
DEPOSITOS JUDICIAIS		11.923.721,55	37.075.485,29	48.999.206,84
IMPOSTOS DIFERIDOS			138.057,04	138.057,04
RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
INVESTIMENTOS	-	-	**1,00**	**1,00**
INVESTIMENTOS SOCIETARIOS			1,00	1,00
IMOBILIZADO	**2.483,83**	**22.198,24**	**48.072.225,36**	**48.096.907,43**
IMOBILIZAÇÕES	2.483,83	62.729,22	54.595.269,41	54.660.482,46
(-) DEPRECIAÇÕES		(40.530,98)	(6.537.862,54)	(6.578.393,52)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			14.818,49	14.818,49
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.483,83**	**11.945.919,79**	**85.592.527,57**	**97.540.931,19**
TOTAL DO ATIVO	**1.339.745,99**	**13.524.603,69**	**86.981.856,34**	**101.846.206,02**

PASSIVO	NATIV FOODS	NATIV COMERCIAL	CONTROLADORA NATIV INDUSTRIA	CONSOLIDADO GRUPO NATIV
PASSIVO CIRCULANTE	**1.691.418,72**	**3.205.476,52**	**40.575.699,11**	**45.472.594,35**
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.081.396,01		19.516.742,09	20.598.138,10
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	91.106,47	2.595.511,26	3.647.672,71	6.334.290,44
FORNECEDORES	518.916,24	609.965,26	1.894.201,08	3.023.082,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS			15.198.115,78	15.198.115,78
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			42.967,45	42.967,45
PARCELAMETO DE TRIBUTOS				-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES			276.000,00	276.000,00
APORTE DE CAPITAL				
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**1.691.418,72**	**3.205.476,52**	**40.575.699,11**	**45.472.594,35**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	**122.061.529,98**	**122.061.529,98**
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO			119.063.863,36	119.063.863,36
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			2.844.707,60	2.844.707,60
PROVISÕES FISCAIS			152.959,02	152.959,02
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS				
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	**122.061.529,98**	**122.061.529,98**
PATRIMÔNIO	**(351.672,73)**	**10.319.127,17**	**(75.655.372,75)**	**(65.687.918,31)**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00	200.000,00	56.492.355,04	56.892.355,04
CAPITAL				-
CAPITAL A INTEGRALIZAR		10.121.355,45	23.651.057,47	33.772.412,92
RESERVAS PATRIMONIAIS	(551.672,73)		(153.968.465,25)	(154.520.137,98)
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO		(2.228,28)	(1.830.320,01)	(1.832.548,29)
RESULTADO DO EXERCÍCIO				
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(351.672,73)**	**10.319.127,17**	**(75.655.372,75)**	**(65.687.918,31)**
TOTAL DO PASSIVO	**1.339.745,99**	**13.524.603,69**	**86.981.856,34**	**101.846.206,02**

PEDRO FURLAN OCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 265.023.118-05

JULIO CESAR DEFFETAS FILHO
TC CONT CRC/TSP 124.130/O-7
CPF: 033.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A - CONSOLIDADO
CNPJ 08.401.835/0001-65
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

DESCRIÇÃO	NATIV FOODS	NATIV COMERCIAL	CONTROLADORA NATIV INDUSTRIA	CONSOLIDADO GRUPO NATIV
RECEITAS				
RECEITA DE VENDAS			3.145.542,85	3.145.542,85
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA			-	-
(-) CUSTO SOBRE VENDAS			(2.608.385,38)	(2.608.385,38)
RECEITA LÍQUIDA	-	-	**537.157,47**	**537.157,47**
DESPESAS				
DESPESAS COM VENDAS			(49.176,08)	(49.176,08)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS			(2.270.695,18)	(2.270.695,18)
RESULTADO OPERACIONAL	-	-	**(1.782.713,79)**	**(1.782.713,79)**
OUTROS RESULTADO				
RECEITAS FINANCEIRAS			-	-
DESPESAS FINANCEIRAS		(2.228,28)	(35.327,69)	(37.555,97)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO			(22.157,53)	(22.157,53)
DESPESAS TRIBUTARIA			-	-
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA			9.879,00	9.879,00
OUTRAS RECEITAS			-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-	**(2.228,28)**	**(1.830.320,01)**	**(1.832.548,29)**
CSLL			-	-
IRPJ			-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-	**(2.228,28)**	**(1.830.320,01)**	**(1.832.548,29)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

1883

1.884

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO	2015	2014	PASSIVO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE			**PASSIVO CIRCULANTE**		
DISPONIVEL	**38.454,61**	-	**EXIGIVEL A CURTO PRAZO**	**40.575.699,11**	**39.168.510,96**
CAIXA E BANCOS	38.454,61		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.516.742,09	19.516.742,09
APLICAÇÕES	-		FORNECEDORES	3.647.672,71	2.576.668,26
			OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.894.201,08	1.894.201,08
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.350.874,16**	**1.357.326,51**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.198.115,78	15.006.556,78
CLIENTES	600.139,72		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	42.967,45	42.967,45
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.			ADIANTAMENTO DE CLIENTES		131.375,30
IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43	304.519,43	APORTE DE CAPITAL	276.000,00	
ESTOQUES	446.215,01	446.215,01			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		606.592,07	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**40.575.699,11**	**39.168.510,96**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.389.328,77**	**1.357.326,51**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**		
			EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	**122.061.529,98**	**121.588.154,68**
			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	119.063.863,36	118.590.488,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PROVISÕES FISCAIS	2.844.707,60	2.844.707,60
CREDITOS A LONGO PRAZO	**37.520.301,21**	**37.513.619,47**	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	152.959,02	152.959,02
DEPOSITOS JUDICIAIS	306.758,88	306.758,88			
IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29	37.075.485,29	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**122.061.529,98**	**121.588.154,68**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	138.057,04	131.375,30			
INVESTIMENTOS	**1,00**	**1,00**	**PATRIMÔNIO**		
INVESTIMENTOS SOCIETARIOS	1,00	1,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(75.655.372,75)**	**(73.825.052,74)**
			CAPITAL	56.492.355,04	56.492.355,04
IMOBILIZADO	**48.072.225,36**	**48.060.665,97**	RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651.057,47	23.651.057,47
IMOBILIZAÇÕES	54.595.269,41	54.583.709,97	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(153.968.465,25)	(142.012.269,71)
(-) DEPRECIAÇÕES	(6.537.862,54)	(6.537.862,54)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.830.320,01)	(11.956.195,54)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14.818,49	14.818,49			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**85.592.527,57**	**85.574.286,39**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(75.655.372,75)**	**(73.825.052,74)**
TOTAL DO ATIVO	**86.981.856,34**	**86.931.612,90**	**TOTAL DO PASSIVO**	**86.981.856,34**	**86.931.612,90**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JÚLIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/ISP 124.130/O-7
CPF: 032.576.193-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.885

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

DESCRIÇÃO	2015	2014
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS	3.145.542,85	4.070.985,33
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA		(603.289,09)
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	(2.608.385,38)	(2.810.033,12)
RECEITA LÍQUIDA	**537.157,47**	**657.663,12**
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS	(49.176,08)	(37.590,71)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	(2.270.695,18)	(4.154.578,85)
RESULTADO OPERACIONAL	**(1.782.713,79)**	**(3.534.506,44)**
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS		15.630,70
DESPESAS FINANCEIRAS	(35.327,69)	(8.420.596,38)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		
DESPESAS TRIBUTARIA	(22.157,53)	(89.263,62)
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA		
OUTRAS RECEITAS	9.879,00	72.540,20
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(1.830.320,01)**	**(11.956.195,54)**
CSLL		
IRPJ		
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**(1.830.320,01)**	**(11.956.195,54)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FREITAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124,130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.886

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2014	56.492.355,04	23.651.057,47	(153.968.465,25)	(73.825.052,74)
AUMENTO DE CAPITAL				-
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS				-
PREJUISO DO EXERCICIC			(1.830.320,01)	(1.830.320,01)
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES				-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				-
SALDO EM 31/12/2015	56.492.355,04	23.651.057,47	(155.798.785,26)	(75.655.372,75)

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FREITAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1.887

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A

	Período de 2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro liquido antes do imposto de renda e da contribuição social	**(1.830.320,01)**
Ajustes	
(-) Destinação de distribuição de Lucro	
(+) Depreciação	-
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
*(+) Provisão para contingências	
	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	
Contas a receber	(600.139,72)
Impostos a recuperar	-
Adiantamentos e Antecipações	606.592,07
Baixa de Estoque	-
Variação do Não Circulante	(18.241,18)
Fornecedores	1.071.004,45
Obrigações tributárias	-
Emprestimos e Financiamentos	-
Demais contas a pagar	60.183,70
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	473.375,30
	1.592.774,62
Capital liquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	**(237.545,39)**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangível	-
Caixa liquido aplicado nas atividades de investimento	**(237.545,39)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Ingresso de Capital	-
Aumento na Reavaliação de Ativos	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-
Caixa liquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	**(237.545,39)**
Aumento (redução) liquido de caixa e equivalentes de caixa	**38.454,61**
Caixa e equivalentes de caixa no inicio do exercício	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**38.454,61**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

1,888

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2015

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A é uma sociedade por ações registrada por seu contrato social aprovado na sua constituição e pelas normas legais aplicáveis. A sociedade tem sede em na Cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso situado na Avenida Atilio Fontana nº 471 Distrito Industrial Novo Tempo , tendo o principal objeto social Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei 6.404 e posteriores alterações.
A sociedade entrou em operação em 31 de Outubro 2006, re. Na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.300.008.441

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Investimentos

b) Empréstimos e Financiamentos
Os empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) estão demosnstrados pelos valores contratados, acrescidos, quando aplicaveis dos respectivos encargos financeiros.

c) Apuração do resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 56.492.355,04
(Cinquenta e seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)

NOTA 5 - RESPONSABILIDADE TECNICA
Em outubro de 2013 a responsabilidade técnica passou a ser da empresa **NF ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** sendo que existe alguns saldos contábeis a serem analizados e se necessário corrigidos

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 01/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		86.800.237,60 D	26.307,37	20.539,16	86.806.005,81 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.225.951,21 D	24.210,37	20.539,16	1.229.622,42 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		0,00	15.515,21	8.745,16	6.770,05 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS		0,00	11.117,63	0,00	11.117,63 D
(0000000128) - 0001 - CAIXA		0,00	11.117,63	0,00	11.117,63 D
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	4.397,58	8.745,16	4.347,58 C
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2		0,00	4.397,58	8.745,16	4.347,58 C
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		779.736,20 D	8.695,16	11.794,00	776.637,36 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		475.216,77 D	8.695,16	11.794,00	472.117,93 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		606.592,07 D	8.695,16	11.794,00	603.493,23 D
(0000000433) - 0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4 - ESTOQUES		446.215,01 D	0,00	0,00	446.215,01 D
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS		158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES		3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO		140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO		225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS		72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO		63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO		15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO		37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO		27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		48.060.666,92 D	2.097,00	0,00	48.062.763,92 D
1.3.1 - INVESTIMENTO		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		48.060.665,92 D	2.097,00	0,00	48.062.762,92 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		54.583.709,97 D	2.097,00	0,00	54.585.806,97 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO		13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS		6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES		2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439) - 0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013		12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013		5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.		1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013		913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 - SOFTWARE		42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 - FERRAMENTAS		6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 - MATRIZES		241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 - EMBARCAÇÕES		162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 01/2015

1.890 D

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000475) - 0019 - ATIVO IMOBILIZADO		62.948,07 D	2.097,00	0,00	65.045,07 D
1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E		928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS		1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS		1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS		404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO		1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 - (-) EDIFICAÇÕES		1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 - (-) SOFTWARE		33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 - (-) FERRAMENTAS		1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 - (-) MATRIZES		144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 - (-) EMBARCAÇÕES		77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 - IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO		14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 01/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		86.800.237,60 C	235.970,62	450.644,81	87.014.911,79 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.037.135,66 C	235.970,62	450.644,81	39.251.809,85 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.037.135,66 C	235.970,62	450.644,81	39.251.809,85 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.006.556,78 C	35.074,20	43.806,76	15.015.289,34 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	16.178,52	16.178,52	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	18.895,68	18.895,68	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.268.155,16 C	0,00	3.345,95	9.271.501,11 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.493.485,55 C	0,00	1.143,49	1.494.629,04 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		46.858,62 C	0,00	0,00	46.858,62 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.333.498,96 C	0,00	4.243,12	1.337.742,08 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		0,00	200.896,42	213.338,05	12.441,63 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		0,00	200.896,42	213.338,05	12.441,63 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		0,00	0,00	193.500,00	193.500,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		0,00	0,00	193.500,00	193.500,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.588.154,68 C	0,00	0,00	121.588.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.590.488,06 C	0,00	0,00	118.590.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.303.477,15 C	0,00	0,00	52.303.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		410.445,32 C	0,00	0,00	410.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		2.966.606,50 C	0,00	0,00	2.966.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 01/2015

1.892

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 01/2015

1.893

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		0,00	9.759,60	0,00	9.759,60 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		0,00	9.759,60	0,00	9.759,60 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		0,00	9.759,60	0,00	9.759,60 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		0,00	246,69	0,00	246,69 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		0,00	246,69	0,00	246,69 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		0,00	1.904,85	0,00	1.904,85 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		0,00	1.904,85	0,00	1.904,85 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		0,00	7.608,06	0,00	7.608,06 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		0,00	7.608,06	0,00	7.608,06 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 01/2015

1.894

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	0,00	213.416,60	14.270,22	199.146,38 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	213.416,60	14.270,22	199.146,38 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	213.416,60	4.391,22	209.025,38 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	0,00	79.602,19	4.391,22	75.210,97 D
0000000096	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	0,00	48.353,66	4.391,22	43.962,44 D
0000000099	0004 - HORAS EXTRAS	0,00	2.259,40	0,00	2.259,40 D
0000000102	0007 - FERIAS	0,00	2.827,05	0,00	2.827,05 D
0000000105	0010 - PRO LABORE	0,00	11.895,68	0,00	11.895,68 D
0000000109	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	0,00	720,00	0,00	720,00 D
0000000115	0020 - FGTS	0,00	1.143,49	0,00	1.143,49 D
0000000116	0021 - GPS	0,00	1.469,04	0,00	1.469,04 D
0000000130	0023 - VALE REFEICÃO	0,00	576,00	0,00	576,00 D
0000000131	0024 - CESTA BASICA	0,00	980,00	0,00	980,00 D
0000000250	0030 - SALARIOS - FILIAL	0,00	2.377,87	0,00	2.377,87 D
0000000478	0041 - AJUDA DE CUSTO	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	0,00	62.159,93	0,00	62.159,93 D
0000000132	0001 - ALUGUEL	0,00	2.316,99	0,00	2.316,99 D
0000000136	0005 - VEICULOS	0,00	2.917,24	0,00	2.917,24 D
0000000137	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	0,00	6.114,32	0,00	6.114,32 D
0000000140	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	0,00	55,00	0,00	55,00 D
0000000144	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	0,00	784,00	0,00	784,00 D
0000000145	0013 - COPA E COZINHA	0,00	2.303,46	0,00	2.303,46 D
0000000147	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	0,00	149,00	0,00	149,00 D
0000000150	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	0,00	17.775,46	0,00	17.775,46 D
0000000153	0021 - TELEFONES E INTERNET	0,00	2.362,63	0,00	2.362,63 D
0000000256	0029 - ALUGUEL - MT	0,00	2.508,67	0,00	2.508,67 D
0000000257	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	0,00	1.001,46	0,00	1.001,46 D
0000000270	0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL	0,00	10.216,50	0,00	10.216,50 D
0000000286	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	4.029,11	0,00	4.029,11 D
0000000292	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	0,00	9.626,09	0,00	9.626,09 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	0,00	70.892,48	0,00	70.892,48 D
0000000170	0001 - PESSOAS JURIDICAS	0,00	70.892,48	0,00	70.892,48 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	762,00	0,00	762,00 D
0000000173	0001 - DESPESAS BANCARIAS	0,00	762,00	0,00	762,00 D
5.1.4	RECEITA NAO OPERACIONAL	0,00	0,00	9.879,00	9.879,00 C
5.1.4.02	RECEITA NAO OPERACIONAL	0,00	0,00	9.879,00	9.879,00 C
0000000278	0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	9.879,00	9.879,00 C

Total do ATIVO	86.806.005,81 D	Total do PASSIVO	87.014.911,79 C
Total de DESPESAS	199.146,38 D	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	9.759,60 D		
Somatórias	87.014.911,79 D		87.014.911,79 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	208.905,98 C
Total de Prejuízos do Período	208.905,98 D	Total de Prejuízos Acumulados	208.905,98 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Janeiro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 02/2015

1.895

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.806.005,81 D	177.611,61	153.001,15	86.830.616,27 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.229.622,42 D	177.611,61	153.001,15	1.254.232,88 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	6.770,05 D	5.873,99	0,00	12.644,04 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	11.117,63 D	1.526,41	0,00	12.644,04 D
(0000000128)	0001 - CAIXA	11.117,63 D	1.526,41	0,00	12.644,04 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.347,58 C	4.347,58	0,00	0,00
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	4.347,58 C	4.347,58	0,00	0,00
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00	170.578,79	90.479,36	80.099,43 D
1.1.2.01	CLIENTES	0,00	170.578,79	90.479,36	80.099,43 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	0,00	170.578,79	90.479,36	80.099,43 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	776.637,36 D	1.158,83	4.347,58	773.448,61 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	472.117,93 D	1.158,83	4.347,58	468.929,18 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	603.493,23 D	1.158,83	4.347,58	600.304,48 D
(0000000433)	0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4	ESTOQUES	446.215,01 D	0,00	58.174,21	388.040,80 D
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	0,00	0,00	58.174,21	58.174,21 C
(0000000129)	0001 - IN NATURA	0,00	0,00	58.174,21	58.174,21 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.062.763,92 D	0,00	0,00	48.062.763,92 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.062.762,92 D	0,00	0,00	48.062.762,92 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.585.806,97 D	0,00	0,00	54.585.806,97 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 02/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442)	0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	0019 - ATIVO IMOBILIZADO	65.045,07 D	0,00	0,00	65.045,07 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 02/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.014.911,79 C	228.842,16	296.344,39	87.082.414,02 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.251.809,85 C	228.842,16	296.344,39	39.319.312,08 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.251.809,85 C	228.842,16	296.344,39	39.319.312,08 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.015.289,34 C	65.862,80	83.185,66	15.032.612,20 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	39.930,44	39.930,44	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	25.895,68	25.895,68	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.271.501,11 C	36,68	7.877,75	9.279.342,18 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.494.629,04 C	0,00	3.068,20	1.497.697,24 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		46.858,62 C	0,00	0,00	46.858,62 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.337.742,08 C	0,00	6.413,59	1.344.155,67 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		12.441,63 C	162.979,36	140.658,73	9.879,00 D
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		12.441,63 C	162.979,36	140.658,73	9.879,00 D
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		193.500,00 C	0,00	72.500,00	266.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		193.500,00 C	0,00	72.500,00	266.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.588.154,68 C	0,00	0,00	121.588.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.590.488,06 C	0,00	0,00	118.590.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.303.477,15 C	0,00	0,00	52.303.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		410.445,32 C	0,00	0,00	410.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		2.966.606,50 C	0,00	0,00	2.966.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 02/2015

1.898

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 02/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	0,00	0,00	170.578,79	170.578,79 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	170.578,79	170.578,79 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	0,00	0,00	170.578,79	170.578,79 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	0,00	0,00	170.578,79	170.578,79 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	0,00	0,00	170.578,79	170.578,79 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 02/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		9.759,60 D	75.195,74	0,00	84.955,34 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		9.759,60 D	75.195,74	0,00	84.955,34 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		9.759,60 D	75.195,74	0,00	84.955,34 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		0,00	58.174,21	0,00	58.174,21 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		0,00	58.174,21	0,00	58.174,21 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		246,69 D	1.238,26	0,00	1.484,95 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		246,69 D	383,39	0,00	630,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA		0,00	854,87	0,00	854,87 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		1.904,85 D	12.847,31	0,00	14.752,16 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES		0,00	7.834,00	0,00	7.834,00 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS		0,00	1.840,00	0,00	1.840,00 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		1.904,85 D	3.173,31	0,00	5.078,16 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		7.608,06 D	2.235,96	0,00	9.844,02 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		7.608,06 D	1.985,96	0,00	9.594,02 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		0,00	250,00	0,00	250,00 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS		0,00	700,00	0,00	700,00 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES		0,00	700,00	0,00	700,00 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 02/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS		199.146,38 D	143.529,38	5.254,56	337.421,20 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		199.146,38 D	143.529,38	5.254,56	337.421,20 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		209.025,38 D	143.529,38	5.254,56	347.300,20 D
5.1.1.01 - COM PESSOAL		75.210,97 D	88.529,41	5.254,56	158.485,82 D
(0000000096) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS		43.962,44 D	30.521,43	2.109,07	72.374,80 D
(0000000099) - 0004 - HORAS EXTRAS		2.259,40 D	8.107,16	0,00	10.366,56 D
(0000000102) - 0007 - FERIAS		2.827,05 D	0,00	0,00	2.827,05 D
(0000000105) - 0010 - PRO LABORE		11.895,68 D	18.895,68	2.590,52	28.200,84 D
(0000000108) - 0013 - ADICIONAL NOTURNO		0,00	379,13	0,00	379,13 D
(0000000109) - 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE		720,00 D	2.320,00	0,00	3.040,00 D
(0000000115) - 0020 - FGTS		1.143,49 D	3.068,20	0,00	4.211,69 D
(0000000116) - 0021 - GPS		1.469,04 D	3.810,62	0,00	5.279,66 D
(0000000117) - 0022 - VALE TRANSPORTE		0,00	584,10	312,29	271,81 D
(0000000130) - 0023 - VALE REFEICÃO		576,00 D	3.535,22	242,68	3.868,54 D
(0000000131) - 0024 - CESTA BASICA		980,00 D	1.540,00	0,00	2.520,00 D
(0000000250) - 0030 - SALARIOS - FILIAL		2.377,87 D	8.767,87	0,00	11.145,74 D
(0000000478) - 0041 - AJUDA DE CUSTO		7.000,00 D	7.000,00	0,00	14.000,00 D
5.1.1.02 - ADMINISTRATIVAS		62.159,93 D	39.583,46	0,00	101.743,39 D
(0000000132) - 0001 - ALUGUEL		2.316,99 D	2.664,20	0,00	4.981,19 D
(0000000136) - 0005 - VEICULOS		2.917,24 D	5.266,55	0,00	8.183,79 D
(0000000137) - 0006 - AGUA ,LUZ E GAZ		6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140) - 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO		55,00 D	0,00	0,00	55,00 D
(0000000144) - 0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE		784,00 D	0,00	0,00	784,00 D
(0000000145) - 0013 - COPA E COZINHA		2.303,46 D	3.640,74	0,00	5.944,20 D
(0000000147) - 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA		149,00 D	2.480,00	0,00	2.629,00 D
(0000000150) - 0018 - VIAGENS E ESTADIAS		17.775,46 D	14.309,46	0,00	32.084,92 D
(0000000151) - 0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS		0,00	2.079,25	0,00	2.079,25 D
(0000000153) - 0021 - TELEFONES E INTERNET		2.362,63 D	2.826,83	0,00	5.189,46 D
(0000000256) - 0029 - ALUGUEL - MT		2.508,67 D	2.593,85	0,00	5.102,52 D
(0000000257) - 0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT		1.001,46 D	0,00	0,00	1.001,46 D
(0000000264) - 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		0,00	80,00	0,00	80,00 D
(0000000270) - 0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL		10.216,50 D	0,00	0,00	10.216,50 D
(0000000286) - 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		4.029,11 D	3.642,58	0,00	7.671,69 D
(0000000292) - 0040 - HIGIENE E LIMPEZA		9.626,09 D	0,00	0,00	9.626,09 D
5.1.1.04 - TRIBUTARIA		0,00	3.558,14	0,00	3.558,14 D
(0000000168) - 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS		0,00	3.558,14	0,00	3.558,14 D
5.1.1.05 - OUTRAS DESPESAS		70.892,48 D	10.093,33	0,00	80.985,81 D
(0000000170) - 0001 - PESSOAS JURIDICAS		70.892,48 D	10.093,33	0,00	80.985,81 D
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS		762,00 D	1.765,04	0,00	2.527,04 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS		762,00 D	0,00	0,00	762,00 D
(0000000174) - 0002 - JUROS E MULTAS		0,00	1.765,04	0,00	1.765,04 D
5.1.4 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278) - 0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Total do ATIVO	86.830.616,27 D	Total do PASSIVO	87.082.414,02 C
Total de DESPESAS	337.421,20 D	Total de RECEITAS	170.578,79 C
Total de CUSTO	84.955,34 D		
Somatórias	87.252.992,81 D		87.252.992,81 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 02/2015

1.902
0

Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	251.797,75 C
Total de Prejuízos do Período	42.891,77 D	Total de Prejuízos Acumulados	251.797,75 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 28 de Fevereiro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 03/2015

1.903

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.830.616,27 D	527.646,93	512.529,36	86.845.733,84 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.254.232,88 D	525.884,49	512.529,36	1.267.588,01 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	12.644,04 D	7.128,94	8.695,16	11.077,82 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	12.644,04 D	2.781,36	0,00	15.425,40 D
(0000000128)	0001 - CAIXA	12.644,04 D	2.781,36	0,00	15.425,40 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	4.347,58	8.695,16	4.347,58 C
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	0,00	4.347,58	8.695,16	4.347,58 C
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	80.099,43 D	510.060,39	197.221,69	392.938,13 D
1.1.2.01	CLIENTES	80.099,43 D	510.060,39	197.221,69	392.938,13 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	80.099,43 D	510.060,39	197.221,69	392.938,13 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	773.448,61 D	8.695,16	4.347,58	777.796,19 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	468.929,18 D	8.695,16	4.347,58	473.276,76 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	600.304,48 D	8.695,16	4.347,58	604.652,06 D
(0000000433)	0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4	ESTOQUES	388.040,80 D	0,00	302.264,93	85.775,87 D
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	58.174,21 C	0,00	302.264,93	360.439,14 C
(0000000129)	0001 - IN NATURA	58.174,21 C	0,00	302.264,93	360.439,14 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.062.763,92 D	1.762,44	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.062.762,92 D	1.762,44	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.585.806,97 D	1.762,44	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 03/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.904

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439) - 0011 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 -	SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 -	FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 -	MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 -	EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 -	ATIVO IMOBILIZADO	65.045,07 D	1.762,44	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 -	(-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 -	(-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 -	(-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 -	(-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 -	(-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 -	(-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 -	(-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 -	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 -	FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALÍTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 03/2015

1.905

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.082.414,02 C	808.740,82	1.095.664,18	87.369.337,38 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.319.312,08 C	658.740,82	705.664,18	39.366.235,44 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.319.312,08 C	658.740,82	705.664,18	39.366.235,44 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.032.612,20 C	61.519,13	78.769,85	15.049.862,92 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	49.337,42	49.337,42	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.279.342,18 C	181,71	9.670,83	9.288.831,30 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.497.697,24 C	0,00	3.891,31	1.501.588,55 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		46.858,62 C	0,00	1.314,23	48.172,85 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.344.155,67 C	0,00	2.556,06	1.346.711,73 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		9.879,00 D	597.221,69	616.894,33	9.793,64 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		9.879,00 D	597.221,69	616.894,33	9.793,64 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		266.000,00 C	0,00	10.000,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		266.000,00 C	0,00	10.000,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.588.154,68 C	150.000,00	390.000,00	121.828.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.590.488,06 C	150.000,00	390.000,00	118.830.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.303.477,15 C	150.000,00	390.000,00	52.543.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		410.445,32 C	150.000,00	250.000,00	510.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		2.966.606,50 C	0,00	140.000,00	3.106.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 03/2015

1.906

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 03/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	170.578,79 C	0,00	510.060,39	680.639,18 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	170.578,79 C	0,00	510.060,39	680.639,18 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	170.578,79 C	0,00	510.060,39	680.639,18 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	170.578,79 C	0,00	510.060,39	680.639,18 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	170.578,79 C	0,00	510.060,39	680.639,18 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 03/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		84.955,34 D	483.867,60	0,00	568.822,94 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		84.955,34 D	483.867,60	0,00	568.822,94 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		84.955,34 D	483.867,60	0,00	568.822,94 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		58.174,21 D	302.264,93	0,00	360.439,14 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		58.174,21 D	302.264,93	0,00	360.439,14 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS		0,00	40.058,65	0,00	40.058,65 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO		0,00	40.058,65	0,00	40.058,65 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		1.484,95 D	2.763,25	0,00	4.248,20 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		630,08 D	75,00	0,00	705,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA		854,87 D	1.636,61	0,00	2.491,48 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS		0,00	1.051,64	0,00	1.051,64 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		14.752,16 D	61.296,03	0,00	76.048,19 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES		7.834,00 D	29.491,05	0,00	37.325,05 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS		1.840,00 D	19.543,88	0,00	21.383,88 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		5.078,16 D	12.261,10	0,00	17.339,26 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		9.844,02 D	6.491,80	0,00	16.335,82 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		9.594,02 D	5.386,01	0,00	14.980,03 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		250,00 D	1.105,79	0,00	1.355,79 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS		700,00 D	70.992,94	0,00	71.692,94 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA		0,00	69.603,65	0,00	69.603,65 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES		700,00 D	1.389,29	0,00	2.089,29 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 03/2015

1.909

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	337.421,20 D	304.240,19	6.241,61	635.419,78 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	337.421,20 D	304.240,19	6.241,61	635.419,78 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	347.300,20 D	304.240,19	6.241,61	645.298,78 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	158.485,82 D	168.058,13	6.241,61	320.302,34 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	72.374,80 D	103.079,02	1.345,06	174.108,76 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	0,00	700,00	0,00	700,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	10.366,56 D	8.056,00	0,00	18.422,56 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	2.827,05 D	243,45	0,00	3.070,50 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	28.200,84 D	12.000,00	2.043,22	38.157,62 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	379,13 D	409,73	0,00	788,86 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	3.040,00 D	2.350,71	0,00	5.390,71 D
(0000000114)	0019 - COMISSAO	0,00	495,24	0,00	495,24 D
(0000000115)	0020 - FGTS	4.211,69 D	3.891,31	0,00	8.103,00 D
(0000000116)	0021 - GPS	5.279,66 D	4.832,91	0,00	10.112,57 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	271,81 D	7.098,00	750,33	6.619,48 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	3.868,54 D	8.550,41	698,80	11.720,15 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	2.520,00 D	2.615,93	0,00	5.135,93 D
(0000000141)	0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E	0,00	2.235,95	1.029,00	1.206,95 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	11.145,74 D	11.349,47	375,20	22.120,01 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	0,00	150,00	0,00	150,00 D
(0000000478)	0041 - AJUDA DE CUSTO	14.000,00 D	0,00	0,00	14.000,00 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	101.743,39 D	57.403,53	0,00	159.146,92 D
(0000000132)	0001 - ALUGUEL	4.981,19 D	905,92	0,00	5.887,11 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	8.183,79 D	10.586,11	0,00	18.769,90 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	55,00 D	485,55	0,00	540,55 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	784,00 D	528,65	0,00	1.312,65 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	5.944,20 D	3.373,34	0,00	9.317,54 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	2.629,00 D	0,00	0,00	2.629,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	32.084,92 D	2.860,74	0,00	34.945,66 D
(0000000151)	0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS	2.079,25 D	15.378,80	0,00	17.458,05 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	5.189,46 D	2.665,17	0,00	7.854,63 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	5.102,52 D	2.562,57	0,00	7.665,09 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	1.001,46 D	691,05	0,00	1.692,51 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	80,00 D	499,88	0,00	579,88 D
(0000000270)	0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL	10.216,50 D	12.642,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	7.671,69 D	4.107,75	0,00	11.779,44 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	9.626,09 D	116,00	0,00	9.742,09 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	3.558,14 D	3.560,14	0,00	7.118,28 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	3.558,14 D	3.560,14	0,00	7.118,28 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	80.985,81 D	65.947,19	0,00	146.933,00 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	80.985,81 D	18.714,71	0,00	99.700,52 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00	40.232,48	0,00	40.232,48 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	2.527,04 D	1.434,20	0,00	3.961,24 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	762,00 D	0,00	0,00	762,00 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	1.765,04 D	1.434,20	0,00	3.199,24 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	0,00	7.837,00	0,00	7.837,00 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	0,00	7.837,00	0,00	7.837,00 D
5.1.4	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278)	0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Total do ATIVO	86.845.733,84 D	Total do PASSIVO	87.369.337,38 C
Total de DESPESAS	635.419,78 D	Total de RECEITAS	680.639,18 C
Total de CUSTO	568.822,94 D		
Somatórias	88.049.976,56 D		88.049.976,56 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 03/2015

1.910
0

Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	523.603,54 C
Total de Prejuízos do Período	271.805,79 D	Total de Prejuízos Acumulados	523.603,54 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Março de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

1.911

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.845.733,84 D	106.833,13	299.085,53	86.653.481,44 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.267.588,01 D	106.833,13	299.085,53	1.075.335,61 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	11.077,82 D	5.860,82	4.347,58	12.591,06 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	15.425,40 D	1.513,24	0,00	16.938,64 D
(0000000128)	0001 - CAIXA	15.425,40 D	1.513,24	0,00	16.938,64 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.347,58 C	4.347,58	4.347,58	4.347,58 C
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	4.347,58 C	4.347,58	4.347,58	4.347,58 C
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	392.938,13 D	96.624,73	256.076,33	233.486,53 D
1.1.2.01	CLIENTES	392.938,13 D	96.624,73	256.076,33	233.486,53 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	392.938,13 D	96.624,73	256.076,33	233.486,53 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	777.796,19 D	4.347,58	4.347,58	777.796,19 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	473.276,76 D	4.347,58	4.347,58	473.276,76 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	604.652,06 D	4.347,58	4.347,58	604.652,06 D
(0000000433)	0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4	ESTOQUES	85.775,87 D	0,00	34.314,04	51.461,83 D
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	360.439,14 C	0,00	34.314,04	394.753,18 C
(0000000129)	0001 - IN NATURA	360.439,14 C	0,00	34.314,04	394.753,18 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.064.526,36 D	0,00	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.064.525,36 D	0,00	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.587.569,41 D	0,00	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442)	0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	0019 - ATIVO IMOBILIZADO	66.807,51 D	0,00	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

1.912 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 04/2015

1913

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.369.337,38 C	494.938,23	499.063,57	87.373.462,72 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.366.235,44 C	397.938,23	414.063,57	39.382.360,78 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.366.235,44 C	397.938,23	414.063,57	39.382.360,78 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.049.862,92 C	56.861,90	71.176,16	15.064.177,18 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	44.730,90	44.730,90	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.288.831,30 C	131,00	8.587,75	9.297.288,05 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.501.588,55 C	0,00	3.397,74	1.504.986,29 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.172,85 C	0,00	0,00	48.172,85 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.346.711,73 C	0,00	2.459,77	1.349.171,50 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		9.793,64 C	341.076,33	342.887,41	11.604,72 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		9.793,64 C	341.076,33	342.887,41	11.604,72 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.828.154,68 C	97.000,00	85.000,00	121.816.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.830.488,06 C	97.000,00	85.000,00	118.818.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.543.477,15 C	97.000,00	85.000,00	52.531.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		510.445,32 C	0,00	19.000,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.106.606,50 C	97.000,00	66.000,00	3.075.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 04/2015

1.914

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

1.915

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	680.639,18 C	0,00	96.624,73	777.263,91 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	680.639,18 C	0,00	96.624,73	777.263,91 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	680.639,18 C	0,00	96.624,73	777.263,91 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	680.639,18 C	0,00	96.624,73	777.263,91 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	680.639,18 C	0,00	96.624,73	777.263,91 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4	CUSTO	568.822,94 D	100.409,13	0,00	669.232,07 D
4.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	568.822,94 D	100.409,13	0,00	669.232,07 D
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	568.822,94 D	100.409,13	0,00	669.232,07 D
4.1.1.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	360.439,14 D	34.314,04	0,00	394.753,18 D
(0000000092)	0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	360.439,14 D	34.314,04	0,00	394.753,18 D
4.1.1.02	CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	40.058,65 D	11.275,26	0,00	51.333,91 D
(0000000480)	0007 - PINTADO	40.058,65 D	11.275,26	0,00	51.333,91 D
4.1.1.04	CUSTOS INDIRETOS GERAIS	4.248,20 D	1.644,20	0,00	5.892,40 D
(0000000405)	0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	705,08 D	0,00	0,00	705,08 D
(0000000414)	0018 - HIGIENE E LIMPEZA	2.491,48 D	1.644,20	0,00	4.135,68 D
(0000000420)	0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	1.051,64 D	0,00	0,00	1.051,64 D
4.1.1.05	MATERIAIS DIRETOS	76.048,19 D	42.042,03	0,00	118.090,22 D
(0000000348)	0002 - RAÇÕES	37.325,05 D	39.861,03	0,00	77.186,08 D
(0000000350)	0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	21.383,88 D	0,00	0,00	21.383,88 D
(0000000351)	0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	17.339,26 D	2.181,00	0,00	19.520,26 D
4.1.1.09	OCUPAÇÃO	16.335,82 D	1.885,07	0,00	18.220,89 D
(0000000398)	0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	14.980,03 D	1.185,00	0,00	16.165,03 D
(0000000399)	0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	1.355,79 D	700,07	0,00	2.055,86 D
4.1.1.10	UTILIDADES E SERVIÇOS	71.692,94 D	9.248,53	0,00	80.941,47 D
(0000000400)	0001 - ENERGIA ELETRICA	69.603,65 D	6.748,53	0,00	76.352,18 D
(0000000401)	0002 - FRETES E TRANSPORTES	2.089,29 D	2.500,00	0,00	4.589,29 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

1.917

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	635.419,78 D	198.247,29	5.653,95	828.013,12 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	635.419,78 D	198.247,29	5.653,95	828.013,12 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	645.298,78 D	198.247,29	5.653,95	837.892,12 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	320.302,34 D	125.120,37	5.653,95	439.768,76 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	174.108,76 D	83.559,40	1.158,40	256.509,76 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	700,00 D	280,00	0,00	980,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	18.422,56 D	3.480,82	0,00	21.903,38 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	0,00	91,67	0,00	91,67 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	3.070,50 D	709,11	0,00	3.779,61 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	38.157,62 D	12.000,00	2.043,22	48.114,40 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	788,86 D	364,25	0,00	1.153,11 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	5.390,71 D	3.960,00	0,00	9.350,71 D
(0000000114)	0019 - COMISSAO	495,24 D	0,00	0,00	495,24 D
(0000000115)	0020 - FGTS	8.103,00 D	3.397,74	0,00	11.500,74 D
(0000000116)	0021 - GPS	10.112,57 D	4.300,29	0,00	14.412,86 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	6.619,48 D	0,00	544,93	6.074,55 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	11.720,15 D	2.925,89	638,00	14.008,04 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	5.135,93 D	0,00	0,00	5.135,93 D
(0000000141)	0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E	1.206,95 D	0,00	1.029,00	177,95 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	22.120,01 D	9.887,87	240,40	31.767,48 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	150,00 D	163,33	0,00	313,33 D
(0000000478)	0041 - AJUDA DE CUSTO	14.000,00 D	0,00	0,00	14.000,00 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	159.146,92 D	49.182,89	0,00	208.329,81 D
(0000000132)	0001 - ALUGUEL	5.887,11 D	4.742,97	0,00	10.630,08 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	0,00	110,38	0,00	110,38 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	18.769,90 D	8.920,10	0,00	27.690,00 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	540,55 D	0,00	0,00	540,55 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	1.312,65 D	0,00	0,00	1.312,65 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	9.317,54 D	3.106,52	0,00	12.424,06 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	2.629,00 D	235,00	0,00	2.864,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	34.945,66 D	7.565,49	0,00	42.511,15 D
(0000000151)	0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS	17.458,05 D	1.025,31	0,00	18.483,36 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	7.854,63 D	3.885,98	0,00	11.740,61 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	7.665,09 D	2.570,31	0,00	10.235,40 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	1.692,51 D	330,60	0,00	2.023,11 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	579,88 D	0,00	0,00	579,88 D
(0000000270)	0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL	22.858,50 D	0,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	11.779,44 D	5.890,23	0,00	17.669,67 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467)	0041 - FRETES E TRANSPORTES	0,00	10.800,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	7.118,28 D	2.426,91	0,00	9.545,19 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	7.118,28 D	2.426,91	0,00	9.545,19 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	146.933,00 D	15.895,00	0,00	162.828,00 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	99.700,52 D	3.895,00	0,00	103.595,52 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	40.232,48 D	9.000,00	0,00	49.232,48 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	7.000,00 D	3.000,00	0,00	10.000,00 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	3.961,24 D	612,08	0,00	4.573,32 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	762,00 D	612,08	0,00	1.374,08 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	3.199,24 D	0,00	0,00	3.199,24 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	7.837,00 D	5.010,04	0,00	12.847,04 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	7.837,00 D	5.010,04	0,00	12.847,04 D
5.1.4	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278)	0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

1918

Total do ATIVO	86.653.481,44 D	Total do PASSIVO	87.373.462,72 C
Total de DESPESAS	828.013,12 D	Total de RECEITAS	777.263,91 C
Total de CUSTO	669.232,07 D		
Somatórias	88.150.726,63 D		88.150.726,63 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	719.981,28 C
Total de Prejuízos do Período	196.377,74 D	Total de Prejuízos Acumulados	719.981,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Abril de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 05/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.653.481,44 D	114.862,76	234.984,41	86.533.359,79 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.075.335,61 D	114.862,76	234.984,41	955.213,96 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	12.591,06 D	4.347,58	0,01	16.938,63 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	16.938,64 D	0,00	0,00	16.938,64 D
(0000000128)	0001 - CAIXA	16.938,64 D	0,00	0,00	16.938,64 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.347,58 C	4.347,58	0,01	0,01 C
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	4.347,58 C	4.347,58	0,01	0,01 C
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	233.486,53 D	110.515,17	189.932,01	154.069,69 D
1.1.2.01	CLIENTES	233.486,53 D	110.515,17	189.932,01	154.069,69 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	233.486,53 D	110.515,17	189.932,01	154.069,69 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	777.796,19 D	0,01	4.347,58	773.448,62 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	473.276,76 D	0,01	4.347,58	468.929,19 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	604.652,06 D	0,01	4.347,58	600.304,49 D
(0000000433)	0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4	ESTOQUES	51.461,83 D	0,00	40.704,81	10.757,02 D
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	394.753,18 C	0,00	40.704,81	435.457,99 C
(0000000129)	0001 - IN NATURA	394.753,18 C	0,00	40.704,81	435.457,99 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.064.526,36 D	0,00	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.064.525,36 D	0,00	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.587.569,41 D	0,00	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 05/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439) - 0011 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 -	SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 -	FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 -	MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 -	EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 -	ATIVO IMOBILIZADO	66.807,51 D	0,00	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 -	(-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 -	(-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 -	(-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 -	(-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 -	(-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 -	(-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 -	(-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 -	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 -	FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 05/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.373.462,72 C	429.003,43	506.788,36	87.451.247,65 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.382.360,78 C	371.003,43	384.788,36	39.396.145,71 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.382.360,78 C	371.003,43	384.788,36	39.396.145,71 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.064.177,18 C	59.071,42	73.137,04	15.078.242,80 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	46.990,19	46.990,19	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.297.288,05 C	81,23	8.610,03	9.305.816,85 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.504.986,29 C	0,00	2.969,22	1.507.955,51 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.172,85 C	0,00	0,00	48.172,85 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.349.171,50 C	0,00	2.567,60	1.351.739,10 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		11.604,72 C	311.932,01	311.651,32	11.324,03 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		11.604,72 C	311.932,01	311.651,32	11.324,03 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.816.154,68 C	58.000,00	122.000,00	121.880.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.818.488,06 C	58.000,00	122.000,00	118.882.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.531.477,15 C	58.000,00	122.000,00	52.595.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.075.606,50 C	58.000,00	122.000,00	3.139.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 05/2015

1.927

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3 - RECEITAS		777.263,91 C	0,00	110.515,17	887.779,08 C
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		777.263,91 C	0,00	110.515,17	887.779,08 C
3.1.1 - VENDAS DE PRODUTOS		777.263,91 C	0,00	110.515,17	887.779,08 C
3.1.1.01 - VENDAS DE PRODUTOS		777.263,91 C	0,00	110.515,17	887.779,08 C
(0000000084) - 0001 - MERCADO NACIONAL		777.263,91 C	0,00	110.515,17	887.779,08 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000006
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 05/2015

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO	669.232,07 D	167.930,39	0,00	837.162,46 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	669.232,07 D	167.930,39	0,00	837.162,46 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	669.232,07 D	167.930,39	0,00	837.162,46 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	394.753,18 D	40.704,81	0,00	435.457,99 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	394.753,18 D	40.704,81	0,00	435.457,99 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO	51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS	5.892,40 D	3.853,96	0,00	9.746,36 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	705,08 D	0,00	0,00	705,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA	4.135,68 D	3.151,15	0,00	7.286,83 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	1.051,64 D	702,81	0,00	1.754,45 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS	118.090,22 D	20.673,41	0,00	138.763,63 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES	77.186,08 D	19.239,41	0,00	96.425,49 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	21.383,88 D	0,00	0,00	21.383,88 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	19.520,26 D	1.434,00	0,00	20.954,26 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO	18.220,89 D	3.785,40	0,00	22.006,29 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	16.165,03 D	1.376,40	0,00	17.541,43 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	2.055,86 D	2.409,00	0,00	4.464,86 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS	80.941,47 D	98.912,81	0,00	179.854,28 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA	76.352,18 D	97.519,48	0,00	173.871,66 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES	4.589,29 D	1.393,33	0,00	5.982,62 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 05/2015

1.925

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS		828.013,12 D	146.396,86	5.905,50	968.504,48 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		828.013,12 D	146.396,86	5.905,50	968.504,48 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		837.892,12 D	146.396,86	5.905,50	978.383,48 D
5.1.1.01 - COM PESSOAL		439.768,76 D	99.739,89	5.905,50	533.603,15 D
(0000000096) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS		256.509,76 D	25.815,90	4.184,20	278.141,46 D
(0000000097) - 0002 - GRATIFICACOES		980,00 D	167,96	0,00	1.147,96 D
(0000000099) - 0004 - HORAS EXTRAS		21.903,38 D	4.386,80	0,00	26.290,18 D
(0000000101) - 0006 - 13 SALARIO		91,67 D	475,00	0,00	566,67 D
(0000000102) - 0007 - FERIAS		3.779,61 D	3.050,68	0,00	6.830,29 D
(0000000105) - 0010 - PRO LABORE		48.114,40 D	12.000,00	547,30	59.567,10 D
(0000000108) - 0013 - ADICIONAL NOTURNO		1.153,11 D	342,42	0,00	1.495,53 D
(0000000109) - 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE		9.350,71 D	3.454,00	0,00	12.804,71 D
(0000000114) - 0019 - COMISSAO		495,24 D	0,00	0,00	495,24 D
(0000000115) - 0020 - FGTS		11.500,74 D	2.969,22	0,00	14.469,96 D
(0000000116) - 0021 - GPS		14.412,86 D	4.265,22	0,00	18.678,08 D
(0000000117) - 0022 - VALE TRANSPORTE		6.074,55 D	330,40	287,24	6.117,71 D
(0000000130) - 0023 - VALE REFEICÃO		14.008,04 D	2.167,80	145,38	16.030,46 D
(0000000131) - 0024 - CESTA BASICA		5.135,93 D	0,00	0,00	5.135,93 D
(0000000141) - 0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E		177,95 D	5.282,39	60,22	5.400,12 D
(0000000250) - 0030 - SALARIOS - FILIAL		31.767,48 D	33.502,10	681,16	64.588,42 D
(0000000297) - 0037 - 13 SALARIO - FILIAL		313,33 D	1.350,00	0,00	1.663,33 D
(0000000478) - 0041 - AJUDA DE CUSTO		14.000,00 D	180,00	0,00	14.180,00 D
5.1.1.02 - ADMINISTRATIVAS		208.329,81 D	35.546,78	0,00	243.876,59 D
(0000000132) - 0001 - ALUGUEL		10.630,08 D	2.608,66	0,00	13.238,74 D
(0000000135) - 0004 - SEGUROS		110,38 D	0,00	0,00	110,38 D
(0000000136) - 0005 - VEICULOS		27.690,00 D	3.624,05	0,00	31.314,05 D
(0000000137) - 0006 - AGUA ,LUZ E GAZ		6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140) - 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO		540,55 D	0,00	0,00	540,55 D
(0000000144) - 0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE		1.312,65 D	10.800,00	0,00	12.112,65 D
(0000000145) - 0013 - COPA E COZINHA		12.424,06 D	1.508,44	0,00	13.932,50 D
(0000000147) - 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA		2.864,00 D	0,00	0,00	2.864,00 D
(0000000148) - 0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE		0,00	200,00	0,00	200,00 D
(0000000150) - 0018 - VIAGENS E ESTADIAS		42.511,15 D	5.347,78	0,00	47.858,93 D
(0000000151) - 0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS		18.483,36 D	2.342,73	0,00	20.826,09 D
(0000000153) - 0021 - TELEFONES E INTERNET		11.740,61 D	3.062,16	0,00	14.802,77 D
(0000000256) - 0029 - ALUGUEL - MT		10.235,40 D	2.587,00	0,00	12.822,40 D
(0000000257) - 0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT		2.023,11 D	293,71	0,00	2.316,82 D
(0000000264) - 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		579,88 D	0,00	0,00	579,88 D
(0000000270) - 0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL		22.858,50 D	0,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286) - 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		17.669,67 D	3.172,25	0,00	20.841,92 D
(0000000292) - 0040 - HIGIENE E LIMPEZA		9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467) - 0041 - FRETES E TRANSPORTES		10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04 - TRIBUTARIA		9.545,19 D	697,12	0,00	10.242,31 D
(0000000168) - 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS		9.545,19 D	697,12	0,00	10.242,31 D
5.1.1.05 - OUTRAS DESPESAS		162.828,00 D	7.671,67	0,00	170.499,67 D
(0000000170) - 0001 - PESSOAS JURIDICAS		103.595,52 D	7.671,67	0,00	111.267,19 D
(0000000249) - 0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS		49.232,48 D	0,00	0,00	49.232,48 D
(0000000261) - 0006 - SERVIÇOS CONTABEIS		10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS		4.573,32 D	241,40	0,00	4.814,72 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS		1.374,08 D	241,40	0,00	1.615,48 D
(0000000174) - 0002 - JUROS E MULTAS		3.199,24 D	0,00	0,00	3.199,24 D
5.1.1.10 - DESPESAS DE VENDAS		12.847,04 D	2.500,00	0,00	15.347,04 D
(0000000319) - 0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS		12.847,04 D	2.500,00	0,00	15.347,04 D
5.1.4 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278) - 0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 05/2015

1.926

Total do ATIVO	86.533.359,79 D	Total do PASSIVO	87.451.247,65 C
Total de DESPESAS	968.504,48 D	Total de RECEITAS	887.779,08 C
Total de CUSTO	837.162,46 D		
Somatórias	88.339.026,73 D		88.339.026,73 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	917.887,86 C
Total de Prejuízos do Período	197.906,58 D	Total de Prejuízos Acumulados	917.887,86 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Maio de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 06/2015

1.027

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		86.533.359,79 D	454.286,20	433.934,89	86.553.711,10 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		955.213,96 D	454.286,20	433.934,89	975.565,27 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		16.938,63 D	3.291,83	6.244,88	13.985,58 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS		16.938,64 D	0,00	0,00	16.938,64 D
(0000000128) - 0001 - CAIXA		16.938,64 D	0,00	0,00	16.938,64 D
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,01 C	3.291,83	6.244,88	2.953,06 C
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2		0,01 C	3.291,83	6.244,88	2.953,06 C
1.1.2 - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		154.069,69 D	444.749,49	256.919,16	341.900,02 D
1.1.2.01 - CLIENTES		154.069,69 D	444.749,49	256.919,16	341.900,02 D
(0000000004) - 0001 - DUPLICATAS A RECEBER		154.069,69 D	444.749,49	256.919,16	341.900,02 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		773.448,62 D	6.244,88	23.291,83	756.401,67 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		468.929,19 D	6.244,88	23.291,83	451.882,24 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		600.304,49 D	6.244,88	23.291,83	583.257,54 D
(0000000433) - 0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4 - ESTOQUES		10.757,02 D	0,00	147.479,02	136.722,00 C
1.1.4.01 - PRODUTOS ACABADOS		435.457,99 C	0,00	147.479,02	582.937,01 C
(0000000129) - 0001 - IN NATURA		435.457,99 C	0,00	147.479,02	582.937,01 C
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS		158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES		3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO		140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO		225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS		72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO		63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO		15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO		37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO		27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		48.064.526,36 D	0,00	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1 - INVESTIMENTO		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		48.064.525,36 D	0,00	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		54.587.569,41 D	0,00	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO		13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS		6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES		2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 06/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439) - 0011 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEíC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 -	SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 -	FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 -	MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 -	EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 -	ATIVO IMOBILIZADO	66.807,51 D	0,00	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 -	(-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 -	(-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 -	(-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 -	(-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 -	(-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 -	(-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 -	(-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 -	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 -	FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

1.928

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 06/2015

1.929

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.451.247,65 C	330.361,33	344.377,27	87.465.263,59 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.396.145,71 C	330.361,33	344.377,27	39.410.161,65 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.396.145,71 C	330.361,33	344.377,27	39.410.161,65 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.078.242,80 C	53.442,17	67.909,91	15.092.710,54 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	41.442,17	41.442,17	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.305.816,85 C	0,00	8.397,54	9.314.214,39 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.507.955,51 C	0,00	3.301,79	1.511.257,30 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.172,85 C	0,00	0,00	48.172,85 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.351.739,10 C	0,00	2.768,41	1.354.507,51 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		11.324,03 C	276.919,16	276.467,36	10.872,23 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		11.324,03 C	276.919,16	276.467,36	10.872,23 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.880.154,68 C	0,00	0,00	121.880.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.882.488,06 C	0,00	0,00	118.882.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.595.477,15 C	0,00	0,00	52.595.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.139.606,50 C	0,00	0,00	3.139.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.930

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082) - 0002	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240) - 0001	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241) - 0002	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342) - 0003	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343) - 0004	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344) - 0005	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 06/2015

1.931

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	887.779,08 C	0,00	444.749,49	1.332.528,57 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	887.779,08 C	0,00	444.749,49	1.332.528,57 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	887.779,08 C	0,00	444.749,49	1.332.528,57 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	887.779,08 C	0,00	444.749,49	1.332.528,57 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	887.779,08 C	0,00	444.749,49	1.332.528,57 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.932

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		837.162,46 D	227.772,55	0,00	1.064.935,01 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		837.162,46 D	227.772,55	0,00	1.064.935,01 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		837.162,46 D	227.772,55	0,00	1.064.935,01 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		435.457,99 D	147.479,02	0,00	582.937,01 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		435.457,99 D	147.479,02	0,00	582.937,01 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS		51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO		51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		9.746,36 D	2.134,71	0,00	11.881,07 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		705,08 D	450,00	0,00	1.155,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA		7.286,83 D	980,88	0,00	8.267,71 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS		1.754,45 D	703,83	0,00	2.458,28 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		138.763,63 D	62.869,83	0,00	201.633,46 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES		96.425,49 D	54.492,44	0,00	150.917,93 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS		21.383,88 D	0,00	0,00	21.383,88 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		20.954,26 D	8.377,39	0,00	29.331,65 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		22.006,29 D	8.050,76	0,00	30.057,05 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		17.541,43 D	8.050,76	0,00	25.592,19 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		4.464,86 D	0,00	0,00	4.464,86 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS		179.854,28 D	7.238,23	0,00	187.092,51 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA		173.871,66 D	6.238,23	0,00	180.109,89 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES		5.982,62 D	1.000,00	0,00	6.982,62 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123003400000082671377
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123003400000082671377
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:34

BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 06/2015

1.933

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS		968.504,48 D	213.356,43	2.714,86	1.179.146,05 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		968.504,48 D	213.356,43	2.714,86	1.179.146,05 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		978.383,48 D	213.356,43	2.714,86	1.189.025,05 D
5.1.1.01 - COM PESSOAL		533.603,15 D	134.798,80	2.714,86	665.687,09 D
(0000000096) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS		278.141,46 D	95.977,92	2.167,56	371.951,82 D
(0000000097) - 0002 - GRATIFICACOES		1.147,96 D	70,00	0,00	1.217,96 D
(0000000099) - 0004 - HORAS EXTRAS		26.290,18 D	2.824,53	0,00	29.114,71 D
(0000000101) - 0006 - 13 SALARIO		566,67 D	0,00	0,00	566,67 D
(0000000102) - 0007 - FERIAS		6.830,29 D	0,00	0,00	6.830,29 D
(0000000105) - 0010 - PRO LABORE		59.567,10 D	12.000,00	547,30	71.019,80 D
(0000000108) - 0013 - ADICIONAL NOTURNO		1.495,53 D	244,22	0,00	1.739,75 D
(0000000109) - 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE		12.804,71 D	2.835,46	0,00	15.640,17 D
(0000000114) - 0019 - COMISSAO		495,24 D	0,00	0,00	495,24 D
(0000000115) - 0020 - FGTS		14.469,96 D	3.301,79	0,00	17.771,75 D
(0000000116) - 0021 - GPS		18.678,08 D	4.100,65	0,00	22.778,73 D
(0000000117) - 0022 - VALE TRANSPORTE		6.117,71 D	330,40	0,00	6.448,11 D
(0000000130) - 0023 - VALE REFEICÃO		16.030,46 D	4.471,98	0,00	20.502,44 D
(0000000131) - 0024 - CESTA BASICA		5.135,93 D	0,00	0,00	5.135,93 D
(0000000141) - 0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E		5.400,12 D	4.637,17	0,00	10.037,29 D
(0000000250) - 0030 - SALARIOS - FILIAL		64.588,42 D	4.004,68	0,00	68.593,10 D
(0000000297) - 0037 - 13 SALARIO - FILIAL		1.663,33 D	0,00	0,00	1.663,33 D
(0000000478) - 0041 - AJUDA DE CUSTO		14.180,00 D	0,00	0,00	14.180,00 D
5.1.1.02 - ADMINISTRATIVAS		243.876,59 D	26.537,46	0,00	270.414,05 D
(0000000132) - 0001 - ALUGUEL		13.238,74 D	0,00	0,00	13.238,74 D
(0000000135) - 0004 - SEGUROS		110,38 D	0,00	0,00	110,38 D
(0000000136) - 0005 - VEICULOS		31.314,05 D	4.500,68	0,00	35.814,73 D
(0000000137) - 0006 - AGUA ,LUZ E GAZ		6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140) - 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO		540,55 D	0,00	0,00	540,55 D
(0000000144) - 0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE		12.112,65 D	4.000,00	0,00	16.112,65 D
(0000000145) - 0013 - COPA E COZINHA		13.932,50 D	404,08	0,00	14.336,58 D
(0000000147) - 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA		2.864,00 D	0,00	0,00	2.864,00 D
(0000000148) - 0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE		200,00 D	200,00	0,00	400,00 D
(0000000150) - 0018 - VIAGENS E ESTADIAS		47.858,93 D	200,00	0,00	48.058,93 D
(0000000151) - 0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS		20.826,09 D	8.122,51	0,00	28.948,60 D
(0000000153) - 0021 - TELEFONES E INTERNET		14.802,77 D	2.299,60	0,00	17.102,37 D
(0000000256) - 0029 - ALUGUEL - MT		12.822,40 D	0,00	0,00	12.822,40 D
(0000000257) - 0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT		2.316,82 D	563,16	0,00	2.879,98 D
(0000000264) - 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		579,88 D	0,00	0,00	579,88 D
(0000000270) - 0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL		22.858,50 D	0,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286) - 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		20.841,92 D	6.247,43	0,00	27.089,35 D
(0000000292) - 0040 - HIGIENE E LIMPEZA		9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467) - 0041 - FRETES E TRANSPORTES		10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04 - TRIBUTARIA		10.242,31 D	2.165,07	0,00	12.407,38 D
(0000000168) - 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS		10.242,31 D	2.165,07	0,00	12.407,38 D
5.1.1.05 - OUTRAS DESPESAS		170.499,67 D	37.731,88	0,00	208.231,55 D
(0000000170) - 0001 - PESSOAS JURIDICAS		111.267,19 D	30.125,00	0,00	141.392,19 D
(0000000249) - 0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS		49.232,48 D	7.606,88	0,00	56.839,36 D
(0000000261) - 0006 - SERVIÇOS CONTABEIS		10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS		4.814,72 D	3.387,76	0,00	8.202,48 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS		1.615,48 D	264,20	0,00	1.879,68 D
(0000000174) - 0002 - JUROS E MULTAS		3.199,24 D	3.123,56	0,00	6.322,80 D
5.1.1.10 - DESPESAS DE VENDAS		15.347,04 D	8.735,46	0,00	24.082,50 D
(0000000319) - 0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS		15.347,04 D	8.735,46	0,00	24.082,50 D
5.1.4 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278) - 0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123484400000082671379
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123484400000082671379
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:35

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 06/2015

1.934

Total do ATIVO	86.553.711,10 D	Total do PASSIVO	87.465.263,59 C
Total de DESPESAS	1.179.146,05 D	Total de RECEITAS	1.332.528,57 C
Total de CUSTO	1.064.935,01 D		
Somatórias	88.797.792,16 D		88.797.792,16 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	911.552,49 C
Total de Lucros do Período	6.335,37 C	Total de Prejuízos Acumulados	911.552,49 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Junho de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123484400000082671379
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123484400000082671379
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:35

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 07/2015

1.935

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		86.553.711,10 D	637.427,66	572.601,27	86.618.537,49 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		975.565,27 D	637.427,66	572.601,27	1.040.391,66 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		13.985,58 D	2.953,06	2.953,06	13.985,58 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS		16.938,64 D	0,00	0,00	16.938,64 D
(0000000128) - 0001 - CAIXA		16.938,64 D	0,00	0,00	16.938,64 D
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
1.1.2 - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		341.900,02 D	631.521,54	353.624,47	619.797,09 D
1.1.2.01 - CLIENTES		341.900,02 D	631.521,54	353.624,47	619.797,09 D
(0000000004) - 0001 - DUPLICATAS A RECEBER		341.900,02 D	631.521,54	353.624,47	619.797,09 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		756.401,67 D	2.953,06	2.953,06	756.401,67 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		451.882,24 D	2.953,06	2.953,06	451.882,24 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		583.257,54 D	2.953,06	2.953,06	583.257,54 D
(0000000433) - 0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4 - ESTOQUES		136.722,00 C	0,00	213.070,68	349.792,68 C
1.1.4.01 - PRODUTOS ACABADOS		582.937,01 C	0,00	213.070,68	796.007,69 C
(0000000129) - 0001 - IN NATURA		582.937,01 C	0,00	213.070,68	796.007,69 C
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS		158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES		3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO		140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO		225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS		72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO		63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO		15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO		37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO		27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		48.064.526,36 D	0,00	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1 - INVESTIMENTO		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		48.064.525,36 D	0,00	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		54.587.569,41 D	0,00	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO		13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS		6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES		2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123484400000082671379
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123484400000082671379
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:35

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 07/2015

1.936

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439) - 0011 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 -	SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 -	FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 -	MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 -	EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 -	ATIVO IMOBILIZADO	66.807,51 D	0,00	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 -	(-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 -	(-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 -	(-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 -	(-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 -	(-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 -	(-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 -	(-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 -	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 -	FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:19
Número do documento: 22051717123484400000082671379
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123484400000082671379
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:35

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 07/2015

1.937

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.465.263,59 C	419.578,80	426.077,82	87.471.762,61 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.410.161,65 C	419.578,80	426.077,82	39.416.660,67 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.410.161,65 C	419.578,80	426.077,82	39.416.660,67 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.092.710,54 C	65.954,33	80.449,03	15.107.205,24 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	53.954,33	53.954,33	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.314.214,39 C	0,00	8.721,59	9.322.935,98 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.511.257,30 C	0,00	3.478,06	1.514.735,36 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.172,85 C	0,00	32,67	48.205,52 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.354.507,51 C	0,00	2.262,38	1.356.769,89 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		10.872,23 C	353.624,47	345.628,79	2.876,55 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		10.872,23 C	353.624,47	345.628,79	2.876,55 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.880.154,68 C	0,00	0,00	121.880.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.882.488,06 C	0,00	0,00	118.882.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.595.477,15 C	0,00	0,00	52.595.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.139.606,50 C	0,00	0,00	3.139.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 07/2015

1.938

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 07/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	1.332.528,57 C	0,00	631.521,54	1.964.050,11 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.332.528,57 C	0,00	631.521,54	1.964.050,11 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	1.332.528,57 C	0,00	631.521,54	1.964.050,11 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	1.332.528,57 C	0,00	631.521,54	1.964.050,11 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	1.332.528,57 C	0,00	631.521,54	1.964.050,11 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000006
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 07/2015

1.940

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO	1.064.935,01 D	321.051,65	0,00	1.385.986,66 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.064.935,01 D	321.051,65	0,00	1.385.986,66 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.064.935,01 D	321.051,65	0,00	1.385.986,66 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	582.937,01 D	213.070,68	0,00	796.007,69 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	582.937,01 D	213.070,68	0,00	796.007,69 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO	51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS	11.881,07 D	6.088,18	0,00	17.969,25 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	1.155,08 D	0,00	0,00	1.155,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA	8.267,71 D	4.060,87	0,00	12.328,58 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	2.458,28 D	2.027,31	0,00	4.485,59 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS	201.633,46 D	2.350,00	0,00	203.983,46 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES	150.917,93 D	850,00	0,00	151.767,93 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	21.383,88 D	0,00	0,00	21.383,88 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	29.331,65 D	1.500,00	0,00	30.831,65 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS	0,00	110,00	0,00	110,00 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	0,00	110,00	0,00	110,00 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO	30.057,05 D	3.643,59	0,00	33.700,64 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	25.592,19 D	3.643,59	0,00	29.235,78 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	4.464,86 D	0,00	0,00	4.464,86 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS	187.092,51 D	95.789,20	0,00	282.881,71 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA	180.109,89 D	89.514,38	0,00	269.624,27 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES	6.982,62 D	6.274,82	0,00	13.257,44 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	1.179.146,05 D	258.654,17	6.511,65	1.431.288,57 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.179.146,05 D	258.654,17	6.511,65	1.431.288,57 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.189.025,05 D	258.654,17	6.511,65	1.441.167,57 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	665.687,09 D	162.219,45	6.511,65	821.394,89 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	371.951,82 D	97.133,13	5.964,35	463.120,60 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	1.217,96 D	70,00	0,00	1.287,96 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	29.114,71 D	2.143,43	0,00	31.258,14 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	566,67 D	2.430,00	0,00	2.996,67 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	6.830,29 D	11.468,39	0,00	18.298,68 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	71.019,80 D	12.000,00	547,30	82.472,50 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	1.739,75 D	234,46	0,00	1.974,21 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	15.640,17 D	4.039,95	0,00	19.680,12 D
(0000000114)	0019 - COMISSAO	495,24 D	0,00	0,00	495,24 D
(0000000115)	0020 - FGTS	17.771,75 D	3.478,06	0,00	21.249,81 D
(0000000116)	0021 - GPS	22.778,73 D	4.319,58	0,00	27.098,31 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	6.448,11 D	560,50	0,00	7.008,61 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	20.502,44 D	6.915,33	0,00	27.417,77 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	5.135,93 D	1.520,00	0,00	6.655,93 D
(0000000141)	0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E	10.037,29 D	11.118,38	0,00	21.155,67 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	68.593,10 D	4.788,24	0,00	73.381,34 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	1.663,33 D	0,00	0,00	1.663,33 D
(0000000478)	0041 - AJUDA DE CUSTO	14.180,00 D	0,00	0,00	14.180,00 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	270.414,05 D	53.976,40	0,00	324.390,45 D
(0000000132)	0001 - ALUGUEL	13.238,74 D	0,00	0,00	13.238,74 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	110,38 D	110,38	0,00	220,76 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	35.814,73 D	9.819,17	0,00	45.633,90 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	540,55 D	204,86	0,00	745,41 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	16.112,65 D	12.600,00	0,00	28.712,65 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	14.336,58 D	641,52	0,00	14.978,10 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	2.864,00 D	0,00	0,00	2.864,00 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	400,00 D	400,00	0,00	800,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	48.058,93 D	9.382,05	0,00	57.440,98 D
(0000000151)	0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS	28.948,60 D	7.483,46	0,00	36.432,06 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	17.102,37 D	2.169,94	0,00	19.272,31 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	12.822,40 D	4.901,73	0,00	17.724,13 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	2.879,98 D	256,19	0,00	3.136,17 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	579,88 D	411,42	0,00	991,30 D
(0000000270)	0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL	22.858,50 D	0,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	27.089,35 D	5.595,68	0,00	32.685,03 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467)	0041 - FRETES E TRANSPORTES	10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	12.407,38 D	3.256,54	0,00	15.663,92 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	12.407,38 D	3.256,54	0,00	15.663,92 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	208.231,55 D	26.500,00	0,00	234.731,55 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	141.392,19 D	8.000,00	0,00	149.392,19 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	56.839,36 D	15.000,00	0,00	71.839,36 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	10.000,00 D	3.500,00	0,00	13.500,00 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	8.202,48 D	408,20	0,00	8.610,68 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	1.879,68 D	408,20	0,00	2.287,88 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	6.322,80 D	0,00	0,00	6.322,80 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	24.082,50 D	12.293,58	0,00	36.376,08 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	24.082,50 D	12.293,58	0,00	36.376,08 D
5.1.4	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278)	0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 07/2015

1.942
0

Total do ATIVO	86.618.537,49 D	Total do PASSIVO	87.471.762,61 C
Total de DESPESAS	1.431.288,57 D	Total de RECEITAS	1.964.050,11 C
Total de CUSTO	1.385.986,66 D		
Somatórias	89.435.812,72 D		89.435.812,72 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	853.225,12 C
Total de Lucros do Período	58.327,37 C	Total de Prejuízos Acumulados	853.225,12 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Julho de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		86.618.537,49 D	344.020,70	558.342,17	86.404.216,02 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.040.391,66 D	344.020,70	558.342,17	826.070,19 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		13.985,58 D	5.438,28	2.953,06	16.470,80 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS		16.938,64 D	2.485,22	0,00	19.423,86 D
(0000000128) - 0001 - CAIXA		16.938,64 D	2.485,22	0,00	19.423,86 D
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
1.1.2 - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		619.797,09 D	319.275,05	379.585,39	559.486,75 D
1.1.2.01 - CLIENTES		619.797,09 D	319.275,05	379.585,39	559.486,75 D
(0000000004) - 0001 - DUPLICATAS A RECEBER					
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		756.401,67 D	19.307,37	2.953,06	772.755,98 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		451.882,24 D	19.307,37	2.953,06	468.236,55 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		583.257,54 D	19.307,37	2.953,06	599.611,85 D
(0000000433) - 0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4 - ESTOQUES		349.792,68 C	0,00	172.850,66	522.643,34 C
1.1.4.01 - PRODUTOS ACABADOS		796.007,69 C	0,00	172.850,66	968.858,35 C
(0000000129) - 0001 - IN NATURA		796.007,69 C	0,00	172.850,66	968.858,35 C
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS		158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES		3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO		140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO		225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS		72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO		63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO		15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO		37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO		27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		48.064.526,36 D	0,00	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1 - INVESTIMENTO		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		48.064.525,36 D	0,00	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		54.587.569,41 D	0,00	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO		13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS		6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES		2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439) - 0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 - ATIVO IMOBILIZADO	66.807,51 D	0,00	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 - IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.471.762,61 C	438.353,94	440.592,69	87.474.001,36 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.416.660,67 C	438.353,94	440.592,69	39.418.899,42 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.416.660,67 C	438.353,94	440.592,69	39.418.899,42 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.107.205,24 C	58.768,55	73.762,85	15.122.199,54 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	46.768,55	46.768,55	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.322.935,98 C	0,00	8.978,59	9.331.914,57 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.514.735,36 C	0,00	3.573,65	1.518.309,01 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.205,52 C	0,00	192,67	48.398,19 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.356.769,89 C	0,00	2.249,39	1.359.019,28 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		2.876,55 C	379.585,39	366.829,84	9.879,00 D
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		2.876,55 C	379.585,39	366.829,84	9.879,00 D
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.880.154,68 C	0,00	0,00	121.880.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.882.488,06 C	0,00	0,00	118.882.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.595.477,15 C	0,00	0,00	52.595.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.139.606,50 C	0,00	0,00	3.139.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000004
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

1.946

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082) - 0002	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240) - 0001	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241) - 0002	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342) - 0003	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343) - 0004	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344) - 0005	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALÍTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

1.947

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	1.964.050,11 C	0,00	319.275,05	2.283.325,16 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.964.050,11 C	0,00	319.275,05	2.283.325,16 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	1.964.050,11 C	0,00	319.275,05	2.283.325,16 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	1.964.050,11 C	0,00	319.275,05	2.283.325,16 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	1.964.050,11 C	0,00	319.275,05	2.283.325,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000006
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

1.948

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO	1.385.986,66 D	302.320,41	0,00	1.688.307,07 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.385.986,66 D	302.320,41	0,00	1.688.307,07 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.385.986,66 D	302.320,41	0,00	1.688.307,07 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	796.007,69 D	172.850,66	0,00	968.858,35 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	796.007,69 D	172.850,66	0,00	968.858,35 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	51.333,91 D	48.003,80	0,00	99.337,71 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO	51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
(0000000481) - 0080 - TAMBAQUI	0,00	48.003,80	0,00	48.003,80 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS	17.969,25 D	3.229,72	0,00	21.198,97 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	1.155,08 D	132,00	0,00	1.287,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA	12.328,58 D	3.097,72	0,00	15.426,30 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	4.485,59 D	0,00	0,00	4.485,59 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS	203.983,46 D	5.613,06	0,00	209.596,52 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES	151.767,93 D	0,00	0,00	151.767,93 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	21.383,88 D	4.573,06	0,00	25.956,94 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	30.831,65 D	1.040,00	0,00	31.871,65 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS	110,00 D	778,40	0,00	888,40 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	110,00 D	778,40	0,00	888,40 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO	33.700,64 D	4.392,29	0,00	38.092,93 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	29.235,78 D	4.062,29	0,00	33.298,07 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	4.464,86 D	330,00	0,00	4.794,86 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS	282.881,71 D	67.452,48	0,00	350.334,19 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA	269.624,27 D	52.296,48	0,00	321.920,75 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES	13.257,44 D	15.156,00	0,00	28.413,44 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS		1.431.288,57 D	236.164,09	2.649,23	1.664.803,43 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		1.431.288,57 D	236.164,09	2.649,23	1.664.803,43 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		1.441.167,57 D	236.164,09	2.649,23	1.674.682,43 D
5.1.1.01 - COM PESSOAL		821.394,89 D	131.758,79	2.649,23	950.504,45 D
(0000000096) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS		463.120,60 D	81.609,59	881,60	543.848,59 D
(0000000097) - 0002 - GRATIFICACOES		1.287,96 D	70,00	0,00	1.357,96 D
(0000000099) - 0004 - HORAS EXTRAS		31.258,14 D	2.696,94	0,00	33.955,08 D
(0000000101) - 0006 - 13 SALARIO		2.996,67 D	500,00	0,00	3.496,67 D
(0000000102) - 0007 - FERIAS		18.298,68 D	1.566,61	0,00	19.865,29 D
(0000000105) - 0010 - PRO LABORE		82.472,50 D	12.000,00	685,13	93.787,37 D
(0000000108) - 0013 - ADICIONAL NOTURNO		1.974,21 D	234,46	0,00	2.208,67 D
(0000000109) - 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE		19.680,12 D	5.037,18	0,00	24.717,30 D
(0000000114) - 0019 - COMISSAO		495,24 D	0,00	0,00	495,24 D
(0000000115) - 0020 - FGTS		21.249,81 D	3.573,65	0,00	24.823,46 D
(0000000116) - 0021 - GPS		27.098,31 D	4.529,55	0,00	31.627,86 D
(0000000117) - 0022 - VALE TRANSPORTE		7.008,61 D	454,30	325,12	7.137,79 D
(0000000130) - 0023 - VALE REFEICÃO		27.417,77 D	5.324,50	682,00	32.060,27 D
(0000000131) - 0024 - CESTA BASICA		6.655,93 D	0,00	0,00	6.655,93 D
(0000000141) - 0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E		21.155,67 D	6.959,06	75,38	28.039,35 D
(0000000250) - 0030 - SALARIOS - FILIAL		73.381,34 D	7.021,28	0,00	80.402,62 D
(0000000297) - 0037 - 13 SALARIO - FILIAL		1.663,33 D	81,67	0,00	1.745,00 D
(0000000478) - 0041 - AJUDA DE CUSTO		14.180,00 D	100,00	0,00	14.280,00 D
5.1.1.02 - ADMINISTRATIVAS		324.390,45 D	59.485,93	0,00	383.876,38 D
(0000000132) - 0001 - ALUGUEL		13.238,74 D	0,00	0,00	13.238,74 D
(0000000135) - 0004 - SEGUROS		220,76 D	0,00	0,00	220,76 D
(0000000136) - 0005 - VEICULOS		45.633,90 D	1.585,54	0,00	47.219,44 D
(0000000137) - 0006 - AGUA ,LUZ E GAZ		6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140) - 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO		745,41 D	310,00	0,00	1.055,41 D
(0000000144) - 0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE		28.712,65 D	15.800,00	0,00	44.512,65 D
(0000000145) - 0013 - COPA E COZINHA		14.978,10 D	919,79	0,00	15.897,89 D
(0000000147) - 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA		2.864,00 D	0,00	0,00	2.864,00 D
(0000000148) - 0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE		800,00 D	0,00	0,00	800,00 D
(0000000150) - 0018 - VIAGENS E ESTADIAS		57.440,98 D	27.142,34	0,00	84.583,32 D
(0000000151) - 0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS		36.432,06 D	3.202,82	0,00	39.634,88 D
(0000000153) - 0021 - TELEFONES E INTERNET		19.272,31 D	2.247,80	0,00	21.520,11 D
(0000000256) - 0029 - ALUGUEL - MT		17.724,13 D	2.590,78	0,00	20.314,91 D
(0000000257) - 0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT		3.136,17 D	239,58	0,00	3.375,75 D
(0000000264) - 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		991,30 D	0,00	0,00	991,30 D
(0000000270) - 0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL		22.858,50 D	0,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286) - 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		32.685,03 D	5.447,28	0,00	38.132,31 D
(0000000292) - 0040 - HIGIENE E LIMPEZA		9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467) - 0041 - FRETES E TRANSPORTES		10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04 - TRIBUTARIA		15.663,92 D	1.422,17	0,00	17.086,09 D
(0000000168) - 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS		15.663,92 D	1.422,17	0,00	17.086,09 D
5.1.1.05 - OUTRAS DESPESAS		234.731,55 D	43.125,00	0,00	277.856,55 D
(0000000170) - 0001 - PESSOAS JURIDICAS		149.392,19 D	3.000,00	0,00	152.392,19 D
(0000000249) - 0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS		71.839,36 D	40.125,00	0,00	111.964,36 D
(0000000261) - 0006 - SERVIÇOS CONTABEIS		13.500,00 D	0,00	0,00	13.500,00 D
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS		8.610,68 D	372,20	0,00	8.982,88 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS		2.287,88 D	372,20	0,00	2.660,08 D
(0000000174) - 0002 - JUROS E MULTAS		6.322,80 D	0,00	0,00	6.322,80 D
5.1.1.10 - DESPESAS DE VENDAS		36.376,08 D	0,00	0,00	36.376,08 D
(0000000319) - 0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS		36.376,08 D	0,00	0,00	36.376,08 D
5.1.4 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278) - 0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

1.950

Total do ATIVO	86.404.216,02 D	Total do PASSIVO	87.474.001,36 C
Total de DESPESAS	1.664.803,43 D	Total de RECEITAS	2.283.325,16 C
Total de CUSTO	1.688.307,07 D		
Somatórias	89.757.326,52 D		89.757.326,52 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	1.069.785,34 C
Total de Prejuízos do Período	216.560,22 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.069.785,34 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Agosto de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 09/2015

1.951

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		86.404.216,02 D	312.844,36	420.816,09	86.296.244,29 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		826.070,19 D	312.844,36	420.816,09	718.098,46 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		16.470,80 D	4.556,99	2.953,06	18.074,73 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS		19.423,86 D	1.603,93	0,00	21.027,79 D
(0000000128) - 0001 - CAIXA		19.423,86 D	1.603,93	0,00	21.027,79 D
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
1.1.2 - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		559.486,75 D	295.322,68	309.978,28	544.831,15 D
1.1.2.01 - CLIENTES		559.486,75 D	295.322,68	309.978,28	544.831,15 D
(0000000004) - 0001 - DUPLICATAS A RECEBER					
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		772.755,98 D	12.964,69	2.953,06	782.767,61 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		468.236,55 D	12.964,69	2.953,06	478.248,18 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		599.611,85 D	12.964,69	2.953,06	609.623,48 D
(0000000433) - 0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4 - ESTOQUES		522.643,34 C	0,00	104.931,69	627.575,03 C
1.1.4.01 - PRODUTOS ACABADOS		968.858,35 C	0,00	104.931,69	1.073.790,04 C
(0000000129) - 0001 - IN NATURA		968.858,35 C	0,00	104.931,69	1.073.790,04 C
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS		158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES		3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO		140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO		225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS		72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO		63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO		15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO		37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO		27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		48.064.526,36 D	0,00	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1 - INVESTIMENTO		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		48.064.525,36 D	0,00	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		54.587.569,41 D	0,00	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO		13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS		6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES		2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.952 0

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442)	0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEíC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	0019 - ATIVO IMOBILIZADO	66.807,51 D	0,00	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 09/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.474.001,36 C	374.143,13	389.102,39	87.488.960,62 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.418.899,42 C	374.143,13	389.102,39	39.433.858,68 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.418.899,42 C	374.143,13	389.102,39	39.433.858,68 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.122.199,54 C	64.164,85	79.124,11	15.137.158,80 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	52.164,85	52.164,85	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.331.914,57 C	0,00	8.940,82	9.340.855,39 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.518.309,01 C	0,00	3.522,36	1.521.831,37 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.398,19 C	0,00	246,69	48.644,88 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.359.019,28 C	0,00	2.249,39	1.361.268,67 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		9.879,00 D	309.978,28	309.978,28	9.879,00 D
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		9.879,00 D	309.978,28	309.978,28	9.879,00 D
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.880.154,68 C	0,00	0,00	121.880.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.882.488,06 C	0,00	0,00	118.882.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.595.477,15 C	0,00	0,00	52.595.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.139.606,50 C	0,00	0,00	3.139.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.954

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082) - 0002	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240) - 0001	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241) - 0002	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342) - 0003	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343) - 0004	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344) - 0005	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALÍTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.955

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3 - RECEITAS		2.283.325,16 C	0,00	295.322,68	2.578.647,84 C
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.283.325,16 C	0,00	295.322,68	2.578.647,84 C
3.1.1 - VENDAS DE PRODUTOS		2.283.325,16 C	0,00	295.322,68	2.578.647,84 C
3.1.1.01 - VENDAS DE PRODUTOS		2.283.325,16 C	0,00	295.322,68	2.578.647,84 C
(0000000084) - 0001 - MERCADO NACIONAL		2.283.325,16 C	0,00	295.322,68	2.578.647,84 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.956 d

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		1.688.307,07 D	215.712,16	0,00	1.904.019,23 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.688.307,07 D	215.712,16	0,00	1.904.019,23 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.688.307,07 D	215.712,16	0,00	1.904.019,23 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		968.858,35 D	104.931,69	0,00	1.073.790,04 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		968.858,35 D	104.931,69	0,00	1.073.790,04 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS		99.337,71 D	24.699,75	0,00	124.037,46 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO		51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
(0000000481) - 0080 - TAMBAQUI		48.003,80 D	24.699,75	0,00	72.703,55 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		21.198,97 D	7.744,72	0,00	28.943,69 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		1.287,08 D	3.534,00	0,00	4.821,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA		15.426,30 D	4.210,72	0,00	19.637,02 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS		4.485,59 D	0,00	0,00	4.485,59 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		209.596,52 D	877,50	0,00	210.474,02 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES		151.767,93 D	0,00	0,00	151.767,93 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS		25.956,94 D	142,50	0,00	26.099,44 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		31.871,65 D	735,00	0,00	32.606,65 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS		888,40 D	0,00	0,00	888,40 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		888,40 D	0,00	0,00	888,40 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		38.092,93 D	5.074,32	0,00	43.167,25 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		33.298,07 D	5.074,32	0,00	38.372,39 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		4.794,86 D	0,00	0,00	4.794,86 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS		350.334,19 D	72.384,18	0,00	422.718,37 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA		321.920,75 D	62.910,78	0,00	384.831,53 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES		28.413,44 D	9.473,40	0,00	37.886,84 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000007
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 09/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	1.664.803,43 D	206.010,01	3.468,50	1.867.344,94 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.664.803,43 D	206.010,01	3.468,50	1.867.344,94 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.674.682,43 D	206.010,01	3.468,50	1.877.223,94 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	950.504,45 D	123.163,62	3.468,50	1.070.199,57 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	543.848,59 D	60.648,88	1.437,92	603.059,55 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	1.357,96 D	70,00	0,00	1.427,96 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	33.955,08 D	2.631,05	0,00	36.586,13 D
(0000000100)	0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00	6.493,84	0,00	6.493,84 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	3.496,67 D	1.004,00	0,00	4.500,67 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	19.865,29 D	8.992,09	0,00	28.857,38 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	93.787,37 D	12.000,00	685,13	105.102,24 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	2.208,67 D	244,21	0,00	2.452,88 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	24.717,30 D	4.749,65	0,00	29.466,95 D
(0000000114)	0019 - COMISSAO	495,24 D	0,00	0,00	495,24 D
(0000000115)	0020 - FGTS	24.823,46 D	3.522,36	0,00	28.345,82 D
(0000000116)	0021 - GPS	31.627,86 D	4.523,41	0,00	36.151,27 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	7.137,79 D	6.790,00	508,00	13.419,79 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	32.060,27 D	4.127,50	649,00	35.538,77 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	6.655,93 D	0,00	0,00	6.655,93 D
(0000000141)	0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E	28.039,35 D	0,00	188,45	27.850,90 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	80.402,62 D	7.166,63	0,00	87.569,25 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	1.745,00 D	0,00	0,00	1.745,00 D
(0000000478)	0041 - AJUDA DE CUSTO	14.280,00 D	200,00	0,00	14.480,00 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	383.876,38 D	36.379,92	0,00	420.256,30 D
(0000000132)	0001 - ALUGUEL	13.238,74 D	0,00	0,00	13.238,74 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	220,76 D	220,76	0,00	441,52 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	47.219,44 D	9.837,58	0,00	57.057,02 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1.055,41 D	486,00	0,00	1.541,41 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	44.512,65 D	0,00	0,00	44.512,65 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	15.897,89 D	379,00	0,00	16.276,89 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	2.864,00 D	0,00	0,00	2.864,00 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	800,00 D	200,00	0,00	1.000,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	84.583,32 D	7.831,21	0,00	92.414,53 D
(0000000151)	0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS	39.634,88 D	3.780,00	0,00	43.414,88 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	21.520,11 D	4.259,00	0,00	25.779,11 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	20.314,91 D	2.636,09	0,00	22.951,00 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	3.375,75 D	248,39	0,00	3.624,14 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	991,30 D	452,67	0,00	1.443,97 D
(0000000270)	0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL	22.858,50 D	0,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	38.132,31 D	6.049,22	0,00	44.181,53 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467)	0041 - FRETES E TRANSPORTES	10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	17.086,09 D	4.281,71	0,00	21.367,80 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	17.086,09 D	4.281,71	0,00	21.367,80 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	277.856,55 D	24.625,00	0,00	302.481,55 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	152.392,19 D	3.000,00	0,00	155.392,19 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	111.964,36 D	18.125,00	0,00	130.089,36 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	13.500,00 D	3.500,00	0,00	17.000,00 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	8.982,88 D	7.559,76	0,00	16.542,64 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	2.660,08 D	463,40	0,00	3.123,48 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	6.322,80 D	7.096,36	0,00	13.419,16 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	36.376,08 D	10.000,00	0,00	46.376,08 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	36.376,08 D	10.000,00	0,00	46.376,08 D
5.1.4	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278)	0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 09/2015

1.958

Total do ATIVO	86.296.244,29 D	Total do PASSIVO	87.488.960,62 C
Total de DESPESAS	1.867.344,94 D	Total de RECEITAS	2.578.647,84 C
Total de CUSTO	1.904.019,23 D		
Somatórias	90.067.608,46 D		90.067.608,46 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	1.192.716,33 C
Total de Prejuízos do Período	122.930,99 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.192.716,33 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Setembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 10/2015

1.959 &

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.296.244,29 D	302.204,77	397.112,60	86.201.336,46 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	718.098,46 D	302.204,77	397.112,60	623.190,63 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	18.074,73 D	2.953,06	2.953,06	18.074,73 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	21.027,79 D	0,00	0,00	21.027,79 D
(0000000128)	0001 - CAIXA	21.027,79 D	0,00	0,00	21.027,79 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	544.831,15 D	296.298,65	163.384,82	677.744,98 D
1.1.2.01	CLIENTES	544.831,15 D	296.298,65	163.384,82	677.744,98 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	544.831,15 D	296.298,65	163.384,82	677.744,98 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	782.767,61 D	2.953,06	2.953,06	782.767,61 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	478.248,18 D	2.953,06	2.953,06	478.248,18 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	609.623,48 D	2.953,06	2.953,06	609.623,48 D
(0000000433)	0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4	ESTOQUES	627.575,03 C	0,00	227.821,66	855.396,69 C
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	1.073.790,04 C	0,00	227.821,66	1.301.611,70 C
(0000000129)	0001 - IN NATURA	1.073.790,04 C	0,00	227.821,66	1.301.611,70 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.064.526,36 D	0,00	0,00	48.064.526,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.064.525,36 D	0,00	0,00	48.064.525,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.587.569,41 D	0,00	0,00	54.587.569,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 10/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442)	0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	0019 - ATIVO IMOBILIZADO	66.807,51 D	0,00	0,00	66.807,51 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

1,960

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 10/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO	87.488.960,62 C	226.432,75	297.128,24	87.559.656,11 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	39.433.858,68 C	226.432,75	297.128,24	39.504.554,17 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	39.433.858,68 C	226.432,75	297.128,24	39.504.554,17 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES	2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA	3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO	11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE	306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE	745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER	223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER	144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER	762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER	97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER	3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952	270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER	10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	15.137.158,80 C	63.047,93	81.713,65	15.155.824,52 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	51.047,93	51.047,93	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER	9.340.855,39 C	0,00	11.174,41	9.352.029,80 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER	1.521.831,37 C	0,00	4.920,98	1.526.752,35 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	48.644,88 C	0,00	0,00	48.644,88 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO	1.361.268,67 C	0,00	2.570,33	1.363.839,00 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA	39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS	7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS	35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	9.879,00 D	163.384,82	215.414,59	42.150,77 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9.879,00 D	163.384,82	215.414,59	42.150,77 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO	121.880.154,68 C	0,00	0,00	121.880.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	118.882.488,06 C	0,00	0,00	118.882.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS	52.595.477,15 C	0,00	0,00	52.595.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA	4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A	5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN	529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO	38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN	3.139.606,50 C	0,00	0,00	3.139.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE	43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL	23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS	564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS	1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS	603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP	26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP	126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000004
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 10/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.962
0

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.963

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	2.578.647,84 C	0,00	296.298,65	2.874.946,49 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.578.647,84 C	0,00	296.298,65	2.874.946,49 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	2.578.647,84 C	0,00	296.298,65	2.874.946,49 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	2.578.647,84 C	0,00	296.298,65	2.874.946,49 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	2.578.647,84 C	0,00	296.298,65	2.874.946,49 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.964 D

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		1.904.019,23 D	305.507,50	0,00	2.209.526,73 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.904.019,23 D	305.507,50	0,00	2.209.526,73 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.904.019,23 D	305.507,50	0,00	2.209.526,73 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.073.790,04 D	227.821,66	0,00	1.301.611,70 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.073.790,04 D	227.821,66	0,00	1.301.611,70 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS		124.037,46 D	0,00	0,00	124.037,46 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO		51.333,91 D	0,00	0,00	51.333,91 D
(0000000481) - 0080 - TAMBAQUI		72.703,55 D	0,00	0,00	72.703,55 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		28.943,69 D	2.017,10	0,00	30.960,79 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		4.821,08 D	0,00	0,00	4.821,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA		19.637,02 D	2.017,10	0,00	21.654,12 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS		4.485,59 D	0,00	0,00	4.485,59 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		210.474,02 D	3.919,53	0,00	214.393,55 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES		151.767,93 D	0,00	0,00	151.767,93 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS		26.099,44 D	0,00	0,00	26.099,44 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		32.606,65 D	3.919,53	0,00	36.526,18 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS		888,40 D	0,00	0,00	888,40 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		888,40 D	0,00	0,00	888,40 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		43.167,25 D	5.585,51	0,00	48.752,76 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		38.372,39 D	5.066,71	0,00	43.439,10 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		4.794,86 D	518,80	0,00	5.313,66 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS		422.718,37 D	66.163,70	0,00	488.882,07 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA		384.831,53 D	58.300,47	0,00	443.132,00 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES		37.886,84 D	7.863,23	0,00	45.750,07 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 10/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS		1.867.344,94 D	158.526,59	2.132,12	2.023.739,41 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		1.867.344,94 D	158.526,59	2.132,12	2.023.739,41 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		1.877.223,94 D	158.526,59	2.132,12	2.033.618,41 D
5.1.1.01 - COM PESSOAL		1.070.199,57 D	112.692,32	2.132,12	1.180.759,77 D
(0000000096) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS		603.059,55 D	53.104,76	90,20	656.074,11 D
(0000000097) - 0002 - GRATIFICACOES		1.427,96 D	270,00	0,00	1.697,96 D
(0000000099) - 0004 - HORAS EXTRAS		36.586,13 D	5.817,61	0,00	42.403,74 D
(0000000100) - 0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO		6.493,84 D	0,00	0,00	6.493,84 D
(0000000101) - 0006 - 13 SALARIO		4.500,67 D	733,33	0,00	5.234,00 D
(0000000102) - 0007 - FERIAS		28.857,38 D	2.373,82	0,00	31.231,20 D
(0000000105) - 0010 - PRO LABORE		105.102,24 D	12.000,00	685,13	116.417,11 D
(0000000108) - 0013 - ADICIONAL NOTURNO		2.452,88 D	234,46	0,00	2.687,34 D
(0000000109) - 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE		29.466,95 D	4.508,00	0,00	33.974,95 D
(0000000113) - 0018 - PREMIO TEMPO SERVICO		0,00	1.800,00	0,00	1.800,00 D
(0000000114) - 0019 - COMISSAO		495,24 D	0,00	0,00	495,24 D
(0000000115) - 0020 - FGTS		28.345,82 D	4.920,98	0,00	33.266,80 D
(0000000116) - 0021 - GPS		36.151,27 D	6.111,66	0,00	42.262,93 D
(0000000117) - 0022 - VALE TRANSPORTE		13.419,79 D	975,00	501,15	13.893,64 D
(0000000130) - 0023 - VALE REFEICÃO		35.538,77 D	4.623,00	616,00	39.545,77 D
(0000000131) - 0024 - CESTA BASICA		6.655,93 D	1.970,46	0,00	8.626,39 D
(0000000141) - 0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E		27.850,90 D	5.300,01	0,00	33.150,91 D
(0000000250) - 0030 - SALARIOS - FILIAL		87.569,25 D	7.949,23	239,64	95.278,84 D
(0000000297) - 0037 - 13 SALARIO - FILIAL		1.745,00 D	0,00	0,00	1.745,00 D
(0000000478) - 0041 - AJUDA DE CUSTO		14.480,00 D	0,00	0,00	14.480,00 D
5.1.1.02 - ADMINISTRATIVAS		420.256,30 D	26.760,82	0,00	447.017,12 D
(0000000132) - 0001 - ALUGUEL		13.238,74 D	0,00	0,00	13.238,74 D
(0000000135) - 0004 - SEGUROS		441,52 D	0,00	0,00	441,52 D
(0000000136) - 0005 - VEICULOS		57.057,02 D	2.365,16	0,00	59.422,18 D
(0000000137) - 0006 - AGUA ,LUZ E GAZ		6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140) - 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO		1.541,41 D	0,00	0,00	1.541,41 D
(0000000144) - 0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE		44.512,65 D	0,00	0,00	44.512,65 D
(0000000145) - 0013 - COPA E COZINHA		16.276,89 D	987,79	0,00	17.264,68 D
(0000000147) - 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA		2.864,00 D	0,00	0,00	2.864,00 D
(0000000148) - 0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE		1.000,00 D	200,00	0,00	1.200,00 D
(0000000150) - 0018 - VIAGENS E ESTADIAS		92.414,53 D	530,00	0,00	92.944,53 D
(0000000151) - 0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS		43.414,88 D	9.786,18	0,00	53.201,06 D
(0000000153) - 0021 - TELEFONES E INTERNET		25.779,11 D	3.470,53	0,00	29.249,64 D
(0000000256) - 0029 - ALUGUEL - MT		22.951,00 D	2.725,06	0,00	25.676,06 D
(0000000257) - 0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT		3.624,14 D	289,03	0,00	3.913,17 D
(0000000264) - 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		1.443,97 D	0,00	0,00	1.443,97 D
(0000000270) - 0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL		22.858,50 D	0,00	0,00	22.858,50 D
(0000000286) - 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		44.181,53 D	6.407,07	0,00	50.588,60 D
(0000000292) - 0040 - HIGIENE E LIMPEZA		9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467) - 0041 - FRETES E TRANSPORTES		10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04 - TRIBUTARIA		21.367,80 D	621,93	0,00	21.989,73 D
(0000000168) - 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS		21.367,80 D	621,93	0,00	21.989,73 D
5.1.1.05 - OUTRAS DESPESAS		302.481,55 D	9.500,00	0,00	311.981,55 D
(0000000170) - 0001 - PESSOAS JURIDICAS		155.392,19 D	3.000,00	0,00	158.392,19 D
(0000000249) - 0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS		130.089,36 D	3.000,00	0,00	133.089,36 D
(0000000261) - 0006 - SERVIÇOS CONTABEIS		17.000,00 D	3.500,00	0,00	20.500,00 D
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS		16.542,64 D	6.151,52	0,00	22.694,16 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS		3.123,48 D	475,40	0,00	3.598,88 D
(0000000174) - 0002 - JUROS E MULTAS		13.419,16 D	5.676,12	0,00	19.095,28 D
5.1.1.10 - DESPESAS DE VENDAS		46.376,08 D	2.800,00	0,00	49.176,08 D
(0000000319) - 0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS		46.376,08 D	2.800,00	0,00	49.176,08 D
5.1.4 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02 - RECEITA NAO OPERACIONAL		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278) - 0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALÍTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 10/2015

1.966

Total do	ATIVO	86.201.336,46 D	Total do PASSIVO	87.559.656,11 C
Total de	DESPESAS	2.023.739,41 D	Total de RECEITAS	2.874.946,49 C
Total de	CUSTO	2.209.526,73 D		
	Somatórias	90.434.602,60 D		90.434.602,60 C
Não há diferença entre os Lançamentos:		0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	1.358.319,65 C
Total de Prejuízos do Período		165.603,32 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.358.319,65 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Outubro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 11/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		86.201.336,46 D	160.755,73	349.626,52	86.012.465,67 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		623.190,63 D	153.055,73	349.626,52	426.619,84 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		18.074,73 D	5.934,53	2.953,06	21.056,20 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS		21.027,79 D	2.981,47	0,00	24.009,26 D
(0000000128) - 0001 - CAIXA		21.027,79 D	2.981,47	0,00	24.009,26 D
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2		2.953,06 C	2.953,06	2.953,06	2.953,06 C
1.1.2 - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		677.744,98 D	131.173,67	217.403,95	591.514,70 D
1.1.2.01 - CLIENTES		677.744,98 D	131.173,67	217.403,95	591.514,70 D
(0000000004) - 0001 - DUPLICATAS A RECEBER					
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		782.767,61 D	2.953,06	43.450,34	742.270,33 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		478.248,18 D	2.953,06	43.450,34	437.750,90 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		609.623,48 D	2.953,06	43.450,34	569.126,20 D
(0000000433) - 0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
1.1.4 - ESTOQUES		855.396,69 C	0,00	85.819,17	941.215,86 C
1.1.4.01 - PRODUTOS ACABADOS		1.301.611,70 C	0,00	85.819,17	1.387.430,87 C
(0000000129) - 0001 - IN NATURA		1.301.611,70 C	0,00	85.819,17	1.387.430,87 C
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS		158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES		3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO		140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO		225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS		72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO		63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO		15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.1.5 - ADIANTAMENTO		0,00	12.994,47	0,00	12.994,47 D
1.1.5.01 - ADIANTAMENTO		0,00	12.994,47	0,00	12.994,47 D
(0000000479) - 0005 - ADIANTAMENTO 13° SALÁRIO		0,00	12.994,47	0,00	12.994,47 D
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO		37.513.619,47 D	0,00	0,00	37.513.619,47 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		438.134,18 D	0,00	0,00	438.134,18 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		131.375,30 D	0,00	0,00	131.375,30 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO		27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		48.064.526,36 D	7.700,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1 - INVESTIMENTO		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		48.064.525,36 D	7.700,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		54.587.569,41 D	7.700,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO		13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS		6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.968

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES		2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439) - 0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013		12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013		5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.		1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013		913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 - SOFTWARE		42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 - FERRAMENTAS		6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 - MATRIZES		241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 - EMBARCAÇÕES		162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 - ATIVO IMOBILIZADO		66.807,51 D	7.700,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E		928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS		1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS		1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS		404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO		1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 - (-) EDIFICAÇÕES		1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 - (-) SOFTWARE		33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 - (-) FERRAMENTAS		1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 - (-) MATRIZES		144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 - (-) EMBARCAÇÕES		77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 - IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO		14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2015

1.969

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		87.559.656,11 C	366.155,51	393.378,97	87.586.879,57 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		39.504.554,17 C	366.155,51	350.378,97	39.488.777,63 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		39.504.554,17 C	366.155,51	350.378,97	39.488.777,63 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.576.668,26 C	0,00	0,00	2.576.668,26 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.155.824,52 C	65.254,28	82.562,88	15.173.133,12 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	53.254,28	53.254,28	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.352.029,80 C	0,00	10.115,43	9.362.145,23 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.526.752,35 C	0,00	4.863,20	1.531.615,55 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.644,88 C	0,00	0,00	48.644,88 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.363.839,00 C	0,00	2.329,97	1.366.168,97 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		42.150,77 C	300.901,23	267.816,09	9.065,63 C
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		42.150,77 C	300.901,23	267.816,09	9.065,63 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		121.880.154,68 C	0,00	43.000,00	121.923.154,68 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		118.882.488,06 C	0,00	43.000,00	118.925.488,06 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.595.477,15 C	0,00	43.000,00	52.638.477,15 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.139.606,50 C	0,00	43.000,00	3.182.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	0,00	0,00	73.825.052,74 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	0,00	0,00	153.968.465,25 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	0,00	0,00	124.603.958,21 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

1.970

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

1.971

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3 - RECEITAS		2.874.946,49 C	0,00	131.173,67	3.006.120,16 C
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.874.946,49 C	0,00	131.173,67	3.006.120,16 C
3.1.1 - VENDAS DE PRODUTOS		2.874.946,49 C	0,00	131.173,67	3.006.120,16 C
3.1.1.01 - VENDAS DE PRODUTOS		2.874.946,49 C	0,00	131.173,67	3.006.120,16 C
(0000000084) - 0001 - MERCADO NACIONAL		2.874.946,49 C	0,00	131.173,67	3.006.120,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2015

1.972
2

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		2.209.526,73 D	158.886,55	0,00	2.368.413,28 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		2.209.526,73 D	158.886,55	0,00	2.368.413,28 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		2.209.526,73 D	158.886,55	0,00	2.368.413,28 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.301.611,70 D	85.819,17	0,00	1.387.430,87 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.301.611,70 D	85.819,17	0,00	1.387.430,87 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS		124.037,46 D	49.266,00	0,00	173.303,46 D
(0000000474) - 0006 - ARTEMIA		0,00	13.896,00	0,00	13.896,00 D
(0000000480) - 0007 - PINTADO		51.333,91 D	7.196,04	0,00	58.529,95 D
(0000000481) - 0080 - TAMBAQUI		72.703,55 D	28.173,96	0,00	100.877,51 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		30.960,79 D	3.594,93	0,00	34.555,72 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		4.821,08 D	0,00	0,00	4.821,08 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA		21.654,12 D	1.936,46	0,00	23.590,58 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS		4.485,59 D	1.658,47	0,00	6.144,06 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		214.393,55 D	2.823,83	0,00	217.217,38 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES		151.767,93 D	0,00	0,00	151.767,93 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS		26.099,44 D	150,00	0,00	26.249,44 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		36.526,18 D	2.673,83	0,00	39.200,01 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS		888,40 D	397,55	0,00	1.285,95 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		888,40 D	397,55	0,00	1.285,95 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		48.752,76 D	5.421,78	0,00	54.174,54 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		43.439,10 D	5.421,78	0,00	48.860,88 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		5.313,66 D	0,00	0,00	5.313,66 D
4.1.1.10 - UTILIDADES E SERVIÇOS		488.882,07 D	11.563,29	0,00	500.445,36 D
(0000000400) - 0001 - ENERGIA ELETRICA		443.132,00 D	5.813,29	0,00	448.945,29 D
(0000000401) - 0002 - FRETES E TRANSPORTES		45.750,07 D	5.750,00	0,00	51.500,07 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.023.739,41 D	189.773,11	1.391,74	2.212.120,78 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.023.739,41 D	189.773,11	1.391,74	2.212.120,78 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.033.618,41 D	189.773,11	1.391,74	2.221.999,78 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	1.180.759,77 D	118.136,40	1.391,74	1.297.504,43 D
0000000096	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	656.074,11 D	29.102,82	239,64	684.937,29 D
0000000097	0002 - GRATIFICACOES	1.697,96 D	870,00	0,00	2.567,96 D
0000000099	0004 - HORAS EXTRAS	42.403,74 D	5.352,82	0,00	47.756,56 D
0000000100	0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	6.493,84 D	26.887,28	0,00	33.381,12 D
0000000101	0006 - 13 SALARIO	5.234,00 D	1.620,00	0,00	6.854,00 D
0000000102	0007 - FERIAS	31.231,20 D	3.520,80	0,00	34.752,00 D
0000000105	0010 - PRO LABORE	116.417,11 D	12.000,00	0,00	128.417,11 D
0000000108	0013 - ADICIONAL NOTURNO	2.687,34 D	256,49	0,00	2.943,83 D
0000000109	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	33.974,95 D	4.704,00	0,00	38.678,95 D
0000000113	0018 - PREMIO TEMPO SERVICO	1.800,00 D	0,00	0,00	1.800,00 D
0000000114	0019 - COMISSAO	495,24 D	4.000,00	0,00	4.495,24 D
0000000115	0020 - FGTS	33.266,80 D	4.863,20	0,00	38.130,00 D
0000000116	0021 - GPS	42.262,93 D	5.050,63	0,00	47.313,56 D
0000000117	0022 - VALE TRANSPORTE	13.893,64 D	755,00	413,64	14.235,00 D
0000000130	0023 - VALE REFEICÃO	39.545,77 D	5.205,69	648,26	44.103,20 D
0000000131	0024 - CESTA BASICA	8.626,39 D	0,00	0,00	8.626,39 D
0000000141	0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E	33.150,91 D	6.380,32	0,00	39.531,23 D
0000000250	0030 - SALARIOS - FILIAL	95.278,84 D	7.567,35	90,20	102.755,99 D
0000000297	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	1.745,00 D	0,00	0,00	1.745,00 D
0000000478	0041 - AJUDA DE CUSTO	14.480,00 D	0,00	0,00	14.480,00 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	447.017,12 D	31.182,91	0,00	478.200,03 D
0000000132	0001 - ALUGUEL	13.238,74 D	0,00	0,00	13.238,74 D
0000000135	0004 - SEGUROS	441,52 D	0,00	0,00	441,52 D
0000000136	0005 - VEICULOS	59.422,18 D	9.841,51	0,00	69.263,69 D
0000000137	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
0000000140	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1.541,41 D	0,00	0,00	1.541,41 D
0000000144	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	44.512,65 D	0,00	0,00	44.512,65 D
0000000145	0013 - COPA E COZINHA	17.264,68 D	158,26	0,00	17.422,94 D
0000000147	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	2.864,00 D	0,00	0,00	2.864,00 D
0000000148	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	1.200,00 D	200,00	0,00	1.400,00 D
0000000150	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	92.944,53 D	2.351,66	0,00	95.296,19 D
0000000151	0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS	53.201,06 D	0,00	0,00	53.201,06 D
0000000153	0021 - TELEFONES E INTERNET	29.249,64 D	3.110,68	0,00	32.360,32 D
0000000256	0029 - ALUGUEL - MT	25.676,06 D	2.675,11	0,00	28.351,17 D
0000000257	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	3.913,17 D	280,55	0,00	4.193,72 D
0000000264	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	1.443,97 D	783,40	0,00	2.227,37 D
0000000270	0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL	22.858,50 D	5.500,00	0,00	28.358,50 D
0000000286	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	50.588,60 D	6.281,74	0,00	56.870,34 D
0000000292	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
0000000467	0041 - FRETES E TRANSPORTES	10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	21.989,73 D	167,80	0,00	22.157,53 D
0000000168	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	21.989,73 D	167,80	0,00	22.157,53 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	311.981,55 D	34.096,84	0,00	346.078,39 D
0000000170	0001 - PESSOAS JURIDICAS	158.392,19 D	3.250,00	0,00	161.642,19 D
0000000249	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	133.089,36 D	30.846,84	0,00	163.936,20 D
0000000261	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	20.500,00 D	0,00	0,00	20.500,00 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	22.694,16 D	6.189,16	0,00	28.883,32 D
0000000173	0001 - DESPESAS BANCARIAS	3.598,88 D	562,21	0,00	4.161,09 D
0000000174	0002 - JUROS E MULTAS	19.095,28 D	5.626,95	0,00	24.722,23 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	49.176,08 D	0,00	0,00	49.176,08 D
0000000319	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	49.176,08 D	0,00	0,00	49.176,08 D
5.1.4	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
0000000278	0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2015

1.974

Total do	ATIVO	86.012.465,67 D	Total do	PASSIVO	87.586.879,57 C
Total de	DESPESAS	2.212.120,78 D	Total de	RECEITAS	3.006.120,16 C
Total de	CUSTO	2.368.413,28 D			
	Somatórias	90.592.999,73 D			90.592.999,73 C
Não há diferença entre os Lançamentos:		0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		1.574.413,90 C
Total de Prejuízos do Período		216.094,25 D	Total de Prejuízos Acumulados		1.574.413,90 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Novembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 12/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		86.012.465,67 D	1.802.279,03	832.888,36	86.981.856,34 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		426.619,84 D	1.795.597,29	832.888,36	1.389.328,77 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE		21.056,20 D	21.473,53	4.075,12	38.454,61 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS		24.009,26 D	0,00	0,00	24.009,26 D
(0000000128) - 0001 - CAIXA		24.009,26 D	0,00	0,00	24.009,26 D
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.953,06 C	21.473,53	4.075,12	14.445,35 D
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2		2.953,06 C	21.473,53	4.075,12	14.445,35 D
1.1.2 - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		591.514,70 D	139.422,69	130.797,67	600.139,72 D
1.1.2.01 - CLIENTES		591.514,70 D	139.422,69	130.797,67	600.139,72 D
(0000000004) - 0001 - DUPLICATAS A RECEBER		591.514,70 D	139.422,69	130.797,67	600.139,72 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		742.270,33 D	137.159,64	574.910,54	304.519,43 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		437.750,90 D	137.159,64	574.910,54	0,00
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		569.126,20 D	5.784,34	574.910,54	0,00
(0000000433) - 0005 - OPERAÇÕES DE MUTUO - NATIV FOODS		131.375,30 C	131.375,30	0,00	0,00
1.1.4 - ESTOQUES		941.215,86 C	1.479.268,75	91.837,88	446.215,01 D
1.1.4.01 - PRODUTOS ACABADOS		1.387.430,87 C	1.479.268,75	91.837,88	0,00
(0000000129) - 0001 - IN NATURA		1.387.430,87 C	1.479.268,75	91.837,88	0,00
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS		158.033,82 D	0,00	0,00	158.033,82 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES		3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO		140.734,55 D	0,00	0,00	140.734,55 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO		225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS		72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO		63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO		15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.1.5 - ADIANTAMENTO		12.994,47 D	18.272,68	31.267,15	0,00
1.1.5.01 - ADIANTAMENTO		12.994,47 D	18.272,68	31.267,15	0,00
(0000000479) - 0005 - ADIANTAMENTO 13° SALÁRIO		12.994,47 D	18.272,68	31.267,15	0,00
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO		37.513.619,47 D	6.681,74	0,00	37.520.301,21 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		438.134,18 D	6.681,74	0,00	444.815,92 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS		306.758,88 D	0,00	0,00	306.758,88 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES		131.375,30 D	6.681,74	0,00	138.057,04 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		131.375,30 D	6.681,74	0,00	138.057,04 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO		27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1 - INVESTIMENTO		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO		13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS		6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 12/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES		2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439) - 0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013		12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013		5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.		1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013		913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 - SOFTWARE		42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 - FERRAMENTAS		6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 - MATRIZES		241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 - EMBARCAÇÕES		162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 - ATIVO IMOBILIZADO		74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E		928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS		1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS		1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS		404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO		1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 - (-) EDIFICAÇÕES		1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 - (-) SOFTWARE		33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 - (-) FERRAMENTAS		1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 - (-) MATRIZES		144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 - (-) EMBARCAÇÕES		77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 - IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO		14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 12/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO	87.586.879,57 C	2.620.526,05	2.015.502,82	86.981.856,34 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	39.488.777,63 C	790.206,04	1.877.127,52	40.575.699,11 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	39.488.777,63 C	790.206,04	1.877.127,52	40.575.699,11 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES	2.576.668,26 C	408.264,30	1.479.268,75	3.647.672,71 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	2.576.668,26 C	408.264,30	1.479.268,75	3.647.672,71 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA	3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO	11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE	306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE	745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER	223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER	144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER	762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER	97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER	3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952	270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER	10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	15.173.133,12 C	98.971,36	123.954,02	15.198.115,78 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	86.971,36	86.971,36	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER	9.362.145,23 C	0,00	16.741,36	9.378.886,59 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER	1.531.615,55 C	0,00	5.873,65	1.537.489,20 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	48.644,88 C	0,00	0,00	48.644,88 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO	1.366.168,97 C	0,00	2.367,65	1.368.536,62 C
(0000000454) - 0016 - CPNTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA	39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS	7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS	35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	9.065,63 C	282.970,38	273.904,75	0,00
(0000000305) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9.065,63 C	282.970,38	273.904,75	0,00
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO	121.923.154,68 C	0,00	138.375,30	122.061.529,98 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	118.925.488,06 C	0,00	138.375,30	119.063.863,36 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS	52.638.477,15 C	0,00	138.375,30	52.776.852,45 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA	4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A	5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN	529.445,32 C	0,00	0,00	529.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO	38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000463) - 0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA	0,00	0,00	131.375,30	131.375,30 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN	3.182.606,50 C	0,00	7.000,00	3.189.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE	43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL	23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS	564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS	1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS	603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP	26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP	126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 12/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	73.825.052,74 D	1.830.320,01	0,00	75.655.372,75 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	1.830.320,01	0,00	155.798.785,26 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	153.968.465,25 D	1.830.320,01	0,00	155.798.785,26 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	124.603.958,21 D	1.830.320,01	0,00	126.434.278,22 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

1,978

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 12/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3 - RECEITAS		3.006.120,16 C	0,00	139.422,69	3.145.542,85 C
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		3.006.120,16 C	0,00	139.422,69	3.145.542,85 C
3.1.1 - VENDAS DE PRODUTOS		3.006.120,16 C	0,00	139.422,69	3.145.542,85 C
3.1.1.01 - VENDAS DE PRODUTOS		3.006.120,16 C	0,00	139.422,69	3.145.542,85 C
(0000000084) - 0001 - MERCADO NACIONAL		3.006.120,16 C	0,00	139.422,69	3.145.542,85 C

1.979

0

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 12/2015

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4	CUSTO	2.368.413,28 D	239.972,10	0,00	2.608.385,38 D
4.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.368.413,28 D	239.972,10	0,00	2.608.385,38 D
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.368.413,28 D	239.972,10	0,00	2.608.385,38 D
4.1.1.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.387.430,87 D	91.837,88	0,00	1.479.268,75 D
(0000000092)	0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.387.430,87 D	91.837,88	0,00	1.479.268,75 D
4.1.1.02	CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	173.303,46 D	14.600,00	0,00	187.903,46 D
(0000000345)	0004 - ALEVINOS	0,00	9.800,00	0,00	9.800,00 D
(0000000474)	0006 - ARTEMIA	13.896,00 D	0,00	0,00	13.896,00 D
(0000000480)	0007 - PINTADO	58.529,95 D	500,00	0,00	59.029,95 D
(0000000481)	0080 - TAMBAQUI	100.877,51 D	4.300,00	0,00	105.177,51 D
4.1.1.04	CUSTOS INDIRETOS GERAIS	34.555,72 D	3.433,05	0,00	37.988,77 D
(0000000405)	0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	4.821,08 D	0,00	0,00	4.821,08 D
(0000000414)	0018 - HIGIENE E LIMPEZA	23.590,58 D	3.433,05	0,00	27.023,63 D
(0000000420)	0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	6.144,06 D	0,00	0,00	6.144,06 D
4.1.1.05	MATERIAIS DIRETOS	217.217,38 D	12.125,57	0,00	229.342,95 D
(0000000348)	0002 - RAÇÕES	151.767,93 D	0,00	0,00	151.767,93 D
(0000000350)	0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	26.249,44 D	6.010,70	0,00	32.260,14 D
(0000000351)	0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	39.200,01 D	6.114,87	0,00	45.314,88 D
4.1.1.07	OUTROS CUSTOS DIRETOS	1.285,95 D	125,00	0,00	1.410,95 D
(0000000372)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	1.285,95 D	125,00	0,00	1.410,95 D
4.1.1.09	OCUPAÇÃO	54.174,54 D	8.133,64	0,00	62.308,18 D
(0000000398)	0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	48.860,88 D	7.809,64	0,00	56.670,52 D
(0000000399)	0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	5.313,66 D	324,00	0,00	5.637,66 D
4.1.1.10	UTILIDADES E SERVIÇOS	500.445,36 D	109.716,96	0,00	610.162,32 D
(0000000400)	0001 - ENERGIA ELETRICA	448.945,29 D	108.216,96	0,00	557.162,25 D
(0000000401)	0002 - FRETES E TRANSPORTES	51.500,07 D	1.500,00	0,00	53.000,07 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 12/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.212.120,78 D	176.188,90	20.832,20	2.367.477,48 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.212.120,78 D	176.188,90	20.832,20	2.367.477,48 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.221.999,78 D	176.188,90	20.832,20	2.377.356,48 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	1.297.504,43 D	127.098,25	20.832,20	1.403.770,48 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	684.937,29 D	35.115,34	18.741,00	701.311,63 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	2.567,96 D	1.049,17	0,00	3.617,13 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	47.756,56 D	4.777,07	0,00	52.533,63 D
(0000000100)	0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	33.381,12 D	2.748,68	0,00	36.129,80 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	6.854,00 D	20.296,29	0,00	27.150,29 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	34.752,00 D	3.276,39	0,00	38.028,39 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	128.417,11 D	12.000,00	0,00	140.417,11 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	2.943,83 D	417,45	0,00	3.361,28 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	38.678,95 D	9.996,00	0,00	48.674,95 D
(0000000113)	0018 - PREMIO TEMPO SERVICO	1.800,00 D	0,00	0,00	1.800,00 D
(0000000114)	0019 - COMISSAO	4.495,24 D	0,00	0,00	4.495,24 D
(0000000115)	0020 - FGTS	38.130,00 D	5.873,65	0,00	44.003,65 D
(0000000116)	0021 - GPS	47.313,56 D	8.585,97	0,00	55.899,53 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	14.235,00 D	516,00	524,53	14.226,47 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	44.103,20 D	5.632,50	726,00	49.009,70 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	8.626,39 D	130,90	0,00	8.757,29 D
(0000000141)	0025 - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA E	39.531,23 D	0,00	685,13	38.846,10 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	102.755,99 D	11.002,17	155,54	113.602,62 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	1.745,00 D	5.680,67	0,00	7.425,67 D
(0000000478)	0041 - AJUDA DE CUSTO	14.480,00 D	0,00	0,00	14.480,00 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	478.200,03 D	42.646,28	0,00	520.846,31 D
(0000000132)	0001 - ALUGUEL	13.238,74 D	0,00	0,00	13.238,74 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	441,52 D	6.380,32	0,00	6.821,84 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	69.263,69 D	4.330,00	0,00	73.593,69 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	6.114,32 D	0,00	0,00	6.114,32 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1.541,41 D	330,00	0,00	1.871,41 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	44.512,65 D	0,00	0,00	44.512,65 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	17.422,94 D	2.346,00	0,00	19.768,94 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	2.864,00 D	2.377,00	0,00	5.241,00 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	1.400,00 D	0,00	0,00	1.400,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	95.296,19 D	7.083,00	0,00	102.379,19 D
(0000000151)	0019 - SERVIÇOS CONTRATADOS	53.201,06 D	1.882,02	0,00	55.083,08 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	32.360,32 D	3.693,92	0,00	36.054,24 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	28.351,17 D	2.714,00	0,00	31.065,17 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	4.193,72 D	289,87	0,00	4.483,59 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	2.227,37 D	639,58	0,00	2.866,95 D
(0000000270)	0035 - DESPESAS DE CONSERVACAO - FILIAL	28.358,50 D	0,00	0,00	28.358,50 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	56.870,34 D	10.580,57	0,00	67.450,91 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	9.742,09 D	0,00	0,00	9.742,09 D
(0000000467)	0041 - FRETES E TRANSPORTES	10.800,00 D	0,00	0,00	10.800,00 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	22.157,53 D	0,00	0,00	22.157,53 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	22.157,53 D	0,00	0,00	22.157,53 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	346.078,39 D	0,00	0,00	346.078,39 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	161.642,19 D	0,00	0,00	161.642,19 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	163.936,20 D	0,00	0,00	163.936,20 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	20.500,00 D	0,00	0,00	20.500,00 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	28.883,32 D	6.444,37	0,00	35.327,69 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	4.161,09 D	1.801,11	0,00	5.962,20 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	24.722,23 D	4.643,26	0,00	29.365,49 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	49.176,08 D	0,00	0,00	49.176,08 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	49.176,08 D	0,00	0,00	49.176,08 D
5.1.4	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
5.1.4.02	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C
(0000000278)	0002 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	9.879,00 C	0,00	0,00	9.879,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 12/2015

1.982 D

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	1.830.320,01	1.830.320,01 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	1.830.320,01	1.830.320,01 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	1.830.320,01	1.830.320,01 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	1.830.320,01	1.830.320,01 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	0,00	0,00	1.830.320,01	1.830.320,01 C

Total do ATIVO	86.981.856,34 D	Total do PASSIVO	86.981.856,34 C
Total de DESPESAS	2.367.477,48 D	Total de RECEITAS	3.145.542,85 C
Total de CUSTO	2.608.385,38 D		
Somatórias	91.957.719,20 D		90.127.399,19 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	1.830.320,01 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Prejuízos do Período	255.906,11 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.830.320,01 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

1.983

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

CNPJ: 10.227.968/0001-70

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL	-	5.815,62
CAIXA E BANCOS		5.815,62
APLICAÇÕES		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.578.683,90	1.640.594,00
CLIENTES		
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM		61.910,10
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90	1.578.683,90
ESTOQUES		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.578.683,90**	**1.646.409,62**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CREDITOS A LONGO PRAZO	**11.923.721,55**	**11.923.721,55**
DEPOSITOS JUDICIAIS		
IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55	11.923.721,55
INVESTIMENTOS	-	-
INVESTIMENTOS SOCIETARIOS		
IMOBILIZADO	**22.198,24**	**22.198,24**
IMOBILIZAÇÕES	62.729,22	62.729,22
(-) DEPRECIAÇÕES	(40.530,98)	(40.530,98)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.945.919,79**	**11.945.919,79**
TOTAL DO ATIVO	**13.524.603,69**	**13.592.329,41**

PASSIVO	2015	2014
PASSIVO CIRCULANTE	**3.205.476,52**	**3.270.973,96**
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
EMPRES. IMOB. E FINANCIAMENTOS		
FORNECEDORES	2.595.511,26	
OBRIGAÇÕES FISCAIS	609.965,26	609.965,26
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		2661608,7
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**3.205.476,52**	**3.270.973,96**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
PROVISÕES FISCAIS		
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMONIO		
PATRIMONIO LIQUIDO	**10.319.127,17**	**10.321.355,45**
CAPITAL	200.000,00	200.000,00
RESERVAS PATRIMONIAIS		
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	10.121.355,45	11.155.373,40
RESULTADO DO EXERCICIO	(2.228,28	(1.034.017,95
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	**10.319.127,17**	**10.321.355,45**
TOTAL DO PASSIVO	**13.524.603,69**	**13.592.329,41**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

SERGIO CESAR DE FREITAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 022.576.148-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

1.984

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.958/0003-70
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

DESCRIÇÃO	2014	2013
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS		4.199.711,26
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA		(564.153,24)
(-) CUSTO SOBRE VENDAS		(3.420.397,32)
RECEITA LIQUIDA	-	**215.160,70**
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS		(392.513,65)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS		(127.239,14)
RESULTADO OPERACIONAL	-	**(304.592,09)**
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS		14.336,31
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.228,28)	(1.177.237,75)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		(10.572,96)
DESPESAS TRIBUTARIS		(4.683,76)
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA		
OUTRAS RECEITAS		12.554,50
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(2.228,28)**	**(1.470.195,75)**
CSLL		121.811,77
IRPJ		314.366,03
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	**(2.228,28)**	**(1.034.017,95)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FREITAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

1.985

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2014	200.000,00	-	10.121.355,45	10.321.355,45
AUMENTO DE CAPITAL				-
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		-		-
PREJUIZO DO EXERCICIO			(2.228,28)	(2.228,28)
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES				-
DISTRIBUICAO DE LUCRO				-
SALDO EM 31/12/2015	200.000,00	-	10.119.127,17	10.319.127,17

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 395.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

1.986

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

	Período de 2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	(2.228,28)
Ajustes	
(-) Destinação de distribuição de Lucro	-
(+) Depreciação	-
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	
Contas a receber	-
Impostos a recuperar	-
Adiantamentos e Antecipações	61.910,10
Baixa de Estoque	-
Variação do Não Circulante	-
Fornecedores	2.595.511,26
Obrigações tributárias	-
Emprestimos e Financiamentos	-
Demais contas a pagar	(2.661.008,70)
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	-
	(3.587,34)
Capital líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	(5.815,62)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangível	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(5.815,62)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Ingresso de Capital	-
Aumento na Reavaliação de Ativos	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	(5.815,62)
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(5.815,62)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5.815,62
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

1.987

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONTRAÇÕES CONTABEIS DE 2015

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA é uma sociedade por quotas registrada por seu contrato social aprovado na sua constituição e pelas normas legais aplicáveis. A sociedade tem sede na cidade de Jandira na Rua Orlando Motta s/nº, módulo 2 sala 5, lote 1 e 2 quadra c Parquel Industrial Jandira, Jardim Alvorada tendo o principal objeto social Comércio Atacadista de pescados e frutos do mar.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.638 e posteriores alterações.
A sociedade entrou em operação em 01/07/2008, reg. Na junta Comercial de São Paulo Sob o No 35.222.451.687

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Investimentos

b) Empréstimos e Financiamentos
Os empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) estão demosnstrados pelos valores contratados, acrescidos, quando aplicáveis dos respectivos encargos financeiros.

c) Apuração do resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quotas sociais.

NOTA 5 - RESPONSABILIDADE TECNICA
Em outubro de 2013 a responsabilidade técnica passou a ser da empresa **NF ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** sendo que existe alguns saldos contábeis a serem analizados e se necessário corrigidos

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

1.988

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 01/2015 A 01/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	10.869.410,61 D	423.790,07	424.502,27	10.868.698,41 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.076.509,18 C	423.790,07	424.502,27	1.077.221,38 C
1.1.1	DISPONIBILIDADE	5.815,62 D	210.969,82	213.532,45	3.252,99 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.815,62 D	210.969,82	213.532,45	3.252,99 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21968-2	5.815,62 D	210.969,82	213.532,45	3.252,99 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.082.324,80 C	212.820,25	210.969,82	1.080.474,37 C
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.1.3.02	TÍTULOS À RECEBER	2.661.008,70 C	212.820,25	210.969,82	2.659.158,27 C
(0000000212)	0001 - ADIANTAMENTO À FORNECEDORES	2.661.008,70 C	212.820,25	210.969,82	2.659.158,27 C
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 01/2015 A 01/2015

1,989

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		10.869.410,61 C	0,00	0,00	10.869.410,61 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		548.055,16 C	0,00	0,00	548.055,16 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		548.055,16 C	0,00	0,00	548.055,16 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		61.910,10 D	0,00	0,00	61.910,10 D
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		61.910,10 D	0,00	0,00	61.910,10 D
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.321.355,45 C	0,00	0,00	10.321.355,45 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.121.355,45 C	0,00	0,00	10.121.355,45 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.121.355,45 C	0,00	0,00	10.121.355,45 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.565.731,19 D	0,00	0,00	21.565.731,19 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 01/2015 A 01/2015

1.990

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	0,00	712,20	0,00	712,20 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	712,20	0,00	712,20 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	0,00	712,20	0,00	712,20 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	712,20	0,00	712,20 D
(0000000173) - 0001	DESPESAS BANCARIAS	0,00	712,20	0,00	712,20 D

Total do	ATIVO	10.868.698,41 D	Total do	PASSIVO	10.869.410,61 C
Total de	DESPESAS	712,20 D	Total de	RECEITAS	0,00
Total de	CUSTO	0,00			
	Somatórias	10.869.410,61 D			10.869.410,61 C
Não há diferença entre os Lançamentos:		0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		712,20 C
Total de Prejuízos do Período		712,20 D	Total de Prejuízos Acumulados		712,20 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Janeiro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 02/2015 A 02/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	10.868.698,41 D	187.264,21	188.053,61	10.867.909,01 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.077.221,38 C	187.264,21	188.053,61	1.078.010,78 C
1.1.1	DISPONIBILIDADE	3.252,99 D	92.763,65	95.289,96	726,68 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.252,99 D	92.763,65	95.289,96	726,68 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21968-2	3.252,99 D	92.763,65	95.289,96	726,68 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.080.474,37 C	94.500,56	92.763,65	1.078.737,46 C
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.1.3.02	TÍTULOS À RECEBER	2.659.158,27 C	94.500,56	92.763,65	2.657.421,36 C
(0000000212)	0001 - ADIANTAMENTO À FORNECEDORES	2.659.158,27 C	94.500,56	92.763,65	2.657.421,36 C
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 02/2015 A 02/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		10.869.410,61 C	0,00	0,00	10.869.410,61 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		548.055,16 C	0,00	0,00	548.055,16 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		548.055,16 C	0,00	0,00	548.055,16 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		61.910,10 D	0,00	0,00	61.910,10 D
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		61.910,10 D	0,00	0,00	61.910,10 D
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.321.355,45 C	0,00	0,00	10.321.355,45 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.121.355,45 C	0,00	0,00	10.121.355,45 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.121.355,45 C	0,00	0,00	10.121.355,45 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.565.731,19 D	0,00	0,00	21.565.731,19 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 02/2015 A 02/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	712,20 D	789,40	0,00	1.501,60 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	712,20 D	789,40	0,00	1.501,60 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	712,20 D	789,40	0,00	1.501,60 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	712,20 D	789,40	0,00	1.501,60 D
(0000000173) - 0001	DESPESAS BANCARIAS	712,20 D	789,40	0,00	1.501,60 D

Total do ATIVO	10.867.909,01 D	Total do PASSIVO	10.869.410,61 C
Total de DESPESAS	1.501,60 D	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	10.869.410,61 D		10.869.410,61 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	1.501,60 C

Total de Prejuízos do Período	789,40 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.501,60 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 28 de Fevereiro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 03/2015 A 03/2015

1,994

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	10.867.909,01 D	300.000,00	300.390,80	10.867.518,21 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.078.010,78 C	300.000,00	300.390,80	1.078.401,58 C
1.1.1	DISPONIBILIDADE	726,68 D	150.000,00	150.390,80	335,88 D
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	726,68 D	150.000,00	150.390,80	335,88 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21968-2	726,68 D	150.000,00	150.390,80	335,88 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.078.737,46 C	150.000,00	150.000,00	1.078.737,46 C
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.1.3.02	TÍTULOS À RECEBER	2.657.421,36 C	150.000,00	150.000,00	2.657.421,36 C
(0000000212)	0001 - ADIANTAMENTO À FORNECEDORES	2.657.421,36 C	150.000,00	150.000,00	2.657.421,36 C
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 03/2015 A 03/2015

1.995

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	10.869.410,61 C	0,00	0,00	10.869.410,61 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	548.055,16 C	0,00	0,00	548.055,16 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	548.055,16 C	0,00	0,00	548.055,16 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	61.910,10 D	0,00	0,00	61.910,10 D
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES NACIONAIS	61.910,10 D	0,00	0,00	61.910,10 D
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005	ISS	3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010	IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)	15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011	ICMS - ST À RECOLHER	481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012	INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS	23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	10.321.355,45 C	0,00	0,00	10.321.355,45 C
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL AUTORIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	RESERVAS	10.121.355,45 C	0,00	0,00	10.121.355,45 C
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	10.121.355,45 C	0,00	0,00	10.121.355,45 C
(0000000082) - 0002	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.565.731,19 D	0,00	0,00	21.565.731,19 D
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003 1.996

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09 PERÍODO: 03/2015 A 03/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	- DESPESAS	1.501,60 D	390,80	0,00	1.892,40 D
5.1	- DESPESAS OPERACIONAIS	1.501,60 D	390,80	0,00	1.892,40 D
5.1.1	- DESPESAS COMERCIAIS	1.501,60 D	390,80	0,00	1.892,40 D
5.1.1.09	- DESPESAS FINANCEIRAS	1.501,60 D	390,80	0,00	1.892,40 D
(0000000173)	- 0001 - DESPESAS BANCARIAS	1.501,60 D	390,80	0,00	1.892,40 D

Total do	ATIVO	10.867.518,21 D	Total do	PASSIVO	10.869.410,61 C
Total de	DESPESAS	1.892,40 D	Total de	RECEITAS	0,00
Total de	CUSTO	0,00			
	Somatórias	10.869.410,61 D			10.869.410,61 C
Não há diferença entre os Lançamentos:		0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		1.892,40 C

Total de Prejuízos do Período	390,80 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.892,40 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Março de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 04/2015 A 04/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	10.867.518,21 D	2.657.421,36	335,88	13.524.603,69 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.078.401,58 C	2.657.421,36	335,88	1.578.683,90 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	335,88 D	0,00	335,88	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	335,88 D	0,00	335,88	0,00
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21968-2	335,88 D	0,00	335,88	0,00
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.078.737,46 C	2.657.421,36	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.1.3.02	TÍTULOS À RECEBER	2.657.421,36 C	2.657.421,36	0,00	0,00
(0000000212)	0001 - ADIANTAMENTO À FORNECEDORES	2.657.421,36 C	2.657.421,36	0,00	0,00
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 04/2015 A 04/2015

1.098

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		10.869.410,61 C	2.228,28	2.657.421,36	13.524.603,69 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		548.055,16 C	0,00	2.657.421,36	3.205.476,52 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		548.055,16 C	0,00	2.657.421,36	3.205.476,52 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		61.910,10 D	0,00	2.657.421,36	2.595.511,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		61.910,10 D	0,00	2.657.421,36	2.595.511,26 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.321.355,45 C	2.228,28	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.121.355,45 C	2.228,28	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.121.355,45 C	2.228,28	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.565.731,19 D	2.228,28	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 04/2015 A 04/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS		1.892,40 D	335,88	0,00	2.228,28 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		1.892,40 D	335,88	0,00	2.228,28 D
5.1.1 - DESPESAS COMERCIAIS		1.892,40 D	335,88	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS		1.892,40 D	335,88	0,00	2.228,28 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS		1.892,40 D	335,88	0,00	2.228,28 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 04/2015 A 04/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	2.228,28	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	2.228,28	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	2.228,28	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	2.228,28	2.228,28 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	0,00	0,00	2.228,28	2.228,28 C

Total do	ATIVO	13.524.603,69 D	Total do	PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de	DESPESAS	2.228,28 D	Total de	RECEITAS	0,00
Total de	CUSTO	0,00			
	Somatórias	13.526.831,97 D			13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:		2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		0,00

Total de Prejuízos do Período	335,88 D	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Abril de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 10 destes autos, com 2.000 Fls.
Sorriso - MT, 1 de abril de 2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:21
Número do documento: 22051717123648200000082672987
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717123648200000082672987
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:12:41

VOLUME 11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 11 destes autos, a partir das fls. 2.002.
Sorriso - MT, 1 de abril de 2016.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:22
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 05/2015 A 05/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01 - IMPOSTOS A RECUPERAR		1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123) - 0001 - ICMS À RECUPERAR		1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124) - 0002 - PIS À RECUPERAR		12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125) - 0003 - COFINS À RECUPERAR		7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1 - IMPOSTOS DIFERIDOS		11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030) - 0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA		9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031) - 0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO		2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041) - 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E		6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042) - 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS		34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:22
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 05/2015 A 05/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:22
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

DATA: 18/03/2016

PERÍODO: 05/2015 A 05/2015

2.004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
(0000000173) - 0001	DESPESAS BANCARIAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:22
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 05/2015 A 05/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do ATIVO	13.524.603,69 D	Total do PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de DESPESAS	2.228,28 D	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	13.526.831,97 D		13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Maio de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:22
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 06/2015 A 06/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:22
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 06/2015 A 06/2015

2.006

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 06/2015 A 06/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS		2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1 - DESPESAS COMERCIAIS		2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS		2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS		2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 06/2015 A 06/2015

2.008

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do	ATIVO	13.524.603,69 D	Total do	PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de	DESPESAS	2.228,28 D	Total de	RECEITAS	0,00
Total de	CUSTO	0,00			
	Somatórias	13.526.831,97 D			13.524.603,69 C

Existem diferenças entre os Lançamentos: 2.228,28 D

Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO: 0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Junho de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 07/2015 A 07/2015

2.009

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 07/2015 A 07/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
(0000000047)	0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056)	0001 - ICMS A RECOLHER	274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058)	0003 - PIS A RECOLHER	2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059)	0004 - COFINS A RECOLHER	64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060)	0005 - ISS	3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220)	0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234)	0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)	15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235)	0011 - ICMS - ST À RECOLHER	481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236)	0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS	23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL AUTORIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	RESERVAS	10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082)	0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

2.010

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 07/2015 A 07/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
(0000000173) - 0001	DESPESAS BANCARIAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 07/2015 A 07/2015

2.012

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do	ATIVO	13.524.603,69 D	Total do	PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de	DESPESAS	2.228,28 D	Total de	RECEITAS	0,00
Total de	CUSTO	0,00			
	Somatórias	13.526.831,97 D			13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:		2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Julho de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

DATA: 18/03/2016

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

PERÍODO: 08/2015 A 08/2015

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 08/2015 A 08/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

2.014

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

DATA: 18/03/2016

PERÍODO: 08/2015 A 08/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
(0000000173) - 0001	DESPESAS BANCARIAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

2.015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 08/2015 A 08/2015

2016 D

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do ATIVO	13.524.603,69 D	Total do PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de DESPESAS	2.228,28 D	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	13.526.831,97 D		13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Agosto de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 09/2015 A 09/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 09/2015 A 09/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES NACIONAIS	2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005	ISS	3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010	IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)	15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011	ICMS - ST À RECOLHER	481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012	INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS	23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL AUTORIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	RESERVAS	10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082) - 0002	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

2.018

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 09/2015 A 09/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

2.019

D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 09/2015 A 09/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do	ATIVO	13.524.603,69 D	Total do	PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de	DESPESAS	2.228,28 D	Total de	RECEITAS	0,00
Total de	CUSTO	0,00			
	Somatórias	13.526.831,97 D			13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:		2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Setembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 10/2015 A 10/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123)	0001 - ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124)	0002 - PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125)	0003 - COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030)	0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031)	0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 10/2015 A 10/2015

2022

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 10/2015 A 10/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	- DESPESAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1	- DESPESAS OPERACIONAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1	- DESPESAS COMERCIAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09	- DESPESAS FINANCEIRAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
(0000000173)	- 0001 - DESPESAS BANCARIAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

2.023

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 10/2015 A 10/2015

2.024 D

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do ATIVO	13.524.603,69 D	Total do PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de DESPESAS	2.228,28 D	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	13.526.831,97 D		13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Outubro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 11/2015 A 11/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01 - IMPOSTOS A RECUPERAR		1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
(0000000123) - 0001 - ICMS À RECUPERAR		1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
(0000000124) - 0002 - PIS À RECUPERAR		12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
(0000000125) - 0003 - COFINS À RECUPERAR		7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1 - IMPOSTOS DIFERIDOS		11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS		11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
(0000000030) - 0001 - IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA		9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
(0000000031) - 0002 - CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO		2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO		62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS		19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS		43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
(0000000041) - 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E		6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
(0000000042) - 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS		34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 11/2015 A 11/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
(0000000060) - 0005 - ISS		3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
(0000000234) - 0010 - IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)		15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
(0000000235) - 0011 - ICMS - ST À RECOLHER		481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
(0000000236) - 0012 - INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS		23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL AUTORIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - RESERVAS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
(0000000082) - 0002 - PREJUIZOS ACUMULADOS		21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

DATA: 18/03/2016

PERÍODO: 11/2015 A 11/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000004

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 11/2015 A 11/2015

2.228 D

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do	ATIVO	13.524.603,69 D	Total do	PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de	DESPESAS	2.228,28 D	Total de	RECEITAS	0,00
Total de	CUSTO	0,00			
	Somatórias	13.526.831,97 D			13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:		2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:		0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Novembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 10.227.968/0001-09

PERÍODO: 12/2015 A 12/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	13.524.603,69 D	0,00	0,00	13.524.603,69 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
1.1.3.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90 D	0,00	0,00	1.578.683,90 D
0001	ICMS À RECUPERAR	1.558.592,99 D	0,00	0,00	1.558.592,99 D
0002	PIS À RECUPERAR	12.145,77 D	0,00	0,00	12.145,77 D
0003	COFINS À RECUPERAR	7.945,14 D	0,00	0,00	7.945,14 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.945.919,79 D	0,00	0,00	11.945.919,79 D
1.3.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
1.3.1.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55 D	0,00	0,00	11.923.721,55 D
0001	IRPJ IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	9.027.436,84 D	0,00	0,00	9.027.436,84 D
0002	CSLL CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO	2.896.284,71 D	0,00	0,00	2.896.284,71 D
1.3.2	IMOBILIZADO	22.198,24 D	0,00	0,00	22.198,24 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	62.729,22 D	0,00	0,00	62.729,22 D
0003	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22 D	0,00	0,00	19.729,22 D
0004	VEICULOS	43.000,00 D	0,00	0,00	43.000,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	40.530,98 C	0,00	0,00	40.530,98 C
0002	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E UTENSI	6.130,82 C	0,00	0,00	6.130,82 C
0004	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	34.400,16 C	0,00	0,00	34.400,16 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 12/2015 A 12/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	13.524.603,69 C	0,00	0,00	13.524.603,69 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	3.205.476,52 C	0,00	0,00	3.205.476,52 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
0001	FORNECEDORES NACIONAIS	2.595.511,26 C	0,00	0,00	2.595.511,26 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	609.965,26 C	0,00	0,00	609.965,26 C
0001	ICMS A RECOLHER	274,85 C	0,00	0,00	274,85 C
0003	PIS A RECOLHER	2.991,71 C	0,00	0,00	2.991,71 C
0004	COFINS A RECOLHER	64.724,61 C	0,00	0,00	64.724,61 C
0005	ISS	3.049,44 C	0,00	0,00	3.049,44 C
0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	18.753,07 C	0,00	0,00	18.753,07 C
0010	IMP. RETIDO À RECOLHER (PIS-COFINS-CSLL)	15.596,92 C	0,00	0,00	15.596,92 C
0011	ICMS - ST À RECOLHER	481.329,13 C	0,00	0,00	481.329,13 C
0012	INSS RETIDO A RECOLHER - TERCEIROS	23.245,53 C	0,00	0,00	23.245,53 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17 C	0,00	0,00	10.319.127,17 C
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
0001	CAPITAL AUTORIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	RESERVAS	10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	10.119.127,17 C	0,00	0,00	10.119.127,17 C
0002	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47 D	0,00	0,00	21.567.959,47 D
0004	AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	31.687.086,64 C	0,00	0,00	31.687.086,64 C

2.090

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 12/2015 A 12/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1	DESPESAS COMERCIAIS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D
0001	DESPESAS BANCARIAS	2.228,28 D	0,00	0,00	2.228,28 D

2.031

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004
DATA: 18/03/2016
PERÍODO: 12/2015 A 12/2015

0562 NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTA

CNPJ: 10.227.968/0001-09

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C
0001	RESULTADO DO PERIODO	2.228,28 C	0,00	0,00	2.228,28 C

Total do ATIVO	13.524.603,69 D	Total do PASSIVO	13.524.603,69 C
Total de DESPESAS	2.228,28 D	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	13.526.831,97 D		13.524.603,69 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	2.228,28 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Prejuízos Acumulados	2.228,28 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.033

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.017.035/0004-83
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE	-	-
DISPONÍVEL		
CAIXA E BANCOS		
APLICAÇÕES		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.337.262,16**	**1.337.262,16**
CLIENTES		
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		
BANCOS CONTA VINCULADA		
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49	1.270.062,49
ESTOQUES		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	67.199,67	67.199,67
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.337.262,16**	**1.337.262,16**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-	-
DEPÓSITOS JUDICIAIS		
IMPOSTOS DIFERIDOS		
INVESTIMENTOS	-	-
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		
IMOBILIZADO	**2.483,83**	**2.483,83**
IMOBILIZAÇÕES	2.483,83	2.483,83
(-) DEPRECIAÇÕES		
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.483,83**	**2.483,83**
TOTAL DO ATIVO	**1.339.745,99**	**1.339.745,99**

PASSIVO	2015	2014
PASSIVO CIRCULANTE	**1.691.418,72**	**1.691.418,72**
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	1.081.396,01	1.081.396,01
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	91.106,47	91.106,47
FORNECEDORES	518.916,24	518.916,24
OBRIGAÇÕES FISCAIS		
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
PARCELAMETO DE TRIBUTOS		
CONTAS A PAGAR		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**1.691.418,72**	**1.691.418,72**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
PROVISÕES FISCAIS		
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMÔNIO		
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**(351.672,73)**	**(351.672,73)**
CAPITAL	200.000,00	200.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		-
RESERVAS PATRIMONIAIS		
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(551.672,73)	(756.917,46)
RESULTADO DO EXERCICIO		205.244,73
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**(351.672,73)**	**(351.672,73)**
TOTAL DO PASSIVO	**1.339.745,99**	**1.339.745,99**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FREITAS FILHO
TC CONT CRC 1SP 124.130/O-7
CPF: 032.526.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.034

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

DESCRIÇÃO	2015	2014
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS		13.807.837,97
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA		(2.568.097,05)
(-) CUSTO SOBRE VENDAS		(7.940.005,05)
RECEITA LÍQUIDA	-	**3.299.735,87**
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS		(1.522.528,65)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS		(467.252,79)
RESULTADO OPERACIONAL	-	**1.309.954,43**
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS		52.355,88
DESPESAS FINANCEIRAS		(966.135,92)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		(23.107,66)
DESPESAS TRIBUTÁRIA		
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA		
OUTRAS RECEITAS		
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-	**373.066,73**
CSLL		(50.776,41)
IRPJ		(117.045,59)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-	**205.244,73**

PEDRO FURLAN UCHÔA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JÚLIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.035

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	AJUSTE EX ANTER	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2014	200.000,00	-	(551.672,73)	(351.672,73)
AUMENTO DE CAPITAL				-
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	-		-	-
LUCRO DO EXERCÍCIO				-
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-		-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				-
SALDO EM 31/12/2015	200.000,00	-	(551.672,73)	(351.672,73)

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FREITAS FILHO
TC CONT CRC/ISP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.036

NATIV FOODS LTDA

	Periodo de 2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro liquido antes do imposto de renda e da contribuição social	-
Ajustes	
(-) Destinação de distribuição de Lucro	
(+) Valor residual do ativo permanente baixado	-
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	-
	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	-
Contas a receber	-
Impostos a recuperar	-
Adiantamentos e Antecipações	-
Demais contas a receber	-
Fornecedores	-
Obrigações tributárias	-
Emprestimos e Financiamentos	-
Demais contas a pagar	-
Emprestimos e Financiamentos a longo prazo	-
Capital liquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	-
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	-
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangível	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-
Ingresso de Capital	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	-
Caixa e equivalentes de caixa no inicio do exercício	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.037

NATIV FOODS LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONTRAÇÕES CONTABEIS DE 2015

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Nativ Foods Limitada é uma sociedade por quotas de participações registrada por seu contrato social aprovado na sua constituição e pelas normas legais aplicáveis. A sociedade tem sede na Capital de São Paulo à rua Antônia de Queiros, Nº 504 11º andar, tendo o principal objeto social a comercialização atacadista e varegista de peixe.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.638/07 e posteriores alterações.
A sociedade entrou em operação em 26 de setembro de 2012, reg. Na Junta Comercial de São Paulo em 25/01/2012 sob o Nº 3522629056-4

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Investimentos

b) Empréstimos e Financiamentos
Os empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) estão demosnstrados pelos valores contratados, acrescidos, quando aplicáveis dos respectivos encargos financeiros.

c) Apuração do resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.
Não houve movimentação em 2015

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 200.000,00 composto por 200.000 (duzentas mil) quotas.

NOTA 5 - RESPONSABILIDADE TECNICA
Em outubro de 2013 a responsabilidade técnica passou a ser da empresa **NF ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** sendo que existe alguns saldos contábeis a serem analizados e se necessário corrigidos

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

DATA: 18/03/2016

MÊS/ANO: 01/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 01/2015

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006 - PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007 - PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001 - LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Janeiro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 02/2015

2.040

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0563 NATIV FOODS LTDA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 15.012.014/0002-83

MÊS/ANO: 02/2015

2.041

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES DIVERSOS		91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006 - PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER		117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007 - PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER		50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL REALIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001 - LUCROS ACUMULADOS		245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 28 de Fevereiro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI

CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0563 NATIV FOODS LTDA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 15.012.014/0002-83

MÊS/ANO: 03/2015

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03 - BENS INTANGIVEL		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183) - 0002 - SOFTWARE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0563 NATIV FOODS LTDA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 15.012.014/0002-83

MÊS/ANO: 03/2015

2.043

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047)	0001 - FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052)	0002 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056)	0001 - ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058)	0003 - PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059)	0004 - COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060)	0005 - ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061)	0006 - PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062)	0007 - PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193)	0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220)	0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234)	0010 - ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081)	0001 - LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Março de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 04/2015

2.045

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005	ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006	PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007	PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008	INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Abril de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 05/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

2.046 D

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03 - BENS INTANGIVEL		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183) - 0002 - SOFTWARE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 05/2015

0563 NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005	ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006	PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007	PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008	INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Maio de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 06/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 06/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005	ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006	PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007	PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008	INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Junho de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 07/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 07/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES DIVERSOS		91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006 - PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER		117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007 - PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER		50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL REALIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001 - LUCROS ACUMULADOS		245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Julho de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

2.052

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 08/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005	ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006	PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007	PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008	INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Agosto de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 09/2015

2.054

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 09/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES DIVERSOS		91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006 - PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER		117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007 - PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER		50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001 - CAPITAL REALIZADO		200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001 - LUCROS ACUMULADOS		245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Setembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0563 NATIV FOODS LTDA

DATA: 18/03/2016

CNPJ: 15.012.014/0002-83

MÊS/ANO: 10/2015

2.056

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03 - BENS INTANGIVEL		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183) - 0002 - SOFTWARE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 10/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005	ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006	PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007	PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008	INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Outubro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 11/2015

2.058

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02	TITULOS A RECEBER	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303)	0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2	IMOBILIZADO	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03	BENS INTANGIVEL	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183)	0002 - SOFTWARE	2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 11/2015

2.059

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005	ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006	PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007	PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008	INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Novembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 12/2015

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

2.060

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		1.339.745,99 D	0,00	0,00	1.339.745,99 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS		1.337.262,16 D	0,00	0,00	1.337.262,16 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR		1.270.062,49 D	0,00	0,00	1.270.062,49 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR		24.126,99 D	0,00	0,00	24.126,99 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR		111.130,33 D	0,00	0,00	111.130,33 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR		1.134.805,17 D	0,00	0,00	1.134.805,17 D
1.1.3.02 - TITULOS A RECEBER		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
(0000000303) - 0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		67.199,67 D	0,00	0,00	67.199,67 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2 - IMOBILIZADO		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
1.3.2.03 - BENS INTANGIVEL		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D
(0000000183) - 0002 - SOFTWARE		2.483,83 D	0,00	0,00	2.483,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 18/03/2016
MÊS/ANO: 12/2015

2.061

0563 NATIV FOODS LTDA

CNPJ: 15.012.014/0002-83

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	1.339.745,99 C	0,00	0,00	1.339.745,99 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	1.691.418,72 C	0,00	0,00	1.691.418,72 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
(0000000047) - 0001	FORNECEDORES DIVERSOS	91.106,47 C	0,00	0,00	91.106,47 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
(0000000052) - 0002	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1.081.396,01 C	0,00	0,00	1.081.396,01 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	518.916,24 C	0,00	0,00	518.916,24 C
(0000000056) - 0001	ICMS A RECOLHER	36.126,56 C	0,00	0,00	36.126,56 C
(0000000058) - 0003	PIS A RECOLHER	22.259,26 C	0,00	0,00	22.259,26 C
(0000000059) - 0004	COFINS A RECOLHER	102.527,51 C	0,00	0,00	102.527,51 C
(0000000060) - 0005	ISS A RECOLHER	3.134,50 C	0,00	0,00	3.134,50 C
(0000000061) - 0006	PROVISAO PARA IMP.RENDA A RECOLHER	117.045,59 C	0,00	0,00	117.045,59 C
(0000000062) - 0007	PROVISAO P/ CONTR.SOCIAL A RECOLHER	50.776,41 C	0,00	0,00	50.776,41 C
(0000000193) - 0008	INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	89,73 C	0,00	0,00	89,73 C
(0000000220) - 0009	IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	5.087,65 C	0,00	0,00	5.087,65 C
(0000000234) - 0010	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03 C	0,00	0,00	181.869,03 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73 D	0,00	0,00	351.672,73 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	551.672,73 D	0,00	0,00	551.672,73 D
(0000000081) - 0001	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57 C	0,00	0,00	245.481,57 C
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	797.154,30 D	0,00	0,00	797.154,30 D

Total do ATIVO	1.339.745,99 D	Total do PASSIVO	1.339.745,99 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTO	0,00		
Somatórias	1.339.745,99 D		1.339.745,99 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Lucros do Período	0,00	Total de Lucros Acumulados	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

1.062

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº2213-17.2016.811.0040 de Ação habilitação de Crédito proposta por joão Jorge Borges contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a- Ibpasa.

Sorriso - MT, 1 de abril de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.063
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1798-34.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Antonio Xavier da Costa contra Nativ- Ind. Bras. de Pescadois Amazônicos S/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 1 de abril de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.064

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Cód. do Proc. n.º 118241

Vistos etc.

Trata-se de pedido de recuperação judicial da empresa NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A; NATIV FOODS LTDA e NATIV Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, restando pendentes de deliberação os seguintes pedidos:

1) informação do Administrador Judicial acerca da reticência da recuperanda na entrega do balancete mensal (fls. 1.736 - vol. IX);

2) requerimento do Administrador Judicial para autorização de contratação de empresa especializada de assessoramento por ocasião da Assembleia Geral de Credores designada, dada a complexidade de tal ato em razão da dimensão desta recuperação judicial, indicando a concordância da recuperanda, bem como solicitar o credenciamento dos advogados Mauro da Silva Andrieski e Lidiane Locatelli para auxiliar os trabalhos sem custos à recuperanda (fls. 1.741-1.743 – vol. IX);

3) informação da Vara do Trabalho de Sorriso acerca de depósito de valores, vinculados a este feito, de titularidade da recuperanda (fls. 1.774 – vol. IX);

1

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

4) pedido da ENERGISA para retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores, eis que o valor não corresponde à totalidade da dívida em aberto (fls. 1.792-1.792 – vol. X);

5) informação da recuperanda que por ocasião da 2ª Assembleia os credores presentes deliberaram pela modificação do plano originalmente apresentado, com alienação de ativos (terreno) para pagamento de algumas classes, culminando com a suspensão da assembleia pelo prazo de 90 dias, requerendo a nomeação de perito judicial para avaliação do bem a ser alienado em homenagem aos princípios da celeridade, boa-fé e transparência (fls. 1.818-1.819 – vol. X);

6) solicitação da Vara do Trabalho de Sorriso para retenção do valor de R$ 1.212,05 para recolhimento de GRU e posterior comunicação do pagamento via Malote Digital (fls. 1.872 – vol. X);

7) insurgência da credora Carla Maria Carvalho Fontana no que se refere ao valor do crédito do Banco Credit Suisse, incluso no rol de credores, pugnando por esclarecimentos do Credit Suisse acerca da excussão das garantias fiduciárias por ele indicadas às fls. 1.236-1.244 e requerendo, ainda, a intimação do Administrador Judicial para retificação do quadro geral de credores (fls. 1.876-1.879 – vol. X);

Com relação ao tópico **1)**, em que pese a recuperanda, ao que parece, ter regularizado tal situação às fls. 1.881-2.061 – vol. XI, ADVIRTO-A para que

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.065

apresente mensalmente e sem atrasos os balancetes mensais, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº. 11101/2005.

No que diz respeito aos requerimentos insertos no tópico **2)**, não vejo óbice ao deferimento, especialmente àquele de contratação de empresa especializada (ORGAM) para assessoramento, eis que, ao que parece, tal pedido tem a anuência da recuperanda que tomou conhecimento prévio acerca dos valores a serem dispendidos para tanto, consoante e-mails de fls. 1.755-1.761. Ademais, as assembleias já foram realizadas, tendo a empresa ORGAM participado de tais atos, sem qualquer insurgência (fls. 1.831-1.834 – vol. X), circunstâncias que, somadas, impõe o deferimento do pedido, nos termos do artigo 22, I, h, da Lei 11.101/2005.

Quanto ao tópico **3)**, constata-se que foi depositado o valor de R$ 3.951,08 em favor da recuperanda pela Vara do Trabalho de Sorriso, porém, em fls. 1.872 (vol. X), foi requerida a retenção de R$ 1.212,05 para recolhimento de GRU (tópico **6**).

Sendo assim, determino que a Secretaria proceda com o necessário para recolhimento da GRU indicada no tópico **6)**, devendo a recuperanda e os credores se manifestarem sobre a destinação do valor remanescente, no prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, libere-se o valor à recuperanda.

No que se refere ao tópico **4),** registro que já foi deliberado às fls. 1.613-1.615 (segundo parágrafo de fls. 1.613-v), que os pedidos de habilitação/impugnação de crédito posteriores à homologação do quadro geral de credores devem obedecer o disposto no artigo 10, §6º, da LRJ, em autos apartados, o que já foi providenciado pela ENERGISA, consoante certidão de fls. 1.662 (vol. IX), sendo desnecessárias novas deliberações a respeito de tal tópico.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

Quanto ao tópico **5),** ante o teor da deliberação da Assembleia Geral de Credores (fls. 1.831-1.834), bem como a relevância dos argumentos apresentados, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL e para tanto nomeio LEANDRO MARCHIORO, perito(a) cadastrado(a) no banco de Perícias do E. TJMT (qualificação anexa), devendo as partes ser intimadas para, no prazo de quinze dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito (se for o caso); indicar assistente técnico e apresentar quesitos (artigo 465, *caput*, §1º, incisos I, II e III, do NCPC).

Apresentados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários periciais, currículo, com comprovação da especialização, contatos profissionais e endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (incisos I, II e III do §2º do artigo 465 do NCPC).

Indicados os honorários, intimem-se as partes para os fins do artigo 465, §3º, do NCPC.

Existindo impugnação, conclusos para deliberação. Do contrário, intime-se a recuperanda, que requereu a prova (art. 95, do NCPC), a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, CONSISTINDO A PERÍCIA NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL A SER EVENTUALMENTE ALIENADO, consoante deliberação em assembleia (fls. 1.831-1.834).

Recolhido o valor dos honorários, intime-se o(a) perito(a) a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 15 dias, intimando-se as partes (art. 474, do NCPC).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.066

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Deverá o Sr. Perito se atentar, ainda, ao disposto no artigo 466, §2º, do NCPC, possibilitando o acesso e o acompanhamento de todos os atos e diligências pelos assistentes técnicos das partes.

Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, o qual deverá conter todos os requisitos indicados no artigo 473, incisos I, II, III, IV, do NCPC, atentando-se, também, para o contido nos §§1º e 2º do artigo 473 do NCPC, no prazo de 15 dias.

Após, cientifique-se a recuperanda, credores, Administrador Judicial e o MPE, no prazo de 15 dias (artigo 477 §1º do NCPC).

Quanto ao contido no tópico **7)**, registro, tão somente, que o feito principal da recuperação judicial não é palco para discussões a respeito dos créditos (valor, classificação, etc.), o que deve ser feito através das respectivas habilitações/impugnações (tempestivas ou retardatárias) ou ação ordinária de retificação do quadro geral de credores, se for o caso.

Sem prejuízo do contido acima, cientifique-se o Administrador Judicial acerca da manifestação da credora Carla Maria Carvalho Fontana (fls. 1.876-1.879 – vol. X).

Às providências.

Sorriso/MT, 04 de abril de 2016.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2067

Ficha Cadastral

Nome: Leandro Marchioro	**Dt. Cadastro:** 15/08/2015

Dados Pessoais / Complementares		
RG: 19140053 SSP/MT	**CPF:** 010.708.681-67	**Dt. Nascimento:** 23/08/1989
Nome Pai: darci marchioro		
Nome Mãe: paula marchioro		
Escolaridade: 3º Grau Completo - Curso Superior		
Pós-graduação: Especialização		
Telefone: (66) 9902-9883		
E-mail: eng.leandrofm@gmail.com		
Endereço: Rua tenente lira, 191 - Centro. Sorriso-MT Cep: 78890-000		

Dados Profissionais

Lista de Comarcas	Lista de Área	Lista de Idiomas
Comarca de Brasnorte, Comarca de Feliz Natal, Comarca de Nova Canaã do Norte, Comarca de Nova Ubiratã, Comarca de Tapurah, Comarca de Vera, Comarca de Campo Novo do Parecis, Comarca de Colíder, Comarca de Nova Mutum, Comarca de Sorriso, Comarca de Lucas do Rio Verde, Comarca de Sinop	Avaliador de imóveis, Engenheiro civil, Engenheiro civil (edificaçoes), Engenheiro civil (rodovias), Perito Avaliador Judicial, Perito em obras de engenharia civil em geral, Auditor, Perito e Gestor Ambiental	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.068

COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Decisão

[876164] Feitos Cíveis: 8839-23.2014.811.0040 / Código: 118241
Tipo de Ação: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA
NATIV FOODS LTDA
NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR
Advogado: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
Advogado: SILAS DO NASCIMENTO FILHO
TERCEIROS INTERESSADOS
Advogado(a,s): PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ, VANUZA SAGAIS, ANA JULIA PEREIRA BOFF, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES, OLIVER FONTANA, SILVIA TORRES BELLO, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO, RICARDO DE ABREU BIANCHI, FABRICIO ROCHA, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO, GABRIEL PORTELA PERFEITO, RICARDO DE ABREU BIANCHI, ALEXANDRE BLASCO GROSS, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN, Raquel Barros Araújo, MARCONDES RAI NOVACK, Ronaldo de Jesus Dutra Belo, JOAO BATISTA FERREIRA, MARCOS BIASIOLI, FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA, ANDREIA SANTOS CATELAN, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS, LUIZ CARLOS CACERES, NAGIB KRUGER, NELSON FEITOSA JUNIOR, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO, ELBER RIBEIRO COUTO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, DANIELA NALIO SIGLIANO, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES, VANDERLY RUDGE GNOATO, SONIAMAR FRITSCH, Tiago de Castilho Muñoz, WINSTON SEBE, JOSE LUIZ BUCH, RICARDO ROBERTO DALMAGRO, ISAMARA ANDRADE DE LIMA, JOSE CARLOS PENTEADO MASAGÃO, EWERTON HERRERA NUNES, KATIA DE ALMEIDA, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ, ROBERTO CARLOS DAMBROS, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
Finalidade: Intimação dos REQUERENTES, dos TERCEIROS INTERESSADOS e do ADMINISTRADOR JUDICIAL, do inteiro teor da decisão proferida nos autos, abaixo transcrita.
Decisão: "Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação judicial da empresa NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A; NATIV FOODS LTDA e NATIV Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, restando pendentes de deliberação os seguintes pedidos: 1) informação do Administrador Judicial acerca da reticência da recuperanda na entrega do balancete mensal (fls. 1.736 - vol. IX); 2) requerimento do Administrador Judicial para autorização de contratação de empresa especializada de assessoramento por ocasião da Assembleia Geral de Credores designada, dada a complexidade de tal ato em razão da dimensão desta recuperação judicial, indicando a concordância da recuperanda, bem como solicitar o credenciamento dos advogados Mauro da Silva Andrieski e Lidiane Locatelli para auxiliar os trabalhos sem custos à recuperanda (fls. 1.741-1.743 – vol. IX); 3) informação da Vara do Trabalho de Sorriso acerca de depósito de valores, vinculados a este feito, de titularidade da recuperanda (fls. 1.774 – vol. IX); 4) pedido da ENERGISA para retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores, eis que o valor não corresponde à totalidade da dívida em aberto (fls. 1.792-1.792 – vol. X); 5) informação da recuperanda que por ocasião da 2ª Assembleia os credores presentes deliberaram pela modificação do plano originalmente apresentado, com alienação de ativos (terreno) para pagamento de algumas classes, culminando com a suspensão da assembleia pelo prazo de 90 dias, requerendo a nomeação de perito judicial para avaliação do bem a ser alienado em homenagem aos princípios da celeridade, boa-fé e transparência (fls. 1.818-1.819 – vol. X); 6) solicitação da Vara do Trabalho de Sorriso para retenção do valor de R$ 1.212,05 para recolhimento de GRU e posterior comunicação do pagamento via Malote Digital (fls. 1.872 – vol. X); 7) insurgência da credora Carla Maria Carvalho Fontana no que se refere ao valor do crédito do Banco Credit Suisse, incluso no rol de credores, pugnando por esclarecimentos do Credit Suisse acerca da excussão das garantias fiduciárias por ele indicadas às fls. 1.236-1.244 e requerendo, ainda, a intimação do Administrador Judicial para retificação do quadro geral de credores (fls. 1.876-1.879 – vol. X); Com relação ao tópico 1), em que pese a recuperanda, ao que parece, ter regularizado tal situação às fls. 1.881-2.061 – vol. XI, ADVIRTO-A para que apresente mensalmente e sem atrasos os balancetes mensais, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº. 11101/2005. No que diz respeito aos requerimentos insertos no tópico 2), não vejo óbice ao deferimento, especialmente àquele de contratação de empresa especializada (ORGAM) para assessoramento, eis que, ao que parece, tal pedido tem a anuência da recuperanda que tomou conhecimento prévio acerca dos valores a serem dispendidos para tanto, consoante e-mails de fls. 1.755-1.761. Ademais, as assembleias já foram realizadas, tendo a empresa ORGAM participado de tais atos, sem qualquer insurgência (fls. 1.831-1.834 – vol. X), circunstâncias que, somadas, impõe o deferimento do pedido, nos termos do artigo 22, I, h, da Lei 11.101/2005. Quanto ao tópico 3), constata-se que foi depositado o valor de R$ 3.951,08 em favor da recuperanda pela Vara do Trabalho de Sorriso, porém, em fls. 1.872 (vol. X), foi requerida a retenção de R$ 1.212,05 para recolhimento de GRU (tópico 6). Sendo assim, determino que a Secretaria proceda com o necessário para recolhimento da GRU indicada no tópico 6), devendo a recuperanda e os credores se manifestarem sobre a destinação do valor remanescente, no prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, libere-se o valor à recuperanda. No que se refere ao tópico 4), registro que já foi deliberado às fls. 1.613-1.615 (segundo parágrafo de fls. 1.613-v), que os pedidos de habilitação/impugnação de crédito posteriores à homologação do quadro geral de credores devem obedecer o disposto no artigo 10, §6º, da LRJ, em autos apartados, o que já foi providenciado pela ENERGISA, consoante certidão de fls. 1.662 (vol. IX), sendo desnecessárias novas deliberações a respeito de tal tópico. Quanto ao tópico 5), ante o teor da deliberação da Assembleia Geral de Credores (fls. 1.831-1.834), bem como a relevância dos argumentos apresentados, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL e para tanto nomeio LEANDRO MARCHIORO, perito(a) cadastrado(a) no banco de Perícias do E. TJMT (qualificação anexa), devendo as partes ser intimadas para, no prazo de quinze dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito (se for o caso); indicar assistente técnico e apresentar quesitos (artigo 465, caput, §1º, incisos I, II e III, do NCPC). Apresentados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários periciais, currículo, com comprovação da especialização, contatos profissionais e endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (incisos I, II e III do §2º do artigo 465 do NCPC). Indicados os honorários, intimem-se as partes para os fins do artigo 465, §3º, do NCPC. Existindo impugnação, conclusos para deliberação. Do contrário, intime-se a recuperanda, que requereu a prova (art. 95, do NCPC), a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, CONSISTINDO A PERÍCIA NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL A SER EVENTUALMENTE ALIENADO, consoante deliberação em assembleia (fls. 1.831-1.834). Recolhido o valor dos honorários, intime-se o(a) perito(a) a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 15 dias, intimando-se as partes (art. 474, do NCPC). Deverá o Sr. Perito se atentar, ainda, ao disposto no artigo 466, §2º, do NCPC, possibilitando o acesso e o acompanhamento de todos os atos e diligências pelos assistentes técnicos das partes. Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, o qual deverá conter todos os requisitos indicados no artigo 473, incisos I, II, III, IV, do NCPC, atentando-se, também, para o contido nos §§1º e 2º do artigo 473 do NCPC, no prazo de 15 dias. Após, cientifique-se a recuperanda, credores, Administrador Judicial e o MPE, no prazo de 15 dias (artigo 477 §1º do NCPC). Quanto ao contido no tópico 7), registro, tão somente, que o feito principal da recuperação judicial não é palco para discussões a respeito dos créditos (valor, classificação, etc.), o que deve

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2.069
8

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE

Nº do Protocolo: 876164
Seção Atual: COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara

O Sistema do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), através do(s) protocolo(s) discriminado(s) abaixo, confirma o recebimento da matéria **Decisão - INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO** - para ser disponibilizada na Edição n° **9749/2016** - no dia **05/04/2016** - no Portal do TJMT a partir das 09:00 horas.

Informação do agendamento:

Não houve agendamento para este protocolo.

Item(s) da matéria inserido(s):

Número/Ano	Nº de Caracteres	Usuário responsável	Matricula	Data/Hora
		Seção		
118241/2016	8952	MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI	9041	04/04/2016 16:47:50
COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara				

Cuiabá/MT, 04/04/2016, 16:51:02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

2070

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **24 de maio de 2016, às 14h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 7 de abril de 2016.

MIRELA C. P. L. GIANETTI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2071

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do Edital DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES fls. 2.070 dos presentes autos.

Sorriso, 7 de abril de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

2072

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Ofício n. 202/2016 - scrf

Sorriso - MT, 7 de abril de 2016.

Referência: Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Parte autora: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ADMINISTRADOR JUDICIAL

Parte ré:

Senhor(a):

Por determinação judicial, requisito a Vossa Senhoria a disponibilização do auditório (sessenta pessoas) dessa Subseção, a fim de ser realizada a Assembleia Geral de Credores, nos autos do Processo de Recuperação Judicial ajuizado por NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em cumprimento ao disposto no art. 36, da Lei 11.101/2005, no dia 24 de maio de 2016, a partir das 14 horas, conforme cópia anexa.

Informo, ainda, que todos os custos da locação do auditório e demais despesas porventura existentes, serão de responsabilidade exclusiva da Empresa NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA.

Atenciosamente,

Mirela C.P.L.Gianetti
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Ao(À)
MD. PRESIDENTE DA 17ª SUBSEÇÃO DA OAB/MT
SORRISO/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400.

ME - 089

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

J.073

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005): **CREDORES CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO**: AFONSO MAMEDES SOUSA R$ 40.000,00 - ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA R$ 910,91 - ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA R$ 10.000,00 - ALAIR RODRIGUES R$ 2.996,06 - ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 7.909,20 - ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS R$ 417,21 - ALEIRTON GOMES DE MELO R$ 15.000,00 - ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA R$ 67.062,00 - ALESSANDRO ALMEIDA CESAR R$ 3.405,75 - ALEXANDRE GONCALVES R$ 21.360,52 - ALEXANDRE PASZTOR R$ 17.000,00 - ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI R$ 80.000,00 - ALISSON BRUNO S. PEREIRA - R$ 879,90 - ALLAN DE LIMA VIEIRA R$ 16.623,17 - ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 160.000,00 - AMILTON DO CEU CARVALHO R$ 7.389,20 - ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA R$ 2.948,26 - ANA CRISTINA S SANTOS LIMA R$ 831,95 - ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA R$ 2.151,29 - ANA MARIA DIAS DA SILVA R$ 6.000,00 - ANA PAULA BOITA R$ 341,69 - ANA PAULA DA SILVA BARBOSA R$ 2.947,48 - ANA PAULA SOTEL DA SILVA R$ 1.422,54 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA R$ 14.000,00 - ANDRE CARNEIRO SILVA R$ 4.832,40 - ANDRE CRUZ PEREIRA R$ 532,97 - ANDRE FREITAS MARTINS R$ 10.230,16 - ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00 - ANDREIA BENVINDO RINALDI R$ 1.216,53 - ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA R$ 1.290,83 - ANGELA CRISTINA CRIVELARO FONSECA R$ 66.000,00 - ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES R$ 20.000,00 - ANTONIA DOS SANTOS REIS R$ 10.700,00 – ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R$ 5.000,00 - ANTONIA SILVA DE SOUSA R$ 9.000,00 ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO R$ 3.170,71 - ANTONIO ALVES PINHEIRO R$ 5.000,00 - ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO R$ 16.000,00 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA R$ 26.000,00 - ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO R$ 15.750,00 - ANTONIO VITORINO DIAS R$ 58,06 - APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS R$ 6.000,00 - ARQUIANE DA SILVA BARROS R$ 26.150,00 - BENEDITO JHONSON S. SOUZA R$ 15.000,00 - CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI R$ 36.000,00 - CAMILO GOMES DA SILVA R$ 75.000,00 - CAROLINE TRICHES R$ 4.554,57 - CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA R$ 7.210,00 - CECILIA MOURA BARROS R$ 8.000,00 – CELIA PEREIRA DE SOUSA R$ 11.000,00 - CELINA GOMEZ DE AGUIAR R$ 1.769,28 - CLEBERSON ROBERTO MACHADO DA SILVA R$ 10.060,00 - CLEIA NUNES DA SILVA R$ 2.309,66 - CLEOMILSON GOMES DA COSTA R$ 50.000,00 - CLEUTON MARCELO F DA SILVA R$ 11.376,00 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA R$ 4.546,69 - COSTA, WAISBERG, TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 41.246,21 - CRISTINA A. SOTEL DA SILVA R$ 1.422,34 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS R$ 726,28 - DANIELA CASAGRANDE R$ 17.000,00 - DANIELLE FERREIRA DE SOUZA R$ 14.467,70 - DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 10.000,00 - DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS R$ 4.000,00 - DAYMON NASCIMENTO TRINDADE R$ 308,91 - DEANE MILHOMEM GOMES R$ 5.000,00 - DEUZAMAR ABREU SOARES R$ 15.000,00- DHEMESON GOMES DA SILVA R$ 937,53 - DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE R$ 921,24 - DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA R$ 120,20 - DIANA EDITE DA SILVA SOUSA R$ 12.000,00 - DIEGO PEREIRA PORTO R$ 25.000,00 - DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA R$ 33.046,67 - DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO R$ 1.995,74 - DIRCEU MUTINELLI R$ 10.517,67 - DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA - R$ 96,59 - DOUGLAS BARBOSA LUIZ R$ 2.747,34 - DOUGLAS SANTOS PACHECO R$ 26.000,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 3.720,03 - EDILENE DE LIMA COSTA R$ 6.500,00 - EDINEIA DA CONCEICAO MORAES R$ 407,85 - EDUARDO DAMIAO R$ 3.496,11 - EDVAN FRANCISCO DA SILVAR$ 9.000,00 - ELINETE SILVA DOS SANTOS R$ 7.000,00 - ELISANDRA FERREIRA REIS R$ 5.754,99 - ELKIONE LIMA DA SILVA R$ 533,48 - ELMA FERNANDES DOS SANTOS R$ 1.674,76 - ELTON GIORGIO DA SILVEIRA R$ 1.428,45 - EMERSON FERREIRA DA SILVA R$ 963,42 - ERDELITA RODRIGUES R$ 21.000,00 - ERISNANDE DE SOUSA LIMA R$ 7.862,40 -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

ERISVANIA SOBRAL LIMA R$ 22.000,00 - EVANDRO DOS SANTOS SILVA R$ 2.576,65 - FABIANA BEZERRA DA SILVA R$ 186,43 - FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO R$ 1.449,84 - FAGNER RODRIGUES T DA SILVA R$ 6.831,60 - FAUSTO MARQUES NETO R$ 40.000,00 – FELIPE JOSÉ DEL FRARI DE OLIVEIRA R$ 40.000,00 - FELIPE SANTANA DA SILVA R$ 2.022,28 - FERNANDA P. DA S.DE OLIVEIRA R$ 857,51 - FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R$ 7.500,00 - FERNANDA PEREIRA PORTO R$ 7.000,00 – FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 157,24 - FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA R$10.000,00 - FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU R$ 6.800,20 - FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS R$ 5.170,41 - FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA R$ 3.555,42 - FRANCILDO PEREIRA CHAVES R$ 473,85 - FRANCINEIDE ABREU PAULA R$ 1.409,44 FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA R$ 1.201,25 - FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS R$ 2.838,02 – FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA R$ 1.500,00 - FRANCISCO DA CONCEICAO R$ 10.000,00 - FRANCISCO DA COSTA SILVA R$ 64,55 - FRANCISCO DAS C. DA SILVA VALE R$ 2.557,98 - FRANCISCO DA COSTA VELOSO R$ 36.000,00 - FRANCISCO VALMIR DA SILVA R$ 20.000,00 - GELANE MACHADO SANTOS R$ 2.650,00 - GESCILENE CHAVES SILVA R$ 1.099,00 - GILBERTO ALVES MEDEIRO R$ 9.170,44 -GILMA ALVES DA CONCEICAO R$ 697,24 - GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO R$ 2.477,55 - GILSON SILVA DE OLIVEIRA R$ 1.117,69 - GILVAN SILVA DOS SANTOS R$ 15.000,00 - GILVANO ANTONIO DOS SANTOS R$ 10.000,00 - GEOVANE BATISTA DA SILVA R$ 10.000,00 - GIOVANI GARCETE LOCATELLI R$ 720,72- GISLENE SOARES ALVES R$ 10.000,00 - GRACIANE VIEIRA DE FRANCAR$ 594,84 - GRAZIELA RUBIO PERIUS R$ 13.109,09 - GUSTAVO MONTONE GRANELLO R$ 17.500,00 - HELOISA GOMES DE OLIVEIRA R$ 1.790,20 - IDALENE OLIVEIRA SILVA R$ 10.000,00 - INDHAYANE KELLEN DE CASTRO R$ 9.000,00 - ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA R$ 13.195,00 - IVAIR BARP R$ 23.017,52 - IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO R$ 2.679,80 - JACIRENE RAMOS DO NASCIMENTO R$ 18.000,00 - JACKELINE CARNEIRO BARBOSA R$ 1.266,63 - JAINER DO NASCIMENTO COSTA R$ 5.000,00 - JANE WANG R$ 8.024,03 - JANICELMA SOUSA VIEIRA R$ 18.000,00 - JAQUELINE BARBOSA LUIZ R$ 753,55 - JERONIMO FERREIRA DA SILVA R$ 30.000,00 - JESSICA SILVA DE ARAUJO R$ 12.590,00 - JESSICA VERA LIMA R$ 1.360,82 - JHONATHAN GONCALVES R$ 762,01 - JOANITA VIEIRA DE FREITAS R$ 7.257,60 - JOAO BATISTA SALGADO RODRIGUES R$ 13.154,31 - JOAO PAULO IZIDORO ALVES R$ 2.419,39 - JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA R$ 14.000,00 - JOCIELMA MORAIS DA SILVA R$ 2.968,47 - JOCIMAR BORIS R$ 1.029,29 - JEDEANE SILVA MARQUES R$ 24.000,00 - JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA R$ 4.162,58 - JOELMA DA SILVA BORGES R$ 15.000,00 - JONATHAN MOREIRA DA SILVA R$ 1.927,91 - JORGE BRAZ CRISTIANO R$ 170,52 - JORGE FALKEMBACH JUNIOR R$ 186.960,33 - JOSE CARLOS MORAIS R$ 5.147,75 - JOSE CONCEICAO MENDES R$ 15.000,00 - JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO R$ 4.500,00 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS R$ 2.129,81 - JOSIEL CARDOSO DA CRUZ R$ 4.500,00 - JOSSILENE DE MELO DA SILVA R$ 2.293,28 - JOSUE SABINO DOS SANTOS R$ 15.000,00 – JUCELIO ESCARABELO R$ 67.500,00 - JULIANA BORGER R$ 2.010,63 - JULIANE CRISTINA MENIN R$ 70.000,00- KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 13.500,00 - KATIA OLIVEIRA DIAS R$ 4.887,95 - KENNY GONCALES DE SANTANA R$ 8.476,70 - LADISLAU BARBOSA RIOS R$ 11.000,00 - LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 2.903,72 - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 4.362,70 - LENIMAR DE SOUZA LIMA R$ 2.360,85 - LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA R$ 5.950,62 - LEONAN RAFAEL LUCIANO R$ 6.000,00 - LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA R$ 31.300,00 - LEUZIMAR SANTIAGO DE SOUZA R$ 2.339,45 - LIANA CILENE JUNG R$ 32.470,96 - LINDAMARA SILVA TRINDADE R$ 30.000,00 - LOURDES ROCHA R$ 55.000,00 - LOURENCO BANDEIRA DA SILVA R$ 1.149,33 - LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE R$ 1.147,25 - LUCAS REIS DE MORAIS R$ 921,82 - LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO R$ 8.000,00 - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS R$ 27.000,00 - LUCIANO BORGES DA ROSA R$ 10.000,00 - LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA R$ 108,29 - LUCIDALVA MORAIS DOURADO R$ 3.892,44 - LUIS THIAGO ROSA R$ 28.000,00 - LUIZ DA SILVA ALVES R$ 4.796,75 - MANOEL DE MACEDO PRADO R$ 15.000,00 - MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA R$ 4.408,48 - MANOEL NUNES ALMEIDA R$ 1.056,30 - MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA R$ 438,50 - MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90 - MARCELO MARTINS RIBEIRO R$ 3.750,00 – MARCIA ALVES SAMARRENHO R$ 5.714,40 - MARCIA DA SILVA TORRES R$ 896,71 - MARCIA DE SOUZA ALBINO R$ 50.000,00 - MARCIA SILVA LIMA R$ 30.000,00 - MARCOS FERNANDES DOS SANTOS R$ 4.500,00 - MARCOS SERAFIM DE SOUZA R$ 4.222,46 - MARCOS SOUZA DA SILVA R$ 10.500,00 - MARDONE ALMEIDA SANTANA R$ 5.578,19 - MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA R$ 1.716,40 - MARIA ANTONIA BARBOSA SENA R$ 2.548,95 - MARIA DE JESUS A ARAUJO R$ 886,63 - MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO R$ 2.561,81 - MARIA DE NAZARE MOURA BARROS R$ 9.718,50 - MARIA INES SANTIAGO R$ 940,28 - MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE R$ 7.500,00 - MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO R$ 8.000,00 - MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO R$ 7.700,00 - MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS R$ 2.456,38 - MARIA SINELANIA R DE FREITAS R$ 12.804,69 - MARIA VALDENIR DA SILVA R$ 13.500,00 - MARIA VALDINEIA DE SOUZA R$ 754,48 - MARIA VERONICA A.C.FERREIRA R$ 630,87 - MARILENE BORBA SOTEL R$ 1.534,45 - MARILENE DA SILVA MENDES R$ 20.000,00 - MARINETE ENGEL R$ 23.000,00 - MAURENICE SOUZA DA SILVA R$ 5.500,00 - MAURICELIA SOZA DA SILVA R$ 1.692,19 - MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA R$ 7.000,00 - MICHELE SANTANA DOS REIS R$ 107,30 - MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA R$ 1.298,37 - MOISANIEL DOS SANTOS SILVA R$ 173,09 - NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS R$ 294,23 - NAYANE LEITE DA SILVA R$ 3.398,62 - NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. R$ 12.000,00 - NIVALDO APARECIDO MARTINELLI R$ 9.015,59 - ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA R$ 10.000,00 - OSIAS ALVES DA ROCHA R$

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

28.000,00 - OSVALDO PEREIRA DE SOUSA R$ 20.000,00 - PATRICIA PEREIRA DA COSTA R$ 8.072,00 - PAULO ROBERTO DA FONSECA SILVA R$ 2.402,17 - PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06 - PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES R$ 9.750,00 - PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA R$ 20.000,00 - PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI R$ 56.379,00 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS R$ 17.000,00 - PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS R$ 209.512,96 - POLIANA DA SILVA DIAS R$ 1.605,36 - POLYANA SOUZA LIMA TORRES R$ 12.000,00 - PRISCILA NASCIMENTO E SILVA R$ 28.303,04 - RAIMUNDO NONATO P DA SILVA R$ 2.417,93 - RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO R$ 15.000,00 - RALF DE SOUZA FREIRE R$ 5.194,89 - RAQUEL DA CONCEICAO SILVA R$ 2.969,55 - RAQUEL DA SILVA SANTANA R$ 3.742,66 - REGIANE AZEVEDO DA SILVA R$ 17.000,00 - REGINALDO CAMPOS DA SILVA R$ 882,36 - RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA R$ 2.158,84 - RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA R$ 1.773,26 - RICARDO DA SILVA R$ 15.000,00 - ROBERTO TEODORO REIS R$ 1.667,22 - RODRIGO DA SILVA DE LIMA R$ 921,68 - RONAN SANTOS DE SOUZA R$ 2.294,38 - ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA R$ 12.000,00 - SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 18.312,98 - SAMARA GUIMARAES MATOS R$ 10.000,00 - SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 2.955,34 - SANDRA RANGEL R$ 1.077,45 - SANDRO PINHEIRO CUTRIN R$ 3.941,04 - SARAH ANNY DAHAN R$ 19.021,34 - SEBASTIAO DOS ANJOS FERREIRA DO NASCIMENTO R$ 15.000,00 - SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA R$ 4.000,00 - SERGIO ROGERIO BERNARDI R$ 3.000,00 - SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA R$ 653,38 - SILAN GUEDES DA SILVA R$ 12.000,00 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 10.765,71 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 6.476,54 - SILVIO JOSE COCCO R$ 11.223,61 - SIMONE CARDOSO R$ 18.000,00 - SIMONE MARQUES R$ 10.466,66 - SIMONE SEIXAS R$ 9.779,47 - SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS R$ 812,53 - THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA R$ 65.000,00 - UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA R$ 5.750,00 - VALDECY LEAO DA SILVA R$ 20.000,00 - VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO R$ 8.000,00 - VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE R$ 1.821,48 - VANDIR DA SILVA TEODORO R$ 882,04 - VANESSA SANTOS FLORESTA R$ 10.000,00 - VANIA MARIA DAGANI TOMAZI R$ 3.173,00 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 2.302,17 - VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA R$ 1.279,35 VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER R$ 8.263,84 - VINICIUS MATHEUS SAMPAIO R$ 154,28 - VITOR ALBERTO SÃO CATEN R$ 4.028,07 - VITOR WINCK R$ 80.000,00 - WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA R$ 357,61 - WEMERSON DOS SANTOS SILVA R$ 548,95 . **Total de Créditos Trabalhistas – R$ 3.681.663,37.**

CREDORES CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A R$ 40.000.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A. R$ 9.365.802,63.

Total de Créditos com Garantia Real - R$ 49.365.802,63.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A R$ 5.481,28 - 3 S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94 - A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31 - ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34 - ACI – AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36 - ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46 - ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00 - ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88 - AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51 - AGRO INDUSTRIAL – SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00 - AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02 - AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50 - AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11 - ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 625,80 - ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00 - ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99 - ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22 – AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26 - AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00 - ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40 - ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00 - ANILDO ALVES DA SILVA - R$ 4.944,76 - ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00 - ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90 - APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39 - AQUACULTURA TUPI LTDA R$ 34.470,00 - AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44 - AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00 - ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88 - ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95 - ASSOC.BRAS.DA IND.DE PROC.DE TILAPIA-AB-TILAPIA R$ 1.104,28 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00 - ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76 - AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59 - AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59 - AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09 - B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00 - BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30 - BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30 - BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80 - BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79 - BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00 –BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98 - BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83 -BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40 - C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64 - CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00 - CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72 - CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00 - CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80- CARIMBOS MATO GROSSO LTDA R$ 70,00 - CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00 - CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43 - CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40 -CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20 - CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00 - CATHO ONLINE LTDA R$ 400,00 - CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80 - CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

LTDA R$ 3.040,00 - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 4.543,98 - CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00 - CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00 - CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99 - CLARO S/A R$ 36.983,77 - CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77 - COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46 - CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00 - CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00 - CONEPE – CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00 - CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00 - CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11 - CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50 - CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 56.200,97 - COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60 - CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00 - CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00 - DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00 - DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 - DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00 - DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00 - DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65 - DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00 - DIARME SOUZA SILVA R$ 2.485,86 - DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00 - DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20 - DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65 - DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24 - DVC COMERCIO E SERVICOS LTDAR$ 6.266,00 - E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13 - EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA - R$ 135.220,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76 - EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00 - EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00 - EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 691,59 - ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDAR$ 1.587,19 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20 - ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31 - ELIO BAUER R$ 160,00 - ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00 - EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00 - EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 1.271,00 - ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00 - ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20 - EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00 - EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92 - EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17 - EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18 - F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A R$ 396,15 - FABRICIO TONON R$ 115,80 - FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00 - FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21 - FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20 - FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09 - FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60 - FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02 - FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77 - FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00 - FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43 - FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60 - FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40 - GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00 - GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00 - GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00 - GERMANO MOELLER R$ 22.000,00 – GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67 - GIIRO S/A THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00 - GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82 - GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50 - GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86 - GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80 - GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45 - HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50 – HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20 - HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54 - ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80 - IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00 - INMETRO R$ 23.910,05 - INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86 - INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07 - IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09 - J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00 - JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50 - JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00 - JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37 - JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00 - JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00 - JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40 - JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22 - JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52 - JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86 - JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39 - JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52 - KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85 - KAPEL-IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25 - KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA R$ 14.265,23 – KENNY GONGALES DE SANTANAR$ 200,00 - KERRY DO BRASIL LTDA R$ 17.248,91 - KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84 - KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50 - L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32 - LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54 - LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70 - LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

R$ 345,38 - LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80 - LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00 - LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00 - LISANDRO BAUER R$ 131,57 - LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00 - LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00 - LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 85.330,00 - LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAC REFRIGERACAO LTDAR$ 3.000,00 - MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04 - MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05 - MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60 - MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86 - MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00 - MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19 - MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23 - MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95 – MARIEL LOGISTICA LTDA. R$ 42.235,08 - MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60 - MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07 - MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61 - MAZZARDO & POLEZELLO LTDA R$ 1.559,20 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33 - MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00 - MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00 - MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25 - MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R$ 16.978,18 - MOACIR GALVES R$ 51,70 - MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56 - MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00 - MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99 - MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70 - NAGEM CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91 - NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10 - NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98 - NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23 - NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00 - NET SAO PAULO LTDA R$ 654,63 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92 - NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80 - NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00 - NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42 - NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90 - NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19 - NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84 - NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA.R$ 2.487,80 - NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00 - NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82 - OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 199.046,42 - PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37 - PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77 - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75 - PAULO HIROSE R$ 449,83 - PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40 - PAULO TELES SOUZA R$ 138,80 - PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81 - PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54 - PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00 - PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00 - PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54 - PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15 - RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00 - RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76 - RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63 - RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50 - REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. R$ 280,00 - RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00 - REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 31.355,81 - REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97 - REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88 - RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 1.386,62 - RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98 - RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00 - RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 10.128,66 - RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00 - SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00 - SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08 - SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00 SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40 - SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA R$ 11.675,00 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00 - SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 2.097,05 - SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 26.331,69 - SERASA S/A R$ 4.943,40 - SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 12.464,86 - SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SIEMENS LTDA. T R$ 2.600,90 - SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14 - SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18 - SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80 - SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00 - SIND TRA IND ALIM ALC REF ACUC SERRA E REGIAO MT R$ 23.130,08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA R$ 170,00 - SORRICLIMA MANUT. COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17 - SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10 - STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60- SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00 - T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68 - TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA R$ 202,34 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00 - THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00 - TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26 - TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18 - TOTVS S/A – MICROSIGA SOFTWARE S/A R$ 47.794,24 - TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24 - TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89 - TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA R$ 234,12 - TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA R$ 675,87 - TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80 - TRIDENT

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74 - UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05 - UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83 - UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40 - VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32 - VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00 - VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA - R$ 20.170,71 - VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29 - VILSON VIGOLO R$ 5.512,50 - VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30 -WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00 - WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23 - XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86 - YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56 - ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. **Total de Créditos Quirografários/Fornecedores – R$ 3.543.015,71.**

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: BANCO BBM S.A. R$ 2.319.247,51 - BANCO BRADESCO S.A. R$ 826.424,51 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R$ 1.270.741,57 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R$ 5.931.026,00 - BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 3.464.977,35 - CARLA MARIA CARVALHO FONTANA R$ 45.563.583,12 – SOBERANA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. R$ 5.876.288,31. **Total de Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – R$ 65.252.288,37.**

CLASSE IV – CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45 - ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME R$ 271,60 - ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA - ME R$ 9.190,05 - AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME R$ 22.000,00 - AMAZON GAZ LTDA – ME R$ 60,00 - ANA PAULA HORING GIOVELLI–ME R$ 85.866,06 - ANDREY MAURICIO WATANABE-ME R$ 20.472,89 - ANWAR VAZ CURVO ME R$ 144,00 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP R$ 11.388,93 - ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA - ME R$ 885,00 - ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME R$ 27.982,27 - BARRETO TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.135,00 BONALDO E BONALDO LTDA ME R$ 3.812,10 - BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME R$ 70,00 - BRUSCO & FREIER LTDA ME R$ 164,90 - CALMINATTI E CIA LTDA EPP R$ 743,60 - CASA DO COMPRESSOR LTDA ME R$ 2.533,00 - CELI E CELI LTDA ME R$ 3.400,00 - CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA - EPP R$ 560,00 - CERRADOS PARK HOTEL LTDA - ME R$ 136,00 - CILENE DA SILVA BORGES EPP R$ 610,00 - CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME R$ 8.500,00 - CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA-EPP R$ 18.936,82 - DALTON SKAJKO SALES ME R$ 4.500,00 - DE TONI & DE TONI LTDA - ME R$ 884,90 - DIOVANE VICENTE ME R$ 45,00 - DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP R$ 132,00 - EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96 - EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME R$ 2.742,00 - FABIO SAITER –ME R$ 2.700,00 - FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP R$ 735,50 - FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP R$ 1.254,00 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES - ME R$ 6.355,80 - G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME R$ 5.860,00 - GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP R$ 31.066,55 - GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00 - GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME R$ 11.986,44 - HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R$ 1.445,00 - HOTEL SARTORI LTDA - ME R$ 85,00 - INTELTEC TELEFONIA LTDA ME R$ 339,50 - J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME R$ 6.737,50 - J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME R$ 272,19 - JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME R$ 4.178,41 - JK EMBREAGENS LTDA-ME R$ 1.890,00 - JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME R$ 2.180,00 - JOSE ELCIO ANTONOW - ME R$ 145,50 - JOSE LUIZ ALVES ELETRICA–ME R$ 414,40 - JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85 - JR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME R$ 2.000,00 - KM EXTINTORES LTDA-ME R$ 2.396,52 - KOZAK AUTO CENTER LTDA-ME R$ 342,69 - L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME R$ 683,01 - LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00 - LAURENTI & CIA LTDA-ME R$ 55,24 - M BALLATORE ME R$ 360,00 - MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA-ME R$ 1.650,00 - MARCELO R. DANTAS TRANSPORTADORA - ME R$ 136.742,69 - MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA - ME R$ 1.006,05 - MH GUIA - DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME R$ 3.082,74 - MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME R$ 10.670,00 - MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA-EPP R$ 15.652,00 - NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA -ME R$ 117,41 - NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP R$ 3.382,30 - PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME R$ 3.847,58 - PDCA ALIMENTOS LTDA ME R$ 500,00 - PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP R$ 2.031,86 - PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA - ME R$ 259,80 - PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME R$ 3.267,50 - PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP R$ 6.742,35 - PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME R$ 3.947,51 - RAFAEL ELIAS ROVARIS - EPP R$ 13.059,39 - RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME R$ 24.083,20 - REMOPAL - RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME R$ 183,60 - RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME R$ 5.274,36 - RKF TRANSPORTES LTDA - EPP R$ 3.195,00 - ROCHA E CIA LTDA ME R$ 598,32 - RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME R$ 500,82 - RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP R$ 6.576,32 - S.C DOS SANTOS COSTA-ME R$ 530,01 - SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 35.000,00 - SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME R$ 4.451,50 - SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME R$ 18.489,91 - SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME R$ 672,00 - SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00 - SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA-ME R$ 218,00 - SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA MER$ 102,00 - SOUZA NETO E SOUZA LTDA - ME R$ 202,90 - T. C. COM. DE

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP R$ 730,00 - TELMO LUCION – ME R$ 369,40 - TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA R$ 1.000,00 - THAYUR INFORMATICA LTDA - EPP R$ 547,37 – TRANS ICE TRANSP. LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME R$ 10.489,34 - TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA-EPP R$ 4.942,51 - V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00 - V.F.DE LIMA REPRESENTACAO - ME R$ 1.370,55 - VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R$ 10.777,80 - VIACAO SORRISO LTDA - ME R$ 4.420,00 - VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA - ME R$ 7.733,34 - WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30 - WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME R$ 300,00 - ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA - ME R$ 3.400,00 - **Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – R$ 688.669,49.** Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

2.076

Sorriso - MT, 27 de abril de 2016.

Mirela C.P.L.Gianetti
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Bidiane Bortelli
28/04/16.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244146100000082674660
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244146100000082674660
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:47

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

2.077

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Silas do Nascimento Filho
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL de fls. 2073/2076 dos presentes autos.

Sorriso, 27 de abril de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244779600000082674637
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244779600000082674637
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:48

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

2.078
0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **24 de maio de 2016, às 14h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 7 de abril de 2016.

MIRELA C. P. L. GIANETTI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Adriane Bocatelli
28/04/16

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244779600000082674637
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244779600000082674637
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:48

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo Recuperação Judicial – 8839-23.2014.811.0040 Código: 118241
Requerente: Nativ Pescados da Amazônia Ltda – CNPJ: 08.401.835/0001-65
Requerido: Esse Juízo e outros
(PETIÇÃO/PSFN/SINOP/MT 2834/2016)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, cumpre dizer que os pedidos adiante descritos são motivados em face de decisão da Juízo da Sexta Vara dessa Comarca proferida nos autos 3975-10.2012.811.0040 – Código 92.415 (anexa), face à decisão liminar emitida no conflito de competência n. 140.021, suscitado pela requerente Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A no Superior Tribunal de Justiça. Naquela decisão, determinou-se que os futuros pedidos de penhora ou atos de urgência, no que concernem ao débito da presente execução fiscal, sejam praticados no Juízo da Recuperação Judicial.

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: f03da304-96bc-4e0d-be28-753e971ee1fe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244779600000082674637
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244779600000082674637
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:48

2.080

Tecida essas considerações, observa-se que este preclaro juízo deferiu a presente recuperação judicial independentemente da apresentação de certidão de regularidade fiscal, exigida pelo art. 57, da Lei 11.101/05[1]. Tal entendimento buscou consagrar no Juízo Cível o princípio da preservação da empresa. Ocorre que, invariavelmente, o instituto da recuperação judicial tem sido utilizado de forma distorcida, implicando planos de recuperação que não consagram a ordem de pagamento prevista no art. 83 da Lei 11.101/05.

Na sistemática da recuperação judicial da Lei 11.101/05, o pagamento da Fazenda Pública, enquanto credora privilegiada na ordem do art. 83 da Lei 11.101/05, era assegurado pelo regime de parcelamento pressuposto pelo art. 68, realizando-se a reestruturação do passivo frente aos credores quirografários, *sem prejuízo aos créditos de natureza fiscal.*

Com a consolidação do entendimento jurisprudencial acerca da dispensa do requisito do art. 57[2] da Lei 11.101/05 **enquanto não fosse editada a lei de parcelamento específica para a recuperação judicial**, lamentavelmente, credores quirografários passaram a receber seus créditos em detrimento das Fazendas Públicas, sendo inequívoco que o consentimento daqueles credores quirografários, - elemento indispensável ao deferimento da recuperação -, seria obtido em razão da clara possibilidade de recebimento de seus créditos no âmbito da recuperação, fato que dificilmente ocorreria se a empresa tivesse sua falência decretada.

Veja a seguinte ementa a demonstrar o afirmado supra.

> DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA

[1] Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

[2] Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: f03da304-96bc-4e0d-be28-753e971ee1fe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244779600000082674637
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244779600000082674637
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:48

2.081

> RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART.
> 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
> 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.
> 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.
> 4. Recurso especial não provido.
> (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013)

Ocorre que a situação de vácuo legislativo constatada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça restou suplantada pela recente Lei 13.043/14, de 13 de novembro de 2014, produto da conversão da Medida Provisória de nº 651, de 09 de julho de 2014.

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: f03da304-96bc-4e0d-be28-753e9711ee1fe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:23
Número do documento: 22051717244779600000082674637
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244779600000082674637
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:48

2.082

Nos termos do art. 10-A, da Lei 10.522/02, inserido pela Lei 13.043/14:

> Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária **que pleitear ou tiver deferido** o processamento da **recuperação judicial**, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, **poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84** (oitenta e quatro) **parcelas** mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
>
> I - da 1a à 12a prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
>
> II - da 13a à 24a prestação: 1% (um por cento); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
>
> III - da 25a à 83a prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
>
> IV - 84a prestação: saldo devedor remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
>
> § 1o **O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada**, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
>
> § 2o No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
>
> § 3o O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: f03da304-96bc-4e0d-be28-753e971ee1fe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

> modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
> § 4o Além das hipóteses previstas no art. 14-B, **é causa de rescisão** do parcelamento **a não concessão da recuperação judicial** de que trata o art. 58 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como **a decretação da falência da pessoa jurídica.** (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
> § 5o O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
> § 6o **A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.** (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)
> § 7o O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1o do art. 11, no inciso II do § 1o do art. 12, nos incisos I, II e VIII do art. 14 e no §2o do art. 14-A. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Desta forma, à luz do art. 493 do Novo Código de Processo Civil[3], constata-se que o argumento utilizado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça para afastar a comprovação de regularidade fiscal (ausência de regra específica de parcelamento) restou suplantado.

Considerando que **a regularidade fiscal**, pressuposta pela lei falimentar, **deve ser mantida durante todo o processo de recuperação judicial da empresa beneficiada**, conclui-se que, com a supressão do vácuo legislativo apontado pelo Tribunal da Cidadania, a empresa beneficiada pela novação **deverá comprovar tal**

[3] Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: f03da304-96bc-4e0d-be28-753e971ee1fe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.084

requisito, podendo, para tanto, aderir ao parcelamento previsto pelo art. 10-A da Lei 10.522/02, inserido pela Lei 13.043/14.

Desta feita, ciente de que não existe direito constitucional ao inadimplemento de créditos tributários, e de que o parcelamento até então inexistente, agora, restou criado pelo Poder Legislativo Federal, a União (Fazenda Nacional), requer que Vossa Excelência corrija a distorção ora apontada, determinando que a empresa recuperanda **seja intimada a comprovar, no prazo de 30 dias,** sua adesão ao parcelamento específico, trazido pelo art. 10-A, da Lei 10.522/02, com redação dada pela Lei 13.043/14, sob pena de extinção do presente processo sem julgamento de mérito.

Por fim, em atenção às disposições do art. 20 da Lei 11.033/04[4], requer a União que, da decisão que apreciar o presente pedido, haja intimação a este órgão de representação, para fins de acompanhamento judicial.

Termos em que pede deferimento.

Sinop/MT, 7 de abril de 2016.

Wagner Geraldo da Silva Campos
Procurador da Fazenda Nacional

[4] Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: f03da304-96bc-4e0d-be28-753e9711ee1fe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.085

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 140.021 - MT (2015/0100046-3)

RELATOR	:	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
SUSCITANTE	:	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência ajuizado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), sendo suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sorriso (MT), onde se processa a recuperação judicial da empresa, e o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da mesma cidade, onde tramita a execução fiscal em desfavor da recuperanda.

Os elementos dos autos dão conta de que a suscitante, passando por dificuldades econômicas e financeiras, viu-se obrigada a recorrer aos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, tendo o feito sido distribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso sob o número 8839-23.2014.811.0040. Foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado administrador em 4.12.2014.

Entretanto, o Juízo da 6ª Vara Cível de Sorriso, no exercício da competência de juízo federal (art. 109, § 3º, da Constituição Federal), nos autos da Execução Fiscal n. 92415-2012/71, iniciou a prática de atos expropriatórios contra a ora suscitante, determinando a penhora do caminhão M. Benz L1620, o qual foi apreendido no dia 18.4.2015, na BR 251, em barreira policial, quando transportava carga viva (40 mil alevinos), a qual seria levada a óbito em prazo exíguo.

De acordo com a suscitante, a utilização do veículo é de primordial importância para a manutenção das atividades empresariais, uma vez que é o único caminhão que promove a retirada dos alevinos das fazendas e realiza as entregas aos clientes, pois foi adaptado para tal atividade.

Requer, assim, o deferimento da liminar para que sejam suspensos os atos de expropriação do patrimônio da executada e a imediata liberação da penhora até o julgamento do conflito de competência, designando-se o Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso, da recuperação judicial, para deliberar, em caráter provisório, sobre as questões consideradas urgentes. Ao final, requer o julgamento no sentido da procedência total do conflito de competência.

É o relatório.

A liminar merece ser deferida.

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: 1a907df9-7ae0-4d30-b32b-60c793f7f937. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.086

Com efeito.

Na realidade, de acordo com o recente posicionamento adotado pela Segunda Seção do STJ, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que impliquem a redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, seu soerguimento. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, **tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras**" (CC n. 116.213/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 5/10/2011).

Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes. *3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante."*

Veja-se outro precedente da Segunda Seção no mesmo sentido:

> "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no CC n. 134.933/SC, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, DJe de 16/12/2014.)

Por isso, encontram-se caracterizados o *fumus boni iuris*, compreendido no posicionamento do STJ supracitado, bem como o *periculum in mora*, já que o prosseguimento dos atos de execução, notadamente os constritivos do patrimônio da executada, não atende ao princípio da preservação da empresa.

Assim, **defiro a liminar**, suspendendo os atos de constrição designados pelo Juízo

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: 1a907df9-7ae0-4d30-b32b-60c793f7f937. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.087
D

da execução fiscal, devendo ser liberada a penhora do caminhão M. Benz L1620 com a carga nele transportada. Designo o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sorriso para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-se o teor desta decisão e solicitando informações.

Após prestadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2015.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: 1a907df9-7ae0-4d30-b32b-60c793f7f937. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

88
2.088

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
GABINETE DA 6ª VARA

Código nº 92415

Vistos etc.

Aportou aos autos às fls. 78/85 decisão do STJ suspendendo os atos de constrição realizados na execução fiscal, determinando a liberação da penhora do caminhão M. Benz L 1620 com a carga nele transportada, bem como determinando que provisoriamente as decisões urgentes que eventualmente se fizerem necessárias deverão ser proferidas pelo juízo onde tramita a Recuperação Judicial, qual seja o da Primeira Vara da Comarca de Sorriso/MT.

Assim sendo, cumpra-se a decisão acima mencionada, devendo ser procedida a baixa das restrições via RENAJUD (fl. 54).

Intime-se o exequente para que promova junto à Primeira Vara desta Comarca nos autos da Recuperação Judicial futuros pedidos de penhora ou atos de urgência no que concernem ao débito da presente execução fiscal.

Outrossim, remetam-se as informações prestadas em apartado ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, bem como, proceda-se a juntada nestes autos do aviso de envio da correspondência remetida.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 19 de maio de 2015.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: 27f53d83-baab-42cb-bdfd-aeb46a4c4cbe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.089

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
JUÍZO DA 6ª VARA

Código nº 92415

Vistos etc.

Diante do telegrama MCD2s-8731/2015 encaminhado pelo STJ e recebido em 19/06/2015 reiterando o pedido de informações recebido em 18/05/2015 (fls. 78/85), determino seja encaminhado por correio, juntando aviso de recebimento nos autos as informações prestadas às fls. 86/87, bem como o recibo do documento de fls. 89/90 e os recibos de leitura juntados aos autos nesta data por esta Magistrada, comprovando o envio das informações por malote digital e a leitura pelo Protocolo Administrativo e Judicial do STJ em 19/05/2015.

No mais, cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fl. 88.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 22 de junho de 2015.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Documento: 147783 - Protocolado em: 07/04/2016 às 14:59:29 e assinado eletrônicamente por: WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS:79128173600
Autenticidade do documento: 27f53d83-baab-42cb-bdfd-aeb46a4c4cbe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2090

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 08/04/2016 17:32:25 A196251

Processo 8839-23.2014.811.0040 Código 118241

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – IBPASA, NATIV FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – em recuperação.

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB/MT sob n°. 4.398-B, com escritório profissional à Av. Otávio de Souza Cruz, n°. 930, nesta cidade e Comarca de Sorriso, MT, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, na condição de ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, dizer e requerer o quanto segue:

1. Excelência.

O advogado vive da respeitabilidade profissional que tem, e essa respeitabilidade é aferida pela confiança que lhe é depositada pela comunidade, bem assim pelos colegas, pelos servidores do foro, pelos juízes e membros do Ministério Público. Orgulho-me muito de sempre ter sido distinguido com essa confiança.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.091

2. Já ocupei, ao longo dos quase vinte e cinco anos de exercício profissional, e antes mesmo de ser advogado, variadas funções institucionais, cabendo destacar as seguintes: ***(i)*** Membro do Conselho Diretor da Universidade onde fiz graduação; ***(ii)*** Procurador Geral do Município de Sorriso; ***(iii)*** Procurador da Câmara Municipal de Sorriso (durante nove anos); ***(iv)*** Presidente da OAB em Sorriso, por dois mandatos; ***(v)*** Membro Titular do Conselho Seccional da OAB/MT, também por dois mandatos.

3. Nas funções citadas e tantas outras que ocupei, procurei atuar sempre com zelo, ética e correção, mantendo postura verticalizada, nunca me desviando da causa do direito e da justiça.

4. Nos presentes autos, na condição de administrador judicial nomeado, não foi diferente. Procurei corresponder e honrar, até aqui, a confiança que me foi depositada por esse e. juízo, não obstante eventuais limitações e ou imperfeições de ordem científica porventura reveladas nas peças que fiz colacionar aos autos, das quais me penitencio desde já.

5. Feitas tais considerações, Excelência, e tendo em conta questão personalíssima – **muito cara para mim** –, vejo que não terei como conciliar minha atividade profissional e vida familiar, doravante, com os deveres de administrador judicial no presente feito, sem que isso possa comprometer a qualidade do trabalho a ser executado.

6. Destarte, e receoso de faltar-me tempo para cumprir bem e fielmente a honrosa função que me foi confiada, justifico a decisão extremada de renunciar ao encargo de administrador judicial, o que vai aqui expressamente requerido, agradecendo penhoradamente à confiança em mim depositada.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.092

7. Colho a oportunidade, outrossim, para reconhecer publicamente – **SEM NENHUM FAVOR** – o trabalho diuturno, honroso e honrado, de Vossa Excelência, em todas as demandas que tramitam por esta e. vara, nas quais tenho atuado como advogado. Posso dizer, na condição de quem milita na Comarca desde a sua instalação, que Vossa Excelência honra, dignifica e enobrece o Poder Judiciário de Mato Grosso.

Diante do exposto, e ficando à disposição para maiores esclarecimentos, renuncio ao encargo de administrador judicial nos presentes autos.

N. Termos
P. J. e deferimento.

Sorriso, MT, 08 de abril de 2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.093

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

Processo n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representada por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Aos 05 de abril de 2016 houve disponibilização de r. decisão proferida por este D. Juízo que, entre outras providencias, determinou a intimação das Recuperandas para que informem quanto a destinação do valor remanescente oriundo do depósito da Vara do Trabalho de Sorriso/MT.

2. Assim, em atenção ao quanto determinado, as Recuperandas informam que o valor a ser levantando, no montante de R$ 2.739,03 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e três centavos), será destinado exclusivamente ao pagamento da folha de pagamento.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 148155 - Protocolado em: 13/04/2016 às 12:52:01 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 169019fe-f7aa-4204-956e-93945648605 2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.094

3. No mais, havendo a possibilidade de transferência bancária do valor, as Recuperandas, por celeridade, já informam a conta corrente pela qual pleiteam a transferência de titularidade da Recuperanda:

Banco Sicredi 748
Agência 0812
Conta 65100-1
CNPJ 08.401.835/0001-65

4. Assim, é a presente para requerer o levantamento do valor depositado em favor das Recuperandas, sendo certo que tal montante auxiliará diretamente no pagamento da folha de pagamento dos funcionários.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 13 de abril de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 148155 - Protocolado em: 13/04/2016 às 12:52:01 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 169019fe-f7aa-4204-956e-939456486052. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.095

PSQA | PEREIRA DOS SANTOS QUADROS & ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

AUTOS Nº 0008839-23.2014.8.11.0040
Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, devidamente qualificada nos autos o processo de recuperação judicial em epígrafe, ajuizado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A e Outras ("Nativ"), vem, por seus advogados, em atenção à decisão de fls. 2.064/2.066, requerer seja oficiado ao Sr. Administrador Judicial, conforme deliberado no item "7" da decisão aludida, cientificando-o acerca da manifestação de fls. 1.876/1.879.

Neste termos,
Pede Deferimento.
De Curitiba – PR para Sorriso - MT, 13 de abril de 2016.

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PR 24.540

ALEXANDRE H. QUADROS
OAB/PR 24.706
OAB/SP 363.912

SAMUEL BATISTA GUIRAUD
OAB/PR 50.785

www.psqa.com.br
CURITIBA . PR . BRASIL: Tel. | Fax 55 (41) 3018 8866
Rua Santa Rita de Cássia, 130/195 Ahu CEP 80540 200
SÃO PAULO . SP . BRASIL: Tel. | Fax 55 (11) 3521 7395
Rua Funchal, 418 Ed. E-Tower 35º andar Vila Olímpia CEP 04551-060

Documento: 148147 - Protocolado em: 13/04/2016 às 10:37:40 e assinado eletrônicamente por: SAMUEL BATISTA GUIRAUD:04755330971
Autenticidade do documento: c63cad18-39da-4366-8565-ca82452e76bd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.096

Rosa Maria Teixeira Mattar
Jozane Toniolo
Advocacia - Assessoria - Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT.

Processo: 8839-23.2014.811.0040
Código: 118241

SAMARA GUIMARÃES MATOS, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora da RG n. 2216394 SSP/MT, CPF n. 040.592.021-00, residente e domiciliada à Rua Das Japuíras, Quadra 13, Casa 07, Bairro Hélio Ponce de Arruda, Várzea Grande, MT, CEP 78.118- 580, por suas advogadas que esta subscrevem, conforme instrumento de mandado anexo, com endereço profissional à Rua Barão de Melgaço, n. 3988, sala 906, Ed. Leblon, Bairro Centro, Cuiabá, MT CEP 78.005-500, onde recebem as comunicações de estilo, vem com devido respeito e acatamento, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer nos termos a seguir.

R.Barão de Melgaço, 3988, sl.906, Ed. Leblon, Centro, uiabá, CEP 78005-500.
Tel: (65) 622-2216 (fax) 622-2216 CEL:9981 6566/9981 2332
E-mail: rosa_mattar@uol.com.br/jozanetoniolo@brturbo.com.br

Documento assinado digitalmente por: JOZANE TONIOLO
Documento: 148242 - Protocolado em: 14/04/2016 às 16:12:23 e assinado eletrônicamente por: JOZANE TONIOLO:21670900053
Autenticidade do documento: 8b47e58f-9efc-4360-9218-c5bacf2597b6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.097

Rosa Maria Teixeira Mattar
Jozane Toniolo
Advocacia - Assessoria - Consultoria

Inicialmente, vale ressaltar que neste processo em epigrafe, tramita a falência da empresa **NATIV –Ind. Bras. de Pescados Amazônicos AS.**

Desta forma, requer-se que o r. Juízo determine a habilitação de crédito no valor de R$ 15.886,84 (quinze mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em nome da Requerente, SAMARA GUIMARÃES MATOS, CPF 040.592.021-00, conforme certidão de habilitação de crédito, anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 12 de abril de 2016.

JOZANE TONIOLO
OAB/MT 7.063

ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
OAB/MT 6.911

R.Barão de Melgaço, 3988, sl.906, Ed. Leblon, Centro, uiabá, CEP 78005-500.
Tel: (65) 622-2216 (fax) 622-2216 CEL:9981 6566/9981 2332
E-mail: rosa_mattar@uol.com.br/jozanctoniolo@brturbo.com.br

Documento assinado digitalmente por JOZANE TONIOLO

Documento: 148242 - Protocolado em: 14/04/2016 às 16:12:23 e assinado eletrônicamente por: JOZANE TONIOLO:21670900053
Autenticidade do documento: 8b47e58f-9efc-4360-9218-c5bacf2597b6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.098
2

PROCESSO Nº 0000892-48.2014.5.23.0002
AUTOR: SAMARA GUIMARAES MATOS - CPF: 040.592.021-00
RÉU: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 08.401.835/0001-65

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz em despacho exarado nos autos supra, para fins de habilitação nos autos de falência nº 8839-23.2014.811.0040 (Código 118241), na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso – MT, de NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. CNPJ: 08.401.835/0001-65 (executada), que a autora, Sra. SAMARA GUIMARAES MATOS - CPF: 040.592.021-00 é **credora da importância de R$ 15.886,84 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais com oitenta e quatro centavos) referente a crédito líquido**. Os valores estão atualizados até 31/03/2015.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos para fins de habilitação no autos de recuperação judicial da empresa executada - processo nº 8839-23.2014.811.0040 (Código 118241), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT.

Cuiabá, segunda-feira, 13 de Abril de 2015.

Maria Margareth Gerine Carvalho

Diretora de Secretaria, em exercício.

Maria Margareth C. Carvalho
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente por: JOZANE TONIOLO

Documento: 148242 - Protocolado em: 14/04/2016 às 16:12:23 e assinado eletrônicamente por: JOZANE TONIOLO:21670900053
Autenticidade do documento: 8b47e58f-9efc-4360-9218-c5bacf2597b6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2-099

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

SAMARA GUIMARÃES MATOS, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora da RG n. 2216394 SSP/MT, CPF n. 040.592.021-00, residente e domiciliada à Rua Das Japuíras, Quadra 13, Casa 07, Bairro Hélio Ponce de Arruda, Várzea Grande, MT, CEP 78.118- 580, nomeia, através deste instrumento, como suas procuradoras, a advogada, **Dra. JOZANE TONIOLO**, inscrita na OAB/MT sob o n. 7.063 e **Dra. ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR**, inscrita na OAB/MT sob o n. 6.911 com escritório profissional a rua Barão de Melgaço, 3988, sala 906, Centro, Cuiabá, MT, onde recebe as intimações e comunicações de praxe, para que possa representá-la, e a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *" ad judicia"* para postular em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, receber e dar quitação, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, requerer, peticionar, apresentar recurso, enfim, realizar todos os atos postulatórios permissíveis em lei, no intuito de proceder a competente defesa do outorgante, podendo, inclusive, substabelecer a mesma no limite deste instrumento, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, MT, 26 de maio de 2014.

Samara Guimarães Matos

SAMARA GUIMARÃES MATOS

Documento assinado digitalmente por: JOZANE TONIOLO

Documento: 148242 - Protocolado em: 14/04/2016 às 16:12:23 e assinado eletrônicamente por: JOZANE TONIOLO:21670900053
Autenticidade do documento: 8b47e58f-9efc-4360-9218-c5bacf2597b6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - CONHECIMENTO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 71 14/04/2016

2099
2.100

PROCESSO N.: 0000522-42.2012.5.23.0066

AUTOR Ricardo Silveira Barbosa
RÉU Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

DO(A) : VT SORRISO - CONHECIMENTO
AO : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO

Por determinação judicial encaminham-se, em anexo, despacho de fl. 604 e certidão de fl. 606 referente ao crédito da União formado nestes autos.
Atenciosamente

Sorriso , 14 de Abril de 2016

Encaminhado via postal em 14/04/16 ; Sª

LUÍS CARLOS DE ARAÚJO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

JOEL NUNES BULATI
Chefe de Seção

SORRISO 20/4/2016 16:36:10 0197516

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.100

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

0000522-42.2012.5.23.0066

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando que a ré se encontra em Recuperação Judicial;

Considerando que a Recuperação Judicial tem por escopo viabilizar a continuidade da empresa e satisfazer o maior número possível de credores, inclusive dos empregados, tendo nítido caráter social;

Considerando que o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o conflito negativo de competência (RE 583955), afastou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em fase de recuperação judicial, reconhecendo ser a Justiça Comum Estadual a detentora de tal competência;

Considerando que o Provimento CGJT nº 001/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estabelece que os Juízos das Varas do Trabalho deverão orientar os credores para que habilitem seus créditos perante o Juízo da Recuperação Judicial, mediante expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º) e após deverão manter os autos das execuções suspensas em seu arquivo (art. 2º);

Considerando que a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região também está adequada à decisão do E. STF acima mencionada e ao Provimento CGJT nº 001/2012, consoante ementa que segue:

"EXECUÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SUSPENSÃO PROCESSUAL. O excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária, afastou a competência desta Justiça Especializada, reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial, razão pela qual, por disciplina judiciária, faz-se mister a submissão ao referido entendimento. Assim, ante o disposto no art. 2º do Provimento n. 001/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o processo deverá ser suspenso até a satisfação dos créditos na recuperação ou falência." (Processo: AP 0112.2009.009.23.00-9 Relator: DESEMBARGADOR ROBERTO BENATAR Órgão Julgador: 1ª Turma Julgado em: 22/05/2012 Publicado em: 23/05/2012);

Determino:

A expedição de Certidão de Habilitação de Créditos ao exequente, na qual deverão constar os seguintes dados: a data em que proferida a sentença, bem como o valor do crédito líquido do autor e data de respectiva atualização, uma vez que a sentença

SORRISO 20/4/2016 16:36:10 A197516

Firmado por assinatura digital em 01/03/2016 pelo sistema Assinehus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2-102
d

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Sorriso-MT

PROCESSO: 0000522-42.2012.5.23.0066

Exequente: Ricardo Silveira Barbosa (CPF 950.369.039-00)
Executado: Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A (CNPJ: 08.401.835/0001).

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO E DOU FÉ, em atendimento à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho desta Vara do Trabalho contida à **fl. 604,** dos autos em epígrafe, que o exeqüente **Ricardo Silveira Barbosa** é credor da importância líquida de **R$ 21.246,73 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais seiscento e onze reais e setenta e três centavos)** a título de crédito trabalhista, nos moldes da sentença de **fls. 588/591**, publicada no dia **28/08/2015** e transitada em julgado no dia **08/09/2015**, e que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei n.º 7661/45. Os valores estão atualizados até **31/01/2016** e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Demais encargos da reclamada:

1. Custas processuais .....R$ 416,60;
2. Total .....R$ 416,60.

Nada mais.

Sorriso-MT, quinta-feira, 14 de abril de 2016.

Luís Carlos de Araújo
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

2.103

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Recuperação Judicial

Processo nº. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SORRISO 20/04/2016 18:39:27 A197622

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A; NATIV FOODS LTDA. e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial)**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei. 11.101/2005, apresentar RELATÓRIO mensal (janeiro, fevereiro e março/2016), da movimentação financeira da recuperanda NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, esclarecendo que a mesma continua atuando normalmente, mantendo suas atividades de forma regular.

Outrossim, requer a juntada dos balancetes dos exercícios de 01.01.2016 a 31.03.2016, conforme cópias que seguem anexas.

N. Termos.

P. J. e deferimento.

Sorriso, MT, 20 de Abril de 2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Av. Otavio de Souza Cruz, 930, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000
(66) 3544-1605 | (66) 3544-9313 | (66) 9985-5001 | silas@silasdonascimentoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 01/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.981.856,34 D	584.562,71	607.823,76	86.958.595,29 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.389.328,77 D	570.117,36	607.823,76	1.351.622,37 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	38.454,61 D	214.528,57	237.451,83	15.531,35 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	24.009,26 D	198.997,22	223.006,48	0,00
(0000000128) - 0001	CAIXA	24.009,26 D	198.997,22	223.006,48	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	14.445,35 D	15.531,35	14.445,35	15.531,35 D
(0000000003) - 0002	BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	14.445,35 D	15.531,35	14.445,35	15.531,35 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	600.139,72 D	320.284,48	175.653,02	744.771,18 D
1.1.2.01	CLIENTES	600.139,72 D	320.284,48	175.653,02	744.771,18 D
(0000000004) - 0001	DUPLICATAS A RECEBER	600.139,72 D	320.284,48	175.653,02	744.771,18 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005	PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006	COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007	ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	446.215,01 D	35.304,31	194.718,91	286.800,41 D
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	0,00	2.213,23	194.718,91	192.505,68 C
(0000000129) - 0001	IN NATURA	0,00	2.213,23	194.718,91	192.505,68 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	158.033,82 D	33.091,08	0,00	191.124,90 D
(0000000300) - 0001	MATERIA PRIMA - PEIXES	0,00	19.437,53	0,00	19.437,53 D
(0000000331) - 0004	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005	INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333) - 0006	MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	140.734,55 D	5.901,40	0,00	146.635,95 D
(0000000334) - 0007	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	0,00	7.752,15	0,00	7.752,15 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325) - 0001	ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326) - 0002	PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002	UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003	FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.520.301,21 D	14.445,35	0,00	37.534.746,56 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	444.815,92 D	14.445,35	0,00	459.261,27 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	306.758,88 D	14.445,35	0,00	321.204,23 D
(0000000026) - 0001	DEPOSITOS JUDICIAIS	306.758,88 D	14.445,35	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	138.057,04 D	0,00	0,00	138.057,04 D
(0000000028) - 0001	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	138.057,04 D	0,00	0,00	138.057,04 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001	IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002	CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001	INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032) - 0001	TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002	EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035) - 0004	VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007	EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008	INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439) - 0011	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 01/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000441) - 0013 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 -	SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 -	FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 -	MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 -	EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 -	ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 -	(-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 -	(-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 -	(-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 -	(-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 -	(-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 -	(-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 -	(-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 -	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 -	FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 01/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		86.981.856,34 C	144.595,23	121.334,18	86.958.595,29 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		40.575.699,11 C	77.266,82	96.334,18	40.594.766,47 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		40.575.699,11 C	77.266,82	96.334,18	40.594.766,47 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		3.647.672,71 C	0,00	0,00	3.647.672,71 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		3.647.672,71 C	0,00	0,00	3.647.672,71 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.198.115,78 C	77.266,82	96.334,18	15.217.183,14 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	64.086,49	64.086,49	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.378.886,59 C	1.180,33	12.478,27	9.390.184,53 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.537.489,20 C	0,00	5.050,77	1.542.539,97 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.644,88 C	0,00	0,00	48.644,88 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.368.536,62 C	0,00	2.388,81	1.370.925,43 C
(0000000454) - 0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482) - 0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO		0,00	0,00	329,84	329,84 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		122.061.529,98 C	0,00	25.000,00	122.086.529,98 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		119.063.863,36 C	0,00	25.000,00	119.088.863,36 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.776.852,45 C	0,00	25.000,00	52.801.852,45 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		529.445,32 C	0,00	25.000,00	554.445,32 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000463) - 0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.189.606,50 C	0,00	0,00	3.189.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		75.655.372,75 D	67.328,41	0,00	75.722.701,16 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 01/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	155.798.785,26 D	67.328,41	0,00	155.866.113,67 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	155.798.785,26 D	67.328,41	0,00	155.866.113,67 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	126.434.278,22 D	67.328,41	0,00	126.501.606,63 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 01/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	0,00	1.655,80	320.284,48	318.628,68 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	320.284,48	320.284,48 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	0,00	0,00	320.284,48	320.284,48 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	0,00	0,00	320.284,48	320.284,48 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	0,00	0,00	320.284,48	320.284,48 C
3.2	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	1.655,80	0,00	1.655,80 D
3.2.1	DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	0,00	1.655,80	0,00	1.655,80 D
3.2.1.02	IMPOSTOS E ABATIMENTOS	0,00	1.655,80	0,00	1.655,80 D
(0000000086)	0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	0,00	1.655,80	0,00	1.655,80 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 01/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4	CUSTO	0,00	211.212,92	2.213,23	208.999,69 D
4.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	211.212,92	2.213,23	208.999,69 D
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	211.212,92	2.213,23	208.999,69 D
4.1.1.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	194.718,91	2.213,23	192.505,68 D
(0000000092)	0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	194.718,91	2.213,23	192.505,68 D
4.1.1.04	CUSTOS INDIRETOS GERAIS	0,00	2.603,31	0,00	2.603,31 D
(0000000405)	0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	0,00	300,00	0,00	300,00 D
(0000000414)	0018 - HIGIENE E LIMPEZA	0,00	744,20	0,00	744,20 D
(0000000420)	0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	0,00	1.559,11	0,00	1.559,11 D
4.1.1.07	OUTROS CUSTOS DIRETOS	0,00	423,00	0,00	423,00 D
(0000000372)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	0,00	423,00	0,00	423,00 D
4.1.1.09	OCUPAÇÃO	0,00	13.467,70	0,00	13.467,70 D
(0000000398)	0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	0,00	12.368,90	0,00	12.368,90 D
(0000000399)	0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	0,00	1.098,80	0,00	1.098,80 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000007
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 01/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	- DESPESAS	0,00	179.354,46	2.397,06	176.957,40 D
5.1	- DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	179.354,46	2.397,06	176.957,40 D
5.1.1	- DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	179.354,46	2.397,06	176.957,40 D
5.1.1.01	- COM PESSOAL	0,00	95.177,61	2.397,06	92.780,55 D
(0000000096)	- 0001 - SALARIOS E ORDENADOS	0,00	31.668,81	153,32	31.515,49 D
(0000000097)	- 0002 - GRATIFICACOES	0,00	1.070,00	0,00	1.070,00 D
(0000000099)	- 0004 - HORAS EXTRAS	0,00	9.821,52	0,00	9.821,52 D
(0000000101)	- 0006 - 13 SALARIO	0,00	81,67	0,00	81,67 D
(0000000102)	- 0007 - FERIAS	0,00	326,67	0,00	326,67 D
(0000000105)	- 0010 - PRO LABORE	0,00	12.000,00	685,13	11.314,87 D
(0000000108)	- 0013 - ADICIONAL NOTURNO	0,00	2.826,66	0,00	2.826,66 D
(0000000109)	- 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	0,00	4.116,00	0,00	4.116,00 D
(0000000115)	- 0020 - FGTS	0,00	5.050,77	0,00	5.050,77 D
(0000000116)	- 0021 - GPS	0,00	6.272,87	0,00	6.272,87 D
(0000000117)	- 0022 - VALE TRANSPORTE	0,00	480,00	78,52	401,48 D
(0000000130)	- 0023 - VALE REFEICÃO	0,00	6.071,65	836,00	5.235,65 D
(0000000131)	- 0024 - CESTA BASICA	0,00	2.396,16	0,00	2.396,16 D
(0000000250)	- 0030 - SALARIOS - FILIAL	0,00	12.994,83	644,09	12.350,74 D
5.1.1.02	- ADMINISTRATIVAS	0,00	27.191,66	0,00	27.191,66 D
(0000000136)	- 0005 - VEICULOS	0,00	5.908,78	0,00	5.908,78 D
(0000000140)	- 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	0,00	40,00	0,00	40,00 D
(0000000145)	- 0013 - COPA E COZINHA	0,00	288,00	0,00	288,00 D
(0000000147)	- 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	0,00	484,00	0,00	484,00 D
(0000000150)	- 0018 - VIAGENS E ESTADIAS	0,00	3.879,22	0,00	3.879,22 D
(0000000153)	- 0021 - TELEFONES E INTERNET	0,00	3.225,63	0,00	3.225,63 D
(0000000256)	- 0029 - ALUGUEL - MT	0,00	2.722,35	0,00	2.722,35 D
(0000000264)	- 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	0,00	185,00	0,00	185,00 D
(0000000286)	- 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	9.948,68	0,00	9.948,68 D
(0000000427)	- 0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	0,00	510,00	0,00	510,00 D
5.1.1.04	- TRIBUTARIA	0,00	559,08	0,00	559,08 D
(0000000168)	- 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	0,00	559,08	0,00	559,08 D
5.1.1.05	- OUTRAS DESPESAS	0,00	40.747,44	0,00	40.747,44 D
(0000000170)	- 0001 - PESSOAS JURIDICAS	0,00	20.122,44	0,00	20.122,44 D
(0000000249)	- 0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00	20.625,00	0,00	20.625,00 D
5.1.1.09	- DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	13.178,67	0,00	13.178,67 D
(0000000173)	- 0001 - DESPESAS BANCARIAS	0,00	690,82	0,00	690,82 D
(0000000174)	- 0002 - JUROS E MULTAS	0,00	12.487,85	0,00	12.487,85 D
5.1.1.10	- DESPESAS DE VENDAS	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00 D
(0000000324)	- 0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 11/04/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 01/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	67.328,41	67.328,41 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	67.328,41	67.328,41 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	67.328,41	67.328,41 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	67.328,41	67.328,41 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	0,00	0,00	67.328,41	67.328,41 C

Total do	ATIVO	86.958.595,29 D	Total do PASSIVO	86.958.595,29 C
Total de	DESPESAS	176.957,40 D	Total de RECEITAS	318.628,68 C
Total de	CUSTO	208.999,69 D		
	Somatórias	87.344.552,38 D		87.277.223,97 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:		67.328,41 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Prejuízos do Período		67.328,41 D	Total de Prejuízos Acumulados	67.328,41 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Janeiro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 02/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.958.595,29 D	948.987,96	1.035.463,11	86.872.120,14 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.351.622,37 D	947.987,96	1.035.463,11	1.264.147,22 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	15.531,35 D	440.309,16	444.889,19	10.951,32 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	0,00	440.309,16	440.309,16	0,00
(0000000128)	0001 - CAIXA	0,00	440.309,16	440.309,16	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.531,35 D	0,00	4.580,03	10.951,32 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	15.531,35 D	0,00	4.580,03	10.951,32 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	744.771,18 D	386.827,61	395.836,89	735.761,90 D
1.1.2.01	CLIENTES	744.771,18 D	386.827,61	395.836,89	735.761,90 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	744.771,18 D	386.827,61	395.836,89	735.761,90 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	286.800,41 D	120.851,19	194.737,03	212.914,57 D
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	192.505,68 C	24.885,12	194.737,03	362.357,59 C
(0000000129)	0001 - IN NATURA	192.505,68 C	24.885,12	194.737,03	362.357,59 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	191.124,90 D	95.966,07	0,00	287.090,97 D
(0000000300)	0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	19.437,53 D	42.308,74	0,00	61.746,27 D
(0000000330)	0003 - RAÇÃO	0,00	10.820,00	0,00	10.820,00 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	146.635,95 D	10.715,50	0,00	157.351,45 D
(0000000334)	0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	7.752,15 D	32.121,83	0,00	39.873,98 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.534.746,56 D	1.000,00	0,00	37.535.746,56 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	459.261,27 D	1.000,00	0,00	460.261,27 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	138.057,04 D	1.000,00	0,00	139.057,04 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	138.057,04 D	1.000,00	0,00	139.057,04 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.113

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 02/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442)	0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	0019 - ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 11/04/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 02/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		86.958.595,29 C	239.327,77	152.852,62	86.872.120,14 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		40.594.766,47 C	71.538,71	88.075,26	40.611.303,02 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		40.594.766,47 C	71.538,71	88.075,26	40.611.303,02 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		3.647.672,71 C	0,00	0,00	3.647.672,71 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		3.647.672,71 C	0,00	0,00	3.647.672,71 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.217.183,14 C	71.538,71	88.075,26	15.233.719,69 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		0,00	58.296,27	58.296,27	0,00
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.390.184,53 C	1.242,44	10.898,56	9.399.840,65 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.542.539,97 C	0,00	4.499,58	1.547.039,55 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		48.644,88 C	0,00	0,00	48.644,88 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.370.925,43 C	0,00	2.290,65	1.373.216,08 C
(0000000454) - 0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482) - 0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO		329,84 C	0,00	90,20	420,04 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		122.086.529,98 C	0,00	64.777,36	122.151.307,34 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		119.088.863,36 C	0,00	64.777,36	119.153.640,72 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		52.801.852,45 C	0,00	64.777,36	52.866.629,81 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		554.445,32 C	0,00	64.777,36	619.222,68 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO		38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000463) - 0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		3.189.606,50 C	0,00	0,00	3.189.606,50 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		75.722.701,16 D	167.789,06	0,00	75.890.490,22 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.115

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 11/04/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 02/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	155.866.113,67 D	167.789,06	0,00	156.033.902,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	155.866.113,67 D	167.789,06	0,00	156.033.902,73 D
(0000000082) - 0002	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	126.501.606,63 D	167.789,06	0,00	126.669.395,69 D
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240) - 0001	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241) - 0002	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342) - 0003	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343) - 0004	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344) - 0005	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.116

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 02/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	318.628,68 C	24.885,12	386.827,61	680.571,17 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	320.284,48 C	0,00	386.827,61	707.112,09 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	320.284,48 C	0,00	386.827,61	707.112,09 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	320.284,48 C	0,00	386.827,61	707.112,09 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	320.284,48 C	0,00	386.827,61	707.112,09 C
3.2	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.655,80 D	24.885,12	0,00	26.540,92 D
3.2.1	DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	1.655,80 D	24.885,12	0,00	26.540,92 D
3.2.1.02	IMPOSTOS E ABATIMENTOS	1.655,80 D	24.885,12	0,00	26.540,92 D
(0000000086)	0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	1.655,80 D	24.885,12	0,00	26.540,92 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 02/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4	CUSTO	208.999,69 D	226.293,37	24.885,12	410.407,94 D
4.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	208.999,69 D	226.293,37	24.885,12	410.407,94 D
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	208.999,69 D	226.293,37	24.885,12	410.407,94 D
4.1.1.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	192.505,68 D	194.737,03	24.885,12	362.357,59 D
(0000000092)	0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	192.505,68 D	194.737,03	24.885,12	362.357,59 D
4.1.1.04	CUSTOS INDIRETOS GERAIS	2.603,31 D	16.255,33	0,00	18.858,64 D
(0000000405)	0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	300,00 D	95,00	0,00	395,00 D
(0000000414)	0018 - HIGIENE E LIMPEZA	744,20 D	16.160,33	0,00	16.904,53 D
(0000000420)	0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	1.559,11 D	0,00	0,00	1.559,11 D
4.1.1.07	OUTROS CUSTOS DIRETOS	423,00 D	210,00	0,00	633,00 D
(0000000372)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	423,00 D	210,00	0,00	633,00 D
4.1.1.09	OCUPAÇÃO	13.467,70 D	15.091,01	0,00	28.558,71 D
(0000000398)	0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	12.368,90 D	14.618,01	0,00	26.986,91 D
(0000000399)	0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	1.098,80 D	473,00	0,00	1.571,80 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 02/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	176.957,40 D	331.074,31	2.751,01	505.280,70 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	176.957,40 D	331.074,31	2.751,01	505.280,70 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	176.957,40 D	331.074,31	2.751,01	505.280,70 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	92.780,55 D	93.043,92	2.751,01	183.073,46 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	31.515,49 D	33.387,98	336,14	64.567,33 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	1.070,00 D	1.070,00	0,00	2.140,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	9.821,52 D	833,86	0,00	10.655,38 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	81,67 D	255,00	0,00	336,67 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	326,67 D	1.060,00	0,00	1.386,67 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	11.314,87 D	12.000,00	685,13	22.629,74 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	2.826,66 D	266,82	0,00	3.093,48 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	4.116,00 D	6.291,50	0,00	10.407,50 D
(0000000115)	0020 - FGTS	5.050,77 D	4.499,58	0,00	9.550,35 D
(0000000116)	0021 - GPS	6.272,87 D	5.588,24	0,00	11.861,11 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	401,48 D	0,00	153,52	247,96 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	5.235,65 D	11.110,41	896,85	15.449,21 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	2.396,16 D	2.791,86	0,00	5.188,02 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	12.350,74 D	13.582,84	679,37	25.254,21 D
(0000000285)	0036 - FÉRIAS - FILIAL	0,00	142,50	0,00	142,50 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	0,00	163,33	0,00	163,33 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	27.191,66 D	130.502,11	0,00	157.693,77 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	5.908,78 D	41.683,54	0,00	47.592,32 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	0,00	59.842,49	0,00	59.842,49 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	40,00 D	0,00	0,00	40,00 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	288,00 D	396,00	0,00	684,00 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	484,00 D	862,00	0,00	1.346,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	3.879,22 D	13.815,99	0,00	17.695,21 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	3.225,63 D	0,00	0,00	3.225,63 D
(0000000255)	0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	0,00	4.162,94	0,00	4.162,94 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	2.722,35 D	2.655,67	0,00	5.378,02 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	0,00	230,02	0,00	230,02 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	185,00 D	600,00	0,00	785,00 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	9.948,68 D	6.253,46	0,00	16.202,14 D
(0000000427)	0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	559,08 D	501,77	0,00	1.060,85 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	559,08 D	501,77	0,00	1.060,85 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	40.747,44 D	85.827,31	0,00	126.574,75 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	20.122,44 D	67.608,43	0,00	87.730,87 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	20.625,00 D	18.218,88	0,00	38.843,88 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	13.178,67 D	12.273,32	0,00	25.451,99 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	690,82 D	973,30	0,00	1.664,12 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	12.487,85 D	11.300,02	0,00	23.787,87 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	2.500,00 D	8.925,88	0,00	11.425,88 D
(0000000324)	0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	2.500,00 D	8.925,88	0,00	11.425,88 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 02/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	67.328,41 C	0,00	167.789,06	235.117,47 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	67.328,41 C	0,00	167.789,06	235.117,47 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	67.328,41 C	0,00	167.789,06	235.117,47 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	67.328,41 C	0,00	167.789,06	235.117,47 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	67.328,41 C	0,00	167.789,06	235.117,47 C

Total do ATIVO	86.872.120,14 D	Total do PASSIVO	86.872.120,14 C
Total de DESPESAS	505.280,70 D	Total de RECEITAS	680.571,17 C
Total de CUSTO	410.407,94 D		
Somatórias	87.787.808,78 D		87.552.691,31 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	235.117,47 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Prejuízos do Período	167.789,06 D	Total de Prejuízos Acumulados	235.117,47 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 29 de Fevereiro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	86.872.120,14 D	1.385.070,89	1.006.573,70	87.250.617,33 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.264.147,22 D	1.384.070,89	1.006.573,70	1.641.644,41 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	10.951,32 D	482.498,81	477.605,43	15.844,70 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	0,00	477.605,43	477.605,43	0,00
(0000000128)	0001 - CAIXA	0,00	477.605,43	477.605,43	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.951,32 D	4.893,38	0,00	15.844,70 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	10.951,32 D	4.893,38	0,00	15.844,70 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	735.761,90 D	699.726,20	211.313,57	1.224.174,53 D
1.1.2.01	CLIENTES	735.761,90 D	699.726,20	211.313,57	1.224.174,53 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	735.761,90 D	699.726,20	211.313,57	1.224.174,53 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	212.914,57 D	201.845,88	317.654,70	97.105,75 D
1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	362.357,59 C	9.082,75	317.654,70	670.929,54 C
(0000000129)	0001 - IN NATURA	362.357,59 C	9.082,75	317.654,70	670.929,54 C
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	287.090,97 D	192.763,13	0,00	479.854,10 D
(0000000300)	0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	61.746,27 D	109.980,14	0,00	171.726,41 D
(0000000301)	0002 - MATERIA PRIMA - CAMARÃO	0,00	44.750,00	0,00	44.750,00 D
(0000000330)	0003 - RAÇÃO	10.820,00 D	0,00	0,00	10.820,00 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	0,00	0,00	13.742,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	157.351,45 D	0,00	0,00	157.351,45 D
(0000000334)	0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	39.873,98 D	38.032,99	0,00	77.906,97 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	225.129,67 D	0,00	0,00	225.129,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	72.396,99 D	0,00	0,00	72.396,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.535.746,56 D	1.000,00	0,00	37.536.746,56 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	460.261,27 D	1.000,00	0,00	461.261,27 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	139.057,04 D	1.000,00	0,00	140.057,04 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	139.057,04 D	1.000,00	0,00	140.057,04 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000439) - 0011 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ.	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 -	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 -	SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 -	FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 -	MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 -	EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 -	ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 -	(-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 -	(-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 -	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 -	(-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 -	(-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 -	(-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 -	(-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 -	(-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 -	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 -	FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	86.872.120,14 C	149.013,18	527.510,37	87.250.617,33 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	40.611.303,02 C	97.671,18	122.194,95	40.635.826,79 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	40.611.303,02 C	97.671,18	122.194,95	40.635.826,79 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	3.647.672,71 C	0,00	0,00	3.647.672,71 C
(0000000047)	0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	3.647.672,71 C	0,00	0,00	3.647.672,71 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051)	0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA	3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052)	0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO	11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053)	0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054)	0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE	306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453)	0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE	745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056)	0001 - ICMS A RECOLHER	223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058)	0003 - PIS A RECOLHER	144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059)	0004 - COFINS A RECOLHER	762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060)	0005 - ISS A RECOLHER	97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193)	0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220)	0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234)	0010 - ICMS ST A RECOLHER	3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235)	0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952	270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236)	0012 - FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237)	0013 - FUNDED A RECOLHER	10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	15.233.719,69 C	97.671,18	122.194,95	15.258.243,46 C
(0000000063)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	84.626,83	84.626,83	0,00
(0000000064)	0002 - PRO LABORE A PAGAR	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
(0000000067)	0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069)	0007 - INSS A RECOLHER	9.399.840,65 C	1.044,35	15.361,00	9.414.157,30 C
(0000000070)	0008 - FGTS A RECOLHER	1.547.039,55 C	0,00	5.881,47	1.552.921,02 C
(0000000071)	0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	48.644,88 C	0,00	1.820,35	50.465,23 C
(0000000184)	0010 - IRRF ASSALARIADO	1.373.216,08 C	0,00	2.415,10	1.375.631,18 C
(0000000454)	0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA	39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482)	0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO	420,04 C	0,00	90,20	510,24 C
2.1.1.06	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225)	0005 - PARC. PIS	7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226)	0006 - PARC. COFINS	35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08	APORTE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476)	0001 - APORTE DE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	122.151.307,34 C	0,00	405.315,42	122.556.622,76 C
2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	119.153.640,72 C	0,00	405.315,42	119.558.956,14 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS	52.866.629,81 C	0,00	405.315,42	53.271.945,23 C
(0000000075)	0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA	4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076)	0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A	5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337)	0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN	619.222,68 C	0,00	0,00	619.222,68 C
(0000000462)	0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO	38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000463)	0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464)	0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN	3.189.606,50 C	0,00	0,00	3.189.606,50 C
(0000000484)	0010 - MÚTUO C/C AMAZON	0,00	0,00	405.315,42	405.315,42 C
2.2.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338)	0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE	43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459)	0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL	23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274)	0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS	564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275)	0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS	1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339)	0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS	603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340)	0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP	26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341)	0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP	126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.123

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	75.890.490,22 D	51.342,00	0,00	75.941.832,22 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078) - 0001	CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.033.902,73 D	51.342,00	0,00	156.085.244,73 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.033.902,73 D	51.342,00	0,00	156.085.244,73 D
(0000000082) - 0002	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	126.669.395,69 D	51.342,00	0,00	126.720.737,69 D
(0000000243) - 0004	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240) - 0001	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241) - 0002	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342) - 0003	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343) - 0004	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344) - 0005	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	680.571,17 C	139.023,56	699.726,20	1.241.273,81 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	707.112,09 C	0,00	699.726,20	1.406.838,29 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	707.112,09 C	0,00	699.726,20	1.406.838,29 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	707.112,09 C	0,00	699.726,20	1.406.838,29 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	707.112,09 C	0,00	699.726,20	1.406.838,29 C
3.2	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	26.540,92 D	139.023,56	0,00	165.564,48 D
3.2.1	DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	26.540,92 D	139.023,56	0,00	165.564,48 D
3.2.1.02	IMPOSTOS E ABATIMENTOS	26.540,92 D	139.023,56	0,00	165.564,48 D
(0000000086)	0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	26.540,92 D	139.023,56	0,00	165.564,48 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4	CUSTO	410.407,94 D	336.938,33	9.082,75	738.263,52 D
4.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	410.407,94 D	336.938,33	9.082,75	738.263,52 D
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	410.407,94 D	336.938,33	9.082,75	738.263,52 D
4.1.1.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	362.357,59 D	317.654,70	9.082,75	670.929,54 D
(0000000092)	0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	362.357,59 D	317.654,70	9.082,75	670.929,54 D
4.1.1.04	CUSTOS INDIRETOS GERAIS	18.858,64 D	3.182,17	0,00	22.040,81 D
(0000000405)	0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	395,00 D	0,00	0,00	395,00 D
(0000000414)	0018 - HIGIENE E LIMPEZA	16.904,53 D	3.129,77	0,00	20.034,30 D
(0000000420)	0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	1.559,11 D	52,40	0,00	1.611,51 D
4.1.1.07	OUTROS CUSTOS DIRETOS	633,00 D	2.923,83	0,00	3.556,83 D
(0000000372)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	633,00 D	2.923,83	0,00	3.556,83 D
4.1.1.09	OCUPAÇÃO	28.558,71 D	13.177,63	0,00	41.736,34 D
(0000000398)	0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	26.986,91 D	12.586,13	0,00	39.573,04 D
(0000000399)	0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	1.571,80 D	591,50	0,00	2.163,30 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.126

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	505.280,70 D	287.680,32	3.491,26	789.469,76 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	505.280,70 D	287.680,32	3.491,26	789.469,76 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	505.280,70 D	287.680,32	3.491,26	789.469,76 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	183.073,46 D	126.650,26	3.491,26	306.232,46 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	64.567,33 D	37.703,80	466,42	101.804,71 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	2.140,00 D	895,00	0,00	3.035,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	10.655,38 D	17.558,89	0,00	28.214,27 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	336,67 D	848,89	0,00	1.185,56 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	1.386,67 D	4.791,64	0,00	6.178,31 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	22.629,74 D	12.000,00	685,13	33.944,61 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	3.093,48 D	724,49	0,00	3.817,97 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	10.407,50 D	6.716,80	0,00	17.124,30 D
(0000000111)	0016 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	172,80	0,00	172,80 D
(0000000115)	0020 - FGTS	9.550,35 D	5.881,47	0,00	15.431,82 D
(0000000116)	0021 - GPS	11.861,11 D	7.793,90	0,00	19.655,01 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	247,96 D	2.215,00	974,65	1.488,31 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	15.449,21 D	12.932,31	907,72	27.473,80 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	5.188,02 D	2.865,10	0,00	8.053,12 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	25.254,21 D	13.550,17	457,34	38.347,04 D
(0000000285)	0036 - FÉRIAS - FILIAL	142,50 D	0,00	0,00	142,50 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	163,33 D	0,00	0,00	163,33 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	157.693,77 D	88.060,86	0,00	245.754,63 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	47.592,32 D	7.929,79	0,00	55.522,11 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	59.842,49 D	57.500,99	0,00	117.343,48 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	40,00 D	450,00	0,00	490,00 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	684,00 D	660,00	0,00	1.344,00 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	1.346,00 D	0,00	0,00	1.346,00 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	0,00	654,00	0,00	654,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	17.695,21 D	450,36	0,00	18.145,57 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	3.225,63 D	4.125,56	0,00	7.351,19 D
(0000000255)	0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	4.162,94 D	0,00	0,00	4.162,94 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	5.378,02 D	345,22	0,00	5.723,24 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	230,02 D	255,22	0,00	485,24 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	785,00 D	90,00	0,00	875,00 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	16.202,14 D	15.599,72	0,00	31.801,86 D
(0000000427)	0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	1.060,85 D	804,10	0,00	1.864,95 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	1.060,85 D	804,10	0,00	1.864,95 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	126.574,75 D	56.171,49	0,00	182.746,24 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	87.730,87 D	50.046,49	0,00	137.777,36 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	38.843,88 D	0,00	0,00	38.843,88 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	0,00	6.125,00	0,00	6.125,00 D
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	25.451,99 D	1.047,11	0,00	26.499,10 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	1.664,12 D	1.047,11	0,00	2.711,23 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	23.787,87 D	0,00	0,00	23.787,87 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	11.425,88 D	14.946,50	0,00	26.372,38 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00 D
(0000000324)	0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	11.425,88 D	8.446,50	0,00	19.872,38 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 11/04/2016
MÊS/ANO: 03/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	235.117,47 C	0,00	51.342,00	286.459,47 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	235.117,47 C	0,00	51.342,00	286.459,47 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	235.117,47 C	0,00	51.342,00	286.459,47 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	235.117,47 C	0,00	51.342,00	286.459,47 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	235.117,47 C	0,00	51.342,00	286.459,47 C

Total do	ATIVO	87.250.617,33 D	Total do PASSIVO	87.250.617,33 C
Total de	DESPESAS	789.469,76 D	Total de RECEITAS	1.241.273,81 C
Total de	CUSTO	738.263,52 D		
	Somatórias	88.778.350,61 D		88.491.891,14 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:		286.459,47 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00
Total de Prejuízos do Período		51.342,00 D	Total de Prejuízos Acumulados	286.459,47 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Março de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.128

Rosa Maria Teixeira Mattar
Jozane Toniolo
Advocacia - Assessoria - Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT.

SORRISO 25/4/2016 17:30:23 A197821

Processo: 8839-23.2014.811.0040
Código: 118241
Protocolo: 148242

SAMARA GUIMARÃES MATOS, devidamente qualificada, por suas advogadas infra firmadas, vem com devido respeito e acatamento, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do pagamento de custas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 15 de abril de 2016.

JOZANE TONIOLO
OAB/MT 7.063

ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
OAB/MT 6.911

R.Barão de Melgaço, 3988, sl.906, Ed. Leblon, Centro, uiabá, CEP 78005-500.
Tel: (65) 622-2216 (fax) 622-2216 CEL:9981 6566/9981 2332
E-mail: rosa_mattar@uol.com.br/jozanetoniolo@brturbo.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.128
2.129

VIA ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"
GUIA DE RECOLHIMENTO
TAXA JUDICIÁRIA

Validade para Pagamento: 5 dias

NÚMERO: 012472

Emissão: 14/04/2016
Validade: 19/04/2016
Comarca: 135
Receita: 1 - TAXA JUDICIÁRIA
Quantidade de Páginas: 4
Páginas - Valor Unitário: R$ 0,15
- Taxa de emissão do boleto: R$ 1,90

JOZANE TONIOLO
CPF: 21670900053
Código do Processo: 118241
Número Único: 8839-23.2014.811.0040
Protocolo: 148242
Comarca: Sorriso
Partes: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA
NATIV FOODS LTDA
NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
TERCEIROS INTERESSADOS

Valor da Receita: R$ 2,50
(Dois reais e cinquenta centavos)

Autenticação Mecânica

Corte aqui

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.19366 22016.041919 13512.472211 6 67690000000250

Local de pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento: 19/04/2016
Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS					Agência/Código Cedente: 3834-2 / 4064-9
Data do documento: 14/04/2016	N.º do documento: 12472	Espécie Doc.: REC	Aceite: N	Data do processamento: 14/04/2016	Nosso Número: 81936212472-X
Nº Conta/Resposta	Carteira: 18-019	Espécie: R$	Quantidade	Valor: R$ 2,50	(=) Valor do Documento: **R$ 2,50**

Instruções: TAXA JUDICIÁRIA
Não recolher após o vencimento.

Quantidade de Páginas: 4 Páginas - Valor Unitário: R$ 0,15
- Taxa de emissão do boleto: R$ 1,90

(+) Mora / Multa / Juros: R$ 0,00
(+) Outros Acréscimos: R$ 0,00
(=) Valor Cobrado: R$ 2,50

Sacado: JOZANE TONIOLO

Sacador / Avalista

Código de barra — Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

15/04/2016 - BANCO DO BRASIL -
48287301

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITUL

CLIENTE: JOZANE TONIOLO
AGENCIA: 2373-6 CONTA:

BANCO DO BRASIL

00198193662201604191913512472211667690
NR. DOCUMENTO
NOSSO NUMERO 2016041
CONVENIO
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC
AG/COD. BENEFICIARIO
DATA DE VENCIMENTO 383
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO D BAC 94C 4

Leia no verso como conservar este docu
entre outras informacoes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.130

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 28/4/2016 17:55:32 61983381

Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

O profissional signatário, na condição de administrador judicial nomeado nos autos do **Processo n. 8839-23.2014.811.0040**, **Código 118241**, que trata da Recuperação Judicial das empresas NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A. (Em Recuperação Judicial); NATIV FOODS LTDA. (Em Recuperação Judicial) e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial), vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, **em atenção ao r. despacho de fls. 2.064/2.066, manifestar-se acerca da petição inserta às fls. 1.876/1.879**, dizendo e requerendo o que adiante segue:

1. Trata-se **– a pretendida retificação do quadro geral de credores acerca do aludido crédito –** de pedido cuja decisão, no meu sentir, não está na alçada do administrador judicial, razão pela qual deixei de atendê-lo quando formulado verbalmente pelo ilustrado advogado da credora Carla Maria Carvalho Fontana, por ocasião e no ambiente da Assembleia Geral de Credores do ultimo dia 15 de fevereiro de 2016.

2. Outrossim, como bem asseverado por Vossa Excelência às fls. 2.066, trata-se de questão que não comporta discussão nos autos da recuperação, devendo ser tratada, se for o caso, através de eventuais medidas incidentais e ou em ação autônoma.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.130

3. Ademais, ao que se sabe, a discussão acerca do alegado crédito do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., encontra-se judicializada, já que as Recuperandas não aceitam, nem reconhecem, a excussão das garantias levada a cabo pelo indigitado credor.

4. Com tais considerações, mantenho o crédito atribuído ao credor Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. tal qual lançado no quadro geral de credores.

Diante do exposto, ao tempo que submeto a presente manifestação à alta apreciação de Vossa Excelência, fico no aguardo de eventual decisão para pronto cumprimento, considerando a proximidade da Assembleia Geral de Credores designada para o próximo dia 24 de maio de 2016.

N. Termos
P. Juntada e deferimento.
Sorriso, MT, 28/04/2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120161938793
Nome original: 183360.2015.PDF
Data: 27/04/2016 17:20:16
Remetente:
JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Departamento da 5ª Secretaria Cível
TJMT
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: OFÍCIO N° 385/2016. INF. (REQ) COM.(FAZ), REF AO RAI N° 183360/2015 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CÓDIGO 118241)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.132

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cuiabá, 27 de abril de 2016.

Ofício n. 385/2016- 5ªSec.Cív

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SORRISO- MT

Senhor(a) Juiz(a):

Por ordem do Relator, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da Decisão de fls. 199/200 **-TJMT**, extraída dos autos do **RECURSO DE Agravo de Instrumento 183360/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO (INCIDENTE / código 118241) , em que é AGRAVANTE(S) - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. - NATIV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A..,** bem como solicito-lhe as informações que julgar necessárias, no prazo de 15 dias, assim como se o agravante cumpriu o disposto no art. 1019 do NCPC.

Respeitosamente,

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Departamento da 5ª Secretaria Cível

lmam

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.139
199

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 183.360/2015.
AGRAVANTES: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. – NATIV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS.
AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL EVIDENCIADA – **SEGUIMENTO NEGADO.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. – NATIV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e outros, visando reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, Dr. Érico Almeida Duarte, que, nos autos de Impugnação de Crédito nº 1971-92.2015.811.0040, acolheu o incidente para determinar a retificação do quadro geral de credores, a fim de que passe a constar o crédito do banco agravado no valor de R$5.931.026,00 e condenou os agravantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R$20.000,00.

Em suas razões, os agravantes requerem, inicialmente, a atribuição do efeito suspensivo ao recurso até o seu julgamento final pelo Colegiado. No mérito, pede o provimento do agravo, para o fim de reformar a decisão agravada *"tendo em vista o*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.139

contemporâneo entendimento jurisprudencial pátrio acerca da impossibilidade de inscrição de crédito incertos no Quadro Geral de Credores, bem como a evidente ilegalidade perpetrada quando da fixação dos critérios utilizados para a fixação dos honorários advocatícios, [...]." (fl. 26-TJ).

Com as razões recursais, vieram os documentos de fls. 28/185-TJ.

É o relatório.

DECIDO.

Da intempestividade.

A fim de comprovar a tempestividade recursal, os agravantes carrearam aos autos a certidão de fls. 80-TJ, nos termos no artigo 525, I, do CPC.

Observa-se da referida certidão que a decisão agravada foi disponibilizada via DJE nº 9671/2015 de **03.12.2015**, sendo publicada em **04.12.2015** (sexta-feira).

O **prazo recursal de 10 dias iniciou-se na terça-feira, dia 08.12.2015**, por conta da suspensão do expediente na segunda-feira, em razão da comemoração do dia da justiça, conforme Portaria nº 735/2015-PRES.

Desse modo, **o prazo recursal findou-se em 17.12.2015** (quinta-feira). No entanto, os agravantes **protocolaram** o presente recurso somente no dia **21.12.2015** (fl. 02-TJ), ou seja, fora do prazo recursal.

Assim, diante da ausência de um dos pressupostos recursais extrínsecos, qual seja: a tempestividade, não conheço do presente agravo de instrumento.

Do julgamento monocrático.

O art. 527, I c/c art. 557 do CPC, permite que o relator, a qualquer instante, negue seguimento ao recurso quando constatar manifesta sua inadmissibilidade, improcedência, estiver prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, *in verbis:*

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557;

[...]

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Do dispositivo.

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento, fundado no artigo 557, *caput*, do CPC, ante a sua manifesta intempestividade.

Às providências.

Des. DIRCEU DOS SANTOS
Relator em substituição legal

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.136
&
2.137

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

Processo n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representada por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Aos 05 de abril de 2016 houve disponibilização de r. decisão proferida por este D. Juízo que, entre outras providências, nomeou o Sr. Perito Leandro Marchiori para elaboração de laudo de avaliação judicial e intimou as partes para apresentação de assistente técnico e quesitos.

2. Nesta oportunidade, portanto, as Recuperandas informam que **indicam para assistente técnico o Sr. Leocir Nazari**, perito, avaliador e corretor judicial, cadastrado no CRECI sob o nº 2607 MT/F, com endereço profissional a Avenida Natalino João Brescansin, nº 105, 1º Andar, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000.

3. Ainda, as Recuperandas apresentam os seguintes **quesitos**:

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 148776 - Protocolado em: 27/04/2016 às 11:13:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 795ceeb6-769b-42b9-b2b4-29e78499a4bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.138

- Qual o valor de mercado da área a ser avaliada que se localiza ao lado do Frigorífico, visto que há uma divisão física entre as duas áreas na mesma matrícula através de uma cerca.

- Qual o valor de liquidação da área a ser avaliada que se localiza ao lado do Frigorífico, visto que há uma divisão física entre as duas áreas na mesma matrícula através de uma cerca.

4. Diante do exposto, portanto, as Recuperandas, em atenção a r. decisão de 05.04.2016, apresentam seus quesitos e indicam seu assistente técnico, nos moldes acima formulados, para regular andamento da avaliação judicial.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 26 de abril de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 148776 - Protocolado em: 27/04/2016 às 11:13:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 795ceeb6-769b-42b9-b2b4-29e78499a4bf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Cód. do Proc. n.º 118241

Vistos etc.

Trata-se de pedido de recuperação judicial da empresa NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A; NATIV FOODS LTDA e NATIV Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, restando pendentes de deliberação os seguintes pedidos:

1) Pedido da União para intimação da recuperanda para comprovar que aderiu ao parcelamento específico dos débitos excutidos em execução fiscal, que tramita perante a Sexta Vara da Fazenda Pública desta Comarca. (fls. 2.079-2.084 - vol. XI);

2) Pedido de renúncia formulado pelo Administrador Judicial (fls. 2.090-2.092 – vol. XI);

3) Pedido da recuperanda de levantamento do dinheiro depositado judicialmente nos autos pela Vara do Trabalho de Sorriso de titularidade da recuperanda (fls. 2.093-2.094 – vol. XI);

4) Pedido da credora Carla Maria Carvalho Fontana para cientificação do Administrador Judicial dos termos da decisão de fls. 2.064-2.066 (fls. 2.095 – vol. XI);

5) Pedido de habilitação de crédito trabalhista, tendo como credora Samara Guimarães Matos (fls. 2.096-2.099 – vol. XI);

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

6) Ofício da Vara do Trabalho de Sorriso noticiando a existência de crédito da União em face da recuperanda no valor de R$ 416,16 (fls. 2.100-2.102 – vol. XI);

Defiro o pedido constante no tópico **1),** eis que a exigência constante no artigo 57, da LRJ, era relativizada dada a inexistência de legislação específica que disciplinasse o parcelamento tributário de débitos de empresas em recuperação judicial. Todavia, esse cenário foi modificado com o advento da Lei nº. 13.043/2014, que regulamentou tal situação, estabelecendo hipóteses de parcelamento para empresa com recuperação judicial deferida, circunstância que não mais autoriza a relativização pura e simples antes adotada.

Registre-se que tal situação já foi objeto de apreciação pelo TJMT nos autos de agravo de instrumento nº. 40669/2015, no qual restou consagrada a necessidade de a empresa recuperanda regularizar sua situação fiscal, mediante o parcelamento indicado na lei citada.

No que diz respeito ao requerimento inserto no tópico **2)**, considerando as razões apresentadas pelo Administrador Judicial, acolho o pedido de renúncia apresentado. Com a renúncia do Administrador Judicial é imperiosa a nomeação de substituto.

Sendo assim, verifica-se que o administrador judicial renunciante credenciou o Dr. Mauro da Silva Andrieski para lhe assessorar, dada a complexidade e amplitude da presente recuperação judicial, o que foi deferido às fls. 2.064-2.066 (vol. XI), sendo de bom alvitre a nomeação de tal profissional como Administrador Judicial, eis que já tem conhecimento acerca dos autos e seus desdobramentos, especialmente dada a proximidade da nova Assembleia designada.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.140

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª VARA

Posto isso, nomeio como Administrador Judicial Mauro da Silva Andrieski, que deverá ser intimado para assinar termo de compromisso, no prazo de 48h.

Quanto ao tópico **3)**, registro que se não houver insurgência de nenhum dos credores, inclusive a Fazenda Nacional, deverá a Secretaria da Vara proceder ao levantamento pugnado em fls. 2.093-2.094 (vol. XI).

No que se refere ao tópico **4),** registro que, consoante informado pelo Administrador Judicial em fls. 2.130-2.131 (vol. XI), a questão do crédito do Banco Credit Suisse já estaria judicializada, portanto, a conduta seria aguardar a decisão judicial a respeito do tema.

Todavia, como não foi informado pelo Administrador Judicial os dados do processo (número, comarca de tramitação, etc.), determino que o mesmo seja intimado para, no prazo de cinco dias, colacionar aos autos tal informação, facultando à credora Carla Maria o acompanhamento/habilitação em referidos autos, se entender conveniente.

Quanto ao tópico **5),** intime-se o Administrador Judicial a proceder a habilitação do crédito trabalhista, na forma já determinada nestes autos.

No que diz respeito ao tópico **6),** proceda-se com o necessário para resposta do ofício oriundo da Justiça Laboral registrando, tão somente, que os créditos da UNIÃO não se sujeitam à Recuperação Judicial, a não ser por faculdade da Fazenda Pública, caso em que deverá se habilitar por meio do expediente cabível.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

No mais, observe-se o determinado às fls. 2.064-2.066 (vol. XI), devendo a Gestora cumprir e certificar todas as ocorrências.

Às providências.

Sorriso/MT, 03 de maio de 2016.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

SILAS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS

2.141

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 3/5/2016 13:08:11 A198777

Processo nº. 8839.23.2014.811.0040
Código: 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial das empresas NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (Em Recuperação Judicial); NATIV FOODS LTDA. (Em Recuperação Judicial) e, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial), processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada da publicação do edital que trata da **Consolidação do Quadro Geral de Credores**.

Trata-se de publicação feita através da IOMAT (Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso), conforme preconiza o artigo 18, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

N. Termos
P. Juntada e deferimento.

Sorriso, MT, 03 de Maio de 2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.142

dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleber Zuanazzi, digitei. Lucas do Rio Verde, 13 de abril de 2016. Cleber Zuanazzi - Gestor(a) Judiciário(a) - Aut. Provimento. 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE SORRISO - MT. JUIZO DA PRIMEIRA VARA. **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.** AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005): **CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO**: Afonso Mamedes Sousa R$ 40.000,00 - Alacil Ramos De Oliveira R$ 910,91 - Alaelson Ramos De Oliveira R$ 10.000,00 - Alair Rodrigues R$ 2.996,06 - Alcione Da Silva Do Nascimento R$ 7.909,20 - Aldair Rodrigues Dos Santos R$ 417,21 - Aleirton Gomes De Melo R$ 15.000,00 - Alessandra Satie Kushikawa R$ 67.062,00 - Alessandro Almeida Cesar R$ 3.405,75 - Alexandre Goncalves R$ 21.360,52 - Alexandre Pasztor R$ 17.000,00 - Alexandre Rafael Avila Cantoni R$ 80.000,00 - Alisson Bruno S. Pereira - R$ 879,90 - Allan De Lima Vieira R$ 16.623,17 - Altamir Antonio Crozetta R$ 160.000,00 - Amilton Do Ceu Carvalho R$ 7.389,20 - Ana Claudia Pereira Da Silva R$ 2.948,26 - Ana Cristina S Santos Lima R$ 831,95 - Ana Lucia Albuquerque Pereira R$ 2.151,29 - Ana Maria Dias Da Silva R$ 6.000,00 - Ana Paula Boita R$ 341,69 - Ana Paula Da Silva Barbosa R$ 2.947,48 - Ana Paula Sotel Da Silva R$ 1.422,54 - Anderson Ferreira Da Silva R$ 14.000,00 - Andre Carneiro Silva R$ 4.832,40 - Andre Cruz Pereira R$ 532,97 - Andre Freitas Martins R$ 10.230,16 - Andrea Aparecida Da Silva R$ 15.000,00 - Andreia Benvindo Rinaldi R$ 1.216,53 - Andreia De Lima Oliveira R$ 1.290,83 - Angela Cristina Crivelaro Fonseca R$ 66.000,00 - Antonia Da Conceicao Chaves R$ 20.000,00 - Antonia Dos Santos Reis R$ 10.700,00 - Antonia Francisca Da Conceição R$ 5.000,00 - Antonia Silva De Sousa R$ 9.000,00 Antonio Aldenir Da Conceicao R$ 3.170,71 - Antonio Alves Pinheiro R$ 5.000,00 - Antonio Carlos S De Araujo R$ 16.000,00 - Antonio Domingos Da Silva Santana R$ 26.000,00 - Antonio Jose O. Decidido Filho R$ 15.750,00 - Antonio Vitorino Dias R$ 58,06 - Aparecida De Fatima S De Jesus R$ 6.000,00 - Arquiane Da Silva Barros R$ 26.150,00 - Benedito Jhonson S. Souza R$ 15.000,00 - Caique Cesar Ulisses Moschetti R$ 36.000,00 - Camilo Gomes Da Silva R$ 75.000,00 - Caroline Triches R$ 4.554,57 - Cecilia Barbosa Santos Silva R$ 7.210,00 - Cecilia Moura Barros R$ 8.000,00 - Celia Pereira De Sousa R$ 11.000,00 - Celina Gomez De Aguiar R$ 1.769,28 - Cleberson Roberto Machado Da Silva R$ 10.060,00 - Cleia Nunes Da Silva R$ 2.309,66 - Cleomilson Gomes Da Costa R$ 50.000,00 - Cleuton Marcelo F Da Silva R$ 11.376,00 - Clovis Da Silva Oliveira R$ 4.546,69 - Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade De Advogados R$ 41.246,21 - Cristina A. Sotel Da Silva R$ 1.422,34 - Cristina Rodrigues Dos Santos R$ 726,28 - Daniela Casagrande R$ 17.000,00 - Danielle Ferreira De Souza R$ 14.467,70 - Darlene Almeida Dos Santos R$ 10.000,00 - Dayane Almeida Dos Santos R$ 4.000,00 - Daymon Nascimento Trindade R$ 308,91 - Deane Milhomem Gomes R$ 5.000,00 - Deuzamar Abreu Soares R$ 15.000,00- Dhemeson Gomes Da Silva R$ 937,53 - Dhonatas Wilson S. Cantanhede R$ 921,24 - Dhulian Max Dantas De Souza R$ 120,20 - Diana Edite Da Silva Sousa R$ 12.000,00 - Diego Pereira Porto R$ 25.000,00 - Dilnei Goncalves Echevengua R$ 33.046,67 - Diogo Tomas De Figueiredo R$ 1.995,74 - Dirceu Mutinelli R$ 10.517,67 - Domingos Darlan Silva E Silva - R$ 96,59 - Douglas Barbosa Luiz R$ 2.747,34 - Douglas Santos Pacheco R$ 26.000,00 - Eder Carlos Da Silva R$ 3.720,03 - Edilene De Lima Costa R$ 6.500,00 - Edineia Da Conceicao Moraes R$ 407,85 - Eduardo Damiao R$ 3.496,11 - Edvan Francisco Da Silvar$ 9.000,00 - Elinete Silva Dos Santos R$ 7.000,00 - Elisandra Ferreira Reis R$ 5.754,99 - Elkione Lima Da Silva R$ 533,48 - Elma Fernandes Dos Santos R$ 1.674,76 - Elton Giorgio Da Silveira R$ 1.428,45 - Emerson Ferreira Da Silva R$ 963,42 - Erdelita Rodrigues R$ 21.000,00 - Erisnande De Sousa Lima R$ 7.862,40 - Erisvania Sobral Lima R$ 22.000,00 - Evandro Dos Santos Silva R$ 2.576,65 - Fabiana Bezerra Da Silva R$ 186,43 - Fabiana Dos Santos Conceicao R$ 1.449,84 - Fagner Rodrigues T Da Silva R$ 6.831,60 - Fausto Marques Neto R$ 40.000,00 - Felipe José Del Frari De Oliveira R$ 40.000,00 - Felipe Santana Da Silva R$ 2.022,28 - Fernanda F. Da S.de Oliveira R$ 857,51 - Fernanda Pereira Dos Santos R$ 7.500,00 - Fernanda Pereira Porto R$ 7.000,00 - Fernando Oliveira Dos Santos R$ 157,24 - Firmina Pereira De Almeida R$10.000,00 - Flamarion Oliveira De Abreu R$ 6.800,20 - Flaudemir G Da Silva Medeiros R$ 5.170,41 - Flavia Angela Barbosa Sena R$ 3.555,42 - Francildo Pereira Chaves R$ 473,85 - Francineide Abreu Paula R$ 1.409,44 Francisca Adelaide S Ferreira R$ 1.201,25 - Francisca Chagas Sousa Santos R$ 2.838,02 - Francisca Da Conceicao Lima R$ 1.500,00 - Francisco Da Conceicao R$ 10.000,00 - Francisco Da Costa Silva R$ 64,55 - Francisco Das C. Da Silva Vale R$ 2.557,98 - Francisco Da Costa Veloso R$ 36.000,00 - Francisco Valmir Da Silva R$ 20.000,00 - Gelane Machado Santos R$ 2.650,00 - Gescilene Chaves Silva R$ 1.099,00 - Gilberto Alves Medeiro R$ 9.170,44 -Gilma Alves Da Conceicao R$ 697,24 - Gilson Carlos Costa De Araujo R$ 2.477,55 - Gilson Silva De Oliveira R$ 1.117,69 - Gilvan Silva Dos Santos R$ 15.000,00 - Gilvano Antonio Dos Santos R$ 10.000,00 - Geovane Batista Da Silva R$ 10.000,00 - Giovani Garcete Locatelli R$ 720,72- Gislene Soares Alves R$ 10.000,00 - Graciane Vieira De Francar$ 594,84 - Graziela Rubio Perius R$ 13.109,09 - Gustavo Montone Granello R$ 17.500,00 - Heloisa Gomes De Oliveira R$ 1.790,20 - Idalene Oliveira Silva R$ 10.000,00 - Indhayane Kellen De Castro R$ 9.000,00 - Israel Viana De Oliveira R$ 13.195,00 - Ivair Barp R$ 23.017,52 - Ivoneide Sousa De Carvalho R$ 2.679,80 - Jacirene Ramos Do Nascimento R$ 18.000,00 - Jackeline Carneiro Barbosa R$ 1.266,63 - Jainer Do Nascimento Costa R$ 5.000,00 - Jane Wang R$ 8.024,03 - Janicelma Sousa Vieira R$ 18.000,00 - Jaqueline Barbosa Luiz R$ 753,55 - Jeronimo Ferreira Da Silva R$ 30.000,00 - Jessica Silva De Araujo R$ 12.590,00 - Jessica Vera Lima R$ 1.360,82 - Jhonathan Goncalves R$ 762,01 - Joanita Vieira De Freitas R$ 7.257,60 - Joao Batista Salgado Rodrigues R$ 13.154,31 - Joao Paulo Izidoro Alves R$ 2.419,39 - Joaquim Jean Dos Santos Souza R$ 14.000,00 - Jocielma Morais Da Silva R$ 2.968,47 - Jocimar Boris R$ 1.029,29 - Jedeane Silva Marques R$ 24.000,00 - Joel Conceicao De Almeida R$ 4.162,58 - Joelma Da Silva Borges R$ 15.000,00 - Jonathan Moreira Da Silva R$ 1.927,91 - Jorge Braz Cristiano R$ 170,52 - Jorge Falkembach Junior R$ 186.960,33 - Jose Carlos Morais R$ 5.147,75 - Jose Conceicao Mendes R$ 15.000,00 - Jose Mario De Melo Ribeiro R$ 4.500,00 - Jose Ribamar Da Silva Santos R$ 2.129,81 - Josiel Cardoso Da Cruz R$ 4.500,00 - Jossilene De Melo Da Silva R$ 2.293,28 - Josue Sabino Dos Santos R$ 15.000,00 - Jucelio Escarabelo R$ 67.500,00 - Juliana Borger R$ 2.010,63 - Juliane Cristina Menin R$ 70.000,00- Karina Pereira Da Silva R$ 13.500,00 - Katia Oliveira Dias R$ 4.887,95 - Kenny Goncales De Santana R$ 8.476,70 - Ladislau Barbosa Rios R$ 11.000,00 - Laiane Da Silva Do Nascimento R$ 2.903,72 - Leandro Rodrigues De Oliveira R$ 4.362,70 - Lenimar De Souza Lima R$ 2.360,85 - Leomar Dos Santos Da Silva R$ 5.950,62 - Leonan Rafael Luciano R$

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

6.000,00 - Leonildo Assis De Almeida R$ 31.300,00 - Leuzimar Santiago De Souza R$ 2.339,45 - Liana Cilene Jung R$ 32.470,96 - Lindamara Silva Trindade R$ 30.000,00 - Lourdes Rocha R$ 55.000,00 - Lourenco Bandeira Da Silva R$ 1.149,33 - Lucas Araujo De Albuquerque R$ 1.147,25 - Lucas Reis De Morais R$ 921,82 - Lucelia De Almeida Monteiro R$ 8.000,00 - Lucia Aparecida Dos Santos R$ 27.000,00 - Luciano Borges Da Rosa R$ 10.000,00 - Lucicleide Biserra Da Silva R$ 108,29 - Lucidalva Morais Dourado R$ 3.892,44 - Luis Thiago Rosa R$ 28.000,00 - Luiz Da Silva Alves R$ 4.796,75 - Manoel De Macedo Prado R$ 15.000,00 - Manoel Lucas Da Silva E Silva R$ 4.408,48 - Manoel Nunes Almeida R$ 1.056,30 - Marcelina Pereira Oliveira R$ 438,50 - Marcelo Corsi Eiger R$ 22.168,90 - Marcelo Martins Ribeiro R$ 3.750,00 - Marcia Alves Samarrenho R$ 5.714,40 - Marcia Da Silva Torres R$ 896,71 - Marcia De Souza Albino R$ 50.000,00 - Marcia Silva Lima R$ 30.000,00 - Marcos Fernandes Dos Santos R$ 4.500,00 - Marcos Serafim De Souza R$ 4.222,46 - Marcos Souza Da Silva R$ 10.500,00 - Mardone Almeida Santana R$ 5.578,19 - Maria Alves De Assuncao Costa R$ 1.716,40 - Maria Antonia Barbosa Sena R$ 2.548,95 - Maria De Jesus A Araujo R$ 886,63 - Maria De Lourdes Alves Pedroso R$ 2.561,81 - Maria De Nazare Moura Barros R$ 9.718,50 - Maria Ines Santiago R$ 940,28 - Maria Luciana Monteiro Leite R$ 7.500,00 - Maria Patiane Brito De Castro R$ 8.000,00 - Maria Patricia Brito De Castro R$ 7.700,00 - Maria Raimunda M De Morais R$ 2.456,38 - Maria Sinelania R De Freitas R$ 12.804,69 - Maria Valdenir Da Silva R$ 13.500,00 - Maria Valdineia De Souza R$ 754,48 - Maria Veronica A.c.ferreira R$ 630,87 - Marilene Borba Sotel R$ 1.534,45 - Marilene Da Silva Mendes R$ 20.000,00 - Marinete Engel R$ 23.000,00 - Maurenice Souza Da Silva R$ 5.500,00 - Mauricelia Soza Da Silva R$ 1.692,19 - Mauro Francisco Santos Silva R$ 7.000,00 - Michele Santana Dos Reis R$ 107,30 - Mikaelly Da Costa De Almeida R$ 1.298,37 - Moisaniel Dos Santos Silva R$ 173,09 - Naiara Fabiola R Dos Santos R$ 294,23 - Nayane Leite Da Silva R$ 3.398,62 - Nayjara Regina De Almeida M. R$ 12.000,00 - Nivaldo Aparecido Martinelli R$ 9.015,59 - Oderlandia Maria Do N Da Silva R$ 10.000,00 - Osias Alves Da Rocha R$ 28.000,00 - Osvaldo Pereira De Sousa R$ 20.000,00 - Patricia Pereira Da Costa R$ 8.072,00 - Paulo Roberto Da Fonseca Silva R$ 2.402,17 - Paulo Victor Azevedo Da Silva R$ 922,06 - Paulo Wagner Medeiros Borges R$ 9.750,00 - Pedro Almeida Oliveira R$ 20.000,00 - Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti R$ 56.379,00 - Pedro Pereira Dos Santos R$ 17.000,00 - Pinheiro Guimarães Advogados R$ 209.512,96 - Poliana Da Silva Dias R$ 1.605,36 - Polyana Souza Lima Torres R$ 12.000,00 - Priscila Nascimento E Silva R$ 28.303,04 - Raimundo Nonato P Da Silva R$ 2.417,93 - Raimundo Rodrigues Do Nascimento R$ 15.000,00 - Ralf De Souza Freire R$ 5.194,89 - Raquel Da Conceicao Silva R$ 2.969,55 - Raquel Da Silva Santana R$ 3.742,66 - Regiane Azevedo Da Silva R$ 17.000,00 - Reginaldo Campos Da Silva R$ 882,36 - Renan Daniel Costa De Oliveira R$ 2.158,84 - Renata Cordeiro De Oliveira R$ 1.773,26 - Ricardo Da Silva R$ 15.000,00 - Roberto Teodoro Reis R$ 1.667,22 - Rodrigo Da Silva De Lima R$ 921,68 - Ronan Santos De Souza R$ 2.294,38 - Rosemeire Fernandes De Souza R$ 12.000,00 - Salomao Rodrigues De Oliveira R$ 18.312,98 - Samara Guimaraes Matos R$ 10.000,00 - Samara Rodrigues De Oliveira R$ 2.955,34 - Sandra Rangel R$ 1.077,45 - Sandro Pinheiro Cutrin R$ 3.941,04 - Sarah Anny Dahan R$ 19.021,34 - Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento R$ 15.000,00 - Sergio Luiz F. De Oliveira R$ 4.000,00 - Sergio Rogerio Bernardi R$ 3.000,00 - Sherlley Rodrigues De Souza R$ 653,38 - Silan Guedes Da Silva R$ 12.000,00 - Silvana Silva Pereira R$ 10.765,71 - Silvana Silva Pereira R$ 6.476,54 - Silvio Jose Cocco R$ 11.223,61 - Simone Cardoso R$ 18.000,00 - Simone Marques R$ 10.466,66 - Simone Seixas R$ 9.779,47 - Suzana Da Silva Bueno Morais R$ 812,53 - Thiago Antonio B De Oliveira R$ 65.000,00 - Ubnisia De Medeiros Bandeira R$ 5.750,00 - Valdecy Leao Da Silva R$ 20.000,00 - Valdenir Pereira De Araujo R$ 8.000,00 - Valmieri S.f. Bispo Eregipe R$ 1.821,48 - Vandir Da Silva Teodoro R$ 882,04 - Vanessa Santos Floresta R$ 10.000,00 - Vania Maria Dagani Tomazi R$ 3.173,00 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R$ 2.302,17 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R$ 1.279,35 Victor Hugo De Araujo Honegger R$ 8.263,84 - Vinicius Matheus Sampaio R$ 154,28 - Vitor Alberto São Caten R$ 4.028,07 - Vitor Winck R$ 80.000,00 - Wanderley Cardoso De Oliveira R$ 357,61 - Wemerson Dos Santos Silva R$ 548,95. **Total De Créditos Trabalhistas - R$ 3.681.663,37. CREDORES CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**: Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.a R$ 40.000.000,00 - Banco Do Brasil S.a. R$ 9.365.802,63. Total De Créditos Com Garantia Real - R$ 49.365.802,63. CLASSE III - CREDORES **QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES:** 14 Brasil Telecom Celular S/A R$ 5.481,28 - 3 S Representacoes Ltda R$ 2.047,94 - A T S Terceiro Atacadista Ltda R$ 2.052,31 - Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda R$ 620,34 - Aci - Agencia De Cargas Intermodal S/A R$ 76,36 - Acofer Industria E Comercio Ltda R$ 2.275,46 - Acqua Imagem Servicos Em Aquicultura Ltda R$ 3.349,00 - Adriane Dos Santos Silva R$ 118,88 - Agp Agroindustrial Guarantaense De Pescados Ltda R$ 119.893,51 - Agro Industrial - So Peixe Da Amazonia Ltda R$ 28.784,00 - Aguas De Sorriso Ltda R$ 33,02 - Aguilera Auto Pecas Ltda R$ 2.012,50 - Aim Comercio E Representacoes Ltda R$ 117.910,11 - Alan Jhon Auto Center Ltda R$ 625,80 - Alceu Tonini E Cia Ltda R$ 1.019,00 - Aleff Jonas Dal Molin R$ 71.612,37 - Alexandre Daiuto Leao R$ 3.645,99 - Almeida E Cardoso Representacoes Ltda R$ 21.401,22 - Amazonia Maquinas E Implementos Ltda R$ 1.587,26 - Amelia Costa Curta Bertolini R$ 15.800,00 - Anderson De S Figueiredo R$ 1.502,40 - Andrade Manutencao Montagem E Com. De Equip. Ind. Ltda R$ 20.048,00 - Anildo Alves Da Silva - R$ 4.944,76 - Antonio Adenilson Santos De Almeida R$ 45,00 - Anunciacao & Anunciacao Ltda R$ 1.055,90 - Aparecida De Fatima Montagneri Mioranza R$ 32.754,39 - Aquacultura Tupi Ltda R$ 34.470,00 - Aquadelta Agroindustrial S/A R$ 20.970,44 - Aquanalise S/C Ltda R$ 2.555,00 - Araguaia Agricola Ltda R$ 1.331,88 - Arena Rio Trade Marketing E Entretenimento Ltda R$ 33.042,06 - Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos R$ 3.457,95 - Assoc.bras.da Ind.de Proc.de Tilapia-Ab-Tilapia R$ 1.104,28 - Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso R$ 196,00 - Ata Organizacao De Servicos Profissionais Ltda R$ 9.108,76 - Auto Posto Cristo Rei III Ltda R$ 517,59 - Auto Posto Matupa Ltda R$ 677,59 - Axel Maximiliano Klimpel Udovic R$ 21,41 Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A R$ 909,09 - B2w - Companhia Global De Varejo R$ 159,00 - Baldo Comercio De Embalagens Ltda R$ 1.655,30 - Biomerieux Brasil SA R$ 1.261,30 - Bom Motor Com De Bombas E Motores Ltda R$ 3.714,80 - Br Distribuidora De Alimentos Ltda R$ 10.899,79 - Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda R$ 1.538,00 -Brasil Telecom S/A R$ 159,98 - Brconnection Comercio E Servicos De Inf Ltda R$ 3.006,83 -BSW Ind.e Com.de Parafusos E Ferragens Ltda R$ 434,40 - C C Belem Transportes Internacionais Ltda R$ 119,64 - Cadual Representacoes Comerciais Ltda R$ 9.850,00 - Capital Express Mercantil Ltda R$ 10.627,72 - Cardoso Bertoco & Cia Ltda R$ 120,00 - Cargill Agricola S/A R$ 5.084,80- Carimbos Mato Grosso Ltda R$ 70,00 -Carvalhosa E Eizirik Advogados R$ 14.700,00 - Casa Da Borracha Comercial Ltda R$ 4.064,43 - Casa De Maquinas Takara Lt R$ 242,40 -Casagranda Derivados De Petroleo Ltda R$ 379,20 - Cassio Henrique Pistori R$ 17.500,00 - Catho Online Ltda R$ 400,00 - Celm Aquicultura S/A R$ 68.604,80 - Cenofisco Editora De Public Tribut Ltda R$ 3.040,00 - Centrais Eletricas Matogrossense S/A R$ 127.599,75 - Centro De Integracao Empresa Escola Ciee R$ 4.543,98 - Ceolatto Palace Hotel Ltda R$ 198,00 - Chenet & Chenet Ltda R$ 1.751,24 - Cia Brasileira De Distribuicao R$ 12.700,00 - Cisne Branco Transportes Ltda R$ 10.449,99 - Claro S/A R$ 36.983,77 - Cleber Jesus Ferreira Da Silva R$ 4.154,86 - Columbia Comercio De Descartaveis Ltda R$ 619,77 - Comercial Maritech Chile Ltda R$ 4.036,03 - Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos S/A R$ 20.214,46 - Condor Super Center Ltda R$ 2.000,00 - Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda R$ 490,00 - Conepe - Conselho Nacional Das Entidades Da Pesca R$ 800,00 - Confrigo Comercio De Alimentos Ltda R$ 476,00 - Conivel Materiais De Construcao Ltda R$ 672,11 - Conselho Regional Medic. Veterinaria Estado

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

Mt R$ 6.652,50 - Contatica Prestadora De Servicos Ltda R$ 56.200,97 - Cooperativa Lider Em Prestacao De Servicos R$ 271,60 - Cornelio Pereira Dos Santos R$ 5.611,87 - Corrona Transportes Rodoviarios Ltda-Me R$ 8.500,00 - Criveplas Confeccao E Comercio Ltda R$ 252,00 - Crm Transportes Comercio E Representacoes Ltda R$ 270,00 - Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda R$ 170,00 - Danilo Ribeiro Colombo R$ 54.413,62 - Darci Carlos Fornari R$ 900,00 - Darci Natino Venz R$ 3.400,00 - Davi Gadelha Tavares R$ 139,65 - David Martins Milfont R$ 300,00 - Diarme Souza Silva R$ 2.485,86 - Diego Belarmino De Holanda Brandao R$ 50,00 - Dilceu Rossato R$ 18.896,08 - Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda R$ 256,00 - Distribuidora De Alimentos Diva Ltda R$ 1.169,33 - Distribuidora De Bebidas Sorriso Ltda R$ 11.300,00 - Diversey Brasil Industria Quimica Ltda R$ 236,16 - Domingos Batista Dos Santos R$ 1.319,20 - Domino Sul Equipamentos Ltda R$ 283,65 - Dps Logistica Ltda R$ 1.725,24 - Dvc Comercio E Servicos Ltdar$ 6.266,00 - E & S Mello Representacao De Alimentos Ltda R$ 428,13 - Ebp-Empresa Brasileria De Pescados Ltda - R$ 135.220,00 - Eder Carlos Da Silva R$ 58,76 - Edificio Centro Executivo Higienopolis R$ 4.400,00 - Edson Salvi Transportes Ltda R$ 500,00 - Effex Service Cargas E Encomendas Ltda - R$ 691,59 - Eletro Center Mat. De Construcoes Ltdar$ 1.587,19 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R$ 405,00 - Eletrotecnica Pagliari Ltda R$ 2.345,20 - Elias Pretti De Barros R$ 14.047,31 - Elio Bauer R$ 160,00 - Elisabete Santiago R$ 40,00 - Emanuel Zinsly S Camargo R$ 1.200,00 - Emiliano Preima R$ 1.828,27 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos R$ 1.271,00 - Enicar Tecidos Ltda R$ 125,00 - Erai Maggi Scheffer R$ 58.738,20 - Evandro Bedin R$ 3.800,00 - Expresso Maringa Ltda R$ 425,92 - Expresso Suely Transportes De Cargas Ltda R$ 1.436,17 - Extremo Norte Logistica Ltda R$ 9.366,18 - F.d.servicos E Comercio De Informatica Ltda R$ 218,50 - Fabrica De Papel E Papelao N.sra.da Penha S/A R$ 396,15 - Fabricio Tonon R$ 115,80 - Favaro & Cia Ltda R$ 13.035,00 - Fbd Distribuidora Ltda R$ 23.202,21 - Fernanda Da Conceicao Curado R$ 1.964,20 - Ferragens Indamar Ltda R$ 378,09 - Ferreira E Tobaldini Ltda R$ 174,60 - Firmino Costa Neto R$ 13.157,02 - Fisco Soft Editora Ltda R$ 1.590,77 - Floriatec Industria E Comercio De Pecas Ltda R$ 955,00 - Friopart Armazens Frigorificos Ltda R$ 8.000,00 - Friozem Armazens Frigorificos Ltda R$ 8.732,43 - Friozem Logistica Ltda R$ 5.173,66 - Fuchs Gewurze Do Brasil Ltda R$ 2.547,60 - Fundacao Paulista De Tecnologia E Educacao R$ 1.791,40 - General Belt Do Brasil Comercial De Correias Ltda R$ 600,00 - Geneseas Aquacultura Ltda R$ 43.000,00 - Gercadi Transportes Rodoviarios Ltda R$ 206,00 - Germano & Pereira Engenharia E Servicos S/C Ltda R$ 7.683,00 - Germano Moeller R$ 22.000,00 - Gibara Representacoes Comerciais Ltda R$ 1.660,67 - Giiro S/A Thermoindustrial R$ 110,00 - Gimix De Benfica Comercio De Alimentos Ltda R$ 641,82 - Giovani Edir Siegrist E Outro R$ 1.186,50 - Girassol Supermercado Ltda R$ 2.124,86 - Girus Mercantil De Alimentos Ltda R$ 146,63 - Gl Laboratories Worldwide Ltda R$ 15.242,80 - Gustavo Silvestre Lima R$ 5.153,45 - Halley Express Comissoria De Despachos E Representacoes Ltda R$ 489,50 - Halyne Barbosa Da Silva R$ 349,20 - Hasse & Hasse Ltda R$ 637,54 - Icl Brasil Ltda R$ 1.568,80 - Ikra Com. De Pecas Para Veiculos Ltda R$ 200,00 - Inmetro R$ 23.910,05 - Inoxfer Metalurgica Ltda R$ 26.231,86 - Inpi - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial R$ 240,00 - Inteltec Telefonia Ltda Me R$ 339,50 - Isamar Com De Comustiveis E Lubrificantes Ltda R$ 15.989,07 - Ivone Fatima Stramari Bordignon R$ 961,09 - J E Informatica Ltda R$ 1.460,00 - Jacir Sergio Zatta R$ 1.462,50 - Jad Zogheib & Cia Ltda R$ 7.200,00 - Jamir Brescansin R$ 280,37 - Jarvis Do Brasil Ferramentas Industriais Ltda R$ 2.700,00 - Jesse James De Assis Carvalho R$ 1.600,00 - Joao Romeu Dilly R$ 22.614,40 - Jofer Embalagens Ltda R$ 23.346,22 - Jose Adao De Souza R$ 442,52 - Jose Luiz Pereira De Oliveira R$ 35.329,86 - Jose Mauricio Machado E Associados E Advogados E Consultores R$ 992,39 - Junior Brescansin R$ 419,52 - Kalunga Comercio E Industria Grafica Ltda R$ 1.255,85 - Kapel-Ind Com De Embalagens Lt R$ 215,25 - Kasa Fort Materiais P Construcao Ltda R$ 14.265,23 - Kenny Gongales De Santanar$ 200,00 - Kerry Do Brasil Ltda R$ 17.248,91 - Kl Representacoes Ltda R$ 947,84 - Koehler & Costa Ltda R$ 727,50 - L M Comercio De Ferragens Ltda R$ 462,32 - Laboratorio De Analise De Alimentos Ltda R$ 9.665,54 - Laboratorio Nossa Senhora De Fatima Ltda R$ 309,70 - Laboratorio São Camilo De Analise De Alimentos E Agua Ltda R$ 3.865,10 - Labsynth Produtos Para Laboratorios Ltda R$ 345,38 - Laercio Munaro E Cia Ltda R$ 2.160,44 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R$ 625,00 - Leo Locks & Cia Ltda R$ 232,80 - Lindomar Jose Siegrist R$ 6.705,00 - Linear Consultoria E Projetos Ltda R$ 7.954,00 - Lisandro Bauer R$ 131,57 - Luis Seigi Enokawa R$ 30.256,00 - Luiz Antonio Rodrigues De Vicenzi R$ 1.710,00 - Luiz Carlos Nardi R$ 92.943,00 - Luiz Carlos Vanzin R$ 28.486,90 - Luiz Eduardo Boaventura Pacifico R$ 85.330,00 - Luz Alimentos Ltda R$ 18.845,30 - M Ballatore Me R$ 360,00 - Mac Refrigeracao Ltdar$ 3.000,00 - Madasa Do Brasil Ltda. R$ 80,04 - Madereira Badaro Ltda R$ 286,05 - Magazine Luiza S/A R$ 1.200,60 - Mannes Mangueiras E Vedacoes Ltda R$ 1.086,86 - Manoel Ferreira R$ 1.032,00 - Maquisserras Com.de Maq.e Motores Ltda R$ 1.743,19 - Margareth Krause R$ 57.060,23 - Maria Divina Bohrer Younes R$ 47.984,95 - Mariel Logistica Ltda. R$ 42.235,08 - Marina Comercio De Calcadose Confeccoes Ltda R$ 309,60 - Maringa Bombas Injetoras Ltda R$ 4.763,07 - Markem-Imaje Identificacao De Produtos Ltda R$ 6.246,34 - Materiais De Construcao Presser Ltda R$ 143,61 - Mazzardo & Polezello Ltda R$ 1.559,20 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R$ 1.790,33 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R$ 150,00 - Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda R$ 81.661,00 - Michael Kengo Itagaki R$ 687,25 - Microbioticos Analises Laboratoriais Ltda R$ 16.978,18 - Moacir Galves R$ 51,70 - Moschen & Moschen Ltda R$ 3.644,56 - Multimarca Com. De Penus Ltda R$ 1.390,00 - Multivac Do Brasil Sistemas Para Embalagens Ltda R$ 20.454,99 - Multivendas Com Distr Desc Ltda R$ 447,70 - Nagem Cil - Comercio De Informatica Ltda R$ 659,91 - Nc Auto Posto Ltda R$ 6.002,10 - Nedio Risieri Germiniani R$ 5.999,98 - Neogriu Informatica S/A R$ 39.695,23 - Nestle Brasil Ltda R$ 1.620,00 - Net Sao Paulo Ltda R$ 654,63 - Nextel Telecomunicacoes Ltda R$ 25.222,92 - Nexxera Tecnologia E Servicos S.A R$ 267,80 - NF Assessoria Contabil S/S Ltda R$ 3.500,00 - Nonna Terceirizacao De Servicos Ltda R$ 4.618,42 - Nord Instalacoes Industriais S.A. R$ 1.363,90 - Nordson Do Brasil Ind. E Com. Ltda R$ 17,19 - Nova Guaira Transportes Ltda R$ 30,84 - Nova Limp Distribuidora De Embal.e Descartaveis Ltda.r$ 2.487,80 - Nutract Agroindustrial Ltda R$ 99,00 - Nutrizon Alimentos Ltda R$ 110.672,82 - Oliver Fontana E Advogados Associados R$ 199.046,42 - Paragem Hoteis Rodoviarios E Turismo S/A R$ 4.051,37 - Parana Comercio De Mat Eletrico E Servicos Ltda R$ 4.453,77 - Parana Materiais De Construcoes Ltda R$ 289,75 - Paulo Hirose R$ 449,83 - Paulo Sergio Botega R$ 5.012,40 - Paulo Teles Souza R$ 138,80 - People4u Locacao De Mao De Obra E Gerenciamento Prom. Ltda R$ 4.027,81 - Pirapo Comercio E Representacoes Ltda R$ 1.712,54 - Piscicultura Aquabel Ltda R$ 360,00 - Pneus Via Nobre Ltda R$ 1.653,00 - Precisa Loc De Veiculos Ltda R$ 750,54 - Predicon Construcoes Civis Ltda R$ 529,15 - Raçoes Vb Industria E Comercio Ltda R$ 5.750,00 - Rafael De Moura Weiss R$ 56.416,76 - Rapido Trasnpaulo Ltda R$ 3.307,63 - Rb Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda R$ 4.157,50 - Rebag's Ind E Com De Confeccoes Ltda. R$ 280,00 - Recapadora Sorriso Ltda R$ 113,00 - Refrio Armazens Gerais Ltda R$ 31.355,81 - Reimar Representacoes Comerciais Ltda R$ 5.345,97 - Reiter Transportes E Logistica Ltda R$ 6.839,88 - Retifica De Motores Maringa Ltda R$ 1.386,62 - Rios & Rios Ltda R$ 3.085,98 - Rodogela Transportes Ltda R$ 4.050,00 - Rx Transportes Sensiveis Ltda R$ 10.128,66 - Rz Servicos Terceirizados Ltda R$ 59.000,00 - Sadrol Pecas Industriais Ltda R$ 564,00 - Samar Comercial Agricola Ltda R$ 597,08 - Samuel Silva Dos Santos R$ 1.815,00 Sandry Alimentos E Maquinas Ltda R$ 799,40 - Santo Andre Transp.e Com.de Combustiveis E Lubr.ltda R$ 11.675,00 - Savegnago Supermercados Ltda R$ 4.000,00 - Sc Servicos Ao Consumidor Ltda R$

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.097,05 - Sc Teleatendimento E Telemarketing Ltda R$ 26.331,69 - Serasa S/A R$ 4.943,40 - Sesi - Servico Social Da Industria R$ 12.464,86 - Sew-Eurodrive Brasil Ltda R$ 100,06 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R$ 1.000,00 - Siemens Ltda. T R$ 2.600,90 - Silvia Rosemberg R$ 5.207,14 - Sim Merchandising Promocoes Ltda R$ 18.398,18 - Sim Sistema Integ. De Monitor. Veicul., Pat. E Pessoal Ltda R$ 86,80 - Sinal Verde Service Ltda R$ 150,00 - Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Regiao Mt R$ 23.130,08 - Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Ali R$ 6.412,23 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R$ 218,00 - Sociedade Educacional E Tecnica Ltda R$ 170,00 - Sorriclima Manut. Com.de Pecas E Eq.p/Climatizacao E Ref Lt R$ 254,17 - Sorriso Mecanica Agric E Industrial Ltda R$ 216,10 - Staples Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda R$ 1.470,45 - Sul America Seguro Saude S/A R$ 48.239,60- Supermercado Express Com Gen Alim Ltda R$ 1.834,00 - T. Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda R$ 2.958,68 - Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda R$ 202,34 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R$ 1.000,00 - Terraplenagem E Transportadora Ltda R$ 9.000,00 - Thiago Gomes Girao Viana R$ 8.440,00 - Tofic E Fingermann Sociedade De Advogados R$ 24.170,29 - Tokio Marine Seguradora S/A R$ 6.519,26 - Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda R$ 12.332,18 - Totvs S/A - Microsiga Software S/A R$ 47.794,24 - Transete Transportes Seguro Ltda R$ 1.462,22 - Transfrios Transportes Ltda R$ 1.179,24 - Transmaroni Transportes Brasil Rodov Ltda R$ 9.569,89 - Transportadora Irmaos Pelucio Ltda R$ 234,12 - Transrapido Sinal Verde Ltda R$ 675,87 - Tresm Empreendimentos Ltda R$ 54.910,80 - Trident Seafoods Corporation R$ 69.125,74 - Uniao Comercio Representacao Logistica Ltda R$ 25.078,05 - Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico R$ 25.992,83 - Universal Quimica Ltda R$ 943,40 - Vanguarda Mt Logistica De Transp Ltda R$ 21.545,32 - Vera Lucia Camargo Nuss R$ 150,00 - Versatil Comercio De Livros E Periodicos Ltda - R$ 20.170,71 - Videplast Industrial De Embalagens Ltda R$ 6.474,29 - Vilson Vigolo R$ 5.512,50 - Vinicius Zayat Silva R$ 234,30 -Wallace Jose Pereira R$ 676,00 - Welligton Willem Nogueira Souto R$ 12.092,23 - Xaxim Comercio De Combustivel Ltda R$ 9.301,86 - Yes Brazil Transportes Ltda R$ 2.471,56 - Zrz Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda R$ 26.704,31. **Total De Créditos Quirografários/Fornecedores - R$ 3.543.015,71. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**: Banco Bbm S.A. R$ 2.319.247,51 - Banco Bradesco S.a. R$ 826.424,51 - Banco Industrial E Comercial S/A R$ 1.270.741,57 - Banco Santander (Brasil) S/A R$ 5.931.026,00 - Bimetal Participações Ltda R$ 3.464.977,35 - Carla Maria Carvalho Fontana R$ 45.563.583,12 - Soberana Comércio De Máquinas Industriais Ltda. R$ 5.876.288,31. **Total De Créditos Quirografários/Bancos E Instituições Financeiras - R$ 65.252.288,37. CLASSE IV - CREDORES CONSIDERADOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**: A.m. Ribeiro Goncalves Tavares Marketing Promocional Me R$ 8.101,45 - Ademir De Souza Nogueira Me R$ 271,60 - Adilson Sanchez Advocacia Trabalhista - Me R$ 9.190,05 - Agropesca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me R$ 22.000,00 - Amazon Gaz Ltda - Me R$ 60,00 - Ana Paula Horing Giovelli-Me R$ 85.866,06 - Andrey Mauricio Watanabe-Me R$ 20.472,89 - Anwar Vaz Curvo Me R$ 144,00 - Ararauna Turismo Ecologico Ltda-Epp R$ 11.388,93 - Asplemat Asses De Publ Emp De Mato Grosso Ltda - Me R$ 885,00 - Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me R$ 27.982,27 - Barreto Transportes Ltda - Me R$ 6.135,00 Bonaldo E Bonaldo Ltda Me R$ 3.812,10 - Bravo Equipamentos Eletronicos Ltda - Me R$ 70,00 - Brusco & Freier Ltda Me R$ 164,90 - Calminatti E Cia Ltda Epp R$ 743,60 - Casa Do Compressor Ltda Me R$ 2.533,00 - Celi E Celi Ltda Me R$ 3.400,00 - Cenofisco Centro De Capacitacao De Profissional Ltda - Epp R$ 560,00 - Cerrados Park Hotel Ltda - Me R$ 136,00 - Cilene Da Silva Borges Epp R$ 610,00 - Corrona Transportes Rodoviarios Ltda-Me R$ 8.500,00 - Criart Criacoes Promocionais Ltda-Epp R$ 18.936,82 - Dalton Skajko Sales Me R$ 4.500,00 - De Toni & De Toni Ltda - Me R$ 884,90 - Diovane Vicente Me R$ 45,00 - Diz Comercio E Representacoes Ltda - Epp R$ 132,00 - Edineia F. Da Costa A. De Almeida Me R$ 2.131,13 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R$ 405,00 - Eletrotecnica Ivan Ltda Me R$ 162,96 - Everaldo Ferreira De Barros Me R$ 2.742,00 - Fabio Saiter -Me R$ 2.700,00 - Flash Tel Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Epp R$ 735,50 - Flavio Andrade De Oliveira Estacionamento Epp R$ 1.254,00 - Francisco Cardoso De Souza Transportes - Me R$ 6.355,80 - G.m.nascimento Da Silva Me R$ 5.860,00 - Garlog Transporte E Logistica Ltda Epp R$ 31.066,55 - Gelo Gel Industria E Comercio De Gelo E Gel Ltda Epp R$ 310,00 - Globo Rolamentos E Pecas Ltda - Me R$ 11.986,44 - Hidro Fibras Industria E Comercio Ltda Epp R$ 1.445,00 - Hotel Sartori Ltda - Me R$ 85,00 - Inteltec Telefonia Ltda Me R$ 339,50 - J. Batista Da Silva Grafica - Me R$ 6.737,50 - J.n. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me R$ 272,19 - Jg Desenvolvimento E Assessoria Comercial Ltda-Me R$ 4.178,41 - Jk Embreagens Ltda-Me R$ 1.890,00 - Joao B Dos Santos Servicos Me R$ 2.180,00 - Jose Elcio Antonow - Me R$ 145,50 - Jose Luiz Alves Eletrica-Me R$ 414,40 - Josemar Da Silva Estruturas Metalicas - Me R$ 344,85 - Jr Viagens E Turismo Ltda - Me R$ 2.000,00 - Km Extintores Ltda-Me R$ 2.396,52 - Kozak Auto Center Ltda-Me R$ 342,69 - L A Gois Camacho Representacoes Me R$ 683,01 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R$ 625,00 - Laurenti & Cia Ltda-Me R$ 55,24 - M Ballatore Me R$ 360,00 - Magno Francisco De Almeida-Me R$ 1.650,00 - Marcelo R. Dantas Transportadora - Me R$ 136.742,69 - Mgh Empresa De Servicos E Obras Ltda - Me R$ 1.006,05 - Mh Guia - Distribuidora De Sucos E Alimentos Ltda-Me R$ 3.082,74 - Mhpe Industria E Mercantil Ltda - Me R$ 10.670,00 - Mille Comercio De Displays E Material Didatico Ltda-Epp R$ 15.652,00 - Norte Brasil Servicos Hidraulicos Ltda -Me R$ 117,41 - Nova Flex Rotuloe Etiquetas Ltda Epp R$ 3.382,30 - Parente Auto Eletrica Ltda Me R$ 3.847,58 - Pdca Alimentos Ltda Me R$ 500,00 - Piccoli Transportes Ltda Epp R$ 2.031,86 - Prioritty Comercio De Epi's Ltda - Me R$ 259,80 - Pro X Solutions Informatica Ltda - Me R$ 3.267,50 - Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp R$ 6.742,35 - Promocenter Promocoes Ltda Me R$ 3.947,51 - Rafael Elias Rovaris - Epp R$ 13.059,39 - Recuperadora Dinamica Ltda Me R$ 24.083,20 - Remopal - Retifica De Motores Parana Ltda - Me R$ 183,60 - Retifica De Motores A. P. Ltda - Me R$ 5.274,36 - Rkf Transportes Ltda - Epp R$ 3.195,00 - Rocha E Cia Ltda Me R$ 598,32 - Rodovip Tranportes De Cargas Ltda - Me R$ 500,82 - Rondacar Auto Pecas Ltda Epp R$ 6.576,32 - S.c Dos Santos Costa-Me R$ 530,01 - Sant Serv Servicos Administrativos Ltda Me R$ 35.000,00 - Santarem Transportes De Cargas Ltda Me R$ 4.451,50 - Sempre Frio Transportes Ltda Me R$ 18.489,91 - Serraglio & Correa Ltda - Me R$ 672,00 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R$ 1.000,00 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R$ 218,00 - Sma Comercio Materiais Eletricos Ltda Mer$ 102,00 - Souza Neto E Souza Ltda - Me R$ 202,90 - T. C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda - Epp R$ 730,00 - Telmo Lucion - Me R$ 369,40 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alamentos Ltda R$ 1.000,00 - Thayur Informatica Ltda - Epp R$ 547,37 - Trans Ice Transp. Logisticas E Armazenagem Ltda Me R$ 10.489,34 - Transportadora Rodovaris Ltda-Epp R$ 4.942,51 - V T Arpini De Almeida Me R$ 4.125,00 - V.f.de Lima Representacao - Me R$ 1.370,69 - Verde Frota Logistica E Transportes Ltda - Me R$ 10.777,80 - Viacao Sorriso Ltda - Me R$ 4.420,00 - Vipiseg Seguranca Eletronica E Vigilancia Ltda - Me R$ 7.733,34 - Webcomercio De Pecas Agricola Ltda Me R$ 3.697,30 - Wg Johann Camargo E Camargo Ltda Me R$ 300,00 - Zimovski Grafica Editora Ltda - Me R$ 3.400,00 - **Total De Créditos Das Micro Empresas E Empresas De Pequeno Porte - R$ 688.669,49.** Eu, Sandra C.r.ferraz, Técnico Judiciário, Digitei. Sorriso - Mt, 27 De Abril De 2016 **Mirela C.p.l.gianetti** - Gestor(A) Judiciário(A) - Autorizado(A) Pelo Provimento N°56/2007-CGJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.146

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 4/5/2016 17:27:57 &1 99041

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 10.925-B, com escritório profissional na Av. Porto Alegre, nº 2984, 1º Andar, sala 01, centro, no município de Sorriso/MT, em atenção a honrosa nomeação realizada por Vossa Excelência, vem dizer que aceita o encargo, motivo pelo qual **Requer** emissão do termo de compromisso.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 04 de maio de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.147

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº4327-26.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Ricardo Silveira Barbosa contra Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.
Sorriso - MT, 31 de maio de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.148

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3390-16.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Ricardo Silveira Barbosa contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos Ltda.
Sorriso - MT, 31 de maio de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.149

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº2971-93.2016.811.0040 de Ação Habilitaçõa de Crédito proposta por Dilnei Gonçalves Echevegua contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a- Ibpasa.

Sorriso - MT, 31 de maio de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.150

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3644-86.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Wagner Barros da Silva contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a-Ibpasa.

Sorriso - MT, 31 de maio de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.151

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3135-58.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Salomão Rodrigues de Oliveira contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a-Ibpasa .

Sorriso - MT, 31 de maio de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

2.151

SOMENTE 5/5/2016 15:53:33 A199163

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, Nativ Foods Ltda., e, Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, Requerer a juntada dos Editais de convocação de assembleia geral de credores e do quadro geral de credores consolidado, promovida pelo administrador que me antecedeu.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 05 de maio de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51

Eu, Elizandra B. de Campos Silva - Técnica Judicial, digitei. Primavera do Leste - MT, 15 de abril de 2016. **Divanei Pereira da Silva** - Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO 004/2016 PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
PROCESSO N. 15536-96.2013.4.01.3600 CLASSE: AÇÃO ORDINÁRIA SERVICOS PÚBLICOS AUTOR: CUIABOM ALIMENTOS LTDA - ME RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI RÉU SORNA INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA FINALIDADE CITAÇÃO do réu SORNA INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA CNP736.973.81610001-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação e para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. DECISÃO: I A parte autora requer, à fl. 224, a citação editalícia do réu SORNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, em razão de não terem sido localizados nos endereços indicados na exordial. II - Defiro o requerimento supramencionado. Expeça-se edital de citação. III - Intimem-se. Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2016.
ERICO JOSE DE ANDRADE ARAPIRACA - JUÍZA FEDERAL DA 1° VARA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE SORRISO - MT. JUIZO DA PRIMEIRA VARA - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-05, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data **de 24 de maio de 2016, às 14h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 7 de abril de 2016. **MIRELA C. P. L. GIANETTI** - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.



referida resolução, deverá a Citada apresentar Defesa Prévia na forma escrita no prazo máximo, improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta, apresentando no mesmo ato, o rol das testemunhas, juntada de documentos e outras provas que pretenda produzir, **restando a denunciada advertida de que o não cumprimento dos termos e prazos previstos no presente edital de citação, implicará na aplicação da revelia.**

Dra. Eliete Balbina dos Santos
COREN-MT- 53418
Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético
(Portaria COREN-MT N° 031/2016)

Cuiabá, 28 de abril de 2016.

Edital Expedido. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CLAUDEMIR JOSÉ CAVERSAN, Cpf: 82056234149, Rg: 1149057-8, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, Telefone 9644-8638. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Trata-se de ação de execução de contrato de compra e venda a crédito com reserva de domínio onde a parte autora alega que firmou com os executados contrato de compra e venda de máquinas com reserva de domínio VAAMAQSAP 09/2009, em 03/07/2009, no valor total de R$ 130.000,00 pagos de forma parcelada. O cheque no valor de R$ 40.000,00 com data para 05/09/2009 foi devolvido pelo motivo 11. A falta de pagamento qualquer das parcelas nos seus respectivos vencimentos tornará a dívida vencida na totalidade de seu saldo devedor, acrescido de honorários advocatícios em 20%. A dívida importa em R$ 145.293,78. Dados do Débito: {Variaveis}_custas Processuais_;R$ 0,00|_valorTotal_;R$ 159.823,20|_valor Atualizado_;R$ 145.293,78|_valor Honorarios_;R$ 14.529,38. Despacho/Decisão: Vistos.1. Proceda-se à citação do requerido Claudemir José Caverzan, mediante a expedição de edital. Fixo para o edital o prazo de 60 (sessenta) dias.2. Expeça-se mandado de citação do executado Joel Elger no endereço constante à fl. 69. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717244920500000082674639
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717244920500000082674639
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:51
Num. 85169747 - Pág. 75

AGORA É LEI.

Junta Comercial paulista obriga limitadas a publicar balanços

Com a criação da Lei nº 11.638/2007 que alterou e revogou alguns dispositivos da Lei nº 6.404/76, as Juntas Comerciais impõem limitadas a publicarem seus balanços ampliando a obrigatoriedade para as empresas consideradas de "Grande Porte".

Aproveite o investimento e a visibilidade dos anúncios para reforçar e alinhar sua comunicação institucional e transforme as publicações legais da sua empresa, em grandes ferramentas de *marketing*.

O Jornal **GAZETA DE S.PAULO**, há 16 anos no mercado, se consolidou em sua área de atuação como um jornal moderno e independente de leitura fácil junto ao seu público leitor, cumprindo seu papel de levar a informação e conteúdo diário de forma independente e com credibilidade. Presente em todo o Estado de São Paulo e nas principais Capitais, conta com uma equipe altamente qualificada e com experiência no mercado de Publicidade Legal.

Custo x Benefício
Valores mais vantajosos do mercado.

Anuncie:
11. 5072-2541



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

EDITAL DE ABERTURA (RESUMIDO)
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI, por intermédio do Prefeito Municipal e da Comissão de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura das inscrições Concurso Público de Provas, para provimento dos Empregos Públicos do quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Itariri, instituídos pela legislação Municipal. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital, e, do Edital Completo e seus anexos.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS EMPREGOS PÚBLICOS E DAS VAGAS

1. O Concurso Público destina-se ao preenchimento das vagas disponíveis e formação de cadastro reserva, durante seu prazo de validade nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso III, e, legislação municipal.
1.1. Por cadastro reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do certame. O cadastro reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, observado o prazo de validade do presente Concurso Público.
1.2. Todos os atos oficiais relativos ao Concurso Público serão publicados em Jornal de Circulação no Município de Itariri e nos endereços eletrônicos www.itariri.sp.gov.br e www.fsveconcursos.com.br.
1.3. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro temporário dos Servidores Públicos do Município de Itariri, serão regidos pela Legislação Municipal pertinente.
1.4. As Empregos Públicos, requisitos mínimos exigidos, vencimento, vencimento hora/aula, carga horária semanal, vagas, são os estabelecidos são os estabelecidos na tabela que segue:

1.4.1. ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Emprego Público	Vagas	Vencimento	Jornada Trabalho	Requisitos
FISIOTERAPEUTA	01	R$1.896,01	20 h/s	Ensino Superior em Fisioterapia e Registro no CREFITO.
MÉDICO PEDIATRA	01	R$1.868,01	20 h/s	Ensino Superior em Medicina, Registro no CRM e residência médica na área.
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	R$1.668,01	20 h/s	Ensino Superior em Medicina, Registro no CRM e residência médica na área.
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	R$1.996,01	20 h/s	Ensino Superior em Medicina, Registro no CRM e residência médica na área.
MÉDICO RADIOLOGISTA	01	R$1.668,01	20 h/s	Ensino Superior em Medicina, Registro no CRM e residência médica na área.
MÉDICO CLINICO GERAL e PRONTO SOCORRO	01	R$1.556,01	20 h/s	Ensino Superior em Medicina e Registro no CRM.
MÉDICOS PLANTONISTAS	06	R$ 83,50 Por Hora	PLANTÃO 24 HORAS	Ensino Superior em Medicina e Registro no CRM.

1.4.1. ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Emprego Público	Vagas	Vencimento	Jornada Trabalho Semanal	Requisitos
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	02	R$ 959,16	20 h/s	Ensino Médio Completo e Registro no COREN.

1.5. O candidato aprovado e nomeado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser, conforme o caso, em regime de plantão, diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados e domingos, respeitada a jornada semanal de trabalho.
1.6. As atribuições a serem exercidas pelo candidato nomeado encontram-se no Anexo I – Das Atribuições do Edital Completo, e, na legislação vigente.
1.7. Ao portador de deficiência, nos termos do § 1º, Art. 37º do Decreto 3.298/99, amparado pelo inciso VIII, Art. 37º da Constituição Federal, será reservado 05% (cinco por cento) das vagas de cada emprego, deste Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

II – DOS REQUISITOS
1. Os requisitos básicos para investidura no Emprego Público são os especificados a seguir:
1.1. cumprir na íntegra as determinações previstas neste edital e do Edital Completo;
1.1.1. ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
1.1.2. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 72.436/72;
1.1.3. ter, na data de nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
1.1.4. no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
1.1.5. estar quite com a Justiça Eleitoral;
1.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício do Emprego Público;
1.1.7. atender às condições especiais previstas em Lei;
1.1.8. possuir os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o Emprego Público pretendido, conforme especificado na Tabela I, constante do Capítulo I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DAS VAGAS, deste Edital;
1.1.9. Não registrar antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone e torne incompatível o desempenho de suas Empregos Públicos.

III – DAS INSCRIÇÕES
1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
1.1. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o total e correto preenchimento da ficha de inscrição (pela internet) e o correspondente pagamento da respectiva inscrição.
1.2. As inscrições deverão ser realizadas somente pela internet, pelo site www.fsveconcursos.com.br, no período das **10 horas de 09 de maio de 2016, até às 16 horas de 15 de maio de 2016**, conforme segue:
a) acessar o site www.fsveconcursos.com.br;
b) localizar no site o "link" correlato ao Concurso Público;
c) ler total e atentamente o respectivo Edital
d) preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;
e) transmitir os dados da ficha de inscrição correspondente;
f) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor da inscrição no valor correspondente a cada Emprego Público.
1.3. Para o correspondente pagamento da inscrição em qualquer agência bancária, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do período das inscrições;
1.4. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do correspondente pagamento referente à inscrição;
1.5. Às 16 horas (horário oficial de Brasília) do último dia do período das inscrições, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponibilizados no site.
1.6. O agendamento do pagamento da inscrição somente será aceito se comprovada a sua efetivação até o último dia do período das inscrições.
1.7. O candidato deverá indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, a opção que deseja concorrer, atentando-se aos dias e horários que serão realizadas as provas objetivas.
1.7.1. O candidato que se inscrever para mais de 01 (um) Emprego Público, cujo os horários das provas objetivas coincidam, será considerado ausente naquele Emprego Público em que não comparecer, sendo eliminado do Concurso Público na respectiva Emprego Público.
1.7.2. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.
1.8. O pagamento da importância correspondente à inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária.
1.8.1. A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetuada após a respectiva compensação e se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou efetuar pagamento a menos, a inscrição do candidato será automaticamente tornada sem efeito.
1.8.2. Não será aceito pagamento da inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
1.9. O pagamento da importância correspondente à inscrição poderá ser efetuado em dinheiro nos valores abaixo especificados:

EMPREGO PÚBLICO	INSCRIÇÃO
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	R$ 60,00
ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO	R$ 45,00

1.10. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.
1.11. O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará no indeferimento da inscrição.
1.12. A FSV – CONCURSOS e a PREFEITURA não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
1.13. As informações prestadas por ocasião da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à PREFEITURA o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-las com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
1.14. A devolução da inscrição somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.
1.15. O candidato poderá efetuar sua inscrição nos infocentros do Programa Acessa São Paulo (www.acessasaopaulo.sp.gov.br).
1.16.1. Este programa, além de oferecer facilidade para os candidatos que não tem acesso à internet, é completamente gratuito. Para utilizar os equipamentos, basta fazer cadastro apresentando um RG nos próprios Postos Acessa São Paulo.
1.17. Informações complementares referentes à inscrição poderão ser obtidas no site www.fsveconcursos.com.br, ou pelo email: contato@fsveconcursos.com.br.
1.18. Em caso de necessidade de condição especial para realizar a prova, inclusive prova Braille ou ampliada, o candidato deverá encaminhar, durante o período de inscrição, pessoalmente ou por sedex, à Prefeitura Municipal de Itariri, aos cuidados da Comissão de Concurso Público, solicitação detalhada da condição, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do Emprego Público para o qual está concorrendo.
1.18.1. O candidato que não preencher integralmente ao estabelecido no item 1.18 deste Capítulo, não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
1.19. O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito, por parte da FSV - CONCURSOS e da PREFEITURA, à análise de razoabilidade do solicitado.
1.20. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
1.21. Não deverá ser enviada à PREFEITURA, ou à FSV - CONCURSOS, qualquer cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penas da lei, os dados cadastrais informados no ato de inscrição.
1.22. O candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova e que o fato seja constatado posteriormente.
1.23. **Efetuada a inscrição, não será permitida alteração ou troca de Emprego Público apontada na ficha de inscrição**
1.24. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal e permanecer em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança.
1.25. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, ela deverá permanecer no local designado pela Coordenação para este fim e, ainda, na presença de um fiscal, respeitando todas as demais condições estabelecidas neste Edital.
1.26. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
1.27. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
1.28. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1. O Edital completo acha-se publicado no mural da Prefeitura Municipal de Itariri, onde poderá ser consultado por qualquer pessoa interessada e nos endereços eletrônicos www.itariri.sp.gov.br e www.fsveconcursos.com.br; sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na Imprensa, no mural da Prefeitura e nos sites acima especificados.
1.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.
1.3. As **datas previstas, para aplicação da prova objetiva**, serão as especificadas **oportunamente no edital de convocação**.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itariri/SP, 29 de abril de 2016.

REJANE MARIA SILVA COSLOVICH
PREFEITA MUNICIPAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial 35/2016, PROCESSO: 182/2016, OBJETO RESUMIDO: SRP DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 17/05/2016 as 9h00, LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações do Paço Municipal, na Praça Cel. Brasílio Fonseca, 35, Centro, Guararema – SP. O Edital poderá ser lido e obtido na íntegra no Paço Municipal de Guararema, no período das 08h30min às 16h00. Os interessados poderão obter o Edital por e-mail, enviando mensagem eletrônica para o endereço licitacao@guararema.sp.gov.br, informando os dados da empresa, a modalidade e o número da licitação. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (11) 4693-8016.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 - ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data **do 24 de maio de 2016, às 14h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA havera DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b", c/c 56, § 2º ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral para fins de assinatura da lista de presença, sem a qual não poderão ter acesso à solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também estabelecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei
Sorriso - MT, 7 de abril de 2016
MIRELA C. P. L. GIANETTI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial 36/2016, PROCESSO: 191/2016, OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO, ADOLESCENTES E ADULTOS, COM COMORBIDADES PSIQUIÁTRICAS ASSOCIADAS OU NÃO AO QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 16/05/2016 as 9h00, LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações do Paço Municipal, na Praça Cel. Brasílio Fonseca, 35, Centro, Guararema – SP. O Edital poderá ser lido e obtido na íntegra no Paço Municipal de Guararema, no período das 08h30min às 16h00. Os interessados poderão obter o Edital por e-mail, enviando mensagem eletrônica para o endereço licitacao@guararema.sp.gov.br, informando os dados da empresa, a modalidade e o número da licitação. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (11) 4693-8013.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial 37/2016, PROCESSO: 193/2016, OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 19/05/2016 as 9h00, LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações do Paço Municipal, na Praça Cel. Brasílio Fonseca, 35, Centro, Guararema – SP. O Edital poderá ser lido e obtido na íntegra no Paço Municipal de Guararema, no período das 08h30min às 16h00. Os interessados poderão obter o Edital por e-mail, enviando mensagem eletrônica para o endereço licitacao@guararema.sp.gov.br, informando os dados da empresa, a modalidade e o número da licitação. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (11) 4693-8013.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Prefeito Municipal

Acesse: www.gazetasp.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717245220400000082674640
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245220400000082674640
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:53
Num. 85169748 - Pág. 1

2.154

Fora os ativos da dívida, a Companhia usa os critérios mencionados em (a) acima. No caso de investimentos de capital classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que os ativos estão deteriorados. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo - medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por impairment sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado - será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração do resultado. No caso de instrumento de dívida, se, em um período subsequente, o valor justo de um instrumento da dívida classificado como disponível para venda aumentar, e o aumento puder ser objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após a perda por impairment ter sido reconhecido no resultado, a perda por impairment é revertida por meio de demonstração do resultado. *f) Imobilizado* - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem, baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. *g) Ajustes a valor presente de ativos e passivos* - Os ativos e passivos monetários de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente, e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. O ajuste a valor presente é calculado levando-se em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita e, em certos casos, implícita nos respectivos ativos e passivos, e se relevante, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado. *h) Imposto de renda e contribuição social* - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2015 e 2014, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. *i) Estimativas contábeis* - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. *j) Apresentação de informação por segmento* - A sociedade e suas controladas atuam em um único segmento, Geração de Energia Elétrica, por essa razão as Demonstrações já estão apresentadas com as informações por segmento. *k) Pronunciamentos contábeis* - Para o exercício de 2015, foram emitidas e/ou revisadas diversas normas pelo

Rondon	60.880.130,93	60.880.130,93
Sapezal	52.362.742,53	52.362.742,53
Telegráfica	112.498.504,86	112.498.504,86
Total transferido	**329.496.898,73**	**329.496.898,73**

Os valores acima são parte integrante dos valores referenciados como investimentos na nota explicativa nº 8. *c) Distribuição de Dividendos:* As ações têm direito a distribuição de dividendos anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei Nº 6.404/76 com redação dada pela Lei Nº 10.303/01. *d) Reservas:* - Reserva Legal: quando apurado lucro no exercício a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social de acordo com Art. 35 do Estatuto Social e em conformidade ao Art. 193 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. - Reserva de Reavaliação: a companhia efetuou reavaliação em 2006 dos valores referentes aos direitos de exploração do potencial hidrelétrico das PCHs controladas como segue:

Controladas	Reserva de Reavaliação
Campos	4.600.000,00
Parecis	4.375.000,00
Rondon	3.697.000,00
Sapezal	4.485.000,00
Telegráfica	8.267.000,00
Total	**25.424.000,00**

15. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL - A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido apresentada em conformidade com o CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (aprovado pela Deliberação CVM nº 595/09) e com a Resolução CFC nº 1.185/09 descreve a movimentação das diversas contas componentes do Patrimônio Líquido indicando a origem de acréscimos ou diminuições do período. **16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES** - A Demonstração do resultado abrangente apresenta eventuais alterações no patrimônio líquido da Companhia durante o exercício, decorrente de transações e outros eventos e circunstâncias não originadas dos sócios. Isso inclui todas as mudanças no patrimônio durante o período, exceto aquelas resultantes de investimentos dos sócios e distribuições aos sócios. **17. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC** - A Demonstração de Fluxo Caixa apresenta as informações dos fluxos de caixa da Companhia têm como objetivo proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. **18. RISCOS** - *a) Risco de crédito:* A Companhia não possui concentração de risco de crédito de clientes. Quanto ao risco de crédito associado às

fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião sobre as demonstrações financeiras** - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JURUENA em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase** - Conforme descrito na nota explicativa 2, as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da JURUENA essas práticas diferem do IFRS, aplicável às demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo. **Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior** - Os valores correspondentes às demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, apresentadas para fins de comparação, foram nós auditadas, onde emitimos relatório datado em 25 de fevereiro de 2015, que conteve ênfase em relação a avaliação dos investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto, que foram avaliadas pela equivalência patrimonial e pelo IFRS são avaliados pelo valor justo. Fortaleza, 07 de março de 2016. BARROS AUDITORES E CONSULTORES S/S - CRC - CE 001340/O-9. José da Silva Barros - CRC - CE 009280/O-8 - S S MT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **Oficial do Registro de Imóveis de Nova Ubiratã-MT**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 8 do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, com a redação dada pelo Decreto nº 5.570/2005, c/c o artigo 213, § 3º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER o notificado **COLONIZADORA IBICABA, MADEREIRA NOVA PONTE LTDA e IRMÃOS MARQUEZZI**, ora apontados como CONFRONTANTE, que se encontra em trâmite nesta serventia procedimento administrativo, **protocolado sob o nº 8680**, em que se requer a retificação de matrícula mediante a AVERBAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora de Fátima, com áreas georreferenciadas de 3.177,7028 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 546, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubiratã-MT, de propriedade de Luiz Finoto, o qual CONFRONTA com o imóvel rural de propriedade do já referido notificado. Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADO de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderá apresentar, perante este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1790, Centro, em Nova Ubiratã – MT, nos dias úteis, no horário das 09h00min as 17h00min, IMPUGNAÇÃO aos limites traçados entre as suas propriedades rurais, conforme lhe é facultado pelo § 6º do artigo 213 da Lei 6.515/73. Nova Ubiratã - MT, em 26 de abril de 2016. **Bruno Becker Registrador de Imóveis**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **Oficial do Registro de Imóveis de Nova Ubiratã-MT**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 8 do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, com a redação dada pelo Decreto nº 5.570/2005, c/c o artigo 213, § 3º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER o notificado **SELVINO DEVES**, ora apontada como CONFRONTANTE, que se encontra em trâmite nesta serventia procedimento administrativo, **protocolados sobs os nºs 11818, 11819, 11820 e 11821**, em que se requer a retificação de matrícula mediante a AVERBAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO do imóvel rural denominado Fazenda Catitu, com áreas georreferenciadas de: a) 524,2145 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 1456, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubiratã-MT; b) 1.051,2437 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 1457, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubiratã-MT; c) 522,6046 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 50, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubiratã-MT; d) 546,8941 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 948, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubiratã-MT, ambas de propriedade de Hermes José Zancanaro, o qual CONFRONTA com o imóvel rural de propriedade do já referido notificado. Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADO de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderá apresentar, perante este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1790, Centro, em Nova Ubiratã – MT, nos dias úteis, no horário das 09h00min as 17h00min, IMPUGNAÇÃO aos limites traçados entre as suas propriedades rurais, conforme lhe é facultado pelo § 6º do artigo 213 da Lei 6.515/73. Nova Ubiratã - MT, em 26 de abril de 2016.
Bruno Becker Registrador de Imóveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **Oficial do Registro de Imóveis de Nova Ubiratã-MT**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 8 do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, com a redação dada pelo Decreto nº 5.570/2005, c/c o artigo 213, § 3º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER ao notificado **Gilson Zancanaro**, ora apontado como Antigo CONFRONTANTE, que se encontra em trâmite nesta serventia procedimento administrativo, **protocolado sob o nº 12195**, em que se requer a retificação de matrícula mediante a AVERBAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO do imóvel rural denominado Fazenda Águas Boas, com área georreferenciada de 2.900,00 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 1.432, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubiratã-MT, de propriedade do Sr. Carlos André de Souza, o qual CONFRONTA com o imóvel rural de propriedade do já referido notificado. Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADO de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderá apresentar, perante este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1790, Centro, em Nova Ubiratã – MT, nos dias úteis, no horário das 09h00min as 17h00min, IMPUGNAÇÃO aos limites traçados entre as suas propriedades rurais, conforme lhe é facultado pelo § 6º do artigo 213 da Lei 6.515/73.
Nova Ubiratã - MT, em 18 de abril de 2016. **Bruno Becker Registrador de Imóveis**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **Oficial do Registro de Imóveis de Nova Ubiratã-MT**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 8 do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, com a redação dada pelo Decreto nº 5.570/2005, c/c o artigo 213, § 3º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER ao notificado **Valmir Pozzatto**, ora apontado como Antigo CONFRONTANTE, que se encontra em trâmite nesta serventia procedimento administrativo, **protocolado sob o nº 10865**, em que se requer a retificação de matrícula mediante a AVERBAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO do imóvel rural denominado Fazenda São Francisco, com área georreferenciada de 1.243,5525 ha, localizado no Município de Nova Ubiratã-MT, matrícula nº 740 Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubiratã-MT, de propriedade do Sr. Valdir José Strieder, o qual CONFRONTA com o imóvel rural de propriedade do já referido notificado. Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADO de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderá apresentar, perante este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1790, Centro, em Nova Ubiratã – MT, nos dias úteis, no horário das 09h00min as 17h00min, IMPUGNAÇÃO aos limites traçados entre as suas propriedades rurais, conforme lhe é facultado pelo § 6º do artigo 213 da Lei 6.515/73.
Nova Ubiratã - MT, em 18 de abril de 2016. **Bruno Becker Registrador de Imóveis**

ORAÇÃO À SANTO EXPEDITO
(Festa 19 de Abril)

Você está com PROBLEMAS FINANCEIROS ou com algum PROBLEMA de difícil solução, precisa de AJUDA URGENTE. Peça ajuda ao Santo dos Negócios que precisam de solução, pois SANTO EXPEDITO O ATENDERÁ. ALCANCE UMA GRAÇA - ORAÇÃO Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes, SOCORREI-ME nesta hora de AFLIÇÃO e DESESPERO, intercedei por mim junto ao nosso Senhor JESUS CRISTO! Vós que sois um Santo Guerreiro, Vós que sois o Santo d
sois o Santo das causas urgentes; Protegei-m
meu pedido: (fazer o pedido com fé). Ajudai-m
que possam me prejudicar, protegei a minha fa
e a tranqüilidade. Serei grato pelo resto de min
Confiante na sua proteção rezarei, Pai Nosso, A
em agradecimento ao SANTO EXPEDITO. Faça
que outras pessoas possam alcançar a graça

Edital Expedido. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CLAUDEMIR JOSÉ CAVERSAN, Cpf: 82056234149, Rg: 1149057-8, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, Telefone 9644-8638. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Trata-se de ação de execução de contrato de compra e venda a crédito com reserva de domínio onde a parte autora alega que firmou com os executados contrato de compra e venda de máquinas com reserva de domínio VAAMAQSAP 09/2009, em 03/07/2009, no valor total de R$ 130.000,00 pagos de forma parcelada. O cheque no valor de R$ 40.000,00 com data para 05/09/2009 foi devolvido pelo motivo 11. A falta de pagamento qualquer das parcelas nos seus respectivos vencimentos tornará a dívida vencida na totalidade de seu saldo devedor, acrescido de honorários advocatícios em 20%. A dívida importa em R$ 145.293,78. Dados do Débito: (Variaveis) custas Processuais_R$ 0,00|_valorTotal_R$ 159.823,20|_valor Atualizado_R$ 145.293,78|_valor Honorarios_R$ 14.529,38. Despacho/Decisão: Vistos.1. Proceda-se à citação do requerido Claudemir José Caverzan, mediante a expedição de edital. Fixo para o edital o prazo de 60 (sessenta) dias.2. Expeça-se mandado de citação do executado Joel Elger no endereço constante à fl. 69. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleber Zuanazzi, digitei. Lucas do Rio Verde, 13 de abril de 2016. Cleber Zuanazzi - Gestor(a) Judiciário(a) - Aut. Provimento. 56/2007-CGJ (30/04 e 01/05/2016)

O SBPC/MT - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO convoca toda a classe de Bombeiros Civis do Estado de Mato Grosso para Audiência Pública, que debaterá o Projeto de Lei nº 534/2015, de autoria do Dep. Taborelli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado de Mato Grosso, por estabelecimentos comerciais, indústrias e eventos onde haja grande concentração e circulação de pessoas, regularização de empresas e entidades prestadoras de serviços. "Contamos com a responsabilidade de cada um dos Bombeiros Civil do Estado de Mato Grosso no comparecimento do evento. Na ocasião, todos os órgãos comerciais estarão representados pelas suas respectivas autoridades. Fato de extrema importância para sanar, todas e quaisquer dúvidas que possam vir a aparecer durante a aprovação da referida Lei. Tenho Dito!!!", Presidente do Sindicato SBPC/MT BC Conciele Pedroso. Data: 03 de maio de 2016 Horário: 14h Local: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. (30/04/2016)

ESTADO DE MATO GROSSO, PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE SORRISO – MT, JUIZO DA PRIMEIRA VARA - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data **de 24 de maio de 2016, às 14h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b", c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 7 de abril de 2016. **MIRELA C. P. L. GIANETTI** - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ (30/04/2016)



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:25
Número do documento: 22051717245220400000082674640
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245220400000082674640
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:53

2.155
Q

ESTADO
POD
COMARC
JUIZO

EDITAL DE AVISO
CONSOLIDAÇÃO
CREDORES PELO A
AUTOS N.º 2298-42.2
ESPÉCIE: Recupe
Regidos por Outr
Regimentos->Proced
de Conhecimento-
>PROCESSO CÍVEL
PARTE REQUERE
MOTOS LTDA - EM R
FINALIDADE: Proce
interessados acerca
consolidado pelo Adm
QUADRO GERAL D
Art. 18, Lei 11.101/2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

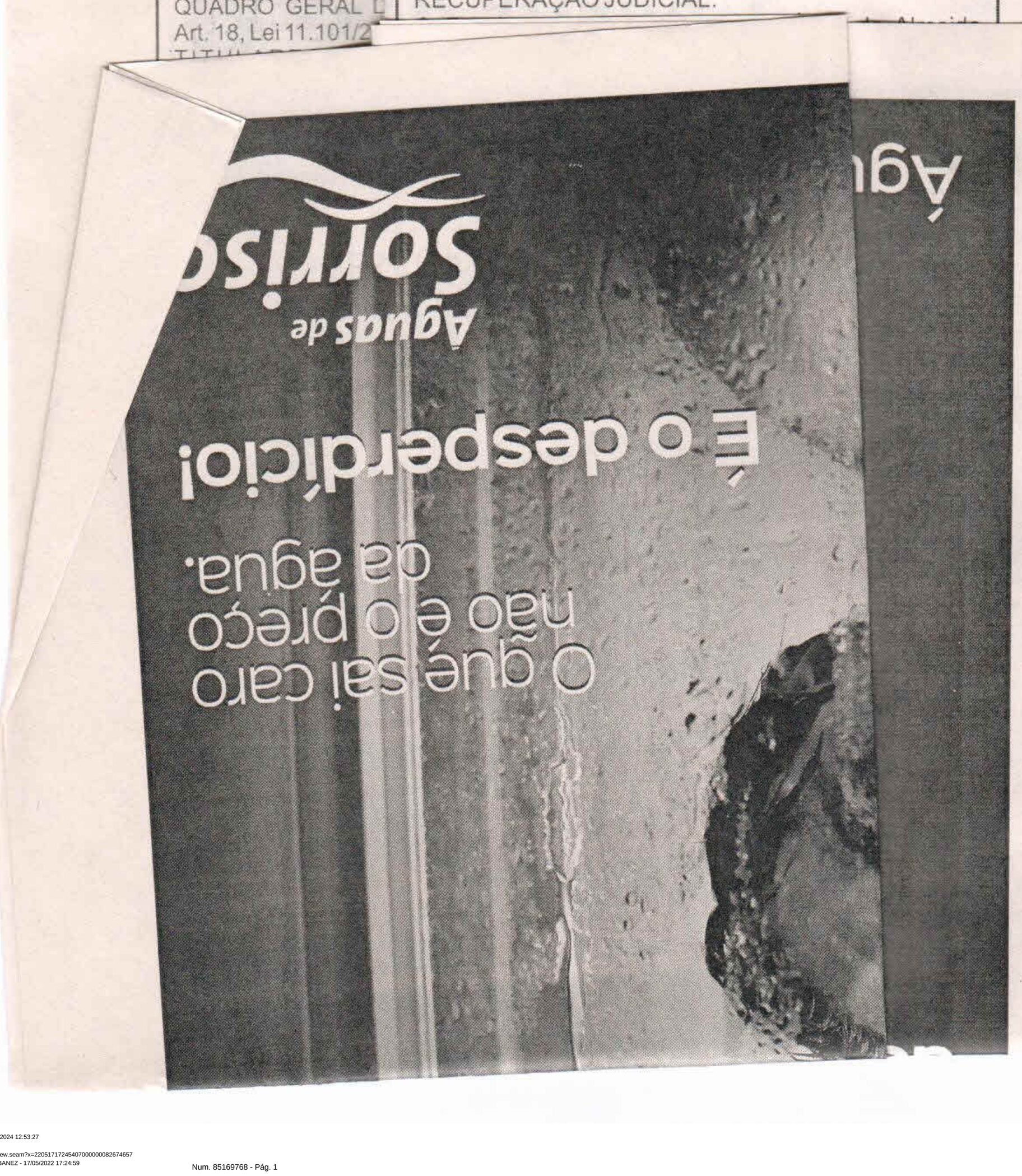

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59
Num. 85169768 - Pág. 2

DO DA SILVA R$ 922,06 - PAULO WAGNER MEDEIROS ES R$ 9.750,00 - PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA R$ 20.000,00 - O FURLAN UCHOA CAVALCANTI R$ 56.379,00 - PEDRO RA DOS SANTOS R$ 17.000,00 - PINHEIRO GUIMARÃES GADOS R$ 209.512,96 - POLIANA DA SILVA DIAS R$ 1.605,36 - ANA SOUZA LIMA TORRES R$ 12.000,00 - PRISCILA IMENTO E SILVA R$ 28.303,04 - RAIMUNDO NONATO P DA R$ 2.417,93 - RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO R$,00 - RALF DE SOUZA FREIRE R$ 5.194,89 - RAQUEL DA EICAO SILVA R$ 2.969,55 - RAQUEL DA SILVA SANTANA R$ 66 - REGIANE AZEVEDO DA SILVA R$ 17.000,00 - REGINALDO OS DA SILVA R$ 882,36 - RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA 158,84 - RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA R$ 1.773,26 - RDO DA SILVA R$ 15.000,00 - ROBERTO TEODORO REIS R$ 22 - RODRIGO DA SILVA DE LIMA R$ 921,68 - RONAN SANTOS UZA R$ 2.294,38 - ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUZA R$,00 - SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA R$ 18.312,98 - ARA GUIMARAES MATOS R$ 10.000,00 - SAMARA IGUES DE OLIVEIRA R$ 2.955,34 - SANDRA RANGEL R$ 45 - SANDRO PINHEIRO CUTRIN R$ 3.941,04 - SARAH ANNY N R$ 19.021,34 - SEBASTIAO DOS ANJOS FERREIRA DO IMENTO R$ 15.000,00 - SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA R$ 00 - SERGIO ROGERIO BERNARDI R$ 3.000,00 - SHERLLEY IGUES DE SOUZA R$ 653,38 - SILAN GUEDES DA SILVA R$,00 - SILVANA SILVA PEREIRA R$ 10.765,71 - SILVANA SILVA IRA R$ 6.476,54 - SILVIO JOSE COCCO R$ 11.223,61 - SIMONE OSO R$ 18.000,00 - SIMONE MARQUES R$ 10.466,66 - NE SEIXAS R$ 9.779,47 - SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS 2,53 - THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA R$ 65.000,00 - IA DE MEDEIROS BANDEIRA R$ 5.750,00 - VALDECY LEAO LVA R$ 20.000,00 - VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO R$ 00 - VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE R$ 1.821,48 - VANDIR DA TEODORO R$ 882,04 - VANESSA SANTOS FLORESTA R$,00 - VANIA MARIA DAGANI TOMAZI R$ 3.173,00 - VERA FREITAS LUSTROSA R$ 2.302,17 - VERA LUCIA FREITAS ROSA R$ 1.279,35 VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER 263,84 - VINICIUS MATHEUS SAMPAIO R$ 154,28 - VITOR RTO SÃO CATEN R$ 4.028,07 - VITOR WINCK R$ 80.000,00 - ERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA R$ 357,61 - WEMERSON SANTOS SILVA R$ 548,95. Total de Créditos Trabalhistas – R$ 663,37.

ORES CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO NVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A R$ 0.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A. R$ 9.365.802,63. Total de os com Garantia Real - R$ 49.365.802,63.

CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00 - CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00 - DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00 - DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 - DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00 - DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00 - DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65 - DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00 - DIARME SOUZA SILVA R$ 2.485,86 - DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00 - DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20 - DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65 - DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24 - DVC COMERCIO E SERVICOS LTDAR$ 6.266,00 - E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13 - EBP-EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA - R$ 135.220,00 - EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76 - EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00 - EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00 - EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 691,59 - ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDAR$ 1.587,19 - ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA R$ 405,00 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20 - ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31 - ELIO BAUER R$ 160,00 - ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00 - EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00 - EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 1.271,00 - ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00 - ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20 - EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00 - EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92 - EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17 - EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18 - F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A R$ 396,15 - FABRICIO TONON R$ 115,80 - FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00 - FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21 - FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20 - FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09 - FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60 - FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02 - FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77 - FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00 - FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00 - FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43 - FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60 - FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40 - GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$

CONTINUA PRÓXIMA PÁGINA

Câmara

finance

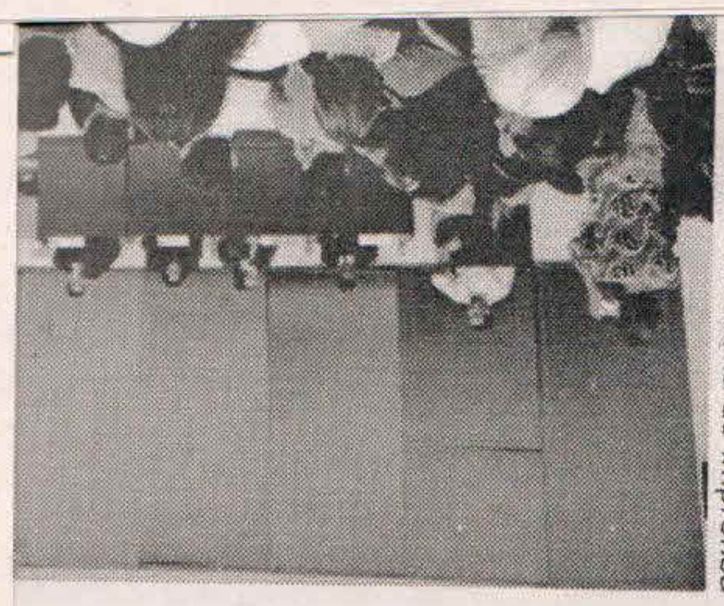

Foto: Assessoria de Imprensa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005):

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

2.157

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

PARTE RÉ:

ENCARGO: **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

OBSERVAÇÕES:

PRESENTES

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

COMPROMISSANDO(A): COMPROMISSANDO(A): **MAURO DA SILVA ANDRIESKI, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MT, SOB O N° 10.925-B E NO CPF SOB O N.° 635.532.280-91, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. OTAVIO DE SOUZA CRUZ, N. ° 930, CENTRO, SORRISO/MT.**

Pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo.

Sorriso - MT, 6 de maio de 2016.

Érico de Almeida Duarte
Juiz(a) de Direito

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Gestora Judiciária

MAURO DA SILVA ANDRIESKI
Compromissado(a)

ME - 068

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

2.158

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA E NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

PARTE RÉ:

ENCARGO: **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

OBSERVAÇÕES:

PRESENTES

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

COMPROMISSANDO(A): COMPROMISSANDO(A): **MAURO DA SILVA ANDRIESKI, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MT, SOB O N° 10.925-B E NO CPF SOB O N.° 635.532.280-91, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. OTAVIO DE SOUZA CRUZ, N. ° 930, CENTRO, SORRISO/MT.**

Pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo.

Sorriso - MT, 6 de maio de 2016.

Érico de Almeida Duarte
Juiz(a) de Direito

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Gestora Judiciária

MAURO DA SILVA ANDRIESKI
Compromissado(a)

ME - 068

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-159

EXECELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 6/5/2016 18:08:39 A199529

Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, administrador judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNIA S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA., NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., já qualificadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em atenção à r. decisão de fls., que acatou o pedido de renuncia formulado, apresentar, no prazo legal, sua prestação de contas, na forma da alínea 'r' do inciso II do artigo 22, da Lei n. 11.101/2005, bem como requerer, na forma do artigo 24, § 3° da mesma lei, que lhe seja deferido o recebimento de honorários proporcionais, nos termos a seguir alinhavados:

Prestação de contas do administrador:

Fui nomeado em 10/11/2014, tendo assinado o termo de nomeação em 17/11/2014.

Em seguida, após tomar ciência do conteúdo do processo de recuperação e certificar-me acerca dos procedimentos a serem adotados, dei início às atividades, propriamente ditas, reservadas ao administrador judicial nomeado, levando à publicação o Edital a que alude o Art. 52, § 1°, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005, fato ocorrido em 19/12/2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.160

Ato contínuo via postal, remeti correspondência a todos os credores relacionados no primeiro edital, dando-lhes a conhecer acerca do pedido de recuperação formulado pelas recuperandas, o valor do crédito que lhes foi atribuído e a respectiva classe em que estavam inseridos, além de franquear-lhes todas as informações pertinentes, conforme preconizado pelo Art. 22, inciso I, alínea 'a', da Lei 11.101/2005.

A seguir, um número expressivo de credores, através de habilitações e divergências previstas no § 1° do Art. 7° da Lei 11.101/2005, insurgiram-se com relação ao crédito relacionado no primeiro edital, as quais mereceram a devida apreciação e regular manifestação, conforme detalhado através do **"RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ACERCA DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, APRECIAÇÃO E DECISÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES"**, colacionado às fls. dos autos.

Realizei então, posteriormente, de acordo com a previsão insculpida no *caput* do Art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005, a publicação de edital contendo a relação de credores do administrador judicial (2° Edital), a qual ensejou a apresentação, da parte dos credores, de inúmeras impugnações judiciais, conforme permissivo insculpido no Art. 8°, da mesma lei.

Tais impugnações, quase na sua totalidade, depois de regularmente processadas, foram julgadas por Vossa Excelência. Da mesma sorte, assim ocorrendo com as habilitações apresentadas em juízo.

Destarte, cumprindo as decisões proferidas nas impugnações judiciais e demais habilitações apresentadas em juízo, promovi a consolidação do quadro geral de credores, nos termos do *caput* do Art. 18 da Lei 11.101/2005, o qual foi juntado aos autos e devidamente publicado no órgão oficial, no prazo legal, conforme dicção do § único do Art. 18 da Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.161

Designada a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nas dependências do auditório do Hotel Opuká, na data de 01/02/2016, em primeira convocação, esta não se realizou por falta de quórum para a sua regular instalação, tendo se realizado em segunda convocação na data de 15/02/2016,no mesmo local, oportunidade em que, depois de exaustivo debate, decidiu a Assembleia Geral de Credores, por ampla maioria (93,86%), suspendê-la e reiniciá-la em 24/05/2016, às 14:00h, em local a ser indicado, conforme Ata da AGC colacionada aos autos.

Considerando o número de credores e advogados que os representam, constatou-se que as dependências do auditório do Hotel Opuká não se apresentava adequado, sendo necessário um ambiente mais amplo, razão pela qual, após consultar as recuperandas e os advogados que representam os credores, ficou decidido que a AGC seria realizada nas dependências do Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja sede fica localizada à Rua Canoas, próximo ao Fórum, no centro da cidade de Sorriso, o que já foi providenciado mediante locação do referido local, do que se deu conhecimento a todos por meio do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores, publicado na imprensa oficial e jornais de circulação em Cuiabá, São Paulo e Sorriso, nos termos do contido no Art. 36, incisos I, II, III e, § 1º da Lei 11.101/2005.

Impende consignar, Excelência, conforme informações dos representantes legais das recuperandas, que estas vêm mantendo suas atividades de forma regular, não tendo havido nenhum incidente relevante no âmbito da presente recuperação que mereça mencionar.

Cumpre assinalar, outrossim, que não há nenhuma providência de competência do administrador judicial que não tenha sido rigorosamente cumprida até aqui, salvo eventuais medidas que são da responsabilidade do novo administrador, pelo que requer-se o recebimento da presente como prestação de contas, rogando seu acolhimento e integral deferimento.

Finalmente, no tocante à remuneração arbitrada por Vossa Excelência ao modesto signatário, requer seja aplicado ao caso em tela o contido no § 3º do artigo 24 da Lei 11.101/2005, por ser medida de justiça.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.162

DIANTE DO EXPOSTO, esperando ter atendido aos ditames da alínea 'r', do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/2005, requer:

a) o recebimento da presente como prestação de contas e o seu integral deferimento;

b) em observância ao contido no § 3° do artigo 24 da lei 11.101/2005, em face do trabalho realizado, seja permitido ao profissional signatário o levantamento dos honorários depositados em juízo, correspondente ao tempo em que exerceu o cargo de administrador judicial nos presentes autos.

c) na expectativa de que seja deferido o pedido formulado no item 'b', indica desde já o numero da sua conta bancária e CPF para transferência dos valores: SILAS DO NASCIMENTO FILHO, CPF 221.963.582-15, Conta Corrente n. 8.652-5, Agência 1492-3, Banco do Brasil S.A.

N. Termos

P. E. Deferimento

Sorriso, MT, 06/05/2016.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.163

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 09/05/2016 15:52:05 A199666

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, Nativ Foods Ltda., e, Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, dizer e ao final requerer o quanto segue:

No que tange a discussão envolvendo os créditos ostentados pelo **Banco Credit Suisse**, consultamos a empresa recuperanda, a qual nos forneceu os seguintes números de processos:

1111330-88.2014.8.26.0100	**Cautelar**
2210018-77.2014.8.26.0000	**Agravo de Instrumento**
1133286-29.2015.8.26.0100	**Ação principal em relação a cautelar**
1038438-50.2015.8.26.0100	**Ação Executiva**
1078658-90.2015.8.26.0100	**Embargos à Execução**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.164

Segue em anexo a consulta dos respectivos andamentos junto ao TJSP, bem como as principais decisões.

Assim, face ao exposto **Requer** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 09 de maio de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.165

Dados do processo

Processo:	1111330-88.2014.8.26.0100 (Tramitação prioritária)
Classe:	Cautelar Inominada
	Área: Cível
Assunto:	Espécies de Contratos
Distribuição:	06/11/2014 às 08:03 - Livre
	44ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2014/002223
Juiz:	Guilherme Madeira Dezem
Valor da ação:	R$ 100.000,00

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
Advogado: Otto Willy Gübel Júnior

Reqdo: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A
Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro
Advogado: Rodrigo Barreto Cogo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/01/2016	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0007/2016* *Data da Disponibilização: 21/01/2016* *Data da Publicação: 22/01/2016* *Número do Diário: 2041* *Página: 865/885*
20/01/2016	Remetido ao DJE *Relação: 0007/2016* *Teor do ato: Ciente. Prossiga-se na ação principal.* *Advogados(s): Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Otto Willy Gübel .*
18/01/2016	Proferido despacho de mero expediente *Ciente. Prossiga-se na ação principal.*
18/01/2016	Conclusos para Decisão
12/01/2016	Certidão de Cartório Expedida

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.166

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes S/N, 20º andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1111330-88.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto **Cautelar Inominada - Espécies de Contratos**
Requerente: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros**
Requerido: **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

Vistos.

As medidas liminares somente podem ser deferidas nos casos em que presentes dois requisitos indispensáveis, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, este último tendo por condão a demonstração da verossimilhança das alegações da parte.

No caso dos autos, ao menos em sede de cognição sumária, vislumbro a presença dos dois requisitos.

Com efeito, a cobrança de tarifa de liquidação antecipada, nominada como "prêmio de liquidação antecipada", é vedada nos contratos celebrados após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07, hipótese em exame, como já decidiu o C. STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. COBRANÇA. LEGALIDADE, LIMITADA AO PERÍODO DE 06.09.2006 A 06.12.2007. ANALISADOS: ARTS. 424 DO CC/02; 52, § 2º, DO CDC; 4º E 9º DA LEI Nº 4.595/64; E 28 DA LEI Nº 10.931/04. 1. Ação de repetição de indébito ajuizada em 12.07.2010. Recurso especial concluso ao gabinete da Relatora em 27.09.2013. 2. Recurso especial em que se discute a legalidade da cobrança de tarifa para a

Este documento foi liberado nos autos em 06/1
Para conferir o original, acesse o site https://es
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Para conferir o original assinado digitalmente, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1111330-88.2014.8.26.0100 e código C4F1BE.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.167

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes S/N, 20º andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

> liquidação antecipada de operações de crédito. 3. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei nº 4.595/64, recebida pela CF/88 como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários. 4. Constatada a existência de lacuna legislativa por parte do CMN, nada impede a aplicação subsidiária do CC e do CDC. 5. As instituições financeiras somente estiveram autorizadas a cobrar tarifa para liquidação antecipada de débitos no período compreendido entre 06.09.2006 (entrada em vigor da Resolução nº 3.401/06 do CMN) e 06.12.2007 (entrada em vigor da Resolução nº 3.516/07 do CMN). 6. Embora as Resoluções nºs 2.303/96 e 3.518/07 do CMN disciplinem genericamente a "cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras", nota-se de seu conteúdo que se destinam precipuamente à normatização de serviços relativos a conta corrente de depósitos à vista e conta de depósitos de poupança, não abrangendo, pois, operações de crédito. Tanto é assim que o próprio CMN editou a Resolução nº 3.401/06, tratando especificamente da quitação antecipada de operações de crédito. 7. A autorização para livre contratação de garantias e encargos, prevista no art. 28 da Lei nº 10.931/04, não tem o condão de impedir o controle finalístico das cláusulas inseridas em contratos de adesão, que deverão manter a razoabilidade em função do justo interesse visado. 8. Contrato sub judice firmado após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07, em que foi expressamente vedada a contratação da tarifa de liquidação antecipada. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1409792 DF, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014)

O *periculum in mora* está presente, na medida em que o inadimplemento é manifesto e há cláusula autorizando a excusão imediata das garantias contratuais (cláusula 7, fls. 128), inclusive, portanto, em relação a valores que, ao menos em sede de cognição sumária, são indevidos.

Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro a liminar, determinando que o réu abstenha-se de alienar, ceder, colocar à venda, adjudicar ou dispor, por qualquer meio, das ações BRF3 dadas em garantia e previstas nos contratos nos. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013, e seus aditamentos 1 a 5, proibindo-se, ainda de realizar quaisquer amortizações, seja pela venda das ações, seja pelo recebimento de dividendos ou desdobramentos, sob pena de multa no valor de R$ 10.000.000,00.

Servirá a presente decisão como ofício, devendo, o patrono da autora, imprimi-la

Este documento foi liberado nos autos em 06/11/2014 às 16:48, por Rafael de Vasconcellos, é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1111330-88.2014.8.26.0100 e código C4F1BE.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.168

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes S/N, 20° andar, sala 2016, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em seu escritório e entrega-la à ré para o devido cumprimento, tendo em vista tratar-se de processo digital, com autenticidade do documento conferida por sua assinatura à margem direita, e como medida de celeridade processual, comprovando-se a respectiva entrega em 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, recolha as custas para a citação da ré. Após, cite-se.

Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1111330-88.2014.8.26.0100 e código C4F1BE.
Este documento foi liberado nos autos em 06/11/2014 às 16:48, por Rafael de Vasconcellos, é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1111330-88.2014.8.26.0100 e código C4F1BE.

2.169

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 20º andar - sala nº 2016, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6566, São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1111330-88.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto **Cautelar Inominada - Espécies de Contratos**
Requerente: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros**
Requerido: **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

Vistos.

Com os esclarecimentos prestados pela ré, acompanhados dos documentos de fls. 267/850, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 222/224, dada a ausência de *fumus boni juris*.

À réplica.

Intime-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 19/11/2014 às 18:17, por Rafael de Vasconcellos, é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1111330-88.2014.8.26.0100 e código C9D769.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.170

Dados do Processo

Processo:	2210018-77.2014.8.26.0000 Arquivado administrativamente
Classe:	Agravo de Instrumento
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 44ª Vara Cível
Números de origem:	1111330-88.2014.8.26.0100
Distribuição:	12ª Câmara de Direito Privado
Relator:	SANDRA GALHARDO ESTEVES
Volume / Apenso:	1 / 0
Valor da ação:	100.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Agravante:	NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
Agravado:	BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro Advogado: Rodrigo Barreto Cogo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
12/08/2015	Processo encaminhado para o Arquivo *Termo de Encaminhamento ao Arquivo [Digital]*
12/08/2015	Expedido Certidão *Certidão de Trânsito em Julgado [Digital]*
13/07/2015	Publicado em *Disponibilizado em 08/07/2015 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número c*
08/07/2015	Prazo
08/07/2015	Expedido Certidão

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.171

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2015.0000475234

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2210018-77.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA, NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., LUCILA MARIA FURLAN e PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, é agravado BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE BRASIL S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E CERQUEIRA LEITE.

São Paulo, 2 de julho de 2015

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 11.654
Agravo de Instrumento nº 2210018-77.2014.8.26.0000
Comarca da Capital / Foro Central / 44ª Vara Cível
Juiz(a): Guilherme Madeira Dezem
Agravante(s): Nativ – Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros
Agravado(a)(s): Banco de Investimentos Credit Suisse Brasil S/A

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA.
Das insuficientes peças apresentadas pelas agravantes, bem como, diante dos frágeis argumentos utilizados para fundamentar o pedido, não se vislumbram elementos capazes de autorizar a reforma da decisão atacada. Da análise dos fatos elencados, verifica-se que há, livre de dúvida, uma relação jurídica de direito material, mas os fatos que a circundam ainda não se encontram esclarecidos de forma satisfatória para sustentar a medida antecipatória pleiteada, uma vez que as teses de abusos na cobrança de juros e de nulidades nas cláusulas contratuais ainda demandam de dilação probatória. A fronteira objetiva da antecipação da tutela perseguida pelas agravantes pode, no caso, coincidir em extensão com a da prestação definitiva, circunstância que reclama investigação mais aprofundada.
Agravo não provido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que, proferida em sede da denominada medida cautelar inominada, revogou a medida liminar, inicialmente deferida para impedir o agravado de executar o contrato de cessão fiduciária, que garantia o Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito, assumido pela devedora principal e ora agravante, Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, também garantido pelas demais agravantes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

Afirmam as agravantes que ajuizaram a ação originária com o intuito de impedir a execução das garantias oferecidas pelos codevedores, sobre a alegação de que os contratos entabulados estavam eivados por imposição de cláusulas e cobranças indevidas, as quais impediam o cumprimento da obrigação por parte dos contratantes.

Esclarecem que o contrato principal foi firmado pela empresa Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, tendo como objetivo a quitação de dívidas constituídas em outras instituições financeiras, as quais foram geradas em razão da crise financeira atravessada pela mesma, acrescentando que o valor do contrato entabulado lhes disponibilizava a quantia de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Ainda nesse ponto, afirmaram que, como garantia do adimplemento contratual, as codevedoras, por meio de um contrato acessório de alienação fiduciária em garantia, o qual por diversas vezes foi aditado, disponibilizaram em prol da instituição financeira milhares de ações da empresa BRF FOODS, a qual, atualmente, explora o comércio das conhecidas marcas Sadia, Perdigão, Qualy, entre outras.

Alegam que, no total, foram cedidas em garantia 975.374 ações que, convertidas em Reais, chegam à quantia de R$ 56.220.557,36 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) acrescidos de dividendos, que foram estimados em R$ 343.411,63 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos).

Como ponto curial de suas razões, as autoras contestaram, veementemente, a validade da imposição contratual acessória, denominada de *COLLAR,* que, segundo colocado, *"seria uma forma de garantia que "em tese" minimizaria os riscos de garantias voláteis como ações*".

Nesse aspecto, ponderaram que tal contratação onerou em aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor da dívida principal, e que a instituição financeira, em razão das cobranças ilegais, somadas à contratação do "Collar", tinha elevado a dívida principal de R$ 40.000.000,00 para pouco mais de R$ 67.000.000,00, o que constitui verdadeiro abuso.

Também contestam a validade dessa forma de contratação,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

afirmando não ser permitida por lei, asseverando que a questão já foi sedimentada pelos tribunais superiores, que decidiram pela ilegalidade desses contratos desde que firmados posteriormente ao ano de 2007.

No mérito, as recorrentes contestam os motivos que ensejaram a revogação da liminar concedida incialmente.

Sustentam que a contestação apresentada pelo agravado não possuía o condão de justificar a revogação da medida, posto que, em seu conteúdo, o réu tentou criar um quadro ilusório, de que os contratos deveriam ser analisados de forma individual, quando na verdade todos seguem o principal.

Repisam sobre a ilegalidade do contrato de "Collar", voltando afirmar que o mesmo, além de ser ilegal, constitui em abusividade imposta pela instituição financeira, a qual, utilizando de seu poderio econômico, praticamente obrigou as partes a assinarem o respectivo contrato, acrescentando, mais, que o pacto, ao contrário do que sustentou o réu, era apenas uma via de mão única, uma vez que as agravantes jamais teriam condições de antecipar o pagamento da dívida contratada.

Assim, postularam pelo provimento do recurso, para que seja reestabelecida a medida liminar, incialmente concedida na origem, a fim de impedir o agravado de excutir as garantias oferecidas pelas agravantes, em razão do contrato objeto do litígio.

O recurso foi processado sem a concessão do postulado efeito suspensivo, requerido liminarmente.

O agravado, devidamente intimado, ofereceu resposta e pugnou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, em razão da instrução deficiente do mesmo e, no mérito, pela manutenção da decisão guerreada.

Recurso formalmente em ordem.

Relatado.

Decide-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2. Compulsando os autos, vislumbra-se que as agravantes ajuizaram a originária medida cautelar inominada, com o fim de impedir o agravado de realizar a execução do contrato de alienação fiduciária assumido pelas partes, a fim de garantir a relação contratual realizada entre o agravado e a devedora principal.

Inicialmente, as autoras postularam pela concessão da medida liminar, para que o agravado não excutisse as ações cambiais disponibilizadas pelas agravantes, por conta da cessão fiduciária realizada.

Todavia, após a apresentação de contestação pelo réu, o d. Magistrado "a quo", ao analisar as razões expostas em conjunto com os documentos que emparelharam a defesa da parte, reconsiderou o seu entendimento sobre a questão, e revogou a liminar concedida inicialmente, sendo contra esse ato que se opõem as agravantes.

3. Inicialmente, pondere-se que ao contrário do sustentado pelo agravado, embora o recurso tenha sido instruído sem a totalidade dos documentos nos quais se estribaram os fundamentos da decisão hostilizada, denota-se que o defeito apontado não impede a análise do mérito recursal, razão pela qual fica afastada a preliminar, de não conhecimento do recurso, arguida.

4. No mérito, o recurso não merece provimento.

Isso porque, das insuficientes peças apresentadas pelas agravantes, bem como, diante dos frágeis argumentos utilizados para fundamentar o pedido, não se vislumbram elementos capazes de autorizar a reforma da decisão atacada.

Com efeito, observa-se que a r. decisão recorrida foi amparada pelos documentos apresentados pelo agravado a fls. 267/850 dos autos principais e, no presente caso, verifica-se que o recurso não foi instruído com todos os documentos nos quais o d. órgão "a quo" motivou seu convencimento.

Desse modo, resta evidente que os elementos apresentados não são suficientes o bastante a autorizar a reforma do ato atacado.

Por outro lado, verifica-se que o pedido da agravante pontua-

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59
Num. 85169768 - Pág. 21

2.176

se no fato de ser concedida medida liminar a fim de evitar a execução de garantias oferecidas em contrato de alienação fiduciária, do qual as recorrentes não contestam a pactuação, mas apenas a validade de algumas cláusulas inseridas no contrato principal.

Nessa linha de raciocínio, constata-se que as recorrentes confirmam que mantêm relação jurídica de direito material com o agravado, mas, contudo, os fatos que a circundam ainda não se encontram esclarecidos de forma satisfatória para sustentar a medida antecipatória pleiteada.

Observa-se, ainda, que a questão predominante do mérito recursal, ventilada pelas agravantes, está voltada para a validade da contratação denominada de *Collar*, sob a qual as recorrentes afirmam ser ilegal e abusiva.

Todavia, o reconhecimento dessa ilegalidade necessita de instrução probatória, fato que afasta a análise perfunctória da matéria para fins de concessão da medida pretendida.

Portanto, da análise dos fatos elencados, verifica-se que há, livre de dúvida, uma relação jurídica de direito material, mas os fatos que a circundam ainda não se encontram esclarecidos de forma satisfatória para sustentar a medida antecipatória pleiteada, uma vez que as teses de abusos na cobrança de juros e de nulidades nas cláusulas contratuais ainda demandam de dilação probatória.

A fronteira objetiva da antecipação da tutela perseguida pelas agravantes pode, no caso, coincidir em extensão com a da prestação definitiva, circunstância que reclama investigação mais aprofundada.

E, ao menos por ora, a leitura das razões e dos poucos documentos trazidos não iluminam o suficiente para as providências que são reclamadas.

"... o provimento jurisdicional que concede a tutela antecipada influi diretamente na solução do litígio, ainda que de modo provisório. Quer isso dizer que a tutela antecipada só pode ser deferida se, além dos requisitos do art. 273 do CPC, estiverem amplamente configuradas a verossimilhança da alegação e a excepcionalidade do pedido (...) Com maior razão, na antecipação da tutela terá o juiz que agir com prudência e critério levando em consideração não só os interesses do autor, mas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.177
O

> *também as razões invocadas pelo réu. Com efeito, no exercício da função jurisdicional da antecipação da tutela, deverá o magistrado proceder à avaliação dos interesses em jogo e dar prioridade àquele que se revelar mais provável e relevante. A antecipação da tutela caracteriza forma diferenciada de atuação jurisdicional e, por isso, reveste-se de excepcionalidade a recomendar equilíbrio e cautela especiais do julgador. É que o devido processo legal não se harmoniza com a precipitação e a unilateralidade mas exige eqüidistância e equilíbrio, cumprindo ao magistrado levar em consideração, também, a situação do réu, atendendo, assim, ao princípio da igualdade de tratamento das partes ...".* (AI 507.638-00/1 – ext. 2º TACivSP/3ª Câm. – Rel. Juiz MILTON SANSEVERINO

Todas essas considerações são feitas no âmbito restrito do juízo de prelibação, não vinculando, de forma alguma, o julgamento de mérito da ação e, naturalmente, do possível reexame em caso de recurso.

No mais, também não restou demonstrado o perigo de dano irreparável, a provocar a necessidade do imediato provimento jurisdicional pretendido nesse recurso.

E isso porque, conforme já deduzido na decisão de fls. 395/396, o agravado é provido de plenas condições de ressarcir eventuais danos causados pelos atos que eventualmente venha a ser praticados em relação aos contratos discutidos no feito, em caso de eventual reversão da do quatro fático-processual em que se encontra a questão.

Assim, tendo em vista os esclarecimentos supra discorridos, na particular situação submetida ao crivo deste órgão jurisdicional, estão ausentes os requisitos necessários para a reforma da decisão de primeira instância, no que concerne aos pedidos de tutela antecipada, que, por ser a mais correta nesse momento, deve ser respeitada.

5. Diante de todo exposto, nega-se provimento ao recurso.

(assinatura digital)
SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora – Relatora.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.178

Dados do processo

Processo:	1133286-29.2015.8.26.0100
Classe:	Procedimento Comum
	Área: Cível
Assunto:	Contratos Bancários
Distribuição:	19/12/2015 às 05:27 - Dependência (1111330-88.2014.8.26.0100)
	44ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2015/002536
Juiz:	Guilherme Madeira Dezem
Valor da ação:	R$ 90.000.000,00

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.a
Advogado: Otto Willy Gübel Júnior

Reqdo: Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento No Exterior

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
25/04/2016	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR471118556TJ* *Situação : Cumprido* *Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível* *Destinatário : Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A* *Diligência : 11/03/2016*
25/04/2016	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR471118542TJ* *Situação : Cumprido* *Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível* *Destinatário : Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento No Exterior* *Diligência : 11/03/2016*
08/03/2016	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0065/2016* *Data da Disponibilização: 08/03/2016* *Data da Publicação: 09/03/2016* *Número do Diário: 2071* *Página: 672/683*
07/03/2016	Remetido ao DJE *Relacão: 0065/2016*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.179

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1133286-29.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.a e outros**
Requerido: **Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento No Exterior e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

Vistos.

Defiro, por ora, a gratuidade. Anote-se.

Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta.

Intime-se.

São Paulo,03 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 04/03/2016 às 14:23, é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 1B3A844.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.180

Dados do processo

Processo:	1038438-50.2015.8.26.0100
Classe:	Execução de Título Extrajudicial
	Área: Cível
Assunto:	Contratos Bancários
Distribuição:	23/04/2015 às 09:13 - Livre
	22ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2015/000831
Juiz:	Fernando Henrique de Oliveira Biolcati
Valor da ação:	R$ 9.939.566,68

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exeqte: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A
Advogado: Tiago de Castilho Munoz
Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro
Advogado: Rodrigo Barreto Cogo

Exectda: Lucila Maria Furlan

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
09/05/2016	Decisão Proferida *Vistos.Fls. 2.315/2.318: como já estabelecido anteriormente, primeiro , do país não estão acobertados pelo sigilo e, mesmo assim, a parte poc sequer registrada aquela dos imóveis, de modo que descabe a manifes ao pagamento do débito ora executado, defiro o pedido de fls. 2.292/2.. autos, no prazo de 10 dias, o histórico completo das movimentações re FONTANA, CPF nº 047.735.809-01 e VALTER ADRIANO FERREIRA, CPF documento sigiloso, intimando-se o exequente a se manifestar, no praz*
04/05/2016	Conclusos para Decisão
15/03/2016	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.16.40218301-6* *Tipo da Petição: Petições Diversas* *Data: 14/03/2016 20:01*
08/03/2016	Embargos de Declaração Juntados *Nº Protocolo: WJMJ.16.40189550-0* *Tipo da Petição: Embargos de Declaração* *Data: 07/03/2016 19:04*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-181

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 927/929, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6170, São Paulo-SP - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1038438-50.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A**
Executado: **Lucila Maria Furlan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Henrique de Oliveira Biolcati**

Vistos.

Fls. 2.315/2.318: como já estabelecido anteriormente, primeiro proceder-se-á à penhora dos bens imóveis e depois a análise da alegada impenhorabilidade. Ademais, os passaportes e registro de entradas e saídas do país não estão acobertados pelo sigilo e, mesmo assim, a parte pode se valer da juntada dos documentos com a funcionalidade "sigiloso".

Fls. 2.323/2.325: não houve a penhora efetiva de nenhum bem nos autos, sequer registrada aquela dos imóveis, de modo que descabe a manifestação a impor a REJEIÇÃO dos embargos de declaração.

Sem prejuízo, havendo indícios de que os executados dilapidaram seu patrimônio, para fugir ao pagamento do débito ora executado, defiro o pedido de fls. 2.292/2.294 e 2.326/2.327, valendo a presente como ofício a ser encaminhado pela parte exequente, pelo qual requisito à BM&F BOVESPA que informe nos autos, no prazo de 10 dias, o histórico completo das movimentações realizadas pelos executados LUCILA MARIA FURLAN, CPF nº 680.567.538-34, PEDRO FURLAN, CPF nº 295.025.618-05, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, CPF nº 047.735.808-01 e VALTER ADRIANO FERREIRA, CPF nº 172.078.158-32, entre 28 de maio de 2013 e a presente data.

Com a vinda da resposta, deverá a zelosa serventia juntá-la nos autos na forma de documento sigiloso, intimando-se o exequente a se manifestar, no prazo de cinco dias, vindo conclusos, após.

Este documento foi liberado nos autos em 09/05/2016 às 11:39, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1038438-50.2015.8.26.0100 e código 1E16430.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 927/929, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6170, São Paulo-SP - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Anoto, para meu controle, a pendência da análise da exceção de pré-executividade.

Intime-se.

São Paulo, 09 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 09/05/2016 às 11:39, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1038438-50.2015.8.26.0100 e código 1E16430.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-183
O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 927/929, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6170, São Paulo-SP - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1038438-50.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A**
Executado: **Lucila Maria Furlan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Henrique de Oliveira Biolcati**

Vistos.

Fls. 2.315/2.318: como já estabelecido anteriormente, primeiro proceder-se-á à penhora dos bens imóveis e depois a análise da alegada impenhorabilidade. Ademais, os passaportes e registro de entradas e saídas do país não estão acobertados pelo sigilo e, mesmo assim, a parte pode se valer da juntada dos documentos com a funcionalidade "sigiloso".

Fls. 2.323/2.325: não houve a penhora efetiva de nenhum bem nos autos, sequer registrada aquela dos imóveis, de modo que descabe a manifestação a impor a REJEIÇÃO dos embargos de declaração.

Sem prejuízo, havendo indícios de que os executados dilapidaram seu patrimônio, para fugir ao pagamento do débito ora executado, defiro o pedido de fls. 2.292/2.294 e 2.326/2.327, valendo a presente como ofício a ser encaminhado pela parte exequente, pelo qual requisito à BM&F BOVESPA que informe nos autos, no prazo de 10 dias, o histórico completo das movimentações realizadas pelos executados LUCILA MARIA FURLAN, CPF nº 680.567.538-34, PEDRO FURLAN, CPF nº 295.025.618-05, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, CPF nº 047.735.808-01 e VALTER ADRIANO FERREIRA, CPF nº 172.078.158-32, entre 28 de maio de 2013 e a presente data.

Com a vinda da resposta, deverá a zelosa serventia juntá-la nos autos na forma de documento sigiloso, intimando-se o exequente a se manifestar, no prazo de cinco dias, vindo conclusos, após.

Este documento foi liberado nos autos em 09/05/2016 às 11:39, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1038438-50.2015.8.26.0100 e código 1E16430.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.184

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 927/929, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6170, São Paulo-SP - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Anoto, para meu controle, a pendência da análise da exceção de pré-executividade.

Intime-se.

São Paulo, 09 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 09/05/2016 às 11:39, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1038438-50.2015.8.26.0100 e código 1E16430.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.185

Dados do processo

Processo:	1078658-90.2015.8.26.0100
Classe:	Embargos à Execução
	Área: Cível
Assunto:	Adimplemento e Extinção
Distribuição:	05/08/2015 às 09:09 - Dependência (1038438-50.2015.8.26.0100)
	22ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2015/001719
Juiz:	Fernando Henrique de Oliveira Biolcati
Valor da ação:	R$ 9.939.566,68

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Embargte:	Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Advogado:	Otto Willy Gübel Júnior
Embargdo:	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A
Advogado:	Tiago de Castilho Munoz
Advogado:	Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro
Advogado:	Rodrigo Barreto Cogo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
03/03/2016	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0087/2016* *Data da Disponibilização: 03/03/2016* *Data da Publicação: 04/03/2016* *Número do Diário: Ed. 2068* *Página: 377/388*
02/03/2016	Remetido ao DJE *Relação: 0087/2016* *Teor do ato: Vistos.* *Não houve notícia de concessão de efeito suspensivo, portanto, não há nac* *embargos, os quais REJEITO.* *Intime-se.* *Advogados(s): Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Otto Willy Gübel J*
01/03/2016	Embargos de Declaração Não-Acolhidos *Vistos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-186

PSQA | FERREIRA DOS SANTOS QUADROS & ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

AUTOS Nº 0008839-23.2014.8.11.0040
Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, ajuizado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A e Outras ("Nativ"), vem, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue:

Vossa Excelência proferiu decisão (fl. 2141), adiante transcrita no trecho relevante para o que aqui se requer:

> No que se refere ao tópico **4).** registro que, consoante informado pelo Administrador Judicial em fls. 2.130-2.131 (vol. XI), a questão do crédito do Banco Credit Suisse já estaria judicializada, portanto, a conduta seria aguardar a decisão judicial a respeito do tema.
>
> Todavia, como não foi informado pelo Administrador Judicial os dados do processo (número, comarca de tramitação, etc.), determino que o mesmo seja intimado para, no prazo de cinco dias, colacionar aos autos tal informação, facultando à credora Carla Maria o acompanhamento/habilitação em referidos autos, se entender conveniente.

Documento assinado digitalmente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR
Documento: 149741 - Protocolado em: 12/05/2016 às 17:06:40 e assinado eletrônicamente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR:85940976115
Autenticidade do documento: 2c84f39a-2604-4feb-82c7-d25cd6ed6dd0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento assinado digitalmente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.187

Em paralelo, sem que o Administrador Judicial cumprisse a determinação acima transcrita, houve publicação do Quadro Geral de Credores consolidado, mantendo o crédito do Banco Credit Suisse no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

De outro lado, e com todo acatamento, a questão posta à apreciação de Vossa Excelência não se resolve apenas sob a perspectiva do aguardo de decisão em outra instância ou foro judicial, pois tem impacto direto no presente processo e no prosseguimento da assembleia geral de credores, à medida que abrange créditos e respectivas classificações. O valor é tão significativo que pode, inclusive, alterar a conclusão da assembléia acerca da aprovação ou não do PRJ.

E, do ponto de vista de mérito, a questão é reconhecida pelo próprio banco, ao afirmar (fls. 1236/1244):

> 4. Ainda no que diz respeito à classe dos Credores com Garantia Real, muito embora a lista de credores do Administrador Judicial inclua o CREDIT SUISSE nessa classe, com um crédito no valor de R$ 40.000.000,00, fato é que o PRJ considera o Banco do Brasil S.A. como credor único com garantia real. Essa disparidade é motivada pela excussão das garantias fiduciárias realizada pelo CREDIT SUISSE, conforme noticiado às RECUPERANDAS por meio das notificações de 27.11.2014 e mencionado no PRJ a fls. 816. Contudo, permanece o CREDIT SUISSE como credor da NATIV e de seus garantidores pelo saldo remanescente da dívida, que, em 26.11.14, somava R$ 8.933.220,26 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Este crédito, como se sabe, possui natureza quirografária.

Note-se que o banco fala em garantias fiduciárias, circunstância que afastaria o crédito do processo de recuperação. Ainda, o banco fala em excussão das garantias prestadas pela ora signatária para honrar o crédito perante a recuperanda. Vale dizer, de um lado, o próprio banco reconhece que o crédito constante do QGC é inferior ao lançado pelo administrador judicial (a signatária entende não haver crédito algum em favor do banco); e, de outro, reconhece que excutiu garantias pertencentes à credora signatária, o que impõe que o crédito atribuído ao banco seja transferido no QGC em acréscimo do crédito lançado em favor da credora Carla Maria de Carvalho Fontana.

Documento assinado digitalmente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR:85940976115
Documento: 149741 - Protocolado em: 12/05/2016 às 17:06:40 e assinado eletrônicamente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR:85940976115
Autenticidade do documento: 2c84f39a-2604-4feb-82c7-d25cd6ed6dd0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento assinado digitalmente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-188
Q

Na prática, no que toca ao presente processo, há uma parte do crédito atribuído ao Credit Suisse no QGC que – incontroversamente – não pertence ao banco e pertence, ao menos parcialmente, à credora Carla Maria de Carvalho Fontana. Registre-se, por oportuno, que não se está com isso reconhecendo que a excussão de garantias foi válida, nem que os valores mencionados (e não comprovados) pelo Credit Suisse estariam corretos.

Por esta razão requereu-se ao D. Juízo que determinasse ao Credit Suisse apresentar esclarecimentos a respeito da "excussão das garantias fiduciárias" realizadas, assim como – e, inclusive – comprovasse as amortizações alegadas.

Por fim, no tocante ao valor *controverso* alegado pelo Credit Suisse como devido porque remanescente da dívida das recuperandas após a excussão das garantias, como já se afirmou, não basta ao Credit Suisse alegar que seu crédito equivaleria à R$ 8.933.220,26, sem sequer demonstrar e comprovar documentalmente que o alegado crédito preenche os pressupostos necessários à inscrição no quadro geral de credores, aclarando, de forma pormenorizada, os aspectos contratuais acerca dos contratos firmados e estrutura que envolve suas garantias.

Do exposto, respeitosamente requer-se a Vossa Excelência a reiteração da intimação do administrador judicial para atendimento à decisão judicial acima transcrita, assim como seja determinada a retificação do QGC na forma acima descrita. Caso não seja o entendimento, requer-se respeitosamente seja a presente petição recebida – considerando a recente publicação do QGC consolidado – na forma de impugnação com fundamento no art. 8º da Lei 11101/2005. Nesta hipótese, respeitosamente requer-se seja deferida a abertura de prazo para juntada de documentos e recolhimento de custas.

Pede deferimento.

De Curitiba – PR para Sorriso - MT, 12 de maio de 2016.

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PR 24.540

ALEXANDRE H. DE QUADROS
OAB/PR 24.706

SAID M ABDUL FATTAH JUNIOR
OAB/PR 38.514

Documento assinado digitalmente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR
Documento: 149741 - Protocolado em: 12/05/2016 às 17:06:40 e assinado eletrônicamente por: SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR:85940976115
Autenticidade do documento: 2c84f39a-2604-4feb-82c7-d25cd6ed6dd0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.189
Q

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO NO ESTADO DO MATO GROSSO

SORRISO 18/05/2016 16:26:01 #2017117

Processo n°. 8839-23.2014.8.11.0040

MELO COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.189.367/0001-59, com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n. 754, Sala 04, Centro, Sorriso/MT, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA. e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** representada por seu procurador que esta subscreve, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.190

A presente Recuperação Judicial, ajuizada na data de 24 de outubro de 2014, se encontra atualmente em fase de realização de Assembléia Geral de Credores, cujo ato está agendado para o próximo dia 24 de maio de 2016.

Analisando o rol de credores das Recuperandas, conforme Quadro Geral de Credores já consolidado por este D. Juízo, analisa-se a seguinte disposição de credores e classes:

- Classe I: R$ 3.310.223,57
- Classe II: R$ 49.365.802,63
- Classe III: R$ 68.709.792,08
- Classe IV: R$ 688.669,49

Este credor, ora peticionário, se encontra devidamente arrolado na Classe III, qualificado como credor quirografário das empresas Recuperandas pelo valor de R$ 81.661,00 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais)

Ocorre que, analisando este rol de credores da Classe III, é possível verificar que, ainda que haja elevado montante sujeito, no total de R$ 68.709.792,08 (sessenta e oito milhões, setecentos e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos), a credora Carla Maria Carvalho Fontana é credora de R$ 45.563.583,12 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos).

Isto significa dizer que apenas **uma credora**, na qualidade de pessoa física, detém **68% (sessenta e oito por cento) do crédito de toda a Classe III.**

Logo, simplesmente de nada adiantaria a posição, contrária ou a favor, de qualquer outro credor desta mesma Classe na oportunidade de deliberação em Assembléia Geral de Credores acerca do Plano, posto que, **a credora Carla Maria, e ela sozinha, poderá por bem decidir pela quebra ou continuidade da empresa.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.191

Contudo, a verdade dos fatos é que a situação da credora Carla Maria no rol desta Recuperação Judicial não se resume apenas e tão somente a sujeição de seu crédito no valor de de R$ 45.563.583,12 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos), que representa **68% (sessenta e oito por cento) do crédito de <u>toda a Classe III.</u>**

Esta credora também faz PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS E POSSUI RELAÇÃO FAMILIAR DIRETA COM O ATUAL ADMINISTRADOR DO GRUPO NATIV, O SÓCIO PEDRO FURLAN.

Cabe, aqui, explicar a relação societária e familiar existente entre as partes.

Conforme últimas alterações dos instrumentos societários das empresas que compõe o GRUPO NATIV, sendo estes todos colacionados nestes autos quando do ajuizamento do pedido de Recuperação, as empresas estão assim representadas:

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.		
Acionista	Ações	Percentual
F.F. Participações S.A.	27.321.938	63,90%
Pedro Furlan U. Cavalcanti	2.699.406	6,30%

NATIV FOODS LTDA.		
Sócio	Quotas	Percentual
Nativ Ind. Bras. De Pescados S.A.	199.980	99,90%
Pedro Furlan U. Cavalcanti	20	0,01%

NATIV COM. E DISTRIBUIDORA ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.		
Sócio	Quotas	Percentual
Nativ Ind. Bras. De Pescados S.A.	199.980	99,90%
Pedro Furlan U. Cavalcanti	20	0,01%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.192

É possível notar, portanto, que a Nativ S.A., líder do Grupo, possui controle societário de 99,9% das outras duas empresas, Nativ Foods e Nativ Distribuidora, ambas limitadas ("Ltda.").

Contudo, o controle societário da líder, Nativ S.A., se encontra centralizado em outra empresa, a F.F. Participações, que detém **63,9%** do controle da Nativ S.A.

Tendo em vista que a F.F. Participações possui mais da metade do controle societário da Nativ S.A., e que a Nativ S.A. possui 99,9% do controle das demais empresas do Grupo, certo que, ainda que indiretamente, a F.F. Participações possui a MAIOR REPRESENTAÇÃO do Grupo Nativ.

Compete aqui, portanto, verificar quem de fato participa do quadro societário, da empresa F.F. Participações, que já se comprovou a grande e real representante de todo o Grupo, em termos de porcentagem acionária.

Conforme documentação extraída do site da Junta Comercial de São Paulo, sede da empresa F.F. Participações, documento este que segue anexo, o quadro societário da F.F. Participações está assim distribuído:

F.F. PARTICIPAÇÕES S.A.		
Acionista	Ações	Percentual
Pedro Furlan U. Cavalcanti	4.015.706	54,10%
Carla Maria Carvalho Fontana	3.413.317	45,90%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.193

Isto porque, conforme documento, em 2012 a antiga acionista da empresa, Lucila Maria Furlan, deixou o quadro societário, passando a nova acionista Carla.

Destaca-se, assim, a curiosa presença da acionista Carla Maria Carvalho Fontana, que detém 45,9% do Capital Social da empresa F.F. Participações S.A., que é a CONTROLADORA DO GRUPO NATIV.

Em simples conta matemática, percebe-se, portanto, que a própria Carla Maria, na proporção de sua participação na F.F., possui **29,33% DE CONTROLE NA PRÓPRIA NATIV S.A., que também é a controladora direta das demais empresas do Grupo,** vejamos.

Se a Carla Maria possui 45,9% da F.F. Participações, ela possui, portanto, este mesmo montante de participações dentro dos 63,9% de controle acionário da F.F. dentro da Nativ S.A., o que representa, assim, **29,33% de controle na Nativ S.A., empresa controladora de TODO O GRUPO NATIV.**

Diante de tal premissa, a credora Carla Maria Fontana está legalmente impedida de votar em Assembléia Geral de Credores, por força da Lei 11.101/2005, conforme abaixo:

> Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios **detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.194

A razão pela qual a Lei de Falência e Recuperação impôs tal impedimento é muito simples, afinal, o interesse dos sócios, acionistas, controladores, diretos ou indiretos, é muito evidente: deliberar favoravelmente ao Plano independente de seu conteúdo.

Ora, a conseqüência imediata da reprovação do Plano é a convolação da Recuperação Judicial em FALÊNCIA, onde, neste momento, os próprios sócios e controladores poderão por bem responder PESSOALMENTE PELAS DÍVIDAS COM SEU PATRIMÔNIO.

Evidente, portanto, que o interesse dos controladores e acionistas será sempre pela manutenção da atividade empresarial, ainda que tal condição seja advinda de um Plano de Recuperação abusivo, insustentável, irreal, ou o que quer que seja.

A verdade é que, independente da motivação dos sócios e controladores, os interesses sempre serão pessoais e/ou pela sociedade, jamais pela coletividade dos credores.

Ainda mais neste caso, onde a acionista Carla Maria, que detém 29,33% da sociedade, possui um crédito sujeito a Recuperação no valor de R$ 45.563.583,12 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos) o que representa nada menos que 68% de todo o crédito da Classe III.

A acionista da empresa, portanto, possui o poder de decidir **sozinha** o futuro de todo o GRUPO NATIV na Assembléia Geral de Credores, posto que, o seu voto, e ele apenas, já é capaz de aprovar o Plano na Classe III – ou rejeitá-lo.

Reitera-se que, na hipótese de se permitir a computação do voto da acionista para fins de deliberação do Plano, corre-se o gravíssimo risco de permitir que interesses OCULTOS e DIVERSOS ao da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação sejam deliberados naquele momento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.195

Não se pode aqui acreditar que a acionista da empresa, detentora de praticamente 30% das quotas da controladora do GRUPO NATIV esteja realmente avaliando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e a viabilidade do seu cumprimento.

O interesse da acionista é MUITO mais pessoal do que geral, razão pela qual a Lei 11.101/2005 PROIBIU expressamente a computação do voto neste tipo de situação, justamente para evitar que interesses ocultos sejam levados em consideração neste momento tão importante da Recuperação.

A Assembléia Geral de Credores deve avaliar as premissas reais do Plano, verificando se são factíveis e se atendem aos anseios tanto de devedor quanto da coletividade dos credores.

É muito duvidoso que estes mesmos interesses permeiem a decisão da acionista Carla Maria, que se encontra em situação extremamente **vantajosa, diferenciada e peculiar** se comparada a todos os demais.

Ela, e sozinha, tem o controle societário de 30% do GRUPO NATIV, tendo plenos poderes, portanto, para deliberar sobre o próprio Plano de Recuperação apresentado.

E, além disto, ela detém 68% do poder de voto da Classe III, tendo também plenos e exclusivos poderes para deliberar nesta Classe sobre a aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Sobre esse assunto o prof. Fabio Ulhoa Coelho[1] leciona:

"A limitação dos direitos desses credores na Assembléia decorre do conflito de interesses patente na simultaneidade das condições de

[1] Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas, pág 166

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.196

> *investidores da sociedade devedora (ou pessoas a eles ligadas) e credores dessa. O conflito de interesses impede que seu voto contribua para a formação da vontade geral dos credores".*

É muito claro neste situação o conflito de interesses que existe entre a credora e acionista Carla Maria e todos os demais credores do rol da Nativ.

Ainda há o fator agravante da situação, que justificasse já que a própria acionista detém também o controle da Classe III **inteira.**

Não faz o mínimo sentido que seja computado o voto da acionista credora, posto que diante de todas estas situações, quais sejam, 30% de controle acionário do Grupo e 68% de controle na Classe III da Recuperação <u>é evidente o CONFLITO de interesses e a IMPOSSIBILIDADE DE VOTO.</u>

Neste exato sentido é o entendimento superior:

> COMARCA DE SÃO PAULO
>
> AGRAVANTE: ARNALDO APARECIDO DE CARVALHO
>
> AGRAVADA: SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES (EM REC. JUDICIAL)
>
> VOTON.0 16.403
>
> EMENTA: Recuperação Judicial. Assembléia de credores Impedimento ao voto Credor que é irmão de procuradores da sociedade Aplicação do art 43, § único, da Lei 11 101/05. Recurso desprovido.
>
> Como credor admitido na Recuperação Judicial da agravada, o agravante participou da assembléia de credores e viu seu voto computado em separado pelo administrador judicial, que submeteu a questão ao d. magistrado que preside o feito. E assim procedeu por entender que o recorrente, classificado como credor subordinado, tinha impedimento ao exercício do voto por ser parente consangüíneo de sócio e administradores.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.197

Esse entendimento foi sancionado pela . r. decisão agravada, que desconsiderou o voto desse credor,, motivando o presente inconformismo. v Sustenta-se, érh resumo, que as pessoas apontadas como suas parentes, em verdade, não são mais administradores ou sócios da recuperanda, havendo desligamento antecedente ao próprio ajuizamento do pedido. Determinado o processamento do recurso, vieram manifestações do administrador judicial e da empresa èrri recuperação, ; ambos pelo desprovimento, enquanto a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento. ' É o relatório. Registre-se, de início, que não há, nos autos, um só documento que indique o efetivo parentesco do agravante com aqueles apontados na origem, Rafael Rivera, seu sobrinho, Mario e Tadeu Carvalho, seus irmãos. Apesar disso, também não se controverte a respeito e o próprio recorrente, embora sustente não haver impedimento no presente, não nega o parentesco. Admite-se, pois, que mais fatos são incontroversos em aplicação autorizada do Código de Processo Civil (Lei 11.101/05, art. 189).

Diante desse quadro, inegável o acerto da r. decisão agravada.

Com efeito, no instrumento público de fls. 156 verso/157 lê-se que é administrador da recuperanda Rafael Rivera Júnior, atrás já apontado como sobrinho do credor, assim como se lê que a sociedade, por intermédio desse mesmo representante, constitui seus procuradores Cassiano e Mário Carvalho, irmãos do mesmo credor, e que,'pela investidura, igualmente se convertem em administradores. Ora, os autos não trazem registro da revogação desse mandato e nem- o instrumento exibe data de validade, pelo que se infere esteja, até hoje, em vigor. De outro lado, o recorrente argumenta que o contrato de fls. 16/23 traz a demonstração necessária de que, ao tempo do requerimento de recuperação, seu parente Rafael já não ostentava a condição de sócio ou administrador porque cedera a totalidade de"suas quotas a Francisco Garcia e Flávio Candian. Aparentemente, no entanto; a operação não se concretizou porque, malgrado o protocolo do instrumento na Junta Comercial," foram deduzidas exigências (fls. 134), provavelmente não atendidas até a distribuição do pleito, tanto que a ficha

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-198

cadastral da sociedade permanece com os mesmos sócios (fls. 132/133). Nem seria preciso, mas convémiembrar que atos daquele gênero - cessão de quotas de sociedade - só produzem efeito a partir da a publicidade que se lhe dê o registro do comércio (CC, art'. 1.154 e Lei n. 8.934/94, art. 32, IIJetra a). Pois bem, nessa toada, se não há impedimento por conta da integração do sobrinho à sociedade, já que, aí, o parentesco é de terceiro grau (CC, arts. 1.592 e 1.594), ele existe por conta da administração que, de fato, exercem os irmãos constituídos procuradores. Por último,-o agravante sustenta que o d. magistrado interpretou a lei às avessas. A restrição ao direito de voto, nos casos do art. 43 da Lei Especial, tem sentido para impedir o favorecimento descabido da recuperanda com votos a favor de seu plano e não quando, como no caso, haja pretensão de voto contrário. Em verdade, a lei, nesse ponto, não faz qualquer distinção. De forma objetiva, **estabelece os impedimentos, mesmo porque não teria sentido admitir-se o voto contrário aos interesses da empresa em crise e não se admitir quando fosse ele favorável ao plano. Ademais, como lembra o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, a limitação desses direitos decorre do conflilo de interesses, a impedir que seu voto contribua,para a formação da vontade geral dos credores .** Em suma, considero correta a r. decisão agravada, motivo de negar provimento ao recurso. É como voto.) 1 o JOSÉ ÂRAkDODÀ COSTfc-t-ELLES RELATOJ

Assim, diante de todo o acima exposto e da iminente chegada da Assembléia Geral de Credores, é a presente para requerer que seja declarado **o IMEDIATO IMPEDIMENTO DA CREDORA CARLA MARIA CARVALHO FONTANA VOTAR EM ASSEMBLÉIA, POSTO QUE HÁ EVIDENTE CONFLITO DE INTERESSES ORIUNDO DESTE ATO**, uma vez que esta mesma credora é acionista de todo o Grupo de empresas Nativ na proporção de 29,3% e também é credora quirografária das empresas detendo 68% dos créditos da Classe III.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.199

Por fim, pleiteia que o reconhecimento seja dado em caráter de URGÊNCIA e até mesmo de forma LIMINAR, para que posteriormente seja convertido em definitivo posto que a ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES está agendada para o dia 24 de maio de 2016 e os prejuízos causados serão IRREVERSÍVEIS.

Termos em que

Pede deferimento.

Sorriso, 18 de maio de 2016.

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA

OAB/MT 8.196

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-200
Q

PROCURAÇÃO

Outorgante: MELO COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.189.367/0001-59, com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n. 754, Sala 04, Centro, Sorriso/MT.

Outorgado: ANA CAROLINA PAIÉ DA FONTE, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP n.º 264.340 e **LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/MT nº 8.196 com escrtiório na Rua Ataufo Alves, 51, Jd. Alvorada, Sorriso/MT.

Poderes conferidos: para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" com a finalidade de representá-lo nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NATIV - FOODS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** processo autuado sob o nº **8839-23.2014.8.11.0040** perante a 1ª Vara Cível de Sorriso/MT.

Sorriso, 11 de maio de 2016.

MELO COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 80.147/13-6
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Comércio Exterior
NIRC
e Tecnologia

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.136.212/13-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFERIDO
20 FEV. 2013

3ª TURMA
Sessão de 19 FEV. 2013
Celso de Souza Azzi
Reinaldo Pedro Correa
Jorge Sarhan Salomão Filho

JUNTA COMERCIAL
14 FEV. 2013
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL
14 FEV. 20
PROTOC

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
	3530044368-3	07.258.527/0001-60

ATO(S)
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Alteração do Valor do Capital;

NOME EMPRESARIAL
F&F PARTICIPAÇÕES S.A

LOGRADOURO	NÚMERO
PRAÇA VILABOIM	68

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO
UNIDADE 22	HIGIENÓPOLIS	01241-010	5433

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DARE	128,00	NOME: PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI (Diretor)
DARF	21,00	ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 13/02/2013

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
011663251-8
T5B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
15/02/13

2.202

JUCESP
20 DEZ 13

2.203
Q

CIAL
OLO

F&F PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ / MF: 07.258.527/0001-60
NIRE: 35.300.443.683

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012

Data, Hora e Local: No dia 22 de outubro de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Vilaboim, nº 68, unidade 22, Higienópolis, CEP: 01241-010. **Convocação e Presença**: A convocação e anúncio são dispensados nos termos dos artigos 124, §4º e 133, §4º, da Lei nº 6.404/76, diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa**: Presidente: Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti. Secretário: Lucila Maria Furlan. **Ordem do dia**: **(i)** retificação de erros tipográficos nos boletins de subscrição referentes ao aumento de capital aprovado em 06 de junho de 2012; **(ii)** aumento de capital mediante a emissão de novas ações ordinárias; **(iii)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, se aprovado o aumento de capital proposto. **Deliberações tomadas por unanimidade**: **(i)** ficou aprovada a retificação de erro tipográfico no boletim de subscrição dos acionistas: *(a)* Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti referente ao aumento de capital realizado em 26 de junho de 2012, no tocante ao Tranche 3, no qual constou uma ação a maior à quantidade correta de ações subscritas, de forma que o número correto de ações subscritas em referido boletim é de 70.696 (setenta mil, seiscentas e noventa e seis) ações, e *(b)* Lucila Maria Furlan referente ao aumento de capital realizado em 26 de junho de 2012, no tocante ao Tranche 4, no qual constou uma ação a maior à quantidade correta de ações subscritas, de forma que o número correto de ações subscritas em referido boletim é de 482.390 (quatrocentas e oitenta e duas mil, trezentas e noventa) ações; **(ii)** considerando o fato do Capital Social da Companhia estar totalmente subscrito e parcialmente integralizado, respeitado o limite previsto no art. 170, da Lei nº 6.404/76, e considerando a necessidade de captação de recursos para a realização dos negócios futuros da Companhia, fica aprovado aumento de capital mediante a emissão de 3.413.317 (três milhões, quatrocentas e treze mil, trezentas e dezessete) novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, cujo preço unitário de emissão fica fixado em R$1,4974835621772, perfazendo assim um aumento de capital de R$ R$5.111.386,10 (cinco milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Presente a totalidade dos acionistas, os mesmos renunciaram expressamente ao seu direito de preferência de participar da subscrição destas novas ações em favor da Sra. Carla Maria Carvalho Fontana, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.575.780, inscrita no CPF/MF sob nº 047.735.808-01, residente e domiciliada na Alameda Samoa, 222, Tamboré 3, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-065, a qual, presente nesta assembleia, subscreveu a totalidade das ações emitidas conforme boletim de subscrição autenticado pela mesa e a ser anexado a esta ata. Considerando que os ativos da Companhia são compostos basicamente por ações ordinárias da companhia Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos, CNPJ/MF nº 08.401.835/0001-65 (doravante "Nativ"), a Sra. Carla Maria Carvalho Fontana propôs que a integralização das ações ora subscritas se desse mediante aporte de ações ordinárias da Nativ, cujo justo valor é amplamente conhecido pela Companhia. Avaliado o tema pelos acionistas presentes, e mediante parecer dos contadores e peritos da Companhia, restou aprovado que o montante da integralização de R$5.111.386,10

07

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

JUCESP

2-204

(cinco milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) equivaleria a 3.413.317 (três milhões, quatrocentas e treze mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias da Nativ, montante este que a Sra. Carla declarou possuir e aquiesceu com a integralização das ações ora subscritas deste modo, restando assim aprovado por todos, devendo a Sra. Carla providenciar a transferência da titularidade de referidas ações da Nativ para a Companhia, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, dúvidas ou dívidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias desta data; e (iii) considerando a deliberação acima, o Capital Social da Companhia passa a ser de R$ R$9.198.618,88 (nove milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), dividido em 7.429.023 (sete milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e vinte e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, resta aprovada a alteração do caput do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "***Artigo 5°.*** *O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$9.198.618,88 (nove milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), divididos em 7.429.023 (sete milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*"; Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata na sua forma sumária consoante os termos do artigo 130 da Lei n° 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio.

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

Mesa:

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Presidente

Lucila Maria Furlan
Secretário

Acionistas:

Lucila Maria Furlan

Carla Maria Carvalho Fontana
P.P. OLIVER FONTANA

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 FEV. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 80.147/13-6
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

JUCESP

2-205

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Acionista	Quantidade de ações	Valor de subscrição
Carla Maria Carvalho Fontana	--3.413.317--	--R$5.111.386,10--

Eu, Carla Maria Carvalho Fontana, desejo subscrever 3.413.317 (um milhão, duzentas e treze mil, setecentas e cinquenta) ações, ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da F&F Participações S.A. ao valor total de R$5.111.386,10 (novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos).

As ações ora subscritas já serão totalmente integralizadas mediante a transferência das 3.413.317 (um milhão, duzentas e treze mil, setecentas e cinquenta) ações, ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos, CNPJ/MF nº 08.401.835/0001-65, tudo conforme os termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

São Paulo, 22 outubro de 2012.

Autenticação da Mesa:

Lucila Maria Furlan
Presidente

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Secretário

Acionista subscritora:

Carla Maria Carvalho Fontana
P.P. OLIVER FONTANA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

JUCESP

2-206

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Acionista	Nº de ações ordinárias	Nº de votos	%
Lucila Maria Furlan	--2.243.869--	--2.243.869--	55,88
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti	--1.771.837--	--1.771.837--	44,12
Total	**--4.015.706--**	**--4.015.706--**	**100**

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

Autenticação da Mesa:

Lucila Maria Furlan
Presidente

Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Secretário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

Oliver Fontana Advogados Associados

2-207

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.575.780, inscrita no CPF/MF sob nº 047.735.808-01, residente e domiciliada na Alameda Samoa, 222, Tamboré 3, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-065.

OUTORGADO

OLIVER FONTANA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 153.715, com endereço comercial na Rua Cardoso de Almeida, 1843, Sumaré, CEP 01251-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

PODERES

Pelo presente instrumento particular, a **OUTORGANTE,** nomeia e constitui o **OUTORGADO** como procurador, com autorização para substabelecer com ou sem reservas de iguais, a quem é conferido poderes especiais para: *(i)* representar a **OUTORGANTE** na qualidade de acionista da Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., CNPJ/MF nº 08.401.835/0001/65 ("Nativ"), podendo para tanto participar de assembleias gerais, assinar atas, boletins, lista de presença, debater matérias, exercer direito de voto, requerer voto múltiplo, podendo igualmente subscrever e integralizar, adquirir de terceiros, ceder, vender ou alienar as ações de emissão da Nativ de propriedade da **OUTORGANTE**, ou ainda conferi-las ao capital ou de qualquer outra forma verter tais ações ao capital de outra(s) companhia(s), de fundo(s) de investimentos de qualquer natureza ou qualquer outro veículo(s) de investimento, mediante contrapartida em ações, quotas ou qualquer outro bem, assinar contratos, livros de registro e de transferência de ações e outros instrumentos necessários, bem como representar a **OUTORGANTE** perante tais outra(s) companhia(s), fundo(s) de investimentos de qualquer natureza ou qualquer outro veículo(s) de investimento na qualidade de acionista, quotista ou detentor de título ou valor de emissão deste, podendo para tanto participar de assembleias gerais, assinar atas, boletins, lista de presença, debater matérias, exercer direito de voto, requerer voto múltiplo, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos tendentes ao fiel cumprimento deste mandato; *(ii)* representar a **OUTORGANTE** na qualidade de acionista da F&F Participações S.A, CNPJ/MF nº 07.258.527/0001-60 ("FF"), podendo para tanto participar de assembleias gerais, assinar atas, boletins, lista de presença, debater matérias, exercer direito de voto, requerer voto múltiplo, podendo igualmente subscrever e integralizar, adquirir de terceiros, ceder, vender ou alienar as ações de emissão da FF de propriedade da **OUTORGANTE**, ou ainda conferi-las ao capital ou de qualquer outra forma verter tais ações ao capital de outra(s) companhia(s), de fundo(s) de investimentos de qualquer natureza ou qualquer outro veículo(s) de investimento, mediante contrapartida em ações, quotas ou qualquer outro bem, assinar contratos, livros de registro e de transferência de ações e outros instrumentos necessários, bem como representar a **OUTORGANTE** perante tais outra(s) companhia(s), fundo(s) de investimentos de qualquer natureza ou qualquer outro veículo(s) de investimento na qualidade de acionista, quotista ou detentor de título ou valor de emissão deste, podendo para tanto participar de assembleias gerais, assinar atas, boletins, lista de

Rua Cardoso de Almeida, 1846, São Paulo, SP 01251-001
Tel. (+55-11) 3231 4005, Fax (+55-11) 3231 4208
www.ofaa.com.br

20 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 529 | Itaim 8221 - Tel: 3078-1535
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo 22 JAN. 2013
Ana Maria Aparecida de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADA
Valor recebido por cada autenticação R$ 2,50
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
107AA133528

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

RECEBIDO
EM 30 05 22

2-208
Q





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-209

presença, debater matérias, exercer direito de voto, requerer voto múltiplo, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos tendentes ao fiel cumprimento deste mandato; *(iii)* representar amplamente e com todos os poderes, sem restrição, a **OUTORGANTE** perante instituições financeiras relativamente a quaisquer negócios envolvendo a Nativ e/ou FF, especificamente para firmar contratos de mútuo, nas suas diversas modalidades, incluindo cédulas de crédito rural, industrial e quaisquer outros títulos de crédito, na posição de coobrigada e/ou garantidora (seja como, fiadora, avalista, interveniente anuente ou qualquer outra modalidade de garantidora) das obrigações assumidas em tais contratos pela Nativ e/ou FF, bem como adendos, aditivos e/ou distratos relativos aos mesmos, inclusive se afetos àqueles já firmados anteriormente a este instrumento, podendo para tanto, oferecer, onerar, substituir ônus e desonerar ações de propriedade da **OUTORGANTE** de emissão da BRF – Brasil Foods S.A., sociedade anônima de capital aberto ("BRF") e/ou de quaisquer outras companhias dando as mesmas em garantia, por penhor e/ou alienação fiduciária, podendo efetuar pagamentos, dar quitação, novar, transacionar, compensar, dar em pagamento, imputar pagamento, remir, purgar mora, sub-rogar-se em direitos, renunciar a direitos, podendo assim assinar instrumentos contratuais, adendos, declarações, distratos, notificações e outros documentos necessários ao fiel cumprimento deste mandato; e *(iv)* representar a **OUTORGANTE** na qualidade de proprietária de ações de emissão da BRF – Brasil Foods S.A., sociedade anônima de capital aberto ("BRF"), e/ou quaisquer outras companhias, especificamente para constituir, substituir e/ou retirar gravames de tais ações detidas pela **OUTORGANTE**, podendo para tanto requerer o bloqueio de tais ações ou substituição do bloqueio junto à custodiante das mesmas, tudo em razão das operações descritas no item (iii), acima. O presente mandato vigerá pelo prazo de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

São Paulo, 30 de novembro de 2012.

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 22 de janeiro de 2013.
Em Testº _____ da verdade. Cód.: [illegible]

ANA MARIA APARECIDA DE SOUZA - Escrevente (Uld 1:Total R$ 6,50)
Selo(s): 1 Ato:1077AA-542962
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

1077AA542962

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi - Tel: 3078-1836
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original anteriormente apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 22 JAN. 2013
Ana Maria Aparecida de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADA
Valor recebido por cada autenticação R$ 2,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1077AA133529

2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

9233UC
21 90 02

2-210
d





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.065.428/13-4

2.211

DATADOR
JUNTA COMERCIAL ★ 23 JAN. 2013 ★ PROTOCOLO

Exigência

2ª TURMA
Sessão de 31 JAN. 2013
Marcio Giusti
João Pedro da Silva
Anunciato Thomeo Sobrinho

JUNTA CO ★ 23 PRC

DADOS CADASTRAIS

	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**3530044368-3**	**07.258.527/0001-60**

ATO(S)
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Alteração do Valor do Capital;

NOME EMPRESARIAL
F&F PARTICIPAÇÕES S.A

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA DOUTOR VEIGA FILHO	**350**

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO
CJ. 1301, SALA 2	**SANTA CECILIA**	**01229-000**	**5433**

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	**SP**

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DARE	**128,00**	NOME: **PEDRO FURLAN UCHO CAVALCANTI (Diretor)**
DARF	**21,00**	ASSINATURA: DATA ASSINATURA: **22/01/2013**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

011548836-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
23/01/13

2-212
Q

Exigência

ifluder artso 53, I do Dec 1800/96

Anunciato Thomeo Sobrinho
Vogal

31/01/13

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-213

Junta Comercial do Estado de São Paulo
Nº Protocolo: 0065.428/13-4

Proposta de exigência:

Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço (art. 34, IV, Dec. 1800/96) .....( )

Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete .....)

Preencher o cadastro Web conforme o ato pretendido .....)

Assinar requerimento capa (administrador ou acionista, se procurador com poderes especifico para _ art. 1151 C.C.....)

Assinatura da identidade difere da assinatura do requerimento – art. 1153, CC/02 .....

Colidencia de denominação ou semelhança – art. 3§ 2º Lei 6404/76 .....

Erro na composição do nome – IN 116/11 DNRC .....(

Anexar copia autenticada do identidade do titular – art. 34, V, Dec. 1800/96 .....(

Venha o capital social expresso em moeda nacional – art. 5º - Lei 6404/76 .....( )

Definir o objeto, indicando gênero e espécie das atividades a serem desenvolvidas declaração precisa e detalhada – art. 53,III, b, § 2º, Dec. 1.800/96 .....( )

Anexar avaliação de bens era feita por 3(três) peritos ou por empresa especializada – art. 8º Lei 6404/76.....( )

Anexar recibo de deposito bancário a partir do capital realizado em dinheiro e a autenticação da lista ou boletim individual de subscrição pela instituição financeira. É exigido deposito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro. Art. 80, II e III – lei 6404/76 .....( )

Ato constitutivo deve ser visado por advogado, com indicação do nome, numero e seção da OAB – IN 100/06 – DNRC .....( )

Anexar no mínimo 3 (três) vias de igual teor, sendo pelo menos 1 (uma) via original – IN 100/06 DNRC.....( )

Anexar aprovação previa do órgão governamental competente – IN 121/11 DNRC e art. 53, IX, dec. 1.800/96 .....( )

Publicar os atos constitutivos – art. 94 – lei 6404/76.....( )

Anexar estatuto – art. 95 – lei 6404/76.....( )

Declarar, no preâmbulo, que a ata se deu por deliberação majoritária – art. 54, Dec. 1800/96.....( )

A ata de assembléia deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretario dos trabalhos e o "quorum" de deliberação – IN 100 DNRC.....( )

Comprovar a convocação para assembléia geral. Art. 124 – lei 6404/76.....( )

Não há "quorum" para instalação – art. 125 – lei 6404/76.....( )

Não há "quorum" para deliberação – art. 129 – lei 6404/76.....( )

Comprovar legitimidade e representatividade dos signatários – art. 126 – lei 6404/76.....( )

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2-214

Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio – art. 130 – lei 6404/76.....( )

Matéria deve ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária (AGO) – art. 132 –lei 6404/7.....( )

Matéria deve ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária (AGE) art. 135 – lei 6404/76.....( )

Conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) membros – art. 140 – lei 6404/76.....( )

Assunto deliberado não é de competência do Conselho de Administração – art. 142 – lei 6404/76.....( )

Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores – art. 143 – Lei 6404/76.....( )

A renuncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante – art. 151 – lei 6404/76.....( )

O conselho fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no Maximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual numero, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral – art. 161 – lei 6404/76.....( )

A redução do capital social deve seguir os requisitos dos art. 173 e 174 Lei 6404/76.....( )

Preencher requisitos necessários da justificação – art. 225 – lei 6404/76.....( )

Preencher requisitos necessários do protocolo –art. 224 – lei 6404/76.....( )

Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal IN 115/11 – DNRC.....( )

Anexar Certidão Negativa de Debito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - IN 115/11 – DNRC.....( )

Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional IN 115/11 –DNRC.....( )

Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal - IN 115/11 – DNRC.....( )

Indicar o CNPJ da empresa – Lei 8934/94 e IN/RFB 1005/2010.....( )

Anexar ou inserir na ata declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ao) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresaria – art. 147, I – lei 6404/76.....( )

Anexar procuração, por instrumento publico ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para pratica do ato – art. 654 – CC/02.....( )

Anexar procuração por instrumento publico – analfabeto – art. 215, § 2º CC/02.....( )

Anexar procuração especifica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado Brasileiro, no pais respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor publico e registrados em cartório de títulos e documentos – IN 76/98 e art. 129, § 6º Lei 6015/73.....( )

Inserir NIRE na qualificação da empresa – art. 53, § 1º - Dec. 1800/96.....( )

Ata ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas – art. 35, dec. 1800/96.....( )

JTA C
São
29
Simone M
Asse
RG. 27.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

Comprovar o arquivamento da publicação do arquivamento anterior na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação editado no local da seda da companhia, art. 289, §5° lei 640476 e art. 1152 do CC/02, salvo exceções previstas no art. 130, § 3° e 294 – lei 6404/76. .....( )

Informações da ata não conferem com as constantes dos atos arquivados – art. 53, I , dec 1800/96.....X

Publicar a ata da assembléia-geral, ou do conselho de administração que deliberou sobre a emissão de debêntures – art. 62, I, Lei 6404/76.....( )

Outras exigências a especificar e fundamentar.

_____

_____( )

Transformação:

Anexar instrumento de transformação – art. 6° I, IN 88/02 DNRC.....( )

Anexar estatuto ou contrato social, sem ao transcrito no instrumento de transformação – art. 6° II, IN 88/02 DNRC.....( )

Anexar relação completa dos acionistas ou sócios, com indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da conversão – art. 6° III, IN 88/02 DNRC.....( )

Incorporação

Apresentar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade **incorporadora** com aprovação do protocolo, da justificação, a nomeação de 3(três) peritos ou empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio liquido, o aumento do capital social, se for o caso extinguindo-se a incorporada – art. 10, I – IN 88/02 DNRC.....( )

Apresentar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da **incorporada** com aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação – art. 10, II – IN 88/02 DNRC.....( )

Anexar protocolo, a justificação – art. 11- IN 88/01 DNRC.....( )

Anexar três copias do Laudo de Avaliação assinadas por três peritos ou empresa especializada, bem como o Protocolo de Justificativa de incorporação – art. 11 – IN 88/01 – DNRC .....( )

Arquivar na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação – art. 12, I – IN 88/01 DNRC.....( )

Arquivar na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede – art. 12, II – IN 88/01 DNRC.....( )

Fusão

Anexar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo, da justificação e da nomeação dos 3 (três) peritos ou de empresa especializada – art. 15, I, IN 88/01 DNRC.....( )

Anexar ata da assembléia geral de constituição ou o contrato social – art. 15, II, IN 88/01 DNRC.....( )

Anexar protocolo, a justificação e o laudo de avaliação – art. 11- IN 88/01 DNRC – art. 16 IN 88/01 DNRC.....( )

inclusão 2-215

JMERC
Paulo

JAN. 2013

de Castro S
ssora Técnic
91.027-8 SS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

2.216

Arquivar na sede das fusionadas o instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação art. 17, I, "a" IN 88/01.....( )

Anexar certidão ou instrumento de sua constituição das empresas fusionadas art. 17, II, "b" IN 88/01....( )

Anexar ata de constituição e o estatuto das empresas fusionadas – art. 17, II – IN 88/01 – DNRC.....( )

Cisão sociedade(s) existente(s):

Apresentar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo, no caso de cisão total – art. 21, I - IN 88/01 – DNRC.....( )

Apresentar ata de assembléia geral extraordinária ou a alteração de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, laudo de avaliação e o aumento do capital, no caso de cisão total – art. 21, I - IN 88/01 – DNRC.....( )

Anexar o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação da sociedade cindida – art. 22, I – IN 88/01. .....( )

Anexar o ato que aprovou a operação, a justificação, o protocolo, a nomeação dos 3(três) peritos ou empresas especializada e o laudo de avaliação – art. 22, I – IN 88/01.....( )

Anexar ato de constituição, com estatuto ou contrato social, acompanhado da justificação com os dados do protocolo da nova sociedade – art. 22, II – IN 88/01.....( )

Cisão para constituição de nova(s) sociedade (s)

Apresentar ata do assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação com elementos do protocolo, a nomeação dos 3 (três) peritos ou empresa especializada, a aprovação do laudo e a constituição da(s) nova(s) sociedade(s), no caso de cisão total – art. 21, II - IN 88/01 – DNRC.....( )

Apresentar ato constitutivo da(s) nova(s) sociedade (s) – art. 21, II – IN 88/01 – DNRC.....( )

Apresentar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo, no caso de cisão parcial – art. 21, II - IN 88/01 – DNRC..( )

Anexar o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação da sociedade cindida – art. 22, I – IN 88/01 - DNRC.....( )

Anexar o ato que aprovou a operação, a justificação, o protocolo, a nomeação dos 3(três) peritos ou empresas especializada e o laudo de avaliação – art. 22, I – IN 88/01 - DNRC.....( )

IAL

Iveira

P/SP

Anexar o ato que aprovou o protocolo da cisão e a justificação - art. 22, IV – IN 88/01 – DNRC.....( )

Outras exigências a especificar e fundamentar.

_____

_____

_____

_____( )

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 11 destes autos, com 2.216 Fls.
Sorriso - MT, 15 de junho de 2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:27
Número do documento: 22051717245407000000082674657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051717245407000000082674657
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 17/05/2022 17:24:59

volume 12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 12 destes autos, a partir das fls. 218.
Sorriso - MT, 15 de junho de 2016.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

JHCG
ADVOCACIA EMPRESARIAL

2.218

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO – MATO GROSSO

Autos nº: 0008839-23.2014.8.11.0040

Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa; Nativ Foods Ltda.; Nativ - Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Interessado: Claro S.A.

SOMENTE 19/05/2016 14:09:49 AZ201627

CLARO S.A., sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. e respectivas filiais, sucessora por incorporação de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A. e respectivas filiais, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0704-39, estabelecida na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258, Andar 2, sala 213, parte, Bandeirantes, Cuiabá, MT, CEP: 78010-040, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, aduzir e requerer o seguinte:

Inicialmente, em razão da *Operação de Incorporação* das sociedade NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.786/0001-65, e da sociedade EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, pela empresa **CLARO S.A.**, aprovada em Assembleia Geral da Incorporadora na data de 18 de dezembro de 2014, importante informar, a este

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.219

juízo, que passa a **CLARO S.A.** a suceder em todos os direitos e obrigações, das sociedades incorporadas, de acordo com os ditames do artigo 227, da Lei 6404/1976, artigo 110, do NCPC, e artigo 1116, do CC/02.

Em decorrência disto, importante que Vossa Excelência conheça a incorporação societária e, neste contexto, **determine a adequação do polo processual para que conste, como parte do feito**, em lugar da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. e/ou da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A., **a CLARO S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0704-39, estabelecida na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258, Andar 2, sala 213, parte, Bandeirantes, Cuiabá, MT, CEP: 78010-040),** em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela Incorporadora **CLARO S.A.**, procedendo-se com as anotações necessárias, nos autos e no Sistema de Informação Judicial Eletrônica, requerendo que, para fins de cumprimento do inciso I, do artigo 106, do Novo Código de Processo Civil, todas as notificações e intimações endereçadas para peticionária sejam remetidas para o endereço acima fornecido.

Para tanto, a peticionaria requer a juntada aos autos dos seus Documentos Constitutivos, da referida Ata e Assembleia Geral Extraordinária, do Instrumento de Procuração e Substabelecimento de Mandato para os advogados do seu departamento jurídico interno, do Substabelecimento de Mandato para o advogado titular do escritório que presta serviços para a sociedade, bem como do Substabelecimento de Mandado para os demais advogados que lhe prestam serviço, **declarando o subscritor desta, sob as penas da Lei, de acordo com a o inciso IV, do artigo 425, do Novo Código de Processo Civil, que todos os documentos juntados (que não estão no original ou em cópias autenticadas) são rigorosamente idênticos aos originais**.

Ato seguinte, a peticionaria **requer o cadastramento dos seus procuradores, requerendo, também, que todas as intimações dos atos**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-220

processuais sejam procedidas exclusivamente em nome de JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB/MG 57.680), sob pena de nulidade, eis que é este o advogado que representa escritório que presta serviços para a sociedade peticionária neste Estado.

Pede deferimento.

Mato Grosso, 18 de maio de 2016.

P.p., José Henrique Cançado Gonçalves
OAB/MG 57.680

P.p., Silvia Milagres de Castro
OAB/MG 150.294

OAB/MT 18.780

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.221

SUBSTABELECIMENTO

OLIVIA NOGUEIRA VIEIRA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n° 261.119 e CPF: 060.630.318-98, residente e domiciliada em São Paulo/SP, substabeleço, com reservas de iguais para mim, conforme procuração anexa, os poderes que me foram conferidos pela **CLARO S/A,** inscrita no CNPJ n° 40.432.544/0001-47 e endereço na Rua Flórida, 1970, São Paulo/SP, ao escritório **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ n° 02.904.926/0001-37 e endereço na Rua Timbiras, 270, Belo Horizonte/MG, nas pessoas dos advogados: **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 57.680 e OAB/SE 855-A; **VALDEMIR SOUSA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 86.727; **PAULO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 8.915; **BRUNO SALGADO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 98.875; **ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 20.165; **MARCELO DA SILVA VIEIRA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 30.454; **FRANCINE VERIANA VIALTA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 251.583; **RODRIGO AUGUSTO MARCONDES,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 272.749; **ELIZABETH ALINE PENNA RESTORE,** brasileira, casada, advogada, OAB/MG 99.256; **VINÍCIUS CASTRO CAVALIERI,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.965; **MARLYTON SANTIAGO DUTRA,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.724; **MARINA DE MAGALHÃES RODRIGUES COELHO,** brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 21.069; **ANDRÉ LUIS MAGAGNIN,** brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 49.804; **ALESSANDRA SILVEIRA GONÇALVES,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 138.168; **THIAGO BORGES NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ES 16.541; **RENATA MARIA DA SILVA NEVES,** brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 25.460; **ADRIANO D' ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 36.852; **MARCOS SOARES COSTA,** brasileiro, solteiro, OAB/GO 31.125; **BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE,** brasileira, casada, advogada, OAB/SP 239.836; **ALEX SANDER GUTIERRES,** brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 320391; **ADRINA POUBEL LEMOS,** brasileira, casada, advogada, OAB/MG 101.260, **MARIO ALVES GARONCE**, brasileira, solteiro, estagiário, OAB/MG 43.577 – E, **MARISTÂNIA APARECIDA DE ANDRADE,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.710; **SARA LORRANY DUTRA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 37.794; **DANILO MENDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 7.220; **CAMILLA FERREIRA CARVALHO,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 146.580; **KARINA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 147.063; **JULIA SANTOS SEVERO,** brasileira, solteira, advogada, OAB/ES 20.757; **DELANNA CAVALCANTE FLORENTINO,** brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 10.967; **MARIA AMÁLIA CÂNDIDO DE ALVARENGA MORAIS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.111; **EVELIN ASSUNÇÃO COSTA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.823; **GLEICILENE MICHELLE DE MORAIS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 148.132; **FERNANDA GOMES ALVES,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.558, **MARCOS EDUARDO DA SILVA CARVALHO,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 39.741; **EDUARDO BARBOSA LIMA CANUTO,** brasileiro, casado, advogado, OAB/AC 3.772 e OAB/GO 25.456; **MÁRIO LEÃO MARQUES,** brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 75.461; **ANA LUIZA FERREIRA MAIA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 153.416; **SILVIA MILAGRES DE CASTRO,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 150.294; **MARCELA MOURA BORGES,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.253; **MÁRCIO GOMES BORGES,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 147.526; **ANA FLÁVIA BARBOSA DE FIGUEIREDO,** brasileira, casada, advogada, OAB/AL 10.195, OAB/MA 13.986-A; **TALITA SILVA VIANA SANT'ANA,** brasileira, casada, advogada, OAB/RN 8.532; **DAIANA COSTA CRUZ,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.652; **AURORA ANDRESSA DE SOUZA FARIAS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 7.542; **RENATA MAIA DE BARROS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 151.974; **PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 12.937; **JOSÉ CÂMARA PINHEIRO NETO,** brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 8.263; **ADRIANA BANDEIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 26.981; **TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 182.079; **ALDRIN SENE AMARAL,** brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 242.722; **THIAGO CÉSAR CARVALHO DOS SANTOS,**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-222

brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 149.514; **NATÁLIA DIAS LEANDRO SILVA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 139.548; **FLAVIANA RODRIGUES BARBOSA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 140.518; **HEMERSON BRITO MELZER,** brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 175.998; **ADRIELLE FERREIRA GEBRIM,** brasileira, solteira, OAB/MG 152.036; **THAÍS PESSOA FAÚLA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 147.873; **TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA,** brasileira, casada, advogada, OAB/MG 87.241; **BRUNO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, estagiário, OAB/RJ 189.945-E; **ANDRÉ BARCELOS DE CARVALHO K'LABRÓ,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 156.319; **NATHALIA MARTINS TICIANA SOUZA SILVA BRITO,** brasileira, casada, advogada, OAB/PB 16.963; **LAIANE GERIZ PEREIRA DE OLIVIERA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 19.333; **SHIRLEY FERREIRA DE ARAUJO CONCEICAO,** brasileira, casada, advogada, OAB/BA 42104, **LIZANDRA MARIANO BARRETO,** brasileira, casada, advogada, OAB/SP 305.050; **JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS,** brasileira, casada, advogada, OAB/PR 53.760, **MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 249.537, **LETÍCIA CRUZ CERQUEIRA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 155.323, **HELDER FELISBERTO CARDOSO**, brasileira, solteiro, advogado, OAB/MG 114.791, **FLÁVIA BARCELOS RODRIGUES,** brasileira, casada, advogada, OAB/ES 21.574, **HENIO CESAR CORDEIRO DE OLIVIERA,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AL 11.563, **JOYCE VIEIRA LEMOS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 10.891, **JEFFERSON MULLER DEL PIERO,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ES 18.227, **PAMELA TÁILA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 150.561, **MICHELE CRISLEI GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.905, **JESSICA AGUILAR FERREIRA,** brasileira, solteira, estagiária, OAB/MG 39.154-E; **LUIZ GUSTAVO LOPES PASSOS,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 165.188, **CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, estagiária, OAB/MG – 43.415 – E, **ELIS CRISTINA NOGUEIRA XAVIER,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 155294; **JOÃO PAULO BOTO MENEZES,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 8778; **PAULA AZEVEDO DA SILVA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/CE 13054; **LUCIANA MIGUEL CAVALCANTE LIMA,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 146177, **SIMONE OLIVEIRA DA CRUZ,** brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 32.476; **BRUNELLE FREITAS BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 159.528, **ORLANDO VIGNOLI NETO**, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB/MG 40.609-E, **SAMUEL DUTRA DE MORAIS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 16.711, **HEGGON MARIO BALDUINO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 72.85, **LETICIA ZAMPIER MONTENEGRO SIMÕES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.912, **FELIPE SALOMÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogada, OAB/MG 153,410, **MILENA SAMPAIO DE SOUZA,** brasileira, casada, advogada, OAB/PA 018.356, **CAROLINY ELIAS GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 37.917, **PRISCILLA SILVA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 40.283, **OLIVIA MARIA CORDEIRO REIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 160.940, **RENATA MARIA BORGES VILLAR DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 38.400, **MONALISA GERMANA FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 165.198, **MARINA DOS ANJOS BRUNASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 369.953, **TASSIA TRAJANO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 370.628, **LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 178.974, **MICHELLE CRISTINE RAMOS DE AQUINO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 152.323, especialmente para ajuizamento e acompanhamento de Ações de Cobrança e Habilitações de Crédito envolvendo clientes inadimplentes.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.

OLIVIA NOGUEIRA VIEIRA COSTA

OAB/SP nº 261.119

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-223

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. **ISAAC BERENSZTEJN**, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. **VAGNER ALVES LIRA**, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (c) o Sr. **ANTONIO LUIZ NICOLAU**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. **GLAUCIO SILVA**, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. **LEONARDO CABRAL**, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

3. **MESA**: Presidida pelo Sr. Isaac Berensztejn e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar acerca: **(a)** da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; **(b)** da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; **(c)** da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; **(e)** da contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76, **(f)** dos laudos preparados conforme mencionado no item '*e*' acima; **(g)** da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; **(h)** da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; **(i)** da autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e **(j)** da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, com faculdade de publicação [illegible] da Lei n.º 6.404/76.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-3571
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte [illegible]
São Paulo, 08 FEV
1020AVW85963
AUTENTICAÇÃO
Marcos Antonio de [illegible]
Marcelo Dorta [illegible]
Escreventes Autorizados
Valor pago R$ 2,25

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-224

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(b) Dispensada a leitura do edital de convocação, os acionistas deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram:

(a) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, com a expressa anuência das acionistas Claro Telecom Participações S.A. e Controladora de Servicios de Telecomunicaciones S.A. de C.V.: (i) a conversão das 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pela Claro Telecom Participações S.A. em ações ordinárias; e (ii) a conversão de 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Controladora de Servicios de Telecomunicaciones S.A. de C.V. em ações preferenciais.

(b) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa, observado que, sujeito à aprovação dos itens (h) e (j) da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

(c) Eleger, por unanimidade e sem ressalvas, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2017 (data de término do prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia), os Srs.: (i) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; (ii) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino n.º 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; e (iii) **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, n.º 1.012/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os acionistas aprovaram, ainda, indicar para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **CARLOS HERNÁN ZENTENO DE LOS SANTOS**, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700956-A, inscrito no CPF sob o n.º 234.356.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, n.º 1970, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, ficando sua eleição e posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concomitância por parte das autoridades competentes. Após eleito, o prazo de gestão de seu mandato será, igualmente, até 30 de abril de 2017.

Os Conselheiros ora eleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do art. 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.

(d) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas: (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-225
Q

EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata.

(e) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.583/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 201 ("Data-Base"); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S:, sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação").

(f) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado").

(g) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos.

(h) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos exatos termos dos Protocolos – **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014** –, consignando que:

(i) Consumadas as providências legais e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e

S. Paulo 06 FEV. 2015
AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;

(ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e

(iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

(i) Em razão da aprovação da proposta incorporação de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 6.261.890.719,31 (seis bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de 34.522.922 (trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e vinte e duas) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 3.153.498 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias e 31.369.424 (trinta e um milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações preferenciais. Em razão desta deliberação, a Cláusula quinta do Estatuto Social da Companhia passará a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 5º. O capital social é de R$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais."*

(j) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto nos Protocolos.

(k) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma de seu Anexo I.

Fica consignado que, como a aprovação da totalidade dos itens da ordem do dia – em especial os itens *(a)* e *(b)* acima – contou com o voto favorável de acionistas representando a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, fica dispensada a assembleia especial a que se refere os itens 136, § 1º da Lei das S.A.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Rua Mauá, 124 - Fone: 2274-0112 - 92524622
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado. Dou Fé
S. Paulo, 06 FEV. 2015
AUTENTICADO
1137877
10204W8259G9

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.227
Q

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADRDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: (a) Instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL pela Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; e (f) Estatuto Social da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A) Mesa: Isaac Berensztejn, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Acionistas Presentes: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. – Embrapar, representada por seu Diretor, José Martinez Formoso, e Controladora de Servicios de Telecomunicaciones, S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
SECRETÁRIO

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mercuri, 134 - Perdizes - 3672-2177
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que me foi apresentada, na qual colei a taxa especial, na forma da Lei. Dou fé.
S. Paulo, 06 FEV 2015
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
1020AW08596
AUTENTICADA
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - BRASIL

5

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.228
Q

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1°. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2°. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, n.° 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3°. A Sociedade tem por objeto social:

I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social;
V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços.

Art. 4°. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

6

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fantinatto - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-8722 - 3257-8727
AUTÊNTICO o presente documento extraído eletronicamente.
S. Paulo, 06 FEV 2015
AUTENTICADO
Selos e taxas pagos por verba - Valor pago R$ 2,75

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-229

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5°. O capital social é de R$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais.

§ 1°. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2° O capital social da Sociedade poderá ser aumentado em R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3° Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4°. Sem prejuízo do disposto no §1°, deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7° do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5°. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6°. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7°. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que

Rua Manoel [illegible] 3057-3122
AUTÊNTICO o presente cópia reprográfica conforme o
[illegible] e não apresentado [illegible] reproduzido.
S. Paulo, 06 FEV. 2015
Marcos Antonio de Assis Aguiar
Notário Especialista Cíveis - Horário
Horário Único de Sábado - Feriado
1020AW86973
AUTENTICADO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.230

sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1°. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2°. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3°. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1°, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8°. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração.

Art. 9°. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 08 (oito) conselheiros sem designação especifica.

§ 1°. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2°. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3°. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
São Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone
AUTÊNTICO o presente cópia reprográfica
final e não apresentado,
São Paulo, 06 FEV 2015
1020AW8869Z2
8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

§ 4°. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5°. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6°. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7°. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1°. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2°. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3°. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4°. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5°. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

1º Ofício de Notas
Rua Maroni, 124 - Pinheiros - 3097-3122
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica, que me foi apresentada e que
confere com o original a mim apresentado, na data e local indicados.
S. Paulo, 06 FEV. 2015
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-232

§ 6°. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7°. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;

III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;

IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;

V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;

VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;

VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;

VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;

IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;

X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;

XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;

1º Ofício de Notas
São Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-8722 - 3257-8677
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado, na parte impressa.
São Paulo, 06 FEV. 2015
AUTENTICAÇÃO
1137871
R$ 38,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-233

XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;

XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;

XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;

XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII – aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, sempre que nele seja parte acionista ou administrador da Sociedade, ou pessoa jurídica ou entidade controlada com que o acionista ou administrador mantenha ou tenha mantido vínculo contratual ou societário, exceto pelo disposto no inciso XVI acima;

XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos graciosos, em valores que excederem à R$ 500.000,00 exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-0762
AUTENTICO a presente cópia reprográfica com
sinal a mim apresentado, na data
S. Paulo, 06 FEV. 2015
AUTENTICADO
1020AW87597G

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-234

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III – Dos Comitês

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3121
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conferida com o original e dou apresentado, na parte reproduzida. Dou fé.
São Paulo, 06 FEV. 2015
AUTENTICAÇÃO
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 7,75

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-235

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mercúrio, 124 - Telefax: (011) 3102-3257/3217
AUTÊNTICO o presente documento reconhecido conforme o art. 1º, inciso II, da Lei 10.331/01 para reconhecida. Dou fé.
São Paulo, 06 FEV. 2015
1020AW85698
AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE São Paulo
Rua Natingui, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-8677
AUTENTICAÇÃO: a presente cópia reprográfica, conforme o art.
geral, é fiel ao documento original que me foi apresentado. Dou Fé.
São Paulo, 06 FEV. 2015
1020AW85960
AUTENTICAÇÃO
14
SELOS INUTILIZADOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 9,75

2.237

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

* * * * * * * *

8 TABELIÃO DE NOTAS - SP
São Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3367-3722 - 3257-6677
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conferida com
o original e mim apresentado, da parte interessada. Dou fé.
São Paulo, 06 FEV. 2015
10204WB85979 AUTENTICAÇÃO
Charles Antonio de Jesus Aguiar - Escrevente
Marcelo Campos dos Santos - Escrevente Autorizado
Rosalvo Carlos de Carvalho - Escrevente Autorizado
SELO(S) RECOLHIDO(S) POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 2,85

15

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.238

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 00.108.786/0001-65
NIRE Nº 35.300.177.240

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de dezembro de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Verbo Divino nº 1356 – 1º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo – SP.

PRESENÇA: Presentes à Assembleia os acionistas titulares de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento) do capital votante e 99,4% (noventa e nove, quatro por cento) dos detentores de ações preferenciais, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda, (a) o Sr. Marcos Vinicius Bernardo, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (b) a Sra. Flávia Santos, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (c) o Sr. Edison Giraldo, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (d) o Sr. Herbert Suede, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A..

MESA DIRETORA: ROBERTO CATALÃO CARDOSO – Presidente, e FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES – Secretária.

CONVOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edições de 18, 19 e 20 de novembro de 2014. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 319/99 e 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

ORDEM DO DIA: (a) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) Deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." (c) Deliberar sobre a ratificação da escolha da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., a valor contabil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação [illegible]

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-5133 - 3257-5411
Reconheço a(s) firma(s) de: MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
Em testº da verdade. Dou fé.
S. Paulo, 06 FEV. 2015
AUTENTICADO
Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Matheus [illegible]
Marcelo Campos dos Santos - Renato Hodisch Fagundes - Daniel [illegible]
Sebastião Gomes da Carvalho - Rafael Rock Prudente - [illegible]
SELO DE AUTENTICIDADE - VALOR RECEBIDO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) Examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) Examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." , observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; e (f) Examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da operação acima, observado o disposto no item (e) acima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 17 de novembro de 2014, opinou favoravelmente sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos da minuta do "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.", e de seus respectivos anexos, bem como sobre a submissão desta matéria à Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como faculta os parágrafos 1° e 2° do artigo 130 da Lei 6.404/76. Foram apresentados, pela acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, protesto e voto contrário às matérias constantes dos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Ordem do Dia da presente assembleia, conforme anexo.

1. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias, aprovaram, por maioria, as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base").

2. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seus anexos, o Anexo I à presente ata.

3. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, ratificaram, por maioria, (i) a nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1° andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n° 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.5 83/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1° Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Rua Marconi 124 - Fone/Fax: 3257-8722 / 3257-8677
São Paulo 06 FEV. 2015
AUTENTICADO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.240

última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., por seu valor contábil na Data-Base ("Laudo de Avaliação") e (ii) a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação a Preço de Mercado").

4. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, o Laudo de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos ao Protocolo e Justificação.

5. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, aprovaram, por maioria, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos extamos termos do Protocolo e Justificação – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que:

(i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;

(ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A será de 0,0884 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, independente da espécie;

(iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.;

(iv) Conforme previsto no Protocolo e Justificação, uma vez que não há planos para que a CLARO S.A. se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da Companhia, o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A. As formalidades para o exercício do direito de recesso serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia do Evento.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e nela apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé
S. Paulo, 06 FEV. 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.241

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

(v) Nos termos do Protocolo e Justificação, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R$ 47,86 (quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao montante de R$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por ação, independente da classe ou espécie, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data; e

(vi) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

6. Os Senhores acionistas presentes, detentores de ações ordinárias e preferenciais, autorizaram, por maioria, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto no Protocolo e Justificação.

ENCERRAMENTO: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta e sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo – SP, 18 de dezembro de 2014.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

Roberto Catalão Cardoso
Presidente

Fernanda P. Reginato Borges
Secretária

4

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé
S. Paulo, 06 FEV. 2015
Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Matheus [illegible]
Mariana Campos dos Santos - Renata Horlich Figueiredo - [illegible]
Hamylton Carlos de Carvalho - Rafael Kerk Prudente - Ramon [illegible]
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 2,75
AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL
29 DEZ 2014
PROTOCOLO

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A.

JUCESP PROTOCOLO
2.245.071/14-1

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO):
Incorporação - (Incorporadora de São Paulo);

Controle Internet
015702749-0

Num. 85243112 - Pág. 26
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22053181410341720000008274496
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410341720000008274496
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-243

§ 2º A contratação de mandatários constituídos na forma do estatuto social da Sociedade; (viii) responsabilizar-se pelo controle, fiscalização, supervisão e aprovação dos pagamentos de seus fornecedores, pela conferência dos serviços prestados, respeitados os limites de orçamento e o plano de negócio disponibilizado pela Sociedade e aprovado em Assembleia Geral; e (ix) outras atribuições que, tempos em tempos, lhe forem conferidas. X - Ao Diretor Nacional de Vendas Corporativas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de vendas corporativas da Sociedade; (ii) planejar, propor e implantar políticas, normas e instruções técnicas nas matérias relacionadas às área de vendas corporativas; (iii) a supervisionar, coordenar, controlar e implantar os projetos, estudos e orçamentos das áreas sob sua responsabilidade; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes nas áreas de sua responsabilidade; (v) gerenciar o desempenho comercial de vendas corporativas; (vi) aprovar e controlar a contratação de consultorias externas e empresas terceiras para a execução de serviços específicos e sobre a qualidade técnica das propostas de serviços e aquisições relacionadas às áreas de sua responsabilidade; (vii) representar a Sociedade, perante órgãos públicos, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como a autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, entidades e sociedades privadas, ONGs, associações sem fins lucrativos, em conjunto com outro diretor ou com mandatários constituídos na forma do estatuto social da Sociedade; (viii) responsabilizar-se pelo controle, fiscalização, supervisão e aprovação dos pagamentos de seus fornecedores, pela conferência dos serviços prestados, respeitados os limites de orçamento e o plano de negócio disponibilizado pela Sociedade e aprovado em Assembleia Geral; e (ix) outras atribuições que, tempos em tempos, lhe forem conferidas. XI - Ao Diretor de Serviço de Valor Agregado: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de serviço de valor agregado ("SVA"), que incluem as áreas de roaming, conteúdo e interatividade, internet, SVA commerce e SVA dados da Sociedade; (ii) planejar, propor e implantar políticas, normas e instruções técnicas nas matérias relacionadas as área de SVA; (iii) supervisionar, coordenar, controlar e implantar os projetos, estudos e orçamentos das áreas sob sua responsabilidade; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes nas áreas de sua responsabilidade; (v) planejar e aprovar e controlar a contratação de consultorias externas e empresas terceiras para a execução de serviços específicos e sobre a qualidade técnica das propostas de serviços e aquisições relacionadas às área sob sua responsabilidade; (vi) representar a Sociedade, perante órgãos públicos, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, entidades e sociedades privadas, ONGs, associações sem fins lucrativos, em conjunto com outro diretor ou com mandatários constituídos na forma do estatuto social da Sociedade; (vii) responsabilizar-se pelo controle, fiscalização, supervisão e aprovação dos pagamentos de seus fornecedores, pela conferência dos serviços prestados, respeitados os limites de orçamento e o plano de negócio disponibilizado pela Sociedade e aprovado em Assembleia Geral e (viii) outras atribuições que, tempos em tempos, lhe forem conferidas. XII - Ao Diretor de Marketing: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de comunicação e marketing da Sociedade; (ii) planejar, propor e implantar políticas, normas e instruções nas matérias relacionadas à área de comunicação e marketing; (iii) supervisionar, coordenar, controlar e implantar os projetos, estudos e orçamentos das áreas sob sua responsabilidade; (iv) coordenar, administrar e supervisionar o cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes nas áreas de sua responsabilidade; (v) planejar, desenvolver o implementar a estratégia da comunicação e marketing da Sociedade, bem como coordenar, administrar e supervisionar a gestão de marcas da Sociedade; (vi) e provar e controlar a contratação de consultorias externas e empresas terceiras para a execução de serviços específicos e sobre a qualidade técnica das propostas de serviços e aquisições relacionadas às área sob sua responsabilidade; (vii) representar a Sociedade, perante órgãos públicos, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, entidades e sociedades privadas, ONGs, associações sem fins lucrativos, em conjunto com outro diretor ou com mandatários constituídos na forma do estatuto social da Sociedade; (viii) responsabilizar-se pelo controle, fiscalização, supervisão e aprovação dos pagamentos de seus fornecedores, pela conferência dos serviços prestados, respeitados os limites de orçamento e o plano de negócio disponibilizado pela Sociedade e aprovado em Assembleia Geral; e (ix) outras atribuições que, tempos em tempos, lhe forem conferidas. XIII - Ao Diretor de Operações e Suporte ao Negócio: (i) supervisionar, gerenciar, controlar, bem como responsabilizar-se pelas atividades e projetos relacionados aos processos de provisionamento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado, previstas no Plano Geral de Metas de Competição da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. XIV - Ao Diretor Sem Designação Específica: (i) representar a Sociedade perante órgãos públicos, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas, ONGs, associações sem fins lucrativos, isoladamente ou através de mandatários constituídos na forma do estatuto social da Sociedade; (ii) responsabilizar-se pelo controle, fiscalização, supervisão e aprovação dos pagamentos de seus fornecedores, pela conferência dos serviços prestados, respeitados os limites de orçamento e o plano de negócio disponibilizado pela Sociedade e aprovado em Assembleia Geral; e (iii) outras atribuições que, de tempos em tempos, lhe forem conferidas. Artigo 15. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 1º acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverão(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma: I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores; II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o parágrafo único deste artigo; III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo único deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos representativos indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste Estatuto. Parágrafo Único. A Sociedade representante de acordo com a previsão do inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo. Seção V - Do Conselho Fiscal. Artigo 16. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. Capítulo V - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 18. Os acionistas terão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 19. Por decisão da Assembleia Geral, nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais. Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade. Artigo 20. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Industrial Levorin S/A

CNPJ 49.032.337/0001-70 - NIRE 35.300.061.841

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Local/Data/Horas: Na Avenida Monteiro Lobato, 2495, Guarulhos-SP, no dia 29/04/13 às 16:00 horas. Convocações: Avisos pessoais a todos os acionistas, na forma e no prazo legal. Quórum: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro Presença de Acionistas. Mesa Diretora: Presidente - Hércules Levorin Júnior; Secretário - Célio Levorin. Ordem do Dia: I) a eleição da Diretoria para o exercício de 01/05/2013 a 30/04/2015 e (II) as procurações outorgadas em nome da sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, serão firmadas por 2 Diretores em conjunto, exclusivamente o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e o Diretor Industrial, devendo especificar os poderes conferidos, prazo de validade e a vedação de Substabelecimento. Deliberações: Passando para o item I) da Ordem do Dia, foram eleitos para a Diretoria com mandato até o dia 30/04/2014 os Senhores: Diretor Presidente - Hércules Levorin Júnior, RG nº 1.242.565 - SSP/BP e CPF/MF nº 010.547.378-87; Diretor Superintendente - Plínio Levorin, RG nº 2.012.051 - SSP-SP e CPF/MF nº 008.377.848-91 e Diretor Industrial - Célio Levorin, RG nº 2.229.378 - SSP-SP e CPF/MF nº 019.439.878-15, permanecendo vagos os demais cargos de diretores, (II) que não se encontram impedidos para exercer os respectivos cargos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/76, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (III) que apresentarão, no exercício de suas funções na Companhia, a cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios (IV) as procurações outorgadas em nome da sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, serão firmadas por 2 Diretores em conjunto, exclusivamente o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e o Diretor Industrial, devendo especificar os poderes conferidos, prazo de validade e a vedação de Substabelecimento. Aprovada por unanimidade de votos dos presentes e lavratura da ata na forma e número. Encerramento: nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas. Guarulhos, 29/04/2014. (a) Hércules Levorin Júnior, Plínio Levorin, Célio Levorin, Vilma Angeli Levorin, Márcia Maria Marchesani Levorin e pela Administradora Comercial e Serviços Levorin Ltda. Célio Levorin. Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da sociedade. Guarulhos, 29/04/2014. Hercules Levorin Júnior - Presidente; Célio Levorin - Secretário. JUCESP nº 188.376/14-9 em 12/05/2014.

Claro Telecom Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.043.628/0001-1 - NIRE 35.3.0035237 49

Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014

01. Data, Hora e Local: Realizada em 30 de abril de 2014, às 08:00, na sede social da Claro Telecom Participações S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, nº 1.970, parte, na Cidade e Estado de São Paulo. 02. Presenças: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presente ainda o Sr. Alberto de Orleans e Bragança, Diretor da Companhia. 03. Publicações: a) Edital de Convocação: Tendo a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. b) Demonstrações Financeiras: Publicadas no Diário Oficial de São Paulo em 24 de abril de 2014 e no Valor Econômico em 24 de abril de 2014. 04. Mesa: Assumiu a presidência da mesa o Sr. Isaac Berenstejn, que convidou a Sra. Débora Batista Araújo para atuar como secretária. 05. Ordem do Dia: 1. Examinar e votar o Relatório de Administração, as Contas da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2013; e 2. Discutir e votar a distribuição do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2013. 06. Deliberações: Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como facilita o 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, os acionistas deliberaram sobre as itens constantes da Ordem do Dia e consideram: (i) Após ser dispensada a leitura dos documentos referentes ao item 1 da ordem do dia, por serem do conhecimento dos acionistas presentes, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou comentários, o Relatório de Administração, as Contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais documentos relacionados, todos esses relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2013, ressalvando-se as responsabilidades dos Administradores da Companhia com relação aos atos praticados durante este exercício social. (ii) Em face da ausência de lucros apurados no exercício social encerrado em 31.12.2013, não haverá distribuição de dividendos. 07. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado e ninguém a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que a isso fosse feito, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, em seguida, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. (a) Isaac Berenstejn, Presidente; Sra. Débora Batista Araújo Secretária; Sr. Vitor Rosenthal, representante dos acionistas Amov I, S.A. de C.V. e Alt Telecom Américas S.A. de C.V. São Paulo, 30 de abril de 2014. Certifico que a presente é cópia fiel da transcrita no livro próprio da Companhia. Débora Batista Araújo - Secretária. JUCESP nº 227,625/14-0 em 16/06/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

CLARO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.186.801

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 22 de Novembro de 2012

Local e Hora: Na sede social de Claro S.A. ("Sociedade"), na Rua Flórida, nº 1970, bairro Cidade Monções, na Cidade e Estado de São Paulo, às 09h00. Convocação e Presença: Tendo comparecido a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, ficam dispensadas as formalidades de convocação. Mesa: Daniel Hajj Aboumrad, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. Ordem do Dia: (i) Ratificação da mantença da Diretoria; (ii) Ratificar o atual quadro de Diretoria da Sociedade. Deliberações: Após examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Sociedade decidiram por unanimidade, sem reservas: (i) Reeleger o Sr. Carlos Hernán Zenteno de Los Santos, mexicano, casado, engenheiro, portador do RNE V700556-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.356.528-70, com escritório na Rua Flórida, nº 1970, na cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato por mais 3 (três) anos a contar da presente data. O diretor ora reeleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de assumir seu cargo e exercer atividade mercantil, conforme declaração constante dos termos de posse de Anexo I à presente ata. (ii) Ratificar e quadro de Diretoria da Sociedade, que passa a ser composta pelos seguintes membros: 1. Diretor Presidente: Carlos Hernan Zenteno de Los Santos, mexicano, casado, engenheiro, portador do RNE V700556-A, inscrito no CPF/MF nº 234.356.528-70, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Sociedade ("RCA") de 22.11.2012, para um mandato até 22.11.15; 2. Diretor Financeiro: Isaac Berenstejn, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador de carteira de identidade nº 3174052 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 352.872.367-68, eleito na ("RCA") de 27.08.2012, para um mandato até 29.01.2015; 3. Diretor sem designação específica: José Rolando Pedro Silva Olmos, mexicano, casado, portador do RNE V339245-1, inscrito no CPF/MF nº 231.835.848-67, eleito na ("RCA") de 17.12.2012, para um mandato até 29.01.2015; e 4. Diretor Nacional de Vendas de Consumo: Ricardo Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M3284873 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 859.717.066-91, eleito na ("RCA") de 17.12.2012, para um mandato até 29.01.2015. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que a isso feito, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, em seguida, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. (a) Mesa: Daniel Hajj Aboumrad, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrad, Carlos José Garcia Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Alberto de Orleans e Bragança e Oscar Von Hinsberg Neto. São Paulo, 22 de novembro de 2012. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Alberto de Orleans e Bragança - Secretário. JUCESP nº 15.197/13-1 em 13/01/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES

CNPJ/MF 09.567.702/0001-82 - NIRE 35300352858

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de agosto de 2014, às 09h00, na sede social da Companhia de Participações em Concessões ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065. 2. PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração. 3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Renato Alves Vale e o Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como secretário. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a celebração da Cessão de Financiamento Mediante Abertura de Crédito ("FINANCIAMENTO") a ser tomado pela sua controlada Concessionária da Rodovia Sul-Matogrossense S.A. ("MSVIA") com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). 5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos Conselheiros e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foi aprovada a contratação, pela MSVIA, do FINANCIAMENTO junto ao BNDES, para cumprimento dos investimentos previstos para os primeiros meses do Contrato de Concessão ("CONTRATO DE CONCESSÃO") de Rodovia BR-163/MS. O FINANCIAMENTO foi aprovado pelo BNDES na Decisão de Diretoria nº 670/2014, de 22 de julho de 2014 e deverá ser celebrado conforme termos e condições apresentados nesta Reunião. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por todos os Conselheiros. São Paulo, 20 de agosto de 2014. Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. Conselheiros: (i) Sr. Renato Alves Vale; (ii) Antonio Linhares da Cunha; (iii) Sr. Arthur Piotto Filho; (iv) Italo Roppa; (v) Sr. José Braz Cioffi; (vi) Sr. Leonardo Couto Vianna; (vii) Sr. Marcus Rodrigo de Senna; e (viii) Sr. Paulo Yukio Fukuzaki. Certifico que a presente é cópia fiel de original lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 02, às folhas 60 a 61. Sr. Marcus Rodrigo de Senna - Secretário. JUCESP nº 348.481/14-7 em 03.09.2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

CONTRAIL LOGISTICA S.A.

CNPJ/MF 10.119.658/0001-52 - NIRE 35300435959-1

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014.

Hora, Data e Local: Às 18:00 horas do dia 30/04/2013, na sede social ("Companhia"). Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas. Presença: A totalidade dos Acionistas. Mesa: Presidente Mauricio Fragata Quintella e, Secretário, Rodrigo Pulsão de Lima. Ordem do Dia: Em Assembleia Ordinária (i) apreciação das contas dos administradores, e, entre, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2013, (ii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (iii) eleição de membros do Conselho de Administração; (iv) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; e, em matéria. Publicações Prévias: Os prazos de que tratam os artigos 129 e 133 da Lei 6.404/1976 foram dispensados, em conformidade com a Lei, pela comparecimento da totalidade dos acionistas. Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", ambos em edições de 16/04/2014 nas páginas 37 e 38 do Diário Oficial e página 11 do jornal O Dia. Leitura dos Documentos: Dispensada a leitura dos documentos relativos ao artigo 133 da Lei 6.404/1976, bem como do Relatório dos Auditores Independentes por serem de conhecimento geral. Deliberações: Por unanimidade de votos dos acionistas, abstenções de voto ou legalmente impedidos, em matéria ordinária foram aprovados e pós debates e discussões: (i) o Relatório da Administração; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras; e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicados conforme Publicações Prévias acima, devidamente auditados pela Ernest & Young Auditores Independentes conforme Relatório datado de 28/03/2014; (ii) que o Resultado do Exercício da Companhia, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2013, houve um prejuízo de R$ 7.892.153,13 ficando prejudicada a distribuição de dividendos; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social com mandato de 1 ano, dos Senhores (a) Guilherme Rebelo Quintella; (b) João Miguel Mallet Pinto Ferreira; (c) André Oliveira Peroba; (d) Carlos Daniel Rizza de Fonseca; (e) Renato Antônio Secundo Mauricio. Os membros ora eleitos acima declaram nesta ato terem conhecimento de que o artigos 146 e 147 da Lei 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores e, consequentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. (iv) a verba global e anual para remuneração dos membros da Administração da Companhia de até R$ 1.200.000,00, não incluídos os valores referentes aos encargos sociais que forem devidos; (v) foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme faculdade pelo artigo 161 da Lei 6.404/1976 e pelo artigo 22 do Estatuto Social. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente Ata, a qual reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30/04/2014. Assinaturas: Mesa: Presidente Mauricio Fragata Quintella e, Secretário, Rodrigo Pulsão de Lima. Acionistas: Lopes Participações Ltda. e, BTG Pactual Infraestrutura e Fundo de Investimento em Participações. JUCESP 276.373/14-2 em 21/07/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Weduma Empreendimentos, Administração e Participações S/A

CNPJ nº 64.252.356/0001-16 - NIRE nº 35.3.0019368

Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 05/06/2014

Data, Hora e Local: Em 06 de agosto de 2014, às 10:30 horas na sede social à Avenida Rio de Janeiro nº 80 - Guarulhos/SP. Convocação e Anúncios: Convocação: Regularmente convocada conforme editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal O Dia, edições de 27 e 28 de junho e 1º de julho de 2014. Presença: Acionistas representando a maioria do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e quadro de acionistas anexo à presente ata e que dela fazem parte integrante. Composição da Mesa: Presidente - Vanceslau Duque Mazutti Filho; Secretário - Wilberto Marcos Mazutti. Ordem do Dia: (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da sociedade relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013; (2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; e (3) Fixar a verba global de remuneração dos administradores. Deliberações: (1) Foram aprovadas as contas da diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 as quais não foram publicadas na forma do permissivo pelo inciso II do artigo 294 da Lei 6.404/76. A aprovação deu-se por unanimidade, ressalvando-se de votar os legalmente impedidos; (2) Não houve deliberação sobre distribuição de lucros face a sua inexistência; (3) Foou deliberado, por unanimidade, que os cargos de Diretoria não serão remunerados no período de maio de 2014 a abril de 2015. Encerramento: Nada mais a tratar, lavrada a Ata, foi, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa Presidente Vanceslau Duque Mazutti Filho; Secretário Wilberto Marcos Mazutti; acionistas: Espólio de Vanceslau Duque Mazutti, Vanceslau Duque Mazutti Filho, Vanessa Edson Mazutti e Wilberto Marcos Mazutti. Guarulhos, 06 de Agosto de 2014. Vanceslau Duque Mazutti Filho - Presidente; Wilberto Marcos Mazutti - Secretário. JUCESP nº 347.850/14-5 em 03/09/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aidair Botalho Ferreira
TABELIÃO

27º

1º TRASLADO
LIVRO 2110 - PAG. 343/346

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: CLARO S.A e outra.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos **DEZ (10)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E CATORZE (2014)**, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1970, onde eu, escrevente notarial, a chamado vim, compareceram como outorgantes: 1ª.) **CLARO S.A.**, com sede nesta Capital na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado na ata das Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 73.181/13-4, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19241 (pasta 209), e alteração contratual datada de 2 de maio de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 267.796/13-4, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 20628 (pasta 223), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu **Diretor sem Designação Específica, Jose Rolando Pedro Silva Olmos**, mexicano, casado, contador, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V439245-1, CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 231.835.848-67, e por seu **Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3294873-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 459.717.066-91, os quais declaram, sob responsabilidade civil e criminal, estarem na plena posse e exercício de seus cargos para os quais foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2013, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 91.966/13-9, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 20629 (pasta 223); e 2ª.) **AMERICEL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 03, Bloco A (parte) loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 26 de abril de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob nº 20120357070, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 19243 (pasta 209), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu **Diretor Jose Rolando Pedro Silva Olmos**, (acima qualificado), e por seu **Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira**, (acima qualificado), os quais declaram, sob responsabilidade civil e criminal, estarem na plena posse e exercício de seus cargos para os quais foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2013, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob nº 20130198978, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 20630 (pasta 223). Os presentes devidamente identificados, neste ato, pelos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé.– Pelas outorgantes, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **DIEGO LUIS DERQUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 136.245 e no CPF/MF sob o nº 089.403.198-85; **FABIANA TORRES MACHADO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.122 e no CPF/MF sob o nº 916.765.920-91; **DÉBORA BAPTISTA BOLZONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.350 e no CPF/MF sob o nº 526.740.370-91; **KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.854 e no CPF/MF sob o nº 038.542.814-63; **ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.825 e no CPF/MF sob o nº 884.110.206-72; **OLIVIA NOGUEIRA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 261.119 e no CPF/MF sob o nº 060.630.318-98; **FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, solteiro

06 FEV. 2015

Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5829 - São Paulo - Capital

Marcos Antonio de Souza - Patrício Ricardo Fonseca
Marcelo Campos dos Santos - Patrício Ricardo Fonseca - Rosana N. Pinheiro
Henrique Carlos de Carvalho - Patrício Kaio Fonseca - Rosana N. Pinheiro

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO

AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.245

maior, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1007-B e no CPF/MF sob o nº 347.717.432-15; **PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.130 e no CPF/MF 706.964.204-06; **JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.393 e no CPF/MF sob o nº 800.642.135-87; **RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.699 e no CPF/MF sob o nº 278.852.398-02; **ANA PAULA ARANTES DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.166 e no CPF/MF sob o nº 573.242.981-68; **DANIELLA LEMES CORADO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 14.614 e no CPF/MF sob o nº 786.666.861-20; **ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.173-B e no CPF/MF sob o nº 041.085.997-48; **THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.588 e no CPF/MF sob o nº 110.644.227-05; **ANDERSON LUIS CANTARANI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 178.977 e no CPF/MF sob o nº 161.383.148-08; **LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.254 e no CPF/MF sob o nº 004.342.509-70; **RODRIGO CÉSAR GONÇALVES JASMIM**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.217 e no CPF/MF sob o nº 071.622.957-97; **RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.288 e no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60; **VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.734 e no CPF/MF sob o nº 123.879.017-89; **ANDRESSA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 26.092 e no CPF/MF sob o nº 874.194.401-15; **LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 2.585 e no CPF/MF sob o nº 042.509.402-25; **ANNA LUCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.264 e no CPF/MF sob o nº 148.956.348-25; **CARLA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 148.979 e no CPF/MF sob o nº 091.984.147-39; **PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 10.490 e no CPF/MF sob o nº 232.433.503-44; **ADRIANA MARIA DORIA ROCHA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 12.246 e no CPF/MF sob o nº 609.247.055-15; **ALINE COSTA MOTTA**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.200 e no CPF/MF sob o nº CPF: 092.770.587-73; **LISIANE MARQUES DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 137.965 e no CPF/MF sob o nº 151.955.638-10; **ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 71.759 e no CPF/MF sob o nº 885.800.757-34; **VINICIUS RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.521 e no CPF/MR sob o nº 093.502.377-17; **ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.918 e no CPF/MF sob o nº 001.331.867-50; **CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.784 e no CPF/MF sob o nº 017.952.577-84; **ELOUISE CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.006 e no CPF/MF sob o nº 112.858.917-67; **FLÁVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.332 e no CPF/MF sob o nº 069.069.897-66; **ISABELA RODRIGUES LEITE FARIA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1658-B e no CPF/MF sob o nº 014.924.667-60; **PRISCILA RAGAZZI GALLEGO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.907 e no CPF/MF sob o nº 096.163.167-88; **RAFAELA FERREIRA E SILVA SAFINI GAMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.498 e no CPF/MF sob o nº 078.548.717-44; **LARINE ALVES CRONEMBERGER SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 339.881, CPF nº 344.468.158-57; **LUIS FERNANDO BARROS COSTA FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.747 e no CPF/ME sob o nº 080.636.797-09; **MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHÚ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 17.965 e no CPF/MF sob o nº 021.241.074-10; **ANA CAROLINA DO COUTO E SILVA**

São Paulo 06 FEV 2015
Marcos Antonio da Silva Nunes - Matheus Andrade Fagundes
Marcelo Campos dos Santos - Renata Andrich Figueiredo
Hamilton Carlos de Carvalho - Rafael Nock Prudente - Renata Marques de
SELOS RECEBIDOS POR VENDA - VALOR RECEBIDO R$
AUTENTICAÇÃO
1020AW87897O

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.007 e no CPF/MF sob o nº 104.348.847-23; **FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG n.º 116.859 e CPF/MF sob o nº 023.579.216-90; **RENATO LOSINSKAS HACHUL**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP n.º 307.340 e no CPF/MF sob o nº 323.465.268-60; **EVELYN ROSA ARNAUT**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 125838 e no CPF/MF nº 082.915.717-40; **FLÁVIA REGINA FIUZA LEÃO**, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/MG nº 108.713, e no CPF/MF nº 053.889.476-88; **ANA LÚCIA BARBETTI**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 82.581, e no CPF/MF sob o nº 065.117.658-14; **ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.851, e no CPF/MF sob o nº 098.666.097-31; **JOÃO LEAL DEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.468 e no CPF/MF sob o nº 095.995.867-35; **BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.940 e no CPF/MF sob o nº 094.730.487-85; **LEONARDO COELHO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.619 e no CPF/MF sob o nº 073.344.847-03; **LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.821 e no CPF/MF sob o nº 025.278.337-99; **ANDRÉ SANTOS CORREIA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.039 e no CPF/MF sob o nº 013.419.097-19; **MARIANE PACHECO DINIS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.316 e no CPF/MF sob o nº 083.133.667-61; **GISELLY DE SOUZA AGUIAR**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.065 e no CPF/MF sob o nº 092.179.077-58; **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.156 e no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18; **JULIANA BRANDÃO DA SILVA BOCALINI**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.914 e no CPF/MF sob o nº 335.814.478-00; **DÉBORA BATISTA ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.822-B e no CPF/MF sob o nº 617.095.573-20; **TATIANA ABRANCHES CORSETTI PURCINO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.942 e no CPF/MF sob o nº 062.375.636-60; **PATRÍCIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.052 e no CPF/MF sob o nº 097.933.948-03; **LARISSA ADRIANA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.066 e no CPF/MF sob o nº 054.201.656-78; **ANA BEATRIZ MOREIRA LINDOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 24.611 e OAB/SP sob o n.º 305.512-A, e no inscrita no CPF/MF sob o n.º 722.042.221-00; **BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA HENRY**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.735 e no CPF/MF sob o nº 352.542.538-43; **ROBERTO TOSHIO IRIKURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 236.184 e no CPF sob o nº 286.622.518-03; **ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.381 e no CPF/MF sob o nº 614.137.551-00, todos com endereço comercial na sede da empresa outorgante; **CAMILA CORREIA DANTAS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 339.224, inscrita no CPF/MF sob nº 379.499.408-67; **CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 244.390, inscrita no CPF/MF sob nº 220.695.438-97; **VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 204.670, inscrita no CPF/MF sob nº 213.429.638-06; **TASSY MARA PALMA EPÍSCOPO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 238.721, inscrita no CPF/MF sob nº 225.319.088-89; **JULIANA QUINTA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 41.477, inscrita no CPF/MF sob nº 886.166.901-82; **aos quais confere os mais amplos poderes da cláusula "ad judicia" para (agindo em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, conforme deliberado pelo Conselho de Administração na Reunião realizada em 16 de agosto de 2012, e 13 de agosto de 2012, cujas cópias autenticadas da ata, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - sob os nº 384.261/12-7 e na Junta Comercial do Distrito Federal – JUCDF – sob nº 20120702606, que estão arquivadas neste tabelionato sob os nºs 20631 e 20632, pasta (223).**

06 FEV. 2015

Avenida São Luís, 50 - Fone: (11) [illegible]
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-247

representar a outorgante no foro em geral e especiais, inclusive no Foro Trabalhista, em qualquer Instância ou Tribunal, inclusive para os efeitos do art. 447 e seguinte do Código de Processo Civil, e, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro (ad-judicia) outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R$100.000,00 (cem mil reais). **A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto os poderes da cláusula "ad judicia", os quais serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a outorgante.**- De como assim disse, dou fé.- Em seguida, pediu-me que lhe lavrasse este instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, aceita por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorga e assina, do que dou fé.- Emolumentos: R$204,88; Estado: R$58,24; IPESP: R$43,14; LEI 11.021/01: R$2,04; Registro Civil: R$10,78; Tribunal de Justiça: R$10,78; Total: R$329,86; Guia nº 07/2014.- Eu, **PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA** escrevente notarial a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // **JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS // RICARDO CESAR DE OLIVEIRA //.** (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2110, páginas 343/346, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto**, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto

27º TABELIÃO DE NOTAS
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT
SUBSTITUTO DO DESPACHO
RUA MANOEL DA NÓBREGA, 124 - PARAÍSO - SP

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Manoel, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6577
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o ori-
final a quem me apresentado, na parte reproduzida. Dou fé
São Paulo 06 FEV 2015
Marcos Fabiano
Marcelo Caetano Nogueira Fernandes - Escr.
Hamilton Carlos de Carvalho - Gabriel Nack Barbante - Patrícia Martins
SELOS RECEBIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$
1020AW88632
AUTENTICAÇÃO
113787

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.248

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTES: CLARO S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus diretores **CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS**, mexicano, casado, portador do documento de identidade RNE nº V700956-A, inscrito no CPF/MF sob nº 234.356.528-70 e **JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, contador, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V439245-1-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 231.835.848-67; e **AMERICEL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 03, Bloco A (parte) loja 02, térreo, 2° e 9° pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus diretores **CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS** (acima qualificado), e por **JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS** (acima qualificado).

OUTORGADOS: **ADRIANA MARIA DORIA ROCHA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 12.246 e no CPF/MF sob o nº 609.247.055-15; **ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.918 e no CPF/MF sob o nº 001.331.867-50; **ÁGATHA AGNES VON BARANOW FERRAZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.389 e no CPF/MF sob o nº 331.836.838-57; **ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.173-B e no CPF/MF sob o nº 041.085.997-48; **ALINE COSTA MOTTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.200 e no CPF/MF sob o nº 092.770.587-73; **ANA BEATRIZ MOREIRA LINDOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 24.611, OAB/SP sob o n.º 305.512-A e no CPF/MF sob o n.º 722.042.221-00; **ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.745 e no CPF/MF sob o nº 051.557.357-42; **ANA CAROLINA DO COUTO E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, insorita na OAB/RJ sob o nº 161.007 e no CPF/MF sob o nº 104.348.847-23; **ANA LÚCIA BARBETTI**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 82.581 e no CPF/MF sob o nº 065.117.658-14; **ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.851 e no CPF/MF sob o nº 098.666.097-31; **ANA PAULA ARANTES DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.166 e no CPF/MF sob o nº 573.242.981-68; **ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.025 e no CPF/MF sob o nº 267.032.678-12; **ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.825 e no CPF/MF sob o nº 574.311.086-72; **ANDRÉ SANTOS CORREIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.039 e no CPF/MF sob o nº 013.419.097-19; **ANDREIA TESCI AUGUSTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.933 e no CPF/MF sob o nº 290.448.688-70; **ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.381 e no CPF/MF sob o nº 614.137.551-00; **ANNA LUCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.264 e no CPF/MF sob o nº 148.956.348-25; **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.156 e no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18; **ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.255 e no CPF/MF sob o nº 516.382.900-91; **BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA HENRY**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.735 e no CPF/MF sob o nº 352.542.538-43; **BRUNA MANFREDI CAMARGO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.788 e no CPF/MF sob o nº 319.585.338-82; **BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.940 e no CPF/MF sob o nº 094.730.487-85; **CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 244.390, e no CPF/MF sob o n° 220.695.438-97; **CARLA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 148.979 e no CPF/MF sob o nº 091.984.147-39; **CAROLINA UDULUTSCH SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.761 e no CPF/MF sob o nº 285.576.818-79; **CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.784 e no CPF/MF sob o nº 017.952.577-84; **DANIEL LIMA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.969 e no CPFMF sob o nº 053.800.297-28; **DANIELLA LEMES CORADO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 14.614 e no CPF/MF sob o nº 786.666.861-20; **DÉBORA BATISTA ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.822-B e no CPF/MF sob o nº 617.095.573-20; **DÉBORA BAPTISTA BOLZONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 68.350 e no CPF/MF sob o nº 526.740.370-91; **DENIS HIDEYUKI TOKURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.253 e no CPF/MF sob o nº 278.885.498-61; **DIEGO LUIS DERQUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 136.245 e no CPF/MF sob o nº 089.403.198-85; **ELOUISE CERQUEIRA**

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6077
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original com ela confrontado, na parte reproduzida. Dou Fé
S. Paulo, 06 FEV. 2015
Marcos Roberto de Paula Aguiar - Matheus Eduardo Fernandes
Marcelo Gonçalves da Silveira - Ronaldo Hadich Eguchi
Ingrid Gabriela Carvalho - Rafael Keck Prudente
VALOR RECEBIDO R$ 2,75

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.006 e no CPF/MF sob o nº 112.858.917-67; EVELYN ROSA ARNAUT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 125838 e no CPF/MF nº 082.915.717-40; FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.122 e no CPF/MF sob o nº 916.765.920-91; FABÍOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.014 e no CPF/MF sob o nº 139.273.978-06; FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.279 e no CPF/MF sob o nº 218.085.078-60; FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 116.859 e no CPF/MF sob o nº 023.579.216-90; FLÁVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.332 e no CPF/MF sob o nº 069.069.897-66; FLÁVIA REGINA FIUZA LEÃO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 108.713 e no CPF/MF sob o nº 053.889.476-88; FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1007-B e no CPF/MF sob o nº 347.717.432-15; GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.065 e no CPF/MF sob o nº 092.179.077-58; GUSTAVO DALE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 112.424 e no CPF/MF sob o nº 043.035.287-57; ISABELLA MESQUITA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 88.958 e no CPF/MF sob o nº 806.339.607-30; ISABELA RODRIGUES LEITE FARIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1658-B e no CPF/MF sob o nº 014.924.667-60; JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.393 e no CPF/MF sob o nº 800.642.135-87; JOÃO LEAL DEIRÓ CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.468 e no CPF/MF sob o nº 095.995.867-35; JULIANA DE SOUZA VITAL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.406 e no CPF/MF sob o nº 106.709.947-66; JULIANA QUINTA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.477 e no CPF/MF sob o nº 886.166.901-82; KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.854 e no CPF/MF sob o nº 038.542.814-63; LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.028 e no CPF/MF sob o nº 250.826.618-33; LARISSA ADRIANA MAGALHÃES CARNEIRO OA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.066 e no CPF/MF sob o nº 054.201.656-78; LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.819 e no CPF/MF sob o nº 073.344.847-03; LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.821 e no CPF/MF sob o nº 025.278.337-99; LISIANE MARQUES DA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 137.965 e no CPF/MF sob o nº 151.955.638-10; LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.254 e no CPF/MF sob o nº 004.342.509-70; LUIS FERNANDO BARROS COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.747 e no CPF/MF sob o nº 080.636.797-09; LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 2.585 e no CPF/MF sob o nº 042.509.402-25; MARIA CLARA NAIRISMAGI ALVES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.127 e no CPF/MF sob o nº 351.970.978-33; MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHÚ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 17.965 e no CPF/MF sob o nº 021.241.074-10; MARIANA RODRIGUES DE CAMARGO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.879 e no CPF/MF sob o nº 337.943.688-78; MARIANE PACHECO DINIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.316 e no CPF/MF sob o nº 083.133.667-61; MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.510 e no CPF/MF sob nº 295.230.208-11; NATÁLIA SALGUEIRO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.230 e no CPF/MF sob o nº 357.427.738-54; OLÍVIA NOGUEIRA VIEIRA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/SP sob o nº 261.119 e no CPF/MF sob o nº 060.630.318-98; PATRÍCIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.052 e no CPF/MF sob o nº 097.933.948-03; PATRICK LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.643 e no CPF/MF sob o nº 120.912.117-45; PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.130 e no CPF/MF sob o nº 706.964.204-06; PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 10.490 e no CPF/MF sob o nº 232.433.503-44; PRISCILA RAGAZZI GALLEGO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.907 e no CPF/MF sob o nº 096.163.167-88; RAFAELA FERREIRA E SILVA SAFINI GAMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.498 e no CPF/MF sob o nº 078.648.717-44; RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.288 e no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60; RENATO LOSINSKAS HACHUL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.340 e no CPF/MF sob o nº 323.465.268-60; RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.699 e no CPF/MF sob o nº 278.852.398-02; RODRIGO ANORADE SILVA FERNANOES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 133.585 e no CPF/MF sob o nº 051.368.647-96; ROORIGO CÉSAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.217 e no CPF/MF sob o nº 071.622.957-97; ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 71.759 e no CPF/MF sob o

2.249

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6677
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o ori-
ginal a mim apresentado, na parte reproduzida. DOU FÉ

S. Paulo, 06 FEV. 2015

Marcos Antonio de Oliveira Aguiar - Matheus Fe...
Marcelo Cerqueira dos Santos - Ricardo Hedrich Figueiredo - De...
Fernanda Freitas de Carvalho - Rafael Mack Prudente - Ramon Marques...
SELOS RECOLHIDOS POR FOLHA - VALOR RECEBIDO R$ 2,75

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

885.800.757-34; **TAMMY MIKAELIAN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.983 e no CPF/MF sob o nº 370.086.718-22, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **TASSY MARA PALMA EPÍSCOPO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.721 e no CPF/MF sob o nº 225.319.088-89; **THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.588 e no CPF/MF sob o nº 110.644.227-05; **VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.734 e no CPF/MF sob o nº 123.879.017-89;**VINICIUS ROORIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.521 e no CPF/MR sob o nº 093.502.377-17; e **VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 204.670 e no CPF/MF sob o nº 213.429.638-06.

2.250

PODERES: São conferidos os mais amplos poderes da cláusula "ad judicia" para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar as Outorgantes no foro em geral e nos foros especiais, inclusive no Foro Trabalhista, em qualquer Instância ou Tribunal, inclusive para os efeitos do art. 447 e seguinte do Código de Processo Civil, e, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro (ad judicia) outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R$100.000,00 (cem mil reais). **A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto os poderes da cláusula "ad judicia", os quais serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a outorgante.**

São Paulo, 30 de dezembro de 2014

CLARO S.A.
Carlos Heman Zenteno de los Santos
Jose Rolando Pedro Silva Olmos

AMERICEL S.A.
Carlos Heman Zenteno de los Santos
Jose Rolando Pedro Silva Olmos

Reconheco por semelhanca a(s) 2 firma(s) de: ADB50672
CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS
JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 9/1/2015 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,00
28151323506001 Esc:WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALEMAR BOTELHO E SILVEIRA
AV. SÃO LUIZ Nº 187 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP

1040AA28788

1040AA28788

0 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marechal, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o ori-
ginal a mim apresentado, na parte reprodu- zida. Doul F4
S. Paulo, 06 FEV. 2015
1020AW67953
AUTENTICADO
113787
Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Matheus
Rogerio Campos dos Santos - Renato Hodloch Figueiredo
Haroldo Castro de Oliveira - Rafael Back Prudente - Flavia Marques de Sou
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 2,75

GERÊNCIA CONTRATOS JURÍDICO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

JHCG
ADVOCACIA EMPRESARIAL

2251

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 57.680, josehenrique@jhcgadvocacia.com.br; **VALDEMIR SOUSA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 86.727, e-mail valdemir@jhcgadvocacia.com.br; **BRUNO SALGADO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 98.875, bruno@jhcgadvocacia.com.br; **ELIZABETH ALINE PENNA RESTORE,** brasileira, casada, advogada, OAB/MG 99.256, elizabethrestore@jhcgadvocacia.com.br; **VINÍCIUS CASTRO CAVALIERI,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 120.965, vinicius@jhcgadvocacia.com.br; **ALESSANDRA SILVEIRA GONÇALVES,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 138.168, alessandra@jhcgadvocacia.com.br; **ADRINA POUBEL LEMOS,** brasileira, casada, advogada, OAB/MG 101.260, adrina@jhcgadvocacia.com.br; **MARISTÂNIA APARECIDA DE ANDRADE,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.710, maristania@jhcgadvocacia.com.br; **MARIA AMÁLIA CÂNDIDO DE ALVARENGA MORAIS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.111, mariaamalia@jhcgadvocacia.com.br; **RENATA MAIA DE BARROS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 151.974; **TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA,** brasileira, casada, advogada, OAB/MG 87.241, tatianacorrea@jhcgadvocacia.com.br, sócios de capital ou sócios de serviço da sociedade de advogados denominada JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB/MG sob o nº 796, no Livro B-15, às folhas 58/62, inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.926/0001-37, sediada na Rua dos Timbiras, nº 270, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte – MG, e-mail jhcg@jhcgadvocacia.com.br, ***vem substabelecer, COM RESERVA DE PODERES*** a Danila T. do Nascimento Trichi, advogado, inscrito na OAB/MT 18.780, _____@_____.com.br, com escritório na Rua Colombo Caporalino nº 1255, bairro Santa Clara CEP 78.890-000, Sorriso –MT, os poderes da cláusula *ad judicia et extra* que lhe foi concedido no presente processo **exclusivamente para representação judicial da outorgante na audiência de _____, a ser realizada no dia __/__/____**, podendo dito procurador, na referida assentada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (conforme artigo 105, do CPC/2015), contestar, entranhar e desentranhar documentos, alvarás e/ou ofícios judiciais, assinar termos, nomear bens à penhora, enfim, todo e qualquer ato necessário ao cumprimento deste mandato, exceto substabelecer.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2016.

_____
OAB/MG 149.111

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.252

EXCELENTÍSSO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

SORRISO 23/5/2016 16:14:38 A2015561

Processo: N.º 8839-23.2014.8.11.0040

Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/a – ibpasa; Nativ Foods Ltda; Nativ – Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

LEANDRO FAGNER MARCHIORO, Engenheiro Civil, CREA/MT 026149, RG 1914005-3 e CPF 010.708.681-67, PERITO JUDICIAL, nomeado nos autos da ação de recuperação judicial, processo: n.º 8839-23.2014.811.0040, venho mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2-253

- Expressar minha estima e honra em ser nomeado perito judicial deste processo pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Sorriso - MT;
- Após analisar preliminarmente o conteúdo da matéria venho, através do presente, detalhar-me nos seguintes aspectos fundamentais à execução dos trabalhos periciais: apresentar o plano de trabalho, a estimativa de honorários e o prazo para a entrega do Laudo Pericial.

PLANO DE TRABALHO:

Avaliar o imóvel, localizado em Sorriso - MT, com uma área informada de 10,0797 ha (dez hectares, sete ares e noventa e sete centiares), composta de 01 (uma) matrícula nº 27.261, no qual pretende-se desmembrar.

O Laudo de Avaliação, uma das finalidades da perícia, irá identificar o valor de mercado do imóvel, entende-se por valor de mercado de um bem, a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

O trabalho apresentado atende às normas brasileira de avaliação de bens, a NBR 14.653 (todas as suas partes), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), onde se identifica o valor do imóvel com a apresentação de todos os elementos necessários para a sua comprovação técnica.

Deve ser feito todos os esforços para que o laudo se enquadre no Grau III de fundamentação e de precisão, no entanto, é preciso ficar claro que o enquadramento nestes graus depende das informações disponíveis na região e que seja recente a data da avaliação, que podem não existir em número suficiente, ou seja, não se podem garantir antecipadamente estes graus. Os métodos disponíveis para a avaliação são:

a) Comparativo Direto de Dados de Mercado - identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra;

b) Capitalização da Renda - identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.254

c) Evolutivo - identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização;

d) Involutivo - identifica o valor dos bens, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto;

e) Custos – identifica o valor de um bem segundo o seu custo de reposição ou de reedição, considerando aspectos físicos e funcionais (quando cabível), estado de conservação e idade aparente.

A aplicação de cada um deles depende das informações disponíveis em cada região no momento do trabalho de avaliação.

Os documentos a serem entregues são:

- LAUDO PERICIAL, incluso Laudo de Avaliação de Imóvel em destaque e respostas aos Quesitos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.255

PROPOSTA DE HONORÁRIOS:

Considerando a complexidade dos serviços e a importância da causa, bem como o grau de zelo profissional e a presteza na execução dos trabalhos, a necessidade de cumprir com o rito do processo em curso, em horizonte temporal expandido, mediante Laudo de Avaliação Definitiva e, no mínimo, Esclarecimentos Complementares em função das críticas e do contraditório que sejam estabelecidos nos processos em curso.

Os honorários periciais serão estimados em função das horas técnicas gastas para a completa realização dos trabalhos, na razão de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora, conforme artigos 12º e 13º do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE), aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2015.

Regulamento de Honorários IBAPE

Capítulo III

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Título I

Art.12º - Os honorários profissionais em trabalhos que envolvam realização de laudos de avaliação de bens e perícias judiciais ou extrajudiciais serão calculados prioritariamente em função do tempo necessário para execução do serviço. Na impossibilidade desta, podem-se determinar os honorários em função do valor estimado previamente, relativo ao bem objeto do trabalho.

*Art. 13º - **A remuneração será calculada com base em um custo de R$ 300,00 (Trezentos reais) por hora**, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou escritório do profissional, até o retorno ao mesmo, e excluindo os intervalos para refeições e repouso.*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103417200000082744962
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103417200000082744962
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.256

Na sequência apresento a tabela e justificativas do cálculo dos honorários periciais:

Descrição	Horas-técnicas
Análise dos autos	06
Vistoria propriedade avalianda	04
Pesquisa imobiliária	45
Trabalhos escritório	10
Elaboração Laudo Pericial	30
TOTAL	95
HORA-TÉCNICA	200,00
HONORÁRIOS	19.000,00

A análise dos autos é importante para se conhecer o histórico do processo, além de permitir contextualizar a situação que será encontrada durante os trabalhos.

A vistoria da propriedade avalianda é de fundamental importância para a correta caracterização do imóvel avaliando, base para a sua justa avaliação.

Os trabalhos de escritório se referem aos procedimentos técnicos necessários com o preparo das imagens e estudos sobre a área. Derivam deste trabalho as plantas e imagens que serão anexadas ao Laudo de Avaliação.

A pesquisa imobiliária é provavelmente a parte mais complexa e trabalhosa, assim como dela depende boa parte da qualidade final da avaliação. Esta pesquisa consiste no levantamento e identificação pormenorizada dos elementos amostrais, situados na região do elemento avaliando, quer sejam ofertas ou negócios realizados.

A vistoria e caracterização adequada destes elementos amostrais é que consome grande tempo com vistorias e deslocamentos, pois os elementos têm que ser coletados em número suficiente para garantir a homogeneização e tratamento estatístico, no mínimo 09 (nove) elementos.

O tempo consumido com a elaboração do Laudo Pericial engloba a descrição detalhada propriedade avalianda, toda a metodologia empregada no trabalho, além da apresentação das memórias de cálculo e os resultados do valor do imóvel. Também engloba a resposta aos quesitos formulados pelo meritíssimo juiz e pelas partes.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103549400000082744956
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103549400000082744956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.257

Saliento ainda que, devido ao momento econômico do país o valor atribuído das horas técnicas foi de R$ 200,00 (duzentos reais), valor esse inferior do recomendado pelo IBAPE/MT.

DESPESAS GERAIS:

A cobrança separada destas despesas está respaldada no artigo 10º do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE), aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2015.

> *Regulamento de Honorários IBAPE*
>
> *Capítulo II*
>
> *FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO*
>
> *Art. 10º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, como levantamentos topográficos, etc. por exemplo, despesas de transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres,*
>
> *Parágrafo Único - O pagamento destas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.*

VALOR TOTAL:

Estas despesas gerais são necessárias para cobrir os gastos incorridos no decorrer dos trabalhos, na sequência apresento tabela com detalhamento das despesas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103549400000082744956
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103549400000082744956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.258
Q

Referência	Quant.	Valor (R$)	Total (R$)
Viagens (quilometragem)	50	3,77	188,50
Impressões	100	0,20	20,00
Plotagens	2	20,00	40,00
Xerox	100	0,15	15,00
Taxas / emolumentos			100,00
Subtotal			363,50
Imagens			50,00
TOTAL			**413,50**

Corresponde ao somatório dos honorários com as despesas gerais, que perfaz o montante final de **R$19.413,50** (dezenove mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Finalizando, solicito o arbitramento dos honorários e o seu depósito integral em juízo para o início dos trabalhos periciais, assim como requerer a liberação antecipada, a título de adiantamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos honorários, de acordo com as orientações contidas no Regulamento de Honorários do IBAPE.

Regulamento de Honorários IBAPE

Capítulo II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - É lícito ao profissional ou à empresa contratada o recebimento de um percentual do valor dos honorários a título de adiantamento, que não deverá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) no ato da contratação e o restante por ocasião da entrega dos trabalhos.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estima-se um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do Laudo Pericial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103549400000082744956
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103549400000082744956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

2.259

Assim sendo, mui respeitosamente expus a Vossa Excelência minhas considerações sobre os honorários desta PERÍCIA e submeto-as a aprovação do meritíssimo juiz.

Termos em que,

P. Deferimento.

Sorriso - MT, 22 de maio de 2016.

Leandro Fagner Marchioro

Engenheiro Civil

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:29
Número do documento: 22051814103549400000082744956
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103549400000082744956
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:35

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do ***Curso de Engenharia Civil*** *em 16 de agosto de 2012, confere o título de*

Engenheiro Civil a

Leandro Fagner Marchioro

filho de Darci Marchioro e Paula Marchioro,
nascido a 23 de agosto de 1989, natural do Estado de Mato Grosso

e outorga-lhe o presente ***Diploma*** *a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Cáceres, 12 de novembro de 2012.

Profª. Drª. Ana Maria Di Renzo
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Leandro F. Marchioro
Diplomado(a)

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
Reitor

Num. 85243109 - Pág. 1
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103904600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listVerArquivos.seam?x=22051814103904600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22053181410960460000008274459
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410960460000008274459
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 19/05/2022 14:10:37

REPÚBLICA FEDERATIVA
ORDEM E PROGRESSO

IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

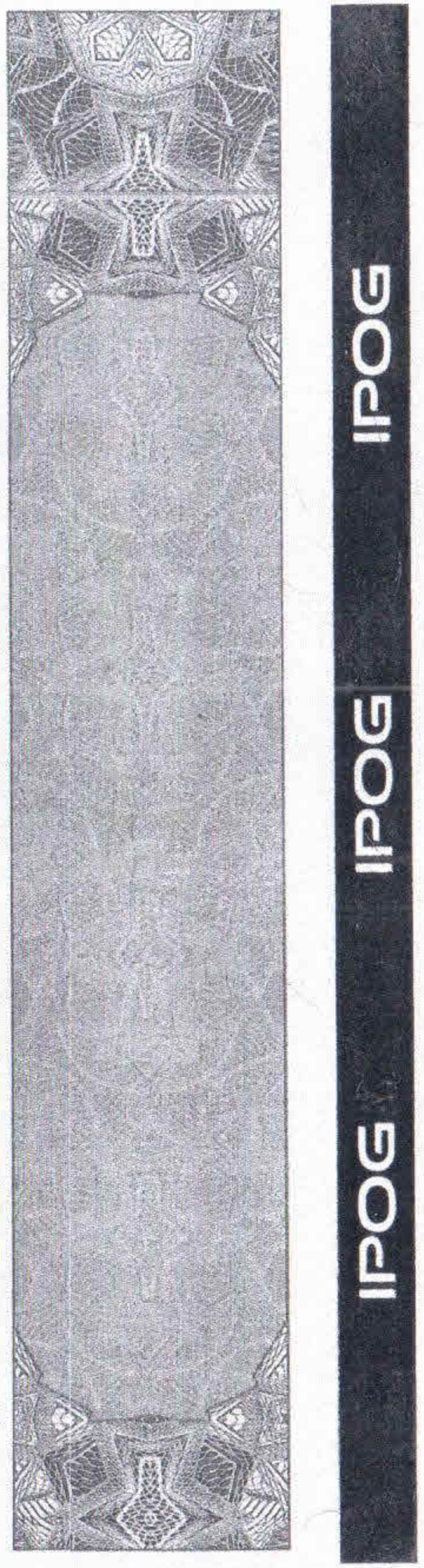

CERTIFICADO

O Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia,** (Área de conhecimento Engenharia/ Tecnologia/ Gestão), com carga horária total de 456 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

LEANDRO FAGNER MARCHIORO

nacionalidade brasileira, nascimento em 23 de agosto de 1989, cédula de identidade nº 19140053 - MT, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 29 de julho de 2015.

Prof.º Dr. LEONARDO RODRIGUES DE MORAES
DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ESPECIALISTA

Prof.ª SUELY MARTINS DE SOUZA
SECRETÁRIA ACADÊMICA

2.262

LEANDRO FAGNER MARCHIORO

Brasileiro, solteiro, 26 anos
Rua Tenente Lira nº 191 - Centro
Sorriso – Mato Grosso
Telefone: (66) 9902 9883 / E-mail: Leandro_marchioro@hotmail.com

OBJETIVO

Cargo de Engenheiro Civil – Pericia e/ou avaliações

CREA – 1211187276

FORMAÇÃO

- Graduado em Engenharia Civil pela Universidade do estado de Mato Grosso – UNEMAT, conclusão em 2012.
- Pós graduação em auditoria, avaliações e pericias na Instituto de pós graduação – IPOG, conclusão em 2014.
- Pós graduação em infraestrutura de transporte e rodovia no Instituto de pós graduação – IPOG, previsão de conclusão 06/2016

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2011 – SISAN ENGENHARIA (6 meses)**
  Cargo: Assistente de engenharia no residencial Daury Riva obra de conjunto habitacional na cidade de Sinop – MT.
  Principais atividades: Acompanhar frentes de pavimentação, drenagem, água e esgoto.
- **2011-2013 – Pontual Construtora (2 anos)**

  Cargo: Assistente de Engenharia no residencial Sabrina I e II na cidade de Sinop – MT, obra de conjunto habitacional.

  Principais atividades: Medições, acompanhar serviços da habitação e infraestrutura.

  Cargo: Engenheiro Civil residencial Sabrina I e II na cidade de Sinop - MT, Morada da Praia na cidade de Alto Taquari – MT.

  Principais atividades Acompanhamento e gerenciamento da obra.
- **2013 – EMBRACON (2 anos e meio)**

  Cargo: Engenheiro Civil residencial Santa Maria I e II em Sorriso – MT, residencial Topázio e Mario Raiter.

  Principais atividades: Acompanhamento e gerenciamento da obra.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2-263

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A e outras.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial da empresa **NATIV – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A e outras**, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar que foram regularmente instalados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores em **continuação a assembleia anteriormente suspensa**, contudo, diante do consenso estabelecido em razão da necessidade de mais prazo para as avaliações e discussão sobre as alterações do plano de recuperação, foi colocado em votação a proposta de suspensão do ato até o dia 18/08/2016, o que foi aprovado por 100% dos créditos presentes, designando-se o prosseguimento para o dia 18/08/2016, as 14:00, no mesmo local.

Assim, **Requer** a juntada da ATA em anexo e a lista de presenças.

SORRISO 24/5/2016 17:25:18 A201813

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 24 de maio de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2264

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS

Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de maio de 2016, às 14 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, Dr. Mauro da Silva Andrieski, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, tramitando sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, código 118241, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa desde 15 de fevereiro de 2016, realizada no auditório da OAB, subseção Sorriso, situada na Rua Canoas, esquina com Rua São José, cidade e comarca de Sorriso/MT, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em seguida, a Mesa Diretora foi composta da seguinte forma: como responsável pela logística do Ato o Dr. Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, representante legal da ORGAM Serviços Administrativos EIRELI; como Advogado da Recuperanda o Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947. Também foi convidado pelo Sr. Administrador Judicial o Dr. Raphael Henrique Ferronatto, OAB/MT 19.228, representante do credor Banco Santander (Brasil) S/A para secretariar os trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Antes do reinício das deliberações, o Administrador Judicial informou aos presentes a modificação dos créditos listados em favor de Samara Guimarães Matos e Nayane Leite da Silva, os quais passaram a constar pelas respectivas quantias de R$ 15.886,84 e R$ 15.000,00. Após, o Administrador Judicial colocou em deliberação, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Sorriso/MT, nos autos dos processos de número 99682 e 97967, onde restou celebrado o acordo em ação de consignação em pagamento movida pela Nativ em face de John Zibetti, onde restou acordado entre as partes a liberação do montante de R$ 15.000,00 em favor do credor, montante este retirado do depósito judicial feito pelas Recuperandas anteriormente à recuperação judicial, com a disponibilização do saldo dos valores depositados ao processo de recuperação judicial. Após esclarecimentos, os presentes, de maneira unânime, não se

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

opuseram à celebração do referido acordo. Reiniciadas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Otto Willy Gübel Júnior, advogado das Recuperandas, o qual expôs o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado. O advogado trabalhista Estevam Húngaro ponderou que os acordos celebrados na justiça do trabalho o foram prevendo multas de 50% de inadimplemento para a composição total das verbas pleiteadas. O advogado Ronaldo Costa de Souza ponderou que, anteriormente à suspensão, as Recuperandas se comprometeram a incluir o pagamento da integralidade das verbas constantes das certidões de crédito expedidas pela justiça do trabalho. A advogada trabalhista Alexandra Nishimoto Braga Savoldi indagou acerca do pagamento das verbas de natureza indenizatória, ao que lhe foi respondido que estas verbas serão adimplidas em sua integralidade. Após conversas com a direção das Recuperandas, o Dr. Otto Willy Gübel Júnior incluiu no pagamento aos credores trabalhistas o pagamento das multas processuais, até o limite de 20%, quando da venda do terreno de propriedade das Recuperandas localizado ao lado de sua unidade fabril. O representante do credor Banco Santander Brasil sugeriu o encaminhamento de uma suspensão dos trabalhos, tendo em vista a ausência de avaliação dos bens imóveis, todos com valores estimados, bem como a não previsão da possiblidade de aquisição dos imóveis pelos credores em caso de leilão negativo. O representante do credor Soberana Comércio de Máquinas Industriais endossou o pedido de suspensão, por força da impossibilidade de deliberação interna pelo credor das modificações apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial. Os representantes dos credores Banco de Investimento Credit Suisse Brasil e Carla Maria Carvalho também encaminharam pedido de suspensão dos trabalhos. O Dr. Otto Willy Gübel Júnior expôs que não se opõe a suspensão dos trabalhos, ressaltando que não se pode alargar muito os prazos de suspensão para que não se perca o tempo de venda dos bens, sugerindo a constituição de uma comissão de credores para o acompanhamento do processo de avaliação e venda destes bens, com os custos suportados pelas Recuperandas e dissolução assim que ultimados os atos de venda destes bens. O advogado Ronaldo Costa de Souza solicitou a suspensão dos trabalhos por alguns minutos para poderem deliberar a respeito, o que foi concedido pelo Administrador Judicial. Retomados os trabalhos, o Administrador Judicial concedeu a palavra

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

a quem dela quisesse fazer uso. O advogado trabalhista Estevam Hungaro sugeriu que todas as sugestões e dúvidas fossem pontuadas neste momento para que, em uma eventual aprovação da suspensão dos trabalhos, não haja futura nova suspensão. O advogado do credor Banco Santander Brasil sugeriu que, caso aprovada suspensão, fosse aberto um prazo para que os credores apresentassem nos autos suas dúvidas para que fossem contempladas em eventual modificativo a ser apresentado. A advogada Alexandra Nishimoto Braga Savoldi indagou aos credores financeiros o porquê de não terem efetuado as análises pertinentes anteriormente, ao que o representante do credor Banco Santander Brasil ponderou que as decisões são tomadas em comitês internos, não sendo possível esclarecer quais seriam estas dúvidas. O representante do credor Banco BBM também ponderou que a última suspensão se deu em decorrência do aguardo do posicionamento do credor Banco do Brasil acerca das liberações das garantias incidentes sobre os bens a serem alienados. Após breves debates, restou definido o seguinte cronograma para deliberações: constituição da comissão de acompanhamento de avaliação e venda dos imóveis neste ato; suspensão dos trabalhos; abertura de prazo até o dia 01 de julho de 2016 para o encaminhamento de dúvidas e sugestões acerca do Plano de Recuperação Judicial, mediante o envio de correspondência eletrônica com o teor das sugestões aos e-mails otto@ottogubel.com.br e carolina@ottogubel.com.br; apresentação pelas Recuperandas, em conjunto com a comissão especial, das avaliações dos imóveis a serem alienados, até o dia 15 de julho de 2016; apresentação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e do Contrato de Compra e Venda da Fazenda a ser alienada com cláusula resolutiva condicionada à aprovação em Assembleia até o dia 29 de julho de 2016; continuação dos trabalhos no dia 18 de agosto de 2016. Colocado em votação, o cronograma sugerido restou aprovado por unanimidade entre os presentes. Ficaram eleitos para a comissão especial de acompanhamento da avaliação e alienação de ativos os seguintes membros: Estevam Hungaro, Vanuza Sagais e o representante do credor Banco BBM S/A, sendo qualquer um dos que consta da procuração apresentada nos autos. A formação da comissão suplantará a avaliação judicial e será dissolvida quando da ultimação dos atos de alienação dos bens. Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata, que restou

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2-267

aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

Administrador Judicial
Dr. Mauro da Silva Andrieski

Organização e Logística da Assembleia
Dr. Fabrício Passos Magro
Representante legal de ORGAM Serviços Administrativos EIRELI

Advogado da Recuperanda:
Dr. Otto Willy Gübel Júnior

Credor Antonia dos Santos Reis (Classe I)
Dr. Ronaldo Costa de Souza

Credores Erdelita Rodrigues (Classe I) e Rondacar Autopeças Ltda. ME (Classe IV)
Dra. Vanusa Sagais

Credor Banco de Investimento Credit Suisse Brasil S/A (Classe II)
Dra. Soniamar Fritsch

Credor Banco do Brasil S/A (Classe II)
Dr. Henrique Freire Dantas

Credor Banco Santander Brasil S/A (Classe III)
Dr. Raphael Henrique Ferronatto (Secretário)

Credor Banco BBM S/A (Classe III)
Dr. Ricardo de Abreu Bianchi

Credor Telmo Lucion ME (Classe IV)
Dra. Ana Carolina Paié da Fonte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2.268

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	S	S	S
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	S	S	S
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	S	S	S
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	S	S	S
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	S	S	S
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	S	S	S
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	S	S	S
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	S	S	S
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	S	S	S
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	S	S	S
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	20.000,00	S	S	S
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	S	S	S
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	S	S	S
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	S	S	S
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	S	S	S
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	S	S	S
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	S	S	S
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	S	S	S
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	S	S	S
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	S	S	S
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	S	S	S
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	S	S	S
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	S	S	S
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	S	S	S
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	S	S	S
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	S	S	S
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	S	S	S
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	15.000,00	S	S	S
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	12.000,00	S	S	S
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	S	S	S
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	33.046,67	S	S	S
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	S	S	S
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	S	S	S
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	S	S	S
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	S	S	S
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	S	S	S
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	S	S	S
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	S	S	S
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	S	S	S
Felipe José Del Frari de Oliveira	Classe I	40.000,00	S	S	S
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	S	S	S
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	S	S	S
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	S	S	S
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	S	S	S
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	S	S	S
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	S	S	S
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	9.000,00	S	S	S
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	S	S	S
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	S	S	S
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	S	S	S
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	S	S	S
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	S	S	S
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	S	S	S
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	S	S	S
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	S	S	S
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	S	S	S
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	S	S	S
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	S	S	S
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	S	S	S
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	S	S	S
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	S	S	S
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	S	S	S
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	S	S	S
Lindamara Silva Trindade	Classe I	30.000,00	S	S	S
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	S	S	S
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	S	S	S
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	S	S	S
Marcelo Martins Ribeiro	Classe I	3.750,00	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2.269

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	S	S	S
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	S	S	S
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	S	S	S
Maria Luciana Monteiro Leite	Classe I	7.500,00	S	S	S
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	S	S	S
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	S	S	S
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	S	S	S
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	S	S	S
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	S	S	S
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	S	S	S
Nayjara Regina De Almeida M.	Classe I	12.000,00	S	S	S
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	S	S	S
Patricia Pereira Da Costa	Classe I	8.072,00	S	S	S
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	S	S	S
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	S	S	S
Pedro Pereira Dos Santos	Classe I	17.000,00	S	S	S
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	S	S	S
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	S	S	S
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	S	S	S
Ralf De Souza Freire	Classe I	5.194,89	S	S	S
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	S	S	S
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	S	S	S
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	18.312,98	S	S	S
Sergio Rogerio Bernardi	Classe I	3.000,00	S	S	S
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	S	S	S
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	S	S	S
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	S	S	S
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	S	S	S
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	S	S	S
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Valdenir Pereira De Araujo	Classe I	8.000,00	S	S	S
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	S	S	S
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	S	S	S
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	S	S	S
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	S	S	S
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	S	S	S
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	S	S	S
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	S	S	S
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	S	S	S
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	S	S	S
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	S	S	S
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	S	S	S
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	S	S	S
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	S	S	S
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	S	S	S
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	S	S	S
Celm Aquicultura S/A	Classe III	68.604,80	S	S	S
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	S	S	S
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	S	S	S
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	S	S	S
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	S	S	S
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	S	S	S
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	S	S	S
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	S	S	S
Junior Brescansin	Classe III	419,52	S	S	S
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	S	S	S
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	S	S	S
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	S	S	S
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	S	S	S
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	S	S	S
Rx Transportes Sensiveis Ltda	Classe III	10.128,66	S	S	S
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	S	S	S
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	S	S	S
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	S	S	S
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	S	S	S
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	S	S	S
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	S	S	S
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me	Classe IV	272,19	S	S	S
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	S	S	S
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	S	S	S
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	S	S	S
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	S	S	S
Total		117.388.219,76	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:59:30
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPHEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	294	3.699.151,59	120	2.381.307,95	112	2.334.477,03	-	-	112	2.334.477,03	-	-	112	2.334.477,03
	100,0%	100,00%	40,82%	64,37%	38,1%	63,11%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	331	68.795.304,08	28	65.563.663,44	28	65.563.663,44	-	-	28	65.563.663,44	-	-	28	65.563.663,44
	100,0%	100,00%	8,46%	95,30%	8,5%	95,30%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	103	688.669,49	9	124.276,66	9	124.276,66	-	-	9	124.276,66	-	-	9	124.276,66
	100,0%	100,00%	8,74%	18,05%	8,7%	18,05%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	730	122.548.927,79	159	117.435.050,68	151	117.388.219,76	-	-	151	117.388.219,76	-	-	151	117.388.219,76
	100,0%	100,0%	21,78%	95,83%	20,7%	95,79%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:30
Número do documento: 22053181410960400000082744959
https://tjrr.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410960400000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37
Num. 85243109 - Pág. 12

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	Vanuza Sagais	
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	Alcione Da Silva Do Nascimento	
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	Alexandre Rafael Ávila Cantoni	
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	Kleber Giovelli	
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	Jeferson Carlott	
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	Kleber Giovelli	
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	Vanuza Sagais	
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	20.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	Vanuza Sagais	
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	Luana Lisboa Rosa	
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	Luana Lisboa Rosa	
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	Cleberson Roberto Machado Da Silva	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:59:31
Número do documento: 22053181410960400000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410960400000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37
Num. 85243109 - Pág. 13

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	Vanuza Sagais	
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	Vanuza Sagais	
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	Kleber Giovelli	
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	Daniela Casagrande	
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	15.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	12.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	33.046,67	Dilnei Gonçalves Echevengua	
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	Douglas Barbosa Luiz	
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	Edilene De Lima Costa	
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	Vanuza Sagais	
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	Erisnande De Sousa Lima	
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	Vanuza Sagais	
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	Jeferson Carlott	
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Felipe José Del Frari de Oliveira	Classe I	40.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	Vanuza Sagais	
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	Flaudemir G Da Silva Medeiros	
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	Vanuza Sagais	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:59:31
Número do documento: 22053181410960400000082744959
https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410960400000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	Giovani Garcete Locatelli	
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	9.000,00	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim Gobbi/Volmir Rubin	
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	Vanuza Sagais	
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00		
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	Jessica Silva De Araujo	
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	Daniele de Melo Baise Barth	
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	Robson Alexandre de Moura/Gabrielly Oliveira Alexandre de Moura	
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	Vanuza Sagais	
Jose Carlos Morais	Classe I	5.147,75	Jose Carlos Morais	
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	Vanuza Sagais	
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	Jose Ribamar Da Silva Santos	
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	Marcelo Fraga de Mello	
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	Daniele de Melo Baise Barth	
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:59:31
Número do documento: 22053181410960400000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410960400000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37
Num. 85243109 - Pág. 15

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	Leomar Dos Santos Da Silva	
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	Kleber Giovelli	
Lindamara Silva Trindade	Classe I	30.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	Vanuza Sagais	
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	Luis Thiago Rosa	
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Marcelo Martins Ribeiro	Classe I	3.750,00	Éslen Parron Mendes	
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	Ronaldo Costa de Souza/Mônica Graciela Mantovani Naldi	
Maria Luciana Monteiro Leite	Classe I	7.500,00	Marcelo Fraga de Mello	
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	Vanuza Sagais	
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	Marinete Engel	
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Nayjara Regina De Almeida M.	Classe I	12.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:59:31
Número do documento: 22053181410960400000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410960400000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 19/05/2022 14:10:37
Num. 85243109 - Pág. 16

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Patricia Pereira Da Costa	Classe I	8.072,00	Patricia Pereira Da Costa	
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	Vanuza Sagais	
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Pedro Pereira Dos Santos	Classe I	17.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	Vanuza Sagais	
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	Kleber Giovelli	
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Ralf De Souza Freire	Classe I	5.194,89	Ralf De Souza Freire	
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	Vanuza Sagais	
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	18.312,98	Salomao Rodrigues De Oliveira	
Sergio Rogerio Bernardi	Classe I	3.000,00	Sergio Rogerio Bernardi	
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	Silan Guedes Da Silva	
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	Kleber Giovelli	
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	Simone Cardoso	
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	Thiago Antonio B De Oliveira	
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	Vanuza Sagais	
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Valdenir Pereira De Araujo	Classe I	8.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	Vitor Winck	
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.jurn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	José Amarilzo Marcato/Henrique Freire Dantas/André Zanotto/Alberto Durval Morais de Lima/Luciano Marcio Borges/Julio Cesar Albano Brigoni/Luiz Carlos Goya/Márcio Alexandre Pereira/tatiana Ramos de Souza	
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	Ana Carolina Paié da Fonte	
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	Ricardo de Abreu Bianchi/Renato Valério Faria de Oliveira	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	Isamara Andrade de Lima	
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	José Luiz Buch/Rafael Henrique Ferronatto/Danilo Militão de Freitas	
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	Ana Carolina Paié da Fonte	
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	Pereira dos Santos & Quadros Advogados	
Celm Aquicultura S/A	Classe III	68.604,80	Ana Carolina Paié da Fonte	
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	Ana Carolina Paié da Fonte	
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	Ana Carolina Paié da Fonte	
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	Ana Carolina Paié da Fonte	
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	Ana Carolina Paié da Fonte	
Junior Brescansin	Classe III	419,52	Ana Carolina Paié da Fonte	
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	Ana Carolina Paié da Fonte	

2.276

Num. 85243109 - Pág. 17

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:59:31
Número do documento: 22053181410960400000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053181410960400000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37
Num. 85243109 - Pág. 18

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	João Jorge Alves Araújo	
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rx Transportes Sensiveis Ltda	Classe III	10.128,66	Natalício Ligoski	
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	Ana Carolina Paié da Fonte	
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	Ana Carolina Paié da Fonte	
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	Kleber Giovelli	
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	Ana Carolina Paié da Fonte	
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	Ana Carolina Paié da Fonte	
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me	Classe IV	272,19	Ana Carolina Paié da Fonte	
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	Ana Carolina Paié da Fonte	
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	Vanuza Sagais	
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	Ana Carolina Paié da Fonte	
Total		**117.417.088,23**		

ME550400044BR 17636

2278

DHP 03/06/2016 14:41

SORRISO 06/06/2016 14:10:08 0202935

<<TLG. MCD2S–7086/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 03/06/16
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/06/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 138248/MT, 2015/0012690–1, NÚMERO NA ORIGEM: 00019888620145030186 / 19888620145030186 / 88392320148110040, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO – MT E JUIZO DA 48A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MG, INTERESSADOS LEONAN RAFAEL LUCIANO E NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S), EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA INSTAUROU, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA EM QUE ESTÃO ENVOLVIDOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO (MT) E O JUÍZO DA 48/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE (MG).AFIRMA A SUSCITANTE QUE É DIRETORA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS DA EMPRESA NATIV FOODS LTDA. E ACIONISTA DO GRUPO ECONÔMICO NATIV, CUJO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO.SUSTENTA QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO ENTRE AS PARTES NA 48/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, NO PROCESSO N. 0001988–86.2014.5.03.0186, E QUE, EM FACE DO DESCUMPRIMENTO, FOI DETERMINADA A PENHORA DE 200/0 DOS SEUS VENCIMENTOS MENSAIS, NA QUALIDADE DE DIRETORA/ACIONISTA DO GRUPO ECONÔMICO, EMBORA JÁ TIVESSE SIDO DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO NATIV.A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 251/253.INFORMAÇÕES PRESTADAS POR AMBOS OS JUÍZOS SUSCITADOS ÀS FLS. 262/265 E 274/277.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

PE 03/06 18:41

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

2279

<O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINA PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.É O RELATÓRIO. DECIDO.COM BASE NOS PRÓPRIOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA SUSCITANTE E NOS ATOS DECISÓRIOS DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS , TENHO POR MANIFESTA A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DO SUGERIDO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, POIS A PRESENTE HIPÓTESE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS INCISOS DO ART. 115 DO CPC. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA SÓCIOS, POR FORÇA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RECUPERANDA, NÃO DÁ ENSEJO À ATRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE OS BENS OBJETO DE CONSTRIÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO PELAS PARTES INTERESSADAS E OBJETO DE HOMOLOGAÇÃO NA INSTÂNCIA PRÓPRIA. CONFIRAM-SE OS SEGUINTES PRECEDENTES: "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SUSCITANTE, PELO JUÍZO LABORAL, PARA SE ALCANÇAR OS BENS DOS SÓCIOS. PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS NÃO ABARCADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO, A PRINCÍPIO, INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE QUE NÃO TRADUZ VIOLAÇÃO AO JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL O PROSSEGUIMENTO, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXECUÇÕES CONTRA SÓCIOS NÃO ATINGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 408 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. ASSIM, CONSIDERANDO QUE, NA ESPÉCIE, FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE/SUSCITANTE E QUE OS BENS PERSEGUIDOS PELA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

PE 03/06 18:41

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

2280

<JUSTIÇA TRABALHISTA, APÓS A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, SERÃO OS DOS SÓCIOS, OS QUAIS, SALVO DECISÃO ESPECÍFICA EM CONTRÁRIO, NÃO ESTARÃO ABARCADOS PELO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA RECUPERANDA, NÃO HÁ COMO CONCLUIR QUE EXISTEM DOIS JUÍZOS DECIDINDO SOBRE O DESTINO DO MESMO PATRIMÔNIO, DE MODO QUE, PRIMO OCULI, NÃO PARECE TRATAR-SE DE HIPÓTESE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LOGO, MANTÉM-SE A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC N. 136.779/MT, RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 2/12/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO CÍVEL. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS. DESCABIMENTO. 1- OS BENS DOS SÓCIOS DAS SOCIEDADES RECUPERANDAS NÃO ESTÃO SOB A TUTELA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A MENOS QUE HAJA DETERMINAÇÃO EXPRESSA NESSE SENTIDO. 2- HIPÓTESE EM QUE NÃO FOI COMPROVADA A EXTENSÃO DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO AO PATRIMÔNIO PARTICULAR DOS SÓCIOS. 3- AGRAVO NÃO PROVIDO." (AGRG NOS EDCL NOS EDCL NO CC N. 119.952/DF, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/11/2013.) "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM FACE DA MASSA FALIDA. INCLUSÃO DO SÓCIO SUSCITANTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL APENAS EM RELAÇÃO AOS ATOS CONSTRITIVOS REFERENTES AOS BENS DA FALIDA. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DECRETADA A FALÊNCIA, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO. 2. PORÉM, SE A EXECUÇÃO TRABALHISTA,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

PE 03/06 18:41

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

2.281

<MOVIDA EM FACE DA EMPRESA QUE TEVE A FALÊNCIA DECRETADA, FOI REDIRECIONADA PARA ATINGIR BENS DOS SÓCIOS, NÃO HÁ CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA E O JUÍZO FALIMENTAR, PORTANTO NÃO JUSTIFICA O ENVIO DOS AUTOS AO JUÍZO UNIVERSAL, POIS O PATRIMÔNIO DA EMPRESA FALIDA CONTINUARÁ LIVRE DE CONSTRIÇÃO. PRECEDENTES. 3. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NÃO DESFALCARÃO O PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA, NÃO HÁ FALAR EM BURLA À ORDEM DE PAGAMENTO DOS CREDORES NA FALÊNCIA. (AGRG NO CC 109256/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/04/2010, DJE 23/04/2010). 4. A SITUAÇÃO É DIFERENTE QUANDO O JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO TAMBÉM DECRETA A DESCONSIDERAÇÃO, RELATIVAMENTE AOS MESMOS BENS E PESSOAS, AINDA QUE POSTERIORMENTE, ÚNICA EXCEÇÃO CAPAZ DE LIMITAR A APLICAÇÃO DA DISREGARD DOCTRINE AOS SÓCIOS DE EMPRESAS INTEGRANTES DE CONGLOMERADOS ECONÔMICOS PELA JUSTIÇA TRABALHISTA. 5. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 2/A VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS ATOS CONSTRITIVOS DOS BENS DA MASSA FALIDA, NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO EM DEBATE." (CC N. 125.589/MG, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 14/10/2013.) ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 10 DE MAIO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

PE 03/06 18:41

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

2.282

<FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME550400044BR 17636

DHP 03/06/2016 14:41

PE 03/06 18:41

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.283

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 14/6/2016 17:54:34 2040086

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Realizamos visita às dependências da empresa, oportunidade em que fomos esclarecidos sobre a atual fase da mesma, que após ter ficado alguns meses parada no início do processo de recuperação, retomou as atividades.

Em que pese a empresa ainda não utilizar a sua capacidade total instalada para produção, percebemos o entusiasmo dos seus representantes que nos relataram a crescente retomada de importantes mercados consumidores, inclusive com a iminente contratação de fornecimento para o 'Grupo Pão de Açúcar', 'Walmart', bem como para o comitê organizador das olimpíadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.284

Atualmente a empresa conta com mais de vinte funcionários, e com potencial para multiplicar essa quantidade, o que sem dúvida repercutirá positivamente na vida das famílias abrangidas.

Aproveitamos ainda a oportunidade para fazer os seguintes registros fotográficos:













Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.285

Informamos ainda que, nos reunimos com a comissão criada para o acompanhamento das avaliações, a qual encontra-se na fase de escolha do profissional que realizará a avaliação, o que se acredita ocorrerá no prazo previsto pela assembleia.

A empresa também nos apresentou os últimos balancetes concluídos pela contabilidade, relativos as três empresas que compõe o grupo, das quais, apenas a indústria encontra-se com movimentação, conforme se depreende das cópias em anexo.

Assim, face ao exposto, **Requer** o recebimento do presente relatório com os documentos que o acompanham para sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 13 de junho de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.286

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

ATIVO	abr/16	PASSIVO	abr/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	**172.533,03**	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**41.557.074,89**
CAIXA E BANCOS	172.533,03	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.516.742,09
APLICAÇÕES	-	FORNECEDORES	4.548.922,10
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.894.201,08
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**2.433.711,41**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.278.242,17
CLIENTES	1.199.742,74	PARCELAMETO DE TRIBUTOS	42.967,45
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43	APORTE DE CAPITAL	276.000,00
ESTOQUES	929.449,24		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**41.557.074,89**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**2.606.244,44**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	**122.942.046,96**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	119.944.380,34
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**37.603.998,60**	PROVISÕES FISCAIS	2.844.707,60
DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	152.959,02
IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29		
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	207.309,08	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**122.942.046,96**
INVESTIMENTOS	**1,00**	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETARIOS	1,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.216.652,45)**
		CAPITAL	56.492.355,04
IMOBILIZADO	**48.072.225,36**	RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651.057,47
IMOBILIZAÇÕES	54.595.269,41	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(155.798.785,26)
(-) DEPRECIAÇÕES	(6.537.862,54)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(561.279,70)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14.818,49		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**85.676.224,96**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.216.652,45)**
TOTAL DO ATIVO	**88.282.469,40**	**TOTAL DO PASSIVO**	**88.282.469,40**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.287

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

DESCRIÇÃO	abr/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	1.600.964,74
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	(988.076,49)
RECEITA LÍQUIDA	**612.888,25**
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	(33.900,24)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(1.086.929,04)
RESULTADO OPERACIONAL	**(507.941,03)**
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	(47.881,78)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	(5.456,89)
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(561.279,70)**
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(561.279,70)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.288
d

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

ATIVO	abr/16	PASSIVO	abr/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**1.691.418,72**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.081.396,01
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	91.106,47
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	518.916,24
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.337.262,16**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		CONTAS A PAGAR	
BANCOS CONTA VINCULADA			
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**1.691.418,72**
ESTOQUES			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	67.199,67	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.337.262,16**	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
		PROVISÕES FISCAIS	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-		
DEPOSITOS JUDICIAIS		**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
IMPOSTOS DIFERIDOS			
		PATRIMÔNIO	
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(351.672,73)**
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		CAPITAL	200.000,00
		CAPITAL A INTEGRALIZAR	
IMOBILIZADO	**2.483,83**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	2.483,83	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(551.672,73)
(-) DEPRECIAÇÕES		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.483,83**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(351.672,73)**
TOTAL DO ATIVO	**1.339.745,99**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.339.745,99**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.289

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

DESCRIÇÃO	abr/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2290

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

ATIVO	abr/16	PASSIVO	abr/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**3.205.476,52**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	2.595.511,26
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	609.965,26
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.578.683,90**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90		
ESTOQUES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**3.205.476,52**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.578.683,90**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**11.923.721,55**	PROVISÕES FISCAIS	
DEPOSITOS JUDICIAIS		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
		CAPITAL	200.000,00
IMOBILIZADO	**22.198,24**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	62.729,22	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	10.119.127,17
(-) DEPRECIAÇÕES	(40.530,98)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.945.919,79**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
TOTAL DO ATIVO	**13.524.603,69**	**TOTAL DO PASSIVO**	**13.524.603,69**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.291

NATIV COMERCIO E DISTRIB, ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

DESCRIÇÃO	abr/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	-
IRPJ	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.292

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº4836-54.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Livraria e Papelaria Expoente Ltda-Me contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/-Ibpasa.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

TJMT
Fls:392

2-293

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1907/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTES: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. E OUTRO(s)

Número do Protocolo: 1907/2016
Data de Julgamento: 25-05-2016

EMENTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO AO CREDITO – HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL - DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO – EDITAL – TEMPO HÁBIL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A homologação do quadro geral de credores de recuperação judicial não está vinculada ao trânsito em julgado de todas as impugnações aos créditos porventura existentes, eis que decididas pelo judicante singular.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450c8efde7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1907/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTES: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S. A. E OUTRO(s)

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A e outras visando reformar a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da recuperação judicial, homologou o quadro geral de credores apresentado pelo administrador judicial e convocou assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial.

Em sucinto relato, as agravantes sustentam a impossibilidade da homologação do quadro geral de credores, sob o fundamento que existem impugnações e habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento.

Alegam ainda que a realização da Assembleia Geral de Credores ocorrerá ao arrepio dos prazos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Liminar indeferida (fls. 371/372)

As informações foram prestadas às fls. 381/384.

É o relatório.

Inclua-se na pauta.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450c8efde7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1907/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

VOTO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(RELATOR)

Egrégia Câmara:

Extrai-se da inicial que a empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras ajuizaram pedido de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

Após o trâmite processual, o MM. Juiz *a quo*, proferiu decisão homologando o quadro geral de credores e convocou a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial (fls. 41/43).

Contra essa decisão insurgem-se as agravantes pleiteando a sua reforma, sustentando que a homologação do quadro geral de credores neste momento processual afronta diretamente a legislação de regência. Sustenta que somente após o julgamento e o trânsito em julgado das impugnações de crédito apresentadas pelos credores ou pelas próprias recuperandas poderá o magistrado deferir a homologação do Quadro Geral de Credores.

Pois bem. Inicialmente a controvérsia dos autos cinge-se em aferir sobre a decisão que homologou o Quadro Geral de Credores da recuperação judicial e determinou data para a Assembleia Geral de Credores.

O art. 47, da Lei n. 11.101/2005 evidencia expressamente os objetivos da recuperação judicial, *verbis*:

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Alegam as agravantes que o magistrado não seguiu o procedimento previsto na legislação de regência, uma vez que nem todas as

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450c8efbe7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

impugnações possuem trânsito em julgado, pendendo algumas de julgamento de recurso de agravo de instrumento, infringindo especificamente o art. 18, da Lei nº 11.101/2005, transcrevo:

> *"Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."*

No caso dos autos, consta na decisão agravada, a seguinte assertiva:

> *"Posto isso, HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES de fls. 1.039-1.041 (vol V), com as RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES DAS IMPUGNAÇÕES JÁ DECIDIDAS, devendo ser expedido e PUBLICADO NOVO EDITAL na forma do § único do art. 18 da Lei 11.101/2005, juntando-se aos autos comprovante de sua publicação."* (fl. 42)

Nas informações prestadas pelo douto magistrado alude o seguinte:

> *"Feito esse introito, reforço, como já indicado na decisão combatida, que não há impugnações/habilitações TEMPESTIVASA pendentes de julgamento por este Juízo recuperacional."* (fl. 382)

Desse modo, resta incontroverso que no juízo *a quo* todas as impugnações de crédito foram julgadas pelo magistrado antes da homologação do quadro.

Ocorre que a citada lei em seu art. 17, dispõe que da decisão judicial sobre impugnação caberá agravo, e no parágrafo único, orienta ao relator:

> *"Art. 17. Da decisão judicial sobre a impugnação caberá agravo.*
>
> *Parágrafo único. Recebido o agravo,* ***o relator poderá conceder***

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450b8fde7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

efeito suspensivo à decisão que reconhece o crédito ou determinar a inscrição ou modificação do seu valor ou classificação no quadro-geral de credores, para fins de exercício de direito de voto em assembléia-geral. "(negritei e sublinhei)

O próprio art. 18 epigrafado, em seu parágrafo único, diz:

Art. 18.

*Parágrafo único: O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da faleência, será juntado aos autos e publicado no órgão judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da **data da sentença que houver julgado as impugnaçãoes.***

Vê-se que a legislação de regência em momento algum considerou a necessidade do trânsito em julgado de todas as impugnações ao crédito para a homologação do quadro de credores.

Corrobora esse entendimento o fato que a celeridade perseguida na recuperação judicial ficaria enormemente prejudicada ao se emprestar a impugnação de crédito a capacidade de suspender o curso da recuperação judicial, sem contar na possibilidade de implicar até mesmo na própria inviabilização da recuperação.

Neste sentido é o entendimento do c. STJ, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO. INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DA INICIAL. IMPUGNAÇÃO A VALOR DE CRÉDITO. RECEBIMENTO COMO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE VALOR. NECESSIDADE.

1. Há previsão legal específica quanto à legitimidade do Ministério Público para impugnar valor de crédito apresentado, decorrendo

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450c8e8de7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

daí sua legitimidade para interpor recurso contra decisão que homologa o plano de recuperação judicial, sem a apreciação das impugnações ao valor de créditos, não se proclamando, contudo, no caso, nulidade, pois é matéria superada, inclusive não tendo havido recurso do Ministério Público para este Tribunal a respeito.

2. A exigência constante do art. 51, IX, da Lei 11.101/05 abrange tanto as ações judiciais em que o devedor esteja no polo passivo, quanto àquelas em que é autor da demanda.

3. Os fins perseguidos com a objeção ao plano de recuperação, a específica regulação legal para o instituto e a sua natureza notoriamente privada desautorizam o recebimento de impugnação ao valor de crédito como se objeção fosse.

4. ***A homologação ao plano de recuperação judicial da empresa não está vinculada à prévia decisão de 1º grau sobre as impugnações a créditos porventura existentes.***

5. Recurso parcialmente provido." (STJ, Resp. 1.157.846/MT, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJE 10/10/2011)

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 655.882 - MG (2015/0022918-0) DECISÃO: Trata-se de agravo interposto por BANCO FIBRA S/A contra decisão que inadmitiu recurso especial em virtude da incidência da Súmula n. 283/STF. Alega a parte agravante, em síntese, que o recurso especial atendeu aos requisitos de admissibilidade, razão pela qual requer o seu processamento. É o relatório. Decido. O recurso especial foi interposto contra acórdão assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEITADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DISCORDÂNCIA QUANTO À NATUREZA DO CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO AINDA NÃO JULGADA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450c8efde7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

QUADRO GERAL DE CREDORES. RECURSO IMPROVIDO. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos que se tenha contra o devedor recuperando, inclusive aqueles anteriores ao pedido de recuperação judicial, salvo as exceções legais previstas no §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005. O fato de a impugnação ao crédito ainda não ter sido julgada pelo juiz singular não impede a homologação do quadro geral de credores, desde que reservado o valor total do crédito" (e-STJ, fl. 412). Nas razões do especial, aduz a parte recorrente violação do art. 18, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Sustenta em síntese que é indevida a homologação do quadro geral de credores antes do julgamento das impugnações apresentadas. Passo à análise da proposição deduzida. ***O recurso não merece prosperar. Segundo o disposto no acórdão recorrido, não houve irregularidade na homologação do quadro geral de credores por dois fundamentos, a saber: a) o fato de que a impugnação em questão não trata do valor do crédito, que demandaria a reserva de valor para a satisfação do montante impugnado, mas refere-se somente à natureza do crédito, se quirografário ou fiduciário; b) a possibilidade de coexistência entre o prosseguimento da recuperação judicial e a impugnação em virtude da celeridade que deve ditar a recuperação****. No recurso especial, todavia, a parte recorrente limita-se a afirmar não ter sido cumprida a condição do julgamento da impugnação para a homologação do quadro de credores, deixando incólumes os fundamentos adotados no acórdão. Desse modo, tem aplicação ao caso em apreço o óbice previsto na Súmula n. 283/STF: "É inadmissível recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".* (STJ, AREsp 655882 MG, Decisão Monocrática, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21.05.2015)

Perfilhando o mesmo entendimento, soa a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *verbis*:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027 em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450c8efde7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NULIDADE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEITADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DISCORDÂNCIA QUANTO À NATUREZA DO CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO AINDA NÃO JULGADA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. RECURSO IMPROVIDO. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos que se tenha contra o devedor recuperando, inclusive aqueles anteriores ao pedido de recuperação judicial, salvo as exceções legais previstas no §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei nº 11.011/2005. ***O fato de a impugnação ao crédito ainda não ter sido julgada pelo juiz singular não impede a homologação do quadro geral de credores, desde que reservado o valor total do crédito."*** (RAI 10024102930815022, 6ª Câm. Cív. Rel. Antônio Sérvulo, j. 22.10.2013)

Ademais, o artigo 10, § 6º, da Lei 11.101/05 preconiza que após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Diante dessas considerações, é de se observar que a homologação do quadro-geral de credores não está adstrita ao trânsito em julgado de todas as impugnações, como pleiteiam as agravantes.

Quanto ao entendimento que a Assembleia Geral dos Credores é extemporaneidade, verifico que foi designada em tempo hábil, como bem elucidou o douto magistrado, *verbis*:

"Melhor sorte não se reserva a alegação de desrespeito ao prazo de publicação do edital de convocação, pois verifico que a recuperanda se ateve, única e exclusivamente, à publicação no DJE, argumento de que não merece prosperar, visto que a publicação efetivada no DJE se trata de reforço à publicação no órgão oficial (IOMAT) e jornais de grande

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450b8e8de7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

circulação, sendo estas últimas publicações exigidas pelo artigo 36, da LRJ.

Nessa toada, compulsando os autos verifico que as publicações no IOMAT e jornais de grande circulação foram realizadas pelo administrador judicial nos dias 14 e 15/01/2016 (fls. 1.720-1722), portanto, com a anterioridade exigida por lei.

De mais a mais, a convocação via DJE, mera cautela deste juízo para fins de reforço e ampla divulgação, foi publicada em 21.12.2015 (DJE 9681), sendo que também foi afixado no átrio do fórum no dia 17/12/2015 (fls. 1.628), consequentemente, dentro do prazo exigido, devendo ser ressaltado que o prazo indicado no artigo 36, da LRJ, é MATERIAL, portanto, não se suspende no recesso forense e na suspensão regulamentada pela Resolução 14/2015 (férias advogados privados). (fls. 383/384)

Portanto, por estes termos, tenho que o *decisum* objurgado está alinhado com a legislação pátria, doutrina e jurisprudência, devendo ser mantido por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, conheço do recurso e lhe **NEGO PROVIMENTO**.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/pjpconsultatribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-3450c8efde7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1907/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator), DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (1ª Vogal convocada) e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (2ª Vogal convocada), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 25 de maio de 2016.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 01/06/2016 11:50:35
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: d9337b24-1e9f-40c4-91bd-345bc6e1de7b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.303

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A COMPLEMENTAÇAO PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca da modificação do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial, alterado unicamente em relação aos credores abaixo listados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005):

Na classe I – Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou acidentes de Trabalho, os credores a seguir elencados tiveram seus créditos alterados: Nayane Leite da Silva, R$ 15.000,00, Samara Guimaraes Matos R$15.886,84; Dirceu Mutinelli R$ 40.000,00, Dilnei Gonçalves Echevegua R$ 70.000,00; Salomao Rodrigues de Oliveira R$ 47.000,00. Já os seguintes credores foram incluídos no quadro geral: Joao Jorge Borges R$ 1.354,33; Antonio Xavier da Costa R$ 10.000,00; Wagner Barros da Silva R$ 2.800,00; Ricardo Silveira Barbosa R$ 145.016,10. Diante das alterações supra, o total dos Créditos Trabalhistas passou a ser **R$ 3.953.444,70.**

Em relação as demais classes não houve alteração permanecendo os valores publicados no ultimo edital compreendendo na **classe II -** Créditos com Garantia Real - **R$ 49.365.802,63.**

Na **classe III** - Créditos Quirografários/Fornecedores – **R$ 3.543.015,71**, ainda na **classe III**, como Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – **R$ 65.252.288,37**.

E, na **classe IV** - Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – **R$ 688.669,49**.

Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 04 de julho de 2016.

Mirela C.P.L.Gianetti
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.304

Zimbra **sor.1vara@tjmt.jus.br**

Re: edital complementar

De : Sorriso - 1 Vara <sor.1vara@tjmt.jus.br> Seg, 04 de jul de 2016 15:49
Assunto : Re: edital complementar 1 anexo
Para : Mauro Andrieski <Andrieski@hotmail.com>

De: "Mauro Andrieski" <Andrieski@hotmail.com>
Para: "sor 1vara" <sor.1vara@tjmt.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 4 de julho de 2016 14:35:56
Assunto: edital complementar

segue rascunho em anexo

DOC099.pdf
414 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.305

EXECELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 14/7/2016 18:12:19 4208564

Processo n. 8839-23.2014.811.0040

Código 118241

SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, advogado, tendo sido administrador judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, que trata da recuperação judicial das empresas NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNIA S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA., NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., já qualificadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, respeitosamente, não obstante as justificativas já apresentadas e aceitas por este e. juízo, esclarecer que a principal motivação para renunciar ao encargo de administrador judicial se deu em face de problemas de saúde na família.

Por oportuno, requer o cumprimento da decisão proferida por Vossa Excelência que autoriza o levantamento dos honorários depositados em juízo pelas recuperandas ao longo da recuperação judicial, até a data do deferimento da renúncia.

N. Termos

P. E. Deferimento.

Sorriso, MT, 14/07/2016.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

132
2.306

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que, no processo nº 0000742-56-2015-5-02-0054, distribuído em 14/04/2015 para a 54ª Vara do Trabalho de São Paulo, figura como credor **Alessandro Almeida Cesar**, inscrito no CPF sob nº 303.386.588-74, com endereço à Rua Francisco Nogueira Silva, 348 - Vila Damaceno, CEP 05864-060, e como devedor **Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônico,** inscrita no CNPJ nº 8.401.835/0003-27, com endereço à AV ATTILIO FONTANA, 471-DISTRITO INDUSTRIAL NOVO TEMPO- SORRISO/MT - CEP 78890-000. **Certifico,** ainda, que ante a determinação de recuperação judicial da executada, bem como os termos do Ato GCGJT nº 01/2012 e do Provimento CGJT nº 01/2012, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 8839-23.2014.811.0040-Código 118241, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Sorriso/MG. Realizada a audiência no dia 11 de fevereiro de 2.016, as partes convencionaram para quitação o montante de R$16.000,00 (dezesseis mil reais). Tudo devidamente atualizável à época do efetivo pagamento. O referido é verdade e dou fé. Eu, Nelson Satoshi Kitazuru, Técnico Judiciário, digitei, e eu _____ Marcia Aparecida Bueno da Silva Sarno, Diretora de Secretaria. São Paulo, ao 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Nada mais.

Recebi o original
11/02/2016
OAB 125.597

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2,307
Q

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00742-2015-054-02-00-0

Em 11 de fevereiro de 2016, às 10h51min, na sala de audiências da MM. 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, sendo apregoadas as partes:

RECLAMANTE(S) **Alessandro Almeida Cesar**
RECLAMADA(S) **Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônico**

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO CARLOS BERLINI, OAB/SP nº 125597.

Ausente o preposto da reclamada. Presente a advogado(a), Dr(a). LUCIANA MOLINARO JAIME, OAB/SP nº 197241, que junta, neste ato, carta de preposição, procuração e ata da assembléia geral.

CONCILIAÇÃO:

As partes convencionam para quitação da presente reclamatória e do objeto do extinto contrato de trabalho, que o autor deverá habilitar o montante de R$ 16.000,00 nos autos da Ação Falimentar nº 8839-23.2014.811.0040 - Código 118241, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Sorriso - MT.

A Secretaria deverá providenciar a expedição da Certidão para habilitação no Juízo Falimentar, com urgência.

Multa de 50% em caso de atraso ou inadimplemento implicando no vencimento antecipado das demais, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Cumprido o acordo, o(a) autor dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a férias indenizadas + 1/3(R$ 962,85), cesta básica(R$ 1.520,00) e diferenças do FGTS com 40% (R$ 13.517,15).

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) autor no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimação do INSS dispensada nos termos da Portaria MF 176/2010. Cumprido o acordo, dê baixa e arquive-se.

Cientes as partes. Nada mais. Ata juntada em audiência.

Audiência encerrada às 10h56min.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4874020
Data da assinatura: 11/02/2016, 07:43 PM.Assinado por: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.308

54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00007425620155020054 OFÍCIO Nº 571/2016 RELAÇÃO Nº 39/2016

Destinatário: 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT
Endereço : RUA CANOAS, 641
CENTRO
78890-000 - SORRISO - MT
SÃO PAULO, 13 de Julho de 2016

Do: MM. Juiz da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Sorriso/MT

Autor: Alessandro Almeida Cesar
Réu : Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônico

Senhor Juiz,

sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que foi homologado acordo nesta 54ª Vara do Trabalho/SP entre Alessandro Almeida Cesar (CPF 303.386.588-74) e Nativ - Indústria Brasileira de Pescados (CNPJ 08.401.835/0003-27) os autos do processo em epígrafe, garantindo ao credor habilitação do crédito de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no vosso processo falimentar nº 8839-23.2014.811.0040, Código 118241, nos termos da ata de audiência de 11 de fevereiro de 2016, cuja cópia segue anexa juntamente com a cópia da certidão de habilitação de crédito expedida nos autos.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 5º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00007425620155020054 OFÍCIO Nº 571/2016 RELAÇÃO Nº 39/2016

Carta
99123492381/2014-DR/SPM
TRT- 2ª Região
Correios
Postado em:
19/07/2016

DESTINATÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT
RUA CANOAS, 641
CENTRO
78890-000 - SORRISO - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 5º ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2,309

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

Cartório Distribuidor de Sorriso-MT
PROTOCOLO
Recebi em 29 / 07 / 2016
Às 17 :26 horas
Resp. p/ Serviço

Processo n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante esta E. Vara e respectivo Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a juntada do anexo **ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para os devidos fins de Direito.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 29 julho de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
OAB/MT12.414

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.310

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2-311

Índice

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES 03

V.1 Credores Trabalhistas

V.2 Credores com Garantia Real

V.3 Credores Quirografários e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

VI. CONCLUSÃO 11

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2-312

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 08.401.835/0001-65 com sede e principal estabalecimento na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; **e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n. °, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentam, com fundamento no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu **ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** expondo que somente as condições de pagamentos que restaram alteradas através deste, após longa negociação e pedido dos credores, sendo que, todas as demais disposições do PLANO original apresentado, que não são alteradas através deste, ficam ratificadas através deste plano.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui todas as classes de credores, os credores TRABALHISTAS, com GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e os credores enquadrados como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão pagos da forma prevista neste PLANO.

V.1 CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas serão pagos dentro da forma prevista pela Lei 11.101/2005, artigo 54, no prazo de 12 meses, da seguinte forma.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2-313

Já foi apresentado em Assembléia de Credores a proposta de VENDA da "Fazenda Nativ", localizada junto ao conhecido "Ribeirão do Ouro", no Município de Sorriso/MT, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, conforme consta da Matrícula de nº 27.301 desta Comarca, sendo que, decorrência desta proposta, foi firmado contrato particular de COMPRA e VENDA do imóvel acima descrito, com cláusula suspensiva (que é sua ratificação pela AGC de Credores e posterior homologação do Plano de Recuperação Judicial), sendo certo que o pagamento das duas primeiras parcelas anuais será revertido 100% para o pagamento das verbas trabalhistas.

Toda e qualquer indenização, em especial, multa por atraso de pagamento ou descumprimento de acordo, que for arbitrada ou tiver sido pactuada, pela Justiça do Trabalho, será reduzida, sendo que o limite máximo para estas verbas será de 20% do total do principal, sem qualquer tipo de correção.

Em suma, o limite máximo para multas pecuniárias será o limite máximo de 20% sobre as verbas inadimplidas pela Recuperanda, logo, eventuais multas arbitradas ou avençadas a maior, serão reduzidas neste PRJ para 20% de eventual verba inadimplida pela RECUPERANDA.

Assim, a primeira parcela referente a COMPRA do imóvel acima será paga aos Credores Trabalhistas 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e representará o valor de 50% dos créditos trabalhistas habilitados.

A segunda parcela referente a COMPRA do imóvel acima será paga aos Credores Trabalhistas 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e representará o saldo dos créditos trabalhistas habilitados.

Assim, tem-se que a integralidade dos créditos habilitados será paga no período máximo de 1 (um) ano a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.314

Na hipótese de existirem habilitações de crédito posteriores a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, estes valores serão pagos através do LEILÃO de parte da gleba do imóvel do parque fabril da NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca De Sorriso/MT, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento".

A previsão de leilão de referido imóvel é mantida conforme já exposto no Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo certo que, aos Credores Trabalhistas, será revertido apenas o **remanescente** daqueles que ainda não habilitados quando da homologação do Plano.

Além disto, já foi devidamente realizada avaliação judicial deste imóvel, a qual acompanhada pelo COMITÊ DE CREDORES criado especialmente para este fim e alcançou-se o valor de venda forçada de R$ 4.986.404,56 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).

Levando em consideração que apenas e tão somente serão pagos com este Leilão os credores trabalhistas que se habilitarem posteriormente a homologação do Plano, certo que o imóvel é mais que suficiente para quitar a integralidade dos créditos a serem habilitados.

O pagamento de eventual saldo desta Classe, a ser habilitado posteriormente à decisão que homologa o Plano, será, portanto pago quando da venda do imóvel acima descrito, já devidamente avaliado, sendo que, conforme conceito deste plano, caso parcelada a venda, as parcelas iniciais será destinada aos credores retardatários desta classe, até seu exaurimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.315

V.2 PAGAMENTO CREDORES COM GARANTIA REAL

Primeiramente, reitera-se que o único credor com garantia real é o BANCO DO BRASIL, haja vista que os que detinham alienação fiduciária de bens ou direitos já excutiram suas garantias.

Assim, o pagamento ao crédito do BANCO DO BRASIL se dará também através da VENDA da "Fazenda Nativ", de acordo com especificações acima.

Tendo em vista que a primeira e a segunda parcela da COMPRA e VENDA da "Fazenda Nativ" será revertida integralmente aos Credores Trabalhistas, o BANCO DO BRASIL receberá todas as demais parcelas anuais oriundas da VENDA da "Fazenda Nativ" assim discriminadas:

3ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
4ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
5ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
6ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
7ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
8ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
9ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
10ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
11ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).
12ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Assim, através da VENDA da "Fazenda Nativ" o BANCO DO BRASIL receberá o importe de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em 10 parcelas anuais, com carência de dois anos, mantendo-se a garantia da fazenda como "cláusula resolutiva", ou seja, caso o comprador não .

Para esclarecer, os valores extra concursais eventualmente devido aos credor BANCO DO BRASIL, após análise em AÇÃO REVISIONAL e EMBARGOS a EXECUÇÃO, se devidos,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.316

serão pagos, além dos valores já pagos com as parcelas acima discriminadas, serão complementados com a reversão da venda do bem denominado no PRJ inicial como "floresta de reflorestamento", desmembrada de parte da gleba do imóvel do parque fabril da NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento".

Haverá a reversão do Banco do Brasil, as mesmas taxas de correção e juros ontratuais aplicáveis à venda do imóvel, constantes no contrato de compra e venda.

Fica esclarecido que a área do imóvel que será desmembrada é a NÃO OPERACIONAL da empresa, por motivos mais do que óbvios, ou seja, a NATIV dispõe de mais de 10.000 hectares de terra no aludido local, e, a área NÃO OPERACIONAL é que será desmembrada para a dação em pagamento dos credores trabalhistas.

V.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A forma de pagamento para os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS e aqueles enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE do GRUPO NATIV serão semelhantes, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

O pagamento dos credores da Classe III e Classe IV será realizado através da VENDA do imóvel onde localiza-se a indústria da Nativ na Zona Urbana de Sorriso/MT, Avenida Atilio Fontana, 471, Distrito Industrial, matricula nº 27.261 registrada no Cartório de Imóveis de Sorriso/MT.

A venda será realizada na categoria de "*SELL TO LEASE*", que significa que ocorrerá a venda da Indústria atrelada ao seu aluguel para a própria Nativ, a fim de dar total continuidade as importantes atividades do Grupo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.317

Assim, a Nativ continuará em seu parque fabril, desta vez, após a venda, como a locatária do imóvel, quitando todas as suas dividas, desmobilizando seus ativos e CONTINUANDO A PLENA FUNÇÃO SOCIAL DAS ATIVIDADES DO GRUPO, gerando empregos, pagando tributos, promovendo a circulação de riquezas e o estimulo a atividade econômica.

O valor da venda do imóvel matriculado sob o nº 27.261 será INTEGRALMENTE revertido para o pagamento de todos os credores da Classe III e IV, sem distinção de condições e valores, na proporção dos créditos de cada um, sendo que, a venda do bem e a reversão dos valores para o pagamento deste PRJ, implicará na QUITAÇÃO das classes III e IV.

Já foi realizada avaliação judicial deste imóvel, devidamente acompanhada pelo Comitê de Credores que foi criado exclusivamente para este fim o qual alcançou o valor de venda forçada de R$ 16.866.910,44 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), sendo que, será aceita a melhor proposta, desde que a variação máxima para menor do preço de avaliação seja de 15% (quinze por cento).

Assim, os Credores das Classes III e IV serão pagos, com a venda dos recursos através da reversão da venda dos valores auferidos com o imóvel do PARQUE INDUSTRIAL, conforme avaliação realizada pela da venda da Indústria da Nativ na modalidade *"sell to lease"*, imóvel matriculado sob o nº 27.261, na proporcionalidade de cada crédito arrolado.

O Comprador do imóvel deverá garantir à NATIV, um contrato de locação do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos (tendo a Nativ opção de renovar por mais 5, nos termos da atual Lei de Locação), sendo que, o preço de locação deverá ser o praticado no mercado em Sorriso-MT, na época da locação.

De forma alternativa à proposta de pagamento das CLASSES III e IV, através da venda

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.318

do imóvel, caso os credores não a aceitem, a NATIV também elabora proposta de pagamento através do FLUXO DE CAIXA, conforme abaixo:

- Pagamento através de parcelas fixas, trimestrais, no importe de R$ 300.000,00;

- Haverá um prêmio pontualidade no importe de 50% da dívida;

- Os créditos dos credores quirografários serão corrigidos com Taxa Referencial (TR);

- A aprovação do plano de recuperação judicial faz novação, sendo que todas as garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial serão extintas;

- Haverá carência de 18 (doze) meses para início dos pagamentos, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial;

VI. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da NATIV S.A.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das empresas NATIV S.A. são medidas que trarão benefícios às sociedades como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2,319

são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevêem a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade das empresas.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103604600000082744959
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103604600000082744959
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

2.320

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 29/7/2016 16:26:25 #A210611

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, Nativ Foods Ltda., e, Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, **Requerer** a juntada dos laudos de avaliação dos imóveis da empresa recuperanda.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 29 de julho de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT nº 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103722700000082744960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103722700000082744960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.321
d

INTRODUÇÃO

AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS JOÃO MIRANDA na pessoa de seu Representante Legal, **João Francisco Figueiredo Miranda**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o n. F 3.586, CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sobre o nº 5091, situado na Rua Das Alamandas, nº 313 Strº Comercial –Sinop-MTCep : 78.550-220, com atuação a mais de 15 anos no mercado Imobiliário.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Por solicitação de NATIV INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.,Avenida Attílio Fontana n° 471- Distrito Industrial / Novo Tempo , CEP: 78.890-000-Município de Sorriso – MT.

OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

É objetivo do ***Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica***, encontrar o real valor de imóvel tipo Urbano, situado no município de Sorriso /MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103722700000082744960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103722700000082744960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.322

METODOLOGIA

O valor final do ***IMÓVEL*** será obtido por uma conjugação de métodos:

O valor do imóvel: Método Comparativo de Dados de Mercado.

O das benfeitorias: Método do Custo de Reprodução, considerando o fator de conservação. foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis Urbanos e em Zona de Expansão em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possíveis ponderados os atributos por homogeneização para a formação de preços.

O nível de rigor atingido foi o Nível I, como definido pela ABNT - 5676; ABNT NBR 14.653-2/2003 e ABNT NBR 14.653-2/2011.

1. ORIGEM:

Imóvel Urbano denominado Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10,0797 hà ou 100.797,00 m² parte do lote n°01 no lugar denominado DISTRITO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN (Novo Tempo).

Área Hà/M²	Matrícula N°	Livro N°	Folhas N°
10,0797	27.261	2	01 - F
100.797,00	Registro Geral		

Matrícula Registrada , no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 24 de Abril de 2007.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103722700000082744960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103722700000082744960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.323

2. ZONA E LOGRADOURO

Imóvel está em Zona Urbana a aproximadamente 05 km do Centro da cidade de Sorriso e 400 metros da BR- 163, no Distrito Industrial Leonel Bedin (antigo Novo Tempo).

2.1. SITUALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

- Imóvel Rural denominado Fazenda Buriti – Lote 1, situado no lot Valo , no município de Sorriso Estado de Mato Grosso , com área de 10.0797 hà (dez hectares , sete ares e noventa e sete centiares)e os seguintes limites e confrontações . Inicia-se a descrição pelo perímetro no vértice denominado "M08" ,situado na divisa da Fazenda buriti- Lote III e no limite da fazenda Buriti _ área remanescente ; deste , segue confrontando com fazenda buriti – área remanescente com o azimute de 134°21'17" e 262,410 metros até o vértice "M09" , situado na divisa da Fazenda Buriti ...**continuação**,**VER MATRÍCULA EM ANEXO**.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103722700000082744960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103722700000082744960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.324

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:31
Número do documento: 22051814103722700000082744960
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103722700000082744960
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:37

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2-325

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2-326

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.327
0

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.328

FOTOS IN LOCO

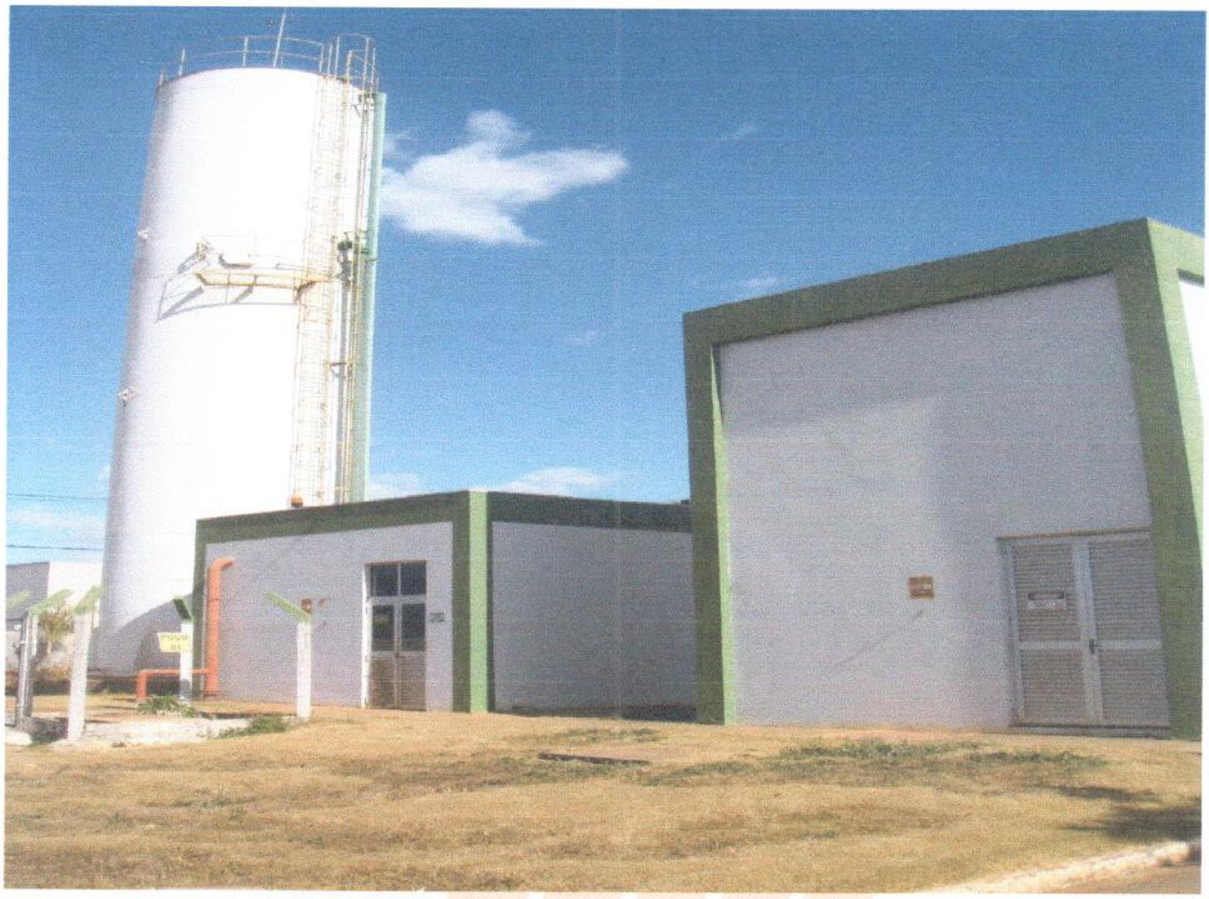



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.329

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.330

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.331

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2-332

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.333

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.334

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.335

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.336

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



ÁREA FRIGORÍFICO/ÁREA A SER DESMEMBRADA



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.337

ÁREA GERAL

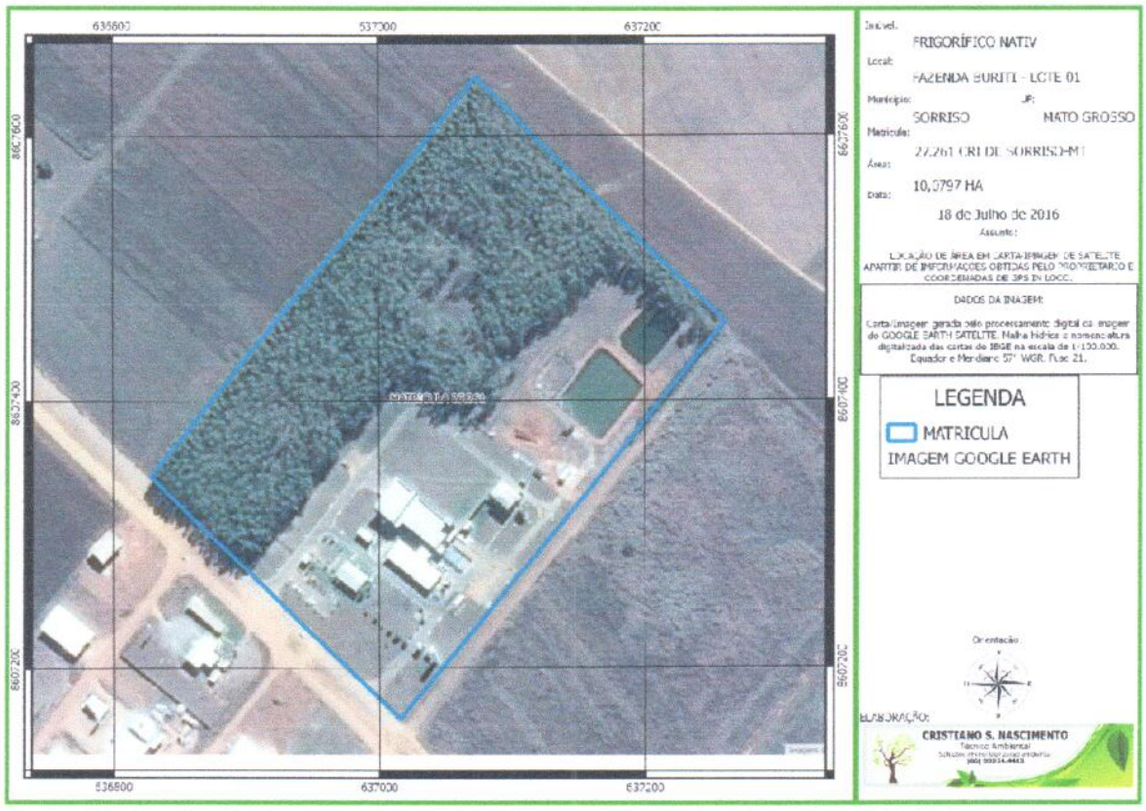

MAPA DE USO DO SOLO

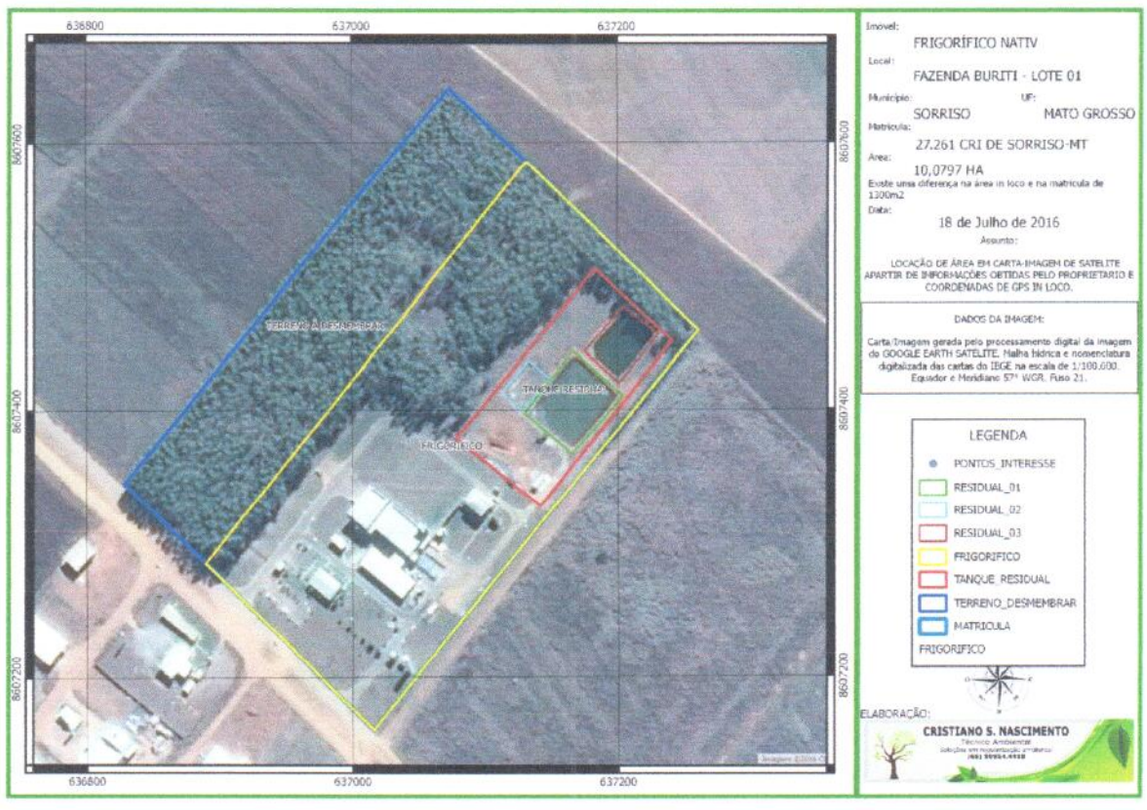

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.338

MAPA DE EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.339

3.0 CARACTERÍSTICAS ATRATIVAS DO IMÓVEL AVALIANDO

- Rede Elétrica
- Estrada em bom estado de conservação
- Fácil Acesso
- Região de grande valor comercial
- 05 km do Centro da Cidade
- Próxima a indústrias(Construção Civil, Metalúrgica)
- Fábricas de Ração e Alimentos
- Depósitos
- Área Plana

BENFEITORIAS:

.GUARITA/PORTARIA
.EXTACIONAMENTO EXTERNO
.ESTACIONAMENTO INTERNO
.RUAS INTERNAS ASFALTADAS APROXIMADAMENTE 05 MIL M²
.REFEITÓRIO
.COZINHA INDUSTRIAL
.VESTIÁRIO
.LAVANDERIA
.ADMINISTRAÇÃO
.SIF (SALA DE INSPEÇÃO FEDERAL)
.CABINE DE MEDIÇÃO
.ALOJAMENTO
.PRÉDIO DE INFLAMÁVEIS
.PRÉDIO DO AQUECEDOR DE ÁGUA
.CENTRAL DE REFRIGERAÇÃO
.TANQUE P/RECEBIMENTO DE PEIXES VIVOS
.ETE(ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)
.LAVADOR DE CAMINHÃO
.POÇOS ARTESIANOS
.RESERVATÓRIO D'ÁGUA
.03 TANQUES RESIDUAIS
.01 FRIGORÍFICO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.340
d

4.0 SOLO E TOPOGRAFIA:

- Solo misto (argiloso / arenoso)
- Área plana
- Vegetação de cerrado

4.1 PERSPECTIVAS DE MERCADO

Por sua dimensão, por sua topografia e limite bem definido, o imóvel poderá ser bem aproveitado, e o valor unitário se aplica por toda a sua extensão considerando-se a relação de sua facilidade de acesso.

5.0 FATOR OFERTA :

Adotou-se um fator de redução de 5%(cinco) por cento sobre o preço de mercado considerando à margem de convergência para a negociação.

6.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO PARA VENDA :

É um fator aplicado sobre o preço de mercado de um bem , visando aumentar sua liquidez , sem prazo para a concretização do negócio considerando que o vendedor encontra-se compelido a vender , assim foi adotado um fator de redução de 7%(sete) por cento.

7.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO VENDA FORÇADA :

É o valor teórico e mais provável de um bem , para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado a comprar e vendedor não tendo alternativa se não vender de qualquer forma e condição o seu imóvel. Assim foi adotado um fator de redução de mais 3%(três) por cento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

I-341

OBS :Devido aos fatores aplicados para a margem de negociação do bem imóvel avaliado ,e, devido o estado de conservação e idade aparente de suas edificações , este avaliador não viu a necessidade de aplicar o método de depreciação de Ross-Heideck ao imóvel.

VALOR DE MERCADO: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência , numa situação em que as partes interessadas , conhecedoras das possibilidades de seu uso, não estejam compelidas a realizar a negociação.

8.0 ÁREAS :

.TOTAL DA ÁREA DO IMÓVEL 10,0797 HECTARES = 100.797,00 M²

ÁREA DA INDÚSTRIA(TERRENO) 6.879,81 HÀ=68.798,10 M²

ÁREA A SER DESMEMBRADA(TERRENO)3.199,89 HECTARES=31.998,9M²

TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (EDIFICAÇÕES) = 2.170,00 M²

TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA FRIGORÍFICO = 1.800,00 M²

-CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA FRIGORÍFICO P/ M².
.Equipamentos Fixos do Imóvel:

DESCARREGAMENTO DE PEIXES
. Caixa oxigenada para transporte de peixe com capacidade média de 800kg da transfish – 11 quantidades.
. Compressor radial Voges de 7,5 CV – 01 quantidade
. Compressor radial Siemens de 7,5 CV – 01 quantidade
. Compressor Ibran de 3.5 CV – 01 quantidade
. Empurrador de inox com 03 grades, 1,30 x 1,85 m – 08 quantidade
. Empurrador de aço inox com 02 grades 1,20 x 1,50 m – 01 quantidade
. Tanque de peixes de inox, 1,30 x 1,85 – 01 quantidade

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.342

CASA MÁQUINAS DE AMÔNIA

. Bomba de amôni C Kolbech com motor de 4 CV – 01 quantidade
. Reservatório de amônia York, categoria II modelo YRLH 8750, 3,22 M³, 2008 – 01 quantidade
. Condensador York modelo YCE- 1688CF-08, série 08-2795, 2008 – 01 quantidade
. Quadros de controle elétrico geral, refrigeração, compressores, banco de capacitores e tubulação – 01 quantidade
. Compressor Sabroe analógico com 08 pistões, modelo SMC 108 S, com refrigeração R-717 e motor Búfalo 100 CV, 1170 rpm, 2006 – 01 quantidade
. Compressor Sabroe com 12 pistões, modelo SMC 112 E, com motor WEG 250 CV, 1170 RPM, 2008 – 01 quantidade
. Compressor Sabroe, 02 estágios, mod. TSMC 108 E2, motor WEG 100 CV, 1170 rpm, 2008 – 01 quantidade
. Compressor Sabroe mod. TSMC 116 E, motor WEG 150 CV, 1170 rpm, 2008 – 01 quantidade
. Tanque resfriador intermediário York modelo YRIV 8725, 1,72m³, 2008 – 01 quantidade
. Tanque separador de líquidos vertical York modelo YSLAV 8725, 1,72m³, 2008 – 02 quantidade
. Trocador de calor de placas Alfa Laval modelo M10-BWFM, 2009 – 01 quantidade
. Bomba Bombadur ZM1 com motor de 7,2 CV – 02 quantidade
. Bomba Bombadur ZM1 c/ motor 04 CV – 01 quantidade

SISTEMA DE ÁGUA QUENTE

. Bomba sanitária para água quente AG166, COM MOTOR DE 15 cv – 02 quantidade
. Sistema de aquecimento (Boiler) de água Dalfovo modelo DGA 250 G, 2008 – 01 quantidade
. Trocador de calor Dalfovo modelo 48750, 2008 – 01 quantidade
. Reservatório térmico com capacidae de 10 m³, isolado termicamente com externo alumínio e interno de aço inox – 01 quantidade

SALA DE AR COMPRIMIDO

. Compressor de parafuso mod, CBP-25, cp do Brasil – 02 quantidade
. Reservatório de ar comprimido modelo AR-1000-10, VARPOTEC, 1 M³, 2008 – 01 quantidade
. Secador de ar Chicargo modelo DL-150 – 01 quantidade
. Quandro feral de distribuição com corretor de potência – 01 quantidade

UTILIDADES E ACESSÓRIOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.343

. Bomba centrifuga Jacuzzi, c/ motor de 5 HP p/ sist. De tratamento de enfluentes – 02 quantidade
. Evaporador madef duplo – 02 quantidade
. Sistema de Vácuo – 01 quantidade
. Sistema para lavagem de caminhões com estrutura metálica e bomba Schneider de três estágios comm motor WEG de 5 CV – 01 quantidade
. Tanque de água de poço com dois estágios , um para abastecimento normal e outro para emergência (incêndio) com cap. De 150m³ no total - 01 quantidade
. Bomba 10m³/h para 43 de altura com motor de 3 CV para poço artesiano – 03 quantidade
. Bomba 35m³/h para 55 m de altura com motor de 12 CV para poço artesiano – 01 quantidade
. Elevador monta carga com capacidade 02 ton, 08 m de altura com platafroma de 1,5 x 1,5 m, moor de 5 CV, redutor 1:50 localizado no almoxafirado – 01 quantidade
. Bomba de vácuo Nash modelo XL 100/7, com motor de 30 HP e sistema de controle, 2005 – 01 quantidade
. Tanque pulmão 07 m³ - 01 quantidade
. Reservatório de resíduo com 18m³, de inox com 02 válvulas esfércias de inox de 3" e de 4" – 01 quantidade
. Caixa de água potável, capacidade total 25m³ de acço carbono, 2008 – 01 quantidade
. Bomba centrífuga aclimatação de peixes, thebe, com motor de 03 CV – 01 qantidade
. Válv. esféricas tripartida de inox, ¾" – 06 quantidade
. Válv. esféricas tripartida de inox, 02" – 01 quantidade
. Válv. esféricas tripartida de inox, 1 ½ " – 01 quantidade
. Bomba centrífuga sanitária inox, mod. BL 50. C/ motor 10 CV, Bommotor Blum – 01 quantidade
. Bomba sanitária Bombinox mod. BL 10, com motor de 1,5 CV – 01 quantidade
. Bombas cloro mod. DLXMF/M, Etatron – 04 quantidade
. Leitor/controlador e medidor de pH = bloco de medição de Ph e PPM – 01 quantidade
. Grupo gerador Heimer, mod. OP 2589M8, D4BB-G, Hyunday, com alternador síncrono tipo ATED, série 8P0634 e radiador Behr – 01 quantidade
. Compressor de ar Air Jet Corporation, modelo Onyx, série 90616 – 01 quantidade

SISTEMAS DE ELETRICIDADES E COMANDO DA FÁBRICA

. 01 Transformador seco mod. C, 750 Kva, Zilmer Ineitec, tipo TAM, trifásico, 2008 – 02 quantidade
. Disjuntor Beghin tipo MAF 15, n° 1761, tensão nominal 17,5 kV, corrente nominal 630 A, capacidade de interrupção nominal 250 MVA – 01 quantidade
. Disjuntor geral Siemens CCM04, QDL04 e QDF07, 2008 – 01 quantidade

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.344

. Sistema de controle de temperatura do frigorífico composto de QAMP-P1 E QAMP-P2 – 01 quantidade
. Painéis elétricos de equipamentos do setor in natura e visceração – 01 quantidade
. Fiação e acessórios – 01 quantidade

SIST. DE COMBATE A INCÊNDIO
. Sistema de controle de incêndio Bosch, mod. D7024, fire control communicator, 2008 – 01 quantidade
. Bomba INIB 80-315 C/ mot WEG 30 CV – 01 quantidade
. Bomba Schaneider 03 estágios c/ motor de 02 CV – 01 quantidade
. Bomba INI65160 com motor VW 1300 com reservatório de gasolina – 01 quantidade
. Extintor incêndio pó químico, PQS 04 – 20 quantidade
. Extintor de incêndio de pó químico, PQS 06, 2010 – 03 quantidade
. Extintor de CO2 modelo CO2 06, 2008 – 32 quantidade
. Extintor de CO2 modelo CO2 06, 2009 – 01 quantidade
. Extintor água, AP 10 L, 2008 – 01 quantidade
. Extintor água, AP 10 L, 2010 – 02 quantidade
. Tubulação e equipamentos de controle – 01 quantidade

OBS: Os equipamentos acima mencionados foram relacionados por pertencerem como parte de estrutura funcional do prédio(não são móveis) porém; não é de direito a este Avaliador mencionar preços dos mesmos.

Total de área construída 1.800 M² (Um mil e oitocentos metros quadrados).

R$1.492,32 p/m²(construção) x 1.800m²(área construída) = R$2.686.176,00(Dois Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil e Cento e Setenta e Sete Reais).
Fonte: Cagivara

-CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA P/ M²

R$1.243,60 p/m²(construção) x 2.170m²(área construída)=R$2.698.612,00(Dois Milhões Seiscentos e Noventa e oito Mil e Seiscentos e Doze Reais)
Fonte: Sinduscon – CUB m² de Junho/2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.345

- VALORES DE TERRA NUA

ÁREA / TERRA NUA INDÚSTRIA	PREÇO em R$ P/ M²
C.I Luciano Spanhol	170,00 o m²
C.I Leocir Nazzari	190,00 o m²
C.I Fabiano Bortolotti	200,00 o m²

Homogeneização

Amostra 1 – **R$** 170,00 p/m²

Amostra 2 – **R$** 190,00 p/m² N = **3** p/ M²= Média = R$ **550,00** p/m²

Amostra 3 – **R$** 200,00 p/m²

Média **R$ 550,00 p/m² / 3 = R$ 183,33 (Cento e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) p/ m²**

R$ **183,33 p/ m²** x **68.798,10 área indústria**

Assim temos ,portanto para o valor da Terra Nua da Indústria:

R$ **12.612.755,00** (Doze Milhões Seiscentos e Doze Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT Avaliador Perito - CNAI 5091

2.346

ÁREA / TERRA NUA À SER DESMEMBRADA	PREÇO em R$ P/ M²
C.I Luciano Spanhol	170,00 o m²
C.I Leocir Nazzari	190,00 o m²
C.I Fabiano Bortolotti	200,00 o m²

Homogeneização

Amostra 1 – **R$** 170,00 p/m²

Amostra 2 – **R$** 190,00 p/m² N = **3** p/ M²= Média = R$ **550,00** p/m²

Amostra 3 – **R$** 200,00 p/m²

Média **R$ 550,00 p/m² / 3 = R$ 183,33 (Cento e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) p/ m²**

R$ **183,33 p/ m²** x **31.998,90 m² área à ser Desmembrada**

Assim temos ,portanto para o valor da Terra Nua Área a ser Desmembrada:

R$ 5.866.358,30 (Cinco Milhões Oitocentos e Sessenta e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

VALOR DO IMÓVEL :

- DIANTE DE TODOS OS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ACIMA CHEGAMOS AO VALOR DE MERCADO E LIQUIDAÇÃO PARA VENDA DO IMÓVEL AVALIADO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.347

VALOR ÁREA INDÚSTRIA(TERRA NUA) R$12.612.755,00

VALOR ÀREA À SER DESMEMBRADA R$ 5.866.358,00 VIDE PARECER

VALOR EDIFICAÇÕES INDÚSTRIA R$ 2.698.612,00

VALOR FRIGORÍFICO R$ 2.686.176,00

Totalizando R$23.863.901,00(Vinte e Três Milhões Oitocentos e Sessenta e Três Mil Novecentos e Um Reais)

FO =Fator Oferta Redução de 5%(cinco)por cento
FL =Fator Liquidação Redução de 7%(sete)por cento
FLF=Fator Liquidação Forçada de 3%(três)por cento

Total de Redução de 15%(Quinze)por cento

OBS.: POR BASE DO ULTIMO LAUDO ELABORADO, DE ATUALIZAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL, NA DATA DE 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE, E 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE, ANEXADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMPANHIA NATIV INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A., VALORES DE EQUIPAMENTOS FIXOS É DE R$ 1.569.000,00 (UM MILHAO, QUINENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT Avaliador Perito - CNAI 5091

2.348

PARECER FINAL

Apresentamos então, a nossa conclusão final, baseado no estudo do Presente Parecer Mercadológico e na Análise de Mercado Imobiliário, para fins de Valores de uma Área RURAL (EXPANSÃO URBANA) de **100,0797**Hà(hectares) com a redução de 15%(quinze) por cento, conforme acima mencionado.

Assim temos:

R$20.284.315,00(Vinte MilhõeS Duzentos E Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Quinze Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

O nosso Parecer esta embasado, no Art. 3º da Lei nº. 6.530/78, o disposto no Art. 39, VIII da Lei nº. 8.078/90, dos procedimentos gerais nas Avaliações de Bens Imóveis, através da Norma NBR 14.653-1 e das Avaliações de Imóveis Rurais. Através das Normas NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3, Resolução do COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) nº. 957/2006, Resolução COFECI nº 1066/2007, bem como o Ato Normativo da Resolução – COFECI nº 001/2011 **e ainda recente confirmação pelo Superior Tribunal de Justiça a sentença do processo n. 2007.34.0001.0591-0 do TRF 1ª Região que conferiu ao Gestor Imobiliário e Avaliador Perito a atribuição de Avaliação Mercadológica** .

Este é o Nosso Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Sinop,27 de Julho de 2.016.

SISTEMA COFECI - CRECI
Nº. 016734
1ª VIA
INSCRITO
CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS

João Francisco Figueiredo Miranda
Avaliador Perito
CNAI 5091
CRECI/F - 3586 – 19º Região/MT
Corretor de Imóveis

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.349

ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Imóvel rural denominado Fazenda Buriti - Lote I, situado no Lote Valo, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10,0797 ha (dez hectares, sete ares e noventa e sete centiares) e os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'M08', situado na divisa da Fazenda Buriti - Lote III e no limite da Fazenda Buriti - Área remanescente; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Área remanescente com o azimute de 134°21'17" e 262,410 m até o vértice 'M09', situado na divisa da Fazenda Buriti - Área remanescente e no limite da Fazenda Buriti - Lote II; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Lote II com os seguintes azimutes e distâncias: 219°27'29" e 385,530 m até o vértice 'M10'; 314°21'17" e 262,410 m até o vértice 'M07', situado na divisa da Fazenda Buriti - Lote II e no limite da Fazenda Buriti - Lote III; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti - Lote III com o azimute de 39°27'29" e 385,530 m até o vértice 'M08' ponto inicial da descrição deste perímetro. Cadastro: CCIR 2003/2004/2005 - código do imóvel rural: 901 270 000 701 5; denominação do imóvel rural: Fazenda Buriti; área total: 810,6835 ha; classificação fundiária: média propriedade; data da última atualização: 03/04/2006; indicações para localização do imóvel rural: BR-163 Km 737 direita; município sede do imóvel rural: Sorriso; UF: MT; módulo rural: 30,0030 ha; n.º de módulos rurais: 27,02; módulo fiscal: 90,0 ha; n.º de módulos fiscais: 9,0075; FMP: 4,0 ha; nome do detentor: Argino Bedin e outros; CPF: 146.072.719-34; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 019213662; % de detenção do imóvel: 50. Proprietários: NELSO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Cerenita Valandro Bedin sob regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, RG n.º 859.206-SSP-PR, CPF n.º 146.070.939-04, residente na Fazenda Renascença BR 163 Km 739, Município de Sorriso - MT; NEVIO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Maria Schreiner Bedin sob regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, RG n.º 852.230-SSP-PR, CPF n.º 212.738.639-68, residente na Av. Brasil nº 239, Centro, Sorriso - MT; SÉRGIO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Ana Cristina Giongo Bedin sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG n.º 2.143.886-3-SSP-PR, CPF n.º 370.357.979-04, residente na Rodovia BR 163 Km 739, Município de Sorriso - MT; PAULO BEDIN, brasileiro, agricultor, casado com Maribel Feil Bedin sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG n.º 4.049.812-5-SSP-PR, CPF n.º 620.251.209-15, residente na Av. Porto Alegre s/nº, Bairro Bela Vista, Sorriso - MT. Registro anterior: 5-27.213 fl. 01 L.º 02 de 13/04/2007 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial.

AV-1/27261 - Nos termos da matrícula 27.213 deste Serviço Registral, encontram-se inscritos na mesma os seguintes atos: AV-23/3517 de 14/08/90 - Termo de responsabilidade e preservação de floresta ou outra vegetação existente, junto ao IBAMA-MT, ficando gravada como de utilização limitada 20% do total da propriedade. Dou fé. Sorriso - MT., 24/04/2007. O Oficial.

R-2/27261-Prot. n.º 98.629 - Por Escritura Pública de 10 de maio de 2007, fls. 123/124, Livro n.º 152, do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, NEVIO BEDIN e sua esposa MARIA SCHREINER BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, RG. n.ºs 852.230-SSP-PR e 2.253.493-SSP-PR, CPF n.ºs 212.738.639-68 e 708.627.371-68, residentes na Av. Brasil n.º 239, Centro, Sorriso - MT; SÉRGIO BEDIN e sua esposa ANA CRISTINA GIONGO BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. n.ºs 2.143.886-3-SSP-PR e 1.137.046-7-SSP-MT, CPF n.ºs 370.357.979-04 e 700.288.429-87, residentes na Fazenda Renascença, Rodovia BR 163, Km 739, Município de Sorriso - MT; PAULO BEDIN e sua esposa MARIBEL FEIL BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. n.ºs 4.049.812-5-SSP-PR e 4.251.184-6-SSP-PR, CPF n.ºs 620.251.209-15 e 589.044.419-00, residentes na Av. Porto Alegre s/n.º, Bairro Bela Vista, Sorriso - MT; NELSO BEDIN e sua esposa CERENITA VALANDRO BEDIN, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, RG. n.ºs 859.206-SSP-PR e 868.210-SSP-MT, CPF n.ºs 146.070.939-04 e 934.361.901-44, residentes na Fazenda Renascença, Rodovia BR 163, Km 739, Município de Sorriso - MT., VENDERAM o imóvel desta matrícula à INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, com sede na Av. Marginal Esquerda n.º 949, Edifício Cella, Sala 303/304, Centro, Sorriso - MT., inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.401.835/0001-65, com seu Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extrajudicial de 24/01/2007, registrados na JUCEMAT sob n.º 20070164703 em 09/03/2007, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dou fé. Sorriso - MT., 15/05/2007. O Oficial.

R-3/27261 - Prot. nº 104.806 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 40/00131-8, de 24 de janeiro de 2008, emitida por Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, a proprietária, Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 16.171.177,00 (dezesseis milhões, cento e setenta e um mil, cento e setenta e sete reais), com vencimento final em 01/02/2018, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 39.908 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 14/02/2008. O Oficial.

R-4/27261 - Prot. nº 104.809 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00132-6, de 25 de janeiro de 2008, emitida por Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.401.835/0002-46, a proprietária, Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 5.747.013,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil e treze reais), com vencimento final em 01/12/2017, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 39.909 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 14/02/2008. O Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

R-5/27261 - Prot. nº 123.135 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 20/00465-6, de 08 de abril de 2010, emitida por Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.401.835/0002-46, a proprietária, Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiabá - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5438-02, para garantia da dívida de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com vencimento final em 08/04/2012, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 44.375 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT., 29/04/2010. O Oficial.

2.351

AV-6/27261 - Prot. n.º 142.534 - A requerimento da proprietária Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., de 23 de março de 2012 e nos termos da Certidão nº 08/2012, de 29 de março de 2012, assinada por Estélio Luiz Negri, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, e das Leis Complementares n.ºs 082 e 087/2008, procede-se esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula passou a pertencer ao PERÍMETRO URBANO do Município de Sorriso - MT. Cadastro Municipal n.º 1.20.0001.LOTE.001. Dou fé. Sorriso - MT, 10/04/2012. O Oficial.

AV-7/27261 - Prot. n.º 152.608 - A requerimento de Centro Oeste Rações S/A, de 07 de janeiro de 2013, instruído com a Certidão n.º 33839, de 13 de fevereiro de 2013, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Sorriso - MT, assinada por Inês M. O. Dressler, para constar a distribuição em 19/10/2012 para Primeira Vara da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 7657-70/2012 - código 95757, no valor de R$ 92.604,01 (noventa e dois mil, seiscentos e quatro reais e um centavo) em que é exequente Centro Oeste Rações S/A, CNPJ n.º 02.918.654/0001-24 e executada Nativ Pescados da Amazônia Ltda, CNPJ n.º 08.401.835/0001-65. Dou fé. Sorriso - MT, 08/03/2013. O Oficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 28 de janeiro de 2016.

Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital Código do Ato:176 201601.ASE28944 R$ 16,00 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 173

Regina Bottin Siqueira Barros
Escrevente

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

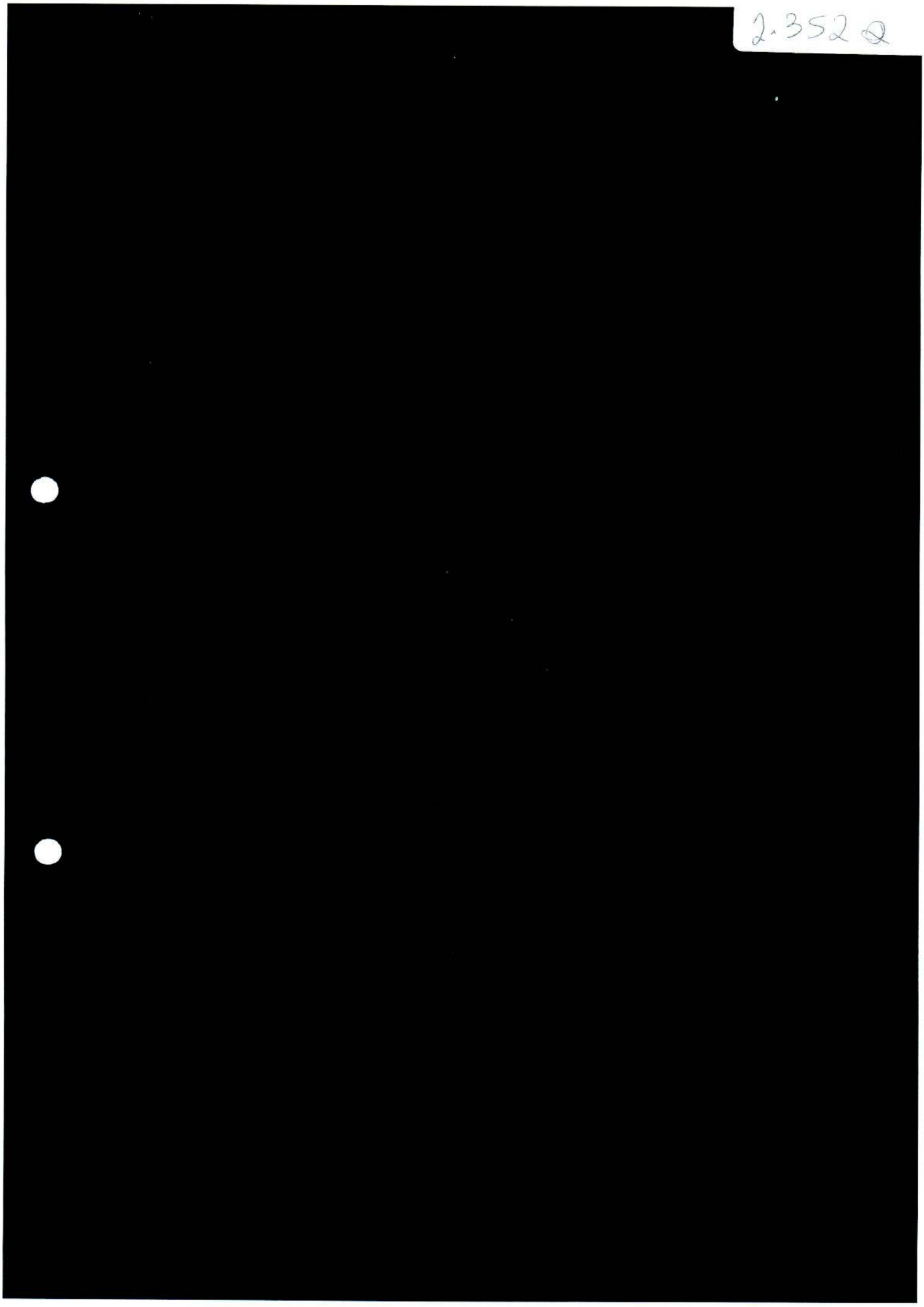

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo 3586 - 19ª Região/MT Avaliador Perito - CNAI 5091

2.353

INTRODUÇÃO

AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS JOÃO MIRANDA na pessoa de seu Representante Legal, **João Francisco Figueiredo Miranda**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o n. F 3.586, CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sobre o nº 5091, situado na Rua Das Alamandas, nº 313 Strº Comercial –Sinop-MTCep : 78.550-220, com atuação a mais de 15 anos no mercado Imobiliário.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Por solicitação de NATIV INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.,Avenida Attílio Fontana n° 471- Distrito Industrial / Novo Tempo , CEP: 78.890-000-Município de Sorriso – MT.

OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

É objetivo do ***Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica***, encontrar o real valor de imóvel tipo Urbano, situado no município de Sorriso /MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.354

METODOLOGIA

O valor final do ***IMÓVEL*** será obtido por uma conjugação de métodos:

O valor do imóvel: Método Comparativo de Dados de Mercado.

O das benfeitorias: Método do Custo de Reprodução, considerando o fator de conservação. foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis Urbanos e em Zona de Expansão em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possíveis ponderados os atributos por homogeneização para a formação de preços.

O nível de rigor atingido foi o Nível I, como definido pela ABNT - 5676; ABNT NBR 14.653-2/2003 e ABNT NBR 14.653-2/2011.

1. ORIGEM:

Imóvel Urbano denominado Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A., situado na Zona Urbana do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10,0797 hà ou 100.797,00 m² parte do lote n°01 no lugar denominado DISTRITO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN (Novo Tempo).

Área Hà/M²	Matrícula N°	Livro N°	Folhas N°
3,19989	27.261	2	01 - F
31.998,90	Registro Geral		

Matrícula Registrada , no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 24 de Abril de 2007.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.355

2. ZONA E LOGRADOURO

Imóvel está em Zona Urbana a aproximadamente 05 km do Centro da cidade de Sorriso e 400 metros da BR- 163, no Distrito Industrial Leonel Bedin (antigo Novo Tempo).

2.1. SITUALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

- Imóvel Rural denominado Fazenda Buriti – Lote 1, situado no lot Valo , no município de Sorriso Estado de Mato Grosso , com área de 10.0797 hà (dez hectares , sete ares e noventa e sete centiares)e os seguintes limites e confrontações . Inicia-se a descrição pelo perímetro no vértice denominado "M08" ,situado na divisa da Fazenda buriti- Lote III e no limite da fazenda Buriti _ área remanescente ; deste , segue confrontando com fazenda buriti – área remanescente com o azimute de 134°21'17" e 262,410 metros até o vértice "M09" , situado na divisa da Fazenda Buriti ...**continuação**,**VER MATRÍCULA EM ANEXO**.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOAO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT
Avaliador Perito - CNA 5091

2.356

FOTOS IN LOCO



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERICIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 18ª Região/MT Avaliador Perito - ONA 5091

2.357

FOTOS IN LOCO



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOAO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT
Avaliador Perito - CNAI 5091

2.358

FOTOS IN LOCO



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial – Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT
Avaliador Perito - CNA 5091

2.359

FOTOS IN LOCO



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT
Avaliador Perito - CNA 5091

2.360

ÁREA DESMEMBRADA



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT
Avaliador Perito - CNA 5091

2.361

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

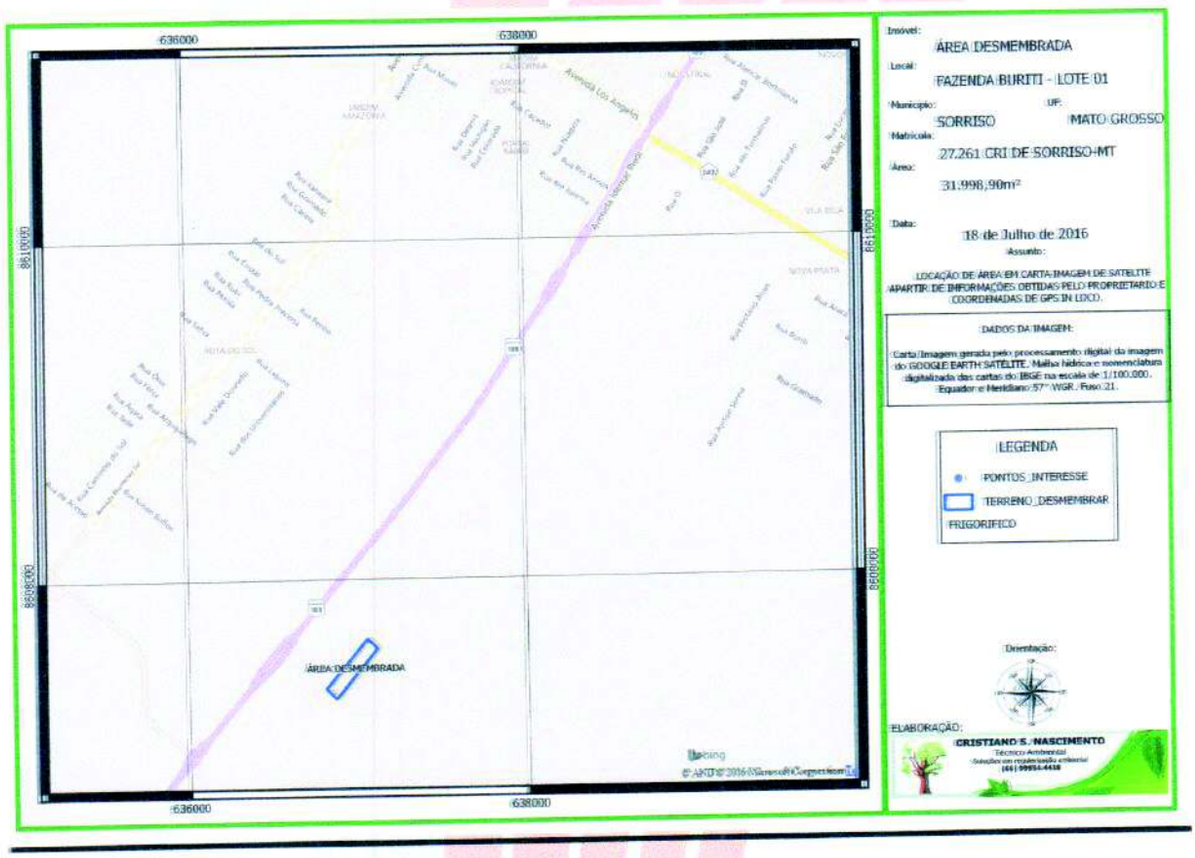

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.362

3.0 CARACTERÍSTICAS ATRATIVAS DO IMÓVEL AVALIANDO

- Rede Elétrica
- Estrada em bom estado de conservação
- Fácil Acesso
- Região de grande valor comercial
- 05 km do Centro da Cidade
- Próxima a indústrias(Construção Civil, Metalúrgica)
- Fábricas de Ração e Alimentos
- Depósitos
- Área Plana

4.0 SOLO E TOPOGRAFIA:

- Solo misto (argiloso / arenoso)
- Área plana
- Vegetação de cerrado

4.1 PERSPECTIVAS DE MERCADO

Por sua dimensão, por sua topografia e limite bem definido, o imóvel poderá ser bem aproveitado, e o valor unitário se aplica por toda a sua extensão considerando-se a relação de sua facilidade de acesso.

5.0 FATOR OFERTA :

Adotou-se um fator de redução de 5%(cinco) por cento sobre o preço de mercado considerando à margem de convergência para a negociação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.363

6.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO PARA VENDA :

É um fator aplicado sobre o preço de mercado de um bem , visando aumentar sua liquidez , sem prazo para a concretização do negócio considerando que o vendedor encontra-se compelido a vender , assim foi adotado um fator de redução de 7%(sete) por cento.

7.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO VENDA FORÇADA :

É o valor teórico e mais provável de um bem , para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado a comprar e vendedor não tendo alternativa se não vender de qualquer forma e condição o seu imóvel. Assim foi adotado um fator de redução de mais 3%(três) por cento

OBS :Devido aos fatores aplicados para a margem de negociação do bem imóvel avaliado ,e, devido o estado de conservação e idade aparente de suas edificações , este avaliador não viu a necessidade de aplicar o método de depreciação de Ross-Heideck ao imóvel.

VALOR DE MERCADO: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência , numa situação em que as partes interessadas , conhecedoras das possibilidades de seu uso, não estejam compelidas a realizar a negociação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo 3586 - 19ª Região/MT Avaliador Perito CNA 5091

2.364

ÁREA / TERRA NUA DESMEMBRADA	PREÇO em R$ P/ M²
C.I Luciano Spanhol	170,00 o m²
C.I Leocir Nazzari	190,00 o m²
C.I Fabiano Bortolotti	200,00 o m²

Homogeneização

Amostra 1 – **R$** 170,00 p/m²

Amostra 2 – **R$** 190,00 p/m² N = **3** p/ M²= Média = R$ **550,00** p/m²

Amostra 3 – **R$** 200,00 p/m²

Média **R$ 550,00 p/m² / 3 = R$ 183,33 (Cento e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) p/ m²**

R$ **183,33 p/ m² x 31.998,90 m² área à ser Desmembrada**

Assim temos ,portanto para o valor da Terra Nua Área a ser Desmembrada:

R$ 5.866.358,30 (Cinco Milhões Oitocentos e Sessenta e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

VALOR DO IMÓVEL :

- DIANTE DE TODOS OS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ACIMA CHEGAMOS AO VALOR DE MERCADO E LIQUIDAÇÃO PARA VENDA DO IMÓVEL AVALIADO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial – Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT
Avaliador Perito - CNA 5091

2.365

VALOR ÀREA DESMEMBRADA R$ 5.866.358,00 – PARECER
(Conforme mencionado em laudo do Frigorifico)

FO =Fator Oferta Redução de 5%(cinco)por cento
FL =Fator Liquidação Redução de 7%(sete)por cento
FLF=Fator Liquidação Forçada de 3%(três)por cento

Total de Redução de 15%(Quinze)por cento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fº - 3586 – 19ª Região/MT Avaliador Perito - CNAI 5091

2.366

PARECER FINAL

Apresentamos então, a nossa conclusão final, baseado no estudo do Presente Parecer Mercadológico e na Análise de Mercado Imobiliário, para fins de Valores de uma Área RURAL (EXPANSÃO URBANA) de **3.19989** Hà(hectares) com a redução de 15%(quinze) por cento, conforme acima mencionado.

Assim temos:

R$ 4.986.404,56 (Quatro Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

O nosso Parecer esta embasado, no Art. 3º da Lei nº. 6.530/78, o disposto no Art. 39, VIII da Lei nº. 8.078/90, dos procedimentos gerais nas Avaliações de Bens Imóveis, através da Norma NBR 14.653-1 e das Avaliações de Imóveis Rurais. Através das Normas NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3, Resolução do COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) nº. 957/2006, Resolução COFECI nº 1066/2007, bem como o Ato Normativo da Resolução – COFECI nº 001/2011 **e ainda recente confirmação pelo Superior Tribunal de Justiça a sentença do processo n. 2007.34.0001.0591-0 do TRF 1ª Região que conferiu ao Gestor Imobiliário e Avaliador Perito a atribuição de Avaliação Mercadológica** .

Este é o Nosso Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Sinop,27 de Julho de 2.016.

SISTEMA COFECI - CRECI
CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS
Nº. 016735
1ª VIA
INSCRITO

João Francisco Figueiredo Miranda
Avaliador Perito
CNAI 5091
CRECI/F - 3586 – 19º Região/MT
Corretor de Imóveis

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

2.367

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 12 destes autos, com 2.396 Fls.
Sorriso - MT, 16 de agosto de 2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:32
Número do documento: 22051814103770200000082744961
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814103770200000082744961
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:10:38

volume 13

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT — Avaliador Perito - CNAI 5091

2.368

INTRODUÇÃO

AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS JOÃO MIRANDA na pessoa de seu Representante Legal, **João Francisco Figueiredo Miranda**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o n. F 3.586, CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sobre o nº 5091, situado na Rua Das Alamandas, nº 313 Strº Comercial – Sinop-MT Cep : 78.550-220, com atuação a mais de 15 anos no mercado Imobiliário.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Por solicitação de NATIV INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.,Estrada MT- 404 Região do Ribeirão do Ouro à 35 km da BR-163 s/nº Zona Rural ,município de Sorriso – MT.

OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

É objetivo do ***Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica***, encontrar o real valor de imóvel tipo Rural, situado no município de Sorriso / MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.369

METODOLOGIA

O valor final do ***IMÓVEL*** será obtido por uma conjugação de métodos:

O valor do imóvel: Método Comparativo de Dados de Mercado.

O das benfeitorias: Método do Custo de Reprodução, considerando o fator de conservação.

Foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis Rurais e em zona de expansão em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possíveis ponderados os atributos por homogeneização para a formação de preços.

O nível de rigor atingido foi o Nível I, como definido pela ABNT NBR 14.653-2/2003 e ABNT NBR 14.653-3/2004.

1. ORIGEM:

Imóvel Rural denominado Fazenda NATIV PESCADOS, situado na Zona Rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 225,00 hà (Duzentos e Vinte e Cinco Hectares) parte do lote n°01 no lugar denominado RIBEIRÃO DO OURO.

Área Hà	Matrícula N°	Livro N°	Folhas N°
225	27301	2	01 - F

Matrícula Registrada , no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 21 de Maio de 2007.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.370

2. ZONA E LOGRADOURO

Imóvel está em Zona Rural a aproximadamente 35 km da Zona Urbana da cidade de Sorriso , pela MT- 404 ,e, aproximadamente 04 km de estrada vicinal à direita até a propriedade.

2.1. SITUALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

- Imóvel Rural parte do Lote n°01, situado no lugar denominado Ribeirão do Ouro, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 225,00hà (duzentos e vinte e cinco hectares) e os seguintes limites e confrontações . Inicia-se na vértice de amarração 01 de coordenadas N8.576.114.783 m e E 648.893.003,segue com azimute de 21°10'00" e distância de 271,87 m continuando nesse trecho com o lote n° 01ª até a vértice02 de coordenadas N 8.575.830.486 m e E 648.722.899 m situado no limite com lote 01-A,deste , segue com azimute de 201°10'00"e distância de 1.795,81 m, confrontando neste trecho com o lote 01-A até o vértice 3 de coordenadas NN 8.574.302.041 m e E 647.903.099 m deste segue como confrontante a área remanescente até final do caminhamento deste perímetro com azimute de 277?46'33" e distância de 242.18 m até vértice 4 de coordenadas N8.574.139.286 m e E 647.723.259 m ,deste segue com azimute de 34 7°46'33" e distância de 441.53 m até o vértice 5 de coordenadas N 8.574.466.250 m e E 647.427.033 m deste segue com azimute de 0°28'05" e distância de 863,22 m até o vértice 6 de coordenadas N 8.575.329,437 m e E 647.434,087 m deste segue com azimute de 342°29'57" e distância de 977,38 m até o vértice 7de coordenadas N 8.576.261,577 m e E 647.140,167 m deste segue com azimute 9°26'20" e distância de 43,37 m até o vértice 8 de coordenadas N 8.576.304,363 m e E 647.147.280 m deste segue com azimute de 318°08'34" e distância de 41,45 m até o vértice 9 de coordenadas N 8.576.335,236 m e E 647.119,620 m deste segue com azimute de 307°51'27" e distância de 71,80 m até o vértice 10 de coordenadas N 8.576.379,302 m e E 647.062.928 m distância segue m deste segue com azimute de 297°08'59" e distância de 119.57 m até o vértice 11 de coordenadas N 8.576.434,865 m e E 646.956.530 m deste segue com azimute de 312°55'41" e distância de 30,53 m até o vértice 12 de coordenadas N 8.576.454,658 m e E 646.934.476 m segue com azimute de 93°44'25"e distância de 180,53 m... **continuação**, **VER MATRÍCULA EM ANEXO**.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.371

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.372

FOTOS IN LOCO



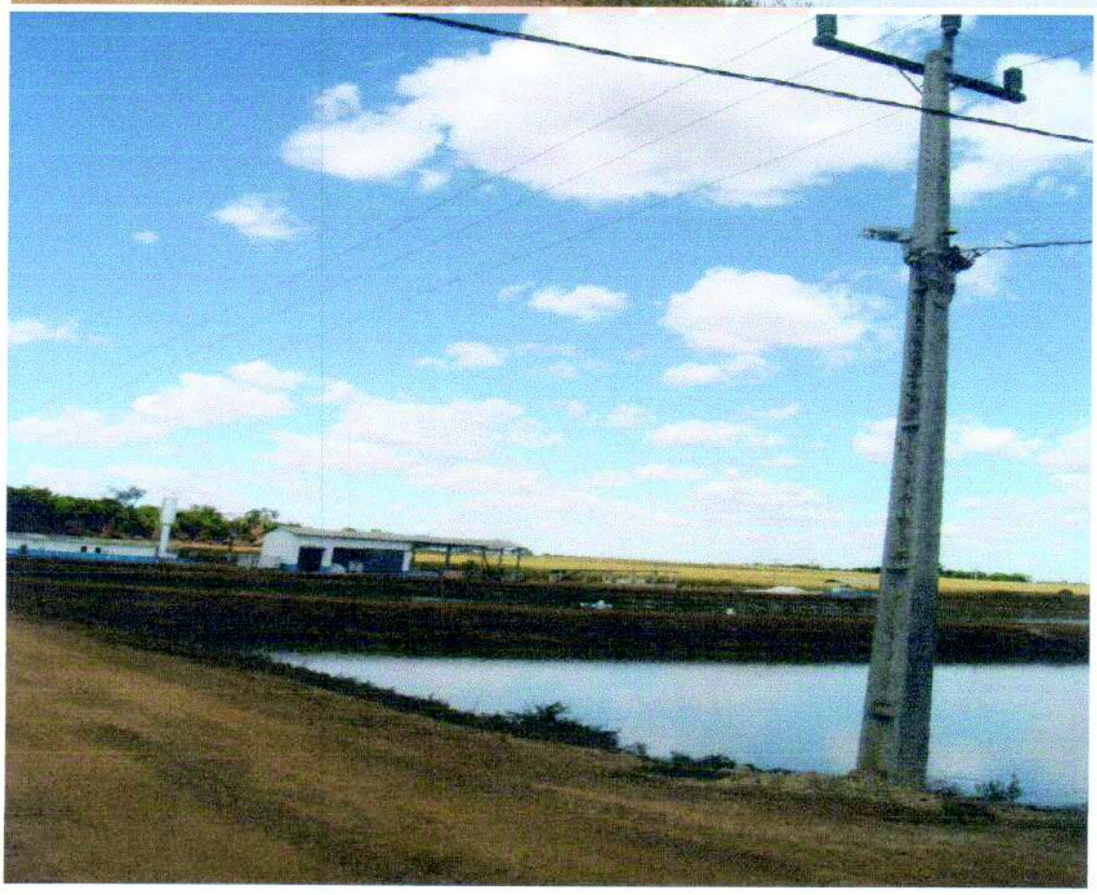

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.373

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.374

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.375
Q

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT
Avaliador Perito - CNAI 5091

2.376

FOTOS IN LOCO

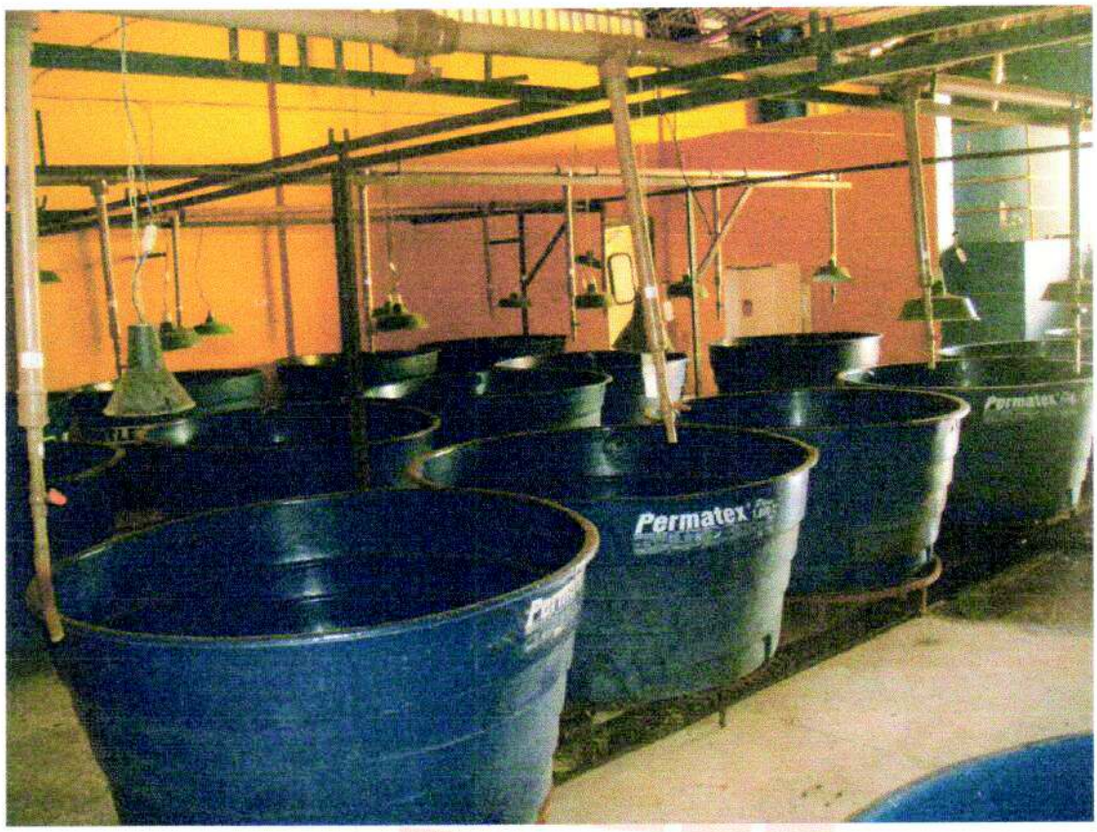



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2-377

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2-378

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.379

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 13ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAJ 5091

2380

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2-381

FOTOS IN LOCO





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.382

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Imovel:
PARTE DO LOTE N.° 01

Local:
RIBEIRÃO DO OURO

Municipio: SORRISO UF: MATO GROSSO

Matricula:
27.301 CRI DE SORRISO-MT

Área:
225,00 HA

Data:
18 de Julho de 2016

Assunto:

LOCAÇÃO DE ÁREA EM CARTA-IMAGEM DE SATELITE APARTIR DE IMFORMAÇÕES OBTIDAS PELO PROPRIETARIO E COORDENADAS DE GPS IN LOCO.

DADOS DA IMAGEM:

Carta/Imagem gerada pelo processamento digital da imagem do GOOGLE EARTH SATELITE. Malha hidrica e nomenclatura digitalizada das cartas do IBGE na escala de 1/100.000. Equador e Meridiano 57° WGR. Fuso 21.

Orientação:



ELABORAÇÃO:

CRISTIANO S. NASCIMENTO
Técnico Ambiental
Soluções em regularização ambiental
(66) 99954.4418

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.383

TANQUES PISCICULTURA

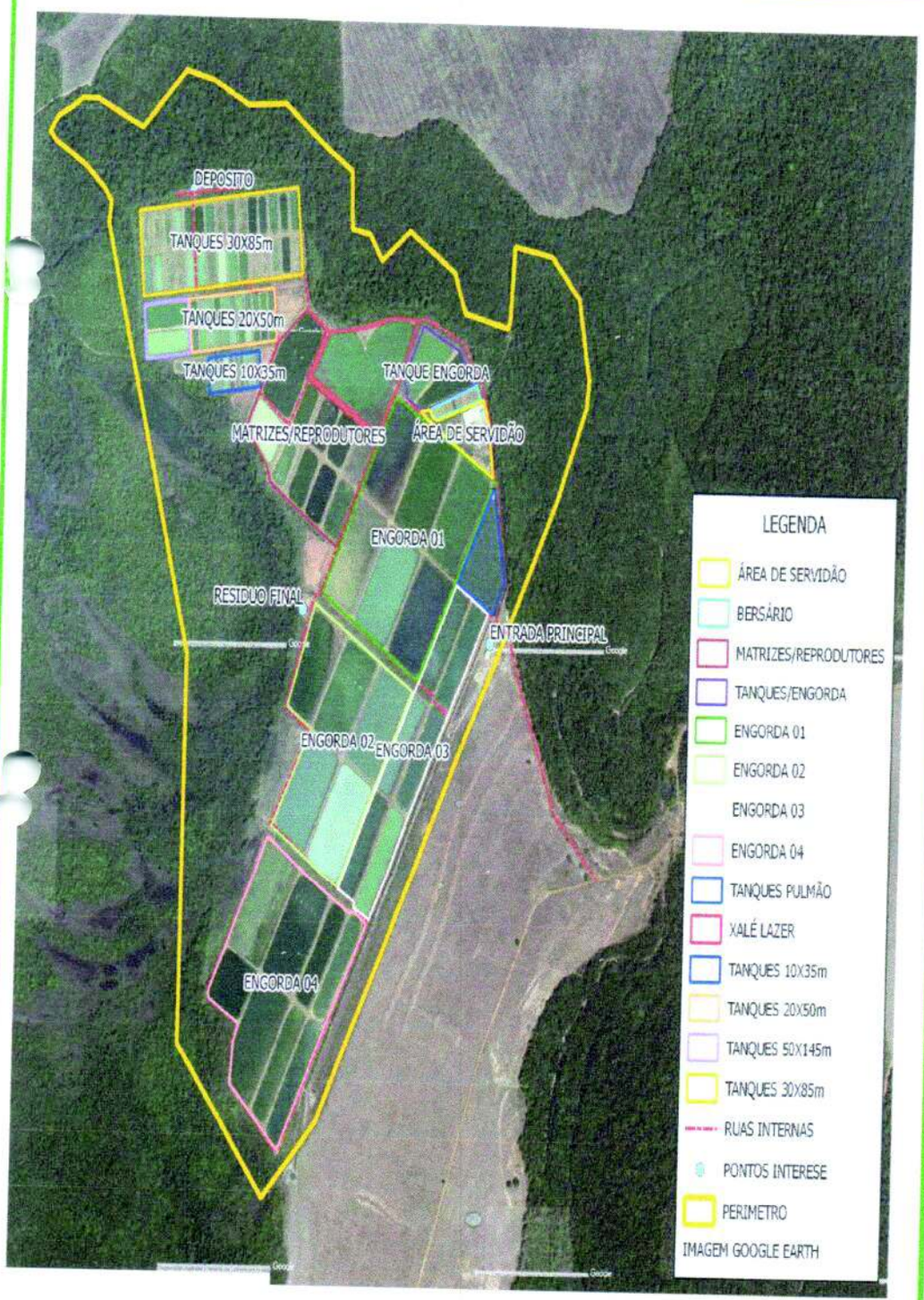

Imóvel:
PARTE DO LOTE N.° 01

Local:
RIBEIRÃO DO OURO

Município: SORRISO UF: MATO GROSSO

Matrícula:
27.301 CRI DE SORRISO-MT

Área:
225,00 HA

Data:
18 de Julho de 2016

Assunto:

LOCAÇÃO DE ÁREA EM CARTA-IMAGEM DE SATELITE APARTIR DE IMFORMAÇÕES OBTIDAS PELO PROPRIETARIO E COORDENADAS DE GPS IN LOCO.

DADOS DA IMAGEM:

Carta/Imagem gerada pelo processamento digital da imagem do GOOGLE EARTH SATELITE. Malha hídrica e nomenclatura digitalizada das cartas do IBGE na escala de 1/100.000. Equador e Meridiano 57° WGR. Fuso 21.

Orientação:

ELABORAÇÃO:

CRISTIANO S. NASCIMENTO
Técnico Ambiental
Soluções em regularização ambiental
(66) 99954.4418

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.384

VISTA AÉREA FAZENDA NATIV





Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19º Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.385

ESTRADA E SERVIDÃO

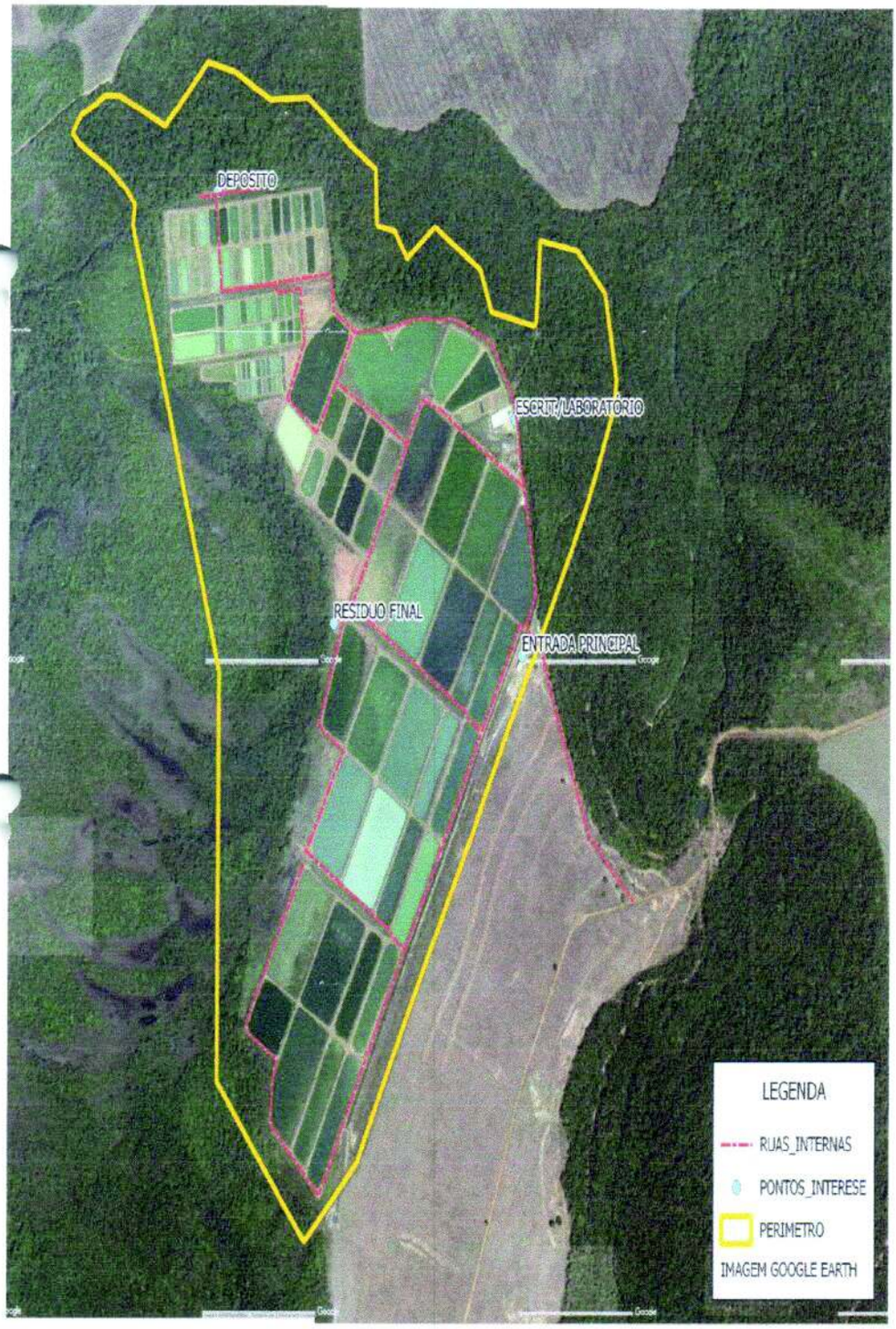

Imóvel:
PARTE DO LOTE N.º 01

Local:
RIBEIRÃO DO OURO

Município: SORRISO

UF: MATO GROSSO

Matrícula:
27.301 CRI DE SORRISO-MT

Área:
225,00 HA

Data:
18 de Julho de 2016

Assunto:

LOCAÇÃO DE ÁREA EM CARTA-IMAGEM DE SATELITE APARTIR DE IMFORMAÇÕES OBTIDAS PELO PROPRIETARIO E COORDENADAS DE GPS IN LOCO.

DADOS DA IMAGEM:

Carta/Imagem gerada pelo processamento digital da imagem do GOOGLE EARTH SATÉLITE. Malha hídrica e nomenclatura digitalizada das cartas do IBGE na escala de 1/100.000. Equador e Meridiano 57° WGR. Fuso 21.

Orientação:

ELABORAÇÃO:

CRISTIANO S. NASCIMENTO
Técnico Ambiental
Soluções em recuperação ambiental
(66) 99954.4418

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

JOÃO miranda

CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT

Avaliador Perito - CNAI 5091

2.386

PROPRIEDADE FAZENDA NATIV



Imóvel:
PARTE DO LOTE N.º 01

Local:
RIBEIRÃO DO OURO

Município: SORRISO UF: MATO GROSSO

Matrícula:
27.301 CRI DE SORRISO-MT

Área:
225,00 HA

Data:
18 de Julho de 2016

Assunto:

LOCAÇÃO DE ÁREA EM CARTA-IMAGEM DE SATELITE APARTIR DE IMFORMAÇÕES OBTIDAS PELO PROPRIETARIO E COORDENADAS DE GPS IN LOCO.

DADOS DA IMAGEM:

Carta/Imagem gerada pelo processamento digital da imagem do GOOGLE EARTH SATÉLITE. Malha hídrica e nomenclatura digitalizada das cartas do IBGE na escala de 1/100.000. Equador e Meridiano 57° WGR. Fuso 21.

Orientação:



ELABORAÇÃO:



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2-387

3.0 CARACTERÍSTICAS ATRATIVAS DO IMÓVEL AVALIANDO

- Rede Elétrica
- Estradas em bom estado de conservação
- Fácil Acesso
- Região de grande valor comercial
- Ao lado de Fazendas Produtivas (Fazenda Ingá, Fazenda Parizzi, Fazenda Sorriso, Fazenda Santa Elisa)
- Próxima a Armazéns Gerais

BENFEITORIAS:

.GUARITA
.ALOJAMENTO
.REFEITÓRIO
.ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO
.LABORATÓRIO
.ALMOXARIFADO
.ARMAZÉM P/ RAÇÃO
.DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS
.BARRACÃO DE MÁQUINAS
.BARRACÃO DE PRODUÇÃO
.POÇOS ARTESIANOS
.LAVADOR DE CAMINHÕES
.GRUPO GERADOR
.RUAS INTERNAS
.POSTES DE ILUMINAÇÃO
.REDE ELÉTRICA INTERNAS(RUAS)
.DEPÓSITO DE RESÍDUOS FINAIS
.30 TANQUES DE 30X85 M²
.22 TANQUES DE 20X50 M²
.20 TANQUES DE 10X35 M²
.02 TANQUES DE 50X145 M²
.06 TANQUES DE ENGORDA 01
.05 TANQUES DE ENGORDA 02
.06 TANQUES DE ENGORDA 03
.08 TANQUES DE ENGORDA 04

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.388

.10 TANQUES DE MATRIZES / REPRODUTORES
.02 TANQUES ENGORDA(ÁREA DE SERVIDÃO)
.10 TANQUES BERÇÁRIOS(ÁREA DE SERVIDÃO)
.01 TANQUE PULMÃO (RECEPTOR DE ÁGUA)
.01 TANQUE PARA PESCA COM QUIOSQUE
.TRINCHEIRA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
.03 TRINCHEIRAS DE ESCOAMENTO

4.0 SOLO E TOPOGRAFIA:

- Solo misto (argiloso / arenoso)
- Área plana (pouca ondulação)
- Vegetação de cerrado

4.1 PERSPECTIVAS DE MERCADO

Por sua dimensão, por sua topografia e limite bem definido, o imóvel poderá ser bem aproveitado, e o valor unitário se aplica por toda a sua extensão considerando-se a relação de sua facilidade de acesso.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.389

5.0 FATOR OFERTA :

Adotou-se um fator de redução de 5%(cinco) por cento sobre o preço de mercado considerando à margem de convergência para a negociação.

6.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO PARA VENDA :

É um fator aplicado sobre o preço de mercado de um bem , visando aumentar sua liquidez , sem prazo para a concretização do negócio considerando que o vendedor encontra-se compelido a vender , assim foi adotado um fator de redução de 7%(sete) por cento.

7.0 FATOR DE LIQUIDAÇÃO VENDA FORÇADA :

É o valor teórico e mais provável de um bem , para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado a comprar e vendedor não tendo alternativa se não vender de qualquer forma e condição o seu imóvel. Assim foi adotado um fator de redução de mais 3%(três) por cento.

OBS : Devido aos fatores aplicados para a margem de negociação do bem imóvel avaliado ,e, devido o estado de conservação e idade aparente de suas edificações , este avaliador não viu a necessidade de aplicar o método de depreciação de Ross-Heideck ao imóvel.

VALOR DE MERCADO: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência , numa situação em que as partes

interessadas , conhecedoras das possibilidades de seu uso, não estejam compelidas a realizar a negociação.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

2.390
0

8.0 ÁREAS :

TOTAL DA ÁREA DO IMÓVEL 225,00 HECTARES = 2.250.000 M²

TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (EDIFICAÇÕES) = 2.900 M²

TOTAL DE ÁREA EM LÂMINA D'ÁGUA(TANQUES) = 891.000 M²

-CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA VIVEIROS (TANQUES)P/ M²
.Drenagem
.Levantamento Planimétrico
.Marcação Viveiros (tanques)
.Nivelamento e Escavação
.Reservatório(Dique)
.Canais Drenagens e Abastecimento
.Compactação /Nivelamento
.Tubulações
R$9,00(NoveReais) o M² p/Construção de Viveiros(tanques)

Total de área Viveiros (tanques) 89,1hà (Oitenta e Nove Hectares e 100 Ares) ;sendo 891.000 M²(Oitocentos e Noventa e Um Mil Metros Quadrados) em Lâmina Dágua.

R$9,00p/m²(construção) x 891.000m²(lâmina dágua) = R$8.019.000,00(Oito Milhões e Dezenove Mil Reais).
Fonte: Zootec. Msc.- Slide Share

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT Avaliador Perito - CNAI 5091

2.391

-CUSTO DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE BARRACÃO E ARMAZÉM P/ M²

R$661,21(Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) o M² p/ Edificações

Total de área Construída (edificações) 2.900 M² (Dois Mil e Novecentos Metros Quadrados)
R$661,21 p/m² (edificações) x 2.900 (área edificada) = R$1.917.509,00 (Hum Milhão Novecentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Nove Reais)

Fonte: SINDUSCON –MT (CUB M²)

ÁREA / FAZENDA	SACAS DE SOJA P/ HECTARE
Fazenda INGÁ	900 p/ hà
Fazenda PARIZZI	750 p/ hà
Fazenda SORRISO	700 p/ hà
Fazenda MARIA ELISA	850 p/ hà

Homogeneização

Amostra 1 - **900** sacas p/hà

Amostra 2 - **750** sacas p/hà N = **4** p/ Hà = Média = **800** sacas soja p/hà

Amostra 3 - **700** sacas p/hà

Amostra 4 -**850** sacas p/hà

Média **800** sacas /soja p/hà X R$ **72,60**(Setenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)preço saca soja do dia (APROSOJA)

Valor de R$ **58.080,00**(Cinquenta e Oito Mil e Oitenta Reais)p/ Hectare .

R$ **58.08,00** X **225 hà** (Duzentos e Vinte e Cinco Hectares)

Assim temos , portanto para o valor da Terra Nua -FAZENDA:

R$ **13.068.000,00** (Treze Milhões e Sessenta e Oito Mil Reais)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT Avaliador Perito - CNAI 5091

Obs: Valores adquiridos através de comparação com imóveis parecidos com o avaliando, este PERITO fez pesquisa em Região obtendo informações na qual é PRÁTICA FREQUENTE a intermediação através de valores da saca de SOJA , na qual existe alterações. Isso reflete diretamente no valor de mercado do IMÓVEL AVALIADO. Cálculo feito com o valor da saca da Soja em R$72,60(Setenta e Dois Reais e sessenta Centavos) conforme tabela da APROSOJA em 25/07/2016. 2.397

VALOR DO IMÓVEL : DIANTE DE TODOS OS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ACIMA CHEGAMOS AO VALOR DE MERCADO E LIQUIDAÇÃO PARA VENDA DO IMÓVEL AVALIADO.

VALOR FAZENDA R$13.068.000,00
VALOR VIVEIROS R$ 8.019.000,00
VALOR EDIFICAÇÕES R$ 1.917.509,00

Totalizando R$ 23.004.509,00(Vinte e Três Milhões Quatro Mil e Quinhentos e Nove Reais)

FO =Fator Oferta Redução de 5%(cinco)por cento
FL =Fator Liquidação Redução de 7%(sete)por cento
FLF=Fator Liquidação Forçada de 3%(três)por cento

Total de Redução de 15%(Quinze)por cento .

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT Avaliador Perito - CNAI 5091

2.393

PARECER FINAL

Apresentamos então, a nossa conclusão final, baseado no estudo do Presente Parecer Mercadológico e na Análise de Mercado Imobiliário, para fins de Valores de uma Área RURAL de **225,00** Hà (hectares) com a redução de 15%(quinze) por cento, conforme acima mencionado .

Assim temos:

R$ 19.553.833,00,00 (Dezenove Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais).

O nosso Parecer esta embasado, no Art. 3º da Lei nº. 6.530/78, o disposto no Art. 39, VIII da Lei nº. 8.078/90, dos procedimentos gerais nas Avaliações de Bens Imóveis, através da Norma NBR 14.653-1 e das Avaliações de Imóveis Rurais. Através das Normas NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3, Resolução do COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) nº. 957/2006, Resolução COFECI nº 1066/2007, bem como o Ato Normativo da Resolução – COFECI nº 001/2011 **e ainda recente confirmação pelo Superior Tribunal de Justiça a sentença do processo n. 2007.34.0001.0591-0 do TRF 1ª Região que conferiu ao Gestor Imobiliário e Avaliador Perito a atribuição de Avaliação Mercadológica** .

Este é o Nosso Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Sinop,25 de Julho de 2.016.

SISTEMA COFECI - CRECI
Nº. 016932
1ª VIA
INSCRITO
CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS

João Francisco Figueiredo Miranda
Avaliador Perito
CNAI 5091
CRECI/F - 3586 – 19º Região/MT
Corretor de Imóveis

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Fone: (66) 9713 - 5484 / (65) 9927 - 3485

joaomiranda.atendimento@hotmail.com
Rua Das Alamandas, nº 313 Str Comercial –Sinop-MT
Cep : 78.550-220

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS
JOÃO miranda
CRECI/Fo - 3586 - 19ª Região/MT
Avaliador Perito - CNAI 5091

2.394

ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.395

VALOR	FOLHA
27301	01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Camargo Sena
OFICIAL

SORRISO 21 DE maio DE 2007

[illegible]

R-1 27301-Prot. n.º 95.297 - Por Escritura Pública de 19 de abril de 2007, fls. 188/190, Livro n.º 151, [illegible] de 2007, fls. 125/127, Livro n.º 152, do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, ADIR PARIZZI e sua esposa RONE MAGDALENA FRANCIOSI PARIZZI, brasileiros, ele agricultor, ela arquiteta, casados sob regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. n.ºs 7014814235-SSP-RS e 678.524-SSP-MT, CPF n.ºs 244.082.040-72 e 365.524.370-72, residentes na Av. Blumenau n.º 3.637, Centro, Sorriso - MT, VENDERAM o imóvel desta matrícula à INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, com sede na Av. Marginal Esquerda n.º 949, Edifício Cella, Sala 303/304, Centro, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.401.835/0001-65, com seu Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extrajudicial de 24/01/2007, registrados na JUCEMAT sob n.º 20070164203 em 09/03/2007, pelo valor de R$ 983.250,00 (novecentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Dou fé. Sorriso - MT.

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.396

MATRÍCULA	FOLHA	LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
27301	01V	

21/05/2007. O Oficial.

AV-2/27301 Prot. n.º 190.403 - Por Escritura Pública de Cessão de Direito de Passagem e de Uso Permanente de Água, de 20 de julho de 2007, fls. 008/019, Livro n.º 155, do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, foi cedido o direito de fazer captação de água no Ribeirão do Ouro, juntamente com o direito de passagem sobre o Canal de Captação de Água (tipass), sobre o imóvel da matrícula 2556, em proveito do imóvel desta matrícula, figurando como interpostas cedentes: ADILOR PEDRO ZONTA e sua esposa ELIANE TEREZINHA ZONTA, brasileiros, agricultores, casados sob regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. n.ºs 4029696074-SSP-RS e 1035946681 SSP-RS, CPF n.ºs 234.141.380-34 e 440.678.180-00, residentes na Rua Bento Gonçalves n.º 1.104, Marau - RS e como interagida cedida: INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, com sede na Av. Marginal Esquerda n.º 389, Edifício Cello, Sala 303/304, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.401.835/0001-46, com seu Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 24/01/2007, registrados na JUCEMAT sob n.º 20020104701 em 05/03/2007, a título gratuito e celebrado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes contratantes entre si, seus herdeiros ou sucessores, a manterem inalterada a destinação de fazer. Dou fé. Sorriso - MT, 24/01/2007. O Oficial.

R-3/27301 - Prot. n.º 194.806 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 4[illegible], de 30 de janeiro de 2008, emitida por Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, a proprietária, Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiaba - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5418-07 para garantia da dívida de R$ 16.171.177,09 (dezesseis milhões cento e setenta e um mil, cento e setenta e sete reais), com vencimento final em 01/02/2018, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 19.808 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT, 14/02/2008. O Oficial.

R-4/27301 - Prot. n.º 194.809 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 4[illegible]12-6, de 25 de janeiro de 2008, emitida por Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.401.835/0002-46, a proprietária, Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiaba - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5418-07, para garantia da dívida de R$ 4.747.913,08 (quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil e treze reais), com vencimento final em 01/12/2017, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob nº 19.809 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT, 14/02/2008. O Oficial.

R-5/27301 - Prot. nº 123.133 - Pela Cédula de Crédito Industrial nº 3[illegible]5/A, de 08 de abril de 2010, emitida por Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.401.835/0002-46, a proprietária, Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula ao Banco do Brasil S/A., Agência de Cuiaba - MT., inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/5418-07, para garantia da dívida de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com vencimento final em 05/04/2012, taxa de juros, demais encargos e forma de pagamento constantes da mesma, a qual foi registrada sob n.º 48.175 do Livro 03. Dou fé. Sorriso - MT, 29/04/2010. O Oficial.

AV-6/27301 - Prot. n.º 185.608 - A requerimento de Centro Oeste Rações S/A, de 07 de janeiro de 2013, instruído com a Certidão nº 53639, de 13 de fevereiro de 2013, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Sorriso - MT, assinada por Inês M. O. Dressler, para constar a distribuição em 19/10/2012 para Primeira Vara da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 7037-10/2012 - código 93137, no valor de R$ 92.604,01 (noventa e dois mil, seiscentos e quatro reais e um centavo) em que é exequente Centro Oeste Rações S/A, CNPJ n.º 02.918.654/0001-24 e executada Nativ Pescados da Amazônia Ltda, CNPJ n.º 08.401.835/0001-65. Dou fé. Sorriso - MT, 08/01/2013. O Oficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 16 de julho de 2013.

Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato:176, 177
201307 AIGF76352 R$ 14,50
Consulte http://www.tjmt.gov.br/selos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 13 destes autos, a partir das fls. 2.398.
Sorriso - MT, 16 de agosto de 2016.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivã Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SORRISO

Rua Eurico Dutra, 92, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 - (66) 35447540 - vtsorriso@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000010-88.2014.5.23.0066

Autor: CLEIA NUNES DA SILVA
Réu: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SORRISO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição:

Proceda a entrega da Certidão de Habilitação de Crédito ID adbfc0f diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial, para habilitação dos créditos do perito junto aquele juízo.
Processo 8839-23.2014.811.0040 código 118241.
Deverá o Oficial de Justiça solicitar comprovante de habilitação.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade compenete, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SORRISO.

SORRISO, 1 de Agosto de 2016.

DESTINATÁRIO

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO
RUA CANOAS, S/N, Centro, SORRISO - MT - CEP: 78890-000

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[SERGIO ROBERTO LIMA]
16080110070418200000009912831

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.399

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
RTOrd 0000010-88.2014.5.23.0066
RECLAMANTE: CLEIA NUNES DA SILVA
RECLAMADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PROCESSO Nº: 0000010-88.2014.5.23.0066

RECLAMANTE: CLEIA NUNES DA SILVA

RECLAMADO: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

A Diretora de Secretaria da **Vara do Trabalho de Sorriso/MT**, no uso de suas atribuições e, em observância à Consolidação Normativa do TRT-23ª Região publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Jurídico do TRT - 23ª Região de 5.11.2010, e em cumprimento à determinação judicial contida na Sentença/Decisão Id. 537aefe.

CERTIFICA que tramita por esta **Vara do Trabalho de Sorriso/MT** os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 7/1/2016, cujo processo foi autuado sob o n. **0000010-88.2014.5.23.0066, na Vara do Trabalho de Sorriso**, no qual figuram como partes:

RECLAMANTE: CLEIA NUNES DA SILVA, autor(a), inscrito(a) no CPF sob o n. 023.773.941-08, residente à Rua Araguaia, nº 78, Bairro Vila Bela, Sorriso/MT, representada por sua procuradora, Drª. VANUZA SAGAIS - OAB: MT13113-O, com endereço profissional à Rua São Conrado, nº 1699, casa, SANTA BARBARA, - Sorriso /MT - CEP 78890-000.

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- **réu,** inscrito no CNPJ sob n. 08.401.835/0001-65, situado/residente no(a) AV ATÍLIO FONTANA, 471, DISTRITO INDUSTRIAL, SORRISO/MT, representado por seu procurador, Dr. FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB: MT13710-A, com endereço profissional no(a) Av. Curitiba, 2534, centro, Sorriso/MT.

CERTIFICA, ainda, que nos autos acima mencionados foram apurados os créditos a seguir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

discriminados, atualizados até 4/7/2016:

R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) - importância líquida **devida ao perito Francisco de Lírio Servilha, CPF:** 078.958.168-02**, RG** 2.269.749 SSP/SP, **domiciliado** Rua G 4 - nº 421 - Bairro Setor G - CEP. 78580-000 - Alta Floresta - MT**, CEP: 78580-000, telefone** (66) 3521 2443 - 9995 2749**, e-mail: fr.servilha@uol.com.br**

Dados bancários: Banco do Brasil; Agência 1492-3**, conta corrente** 27.100-4.

Data da sentença**: 4 de julho de 2016.**

Trânsito em Julgado: **4 de julho de 2016.**

Era o que tinha a certificar.

Sorriso-MT, 20 de Julho de 2016.

SORRISO, 20 de Julho de 2016

VERONEIDE MARIA VELOSO DE MOURA FE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[VERONEIDE MARIA VELOSO DE MOURA FE]

16072010194203200000009794616

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

2.400

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, doNCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Administrador Judicia, Dr. Mauro da Silva Andrieski, acerca do Mandado da Vara do Trabalho de Sorriso/MT, encaminhando Certidão de Habilitação de Crédito de Francisco de Lírio Servilha, no valor de R$ 1.800,00.

Sorriso, 10 de agosto de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.401

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 12/08/2016 16:37:38 0212342

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Em visita a empresa, constatamos a continuidade das atividades da mesma, nos tendo sido apresentado pela empresa os últimos balancetes disponíveis, os quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente com os documentos que a acompanham.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 12 de agosto de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.402

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

ATIVO	abr/16	PASSIVO	abr/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	**172.533,03**	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**41.557.074,89**
CAIXA E BANCOS	172.533,03	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.516.742,09
APLICAÇÕES	-	FORNECEDORES	4.548.922,10
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.894.201,08
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**2.433.711,41**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.278.242,17
CLIENTES	1.199.742,74	PARCELAMETO DE TRIBUTOS	42.967,45
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43	APORTE DE CAPITAL	276.000,00
ESTOQUES	929.449,24		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**41.557.074,89**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**2.606.244,44**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	**122.942.046,96**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	119.944.380,34
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**37.603.998,60**	PROVISÕES FISCAIS	2.844.707,60
DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	152.959,02
IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**122.942.046,96**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	207.309,08		
INVESTIMENTOS	**1,00**	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS	1,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.216.652,45)**
		CAPITAL	56.492.355,04
IMOBILIZADO	**48.072.225,36**	RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651.057,47
IMOBILIZAÇÕES	54.595.269,41	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(155.798.785,26)
(-) DEPRECIAÇÕES	(6.537.862,54)	RESULTADO DO EXERCICIO	(561.279,70)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14.818,49		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**85.676.224,96**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.216.652,45)**
TOTAL DO ATIVO	**88.282.469,40**	**TOTAL DO PASSIVO**	**88.282.469,40**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.403

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

DESCRIÇÃO	abr/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	1.600.964,74
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	(988.076,49)
RECEITA LÍQUIDA	**612.888,25**
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	(33.900,24)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(1.086.929,04)
RESULTADO OPERACIONAL	**(507.941,03)**
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	(47.881,78)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	(5.456,89)
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(561.279,70)**
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(561.279,70)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.404

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 2016

ATIVO	mai/16	PASSIVO	mai/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	**258,57**	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**41.640.102,50**
CAIXA E BANCOS	258,57	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.516.742,09
APLICAÇÕES	-	FORNECEDORES	4.548.922,10
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.894.201,08
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**2.603.340,86**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.361.269,78
CLIENTES	1.307.081,33	PARCELAMETO DE TRIBUTOS	42.967,45
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43	APORTE DE CAPITAL	276.000,00
ESTOQUES	991.740,10		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**41.640.102,50**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**2.603.599,43**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	**122.942.046,96**
		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	119.944.380,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PROVISÕES FISCAIS	2.844.707,60
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**37.540.552,69**	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	152.959,02
DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23		
IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**122.942.046,96**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	143.863,17		
INVESTIMENTOS	**1,00**	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS	1,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.365.770,98)**
		CAPITAL	56.492.355,04
IMOBILIZADO	**48.072.225,36**	RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651.057,47
IMOBILIZAÇÕES	54.595.269,41	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(155.798.785,26)
(-) DEPRECIAÇÕES	(6.537.862,54)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(710.398,23)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14.818,49		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**85.612.779,05**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.365.770,98)**
TOTAL DO ATIVO	**88.216.378,48**	**TOTAL DO PASSIVO**	**88.216.378,48**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.405

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE MAIO DE 2016

DESCRIÇÃO	mai/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	1.983.973,40
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	(1.209.685,97)
RECEITA LÍQUIDA	**774.287,43**
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	(46.719,74)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(1.375.800,86)
RESULTADO OPERACIONAL	**(648.233,17)**
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	221,69
DESPESAS FINANCEIRAS	(54.250,68)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	(8.136,07)
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(710.398,23)**
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(710.398,23)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.406

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

ATIVO	jun/16	PASSIVO	jun/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	**16.687,48**	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**41.915.203,40**
CAIXA E BANCOS	16.687,48	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.516.742,09
APLICAÇÕES	-	FORNECEDORES	4.805.254,71
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.894.201,08
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**2.922.838,15**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.380.038,07
CLIENTES	1.446.191,96	PARCELAMETO DE TRIBUTOS	42.967,45
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43	APORTE DE CAPITAL	276.000,00
ESTOQUES	1.172.126,76		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**41.915.203,40**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**2.939.525,63**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	**123.162.046,96**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	120.164.380,34
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**37.581.874,71**	PROVISÕES FISCAIS	2.844.707,60
DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	152.959,02
IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**123.162.046,96**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	185.185,19		
INVESTIMENTOS	**1,00**	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS	1,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.483.623,66)**
		CAPITAL	56.492.355,04
IMOBILIZADO	**48.072.225,36**	RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651.057,47
IMOBILIZAÇÕES	54.595.269,41	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(155.798.785,26)
(-) DEPRECIAÇÕES	(6.537.862,54)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(828.250,91)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14.818,49		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**85.654.101,07**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(76.483.623,66)**
TOTAL DO ATIVO	**88.593.626,70**	**TOTAL DO PASSIVO**	**88.593.626,70**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.407

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

DESCRIÇÃO	jun/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	2.467.237,78
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	(1.512.327,35)
RECEITA LÍQUIDA	**954.910,43**
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	(61.643,52)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(1.645.938,98)
RESULTADO OPERACIONAL	**(752.672,07)**
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	221,69
DESPESAS FINANCEIRAS	(60.888,40)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	(14.912,13)
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(828.250,91)**
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(828.250,91)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.408

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

ATIVO	abr/16	PASSIVO	abr/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**3.205.476,52**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	2.595.511,26
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	609.965,26
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.578.683,90**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90		
ESTOQUES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**3.205.476,52**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.578.683,90**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**11.923.721,55**	PROVISÕES FISCAIS	
DEPOSITOS JUDICIAIS		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
		CAPITAL	200.000,00
IMOBILIZADO	**22.198,24**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	62.729,22	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	10.119.127,17
(-) DEPRECIAÇÕES	(40.530,98)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.945.919,79**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
TOTAL DO ATIVO	**13.524.603,69**	**TOTAL DO PASSIVO**	**13.524.603,69**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.409

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

DESCRIÇÃO	abr/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	-
IRPJ	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.410

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 2016

ATIVO	mai/16	PASSIVO	mai/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**3.205.476,52**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	2.595.511,26
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	609.965,26
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.578.683,90**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90		
ESTOQUES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**3.205.476,52**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.578.683,90**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**11.923.721,55**	PROVISÕES FISCAIS	
DEPOSITOS JUDICIAIS		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
		CAPITAL	200.000,00
IMOBILIZADO	**22.198,24**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	62.729,22	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	10.119.127,17
(-) DEPRECIAÇÕES	(40.530,98)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.945.919,79**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
TOTAL DO ATIVO	**13.524.603,69**	**TOTAL DO PASSIVO**	**13.524.603,69**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.411

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE MAIO DE 2016

DESCRIÇÃO	mai/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	-
IRPJ	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.412

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

ATIVO	jun/16	PASSIVO	jun/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**3.205.476,52**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	2.595.511,26
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	609.965,26
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.578.683,90**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.578.683,90		
ESTOQUES		**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**3.205.476,52**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.578.683,90**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**11.923.721,55**	PROVISÕES FISCAIS	
DEPOSITOS JUDICIAIS		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
IMPOSTOS DIFERIDOS	11.923.721,55	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO**	
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
		CAPITAL	200.000,00
IMOBILIZADO	**22.198,24**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	62.729,22	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	10.119.127,17
(-) DEPRECIAÇÕES	(40.530,98)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.945.919,79**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**10.319.127,17**
TOTAL DO ATIVO	**13.524.603,69**	**TOTAL DO PASSIVO**	**13.524.603,69**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.413

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

DESCRIÇÃO	jun/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	-
IRPJ	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.414

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

ATIVO	abr/16	PASSIVO	abr/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**1.691.418,72**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.081.396,01
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	91.106,47
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	518.916,24
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.337.262,16**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		CONTAS A PAGAR	
BANCOS CONTA VINCULADA			
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**1.691.418,72**
ESTOQUES			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	67.199,67	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.337.262,16**	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
		PROVISÕES FISCAIS	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-		
DEPOSITOS JUDICIAIS		**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
IMPOSTOS DIFERIDOS			
		PATRIMÔNIO	
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(351.672,73)**
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		CAPITAL	200.000,00
		CAPITAL A INTEGRALIZAR	
IMOBILIZADO	**2.483,83**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	2.483,83	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(551.672,73)
(-) DEPRECIAÇÕES		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(351.672,73)**
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.483,83**		
		TOTAL DO PASSIVO	**1.339.745,99**
TOTAL DO ATIVO	**1.339.745,99**		

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.415

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 2016

DESCRIÇÃO	abr/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.416

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 2016

ATIVO	mai/16	PASSIVO	mai/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**1.691.418,72**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.081.396,01
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	91.106,47
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	518.916,24
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.337.262,16**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		CONTAS A PAGAR	
BANCOS CONTA VINCULADA			
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**1.691.418,72**
ESTOQUES			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	67.199,67	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.337.262,16**	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
		PROVISÕES FISCAIS	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-		
DEPOSITOS JUDICIAIS		**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
IMPOSTOS DIFERIDOS			
		PATRIMÔNIO	
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(351.672,73)**
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		CAPITAL	200.000,00
		CAPITAL A INTEGRALIZAR	
IMOBILIZADO	**2.483,83**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	2.483,83	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(551.672,73)
(-) DEPRECIAÇÕES		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.483,83**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(351.672,73)**
TOTAL DO ATIVO	**1.339.745,99**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.339.745,99**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.417

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE MAIO DE 2016

DESCRIÇÃO	mai/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.418

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

ATIVO	jun/16	PASSIVO	jun/16
ATIVO CIRCULANTE		**PASSIVO CIRCULANTE**	
DISPONÍVEL	-	**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**	**1.691.418,72**
CAIXA E BANCOS		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.081.396,01
APLICAÇÕES		FORNECEDORES	91.106,47
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	518.916,24
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.337.262,16**	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
CLIENTES		PARCELAMETO DE TRIBUTOS	
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		CONTAS A PAGAR	
BANCOS CONTA VINCULADA			
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**1.691.418,72**
ESTOQUES			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	67.199,67	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
		EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.337.262,16**	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
		PROVISÕES FISCAIS	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-		
DEPOSITOS JUDICIAIS		**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	-
IMPOSTOS DIFERIDOS			
		PATRIMÔNIO	
INVESTIMENTOS	-	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(351.672,73)**
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		CAPITAL	200.000,00
		CAPITAL A INTEGRALIZAR	
IMOBILIZADO	**2.483,83**	RESERVAS PATRIMONIAIS	
IMOBILIZAÇÕES	2.483,83	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(551.672,73)
(-) DEPRECIAÇÕES		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.483,83**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(351.672,73)**
TOTAL DO ATIVO	**1.339.745,99**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.339.745,99**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.419

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE JUNHO DE 2016

DESCRIÇÃO	jun/16
RECEITAS	
RECEITA DE VENDAS	
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	
RECEITA LÍQUIDA	-
DESPESAS	
DESPESAS COM VENDAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	
RESULTADO OPERACIONAL	-
OUTROS RESULTADO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DESPESAS TRIBUTÁRIA	
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-
CSLL	
IRPJ	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Advogada Vanuza Sagais Roseghini
OAB/MT 13.113

2.420

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO 12/07/2016 16:16:39 4211295

Objeção ao aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

PROCESSO: 8839-23.2014.811.0040

CÓDIGO: 118241

ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO, ERDELITA RODRIGUES, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES, REGIANE AZEVEDO DA SILVA, ODERLANDIA MARIA DO N. DA SILVA, CECILIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, JOSE CONCEICAO MENDES, JANICELMA SOUSA VIEIRA, CECILIA MOURA BARROS, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, JOSUE SABINO DOS SANTOS, ERISVANIA SOBRAL LIMA, POLYANA SOUZA LIMA TORRES, CAMILO GOMES DA SILVA, FRANCISCO VALMIR DA SILVA, MARILENE DA SILVA MENDES, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, ANTONIA SILVA DE SOUSA, OSVALDO PEREIRA DE SOUSA, GEOVANE BATISTA DA SILVA, MARIA VALDENIR DA SILVA, MARCIA SILVA LIMA, VANESSA SANTOS FLORESTA, AFONSO MAMEDE SOUSA, JERONIMO FERREIRA DA SILVA, ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, IDALENE OLIVEIRA SILVA, RICARDO DA SILVA, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO, ANA MARIA DIAS DA SILVA, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA, CLEOMILSON GOMES DA COSTA, GILVAN SILVA DOS SANTOS, JORGE FALKEMBACH JUNIOR, todos já qualificados nos autos constantes da lista de credores do administrador judicial, por intermédio de sua advogada e procuradora judicial que a esta subscreve Drª VANUZA SAGAIS ROSEGHINI, brasileira, casada, maior, advogada,

Av. Tancredo Neves, n° 454, sala 04 – Bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (066) 9902-6117 – CEP: 78.890–000 – Sorriso – MT, e-mail: vanuza_sorriso@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.421

inscrita na O.A.B. 13.113/MT, com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, n° 454, sala 04, bairro Centro, nesta Cidade de Sorriso-MT, C.E.P. 78.890-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e o Dr. Mauro da Silva Andrieski administrador judicial apresentar OBJEÇÃO ao Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, conforme segue:

DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os trabalhadores ora representados aceitam a proposta de VENDA da 'Fazenda Nativ", localizada junto ao conhecido "Ribeirão do Ouro", no Município de Sorriso/MT, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, conforme consta da Matrícula de n° 27.301 desta Comarca, diante do compromisso firmado pelo contrato particular de COMPRA e VENDA do imóvel para a empresa representada pelas pessoas de **José Cardoso Leal Junior, Dilceu Rossato e Pedro Morais** os quais ao que consta firmaram compromisso de compra da referida fazenda, e devem se fazer presentes perante a AGC de Credores no dia 18 de agosto de 2016 as 14h na sede da OAB de Sorriso/MT, e se comprometer formalmente nos autos, o que esta sujeito a analise dos credores.

O plano prevê o pagamento dos credores trabalhistas da forma prevista pela Lei 11.101/2005, artigo 54, no prazo de 12 meses, porem, assim aduz a legislação citada:

> Art. 54. O plano de recuperação judicial não ***poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.***
>
> Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, **até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador,** dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Desse modo, os trabalhadores entendem que o prazo já expirou nos termos da lei, porem concordam com a forma de pagamento de **100% do valor das verbas trabalhistas já**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.422

habilitados sem qualquer deságio, redução de multas e/ou indenização já reconhecidas pelo juízo recuperacional, conforme planilha a baixo:

Nº	PROCESSO	AUTOR	VLR LISTA
1	0000113-32-2013.5.23.0066	JORGE FALKEMBACH JUNIOR	R$ 186.960,33
2	0002700-27.2013.5.23.0066	ISRAEL VIANA DE OLIVEIRA	R$ 13.195,00
3	0000010-88.2014.5.23.0066	CLEIA NUNES DA SILVA	R$ 8.000,00
4	0000045-48.2014.5.23.0066	JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO	R$ 4.500,00
5	0001213-85.2014.5.23.0066	LUCELIA DE ALMEIDA MONTEIRO	R$ 8.000,00
6	0000445-62.2014.5.23.0066	ERDELITA RODRIGUES	R$ 21.000,00
7	0000456-91.2014.5.23.0066	PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES	R$ 9.750,00
8	0000455-09.2014.5.23.0066	UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA	R$ 5.750,00
9	0000479-37.2014.5.23.0066	REGIANE AZEVEDO DA SILVA	R$ 17.000,00
10	0000495-88.2014.5.23.0066	ODERLANDIA MARIA DO N. DA SILVA	R$ 10.000,00
11	0000497-58.2014.5.23.0066	CECILIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	R$ 7.210,00
12	0000502-80.2014.5.23.0066	JOSE CONCEICAO MENDES	R$ 15.000,00
13	0000504-50.2014.5.23.0066	JANICELMA SOUSA VIEIRA	R$ 18.000,00
14	0000506-20.2014.5.23.0066	CECILIA MOURA BARROS	R$ 8.000,00
15	0000511-42.2014.5.23.0066	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 7.500,00
16	0000552-09.2014.5.23.0066	ERISVANIA SOBRAL LIMA	R$ 22.000,00
17	0000551-24.2014.5.23.0066	JOSUE SABINO DOS SANTOS	R$ 15.000,00
18	0000596-28.2014.5.23.0066	CAMILO GOMES DA SILVA	R$ 75.000,00
19	0000598-95.2014.5.23.0066	POLYANA SOUZA LIMA TORRES	R$ 12.000,00
20	0000622-26.2014.5.23.0066	FRANCISCO VALMIR DA SILVA	R$ 20.000,00
21	0000620-56.2014.5.23.0066	LUCIA APARECIDA DOS SANTOS	R$ 27.000,00
22	0000621-41.2014.5.23.0066	MARILENE DA SILVA MENDES	R$ 20.000,00
23	0000658-68.2014.5.23.0066	ANTONIA SILVA DE SOUSA	R$ 9.000,00
24	0000664-75.2014.5.23.0066	GEOVANE BATISTA DA SILVA	R$ 10.000,00
25	0000659-53.2014.5.23.0066	OSVALDO PEREIRA DE SOUSA	R$ 20.000,00
26	0000674-22.2014.5.23.0066	MARIA VALDENIR DA SILVA	R$ 13.500,00
27	0000676-89.2014.5.23.0066	MARCIA SILVA LIMA	R$ 30.000,00
28	0000675-07.2014.5.23.0066	VANESSA SANTOS FLORESTA	R$ 10.000,00
29	0000681-14.2014.5.23.0066	AFONSO MAMEDE SOUSA	R$ 40.000,00
30	0000688-06.2014.5.23.0066	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	R$ 14.000,00
31	0000687-21.2014.5.23.0066	ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO	R$ 5.000,00
32	0000690-73.2014.5.23.0066	JERONIMO FERREIRA DA SILVA	R$ 30.000,00
33	0000781-66.2014.5.23.0066	IDALENE OLIVEIRA SILVA	R$ 10.000,00
34	0000813-71.2014.5.23.0066	MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO	R$ 8.000,00
35	0000830-10.2014.5.23.0066	RICARDO DA SILVA	R$ 15.000,00
36	0000846-61.2014.5.23.0066	ANA MARIA DIAS DA SILVA	R$ 6.000,00
37	0000949-68.2014.5.23.0066	FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA	R$ 1.500,00
38	0001024-10.2014.5.23.0066	CLEOMILSON GOMES DA COSTA	R$ 50.000,00
39	0001153-15.2014.5.23.0066	GILVAN SILVA DOS SANTOS	R$ 15.000,00
40	0001207-78.2014.5.23.0066	PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 20.000,00
41	0001214-70.2014.5.23.0066	FRANCISCO DA COSTA VELOSO	R$ 36.000,00
42	0000113-61.2015.5.23.0066	ALEIRTON GOMES DE MELO	R$ 15.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.423

43	0000235-74.2015.5.23.0066	FRANCISCO DA CONCEICAO	R$ 10.000,00
			R$ 898.865,33

Assim, com o parcelamento em duas vezes o valor a ser paga na primeira parcela é de R$ 449.432,67, (quatrocentos e quarenta e nove mil reais, quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta e sete centavos), correspondendo a 50% do valor da lista de credores em cinco (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, **independentemente de eventuais interposições de recursos**, e a segunda parcela de R$ 449.432,67, (quatrocentos e quarenta e nove mil reais, quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta e sete centavos), com vencimento em **18 de agosto de 2017,** observando os valores acima **deverão sofrer atualização monetária** nos termos, também pactuados em reuniões com os representantes da Recuperanda.

Ressalta-se que restou pactuado em reuniões que o pagamento será realizado diretamente pelo comprador Amazon Fich e/ou seus representantes aos representantes legais dos credores trabalhistas, sendo que os advogados terão o prazo de (5) cinco dias após a votação do plano para encaminhar a recuperanda o resumo simplificado de seus créditos, dados bancários e cópia dos instrumentos de procuração que lhe foi outorgado com poderes para **receber e dar quitação** sobre as verbas trabalhistas, sendo que em caso de descumprimento desse prazo ou de informações insuficientes/erradas o pagamento deverá ser realizado mediante deposito judicial.

Aceitam que somente nas habilitações de créditos **em que não houve o reconhecimento pelo juízo recuperacional da multa por inadimplemento do acordo e que tenha sido ajustado multa com percentual superior a 20%** perante a justiça do trabalho será pago o percentual até o limite de 20% do valor principal do acordo, ou seja, **não terá mudança nos valores já constantes na lista de credores**, independentemente do ter sido reconhecido ou não multa por inadimplemento, **sendo que será acrescido apenas o percentual de 20% sobre as verbas inadimplidas pela Recuperanda daquelas habilitações que foram fixados multas superiores a 20% e não foram acatadas pelo juízo da recuperação judicial.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.424

Concordam que as habilitações de crédito posteriores a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como, as multas de 20% acima ofertadas serão pagos através do LEILÃO de parte da gleba do imóvel do parque fabril da NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca De Sorriso/MT, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento" e demais bens de propriedade da recuperanda, não podendo ultrapassar o prazo do art. 54 da lei de recuperação de 12 meses, assim serão pagos com Leilão os credores trabalhistas que se habilitarem posteriormente a homologação do Plano, bem como, **os 20% que deverão ser automaticamente habilitadas pelo administrador judicial,** sendo que tal crédito já resta reconhecido como direito dos credores trabalhistas.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sorriso/MT, 12 de agosto de 2016.

VANUZA SAGAIS ROSEGHINI
OAB/13.113

Av. Tancredo Neves, n° 454, sala 04 – Bairro Centro – Fone (066) 3544-7737, Cel. (066) 9902-6117 – CEP: 78.890–000 – Sorriso – MT, e-mail: vanuza_sorriso@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.425

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5868-94.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Alessandro Almeida Cesar contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 16 de agosto de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.426

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6488-09.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Ministério Público do Trabalho/Sinop contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a.

Sorriso - MT, 16 de agosto de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.427

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO

Cartório Distribuidor de Sorriso-MT
PROTOCOLO
Recebi em 16/08/2016
Às 16:25 horas
Resp. p/ Serviço

Processo n°. 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, representada por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA** expor e requerer o que segue:

1. Conforme se denota do Quadro Geral de Credores publicado nesta Recuperação Judicial, o credor Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. "(Credit Suisse") consta na Classe II, garantia real, pelo valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões).

2. Contudo, pelas razões a serem expostas a seguir, será possível verificar que o referido crédito a bem da verdade **já foi recebido pelo Banco Credit Suisse há tempos**, em sua integralidade, sendo inviável, para que se diga o menos, a continuidade do seu crédito nesta Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.428

I. DO INTEGRAL RECEBIMENTO DO CRÉDITO

1. Em data pretérita ao pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas e seus acionistas na qualidade de avalistas, assumiram, em 06 de maio de 2013, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022, o financiamento do importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) com o Banco Credit Suisse.

2. A integralidade do valor objeto do empréstimo foi utilizado para quitação das dívidas com os demais credores financeiros da NATIV, vez que a mesma já se encontrava em situação financeira critica.

3. A contratação tinha como escopo alongar o passivo que a empresa NATIV havia constituído, alongando-o, ou seja, o passivo de curto prazo passaria a ser de longo prazo.

4. Como garantia desta operação, fora acordado em ceder fiduciariamente ao banco a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela devedora principal, milhares de ações da BRF (SADIA).

5. A garantia se deu através do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Nº CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013 (conforme aditado e retificado (a) em 19 de julho de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº1 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130700272), (b) em 16 de setembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123), conforme retificado e ratificado pelo Instrumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.429

Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento Nº2 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20130900123) (Re-Rat CSBRA20140200111) de 19 de fevereiro de 2014, (c) em 07 de outubro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 3 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086), conforme retificado e ratificado pelo Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Aditamento Nº3 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131000086) (Re-Rat CSBRA20140200112) de 19 de fevereiro de 2014 e (d) em 20 de dezembro de 2013, pelo Instrumento Particular de Aditamento Nº 4 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças No. CSBRA20130400324 (Aditamento nº CSBRA20131200058),

6. Em resumo, contratualmente, teriam sido cedidos os seguintes valores mobiliários ao Banco, como garantia da dívida, destacando que estas ações BRFS3, são nada menos que AÇÕES da BRF FOODS, uma das maiores companhias de alimentos do Mundo, que detém marcas como SADIA, PERDIGÃO, QUALY, BATAVO, ELEGE, dentre outras renomadas, de altíssima liquidez:

Garantia

Titular	Quantidade BRFS3 (#)	Valor de Mercado Ações (R$)	Dividendos (R$)
- Lucila Maria Furlan	226.773	13.071.195,72	79.842,69
- Carla Maria Carvalho Furlan	748.601	43.149.361,64	263.568,94
Total	**975.374**	**56.220.557,36**	**343.411,63**

7. Neste passo, após o inadimplemento no pagamento da obrigação existente entre as partes, o Banco houve por bem **excutir as garantias ofertadas**, recebendo o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.430

montante de nada menos que **R$ 66.139.777,65** (sessenta e seis milhões cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

8. Cumpre ressaltar que além das Cédulas de Crédito Bancário firmadas entre as partes, igualmente, celebraram-se dois "Contratos Para Realização de Operações de Opções Flexíveis Sobre Ações" ("COLLAR"), com a suposta finalidade de proteger os devedores, o que, na realidade, representava muito bem o contrário.

9. Afinal, através destes contratos de Collar, não havia limite para a excussão das garantias, podendo o Banco Credit Suisse, por bem tomar as ações justamente quando as mesmas se encontravam "em alta", o que **exatamente ocorreu**, levando o Banco, portanto, um valor MUITO MAIOR do que o emprestado.

10. É incontestável, portanto, que neste momento não há nada devido das Recuperandas ao Banco Credit, visto que o segundo, por sua vez, já recebeu todo o crédito devido através da excussão das garantias fiduciárias dadas ao contrato de empréstimo.

11. A bem da verdade o Banco Credit recebeu montante superior ao devido, inclusive, isto porque, o Contrato firmado com as devedoras foi omisso em diversos momentos cruciais, culminando, inclusive, no ajuizamento de Ação Anulatória, perante o Foro de São Paulo, autuado sob o nº 1133286-29.2015.8.26.0100.

12. Ora, a diferença entre o valor da dívida atualizada para novembro de 2014 que é de R$ 46.453.625,17 (quarenta e seis milhões quatrocentos e cinqüenta e três mil seiscentos e vinte reais e dezessete centavos) e o valor já recebido pelos Réus, que é de R$ 66.367.438,44, resulta em uma **diferença de R$ 19.913.813,44** (dezenove milhões novecentos e treze mil oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) a favor do Banco.

13. Isto sem levar em consideração o alegado saldo cobrado pelo Banco Credit por meio de uma Ação de Execução, no importe de R$ 8.933.220,26 (oito milhões,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.431

novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos), além de atualização, onde alega que tal montante é oriundo do "Prêmio por Liquidação Antecipada" do contrato.

14. Veja-se que o Banco Credit, além de já ter recebido a integralidade de seu crédito através da excussão das garantias, ainda ganhou uma diferença de quase R$ 20 milhões em tal operação, somada ao valor de quase R$ 10 milhões que o Banco ainda executa como prêmio de liquidação antecipada.

15. Ou seja, não apenas o Banco Credit cobriu a integralidade do valor atualizado que havia emprestado a Recuperanda Nativ, como também acresceu a este valor uma diferença de quase R$ 20 milhões que também já foram devidamente **recebidos** pelo Banco, além do valor de quase R$ 10 milhões que **o Banco permanece cobrando.**

16. Como se não bastasse todo este histórico extremamente abusivo do Banco Credit, para se dizer o menos, além do fato de o mesmo já ter recebido **efetivamente** o montante de quase R$ 67 milhões, certo que o Banco **permanece no rol de credores desta Recuperação Judicial pelo absurdo valor original do contrato de R$ 40 milhões.**

17. A manutenção deste valor no quadro geral de credores da Recuperanda, mais ainda, também para fins de voz e voto em Assembléia Geral de Credores é abusivo e ilegal, posto que este valor **não mais existe, muito pelo contrário, já foi excutido até a maior.**

18. Permitir-se-ia, aqui, portanto, o **recebimento em dobro** de um credor, derivado de um mesmo crédito, haja vista que o Banco Credit já recebeu a integralidade de seu crédito de R$ 40 milhões, e ainda já recebeu também uma diferença de quase R$ 20 milhões através da venda das ações, além de permanecer cobrando através de execução quase R$ 10 milhões a título de prêmio de liquidação antecipada.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.432

19. Logo, permitir a continuidade do Credit Suisse no rol de credores pelo valor de R$ 40 milhões, ou, a bem da verdade, por qualquer valor que seja, nada mais é do que avalizar um ENRIQUECIMENTO ILÍCITO do Banco, visto que este, pautado pela mais absoluta má-fé, **permanece no Quadro Geral ainda que já tenha recebido a totalidade do crédito ali arrolado.**

20. Tanto é verdade que a integralidade do crédito já foi recebida pelo Credit Suisse que o mesmo atualmente permanece executando os coobrigados da dívida "apenas" pelo valor de R$ 8.9 milhões, a título de "prêmio de liquidação antecipada".

21. Assim, como o próprio nome já menciona, se há cobrança de prêmio por liquidação antecipada (ainda que ilegal), certo de que houve, portanto, a **liquidação da dívida, obstando, portanto, a continuidade deste credor no Quadro Geral do GRUPO NATIV.**

22. Incontestável, portanto, que de qualquer lado que se analise a questão é possível notar que trata-se do mais amplo e extremo **abuso de direito** a continuidade do Banco Credit Suisse no rol de credores do Grupo Nativ, especialmente pelo valor de R$ 40 milhões na Classe II, como Garantia Real.

23. Ora, já ficou plenamente comprovado que não há mais qualquer dívida oriunda deste contrato, posto que o Banco já excutiu todas as garantias e recebeu quase R$ 70 milhões, um valor extremamente mais elevado que a própria divida atualizada.

24. Ou seja, não há divida de R$ 40 milhões e não há garantia real, posto que as mesmas foram excutidas quando da liquidação da dívida, assim, certo que o crédito do Banco Credit merece ser **imediatamente excluído desta Recuperação Judicial, inclusive, desconsiderado para fins de voz e voto em Assembléia Geral de Credores, sob pena de coadunar com o enriquecimento ilícito do suposto "credor", bem como, pactuar com evidente abuso de direito.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.433

II. DO PEDIDO SUBSDIÁRIO

25. Ainda que evidente o integral recebimento do crédito pelo Banco Credit Suisse e sua iminente necessidade de exclusão total do rol de credores desta Recuperação Judicial, certo que, na remota hipótese deste não ser o entendimento do Il. Administrador Judicial e, especialmente, deste D. Juízo, também não merece permanecer o crédito da forma como está.

26. Ora, através do breve histórico exposto supra, foi possível notar que, ainda que o Banco Credit já tenha recebido muito mais do que o valor devido atualizado, posto que excutiu as garantias de ações justamente quando as mesmas estavam na maior alta história, ele persiste na cobrança do "prêmio por liquidação antecipada".

27. Logo, observa-se deste ponto que o próprio Banco Credit Suisse não entende ser mais o seu crédito no valor de R$ 40 milhões, posto que já assumiu a excussão das garantias e o recebimento de um valor de quase R$ 70 milhões para pagamento de um contrato de R$ 40.

28. Atualmente, o Banco entende lhe ser devido "apenas" o montante de R$ 8.933.220,26 em caráter de "prêmio de liquidação antecipada" o que, frise-se, vem sendo amplamente discutido através das ações paralelas, uma vez que há ampla jurisprudência no sentido de **ilegalidade quanto a cobrança do prêmio por liquidação antecipada.**

29. Logo, o Grupo Nativ e seus coobrigados permanecem discutindo judicialmente a legalidade de tal cobrança, certos de que o Banco Credit Suisse já recebeu muito mais do que lhe era devido, sendo a cobrança deste prêmio apenas mais uma de suas abusivas e ilegais atitudes.

30. De qualquer forma, na remota hipótese de não se entender pela liquidação **total** da dívida da Nativ perante o Banco, incontestável concluir que **ao menos** deverá

60

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.434

ser plenamente reduzida para o valor de R$ 9.939.566,68, vez que este é o próprio montante que o Banco ainda cobra.

31. Ou seja, nem mesmo o Banco Credit Suisse entende como devido o valor de R$ 40 milhões, e nem poderia, haja vista que este excutiu todas as garantias do contrato recebendo um valor de R$ 66 milhões, assim, não seria razoável que este fosse mantido na Recuperação Judicial por um valor que **nenhuma das partes declara como devido**.

32. Especialmente considerando a importância do crédito arrolado perante todos os demais credores, visto que este, atualmente, consta na Classe II, dividindo-a apenas com o Banco do Brasil, todavia, com crédito 4 (quatro) vezes maior do que este.

33. Evidente, portanto, a importância deste crédito dentro da Recuperação Judicial, para fins de recebimento pela Nativ e de voto em Assembléia, especialmente tratando-se de um crédito **que não mais existe**, ou seja, o prejuízo é gigantesco e irreversível.

34. Inclusive, certo que o próprio Banco Credit Suisse já compareceu nestes autos informando que não é mais credor do valor de R$ 40 milhões, contudo, ainda entendendo como devido o montante de R$ 8.933.220,26 (vide fls. 1.236/1.244), a qual colaciona-se um trecho:

> 4. Ainda no que diz respeito à classe dos Credores com Garantia Real, muito embora a lista de credores do Administrador Judicial inclua o CREDIT SUISSE nessa classe, com um crédito no valor de R$ 40.000.000,00, fato é que o PRJ considera o Banco do Brasil S.A. como credor único com garantia real. Essa disparidade é motivada pela excussão das garantias fiduciárias realizada pelo CREDIT SUISSE, conforme noticiado às RECUPERANDAS por meio das notificações de 27.11.2014 e mencionado no PRJ a fls. 816. Contudo, permanece o CREDIT SUISSE como credor da NATIV e de seus garantidores pelo saldo remanescente da dívida, que, em 26.11.14, somava R$ 8.933.220,26 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Este crédito, como se sabe, possui natureza quirografária.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.435

35. Assim, ainda que evidente de que **nada** mais é devido ao Banco, certo que o valor pelo qual este credor está atualmente arrolado inexiste e não poderá assim persistir, devendo ser imediatamente excluído, ou, caso assim não se entenda, retificado pelo valor anuído pelo próprio credor.

36. Deste modo, na hipótese de não se entender pela exclusão integral do crédito do Banco Credit Suisse desta Recuperação Judicial, ante o evidente recebimento da integralidade do valor, inclusive a maior, deverá ser imediatamente retificado seu montante, passando a constar em seu favor R$ 8.933.220,26, conforme anuência do próprio Credor, na Classe III, na qualidade de credor Quirografário.

III. CONCLUSÃO

37. Diante de todo o exposto, é a presente para requerer em caráter de **URGÊNCIA** a integral **exclusão do crédito do Banco Credit Suisse** desta Recuperação, uma vez que este já foi recebido em sua totalidade, não havendo nada mais a ser pago das Recuperandas a este Banco, sendo que, apenas na hipótese de não entender desta forma, requer seja retificado o valor deste Banco passando a constar em seu favor R$ 8.933.220,26 na Classe III, como Credor Quirografário**, reiterando a iminência da Assembléia Geral de Credores e a URGÊNCIA da MEDIDA, sob pena de recebimento em dobro, enriquecimento ilícito e abuso de direito do Banco.**

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 16 de agosto de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
OAB/MT 12.414

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10° andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

2.436

São Paulo, 27 de novembro de 2014

VIA EMAIL & FACSIMILE

À
NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
Endereço: Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo,
Caixa Postal 1064, CEP 78890-000 – Sorriso/MT,
At: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Fac-símile: (11) 3234-2200
e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br

Com cópia para:

NATIV FOODS LTDA.;
NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;
LUCILA MARIA FURLAN;
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI;
CARLA MARIA CARVALHO FONTANA; e
VALTER ADRIANO FERREIRA
Endereço: Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo,
Caixa Postal 1064, CEP 78890-000 – Sorriso/MT,
At: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Fac-símile: (11) 3234-2200
e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br
e-mail: cmcfontana@gmail.com
e-mail: lufurlan@hotmail.com

Ref.: Notificação acerca de excussão de garantias – Cédulas de Crédito Bancário.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à notificação de declaração de vencimento antecipado enviada a V.Sas. em 20 de novembro de 2014 (a "Notificação de Vencimento Antecipado"), relativa às Cédulas de Crédito Bancário descritas no Anexo I à Notificação de Vencimento Antecipado, no valor de emissão total de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (conforme aditadas de tempos em tempos, as "CCBs"), emitidas por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

2.437

sociedade por ações, com sede na Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.835/0001-65 ("Emitente"), e avalizadas por **NATIV FOODS LTDA.; NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; LUCILA MARIA FURLAN; PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI; CARLA MARIA CARVALHO FONTANA; e VALTER ADRIANO FERREIRA** ("Avalistas"), em favor do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 12º a 14º andares, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credor"). Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Notificação de Vencimento Antecipado e/ou nas CCBs.

Considerando que, decorrido o prazo concedido na Notificação de Vencimento Antecipado, V.Sas. não efetuaram o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada, conforme ali definido, vimos informar que (i) em 21 de novembro de 2014, aplicamos o saldo dos Proventos (conforme definido no Contrato de Empréstimo de Ações) referentes ao pagamento de juros de capital das Ações BRFS3 realizado em 15 de agosto de 2014 (conforme aviso aos acionistas da BRF S.A. datado de 18 de junho de 2014), no valor atualizado de R$ 351.159,61 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme memória de cálculo constante do Anexo II, na liquidação parcial das CCBs, e (ii) em 26 de novembro de 2014, procedemos com a excussão dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Garantia, na forma estabelecida na Cláusula 6 do respectivo instrumento.

A esse respeito, e conforme comprova o demonstrativo constante do Anexo I, informamos que o BICS recebeu, em 26 de novembro de 2014, o montante líquido de R$ 66.139.777,65 (sessenta e seis milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) oriundo da venda em bolsa de valores, no pregão do dia 21 de novembro de 2014, das 975.374 (novecentas e setenta e cinco mil, trezentas e setenta e quatro) Ações BRFS3 objeto do Contrato de Empréstimo de Ações, cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente em garantia das CCBs e das Notas de Negociação, nos termos do Contrato de Garantia (a "Excussão das Garantias").

Dessa forma, em 26 de novembro de 2014, dos recursos líquidos recebidos pelo BICS em razão da Excussão das Garantias, (i.a) R$ 4.671.162,47 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram aplicados na quitação integral da Nota de Negociação LMF e (i.b) R$ 15.419.922,59 (quinze milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte dois reais e cinquenta e nove centavos) foram aplicados na quitação integral da Nota de Negociação CMCF; bem como (ii) o saldo restante, no montante de R$ 46.048.692,59 (quarenta e seis milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), foi aplicado na liquidação parcial das CCBs, conforme planilhas de cálculo constantes do Anexo III, sendo certo que o saldo devedor remanescente decorrente do vencimento antecipado das CCBs é, em 26 e novembro de 2014, de R$ 8.933.220,26 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte seis centavos) (o "Saldo em Aberto CCBs").

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10º andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

2.438

Solicitamos, destarte, que o Saldo em Aberto CCBs seja imediatamente transferido para a conta corrente de titularidade da Emitente abaixo indicada, para posterior crédito em conta corrente do Credor:

Banco: 505
Agência: 0001
Conta Corrente: 63407
Razão Social: NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
CNPJ/MF: 08.401.835/0001-65

Atenciosamente,

André Luiz F. Palmier Nunes

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Nilto Calixto

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10º andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

2.439

(Anexo I da notificação acerca de excussão de garantias enviada pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. à Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e demais Avalistas em 27 de novembro de 2014)

Anexo I

Cópia do Demonstrativo de Venda das Ações BRFS3

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

orrfax98.qrp

2.440

Itaú Corretora

21/11/2014 17:55

Para :
Empresa : BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL
Fax : 011-968416914

De : FELIPE FERREIRA DA SILVA
Empresa : Itaú Corretora de Valores S/A
Telefone : 011-40043131
Fax : 011-30733434
Data : 21/11/2014

Ref. : Operações Efetuadas

DATA DO PREGÃO :21/11/2014

CLIENTE :**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A**

Obs :

Código 15220 - 9

DATA LIQUIDAÇÃO :26/11/2014

VENDA	VIS	BRF SA ON NM			BRBRFSACNOR8
		QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	CORR.
1-BOVESPA	BRFS3	975.300	67,85	66.174.105,00	(39.374,84)
	BRFS3F	74	68,25	5.050,50	(3,01)
Soma		975.374	67,8500	66.179.155,50	(39.377,85)
Total				66.139.777,65	

TOTAL COMPRAS			0,00
TOTAL VENDAS			66.179.155,50
TOTAL TERMO			0,00
TOTAL AJUSTE DIARIO			0,00
TOTAL NEGÓCIOS			66.179.155,50
CORRETAGEM			(16.546,05)
TAXAS OPER. CBLC			(18.199,26)
TAXAS OPER. BOVESPA			(4.632,54)
TAXAS OPERACIONAIS			(22.831,80)
OUTRAS DESPESAS			0,00
TOTAL LIQUIDO	26/11/2014	DÉBITO	(21.178,59)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 10º andar - São Paulo - SP 04542-000
Tel: (11) 3701.6000
Fax: (11) 3701.6900

(Anexo II da notificação acerca de excussão de garantias enviada pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. à Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e demais Avalistas em 27 de novembro de 2014)

Anexo II (Memória de Cálculo – Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio – Ações BRFS3)

Cliente	Data de Pagamento pela BRF S.A.	Quantidade de ações BRFS3	Tipo	Provento Bruto (R$/ação)	Imposto de Renda (R$/ação)	Provento Líquido (R$/ação)	Provento Líquido (R$)	Correção monetária (R$)	Imposto de Renda (s/ correção monetária) (R$)	Valor Líquido (R$)
Lucila	15-Ago-14	226.773	JCP	0,41421437	0,06213216	0,35208221	79.842,74	2.324,32	(522,97)	81.644,09
Carla	15-Ago-14	748.601	JCP	0,41421437	0,06213216	0,35208221	263.569,10	7.672,80	(1.726,38)	269.515,52
									Total	**351.159,61**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814430516500000082755269
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814430516500000082755269
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:11

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10º andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

(Anexo III da notificação acerca de excussão de garantias enviada pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. à Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e demais Avalistas em 27 de novembro de 2014)

Anexo III (Planilhas de Cálculo)

1.1. Memória de cálculo do Valor de Liquidação Antecipada das CCBs para 21-Nov-2014 (conforme Notificação de Vencimento Antecipado)

CCB	Número	Principal (R$)	Juros Remuneratório - Parcela em atraso (06/Nov/2014) (R$)	Correção monetária e juros de mora (R$)	Multa convencional (R$)	Juros Remuneratórios - Período corrente (21/Nov/2014) (R$)	Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	Valor de Liquidação Antecipada (R$)
1	CSBRA20130400325	1.600.000,00	383.893,70	4.486,74	7.767,61	10.285,07	300.964,97	2.307.398,08
2	CSBRA20130400327	4.000.000,00	959.734,25	11.216,84	19.419,02	25.712,67	752.412,42	5.768.495,20
3	CSBRA20130500307	5.000.000,00	1.180.002,03	13.791,21	23.875,86	32.140,84	937.471,49	7.187.281,43
4	CSBRA20130600102	5.000.000,00	340.565,19	3.980,34	6.890,91	32.140,84	807.536,59	6.191.113,86
5	CSBRA20130600221	5.000.000,00	340.565,19	3.980,34	6.890,91	32.140,84	807.536,59	6.191.113,86
6	CSBRA20130600320	5.000.000,00	340.565,19	3.980,34	6.890,91	32.140,84	807.536,59	6.191.113,86
7	CSBRA20130700199	2.850.000,00	194.122,16	2.268,79	3.927,82	18.320,28	460.295,86	3.528.934,91
8	CSBRA20130800195	1.550.000,00	304.010,67	3.553,11	6.151,28	9.963,66	281.051,81	2.154.730,52
9	CSBRA20130800196	5.000.000,00	980.679,58	11.461,64	19.842,82	32.140,84	1.296.802,99	7.340.927,87
10	CSBRA20130800130	5.000.000,00	980.679,58	11.461,64	19.842,82	32.140,84	1.296.802,99	7.340.927,87
		40.000.000,00	**6.004.817,54**	**70.180,97**	**121.499,97**	**257.126,69**	**7.748.412,29**	**54.202.037,46**

1.2. Memória de cálculo do saldo devedor das CCBs em 21-Nov-2014 após excussão dos Proventos

CCB	Número	Principal (R$)	Juros Remuneratórios (R$)	Correção monetária e juros de mora (R$)	Multa convencional (R$)	Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	Saldo Devedor (R$)
1	CSBRA20130400325	1.600.000,00	384.139,86	-	-	300.964,97	2.285.104,82
2	CSBRA20130400327	4.000.000,00	960.349,64	-	-	752.412,42	5.712.762,06
3	CSBRA20130500307	5.000.000,00	1.181.272,11	-	-	937.471,49	7.118.743,60
4	CSBRA20130600102	5.000.000,00	363.213,98	-	-	807.536,59	6.170.750,57
5	CSBRA20130600221	5.000.000,00	363.213,98	-	-	807.536,59	6.170.750,57
6	CSBRA20130600320	5.000.000,00	363.213,98	-	-	807.536,59	6.170.750,57
7	CSBRA20130700199	2.850.000,00	207.031,97	-	-	460.295,86	3.517.327,83
8	CSBRA20130800195	1.550.000,00	305.978,06	-	-	281.051,81	2.137.029,86
9	CSBRA20130800196	5.000.000,00	987.025,99	-	-	1.296.802,99	7.283.828,98
10	CSBRA20130800130	5.000.000,00	987.025,99	-	-	1.296.802,99	7.283.828,98
		40.000.000,00	6.102.465,56	-	-	7.748.412,29	53.850.877,85

Num. 85253184 - Pág. 77

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814431118600000082753024
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431118600000082753024
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:12

1.3. Memória de cálculo do saldo devedor das CCBs em 26-Nov-2014 antes da excussão das garantias

CCB	Número	Principal (R$)	Juros Remuneratórios (R$)	Correção monetária e juros de mora (R$)	Multa convencional (R$)	Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	Saldo Devedor (R$)
1	CSBRA20130400325	1.600.000,00	384.139,86	7.252,99	38.225,00	300.964,97	2.330.582,81
2	CSBRA20130400327	4.000.000,00	960.349,64	18.132,47	95.562,50	752.412,42	5.826.457,03
3	CSBRA20130500307	5.000.000,00	1.181.272,11	22.595,09	119.392,25	937.471,49	7.260.730,94
4	CSBRA20130600102	5.000.000,00	363.213,98	19.586,14	116.793,55	807.536,59	6.307.130,26
5	CSBRA20130600221	5.000.000,00	363.213,98	19.586,14	116.793,55	807.536,59	6.307.130,26
6	CSBRA20130600320	5.000.000,00	363.213,98	19.586,14	116.793,55	807.536,59	6.307.130,26
7	CSBRA20130700199	2.850.000,00	207.031,97	11.164,10	66.572,32	460.295,86	3.595.064,25
8	CSBRA20130800195	1.550.000,00	305.978,06	6.782,99	36.820,31	281.051,81	2.180.633,17
9	CSBRA20130800196	5.000.000,00	987.025,99	23.119,08	126.578,88	1.296.802,99	7.433.526,94
10	CSBRA20130800130	5.000.000,00	987.025,99	23.119,08	126.578,88	1.296.802,99	7.433.526,94
		40.000.000,00	6.102.465,56	170.924,21	960.110,78	7.748.412,29	**54.981.912,84**

1.4. Memória de cálculo do saldo devedor das CCBs em 26-Nov-2014 após excussão das garantias

CCB	Número	Principal (R$)	Juros Remuneratórios (R$)	Correção monetária e juros de mora (R$)	Multa convencional (R$)	Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	Saldo Devedor (R$)
1	CSBRA20130400325	47.392,32	-	-	-	300.964,97	348.357,29
2	CSBRA20130400327	118.480,80	-	-	-	752.412,42	870.893,21
3	CSBRA20130500307	148.101,00	-	-	-	937.471,49	1.085.572,49
4	CSBRA20130600102	148.101,00	-	-	-	807.536,59	955.637,59
5	CSBRA20130600221	148.101,00	-	-	-	807.536,59	955.637,59
6	CSBRA20130600320	148.101,00	-	-	-	807.536,59	955.637,59
7	CSBRA20130700199	84.417,57	-	-	-	460.295,86	544.713,42
8	CSBRA20130800195	45.911,31	-	-	-	281.051,81	326.963,12
9	CSBRA20130800196	148.101,00	-	-	-	1.296.802,99	1.444.903,99
10	CSBRA20130800130	148.101,00	-	-	-	1.296.802,99	1.444.903,99
		1.184.807,96	-	-	-	7.748.412,29	**8.933.220,26**

Num. 85251087 - Pág. 1

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10º andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

2.444

São Paulo, 20 de novembro de 2014

VIA EMAIL & FACSIMILE

À
NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.
Endereço: Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo,
Caixa Postal 1064, CEP 78890-000 – Sorriso/MT,
At: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Fac-símile: (11) 3234-2200
e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br

Com cópia para:

NATIV FOODS LTDA.;
NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;
LUCILA MARIA FURLAN;
PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI;
CARLA MARIA CARVALHO FONTANA; e
VALTER ADRIANO FERREIRA
Endereço: Avenida Attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo,
Caixa Postal 1064, CEP 78890-000 – Sorriso/MT,
At: Sr. Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Fac-símile: (11) 3234-2200
e-mail: pedro.furlan@nativpescados.com.br
e-mail: cmcfontana@gmail.com
e-mail: lufurlan@hotmail.com

Ref.: Notificação de Não Pagamento – Cédulas de Crédito Bancário.

Prezados Senhores,

Fazemos referência às Cédulas de Crédito Bancário descritas no Anexo 1 à presente correspondência, no valor de emissão total de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (conforme aditadas de tempos em tempos, as "CCBs"), emitidas por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida attílio Fontana, 471, Distrito Industrial Novo Tempo, Caixa Postal 1064, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.835/0001-65 ("Emitente"), e avalizadas por **NATIV FOODS LTDA.; NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814431118600000082753024
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431118600000082753024
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:12

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10º andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; LUCILA MARIA FURLAN; PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI; CARLA MARIA CARVALHO FONTANA; e VALTER ADRIANO FERREIRA ("Avalistas"), em favor do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 12º a 14º andares, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credor"). Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CCBs.

Na qualidade de Credor das CCBs, informamos que não recebemos da Emitente e nem dos Avalistas o pagamento de R$ R$ 6.004.817,54 (seis milhões, quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) referente à soma das parcelas de Juros Remuneratórios das CCBs, todas devidas em 06 de novembro de 2014 (conjuntamente, o "Valor em Atraso").

O não pagamento do Valor em Atraso configurou um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7(a) das CCBs e gerou o vencimento antecipado da dívida objeto de cada uma das CCBs. O Valor de Liquidação Antecipada de cada CCB está devidamente demonstrado pelas Planilhas de Cálculo que compõem o Anexo II,

O Valor de Liquidação Antecipada deverá ser imediatamente transferido para a conta corrente de titularidade do Agente de Registro e Pagamento abaixo indicada, para posterior crédito em conta corrente do Credor:

Banco: 505
Agência: 0001
Conta Corrente: 63407
Razão Social: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF: 33.987.793/02001-33

A falta de pagamento desse valor até as 12:00 de 21.11.14 autoriza o Credor a excutir as Garantias que lhe foram outorgadas no âmbito do Financiamento.

Por fim, esclarecemos que a presente correspondência não implica renúncia a quaisquer direitos e/ou prerrogativas do Agente de Registro e Pagamento e/ou do Credor decorrentes de lei ou estipulados nas CCBs e demais documentos celebrados no âmbito do Financiamento, e não exime ou eximirá a Emitente e/ou os Avalistas do cumprimento de todas as obrigações por eles assumidas nas CCBs e demais documentos celebrados no âmbito do Financiamento.

Atenciosamente,

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814431118600000082753024
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431118600000082753024
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:12

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10º andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

2.446

(Anexo I da Notificação de Não Pagamento enviada pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. à Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e demais Avalistas em 20 de novembro de 2014)

Anexo I

N.º da CCB	Data de Emissão	Valor
CSBRA20130400325	28-Mai-13	R$ 1.600.000,00
CSBRA20130400327	28-Mai-13	R$ 4.000.000,00
CSBRA20130500307	06-Jun-13	R$ 5.000.000,00
CSBRA20130600102	12-Jun-13	R$ 5.000.000,00
CSBRA20130600221	21-Jun-13	R$ 5.000.000,00
CSBRA20130600320	27-Jun-13	R$ 5.000.000,00
CSBRA20130700199	17-Jul-13	R$ 2.850.000,00
CSBRA20130800195	15-Ago-13	R$1.550.000,00
CSBRA20130800130	15-Ago-13	R$ 5.000.000,00
CSBRA20130800196	15-Ago-13	R$ 5.000.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814431118600000082753024
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431118600000082753024
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:34
Número do documento: 22051814431118600000082753024
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431118600000082753024
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:12

CREDIT SUISSE

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 Tel: (11) 3701.6000
10° andar - São Paulo - SP 04542-000 Fax: (11) 3701.6900

(Anexo II da Notificação de Não Pagamento enviada pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. à Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e demais Avalistas em 20 de novembro de 2014)

Anexo II

CCB	Número	Tipo	Principal (R$)	Parcelas em atraso (R$)	Correção monetária da parcela em atraso e juros de mora (R$)	Multa convencional (2%)	Juros Remuneratórios do período corrente devidos e não pagos (R$)	Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	Valor de Liquidação Antecipada (R$)
1	CSBRA20130400325	Tranche 1	1.600.000,00	383.893,70	4.486,74	7.767,61	10.285,07	300.964,97	2.307.398,08
2	CSBRA20130400327	Tranche 1	4.000.000,00	959.734,25	11.216,84	19.419,02	25.712,67	752.412,42	5.768.495,20
3	CSBRA20130500307	Tranche 1	5.000.000,00	1.180.002,03	13.791,21	23.875,86	32.140,84	937.471,49	7.187.281,43
4	CSBRA20130600102	Tranche 1	5.000.000,00	340.565,19	3.980,34	6.890,91	32.140,84	807.536,59	6.191.113,86
5	CSBRA20130600221	Tranche 1	5.000.000,00	340.565,19	3.980,34	6.890,91	32.140,84	807.536,59	6.191.113,86
6	CSBRA20130600320	Tranche 1	5.000.000,00	340.565,19	3.980,34	6.890,91	32.140,84	807.536,59	6.191.113,86
7	CSBRA20130700199	Tranche 1	2.850.000,00	194.122,16	2.268,79	3.927,82	18.320,28	460.295,86	3.528.934,91
8	CSBRA20130800195	Tranche 1	1.550.000,00	304.010,67	3.553,11	6.151,28	9.963,66	281.051,81	2.154.730,52
9	CSBRA20130800196	Tranche 2	5.000.000,00	980.679,58	11.461,64	19.842,82	32.140,84	1.296.802,99	7.340.927,87
10	CSBRA20130800130	Tranche 2	5.000.000,00	980.679,58	11.461,64	19.842,82	32.140,84	1.296.802,99	7.340.927,87

2.448

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 44ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo sob n.º 1111330-88.2014.8.26.0100

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 08.401.835/0001-65 com sede e principal e estabelecimento na Avenida Atílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n.°, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo; denominadas em conjunto como "**NATIV**"; **LUCILA MARIA FURLAN**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.987.386

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.567.538-34, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Piauí, 1.234, 9º andar, CEP 01244-001 e; **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 28.329.042-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.025.618-05, residente e domiciliado à Avenida Porto Alegre, 2165 apto 403, Centro, Sorriso, MT CEP 78890-000, por meio de seus advogados subscritos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

em face de **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("CREDIT SUISSE"),** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº700, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 e; **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO INVESTIMMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.085.474/0001-34, estabelecido na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº700, 10º andar, São Paulo/SP, denominados em conjunto como "**CS**"consubstanciados nas relevantes razões de fato e de direito a seguir invocadas.

I - DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS E DE LIQUIDEZ IMEDIATA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS

1. De forma inicial, pugnam os Autores pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. É cediço que a Lei n.º 1.060/50 bem como a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, declara que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.450

2. Segundo a Lei n.º 1.060/50, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou da sua família.

3. Não bastasse, o Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas físicas e jurídicas, desde que demonstrada à impossibilidade de arcar com as despesas do processo, refletida nos precedentes ora transcritos: REsp 202.166-RJ, Rel. Min.Waldemar Zveiter, DJ 02/04/2001; AGRMC 3058 SC, Rel. Franciulli Netto, DJ23/04/2001; REsp 258.174, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 25/09/2 000; REsp 223.129-MG, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 07/02/2000.

4. Os Autores não vêm aqui negar que possuem bens, contudo, bens não significam dinheiro, de forma que a alienação de qualquer patrimônio demora certo tempo para ser realizada, mas, para pagamento das custas o desembolso deve ser imediato, o que é um paradoxo.

5. No entanto, ante o alto valor estipulado, inviável o recolhimento das custas iniciais de distribuição, à medida que as pessoas físicas e jurídicas não detêm liquidez para pagamento das custas iniciais.

6. Além desta fator, no caso das pessoas jurídicas Autoras, consoante se verá a seguir, por encontrarem-se em processo de Recuperação Judicial, não podem alienar qualquer bem do seu ativo imobilizado, sob pena de cometimento de crime falimentar.

7. Outrossim, conforme se demonstrará por meio da documentação anexa, as pessoas físicas não possuem qualquer liquidez, tornando-se impossível o pagamento das custas iniciais de distribuição por meio delas.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.451

8. Isto porque o valor necessário para pagamento das custas iniciais de distribuição corresponde a nada menos que R$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinqüenta reais), montante do qual os Autores não dispõem.

9. Assim, não é crível que os Autores tenham disponível em suas contas correntes este vultoso valor, por isso a necessidade do requerimento de assistência judiciária gratuita.

10. Por consectário, ante a falta de liquidez para pagamento das custas iniciais de distribuição, os Autores requerem à V. Exa. que se digne de deferir o benefício de gratuidade de justiça.

11. O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo compactua do entendimento externado pelos Autores. Neste sentido, segue decisão proferida nos autos de recurso de apelação, onde a Câmara houve por bem em conceder assistência judiciária gratuita ao Apelado, sob o fundamento de que apesar dele possuir bens, não reunia liquidez para recolhimento das custas processuais:

> APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO HÁBIL A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO IMPUGNADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO IMPUGNADO. INSURGÊNCIA CONTRA DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APELO AMPARADO NA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SUBSISTÊNCIA. EXEGESE DOS ARTIGOS 4°, § 1°, DA LEI 1.060/1950 E 1° DA LEI N.7.115/1983. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA HIGIDEZ FINANCEIRA DO

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

IMPUGNADO. EXISTÊNCIA DE BENS NÃO SUFICIENTE PARA AFASTAR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDEZ FINANCEIRA DO IMPUGNADO. MPUGNANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO VISANDO AFASTAR A PRESUNÇÃO LEGAL. PREVALÊNCIA DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXV e LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSC – Apelação n.º 2007.056938-5 – Des. Rel. Denise Volpato – j. 10.04.2012).

12. Ainda:

JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - INDEFERIMENTO - DIFICULDADE ECONÔMICA MOMENTÂNEA ~ DIFERIMENTO - POSSIBILIDADE – Havendo Indicações de estar a pessoa jurídica empresária atravessando momentânea dificuldade econômica e financeira, com falta de liquidez, possível conceder-lhe o diferimento do recolhimento das custas do processo, com fundamento na Lei estadual 11.608/03 . EPROSITURA DE AÇÃO ANTERIOR EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS DA AÇÃO ANTERIOR - AÇÕES DÊNTICAS - NECESSIDADE - APLICAÇÃO DO ART 268 DO CPC - IFERIMENTO - POSSIBILIDADE Uma vez reconhecida dificuldade econômica que justifique o diferimento das custas d o processo em andamento, não se mostra razoável exigir, como condição de seu prosseguimento , o pagamento dos encargos do processo anterior, julgado

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.453

extinto, sob pena de criar-se sério obstáculo ao acesso ao judiciário. ALOR DA CAUSA - ESTIMATIVA DA PARTE - CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO PRETENDIDO. O valor a ser dado à causa deve corresponder ao proveito econômico estimado pelo autor AGRAVO ARCIALMENTE ROVIDO (TJ-SP - Relator: Andrade Neto - Data de Julgamento : 19/04/2006)

13. No mesmo sentido:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO PELO REQUERENTE. NÃO AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DE RECURSOS EFETIVOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DO REQUERENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER O BENEFÍCIO. I - A lei n.º 1.060/50 confere o benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo da própria manutenção ou de sua família. II – NÃO SE REVELAM FUNDADAS RAZÕES PARA SE INDEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, MESMO QUE O REQUERENTE POSSUA PATRIMÔNIO, QUANDO NÃO PROVADA A LIQUIDEZ PARA CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS. III - Recurso conhecido e provido. (TJ-MA - AC: 225002008 MA, Relator: NELMA

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.454

SARNEY COSTA, Data de Julgamento: 10/12/2008, SAO LUIS)

14. Com efeito, tampouco podem os Autores alienar quaisquer bens para pagamento das custas judiciais, à medida que não estão sendo executados somente pelo Embargado, mas conforme cediço, existem várias execuções contra eles e, eventual desfazimento do patrimônio que detêm configurará patente fraude à execução, desvio e ocultação de bens, sujeitando-os a sanções nas esferas cível e criminal.

15. Neste sentido, decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul:

> AGRAVO REGIMENTAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ PATRIMONIAL PARA ENFRENTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO - REGIMENTAL NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA. Restando comprovado que os requerentes não possuem liquidez patrimonial imediata para o pagamento antecipado das custas processuais, e não sobejando dos autos a hipossuficiência, admissível a postergação do pagamento das custas para o final da ação. Regimental que não prova ofensa ao artigo 19 do CPC, interposto com propósito protelatório, visando unicamente rediscutir o resultado de anterior recurso. Recurso não provido, com aplicação de multa. É inafastável a conclusão de que o pagamento de custas processuais nesse momento representa a imposição de amarras ao acesso ao Poder judiciário, para não dizer negativa de jurisdição, ao arrepio do comando insculpido na Lei n.º 1.0650/50.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

16. Ora, a não concessão da justiça gratuita se transmudaria em verdadeira afronta ao direito à ampla defesa e ao contraditório, não se mostrando razoável que os Autores deixem de exercer seu regular direito de defesa apenas por não terem condições de recolher as custas respectivas.

17. Face o exposto, após devidamente comprovada a impossibilidade financeira de recolhimento das custas judiciais, os Autores pugnam pela concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA (art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei n.º 1.060/50).

II – PREAMBULARMENTE

18. A presente ação é distribuída por dependência da Medida Cautelar proposta na data de 06/11/2014, perante este D. Juízo, a qual visava, inicialmente, vedar ao Primeiro Réu que alienasse, cedesse, colocasse à venda, adjudicasse, ou dispusesse, por qualquer meio, das ações BRF3 em garantia e previstas em diversos contratos firmados pelas partes, que tinham precípuo escopo a liberação do montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a NATIV, por meio de duas *tranches*, a primeira de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a segunda de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representadas por inúmeras 10 (dez) Cédulas de Crédito Bancário.

19. Em sede de apreciação liminar, este D. Juízo, ante os argumentos deduzidos pelos Autores, houve por bem em conceder a medida, nos seguintes termos:

> *Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro a liminar, determinando que o réu abstenha-se de alienar, ceder, colocar à venda, adjudicar ou dispor, por qualquer meio, das ações BRF3 dadas em garantia e previstas nos contratos nos. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.456

sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013, e seus aditamentos 1 a 5, proibindo-se, ainda de realizar quaisquer amortizações, seja pela venda das ações, seja pelo recebimento de dividendos ou desdobramentos, sob pena de multa no valor de R$ 10.000.000,00. Servirá a presente decisão como ofício, devendo, o patrono da autora, imprimi-la em seu escritório e entrega-la à ré para o devido cumprimento, tendo em vista tratar-se de processo digital, com autenticidade do documento conferida por sua assinatura à margem direita, e como medida de celeridade processual, comprovando-se a respectiva entrega em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, recolha as custas para a citação da ré. Após, cite-se.

20. Entrementes, após o oferecimento de resposta pelo Primeiro Réu, este D. Juízo cassou a liminar anteriormente deferida, reconsiderando-a, por meio da seguinte r. decisão:

> *Vistos. Com os esclarecimentos prestados pela ré, acompanhados dos documentos de fls. 267/850, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 22/24, dada a ausência de fumus boni juris. À réplica.*

21. Nesta senda, ante o ocorrido, as garantias prestadas foram excutidas pelo Primeiro Réu, que houve por bem em aferir o montante líquido de R$ 66.139.777,65 (sessenta e seis milhões cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com a finalidade de liquidação do suposto saldo devedor.

22. Fato é que, na Medida Cautelar, até mesmo por não ser o objeto específico dela, os Autores não entraram amiúde na relação jurídica entabulada entre as partes, à medida que para plena defesa dos interesses existentes na presente demanda

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

seria necessária ampla cognição, característica de ação ordinária, com a elaboração de laudos e documentos que demonstrassem de forma definitiva os abusos cometidos pelos Réus.

23. Assim, a presente demanda é ajuizada e instruída com os documentos e laudos necessários a demonstrar de modo claro e explícito as ilegalidades existentes nas operações arquitetadas pelos Réus e o *animus* que as cercaram, devendo, ao final, ser julgada integralmente procedente, com o escopo de anulação das cláusulas e disposições contratuais abusivas, bem como indenizar os prejuízos causados aos Autores, conforme restará amplamente demonstrado.

24. Sem embargo, cumpre informar que o Primeiro Réu ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face dos Autores Pedro e Lucila, com o escopo de receber eventual saldo remanescente da relação jurídica entabulada entre as partes.

25. A ação de execução foi ajuizada na data de 22/04/2015, autos sob n.º 1038438-50.2015.8.26.0100, que tramita perante o D. Juízo da E. 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo onde há pedido de pagamento do montante de R$ 9.939.566,68 (nove milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Os Embargos à Execução já foram devidamente opostos e aguardam análise preliminar para verificação de atribuição ou não de efeito suspensivo.

26. Por derradeiro, os Autores informam que apresentaram diversas reclamações em face dos Réus, perante órgãos, associações e comissões que regulam o mercado financeiro, mobiliário e de capitais, tendo em vista as atitudes por eles perpetradas, que vieram a causar um grande prejuízo premeditado aos Autores.

27. Assim, as reclamações para eventual abertura de procedimentos/processos administrativos foram encaminhadas ao Banco Central do Brasil, a Comissão de

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades de Mercados de Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

28. Feitas tais ponderações, passemos a análise da crise em que as empresas Autoras se encontravam inseridas quando da conclusão do negócio entabulado entre as partes.

III – BREVE HISTÓRICO DA CRISE

29. As Autoras pessoas jurídicas, doravante denominadas NATIV, nasceram de uma visão de seus empreendedores, com o objetivo de atender ao mercado consumidor de peixe de cultivo com produtos da mais alta qualidade e estrutura planejada para atender os mercados mais exigentes em termos de qualidade do produto e principalmente de segurança alimentar.

30. Esta ideia teve como princípio fundamental, a recomendação da OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE), que nos idos dos anos 2000, recomendou fortemente o consumo de peixe mínimo de 12 quilogramas por ano/per capita, o que geraria, ao longo do tempo, um melhor estado de saúde da população em geral, diminuindo assim, a necessidade de intervenção estatal e gastos na área da saúde, haja vista a patente saudabilidade da proteína do peixe, especialmente, se comparada a carne bovina e suína.

31. Tanto isto é verdade, que em 2009 foi criado o Ministério da Pesca, que, com esta recomendação da OMS, e ante o baixo consumo de peixe per capita no Brasil (na época, inferior a 07 quilogramas *per capita* ano), nasceu com a missão de incrementar e incentivar o consumo de Peixe no país.

32. Com o foco principal na saudabilidade, preocupada com a garantia de procedência dos produtos, a NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.459

alevinos, e, junto com parceiros, acompanha a engorda dos peixes a serem abatidos.

33. Ocorre que, desde 2010 até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa. A inegável imobilização do capital de giro, o custo de aprendizado, a necessidade de abertura do mercado consumidor de peixe no Brasil, bem ainda, a crise que assolou o país, fizeram com que a NATIV entrasse em crise financeira.

34. Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da NATIV, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando "a mercê" dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

35. Não vislumbrando outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a ação foi ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorrisso/MT, na data de 24/10/2014, autos sob n.º 8839-23.2014.811.0040. Estando em termos toda documentação exigida por lei, insculpida no artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, o D. Juízo, na data de 10/11/2014, por decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2014, o Juízo Recuperacional **houve por bem deferir o processamento da recuperação judicial.**

36. Atualmente a NATIV aguarda a realização de Assembleia Geral de Credores, prevista para ocorrer em data próxima, ainda não definida, com a finalidade de votação do seu Plano de Recuperação Judicial encartado nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.460

37. Nas condições acima alinhavas, de extrema crise e um enorme endividamento bancário, a NATIV, com o escopo de estancar o seu passivo e buscar uma solução viável para prosseguir suas atividades empresarias, sob o entendimento de que era uma empresa viável, iniciou as tratativas com os Réus, que serão a seguir integralmente abordadas.

III – DOS FATOS

38. Inicialmente cumpre esclarecer que, em data pretérita ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial da NATIV e, em razão da coteja crise econômico financeira na qual se encontrava inserida, as partes que compõe a presente demanda firmaram, em 06 de maio de 2013, o contrato principal que modulou todos os demais outros, qual seja, "Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022".

39. Por meio de aludido Instrumento Particular, a NATIV assumiu o financiamento do montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo que o valor do financiamento foi totalmente utilizado para quitação das dívidas com os demais credores financeiros dela.

40. A abertura do crédito estava prevista para ocorrer por meio de duas *tranches*, a primeira com vencimento do principal em até 36 (trinta e seis) meses e a segunda com vencimento em 3 (três) meses.

41. Com relação à primeira *tranche*, foram celebradas oito cédulas de crédito bancário, a primeira na data de 28/05/2013 e a última na data de 15/08/2013, liberando-se um importe total de R$ 30.000,00 (trinta milhões de reais).

42. Com relação à segunda *tranche*, foram celebradas duas cédulas de crédito bancário, ambas na data de 15/08/2013, liberando-se o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.461

43. Além disso, todas as cédulas de crédito bancário sofreram dois aditamentos diversos, o primeiro na data de 20/12/2013 e o segundo em 28/05/2014.

44. Quando os aditamentos foram realizados, os Réus claramente não tiveram qualquer interesse em resolver os contratos entabulados, tendo em vista que as ações dadas em garantia estavam em baixa, ou seja, naquele momento era muito mais vantajoso dar uma moratória aos Autores, que certamente descumpririam as obrigações novamente e, aguardar o momento certo para excussão dos valores mobiliários.

45. Ainda, em razão do "Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022", que modulou e ensejou todas as demais operações, além das cédulas de crédito bancário, foram celebrados outros quatro instrumentos particulares, quais sejam:

- Instrumento Particular de Empréstimo de Ações Ordinárias CSBRA 20130400328, firmado em 06/05/2013;

- Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças CSBRA 20130400324, firmado em 06/05/2013 e seus aditamentos;

- Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" – Nota De Negociação N.º CSBRA20131200111 (EQUITY COLLAR), firmado em 20/12/2013 e;

- Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" – Nota De Negociação N.º

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

CSBRA20131200112 (EQUITY COLLAR), firmado em 20/12/2013 e;

46. Como garantia do empréstimo contratado, a Autora LUCILA, juntamente com a acionista CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 556.887 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.735.808-01, concordaram em ceder fiduciariamente ao Primeiro Réu a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela NATIV em favor do CS, milhares de ações da BRF (SADIA), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Nº CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013 e seus demais aditamentos.

47. Em resumo, contratualmente, teriam sido cedidos os seguintes valores mobiliários aos Réus, como garantia da dívida, destacando que estas ações BRFS3, são nada menos que AÇÕES da BRF FOODS, uma das maiores companhias de alimentos do Mundo, que detém marcas como SADIA, PERDIGÃO, QUALY, dentre outras renomadas, de altíssima liquidez:

Garantia

Titular	Quantidade BRFS3 (#)	Valor de Mercado Ações (R$)	Dividendos (R$)
- Lucila Maria Furlan	226.773	13.071.195,72	79.842,69
- Carla Maria Carvalho Furlan	748.601	43.149.361,64	263.568,94
Total	**975.374**	**56.220.557,36**	**343.411,63**

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.463

(cotação/valores da data do contrato)

48. Neste passo, consoante explanado alhures, em razão das inúmeras irregularidades constantes dos contratos firmados e ilicitudes perpetradas, os Autores ajuizaram MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, com requerimento liminar, para que ao Primeiro Réu FOSSE VEDADO alienar, ceder, colocar á venda, adjudicar, ou dispor, por qualquer meio, as ações BRF3 em garantia e previstas nos contratos nos. CSBRA20130400324, datado de 06 de maio de 2013, registrado sob o nº 00024879 do Livro B, em 23/05/2013, e seus aditamentos, proibindo-se, ainda de realizar quaisquer amortizações, seja pela venda das ações, seja pelo recebimento de dividendos ou desdobramentos.

49. Em virtude do suposto inadimplemento persistente, os Réus procederam a excussão dos direitos creditórios oriundos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA. Com isso, em 26.11.14, o CREDIT SUISSE recebeu o montante líquido de R$ 66.139.777,65 (sessenta e seis milhões cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), oriundo da venda em leilão em bolsa de valores, no pregão do dia 21.11.14, das Ações BRFS3 objeto do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES.

50. Não bastasse isso, com esteio nas Cédulas de Crédito Bancário decorrentes dos *tranches 1 e 2* e nos contratos de *Equity Collar* (Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" – Nota De Negociação n.sº CSBRA20131200111 e CSBRA20131200112), o Primeiro Réu ajuizou a ação de execução, onde já foram opostos os competentes Embargos à Execução, com a finalidade de receber o montante de R$ 9.939.566,68 (nove milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

51. Imperioso destacar que o valor cobrado pelos Réus, em 21/08/2014, perfazia o importe de R$ 65.674.196,92 (sessenta e cinco milhões seiscentos e setenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de cálculo abaixo discriminada, **DE LAVRA DOS PRÓPRIOS RÉUS:**

Collar	
Valor de Liquidação Antecipada do Collar (R$)	11.305.254,00
CCB	
Principal (R$)	40.000.000,00
Juros acruados (R$)	4.575.669,45
Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	9.793.273,47
Valor de Liquidação Antecipada (R$)	54.368.942,92
Collar + CCB	
Valor de Liquidação Antecipada (R$)	65.674.196,92

52. Neste diapasão, da planilha acima colacionada, verifica-se de forma cristalina que afora o montante principal de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), o maior valor cobrado decorreu dos contratos de *Equity Collar*, no montante de nada menos que R$ 11.305.254,00 (onze milhões trezentos e cinco mil duzentos e cinqüenta e quatro reais).

53. A "benesse" dos contratos de *Equity Collar* firmado entre as partes resultou em um lucro exorbitante, um verdadeiro locupletamento dos Réus frente aos Autores, que em apenas 08 (OITO) MESES AMARGARAM UM PREJUÍZO DE R$ 11.305.254,00 (ONZE MILHÕES TREZENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS), SEM QUE O BANCO NADA TIVESSE FEITO EM FAVOR DELES.

54. Além disso, consoante se vislumbra da mesma planilha, os Réus ainda cobraram dos Autores o valor decorrente do intitulado "Prêmio de Liquidação Antecipada", que representava na época R$ 9.793.273,47 (nove milhões

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

setecentos e noventa e três mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

55. Aqui, cumpre-nos apenas apontar que o "Prêmio de Liquidação Antecipada", conforme será demonstrado, é cláusula considerada abusiva, totalmente ilegal e sua cobrança é vedada consoante entendimento da Corte Superior.

56. Não obstante todo o explano, a presente demanda tem como finalidade apurar as ilicitudes perpetradas ao longo da relação jurídica celebrada entre as partes, para que as cláusulas e disposições ilegais e abusivas existentes nos instrumentos pactuados sejam declaradas invalidas e anuladas, com a conseqüente indenização dos Autores pelos danos materiais experimentados, conforme restará amplamente demonstrado.

IV – DA COMPETÊNCIA

57. Inicialmente, de bom alvitre expor e deixar claro que, conforme amplamente demonstrado, toda relação jurídica travada entre as partes decorreu do "Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022".

58. Assim, a integralidade das cédulas de crédito bancário foram pactuadas em razão do Contrato de Abertura de Crédito, as garantias estabelecidas somente existem em razão do Contrato de Abertura de Crédito, assim como os instrumentos particulares de *Equity Collar* nasceram em razão do Contrato de Abertura de Crédito.

59. Imperioso consignar que no Contrato de Abertura de Crédito, há previsão específica de que o Foro da Comarca de São Paulo/SP é o competente para dirimir toda e qualquer disputa, consoante se vislumbra da Cláusula 8.10 "b", a

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.466

seguir reproduzida:

> (b) As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
>
> § 11 Cabeçalhos. Os cabeçalhos das cláusulas e itens desta Contrato são inseridos

60. Não obstante, todas as cédulas de crédito bancário prevêem a competência da Justiça Comum, especificamente o Foro da Comarca de São Paulo para julgamento de qualquer litígio decorrente delas.

61. No entanto, no "Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias N.º CSBRA20130400328", há cláusula prevendo que as controvérsias serão resolvidas por meio de arbitragem.

62. A contrário sendo, no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças CSBRA 20130400324, firmado em 06/05/2013, existe previsão de que o Foro da Cidade de São Paulo /SP é o competente para julgar qualquer ação ou procedimento que visasse discutir as controvérsias decorrentes dele.

63. Por derradeiro, nos contratos de *Equity Collar*, denominados "Contrato para Realização de Operações de 'Opções Flexíveis Sobre Ações – Nota De Negociação" de n.ºs CSBRA20131200111 e CSBRA20131200112, há cláusula de que as controvérsias serão resolvidas por meio de arbitragem.

64. Neste passo, não se pode negar a existência de uma grande confusão causada pelos os Réus ao elaborarem minutas contraditórias com relação ao foro de eleição para resolução das demandas, à medida que no a) contrato principal, b) nas cédulas de crédito bancário, e c) nos instrumentos de cessão fiduciária das garantias há previsão de julgamento no Foro da Comarca de São Paulo, contudo,

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

paradoxalmente, no (d) empréstimo das mesmas garantias, vinculado ao contrato principal, assim como nos (e) *Equity Collar*, existe previsão de cláusula arbitral.

65. Para deixar a situação mais confusa, nos "considerandos" de todos os contratos, sem exceção, HÁ REMISSÃO OBRIGATÓRIA AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº CSBRA20130500022", DEIXANDO CLARO A COLIGAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS AO INSTRUMENTO PARTICULAR PRINCIPAL, QUE ORIGINOU TODAS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES.

66. Assim, eventual dissociação é impossível. Indubitavelmente estamos abordando acerca de contratos coligados, interligados, à medida que existe um contrato principal, do qual os demais se originaram, não são autônomos, tratando-se de uma relação jurídica hipercomplexa e indissolúvel.

67. Dissociar os contratos coligados que envolvem as partes, como se a relação jurídica não fosse complexa e totalmente vinculada, é ter uma visão míope do direito, o que não pode ser sufragado pelo Poder Judiciário.

68. Neste sentido, perfeita a análise feita pelo Prof. Dr. Nelson Nery Júnior, ao tratar acerca dos contratos coligados, em condições idênticas a presente (Contrato de abertura de Crédito e, adjeto a ele, Contrato de *Swap*), que em parecer específico sobre o caso idêntico ao presente (*in TJ-SP - APL: 00021639020138260100)*, assim se pronunciou:

> *(...) A cláusula 21.1 do Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes se consubstancia, indubitavelmente, em "pactum de compromittendo", caracterizado como negócio jurídico de direito privado celebrado como pacto adjeto dentro de outro contrato, entre pessoas capazes, tendo por objeto direito disponível, por intermédio do qual as partes se*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

comprometem a, no futuro, instituir arbitragem para dirimir conflitos decorrentes do contrato. ***No que diz respeito ao Contrato de Swap, este tem natureza jurídica de contrato acessório ao contrato principal, qual seja, o Contrato de Abertura de Crédito, não tendo aquele, sem esse último, qualquer razão de ser.*** *Com efeito,* ***O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO DISPÕE SOBRE TODO O CONTEÚDO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA A SER REALIZADA ENTRE AS PARTES, CONTENDO A OBRIGAÇÃO CHAVE DE TODO O RELACIONAMENTO COMERCIAL ENTRE AS PARTES, QUAL SEJA, A EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA PELA PMAM MEDIANTE A ENTREGA DAS AÇÕES EM AUMENTO DE CAPITAL.*** *O Contrato de Swap, por sua vez, apenas e tão somente reproduziu as estipulações da Cláusula 9.1.2 do Contrato de Abertura de Crédito no que tange a apuração do valor devido, instrumentalizando o registro do crédito em mercado de balcão organizado e o posterior recebimento, pelos Bancos, de eventual diferença entre o valor de mercado das ações em determinado período e o valor do crédito. Cristalino, portanto, que o* ***Contrato de Swap constitui contrato coligado ao contrato principal (Contrato de Abertura de Crédito), e a existência, validade e eficácia deste último depende, por estar essencialmente a ele conexo.*** *Não por outra razão é que o Contrato de Swap se materializou como o Anexo IV do Contrato de Abertura de Crédito.*

69. Não bastasse os robustos argumentos despendidos por Nelson Nery Júnior, o PROF. ORLANDO GOMES obtempera da seguinte forma: *Os contratos coligados são queridos pelas partes contratantes como um todo. Um depende do outro de tal modo que cada qual, isoladamente, seria desinteressante.* Por isso,

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

como arremata o eminente jurista, aos contratos coligados deve ser aplicado *o conjunto de regras próprias do tipo a que se ajustam* (*in Contratos*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 121-122).

70. Além disso, deve ser levado em consideração, no caso concreto, que o Contrato de Abertura de Crédito, que trata de valor de grande vulto e envolve garantias milionárias, é extremamente complexo, exigindo a celebração de contratos interligados e indissociáveis.

71. Neste sentido, segue escólio do Prof. Dr. José Virgílio Lopes Enei:

> *(...) são, portanto, fruto da hipercomplexidade das relações sociais e econômicas da atualidade, bem como da crescente especialização das atividades e divisão de trabalho. Operações econômicas que outrora podiam ser concretizadas por um único contrato, fosse típico ou atípico, agora, em virtude da maior complexidade destas e do envolvimento de um maior número de partes, exigem a celebração de diversos contratos interligados* (ENEI, José Virgílio Lopes. Contratos coligados. In: **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro,** v.132, São Paulo: Malheiros, 2003, p. 113)

72. Na mesma esteira, leciona PAULO LÔBO:

> *Ainda que não se fundam em um único tipo, os contratos coligados têm entre si relação de contato estreito e finalidades comuns, havendo necessidade de regime jurídico próprio, que identifique o que é do domínio de cada contrato e o que é do domínio comum do conjunto dos contratos* (*Contratos*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 110).

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

73. Portanto, na coligação a atribuição dos efeitos jurídicos: *(...) passa a depender da compreensão de sua inserção na realidade concreta, como regulamento de interesses contextualizado, em vista das características das partes, da natureza e importância do seu objeto e de todas as demais circunstâncias que o cercam e que possam ter relevância jurídica* (CARLOS NELSON KONDER. "A Coligação Contratual na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". *In O Superior Tribunal de Justiça e a Reconstrução do Direito Privado.* Ana Frazão e Gustavo Tepedino (Coords.). São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 2011, p. 318).

74. Por isso o Colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou que, em operações tais, o que sobreleva é a "unidade de interesses, principalmente econômicos" (STJ Resp 985.531-SP, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA, J. 01.09.2009, DJe 28.10.2009), porque em face do nexo econômico funcional *as vicissitudes de um podem influir no outro, dentro da malha contratual na qual estão inseridos* (STJ Resp 1.141.985- PR, Rel. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, J. 11.02.2104, DJe 07.04.2014).

75. Enfim, para alcance desse domínio comum do conjunto dos contratos, tem de prevalecer a vontade das partes no sentido de que os conflitos do contrato de abertura de crédito (de todos os contratos conexos) sejam submetidos à Justiça Comum e não a arbitragem.

76. Em relevante e recente decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo admitiu a aplicação da cláusula de arbitragem fixada em contrato principal aos contratos a ele acessórios, ainda que estabelecessem a via judicial para a solução dos litígios deles decorrentes (Apel. nº 0002163-90.2013.8.26.0100, j. 3/07/14).

77. Em analogia ao julgado, no presente caso o contrato principal prevê o julgamento dos conflitos pela Justiça Comum, de modo que aos contratos a ele assessórios, ainda que estabeleçam via diversa, deve admitir-se o julgamento da relação jurídica pelo Foro da Comarca de São Paulo.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

78. Segue ementa do acórdão, abaixo:

> **ARBITRAGEM. Conflito decorrente de contratos de "Swap" coligados a Contrato de Abertura de Crédito com cláusula compromissória. Negócios jurídicos acessórios que tiveram sua causa eficiente bem sedimentada no Contrato de Abertura de Crédito que lhes traçou as cláusulas nucleares. Inocorrência da alegada autonomia e independência dos ditos contratos derivativos utilizados para proteção ou possível alavancagem dos ativos da empresa devedora. Submissão da matéria ao tribunal arbitral. Cabimento. Recurso da autora não provido nessa parte.**
>
> *Se o contrato principal de empréstimo reflete verdadeira condição sine qua non da existência daqueles de "swap", que lhe são meros anexos ou acessórios, a cláusula compromissória do contrato principal se estende ao acessório coligado. Assim, se o que se discute é o dever, ou não, de honrar esses instrumentos de pagamento do contrato principal, não se verifica conflito nenhum da arbitragem com a autonomia de vontade das partes expressada na cláusula de eleição de foro judicial pertencente aos Contratos de "Swap", permanecendo esta preservada e em estado latente, no aguardo de situações específicas que lhe permitam invocação.*
>
> **ARBITRAGEM. Caso envolvendo litisconsórcio de partes com interesses distintos no mesmo polo. Omissão do Regulamento da Câmara de Arbitragem quanto à indicação de árbitros em casos de multipartes com interesses distintos no mesmo polo. Integração do regulamento pelo Presidente daquele órgão que não se deu com melhor técnica jurídica**

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

por fazer prevalecer a indicação de árbitro de apenas uma das partes, suprimindo o direito de indicação das outras. Inobservância de princípios basilares da isonomia e imparcialidade que viciaram a formação do painel arbitral. Parte prejudicada que invoca a reserva legal de apreciação de tal questão pelo judiciário. Inocorrência de preclusão nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9307/96. Sentença arbitral anulada. Recursos dos réus não providos.

No juízo comum (estatal), o julgador é investido diretamente pelo próprio Estado; no juízo arbitral, diferentemente, o julgador é investido diretamente pelas próprias partes. Portanto, se há algum momento em que não pode haver qualquer espécie de dúvida, incerteza ou mácula este reside no ato dessa verdadeira "investidura" manifestada pelas partes. Afinal, o poder de dizer o direito sobre um caso concreto outorgado ao juiz arbitral só goza de tal predicado de impor decisão com eficácia vinculante para as partes porque estas assim o quiseram. (TJ-SP - APL: 00021639020138260100 SP 0002163-90.2013.8.26.0100, Relator: Gilberto dos Santos, Data de Julgamento: 03/07/2014, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/07/2014)

79. O julgado acima transcrito se trata de um *leading case* em nossa Justiça e, realmente, a situação fática é praticamente idêntica a presente, sendo um grande ponto de partida e de chegada para análise das condições de julgamento de contratos coligados em conjunto.

80. Apenas para aclarar, no entendimento da 11ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao ajustado no Contrato Principal, foram celebrados, posteriormente, outros contratos que, apesar de autônomos, foram considerados acessórios ou coligados ao Contrato

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

Principal, uma vez que as obrigações neles estabelecidas decorriam diretamente do Contrato Principal, encerrando uma unidade de interesses, principalmente econômicos.

81. Referidos contratos acessórios, por sua vez, não previram a arbitragem como meio de solução de controvérsias. No entanto, considerando não ser possível a desvinculação completa dos contratos, acessórios e principal, por ser nítido que um repercute e afeta o outro, o TJSP entendeu obrigatório o tratamento integrado de ambos, aplicando-se a convenção de arbitragem ao litígio instaurado com base em descumprimento do contrato acessório, que, assim, acarretaria o descumprimento, também, do Contrato Principal.

82. A única diferença entre a relação jurídica entabulada, é que no presente caso o contrato principal prevê a resolução dos litígios no Foro da Comarca de São Paulo e, noutro, a convenção de arbitragem.

83. Destarte, tendo em vista a coligação de todos os contratos firmados entre as partes, contínuos, sucessivos e indissociáveis, a análise em conjunto de todos eles por meio da Justiça Comum, no Foro da Comarca de São Paulo/SP, se demonstra de rigor, especialmente após a leitura de toda a matéria de direito que será a seguir delineada.

V – DO DIREITO

A) DO PADRÃO DE CONDUTA DOS RÉUS

84. Antes de adentrar especificamente no mérito da presente demanda, é imperioso traçar algumas considerações acerca do histórico dos Réus perante o Poder Judiciário e o mercado financeiro.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

85. Os Réus, independente de estarem inseridos em um grande conglomerado intitulado de **CREDIT SUISSE** pelo Banco Central do Brasil, com inúmeras empresas que atuam no mercado financeiro mundialmente, em diversas ações judiciais que tramitam dentro e fora de nosso território nacional, já foram condenados por agir ao arrepio da lei, sem retidão.

86. A título exemplificativo, no ano de 2014 o **CREDIT SUISSE** foi condenado ao pagamento de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos) às autoridades Norte Americanas por colaborar com a sonegação de impostos de seus clientes. Pior, o Réu expressamente se declarou culpado, fazendo tais manobras pelo menos nos últimos vinte anos, conforme segue:

> *Do mal, o menos. O Crédit Suisse vai pagar uma multa de 2500 milhões de dólares (cerca de 1823 milhões de euros) às autoridades norte-americanas, bem menos do que lhe poderia vir a custar uma condenação por ter ajudado clientes seus a fugirem aos impostos ao longo de várias décadas.*
>
> *"Este caso mostra que nenhuma instituição financeira, seja qual for o seu tamanho ou alcance internacional, está acima da lei", afirmou na segunda-feira o secretário da Justiça dos Estados Unidos, Eric Holder, em conferência de imprensa.*
>
> *O Crédit Suisse foi o maior banco a declarar-se culpado perante as autoridades norte-americanas nos últimos 20 anos e, com isso, conseguiu manter a sua licença de actividade. O banco irá agora pagar uma série de multas ao Departamento de Justiça e às autoridades tributárias e de supervisão financeira. Até à data, o segundo maior grupo financeiro suíço já pagou 200 milhões de dólares (cerca de 146 milhões de euros) à SEC, a entidade que regula o mercado de capitais.*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

"Lamentamos profundamente as condutas passadas que conduziram a este desfecho", afirmou o presidente executivo da instituição, Brady Dougan, em comunicado. Para tranquilizar os investidores, o gestor assegurou que o banco não sentiu qualquer impacto material nos seus negócios na sequência da exposição pública motivada pelo caso. Ainda assim, o processo não foi visto com bons olhos por alguns políticos suíços, que segundo a Reuters, terão defendido a demissão de Dougan e do presidente do conselho de administração, Urs Rohner.

Este defendeu-se numa entrevista a uma rádio suíça garantindo que, tal como Dougan, tem um "cadastro limpo", mas que o mesmo não se pode dizer da comportamento do banco nas últimas décadas.

Segundo os procuradores norte-americanos, durante várias décadas, o Crédit Suisse auxiliou clientes seus a burlarem o fisco, escondendo património em contas ilegais e não declaradas. Um dos casos detectados pelas autoridades teve início há mais de um século.

A cruzada do Departamento de Justiça norte-americano contra as práticas ilegais da banca e da alta finança tornou-se visível depois da crise financeira de 2007-2009, que teve um dos pontos crítico na falência do Lehman Brothers.

No início deste mês, Holder já tinha afirmado num vídeo divulgado no site do Departamento de Justiça estarem em fase final processos-crime contra grandes instituições financeiras por actos ilícitos do passado.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

> *Nessa ocasião, sem revelar os nomes das instituições, o responsável tinha deixado a garantia de que ninguém estava acima da lei. Segundo Holder, nenhum banco seria "too big to jail" (demasiado grande para ir para a prisão), em analogia ao famoso "too big to fail" (demasiado grande para cair), conceito aplicado aos bancos que, pela sua dimensão, eram considerados demasiado importantes para falir, pelas ondas de choque que isso provocaria na economia, e que esteve na base do resgate milionário à banca norte-americana.* (fonte: http://www.publico.pt/economia/noticia/credit-suisse-paga-coima-de-2500-milhoes-de-dolares-1636675)

87. Tal conduta desonrosa não está restrita apenas na América do Norte. O **CREDIT SUISSE** já foi condenado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – pelo uso de informação privilegiada e multado em nada menos que na pena máxima de R$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil reais) (fonte: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,credit-suisse-e-multado-pela-cvm-em-r-26-4-mi-imp-,647703).

88. Para piorar a situação, esta não foi a primeira vez que o **CREDIT SUISSE** foi multado por utilizar informações privilegiadas, eu seja, é reincidente. Em 2009 foi compelido ao pagamento de R$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais) também a CVM, em um acordo para extinguir, sem a presunção de culpa, processo que investigava negociações ligadas a papéis da Embraer no ano de 2006.

89. O que se quer demonstrar é que o **CREDIT SUISSE** não pauta sua conduta de acordo com os princípios legais e éticos, já sofreu sanções em diversos países, age sem retidão.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

90. Tal argumento não é leviano e se corrobora por meio de decisão exarada pelo genial e brilhante D. Juízo da E. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Daniel Carnio Costa, que negou a habilitação de crédito de R$ 2.500.000.000.00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a que o Banco alegava deter em face da Parmalat, em razão da simultaneidade de assinatura de instrumentos diversos, visando se beneficiar frente aos demais credores.

91. O que mais chama a atenção é que a pericia vislumbrou a existência de simulação em razão da apresentação de um acordo, como se fosse posterior, mas que foi assinado de forma simultânea. Segue parte do *decisum* (íntegra em http://s.conjur.com.br/dl/credit-suisse-parmalat.pdf):

> *(...) Destaque-se que o Credit Suisse recebeu 19.065.605 ações da Nova Parmalat SpA em pagamento desse crédito. É evidente, segundo as conclusões da perícia técnica, bem como se infere da análise dos documentos juntados aos autos, que o Subscription Agreement e o Forward Sale Agreement são partes de uma mesma estrutura financeira implementada pelo Grupo Parmalat para obtenção de recursos. Vale destacar a conclusão pericial: "Portanto, considerandos-se os aspectos acima destacados,* ***PODE-SE CONCLUIR QUE HÁ SIMULTANEIDADE, RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRECEDÊNCIA ENTRE AS TRANSAÇÕES DA ESTRUTURA FINANCEIRA IMPLEMENTADA PELO GRUPO PARMALAT, NA QUAL ESTÁ INSERIDO O CONTRATO ENTRE PPL E CSI. E TAL CONCLUSÃO, POR SUA VEZ, LEVA A CRER QUE, DO PONTO DE VISTA DE SUA ESSÊNCIA ECONÔMICA, A ESTRUTURA FINANCEIRA IMPLEMENTADA CONSTITUI-SE EM UMA ÚNICA OPERAÇÃO. CORROBORANDO TAL***

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

ENTENDIMENTO, CHAMO ATENÇÃO PARA O ITEM "ACCOUNTING ADVICE RECIVED BY CSFB/ACONSELHAMENTO CONTÁBIL RECEBIDO PELO CSFB", DO COST EFFECTIV FINANCING STRUCTURE/ESTRUTURA FINANCEIRA EFICAZ EM TERMOS DE CUSTO (FLS. 889 E 910), QUE TRANSCREVO A SEGUIR: "O CONTRATO DE VENDA A TERMO SERÁ UM ITEM NO BALANÇO PATRIMONIAL DAS CONTAS DO TIPO SOLUS (CONTAS NÃO CONSOLIDADAS) DA PARMALAT SPA. NAS CONTAS CONSOLIDADAS DA PARMALAT SPA, A COMBINAÇÃO DO CONTRATO DE VENDA A TERMO COM OS TÍTULOS CONVERSÍVEIS DEVE SER TRATADA COMO UM EMPRÉSTIMO PARCIALMENTE AMORTIZADO DENOMINADO EM EURO: CADA PAGAMENTO DE JUROS EFETUADO PELA PARMALAT BRASIL DEVE SER TRATADO COMO PARTE JUROS E PARTE COMO PAGAMENTO DO PRINCIPAL. EM OUTRAS PALAVRAS, O ACONSELHAMENTO CONTÁBIL RECEBIDO PELO CSFB INDICA QUE NO BALANÇO CONSOLIDADO DO BRUPO PARMALAT, A CONTABILIZAÇÃO DAR-SE-Á POR SEU VALOR LÍQUIDO, COMO SE UMA ÚNICA OPERAÇÃO FOSSE." *(fls. 1436) O laudo complementar da perícia (fls. 2051) reafirmou, de forma clara, que o Forward Sale Agreement foi um dos instrumentos jurídicos utilizados na formatação e formalização da operação de adiantamento para aumento de capital na PPL por parte da Parmalat SpA. O acordo judicial noticiado posteriormente nos autos, firmado entre Credit Suisse e Parmalat SpA, incluiu, dentre outras coisas, ações relacionadas ao Forward Sale Agreement. Todavia, conforme bem anotado pelo parecer técnico do*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

Ministério Público (fls. 2377), "no acordo firmado, não houve menção de que o valor desembolsado pelo CSFB (CSI) correspondia à devolução do Settlement Amount (valor de liquidação) efetivamente pago pela Parmalat SpA no valor de 250 milhões de euros. As 19.065.605 ações da Nova Parmalat SpA, recebidas pelo CSFB (CSI) pelo pagamento do additional Settlement Amount (valor de liquidação adicional) também não foram devolvidas no acordo firmado." É correta, portanto, a conclusão da assistente técnica do Ministério Público de que o referido acordo financeiro realizado na Itália não altera o fato de que a Parmalat SpA efetuou efetivo aumento de capital na sua controlada brasileira Parmalat Participações. Diante de todo o exposto e à vista dos documentos juntados aos autos, conclui-se pela inexistência da dívida da massa falida em relação ao Credit Suisse Internacional.

92. Em suma, apesar das inúmeras condenações aqui demonstradas, além de diversas outras existentes, o **CREDIT SUISSE** não mudou seu modo de agir e no presente caso violou de maneira indelével o princípio da boa-fé contratual, o que será posteriormente abordado, de modo que, partindo-se da premissa que a boa fé contratual é padrão de conduta a ser seguido, o Poder Judiciário não pode e não deve compactuar com todo o ocorrido, nos seguintes termos:

B) DA RELAÇÃO ABUSIVA

93. Consoante amplamente narrado, A NATIV celebrou com o Primeiro Réu, em 06 de maio de 2013, o contrato principal, qual seja, "Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito nº CSBRA20130500022", pelo qual assumiu o financiamento do importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.480

94. Como garantia de adimplemento da obrigação entabulada, a Autora, Sra. Lucila, juntamente com a Sra. Carla, cederam fiduciariamente a totalidade dos Direitos Creditórios Empréstimo de Ações, em garantia de todas as obrigações, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Nº CSBRA20130400324" e seus aditivos.

95. Na época da negociação a NATIV se encontrava em situação financeira alarmante, deficitária, e entendia que o mútuo feneratício com a abertura de crédito era uma solução viável para se soerguer.

96. Apenas para aclarar, desde sua fundação a NATIV jamais aferiu lucro. Sempre sofreu reiterados prejuízos, fato facilmente constatado por meio de seu plano de contas (balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados, fluxos de caixa, etc.), contudo, mesmo assim, lhe foi vendida uma operação de crédito pelos Réus, **no importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).**

97. Uma análise lógica creditícia, calcada pela boa-fé, que nada mais é que um padrão de conduta, leva o homem médio a entender que jamais uma instituição financeira emprestaria R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) **para uma empresa que vinha apresentando reiterados prejuízos desde sua fundação**, isto porque, obviamente, saberia que sem lucro ou geração de caixa, o empréstimo jamais seria devolvido.

98. Inobstante, vislumbrando uma operação de valores mobiliários altamente lucrativa, os Réus houveram por bem arquitetar uma suposta operação de crédito, premeditando a excussão de garantias com diversos abusos contratuais, para que pudessem faturar milhões de reais em cima da fragilidade de uma empresa em dificuldade.

99. A maior parte das negociações foram entabuladas com o Autor Pedro Furlan e com a Sra. Sarah Anny Dahan, diretores da NATIV, que não detinham qualquer

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

experiência específica em contratos de derivativos ou contratos bancários sofisticados, mas tão somente em operações básicas, do dia a dia.

100. Utilizando dessa inexperiência da empresa neste tipo de negociação, os Autores, pela confiança que depositavam em tão renomada instituição financeira, imaginavam estar negociando em pé de igualdade, mas é cediço que os Réus jamais entram em um negócio sem vislumbrar o lucro, no entanto, este lucro não pode ser abusivo, com base na hipossuficiência técnica da parte adversa e aqui foi o que ocorreu.

101. A bem da verdade, as negociações tinham de ocorrer com paridade, no entanto, consoante o demonstrado histórico de falta de lisura dos Réus, os Autores somente conseguiram perceber o grande prejuízo, na iminência de sofrê-lo.

102. Entrementes, o resultado final do enredo, diz muito mais que apenas fatos, à medida que, por meio dos números envolvidos e do "lucro"exorbitante que os Réus obtiveram, torna-se patente a abusividade alegada.

103. Não há qualquer argumento que comprove a existência de critério lógico para um empréstimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a NATIV, tendo em vista que, sem apresentar lucros, seria impossível para ela pagar o montante tomado.

104. Certamente os Réus negarão tal fato, mas a verdade é que a análise de crédito se baseou SOMENTE nas garantias prestadas, de alta liquidez, entretanto, os RÉUS IGNORARAM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DEVEDORA PRINCIPAL.

105. É de conhecimento que toda instituição financeira tem uma rigorosa e detida análise financeira e creditícia de seus clientes, para averiguar se há ou não a

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

possibilidade de emprestar valores, obviamente, tendo em vista a capacidade da empresa em devolver os empréstimos.

106. Como corolário, sendo uma instituição financeira global altamente qualificada, não pairam dúvidas que a análise de crédito dos Réus ao emprestar era e sempre será muito mais qualificada do que a análise de crédito da NATIV na percepção do empréstimo e devolução do dinheiro, **até mesmo porque a atividade precípua dos Réus é baseada nisso e a da NATIV é baseada na produção de pescados.**

107. Para poder demonstrar os verdadeiros abusos cometidos pelos Réus, é necessário expor que, se de um lado, era crível afirmar que eles teriam certeza da incapacidade financeira da NATIV em adimplir seus contratos, de outro, a NATIV, combalida, frágil e com o caixa apertado, entrou nesta verdadeira "arapuca derivativa", fazendo com que os Autores perdessem MILHÕES DE REAIS.

108. O conhecimento amplo sobre operações creditícias poderia ser utilizado pelos Réus para o fim de colaborar e atender os interesses das empresas em dificuldade financeira, ajudando-as a sair da situação de crise e ao mesmo tempo perceber lucros sobre essas operações de modo honesto. No entanto, os Réus preferiram percorrer por caminhos escusos, deliberadamente.

109. Pedindo escusas pelas sentenças e palavras de cunho acusatório, os Autores afirmam que os Réus, integralmente cientes que a NATIV não teria condições de quitar o empréstimo, inseriram nos contratos cláusulas que os beneficiariam.

110. Veja-se: tanto no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Nº CSBRA20130400324", quanto nas cédulas de crédito bancário entabuladas posteriormente, há previsão de um polpudo "PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO".

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

111. Em suma, caso a NATIV voluntária (intenção de quitação antecipada) ou involuntariamente (inadimplência e vencimento antecipado do contrato) desse azo ao pagamento antecipado do empréstimo haveria um "PRÊMIO" no importe próximo de "SOMENTE" R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

112. Em apenas 14 (quatorze) meses, uma operação no valor inicial de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se transformou em uma dívida de um montante próximo a R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

113. Não existe qualquer padrão de conduta inspirado na boa-fé que dê guarida ao que ocorreu. Por se tratar de um Banco, que já foi condenado em inúmeros processos dentro e fora do país, ante sua duvidosa forma de agir, o que ocorreu entre as partes não somente afeta aos Autores, mas fere a ordem pública, trata-se de um verdadeiro locupletamento.

114. Como já exposto nos fatos, a Autora Lucila e a Sra. Carla, firmaram diretamente com o Segundo Réu "Contrato para Realização de Operações de 'Opções Flexíveis Sobre Ações'" – Nota De Negociação n.ºs CSBRA20131200111 e CSBRA20131200112 (que intitularemos de ***EQUITY COLLAR***).

115. Para aclarar como aludidos instrumentos foram celebrados, inicialmente há a necessidade de compreensão de todos os aspectos que envolveram a negociação que ensejou a assinatura de ambos os contratos de *Equity Collar*.

116. Para tanto, os Autores colacionam aos autos o documento que será denominado como "PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO" (capa azul), produzido pelos Réus para vender a desconhecida operação de *equitiy collar*, no material chamado "NATIV PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO", em papel

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

timbrado, às folhas 6, anunciando como "BENEFÍCIOS DA ESTRUTURA DA PROPOSTA" o seguinte:

- **Proteção Patrimonial contra desvalorização das ações BRFS3**;
- **Captura do ganho das ações em até 30%;**
- **Retirada do mecanismo econômico de chamada de margem**;
- **Economia nos pagamentos de juros do Financiamento Nativ**;

117. Em resumo, os Réus fizeram os Autores crerem que estes contratos de *Equity Collar* funcionariam como uma PROTEÇÃO ou uma GARANTIA para NATIV, pois, caso as ações BRF/SADIA desvalorizassem abaixo de um certo limite de preço (lá chamado de *put*), a NATIV e seus Acionistas não se responsabilizariam por este *default* de garantia.

118. Contudo, o outro lado da moeda, seria o de que no caso de necessidade de resgate da operação e alienação das ações, o valor das ações teria um limite máximo na apuração dos haveres com os Réus, assim, diga-se, um TETO DE VALORIZAÇÃO (chamado no contrato de *call*), ou seja, todo o ganho excedente seria deles.

119. Obviamente, o cálculo do preço mínimo (*put*) e do preço máximo (*call*) é extremamente técnico, somente economistas altamente especializados conseguem elaborá-lo, com base na VOLATILIDADE das AÇÕES, ou seja, quanto elas oscilam no decorrer de um certo período, para prever quais seriam os limites contratuais.

120. Tudo parece razoável, até que se entende que, se o *put* e o *call* forem calculados de acordo com os interesses dos Réus, que já sabe a volatilidade das

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

ações, ele poderá ganhar MILHÕES DE REAIS no caso de uma liquidação antecipada, já que saberá que em um período X de tempo, a ação valorizará muito mais do que o *call* (teto a ser revertido para o devedor como quitação contratual), sendo que, o resgate implicará em ganhos milionários para a instituição financeira.

121. Assim, tudo se explica com a previsão de ganho dos Réus ao celebrarem os contratos. Lucros, obviamente, são permitidos e necessários em qualquer negócio, contudo, LUCROS ABUSIVOS não, e aqui, foram, e muito abusivos.

122. Ora, com esta manobra de *equity collar*, ao excutir as garantias mediante venda das ações em 26/11/2014, os Réus TIVERAM UM LUCRO DE R$ 19.678.850,00 (dezenove milhões seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) - QUASE VINTE MILHÕES DE REAIS – ficando claro, assim, a manipulação dos limites *put* e *call* contratuais, especialmente, por já saberem que os contratos seriam antecipadamente resolvidos, pelo óbvio histórico financeiro da empresa.

123. Assim, com estas operações de "PRÊMIO" DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA e *EQUITY COLLAR*, os Réus auferiram, em pouco mais de um ano de contrato, um LUCRO APROXIMADO DE R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), aqui, agora, se justificando, a premeditada e espúria arquitetura financeira para o empréstimo a uma empresa que certamente ficaria insolvente.

124. Ao ignorar as regras delimitadas pelo Banco Central para celebração de empréstimos, e, sem qualquer critério, os Réus visaram única e exclusivamente excutir as garantias prestadas, que são extremamente mais rentáveis que a mera operação creditícia.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

125. Frise-se, esta operação extremamente desequilibrada e leonina, de emprestar alto vulto em dinheiro para uma empresa que não tinha capacidade de pagamento deste valor, além de violar normas nacionais do Banco Central e do Código Civil, implica também na violação aos Acordos da Basiléia II e III, que visam a Transparência e a Disciplina dos Mercados, como seus pilares sagrados.

126. Com o escopo de demonstrar tecnicamente toda a operação creditícia e seus meandros, os Autores buscaram a ajuda dos profissionais mais renomados na área, solicitando-lhes a elaboração de PARECER TÉCNICO, que a seguir será amplamente analisado.

B.1.) DO PARECER TÉCNICO

127. Feitas as devidas ponderações acerca da abusividade e falta de higidez por parte dos Réus e, para a comprovação da veracidade das informações trazidas na introdução desta, os Autores colacionam aos autos parecer dos renomados Professores **JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA** e **JOSÉ ROBERTO SECURATO**, cujos invejáveis currículos incluem graduação em Licenciatura Em Matemática pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1974), graduação em Bacharelado Em Matemática pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1974), graduação em Engenharia de Operação Modalidade Mecânica pelo Centro Universitário da FEI (1969), mestrado em Educação Matemática pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1979) e doutorado em Administração pela Faculdade de Economia Administração e Contabilidade da Universidade de São (1991). Atualmente é professor titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor associado da Universidade de São Paulo, professor, consultor e coordenador da Fundação Instituto de Administração, membro da Sociedade Brasileira de Finanças, membro do ibef do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros, da Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais e professor da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

128. Começando pelo "FIM", imperioso destacar, para que se tenha uma compreensão do todo aqui discutido, a CONCLUSÃO dos consagrados PROFESSORES da mais renomada FACULDADE de Administração e Economia do País:

> *O Banco CSFB concedeu um empréstimo de R$ 40 milhões em maio de 2013 para a NATIV S.A.. **Por este empréstimo o mesmo Banco calcula um valor de liquidação de R$46.453.625,17 em 21/11/2014. Aplicando-se uma correção pelo valor do CDI para junho de 2015 a quantia alcança R$ 49.779.034,57.***
>
> ***Em contrapartida, a NATIV S.A. já pagou ao Banco CSFB o valor de R$ 66.567.438,44 até 21/11/2014. Aplicando-se uma correção pelo valor do CDI para junho de 2015 a quantia alcança R$ 71.156.683,98.***
>
> ***Considerando-se apenas os eventos até 21/11/2014, o Banco CSFB recebeu R$20.113.813,27 acima do valor do empréstimo corrigido. Esta diferença alcança R$21.612.925,73 em valores atuais.** Não obstante a absurda quantia já recebida, o Banco CSFB ainda pleiteia na citação o valor adicional de R$ 9.939.566,68 por conta da liquidação das CCBs o que é arbitrário e ilegal.*
>
> *Em valores históricos de 21/11/2014, o Banco CSFB exorbita ao pleitear o montante total de R$76.507.005,12, por uma dívida calculada por ele mesmo em R$ 46.453.625,17, **perfazendo um lucro anormal de R$ 29.853.379,95. Com isto, pretende uma rentabilidade de 90,8% no período de maio de 2013 a novembro de 2014, o que é absurdo para empréstimos realizados garantias como as oferecidas pela NATIV.***

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

Além disso, destaca-se que os benefícios prometidos no material de venda do Banco CSFB com a estrutura de equity collar não foram verificados:

Primeiro, o CSFB não realizou um equity collar mas, outra operação, conhecida como zero cost collar, bem mais simples.

Segundo, o CSFB não utilizou os parâmetros adequados na operação, que prometia a não ocorrência de custos adicionais à NATIV. Entretanto, foi cobrada comissão de estruturação e dada a liquidação efetivada por iniciativa do CSFB, a NATIV incorreu em significativo prejuízo com a operação, inclusive arcando com pagamento de corretagem.

Terceiro, ressalta-se a ilegalidade na aplicação de multa referente à liquidação antecipada dos CCBs no valor de R$ 9.939.566,68, uma vez que cessado o risco de crédito, não havia risco de mercado.

Por fim, a operação realizada pelo CSFB não foi aquela contratada pela NATIV e o Banco pleiteia um lucro excessivo neste negócio.

129. Veja-se o cálculo mencionado no parecer técnico, aplicando-se ao financiamento a taxa CDI + 4,25 a.a.:

CCB	Número	Tipo	Data de Desembolso	Principal (R$)	Parcelas em atraso - 06/Nov/2014 (R$)	Correção monetária da parcela em atraso e juros de mora (R$)	Multa convencional (2%)	Juros Remuneratórios do período corrente devidos e não pagos (R$)	Valor de Cu... CCB (R$)
1	CSBRA20130400325	Tranche 1	28/mai/13	1.600.000,00	383.893,70	811,90	7.694,11	1.865,11	1.994.264,8...
2	CSBRA20130400327	Tranche 1	28/mai/13	4.000.000,00	959.734,25	2.029,74	19.235,28	4.662,78	4.985.662,0...
3	CSBRA20130500307	Tranche 1	6/jun/13	5.000.000,00	1.180.002,03	2.495,59	23.649,95	5.828,48	6.211.976,0...
4	CSBRA20130600102	Tranche 1	18/jun/13	5.000.000,00	340.565,19	720,26	6.825,71	5.828,48	5.353.939,6...
5	CSBRA20130600221	Tranche 1	25/jun/13	5.000.000,00	340.565,19	720,26	6.825,71	5.828,48	5.353.939,6...
6	CSBRA20130600320	Tranche 1	28/jun/13	5.000.000,00	340.565,19	720,26	6.825,71	5.828,48	5.353.939,6...
7	CSBRA20130700199	Tranche 1	17/jul/13	2.850.000,00	194.122,16	410,55	3.890,65	3.322,23	3.051.745,5...
8	CSBRA20130800195	Tranche 1	29/ago/13	1.550.000,00	304.010,67	642,95	6.093,07	1.806,83	1.862.553,5...
9	CSBRA20130800196	Tranche 2	29/ago/13	5.000.000,00	980.679,58	2.074,04	19.655,07	5.828,48	6.008.237,1...
10	CSBRA20130800130	Tranche 2	29/ago/13	5.000.000,00	980.679,58	2.074,04	19.655,07	5.828,48	6.008.237,1...
			Total	40.000.000,00	6.004.817,54	12.699,59	120.350,34	46.627,85	46.184.495,...

130. Há um abismo de diferença entre o valor devido, de R$ 46 milhões, o valor resultante da excussão das garantias, de R$ 66 milhões, e o valor cobrado pelo

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 12:43:41, cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

Banco de R$ 76 milhões, caracterizando um verdadeiro enriquecimento sem causa, para que se diga o menos, sendo que, nos próximos tópicos, os Autores adentrarão com mais profundidade nas principais conclusões obtidas no laudo dos *experts*, destacando precipuamente as disposições e operações abusivas, que elucidarão de forma definitiva as ilegalidades.

B.1.1) DA ESTRATAGEMA – *EQUITY COLLAR/ZERO COST COLLAR*

131. A primeira constatação que salta aos olhos, de acordo com o Parecer apresentado, é que os Réus não venderam a operação prometida aos Autores. No material de apresentação, os Réus propuseram a venda de um "produto" denominado *Equity Collar*, no entanto, aos Autores foi vendido outro "produto", este denominado de *Zero Cost Collar*.

132. Um dos agravantes desta operação (*Zero Cost Collar*), é que os valores praticados não são compatíveis com os vigentes à época do contrato, ou seja, os Autores foram ludibriados, iludidos pelos Réus. A seguir transcreve-se texto retirado do parecer, ao tratar sobre essa lastimável realidade:

> *Também na prática, apesar de ter oferecido um derivativo estruturado que viabilizaria a estabilização das garantias,* ***sem nenhum custo adicional para o cliente ou a avalista em qualquer tempo e cenário****, o CSFB não honrou o prometido na venda, formalizando em contrato com o avalista uma versão padrão de estrutura conhecida como Zero Cost Collar, a qual entrega o prometido, somente na data do vencimento, possibilitando a ocorrência de custos de liquidação, um tipo de risco não previsto na venda da operação desejada.*
>
> *Outro agravante da operação de zero cost collar é que, sendo a versão entregue uma operação comum de mercado,* ***E NÃO A***

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

TRANSAÇÃO SOFISTICADA OFERECIDA**, observa-se ainda que os valores praticados não são compatíveis aos vigentes à época do contrato. **O teto conhecido como (strike da call) da operação de zero cost collar deveria ser elevado para, por exemplo, R$ 65,00 ou, alternativamente, a avalista deveria receber o valor apurado na venda das ações (o ganho excedente ao zero cost collar).

133. Neste passo, o cálculo da operação foi feito internamente pelos Réus, ou seja, sem nenhum conhecimento, nem hipótese remota, dos Autores saberem se o *put* e o *call* estavam adequados.

134. Veja-se, conforme já destacado, o teto conhecido como (*strike da call*) da operação de *Zero Cost Collar* deveria ser elevado para, por exemplo, R$ 65,00 ou, alternativamente, a avalista deveria receber o valor apurado na venda das ações (o ganho excedente ao *Zero Cost Collar*).

135. Para finalizar as argumentações concernentes à venda de produto diverso do oferecido, os professores concluem categoricamente que o fato é agravado *pelo fato dos clientes não possuírem sofisticação necessária para avaliar as sutilezas contratuais que seriam necessárias para que o produto entregue fosse o mesmo que foi prometido no momento da venda.*

136. Em suma, os Réus cientes da hipossuficiência técnica dos Autores nas operações, que estavam sendo negociadas e o estado de premente necessidade, se aproveitaram da alta sofisticação do produto e da dificuldade em se analisar os filigramas dela, entregando algo diverso do prometido.

137. A policitação deveria ser seguida, especialmente por nela conter (PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO) os elementos essenciais do negócio jurídico proposto. Na visão dos Autores, a policitação era séria, clara e específica.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.491

138. Os principais pontos até então pareciam estar descritos, não se tratando somente de um negócio preliminar. Além disso, a policitação dirigiu-se a pessoas certas e determinadas, de modo que foi aceita nos termos propostos, imaginando-se que traria benefício aos Autores.

139. *Data venia,* os termos constantes da "PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO", conforme já observado em linhas volvidas, previam de forma expressa a proteção patrimonial contra desvalorização das ações, a captura do ganho das ações em até 30%, dentre outros.

140. Em regra, a policitação implica na sua obrigatoriedade. Acerca disto, vislumbra o art. 427 do Código Civil de 2002 ao dispor que *a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.* Nada disso ocorreu e para piorar, o produto vendido foi diverso do proposto.

141. Sem embargo do alegado, reitera-se que em dezembro de 2013 a Nativ Pescados (NATIV) era uma empresa em dificuldades, com faturamento de R$ 20.770.703,09 e prejuízo apurado no exercício de R$ 22.380.498,23 (Anexo I do parecer).

142. A análise matemática, de qualquer Banco, demonstraria a inviabilidade financeira da operação, e, por tais fatos, especialmente, pelo compromisso de *suitability* (cujo conceito é o de que as instituições financeiras precisam verificar se o produto oferecido para o cliente está adequado ao seu perfil) dos RÉUS com a CVM e com a ANBIMA, seria de rigor expor todos os riscos ao cliente, e não o que fez, "vender gato por lebre".

143. Ora, os números da NATIV demonstravam uma insuficiência de fluxos de caixa para fazer frente aos financiamentos de longo prazo que totalizam R$

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

107.392.737,50 (cento e sete milhões trezentos e noventa e dois mil setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), isto era patente, muito claro, ao AGENTE FIDUCIANTE.

144. Não obstante, as partes (NATIV, CSFB e avalistas) assinaram o Contrato de Abertura de crédito (Nº CSBRA20130500022) em 06/05/2013, com os seguintes parâmetros:

- Principal: R$40.000.000,00 divididos em 2 tranches de R$30 milhões ("Tranche 1") e R$ 10 milhões ("Tranche 2"); • Juros: CDI + 6,25% ao ano; • Data de vencimento: Tranche 1 (maio/2016) e Tranche 2 (maio/2014); • Data de início: entre maio e agosto de 2013; • Garantia inicial: cessão fiduciária de ações BRFS3 com valor de mercado equivalente a 120% do valor do empréstimo. S

145. A NATIV pagou para os Réus a comissão de estruturação no contrato Nº CSBRA20130500022 no valor bruto de R$ 227.660,79 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

146. Em outubro de 2013, devido à volatilidade do mercado acionário, o preço das ações da BRFS3 se reduziu de uma média de R$ 55,67 em setembro para R$ 51,75 (cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos) ao final do mês de outubro de 2013, ou seja, a garantia se tornou inferior a 110% do valor da dívida, sendo necessário, assim, um reforço da garantia.

147. Nesta esteira, os Réus venderam as operações de *equity collar*, as quais se caracterizam por estabelecer um piso e um teto para os preços das ações oferecidas em garantia.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.493

148. No material de venda deste derivativo chamado *Equity Collar* os RÉUS citam diversos benefícios para a contratação, como: (i) "proteção patrimonial contra desvalorização das ações BRFS3"; (ii) "captura do ganho das ações BRFS3 em até 30%"; (iii) "retirada de mecanismo de chamada de margem" e; (iv) "economia nos pagamentos de juros do Financiamento da Nativ".

149. Não obstante aos argumentos de venda supra, nas oito páginas de seu material de venda, os Réus não fazem menção à ocorrência de custos ou riscos adicionais para a empresa ou avalistas, mesmo assim, para estruturar esta "operação diferenciada", cobraram a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

150. Com a contratação da operação, o conjunto "Ações BRFS3 + Equity Collar" resultaria numa estrutura financeira em que os preços das ações dadas em garantia jamais ficariam abaixo do piso de R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinqüenta centavos), o que garantiria plenamente o valor do principal das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) para os Réus e, como contrapartida exigida pelo Banco para obter o alegado custo zero na estrutura de derivativos, o preço das ações ficaria limitado a um teto de R$ 62,84 (sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

151. Ou seja, segundo o referido material de venda, anexo ao presente, para não ter custos adicionais os avalistas não capturariam o ganho das ações BRFS3 para além deste teto, R$ 62,84 (sessenta e dois reais oitenta e quatro centavos).

152. Mas não é só! Ainda, segundo o material de vendas, a "economia nos pagamentos de juros do Financiamento da Nativ" seria de R$ 3.497.000,96 (três milhões quatrocentos e noventa e sete mil reais e noventa e seis centavos), ou seja, haveria, portanto, diminuição dos custos operacionais do avalista, e por conta da redução do risco de crédito da operação de CCB, o seu custo se reduziria de DI + 6,25% a.a. para DI + 4,25% a.a..

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

153. Pois bem, resta claro e unívoco que, na prática, a nova estrutura de garantias fazia com que a operação de CCB não apresentasse risco de crédito algum, pois estava 110% garantida por ativos negociados em Bolsa (ações + derivativos).

154. Como resta claro, houve uma complexa operação de derivativos. Estas operações, regulamentadas e reguladas pela CVM, devem ser realizadas com as práticas de *suitability*.

155. Além destes valores, o RÉU ainda cobra da Nativ e/ou da avalista os valores referentes à liquidação antecipada do Zero Cost Collar, o que contradiz a promessa de ser uma estrutura sem custos adicionais, pela estrutura prometida, na situação de mercado em que as garantias fossem executadas, o conjunto "Ações BRF+Derivativos" deveria resultar em valor equivalente ao produto do número de ações pelo strike do collar (R$62,84), que é um valor muito superior ao necessário para quitar a CCB no seu principal e juros decorridos.

156. Além disso, não deveria haver outro custo para o cliente, tais como marcação a mercado, corretagem, etc.. Por outro lado, caso a operação contratada fosse a estrutura de zero cost collar em seu padrão habitual, o valor do teto deveria estar acima de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e, em hipótese alguma poderia ser feita a cobrança da comissão de estruturação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) realizada pelos Réus.

157. As comunicações enviadas pelos Réus nos documentos "Comunicação Excussão Garantias – CCBs" e "Comunicação Excussão Garantias - Notas de Negociação (00000003)", que se encontram nos Anexos VII e VIII, do Laudo, respectivamente, são detalhados os valores da liquidação da operação. No desmonte do *Equity Collar*, os Réus receberam R$ 66.139.777,65 (sessenta e seis milhões cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por conta da venda das ações, menos o valor pago pela corretagem, conforme exposto na tabela abaixo:

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.495

Tabela 7 – Valor da liquidação das ações em garantia

Item	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$)
Ações BRFS3	975.300	67,85	66.174.105,00
Ações BRFS3F	74	68,25	5.050,50
Corretagem total			39.377,85
Resultado liquido da venda das ações			**66.139.777,65**

158. A diferença entre o valor da dívida atualizada para novembro de 2014 que é de R$ 46.453.625,17 (quarenta e seis milhões quatrocentos e cinqüenta e três mil seiscentos e vinte reais e dezessete centavos) e o valor já recebido pelos Réus, que é de R$ 66.367.438,44, resulta em uma diferença de R$ 19.913.813,44 (dezenove milhões novecentos e treze mil oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) a favor dos Réus.

159. Isto sem levar em consideração o alegado saldo cobrado pelo Primeiro Réu por meio da já cotejada Ação de Execução, no importe de R$ 9.939.566,68 (nove milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

160. Como corolário, restam claras inúmeras ilegalidades na contratação do *Equity Collar*, que frise-se, é parte da origem dos recursos discutidos nesta demanda e completamente indissociável das CCB´S, quais sejam:

a. EMPRESTA-SE DINHEIRO PARA UMA EMPRESA CUJO BALANÇO, MATEMÁTICAMENTE, MOSTRA QUE HAVERÁ COM CERTEZA "DEFAULT" NO PAGAMENTO;

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

b. COBRA-SE UM PRÊMIO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (JÁ ANUNCIADO MATEMATICAMENTE) NO IMPORTE DE R$ 10 MILHÕES, sabendo que o evento é certo e previsível;

c. VENDE-SE UMA OPERAÇÃO DE DERIVATIVO COMPLEXA, COM A FALÁCIA DE GARANTIA CONTRA PERDA DO VALOR DAS AÇÕES, E PAGAMENTO DE JUROS MENORES;

d. A OPERAÇÃO VENDIDA É DIVERSA DAQUELA PROPOSTA;

e. A OPERAÇÃO NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DE SUITABILITY PREVISTOS NA NORMATIZAÇÃO PRÓPRIA, OU SEJA, NÃO TERIAM OS AUTORES CONDIÇÕES TÉCNICAS DE SABER OS RISCOS DA OPERAÇÃO, NO CASO, PERDER A VALORIZAÇÃO DE AÇÕES, CUJO BANCO, OBVIAMENTE, JÁ TERIA COMO PREVER A CURVA DE VALORIZAÇÃO;

f. A OPERAÇÃO DE R$ 40 MILHÔES, EM 14 MESES, TEVE UMA LUCRATIVIDADE DE NADA MENOS QUE 91%, PARTINDO PARA R$ 75 MILHÕES DE REAIS, APROXIMADAMENTE;

161. Apenas a título elucidativo, os contratos de *Equitty Collar* foram entabulados na mesma data do **primeiro aditamento às Cédulas de Crédito Bancário, 13/12/2013**, em uma espetacular arquitetura financeira, na verdade genial, que somente uma instituição com vasta experiência teria condições de planejar, tendo em vista a falta de interesse dos Réus em retirar as garantias da esfera patrimonial dos Autores, POIS O VALOR DAS AÇÕES ESTAVA EM UMA DE SUAS MAIORES BAIXAS DOS ÚLTIMOS ANOS.

162. **Já o segundo aditamento, datado de 28/05/2014**, foi entabulado quando o valor das ações BRFOODS estava começando a subir, ou seja, para os Réus era

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

tolerável o atraso no pagamento dos juros, tendo em vista que as garantias prestadas começavam a valorizar cada vez mais, não fazendo qualquer sentido financeiro para eles excuti-las naquela ocasião, somente em razão da falta de pagamento dos juros. A operação arquitetada começava a tomar os contornos favoráveis esperados.

163. Enfim, qual o prejuízo que os Réus suportariam ao longo das operações? Na verdade **NENHUM**. Estavam segurados, garantidos e poderiam esperar o momento favorável para que o inadimplemento dos Autores lhes traria o melhor retorno financeiro.

164. No entanto, **o paradoxo é muito claro**, na medida em que na oportunidade adiante, **QUANDO AS AÇÕES OFERTADAS EM GARANTIA ESTAVAM EM UMA ALTA HISTÓRICA, A MAIOR DESDE 2007**, os Réus notificaram os Autores, informando-os que a operação estava vencida e as garantias seriam utilizadas para adimplemento do passivo.

165. Aqui podemos fazer uma alusão ao **TOURO E O MATADOR**. O matador aguarda fria e insistentemente na arena o touro se cansar e aos poucos vai golpeando-o, para que no momento certo, no suplício final, no ensejo mais conveniente, acerte o animal de forma impiedosa, com o golpe derradeiro.

166. Os Autores, como tentativa de garantir a permanência das garantias em sua esfera patrimonial em razão do ocorrido e exposto, suplicaram ao Poder Judiciário por meio de medida cautelar, mas em razão da envergadura dos Réus e da possibilidade de futuramente restituírem os valores, finalmente os segundos conseguiram o desiderato milionário almejado.

167. Entrementes, para demonstrar que não se está apenas elucubrando, segue abaixo o histórico de valorização das ações da BRFOODS, que somente vem a corroborar todo o alegado:

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

Gráfico 1 – Histórico do preço das ações da BRFS3 (em R$, de 2007-2015)

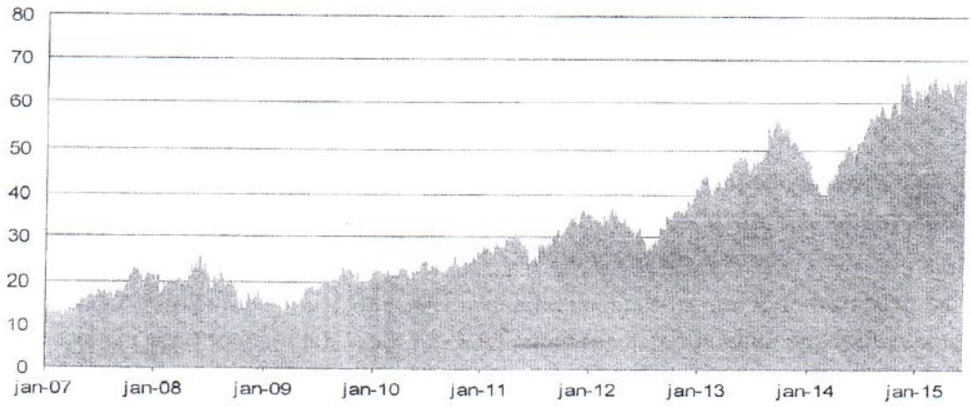

168. Em uma análise do quadro acima, três conclusões podem ser obtidas:

- O primeiro aditamento a CCB`S ocorreu na data em que as ações haviam desvalorizado, juntamente com o contrato de *Equity Collar,* ou seja, na ocasião em que não era favorável aos Réus excutir as garantias;

- O segundo aditamento ocorreu quando as ações começaram a subir novamente, ou seja, seria vantajoso aguardar elas atingirem a alta;

- A denúncia dos contratos ocorreu na maior alta das garantias, ensejo no qual o recebimento dos valores decorrentes das ações seria muito mais vantajoso aos Réus;

169. Tudo foi previamente planejado, desde a promessa de refinanciamento com a policitação do *Equity Collar* e a venda do *Zero Cost Collar,* os aditamentos em razão da baixa das ações e, o momento certo de excussão das garantias com as ações em uma alta histórica, fatos demonstrados matematicamente pelos maiores

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.499

experts no assunto. Essas coincidências não são sorte, ou mero acaso. Foram arquitetadas de forma ardil.

170. Desta forma, os Autores requerem a V. Exa. que se digne de declarar nulos os contratos de *Equity Collar*, denominados Contrato para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" – Nota De Negociação n.sº CSBRA20131200111 e CSBRA20131200112, tendo em vista que o produto vendido aos Autores foi o *Zero Cost Collar*, diverso daquele prometido, fato que acarreta na nulidade do negócio jurídico realizado.

171. Ainda, os contratos de *Equity Collar* também devem ser declarados nulos por este MM. Juízo, em razão da viciosidade e má-fé imbuída pelos Réus, que tão somente vislumbraram excutir as garantias prestadas, cientes do inevitável inadimplemento das obrigações, o que ocorreu de forma premeditada, conforme amplamente demonstrado.

172. Finalmente, os Autores requerem que os Réus sejam compelidos a restituição do montante decorrente das ações excutidas em razão dos contratos de *Equity Collar*, devidamente corrigido e atualizado com a taxa CDI + 4,25% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

B.1.2) DO *SUITABILITY*

173. Como resta claro, as partes entabularam uma complexa operação de derivativos. Estas operações, regulamentadas e reguladas por instituições como o BANCO CENTRAL DO BRASIL, a CVM, a ANBIMA, a ANCORD e a FEBRABAN devem ser realizadas com as práticas de "*suitability*" cujo conceito é o de que as instituições financeiras precisam verificar se o produto oferecido para o cliente está adequado ao seu perfil.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

1.500

174. Apenas para aclarar, traz-se à baila que a ANBIMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITIAS) regulamentou o *suitability* no ano de 2012, através da DELIBERAÇÃO N. 10, cujo teor se transcreve, de modo a demonstrar o rigor da regra de "Adequação" vigente no País, á época da celebração do *EQUITY COLLAR*:

> *Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros*
>
> *DELIBERAÇÃO Nº 10*
>
> *O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros ("Código"), em consulta aos seus membros realizada em 02 de maio de 2013. Delibera que:*
>
> *Em razão da necessidade de se estabelecer Regras para a Negociação de Derivativos de Balcão, especialmente no que se refere à verificação da adequação do produto ao perfil do cliente (suitability), nos termos do artigo 27 do Código, as Instituições Participantes devem observar as regras e recomendações anexas a esta deliberação.*
>
> *Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação e substitui o texto constante no Parecer de Orientação 14/09, do Comitê Operacional e de Ética.*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.501

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO DE DERIVATIVOS DE BALCÃO

1 - As Instituições Participantes devem observar as regras e recomendações a seguir relacionadas na negociação de derivativos de balcão.

2 - Será considerado derivativo qualquer operação de swap, a termo e/ou com opções, registrada ou negociada em mercado de balcão organizado administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") ou pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou aquela combinada com operações ativas ou passivas.

3 - A negociação de derivativo pela Instituição Participante deve ser acompanhada de processo de verificação de sua adequação ao perfil do cliente (suitability), previamente à sua contratação.

4 - A política de suitability deve ser documentada e estabelecer diretrizes concernentes à classificação de clientes e produtos e procedimentos utilizados na negociação e contratação da operação.

5 - Os procedimentos utilizados na venda e negociação devem:
a. ser diferenciados de acordo com as classificações de produto e/ou de clientes; e

b. incluir mecanismos para assegurar que o cliente foi informado de maneira apropriada sobre todas as características e riscos potenciais da operação e para verificar sua consistência

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

com operações realizadas anteriormente, e com sua motivação para contratá-la.

6 - A Instituição Participante deve: a. definir responsabilidades quanto à elaboração, à implementação, ao cumprimento e à reavaliação da política; b. providenciar para que as áreas relacionadas e, em particular, a(s) área(s) de vendas seja(m) informada(s) sobre a política e receba(m) treinamento;

7 - A Instituição Participante adotará critérios objetivos e subjetivos para avaliar o perfil do cliente, para fins de negociação e venda de derivativos utilizando classificação própria.

8 - Quanto aos produtos, e ressalvado o disposto no item 11, a Instituição Participante deverá adotar classificação que: a. utilize, no mínimo, três categorias; b. leve em consideração fatores como (i) existência ou não de limitação de perda; (ii) se a perda máxima do cliente pode ser maior que o aporte inicial de recursos; (iii) linearidade ou assimetria do comportamento dos possíveis resultados do derivativo (ajustes), em relação às variações dos indexadores da operação; e (iv) existência ou não de eventos de descontinuidade; c. permita o enquadramento de todos os produtos negociados pela Instituição Participante; e d. seja atemporal ou permita a inclusão de novos produtos que venham a ser negociados.

9 - Para fins do item 8, alínea b item (ii), considera-se aporte inicial de recursos o valor pago a título de prêmio (no caso de opções ou swaps), o valor total da aplicação (no caso de operações combinadas a CDB ou outros produtos de

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

investimento) ou o valor igual a zero, no caso de operações de derivativos em que não ocorra o pagamento de prêmio ou aporte de recursos.

10 - Para fins do item 8, alínea b item (iv), são considerados eventos de descontinuidade, entre outros, aqueles estabelecidos por meio de cláusulas de barreira knock-out, opções de cancelamento ou quaisquer outras cláusulas acordadas entre as partes que, uma vez ocorridas, ensejem a extinção da(s) operação(ões) de derivativo em vigor, bem como situações de alteração repentina e instantânea de pagamentos, como o knock-out com rebate.

11 - A Instituição Participante poderá adotar outros níveis ou subdivisões, bem como outros fatores para a classificação de derivativos, além dos previstos no item 8.

12 - A instituição deve tomar todas as providências, a fim de que o profissional que vende derivativos:

a. tenha conhecimento das regras e das informações relativas à política de suitability e à classificação de clientes e dos produtos;

b. participe dos treinamentos oferecidos;

c. empreenda seus melhores esforços para identificar os requisitos e objetivos definidos pelo cliente e apresentar produtos condizentes;

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

d. apresente produtos e/ou atenda à solicitação dos clientes de acordo com os procedimentos definidos na política de suitability;

e. abstenha-se de apresentar operações incompatíveis com o perfil do cliente e, se por ele solicitadas, adote os procedimentos previstos na política para tais situações;

f. consulte a instância referida no item 13, alínea h, em caso de situações não previstas, antes de realizar a operação.

13 - Além dos procedimentos mencionados no item 5, a política de suitability deve dispor, no mínimo, sobre:

a. a apresentação de derivativos a clientes não individualizados, inclusive por meio eletrônico;

b. situações em que a negociação deve incluir a disponibilização de simulador, planilha ou outras informações auxiliares ao cálculo dos fluxos da operação;

c. situações em que o material de vendas ou "Termos e Condições do Negócio" (Term Sheet) deve incluir cenários;

d. situações ou produtos que requerem a entrega ao cliente de "Termos e Condições do Negócio" (Term Sheet), previamente à contratação;

e. a recorrência de operações com os mesmos clientes;

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.505

f. situações que requerem a assinatura de termos de ciência de risco pelo cliente; e

g. a possibilidade de dispensa de procedimentos, em caso de negociação com bancos, caixas econômicas, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e gestores e administradores de recursos, autorizados na forma da legislação vigente, e de outros integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a critério da Instituição Participante.

h. Indicação de instância interdisciplinar inclusive com representantes de área(s) externa(s) às áreas de vendas e de produtos, para avaliar e aprovar exceções e situações não previstas; e i. Definição de periodicidade (mínima anual) de reavaliação da política.

14 - Qualquer material de venda utilizado na negociação e venda de derivativo deverá: a. ser aprovado pelas áreas competentes da Instituição Participante; b. utilizar linguagem simples e clara para descrever o produto, os objetivos que justificam sua contratação e os riscos potenciais associados; c. mencionar as condições da operação, tais como remuneração ou ativo objeto e, quando existirem, outras condições aplicáveis, tais como liquidação ou resgate antecipado da operação, prazos mínimos e máximos, valor mínimo, entre outras; e d. conforme o perfil do cliente a que se destina, conter avisos quanto à complexidade e risco da operação.

*15 - **Os simuladores e planilhas mencionados no item 13, alínea b: a. devem ser elaborados como ferramentas de cálculo utilizadas para facilitar a realização de exercícios pelo***

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.506

investidor e auxiliar a sua compreensão quanto aos fluxos e potenciais resultados da operação; b. não devem adotar premissas ou ter restrições que possam induzir o cliente a erro no que se refere ao funcionamento do produto, seus riscos e resultados potenciais; e c. devem integrar a documentação aprovada na Instituição Participante ou ser disponibilizados ao cliente pelo profissional de vendas responsável na Instituição Participante.

16 - Os cenários mencionados no item 13, alínea c: a. devem apresentar situações favoráveis e desfavoráveis do ponto de vista do cliente; b. não devem adotar premissas ou ter restrições que possam induzir o cliente a erro no que se refere ao funcionamento do produto, seus riscos e resultados potenciais; e c. devem integrar o material de venda e/ou "Termos e Condições do Negócio" (Term Sheet) aprovado(s) na Instituição Participante.

17 - O documento contendo os "Termos e Condições do Negócio" (Term Sheet) mencionado nos item 13, alíneas c e d, deve dispor as condições resumidas da operação a ser realizada e, quando aplicável, informações sobre a exposição total, condições de vencimento antecipado, cenários e riscos envolvidos na operação, bem como atender ao disposto no item 14, alíneas a e b.

18 - As instituições devem fornecer informações prévias ao cliente sobre como e quando a operação será considerada contratada.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

19 - A Instituição Participante deverá indicar dois representantes responsáveis pela comunicação com a ANBIMA a respeito das regras e recomendações aqui contidas.

20 - As Instituições Participantes deverão adotar controles internos que permitam a verificação da efetividade dos procedimentos acima determinados.

175. Sob este prisma, resta claro que simplesmente NENHUMA das OBRIGAÇÕES de *suitability* foram cumpridas, e, frise-se, em uma OPERAÇÃO EXTREMAMENTE COMPLEXA que é do *EQUITY COLLAR*, POSTO QUE, NO MATERIAL TRAZIDO DENOMINDO "PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO" (CADERNO AZUL) SÓ EXISTEM VIRTUAIS VANTAGENS, NENHUM ALERTA DE RISCO, NENHUMA SIMULAÇÃO, NADA, SIMPLESMENTE, É UM MATERIAL DE VENDA, FALACIOSO, DISTORCIDO E QUE FOGE À REGRA DE MERCADO ACIMA CITADA.

176. Ora, o item 13 da NORMA acima, determina a ELABORAÇÃO DE SIMULAÇÕES, para que o CLIENTE possa ter conhecimento do cenário futuro, o que não foi feito, por ÓBVIO. NINGUEM, EM SÃ CONSCIÊNCIA, CONTRATARIA A OPERAÇÃO, QUE DOBRARIA DE VALOR EM POUCO MAIS DE 14 MESES, SE SOUBESSE DA POSSIBILIDADE.

177. Não houve *suitability*. O que se viu foi que todas as normas de boas práticas editadas pelas instituições atuantes no mercado de valores mobiliários foram nitidamente burladas, vez que é unívoco afirmar que os Autores jamais teriam aceitado os contratos propostos se tivessem amplo conhecimento sobre os riscos e vantagens a eles inerentes.

178. Apenas a título de exemplo, tem-se que o Conselho Monetário Nacional – CMN – ao editar as normas relacionadas ao *suitability*, bem como a concessão

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

de crédito aos tomadores, editou diversas resoluções que devem ser observadas pelas instituições que compõe o sistema financeiro nacional.

179. Neste passo, inúmeras são as orientações acerca da prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

180. Assim, a Resolução n.° 3.694 de 2009, posteriormente alterada pela Resolução n.° 4.283 de 2013, dispõe sobre diversos requisitos que as instituições devem assegurar na contratação de operações.

181. Dentre elas, podemos destacar de acordo com o Art. 1° da Resolução n.° 4.283, as seguintes:

i) a adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários;

ii) a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços;

iii) a utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço, em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados ao público, de forma a permitir o entendimento do conteúdo e a identificação de prazos,

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.509

valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições;

182. Analogicamente, também podemos fazer alusão a Resolução n.º 4.263 do Banco Central, que trata das condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas, considerada como um dos marcos em relação ao estabelecimento de regras específicas de *suitability,* para um determinado produto financeiro, devendo as instituições observar e assegurar nas negociações a adequação das operações ao perfil do cliente, devendo dar conhecimento acerca das condições de funcionamento e dos riscos incorridos.

183. Conforme assevera o Art. 11 da Resolução n.º 4.263, as instituições financeiras estão jungidas em observar a situação patrimonial e financeira do "investidor", sendo que as políticas e procedimentos devem ser baseados em critérios consistentes e passíveis de verificação.

184. Inobstante as normas e regulamentações do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, é certo que outros órgãos já regulamentaram o *suitability,* dente eles podemos destacar a CVM, a ANBIMA, a ANCORD e a FEBRABAN.

185. A CVM, por exemplo, por meio da Instrução n.º 539, de 2013, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 554/14, dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

186. Já no art. 1º, a instrução é de grande clarividência ao dispor que:

> *As pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente.*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

187. Ainda, no Art. 2º, §2º, incisos I e II da mesma Instrução, a CVM preconiza que deverão ser observados os valores e receitas regulares declaradas pelos clientes, ainda, o valor de ativos que compõe o patrimônio do cliente.

188. Não obstante, é vedado às instituições financeiras ofertar produtos ou serviços que não se enquadrem no perfil do cliente (Art. 5º, inciso I), constituindo, assim, infração grave para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista a inobservância das vedações e deveres estabelecidos na Instrução.

189. Ainda, no Capítulo V, que trata das Regras, Procedimentos E Controles Internos, a resolução especifica que:

> "Art. 7º As pessoas mencionadas no art. 1º desta Instrução que se organizarem sob a forma de pessoa jurídica ficam obrigadas a:
>
> (...)
>
> II – **adotar políticas internas específicas relacionadas à recomendação de produtos complexos, que ressaltem:**
>
> **a) os riscos da estrutura em comparação com a de produtos tradicionais; e**
>
> **b) a dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez; e**
>
> (...)

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.511

III – indicar um diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução. § 1º A nomeação ou a substituição do diretor deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias."

190. Por óbvio, tem-se que as normas regulamentadoras do *suitability* impõem o DEVER de não somente ANALISAR A OPERAÇÃO CABIVEL E VIÁVEL, MAS TAMBÉM AVALIAR SE O CLIENTE TEM CONDIÇÕES PLENAS DE ENTENDER AS OPERAÇÕES E SEUS RISCOS.

191. Ainda sobre o assunto, nota-se que a ANBIMA criou um "GUIA DAS MELHORES PRÁTICAS" e diretrizes para o processo de *suitability,* à medida que a coleta de informações sobre o cliente é necessária para possibilitar a análise apropriada da situação financeira, experiência e objetivos de investimentos do cliente.

192. A ANBIMA, de forma expressa, preconiza que as informações necessárias devem ser obtidas por meio de um processo específico, formalizadas no Manual de *Suitability*.

193. No entanto, os Réus em nenhum momento acataram o "Guia", infringindo inclusive o Estatuto da ANBIMA, especialmente o Art. 16, nos seguintes termos:

Artigo 16: São deveres dos Associados:

(...)

V – respeitar e cumprir este Estatuto Social, as normas expedidas pela Associação aplicáveis a suas respectivas

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

atividades, inclusive os Códigos de Regulação e Melhores Práticas e regulamentação complementares;

194. Não bastando, verifica-se ainda a inobservância e afronta ao Código de Ética da ANBIMA, associação da qual os Réus são associados. Dentre os princípios fundamentais, está a observância da probidade e boa-fé (Art. 1°, "b"), preservação do dever fiduciário com relação aos seus clientes ("f"), princípios estes que certamente não foram observados, violando as normas aplicáveis, de acordo com as melhores práticas.

195. Como corolário, patente concluir que os Autores foram claramente lesados, em uma operação totalmente desequilibrada e altamente lucrativa tão somente a uma das partes, à medida que os Réus com extrema má-fé planejaram falaciosa operação de crédito com único e exclusivo fim de excutir as garantias, desvirtuando a função social do contrato, faturando dezenas de milhões de reais, se locupletando em detrimento de uma empresa em dificuldades financeiras, que tomou o empréstimo ante a grande necessidade que apresentava.

196. Destarte, tendo em vista que os Réus descumpriram e inobservaram normas elementares do *suitability* quando propuseram o refinanciamento e a pactuação dos contratos de *Equity Collar* (na verdade o *Zero Cost Collar*), inclusive ardilosamente operando a policitação de operação diversa da celebrada, os Autores requerem que V. Exa. se digne de reconhecer e declarar a nulidade dos Contratos para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" – Nota De Negociação n.s° CSBRA20131200111 e CSBRA20131200112.

B.1.3) DO "PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA"

197. Mas não é só.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

198. Nas planilhas apresentadas pelos Réus, nota-se a existência de um possível prêmio por liquidação antecipada no montante de 15% do valor das CCBs, ou seja, o BANCO, JÁ SABENDO POR SUA ANÁLISE DE CRÉDITO QUE A NATIV NÃO TERIA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA PAGAR O EMPRÉSTIMO, ELEVOU AO MÁXIMO O ILEGAL PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.

199. De acordo com a carta de "Comunicação Excussão Garantias – CCBs" enviada à NATIV em 27/11/2014, consta como saldo em aberto das CCBs o montante de R$ 8.933.220,26 (oito milhões novecentos e trinta e três mil duzentos reais e vinte e seis centavos), resultante da liquidação antecipada da operação, o que caracteriza, sem sombra de dúvidas, antecipação de juros futuros, o que é postuladamente ilegal, na medida em que, segundo a Resolução nº 3.516/07, do Conselho Monetário Nacional, disponível no sítio do BACEN, o prêmio por liquidação antecipada não pode ser cobrado. "Com efeito, a cobrança de tarifa de liquidação antecipada, nominada como "prêmio de liquidação antecipada", é vedada nos contratos celebrados após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07.

200. Não obstante todo o alegado, fato que é que a cláusula que prevê o recebimento de PREMIO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA da dívida, é totalmente nula, ilegal, reconhecidamente pelo Superior Tribunal de Justiça.

201. O "prêmio" pela liquidação antecipada do contrato, nada mais é do que uma imposição de pena/multa/indenização da Financeira ao Devedor, ou seja, trata-se de uma cláusula extremamente abusiva, que já foi declarada inclusive ilegal no estado de São Paulo, em AÇÃO CIVIL PÚBLICA com *efeito erga omnes*, abaixo descrita:

> **DECISÃO FAVORAVEL - COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA EM FINANCIAMENTO DE VEICULOS VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.514

ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de liminar, em face do BANCO SANTANDER S/A em razão do caráter ilegal e abusivo da cobrança da nominada "Tarifa de Liquidação Antecipada – TLA ou Tarifa de Quitação Antecipada". Tal imposição é ou já foi cobrada de todo cliente consumidor que, pretendendo abreviar a liquidação de sua dívida e obter a devida quitação, efetua ou efetuou o pagamento antecipado de prestações vincendas. À guisa de dotar a cobrança de lastro contratual, em seus contratos padronizados e de adesão em vigor e já findos, dentre eles o designado por "Cédula de Crédito Bancário – Crédito Pessoal", o réu adota cláusulas sem qualquer destaque. Por reputar tal cobrança e a cláusula contratual abusivas, o autor propôs celebração de Ajustamento de Conduta, mas não obteve aceitação do réu. Assim, a presente ação busca a tutela dos interesses da massa de consumidores que já contratou e tem com o réu contrato em vigor, continuando submetida às referidas imposições e, conseqüentemente, à prática abusiva. Também se busca nesta ação a salvaguarda daqueles consumidores, definidos no artigo 81, parágrafo único, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, titulares dos denominados interesses ou direitos individuais homogêneos, ou seja, aqueles decorrentes de origem comum, individuais e divisíveis cuja tutela é postulada coletivamente em razão dessa origem comum para facilitar a sua defesa, evitando-se decisões contraditórias e, a um só tempo, conferindo-se efetividade ao princípio da economia processual. A ilegalidade da cobrança da tarifa de quitação antecipada (TLA) decorre do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que explicitamente assegura a todo consumidor, quando se cuide de "outorga de crédito ou

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

concessão de financiamento", o direito à quitação antecipada de seu débito, com o abatimento dos juros e demais acréscimos. Ao impor ao consumidor, a título de "TLA", o pagamento de qualquer valor que seja, além do saldo devedor, o banco réu se utiliza de artifício que claramente onera o consumidor e, quando não diminui substancialmente o alcance do direito previsto no art. 52, § 2º , do Código de Defesa do Consumidor, anula essa prerrogativa legal. De outra parte, nos contratos de certa ou longa duração, em geral, não se podem conceber cláusulas contratuais ou práticas do fornecedor que acabem por aprisionar o consumidor à relação contratual, por criar empecilhos para que ele, entregando a prestação a seu cargo, se desvencilhe do contrato, munido da devida quitação. Impõe-se a expedição de ordem liminar, inaudita altera pars, com base no artigo 12 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), uma vez que se encontram plenamente caracterizados os seus pressupostos jurídicos, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Requer a concessão de medida liminar a fim de determinar ao réu se abstenha de aplicar a cláusula impugnada nos contratos já celebrados, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá incidir a cada cobrança que efetivar em descumprimento do comando judicial, sujeita à atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 de Lei nº 7.347/85, regulamentado, no Estado de São Paulo, pela Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989 e pelo Decreto nº 27.070, de 08.06.1987. Termina por requerer a procedência da ação, com a declaração de nulidade de toda cláusula, inserida pelo réu em contratos que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, que prevejam ou tenham previsto

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.516

a incidência de tarifa, a cargo do consumidor, em virtude da liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor; condenação do réu à obrigação de não fazer consistente em abster-se de cobrar tarifa do consumidor em virtude da liquidação antecipada, total o parcial, do saldo devedor relativo a contratos vigentes que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, sob pena de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por consumidor indevidamente cobrado e a condenação genérica do réu, na forma do artigo 95 da Lei 8.078/0, a restituir em dobro as importâncias já cobradas de consumidores a título de tarifa de quitação antecipada, com correção monetária e juros, tudo a ser liquidado e executado pelas vitimas ou seus sucessores, além da condenação do réu ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizadas e a dispensa do autor ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos. Com a inicial (fls. 3/23). Vieram documentos (fls.24/72). Citado (fls.101), o réu ofereceu contestação, argüindo em preliminares: 1) o não atendimento aos pressupostos processuais e às condições da ação, 2) impossibilidade jurídica do pedido, 3) falta de interesse de agir, 4) ilegitimidade ativa do Ministério Público. No mérito, alega que para caracterizar de maneira precisa a ausência de ilegalidade ou abusividade na cobrança da tarifa discutida na presente ação basta se atentar às atribuições funcionais do Conselho Monetário Nacional, assim como do Banco Central do Brasil, a quem compete a fiscalização da política tarifária das Instituições Financeiras a operar em nosso país. Os bancos estão adstritos ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, sob pena de incorrerem nas sanções estabelecidas pela legislação. Cabe a um desses órgãos o

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

dever de avaliar se a cobrança de determinada tarifa deve ser proibida ou autorizada à luz da capacitação técnica que esta tarefa reclama. Até a entrada em vigor da Resolução CMN 3.516/2007, tal norma não vedava a cobrança de tarifa objeto desta demanda, de modo que esta se mantém na esfera da autonomia privada das partes, não podendo admitir a pretensão do autor de verdadeiramente criar direito material por meio desta demanda ao impedir sua cobrança, sob pena de se violar o disposto no artigo 5º, II e 170 da Constituição Federal. A pretensão do autor é completamente infundada, porque não se pode admitir a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às atividades financeiras ativas e passivas. A cobrança somente é feita naqueles casos permitidos pela norma em comento, os quais frise-se, também são objeto de expressa previsão contratual. Nos demais, a cobrança da tarifa não é feita em estrio cumprimento à Resolução vigente. Nenhuma destas resoluções incluiu a tarifa referente à quitação antecipada desde que o contrato tenha sido celebrado até 07.02.2007, na relação de tarifas cuja cobrança estava proibida. No caso, não bastasse a permissão do Conselho Monetário Nacional da cobrança de tarifa em questão, é certo que referida cobrança nada tem de abusiva, seja por ter respaldo normativo, seja porque livremente pactuada junto a clientes que foram previamente informados da existência da tarifa e do seu respectivo valor. No caso em tela, impõe-se a improcedência do pedido de inversão do ônus da prova, porque, além de ser o Código de Defesa do Consumidor inaplicável, não restarem atendidos os pressupostos à inversão do ônus da prova. Requer o acolhimento das preliminares para: a) reconhecer a falta de interesse de agir; b) a necessidade de o CMN (União) e o Banco Central do Brasil

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

integrarem o pólo passivo da ação, com a conseqüência de se extinguir o feito sem resolução do mérito (art. 47, parágrafo único, c.c. 267, IV, Código de Processo Civil) ou, caso se entenda de maneira diversa, declarar a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o feito (art. 113, "caput", Código de Processo Civil), e de se remeterem os autos à Justiça Federal, determinando-se a citação da União e do Banco Central do Brasil para integrarem o pólo passivo da presente ação. Como conseqüência, serão nulos todos os autos decisórios praticados até o referido momento (art. 113, § 2º, Código de Processo Civil). Na hipótese de se entender que a Justiça Estadual é competente, deverão ser acolhidas as demais preliminares suscitadas, extinguindo-se a ação em tela sem resolução de mérito. Termina por requerer a total improcedência da ação, e, na hipótese de procedência do pedido principal, não poderá ser admitida a devolução em dobro, mas, apenas os valores cobrados a título de tarifa de liquidação antecipada, observado o prazo prescricional do art. 27, do CDC e os limites da competência territorial do órgão prolator (São Paulo), de acordo com o que dispõe o art. 16 da Lei 7.347/85 (fls.150/216). Vieram documentos (fls.217/220). Contra a decisão de fls. 129/130, foram impostos embargos declaratórios (fls. 222/227). Houve réplica (fls. 232/277). Vieram documentos (fls.278/307).

É o relatório. D E C I D O. A presente ação comporta julgamento antecipado, porquanto a solução da matéria independe de dilação probatória, ex vi do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Frise-se, desde já, que o conflito sub examine é nitidamente de consumo (CDC, art. 3º, § 2º) e, por isso, impõe-se sua análise dentro do microssistema da Lei

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.519

nº 8.078/90, sobretudo quanto à vulnerabilidade material e à hipossuficiência processual do consumidor (CDC, arts. 4º, I, c.c. 6º, VIII), ainda que por equiparação (CDC, art. 29). Nessa quadra, o Ministério Público tem legitimidade para integrar o pólo ativo da ação que trata de direitos difusos e os interesses ou direitos individuais homogêneos, ou seja, aqueles decorrentes de origem comum, individuais e divisíveis consagrados no CDC. De outro lado, sendo o CDC lei federal, com fundamento de validade em cláusula pétrea da Constituição Federal (CF, art. 5º, XXXII), não está a quaestio ora tratada subordinada aos atos normativos interna corporis expedidos pela CMN (União) ou Banco Central do Brasil aos seus destinatários integrantes do sistema financeiro. Noutras palavras, como no caso se discute os direitos dos consumidores e as cláusulas contratuais impostas em contratos pela ré e não a legalidade de atuação dos órgãos fiscalizadores do sistema financeiro nacional (CMN ou BACEN), inexiste interesse dessas instituições ou da União, competente a Justiça Cível Comum Estadual. Rejeito, pois, as preliminares argüidas. No mérito, a controvérsia é simples e a ação é procedente. Feitas as colocações jurídicas iniciais informadoras deste decisum, evidente que a cobrança da tarifa e a cláusula contratual que as consagra, ambas sub judice, são abusivas frente aos hipossuficientes consumidores. Isso porque, sem maior esforço cognitivo, a tarifa de quitação antecipada (TLA) afronta o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que explicitamente assegura aos consumidores, quando se cuide de "outorga de crédito ou concessão de financiamento", o direito à quitação antecipada com o abatimento dos juros e demais acréscimos. O réu, ao impor aos consumidores a título de "TLA" o pagamento de qualquer

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.520

valor que seja, além do saldo devedor, está sem retórica se utilizando de artifício que claramente onera a parte mais vulnerável do negócio, esvaziando a norma cogente do art. 52, § 2º , do Código de Defesa do Consumidor. Não aproveita o réu a alegação de que antes da vigência da Resolução CMN 3.516/2007 a referida tarifa não era proibida, mormente porque inviável sustentar-se legitimidade da cobrança prevista em ato normativo regulamentar se, ao contrário, já existia a específica e cogente disposição legal do CDC sobre o tema (CDC, art. 52, § 2º). Por outro ângulo e como bem anotado pelo autor, nos contratos de certa ou longa duração não são permitidas cláusulas contratuais ou práticas do fornecedor que acabem por aprisionar o consumidor à relação contratual, criando empecilhos não permitidos em lei para que ele, entregando a prestação a seu cargo, se desvencilhe do contrato, munido da devida quitação. Em acréscimo pertinente e complementar, tais cláusulas são impostas em contratos de adesão – sem margem de disponibilidade aos consumidores – e desprovidas do impositivo destaque e informação. A abusividade, concessa venia, salta aos olhos de qualquer leigo. O mais não pertine e fica absorvido pelos limites da lide e desta decisão.

Posto isto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de DECLARAR NULA toda cláusula inserida pelo réu em contratos que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento que prevejam ou tenham previsto (mesmo antes da Resolução CMN 3.516/2007) a incidência de tarifa a cargo do consumidor, em virtude da liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor. CONDENO o réu à obrigação de

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

2.521

não fazer consistente em abster-se de cobrar tarifa do consumidor em virtude da liquidação antecipada, total o parcial, do saldo devedor relativo a contratos vigentes que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, tornando definitiva a tutela antecipada, inclusive a multa ali fixada. Tratando-se de cobrança indevida, CONDENO o réu, na forma do artigo 95 da Lei 8.078/0, a restituir em dobro as importâncias já cobradas dos consumidores a título de tarifa de quitação antecipada, com correção monetária e juros, tudo a ser liquidado e executado pelos lesados ou seus sucessores. Por derradeiro, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, atualizadas. Deixo de fixar verba honorária por se tratar de ação civil pública movida pelo Ministério Público. PRIC. (proc nº 2007/266739-6).

202. Lembre-se, inclusive, que a utilização deste "prêmio", cujo nome contratual tenta burlar a decisão acima transcrita (troca "taxa" por "prêmio"), faz crer que se trata de um bônus, quando na verdade é um ônus e, já foi proibido pela Resolução CMN 3.516/2007, senão veja-se:

> O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da citada lei, e considerando o disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, R E S O L V E U :
>
> Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431248600000082753026
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431248600000082753026
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:17

decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

203. Corroborando o aduzido, o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo ao presente, decidiu da seguinte forma:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. COBRANÇA. LEGALIDADE, LIMITADA AO PERÍODO DE 06.09.2006 A 06.12.2007. ANALISADOS: ARTS. 424 DO CC/02; 52, § 2º, DO CDC; 4º E 9º DA LEI Nº 4.595/64; E 28 DA LEI Nº 10.931/04. 1. Ação de repetição de indébito ajuizada em 12.07.2010. Recurso especial concluso ao gabinete da Relatora em 27.09.2013. 2. Recurso especial em que se discute a legalidade da cobrança de tarifa para a liquidação antecipada de operações de crédito. 3. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei nº 4.595/64, recebida pela CF/88 como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários. 4. Constatada a existência de lacuna legislativa por parte do CMN, nada impede a aplicação subsidiária do CC e do CDC. 5. As instituições financeiras somente estiveram autorizadas a cobrar tarifa para liquidação antecipada de débitos no período compreendido entre 06.09.2006 (entrada em vigor da Resolução nº 3.401/06 do CMN) e 06.12.2007 (entrada em vigor da Resolução nº 3.516/07 do CMN). 6. Embora as Resoluções nºs 2.303/96 e 3.518/07 do CMN

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431801400000082753029
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431801400000082753029
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:18

disciplinem genericamente a "cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras", nota-se de seu conteúdo que se destinam precipuamente à normatização de serviços relativos a conta corrente de depósitos à vista e conta de depósitos de poupança, não abrangendo, pois, operações de crédito. Tanto é assim que o próprio CMN editou a Resolução nº 3.401/06, tratando especificamente da quitação antecipada de operações de crédito. 7. A autorização para livre contratação de garantias e encargos, prevista no art. 28 da Lei nº 10.931/04, não tem o condão de impedir o controle finalístico das cláusulas inseridas em contratos de adesão, que deverão manter a razoabilidade em função do justo interesse visado. 8. Contrato sub judice firmado após a edição da Resolução CMN nº 3.516/07, em que foi expressamente vedada a contratação da tarifa de liquidação antecipada. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1409792 DF, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014)

204. O julgado anteriormente transcrito, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça, demonstra que nenhuma das empresas envolvidas é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se a tese desenvolvida para todo tipo de empresa, sem exceção.

205. De uma simples análise dos contratos, não há como negar a existência de total desproporcionalidade no empréstimo contratado, tendo em vista a vantagem excessiva experimentada pelos Réus, aplicando-se o art. 424 do Código Civil, segundo o qual são nulas cláusulas que estipulem a renúncia antecipada de um direto resultante da natureza do negócio.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431801400000082753029
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431801400000082753029
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:18

206. Veja-se, ainda, brilhante e recentissima decisão da lavra do Eminente Des. Catarinense, Dr. Luiz Fernando Boller, que nos autos da APELAÇÃO (Apelação Cível n. 2012.086917-1, de Itajaí) interposta pelo BANCO ITAÚ, assim decidiu e ensinou:

> *No que toca à alegação do Itaú Unibanco S/A de que inexiste abusividade quanto à cobrança da Tarifa de Liquidação Antecipada, entendo que a tese não comporta acolhida.*
>
> *É cediço que as disposições consumeristas conferem ao mutuário devedor o direito de antecipar o pagamento do débito, sendo-lhe, em razão do adimplemento, concedido o direito à redução dos juros e demais consectários incidentes sobre o valor final, nos termos do art. 52, § 2º, da Lei nº 8.078/90, segundo o qual "é assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos".*
>
> *A respeito, James Eduardo de Oliveira leciona que: Gabinete Des. Luiz Fernando Boller "[...] Segundo a inteligência do § 2º do artigo 52 da Lei 8.078/90, a redução proporcional dos encargos financeiros é assegurada ao consumidor que se propõe a liquidar antecipadamente o débito, não se aplicando, sob pena de desvio finalístico, à hipótese de cobrança da dívida em função do seu inadimplemento. Em outras palavras, a redução dos encargos não é prevista para a hipótese de cobrança, mas para a hipótese de pagamento, ainda que não voluntário. Na liquidação antecipada, pertinente tanto ao crédito concedido diretamente pelo fornecedor quanto ao concedido por meio de instituição financeira, tem o consumidor mutuário direito à redução proporcional dos juros e demais*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431801400000082753029
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431801400000082753029
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:18

2.825

acréscimos" (Código de defesa do consumidor: anotado e comentado: doutrina e jurisprudência. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 576/577).

No caso em toureio, Transportes Dalçoquio Ltda. firmou o Contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 100109070005200, o Contrato de Cédula de Crédito nº 100110020009600, o Contrato de Cédula de Crédito nº 100110070028200 e o Contrato de Cédula de Crédito nº 100109070017900 (fls. 26/62 e 150/160, respectivamente), os quais previam a incidência da sobredita tarifa, mais especificamente na Cláusula nº 15. Contudo, "independentemente da existência, ou não, de Resoluções do Bacen em sentido diverso, tal estipulação viola o Código Consumerista, apresentando-se ilícita e abusiva, incompatível com a boa-fé e a equidade, na medida em que submete o Hipossuficiente a desvantagem exagerada (art. 51, inciso IV, do CDC), pois o penaliza quando na condição de bom pagador, e diminui, injustificadamente, o campo de incidência do seu direito de beneficiar-se do adimplemento antecipado da dívida (art. 52, § 2º, do CDC)" (Apelação Cível n. 2014.051522-9, de Laguna, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 19/08/2014). E conquanto o Itaú Unibanco S/A refute a aplicabilidade da Resolução nº 3.516/2007, a abusividade não decorre do disposto no referido regulamento, mas da afronta às premissas consumeristas.

No entanto, observo que, mesmo assim, a referida norma corrobora o óbice de tal cobrança, mais especificamente em seu art. 1º, ao dispor que:

Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431801400000082753029
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431801400000082753029
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:18

2,526

liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (grifei).

Logo, por estar a cobrança da sobredita tarifa ao arrepio da Lei - em conformidade com o disposto no art. 51, inc. IV, do Código de Defesa do Consumidor -, é impositivo o reconhecimento da nulidade da Cláusula nº 15 prevista nos Contratos objeto, razão por que deve ser mantida intata a sentença, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. APELO DO BANCO. [...] TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. ABUSIVIDADE. DIREITO ASSEGURADO AO CONSUMIDOR DE ANTECIPAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO, MEDIANTE REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 52, § 2.º DO Gabinete Des. Luiz Fernando Boller CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA RESOLUÇÃO N.º 3.516/2007 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. [...] RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.061767-8, de Jaraguá do Sul, rela. Desa. Rejane Andersen, j. 03/12/2013 - grifei). Bem como, APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO QUITADO ANTECIPADAMENTE. EXIGÊNCIA DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DE PLANO DE PECÚLIO NÃO CONTRATADOS. ABUSIVIDADE. NULIDADE.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:36
Número do documento: 22051814431801400000082753029
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431801400000082753029
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:18

2.527

RESTITUIÇÃO DEVIDA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TESE NÃO DEBATIDA NOS AUTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.037833-9, da Capital, rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. 24/02/2015 - grifei). Por derradeiro, em arremate: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS VERTIDOS NA EXORDIAL. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. EXIGÊNCIA QUE VIOLA O MICROSSISTEMA CONSUMERISTA. ESTIPULAÇÃO DE DESVANTAGEM EXAGERADA AO HIPOSSUFICIENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 51, INCISO IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIMINUIÇÃO INJUSTIFICADA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO DIREITO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. REVERÊNCIA AO PRECEITO ESTABELECIDO NO ART. 52, § 2º, DO MESMO CODEX LEGAL. PRECEDENTES DESTE AREÓPAGO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INSURGÊNCIA DO BANCO CONTRA A DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR POR PARTE DA CONSUMIDORA. ENFOQUE VEDADO FACE À AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REBELDIA PARCIALMENTE CONHECIDA E IMPROVIDA. (Apelação Cível n. 2015.007428-3, da Capital, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 24/02/2015 - grifei). Dessarte, pronuncio-me no sentido de conhecer do reclamo, todavia negando-lhe provimento.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

É como penso. É como voto.

207. Imperioso destacar também que no caso acima desenvolvido, as empresas participantes do litígio não eram EPP, tão pouco ME, o que torna ainda mais claro que a vedação de tal "prêmio" se aplica em todos os contratos.

208. Isto porque, nas palavras da Min. Nancy Andrighi, *a cobrança de tarifa para liquidação antecipada de débitos de fato se mostra descabida, na medida em que não tem, como contrapartida, nenhum custo ou prejuízo concreto para a instituição financeira. Ao contrário, banco receberá antecipadamente o seu crédito, liberando recurso para novas operações, além de eliminar o risco de inadimplência,* EXATAMENTE COMO OCORREU *IN CASU*, OS RÉUS RECEBERAM SEU CRÉDITO POR MEIO DA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS !!!!

209. No parecer apresentado pelos Professores, especialmente no que pertine ao Prêmio de Liquidação Antecipada, há a seguinte ponderação:

> *Pelas características acima observadas, o cronograma apresentado guarda similaridade com antecipação de juros futuros, o que é postuladamente ilegal.*
> *Segundo resolução n.º 3.516/07 do Conselho Monetário Nacional, disponível no sítio do Bacen, o prêmio por liquidação antecipada não pode ser cobrado.*
> *"Com efeito, a cobrança de tarifa de liquidação antecipada, nominada como 'prêmio de liquidação antecipada'* ***é vedada nos contratos celebrados após a edição da Resolução CMN n.º 3516/07, hipótese em exame,*** *como já decidiu o C. STJ: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE COBRANÇA. LEGALIDADE, LIMITADA AO PERÍODO DE 06.09.2006 A*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

06.12.2007. ANALISADOS: ARTS. 424 DO CC/02; 52 §2º, DO CDC; 4º E 9º DA LEI N.º 10.931/04 Prêmio de Liquidação Antecipada

210. Para melhor elucidar o ocorrido, os Professores colacionaram no parecer a planilha abaixo reproduzida:

Tabela 6 – Valor de liquidação antecipada apresentado na "Comunicação de Excussão Garantias CCBs" de 27/11/2014, memória de cálculo de 26/11/2014 após a excussão das garantias

CCB	Número	Principal (R$)	Prêmio de Liquidação Antecipada (R$)	Saldo Devedor (R$)
1	CSBRA20130400325	47.392,32	300.964,97	348.357,29
2	CSBRA20130400327	118.480,80	752.412,42	870.893,21
3	CSBRA20130500307	148.101,00	937.471,49	1.085.572,49
4	CSBRA20130600102	148.101,00	807.536,59	955.637,59
5	CSBRA20130600221	148.101,00	807.536,59	955.637,59
6	CSBRA20130600320	148.101,00	807.536,59	955.637,59
7	CSBRA20130700199	84.417,57	460.295,86	544.713,42
8	CSBRA20130800195	45.911,31	281.051,81	326.963,12
9	CSBRA20130800196	148.101,00	1.296.802,99	1.444.903,99
10	CSBRA20130800130	148.101,00	1.296.802,99	1.444.903,99
		1.184.807,96	7.748.412,29	8.933.220,26

Fonte: "Comunicação Excussão Garantias – CCBs" (Anexo VII)

211. Com efeito, é da essência do negócio bancário a constante intermediação financeira e constante fluxo de concessão e captação de dinheiro, de forma que não há como se visualizar fundamento algum para o desinteresse da instituição financeira pela liquidação da operação passiva, em que se coloca a disposição da instituição valores para novas transações e lucros.

212. Ante o todo acima exposto, e, sendo totalmente incontroverso que o Primeiro Réu cobrou o intitulado "Prêmio", de rigor que V. Exa. declare a abusividade e ilegalidade da previsão contratual de pagamento pela liquidação antecipada, com base nos julgados de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça, anulando-se tal disposição, determinando-se a devolução dos valores eventualmente pagos neste sentido, em razão da excussão das garantias prestadas, com a finalidade de adimplir a ilegal previsão contratual.

C) DAS CONCLUSÕES GERAIS SOBRE A OPERAÇÃO

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

213. Consoante amplamente comprovado, a relação jurídica decorrente dos contratos firmados entre as partes foi totalmente ilegal, ardil e abusiva. Demonstrou-se de modo inequívoco que houve um estratagema na conclusão dos contratos de *Equity Collar,* que na verdade se revestiam de outro viés, vendidos em desacordo com a policitação, de modo que os Autores firmaram um contrato de *Zero Cost Collar.*

214. Além disso, os Réus deixaram de observar propositadamente as normas que regem o *suitability,* com o notório intuito de excutir as ações dadas em garantia das operações.

215. Ainda, o prêmio de liquidação antecipado cobrado nos contratos é totalmente ilegal, já foi declarado e julgado de forma definitiva pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e a tese desenvolvida certamente alcança empresas que não somente as ME´s e EPP´s.

216. Derradeiramente, restou unívoco que o valor cobrado pelos Réus, representou nada menos que 91% (noventa e um por cento) de Lucro da Operação, caracterizando: 1) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL; 2) LOCUPLETAMENTE ILÍCITO; 3) LESÃO e 4) ANTECIPAÇÃO DE JUROS FUTUROS, sendo assim, totalmente indevido.

C.1.) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ

217. Um dos princípios fundamentais do direito privado é o da boa-fé objetiva, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais. No entanto, a boa-fé não se esgota nesse campo do direito, ecoando por todo o ordenamento jurídico.

218. Mesmo antes de constar expressamente na legislação brasileira, o princípio da boa-fé objetiva já vinha sendo utilizado amplamente pela jurisprudência,

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, para solução de casos em diversos ramos do direito.

219. A partir do código de defesa do consumidor, em 1990, a boa-fé foi consagrada no sistema de direito privado brasileiro como um dos princípios fundamentais das relações de consumo e como cláusula geral para controle das cláusulas abusivas.

220. No Código Civil de 2002, o princípio da boa-fé está expressamente contemplado. O ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, presidente da Terceira Turma, explica que a boa-fé objetiva constitui um modelo de conduta social ou um padrão ético de comportamento, que impõe, concretamente, a todo cidadão que, nas suas relações, atue com honestidade, lealdade e probidade.

221. Ao contrário do Sistema Jurídico fundamentado no Código Civil de 1916, estruturado na defesa da propriedade e na liberdade contratual, o modelo jurídico inaugurado com a Constituição Federal de 1988 e aperfeiçoado com o Código Civil de 2002, funda-se em dois valores totalmente diferentes, no caso, a função social dos institutos jurídicos e a boa-fé que deve reger todas as relações jurídicas e não apenas as de natureza contratual.

222. A boa-fé tornou-se elemento essencial e indissociável de todo o Sistema Jurídico Brasileiro. Nenhum ato, contrato ou direito pode ser exercido sem este referido elemento.

223. O Princípio da Boa-Fé atua como uma norma de conduta que determina que todos atuem, inclusive, considerando os interesses e expectativas válidas do outro, decorrendo assim várias conseqüências: atua como elemento de interpretação; como fonte e como limitador de direitos e, especialmente, como norte a abalizar o julgamento pelo Poder Judiciário.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

224. No caso em tela, conforme explanado em linhas volvidas, os Autores foram claramente lesados, em uma operação totalmente desequilibrada e altamente lucrativa tão somente a uma das partes, à medida que os Réus com extrema má-fé planejaram falaciosa operação de crédito com único e exclusivo fim de excutir as garantias, desvirtuando a função social do contrato, faturando dezenas de milhões de reais, se locupletando em detrimento de uma empresa em dificuldades financeiras, que tomou o empréstimo ante a grande necessidade que apresentava.

225. A análise de crédito perpetrada pelos Réus, com o conseqüente empréstimo de valores e imposição de diversas cláusulas prejudiciais aos Autores, pautou-se em extrema má-fé, por primeiro, tendo em vista que foi realizada totalmente a revelia da DELIBERAÇÃO 10 DA ANBIMA QUE REGULAMENTA O SUITABILITY, culminando com o empréstimo do importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com o exclusivo objetivo de vender uma operação de derivativos que poucas pessoas no Brasil conhecem (denominada *EQUITY COLLAR*), fazendo com que um EMPRÉSTIMO de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em nada mais que 14 (quatorze) meses, virassem R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), restando de forma cristalina a violação ao princípio da boa-fé contratual.

226. Neste diapasão, ao deixar de observar as regras estipulas pela ANBIMA, assim como as delimitadas pelo Banco Central do Brasil para a celebração de empréstimos, sem qualquer critério, o Réu demonstrou visar única e exclusivamente excutir as garantias prestadas, extremamente mais rentáveis que a mera operação creditícia.

227. Como se não bastasse, apenas com a manobra de "equity collar", ao excutir as garantias mediante venda das ações em 26/11/2014, o Embargante TEVE UM LUCRO DE R$ 19.678.850,00 (dezenove milhões seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) - QUASE VINTE MILHÕES DE REAIS – ficando claro,

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

assim, a manipulação dos limites "put" e "call" contratuais, especialmente, por já saber que o contrato seria antecipadamente resolvido, pelo óbvio histórico financeiro da empresa.

228. Consectariamente, a violação da boa-fé contratual é constatada no ato de realizar empréstimo para uma empresa cujo balanço, matematicamente, demonstrava que a operação jamais seria adimplida, cumulando-se a cobrança de um ilegal prêmio por liquidação antecipada, no importe de R$ 10.000.000, (dez milhões de reais) e um contrato de derivativos com a falsa finalidade de resguardar a parte adversa.

229. Outrossim, a venda de uma operação de derivativos extremamente complexa e incompreensível para leigos, sob o argumento de protegê-los, fazendo-o à revelia das regulamentações previstas para o *suitability* (previstos na normatização própria), de forma totalmente premeditada, somente corrobora todo o exposto.

230. Ora, resta claro que toda e qualquer cobrança originária das CCB´s e do *EQUITY COLLAR* são, sem sombra de dúvidas, ilegais, pois constituem um verdadeiro enriquecimento sem causa, multiplicando em 14 (quatorze) o valor da dívida, com o lucro de 91,3%.

231. Ou seja, emprestou-se R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), recebeu-se R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), e, não satisfeito, o Réu se achando no direito cobrar aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em total deboche aos Autores.

232. Consoante já demonstrado, o padrão de conduta dos Réus não é hígido e o histórico dele demonstra que o meio pelo qual ele atua muitas vezes é escuso. Não é demais lembrar os citados casos de condenação do conglomerado CREDIT SUISSE ao redor do mundo, dos quais se destacam:

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

- Condenação no ano de 2014 ao pagamento de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos) às autoridades Norte Americanas por colaborar com a sonegação de impostos de seus clientes;

- Condenação pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – pelo uso de informação privilegiada e multado em nada menos que na pena máxima de R$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil reais);

- Condenação ao pagamento de R$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais) à CVM, em um acordo para extinguir, sem a presunção de culpa, processo que investigava negociações ligadas a papéis da Embraer no ano de 2006.

- Condenado pelo D. Juízo da E. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Daniel Carnio Costa, em razão da simultaneidade de assinatura de instrumentos diversos, visando se beneficiar frente aos demais credores.

233. Em suma, apesar das inúmeras condenações, o CREDIT SUISSE jamais alterou seu modo de agir e no presente caso violou de maneira indelével o princípio da boa-fé contratual, e o Poder Judiciário não pode compactuar com isso.

234. Imperioso repisar que, em dezembro de 2013, a Nativ Pescados (NATIV) era uma empresa em dificuldades, com faturamento de R$ 20.770.703,09 (vinte milhões setecentos e setenta mil setecentos e três reais e nove centavos) e prejuízo apurado no exercício de R$ 22.380.498,23 (vinte e dois milhões

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

trezentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) (Anexo I do parecer).

235. A análise de qualquer sujeito médio demonstraria inequivocamente a inviabilidade de realizar qualquer empréstimo a NATIV, especialmente se balizada nos regulamentos de suitability, com base nos dados oferecidos de conhecimento dos Réus.

236. Mas nenhuma das obrigações constantes do suitability foram cumpridas, e, frise-se, em uma operação extremamente complexa que é do *EQUITY COLLAR"*, posto que, no material trazido pelo banco, "PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO (caderno azul) só existem virtuais vantagens, nenhum alerta de risco, nenhuma simulação, nada, simplesmente, é um material de venda, falacioso, distorcido e que foge à regra de mercado acima citada. O modo de atuação do Réu e a má-fé deduzida não afeta somente os Autores, mas **FERE A ORDEM PÚBLICA**.

237. Obstar tal medida, com o conseqüente locupletamento dos Réus em detrimento dos Autores é poder-dever do Estado, exercido em razão dos limites da função social do contrato, uma vez que conforme exegese do artigo 421 do Código Civil, a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites de sua função social.

238. Ainda, conforme bem delimitam os demais artigos atinentes ao caso, que regulam a boa-fé e os princípios basilares contratuais (artigo 422 e ss. do Código Civil), **NENHUMA CONVENÇÃO PREVALECERÁ SE CONTRARIAR OS PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA, TAIS COMO OS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO CIVIL, PARA ASSEGURAR A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DOS CONTRATOS** (parágrafo único, artigo 2035, do CC).

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

239. E a conduta dos Réus desborda das definições de boa-fé. O Ilustre Doutrinador Miguel Reale, ao tratar sobre o tema, é categórico ao asseverar que:

> *A boa-fé objetiva apresenta-se como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder-dever que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse arquétipo, obrando como obraria uma pessoa honesta, proba e leal. Tal conduta impõe diretrizes ao agir no tráfico negocial, devendo-se ter em conta, como lembra Judith Martins Costa, 'a consideração para com os interesses do alter, visto como membro do conjunto social que é juridicamente tutelado'. Desse ponto de vista, podemos afirmar que a boa-fé objetiva, é assim entendida como noção sinônima de 'honestidade pública'.* (REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito.* São Paulo: Saraiva, 1999. p. 4)

240. No mesmo sentido, a I. Min. Nancy Andrighi destaca:

> *Quanto à boa-fé objetiva, esta se apresenta como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder-dever de que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse arquétipo, agindo como agiria uma pessoa honesta, escorreita e leal.* (STJ, 3ª T., REsp 783.404-GO, rel. Min. Nancy Andrighi, v.u., j. 28.06.2007, DJU 13.08.2007)

241. Face ao exposto, patente concluir que os Réus violaram o princípio basilar da boa-fé contratual, DEVENDO SER ANULADAS AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO *EQUITTY COLLAR* E AO PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, requerendo que V. Exa. se digne julgar a presente demanda totalmente procedente, com a restituição do montante indevidamente pago pelos Autores aos Réus, *ex vi lege.*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

C.2.) DO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO

242. Inexistem dúvidas de que o ganho de 91% (noventa e um por cento) em 14 (quatorze) meses, contra um cliente em dificuldades financeiras, representa um LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. No Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, diz-se do enriquecimento ilícito ser "o acréscimo de bens que, em detrimento de outrem, se verificou no patrimônio de alguém, sem que para isso tenha havido fundamento jurídico".

243. Outros doutrinadores também entendem dessa forma. Limongi França, defendendo essa idéia e conceituando o enriquecimento sem causa, assim se expressa:

> *Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico.*

244. Para Acquaviva enriquecimento ilícito é o "aumento de patrimônio de alguém, pelo empobrecimento injusto de outrem. Consiste no locupletamento à custa alheia, justificando a ação de *in rem verso*". Por outro lado, entende que enriquecimento sem causa não é o mesmo que enriquecimento ilícito, e assim o define: "É o proveito que, embora não necessariamente ilegal, configura o abuso de direito, insejando uma reparação".

245. O princípio do enriquecimento sem causa ou enriquecimento ilícito é expresso na fórmula milenar "*nemo potest lucupletari, jactura aliena*", ninguém pode enriquecer sem causa. Consiste no locupletamento à custa alheia, justificando a ação de *in rem verso. Iure naturae aequum est, neminem cum alterius*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

detrimento et iniuria fieri locupletiorem –é justo, por direito natural, que ninguém enriqueça em dano e prejuízo de outrem.

246. O enriquecimento compreende todo aumento patrimonial e todo prejuízo que se evite. O empobrecimento, toda diminuição efetiva do patrimônio ou a frustação de vantagem legítima. Entre o enriquecimento de uma pessoa e o empobrecimento de outra é necessário que haja um vinculo, ou seja, um nexo causal, fazendo com que o primeiro enriqueça às custas do segundo. Consiste, como geralmente ocorre, na deslocação de um valor de um patrimônio para outro. Um exemplo seria o deslocamento de um bem do patrimônio de João para o de José, ou melhor explicando, a causa do enriquecimento de José foi o empobrecimento do João.

247. Neste sentido cabe decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue:

> ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (OU SEM CAUSA) - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - I. Não se há negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais. II. Norma que estabelece o elenco de causas interruptivas da prescrição inclui também como tal qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do direito pelo devedor. Inteligência do art. 172 do Código Civil. (STJ - Resp 11.025 - SP - 3ª T - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 24.02.92).

248. No caso presente, ainda há que se citar que o ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA deu-se por uma imensa vantagem técnica e financeira que os Autores

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:37
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

detiveram na negociação perante os Réus, que, sugere, inclusive, a aplicação da Constituição Federal e da Lei do CADE.

249. O artigo 173, § 4º, da Constituição estabelece que *"a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros"*. Nesses termos é que veio a lume a Lei n.º 8.884/1994 que, dentre outras providências, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

250. Referida lei preceitua, em seu artigo 20, incisos III e IV que:

> Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:
>
> (...)
>
> III - aumentar arbitrariamente os lucros;
>
> IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

251. Certamente, 91% (noventa e um por cento) EM 14 (quatorze) MESES, configuram patente aumento arbitrário dos lucros se cotejados com as taxas que ela remunera quando capta recurso dos particulares. Essa diferença percentual entre a taxa de juros de captação paga aos investidores e a taxa de juros cobrada aos tomadores é conhecida como "spread" bancário, consistindo em atividade exclusiva das Instituições Financeiras.

252. Ante o acima exposto, requer seja reconhecido o LOCUPLETAMENTO ILÍCITO dos Réus, anulando-se as cláusulas complexas e ilícitas De PRÊMIO

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.540

POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, bem ainda, os contratos de *EQUITY COLLAR*, determinando-se a devolução do capital pago acima do devido, que deverá ser do principal emprestado remuneração do capital das Autoras pela CDI + 4,25% a.a., conforme planilha anexa, ou então, alternativamente, pela taxa média praticado pelo Banco em operações do mútuo do mesmo valor, a ser apurado em perícia contábil, que desde já requer, a qual deverá extrair informações de operações da própria RÉ e do BANCO CENTRAL DO BRASIL, apurando-se o valor devido, do dia da entrada do capital na empresa NATIV, até o dia 27 de novembro de 2014, dia da excussão das garantias, determinando-se a devolução dos valores pagos a maior, como único caminho de se restabelecer a ordem, a legalidade e sobretudo a JUSTIÇA!

C.3) DA LESÃO

253. O instituto da LESÃO tem origens remotas, em que pese ter sido, por muitos anos, abandonado e repudiado por alguns doutrinadores conservadores, influenciados pelo liberalismo individualista dominante no século XIX. Desde o seu nascimento, com a Lei Segunda de Diocleciano e Maximiliano, no ano de 285, até os dias atuais, a lesão contratual sofreu inúmeras modificações em sua conceituação, natureza jurídica, campo de abrangência e efeitos.

254. Trata-se o instituto da lesão contratual de conceito puramente baseado no critério da equidade, o que se extrai da expressão *humanum est* contida no texto original do diploma legal supracitado, representando uma ruptura total no respeito sagrado à fórmula instrumental

255. A doutrina moderna, impulsionada por mudanças políticas, sociais e econômicas ocorridas no século XX, buscou adaptar o direito à moral, aplicando o princípio da boa-fé nos contratos, em busca de justiça e com vistas a evitar a exploração do homem mais fraco pelo mais forte. O conceito de autonomia da

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

vontade, baseada no princípio *pacta sunt servanda*, perde terreno em favor do interesse coletivo, sob invocação da ideia de boa-fé e da regra moral.

256. Isso não quer dizer que a vontade individual deve ser ignorada, uma vez que "a livre iniciativa é consagrada como fundamento da República, ao lado dos valores sociais do trabalho (CF /88, art. 1°, IV) e da dignidade da pessoa humana (CF/88, art 1°, III).

257. Apenas deve se compatibilizar com finalidades gerais, voltadas à coletividade. Inevitável, portanto, a elaboração de um Novo Código Civil que retratasse bem os novos anseios da sociedade, incluindo institutos como a lesão, inspirada naquela tendência socializadora.

258. O instituto da *lesão* não tinha previsão expressa no Código Civil de 1916, apenas em leis especiais, como na Lei da Economia Popular (Lei n. 1.521/51), sendo aplicado, por analogia, aos contratos em geral, exigindo desproporção de pelo menos um quinto do valor recebido em troca.

259. Mais adiante, o Código de Defesa do Consumidor considerou nulas as cláusulas abusivas, reprimindo a prática da lesão nos contratos de consumo (art. 51, IV).

260. Atualmente a *lesão* se justifica como forma de proteção ao contratante que se encontra em estado de inferioridade, que, por premências várias, mesmo nos contratos paritários, perde a noção do real e acaba realizando negócios absurdos do ponto de vista econômico, evidenciando que sua vontade está viciada por pressões variadas.

261. Trata-se de um vício do consentimento previsto no artigo 157 do Código Civil que se configura quando alguém obtém lucro manifestamente **desproporcional ao valor real do objeto do negócio, aproveitando-se da**

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

inexperiência ou da premente necessidade do outro contratante, o que pode ser colocado em dois elementos: um objetivo e um subjetivo.

> **OBJETIVO:** Diz respeito ao valor do negócio celebrado, que deve ser manifestamente desproporcional à contraprestação, ou seja, valores muito discrepantes. A avaliação das desproporções deve ser feita de acordo com o tempo em que foi celebrado o negócio jurídico (§ 1º do art. 157).
>
> **SUBJETIVO**: Caracteriza-se pela *premente necessidade* ou pela *inexperiência* do lesado.

262. A premente necessidade a que se refere este elemento não está ligada a um estado de perigo, decorrente da necessidade de salvar-se, mas sim de uma necessidade de obter recursos, não sendo necessário que o contratante tenha induzido a vítima a celebrar o negócio, nem mesmo que saiba sobre a inexperiência ou o estado de necessidade do outro contratante, pois neste caso ele apenas tira proveito da situação, chamado pela doutrina de dolo de aproveitamento, demonstrando que a *lesão* está ligada à boa-fé objetiva dos contratantes, exigida como cláusula geral em todos os negócios jurídicos.

263. A sanção prevista no Código Civil é a anulação do negócio com fulcro no artigo 178, II. Mas, neste caso, diferentemente do estado de perigo, é permitida a complementação da contraprestação ou a redução do proveito para que seja equilibrado o negócio (§2º do art. 157 do Código Civil), não sendo aplicada a sanção de anulação se este requisito for preenchido.

264. No caso presente, como demonstrado, foi realizada uma DESCONHECIDA operação de *EQUITY COLLAR*, ou melhor, desconhecida para o BRASILEIRO COMUM, não para o CREDIT SUISSE, que obviamente conhece afundo as operações que vende.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

265. Já os Sócios da NATIV, ora AUTORES, obviamente, não tinham a MÍNIMA IDÉIA do teor da CONTRATAÇÃO, e, para PIORAR, os RÉUS descumpriram as normas de *suitability* já citadas, o que violou outra norma, a RESOLUÇÃO 539 da CVM, que assim dispõe:

> CAPÍTULO I –
>
> ABRANGÊNCIA Art. 1° As pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente.
>
> § 1° As regras previstas na presente Instrução são aplicáveis às recomendações de produtos ou serviços, direcionadas a clientes específicos, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores.
>
> § 2° As regras previstas na presente Instrução devem ser adotadas para o cliente titular da aplicação.
>
> CAPÍTULO II – PERFIL DO CLIENTE
>
> Art. 2° As pessoas referidas no art. 1° devem verificar se:
>
> I – o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente;

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

II – a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação;

III – o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

(...)

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso III, as pessoas referidas no art. 1º devem analisar, no mínimo:

I – os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;

II – a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e

III – a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

(...)

CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º É vedado às pessoas referidas no art. 1º recomendar produtos ou serviços ao cliente quando:

I – o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço;

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

II – não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente;

III – as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

(...)

CAPÍTULO V – REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 7º As pessoas mencionadas no art. 1º desta Instrução que se organizarem sob a forma de pessoa jurídica ficam obrigadas a:

I – estabelecer regras e procedimentos escritos, bem como controles internos passíveis de verificação, que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação referido no art. 1º;

II – adotar políticas internas específicas relacionadas à recomendação de produtos complexos, que ressaltem:

a) os riscos da estrutura em comparação com a de produtos tradicionais; e

a) a dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez; e

III – indicar um diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução. § 1º A nomeação ou a substituição do diretor deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

266. Veja-se, as NORMAS da ANBIMA e da CVM são rigorosas quanto ao suitability, ou seja, as INSTITUIÇÕES e seus PREPOSTOS tem o DEVER de não somente ANALISAR A OPERAÇÃO CABIVEL E VIÁVEL, MAS TAMBÉM SE O CLIENTE TEM CONDIÇÕES PLENAS DE ENTENDER AS OPERAÇÕES E O SEUS RISCOS.

267. Refrise-se que, na norma acima apontada, até a frequência com que o cliente realiza operações complexas deve ser analisada. Diferente do que houve no presente caso, que, EM UMA OPERAÇÃO MUITO COMPLEXA, ATÍPICA E INCOMUM, O BANCO VENDE UMA FALÁCIA NUM A "PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO" (CADERNO AZUL), PROMETE PROTEÇÃO E JUROS BAIXOS – E GANHA A BARBADA DE NADA MENOS QUE 91,2% DE LUCRO EM 14 MESES.

268. RESTA CLARA A LESÃO, E A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO CIVIL.

269. Em suma, a lesão constitui vício da vontade, que tem como objetivo assegurar que as declarações volitivas para a realização do negócio jurídico sejam livres de pressões que dariam ensejo a celebração de negócios economicamente desproporcionais, no caso, os Réus não cumpriram as regras de suitability, não alertaram os clientes dos riscos, VENDERAM UMA OPERAÇÃO COMPLEXA, para clientes COMPLETAMENTE INEXPERIENTES (o Autor Pedro tinha seus 20 e poucos anos) e abiscoitou nada menos que 30 MILHÕES DE REAIS.

270. Mas não é só. Além de terem vendido a operação complexa, completamente diferente do "caderno azul", ainda realizaram as ações no período de alta, auferindo lucros astronômicos, o que, com o devido respeito, viola certamente a "tu quoque", tratando-se da proibição de comportamento contraditório entre os

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

contratantes, uma limitação contratual imposta às partes do negócio jurídico. Se o contratante exerce o direito seu, violando a expectativa que ele criou, está praticando tu quoque e, portanto, ato ilícito.

271. Segundo Menezes Cordeiro, haveria uma tríplice função do tu quoque:

a) manter, dentro do espaço contratual, o equilíbrio sinalagmático,

b) manter o equilíbrio do exercício de direitos subjetivos que deferem o mesmo conteúdo de bens e, também,

c) vedar o que se possa entender como abuso de direito, que na prática se trata de atuação de posição jurídica de que não se é titular ou que foi obtida de modo indevido.

272. Veja-se o prometido no "caderno azul", econômica, diminuição dos encargos, etc.. e, o resultado da operação, um lucro exorbitante de 30 milhões.

273. Ante o todo acima exposto, agora pela LESÃO, reitera a juridicidade e o pedido de anulação dos contratos de *EQUITY COLLAR*, bem ainda, das cláusulas de PRÊMIO POR VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, determinando-se a remuneração do capital das Autoras pela CDI + 4,25% a.a., conforme planilha anexa, ou então, alternativamente, pela taxa média praticado pelo Banco em operações do mútuo do mesmo valor, a ser apurado em perícia contábil, que desde já requer, a qual deverá extrair informações de operações da própria RÉ e do BANCO CENTRAL DO BRASIL, apurando-se o valor devido, do dia da entrada do capital na empresa NATIV, até o dia 27 de novembro de 2014, dia da excussão das garantias, determinando-se a devolução dos valores pagos a maior, como único caminho de se restabelecer a ordem, a legalidade e sobretudo a JUSTIÇA.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

6.4. DO DEVER DE INDENIZAR

274. O artigo 187 do Código Civil, capítulo dos Atos Ilícitos, determina o seguinte:

> ***"Também comete ato ilícito o titular de direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."***[1]

275. A leitura do artigo não poderia ser mais precisa ao narrar a postura Do CREDIT SUISSE, que auferiu ganho de 91%, vendendo uma operação complexa "gato por lebre" sugerindo inclusive econômica.

276. Verifica-se, no artigo acima, que o abuso de direito é ato ilícito, caracterizado pelo exercício de um direito além dos limites permitidos pelo fim econômico e social do contrato, pela boa-fé e bons costumes.

277. Trata-se, de fato, de uma nova hipótese de responsabilidade civil, na qual se deixa de exigir a intenção de causar o dano para a caracterização do instituto. Em outras palavras, o Código prescinde do elemento subjetivo, contentando-se com a culpa social, que está no comportamento excessivo.

---

[1] *"O artigo é quase cópia do art. 334 do Código Civil português, que é por sua vez, praticamente tradução do art. 281 do Código Civil grego, o qual, por seu turno, foi inspirado pela doutrina alemã posterior à vigência do BGB. Ao adotar uma redação derivada da cultura jurídica alemã, que prestigia a boa-fé como elemento delimitador do exercício regular de direitos e posições jurídicas, o* ***Direito brasileiro afasta-se da tradição francesa e passa ter na boa-fé o eixo ordenador do exercício regular de direitos.***" (BUSCHINELLI, Gabriel. *Abuso do Direito de Voto na Assembleia Geral de Credores.* São Paulo: Quartier Latim, 2014. P. 62)

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

278. Cite-se, para corroborar tal argumentação e ressaltar a importância dos novos valores adotados, o disposto no artigo 113 de referido Diploma Legal:

> *"Art. 113. - Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração".*

279. Ora, a boa-fé, infere-se, surge como cláusula geral criadora de deveres específicos entre os contratantes: o dever de informar, cooperar e de cuidado. A boa-fé é padrão de conduto, que no caso não está a se observar.

280. Pois bem. As primeiras teses e discussões sobre abuso de direito foram percebidos no Direito Romano, contudo, sua sistematização, mediante emprego de elementos objetivos para sua aferição somente ocorreu nas legislações do Século XX.

281. Destaca-se que, ao menos que se conheça até hoje, o chamado "*leading case*" de abuso de direito foi em 1912[2], famoso caso Clement Bayard, julgado pela Corte de Cassação de Amiens, na França, onde fora taxativamente aceita a teoria do abuso de direito.

282. No caso em comento, amplamente discutido nas Cortes de Tribunais de todo o Mundo, teve o nome Clement Bayard, pois este era um reconhecido manufaturador de dirigíveis, e, o proprietário de um terreno confinante a um campo de pouso de dirigíveis construiu, sem qualquer justificativa plausível ou interesse próprio, enormes torres com lanças de ferro colocadas em seus vértices, as quais, por sua vez, passaram a representar perigo para as aeronaves que ali aterrissavam.

[2] Anderson Scheiber, 2005

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.550

283. Ao proferir o julgamento da causa, o Tribunal considerou abusiva a conduta do titular do domínio, atestando, portanto, **o exercício anormal e despropositado do direito de propriedade**.

284. Pois bem, no ordenamento jurídico Brasileiro, o revogado Código Civil de 1916 não previa expressamente o instituto do abuso do direito, contudo, há décadas, doutrina e a jurisprudência utilizavam uma interpretação inversa do dispositivo contido no inciso I do art. 160, o qual, por sua vez, albergava como excludente do ato ilícito o exercício regular de um direito.

285. Assim, até mesmo diante da teoria tridimensional do direito, e acompanhando também uma evolução jurisprudencial com expressão mundial, o Código Civil de 2002 preencheu essa lacuna legislativa, com a criação do art. 187, supra transcrito.

286. Ora, o abuso de direito pode ser conceituado como o exercício irregular de um direito subjetivo, que, sob o pretexto de realizá-lo com base na lei, dela se afasta por contrariar os princípios e valores que compõem o ordenamento jurídico, contendo em seu interior práticas que contrariam o bom senso e a equidade, não estando apto à produção dos efeitos visados por seu agente, além de sujeitar-se às sanções correspondentes.

287. Ora, para a configuração do abuso de direito é necessário que o exercício do direito exceda aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, conforme dispõe a literalidade do art. 187 do Código Civil vigente. No caso presente, pode-se notar a clara presença destes requisitos, inclusive, porque a essência dos atos ataca uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo espírito, sem sombra de dúvidas, é o da FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

288. De se frisar, que a atitude da RÉ, de vender uma operação ECONOMICA, que teve o custo de 91% do capital, é completamente descabido, fere seu compromisso contratual, legal, e, principalmente, moral, cabendo aqui, mencionar que este ABUSO DE DIREITO, tem amparo na doutrina como "TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS", amparada pelo brocardo "*venire contra factum proprium*".

289. A "*venire contra factum proprium*" é uma modalidade de abuso de direito caracterizada pela prática de um comportamento contraditório, ou seja, pelo exercício de um direito que afronta uma expectativa criada pelo seu titular de que aquele direito não seria exercido.

290. Em outras palavras, ocorre o *venire contra factum proprium* sempre que alguém exerce o direito depois de ter criado em terceiros a expectativa de que não iria fazê-lo. Veja-se o custo de 91% da operação, em meses, caracterizando lucro milionário de R$ 30 milhões de reais, e, o que dizia o "caderno azul" sobre a operação de equity collar, às folhas 6, anunciando como "BENEFÍCIOS DA ESTRUTURA DA PROPOSTA":

- **Proteção Patrimonial contra desvalorização das ações BRFS3**;
- **Captura do ganho das ações em até 30%;**
- **Retirada do mecanismo econômico de chamada de margem**;
- **Economia nos pagamentos de juros do Financiamento Nativ**;

291. Em feliz conceituação o Ministro Ruy Rosado de Aguiar assim sintetizou a proibição do *venire*: *"Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior".

292. O principio da teoria dos atos próprios, também tem seu amparo no brocardo *"nemo potest venire contra factum proprium"*, ou seja, significa proibição de comportamento contraditório, destacando-se, que, apesar do titular do direito estar exercendo um direito seu, de fato, está exercendo depois de criar a expectativa de que aquele direito não seria exercido.

293. Na pioneira obra de Riezler, que parece ter sido a primeira a tratar da matéria de modo sistemático, são identificadas quatro situações paradigmáticas, segundo informa Menezes Cordeiro, de *venire*: a) o cumprimento voluntário de negócio jurídico inválido, b) a constituição de uma determinada situação jurídica por decisão unilateral e potestativa de uma pessoa, c) a criação de situação de aparência em que as pessoas confiam e d) criação de risco conexa a uma situação jurídica. Por fim, reconhece no *turpitudinem suam alllegans non auditur* – aquele que alega a sua torpeza não deve ser ouvido - uma situação de recurso ao próprio não direito.[3]

294. O consagrado doutrinador Lusitano, Dr. Paulo Mota Pinto, assim já ensinou em brilhante lição:

> 1. "o indivíduo é obrigado a honrar as expectativas que criou, através da ´correspondência à confiança que despertou – designadamente, casos em que a pessoa não pode justamente *venire contra factum proprium*. Estamos, pois, no campo da proibição do comportamento contraditório, ainda *fora da dogmática do negócio jurídico*, ou se, se quiser, partindo desta, como forma normal de vinculação

[3] Erwin Riezler, *Venire contra factum proprium – Studien im römischen, englischen und deutschen Zivilrecht*, Leipzig, Verlag von Duncker & Humblot, 1912, p. 110 e ss. e p. 131 e ss..

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

no direito civil, para lá dos confins da declaração negocial e da conseqüente vinculação em autonomia privada" [4]

295. O *venire contra factum proprium*, em síntese, atinge diretamente o dever acessório da confiança porque exige que as partes devam manter a retidão de conduta anterior, **não podendo quebrar a estabilidade da boa-fé objetiva, porque, em tese, já definiram a expectativa gerada no contrato.**

296. Resta, assim, claro, que ao vender uma operação complexa e extremamente complicada, até mesmo nos limites de "put" e "call", violando assim,toda *suitability,* e o dever de boa-fé, bem ainda, vendendo como uma PROTEÇÃO E ECONOMIA, e, cobrar, nada menos que 91% desta operação para 14 meses, é um comportamento completamente fora do esperado, não somente porque se comprometeu a agir desta forma, mas, principalmente, porque se comprometeu, ainda, a adquirir a empresa que tanto aciona perante o PODER JUDICIÁRIO.

297. Diante do todo acima exposto, reta demonstradamente claro o ABUSO DE DIREITO, motivo pelo, qual, nos termos dos artigos 186 e 187 d Código Civil, têm o dever de INDENIZAR, reparando danos MORAIS e MATERIAIS, conforme abaixo descrito.

C.V. DO DANO MORAL

298. Resta claro o **DANO MORAL E À IMAGEM DA NATIV.**

[4] Paulo Mota Pinto, "Sobre a proibição do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) no direito civil"*In Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Volume comemorativo*, 2003, p. 277.

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

299. No tocante ao dano moral no direito brasileiro, uma questão muito importante e que tem suscitado profundas discussões é a possibilidade de a pessoa jurídica reclamar indenização por esta espécie de dano. A CF/88 sufragou a responsabilidade por dano moral, inserindo-a no capítulo concernente aos direitos fundamentais (art. 5º), nos seguintes termos:

> *"V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*
>
> *X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."*

300. No tocante à pessoa física, facilmente se vislumbra dano moral. o direito romano admitia apenas a pessoa física com capacidade para ter direitos. Somente no Direito Imperial surgiu a ideia da personalidade jurídica dos entes públicos, através da teoria da *universitas*, atribuindo-se, então, capacidade jurídica de direito privado às municipalidades, reconhecendo-se-lhes patrimônio próprio e possibilidade de se fazer representar em Juízo.

301. Esse princípio romano foi incorporado ao Código Civil, cujo art. 20 ressalta que: *"a pessoa jurídica tem existência distinta da de seus membros"*.

302. Constituiu-se, dessa forma, um ente ideal, diverso completamente da personalidade de seus membros. A existência das pessoas jurídicas, na atualidade, assumiu uma função importante e imprescindível para o Estado e para todas as pessoas físicas que integram a coletividade.

303. Conforme ressalta Antonio Jeová Santos:

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

> "inegável a presença marcante e imprescindível das pessoas jurídicas. Em seu dia-a-dia, por meio de seus órgãos, desde o mais alto diretor até o simples balconista que vende o produto final, a pessoa jurídica mantém-se viva, pratica atos jurídicos, conserva relações de direito com diversas pessoas (físicas e jurídicas) e, também, comete ilícitos".

304. Se, de um lado, as sociedades limitadas e anônimas exercem relevantes atividades no mundo empresarial, de outro lado, associações sem fins lucrativos, as fundações e bem assim as pessoas jurídicas de direito público, como a União, Estados e Municípios desempenham tarefa fundamental para o bem-estar de toda coletividade.

305. Assim, se tão importante a atividade das pessoas jurídicas, merecem, por conseqüência, efetiva proteção e soluções jurídicas para o bom desempenho de suas finalidades sociais.

306. O autor Wladimir Valler é francamente favorável à tese ao afirmar que:

> "a questão da possibilidade de as pessoas jurídicas sofrerem dano moral é controvertida no terreno doutrinário, embora em nosso entender nenhuma dúvida possa existir no sentido de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral".

307. Esclarece referido autor que as pessoas jurídicas, às quais se reconhecem os chamados direitos de personalidade, também podem figurar no polo ativo da relação processual de uma ação reparatória. Adotando idêntico posicionamento, o mestre Rui Stocco pronuncia com impar clareza:

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

"A CF, ao garantir indenização por dano moral, não fez qualquer distinção entre pessoas físicas ou jurídicas, não se podendo deslembrar da parêmia no sentido de que onde a lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir. E mais, deixou a CF palmar no art. 5º, V e X, que a ofensa moral está intimamente ligada às agressões e danos causados à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem das pessoas e outras hipóteses. Não se pode negar que a honra e a imagem estão intimamente ligadas ao bom nome das pessoas (sejam físicas ou jurídicas), ao conceito que projetam exteriormente. Do que se conclui que não se protegeu apenas a dor ou os danos da alma".

308. No mesmo contexto o consagrado Dr. Yussef Said Cahali nos ensina:

"Com efeito, na amplitude do conceito de dano moral como vem sendo hoje reconhecido, os valores extrapatrimoniais ou morais tutelados pelo direito por via da reparação civil não mais se encontram confinados nos limites da 'dor', do 'sofrimento', da 'angústia', sentimentos realmente próprios do ser humano como pessoa física". E conclui, citando PONTES DE MIRANDA, para quem "também é indenizável o dano não-patrimonial às pessoas jurídicas; desde que, com o dinheiro, se possa restabelecer o estado anterior que o dano não-patrimonial desfez, há indenizabilidade do dano não-patrimonial; se houve calúnia ou difamação da pessoa jurídica e o efeito não-patrimonial pode ser pós-eliminado ou diminuído por algum ato ou alguns atos que custam dinheiro, há indenizabilidade".

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

309. Estampado acima o entendimento doutrinário acerca da possibilidade do deferimento da indenização de dano moral à pessoa jurídica, não sendo outro, por conseguinte, o entendimento dos Tribunais Pátrios. Erudito voto do Min. Ruy Rosado de Aguiar, publicado na RT 727:126, merece transcrição, porquanto magistralmente enfocou o tema:

> "Quando se trata de pessoa jurídica, o tema da ofensa à honra propõe uma distinção inicial: a honra subjetiva, inerente à pessoa física, que está no psiquismo de cada um e pode ser ofendida com atos que atinjam a sua dignidade, respeito próprio, auto-estima, etc., causadores de dor, humilhação, vexame; a honra objetiva, externa ao sujeito, que consiste no respeito, admiração, apreço, consideração que os outros dispensam à pessoa.
>
> Por isso se diz ser a injúria um ataque à honra subjetiva, à dignidade da pessoa, enquanto que a difamação é ofensa à reputação que o ofendido goza no âmbito social onde vive.
>
> A pessoa jurídica, criação da ordem legal, não tem capacidade de sentir emoção e dor, estando por isso desprovida de honra subjetiva e imune à injúria.
>
> Pode padecer, porém, de ataque à honra objetiva, pois goza de uma reputação junto a terceiros, passível de ficar abalada por atos que afetam o seu bom nome no mundo civil ou comercial onde atua".

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

310. Esta ofensa pode ter seu efeito limitado à diminuição do conceito público de que goza no seio da comunidade, sem repercussão direta e imediata sobre o seu patrimônio.

311. Igualmente o posicionamento do Min. Sálvio De Figueiredo, nos autos do REsp 134993/30, que tramitou perante a C. Turma do E. STJ:

> "A evolução do pensamento jurídico, no qual convergiram jurisprudência e doutrina, veio a afirmar, inclusive nesta Corte, onde o entendimento tem sido unânime, que a pessoa jurídica pode ser vítima também de danos morais, considerados esses como violadores da sua honra objetiva". (STJ 4ª T., REsp 134993/30, J. 03.02.1998, Bol. do STJ 7/22, maio/1998)

312. Ora, que tal, no presente caso, os seguintes sentimentos causados pelo ocorrido:

- SÓCIOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SIMPLESMENTE NÃO TEEM MAIS FUNDOS PARA APORTAR NA EMPRESA, EM VIRTUDE DE UM VERDADEIRO GOLPE MOBILIÁRIO SOFRIDO;

- PERDA DE 30 MILHOES, POR TEREM ASSINADO UM CONTRATO QUE SEQUER CONSEGUEM ENTENDER, QUANDO, COM ESTE VALOR, SERIA POSSIVEL PAGAR TODA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA;

- DIFICULDADE E QUASE IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PELA PERDA DE DINHEIRO

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.559

QUE SERIA ESSENCIAL PARA QUITAÇÃO DO PASSADO E GIRO EMPRESARIAL DA EMPRESA,

- DANO À IMAGEM, JÁ QUE FORAM DEZENAS DE PROCESSOS TRABALHISTAS, QUE PODERIAM ESTAR QUITADOS, NÃO FOSSE O GOLPE MOBILIÁRIO SOFRIDO.

313. Para evitar eventuais argumentos, de se destacar que a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (*damnum in re ipsa*), não havendo que se cogitar da prova do prejuízo (REsp nº 23.575-DF, Relator Ministro César Asfor Rocha, DJU 01/09/97).

> Dano moral - Prova. Não há que se falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que os ensejam (...) (REsp nº 86.271-SP, Relator Ministro Carlos A. Menezes, DJU 09/12/97).
>
> Dano moral. Prova da efetiva ocorrência do dano. Desnecessidade. Presunção *juris tantum*. Precedentes jurisprudenciais (TJSP, Ap. Cível 52.076-4-SP, 7ª Câmara de Direito Privado, rel. Rebouças de Carvalho, j. 29.07.99)
>
> Estando comprovado o fato não é preciso a prova do dano moral. (STJ, AGA 250722/SP, j. 19/11/1999, 3ª Turma, r. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 07/02/2000, p. 163)

314. Desta forma, requer V. Exa., condene o Banco Réu, em quantia não inferior a 0,1% à 20% do seu faturamento em 2014, que foram USD 5.075.000.000,

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.560

conforme Annual Report 2014 anexo à presente, tendo, como princípio legal, mesmo que por analogia, o artigo 37 da Lei Anti Truste, *in verbis*:

> *"Art. 37. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas:*
>
> ***I - no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo**, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; (...)"*

315. A condenação do dano moral, conforme amplamente exposto neste capitulo, é medida que se impõe e requer, a restaurar a dignidade das autoras.

C.VI. DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO

316. Não bastasse o alegado, aos Autores ainda impende consignar que em razão das ilicitudes perpetradas, por óbvio, quando da excussão das garantias, houve o pagamento de diversos valores indevidos, que foram cobrados pelos Réus, ensejando o enriquecimento sem causa dele.

317. O Poder Judiciário, ambicionando impor limites às possíveis injustiças que podem se verificar no cotidiano e pautando-se no princípio da socialidade, que preceitua o convívio em sociedade respeitando-se os direitos individuais harmonizados com os interesses difusos, o Código Civil, houve por bem garantir

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

que, havendo o pagamento de quantia indevida, aquele que se locupletou das quantias indevidas deverá devolver em dobro o valor recebido às avessas.

318. Nesse sentido, imperiosa a leitura do art. 876, do Código Civil brasileiro:

> 2. *"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição."*

319. Pela leitura atenta do dispositivo, o legislador pretendeu vedar o pagamento indevido, e, ainda, assegurar o ressarcimento daquele que pagou o que não devia.

320. Não bastando, ainda lança-se mão da inteligência do art. 940 do Código Civil, que institui punição tão severa quanto o diploma consumerista supracitado, determinando o seguinte contra condutas eivadas de má-fé, como a verificada *in casu:*

> *"Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."*

321. Sobre mencionada sanção insculpida no art. 940, CC, transcreve-se a lição do renomado Professor Cláudio Luiz Bueno de Godoy[5], em trabalho coordenado pelo notável jurista ex-presidente do E. STF, Dr. César Peluso:

---

[5] de Godoy, Cláudio Luiz Bueno, - Código Civil Comentado/Cesar Peluso (coord.), pág. 940 – Barueri,SP: Manole, 2007

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

> "Na verdade, de novo como se disse no comentário ao artigo precedente, deve-se considerar que, a exemplo do art. 42, parágrafo único, do CDC, **a sanção somente seja infirmada pela demonstração de que a cobrança excessiva decorreu de erro justificável, objetivamente aferido**, como se perquire, de resto, a questão do exercício abusivo de direitos (art. 187).
>
> (...)
>
> **Salienta-se que a incidência da sanção independe de qualquer verificação de efetivo prejuízo ao devedor**, sendo costume asseverar haver no caso uma indenização fixada *a priori*, com presunção de dano, por isso cuja prova se dispensa."

322. Corroborando o alegado, imperiosa a leitura dos seguintes julgados que demonstram ser imprescindível a devolução de valores pagos indevidamente **em dobro**, leia-se:

> *"RECURSO INOMINADO. RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETÍÇÃO DE INDÉBITO. EMPRESTIMO BANCÁRIO. "SEGURO MÁSTER". COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS. OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, COM PREVISÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. Há verossimilhança nas alegações iniciais da parte autora no sentido de que os débitos referentes ao "seguro máster" foram debitados na conta corrente sem sequer haver contratação por parte da demandante. Veja-se que na cédula de crédito bancária acostada (fls. 07/13) inexiste menção quanto à existência de seguro como condicionante à contratação do*

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.563

empréstimo bancário, tampouco refere qualquer valor cobrado a este título, prova esta que incumbia ao réu, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC. Portanto, ***impõe-se a manutenção da decisão que determinou a devolução em dobro dos valores indevidamente debitados a partir de cada desembolso, forte no artigo 42, parágrafo único, do CDC. Também merece ser confirmada a multa imposta para o caso de descumprimento da obrigação de não-fazer, a qual somente incidirá em caso de inação do banco. Outrossim, o valor da sanção é compatível com a finalidade coercitiva e com o porte econômico do demandado.*** *Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. RECURSO IMPROVIDO."(TJ-RS - Recurso Cível: 71005563184 RS , Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 29/07/2015, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/07/2015)*

"Prestação de serviços odontológicos. O falecimento da contratante caracteriza hipótese de resolução por inexecução involuntária do contrato e não de rescisão unilateral da avença, fato que torna indevida a multa contratualmente prevista. Exegese do art. 393, do CC. ***Hipótese em que a cobrança da penalidade configurou engano injustificável, sendo cabível a restituição em dobro da quantia indevidamente retida. Exegese do art. 940, CC e do parágrafo único, do art. 42, do CDC.*** *Ação procedente. Recurso provido."*
(TJ-SP - APL: 02205322720088260100 SP 0220532-27.2008.8.26.0100, Relator: Gomes Varjão, Data de

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

Julgamento: 25/03/2013, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/03/2013)

323. Ora, por uma simplória análise das razões até aqui alinhavadas, bem como diante da documentação trazida à baila, indubitável ter havido, *in casu*, cobrança de valores absolutamente indevidos, sendo direito e faculdade dos Autores requererem a devolução da quantia paga em excesso em dobro, como única forma de coibir a conduta ilegal e reprovável dos Réus, evitando seu enriquecimento sem causa.

324. Neste sentido, é a jurisprudência:

> 3. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA PELO TOMADOR. LIQUIDAÇÃO DAS PERDAS E DANOS. COBRANÇA INDEVIDA. INCIDÊNCIA DO ART. 940 DO CC. **Aquele que demanda exigindo mais do que é devido deverá pagar o equivalente (CC, art. 940), quando o fizer de má-fé, conduta caracterizada pela reiteração de cobrança em réplica, sem amparo no contrato ou na disciplina legal (CC, art. 603).** Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 01428728320108260100 SP 0142872-83.2010.8.26.0100, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 20/08/2014, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/08/2014)
>
> INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DÍVIDA JÁ PAGA. APLICAÇÃO DO ART. 940, CC. - **O ajuizamento de demanda por dívida já paga, em parte, autoriza a aplicação da penalidade prevista no art.**

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.565

940, CC. (TJ-MG - AC: 10529120010887001 MG , Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 27/02/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/03/2014)

ARRENDAMENTO MERCANTIL INDENIZAÇÃO COBRANÇA DÍVIDA QUITADA ART. 940, CC. **A cobrança de suposta dívida decorrente da falta de pagamento e a inclusão do nome do apelado como inadimplente perante o Sisbacen, gera obrigação de indenizar danos materiais e morais, à luz do artigo 940 da lei substantiva.** A prova da boa fé que afasta a incidência da norma compete ao credor que fez a indevida comunicação. (TJ-SP - APL: 16087920088260187 SP 0001608-79.2008.8.26.0187, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 19/12/2011, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/12/2011

325. Prezando melhor interpretação do texto legal, bem como pela majoritária doutrina, temos que inexiste a exigência de má-fé do credor para seja aplicado o texto do art. 940, CC. Caso fosse essa a intenção do legislador, não teria razão para economizar palavras, podendo, a contento, ter incluído tal exigência no dispositivo em voga.

326. Desta forma, os Autores requerem a V. Exa. que se digne de determinar a devolução em dobro dos valores indevidamente pagos pelos Autores aos Réus, quais sejam, nos termos do artigo 876 e 940 do Código Civil.

VII – CONCLUSÃO

327. Ante o todo acima exposto, os Autores requerem:

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.566

328. Seja deferido o requerimento de assistência judiciária gratuita;

329. Seja o Réu CITADO para o fim de apresentar resposta dentro do prazo legal;

330. Nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, V. Exa. se digne de determinar aos Réus que apresentem todos os documentos que comprovem o cumprimento dos termos que regulamentam o SUITABILITY, especialmente: a) AS SIMULAÇÕES DE OPERAÇÃO PREVISTAS NO ITEM 13 E 15 DA NORMA 10 DA ANBIMA; b) Os documentos que comprovem que os AUTORES tinham ciência de todos os riscos da operação de COLLAR; c) a DECLARAÇÃO de que os AUTORES tinham conhecimento de toda a operação de COLLAR; d) o COMPROVANTE da CETIP de todas as operações; e) os DOCUMENTOS CONTÁBEIS que comprovem exatamente o LUCRO do CREDIT SUISSE na operação realizada com os AUTORES; f) todas as simulações feitas pelo CREDIT SUISSE para os cálculos do *put* e do *call*; e todos os documentos previstos na Norma 10 da ANBIMA, sem exceção.

331. A produção de todas as provas em direito admitidos, em especial pela oitiva dos empregados e diretores dos Réus, abaixo relacionados, que negociaram com os Autores, para que fossem celebradas todas as Cédulas de Crédito Bancário e o os Contratos de COLLAR, participando ativamente de todas as etapas e operações:

- Renato Herkenhoff (renato.herkenhoff@credit-suisse.com), Brasileiro, bancário, casado, encontrável na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº700, 10º andar;

- Sergio Machado (sergio.machado@credit-suisse.com), Brasileiro, casado, bancário, encontrável na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº700, 10º andar;

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

- Cristina Penteado (cristina.penteado@credit-suisse.com), Brasileira, casada, bancária, encontrável na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº700, 10º andar;

332. No mérito, que a presente demanda seja julgada totalmente procedente, para o fim de que seja reconhecida a nulidade dos contratos de *Equity Collar* (Contratos para Realização de Operações de "Opções Flexíveis Sobre Ações" – Nota De Negociação n.sº CSBRA20131200111 e CSBRA20131200112) e das Cláusulas que prevêem o "Prêmio de Liquidação Antecipada", bem ainda, a restituição dos valores determinando-se a devolução do capital pago acima do devido, que deverá ser do principal emprestado com remuneração do capital das Autoras pela CDI + 4,25% a.a., conforme contratado e demonstrado em planilha anexa, no importe de planilha anexa, no importe de R$ 21.377.649,24, ou então, alternativamente, pela taxa média praticado pelo Banco em operações do mútuo do mesmo valor, a ser apurado em perícia contábil, que desde já requer, a qual deverá extrair informações de operações da própria RÉ e do BANCO CENTRAL DO BRASIL, apurando-se o valor devido, do dia da entrada do capital na empresa NATIV, até o dia 27 de novembro de 2014, dia da excussão das garantias;

333. Que os Réus sejam condenados ao pagamento de danos morais, conforme requerido no itens 314 e 315 desta;

334. Sejam condenados ao pagamento em dobro dos valores reconhecidamente cobrados e recebidos a maior;

335. A condenação do Réu em custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

336. Por fim, requer sejam as publicações oriundas desse feito disponibilizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR,** inscrito na OAB sob o n.º **172.947**.

337. Termos em que, dando-se à causa o valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), pedem deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 23:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e OTTO WILLY GUBEL JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1133286-29.2015.8.26.0100 e código 18D3DDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.690

6. Entretanto, o plano restou rejeitado por uma única classe – Garantia Real (ii) composta por um único credor votante "Banco do Brasil", que proferiu voto contrário à aprovação do plano, em que pese à busca incessante do Grupo Nativ para tratativas com esse credor.

7. Destarte, como a manifestação de vontade proferida pelo único credor votante "Banco do Brasil" que compõe a classe com garantia real, está em dissonância aos princípios que regem a recuperação judicial, notadamente a manutenção da atividade empresarial e preservação da função social, além dos interesses dos demais credores envolvidos, pugna pela concessão da recuperação judicial nos seguintes termos, que também serão tratados em tópicos individualizados:

- A concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, desconsiderando o voto abusivo do credor Banco do Brasil, pois o exercício do seu direito a voto ocorreu em inobservância as prerrogativas e a finalidade pela qual foi conferido, uma vez que ultrapassou os princípios gerais da Lei 11.101/2005, que se sobrepõe ao interesse individual.

- Subsidiariamente pela relativização do artigo 58 § 1°, inciso III da Lei 11.101/2005, diante da impossibilidade de se alcançar o percentual de 1/3 (um terço) da classe que rejeitou o plano já que composta por um único credor votante.

II – DA CONFIGURAÇÃO DO VOTO ABUSIVO DO BANCO DO BRASIL ÚNICO VOTANTE DA CLASSE II – GARANTIA REAL E NECESSIDADE DE SUA DESCONSIDERAÇÃO

8. Inicialmente imperioso mencionar que o escopo da recuperação judicial consiste no oferecimento de mecanismos pelo Estado, para viabilização da superação da crise econômico-financeiro, de modo a permitir a manutenção

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.691

das atividades da empresa, em decorrência dos benefícios sociais, refletidos pelo exercício daquela atividade, conforme dicotomia do principio basilar da preservação das empresas, esculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

> **Art. 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimulo à atividade econômica.**

9. Note-se que o instituto da Recuperação Judicial, visa a criação de um ambiente favorável à negociação entre a empresa em crise econômico – financeira e seus credores, durante todo o seu processamento, bem como quando da designação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que poderão as partes envolvidas também realizarem ajustes para renegociação da dívida **a fim de viabilizar a manutenção da fonte produtora, sem embargos da satisfação do interesse dos credores, ainda que não seja da forma originalmente contratada.**

10. Todavia, o que se verificou na recuperação judicial em epígrafe, foram as diversas tentativas do Grupo Nativ em empreender negociação para satisfação do crédito do credor Banco do Brasil, o que se verifica através das inúmeras comunicações efetuadas pelo patrono das recuperandas (Doc. 01), sem contudo, ser manifestado por aquele credor qualquer ânimo em negociar.

11. A despeito da inércia do credor Banco do Brasil, concernente a negociação das premissas de pagamento entabuladas no plano de recuperação judicial, àquele quando da realização do conclave assemblear, quando proferiu seu voto, apenas cingiu-se a rejeitar o plano de recuperação judicial, se mostrando indiferente a toda cooperação realizada por todos os envolvidos no procedimento recuperacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.692

12. Nesse diapasão, é evidente que o credor Banco do Brasil desvirtuou a finalidade do seu voto, o caracterizando, portanto, como abusivo em decorrência da: i) ausência de predisposição para negociação acerca das premissas do plano, ii) recusa injustificada do plano quando da prolação do voto de rejeição e iii) detentor de condição diferenciada na recuperação judicial, pois único credor votante da classe com garantia real, em decorrência do poder econômico que detém, capaz de aprovar ou reprovar sozinho o plano nessa classe.

13. Torna-se, portanto, imperiosa, a atuação do poder judiciário de modo a intervir, com o fito de equilibrar os interesses em conflito, no anseio da busca da solução mais justa e adequada, em atendimento aos interesses envolvidos, de modo a repudiar o voto abusivo exercido pelo Banco do Brasil, em consonância com o que dispõe o enunciado 45 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho Federal (CJF), como forma de reprimir conduta abusiva deste credor:

> **Enunciado 45 – O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão do abuso de direito.**

14. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de Recurso Especial[1], em análise da matéria trazida no apelo recursal concernente a possibilidade de homologação do plano de recuperação judicial e do controle de legalidade, pronunciou-se acerca do dever do magistrado exercer tal controle, quanto ao repúdio à fraude e o **abuso do direito,** conforme ementa a seguir transcrita:

[1] STJ – Recurso Especial n. 1.359.311 –SP – Quarta Turma – Relator: Ministro Luis Felipe Simão – Julgamento: 09 de setembro de 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.693

Direito Empresarial. Plano de Recuperação Judicial. Aprovação em Assembleia. Controle de Legalidade. Viabilidade Econômico-Financeira. Controle Judicial. Impossibilidade.

1.Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. **O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação – no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso do direito, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.**

3. Recurso Especial não provido.

Daí outro não é o entendimento de que os atos praticados no processo de recuperação judicial, não limitado apenas a verificação da legalidade do plano, estão a mercê da observância do instituto do abuso do direito, quando do exercício de um direito subjetivo (Negritos e Grifos nossos!).

15. Não sendo também, outro entendimento doutrinário sobre esse tema, que com propriedade Jorge Lobo[2] traz em seus ensinamentos que:

"**O juízo da ação de recuperação judicial deve exercer, sempre, necessária e obrigatoriamente**: 1º) o controle da legalidade formal (...); 2º o controle da legalidade material ou substancial, em que verificará se houve, por exemplo: a) fraude á lei ou abuso de direito, que por parte do devedor quer

[2] LOBO Jorge. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência, Coordenadores Paulo F.C. Salles de Toledo. Carlos Henrique Abrão – 3º edição – São Paulo – Saraiva, p. 175/177.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.694

por parte dos credores; b) acordos contrários à lei, à moral, aos bons costumes, à boa-fé objetiva, ao interesse público etc".

16. Assim, trataremos a seguir item por item quanto à configuração do voto do credor Banco do Brasil como abusivo, e a necessidade de sua anulação para que não haja a produção dos efeitos inerentes ao voto válido:

- **Desvio de Finalidade do Voto Proferido pelo Credor Banco do Brasil em Assembleia Geral de Credores.**

17. Verifica-se que a Lei 11.101/2005 é pincipiológica e sua aplicação deverá observar aos princípios pelo quais foi constituída, sendo assim, imperioso mencionar que ao ser conferido o direito de voto ao credor esse deverá proferir seu voto em consonância com o fim que norma o estabeleceu, respeitando os fins sociais, econômicos, a boa-fé e os bons costumes.

18. Por outro lado, se a conduta adotada pelo agente não atender aos fins coliminados pela norma em regência sua conduta deverá ser objeto de repressão posto que evidente a constatação do abuso do direito.

19. A despeito da Lei 11.101/2005 não prevê expressamente a configuração do abuso do direito e eventuais sanções decorrentes dessa conduta, tal lacuna não implica na ausência da existência de abusividade no procedimento recuperacional, praticado por alguns credores em decorrência do seu direito a voto.

20. Diante disso, apesar de silente a Lei 11.101/2005 temos que o artigo 4º da lei de introdução do Código Civil[3], prevê a possibilidade da utilização da analogia, costumes e os princípios gerais como integradores da norma e, o

[3] Artigo 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.695

artigo subsequente - 5º4 estabelece, o dever do juiz em atender na aplicação da lei aos fins sociais a que ela se dirige. Ademais, no Código de Processo Civil, o artigo 1405 também estabelece no caso da imprevisão de legislação o juiz não se eximirá de decidir.

21. Nesse sentido, podemos aplicar no caso em tela a aplicação do artigo 187 do Código Civil, bem como aos princípios gerais ditados pela Lei 11.101/2005, descritos no artigo 47 da Lei 11.101/2005, para configurar não somente do exercício do voto abusivo, bem como sua incidência em decorrência do desvio de finalidade para o qual foi constituído, dentre outras circunstâncias que serão abordados nos tópicos subsequentes, vejamos:

> Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos **pelo seu fim econômico** ou **social**, pela **boa-fé** ou pelos bons costumes.
>
> **Art. 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimulo à atividade econômica.**

22. Assim, note-se que o voto proferido pelo Banco do Brasil foi contrário ao fim social que a lei em regência visa tutelar, notadamente porque o ato praticado não atinge somente a coletividade de credores que terá grandes perdas com a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a sociedade diante da função social que exprime o Grupo Nativ empresa economicamente viável.

[4] Artigo 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
[5] Artigo Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.696

23. Ainda a prolação do voto foi dissociada do seu fim econômico, e ao valor conferido ao voto que corresponde ao direito de crédito, que lastreia o exercício dos atos praticados por esse credor, isto porque, a convolação da recuperação judicial em falência não acarretará melhores condições de recebimento do seu crédito, do que na recuperação judicial e nem acarretará maiores benefícios a todos os envolvidos, notadamente a sociedade.

24. Já a boa-fé apesar de inerente a todo e qualquer ato praticado na recuperação judicial, como em quaisquer outras relações jurídicas, pois se apresenta como uma espécie de regulador das condutas praticadas pelas partes no âmbito recuperacional, carregar em seu bojo fonte de deveres, que não foram atendidos pelo Banco do Brasil o que certamente é causa de limitação da autonomia da vontade.

25. Por fim, o voto proferido pelo banco do Brasil não observou os bons costumes, pois visou apenas a atender um interesse egoístico, que não a melhor satisfação do crédito e tampouco a observância do benefício social relevante como reflexo da atividade empresarial em recuperação, pois sua conduta está em oposição aos princípios previstos pela Lei 11.101/2005, notadamente a manutenção da atividade empresarial e preservação da função social.

26. Desse modo, como o voto está dissociado dos fins que o instituiu, necessária a repressão do abuso do direito exercido pelo Banco do Brasil, quando da rejeição do plano de recuperação judicial.

27. Note-se inclusive que, a doutrina já se posicionou nesse sentido, pois a repressão dessa conduta, por meio da anulação do voto proferido, é a única providência apta a fim de evitar a prevalência de interesses egoísticos sobre o interesse maior que é social:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2,697

A repressão do abuso é, de fato, um meio eficaz de limitar a vontade das partes e o exercício dos direitos individuais, corrigindo, atenuando e impedindo seus desregramentos. **O titular do direito não pode exercê-lo para satisfação de interesses egoísticos ou que desnaturem sua destinação econômica ou social.**

E é exatamente à teoria do abuso do direito que está confiada a importante missão de equilibrar os interesses em jogo e verificar as razões que legitimam o exercício dos direitos sancionando os atos que, apesar de estarem fundamentados em um direito aparente, violam os limites impostos pela finalidade econômica ou social desse direito pela boa-fé ou pelos bons costumes" [6]..

A função social do direito, a boa-fé e os bons costumes deverão atuar como limites impostos às variadas prerrogativas jurídicas, cuja inobservância prestará a conferir-lhes o atributo da abusividade, em virtude da não observância do fundamento axiológico que constitui o direito. [7]

28. Frise-se ainda, que a jurisprudência também tem repudiado esse tipo de comportamento em desvio de finalidade, aos princípios instituídos pela Lei 11.101/2005, notadamente o princípio da preservação da empresa e ao cumprimento da sua função social, sendo lícito ao juiz promover a exclusão do voto de credor que exerce seu direito de maneira abusiva e contrária aos interesses dos demais credores, vejamos:

Direito Empresarial. Art. 58, § 1º Lei de Falências. **Exclusão do Voto de Credor Por Abuso de Direito. Recuperação**

[6] MARTINS, Pedro Baptista. O abuso do Direito e o Ato Ilicito. 3. Ed. Histórica com Considerações Preliminares à Guisa de Atualização de José da Silva Pacheco. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 7.
[7] CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa – O novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. paginas 174 e 175)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.698

Judicial. Concessão. Princípio da Preservação da Empresa. Prevalência.

1.O artigo 58 , § 1º da Lei de Falências autoriza o juiz a homologar o plano de recuperação judicial, ainda que sem aprovação dos credores na forma do art. 45 da Lei, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos.

2. **Nesse contexto, em homenagem ao princípio da preservação da empresa e ao cumprimento da sua função social, é lícito ao juiz promover a exclusão do voto de credor que exerce seu direito de maneira abusiva e contrária aos interesses dos demais credores, possibilitando, assim, a recuperação judicial da sociedade devedora.**

TJ/RJ. Agravo de Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000.5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Desembargador Relator : Milton Fernandes de Souza- Julgamento: 13 de dezembro de 2011.

29. Portanto, como o exercício do direito de voto do credor Banco do Brasil, se deu em desvio de finalidade de rigor a desconsideração e anulação do voto reputado por abusivo.

- **Ausência de Predisposição do Banco do Brasil para Negociação acerca das Premissas do Plano**

30. Como mencionado anteriormente o ambiente para negociação entre os credores é de vital importância para o sucesso de toda e qualquer recuperação judicial, todavia, causa estranheza a conduta adotada pelo Banco do Brasil, pois se esquivou de todas as oportunidades em que as partes poderiam discutir as condições de pagamento do seu crédito inseridas no plano de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.699

31. Isto porque, se tais condições não se mostraram atraentes aos seus interesses o Banco do Brasil poderia contrapropor ou até mesmo aquiescer por negociar melhor solução para dirimir as perdas e possibilitar o soerguimento da atividade empresarial em crise, não sendo outro, o entendimento doutrinário aplicável quanto à imprescindibilidade da realização de negociação no procedimento recuperacional, vejamos:

> (...) Faz-se necessário rememorar que é da própria essência da Recuperação Judicial, especialmente durante a Assembleia Geral de Credores, a "**ampla negociação entre os envolvidos**[8]
>
> **A negociação é pressuposto do voto a ser proferido em AGC. É em razão da discussão das diversas cláusulas previstas no plano e condições de cumprimento que a Lei cria diversos instrumentos, como o prazo de 180 dias de suspensão das ações, para que os credores possam negociar com o devedor a melhor situação para a recuperação e a satisfação de seus interesses como credores**. Nesse sentido, não se pode admitir a recusa injustificada dos credores ou sua conduta não colaborativa para aprovação ou não do plano. Todos devem contribuir para a negociação, ainda que o plano não necessariamente precise ser aprovado. [9]

32. Por outro lado, a despeito do desinteresse do credor Banco do Brasil em negociar as premissas de pagamento previstas no plano, note-se que as condições de pagamento previstas neste documento são extremamente factíveis e vantajosas, pois mediante a alienação de imóvel, cujo contrato de compra e venda já foi firmado, o crédito concursal desse credor será pago integralmente com carência de 2 (dois) anos e em 10 (dez) parcelas anuais.

---

[8] COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014)

[9] 2ª Vara de falências e recuperações judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Julgador: Marcelo Barbosa Sacramone. Processo nº 1037133-31.2015.8.26.0100. Decisão em incidente com pedido de reconhecimento do impedimento de voto. j. 21/03/2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

33. Ainda, senão bastasse às ótimas condições propostas para o pagamento do crédito do Banco do Brasil, insta ressaltar que àquele **é titular de todas as garantias reais do Grupo Nativ, bem como de todos os ativos da mesma companhia.**

34. Nesse cenário, a recuperação judicial vislumbra a conservação do valor das garantias, ao passo que na falência o respectivo valor será depreciado, a depender da quantidade de credores extraconcursais (englobando os encargos da massa) e concursais arrolados na falência, em classe antecedente a deste credor que terão preferência no recebimento do crédito. Sobre esse estado de coisas favorável ao Banco, a doutrina pronuncia-se:

> A peculiaridade, no caso, decorre do fato de que a aprovação da recuperação judicial pode acarretar a **conservação do valor das garantias de que os credores dispõem, ao passo que a falência pode tolher o seu valor.** [10] *[destaque das Requerentes]*

35. Portanto, como o exercício do direito de voto do credor Banco do Brasil, se deu em observância a supressão do âmbito negocial que esta atrelado a toda e qualquer recuperação judicial, pois a legislação em regência concedeu ao credor maior participação, a fim de conferir o exercício do seu direito subjetivo pela busca da justiça comutativa e pautado aos fins sociais e econômicos colimados pela LRF, de rigor a desconsideração e anulação do voto reputado por abusivo.

- **Da Recusa Injustificada do Plano quando da Prolação do Voto de Rejeição Proferido pelo Banco do Brasil**

[10] BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. Abuso de direito de voto na Assembleia Geral de Credores. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.701

36. Como mencionado em tópico anterior, à autonomia da vontade privada das partes sobre seu direito disponível, poderá sofrer limitações quando em descompasso aos princípios que o instituiu, e contrários a boa-fé, os bons costumes e aos fins econômicos e sociais, justificando a repressão inerente ao reconhecimento do abuso do direito, na busca do equilíbrio das relações jurídicas entre as parte primando-se pelo ideal de justiça.

37. Isto porque, a despeito da postura adotada pelo Banco do Brasil de inércia quanto a discussão sobre as condições que melhor atenderiam a satisfação do seu crédito, seu voto também foi proferido de maneira abusiva mediante recusa injustificada, quanto as premissas de pagamento estipuladas no plano para quitação do seu crédito.

38. Destaca-se que na recuperação judicial, bem como em outras relações jurídicas observar-se-á que a norma ao conceder direitos aos indivíduos, criará também limitações a esses direitos isto ocorrerá até mesmo quando tratarmos de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, que encontrará do mesmo modo, limitações não só de ordem constitucional, como infraconstitucional.

39. Como a recuperação judicial contempla interesses pluralísticos, sendo vários os interesses envolvidos, e todos os atos praticados num processo dessa espécie geram efeitos a toda a coletividade, partindo da premissa do interesse supra individual envolvido no procedimento recuperacional, os demais credores que aquiesceram com as condições propostas no plano, não poderão ser atingidos pela vontade única e exclusiva de um só credor, que importará na convolação da recuperação judicial em falência.

40. Outrossim, a vontade de um único credor votante na classe com garantia real não poderá prevalecer sobre a vontade da maioria dos credores que compõem as 3 (três) demais classes, que em análise do plano de recuperação judicial apresentado, verificaram a viabilidade econômico-financeira do Grupo Nativ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.702

bem como condições de pagamento condizentes para recebimento dos seus crédito e a real possibilidade de reestruturação da atividade empresarial e o inevitável soerguimento, em benefício de toda uma sociedade.

41. Portanto, a expressiva maioria dos credores que se posicionaram favoravelmente ao plano, não poderão ficar a mercê da privação dos benefícios que a concessão da recuperação judicial lhes proporcionará, pela vontade exclusiva de um único credor, cuja conduta é repudiada pois em total dissonância com o direito aplicado vejamos:

> (...) As condutas irracionais economicamente por parte dos credores, os quais, diante de uma crise reversível pela qual passa o empresário relutam em ficar restritos à finalidade do voto que lhe foram concedidos, apenas privariam o empresário em crise e os demais envolvidos com a empresa dos benefícios legais a que a lei poderia proporcionar através da recuperação judicial.[11]

42. Ademais é indubitável que se o credor Banco do Brasil estivesse se pautado, quando da prolação do seu voto, por critérios de racionalidade econômica, inequivocamente esse voto viria precedido de tentativas de acordo e, ao menos, da disponibilidade do credor em conhecer as condições propostas.

43. Todavia, a recusa do Banco do Brasil em se mostrar desembaraçado para conhecer as propostas do Grupo Nativ, demonstra que, independentemente de qual fosse a proposta, ainda que integralmente favorável ao credor, a sua negativa seria certa, demonstrando que vem se pautando por interesses oblíquos, que não os interesses econômicos próprios do credor votante.

44. Assim dá análise de tais fatos se constata a recusa injustificada do Banco do Brasil quanto aos termos do plano de recuperação judicial, cuja conduta é

[11] 2ª Vara de falências e recuperações judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Julgador: Marcelo Barbosa Sacramone. Processo nº 1037133-31.2015.8.26.0100. Decisão em incidente com pedido de reconhecimento do impedimento de voto. j. 21/03/2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.703

manifestamente abusiva configurada através do voto negativo ao PRJ, a qual deverá ser repelida, não sendo outro o entendimento adotado pela doutrina e jurisprudência quando da análise de casos semelhantes:

> A negociação é pressuposto do voto a ser proferido em AGC. É em razão da discussão das diversas cláusulas previstas no plano e condições de cumprimento que a Lei cria diversos instrumentos, como o prazo de 180 dias de suspensão das ações, para que os credores possam negociar com o devedor a melhor situação para a recuperação e a satisfação de seus interesses como credores. **Nesse sentido, não se pode admitir a recusa injustificada dos credores ou sua conduta não colaborativa para aprovação ou não do plano. Todos devem contribuir para a negociação, ainda que o plano não necessariamente precise ser aprovado.** [12]
>
> Agravo de Instrumento. Plano de Recuperação Judicial - Cram Down - O Magistrado está excepcionalmente autorizado a relativizar os requisitos e conceder a recuperação judicial, quando a maioria dos credores sinaliza nesse sentido - **Princípio da preservação da empresa que se sobressai aos interesses econômicos das instituições financeiras Garantia da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica** Agravo Desprovido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de convolação em falência, em virtude da rejeição do plano de recuperação pela maioria qualitativa dos credores quirografários, única classe de credores quirografários a deliberar. Cinco credores financeiros que se opuseram ao plano, em detrimento de outros quinze credores que o aprovaram. **Descumprimento do quórum supletivo (cram down) previsto no**

[12] 2ª Vara de falências e recuperações judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Julgador: Marcelo Barbosa Sacramone. Processo nº 1037133-31.2015.8.26.0100. Decisão em incidente com pedido de reconhecimento do impedimento de voto. j. 21/03/2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.704

art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Moderno entendimento dos tribunais no sentido de que cabe ao juiz intervir em situações excepcionais, quer para anular, quer para deferir planos de recuperação judicial. Ausente qualquer justificativa objetiva para rejeição do plano de recuperação, com a ressalva de que os créditos financeiros são dotados de garantias pessoais dos sócios, que se encontram executados em vias próprias. Concordância do Administrador Judicial e dos representantes do Ministério Público em ambas as instancias com a homologação do plano. Constatação de que os credores que rejeitaram o plano agiram em abuso de direito, na forma do artigo 187 do Código Civil. Rejeição de caráter ilícito, devendo prevalecer o princípio da preservação da empresa. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP AI n. 2050098-67.2014.8.26.0000 São José dos Campos Rel. Des. Ramon Mateo Júnior 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 16.03.2015.)

45. Assim, dada à configuração do exercício do direito de voto de forma abusiva, diante da recusa injustificada quanto as premissas do plano, de rigor sua anulação, para que esse voto seja desconsiderado quando da verificação do cômputo dos votos concernentes a deliberação acerca do plano.

- **Detentor de Condição Diferenciada na Recuperação Judicial – Único Credor votante na Classe com Garantia Real**

46. Verifica-se que o Banco do Brasil, repita-se único votante da classe II – Garantia Real, além de agir com desvio de finalidade ao proferir voto de rejeição ao plano de recuperação judicial, aprovado pela maioria dos credores das demais classes, se esquivar das negociações entabuladas, rejeitar o banco mediante recusa injustificada, ainda extrapolou os limites do exercício do seu direito de voto, quanto se viu como detentor de condição diferenciada na Assembleia de Credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.705

47. Note-se que, como único credor votante dessa classe o Banco do Brasil detinha o poder de aprovar ou rejeitar sozinho o plano nessa classe de credores, diante disso o destino da recuperação judicial ficou adstrito a um único credor, desse modo, dada as circunstâncias elucidadas anteriormente não se pode dar proteção ao voto que comprometa ou inviabilize a proteção da manutenção da atividade empresarial e preservação da função social, decorrente de abuso do direito.

48. Insta salientar, ainda que diante da rejeição do plano de recuperação judicial pelo credor Banco do Brasil, configura-se impossível a obtenção pelo quórum estipulado nos artigos 45 § 1 e 58 da Lei 11.101/2005 – descritos abaixo, diante da impossibilidade de obter a maioria em uma classe em que consta um único credor votante e tampouco o voto favorável de 1/3 na classe em que o plano restou rejeitado, pois repita-se trata-se de único credor votante:

> **Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.**
>
> **§ 1° Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.**

> **Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.**
>
> § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:
>
> I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.706

> II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
>
> **III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1° e 2° do art. 45 desta Lei.**

49. Nesse diapasão, não há como prevalecer à vontade manifestada por um único credor, pois ocorreu também em abuso da minoria, isto porque, o Banco do Brasil detentor de uma privilegiada condição, pois possuidor de garantia real suficiente, adotou comportamento excessivamente individualista, em detrimento dos demais interesses envolvidos na recuperação judicial.

50. Portanto, diante do factível abuso do direito de voto do credor Banco do Brasil, o mencionado voto deverá ser anulado, para que seja computado apenas os votos válidos proferidos em Assembleia de Credores e em decorrência disso seja concedida a Recuperação Judicial do Grupo NATIV.

51. Note-se que, a conduta adotada por esse credor já foi objeto de análise da doutrina e inclusive repudiada pela jurisprudência, que se posicionou pela concessão da recuperação judicial na impossibilidade de alcançar o quórum previsto nos artigos 45 e 58 § 1° ambos da Lei 11.101/2005 face o abuso do direito, cometido pelo único credor de uma classe:

> **Com a anulação da deliberação, esta deixa de produzir efeitos. Se, na deliberação, foi aprovado ou rejeitado um plano de recuperação judicial, a deliberação é tida por não ocorrida e as partes são restituídas ao status quo ante.**
>
> **(...)**
>
> **Assim, uma vez anulada a deliberação por abuso do direito de voto, deve-se proceder nova análise dos votos proferidos na**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.707

deliberação, desconsiderando o credor que votou abusivamente para avaliar se o plano de recuperação judicial foi aprovado[13].

E ainda,

EMENTA - Recuperação judicial - **Plano aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas e pela maioria dos credores da classe III do art. 41 e rejeitado por credor único na classe com garantia real - Concessão da recuperação judicial pelo juiz -** Agravo de instrumento interposto por credor, que não é aquele com garantia real — Preenchimento indiscutível do requisito do inciso II do § 1" do art. 58 (aprovação por duas classes) - Preenchimento, também, do requisito do inciso I do § 1" do art. 58 (voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes) - **Requisito do inciso III do § 1" do art. 58 que jamais será preenchido, no caso de credor único que rejeite o plano, consagrando o abuso da minoria - Hipótese não cogitada pelo legislador e pelo eram down restritivo da lei brasileira - Juiz que, não obstante, não se exime de decidir, alegando lacuna na lei — Inteligência do disposto no art. 126 do CPC, aplicável supletivamente ao caso (art. 189 da nova LFR) - Decisão de concessão mantida** - Agravo de instrumento não provido.

(TJ/SP – Agravo de Instrumento n° 9026505-60.2009.8.26.0000 - Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado - Relator: Romeu Ricupero – Julgamento 18/08/2009)

52. Portanto, como o voto proferido pelo credor Banco do Brasil é incompatível com a função pública do instituto da recuperação judicial e impossibilita a aplicação do princípio maior previsto no artigo 47 da lei, a fim de permitir a

[13] Buschinelli, Gabriel Saad Kik – Abuso do Direito de Voto na Assembleia Geal de Credores – São Paulo – Editora: Quartier Latin – 2014 – P. 169/170.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2,708

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, pugna repita-se pela anulação do voto abusivo e concessão da recuperação judicial.

III – DA RELATIVIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 58 § 1° DA LEI 11.101/2005

53. A despeito da inconteste configuração do voto abusivo do credor Banco do Brasil – único credor votante da classe II – Garantia Real, em não sendo esse o entendimento desse D. Juízo o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, subsidiariamente diante da impossibilidade em caso de manutenção do voto de se alcançar o quórum previsto no inciso III do § 1° do artigo 58 da Lei 11.101/2005[14], requer então a flexibilização das disposições do dispositivo citado, mormente pela aprovação do plano pela maioria dos credores e apenas a rejeição de uma classe composto por um credor votante.

54. Isto porque, a concessão da recuperação judicial ao Grupo Nativ, atendem aos interesses da ampla maioria dos credores e garante a preservação da empresa e sua função social princípio basilar da lei 11.101/2005.

---

[14] **Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.**

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1° e 2° do art. 45 desta Lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2-709

55. No caso em exame, o plano de recuperação judicial foi aprovado pela ampla maioria dos créditos presentes à AGC e por 3 (três) das 4 (quatro) classes votantes, portanto, foram atendidos os requisitos previstos no artigo 58, §1° incisos I e II da Lei 11.101/2005 para concessão da recuperação judicial por esse D. Juízo.

56. Apenas o requisito repita-se previsto no inciso III da norma legal acima invocada – 1/3 dos credores que rejeitar o plano – não foi possível ser atingido posto que o único credor votante "Banco do Brasil" componente da classe II, mediante recusa injustificada, não aprovou o plano.

57. Todavia, diante da ampla aprovação do plano entre os credores das demais classes e examinando-se o mencionado dispositivo legal à luz do princípio da preservação da empresa, tem-se que é possível a concessão da recuperação judicial.

58. De fato, em hipóteses como essa, em que a questão interessa apenas a 1 (uma) Instituição Financeira "Banco do Brasil" em detrimento da maioria dos credores, dos trabalhadores e de toda a sociedade, os requisitos para a concessão da Recuperação Judicial devem ser relativizados para que o processo possa alcançar seu objetivo.

59. Há inclusive de se ressaltar que a jurisprudência já se pronunciou no sentido de ser relativizados os requisitos para aplicação da *Cram down, vejamos:*

Agravo de Instrumento. Plano de Recuperação Judicial - Cram Down - O Magistrado está excepcionalmente autorizado a relativizar os requisitos e conceder a recuperação judicial, quando a maioria dos credores sinaliza nesse sentido - Princípio da preservação da empresa que se sobressai aos interesses econômicos das instituições financeiras Garantia da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2710

e dos interesses dos credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica Agravo Desprovido.

Os quóruns previstos em lei para fins de aprovação do plano de recuperação judicial não podem ser vistos de forma absoluta, sob pena de criarem obstáculos à aplicação do instituto.

Convém destacar que contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial apenas dois credores se insurgiram (duas instituições financeiras), instituições essa que por vezes concedem empréstimos sem o mínimo controle da saúde financeira do tomador e, quando este passa por dificuldade, não pensa duas vezes em sacrificar a empresa, assim como o interesse dos demais credores (maioria absoluta), que deliberaram pela aprovação do plano de recuperação, visando, não apenas receberem o que lhes é devido, mas também sinalizando a preocupação com a preservação da empresa, pensando na sua função social e no estímulo à atividade econômica.

(TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2050098.67.2014.8.26.0000 – Relator: Ramon Mateo Junior, J. 16.03.2015)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de convolação em falência, em virtude da rejeição do plano de recuperação pela maioria qualitativa dos credores quirografários, única classe de credores quirografários a deliberar. Cinco credores financeiros que se opuseram ao plano, em detrimento de outros quinze credores que o aprovaram. Descumprimento do quórum supletivo (cram down) previsto no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Moderno entendimento dos tribunais no sentido de que cabe ao juiz intervir em situações excepcionais, quer para anular, quer para deferir planos de recuperação judicial. Ausente qualquer justificativa objetiva para rejeição do plano de recuperação, com a ressalva de que os créditos financeiros são dotados de garantias pessoais dos sócios, que se encontram executados em vias próprias. Concordância do Administrador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.711

Judicial e dos representantes do Ministério Público em ambas as instancias com a homologação do plano. Constatação de que os credores que rejeitaram o plano agiram em abuso de direito, na forma do artigo 187 do Código Civil. Rejeição de caráter ilícito, devendo prevalecer o princípio da preservação da empresa. Decisão mantida. Recurso não provido

(Agravo de Instrumento nº 0106661-86.2012.8.26.0000 rel. Min. Francisco Loureiro 1ª Câmara Reservada de Direito PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Empresarial j. 03.07.2014).

Recuperação Judicial Plano rejeitado em assembleia Aprovação pelos trabalhistas, mas com rejeição pelos quirografários Art. 45 LRF Decisão, contudo, que homologou o plano Art. 58 § 1º LRF. "Cram Down". Relativização dos requisitos. Prevalência do princípio da conservação da empresa Art. 47 LRF. Decisão mantida. Recurso desprovido.

(agravo de Instrumento nº 0155523-54.2013.8.26.0000, Rel. Des. Teixeira Leite, j. 06.02.2014).

60. Dessa forma, sendo possível a relativização dos requisitos legais em favor da decisão da maioria e da preservação da atividade empresarial do Grupo Nativ, requer a concessão da recuperação judicial

IV. DO PEDIDO

61. Conforme todo exposto, diante da patente configuração do voto abusivo do credor Banco do Brasil – único credor votante da classe com garantia real, requer a anulação deste voto, o que ensejará a não produção dos seus efeitos no mundo jurídico e, em decorrência disso a concessão da recuperação judicial nos moldes do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.712

62. Em caráter subsidiário apenas pelo princípio da eventualidade em sendo considerado o cômputo de voto abusivo do credor Banco do Brasil, requer a relativização do disposto no inciso III, § 1º do artigo 58 da Lei 11.101/2005, em atenção aos princípios norteados pela lei em regência, notadamente a manutenção da atividade empresarial e a preservação da função social, a fim de que seja concedida a recuperação judicial também nos moldes do artigo 58 da Lei 11.101/2005, visando o alcance do objetivo da lei recuperacional.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de Setembro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAROLINE PEREIRA OLIVETTI
OAB/SP 367.618

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.713

DOC. 01

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

De: Otto [mailto:otto@ottogubel.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de setembro de 2016 18:24
Para: 'Otto'; gecor.4913@bb.com.br; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; pedro.furlan@nativpescados.com.br; micheltemer@micheltemer.com.br; micheltemer@micheltemer.com; micheltemer@presidencia.gov.br
Cc: elaine@ottogubel.com.br; 'Caroline'; 'Camila Serrano'; presidencia@bb.com.br; vipag@bb.com.br; dijur@bb.com.br; gabineteagenda@presidencia.gov.br; 'Caroline'
Assunto: RES: Proposta para ASSEMBLÉIA DE CREDORES

2.714

Prezados,

Ainda estou no aguardo de uma resposta e uma tentativa de negociação do Plano.

Att.,

Otto Willy Gübel Júnior
otto@ottogubel.com.br

cel: 19 99613.7708
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

De: Otto [mailto:otto@ottogubel.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:35
Para: 'Otto'; 'gecor.4913@bb.com.br'; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; 'pedro.furlan@nativpescados.com.br'; 'micheltemer@micheltemer.com.br'; 'micheltemer@micheltemer.com'; 'micheltemer@presidencia.gov.br'
Cc: 'elaine@ottogubel.com.br'; 'Caroline'; 'Camila Serrano'; 'presidencia@bb.com.br'; 'vipag@bb.com.br'; 'dijur@bb.com.br'; 'gabineteagenda@presidencia.gov.br'
Assunto: RES: Proposta para ASSEMBLÉIA DE CREDORES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.715

Prezados,

Bom dia a todos.

Ainda não recebemos nenhuma resposta, senão que o BANCO DO BRASIL somente aceita o valor da RECUPERAÇÃO JUDICIAL a vista, corrigido e sem deságio!

Espero que entendam o momento atual que o País se encontra, e revejam a posição do BANCO DO BRASIL.

O Banco do Brasil, não configura uma sociedade empresária como outra qualquer. Ou seja, uma vez que integra o rol das empresas estatais na qualidade de banco federal, não é guiado exclusivamente pelo escopo lucrativo, detendo outras funções estatais para impulsionar e facilitar a atividade empresarial dos agentes econômicos nacionais, sobretudo de determinados setores cujo desenvolvimento interessa e integra o plano governamental (seja por sua utilidade, importância ao consumo somado à dificuldade de se posicionar no cenário econômico, seja por sua importância estratégica...). Nesse sentido:

> Nessa dimensão *instrumental*, não só como banco de fomento, mas também como um indutor de novas ações do mercado, é o agente financeiro executor *par excellence* de diretrizes de políticas governamentais. **Nessa dimensão, a preocupação com retornos sociais, mais difíceis de serem mensurados, sobrepõe-se à preocupação com retornos privados dos projetos de investimento que a instituição venha a financiar, e mesmo com o retorno para a instituição bancária ao fazer aquela operação de crédito.** Na verdade, o bom desempenho do banco como agente de fomento e como indutor de novos rumos para o mercado pode estar, **e muitas vezes deve estar, *em oposição* ao desempenho financeiro do próprio banco.** (...) Nesse sentido, sua dimensão pública, de regular e direcionar os mercados, pode estar também em conflito com sua dimensão privada voltada basicamente à maximização do lucro.
>
> **[Andrade, Rogerio Pereira de, & Deos, Simone. (2009). A trajetória do Banco do Brasil no período recente, 2001-2006: banco público ou banco estatal "privado"?. *Revista de Economia Contemporânea*, *13*(1), 47-79. https://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482009000100003]**

A par dessa constatação, tem-se que a empresa recuperanda, Nativ, tem como objeto social, genericamente, o comércio de peixes, crustáceos e moluscos e seus derivados. Pontua-se que o Ministério da Pesca e Agricultura, vem desenvolvendo políticas de fomento para o desenvolvimento da pesca e da aqüicultura, setor no qual se situa a atividade da recuperanda, bem como o incentivo à comercialização de pescado articuladas às linhas de crédito e planos de financiamento disponibilizados por Bancos Estatais, dentre os quais se encontra o Banco do Brasil.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.716

Essa ação governamental vem ocorrendo de forma mais expressiva a partir dos anos de 2012/2013, e representa a atuação desenvolvimentista-social próprio dos Bancos Federais, como o Banco do Brasil, uma vez que, atuante em seu papel instrumental, figura como **agente apto a incentivar e financiar agentes econômicos e produtores em consonância com as políticas públicas do plano de governo.** Esse fato se comprova, inclusive, por meio da cartilha do "Programa BB Aquicultura e Pesca", donde se extrai:

> O Banco do Brasil é **o maior parceiro dos empreendedores brasileiros, sejam grandes ou pequenos produtores. Isso vale, também, para a aqüicultura e pesca.** Assim, com o objetivo de **atender o setor de modo diferenciado, contribuir para o aumento da produção e para o sucesso do trabalhador, o** Banco do Brasil coloca à disposição as diversas linhas de crédito adequadas às mais variadas realidades do País.
>
> [http://www.aprendendoaexportar.gov.br/_pescados/_pdf/programa-pesca-financiamento-banco-do-brasil.pdf]

Denota-se do excerto supra transcrito que o **Banco do Brasil atua em linhas de financiamento e crédito para empresas cujo objeto social consiste na atividade da aqüicultura e piscicultura.** Além disso, **a estatal se auto-qualifica como maior parceira dos empreendedores brasileiros (dos pequenos aos grandes), corroborando para o sucesso da atividade e do trabalhador.**

Pois bem, a partir do momento em que a instituição financeira estatal se propõe a expandir o financiamento de determinado setor da economia, em consonância com os programas governamentais, **é de rigor que se busque a manutenção dos agentes econômicos do setor em referência, sempre que possível, diante da sua viabilidade econômico-financeira** (o que fora deveras demonstrado a partir do Plano apresentado em Assembleia), como é o caso da NATIV.

A FALÊNCIA DA NATIV, PARA QUE O BANCO RECEBA SEU SUPOSTO CRÉDITO PREFERENCIAL, COM A DEVIDA VENIA, É ALGO QUE JÁ SERIA ABUSIVO A SE PENSAR DE UMA INSTITUIÇÃO PRIVADA, QUANTO MAIS DE UMA PÚBLICA, CUJA FINALIDADE PRECÍPUA É A FUNÇÃO SOCIAL.

A FALÊNCIA É A PIOR ALTERANTIVA PARA TODOS, E, A FALTA DE NEGOCIAÇÃO DE UM BANCO ESTATAL, COM O DEVIDO RESPEITO, FERE DE MORTE SEUS PRINCÍPIOS E SUA EXISTÊNCIA.

Assim, peço que reconsiderem, e abram uma porta para discutirmos o PLANO DE RECUPERAÇÃO, pelo qual o BANCO RECEBERÁ SEU CRÉDITO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.717

Atenciosamente,

Otto Willy Gübel Júnior
otto@ottogubel.com.br

cel: 19 99613.7708
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida neste mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De: Otto [mailto:otto@ottogubel.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 17:38
Para: 'gecor.4913@bb.com.br'; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; 'pedro.furlan@nativpescados.com.br'
Assunto: Proposta para ASSEMBLÉIA DE CREDORES

Prezados Senhores,

Vimos conversando, durante algum tempo, sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da NATIV.

Aqui, aliás, como em todos os casos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que patrocinamos a idéia é o escopo finalístico da recuperação judicial, ou seja o bem-estar geral, de diversos agentes e setores da sociedade, e a maximização dos ganhos sociais., ora, havendo múltiplos interesses creditícios heterogêneos envolvidos, inevitável que a busca por tal escopo deva se dar mediante a cooperação.

Sendo que a deliberação assemblear abarca um viés econômico, é possível analisar a Assembleia-Geral de credores do ponto de vista econômico por meio da Teoria dos Jogos (Teoria Econômica que visa a compreender o processo de decisões em situações de conflito e desenvolver o raciocínio estratégico), logo, temos que garantir o equilíbrio do interesse de todos os envolvidos.

No presente caso, como já dissemos pessoalmente em outras oportunidades, houve uma proposta de compra de uma FAZENDA, que se encontra em garantia do BANCO DO BRASIL, sendo que, nos autos, o Banco do Brasil está arrolado com o valor de aprox R$ 9 milhões na classe II, sendo que, no total, há um passivo de aproximadamente 20 milhões de reais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2,718
Q

Assim, o que temos a fazer, é a venda do bem e a reversão de parte desta renda ao BANCO DO BRASIL, o que só será possível, ser primeiramente, liquidarmos uma classe de CREDORES, a classe I dos CREDORES TRABALHISTAS.

ESTES CREDORES, ULTRA PRIVILEGIADOS, NÃO PODEM SER RELEGADOS AO ALHEÍSMO, e, por tal motivo, precisamos, inicialmente, destacar o pagamento das FAZENDAS a eles, primeiro, porque a Lei prevê o prazo de 12 meses para liquidação da classe, que, no caso, alcança aprox. R$ 3.5 de reais; segundo e mais importante, PORQUE NO CASO DE UMA FALÊNCIA, o que se quer evitar ao máximo, eles receberão em primeiro lugar mesmo em virtude do dispositivo do artigo 83, I da LRE, abaixo:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

(...)

Em resumo, como podem ver, no caso de FALÊNCIA, o crédito trabalhista tem privilégio inclusive sobre as garantias do BANCO DO BRASIL, ou seja, de qualquer modo, o TRABALHISTA SERÁ PAGO PRIORITARIAMENTE AO CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL, na mais pura linha "se correr o bicho pega, se ficar o bicho come".

Assim, destinaríamos o resultado da venda do bem para o trabalhista, e todo o saldo, para o BANCO DO BRASIL, sendo que, apesar da venda ser parceladas em parcelas anuas (o que é costumeiro no setor agrícola), já passamos os dados dos compradores para vocês, os mesmos são atuantes na região, possuem crédito no BB, e talvez esta negociação crie até mesmo valor para todos.

Assim, seriam R$ 12.000.000,00 DOZE MILHOES DE REAIS, em parcelas anuais, a partir de maio de 2018.

Ainda há o outro bem imóvel, que está sob avaliação judicial, que será revertido integralmente para o BANCO DO BRASIL, qual seja, o desmembramento de parte da gleba do imóvel do parque fabril da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

2.719

NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento, que vale aproximadamente R$ 6 milhoes de reais.

Aqui, poderá ser feita a dação em pagamento, ou então, leilão com reversão da totalidade dos frutos para o BANCO DO BRASIL.

Uma proposta justa, pois relega apenas e tão somente, 10% a 15% por cento de deságio do valor TOTAL da dívida, pagamento seguro, pois poderá haver cláusula resolutiva na venda da venda da FAZENDA, e, o melhor de tudo, RQUILIBRARÁ DE FORMA SADIA O INTERESSE DE TODOS, QUAL SEJA, CONTINUIDADE DA EMPRESA, PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS, PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDORES DE FORMA JSUTA E RAZOÁVEL, ATINGINDO A FINALIDADE DA LEI.

Sendo só o que se apresenta, somos mui,

Atenciosamente,

Otto Willy Gübel Júnior
otto@ottogubel.com.br

cel: 19 99613.7708
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido este mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:38
Número do documento: 22051814431882400000082753031
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814431882400000082753031
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:43:23

volume 14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 14 destes autos, a partir das fls. 2.607.
Sorriso - MT, 12 de setembro de 2016.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 19/08/2016 16:04 A213236

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada da ata de assembleia geral de credores realizada no dia 18/08/16, na qual, por decisão UNANIMIE dos presentes, foi suspensa novamente para retomada e votação definitiva do plano em 20/09/16, as 17:00 no mesmo local, junto a sede local da OAB.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 19 de agosto de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.608

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2016, às 14 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, Dr. Mauro da Silva Andrieski, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, tramitando sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, código 118241, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa desde 15 de fevereiro de 2016, posteriormente reinstalada e suspensa em 24 de maio de 2016, realizada no auditório da OAB, subseção Sorriso, situada na Rua Canoas, esquina com Rua São José, cidade e comarca de Sorriso/MT, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em seguida, a Mesa Diretora foi composta da seguinte forma: como responsável pela logística do Ato o Dr. Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, representante legal da ORGAM Serviços Administrativos EIRELI; como Advogado da Recuperanda o Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947. Também foi convidado pelo Sr. Administrador Judicial o Dr. Raphael Henrique Ferronatto, OAB/MT 19.228, representante do credor Banco Santander (Brasil) S/A para secretariar os trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Reiniciadas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Otto Willy Gübel Júnior, advogado das Recuperandas, o qual informou que durante o período de suspensão houve a avaliação do patrimônio das Recuperandas por um perito, que contou com a participação da comissão dos credores formada para tanto, salientando que o contrato de compra e venda do imóvel cujo produto será destinado ao pagamento dos credores trabalhistas foi celebrado, o qual será anexado futuramente aos autos. Teceu explicações acerca das modificações efetuadas no Plano de Recuperação Judicial para os credores trabalhistas, cujos valores relativos às verbas de natureza estritamente trabalhista e indenizatória serão pagos na sua totalidade, acrescidos de correção monetária pela tabela do TRT da 23.ª Região. Também serão pagas multas até o limite de 20% (vinte por cento). Por força do acréscimo dos valores devidos aos credores trabalhistas, foi necessária uma adequação no fluxo de pagamentos, os quais assim foram escalonados: a primeira parcela da compra e venda do imóvel se destinará à quitação de 47,5% dos valores históricos devidos aos credores trabalhistas a título de verbas de natureza estritamente trabalhista e indenizatória; a segunda parcela da compra e venda do imóvel se destinará à quitação de outros 47,5% destas mesmas verbas de natureza estritamente trabalhista e indenizatória; e os 5% remanescentes acrescidos das correções monetárias devidas e das multas a serem pagas seriam suportados com o produto da venda do terreno de propriedade da Reccuperanda ao lado do seu parque fabril. Os pagamentos serão feitos diretamente aos credores, que deverão informar seus dados

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

bancários à Recuperanda. O Dr. Otto também informou aos credores presente que há um pedido de reclassificação e redução de valores por parte de um credor de valor relevante, que pode modificar substancialmente a lista de credores, pendente de apreciação nos autos. O representante do credor Carla Maria Carvalho ponderou que a petição mencionada pelo Dr. Otto foi apresentada pelo credor Banco Credit Suisse, e que esta pendência afeta a deliberação do Plano de Recuperação Judicial no tocante as classes II, III e IV, não se opondo, no entanto, à deliberação no dia de hoje acerca dos créditos trabalhistas. O Dr. Otto Willy Gübel Júnior ressaltou que efetivamente esta situação prejudica a deliberação dos credores que não são trabalhistas, sugerindo o encaminhamento aos presentes se aprovam o andamento das deliberações do Plano de Recuperação Judicial no que toca aos credores trabalhistas, com imediata aplicabilidade de seus termos, haja vista sua posição superprivilegiada, atribuída pela lei, suspendendo-se as deliberações nas demais classes por um período curto de tempo. Os credores trabalhistas solicitaram uma suspensão de 15 minutos para conversas sobre a sugestão apresentada, o que foi concedido pelo Administrador Judicial. Retomados os trabalhos, a palavra foi concedida aos advogados trabalhistas, que fizeram as seguintes **proposições**: a) seja o pagamento previsto para o dia 03 de outubro de 2016 efetuado independente da interposição de recursos sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial; b) atualização monetária dos valores de acordo com o índice do TRT da 23.ª Região, contados à partir de fevereiro de 2016 incidente sobre a integralidade dos valores a serem pagos; c) pagamento das verbas trabalhistas, a qualquer título, inclusive indenizatório, na sua totalidade, conforme quadro-geral de credores da recuperação judicial; d) os 20% relativos às multas por inadimplência serão pagos por meio da alienação judicial do terreno matriculado sob o número 27.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT, que deve ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial em primeira instância; e) os pagamentos serão realizados diretamente pelo comprador (Amazon Fish) aos representantes legais dos credores trabalhistas, sendo que os advogados terão o prazo de 05 (cinco) dias, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia-Geral de Credores, para encaminhar à Recuperanda o resumo simplificado de seus créditos, dados bancários e cópias das procurações que lhes foram outorgados poderes para receber e dar quitação sobre as verbas trabalhistas, pelo email rj@nativpescados.com.br; f) apresentação pela Recuperanda, por meio de Perito habilitado para tanto, de memória de cálculo, acrescendo aos valores dos credores trabalhistas os 20% previstos a título de multa por inadimplência, salvo aqueles já reconhecidos pelo juízo da recuperação judicial. Salientaram os advogados trabalhistas que seria salutar a deliberação do Plano de Recuperação por todas as classes em conjunto. Com essas sugestões, pugnou-se pela suspensão dos trabalhos, com continuação no dia 20 (vinte) de setembro de 2016, no mesmo local, as 17 horas, sugestão esta que restou aprovada por unanimidade entre os presentes. Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.610

solicitou a leitura desta ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

Administrador Judicial
Dr. Mauro da Silva Andrieski

Organização e Logística da Assembleia
Dr. Fabrício Passos Magro
Representante legal de ORGAM Serviços Administrativos EIRELI

Advogado da Recuperanda:
Dr. Otto Willy Gübel Júnior

Credor Antonia dos Santos Reis (Classe I)
Dr. Ronaldo Costa de Souza

Credores Erdelita Rodrigues (Classe I) e Rondacar Autopeças Ltda. ME (Classe IV)
Dra. Vanusa Sagais

Credor Banco de Investimento Credit Suisse Brasil S/A (Classe II)
Dra. Soniamar Fritsch

Credor Banco do Brasil S/A (Classe II)
Dr. Henrique Freire Dantas

Credor Banco Santander Brasil S/A (Classe III)
Dr. Raphael Henrique Ferronatto (Secretário)

Credor Banco BBM S/A (Classe III)
Dr. Ricardo de Abreu Bianchi

Credor Telmo Lucion ME (Classe IV)
Dra. Ana Carolina Paié da Fonte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	S	S	S
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	S	S	S
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	S	S	S
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	S	S	S
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	S	S	S
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	S	S	S
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	S	S	S
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	S	S	S
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	S	S	S
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	S	S	S
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	20.000,00	S	S	S
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	S	S	S
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	S	S	S
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	S	S	S
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	S	S	S
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	S	S	S
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	S	S	S
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	S	S	S
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	S	S	S
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	S	S	S
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	S	S	S
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	S	S	S
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	S	S	S
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	S	S	S
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	S	S	S
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	S	S	S
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	15.000,00	S	S	S
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	12.000,00	S	S	S
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	S	S	S
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	70.000,00	S	S	S
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	S	S	S
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	S	S	S
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	S	S	S
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	S	S	S
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	S	S	S
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	S	S	S
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	S	S	S
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	S	S	S
Felipe José Del Frari de Oliveira	Classe I	40.000,00	S	S	S
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	S	S	S
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	S	S	S
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	S	S	S
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	S	S	S
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	S	S	S
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	S	S	S
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	S	S	S
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	S	S	S
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	S	S	S
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	S	S	S
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	S	S	S
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	S	S	S
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	S	S	S
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	S	S	S
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	S	S	S
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	S	S	S
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	S	S	S
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	S	S	S
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	S	S	S
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	S	S	S
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	S	S	S
Lindamara Silva Trindade	Classe I	30.000,00	S	S	S
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	S	S	S
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	S	S	S
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	S	S	S
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	S	S	S
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	S	S	S
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	S	S	S
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

2.612

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	S	S	S
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	S	S	S
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	S	S	S
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	S	S	S
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	S	S	S
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	S	S	S
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	S	S	S
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	S	S	S
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	S	S	S
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	S	S	S
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	20.000,00	S	S	S
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	S	S	S
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	S	S	S
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	S	S	S
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	S	S	S
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	S	S	S
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	S	S	S
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	S	S	S
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	S	S	S
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	S	S	S
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	S	S	S
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	S	S	S
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	S	S	S
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	S	S	S
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	S	S	S
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	S	S	S
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	15.000,00	S	S	S
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	12.000,00	S	S	S
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	S	S	S
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	70.000,00	S	S	S
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	S	S	S
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	S	S	S
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	S	S	S
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	S	S	S
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	S	S	S
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	S	S	S
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	S	S	S
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	S	S	S
Felipe José Del Frari de Oliveira	Classe I	40.000,00	S	S	S
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	S	S	S
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	S	S	S
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	S	S	S
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	S	S	S
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	S	S	S
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	S	S	S
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	S	S	S
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	S	S	S
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	S	S	S
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	S	S	S
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	S	S	S
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	S	S	S
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	S	S	S
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	S	S	S
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	S	S	S
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	S	S	S
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	S	S	S
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	S	S	S
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	S	S	S
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	S	S	S
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	S	S	S
Lindamara Silva Trindade	Classe I	30.000,00	S	S	S
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	S	S	S
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	S	S	S
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	S	S	S
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	S	S	S
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	S	S	S
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	S	S	S
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	298	3.953.444,70	121	2.591.964,40	107	2.497.834,28	-	-	107	2.497.834,28	-	-	107	2.497.834,28
	100,0%	100,00%	40,60%	65,56%	35,9%	63,18%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63	-	-	2	49.365.802,63
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	331	68.795.304,08	28	65.563.663,44	28	65.563.663,44	-	-	28	65.563.663,44	-	-	28	65.563.663,44
	100,0%	100,00%	8,46%	95,30%	8,5%	95,30%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	103	688.669,49	9	124.276,66	8	38.410,60	-	-	8	38.410,60	-	-	8	38.410,60
	100,0%	100,00%	8,74%	18,05%	7,8%	5,58%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	**734**	**122.803.220,90**	**160**	**117.645.707,13**	**145**	**117.465.710,95**	**-**	**-**	**145**	**117.465.710,95**	**-**	**-**	**145**	**117.465.710,95**
	100,0%	100,0%	21,80%	95,80%	19,8%	95,65%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

Num. 85254588 - Pág. 8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	Vanuza Sagais	
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	Alcione Da Silva Do Nascimento	
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	Alexandre Rafael Ávila Cantoni	
Allan De Lima Vieira	Classe I	16.623,17	Kleber Giovelli	
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	Jeferson Carlott	
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	7.389,20	Kleber Giovelli	
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	Vanuza Sagais	
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	20.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	Ronaldo Costa de Souza/Monica Graciela Mantovani Naldi	
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	Vanuza Sagais	
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	Vanuza Sagais	
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	Luana Lisboa Rosa	
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Monica Graciela Mantovani Naldi	
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	Luana Lisboa Rosa	
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	Vanuza Sagais	
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Cleberson Roberto Machado Da Silva	Classe I	10.060,00	Cleberson Roberto Machado Da Silva	
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	2.309,66	Vanuza Sagais	

Num. 85254588 - Pág. 9

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	Vanuza Sagais	
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	Kleber Giovelli	
Daniela Casagrande	Classe I	17.000,00	Daniela Casagrande	Daniela Casagrande
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	15.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	12.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	70.000,00	Dilnei Gonçalves Echevengua	
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	Douglas Barbosa Luiz	
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	Edilene De Lima Costa	Edilene de Lima Costa
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	Vanuza Sagais	
Erisnande De Sousa Lima	Classe I	7.862,40	Erisnande De Sousa Lima	Erisnande
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	Vanuza Sagais	
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	Jeferson Carlott	
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Felipe José Del Frari de Oliveira	Classe I	40.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	Vanuza Sagais	
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	5.170,41	Flaudemir G Da Silva Medeiros	
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	Vanuza Sagais	
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51
Num. 85254588 - Pág. 10

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazôr os S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Gilson Silva De Oliveira	Classe I	1.117,69	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim	
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	Giovani Garcete Locatelli	
Gislene Soares Alves	Classe I	10.000,00	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim	
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Indhayane Kellen De Castro	Classe I	9.000,00	Alex Barboza Rocha/Rui Carlos Diolindo de Faria/Wilson Isac Ribeiro/Andreia Romfim	
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	Vanuza Sagais	
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00		
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	Jessica Silva De Araujo	Jessica
Joao Batista Salgado Rodrigues	Classe I	13.154,31	Daniele de Melo Baise Barth	
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	Ronaldo Costa de Souza/Monica Graciela Mantovani Naldi	
Joelma Da Silva Borges	Classe I	15.000,00	Robson Alexandre de Moura/Gabrielly Oliveira Alexandre de Moura	
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	Vanuza Sagais	
Jose Carlos Morais	Classe I	5.147,75	Jose Carlos Morais	
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	Vanuza Sagais	
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	2.129,81	Jose Ribamar Da Silva Santos	José Ribamar
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	Marcelo Fraga de Mello	
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Jucelio Escarabelo	Classe I	67.500,00	Daniele de Melo Baise Barth	
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	Marcelo Fraga de Mello	

2.616

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Laiane Da Silva Do Nascimento	Classe I	2.903,72	Laiane Da Silva Do Nascimento	
Leomar Dos Santos Da Silva	Classe I	5.950,62	Leomar Dos Santos Da Silva	
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	Ronaldo Costa de Souza/Monica Graciela Mantovani Naldi	
Liana Cilene Jung	Classe I	32.470,96	Kleber Giovelli	
Lindamara Silva Trindade	Classe I	30.000,00	Isamara Andrade de Lima/Maurício Vieira Serpa	
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	Vanuza Sagais	
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	Luis Thiago Rosa	
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Marcelo Martins Ribeiro	Classe I	3.750,00	Éslen Parron Mendes	
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	Vanuza Sagais	
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	Ronaldo Costa de Souza/Monica Graciela Mantovani Naldi	
Maria Luciana Monteiro Leite	Classe I	7.500,00	Marcelo Fraga de Mello	
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	Vanuza Sagais	
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	José Fernando Martins Baraldi	
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	Vanuza Sagais	
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	Marinete Engel	
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	José Fernando Martins Baraldi	
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Nayjara Regina De Almeida M.	Classe I	12.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Patricia Pereira Da Costa	Classe I	8.072,00	Patricia Pereira Da Costa	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	Vanuza Sagais	
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	Vanuza Sagais	
Pedro Pereira Dos Santos	Classe I	17.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	Vanuza Sagais	
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	28.303,04	Kleber Giovelli	
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Ralf De Souza Freire	Classe I	5.194,89	Ralf De Souza Freire	
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	Vanuza Sagais	
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	Vanuza Sagais	
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	47.000,00	Salomao Rodrigues De Oliveira	
Sandro Pinheiro Cutrin	Classe I	3.941,04	Sandro Pinheiro Cutrin	
Sergio Rogerio Bernardi	Classe I	3.000,00	Sergio Rogerio Bernardi	
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	Silan Guedes Da Silva	
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	Kleber Giovelli	
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	Simone Cardoso	
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	Thiago Antonio B De Oliveira	
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	Vanuza Sagais	
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	José Fernando Martins Baraldi	
Valdenir Pereira De Araujo	Classe I	8.000,00	Marcelo Fraga de Mello	
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	Vanuza Sagais	
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	Vitor Winck	
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	[illegible] Advogados	
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	[illegible] Dantas/André Zanotto/Alberto Durval Morais de	
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	Ana Carolina Paié da Fonte	
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	Ana Carolina Paié da Fonte	

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	[illegible] de Oliveira	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	Alexandra Nishimoto Braga Savoldi	
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	Isamara Andrade de Lima	
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	[illegible] Ferronatto/Danilo Militão de Freitas	
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	Ana Carolina Paié da Fonte	
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	Pereira dos Santos & Quadros Advogados	
Celm Aquicultura S/A	Classe III	68.604,80	Ana Carolina Paié da Fonte	
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	Ana Carolina Paié da Fonte	
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	Ana Carolina Paié da Fonte	
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	Ana Carolina Paié da Fonte	
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	Ana Carolina Paié da Fonte	
Junior Brescansin	Classe III	419,52	Ana Carolina Paié da Fonte	
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	João Jorge Alves Araújo	
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rx Transportes Sensiveis Ltda	Classe III	10.128,66	Natalício Ligoski	
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	Ana Carolina Paié da Fonte	

Num. 85254588 - Pág. 14

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	Ana Carolina Paié da Fonte	
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	Ana Carolina Paié da Fonte	
Ana Paula Horing Giovelli - Me	Classe IV	85.866,06	Kleber Giovelli	
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	Ana Carolina Paié da Fonte	
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	Ana Carolina Paié da Fonte	
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me	Classe IV	272,19	Ana Carolina Paié da Fonte	
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	Ana Carolina Paié da Fonte	
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	Ana Carolina Paié da Fonte	
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	Vanuza Sagais	
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	Ana Carolina Paié da Fonte	
Total		**117.500.691,03**		

Num. 85254588 - Pág. 15

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Ricardo Silveira Barbosa	Classe I	145.016,10	Jeferson Carlott	

Num. 85254588 - Pág. 16

2.622
a
2.631

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2.622 á 2.631 / 3.025 à 3.044 / 3.113 à 3.125 / 3.135 à 3.173 , tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente, deixando a presente certidão em seu lugar.

Sorriso/MT – 06/09/2017

Regina F F.

REGINA DE Fátima da Fonseca
Auxiliar Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

ME560389649BR 18001

DHP 02/09/2016 12:44

2,632

SORRISO 06/09/2016 14:34:13 #215245

<<TLG. MCD2S-11183/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 02/09/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA , RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 138248/MT, REGISTRO N/0 2015/0012690-1, NÚMERO DE ORIGEM: 00019888620145030186 / 19888620145030186 / 88392320148110040 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUIZO DA 48A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG, INTERESSADOS LEONAN RAFAEL LUCIANO E NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S), OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME560389649BR 18001

DHP 02/09/2016 12:44

PE 02/09 16:44

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.633

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A COMPLEMENTAÇAO PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E RATIFICÁCAO DA DATA E HORARIO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca da modificação do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial, alterado unicamente em relação aos credores abaixo listados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005):

Na classe I – Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou acidentes de Trabalho, os credores a seguir elencados tiveram seus créditos alterados: Celina Gomes de Aguiar R$ 8.500,00; Flaudemir Gonçalves da Silva Medeiros R$ 20.000,00; Gilberto Alves de Medeiro R$13.230,00; Ana claudia Pereira da Silva R$ 7.000,00; Caroline Triches R$ 7.000,00; José Ribamar da Silva Santos R$ 3.500,00; Cleia Nunes da Silva 8.000,00; Priscila nascimento e silva Pacheco 100.000,00; Daniela Casagrande 18.000,00; Allan de Lima Vieira 40.000,00; Amilton do Ceu Carvalho 17.000,00; Liana Cilene Jung 62.000,00; Lenimar de Souza Lima, R$ 7.500,00;

Já os seguintes credores foram incluídos no quadro geral: Ronaldo Costa de Souza R$ 14.000,00; Luiz Egisto Del Pietro R$ 79.650,00; Francisco de Lírio Servilha R$ 1.800,00; DEUSAMAR ABREU SOARES R$ 15.000,00

Diante das alterações supra, o total dos Créditos Trabalhistas passou a ser **R$ 4.132.975,05.**

Em relação as demais classes não houve alteração permanecendo os valores publicados no ultimo edital compreendendo na **classe II** - Créditos com Garantia Real - **R$ 49.365.802,63.**

Na **classe III** - Créditos Quirografários/Fornecedores – **R$ 3.543.015,71**, ainda na **classe III**, como Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras – **R$ 65.252.288,37**.

E, na **classe IV** - Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – **R$ 688.669,49**.

Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2016.
Mirela C.P.L.Gianetti
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

118241 - 0 \ 0.

2.634

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, Cnpj: 08401835000165, Brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Certifico e dou fé que desentranhei a Petição de Fls 2.572 à 2.605, tendo em vista a mesma haver sido juntada nos presentes autos equivocadamente, deixando a presente certidão em seu lugar e procedendo o encaminhamento da referida petição ao setor de distribuição.

Sorriso, 13 de setembro de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

2.635

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, doNCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a Requerente a comprovar nos autos o depósito judicial de 40% do valor dos honorários do administrador judicial desde sua nomeção até a presente data.

Sorriso, 13 de setembro de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

2.636

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa
Requerente: Nativ Foods Ltda
Requerente: Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Síndico: Administrador Judicial
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Decisão->Determinação

Vistos etc.
Desentranhe-se o pleito de fls. 2.572 a 2.605, autuado-o em apartado como incidente da recuperação judicial.
Após, intime-se a recuperanda e o administrador judicial a se manifestarem, no prazo sucessivo de 15 dias, voltando-me conclusos para decisão.
Por fim, dada a complexidade da questão e imprescindibilidade do contraditório prévio, esclareço que a AGC poderá muito bem ser votada antes da análise do referido pleito, cabendo ao administrador judicial, se for o caso, valer-se do voto em separado da parcela controversa, mesmo porque, consoante disposto no artigo 40, da lei 11.101/2005, "Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembléia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos".
Às providências.

Sorriso, 13 de setembro de 2016

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.637

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7680-74.2016.811.0040 de Ação Habilitação de crédito proposta por Aline Leal Sousa contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 19 de setembro de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.638

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 20/09/2016 13:02:56 #216921

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Realizamos visita a empresa, na qual podemos constatar a continuidade das atividades empresariais, não tendo até a presente data nos sido apresentado os últimos balancetes, razão pela qual os apresentaremos na próxima oportunidade.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 15 de setembro de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.639

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO.

Ref. Processo nº 8839-23.2014.811.0040

OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.429.553/0001-03, localizada à Rua Cardoso de Almeida nº 1843, Perdizes, Capital, Estado de São Paulo, por seus advogados adiante subscritos, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **NATIV – INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Consta corretamente do Quadro Geral de Credores, que este peticionário possui um crédito no importe de R$ 199.046,42.

Todavia, por via de equívoco, tal crédito está apropriado indevidamente à Classe III – credores quirografários/fornecedores somente.

Rua Cardoso de Almeida, nº 1843, São Paulo, SP 01251-001
Tel. (+55-11) 3231 4005, Fax (+55-11) 3231 4208
w w w . o f a a . c o m . b r

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.640

Por ser um escritório de advocacia, suas verbas possuem caráter alimentar, como já consolidado na doutrina e jurisprudência.

É o entendimento consolidado da **Corte Especial do STJ**, quando da uniformização de tema repetitivo, espalmado no emblemático REsp 1.152.218, no qual o voto condutor do julgamento foi prolatado pelo **ministro Luis Felipe Salomão**, e assegura natureza alimentar para todo campo civil, inclusive penhoras, preferência de falências e alimentos, e para melhor ilustrar este entendimento, trazemos à baila um fragmento do brilhante voto:

> *"parece mesmo ser o mais acertado e consentâneo com a jurisprudência recente do Supremo e desta Corte, no sentido de que os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, dada sua natureza alimentar, devem ser equiparados a crédito trabalhista, para efeito de habilitação na falência."*

Com a acertada decisão, quedou-se consolidado no STJ o Tema 637, com a tese firmada de que:

> *I - os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.*

Por outro lado, assim como os créditos trabalhistas em geral, a participação do crédito em comento deve constar da **Classe I** – créditos derivados da legislação trabalhista ou de acidentes no trabalho, **até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos**, devendo o que sobejar permanecer na Classe III – credores quirografários/fornecedores.

Rua Cardoso de Almeida, nº 1843, São Paulo, SP 01251-001
Tel. (+55-11) 3231 4005, Fax (+55-11) 3231 4208
w w w . o f a a . c o m . b r

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.641

Por se tratar de erro material, verificável de pleno direito sem necessidade de qualquer produção de prova, requer-se digne este Douto Juízo ordenar a correção do Quadro Geral de Credores, a fim de constar corretamente o crédito deste peticionário na Classe I até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, permanecendo o que sobejar na Classe III.

Se assim não entender V.Exa., o que se cogita meramente por amor aos debates, requer-se ao Juízo se dignar a intimar o Administrador Judicial para se manifestar sobre o ora alegado, evitando assim prejuízo irreparável e perda de verba de natureza alimentar.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo para Sorriso, em 05 de maio de 2016.

Oliver Fontana
OAB/SP 153.715

Rua Cardoso de Almeida, nº 1843, São Paulo, SP 01251-001
Tel. (+55-11) 3231 4005, Fax (+55-11) 3231 4208
w w w . o f a a . c o m . b r

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

Oliver Fontana & Advogados Associados

2.642

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE SORRISO – ESTADO DO MATO GROSSO

SORRISO 20/07/2016 18:00:18 #217074

Ref. Processo nº 8839-23.2014.811.0040

SILVIA TORRES BELLO, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/SP, constituída por **OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos autos do processo em referência RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar a **RENÚNCIA** aos poderes outorgados no instrumento de mandato de fls., com a dispensa da notificação do outorgante, em razão da previsão contida no artigo 112, §2º do Novo Código de Processo Civil.

Requer ainda, a fim de evitar futuras nulidades, que seu nome seja excluído da relação dos advogados a serem intimados dos atos processuais, e para que as intimações sejam expedidas em nome do advogado Oliver Fontana – OAB/SP 153.715.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de Agosto de 2016.

Silvia Torres Bello
OAB/SP 136.250

Rua Cardoso de Almeida nº 1843, São Paulo, SP 01251-001
Tel. (+55-11) 3231 4005, Fax (+55-11) 3231 4208
www.ofaa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO ESTADO DO MATO GROSSO

2.643

SORRISO 21/9/2016 13:36:28 A217152

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV FOODS LTDA. E NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., devidamente qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm a presença de Vossa Excelência, por transparência e boa-fé, requerer a juntada da cópia do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda firmado sob o imóvel de matrícula 27.301.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

OTTO WILLY GUBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO

OAB/SP 343.687

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.644

INSTRUMENTO PARTICULAR, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL.

Pelo presente instrumento particular, irrevogável e irretratável, de promessa de venda e compra de imóvel rural, as partes ora contratantes, de um lado na condição de Promitente Vendedora **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 08.401.835/0001-65, com sede na Avenida Attilio Fontana nº. 471, Loteamento Industrial, Sorriso, MT, Cep 78.890-000, designada doravante de **PROMITENTE VENDEDORA**, e de outro lado na condição de Promissários Compradores os Senhores **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CIC MF sob nº. 389.602.220-20, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sudeste, nº. 8.875, Bairro Jardim Tropical, Sorriso, MT, Cep 78.890-000, **JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CIC MF sob nº. 788.092.909-68, residente e domiciliado à Avenida Idemar Riedi, nº. 9.922, Industrial, Sorriso, MT, Cep 78.890-000, **PEDRO DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CIC MF sob nº. 839.610.549-91, residente e domiciliado à Avenida Idemar Riedi, nº. 9.922, Industrial, Sorriso, MT, Cep 78.890-000, designados doravante **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**, firmam o presente instrumento na melhor forma de direito para que surta os efeitos legais desejados, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A Vendedora é legítima proprietária, senhora e possuidora, de uma área de terras representada pelo imóvel rural com área de **225,00 ha** (duzentos e vinte e cinco hectares), denominada "Fazenda Nativ", localizada junto ao lugar conhecido como "Ribeirão do Ouro", no Município de Sorriso, MT, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, conforme consta da Matrícula de nº. 27.301 daquela Serventia Extrajudicial.

Parágrafo único: Os limites e confrontações do imóvel objeto da presente promessa de venda e compra, vêm bem definidos na respectiva matrícula, conforme certidão atualizada que passa a integrar o presente instrumento, sendo que as divisas e suas medidas são bem conhecidas pelas partes, dispensando-se a descrição pormenorizada das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

Sobre o imóvel encontram-se edificadas inúmeras benfeitorias que, conforme ajustado pelas partes, acompanham o principal.

Parágrafo único: O imóvel, assim como as benfeitorias existentes e demais itens que integram o presente Instrumento Contratual, correspondem à unidade de produção e engorda de peixes, sendo, portanto, considerada uma Unidade Produtiva Isolada (UPI), a qual cumpre sua função social, haja vista os objetivos mercantis e industriais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.645

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VENDA E COMPRA

Através do presente instrumento, e na melhor forma de direito, a PROMITENTE VENDEDORA decide vender aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, e estes decidem comprar, como vendido e comprado têm, a totalidade do imóvel relacionado e descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como as benfeitorias existentes sobre o imóvel já que são consideradas pelas partes como acessórios da terra nua, excetuando-se os ativos matrizes biológicas para reprodução de alevinos e os ativos intangíveis como "know how", "goodwill" e todo o conhecimento científico da empresa apreendido ao longo de sua existência.

Parágrafo único: Considerando que a PROMITENTE VENDEDORA encontra-se em Recuperação Judicial, a presente promessa de venda e compra somente se perfectibilizará mediante a regular homologação do negócio alinhavado entre as partes pelo juízo da recuperação e pela assembleia geral de credores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO AJUSTADO

O preço certo e ajustado entre as partes, e aceito pela PROMITENTE VENDEDORA, é de **R$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais)**, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os PROMISSÁRIOS COMPRADORES comprometem-se a pagar o preço acima ajustado, em doze parcelas anuais, na forma, data e condições abaixo descritas:

a) **1ª Parcela: R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, a serem pagos na data de 03 de outubro de 2016, desde que tenha ocorrido a homologação da venda e compra do imóvel pelo Juízo da recuperação e pela Assembleia Geral de Credores e desde que os documentos que constam no ANEXO I tenham sido devidamente (e satisfatoriamente) apresentados aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES;

b) **2ª Parcela: R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, a serem pagos em um ano do pagamento da primeira parcela;

c) **3ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em dois anos do pagamento da primeira parcela;

d) **4ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em três anos do pagamento da primeira parcela;

e) **5ª. PARCELA R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em quatro anos do pagamento da primeira parcela;

f) **6ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em cinco anos do pagamento da primeira parcela;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.646

g) **7ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em seis anos do pagamento da primeira parcela;

h) **8ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em sete anos do pagamento da primeira parcela;

i) **9ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em oito anos do pagamento da primeira parcela;

j) **10ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em nove anos do pagamento da primeira parcela;

k) **11ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em dez anos do pagamento da primeira parcela;

l) **12ª. PARCELA: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, a serem pagos em onze anos do pagamento da primeira parcela;

Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência bancária na(s) conta(s) corrente(s) que será(ão) informada(s) expressamente pelo administrador judicial com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de vencimento de cada parcela, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo e quitação da parcela paga.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA PELO INADIMPLEMENTO

Fica estipulada desde já multa moratória de 2% (dois por cento) a incidir sobre qualquer parcela eventualmente inadimplida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários advocatícios, para o caso de eventual execução.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

(i) A PROMITENTE VENDEDORA, bem como os PROMISSÁRIOS COMPRADORES, se comprometem em apresentar, quando houver solicitação neste sentido, todos os documentos pessoais necessários para cumprir alguma formalidade ou exigência legal, no que se refere a algum ato solene que resulte do presente contrato;

(ii) A PROMITENTE VENDEDORA providenciará junto aos órgãos competentes, todas as certidões que se fizerem necessárias aos atos solenes que resultarão do presente contrato e que exijam formalidades legais, especialmente para a lavratura das respectivas Escrituras Públicas do imóvel objeto do presente instrumento (IBAMA, SEMA, FAZENDA NACIONAL e RECEITA FEDERAL, etc...). Os PROMISSÁRIOS COMPRADORES poderão acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos documentos pertinentes, sendo que, havendo inércia (que para este fim, será conceituada como trinta dias sem qualquer movimentação nos trâmites burocráticos), da PROMITENTE VENDEDORA, poderá, a seu exclusivo critério, providenciar os referidos documentos e certidões, sendo todas as

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.647

despesas para tal (inclusive com profissionais contratados) devidamente ressarcidas aos PROMITENTES COMPRADORES;

(iii) Ficará ao encargo exclusivo da PROMITENTE VENDEDORA providenciar o ITR, CCIR, Certidão de localização expedida pelo INTERMAT e demais certidões negativas de débito relativas aos imóveis objeto da presente venda e compra, documentos exigidos para o cumprimento das formalidades legais inerentes à venda e compra ora firmada.

CLÁUSULA OITAVA: DA POSSE

A PROMITENTE VENDEDORA transmitirá a posse precária do imóvel aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, na mesma data do pagamento da 1ª (primeira) parcela descrita na clausula quinta.

CLÁUSULA NONA: DO DOMÍNIO

O domínio do imóvel objeto do presente contrato será transferido pela PROMITENTE VENDEDORA aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, logo após a homologação da venda pelo juízo da recuperação e ou pela assembleia geral de credores, por ocasião da lavratura e registro da respectiva Escritura Pública de Venda e Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GRAVAMES EXISTENTES

Eventuais dívidas, que resultaram em gravame na matrícula do imóvel objeto do presente instrumento contratual, são de pleno conhecimento dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES e deverão ser resolvidas pela PROMISSÁRIA VENDEDORA no âmbito da recuperação judicial, devendo ser solicitado ao Juízo da recuperação a liberação de todos os ônus existentes na matrícula.

Parágrafo Primeiro: Considerando que trata-se de alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI), serão observados os benefícios legais conferidos no artigo 60 e artigo 140, § 2º da Lei nº 11.101/2005, mesmo que a alienação não tenha ocorrido através de hasta pública, haja vista que todo o processo de negociação ocorreu de forma transparente e com a concordância da Assembleia de Credores e do Juízo da recuperação.

Parágrafo Segundo: Caso os PROMISSÁRIOS COMPRADORES, a despeito da legislação vigente acima mencionada, sejam considerados responsáveis por qualquer dívida não quitada no âmbito da recuperação judicial ou no caso de eventual falência, haverá direito de regresso referente a todos os valores despendidos, tais como pagamento de credores, custas processuais e administrativas e honorários advocatícios, que serão descontados do preço final do contrato, e subtraídas das parcelas previstas no pagamento do preço, a partir da terceira parcela prevista neste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.648

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS DE ESCRITURAÇÃO

Todas as despesas com a outorga da escritura, impostos de transmissão, registros e outras necessárias para a transferência dos imóveis, serão suportadas pelos PROMISSÁRIOS COMPRADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

As partes ajustam entre si, que se ocorrer inadimplemento contratual que ensejar na propositura de ação de rescisão contratual, será devida pela parte contratante que der causa à resolução do contrato, o percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, a título de multa compensatória, acrescida das despesas e custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de perdas e danos a serem apuradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento particular, conforme as partes o adjetivaram, tem o caráter de irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, só podendo ser rescindido, se as artes descumprirem suas obrigações ora assumidas, devendo a parte que se sentir prejudicada, promover previamente a expressa notificação ou interpelação judicial da outra, visando possibilitar a purgação da mora no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÕES DAS PARTES

Declaram os Promissários Compradores:

(i) estarem cientes da existência de ônus (hipotecas) que recaem sobre o imóvel registrado na matrícula nº 27.301 do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, MT;

(ii) Da mesma forma são conhecedores das averbações existentes sobre o imóvel ora alienado.

Declara a Promitente Vendedora (respondendo cível e criminalmente pela sua veracidade) que:

(iii) Desconhece qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente o imóvel, até a presente data, qual seja, da assinatura do presente instrumento;

(iv) Não há qualquer disposição legal ou impedimento de qualquer outra natureza para a formalização do presente instrumento, nos termos em que foi lavrado, até a presente data;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.649

(v) Que não existe qualquer litígio sobre os imóveis objeto do instrumento contratual;

(vi) Que qualquer multa, embargo, TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), eventuais compensações ambientais (reservas legais e APP) ou autuação por qualquer ilicitude ocorrida anteriormente à posse do imóvel pelos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, serão de sua responsabilidade, devendo arcar com todas as despesas, inclusive multas, custas processuais, administrativas e honorários advocatícios, ou seja, por tudo o que for necessário para a resolução do fato imputado. No caso de haver qualquer custo para os PROMISSÁRIOS COMPRADORES, esses terão direito de regresso e poderão descontar do preço contratual, a partir da terceira parcela do preço aqui prevista;

(vii) Que todos os débitos referentes aos ônus que recaem sobre o imóvel objeto do presente contrato serão quitados através do plano de recuperação judicial, sendo que o descumprimento desses pagamentos poderá ocasionar a rescisão do contrato, sendo aplicável a penalidade prevista na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I) A Promitente Vendedora compromete-se a fazer a presente venda, no que se refere ao objeto do presente instrumento, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção nos termos do art. 447 e 448 do Código Civil Brasileiro;

II) Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e outras sanções pecuniárias, passivo trabalhista etc., que incidirem sobre o imóvel objeto do presente contrato e ou em razão das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do presente instrumento, cujo fato gerador se dê a partir da assinatura deste instrumento, ficam a cargo dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, que se comprometem a pagar no vencimento, mesmo que lançados em nome da PROMITENTE VENDEDORA;

III) As partes, conjuntamente, ficam responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações documentais a serem prestadas junto a órgãos públicos em geral, devendo observar e proceder de acordo com as normas técnicas recomendáveis;

IV) Os PROMISSÁRIOS COMPRADORES, uma vez imitidos na posse precária dos imóveis, ficarão inteiramente responsáveis por todas as despesas e demais consequências decorrentes da manutenção e uso do imóvel e de suas benfeitorias, inclusive multas, independentemente da atividade que venham a desenvolver, respondendo pela segurança e integridade de empregados, observando e cumprindo as leis sociais, trabalhistas, ambientais, etc..., assumindo, cível e criminalmente, pelas atividades e atos praticados no uso do imóvel, a partir do momento em que forem imitidos na posse precária do mesmo, respondendo por todo e qualquer dano a pessoas, ao imóvel e ou ao ambiente.

V) A PROMITENTE VENDEDORA responde, até final solução, pelas dívidas que resultaram nos gravames insertos na matrícula do imóvel, inclusive pelas despesas que advirem, ao final, para cancelamento de eventuais hipotecas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.650

VI) As benfeitorias que porventura os PROMISSÁRIOS COMPRADORES edificarem no imóvel ora prometido à venda, serão a ele incorporados, devendo ser ressarcidas em caso de rescisão contratual, salvo se a rescisão for originada por descumprimento de contrato por parte dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES.

VII) Em caso de devolução do imóvel, por rescisão contratual originada por descumprimento de contrato por parte da PROMISSÁRIA VENDEDORA, o mesmo deverá ser devolvido nas condições que ora é adquirido, sendo o valor das parcelas já pagas devidamente devolvido aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES;

VIII) Fica expressamente convencionado que os PROMISSÁRIOS COMPRADORES deverão dedicar ao imóvel, bem assim às benfeitorias existentes, todo zelo e cuidado na sua manutenção.

IX) Eventual tolerância das partes em caso de descumprimento do quanto estatuído no presente instrumento será considerada mera liberalidade, não ensejando, sob nenhuma hipótese, alteração ou novação contratual. Caso quaisquer disposições da presente promessa de Venda e Compra se torne ou venha ser considerada inválida ou ineficaz, na medida do possível permanecerão as demais disposições válidas e eficazes, preservando-se seus efeitos.

X) As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso, MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento contratual.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias adiante nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorriso, MT, 18 de Agosto de 2016.

Promitente Vendedora:

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
CNPJ 08.401.835/0001-65

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
Diretor Presidente
CPF: 295.025.618-05

EDSON LUIZ MORETON
Procurador
CPF: 860.021.128-04

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:39
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.651

Promitentes Compradores:

DILCEU ROSSATO
CPF: 389.602.220-20

JOSÉ CARDOSO LEAL JUNIOR
CPF: 788.092.909-68

PEDRO DE MORAES FILHO
CPF: 839.610.549-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.652

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por verdadeira a firma de: PEDRO DE MORAES FILHO (29805), Termo 790318 JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR (4874), Termo 790321 DILCEU ROSSATO (24608).

Cod Cartório 174 Cod Ato(s): 22

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT 18 de agosto de 2016 14:02:35

Ingrid

Selo AUP - 43591 R$ 5,90
Selo AUP - 43592 R$ 5,90
Selo AUP 43593 R$ 5,90

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA 174

Tabelião substituto: ☐ Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes: ☐ Alessandro José Vieira ☐ Ana Paula Couto ☑ Dinesa Dias Sanches Santos ☐ Dulcise Cosme Schenz ☐ Francieli Mayer ☐ Jordana Bergmann de Mello

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.653

ANEXO I

1. Os documentos abaixo elencados deverão ser entregues pela PROMISSÁRIA VENDEDORA aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, devendo esses estarem em conformidade com a legislação e, havendo qualquer procedimento necessário para a regularização de qualquer documento, todos os custos deverão ser arcados pela PROMISSÁRIA VENDEDORA.

2. Em relação às licenças e outorgas, caso ainda não tenham sido concedidas pelos órgãos responsáveis, a PROMISSÁRIA VENDEDORA deverá apresentar os protocolos de requerimentos e eventuais ofícios de cumprimento de pendências, sendo responsável pelo acompanhamento e cumprimento de qualquer exigência até a finalização de todos os processos necessários para a devida regularização desses documentos.

3. Se for necessário que os PROMISSÁRIOS COMPRADORES despendam de qualquer valor para regularização da documentação ora solicitada, poderá ser solicitado ressarcimento dos valores a PROMISSÁRIA VENDEDORA ou descontar o montante despendido do valor total da parcela vincenda do Contrato de Compra e Venda.

ROL DE DOCUMENTOS:

a) Matrícula atualizada;
b) Cadastro Ambiental Rural (CAR);
c) Autorização Provisória de Funcionamento Rural (APF);
d) Licenças (licença prévia, licença de instalação e licença de operação) para as atividades de engorda e reprodução;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

e) Outorgas;

f) Certidão de ausência de embargos (SEMA E IBAMA);

g) Dinâmica de desmate;

h) Georreferenciamento;

i) Certidão de Regularidade perante INCRA;

j) Projetos de construção dos tanques para piscicultura com a devida ART do responsável técnico;

k) ITR;

l) CCIR;

m) Estatuto social da empresa Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.656

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 21/09/2016 14:22:18 021 71 90

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, Nativ Foods Ltda., e, Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, **Requerer** a juntada da ata de assembleia geral de credores, na qual foi votado o plano de recuperação, tendo o mesmo sido **aprovado pela maioria dos credores presentes**, entretanto, o Banco do Brasil que foi o único credor da garantia real votante, rejeitou o plano, e apesar de instigado por este administrador a apresentar proposta alternativa, recusou-se a tanto.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 21 de setembro de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.657

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2016, às 17 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros, Dr. Mauro da Silva Andrieski, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, tramitando sob o número 8839-23.2014.8.11.0040, código 118241, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa desde 15 de fevereiro de 2016, posteriormente reinstalada e suspensa em 24 de maio de 2016, novamente reinstalada e suspensa em 18 de agosto de 2016, realizada no auditório da OAB, subseção Sorriso, situada na Rua Canoas, esquina com Rua São José, cidade e comarca de Sorriso/MT, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em seguida, a Mesa Diretora foi composta da seguinte forma: como responsável pela logística do Ato o Dr. Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, representante legal da ORGAM Serviços Administrativos EIRELI; como Advogado da Recuperanda o Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947. Também foi convidado pelo Sr. Administrador Judicial o Dr. Raphael Henrique Ferronatto, OAB/MT 19.228, representante do credor Banco Santander (Brasil) S/A para secretariar os trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Reiniciadas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Otto Willy Gübel Júnior, advogado das Recuperandas, o qual teceu elogios ante a conclusão da proposta de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial com a participação de toda a coletividade de credores. Após, o Dr. Otto passou à apresentação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata. O representante do credor Banco BBM S/A solicitou esclarecimentos acerca do prazo de pagamento na proposta alternativa com fluxo de caixa, ao que, após debates, restou excluída tal proposta da redação final do Modificação ao Plano de Recuperação Judicial. Também perguntou o representante do credor Banco BBM S/A acerca da vinculação dos credores das classes III e IV à dação em pagamento do imóvel originalmente destinado a ser leiloado para fazer frente aos créditos desta classe, ao que lhe foi respondido pelo Dr. Otto que o Plano Modificado, desde a versão apresentada em agosto último, prevê que, em caso de demora na alienação do referido imóvel, possam os credores se reunirem em Assembleia e deliberarem sobre a aceitação do imóvel em dação em pagamento, na mesma modalidade prevista no leilão, qual seja, *sell to lease*, prevendo a venda com a locação para a Recuperanda por 5 anos. Indagado novamente pelo representante do credor Banco BBM S/A acerca de eventual prazo para a venda do imóvel, o Dr. Otto solicitou a apresentação pelos credores de uma eventual data limite para tanto. Após, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos, para que os credores

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.658

pudessem analisar o teor da proposta apresentada. Retomados os trabalhos, o Dr. Otto apresentou pequenas modificações ao Aditivo apresentado nesta data, juntado às folhas 2310 dos autos, estando o inteiro teor desta apresentação anexa à presente Ata, salientando-se que, em caso de conflito de redação entre o conteúdo do Aditivo e da Apresentação, prevalecerá o conteúdo da Apresentação. Após, o Administrador Judicial esclareceu a forma de votação aos presentes. Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações a ele incorporadas, restou aprovado por unanimidade entre os presentes nas classes I – Trabalhistas e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Na classe III – Quirografário, houve a aprovação por R$ 15.583.666,73, equivalentes a 77,92% dos R$ 20.000.082,32 representados e votantes, e por 24 de 27 credores presentes e votantes, com uma abstenção do credor Carla Maria Carvalho Fontana, no valor de R$ 45.563.583,12. Na classe II – Garantia Real, por força da abstenção do credor Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A, no valor de R$ 40.000.000,00, remanesceu apenas um credor, Banco do Brasil S/A, o qual expôs voto contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Considerando-se a totalidade dos credores presentes, indistintamente de classe, o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações a ele adicionadas, já descontadas as abstenções acima mencionadas, restou aprovado por R$ 18.202.966,78, equivalentes a 56,91% dos R$ 31.985.183,00 representados e votantes, e por 138 de 142 presentes e votantes. O representante do credor Banco do Brasil S/A solicitou constasse em ata o seguinte: "*o Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1.º da Lei 11.101/05; discorda do deságio e das condições de pagamento apresentadas e da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1.º do art. 49, da LRE; a alienação dos ativos das Recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1.º da Lei 11.101/05*". Questionado pelo Administrador Judicial se há proposta alternativa a ser apresentada pelo representante do credor Banco do Brasil, este respondeu que não há proposta alternativa a ser apresentada por parte do Banco na Assembleia. Assim, o Administrador Judicial submeterá o resultado das deliberações à apreciação judicial. Encerradas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial iniciou as deliberações acerca do item b) da ordem do dia, esclarecendo quais as funções do Comitê de Credores. Após, colocada em votação, sua instalação foi rejeitada por unanimidade entre os presentes. Antes do encerramento, o representante do credor Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A solicitou constasse em ata que reitera na totalidade os pleitos de sua impugnação de crédito ainda em trâmite. Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814544641200000082756421
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814544641200000082756421
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:51

2.659

todos e solicitou a leitura desta ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

Administrador Judicial
Dr. Mauro da Silva Andrieski

Organização e Logística da Assembleia
Dr. Fabrício Passos Magro
Representante legal de ORGAM Serviços Administrativos EIRELI

Advogado da Recuperanda:
Dr. Otto Willy Gübel Júnior

Credor Alexandre Ávila Cantoni (Classe I)
Dra. Bruna Ergang da Silva

Credores Erdelita Rodrigues (Classe I) e Rondacar Autopeças Ltda. ME (Classe IV)
Dra. Vanusa Sagais

Credor Banco de Investimento Credit Suisse Brasil S/A (Classe II)
Dra. Soniamar Fritsch

Credor Banco do Brasil S/A (Classe II)
Dr. Henrique Freire Dantas

Credor Banco Santander Brasil S/A (Classe III)
Dr. Raphael Henrique Ferronatto (Secretário)

Credor Banco BBM S/A (Classe III)
Dr. Antonio Leopardi R. G. Marianno

Credor Telmo Lucion ME (Classe IV)
Dra. Ana Carolina Paié da Fonte

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814545183900000082756430
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545183900000082756430
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:52

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Afonso Mamedes Sousa	Classe I	40.000,00	S	S	S
Alaelson Ramos De Oliveira	Classe I	10.000,00	S	S	S
Alcione Da Silva Do Nascimento	Classe I	7.909,20	S	S	S
Aleirton Gomes De Melo	Classe I	15.000,00	S	S	S
Alexandre Rafael Avila Cantoni	Classe I	80.000,00	S	S	S
Allan De Lima Vieira	Classe I	40.000,00	S	S	S
Altamir Antonio Crozetta	Classe I	160.000,00	S	S	S
Amilton Do Ceu Carvalho	Classe I	17.000,00	S	S	S
Ana Maria Dias Da Silva	Classe I	6.000,00	S	S	S
Anderson Ferreira Da Silva	Classe I	14.000,00	S	S	S
Antonia Da Conceicao Chaves	Classe I	20.000,00	S	S	S
Antonia Dos Santos Reis	Classe I	10.700,00	S	S	S
Antonia Francisca Da Conceição	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonia Silva De Sousa	Classe I	9.000,00	S	S	S
Antonio Alves Pinheiro	Classe I	5.000,00	S	S	S
Antonio Carlos S De Araujo	Classe I	16.000,00	S	S	S
Antonio Domingos Da Silva Santana	Classe I	26.000,00	S	S	S
Arquiane Da Silva Barros	Classe I	26.150,00	S	S	S
Camilo Gomes Da Silva	Classe I	75.000,00	S	S	S
Cecilia Barbosa Santos Silva	Classe I	7.210,00	S	S	S
Cecilia Moura Barros	Classe I	8.000,00	S	S	S
Celia Pereira de Sousa	Classe I	11.000,00	S	S	S
Cleia Nunes Da Silva	Classe I	8.000,00	S	S	S
Cleomilson Gomes Da Costa	Classe I	50.000,00	S	S	S
Cleuton Marcelo F Da Silva	Classe I	11.376,00	S	S	S
Clovis Da Silva Oliveira	Classe I	4.546,69	S	S	S
Daniela Casagrande	Classe I	18.000,00	S	S	S
Darlene Almeida Dos Santos	Classe I	10.000,00	S	S	S
Deuzamar Abreu Soares	Classe I	15.000,00	S	S	S
Diana Edite Da Silva Sousa	Classe I	12.000,00	S	S	S
Diego Pereira Porto	Classe I	25.000,00	S	S	S
Dilnei Goncalves Echevengua	Classe I	70.000,00	S	S	S
Douglas Barbosa Luiz	Classe I	2.747,34	S	S	S
Douglas Santos Pacheco	Classe I	26.000,00	S	S	S
Edilene De Lima Costa	Classe I	6.500,00	S	S	S
Erdelita Rodrigues	Classe I	21.000,00	S	S	S
Erisvania Sobral Lima	Classe I	22.000,00	S	S	S
Fagner Rodrigues T Da Silva	Classe I	6.831,60	S	S	S
Fausto Marques Neto	Classe I	40.000,00	S	S	S
Felipe José Del Frari de Oliveira	Classe I	40.000,00	S	S	S
Fernanda Pereira Dos Santos	Classe I	7.500,00	S	S	S
Fernanda Pereira Porto	Classe I	7.000,00	S	S	S
Flaudemir G Da Silva Medeiros	Classe I	20.000,00	S	S	S
Francisca Da Conceicao Lima	Classe I	1.500,00	S	S	S
Francisco Da Conceicao	Classe I	10.000,00	S	S	S
Francisco Da Costa Veloso	Classe I	36.000,00	S	S	S
Francisco Valmir Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Gilvan Silva Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Geovane Batista Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Giovani Garcete Locatelli	Classe I	720,72	S	S	S
Idalene Oliveira Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Israel Viana De Oliveira	Classe I	13.195,00	S	S	S
Janicelma Sousa Vieira	Classe I	18.000,00	S	S	S
Jeronimo Ferreira Da Silva	Classe I	30.000,00	S	S	S
Jessica Silva De Araujo	Classe I	12.590,00	S	S	S
Joaquim Jean Dos Santos Souza	Classe I	14.000,00	S	S	S
Jedeane Silva Chagas	Classe I	24.000,00	S	S	S
Jorge Falkembach Junior	Classe I	186.960,33	S	S	S
Jose Conceicao Mendes	Classe I	15.000,00	S	S	S
Jose Mario De Melo Ribeiro	Classe I	4.500,00	S	S	S
Jose Ribamar Da Silva Santos	Classe I	3.500,00	S	S	S
Josiel Cardoso Da Cruz	Classe I	4.500,00	S	S	S
Josue Sabino Dos Santos	Classe I	15.000,00	S	S	S
Juliane Cristina Menin	Classe I	70.000,00	S	S	S
Ladislau Barbosa Rios	Classe I	11.000,00	S	S	S
Laiane Da Silva Do Nascimento	Classe I	2.903,72	S	S	S
Leonildo Assis De Almeida	Classe I	31.300,00	S	S	S
Liana Cilene Jung	Classe I	62.000,00	S	S	S
Lindamara Silva Trindade	Classe I	30.000,00	S	S	S
Lucelia De Almeida Monteiro	Classe I	8.000,00	S	S	S
Lucia Aparecida Dos Santos	Classe I	27.000,00	S	S	S
Luis Thiago Rosa	Classe I	28.000,00	S	S	S
Manoel De Macedo Prado	Classe I	15.000,00	S	S	S
Marcia Silva Lima	Classe I	30.000,00	S	S	S
Marcos Souza Da Silva	Classe I	10.500,00	S	S	S
Maria De Nazare Moura Barros	Classe I	9.718,50	S	S	S
Maria Patiane Brito De Castro	Classe I	8.000,00	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:40
Número do documento: 22051814545183900000082756430
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545183900000082756430
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:52

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Maria Patricia Brito De Castro	Classe I	7.700,00	S	S	S
Maria Valdenir Da Silva	Classe I	13.500,00	S	S	S
Marilene Da Silva Mendes	Classe I	20.000,00	S	S	S
Marinete Engel	Classe I	23.000,00	S	S	S
Maurenice Souza Da Silva	Classe I	5.500,00	S	S	S
Mauro Francisco Santos Silva	Classe I	7.000,00	S	S	S
Nayjara Regina De Almeida M.	Classe I	12.000,00	S	S	S
Oderlandia Maria Do N Da Silva	Classe I	10.000,00	S	S	S
Osvaldo Pereira De Sousa	Classe I	20.000,00	S	S	S
Patricia Pereira Da Costa	Classe I	8.072,00	S	S	S
Paulo Wagner Medeiros Borges	Classe I	9.750,00	S	S	S
Pedro Almeida Oliveira	Classe I	20.000,00	S	S	S
Pedro Pereira Dos Santos	Classe I	17.000,00	S	S	S
Polyana Souza Lima Torres	Classe I	12.000,00	S	S	S
Priscila Nascimento E Silva	Classe I	100.000,00	S	S	S
Raimundo Rodrigues Do Nascimento	Classe I	15.000,00	S	S	S
Regiane Azevedo Da Silva	Classe I	17.000,00	S	S	S
Ricardo Da Silva	Classe I	15.000,00	S	S	S
Ricardo Silveira Barbosa	Classe I	145.016,10	S	S	S
Salomao Rodrigues De Oliveira	Classe I	47.000,00	S	S	S
Silan Guedes Da Silva	Classe I	12.000,00	S	S	S
Silvana Silva Pereira	Classe I	17.242,25	S	S	S
Simone Cardoso	Classe I	18.000,00	S	S	S
Thiago Antonio B De Oliveira	Classe I	65.000,00	S	S	S
Ubnisia De Medeiros Bandeira	Classe I	5.750,00	S	S	S
Valdecy Leao Da Silva	Classe I	20.000,00	S	S	S
Valdenir Pereira De Araujo	Classe I	8.000,00	S	S	S
Vanessa Santos Floresta	Classe I	10.000,00	S	S	S
Vitor Winck	Classe I	80.000,00	S	S	S
Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A	Classe II	40.000.000,00	S	S	A
Banco Do Brasil S.A.	Classe II	9.365.802,63	S	S	N
Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda	Classe III	620,34	S	S	S
Alceu Tonini E Cia Ltda	Classe III	1.019,00	S	S	S
Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso	Classe III	196,00	S	S	S
Banco Bbm S.A.	Classe III	2.319.247,51	S	S	N
Banco Bradesco S.A.	Classe III	826.424,51	S	S	N
Banco Industrial E Comercial S/A	Classe III	1.270.741,57	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	5.931.026,00	S	S	S
Bimetal Participações Ltda	Classe III	3.464.977,35	S	S	S
Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda	Classe III	1.538,00	S	S	S
Cadual Representacoes Comerciais Ltda	Classe III	9.850,00	S	S	S
Carla Maria Carvalho Fontana	Classe III	45.563.583,12	S	S	A
Celm Aquicultura S/A	Classe III	68.604,80	S	S	S
Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda	Classe III	490,00	S	S	S
Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda	Classe III	170,00	S	S	S
Domingos Batista Dos Santos	Classe III	1.319,20	S	S	S
Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda	Classe III	1.587,19	S	S	S
Emiliano Preima	Classe III	1.828,27	S	S	S
Enicar Tecidos Ltda	Classe III	125,00	S	S	S
Hasse & Hasse Ltda	Classe III	637,54	S	S	S
Junior Brescansin	Classe III	419,52	S	S	S
Linear Consultoria E Projetos Ltda	Classe III	7.954,00	S	S	S
Margareth Krause	Classe III	57.060,23	S	S	S
Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda	Classe III	81.661,00	S	S	S
Multivendas Com Distr Desc Ltda	Classe III	447,70	S	S	S
Rafael De Moura Weiss	Classe III	56.416,76	S	S	S
Rx Transportes Sensiveis Ltda	Classe III	10.128,66	S	S	S
Soberana Comércio de Máquinas Industriais Ltda.	Classe III	5.876.288,31	S	S	S
Xaxim Comercio De Combustivel Ltda	Classe III	9.301,86	S	S	S
Amazon Gaz Ltda - Me	Classe IV	60,00	S	S	S
Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me	Classe IV	27.982,27	S	S	S
Inteltec Telefonia Ltda Me	Classe IV	339,50	S	S	S
J.N. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me	Classe IV	272,19	S	S	S
Jose Luiz Alves Eletrica - Me	Classe IV	414,40	S	S	S
Km Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.396,52	S	S	S
Rondacar Auto Pecas Ltda Epp	Classe IV	6.576,32	S	S	S
Telmo Lucion - Me	Classe IV	369,40	S	S	S
Total		117.548.766,12	S	S	S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	301	4.228.425,05	121	2.749.068,15	106	2.580.889,45	-	-	106	2.580.889,45	-	-	106	2.580.889,45
	100,0%	100,00%	40,20%	65,01%	35,2%	61,04%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	2	49.365.802,63	1	40.000.000,00	1	9.365.802,63	1	9.365.802,63	0	-
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	331	68.795.304,08	28	65.563.663,44	28	65.563.663,44	1	45.563.583,12	27	20.000.080,32	3	4.416.413,59	24	15.583.666,73
	100,0%	100,00%	8,46%	95,30%	8,5%	95,30%			100,00%	100,00%	11,11%	22,08%	88,89%	77,92%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	103	688.669,49	9	124.276,66	8	38.410,60	-	-	8	38.410,60	-	-	8	38.410,60
	100,0%	100,00%	8,74%	18,05%	7,8%	5,58%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	737	123.078.201,25	160	117.802.810,88	144	117.548.766,12	2	85.563.583,12	142	31.985.183,00	4	13.782.216,22	138	18.202.966,78
	100,0%	100,0%	21,71%	95,71%	19,5%	95,51%			100,00%	100,00%	2,82%	43,09%	97,18%	56,91%

2.663

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.664

Índice

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES 03

V.1 Credores Trabalhistas

V.2 Credores com Garantia Real

V.3 Credores Quirografários e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

VI. CONCLUSÃO 11

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.665

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 08.401.835/0001-65 com sede e principal estabalecimento na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ sob nº CNPJ: 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; **e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n. °, Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, na cidade de Jandira, no Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentam, com fundamento no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu **ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** expondo que somente as condições de pagamentos que restaram alteradas através deste, após longa negociação e pedido dos credores, sendo que, todas as demais disposições do PLANO original apresentado, que não são alteradas através deste, ficam ratificadas através deste plano.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui todas as classes de credores, os credores TRABALHISTAS, com GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e os credores enquadrados como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão pagos da forma prevista neste PLANO.

V.1 CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas serão pagos dentro da forma prevista pela Lei 11.101/2005, artigo 54, da seguinte forma.

Já foi apresentado em Assembléia de Credores a proposta de VENDA da "Fazenda

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

Nativ", localizada junto ao conhecido "Ribeirão do Ouro", no Município de Sorriso/MT, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, conforme consta da Matrícula de nº 27.301 desta Comarca, sendo que, decorrência desta proposta, foi firmado contrato particular de COMPRA e VENDA do imóvel acima descrito, com cláusula suspensiva (que é sua ratificação pela AGC de Credores e posterior homologação do Plano de Recuperação Judicial), sendo certo que o pagamento das duas primeiras parcelas anuais será revertido 100% para o pagamento das verbas trabalhistas.

Caso a compra e venda não seja exaurida, por qualquer motivo, em especial, pelo não recebimento da escritura e decorrente não pagamento da parcela inicial, pelos COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES, seja lá por que motivo for, o bem deverá ir a leilão devendo ser leiloado por valor não inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e em condições que satisfaçam o crédito trabalhista em 12 (doze) meses, inexistindo, neste caso, descumprimento ao plano de recuperação judicial.

O limite máximo para multas pecuniárias será o limite máximo de 20% sobre as verbas inadimplidas pela Recuperanda, logo, eventuais multas arbitradas ou avençadas a maior, serão reduzidas neste PRJ para 20% de eventual verba inadimplida pela RECUPERANDA.

Assim, a primeira parcela no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente a VENDA do imóvel acima será paga aos Credores Trabalhistas no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, desde que seja em data posterior a 30/09/2016 (data prevista no contrato para pagamento da primeira parcela), independentemente do trânsito em julgado da sentença que homologa o PRJ.

A segunda parcela de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente a COMPRA do imóvel acima, será paga aos Credores Trabalhistas 12 (doze) meses após o efetivo pagamento da primeira parcela prevista neste plano.

Para que não paire dúvidas, o pagamento das verbas trabalhistas incidirá sobre todas

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

as verbas, inclusive indenizatórias, com única ressalva no que se refere a multa processual, como previsto neste plano.

Para o saldo remanescente, estimado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no máximo, já corrigido, de acordo com as atuais habilitações de crédito desta classe, bem ainda, para a hipótese de existirem habilitações de crédito posteriores a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, estes valores serão pagos através do LEILÃO de parte da gleba do imóvel do parque fabril da NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca De Sorriso/MT, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento".

A previsão de leilão de referido imóvel é mantida conforme já exposto no Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo certo que, aos Credores Trabalhistas, será revertido apenas o remanescente daqueles que ainda não habilitados quando da homologação do Plano.

Além disto, já foi devidamente realizada avaliação judicial deste imóvel, a qual acompanhada pelo COMITÊ DE CREDORES criado especialmente para este fim e alcançou-se o valor de venda forçada de R$ 4.985.000,000 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), podendo ser alienado com até 15% de variação, em virtude da atual crise financeira.

A correção prevista para pagamento da verba trabalhista será aquela da tabela do TRT da 23ª Região, a partir de fevereiro de 2016, incidente sobre a totalidade dos débitos a serem pagos, e, será paga aos credores quando da venda do imóvel localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca De Sorriso/MT.

Levando em consideração que apenas e tão somente serão pagos com este Leilão os credores trabalhistas que se habilitarem posteriormente a homologação do Plano, certo que o imóvel é mais que suficiente para quitar a integralidade dos créditos a serem habilitados.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.668

Os pagamentos a todos os credores desta classe, nos moldes acima previstos, serão através do rateio proporcional dos valores pagos , sendo que os CREDORES serão notificados, através dos seus advogados, para apresentarem as conta correntes para pagamento dos valores devidos, sendo que, no caso de representação processual por advogado, será mandatório o pagamento na conta destes, para regularidade processual.

Os pagamentos serão realizados diretamente pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel, aos credores trabalhistas.

Caso o Credor não seja representado por um advogado, poderá constituir um, ou então, se o caso, receber diretamente em sua conta corrente.

V.2 PAGAMENTO CREDORES COM GARANTIA REAL

Primeiramente, reitera-se que o único credor com garantia real é o BANCO DO BRASIL, haja vista que os que detinham alienação fiduciária de bens ou direitos já excutiram suas garantias.

Assim, o pagamento ao crédito do BANCO DO BRASIL se dará também através da VENDA da "Fazenda Nativ", de acordo com especificações acima.

Tendo em vista que a primeira e a segunda parcela da COMPRA e VENDA da "Fazenda Nativ" será revertida integralmente aos Credores Trabalhistas, o BANCO DO BRASIL receberá as demais parcelas anuais (as quatro primeiras, parcialmente) oriundas da VENDA da "Fazenda Nativ" assim discriminadas:

3ª parcela: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
4ª parcela: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
5ª parcela: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
6ª parcela: R$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais).
7ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

8ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).

9ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).

10ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).

11ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).

12ª parcela: R$ 1.1000.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Assim, através da VENDA da "Fazenda Nativ" o BANCO DO BRASIL receberá o importe de R$ 9.366.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), em dez parcelas anuais acima mencionadas, com carência de dois anos, mantendo-se a garantia da Fazenda como "cláusula resolutiva" em favor do BANCO DO BRASIL.

Para esclarecer, os valores extra concursais eventualmente devidos aos credor BANCO DO BRASIL, após análise em AÇÃO REVISIONAL e EMBARGOS a EXECUÇÃO, se devidos, serão pagos com a reversão do saldo da venda do bem denominado no PRJ inicial como "floresta de reflorestamento", desmembrada de parte da gleba do imóvel do parque fabril da NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento".

Caso eventualmente o saldo da venda da "floresta de reflorestamento" não seja suficiente para a quitação das verbas extraconcursais, o saldo será pago com fluxo de caixa, nos termos contratuais, reiniciando os pagamento como cessado pelo pedido RECUPERACIONAL.

A dívida será corrigida pela Taxa Referencial (TR). A correção será paga como última parcela devida, um ano após a liquidação da parcela do principal, em uma só vez.

Fica esclarecido que a área do imóvel que será desmembrada é a NÃO OPERACIONAL da empresa, por motivos mais do que óbvios, ou seja, a NATIV dispõe de mais de 10.000 hectares de terra no aludido local, e, a área NÃO OPERACIONAL é que será desmembrada para a dação em pagamento dos credores trabalhistas.

V.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ENQUADRADOS COMO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A forma de pagamento para os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS e aqueles enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE do GRUPO NATIV serão semelhantes, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

O pagamento dos credores da Classe III e Classe IV será realizado através da VENDA do imóvel onde localiza-se a indústria da Nativ na Rua Atilio Fontana, 47 em Sorriso-MT, aonde está situado o PARQUE INDUSTRIAL da empresa.

A venda será realizada na categoria de "*SELL TO LEASE*", que significa que ocorrerá a venda da Indústria atrelada ao seu aluguel para a própria Nativ, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a preço de mercado, a fim de dar total continuidade as importantes atividades do Grupo.

Assim, a Nativ continuará em seu parque fabril, desta vez, após a venda, como a locatária do imóvel, quitando todas as suas dividas, desmobilizando seus ativos e CONTINUANDO A PLENA FUNÇÃO SOCIAL DAS ATIVIDADES DO GRUPO, gerando empregos, pagando tributos, promovendo a circulação de riquezas e o estimulo a atividade econômica.

O valor da venda do imóvel matriculado sob o nº 27.261 será INTEGRALMENTE revertido para o pagamento de todos os credores da Classe III e IV, sem distinção de condições e valores, na proporção dos créditos de cada um, sendo que, a venda do bem e a reversão dos valores para o pagamento deste PRJ, implicará na QUITAÇÃO das classes III e IV.

Já foi realizada avaliação judicial deste imóvel, devidamente acompanhada pelo Comitê de Credores que foi criado exclusivamente para este fim o qual alcançou o valor de venda forçada de R$ 16.866.910,44, sendo que, será aceita a melhor proposta, desde que a variação máxima para menor do preço de avaliação seja de 15% (quinze por cento).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

Assim, os Credores das Classes III e IV serão pagos, com a venda dos recursos através da reversão da venda dos valores auferidos com o imóvel do PARQUE INDUSTRIAL, conforme avaliação realizada pela da venda da Indústria da Nativ na modalidade "*sell to lease*", imóvel matriculado sob o nº 27.261, na proporcionalidade de cada crédito arrolado.

O Comprador do imóvel deverá garantir à NATIV, um contrato de locação do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos (renováveis nos termos da atual Lei de Locação), sendo que, o preço de locação deverá ser o praticado no mercado em Sorriso-MT, na época da locação.

De forma alternativa à proposta de pagamento das CLASSES III e IV, através da venda do imóvel, em caso de decisão judicial, a NATIV também elabora proposta de pagamento através do FLUXO DE CAIXA, conforme abaixo:

- Pagamento através de parcelas fixas, trimestrais, no importe de R$ 219.000,00;

- Haverá um prêmio pontualidade no importe de 40% da dívida;

- Os créditos dos credores quirografários serão corrigidos com TR mais 2% (dois por cento) ao ano, e, não serão pagos juros;

- Haverá carência de 18 (doze) meses para início dos pagamentos, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial;

O rateio será proporcional ao crédito de cada CREDOR das Classes III e IV, sendo que,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

caso o imóvel não seja vendido, poderão os credores se reunir em assembléia, aceitando receber o bem em dação em pagamento, para tanto, constituindo uma Sociedade de Credores nos moldes da Sociedade para Fim Especifico, o que desde já a NATIV concorda, desde que, seja dado o direito de locação à NATIV a preço de mercado, pelo qüinqüênio.

A NATIV desiste expressamente de acionar a instituição financeira CREDIT SUISSE, e, por tal motivo, as cláusulas de prêmio e bônus, previstas no plano anterior, que tinham como escopo o rateio da indenização perseguida, ficam extintas.

A NATIV expressamente DECLARA que a homologação do presente PLANO não estende a NOVAÇÃO aos COOBRIGADOS, tampouco exclui a responsabilidade destes, nos termos da Súmula 581 do C. STJ.

Será criada ainda uma UPI – UNIDADE DE REPRODUÇÃO, conforme previsto no plano original. Esta UPI será composta de todos os ativos biológicos da NATIV, "know how" relativo à reprodução, e todos os ativos tangíveis e intangíveis relativos à UNIDADE DE REPRODUÇÃO, sendo que, sua alienação será realizada através de leilão ou venda direta, sendo precedida de avaliação particular desde que seja por perito oficial, sendo que os recursos serão revertidos ao caixa da empresa.

A NATIV poderá ainda, alienar sua marca NATIV, sendo que, sua alienação será realizada através de leilão ou venda direta, sendo precedida de avaliação particular desde que seja por perito oficial, sendo que os recursos serão revertidos ao caixa da empresa.

VI. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da NATIV S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.673

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das empresas NATIV S.A. são medidas que trarão benefícios às sociedades como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevêem a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade das empresas.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.674

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

Índice 2

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES 03

V.1 Credores Trabalhistas

V.2 Credores com Garantia Real

V.3 Credores Quirografários e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

VI. CONCLUSÃO 11

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

OTTO GÜBEL

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assembléia Geral de Credores

"O direito a um recomeço"

2.676

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

Objetivo da Assembleia de Credores

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II - titulares de créditos com garantia real;

III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, DOU de 08.08.2014)

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, DOU de 08.08.2014)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.690

6. Entretanto, o plano restou rejeitado por uma única classe – Garantia Real (ii) composta por um único credor votante "Banco do Brasil", que proferiu voto contrário à aprovação do plano, em que pese à busca incessante do Grupo Nativ para tratativas com esse credor.

7. Destarte, como a manifestação de vontade proferida pelo único credor votante "Banco do Brasil" que compõe a classe com garantia real, está em dissonância aos princípios que regem a recuperação judicial, notadamente a manutenção da atividade empresarial e preservação da função social, além dos interesses dos demais credores envolvidos, pugna pela concessão da recuperação judicial nos seguintes termos, que também serão tratados em tópicos individualizados:

   - A concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, desconsiderando o voto abusivo do credor Banco do Brasil, pois o exercício do seu direito a voto ocorreu em inobservância as prerrogativas e a finalidade pela qual foi conferido, uma vez que ultrapassou os princípios gerais da Lei 11.101/2005, que se sobrepõe ao interesse individual.

   - Subsidiariamente pela relativização do artigo 58 § 1°, inciso III da Lei 11.101/2005, diante da impossibilidade de se alcançar o percentual de 1/3 (um terço) da classe que rejeitou o plano já que composta por um único credor votante.

II – DA CONFIGURAÇÃO DO VOTO ABUSIVO DO BANCO DO BRASIL ÚNICO VOTANTE DA CLASSE II – GARANTIA REAL E NECESSIDADE DE SUA DESCONSIDERAÇÃO

8. Inicialmente imperioso mencionar que o escopo da recuperação judicial consiste no oferecimento de mecanismos pelo Estado, para viabilização da superação da crise econômico-financeiro, de modo a permitir a manutenção

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.691

das atividades da empresa, em decorrência dos benefícios sociais, refletidos pelo exercício daquela atividade, conforme dicotomia do principio basilar da preservação das empresas, esculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

> **Art. 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimulo à atividade econômica.**

9. Note-se que o instituto da Recuperação Judicial, visa a criação de um ambiente favorável à negociação entre a empresa em crise econômico – financeira e seus credores, durante todo o seu processamento, bem como quando da designação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que poderão as partes envolvidas também realizarem ajustes para renegociação da dívida **a fim de viabilizar a manutenção da fonte produtora, sem embargos da satisfação do interesse dos credores, ainda que não seja da forma originalmente contratada.**

10. Todavia, o que se verificou na recuperação judicial em epígrafe, foram as diversas tentativas do Grupo Nativ em empreender negociação para satisfação do crédito do credor Banco do Brasil, o que se verifica através das inúmeras comunicações efetuadas pelo patrono das recuperandas (Doc. 01), sem contudo, ser manifestado por aquele credor qualquer ânimo em negociar.

11. A despeito da inércia do credor Banco do Brasil, concernente a negociação das premissas de pagamento entabuladas no plano de recuperação judicial, àquele quando da realização do conclave assemblear, quando proferiu seu voto, apenas cingiu-se a rejeitar o plano de recuperação judicial, se mostrando indiferente a toda cooperação realizada por todos os envolvidos no procedimento recuperacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.692

12. Nesse diapasão, é evidente que o credor Banco do Brasil desvirtuou a finalidade do seu voto, o caracterizando, portanto, como abusivo em decorrência da: i) ausência de predisposição para negociação acerca das premissas do plano, ii) recusa injustificada do plano quando da prolação do voto de rejeição e iii) detentor de condição diferenciada na recuperação judicial, pois único credor votante da classe com garantia real, em decorrência do poder econômico que detém, capaz de aprovar ou reprovar sozinho o plano nessa classe.

13. Torna-se, portanto, imperiosa, a atuação do poder judiciário de modo a intervir, com o fito de equilibrar os interesses em conflito, no anseio da busca da solução mais justa e adequada, em atendimento aos interesses envolvidos, de modo a repudiar o voto abusivo exercido pelo Banco do Brasil, em consonância com o que dispõe o enunciado 45 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho Federal (CJF), como forma de reprimir conduta abusiva deste credor:

> **Enunciado 45 – O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão do abuso de direito.**

14. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de Recurso Especial[1], em análise da matéria trazida no apelo recursal concernente a possibilidade de homologação do plano de recuperação judicial e do controle de legalidade, pronunciou-se acerca do dever do magistrado exercer tal controle, quanto ao repúdio à fraude e o **abuso do direito,** conforme ementa a seguir transcrita:

[1] STJ – Recurso Especial n. 1.359.311 –SP – Quarta Turma – Relator: Ministro Luis Felipe Simão – Julgamento: 09 de setembro de 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.693

Direito Empresarial. Plano de Recuperação Judicial. Aprovação em Assembleia. Controle de Legalidade. Viabilidade Econômico-Financeira. Controle Judicial. Impossibilidade.

1.Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. **O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação – no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso do direito, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ**.

3. Recurso Especial não provido.

Daí outro não é o entendimento de que os atos praticados no processo de recuperação judicial, não limitado apenas a verificação da legalidade do plano, estão a mercê da observância do instituto do abuso do direito, quando do exercício de um direito subjetivo (Negritos e Grifos nossos!).

15. Não sendo também, outro entendimento doutrinário sobre esse tema, que com propriedade Jorge Lobo[2] traz em seus ensinamentos que:

"**O juízo da ação de recuperação judicial deve exercer, sempre, necessária e obrigatoriamente**: 1º) o controle da legalidade formal (...); 2º o controle da legalidade material ou substancial, em que verificará se houve, por exemplo: a) fraude á lei ou abuso de direito, que por parte do devedor quer

[2] LOBO Jorge. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência, Coordenadores Paulo F.C. Salles de Toledo. Carlos Henrique Abrão – 3º edição – São Paulo – Saraiva, p. 175/177.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.694

por parte dos credores; b) acordos contrários à lei, à moral, aos bons costumes, à boa-fé objetiva, ao interesse público etc".

16. Assim, trataremos a seguir item por item quanto à configuração do voto do credor Banco do Brasil como abusivo, e a necessidade de sua anulação para que não haja a produção dos efeitos inerentes ao voto válido:

- **Desvio de Finalidade do Voto Proferido pelo Credor Banco do Brasil em Assembleia Geral de Credores.**

17. Verifica-se que a Lei 11.101/2005 é pincipiológica e sua aplicação deverá observar aos princípios pelo quais foi constituída, sendo assim, imperioso mencionar que ao ser conferido o direito de voto ao credor esse deverá proferir seu voto em consonância com o fim que norma o estabeleceu, respeitando os fins sociais, econômicos, a boa-fé e os bons costumes.

18. Por outro lado, se a conduta adotada pelo agente não atender aos fins coliminados pela norma em regência sua conduta deverá ser objeto de repressão posto que evidente a constatação do abuso do direito.

19. A despeito da Lei 11.101/2005 não prevê expressamente a configuração do abuso do direito e eventuais sanções decorrentes dessa conduta, tal lacuna não implica na ausência da existência de abusividade no procedimento recuperacional, praticado por alguns credores em decorrência do seu direito a voto.

20. Diante disso, apesar de silente a Lei 11.101/2005 temos que o artigo 4º da lei de introdução do Código Civil[3], prevê a possibilidade da utilização da analogia, costumes e os princípios gerais como integradores da norma e, o

[3] Artigo 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.695

artigo subsequente - 5º[4] estabelece, o dever do juiz em atender na aplicação da lei aos fins sociais a que ela se dirige. Ademais, no Código de Processo Civil, o artigo 1405 também estabelece no caso da imprevisão de legislação o juiz não se eximirá de decidir.

21. Nesse sentido, podemos aplicar no caso em tela a aplicação do artigo 187 do Código Civil, bem como aos princípios gerais ditados pela Lei 11.101/2005, descritos no artigo 47 da Lei 11.101/2005, para configurar não somente do exercício do voto abusivo, bem como sua incidência em decorrência do desvio de finalidade para o qual foi constituído, dentre outras circunstâncias que serão abordados nos tópicos subsequentes, vejamos:

> Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos **pelo seu fim econômico** ou **social**, pela **boa-fé** ou pelos bons costumes.
>
> **Art. 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimulo à atividade econômica.**

22. Assim, note-se que o voto proferido pelo Banco do Brasil foi contrário ao fim social que a lei em regência visa tutelar, notadamente porque o ato praticado não atinge somente a coletividade de credores que terá grandes perdas com a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a sociedade diante da função social que exprime o Grupo Nativ empresa economicamente viável.

[4] Artigo 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
[5] Artigo Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.696

23. Ainda a prolação do voto foi dissociada do seu fim econômico, e ao valor conferido ao voto que corresponde ao direito de crédito, que lastreia o exercício dos atos praticados por esse credor, isto porque, a convolação da recuperação judicial em falência não acarretará melhores condições de recebimento do seu crédito, do que na recuperação judicial e nem acarretará maiores benefícios a todos os envolvidos, notadamente a sociedade.

24. Já a boa-fé apesar de inerente a todo e qualquer ato praticado na recuperação judicial, como em quaisquer outras relações jurídicas, pois se apresenta como uma espécie de regulador das condutas praticadas pelas partes no âmbito recuperacional, carregar em seu bojo fonte de deveres, que não foram atendidos pelo Banco do Brasil o que certamente é causa de limitação da autonomia da vontade.

25. Por fim, o voto proferido pelo banco do Brasil não observou os bons costumes, pois visou apenas a atender um interesse egoístico, que não a melhor satisfação do crédito e tampouco a observância do benefício social relevante como reflexo da atividade empresarial em recuperação, pois sua conduta está em oposição aos princípios previstos pela Lei 11.101/2005, notadamente a manutenção da atividade empresarial e preservação da função social.

26. Desse modo, como o voto está dissociado dos fins que o instituiu, necessária a repressão do abuso do direito exercido pelo Banco do Brasil, quando da rejeição do plano de recuperação judicial.

27. Note-se inclusive que, a doutrina já se posicionou nesse sentido, pois a repressão dessa conduta, por meio da anulação do voto proferido, é a única providência apta a fim de evitar a prevalência de interesses egoísticos sobre o interesse maior que é social:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2,697

A repressão do abuso é, de fato, um meio eficaz de limitar a vontade das partes e o exercício dos direitos individuais, corrigindo, atenuando e impedindo seus desregramentos. **O titular do direito não pode exercê-lo para satisfação de interesses egoísticos ou que desnaturem sua destinação econômica ou social.**

E é exatamente à teoria do abuso do direito que está confiada a importante missão de equilibrar os interesses em jogo e verificar as razões que legitimam o exercício dos direitos sancionando os atos que, apesar de estarem fundamentados em um direito aparente, violam os limites impostos pela finalidade econômica ou social desse direito pela boa-fé ou pelos bons costumes" [6]..

A função social do direito, a boa-fé e os bons costumes deverão atuar como limites impostos às variadas prerrogativas jurídicas, cuja inobservância prestará a conferir-lhes o atributo da abusividade, em virtude da não observância do fundamento axiológico que constitui o direito. [7]

28. Frise-se ainda, que a jurisprudência também tem repudiado esse tipo de comportamento em desvio de finalidade, aos princípios instituídos pela Lei 11.101/2005, notadamente o princípio da preservação da empresa e ao cumprimento da sua função social, sendo lícito ao juiz promover a exclusão do voto de credor que exerce seu direito de maneira abusiva e contrária aos interesses dos demais credores, vejamos:

Direito Empresarial. Art. 58, § 1º Lei de Falências. **Exclusão do Voto de Credor Por Abuso de Direito. Recuperação**

[6] MARTINS, Pedro Baptista. O abuso do Direito e o Ato Ilícito. 3. Ed. Histórica com Considerações Preliminares à Guisa de Atualização de José da Silva Pacheco. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 7.
[7] CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa – O novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. paginas 174 e 175)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2,698

Judicial. Concessão. Princípio da Preservação da Empresa. Prevalência.

1.O artigo 58 , § 1º da Lei de Falências autoriza o juiz a homologar o plano de recuperação judicial, ainda que sem aprovação dos credores na forma do art. 45 da Lei, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos.

2. **Nesse contexto, em homenagem ao princípio da preservação da empresa e ao cumprimento da sua função social, é lícito ao juiz promover a exclusão do voto de credor que exerce seu direito de maneira abusiva e contrária aos interesses dos demais credores, possibilitando, assim, a recuperação judicial da sociedade devedora.**

TJ/RJ. Agravo de Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000.5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Desembargador Relator : Milton Fernandes de Souza-Julgamento: 13 de dezembro de 2011.

29. Portanto, como o exercício do direito de voto do credor Banco do Brasil, se deu em desvio de finalidade de rigor a desconsideração e anulação do voto reputado por abusivo.

- **Ausência de Predisposição do Banco do Brasil para Negociação acerca das Premissas do Plano**

30. Como mencionado anteriormente o ambiente para negociação entre os credores é de vital importância para o sucesso de toda e qualquer recuperação judicial, todavia, causa estranheza a conduta adotada pelo Banco do Brasil, pois se esquivou de todas as oportunidades em que as partes poderiam discutir as condições de pagamento do seu crédito inseridas no plano de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.699

31. Isto porque, se tais condições não se mostraram atraentes aos seus interesses o Banco do Brasil poderia contrapropor ou até mesmo aquiescer por negociar melhor solução para dirimir as perdas e possibilitar o soerguimento da atividade empresarial em crise, não sendo outro, o entendimento doutrinário aplicável quanto à imprescindibilidade da realização de negociação no procedimento recuperacional, vejamos:

> (...) Faz-se necessário rememorar que é da própria essência da Recuperação Judicial, especialmente durante a Assembleia Geral de Credores, a "**ampla negociação entre os envolvidos**[8]
>
> **A negociação é pressuposto do voto a ser proferido em AGC. É em razão da discussão das diversas cláusulas previstas no plano e condições de cumprimento que a Lei cria diversos instrumentos, como o prazo de 180 dias de suspensão das ações, para que os credores possam negociar com o devedor a melhor situação para a recuperação e a satisfação de seus interesses como credores**. Nesse sentido, não se pode admitir a recusa injustificada dos credores ou sua conduta não colaborativa para aprovação ou não do plano. Todos devem contribuir para a negociação, ainda que o plano não necessariamente precise ser aprovado. [9]

32. Por outro lado, a despeito do desinteresse do credor Banco do Brasil em negociar as premissas de pagamento previstas no plano, note-se que as condições de pagamento previstas neste documento são extremamente factíveis e vantajosas, pois mediante a alienação de imóvel, cujo contrato de compra e venda já foi firmado, o crédito concursal desse credor será pago integralmente com carência de 2 (dois) anos e em 10 (dez) parcelas anuais.

---

[8] COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014)
[9] 2ª Vara de falências e recuperações judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Julgador: Marcelo Barbosa Sacramone. Processo nº 1037133-31.2015.8.26.0100. Decisão em incidente com pedido de reconhecimento do impedimento de voto. j. 21/03/2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

33. Ainda, senão bastasse às ótimas condições propostas para o pagamento do crédito do Banco do Brasil, insta ressaltar que àquele **é titular de todas as garantias reais do Grupo Nativ, bem como de todos os ativos da mesma companhia.**

34. Nesse cenário, a recuperação judicial vislumbra a conservação do valor das garantias, ao passo que na falência o respectivo valor será depreciado, a depender da quantidade de credores extraconcursais (englobando os encargos da massa) e concursais arrolados na falência, em classe antecedente a deste credor que terão preferência no recebimento do crédito. Sobre esse estado de coisas favorável ao Banco, a doutrina pronuncia-se:

> A peculiaridade, no caso, decorre do fato de que a aprovação da recuperação judicial pode acarretar a **conservação do valor das garantias de que os credores dispõem, ao passo que a falência pode tolher o seu valor.** [10] *[destaque das Requerentes]*

35. Portanto, como o exercício do direito de voto do credor Banco do Brasil, se deu em observância a supressão do âmbito negocial que esta atrelado a toda e qualquer recuperação judicial, pois a legislação em regência concedeu ao credor maior participação, a fim de conferir o exercício do seu direito subjetivo pela busca da justiça comutativa e pautado aos fins sociais e econômicos colimados pela LRF, de rigor a desconsideração e anulação do voto reputado por abusivo.

- **<u>Da Recusa Injustificada do Plano quando da Prolação do Voto de Rejeição Proferido pelo Banco do Brasil</u>**

[10] BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. Abuso de direito de voto na Assembleia Geral de Credores. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.701

36. Como mencionado em tópico anterior, à autonomia da vontade privada das partes sobre seu direito disponível, poderá sofrer limitações quando em descompasso aos princípios que o instituiu, e contrários a boa-fé, os bons costumes e aos fins econômicos e sociais, justificando a repressão inerente ao reconhecimento do abuso do direito, na busca do equilíbrio das relações jurídicas entre as parte primando-se pelo ideal de justiça.

37. Isto porque, a despeito da postura adotada pelo Banco do Brasil de inércia quanto a discussão sobre as condições que melhor atenderiam a satisfação do seu crédito, seu voto também foi proferido de maneira abusiva mediante recusa injustificada, quanto as premissas de pagamento estipuladas no plano para quitação do seu crédito.

38. Destaca-se que na recuperação judicial, bem como em outras relações jurídicas observar-se-á que a norma ao conceder direitos aos indivíduos, criará também limitações a esses direitos isto ocorrerá até mesmo quando tratarmos de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, que encontrará do mesmo modo, limitações não só de ordem constitucional, como infraconstitucional.

39. Como a recuperação judicial contempla interesses pluralísticos, sendo vários os interesses envolvidos, e todos os atos praticados num processo dessa espécie geram efeitos a toda a coletividade, partindo da premissa do interesse supra individual envolvido no procedimento recuperacional, os demais credores que aquiesceram com as condições propostas no plano, não poderão ser atingidos pela vontade única e exclusiva de um só credor, que importará na convolação da recuperação judicial em falência.

40. Outrossim, a vontade de um único credor votante na classe com garantia real não poderá prevalecer sobre a vontade da maioria dos credores que compõem as 3 (três) demais classes, que em análise do plano de recuperação judicial apresentado, verificaram a viabilidade econômico-financeira do Grupo Nativ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.702

bem como condições de pagamento condizentes para recebimento dos seus crédito e a real possibilidade de reestruturação da atividade empresarial e o inevitável soerguimento, em benefício de toda uma sociedade.

41. Portanto, a expressiva maioria dos credores que se posicionaram favoravelmente ao plano, não poderão ficar a mercê da privação dos benefícios que a concessão da recuperação judicial lhes proporcionará, pela vontade exclusiva de um único credor, cuja conduta é repudiada pois em total dissonância com o direito aplicado vejamos:

> (...) As condutas irracionais economicamente por parte dos credores, os quais, diante de uma crise reversível pela qual passa o empresário relutam em ficar restritos à finalidade do voto que lhe foram concedidos, apenas privariam o empresário em crise e os demais envolvidos com a empresa dos benefícios legais a que a lei poderia proporcionar através da recuperação judicial.[11]

42. Ademais é indubitável que se o credor Banco do Brasil estivesse se pautado, quando da prolação do seu voto, por critérios de racionalidade econômica, inequivocamente esse voto viria precedido de tentativas de acordo e, ao menos, da disponibilidade do credor em conhecer as condições propostas.

43. Todavia, a recusa do Banco do Brasil em se mostrar desembaraçado para conhecer as propostas do Grupo Nativ, demonstra que, independentemente de qual fosse a proposta, ainda que integralmente favorável ao credor, a sua negativa seria certa, demonstrando que vem se pautando por interesses oblíquos, que não os interesses econômicos próprios do credor votante.

44. Assim dá análise de tais fatos se constata a recusa injustificada do Banco do Brasil quanto aos termos do plano de recuperação judicial, cuja conduta é

[11] 2ª Vara de falências e recuperações judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Julgador: Marcelo Barbosa Sacramone. Processo n° 1037133-31.2015.8.26.0100. Decisão em incidente com pedido de reconhecimento do impedimento de voto. j. 21/03/2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.703

manifestamente abusiva configurada através do voto negativo ao PRJ, a qual deverá ser repelida, não sendo outro o entendimento adotado pela doutrina e jurisprudência quando da análise de casos semelhantes:

> A negociação é pressuposto do voto a ser proferido em AGC. É em razão da discussão das diversas cláusulas previstas no plano e condições de cumprimento que a Lei cria diversos instrumentos, como o prazo de 180 dias de suspensão das ações, para que os credores possam negociar com o devedor a melhor situação para a recuperação e a satisfação de seus interesses como credores. **Nesse sentido, não se pode admitir a recusa injustificada dos credores ou sua conduta não colaborativa para aprovação ou não do plano. Todos devem contribuir para a negociação, ainda que o plano não necessariamente precise ser aprovado.** [12]
>
> Agravo de Instrumento. Plano de Recuperação Judicial - Cram Down - O Magistrado está excepcionalmente autorizado a relativizar os requisitos e conceder a recuperação judicial, quando a maioria dos credores sinaliza nesse sentido - **Princípio da preservação da empresa que se sobressai aos interesses econômicos das instituições financeiras Garantia da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica** Agravo Desprovido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de convolação em falência, em virtude da rejeição do plano de recuperação pela maioria qualitativa dos credores quirografários, única classe de credores quirografários a deliberar. Cinco credores financeiros que se opuseram ao plano, em detrimento de outros quinze credores que o aprovaram. **Descumprimento do quórum supletivo (cram down) previsto no**

[12] 2ª Vara de falências e recuperações judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Julgador: Marcelo Barbosa Sacramone. Processo nº 1037133-31.2015.8.26.0100. Decisão em incidente com pedido de reconhecimento do impedimento de voto. j. 21/03/2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2,704

> **art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Moderno entendimento dos tribunais no sentido de que cabe ao juiz intervir em situações excepcionais, quer para anular, quer para deferir planos de recuperação judicial. Ausente qualquer justificativa objetiva para rejeição do plano de recuperação**, com a ressalva de que os créditos financeiros são dotados de garantias pessoais dos sócios, que se encontram executados em vias próprias. Concordância do Administrador Judicial e dos representantes do Ministério Público em ambas as instancias com a homologação do plano. Constatação de que os credores que rejeitaram o plano agiram em abuso de direito, na forma do artigo 187 do Código Civil. Rejeição de caráter ilícito, devendo prevalecer o princípio da preservação da empresa. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP AI n. 2050098-67.2014.8.26.0000 São José dos Campos Rel. Des. Ramon Mateo Júnior 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 16.03.2015.)

45. Assim, dada à configuração do exercício do direito de voto de forma abusiva, diante da recusa injustificada quanto as premissas do plano, de rigor sua anulação, para que esse voto seja desconsiderado quando da verificação do cômputo dos votos concernentes a deliberação acerca do plano.

- **Detentor de Condição Diferenciada na Recuperação Judicial – Único Credor votante na Classe com Garantia Real**

46. Verifica-se que o Banco do Brasil, repita-se único votante da classe II – Garantia Real, além de agir com desvio de finalidade ao proferir voto de rejeição ao plano de recuperação judicial, aprovado pela maioria dos credores das demais classes, se esquivar das negociações entabuladas, rejeitar o banco mediante recusa injustificada, ainda extrapolou os limites do exercício do seu direito de voto, quanto se viu como detentor de condição diferenciada na Assembleia de Credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.705

47. Note-se que, como único credor votante dessa classe o Banco do Brasil detinha o poder de aprovar ou rejeitar sozinho o plano nessa classe de credores, diante disso o destino da recuperação judicial ficou adstrito a um único credor, desse modo, dada as circunstâncias elucidadas anteriormente não se pode dar proteção ao voto que comprometa ou inviabilize a proteção da manutenção da atividade empresarial e preservação da função social, decorrente de abuso do direito.

48. Insta salientar, ainda que diante da rejeição do plano de recuperação judicial pelo credor Banco do Brasil, configura-se impossível a obtenção pelo quórum estipulado nos artigos 45 § 1 e 58 da Lei 11.101/2005 – descritos abaixo, diante da impossibilidade de obter a maioria em uma classe em que consta um único credor votante e tampouco o voto favorável de 1/3 na classe em que o plano restou rejeitado, pois repita-se trata-se de único credor votante:

> **Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.**
>
> **§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.**

> **Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.**
>
> § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:
>
> I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.706

> II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
>
> **III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.**

49. Nesse diapasão, não há como prevalecer à vontade manifestada por um único credor, pois ocorreu também em abuso da minoria, isto porque, o Banco do Brasil detentor de uma privilegiada condição, pois possuidor de garantia real suficiente, adotou comportamento excessivamente individualista, em detrimento dos demais interesses envolvidos na recuperação judicial.

50. Portanto, diante do factível abuso do direito de voto do credor Banco do Brasil, o mencionado voto deverá ser anulado, para que seja computado apenas os votos válidos proferidos em Assembleia de Credores e em decorrência disso seja concedida a Recuperação Judicial do Grupo NATIV.

51. Note-se que, a conduta adotada por esse credor já foi objeto de análise da doutrina e inclusive repudiada pela jurisprudência, que se posicionou pela concessão da recuperação judicial na impossibilidade de alcançar o quórum previsto nos artigos 45 e 58 § 1º ambos da Lei 11.101/2005 face o abuso do direito, cometido pelo único credor de uma classe:

> **Com a anulação da deliberação, esta deixa de produzir efeitos. Se, na deliberação, foi aprovado ou rejeitado um plano de recuperação judicial, a deliberação é tida por não ocorrida e as partes são restituídas ao status quo ante.**
>
> **(...)**
>
> **Assim, uma vez anulada a deliberação por abuso do direito de voto, deve-se proceder nova análise dos votos proferidos na**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.707

deliberação, desconsiderando o credor que votou abusivamente para avaliar se o plano de recuperação judicial foi aprovado[13].

E ainda,

EMENTA - Recuperação judicial - **Plano aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas e pela maioria dos credores da classe III do art. 41 e rejeitado por credor único na classe com garantia real - Concessão da recuperação judicial pelo juiz -** Agravo de instrumento interposto por credor, que não é aquele com garantia real — Preenchimento indiscutível do requisito do inciso II do § 1" do art. 58 (aprovação por duas classes) - Preenchimento, também, do requisito do inciso I do § 1" do art. 58 (voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes) - **Requisito do inciso III do § 1" do art. 58 que jamais será preenchido, no caso de credor único que rejeite o plano, consagrando o abuso da minoria - Hipótese não cogitada pelo legislador e pelo eram down restritivo da lei brasileira - Juiz que, não obstante, não se exime de decidir, alegando lacuna na lei — Inteligência do disposto no art. 126 do CPC, aplicável supletivamente ao caso (art. 189 da nova LFR) - Decisão de concessão mantida** - Agravo de instrumento não provido.
(TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 9026505-60.2009.8.26.0000 - Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado - Relator: Romeu Ricupero – Julgamento 18/08/2009)

52. Portanto, como o voto proferido pelo credor Banco do Brasil é incompatível com a função pública do instituto da recuperação judicial e impossibilita a aplicação do princípio maior previsto no artigo 47 da lei, a fim de permitir a

[13] Buschinelli, Gabriel Saad Kik – Abuso do Direito de Voto na Assembleia Geal de Credores – São Paulo – Editora: Quartier Latin – 2014 – P. 169/170.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2,708

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, pugna repita-se pela anulação do voto abusivo e concessão da recuperação judicial.

III – DA RELATIVIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 58 § 1º DA LEI 11.101/2005

53. A despeito da inconteste configuração do voto abusivo do credor Banco do Brasil – único credor votante da classe II – Garantia Real, em não sendo esse o entendimento desse D. Juízo o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, subsidiariamente diante da impossibilidade em caso de manutenção do voto de se alcançar o quórum previsto no inciso III do § 1º do artigo 58 da Lei 11.101/2005[14], requer então a flexibilização das disposições do dispositivo citado, mormente pela aprovação do plano pela maioria dos credores e apenas a rejeição de uma classe composto por um credor votante.

54. Isto porque, a concessão da recuperação judicial ao Grupo Nativ, atendem aos interesses da ampla maioria dos credores e garante a preservação da empresa e sua função social princípio basilar da lei 11.101/2005.

---

[14] **Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.**

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2-709

55. No caso em exame, o plano de recuperação judicial foi aprovado pela ampla maioria dos créditos presentes à AGC e por 3 (três) das 4 (quatro) classes votantes, portanto, foram atendidos os requisitos previstos no artigo 58, §1º incisos I e II da Lei 11.101/2005 para concessão da recuperação judicial por esse D. Juízo.

56. Apenas o requisito repita-se previsto no inciso III da norma legal acima invocada – 1/3 dos credores que rejeitar o plano – não foi possível ser atingido posto que o único credor votante "Banco do Brasil" componente da classe II, mediante recusa injustificada, não aprovou o plano.

57. Todavia, diante da ampla aprovação do plano entre os credores das demais classes e examinando-se o mencionado dispositivo legal à luz do princípio da preservação da empresa, tem-se que é possível a concessão da recuperação judicial.

58. De fato, em hipóteses como essa, em que a questão interessa apenas a 1 (uma) Instituição Financeira "Banco do Brasil" em detrimento da maioria dos credores, dos trabalhadores e de toda a sociedade, os requisitos para a concessão da Recuperação Judicial devem ser relativizados para que o processo possa alcançar seu objetivo.

59. Há inclusive de se ressaltar que a jurisprudência já se pronunciou no sentido de ser relativizados os requisitos para aplicação da *Cram down, vejamos:*

> **Agravo de Instrumento. Plano de Recuperação Judicial - Cram Down - O Magistrado está excepcionalmente autorizado a relativizar os requisitos e conceder a recuperação judicial, quando a maioria dos credores sinaliza nesse sentido - Princípio da preservação da empresa que se sobressai aos interesses econômicos das instituições financeiras Garantia da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.710

e dos interesses dos credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica Agravo Desprovido.

Os quóruns previstos em lei para fins de aprovação do plano de recuperação judicial não podem ser vistos de forma absoluta, sob pena de criarem obstáculos à aplicação do instituto.

Convém destacar que contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial apenas dois credores se insurgiram (duas instituições financeiras), instituições essa que por vezes concedem empréstimos sem o mínimo controle da saúde financeira do tomador e, quando este passa por dificuldade, não pensa duas vezes em sacrificar a empresa, assim como o interesse dos demais credores (maioria absoluta), que deliberaram pela aprovação do plano de recuperação, visando, não apenas receberem o que lhes é devido, mas também sinalizando a preocupação com a preservação da empresa, pensando na sua função social e no estímulo à atividade econômica.

(TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2050098.67.2014.8.26.0000 – Relator: Ramon Mateo Junior, J. 16.03.2015)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de convolação em falência, em virtude da rejeição do plano de recuperação pela maioria qualitativa dos credores quirografários, única classe de credores quirografários a deliberar. Cinco credores financeiros que se opuseram ao plano, em detrimento de outros quinze credores que o aprovaram. Descumprimento do quórum supletivo (cram down) previsto no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Moderno entendimento dos tribunais no sentido de que cabe ao juiz intervir em situações excepcionais, quer para anular, quer para deferir planos de recuperação judicial. Ausente qualquer justificativa objetiva para rejeição do plano de recuperação, com a ressalva de que os créditos financeiros são dotados de garantias pessoais dos sócios, que se encontram executados em vias próprias. Concordância do Administrador

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.711

Judicial e dos representantes do Ministério Público em ambas as instancias com a homologação do plano. Constatação de que os credores que rejeitaram o plano agiram em abuso de direito, na forma do artigo 187 do Código Civil. Rejeição de caráter ilícito, devendo prevalecer o princípio da preservação da empresa. Decisão mantida. Recurso não provido
(Agravo de Instrumento nº 0106661-86.2012.8.26.0000 rel. Min. Francisco Loureiro 1ª Câmara Reservada de Direito PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Empresarial j. 03.07.2014).

Recuperação Judicial Plano rejeitado em assembleia Aprovação pelos trabalhistas, mas com rejeição pelos quirografários Art. 45 LRF Decisão, contudo, que homologou o plano Art. 58 § 1º LRF. "Cram Down". Relativização dos requisitos. Prevalência do princípio da conservação da empresa Art. 47 LRF. Decisão mantida. Recurso desprovido.
(agravo de Instrumento nº 0155523-54.2013.8.26.0000, Rel. Des. Teixeira Leite, j. 06.02.2014).

60. Dessa forma, sendo possível a relativização dos requisitos legais em favor da decisão da maioria e da preservação da atividade empresarial do Grupo Nativ, requer a concessão da recuperação judicial

IV. DO PEDIDO

61. Conforme todo exposto, diante da patente configuração do voto abusivo do credor Banco do Brasil – único credor votante da classe com garantia real, requer a anulação deste voto, o que ensejará a não produção dos seus efeitos no mundo jurídico e, em decorrência disso a concessão da recuperação judicial nos moldes do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.712

62. Em caráter subsidiário apenas pelo princípio da eventualidade em sendo considerado o cômputo de voto abusivo do credor Banco do Brasil, requer a relativização do disposto no inciso III, § 1º do artigo 58 da Lei 11.101/2005, em atenção aos princípios norteados pela lei em regência, notadamente a manutenção da atividade empresarial e a preservação da função social, a fim de que seja concedida a recuperação judicial também nos moldes do artigo 58 da Lei 11.101/2005, visando o alcance do objetivo da lei recuperacional.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de Setembro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAROLINE PEREIRA OLIVETTI
OAB/SP 367.618

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.713

DOC. 01

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

De: Otto [mailto:otto@ottogubel.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de setembro de 2016 18:24
Para: 'Otto'; gecor.4913@bb.com.br; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; pedro.furlan@nativpescados.com.br; micheltemer@micheltemer.com.br; micheltemer@micheltemer.com; micheltemer@presidencia.gov.br
Cc: elaine@ottogubel.com.br; 'Caroline'; 'Camila Serrano'; presidencia@bb.com.br; vipag@bb.com.br; dijur@bb.com.br; gabineteagenda@presidencia.gov.br; 'Caroline'
Assunto: RES: Proposta para ASSEMBLÉIA DE CREDORES

2.714

Prezados,

Ainda estou no aguardo de uma resposta e uma tentativa de negociação do Plano.

Att.,

Otto Willy Gübel Júnior
otto@ottogubel.com.br

cel: 19 99613.7708
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

De: Otto [mailto:otto@ottogubel.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:35
Para: 'Otto'; 'gecor.4913@bb.com.br'; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; 'pedro.furlan@nativpescados.com.br'; 'micheltemer@micheltemer.com.br'; 'micheltemer@micheltemer.com'; 'micheltemer@presidencia.gov.br'
Cc: 'elaine@ottogubel.com.br'; 'Caroline'; 'Camila Serrano'; 'presidencia@bb.com.br'; 'vipag@bb.com.br'; 'dijur@bb.com.br'; 'gabineteagenda@presidencia.gov.br'
Assunto: RES: Proposta para ASSEMBLÉIA DE CREDORES

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.715

Prezados,

Bom dia a todos.

Ainda não recebemos nenhuma resposta, senão que o BANCO DO BRASIL somente aceita o valor da RECUPERAÇÃO JUDICIAL a vista, corrigido e sem deságio!

Espero que entendam o momento atual que o País se encontra, e revejam a posição do BANCO DO BRASIL.

O Banco do Brasil, não configura uma sociedade empresária como outra qualquer. Ou seja, uma vez que integra o rol das empresas estatais na qualidade de banco federal, não é guiado exclusivamente pelo escopo lucrativo, detendo outras funções estatais para impulsionar e facilitar a atividade empresarial dos agentes econômicos nacionais, sobretudo de determinados setores cujo desenvolvimento interessa e integra o plano governamental (seja por sua utilidade, importância ao consumo somado à dificuldade de se posicionar no cenário econômico, seja por sua importância estratégica...). Nesse sentido:

> Nessa dimensão *instrumental*, não só como banco de fomento, mas também como um indutor de novas ações do mercado, é o agente financeiro executor *par excellence* de diretrizes de políticas governamentais. **Nessa dimensão, a preocupação com retornos sociais, mais difíceis de serem mensurados, sobrepõe-se à preocupação com retornos privados dos projetos de investimento que a instituição venha a financiar, e mesmo com o retorno para a instituição bancária ao fazer aquela operação de crédito.** Na verdade, o bom desempenho do banco como agente de fomento e como indutor de novos rumos para o mercado pode estar, **e muitas vezes deve estar, *em oposição* ao desempenho financeiro do próprio banco.** (...) Nesse sentido, sua dimensão pública, de regular e direcionar os mercados, pode estar também em conflito com sua dimensão privada voltada basicamente à maximização do lucro.
>
> **[Andrade, Rogerio Pereira de, & Deos, Simone. (2009). A trajetória do Banco do Brasil no período recente, 2001-2006: banco público ou banco estatal "privado"?. *Revista de Economia Contemporânea*, *13*(1), 47-79. https://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482009000100003]**

A par dessa constatação, tem-se que a empresa recuperanda, Nativ, tem como objeto social, genericamente, o comércio de peixes, crustáceos e moluscos e seus derivados. Pontua-se que o Ministério da Pesca e Agricultura, vem desenvolvendo políticas de fomento para o desenvolvimento da pesca e da aqüicultura, setor no qual se situa a atividade da recuperanda, bem como o incentivo à comercialização de pescado articuladas às linhas de crédito e planos de financiamento disponibilizados por Bancos Estatais, dentre os quais se encontra o Banco do Brasil.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.716

Essa ação governamental vem ocorrendo de forma mais expressiva a partir dos anos de 2012/2013, e representa a atuação desenvolvimentista-social próprio dos Bancos Federais, como o Banco do Brasil, uma vez que, atuante em seu papel instrumental, figura como **agente apto a incentivar e financiar agentes econômicos e produtores em consonância com as políticas públicas do plano de governo.** Esse fato se comprova, inclusive, por meio da cartilha do "Programa BB Aquicultura e Pesca", donde se extrai:

> O Banco do Brasil é **o maior parceiro dos empreendedores brasileiros, sejam grandes ou pequenos produtores. Isso vale, também, para a aqüicultura e pesca.** Assim, com o objetivo de **atender o setor de modo diferenciado, contribuir para o aumento da produção e para o sucesso do trabalhador,** o Banco do Brasil coloca à disposição as diversas linhas de crédito adequadas às mais variadas realidades do País.
>
> [http://www.aprendendoaexportar.gov.br/_pescados/_pdf/programa-pesca-financiamento-banco-do-brasil.pdf]

Denota-se do excerto supra transcrito que o **Banco do Brasil atua em linhas de financiamento e crédito para empresas cujo objeto social consiste na atividade da aqüicultura e piscicultura.** Além disso, **a estatal se auto-qualifica como maior parceira dos empreendedores brasileiros (dos pequenos aos grandes), corroborando para o sucesso da atividade e do trabalhador.**

Pois bem, a partir do momento em que a instituição financeira estatal se propõe a expandir o financiamento de determinado setor da economia, em consonância com os programas governamentais, **é de rigor que se busque a manutenção dos agentes econômicos do setor em referência, sempre que possível, diante da sua viabilidade econômico-financeira** (o que fora deveras demonstrado a partir do Plano apresentado em Assembleia), como é o caso da NATIV.

A FALÊNCIA DA NATIV, PARA QUE O BANCO RECEBA SEU SUPOSTO CRÉDITO PREFERENCIAL, COM A DEVIDA VENIA, É ALGO QUE JÁ SERIA ABUSIVO A SE PENSAR DE UMA INSTITUIÇÃO PRIVADA, QUANTO MAIS DE UMA PÚBLICA, CUJA FINALIDADE PRECÍPUA É A FUNÇÃO SOCIAL.

A FALÊNCIA É A PIOR ALTERANTIVA PARA TODOS, E, A FALTA DE NEGOCIAÇÃO DE UM BANCO ESTATAL, COM O DEVIDO RESPEITO, FERE DE MORTE SEUS PRINCÍPIOS E SUA EXISTÊNCIA.

Assim, peço que reconsiderem, e abram uma porta para discutirmos o PLANO DE RECUPERAÇÃO, pelo qual o BANCO RECEBERÁ SEU CRÉDITO.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2,717

Atenciosamente,

Otto Willy Gübel Júnior
otto@ottogubel.com.br

cel: 19 99613.7708
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De: Otto [mailto:otto@ottogubel.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 17:38
Para: 'gecor.4913@bb.com.br'; 'Carolina Fazzini Figueiredo'; 'pedro.furlan@nativpescados.com.br'
Assunto: Proposta para ASSEMBLÉIA DE CREDORES

Prezados Senhores,

Vimos conversando, durante algum tempo, sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da NATIV.

Aqui, aliás, como em todos os casos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que patrocinamos a idéia é o escopo finalístico da recuperação judicial, ou seja o bem-estar geral, de diversos agentes e setores da sociedade, e a maximização dos ganhos sociais., ora, havendo múltiplos interesses creditícios heterogêneos envolvidos, inevitável que a busca por tal escopo deva se dar mediante a cooperação.

Sendo que a deliberação assemblear abarca um viés econômico, é possível analisar a Assembleia-Geral de credores do ponto de vista econômico por meio da Teoria dos Jogos (Teoria Econômica que visa a compreender o processo de decisões em situações de conflito e desenvolver o raciocínio estratégico), logo, temos que garantir o equilíbrio do interesse de todos os envolvidos.

No presente caso, como já dissemos pessoalmente em outras oportunidades, houve uma proposta de compra de uma FAZENDA, que se encontra em garantia do BANCO DO BRASIL, sendo que, nos autos, o Banco do Brasil está arrolado com o valor de aprox R$ 9 milhões na classe II, sendo que, no total, há um passivo de aproximadamente 20 milhões de reais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2,718

Assim, o que temos a fazer, é a venda do bem e a reversão de parte desta renda ao BANCO DO BRASIL, o que só será possível, ser primeiramente, liquidarmos uma classe de CREDORES, a classe I dos CREDORES TRABALHISTAS.

ESTES CREDORES, ULTRA PRIVILEGIADOS, NÃO PODEM SER RELEGADOS AO ALHEÍSMO, e, por tal motivo, precisamos, inicialmente, destacar o pagamento das FAZENDAS a eles, primeiro, porque a Lei prevê o prazo de 12 meses para liquidação da classe, que, no caso, alcança aprox. R$ 3.5 de reais; segundo e mais importante, PORQUE NO CASO DE UMA FALÊNCIA, o que se quer evitar ao máximo, eles receberão em primeiro lugar mesmo em virtude do dispositivo do artigo 83, I da LRE, abaixo:

> **Art. 83.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
>
> **I** - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
>
> **II** - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
>
> (...)

Em resumo, como podem ver, no caso de FALÊNCIA, o crédito trabalhista tem privilégio inclusive sobre as garantias do BANCO DO BRASIL, ou seja, de qualquer modo, o TRABALHISTA SERÁ PAGO PRIORITARIAMENTE AO CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL, na mais pura linha "se correr o bicho pega, se ficar o bicho come".

Assim, destinaríamos o resultado da venda do bem para o trabalhista, e todo o saldo, para o BANCO DO BRASIL, sendo que, apesar da venda ser parceladas em parcelas anuas (o que é costumeiro no setor agrícola), já passamos os dados dos compradores para vocês, os mesmos são atuantes na região, possuem crédito no BB, e talvez esta negociação crie até mesmo valor para todos.

Assim, seriam R$ 12.000.000,00 DOZE MILHOES DE REAIS, em parcelas anuais, a partir de maio de 2018.

Ainda há o outro bem imóvel, que está sob avaliação judicial, que será revertido integralmente para o BANCO DO BRASIL, qual seja, o desmembramento de parte da gleba do imóvel do parque fabril da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.719

NATIV, localizado à Avenida Attilio Fontana, 471, no Distrito Industrial Leonel Bedin, objeto da matricula 27.261 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO, que atualmente é utilizado como "floresta de reflorestamento, que vale aproximadamente R$ 6 milhoes de reais.

Aqui, poderá ser feita a dação em pagamento, ou então, leilão com reversão da totalidade dos frutos para o BANCO DO BRASIL.

Uma proposta justa, pois relega apenas e tão somente, 10% a 15% por cento de deságio do valor TOTAL da dívida, pagamento seguro, pois poderá haver cláusula resolutiva na venda da venda da FAZENDA, e, o melhor de tudo, RQUILIBRARÁ DE FORMA SADIA O INTERESSE DE TODOS, QUAL SEJA, CONTINUIDADE DA EMPRESA, PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS, PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDORES DE FORMA JSUTA E RAZOÁVEL, ATINGINDO A FINALIDADE DA LEI.

Sendo só o que se apresenta, somos mui,

Atenciosamente,

Otto Willy Gübel Júnior
otto@ottogubel.com.br

cel: 19 99613.7708
tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada para quem é dirigida. Caso você não figure como destinatário desta mensagem, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE
This message is destined for whom it is directed. If you are not addressee of this message, you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.720

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – 1ª VARA

Código do Processo nº 118241

Vistos etc.

Trata-se de recuperação judicial das empresas NATIV Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia S.A., NATIV Foods Ltda, NATIV Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, restando pendentes de deliberação os seguintes pedidos:

1) Prestação de contas do Administrador Judicial substituído, com pedido de levantamento dos valores relativos aos seus honorários, depositados em Juízo (fls. 2.159-2.162 – Vol. XI);

2) Irresignação da credora Carla Maria Carvalho Fontana com relação à manutenção do Banco Credit Suisse no Quadro Geral de Credores, indicando, ainda, que o Administrador Judicial não teria cumprido a ordem judicial contida à fl. 2.140 (fls. 2.186-2.188 – Vol. XI);

3) Requerimento do credor Melo Comércio de Suprimentos de Informática para impedimento de voto em assembleia pela credora Carla Maria Carvalho Fontana, por se tratar de sócia acionista das recuperandas (fls. 2.189-2.199 – Vol. XI);

4) Certidões de créditos oriundos da Vara do Trabalho para habilitação (fls. 2.306-2.308, 2.398-2.399– vol. XII);

5) Insurgência da recuperanda com relação à manutenção do Banco Credit Suisse no rol de credores, requerendo a sua exclusão e, subsidiariamente, a redução do valor do crédito do Credit Suisse para R$ 8.933.220,26, passando a constar como credor quirografário fls. 2.427-2.435 – vol. XIII);

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545276000000082758335
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545276000000082758335
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:57

2.721

6) Ofício da 1ª Vara da Comarca de Novo Mundo/MS, informando a existência de crédito quirografário em favor do credor Elias Pretti de Barros (fls. 2.569-2.571 – vol. XIII);

7) Pedido do credor Oliver Fontana e Advogados Associados para mudança de classe do seu crédito, eis que consta como crédito quirografário, quando o correto seria constar como crédito trabalhista (fls. 2.639-2.641 – vol. XIV);

8) Juntada da ata da assembleia de credores realizada, onde o PRJ restou rejeitado, tendo o Administrador Judicial indicado que a maioria dos credores presentes teria aprovado o plano, todavia o único credor da classe de garantia real votante rejeitou o PRJ (fls. 2.656-2.559 – vol. XIV). A recuperanda pugnou pela declaração de abusividade no voto do Banco do Brasil e, em decorrência disso, a concessão da recuperação judicial. Subsidiariamente, em caso de cômputo do voto do Banco do Brasil, a relativização do disposto no artigo 58, §1º, III, da Lei 11.101/2005;

É o relato do necessário. Decido.

Intime-se a requerida, na forma indicada na certidão de fl. 2.635 (depósito judicial do valor relativo aos 40% dos honorários do administrador judicial), consignando-se o prazo de cinco dias para resposta.

Desentranhe-se o AI juntado às fls. 2.622-2.631 – vol. XIV, juntando-o ao feito correspondente (cód. 123356), eis que equivocadamente juntado nestes autos.

Quanto ao tópico n.º 1), cientifiquem-se a recuperanda e o MPE acerca da prestação de contas.

Com relação à impugnação de n.º 2), registro que tal irresignação restou prejudicada, tendo em vista que o Banco Credit Suisse requereu a minoração e mudança de classe de seu crédito (incidente código nº. 157759), abstendo-se, inclusive, de votar

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545769400000082758339
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545769400000082758339
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:58

2.722

na Assembleia Geral de Credores (fls. 2.657-2.659 – vol. XIV), circunstância que será apreciada no referido incidente.

Ademais, reitero que a discussão a respeito de créditos não trabalhistas deve ser tratada no ambiente processual adequado (habilitação/impugnação/ação ordinária de retificação do quadro geral de credores) e não dentro deste feito recuperacional, sob pena de tumulto processual desnecessário.

Por fim, não assiste razão à credora Carla Maria, no que se refere ao alegado descumprimento de ordem judicial pelo Administrador, eis que cumpriu a determinação consoante informações de fls. 2.163-2.164 (vol. XI).

O requerimento constante no item de nº 3) restou prejudicado, eis que a credora Carla Maria se absteve de votar na assembleia de credores realizada (fls. 2.657-2.659 – vol. XIV), na forma do artigo 43, da LRJ.

Cientifique-se o Administrador Judicial acerca dos créditos trabalhistas indicados no item de nº. 4), devendo proceder a devida inclusão/retificação no rol de credores, atentando-se a Secretaria da Vara a SEMPRE INTIMAR o ADMINISTRADOR JUDICIAL quando NOTICIADO CRÉDITO TRABALHISTA AOS AUTOS, a fim de que o mesmo INCLUA O MONTANTE DE OFÍCIO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS DECISÕES, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da lei 11.101/05, certificando a providência nos autos.

A irresignação da recuperanda, indicada no item de nº 5), restou prejudicada, tendo em vista que o Banco Credit Suisse requereu a minoração e mudança de classe de seu crédito (incidente código nº. 157759), abstendo-se, inclusive, de votar na Assembleia Geral de Credores (fls. 2.657-2.659 – vol. XIV), circunstância que será apreciada no referido incidente.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545769400000082758339
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545769400000082758339
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:58

2.723

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Novo Mundo/MS, noticiando que o crédito indicado no item de nº. 6), por não se tratar de crédito trabalhista, só será inscrito no rol de credores da recuperanda se o interessado manejar o expediente necessário para tanto, (*in casu,* ação ordinária de retificação do quadro geral de credores).

Defiro o pedido constante no item de nº. 7), eis que tal questão restou pacificada no Recurso Repetitivo no REsp 1152218/RS, devendo ser cientificado o Administrador Judicial para retificação do QGC.

No que diz respeito ao tópico de n.º 08, registre-se que, da análise do PRJ modificativo e ata da assembleia apresentados, foram verificadas algumas INCONSISTÊNCIAS que devem ser SANADAS antes de sua análise direta.

Ao confrontar o PRJ original (fls. 753-848 – vol. IV) com o PRJ modificativo, apresentado em assembleia (fls. 2.663-2.687 – vol. XIV), constato que houve PREJUDICIALIDADE à classe dos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, bem como de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, AUSENTES, no que toca ao 1) PRAZO, 2) VALOR e 3) CORREÇÃO de seus créditos, em total afronta ao artigo 56, §3º, da Lei 11.101/2005, o que não pode ser admitido.

Isso porque, no PRJ ORIGINAL estava previsto o pagamento com fluxo de caixa, no qual seria destinado o valor de R$ 219.000,00, em PARCELAS TRIMESTRAIS, para pagamento dos créditos quirografários NÃO ACIONISTAS e microempresas/empresas de pequeno porte, até a quitação, com prazo de ATÉ DEZ ANOS para tanto (fls. 837-844 – vol. IV). Já no NOVO PRJ o recebimento dar-se-ia EVENTUALMENTE e QUANDO o IMÓVEL matriculado sob nº. 27.261 fosse VENDIDO, já que NÃO HOUVE FIXAÇÃO DE DATA LIMITE para a citada venda no PRJ, excluindo dos credores o pagamento trimestral que, no PRJ original, seria imediato, lembrando que esta venda, por não ter prazo estabelecido, é temporalmente incerto/imprevisível, podendo ser considerada, inclusive, como CLÁUSULA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:41
Número do documento: 22051814545769400000082758339
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545769400000082758339
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:54:58

2.724

POTESTATIVA, vedada pelo ordenamento jurídico, consoante disposto no artigo 122, do CC.

In casu, mesmo instada durante a AGC, a recuperanda, através de seu patrono, acenou com a possibilidade de os credores, em caso de demora na alienação do imóvel, reunirem-se em nova assembleia para deliberação (fls. 2.657 – vol. XIV), o que, diga-se de passagem, já é garantido aos credores, nos termos do artigo 36, §2º, da LRJ, não se tratando, tal hipótese, de generosidade da recuperanda.

Ademais, da ata da AGC se constata que, em razão da INSISTÊNCIA DOS CREDORES, acerca do PRAZO LIMITE PARA VENDA DO IMÓVEL, a recuperanda solicitou que estes apresentassem uma data limite, suspendendo a AGC para negociação/deliberação, porém, ao retornarem aos trabalhos, tal circunstância NÃO FOI OBJETO DE QUALQUER REGISTRO subsequente em ata. Portanto, aqui se identifica a PRIMEIRA IRREGULARIDADE no PRJ (PRAZO), que deve ser sanada, sendo IMPERIOSO o ESTABELECIMENTO de DATA LIMITE para a VENDA DO IMÓVEL destinado ao pagamento dos credores inclusos nas classes III (quirografários) e IV (microempresa e empresa de pequeno porte), devendo este prazo ser INFERIOR A 02 ANOS, contados da eventual aprovação do PRJ (conforme esclarecimento próprio, que será formulado quando for tratada, adiante, a questão atinente ao Banco do Brasil); OU, caso a venda ocorra após estes dois anos, opção da recuperanda, que se RETORNE AO PAGAMENTO TRIMESTRAL (previsto no PRJ original), após eventual aprovação do PRJ.

Com relação ao VALOR a ser recebido pelos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO ACIONISTAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ao analisar o PRJ ORIGINAL (fls. 753-848 – vol. IV), este PREVIA um DESÁGIO de 35%, somente para o caso de PONTUALIDADE nos respectivos PAGAMENTOS, ou seja, o deságio era CONDICIONAL. Todavia, no PRJ MODIFICATIVO (fls. 2.6632.687 – vol. XIV), o DESÁGIO foi EMBUTIDO de forma ABSOLUTA, conclusão que se extrai da confrontação entre o valor dos créditos das

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.725

classes quirografários não acionistas, empresas de pequeno porte e microempresas - R$ 23.920.390,45 (fls. 2.652 – vol. XIV), com o valor do terreno a ser vendido para pagamento destas respectivas classes - R$ 16.866.910,44 (fls. 2.670 – vol. XIV) e o valor dos créditos aplicando um deságio de 35% - R$ 15.548.253,80, justificando esta pequena diferença entre os créditos apurados com deságio e o valor do terreno, tendo em vista que o PRJ prevê uma margem de desconto no preço do terreno de 15% (fls. 2.670 – vol. XIV).

Tecidas tais considerações, percebe-se que os credores das CLASSES QUIROGRAFÁRIA, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, além de restarem SEM PREVISÃO DE PRAZO para RECEBIMENTO de seus CRÉDITOS, ainda sofrerão, de FORMA ABSOLUTA, um EXPURGO EMBUTIDO, que, outrora, era condicional.

Não pode passar despercebido que foi considerado, no cálculo acima, somente os credores quirografários não acionistas. Todavia, ao que parece, o PRJ modificativo não fez a distinção que constava no PRJ original, no que diz respeito aos credores quirografários, que foram, naquela oportunidade, subdivididos em acionistas e não acionistas, SUBENTENDENDO-SE, portanto, que TODOS OS QUIROGRAFÁRIOS (ACIONISTAS E NÃO ACIONISTAS) receberão seus créditos do valor de R$ 16.866.910,44, relativo a venda do imóvel, fazendo com que, NESTA HIPÓTESE, o EXPURGO a ser experimentado pelos credores das classes III e IV seja SUPERIOR A 77%.

Sendo assim, constata-se a SEGUNDA IRREGULARIDADE (VALOR) que deve ser corrigida no PRJ apresentado, devendo a recuperanda ESCLARECER, clara e objetivamente, QUAIS CREDORES RECEBERÃO SEUS CRÉDITOS DO PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL destinado ao pagamento das classes III (TODAS os destas classes OU apenas os NÃO ACIONISTAS) e IV, bem como a PORCENTAGEM REAL DO EXPURGO que será atribuído a cada um deles, informações de crucial importância para avaliação dos credores, bem como para deliberação deste Juízo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.726

A TERCEIRA IRREGULARIDADE que não pode passar sem registro é o fato de que no PRJ ORIGINAL havia previsão de CORREÇÃO MONETÁRIA de 6% AO ANO para os créditos QUIROGRAFÁRIOS NÃO ACIONISTAS/MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o que NÃO CONSTOU no PRJ MODIFICATIVO.

Mas não é só isso, constato que existe GARANTIA REAL em favor do BANCO DO BRASIL, gravada no imóvel que se pretende alienar com a finalidade de cumprimento do PRJ, sendo que, no contrato de compra e venda, foi PREVISTA a LIBERAÇÃO de todos os ÔNUS existentes na matrícula (Cláusula Décima – fls. 2.647 – vol. XIV).

Pois bem, é plenamente possível a alienação de bens da recuperanda, com a finalidade de utilização do produto da venda para pagamento dos credores (artigo 50, XI, da LRJ), mesmo aqueles objeto de garantia real. Todavia a BAIXA das GARANTIAS é possível somente com a ANUÊNCIA EXPRESSA DO CREDOR TITULAR DA GARANTIA (artigo 50, § 1º, da LRJ), o que não ocorreu *in casu* (fls. 2.658 – vol. XIV).

Sendo assim, não existindo óbice à venda, mas tão somente a BAIXA DA GARANTIA, tal IRREGULARIDADE deve ser SANADA, mediante a previsão no PRJ de manutenção das garantias até a quitação total da dívida, sob pena de restar inviabilizada a venda e, por conseguinte, o próprio cumprimento do plano de recuperação judicial entabulado.

Com relação à venda dos demais bens, ao que consta, a recuperanda pretende ALIENAR TODOS OS IMÓVEIS QUE POSSUI, circunstância que frustraria eventual necessidade de arrecadação de bens em caso de descumprimento do PRJ e decretação da falência. Portanto, o PRJ deve prever, também, garantia para resguardar os credores, até a ultimação do cumprimento do PRJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.727

Outra questão que merece reforma no PRJ aprovado é o PRAZO DE CARÊNCIA imposto ao BANCO DO BRASIL (DOIS ANOS), mostrando-se superior ao prazo da própria recuperação judicial (artigo 61, da LRJ), o que não pode ser admitido, pois impede a fiscalização do cumprimento por este juízo, devendo o plano ser ADEQUADO, indicando período de CARÊNCIA INFERIOR.

Sobre o tema, cito trecho da decisão proferida no AI 2214227-55.2015.8.26.0000, da Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, de relatoria do Desembargador Campos Mello:

> *"(...) o plano prevê o pagamento de parcelas anuais durante o período de nove anos, as quais começariam a ser pagas somente depois de dois anos da concessão da recuperação judicial (...). Anote-se que o referido prazo de carência ultrapassa o da própria recuperação judicial previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005, o que tornaria inócua a fiscalização durante a recuperação* (grifei)".

Todas essas situações demandam a apresentação de um NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo ser sanadas as irregularidades citadas, com a consequente submissão do mesmo à NOVA ASSEMBLEIA a ser designada.

Por fim, verifico que passou DESPERCEBIDO, pela recuperanda, o contido no COMANDO JUDICIAL DE FLS. 2.139-2.140 – vol. XI, no sentido de apresentar COMPROVANTE DE SUA REGULARIDADE FISCAL, motivo pelo qual DETERMINO que a recuperanda O FAÇA, em até DEZ DIAS ANTES DA data da NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Posto isso, CONVOCO NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SER APRESENTADO PELA RECUPERANDA, EM ATÉ DEZ DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, o qual deverá ATENDER TODAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NESTA DECISÃO, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO DA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.728

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – 1ª VARA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. Deverá a recuperanda, ainda, apresentar juntamente com o PRJ, CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

A **ASSEMBLEIA GERAL INSTALAR-SE-Á** na data de **02 de dezembro de 2016, às 08h00min**, no **AUDITÓRIO DA OAB**, localizado na **RUA CANOAS ESQUINA COM RUA SÃO JOSÉ, CENTRO, SORRISO/MT**.

Na **ORDEM DO DIA** haverá **DELIBERAÇÃO** sobre:

1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor, com as retificações constantes da presente decisão;

2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;

3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.

Os credores poderão obter cópia do novo plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.

Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.

Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional em até 24 horas antes da data

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.729

prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.

Notifique-se o Administrador Judicial para que proceda à publicação do edital de convocação, registrando no edital que o novo Plano de Recuperação Judicial será apresentado na Secretaria da Vara, com cópia ao Administrador Judicial, em até dez dias antes da data da assembleia, para conhecimento dos credores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 11 de outubro de 2016.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.730

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº8221-10.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Laiane da Silva do Nascimento contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 14 de outubro de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.731

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE

Nº do Protocolo: 995223
Seção Atual: COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara

O Sistema do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), através do(s) protocolo(s) discriminado(s) abaixo, confirma o recebimento da matéria **Decisão - INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO** - para ser disponibilizada na Edição n° **9882/2016** - no dia **19/10/2016** - no Portal do TJMT a partir das 09:00 horas.

Informação do agendamento:

Não houve agendamento para este protocolo.

Item(s) da matéria inserido(s):

Número/Ano	Nº de Caracteres	Usuário responsável	Matricula	Data/Hora
Seção				
0/2016	18978	MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI	9041	18/10/2016 14:38:14
COMARCAS - Terceira Entrância - Comarca de Sorriso - 1ª Vara				

Cuiabá/MT, 18/10/2016, 14:39:12.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA

2732

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Certidão

CERTIFICO e dou fé que o "Documento Expedido" de 07/04/2016, cuja publicação foi diponibilizada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE nº 9883, de 20/10/2016, deve ser desconsiderada para efeitos de intimação das partes, devendo esclarecer que a data da ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, ficou designada para o dia 02/DEZEMBRO/2016, às 08h, no AUDITÓRIO DA OAB, localizado na RUA CANOAS ESQUINA COM RUA SÃO JOSÉ, CENTRO, SORRISO/MT., conforme consta na publicação disponibilizada no DJE (Diário da Justiça Eletrônico) Edição nº 9882/2016 - do dia 19/10/2016.

Sorriso, 20 de outubro de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Sorriso / PRIMEIRA VARA

Alvará Eletrônico n° 267466-1 / 2016

Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 0	**Tipo de Procedimento:**	Cível
Código Processo	118241		

Requerente:	TERCEIROS INTERESSADOS
Requerido:	ADMINISTRADOR JUDICIAL
Beneficiário:	SILAS DO NASCIMENTO FILHO

Conta Judicial	3400132067267

Valor:	R$ 4.549,44 (quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
Autorizado:	SILAS DO NASCIMENTO FILHO
CPF/CNPJ:	221.963.582-15
Data de Emissão:	14/09/2016

Titular Conta	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	
CPF/CNPJ Titular Conta	221.963.582-15	
Banco	**Agência**	**Conta**
001 - Banco do Brasil S.A.	14923	86525

Forma Liberação	Crédito no BB
Tipo Liberação Valor	Valor Total para Zerar Conta

Usuário:	MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI
Status:	Solicitado
Mensagem:	Aguardando Assinatura

Este documento é somente informativo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2-734

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

Impugnação de crédito apensa ao processo nº 8839-23.2014.8.11.0040 - protocolo A213103

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, **NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** e **NATIV FOODS LTDA**, já qualificadas nos autos da impugnação de crédito em epígrafe, apresentada por **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, dizer que concorda com as pretensões do impugnante, requerendo seja seu crédito listado na CLASSE III, pelo valor de R$ 14.632.781,11.

Eventuais custas remanescentes e finais, se houver serão arcadas pelas recuperandas.

Nestes Termos
Pede deferimento
Sorriso, 19 de setembro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
OAB/MT 12.414

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 158368 - Protocolado em: 26/09/2016 às 18:41:04 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 36784fa3-300c-45e2-8a2c-4c9807f70a64. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

TJMT
Fls:92

2.735

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106026/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTES: NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(s)
AGRAVADA: ANA PAULA HORING GIOVELLI - ME

Número do Protocolo: 106026/2015
Data de Julgamento: 14-09-2016

EMENTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO – TÍTULO HÁBIL PARA COMPOR O QUADRO GERAL DE CREDORES - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – CABIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Estando o processo de execução de titulo extrajudicial suspenso, em decorrência da recuperação judicial, o título é hábil para figurar no quadro geral de credores.

O pedido de habilitação de crédito em falência tem caráter declaratório, contudo, em caso de litigiosidade, é cabível o arbitramento de honorários advocatícios.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106026/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AGRAVANTES: NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(s)
AGRAVADOS: ANA PAULA HORING GIOVELLI - ME

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A e outras visando reformar a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos do incidente de impugnação contra a relação de credores, acolheu a impugnação, determinando a retificação do quadro geral de credores, condenando-as ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no valor de R$ 5.000,00.

Em sucinto relato, as agravantes pugnam pela exclusão do crédito no quadro geral de credores, sustentando a falta de certeza, liquidez e exigibilidade do título. Por fim, asseveram a ilegalidade na fixação dos honorários de sucumbência.

As informações foram prestadas às fls. 85/87.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 88 .

É o relatório.

Inclua-se na pauta.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaac1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106026/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

V O T O

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Extrai-se da inicial que a empresa Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras ajuizaram pedido de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

Durante o trâmite processual, a agravada interpôs o incidente processual de Impugnação ao Crédito, pleiteando a retificação do título relacionado na lista de credito, para que conste seu crédito no quadro geral de credores.

O MM. Juiz a quo, proferiu decisão acolhendo a impugnação, determinando a retificação do quadro geral de credores, passando a constar o crédito da autora no valor de R$ 85.866,06 (oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta seis reais e seis centavos) na classe de microempresas ou empresas de pequeno porte (fls. 30/31).

Contra essa decisão, insurgem-se as agravantes pleiteando a sua reforma e requerendo a exclusão do crédito no rol dos credores.

Pois bem. Inicialmente a controvérsia dos autos cinge-se em aferir se o crédito oriundo do fornecimento de marmitas para o funcionário das requeridas deve ou não ser incluído do quadro geral de credores.

O art. 47, da Lei n. 11.101/2005 evidencia expressamente os objetivos da recuperação judicial, verbis:

> "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Em relação a alegação de falta de certeza, liquidez e exigibilidade do título, as agravante sustentam que a agravada ajuizou ação de execução do título extrajudicial sob nº 5862-58/2014, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, assim inexiste qualquer obrigação a ser paga até o presente momento, não podendo, por consequência, constar no quadro geral de credores.

Alegam que em razão da iliquidez do titulo, somente seria admissível requerer a reserva do crédito, e não a inclusão no quadro, conforme determina a lei de regência.

O art. 6º, §3º, da LRF estatui que:

> Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1º - Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
>
> § 3º - O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

É cediço que a falência produz efeito quanto aos credores,

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processostribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

contudo, a lei excepcionou algumas hipóteses de ações ou execuções que não se suspendem com o advento do deferimento do processamento da recuperação judicial, dentre ela está a ação que verse sobre quantia ilíquida (art. 6, §1º, da LRF), e para que não haja prejuízo ao credor a lei estabeleceu a solicitação de reserva.

Observo que nos embargos à execução nº 10278-69.2014.8.11.0040, promovido pela recuperanda, houve a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, em decorrência da recuperação judicial, verbis:

> "Decido.
>
> A Lei 11.101/2005 estabelece em seu artigo 6º, § 1º estabelece que:
>
> Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
>
> Sendo assim, suspendo os presentes atos pelo prazo de 180 dias, conforme dispõe o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 e, determino seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, mediante baixa no relatório estatístico, até a efetivação do comando judicial em referência (Prov. 10/2007/CGJ/MT).

Desse modo, entendo que andou bem o douto magistrado, ao considerar que a execução promovida pela agravada não impede a inclusão do crédito no

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processostribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

quadro de credores, verbis:

> "Pois bem, a recuperanda se insurge quanto à inclusão do crédito da autora no rol de credores, arguindo que este carece de certeza, exigibilidade e liquidez, dada a interposição de embargos em face da execução manejada pela requerente, o qual ainda não foi sentenciado.
>
> Nesta toada, registro que não há qualquer impedimento para eventual inclusão de crédito da autora, no rol de credores, na pendência de análise de embargos à execução, mormente se este não atribuiu efeito suspensivo à execução, que encontra-se suspensa, única e exclusivamente, em razão do protocolo da ação de recuperação judicial.
>
> Sendo assim e considerando que em eventual improcedência dos embargos a execução não poderá ter seu trâmite normal, visto que o crédito lá excutido sujeita-se ao plano de recuperação judicial, devendo ser habilitado, não vislumbro óbice a inclusão do crédito da autora, acaso preenchidos os requisitos para tanto, o qual poderá ser excluído em caso de procedência dos embargos, que, diga-se de passagem, tem por fundamento jurídico a ausência de título executivo.
>
> A autora juntou os seguintes documentos para comprovar a existência e titularidade do crédito que deseja habilitar: a) boletos bancários de fls. 25-26; b) instrumento de protesto de tais boletos (fls. 28-29) e c) notas fiscais com a respectiva assinatura do recebedor dos produtos nela indicados (fls. 31-38), os quais, somados, caracterizam-se como título executivo extrajudicial." (fls. 30/31)

Em que pese a alegação da agravante quanto ao princípio da causalidade para a condenação dos honorários sucumbencial, a jurisprudência é remansosa no sentido de que havendo resistência na habilitação do crédito, é cabível a imposição dos honorários.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça a tempo pacificou entendimento, verbis:

"COMERCIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RESISTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. TEMA PACIFICADO. Assentou a jurisprudência da 2ª Seção do STJ que, no processo falimentar, havendo habilitação de crédito impugnada, é cabível a imposição de honorários advocatícios ao vencido" (EREsp n. 188.759/MG, Rel. para acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 04.06.2001).

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DEPREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE DO CONHECIMENTO DO RECURSOESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE. 1. A tese acerca da vulneração dos arts. 505, 512 e 515 do Código de Processo Civil não foi devidamente prequestionada no acórdão recorrido, tampouco foram opostos embargos de declaração, razão porque deve incidir, no ponto, o verbete n. 356 das súmulas do STF. 2. O pedido de habilitação de crédito em falência tem caráter declaratório, sendo adequado, em caso de litigiosidade, o arbitramento de honorários, nos moldes do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Destarte, em causa de baixa complexidade em que a massa falida nem mesmo impugna a existência de crédito, mas somente o valor pleiteado, não é razoável a fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais em valor exorbitante.[superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)]. 3. Recurso especial não conhecido.(STJ, REsp 699782SP 2004/0154450-0, 4ª Turma, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 03.05.2011).

"HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EXTINÇÃO SEM

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunalconsulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106026/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

> JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. VALOR IRRISÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. São devidos honorários advocatícios nas hipóteses em que for apresentada impugnação ao pedido de habilitação de crédito em concordata ou falência. Precedentes. 2. O pedido de habilitação de crédito em falência ou concordata tem caráter declaratório, razão pela qual é inviável, nesses casos, a fixação dos honorários advocatícios com base no § 3º do art. 20 do CPC. 3. A revisão do valor fixado a título de honorários advocatícios é admitida nas hipóteses em que a quantia se mostrar irrisória ou exorbitante. Precedentes. 4. Não é possível vincular a aferição da verba honorária prevista pelo art. 20, § 4º, do CPC ao valor impugnado no pedido de habilitação de crédito, principalmente se desse cálculo resulta quantia absolutamente desproporcional à atuação dos advogados da parte vencedora ou prejuízo excessivo à parte vencida. 5. Recurso especial parcialmente provido, a fim de fixar a verba de sucumbência em R$ 8.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC." (STJ, REsp 1098069/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.11.2010).

Por todos os motivos expostos, tenho que a decisão merece ser mantida.

Pelo exposto, conheço do recurso e lhe **NEGO PROVIMENTO.**

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.743

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106026/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator), DES. DIRCEU DOS SANTOS (1º Vogal) e DESA. SERLY MARCONDES ALVES (2ª Vogal convocada), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.**

Cuiabá, 14 de setembro de 2016.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:0027, em 20/09/2016 18:21:34
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processostribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: 77d649e2-71de-4677-a562-0b6ffaec1c2b

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2,744

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120162234765
Nome original: OFÍCIO 1264-2016.pdf
Data: 06/10/2016 15:17:26
Remetente:
NILCELAINE TOFOLI
SECRETARIA DA 2.ª VARA - SORRISO
TJMT
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: COD 103886 - OFÍCIO 1264/2016 - SOLICITAR QUE A VOSSA SENHORIA ENCAMINHE A EST JUÍZO INFORMAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL DOS AUTOS.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.745

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

Ofício n. **1264/2016**

Sorriso - MT, 30 de setembro de 2016.

Referência: Processo n. **6919-48.2013.811.0040** Código **103886**
Parte autora: CONTÁTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.ME
Parte ré: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Senhor(a):

Por meio deste, em cumprimento a determinação judicial, **SOLICITO** a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo informações quanto ao andamento processual dos **autos nº 8839-23.2014.811.0040, código 118241, Ação de Recuperação Judicial** da empresa **Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A**, em trâmite nesta Vara desde 24/10/2014, de conformidade com o despacho de fls. 87, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Nilcelaine Tófoli
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A)
SENHOR(A) GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) DA 1º VARA CÍVEL DESTA COMARCA
SORRISO-MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:
Rua Canoas Nº 641
Bairro: Centro
Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000
Fone: 66-3545-8400.

ME - 089

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
GABINETE

2,746

Autos nº 6919-48.2013.811.0040 - Código Apolo: 103386.
Exequente: Contática Prestadora de Serviços Ltda ME
Executado(s): Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

Vistos etc.

Previamente a análise do pleito pelo exequente às fls.75/82, ante a notícia do trâmite pelo Juízo da 1ª Vara desta Comarca dos autos da ação de recuperação judicial pelos executados (fls. 85/86), **OFICIE-SE** solicitando informações acerca do andamento do referido feito.

Oportunamente, façam-me os conclusos para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 02 de junho de 2016.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

2.747

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **02 de dezembro de 2016, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 25 de outubro de 2016.

MIRELA C. P. L. GIANETTI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
Requerido(a): Terceiros Interessados
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabricio Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa
Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.749

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do Edital de CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de fls. 2747 dos presentes autos.

Sorriso, 25 de outubro de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

3.233

2.750

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº9900-45.2016.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Jaqueline Barbosa Luiz contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 11 de novembro de 2016.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.751

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SOR3150 21/10/2016 16:58:18 A221124

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Realizamos visita a empresa, na qual podemos constatar a continuidade das atividades empresariais, contudo ainda não nos foi disponibilizado os últimos balancetes, razão pela qual os apresentaremos na próxima oportunidade.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 17 de outubro de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

ME567256341BR 18262

DHP 04/11/2016 14:18

2.752

<<TLG. MCD2S-14278/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 04/11/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA , RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 140021/MT, REGISTRO N/0 2015/0100046-3, NÚMERO DE ORIGEM: 39751020128110040 / 20140003067202 / 8839232048110040 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SORRISO 7/11/2016 16:21:11 A222861

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME567256341BR 18262

DHP 04/11/2016 14:18

PE 04/11 19:18

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

2.753

Processo nº 118241
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOUGLAS BARBOSA LUIZ, brasileiro, convivente, operador de empilhadeira, inscrito no CPF/MF sob nº 369.998.788-46, residente e domiciliado na Rua Cora Coralina, Quadra 06, Casa 13 – Pinheiros III, Cidade de Sorriso (MT), CEP: 78.890-000, através de seus procuradores, a presença de Vossa Excelênci, manifestar acerca dos valores contidos na assembleia geral.

SORRISO 8/11/2016 17:25:18 A223107

Insta mencionar, que o Autor realizou um acordo amigável junto a ré no dia 25 de fevereiro de 2016, no processo 0001024-73.2015.5.23.0066 que tramita perante a Vara do trabalho de Sorriso/MT, com acordo pactuado para habilitação de crédito no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e não R$ 2.747,34 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) como consta na Recuperação judicial.

Diante disso, requer a Vossa Excelência, intime o Administrador Judicial, afim de que seja corrigido o valor do autor nos créditos trabalhista, sem prejuízos futuros.

Pede deferimento.

Sorriso/MT 08 de novembro de 2016

Fernando Parma Timidati
OAB/MT 16.027

Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

2.754

Processo nº 118241
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SEBASTIÃO DOS ANJOS F. DO NASCIMENTO, brasileiro, convivente, desempregado, inscrito no CPF/MF sob nº 882.422.851-87, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Mercedes, Q. 17, Casa 01 – Bairro Residencial Santa Maria Sorriso (MT), CEP: 78.890-000, através de seus procuradores, a presença de Vossa Excelência, manifestar acerca dos valores contidos na assembleia geral.

SORRISO 8/11/2016 17:26:24 A223110

EXCELÊNCIA, NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2015 FOI PROTOCOLIZADO UM CRÉDITO TRABALHISTA DO AUTOR, PORÉM O MESMO NÃO CONSTA NO QUADRO DE CREDORES DA REQUERIDA.

No dia 22 de julho de 2015, a Autor e a Requerida realizaram um Acordo no processo 0000109-24.2015.5.23.0066que tramita perante a Vara do trabalho de Sorriso/MT, com pagamento previsto do acordo para dia 23/07/2015 conforme cópia de acordo em audiência em anexo.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região, Vara do Trabalho de Sorriso/MT, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

NOME E ENDEREÇO DO CREDOR:
EDUARDO DAMIÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

Avenida Atílio Fontana, nº 471 – Bairro Novo Tempo - Sorriso (MT), CEP: 78.890-000

2.755

ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO:

End.: Avenida Marginal Esquerda, nº 675 – Sala 203 – Bairro Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-00

fertimidati@hotmail.com

VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ (DATA):

R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Atualizado até 30/07/2015

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Sorriso.

INDICAMOS AINDA CONTA CORRENTE DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO, CONFORME PODERES CONCEDIDOS NA PROCURAÇÃO:

Fernando Parma Timidati

Agencia 0787-0

Conta Corrente 13.345-x

Banco do Brasil

CPF: 024.427.051-17

Pede deferimento.

Sorriso/MT 08 de novembro de 2016

Fernando Parma Timidati

OAB/MT 16.027

Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.756

Processo nº 118241

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDUARDO DAMIÃO, brasileiro, no momento desempregado, inscrito no CPF/MF sob nº 503.362.661-20, residente e domiciliado na Avenida Atílio Fontana, nº 471 – Bairro Novo Tempo - Sorriso (MT), CEP: 78.890-000, através de seus procuradores, a presença de Vossa Excelência, manifestar acerca dos valores contidos na assembleia geral.

Excelência, no dia 16 de outubro de 2015 foi protocolizado um crédito trabalhista do Autor, porém o mesmo não consta no quadro de credores da Requerida.

SORRISO-R-04/11/2016 17:25:43 A223108

No dia 22 de julho de 2015, a Autor e a Requerida realizaram um Acordo no processo 0000109-24.2015.5.23.0066que tramita perante a Vara do trabalho de Sorriso/MT, com pagamento previsto do acordo para dia 23/07/2015 conforme cópia de acordo em audiência em anexo.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região, Vara do Trabalho de Sorriso/MT, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

NOME E ENDEREÇO DO CREDOR:

EDUARDO DAMIÃO

Avenida Atílio Fontana, nº 471 – Bairro Novo Tempo - Sorriso (MT), CEP: 78.890-000

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.757

ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO:

End.: Avenida Marginal Esquerda, nº 675 – Sala 203 – Bairro Centro – Sorriso/MT – CEP: 78.890-00

fertimidati@hotmail.com

VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ (DATA):

R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Atualizado até 30/07/2015

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Sorriso.

INDICAMOS AINDA CONTA CORRENTE DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO, CONFORME PODERES CONCEDIDOS NA PROCURAÇÃO:

Fernando Parma Timidati

Agencia 0787-0

Conta Corrente 13.345-x

Banco do Brasil

CPF: 024.427.051-17

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Pede deferimento.

Sorriso/MT 08 de novembro de 2016

Fernando Parma Timidati

OAB/MT 16.027

Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.758

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO,

Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040

SORRISO 10/11/2016 13:52:10 4223345

CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, já qualificado, por sua advogada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **Nativ Foods Ltda e Outras**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. Conforme se observa dos autos, Vossa Excelência proferiu decisão convocando nova Assembleia Geral de Credores.

2. Realmente, através da referida decisão, Vossa Excelência determinou a realização de nova Assembleia Geral de Credores para o dia 02/12/2016, determinando ainda que a recuperanda apresente novo Plano de Recuperação no prazo de até 10 dias antes da realização da nova assembleia.

> "Notifique-se o Administrador Judicial para que proceda à publicação do edital de convocação, registrando no edital que o novo Plano de Recuperação Judicial será apresentado na Secretaria da Vara, com cópia ao Administrador Judicial, em até dez dias antes da data da assembleia, para conhecimento dos credores."

3. Vê-se da decisão que o novo Plano de Recuperação deverá ser apresentado na Secretaria da Vara e para o Sr. Administrador.

Fones: 55 (11) 3939.0681 | (11) 99680.4042 | Rua Oscar Porto, nº 736, 6º andar, Paraiso, São Paulo/SP - CEP: 04003-004
E-mail: daniela@siglianoadvogados.com.br | www.siglianoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.759

4. Ocorre Excelência, que o prazo fixado para a apresentação do novo Plano de Recuperação é muito exíguo para que os credores possam analisar os seus termos em apenas 10 dias.

5. Levando em consideração os termos do plano anterior, trata-se de Plano de Recuperação extremamente complexo e repleto de detalhes.

6. A apresentação do novo Plano na Vara não quer dizer que os credores terão imediato acesso aos seus termos, pois, como se sabe, há certa demora para a juntada do documento no processo e, ainda, após ser juntado, haverá uma verdadeira corrida de credores aos autos para a obtenção de cópia do documento, o que provocará a saída dos autos do cartório.

7. Assim, requer a Vossa Excelência seja determinado à empresa recuperanda que esta apresente o Novo Plano de Recuperação no prazo de até 20 dias antes da realização da nova assembleia designada para o dia 02/12/2016.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sorriso, 03 de novembro de2016.

Daniela Nalio Sigliano
OAB/SP nº 184.063

Isamara Andrade de Lima
OAB/MT sob o nº 16035A

Fones: 55 (11) 3939.0681 | (11) 99680.4042 | Rua Oscar Porto, nº 736, 6º andar, Paraiso, São Paulo/SP - CEP: 04003-004
E-mail: daniela@siglianoadvogados.com.br | www.siglianoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

PSQA

2.760

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

AUTOS Nº 0008839-23.2014.8.11.0040
Recuperação Judicial

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA ("Carla"), por seus advogados, nos autos em epígrafe, movidos por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A e Outras ("Nativ"), vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. Em recente decisão, a recuperanda foi intimada para (i) retificar e apresentar o novo plano na assembleia geral de credores, designada para 02/12/2016, bem como (ii) apresentar as certidões que comprovam a regularidade fiscal.

2. Inobstante a documentação exigida na r. decisão, deve-se asseverar que – até a presente data – a recuperanda não trouxe aos autos a cópia dos contratos sociais vigentes das sociedades limitadas e dos livros de registro e transferência das ações atuais da companhia, de modo a comprovar a titularidade das respectivas quotas e ações das empresas em recuperação.

Documento: 161416 - Protocolado em: 11/11/2016 às 17:15:36 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS:75923300915
Autenticidade do documento: c7e726c9-ef55-4aae-b592-b7e60e27cae8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.761

3. Dessa forma, requer seja intimado o Administrador da recuperanda para apresentar, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, (i) os contratos sociais e alterações das sociedades limitadas recuperandas, contemporâneos e posteriores à data do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como (ii) os livros de registro e transferências das ações da sociedade anônima recuperanda, contemporâneos e posteriores à data do pedido de processamento da recuperação judicial.

Termos em que, pede deferimento.

De Curitiba – PR para Sorriso - MT, 08 de novembro de 2016.

SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PR 24.540

ALEXANDRE H. DE QUADROS
OAB/PR 24.706

ANDERSON KAMPMANN
OAB/PR 66.133

Documento: 161416 - Protocolado em: 11/11/2016 às 17:15:36 e assinado eletrônicamente por: ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS:75923300915
Autenticidade do documento: c7e726c9-ef55-4aae-b592-b7e60e27cae8. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.762

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040.

NATIV –INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S-A, NATIV – FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificado, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, informar a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO, em 10.11.2016, conforme cópia anexa, contra a r. decisão de fls. 2.720/2.729 – que não cumpriu o disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005 e determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial e Comprovante de Regularidade Fiscal, para nova deliberação dos credores em Assembleia designada para 02.12.2016, juntamente com o rol de documentos que o instruíram e as razões do recurso, cumprindo desta forma, o que dispõe o artigo 1.018 do Código de Processo Civil.

Outrossim, pugna-se pela reconsideração da r. decisão recorrida, conforme previsto no artigo 1.018 § 1º do Código de Processo Civil, pelas razões expostas no referido recurso.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 4edf1398-8603-4690-ab24-7a9da17568af. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.763

Para fins de demonstração da tempestividade da apresentação da presente peça, informa que para a contagem do prazo de 3 (três) dias previsto no artigo 1.018 § 2º do CPC, nos termos do artigo 219 do CPC, somente foi considerado os dias úteis, excluindo-se o final de semana (12.11.2016 e 13.11.2016) e o feriado de 15.11.2016 (terça-feira) – conforme Portaria n. 648/2015 – PRES (anexa)

Termos em que, pede deferimento.
Sorriso, 16 de novembro 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 4edf1398-8603-4690-ab24-7a9da17568af. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição
TJMT - 2º Grau

Órgão Julgador
GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Órgão Julgador Colegiado
Primeira Câmara Cível

Classe Judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Valor da Causa (R$)
0,00

Número Processo
1002951-11.2016.8.11.0000

Relator
NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número 1002951-11.2016.8.11.0000 para o órgão GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Fechar

Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: e853b891-86d2-4839-a204-224be2720fc7. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

2.765

Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1002951-11.2016.8.11.0000 **Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)** **Órgão Julgador: GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** **Órgão Julgador Colegiado: Quinta Câmara Cível** **Data de Distribuição: 11 de Novembro de 2016** **Assunto: DIREITO CIVIL|Empresas|Recuperação judicial e Falência|Administração judicial|**

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO	ADVOGADO
NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.	AGRAVANTE
NATIV FOODS LTDA	AGRAVANTE
NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	AGRAVANTE
OTTO WILLY GUBEL JUNIOR	ADVOGADO
ARTHUR FONSECA CESARINI	ADVOGADO
CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO	ADVOGADO
MICHEL DINIZETI MALAQUIAS DE LIMA	ADVOGADO
PAULA MARIA VARGAS ALVES	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO	AGRAVADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
11/11/2016 13:23:33	Conclusos para decisão
11/11/2016 13:18:18	Redistribuído por prevenção em razão de incompetência
10/11/2016 17:39:28	Proferido despacho de mero expediente

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 23b800d2-544c-4e37-b654-ef0a7819caf5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

Data Atualização	Movimento
10/11/2016 16:46:29	Conclusos para decisão
10/11/2016 14:45:13	Juntada de Certidão
10/11/2016 14:40:05	Juntada de Certidão de possível prevenção com processos físicos
10/11/2016 10:59:30	Distribuído por sorteio

2,766

Visualizado/Impresso em:16/11/2016 15:01:05

Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 23b800d2-544c-4e37-b654-ef0a7819caf5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.767

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO STJ – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA AMPLA MAIORIA DOS CREDORES – IMPOSSIBILIDADE DO JUÍZO NEGAR VIGÊNCIA AO ARTIGO 58 DA LEI 11.101/2005 E ANALISAR ASPECTO ECONÔMICO –FINANCEIRA DO PLANO (RECURSO ESPECIAL NºS 1532.943/MT e 1359311/SP) E ENUNCIADO 46 da II JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CJF/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE REGULARIDADE FISCAL (RECURSO ESPECIAL Nº 1187404-MT).

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.401.835/0001-65 com sede e principal estabelecimento na Avenida Attílio Fontana, n.° 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.° 504, 11° Andar, Consolação, CEP 01307-013, no Estado de São Paulo; **e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n., Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, no Estado de São Paulo, por seus bastantes procuradores que esta subscrevem, vem, perante este E. Tribunal, diante da r. decisão de fls. 2.720/2729, que não cumpriu o disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005 e determinou a apresentação de Novo plano de Recuperação Judicial e Comprovante de Regularidade Fiscal, para nova deliberação dos credores em Assembleia designada para 02 de dezembro de 2016, proferida nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, sob o nº 8839-23.2014.811.0040, com fundamento no artigo 1015 § único do Novo Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.768

pelos motivos de fato e de direito consubstanciados nas razões anexas, para que, nos termos do artigo 1019, inciso I, do Código de Processo Civil, seja concedido ***EFEITO SUSPENSIVO***, e, posteriormente, seja o presente recurso julgado, reformando-se a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "*a quo*".

Outrossim, em atenção ao artigo 1.016, inciso IV, do CPC, o agravante informa o nome e endereço completo dos advogados que atuam no processo:

AGRAVANTES: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – (Todas em Recuperação Judicial) - Advogados:** Otto Willy Gübel Junior, inscrito na OAB/SP 172.947, Camila de Cássia Facio Serrano, inscrita na OAB/SP 329.487, Arthur Fonseca Cesarini, inscrito na OAB/SP 345.711, Carolina Fazzini Figueiredo, inscrita na OAB/SP 343.687, Michel Donizete Malaquias de Lima, inscrito na OAB/SP 345.561 e Paula Maria Vargas Alves, inscrita na OAB/SP 375.363, todos com escritório em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, 900, sala 41, CEP 13.092-123.

AGRAVADO: O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Interessado (1): ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Mauro da Silva Andrieski, advogado, inscrito na OAB/MT 10.925-B, com endereço profissional na Avenida Otávio de Souza Cruz, nº 930, Centro, Sorriso/MT.

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO:

O presente recurso é instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 1.017, inciso I do Código de Processo Civil, incluindo-se:

- Petição inicial da recuperação judicial (Doc. 01);
- **Instrumento de mandato conferido ao patrono das Agravantes e contrato social. (Doc. 02);**

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.769

- Despacho de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (Doc. 03);
- **Termo de Compromisso assinado pelo Administrador Judicial – (Doc.04);**
- Relação de Credores apresentada pelas Agravantes e Edital do artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005 (Doc.05);
- Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e Edital do artigo 7 § 2º da Lei 11.101/2005 (Doc.06);
- **Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Agravantes – Fls.** (Doc. 07);
- Ata da 1ª Assembleia Geral de Credores – Ocorrida em 01 de fevereiro de 2016, que não obteve quórum – (Doc. 08).
- **Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores - Instalada em 15 de fevereiro de 2016,** suspensa a pedido do Dr. Ronaldo Costa – representante dos credores trabalhistas cujo pedido foi reforçado pelo Banco do Brasil, cuja aprovada ocorreu pela maioria dos credores – (Doc. 09);
- **Ata da continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores – Ocorrida em 24 de maio de 2016**, suspensa a pedido do Banco Santander cuja aprovada ocorreu pela maioria dos credores – (Doc. 10)
- **Ata da continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores – Ocorrida em 18 de agosto de 2016**, em que foi proposto pela credora Sra. Carla Maria a suspensão do ato assemblear para 20.09.2016, cuja aprovada ocorreu pela maioria dos credores – (Doc. 11)
- **Ata de continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores – Ocorrida em 20.09.2016, em que foi submetido a deliberação do Plano de Recuperação Judicial e Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial com a consolidação das premissas de pagamento, Instrumento Particular, Irrevogável e Irretratável de Promessa de Venda e Compra do Imóvel Rural e documentos que instruíram a ata, lista de presença de credores e quadro de votação, que se denota a aprovação do plano pela ampla maioria dos credores (Doc. 12);**
- Petição das Agravantes requerendo a declaração de abusividade do voto do Banco do Brasil – único credor votante da classe II e em decorrência disso a concessão da recuperação judicial e subsidiariamente caso em que ocorra o

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.770

cômputo do voto reputado por abusivo a relativização do artigo 58, § 1º inciso III da Lei 11.101/2005. (Doc. 13)

- **Decisão proferida pelo Juízo "a quo" acerca da deliberação da Assembleia de Credores que culminou com a aprovação pela maioria dos credores, na qual houve a análise da viabilidade do plano de recuperação judicial e questões negociais atinentes ao plano, e determinação para apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial para ser objeto de nova deliberação em Assembleia designada para 02 de dezembro de 2016, e intimação para apresentação de certidão negativa fiscal a ser apresentada em até 10 dias antes do conclave – Decisão, ora agravada – (Doc. 14);**
- **Certidão de intimação específica para interposição de Agravo de Instrumento e documentos aptos a comprovar a tempestividade recursal (Doc.15);**
- Custas de preparo (Doc. 16);
- Portaria 613/2016 que delibera acerca dos feriados (Doc. 17).

Os patronos do Agravante declaram, outrossim, serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Ainda, nos termos do artigo 1.017, inciso II do Código de Processo Civil, declara a inexistência da peça de Contestação, pois a decisão agravada foi proferida em ação com procedimento regulamentado por lei específica -11.101/2005, que não prevê a apresentação dessa espécie de defesa.

Termos em que, requerendo a juntada aos autos do preparo referente a interposição de Agravo de Instrumento.

Pede deferimento.

De Campinas para Mato Grosso, 10 de novembro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SAO PAULO / SP
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.771

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – (Todas em Recuperação Judicial)

AGRAVADO: O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Interessado (1): ADMINISTRADOR JUDICIAL

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso tem por objetivo a reforma da r. decisão de fls. 2.720/2729 que na análise da deliberação da Assembleia Geral de Credores que por ampla maioria dos credores aprovou o plano de recuperação e seu Aditamento, adentrou na viabilidade econômico-financeira do plano e questões negociais desenvolvidas entre os sujeitos da recuperação judicial, apontando supostas inconsistências e determinando a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, bem como certidão negativa de Débito Fiscal, 10 (dez) dias antes da assembleia Geral de Credores designada no mesmo ato para 02.12.2016.

2. Consoante se denota dos documentos ora acostados, a r. decisão agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em **19.10.2016** (quarta-feira), e publicada no primeiro dia útil subsequente **20.10.2016** (quinta-feira).

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2-772

3. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 1.003, § 5° no Novo Código de Processo Civil, para interposição do presente Agravo de Instrumento, iniciou-se somente em 21 de outubro de 2016 (sexta-feira), sendo o termo final o dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira).

4. Cumpre mencionar, que a contagem de prazo observou o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil de 2015[1], somente sendo computado os dias úteis, excluindo-se os finais de semana, o feriado comemorativo do servidor publico transferido de 28.10.2016 para o dia 31.10.2016 (portaria n. 613/2016/PRES) em que não houve expediente forense e o feriado nacional do Dia dos Finados – 02.11.2016 (Lei 662/1949 – artigo 1º).

5. Desse modo, o recurso sendo apresentado nesta data de 10 de novembro de 2011, é evidentemente tempestivo.

II – DO CABIMENTO E DA NECESSIDADE DE IMEDIATO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

6. Embora não esteja expressamente previsto no rol a princípio taxativo do art. 1.015 do Novo Código de Processo Civil, é certo que caberá Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em Processo de Recuperação Judicial.

7. Isso ocorre pelo fato de que, no procedimento previsto na Lei 11.101/2005 para a Recuperação Judicial, não se terá a oportunidade de suscitar em preliminar de Apelação as questões decididas durante o trâmite do feito, conforme possibilita o art. 1.009 do NCPC:

> Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

[1] Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.773

> § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

8. Verifica-se tal incompatibilidade em razão de somente caber o recurso de Apelação na Recuperação Judicial após a sentença que decreta o encerramento da Recuperação Judicial (art. 63 da LFRE), momento em que qualquer questão pretérita já não mais ostenta relevância.

9. Diante disso, embora não tenha o I. legislador se atentado para as peculiaridades da Lei 11.101/2005, necessário se faz uma interpretação conforme do art. 1.015 do NCPC, sob pena de cercear os direitos constitucionais ao duplo grau de jurisdição, ampla defesa e contraditório.

10. Vale ressaltar que, o parágrafo único do art. 1.015 do NCPC ao dispor que também caberá o Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário, visa, justamente, impedir que seja cerceado o direito ao duplo grau de jurisdição nos procedimentos onde a Apelação se mostra tardia ou inexistente. *Ipsis litteris*:

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> (...)
> Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

11. Conforme já exposto, na Recuperação Judicial não haverá oportunidade de se debater as questões diversas suscitadas durante o trâmite processual em sede de Apelação, uma vez que esta somente será cabível quando da sentença que

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.774

decreta o encerramento de tal processo, a teor do já mencionado art. 63 da LFRE:

> Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, **o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará**:

12. Desta feita, embora tenha o legislador nada disposto sobre a Lei 11.101/2005, mostra-se imprescindível interpretação extensiva do parágrafo único do art. 1.015 do NCPC para que também se considere hipótese de cabimento de Agravo de Instrumento as decisões interlocutórias proferidas em processo de Recuperação Judicial.

13. A esse respeito, já se manifestou o I. Professor José Miguel Garcia Medina[2]:

> "Além das hipóteses referidas no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, algo parecido poderá ocorrer. p. ex., em se tratando de decisões interlocutórias proferidas no curso de procedimento de recuperação judicial previstos na Lei 11.101/2005, nos casos em que a mencionada lei não tiver previsto o cabimento de agravo. (...) Essa hipótese, segundo nosso modo de pensar, é abrangida pela prevista no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, pois, também naquele caso , há incompatibilidade do procedimento com o regime de impugnação às interlocutórias apenas por apelação."

14. Desta feita, restando demonstrado ser esta a única possibilidade de discussão da matéria posta, de rigor o processamento deste Agravo de Instrumento, conforme prevê o art. 1015, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

[2] Medina, José Miguel Garcia – Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973 – 4ª ed. rev. – São Paulo – Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 1503/1504

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814545853500000082758345
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814545853500000082758345
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:04

2.775

III - SÍNTESE DOS FATOS

15. Trata-se originariamente de Recuperação Judicial ajuizada pela Agravantes em 24/10/2014, autuada sob o número 8839-23.2014.811.0040 em trâmite perante a E. 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, a qual em decorrência da regularidade da documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005 teve seu processamento deferido em 10/11/2014, ocasião em que foi nomeado como Administrador Judicial o Ilmo. Sr. Mauro da Silva Andrieski.

16. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial pelas Agravantes de acordo com o disposto artigo 53 da Lei 11.101/2005, que dentre outras condições previa a alienação de bens, foi aberto prazo de 30 dias para que os credores apresentassem suas objeções e, diante da existência de objeções houve a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

17. Instalada a assembleia em 2ª Convocação na data de 15.02.2016 (Doc.09), em decorrência de modificação inserida pelas agravantes no plano de recuperação judicial – consistente na venda de fazenda de sua propriedade "Nativ" para pagamento dos credores com a indicação e presença do grupo interessado na compra no conclave foi proposto primeiramente pelo advogado representante da classe trabalhista Sr. Ronaldo Costa a suspensão do ato assemblear por 60 (sessenta) dias.

18. Na sequencia o pedido de suspensão do ato assemblear foi reforçado pelo credor hipotecário da fazenda "Nativ" – Banco do Brasil S/A, todavia, por um prazo de 90 (noventa) dias, para sua anuência acerca da venda dos bens (Doc. 12), o que restou aprovado pela maioria dos credores presentes ao conclave, ficando estabelecido a continuação da Assembleia para 24.05.2016.

19. Retomada a Assembleia de Credores em 24.05.2016 (Doc. 10), foi novamente

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814550449500000082758351
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550449500000082758351
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:05

2.776

proposta a suspensão do ato assemblear, desta vez pelo Banco Santander, cuja motivação se deu pela ausência de avaliação dos bens, oportunidade em que foi ponderado pelo advogado representante das Agravantes a constituição de comissão de credores, para acompanhamento da avaliação e alienação dos bens, cujos custos seriam suportados pelas Agravantes.

20. Nesse diapasão, restou definido no conclave de 24.05.2016 o seguinte cronograma para deliberação dos credores:

- ✓ Constituição de Comissão de Acompanhamento de avaliação e venda dos imóveis;
- ✓ Concessão de Prazo até 01.07.2016 para encaminhamento de dúvidas e sugestões acerca das premissas do plano nos e-mails consignados na ata;
- ✓ Apresentação pelas recuperandas em conjunto com a Comissão Especial das avaliações dos imóveis até 15. 07.2016 e
- ✓ Apresentação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e do Contrato de Compra e Venda da Fazenda Nativ a ser alienada com cláusula resolutiva condicionada a aprovação do plano até 29.07.2016;
- ✓ Continuação da Assembleia de Credores para 18.08.2016;

21. Colocada em votação o cronograma pré-estabelecido restou aprovado pela unanimidade dos credores presentes, sendo que no mesmo ato ficaram eleitos para comissão de acompanhamento e avaliação dos ativos os seguintes membros "credores": Estevam Hungaro, Vanuza Sagais e o representante do credor Banco BBM S/A, ficando consignado na ata da assembleia que a formação da comissão suplantará a avaliação judicial e será dissolvida quando da ultimação dos atos de alienação dos bens.

22. Atendido todos ditames do cronograma definido no último ato assemblear, em continuação da Assembleia designada para 18.08.2016 (Doc. 11) foi solicitado desta vez pela credora Sra. Carla Maria a suspensão do ato assemblear, para que houvesse tempo hábil para que o juízo se pronunciasse acerca do Incidente de Impugnação de Crédito do credor Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814550449500000082758351
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550449500000082758351
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:05

2.777

23. Isto porque, o mencionado incidente tem por objeto a redução do montante arrolado e a reclassificação de crédito, pois no entendimento da credora Sr. Carla Maria a decisão além de impactar poderia trazer alterações significativas ao que restasse deliberado no plano de recuperação e Aditamento, o que foi aprovado pela maioria dos credores, cuja retomada do ato ficou designada para 20.09.2016 (Doc. 11)

24. Em continuação da Assembleia Geral de Credores em 20.09.2016 (Doc. 12), o representante das Agravantes fez a exposição do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (Doc.12) e, submetido o plano de recuperação judicial e seu Aditamento a deliberação dos credores, este restou aprovado pela maioria dos credores presentes nas 3 (três) classes – Trabalhista (i), Quirografário (iii) e Micro e Pequenas Empresas (iv).

25. Entretanto, o plano e seu aditamento restou rejeitado por uma única classe – Garantia Real (ii) composta por um único credor votante "Banco do Brasil", que proferiu voto contrário à aprovação do plano, em que pese à busca incessante do Grupo Nativ para tratativas com esse credor.

26. Nesse contexto, as Agravantes ingressaram nos autos requerendo a declaração do voto abusivo do Banco do Brasil – único credor votante da classe II e em decorrência disso a concessão da recuperação judicial e/ou subsidiariamente caso ocorra o cômputo do voto reputado por abusivo a relativização do artigo 58 § 1º da Lei 11.101/2005 – diante da impossibilidade de se atingir 1/3 da classe que rejeitou pois composta por um único credor.

27. Todavia, em análise da última deliberação assemblear o M. M. juízo, ao invés de proceder a análise do disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005 para concessão da recuperação judicial, procedeu a análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores – adentrando em condições negociais firmadas entre os credores e as recuperandas, consubstanciadas nas premissas de pagamento do plano, consubstanciada na forma de pagamento, o valor que será destinado as credores e a correção do crédito,

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:43
Número do documento: 22051814550449500000082758351
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550449500000082758351
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:05

2.778

que tratam de cláusulas disponíveis e ao arbítrio da coletividade de credores.

28. E, não é só! O M.M Juízo a despeito de ter nominado tais premissas de pagamento aprovadas pela ampla maioria dos credores como inconsistências, determinou que fossem sanadas, mediante a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, para ser deliberado novamente em Assembleia Geral de Credores designada para 02.12.2016, cuja apresentação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia e, ainda determinou a apresentação de Comprovante de sua regularidade Fiscal no mesmo prazo, cujas providências deverão ser adotadas, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência, o que fez nos seguintes termos:

> "(...) Ao confrontar o PRJ original (fls. 753-848 – vol. IV) com o PRJ modificativo, apresentado em assembleia (fls. 2.663-2.687 – vol. XIV), **constato que houve PREJUDICIALIDADE à classe dos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, bem como de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, AUSENTES, no que toca ao 1) PRAZO, 2) VALOR e 3) CORREÇÃO de seus créditos,** em total afronta ao artigo 56, §3º, da Lei 11.101/2005, o que não pode ser admitido.
>
> Isso porque, no PRJ ORIGINAL estava previsto o pagamento com fluxo de caixa, no qual seria destinado o valor de R$ 219.000,00, em PARCELAS TRIMESTRAIS, para pagamento dos créditos quirografários NÃO ACIONISTAS e microempresas/empresas de pequeno porte, até a quitação, com prazo de ATÉ DEZ ANOS para tanto (fls. 837-844 – vol. IV). **Já no NOVO PRJ o recebimento dar-se-ia EVENTUALMENTE e QUANDO o IMÓVEL matriculado sob nº. 27.261 fosse VENDIDO, já que NÃO HOUVE FIXAÇÃO DE DATA LIMITE para a citada venda no PRJ, excluindo dos credores o pagamento trimestral** que, no PRJ original, seria imediato, lembrando que esta venda, por não ter prazo estabelecido, é temporalmente incerto/imprevisível, podendo ser considerada, inclusive, como CLÁUSULA POTESTATIVA, vedada pelo ordenamento jurídico, consoante disposto no artigo 122, do CC.
>
> In casu, mesmo instada durante a AGC, **a recuperanda, através de seu patrono, acenou com a possibilidade de os credores, em caso de demora na alienação do imóvel, reunirem-se em nova assembleia para deliberação (fls. 2.657 – vol. XIV), o que, diga-se de passagem, já é garantido aos credores,** nos termos do artigo 36, §2º, da LRJ, não se tratando, tal hipótese, de generosidade da recuperanda.
>
> Ademais, da ata da AGC se constata que, em razão da INSISTÊNCIA

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2779

DOS CREDORES, acerca do PRAZO LIMITE PARA VENDA DO IMÓVEL, a recuperanda solicitou que estes apresentassem uma data limite, suspendendo a AGC para negociação/deliberação, porém, ao retornarem aos trabalhos, tal circunstância NÃO FOI OBJETO DE QUALQUER REGISTRO subsequente em ata. Portanto, **aqui se identifica a PRIMEIRA IRREGULARIDADE no PRJ (PRAZO), que deve ser sanada, sendo IMPERIOSO o ESTABELECIMENTO de DATA LIMITE para a VENDA DO IMÓVEL destinado ao pagamento dos credores inclusos nas classes III (quirografários) e IV (microempresa e empresa de pequeno porte), devendo este prazo ser INFERIOR A 02 ANOS, contados da eventual aprovação do PRJ (conforme esclarecimento próprio, que será formulado quando for tratada, adiante, a questão atinente ao Banco do Brasil)**; OU, caso a venda ocorra após estes dois anos, opção da recuperanda, que se RETORNE AO PAGAMENTO TRIMESTRAL (previsto no PRJ original), após eventual aprovação do PRJ.

Com relação ao VALOR a ser recebido pelos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO ACIONISTAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ao analisar o PRJ ORIGINAL (fls. 753-848 – vol. IV), este PREVIA um DESÁGIO de 35%, somente para o caso de PONTUALIDADE nos respectivos PAGAMENTOS, ou seja, o deságio era CONDICIONAL. Todavia, no PRJ MODIFICATIVO (fls. 2.6632.687 – vol. XIV), o DESÁGIO foi EMBUTIDO de forma ABSOLUTA, conclusão que se extrai da confrontação entre o valor dos créditos das classes quirografários não acionistas, empresas de pequeno porte e microempresas - R$ 23.920.390,45 (fls. 2.652 – vol. XIV), com o valor do terreno a ser vendido para pagamento destas respectivas classes - R$ 16.866.910,44 (fls. 2.670 – vol. XIV) e o valor dos créditos aplicando um deságio de 35% - R$ 15.548.253,80, justificando esta pequena diferença entre os créditos apurados com deságio e o valor do terreno, tendo em vista que o PRJ prevê uma margem de desconto no preço do terreno de 15% (fls. 2.670 – vol. XIV).

Tecidas tais considerações, percebe-se que os credores das CLASSES QUIROGRAFÁRIA, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, além de restarem **SEM PREVISÃO DE PRAZO para RECEBIMENTO de seus CRÉDITOS, ainda sofrerão, de FORMA ABSOLUTA, um EXPURGO EMBUTIDO, que, outrora, era condicional.**

Não pode passar despercebido que foi considerado, no cálculo acima, somente os credores quirografários não acionistas. **Todavia, ao que parece, o PRJ modificativo não fez a distinção que**

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2780

constava no PRJ original, no que diz respeito aos credores quirografários, que foram, naquela oportunidade, subdivididos em acionistas e não acionistas, SUBENTENDENDO-SE, portanto, que TODOS OS QUIROGRAFÁRIOS (ACIONISTAS E NÃO ACIONISTAS) receberão seus créditos do valor de R$ 16.866.910,44, relativo a venda do imóvel, fazendo com que, NESTA HIPÓTESE, o EXPURGO a ser experimentado pelos credores das classes III e IV seja SUPERIOR A 77%.

Sendo assim, constata-se a SEGUNDA IRREGULARIDADE (VALOR) que deve ser corrigida no PRJ apresentado, devendo a recuperanda ESCLARECER, clara e objetivamente, QUAIS CREDORES RECEBERÃO SEUS CRÉDITOS DO PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL destinado ao pagamento das classes III (TODAS os destas classes OU apenas os NÃO ACIONISTAS) e IV, bem como a PORCENTAGEM REAL DO EXPURGO que será atribuído a cada um deles, informações de crucial importância para avaliação dos credores, bem como para deliberação deste Juízo.

A TERCEIRA IRREGULARIDADE que não pode passar sem registro é o fato de que no PRJ ORIGINAL havia previsão de CORREÇÃO MONETÁRIA de 6% AO ANO para os créditos QUIROGRAFÁRIOS NÃO ACIONISTAS/MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o que NÃO CONSTOU no PRJ MODIFICATIVO.

Mas não é só isso, constato que existe GARANTIA REAL em favor do BANCO DO BRASIL, gravada no imóvel que se pretende alienar com a finalidade de cumprimento do PRJ, sendo que, no contrato de compra e venda, foi PREVISTA a LIBERAÇÃO de todos os ÔNUS existentes na matrícula (Cláusula Décima – fls. 2.647 – vol. XIV).

Pois bem, é plenamente possível a alienação de bens da recuperanda, com a finalidade de utilização do produto da venda para pagamento dos credores (artigo 50, XI, da LRJ), mesmo aqueles objeto de garantia real. Todavia a BAIXA das GARANTIAS é possível somente com a ANUÊNCIA EXPRESSA

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2781

DO CREDOR TITULAR DA GARANTIA (artigo 50, § 1º, da LRJ), o que não ocorreu in casu (fls. 2.658 – vol. XIV).

Sendo assim, não existindo óbice à venda, mas tão somente a BAIXA DA GARANTIA, tal IRREGULARIDADE deve ser SANADA, mediante a previsão no PRJ de manutenção das garantias até a quitação total da dívida, sob pena de restar inviabilizada a venda e, por conseguinte, o próprio cumprimento do plano de recuperação judicial entabulado.

Com relação à venda dos demais bens, ao que consta, a recuperanda pretende ALIENAR TODOS OS IMÓVEIS QUE POSSUI, circunstância que frustraria eventual necessidade de arrecadação de bens em caso de descumprimento do PRJ e decretação da falência. Portanto, o PRJ deve prever, também, garantia para resguardar os credores, até a ultimação do cumprimento do PRJ.

Outra questão que merece reforma no PRJ aprovado é o PRAZO DE CARÊNCIA imposto ao BANCO DO BRASIL (DOIS ANOS), mostrando-se superior ao prazo da própria recuperação judicial (artigo 61, da LRJ), o que não pode ser admitido, pois impede a fiscalização do cumprimento por este juízo, devendo o plano ser ADEQUADO, indicando período de CARÊNCIA INFERIOR.

Sobre o tema, cito trecho da decisão proferida no AI 2214227-55.2015.8.26.0000, da Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, de relatoria do Desembargador Campos Mello:

"(...) o plano prevê o pagamento de parcelas anuais durante o período de nove anos, as quais começariam a ser pagas somente depois de dois anos da concessão da recuperação judicial (...). Anote-se que o referido prazo de carência ultrapassa o da própria recuperação judicial previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005, o que tornaria inócua a fiscalização durante a recuperação (grifei)".

Todas essas situações demandam a apresentação de um NOVO

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2782

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo ser sanadas as irregularidades citadas, com a consequente submissão do mesmo à NOVA ASSEMBLEIA a ser designada.

Por fim, verifico que passou DESPERCEBIDO, pela recuperanda, o contido no COMANDO JUDICIAL DE FLS. 2.139-2.140 – vol. XI, no sentido de apresentar COMPROVANTE DE SUA REGULARIDADE FISCAL, motivo pelo qual DETERMINO que a recuperanda O FAÇA, em até DEZ DIAS ANTES DA data da NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Posto isso, **CONVOCO NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SER APRESENTADO PELA RECUPERANDA, EM ATÉ DEZ DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**, o qual deverá **ATENDER TODAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NESTA DECISÃO, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. Deverá a recuperanda, ainda, apresentar juntamente com o PRJ, CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

A ASSEMBLEIA GERAL INSTALAR-SE-Á na data de 02 de dezembro de 2016, às 08h00min, no AUDITÓRIO DA OAB, localizado na RUA CANOAS ESQUINA COM RUA SÃO JOSÉ, CENTRO, SORRISO/MT.

Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:

1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor, com as retificações constantes da presente decisão;

2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;

3– QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.

Os credores poderão obter cópia do novo plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.783

Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.

Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005.

Notifique-se o Administrador Judicial para que proceda à publicação do edital de convocação, registrando no edital que o novo Plano de Recuperação Judicial será apresentado na Secretaria da Vara, com cópia ao Administrador Judicial, em até dez dias antes da data da assembleia, para conhecimento dos credores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

29. Diante disso, não restaram alternativas a não ser a interposição do presente recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que vedada a análise econômico-financeiro pelo juízo do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, além de superada por entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça a necessidade da apresentação de Comprovante de Regularidade Fiscal para concessão da recuperação judicial, somada a impossibilidade de apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, pois o documento já restou aprovado pela ampla maioria dos credores e designação de nova assembleia para deliberação, conforme passará a demonstrar:

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2784

III - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

III.i) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

30. Primeiramente, importante destacar que, conforme entendimento consolidado da jurisprudência, a decisão assemblear que aprova o plano de recuperação judicial é soberana, o que todavia, não afasta do Poder Judiciário o controle quanto à licitude das disposições aprovadas pelos credores, isto é, a verificação da capacidade dos agentes, a utilização da forma prescrita ou não defesa em lei, a licitude, possibilidade e determinação do objeto.

31. Todavia, o controle de legalidade do plano de recuperação judicial não se estende a verificação de sua viabilidade econômica-financeira e suas premissas de pagamento negociadas e aprovadas pela ampla maioria dos credores, posto que a Lei 11.101/2005, transferiu aos credores a decisão sobre a viabilidade do plano de recuperação judicial, restando ao magistrado apenas a verificação da legalidade do ato.

32. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1359311/SP de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, datado de 09 de setembro de 2014, reconheceu que "**cumprida as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor, cujo plano tenha sido aprovado em asssembleia, não lhe sendo dado imiscuir o aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear**". Senão vejamos:

> *DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.*
> *1. **Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade***

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.785

econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.
2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.
3. Recurso especial não provido.
*(REsp 1359311/SP**[1]**, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)*

33. Destacamos trecho deste julgado, para melhor dirimir o tema:

> ***(...) Deveras, o magistrado não é a pessoa mais indicada para aferir a viabilidade econômica de planos de recuperação judicial, sobretudo daqueles que já passaram pelo crivo positivo dos credores em assembleia, haja vista que as projeções de sucesso da empreitada e os diversos graus de tolerância obrigacional recíproca estabelecida entre credores e devedor não são questões propriamente jurídicas, devendo, pois, acomodar-se na seara negocial da recuperação judicial***"

34. Note inclusive, que a jurisprudência dos Tribunais já se encontra uniforme nesse sentido, vejamos a ementa a seguir:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **Plano aprovado por ampla maioria na AGC. Decisão assemblear soberana, cabendo ao juiz tão somente observar sua legalidade, constitucionalidade e o cumprimento do que ficou deliberado**. **Insurgência do agravante quanto a forma de pagamento dos credores. Matéria dirimida e aprovada pela AGC, não competindo ao juízo alterá- la, por não haver violação a norma de ordem pública ou que exija o controle judicial. Ato válido. Controle restrito a legalidade do plano de recuperação, repúdio à fraude e ao abuso de direito, não competindo ao Juiz avaliar a viabilidade econômica da empresa. Posição consolidada nesta Corte e no STJ**. Sistema específico de pagamento que prevê correção. Violação ao princípio da igualdade entre os credores. Inocorrência. Criação de subclasses. Possibilidade. Ao conceder privilegiar os credores que mantém o fornecimento de mercadorias à recuperanda, o plano confere efetividade à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa. Precedentes desta Corte. **Alienação dos ativos garantidores das dívidas. Previsão de valor mínimo razoável e aquiescência dos credores**. Suspensão de ações e execuções em face dos coobrigados (avalistas e garantidores) da recuperanda, o que

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.786

especificamente não se faz possível. Inteligência do art. 49, §1º, da LRF. Precedentes. - RECURSO PROVIDO EM PARTE.
(TJ/SP– Agravo de Instrumento - 2082726-12.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator: RAMON MATEO JÚNIOR – julgamento: 26.01.2015)

35. Assim, o que se diz é que o plano de recuperação judicial nada mais é do que um negócio jurídico comum, sendo que nesse caso, respeitou a legislação pátria, notadamente a Lei 11.101/2005 e o Código Civil (artigos 104, 122, 123, 166, 171), além dos princípios gerais de Direito, da Constituição Federal e a ordem pública.

36. Nesse diapasão, conforme prelecionada o Enunciado 46 da II Jornada de Direito Comercial:

> **"Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores"**

37. Assim, é certo que, aprovado o plano de recuperação judicial pela ampla maioria dos credores, não cabe ao Poder Judiciário interferir nas decisões da assembleia concernente ao seu conteúdo, pois resultantes de negociações entabuladas com os próprios credores, para deixar de aplicar o disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005, conforme passará a expor na seqüência:

III.II - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA APROVAÇÃO PELA AMPLA MAIORIA DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA DE CREDORES

38. Conforme se verifica dos autos, o Grupo Nativ – em recuperação judicial, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de acordo com as diretrizes estipuladas no artigo 53 e seus incisos da Lei 11.101/2005 com a utilização de alguns dos meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, visando além de sua reestruturação empresarial a quitação do seu débito junto aos credores.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: b123eeeb-d18b-429e-b671-2997b58417d3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2787

especificamente não se faz possível. Inteligência do art. 49, §1º, da LRF. Precedentes. - RECURSO PROVIDO EM PARTE.
(TJ/SP– Agravo de Instrumento - 2082726-12.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator: RAMON MATEO JÚNIOR – julgamento: 26.01.2015)

35. Assim, o que se diz é que o plano de recuperação judicial nada mais é do que um negócio jurídico comum, sendo que nesse caso, respeitou a legislação pátria, notadamente a Lei 11.101/2005 e o Código Civil (artigos 104, 122, 123, 166, 171), além dos princípios gerais de Direito, da Constituição Federal e a ordem pública.

36. Nesse diapasão, conforme prelecionada o Enunciado 46 da II Jornada de Direito Comercial:

> **"Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores"**

37. Assim, é certo que, aprovado o plano de recuperação judicial pela ampla maioria dos credores, não cabe ao Poder Judiciário interferir nas decisões da assembleia concernente ao seu conteúdo, pois resultantes de negociações entabuladas com os próprios credores, para deixar de aplicar o disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005, conforme passará a expor na seqüência:

III.II - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA APROVAÇÃO PELA AMPLA MAIORIA DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA DE CREDORES

38. Conforme se verifica dos autos, o Grupo Nativ – em recuperação judicial, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de acordo com as diretrizes estipuladas no artigo 53 e seus incisos da Lei 11.101/2005 com a utilização de alguns dos meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, visando além de sua reestruturação empresarial a quitação do seu débito junto aos credores.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2788

39. Note-se que, subordinado o plano original a deliberação dos credores, essa se estendeu por 4 (quatro) assembléias, em que houve discussão e negociação entre as partes concernentes as premissas de pagamento, notadamente aos meios utilizados para adimplemento das obrigações, o que resultou na criação de comissão especial para acompanhamento e avaliação de bens a ser dissolvida apenas com a alienação dos bens e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, prevalecendo resumidamente as seguintes premissas de pagamento:

Alienação da Fazenda Nativ – Localizada no Ribeirão do Ouro no município de Sorriso/MT, sob a matrícula n. 27.301 – Mediante Instrumento Particular, Irrevogável e Irretratável de Promessa de Venda e Compra do Imóvel Rural (Doc. 12) para pagamento dos credores trabalhistas e com garantia real da seguinte forma:

Credores Trabalhistas – Pagamento na Forma do artigo 54 da Lei 11.101/2005:

Pagamento: A primeira e segunda parcela referente a Compra do imóvel será destinado ao pagamento dos trabalhistas, sendo

1ª Parcela referente a 50% (cinqüenta por cento) do crédito a ser pago em 5 (cinco) dias, após a publicação da decisão que homologar o plano;

2ª Parcela referente aos 50% (cinqüenta por cento) remanescente a ser paga em 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar o plano;

Credor Com Garantia Real – Banco do Brasil

Pagamento: A terceira e demais parcelas referente a Compra do imóvel será destinadas integralmente ao credor detentor da garantia hipotecária, sendo:

3ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2018;

4ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2019;

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2789

5ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2020;

6ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2021;

7ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2022;

8ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2023;

9ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2024;

10ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2025;

11ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2026;

12ª Parcela – R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do crédito a ser pago em 3 de outubro de 2027;

- **A despeito da existência de hipoteca sobre o referido bem a ser alienado, cujo pagamento atenderá na maior parte o credor com garantia real, para fins de evitar quaisquer argüição de nulidade foi consignado no instrumento que:**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GRAVAMES EXISTENTES

Eventuais dívidas, que resultaram em gravame na matrícula do imóvel objeto do presente instrumento contratual, são de pleno conhecimento dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES e deverão ser resolvidas pela PROMISSÁRIA VENDEDORA no âmbito da recuperação judicial, devendo ser solicitado ao Juízo da recuperação a liberacão de todos os ônus existentes na matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÕES DAS PARTES

Declaram os Promissários Compradores:

(i) estarem cientes da existência de ônus (hipotecas) que recaem sobre o imóvel registrado na matricula nº 27.301 do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, MT;

(ii) Da mesma forma são conhecedores das averbações existentes sobre o imóvel ora alienado.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.790

Alienação do imóvel onde localiza-se a indústria da NATIV da Zona Urbana de Sorriso –Av. Atilio Fontana, nº 471 – Distrito Industrial, sob a matrícula n. 27.261 – Mediante venda na categoria "Sell To Lease" que consiste na venda da Indústria atrelada ao seu aluguel para a própria Agravante Nativ, a fim de dar continuidade as importantes atividades do Grupo, quitando assim suas dividas perante os credores das classes III, IV, mediante desmobilização de seus ativos e em continuidade a plena função social das atividades do grupo (Aditamento – Doc. 12)

Credores Quirografários e Microempresas e Pequenas Empresas

Pagamento: O imóvel foi avaliado judicialmente – cuja avaliação foi devidamente acompanhada pela Comissão Especial criada também para esse fim – alcançando o valor do bem o montante de R$ 16.866.910,44 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) para venda forçada.

Proposta de Aceitação para venda: Será aceita a melhor proposta – desde que a variação máxima para menor preço de avaliação seja de 15% (quinze por cento);

Garantia do Comprador: Contrato de locação a Agravante Nativ do imóvel por um período de 5 (cinco) anos com opção de renovação

Previsão na ata de Assembleia de 24.05.2016 (Doc.10) Da criação da Comissão Especial – composta por credores, cuja formação suplantará a avaliação judicial e será dissolvida quando da ultimação dos atos de alienação dos bens;

Previsão na ata de assembléia de 20.09.2016 (doc.12) Na hipótese da demora na alienação do imóvel a possibilidade dos credores se reunirem em Assembleia e deliberarem sobre a aceitação do imóvel em dação em pagamento, na mesma modalidade prevista no leilão – "sell to lease", prevendo a venda com a locação para Nativ por 5 (cinco) anos.

Alienação da Gleba do imóvel do Parque Fabril da Nativ – Utilizada como floresta de reflorestamento" Localizada no Ribeirão do Ouro no município

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.791

de Sorriso/MT, sob a matrícula n. 27.301 – (Aditamento Doc. 12) para pagamento dos credores trabalhistas, cujas habilitações ocorreram após a homologação do plano de recuperação judicial.

Eventual Credores Trabalhistas – Habilitados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial

Pagamento: O imóvel foi avaliado judicialmente – cuja avaliação foi devidamente acompanhada pela Comissão Especial criada também para esse fim – alcançando o valor do bem o montante de R$ 4.986.404,56 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) para venda forçada.

40. Denota-se que submetido a deliberação dos credores o plano de recuperação judicial e Aditamento, na Assembleia de Credores realizada em 20/09/2016, este restou aprovado pela maioria dos credores presentes nas 3 (três) classes – Trabalhista (i), Quirografário (iii) e Microempresas e Pequenas Empresas (iv), com o seguinte cômputo:

> **Classe I – Trabalhista:** Aprovação por unanimidade;
> **Classe III – Quirografário:**
> **Critério qualitativo** - Aprovação por 24 dos 27 credores presentes;
> **Critério quantitativo** – Aprovação por R$ 15.583.666,73 – equivalente a 77,92% dos R$ 20.000.082,32 dos representados e votantes;
> **Classe IV – Microempresas e Pequenas Empresas** - Aprovação por unanimidade;

41. Não obstante, o plano restou rejeitado por uma única classe – Garantia Real (ii) composta por um único credor votante "Banco do Brasil", que proferiu voto contrário à aprovação do plano, todavia, pela ampla maioria dos credores no cenário final o plano restou aprovado por R$ 18.202.966,78, equivalente a

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2792

56,91% dos R$ 31.985.183,00 representados e votantes, e por 138 de 142 dos presentes e votantes.

42. Nesse cenário, sendo impossível a aplicação do inciso III do artigo 58 da Lei 11.101/2005, diante da rejeição do plano por uma única classe composta por um único credor, foi solicitado ao juízo a concessão da recuperação judicial, mediante a análise do disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005 e/ou a relativização do inciso III, caso não fosse refutado o voto abusivo do credor Banco do Brasil, o qual quedou-se silente.

III.III – DA IMPOSSIBILIDADE DO JUÍZO ADENTRAR NA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NEGAR VIGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 58 DA LEI 11.101/2005

43. Como mencionado anteriormente o plano de recuperação judicial e seu aditamento restaram aprovados pela ampla maioria dos credores, todavia, o M.M juízo "a quo" em análise da deliberação assemblear, a despeito da aprovação pelo conclave das premissas entabuladas no documento, acenou irregularidades que pretende ver sanadas, por meio de apresentação de Novo Plano de Recuperação judicial a ser objeto de nova deliberação em Asssembleia por ele designada a realizar-se em 02.12.2016, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

44. Note-se que, as irregularidades apontadas pelo M.M Juízo se referem a 4 (quatro) pontos suscitados por àquele concernente ao:

i) Prazo de pagamento; valor e correção dos créditos quirografários e microempresa e empresa de pequeno porte e data limite para alienação do imóvel destinado a essas classes;

ii) Quais credores receberão pela alienação do imóvel e a porcentagem do expurgo;

iii) Baixa da Garantia do credor Banco do Brasil;

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2793

iv) Alienação de todos os imóveis de propriedade das agravantes;

45. Todavia, verifica-se que o M.M juízo "a quo" ao invés de proceder a análise da disposição do artigo 58 da Lei 11.101/2005, adentrou na viabilidade econômico-financeira do plano e suas premissas de pagamento, as quais restaram exaustivamente negociadas entre os credores no decorrer de 4 (quatro) assembléias, sendo que o que restou deliberado no ultimo ato assemblear consubstanciou-se na vontade manifestada pela ampla maioria dos credores.

46. Contudo, note-se que o M.M juízo "a quo" não apontou quaisquer ilegalidades ao plano e ao ato que resultou em sua aprovação, desse modo, diante da inexistência de ilegalidade, é de rigor a analise por àquele do que dispõe o artigo 58 da Lei 11.101/2005, para concessão do beneplácito legal, o que não foi observado.

47. E não é só! Imperioso mencionar que nas classes III (quirografários) e IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), ficou nitidamente claro no Aditamento ao Plano, que o pagamento se dará mediante a alienação de imóvel.

48. Ainda em se tratando de um plano de recuperação judicial que contempla a alienação de bens, frise-se que houve a constituição de uma comissão especial formada por credores, a qual ficou responsável pelo acompanhamento da avaliação dos bens, como também a alienação destes.

49. Assim sendo, como é do interesse dos próprios credores a rápida resolução, é inequívoco que a comissão especial formada pelos próprios credores zelará pela rápida alienação dos bens pelas agravantes.

50. Senão bastasse, ainda ficou consignado em assembléia que na hipótese de demora da alienação do bem destinado ao pagamento das classes III e IV, a

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.794

possibilidade tão logo de convocação de Assembleia de Credores para deliberação acerca da aceitação do respectivo imóvel em dação em pagamento – na mesma modalidade prevista no leilão, qual seja "sell to lease".

51. Concernente aos prazos, valores que serão pagos, e ainda os "expurgos" mediante o que restou aprovado pela ampla maioria dos credores, verifica-se que as partes envolvidas fizeram concessões mútuas em favor de um bem maior que é a manutenção da fonte produtora, princípio este o maior da lei 11.101/2005, o que não tem passado desapercebido pelos Tribunais:

> **"Verifica-se, assim, que a recuperação judicial é medida que visa ao soerguimento da empresa em crise econômico-financeira com o intuito da manutenção da pessoa jurídica com fonte produtiva. Para Tanto, hão de serconjugados o interesses de todos os envolvidos, cada qual renunciando a parte de seus direitos para alcançar a satisfação do interesses comuns"**
>
> **(TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2089315-83.2015.8.26.0000 – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator. Desembargador Carlos Alberto Garbi)**

52. Nesse sentido, interessante mencionar o posicionamento também da doutrina com relação ao afastamento da maximização dos lucros para que haja uma atuação em conjunto visando a preservação da empresa. Nesse sentido, os ensinamentos do professor Jorge Lobo:

> Nos 'procedimentos de sacrifício', a lógica do mercado de sistema capitalista e da **teoria de maximização dos lucros, deve ceder diante da ética da solidariedade**', sobretudo quando se trata de uma lei de ordem pública, como sói de ser a que disciplina a recuperação judicial, que objetiva preservar a empresa, pois ela tem uma função social a cumprir, manter os pontos de trabalho, porquanto o desemprego atenta contra a dignidade da pessoa humana, e garantir o recebimento dos créditos, eis que o crédito é o combustível da atividade econômico e do progresso social.
> Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimemente, **ao invés do confronto entre devedor e seus credores impõe-se a cooperação**; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia dos direitos pessoais, a luta para realização dos fins comuns; ao invés da defesa egoística e intransigente dos interesses individuais **a busca de soluções solidárias equitativas,**

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.795

que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes e não houver, de parte a parte, a compreensão e sensibilidade do que é **absolutamente indispensável: salvar a empresa em crise**, que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, geradora de impostos e,p por igual, ao mesmo tempo, respeitar os direitos e interesses dos credores"
(Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falência, Coordenadores Paulo F. C Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão – Editora Saraiva – 3º Edição- Página 131 – 2014)

53. Desse modo, não compete ao M.M Juízo " aquo" adentrar nas condições que restaram livremente negociadas entre os envolvidos, bem como as concessões realizadas por cada um das partes envolvidas, pois foi objetivado com a ampla aprovação do plano de recuperação judicial, o fim maior da recuperação judicial, consubstanciado repita-se na preservação da empresa.

54. Tampouco, merece prosperar as supostas irregularidades apontadas pelo juízo com relação à baixa da garantia do credor hipotecário Banco do Brasil e a alienação de todos os imóveis pertencentes as agravantes.

55. Isto porque conforme bem restou elucidado anteriormente restou firmado no instrumento de promessa de compra e venda que a baixa do gravame ficaria a cargo do juízo da recuperação judicial, estando os proponentes compradores cientes, vejamos novamente a previsão:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GRAVAMES EXISTENTES

Eventuais dívidas, que resultaram em gravame na matrícula do imóvel objeto do presente instrumento contratual, são de pleno conhecimento dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES e deverão ser resolvidas pela PROMISSÁRIA VENDEDORA no âmbito da recuperação judicial, devendo ser solicitado ao Juízo da recuperação a liberação de todos os ônus existentes na matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÕES DAS PARTES

Declaram os Promissários Compradores:

(i) estarem cientes da existência de ônus (hipotecas) que recaem sobre o imóvel registrado na matrícula nº 27.301 do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, MT;

(ii) Da mesma forma são conhecedores das averbações existentes sobre o imóvel ora alienado.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2-796

56. Nesse diapasão, ao contrário do deduzido pelo M.M Juízo "a quo" não há quaisquer irregularidade diante da aludida previsão, sendo certo que a própria decisão agravada acenou pela possibilidade de alienação do bem, notadamente com a utilização do produto para pagamento ao credor detentor da garantia, o que se observa no presente caso.

57. Ainda, repisa-se que como os bens de propriedade das agravantes servirão para quitação das obrigações constantes no plano junto aos seus credores, a alienação não retira daqueles a garantia patrimonial, pois o produto da venda será destinado precipuamente para efetivação dos pagamento dos seus créditos.

58. Diante disso, não incumbe ao juízo à valoração da viabilidade econômico-financeira da empresa que postula a recuperação judicial, pois se trata de matéria de exclusiva competência da assembléia geral de credores, não podendo o juiz sobrepor-se à decisão assemblear que aprova o plano de recuperação e negar vigência ao artigo 58 da Lei 11.101/2005, sob o entendimento de que o plano apresenta irregularidades concernentes a forma de pagamento.

59. Nesse sentido, interessante destacar, o voto do eminente Desembargador ROMEU RICUPERO, baseado na opinião de ALBERTO CAMIÑA MOREIRA, destaca a soberania da assembléia geral para aprovar ou rejeitar o plano de recuperação sob o prisma de sua viabilidade econômico-financeira, conforme acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento nº 500.624.4/8-00 (994.07.096116-1):

> *"'**Compete precipuamente à assembleia de credores aprovar o plano de recuperação apresentado pelo devedor. Uma vez aceito o plano, com o 'quorum' legalmente estabelecido, descabe ao juiz desprezar a vontade dos credores e decretar a falência. A aprovação do plano pela assembleia de credores segue-se o pronunciamento judicial vinculado a essa vontade.***
> Embora a lei diga que "cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor..." (art. 58), isso não ocorre.
> **Não é o juiz que concede a recuperação; são os credores. O juiz homologa a vontade dos credores, expressa em assembleia e***

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.797

registrada em ata; o juiz deve proceder à verificação meramente formal da atuação da assembleia de credores, 'quorum' de instalação e de deliberação, enfim, regularidade do procedimento.

60. Diante disso, não poderá prevalecer a r. decisão agravada, pois: i) em dissonância com a ampla vontade da maioria dos credores expressada na Assembleia de Credores, resultante de diversas negociações entabuladas entre as partes, que culminou com a aprovação do plano; ii) Contrária ao posicionamento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e enunciado, nesse sentido, vejamos:

> **RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE.** PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEGUINTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO**. 1. Afigura-se absolutamente possível que o Poder Judiciário, sem imiscuir-se na análise da viabilidade econômica da empresa em crise, promova controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, em si, em nada contemporiza a soberania da assembleia geral de credores. A atribuição de cada qual não se confunde. À assembleia geral de credores compete analisar, a um só tempo, a viabilidade econômica da empresa, assim como da consecução da proposta apresentada. Ao Poder Judiciário, por sua vez, incumbe velar pela validade das manifestações expendidas, e, naturalmente, preservar os efeitos legais das normas que se revelarem cogentes.**
>
> 2. A extinção das obrigações, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial encontra-se condicionada ao efetivo cumprimento de seus termos. Não implementada a aludida condição resolutiva, por expressa disposição legal, "os credores terão

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2798

reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originariamente contratadas" (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005). 2.1 Em regra, a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei. 2.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009). 3. Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária. **3.1 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembléia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo**. 4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.799

respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente. 5. Recurso especial provido.
(STJ – Recurso Especial nº 1532.943/MT (2015/01163444) – 3ª Turma – Ministro Marco Aurélio Belizze – julgamento: 13.09.2016)

Enunciado 46 da II Jornada de Direito Comercial: **"Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores"**

61. Ademais, não poderá também ser criado pelo juízo "a quo" a criação de meio para decretação da falência das agravantes, pois determina que caso não seja apresentado um plano que se adéqüe a sua decisão, convolará a recuperação judicial em falência, adicionando ao que parece um novo inciso ao disposto no artigo 73 da Lei 11101/2005 –"inovando" como hipótese de quebra não apresentar um plano que o juiz entender o melhor para todos.

62. Portanto, diante da soberania da Assembleia de Credores que se posicionou pela aprovação do plano, somada a impossibilidade do juízo se imiscuir acerca das premissas de pagamento estipuladas no plano exaustivamente negociadas entre as partes envolvidas, não poderá prevalecer a decisão que negou vigência ao artigo 58 da Lei 11.101/2005, razão pela qual requer a reforma da r. decisão agravada para que o juízo em que se processa a recuperação judicial análise a legislação retromencionada e conceda o beneplácito legal.

III.IV – DA EXIGÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

63. Imperioso mencionar que além da negativa de vigência ao disposto no artigo 58 da Lei 11101/2005, na r. decisão agravada consta determinação para que as Agravantes apresentem certidão de regularidade fiscal, cuja apresentação

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2-800

deverá se dar em 10 (dez) dias antes da assembléia designada para 02.12.2016 pelo M.M juízo "a quo", sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

64. Contudo, a jurisprudência dos Tribunais[3] e do Colendo Superior tribunal de Justiça[4], se pacificou no sentido da inexigibilidade da apresentação das certidões negativas fiscais ("CND – ART. 57 da Lei 11.101/2005) para concessão da recuperação judicial.

65. Além disso, a Recuperação Judicial das Agravantes foi ajuizada em 24.10.2014, antes da promulgação da Lei 13.043/14 (13.11.14) que fixou critérios para parcelamento de débitos tributários para empresas em Recuperação Judicial. Portanto, não há como se invocar sua aplicação no caso concreto.

66. Nesse sentido, tem decidido os juízos das Varas de Falências e Recuperações Judiciais dos tribunais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - **Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais** - Minuta recursal da Fazenda Nacional voltada à exigência da apresentação de CNDs - Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação - Descabimento - A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interesse da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional - Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais - Minuta recursal da Fazenda Nacional que defende necessária a apresentação das CNDs e protesta pela determinação neste sentido - Descabimento - Exercício lícito, porém, não razoável e desproporcional de poder de oposição - Precedentes desta Corte - Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida .

[3] Agravo de Instrumento n. 574.901-4/7-00, Des. Relator Pereira Calças, j. 30/07/2008; Agravo de Instrumento n. 640.898-4/9-00; Des. Relator Romeu Ricupero, j. 05/05/2009 e Agravo de Instrumento nº 654.545-4/6-00, Des. Relator Pereira Calças, j. 30/06/2009 –Julgados pela Câmaras Especiais de Falências e Recuperações Judiciais do Egrégio tribunal de Justiça de São Paulo.

[4] Recurso Especial nº 1187404-MT- Rel. Ministro Luis Felipe Salomão , j. 19.06.2013

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.801

(...)

Embora a Lei n. 13.043/2014 tenha acrescentado o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 versando sobre a concessão de parcelamento de débitos pela Fazenda Nacional às empresas em recuperação judicial, **tal disposição não afasta os precedentes doutrinários e a jurisprudência sobre o tema**. Nos termos daquilo que restou consignado pelo Exmo . Ministro Luís Felipe Salomão no REsp n. 1187404, julgado em 19 de junho de 2013, "o parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação" e não uma simples faculdade do Fisco. Além disso, conforme ressaltado no parecer ministerial, **a lacuna legislativa mencionada em inúmeros julgados desta Corte não desapareceu com o acréscimo do art. 10-A supra mencionado**, "isso porque para que haja o parcelamento nos moldes da referida lei é necessário que o devedor aceite todas as cobranças feitas pela Fazenda, renunciando a qualquer discussão ou questionamento" e, "isso deve ser feito para todos os créditos, inclusive para aqueles que sequer foi citado" (fl. 320).

Agravo improvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso

(TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2109677-09.2015.092015.8.26.0000 – 2ª Câmara Reservada de direito Empresarial – Relator: Ricardo Negrão - Julgamento: 09.09.2015)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Exigência das certidões negativas de débitos fiscais. Art. 57 da Lei 11.101/05. Dispensa. Ausência de edição de "lei específica" que discipline o parcelamento dos débitos fiscais das empresas em recuperação.** Exegese do art. 68. Decisão mantida. Recurso não provido.
(Agravo de instrumento n. 2161147-16.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Tasso Duarte de Melo, j. em 7 de abril de 2015).

67. Diante disso, verifica-se que totalmente inviável a determinação da apresentação pelas Agravantes de comprovante de regularidade fiscal, até mesmo porque quando do ajuizamento da recuperação judicial não havia legislação vigente que regulamentasse o parcelamento tributário, pois é evidente que sem um equacionamento do passivo tributário torna-se extremamente delicada a recuperação de qualquer empresa em recuperação judicial, cuja assertiva já foi matéria de análise da doutrina:

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.802

> Sem um equacionamento do passivo tributário, não é possível, na maioria dos casos, recuperar a sociedade empresária em dificuldades. Os fatos demonstram que a suspensão do pagamento de tributos no primeiro sinal de crise permite a sobrevivência da sociedade empresária por mais tempo, tendo em vista que a carga tributária atingiu patamares que desestimulam o investimento de risco em várias atividades produtivas (SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática . Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 152)

68. Nesse diapasão, imperiosa a reforma da r. decisão agravada, pois é de salutar importância mencionar que a legislação existente hoje para o parcelamento da dívida fiscal não havia sido promulgada quando do ajuizamento da recuperação judicial e, não obstante a tal fato, a Lei 13.043/14 prevê renuncia de direitos para parcelamento tributário de toda e quaisquer dívida, independente de citação.

69. Assim, para o fim de atendimento da decisão ora agravada proferida pelo juízo em que se processa a recuperação judicial, deverá as Agravantes ceifar seu próprio direito atinente a discussão do passivo tributário, em decorrência da coação exercida por àquele juízo, sob a pressão da convolação da recuperação judicial em falência, o que não poderá prevalecer!

IV – DA IMPRESCINDIBILIDADE DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

70. Conforme se verifica do presente recurso, a concessão do efeito suspensivo previsto no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil se justifica!!!

71. Isto porque, o presente recurso tem por objeto irresignação da decisão proferida pelo M.M Juízo "a quo" o qual desconsiderando a vigência do artigo 58 da Lei 11.101/2005 e a ampla aprovação do plano pelos credores, adentrou nas premissas de pagamento estipuladas no documento concernentes a forma de pagamento, prazos e estipulou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, bem como Comprovante de regularidade Fiscal, cuja apresentação de ambos deverá ocorrer 10 (dez) dias antes da Assembleia

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.803

Geral de Credores designada pelo próprio juízo para 02.12.2016, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

72. Nesse contexto, verifica-se que a **verossimilhança do direito invocado** está claramente delineada e amparada pela Lei 11.101/2005, posto que a decisão agravada não observou que o plano de recuperação judicial aprovado pela ampla maioria de credores, somente obteve ampla aceitação decorrente de exaustivas negociações ocorridas em 4 (quatro) assembléias, em que houve concessões por todas as partes envolvidas, visando o bem maior que é a preservação da atividade empresarial.

73. Ainda, a conduta adotada na r. decisão agravada acabou por violar entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (**Recurso Especial nº 1532.943 (2015/01163444)** e Enunciado 46 da II jornada de Direito Comercial - que veda a análise da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial.

74. Senão bastasse, ainda foi determinada a apresentação de Novo plano de Recuperação Judicial, para atendimento das condições estipuladas pelo juízo que não se coadunam ao que restou deliberado pelos credores, únicos competentes para analisar a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial e as questões negociais do documento, a ser deliberado em nova assembléia, o que acarretará na reformulação de documento contrário a vontade manifestada pelos credores que possibilitará o soerguimento da atividade empresarial das agravantes, para atendimento único e exclusivo da vontade do juízo.

75. Note-se também que em não sendo suspensa a decisão agravada deverá as agravantes apresentar Comprovante de Regularidade Fiscal, cuja dispensa já é autorizada por entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, face a ausência de lei que regulamentasse o parcelamento, sendo que a Lei 13.043/14 foi promulgada em 13.11.2014, posteriormente ao ingresso do pedido recuperacional, a qual prevê a renúncia de direitos de discussão sobre o débito, o que não é viável para empresas em dificuldades financeiras, como é o caso das agravantes.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2,804

76. Não bastante o evidente *fumus boni iuris* acima demonstrado, verifica-se também a existência do *periculum in mora*, vez que em não sendo determinada a suspensão da decisão que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial e Comprovante de Regularidade Fiscal no prazo de 10 (dez) dias antes da assembléia designada pelo juízo para 02.12.2016, será convolada a recuperação judicial das agravantes em falência.

77. Nesse diapasão note-se que não poderá continuar vigente a r. decisão agravada, pois o juízo criou um meio para decretação da falência da empresa, pois determina que caso não seja apresentado um plano que se adéqüe a decisão ora agravada, convolará a recuperação judicial em falência, adicionando ao seu livre desiderato inciso novo ao artigo 73 da Lei 11.101/2005, "inovando" sob a hipótese da decretação da falência.

78. Assim, considerando os inúmeros interesses envolvidos no processo de recuperação judicial, e os prejuízos advindos da decretação da quebra, posto que a não suspensão da determinação judicial permitirá àquele juízo impedir empresa produtiva de continuar exercendo sua função social, mediante a coação exercida consubstanciada no decreto de quebra, imprescindível sua concessão, dado o evidente perigo no pronunciamento final acerca deste recurso.

79. Dessa forma, para que o presente recurso atinja seu escopo, faz-se indispensável a concessão de efeito suspensivo sobre a decisão atacada.

V – CONCLUSÃO

80. Diante do exposto, requer as agravantes:

a - Seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão atacada, nos termos expostos no item dedicado à concessão de efeito suspensivo;

Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Assinado por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

2.805

b – Ao final, seja dado PROVIMENTO ao presente agravo para que seja reformada a decisão "a quo", para que o juízo em que se processa a recuperação judicial promova a análise do disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005 e via de conseqüência conceda a recuperação judicial as Agravantes – diante da aprovação do plano, repita-se pela maioria absoluta dos credores.

c - Por fim, requer que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Otto Willy Gübel Junior (OAB/SP 172.947), sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil, do art. 1º do Provimento nº CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Termos em que pede deferimento.
De Campinas para Mato Grosso, 10 de novembro de 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 161612 - Protocolado em: 16/11/2016 às 16:46:43 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 17c0560a-2cf1-4b67-8fec-3d1d56d0d53a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 14 destes autos, com 2.805 Fls.

Sorriso - MT, 21 de novembro de 2016.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:45
Número do documento: 22051814550531700000082758355
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051814550531700000082758355
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 14:55:09

volume 15

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 15 destes autos, a partir das fls. 2.807.
Sorriso - MT, 21 de novembro de 2016.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2.807

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120162311093
Nome original: RAI 1002951-11.2016 - Comunica tutela antecipada recursal deferida e solicita informações.pdf
Data: 18/11/2016 18:44:38
Remetente:
FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS
Departamento da 5ª Secretaria Cível
TJMT
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: COM. (FAZ), REF. AO RAI (PJE) n. 1002951-11/2016 Administração judicial (PROC. REF. 183165/2015) liminar deferida

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.808

Sem título

Quinta Câmara Cível/GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA/Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
AI 1002951-11.2016.8.11.0000 - Administração judicial
NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. e outros X JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
Dados do processo
Classe judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Órgão julgador colegiado
Quinta Câmara Cível (Composição Integral)
Órgão julgador
GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Relator
CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Processo de referência
183165/2015
Autuação
10/11/2016
Última distribuição
11/11/2016
Valor da causa
R$ 0,00

Comunicar

custas — guia. 87056 28.10.16

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

para suspender os efeitos da decisão, posto que resta demonstrado a existência da recuperação judicial, sendo firmado em AGC os termos que, em tese, todos concordaram e deram-se por satisfeitos. 2.810

É fato que as inconsistências apontadas podem ter consequências futura, porém, independente de nova AGC, podem ser sanadas por ato das partes envolvidas, dirimindo as *irregularidades* anotadas na decisão agravada, como, v.g., aquela atinente a anuência do Banco do Brasil S.A. quanto a venda do imóvel.

Também é necessário aguardar a manifestação do douto magistrado *a quo*, bem como da contraminuta que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão agravada.

Persistindo os efeitos da decisão agravada poderá advir prejuízo e dano a agravante, culminando com entrave para a real recuperação da empresa.

Diante do exposto, **defiro a tutela antecipada recursal** almejada quanto a suspensão da decisão que designou nova AGC e a apresentação dos comprovantes de regularização fiscal.

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do NCPC.

Oficie-se ao douto juiz *a quo* e solicite-se informações.

P.I.

Cuiabá, 16 de novembro de 2016.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 241923

16111818145765300000000236565

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.809

Agravo de Instrumento n. 1002951-11.2016.8.11.0000 – Sorriso

Visto.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, que nos autos da ação de recuperação judicial das agravantes, ao receber o plano aprovado pela assembleia de credores, apontou várias inconsistências, determinando a sua regularização, convocando nova AGC para deliberar sobre o novo PRJ a ser apresentado pela recuperanda, designando a data da sua realização, apontando a ordem do dia. Também determinou a apresentação do comprovante de regularidade fiscal.

Inconformado, aduzem as agravantes, em suma, que não restou correto a interpretação formada pelo douto magistrado, pois, na verdade a decisão feriu dispositivos da LRJ e na análise de aspecto econômico-financeira do PRJ, de modo que traz empecilho ao desenvolvimento da recuperação e da própria vontade dos credores que pactuaram os termos firmados livremente na AGC. Pugnam pela concessão da tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

Ab initio, ressalto que aplica-se ao processamento do vertente agravo de instrumento as regras do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a decisão foi proferida na vigência da nova legislação, bem como a intimação dos agravantes.

Superada tal questão, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso.

Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal.

Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do *Codex* anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, de modo que este não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 1.015, do NCPC, porém, **sem comprometimento com a futura apreciação da admissibilidade**, deve ser recepcionado somente para evitar imediato prejuízo à parte recorrente que entende que teve seu direito violado.

Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal prevista no art. 1.019, inc. I do NCPC, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano.

Entendo, em princípio e por prudência, em conceder a antecipação almejada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

Certidão

CERTIFICO e dou fé que o Agravante CUMPRIU as disposições do artigo 1.018, § 2° do Novo Código de Processo Civil.

Sorriso, 21 de novembro de 2016

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.812

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
Requerido(a): Terceiros Interessados
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabricio Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa
Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – 1ª VARA

Código do processo: 118241

Vistos etc.

Seguem em anexo as informações solicitadas à fl. 2.807 (vol. XIV).

No mais, desentranhe-se a manifestação de fls. 2.734, bem como o acórdão de fls. 2735-2.743 (vol. XIV), juntando-os aos processos correspondentes.

Prestem-se a informação solicitada à fl. 2.745 (vol. XIV), no sentido de que todos os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser objeto de habilitação junto ao feito recuperacional, recebendo os valores de acordo com o PRJ que está em fase de análise judicial, sendo vedado pagamento de quaiquer créditos concursais fora dos termos do PRJ.

Intimem-se os signatários dos pedidos de fls. 2.753-2.757 (vol. XIV) para que colacionem nos autos, no prazo de cinco dias, documentos comprobatórios de suas alegações (certidão de crédito expedida pela Justiça Laboral). Após, cientifique-se o Administrador Judicial para que adote as providências pertinentes retificando o QGC na forma pugnada.

Ante a suspensão, pela Superior Instância às fls. 2.809-2.810 (vol. XIV), da assembleia designada, resta prejudicado o requerimento de fls. 2.758-2.759 (vol. XIV).

Indefiro o pedido de fls. 2.760-2.761 (vol. XIV), por não vislumbrar qualquer utilidade ao deslinde do feito recuperacional. Aliás, considerando que a subscritora do pedido é acionista da recuperanda, pode obter tais informações administrativamente.

Às providências.

Sorriso/MT, 21 de novembro de 2016.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2814

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª Vara

Ofício n.º 047/2016/GAB-SOR

Sorriso/MT, 21 de novembro de 2016.

De: Gabinete da 1ª Vara da Comarca de Sorriso

Ao: Excelentíssimo Senhor Dr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – Digníssimo Relator do Agravo de Instrumento n.º 1002951-11.2016.8.11.0000 – Classe CNJ 202 – Sorriso, em que figuram como agravante NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e Outras

Em resposta ao pedido de informações – 5ª Secretaria Cível, encaminhado a esta Vara em 21/11/2016, presto as seguintes informações:

Inicialmente, registro que, diferentemente da premissa utilizada no agravo, nem todos os credores concordaram e se deram por satisfeitos com os termos do plano aprovado. *A priori,* a situação seria de rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado em assembleia, na exata medida em que não foi preenchido o requisito inserto no artigo 58, §1º, da LRJ, na exata medida em que a classe com garantia real rejeitou o plano, não subsistindo 1/3 dos créditos presentes.

É bem verdade que este Juízo poderia relativizar o voto desfavorável do credor com garantia real, pela análise de eventual abusividade do voto, nos termos requestados pela recuperanda, o que culminaria com a homologação do PRJ votado em assembleia, porém

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

foram verificadas inconsistências que desafiam normas cogentes, circunstâncias que não podem ser relativizadas pelo Juízo.

Primeiro porque o PRJ previu a alienação de imóvel de propriedade da recuperanda, gravado com garantia real em favor do Banco do Brasil, para pagamento dos credores, constando no contrato de compra e venda cláusula de levantamento das garantias, sem a autorização expressa do credor titular da garantia, situação obstada nos termos do artigo 50, §1º, da lei nº. 11.101/2005.

Além disso, houve nítida diminuição dos direitos dos ausentes, em total afronta ao contido no artigo 56, § 3º, da LRJ, na exata medida em que a modificação do PRJ foi apresentada na própria assembleia, prevendo prazo, expurgo e correção diferentes do PRJ original, prejudiciais aos ausentes.

Com relação ao prazo, necessário constar que, no PRJ original, foi previsto prazo de dez anos para pagamento dos credores quirografários, micro empresa e empresa de pequeno porte, com pagamentos trimestrais. Já no PRJ modificado em assembleia não há previsão de prazo para a efetivação dos pagamentos, já que dependente da venda de um imóvel, sem qualquer previsão ou prazo fatal para tal alienação.

No que se refere ao expurgo, no PRJ original havia previsão de expurgo de 35% condicionado ao cumprimento pontual dos pagamentos previstos. Todavia, no PRJ modificado e aprovado em assembleia, o expurgo constou de maneira absoluta, podendo chegar a 77%[1], dependendo do valor auferido com a venda do imóvel que será utilizado para pagamento dos

[1] Percentual que foi apurado mediante confrontação do valor total do passivo das classes quirografária, micro empresa e empresa de pequeno porte (R$ **69.483.973,57** – fls. 2.662), com o do valor do terreno a ser alienado (R$ **16.866.910,44** - fls. 2.670), tendo sido autorizado um desconto de até 15% (R$ **14.336.873,87**), montante que será distribuído equitativamente entre os credores citados para quitação integral de seus créditos.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

credores quirografários, micro empresa e empresa de pequeno porte, já que o montante será distribuído equitativamente entre os credores, consoante previsto no PRJ modificado.

Da mesma forma, o PRJ modificado também restringiu o direito dos ausentes no que toca à correção, já que previa, originalmente, correção de 6% ao ano, o que foi extirpado do PRJ modificado em assembleia.

Outra irregularidade constatada por este Juízo foi a previsão de carência superior a dois anos, ou seja, superior ao próprio prazo da recuperação judicial, nos termos do artigo 63, da Lei de Recuperação Judicial, o que vem sendo rechaçado pela doutrina e jurisprudência.

Portanto, este Juízo não fez qualquer análise econômico-financeira do PRJ apresentado e votado em assembleia, tão somente se atentou às normas cogentes aplicáveis à espécie, as quais não podem ser superadas.

Ademais, a recuperação judicial em questão está em fase decisiva, havendo dois caminhos a serem seguidos: 1) ou o PRJ seria homologado, o que seria feito após a análise e eventual superação do voto negativo do credor com garantia real, com o reconhecimento de sua abusividade, conforme razões apresentadas pela recuperanda; 2) ou será decretada a falência da agravante, caso constatada a validade do voto contrário do único credor com garantia real presente em assembleia (Banco do Brasil). Todavia, considerando que as inconsistências indicadas acima são sanáveis, este Juízo optou por designar nova assembleia para que, em esforço comum com os credores, tais situações fossem regularizadas.

Por óbvio que a recuperanda, se fosse de seu interesse e até mesmo para agilizar o processo recuperacional, poderia ter sanado as inconsistências nos próprios autos, reconhecendo os vícios e retornando às condições do primeiro plano, mas não o fez,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

preferindo apenas apresentar recurso em face da decisão invectivada, obtendo liminar suspensiva, o que, sem sombra de dúvidas, a coloca em situação deveras confortável no que toca ao início do cumprimento do PRJ.

Por todos esses motivos, profilática a assembleia designada, eis que, em havendo o provimento do recurso de AI, bastaria a desconsideração da assembleia a ser realizada, sem qualquer prejuízo às partes e ao processo de recuperação. Já no cenário atual, caso improvido o recurso manejado pela recuperanda, será impositivo o agendamento de nova data para a realização da assembleia, o que, sem sombra de dúvidas, superará demasiadamente o *stay period*, previsto no artigo 6º, §4º, da LRJ. Aliás, importante registrar que tal prazo já fora prorrogado uma vez por este Juízo.

No mais, com relação à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, registro que o próprio TJMT, mesmo que embrionariamente, tem reconhecido a necessidade de apresentação de tais certidões, ante o advento da Lei nº. 13.043/2014 (vide AI nº. 40669/2015).

Ademais, tal circunstância restou preclusa, já que a determinação para tanto constou na decisão prolatada em 03/05/2016 e publicada em 07/07/2016 (DJE nº. 9810), situação que restou consignada na decisão vergastada, a qual apenas dilatou o prazo para apresentação das certidões citadas.

Por fim, ressalto que o agravante juntou aos autos cópia do recurso do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e dos documentos que a instruíram, cumprindo o que determina o art. 1.018, §2º, do NCPC.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª Vara

Sendo estas as informações a serem prestadas, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.817

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 22/11/2016 às 09:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120162314365
Documento: DOC005.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SORRISO (MARCILÉIA CAPITÂNIO MÜLLER DE SOUZA)
Destinatário: Departamento da 5ª Secretaria Cível (TJMT)
Data de Envio: 22/11/2016 09:17:20
Assunto: Ofício n.º 47/2016, prestando infomações

Imprimir

Volume 15
2.807 a 2.817

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.818

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº417-54.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Danielli Neves contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 30 de janeiro de 2017.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.819

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1733-05.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Sarah Anny Dahan contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 14 de março de 2017.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.820

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Apresentamos o presente relatório a fim de informar a continuidade das atividades normais da empresa.

Entretanto, ainda estamos no aguardo dos últimos balancetes, razão pela qual os apresentaremos na próxima oportunidade.

Anexamos a presente também, a publicação do edital para assembleia que se realizaria no próximo dia 02/12/16, em que pese a mesma ter sido suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento, já havíamos realizado a publicação no prazo legal.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 22 de novembro de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos Executados da importância de R$ 43.360,09 (quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais e nove centavos) representada pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 385/4049572 C/C nº 22.362-P agência 1966 celebrado em data de 17.09.2010, onde o exequente emprestou ao primeiro executado a importância de R$ 41.300,00 para ser restituído em 48 parcelas no valor de R$ 1.106,77 vencendo a primeira em data de 17.10.2010 e a última em data 17.09.2013, estando o crédito discriminado no demonstrativo de cálculo anexo, em obediência ao artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 28 § 2o inciso II da lei nº 10.931 de 02.08.2004. 02- O pagamento das parcelas de acordo com a cláusula 5a do contrato é mediante débito na conta corrente nº 22.362-P que a primeira executada mantém junto à agência 1966 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possível realizar o débito das parcelas a partir da vencida em data 17.11.2010 face à inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito, conforme cláusula 7a do contrato. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a.s) o(a, s) executado(a.s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ, digitei. Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2016. **Darlene Miranda** Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CG

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO **EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO** PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 9972-05.2011.811.0041 cód. 715849 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO(A.S): LUXURY E MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME e ANTONIO DONIZETI COSTA CITANDO(A,S): Requerido(a): Antonio Donizeti Costa, Cpf: 04636141199 Requerido(a): Luxury e Modas Comércio de Roupas Ltda Me, CNPJ: 11308761000121, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/04/2011 VALOR DO DÉBITO: R$ 118.882,41 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a.s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos Executados da importância de R$ 113.961,65, representada pela Cédula de Crédito Bancário abaixo relacionada: a) Cédula de Crédito Bancário -Empréstimo - Capital de Giro nº 331/4127814, C/C 299.012-1, agência 0417, celebrado em data de 20/10/2010, onde o exequente emprestou à primeira executada importância de R$ 111.891,44 (cento e onze mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), para ser restituída em 36 parcelas no valor de R$ 3.964,77 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), vencendo a primeira em data de 20/11/2011 e a última em data 20/10/2014, estando o crédito discriminado no demonstrativo de cálculo anexo, em obediência ao artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 28 § 2o inciso II da Lei nº 10.931 de 02.08.2004. O pagamento da parcela de acordo com a cláusula 5a do contrato é mediante débito na conta corrente nº 194.549 que a primeira executada mantém junto à agência 1458 do Banco Exequente. Ocorre, porém que, não foi possível realizar o débito da parcela vencida na data de 05/09/2012 em face da inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito, conforme cláusula 7a do contrato. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a.s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Angélica Cristina Teixeira Queiroz, digitei.Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2016. **Darlene Miranda** Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE SORRISO - MT. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** AUTOS N.° 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.° 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n. ° 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **02 de dezembro de 2016, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2°, ambos da lei 11.101/05;3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.° 930, Centro. Sorriso/MT. CEP 78.090-000 - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 25 de outubro de 2016. **MIRELA C. P. L. GIANETTI.** Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.

ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ATUS PUBLICAÇÕES AQUI SERIEDADE É LEI
WWW.ATUS.COM.BR 65 3023.6500
ESPECIALISTAS EM REDUÇÃO DE CUSTOS COM PUBLICAÇÕES

re, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 7.278,33 (Sete mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1°, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. **Resumo da Inicial:** A Autora é credora da Devedora da importância de R$ 7.278,33, atualizada até 10/11/2011, em face da seguinte operação lastreada em título sem força executiva: . Contrato de desconto de Títulos Incorporantes nº A90231106-06(Ex-A90431106-6) firmado em 17/11/2009, no valor atualizado de 7.278,33. Até a presente data, a devedora pagou apenas parte do débito, apesar de todas as diligências levadas a efeito pela Autora, com vistas à solução do impasse, não lhe restando alternativa senão recorrer à tutela jurisdicional. Despacho/Decisão: Vistos..1. Com fulcro no

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

NVOCAÇÃO
ogistas do Estado de
)NTO-MT, através de
de suas atribuições
nvoca os Cirurgiões
mbléia Geral, que
de social, sito a Rua
les, nº 283 – Santa
o dia 17/11/2016, às
nvocação e às **19:30h**
convocação com a
sse de Diretoria e
nio 2016-2019; b)
esse da Categoria.
tunes Maciel
inodonto-MT
(12/11/2016)

AL LTDA- EPP – CNPJ-
u da SMADES Secretaria
nte e Desenvolvimento
Instalação e Operação,
cação de Esquadrias de
nº 74C, Bairro Praeirinho,

RA PACHECO, CLEONICE
BASTIANA BEZERRA

ão judicial acima indicada.
o.

E JESUS LIRA em face de
A PACHECO, CLEONICE
SEBASTIANA BEZERRA
ndo a posse de forma mansa
ma área de terreno urbano,
rea territorial de 420,00m²,
Comarca de Cáceres - MT
alvenaria em todo perimetro
utora adquiriu dos herdeiros
crítura Pública de Cessão de
cifica com justo título e boa
or da coisa, *animus domini*,
nte mandado para averbar a
io competente. A Escritura
ão ouerosa, a posse mansa,
a aquisição da propriedade
os respectivos impostos que
a, conforme se constata dos
eclarar o domínio do imóvel
capião ordinária, a situação
nesta, é dispensado o justo

2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
Edital de citação - Ação Monitória - Prazo: 20 dias. Autos n.º 30783-44.2015.811.0041 - Código 1017563. Espécie: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais ->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->Processo Cível e do Trabalho - Parte autora: **Caixa Consorcios S/A Administradora de Consorcios.** Parte ré: **Ozia Rodrigues**. CPF 735.175.501-91 Finalidade: Citação da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante petição inicial e despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente 34.542,90. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. Advertências:1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. Despacho/Decisão: Vistos, etc. Cite-se por edital como postulado nos autos. Cumpra-se. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 28 de outubro de 2016.
(12 E 16/11/2016)

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL DE PROCLAMAS
FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. JAMILSON SANTANA DA SILVA e VANESSA NUNES DE SOUZA, sendo o pretendente natural de Cuiabá/MT, nascido no dia 25/09/1987, profissão Motorista, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Cinco, 09, Qdra 132, Casa 09, bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, filho de Manoel Santana da Silva e de Dona Luzia Carmo da Silva. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 08/09/1993, profissão Do Lar, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Cinco, 09, Qdra 132, Casa 09, bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, filha de Adevadil Dias de Souza e de Dona Conceição Nunes de Faria. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Os contraentes casaram-se no livro_____ folha_____ termo_____ Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2016.
OFICIAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL DE PROCLAMAS
FAÇO SABER, q
mentos exigidos p
ro. JOSIMAR RO
DE OLIVEIRA, se
no dia 26/05/199
dente e domicilia
Glória, Várzea Gr
Dona Evail Docar
bá/MT, nascida n
do civil Solteira, re
Fé, Várzea Gran
Dona Maricelma
dimento, que opo
afixado em Cartór
local. Os contraen
mo_____ Várze

JOSÉ CARLOS F... NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL DE PROCLAMAS
FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. MAYKON HENRIQUE DANTAS e MICHELE FERREIRA DE CAMPOS, sendo o pretendente natural de Cascavel/PR, nascido no dia 10/02/1989, profissão Vendedor, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Guaianases, Quadra 45, Casa 2-A, bairro Jardim Marajoara II, Várzea Grande/MT, filho de e de Dona Maria Socorro Dantas. E a pretendente natural de Várzea Grande/MT, nascida no dia 16/04/1996, profissão Estudante, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Guaianases, Quadra 45, Casa 2-A, bairro Jardim Marajoara II, Várzea Grande/MT, filha de Nilceu Camargo de Campos e de Dona Denizia Ferreira da Costa. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Os contraentes casaram-se no livro_____ folha_____ termo_____ Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.
OFICIAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE - JUÍZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PROCLAMAS LIVRO 04 FOLHA 166 TERMO 8526
FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro. GIAN CARLOS RIBEIRO DE CAMPOS e NAYONE MARIA DOS SANTOS, sendo o pretendente natural de Cuiabá/MT, nascido no dia 03/06/1996, profissão Autônomo, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Otávio Jorge da Conceição, s/n, Qd 23, Lote 04, Vila Pirineu, Várzea Grande/MT, filho de Gilson Manoel de Campos e de Dona Eloisa Ribeiro. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 20/04/1997, profissão Do Lar, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Otávio Jorge da Conceição, s/n, Qd 23, Lote 04, Vila Pirineu, Várzea Grande/MT, filha de Paulo Gonçalo dos Santos e de Dona Luzinete Maria Correa. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local DIÁRIO DE CUIABÁ, Cuiabá/MT. Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 107/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios, Telégrafos e Serviços Postais de Mato Grosso – SINTECT-MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Entidade convoca todos os trabalhadores representados por essa entidade para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na sede do SINDIMED-MT, localizada na Rua General Vale nº 321, Salc 04, Edifício Marechal Rondon, Bairro: Bandeirantes – Cuiabá-MT no dia 16/11/2016 (quarta-feira), às 18h00min,** em primeira convocação e, em segunda e última convocação às **18h30min**, por maioria dos votos dos presentes; para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1 – INFORMES; 2 – CONDIÇÕES DE TRABALHO GCTCE/MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; 3 – ATAQUES GOVERNO FEDERAL/PRIVATIZAÇÃO ECT(PEC 241/DDA/OAI); 4 – APROVAÇÃO OU NÃO ESTADO DE GREVE; 5 – TRANSFORMAÇÃO OU NÃO DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE; 6 – APROVAÇÃO OU NÃO DE GREVE GERAL Á PARTIR DAS 00:00 HORA DO DIA 25/11/2016; 7 – OUTROS.** Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2016. **EDMAR DOS SANTOS LEITE - PRESIDENTE DO SINTECT/MT**
(12/11/2016)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE SORRISO - MT. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** AUTOS N.° 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.° 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n. º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **02 de dezembro de 2016, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b", c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05.3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.° 930, Centro. Sorriso/MT. CEP 78.090-000 - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 25 de outubro de 2016. **MIRELA C. P. L. GIANETTI.** Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ. (12/11/2016)



duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos),da data constante dos cálculos eas parcelas vincedas em 23/11/2010 a 23/03/2013 no valor total de R$.13.235,85 (treze mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) tornando-se inadimplente, razão pela qual foi constituído em mora,comprovada pela notificação cartorária ou instrumento de potesto (doc.em anexo).Assim, por força das cláusulas inscritas e firmadas no contrato para financiamento de veículos da BV Financeira S/A Crédito,Financiamento e Investimento e nos mandamentos do Decreto-Lei n°911/69,o não pagamento das prestações mensais ocasiona o vencimento antecipado das parcelas vincedas e autoriza a BUSCA E APREENSÃO DO BEM alienado,bem como a venda extrajudicial independentemente de qualquer avaliação "Dá-se a causa o valor de R$.28.925,28 NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO L.R.V.16/11/2010. GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MG 65.628. **Despacho/Decisão:** Vistos.1.Cuidam os autos de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BV FINANCEIRA S.A. CFI em desfavor de MOISES DE SOUZA, com base no Decreto-Lei n.° 911, de 01.10.69. 2. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito, bem como a comprovação da regular notificação do devedor. 3. Comprovada, portanto, a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.° 911, de 01.10.69.4. Nomeio como depositário fiel do bem o representante legal da empresa requerente. 5. Lavre-se o respectivo termo de compromisso. 6. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo e em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, podendo, ainda, em 05 (cinco) dias a contar da efetivação da medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído (art. 3º, §§1° e 2º, do Decreto-Lei n.° 911, de 1°.10.69, com a redação dada pela Lei n.° 10.931, de 03.08.04). 7. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. 8. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei) Eu, **Nelsa Leceux Alves Pires**, digitei. Lucas do Rio Verde, 17 de outubro de 2016. Belques Solange Grisa Leseux. Gestor(a) Judiciário(a). Aut. Provimento. 56/2007-CGJ.
(12 E 15/11/2016)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Comarca de Várzea Grande. Vara Especializada em Direito Bancário. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 4818-60.2010.811.0002. **Código:** 243785. **Vlr Causa:** 10.141,03. **Tipo:** Cível. **Espécie:** Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. **Polo Ativo:** BANCO VOLKSWAGEN S/A. **Polo Passivo:** ANA AUXILIADORA DE ANUNCIAÇÃO. **Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANA AUXILIADORA DE ANUNCIAÇÃO (Requerido(a))**, Cpf: 36216674153, Rg: NADA CONSTA, Filiação: S/qualificação, brasileiro(a), solteiro(a), professora, Endereço: Rua M, N. 22, Qd. 16, Bairro: Cohab Asa Branca - Setor 2, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78150000. **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial:** Alega a parte Autora que, pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº16421130, firmado em 04/01/2008, concedeu a Requerida um crédito de R$15.450,00, já incluídos os encargos iniciais do financiamento, com a obrigação de pagar pontualmente o empréstimo em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R$570,73 cada uma, ocorrendo o vencimento da primeira em 04/02/2008 e o da última em 04/01/2011. Este empréstimo ensejou a Requerida comprar o seguinte bem: VEICULO MODELO GOL CITY 1.0 8V 4P (BÁSICO), MARCA VOLKSWAGEN, ANO/MODELO 2005/2006, CHASSI 9BWCA05W86T041268, MOVIDO ALCOOL/GASOLINA, COR CINZA, PLACA MTJZD-6890. Em garantia do contrato de financiamento, a Requerida ofereceu ao Requerente, em alienação fiduciária, o veículo acima descrito, tornando-se, de consequência, alienante e depositário do bem. A Requerida não pagou no vencimento as prestações vencidas nos dias 04/11/2009 (prest. nº22/36) à 04/03/2010 (prest. nº26/36), e a diferença das prestações nº19/36 a 21/36, fazendo o montante de R$4.433,72, já acrescidas de multa contratual e comissão de permanência, atualizado até 12/03/2010, estando a mora devidamente comprovada, e as prestações vincendas de nº27/36 a 36/36, no valor de R$5.707,30, atualizadas até 12/03/2010. A Requerida está a dever ao Requerente a importância de R$10.141,03, referente ao saldo devedor do contrato (prestações vencidas e vincendas), devidamente calculado até a data de 12/03/2010, vez que não cumpriu o pactuado. Em face do exposto, requer: liminarmente, sem oitiva da parte devedora, busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, fazendo-se, inclusive, a apreensão dos documentos, e depositando-o em mãos do Requerente; Executada a liminar, requer a citação da Requerida para que, no prazo de 05(cinco) dias pague integralmente o débito e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação: ao final, que seja julgada procedente a ação, condenando

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.

Cartório Distribuidor de Sorriso-MT
PROTOCOLO
Recebi em 30/11/2016
Às 17:00 horas
Resp. p/ Serviço

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040.

NATIV –INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S-A, NATIV – FOODS LTDA. e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificado, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1) Inicialmente, em que pese o **efeito suspensivo** atribuído pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso a r. decisão de fls. 2.720/2.729, as Recuperandas informam apenas a título de esclarecimento, que não é possível realizar neste momento a juntada do comprovante de depósito do importe de 40% (quarenta por cento) referente aos honorários do Administrador Judicial, conforme certidão de fls. 2.635.

2) Isto porque, quando do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das Requerentes, este D. Juízo às fls. 705 verso, houve por bem determinar que:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2-824

"Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ***valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei."***

3) Note-se que, o artigo 24, §2º da Lei 11.101/2005 é claro ao dispor o seguinte:

> **Art. 24**. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
> **§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.**

4) Apenas, para fins de elucidação colaciona-se também os artigos 154 e 155, citados no dispositivo acima retromencionado, os quais indicam o momento oportuno em que deverá ser efetivado o pagamento:

> **Art. 154**. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.
>
> **Art. 155**. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

5) Diante disso, tem-se que, por força dos dispositivos da Lei 11.101/2005, assim como pela determinação deste D. Juízo quando do deferimento do processamento da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.825

presente recuperação judicial, os 40% (quarenta por cento) devidos - referente aos honorários do administrador judicial somente deverão ser depositados **quando apresentadas as contas e relatórios finais do administrador judicial, indicando os últimos atos do processo de recuperação, razão pela qual inaplicável a certidão de fls. 2.635 neste momento processual.**

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 29 de novembro 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
OAB/MT 12.414

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.826

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Apresentamos o presente relatório a fim de informar a continuidade das atividades normais da empresa.

Entretanto, ainda estamos no aguardo dos últimos balancetes.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 19 de dezembro de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Documento: 163984 - Protocolado em: 28/12/2016 às 11:21:09 e assinado eletrônicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091
Autenticidade do documento: e97bef71-1240-4482-91b6-b1ed51ec4aaa. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

~~2.832~~
a
2.827
a

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 16/2/2017 17:56:57 A232967

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Realizamos visita a empresa, na qual podemos constatar a continuidade das atividades empresariais, nos foi disponibilizado os últimos balancetes, razão pela qual os apresentamos com a presente.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 17 de fevereiro de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.828

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	89.591.064,70 D	2.228.639,50	2.140.189,38	89.679.514,82 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.909.645,65 D	2.182.710,37	2.076.419,44	4.015.936,58 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	37.709,86 D	1.134.340,30	1.165.486,34	6.563,82 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	0,00	1.127.776,48	1.127.776,48	0,00
(0000000128)	0001 - CAIXA	0,00	1.127.776,48	1.127.776,48	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	37.709,86 D	6.563,82	37.709,86	6.563,82 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	37.709,86 D	6.563,82	37.709,86	6.563,82 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	2.041.411,29 D	1.043.365,07	910.933,10	2.173.843,26 D
1.1.2.01	CLIENTES	2.041.411,29 D	1.043.365,07	910.933,10	2.173.843,26 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	2.041.411,29 D	1.043.365,07	910.933,10	2.173.843,26 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	1.526.005,07 D	5.005,00	0,00	1.531.010,07 D
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	1.236.695,88 D	5.005,00	0,00	1.241.700,88 D
(0000000300)	0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	748.548,03 D	0,00	0,00	748.548,03 D
(0000000301)	0002 - MATERIA PRIMA - CAMARÃO	87.750,00 D	0,00	0,00	87.750,00 D
(0000000330)	0003 - RAÇÃO	33.152,35 D	0,00	0,00	33.152,35 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	5.005,00	0,00	18.747,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	157.921,27 D	0,00	0,00	157.921,27 D
(0000000334)	0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	192.024,96 D	0,00	0,00	192.024,96 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	226.257,67 D	0,00	0,00	226.257,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	73.524,99 D	0,00	0,00	73.524,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.609.192,69 D	45.929,13	63.769,94	37.591.351,88 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	533.707,40 D	45.929,13	63.769,94	515.866,59 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	212.503,17 D	45.929,13	63.769,94	194.662,36 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	212.503,17 D	45.929,13	63.769,94	194.662,36 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. EQUIP.2013	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.829

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000442)	- 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	- 0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	- 0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	- 0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	- 0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	- 0019 - ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02	- (-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	- 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E UTENSI	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	- 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	- 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	- 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	- 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	- 0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	- 0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	- 0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	- 0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	- 0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	- IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	- 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.830

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	89.589.000,18 C	391.464,27	844.465,21	90.042.001,12 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	42.714.518,27 C	100.364,27	579.465,21	43.193.619,21 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	42.714.518,27 C	100.364,27	579.465,21	43.193.619,21 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	5.528.300,13 C	0,00	435.758,60	5.964.058,73 C
(0000000047)	0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	5.528.300,13 C	0,00	435.758,60	5.964.058,73 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051)	0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA	3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052)	0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO	11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053)	0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054)	0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453)	0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE GIRO	745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056)	0001 - ICMS A RECOLHER	223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058)	0003 - PIS A RECOLHER	144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059)	0004 - COFINS A RECOLHER	762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060)	0005 - ISS A RECOLHER	97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193)	0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220)	0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234)	0010 - ICMS ST A RECOLHER	3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235)	0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952	270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236)	0012 - FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237)	0013 - FUNDED A RECOLHER	10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	15.456.307,52 C	100.364,27	143.706,61	15.499.649,86 C
(0000000063)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	78.270,81 C	88.041,57	101.727,91	91.957,15 C
(0000000064)	0002 - PRO LABORE A PAGAR	9.207,61 C	12.000,00	12.000,00	9.207,61 C
(0000000067)	0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069)	0007 - INSS A RECOLHER	9.482.380,24 C	322,70	19.124,40	9.501.181,94 C
(0000000070)	0008 - FGTS A RECOLHER	1.581.987,06 C	0,00	7.985,82	1.589.972,88 C
(0000000071)	0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	51.244,93 C	0,00	346,69	51.591,62 C
(0000000184)	0010 - IRRF ASSALARIADO	1.387.697,14 C	0,00	2.431,59	1.390.128,73 C
(0000000454)	0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA	39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482)	0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO	961,24 C	0,00	90,20	1.051,44 C
2.1.1.06	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225)	0005 - PARC. PIS	7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226)	0006 - PARC. COFINS	35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08	APORTE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476)	0001 - APORTE DE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	123.303.973,98 C	291.100,00	265.000,00	123.277.873,98 C
2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	120.306.307,36 C	291.100,00	265.000,00	120.280.207,36 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS	54.019.296,45 C	291.100,00	265.000,00	53.993.196,45 C
(0000000075)	0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA	4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076)	0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A	5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337)	0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN	673.649,70 C	12.000,00	265.000,00	926.649,70 C
(0000000462)	0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO FONTANA	38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000463)	0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464)	0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN	3.097.106,50 C	279.100,00	0,00	2.818.006,50 C
(0000000484)	0010 - MÚTUO C/C AMAZON	1.190.739,62 C	0,00	0,00	1.190.739,62 C
2.2.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338)	0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459)	0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL	23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274)	0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONT	564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275)	0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS	1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339)	0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS	603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340)	0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP	26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341)	0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP	126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.831

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	76.429.492,07 D	0,00	0,00	76.429.492,07 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	127.208.397,54 D	0,00	0,00	127.208.397,54 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.832

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	4.068.067,61 C	160.074,05	1.049.045,53	4.957.039,09 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
3.2	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	675.329,03 D	160.074,05	0,00	835.403,08 D
3.2.1	DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	675.329,03 D	160.074,05	0,00	835.403,08 D
3.2.1.02	IMPOSTOS E ABATIMENTOS	675.329,03 D	160.074,05	0,00	835.403,08 D
(0000000086)	0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	649.751,13 D	154.393,59	0,00	804.144,72 D
(0000000209)	0096 - ICMS ST	9.116,60 D	0,00	0,00	9.116,60 D
(0000000245)	0097 - BONIFICAÇÕES DE VENDAS	16.461,30 D	5.680,46	0,00	22.141,76 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.833

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4	CUSTO	2.359.659,08 D	866.206,74	0,00	3.225.865,82 D
4.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.359.659,08 D	866.206,74	0,00	3.225.865,82 D
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.359.659,08 D	866.206,74	0,00	3.225.865,82 D
4.1.1.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.076.521,90 D	435.758,60	0,00	2.512.280,50 D
(0000000092)	0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.076.521,90 D	435.758,60	0,00	2.512.280,50 D
4.1.1.02	CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	0,00	343.109,60	0,00	343.109,60 D
(0000000094)	0001 - MATERIA PRIMA	0,00	343.109,60	0,00	343.109,60 D
4.1.1.03	CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRETOS	6.999,50 D	1.500,00	0,00	8.499,50 D
(0000000311)	0004 - FRETES E TRANSPORTES	6.999,50 D	1.500,00	0,00	8.499,50 D
4.1.1.04	CUSTOS INDIRETOS GERAIS	103.697,15 D	28.254,18	0,00	131.951,33 D
(0000000404)	0008 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	8.238,76 D	3.147,25	0,00	11.386,01 D
(0000000405)	0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	4.536,39 D	0,00	0,00	4.536,39 D
(0000000414)	0018 - HIGIENE E LIMPEZA	32.775,65 D	7.416,05	0,00	40.191,70 D
(0000000418)	0022 - MANUTENÇÃO DE FABRICA	3.045,14 D	8.102,40	0,00	11.147,54 D
(0000000419)	0023 - RESIDUOS	40.632,10 D	6.827,43	0,00	47.459,53 D
(0000000420)	0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	14.469,11 D	2.761,05	0,00	17.230,16 D
4.1.1.05	MATERIAIS DIRETOS	50.276,06 D	43.449,20	0,00	93.725,26 D
(0000000348)	0002 - RAÇÕES	2.711,00 D	1.948,00	0,00	4.659,00 D
(0000000349)	0003 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	18.488,65 D	15.444,50	0,00	33.933,15 D
(0000000350)	0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	23.006,51 D	12.917,50	0,00	35.924,01 D
(0000000351)	0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	6.069,90 D	13.139,20	0,00	19.209,10 D
4.1.1.07	OUTROS CUSTOS DIRETOS	8.163,63 D	2.155,85	0,00	10.319,48 D
(0000000372)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	8.163,63 D	2.155,85	0,00	10.319,48 D
4.1.1.09	OCUPAÇÃO	114.000,84 D	11.979,31	0,00	125.980,15 D
(0000000398)	0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	108.092,02 D	11.979,31	0,00	120.071,33 D
(0000000399)	0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	5.908,82 D	0,00	0,00	5.908,82 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.834

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.480.463,33 D	395.500,83	8.185,27	2.867.778,89 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.480.463,33 D	395.500,83	8.185,27	2.867.778,89 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.480.463,33 D	395.500,83	8.185,27	2.867.778,89 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	909.040,54 D	144.924,49	3.428,10	1.050.536,93 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	332.261,25 D	71.618,73	490,01	403.389,97 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	7.461,00 D	942,00	0,00	8.403,00 D
(0000000098)	0003 - PREMIOS	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	57.627,09 D	4.057,38	0,00	61.684,47 D
(0000000100)	0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	21.821,08 D	0,00	0,00	21.821,08 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	5.012,21 D	0,00	0,00	5.012,21 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	18.882,38 D	2.072,98	0,00	20.955,36 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	92.574,35 D	12.000,00	0,00	104.574,35 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	5.592,21 D	686,35	0,00	6.278,56 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	55.174,56 D	12.252,80	0,00	67.427,36 D
(0000000111)	0016 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	488,14 D	0,00	0,00	488,14 D
(0000000115)	0020 - FGTS	45.710,61 D	7.985,82	0,00	53.696,43 D
(0000000116)	0021 - GPS	53.176,22 D	9.888,06	0,00	63.064,28 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	5.461,90 D	2.560,00	1.646,69	6.375,21 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	56.382,04 D	860,00	1.291,40	55.950,64 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	25.222,53 D	11.245,40	0,00	36.467,93 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	96.040,18 D	8.754,97	0,00	104.795,15 D
(0000000253)	0033 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	11.950,40 D	0,00	0,00	11.950,40 D
(0000000285)	0036 - FÉRIAS - FILIAL	13.759,80 D	0,00	0,00	13.759,80 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	3.674,99 D	0,00	0,00	3.674,99 D
(0000000485)	0042 - AUXILIO ENFERMIDADE	697,60 D	0,00	0,00	697,60 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	933.112,66 D	143.144,32	0,00	1.076.256,98 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	2.948,07 D	267,00	0,00	3.215,07 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	96.979,67 D	4.374,08	0,00	101.353,75 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	546.841,33 D	99.546,39	0,00	646.387,72 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1.725,40 D	0,00	0,00	1.725,40 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	44.193,00 D	7.500,00	0,00	51.693,00 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	8.489,99 D	882,24	0,00	9.372,23 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	11.794,80 D	2.241,00	0,00	14.035,80 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	1.746,00 D	328,00	0,00	2.074,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	104.245,51 D	16.037,67	0,00	120.283,18 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	7.801,99 D	3.807,55	0,00	11.609,54 D
(0000000154)	0022 - BENS DURÁVEIS	1.384,98 D	0,00	0,00	1.384,98 D
(0000000255)	0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	21.557,02 D	0,00	0,00	21.557,02 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	5.723,24 D	0,00	0,00	5.723,24 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	5.609,54 D	0,00	0,00	5.609,54 D
(0000000258)	0031 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO - FILIAL	0,00	515,90	0,00	515,90 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	5.791,29 D	285,00	0,00	6.076,29 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	63.060,60 D	7.359,49	0,00	70.420,09 D
(0000000427)	0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	2.710,23 D	0,00	0,00	2.710,23 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	36.516,45 D	3.188,34	0,00	39.704,79 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	36.516,45 D	3.188,34	0,00	39.704,79 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	416.027,77 D	33.126,74	0,00	449.154,51 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	177.951,99 D	4.344,16	0,00	182.296,15 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	201.325,78 D	25.282,58	0,00	226.608,36 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	36.750,00 D	3.500,00	0,00	40.250,00 D
5.1.1.08	RECEITAS FINANCEIRAS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
(0000000179)	0003 - (-) JUROS ATIVOS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	88.564,98 D	19.029,71	0,00	107.594,69 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	7.170,61 D	781,95	0,00	7.952,56 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	81.394,37 D	18.247,76	0,00	99.642,13 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	97.422,62 D	52.087,23	4.757,17	144.752,68 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	11.615,88 D	12.544,28	4.757,17	19.402,99 D
(0000000324)	0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	85.806,74 D	39.542,95	0,00	125.349,69 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.835

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C

Total do ATIVO	89.679.514,82 D	Total do PASSIVO	90.042.001,12 C
Total de DESPESAS	2.867.778,89 D	Total de RECEITAS	4.957.039,09 C
Total de CUSTO	3.225.865,82 D		
Somatórias	95.773.159,53 D		94.999.040,21 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	774.119,32 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	362.486,30 C
Total de Prejuízos do Período	364.550,82 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.136.605,62 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Setembro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

NF ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA
CNPJ: 01.598.726/0001-30
CRC: 2SP019389
JULIO CESAR FREITAS FILHO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 032.576.198-12
TC/CRC: 1SP124.130/O-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.836

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	89.679.514,82 D	2.231.070,23	2.199.289,80	89.711.295,25 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.015.936,58 D	1.958.113,19	2.193.809,04	3.780.240,73 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	6.563,82 D	1.206.084,06	1.211.104,26	1.543,62 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	0,00	1.206.084,06	1.206.084,06	0,00
(0000000128)	0001 - CAIXA	0,00	1.206.084,06	1.206.084,06	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.563,82 D	0,00	5.020,20	1.543,62 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C 21770-2	6.563,82 D	0,00	5.020,20	1.543,62 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	2.173.843,26 D	745.099,13	982.704,78	1.936.237,61 D
1.1.2.01	CLIENTES	2.173.843,26 D	745.099,13	982.704,78	1.936.237,61 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	2.173.843,26 D	745.099,13	982.704,78	1.936.237,61 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	1.531.010,07 D	6.930,00	0,00	1.537.940,07 D
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	1.241.700,88 D	6.930,00	0,00	1.248.630,88 D
(0000000300)	0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	748.548,03 D	0,00	0,00	748.548,03 D
(0000000301)	0002 - MATERIA PRIMA - CAMARÃO	87.750,00 D	0,00	0,00	87.750,00 D
(0000000330)	0003 - RAÇÃO	33.152,35 D	0,00	0,00	33.152,35 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	18.747,67 D	6.930,00	0,00	25.677,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	157.921,27 D	0,00	0,00	157.921,27 D
(0000000334)	0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	192.024,96 D	0,00	0,00	192.024,96 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	226.257,67 D	0,00	0,00	226.257,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	73.524,99 D	0,00	0,00	73.524,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.591.351,88 D	272.957,04	5.480,76	37.858.828,16 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	515.866,59 D	272.957,04	5.480,76	783.342,87 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	194.662,36 D	272.957,04	5.480,76	462.138,64 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	194.662,36 D	272.957,04	5.480,76	462.138,64 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. EQUIP 2013	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.837

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000002

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000442)	- 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	- 0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	- 0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	- 0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	- 0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	- 0019 - ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02	- (-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	- 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E UTENSI	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	- 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	- 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	- 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	- 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	- 0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	- 0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	- 0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	- 0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	- 0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	- IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	- 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.838

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		90.042.001,12 C	450.193,94	901.875,86	90.493.683,04 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		43.193.619,21 C	126.673,94	587.545,86	43.654.491,13 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		43.193.619,21 C	126.673,94	587.545,86	43.654.491,13 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		5.964.058,73 C	0,00	418.979,92	6.383.038,65 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		5.964.058,73 C	0,00	418.979,92	6.383.038,65 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE GIRO		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.499.649,86 C	126.673,94	168.565,94	15.541.541,86 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		91.957,15 C	114.485,81	122.543,60	100.014,94 C
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		9.207,61 C	12.000,00	12.000,00	9.207,61 C
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.501.181,94 C	188,13	22.191,94	9.523.185,75 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.589.972,88 C	0,00	8.847,06	1.598.819,94 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		51.591,62 C	0,00	468,37	52.059,99 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.390.128,73 C	0,00	2.424,77	1.392.553,50 C
(0000000454) - 0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482) - 0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO		1.051,44 C	0,00	90,20	1.141,64 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		123.277.873,98 C	323.520,00	314.330,00	123.268.683,98 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		120.280.207,36 C	323.520,00	314.330,00	120.271.017,36 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		53.993.196,45 C	323.520,00	314.330,00	53.984.006,45 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		926.649,70 C	8.020,00	314.330,00	1.232.959,70 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO FONTANA		38.312.403,05 C	315.500,00	0,00	37.996.903,05 C
(0000000463) - 0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		2.818.006,50 C	0,00	0,00	2.818.006,50 C
(0000000484) - 0010 - MÚTUO C/C AMAZON		1.190.739,62 C	0,00	0,00	1.190.739,62 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONT		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.839

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	76.429.492,07 D	0,00	0,00	76.429.492,07 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	127.208.397,54 D	0,00	0,00	127.208.397,54 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.840

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	- RECEITAS	4.957.039,09 C	104.744,27	748.391,72	5.600.686,54 C
3.1	- RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
3.1.1	- VENDAS DE PRODUTOS	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
3.1.1.01	- VENDAS DE PRODUTOS	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
(0000000084)	- 0001 - MERCADO NACIONAL	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
3.2	- DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	835.403,08 D	104.744,27	0,00	940.147,35 D
3.2.1	- DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	835.403,08 D	104.744,27	0,00	940.147,35 D
3.2.1.02	- IMPOSTOS E ABATIMENTOS	835.403,08 D	104.744,27	0,00	940.147,35 D
(0000000086)	- 0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	804.144,72 D	101.451,68	0,00	905.596,40 D
(0000000209)	- 0096 - ICMS ST	9.116,60 D	0,00	0,00	9.116,60 D
(0000000245)	- 0097 - BONIFICAÇÕES DE VENDAS	22.141,76 D	3.292,59	0,00	25.434,35 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.841

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000006
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO		3.225.865,82 D	646.491,54	0,00	3.872.357,36 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		3.225.865,82 D	646.491,54	0,00	3.872.357,36 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		3.225.865,82 D	646.491,54	0,00	3.872.357,36 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		2.512.280,50 D	418.979,92	0,00	2.931.260,42 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		2.512.280,50 D	418.979,92	0,00	2.931.260,42 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS		343.109,60 D	159.226,89	0,00	502.336,49 D
(0000000094) - 0001 - MATERIA PRIMA		343.109,60 D	159.226,89	0,00	502.336,49 D
4.1.1.03 - CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRETOS		8.499,50 D	4.300,00	0,00	12.799,50 D
(0000000311) - 0004 - FRETES E TRANSPORTES		8.499,50 D	4.300,00	0,00	12.799,50 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS		131.951,33 D	18.033,63	0,00	149.984,96 D
(0000000404) - 0008 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		11.386,01 D	7.618,71	0,00	19.004,72 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE		4.536,39 D	0,00	0,00	4.536,39 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA		40.191,70 D	2.443,05	0,00	42.634,75 D
(0000000418) - 0022 - MANUTENÇÃO DE FABRICA		11.147,54 D	567,05	0,00	11.714,59 D
(0000000419) - 0023 - RESIDUOS		47.459,53 D	4.747,62	0,00	52.207,15 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS		17.230,16 D	2.657,20	0,00	19.887,36 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS		93.725,26 D	26.989,03	0,00	120.714,29 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES		4.659,00 D	2.970,99	0,00	7.629,99 D
(0000000349) - 0003 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA		33.933,15 D	3.315,65	0,00	37.248,80 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS		35.924,01 D	19.536,39	0,00	55.460,40 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO		19.209,10 D	1.166,00	0,00	20.375,10 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS		10.319,48 D	1.820,00	0,00	12.139,48 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO		10.319,48 D	1.820,00	0,00	12.139,48 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO		125.980,15 D	17.142,07	0,00	143.122,22 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS		120.071,33 D	14.484,07	0,00	134.555,40 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL		5.908,82 D	2.658,00	0,00	8.566,82 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.842

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000007
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.867.778,89 D	420.609,82	3.552,42	3.284.836,29 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.867.778,89 D	420.609,82	3.552,42	3.284.836,29 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.867.778,89 D	420.609,82	3.552,42	3.284.836,29 D
5.1.1.01	COM PESSOAL				
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	1.050.536,93 D	171.273,58	3.552,42	1.218.258,09 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	403.389,97 D	72.885,28	474,52	475.800,73 D
(0000000098)	0003 - PREMIOS	8.403,00 D	942,00	0,00	9.345,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
(0000000100)	0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	61.684,47 D	15.551,14	0,00	77.235,61 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	21.821,08 D	0,00	0,00	21.821,08 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	5.012,21 D	3.502,97	0,00	8.515,18 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	20.955,36 D	6.858,87	0,00	27.814,23 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	104.574,35 D	12.000,00	0,00	116.574,35 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	6.278,56 D	534,77	0,00	6.813,33 D
(0000000111)	0016 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	67.427,36 D	11.767,47	0,00	79.194,83 D
(0000000115)	0020 - FGTS	488,14 D	0,00	0,00	488,14 D
(0000000116)	0021 - GPS	53.696,43 D	8.847,06	0,00	62.543,49 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	63.064,28 D	11.458,25	0,00	74.522,53 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	6.375,21 D	3.040,00	1.792,37	7.622,84 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	55.950,64 D	9.280,00	1.285,53	63.945,11 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	36.467,93 D	5.262,80	0,00	41.730,73 D
(0000000253)	0033 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	104.795,15 D	9.342,97	0,00	114.138,12 D
(0000000285)	0036 - FÉRIAS - FILIAL	11.950,40 D	0,00	0,00	11.950,40 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	13.759,80 D	0,00	0,00	13.759,80 D
(0000000485)	0042 - AUXILIO ENFERMIDADE	3.674,99 D	0,00	0,00	3.674,99 D
		697,60 D	0,00	0,00	697,60 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS				
(0000000132)	0001 - ALUGUEL	1.076.256,98 D	139.001,51	0,00	1.215.258,49 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	0,00	473,00	0,00	473,00 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	3.215,07 D	267,00	0,00	3.482,07 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	101.353,75 D	17.971,27	0,00	119.325,02 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	646.387,72 D	99.456,84	0,00	745.844,56 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	1.725,40 D	0,00	0,00	1.725,40 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	51.693,00 D	8.245,00	0,00	59.938,00 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	9.372,23 D	954,00	0,00	10.326,23 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	14.035,80 D	0,00	0,00	14.035,80 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	2.074,00 D	439,00	0,00	2.513,00 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	120.283,18 D	3.761,26	0,00	124.044,44 D
(0000000154)	0022 - BENS DURÁVEIS	11.609,54 D	450,80	0,00	12.060,34 D
(0000000255)	0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	1.384,98 D	411,00	0,00	1.795,98 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	21.557,02 D	3.650,60	0,00	25.207,62 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	5.723,24 D	0,00	0,00	5.723,24 D
(0000000258)	0031 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO - FILIAL	5.609,54 D	0,00	0,00	5.609,54 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	515,90 D	0,00	0,00	515,90 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	6.076,29 D	730,00	0,00	6.806,29 D
(0000000291)	0038 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	70.420,09 D	1.617,24	0,00	72.037,33 D
(0000000427)	0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	0,00	574,50	0,00	574,50 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
		2.710,23 D	0,00	0,00	2.710,23 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA				
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	39.704,79 D	1.057,10	0,00	40.761,89 D
		39.704,79 D	1.057,10	0,00	40.761,89 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS				
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	449.154,51 D	52.562,06	0,00	501.716,57 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	182.296,15 D	3.855,26	0,00	186.151,41 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	226.608,36 D	45.206,80	0,00	271.815,16 D
		40.250,00 D	3.500,00	0,00	43.750,00 D
5.1.1.08	RECEITAS FINANCEIRAS				
(0000000179)	0003 - (-) JUROS ATIVOS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
		221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS				
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	107.594,69 D	22.587,75	0,00	130.182,44 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	7.952,56 D	1.887,42	0,00	9.839,98 D
		99.642,13 D	20.700,33	0,00	120.342,46 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS				
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	144.752,68 D	34.127,82	0,00	178.880,50 D
(0000000324)	0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	19.402,99 D	5.893,26	0,00	25.296,25 D
		125.349,69 D	28.234,56	0,00	153.584,25 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2-843

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C

Total do ATIVO	89.711.295,25 D	Total do PASSIVO	90.493.683,04 C
Total de DESPESAS	3.284.836,29 D	Total de RECEITAS	5.600.686,54 C
Total de CUSTO	3.872.357,36 D		
Somatórias	96.868.488,90 D		96.094.369,58 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	774.119,32 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	782.387,79 C
Total de Prejuízos do Período	419.901,49 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.556.507,11 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Outubro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

NF ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA
CNPJ: 01.598.726/0001-30
CRC: 2SP019389
JULIO CESAR FREITAS FILHO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 032.576.198-12
TC/CRC: 1SP124.130/O-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2-844

BALANCETE ANALÍTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000001

DATA: 15/12/2016

MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	89.711.295,25 D	1.693.892,16	1.292.053,65	90.113.133,76 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.780.240,73 D	1.656.855,91	1.283.539,39	4.153.557,25 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	1.543,62 D	766.841,12	760.677,52	7.707,22 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS				
(0000000128)	0001 - CAIXA	0,00	760.677,52	760.677,52	0,00
		0,00	760.677,52	760.677,52	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO				
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	1.543,62 D	6.163,60	0,00	7.707,22 D
		1.543,62 D	6.163,60	0,00	7.707,22 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	1.936.237,61 D	845.684,10	522.661,19	2.259.260,52 D
1.1.2.01	CLIENTES				
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	1.936.237,61 D	845.684,10	522.661,19	2.259.260,52 D
		1.936.237,61 D	845.684,10	522.661,19	2.259.260,52 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR				
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
		230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	1.537.940,07 D	0,00	0,00	1.537.940,07 D
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS				
(0000000300)	0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	1.248.630,88 D	0,00	0,00	1.248.630,88 D
(0000000301)	0002 - MATERIA PRIMA - CAMARÃO	748.548,03 D	0,00	0,00	748.548,03 D
(0000000330)	0003 - RAÇÃO	87.750,00 D	0,00	0,00	87.750,00 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	33.152,35 D	0,00	0,00	33.152,35 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	25.677,67 D	0,00	0,00	25.677,67 D
(0000000334)	0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	157.921,27 D	0,00	0,00	157.921,27 D
		192.024,96 D	0,00	0,00	192.024,96 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO				
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	226.257,67 D	0,00	0,00	226.257,67 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	73.524,99 D	0,00	0,00	73.524,99 D
		152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO				
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
		18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.1.5	ADIANTAMENTO	0,00	44.330,69	200,68	44.130,01 D
1.1.5.01	ADIANTAMENTO				
(0000000479)	0005 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	0,00	44.330,69	200,68	44.130,01 D
		0,00	44.330,69	200,68	44.130,01 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO				
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	37.858.828,16 D	37.036,25	8.514,26	37.887.350,15 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	783.342,87 D	37.036,25	8.514,26	811.864,86 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
		321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES				
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	462.138,64 D	37.036,25	8.514,26	490.660,63 D
		462.138,64 D	37.036,25	8.514,26	490.660,63 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS				
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
		9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS				
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
		1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO				
(0000000032)	0001 - TERRENO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
		437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.845

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000002
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000039)	- 0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439)	- 0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	- 0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	- 0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. EQUIP.2013	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442)	- 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	- 0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	- 0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	- 0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	- 0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	- 0019 - ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02	- (-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	- 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E UTENSI	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	- 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	- 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	- 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	- 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	- 0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	- 0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	- 0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	- 0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	- 0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	- IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	- 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.846

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000003
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	90.493.683,04 C	234.243,79	926.784,32	91.186.223,57 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	43.654.491,13 C	128.466,83	675.684,32	44.201.708,62 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	43.654.491,13 C	128.466,83	675.684,32	44.201.708,62 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	6.383.038,65 C	0,00	507.265,67	6.890.304,32 C
(0000000047)	0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	6.383.038,65 C	0,00	507.265,67	6.890.304,32 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051)	0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA	3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052)	0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO	11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053)	0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054)	0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453)	0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE GIRO	745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056)	0001 - ICMS A RECOLHER	223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058)	0003 - PIS A RECOLHER	144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059)	0004 - COFINS A RECOLHER	762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060)	0005 - ISS A RECOLHER	97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193)	0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220)	0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234)	0010 - ICMS ST A RECOLHER	3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235)	0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952	270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236)	0012 - FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237)	0013 - FUNDED A RECOLHER	10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	15.541.541,86 C	128.466,83	168.418,65	15.581.493,68 C
(0000000063)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	100.014,94 C	116.291,87	119.189,08	102.912,15 C
(0000000064)	0002 - PRO LABORE A PAGAR	9.207,61 C	12.000,00	12.000,00	9.207,61 C
(0000000067)	0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069)	0007 - INSS A RECOLHER	9.523.185,75 C	174,96	22.553,52	9.545.564,31 C
(0000000070)	0008 - FGTS A RECOLHER	1.598.819,94 C	0,00	11.592,40	1.610.412,34 C
(0000000071)	0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	52.059,99 C	0,00	188,01	52.248,00 C
(0000000184)	0010 - IRRF ASSALARIADO	1.392.553,50 C	0,00	2.598,64	1.395.152,14 C
(0000000454)	0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA	39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482)	0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.141,64 C	0,00	297,00	1.438,64 C
2.1.1.06	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225)	0005 - PARC. PIS	7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226)	0006 - PARC. COFINS	35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08	APORTE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476)	0001 - APORTE DE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	123.268.683,98 C	105.776,96	251.100,00	123.414.007,02 C
2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	120.271.017,36 C	105.776,96	251.100,00	120.416.340,40 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS	53.984.006,45 C	105.776,96	251.100,00	54.129.329,49 C
(0000000075)	0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA	4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076)	0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A	5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337)	0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN	1.232.959,70 C	99.050,00	251.100,00	1.385.009,70 C
(0000000462)	0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO FONTANA	37.996.903,05 C	6.726,96	0,00	37.990.176,09 C
(0000000463)	0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464)	0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50 C	0,00	0,00	2.818.006,50 C
(0000000484)	0010 - MÚTUO C/C AMAZON	1.190.739,62 C	0,00	0,00	1.190.739,62 C
2.2.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338)	0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459)	0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL	23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274)	0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONT	564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275)	0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS	1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339)	0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS	603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340)	0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP	26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341)	0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP	126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.847
0

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000004
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	76.429.492,07 D	0,00	0,00	76.429.492,07 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	127.208.397,54 D	0,00	0,00	127.208.397,54 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2-848

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	5.600.686,54 C	33.706,69	845.684,10	6.412.663,95 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
3.2	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	940.147,35 D	33.706,69	0,00	973.854,04 D
3.2.1	DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	940.147,35 D	33.706,69	0,00	973.854,04 D
3.2.1.02	IMPOSTOS E ABATIMENTOS	940.147,35 D	33.706,69	0,00	973.854,04 D
(0000000086)	0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	905.596,40 D	21.597,93	0,00	927.194,33 D
(0000000209)	0096 - ICMS ST	9.116,60 D	0,00	0,00	9.116,60 D
(0000000245)	0097 - BONIFICAÇÕES DE VENDAS	25.434,35 D	0,00	0,00	25.434,35 D
(0000000246)	0098 - ICMS MT	0,00	8.692,75	0,00	8.692,75 D
(0000000248)	0100 - FUNDEIC /FUNDED/ FUNDESTEC	0,00	3.416,01	0,00	3.416,01 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.849

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000006
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4	CUSTO	3.872.357,36 D	821.877,55	0,00	4.694.234,91 D
4.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.872.357,36 D	821.877,55	0,00	4.694.234,91 D
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.872.357,36 D	821.877,55	0,00	4.694.234,91 D
4.1.1.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.931.260,42 D	507.265,67	0,00	3.438.526,09 D
(0000000092)	0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.931.260,42 D	507.265,67	0,00	3.438.526,09 D
4.1.1.02	CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	502.336,49 D	173.326,62	0,00	675.663,11 D
(0000000094)	0001 - MATERIA PRIMA	502.336,49 D	173.326,62	0,00	675.663,11 D
4.1.1.03	CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRETOS	12.799,50 D	6.375,00	0,00	19.174,50 D
(0000000311)	0004 - FRETES E TRANSPORTES	12.799,50 D	6.375,00	0,00	19.174,50 D
4.1.1.04	CUSTOS INDIRETOS GERAIS	149.984,96 D	24.499,94	0,00	174.484,90 D
(0000000404)	0008 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	19.004,72 D	6.621,83	0,00	25.626,55 D
(0000000405)	0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	4.536,39 D	0,00	0,00	4.536,39 D
(0000000414)	0018 - HIGIENE E LIMPEZA	42.634,75 D	5.950,40	0,00	48.585,15 D
(0000000418)	0022 - MANUTENÇÃO DE FABRICA	11.714,59 D	1.934,55	0,00	13.649,14 D
(0000000419)	0023 - RESIDUOS	52.207,15 D	9.908,16	0,00	62.115,31 D
(0000000420)	0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	19.887,36 D	85,00	0,00	19.972,36 D
4.1.1.05	MATERIAIS DIRETOS	120.714,29 D	100.905,31	0,00	221.619,60 D
(0000000348)	0002 - RAÇÕES	7.629,99 D	26.602,30	0,00	34.232,29 D
(0000000349)	0003 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	37.248,80 D	14.036,00	0,00	51.284,80 D
(0000000350)	0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	55.460,40 D	51.825,34	0,00	107.285,74 D
(0000000351)	0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	20.375,10 D	8.441,67	0,00	28.816,77 D
4.1.1.07	OUTROS CUSTOS DIRETOS	12.139,48 D	853,72	0,00	12.993,20 D
(0000000372)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	12.139,48 D	853,72	0,00	12.993,20 D
4.1.1.09	OCUPAÇÃO	143.122,22 D	8.651,29	0,00	151.773,51 D
(0000000398)	0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	134.555,40 D	8.651,29	0,00	143.206,69 D
(0000000399)	0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	8.566,82 D	0,00	0,00	8.566,82 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000007

DATA: 15/12/2016

MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	3.284.836,29 D	284.974,22	4.172,34	3.565.638,17 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	3.284.836,29 D	284.974,22	4.172,34	3.565.638,17 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	3.284.836,29 D	284.974,22	4.172,34	3.565.638,17 D
5.1.1.01	COM PESSOAL				
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	1.218.258,09 D	171.492,81	4.172,34	1.385.578,56 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	475.800,73 D	71.922,16	849,33	546.873,56 D
(0000000098)	0003 - PREMIOS	9.345,00 D	942,00	0,00	10.287,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
(0000000100)	0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	77.235,61 D	18.147,49	0,00	95.383,10 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	21.821,08 D	0,00	0,00	21.821,08 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	8.515,18 D	245,00	0,00	8.760,18 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	27.814,23 D	332,88	0,00	28.147,11 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	116.574,35 D	12.000,00	0,00	128.574,35 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	6.813,33 D	880,82	0,00	7.694,15 D
(0000000111)	0016 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	79.194,83 D	12.476,80	0,00	91.671,63 D
(0000000115)	0020 - FGTS	488,14 D	0,00	0,00	488,14 D
(0000000116)	0021 - GPS	62.543,49 D	11.592,40	0,00	74.135,89 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	74.522,53 D	11.600,87	0,00	86.123,40 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	7.622,84 D	4.000,00	2.238,41	9.384,43 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	63.945,11 D	8.660,00	1.084,60	71.520,51 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	41.730,73 D	5.625,42	0,00	47.356,15 D
(0000000253)	0033 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	114.138,12 D	13.066,97	0,00	127.205,09 D
(0000000285)	0036 - FÉRIAS - FILIAL	11.950,40 D	0,00	0,00	11.950,40 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	13.759,80 D	0,00	0,00	13.759,80 D
(0000000485)	0042 - AUXILIO ENFERMIDADE	3.674,99 D	0,00	0,00	3.674,99 D
		697,60 D	0,00	0,00	697,60 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS				
(0000000132)	0001 - ALUGUEL	1.215.258,49 D	52.455,56	0,00	1.267.714,05 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	473,00 D	0,00	0,00	473,00 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	3.482,07 D	267,00	0,00	3.749,07 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	119.325,02 D	9.531,14	0,00	128.856,16 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	745.844,56 D	11.057,48	0,00	756.902,04 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	1.725,40 D	0,00	0,00	1.725,40 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	59.938,00 D	9.396,00	0,00	69.334,00 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	10.326,23 D	191,50	0,00	10.517,73 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	14.035,80 D	0,00	0,00	14.035,80 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	2.513,00 D	54,00	0,00	2.567,00 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	124.044,44 D	8.084,60	0,00	132.129,04 D
(0000000154)	0022 - BENS DURÁVEIS	12.060,34 D	3.889,78	0,00	15.950,12 D
(0000000255)	0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	1.795,98 D	0,00	0,00	1.795,98 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	25.207,62 D	0,00	0,00	25.207,62 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	5.723,24 D	0,00	0,00	5.723,24 D
(0000000258)	0031 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO - FILIAL	5.609,54 D	0,00	0,00	5.609,54 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	515,90 D	0,00	0,00	515,90 D
(0000000277)	0036 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE-FILIAL	6.806,29 D	200,00	0,00	7.006,29 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	1.291,00	0,00	1.291,00 D
(0000000291)	0038 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	72.037,33 D	3.230,10	0,00	75.267,43 D
(0000000427)	0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	574,50 D	5.262,96	0,00	5.837,46 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
		2.710,23 D	0,00	0,00	2.710,23 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA				
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	40.761,89 D	1.444,56	0,00	42.206,45 D
		40.761,89 D	1.444,56	0,00	42.206,45 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS				
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	501.716,57 D	25.490,32	0,00	527.206,89 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	186.151,41 D	3.865,32	0,00	190.016,73 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	271.815,16 D	18.125,00	0,00	289.940,16 D
		43.750,00 D	3.500,00	0,00	47.250,00 D
5.1.1.08	RECEITAS FINANCEIRAS				
(0000000179)	0003 - (-) JUROS ATIVOS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
		221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS				
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	130.182,44 D	1.412,33	0,00	131.594,77 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	9.839,98 D	1.412,33	0,00	11.252,31 D
		120.342,46 D	0,00	0,00	120.342,46 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS				
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	178.880,50 D	32.678,64	0,00	211.559,14 D
(0000000324)	0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	25.296,25 D	9.023,36	0,00	34.319,61 D
		153.584,25 D	23.655,28	0,00	177.239,53 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.851

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
(0000000122) - 0001	RESULTADO DO PERIODO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C

Total do ATIVO	90.113.133,76 D	Total do PASSIVO	91.186.223,57 C
Total de DESPESAS	3.565.638,17 D	Total de RECEITAS	6.412.663,95 C
Total de CUSTO	4.694.234,91 D		
Somatórias	98.373.006,84 D		97.598.887,52 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	774.119,32 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	1.073.089,81 C
Total de Prejuízos do Período	290.702,02 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.847.209,13 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Novembro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

NF ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA
CNPJ: 01.598.726/0001-30
CRC: 2SP019389
JULIO CESAR FREITAS FILHO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 032.576.198-12
TC/CRC: 1SP124.130/O-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2-852

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MT.

CÓDIGO DO PROCESSO: 118241 – 8839-23.2014.8.11.0042

ESTATUTO DO IDOSO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: NATIV FOODS LTDA

REQUERENTE: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

SÍNDICO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

CREDORA: MARGARETH KRAUSE

CONTA BANCÁRIA E ENDEREÇO DA CREDORA

MARGARETH KRAUSE, BRASILEIRA, VIÚVA, EMPRESÁRIA, E-MAIL: JOAOJORGE.ARAUJO13@HOTMAIL.COM, PORTADORA DO RG Nº 27876004 SESP/MT E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº. 761.565.671-00, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CUIABÁ, NA AV.: JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, 540, APTO.: 131, EDIFÍCIO CAMPO D'OURIQUE, BAIRRO SANTA ROSA, CEP 78.040-000, por seus advogados que esta subscrevem vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E APRESENTAR O ENDEREÇO COMPLETO DA**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.853

CREDORA, BEM COMO SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO EM CONFORMIDADE COM O APROVADO EM ASSEMBLÉIA REFERENTE AOS PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

MARGARETH KRAUSE, BRASILEIRA, VIÚVA, EMPRESÁRIA, E-MAIL: JOAOJORGE.ARAUJO13@HOTMAIL.COM, PORTADORA DO RG Nº 27876004 SESP/MT E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº. 761.565.671-00, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CUIABÁ, NA AV.: JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, 540, APTO.: 131, EDIFÍCIO CAMPO D'OURIQUE, BAIRRO SANTA ROSA, CEP 78.040-000 EM CUIABÁ – MT, E MAIL: **margareth.krause@terra.com.br, telefone: (65) 98138 0133.**

DADOS BANCÁRIOS DA CREDORA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4696 – 5

CONTA CORRENTE: 5145 – 4

EMAIL DO ADVOGADO: joaojorge.araujo13@hotmail.com

Nestes termos, pede deferimento.

De Cuiabá – MT para SORRISO, 06 de março de 2017.

João Jorge Alves Araújo

OAB/MT 5252

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

2.854

Juízo: 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.14.0280423-8 (CNJ:.0353295-26.2014.8.21.0001)
Tipo de Ação: Execução Fiscal do Estado
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul
Executado: Nativ Com e Dist de Alim Imp e Exp LTDA - Em Recuperação Judicial
Local e data: Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 246/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Pelo presente informo a V. Exª da tramitação da presente Execução Fiscal para que o administrador judicial do processo nº 008839-23.2014.811.0040 seja intimado e tome ciência da aplicação dos artigos 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 e artigos 5º e 29, da Lei nº 6.830/1980, haja vista entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as execuções fiscais não se suspendem em face do deferimento da recuperação judicial, devendo os representantes da executada comparecerem à Procuradoria Fiscal para firmar parcelamento do débito, nos termos do Convênio nº 59/12 do CONFAZ e no âmbito do Estado do RS, Instrução Normativa RE nº 084/13, os quais estabelecem prazo especial 84 meses para as empresas em recuperação judicial pagarem os débitos fiscais.

Atenciosamente.

João Pedro Cavalli Júnior
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz
1ª Vara Cível
Comarca de Sorriso - MT

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: JOAO PEDRO CAVALLI JUNIOR
Nº de Série do certificado: 00CDC112
Data e hora da assinatura: 17/02/2017 14:04:35

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 00111402804238001201743229 6

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -
Fone: 51-3210-6500 - e-mail setorial: frpoacent6vfaz@tj.rs.gov.br
CNJ: 0353295-26.2014.8.21.0001 Número Verificador:
00111402804238001201743229 6 raquelplucani - 28-21-001/2017/432296

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.855

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Em cumprimento as obrigações de fiscalização realizamos visita à empresa, na qual podemos constatar a continuidade das atividades empresariais, entretanto, ainda não nos foi disponibilizado os últimos balancetes, os quais serão juntados tão logo sejam entregues.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 19 de abril de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

2.856

<<TLG. MCD2S-3587/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/04/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/04/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 151539/MT, 2017/0066403-0, NÚMERO NA ORIGEM: 88392320148110040 / 00018760920145020037 / 18760920145020037, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, INTERESSADO JANE WANG, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
".TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SENDO SUSCITANTE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E O JUÍZO DA 37/A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.A SUSCITANTE ALEGA QUE EM 24.10.2014 PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N/0 8839-23. 2014.811.0040), NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT. INFORMA QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO EM 12/1/2015 E APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ENCONTRANDO-SE PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO.ADUZ QUE, NO DECORRER DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO DA 37/A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP DETERMINOU, NOS AUTOS DO PROCESSO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442247200000082765391
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442247200000082765391
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:23

<N/0 0001876-09.2014.5.02.0037, O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), O QUAL CHEGOU A SER PARCIALMENTE CUMPRIDO.SUSTENTA QUE O FATO QUE ENSEJOU A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OCORREU ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVENDO O RESPECTIVO CRÉDITO SE SUJEITAR AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENTENDE QUE TAL BLOQUEIO VIOLA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, O QUAL POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR ACERCA DE CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. DEFENDE QUE A CONSTRIÇÃO EM COMENTO ATINGE ATIVOS ESSENCIAIS À SUA SOBREVIVÊNCIA, ACARRETANDO ENORME PREJUÍZO ÀS SUAS OPERAÇÕES E INFLUENCIANDO NEGATIVAMENTE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.AO FINAL, REQUER SEJA"A CONCESSÃO LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 955 DO CPC/15 C/C ART. 196 DO RI-STJ PARA O FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O D. JUÍZO DA 01/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA DIRIMIR EM CARÁTER PROVISÓRIO AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA; (...) O JULGAMENTO DE TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA O RECONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM FITO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) PARA DELIBERAR SOBRE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO QUE POSSAM PREJUDICAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, COMPROMETENDO O SEU SOERGUIMENTO E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 16/17 E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.A LIMINAR DEVE SER PARCIALMENTE CONCEDIDA.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES E BENS BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442354700000082762730
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442354700000082762730
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:24

<REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/0 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/0S 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011).NO MAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO EM PROCESSOS MOVIDOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTES PRECEDENTES:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11. 101/2005.3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC."(CC 145.027/SC, REL.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:47
Número do documento: 22051815442354700000082762730
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442354700000082762730
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:24

<MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/8/2016, DJE 31/8/2016)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE."(CC 116.213/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/9/2011, DJE 5/10/2011)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:48
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

<RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC 90.160/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA , SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 05/06/2009)EM VISTA DA DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, NECESSÁRIO O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO CONSTRITIVO NOS AUTOS DO PROCESSO N/0 0001876-09.2014.5.02.0037 QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 37/A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AO JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ).DETALHE O JUÍZO UNIVERSAL O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO SE ENCONTRA ARROLADO O CRÉDITO TRABALHISTA EM QUESTÃO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BRASÍLIA (DF), 29 DE MARÇO DE 2017"
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:48
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

<2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

PE 12/04 13:00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:48
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.862

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017255553
Nome original: CC 151539.pdf
Data: 18/04/2017 16:28:21
Remetente:

Thiago de Sa Teixeira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para manifestação.
Assunto: Solicitação de informações no CC 151539 MT.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.539 - MT (2017/0066403-0)

RELATOR	: **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
SUSCITANTE	: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E OUTRO(S) - SP172947
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	: JANE WANG
ADVOGADO	: KARINA LEMOS DI PROSPERO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP218607

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, sendo suscitante NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT e o JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

A suscitante alega que em 24.10.2014 pleiteou os benefícios da recuperação judicial (Processo nº 8839-23.2014.811.0040), nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT.

Informa que o plano de recuperação judicial foi apresentado em 12/1/2015 e apreciado pela assembleia geral de credores, encontrando-se pendente de homologação.

Aduz que, no decorrer do processamento da recuperação, o JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP determinou, nos autos do processo nº 0001876-09.2014.5.02.0037, o bloqueio de ativos financeiros da empresa no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual chegou a ser parcialmente cumprido.

Sustenta que o fato que ensejou a reclamação trabalhista ocorreu antes do pedido de recuperação, devendo o respectivo crédito se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.

Entende que tal bloqueio viola a competência do juízo universal, o qual possui competência exclusiva para decidir acerca de constrições sobre o patrimônio da empresa recuperanda.

Defende que a constrição em comento atinge ativos essenciais à sua sobrevivência, acarretando enorme prejuízo às suas operações e influenciando

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 pelo usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16396216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD78FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:48
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

negativamente o cumprimento do plano de recuperação.

Ao final, requer seja

> *"a concessão liminar, nos termos do art. 955 do CPC/15 c/c art. 196 do RI-STJ para o fim de que seja determinada a imediata liberação dos valores da Suscitante, designando o D. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial), para dirimir em caráter provisório as questões urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência;*
>
> *(...) o julgamento de total procedência da presente ação, para o reconhecimento do conflito de competência, com fito de declarar a competência exclusiva do D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial) para deliberar sobre todos os atos de constrição que possam prejudicar o patrimônio da empresa, comprometendo o seu soerguimento e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial"* (fls. 16/17 e-STJ).

É o relatório.

DECIDO.

A liminar deve ser parcialmente concedida.

De início, indefiro o pedido de devolução ou levantamento de eventuais valores e bens bloqueados ou penhorados. Não é o caso de levantamento da constrição realizada nos autos, mas, sim, de remessa dos bens ao juízo competente, qual seja, o da recuperação, para que este adote as providências cabíveis. Essa é a linha adotada por mim nos EDcl no CC nº 115.524 (DJe 30.9.2011) e também pelo Ministro Luis Felipe Salomão nos EDcl no CC nºs 112.300 (DJe 17.5.2011), 109.805 (DJe 10.2.2011) e 112.301 (DJe 2.2.2011).

No mais, o Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento no sentido de que é do Juízo de falências e recuperações judiciais a competência para a determinação de atos de constrição em processos movidos contra a empresa recuperanda, consoante se observa dos seguintes precedentes:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*
> *1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).*
> *2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.*

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 pelo usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16396216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD78FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:48
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC."
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/8/2016, DJe 31/8/2016)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.
2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante."
(CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 pelo usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16396216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD78FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:48
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.866

(CC 90.160/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 05/06/2009)

Em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, necessário o sobrestamento de qualquer ato constritivo nos autos do processo nº 0001876-09.2014.5.02.0037 que tramita no JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se ao Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ).

Detalhe o Juízo universal o estágio atual do procedimento e se no plano de recuperação se encontra arrolado o crédito trabalhista em questão.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Publique-se.

Intime-se.

Brasília (DF), 29 de março de 2017.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 pelo usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16396216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD78FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:48
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2-867

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 71480724.txt
DATA: 11/04/2017 - 20:36:46
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11158264
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME586779346BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
SORRISO - MT-MT
78.890-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3587/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/04/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/04/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151539/MT, 2017/0066403-0, NÚMERO NA ORIGEM: 88392320148110040 / 00018760920145020037 / 18760920145020037, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, INTERESSADO JANE WANG, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

".TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SENDO SUSCITANTE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.A SUSCITANTE ALEGA QUE EM 24.10.2014 PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 8839-23.2014.811.0040), NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT. INFORMA QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO EM 12/1/2015 E APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ENCONTRANDO-SE PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO.ADUZ QUE, NO DECORRER DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP DETERMINOU, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037, O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), O QUAL

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:42 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2,868

CHEGOU A SER PARCIALMENTE CUMPRIDO.SUSTENTA QUE O FATO QUE ENSEJOU A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OCORREU ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVENDO O RESPECTIVO CRÉDITO SE SUJEITAR AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENTENDE QUE TAL BLOQUEIO VIOLA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, O QUAL POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR ACERCA DE CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA.DEFENDE QUE A CONSTRIÇÃO EM COMENTO ATINGE ATIVOS ESSENCIAIS À SUA SOBREVIVÊNCIA, ACARRETANDO ENORME PREJUÍZO ÀS SUAS OPERAÇÕES E INFLUENCIANDO NEGATIVAMENTE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.AO FINAL, REQUER SEJA"A CONCESSÃO LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 955 DO CPC/15 C/C ART. 196 DO RI-STJ PARA O FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O D. JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA DIRIMIR EM CARÁTER PROVISÓRIO AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA; (...) O JULGAMENTO DE TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA O RECONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM FITO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) PARA DELIBERAR SOBRE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO QUE POSSAM PREJUDICAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, COMPROMETENDO O SEU SOERGUIMENTO E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 16/17 E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.A LIMINAR DEVE SER PARCIALMENTE CONCEDIDA.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES E BENS BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC Nº 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC NºS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011).NO MAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO EM PROCESSOS MOVIDOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTES PRECEDENTES:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005.3. SEGUNDO A

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:42 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.869

JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC."(CC 145.027/SC, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/8/2016, DJE 31/8/2016)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE."(CC 116.213/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/9/2011, DJE 5/10/2011)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC 90.160/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 05/06/2009)EM VISTA DA

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:42 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.870

DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, NECESSÁRIO O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO CONSTRITIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037 QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AO JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ).DETALHE O JUÍZO UNIVERSAL O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO SE ENCONTRA ARROLADO O CRÉDITO TRABALHISTA EM QUESTÃO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.BRASÍLIA (DF), 29 DE MARÇO DE 2017"

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:42 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.871

NOME DO DOCUMENTO: 71480725.txt
DATA: 11/04/2017 - 20:36:46
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11158264
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME586779350BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - BLOCO A
BARRA FUNDA
SÃO PAULO-SP
01.139-001

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3588/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/04/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/04/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151539/MT, 2017/0066403-0, NÚMERO NA ORIGEM: 88392320148110040 / 00018760920145020037 / 18760920145020037, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, INTERESSADO JANE WANG, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

".TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SENDO SUSCITANTE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.A SUSCITANTE ALEGA QUE EM 24.10.2014 PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 8839-23.2014.811.0040), NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT. INFORMA QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO EM 12/1/2015 E APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ENCONTRANDO-SE PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO.ADUZ QUE, NO DECORRER DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP DETERMINOU, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037, O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), O QUAL

C5424611554<19181194 3@

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:43 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3437C8CD-BF82-4954-B795-C94E4679284D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.872
D

CHEGOU A SER PARCIALMENTE CUMPRIDO.SUSTENTA QUE O FATO QUE ENSEJOU A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OCORREU ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVENDO O RESPECTIVO CRÉDITO SE SUJEITAR AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENTENDE QUE TAL BLOQUEIO VIOLA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, O QUAL POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR ACERCA DE CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA.DEFENDE QUE A CONSTRIÇÃO EM COMENTO ATINGE ATIVOS ESSENCIAIS À SUA SOBREVIVÊNCIA, ACARRETANDO ENORME PREJUÍZO ÀS SUAS OPERAÇÕES E INFLUENCIANDO NEGATIVAMENTE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.AO FINAL, REQUER SEJA"A CONCESSÃO LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 955 DO CPC/15 C/C ART. 196 DO RI-STJ PARA O FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O D. JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA DIRIMIR EM CARÁTER PROVISÓRIO AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA; (...) O JULGAMENTO DE TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA O RECONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM FITO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) PARA DELIBERAR SOBRE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO QUE POSSAM PREJUDICAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, COMPROMETENDO O SEU SOERGUIMENTO E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 16/17 E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.A LIMINAR DEVE SER PARCIALMENTE CONCEDIDA.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES E BENS BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC Nº 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC NºS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011).NO MAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO EM PROCESSOS MOVIDOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTES PRECEDENTES:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005.3. SEGUNDO A

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:43 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3437C8CD-BF82-4954-B795-C94E4679284D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.873

JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC."(CC 145.027/SC, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/8/2016, DJE 31/8/2016)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE."(CC 116.213/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/9/2011, DJE 5/10/2011)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC 90.160/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 05/06/2009)EM VISTA DA

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:43 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3437C8CD-BF82-4954-B795-C94E4679284D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

2.874

DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, NECESSÁRIO O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO CONSTRITIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037 QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AO JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ).DETALHE O JUÍZO UNIVERSAL O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO SE ENCONTRA ARROLADO O CRÉDITO TRABALHISTA EM QUESTÃO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.BRASÍLIA (DF), 29 DE MARÇO DE 2017"

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:43 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3437C8CD-BF82-4954-B795-C94E4679284D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

Documento Expedido

09/12/2014

2.875

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 8839 23.2014.811.0040 (código 118241)

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

RESUMO DA INICIAL: Trata se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em litisconsórcio ativo das empresas NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (...), especialmente, pela efetivação da prestação jurisdicional, e pela eficácia da Recuperação em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, devendo, assim, ser este pedido recepcionado por este culto e douto Juízo. A NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos, e, junto com parceiros, acompanha a engorda dos peixes a serem abatidos. Pois bem, o Centro Tecnológico de reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de um unidade da reprodução e uma unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída. A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise físico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, ração e sala de medicamentos. (...) Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900m² de área construída. (...). Ocorre que, deste 201º até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa. (...). Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da NATIV, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando a mercê dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras. (...) Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações: a) O deferimento da medida liminar pleiteada no item 138; b) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de recuperação de Empresas; c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da NATIV, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a NATIV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º,

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460 eOcorrencia=843471 1&key... 1/11
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

observando o prazo de quinze dias úteis, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas; i) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO da NATIV.

DECISÃO: Vistos etc. Recebo a emenda da inicial de fls. 700 702. Trata se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A e CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a par conditio creditorum. É o sucinto relatório. Decido. Preliminarmente, consigne se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio. A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado. Em outro passo, não se pode olvidar que o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial os créditos daqueles que figuram como proprietário fiduciário de bens, inclusive, sendo irrelevante se a modalidade de garantia é classificada como alienação fiduciária ou cessão fiduciária, senão vejamos: "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." Sendo assim, após volver os olhos para o feito, verifica se que o pedido liminar tem como alvo exatamente bens objeto de alienação fiduciária/cessão fiduciária (ações), de modo que, por força do dispositivo legal acima, não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial. E como se não bastasse, as ações em questão não são consideradas bens essenciais à atividade empresarial, de modo que, também por esse motivo, não estão blindadas pelo prazo de 180 dias do art. 6º, §4º, da LRF. Aliás, insta colacionar a ementa do acórdão, recentemente proferido quando do julgamento de agravo de instrumento interposto, em processo da mesma natureza em trâmite neste juízo, cuja discussão travada no aludido recurso estampa exatamente a situação em voga: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 SUSPENSÃO DA AÇÃO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO RECURSO DESPROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária (grifei). (...)" (TJMT Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013. Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014). Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal. Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária." (TJMT. Sexta Câmara Cível. AI nº 91370/2008. Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009). "AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS EXCLUSÃO POSSIBILIDADE NULIDADE DA ASSEMBLEIA AFASTADA AUSÊNCIA DE PREJUIZO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 [illegible] geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante". (TJMT. Primeira Câmara Cível. AI nº 63459/2011. Re. Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 30/08/2011, DJE 07/09/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDENTE PROPOSTO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora". (TJMT. Segunda Câmara Cível. AI nº 107254/2009. Rel. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, J. 17/11/2010, DJE 25/11/2010). A doutrina mais autorizada não destoa desse raciocínio, senão vejamos: "Convém, aqui, recordar as hipóteses de credores não sujeitos à recuperação judicial em termos absolutos. (...). A segunda hipótese é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando do respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de venda e compra ou venda com reserva de domínio) consta cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Tais credores não são atingidos pelos feitos da recuperação judicial. Poderão eles exercer seus direitos reais e contratuais nos termos da legislação especifica, sem que a recuperação judicial os atinja minimamente. Por essa razão, inclusive, não se devem considerar esses credores como legitimados à Assembleia, nem cabe computar o valor dos seus créditos nos quóruns de instalação e deliberação (grifei)" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial – Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 440/441). Portanto, diante do cenário apresentado, no que tange aos bens/direitos com alienação/cessão fiduciária, não se pode sujeitar tais créditos ao plano de recuperação judicial. Por fim, o terceiro óbice ao pleito liminar reside justamente no fato de a propriedade resolúvel não ser da própria recuperanda, mas de terceiro garantidor apenas da operação. Ora, "O deferimento da recuperação à empresa co executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT Primeira Câmara Cível. AI n.º 132385/2013. Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014). Em outras palavras, "Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co executada não suspende a execução em relação aos coobrigados" (STJ Terceira Turma. AgRg no AREsp n.º 276.695/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014). Isso porque, consoante disposto no § 1º do art. 49 da lei 11.101/05, "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". In casu, esclareça se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do caput do art. 6º da lei 11.101/05 – c.f. STJ Terceira Turma. AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT Primeira Câmara Cível. Ap. nº 86807/2013. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014. Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem em "bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05. Posto isso, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF. Por outro norte, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram, prima facie, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05, RECEBO para processamento a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei. Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, do Estatuto de Recuperação de Empresas e Falências. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções somente contra a devedora, na forma do art. 6º; c/c 52, inc. II, da lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízos. Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação da recuperação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da lei 11.101/05. Providencie a Sr.ª Gestora Judiciária o preconizado no parágrafo único do art. 69 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, devendo ser oficiado à Junta Comercial. Intime se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa. Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial. Notifique se o representante do Ministério Público. Notifiquem se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT. Expeça se o edital previsto

2-877

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05, o administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada. Proceda se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial. Intime se. Cumpra se.

2-878

RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: CREDORES CLASSE I CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO: DIRCEU MUTINELLI – R$ 10.517,67, ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI – R$ 16.156,54, ALTAMIR ANTONIO CROZETTA – R$ 56.731,96, ERDELITA RODRIGUES – R$ 20.000,00, DOUGLAS SANTOS PACHECO – R$ 3.241,10, MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA – R$ 4.408,48, JULIANE CRISTINA MENIN – R$ 20.417,32, JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA – R$ 6.135,08, IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO – R$ 2.679,80, DIEGO PEREIRA PORTO – R$ 5.899,59, GILVAN SILVA DOS SANTOS – R$ 3.281,89, LUIS THIAGO ROSA – R$ 3.771,64, ANA PAULA DA SILVA BARBOSA – R$ 2.947,48, RAIMUNDO NONATO P DA SILVA – R$ 2.417,93, VALDECY LEAO DA SILVA – R$ 5.568,44, PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA – R$ 4.799,13, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 2.302,17, DIANA EDITE DA SILVA SOUSA – R$ 5.024,64, DEUZAMAR ABREU SOARES – R$ 2.860,26, FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS – R$ 5.170,41, REGIANE AZEVEDO DA SILVA – R$ 17.000,00, GILSON SILVA DE OLIVEIRA – R$ 1.117,69, LINDAMARA SILVA TRINDADE – R$ 2.073,57, JUCELIO ESCARABELO – R$ 30.570,89, ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES – R$ 3.236,10, ERISVANIA SOBRAL LIMA – R$ 3.328,60, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 10.765,71, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO – R$ 3.000,00, FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA – R$ 10.000,00, VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO – R$ 1.831,30, RICARDO DA SILVA – R$ 6.501,03, MANOEL DE MACEDO PRADO – R$ 3.449,01, MARCOS SOUZA DA SILVA – R$ 2.822,67, MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO – R$ 2.561,81, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS – R$ 3.625,71, ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO – R$ 5.349,15, JOELMA DA SILVA BORGES – R$ 2.922,64, LIANA CILENE JUNG – R$ 32.470,96, DANIELA CASAGRANDE – R$ 17.000,00, ALAIR RODRIGUES – R$ 2.996,06, SARAH ANNY DAHAN – R$ 19.021,34, CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA – R$ 7.000,00, ELINETE SILVA DOS SANTOS – R$ 7.000,00, SERGIO ROGERIO BERNARDI – R$ 2.000,00, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS – R$ 4.500,00, LADISLAU BARBOSA RIOS – R$ 4.143,12, SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 18.312,98, JESSICA SILVA DE ARAUJO – R$ 13.500,00, DOUGLAS BARBOSA LUIZ – R$ 2.747,34,MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA – R$ 2.549,75, APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS – R$ 4.162,12, MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO – R$ 4.605,06, IVAIR BARP – R$ 23.017,52, ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO – R$ 5.543,47, SANDRA RANGEL – R$ 1.077,45, PRISCILA NASCIMENTO E SILVA – R$ 28.303,04, LUCIANO BORGES ROSA – R$ 4.333,94, VITOR ALBERTO TEN CATEN – R$ 4.028,07, VITOR WINCK – R$ 34.292,29, GRACIANE VIEIRA DE FRANCA – R$ 594,84, JAQUELINE BARBOSA LUIZ – R$ 753,55, LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 2.903,72, BENEDITO JHONSON S. SOUZA – R$ 4.938,28, JOSE CONCEICAO MENDES – R$ 15.000,00, MARIA INES SANTIAGO – R$ 940,28, IDALENE OLIVEIRA SILVA – R$ 3.337,05, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO – R$ 1.325,17, POLIANA DA SILVA DIAS – R$ 1.605,36, FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA – R$ 3.555,42, DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 3.049,25, EDILENE DE LIMA COSTA – R$ 4.468,52, MARIA ANTONIA BARBOSA SENA – R$ 2.548,95, GISLENE SOARES ALVES – R$ 3.046,89, CELINA GOMEZ DE AGUIAR – R$ 1.769,28, GESCILENE CHAVES SILVA – R$ 1.099,00, RAQUEL DA CONCEICAO SILVA – R$ 2.969,55, PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06, MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA – R$ 1.298,37, RODRIGO DA SILVA DE LIMA – R$ 921,68, LUCAS REIS DE MORAIS – R$ 921,82, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 1.536,04, DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE – R$ 921,24, ALISSON BRUNO S. PEREIRA – R$ 879,90, DHEMESON GOMES DA SILVA – R$ 937,53, ANTONIA DOS SANTOS REIS – R$ 2.927,42, ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 7.800,00, JOSUE SABINO DOS SANTOS – R$ 3.690,45, LENIMAR DE SOUZA LIMA – R$ 2.360,85, MARILENE BORBA SOTEL – R$ 1.534,45, ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA – R$ 2.151,29, JESSICA VERA LIMA – R$ 1.360,82, NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. – R$ 4.104,84, FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS – R$ 2.838,02, FERNANDA PEREIRA PORTO – R$ 4.369,12, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA – R$ 2.948,26, ALEIRTON GOMES DE MELO – R$ 4.408,75, JOSSILENE DE MELO DA SILVA – R$ 2.293,28, MAURENICE SOUZA DA SILVA – R$ 4.099,68, VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE – R$ 1.821,48, CLEUTON MARCELO F DA SILVA – R$ 5.099,93, MARIA DE NAZARE MOURA BARROS – R$ 9.500,00, POLYANA SOUZA LIMA TORRES – R$ 1.042,42, ELMA FERNANDES DOS SANTOS – R$ 1.674,76, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – R$ 5.582,72, CLEIA NUNES DA SILVA – R$ 2.309,66, ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA – R$ 10.000,00, JACKELINE CARNEIRO BARBOSA – R$ 1.266,63, LUCIDALVA MORAIS DOURADO – R$ 3.892,44, MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA – R$ 1.716,40, GRAZIELA RUBIO PERIUS – R$ 13.109,09, JONATHAN MOREIRA DA SILVA – R$ 1.927,91, JOAO PAULO IZIDORO ALVES – R$ 2.419,39, SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 2.955,34, ANA MARIA DIAS DA SILVA – R$ 3.625,51, HELOISA GOMES DE OLIVEIRA – R$ 1.790,20, CAROLINE TRICHES – R$ 4.554,57, LEUZIMAR SANTIAGO DE

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.879

SOUZA – R$ 2.339,45, ANDRESSA DE OLIVEIRA – R$ 1.171,11, NDA PEREIRA DOS SANTOS – R$ 7.500,00, ANA PAULA BOITA – R$ 341,69, FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA – R$ 857,51, SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS – R$ 812,53, MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA – R$ 438,50, ANDREIA BENVINDO RINALDI – R$ 1.216,53, JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS – R$ 2.129,81, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES – R$ 6.500,00, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA – R$ 5.000,00, NAYANE LEITE DA SILVA – R$ 3.398,62, MARIA VERONICA A.C.FERREIRA – R$ 630,87, FRANCISCO DA COSTA SILVA – R$ 64,55, JOANITA VIEIRA DE FREITAS 7.200,00, MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE – R$ 7.500,00, VINICIUS MATHEUS SAMPAIO – R$ 154,28, DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA – R$ 120,20,MICHELE SANTANA DOS REIS – R$ 107,30, GILMA ALVES DA CONCEICAO – R$ 697,24, FABIANA BEZERRA DA SILVA – R$ 186,43, LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA – R$ 108,29, MARCIA DA SILVA TORRES – R$ 896,71, JOCIELMA MORAIS DA SILVA – R$ 2.968,47, MARIA VALDINEIA DE SOUZA – R$ 754,48, FRANCISCO DA CONCEICAO – R$ 3.015,09, JORGE BRAZ CRISTIANO – R$ 170,52, MOISANIEL DOS SANTOS SILVA – R$ 173,09, SANDRO PINHEIRO CUTRIN – R$ 3.941,04, DAYMON NASCIMENTO TRINDADE – R$ 308,91, ANTONIO ALVES PINHEIRO – R$ 3.237,37, NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS – R$ 294,23, WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA – R$ 357,61, ELKIONE LIMA DA SILVA – R$ 533,48, ANDRE CRUZ PEREIRA – R$ 532,97, PATRICIA PEREIRA DA COSTA – R$ 8.000,00, FRANCILDO PEREIRA CHAVES – R$ 473,85, JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA – R$ 4.162,58,CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 726,28, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 1.279,35, EDINEIA DA CONCEICAO MORAES – R$ 407,85, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA – R$ 716,03, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 979,42, JULIANA BORGER – R$ 2.010,63, SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA – R$ 653,38, MARIA DE JESUS A ARAUJO – R$ 886,63, DEANE MILHOMEM GOMES – RS 2.171,34, MAURICELIA SOZA DA SILVA – R$ 1.692,19, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 6.476,54, ROBERTO TEODORO REIS – RS 1.667,22, WEMERSON DOS SANTOS SILVA – R$ 548,95, VANDIR DA SILVA TEODORO – R$ 882,04, DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA – R$ 96,59, ANA CRISTINA S SANTOS LIMA – R$ 831,95, JOSIEL CARDOSO DA CRUZ – R$ 1.263,20, ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 417,21, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 2.225,89, FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA – R$ 1.201,25, GIOVANI GARCETE LOCATELLI – R$ 720,72, CRISTINA A. SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,34, ANA PAULA SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,54, FRANCINEIDE ABREU PAULA – R$ 1.409,44, FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO – R$ 1.449,84, ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 910,91, ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 3.284,22, ALLAN DE LIMA VIEIRA – R$ 16.623,17, AMILTON DO CEU CARVALHO – R$ 7.389,20, ANDERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 4.090,34, ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO – R$ 3.170,71, ANTONIO VITORINO DIAS – R$ 58,06, CAMILO GOMES DA SILVA – R$ 5.617,37, CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA – R$ 4.546,69, DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO – R$ 1.995,74, EDUARDO DAMIAO – R$ 3.496,11, ELTON GIORGIO DA SILVEIRA – R$ 1.428,45, EMERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 963,42, EVANDRO DOS SANTOS SILVA – R$ 2.576,65, FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS – R$ 157,24, FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU – R$ 6.800,20, FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE – R$ 2.557,98, GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO – R$ 2.477,55, JHONATHAN GONCALVES – R$ 762,01, JOSE CARLOS MORAIS – R$ 5.147,75, LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA – R$ 5.950,62 , LOURENCO BANDEIRA DA SILVA – R$ 1.149,33 , LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE – R$ 1.147,25, MANOEL NUNES ALMEIDA R 1.056,30, MARCELO MARTINS RIBEIRO – R$ 2.499,99, MARCOS SERAFIM DE SOUZA – R$ 4.222,46, MARDONE ALMEIDA SANTANA – R$ 5.578,19 , MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS – R$ 2.456,38 , OSVALDO PEREIRA DE SOUSA – R$ 5.073,12, REGINALDO CAMPOS DA SILVA – R$ 882,36, SILVIO JOSE COCCO – R$ 11.223,61, ALEXANDRE GONCALVES – R$ 21.360,52, MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90, ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA – R$ 67.062,00, LUIZ DA SILVA ALVES – R$ 4.796,75, EDER CARLOS DA SILVA – R$ 3.720,03, KENNY GONCALES DE SANTANA – R$ 8.476,70, GILBERTO ALVES MEDEIRO – R$ 9.170,44, MARCIA DE SOUZA ALBINO – R$ 31.824,98, MARIA SINELANIA R DE FREITAS – R$ 12.804,69, NIVALDO APARECIDO MARTINELLI – R$ 9.015,59, ALEXANDRE PASZTOR – R$ 17.000,00, GUSTAVO MONTONE GRANELLO – R$ 17.500,00, SIMONE SEIXAS – R$ 9.779,47, ANDRE CARNEIRO SILVA – R$ 4.832,40, ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00, KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 9.000,00, LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 4.362,70, OSIAS ALVES DAS ROCHA – R$ 13.341,17, RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA – R$ 2.158,84, DANIELLE FERREIRA DE SOUZA – R$ 14.467,70, ELISANDRA FERREIRA REIS – R$ 5.754,99, VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER – R$ 8.263,84, EDVAN FRANCISCO DA SILVA – R$ 9.000,00, SIMONE MARQUES – R$ 10.466,66, CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI – R$ 15.592,25, ALESSANDRO ALMEIDA CESAR – R$ 3.405,75, RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA – R$ 1.773,26, LEONAN RAFAEL LUCIANO – R$ 6.000,00, JAINER DO NASCIMENTO COSTA – R$ 5.000,00, ANDRE FREITAS MARTINS – R$ 10.230,16, SAMARA GUIMARAES MATOS – R$ 10.000,00, FELIPE SANTANA DA SILVA – R$ 2.022,28, SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA – R$ 4.000,00, KATIA OLIVEIRA DIAS – R$ 4.887,95, JANE WANG R$ 8.024,03, JOCIMAR BORIS – R$ 1.029,29, PAULO ROBERTO DA FONSECA

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

SILVA – R$ 2.402,17, RONALCANTO SIBRA SOLUÇÃO DA SILVA SANTANA – R$ 3.742,66, DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA – R$ 33.046,67, FAGNER RODRIGUES T DA SILVA – R$ 6.831,60, RALF DE SOUZA FREIRE – R$ 5.194,89, VANIA MARIA DAGANI TOMAZI – R$ 3.173,00, VITOR WINCK – R$ 14.826,38, THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA – R$ 4.594,29, MARCIA ALVES SAMARRENHO – R$ 5.714,40, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI – R$ 56.379,00. TOTAL CREDORES TRABALHISTAS R$ 1.489.271,36.

2.880

CREDORES CLASSE II TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A – R$ 40.000.000,00, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 3.800.000,00, BANCO DO BRASIL S.A. R$ 15.865.342,07. TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL R$ 59.665.342.07.

CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: 3 S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94, ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00, A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31, ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA AB TILAPIA R$ 1.104,28, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00, ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34, ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46,

ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00, ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88, VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00, AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51, AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02, AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11, AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R$ 5,00, ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37, ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99, ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22, AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00, TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA R$ 202,34, ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00, ANILDO ALVES DA SILVA R$ 4.944,76, ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00, AQUACULTURA TUPI LTDA R$ 34.470,00, AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44, AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00, DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 , ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88, ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06, ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95, ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76, ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 304,00, AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59, LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00, AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA ME R$ 218,00, BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30, BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80, LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80, BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79, BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00, BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A R$ 5.481,28, BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83, BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40, CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00, CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72, CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80, CARIMBOS MATO GROSSO LTDA I R$ 70,00, CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00, SORRISO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA R$ 737,50, CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43, CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40, DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00, L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32, CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20, FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00, AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50, CATHO ONLINE LTDA R$ 400,00, CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80, CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA R$ 3.040,00, C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64, HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 1.278,00, CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00, SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA T R$ 170,00, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00, COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46, CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99, CLARO S/A R$ 36.983,77, CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86, COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77, COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03, CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00, CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00, CONEPE CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00, CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11, CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 56.200,97, COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60, CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NSérie Certificado: 842959066015657580185305732433675365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

TELEGRAFOS R$ 1.271,00, CORRENA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME R$ 8.500,00, CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00, CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00, CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50, REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. R$ 280,00, DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00, DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00, DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65, DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00, DEDETIZADORA COMETA LTDA R$ 13.256,45, DIARME SOUZA SILVA Total R$ 2.485,86, DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00, DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00, SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33, DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16, DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 2.592,00, JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52, DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20, DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65, DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA R$ 6.266,00, E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13, EBP EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA R$ 135.220,00, EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76, EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00, EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R$ 691,59 ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA R$ 1.587,19, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA - R$ 405,00, ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20, ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31, ELIO BAUER R$ 160,00, ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00, MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00, EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00, BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30, EMERSON LUIS DE LIMA R$ 115,50, EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27, UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05, FUNDACAO PAULISTA DE

TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40, EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00, EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92, EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17, EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18, F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50, FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A R$ 396,15, FABRICIO TONON R$ 115,80, J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00, MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23, JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40, CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00, ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20, MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95, LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00, WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23, APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39, LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00, FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21, ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00, FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20, FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09, FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77, FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00, FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43, FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66, FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60, VILSON VIGOLO R$ 5.512,50, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00, GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86, M BALLATORE ME R$ 360,00, GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00, GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00, GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00, GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00, GERMANO MOELLER R$ 22.000,00, GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67, GIIRO S/A THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00, GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82, GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50, GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63, GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80, RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76, GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45, HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50, HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20, FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60, ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80, IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00, CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00, MAZZARDO & POLEZELLO LTDA T R$ 1.559,20, INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 743,95, INMETRO R$ 23.910,05, INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86, INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total R$ 339,50, IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09, JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50, JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00, JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37, JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00, JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00, JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22, JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86, JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39, KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50, FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00, JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52, KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85, KAPEL IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25, KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA

2.881

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.882

R$ 14.265,23, KENNY GO[illegible] BRASIL LTDA R$ 17.505,74, KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84, ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90, LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70, LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10, LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 345,38, LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54, LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00, LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00, LISANDRO BAUER R$ 131,57, MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05, B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 8.542,96, LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30, MAC REFRIGERACAO LTDA R$ 3.000,00, MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04, MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60, MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86, MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00, MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19, MARIEL LOGISTICA LTDA. R$ 42.235,08, MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60, MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07, MARKEM IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34, MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33, RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00, MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R$ 16.978,18, MOACIR GALVES R$ 51,70, LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44, MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99, MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70, ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40, NAGEM CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91, NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98, NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23, NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00, NET SAO PAULO LTDA Total R$ 654,63, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92, NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80, NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00, NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42, NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90, NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19, NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA. R$ 2.487,80, NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00, NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82, PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37, OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 29.713,67, PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA R$ 95,00, PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77, PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75, CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00, PAULO HIROSE R$ 449,83, PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40, PAULO TELES SOUZA R$ 138,80, PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81, PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS R$ 181.824,47, PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54, PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00, MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA R$ 6.420,00, MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00, AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59, ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07, XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86, NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10, PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54, PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15,

MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61, CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24, FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02, RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00, RAPIDO TRANSPAULO LTDA R$ 4.283,85, RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50, RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75, REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA Total R$ 31.355,81, REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97, REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88, RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 4.805,85, RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98, ACI AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36, RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00, RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00, DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24, SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00, EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00, SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08, SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00, SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40, SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00, SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 1.474,78, SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 16.561,21, SERASA S/A R$ 4.943,40, SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 3.959,81, SEW EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06, SIEMENS LTDA. T R$ 2.600,90, SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14, SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18, SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80, SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00, TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA R$ 675,87, SIND TRA IND

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.883

ALIM ALC REF ACUC SER [illegible] DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23, LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90, MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25, AGRO INDUSTRIAL SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00, SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17, SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10, STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45, SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60, T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA I R$ 1.000,00, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00, TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26, TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18, TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22, TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24, NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84, TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89, TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA R$ 234,12, TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA R$ 699,52, TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80, TRIDENT SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74, PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00, SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA R$ 11.675,00, UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83, UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40, VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32, VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA R$ 20.170,71, VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29, VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30, THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00, RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 2.321,82, WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00, YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56, ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS R$ 3.433.258,56.

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R$ 3.301.516,26, BANCO BBM S.A. R$ 2.149.786,76, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 1.000.000,00, BANCO BRADESCO S.A. R$ 670.000,00, LUCILA MARIA FURLAN – R$ 5.876.288,31, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA – R$ 45.563.583,12, BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA – R$ 3.464.977,35. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS R$ 62.026.151,80.

CREDORES CLASSE IV MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME – R$ 300,00, A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45, ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA ME – R$ 9.190,05, SOUZA NETO E SOUZA LTDA ME R$ 202,90, DALTON SKAJKO SALES ME – R$ 4.500,00, AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME – R$ 22.000,00, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP R$ 11.388,93, ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA ME – R$ 885,00, ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA ME – R$ 27.982,27, THAYUR INFORMATICA LTDA EPP – R$ 547,37, JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40, LANZANA & LANZANA LTDA ME – R$ 625,00, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA ME – R$ 218,00, FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES ME – R$ 6.355,80, BONALDO E BONALDO LTDA ME – R$ 3.812,10. BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME – R$ 70,00, FABIO SAITER – ME R$ 2.700,00, CASA DO COMPRESSOR LTDA ME – R$ 2.533,00, CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA EPP – R$ 560,00, FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP – R$ 1.254,00, CERRADOS PARK HOTEL LTDA ME – R$ 136,00, CILENE DA SILVA BORGES EPP – R$ 610,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME – R$ 8.500,00, CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA EPP – R$ 18.936,82, DIARME SOUZA SILVA DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP – R$ 132,00, EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13, EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME – R$ 2.742,00, ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, AMAZON GAZ LTDA – ME – R$ 60,00, EMERSON LUIS DE LIMA CALMINATTI E CIA LTDA EPP – R$ 743,60, JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85, ANDREY MAURICIO WATANABE ME – R$ 20.472,89, JOAO ROMEU DILLY FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA EPP – R$ 735,50, BARRETO TRANSPORTES LTDA ME R$ 6.135,00, GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP – R$ 31.066,55, GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00, M BALLATORE ME – R$ 360,00, GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA ME – R$ 11.986,44, G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME – R$ 5.860,00, NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA ME – R$ 117,41, HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP – R$ 1.445,00, HOTEL SARTORI LTDA ME – R$ 85,00,

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.884

INTELTEC TELEFONIA LTDA ME – R$ 339,50, WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME R$ 3.697,30, J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA ME – R$ 272,19, J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME – R$ 6.737,50, JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME R$ 4.178,41, JK EMBREAGENS LTDA ME – R$ 1.890,00, KM EXTINTORES LTDA ME – R$ 2.396,52, KOZAK AUTO CENTER LTDA ME – R$ 342,69, MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA ME – R$ 1.650,00, TELMO LUCION ME R$ 369,40, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME – R$ 1.000,00, MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA ME – R$ 3.082,74, MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA ME – R$ 1.006,05, MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA EPP – R$ 15.652,00, JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME – R$ 2.180,00, V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00, S.C DOS SANTOS COSTA ME R$ 530,01, MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME – R$ 10.670,00, MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA – ME – R$ 80.427,00, NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP – R$ 3.382,30, DE TONI & DE TONI LTDA ME – R$ 884,90, PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME – R$ 3.847,58, PDCA ALIMENTOS LTDA ME – R$ 500,00, PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP – R$ 2.031,86, BRUSCO & FREIER LTDA ME – R$ 164,90, PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA ME – R$ 259,80, PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP – R$ 6.742,35, PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME – R$ 3.947,51, DIOVANE VICENTE ME – R$ 45,00, RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME – R$ 24.083,20, JOSE ELCIO ANTONOW ME – R$ 145,50, RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA ME – R$ 5.274,36, REMOPAL RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME – R$ 183,60, RKF TRANSPORTES LTDA EPP R$ 3.195,00, RAFAEL ELIAS ROVARIS EPP – R$ 13.059,39, RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP – R$ 5.414,02, SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME – R$ 35.000,00, SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME – R$ 4.451,50, JR VIAGENS E TURISMO LTDA ME – R$ 2.000,00, SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME – R$ 18.489,91, PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA ME – R$ 3.267,50, SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME – R$ 102,00, ROCHA E CIA LTDA ME – R$ 598,32, LAURENTI & CIA LTDA ME – R$ 55,24, T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA EPP – R$ 730,00, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA – R$ 1.000,00, ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME – R$ 271,60, TRANS ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME – R$ 10.489,34, TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA EPP – R$ 4.942,51, RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME – R$ 500,82, SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME – R$ 672,00, V.F.DE LIMA REPRESENTACAO ME – R$ 1.370,55, CELI E CELI LTDA ME – R$ 3.400,00, VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME – R$ 10.777,80, VIACAO SORRISO LTDA ME – R$ 4.420,00, VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA ME – R$ 7.733,34, L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME – R$ 683,01, ANWAR VAZ CURVO ME – R$ 144,00, ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA ME R$ 3.400,00. TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R$ 386.307,44.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 4.398 B, portador do CPF nº 221.963.582 15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz nº 930, Sorriso/MT, CEP 78890 000, Telefones nº (066) 3544 1605, Fax: (66) 3544 0313, Celular (66) 9985 5001, e mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Gestora Judiciária Substituta, digitei.

Sorriso MT, 04 de dezembro de 2014.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito em Substituição Legal

2.885

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 84295906601565758018530573243367365460 eOcorrencia=8434711&ke... 11/11
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442410500000082765384
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442410500000082765384
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2-886
d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037

1

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

JANE KANG (Reclamante) interpôs a presente Reclamação Trabalhista em face de NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (Reclamada), pelas razões expostas às fls. 04/09. Atribuiu à causa o valor de R$ 39.377,25.

A Reclamada restou ausente à audiência, apesar de devidamente notificada.

Sem mais provas a serem produzidas, declarou-se encerrada a instrução processual.

Inviabilizadas as propostas conciliatórias.

Razões finais remissivas.

É o sucinto relatório.

Posto isso, passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA

A Reclamada deve ser considerada revel e confessa, conforme art. 844, da CLT, uma vez que, regularmente notificada, não compareceu à audiência inaugural, tampouco justificou a ausência.

É certo que os efeitos da confissão são aplicados de restrições ao contexto fático, sendo apenas relativa a presunção que dela resulta, razão pela qual deve ser examinada em confronto com as provas existentes nos autos, observando-se, ainda, a matéria de direito aplicável.

Documento eletrônico assinado em meio digital. Verifique aqui em https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/17042320180000000082765386?instancia=1 Número do documento: 17042320180000000082765386 Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 23/04/2018 16:24:50 Num. 82765386 - Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442522200000082765386
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442522200000082765386
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.887

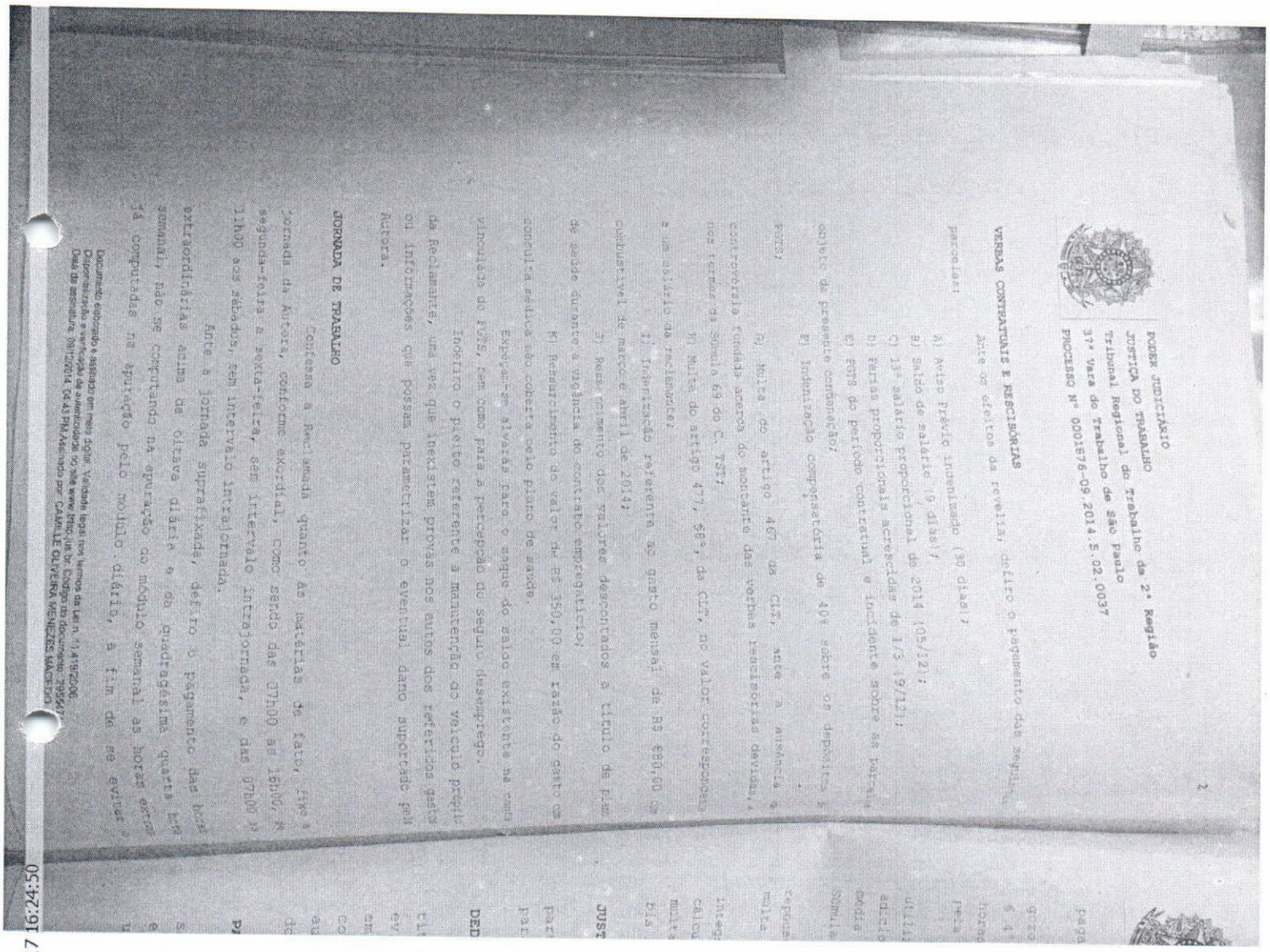

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037

VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

Ante os efeitos da revelia, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

A) Aviso Prévio indenizado (30 dias);

B) Saldo de salário (9 dias);

C) 13º salário proporcional de 2014 (05/12);

D) Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (9/12);

E) FGTS do período contratual e incidente sobre as parcelas objeto da presente condenação;

F) Indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS;

G) Multa do artigo 467 da CLT, ante a ausência de controvérsia fundada acerca do montante das verbas rescisórias devidas, nos termos da Súmula 69 do C. TST;

H) Multa do artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente a um salário da reclamante;

I) Indenização referente ao gasto mensal de R$ 680,00 com combustível de março e abril de 2014;

J) Ressarcimento dos valores descontados a título de plano de saúde durante a vigência do contrato empregatício;

K) Ressarcimento do valor de R$ 350,00 em razão do gasto com consulta médica não coberta pelo plano de saúde.

Expeçam-se alvarás para o saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS, bem como para a percepção do seguro desemprego.

Indefiro o pleito referente à manutenção do veículo próprio da Reclamante, uma vez que inexistem provas nos autos dos referidos gastos ou informações que possam parametrizar o eventual dano suportado pela Autora.

JORNADA DE TRABALHO

Confessa a Reclamada quanto às matérias de fato, fixo a jornada da Autora, conforme exordial, como sendo das 07h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, sem intervalo intrajornada, e das 07h00 às 11h00 aos sábados, sem intervalo intrajornada.

Ante a jornada suprafixada, defiro o pagamento das horas extraordinárias acima da oitava diária e da quadragésima quarta hora semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário, a fim de se evitar o

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 795547...
Data da assinatura: 09/12/2014 04:43 PM Assinado por: CAMILLE OLIVEIRA MENEZES MACEDO

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:49
Número do documento: 22051815442522200000082765386
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442522200000082765386
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.888

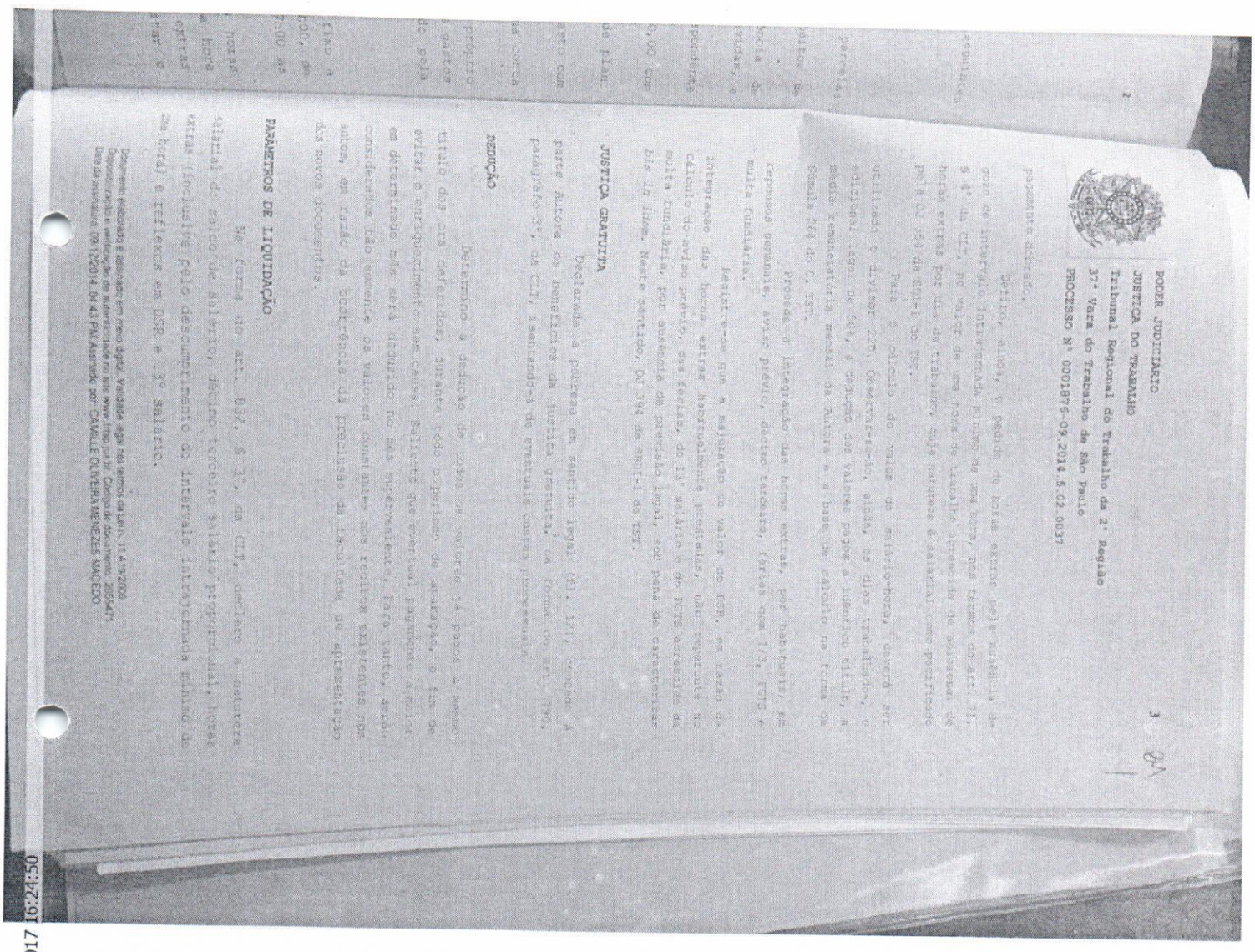

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001875-09.2014.5.02.0037

2

3

pagamento devido.

Diante disso, o pedido de hora extra pela ausência de gozo de intervalo intrajornada mínimo de uma hora, nos termos do art. 71, § 4º da CLT, no valor de uma hora de trabalho acrescida de adicional de horas extras por dia de trabalho, cuja natureza é salarial como prefixado pela OJ 354 da SDI-1 do TST.

Para o cálculo do valor do salário-hora, deverá ser utilizado o divisor 220. Observe-se, ainda, os dias trabalhados, o adicional legal de 50%, a dedução dos valores pagos a idêntico título, a média remuneratória mensal da Autora e a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST.

Procede a integração das horas extras, por habitualidade, aos repousos semanais, aviso prévio, décimo terceiro, férias com 1/3, FGTS e multa fundiária.

Registre-se que a majoração do valor do DSR, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo do aviso prévio, das férias, do 13º salário e do FGTS acrescido da multa fundiária, por ausência de previsão legal, sob pena de caracterizar bis in idem. Neste sentido, OJ 394 da SDI-1 do TST.

JUSTIÇA GRATUITA

Declarada a pobreza em sentido legal (fl. 111), concedo à parte Autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, isentando-a de eventuais custas processuais.

DEDUÇÃO

Determino a dedução de todos os valores já pagos a mesmo título dos ora deferidos, durante todo o período de atualização, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Saliento que eventual pagamento a maior em determinado mês será abatido no mês subsequente, para tanto, deverão considerados tão somente os valores constantes nos recibos salariais, em razão da Súmula 10 do TRT da 2ª Região, que veda a dedução da integralidade dos valores constantes nos recibos salariais, sob pena de enriquecimento sem causa do empregador.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Na forma do art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial do saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, horas extras (inclusive pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora) e reflexos em DSR e 13º salário.

Documento eletrônico e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Para conferir a autenticidade no site www.trtsp.jus.br, Código de Documento: 2854471.
Data da anexação 08/12/2014 04:43 PM Assinado por CAMILLE OLIVEIRA MENEZES MACEDO

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.889

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037

Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme os critérios fixados na Súmula 368 do TST, no Provimento nº 01/96 da CGJT e no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99.

Os descontos fiscais devem incidir sobre os valores devidos mês a mês, observadas as alíquotas e tabelas pertinentes de acordo com suas vigências, para que não reste violado o princípio tributário da progressividade dos proventos (CF, art. 153), e não incidirá sobre os juros de mora (OJ 400 da SBDI-1 do TST).

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da reclamante no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião.

O reclamante deverá arcar com o pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda que recaia sobre sua quota-parte, pois a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não é capaz de eximir o reclamante dessa responsabilidade (OJ 363 da SBDI-1 do TST).

Correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Determino a dedução de todos os valores já pagos a mesmo título dos ora deferidos, durante todo o período de apuração, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Saliento que eventual pagamento a maior em determinado mês será deduzido no mês superveniente. Para tanto, serão considerados tão somente os valores constantes nos recibos existentes nos autos, em razão da ocorrência da preclusão da faculdade de apresentação dos novos documentos.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e de tudo que mais consta nos autos e o direito aplicável, a 37ª Vara do Trabalho de São Paulo **DECIDE JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JANE WANG** (Reclamante) para

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br
Data da assinatura: 09/12/2014

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037

5

2.890

condenar **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A** (Reclamada) ao pagamento das seguintes parcelas:

A) Aviso Prévio indenizado (30 dias);

B) Saldo de salário (9 dias);

C) 13º salário proporcional de 2014 (05/12);

D) Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (9/12);

E) FGTS do período contratual e incidente sobre as parcelas objeto da presente condenação;

F) Horas extraordinárias e reflexos;

G) Horas extras em razão da inobservância do intervalo intrajornada;

H) Indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS;

I) Multa do artigo 467 da CLT;

J) Multa do artigo 477, §8º, da CLT;

K) Indenização referente ao gasto mensal de R$ 880,00 com combustível de março e abril de 2014;

L) Ressarcimento dos valores descontados a título de plano de saúde durante a vigência do contrato empregatício;

M) Ressarcimento do valor de R$ 350,00 em razão do gasto com consulta médica não coberta pelo plano de saúde.

Expeçam-se alvarás para o saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS, bem como para a percepção do seguro desemprego.

Tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Os valores serão apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos.

Custas, pela Ré, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Atentem-se as partes que não há obrigatoriedade processual de serem esmiuçados todos os pontos e fundamentos expostos pelas partes, bastando que haja a explicação dos motivos norteadores do convencimento sobre a relação litigiosa, bem como que o efeito translativo atribuído ao recurso devolve ao juízo *ad quem* a apreciação de toda a matéria impugnada, ainda que não apreciada por inteiro pela Vara de Origem (Súmula 393 do TST) e que eventual *error in judicando* autoriza a reforma do julgado.

Registre-se que os embargos com finalidade de pré-questionamento somente são cabíveis contra decisões que caibam Recurso de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2955471
Data da assinatura: 09/12/2014, 04:43 PM Assinado por: CAMILLE OLIVEIRA MENEZES MACEDO

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.891

6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037

Revista ou qualquer outro recurso de instância extraordinária, visto que somente nesses casos a matéria necessariamente deve ser prequestionada, o que não alcança a presente Sentença.

Assim, a interposição de Embargos de Declaração Protelatórios ou com o escopo de pré-questionamento ensejará a cominação imediata de multa de 1% sobre o valor da causa, o que faço com amparo nos artigos 17 e 538, parágrafo único, do CPC, aplicáveis subsidiariamente (art. 769 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILLE OLIVEIRA MENEZES MACEDO
Juíza do Trabalho Substituta

Auto
Réu
Desp
Opç
Tex
vogad
P
S
S
E

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

6

86
2.892

37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00018760920145020037 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

tor(es) : Jane Wang

éu(s) : Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazonico

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R$ 25000,00. Custas R$ 500,00.

vogado(s):

218607 /SP-D KARINA LEMOS DI PROSPERO

Publicado no D.O.E. em 13/01/2015

Solicitado por LARISSA DO ROSÁRIO BARBOSA
em 08/01/2015 às 10:57 hs.
Solicitação nº 1031
Edição nº 2962

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.893

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

> O art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" – Luiz Felipe Salomão[1]

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – ("Nativ"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.835/0001-65, com sede na Avenida Attílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, através de seus advogados conforme mandato em anexo, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal e artigo 953 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 – ("CPC/15"), suscitar o presente

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA

com pedido de liminar

a ser instaurado entre o MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, localizada na Rua da Consolação, nº 1272, Centro, CEP 01302-906, na cidade de São Paulo/SP, (autos sob o nº 0001876-09.2014.5.02.0037), e o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, localizado na Rua Canoas, nº 641, Centro Sul, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso/MT, (autos sob o n.º 8839-23.2014.8.11.0040), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

[1] (REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433674654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.894

I – DOS FATOS

1. Em meados de 2014, a Suscitante foi acometida por caos financeiro decorrente da contratação de diversos empréstimos bancários, que fizeram com que o seu caixa viesse a travar, não restando alternativa senão o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, distribuído na data de 24.10.2014, perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, sob o n.º 8839-23.2014.811.0040.

2. Constatado o cumprimento de todos os requisitos legais, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, nomeando-se como Administrador Judicial o Il. Sr. Silas do Nascimento Filho, o qual fora posteriormente substituído pelo Il. Sr. Mauro Da Silva Andrieski.

3. Na seqüência, o edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005 foi devidamente publicado no dia 10/12/2014, bem como foi apresentado Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no art. 53 da Lei de Falências, em 12/01/2015, o qual foi objeto de deliberação da Assembleia Geral de Credores e encontra-se pendente de homologação.

4. Inobstante aos atos processuais da recuperação acima informados, foi ajuizada Ação Trabalhista, perante o D. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP pelo credor/reclamante Jane Wang, objetivando o recebimento do importe de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

5. Na tentativa de recebimento do montante, o D. Juízo Laboral determinou o bloqueio de valores da conta da Suscitante, tendo sido o bloqueio parcialmente positivo na forma abaixo:

   - Em 07 de março de 2017 foi bloqueado o importe de R$ 16.741,83 (dezesseis mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos);

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.895

- Já em 13 de março de 2017 foi bloqueado o valor de R$ 2.690,36 (dois mil seiscentos e noventa reais e trinta e nove centavos);

6. Deste modo, constata-se que o total bloqueado corresponde ao montante de R$ 19.432,46 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), localizados na conta corrente da suscitante, Banco Sicredi - nº 748, Agência nº 0812, C/C nº 65100-1.

7. Ocorre que, a Suscitante, com o escopo de atingir o desiderato expresso no artigo 47[2] da Lei n.º 11.101/2005, necessita dos valores bloqueados nos autos da Ação Trabalhista em comento, para seja possível o pagamento dos credores nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do procedimento recuperacional sob o nº 8839-23.2014.811.0040.

8. Por certo, a comunhão dos bens e valores da Suscitante, deve ser destinada integralmente ao pagamento dos seus credores, sendo indevida a constrição de qualquer ativo fora destes, ainda que para a quitação de débito trabalhista, sob o risco de se frustrar o escopo da Recuperação Judicial, sobretudo o soerguimento da empresa, a manutenção do emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores.

9. Mais do que isso. Neste caso, inclusive, conforme se verifica das cópias da ação trabalhista (doc. Anexo) a demissão da credora/reclamante se deu em 09.05.2014, enquanto que o pedido de recuperação judicial realizou-se em 24.10.2014, ou seja, o crédito oriundo da ação trabalhista é integralmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Suscitante.

10. Todavia, verifica-se que o D. Juízo suscitado, mesmo após ter ciência do procedimento Recuperação Judicial ajuizado e da SUJEIÇÃO DOS VALORES a recuperação nos termos do que dispõe o artigo 49 da Lei 11.101/2005,

[2] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.896

entendeu por bem liberar os valores bloqueados em favor da Reclamante/Credora, prejudicando de imediato a operacionalidade da Suscitante e, mais ainda, corroborando com o FAVORECIMENTO ILEGAL DE CREDORES.

11. Logo, por se tratar de medidas afetas ao procedimento recuperacional, somente podem ser tomadas pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, restando patente a incompetência do D. Juízo Trabalhista, que afronta diretamente os princípios contidos na Lei nº. 11.101/2005.

12. Frente à ausência de alternativa plausível, de rigor se faz a instauração do presente feito, para que seja reconhecida a competência do D. Juízo Recuperacional, conforme razões a seguir expostas.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

13. Inicialmente, vale ressaltar que a Suscitante não pretende discutir a competência material do MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP (Juízo Suscitado), e sim, comprovar a impossibilidade superveniente de tal juízo proceder à constrição de bens com o fito de direcioná-los ao pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial da empresa Suscitante, interferindo e, venia reiterada, afrontando a competência do MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

14. Com efeito, a configuração do conflito de competência é clara, vez que de um lado está o D. Juízo da Recuperação Judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Nativ, de outro, o D. Juízo Trabalhista que, visando resguardar a satisfação de créditos sujeitos ao processo recuperacional, determinou a constrição de bens vitais para a sobrevivência da empresa.

15. De rigor lembrar que deferida a Recuperação Judicial, toda e qualquer obrigação vencida e vincenda é incluída na lista oficial de credores, a serem satisfeitas

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.897

conforme disposto no Plano de Recuperação, o qual fora deliberado em sede de Assembléia Geral de Credores. Veja-se o teor do art. 47 da LRE:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

16. Sendo assim, compete ao Juízo Recuperacional decidir acerca de medidas, especialmente as constritivas, que influenciem diretamente no pagamento das obrigações atinentes ao processo de Recuperação Judicial, e impliquem, assim, no real soerguimento da empresa ou grupo econômico.

17. Isto quer dizer que, a constrição de ativos essenciais a sobrevivência da Suscitante é ato que invade a competência exclusiva do juízo da recuperação, sobretudo porque prejudicará a manutenção da produção e comercialização de seus produtos, bem como influenciará negativamente o cumprimento do Plano de Recuperação, violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, já transcrito.

18. Vale salientar que, data venia, o D. Juízo Trabalhista afronta com rigor o princípio da par conditio creditorum com sua tentativa infundada de favorecer alguns credores trabalhistas em detrimento dos demais, também sujeitos à Recuperação Judicial.

19. Ressalta-se, ainda, que se trata de empresa conceituada no mercado de pescados, e que se orgulha do excelente trabalho que vem fazendo nos últimos anos. Infelizmente, como muitas outras no nosso Brasil, vem experimentando a situação de crise.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2-898

20. Todavia, os credores trabalhistas estão devidamente arrolados nos autos da Recuperação Judicial, e serão pagos nos termos da lei. Essa é também a razão pela qual a empresa deve permanecer em atividade.

21. Nesse sentido, vale lembrar que este C. Superior Tribunal de Justiça já manifestou e consolidou entendimento no sentido de que, cabe ao Juízo Recuperacional o prosseguimento dos atos de constrição, sob pena de inviabilizar o soerguimento, ou seja, violar o princípio da preservação da empresa, norte da 11.101/2005. Destaca-se:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.
>
> 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.
>
> 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. Jurisprudência.
>
> 3. A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.
>
> 4. No caso concreto, a edição da Lei n. 13.043/2014 - que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial - não descaracteriza o conflito de competência.
>
> 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2-899

(AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.

2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal.

3. A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 129.079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015)

22. Adianta-se, desde já, que este entendimento apenas extrai da regra seu verdadeiro sentido e alcance, o que nos leva à conclusão, mais uma vez, de que cabe ao Juízo Recuperacional o prosseguimento dos atos de constrição, em razão do risco, notório, de inviabilizar a recuperação da sociedade empresária.

23. Embora saiba e sinta a difícil situação do empregado demitido, a verdade é que centenas de trabalhadores ainda conseguiram até o momento permanecer levando o sustento para suas famílias, e isso não pode ser ignorado, especialmente por quem deve fazer valer os direitos dos trabalhadores.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.900
D

24. O cenário é claro, qualquer autoridade que pratique ato que impeça a Suscitante de prosseguir com o exercício de suas atividades estará violando frontalmente a LRE e seu princípio norteador. E mais, terá em suas mãos o declínio da empresa NATIV.

25. Assim, o D. Juízo responsável pela Recuperação Judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, inclusive, e, principalmente, aquelas que digam respeito à constrição de bens que possam comprometer e prejudicar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, diante do que prescreve o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

26. Portanto, de rigor o reconhecimento do conflito de competência vertente, declarando-se a competência exclusiva do MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (Juízo Recuperacional) para deliberar sobre todos os atos de constrição que envolvam os bens da Suscitante, determinando a imediata liberação das restrições impostas pelo MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP (Juízo Suscitado), por ser o único meio possível de viabilizar a permanência da empresa no mercado, o que consequentemente ensejará o cumprimento de todas as obrigações hoje pendentes e geração e permanência de inúmeros postos de trabalho.

III – DA COMPETÊNCIA DO D. JUÍZO RECUPERACIONAL

27. Com tudo o que se já expôs não se pode olvidar que o D. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP não ostenta competência para determinar a constrição de bens e valores para pagamento de créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial.

28. Isso porque, resta patente que competência para apreciar qualquer matéria correlata à indisponibilidade de bens da empresa recuperanda, é de exclusividade do D. Juízo da Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.901

29. Não se trata somente da vis attractiva, tampouco do Juízo Universal, mas também do princípio da preservação da empresa, revelado repetidamente no entendimento consolidado deste C. Superior Tribunal de Justiça, de que o Juízo Recuperacional é o único competente para coordenação dos atos de constrição do patrimônio da empresa devedora, sob pena de serem proferidas decisões conflitantes capazes de prejudicar o Processo Recuperacional.

30. Esclareça-se, para que não pairem dúvidas, que o juízo universal falimentar não se confunde com a questão aqui tratada. No presente caso, o Juízo da Recuperação Judicial é dotado de competência para decidir sobre todas as questões atinentes ao bom andamento do processo recuperacional.

31. Nesse contexto, vale transcrever trecho da lição do I. Desembargador Manoel Pereira Calças da Câmara Especial de Falências do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que pontua exatamente sobre a competência do Juízo Recuperacional para decidir sobre todas as questões atinentes ao patrimônio de empresa em recuperação judicial, in verbis:

> (...) Importa ressaltar, por amor a precisão dos conceitos que não se trata tão somente de uma suposta incidência da regra do juízo universal, mas sim, do entendimento consagrado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal como no Egrégio Superior Tribunal, sobre a necessidade de coordenação dos atos de execução que, por qualquer forma, possam atingir patrimônio de empresa em recuperação judicial, sob pena de frustração do instituto que se fundamenta no princípio constitucional da função social da empresa (TJSP - Agravo de Instrumento 994.09.299984-5).

32. Vale transcrever, ainda, um trecho da peça do Dr. Elias Katudjian, no munus de Administrador Judicial, o qual se manifestou nos autos do Agravo de Instrumento (TJSP) nº 0024623-51.2011.8.26.0000, ensinando que, D. Juízo Recuperacional pode não ser "universal", mas é "centralizador":

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.902

Diante de inúmeros julgados que, como aqueles trazidos à colação na peça recursal, parece evidente que há uma forte tendência jurisprudencial voltada para o reconhecimento dessa força atrativa atribuída ao Juízo Recuperacional, em face de juízos outros, em que se apresenta o risco de desfalque do patrimônio da empresa devedora, de modo a dificultar e mesmo impedir o êxito da recuperação, levando à falência.

Pensamos que o conceito e os efeitos da "vis attractiva" não estão indissociavelmente ligados ao de juízo universal da falência. Claro que o juízo universal falencial exerce, por sua natureza de concurso de credores, de execução coletiva, poderosa força atrativa, para sua esfera, de todas as ações e execuções contra a devedora.

No entanto – indagamos - porque negar essa força atrativa ao processo de recuperação judicial, desvinculado do conceito de juízo universal? Acaso nasceram juntos os dois conceitos, são irmãos gêmeos, univiterinos, que não podem viver um sem o outro ? Há de se debruçar sobre essa questão, que nos intriga, donde a necessidade de consultarmos os doutos Vale dizer: os Ilustrados Julgadores deste recurso.

Para nós, sem maiores pretensões, é lícito sustentar que – enquanto o juízo universal da falência e sua "vis attractiva" são inerentes à sua própria natureza, de processo concursal - nada impede que o Juízo Recuperacional, sem ser universal, possa, sim, possuir "vis attractiva". Não é este administrador quem o diz, é a jurisprudência, por outras palavras. Com efeito, tem-se deixado claro, com todas as letras, que o Juízo da Recuperação Judicial exerce "vis attractaiva" em relação a todos as ações e execuções em curso perante outros juízos, desde que causem prejuízo patrimonial à devedora e, por conseguinte, ao sucesso do Plano de Recuperação já homologado.

Nessa linha, temos o magnífico julgado da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, tendo por Relator o Eminente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, no Conflito de Competência nº 114.395 – SP, que tem a seguinte Ementa:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.903

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO. ATOS DE NATUREZA EXECUTIVA. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ"

Vale destacar a seguinte passagem, pelo que tem de inteiramente aplicável à matéria aqui versada e, " pour cause" , à espécie vertente:

" ... INCOMPATIBILIDADE PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, NO ÂMBITO DE OUTROS JUÍZOS, de forma simultânea ao curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização aprovado pelas partes interessadas e devidamente homologado na instância própria.

A respeito da matéria, merecem destaques as decisões a seguir:

(Obs.: segue-se longa lista de julgados, que se somam aos citados pela Suscitante)

Tudo bem que não seja instância revisora. Indubitável. Ambos os juízos são da mesma instância, descabendo ao Juízo Recuperacional atuar como instância superior, supostamente qualificada para reformar ou revogar a decisão proferida em outro juízo do mesmo grau. Isto não se discute, de mordo que, se depender desse estrito entendimento, óbvio que o agravo não poderá prosperar, mantida a r. decisão proferida pelo E. Juízo " a quo" .

Permita-se-nos, entretanto, ir mais além, atrevendo-nos a questionar o óbvio que, à vezes, deixa de analisar a questão colocada, com maior profundidade. Mesmo porque se trata de a agravante ir, ou não, à falência, tal seja a decisão a ser aqui prolatada. Não por si mesma, mas por suas conseqüências no mudo real.

Para este administrador, na verdade para este advogado, atuante na área falimentar há cinqüenta anos, onde já viu de tudo, o Juízo da Recuperação, como exposto, passou a ter um novo tipo de competência, como ocorre, por exemplo, com o juízo prevento, que modifica as regras gerais de competência.

Falamos, com perdão do neologismo, de um novel e jamais cogitado "JUÍZO CENTRALIZADOR" de todos os atos de execução contra a empresa recuperanda, no âmbito de outros juízos, de forma

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.904

simultânea ao curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização aprovado pelas partes interessadas e devidamente homologado na instância própria, valendo-nos, "ipsis litteris", dos termos da passagem do julgado, acima reproduzida. (...)

33. Cite-se ainda decisão prolatada pelo Il. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do Conflito de Competência n.º 105.315 – PE, que em caso similar ao presente reconheceu "que as normas a disciplinarem a atratividade exercida pelo juízo falencial deverão ser sistemática e teleologicamente interpretadas, evitando-se um esvaziamento dos propósitos da recuperação judicial (...)".

34. Assim, o Il. Min. assevera que a Egrégia Corte reconhece a incompetência de juízo que não o responsável pela recuperação judicial para deliberar sobre atos expropriatórios, tendo em vista o risco de se prolatarem decisões contraditórias, que possam inviabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

35. Logo, imprescindível não perder de vista o objetivo da LRE, uma vez que só assim poderá ser aplicada integralmente a essência que objetivou o legislador ao conceber o texto legal. Neste sentido, vale lembrar as palavras do Il. Min. Luiz Felipe Salomão, lançadas no julgamento do REsp 1207117/MG[3], no sentido de que "o art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial".

36. Nesse sentido, frise-se que o referido credor receberá os respectivos créditos, nos moldes do plano de recuperação judicial, porém, não poderá o fazer de forma privilegiada, sob pena de violação ao princípio do par conditio creditorum, veemente repudiado por este Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

[3] O art. 47 DA Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.905

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, § 2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47). 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 8ª vara cível de São José dos Campos - SP.

(STJ - CC: 139073 SP 2015/0049843-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 13/03/2015)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido."

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.906

(AgRg no CC 130.433/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/03/2014)

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).

2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(RCD no CC n. 131.894/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/2/2014, DJe 31/3/2014.)

37. Como corolário, patente concluir que o presente conflito de competência deve ser reconhecido, com fito de declarar que o D. Juízo onde se processa o pedido de Recuperação Judicial é único o competente para o fim de coordenar os atos de constrição, haja vista que o D. Juízo Trabalhista, por uma via transversa e oblíqua, burla a ordem legal contida na Lei nº 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.907

IV – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR

38. Ainda, vale ressaltar que é de notória importância o deferimento da liminar para a baixa de todos os atos de constrição e restrição do D. Juízo Trabalhista, vez que, o bloqueio de ativos financeiros certamente ceifará a vida empresarial da empresa, restando evidente o periculum in mora (perigo da demora) derivado do bloqueio.

39. Assim, determinar a liberação dos valores constritos é essencial à subsistência e ao adimplemento das obrigações assumidas pela Suscitante, ainda, precipuamente, porque o crédito trabalhista deverá ser solvido nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como nos moldes do Plano de Recuperação Judicial, a ser homologado pelo D. Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

40. Ante aos nefastos efeitos e vultosos prejuízos que a constrição está causando, requer a suspensão dos atos de constrição, decorrente da Reclamação Trabalhista em trâmite perante o MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, designando-se como competente o MM. Juizo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, o qual irá deliberar sobre as questões consideradas urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência, conforme exegese do art. 120 do Código de Processo Civil c/c art. 196 do RI-STJ.

41. Isto porque, como dito e reprisado, a constrição dos ativos da empresa coloca em risco sua própria subsistência, e, além disso, antecipa o pagamento de obrigação perseguida perante o D. Juízo Suscitado, em detrimento dos outros credores trabalhistas que se sujeitam corretamente ao Plano de Recuperação Judicial, incidindo no artigo 172 da LRF.

42. Nesse contexto, ressalta-se que o fumus boni júris (probabilidade do direito) está bem visível, à medida que o estado de Recuperação Judicial está bem demonstrado, assim como também os atos de constrição e excessos realizados pelo D. Juízo Trabalhista.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.908

43. Ressalta-se que eventuais constrições do patrimônio da Suscitante somente poderiam ser determinadas pelo D. Juízo Recuperacional, nos termos do art. 66[4] da LRE, sob pena de ilegal antecipação de valores a determinado credor, deturpando a ordem de pagamento estipulada no Plano de Recuperação Judicial, e comprometendo o bom andamento do processo recuperacional.

44. Diante do todo exposto, deve ser concedida a medida liminar pleiteada, para imediata liberação dos valores da Suscitante, como única forma de dar efetivo cumprimento à LRE e ao Plano de Recuperação Judicial sendo, de rigor a expedição de ofício ao D. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, sob pena de quebra na paridade entre os credores, ferindo de morte o princípio basilar da par conditio creditorum.

V – DOS PEDIDOS

45. Ante o todo acima exposto, é a presente para requerer:

a) a concessão liminar, nos termos do art. 955 do CPC/15 c/c art. 196 do RI-STJ para o fim de que seja determinada a imediata liberação dos valores da Suscitante, designando o D. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial), para dirimir em caráter provisório as questões urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência;

b) a citação da autoridade suscitada para a apresentação de informações, nos termos do art. 954 do CPC/15 c/c art. 197 do RI-STJ, bem como do Ministério Público nos termos do art. 951, parágrafo único, do CPC/15 c/c art. 198 do RI-STJ e do Sr. Administrador Judicial;

4 Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.909

c) o processamento do presente conflito de competência com a devida urgência, determinando-se que as autoridades envolvidas sejam intimadas de eventuais decisões através de fax, ou outros meios eletrônicos;

d) o julgamento de total procedência da presente ação, para o reconhecimento do conflito de competência, com fito de declarar a competência exclusiva do D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial) para deliberar sobre todos os atos de constrição que possam prejudicar o patrimônio da empresa, comprometendo o seu soerguimento e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;

e) Por fim, que todas as publicações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do advogado Otto Willy Gübel Júnior, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.947, sob pena de nulidade.

Termos em que, com os inclusos documentos, e atribuindo à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.910

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
GABINETE

Autos nº 8839-23.2014.811.0040 – Código: 118241.

Vistos etc.

Ciente, nesta data, da decisão proferida pelo Exmo Relator nos autos de Conflito de Competência nº 151.539 – MT (2017/0066403-0).

No que pertine às informações requisitadas, segue ofício anexo, o qual deverá ser imediatamente encaminhado à Coordenadoria da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça via Malote Digital.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 26 de Abril de 2017.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.911

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
GABINETE

Ofício nº 38/2017/GAB Sorriso/MT, 26 de Abril de 2017.

Excelentíssimo Ministro:

Em atenção à v. decisão encartada às fls. 2.863/2.866, por meio do qual são requisitadas informações relativamente ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0), pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de informar que diante das irregularidades apresentadas no plano de recuperação judicial, em data de 11/10/2016 fora convocada nova assembleia-geral de credores (cópia anexa), entretanto, a mesma fora suspensa em razão do deferimento da tutela antecipada nos autos de AI nº 1002951-11.2016.8.11.0000 (cópia anexa).

Outrossim, informo ainda que a Sra. Jane Wang encontra-se devidamente habilitada como credora trabalhista, cujo crédito perfaz o montante de R$ 8.024,03 (oito mil e vinte e quatro reais e três centavos).

Sendo o que tinha a informar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à inteira disposição para outros esclarecimentos que necessário forem.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

AO
EXMO
MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
DD. RELATOR - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.539 - MT (2017/0066403-0)
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

Poder Judiciário **Malote Digital**

2-912

Impresso em: 26/04/2017 às 17:54

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120172579825
Documento: Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579827
Documento: Processo Código 118241.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579826
Documento: 118241 documento anexo ao Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

Poder Judiciário **Malote Digital**

2913

Impresso em: 26/04/2017 às 17:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120172579825
Documento: Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Administrativo (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579827
Documento: Processo Código 118241.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Administrativo (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579826
Documento: 118241 documento anexo ao Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Administrativo (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:50
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.914

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3464-36.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Sarah Anny Dahan contra Nativ- Ind. de Pescados Amazônicos S/a Ibpasa.
Sorriso - MT, 18 de maio de 2017.

Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.915

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 9/5/2017 17:21:55 #241961

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Em cumprimento as obrigações de fiscalização informamos que a empresa continua com suas atividades empresariais, entretanto, ainda não nos foi disponibilizado os últimos balancetes, os quais serão juntados tão logo sejam entregues.

Outrossim, informamos que estamos aguardando a publicação de decisões sobre créditos a serem inscritos no rol de credores para a publicação de novo edital atualizado, a fim de evitar dispêndios em excesso.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 09 de maio de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.916

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO ESTADO DO MATO GROSSO

Processo n° 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. NATIV – FOODS LTDA. e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (todas Em Recuperação Judicial) ("Grupo Nativ"), já devidamente qualificadas por seus advogados que estas subscrevem, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Grupo Nativ participa, desde o ano de 2006, do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso ("PRODEIC"), o qual possibilita a obtenção de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, em contrapartida à adoção de medidas visando melhorias em diversos setores da empresa e do Estado do Mato Grosso.

2. O PRODEIC tem por objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos financeiros e sociais, a inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade no Estado do Mato Grosso, por

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2,917
d

meio do qual é dado tratamento diferenciado àqueles que, em contra partida, se comprometem a gerar empregos e investir em diversos setores dentro do Estado.

3. Para tanto, o Conselho de Desenvolvimento Empresarial ("Cedem") se compromete, a conceder até o montante do ICMS devido por meio da redução da base de cálculo desse imposto, crédito presumido do DIFAL e diferimento do ICMS nas operações, prestações e importações de bens, mercadorias e serviços (art. 10 do Decreto n.º 1.432/03[1]).

4. Sendo que a utilização deste programa é extremamente benéfica e, hoje em dia, se tornou essencial para a manutenção das atividades da recuperanda Nativ.

5. Inclusive, por tal razão o presente pedido se justifica nos autos desta recuperação judicial, a medida que, por força da Lei 11.101/05 e da consolidada jurisprudência, cabe apenas ao juízo da recuperação judicial proferir decisões e deliberações que influenciem no bom andamento do processo de recuperação judicial, da atividade empresarial e, consequentemente, do soerguimento da sociedade.

6. Assim, o único juiz competente para deliberar acerca da necessidade de renovação dos benefícios do PRODEIC trazidos à Nativ é o juízo onde tramita a recuperação judicial, posto que sua saída deste programa refletirá diretamente em seu caixa, em sua reestruturação, em sua reorganização de passivo e, consequentemente, nesta recuperação judicial.

7. Neste sentido já se pronunciou o C. STJ:

[1] Art. 10 Às empresas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.918

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".3. **No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa**.4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.919

VASP. (STJ. CC 79170/SP. Rel. Min. Castro Meira. S1 Primeira Seção. DJ 10.09.2008).

8. Nesse contexto, vale transcrever trecho da lição do I. Desembargador Manoel Pereira Calças da Câmara Especial de Falências do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que pontua exatamente sobre a competência do Juízo Recuperacional para decidir sobre todas as questões atinentes ao patrimônio de empresa em recuperação judicial, *in verbis*:

> "(...) Importa ressaltar, por amor a precisão dos conceitos que não se trata tão somente de uma suposta incidência da regra do juízo universal, **mas sim, do entendimento consagrado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal como no Egrégio Superior Tribunal, sobre a necessidade de coordenação dos atos de execução que, por qualquer forma, possam atingir patrimônio de empresa em recuperação judicial, sob pena de frustração do instituto que se fundamenta no princípio constitucional da função social da empresa"** (TJSP - Agravo de Instrumento 994.09.299984-5).

8. E nem se diga que aqui não falamos de patrimônio da empresa, afinal, tem-se o enquadramento em programa do governo que incentiva o recolhimento do ICMS, sendo que a participação da Nativ neste programa viabiliza que a sociedade aumente, em muito, suas vendas, faturamento, e, obviamente, sua viabilidade e patrimônio.

9. Assim, demonstrada a competência exclusiva deste D. Juízo para deliberar acerca das questões que afetem diretamente o patrimônio/soerguimento e este processo de recuperação judicial, como é o que ocorre neste caso, passa a Requerente a ilustrar à Vossa Excelência a aplicação do benefício do PRODEIC ao caso da Nativ.

10. Através do Convênio de ICMS nº 76/98 e da Lei Estadual nº 8.684/2007 as

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2,920

operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiro estão isentas da aplicação de ICMS, através das seguintes redações:

- **Convênio de ICMS nº 76/98**

Cláusula primeira: Ficam os Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rondônia e Roraima autorizados a conceder isenção do ICMS às saídas internas e interestaduais dos seguintes pescados, criados em cativeiro, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in-natura:

I–pirarucu;

II–tambaqui;

III–pintado;

IV–jatuarana.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" aplica-se também ao pirarucu capturado em reservas ambientais auto-sustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

- **Lei Estadual nº 8.684/2007**

Art. 1º As operações internas e interestaduais relativa à comercialização e industrialização de peixes criados em cativeiro em território mato-grossense, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, manufaturadas, semiprocessadas ou industrializadas, utilizadas na alimentação humana **ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.**

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também à carne e à pele de jacaré criado em cativeiro.

§ 2º O benefício previsto neste artigo prevalecerá por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.921

Art. 2º O Poder Executivo convalidará a fruição efetivada a partir de 02 de janeiro de 2003, de todos os benefícios previstos no artigo 1º e seus parágrafos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, não produzindo qualquer efeito para o estabelecimento industrial enquadrável na hipótese prevista no *caput*, os atos preparatórios ou lavrados para exigência de tributo ou aplicação de penalidade contra o mesmo, exclusivamente, quanto às ocorrências das operações relacionadas no art. 1º desta lei e seus parágrafos.

§ 2º A administração pública, quando for o caso, reconhecerá, de ofício, o cancelamento previsto no parágrafo anterior.

§ **3º As empresas atualmente enquadradas no PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, que desejem optar pelo benefício concedido pela presente lei, deverão realizar tal manifestação junto a Secretária de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME**, no prazo e procedimento a ser definido pela referida Secretaria, sendo que todas as demais que não fizerem tal opção continuarão com os benefícios concedidos pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003.

11. Isto significa que o Estado do Mato Grosso impõe a isenção à todas as cadeias produtivas de peixes de cativeiro criados em território mato-grossense de recolherem o ICMS quando da venda interna ou interestadual de seu produto.

12. Sendo que, apenas poderão optar pela isenção ou pelo recolhimento as empresas beneficiárias do PRODEIC, conforme expressamente aduzido pelo art. 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.684/2007 acima transcrito.

13. Nestes moldes, o benefício do PRODEIC é utilizado pela Nativ através da isenção do ICMS para as vendas internas, e, quanto às vendas interestaduais, a Nativ, utilizando-se da **opção** concedida aos beneficiários do PRODEIC, opta pelo recolhimento, pois haverá o crédito do ICMS em favor do comprador da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.922

mercadoria.

14. Isto porque, quanto aos compradores internos, estes também são beneficiados pela isenção do ICMS trazido pela Lei Estadual, não havendo qualquer crédito à utilizar, todavia, os compradores interestaduais não são beneficiados pela isenção do ICMS, ou seja, o não recolhimento pela vendedora Nativ implica ao comprador interestadual o recolhimento integral do Imposto, nada havendo a creditar em seu favor.

15. Tal fato prejudica diretamente a venda interestadual das mercadorias da Nativ, uma vez que se a isenção do ICMS pela vendedora não é vista como atrativo aos compradores de outros Estados, sendo que a Nativ, por vezes, "perde a preferência" contra seus concorrentes que vendem mercadorias com crédito de ICMS.

16. Por essa razão, a Nativ se utiliza do beneficio de opção trazido pelo PRODEIC no que concerne a venda interestadual, optando, neste caso, pelo recolhimento do imposto de ICMS sobre essas mercadorias, vez que é um atrativo aos seus compradores que poderão creditar contra si parte deste recolhimento.

17. Ocorre que, houve o decurso do prazo de 10 (anos) de utilização do programa, e a Nativ requisitou a renovação de sua participação, entregando para isso, inúmeros documentos exigidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ("Sedec"), demonstrando o seu cabimento no programa e, mais que isso, sua necessidade.

18. Foram exigidos pela Sedec (anexo) e integralmente entregues pela Nativ os seguintes documentos:

- Requerimento/Ofício solicitando renovação;
- Carta Consulta;
- Procuração;
- Cartão CNPJ;
- Cadastro de contribuinte do Estado;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.923

- Cópia RG e CPF do sócio controlador;
- Ata de Assembléia Geral e Extraordinária de 12/01/2015 e Estatuto Social – alteração e consolidação;
- Certidão negativa de débitos tributários/SEFAZ;
- Certidão simplificada da JUCEMAT;
- Certidão negativa de débitos previdenciários (dispensada);
- Certidão PGE;
- Regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental: licença corpo de bombeiros, alvará de funcionamento, alvará sanitário SIF;
- Licença de operação SEMA;
- Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação de Mao de borá e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convenio com terceiros;
- Implantação de controle de qualidade de seus produtos e serviços;
- Contribuição e melhoria da competitividade de seus produtos;
- Comprovação da geração de novos postos de trabalho;
- Participação nos lucros e resultados da empresa;
- Balanço patrimonial e DRE de 2006 e 2015;
- Demonstração do resultado dos produtos incentivados;
- Relação do CAGED e RAIS de 2009 e 2015;
- Relação dos investimentos realizados em ativos fixos desde o inicio do beneficio até a data da solicitação da renovação;
- Relação dos investimentos realizados em responsabilidade social e ambiental.

19. Todavia, para surpresa da Requerente, o pedido de renovação foi negado pela Sedec (anexo) através das seguintes considerações:

- Participação no primeiro emprego, anos: 2009 a 2011, 2015 e 2016;
- Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação: apresentou relação e cursos apenas de 2015 a 2017, faltaram 2009 a 2014.
- Contribuição e melhoria de competitividade de produtos;
- PLR: Comprovar com Balanço Patrimonial e DRE de 2009 a 2016 que a empresa não obteve lucro;
- CAGED 2009;
- Relação de investimentos em ativos fixos: falta incluir data de aquisição dos respectivos ativos fixos elencados no relatório;
- Relação de investimentos social e ambiental: apresentar resultado, pois foi apresentado apenas o termo de acordos e cooperação técnica.
- Projeto Social: apenas declarações não apresentou documentação comprovando.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.924

- Não está comprovada a geração de empregos previstos no termo de acordo de 171 empregos diretos no CNPJ 08.401.835/0001-65.

20. Verifica-se que os documentos exigidos pela Sedec para complementação da vasta documentação que já lhe foi entregue (superior a 300 laudas) não podem ser óbice para a renovação do beneficio do PRODEIC, posto que todos os documentos inicialmente requeridos foram apresentados.

21. Ora, a título de exemplo, tem-se a exigência de "demonstração da ausência de PLR", ou seja, da ausência de lucro na empresa, sendo que a Nativ expressamente declarou (anexo) jamais ter lucrado neste período com a sociedade Nativ, não bastando maiores provas disso do que a declaração assinada pela empresa e este próprio pedido de recuperação judicial, onde balancetes são juntados publicamente demonstrando a situação de crise atravessada.

22. Outro exemplo é a exigência de comprovação de implementação de programa de treinamento e capacitação nos anos de 2009 a 2014, sendo que a Nativ comprovou a implementação deste programa dos anos de 2015, 2016, 2017, até hoje, ou seja, evidente a função social exercida pela empresa, neste sentido, **nos dias atuais,** que representa período muito mais importante do que há quase 10 (dez) anos.

23. Ainda, há a exigência de comprovação de geração de 171 empregos, sendo que, de forma absolutamente arbitrária deixa de considerar o Estado que a Nativ já chegou a gerar mais de 300 empregos ao longo de sua existência, sendo que a redução no quadro de funcionários e apenas e tão somente ocorreu por conta da severa crise financeira que atravessou e que ensejou no seu pedido de recuperação judicial.

24. Ora, o benefício concedido pelo PRODEIC é essencial às atividades da Nativ,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.925

sendo que, inclusive, de se verificar que a maioria dos documentos exigidos pela Sedec e não cumpridos na íntegra pela empresa (ainda que representem a minoria do total) são resultado direto da crise financeira atravessada e do necessário pedido de recuperação judicial.

25. Logo, é evidente que a não renovação do programa em benefício da Nativ representará um prejuízo gigantesco para o seu caixa e sua operação, uma vez que obrigará a Nativ a isentar-se do recolhimento de ICMS de produtos internos e interestaduais, já que esta opção apenas é dada aos beneficiários do PRODEIC.

26. Note-se: **a Nativ necessita da manutenção do benefício trazido pelo PRODEIC para que lhe seja permitido recolher ICMS.**

27. Mais do que isso, afinal, os beneficiários do programa também são obrigados a recolher pequeno percentual deste ICMS em favor de dois Fundos do Estado do Mato Grosso, ou seja, não apenas estará a Nativ recolhendo tributos em favor do seu Estado, como também financiando diretamente os fundos ligados ao Governo.

28. E, além disso, estará trabalhando arduamente no seu soerguimento, para manutenção da sua atividade empresarial, manutenção dos seus empregos, quitação do seu passivo, pagamento de tributos e movimentação da economia, local e nacional.

29. Afinal, a possibilidade de recolher ou não ICMS de suas mercadorias, especialmente daquelas a serem vendidas fora do Estado do Mato Grosso lhe permite aumentar e muito as suas vendas, já que poderá repassar aos seus clientes/compradores crédito de ICMS, que representa um gigantesco atrativo a todas as empresas brasileiras.

30. Frise-se que a venda interestadual da Nativ representa nada menos do que 70%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442575500000082765399
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442575500000082765399
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:26

2.926

(setenta por cento) do total de suas vendas, ou seja, é extremamente importante, na verdade é **essencial**, que a Nativ se posicione muito fortemente neste mercado fora do Mato Grosso, pois é de lá que saem seus grandes negócios.

31. Logo, se lhe for suspenso o benefício do PRODEIC, a Nativ simplesmente perderá um gigantesco volume de vendas interestaduais que, repisa-se, representam hoje 70% (setenta por cento) do seu negócio, já que as empresas de fora do Estado do Mato Grosso simplesmente deixarão de comprar as mercadorias da Nativ já que terão que arcar sozinhas com a integralidade do ICMS, enquanto que diversas outras concorrentes da Nativ apresentarão a esses mesmos clientes a possibilidade de crédito de ICMS.

32. Deste modo, em conjunto com o presente processo Recuperacional, o benefício obtido através do PRODEIC tornou-se **vital** à continuidade das atividades da Nativ ao longo dos 10 (dez) anos de sua utilização, principalmente para o seu soerguimento frente à crise econômica e financeira que esta atravessa.

33. Repita-se: é inquestionável que os efeitos da suspensão do PRODEIC **causarão gravoso prejuízo à Nativ**, sendo que tais prejuízos por óbvio afetarão o bom andamento desta recuperação judicial e o pagamento de seus credores.

34. Sendo assim, resta clara a necessidade do deferimento da renovação do PRODEIC, frente a toda documentação apresentada a Sedec, ao cumprimento das exigências e ao presente processo de Recuperação Judicial, posto que e a Nativ **não poderá abrir mão de receber tal benefício, visto que isso dificultará e muito o seu soerguimento, o que deve ser evitado por todos, pois estará na contramão do verdadeiro espírito norteador do processo recuperacional (art. 47 LRE).**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442692100000082765402
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442692100000082765402
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:27

2.927

35. Ora, repita-se, a **Sedec fundamentou a suspensão do PRODEIC com observações descabidas acerca de documentos efetivamente entregues, desconsiderando por completo a questão social pela qual este benefício se faz necessário e, mais do que isso, o seu objetivo: o efetivo recolhimento de ICMS pela Nativ, o aumento de vendas, a movimentação da economia e a geração de riquezas para toda sociedade.**

36. Essencial considerar que este é justamente o objetivo da Lei de Recuperação de Empresas:

> **Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

37. Sendo que, no caso concreto, evidente que a manutenção da Nativ no programa PRODEIC auxiliará diretamente a empresa à dar cumprimento ao princípio básico da Lei de Recuperação, qual seja: manter sua atividade, seus empregos e o interesses de seus credores, preservando a empresa, sua função social e a atividade econômica.

38. Ora, como concluir o contrário considerando que a Nativ possui um papel fundamental na economia local da Comarca de Sorriso/MT e que, neste momento, corre-se o risco desta empresa reduzir seu faturamento em aproximadamente 70%, se vendo na obrigação de reduzir todos os seus demais custos em igual, ou maior, proporção.

39. Sendo, portanto, incontestável o prejuízo fatal que a retirada abrupta do benefício do PRODEIC resultará na empresa, especialmente considerando que todo o interesse que permeia a manutenção da Nativ neste programa é o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442692100000082765402
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442692100000082765402
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:27

2.928

recolhimento de tributos em favor do seu Estado e em favor de seus clientes.

40. Tudo isto em razão de uma decisão absolutamente aleatória, especialmente considerando que a Nativ cumpriu todos os requisitos exigidos para renovação e mesmo assim teve seu pedido negado, sob fundamentos alheios a real necessidade do benefício.

41. Além disso, é de se verificar que a Sedec, conjuntamente com o Conselho de Desenvolvimento Empresarial (Cedem) vêm suspendendo/indeferindo a renovação do PRODEIC em diversos setores, de forma indistinta e aleatória, conforme se verifica de notícias abaixo:

> *"Desde 2015 até meados de março deste ano, foram desenquadradas 120 empresas do Programa de Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Mato Grosso (Prodeic).* ***A maioria das exclusões empresariais aconteceu em 2016, quando 92 empresas perderam o incentivo, segundo dados da Secretaria Estadual de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec). Outras 62 tiveram o incentivo suspenso a partir de 2015.*** *(...)* ***em 2017 não houve novos enquadramentos****. Entre 2015 a 2016, foram enquadradas no Programa o total de 12 empresas. Além dessas, outras 17 empresas obtiveram a renovação. No final do mês passado havia 4 empresas à espera de enquadramento e 5 aguardando renovação do incentivo."*
>
> *[site: O Documento, publicado em 17/05/2017]*

> *"O Conselho de Desenvolvimento Empresarial (Cedem) aprovou nesta quinta-feira (06.08) o desenquadramento de três, a suspensão de oito e a manutenção de outras seis empresas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (Prodeic).*
>
> *Essas 17 indústrias foram analisadas pelo Conselho em maio e* ***estão entre as 20 escolhidas por amostragem durante a auditoria***

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:51
Número do documento: 22051815442692100000082765402
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442692100000082765402
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:27

2.929

> ***realizada por uma equipe multidisciplinar criada pelas secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sedec), Fazenda (Sefaz) e Controladoria Geral do Estado (CGE) por determinação do governador Pedro Taques****, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios para o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso. As outras três já haviam sido desenquadradas. (...) "Temos analisado caso a caso, não estamos fazendo uma caça às bruxas, mas sim cumprindo a lei e regularizando o que estava errado", declarou o presidente do Cedem e titular da Sedec, Seneri Paludo.* ***No início de abril, após o término da auditoria, 829 empresas eram beneficiadas no Prodeic, mas com os desenquadramentos feitos pelo Cedem, baseados no plano de saneamento da pasta, 822 empresas são beneficiadas pelo programa atualmente****. Todas as empresas enquadradas no programa passarão pelo mesmo processo de saneamento das vinte indústrias auditadas. O trabalho está sendo realizado por técnicos da Sedec.*
> *[site: folha de Colíder, publicado em 12/08/2015]*

42. Inclusive, importante destacar caso judicial onde foi requerido **especificamente o enquadramento no beneficio do PRODEIC,** tendo sido deferido pelo juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública no caso da empresa Cereal Industria e Comercio de Alimentos Eireli:

> "Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o mandado de segurança (art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Busca a Impetrante a medida liminar visando a suspensão da exigibilidade dos efeitos da resolução 040/2015 e determinar o imediato reestabelecimento do benefício fiscal do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comércio – PRODEIC, até decisão final a ser proferido neste writ. Na hipótese, ressai dos autos que a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.930

Impetrante e o Estado de Mato Grosso firmaram, em 09/09/2014, "Termo de Acordo" visando à concessão de beneficio fiscal a empresa nos Termos do Programa de Desenvolvimento Indústria e Comercio – PRODEIC, em conformidade com a lei nº. 7.958/2003 e decerto nº. 1.432/2003 e, suas alterações, e lei nº. 8.794/2008 e suas alterações que vieram a sucedê-las e demais diplomas legais, resguardando impedimento de ordem constitucional, nas condições de que instale uma indústria no município de Primavera do Leste/MT. Consta da cláusula 4º do instrumento que o Estado garante à empresa, nos termos previstos no Programa PRODEIC, a concessão de benefício fiscal pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do inicio das operações previstas neste termo de acordo. Todavia, segundo informa a impetrante, não obstante o pacto entabulado, que lhe assegura referidos benefícios, bem como, após o recebimento da notificação para apresentar documentação para fim saneador - conforme a resolução 011/2015, foi realizada a apresentação dos documentos solicitados tempestivamente (fls. 38/46), a autoridade coatora, contudo foi surpreendida com resolução nº. 040/2015 que suspendeu o seu benéfico injustificadamente, sob a alegação de ausência de apresentação de ocumentação, senão vejamos os termos da resolução 040/2015: Art.1ª. Suspende o benéfico do programa de desenvolvimento indústria e comercio de mato grosso – PRODEI das empresas: (...) Art 2. Aprova o cancelamento da suspensão prevista no art. 1 desde de que apresentada a documentação ausente nos processos administrativos, exclusão de produtos incentivados que não possuem CNAE de indústria de transformação, alteração do termo e acordo e realização de vistoria. Nesse diapasão, com esta manobra o Impetrado nega conceder os benefícios concedidos à Impetrante, diante da suspensão apontada na resolução 040/2015 por falta de apresentação de documentação. **Entretanto, noto em juízo de cognição sumaria que a impetrante apresentou a documentação tempestivamente solicitado, conforme o documento de fls. 38, especificadamente, a contra razões ao oficio 115/2015/PRODEIC/SEDEC, fato este que demostra a**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.931

> **ilegalidade do ato que suspendeu o PRODEIC da empresa.** (...).
>
> **De tal modo, é de todo sabido que cabe ao Poder Judiciário somente o controle de legalidade do ato, que se enquadra a competência, finalidade e forma dos atos administrativos, que é a hipótese dos autos. Assim, a suspensão do benefício a prima facie é irregular/ equivocada, eis que o bem jurídico objetivado não foi demonstrado ser infração legal, o que configura ilegalidade**. Dessarte, em razão do acima exposto, resta evidente o fumus boni iuris, quanto ao periculum in mora, ISTO POSTO, CONCEDO A LIMINAR vindicada para determinar que a autoridade coatora proceda a suspensão da resolução 040/2015, nos termos do art. 2º da própria resolução.(...)"

43. Note-se que os documentos quando efetivamente entregues, demonstram plenamente a viabilidade de enquadramento/renovação da solicitante no beneficio, como bem asseverado no caso acima, sendo que, neste caso, nem houve ainda a atenuante do caso da Nativ: o processo de recuperação judicial.

44. Logo, as medidas tomadas a favor da empresa Nativ, ou contra, prejudicam não apenas a manutenção da própria empresa, como uma gama de pessoas/empresas que dela dependem diretamente e que à ela estão vinculadas, seja por serviços, empregos, ou pelo próprio processo de recuperação judicial que movimenta quase 1 mil credores(!).

45. Evidente que o prejuízo se tornará irreperavel se mantida a suspensão ao PRODEIC, já que, por certo, a redução das vendas ultrapassará o montante de 50%, inviabilizando por completo qualquer chance de soerguimento da empresa, de manutenção da atividade e dos empregos e do pagamento dos credores.

46. Além disso, é de se repisar que a Lei 11.101/05, através do artigo 47 acima

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.932

trasncrito é clara ao dispor que o intuito da reestruturação é a preservação da atividade, enquanto esta considerar-se viável.

47. Justamente o que é o caso.

48. Dúvidas não existem quanto a viabilidade de reestruturação da Nativ, posto que é nisso que ela vem trabalhando desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e, mais do que isso, é o que a empresa vem demonstrando a toda a sociedade, seja dentro da empresa como fora.

49. Através da abertura de novos mercados, através da transparência com seus clientes e fornecedores, através de todos os documentos que são regularmente juntados a esta recuperação judicial e, inclusive, através dos pareceres do próprio Administrador Judicial, todos eles convergindo para a mesma conclusão: a viabilidade de soerguimento da sociedade Nativ.

50. Logo, a exclusão da Nativ do PRODEIC poderá resultar em um grande agravante para a vrise da empresa, ferindo de morte todos os princípios que insculpem a lei de recuperação de empresas já que permitirá a FALÊNCIA de uma empresa VIÁVEL, que movimenta a economia local, com empregos, clientes, fornecedores, tributos e riquezas.

51. Nos dizeres do professor Manoel Justino Bezerra Filho[2]:

> "A lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a: manutenção da fonte produtora ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o emprego dos trabalhadores. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados será possível então satisfazer o interesse dos credores.

[2] Bezerra Filho, Manoel Justino – Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo – 11ª Edição – São Paulo – Revista dos Tribunais - Ano 2016

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.933

> Está é a ordem de prioridades que a lei estabeleceu. (...). **Deverás o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a prioriade que a lei estabeleceu para a "manutenção da fonte produtora", ou seja, recuperação da empresa".**

52. A despeito do princípio da preservação da atividade empresarial insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, a Constituição Federal, já previa em seu artigo 3º e incisos[3] os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre os quais o **desenvolvimento nacional**, bem como **erradicação da pobreza e da desigualdade social**.

53. Tais objetivos fundamentais estão intimamente atrelados à ORDEM ECONÔMICA, e a FUNÇÃO SOCIAL que foi inserida pelo poder constituinte originário pautada na **valorização do trabalho** e na livre iniciativa, de sorte que tem por fim assegurar a **existência digna** inserida no contexto social.

54. Para que isto fosse possível, o Estado se norteou também pelos Princípios da propriedade privada, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da busca do pleno emprego, da função social, dentre outros previstos no artigo 170, e incisos da Constituição Federal[4].

---

[3] **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"

[4] **Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.934

55. Assim, diante deste novo contexto econômico-social, a finalidade da empresa transcendeu a visão egoísta e capitalista do empresariado, o qual visava apenas o lucro da sua atividade econômica e agora possui um fim social e econômico, diretamente ligados aos objetivos traçados pelo Estado, como dispostos no artigo 3º e 170, da Constituição Federal.

56. E no caso é claro: somente será assegurada a função social, a reestruturação e a dignidade, se o projeto recuperacional for completado, ou seja, se ele seguir seu regular prosseguimento até seu termo final, momento no qual todos os créditos restarão satisfeitos.

57. Isso porque, para que a empresa viável obtenha êxito no seu empreendimento recuperacional, as condições contextuais gerais devem ser conduzidas para um cenário em que se favoreça o seu soerguimento, não bastando apenas que os credores cujos créditos encontram-se arrolados na RJ aguardem seu adimplemento nos termos do plano de RJ.

58. Ora, repita-se: 70% do faturamento da Nativ é Intermunicipal, ou seja, **interromper abruptamente o recebimento de um benefício essencial às atividades da Nativ seria um duro golpe para seu soerguimento**, engessando sua Recuperação Judicial e, consequentemente, guiando a Recuperanda à falência, o que não se pode admitir.

59. Desta forma, a Nativ clama pela intervenção deste D. Juízo para que seja declarada a viabilidade da Nativ Indústria Brasileira De Pescados Amazônicos S.A. se manter no programa PRODEIC deferindo-se seu pedido de renovação, diante da demonstração de cumprimento dos seus requisitos formais exigidos

---

06/95)
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.935

através da documentação entregue a Sedec bem como pelo fato de que **sem o benefício será inviável à Nativ dar continuidade as atividades, ferindo o espírito norteador da Recuperação Judicial, aniquilando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, medida que espera seja obstada por este D. Juízo para que promova, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 22 de maio de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA DE C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.936

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

NATIV

PR CONSULTORIA
serviços empresariais

Fls. 37
Ass. 4

2.937

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2016.

A
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM

Ref.: Carta consulta PRODEIC (encaminha).

Senhor Secretário,

Por solicitação da **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1 encaminhamos para análise, a presente **Carta Consulta** referente ao requerimento de **RENOVAÇÃO** do enquadramento no PRODEIC (Lei nº 9.932/2013 e Decreto nº 1943/2013), da sua **Unidade Industrial**, instalada no município de Sorriso – MT, protocolado sob nº 633676/2016 em 15/12/16.

O presente empreendimento se refere a um Frigorífico de Pescado, operando com a linha de produtos da marca NATIV já tradicional no mercado e de reconhecida qualidade e que tem capacidade nominal instalada de abate e processamento de 30 toneladas/dia.

A indústria projeta para o 1º ano de atividade após a presente **renovação** do enquadramento no **PRODEIC**, o uso de 15% da sua capacidade instalada, estabilizando-se em 70% a partir do 10º ano num cenário conservador e sustentável para o presente empreendimento.

A **renovação** do enquadramento no regime de benefício fiscal do **PRODEIC**, ora requerido, justifica-se pela necessidade de se continuar tendo isonomia fiscal com outras empresas do mesmo segmento econômico, situadas em mato grosso, mantendo-se assim, as mesmas condições de competitividade no mercado.

O projeto é oportuno, tem plena viabilidade de mercado e rentabilidade positiva, merecendo ser enquadrado como prioritário para o desenvolvimento regional.

Esperando contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

pp [illegible]

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
CNPJ 08.401.835/0001

Rua Barão de Melgaço, 2350 – Ed. Barão Center – Térreo - Sala 11 – Centro Sul
CEP 78.020-800 - Cuiabá/MT - (65) 3321.2838/2646 – prconsul@terra.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

Anexos

Documentação da Empresa:

Balanço Patrimonial

Requerimento / ofício solicitando a renovação;

Carta consulta;

Procuração;

Cartão CNPJ;

Cadastro de contribuinte do Estado;

Cópia RG e CPF do sócio controlador;

7 – Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 12/01/2015 da Empresa e Estatuto Social – alteração e consolidação;

Certidões:

8 – Certidão negativa de débitos tributários / SEFAZ;

9 – Certidão simplificada da JUCEMAT;

10 – Certidão negativa de débitos previdenciários / Receita Federal (dispensada dado a situação de Empresa em Recuperação Judicial);

11 – Certidão PGE ;

12 – Regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental:

a) Licença do corpo de bombeiros;
b) Alvará de Funcionamento;
c) Alvará sanitário – SIF ;

13 – Licença de Operação – LO / SEMA – cópia da LO vencida e do protocolo do pedido de renovação;

Demais documentos:

14 – Comprovação do cumprimento de todas as conformidades legais e do previsto na carta consulta do primeiro enquadramento no CEDEM:

a) Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convênio com terceiros;
b) Implantação de controle de qualidade de seus produtos e serviços – declaração anexa que trata da implantação e aplicação dos Programas de Auto Controle relacionados às Boas Práticas de Fabricação;
c) Contribuição e melhoria da competitividade de seus produtos e serviços;
d) Comprovação da geração de novos postos de trabalho;
e) Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR);

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.939

15 – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de 2006 (ano do início do incentivo fiscal concedido) e de 2015 (ano anterior ao da solicitação da prorrogação);

16 – Demonstração de resultados dos produtos incentivados;

17 – Relação do CAGED e RAIS de 2009 (ano do início do incentivo fiscal concedido) e de 2015 (ano anterior ao da solicitação da prorrogação);

18 – Relação dos investimentos realizados em ativos fixos desde o início do benefício até a data de solicitação da renovação;

19 – Relação dos investimentos realizados em responsabilidade social e ambiental – cópia do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Fundação NATIV Amazônia Sustentável, para ações conjuntas de desenvolvimento sustentável da Aquicultura e cópia do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação NATIV e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – Mato Grosso (CEDESA) para ações conjuntas de desenvolvimento sustentável da Aquicultura.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

SEC
Fls. 356
Rubrica
SEDEC
Fls. 81
Rub

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV

2.940

DESPACHO

De: Superintendência de Programas de Incentivos
Para: Coordenadoria de Fiscalização

O cumprimento de todos os requisitos exigidos para usufruir do PRODEIC é de caráter obrigatório, conforme preceitua a Lei nº 7.958/ 2003 e Decreto 1.432/2003. O Termo de Acordo assinado pela empresa é claro ao dizer, em sua cláusula primeira, que o interessado deverá cumpri-la, a Lei, em seu inteiro teor, bem como tal termo é regido por aqueles normativos, lei e decreto.

Nesse sentido, a empresa não atendeu à **NOTIFICAÇÃO 001/2017**, que requisitava o envio de documentos, por parte da empresa, referente à VISTORIA e FISCALIZAÇÃO do exercício 2015. Muito embora a empresa esteja em meio ao seu processo de renovação, e impendentemente desse fato, envie os autos para deliberação do CEDEM quanto à **SUSPENSÃO** do benefício vigente enquanto perdurar o não **CUMPRIMENTO INTEGRAL** do objeto da notificação.

Cuiabá, 9 de março de 2017

Eustáquio José Rodrigues Filho
Gestor Governamental
Superintendente de Programas de Incentivo – SEDEC.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

2.941

SE
Fls. 325

DECLARAÇÃO

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA** que o **motivo de constar na Carta Consulta** o número constante de mão de obra para os próximos 10 anos, tem em vista que, a empresa passa por um processo de Recuperação Judicial, enfrentada pelas crises financeiras do seu caixa e dificuldades enfrentada no mercado, dessa forma, atualmente gera 70 (setenta) empregos diretos e aumenta para 133 (cento e trinta e três) nos anos seguintes. Importante registrar que são apenas projeções do comportamento frente ao mercado.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente,

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

SEDEC
Fls. 303 2.942
-

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

DECLARAÇÃO

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A,** CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA** que o **motivo da redução do quadro de funcionários** foi ocasionado principalmente pela ocorrência simultânea de eventos que culminaram na crise econômica financeira da empresa, dificuldades de mercado que a NATIV enfrentou, sendo obrigada a optar pela Recuperação Judicial na data de 24/10/2014 conforme processo judicial nº.8839-23.2014.811.0040 que em 14/11/2014 foi aprovado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso/MT.

Os vínculos trabalhistas (empregos diretos) gerados foram conforme o histórico – fonte RAIS, que segue:

Ano	Quant.
2008	387
2009	606
2010	635
2015	33

Atualmente estamos empregando 70 (setenta) funcionários diretos e voltaremos a atingir a meta inicial no próximo exercício.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente,

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor

Avenida Atílio Fontana, nº.471, Loteamento Industrial Novo Tempo – CEP: 78.890-000 - Sorriso

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

SEDEC
Fls. 329

2.943

DECLARAÇÃO

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A,** CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA** que **apoia por meio de um Convênio – Ação Social celebrado com a** ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES (doc.anexo) referente ao Programa com atenção social voltada para desenvolvimento pessoal e profissional de jovens carentes, na condição de assistidos, com ações que lhe assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, formação técnico-profissional metódica, bem como a inserção no mercado de trabalho formal.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente,

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor

Avenida Atílio Fontana, nº.471, Loteamento Industrial Novo Tempo – CEP: 78.890-000 - Sorriso

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

SEDEC
Fls. 318

2.944

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

DECLARAÇÃO

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A,** CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, os motivos da inexistência de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados da empresa, pois, desde a sua fundação em 2008 até o ano de 2016, *nunca registrou resultado positivos/lucros* em seus balanços no resultado de exercício; e portanto, não foi realizado PLR – Programa de Lucros e Resultados na empresa.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente,

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor

Avenida Atílio Fontana, nº.471, Loteamento Industrial Novo Tempo – CEP: 78.890-000 - Sorriso

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

2.945

ATUALIZAR:

Certidão negativa SEFAZ e Receita Federal;

PGE;

Licença Operação.

APRESENTAR:

Licença do Corpo de Bombeiro;

Alvará de funcionamento.

CONTRAPARTIDAS:

Participação no Primeiro emprego, anos: 2009 a 2011 e 2015 e 2016;

Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação: apresentou relação e cursos apenas de 2015 a 2017. Falta apresentar de 2009 a 2014.

Contribuição e melhoria de competitividade de seu produtos e serviços;

Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR): Comprovar com Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de 2009 a 2016 que a empresa, de fato, não obteve lucros.

CAGED 2009;

Relação de Investimentos em ativos fixos: falta incluir datas da aquisição dos respectivos ativos fixos elencados no relatório;

Relação de Investimento Social e Ambiental (apresentar resultados, pois foi apresentado apenas o termo de acordo de Cooperação Técnica);

Projeto Social (apenas declaração, não apresentou documentação de comprovação).

Não está comprovado a geração de empregos previstos no Termos de Acordo de 171 empregos diretos no CNPJ 08.401.835/0001-65.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.946

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172638508

Nome original: 1002951-11.2016.8.11.0000.pdf

Data: 26/05/2017 16:13:21

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho acórdão para conhecimento referente ao RAI 1002951-11.2016.8.11.0000 (autos de origem nº 8839-23.2014.811.0040)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.947

26/05/2017

Número: **1002951-11.2016.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**
Órgão julgador: **GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Última distribuição : **11/11/2016**
Valor da causa: **R$ 0.0**
Processo referência: **183165/2015**
Assuntos: **Administração judicial**
Objeto do processo: **rai - recuperação judicial - agrava da decisão que fosse apresentado Novo Plano de Recuperação Judicial, para ser deliberado novamente em Assembleia Geral de Credores designada par 02/12/2016. - processo.**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
AGRAVANTE	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.
AGRAVANTE	NATIV FOODS LTDA
AGRAVANTE	NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO DA SILVA ANDRIESKI
AGRAVADO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
ADVOGADO	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR
ADVOGADO	ARTHUR FONSECA CESARINI
ADVOGADO	CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
ADVOGADO	MICHEL DINIZETI MALAQUIAS DE LIMA
ADVOGADO	PAULA MARIA VARGAS ALVES
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
ADVOGADO	MAURO DA SILVA ANDRIESKI
ADVOGADO	MAURO DA SILVA ANDRIESKI
TERCEIRO INTERESSADO	credores
ADVOGADO	ALEXANDRE BLASCO GROSS
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO	ANA JULIA BOFF NEUMANN
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS CATELAN
ADVOGADO	ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
ADVOGADO	ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO
ADVOGADO	CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO
ADVOGADO	DANIELA NALIO SIGLIANO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.948

ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE
ADVOGADO	ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO	ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO	ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	EWERTON HERRERA IANHES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	FABRICIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL PORTELA PERFEITO
ADVOGADO	GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
ADVOGADO	ISAMARA ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO	JOAO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO
ADVOGADO	JORGE YASSUDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO
ADVOGADO	JOSE LUIZ BUCH
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CACERES
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO
ADVOGADO	MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES
ADVOGADO	MARCONDES RAI NOVACK
ADVOGADO	MARCOS BIASIOLI
ADVOGADO	NAGIB KRUGER
ADVOGADO	NELSON FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	OLIVER FONTANA
ADVOGADO	PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ
ADVOGADO	RAQUEL BARROS ARAUJO
ADVOGADO	RENATO SILVIANO TCHAKERIAN
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BIANCHI
ADVOGADO	RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DAMBROS
ADVOGADO	RONALDO DE JESUS DUTRA BELO
ADVOGADO	SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES
ADVOGADO	SONIAMAR FRITSCH
ADVOGADO	TIAGO DE CASTILHO MUNOZ
ADVOGADO	VANDERLY RUDGE GNOATO
ADVOGADO	VANESSA REGINA INVERNIZZI
ADVOGADO	VANUZA SAGAIS
ADVOGADO	WILLIAM JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	WINSTON SEBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documentos

2.949

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
674418	25/05/2017 17:24	Ementa	Ementa
674414	25/05/2017 17:24	Voto do Magistrado	Voto
605996	25/05/2017 17:24	Relatório	Relatório
674424	25/05/2017 17:24	Acórdão	Acórdão

2.950

EMENTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DETERMINA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES E APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO –ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO – ROL TAXATIVO – ART. 1.015, CPC/15 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS INCISOS I E XIII – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não é cabível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos I a XI, do art. 1015, do CPC/15, não sendo possível qualquer interpretação extensiva.

Da decisão que determina a recuperanda nova AGC e apresentação de novo plano de recuperação, consoante o caso dos autos, não cabe recurso de agravo de instrumento, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517243950000000000658172
Número do documento: 17052517243950000000000658172

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.951

VOTO

Infere-se dos autos que a empresa Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras requereram a recuperação judicial visando superar a crise financeira que enfrentam.

No decorrer do processo, o MM. Juiz condutor do feito, ao receber o plano aprovado pela assembleia de credores, apontou várias inconsistências, determinando a sua regularização, convocando nova AGC para deliberar sobre o novo PRJ a ser apresentado pela recuperanda, designando a data da sua realização, apontando a ordem do dia. Também determinou a apresentação do comprovante de regularidade fiscal.

Em face dessa decisão, a recuperanda interpôs o presente agravo de instrumento.

Pois bem, De início anoto que este recurso é processado nos moldes da lei processual civil que entrou em vigor em 18.03.2016, uma vez que a decisão foi proferida na vigência da nova legislação, bem como a intimação da agravante. Assim dita o STJ: *"**Enunciado administrativo número 3:** Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."*

É fato que o agravo de instrumento somente é cabível contra as decisões interlocutórias (art. 1015, *caput*, NCPC), e diferentemente do código anterior, prevê taxativamente as hipóteses do seu cabimento (art. 1015, e incisos, NCPC).

Feitas estas considerações e diante do exame do conteúdo da decisão agravada, conclui-se que não é cabível o presente recurso, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado.

A propósito, manifesta-se a doutrina:

*"**Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade do recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento**, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-lo de ofício.*

(...)

Nas hipóteses mencionadas, pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso.

(...)

*Pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. **O relator pode decidir monocraticamente** tudo, desde **a admissibilidade do recurso** até o seu próprio mérito...*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.952

Existindo irregularidade no processo, capaz de ocasionar juízo negativo de admissibilidade do recurso, o recorrente tem o direito subjetivo de ser intimado pelo relator para sanar a irregularidade, ***se sanável for.***

(...)

O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º).

(...)

No CPC/1973, bastava que a decisão se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo (...). Porém, a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que o não julgamento imediato da interlocutória possa ter, como ocorria no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações (...) nas quais se pode ter prejuízo ao devido andamento do processo caso não apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1850/1853, 2078/2079).

No mesmo sentido:

"*O relator deve inadmitir – isto é, não conhecer – o recurso quando esse não preencher os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos que viabilizam o seu conhecimento.*

(...)

*No Código Buzaid, o agravo era gênero no qual ingressavam duas espécies: o agravo retido e o agravo de instrumento. Toda e qualquer decisão interlocutória era passível de agravo suscetível de interposição imediata por alguma dessas duas formas. O novo Código alterou esses dois dados ligados à conformação do agravo: o agravo retido desaparece do sistema (****as questões resolvidas por decisão interlocutórias não suscetíveis de agravo de instrumento só poderão ser atacadas nas razões de apelação, art. 1.009, §1º, CPC****) e* ***o agravo de instrumento passa a ter cabimento contra as decisões interlocutórias expressamente arroladas pelo legislador*** *(art. 1.015, CPC).*" (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 879, 945/946).

Assim, depreende-se que o Novo Código de Processo Civil prevê expressamente os casos em que a decisão interlocutória será recorrível por meio de agravo de instrumento. As hipóteses que não se amoldarem ao previsto na legislação, deverão ser impugnadas como preliminar nas razões do recurso de apelação, nos termos do art. 1.009, §1º, do NCPC. A propósito:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO PREVISTA NO ART. 1.015 DO NCPC.ROL TAXATIVO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. A decisão interlocutória que não encontra especificação em uma das situações de cabimento previstas no art. 1.015 do NCPC é insuscetível de recurso. Rol taxativo da norma que impede a interposição do recurso de agravo de instrumento. Incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível (art. 932, III, CPC/2015). Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.*" (TJRS, RAI nº 70068921550, 9ª Câm. Cív., Rel. Des. Tasso Caubi Soares Delabary, j. 11.04.2016).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.953

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EMENDA À INICIAL - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE PROVA DA RECUSA AO PAGAMENTO - DECISÃO IRRECORRÍVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 1.015 DO NOVO CPC - ROL TAXATIVO - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.*

O novo CPC traz no artigo 1.015 rol taxativo de decisões recorríveis por Agravo de Instrumento, no qual não se inclui a que determina emenda à inicial. Portanto, fica inviabilizado o conhecimento do Recurso." (RAI n. 52.921/2016, 6ª Câm. Civ., Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 15.06.2016).

Ainda cabe anotar que o disposto no inc. XIII, do art. 1.015, do CPC, possibilita o aviamento do recurso de agravo em "outros casos expressamente referidos em lei", diga-se, como pode ocorrer na Lei de Recuperação e Falência aqui tratada, porém, obediente aos casos específicos, v.g., art. art. 17. 59, §2º e 100, da Lei n. 11.101/2005, não estando inserido a questão afeta a determinação de apresentar novo plano.

Esta Câmara já decidiu nesse sentido, vejamos:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE NÃO DILATA O PRAZO DENOMINADO DE BLINDAGEM – ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO – ROL TAXATIVO – ART. 1.015, CPC/15 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS INCISOS I E XIII – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não é cabível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos I a XI, do art. 1015, do CPC/15, não sendo possível qualquer interpretação extensiva. Da decisão que indefere a dilação do prazo denominado de blindagem na recuperação judicial, consoante o caso dos autos, não cabe recurso de agravo de instrumento, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado, precipuamente ante o fato da referida prorrogação ter sido inserida no ordenamento jurídico pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial, não fazendo parte da legislação especifica da LRJ." (RAI n. 79381/2016, Des. Dirceu dos Santos, j. 30.11.2016).

Em conclusão, acolho a preliminar e consequentemente **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, ante ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, *in casu*, o cabimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.954

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1002951-11.2016.8.11.0000 – Sorriso

Agravantes: Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras
Agravado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso
Terceiro Interessado: Mauro da Silva Andrieski

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da ação de recuperação judicial das agravantes, ao receber o plano aprovado pela assembleia de credores, apontou várias inconsistências, determinando a sua regularização, convocando nova AGC para deliberar sobre o novo PRJ a ser apresentado pela recuperanda, designando a data da sua realização, apontando a ordem do dia. Também determinou a apresentação do comprovante de regularidade fiscal.

Inconformadas, aduzem as agravantes, em suma, que não restou correta a interpretação formada pelo douto magistrado, pois, na verdade a decisão feriu dispositivos da LRJ e na análise de aspecto econômico-financeira do PRJ, de modo que traz empecilho ao desenvolvimento da recuperação e da própria vontade dos credores que pactuaram os termos firmados livremente na AGC.

A liminar foi deferida (Id 241923).

O magistrado prestou informações e comunicou o cumprimento do disposto no art. 1.018, §2º, do CPC (Id 246767).

O Banco do Brasil S.A. apresentou contraminuta (Id 266804), pleiteando a convolação da falência.

CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. apresentou contraminuta (Id 286772), no sentido de ser decretada a falência.

O Itaú Unibanco S.A. apresentou contraminuta (Id 298587), pugnando pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Mauro Delfino César (Id 521187), opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório. Inclua-se na pauta.

Cuiabá, 05 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves da Rocha

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050515250376300000000591107
Número do documento: 17050515250376300000000591107

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

Relator

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050515250376300000000591107
Número do documento: 17050515250376300000000591107

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.956

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1002951-11.2016.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Administração judicial]
Relator: Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Parte(s):
[CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO - CPF: 382.251.188-98 (ADVOGADO), NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65 (AGRAVANTE), NATIV FOODS LTDA - CNPJ: 15.012.014/0001-00 (AGRAVANTE), NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - CNPJ: 10.227.968/0001-09 (AGRAVANTE), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (TERCEIRO INTERESSADO), JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO (AGRAVADO), OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - CPF: 199.529.668-65 (ADVOGADO), ARTHUR FONSECA CESARINI - CPF: 395.961.448-98 (ADVOGADO), CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO - CPF: 408.219.568-84 (ADVOGADO), MICHEL DINIZETI MALAQUIAS DE LIMA - CPF: 387.373.738-89 (ADVOGADO), PAULA MARIA VARGAS ALVES - CPF: 102.928.686-85 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS), ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - CPF: 008.696.061-07 (ADVOGADO), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (ADVOGADO), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (ADVOGADO), credores (TERCEIRO INTERESSADO), ALEXANDRE BLASCO GROSS - CPF: 881.033.310-15 (ADVOGADO), ALEXANDRE MIRANDA LIMA - CPF: 074.357.357-95 (ADVOGADO), ANA JULIA BOFF NEUMANN - CPF: 008.024.661-33 (ADVOGADO), ANDREIA SANTOS CATELAN - CPF: 218.430.678-97 (ADVOGADO), ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN - CPF: 393.502.581-53 (ADVOGADO), ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - CPF: 366.185.658-80 (ADVOGADO), CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - CPF: 224.510.448-02 (ADVOGADO), CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - CPF: 294.217.028-08 (ADVOGADO), CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - CPF: 896.591.639-91 (ADVOGADO), DANIELA NALIO SIGLIANO - CPF: 270.601.558-64 (ADVOGADO), ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE - CPF: 075.310.398-26 (ADVOGADO), ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS - CPF: 013.265.885-24 (ADVOGADO), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - CPF: 403.252.028-34 (ADVOGADO), ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - CPF: 269.824.138-10 (ADVOGADO), EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 129.551.388-94 (ADVOGADO), EWERTON HERRERA IANHES - CPF: 173.186.588-08 (ADVOGADO), FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - CPF: 291.078.078-30 (ADVOGADO), FABRICIO ROCHA DA SILVA - CPF: 167.566.098-07 (ADVOGADO), GABRIEL PORTELA PERFEITO - CPF: 401.684.188-78 (ADVOGADO), GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - CPF: 000.416.341-95 (ADVOGADO), JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - CPF: 808.122.106-97 (ADVOGADO), ISAMARA ANDRADE DE LIMA - CPF: 560.091.009-68 (ADVOGADO), JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA - CPF: 172.273.211-34

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.958

Da decisão que determina a recuperanda nova AGC e apresentação de novo plano de recuperação, consoante o caso dos autos, não cabe recurso de agravo de instrumento, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 24/05/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.959

Autos nº 8839.23.2014.811.0040 (Cod. 118241)

Recuperanda: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Vistos etc.

Cuida-se de processo de **Recuperação Judicial requerido por Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/a, Nativ - Foods Ltda e Nativ - Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda**, todas qualificados nos autos, nos termos da inicial de fls. 05/69, instruída com os documentos de fls. 70/697.

De início, determinou-se a emenda da inicial a fim de corrigir o valor atribuído à causa, bem como efetuar o recolhimento das custas, fls. 698/699.

Petição de emenda e guia de recolhimento das custas, fls. 700/702.

A decisão encartada às fls. 703/706, indeferiu o pedido liminar para obstar a consolidação da propriedade resolúvel, nos termos do art. 49, § 3º da LRF; recebeu a recuperação judicial; nomeou Administrador Judicial; além de outras deliberações inerentes ao processo recuperacional.

Termo de Compromisso do Administrador Judicial, fl. 708.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.960

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Edital de Aviso aos credores sobre o deferimento da recuperação judicial e relação de credores, fls. 713/716, 717, 718/721.

Petição da recuperanda noticiando que o Juízo da 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo acolheu seu requerimento liminar, impedindo que o Banco de Investimentos Credit Suisse S/A aliene, ceda, coloque à venda, adjudique ou disponha, por qualquer meio, as ações BRF3 dadas em garantia e, ainda, estipulou pena para o caso de descumprimento da medida. Por tal razão, informar não mais ter interesse processual em relação ao requerimento liminar formulado nestes autos, fls. 723/731.

Recuperanda deposita em Juízo mídia digital contendo documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, fls. 734/735.

Administrador Judicial junta cópia da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, fls. 736 e ss.

Ofício oriundo da JUCEMAT contendo as informações requisitadas, fls. 748 e ss.

Recuperanda apresenta Plano de Recuperação Judicial, fls. 753 e ss.

Edital de Aviso aos credores, fls. 967/974.

Requerimento de vista dos autos pela União, fl. 1029.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Administrador Judicial junta exemplar do edital com a relação de credores do Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, fls. 1036/1097.

A credora SC Serviços ao Consumidor, Consultoria e Marketin Ltda, e outras apresentam Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se infere às fls. 1104/1109.

Os credores Israel Viana de Oliveira e outros também apresentam Objeção ao Plano, conforme petição de fls. 1110/1111.

Banco Santander (Brasil) S/A apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 1199 e ss.

Banco do Brasil S/A também apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, consoante se infere às fls. 1215/1229.

Objeção apresentada pelo Banco Bradesco S/A, fls. 1230/1235.

Banco de investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A também apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 1236/1258.

Objeção pelo credor Pinheiro Guimarães Advogados, fls. 1259 e ss.

Os credores Alexandre Rafael Avila CAntoni a outros também apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê às fls. 1273/1308.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.962

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

A decisão de fls. 1428 indeferiu o pedido de remessa do processo à União, bem como determinou o processamento das impugnações.

Seguindo, as recuperandas, pelas razões expostas na petição de fls. 1429/1446, requerem a prorrogação do período de proteção possessória previsto no art. 49, § 3º da LRF, bem como a suspensão da prescrição e das ações e execuções movidas em face delas, mitigando-se o prazo suspensivo de 180 dias até o encerramento da Assembléia Geral de Credores e deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

O pedido de dilação do prazo de blindagem foi concedido pela decisão de fls. 1447/1448.

Administrador Judicial informa nos autos que realizou visita às dependências da recuperanda, a qual já havia reativado quase que completamente suas atividades da área de reprodução e, parcialmente sua linha de produção. Na ocasião, colacionou demonstrativos de resultado contábil relativos aos meses de novembro de 2014 a Junho de 2015, fls. 1523/1525 e ss.

Administrador Judicial apresenta relatório mensal - julho e agosto/2015 das empresas e informa que estão mantendo suas atividades normalmente, fls. 1562 e ss.

Decisão convocando Assembléia Geral de Credores, além de outras deliberações, fls. 1613/1615.

Edital de convocação de Assembléia Geral de Credores, fls. 1627/1628.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Administrador deposita nos autos Quadro Geral de Credores Consolidado, fls. 1630/1650.

Edital de Aviso aos Credores sobre a Consolidação do Quadro Geral de Credores pelo Administrador Judicial, fls. 1651/1657, 1658.

Banco Bradesco S/A informa que o edital contém um erro material quanto ao valor do seu crédito, fl. 1666/1670.

Administrador Judicial requer a juntada da publicação do edital, fl. 1672 e ss.

Recuperandas informam a interposição de recurso de Agravo, fls. 1677 e ss.

Administrador requer a juntada do edital que trata da Convocação da Assembléia Geral, fl. 1719 e ss.

Juntou-se decisão proferida no bojo do recurso interposto, tendo a liminar sido indeferida, fls. 1724/1727.

Decisão acerca da convocação da Assembléia Geral, fls. 1733/1734.

Administrador Judicial apresenta relatório mensal dos meses de setembro a dezembro 2015, fls. 1736 e ss.

A seguir, Administrador requer autorização para contratação de empresa especializada com vistas a assessorá-lo por ocasião da realização da AGC, fls. 1741/1761.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Administrador Junta original da publicação do edital que trata da Convocação para Assembléia Geral de Credores, fls. 1762/1768.

Empós, Administrador Judicial requer a juntada da Ata da Assembléia Geral de Credores, bem como lista de presença, fls. 1778.

Recuperandas pugnam pela nomeação de Perito Judicial para avaliação do imóvel que será alienado, se aprovado pelos credores, com o intuito de demonstrar aos credores a viabilidade do modificativo do Plano apresentado, fls. 1818/1819.

Seguindo, o Administrador requer a juntada da Ata da Assembléia Geral de Credores – 2ª Convocação e da lista de presença, fls. 1829 e ss.

Administrador junta relatório mensal do exercício de 2015, fls. 1880/2061.

Decisão judicial nomeando Perito para avaliação do imóvel, além de outras deliberações, fls. 2064/2065.

União, pela petição de fls. 2079/2084, requer sejam as Recuperandas intimadas para comprovar adesão ao parcelamento específico previsto pelo art. 10-A da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 13.043/14.

Administrador Judicial peticiona nos autos renunciando ao cargo, fls. 2090/2092.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Administrador apresenta relatório mensal - janeiro, fevereiro e março/2016 - da movimentação financeira da recuperanda, fls. 2103/2127.

Recuperandas apresentam quesitos e indicam Assistente Técnico, fls. 2137/2138.

A seguir, foi proferida decisão substituindo o Administrador Judicial, bem como deliberando acerca de outras circunstâncias pendentes, fls. 2.139/2.140.

Administrador junta publicação do edital que trata da Consolidação do Quadro Geral de Credores, fls. 2.141/2.146.

Novo Administrador Judicial requer a juntada dos Editais de Convocação da Assembléia Geral de Credores e Quadro Geral de Credores Consolidado, fls. 2.151 e ss.

Termo de compromisso firmado pelo novo Administrador Judicial, fls. 2.157.

Prestação de contas pelo antigo Administrador Judicial, fls. 2.159/2.162.

Administrador judicial informa nos autos os números dos processos em andamento com relação ao credor Banco Credit Suisse, fls. 2.163 e ss.

A seguir, Melo Comércio de Suprimentos Informática Ltda requer seja declarado o imediato impedimento da credora Carla Maria Carvalho Fontana de votar em Assembléia, posto que há evidente conflito de interesses oriundo deste ato, uma vez que esta é credora e acionista de todo o grupo de empresas Nativ na

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

proporção de 29,3% e também é credora quirografária das empresas detendo 68% dos créditos da Classe III, fls. 2.189 e ss.

Perito Judicial apresenta proposta de honorários, fls. 2.252/2.259.

Administrador Judicial informa que a Assembléia deliberou pela suspensão até o dia 18/08/2016, quando ocorrerá o prosseguimento da assembleia, fls. 2.263/2277.

Juntada de relatório das atividades da empresa pelo Administrador Judicial, fl. 2.283 e ss.

Edital de Aviso aos Credores sobre a complementação para consolidação do quadro geral de credores pelo Administrador Judicial, fl. 2.303.

O Administrador inicialmente nomeado requer o levantamento de seus honorários, fl. 2.305.

Recuperandas apresentam Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 2.309/2.319.

Administrador Judicial requer a juntada dos laudos de avaliação dos imóveis das recuperandas, fls. 2.320 e ss.

Juntada do relatório das atividades da empresa pelo Administrador Judicial, fls. 2.401/2.419.

Israel Viana de Oliveira e outros apresentam Objeção ao Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, fls. 2.420/2.424.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Recuperanda requer a exclusão do crédito do Banco Credit Suisse da recuperação, uma vez que este já foi recebido em sua totalidade, ou ainda, a retificação passando a constar o crédito de R$ 8.933.220.26, na Classe III, como Credor Quirografário, fls. 2.427/2.435, instruída com os documentos de fls. 2.436 e ss.

Administrador requer a juntada da ata da assembleia geral de credores, na qual, por decisão unânime foi suspensa novamente para retomada da votação definitiva do plano em 20/09/2016, fl. 2.607 e ss.

Edital, fls. 2.633, 2.634.

Decisão judicial, fl. 2.636.

Juntada de relatório das atividades das recuperandas, fl. 2.638.

Administrador Judicial requer a juntada da ata da assembleia, asseverando que o plano de recuperação foi aprovado pela maioria dos credores, com exceção do Banco do Brasil S/A, o qual rejeitou o plano e deixou de apresentar proposta alternativa, fls. 2.656 e ss.

Recuperandas peticionam nos autos requerendo a anulação do voto do Banco do Brasil S/A e, por conseguinte, a concessão da recuperação judicial nos moldes do art. 58 da LRF. Subsidiariamente requerem que, em sendo computado o voto do Banco do Brasil S/A, a relativização do disposto no art. 58, § 1º, inciso III, a fim de que seja concedida a recuperação judicial também nos moldes do art. 58 da LRF, fls. 2.688/2.712.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Seguindo, foi proferida nova decisão, a qual deliberou acerca de diversos tópicos, além do que, apontou irregularidades no novo plano de recuperação, razão pela qual foi convocada nova Assembléia Geral de Credores, fls. 2.720/2.729.

Recuperanda informa concordar com a pretensão do impugnante Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A, requerendo seja seu crédito listado na Classe III, pelo valor de R$ 14.632.781,11, fl. 2.734.

Edital, fls. 2.747, 2.748/2.749.

Juntada de relatório das atividades das Recuperandas, fl. 2.751.

Recuperandas noticiam a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, fls. 2.762 e ss.

Juntou-se nestes autos decisão proferida no bojo do recurso manejado, tendo sido deferida a tutela antecipada recursal quanto a suspensão de decisão que designou nova AGC, bem como que determinou a apresentação dos comprovantes de regularização fiscal, fls. 2.809/2.810.

Administrador judicial apresenta relatório das atividades das Recuperandas, bem como junta publicação do edital para a AGC, fls. 2.820 e ss.

Recuperandas impugnam a certidão de fls. 2.635 no tocante ao depósito dos honorários do Administrador Judicial, fls. 2823/2825.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Administrador Judicial apresenta relatório das atividades das Recuperandas e requer juntada dos balancetes, fls. 2.826 e ss.

Administrador judicial apresenta relatório das atividades das Recuperandas, fl. 2855.

Juntada da decisão proferida pelo STJ nos autos de Conflito de Competência, por meio da qual sobrestou qualquer ato constritivo nos autos do processo nº 0001876.09.2014.5.02.0037 que tramita perante a 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, designando-se este Juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no mencionado conflito, fls. 2863 e ss.

Relatório das atividades das Recuperandas, fl. 2.915.

Recuperandas peticionam nos autos, fls. 2.916/2935, requerendo seja declarada a viabilidade da Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A se manter no programa PRODEIC, deferindo-se seu pedido de renovação, diante da demonstração de cumprimento os seus requisitos formais através da documentação entregue à SEDEC, bem como pelo fato de que sem o benefício será inviável à Nativ dar continuidade as atividades, ferindo o espírito norteador da Recuperação Judicial.

Por fim, juntou-se aos autos acórdão proferido no bojo do Agravo de Instrumento interposto, o qual não foi conhecido, face ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal.

É o breve relato. Decido.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Impugnação da certidão de fl. 2.635:

Às fls. 2823/2825, as Recuperandas impugnam o teor da certidão de fl. 2635 no que se refere ao depósito dos honorários do Administrador Judicial.

Examinando a decisão inicial proferida nestes autos recuperacional, relativamente aos honorários do Administrador Judicial constata-se que ficou consignado o seguinte: ***"Nos termos do art. 21,.....nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá,...., fixando-lhe remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, § 2º, da mencionada lei."*** (fls. 703/706).

Pois bem. Inobstante a argumentação das Recuperandas com relação ao teor da certidão de fl. 2635, a decisão proferida inicialmente e clara e inteligível, de modo que não deixa margem para discussão quanto a necessidade de depósito do valor correspondente a 40% dos honorários devidos ao Administrador na conta única do Poder Judiciário.

Veja-se portanto que, embora a ordem judicial tenha sido proferida em 10 de novembro de 2014, decorridos mais 02 (dois) anos e (07) meses do recebimento do pedido de recuperação para processamento, as Recuperandas, fazendo um interpretação totalmente desarrazoada da decisão de fls. 703/706, deixou de efetuar o depósito mensal do valor correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador Judicial,

Logo, considerando que em hipótese alguma isentou-se as Recuperandas de efetuar o depósito judicial mensal do valor

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador judicial, **REJEITO** a impugnação apresentada e **DETERMINO** a imediata intimação das mesmas para, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito na conta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do valor correspondente a 40% da remuneração fixada ao Administrador Judicial, desde novembro/2014 até a presente data, devidamente corrigido monetariamente, sob pena de convolação da recuperação em falência.

Mas não é só. Pelas razões já expostas anteriormente, é flagrante que as Recuperandas deixaram de cumprir com exatidão a decisão inicial, o que configura ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77, inciso IV do NCPC.

Nessa esteira, com fundamento no art. 77, § 1º também do atual CPC, **ADVIRTO** as Recuperandas que a renitência em condutas processuais dessa natureza serão apenadas com a multa correspondente prevista no art. 77, § 2º do NCPC.

Da renovação do PRODEIC:

Com efeito, o PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – foi criado pela Lei Estadual nº 7.958/03, orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado, com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Dizem as Recuperandas que, ao postularem a renovação do benefício por elas utilizado durante 10 anos,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

mediante o recolhimento do imposto de ICMS no que concerne a venda interestadual, o que constitui um atrativo aos seus compradores que poderão creditar contra si parte deste recolhimento, a SEDEC negou o pedido de renovação, argumentando que as empresas deixaram de apresentar todos os documentos necessários.

De pronto, destaca-se que o pedido em exame não merecer prosperar. Com efeito, existe, na verdade, uma tendência das empresas em recuperação, diante de qualquer lesão ou ameaça de direito, em reclamar ao Juízo da recuperação.

Todavia, urge lembrar que as empresas Recuperandas estão em pleno funcionamento. Desse modo, embora o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF tenha conteúdo amplo, não deve ser interpretado extensivamente a ponto de colocar as recuperandas em situação de vantagem em relação às demais empresas.

Melhor dizendo, as Recuperandas somente fazem *jus* aos benefícios previstos na Lei de Recuperação e Falência, dentro os quais não se inclui o PRODEIC.

Nessa esteira, considerando que a pretensão em voga – renovação do benefício PRODEIC – é totalmente alheia ao procedimento recuperacional, **INDEFIRO** de plano o pedido formulado às fls. 2916/2935, devendo as Recuperandas, se assim entenderem pertinente, ingressar com o remédio próprio perante o Juízo competente.

Da Convocação da Nova Assembléia Geral de Credores:

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.973

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO

Diante do julgamento do AI 1002951.11.2016.8.11.0000 (2947 e ss), cumpre providenciar o integral cumprimento da decisão de fls. 2.720/2.729.

Nessa esteira, **DETERMINO** à Secretaria da Vara que cumpra, ou se for o caso, certifique o cumprimento de todas as deliberações que constam da mencionada decisão.

Sem prejuízo das demais deliberações exaradas às fls. 2.720/2.729, **CONVOCO** nova Assembléia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o novo plano de recuperação judicial, a ser apresentado pelas Recuperandas, em até 10 (Dez) dias antes da data designada para realização da Assembléia, o qual deverá atender as determinações que constam da decisão suso mencionada, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

A Assembléia Geral instalar-se-á na data de 27 de Julho, às 08h:00min., no Auditório da OAB, situado na Rua Canoas, Esquina com a Rua São José, Centro, Sorriso/MT.

Por fim, **REITERO** que ficam mantidas todas as demais considerações e determinações que constam da decisão de fls. 2.720/2.729.

Intimem-se.

Às providências.

Sorriso/MT, 14 de Junho de 2017.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2974

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A Excelentíssima Senhora Doutora Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ - Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **27/JULHO/2017, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 20 de junho de 2017.

MIRELA C. P. L. GIANETTI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
Requerido(a): Terceiros Interessados Filiação:
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabrício Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa
Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.976

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do Edital de CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de fls. 2.974 dos presentes autos.

Sorriso, 20 de junho de 2017

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2977

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
Requerido(a): Terceiros Interessados
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabrício Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa
Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2978

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Administrador Judicial Mauro da Silva Andrieski, para retirar o Edital de Convocação de Assembléia Geral de Credores para a devida publicação.
(?)

Sorriso, 21 de junho de 2017

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

2.979

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5505-73.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Itaú Unibanco s/a contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 7 de julho de 2017. Regina

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 15 destes autos, com 2.979 Fls.
Sorriso - MT, 24 de julho de 2017.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 15 destes autos, a partir das fls. 2.807.
Sorriso - MT, 21 de novembro de 2016.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29
Num. 85263579 - Pág. 53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120162311093

Nome original: RAI 1002951-11.2016 - Comunica tutela antecipada recursal deferida e solicita informações.pdf

Data: 18/11/2016 18:44:38

Remetente:

FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS

Departamento da 5ª Secretaria Cível

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COM. (FAZ), REF. AO RAI (PJE) n. 1002951-11/2016 Administração judicial (PROC. REF. 183165/2015) liminar deferida

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29
Num. 85263579 - Pág. 54

Sem título
Quinta Câmara Cível/GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA/Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
AI 1002951-11.2016.8.11.0000 - Administração judicial
NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. e outros X JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
Dados do processo
Classe judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Órgão julgador colegiado
Quinta Câmara Cível (Composição Integral)
Órgão julgador
GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Relator
CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Processo de referência
183165/2015
Autuação
10/11/2016
Última distribuição
11/11/2016
Valor da causa
R$ 0,00

Comunicar

custas — guia. 87056 28.10.16

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29
Num. 85263579 - Pág. 55

para suspender os efeitos da decisão, posto que resta demonstrado a existência da recuperação judicial, sendo firmado em AGC os termos que, em tese, todos concordaram e deram-se por satisfeitos.

É fato que as inconsistências apontadas podem ter consequências futura, porém, independente de nova AGC, podem ser sanadas por ato das partes envolvidas, dirimindo as *irregularidades* anotadas na decisão agravada, como, v.g., aquela atinente a anuência do Banco do Brasil S.A. quanto a venda do imóvel.

Também é necessário aguardar a manifestação do douto magistrado *a quo*, bem como da contraminuta que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão agravada.

Persistindo os efeitos da decisão agravada poderá advir prejuízo e dano a agravante, culminando com entrave para a real recuperação da empresa.

Diante do exposto, **defiro a tutela antecipada recursal** almejada quanto a suspensão da decisão que designou nova AGC e a apresentação dos comprovantes de regularização fiscal.

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do NCPC.

Oficie-se ao douto juiz *a quo* e solicite-se informações.

P.I.

Cuiabá, 16 de novembro de 2016.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 241923

16111818145765300000000236565

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:52
Número do documento: 22051815442755200000082765409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442755200000082765409
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29
Num. 85263579 - Pág. 56

Agravo de Instrumento n. 1002951-11.2016.8.11.0000 – Sorriso

Visto.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, que nos autos da ação de recuperação judicial das agravantes, ao receber o plano aprovado pela assembleia de credores, apontou várias inconsistências, determinando a sua regularização, convocando nova AGC para deliberar sobre o novo PRJ a ser apresentado pela recuperanda, designando a data da sua realização, apontando a ordem do dia. Também determinou a apresentação do comprovante de regularidade fiscal.

Inconformado, aduzem as agravantes, em suma, que não restou correto a interpretação formada pelo douto magistrado, pois, na verdade a decisão feriu dispositivos da LRJ e na análise de aspecto econômico-financeira do PRJ, de modo que traz empecilho ao desenvolvimento da recuperação e da própria vontade dos credores que pactuaram os termos firmados livremente na AGC. Pugnam pela concessão da tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

Ab initio, ressalto que aplica-se ao processamento do vertente agravo de instrumento as regras do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a decisão foi proferida na vigência da nova legislação, bem como a intimação dos agravantes.

Superada tal questão, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso.

Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal.

Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do *Codex* anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, de modo que este não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 1.015, do NCPC, porém, **sem comprometimento com a futura apreciação da admissibilidade**, deve ser recepcionado somente para evitar imediato prejuízo à parte recorrente que entende que teve seu direito violado.

Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal prevista no art. 1.019, inc. I do NCPC, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano.

Entendo, em princípio e por prudência, em conceder a antecipação almejada

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:53
Número do documento: 22051815442912700000082765413
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442912700000082765413
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29
Num. 85263584 - Pág. 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

Certidão

CERTIFICO e dou fé que o Agravante CUMPRIU as disposições do artigo 1.018, § 2° do Novo Código de Processo Civil.

Sorriso, 21 de novembro de 2016

Mircla Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:53
Número do documento: 22051815442912700000082765413
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442912700000082765413
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29
Num. 85263584 - Pág. 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
Requerido(a): Terceiros Interessados
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabricio Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa
Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:53
Número do documento: 22051815442912700000082765413
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442912700000082765413
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:29
Num. 85263584 - Pág. 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - 1ª VARA

Código do processo: 118241

Vistos etc.

Seguem em anexo as informações solicitadas à fl. 2.807 (vol. XIV).

No mais, desentranhe-se a manifestação de fls. 2.734, bem como o acórdão de fls. 2735-2.743 (vol. XIV), juntando-os aos processos correspondentes.

Prestem-se a informação solicitada à fl. 2.745 (vol. XIV), no sentido de que todos os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser objeto de habilitação junto ao feito recuperacional, recebendo os valores de acordo com o PRJ que está em fase de análise judicial, sendo vedado pagamento de quaiquer créditos concursais fora dos termos do PRJ.

Intimem-se os signatários dos pedidos de fls. 2.753-2.757 (vol. XIV) para que colacionem nos autos, no prazo de cinco dias, documentos comprobatórios de suas alegações (certidão de crédito expedida pela Justiça Laboral). Após, cientifique-se o Administrador Judicial para que adote as providências pertinentes retificando o QGC na forma pugnada.

Ante a suspensão, pela Superior Instância às fls. 2.809-2.810 (vol. XIV), da assembleia designada, resta prejudicado o requerimento de fls. 2.758-2.759 (vol. XIV).

Indefiro o pedido de fls. 2.760-2.761 (vol. XIV), por não vislumbrar qualquer utilidade ao deslinde do feito recuperacional. Aliás, considerando que a subscritora do pedido é acionista da recuperanda, pode obter tais informações administrativamente.

Às providências.

Sorriso/MT, 21 de novembro de 2016.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª Vara

Ofício n.º 047/2016/GAB-SOR

Sorriso/MT, 21 de novembro de 2016.

De: Gabinete da 1ª Vara da Comarca de Sorriso

Ao: Excelentíssimo Senhor Dr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – Digníssimo Relator do Agravo de Instrumento n.º 1002951-11.2016.8.11.0000 – Classe CNJ 202 – Sorriso, em que figuram como agravante NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e Outras

Em resposta ao pedido de informações – 5ª Secretaria Cível, encaminhado a esta Vara em 21/11/2016, presto as seguintes informações:

Inicialmente, registro que, diferentemente da premissa utilizada no agravo, nem todos os credores concordaram e se deram por satisfeitos com os termos do plano aprovado. *A priori*, a situação seria de rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado em assembleia, na exata medida em que não foi preenchido o requisito inserto no artigo 58, §1º, da LRJ, na exata medida em que a classe com garantia real rejeitou o plano, não subsistindo 1/3 dos créditos presentes.

É bem verdade que este Juízo poderia relativizar o voto desfavorável do credor com garantia real, pela análise de eventual abusividade do voto, nos termos requestados pela recuperanda, o que culminaria com a homologação do PRJ votado em assembleia, porém

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 2

credores quirografários, micro empresa e empresa de pequeno porte, já que o montante será distribuído equitativamente entre os credores, consoante previsto no PRJ modificado.

Da mesma forma, o PRJ modificado também restringiu o direito dos ausentes no que toca à correção, já que previa, originalmente, correção de 6% ao ano, o que foi extirpado do PRJ modificado em assembleia.

Outra irregularidade constatada por este Juízo foi a previsão de carência superior a dois anos, ou seja, superior ao próprio prazo da recuperação judicial, nos termos do artigo 63, da Lei de Recuperação Judicial, o que vem sendo rechaçado pela doutrina e jurisprudência.

Portanto, este Juízo não fez qualquer análise econômico-financeira do PRJ apresentado e votado em assembleia, tão somente se atentou às normas cogentes aplicáveis à espécie, as quais não podem ser superadas.

Ademais, a recuperação judicial em questão está em fase decisiva, havendo dois caminhos a serem seguidos: 1) ou o PRJ seria homologado, o que seria feito após a análise e eventual superação do voto negativo do credor com garantia real, com o reconhecimento de sua abusividade, conforme razões apresentadas pela recuperanda; 2) ou será decretada a falência da agravante, caso constatada a validade do voto contrário do único credor com garantia real presente em assembleia (Banco do Brasil). Todavia, considerando que as inconsistências indicadas acima são sanáveis, este Juízo optou por designar nova assembleia para que, em esforço comum com os credores, tais situações fossem regularizadas.

Por óbvio que a recuperanda, se fosse de seu interesse e até mesmo para agilizar o processo recuperacional, poderia ter sanado as inconsistências nos próprios autos, reconhecendo os vícios e retornando às condições do primeiro plano, mas não o fez,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
1ª Vara

Sendo estas as informações a serem prestadas, coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 4

https://malotedigital.tjmt.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 22/11/2016 às 09:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120162314365
Documento: DOC005.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SORRISO (MARCILÉIA CAPITÂNIO MÜLLER DE SOUZA)
Destinatário: Departamento da 5ª Secretaria Cível (TJMT)
Data de Envio: 22/11/2016 09:17:20
Assunto: Ofício n.º 47/2016, prestando infomações

Imprimir

1 de 1

22/11/2016 08:16

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº417-54.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Danielli Neves contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 30 de janeiro de 2017.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº1733-05.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Sarah Anny Dahan contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a.

Sorriso - MT, 14 de março de 2017.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 6

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Apresentamos o presente relatório a fim de informar a continuidade das atividades normais da empresa.

Entretanto, ainda estamos no aguardo dos últimos balancetes, razão pela qual os apresentaremos na próxima oportunidade.

Anexamos a presente também, a publicação do edital para assembleia que se realizaria no próximo dia 02/12/16, em que pese a mesma ter sido suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento, já havíamos realizado a publicação no prazo legal.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 22 de novembro de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 8

sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos Executados da importância de R$ 43.360,09 (quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais e nove centavos) representada pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 385/4049572 C/C nº 22.362-P agência 1966 celebrado em data de 17.09.2010, onde o exequente emprestou ao primeiro executado a importância de R$ 41.300,00 para ser restituído em 48 parcelas no valor de R$ 1.106,77 vencendo a primeira em data de 17.10.2010 e a última em data 17.09.2013, estando o crédito discriminado no demonstrativo de cálculo anexo, em obediência ao artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 28 § 2o inciso II da lei nº 10.931 de 02.08.2004. 02- O pagamento das parcelas de acordo com a cláusula 5a do contrato é mediante débito na conta corrente nº 22.362-P que a primeira executada mantém junto à agência 1966 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possivel realizar o débito das parcelas a partir da vencida em data 17.11.2010 face à inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito, conforme cláusula 7a do contrato. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a.s) o(a, s) executado(a.s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ, digitei. Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2016. **Darlene Miranda** Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CG

ADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO **EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO** PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 9972-05.2011.811.0041 cód. 715849 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO(A.S): LUXURY E MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME e ANTONIO DONIZETI COSTA CITANDO(A.S): Requerido(a): Antonio Donizeti Costa, Cpf: 04636141199 Requerido(a): Luxury e Modas Comércio de Roupas Ltda Me, CNPJ: 11308761000121, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/04/2011 VALOR DO DÉBITO: R$ 118.882,41 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a.s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos Executados da importância de R$ 113.961,65, representada pela Cédula de Crédito Bancário abaixo relacionada: a) Cédula de Crédito Bancário -Empréstimo - Capital de Giro nº 331/4127814, C/C 299.012-1, agência 0417, celebrado em data de 20/10/2010, onde o exequente emprestou à primeira executada importância de R$ 111.891,44 (cento e onze mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), para ser restituída em 36 parcelas no valor de R$ 3.964,77 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), vencendo a primeira em data de 20/11/2011 e a última em data 20/10/2014, estando o crédito discriminado no demonstrativo de cálculo anexo, em obediência ao artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 28 § 2o inciso II da Lei nº 10.931 de 02.08.2004. O pagamento da parcela de acordo com a cláusula 5a do contrato é mediante débito na conta corrente nº 194.549 que a primeira executada mantém junto à agência 1458 do Banco Exequente. Ocorre, porém que, não foi possível realizar o débito da parcela vencida na data de 05/09/2012 em face da inexistência de saldo disponivel, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito, conforme cláusula 7a do contrato. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a.s) o(a, s) executado(a.s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Angélica Cristina Teixeira Queiroz, digitei.Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2016. **Darlene Miranda** Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE SORRISO - MT. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O Excelentíssimo Senhor Doutor Érico de Almeida Duarte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n. º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **02 de dezembro de 2016, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT. CEP 78.090-000 - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 25 de outubro de 2016. **MIRELA C. P. L. GIANETTI.** Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ATUS PUBLICAÇÕES
WWW.ATUS.COM.BR
65 3023.6500
ESPECIALISTAS EM REDUÇÃO DE CUSTOS COM PUBLICAÇÕES

re, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 7.278,33 (Sete mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. **Resumo da Inicial:** A Autora é credora da Devedora da importância de R$ 7.278,33, atualizada até 10/11/2011, em face da seguinte operação lastreada em título sem força executiva: . Contrato de desconto de Títulos Incorporantes nº A90231106-06(Ex-A90431106-6) firmado em 17/11/2009, no valor atualizado de 7.278,33. Até a presente data, a devedora pagou apenas parte do débito, apesar de todas as diligências levadas a efeito pela Autora, com vistas à solução do impasse, não lhe restando alternativa senão recorrer à tutela jurisdicional. Despacho/Decisão: Vistos..1. Com fulcro no

NVOCAÇÃO
ogistas do Estado de
)NTO-MT, através de
de suas atribuições
)nvoca os Cirurgiões
mbléia Geral, que
:de social, sito a Rua
ıles, nº 283 – Santa
ıo dia 17/11/2016, às
ıvocação e às **19:30h**
convocação com a
)sse de Diretoria e
nio 2016-2019; b)
esse da Categoria.
tunes Maciel
iinodonto-MT

(12/11/2016)

AL LTDA- EPP – CNPJ-
:u da SMADES Secretaria
nte e Desenvolvimento
Instalação e Operação.
cação de Esquadrias de
nº 74C, Bairro Praeirinho,

:A PACHECO, CLEONICE
BASTIANA BEZERRA

ão judicial acima indicada.

E JESUS LIRA em face de
A PACHECO, CLEONICE
SEBASTIANA BEZERRA
ndo a posse de forma mansa
nta área de terreno urbano,
rea territorial de 420,00m .
Comarca de Cáceres - MT
dvenaria em todo perímetro
utora adquiriu dos herdeiros
rritura Pública de Cessão de
cificou com justo título e boa
or da coisa, *animo domini*,
nte mandado para averbar a
ão competente. A Escritura
ão onerosa, a posse mansa,
a aquisição da propriedade
os respectivos impostos que
a, conforme se constata dos
eclarar o domínio do imóvel
capião ordinária, a usucapião
nesta, e dispensado o justo

2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá MT
Edital de citação – Ação Monitória – Prazo 20 dias. Autos nº 3[illegible]. O Dr. [illegible] Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, [illegible] Processo nº [illegible] – Classe – Procedimento Especial – Procedimento de Conhecimento – Processo de Conhecimento – Procedimento Ordinário – Parte autora: **Caixa Consorcios S A Administradora de Consorcios**, Parte ré: **Ozia Rodrigues** [illegible] Finalidade: citação da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia em [illegible] acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, ou apresente embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo o processo pela fase de execução adequada. Despacho/Decisão/Ato/Teor do Ato: [illegible] edital como postulado nos autos. Cumpra-se. Eu, [illegible] Cuiabá - MT, 28 de outubro de 2016.

(12 E 16/11/2016)

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. JAMILSON SANTANA DA SILVA e VANESSA NUNES DE SOUZA, sendo o pretendente natural de Cuiabá/MT, nascido no dia 25/09/1987, profissão Motorista, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Cinco, 09, Qdra 132, Casa 09, bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, filho de Manoel Santana da Silva e de Dona Luzia Carmo da Silva. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 08/09/1993, profissão Do Lar, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Cinco, 09, Qdra 132, Casa 09, bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, filha de Adevadil Dias de Souza e de Dona Conceição Nunes de Faria. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Os contraentes casaram-se no livro_____ folha_____ termo_____ Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2016.

OFICIAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, q
mentos exigidos p
ro. JOSIMAR RO
DE OLIVEIRA, se
no dia 26/05/199
dente e domicilia
Glória, Várzea Gr
Dona Evail Docar
bá/MT, nascida n
do civil Solteira, re
Fé, Várzea Gran
Dona Maricelma
dimento, que opo
afixado em Cartór
local. Os contraer
mo_____ Várze

JOSÉ CARLOS F
NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. MAYKON HENRIQUE DANTAS e MICHELE FERREIRA DE CAMPOS, sendo o pretendente natural de Cascavel/PR, nascido no dia 10/02/1989, profissão Vendedor, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Guaianases, Quadra 45, Casa 2-A, bairro Jardim Marajoara II, Várzea Grande/MT, filho de e de Dona Maria Socorro Dantas. E a pretendente natural de Várzea Grande/MT, nascida no dia 16/04/1996, profissão Estudante, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Guaianases, Quadra 45, Casa 2-A, bairro Jardim Marajoara II, Várzea Grande/MT, filha de Niceu Camargo de Campos e de Dona Denizia Ferreira da Costa. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Os contraentes casaram-se no livro_____ folha_____ termo_____ Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.

OFICIAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE - JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PROCLAMAS LIVRO 04 FOLHA 166 TERMO 8526

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro. GIAN CARLOS RIBEIRO DE CAMPOS e NAYONE MARIA DOS SANTOS, sendo o pretendente natural de Cuiaba/MT, nascido no dia 03/06/1996, profissão Autônomo, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Otávio Jorge da Conceição, s/n, Qd 23, Lote 04, Vila Pirinéu, Várzea Grande/MT, filho de Gilson Manoel de Campos e de Dona Eloisa Ribeiro. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 20/04/1997, profissão Do Lar, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Otávio Jorge da Conceição, s/n, Qd 23, Lote 04, Vila Pirinéu, Várzea Grande/MT, filha de Paulo Gonçalo dos Santos e de Dona Luzinete Maria Correa. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local DIÁRIO DE CUIABÁ, Cuiabá/MT. Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL -

SRP Nº 107/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios Telegrafos e Serviços Postais de Mato Grosso - SINTECT-MT no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Entidade convoca todos os trabalhadores representados por essa entidade para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na sede do SINDIMED-MT, localizada na Rua General Valen nº 321, Salc 04, Edifício Marechal Rondon, Bairro: Bandeirantes – Cuiabá-MT no dia 16/11/2016 (quarta-feira), às 18h00min**, em primeira convocação e em segunda e última convocação as **18h30min** por maioria dos votos dos presentes para deliberarem sobre a seguinte pauta 1 – **INFORMES; 2 – CONDIÇÕES DE TRABALHO GCTCE/MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA' 3 – ATAQUES GOVERNO FEDERAL/PRIVATIZAÇÃO ECT(PEC 241/DDA/OAI): 4 – APROVAÇÃO OU NÃO ESTADO DE GREVE: 5 – TRANSFORMAÇÃO OU NÃO DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE: 6 – APROVAÇÃO OU NÃO DE GREVE GERAL A PARTIR DAS 00:00 HORA DO DIA 25/11/2016, 7 – OUTROS.** Cuiabá MT 11 de Novembro de 2016. **EDMAR DOS SANTOS LEITE - PRESIDENTE DO SINTECT/MT**

(12/11/2016)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIARIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL** JUDICIAL PARTE REQUERENTE **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA E NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** FINALIDADE **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O Excelentíssimo Senhor Doutor Erico de Almeida Duarte, MM Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005 **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ Industria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 09.401.826/0001-65 com sede e principal estabelecimento na Av. Atílio Fontana, 471, Loteamento Industrial nesta cidade de Sorriso/MT para a **realização da Assembleia Geral** que instalar-se-a, em primeira convocação com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **02 de dezembro de 2016, às 08h**, no auditório da 17ª **Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Cainas esquina com a Rua São José Sorriso MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre 1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela devedora; 2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS na forma do art. 35, inc. I alínea "b", art. 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05.3 - QUALQUER OUTRA MATERIA DE INTERESSE DOS CREDORES Os credores poderão exercer o plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral para fins de assinatura da lista de presença empresa/advogável para a participação na solenidade a qual será encerrada no momento da instalação Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, nº 930, Centro, Sorriso/MT CEP 78.890-000 - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação documento hábil que comprove os seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário digitei Sorriso - MT 26 de outubro de 2016. **MIRELA C. P. L. GIANETTI.** Gestora Judiciária. Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007 CGJ

(12/11/2016)

ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Atus PUBLICAÇÕES
WWW.ATUS.COM.BR
65 3023.6500
ESPECIALISTAS EM REDUÇÃO DE CUSTOS COM PUBLICAÇÕES

duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) da data constante dos calculos eas parcelas vincedas em 23/11/2010 a 23/03/2013 no valor total de R$ 13.236,66 (treze mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) tornando-se inadimplente razão pela qual foi constituido em mora comprovada pela notificação cartorária ou instrumento de protesto (doc em anexo) Assim, por força das cláusulas inseridas e firmadas no contrato para financiamento da veículos da BV FINANCEIRA S.A. Crédito,Financiamento e Investimento e nos mandamentos do Decreto-Lei nº 911/69 o não pagamento das prestações mensais ocasiona o vencimento antecipado das parcelas vincedas e autoriza a BUSCA E APREENSÃO DO BEM alienado bem como a venda extrajudicial independentemente de qualquer avaliação "Dá-se a causa o valor de R$ 28.925,28 NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO L.R.V 15/11/2016 GIULIO ALVARENGA REALE OAB/MG 65.628 **Despacho/Decisão:** Vistos 1 Cuidam os autos de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BV FINANCEIRA S.A. CFI em desfavor de MOISES DE SOUZA, com base no Decreto-Lei n.º 911, de 01 10 69 2. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito, bem como a comprovação da regular notificação do devedor 3 Comprovada portanto a mora defiro liminarmente a Busca e apreensão do bem descrito na inicial, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911, de 01 10 69 4. Nomeio como depositário fiel do bem o representante legal da empresa requerente 5. Lavre-se o respectivo termo de compromisso 6. Efetivada a medida, cite-se o requerido para querendo e em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, podendo ainda em 05 (cinco) dias a contar da efetivação da medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído (art. 3º, §§1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º 10 69, com a redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 08 04) 7. Expeça-se o mandado de busca e apreensão 8. Cumpra-se E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expeça-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu, **Neisa Loceux Alves Pires** digitei Lucas do Rio Verde 17 de outubro de 2016. Belques Sofange Grisa Leseux (Gestora Judiciária(o)). Aut. Provimento, 56/2007-CGJ

(12 E 15/11/2016)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Comarca de Várzea Grande, Vara Especializada em Direito Bancário. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 4818-60.2010.811.0002 **Código:** 243788 **Vlr Causa:** 10.141,05. **Tipo:** Civel **Espécie:** Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. **Polo Ativo:** BANCO VOLKSWAGEN S/A. **Polo Passivo:** ANA AUXILIADORA DE ANUNCIAÇÃO **Pessoa(s) a ser(em) citada(s):** ANA AUXILIADORA DE ANUNCIAÇÃO **(Requerido(a)):** Cpf: 36218674169, Rg: NADA CONSTA, Filiação: Siguelfredo (a) brasileiro(a), solteiro(a), professora Endereço: Rua M N 22, Qd. 16, Bairro Cohab Asa Branca - Setor 2, Cidade Várzea Grande-MT CEP: 78150000 **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** acima qualificado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida para, no prazo de 15 dias contados do término do prazo desse edital apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial:** Alega a parte Autora que pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18421130, firmado em 04/01/2008 concedeu a Requerida um crédito de R$15.450,00 já incluídos os encargos usuais do financiamento, com a obrigação de pagar pontualmente o empréstimo em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R$570,75 cada uma, vencendo o vencimento da primeira em 04/02/2008 e o da última em 04/01/2011. Este empréstimo ensejou a Requerida comprar o seguinte bem: VEICULO MODELO GOL CITY 1.0 8V 4P (BÁSICO), MARCA VOLKSWAGEN, ANO/MODELO 2007/2008, CHASSI 9BWCA05W97T041268, MOVIDO ALCOOL/GASOLINA, COR CINZA, PLACA MTJZD-6590. Em garantia do contrato de financiamento, a Requerida ofereceu ao Requerente em alienação fiduciária, o veículo acima descrito tornando-se, de conseqüência alienante e depositário do bem. A Requerida não pagou no vencimento as prestações vencidas nos dias 04/11/2009 (prest. nº 22/36) e 04/03/2010 (prest. nº 26/36) e a diferença das prestações nº 19/36 a 21/36, fazendo o montante de R$4.433,72, já acrescidas de multa contratual e comissão de permanência atualizado até 12/03/2010, estando a mora devidamente comprovada e as prestações vincendas de nº 27/36 a 36/36, no valor de R$5.707,30, atualizadas até 12/03/2010. A Requerida está a dever ao Requerente a importância de R$10.141,03, referente ao saldo devedor do contrato prestações vencidas e vincendas), devidamente calculado até a data de 12/03/2010, vez que não cumpriu o pactuado. Em face do exposto requer, liminarmente, sem oitiva da parte devedora, busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente fazendo-se inclusive, a apreensão dos documentos, e depositando-o em mãos do Requerente. Executada a liminar, requer a citação da Requerida para que, no prazo de 05(cinco) dias pague integralmente o débito e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, ao final, que seja julgada procedente a ação condenando

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 9

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 10

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040.

NATIV –INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S-A, NATIV – FOODS LTDA. e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificado, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1) Inicialmente, em que pese o **efeito suspensivo** atribuído pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso a r. decisão de fls. 2.720/2.729, as Recuperandas informam apenas a título de esclarecimento, que não é possível realizar neste momento a juntada do comprovante de depósito do importe de 40% (quarenta por cento) referente aos honorários do Administrador Judicial, conforme certidão de fls. 2.635.

2) Isto porque, quando do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das Requerentes, este D. Juízo às fls. 705 verso, houve por bem determinar que:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 11

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ***valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei."***

3) Note-se que, o artigo 24, §2° da Lei 11.101/2005 é claro ao dispor o seguinte:

> **Art. 24**. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
> **§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.**

4) Apenas, para fins de elucidação colaciona-se também os artigos 154 e 155, citados no dispositivo acima retromencionado, os quais indicam o momento oportuno em que deverá ser efetivado o pagamento:

> **Art. 154**. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.
>
> **Art. 155**. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

5) Diante disso, tem-se que, por força dos dispositivos da Lei 11.101/2005, assim como pela determinação deste D. Juízo quando do deferimento do processamento da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 12

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

presente recuperação judicial, os 40% (quarenta por cento) devidos - referente aos honorários do administrador judicial somente deverão ser depositados **quando apresentadas as contas e relatórios finais do administrador judicial, indicando os últimos atos do processo de recuperação, razão pela qual inaplicável a certidão de fls. 2.635 neste momento processual.**

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 29 de novembro 2016.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
OAB/MT 12.414

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Apresentamos o presente relatório a fim de informar a continuidade das atividades normais da empresa.

Entretanto, ainda estamos no aguardo dos últimos balancetes.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 19 de dezembro de 2016.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Documento: 163984 - Protocolado em: 28/12/2016 às 11:21:09 e assinado eletrônicamente por: MAURO DA SILVA ANDRIESKI:63553228091
Autenticidade do documento: e97bef71-1240-4482-91b6-b1ed51ec4aaa. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Realizamos visita a empresa, na qual podemos constatar a continuidade das atividades empresariais, nos foi disponibilizado os últimos balancetes, razão pela qual os apresentamos com a presente.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 17 de fevereiro de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 220518154429828000000827654l6
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 15

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000001
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	89.591.064,70 D	2.228.639,50	2.140.189,38	89.679.514,82 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.909.645,65 D	2.182.710,37	2.076.419,44	4.015.936,58 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	37.709,86 D	1.134.340,30	1.165.486,34	6.563,82 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	0,00	1.127.776,48	1.127.776,48	0,00
(0000000128)	0001 - CAIXA	0,00	1.127.776,48	1.127.776,48	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	37.709,86 D	6.563,82	37.709,86	6.563,82 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	37.709,86 D	6.563,82	37.709,86	6.563,82 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	2.041.411,29 D	1.043.365,07	910.933,10	2.173.843,26 D
1.1.2.01	CLIENTES	2.041.411,29 D	1.043.365,07	910.933,10	2.173.843,26 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	2.041.411,29 D	1.043.365,07	910.933,10	2.173.843,26 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	1.526.005,07 D	5.005,00	0,00	1.531.010,07 D
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	1.236.695,88 D	5.005,00	0,00	1.241.700,88 D
(0000000300)	0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	748.548,03 D	0,00	0,00	748.548,03 D
(0000000301)	0002 - MATERIA PRIMA - CAMARÃO	87.750,00 D	0,00	0,00	87.750,00 D
(0000000330)	0003 - RAÇÃO	33.152,35 D	0,00	0,00	33.152,35 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	13.742,67 D	5.005,00	0,00	18.747,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	157.921,27 D	0,00	0,00	157.921,27 D
(0000000334)	0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	192.024,96 D	0,00	0,00	192.024,96 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	226.257,67 D	0,00	0,00	226.257,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	73.524,99 D	0,00	0,00	73.524,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.609.192,69 D	45.929,13	63.769,94	37.591.351,88 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	533.707,40 D	45.929,13	63.769,94	515.866,59 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	212.503,17 D	45.929,13	63.769,94	194.662,36 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	212.503,17 D	45.929,13	63.769,94	194.662,36 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039)	0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439)	0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440)	0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441)	0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. EQUIP.2013	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 16

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000002
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000442)	0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	0019 - ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E UTENSI	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000008276541 6
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000008276541 6
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 17

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO	89.589.000,18 C	391.464,27	844.465,21	90.042.001,12 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	42.714.518,27 C	100.364,27	579.465,21	43.193.619,21 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	42.714.518,27 C	100.364,27	579.465,21	43.193.619,21 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES	5.528.300,13 C	0,00	435.758,60	5.964.058,73 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	5.528.300,13 C	0,00	435.758,60	5.964.058,73 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA	3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO	11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE GIRO	745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER	223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER	144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER	762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER	97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER	3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952	270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER	10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	15.456.307,52 C	100.364,27	143.706,61	15.499.649,86 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	78.270,81 C	88.041,57	101.727,91	91.957,15 C
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR	9.207,61 C	12.000,00	12.000,00	9.207,61 C
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER	9.482.380,24 C	322,70	19.124,40	9.501.181,94 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER	1.581.987,06 C	0,00	7.985,82	1.589.972,88 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	51.244,93 C	0,00	346,69	51.591,62 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO	1.387.697,14 C	0,00	2.431,59	1.390.128,73 C
(0000000454) - 0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA	39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482) - 0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO	961,24 C	0,00	90,20	1.051,44 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC. PIS	7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS	35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO	123.303.973,98 C	291.100,00	265.000,00	123.277.873,98 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	120.306.307,36 C	291.100,00	265.000,00	120.280.207,36 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS	54.019.296,45 C	291.100,00	265.000,00	53.993.196,45 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA	4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A	5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN	673.649,70 C	12.000,00	265.000,00	926.649,70 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO FONTANA	38.312.403,05 C	0,00	0,00	38.312.403,05 C
(0000000463) - 0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN	3.097.106,50 C	279.100,00	0,00	2.818.006,50 C
(0000000484) - 0010 - MÚTUO C/C AMAZON	1.190.739,62 C	0,00	0,00	1.190.739,62 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL	23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONT	564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS	1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS	603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP	26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP	126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 18

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000004
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	76.429.492,07 D	0,00	0,00	76.429.492,07 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	127.208.397,54 D	0,00	0,00	127.208.397,54 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 19

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 09/2016

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3 - RECEITAS	4.068.067,61 C	160.074,05	1.049.045,53	4.957.039,09 C
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
3.1.1 - VENDAS DE PRODUTOS	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
3.1.1.01 - VENDAS DE PRODUTOS	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
(0000000084) - 0001 - MERCADO NACIONAL	4.743.396,64 C	0,00	1.049.045,53	5.792.442,17 C
3.2 - DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	675.329,03 D	160.074,05	0,00	835.403,08 D
3.2.1 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	675.329,03 D	160.074,05	0,00	835.403,08 D
3.2.1.02 - IMPOSTOS E ABATIMENTOS	675.329,03 D	160.074,05	0,00	835.403,08 D
(0000000086) - 0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	649.751,13 D	154.393,59	0,00	804.144,72 D
(0000000209) - 0096 - ICMS ST	9.116,60 D	0,00	0,00	9.116,60 D
(0000000245) - 0097 - BONIFICAÇÕES DE VENDAS	16.461,30 D	5.680,46	0,00	22.141,76 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 20

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO	2.359.659,08 D	866.206,74	0,00	3.225.865,82 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.359.659,08 D	866.206,74	0,00	3.225.865,82 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.359.659,08 D	866.206,74	0,00	3.225.865,82 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.076.521,90 D	435.758,60	0,00	2.512.280,50 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.076.521,90 D	435.758,60	0,00	2.512.280,50 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	0,00	343.109,60	0,00	343.109,60 D
(0000000094) - 0001 - MATERIA PRIMA	0,00	343.109,60	0,00	343.109,60 D
4.1.1.03 - CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRETOS	6.999,50 D	1.500,00	0,00	8.499,50 D
(0000000311) - 0004 - FRETES E TRANSPORTES	6.999,50 D	1.500,00	0,00	8.499,50 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS	103.697,15 D	28.254,18	0,00	131.951,33 D
(0000000404) - 0008 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	8.238,76 D	3.147,25	0,00	11.386,01 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	4.536,39 D	0,00	0,00	4.536,39 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA	32.775,65 D	7.416,05	0,00	40.191,70 D
(0000000418) - 0022 - MANUTENÇÃO DE FABRICA	3.045,14 D	8.102,40	0,00	11.147,54 D
(0000000419) - 0023 - RESIDUOS	40.632,10 D	6.827,43	0,00	47.459,53 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	14.469,11 D	2.761,05	0,00	17.230,16 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS	50.276,06 D	43.449,20	0,00	93.725,26 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES	2.711,00 D	1.948,00	0,00	4.659,00 D
(0000000349) - 0003 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	18.488,65 D	15.444,50	0,00	33.933,15 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	23.006,51 D	12.917,50	0,00	35.924,01 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	6.069,90 D	13.139,20	0,00	19.209,10 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS	8.163,63 D	2.155,85	0,00	10.319,48 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	8.163,63 D	2.155,85	0,00	10.319,48 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO	114.000,84 D	11.979,31	0,00	125.980,15 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	108.092,02 D	11.979,31	0,00	120.071,33 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	5.908,82 D	0,00	0,00	5.908,82 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 21

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5	DESPESAS	2.480.463,33 D	395.500,83	8.185,27	2.867.778,89 D
5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.480.463,33 D	395.500,83	8.185,27	2.867.778,89 D
5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2.480.463,33 D	395.500,83	8.185,27	2.867.778,89 D
5.1.1.01	COM PESSOAL	909.040,54 D	144.924,49	3.428,10	1.050.536,93 D
(0000000096)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS	332.261,25 D	71.618,73	490,01	403.389,97 D
(0000000097)	0002 - GRATIFICACOES	7.461,00 D	942,00	0,00	8.403,00 D
(0000000098)	0003 - PREMIOS	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
(0000000099)	0004 - HORAS EXTRAS	57.627,09 D	4.057,38	0,00	61.684,47 D
(0000000100)	0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	21.821,08 D	0,00	0,00	21.821,08 D
(0000000101)	0006 - 13 SALARIO	5.012,21 D	0,00	0,00	5.012,21 D
(0000000102)	0007 - FERIAS	18.882,38 D	2.072,98	0,00	20.955,36 D
(0000000105)	0010 - PRO LABORE	92.574,35 D	12.000,00	0,00	104.574,35 D
(0000000108)	0013 - ADICIONAL NOTURNO	5.592,21 D	686,35	0,00	6.278,56 D
(0000000109)	0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	55.174,56 D	12.252,80	0,00	67.427,36 D
(0000000111)	0016 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	488,14 D	0,00	0,00	488,14 D
(0000000115)	0020 - FGTS	45.710,61 D	7.985,82	0,00	53.696,43 D
(0000000116)	0021 - GPS	53.176,22 D	9.888,06	0,00	63.064,28 D
(0000000117)	0022 - VALE TRANSPORTE	5.461,90 D	2.560,00	1.646,69	6.375,21 D
(0000000130)	0023 - VALE REFEICÃO	56.382,04 D	860,00	1.291,40	55.950,64 D
(0000000131)	0024 - CESTA BASICA	25.222,53 D	11.245,40	0,00	36.467,93 D
(0000000250)	0030 - SALARIOS - FILIAL	96.040,18 D	8.754,97	0,00	104.795,15 D
(0000000253)	0033 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	11.950,40 D	0,00	0,00	11.950,40 D
(0000000285)	0036 - FÉRIAS - FILIAL	13.759,80 D	0,00	0,00	13.759,80 D
(0000000297)	0037 - 13 SALARIO - FILIAL	3.674,99 D	0,00	0,00	3.674,99 D
(0000000485)	0042 - AUXILIO ENFERMIDADE	697,60 D	0,00	0,00	697,60 D
5.1.1.02	ADMINISTRATIVAS	933.112,66 D	143.144,32	0,00	1.076.256,98 D
(0000000135)	0004 - SEGUROS	2.948,07 D	267,00	0,00	3.215,07 D
(0000000136)	0005 - VEICULOS	96.979,67 D	4.374,08	0,00	101.353,75 D
(0000000137)	0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	546.841,33 D	99.546,39	0,00	646.387,72 D
(0000000140)	0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1.725,40 D	0,00	0,00	1.725,40 D
(0000000144)	0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	44.193,00 D	7.500,00	0,00	51.693,00 D
(0000000145)	0013 - COPA E COZINHA	8.489,99 D	882,24	0,00	9.372,23 D
(0000000147)	0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	11.794,80 D	2.241,00	0,00	14.035,80 D
(0000000148)	0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	1.746,00 D	328,00	0,00	2.074,00 D
(0000000150)	0018 - VIAGENS E ESTADIAS	104.245,51 D	16.037,67	0,00	120.283,18 D
(0000000153)	0021 - TELEFONES E INTERNET	7.801,99 D	3.807,55	0,00	11.609,54 D
(0000000154)	0022 - BENS DURÁVEIS	1.384,98 D	0,00	0,00	1.384,98 D
(0000000255)	0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	21.557,02 D	0,00	0,00	21.557,02 D
(0000000256)	0029 - ALUGUEL - MT	5.723,24 D	0,00	0,00	5.723,24 D
(0000000257)	0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	5.609,54 D	0,00	0,00	5.609,54 D
(0000000258)	0031 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO - FILIAL	0,00	515,90	0,00	515,90 D
(0000000264)	0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	5.791,29 D	285,00	0,00	6.076,29 D
(0000000286)	0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	63.060,60 D	7.359,49	0,00	70.420,09 D
(0000000427)	0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
(0000000292)	0040 - HIGIENE E LIMPEZA	2.710,23 D	0,00	0,00	2.710,23 D
5.1.1.04	TRIBUTARIA	36.516,45 D	3.188,34	0,00	39.704,79 D
(0000000168)	0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	36.516,45 D	3.188,34	0,00	39.704,79 D
5.1.1.05	OUTRAS DESPESAS	416.027,77 D	33.126,74	0,00	449.154,51 D
(0000000170)	0001 - PESSOAS JURIDICAS	177.951,99 D	4.344,16	0,00	182.296,15 D
(0000000249)	0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	201.325,78 D	25.282,58	0,00	226.608,36 D
(0000000261)	0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	36.750,00 D	3.500,00	0,00	40.250,00 D
5.1.1.08	RECEITAS FINANCEIRAS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
(0000000179)	0003 - (-) JUROS ATIVOS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
5.1.1.09	DESPESAS FINANCEIRAS	88.564,98 D	19.029,71	0,00	107.594,69 D
(0000000173)	0001 - DESPESAS BANCARIAS	7.170,61 D	781,95	0,00	7.952,56 D
(0000000174)	0002 - JUROS E MULTAS	81.394,37 D	18.247,76	0,00	99.642,13 D
5.1.1.10	DESPESAS DE VENDAS	97.422,62 D	52.087,23	4.757,17	144.752,68 D
(0000000319)	0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	11.615,88 D	12.544,28	4.757,17	19.402,99 D
(0000000324)	0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	85.806,74 D	39.542,95	0,00	125.349,69 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 22

NF ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA 09:26:07

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000008
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 09/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C

Total do ATIVO	89.679.514,82 D	Total do PASSIVO	90.042.001,12 C
Total de DESPESAS	2.867.778,89 D	Total de RECEITAS	4.957.039,09 C
Total de CUSTO	3.225.865,82 D		
Somatórias	95.773.159,53 D		94.999.040,21 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	774.119,32 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	362.486,30 C
Total de Prejuízos do Período	364.550,82 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.136.605,62 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Setembro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

NF ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA
CNPJ: 01.598.726/0001-30
CRC: 2SP019389
JULIO CESAR FREITAS FILHO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 032.576.198-12
TC/CRC: 1SP124.130/O-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 23

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000001
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO	89.679.514,82 D	2.231.070,23	2.199.289,80	89.711.295,25 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	4.015.936,58 D	1.958.113,19	2.193.809,04	3.780.240,73 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADE	6.563,82 D	1.206.084,06	1.211.104,26	1.543,62 D
1.1.1.01 - CAIXA E BANCOS	0,00	1.206.084,06	1.206.084,06	0,00
(0000000128) - 0001 - CAIXA	0,00	1.206.084,06	1.206.084,06	0,00
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.563,82 D	0,00	5.020,20	1.543,62 D
(0000000003) - 0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	6.563,82 D	0,00	5.020,20	1.543,62 D
1.1.2 - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	2.173.843,26 D	745.099,13	982.704,78	1.936.237,61 D
1.1.2.01 - CLIENTES	2.173.843,26 D	745.099,13	982.704,78	1.936.237,61 D
(0000000004) - 0001 - DUPLICATAS A RECEBER	2.173.843,26 D	745.099,13	982.704,78	1.936.237,61 D
1.1.3 - OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01 - TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127) - 0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218) - 0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219) - 0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4 - ESTOQUES	1.531.010,07 D	6.930,00	0,00	1.537.940,07 D
1.1.4.02 - MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	1.241.700,88 D	6.930,00	0,00	1.248.630,88 D
(0000000300) - 0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	748.548,03 D	0,00	0,00	748.548,03 D
(0000000301) - 0002 - MATERIA PRIMA - CAMARÃO	87.750,00 D	0,00	0,00	87.750,00 D
(0000000330) - 0003 - RAÇÃO	33.152,35 D	0,00	0,00	33.152,35 D
(0000000331) - 0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332) - 0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	18.747,67 D	6.930,00	0,00	25.677,67 D
(0000000333) - 0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	157.921,27 D	0,00	0,00	157.921,27 D
(0000000334) - 0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	192.024,96 D	0,00	0,00	192.024,96 D
1.1.4.03 - ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	226.257,67 D	0,00	0,00	226.257,67 D
(0000000325) - 0001 - ALEVINOS	73.524,99 D	0,00	0,00	73.524,99 D
(0000000326) - 0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04 - ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327) - 0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329) - 0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.2 - REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.591.351,88 D	272.957,04	5.480,76	37.858.828,16 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	515.866,59 D	272.957,04	5.480,76	783.342,87 D
1.2.1.01 - DEPOSITOS E CAUCOES	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
(0000000026) - 0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02 - CREDITOS E VALORES	194.662,36 D	272.957,04	5.480,76	462.138,64 D
(0000000028) - 0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	194.662,36 D	272.957,04	5.480,76	462.138,64 D
1.2.2 - IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01 - IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272) - 0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273) - 0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1 - INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01 - PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030) - 0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2 - IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01 - IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032) - 0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033) - 0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034) - 0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035) - 0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036) - 0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038) - 0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439) - 0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. EQUIP.2013	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 24

BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000002
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000442)	0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443)	0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444)	0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445)	0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446)	0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475)	0019 - ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041)	0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E UTENSI	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042)	0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043)	0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045)	0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046)	0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447)	0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448)	0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449)	0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450)	0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451)	0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452)	0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 25

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000003
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2	PASSIVO	90.042.001,12 C	450.193,94	901.875,86	90.493.683,04 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	43.193.619,21 C	126.673,94	587.545,86	43.654.491,13 C
2.1.1	VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	43.193.619,21 C	126.673,94	587.545,86	43.654.491,13 C
2.1.1.01	FORNECEDORES	5.964.058,73 C	0,00	418.979,92	6.383.038,65 C
(0000000047)	0001 - FORNECEDORES NACIONAIS	5.964.058,73 C	0,00	418.979,92	6.383.038,65 C
2.1.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051)	0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA	3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052)	0002 - BANCO BBM S/A - CED. CREDITO	11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053)	0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054)	0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453)	0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE GIRO	745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056)	0001 - ICMS A RECOLHER	223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058)	0003 - PIS A RECOLHER	144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059)	0004 - COFINS A RECOLHER	762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060)	0005 - ISS A RECOLHER	97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193)	0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS	200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220)	0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234)	0010 - ICMS ST A RECOLHER	3.336,66 C	0,00	0,00	3.336,66 C
(0000000235)	0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952	270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236)	0012 - FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237)	0013 - FUNDED A RECOLHER	10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	15.499.649,86 C	126.673,94	168.565,94	15.541.541,86 C
(0000000063)	0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	91.957,15 C	114.485,81	122.543,60	100.014,94 C
(0000000064)	0002 - PRO LABORE A PAGAR	9.207,61 C	12.000,00	12.000,00	9.207,61 C
(0000000067)	0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069)	0007 - INSS A RECOLHER	9.501.181,94 C	188,13	22.191,94	9.523.185,75 C
(0000000070)	0008 - FGTS A RECOLHER	1.589.972,88 C	0,00	8.847,06	1.598.819,94 C
(0000000071)	0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	51.591,62 C	0,00	468,37	52.059,99 C
(0000000184)	0010 - IRRF ASSALARIADO	1.390.128,73 C	0,00	2.424,77	1.392.553,50 C
(0000000454)	0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA	39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482)	0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.051,44 C	0,00	90,20	1.141,64 C
2.1.1.06	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225)	0005 - PARC. PIS	7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226)	0006 - PARC. COFINS	35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08	APORTE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476)	0001 - APORTE DE CAPITAL	276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	123.277.873,98 C	323.520,00	314.330,00	123.268.683,98 C
2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	120.260.207,36 C	323.520,00	314.330,00	120.251.017,36 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS	53.993.196,45 C	323.520,00	314.330,00	53.984.006,45 C
(0000000075)	0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA	4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076)	0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A	5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337)	0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN	926.649,70 C	8.020,00	314.330,00	1.232.959,70 C
(0000000462)	0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO FONTANA	38.312.403,05 C	315.500,00	0,00	37.996.903,05 C
(0000000463)	0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA	131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464)	0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50 C	0,00	0,00	2.818.006,50 C
(0000000484)	0010 - MÚTUO C/C AMAZON	1.190.739,62 C	0,00	0,00	1.190.739,62 C
2.2.1.02	EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.267.010,91 C	0,00	0,00	66.267.010,91 C
(0000000338)	0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A	43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459)	0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL	23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01	PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274)	0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONT	564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275)	0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS	1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339)	0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS	603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO	152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340)	0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP	26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341)	0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP	126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 26

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000004
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	76.429.492,07 D	0,00	0,00	76.429.492,07 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	127.208.397,54 D	0,00	0,00	127.208.397,54 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 27

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000005
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3	RECEITAS	4.957.039,09 C	104.744,27	748.391,72	5.600.686,54 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
3.1.1	VENDAS DE PRODUTOS	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
(0000000084)	0001 - MERCADO NACIONAL	5.792.442,17 C	0,00	748.391,72	6.540.833,89 C
3.2	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	835.403,08 D	104.744,27	0,00	940.147,35 D
3.2.1	DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	835.403,08 D	104.744,27	0,00	940.147,35 D
3.2.1.02	IMPOSTOS E ABATIMENTOS	835.403,08 D	104.744,27	0,00	940.147,35 D
(0000000086)	0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	804.144,72 D	101.451,68	0,00	905.596,40 D
(0000000209)	0096 - ICMS ST	9.116,60 D	0,00	0,00	9.116,60 D
(0000000245)	0097 - BONIFICAÇÕES DE VENDAS	22.141,76 D	3.292,59	0,00	25.434,35 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 28

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000006
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO	3.225.865,82 D	646.491,54	0,00	3.872.357,36 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.225.865,82 D	646.491,54	0,00	3.872.357,36 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.225.865,82 D	646.491,54	0,00	3.872.357,36 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.512.280,50 D	418.979,92	0,00	2.931.260,42 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.512.280,50 D	418.979,92	0,00	2.931.260,42 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	343.109,60 D	159.226,89	0,00	502.336,49 D
(0000000094) - 0001 - MATERIA PRIMA	343.109,60 D	159.226,89	0,00	502.336,49 D
4.1.1.03 - CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRETOS	8.499,50 D	4.300,00	0,00	12.799,50 D
(0000000311) - 0004 - FRETES E TRANSPORTES	8.499,50 D	4.300,00	0,00	12.799,50 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS	131.951,33 D	18.033,63	0,00	149.984,96 D
(0000000404) - 0008 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	11.386,01 D	7.618,71	0,00	19.004,72 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	4.536,39 D	0,00	0,00	4.536,39 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA	40.191,70 D	2.443,05	0,00	42.634,75 D
(0000000418) - 0022 - MANUTENÇÃO DE FABRICA	11.147,54 D	567,05	0,00	11.714,59 D
(0000000419) - 0023 - RESIDUOS	47.459,53 D	4.747,62	0,00	52.207,15 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	17.230,16 D	2.657,20	0,00	19.887,36 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS	93.725,26 D	26.989,03	0,00	120.714,29 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES	4.659,00 D	2.970,99	0,00	7.629,99 D
(0000000349) - 0003 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	33.933,15 D	3.315,65	0,00	37.248,80 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	35.924,01 D	19.536,39	0,00	55.460,40 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	19.209,10 D	1.166,00	0,00	20.375,10 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS	10.319,48 D	1.820,00	0,00	12.139,48 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	10.319,48 D	1.820,00	0,00	12.139,48 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO	125.980,15 D	17.142,07	0,00	143.122,22 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	120.071,33 D	14.484,07	0,00	134.555,40 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	5.908,82 D	2.658,00	0,00	8.566,82 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 29

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000007
DATA: 08/12/2016
MÊS/ANO: 10/2016

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS	2.867.778,89 D	420.609,82	3.552,42	3.284.836,29 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	2.867.778,89 D	420.609,82	3.552,42	3.284.836,29 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	2.867.778,89 D	420.609,82	3.552,42	3.284.836,29 D
5.1.1.01 - COM PESSOAL	1.050.536,93 D	171.273,58	3.552,42	1.218.258,09 D
(0000000096) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS	403.389,97 D	72.885,28	474,52	475.800,73 D
(0000000097) - 0002 - GRATIFICACOES	8.403,00 D	942,00	0,00	9.345,00 D
(0000000098) - 0003 - PREMIOS	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
(0000000099) - 0004 - HORAS EXTRAS	61.684,47 D	15.551,14	0,00	77.235,61 D
(0000000100) - 0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	21.821,08 D	0,00	0,00	21.821,08 D
(0000000101) - 0006 - 13 SALARIO	5.012,21 D	3.502,97	0,00	8.515,18 D
(0000000102) - 0007 - FERIAS	20.955,36 D	6.858,87	0,00	27.814,23 D
(0000000105) - 0010 - PRO LABORE	104.574,35 D	12.000,00	0,00	116.574,35 D
(0000000108) - 0013 - ADICIONAL NOTURNO	6.278,56 D	534,77	0,00	6.813,33 D
(0000000109) - 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	67.427,36 D	11.767,47	0,00	79.194,83 D
(0000000111) - 0016 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	488,14 D	0,00	0,00	488,14 D
(0000000115) - 0020 - FGTS	53.696,43 D	8.847,06	0,00	62.543,49 D
(0000000116) - 0021 - GPS	63.064,28 D	11.458,25	0,00	74.522,53 D
(0000000117) - 0022 - VALE TRANSPORTE	6.375,21 D	3.040,00	1.792,37	7.622,84 D
(0000000130) - 0023 - VALE REFEICÃO	55.950,64 D	9.280,00	1.285,53	63.945,11 D
(0000000131) - 0024 - CESTA BASICA	36.467,93 D	5.262,80	0,00	41.730,73 D
(0000000250) - 0030 - SALARIOS - FILIAL	104.795,15 D	9.342,97	0,00	114.138,12 D
(0000000253) - 0033 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	11.950,40 D	0,00	0,00	11.950,40 D
(0000000285) - 0036 - FÉRIAS - FILIAL	13.759,80 D	0,00	0,00	13.759,80 D
(0000000297) - 0037 - 13 SALARIO - FILIAL	3.674,99 D	0,00	0,00	3.674,99 D
(0000000485) - 0042 - AUXILIO ENFERMIDADE	697,60 D	0,00	0,00	697,60 D
5.1.1.02 - ADMINISTRATIVAS	1.076.256,98 D	139.001,51	0,00	1.215.258,49 D
(0000000132) - 0001 - ALUGUEL	0,00	473,00	0,00	473,00 D
(0000000135) - 0004 - SEGUROS	3.215,07 D	267,00	0,00	3.482,07 D
(0000000136) - 0005 - VEICULOS	101.353,75 D	17.971,27	0,00	119.325,02 D
(0000000137) - 0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	646.387,72 D	99.456,84	0,00	745.844,56 D
(0000000140) - 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1.725,40 D	0,00	0,00	1.725,40 D
(0000000144) - 0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	51.693,00 D	8.245,00	0,00	59.938,00 D
(0000000145) - 0013 - COPA E COZINHA	9.372,23 D	954,00	0,00	10.326,23 D
(0000000147) - 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	14.035,80 D	0,00	0,00	14.035,80 D
(0000000148) - 0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	2.074,00 D	439,00	0,00	2.513,00 D
(0000000150) - 0018 - VIAGENS E ESTADIAS	120.283,18 D	3.761,26	0,00	124.044,44 D
(0000000153) - 0021 - TELEFONES E INTERNET	11.609,54 D	450,80	0,00	12.060,34 D
(0000000154) - 0022 - BENS DURÁVEIS	1.384,98 D	411,00	0,00	1.795,98 D
(0000000255) - 0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	21.557,02 D	3.650,60	0,00	25.207,62 D
(0000000256) - 0029 - ALUGUEL - MT	5.723,24 D	0,00	0,00	5.723,24 D
(0000000257) - 0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	5.609,54 D	0,00	0,00	5.609,54 D
(0000000258) - 0031 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO - FILIAL	515,90 D	0,00	0,00	515,90 D
(0000000264) - 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	6.076,29 D	730,00	0,00	6.806,29 D
(0000000286) - 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	70.420,09 D	1.617,24	0,00	72.037,33 D
(0000000291) - 0038 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	0,00	574,50	0,00	574,50 D
(0000000427) - 0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
(0000000292) - 0040 - HIGIENE E LIMPEZA	2.710,23 D	0,00	0,00	2.710,23 D
5.1.1.04 - TRIBUTARIA	39.704,79 D	1.057,10	0,00	40.761,89 D
(0000000168) - 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	39.704,79 D	1.057,10	0,00	40.761,89 D
5.1.1.05 - OUTRAS DESPESAS	449.154,51 D	52.562,06	0,00	501.716,57 D
(0000000170) - 0001 - PESSOAS JURIDICAS	182.296,15 D	3.855,26	0,00	186.151,41 D
(0000000249) - 0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	226.608,36 D	45.206,80	0,00	271.815,16 D
(0000000261) - 0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	40.250,00 D	3.500,00	0,00	43.750,00 D
5.1.1.08 - RECEITAS FINANCEIRAS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
(0000000179) - 0003 - (-) JUROS ATIVOS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS	107.594,69 D	22.567,75	0,00	130.162,44 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS	7.952,56 D	1.887,42	0,00	9.839,98 D
(0000000174) - 0002 - JUROS E MULTAS	99.642,13 D	20.700,33	0,00	120.342,46 D
5.1.1.10 - DESPESAS DE VENDAS	144.752,68 D	34.127,82	0,00	178.880,50 D
(0000000319) - 0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	19.402,99 D	5.893,26	0,00	25.296,25 D
(0000000324) - 0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	125.349,69 D	28.234,56	0,00	153.584,25 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 30

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 08/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 10/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C

Total do ATIVO	89.711.295,25 D	Total do PASSIVO	90.493.683,04 C
Total de DESPESAS	3.284.836,29 D	Total de RECEITAS	5.600.686,54 C
Total de CUSTO	3.872.357,36 D		
Somatórias	96.868.488,90 D		96.094.369,58 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	774.119,32 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	782.387,79 C
Total de Prejuizos do Período	419.901,49 D	Total de Prejuizos Acumulados	1.556.507,11 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Outubro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

NF ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA
CNPJ: 01.598.726/0001-30
CRC: 2SP019389
JULIO CESAR FREITAS FILHO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 032.576.198-12
TC/CRC: 1SP124.130/O-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31

BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000001
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1	ATIVO	89.711.295,25 D	1.693.892,16	1.292.053,65	90.113.133,76 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.760.240,73 D	1.656.855,91	1.283.539,39	4.153.557,25 D
1.1.1	DISPONIBILIDADE	1.543,62 D	766.841,12	760.677,52	7.707,22 D
1.1.1.01	CAIXA E BANCOS	0,00	760.677,52	760.677,52	0,00
(0000000128)	0001 - CAIXA	0,00	760.677,52	760.677,52	0,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.543,62 D	6.163,60	0,00	7.707,22 D
(0000000003)	0002 - BANCO ITAÚ S/A. C/C.21770-2	1.543,62 D	6.163,60	0,00	7.707,22 D
1.1.2	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	1.936.237,61 D	845.684,10	522.661,19	2.259.260,52 D
1.1.2.01	CLIENTES	1.936.237,61 D	845.684,10	522.661,19	2.259.260,52 D
(0000000004)	0001 - DUPLICATAS A RECEBER	1.936.237,61 D	845.684,10	522.661,19	2.259.260,52 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
1.1.3.01	TRIBUTOS A COMPENSAR	304.519,43 D	0,00	0,00	304.519,43 D
(0000000127)	0005 - PIS A RECUPERAR	13.268,60 D	0,00	0,00	13.268,60 D
(0000000218)	0006 - COFINS A RECUPERAR	61.119,96 D	0,00	0,00	61.119,96 D
(0000000219)	0007 - ICMS A RECUPERAR	230.130,87 D	0,00	0,00	230.130,87 D
1.1.4	ESTOQUES	1.537.940,07 D	0,00	0,00	1.537.940,07 D
1.1.4.02	MATERIAIS DE PRODUÇÃO - DIRETOS	1.248.630,88 D	0,00	0,00	1.248.630,88 D
(0000000300)	0001 - MATERIA PRIMA - PEIXES	748.548,03 D	0,00	0,00	748.548,03 D
(0000000301)	0002 - MATERIA PRIMA - CAMARÃO	87.750,00 D	0,00	0,00	87.750,00 D
(0000000330)	0003 - RAÇÃO	33.152,35 D	0,00	0,00	33.152,35 D
(0000000331)	0004 - MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60 D	0,00	0,00	3.556,60 D
(0000000332)	0005 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	25.677,67 D	0,00	0,00	25.677,67 D
(0000000333)	0006 - MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	157.921,27 D	0,00	0,00	157.921,27 D
(0000000334)	0007 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	192.024,96 D	0,00	0,00	192.024,96 D
1.1.4.03	ESTOQUES VIVOS/EM FORMAÇÃO	226.257,67 D	0,00	0,00	226.257,67 D
(0000000325)	0001 - ALEVINOS	73.524,99 D	0,00	0,00	73.524,99 D
(0000000326)	0002 - PEIXES EM ENGORDA	152.732,68 D	0,00	0,00	152.732,68 D
1.1.4.04	ALMOXARIFADO	63.051,52 D	0,00	0,00	63.051,52 D
(0000000327)	0001 - MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29 D	0,00	0,00	15.181,29 D
(0000000328)	0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	29.810,76 D	0,00	0,00	29.810,76 D
(0000000329)	0003 - FRIGORIFICO	18.059,47 D	0,00	0,00	18.059,47 D
1.1.5	ADIANTAMENTO	0,00	44.330,69	200,68	44.130,01 D
1.1.5.01	ADIANTAMENTO	0,00	44.330,69	200,68	44.130,01 D
(0000000479)	0005 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	0,00	44.330,69	200,68	44.130,01 D
1.2	REALIZAVE A LONGO PRAZO	37.858.828,16 D	37.036,25	8.514,26	37.887.350,15 D
1.2.1	VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	783.342,87 D	37.036,25	8.514,26	811.864,86 D
1.2.1.01	DEPOSITOS E CAUCOES	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
(0000000026)	0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23 D	0,00	0,00	321.204,23 D
1.2.1.02	CREDITOS E VALORES	462.138,64 D	37.036,25	8.514,26	490.660,63 D
(0000000028)	0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	462.138,64 D	37.036,25	8.514,26	490.660,63 D
1.2.2	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
1.2.2.01	IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29 D	0,00	0,00	37.075.485,29 D
(0000000272)	0001 - IRPJ - DIFERIDO	27.261.386,24 D	0,00	0,00	27.261.386,24 D
(0000000273)	0002 - CSLL - DIFERIDO	9.814.099,05 D	0,00	0,00	9.814.099,05 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.072.226,36 D	0,00	0,00	48.072.226,36 D
1.3.1	INVESTIMENTO	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.1.01	PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
(0000000030)	0001 - INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEDADES	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
1.3.2	IMOBILIZADO	48.072.225,36 D	0,00	0,00	48.072.225,36 D
1.3.2.01	IMOBILIZADO TÉCNICO	54.595.269,41 D	0,00	0,00	54.595.269,41 D
(0000000032)	0001 - TERRENO	13.515.958,56 D	0,00	0,00	13.515.958,56 D
(0000000033)	0002 - EDIFICIOS	6.561.461,41 D	0,00	0,00	6.561.461,41 D
(0000000034)	0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91 D	0,00	0,00	1.787.536,91 D
(0000000035)	0004 - VEICULOS	1.072.347,22 D	0,00	0,00	1.072.347,22 D
(0000000036)	0005 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68 D	0,00	0,00	8.145.195,68 D
(0000000038)	0007 - EQUIPAMENTOS EM PROCES DE DADOS	437.469,35 D	0,00	0,00	437.469,35 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 32

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000002
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
(0000000039) - 0008 - INSTALACOES	2.954.298,83 D	0,00	0,00	2.954.298,83 D
(0000000439) - 0011 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL TERRENOS 2013	12.056.362,85 D	0,00	0,00	12.056.362,85 D
(0000000440) - 0012 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL EDIFIC 2013	5.245.576,42 D	0,00	0,00	5.245.576,42 D
(0000000441) - 0013 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL MAQ. EQUIP 2013	1.377.335,17 D	0,00	0,00	1.377.335,17 D
(0000000442) - 0014 - REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL VEÍC. 2013	913.754,00 D	0,00	0,00	913.754,00 D
(0000000443) - 0015 - SOFTWARE	42.952,86 D	0,00	0,00	42.952,86 D
(0000000444) - 0016 - FERRAMENTAS	6.166,29 D	0,00	0,00	6.166,29 D
(0000000445) - 0017 - MATRIZES	241.400,00 D	0,00	0,00	241.400,00 D
(0000000446) - 0018 - EMBARCAÇÕES	162.946,35 D	0,00	0,00	162.946,35 D
(0000000475) - 0019 - ATIVO IMOBILIZADO	74.507,51 D	0,00	0,00	74.507,51 D
1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA	6.537.862,54 C	0,00	0,00	6.537.862,54 C
(0000000041) - 0002 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA MOVEIS E UTENSI	928.754,74 C	0,00	0,00	928.754,74 C
(0000000042) - 0004 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA VEICULOS	1.056.828,03 C	0,00	0,00	1.056.828,03 C
(0000000043) - 0005 - (-)DEPREC ACUM MAQ.E EQUIPAMENTOS	1.158.510,85 C	0,00	0,00	1.158.510,85 C
(0000000045) - 0007 - (-)DEPREC ACUM EQUIP PROC DADOS	404.127,48 C	0,00	0,00	404.127,48 C
(0000000046) - 0008 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA INSTALACAO	1.456.289,93 C	0,00	0,00	1.456.289,93 C
(0000000447) - 0011 - (-) EDIFICAÇÕES	1.276.384,24 C	0,00	0,00	1.276.384,24 C
(0000000448) - 0012 - (-) SOFTWARE	33.107,05 C	0,00	0,00	33.107,05 C
(0000000449) - 0013 - (-) FERRAMENTAS	1.312,39 C	0,00	0,00	1.312,39 C
(0000000450) - 0014 - (-) MATRIZES	144.559,92 C	0,00	0,00	144.559,92 C
(0000000451) - 0015 - (-) EMBARCAÇÕES	77.987,91 C	0,00	0,00	77.987,91 C
1.3.2.04 - IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D
(0000000452) - 0001 - FRIGORIFICO - CONSORCIO	14.818,49 D	0,00	0,00	14.818,49 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31

BALANCETE ANALíTICO

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

FOLHA: 000003
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2 - PASSIVO		90.493.683,04 C	234.243,79	926.784,32	91.186.223,57 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		43.654.491,13 C	128.466,83	675.684,32	44.201.708,62 C
2.1.1 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		43.654.491,13 C	128.466,83	675.684,32	44.201.708,62 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES		6.383.038,65 C	0,00	507.265,67	6.890.304,32 C
(0000000047) - 0001 - FORNECEDORES NACIONAIS		6.383.038,65 C	0,00	507.265,67	6.890.304,32 C
2.1.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		19.516.742,09 C	0,00	0,00	19.516.742,09 C
(0000000051) - 0001 - BANCO SANTANDER- CONTA GARANIDA		3.497.896,53 C	0,00	0,00	3.497.896,53 C
(0000000052) - 0002 - BANCO BBM S/A - CED CREDITO		11.250.645,77 C	0,00	0,00	11.250.645,77 C
(0000000053) - 0003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		3.716.771,18 C	0,00	0,00	3.716.771,18 C
(0000000054) - 0004 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A		306.001,56 C	0,00	0,00	306.001,56 C
(0000000453) - 0008 - BANCO BRADESCO - CONTA CAPITAL DE GIRO		745.427,05 C	0,00	0,00	745.427,05 C
2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.894.201,08 C	0,00	0,00	1.894.201,08 C
(0000000056) - 0001 - ICMS A RECOLHER		223.199,44 C	0,00	0,00	223.199,44 C
(0000000058) - 0003 - PIS A RECOLHER		144.577,34 C	0,00	0,00	144.577,34 C
(0000000059) - 0004 - COFINS A RECOLHER		762.406,39 C	0,00	0,00	762.406,39 C
(0000000060) - 0005 - ISS A RECOLHER		97.422,60 C	0,00	0,00	97.422,60 C
(0000000193) - 0008 - INSS RETIDO A RECOLHER- TERCEIROS		200.830,80 C	0,00	0,00	200.830,80 C
(0000000220) - 0009 - IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		141.313,94 C	0,00	0,00	141.313,94 C
(0000000234) - 0010 - ICMS ST A RECOLHER		3.338,66 C	0,00	0,00	3.338,66 C
(0000000235) - 0011 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER COD. 5952		270.800,78 C	0,00	0,00	270.800,78 C
(0000000236) - 0012 - FUNDEIC A RECOLHER		40.248,90 C	0,00	0,00	40.248,90 C
(0000000237) - 0013 - FUNDED A RECOLHER		10.062,23 C	0,00	0,00	10.062,23 C
2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC		15.541.541,86 C	128.466,83	168.418,66	15.581.493,68 C
(0000000063) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		100.014,94 C	116.291,87	119.189,08	102.912,15 C
(0000000064) - 0002 - PRO LABORE A PAGAR		9.207,61 C	12.000,00	12.000,00	9.207,61 C
(0000000067) - 0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR		2.825.348,44 C	0,00	0,00	2.825.348,44 C
(0000000069) - 0007 - INSS A RECOLHER		9.523.185,75 C	174,96	22.553,52	9.545.564,31 C
(0000000070) - 0008 - FGTS A RECOLHER		1.598.819,94 C	0,00	11.592,40	1.610.412,34 C
(0000000071) - 0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER		52.059,99 C	0,00	188,01	52.248,00 C
(0000000184) - 0010 - IRRF ASSALARIADO		1.392.553,50 C	0,00	2.598,64	1.395.152,14 C
(0000000454) - 0016 - CONTRIB. ASSIST. E CONFEDERATIVA		39.210,05 C	0,00	0,00	39.210,05 C
(0000000482) - 0021 - EMPRESTIMO CONSIGNADO		1.141,64 C	0,00	297,00	1.438,64 C
2.1.1.06 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		42.967,45 C	0,00	0,00	42.967,45 C
(0000000225) - 0005 - PARC PIS		7.401,61 C	0,00	0,00	7.401,61 C
(0000000226) - 0006 - PARC. COFINS		35.565,84 C	0,00	0,00	35.565,84 C
2.1.1.08 - APORTE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
(0000000476) - 0001 - APORTE DE CAPITAL		276.000,00 C	0,00	0,00	276.000,00 C
2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		123.268.683,98 C	105.776,96	251.100,00	123.414.007,02 C
2.2.1 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		120.271.017,36 C	105.776,96	251.100,00	120.416.340,40 C
2.2.1.01 - EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		53.984.006,45 C	105.776,96	251.100,00	54.129.329,49 C
(0000000075) - 0001 - MUTUO C/C BIMETAL INDUSTRIA METURGICA		4.939.079,40 C	0,00	0,00	4.939.079,40 C
(0000000076) - 0002 - MUTUO C/C F&F PARTICIPAÇÕES S/A		5.674.942,88 C	0,00	0,00	5.674.942,88 C
(0000000337) - 0003 - MUTUO C/C PEDRO FURLAN		1.232.959,70 C	99.050,00	251.100,00	1.385.009,70 C
(0000000462) - 0006 - MUTUO C/C CARLA MARIA CARVALHO FONTANA		37.996.903,05 C	6.726,96	0,00	37.990.176,09 C
(0000000463) - 0007 - MUTUO C/C NATIV FOODS LTDA		131.375,30 C	0,00	0,00	131.375,30 C
(0000000464) - 0008 - MUTUO C/C LUCIA MARIA FURLAN		2.818.006,50 C	0,00	0,00	2.818.006,50 C
(0000000484) - 0010 - MÚTUO C/C AMAZON		1.190.739,62 C	0,00	0,00	1.190.739,62 C
2.2.1.02 - EMPRESTIMOS BANCARIOS		66.287.010,91 C	0,00	0,00	66.287.010,91 C
(0000000338) - 0001 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A		43.030.268,11 C	0,00	0,00	43.030.268,11 C
(0000000459) - 0002 - BANCO DO BRASIL - FCO EMPRESARIAL		23.256.742,80 C	0,00	0,00	23.256.742,80 C
2.2.2 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
2.2.2.01 - PROVISÕES- EXIGIVEL A LONGO PRAZO		2.844.707,60 C	0,00	0,00	2.844.707,60 C
(0000000274) - 0001 - PROVISÕES P/RISCOS FISCAIS E OUTRAS CONT		564.160,16 C	0,00	0,00	564.160,16 C
(0000000275) - 0002 - PROVISÃO PARA IRPJ DIFERIDOS		1.676.870,91 C	0,00	0,00	1.676.870,91 C
(0000000339) - 0003 - PROVISÃO PARA CSLL DIFERIDOS		603.676,53 C	0,00	0,00	603.676,53 C
2.2.3 - PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
2.2.3.01 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS- LONGO PRAZO		152.959,02 C	0,00	0,00	152.959,02 C
(0000000340) - 0001 - PARCELAMENTO DO PIS- LP		26.479,32 C	0,00	0,00	26.479,32 C
(0000000341) - 0002 - PARCELAMENTO DO COFINS- LP		126.479,70 C	0,00	0,00	126.479,70 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 34

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000004

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 15/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	76.429.492,07 D	0,00	0,00	76.429.492,07 D
2.4.1	CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
(0000000078)	0001 - CAPITAL REALIZADO	56.492.355,04 C	0,00	0,00	56.492.355,04 C
2.4.2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
2.4.2.02	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	156.572.904,58 D	0,00	0,00	156.572.904,58 D
(0000000082)	0002 - (-)PREJUIZOS ACUMULADOS	127.208.397,54 D	0,00	0,00	127.208.397,54 D
(0000000243)	0004 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.364.507,04 D	0,00	0,00	29.364.507,04 D
2.4.3	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
2.4.3.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47 C	0,00	0,00	23.651.057,47 C
(0000000240)	0001 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.058.029,03 C	0,00	0,00	4.058.029,03 C
(0000000241)	0002 - AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRENOS 2013	12.056.362,85 C	0,00	0,00	12.056.362,85 C
(0000000342)	0003 - AJUSTES DE REAVALIAÇÃO MAQ E EQUIP	1.377.335,17 C	0,00	0,00	1.377.335,17 C
(0000000343)	0004 - AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFICAÇÕES	5.245.576,42 C	0,00	0,00	5.245.576,42 C
(0000000344)	0005 - AJUSTES REAVALIAÇÃO VEICULOS 2013	913.754,00 C	0,00	0,00	913.754,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000005

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 15/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2016

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
3 - RECEITAS	5.600.686,54 C	33.706,69	845.684,10	6.412.663,95 C
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
3.1.1 - VENDAS DE PRODUTOS	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
3.1.1.01 - VENDAS DE PRODUTOS	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
(0000000084) - 0001 - MERCADO NACIONAL	6.540.833,89 C	0,00	845.684,10	7.386.517,99 C
3.2 - DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	940.147,35 D	33.706,69	0,00	973.854,04 D
3.2.1 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	940.147,35 D	33.706,69	0,00	973.854,04 D
3.2.1.02 - IMPOSTOS E ABATIMENTOS	940.147,35 D	33.706,69	0,00	973.854,04 D
(0000000086) - 0001 - VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	905.596,40 D	21.597,93	0,00	927.194,33 D
(0000000209) - 0096 - ICMS ST	9.116,60 D	0,00	0,00	9.116,60 D
(0000000245) - 0097 - BONIFICAÇÕES DE VENDAS	25.434,35 D	0,00	0,00	25.434,35 D
(0000000246) - 0098 - ICMS MT	0,00	8.692,75	0,00	8.692,75 D
(0000000248) - 0100 - FUNDEIC /FUNDED/ FUNDESTEC	0,00	3.416,01	0,00	3.416,01 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 36

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000006

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 15/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2016

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
4 - CUSTO	3.872.357,36 D	821.877,55	0,00	4.694.234,91 D
4.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.872.357,36 D	821.877,55	0,00	4.694.234,91 D
4.1.1 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.872.357,36 D	821.877,55	0,00	4.694.234,91 D
4.1.1.01 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.931.260,42 D	507.265,67	0,00	3.438.526,09 D
(0000000092) - 0001 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.931.260,42 D	507.265,67	0,00	3.438.526,09 D
4.1.1.02 - CUSTO DE PRODUÇÃO DIRETOS	502.336,49 D	173.326,62	0,00	675.663,11 D
(0000000094) - 0001 - MATERIA PRIMA	502.336,49 D	173.326,62	0,00	675.663,11 D
4.1.1.03 - CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRETOS	12.799,50 D	6.375,00	0,00	19.174,50 D
(0000000311) - 0004 - FRETES E TRANSPORTES	12.799,50 D	6.375,00	0,00	19.174,50 D
4.1.1.04 - CUSTOS INDIRETOS GERAIS	149.984,96 D	24.499,94	0,00	174.484,90 D
(0000000404) - 0008 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	19.004,72 D	6.621,83	0,00	25.626,55 D
(0000000405) - 0009 - BENS DE NATUREZA PERMANENTE	4.536,39 D	0,00	0,00	4.536,39 D
(0000000414) - 0018 - HIGIENE E LIMPEZA	42.634,75 D	5.950,40	0,00	48.585,15 D
(0000000418) - 0022 - MANUTENÇÃO DE FABRICA	11.714,59 D	1.934,55	0,00	13.649,14 D
(0000000419) - 0023 - RESIDUOS	52.207,15 D	9.908,16	0,00	62.115,31 D
(0000000420) - 0024 - ANALISES DE LABORATORIOS	19.887,36 D	85,00	0,00	19.972,36 D
4.1.1.05 - MATERIAIS DIRETOS	120.714,29 D	100.905,31	0,00	221.619,60 D
(0000000348) - 0002 - RAÇÕES	7.629,99 D	26.602,39	0,00	34.232,29 D
(0000000349) - 0003 - INSUMOS PARA ALEVINAGEM E ENGORDA	37.248,80 D	14.036,00	0,00	51.284,80 D
(0000000350) - 0004 - MATERIAIS DE EMBALAGENS	55.460,40 D	51.825,34	0,00	107.285,74 D
(0000000351) - 0005 - INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	20.375,10 D	8.441,67	0,00	28.816,77 D
4.1.1.07 - OUTROS CUSTOS DIRETOS	12.139,48 D	853,72	0,00	12.993,20 D
(0000000372) - 0002 - UNIFORMES E MATERIAIS DE PROTEÇÃO	12.139,48 D	853,72	0,00	12.993,20 D
4.1.1.09 - OCUPAÇÃO	143.122,22 D	8.651,29	0,00	151.773,51 D
(0000000398) - 0002 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	134.555,40 D	8.651,29	0,00	143.206,69 D
(0000000399) - 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	8.566,82 D	0,00	0,00	8.566,82 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 37

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000007
DATA: 15/12/2016
MÊS/ANO: 11/2016

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

CNPJ: 08.401.835/0001-65

CONTA DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
5 - DESPESAS	3.284.836,29 D	284.974,22	4.172,34	3.565.638,17 D
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	3.284.836,29 D	284.974,22	4.172,34	3.565.638,17 D
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	3.284.836,29 D	284.974,22	4.172,34	3.565.638,17 D
5.1.1.01 - COM PESSOAL	1.218.258,09 D	171.492,81	4.172,34	1.385.578,56 D
(0000000096) - 0001 - SALARIOS E ORDENADOS	475.800,73 D	71.922,16	849,33	546.873,56 D
(0000000097) - 0002 - GRATIFICACOES	9.345,00 D	942,00	0,00	10.287,00 D
(0000000098) - 0003 - PREMIOS	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
(0000000099) - 0004 - HORAS EXTRAS	77.236,61 D	18.147,49	0,00	95.384,10 D
(0000000100) - 0005 - AVISO PREVIO INDENIZADO	21.821,08 D	0,00	0,00	21.821,08 D
(0000000101) - 0006 - 13 SALARIO	8.515,18 D	245,00	0,00	8.760,18 D
(0000000102) - 0007 - FERIAS	27.814,23 D	332,66	0,00	28.146,89 D
(0000000105) - 0010 - PRO LABORE	116.574,35 D	12.000,00	0,00	128.574,35 D
(0000000108) - 0013 - ADICIONAL NOTURNO	6.813,33 D	880,82	0,00	7.694,15 D
(0000000109) - 0014 - ADICIONAL INSALUBRIDADE	79.194,83 D	12.476,80	0,00	91.671,63 D
(0000000111) - 0016 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	488,14 D	0,00	0,00	488,14 D
(0000000115) - 0020 - FGTS	62.543,49 D	11.592,40	0,00	74.135,89 D
(0000000116) - 0021 - GPS	74.522,53 D	11.600,87	0,00	86.123,40 D
(0000000117) - 0022 - VALE TRANSPORTE	7.622,84 D	4.000,00	2.238,41	9.384,43 D
(0000000130) - 0023 - VALE REFEICÃO	63.945,11 D	8.660,00	1.084,60	71.520,51 D
(0000000131) - 0024 - CESTA BASICA	41.730,73 D	5.625,42	0,00	47.356,15 D
(0000000250) - 0030 - SALARIOS - FILIAL	114.138,12 D	13.066,97	0,00	127.205,09 D
(0000000253) - 0033 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	11.950,40 D	0,00	0,00	11.950,40 D
(0000000285) - 0036 - FÉRIAS - FILIAL	13.759,80 D	0,00	0,00	13.759,80 D
(0000000297) - 0037 - 13 SALARIO - FILIAL	3.674,99 D	0,00	0,00	3.674,99 D
(0000000485) - 0042 - AUXILIO ENFERMIDADE	697,60 D	0,00	0,00	697,60 D
5.1.1.02 - ADMINISTRATIVAS	1.215.258,49 D	52.455,56	0,00	1.267.714,05 D
(0000000132) - 0001 - ALUGUEL	473,00 D	0,00	0,00	473,00 D
(0000000135) - 0004 - SEGUROS	3.482,07 D	267,00	0,00	3.749,07 D
(0000000136) - 0005 - VEICULOS	119.325,02 D	9.531,14	0,00	128.856,16 D
(0000000137) - 0006 - AGUA ,LUZ E GAZ	745.844,56 D	11.057,48	0,00	756.902,04 D
(0000000140) - 0009 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1.725,40 D	0,00	0,00	1.725,40 D
(0000000144) - 0012 - CONDUCAO E TRANSPORTE	59.938,00 D	9.396,00	0,00	69.334,00 D
(0000000145) - 0013 - COPA E COZINHA	10.326,23 D	191,50	0,00	10.517,73 D
(0000000147) - 0015 - PROMOCAO E PROPAGANDA	14.035,80 D	0,00	0,00	14.035,80 D
(0000000148) - 0016 - ASSOCIACAO DE CLASSE	2.513,00 D	54,00	0,00	2.567,00 D
(0000000150) - 0018 - VIAGENS E ESTADIAS	124.044,44 D	8.084,60	0,00	132.129,04 D
(0000000153) - 0021 - TELEFONES E INTERNET	12.060,34 D	3.889,78	0,00	15.950,12 D
(0000000154) - 0022 - BENS DURÁVEIS	1.795,98 D	0,00	0,00	1.795,98 D
(0000000255) - 0028 - TELEFONES E INTERNET - FILIAL	25.207,62 D	0,00	0,00	25.207,62 D
(0000000256) - 0029 - ALUGUEL - MT	5.723,24 D	0,00	0,00	5.723,24 D
(0000000257) - 0030 - MATERIAL DESP. COM APTO. MT	5.609,54 D	0,00	0,00	5.609,54 D
(0000000258) - 0031 - MATERIAIS PARA ESCRITORIO - FILIAL	515,90 D	0,00	0,00	515,90 D
(0000000264) - 0032 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	6.806,29 D	200,00	0,00	7.006,29 D
(0000000277) - 0036 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE-FILIAL	0,00	1.291,00	0,00	1.291,00 D
(0000000286) - 0037 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	72.037,33 D	3.230,10	0,00	75.267,43 D
(0000000291) - 0038 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	574,50 D	5.262,96	0,00	5.837,46 D
(0000000427) - 0039 - SIF- DESPESAS DIVERSAS	510,00 D	0,00	0,00	510,00 D
(0000000292) - 0040 - HIGIENE E LIMPEZA	2.710,23 D	0,00	0,00	2.710,23 D
5.1.1.04 - TRIBUTARIA	40.761,89 D	1.444,56	0,00	42.206,45 D
(0000000168) - 0009 - IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS	40.761,89 D	1.444,56	0,00	42.206,45 D
5.1.1.05 - OUTRAS DESPESAS	501.716,57 D	25.490,32	0,00	527.206,89 D
(0000000170) - 0001 - PESSOAS JURIDICAS	186.151,41 D	3.865,32	0,00	190.016,73 D
(0000000249) - 0004 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	271.815,16 D	18.125,00	0,00	289.940,16 D
(0000000261) - 0006 - SERVIÇOS CONTABEIS	43.750,00 D	3.500,00	0,00	47.250,00 D
5.1.1.08 - RECEITAS FINANCEIRAS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
(0000000179) - 0003 - (-) JUROS ATIVOS	221,69 C	0,00	0,00	221,69 C
5.1.1.09 - DESPESAS FINANCEIRAS	130.182,44 D	1.412,33	0,00	131.594,77 D
(0000000173) - 0001 - DESPESAS BANCARIAS	9.839,98 D	1.412,33	0,00	11.252,31 D
(0000000174) - 0002 - JUROS E MULTAS	120.342,46 D	0,00	0,00	120.342,46 D
5.1.1.10 - DESPESAS DE VENDAS	178.880,50 D	32.678,64	0,00	211.559,14 D
(0000000319) - 0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	25.296,25 D	9.023,36	0,00	34.319,61 D
(0000000324) - 0006 - FRETES SOBRE VENDAS - INTERNO	153.584,25 D	23.655,28	0,00	177.239,53 D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 38

BALANCETE ANALíTICO

FOLHA: 000008

0561 NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO

DATA: 15/12/2016

CNPJ: 08.401.835/0001-65

MÊS/ANO: 11/2016

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
6	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C
(0000000122)	0001 - RESULTADO DO PERIODO	774.119,32 C	0,00	0,00	774.119,32 C

Total do ATIVO	90.113.133,76 D	Total do PASSIVO	91.186.223,67 C
Total de DESPESAS	3.565.638,17 D	Total de RECEITAS	6.412.663,95 C
Total de CUSTO	4.694.234,91 D		
Somatórias	98.373.006,84 D		97.598.887,52 C
Existem diferenças entre os Lançamentos:	774.119,32 D	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	1.073.089,81 C
Total de Prejuízos do Período	290.702,02 D	Total de Prejuízos Acumulados	1.847.209,13 D

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 30 de Novembro de 2016 conforme documentação apresentada.

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

NF ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA
CNPJ: 01.598.726/0001-30
CRC: 2SP019389
JULIO CESAR FREITAS FILHO
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 032.576.198-12
TC/CRC: 1SP124.130/O-7

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:54
Número do documento: 22051815442982800000082765416
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815442982800000082765416
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:31
Num. 85263587 - Pág. 39

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MT.

CÓDIGO DO PROCESSO: 118241 – 8839-23.2014.8.11.0015

ESTATUTO DO IDOSO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: NATIV FOODS LTDA

REQUERENTE: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

SÍNDICO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

CREDORA: MARGARETH KRAUSE

CONTA BANCÁRIA E ENDEREÇO DA CREDORA

MARGARETH KRAUSE, BRASILEIRA, VIÚVA, EMPRESÁRIA, E-MAIL: JOAOJORGE.ARAUJO13@HOTMAIL.COM, PORTADORA DO RG Nº 27876004 SESP/MT E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº. 761.565.671-00, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CUIABÁ, NA AV.: JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, 540, APTO.: 131, EDIFÍCIO CAMPO D'OURIQUE, BAIRRO SANTA ROSA, CEP 78.040-000, por seus advogados que esta subscrevem vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E APRESENTAR O ENDEREÇO COMPLETO DA**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:55
Número do documento: 22051815443140800000008276541 7
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443140800000008276541 7
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:32
Num. 85263588 - Pág. 1

CREDORA, BEM COMO SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO EM CONFORMIDADE COM O APROVADO EM ASSEMBLÉIA REFERENTE AOS PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

MARGARETH KRAUSE, BRASILEIRA, VIÚVA, EMPRESÁRIA, E-MAIL: JOAOJORGE.ARAUJO13@HOTMAIL.COM, PORTADORA DO RG Nº 27876004 SESP/MT E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº. 761.565.671-00, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CUIABÁ, NA AV.: JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, 540, APTO.: 131, EDIFÍCIO CAMPO D'OURIQUE, BAIRRO SANTA ROSA, CEP 78.040-000 EM CUIABÁ – MT, E MAIL: **margareth.krause@terra.com.br**, **telefone: (65) 98138 0133.**

DADOS BANCÁRIOS DA CREDORA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4696 – 5

CONTA CORRENTE: 5145 – 4

EMAIL DO ADVOGADO: joaojorge.araujo13@hotmail.com

Nestes termos, pede deferimento.

De Cuiabá – MT para SORRISO, 06 de março de 2017.

João Jorge Alves Araújo

OAB/MT 5252

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:55
Número do documento: 22051815443140800000008276541 7
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443140800000008276541 7
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:32
Num. 85263588 - Pág. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.14.0280423-8 (CNJ:.0353295-26.2014.8.21.0001)
Tipo de Ação: Execução Fiscal do Estado
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul
Executado: Nativ Com e Dist de Alim Imp e Exp LTDA - Em Recuperação Judicial
Local e data: Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 246/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Pelo presente informo a V. Exª da tramitação da presente Execução Fiscal para que o administrador judicial do processo nº 008839-23.2014.811.0040 seja intimado e tome ciência da aplicação dos artigos 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 e artigos 5º e 29, da Lei nº 6.830/1980, haja vista entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as execuções fiscais não se suspendem em face do deferimento da recuperação judicial, devendo os representantes da executada comparecerem à Procuradoria Fiscal para firmar parcelamento do débito, nos termos do Convênio nº 59/12 do CONFAZ e no âmbito do Estado do RS, Instrução Normativa RE nº 084/13, os quais estabelecem prazo especial 84 meses para as empresas em recuperação judicial pagarem os débitos fiscais.

Atenciosamente.

João Pedro Cavalli Júnior
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz
1ª Vara Cível
Comarca de Sorriso - MT

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por.
Signatário: JOAO PEDRO CAVALLI JUNIOR
Nº de Série do certificado: 00CDC112
Data e hora da assinatura: 17/02/2017 14:04:35

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 00111402804238001201743229 6

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:55
Número do documento: 22051815443140800000008276541 7
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443140800000008276541 7
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:32

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Em cumprimento as obrigações de fiscalização realizamos visita à empresa, na qual podemos constatar a continuidade das atividades empresariais, entretanto, ainda não nos foi disponibilizado os últimos balancetes, os quais serão juntados tão logo sejam entregues.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 19 de abril de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33
Num. 85267504 - Pág. 1

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

<<TLG. MCD2S-3587/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/04/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/04/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 151539/MT, 2017/0066403-0, NÚMERO NA ORIGEM: 88392320148110040 / 00018760920145020037 / 18760920145020037, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, INTERESSADO JANE WANG, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
".TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SENDO SUSCITANTE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E O JUÍZO DA 37/A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.A SUSCITANTE ALEGA QUE EM 24.10.2014 PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N/0 8839-23. 2014.811.0040), NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT. INFORMA QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO EM 12/1/2015 E APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ENCONTRANDO-SE PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO.ADUZ QUE, NO DECORRER DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO DA 37/A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP DETERMINOU, NOS AUTOS DO PROCESSO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019
DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

<N/0 0001876-09.2014.5.02.0037, O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), O QUAL CHEGOU A SER PARCIALMENTE CUMPRIDO.SUSTENTA QUE O FATO QUE ENSEJOU A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OCORREU ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVENDO O RESPECTIVO CRÉDITO SE SUJEITAR AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENTENDE QUE TAL BLOQUEIO VIOLA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, O QUAL POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR ACERCA DE CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. DEFENDE QUE A CONSTRIÇÃO EM COMENTO ATINGE ATIVOS ESSENCIAIS À SUA SOBREVIVÊNCIA, ACARRETANDO ENORME PREJUÍZO ÀS SUAS OPERAÇÕES E INFLUENCIANDO NEGATIVAMENTE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.AO FINAL, REQUER SEJA"A CONCESSÃO LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 955 DO CPC/15 C/C ART. 196 DO RI-STJ PARA O FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O D. JUÍZO DA 01/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA DIRIMIR EM CARÁTER PROVISÓRIO AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA; (...) O JULGAMENTO DE TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA O RECONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM FITO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) PARA DELIBERAR SOBRE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO QUE POSSAM PREJUDICAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, COMPROMETENDO O SEU SOERGUIMENTO E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 16/17 E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.A LIMINAR DEVE SER PARCIALMENTE CONCEDIDA.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES E BENS BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

<REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/0 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/0S 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011).NO MAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO EM PROCESSOS MOVIDOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTES PRECEDENTES:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11. 101/2005.3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC."(CC 145.027/SC, REL.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

<MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/8/2016, DJE 31/8/2016)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE."(CC 116.213/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/9/2011, DJE 5/10/2011)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

<RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC 90.160/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA , SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 05/06/2009)EM VISTA DA DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, NECESSÁRIO O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO CONSTRITIVO NOS AUTOS DO PROCESSO N/0 0001876-09.2014.5.02.0037 QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 37/A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AO JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ).DETALHE O JUÍZO UNIVERSAL O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO SE ENCONTRA ARROLADO O CRÉDITO TRABALHISTA EM QUESTÃO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BRASÍLIA (DF), 29 DE MARÇO DE 2017"
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

<2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
78890-000 - Sorriso/MT

ME586779346BR 19019

DHP 11/04/2017 20:33

PE 12/04 13:00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017255553

Nome original: CC 151539.pdf

Data: 18/04/2017 16:28:21

Remetente:

Thiago de Sa Teixeira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Solicitação de informações no CC 151539 MT.

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.539 - MT (2017/0066403-0)

RELATOR	: **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
SUSCITANTE	: NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E OUTRO(S) - SP172947
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	: JANE WANG
ADVOGADO	: KARINA LEMOS DI PROSPERO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP218607

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, sendo suscitante NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT e o JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

A suscitante alega que em 24.10.2014 pleiteou os benefícios da recuperação judicial (Processo nº 8839-23.2014.811.0040), nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT.

Informa que o plano de recuperação judicial foi apresentado em 12/1/2015 e apreciado pela assembleia geral de credores, encontrando-se pendente de homologação.

Aduz que, no decorrer do processamento da recuperação, o JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP determinou, nos autos do processo nº 0001876-09.2014.5.02.0037, o bloqueio de ativos financeiros da empresa no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual chegou a ser parcialmente cumprido.

Sustenta que o fato que ensejou a reclamação trabalhista ocorreu antes do pedido de recuperação, devendo o respectivo crédito se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.

Entende que tal bloqueio viola a competência do juízo universal, o qual possui competência exclusiva para decidir acerca de constrições sobre o patrimônio da empresa recuperanda.

Defende que a constrição em comento atinge ativos essenciais à sua sobrevivência, acarretando enorme prejuízo às suas operações e influenciando

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 pelo usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16396216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD78FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

negativamente o cumprimento do plano de recuperação.

Ao final, requer seja

> *"a concessão liminar, nos termos do art. 955 do CPC/15 c/c art. 196 do RI-STJ para o fim de que seja determinada a imediata liberação dos valores da Suscitante, designando o D. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial), para dirimir em caráter provisório as questões urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência;*
>
> *(...) o julgamento de total procedência da presente ação, para o reconhecimento do conflito de competência, com fito de declarar a competência exclusiva do D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial) para deliberar sobre todos os atos de constrição que possam prejudicar o patrimônio da empresa, comprometendo o seu soerguimento e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial"* (fls. 16/17 e-STJ).

É o relatório.

DECIDO.

A liminar deve ser parcialmente concedida.

De início, indefiro o pedido de devolução ou levantamento de eventuais valores e bens bloqueados ou penhorados. Não é o caso de levantamento da constrição realizada nos autos, mas, sim, de remessa dos bens ao juízo competente, qual seja, o da recuperação, para que este adote as providências cabíveis. Essa é a linha adotada por mim nos EDcl no CC nº 115.524 (DJe 30.9.2011) e também pelo Ministro Luis Felipe Salomão nos EDcl no CC nºs 112.300 (DJe 17.5.2011), 109.805 (DJe 10.2.2011) e 112.301 (DJe 2.2.2011).

No mais, o Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento no sentido de que é do Juízo de falências e recuperações judiciais a competência para a determinação de atos de constrição em processos movidos contra a empresa recuperanda, consoante se observa dos seguintes precedentes:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*
> *1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).*
> *2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.*

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 - usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16296216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD76FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC."
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/8/2016, DJe 31/8/2016)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.
2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante."
(CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 pelo usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16396216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD78FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

(CC 90.160/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 05/06/2009)

Em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, necessário o sobrestamento de qualquer ato constritivo nos autos do processo nº 0001876-09.2014.5.02.0037 que tramita no JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se ao Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ).

Detalhe o Juízo universal o estágio atual do procedimento e se no plano de recuperação se encontra arrolado o crédito trabalhista em questão.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Publique-se.

Intime-se.

Brasília (DF), 29 de março de 2017.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2017 às 18:26:23 pelo usuário: OTÁVIO GARCEZ RIBEIRO

Documento eletrônico VDA16396216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 11/04/2017 17:27:11
Código de Controle do Documento: CD78FBF9-AD80-4083-9500-3B546BC9AFFD

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 71480724.txt
DATA: 11/04/2017 - 20:36:46
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11158264
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME586779346BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO
RUA CANOAS, 641 FÓRUM DES. LEÃO NETO DO CARMO
CENTRO
SORRISO - MT-MT
78.890-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3587/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/04/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/04/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151539/MT, 2017/0066403-0, NÚMERO NA ORIGEM: 88392320148110040 / 00018760920145020037 / 18760920145020037, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, INTERESSADO JANE WANG, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

".TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SENDO SUSCITANTE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.A SUSCITANTE ALEGA QUE EM 24.10.2014 PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 8839-23.2014.811.0040), NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT. INFORMA QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO EM 12/1/2015 E APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ENCONTRANDO-SE PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO.ADUZ QUE, NO DECORRER DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP DETERMINOU, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037, O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), O QUAL

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:32:42 por: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

CHEGOU A SER PARCIALMENTE CUMPRIDO.SUSTENTA QUE O FATO QUE ENSEJOU A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OCORREU ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVENDO O RESPECTIVO CRÉDITO SE SUJEITAR AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENTENDE QUE TAL BLOQUEIO VIOLA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, O QUAL POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR ACERCA DE CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA.DEFENDE QUE A CONSTRIÇÃO EM COMENTO ATINGE ATIVOS ESSENCIAIS À SUA SOBREVIVÊNCIA, ACARRETANDO ENORME PREJUÍZO ÀS SUAS OPERAÇÕES E INFLUENCIANDO NEGATIVAMENTE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.AO FINAL, REQUER SEJA"A CONCESSÃO LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 955 DO CPC/15 C/C ART. 196 DO RI-STJ PARA O FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O D. JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA DIRIMIR EM CARÁTER PROVISÓRIO AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA; (...) O JULGAMENTO DE TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA O RECONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM FITO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) PARA DELIBERAR SOBRE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO QUE POSSAM PREJUDICAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, COMPROMETENDO O SEU SOERGUIMENTO E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 16/17 E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.A LIMINAR DEVE SER PARCIALMENTE CONCEDIDA.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES E BENS BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC Nº 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC NºS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011).NO MAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO EM PROCESSOS MOVIDOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTES PRECEDENTES:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005.3. SEGUNDO A

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:4 [illegible] usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC."(CC 145.027/SC, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/8/2016, DJE 31/8/2016)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE."(CC 116.213/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/9/2011, DJE 5/10/2011)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC 90.160/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 05/06/2009)EM VISTA DA

Superior Tribunal de Justiça - SCN Quadra 6, Conj. A, CEP 70716-900, Brasília, DF, Tel: (61) 3319-8000

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:42 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, NECESSÁRIO O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO CONSTRITIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037 QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AO JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ).DETALHE O JUÍZO UNIVERSAL O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO SE ENCONTRA ARROLADO O CRÉDITO TRABALHISTA EM QUESTÃO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.BRASÍLIA (DF), 29 DE MARÇO DE 2017"

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:42 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 20B6EA59-C533-4418-A1E4-614B891F01A8

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 71480725.txt
DATA: 11/04/2017 - 20:36:46
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11158264
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME586779350BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - BLOCO A
BARRA FUNDA
SÃO PAULO-SP
01.139-001

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3588/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/04/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/04/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151539/MT, 2017/0066403-0, NÚMERO NA ORIGEM: 88392320148110040 / 00018760920145020037 / 18760920145020037, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, INTERESSADO JANE WANG, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

".TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SENDO SUSCITANTE NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT E O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.A SUSCITANTE ALEGA QUE EM 24.10.2014 PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 8839-23.2014.811.0040), NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT. INFORMA QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO EM 12/1/2015 E APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ENCONTRANDO-SE PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO.ADUZ QUE, NO DECORRER DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP DETERMINOU, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037, O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA NO IMPORTE DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), O QUAL

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:32:43 - assinado por: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3437C8CD-BF82-4954-B795-C94E4679284D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

CHEGOU A SER PARCIALMENTE CUMPRIDO.SUSTENTA QUE O FATO QUE ENSEJOU A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OCORREU ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVENDO O RESPECTIVO CRÉDITO SE SUJEITAR AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENTENDE QUE TAL BLOQUEIO VIOLA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, O QUAL POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR ACERCA DE CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA.DEFENDE QUE A CONSTRIÇÃO EM COMENTO ATINGE ATIVOS ESSENCIAIS À SUA SOBREVIVÊNCIA, ACARRETANDO ENORME PREJUÍZO ÀS SUAS OPERAÇÕES E INFLUENCIANDO NEGATIVAMENTE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.AO FINAL, REQUER SEJA"A CONCESSÃO LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 955 DO CPC/15 C/C ART. 196 DO RI-STJ PARA O FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O D. JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA DIRIMIR EM CARÁTER PROVISÓRIO AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA; (...) O JULGAMENTO DE TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA O RECONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM FITO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) PARA DELIBERAR SOBRE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO QUE POSSAM PREJUDICAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, COMPROMETENDO O SEU SOERGUIMENTO E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 16/17 E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.A LIMINAR DEVE SER PARCIALMENTE CONCEDIDA.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES E BENS BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC Nº 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC NºS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011).NO MAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO EM PROCESSOS MOVIDOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTES PRECEDENTES:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005.3. SEGUNDO A

Assinado digitalmente por: [illegible]
Número do documento: [illegible]

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:32:43 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3437C8CD-BF82-4954-B795-C94E4679284D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC."(CC 145.027/SC, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/8/2016, DJE 31/8/2016)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE."(CC 116.213/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/9/2011, DJE 5/10/2011)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).(CC 90.160/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 05/06/2009)EM VISTA DA

Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:33:43 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3437C8CD-BF82-4954-B795-C94E4679284D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

Superior Tribunal de Justiça

DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, NECESSÁRIO O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO CONSTRITIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037 QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AO JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ).DETALHE O JUÍZO UNIVERSAL O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO SE ENCONTRA ARROLADO O CRÉDITO TRABALHISTA EM QUESTÃO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.BRASÍLIA (DF). 29 DE MARÇO DE 2017"

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 12:37:43 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

Documento Expedido

09/12/2014

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 8839 23.2014.811.0040 (código 118241)

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

RESUMO DA INICIAL: Trata se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em litisconsórcio ativo das empresas NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A IBPASA, NATIV FOODS LTDA E NATIV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA . (...), especialmente, pela efetivação da prestação jurisdicional, e pela eficácia da Recuperação em um só processo, objetivando recuperar um conglomerado de empresas intimamente ligado em seu passivo e estrutura organizacional, devendo, assim, ser este pedido recepcionado por este culto e douto Juízo. A NATIV foi idealizada para uma cadeia de produção verticalizada, sendo responsável por 100% da produção de todos os seus alevinos, e, junto com parceiros, a companha a engorda dos peixes a serem abatidos. Pois bem, o Centro Tecnológico de reprodução e Engorda está situado a 50 km do centro da cidade de Sorriso e é composto de um unidade da reprodução e uma unidade para engorda. Ele possui área total de 225 hectares, com 112,5 hectares de área construída. A unidade de reprodução tem capacidade para produzir até 5 milhões de alevinos por ano e sua infra estrutura conta com 83 tanques escavados de alevinagem, 45 tanques escavados de engorda, além de laboratórios de análise físico/química, instalações administrativas, depósitos de máquinas, equipamentos, ração e sala de medicamentos. (...) Com capacidade de abate de 22.500 kg por dia, o frigorífico da NATIV está instalado às margens da BR 163, apenas a 5 km do centro da cidade de Sorriso/MT, em uma área de 10 hectares, com 3.900m² de área construída.(...). Ocorre que, deste 201º até hodiernamente, ocorreram simultâneos eventos que culminaram na crise da empresa.(...). Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da NATIV, em 2014, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando a mercê dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.(...) Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações: a) O deferimento da medida liminar pleiteada no item 138; b) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de recuperação de Empresas; c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da NATIV, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a NATIV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º,

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:59

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139698109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

observando o prazo de quinz[illegible] ordo com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas; i) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO da NATIV.

DECISÃO: Vistos etc.Recebo a emenda da inicial de fls. 700 702.Trata se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado por NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., NATIV – FOODS LTDA e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pretendendo, ainda, obstar que os credores fiduciários BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A e CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO consolidem a propriedade resolúvel de garantidores da operação financeira Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios e Outras Avenças, a fim de que o montante seja utilizado para pagamento dos credores a par conditio creditorum.É o sucinto relatório. Decido.Preliminarmente, consigne se que a discussão a respeito da nulidade da operação discutida entre a recuperanda e a credora Credit Suisse deve ser perquirida em procedimento próprio, vez que o feito recuperacional não tem por condão a análise aprofundada de negócios jurídicos, ainda mais com garantias de terceiros, mas, tão somente, analisar a possibilidade de soerguimento da empresa, através de rito próprio.A propósito, a recuperanda às fls. 45 concorda que esse realmente não é o local/momento próprio para discutir a questão atinente à nulidade da garantia, corroborando o entendimento supracitado.Em outro passo, não se pode olvidar que o art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial os créditos daqueles que figuram como proprietário fiduciário de bens, inclusive, sendo irrelevante se a modalidade de garantia é classificada como alienação fiduciária ou cessão fiduciária, senão vejamos:"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.(...) § 3º Tratando se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."Sendo assim, após volver os olhos para o feito, verifica se que o pedido liminar tem como alvo exatamente bens objeto de alienação fiduciária/cessão fiduciária (ações), de modo que, por força do dispositivo legal acima, não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.E como se não bastasse, as ações em questão não são consideradas bens essenciais à atividade empresarial, de modo que, também por esse motivo, não estão blindadas pelo prazo de 180 dias do art. 6º, §4º, da LRF.Aliás, insta colacionar a ementa do acórdão, recentemente proferido quando do julgamento de agravo de instrumento interposto, em processo da mesma natureza em trâmite neste juízo, cuja discussão travada no aludido recurso estampa exatamente a situação em voga:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CESSÃO FIDUCIÁRIA – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 SUSPENSÃO DA AÇÃO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO LIMITE DE 180 DIAS JÁ ESGOTADO RECURSO DESPROVIDO.Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sendo irrelevante se a modalidade de garantia seja pelo instituto da alienação fiduciária ou cessão fiduciária (grifei).(...)" (TJMT Segunda Câmara Cível – AI nº 137873/2013. Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, J. 20.08.2014).Exala daí, portanto, que a pretensão da autora não deve prosperar, em razão de expressa disposição legal.Para corroborar o raciocínio acima transcrevo os seguintes julgados:"AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3°, art. 49, da Lei n° 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária." (TJMT. Sexta Câmara Cível. AI nº 91370/2008. Rel. Des. Juracy Persiani, J. 11/03/2009)."AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS EXCLUSÃO POSSIBILIDADE NULIDADE DA ASSEMBLEIA AFASTADA AUSÊNCIA DE PREJUIZO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2250618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654600
Id Carimbo de Tempo: 9613098109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

do artigo 49, § 3º, da Lei nº. [illegible] geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante". (TJMT. Primeira Câmara Cível. AI nº 63459/2011. Re. Des. Guiomar Teodoro Borges, J. 30/08/2011, DJE 07/09/2011)."AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDENTE PROPOSTO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005 DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora". (TJMT. Segunda Câmara Cível. AI nº 107254/2009. Rel. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, J. 17/11/2010, DJE 25/11/2010).A doutrina mais autorizada não destoa desse raciocínio, senão vejamos:"Convém, aqui, recordar as hipóteses de credores não sujeitos à recuperação judicial em termos absolutos. (...). A segunda hipótese é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando do respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de venda e compra ou venda com reserva de domínio) consta cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade. Tais credores não são atingidos pelos feitos da recuperação judicial. Poderão eles exercer seus direitos reais e contratuais nos termos da legislação especifica, sem que a recuperação judicial os atinja minimamente. Por essa razão, inclusive, não se devem considerar esses credores como legitimados à Assembleia, nem cabe computar o valor dos seus créditos nos quóruns de instalação e deliberação (grifei)" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial – Direito e Empresa. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 440/441).Portanto, diante do cenário apresentado, no que tange aos bens/direitos com alienação/cessão fiduciária, não se pode sujeitar tais créditos ao plano de recuperação judicial.Por fim, o terceiro óbice ao pleito liminar reside justamente no fato de a propriedade resolúvel não ser da própria recuperanda, mas de terceiro garantidor apenas da operação.Ora, "O deferimento da recuperação à empresa co executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária" (TJMT Primeira Câmara Cível. AI n.º 132385/2013. Rel. Des. João Ferreira Filho, J. 01/07/2014, DJE 09/07/2014).Em outras palavras, "Por força da autonomia da obrigação cambiária, o processamento de recuperação judicial deferido à empresa co executada não suspende a execução em relação aos coobrigados" (STJ Terceira Turma. AgRg no AREsp n.º 276.695/SP. Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 18/02/2014, DJe 28/02/2014).Isso porque, consoante disposto no § 1º do art. 49 da lei 11.101/05, "Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". In casu, esclareça se que os garantidores são devedores "solidários" tão somente da "obrigação específica" mencionada no pleito liminar, não devedores solidários para "todos" os negócios da pessoa jurídica, motivo pelo qual não são abarcados pela extensão da parte final do caput do art. 6º da lei 11.101/05 – c.f. STJ Terceira Turma. AgRg nos EDcl no REsp nº 1280036/SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti, J. 20/08/2013, DJe 05/09/2013; e TJMT Primeira Câmara Cível. Ap. nº 86807/2013. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, J. 01/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014.Impende pontuar, inclusive, que as ações garantidoras não se constituem em "bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", não incidindo, também, a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da lei 11.101/05.Posto isso, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PARA OBSTAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF. Por outro norte, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram, prima facie, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05, RECEBO para processamento a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei.Dispenso a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, do Estatuto de Recuperação de Empresas e Falências. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções somente contra a devedora, na forma do art. 6º; c/c 52, inc. II, da lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízos.Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação da recuperação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da lei 11.101/05. Providencie a Sr.ª Gestora Judiciária o preconizado no parágrafo único do art. 69 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, devendo ser oficiado à Junta Comercial. Intime se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa. Com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei de Regência, determino que a devedora, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na secretaria judicial cópias dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que somente poderão ser disponibilizados aos interessados mediante autorização judicial.Notifique se o representante do Ministério Público.Notifiquem se, por carta, as Fazendas Públicas do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT.Expeça se o edital previsto

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

no art. 52, § 1º, da lei 11.101/05, o administrador judicial, que deverá trazer aos autos cópia da publicação, no prazo de 5 (cinco) dias de sua retirada.Proceda se à anotação no cadastro da parte autora junto à Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.Intime se.Cumpra se.

RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO: DIRCEU MUTINELLI – R$ 10.517,67, ALEXANDRE RAFAEL AVILA CANTONI – R$ 16.156,54, ALTAMIR ANTONIO CROZETTA R$ 56.731,96, ERDELITA RODRIGUES – R$ 20.000,00, DOUGLAS SANTOS PACHECO – R$ 3.241,10, MANOEL LUCAS DA SILVA E SILVA – R$ 4.408,48, JULIANE CRISTINA MENIN – R$ 20.417,32, JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA – R$ 6.135,08, IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO – R$ 2.679,80, DIEGO PEREIRA PORTO – R$ 5.899,59, GILVAN SILVA DOS SANTOS – R$ 3.281,89, LUIS THIAGO ROSA – R$ 3.771,64, ANA PAULA DA SILVA BARBOSA – R$ 2.947,48, RAIMUNDO NONATO P DA SILVA – R$ 2.417,93, VALDECY LEAO DA SILVA – R$ 5.568,44, PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA – R$ 4.799,13, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 2.302,17, DIANA EDITE DA SILVA SOUSA – R$ 5.024,64, DEUZAMAR ABREU SOARES – R$ 2.860,26, FLAUDEMIR G DA SILVA MEDEIROS – R$ 5.170,41, REGIANE AZEVEDO DA SILVA – R$ 17.000,00, GILSON SILVA DE OLIVEIRA – R$ 1.117,69, LINDAMARA SILVA TRINDADE – R$ 2.073,57, JUCELIO ESCARABELO – R$ 30.570,89, ANTONIA DA CONCEICAO CHAVES – R$ 3.236,10, ERISVANIA SOBRAL LIMA – R$ 3.328,60, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 10.765,71, JOSE MARIO DE MELO RIBEIRO – R$ 3.000,00, FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA – R$ 10.000,00, VALDENIR PEREIRA DE ARAUJO – R$ 1.831,30, RICARDO DA SILVA – R$ 6.501,03, MANOEL DE MACEDO PRADO – R$ 3.449,01, MARCOS SOUZA DA SILVA – R$ 2.822,67, MARIA DE LOURDES ALVES PEDROSO – R$ 2.561,81, GILVANO ANTONIO DOS SANTOS – R$ 3.625,71, ANTONIO CARLOS S DE ARAUJO – R$ 5.349,15, JOELMA DA SILVA BORGES – R$ 2.922,64, LIANA CILENE JUNG – R$ 32.470,96, DANIELA CASAGRANDE – R$ 17.000,00, ALAIR RODRIGUES – R$ 2.996,06, SARAH ANNY DAHAN – R$ 19.021,34, CECILIA BARBOSA SANTOS SILVA – R$ 7.000,00, ELINETE SILVA DOS SANTOS – R$ 7.000,00, SERGIO ROGERIO BERNARDI – R$ 2.000,00, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS – R$ 4.500,00, LADISLAU BARBOSA RIOS – R$ 4.143,12, SALOMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 18.312,98, JESSICA SILVA DE ARAUJO – R$ 13.500,00, DOUGLAS BARBOSA LUIZ – R$ 2.747,34,MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA – R$ 2.549,75, APARECIDA DE FATIMA S DE JESUS – R$ 4.162,12, MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO – R$ 4.605,06, IVAIR BARP – R$ 23.017,52, ANTONIO JOSE O. DECIDIDO FILHO – R$ 5.543,47, SANDRA RANGEL – R$ 1.077,45, PRISCILA NASCIMENTO E SILVA – R$ 28.303,04, LUCIANO BORGES ROSA – R$ 4.333,94, VITOR ALBERTO TEN CATEN – R$ 4.028,07, VITOR WINCK – R$ 34.292,29, GRACIANE VIEIRA DE FRANCA – R$ 594,84, JAQUELINE BARBOSA LUIZ – R$ 753,55, LAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 2.903,72, BENEDITO JHONSON S. SOUZA – R$ 4.938,28, JOSE CONCEICAO MENDES – R$ 15.000,00, MARIA INES SANTIAGO – R$ 940,28, IDALENE OLIVEIRA SILVA – R$ 3.337,05, MARIA PATIANE BRITO DE CASTRO – R$ 1.325,17, POLIANA DA SILVA DIAS – R$ 1.605,36, FLAVIA ANGELA BARBOSA SENA – R$ 3.555,42, DARLENE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 3.049,25, EDILENE DE LIMA COSTA – R$ 4.468,52, MARIA ANTONIA BARBOSA SENA – R$ 2.548,95, GISLENE SOARES ALVES – R$ 3.046,89, CELINA GOMEZ DE AGUIAR – R$ 1.769,28, GESCILENE CHAVES SILVA – R$ 1.099,00, RAQUEL DA CONCEICAO SILVA – R$ 2.969,55, PAULO VICTOR AZEVEDO DA SILVA R$ 922,06, MIKAELLY DA COSTA DE ALMEIDA – R$ 1.298,37, RODRIGO DA SILVA DE LIMA – R$ 921,68, LUCAS REIS DE MORAIS – R$ 921,82, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 1.536,04, DHONATAS WILSON S. CANTANHEDE – R$ 921,24, ALISSON BRUNO S. PEREIRA – R$ 879,90, DHEMESON GOMES DA SILVA – R$ 937,53, ANTONIA DOS SANTOS REIS – R$ 2.927,42, ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO – R$ 7.800,00, JOSUE SABINO DOS SANTOS – R$ 3.690,45, LENIMAR DE SOUZA LIMA – R$ 2.360,85, MARILENE BORBA SOTEL – R$ 1.534,45, ANA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA – R$ 2.151,29, JESSICA VERA LIMA – R$ 1.360,82, NAYJARA REGINA DE ALMEIDA M. – R$ 4.104,84, FRANCISCA CHAGAS SOUSA SANTOS – R$ 2.838,02, FERNANDA PEREIRA PORTO – R$ 4.369,12, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA – R$ 2.948,26, ALEIRTON GOMES DE MELO – R$ 4.408,75, JOSSILENE DE MELO DA SILVA – R$ 2.293,28, MAURENICE SOUZA DA SILVA – R$ 4.099,68, VALMIERI S.F. BISPO EREGIPE – R$ 1.821,48, CLEUTON MARCELO F DA SILVA – R$ 5.099,93, MARIA DE NAZARE MOURA BARROS – R$ 9.500,00, POLYANA SOUZA LIMA TORRES – R$ 1.042,42, ELMA FERNANDES DOS SANTOS – R$ 1.674,76, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – R$ 5.582,72, CLEIA NUNES DA SILVA – R$ 2.309,66, ODERLANDIA MARIA DO N DA SILVA – R$ 10.000,00, JACKELINE CARNEIRO BARBOSA – R$ 1.266,63, LUCIDALVA MORAIS DOURADO – R$ 3.892,44, MARIA ALVES DE ASSUNCAO COSTA – R$ 1.716,40, GRAZIELA RUBIO PERIUS – R$ 13.109,09, JONATHAN MOREIRA DA SILVA – R$ 1.927,91, JOAO PAULO IZIDORO ALVES – R$ 2.419,39, SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 2.955,34, ANA MARIA DIAS DA SILVA – R$ 3.625,51, HELOISA GOMES DE OLIVEIRA – R$ 1.790,20, CAROLINE TRICHES – R$ 4.554,57, LEUZIMAR SANTIAGO DE

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654600 [illegible]
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443241400000082769243
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443241400000082769243
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:33

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

SOUZA – R$ 2.339,45, ANDRÉIA [illegible] NDA PEREIRA DOS SANTOS – R$ 7.500,00, ANA PAULA BOITA – R$ 341,69, FERNANDA P.DA S.DE OLIVEIRA – R$ 857,51, SUZANA DA SILVA BUENO MORAIS – R$ 812,53, MARCELINA PEREIRA OLIVEIRA – R$ 438,50, ANDREIA BENVINDO RINALDI – R$ 1.216,53, JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS – R$ 2.129,81, PAULO WAGNER MEDEIROS BORGES – R$ 6.500,00, UBNISIA DE MEDEIROS BANDEIRA – R$ 5.000,00, NAYANE LEITE DA SILVA – R$ 3.398,62, MARIA VERONICA A.C.FERREIRA – R$ 630,87, FRANCISCO DA COSTA SILVA – R$ 64,55, JOANITA VIEIRA DE FREITAS 7.200,00, MARIA LUCIANA MONTEIRO LEITE – R$ 7.500,00, VINICIUS MATHEUS SAMPAIO – R$ 154,28, DHULIAN MAX DANTAS DE SOUZA – R$ 120,20,MICHELE SANTANA DOS REIS – R$ 107,30, GILMA ALVES DA CONCEICAO – R$ 697,24, FABIANA BEZERRA DA SILVA – R$ 186,43, LUCICLEIDE BISERRA DA SILVA – R$ 108,29, MARCIA DA SILVA TORRES – R$ 896,71, JOCIELMA MORAIS DA SILVA – R$ 2.968,47, MARIA VALDINEIA DE SOUZA – R$ 754,48, FRANCISCO DA CONCEICAO – R$ 3.015,09, JORGE BRAZ CRISTIANO – R$ 170,52, MOISANIEL DOS SANTOS SILVA – R$ 173,09, SANDRO PINHEIRO CUTRIN – R$ 3.941,04, DAYMON NASCIMENTO TRINDADE – R$ 308,91, ANTONIO ALVES PINHEIRO – R$ 3.237,37, NAIARA FABIOLA R DOS SANTOS – R$ 294,23, WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA – R$ 357,61, ELKIONE LIMA DA SILVA – R$ 533,48, ANDRE CRUZ PEREIRA – R$ 532,97, PATRICIA PEREIRA DA COSTA – R$ 8.000,00, FRANCILDO PEREIRA CHAVES – R$ 473,85, JOEL CONCEICAO DE ALMEIDA – R$ 4.162,58,CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 726,28, VERA LUCIA FREITAS LUSTROSA – R$ 1.279,35, EDINEIA DA CONCEICAO MORAES – R$ 407,85, FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA – R$ 716,03, DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS – R$ 979,42, JULIANA BORGER – R$ 2.010,63, SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA – R$ 653,38, MARIA DE JESUS A ARAUJO – R$ 886,63, DEANE MILHOMEM GOMES – RS 2.171,34, MAURICELIA SOZA DA SILVA – R$ 1.692,19, SILVANA SILVA PEREIRA – R$ 6.476,54, ROBERTO TEODORO REIS – RS 1.667,22, WEMERSON DOS SANTOS SILVA – R$ 548,95, VANDIR DA SILVA TEODORO – R$ 882,04, DOMINGOS DARLAN SILVA E SILVA – R$ 96,59, ANA CRISTINA S SANTOS LIMA – R$ 831,95, JOSIEL CARDOSO DA CRUZ – R$ 1.263,20, ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS – R$ 417,21, INDHAYANE KELLEN DE CASTRO – R$ 2.225,89, FRANCISCA ADELAIDE S FERREIRA – R$ 1.201,25, GIOVANI GARCETE LOCATELLI – R$ 720,72, CRISTINA A. SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,34, ANA PAULA SOTEL DA SILVA – R$ 1.422,54, FRANCINEIDE ABREU PAULA – R$ 1.409,44, FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO – R$ 1.449,84, ALACIL RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 910,91, ALAELSON RAMOS DE OLIVEIRA – R$ 3.284,22, ALLAN DE LIMA VIEIRA – R$ 16.623,17, AMILTON DO CEU CARVALHO – R$ 7.389,20, ANDERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 4.090,34, ANTONIO ALDENIR DA CONCEICAO – R$ 3.170,71, ANTONIO VITORINO DIAS – R$ 58,06, CAMILO GOMES DA SILVA – R$ 5.617,37, CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA – R$ 4.546,69, DIOGO TOMAS DE FIGUEIREDO – R$ 1.995,74, EDUARDO DAMIAO – R$ 3.496,11, ELTON GIORGIO DA SILVEIRA – R$ 1.428,45, EMERSON FERREIRA DA SILVA – R$ 963,42, EVANDRO DOS SANTOS SILVA – R$ 2.576,65, FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS – R$ 157,24, FLAMARION OLIVEIRA DE ABREU – R$ 6.800,20, FRANCISCO DAS C.DA SILVA VALE – R$ 2.557,98, GILSON CARLOS COSTA DE ARAUJO – R$ 2.477,55, JHONATHAN GONCALVES – R$ 762,01, JOSE CARLOS MORAIS – R$ 5.147,75, LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA – R$ 5.950,62 , LOURENCO BANDEIRA DA SILVA – R$ 1.149,33 , LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE – R$ 1.147,25, MANOEL NUNES ALMEIDA R 1.056,30, MARCELO MARTINS RIBEIRO – R$ 2.499,99, MARCOS SERAFIM DE SOUZA – R$ 4.222,46, MARDONE ALMEIDA SANTANA – R$ 5.578,19 , MARIA RAIMUNDA M DE MORAIS – R$ 2.456,38 , OSVALDO PEREIRA DE SOUSA – R$ 5.073,12, REGINALDO CAMPOS DA SILVA – R$ 882,36, SILVIO JOSE COCCO – R$ 11.223,61, ALEXANDRE GONCALVES – R$ 21.360,52, MARCELO CORSI EIGER R$ 22.168,90, ALESSANDRA SATIE KUSHIKAWA – R$ 67.062,00, LUIZ DA SILVA ALVES – R$ 4.796,75, EDER CARLOS DA SILVA – R$ 3.720,03, KENNY GONCALES DE SANTANA – R$ 8.476,70, GILBERTO ALVES MEDEIRO – R$ 9.170,44, MARCIA DE SOUZA ALBINO – R$ 31.824,98, MARIA SINELANIA R DE FREITAS – R$ 12.804,69, NIVALDO APARECIDO MARTINELLI – R$ 9.015,59, ALEXANDRE PASZTOR – R$ 17.000,00, GUSTAVO MONTONE GRANELLO – R$ 17.500,00, SIMONE SEIXAS – R$ 9.779,47, ANDRE CARNEIRO SILVA – R$ 4.832,40, ANDREA APARECIDA DA SILVA R$ 15.000,00, KARINA PEREIRA DA SILVA R$ 9.000,00, LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA – R$ 4.362,70, OSIAS ALVES DAS ROCHA – R$ 13.341,17, RENAN DANIEL COSTA DE OLIVEIRA – R$ 2.158,84, DANIELLE FERREIRA DE SOUZA – R$ 14.467,70, ELISANDRA FERREIRA REIS – R$ 5.754,99, VICTOR HUGO DE ARAUJO HONEGGER – R$ 8.263,84, EDVAN FRANCISCO DA SILVA – R$ 9.000,00, SIMONE MARQUES – R$ 10.466,66, CAIQUE CESAR ULISSES MOSCHETTI – R$ 15.592,25, ALESSANDRO ALMEIDA CESAR – R$ 3.405,75, RENATA CORDEIRO DE OLIVEIRA – R$ 1.773,26, LEONAN RAFAEL LUCIANO – R$ 6.000,00, JAINER DO NASCIMENTO COSTA – R$ 5.000,00, ANDRE FREITAS MARTINS – R$ 10.230,16, SAMARA GUIMARAES MATOS – R$ 10.000,00, FELIPE SANTANA DA SILVA – R$ 2.022,28, SERGIO LUIZ F. DE OLIVEIRA – R$ 4.000,00, KATIA OLIVEIRA DIAS – R$ 4.887,95, JANE WANG R$ 8.024,03, JOCIMAR BORIS – R$ 1.029,29, PAULO ROBERTO DA FONSECA

Petição Eletrônica protocolada em: 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 Nº Série Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:56
Número do documento: 22051815443346300000082769249
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443346300000082769249
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:34

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

SILVA – R$ 2.402,17, RON [illegible] A SILVA SANTANA – R$ 3.742,66, DILNEI GONCALVES ECHEVENGUA – R$ 33.046,67, FAGNER RODRIGUES T DA SILVA – R$ 6.831,60, RALF DE SOUZA FREIRE – R$ 5.194,89, VANIA MARIA DAGANI TOMAZI – R$ 3.173,00, VITOR WINCK – R$ 14.826,38, THIAGO ANTONIO B DE OLIVEIRA – R$ 4.594,29, MARCIA ALVES SAMARRENHO – R$ 5.714,40, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI – R$ 56.379,00. TOTAL CREDORES TRABALHISTAS R$ 1.489.271,36.

CREDORES CLASSE II TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A – R$ 40.000.000,00, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 3.800.000,00, BANCO DO BRASIL S.A. R$ 15.865.342,07. TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL R$ 59.665.342.07.

CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: 3 S REPRESENTACOES LTDA R$ 2.047,94, ENICAR TECIDOS LTDA R$ 125,00, A T S TERCEIRO ATACADISTA LTDA R$ 2.052,31, ASSOC. BRAS. DA IND. DE PROC. DE TILAPIA AB TILAPIA R$ 1.104,28, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO R$ 196,00, ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA R$ 620,34, ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.275,46,

ACQUA IMAGEM SERVICOS EM AQUICULTURA LTDA R$ 3.349,00, ADRIANE DOS SANTOS SILVA R$ 118,88, VERA LUCIA CAMARGO NUSS R$ 150,00, AGP AGROINDUSTRIAL GUARANTAENSE DE PESCADOS LTDA R$ 119.893,51, AGUAS DE SORRISO LTDA R$ 33,02, AIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 117.910,11, AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R$ 5,00, ALEFF JONAS DAL MOLIN R$ 71.612,37, ALEXANDRE DAIUTO LEAO R$ 3.645,99, ALMEIDA E CARDOSO REPRESENTACOES LTDA R$ 21.401,22, AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA R$ 1.587,26, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI R$ 15.800,00, TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA R$ 202,34, ANDRADE MANUTENCAO MONTAGEM E COM. DE EQUIP. IND. LTDA R$ 20.048,00, ANILDO ALVES DA SILVA R$ 4.944,76, ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA R$ 45,00, AQUACULTURA TUPI LTDA R$ 34.470,00, AQUADELTA AGROINDUSTRIAL S/A R$ 20.970,44, AQUANALISE S/C LTDA R$ 2.555,00, DANILO RIBEIRO COLOMBO R$ 54.413,62 , ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 1.331,88, ARENA RIO TRADE MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA R$ 33.042,06, ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS R$ 3.457,95, ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA R$ 9.108,76, ALAN JHON AUTO CENTER LTDA R$ 304,00, AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA R$ 517,59, LANZANA & LANZANA LTDA ME R$ 625,00, AXEL MAXIMILIANO KLIMPEL UDOVIC R$ 21,41, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A R$ 909,09, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA ME R$ 218,00, BIOMERIEUX BRASIL SA R$ 1.261,30, BOM MOTOR COM DE BOMBAS E MOTORES LTDA R$ 3.714,80, LEO LOCKS & CIA LTDA R$ 232,80, BR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R$ 10.899,79, BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.538,00, BRASIL TELECOM S/A R$ 159,98, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A R$ 5.481,28, BRCONNECTION COMERCIO E SERVICOS DE INF LTDA R$ 3.006,83, BSW IND.E COM.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R$ 434,40, CADUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 9.850,00, CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA R$ 10.627,72, CARGILL AGRICOLA S/A R$ 5.084,80, CARIMBOS MATO GROSSO LTDA I R$ 70,00, CARVALHOSA E EIZIRIK ADVOGADOS R$ 14.700,00, SORRISO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA R$ 737,50, CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 4.064,43, CASA DE MAQUINAS TAKARA LT R$ 242,40, DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 170,00, L M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 462,32, CASAGRANDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 379,20, FLORIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 955,00, AGUILERA AUTO PECAS LTDA R$ 2.012,50, CATHO ONLINE LTDA R$ 400,00, CELM AQUICULTURA S/A R$ 68.604,80, CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC TRIBUT LTDA R$ 3.040,00, C C BELEM TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R$ 119,64, HASSE & HASSE LTDA R$ 637,54, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R$ 1.278,00, CEOLATTO PALACE HOTEL LTDA R$ 198,00, SOCIEDADE EDUCACIONAL E TECNICA LTDA T R$ 170,00, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO R$ 12.700,00, COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS S/A R$ 20.214,46, CISNE BRANCO TRANSPORTES LTDA R$ 10.449,99, CLARO S/A R$ 36.983,77, CLEBER JESUS FERREIRA DA SILVA R$ 4.154,86, COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R$ 619,77, COMERCIAL MARITECH CHILE LTDA R$ 4.036,03, CONDOR SUPER CENTER LTDA R$ 2.000,00, CONEMA COM DE BORRACHAS MANGUEIRAS LTDA R$ 490,00, CONEPE CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES DA PESCA R$ 800,00, CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 672,11, CONTATICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 56.200,97, COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS R$ 271,60, CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS R$ 5.611,87, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139698109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

TELEGRAFOS R$ 1.271,[illegible] DA ME R$ 8.500,00, CRIVEPLAS CONFECCAO E COMERCIO LTDA R$ 252,00, CRM TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 270,00, CONSELHO REGIONAL MEDIC. VETERINARIA ESTADO MT R$ 6.652,50, REBAG'S IND E COM DE CONFECCOES LTDA. R$ 280,00, DARCI CARLOS FORNARI R$ 900,00, DARCI NATINO VENZ R$ 3.400,00, DAVI GADELHA TAVARES R$ 139,65, DAVID MARTINS MILFONT R$ 300,00, DEDETIZADORA COMETA LTDA R$ 13.256,45, DIARME SOUZA SILVA Total R$ 2.485,86, DIEGO BELARMINO DE HOLANDA BRANDAO R$ 50,00, DILCEU ROSSATO R$ 18.896,08, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R$ 256,00, SUPERMERCADO EXPRESS COM GEN ALIM LTDA R$ 1.834,00, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA R$ 11.300,00, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA R$ 1.169,33, DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 236,16, DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 2.592,00, JOSE ADAO DE SOUZA R$ 442,52, DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS R$ 1.319,20, DOMINO SUL EQUIPAMENTOS LTDA R$ 283,65, DVC COMERCIO E SERVICOS LTDA R$ 6.266,00, E & S MELLO REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA R$ 428,13, EBP EMPRESA BRASILERIA DE PESCADOS LTDA R$ 135.220,00, EDER CARLOS DA SILVA R$ 58,76, EDIFICIO CENTRO EXECUTIVO HIGIENOPOLIS R$ 4.400,00, EFFEX SERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA R$ 691,59 ELETRO CENTER MAT. DE CONSTRUCOES LTDA R$ 1.587,19, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA R$ 2.345,20, ELIAS PRETTI DE BARROS R$ 14.047,31, ELIO BAUER R$ 160,00, ELISABETE SANTIAGO R$ 40,00, MELO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R$ 81.661,00, EMANUEL ZINSLY S CAMARGO R$ 1.200,00, BALDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 1.655,30, EMERSON LUIS DE LIMA R$ 115,50, EMILIANO PREIMA R$ 1.828,27, UNIAO COMERCIO REPRESENTACAO LOGISTICA LTDA R$ 25.078,05, FUNDACAO PAULISTA DE

TECNOLOGIA E EDUCACAO R$ 1.791,40, EVANDRO BEDIN R$ 3.800,00, EXPRESSO MARINGA LTDA R$ 425,92, EXPRESSO SUELY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.436,17, EXTREMO NORTE LOGISTICA LTDA R$ 9.366,18, F.D.SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 218,50, FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.SRA.DA PENHA S/A R$ 396,15, FABRICIO TONON R$ 115,80, J E INFORMATICA LTDA R$ 1.460,00, MARGARETH KRAUSE R$ 57.060,23, JOAO ROMEU DILLY R$ 22.614,40, CASSIO HENRIQUE PISTORI R$ 17.500,00, ERAI MAGGI SCHEFFER R$ 58.738,20, MARIA DIVINA BOHRER YOUNES R$ 47.984,95, LUIZ CARLOS NARDI R$ 92.943,00, WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO R$ 12.092,23, APARECIDA DE FATIMA MONTAGNERI MIORANZA R$ 32.754,39, LUIS SEIGI ENOKAWA R$ 30.256,00, FBD DISTRIBUIDORA LTDA R$ 23.202,21, ALCEU TONINI E CIA LTDA R$ 1.019,00, FERNANDA DA CONCEICAO CURADO R$ 1.964,20, FERRAGENS INDAMAR LTDA R$ 378,09, FISCO SOFT EDITORA LTDA R$ 1.590,77, FRIOPART ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.000,00, FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA R$ 8.732,43, FRIOZEM LOGISTICA LTDA R$ 5.173,66, FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA R$ 2.547,60, VILSON VIGOLO R$ 5.512,50, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI R$ 1.710,00, GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA R$ 2.124,86, M BALLATORE ME R$ 360,00, GENERAL BELT DO BRASIL COMERCIAL DE CORREIAS LTDA R$ 600,00, GENESEAS AQUACULTURA LTDA R$ 43.000,00, GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 206,00, GERMANO & PEREIRA ENGENHARIA E SERVICOS S/C LTDA R$ 7.683,00, GERMANO MOELLER R$ 22.000,00, GIBARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 1.660,67, GIIRO S/A THERMOINDUSTRIAL R$ 110,00, GIMIX DE BENFICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 641,82, GIOVANI EDIR SIEGRIST E OUTRO R$ 1.186,50, GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA R$ 146,63, GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA R$ 15.242,80, RAFAEL DE MOURA WEISS R$ 56.416,76, GUSTAVO SILVESTRE LIMA R$ 5.153,45, HALLEY EXPRESS COMISSORIA DE DESPACHOS E REPRESENTACOES LTDA R$ 489,50, HALYNE BARBOSA DA SILVA R$ 349,20, FERREIRA E TOBALDINI LTDA R$ 174,60, ICL BRASIL LTDA R$ 1.568,80, IKRA COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 200,00, CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA R$ 120,00, MAZZARDO & POLEZELLO LTDA T R$ 1.559,20, INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 743,95, INMETRO R$ 23.910,05, INOXFER METALURGICA LTDA R$ 26.231,86, INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL R$ 240,00, INTELTEC TELEFONIA LTDA ME Total R$ 339,50, IVONE FATIMA STRAMARI BORDIGNON R$ 961,09, JACIR SERGIO ZATTA R$ 1.462,50, JAD ZOGHEIB & CIA LTDA R$ 7.200,00 , JAMIR BRESCANSIN R$ 280,37, JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.700,00, JESSE JAMES DE ASSIS CARVALHO R$ 1.600,00, JOFER EMBALAGENS LTDA R$ 23.346,22, JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 35.329,86, JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS E ADVOGADOS E CONSULTORES R$ 992,39, KOEHLER & COSTA LTDA R$ 727,50, FAVARO & CIA LTDA R$ 13.035,00, JUNIOR BRESCANSIN R$ 419,52, KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 1.255,85, KAPEL IND COM DE EMBALAGENS LT R$ 215,25, KASA FORT MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 8129590660156575801853057323433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

R$ 14.265,23, KENNY GC [illegible] RASIL LTDA R$ 17.505,74, KL REPRESENTACOES LTDA R$ 947,84, ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA R$ 1.055,90, LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA R$ 309,70, LABORATORIO SAO CAMILO DE ANALISE DE ALIMENTOS E AGUA LTDA R$ 3.865,10, LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R$ 345,38, LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS LTDA R$ 9.665,54, LINDOMAR JOSE SIEGRIST R$ 6.705,00, LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 7.954,00, LISANDRO BAUER R$ 131,57, MADEREIRA BADARO LTDA R$ 286,05, B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R$ 159,00, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO R$ 8.542,96, LUZ ALIMENTOS LTDA R$ 18.845,30, MAC REFRIGERACAO LTDA R$ 3.000,00, MADASA DO BRASIL LTDA. R$ 80,04, MAGAZINE LUIZA S/A R$ 1.200,60, MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA R$ 1.086,86, MANOEL FERREIRA R$ 1.032,00, MAQUISSERRAS COM.DE MAQ.E MOTORES LTDA R$ 1.743,19, MARIEL LOGISTICA LTDA. R$ 42.235,08, MARINA COMERCIO DE CALCADOSE CONFECCOES LTDA R$ 309,60, MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA R$ 4.763,07, MARKEM IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA R$ 6.246,34, MOSCHEN & MOSCHEN LTDA R$ 3.644,56, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME R$ 1.000,00, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 1.790,33, RAPIDO TRASNPAULO LTDA R$ 3.307,63, MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA R$ 150,00, MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R$ 16.978,18, MOACIR GALVES R$ 51,70, LAERCIO MUNARO E CIA LTDA R$ 2.160,44, MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA R$ 20.454,99, MULTIVENDAS COM DISTR DESC LTDA R$ 447,70, ANDERSON DE S FIGUEIREDO R$ 1.502,40, NAGEM CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA R$ 659,91, NEDIO RISIERI GERMINIANI R$ 5.999,98, NEOGRID INFORMATICA S/A R$ 39.695,23, NESTLE BRASIL LTDA R$ 1.620,00, NET SAO PAULO LTDA Total R$ 654,63, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R$ 25.222,92, NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A R$ 267,80, NF ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA R$ 3.500,00, NONNA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA R$ 4.618,42, NORD INSTALACOES INDUSTRIAIS S.A. R$ 1.363,90, NORDSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA R$ 17,19, NOVA LIMP DISTRIBUIDORA DE EMBAL.E DESCARTAVEIS LTDA. R$ 2.487,80, NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 99,00, NUTRIZON ALIMENTOS LTDA R$ 110.672,82, PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURISMO S/A R$ 4.051,37, OLIVER FONTANA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 29.713,67, PANORAMA DA AQUICULTURA LTDA R$ 95,00, PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICO E SERVICOS LTDA R$ 4.453,77, PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 289,75, CONFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 476,00, PAULO HIROSE R$ 449,83, PAULO SERGIO BOTEGA R$ 5.012,40, PAULO TELES SOUZA R$ 138,80, PEOPLE4U LOCACAO DE MAO DE OBRA E GERENCIAMENTO PROM. LTDA R$ 4.027,81, PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS R$ 181.824,47, PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.712,54, PISCICULTURA AQUABEL LTDA R$ 360,00, MARCOS LOPES MOREIRA DA SILVA R$ 6.420,00, MULTIMARCA COM. DE PENUS LTDA R$ 1.390,00, AUTO POSTO MATUPA LTDA R$ 677,59, ISAMAR COM DE COMUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 15.989,07, XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R$ 9.301,86, NC AUTO POSTO LTDA R$ 6.002,10, PRECISA LOC DE VEICULOS LTDA R$ 750,54, PREDICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA R$ 529,15,

MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRESSER LTDA R$ 143,61, CHENET & CHENET LTDA R$ 1.751,24, FIRMINO COSTA NETO R$ 13.157,02, RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 5.750,00, RAPIDO TRANSPAULO LTDA R$ 4.283,85, RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 4.157,50, RECAPADORA SORRISO LTDA R$ 113,00, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A R$ 127.599,75, REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA Total R$ 31.355,81, REIMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R$ 5.345,97, REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 6.839,88, RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA R$ 4.805,85, RIOS & RIOS LTDA R$ 3.085,98, ACI AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A R$ 76,36, RODOGELA TRANSPORTES LTDA R$ 4.050,00, RZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 59.000,00, DPS LOGISTICA LTDA R$ 1.725,24, SADROL PECAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 564,00, EDSON SALVI TRANSPORTES LTDA R$ 500,00, SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 597,08, SAMUEL SILVA DOS SANTOS R$ 1.815,00, SANDRY ALIMENTOS E MAQUINAS LTDA R$ 799,40, SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA R$ 4.000,00, SC SERVICOS AO CONSUMIDOR LTDA R$ 1.474,78, SC TELEATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA R$ 16.561,21, SERASA S/A R$ 4.943,40, SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R$ 3.959,81, SEW EURODRIVE BRASIL LTDA R$ 100,06, SIEMENS LTDA. T R$ 2.600,90, SILVIA ROSEMBERG R$ 5.207,14, SIM MERCHANDISING PROMOCOES LTDA R$ 18.398,18, SIM SISTEMA INTEG. DE MONITOR. VEICUL., PAT. E PESSOAL LTDA R$ 86,80, SINAL VERDE SERVICE LTDA R$ 150,00, TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA R$ 675,87, SIND TRA IND

Petição Eletrônica protocolada em: 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

ALIM ALC REF ACUC SEI S EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALI R$ 6.412,23, LUIZ CARLOS VANZIN R$ 28.486,90, MICHAEL KENGO ITAGAKI R$ 687,25, AGRO INDUSTRIAL SO PEIXE DA AMAZONIA LTDA R$ 28.784,00, SORRICLIMA MANUT.COM.DE PECAS E EQ.P/CLIMATIZACAO E REF LT R$ 254,17, SORRISO MECANICA AGRIC E INDUSTRIAL LTDA R$ 216,10, STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R$ 1.470,45, SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R$ 48.239,60, T. EASY SOFTWARES PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA R$ 2.958,68, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA I R$ 1.000,00, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA LTDA R$ 9.000,00, TOFIC E FINGERMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 24.170,29, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R$ 6.519,26, TOLEDO DO BRASIL IND BALANCAS LTDA R$ 12.332,18, TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA R$ 1.462,22, TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA R$ 1.179,24, NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA R$ 30,84, TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOV LTDA R$ 9.569,89, TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA R$ 234,12, TRANSVUPT TRANSP E ENTR RAP LTDA R$ 699,52, TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 54.910,80, TRIDENT SEAFOODS CORPORATION R$ 69.125,74, PNEUS VIA NOBRE LTDA R$ 1.653,00, SANTO ANDRE TRANSP.E COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBR.LTDA R$ 11.675,00, UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO R$ 25.992,83, UNIVERSAL QUIMICA LTDA R$ 943,40, VANGUARDA MT LOGISTICA DE TRANSP LTDA R$ 21.545,32, VERSATIL COMERCIO DE LIVROS E PERIODICOS LTDA R$ 20.170,71, VIDEPLAST INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA R$ 6.474,29, VINICIUS ZAYAT SILVA R$ 234,30, THIAGO GOMES GIRAO VIANA R$ 8.440,00, RX TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA R$ 2.321,82, WALLACE JOSE PEREIRA R$ 676,00, YES BRAZIL TRANSPORTES LTDA R$ 2.471,56, ZRZ COM DE ALIM DISTR E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA R$ 26.704,31. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS R$ 3.433.258,56.

CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R$ 3.301.516,26, BANCO BBM S.A. R$ 2.149.786,76, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – R$ 1.000.000,00, BANCO BRADESCO S.A. R$ 670.000,00, LUCILA MARIA FURLAN – R$ 5.876.288,31, CARLA MARIA CARVALHO FONTANA – R$ 45.563.583,12, BIMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA – R$ 3.464.977,35. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – BANCOS E INSTITUÇÕES FINANCEIRAS R$ 62.026.151,80.

CREDORES CLASSE IV MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: WG JOHANN CAMARGO E CAMARGO LTDA ME – R$ 300,00, A.M. RIBEIRO GONCALVES TAVARES MARKETING PROMOCIONAL ME R$ 8.101,45, ADILSON SANCHEZ ADVOCACIA TRABALHISTA ME – R$ 9.190,05, SOUZA NETO E SOUZA LTDA ME R$ 202,90, DALTON SKAJKO SALES ME – R$ 4.500,00, AGROPESCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME – R$ 22.000,00, AMELIA COSTA CURTA BERTOLINI ANTONIO ADENILSON SANTOS DE ALMEIDA ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP R$ 11.388,93, ASPLEMAT ASSES DE PUBL EMP DE MATO GROSSO LTDA ME – R$ 885,00, ASSESSORATO VIAGENS E TURISMO LTDA ME – R$ 27.982,27, THAYUR INFORMATICA LTDA EPP – R$ 547,37, JOSE LUIZ ALVES ELETRICA – ME R$ 414,40, LANZANA & LANZANA LTDA ME – R$ 625,00, SJ ZAMBON COMERCIO E SERV. BICICLETA E MOTOS LTDA ME – R$ 218,00, FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA TRANSPORTES ME – R$ 6.355,80, BONALDO E BONALDO LTDA ME – R$ 3.812,10. BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME – R$ 70,00, FABIO SAITER –ME R$ 2.700,00, CASA DO COMPRESSOR LTDA ME – R$ 2.533,00, CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAL LTDA EPP – R$ 560,00, FLAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EPP – R$ 1.254,00, CERRADOS PARK HOTEL LTDA ME – R$ 136,00, CILENE DA SILVA BORGES EPP – R$ 610,00, CORRONA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME – R$ 8.500,00, CRIART CRIACOES PROMOCIONAIS LTDA EPP – R$ 18.936,82, DIARME SOUZA SILVA DIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP – R$ 132,00, EDINEIA F. DA COSTA A. DE ALMEIDA ME R$ 2.131,13, EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME – R$ 2.742,00, ELETROTECNICA IVAN LTDA ME R$ 162,96, ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA – R$ 405,00, AMAZON GAZ LTDA – ME – R$ 60,00, EMERSON LUIS DE LIMA CALMINATTI E CIA LTDA EPP – R$ 743,60, JOSEMAR DA SILVA ESTRUTURAS METALICAS – ME R$ 344,85, ANDREY MAURICIO WATANABE ME – R$ 20.472,89, JOAO ROMEU DILLY FLASH TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA EPP – R$ 735,50, BARRETO TRANSPORTES LTDA ME R$ 6.135,00, GARLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP – R$ 31.066,55, GELO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E GEL LTDA EPP R$ 310,00, M BALLATORE ME – R$ 360,00, GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA ME – R$ 11.986,44, G.M.NASCIMENTO DA SILVA ME – R$ 5.860,00, NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA ME – R$ 117,41, HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP – R$ 1.445,00, HOTEL SARTORI LTDA ME – R$ 85,00,

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:59

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654600
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

INTELTEC TELEFONIA LTDA ME – R$ 339,50, WEBCOMERCIO DE PECAS AGRICOLA LTDA ME – R$ 3.697,30, J.N. TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA ME – R$ 272,19, J. BATISTA DA SILVA GRAFICA – ME – R$ 6.737,50, JG DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME R$ 4.178,41, JK EMBREAGENS LTDA ME – R$ 1.890,00, KM EXTINTORES LTDA ME – R$ 2.396,52, KOZAK AUTO CENTER LTDA ME – R$ 342,69, MAGNO FRANCISCO DE ALMEIDA ME – R$ 1.650,00, TELMO LUCION ME R$ 369,40, SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA ME – R$ 1.000,00, MH GUIA DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA ME – R$ 3.082,74, MGH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA ME – R$ 1.006,05, MILLE COMERCIO DE DISPLAYS E MATERIAL DIDATICO LTDA EPP – R$ 15.652,00, JOAO B DOS SANTOS SERVICOS ME – R$ 2.180,00, V T ARJONA DE ALMEIDA ME R$ 4.125,00, S.C DOS SANTOS COSTA ME R$ 530,01, MHPE INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA – ME – R$ 10.670,00, MARCELO R.DANTAS TRANSPORTADORA – ME – R$ 80.427,00, NOVA FLEX ROTULOE ETIQUETAS LTDA EPP – R$ 3.382,30, DE TONI & DE TONI LTDA ME – R$ 884,90, PARENTE AUTO ELETRICA LTDA ME – R$ 3.847,58, PDCA ALIMENTOS LTDA ME – R$ 500,00, PICCOLI TRANSPORTES LTDA EPP – R$ 2.031,86, BRUSCO & FREIER LTDA ME – R$ 164,90, PRIORITTY COMERCIO DE EPI'S LTDA ME – R$ 259,80, PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA EPP – R$ 6.742,35, PROMOCENTER PROMOCOES LTDA ME – R$ 3.947,51, DIOVANE VICENTE ME – R$ 45,00, RECUPERADORA DINAMICA LTDA ME – R$ 24.083,20, JOSE ELCIO ANTONOW ME – R$ 145,50, RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA ME – R$ 5.274,36, REMOPAL RETIFICA DE MOTORES PARANA LTDA – ME – R$ 183,60, RKF TRANSPORTES LTDA EPP R$ 3.195,00, RAFAEL ELIAS ROVARIS EPP – R$ 13.059,39, RONDACAR AUTO PECAS LTDA EPP – R$ 5.414,02, SANT SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME – R$ 35.000,00, SANTAREM TRANSPORTES DE CARGAS LTD ME – R$ 4.451,50, JR VIAGENS E TURISMO LTDA ME – R$ 2.000,00, SEMPRE FRIO TRANSPORTES LTDA ME – R$ 18.489,91, PRO X SOLUTIONS INFORMATICA LTDA ME – R$ 3.267,50, SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME – R$ 102,00, ROCHA E CIA LTDA ME – R$ 598,32, LAURENTI & CIA LTDA ME – R$ 55,24, T. C. COM. DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA EPP – R$ 730,00, TERRAMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALAMENTOS LTDA – R$ 1.000,00, ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA ME – R$ 271,60, TRANS ICE TRANSP.LOGISTICAS E ARMAZENAGEM LTDA ME – R$ 10.489,34, TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA EPP – R$ 4.942,51, RODOVIP TRANPORTES DE CARGAS LTDA – ME – R$ 500,82, SERRAGLIO & CORREA LTDA – ME – R$ 672,00, V.F.DE LIMA REPRESENTACAO ME – R$ 1.370,55, CELI E CELI LTDA ME – R$ 3.400,00, VERDE FROTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME – R$ 10.777,80, VIACAO SORRISO LTDA ME – R$ 4.420,00, VIPISEG SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA LTDA ME – R$ 7.733,34, L A GOIS CAMACHO REPRESENTACOES ME – R$ 683,01, ANWAR VAZ CURVO ME – R$ 144,00, ZIMOVSKI GRAFICA EDITORA LTDA ME R$ 3.400,00. TOTAL CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R$ 386.307,44.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n° 4.398 B, portador do CPF n° 221.963.582 15, com endereço profissional na Av. Otávio de Souza Cruz n° 930, Sorriso/MT, CEP 78890 000, Telefones n° (066) 3544 1605, Fax: (66) 3544 0313, Celular (66) 9985 5001, e mail: silas@silasdonascimentoadvogados.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Gestora Judiciária Substituta, digitei.

Sorriso MT, 04 de dezembro de 2014.

Petição Eletrônica protocolada em: 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654600 em 28/03/2017 16:18:06
Id Carimbo de Tempo: 96130898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito em Substituição Legal

Petição Eletrônica protocolada em: 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657560185305732433673654600
Id Carimbo de Tempo: 9613989810905S Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001878-09.2014.5.02.0037

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

JANE WANG

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

2. FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:28225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

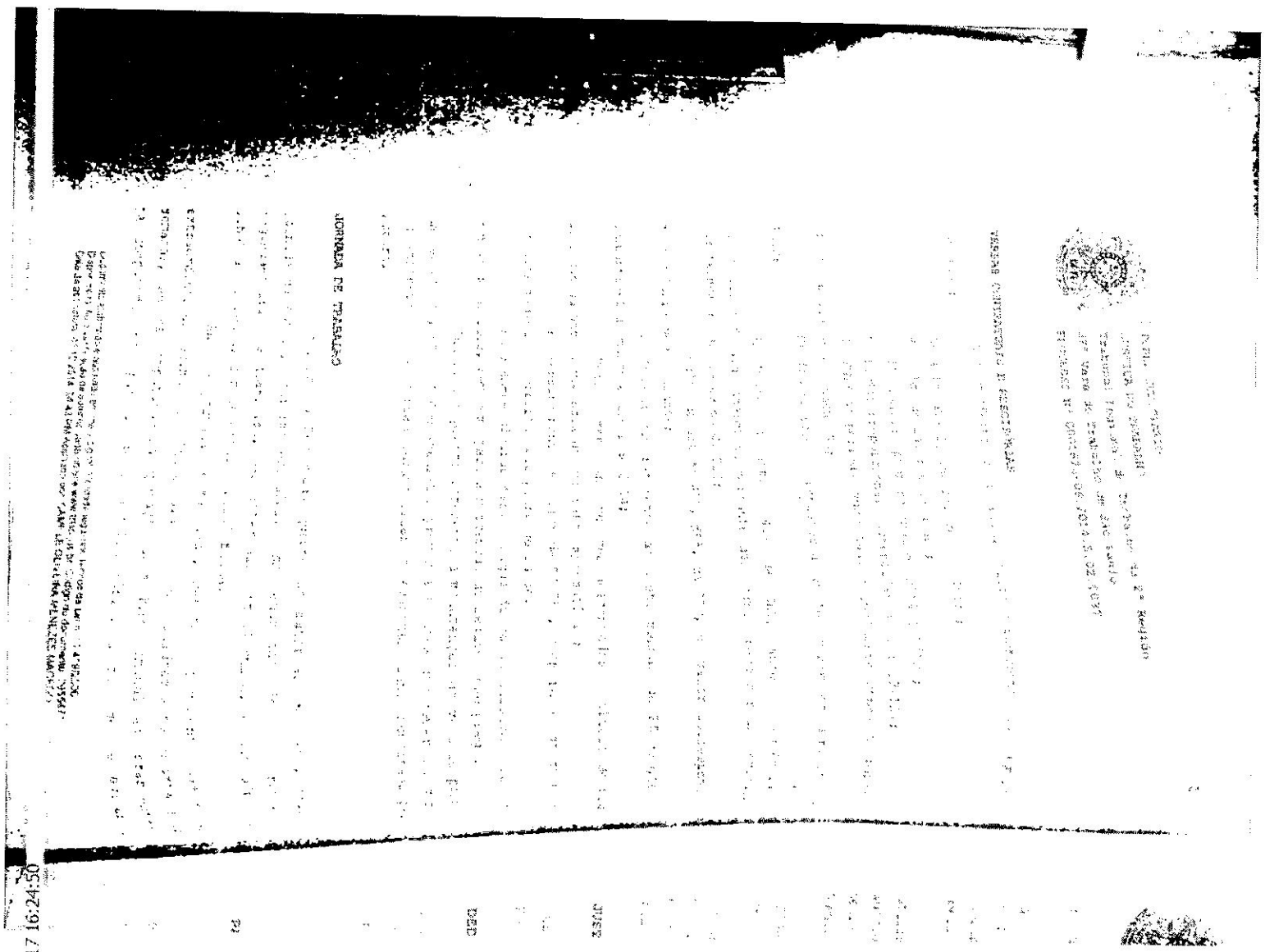

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

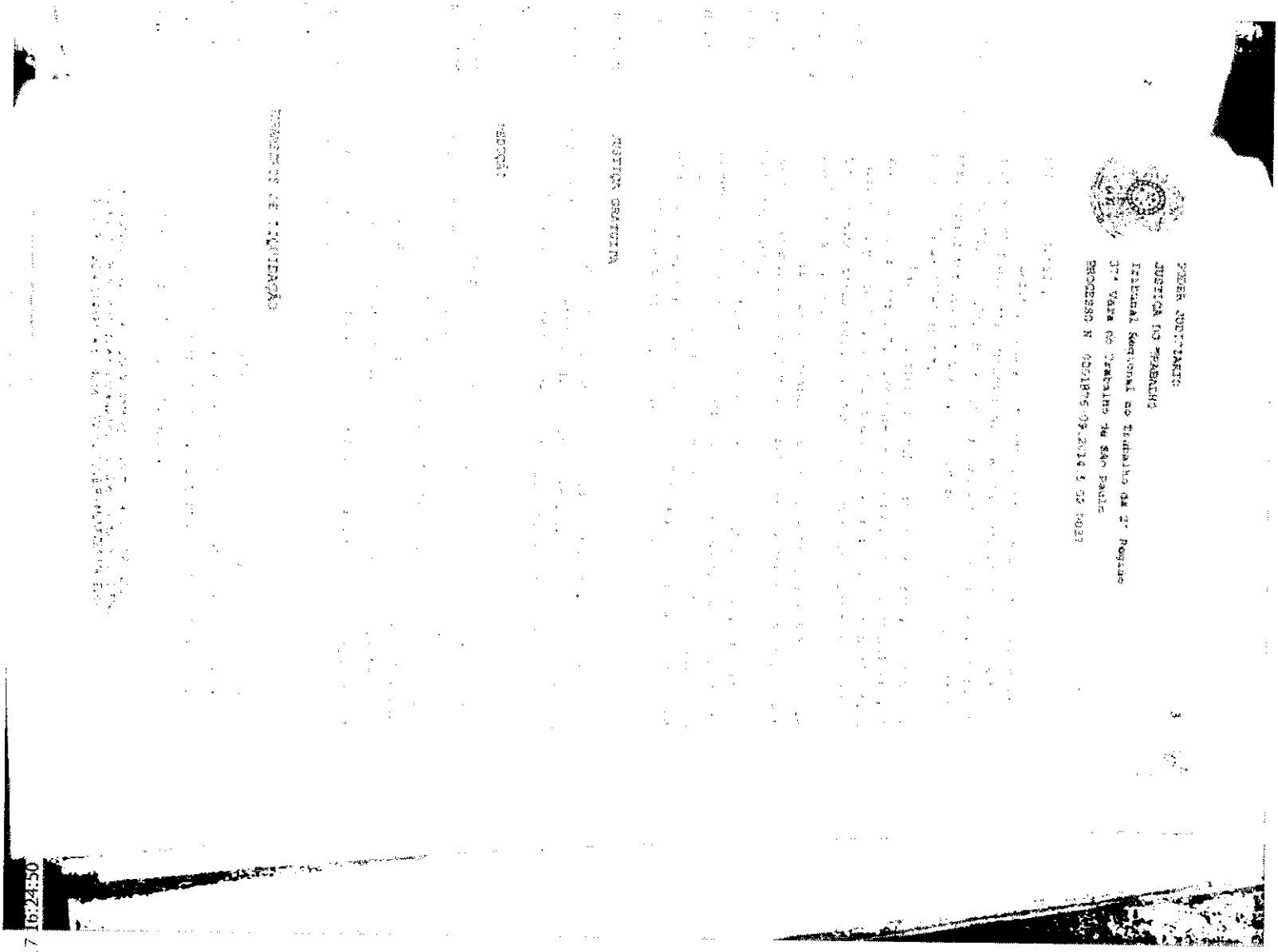

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

2.339

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037

[illegible]

[illegible] sobre as Verbas de[illegible]
[illegible] primeiras 15 dias [illegible] primeiro trabalhado[illegible]
[illegible] 7º, inc. XXIX, da CF/88, e não incidirá sobre [illegible]
[illegible] Súmula nº 63 do E. TRT da 2ª Região.

[illegible] parte será calculada [illegible] na qual [illegible] creditou [illegible]
[illegible] de acordo com a legislação vigente [illegible]

[illegible] pagamento das contribuições [illegible] que incida sobre [illegible] quota-parte [illegible] das verbas remuneratórias [illegible] responsabilidade (OJ 368 da SDI-1 do TST).

[illegible] na Súmula 281 do TST e do art. 789, § 2º, da CLT, [illegible] valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SDI-1 do TST).

[illegible] corretamente corrigido incidirão [illegible] a partir [illegible] ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT, [illegible] art. 39, caput, da Lei 8.177/91.

[illegible] dedução de todos os valores já pagos a título [illegible] decorrentes, durante todo o período de apuração, a fim [illegible] evitar o enriquecimento sem causa. Saliento que eventual pagamento a maior [illegible] permitirá a dedução do mês subsequente. Para tanto, será considerado o valor somado de todas as verbas constantes nos recibos existentes nos autos, em razão da consequência da preclusão da faculdade de apresentar [illegible] documentos.

3. DISPOSITIVO

Pelo [illegible] exposto, e o mais que mais consta nos autos [illegible] Juízo da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo **DECIDE JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JANE WANG** (Reclamante) [illegible]

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Organização e verificação de autenticidade no site www.trt2.jus.br
Data da assinatura: [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 9613898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

2.891

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
PROCESSO Nº 0001876-09.2014.5.02.0037

[illegible] de instância extraordinária, vist. [illegible] necessariamente deve ser pré-questionada, [illegible] a presente Sentença.

Assim, a interposição de Embargos de Declaração [illegible] com o escopo de pré-questionamento ensejará a cominação [illegible] de 1 sobre o valor da causa, o que faço com amparo [illegible], parágrafo único, do CPC, aplicáveis subsidiariamente [illegible].

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILLE OLIVEIRA MENEZES MACEDO
Juíza do Trabalho Substituta

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

06
2.892
Q

... do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00018760920145020037 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

...(es) : Jane Wang

...(s) : Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazonico

Despacho : Intimaçao Ciencia Sentença

Opcão : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedencia em parte de Ação.
Valor R$ 25000,00. Custas R$ 500,00.

Rogado(s):

218607 /SP-D KARINA LEMOS DI PROSPERO

Publicado no D.O.E. em 13/01/2015

Solicitado por LARISSA DO ROSARIO BARBOSA
em 08/01/2015 as 10:57 hs.
Solicitaçao nº 1031
Edição nº 2962

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

> O art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" – Luiz Felipe Salomão[1]

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – ("Nativ"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.835/0001-65, com sede na Avenida Attílio Fontana, n. 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, através de seus advogados conforme mandato em anexo, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal e artigo 953 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 – ("CPC/15"), suscitar o presente

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA

com pedido de liminar

a ser instaurado entre o MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, localizada na Rua da Consolação, nº 1272, Centro, CEP 01302-906, na cidade de São Paulo/SP, (autos sob o nº 0001876-09.2014.5.02.0037), e o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, localizado na Rua Canoas, nº 641, Centro Sul, CEP 78890-000, na cidade de Sorriso/MT, (autos sob o n.º 8839-23.2014.8.11.0040), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

[1] (REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

I – DOS FATOS

1. Em meados de 2014, a Suscitante foi acometida por caos financeiro decorrente da contratação de diversos empréstimos bancários, que fizeram com que o seu caixa viesse a travar, não restando alternativa senão o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, distribuído na data de 24.10.2014, perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, sob o n.º 8839-23.2014.811.0040.

2. Constatado o cumprimento de todos os requisitos legais, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, nomeando-se como Administrador Judicial o II. Sr. Silas do Nascimento Filho, o qual fora posteriormente substituído pelo II. Sr. Mauro Da Silva Andrieski.

3. Na seqüência, o edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005 foi devidamente publicado no dia 10/12/2014, bem como foi apresentado Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no art. 53 da Lei de Falências, em 12/01/2015, o qual foi objeto de deliberação da Assembleia Geral de Credores e encontra-se pendente de homologação.

4. Inobstante aos atos processuais da recuperação acima informados, foi ajuizada Ação Trabalhista, perante o D. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP pelo credor/reclamante Jane Wang, objetivando o recebimento do importe de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

5. Na tentativa de recebimento do montante, o D. Juízo Laboral determinou o bloqueio de valores da conta da Suscitante, tendo sido o bloqueio parcialmente positivo na forma abaixo:

   Em 07 de março de 2017 foi bloqueado o importe de R$ 16.741,83 (dezesseis mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos);

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

AV. NORTE SUL 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19.3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA 300 SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11.5051.5751 - SÃO PAULO / SP

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

Já em 13 de março de 2017 foi bloqueado o valor de R$ 2.690,36 (dois mil seiscentos e noventa reais e trinta e nove centavos);

6. Deste modo, constata-se que o total bloqueado corresponde ao montante de R$ 19.432,46 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), localizados na conta corrente da suscitante, Banco Sicredi - nº 748, Agência nº 0812, C/C nº 65100-1.

7. Ocorre que, a Suscitante, com o escopo de atingir o desiderato expresso no artigo 47[2] da Lei n.º 11.101/2005, necessita dos valores bloqueados nos autos da Ação Trabalhista em comento, para seja possível o pagamento dos credores nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do procedimento recuperacional sob o nº 8839-23.2014.811.0040.

8. Por certo, a comunhão dos bens e valores da Suscitante, deve ser destinada integralmente ao pagamento dos seus credores, sendo indevida a constrição de qualquer ativo fora destes, ainda que para a quitação de débito trabalhista, sob o risco de se frustrar o escopo da Recuperação Judicial, sobretudo o soerguimento da empresa, a manutenção do emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores.

9. Mais do que isso. Neste caso, inclusive, conforme se verifica das cópias da ação trabalhista (doc. Anexo) a demissão da credora/reclamante se deu em 09.05.2014, enquanto que o pedido de recuperação judicial realizou-se em 24.10.2014, ou seja, o crédito oriundo da ação trabalhista é integralmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Suscitante.

10. Todavia, verifica-se que o D. Juízo suscitado, mesmo após ter ciência do procedimento Recuperação Judicial ajuizado e da SUJEIÇÃO DOS VALORES a recuperação nos termos do que dispõe o artigo 49 da Lei 11.101/2005,

[2] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

entendeu por bem liberar os valores bloqueados em favor da Reclamante/Credora, prejudicando de imediato a operacionalidade da Suscitante e, mais ainda, corroborando com o FAVORECIMENTO ILEGAL DE CREDORES.

11. Logo, por se tratar de medidas afetas ao procedimento recuperacional, somente podem ser tomadas pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, restando patente a incompetência do D. Juízo Trabalhista, que afronta diretamente os princípios contidos na Lei nº. 11.101/2005.

12. Frente à ausência de alternativa plausível, de rigor se faz a instauração do presente feito, para que seja reconhecida a competência do D. Juízo Recuperacional, conforme razões a seguir expostas.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

13. Inicialmente, vale ressaltar que a Suscitante não pretende discutir a competência material do MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP (Juízo Suscitado), e sim, comprovar a impossibilidade superveniente de tal juízo proceder à constrição de bens com o fito de direcioná-los ao pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial da empresa Suscitante, interferindo e, venia reiterada, afrontando a competência do MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

14. Com efeito, a configuração do conflito de competência é clara, vez que de um lado está o D. Juízo da Recuperação Judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Nativ, de outro, o D. Juízo Trabalhista que, visando resguardar a satisfação de créditos sujeitos ao processo recuperacional, determinou a constrição de bens vitais para a sobrevivência da empresa.

15. De rigor lembrar que deferida a Recuperação Judicial, toda e qualquer obrigação vencida e vincenda é incluída na lista oficial de credores, a serem satisfeitas

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

conforme disposto no Plano de Recuperação, o qual fora deliberado em sede de Assembléia Geral de Credores. Veja-se o teor do art. 47 da LRE:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

16. Sendo assim, compete ao Juízo Recuperacional decidir acerca de medidas, especialmente as constritivas, que influenciem diretamente no pagamento das obrigações atinentes ao processo de Recuperação Judicial, e impliquem, assim, no real soerguimento da empresa ou grupo econômico.

17. Isto quer dizer que, a constrição de ativos essenciais a sobrevivência da Suscitante é ato que invade a competência exclusiva do juízo da recuperação, sobretudo porque prejudicará a manutenção da produção e comercialização de seus produtos, bem como influenciará negativamente o cumprimento do Plano de Recuperação, violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, já transcrito.

18. Vale salientar que, data venia, o D. Juízo Trabalhista afronta com rigor o princípio da par conditio creditorum com sua tentativa infundada de favorecer alguns credores trabalhistas em detrimento dos demais, também sujeitos à Recuperação Judicial.

19. Ressalta-se, ainda, que se trata de empresa conceituada no mercado de pescados, e que se orgulha do excelente trabalho que vem fazendo nos últimos anos. Infelizmente, como muitas outras no nosso Brasil, vem experimentando a situação de crise.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

20. Todavia, os credores trabalhistas estão devidamente arrolados nos autos da Recuperação Judicial, e serão pagos nos termos da lei. Essa é também a razão pela qual a empresa deve permanecer em atividade.

21. Nesse sentido, vale lembrar que este C. Superior Tribunal de Justiça já manifestou e consolidou entendimento no sentido de que, cabe ao Juízo Recuperacional o prosseguimento dos atos de constrição, sob pena de inviabilizar o soerguimento, ou seja, violar o princípio da preservação da empresa, norte da 11.101/2005. Destaca-se:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.
>
> 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.
>
> 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. Jurisprudência.
>
> 3. A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.
>
> 4. No caso concreto, a edição da Lei n. 13.043/2014 - que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial - não descaracteriza o conflito de competência.
>
> 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Petição Eletrônica protocolada em: 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

(AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.

2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal.

3. A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 129.079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015)

22. Adianta-se, desde já, que este entendimento apenas extrai da regra seu verdadeiro sentido e alcance, o que nos leva à conclusão, mais uma vez, de que cabe ao Juízo Recuperacional o prosseguimento dos atos de constrição, em razão do risco, notório, de inviabilizar a recuperação da sociedade empresária.

23. Embora saiba e sinta a difícil situação do empregado demitido, a verdade é que centenas de trabalhadores ainda conseguiram até o momento permanecer levando o sustento para suas famílias, e isso não pode ser ignorado, especialmente por quem deve fazer valer os direitos dos trabalhadores.

Av. Norte Sul, 900 - Sala 41 - Nova Campinas - CEP 13092-123 - Fx. 3272-0189 - Campinas - SP
Av. Angélica, 2064 - 5 and. - Cerqueira César - CEP 01228-200 - Fx. 3061-3751 - São Paulo - SP

Petição Eletrônica protocolada em: 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 961398981095 55 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

24. O cenário é claro, qualquer autoridade que pratique ato que impeça a Suscitante de prosseguir com o exercício de suas atividades estará violando frontalmente a LRE e seu princípio norteador. E mais, terá em suas mãos o declínio da empresa NATIV.

25. Assim, o D. Juízo responsável pela Recuperação Judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, inclusive, e, principalmente, aquelas que digam respeito à constrição de bens que possam comprometer e prejudicar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, diante do que prescreve o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

26. Portanto, de rigor o reconhecimento do conflito de competência vertente, declarando-se a competência exclusiva do MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (Juízo Recuperacional) para deliberar sobre todos os atos de constrição que envolvam os bens da Suscitante, determinando a imediata liberação das restrições impostas pelo MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP (Juízo Suscitado), por ser o único meio possível de viabilizar a permanência da empresa no mercado, o que consequentemente ensejará o cumprimento de todas as obrigações hoje pendentes e geração e permanência de inúmeros postos de trabalho.

III – DA COMPETÊNCIA DO D. JUÍZO RECUPERACIONAL

27. Com tudo o que se já expôs não se pode olvidar que o D. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP não ostenta competência para determinar a constrição de bens e valores para pagamento de créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial.

28. Isso porque, resta patente que competência para apreciar qualquer matéria correlata à indisponibilidade de bens da empresa recuperanda, é de exclusividade do D. Juízo da Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

29. Não se trata somente da vis attractiva, tampouco do Juízo Universal, mas também do princípio da preservação da empresa, revelado repetidamente no entendimento consolidado deste C. Superior Tribunal de Justiça, de que o Juízo Recuperacional é o único competente para coordenação dos atos de constrição do patrimônio da empresa devedora, sob pena de serem proferidas decisões conflitantes capazes de prejudicar o Processo Recuperacional.

30. Esclareça-se, para que não pairem dúvidas, que o juízo universal falimentar não se confunde com a questão aqui tratada. No presente caso, o Juízo da Recuperação Judicial é dotado de competência para decidir sobre todas as questões atinentes ao bom andamento do processo recuperacional.

31. Nesse contexto, vale transcrever trecho da lição do I. Desembargador Manoel Pereira Calças da Câmara Especial de Falências do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que pontua exatamente sobre a competência do Juízo Recuperacional para decidir sobre todas as questões atinentes ao patrimônio de empresa em recuperação judicial, in verbis:

> (...) Importa ressaltar, por amor a precisão dos conceitos que não se trata tão somente de uma suposta incidência da regra do juízo universal, mas sim, do entendimento consagrado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal como no Egrégio Superior Tribunal, sobre a necessidade de coordenação dos atos de execução que, por qualquer forma, possam atingir patrimônio de empresa em recuperação judicial, sob pena de frustração do instituto que se fundamenta no princípio constitucional da função social da empresa (TJSP - Agravo de Instrumento 994.09.299984-5).

32. Vale transcrever, ainda, um trecho da peça do Dr. Elias Katudjian, no munus de Administrador Judicial, o qual se manifestou nos autos do Agravo de Instrumento (TJSP) nº 0024623-51.2011.8.26.0000, ensinando que, D. Juízo Recuperacional pode não ser "universal", mas é "centralizador":

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

Diante de inúmeros julgados que, como aqueles trazidos à colação na peça recursal, parece evidente que há uma forte tendência jurisprudencial voltada para o reconhecimento dessa força atrativa atribuída ao Juízo Recuperacional, em face de juízos outros, em que se apresenta o risco de desfalque do patrimônio da empresa devedora, de modo a dificultar e mesmo impedir o êxito da recuperação, levando à falência.

Pensamos que o conceito e os efeitos da "vis attractiva" não estão indissociavelmente ligados ao de juízo universal da falência. Claro que o juízo universal falencial exerce, por sua natureza de concurso de credores, de execução coletiva, poderosa força atrativa, para sua esfera, de todas as ações e execuções contra a devedora.

No entanto – indagamos - porque negar essa força atrativa ao processo de recuperação judicial, desvinculado do conceito de juízo universal? Acaso nasceram juntos os dois conceitos, são irmãos gêmeos, univiterinos, que não podem viver um sem o outro ? Há de se debruçar sobre essa questão, que nos intriga, donde a necessidade de consultarmos os doutos Vale dizer: os Ilustrados Julgadores deste recurso.

Para nós, sem maiores pretensões, é lícito sustentar que – enquanto o juízo universal da falência e sua "vis attractiva" são inerentes à sua própria natureza, de processo concursal - nada impede que o Juízo Recuperacional, sem ser universal, possa, sim, possuir "vis attractiva". Não é este administrador quem o diz, é a jurisprudência, por outras palavras. Com efeito, tem-se deixado claro, com todas as letras, que o Juízo da Recuperação Judicial exerce "vis attractaiva" em relação a todos as ações e execuções em curso perante outros juízos, desde que causem prejuízo patrimonial à devedora e, por conseguinte, ao sucesso do Plano de Recuperação já homologado.

Nessa linha, temos o magnífico julgado da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, tendo por Relator o Eminente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, no Conflito de Competência nº 114.395 – SP, que tem a seguinte Ementa:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO. ATOS DE NATUREZA EXECUTIVA. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ"

Vale destacar a seguinte passagem, pelo que tem de inteiramente aplicável à matéria aqui versada e, " pour cause" , à espécie vertente:

" ... INCOMPATIBILIDADE PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA, NO ÂMBITO DE OUTROS JUÍZOS, de forma simultânea ao curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização aprovado pelas partes interessadas e devidamente homologado na instância própria.

A respeito da matéria, merecem destaques as decisões a seguir:

(Obs.: segue-se longa lista de julgados, que se somam aos citados pela Suscitante)

Tudo bem que não seja instância revisora. Indubitável. Ambos os juízos são da mesma instância, descabendo ao Juízo Recuperacional atuar como instância superior, supostamente qualificada para reformar ou revogar a decisão proferida em outro juízo do mesmo grau. Isto não se discute, de mordo que, se depender desse estrito entendimento, óbvio que o agravo não poderá prosperar, mantida a r. decisão proferida pelo E. Juízo " a quo" .

Permita-se-nos, entretanto, ir mais além, atrevendo-nos a questionar o óbvio que, à vezes, deixa de analisar a questão colocada, com maior profundidade. Mesmo porque se trata de a agravante ir, ou não, à falência, tal seja a decisão a ser aqui prolatada. Não por si mesma, mas por suas conseqüências no mudo real.

Para este administrador, na verdade para este advogado, atuante na área falimentar há cinqüenta anos, onde já viu de tudo, o Juízo da Recuperação, como exposto, passou a ter um novo tipo de competência, como ocorre, por exemplo, com o juízo prevento, que modifica as regras gerais de competência.

Falamos, com perdão do neologismo, de um novel e jamais cogitado "JUÍZO CENTRALIZADOR" de todos os atos de execução contra a empresa recuperanda, no âmbito de outros juízos, de forma

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

> simultânea ao curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização aprovado pelas partes interessadas e devidamente homologado na instância própria, valendo-nos, "ipsis litteris", dos termos da passagem do julgado, acima reproduzida. (...)

33. Cite-se ainda decisão prolatada pelo Il. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do Conflito de Competência n.º 105.315 – PE, que em caso similar ao presente reconheceu " que as normas a disciplinarem a atratividade exercida pelo juízo falencial deverão ser sistemática e teleologicamente interpretadas, evitando-se um esvaziamento dos propósitos da recuperação judicial (...)" .

34. Assim, o Il. Min. assevera que a Egrégia Corte reconhece a incompetência de juízo que não o responsável pela recuperação judicial para deliberar sobre atos expropriatórios, tendo em vista o risco de se prolatarem decisões contraditórias, que possam inviabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

35. Logo, imprescindível não perder de vista o objetivo da LRE, uma vez que só assim poderá ser aplicada integralmente a essência que objetivou o legislador ao conceber o texto legal. Neste sentido, vale lembrar as palavras do Il. Min. Luiz Felipe Salomão, lançadas no julgamento do REsp 1207117/MG[3], no sentido de que "o art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial".

36. Nesse sentido, frise-se que o referido credor receberá os respectivos créditos, nos moldes do plano de recuperação judicial, porém, não poderá o fazer de forma privilegiada, sob pena de violação ao princípio do par conditio creditorum, veemente repudiado por este Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

---

[3] O art. 47 DA Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:05
Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118808 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 461398398109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, § 2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47). 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 8ª vara cível de São José dos Campos - SP.

(STJ - CC: 139073 SP 2015/0049843-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 13/03/2015)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido."

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 842959066015657580185305732433673654 60
Id Carimbo de Tempo: 961398981090S5 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(AgRg no CC 130.433/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/03/2014)

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).

2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(RCD no CC n. 131.894/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/2/2014, DJe 31/3/2014.)

37. Como corolário, patente concluir que o presente conflito de competência deve ser reconhecido, com fito de declarar que o D. Juízo onde se processa o pedido de Recuperação Judicial é único o competente para o fim de coordenar os atos de constrição, haja vista que o D. Juízo Trabalhista, por uma via transversa e oblíqua, burla a ordem legal contida na Lei nº 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

AV. NORTE SUL 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19.3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300 SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11.5051.3751 - SÃO PAULO / SP

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

IV – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR

38. Ainda, vale ressaltar que é de notória importância o deferimento da liminar para a baixa de todos os atos de constrição e restrição do D. Juízo Trabalhista, vez que, o bloqueio de ativos financeiros certamente ceifará a vida empresarial da empresa, restando evidente o periculum in mora (perigo da demora) derivado do bloqueio.

39. Assim, determinar a liberação dos valores constritos é essencial à subsistência e ao adimplemento das obrigações assumidas pela Suscitante, ainda, precipuamente, porque o crédito trabalhista deverá ser solvido nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como nos moldes do Plano de Recuperação Judicial, a ser homologado pelo D. Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT.

40. Ante aos nefastos efeitos e vultosos prejuízos que a constrição está causando, requer a suspensão dos atos de constrição, decorrente da Reclamação Trabalhista em trâmite perante o MM. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, designando-se como competente o MM. Juizo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, o qual irá deliberar sobre as questões consideradas urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência, conforme exegese do art. 120 do Código de Processo Civil c/c art. 196 do RI-STJ.

41. Isto porque, como dito e reprisado, a constrição dos ativos da empresa coloca em risco sua própria subsistência, e, além disso, antecipa o pagamento de obrigação perseguida perante o D. Juízo Suscitado, em detrimento dos outros credores trabalhistas que se sujeitam corretamente ao Plano de Recuperação Judicial, incidindo no artigo 172 da LRF.

42. Nesse contexto, ressalta-se que o fumus boni júris (probabilidade do direito) está bem visível, à medida que o estado de Recuperação Judicial está bem demonstrado, assim como também os atos de constrição e excessos realizados pelo D. Juízo Trabalhista.

Av. Norte Nº 1.900 - Sala 41 - Nova Campinas - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - Campinas / SP
Av. Moema, 300 Sala 77 - Moema - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - São Paulo / SP

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

43. Ressalta-se que eventuais constrições do patrimônio da Suscitante somente poderiam ser determinadas pelo D. Juízo Recuperacional, nos termos do art. 66[4] da LRE, sob pena de ilegal antecipação de valores a determinado credor, deturpando a ordem de pagamento estipulada no Plano de Recuperação Judicial, e comprometendo o bom andamento do processo recuperacional.

44. Diante do todo exposto, deve ser concedida a medida liminar pleiteada, para imediata liberação dos valores da Suscitante, como única forma de dar efetivo cumprimento à LRE e ao Plano de Recuperação Judicial sendo, de rigor a expedição de ofício ao D. Juízo da 37ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, sob pena de quebra na paridade entre os credores, ferindo de morte o princípio basilar da par conditio creditorum.

V – DOS PEDIDOS

45. Ante o todo acima exposto, é a presente para requerer:

a) a concessão liminar, nos termos do art. 955 do CPC/15 c/c art. 196 do RI-STJ para o fim de que seja determinada a imediata liberação dos valores da Suscitante, designando o D. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial), para dirimir em caráter provisório as questões urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência;

b) a citação da autoridade suscitada para a apresentação de informações, nos termos do art. 954 do CPC/15 c/c art. 197 do RI-STJ, bem como do Ministério Público nos termos do art. 951, parágrafo único, do CPC/15 c/c art. 198 do RI-STJ e do Sr. Administrador Judicial;

4 Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443407200000082769267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443407200000082769267
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:38

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/03/2017 16:18:02

OTTO GÜBEL

c) o processamento do presente conflito de competência com a devida urgência, determinando-se que as autoridades envolvidas sejam intimadas de eventuais decisões através de fax, ou outros meios eletrônicos;

d) o julgamento de total procedência da presente ação, para o reconhecimento do conflito de competência, com fito de declarar a competência exclusiva do D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial) para deliberar sobre todos os atos de constrição que possam prejudicar o patrimônio da empresa, comprometendo o seu soerguimento e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;

e) Por fim, que todas as publicações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do advogado Otto Willy Gübel Júnior, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.947, sob pena de nulidade.

Termos em que, com os inclusos documentos, e atribuindo à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Petição Eletrônica protocolada em 28/03/2017 16:24:50

AV. NOVA SUL 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300 SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP

Documento eletrônico e-Pet nº 2256618 com assinatura digital
Signatário(a): CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898 NºSérie Certificado: 84295906601565758018530573243367365460
Id Carimbo de Tempo: 96139898109055 Data e Hora: 28/03/2017 16:18:06hs

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443876300000082769271
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443876300000082769271
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:39

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
GABINETE

Autos n° 8839-23.2014.811.0040 - Código: 118241.

Vistos etc.

Ciente, nesta data, da decisão proferida pelo Exmo Relator nos autos de Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

No que pertine às informações requisitadas, segue ofício anexo, o qual deverá ser imediatamente encaminhado à Coordenadoria da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça via Malote Digital.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 26 de Abril de 2017.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443876300000082769271
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443876300000082769271
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:39

2.911

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
GABINETE

Ofício nº 38/2017/GAB Sorriso/MT, 26 de Abril de 2017.

Excelentíssimo Ministro:

Em atenção à v. decisão encartada às fls. 2.863/2.866, por meio do qual são requisitadas informações relativamente ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0), pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de informar que diante das irregularidades apresentadas no plano de recuperação judicial, em data de 11/10/2016 fora convocada nova assembleia-geral de credores (cópia anexa), entretanto, a mesma fora suspensa em razão do deferimento da tutela antecipada nos autos de AI nº 1002951-11.2016.8.11.0000 (cópia anexa).

Outrossim, informo ainda que a Sra. Jane Wang encontra-se devidamente habilitada como credora trabalhista, cujo crédito perfaz o montante de R$ 8.024,03 (oito mil e vinte e quatro reais e três centavos).

Sendo o que tinha a informar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à inteira disposição para outros esclarecimentos que necessário forem.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

AO
EXMO
MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
DD. RELATOR - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.539 - MT (2017/0066403-0)
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:53:58
Número do documento: 22051815443876300000082769271
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443876300000082769271
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:39

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 26/04/2017 às 17:54

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120172579825
Documento: Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579827
Documento: Processo Código 118241.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579826
Documento: 118241 documento anexo ao Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 26/04/2017 às 17:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120172579825
Documento: Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Administrativo (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579827
Documento: Processo Código 118241.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Administrativo (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Código de rastreabilidade: 81120172579826
Documento: 118241 documento anexo ao Ofício 38-2017.pdf
Remetente: GABINETE DA 1.ª VARA - SORRISO (PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE)
Destinatário: Protocolo Administrativo (STJ)
Data de Envio: 26/04/2017 17:51:11
Assunto: Boa tarde, segue anexo relativo ao Conflito de Competência nº 151.539 - MT (2017/0066403-0).

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

2.416
69

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº3464-36.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Sarah Anny Dahan contra Nativ- Ind. de Pescados Amazônicos S/a Ibpasa.
Sorriso - MT, 18 de maio de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Em cumprimento as obrigações de fiscalização informamos que a empresa continua com suas atividades empresariais, entretanto, ainda não nos foi disponibilizado os últimos balancetes, os quais serão juntados tão logo sejam entregues.

Outrossim, informamos que estamos aguardando a publicação de decisões sobre créditos a serem inscritos no rol de credores para a publicação de novo edital atualizado, a fim de evitar dispêndios em excesso.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 09 de maio de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO ESTADO DO MATO GROSSO

Processo n° 8839-23.2014.8.11.0040

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. NATIV – FOODS LTDA. e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (todas Em Recuperação Judicial) ("Grupo Nativ"), já devidamente qualificadas por seus advogados que estas subscrevem, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Grupo Nativ participa, desde o ano de 2006, do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso ("PRODEIC"), o qual possibilita a obtenção de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, em contrapartida à adoção de medidas visando melhorias em diversos setores da empresa e do Estado do Mato Grosso.

2. O PRODEIC tem por objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos financeiros e sociais, a inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade no Estado do Mato Grosso, por

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

meio do qual é dado tratamento diferenciado àqueles que, em contra partida, se comprometem a gerar empregos e investir em diversos setores dentro do Estado.

3. Para tanto, o Conselho de Desenvolvimento Empresarial ("Cedem") se compromete, a conceder até o montante do ICMS devido por meio da redução da base de cálculo desse imposto, crédito presumido do DIFAL e diferimento do ICMS nas operações, prestações e importações de bens, mercadorias e serviços (art. 10 do Decreto n.º 1.432/03[1]).

4. Sendo que a utilização deste programa é extremamente benéfica e, hoje em dia, se tornou essencial para a manutenção das atividades da recuperanda Nativ.

5. Inclusive, por tal razão o presente pedido se justifica nos autos desta recuperação judicial, a medida que, por força da Lei 11.101/05 e da consolidada jurisprudência, cabe apenas ao juízo da recuperação judicial proferir decisões e deliberações que influenciem no bom andamento do processo de recuperação judicial, da atividade empresarial e, consequentemente, do soerguimento da sociedade.

6. Assim, o único juiz competente para deliberar acerca da necessidade de renovação dos benefícios do PRODEIC trazidos à Nativ é o juízo onde tramita a recuperação judicial, posto que sua saída deste programa refletirá diretamente em seu caixa, em sua reestruturação, em sua reorganização de passivo e, consequentemente, nesta recuperação judicial.

7. Neste sentido já se pronunciou o C. STJ:

---

[1] Art. 10 Às empresas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".3. **No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa**.4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo -

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

VASP. (STJ. CC 79170/SP. Rel. Min. Castro Meira. S1 Primeira Seção. DJ 10.09.2008).

8. Nesse contexto, vale transcrever trecho da lição do I. Desembargador Manoel Pereira Calças da Câmara Especial de Falências do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que pontua exatamente sobre a competência do Juízo Recuperacional para decidir sobre todas as questões atinentes ao patrimônio de empresa em recuperação judicial, *in verbis*:

> "(...) Importa ressaltar, por amor a precisão dos conceitos que não se trata tão somente de uma suposta incidência da regra do juízo universal, **mas sim, do entendimento consagrado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal como no Egrégio Superior Tribunal, sobre a necessidade de coordenação dos atos de execução que, por qualquer forma, possam atingir patrimônio de empresa em recuperação judicial, sob pena de frustração do instituto que se fundamenta no princípio constitucional da função social da empresa"** (TJSP - Agravo de Instrumento 994.09.299984-5).

8. E nem se diga que aqui não falamos de patrimônio da empresa, afinal, tem-se o enquadramento em programa do governo que incentiva o recolhimento do ICMS, sendo que a participação da Nativ neste programa viabiliza que a sociedade aumente, em muito, suas vendas, faturamento, e, obviamente, sua viabilidade e patrimônio.

9. Assim, demonstrada a competência exclusiva deste D. Juízo para deliberar acerca das questões que afetem diretamente o patrimônio/soerguimento e este processo de recuperação judicial, como é o que ocorre neste caso, passa a Requerente a ilustrar à Vossa Excelência a aplicação do beneficio do PRODEIC ao caso da Nativ.

10. Através do Convênio de ICMS nº 76/98 e da Lei Estadual nº 8.684/2007 as

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiro estão isentas da aplicação de ICMS, através das seguintes redações:

- **Convênio de ICMS nº 76/98**

Cláusula primeira: Ficam os Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rondônia e Roraima autorizados a conceder isenção do ICMS às saídas internas e interestaduais dos seguintes pescados, criados em cativeiro, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in-natura:

I–pirarucu;

II–tambaqui;

III–pintado;

IV–jatuarana.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" aplica-se também ao pirarucu capturado em reservas ambientais auto-sustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

- **Lei Estadual nº 8.684/2007**

Art. 1º As operações internas e interestaduais relativa à comercialização e industrialização de peixes criados em cativeiro em território mato-grossense, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, manufaturadas, semiprocessadas ou industrializadas, utilizadas na alimentação humana **ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.**

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também à carne e à pele de jacaré criado em cativeiro.

§ 2º O benefício previsto neste artigo prevalecerá por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

Art. 2º O Poder Executivo convalidará a fruição efetivada a partir de 02 de janeiro de 2003, de todos os benefícios previstos no artigo 1º e seus parágrafos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, não produzindo qualquer efeito para o estabelecimento industrial enquadrável na hipótese prevista no *caput*, os atos preparatórios ou lavrados para exigência de tributo ou aplicação de penalidade contra o mesmo, exclusivamente, quanto às ocorrências das operações relacionadas no art. 1º desta lei e seus parágrafos.

§ 2º A administração pública, quando for o caso, reconhecerá, de ofício, o cancelamento previsto no parágrafo anterior.

§ **3º As empresas atualmente enquadradas no PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, que desejem optar pelo benefício concedido pela presente lei, deverão realizar tal manifestação junto a Secretária de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME**, no prazo e procedimento a ser definido pela referida Secretaria, sendo que todas as demais que não fizerem tal opção continuarão com os benefícios concedidos pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003.

11. Isto significa que o Estado do Mato Grosso impõe a isenção à todas as cadeias produtivas de peixes de cativeiro criados em território mato-grossense de recolherem o ICMS quando da venda interna ou interestadual de seu produto.

12. Sendo que, apenas poderão optar pela isenção ou pelo recolhimento as empresas beneficiárias do PRODEIC, conforme expressamente aduzido pelo art. 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.684/2007 acima transcrito.

13. Nestes moldes, o benefício do PRODEIC é utilizado pela Nativ através da isenção do ICMS para as vendas internas, e, quanto às vendas interestaduais, a Nativ, utilizando-se da **opção** concedida aos beneficiários do PRODEIC, opta pelo recolhimento, pois haverá o crédito do ICMS em favor do comprador da

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

mercadoria.

14. Isto porque, quanto aos compradores internos, estes também são beneficiados pela isenção do ICMS trazido pela Lei Estadual, não havendo qualquer crédito à utilizar, todavia, os compradores interestaduais não são beneficiados pela isenção do ICMS, ou seja, o não recolhimento pela vendedora Nativ implica ao comprador interestadual o recolhimento integral do Imposto, nada havendo a creditar em seu favor.

15. Tal fato prejudica diretamente a venda interestadual das mercadorias da Nativ, uma vez que se a isenção do ICMS pela vendedora não é vista como atrativo aos compradores de outros Estados, sendo que a Nativ, por vezes, "perde a preferência" contra seus concorrentes que vendem mercadorias com crédito de ICMS.

16. Por essa razão, a Nativ se utiliza do benefício de opção trazido pelo PRODEIC no que concerne a venda interestadual, optando, neste caso, pelo recolhimento do imposto de ICMS sobre essas mercadorias, vez que é um atrativo aos seus compradores que poderão creditar contra si parte deste recolhimento.

17. Ocorre que, houve o decurso do prazo de 10 (anos) de utilização do programa, e a Nativ requisitou a renovação de sua participação, entregando para isso, inúmeros documentos exigidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ("Sedec"), demonstrando o seu cabimento no programa e, mais que isso, sua necessidade.

18. Foram exigidos pela Sedec (anexo) e integralmente entregues pela Nativ os seguintes documentos:

- Requerimento/Ofício solicitando renovação;
- Carta Consulta;
- Procuração;
- Cartão CNPJ;
- Cadastro de contribuinte do Estado;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

- Cópia RG e CPF do sócio controlador;
- Ata de Assembléia Geral e Extraordinária de 12/01/2015 e Estatuto Social – alteração e consolidação;
- Certidão negativa de débitos tributários/SEFAZ;
- Certidão simplificada da JUCEMAT;
- Certidão negativa de débitos previdenciários (dispensada);
- Certidão PGE;
- Regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental: licença corpo de bombeiros, alvará de funcionamento, alvará sanitário SIF;
- Licença de operação SEMA;
- Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação de Mao de borá e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convenio com terceiros;
- Implantação de controle de qualidade de seus produtos e serviços;
- Contribuição e melhoria da competitividade de seus produtos;
- Comprovação da geração de novos postos de trabalho;
- Participação nos lucros e resultados da empresa;
- Balanço patrimonial e DRE de 2006 e 2015;
- Demonstração do resultado dos produtos incentivados;
- Relação do CAGED e RAIS de 2009 e 2015;
- Relação dos investimentos realizados em ativos fixos desde o inicio do beneficio até a data da solicitação da renovação;
- Relação dos investimentos realizados em responsabilidade social e ambiental.

19. Todavia, para surpresa da Requerente, o pedido de renovação foi negado pela Sedec (anexo) através das seguintes considerações:

- Participação no primeiro emprego, anos: 2009 a 2011, 2015 e 2016;
- Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação: apresentou relação e cursos apenas de 2015 a 2017, faltaram 2009 a 2014.
- Contribuição e melhoria de competitividade de produtos;
- PLR: Comprovar com Balanço Patrimonial e DRE de 2009 a 2016 que a empresa não obteve lucro;
- CAGED 2009;
- Relação de investimentos em ativos fixos: falta incluir data de aquisição dos respectivos ativos fixos elencados no relatório;
- Relação de investimentos social e ambiental: apresentar resultado, pois foi apresentado apenas o termo de acordos e cooperação técnica.
- Projeto Social: apenas declarações não apresentou documentação comprovando.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

- Não está comprovada a geração de empregos previstos no termo de acordo de 171 empregos diretos no CNPJ 08.401.835/0001-65.

20. Verifica-se que os documentos exigidos pela Sedec para complementação da vasta documentação que já lhe foi entregue (superior a 300 laudas) não podem ser óbice para a renovação do benefício do PRODEIC, posto que todos os documentos inicialmente requeridos foram apresentados.

21. Ora, a título de exemplo, tem-se a exigência de "demonstração da ausência de PLR", ou seja, da ausência de lucro na empresa, sendo que a Nativ expressamente declarou (anexo) jamais ter lucrado neste período com a sociedade Nativ, não bastando maiores provas disso do que a declaração assinada pela empresa e este próprio pedido de recuperação judicial, onde balancetes são juntados publicamente demonstrando a situação de crise atravessada.

22. Outro exemplo é a exigência de comprovação de implementação de programa de treinamento e capacitação nos anos de 2009 a 2014, sendo que a Nativ comprovou a implementação deste programa dos anos de 2015, 2016, 2017, até hoje, ou seja, evidente a função social exercida pela empresa, neste sentido, **nos dias atuais**, que representa período muito mais importante do que há quase 10 (dez) anos.

23. Ainda, há a exigência de comprovação de geração de 171 empregos, sendo que, de forma absolutamente arbitrária deixa de considerar o Estado que a Nativ já chegou a gerar mais de 300 empregos ao longo de sua existência, sendo que a redução no quadro de funcionários e apenas e tão somente ocorreu por conta da severa crise financeira que atravessou e que ensejou no seu pedido de recuperação judicial.

24. Ora, o benefício concedido pelo PRODEIC é essencial às atividades da Nativ,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

sendo que, inclusive, de se verificar que a maioria dos documentos exigidos pela Sedec e não cumpridos na íntegra pela empresa (ainda que representem a minoria do total) são resultado direto da crise financeira atravessada e do necessário pedido de recuperação judicial.

25. Logo, é evidente que a não renovação do programa em benefício da Nativ representará um prejuízo gigantesco para o seu caixa e sua operação, uma vez que obrigará a Nativ a isentar-se do recolhimento de ICMS de produtos internos e interestaduais, já que esta opção apenas é dada aos beneficiários do PRODEIC.

26. Note-se: **a Nativ necessita da manutenção do benefício trazido pelo PRODEIC para que lhe seja permitido recolher ICMS.**

27. Mais do que isso, afinal, os beneficiários do programa também são obrigados a recolher pequeno percentual deste ICMS em favor de dois Fundos do Estado do Mato Grosso, ou seja, não apenas estará a Nativ recolhendo tributos em favor do seu Estado, como também financiando diretamente os fundos ligados ao Governo.

28. E, além disso, estará trabalhando arduamente no seu soerguimento, para manutenção da sua atividade empresarial, manutenção dos seus empregos, quitação do seu passivo, pagamento de tributos e movimentação da economia, local e nacional.

29. Afinal, a possibilidade de recolher ou não ICMS de suas mercadorias, especialmente daquelas a serem vendidas fora do Estado do Mato Grosso lhe permite aumentar e muito as suas vendas, já que poderá repassar aos seus clientes/compradores crédito de ICMS, que representa um gigantesco atrativo a todas as empresas brasileiras.

30. Frise-se que a venda interestadual da Nativ representa nada menos do que 70%

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

(setenta por cento) do total de suas vendas, ou seja, é extremamente importante, na verdade é **essencial**, que a Nativ se posicione muito fortemente neste mercado fora do Mato Grosso, pois é de lá que saem seus grandes negócios.

31. Logo, se lhe for suspenso o benefício do PRODEIC, a Nativ simplesmente perderá um gigantesco volume de vendas interestaduais que, repisa-se, representam hoje 70% (setenta por cento) do seu negócio, já que as empresas de fora do Estado do Mato Grosso simplesmente deixarão de comprar as mercadorias da Nativ já que terão que arcar sozinhas com a integralidade do ICMS, enquanto que diversas outras concorrentes da Nativ apresentarão a esses mesmos clientes a possibilidade de crédito de ICMS.

32. Deste modo, em conjunto com o presente processo Recuperacional, o benefício obtido através do PRODEIC tornou-se **vital** à continuidade das atividades da Nativ ao longo dos 10 (dez) anos de sua utilização, principalmente para o seu soerguimento frente à crise econômica e financeira que esta atravessa.

33. Repita-se: é inquestionável que os efeitos da suspensão do PRODEIC **causarão gravoso prejuízo à Nativ**, sendo que tais prejuízos por óbvio afetarão o bom andamento desta recuperação judicial e o pagamento de seus credores.

34. Sendo assim, resta clara a necessidade do deferimento da renovação do PRODEIC, frente a toda documentação apresentada a Sedec, ao cumprimento das exigências e ao presente processo de Recuperação Judicial, posto que e a Nativ **não poderá abrir mão de receber tal benefício, visto que isso dificultará e muito o seu soerguimento, o que deve ser evitado por todos, pois estará na contramão do verdadeiro espírito norteador do processo recuperacional (art. 47 LRE).**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

35. Ora, repita-se, a **Sedec fundamentou a suspensão do PRODEIC com observações descabidas acerca de documentos efetivamente entregues, desconsiderando por completo a questão social pela qual este benefício se faz necessário e, mais do que isso, o seu objetivo: o efetivo recolhimento de ICMS pela Nativ, o aumento de vendas, a movimentação da economia e a geração de riquezas para toda sociedade.**

36. Essencial considerar que este é justamente o objetivo da Lei de Recuperação de Empresas:

> **Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

37. Sendo que, no caso concreto, evidente que a manutenção da Nativ no programa PRODEIC auxiliará diretamente a empresa à dar cumprimento ao princípio básico da Lei de Recuperação, qual seja: manter sua atividade, seus empregos e o interesses de seus credores, preservando a empresa, sua função social e a atividade econômica.

38. Ora, como concluir o contrário considerando que a Nativ possui um papel fundamental na economia local da Comarca de Sorriso/MT e que, neste momento, corre-se o risco desta empresa reduzir seu faturamento em aproximadamente 70%, se vendo na obrigação de reduzir todos os seus demais custos em igual, ou maior, proporção.

39. Sendo, portanto, incontestável o prejuízo fatal que a retirada abrupta do beneficio do PRODEIC resultará na empresa, especialmente considerando que todo o interesse que permeia a manutenção da Nativ neste programa é o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

recolhimento de tributos em favor do seu Estado e em favor de seus clientes.

40. Tudo isto em razão de uma decisão absolutamente aleatória, especialmente considerando que a Nativ cumpriu todos os requisitos exigidos para renovação e mesmo assim teve seu pedido negado, sob fundamentos alheios a real necessidade do benefício.

41. Além disso, é de se verificar que a Sedec, conjuntamente com o Conselho de Desenvolvimento Empresarial (Cedem) vêm suspendendo/indeferindo a renovação do PRODEIC em diversos setores, de forma indistinta e aleatória, conforme se verifica de notícias abaixo:

> *"Desde 2015 até meados de março deste ano, foram desenquadradas 120 empresas do Programa de Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Mato Grosso (Prodeic).* ***A maioria das exclusões empresariais aconteceu em 2016, quando 92 empresas perderam o incentivo, segundo dados da Secretaria Estadual de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec). Outras 62 tiveram o incentivo suspenso a partir de 2015.*** *(...)* ***em 2017 não houve novos enquadramentos****. Entre 2015 a 2016, foram enquadradas no Programa o total de 12 empresas. Além dessas, outras 17 empresas obtiveram a renovação. No final do mês passado havia 4 empresas à espera de enquadramento e 5 aguardando renovação do incentivo."*
> *[site: O Documento, publicado em 17/05/2017]*
>
> *"O Conselho de Desenvolvimento Empresarial (Cedem) aprovou nesta quinta-feira (06.08) o desenquadramento de três, a suspensão de oito e a manutenção de outras seis empresas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (Prodeic).*
> *Essas 17 indústrias foram analisadas pelo Conselho em maio e* ***estão entre as 20 escolhidas por amostragem durante a auditoria***

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

> ***realizada por uma equipe multidisciplinar criada pelas secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sedec), Fazenda (Sefaz) e Controladoria Geral do Estado (CGE) por determinação do governador Pedro Taques**, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios para o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso. As outras três já haviam sido desenquadradas. (...) "Temos analisado caso a caso, não estamos fazendo uma caça às bruxas, mas sim cumprindo a lei e regularizando o que estava errado", declarou o presidente do Cedem e titular da Sedec, Seneri Paludo. **No início de abril, após o término da auditoria, 829 empresas eram beneficiadas no Prodeic, mas com os desenquadramentos feitos pelo Cedem, baseados no plano de saneamento da pasta, 822 empresas são beneficiadas pelo programa atualmente. Todas as empresas enquadradas no programa passarão pelo mesmo processo de saneamento das vinte indústrias auditadas. O trabalho está sendo realizado por técnicos da Sedec.***
> *[site: folha de Colíder, publicado em 12/08/2015]*

42. Inclusive, importante destacar caso judicial onde foi requerido **especificamente o enquadramento no beneficio do PRODEIC,** tendo sido deferido pelo juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública no caso da empresa Cereal Industria e Comercio de Alimentos Eireli:

> "Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o mandado de segurança (art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Busca a Impetrante a medida liminar visando a suspensão da exigibilidade dos efeitos da resolução 040/2015 e determinar o imediato reestabelecimento do beneficio fiscal do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comércio – PRODEIC, até decisão final a ser proferido neste writ. Na hipótese, ressai dos autos que a

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

Impetrante e o Estado de Mato Grosso firmaram, em 09/09/2014, "Termo de Acordo" visando à concessão de benefício fiscal a empresa nos Termos do Programa de Desenvolvimento Indústria e Comercio – PRODEIC, em conformidade com a lei nº. 7.958/2003 e decerto nº. 1.432/2003 e, suas alterações, e lei nº. 8.794/2008 e suas alterações que vieram a sucedê-las e demais diplomas legais, resguardando impedimento de ordem constitucional, nas condições de que instale uma indústria no município de Primavera do Leste/MT. Consta da cláusula 4º do instrumento que o Estado garante à empresa, nos termos previstos no Programa PRODEIC, a concessão de benefício fiscal pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do inicio das operações previstas neste termo de acordo. Todavia, segundo informa a impetrante, não obstante o pacto entabulado, que lhe assegura referidos benefícios, bem como, após o recebimento da notificação para apresentar documentação para fim saneador - conforme a resolução 011/2015, foi realizada a apresentação dos documentos solicitados tempestivamente (fls. 38/46), a autoridade coatora, contudo foi surpreendida com resolução nº. 040/2015 que suspendeu o seu benéfico injustificadamente, sob a alegação de ausência de apresentação de ocumentação, senão vejamos os termos da resolução 040/2015: Art.1ª. Suspende o benéfico do programa de desenvolvimento indústria e comercio de mato grosso – PRODEI das empresas: (...) Art 2. Aprova o cancelamento da suspensão prevista no art. 1 desde de que apresentada a documentação ausente nos processos administrativos, exclusão de produtos incentivados que não possuem CNAE de indústria de transformação, alteração do termo e acordo e realização de vistoria. Nesse diapasão, com esta manobra o Impetrado nega conceder os benefícios concedidos à Impetrante, diante da suspensão apontada na resolução 040/2015 por falta de apresentação de documentação. **Entretanto, noto em juízo de cognição sumaria que a impetrante apresentou a documentação tempestivamente solicitado, conforme o documento de fls. 38, especificadamente, a contra razões ao ofício 115/2015/PRODEIC/SEDEC, fato este que demostra a**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

> **ilegalidade do ato que suspendeu o PRODEIC da empresa.** (...).
>
> **De tal modo, é de todo sabido que cabe ao Poder Judiciário somente o controle de legalidade do ato, que se enquadra a competência, finalidade e forma dos atos administrativos, que é a hipótese dos autos. Assim, a suspensão do beneficio a prima facie é irregular/ equivocada, eis que o bem jurídico objetivado não foi demonstrado ser infração legal, o que configura ilegalidade**. Dessarte, em razão do acima exposto, resta evidente o fumus boni iuris, quanto ao periculum in mora, ISTO POSTO, CONCEDO A LIMINAR vindicada para determinar que a autoridade coatora proceda a suspensão da resolução 040/2015, nos termos do art. 2º da própria resolução.(...)"

43. Note-se que os documentos quando efetivamente entregues, demonstram plenamente a viabilidade de enquadramento/renovação da solicitante no beneficio, como bem asseverado no caso acima, sendo que, neste caso, nem houve ainda a atenuante do caso da Nativ: o processo de recuperação judicial.

44. Logo, as medidas tomadas a favor da empresa Nativ, ou contra, prejudicam não apenas a manutenção da própria empresa, como uma gama de pessoas/empresas que dela dependem diretamente e que à ela estão vinculadas, seja por serviços, empregos, ou pelo próprio processo de recuperação judicial que movimenta quase 1 mil credores(!).

45. Evidente que o prejuízo se tornará irreperavel se mantida a suspensão ao PRODEIC, já que, por certo, a redução das vendas ultrapassará o montante de 50%, inviabilizando por completo qualquer chance de soerguimento da empresa, de manutenção da atividade e dos empregos e do pagamento dos credores.

46. Além disso, é de se repisar que a Lei 11.101/05, através do artigo 47 acima

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

trasncrito é clara ao dispor que o intuito da reestruturação é a preservação da atividade, enquanto esta considerar-se viável.

47. Justamente o que é o caso.

48. Dúvidas não existem quanto a viabilidade de reestruturação da Nativ, posto que é nisso que ela vem trabalhando desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e, mais do que isso, é o que a empresa vem demonstrando a toda a sociedade, seja dentro da empresa como fora.

49. Através da abertura de novos mercados, através da transparência com seus clientes e fornecedores, através de todos os documentos que são regularmente juntados a esta recuperação judicial e, inclusive, através dos pareceres do próprio Administrador Judicial, todos eles convergindo para a mesma conclusão: a viabilidade de soerguimento da sociedade Nativ.

50. Logo, a exclusão da Nativ do PRODEIC poderá resultar em um grande agravante para a vrise da empresa, ferindo de morte todos os princípios que insculpem a lei de recuperação de empresas já que permitirá a FALÊNCIA de uma empresa VIÁVEL, que movimenta a economia local, com empregos, clientes, fornecedores, tributos e riquezas.

51. Nos dizeres do professor Manoel Justino Bezerra Filho[2]:

> "A lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a: manutenção da fonte produtora ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o emprego dos trabalhadores. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados será possível então satisfazer o interesse dos credores.

[2] Bezerra Filho, Manoel Justino – Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo – 11ª Edição – São Paulo – Revista dos Tribunais - Ano 2016

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

> Está é a ordem de prioridades que a lei estabeleceu. (...). **Deverás o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a prioriade que a lei estabeleceu para a "manutenção da fonte produtora", ou seja, recuperação da empresa".**

52. A despeito do princípio da preservação da atividade empresarial insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, a Constituição Federal, já previa em seu artigo 3º e incisos[3] os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre os quais o **desenvolvimento nacional**, bem como **erradicação da pobreza e da desigualdade social**.

53. Tais objetivos fundamentais estão intimamente atrelados à ORDEM ECONÔMICA, e a FUNÇÃO SOCIAL que foi inserida pelo poder constituinte originário pautada na **valorização do trabalho** e na livre iniciativa, de sorte que tem por fim assegurar a **existência digna** inserida no contexto social.

54. Para que isto fosse possível, o Estado se norteou também pelos Princípios da propriedade privada, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da busca do pleno emprego, da função social, dentre outros previstos no artigo 170, e incisos da Constituição Federal[4].

---

[3] **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"

[4] **Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

55. Assim, diante deste novo contexto econômico-social, a finalidade da empresa transcendeu a visão egoísta e capitalista do empresariado, o qual visava apenas o lucro da sua atividade econômica e agora possui um fim social e econômico, diretamente ligados aos objetivos traçados pelo Estado, como dispostos no artigo 3º e 170, da Constituição Federal.

56. E no caso é claro: somente será assegurada a função social, a reestruturação e a dignidade, se o projeto recuperacional for completado, ou seja, se ele seguir seu regular prosseguimento até seu termo final, momento no qual todos os créditos restarão satisfeitos.

57. Isso porque, para que a empresa viável obtenha êxito no seu empreendimento recuperacional, as condições contextuais gerais devem ser conduzidas para um cenário em que se favoreça o seu soerguimento, não bastando apenas que os credores cujos créditos encontram-se arrolados na RJ aguardem seu adimplemento nos termos do plano de RJ.

58. Ora, repita-se: 70% do faturamento da Nativ é Intermunicipal, ou seja, **interromper abruptamente o recebimento de um benefício essencial às atividades da Nativ seria um duro golpe para seu soerguimento**, engessando sua Recuperação Judicial e, consequentemente, guiando a Recuperanda à falência, o que não se pode admitir.

59. Desta forma, a Nativ clama pela intervenção deste D. Juízo para que seja declarada a viabilidade da Nativ Indústria Brasileira De Pescados Amazônicos S.A. se manter no programa PRODEIC deferindo-se seu pedido de renovação, diante da demonstração de cumprimento dos seus requisitos formais exigidos

---

06/95)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

através da documentação entregue a Sedec bem como pelo fato de que **sem o benefício será inviável à Nativ dar continuidade as atividades, ferindo o espírito norteador da Recuperação Judicial, aniquilando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, medida que espera seja obstada por este D. Juízo para que promova, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 22 de maio de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA DE C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

OTTO GÜBEL

[illegible] - Nova Campinas - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - Campinas / SP
[illegible] - Moema - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - São Paulo / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

NATIV

PR

Fls.
Ass.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2016.

À
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM

Ref.: Carta consulta PRODEIC (encaminha).

Senhor Secretário.

Por solicitação da **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1 encaminhamos para análise, a presente **Carta Consulta** referente ao requerimento de **RENOVAÇÃO** do enquadramento no PRODEIC (Lei nº 9.932/2013 e Decreto nº 1943/2013), da sua **Unidade Industrial**, instalada no município de Sorriso – MT, protocolado sob nº 633676/2016 em 15/12/16.

O presente empreendimento se refere a um Frigorífico de Pescado, operando com a linha de produtos da marca NATIV já tradicional no mercado e de reconhecida qualidade e que tem capacidade nominal instalada de abate e processamento de 30 toneladas/dia.

A indústria projeta para o 1º ano de atividade após a presente **renovação** do enquadramento no **PRODEIC**, o uso de 15% da sua capacidade instalada, estabilizando-se em 70% a partir do 10º ano num cenário conservador e sustentável para o presente empreendimento.

A **renovação** do enquadramento no regime de benefício fiscal do **PRODEIC**, ora requerido, justifica-se pela necessidade de se continuar tendo isonomia fiscal com outras empresas do mesmo segmento econômico, situadas em mato grosso, mantendo-se assim, as mesmas condições de competitividade no mercado.

O projeto é oportuno, tem plena viabilidade de mercado e rentabilidade positiva, merecendo ser enquadrado como prioritário para o desenvolvimento regional.

Esperando contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
CNPJ 08.401.835/0001

Rua Barão de Melgaço, 2350 – Ed. Barão Center – Térreo - Sala 11 – Centro Sul
CEP 78.020-800 - Cuiabá/MT - (65) 3321 2838/2646 – prconsul@terra.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

Anexos

mentação da Empresa:

equerimento / ofício solicitando a renovação;

arta consulta;

ocuração;

artão CNPJ;

adastro de contribuinte do Estado;

opia RG e CPF do sócio controlador;

7 – Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 12/01/2015 da Empresa e Estatuto Social – alteração e consolidação;

Certidões:

8 – Certidão negativa de débitos tributários / SEFAZ;

9 – Certidão simplificada da JUCEMAT;

10 – Certidão negativa de débitos previdenciários / Receita Federal (dispensada dado a situação de Empresa em Recuperação Judicial);

11 – Certidão PGE ;

12 – Regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental:

a) Licença do corpo de bombeiros;

b) Alvará de Funcionamento;

c) Alvará sanitário – SIF ;

13 – Licença de Operação – LO / SEMA – cópia da LO vencida e do protocolo do pedico de renovação;

Demais documentos:

14 – Comprovação do cumprimento de todas as conformidades legais e do previsto na carta consulta do primeiro enquadramento no CEDEM:

a) Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convênio com terceiros;

b) implantação de controle de qualidade de seus produtos e serviços – declaração anexa que trata da implantação e aplicação dos Programas de Auto Controle relacionados às Boas Práticas de Fabricação;

c) Contribuição e melhoria da competitividade de seus produtos e serviços;

d) Comprovação da geração de novos postos de trabalho;

e) Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR);

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

15 – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de 2006 (ano do início do incentivo fiscal concedido) e de 2015 (ano anterior ao da solicitação da prorrogação);

16 – Demonstração de resultados dos produtos incentivados;

17 – Relação do CAGED e RAIS de 2009 (ano do início do incentivo fiscal concedido) e de 2015 (ano anterior ao da solicitação da prorrogação);
18 – Relação dos investimentos realizados em ativos fixos desde o início do benefício até a data de solicitação da renovação;

19 – Relação dos investimentos realizados em responsabilidade social e ambiental – cópia do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Fundação NATIV Amazônia Sustentável, para ações conjuntas de desenvolvimento sustentável da Aquicultura e cópia do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação NATIV e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – Mato Grosso (CEDESA) para ações conjuntas de desenvolvimento sustentável da Aquicultura.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

Fls. 356
Rubrica

Fl. 81

DESPACHO

De: Superintendência de Programas de Incentivos
Para: Coordenadoria de Fiscalização

O cumprimento de todos os requisitos exigidos para usufruir do PRODEIC é de caráter obrigatório, conforme preceitua a Lei nº 7.958/ 2003 e Decreto 1.432/2003. O Termo de Acordo assinado pela empresa é claro ao dizer, em sua cláusula primeira, que o interessado deverá cumpri-la, a Lei, em seu inteiro teor, bem como tal termo é regido por aqueles normativos, lei e decreto.

Nesse sentido, a empresa não atendeu à **NOTIFICAÇÃO 001/2017**, que requisitava o envio de documentos, por parte da empresa, referente à VISTORIA e FISCALIZAÇÃO do exercício 2015. Muito embora a empresa esteja em meio ao seu processo de renovação, e impendentemente desse fato, envie os autos para deliberação do CEDEM quanto à **SUSPENSÃO** do benefício vigente enquanto perdurar o não **CUMPRIMENTO INTEGRAL** do objeto da notificação.

Cuiabá, 9 de março de 2017

Eustáquio José Rodrigues Filho
Gestor Governamental
Superintendente de Programas de Incentivo – SEDEC.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

SE
Fls 335

DECLARAÇÃO

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA que o motivo de constar na Carta Consulta** o número constante de mão de obra para os próximos 10 anos, tem em vista que, a empresa passa por um processo de Recuperação Judicial, enfrentada pelas crises financeiras do seu caixa e dificuldades enfrentada no mercado, dessa forma, atualmente gera 70 (setenta) empregos diretos e aumenta para 133 (cento e trinta e três) nos anos seguintes. Importante registrar que são apenas projeções do comportamento frente ao mercado.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente.

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

DECLARAÇÃO

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA** que o **motivo da redução do quadro de funcionários** foi ocasionado principalmente pela ocorrência simultânea de eventos que culminaram na crise econômica financeira da empresa, dificuldades de mercado que a NATIV enfrentou, sendo obrigada a optar pela Recuperação Judicial na data de 24/10/2014 conforme processo judicial nº.8839-23.2014.8.11.0040 que em 14/11/2014 foi aprovado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso/MT.

Os vínculos trabalhistas (empregos diretos) gerados foram conforme o histórico – fonte RAIS, que segue:

Ano	Quant.
2008	387
2009	606
2010	635
2015	33

Atualmente estamos empregando 70 (setenta) funcionários diretos e voltaremos a atingir a meta inicial no próximo exercício.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente,

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

SEDEC
Fls: 329

DECLARAÇÃO

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**, CNPJ: 08.401.835-0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA** que **apoia por meio de um Convênio – Ação Social celebrado com a** ASSOCIACAO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES (doc.anexo) referente ao Programa com atenção social voltada para desenvolvimento pessoal e profissional de jovens carentes, na condição de assistidos, com ações que lhe assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, formação técnico-profissional metódica, bem como a inserção no mercado de trabalho formal.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente,

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti
Diretor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

SEDEC
Fls 31

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A**, CNPJ: 08.401.835/0001-65, Inscrição Estadual: 13.327.830-1, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, os motivos da inexistência de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados da empresa, pois, desde a sua fundação em 2008 até o ano de 2016, *nunca registrou resultado positivos/lucros* em seus balanços no resultado de exercício; e portanto, não foi realizado PLR – Programa de Lucros e Resultados na empresa.

Sorriso - MT, 30 de Março de 2017.

Atenciosamente.

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A
Pedro Furlan Ucroa Cavalcanti
Diretor

Avenida Atílio Fontana, nº.471, Loteamento Industrial Novo Tempo – CEP: 78.890-000 - Sorriso

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

ATUALIZAR:

Certidão negativa SEFAZ e Receita Federal;

PGE;

Licença Operação.

APRESENTAR:

Licença do Corpo de Bombeiro;

Alvará de funcionamento.

CONTRAPARTIDAS:

Participação no Primeiro emprego, anos: 2009 a 2011 e 2015 e 2016;

Implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação: apresentou relação e cursos apenas de 2015 a 2017. Falta apresentar de 2009 a 2014.

Contribuição e melhoria de competitividade de seu produtos e serviços;

Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR): Comprovar com Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de 2009 a 2016 que a empresa, de fato, não obteve lucros.

CAGED 2009;

Relação de Investimentos em ativos fixos: falta incluir datas da aquisição dos respectivos ativos fixos elencados no relatório;

Relação de Investimento Social e Ambiental (apresentar resultados, pois foi apresentado apenas o termo de acordo de Cooperação Técnica);

Projeto Social (apenas declaração, não apresentou documentação de comprovação).

Não está comprovado a geração de empregos previstos no Termos de Acordo de 171 empregos diretos no CNPJ 08.401.835/0001-65.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172638508

Nome original: 1002951-11.2016.8.11.0000.pdf

Data: 26/05/2017 16:13:21

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho acórdão para conhecimento referente ao RAI 1002951-11.2016.8.11.0000 (autos de origem nº 8839-23.2014.811.0040)

26/05/2017

Número: **1002951-11.2016.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**
Órgão julgador: **GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Última distribuição : **11/11/2016**
Valor da causa: **R$ 0.0**
Processo referência: **183165/2015**
Assuntos: **Administração judicial**
Objeto do processo: **rai - recuperação judicial - agrava da decisão que fosse apresentado Novo Plano de Recuperação Judicial, para ser deliberado novamente em Assembleia Geral de Credores designada par 02/12/2016. - processo.**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
AGRAVANTE	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.
AGRAVANTE	NATIV FOODS LTDA
AGRAVANTE	NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO DA SILVA ANDRIESKI
AGRAVADO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
ADVOGADO	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR
ADVOGADO	ARTHUR FONSECA CESARINI
ADVOGADO	CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
ADVOGADO	MICHEL DINIZETI MALAQUIAS DE LIMA
ADVOGADO	PAULA MARIA VARGAS ALVES
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES
ADVOGADO	MAURO DA SILVA ANDRIESKI
ADVOGADO	MAURO DA SILVA ANDRIESKI
TERCEIRO INTERESSADO	credores
ADVOGADO	ALEXANDRE BLASCO GROSS
ADVOGADO	ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO	ANA JULIA BOFF NEUMANN
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS CATELAN
ADVOGADO	ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
ADVOGADO	ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO
ADVOGADO	CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO
ADVOGADO	DANIELA NALIO SIGLIANO

ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE
ADVOGADO	ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO	ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO	ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	EWERTON HERRERA IANHES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	FABRICIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL PORTELA PERFEITO
ADVOGADO	GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
ADVOGADO	ISAMARA ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO	JOAO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO
ADVOGADO	JORGE YASSUDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO
ADVOGADO	JOSE LUIZ BUCH
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CACERES
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO
ADVOGADO	MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES
ADVOGADO	MARCONDES RAI NOVACK
ADVOGADO	MARCOS BIASIOLI
ADVOGADO	NAGIB KRUGER
ADVOGADO	NELSON FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	OLIVER FONTANA
ADVOGADO	PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ
ADVOGADO	RAQUEL BARROS ARAUJO
ADVOGADO	RENATO SILVIANO TCHAKERIAN
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BIANCHI
ADVOGADO	RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DAMBROS
ADVOGADO	RONALDO DE JESUS DUTRA BELO
ADVOGADO	SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES
ADVOGADO	SONIAMAR FRITSCH
ADVOGADO	TIAGO DE CASTILHO MUNOZ
ADVOGADO	VANDERLY RUDGE GNOATO
ADVOGADO	VANESSA REGINA INVERNIZZI
ADVOGADO	VANUZA SAGAIS
ADVOGADO	WILLIAM JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	WINSTON SEBE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
674418	25/05/2017 17:24	Ementa	Ementa
674414	25/05/2017 17:24	Voto do Magistrado	Voto
605996	25/05/2017 17:24	Relatório	Relatório
674424	25/05/2017 17:24	Acórdão	Acórdão

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

EMENTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DETERMINA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES E APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO –ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO – ROL TAXATIVO – ART. 1.015, CPC/15 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS INCISOS I E XIII – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não é cabível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos I a XI, do art. 1015, do CPC/15, não sendo possível qualquer interpretação extensiva.

Da decisão que determina a recuperanda nova AGC e apresentação de novo plano de recuperação, consoante o caso dos autos, não cabe recurso de agravo de instrumento, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517243950000000000658172
Número do documento: 17052517243950000000000658172

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815443963100000082769276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815443963100000082769276
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:44

VOTO

Infere-se dos autos que a empresa Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras requereram a recuperação judicial visando superar a crise financeira que enfrentam.

No decorrer do processo, o MM. Juiz condutor do feito, ao receber o plano aprovado pela assembleia de credores, apontou várias inconsistências, determinando a sua regularização, convocando nova AGC para deliberar sobre o novo PRJ a ser apresentado pela recuperanda, designando a data da sua realização, apontando a ordem do dia. Também determinou a apresentação do comprovante de regularidade fiscal.

Em face dessa decisão, a recuperanda interpôs o presente agravo de instrumento.

Pois bem, De início anoto que este recurso é processado nos moldes da lei processual civil que entrou em vigor em 18.03.2016, uma vez que a decisão foi proferida na vigência da nova legislação, bem como a intimação da agravante. Assim dita o STJ: "***Enunciado administrativo número 3:*** *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."*

É fato que o agravo de instrumento somente é cabível contra as decisões interlocutórias (art. 1015, *caput*, NCPC), e diferentemente do código anterior, prevê taxativamente as hipóteses do seu cabimento (art. 1015, e incisos, NCPC).

Feitas estas considerações e diante do exame do conteúdo da decisão agravada, conclui-se que não é cabível o presente recurso, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado.

A propósito, manifesta-se a doutrina:

*"**Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade do recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento**, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-lo de ofício.*

(...)

Nas hipóteses mencionadas, pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso.

(...)

*Pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. **O relator pode decidir monocraticamente** tudo, desde **a admissibilidade do recurso** até o seu próprio mérito...*

Existindo irregularidade no processo, capaz de ocasionar juízo negativo de admissibilidade do recurso, o recorrente tem o direito subjetivo de ser intimado pelo relator para sanar a irregularidade, ***se sanável for.***

(...)

O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º).

(...)

No CPC/1973, bastava que a decisão se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo (...). Porém, a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que o não julgamento imediato da interlocutória possa ter, como ocorria no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações (...) nas quais se pode ter prejuízo ao devido andamento do processo caso não apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1850/1853, 2078/2079).

No mesmo sentido:

"*O relator deve inadmitir – isto é, não conhecer – o recurso quando esse não preencher os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos que viabilizam o seu conhecimento.*

(...)

No Código Buzaid, o agravo era gênero no qual ingressavam duas espécies: o agravo retido e o agravo de instrumento. Toda e qualquer decisão interlocutória era passível de agravo suscetível de interposição imediata por alguma dessas duas formas. O novo Código alterou esses dois dados ligados à conformação do agravo: o agravo retido desaparece do sistema ***(as questões resolvidas por decisão interlocutórias não suscetíveis de agravo de instrumento só poderão ser atacadas nas razões de apelação, art. 1.009, §1º, CPC) e o agravo de instrumento passa a ter cabimento contra as decisões interlocutórias expressamente arroladas pelo legislador*** *(art. 1.015, CPC).*" (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 879, 945/946).

Assim, depreende-se que o Novo Código de Processo Civil prevê expressamente os casos em que a decisão interlocutória será recorrível por meio de agravo de instrumento. As hipóteses que não se amoldarem ao previsto na legislação, deverão ser impugnadas como preliminar nas razões do recurso de apelação, nos termos do art. 1.009, §1º, do NCPC. A propósito:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO PREVISTA NO ART. 1.015 DO NCPC.ROL TAXATIVO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. A decisão interlocutória que não encontra especificação em uma das situações de cabimento previstas no art. 1.015 do NCPC é insuscetível de recurso. Rol taxativo da norma que impede a interposição do recurso de agravo de instrumento. Incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível (art. 932, III, CPC/2015). Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.*" (TJRS, RAI nº 70068921550, 9ª Câm. Cív., Rel. Des. Tasso Caubi Soares Delabary, j. 11.04.2016).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EMENDA À INICIAL - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE PROVA DA RECUSA AO PAGAMENTO - DECISÃO IRRECORRÍVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 1.015 DO NOVO CPC - ROL TAXATIVO - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O novo CPC traz no artigo 1.015 rol taxativo de decisões recorríveis por Agravo de Instrumento, no qual não se inclui a que determina emenda à inicial. Portanto, fica inviabilizado o conhecimento do Recurso." (RAI n. 52.921/2016, 6ª Câm. Civ., Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 15.06.2016).

Ainda cabe anotar que o disposto no inc. XIII, do art. 1.015, do CPC, possibilita o aviamento do recurso de agravo em "outros casos expressamente referidos em lei", diga-se, como pode ocorrer na Lei de Recuperação e Falência aqui tratada, porém, obediente aos casos específicos, v.g., art. art. 17, 59, §2º e 100, da Lei n. 11.101/2005, não estando inserido a questão afeta a determinação de apresentar novo plano.

Esta Câmara já decidiu nesse sentido, vejamos:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE NÃO DILATA O PRAZO DENOMINADO DE BLINDAGEM – ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO – ROL TAXATIVO – ART. 1.015, CPC/15 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS INCISOS I E XIII – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não é cabível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos I a XI, do art. 1015, do CPC/15, não sendo possível qualquer interpretação extensiva. Da decisão que indefere a dilação do prazo denominado de blindagem na recuperação judicial, consoante o caso dos autos, não cabe recurso de agravo de instrumento, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado, precipuamente ante o fato da referida prorrogação ter sido inserida no ordenamento jurídico pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial, não fazendo parte da legislação especifica da LRJ." (RAI n. 79381/2016, Des. Dirceu dos Santos, j. 30.11.2016).

Em conclusão, acolho a preliminar e consequentemente **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, ante ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, *in casu*, o cabimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815444452500000082769279
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444452500000082769279
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:45

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1002951-11.2016.8.11.0000 – Sorriso

Agravantes: Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras
Agravado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso
Terceiro Interessado: Mauro da Silva Andrieski

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NATIV Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. e outras em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da ação de recuperação judicial das agravantes, ao receber o plano aprovado pela assembleia de credores, apontou várias inconsistências, determinando a sua regularização, convocando nova AGC para deliberar sobre o novo PRJ a ser apresentado pela recuperanda, designando a data da sua realização, apontando a ordem do dia. Também determinou a apresentação do comprovante de regularidade fiscal.

Inconformadas, aduzem as agravantes, em suma, que não restou correta a interpretação formada pelo douto magistrado, pois, na verdade a decisão feriu dispositivos da LRJ e na análise de aspecto econômico-financeira do PRJ, de modo que traz empecilho ao desenvolvimento da recuperação e da própria vontade dos credores que pactuaram os termos firmados livremente na AGC.

A liminar foi deferida (Id 241923).

O magistrado prestou informações e comunicou o cumprimento do disposto no art. 1.018, §2º, do CPC (Id 246767).

O Banco do Brasil S.A. apresentou contraminuta (Id 266804), pleiteando a convolação da falência.

CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. apresentou contraminuta (Id 286772), no sentido de ser decretada a falência.

O Itaú Unibanco S.A. apresentou contraminuta (Id 298587), pugnando pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Mauro Delfino César (Id 521187), opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório. Inclua-se na pauta.

Cuiabá, 05 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves da Rocha

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050515250376300000000591107
Número do documento: 17050515250376300000000591107

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:00
Número do documento: 22051815444452500000082769279
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444452500000082769279
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:45

Relator

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1002951-11.2016.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Administração judicial]
Relator: Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Parte(s):
[CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO - CPF: 382.251.188-98 (ADVOGADO), NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. - CNPJ: 08.401.835/0001-65 (AGRAVANTE), NATIV FOODS LTDA - CNPJ: 15.012.014/0001-00 (AGRAVANTE), NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - CNPJ: 10.227.968/0001-09 (AGRAVANTE), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (TERCEIRO INTERESSADO), JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO (AGRAVADO), OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - CPF: 199.529.668-65 (ADVOGADO), ARTHUR FONSECA CESARINI - CPF: 395.961.448-98 (ADVOGADO), CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO - CPF: 408.219.568-84 (ADVOGADO), MICHEL DINIZETI MALAQUIAS DE LIMA - CPF: 387.373.738-89 (ADVOGADO), PAULA MARIA VARGAS ALVES - CPF: 102.928.686-85 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS), ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - CPF: 008.696.061-07 (ADVOGADO), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (ADVOGADO), MAURO DA SILVA ANDRIESKI - CPF: 635.532.280-91 (ADVOGADO), credores (TERCEIRO INTERESSADO), ALEXANDRE BLASCO GROSS - CPF: 881.033.310-15 (ADVOGADO), ALEXANDRE MIRANDA LIMA - CPF: 074.357.357-95 (ADVOGADO), ANA JULIA BOFF NEUMANN - CPF: 008.024.661-33 (ADVOGADO), ANDREIA SANTOS CATELAN - CPF: 218.430.678-97 (ADVOGADO), ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN - CPF: 393.502.581-53 (ADVOGADO), ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - CPF: 366.185.658-80 (ADVOGADO), CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - CPF: 224.510.448-02 (ADVOGADO), CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - CPF: 294.217.028-08 (ADVOGADO), CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - CPF: 896.591.639-91 (ADVOGADO), DANIELA NALIO SIGLIANO - CPF: 270.601.558-64 (ADVOGADO), ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFE - CPF: 075.310.398-26 (ADVOGADO), ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS - CPF: 013.265.885-24 (ADVOGADO), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - CPF: 403.252.028-34 (ADVOGADO), ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - CPF: 269.824.138-10 (ADVOGADO), EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 129.551.388-94 (ADVOGADO), EWERTON HERRERA IANHES - CPF: 173.186.588-08 (ADVOGADO), FABIO HENRIQUE LOPES PEREIRA - CPF: 291.078.078-30 (ADVOGADO), FABRICIO ROCHA DA SILVA - CPF: 167.566.098-07 (ADVOGADO), GABRIEL PORTELA PERFEITO - CPF: 401.684.188-78 (ADVOGADO), GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - CPF: 000.416.341-95 (ADVOGADO), JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - CPF: 808.122.106-97 (ADVOGADO), ISAMARA ANDRADE DE LIMA - CPF: 560.091.009-68 (ADVOGADO), JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA - CPF: 172.273.211-34

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

(ADVOGADO), JOAO BATISTA FERREIRA - CPF: 460.280.806-91 (ADVOGADO), JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - CPF: 360.664.448-59 (ADVOGADO), JORGE YASSUDA - CPF: 267.089.428-36 (ADVOGADO), JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO - CPF: 019.091.698-20 (ADVOGADO), JOSE LUIZ BUCH - CPF: 302.392.658-15 (ADVOGADO), KATIA DE ALMEIDA - CPF: 064.389.618-09 (ADVOGADO), LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - CPF: 815.187.901-78 (ADVOGADO), LUIZ CARLOS CACERES - CPF: 396.701.201-87 (ADVOGADO), LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO - CPF: 151.726.378-69 (ADVOGADO), MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES - CPF: 004.087.400-19 (ADVOGADO), MARCONDES RAI NOVACK - CPF: 630.285.061-49 (ADVOGADO), MARCOS BIASIOLI - CPF: 029.229.848-00 (ADVOGADO), NAGIB KRUGER - CPF: 293.388.671-53 (ADVOGADO), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), OLIVER FONTANA - CPF: 175.185.188-56 (ADVOGADO), PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - CPF: 043.822.508-20 (ADVOGADO), RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - CPF: 220.814.388-44 (ADVOGADO), RAQUEL BARROS ARAUJO - CPF: 285.339.018-79 (ADVOGADO), RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - CPF: 360.420.278-75 (ADVOGADO), RICARDO DE ABREU BIANCHI - CPF: 401.543.448-00 (ADVOGADO), RICARDO ROBERTO DALMAGRO - CPF: 473.121.810-15 (ADVOGADO), ROBERTO CARLOS DAMBROS - CPF: 405.419.591-15 (ADVOGADO), RONALDO DE JESUS DUTRA BELO - CPF: 322.620.688-52 (ADVOGADO), SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 874.222.399-72 (ADVOGADO), SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES - CPF: 594.625.071-04 (ADVOGADO), SONIAMAR FRITSCH - CPF: 621.946.151-72 (ADVOGADO), TIAGO DE CASTILHO MUNOZ - CPF: 369.182.948-14 (ADVOGADO), VANDERLY RUDGE GNOATO - CPF: 368.772.639-87 (ADVOGADO), VANESSA REGINA INVERNIZZI - CPF: 940.791.290-68 (ADVOGADO), VANUZA SAGAIS - CPF: 799.799.631-15 (ADVOGADO), WILLIAM JOSE DE ARAUJO - CPF: 230.134.941-15 (ADVOGADO), WINSTON SEBE - CPF: 167.589.278-49 (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR MAIORIA, E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NÃO CONHECEU DO RECURSO.**

E M E N T A

E M E N T A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DETERMINA NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES E APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO –ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO – ROL TAXATIVO – ART. 1.015, CPC/15 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS INCISOS I E XIII – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não é cabível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos I a XI, do art. 1015, do CPC/15, não sendo possível qualquer interpretação extensiva.

Da decisão que determina a recuperanda nova AGC e apresentação de novo plano de recuperação, consoante o caso dos autos, não cabe recurso de agravo de instrumento, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo epigrafado.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 24/05/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Autos nº 8839.23.2014.811.0040 (Cod. 118241)

Recuperanda: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Vistos etc.

Cuida-se de processo de **Recuperação Judicial requerido por Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/a, Nativ - Foods Ltda e Nativ - Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda**, todas qualificados nos autos, nos termos da inicial de fls. 05/69, instruída com os documentos de fls. 70/697.

De início, determinou-se a emenda da inicial a fim de corrigir o valor atribuído à causa, bem como efetuar o recolhimento das custas, fls. 698/699.

Petição de emenda e guia de recolhimento das custas, fls. 700/702.

A decisão encartada às fls. 703/706, indeferiu o pedido liminar para obstar a consolidação da propriedade resolúvel, nos termos do art. 49, § 3º da LRF; recebeu a recuperação judicial; nomeou Administrador Judicial; além de outras deliberações inerentes ao processo recuperacional.

Termo de Compromisso do Administrador Judicial, fl. 708.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Edital de Aviso aos credores sobre o deferimento da recuperação judicial e relação de credores, fls. 713/716, 717, 718/721.

Petição da recuperanda noticiando que o Juízo da 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo acolheu seu requerimento liminar, impedindo que o Banco de Investimentos Credit Suisse S/A aliene, ceda, coloque à venda, adjudique ou disponha, por qualquer meio, as ações BRF3 dadas em garantia e, ainda, estipulou pena para o caso de descumprimento da medida. Por tal razão, informar não mais ter interesse processual em relação ao requerimento liminar formulado nestes autos, fls. 723/731.

Recuperanda deposita em Juízo mídia digital contendo documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, fls. 734/735.

Administrador Judicial junta cópia da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, fls. 736 e ss.

Ofício oriundo da JUCEMAT contendo as informações requisitadas, fls. 748 e ss.

Recuperanda apresenta Plano de Recuperação Judicial, fls. 753 e ss.

Edital de Aviso aos credores, fls. 967/974.

Requerimento de vista dos autos pela União, fl. 1029.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Administrador Judicial junta exemplar do edital com a relação de credores do Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, fls. 1036/1097.

A credora SC Serviços ao Consumidor, Consultoria e Marketin Ltda, e outras apresentam Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se infere às fls. 1104/1109.

Os credores Israel Viana de Oliveira e outros também apresentam Objeção ao Plano, conforme petição de fls. 1110/1111.

Banco Santander (Brasil) S/A apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 1199 e ss.

Banco do Brasil S/A também apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, consoante se infere às fls. 1215/1229.

Objeção apresentada pelo Banco Bradesco S/A, fls. 1230/1235.

Banco de investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A também apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 1236/1258.

Objeção pelo credor Pinheiro Guimarães Advogados, fls. 1259 e ss.

Os credores Alexandre Rafael Avila CAntoni a outros também apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê às fls. 1273/1308.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

A decisão de fls. 1428 indeferiu o pedido de remessa do processo à União, bem como determinou o processamento das impugnações.

Seguindo, as recuperandas, pelas razões expostas na petição de fls. 1429/1446, requerem a prorrogação do período de proteção possessória previsto no art. 49, § 3º da LRF, bem como a suspensão da prescrição e das ações e execuções movidas em face delas, mitigando-se o prazo suspensivo de 180 dias até o encerramento da Assembléia Geral de Credores e deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

O pedido de dilação do prazo de blindagem foi concedido pela decisão de fls. 1447/1448.

Administrador Judicial informa nos autos que realizou visita às dependências da recuperanda, a qual já havia reativado quase que completamente suas atividades da área de reprodução e, parcialmente sua linha de produção. Na ocasião, colacionou demonstrativos de resultado contábil relativos aos meses de novembro de 2014 a Junho de 2015, fls. 1523/1525 e ss.

Administrador Judicial apresenta relatório mensal – julho e agosto/2015 das empresas e informa que estão mantendo suas atividades normalmente, fls. 1562 e ss.

Decisão convocando Assembléia Geral de Credores, além de outras deliberações, fls. 1613/1615.

Edital de convocação de Assembléia Geral de Credores, fls. 1627/1628.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Administrador deposita nos autos Quadro Geral de Credores Consolidado, fls. 1630/1650.

Edital de Aviso aos Credores sobre a Consolidação do Quadro Geral de Credores pelo Administrador Judicial, fls. 1651/1657, 1658.

Banco Bradesco S/A informa que o edital contém um erro material quanto ao valor do seu crédito, fl. 1666/1670.

Administrador Judicial requer a juntada da publicação do edital, fl. 1672 e ss.

Recuperandas informam a interposição de recurso de Agravo, fls. 1677 e ss.

Administrador requer a juntada do edital que trata da Convocação da Assembléia Geral, fl. 1719 e ss.

Juntou-se decisão proferida no bojo do recurso interposto, tendo a liminar sido indeferida, fls. 1724/1727.

Decisão acerca da convocação da Assembléia Geral, fls. 1733/1734.

Administrador Judicial apresenta relatório mensal dos meses de setembro a dezembro 2015, fls. 1736 e ss.

A seguir, Administrador requer autorização para contratação de empresa especializada com vistas a assessorá-lo por ocasião da realização da AGC, fls. 1741/1761.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Administrador Junta original da publicação do edital que trata da Convocação para Assembléia Geral de Credores, fls. 1762/1768.

Empós, Administrador Judicial requer a juntada da Ata da Assembléia Geral de Credores, bem como lista de presença, fls. 1778.

Recuperandas pugnam pela nomeação de Perito Judicial para avaliação do imóvel que será alienado, se aprovado pelos credores, com o intuito de demonstrar aos credores a viabilidade do modificativo do Plano apresentado, fls. 1818/1819.

Seguindo, o Administrador requer a juntada da Ata da Assembléia Geral de Credores – 2ª Convocação e da lista de presença, fls. 1829 e ss.

Administrador junta relatório mensal do exercício de 2015, fls. 1880/2061.

Decisão judicial nomeando Perito para avaliação do imóvel, além de outras deliberações, fls. 2064/2065.

União, pela petição de fls. 2079/2084, requer sejam as Recuperandas intimadas para comprovar adesão ao parcelamento específico previsto pelo art. 10-A da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 13.043/14.

Administrador Judicial peticiona nos autos renunciando ao cargo, fls. 2090/2092.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Administrador apresenta relatório mensal - janeiro, fevereiro e março/2016 - da movimentação financeira da recuperanda, fls. 2103/2127.

Recuperandas apresentam quesitos e indicam Assistente Técnico, fls. 2137/2138.

A seguir, foi proferida decisão substituindo o Administrador Judicial, bem como deliberando acerca de outras circunstâncias pendentes, fls. 2.139/2.140.

Administrador junta publicação do edital que trata da Consolidação do Quadro Geral de Credores, fls. 2.141/2.146.

Novo Administrador Judicial requer a juntada dos Editais de Convocação da Assembléia Geral de Credores e Quadro Geral de Credores Consolidado, fls. 2.151 e ss.

Termo de compromisso firmado pelo novo Administrador Judicial, fls. 2.157.

Prestação de contas pelo antigo Administrador Judicial, fls. 2.159/2.162.

Administrador judicial informa nos autos os números dos processos em andamento com relação ao credor Banco Credit Suisse, fls. 2.163 e ss.

A seguir, Melo Comércio de Suprimentos Informática Ltda requer seja declarado o imediato impedimento da credora Carla Maria Carvalho Fontana de votar em Assembléia, posto que há evidente conflito de interesses oriundo deste ato, uma vez que esta é credora e acionista de todo o grupo de empresas Nativ na

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

proporção de 29,3% e também é credora quirografária das empresas detendo 68% dos créditos da Classe III, fls. 2.189 e ss.

Perito Judicial apresenta proposta de honorários, fls. 2.252/2.259.

Administrador Judicial informa que a Assembléia deliberou pela suspensão até o dia 18/08/2016, quando ocorrerá o prosseguimento da assembleia, fls. 2.263/2277.

Juntada de relatório das atividades da empresa pelo Administrador Judicial, fl. 2.283 e ss.

Edital de Aviso aos Credores sobre a complementação para consolidação do quadro geral de credores pelo Administrador Judicial, fl. 2.303.

O Administrador inicialmente nomeado requer o levantamento de seus honorários, fl. 2.305.

Recuperandas apresentam Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 2.309/2.319.

Administrador Judicial requer a juntada dos laudos de avaliação dos imóveis das recuperandas, fls. 2.320 e ss.

Juntada do relatório das atividades da empresa pelo Administrador Judicial, fls. 2.401/2.419.

Israel Viana de Oliveira e outros apresentam Objeção ao Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, fls. 2.420/2.424.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Recuperanda requer a exclusão do crédito do Banco Credit Suisse da recuperação, uma vez que este já foi recebido em sua totalidade, ou ainda, a retificação passando a constar o crédito de R$ 8.933.220.26, na Classe III, como Credor Quirografário, fls. 2.427/2.435, instruída com os documentos de fls. 2.436 e ss.

Administrador requer a juntada da ata da assembleia geral de credores, na qual, por decisão unânime foi suspensa novamente para retomada da votação definitiva do plano em 20/09/2016, fl. 2.607 e ss.

Edital, fls. 2.633, 2.634.

Decisão judicial, fl. 2.636.

Juntada de relatório das atividades das recuperandas, fl. 2.638.

Administrador Judicial requer a juntada da ata da assembleia, asseverando que o plano de recuperação foi aprovado pela maioria dos credores, com exceção do Banco do Brasil S/A, o qual rejeitou o plano e deixou de apresentar proposta alternativa, fls. 2.656 e ss.

Recuperandas peticionam nos autos requerendo a anulação do voto do Banco do Brasil S/A e, por conseguinte, a concessão da recuperação judicial nos moldes do art. 58 da LRF. Subsidiariamente requerem que, em sendo computado o voto do Banco do Brasil S/A, a relativização do disposto no art. 58, § 1º, inciso III, a fim de que seja concedida a recuperação judicial também nos moldes do art. 58 da LRF, fls. 2.688/2.712.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Seguindo, foi proferida nova decisão, a qual deliberou acerca de diversos tópicos, além do que, apontou irregularidades no novo plano de recuperação, razão pela qual foi convocada nova Assembléia Geral de Credores, fls. 2.720/2.729.

Recuperanda informa concordar com a pretensão do impugnante Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A, requerendo seja seu crédito listado na Classe III, pelo valor de R$ 14.632.781,11, fl. 2.734.

Edital, fls. 2.747, 2.748/2.749.

Juntada de relatório das atividades das Recuperandas, fl. 2.751.

Recuperandas noticiam a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, fls. 2.762 e ss.

Juntou-se nestes autos decisão proferida no bojo do recurso manejado, tendo sido deferida a tutela antecipada recursal quanto a suspensão de decisão que designou nova AGC, bem como que determinou a apresentação dos comprovantes de regularização fiscal, fls. 2.809/2.810.

Administrador judicial apresenta relatório das atividades das Recuperandas, bem como junta publicação do edital para a AGC, fls. 2.820 e ss.

Recuperandas impugnam a certidão de fls. 2.635 no tocante ao depósito dos honorários do Administrador Judicial, fls. 2823/2825.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Administrador Judicial apresenta relatório das atividades das Recuperandas e requer juntada dos balancetes, fls. 2.826 e ss.

Administrador judicial apresenta relatório das atividades das Recuperandas, fl. 2855.

Juntada da decisão proferida pelo STJ nos autos de Conflito de Competência, por meio da qual sobrestou qualquer ato constritivo nos autos do processo nº 0001876.09.2014.5.02.0037 que tramita perante a 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, designando-se este Juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no mencionado conflito, fls. 2863 e ss.

Relatório das atividades das Recuperandas, fl. 2.915.

Recuperandas peticionam nos autos, fls. 2.916/2935, requerendo seja declarada a viabilidade da Nativ Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A se manter no programa PRODEIC, deferindo-se seu pedido de renovação, diante da demonstração de cumprimento os seus requisitos formais através da documentação entregue à SEDEC, bem como pelo fato de que sem o benefício será inviável à Nativ dar continuidade as atividades, ferindo o espírito norteador da Recuperação Judicial.

Por fim, juntou-se aos autos acórdão proferido no bojo do Agravo de Instrumento interposto, o qual não foi conhecido, face ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal.

É o breve relato. Decido.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Impugnação da certidão de fl. 2.635:

Às fls. 2823/2825, as Recuperandas impugnam o teor da certidão de fl. 2635 no que se refere ao depósito dos honorários do Administrador Judicial.

Examinando a decisão inicial proferida nestes autos recuperacional, relativamente aos honorários do Administrador Judicial constata-se que ficou consignado o seguinte: ***"Nos termos do art. 21,.....nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá,...., fixando-lhe remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, § 2º, da mencionada lei."*** (fls. 703/706).

Pois bem. Inobstante a argumentação das Recuperandas com relação ao teor da certidão de fl. 2635, a decisão proferida inicialmente e clara e inteligível, de modo que não deixa margem para discussão quanto a necessidade de depósito do valor correspondente a 40% dos honorários devidos ao Administrador na conta única do Poder Judiciário.

Veja-se portanto que, embora a ordem judicial tenha sido proferida em 10 de novembro de 2014, decorridos mais 02 (dois) anos e (07) meses do recebimento do pedido de recuperação para processamento, as Recuperandas, fazendo um interpretação totalmente desarrazoada da decisão de fls. 703/706, deixou de efetuar o depósito mensal do valor correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador Judicial,

Logo, considerando que em hipótese alguma isentou-se as Recuperandas de efetuar o depósito judicial mensal do valor

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador judicial, **REJEITO** a impugnação apresentada e **DETERMINO** a imediata intimação das mesmas para, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito na conta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do valor correspondente a 40% da remuneração fixada ao Administrador Judicial, desde novembro/2014 até a presente data, devidamente corrigido monetariamente, sob pena de convolação da recuperação em falência.

Mas não é só. Pelas razões já expostas anteriormente, é flagrante que as Recuperandas deixaram de cumprir com exatidão a decisão inicial, o que configura ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77, inciso IV do NCPC.

Nessa esteira, com fundamento no art. 77, § 1º também do atual CPC, **ADVIRTO** as Recuperandas que a renitência em condutas processuais dessa natureza serão apenadas com a multa correspondente prevista no art. 77, § 2º do NCPC.

Da renovação do PRODEIC:

Com efeito, o PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - foi criado pela Lei Estadual nº 7.958/03, orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado, com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Dizem as Recuperandas que, ao postularem a renovação do benefício por elas utilizado durante 10 anos,

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

mediante o recolhimento do imposto de ICMS no que concerne a venda interestadual, o que constitui um atrativo aos seus compradores que poderão creditar contra si parte deste recolhimento, a SEDEC negou o pedido de renovação, argumentando que as empresas deixaram de apresentar todos os documentos necessários.

De pronto, destaca-se que o pedido em exame não merecer prosperar. Com efeito, existe, na verdade, uma tendência das empresas em recuperação, diante de qualquer lesão ou ameaça de direito, em reclamar ao Juízo da recuperação.

Todavia, urge lembrar que as empresas Recuperandas estão em pleno funcionamento. Desse modo, embora o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF tenha conteúdo amplo, não deve ser interpretado extensivamente a ponto de colocar as recuperandas em situação de vantagem em relação às demais empresas.

Melhor dizendo, as Recuperandas somente fazem *jus* aos benefícios previstos na Lei de Recuperação e Falência, dentro os quais não se inclui o PRODEIC.

Nessa esteira, considerando que a pretensão em voga – renovação do benefício PRODEIC – é totalmente alheia ao procedimento recuperacional, **INDEFIRO** de plano o pedido formulado às fls. 2916/2935, devendo as Recuperandas, se assim entenderem pertinente, ingressar com o remédio próprio perante o Juízo competente.

Da Convocação da Nova Assembléia Geral de Credores:

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

Diante do julgamento do AI 1002951.11.2016.8.11.0000 (2947 e ss), cumpre providenciar o integral cumprimento da decisão de fls. 2.720/2.729.

Nessa esteira, **DETERMINO** à Secretaria da Vara que cumpra, ou se for o caso, certifique o cumprimento de todas as deliberações que constam da mencionada decisão.

Sem prejuízo das demais deliberações exaradas às fls. 2.720/2.729, **CONVOCO** nova Assembléia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o novo plano de recuperação judicial, a ser apresentado pelas Recuperandas, em até 10 (Dez) dias antes da data designada para realização da Assembléia, o qual deverá atender as determinações que constam da decisão suso mencionada, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

A Assembléia Geral instalar-se-á na data de 27 de Julho, às 08h:00min., no Auditório da OAB, situado na Rua Canoas, Esquina com a Rua São José, Centro, Sorriso/MT.

Por fim, **REITERO** que ficam mantidas todas as demais considerações e determinações que constam da decisão de fls. 2.720/2.729.

Intimem-se.

Às providências.

Sorriso/MT, 14 de Junho de 2017.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A Excelentíssima Senhora Doutora Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ - Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da **Assembleia Geral** que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **27/JULHO/2017, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT**, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 20 de junho de 2017.

MIRELA C. P. L. GIANETTI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
Requerido(a): Terceiros Interessados Filiação:
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabrício Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa
Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

Certidão

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do Edital de CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de fls. 2.974 dos presentes autos.

Sorriso, 20 de junho de 2017

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti
Escrivão(ã)

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes
Requerido(a): Terceiros Interessados
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabrício Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa
Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Administrador Judicial Mauro da Silva Andrieski, para retirar o Edital de Convocação de Assembléia Geral de Credores para a devida publicação.
(?)

Sorriso, 21 de junho de 2017

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº5505-73.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Itaú Unibanco s/a contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a Ibpasa / Nativ- Foods Ltda / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 7 de julho de 2017.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 15 destes autos, com 2.979 Fls.
Sorriso - MT, 24 de julho de 2017.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:01
Número do documento: 22051815444521000000082771035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051815444521000000082771035
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 15:44:48

volume 16

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 16 destes autos, a partir das fls. 981.
Sorriso - MT, 24 de julho de 2017.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Em cumprimento as obrigações de fiscalização visitamos a empresa que continua com suas atividades empresariais, na mesma oportunidade nos foi disponibilizado os balanços patrimoniais encerrados em dezembro de 2016, bem como os balancetes de janeiro e fevereiro, referentes a indústria, os quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 14 de junho de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A

CNPJ: 08.401.835/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE	**10.787,79**	**38.454,61**
DISPONÍVEL	10.787,79	38.454,61
CAIXA E BANCOS	-	-
APLICAÇÕES		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**3.941.504,77**	**1.350.874,16**
CLIENTES	2.099.045,27	600.139,72
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		
IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43	304.519,43
ESTOQUES	1.537.940,07	446.215,01
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**3.952.292,56**	**1.389.328,77**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**37.967.689,69**	**37.520.301,21**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	321.204,23	306.758,88
DEPOSITOS JUDICIAIS	37.075.485,29	37.075.485,29
IMPOSTOS DIFERIDOS	571.000,17	138.057,04
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
INVESTIMENTOS	**1,00**	**1,00**
INVESTIMENTOS SOCIETARIOS	1,00	1,00
IMOBILIZADO	**48.072.225,36**	**48.072.225,36**
IMOBILIZAÇÕES	54.595.269,41	54.595.269,41
(-) DEPRECIAÇÕES	(6.537.862,54)	(6.537.862,54)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	14.818,49	14.818,49
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**86.039.916,05**	**85.592.527,57**
TOTAL DO ATIVO	**89.992.208,61**	**86.981.856,34**

PASSIVO	2016	2015
PASSIVO CIRCULANTE	**44.880.722,81**	**40.575.699,11**
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	19.516.742,09	19.516.742,09
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.518.685,81	3.647.672,71
FORNECEDORES	1.894.201,08	1.894.201,08
OBRIGAÇÕES FISCAIS	15.632.126,38	15.198.115,78
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	42.967,45	42.967,45
PARCELAMETO DE TRIBUTOS		
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	276.000,00	276.000,00
APORTE DE CAPITAL		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**44.880.722,81**	**40.575.699,11**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**123.354.484,54**	**122.061.529,98**
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	120.356.817,92	119.063.863,36
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.844.707,60	2.844.707,60
PROVISÕES FISCAIS	152.959,02	152.959,02
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**123.354.484,54**	**122.061.529,98**
PATRIMÔNIO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(78.242.998,74)**	**(75.655.372,75)**
CAPITAL	56.492.355,04	56.492.355,04
RESERVAS PATRIMONIAIS	23.651.057,47	23.651.057,47
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(155.798.785,26)	(153.968.465,25)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2.587.625,99)	(1.830.320,01)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(78.242.998,74)**	**(75.655.372,75)**
TOTAL DO PASSIVO	**89.992.208,61**	**86.981.856,34**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE PAIVA FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A
CNPJ: 08.401.835/0001-65
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

DESCRIÇÃO	2016	2015
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS	8.495.717,92	3.145.542,85
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	(1.268.475,18)	
(-) CUSTO SOBRE VENDAS	(5.653.887,43)	(2.608.385,38)
RECEITA LÍQUIDA	**1.573.355,31**	**537.157,47**
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS	(247.370,77)	(49.176,08)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	(3.712.966,31)	(2.270.695,18)
RESULTADO OPERACIONAL	**(2.386.981,77)**	**(1.782.713,79)**
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS	221,69	
DESPESAS FINANCEIRAS	(149.191,62)	(35.327,69)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(51.674,29)	(22.157,53)
DESPESAS TRIBUTÁRIA		9.879,00
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA		
OUTRAS RECEITAS		
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(2.587.625,99)**	**(1.830.320,01)**
CSLL		
IRPJ		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(2.587.625,99)**	**(1.830.320,01)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2015	**56.492.355,04**	**23.651.057,47**	**(155.798.785,26)**	**(75.655.372,75)**
AUMENTO DE CAPITAL				-
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS				-
PREJUISO DO EXERCICIO			(2.587.625,99)	**(2.587.625,99)**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				-
SALDO EM 31/12/2016	**56.492.355,04**	**23.651.057,47**	**(158.386.411,25)**	**(78.242.998,74)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A	Período de 2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	**(2.587.625,99)**
Ajustes	
(-) Destinação de distribuição de Lucro	-
(+) Depreciação	
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
*(+) Provisão para contingências	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	(1.498.905,55)
Contas a receber	-
Impostos a recuperar	-
Adiantamentos e Antecipações	(1.091.725,06)
Baixa de Estoque	(447.388,48)
Variação do Não Circulante	3.871.013,10
Fornecedores	-
Obrigações tributárias	-
Emprestimos e Financiamentos	434.010,60
Demais contas a pagar	1.292.954,56
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	**2.559.959,17**
Capital líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	**(27.666,82)**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	-
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangivel	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**(27.666,82)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-
Ingresso de Capital	-
Aumento na Reavaliação de Ativos	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	**(27.666,82)**
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(27.666,82)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**38.454,61**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**10.787,79**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2016

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOSAMAZONICOS S/A é uma sociedade por ações registrada por seu contrato social aprovado na sua constituição e pelas normas legais aplicáveis. A sociedade tem sede em na Cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso situado na Avenida Atilio Fontana nº 471 Distrito Industrial Novo tempo , tendo o principal objeto social Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei 6.404 e posteriores alterações.
A sociedade entrou em operação em 31 de Outubro 2006, re. Na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.300.008.441

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Investimentos

b) Empréstimos e Financiamentos
Os empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) estão demosnstrados pelos valores contratados, acrescidos, quando aplicaveis dos respectivos encargos financeiros.

c) Apuração do resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 56.492.355,04
(Cinquenta e seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)

NOTA 5 - RESPONSABILIDADE TECNICA
Em outubro de 2013 a responsabilidade técnica passou a ser da empresa **NF ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** sendo que existe alguns saldos contábeis a serem analizados e se necessário corrigidos

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE	-	-
DISPONÍVEL		
CAIXA E BANCOS		
APLICAÇÕES		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.578.683,90**	**1.578.683,90**
CLIENTES		
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.	1.578.683,90	1.578.683,90
IMPOSTOS A RECUPERAR		
ESTOQUES		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.578.683,90**	**1.578.683,90**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**11.923.721,55**	**11.923.721,55**
DEPOSITOS JUDICIAIS	11.923.721,55	11.923.721,55
IMPOSTOS DIFERIDOS		
INVESTIMENTOS	-	-
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		
IMOBILIZADO	**22.198,24**	**22.198,24**
IMOBILIZAÇÕES	62.729,22	62.729,22
(-) DEPRECIAÇÕES	(40.530,98)	(40.530,98)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.945.919,79**	**11.945.919,79**
TOTAL DO ATIVO	**13.524.603,69**	**13.524.603,69**

PASSIVO	2016	2015
PASSIVO CIRCULANTE	**3.205.476,52**	**3.205.476,52**
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.595.511,26	2.595.511,26
FORNECEDORES	609.965,26	609.965,26
OBRIGAÇÕES FISCAIS		
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
PARCELAMETO DE TRIBUTOS		
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**3.205.476,52**	**3.205.476,52**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
PROVISÕES FISCAIS		
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMÔNIO	**10.319.127,17**	**10.319.127,17**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00	200.000,00
CAPITAL		
RESERVAS PATRIMONIAIS		
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	10.119.127,17	10.119.127,17
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**10.319.127,17**	**10.319.127,17**
TOTAL DO PASSIVO	**13.524.603,69**	**13.524.603,69**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FREITAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
CNPJ: 10.227.968/0003-70
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

DESCRIÇÃO	2016	2015
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS		
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA		
(-) CUSTO SOBRE VENDAS		
RECEITA LÍQUIDA	-	-
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS		
RESULTADO OPERACIONAL	-	-
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		
DESPESAS TRIBUTÁRIA		
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA		
OUTRAS RECEITAS		
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-	-
CSLL		
IRPJ		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	RESERVAS PATRIMONIAIS	PREJUIZO ACUMULADO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2015	200.000,00	-	10.119.127,17	10.319.127,17
AUMENTO DE CAPITAL				-
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		-		-
PREJUISO DO EXERCICIO				-
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		-		-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				-
SALDO EM 31/12/2016	200.000,00	-	10.119.127,17	10.319.127,17

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.196-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

	Período de 2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	-
Ajustes	
(-) Destinação de distribuição de Lucro	-
(+) Depreciação	-
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	
Contas a receber	-
Impostos a recuperar	-
Adiantamentos e Antecipações	-
Baixa de Estoque	-
Variação do Não Circulante	-
Fornecedores	-
Obrigações tributárias	-
Emprestimos e Financiamentos	-
Demais contas a pagar	-
Emprestimos, Financiamentos e Tributos a Longo Prazo	-
Capital líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	-
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangível	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Ingresso de Capital	-
Aumento na Reavaliação de Ativos	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2016

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A NATIV COMERCIO E DISTRIB. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA é uma sociedade por quotas registrada por seu contrato social aprovado na sua constituição e pelas normas legais aplicáveis. A sociedade tem sede na cidade de Jandira na Rua Orlando Motta s/nº, módulo 2 sala 5, lote 1 e 2 quadra c Parquel Industrial Jandira, Jardim Alvorada tendo o principal objeto social Comércio Atacadista de pescados e frutos do mar.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.638 e posteriores alterações.
A sociedade entrou em operação em 01/07/2008, reg. Na junta Comercial de São Paulo Sob o No 35.222.451.687

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Investimentos

b) Empréstimos e Financiamentos
Os empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) estão demosnstrados pelos valores contratados, acrescidos, quando aplicáveis dos respectivos encargos financeiros.

c) Apuração do resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.
Não houve operações em 2016.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quotas sociais.

NOTA 5 - RESPONSABILIDADE TECNICA
Em outubro de 2013 a responsabilidade técnica passou a ser da empresa **NF ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** sendo que existe alguns saldos contábeis a serem analizados e se necessário corrigidos

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	-	-
CAIXA E BANCOS		
APLICAÇÕES		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**1.337.262,16**	**1.337.262,16**
CLIENTES		
OPERAÇÃO DE MUTUO E ADIANTAM.		
BANCOS CONTA VINCULADA		
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49	1.270.062,49
ESTOQUES		
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	67.199,67	67.199,67
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1.337.262,16**	**1.337.262,16**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-	-
DEPOSITOS JUDICIAIS		
IMPOSTOS DIFERIDOS		
INVESTIMENTOS	-	-
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS		
IMOBILIZADO	**2.483,83**	**2.483,83**
IMOBILIZAÇÕES	2.483,83	2.483,83
(-) DEPRECIAÇÕES		
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.483,83**	**2.483,83**
TOTAL DO ATIVO	**1.339.745,99**	**1.339.745,99**

PASSIVO	2016	2015
PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	**1.691.418,72**	**1.691.418,72**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.081.396,01	1.081.396,01
FORNECEDORES	91.106,47	91.106,47
OBRIGAÇÕES FISCAIS	518.916,24	518.916,24
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
PARCELAMETO DE TRIBUTOS		
CONTAS A PAGAR		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**1.691.418,72**	**1.691.418,72**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	-	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
PROVISÕES FISCAIS		
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMÔNIO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(351.672,73)**	**(351.672,73)**
CAPITAL	200.000,00	200.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		-
RESERVAS PATRIMONIAIS		
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	(551.672,73)	(551.672,73)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(351.672,73)**	**(351.672,73)**
TOTAL DO PASSIVO	**1.339.745,99**	**1.339.745,99**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE BRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV FOODS LTDA
CNPJ: 15.012.014/0002-83
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

DESCRIÇÃO	2016	2015
RECEITAS		
RECEITA DE VENDAS		
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA		
(-) CUSTO SOBRE VENDAS		
RECEITA LÍQUIDA	-	-
DESPESAS		
DESPESAS COM VENDAS		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS		
RESULTADO OPERACIONAL	-	-
OUTROS RESULTADO		
RECEITAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		
DESPESAS TRIBUTÁRIA		
(-) IMPOSTOS SOBRE RECEITA FINANCEIRA		
OUTRAS RECEITAS		
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	-	-
CSLL		
IRPJ		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MPL	CAPITAL	AJUSTE EX ANTER	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2015	**200.000,00**	**-**	**(551.672,73)**	**(351.672,73)**
AUMENTO DE CAPITAL				-
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	-			-
LUCRO DO EXERCÍCIO			-	-
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-		-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				-
SALDO EM 31/12/2016	**200.000,00**	**-**	**(551.672,73)**	**(351.672,73)**

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV FOODS LTDA

	Período de 2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	-
Ajustes	
(-) Destinação de distribuição de Lucro	
(+) Valor residual do ativo permanente baixado	-
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	
(+) Provisão para contingências	-
Variações nos ativos e passivos operacionais	-
Contas a receber	-
Impostos a recuperar	-
Adiantamentos e Antecipações	-
Demais contas a receber	-
Fornecedores	-
Obrigações tributárias	-
Emprestimos e Financiamentos	-
Demais contas a pagar	-
Emprestimos e Financiamentos a longo prazo	-
Capital líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	-
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	-
Investimentos e Participações em Outras Empresas	-
Aquisição de imobilizado e intangível	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-
Ingresso de Capital	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

NATIV FOODS LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2016

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Nativ Foods Limitada é uma sociedade por quotas de participações registrada por seu contrato social aprovado na sua constituição e pelas normas legais aplicáveis. A sociedade tem sede na Capital de São Paulo à rua Antônia de Queiros, Nº 504 11ª andar, tendo o principal objeto social a comercialização atacadista e varegista de peixe.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.638/07 e posteriores alterações.
A sociedade entrou em operação em 26 de setembro de 2012, reg. Na Junta Comercial de São Paulo em 25/01/2012 sob o Nº 3522629056-4

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Investimentos

b) Empréstimos e Financiamentos
Os empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) estão demosnstrados pelos valores contratados, acrescidos, quando aplicáveis dos respectivos encargos financeiros.

c) Apuração do resultado
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.
Não houve movimentação em 2016

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 200.000,00 composto por 200.000 (duzentas mil) quotas.

NOTA 5 - RESPONSABILIDADE TECNICA
Em outubro de 2013 a responsabilidade técnica passou a ser da empresa **NF ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** sendo que existe alguns saldos contábeis a serem analizados e se necessário corrigidos

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
PRESIDENTE
CPF: 295.025.618-05

JULIO CESAR DE FRETAS FILHO
TC CONT CRC/1SP 124.130/O-7
CPF: 032.576.198-12

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.390.429,46-D	5.312.424,14	5.734.482,98	94.968.370,62-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.360.513,41-D	5.302.424,14	5.734.482,98	8.928.454,57-D
1.01.01		DISPONIVEL	10.787,79-D	1.325.154,39	1.314.292,38	21.649,80-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	434.005,00	418.453,20	15.551,80-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	0,00-D	0,00	1.048,20	1.048,20-C
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	224.571,53	207.971,53	16.600,00-D
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	0,00-D	209.433,47	209.433,47	0,00-D
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.787,79-D	891.149,39	895.839,18	6.098,00-D
1.0 .02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	10.787,79-D	891.149,39	895.839,18	6.098,00-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.545.369,89-D	1.986.373,38	2.269.602,57	1.262.140,70-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.248.730,88-D	1.986.373,38	1.665.002,18	1.570.102,08-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	748.648,03-D	8.602,09	526.226,66	231.023,46-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	0,00	87.750,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	33.152,35-D	3.511,80	4.111,80	32.552,35-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	31.555,11	14.875,11	16.680,00-D
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	0,00-D	0,00	10.000,00	10.000,00-C
1.0 01.1	1712	SAIDA DE ESTOQUE PARA IND	0,00-D	116.500,00	116.500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	0,00-D	1.390.679,79	873.055,22	517.624,57-D
1.01.03.01 1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	116.500,00	116.500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	3.733,39	3.733,39	0,00-D
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	0,00	3.556,60-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	0,00	25.677,67-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	0,00	157.921,27-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	0,00-D	315.291,20	0,00	315.291,20-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	0,00	0,00	10.000,00-D
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P.	10.000,00-D	0,00	0,00	10.000,00-D
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	2.670,18-C	0,00	315.291,20	317.961,38-C
.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	2.670,18-C	0,00	315.291,20	317.961,38-C
.01.03.04		ESTOQUES VIVOS EM FORMA	226.257,67-D	0,00	226.257,67	0,00-D
.01.03.04.1	1763	ALEVINOS	73.524,99-D	0,00	73.524,99	0,00-D
.01.03.04.1	1764	PEIXES EM ENGORDA	152.732,68-D	0,00	152.732,68	0,00-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.05		ALMOXARIFADO	63.051,52-D	0,00	63.051,52	0,00-D
1.01.03.05.1	1765	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29-D	0,00	15.181,29	0,00-D
1.01.03.05.1	1766	UNIFORMES E MATERIAIS DE	29.810,76-D	0,00	29.810,76	0,00-D
1.01.03.05.1	1767	FRIGORIFICO	18.059,47-D	0,00	18.059,47	0,00-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	779.989,79	616.012,28	7.663.813,81-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	779.989,79	616.012,28	7.663.813,81-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	779.989,79	616.012,28	7.663.813,81-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	0,00	12.426,70	12.426,70-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	2.137,42	0,00	2.137,42-D
1.01.04.01.1	552	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	2.463,08	0,00	2.463,08-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	0,00-D	748,20	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	0,00-D	0,00	22.400,00	22.400,00-C
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	0,00-D	149,48	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	0,00-D	4.918,21	5.082,48	164,27-C
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	400,51	330,93	69,58-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	1.075,01	1.075,01	0,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	0,00-D	1.136,08	1.300,52	164,44-C
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	0,00-D	248,35	0,00	248,35-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	0,00-D	7.006,00	8.735,43	1.729,43-C
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-D	4.218,73	1.614,60	2.604,13-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	0,00-D	680,41	0,00	680,41-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	7.501.600,30-D	0,00	0,00	7.501.600,30-D
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-D	1.056,70	0,00	1.056,70-D
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	0,00-D	5.659,00	5.841,78	182,78-C
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-D	16.524,00	0,00	16.524,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	5.570,00	7.255,28	1.685,28-C
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	5.439,61	6.110,00	670,39-C
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	2.780,00	2.780,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	3.350,00	4.450,00	1.100,00-C
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	0,00-D	5.614,84	5.020,00	594,84-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.987,26	1.685,00	1.302,26-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	0,00-D	236,70	0,00	236,70-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	0,00-D	664,53	332,26	332,27-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	3.549,50	0,00	3.549,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.024,00	2.024,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.785,00	3.885,00	1.100,00-C
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	0,00-D	189,70	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.026,00	2.026,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	0,00-D	175,26	69,59	105,67-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-D	105,67	69,59	36,08-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	0,00	597,94	597,94-C
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	0,00-D	1.569,59	1.293,81	275,78-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	3.370,00	3.370,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	0,00-D	124,74	0,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	13.637,40	2.996,33	10.641,07-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	0,00-D	747,42	0,00	747,42-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	0,00-D	4.405,71	0,00	4.405,71-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	1.614,43	941,77	672,66-D
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	0,00-D	69,59	94,85	25,26-C
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	0,00-D	0,00	226,00	226,00-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	0,00-D	5.553,00	0,00	5.553,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	3.632,85	1.345,50	2.287,35-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	0,00-D	1.076,29	3.059,11	1.982,82-C
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	877,21	0,00	877,21-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	10,00-D	2.552,00	19.586,62	17.024,62-C
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	0,00-D	1.914,00	9.631,50	7.717,50-C
1.01.04.01.1	17443	F CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST T.	0,00-D	0,00	11.519,00	11.519,00-C
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	0,00-D	219,07	551,43	332,36-C
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	0,00	26.313,89	26.313,89-C
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	0,00-D	0,00	20.168,00	20.168,00-C
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	0,00-D	297,78	0,00	297,78-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	0,00-D	124,74	60,00	64,74-D
1.0 .01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	40.429,80	95.736,65	55.306,85-C
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	0,00	22.597,85	22.597,85-C
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	0,00-D	14.929,20	0,00	14.929,20-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	1.711,91	612,40	1.099,51-D
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	0,00-D	1.968,08	1.883,65	84,43-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	10.646,90	8.136,70	2.510,20-D
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	0,00-D	369,36	0,00	369,36-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	0,00-D	0,00	1.901,33	1.901,33-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	0,00	3.060,00	3.060,00-C
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	0,00-D	2.225,50	2.620,59	395,09-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	0,00-D	0,00	9.169,20	9.169,20-C
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	87.594,00	9.802,51	77.791,49-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	3.482,55	0,00	3.482,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	3.188,08	1.972,55	1.215,53-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	0,00-D	1.567,00	889,00	678,00-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	2.690,72	4.036,08	1.345,36-C
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	0,00	612,33	612,33-C
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	0,00-D	56,70	69,59	12,89-C
1.01 .01.1	17554	HELIAMAR MESSIAS ARAUJO	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-D	0,00	60.572,82	60.572,82-C
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	0,00-D	4.417,21	6.790,93	2.373,72-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	0,00	91,75	91,75-C
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	0,00-D	0,00	94,85	94,85-C
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	0,00-D	9.890,64	0,00	9.890,64-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	0,00-D	4.637,92	1.463,56	3.174,36-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	0,00-D	1.555,32	0,00	1.555,32-D
1.01.04.01.1	17572	C ALVES FERREIRA EIRELI ME	0,00-D	0,00	5.085,00	5.085,00-C
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	0,00-D	0,00	2.699,41	2.699,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	0,00-D	1.130,00	0,00	1.130,00-D
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	2.600,00	589,13	2.010,87-D
.01.04.01.1	17588	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EI	0,00-D	0,00	1.130,00	1.130,00-C
.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	0,00-D	978,72	817,22	161,50-D
.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	0,00-D	1.359,04	1.454,00	94,96-C
.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,00-D	6.313,31	0,00	6.313,31-D
.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	0,00-D	0,00	789,40	789,40-C
.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-D	104.566,50	45.940,00	58.626,50-D
.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	0,00-D	678,00	3.390,00	2.712,00-C
.01.04.01.1	17624	J A S SUPERMERCADO EIRELI ME	0,00-D	0,00	404,00	404,00-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17627	TRADICAO COMERCIO E DISTR DE ALIME	0,00-D	0,00	339,00	339,00-C
1.01.04.01.1	17628	SUPER MULT COMPRAS COMERCIO DE A	0,00-D	0,00	634,61	634,61-C
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17630	SERVE SEMPRE SUPERMERCADOS EIREL	0,00-D	0,00	404,00	404,00-C
1.01.04.01.1	17633	JUAREZ OLIMPIO DE ALMEIDA	0,00-D	0,00	582,00	582,00-C
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17638	COMECIO DE ALIMENTOS SANTA HELENA	0,00-D	0,00	452,00	452,00-C
1.01.04.01.1	17639	I M GRANDO & CIA LTDA ME	0,00-D	0,00	444,50	444,50-C
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	0,00-D	1.059,58	774,02	285,56-D
1.01.04.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-D	0,00	194,02	194,02-C
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	0,00-D	0,00	967,32	967,32-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-D	0,00	61,60	61,60-C
1.01.04.01.1	17647	ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA	0,00-D	0,00	149,48	149,48-C
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	614,36	591,65	22,71-D
1.0 01.1	17649	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	0,00-D	0,00	71,12	71,12-C
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	0,00-D	1.315,21	1.427,22	112,01-C
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	0,00	20.683,05	20.683,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-D	98.423,00	0,00	98.423,00-D
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	8.040,00	83.623,05	75.583,05-C
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	589,13	7.089,13	6.500,00-C
1.01.04.01.1	17768	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	0,00-D	670,50	0,00	670,50-D
1.01.04.01.1	17769	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	0,00-D	403,80	0,00	403,80-D
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-D	403,80	201,90	201,90-D
1.01.04.01.1	17771	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	0,00-D	489,36	0,00	489,36-D
1.01.04.01.1	17772	K R LOPES & CIA LTDA EPP	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	17773	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	17774	RESTAURANTE CANTINA DO SUL LTDA MI	0,00-D	800,19	800,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	0,00-D	17.360,00	5.600,00	11.760,00-D
1.01.04.01.1	17776	MARIA MARAES DA COSTA ME	0,00-D	453,19	0,00	453,19-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	0,00-D	558,04	0,00	558,04-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	0,00-D	1.544,68	0,00	1.544,68-D
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA	0,00-D	1.240,00	0,00	1.240,00-D
1.01.04.01.1	17780	WILLE & SOUZA LTDA ME	0,00-D	434,00	0,00	434,00-D
1.01.04.01.1	17781	ADIL ADELIRIO TECCHIO	0,00-D	134,54	0,00	134,54-D
1.01 01.1	17783	JBS S/A	0,00-D	62.650,00	0,00	62.650,00-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	0,00-D	142.200,00	0,00	142.200,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	0,00-D	237.432,09	561.101,26	323.669,17-C
.01.05.01		ADIANTAMENTOS	0,00-D	237.432,09	561.101,26	323.669,17-C
.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	0,00-D	750,00	0,00	750,00-D
.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	0,00-D	525,00	8.000,00	7.475,00-C
.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	0,00-D	0,00	146.267,46	146.267,46-C
.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	0,00-D	0,00	190.409,66	190.409,66-C
.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	0,00-D	236.157,09	216.424,14	19.732,95-D
.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	973.474,49	973.474,49	0,00-D
01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	973.474,49	973.474,49	0,00-D
01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	973.474,49	973.474,49	0,00-D
02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.062.226,36-D	10.000,00	0,00	48.072.226,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.062.225,36-D	10.000,00	0,00	48.072.225,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.600.087,90-D	10.000,00	0,00	54.610.087,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.135.195,68-D	10.000,00	0,00	8.145.195,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON:	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.390.429,46-C	878.952,68	498.071,63	95.009.548,41-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.880.722,81-C	878.952,68	498.071,63	44.499.841,76-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.880.722,81-C	878.952,68	498.071,63	44.499.841,76-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.518.685,81-C	688.413,25	278.624,73	7.108.897,29-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.518.685,81-C	688.413,25	278.624,73	7.108.897,29-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	0,00-C	1.315,00	809,00	506,00-D
2.01.02.01.1	24	SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L	0,00-C	1.845,00	1.845,00	0,00-C
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	179,90	359,80	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	0,00-C	0,00	149,00	149,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-C	0,00	3.565,97	3.565,97-C
2.01.02.01.1	175	O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME	0,00-C	183,00	183,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	100,92	100,96	0,04-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-C	148,50	253,50	105,00-C
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	0,00-C	0,00	58,37	58,37-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	0,00-C	6.849,31	7.599,37	750,06-C
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	0,00-C	0,00	277,05	277,05-C
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	110,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-C	76.836,87	0,00	76.836,87-D
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	0,00-C	1.286,96	3.197,42	1.910,46-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDC	0,00-C	95.890,53	93.381,94	2.508,59-D
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0,00-C	44,00	63,00	19,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	0,00-C	0,00	3.750,00	3.750,00-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	460,00	460,00	0,00-C
2.01.02.01.1	3902	L.M.Z IND E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	0,00-C	270,00	270,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	5.078,99	6.256,75	1.177,76-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	0,00-C	2.449,92	1.979,00	470,92-D
2.01.02.01.1	4791	JOAO SICHIERI JUNIOR	0,00-C	19.470,41	0,00	19.470,41-D
2.01.02.01.1	4796	JAIME NICHELE	0,00-C	33.481,30	0,00	33.481,30-D
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	0,00-C	350,00	350,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6149	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00-C	45,00	45,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM.DE PECAS P/ VEICULOS EPP	0,00-C	0,00	430,00	430,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	88,32	88,32-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	0,00-C	0,00	25,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	790,00	790,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	0,00-C	0,00	68,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9477	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA MI	0,00-C	1.056,27	361,00	695,27-D
2.01.02.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	629,90-D	0,00	0,00	629,90-D
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLIESELLO LTDA ME	0,00-C	265,35	265,35	0,00-C
2.01.02.01.1	9678	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	0,00-C	966,61	525,00	441,61-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	0,00-C	0,00	243,00	243,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	0,00-C	4.100,00	4.100,00	0,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	823,55	646,73	176,82-D
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	0,00-C	1.748,25	1.998,00	249,75-C
2.01.02.01.1	12203	MATRINCHA CACA E PESCA LTDA	0,00-C	265,00	265,00	0,00-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	7.519.315,71-C	0,00	0,00	7.519.315,71-C
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	10.280,00	10.280,00	0,00-C
2.01.02.01.1	14348	OI S A	0,00-C	1.910,46	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	0,00-C	360,00	790,00	430,00-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	0,00-C	0,00	5.162,00	5.162,00-C
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	0,00-C	6.688,17	0,00	6.688,17-D
2.01.02.01.1	15655	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	214,32	0,00	214,32-D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	0,00-C	195.593,04	0,00	195.593,04-D
2.01.02.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-C	13.477,77	0,00	13.477,77-D
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	0,00-C	1.180,00	2.030,00	850,00-C
2.01.02.01.1	17577	CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA	0,00-C	1.283,23	0,00	1.283,23-D
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	929,37	929,37	0,00-C
2.01.02.01.1	17645	AMERICA LATINA REFRIGERACAO LTDA	0,00-C	4.150,00	4.150,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-C	616,60	555,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	0,00-C	439,69	6.502,49	6.062,80-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	570,00	570,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	2.518,10	2.518,00	0,10-D
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	0,00-C	10.818,50	11.128,21	309,71-C
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	0,00-C	1.505,21	1.855,91	350,70-C
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	0,00-C	0,00	240,00	240,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	903,46	800,00	103,46-D
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	0,00-C	825,60	681,80	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	0,00-C	0,00	2.560,00	2.560,00-C
2.01.02.01.1	17702	OFFICE PRINTER EIRELI EPP	0,00-C	240,00	240,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	5.880,00	5.880,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	2.308,19	2.308,19	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	0,00-C	4.332,19	4.332,19	0,00-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	12.000,00	12.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	0,00-C	8.277,65	767,65	7.510,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	156,00	156,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	960,00	480,00	480,00-D
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	5.980,00	5.980,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	0,00-C	0,00	1.263,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	0,00-C	1.755,44	516,02	1.239,42-D
2.01.02.01.1	17724	MGFRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	0,00-C	0,00	190,87	190,87-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	0,00-C	0,00	187,50	187,50-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	1.054,62	0,00	1.054,62-D
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRA	0,00-C	3.561,94	3.561,94	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA ME	0,00-C	3.829,00	17.700,00	13.871,00-C
2.01.02.01.1	17741	JOSAFA TEIXEIRA DE ANCHIETA	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17742	MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E	0,00-C	1.796,00	520,00	1.276,00-D
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	0,00-C	1.368,47	851,43	517,04-D
2.01.02.01.1	17744	POLICONTROL INSTR. DE CONTR. AMB. IN	0,00-C	1.066,41	1.066,41	0,00-C
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARG	0,00-C	639,89	0,00	639,89-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	0,00-C	8.703,54	8.624,82	78,72-D
2.01.02.01.1	17756	N T INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	0,00-C	2.779,30	323,00	2.456,30-D
2.01.02.01.1	17759	TX-SAUTHER INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00-C	1.036,49	1.036,49	0,00-C
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	907,58	907,58	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-C	1.178,00	1.184,00	6,00-C
2.01.02.01.1	17762	GFRIO TRANSPORTES EIRELI- ME	0,00-C	8.216,89	0,00	8.216,89-D
2.01.02.01.1	17763	SISTEMAS DE RASTREAMENTO E AUTOM.	0,00-C	617,00	0,00	617,00-D
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-C	0,00	143,80	143,80-C
2.01.02.01.1	17782	ROSMERY DE FATIMA BARZOTTO L. FERF	0,00-C	46.900,00	0,00	46.900,00-D
2.01.02.01.1	17792	JOSE CALIL FILHO	0,00-C	550,00	550,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	0,00-C	2.090,80	2.090,80	0,00-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	1.790,73	1.790,73	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,00-C	6.250,00	12.500,00	6.250,00-C
2.01.02.01.1	17813	NPAWEB SISTEMAS PARA INTERNET LTDA	0,00-C	5.262,96	0,00	5.262,96-D
2.01.02.01.1	17828	F T J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	0,00-C	0,00	3.000,00	3.000,00-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	0,00-C	33.560,00	0,00	33.560,00-D
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.597.763,38-C	2.109,57	63.549,64	14.659.203,45-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	0,00	0,00	52.411,35-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.622.319,33-C	0,00	10.712,29	1.633.031,62-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	97.422,60-C	0,00	731,04	98.153,64-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	223.199,44-C	1.999,76	0,00	221.199,68-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.590.475,28-C	109,81	48.867,22	9.639.232,69-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.397.617,45-C	0,00	2.792,21	1.400.409,66-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS	200.830,80-C	0,00	114,66	200.945,46-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS	141.313,94-C	0,00	58,80	141.372,74-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	0,00-C	0,00	273,42	273,42-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.928.564,08-C	183.502,50	150.490,69	2.895.552,27-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	94.008,03-C	159.423,13	138.330,69	72.915,59-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	9.207,61-C	24.079,37	12.160,00	2.711,76-D
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	0,00	0,00	2.825.348,44-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITO	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	0,00-C	4.354,84	5.406,57	1.051,73-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	0,00-C	4.354,84	5.406,57	1.051,73-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTO	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	876.014,22	834.836,43	41.177,79-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	0,00-D	339.085,84	817.452,38	478.366,54-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI	0,00-D	327.021,51	800.772,38	473.750,87-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	0,00-D	0,00	779.989,79	779.989,79-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	0,00-D	0,00	759.332,89	759.332,89-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	0,00-D	0,00	20.656,90	20.656,90-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	24.233,70	0,00	24.233,70-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	24.233,70	0,00	24.233,70-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	302.787,81	20.782,59	282.005,22-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	0,00-D	297.548,99	20.782,59	276.766,40-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	0,00-D	5.238,82	0,00	5.238,82-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00-D	12.064,33	16.680,00	4.615,67-C
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	0,00	16.680,00	16.680,00-C
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	0,00	16.680,00	16.680,00-C
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	0,00-D	12.000,00	0,00	12.000,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	0,00-D	12.000,00	0,00	12.000,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	0,00-D	530.722,58	6.783,86	523.938,72-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	46.120,53	0,00	46.120,53-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	46.120,53	0,00	46.120,53-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	0,00-D	10.715,62	0,00	10.715,62-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	0,00-D	4.400,00	0,00	4.400,00-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00-D	17.483,83	0,00	17.483,83-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	0,00-D	13.158,21	0,00	13.158,21-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	0,00-D	172,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	0,00-D	190,87	0,00	190,87-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	203.042,36	6.783,86	196.258,50-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	203.042,36	6.783,86	196.258,50-D
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	0,00-D	1.481,17	0,00	1.481,17-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	0,00-D	13.902,21	0,00	13.902,21-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	0,00-D	541,23	0,00	541,23-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	0,00-D	10.712,29	0,00	10.712,29-D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	0,00-D	5.406,57	0,00	5.406,57-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	91.045,51	1.888,31	89.157,20-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	0,00-D	21.648,58	0,00	21.648,58-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	0,00-D	4.000,00	2.353,53	1.646,47-D
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	0,00-D	1.742,00	0,00	1.742,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	0,00-D	36.897,46	0,00	36.897,46-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00-D	1.263,74	0,00	1.263,74-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	0,00-D	971,60	1.114,34	142,74-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	0,00-D	1.270,00	1.427,68	157,68-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	0,00-D	12.000,00	0,00	12.000,00-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	0,00-D	160,00	0,00	160,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	281.559,69	0,00	281.559,69-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	281.559,69	0,00	281.559,69-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	0,00-D	2.224,60	0,00	2.224,60-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00-D	862,44	0,00	862,44-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	0,00-D	13.603,92	0,00	13.603,92-D
3.02.04.01.1	3031	DESPESAS GERAIS	0,00-D	903,32	0,00	903,32-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	0,00-D	19.981,97	0,00	19.981,97-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	0,00-D	26.581,07	0,00	26.581,07-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	0,00-D	10.322,02	0,00	10.322,02-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	0,00-D	1.036,49	0,00	1.036,49-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	0,00-D	93.381,94	0,00	93.381,94-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	0,00-D	9.359,90	0,00	9.359,90-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	14.875,11	0,00	14.875,11-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	3.733,39	0,00	3.733,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	3.500,00	0,00	3.500,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	0,00-D	16.695,50	0,00	16.695,50-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	0,00-D	339,03	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00-D	734,18	0,00	734,18-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	0,00-D	5.252,75	0,00	5.252,75-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	0,00-D	3.657,42	0,00	3.657,42-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	0,00-D	525,00	0,00	525,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	0,00-D	1.402,56	0,00	1.402,56-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	0,00-D	32.587,08	0,00	32.587,08-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00-D	20.000,00	0,00	20.000,00-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	0,00-D	6.205,80	10.600,19	4.394,39-C
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	10.600,19	10.594,67-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	10.600,19	10.594,67-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	0,00-D	5,52	141,86	136,34-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA	0,00-D	0,00	10.458,33	10.458,33-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00-D	6.200,28	0,00	6.200,28-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	0,00-D	6.200,28	0,00	6.200,28-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	0,00-D	1.107,33	0,00	1.107,33-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00-D	5.092,95	0,00	5.092,95-D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**94.968.370,62-D**
Total do Passivo	**95.009.548,41-C**
Resultado (-) Zeramento	**41.177,79-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	41.177,79-D	0,00-D	41.177,79-D
Resultado Consolidado	01	**41.177,79-D**	**0,00-D**	**41.177,79-D**
Diferença	01	**0,00-D**		

PEDRO FURLAN U. CAVALCANTI
RG. 28.329.042
CPF: 295.025.618-05

CRCSP 083.321 OF3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	94.968.370,62-D	3.307.441,96	3.316.928,88	94.958.883,70-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	8.928.454,57-D	3.307.441,96	3.316.928,88	8.918.967,65-D
1.01.01		DISPONIVEL	21.649,80-D	1.385.413,10	1.374.733,72	32.329,18-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	15.551,80-D	562.115,32	562.768,18	14.898,94-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	0,00-D	7.500,00	3.036,26	4.463,74-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	1.048,20-C	4.200,00	0,00	3.151,80-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	16.600,00-D	550.415,32	559.731,92	7.283,40-D
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.098,00-D	823.297,78	811.965,54	17.430,24-D
1.01.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	6.098,00-D	823.297,78	811.965,54	17.430,24-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.262.140,70-D	835.670,00	957.046,83	1.140.763,87-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.570.102,08-D	740.072,77	394.611,33	1.915.563,52-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	231.023,46-D	64.740,50	0,00	295.763,96-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	87.750,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	32.552,35-D	42.896,77	75.449,12	0,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	16.680,00-D	0,00	16.680,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	10.000,00-C	1.369,00	0,00	8.631,00-C
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	517.624,57-D	70.000,00	35.000,00	552.624,57-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	0,00	92.087,23	92.087,23-C
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	3.556,60	0,00-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	25.677,67	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	54.900,71	103.020,56-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	315.291,20-D	561.066,50	0,00	876.357,70-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	0,00-D	0,00	3.510,00	3.510,00-C
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	3.510,00	1.369,00	12.141,00-D
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P.	10.000,00-D	0,00	1.369,00	8.631,00-D
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	0,00-D	3.510,00	0,00	3.510,00-D
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	317.961,38-C	92.087,23	561.066,50	786.940,65-C
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	317.961,38-C	92.087,23	561.066,50	786.940,65-C
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.663.813,81-D	798.149,81	683.248,55	7.778.715,07-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.663.813,81-D	798.149,81	683.248,55	7.778.715,07-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.663.813,81-D	798.149,81	683.248,55	7.778.715,07-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	12.426,70-C	0,00	0,00	12.426,70-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	2.137,42-D	0,00	0,00	2.137,42-D
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	2.463,08-D	0,00	2.463,08	0,00-D
1.01.04.01.1	1757	SIDINEI BRUNIERE	0,00-D	0,00	3.482,55	3.482,55-C
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	748,20-D	0,00	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	22.400,00-C	0,00	5.600,00	28.000,00-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	3.300,61	0,00	3.300,61-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	149,48-D	0,00	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	164,27-C	1.644,33	3.273,88	1.793,82-C
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	69,58-D	11,21	411,72	330,93-C
1.01.04.01.1	8030	J.C RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	164,44-C	0,00	269,07	433,51-C
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	248,35-D	0,00	248,35	0,00-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1.729,43-C	11.660,00	2.694,00	7.236,57-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	978,72-D	5.231,91	978,72	5.231,91-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	2.604,13-D	841,24	3.024,75	420,62-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	680,41-D	0,00	0,00	680,41-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	7.501.600,30-D	0,00	0,00	7.501.600,30-D
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	1.056,70-D	1.479,38	1.056,70	1.479,38-D
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	182,78-C	10.080,00	4.316,00	5.581,22-D
1.01.04.01.1	15524	HOTEL GRAN ODARA LTDA	0,00-D	2.936,17	0,00	2.936,17-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-D	60.379,20	0,00	60.379,20-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	16.524,00-D	25.316,00	0,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.685,28-C	0,00	0,00	1.685,28-C
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	670,39-C	0,00	1.427,15	2.097,54-C
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD/	1.100,00-C	0,00	0,00	1.100,00-C
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	594,84-D	0,00	554,99	39,85-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.302,26-D	0,00	1.215,03	87,23-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	236,70-D	0,00	236,70	0,00-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	332,27-D	0,00	332,27	0,00-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	3.549,50-D	2.820,00	1.680,00	4.689,50-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.100,00-C	0,00	0,00	1.100,00-C
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	189,70-D	0,00	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	105,67-D	7,35	182,61	69,59-C
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	36,08-D	0,00	105,67	69,59-C
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	597,94-C	0,00	0,00	597,94-C
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	275,78-D	40,81	1.610,40	1.293,81-C
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	124,74-D	0,00	124,74	0,00-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	10.641,07-D	8.805,60	13.637,40	5.809,27-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	747,42-D	0,00	0,00	747,42-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	4.405,71-D	0,00	4.405,71	0,00-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	672,66-D	0,00	1.345,36	672,70-C
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	25,26-C	0,00	69,59	94,85-C
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	226,00-C	0,00	0,00	226,00-C
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	5.553,00-D	0,00	1.851,00	3.702,00-D
1.01.04.01.1	17422	F B COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	2.287,35-D	0,00	2.287,35	0,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	60,00-C	77,32	0,00	17,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	1.982,82-C	0,00	1.076,29	3.059,11-C
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	877,21-D	0,00	877,21	0,00-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	17.024,62-C	5.062,80	0,00	11.961,82-C
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	7.717,50-C	7.672,79	0,00	44,71-C
1.01.04.01.1	17443	F CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST T.	11.519,00-C	1.076,59	3.190,00	13.632,41-C
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	332,36-C	4,82	223,89	551,43-C
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	26.313,89-C	0,00	0,00	26.313,89-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	20.168,00-C	0,00	0,00	20.168,00-C
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	0,00-D	298,97	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	297,78-D	3,15	95,93	205,00-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	64,74-D	0,00	0,00	64,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	55.306,85-C	124.545,19	84.789,42	15.551,08-C
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	22.597,85-C	0,00	0,00	22.597,85-C
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP E E	14.929,20-D	12.175,80	0,00	27.105,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	1.099,51-D	772,93	1.759,84	112,60-D
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	84,43-D	0,00	1.968,08	1.883,65-C
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	2.510,20-D	6.566,49	10.646,90	1.570,21-C
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	369,36-D	0,00	369,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	1.901,33-C	0,00	0,00	1.901,33-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	3.060,00-C	0,00	0,00	3.060,00-C
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	978,72-D	0,00	978,72	0,00-D
1.0 01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	395,09-C	14,75	1.806,91	2.187,25-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	9.169,20-C	166.267,80	85.315,80	71.782,80-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	77.791,49-D	0,00	87.594,00	9.802,51-C
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	3.482,55-D	3.690,00	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	1.215,53-D	582,98	3.188,08	1.389,57-C
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	678,00-D	0,00	1.567,00	889,00-C
1.01.04.01.1	17521	B F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1.345,36-C	0,00	0,00	1.345,36-C
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	612,33-C	0,00	0,00	612,33-C
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	12,89-C	1,24	57,94	69,59-C
1.01.04.01.1	17554	HELIAMAR MESSIAS ARAUJO	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	60.572,82-C	52.020,00	0,00	8.552,82-C
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	2.373,72-C	0,00	0,00	2.373,72-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	91,75-C	69,59	69,59	91,75-C
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	94,85-C	0,00	0,00	94,85-C
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	9.890,64-D	0,00	3.296,88	6.593,76-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	3.174,36-D	0,00	1.677,82	1.496,54-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	1.555,32-D	0,00	0,00	1.555,32-D
1.01.04.01.1	17572	C ALVES FERREIRA EIRELI ME	5.085,00-C	0,00	0,00	5.085,00-C
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01 01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	2.699,41-C	0,00	0,00	2.699,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	1.130,00-D	0,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	2.010,87-D	0,00	0,00	2.010,87-D
1.01.04.01.1	17588	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EF	1.130,00-C	0,00	0,00	1.130,00-C
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	161,50-D	0,00	978,72	817,22-C
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	94,96-C	0,00	1.359,04	1.454,00-C
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.460,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	6.313,31-D	0,00	3.245,56	3.067,75-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	789,40-C	0,00	0,00	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	58.626,50-D	53.842,75	106.585,37	5.883,88-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	2.712,00-C	1.676,34	678,00	1.713,66-C
1.01.04.01.1	17624	J A S SUPERMERCADO EIRELI ME	404,00-C	0,00	0,00	404,00-C
1.01.04.01.1	17627	TRADICAO COMERCIO E DISTR. DE ALIME	339,00-C	0,00	0,00	339,00-C
1.01.04.01.1	17628	SUPER MULT COMPRAS COMERCIO DE A	634,61-C	0,00	0,00	634,61-C
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17630	SERVE SEMPRE SUPERMERCADOS EIREL	404,00-C	0,00	0,00	404,00-C
1.01.04.01.1	17633	JUAREZ OLIMPIO DE ALMEIDA	582,00-C	0,00	0,00	582,00-C
1.01.04.01.1	17635	PEDRO MORAES FILHO	0,00-D	4,08	106,14	102,06-C
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17638	COMECIO DE ALIMENTOS SANTA HELENA	452,00-C	0,00	0,00	452,00-C
1.01.04.01.1	17639	I M GRANDO & CIA LTDA ME	444,50-C	0,00	0,00	444,50-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	285,56-D	0,00	1.059,58	774,02-C
1.01.04.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	194,02-C	0,00	0,00	194,02-C
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	967,32-C	0,00	0,00	967,32-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-C	0,00	0,00	61,60-C
1.01.04.01.1	17647	ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA	149,48-C	0,00	0,00	149,48-C
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	22,71-D	0,00	0,00	22,71-D
1.01.04.01.1	17649	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	71,12-C	0,00	0,00	71,12-C
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	112,01-C	41,08	1.357,29	1.428,22-C
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	20.683,05-C	66.433,75	66.433,75	20.683,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	98.423,00-D	42.480,00	66.835,00	74.068,00-D
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	75.583,05-C	66.433,75	66.433,75	75.583,05-C
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	6.500,00-C	0,00	0,00	6.500,00-C
1.01.04.01.1	17768	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	670,50-D	0,00	670,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17769	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	403,80-D	0,00	403,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	201,90-D	11,31	415,11	201,90-C
1.01.04.01.1	17771	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	489,36-D	0,00	489,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17772	K R LOPES & CIA LTDA EPP	978,72-D	0,00	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17773	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	978,72-D	0,00	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	11.760,00-D	17.360,00	5.600,00	23.520,00-D
1.01.04.01.1	17776	MARIA MARAES DA COSTA ME	453,19-D	0,00	453,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	558,04-D	0,00	558,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	1.544,68-D	0,00	4.784,37	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA I	1.240,00-D	0,00	1.240,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17780	WILLE & SOUZA LTDA ME	434,00-D	0,00	434,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17781	ADIL ADELIRIO TECCHIO	134,54-D	2,96	137,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	62.650,00-D	0,00	0,00	62.650,00-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	142.200,00-D	0,00	0,00	142.200,00-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-D	388,51	0,00	388,51-D
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	308,56	308,59	0,03-C
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17820	IMCOPESC COM. E IMP. DE PESCADOS LT	0,00-D	24.000,00	160,00	23.840,00-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	0,00-D	60,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A	0,00-D	7.000,00	0,00	7.000,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	323.669,17-C	239.505,00	211.892,06	296.056,23-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	323.669,17-C	239.505,00	211.892,06	296.056,23-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	750,00-D	0,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	7.475,00-C	0,00	0,00	7.475,00-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	146.267,46-C	35.000,00	51.392,06	162.659,52-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	190.409,66-C	0,00	0,00	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	19.732,95-D	199.600,00	160.500,00	58.832,95-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	0,00-D	2.905,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	48.704,05	90.007,72	41.303,67-C
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	48.704,05	90.007,72	41.303,67-C
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	48.704,05	90.007,72	41.303,67-C
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.072.226,36-D	0,00	0,00	48.072.226,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.072.225,36-D	0,00	0,00	48.072.225,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.610.087,90-D	0,00	0,00	54.610.087,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68-D	0,00	0,00	8.145.195,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003657800000082771074
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003657800000082771074
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:37

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.009.548,41-C	568.678,01	529.772,82	94.970.643,22-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.499.841,76-C	568.678,01	529.772,82	44.460.936,57-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.499.841,76-C	568.678,01	529.772,82	44.460.936,57-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.108.897,29-C	347.662,31	292.019,60	7.053.254,58-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.108.897,29-C	347.662,31	292.019,60	7.053.254,58-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	506,00-D	625,00	625,00	506,00-D
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	179,90-C	0,00	0,00	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE BIDOIA CIA LTDA	149,00-C	0,00	0,00	149,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	3.565,97-C	0,00	3.221,41	6.787,38-C
2.01.02.01.1	95	NC AUTO POSTO LTDA	0,00-C	3.600,00	3.600,00	0,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00-C	1.605,00	1.605,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,04-C	0,00	0,00	0,04-C
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	105,00-C	810,00	810,00	105,00-C
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	58,37-C	0,00	0,00	58,37-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	750,06-C	4.674,11	6.604,39	2.680,34-C
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	277,05-C	0,00	0,00	277,05-C
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	110,00-C	0,00	0,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	76.836,87-D	0,00	0,00	76.836,87-D
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	1.910,46-C	3.345,28	3.345,28	1.910,46-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	2.508,59-D	7.133,63	0,00	9.642,22-D
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	19,00-C	0,00	0,00	19,00-C
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	0,00-C	0,00	31.258,00	31.258,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	3.750,00-C	903,45	0,00	2.846,55-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	460,00	460,00	0,00-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	0,00-C	165,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	1.177,76-C	1.177,76	9.943,75	9.943,75-C
2.01.02.01.1	4704	LIVRARIA POP 'S LTDA	0,00-C	416,00	416,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	470,92-D	0,00	0,00	470,92-D
2.01.02.01.1	4791	JOAO SICHIERI JUNIOR	19.470,41-D	0,00	0,00	19.470,41-D
2.01.02.01.1	4796	JAIME NICHELE	33.481,30-D	0,00	0,00	33.481,30-D
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	430,00-C	0,00	0,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6487	ELETRO REFRIGERACAO DOIS IRMAOS L	0,00-C	0,00	130,00	130,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	88,32-C	0,00	0,00	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	0,00-C	3.500,00	3.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	25,00-C	0,00	0,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	790,00	790,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	68,00-C	0,00	0,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9477	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA M	695,27-D	0,00	0,00	695,27-D
2.01.02.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	629,90-D	0,00	0,00	629,90-D
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	441,61-D	770,00	1.190,00	21,61-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	243,00-C	53,50	72,50	262,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	176,82-D	93,88	2.307,35	2.036,65-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	249,75-C	3.330,00	3.300,00	219,75-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	7.519.315,71-C	0,00	0,00	7.519.315,71-C
2.01.02.01.1	13452	TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI	0,00-C	1.590,00	1.590,00	0,00-C
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	12.864,00	12.864,00	0,00-C
2.01.02.01.1	14348	OI S A	1.910,46-D	0,00	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S A	0,00-C	716,67	0,00	716,67-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	430,00-C	430,00	0,00	0,00-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	5.162,00-C	0,00	0,00	5.162,00-C
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	6.688,17-D	0,00	6.688,17	0,00-C
2.01.02.01.1	15855	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	214,32-D	0,00	0,00	214,32-D
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	195.593,04-D	51.392,06	0,00	246.985,10-D
2.01.02.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	13.477,77-D	0,00	0,00	13.477,77-D
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	850,00-C	4.160,00	4.160,00	850,00-C
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-C	268,32	0,00	268,32-D
2.01.02.01.1	17576	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00-C	30.400,00	30.400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17577	CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA	1.283,23-D	0,00	0,00	1.283,23-D
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	1.231,83	1.231,83	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-D	0,00	0,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	6.062,80-C	3.489,83	0,00	2.572,97-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	380,00	380,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST DE PROD DE LIMPEZA LTDA	0,10-D	770,00	770,00	0,10-D
2.C .01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	309,71-C	15.645,00	15.655,00	319,71-C
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	350,00-D	0,00	350,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17672	MULTIVENDAS COM E DIST DE DESC LT	0,00-C	385,70	385,70	0,00-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	350,70-C	2.558,01	2.771,10	563,79-C
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	240,00-C	5.849,10	5.849,10	240,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	103,46-D	0,00	1.811,17	1.707,71-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	143,80-D	0,00	0,00	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANA°BIO PISCICULTURA LTDA	2.560,00-C	1.310,00	1.310,00	2.560,00-C
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	9.800,02	9.800,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	5.135,52	5.135,52	0,00-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	0,00	24.000,00	24.000,00-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	7.510,00-D	8.516,35	7.500,00	8.526,35-D
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	0,00-C	2.200,00	3.600,00	1.400,00-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A	0,00-C	11.760,00	6.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	78,00	78,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	480,00-D	480,00	1.060,00	100,00-C
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	6.480,00	6.480,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	1.263,00-C	0,00	0,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	0,00	2.000,00	2.000,00-C
2.C .01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	1.239,42-D	2.336,00	2.415,60	1.159,82-D
2.01.02.01.1	17724	MGFRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	190,87-C	190,87	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	0,00-C	1.953,57	411,19	1.542,38-D
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	187,50-C	0,00	168,75	356,25-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	0,00-C	4.896,55	4.880,50	16,05-D
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	1.054,62-D	1.849,72	1.849,72	1.054,62-D
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRA	0,00-C	2.009,83	2.009,83	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA ME	13.871,00-C	6.330,00	0,00	7.541,00-C
2.01.02.01.1	17742	MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E	1.276,00-D	0,00	0,00	1.276,00-D
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	517,04-D	0,00	0,00	517,04-D
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR	639,89-D	0,00	941,94	302,05-C
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	0,00-C	11.060,00	1.225,00	9.835,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	78,72-D	5.007,93	5.084,19	2,46-D
2.01.02.01.1	17756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	2.456,30-D	0,00	0,00	2.456,30-D
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	733,75	733,75	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	6,00-C	0,00	0,00	6,00-C
2.01.02.01.1	17762	GFRIO TRANSPORTES E.RELI- ME	8.216,89-D	0,00	0,00	8.216,89-D
2.01.02.01.1	17763	SISTEMAS DE RASTREAMENTO E AUTOM.	617,00-D	356,00	0,00	973,00-D
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	143,80-C	0,00	0,00	143,80-C
2.01.02.01.1	17782	ROSMERY DE FATIMA BARZOTTO E PERF	46.900,00-D	0,00	0,00	46.900,00-D
2.01.02.01.1	17790	ZENILDA ALVES CHUPEL ME	0,00-C	350,00	350,00	0,00-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003777600000082773686
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003777600000082773686
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:38

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17791	RAYAN VIEIRA DE ARAUJO - EI	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17792	JOSE CALIL FILHO	0,00-C	650,00	650,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	101,11	0,00	101,11-D
2.01.02.01.1	17808	MIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -	0,00-C	680,00	680,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	120,00	120,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	6.250,00-C	6.298,00	48,86	0,86-C
2.01.02.01.1	17811	BOLIVAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA	0,00-C	6.392,00	6.392,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17813	NPAWEB SISTEMAS PARA INTERNET LTD.	5.262,96-D	5.262,96	0,00	10.525,92-D
2.01.02.01.1	17825	CELM AQUICULTURA S A	0,00-C	28.880,00	28.880,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17828	F T J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	3.000,00-C	13.500,00	9.100,00	1.400,00-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM .MP	0,00-C	11.424,00	0,00	11.424,00-D
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	33.560,00-D	0,00	0,00	33.560,00-D
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	0,00-C	24.000,00	0,00	24.000,00-D
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	0,00-C	557,00	0,00	557,00-D
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.659.203,45-C	7.432,76	69.745,06	14.721.515,75-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	0,00	0,00	52.411,35-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.633.031,62-C	7.206,98	12.893,27	1.638.717,91-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	98.153,64-C	0,00	6.554,42	104.708,06-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	221.199,68-C	0,00	0,00	221.199,68-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.639.232,69-C	225,78	46.426,52	9.685.433,43-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.400.409,66-C	0,00	2.709,80	1.403.119,46-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	200.945,46-C	0,00	557,40	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.372,74-C	0,00	147,95	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	273,42-C	0,00	455,70	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.0 .03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.895.552,27-C	208.804,31	163.112,52	2.849.860,48-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	72.915,59-C	183.170,14	151.112,52	40.857,97-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	2.711,76-D	9.059,27	12.000,00	228,97-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	16.574,90	0,00	2.808.773,54-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDIT(	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	1.051,73-C	4 778,63	4.895,64	1.168,74-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:03
Número do documento: 22051816003777600000082773686
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003777600000082773686
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:38

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	1.051,73-C	4.778,63	4.895,64	1.168,74-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTC	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.0 01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	41.177,79-D	784.337,76	813.756,03	11.759,52-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VE!	478.366,54-C	331.320,44	797.959,12	945.005,22-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI(	473.750,87-C	292.170,44	797.959,12	979.539,55-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	779.989,79-C	0,00	797.959,12	1.577.948,91-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	759.332,89-C	0,00	738.939,12	1.498.272,01-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	20.656,90-C	0,00	59.020,00	79.676,90-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	24.233,70-D	20.241,47	0,00	44.475,17-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	24.233,70-D	20.241,47	0,00	44.475,17-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	282.005,22-D	271.928,97	0,00	553.934,19-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	276.766,40-D	263.909,10	0,00	540.675,50-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	5.238,82-D	8.019,87	0,00	13.258,69-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	4.615,67-C	39.150,00	0,00	34.534,33-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	16.680,00-C	0,00	0,00	16.680,00-C
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	16.680,00-C	0,00	0,00	16.680,00-C
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	12.000,00-D	24.000,00	0,00	36.000,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	12.000,00-D	24.000,00	0,00	36.000,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	64,33-D	13.750,00	0,00	13.814,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	0,00-D	13.750,00	0,00	13.750,00-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	64,33-D	0,00	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	523.938,72-D	433.944,20	8.611,95	949.270,97-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	46.120,53-D	50.833,33	0,00	96.953,86-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	46.120,53-D	50.833,33	0,00	96.953,86-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	10.715,62-D	15.963,29	0,00	26.678,91-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	4.400,00-D	5.712,00	0,00	10.112,00-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.483,83-D	2.830,00	0,00	20.313,83-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	13.158,21-D	26.328,04	0,00	39.486,25-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	172,00-D	0,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	190,87-D	0,00	0,00	190,87-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	196.258,50-D	196.920,26	8.611,95	384.566,81-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	196.258,50-D	196.920,26	8.611,95	384.566,81-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	1.481,17-D	1.074,85	0,00	2.556,02-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	13.902,21-D	15.307,74	0,00	29.209,95-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	541,23-D	957,45	0,00	1.498,68-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	10.712,29-D	12.893,27	0,00	23.605,56-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	5.406,57-D	4.895,64	0,00	10.302,21-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	89.157,20-D	99.092,66	3.821,61	184.428,25-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	21.648,58-D	7.902,64	0,00	29.551,22-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	1.646,47-D	2.240,00	2.677,76	1.208,71-D
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	1.742,00-D	1.742,00	0,00	3.484,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	36.897,46-D	35.358,14	0,00	72.255,60-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	1.263,74-D	2.035,87	0,00	3.299,61-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	142,74-C	0,00	301,00	443,74-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	157,68-C	1.260,00	1.811,58	709,26-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	12.000,00-D	12.000,00	0,00	24.000,00-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	160,00-D	160,00	0,00	320,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	281.559,69-D	186.190,61	0,00	467.750,30-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	281.559,69-D	186.190,61	0,00	467.750,30-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	2.224,60-D	0,00	0,00	2.224,60-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	862,44-D	0,00	0,00	862,44-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	13.603,92-D	16.548,14	0,00	30.152,06-D
3.02.04.01.1	3031	DESPESAS GERAIS	903,32-D	0,00	0,00	903,32-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	0,00-D	416,00	0,00	416,00-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	19.981,97-D	23.598,41	0,00	43.580,38-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	26.581,07-D	22.434,58	0,00	49.015,65-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUI	0,00-D	66,50	0,00	66,50-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	10.322,02-D	25.819,30	0,00	36.141,32-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	1.036,49-D	0,00	0,00	1.036,49-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	93.381,94-D	0,00	0,00	93.381,94-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	9.359,90-D	13.035,19	0,00	22.395,09-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	14.875,11-D	105,00	0,00	14.980,11-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	3.733,39-D	0,00	0,00	3.733,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	3.500,00-D	3.500,00	0,00	7.000,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	16.695,50-D	7.923,75	0,00	24.619,25-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	339,03-D	0,00	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	734,18-D	993,33	0,00	1.727,51-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC.	5.252,75-D	381,41	0,00	5.634,16-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	0,00-D	1.231,83	0,00	1.231,83-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	3.657,42-D	3.805,28	0,00	7.462,70-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	525,00-D	1.223,25	0,00	1.748,25-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	1.402,56-D	0,00	0,00	1.402,56-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	32.587,08-D	8.449,72	0,00	41.036,80-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	20.000,00-D	56.273,22	0,00	76.273,22-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	0,00-D	385,70	0,00	385,70-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	4.394,39-C	19.073,12	7.184,96	7.493,77-D
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	10.594,67-C	0,00	7.184,96	17.779,63-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	10.594,67-C	0,00	7.184,96	17.779,63-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	136,34-C	0,00	190,69	327,03-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA	10.458,33-C	0,00	6.992,90	17.451,23-C

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	0,00-D	0,00	1,37	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	6.200,28-D	19.073,12	0,00	25.273,40-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	6.200,28-D	19.073,12	0,00	25.273,40-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	1.107,33-D	522,06	0,00	1.629,39-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	0,00-D	228,96	0,00	228,96-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	5.092,95-D	18.322,10	0,00	23.415,05-D

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**94.958.883,70-D**
Total do Passivo	**94.970.643,22-C**
Resultado (-) Zeramento	**11.759,52-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	41.177,79-D	0,00-D	41.177,79-D
Total do Resultado... mês:	02	29.418,27-C	0,00-D	11.759,52-D
Resultado Consolidado	02	**11.759,52-D**	**0,00-D**	**11.759,52-D**

Diferença	02	**0,00-D**

PEDRO FURLAN U. CAVALCANTI
RG. 28.329.042CAVALCANTI
CPF: 295.025.618-05
18-05

CRCSP 083.321.073
CPF 531.125.808 00

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2.622 á 2.631 / 3.025 à 3.044 / 3.113 à 3.125 / 3.135 à 3.173 , tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente, deixando a presente certidão em seu lugar.

Sorriso/MT – 06/09/2017

REGINA DE Fátima da Fonseca
Auxiliar Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017285502
Nome original: CC151539.pdf
Data: 29/06/2017 18:35:26
Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 151.539 MT, números da origem 8 839-23.2014.811.0040 e 0001876-09.2014.5.02.0037, foi exarada a seguinte decisão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.539 - MT (2017/0066403-0)

RELATOR	:	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
SUSCITANTE	:	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E OUTRO(S) - SP172947
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SORRISO - MT
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 37A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	JANE WANG
ADVOGADO	:	KARINA LEMOS DI PROSPERO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP218607

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, sendo suscitante NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT e o JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

A suscitante alega que em 24.10.2014 pleiteou os benefícios da recuperação judicial (Processo nº 8839-23.2014.811.0040), nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT.

Informa que o plano de recuperação judicial foi apresentado em 12/1/2015 e apreciado pela assembleia geral de credores, encontrando-se pendente de homologação.

Aduz que, no decorrer do processamento da recuperação, o JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP determinou, nos autos do processo nº 0001876-09.2014.5.02.0037, o bloqueio de ativos financeiros da empresa no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual chegou a ser parcialmente cumprido.

Sustenta que o fato que ensejou a reclamação trabalhista ocorreu antes do pedido de recuperação, devendo o respectivo crédito se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.

Entende que tal bloqueio viola a competência do juízo universal, o qual possui competência exclusiva para decidir acerca de constrições sobre o patrimônio da empresa recuperanda.

Defende que a constrição em comento atinge ativos essenciais à sua sobrevivência, acarretando enorme prejuízo às suas operações e influenciando

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2017 às 19:23:17 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16963956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 29/06/2017 19:01:08
Código de Controle do Documento: FFE72C2B-26F5-4E39-8EE9-1675952B6460

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

negativamente o cumprimento do plano de recuperação.

Ao final, requer seja

> *"a concessão liminar, nos termos do art. 955 do CPC/15 c/c art. 196 do RI-STJ para o fim de que seja determinada a imediata liberação dos valores da Suscitante, designando o D. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial), para dirimir em caráter provisório as questões urgentes, até o julgamento do presente conflito de competência;*
>
> *(...) o julgamento de total procedência da presente ação, para o reconhecimento do conflito de competência, com fito de declarar a competência exclusiva do D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT (responsável pela recuperação judicial) para deliberar sobre todos os atos de constrição que possam prejudicar o patrimônio da empresa, comprometendo o seu soerguimento e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial"* (fls. 16/17 e-STJ).

O pedido de liminar foi parcialmente deferido (fls. 343/346 e-STJ).

Os juízos suscitados prestaram informações às fls. 356/371 e 378/380 (e-STJ).

O Ministério Público Federal, em seu parecer (fls. 382/385 e-STJ), opinou pela declaração de competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT.

É o relatório.

DECIDO.

O conflito encontra-se caracterizado e deve ser dirimido.

Verifica-se que o tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido, traz-se à colação os seguintes julgados:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que*

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2017 às 19:23:17 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16963956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 29/06/2017 19:01:08
Código de Controle do Documento: FFE72C2B-26F5-4E39-8EE9-1675952D6460

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

demandar quantia ilíquida (art. 6°, § 1°); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6°, § 2°); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6°, § 7°). Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial"
(EDcl no AgRg no CC n° 61.272/RJ, relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 19/4/2007 - grifou-se).

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da 'melhor solução para todos' -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal"
(CC n° 112.799/DF, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 22/3/2011 - grifou-se).

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/2006, ART. 6°, § 4°. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PROVA DO RETARDAMENTO. AUSÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.
I. O deferimento da recuperação judicial carreia ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar.
II. A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6°, § 4°, da Lei n° 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que sua desídia causou o retardamento da homologação do plano de recuperação.
III. Agravo regimental improvido."
(AgRg no CC n° 113.001/DF, relator Ministro ALDIR PASSARINHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2017 às 19:23:17 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

JUNIOR, DJe de 21/3/2011 - grifou-se).

"*PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.*

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido"

(AgRg no CC nº 110.287/SP, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 29/3/2010 - grifou-se).

"*AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.*

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais.

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Agravo regimental provido."

(AgRg no CC nº 111.079/DF, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, julgado em 13/4/2011, DJe 28/4/2011 - grifou-se)

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2017 às 19:23:17 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16963956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 29/06/2017 19:01:08
Código de Controle do Documento: FFE72C2B-26F5-4E39-8EE9-1675952B6460

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.

2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar."

(CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/12/2009, DJe 12/5/2010 - grifou-se)

Tal compreensão se coaduna com o Provimento CGJT nº 001/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho - TST, de 3/5/2012, que "*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos MMs. Juízes do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial e dá outras providências*", ao considerar que, "*aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, é do Juízo de Falência e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa Recuperanda, de acordo com a jurisprudência consolidada do STJ e no STF*" (DEJT, de 7/5/2012 - grifou-se).

Caberá, portanto, ao juízo universal verificar a regularidade do plano de recuperação judicial, devendo-lhes ser encaminhados os bens eventualmente constritos nos autos do processo nº 0001876-09.2014.5.02.0037, em trâmite no JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT para decidir sobre atos de constrição sobre o patrimônio da recuperanda.

Intime-se. Publique-se. Comuniquem-se.

Brasília (DF), 28 de junho de 2017.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2017 às 19:23:17 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA16963956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 29/06/2017 19:01:08
Código de Controle do Documento: FFE72C2B-26F5-4E39-8EE9-1675952B6460

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA. e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Todas Em Recuperação Judicial** devidamente qualificada, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, na data de 12.07.2017, contra a r. decisão proferida às fls. 2959/2973 – a qual **entendeu pela incompetência deste D. Juízo para autorizar a manutenção da Nativ S.A. no programa PRODEIC, bem como determinou o depósito imediato do valor correspondente a 40% dos honorários do Administrador Judicial renunciante**, juntamente com o rol de documentos que o instruíram e as razões do recurso, cumprindo desta forma o quanto dispõe o artigo 1.018 do CPC/2015.

SORRISO 17/7/2017 17:45:34 #250324

Outrossim, pugna-se pela **reconsideração** da r. decisão recorrida, conforme previsto no artigo **1.018 § 1º** do CPC/15, pelas razões expostas no referido recurso.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

ELISA ALBINO DA SILVA DE C. PONTES
OAB/MT 12.414

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.401.835/0001-65 com sede e principal estabelecimento na Avenida Attílio Fontana, n.º 471, Loteamento Industrial, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso; **NATIV - FOODS LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.012.014/0001-00, com sede à Rua Dona Antonia de Queiros, n.º 504, 11º Andar, Consolação, CEP 01307-013, no Estado de São Paulo; e **NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.227968/0001-09, com sede à Rua Orlando Motta, s/n., Módulo 2, Sala 5, Jardim Alvorada, CEP 06.612-260, no Estado de São Paulo, por seus bastantes procuradores que esta subscrevem, vem, perante este E. Tribunal, diante da r. decisão de fls. 2959/2973, que entendeu pela incompetência do Juízo para autorizar a manutenção da Agravante Nativ S.A. no programa de incentivo fiscal PRODEIC, bem como que determinou às Agravantes realizarem o depósito imediato do valor correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador judicial, proferida nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, sob o nº 8839-23.2014.811.0040, com fundamento no artigo 1015 § único do Novo Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

pelos motivos de fato e de direito consubstanciados nas razões anexas, para que, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, seja concedido ***EFEITO SUSPENSIVO***, e, posteriormente, seja o presente recurso julgado, reformando-se a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "*a quo*".

Outrossim, em atenção ao artigo 1.016, inciso IV, do CPC, o agravante informa o nome e endereço completo dos advogados que atuam no processo:

AGRAVANTES: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – (Todas em Recuperação Judicial) - Advogados: Otto Willy Gübel Junior, inscrito na OAB/SP 172.947, Camila de Cássia Facio Serrano, inscrita na OAB/SP 329.487, Arthur Fonseca Cesarini, inscrito na OAB/SP 345.711, Carolina Fazzini Figueiredo, inscrita na OAB/SP 343.687, Michel Donizete Malaquias de Lima, inscrito na OAB/SP 345.561 e Paula Maria Vargas Alves, inscrita na OAB/SP 375.363, todos com escritório em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, 900, sala 41, CEP 13.092-123.

AGRAVADO: O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

Interessado (1): ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Mauro da Silva Andrieski, advogado, inscrito na OAB/MT 10.925-B, com endereço profissional na Avenida Otávio de Souza Cruz, nº 930, Centro, Sorriso/MT.

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO:

O presente recurso é instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 1.017, inciso I do Código de Processo Civil, incluindo-se:

- Petição inicial da recuperação judicial (Doc. 01);
- **Instrumento de mandato conferido ao patrono das Agravantes e contrato social. (Doc. 02);**
- Despacho de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (Doc. 03);
- **Termo de Compromisso assinado pelo Administrador Judicial – (Doc.04);**
- Petição do Administrador Judicial renunciando o cargo – (Doc. 05);
- Decisão que acolhe a renúncia e nomeia o atual administrador Dr. Mauro – (Doc. 06);
- Petição do antigo Administrador Judicial requerendo levantamento de valores em seu favor a título de honorários – (Doc. 07);
- Decisão proferida pelo Juízo "a quo" determinando que a intimação das Recuperandas sobre o pedido – (Doc. 08);
- Certidão informando a ausência de depósito judicial referente aos honorários (Doc. 09);
- Petição das Recuperandas informando a impossibilidade de levantamento neste momento – (Doc. 10);
- Petição e Documentos das Recuperandas requerendo a declaração do juízo para que participe do programa de incentivo fiscal PRODEIC – (Doc. 11);
- **Decisão agravada proferida pelo Juízo "a quo" que não entende pelo pagamento dos honorários remanescentes do Administrador Judicial apenas quando do encerramento da recuperação judicial, determinando o**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

depósito em 5 (cinco) dias, bem como entende pela incompetência de juízo para deliberar acerca do enquadramento das recuperandas no benefício fiscal do PRODEIC – (Doc. 12);

- **Certidão de intimação específica para interposição de Agravo de Instrumento e documentos aptos a comprovar a tempestividade recursal** – (Doc. 13);
- Custas de preparo (Doc. 14);

Os patronos dos Agravantes declaram, outrossim, serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Ainda, nos termos do artigo 1.017, inciso II do Código de Processo Civil, declara a inexistência da peça de Contestação, pois a decisão agravada foi proferida em ação com procedimento regulamentado por lei específica -11.101/2005, que não prevê a apresentação dessa espécie de defesa.

Termos em que, requerendo a juntada aos autos do preparo referente a interposição de Agravo de Instrumento.

Pede deferimento.

De São Paulo para Mato Grosso, 12 de julho de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV - FOODS LTDA NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **(Todas em Recuperação Judicial)**

AGRAVADO: O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Interessado (1): ADMINISTRADOR JUDICIAL

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso tem por objetivo a reforma da r. decisão de fls. 2959/2973 que determinou o imediato depósito do saldo remanescente dos honorários do Administrador Judicial, bem como declarou-se incompetente para deliberar acerca do pedido de enquadramento da Recuperanda Nativ S.A. no beneficio fiscal do PRODEIC.

2. Consoante se denota dos documentos ora acostados, a r. decisão agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em **20.06.2017** (terça-feira), e publicada no primeiro dia útil subsequente **21.06.2017** (quarta-feira).

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

3. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 1.003, § 5° no Novo Código de Processo Civil, para interposição do presente Agravo de Instrumento, iniciou-se em 22.06.2017 (quinta-feira), sendo o termo final o dia 12.07.2017 (quarta-feira).

4. Cumpre mencionar, que a contagem de prazo observou o disposto no artigo 219 do CPC/15[1], somente sendo computado os dias úteis, excluindo-se os finais de semana.

5. Desse modo, o recurso sendo apresentado nesta data de **12.07.2017**, é evidentemente tempestivo.

II – DO CABIMENTO E DA NECESSIDADE DE IMEDIATO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

6. Embora não esteja expressamente previsto no rol a princípio taxativo do art. 1.015 do CPC/15, é certo que caberá Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em Processo de Recuperação Judicial.

7. Isso ocorre pelo fato de que, no procedimento previsto na Lei 11.101/2005 para a Recuperação Judicial, não se terá a oportunidade de suscitar em preliminar de Apelação as questões decididas durante o trâmite do feito, conforme possibilita o art. 1.009 do CPC/15:

> **Art. 1.009**. Da sentença cabe apelação.
> § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas

[1] Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

> pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

8. Verifica-se tal incompatibilidade em razão de somente caber o recurso de Apelação na Recuperação Judicial após a sentença que decreta o encerramento da Recuperação Judicial (art. 63 da LFRE), momento em que qualquer questão pretérita já não mais ostenta relevância.

9. Diante disso, embora não tenha o I. legislador se atentado para as peculiaridades da Lei 11.101/2005, necessário se faz uma interpretação conforme do art. 1.015 do CPC/15, sob pena de cercear os direitos constitucionais ao duplo grau de jurisdição, ampla defesa e contraditório.

10. Vale ressaltar que, o parágrafo único do art. 1.015 do NCPC ao dispor que também caberá o Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário, visa, justamente, impedir que seja cerceado o direito ao duplo grau de jurisdição nos procedimentos onde a Apelação se mostra tardia ou inexistente. *Ipsis litteris*:

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> (...)
> Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

11. Conforme já exposto, na Recuperação Judicial não haverá oportunidade de se debater as questões diversas suscitadas durante o trâmite processual em sede de Apelação, uma vez que esta somente será cabível quando da sentença que

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

decreta o encerramento de tal processo, a teor do já mencionado art. 63 da LFRE:

> Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, **o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará**:

12. Desta feita, embora tenha o legislador nada disposto sobre a Lei 11.101/2005, mostra-se imprescindível interpretação **extensiva** do parágrafo único do art. 1.015 do CPC/15 para que também se considere hipótese de cabimento de Agravo de Instrumento as decisões interlocutórias proferidas em processo de Recuperação Judicial.

13. A esse respeito, já se manifestou o I. Professor José Miguel Garcia Medina[2]:

> *"Além das hipóteses referidas no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, algo parecido poderá ocorrer. p. ex., em se tratando de decisões interlocutórias proferidas no curso de procedimento de recuperação judicial previstos na Lei 11.101/2005, nos casos em que a mencionada lei não tiver previsto o cabimento de agravo. (...) Essa hipótese, segundo nosso modo de pensar, é abrangida pela prevista no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, pois, também naquele caso , há incompatibilidade do procedimento com o regime de impugnação às interlocutórias apenas por apelação."*

14. No mais, **já são inúmeros os julgamentos em igual sentido**, onde há interpretação extensiva das previsões trazidas pelo art. 1.015 do CPC/15, a medida em que, se assim não o fosse, estar-se-ia diante de decisões irrecorríveis de primeiro grau em sede de recuperação judicial:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO POR***

[2] Medina, José Miguel Garcia – Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973 – 4ª ed. rev. – São Paulo – Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 1503/1504

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS. POSSIBILIDADE. DECISÃO QUE SE MANTÉM.

1. Ab initio, insta salientar que embora a decisão agravada não esteja incluída no rol do artigo 1015 do Código de Processo Vigente, e, nada obstante se trate de rol restritivo, deve-se buscar uma interpretação ampliativa a fim de, analogicamente, entender pelo cabimento do agravo de instrumento nas hipóteses que respeitem o princípio da isonomia com aqueles casos em que se mostra cabível o recurso.

2. Nessa toada, deve-se ressaltar o disposto no parágrafo único do artigo citado, segundo o qual "Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário".

3. A previsão acima decorre do raciocínio de que em tais hipóteses não haveria, em tese, interesse recursal contra a sentença proferida, e, por isso, a decisão interlocutória se tornaria irrecorrível. Saliente- se que na na recuperação Judicial haverá sentença após cumpridas as obrigações, uma vez aprovado o plano, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, ou com o encerramento da falência (Art. 56, parágrafo único), hipóteses nas quais também inexistirá o interesse recursal, em tese, pois já superadas todas as discussões acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial,as deliberações da Assembleia, votações e outras questões.

4. (...) (TJ/Rio de Janeiro – Agravo de Instrumento nº 0061528-74.2016.8.19.0000 – 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Relator: José Carlos Paes – Julgamento: 15.02.2017)

Agravo Regimental Mandado de segurança - Indeferimento da petição inicial Cabimento de agravo de instrumento - **Procedimentos concursais se aproximam de um procedimento de execução coletiva Aplicação, por assimilação, do parágrafo único do artigo 1015 do CPC de 2015** Decisão mantida- Recurso desprovido (TJ/SP – Agravo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

Regimental em Mandado de Segurança nº 2238791-64.2016.8.26.0000/50000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator: Fortes Barbosa - Julgamento: 22.02.2017)

Direito Processual Civil. Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Decisão que acolhe Preliminar de Incompetência. **Cabimento. Art. 1.015 do CPC. Interpretação Analógica e Extensiva. Possibilidade. Cabimento do Recurso. Decisão Monocrática Reformada**.

I. (...)

II. Não obstante o caráter exaustivo do catálogo do artigo 1.015, não é vedado o recurso à interpretação extensiva ou analógica de alguma das hipóteses nele listadas, sobretudo com o propósito de favorecer a segurança jurídica e a razoável duração do processo.

III. Se, por um lado, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são dispostas *numerus clausus*, de outro, mostrasse imperioso transigir quanto à possibilidade de extensão de alguma delas a situações dirimidas por decisões substancialmente similares.(..) IX. Recurso conhecido e provido.(TJ/DF – Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 20160020344135AGI - 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Relator: Sérgio Rocha – Julgamento: 19. 10.2016).

15. Assim, considerando a doutrina e a jurisprudência, e, mais ainda, a necessidade de acesso ao duplo grau de jurisdição garantido pela Constituição Federal, resta demonstrado ser esta a **única possibilidade de discussão da matéria posta**, de rigor o processamento deste Agravo de Instrumento, conforme prevê o art. 1015, parágrafo único, do CPC/15.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

III - SÍNTESE DOS FATOS

16. Trata-se originariamente de Recuperação Judicial ajuizada pelas Agravantes em 24/10/2014, autuada sob o número 8839-23.2014.811.0040 em trâmite perante a E. 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, a qual em decorrência da regularidade da documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005 teve seu processamento deferido em 10/11/2014, sendo naquela oportunidade nomeado o Il. Administrador Silas do Nascimento Filho ("Dr. Silas").

17. Quando da nomeação do administrador judicial, através do r. despacho que deferiu a recuperação judicial (doc. 03), o D. Juízo de primeiro grau houve por bem, na mesma oportunidade, deliberar acerca dos seus honorários, da seguinte forma:

> *"Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso,* ***consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei."***

18. Ao longo do procedimento recuperacional, o Il. Administrador Judicial inicialmente nomeado, Dr. Silas informou sua renúncia no *múnus* de administrador judicial (doc. 05), sendo que houve posteriormente, pelo D. Juízo *a quo*, aos 03.05.2016 (doc. 06) a nomeação de novo administrador judicial, o Dr. Mauro da Silva Andrieski ("Dr. Mauro").

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

19. Ocorreu que, a despeito de não ter se encerrado a recuperação judicial, apenas e tão somente havido a substituição na administração judicial, o Dr. Silas protocolou nos autos originários (doc. 07) pedido de levantamento dos valores relativos aos seus honorários de 40% supostamente depositados na conta do juízo consoante disposição do art. 24, §2º da Lei 11.101/05.

20. O D. Juízo de primeiro grau intimou às Recuperandas (doc. 08), ora Agravantes, a se manifestarem do pedido do Dr. Silas sendo que estas, por sua vez, informaram que, muito embora o Dr. Silas tenha encerrado a sua função de administração judicial, os honorários de 40% requeridos são, legalmente exigidos apenas e tão somente quando do encerramento da recuperação judicial (doc. 10).

21. Ainda, paralelamente a discussão acerca dos honorários do antigo administrador judicial, as Agravantes se encontravam na iminência de ter sua participação suspensa no programa de benefícios fiscal trazido pelo Governo do Mato Grosso, o chamado Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso ("PRODEIC").

22. Tal programa possibilita a obtenção de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, em contrapartida à adoção de medidas visando melhorias em diversos setores da empresa e do Estado do Mato Grosso.

23. Sendo que, a empresa Agravante Nativ S.A., inscrita no programa desde o ano de 2.006, requisitou a renovação de sua participação, entregando para isso, inúmeros documentos exigidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ("Sedec"), demonstrando o seu cabimento no programa e, mais que isso, sua necessidade, sendo que, **mesmo assim**, a Sedec **negou a renovação da Agravante sob fundamentos genéricos e absurdos.**

24. Deste modo, uma vez que o juízo em que se processa a recuperação judicial é o único competente para proferir decisões e deliberações que influenciem no bom andamento do processo de recuperação judicial, da atividade empresarial e,

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

consequentemente, do soerguimento da sociedade as Agravantes peticionaram perante o D. Juízo *a quo* (doc. 10) pedido para que seja declarada a viabilidade da empresa participar do PRODEIC.

25. Inobstante as alegações trazidas, o D. Juízo *a quo*, juntamente com a análise acerca do levantamento dos honorários do antigo administrador judicial, assim deliberou:

> *"Decido.*
>
> ***Impugnação da certidão de fl. 2.635**: Às fls. 2823/2825, as Recuperandas impugnam o teor da certidão de fl. 2635 no que se refere ao depósito dos honorários do Administrador Judicial. Examinando a decisão inicial proferida nestes autos recuperacional, relativamente aos honorários do Administrador Judicial constata-se que ficou consignado o seguinte: "Nos termos do art. 21,.....nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá,....., fixando-lhe remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, § 2º, da mencionada lei." (fls. 703/706). Pois bem. Inobstante a argumentação das Recuperandas com relação ao teor da certidão de fl. 2635, a decisão proferida inicialmente e clara e inteligível, de modo que não deixa margem para discussão quanto a necessidade de depósito do valor correspondente a 40% dos honorários devidos ao Administrador na conta única do Poder Judiciário. Veja-se portanto que, embora a ordem judicial tenha sido proferida em 10 de novembro de 2014, decorridos mais 02 (dois) anos e (07) meses do recebimento do pedido de recuperação para processamento, as Recuperandas, fazendo um interpretação totalmente desarrazoada da decisão de fls. 703/706, deixou de efetuar o depósito mensal do valor correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador Judicial, Logo, considerando que em hipótese alguma isentou-se as Recuperandas de efetuar o depósito judicial mensal do valor*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador judicial, ***REJEITO a impugnação apresentada e DETERMINO a imediata intimação das mesmas para, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito na conta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do valor correspondente a 40% da remuneração fixada ao Administrador Judicial, desde novembro/2014 até a presente data, devidamente corrigido monetariamente, sob pena de convolação da recuperação em falência****. Mas não é só. Pelas razões já expostas anteriormente, é flagrante que as Recuperandas deixaram de cumprir com exatidão a decisão inicial, o que configura ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77, inciso IV do NCPC. Nessa esteira, com fundamento no art. 77, § 1º também do atual CPC, ADVIRTO as Recuperandas que a renitência em condutas processuais dessa natureza serão apenadas com a multa correspondente prevista no art. 77, § 2º do NCPC.*

Da renovação do PRODEIC*: Com efeito, o PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – foi criado pela Lei Estadual nº 7.958/03, orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado, com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais. Dizem as Recuperandas que, ao postularem a renovação do benefício por elas utilizado durante 10 anos, mediante o recolhimento do imposto de ICMS no que concerne a venda interestadual, o que constitui um atrativo aos seus compradores que poderão creditar contra si parte deste recolhimento, a SEDEC negou o pedido de renovação, argumentando que as empresas deixaram de apresentar todos os documentos necessários. De pronto, destaca-se que o pedido em exame não merecer prosperar. Com efeito, existe, na verdade, uma tendência das empresas em*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

*recuperação, diante de qualquer lesão ou ameaça de direito, em reclamar ao Juízo da recuperação. Todavia, urge lembrar que as empresas Recuperandas estão em pleno funcionamento. Desse modo, embora o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF tenha conteúdo amplo, não deve ser interpretado extensivamente a ponto de colocar as recuperandas em situação de vantagem em relação às demais empresas. Melhor dizendo, as Recuperandas somente fazem jus aos benefícios previstos na Lei de Recuperação e Falência, dentro os quais não se inclui o PRODEIC. **Nessa esteira, considerando que a pretensão em voga – renovação do benefício PRODEIC – é totalmente alheia ao procedimento recuperacional, INDEFIRO de plano o pedido formulado às fls. 2916/2935, devendo as Recuperandas, se assim entenderem pertinente, ingressar com o remédio próprio perante o Juízo competente**."*

26. Diante disso, não restaram alternativas a não ser a interposição do presente recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que, primeiro, o depósito de 40% dos honorários do Administrador Judicial determinado quando do deferimento da recuperação judicial são referentes ao que dispõe o art. 24 da Lei 11.101/05 e devidos apenas ao final da recuperação judicial e, segundo, porquanto o juízo da recuperação judicial, conforme já decidiu diversas vezes o C. STJ é o único competente para deliberar acerca das matérias que influenciam a viabilidade e a reestruturação da empresa em recuperação judicial, como é o caso.

III - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

III.I – DA IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES PELO IL. ADMINISTRADOR JUDICIAL RENUNCIANTE NESTE MOMENTO PROCESSUAL – ART. 24, §2º DA LEI 11.101/05

27. Conforme se verifica pelos fatos acima narrados, o Il. Administrador Judicial renunciante, Dr. Silas, requereu perante o Juízo *a quo* o levantamento dos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

valores referentes aos seus honorários no importe de 40%, arbitrados quando do deferimento da recuperação judicial, da seguinte forma:

> *"Nos termos do art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso, fixando-lhe a remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso,* ***consoante disposição do art. 24, §2º, da mencionada Lei.***"

28. Ocorre que, são diversos fatores que impossibilitam por completo a pretensão do Dr. Silas, especialmente porque a própria decisão que fundamenta seu pedido (doc. 04) parcialmente acima transcrita, vincula o valor de 40% a disposição expressa trazida pelo art. 24, §2º da Lei 11.101/05 que ora se transcreve:

> "**Art. 24**. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. (...)
> § 2º **Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.** (...)"

29. Note-se, a legislação é clara e expressa, a reserva dos 40%, cujo levantamento foi requerido pelo Dr. Silas e autorizado pelo D. Juízo *a quo* apenas e tão somente é devida após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da mesma Lei, que assim dispõem:

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

"**Art. 154**. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.

§ 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§ 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

§ 5º A sentença que rejeitar as contas do administrador judicial fixará suas responsabilidades, poderá determinar a indisponibilidade ou o seqüestro de bens e servirá como título executivo para indenização da massa.

§ 6º Da sentença cabe apelação."

"**Art. 155**. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido."

30. Logo, é clarividente que tais honorários, referentes a 40% do valor da remuneração, apenas são devidos quando apresentada as contas finais do administrador judicial, oportunidade em que encerra-se a recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

31. É de se frisar que a mera renúncia do administrador judicial, no caso, Dr. Silas, não enseja na viabilidade deste levantar o valor de 40% reservado para o momento **final** da recuperação judicial.

32. Ora, note-se que a recuperação judicial das Agravantes sequer encontra-se com o Plano de Recuperação Judicial homologado, sendo que o encerramento da recuperação judicial apenas se dá 2 (dois) anos após essa homologação, veja:

> "**Art. 58.** Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei."

> "**Art. 61**. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."

33. Frise-se e reitera-se: a recuperação judicial das Agravantes não foi concedida ainda, uma vez que não houve decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial, sendo que, o prazo de 2 (dois) anos até o encerramento da recuperação judicial sequer se iniciou.

34. Isto implica concluir que as contas finais, exigidas pelos artigos 154 e 155 da Lei 11.101/05 não foram apresentadas ainda o que impede o levantamento de qualquer valor referente aos 40% nos termos do artigo 24, §2º da mesma Lei.

35. Neste sentido, a jurisprudência, inclusive, é uníssona:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**. PROFISSIONAL AUXILIAR DO JUÍZO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. GRAU DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. TRABALHO DO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

PROFISSIONAL. TETO PREVISTO NA LEI. REDUÇÃO DETERMINADA. RECURSO PROVIDO.

Remuneração do Administrador Judicial. Caso dos autos. Causa complexa que exige do profissional do profissional um pouco mais de esforço, dadas as particularidades da recuperanda, em que pese a nomeação de gestora judicial para a empresa. Remuneração do Administrador Judicial. Acolhida do parecer do PGJ. Fixação em 1% sobre os créditos sujeitos ao pedido recuperacional. **Pagamento de 60%, reservando-se os restantes 40% para pagamento nos termos do que determina o art. § 2º, do art. 24, da Lei nº 11.101/2005**. Recurso provido.

(AI 20021356320148260000 SP 2002135-63.2014.8.26.0000 – TJ/SP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Carlos Alberto Garbi – 05.10.2015)

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Montante fixado em 3,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial - Não observância dos parâmetros do art. 24 da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes - Valor que chegaria a cerca de R$ 1.657.614,30 - Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade Provimento, em parte, do recurso para reduzir a remuneração para 1,5% do passivo da recuperanda, o que equivale a R$ 710.406,15, montante sobre o qual recairá juros e correção monetária a partir do julgamento, **sendo que 40% deste pagamento dependerá da observância dos artigos 154 e 155 da Lei n.º 11.101/2005.**

(AI 20339597420138260000 – TJ/SP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Enio Zuliani – 06.02.2014)

Agravo. Recuperação judicial. Remuneração do administrador judicial. Função exercida por empresa especializada. Fixação da remuneração total no início do processo. Determinação de adiantamento de parcelas mensais. Arbitramento em 1% do passivo

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

declarado. Inteligência dos artigos 24 e 63, I e III da LRF. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e preservação da empresa. **Reserva de 40% do total da remuneração para ser paga após a apresentação do relatório final**. Agravo provido, em parte.
(AI n.º 990100317075. Câmara Reservada. Relator: Pereira Calças. DJ de 28.10.2010).

36. Deste modo, por todo o acima exposto, resta claro que o pagamento do importe de 40% relativo aos honorários do administrador judicial, ainda que renunciante, apenas e tão somente serão devidos quando do encerramento da recuperação judicial, nos moldes do que dispõem os artigos 24, §2º, 154 e 155 da Lei 11.101/05, razão pela qual absolutamente vedado as Agravantes realizarem qualquer pagamento em seu favor neste momento, sendo de rigor a reforma integral da r. decisão agravada neste sentido.

II.II DA AUSÊNCIA DA ANÁLISE FÁTICA PELO D. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU

37. Subsidiariamente, se esta A. Câmara não entender pelo pagamento do importe de 40% apenas e tão somente ao final do procedimento recuperacional, ainda que seja imposição legal trazida pelo art. 24, §2º da Lei 11.101/05, é certo que o pagamento também não pode ser realizado posto que o D. Juízo de primeiro grau deixou de analisar diversos pontos legalmente obrigatórios antes de deliberar pelo pagamento.

38. É certo e inequívoco que, como asseverado pela própria Lei 11.101/05, tal pagamento, referente aos 40% dos honorários apenas e tão somente podem ser pagos após a devida prestação final das contas.

39. Caso esta A. Câmara entenda que tal prestação poderá se dar neste momento processual e não ao final do próprio processo, é de se verificar que o administrador judicial renunciante apresentou sua suposta prestação final de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

contas (doc. 07) no corpo da própria petição em que requereu o levantamento deste valor em seu favor.

40. Sendo incontestável que tal petitório simplesmente não pode ser considerado para fins de prestação final de contas, por diversos motivos: a uma porque não representa uma prestação de contas, e sim, um texto corrido de 3 (três) laudas, a duas porque a recuperação judicial não se encerrou e a três **porque a suposta "prestação de contas" não foi aprovada pelo D. Juízo *a quo*.**

41. Veja-se que a r. decisão agravada, que determina o pagamento imediato de 40% (quarenta por cento) da remuneração do administrador judicial renunciante **sequer analisou as contas prestadas pelo administrador judicial renunciante** veja-se:

> *"Examinando a decisão inicial proferida nestes autos recuperacional, relativamente aos honorários do Administrador Judicial constata-se que ficou consignado o seguinte:*
> *"Nos termos do art. 21,.....nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o SR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, que deverá,...., fixando-lhe remuneração mensal em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor do qual 40% (quarenta por cento) deverá ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, consoante disposição do art. 24, § 2º, da mencionada lei." (fls. 703/706).*
> *Pois bem. Inobstante a argumentação das Recuperandas com relação ao teor da certidão de fl. 2635, a decisão proferida inicialmente e clara e inteligível, de modo que não deixa margem para discussão quanto a necessidade de depósito do valor correspondente a 40% dos honorários devidos ao Administrador na conta única do Poder Judiciário. Veja-se portanto que, embora a ordem judicial tenha sido proferida em 10 de novembro de 2014, decorridos mais 02 (dois) anos e (07) meses do recebimento do pedido de recuperação para processamento, as Recuperandas, fazendo um interpretação totalmente desarrazoada da decisão de fls. 703/706, deixou de efetuar*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

o depósito mensal do valor correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador Judicial. Logo, considerando que em hipótese alguma isentou-se as Recuperandas de efetuar o depósito judicial mensal do valor correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do Administrador judicial, REJEITO a impugnação apresentada e DETERMINO a imediata intimação das mesmas para, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito na conta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do valor correspondente a 40% da remuneração fixada ao Administrador Judicial, desde novembro/2014 até a presente data, devidamente corrigido monetariamente, sob pena de convolação da recuperação em falência"

42. Ora, não se pode simplesmente reconhecer o pagamento imediato em favor de administrador judicial renunciante no importe de 40% de seus honorários **uma vez que sequer houve a finalização do procedimento recuperacional e que, mais do que isso, sequer foram aprovadas suas supostas contas finais.**

43. É de sopesar ainda que o administrador judicial renunciou o posto desde 03.05.2016, ou seja, a período superior há 1 (um) ano, este não atua mais no *múnus* de administrador judicial, sendo que não basta simplesmente requerer o levantamento destes 40% sem antes uma análise prévia, não apenas de suas contas finais como do *status* da própria recuperação judicial e dos valores ali discutidos.

44. Ora, tal importe de 40%, reservado para o final da recuperação judicial (ou seja: 2 anos após sua concessão), deverá ser, no mínimo, **rateado proporcionalmente** entre os administradores judiciais que exerceram esta função por quanto durou o processo recuperacional das Agravantes, que ainda se encontra relativamente distante do final.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

45. Sendo certo, que, inclusive, tal rateio deve obrigatoriamente ser analisado pelo juízo recuperacional, pois a Lei é clara e já é consolidado na doutrina e na jurisprudência que, no caso de administrador judicial que renuncia sem razoável justifica, **nada lhe é mais devido:**

> **"Art. 24.** O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. (...)
>
> §3° O **administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão** ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração." (g/n).

46. Logo, conclui-se que o D. Juízo de primeiro grau, deixou de analisar diversos pontos antes de determinar este pagamento imediato no importe de 40%, quais sejam:

- Se é ou não cabível a remuneração do administrador judicial renunciante, uma vez que, se a renúncia for considerada sem relevante razão, nada lhe é devido.
- Se for o caso de pagamento ao administrador judicial renunciante, necessário se faz analisar a sua prestação final de contas para, então, verificar se é o caso de aprová-las ou não.
- Na hipótese de aprovação das contas, aí então, necessário que seja realizado o cálculos dos trabalhos por ele despendidos, através da análise dos pagamentos e do tempo de permanência, fazendo-se então o pagamento proporcional.

47. Frise-se: nada disso foi realizado pelo D. Juízo de primeiro grau, sendo que através da r. decisão agravada percebe-se o juízo *a quo* houve por bem apenas e

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816003885900000082771082
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816003885900000082771082
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:43

tão somente determinar o pagamento de 40% de forma imediata ao administrador judicial renunciante, em absoluta afronta ao artigo 24 da Lei 11.101/05.

48. O prejuízo que a manutenção desta decisão implica aos Agravantes é imensurável, pois, determina-se que seja efetivado um pagamento imediato em favor de um administrador judicial renunciante, no importe total do valor arbitrado inicialmente pelo D. Juízo *a quo*, de forma absolutamente arbitrária e genérica.

49. Ora, quando finalizada a recuperação judicial, serão as Agravantes intimadas para pagamento novamente dos mesmos 40% ao administrador judicial agora em atividade, Dr. Mauro?

50. Deste modo, diante da mais absoluta ausência de análise fática pelo D. Juízo de primeiro grau, em desatenção as ordens emanadas pelo artigo 24 da Lei 11.101/05 no que diz respeito a remuneração de administrador judicial substituído, é de rigor a reforma da r. decisão agravada para que, se não se entender pelo pagamento deste valor apenas ao final, seja determinado ao Juízo *a quo* a análise dos pontos trazidos neste tópico antes que se determine qualquer pagamento em favor do referido administrador judicial.

III.III DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO ENQUADRAMENTO DA AGRAVANTE NATIV S.A. NO BENEFÍCIO DO "PRODEIC"

51. Ainda, a r. decisão agravada, além das deliberações acerca da remuneração do administrador judicial renunciante/substituído, também deliberou acerca do pedido das Agravantes quando ao enquadramento das mesmas no programa de benefício fiscal trazido pelo Governo do Mato Grosso, intitulado Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso ("PRODEIC").

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816004387300000082773691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004387300000082773691
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:44

52. Entendeu o D. Juízo *a quo* que não seria sua competência a deliberação acerca deste pedido, porquanto o pedido em voga estaria alheio ao procedimento recuperacional, o qual, com a devida vênia, está em dissonância com a Lei 11.101/05 bem como com a doutrina e jurisprudência mais recente.

53. Ora, o PRODEIC tem por objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, **estimulando a realização de investimentos financeiros e sociais,** a inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade no Estado do Mato Grosso, por meio do qual é dado tratamento diferenciado àqueles que, em contra partida, se comprometem a gerar empregos e investir em diversos setores dentro do Estado.

54. Basicamente, o PRODEIC concede até o montante do ICMS devido por meio da redução da base de cálculo desse imposto, crédito presumido do DIFAL e diferimento do ICMS nas operações, prestações e importações de bens, mercadorias e serviços (art. 10 do Decreto n.º 1.432/03[3]).

55. Atualmente, a utilização deste programa se tornou essencial para as atividades da empresa, posto que, a Agravante Nativ S.A., para melhor elucidar, o utiliza da seguinte forma.

56. Tendo em vista que, através do Convênio de ICMS nº 76/98 e da Lei Estadual nº 8.684/2007 as operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiro estão isentas da aplicação de ICMS, a empresa Nativ. S.A., ao realizar a venda de seus produtos para clientes **fora do estado do Mato Grosso** perde a preferência uma vez que estes clientes, não recebem o crédito de ICMS na compra da mercadoria.

---

[3] Art. 10 Às empresas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816004387300000082773691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004387300000082773691
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:44

57. Nestes moldes, o benefício do PRODEIC é utilizado pela Nativ através da isenção do ICMS para as vendas internas, e, quanto às vendas interestaduais, a Nativ, utilizando-se da **opção** concedida aos beneficiários do PRODEIC, opta pelo recolhimento, pois haverá o crédito do ICMS em favor do comprador da mercadoria.

58. Isto porque, quanto aos compradores internos, estes também são beneficiados pela isenção do ICMS trazido pela Lei Estadual, não havendo qualquer crédito à utilizar, todavia, os compradores interestaduais não são beneficiados pela isenção do ICMS, ou seja, o não recolhimento pela vendedora Nativ implica ao comprador interestadual o recolhimento integral do Imposto, nada havendo a creditar em seu favor.

59. Por tal razão, o pedido se justifica nos autos da recuperação judicial das Agravantes, a medida que, por força da Lei 11.101/05 e da consolidada jurisprudência, cabe apenas ao juízo da recuperação judicial proferir decisões e deliberações que influenciem no bom andamento do processo de recuperação judicial, da atividade empresarial e, consequentemente, do soerguimento da sociedade.

60. É inequívoco que neste caso a permanência, ou não, da Agravante Nativ S.A. no programa de benefício fiscal trazido pelo governo, PRODEIC, influencia **diretamente** as suas atividades e, consequentemente, o bom andamento do processo recuperacional e o soerguimento da sociedade, justamente, o objetivo do benefício legal.

61. Assim, o único juiz competente para deliberar acerca da necessidade de renovação dos benefícios do PRODEIC trazidos à Nativ **é o juízo onde tramita a recuperação judicial,** posto que sua saída deste programa refletirá diretamente em seu caixa, em sua reestruturação, em sua reorganização de passivo e, consequentemente, na sua recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:05
Número do documento: 22051816004387300000082773691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004387300000082773691
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:44

62. Frise-se que este entendimento já é pacificado pelo C. STJ:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. APRECIAÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP.
>
> **1. É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução.**
>
> 2. A concessão da recuperação judicial não suspende a realização dos atos executórios em relação aos avalistas, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto competente o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo - SP para prosseguir com a execução.
>
> 3. Agravo regimental parcialmente provido.
>
> (AgRg no CC 124795 GO 2012/0202819-0 – Min. Antônio Carlos Ferreira – Segunda Seção – 26.06.2013).

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".3. **No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa**.4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP. (STJ. CC 79170/SP. Rel. Min. Castro Meira. S1 Primeira Seção. DJ 10.09.2008).

63. Conclui-se, portanto, que os Juízos das Recuperações Judiciais são os únicos responsáveis pela resolução de todos os assuntos atinentes ao sucesso do processo de recuperação judicial, bem como detém o poder de determinar as providências necessárias para este fim, inclusive por ser de índole constitucional

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

(art. 170 da CF/88) a preservação da unidade produtiva nos exatos termos do art. 47[4] da Lei 11.101/2005.

64. Esta é a ***vis attractiva***, qualidade primordial do juízo responsável pela recuperação judicial, motivo pelo qual, eventuais decisões acerca de medidas que influenciem diretamente o cumprimento das obrigações atinentes ao processo de Recuperação Judicial, devem ser tomadas de forma exclusiva pelo D. Juízo responsável pelo procedimento recuperacional, sob pena de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, capazes de prejudicar e inviabilizar as atividades da empresa recuperanda e, consequentemente comprometer o cumprimento de seu plano de recuperação judicial.

65. Apenas para aclarar, e para que não pairem dúvidas, o juízo universal falimentar não se confunde com a *vis attractiva* do juízo recuperacional, na medida em que, o juízo universal falimentar é aquele que conhece todas as matérias e ações movidas contra a massa falida, já a *vis attractiva* que ocorre com o Juízo da Recuperação Judicial é a competência que este Juízo singular possui para **decidir sobre todas as questões atinentes ao cumprimento da recuperação judicial.**

66. Afinal, decidir de forma contrária, deixando a cargo de cada juízo a competência para questões de relevância para o plano de recuperação judicial, seria pôr em risco a própria exequibilidade do processo recuperacional, todo o esforço para o soerguimento da empresa em recuperação judicial e preservação da sua atividade.

67. Até porque, conforme bem preceitua o artigo 66, da Lei nº 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar

[4] "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

bens ou direitos do seu ativo permanente **sem autorização prévia do D. Juízo responsável pelo processo de Recuperação Judicial**, o que torna de rigor a aplicação de forma subsidiária deste artigo, uma vez que resta clara a indispensabilidade da manutenção da empresa no programa PRODEIC.

> "**Art. 66.** Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

68. Sobre tal instituto, vale transcrever trecho da lição do I. Desembargador Manoel Pereira Calças da Câmara Especial de Falências deste E. Tribunal de Justiça que pontua sobre a competência do Juízo Recuperacional para decidir sobre as questões atinentes ao cumprimento do processo, *in verbis:*

> *"Importa ressaltar, por amor a precisão dos conceitos que não se trata tão somente de uma suposta incidência da regra do juízo universal,* ***mas sim, do entendimento consagrado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal como no Egrégio Superior Tribunal, sobre a necessidade de coordenação dos atos de execução que, por qualquer forma, possam atingir patrimônio de empresa em recuperação judicial, sob pena de frustração do instituto que se fundamenta no princípio constitucional da função social da empresa"*** *(TJSP - Agravo de Instrumento 994.09.299984-5).*

69. Como corolário, deve-se concluir que o juízo onde se processa o pedido de recuperação judicial é o juízo competente para coordenar os atos que impliquem diretamente no sucesso do processo recuperacional, **tendo em vista tratar-se, especialmente, de condição indispensável e essencial à atividade da Recuperanda.**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

70. Frise-se aqui que a Nativ S.A. utiliza-se do benefício do PRODEIC para justamente **recolher o imposto de ICMS nas vendas interestaduais, para que, com isso, sua mercadoria seja mais atrativa aos clientes de outros Estados que poderão, assim, creditar o ICMS na hora da sua aquisição.**

71. Sendo que as suas vendas interestaduais representam hoje uma média de 70% do seu faturamento, ou seja, a devasta maioria de suas vendas ocorre para clientes de fora do Estado do Mato Grosso e que se beneficiam do crédito de ICMS justamente porque a Nativ está no PRODEIC.

72. Ora, é de se verificar pelos documentos também que a **Sedec fundamentou o indeferimento do pedido de renovação com observações descabidas acerca de documentos efetivamente entregues, desconsiderando por completo a questão social pela qual este benefício se faz necessário e, mais do que isso, o seu objetivo: o efetivo recolhimento de ICMS pela Nativ, o aumento de vendas, a movimentação da economia e a geração de riquezas para toda sociedade.**

73. Essencial considerar que este é justamente o objetivo da Lei de Recuperação de Empresas:

> **Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

74. Sendo que, no caso concreto, evidente que a manutenção da Nativ no programa PRODEIC auxiliará diretamente a empresa à dar cumprimento ao principio básico da Lei de Recuperação, qual seja: manter sua atividade, seus empregos e o interesses de seus credores, preservando a empresa, sua função social e a atividade econômica.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

75. Ora, como concluir o contrário considerando que a Nativ possui um papel fundamental na economia local da Comarca de Sorriso/MT e que, neste momento, corre-se o risco desta empresa reduzir seu faturamento em possivelmente 70%, se vendo na obrigação de reduzir todos os seus demais custos em igual, ou maior, proporção.

76. Sendo, portanto, incontestável o prejuízo fatal que a retirada abrupta do benefício do PRODEIC resultará na empresa, especialmente considerando que todo o interesse que permeia a manutenção da Nativ neste programa é o recolhimento de tributos em favor do seu Estado e em favor de seus clientes.

77. E, as medidas tomadas a favor da empresa Nativ, ou contra, prejudicam não apenas a manutenção da própria empresa, como uma gama de pessoas/empresas que dela dependem diretamente e que à ela estão vinculadas, seja por serviços, empregos, ou pelo próprio processo de recuperação judicial que movimenta quase 1 mil credores(!).

78. Evidente que o prejuízo se tornará irreperavel se mantida a suspensão ao PRODEIC e a r. decisão agravada, já que, por certo, a redução das vendas ultrapassará o montante de 50%, inviabilizando por completo qualquer chance de soerguimento da empresa, de manutenção da atividade e dos empregos e do pagamento dos credores, **sendo incontestável que essa situação é sim atinente ao processo de recuperação.**

79. Logo, a não intervenção do Juízo Recuperacional neste momento resultará não apenas no desenquadramento da Nativ S.A. do programa, como da redução do faturamento, redução das vendas, e, possivelmente, redução da atividade da empresa, através, inclusive, da redução de funcionários.

80. Sendo assim, diante do todo exposto, inclusive pela jurisprudência dominante sobre o tema e a aplicação analógica ao caso do art. 66 da Lei 11.101/05 e o

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

principio norteador de manutenção da empresa expresso pelo art. 47 da mesma Lei, fica claro que a permanência da Agravante Nativ S.A. no PRODEIC é matéria diretamente relacionada ao seu processo de recuperação judicial, uma vez que representa uma forma de reestruturação e manutenção da atividade, razão pela qual, merece reforma a r. decisão agravada para que seja declarado competente o D. Juízo *a quo* e seja analisado o mérito do pedido das Agravantes.

IV – DA IMPRESCINDIBILIDADE DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

81. Conforme se verifica do presente recurso, a concessão do efeito suspensivo previsto nos artigos 300 e 1.019, inciso I do Código de Processo Civil se justifica.

82. Acerca da Antecipação de Tutela, dispõem os artigo 300 e 1.019 do Código de Processo Civil que:

> **Art. 300**. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o risco ao resultado útil do processo.

> **Art. 1.019**. **Recebido o agravo de instrumento no tribunal** e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
> I - **poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal**, comunicando ao juiz sua decisão;

83. Nesse sentido, o Il. Relator poderá verificando a viabilidade, como é a do caso em epígrafe, em sede liminar, antecipar os efeitos da tutela recursal, nos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

moldes do art. 1.019, I, quando verificado, nos termos do art. 300, a probabilidade do direito e o perigo de dano, **como é o caso.**

84. A **probabilidade do direito** se verifica no fato que a da decisão proferida pelo M.M Juízo "a quo" o qual desconsiderando a vigência do artigo 24 da Lei 11.101/05 intimou as Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias providencie o pagamento de **40% dos honorários do administrador judicial renunciante substituído.**

85. Sendo que, conforme amplamente exposto nas razões acima, o importe de 40% apenas e tão somente é devido quando do encerramento da recuperação judicial o que está longe de acontecer posto que neste caso não há sequer a homologação do plano de recuperação judicial.

86. Valendo ainda frisar que, mesmo que esta A. Câmara entenda que caberia este pagamento antes do encerramento da recuperação judicial, é imposição da Lei 11.101/2005 (art. 24, §3°) que seja verificado as razões pela qual o administrador judicial renunciou o posto, pois aqueles que o fazem sem razoável justificativa **não têm direito a honorários**, sendo que o D. Juízo *a quo* sequer analisou tal questão.

87. Mais do que isso: as supostas contas finais, trazidas pelo Administrador Judicial substituído **não foram analisadas tampouco aprovadas pelo D. Juízo *a quo* ou seja, não são válidas para fins de cumprimento da disposição imposta pelo art. 24 da Lei 11.101/05 e não podem, portanto, ensejar qualquer pagamento seu favor.**

88. No mais, também se verifica a **probabilidade do direito** no que diz respeito ao enquadramento da empresa Agravante no beneficio do PRODEIC posto que foram inúmeros julgados, além do próprio fundamento básico da recuperação judicial trazido pela Lei 11.101/05 que demonstram a **competência do juízo**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

recuperacional para deliberar acerca das questões atinentes ao sucesso e soerguimento da companhia.

89. É inequívoco, portanto, a **presença da probabilidade do direito neste recurso**, a medida em que, a uma, está comprovado que o juízo de primeiro grau ignorou as obrigações impostas pelo art. 24 da Lei 11.101/05 ao determinar o pagamento imediato da remuneração de 40% de um administrador judicial renunciante e já substituído, sendo que, a duas, está comprovado que a manutenção da empresa no PRODEIC é condição de sua viabilidade e reestruturação e por tal motivo está diretamente vinculada ao seu processo de recuperação judicial.

90. Quanto ao **perigo da demora,** também se verifica em ambos os casos, pois, quanto ao pagamento do administrador judicial renunciante, a r. decisão agravada determina às Agravantes o recolhimento **dentro do prazo de 5 (cinco) dias sob pena de FALÊNCIA(!).**

91. Veja-se o risco da manutenção desta decisão: **o D. Juízo *a quo* determina às Agravantes o pagamento em cinco dias do importe de 40% ao administrador judicial renunciante, sem considerar que este montante é devido apenas ao final da recuperação judicial, sem avaliar se o administrador renunciante é credor deste importe, sem analisar e tampouco aprovar as contas finais por ele trazidas e sem determinar que este importe lhe seja proporcionalmente pago, posto que desde 03.05.2016 não atua mais na função, e SOB PENA DE FALÊNCIA(!).**

92. Necessário expor aqui, de forma breve, os **efeitos irreversíveis e prejudiciais da falência**, onde há a **cessação da atividade empresária desenvolvida pelas Agravantes, com a consequente demissão dos funcionários, fechamento das redes comerciais e liquidação de todo o ativo.**

93. Tudo isso, pela ausência de pagamento dos honorários de administrador judicial renunciante, antes do encerramento da recuperação judicial e sem apuração e aprovação das contas finais.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

94. Ainda, o **perigo da demora** no caso da manutenção no PRODEIC é evidente, uma vez que a r. decisão agravada, ao entender pela não competência do juízo para deliberar o caso, simplesmente deixa a empresa sem alternativas para buscar a intervenção do Judiciário.

95. Logo, fica a Nativ S.A. sujeita a suspensão de seu beneficio a qualquer momento, o que inviabilizará a empresa de recolher ICMS nas vendas interestaduais, por obvio reduzindo sua preferência perante tais clientes, tendo que reduzir seu preço, sem reduzir seu custo, resultando logicamente na redução de seu faturamento e no impacto imediato na sua recuperação judicial.

96. Assim, considerando os inúmeros interesses envolvidos no processo de recuperação judicial, os prejuízos advindos do pagamento imediato ao administrador judicial de valor imposto de forma absolutamente arbitraria e sem verificação legal, bem como a declaração de incompetência acerca de matéria manifestamente correlata a recuperação judicial, resta imprescindível a concessão de efeito suspensivo a r. decisão agravada, dada a evidente presença da **probabilidade do direito** e do **perigo da demora.**

97. **Dessa forma, para que o presente recurso atinja seu escopo, faz-se indispensável a concessão de efeito suspensivo sobre a decisão atacada.**

V – CONCLUSÃO

98. Diante do exposto, requer as agravantes:

a - Seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão atacada, nos termos expostos no item dedicado à concessão de efeito suspensivo;

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

b – Ao final, seja dado PROVIMENTO ao presente agravo para que seja reformada a decisão "a quo", para que seja determinada a viabilidade do pagamento ao administrador judicial renunciante apenas ao final do processo de recuperação judicial nos termos do art. 24, §2° da Lei 11.101/2005, ou, subsidiariamente, seja reformada a r. decisão para que se determine ao Juízo *a quo* a análise fática da situação do administrador judicial, em cumprimento ao art. 24, §3° da mesma Lei, o que não foi realizado.

c - Ainda, requer seja dado PROVIMENTO ao presente recurso para que se determine a competência exclusiva do Juízo Recuperacional para deliberar acerca da manutenção da Agravante Nativ S.A. no beneficio trazido pelo PRODEIC porquanto tal medida influencia diretamente o soerguimento e a manutenção da atividade da companhia, justificando a competência recuperacional, na forma do art. 47 e 66 da Lei 11.101/05 e da jurisprudência consolidada do C. STJ.

d - Por fim, requer que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Otto Willy Gübel Junior (OAB/SP 172.947), sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil, do art. 1° do Provimento n° CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Termos em que pede deferimento.

De São Paulo para Mato Grosso, 12 de julho de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO
OAB/SP 343.687

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição
TJMT - 2º Grau

Órgão Julgador Colegiado
Segunda Câmara de Direito Privado

Valor da Causa (R$)
100.000,00

Relator
CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Órgão Julgador
GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Classe Judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Número Processo
1006986-77.2017.8.11.0000

Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número 1006986-77.2017.8.11.0000 para o órgão GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Fechar

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A COMPLEMENTAÇAO PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca da modificação do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial, alterado unicamente em relação aos credores abaixo listados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

JADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005):

Na classe I – Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou acidentes de Trabalho, os credores a seguir elencados tiveram seus créditos alterados: Alessandro Almeida Cesar, R$16.000,00; Fagner Rodrigues Trigueiro Da Silva, R$50.000,00; Ricardo Silveira Barbosa, R$295.016,10; Ralf de Souza Freire, R$18.000,00; Laiane da Silva do Nascimento, R$10.000,00; Jose carlos morais, R$40.000,00; Maria de Nazare Moura Barros, R$5.000,00; Jaqueline Barbosa Luiz, R$5.000,00; Douglas Barbosa Luiz, R$10.000,00

Já os seguintes credores foram incluídos no quadro geral: Ministério Público do Trabalho, R$300.000,00; Jheymson Jacksson Silva de Sousa, R$7.000,00; Anderson Almeida da Silva, R$7.000,00; Danielli Neves, R$79.597,40.

Diante das alterações supra, o total dos Créditos Trabalhistas passou a ser **R$ 4.793.869,30.**

Em relação as demais classes não houve alteração permanecendo os valores publicados no ultimo edital compreendendo na **classe II** - Créditos com Garantia Real - **R$ 49.365.802,63.**

Na **classe III** - Créditos Quirografários/Fornecedores – **R$ 3.543.015,71**, ainda na **classe III**, como Créditos rografários/Bancos e Instituições Financeiras – **R$ 65.252.288,37.**

E, na **classe IV** - Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – **R$ 688.669,49**.

Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 18 de julho de 2017.
Mirela C.P.L.Gianetti
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

118241 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a-ibpasa, Cnpj: 08401835000165, Brasileiro(a), Endereço: Av. Blumenau, Nº 2111, Residencial Freja Ii, Apartamento 304, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-mt (Mais Autores)
Advogado: Mauro Andrieski
Advogado: Otto Willy Gubel Junior
Advogado: Elisa Albino da Silva de Campos Pontes

Terceiros Interessados Filiação: , Brasileiro(a),
Advogado: Paulo Rangel do Nascimento
Advogado: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé
Advogado: Vanuza Sagais Roseghini
Advogado: Ana Julia Ferreira Boff
Advogado: Cristiane de Carvalho Salcedo
Advogado: Claudio Luis Bezerra dos Santos
Advogado: Sebastião Augusto Corrêa de Moraes
Advogado: Oliver Fontana
Advogado: João Jorge Alves Araújo
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Fabrício Rocha
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo
Advogado: Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno
Advogado: Gabriel Portela Perfeito
Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi
Advogado: Alexandre Blasco Gross
Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho
Advogado: Renato Silviano Tchakerian
Advogado: Raquel Barros Araújo
Advogado: Marcondes Rai Novack
Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo
Advogado: Joao Batista Ferreira
Advogado: Marcos Biasioli
Advogado: Fabio Henrique Lopes Pereira
Advogado: Andreia Santos Catelan
Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin Oab/mt 13.571-B
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: João Batista Araujo Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

118241 - 0 \ 0.

Advogado: Luana de Almeida e Almeida Barros
Advogado: Luiz Carlos Caceres
Advogado: Nagib Kruger
Advogado: Nelson Feitosa Junior
Advogado: Willian José de Araújo
Advogado: Elber Ribeiro Couto
Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna
Advogado: Daniela Nalio Sigliano
Advogado: Alexandre Miranda de Lima
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Vanderly Rudge Gnoato
Advogado: Soniamar Fritsch
Advogado: Tiago de Castilho Muñoz
Advogado: Winston Sebe
Advogado: Jose Luiz Buch
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro
Advogado: Isamara Andrade de Lima
Advogado: José Carlos Penteado Masagão
Advogado: Ewerton Herrera Lanhes
Advogado: Katia de Almeida
Advogado: Marcia Isabel Hertmann Evald Rosa Lopes
Advogado: Rafael Santiago de Jesus Queiroz
Advogado: Roberto Carlos Dambros
Advogado: Evandro César Alexandre dos Santos
Advogado: Sandro W. Pereira dos Santos
Advogado: Estevam Húngaro Calvo Filho
Advogado: Jorge Yassuda
Advogado: Henrique Cançado Gonçalves

CERTIFICO que nesta data afixei no Mural da 1ª Vara, em local bem visível, cópia do Edital de Citação de fls. dos presentes autos.

Sorriso, 18 de julho de 2017

Gestora Judiciária
Matrícula 2041

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Apresentamos o presente relatório a fim de informar a continuidade das atividades normais da empresa.

Todavia, ainda não nos foi entregue os últimos balancetes, razão pela qual os apresentaremos na próxima oportunidade.

Anexamos com a presente também, as publicações realizadas do edital para assembleia prevista para o dia 27/07/17.

Outrossim, tomamos conhecimento ainda da decisão concedida nos autos do Agravo de Instrumento 1002951-11.2016.8.11.0000, cuja cópia segue em anexo, na qual houve a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto e com isto suspendeu a decisão do acórdão anterior, restabelecendo a liminar que havia suspendido a realização de assembleia nos termos da decisão recorrida.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 19 de julho de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

SORRISO 19/7/2017 14:34:46 4250528

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

EDITAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Excelentíssima Senhora Doutora Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ - Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attílio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 27/JULHO/2017, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por



"De tanto ver triunfar a... ver prosperar a desonra... a injustiça, de tanto ve... poderes nas mãos d... chega a desanimar da... honra, a ter vergonh... (Senado Federal, RJ. O... Barbosa. v. 41, t.

ACESSE: www.folh

Onde está a corrupção...
Já está virando rotina ... roubando o dinheiro ... Infelizmente só estão sep... mas a roubalheira vem d... Políticos, empresários, ... um batalhão de polícia... estão, recentemente, ... valores são astronômicos... Os corruptos se reinve... nos roubar, mas temos ... que aos poucos estão... cadeia.

Muita cara de pau
Tem muitos políticos s... com a justiça e que est... sem chance de defesa.... dinheiro do povo qu... acontecendo.
O pior de tudo é que p... tentando colocar a culp... eles extorquiram, ac... mentindo. Mas as prov... poucas.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 18

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL – RESUMO
25ª Vara Cível da Capital - SP

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimação do executado **JAMES DA SILVA** (CPF: 331.9R9.418-81), seu cônjuge, se casado for, os credores: **DIVA SEVÍLIO DE ANDRADE** (CPF: 157.405.748-03) e **HENRIQUE JAM VILARDAGA ALSINA** (CPF: 063.676.938-07), o terceiro interessado: **MARCELO FIGUEIRA**, e locatária **ELIANE APARECIDA DOS SANTOS** (CPF: 021.271.898-33) e demais interessados, expedido na Ação de Rito Sumário (Cobrança de Condomínio), em fase de Execução nº **0142465-09.2012.8.26.0100**, em trâmite na **25ª Vara Cível da Capital/SP**, requerida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRANTE DO VALE** (CNPJ: 53.819.066/0001-74). Nos termos do Art. 881, § 1º do NCPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **ZUKERMAN LEILÕES (www.zukerman.com.br)**, em condições que segue: **1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Unidade autônoma nº 302, localizada no 3º pavimento do "EDIFÍCIO MIRANTE DO VALE", situado na Avenida Presides Maia, nº 241, no 5º Subdistrito-Santa Efigênia, com a área privativa de 72,65m², área comum de 44,88m², e área total construída de 117,53m², cabendo-lhe a quota de despesa geral de 0,1873% e especifica de 2,8834% e 1,3940% e a fração ideal de 3,69m² ou 0,1845% no terreno da referida matrícula, conforme **Av.5(03/05/2012)** Consta que JAMES DA SILVA, deu em caução o imóvel objeto desta matrícula, em garantia à locação em que figuram com locadores PAULO JOÃO ADAO e TEREZA HARO ADAO e como locatária ELIANE APARECIDA DOS SANTOS. **Av.06(24/05/2013)** – PENHORA em favor de D.VA SEVÍLIO DE ANDRADE perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº 0014958-65.2012.8.26.0003; **Av.07(20/05/2015)** – PENHORA EXEQUENDA; **Av.08(17/09/2015)** – ARRESTO em favor de HENRIQUE JAM VILARDAGA ALSINA perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera nos autos da Ação de Execução nº 1026234-93.2014.8.26.0007. **Av.09 (05/03/2017)** Penhora extraída nos autos n. 1000059262014H260019 ação de execução civil, movida pelo condomínio SHOPPING CENTER PIRACICABA. ***OBSERVAÇÃO:*** *Conforme pesquisa realizada no site da P. M. S. P. em 15/05/2017, sobre o imóvel supracitado recaem os seguintes débitos: IPTU(2017 - Prestações. 1,2,3 e 4) = R$ 255,33 e DÍVIDA ATIVA IPTU(Exercícios 2005,2006,2007,2008,2009,2010,2015,2016) + TLIX-TRSD(2003, 2004 e 2005) – R$ 48.591,16* **LIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R$ 150.000,00 (JUNHO/2016. Conf. fls. 300 dos Autos). 3. DEBITO EXEQUENDO: R$ 182.381,69 (MARÇO/2015. CONF. FLS. 169 dos AUTOS). 4. OBSERVAÇÃO II:** *(Conforme fls. 395/397 – do PROCESSO SUPRA (nº 0142465-09.2012.8.26.0100) procedeu-se a* ***PENHORA DO ROSTO DOS AUTOS****, solicitada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera – SP - Processo nº 1026234-93.2014.8.26.0007, dos direitos que por ventura venha ter os executados até o valor do Débito em R$ 58.755,48 (Junho/2016)* **). 5. DATAS DAS PRAÇAS – 1ª Praça começa em 07/07/2017, às 11h00min e termina em 11/07/2017, às 11h00min e; 2ª Praça começa em 11/07/2017, às 11h01min, e termina em 31/07/2017, às 11h00min. 6. CONDIÇÕES DE VENDA E INFORMAÇÃO** – edital completo com forma de pagamento, lance mínimo, comissão do leiloeiro e demais condições no site www.zukerman.com.br. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Avenida Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, Capital SP, ou ainda, pelo telefone (11)2184-0900 e email: contato@zukerman.com.br. Fica o executado, JAMES DA SILVA, seu cônjuge, se casado for, os credores: DIVA SEVÍLIO DE ANDRADE e HENRIQUE JAM VILARDAGA ALSINA, o terceiro interessado, MARCELO FIGUEIRA, a locatária ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de maio da 2017.

PARA MAIS INFORMAÇÕES
(011) 2184-0900 | www.ZUKERMAN.com.br
Av. Angélica, 1996 – 6º Andar – Consolação – São Paulo
ZUKERMAN

2ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera/SP
2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1020703-55.2016.8.26.0007. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, Dr(a). Sueli Juarez Alonso, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a(o) ESTER DE JESUS CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.944.036/0001-30), que SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA lhe ajuizou EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, objetivando a quantia de R$414,02 (Setembro/2016), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, consubstanciado nas duplicatas 92830538-A e 92830538. Estando executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, acrescido em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheçam o crédito do exequente comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. No caso de revelia, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

FDE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FDE AVISA: TOMADAS DE PREÇOS
A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

11/00109/17/02
11/00114/17/02
11/00115/17/02
11/00117/17/02
69/00122/17/02
78/00142/17/02
79/00143/17/02
70/00141/17/02
04/07/2017
11:30 às 17:00
www.fde.sp.gov.br
40,00 (quarenta reais)
17:00
11:30
ato de abertura da sessão.

JOÃO CURY NETO - Presidente

FDE — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FDE AVISA: Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 36/00020/17/05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO 6 PORTAS - AR-05. A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

14/07/2017
sp.gov.br.
15/07/2017, às 10:00 horas
www.gov.
14/07/2017

JOÃO CURY NETO - Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0930629-49.2012.8.26.0506 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Hébor Mendes Batista, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a(o) ALBERTO HIDEO TAKAHASHI, Rua José Urbano, 170, bloco A - apto 85, Jardim Paulista - CEP 14051-360, Ribeirão Preto-SP, CPF 026.440.068-21, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, alegando em síntese: "que celebrou contrato com o réu para empréstimo pessoal, liberando para o mesmo a quantia de R$ 15.000,00 (creditado diretamente em conta corrente) contrato 01.0673.010206-7. Quando do pagamento da quarta parcela, foi surpreendido com a inadimplência do requerido, situação que se consolidou até a data da propositura da presente ação - valor da causa da presente ação: R$ 31.116,00". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 28 de março de 2017.

Acesse: www.gazetasp.com.br

EDITAL DE 1º e 2º PÚBLICOS LEILÕES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º Público Leilão: 20/07/2017 às 11h30/2º Público Leilão: 04/08/2017 às 11h30
HENRI ZYLBERSTAJN, leiloeiro oficial – mat. Jucesp nº 1014, com escritório à Rua Tenente Negrão, 140, 3º andar, CEP: 04530-030, São Paulo/SP, autorizado por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, venderá em 1º ou 2º Leilão Público Extrajudicial, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/97 e regulamentação complementar com Sistema de Financiamento Imobiliário, o seguinte imóvel: Prédio com área de 194,85m², o qual recebeu o nº 506 da Rua Lapa, construído em um terreno no perímetro urbano da cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Primeira Circunscrição Imobiliária, correspondente a parte da quadra 144 do antigo Bairro dos Meninos - atual Vila Pauliceia, Bairro de Rudge Ramos, com medidas e confrontações conforme Matrícula nº 50.775 do 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP. Contribuinte: 018.019.062.000. **1º PÚBLICO LEILÃO - VALOR: R$ 281.559,27.** O arrematante pagará à vista, o valor da arrematação, 5% de comissão do leiloeiro e arcará com despesas cartoriais, impostos de transmissão para lavratura e registro de escritura, e com todas as despesas que vencerem a partir da data de arrematação. O imóvel será entregue no estado em que se encontra. Venda *ad corpus*. Imóvel ocupado, desocupação a cargo do arrematante, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Ficam os Fiduciantes **JAQUELINE APARECIDA PEIXOTO GUEDES** e seu marido **ALESSANDRO RODRIGUES GUEDES**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela inscrita no CPF nº 277.478.228-84 e RG. nº 20.215.304-SSP/SP, ele inscrito no CPF nº 306.358.308-17 e RG. nº 25.690.015-2-SSP/SP, intimados da data dos leilões pelo presente edital. Leilão online, os interessados deverão obrigatoriamente, tomar conhecimento do edital completo através do site www.sold.com.br.
Consulte o edital completo no site: WWW.SOLD.COM.BR
Informações: (11) 3296-7555 - R.Tenente Negrão, 140 - 3º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
SOLD

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040 - ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
FINALIDADE: **DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
A Excelentíssima Senhora Doutora Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCA** todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ - Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral que instalar-se-á, em **primeira convocação**, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de **27/JULHO/2017, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT.** Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 – APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor, 2 – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 – QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na referida assembleia, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial – no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.890-000 – em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação/conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expodiu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 20 de junho de 2017. MIRELA C. P. L. GIANETTI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP
PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017
Objeto: FORNECIMENTO DE LAMINAS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORAS
Os interessados poderão examinar, gratuitamente o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cabreúva, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 - Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD -ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.cabreuva.sp.gov.br. Os envelopes contendo a proposta e documentos serão recebidos no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cabreúva, no dia **17 de julho de 2017**, até as **09:30 horas**, indicando a sua abertura as **10:00 horas**.
Cabreúva, 03 de julho de 2017.
Henrique Martin
Prefeito Municipal

Limeira Cepromm — **ABERTURA DE EDITAL – REGISTRO DE PREÇOS**
ORGÃO: Diretoria de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROMM
EDITAL nº 17/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – nº 17.2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2247/2017
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/07/2017 – as 09h30min
CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA E GALÕES PARA ENVASE, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra o edital como Anexo II.
O edital completo poderá ser consultado junto a sala da Divisão Setor de Licitação da Ala Municipal, situada na Rua Boa Morte, nº 800, Centro, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, ou ainda através do site da Prefeitura Municipal de Limeira, no endereço eletrônico www.limeira.sp.gov.br, onde também poderão ser obtidas as informações pelo telefone (19) 3404-5745 / (19) 3404-5743.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DATA
Pregão Presencial nº 37/2017.
Objeto: Pregão Presencial para Aquisição de Material de Escritório.
Data da Sessão Pública do Pregão: 20/07/2017, às 09:00 horas
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supratratado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do Sítio da PMC (www.cordeiropolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.
Cordeirópolis, 03 de julho de 2017.
João Manoel de Franca e Silva, Diretor de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 032/2017
Licitação nº 034/2017
Objeto: Aquisição parcelada de recarga de gás liquefeito de petroleo - GLP e vasilhames para o município de Sumaré
Licitação Tipo: Menor valor unitário
Regime de Execução: Entrega parcelada
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 20/07/2017 às 14:00 horas
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou camila.licita@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação. Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.
SUMARÉ, 03 DE JULHO DE 2017
SILVIO CÉSAR COLTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
(REG. DE PREÇOS) nº 071.2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.898/2017
OBJETO: Registro de preços visando à contratação de laboratório(s) especializado na realização de exames necessários ao acompanhamento dos pacientes do SUS, de acordo com especificações constantes no Anexo I do edital.
Abertura: 18.07.2017 – Sessão Pública: 19/07/2017 – 13:30 hs.
O Edital está à disposição para retirada pelo site www.cruzeiro.sp.gov.br, a partir da data de início contido no item 4.
Cruzeiro, 03 de julho de 2017
Thales Gabriel Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
(REG. DE PREÇOS) nº 072/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.465 e 3.867/2017
OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de [illegible] e especializado para Secretaria Municipal de Saúde e Divisão Municipal de Trânsito, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital.
Abertura: 19.07.2017 – Sessão Pública: 19/07/2017 – 13:30 hs.
O Edital está à disposição para retirada pelo site www.cruzeiro.sp.gov.br, a partir da data de início contido no item 4.
Cruzeiro, 03 de julho de 2017
Thales Gabriel Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
CHAMADA PÚBLICA 003/17
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, através da Secretaria Municipal de Administração e Relações com a Sociedade, [illegible] VOCAM os Grupos Culturais interessados em [illegible] Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para participarem da CHAMADA PÚBLICA de 2017, que tem como objeto [illegible] ção para Aquisição de gêneros alimentícios [illegible] Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O edital, [illegible] e poderá ser adquirido gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, www.cruzeiro.sp.gov.br, na Diretoria de Departamento de Licitações e Compras, na horário compreendido entre 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone [illegible] 3145-1000, e ser realizado em:
Data: 07 de agosto de 2017
Horário: 09 h Local:
Local: Sala de Licitações no Paço Municipal - Rua Capitão Mor [illegible] - Cruzeiro SP
Em, 03 de julho de 2017
Ana Paula Ferreira Silva
Presidente da Comissão Municipal de Enquadramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017
PROCESSO Nº 2.268/17
COMUNICADO
A Diligenciada da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, [illegible] interessados que foi SUSPENSA [illegible] Presencial nº 056/2017, com [illegible] 04/07/2017.
Cruzeiro, 03 de julho de 2017
Ana Paula Ferreira Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.585/2017
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, COMUNICA [illegible] Sociais de Saúde no âmbito do Município, [illegible] Municipal nº 4.791, de 24 de julho de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.792, de 24 de julho de 2013, e demais normas [illegible] 24/07/2017 [illegible] qualificação das [illegible] Município [illegible] interessadas poderão retirar o Edital [illegible] Prefeitura Municipal de Cruzeiro – www.cruzeiro.sp.gov.br [illegible] de Licitações [illegible] 16 horas. Maiores informações pelo telefone [illegible]
Em, 03 de julho de 2017
João Mário Martins da Silva
Presidente da Comissão [illegible] de Organizações Sociais em Saúde

Acesse: www.gazetasp.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 19

SINDICATO RURAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, são convocados: Empresário, Empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, dos municípios de São Felix do Araguaia, Alto da Boa Vista e Luciara, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **30 de julho de 2017**, na sede do Sindicato Rural, à **Avenida Aldenor Milhomem da Cunha no 227, Vila Santo Antônio** nesta cidade de São Felix do Araguaia/MT, às **14:00 horas**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Alteração do Estatuto do Sindicato Rural de São Felix do Araguaia, para ratificação da extensão de base dos municípios de Alto da Boa Vista/MT e Luciara/MT;**
2. **Outros assuntos de interesse da classe.**

Para conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital em cumprimento a Portaria N.º 326, de 01 de março de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego.
ALMIR ASSAD - Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AUTOS N.º 39-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FINALIDADE: DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A Excelentíssima Senhora Doutora Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, CONVOCA todos os credores da empresa Nativ - Indústria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A-Ibpasa e Nativ Foods Ltda e Nativ -Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 08.401.835/0001-65, com sede e principal estabelecimento na Av. Attilio Fontana, 471, Loteamento Industrial, nesta cidade de Sorriso/MT, para a realização da Assembleia Geral que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 27/JULHO/2017, às 08h, no auditório da 17ª Subseção da OAB/MT, localizado na Rua Canoas esquina com a Rua São José, Sorriso/MT. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre:1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor;2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05;3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES.Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação Judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara.Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembléia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação.Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 930, Centro, Sorriso/MT, CEP 78.090-000 - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 20 de junho de 2017. MIRELA C. P. L. GIANETTI - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

"A Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO), CNPJ 19.521.332/0001-94

ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ATUS PUBLICAÇÕES
WWW.ATUS.COM.BR
65 3023.6500
ESPECIALISTAS EM REDUÇÃO DE CUSTOS COM PUBLICAÇÕES

Depósito de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos de solo e uma área de lavagem de EPIs, e Renovação da Licença de Operação da atividade denominada Tanque de óleo queimado e Lavador de Máquinas, do empreendimento localizado no município de Rondonópolis - MT.

MADEIREIRA ARCO IRIS

Inscrito no CNPJ sob nº 05.115.592/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Renovação da Licença de Operação - LO, da Madeireira, localizada na Estrada para Rio do Sangue, km 01, expansão urbana, município de Brasnorte - MT.

JOSE PAULO SOUZA RIBEIRO 39006204234, CNPJ: 27.958.600/0001-13, localizada na **Av. Modesto Paludo, 569NW, Quadra 16A; Lote 12, Loteamento Agua Clara I, Sapezal/MT, CEP 78.365-000**, torna público que requereu junto à Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de **(Serviços de Lanternagem e Pintura de Veículos Automotores)**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. 03 / 07 /2017.

(Jose Paulo Souza Ribeiro)
(Proprietário)

URSÃO AUTO POSTO LTDA., torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA - MT., a Renovação da Licença de Operação do empreendimento para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores localizado à Rod. BR163- Km 117,5 - Parque Industrial Vetorasso - Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CONCREGE Construtora e Incorporadora Ltda. Inscrita no CNPJ 06.947.976/0001-52, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários-**SMAAF** a Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia; para a Implantação do **Condomínio Multifamiliar Flor do Atalaia** localizado na Rua H s/n no Bairro Parque Atalaia, Município de Cuiabá-MT.

(MORADA AUTO POSTO LTDA), torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - **SEMA** a Licença Ambiental - Modalidade: Renovação da Licença de Operação, para atividade (47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores), localizada (Av. Miguel Sutil, 200 - Duque de Caxias) município de Cuiabá - MT.

(VM PIVETA COMBUSTÍVEIS EPP), torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - **SEMA** a Licença Ambiental - Modalidade: Renovação da Licença de Operação, para atividade(47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores), localizada (Av. 23 de Maio, 726 - Centro) município de Araputanga - MT.

(LEONIZIA N. N. BARROSO), torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - **SEMA** a Licença Ambiental - Modalidade: Renovação da Licença de Operação, para atividade (47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores), localizada (Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1021 - Bosque da Saúde) município de Cuiabá - MT.

LE'JEAN COSMETICOS LTDA - ME CNPJ: 20.056.830/0001-48. Torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS do Município de Várzea Grande/MT, a (LL) Licença de Localização para Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal, localizada no município de Várzea Grande /MT. O não EA/RIMA.

"DARCILIO APARECIDO BENÁ, CPF: 955.871.011-34, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - SEMMEA a Licença de Operação (LO) para a atividade de avicultura de corte, localizado no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

VITTA NDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME, CNPJ 16.422.300/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - **SEMMADRS** de Várzea Grande - MT, as Licenças Ambientais - Modalidade: Licença de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277369 9
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277369 9
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 20

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS**, em que se objetiva a concessão de efeito suspensivo ao **Recurso Especial - ID 768285** -, interposto com fundamento no artigo 1.029, § 5º, do CPC/15.

Denota-se dos autos que, inicialmente, a parte recorrente interpôs o **Agravo de Instrumento nº 1002951-11.2016.8.11.0000** em face da decisão interlocutória que, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial nº 183165/2015**, o Juízo singular adentrou na viabilidade econômico-financeira do plano, bem como nas questões negociais desenvolvidas entre os sujeitos da recuperação judicial, apontando supostas inconsistências e determinando a apresentação de **Novo Plano de Recuperação Judicial**.

Ao apreciar o agravo de instrumento retro, o douto Relator - **Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha** -, não conheceu do agravo de instrumento ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo como fundamento o rol taxativo previsto no art. 1.015 do CPC/15.

Dessa decisão, foi apresentado o recurso especial, sob o argumento de que foram **violados dispositivos da legislação em regência (art.1015 do CPC/15), além da negativa de vigência ao art. 58 da Lei nº. 11.101/2005**.

Em suma, a parte recorrente faz um sucinto histórico dos fatos, questionando adiante o acórdão recorrido, alegando que diante da impossibilidade da interposição imediata de recurso de apelação em sede de recuperação judicial, cujo cabimento somente seria permitido quando da prolação da sentença de encerramento do plano, a decisão objeto do presente agravo já teria produzido todos os seus efeitos, inclusive dependendo da situação, a recuperação judicial poderá ser convolada em falência antes mesmo da sentença final, sendo que, neste caso, os danos seriam irreparáveis para todos os credores e devedores.

Assevera ainda que por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, não é possível a aplicação da regra da taxatividade das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, instituída por meio da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC), exclua da apreciação recursal lesão advinda da decisão interlocutória que possa causar à parte lesão irreparável, ou de difícil reparação, simplesmente pela suposta ausência de previsão legal, o que faz incidir às disposições do art.5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, de modo exigir o indispensável pronunciamento do poder judiciário.

No mais, a parte recorrente defende a possibilidade de aplicação do do **parágrafo único do art.1.015 do CPC/15** também aos processos de recuperação judicial, mediante

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 21

interpretação extensiva.

Por derradeiro, pugna a parte recorrente pelo efeito suspensivo da decisão recorrida, prevalecendo a liminar recursal, até final julgamento do presente recurso especial.

Pois bem

Nos termos do artigo 995, parágrafo único, c/c 300 e 1.029, § 5º, todos do CPC/2015, *"A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso"*.

Assim, para a concessão do efeito suspensivo, além da *probabilidade de êxito* do Recurso Especial, é necessária a demonstração do *periculum in mora*, consubstanciado na urgência da prestação jurisdicional.

Sobre o tema:

> *"A orientação consolidada desta Corte Superior é no sentido de que a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, atualmente tratada como tutela de urgência nos termos do art. 300 do CPC/2015, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem. A ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a referida pretensão".* ***(STJ, Pet 011728, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Decisão Monocrática, Data da Publicação: 14/12/2016).***

Em análise aos argumentos vertidos nas razões do especial e as circunstâncias que permeiam o caso, mostra-se conveniente o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Deveras, verificar-se a probabilidade de êxito da admissibilidade recursal, uma vez que há inúmeros paradigmas de outros tribunais pátrio quanto cabimento de agravo de instrumento em face da decisão interlocutória proferida em sede de recuperação judicial por interpretação extensiva do **parágrafo único do art.1015 do CPC/15**.

Afinal, até prova em contrário, na recuperação judicial apenas será proferida sentença de encerramento do processo depois de superadas todas as discussões sobre o deferimento e processamento do plano de recuperação, os critérios para a deliberação em assembleia de credores e os

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 22

credores habilitados para votar, a votação em si e sua homologação, questões altamente litigiosas que demandam decisões judiciais cujo efeito é preclusivo, o que por si só justifica o efeito suspensivo.

Ora, de nada adiantaria devolver ao Tribunal tais questões, após proferida a sentença que pressupõe o cumprimento todas as obrigações previstas no plano aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63 da Lei n.º 11.101/05).

De igual forma, sendo decretada a falência, a sentença de encerramento somente será proferida quando ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial (art. 156 da Lei n.º 11.101/05), sendo assim, eventual recurso seria praticamente inócuo.

Confira os julgados pátrios:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. CPC/2015. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ATO EXTRAJUDICIAL. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE CREDORES. VEDAÇÃO LEGAL. É cabível o agravo de instrumento em procedimento de recuperação judicial e falência, por se inserirem no âmbito da execução coletiva dos direitos dos credores contra devedor insolvente e, portanto, guardarem semelhança com aqueles expressamente previstos no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/15. A Assembléia Geral de Credores não se qualifica como ato processual, mas sim, como ato extrajudicial no qual são praticados atos administrativos, não havendo impedimento para que se realize aos sábados, domingos e feriados. Exaurido o prazo de suspensão das execuções e ações contra o recuperando, incabível o pedido de prorrogação, por expresso impedimento do art. 6º, §4º da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido mas não provido."* ***(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0120.15.000955-9/001 - Relator: Des. ALBERGARIA COSTA - Data de Julgamento: 15/09/2016 - Data da publicação: 25/10/2016)***

> *"(...) Defiro o processamento como agravo de instrumento, por interpretação extensiva do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015, visto tratar-se de recurso interposto a partir de processo (recuperação judicial) em que inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação, elemento intrínseco à técnica de recorribilidade diferida adotada pelo novo CPC (...)."* ***(TJSP - Agravo Regimental nº 2022496-96.2017.8.26.0000/50000 - Relator: FÁBIO TABOSA - julgamento: 12/04/2017)***

O *periculum in mora*, por sua vez, está consubstanciado no fato de que a realização de uma nova assembleia geral neste momento de vulnerabilidade financeira que atravessam as empresas recuperandas, pode trazer prejuízo irreparável aos devedores e a todas as classes de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 23

credores, além de inviabilizar a reorganização das atividades empresariais, com gastos desnecessários. principalmente, se por uma eventualidade, o recurso especial for provido no seu mérito.

Se não bastasse, o plano de recuperação foi aprovado levando em consideração os aspectos legais do ordenamento jurídico que rege a matéria, logo, a sua nulidade poderá trazer uma insegurança jurídica inquestionável, uma vez que a imposição de pagamentos nos mesmos moldes a credores distintos é praticamente impossível, inclusive contrariando as regras da livre negociação permitida na lei.

Desse modo, presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência, ao Recurso Especial - ID 7682385 para suspender os efeitos da acórdão recorrido. prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, até decisão final do citado recurso especial.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, **defiro o efeito suspensivo** para suspender os efeitos da acórdão recorrido, prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial. até decisão final recurso especial em comento.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal.

Após, tudo formalizado, voltem-se os autos conclusos à vice-presidência para o juízo de admissibilidade.

Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Assinado eletronicamente por: **RUI RAMOS RIBEIRO**
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **605989**

17070716125704300000000591100

FCDG

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da recuperação judicial impetrada por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outras**, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação em Assembleia Geral de Credores (doc. 01).

Nestes termos,
P. deferimento.

De São Paulo para Sorriso, 19 de julho de 2017.

Eduardo Pecoraro
OAB/SP 196.651

Marcelo Lopes
OAB/SP 160.896-A

Rodrigo Cogo
OB/SP 164.620

Tiago Muñoz
OAB/SP 331.672

Soniamar Fritsch
OAB/MT 16.130-O

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000082773699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000082773699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 24

Doc.01

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 26

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("CREDIT SUISSE"), instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12ª a 14º andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, MARCELO ROBERTO CARVALHO FERRO, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE, DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO, EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO, MARCELO ALEXANDRE LOPES, RODRIGO BARRETO COGO, SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS, DANIEL DE ANDRADE LEVY, THIAGO PEIXOTO ALVES, KARINA GOLDBERG BRITTO, FRANCISCO PAULO DE CRESCENZO MARINO, TIAGO DE CASTILHO MUÑOZ, JOZI MARIA UEHBE, ANDRÉ SILVA SEABRA, PAULA MIRALLES DE ARAÚJO, LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA, ANA CAROLINA GONÇALVES DE AQUINO, LUIZA PEIXOTO DE S. MARTINS, PAULA MINARDI FONSECA, PEDRO OTÁVIO DE CASTRO BOAVENTURA PACÍFICO, JULIA GRABOWSKI BASTO FLEICHMAN e RENATO FERNANDES COUTINHO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sob os n^{OS} OAB/RJ 58.049 e OAB/SP 181.070A; OAB/RJ 85.888 e OAB/SP 264.112-A; OAB/RJ 18.411 e OAB/SP 262.869-A; OAB/RJ 36.910 e OAB/SP 143.746-A, OAB/SP 196.651 e OAB/RJ 144.692-A, OAB/SP 160.896-A e OAB/RJ 78.488; OAB/SP 164.620-B; OAB/SP 182.603; OAB/SP 270.537-A e OAB/RJ 149.080; OAB/SP 301.491-A e OAB/RJ 155.282; OAB/SP 196.284; OAB/SP 172.631; OAB/SP 313.623-A; OAB/SP 331.672; OAB/SP 329.779; OAB/SP 343.589; OAB/RJ 127.166; OAB/SP 356.195; OAB/SP 296-882; OAB/RJ 163-989; OAB/SP 373.756; OAB/SP 373.80; OAB/SP 385.495; OAB/SP 389.737; OAB/SP 389.032 e OAB/SP 286.731, respectivamente, todos integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES E DALTRO BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com escritório na cidade de São Paulo, na Rua Ramos Batista nº 198, 7º, 8º e 9º, outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicia* para, em conjunto ou separadamente, representarem os interesses do outorgante na Recuperação Judicial da NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e outros (Proc. nº 0008839-23.2014.8.11.0040 – 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso – Estado do Mato Grosso), inclusive para apresentação de divergência, impugnação ou habilitação de crédito, bem como para a participação em todas as Assembleias Gerais de Credores que ocorrerem, exercendo direito de voto sobre toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos credores, sendo facultado o substabelecimento.

Alexandre Sedola — São Paulo, 05 de julho de 2017 — Leonardo Raibin

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 27

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1006986-77.2017.8.11.0000 – Sorriso

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. em face da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da ação de recuperação judicial, determinou o deposito judicial do valor correspondente a 40% da remuneração fixada ao administrador judicial, bem como indeferiu de plano o pedido de renovação do benefício PRODEIC, por ser alheio ao procedimento recuperacional.

Em síntese, aduz que a remuneração do administrador judicial substituído deve ser requerido apenas quando do encerramento da recuperação judicial. Assevera que as recuperandas estão na iminência de ter sua participação suspensa no programa de benefício fiscal PRODEIC, devendo a inscrição ser renovada, sendo o juízo da recuperação o único competente acerca das matérias que influenciam na viabilidade e reestruturação da empresa em recuperação judicial.

Fundamenta sua peça recursal no parágrafo único, do art. 1.015, do CPC e pugna pela concessão de efeito suspensivo.

É o relatório do necessário.

Decido.

Ab initio, ressalto que se aplica ao vertente agravo de instrumento o Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o agravante foi intimado e aviou o recurso na vigência da nova legislação processual.

Para corroborar tal entendimento, colaciono o Enunciado Administrativo n. 3 do Superior Tribunal de Justiça: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".*

Superada tal questão, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso.

Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal.

Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do *Codex* anterior, prevê taxativamente as hipóteses de

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 28

cabimento do recurso de agravo de Instrumento.

Pois bem. Feitas estas considerações e diante do exame do conteúdo da decisão agravada, conclui-se que não é cabível o presente recurso, uma vez que o caso dos autos não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas.

A propósito manifesta a doutrina:

*"**Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade do recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento**, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-lo de ofício.*

(...)

Nas hipóteses mencionadas, pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso.

(...)

*Pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. **O relator pode decidir monocraticamente** tudo, desde **a admissibilidade do recurso** até o seu próprio mérito (...).*

*Existindo irregularidade no processo, capaz de ocasionar juízo negativo de admissibilidade do recurso, o recorrente tem o direito subjetivo de ser intimado pelo relator para sanar a irregularidade, **se sanável for.***

*(...) **O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º).***

(...)

***No CPC/1973, bastava que a decisão se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo (...). Porém, a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que o não julgamento imediato da interlocutória possa ter, como ocorria no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações (...) nas quais se pode ter prejuízo ao devido andamento do processo caso não apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição.**"* (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1850/1853, 2078/2079 – negritei).

"O relator deve inadmitir – isto é, não conhecer – o recurso quando esse não preencher os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos que viabilizam o seu conhecimento.

(...)

***No Código Buzaid**, o agravo era gênero no qual ingressavam duas espécies: o agravo*

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 29

> *retido e o agravo de instrumento.* ***Toda e qualquer decisão interlocutória era passível de agravo suscetível de interposição imediata*** *por alguma dessas duas formas. O* ***novo Código*** *alterou esses dois dados ligados à conformação do agravo: o agravo retido desaparece do sistema (****as questões resolvidas por decisão interlocutórias não suscetíveis de agravo de instrumento só poderão ser atacadas nas razões de apelação, art. 1.009, §1º, CPC)*** *e* ***o agravo de instrumento passa a ter cabimento contra as decisões interlocutórias expressamente arroladas pelo legislador*** *(art. 1.015, CPC).*" (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 879, 945/946 – negritei).

Assim, depreende-se que o atual Código de Processo Civil prevê expressamente os casos em que a decisão interlocutória será recorrível por meio de agravo de instrumento, o que claramente não ocorreu na espécie.

A Lei de Recuperação Judicial indica os casos específicos de cabimento do recurso de agravo de instrumento, *verbi gratia*, artigos 17, 59, §2º e 100, de forma que não abrange a questão da forma como impugnada pelo agravante.

De outra banda, a alegação de interpretação funcional do art. 1.015, do CPC, não tem aptidão para ampliar o rol taxativo previsto.

Posto isso, verifica-se que não se encontra presente um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja, o cabimento, razão pela qual o não conhecimento do Agravo de Instrumento é medida cogente.

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inc. III c/c art. 1015 e seus incisos, do CPC/15, **NÃO CONHEÇO** do vertente recurso, ante ao não preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, *in casu*, o cabimento.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo do feito.

P.I.

Cuiabá, 17 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004466500000008277 3699
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004466500000008277 3699
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:49
Num. 85272463 - Pág. 30

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS**, em que se objetiva a concessão de efeito suspensivo ao **Recurso Especial - ID 768285** -, interposto com fundamento no artigo 1.029, § 5º, do CPC/15.

Denota-se dos autos que, inicialmente, a parte recorrente interpôs o **Agravo de Instrumento nº 1002951-11.2016.8.11.0000** em face da decisão interlocutória que, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial nº 183165/2015**, o Juízo singular adentrou na viabilidade econômico-financeira do plano, bem como nas questões negociais desenvolvidas entre os sujeitos da recuperação judicial, apontando supostas inconsistências e determinando a apresentação de **Novo Plano de Recuperação Judicial**.

Ao apreciar o agravo de instrumento retro, o douto Relator - **Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha** -, não conheceu do agravo de instrumento ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo como fundamento o rol taxativo previsto no art. 1.015 do CPC/15.

Dessa decisão, foi apresentado o recurso especial, sob o argumento de que foram **violados dispositivos da legislação em regência (art.1015 do CPC/15), além da negativa de vigência ao art. 58 da Lei nº. 11.101/2005**.

Em suma, a parte recorrente faz um sucinto histórico dos fatos, questionando adiante o acórdão recorrido, alegando que diante da impossibilidade da interposição imediata de recurso de apelação em sede de recuperação judicial, cujo cabimento somente seria permitido quando da prolação da sentença de encerramento do plano, a decisão objeto do presente agravo já teria produzido todos os seus efeitos, inclusive dependendo da situação, a recuperação judicial poderá ser convolada em falência antes mesmo da sentença final, sendo que, neste caso, os danos seriam irreparáveis para todos os credores e devedores.

Assevera ainda que por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, não é possível a aplicação da regra da taxatividade das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, instituída por meio da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC), exclua da apreciação recursal lesão advinda da decisão interlocutória que possa causar à parte lesão irreparável, ou de difícil reparação, simplesmente pela suposta ausência de previsão legal, o que faz incidir às disposições do art.5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, de modo exigir o indispensável pronunciamento do poder judiciário.

No mais, a parte recorrente defende a possibilidade de aplicação do do **parágrafo único do art.1.015 do CPC/15** também aos processos de recuperação judicial, mediante interpretação extensiva.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004927200000082773695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004927200000082773695
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:50
Num. 85272459 - Pág. 1

Por derradeiro, pugna a parte recorrente pelo efeito suspensivo da decisão recorrida, prevalecendo a liminar recursal, até final julgamento do presente recurso especial.

Pois bem

Nos termos do artigo 995, parágrafo único, c/c 300 e 1.029, § 5º, todos do CPC/2015, *"A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso"*.

Assim, para a concessão do efeito suspensivo, além da *probabilidade de êxito* do Recurso Especial, é necessária a demonstração do *periculum in mora*, consubstanciado na urgência da prestação jurisdicional.

Sobre o tema:

> *"A orientação consolidada desta Corte Superior é no sentido de que a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, atualmente tratada como tutela de urgência nos termos do art. 300 do CPC/2015, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem. A ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a referida pretensão".* ***(STJ, Pet 011728, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Decisão Monocrática, Data da Publicação: 14/12/2016).***

Em análise aos argumentos vertidos nas razões do especial e as circunstâncias que permeiam o caso, mostra-se conveniente o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Deveras, verificar-se a probabilidade de êxito da admissibilidade recursal, uma vez que há inúmeros paradigmas de outros tribunais pátrio quanto cabimento de agravo de instrumento em face da decisão interlocutória proferida em sede de recuperação judicial por interpretação extensiva do **parágrafo único do art.1015 do CPC/15**.

Afinal, até prova em contrário, na recuperação judicial apenas será proferida sentença de encerramento do processo depois de superadas todas as discussões sobre o deferimento e processamento do plano de recuperação, os critérios para a deliberação em assembleia de credores e os credores habilitados para votar, a votação em si e sua homologação, questões altamente litigiosas que demandam decisões judiciais cujo efeito é preclusivo, o que por si só justifica o efeito suspensivo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004927200000082773695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004927200000082773695
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:50
Num. 85272459 - Pág. 2

Ora, de nada adiantaria devolver ao Tribunal tais questões, após proferida a sentença que pressupõe o cumprimento todas as obrigações previstas no plano aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63 da Lei n.º 11.101/05).

De igual forma, sendo decretada a falência, a sentença de encerramento somente será proferida quando ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial (art. 156 da Lei n.º 11.101/05), sendo assim, eventual recurso seria praticamente inócuo.

Confira os julgados pátrios:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. CPC/2015. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ATO EXTRAJUDICIAL. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE CREDORES. VEDAÇÃO LEGAL. É cabível o agravo de instrumento em procedimento de recuperação judicial e falência, por se inserirem no âmbito da execução coletiva dos direitos dos credores contra devedor insolvente e, portanto, guardarem semelhança com aqueles expressamente previstos no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/15. A Assembléia Geral de Credores não se qualifica como ato processual, mas sim, como ato extrajudicial no qual são praticados atos administrativos, não havendo impedimento para que se realize aos sábados, domingos e feriados. Exaurido o prazo de suspensão das execuções e ações contra o recuperando, incabível o pedido de prorrogação, por expresso impedimento do art. 6º, §4º da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido mas não provido." **(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0120.15.000955-9/001 - Relator: Des. ALBERGARIA COSTA - Data de Julgamento: 15/09/2016 - Data da publicação: 25/10/2016)***

> *"(...) Defiro o processamento como agravo de instrumento, por interpretação extensiva do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015, visto tratar-se de recurso interposto a partir de processo (recuperação judicial) em que inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação, elemento intrínseco à técnica de recorribilidade diferida adotada pelo novo CPC (...)." **(TJSP - Agravo Regimental nº 2022496-96.2017.8.26.0000/50000 - Relator: FÁBIO TABOSA - julgamento: 12/04/2017)***

O *periculum in mora*, por sua vez, está consubstanciado no fato de que a realização de uma nova assembleia geral neste momento de vulnerabilidade financeira que atravessam as empresas recuperandas, pode trazer prejuízo irreparável aos devedores e a todas as classes de credores, além de inviabilizar a reorganização das atividades empresariais, com gastos desnecessários, principalmente, se por uma eventualidade, o recurso especial for provido no seu mérito.

Se não bastasse, o plano de recuperação foi aprovado levando em

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:07
Número do documento: 22051816004927200000082773695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816004927200000082773695
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:50
Num. 85272459 - Pág. 3

consideração os aspectos legais do ordenamento jurídico que rege a matéria, logo, a sua nulidade poderá trazer uma insegurança jurídica inquestionável, uma vez que a imposição de pagamentos nos mesmos moldes a credores distintos é praticamente impossível, inclusive contrariando as regras da livre negociação permitida na lei.

Desse modo, presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência, ao Recurso Especial - ID 7682385 para suspender os efeitos da acórdão recorrido, prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, até decisão final do citado recurso especial.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, **defiro o efeito suspensivo** para suspender os efeitos da acórdão recorrido, prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial. até decisão final recurso especial em comento.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal.

Após, tudo formalizado, voltem-se os autos conclusos à vice-presidência para o juízo de admissibilidade.

Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55
Num. 85272466 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
GABINETE

Autos n° 8839-23.2014.811.0040 – Código: 118241.

Vistos etc.

Ciente, nesta data, da decisão proferida pelo Exmo Relator nos autos de Agravo de Instrumento nº 1006986-77.2017.8.11.0000 (fls. 3.105/3.107).

Ciente ainda, da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 1002951-11.2016.8.11.0000 que deferiu o efeito suspensivo para manter a liminar recursal que suspendeu a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.108/3.111).

INTIMEM-SE todos.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 24 de Julho de 2017.

Jacob Sauer
Juiz de Direito em Substituição Legal

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2.622 á 2.631 / 3.025 à 3.044 / 3.113 à 3.125 / 3.135 à 3.173 , tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente, deixando a presente certidão em seu lugar.

Sorriso/MT – 06/09/2017

REGINA DE Fátima da Fonseca
Auxiliar Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - MT

Processo nº 0008839-23.2014.8.[illegible]

TOTVS S.A., já qualificado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO** [illegible] com **NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS** [illegible] **ZONGOS S.A.**, por seu [illegible] que esta subscreve, vem respeitosamente à [illegible] de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

[illegible] diante da alteração de patronos, requer devolução de prazo [illegible] todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP 257.198, integrante da banca de advocacia **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do [illegible] com sede na Rua [illegible] nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP [illegible] SP, com endereço eletrônico [illegible]@cmmm.com.br.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

[illegible]

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

SUBSTABELECIMENTO	
MARCELO PEREIRA LOBO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SC n. 12.325 e na OAB/SP n. 310.312 (suplementar), com escritório profissional na Rua Alexandre Dohler, n. 129, sala 402, Bairro Centro, Joinville, SC, CEP 89201-260, substabelece, **SEM RESERVAS**, os poderes que lhe foram outorgados por TOTVS S/A, para atuar no processo abaixo identificado:	
Tipo de ação	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Número dos autos	008839-23.2014.811.0040
Comarca	SORRISO
Estado	MT
Número da Vara	1
Competência da Vara	CÍVEL
Parte Contrária	NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A E OUTRAS
para os advogados **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 257.198, **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 182.424 e **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 217.017, sócios fundadores do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010 e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br	
Joinville (SC), em 22 de junho de 2017.	
Assinatura	**MARCELO PEREIRA LOBO** OAB/SC n. 12.325

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172750630

Nome original: 1006986-77.2017.8.11.0000.pdf

Data: 17/07/2017 17:37:01

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho decisão para conhecimento referente ao RAI 1006986-77.2017.8.11.0000 - AUTOS DE ORIGEM Nº 8839-23.2014.811.0040.

17/07/2017

Número: **1006986-77.2017.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**
Órgão julgador: **GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Última distribuição : **14/07/2017**
Valor da causa: **R$ 100000.0**
Processo referência: 1
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Objeto do processo: **agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo -recuperação judicial - agrava da decisão de fls. 2959/2973, que entendeu pela incompetência do Juízo para autorizar a manutenção da agravante Navit S.A. no incentivo fiscal PRODEIC, bem como que determinou às agravantes que realizem o depósito imediato no valor correspondente a 40% dos honorários fixados em favor do administrador judicial - processo de referência: 8839-23.2014.811.0040 - 118241 - 1ª vara civel da comarca de sorriso.**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO**
AGRAVANTE	**NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**
AGRAVANTE	**NATIV FOODS LTDA**
AGRAVANTE	**NATIV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**
AGRAVADO	**1ª VARA CÍVEL DE SORRISO MT**
TERCEIRO INTERESSADO	**MAURO DA SILVA ANDRIESKI**
AGRAVADO	**JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO**
CUSTOS LEGIS	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
865553	17/07/2017 17:03	Decisão	Decisão

Recurso de Agravo de Instrumento n. 1006986-77.2017.8.11.0000 – Sorriso

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Nativ - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. em face da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da ação de recuperação judicial, determinou o deposito judicial do valor correspondente a 40% da remuneração fixada ao administrador judicial, bem como indeferiu de plano o pedido de renovação do benefício PRODEIC, por ser alheio ao procedimento recuperacional.

Em síntese, aduz que a remuneração do administrador judicial substituído deve ser requerido apenas quando do encerramento da recuperação judicial. Assevera que as recuperandas estão na iminência de ter sua participação suspensa no programa de benefício fiscal PRODEIC, devendo a inscrição ser renovada, sendo o juízo da recuperação o único competente acerca das matérias que influenciam na viabilidade e reestruturação da empresa em recuperação judicial.

Fundamenta sua peça recursal no parágrafo único, do art. 1.015, do CPC e pugna pela concessão de efeito suspensivo.

É o relatório do necessário.

Decido.

Ab initio, ressalto que se aplica ao vertente agravo de instrumento o Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o agravante foi intimado e aviou o recurso na vigência da nova legislação processual.

Para corroborar tal entendimento, colaciono o Enunciado Administrativo n. 3 do Superior Tribunal de Justiça: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

Superada tal questão, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso.

Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal.

Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do *Codex* anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de Instrumento.

Pois bem. Feitas estas considerações e diante do exame do conteúdo da decisão agravada, conclui-se que não é cabível o presente recurso, uma vez que o caso dos autos não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas.

A propósito manifesta a doutrina:

*"**Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade do recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento**, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-lo de ofício.*

(...)

Nas hipóteses mencionadas, pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso.

(...)

*Pretende-se, com a aplicação da providência prevista no texto ora analisado, a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. **O relator pode decidir monocraticamente** tudo, desde **a admissibilidade do recurso** até o seu próprio mérito (...).*

*Existindo irregularidade no processo, capaz de ocasionar juízo negativo de admissibilidade do recurso, o recorrente tem o direito subjetivo de ser intimado pelo relator para sanar a irregularidade, **se sanável for.***

*(...) **O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º).***

(...)

***No CPC/1973, bastava que a decisão se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo (...). Porém, a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que o não julgamento imediato da interlocutória possa ter, como ocorria no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações (...) nas quais se pode ter prejuízo ao devido andamento do processo caso não apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição.**"* (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1850/1853, 2078/2079 – negritei).

*"**O relator deve inadmitir – isto é, não conhecer – o recurso quando esse não preencher os requisitos intrínsecos e/ou extrínsecos que viabilizam o seu conhecimento.***

(...)

No Código Buzaid**, o agravo era gênero no qual ingressavam duas espécies: o agravo retido e o agravo de instrumento. **Toda e qualquer decisão interlocutória era passível de agravo suscetível de interposição imediata** por alguma dessas duas formas. O **novo Código** alterou esses dois dados ligados à conformação do agravo: o agravo retido desaparece do sistema **(as questões resolvidas por decisão interlocutórias não suscetíveis de agravo de instrumento só

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

poderão ser atacadas nas razões de apelação, art. 1.009, §1º, CPC) e o agravo de instrumento passa a ter cabimento contra as decisões interlocutórias expressamente arroladas pelo legislador *(art. 1.015, CPC)."* (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 879, 945/946 – negritei).

Assim, depreende-se que o atual Código de Processo Civil prevê expressamente os casos em que a decisão interlocutória será recorrível por meio de agravo de instrumento, o que claramente não ocorreu na espécie.

A Lei de Recuperação Judicial indica os casos específicos de cabimento do recurso de agravo de instrumento, *verbi gratia,* artigos 17, 59, §2º e 100, de forma que não abrange a questão da forma como impugnada pelo agravante.

De outra banda, a alegação de interpretação funcional do art. 1.015, do CPC, não tem aptidão para ampliar o rol taxativo previsto.

Posto isso, verifica-se que não se encontra presente um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja, o cabimento, razão pela qual o não conhecimento do Agravo de Instrumento é medida cogente.

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inc. III c/c art. 1015 e seus incisos, do CPC/15, **NÃO CONHEÇO** do vertente recurso, ante ao não preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, *in casu*, o cabimento.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo do feito.

P.I.

Cuiabá, 17 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071717024698000000000845786
Número do documento: 17071717024698000000000845786

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

BANCO DO BRASIL

SORRISO (MT), 24 de Julho de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

SORRISO 24/7/2017 17:16:14 A251030

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**88392320148110040**
Reu:	**ADMINISTRADOR JUDICIAL**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Autor:	**ADMINISTRADOR JUDICIAL**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 17.140,33**
Agência depositária:	**1492 - 3 SORRISO**
N.º da conta judicial:	**1300134239329**
N.º da parcela:	2
Data do depósito:	**19.07.2017**
Depositante:	**NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA D**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
SORRISO
RUA DOS ESTADOS, 434
SORRISO - MT .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA CIVEL
SORRISO - MT .

Paulo R. B. Lopes
Gerente de Serviços
5911?-Sorriso

Mod. 0.50.544-0 - Fev/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jjv

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

BANCO DO BRASIL

SORRISO (MT), 24 de Julho de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

SORRISO 24/7/2017 13:17:13 A251031

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**88392320148110040**
Reu:	**ADMINISTRADOR JUDICIAL**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Autor:	**ADMINISTRADOR JUDICIAL**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 2.750,72**
Agência depositária:	**1492 - 3 SORRISO**
N.º da conta judicial:	**1300134239329**
N.º da parcela:	**3**
Data do depósito:	**19.07.2017**
Depositante:	**NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA D**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
SORRISO
RUA DOS ESTADOS, 434
SORRISO - MT .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA CIVEL
SORRISO - MT .

Paulo R. B. Lopes
Gerente de Serviços
P8173...

Mod. 0.50.544-0 - Fev/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jjv

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2.622 á 2.631 / 3.025 à 3.044 / 3.113 à 3.125 / 3.135 à 3.173 , tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente, deixando a presente certidão em seu lugar.

Sorriso/MT – 06/09/2017

REGINA DE Fátima da Fonseca
Auxiliar Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6741-60.2017.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Carla Maria Carvalho Fontana contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos s/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 8 de agosto de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6829-98.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Mikaelly da Costa de Almeida contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 22 de agosto de 2017.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172797772

Nome original: 1211.pdf

Data: 07/08/2017 17:24:29

Remetente:

SUELI RIFFEL

SECRETARIA DA 6.ª VARA - SORRISO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 1211 2017 PROCESSO 105613

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
Quarta Vara Cível (Antiga Sexta)

03/08/2017
18:01:16
32531

105613

Ofício n.º **1211/2017**

Sorriso, 03 de agosto de 2017

Referência:	Processo	Código: 105613 - Número Único: 8695-83.2013.811.0040
	Espécie:	Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
	Polo Ativo:	FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
	Polo Passivo:	NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

Prezado Senhor

Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Érico de Almeida Duarte solicito a Vossa Senhoria que informe sobre a situação dos bens imóveis, bem como dos veículos indicados às fls. 57 da executada Nativ - Indústria Brasileira de Pesc. Ama. S/a, CNPJ 08.401.835/0001-65, especificamente se os mesmos estão vinculados às obrigações do plano de recuperação judicial.

Atenciosamente,

Rosilene M. Antunes
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

A(O) SENHOR(A)
GESTOR(A) DA
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SINOP/MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA SEXTA VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo: 869583.2013.811.0040 – Código 105613
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A
Petição: 2515/PSFN/SINOP/2016

SORRISO 31/03/2016 13:15:16 A194997

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requereu nos autos em apenso Código 87.226, a penhora dos imóveis de matrícula 27.261 e 27.301, situados em Sorriso/MT, de propriedade da executada (vide anexos), bem como a restrição dos seguintes veículos no RENAJUD.

- Mercedes Benz/L 1620, placa KAQ 0876/MT
- Yamaha/XTZ 125E, placa KAM 4152/MT
- I/Mercedes Benz 313 CDI Sprinterf, placa NJI6078/MT
- Fiat/Uno Mille Economy, placa OAT8304/MT

Em razão disso, face à unidade da garantia, aguarda a apreciação do pedido naqueles autos.

Por fim, informa que o valor do débito reunido é de R$ 7.185.956,60.

Termos em que, pede deferimento.

PSFN/Sinop-MT, 21 de março de 2016

Wagner Geraldo da Silva Campos
Procurador da Fazenda Nacional

Av. das Figueiras, 828 , Centro Sinop/MT Fone: (66)35323643 FLA

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sinop-MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº: 8695-83.2013.811.0040 – Código: 105613
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Nativ – Indústria Brasileira de Pescados da Amazônia - Em Recuperação Judicial
Petição PSFN/Sinop/MT n. 4557/2017

SORRISO 20/6/2017 13:15:07 A246674

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando que a decisão de fls. 58/59 determinou que pedidos de penhora de bens da empresa executada sejam feitos diretamente ao juízo da recuperação judicial, a Exequente requer que seja expedido ofício ao juízo da recuperação judicial para que informe sobre a situação dos bens imóveis, bem como dos veículos indicados às fls. 57, especificamente se os mesmos estão vinculados às obrigações do plano de recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

PSFN/Sinop-MT, 12 de junho de 2017.

BERNARDO BARBOSA ZETTEL
Procurador da Fazenda Nacional

Av. das Figueiras, 828, 1º andar, CEP 78550-328, Centro, Sinop/MT Tel (66)35323643

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – 4ª VARA

Código do Processo nº 105613

Vistos etc.

Oficie-se, na forma pugnada às fls. 70.

Às providências.

Sorriso/MT, 24 de julho de 2017.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172797740

Nome original: 1208.pdf

Data: 07/08/2017 17:20:53

Remetente:

SUELI RIFFEL

SECRETARIA DA 6.ª VARA - SORRISO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 1208 2017 PROCESSO 86630

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
Quarta Vara Cível (Antiga Sexta)

02/08/2017
17:39:42
32476

86630

Ofício n.º **1208/2017**

Sorriso, 02 de agosto de 2017

Referência: Processo: Código: 86630 - Número Único: 6088-68.2011.811.0040
Espécie: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
Polo Passivo: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

Prezado Senhor

Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Érico de Almeida Duarte solicito a Vossa Senhoria que informe se os bens imóveis indicados na petição de fls. 86 (mat. nº27261 e 27.301 CRI Sorriso – MT) estão vinculados ao plano de recuperação judicial, solicito ainda que informe acerca da existência de outros bens passíveis de penhora para satisfação do crédito tributário da parte executada Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazônicos S/a, CNPJ. 08.401.835/0001-65.

Atenciosamente,

Rosilene M. Antunes
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

A(O) SENHOR(A)
GESTOR(A) DA
1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sinop-MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEXTA VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT.

Processo: 6088-68.2011.811.0040 (86630)
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Nativ. Brasileira de Pescados da Amazônicos S/A
PETIÇÃO PGFN/MT Nº 5445/2016

0210397

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a devida citação do executado conforme fls.19, e considerando o grande lapso temporal desde da última medida constritiva, requer a penhora *on line* via sistema **BACENJUD** em contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S/A (CNPJ: 08.401.835/0001-65),** pelo que determina a ordem do art. 11, I, da Lei 6.830/80, **até o limite do débito.**

Restando infrutífera ao insuficiente a medida acima, pugna pela a **penhora e avaliação** dos imóveis pertencentes ao executado **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE**

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

PESCADOS AMAZONICOS S/A (CNPJ: 08.401.835/0001-65). Na oportunidade informa que foram localizadas as seguintes matrículas: nº **27.261 e 27301,** todas averbadas junto ao **Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, Livro Nº 2,** em anexo.

Por fim, informa que o valor da presente execução se perfaz a monta de **R$ 212.219,72** (duzentos doze mil, duzentos e dezenove reais e setenta dois centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

PSFN Sinop - MT, 20 de julho de 2016.

THIAGO LUÍS EIRAS DA SILVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

129

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – 4ª VARA

Código do Processo nº 86630

Vistos etc.

Oficie-se, na forma pugnada às fls. 119, consoante já determinado à fl. 107.

Às providências.

Sorriso/MT, 24 de julho de 2017.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Apresentamos o presente relatório a fim de informar a continuidade das atividades normais da empresa, a qual realizou um enxugamento do quadro de funcionários a fim de se adequar a demanda atual e segundo informações dos seus representantes legais, esta sendo perseguido formas de aumentar o fomento da atividade, atraindo novos investidores, a fim de priorizar o soerguimento da empresa.

Entretanto, ainda não nos foi entregue os últimos balancetes, os quais foram cobrados da empresa que se propôs a pressionar a contabilidade à entregar nos próximos dias.

Aproveitamos a oportunidade também para anexarmos as publicações realizadas do edital com as modificações ocorridas no quadro geral de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 16 de agosto de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

11668199 SSP/MT e do CPF n.º 537.155.191-34; RENATO NUNES DE LIMA, portadora da CIRG n.º 900934 SSP/MT e do CPF n.º 581.030.901-15 e LAERCIO DE LIMA SANTOS, portadora da CIRG n.º 1326260-2 SSP/MT e do CPF n.º 866.365.451-00;**CONSELHO FISCAL-SUPLENTES:** MARIA JUSCIELMA DA SILVA CIRG Nº 14239434 SSP-MT CPF Nº 945.274.581-91; ISMAIL SOARES DA SILVA, **portador da CIRG n.º 57209-1 SSP/MT** e do CPF n.º405.572.191-91; e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, portador da CIRG n.º 2377295-6 - SSP-MT e do CPF n.º 537.151.791-04, ANTONIO MARIANO, **CIRG** n.º 64295-9 SSP/MT e do **CPF** n.º 389.471.889-72 **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FETIEMT - EFETIVOS:**DONIZETE ALVES DE SOUZA e JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FILHO, SUPLENTES: MAIKE DOUGLAS DE SOUZA e ROBERTO CARLOS DE SOUZA, O prazo para impugnação de candidaturas, em conformidade com o estatuto social é de 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, devendo ser feita no endereço da entidade, sito, Rua Bauru, nº. 257 - S, Centro - Juara-Mt, em seu expediente normal, ou seja, das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete)horas. Juara-MT, 21 de Julho de 2017. VALMIR CIPRIANO DA SILVA - Presidente - SINTRICOM.

O Marlon Fedrizzi CPF nº 532.036.071-15, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença de Operação Provisória (LOP) da jazida (Coord. Geog. S 13°51'54"/ W 57°49'34") para extração de solo siltico-argiloso que será usado na construção da barragem da MCH Seis Lagoas, em Campo Novo do Parecis/MT.

WM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 10.370.522/0004-81 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADRS/VG, a licença de localização para Educação superior - graduação e pós-graduação, situada na Avenida Filinto Muller, 2159, Centro Norte, CEP 78.110-302, Várzea Grande - MT.

O empreendimento **Lojas Avenida S.A**,com nome fantasia Avenida,sob o CNPJ **00.819.201/0048-89** torna publico que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento RuraL Sustentável do municipio de Varzea Grande- SEMMADERS/VG a **Licença de Localização** para a atividade Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios,Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho, Comercio Varejista de Artigos de Tapeçaria,cortinas e persianas e Comercio Varejista de Artigos de Viagem instalada na Avenida Couto Magalhães, **nº 1758**, Centro de Varzea Grande.

O empreendimento **Lojas Avenidas S.A**,com nome fantasia Giovanna, sob o CNPJ **00.819.201/0057-70** torna publico que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento RuraL Sustentável do municipio de Varzea Grande- SEMMADERS/VG a **Licença de Localização** para a atividade Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios,Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho, Comercio Varejista de Artigos de Tapeçaria,cortinas e persianas e Comercio Varejista de Artigos de Viagem instalada na Avenida Couto Magalhães esquina com rua Fenelon Mull, **nº 1869**, Centro de Varzea Grande.

O empreendimento **Lojas Avenida LTDA**, com nome fantasia Avenida, sob o CNPJ **00.819.201/0054-27** torna publico que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento RuraL Sustentável do municipio de Varzea Grande- SEMMADERS/VG a **Licença de Localização** para a atividade Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios,Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho, Comercio Varejista de Artigos de Tapeçaria,cortinas e persianas e Comercio Varejista de Artigos de Viagem instalada na Avenida Couto Magalhães, **nº 2067**, Centro de Varzea Grande.

TERRA CERTIFICADORA SERV. COM. E ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 28.149.205/0001-52, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - SEMMADERS/VG A LICENÇA LOCALIZAÇÃO PARA a atividade de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Localizada na Av. Castelo Branco 325 - sala 65, 6º andar, bairro centro sul, Várzea Grande MT.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA - **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A COMPLEMENTAÇAO PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRAO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.** AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca da modificação do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial, alterado unicamente em relação aos credores abaixo listados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Lei 11.101/2005): **Na classe I** - Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou acidentes de Trabalho, os credores a seguir elencados tiveram seus créditos alterados: Alessandro Almeida Cesar, R$16.000,00; Fagner Rodrigues Trigueiro Da Silva, R$50.000,00; Ricardo Silveira Barbosa, R$295.016,10; Ralf de Souza Freire, R$18.000,00; Laiane da Silva do Nascimento, R$10.000,00; Jose carlos morais, R$40.000,00; Maria de Nazare Moura Barros, R$5.000,00; Jaqueline Barbosa Luiz, R$5.000,00; Douglas Barbosa Luiz, R$10.000,00. Já os seguintes credores foram incluidos no quadro geral: Ministério Público do Trabalho, R$300.000,00; Jheymson Jacksson Silva de Sousa, R$7.000,00; Anderson Almeida da Silva, R$7.000,00; Danielli Neves, R$79.597,40. Diante das alterações supra, o total dos Créditos Trabalhistas passou a ser **R$ 4.793.869,30**. Em relação as demais classes não houve alteração permanecendo os valores publicados no ultimo edital compreendendo na **classe II** - Créditos com Garantia Real - **R$ 49.365.802,63**. Na **classe III** - Créditos Quirografários/Fornecedores - **R$ 3.543.015,71**, ainda na **classe III**, como Créditos Quirografários/Bancos e Instituições Financeiras - **R$ 65.252.288,37**. E, na **classe IV** - Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - **R$ 688.669,49**. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 18 de julho de 2017. **Mirela C.P.L.Gianetti** - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

KMIECICK & BATISTA LTDA - EPP, CNPJ Nº 23.919.983/0001-60



FRANZNER PARTICIPAÇOES LTDA. *CNPJ nº 11.846.892/0001-62 torna público que requereu a SEMA, a renovação da LI para indústria engarrafadora de água mineral sito na BR 364, Serra de São Vicente, Santo Antônio do Leverger/MT.*

ESTHEFANY MENDONÇA SANTOS, CNPJ Nº 22.235.400/0001-19, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Oficina Mecânica, no município de Nova Olímpia-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

WILSON ROMAGNOLI E OUTRO, CNPJ/CPF nº 387.772.909-68 e Inscrição Estadual nº 13.226.801-9, estabelecida na Rod. MT 130 km 65 + 500 m à esquerda, Primavera do Leste/MT, declara para os devidos fins de direito que extraviou a Nota Fiscal Modelo 1 nº 3710 série 2 (5 vias) sob

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Imoveis

ÃO

...NTES SILVA, pelo presente ...ora do CRECI- 19ª Região- ...o partes: DENUNCIANTES: ...DO- EDSON ARANTES DA ...unanimidade a 1ª Turma Jul... ...anuidades, cumulado com ...dação contida na Resolução ...de 30 (trinta) dias a contar ...nos moldes das disposições

...DIMENTOS IMOBILIÁRIOS ...o dia 31/03/2017, conforme ...ste CRECI- 19ª Região - MT, ...38857 onde figuram como ...CAT EMPREENDIMENTOS ...O ILEGAL DO SR. CARLOS ...apenou o(a) autuado(a) com

...o presente NOTIFICADO(a) ...Ética e Fiscalização Profis... ...julgamento o PROCESSO ...CRECI- 19ª REGIÃO-MT – ...AR O EXERCÍCIO ILEGAL ...apenou o(a) autuado(a) com

...I F- 4887, pelo presente ...a Comissão de Ética e Fisca... ...levado a julgamento o PRO... ...autor- CRECI- 19ª REGIÃO- ...FACILITAR O EXERCÍCIO ...idade a CEFISP, apenou o(a)

CI F- 6382, pelo presente ...o da Comissão de Ética e ...onde foi levado a julgamen... ...partes , autor- CRECI- 19ª ...ASSUNTO- FACILITAR O ...DE LIMA - A unanimidade a ...3 (três) anuidades .

...o presente NOTIFICADO(a) ...e Ética e Fiscalização Pro... ...julgamento o PROCESSO ...CRECI- 19ª REGIÃO-MT – ...TAR O EXERCÍCIO ILEGAL ...ade a CEFISP, apenou o(a)

CI F- 3095, pelo presente ...da Comissão de Ética e Fis... ...e foi levado a julgamento o ...es autor- CRECI- 19ª RE... ...SSUNTO- ANUNCIAR SEM ...ISP apenou o(a) autuado(a)

CI F- 7709, pelo presente ...o da Comissão de Ética e ...onde foi levado a julgamen... ...partes autor- CRECI- 19ª ...ASSUNTO- FACILITAR O ...- A unanimidade a CEFISP, ...anuidades .

...TORA,INCORPORADORA ...NOTIFICADO(a) que no ...a e Fiscalização Profissio... ...gamento o PROCESSO Nº ...RECI- 19ª REGIÃO-MT – ...A E IMOBILIÁRIA LTDA ... ...E CRECI- A unanimidade a ...1 (uma) anuidade .

CI F- 6105, pelo presente ...o da Comissão de Ética e ...onde foi levado a julgamen... ...partes , autor- CRECI- 19ª ...ASSUNTO- FACILITAR O ...- A unanimidade a CEFISP, ...anuidades .

...I F- 5998, pelo presente ...o da Comissão de Ética e ...onde foi levado a julgamen... ...partes , autor- CRECI- 19ª ...ASSUNTO- FACILITAR O ...PIRES - A unanimidade a ...3 (tres) anuidades c/c sus-

...I F- 5998, pelo presente ...o da Comissão de Ética e ...onde foi levado a julgamen... ...partes , autor- CRECI- 19ª ...ASSUNTO- ANUNCIAR ...) autuado(a) com multa cor-

RECI F- 4773, pelo presen... ...ão da Comissão de Ética e ...onde foi levado a julgamen... ...partes , autor- CRECI- 19ª ...TOS , ASSUNTO- ANUN... ...o(a) autuado(a) com multa

...BILIÁRIOS LTDA-ME (RE- ...a) que no dia 27/10/2016, ...ofissional deste CRECI- 19ª ...Nº 2015000186309, onde ...ituado(a)- MM NEGOCIOS ...FACILITAR O EXERCÍCIO ...idade a CEFISP, apenou o(a)

...DIMENTOS IMOBILIÁRIOS ...a) que no dia 31.03.2017, ...ofissional deste CRECI- 19ª ...Nº 20160000190045, onde ...ado(a)- LUCAS EMPREEN... ...CIAR SEM MENCIONAR O

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2017
ADESÃO Nº 004/2017

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 004/2017 à Ata de Registro de Preço 018/2017, proveniente do Pregão Presencial 021/2017, realizado no Município de Canabrava do Norte MT, que teve como objeto aquisição de bens móveis, para a Secretaria de Administração, Finanças, Assistência Social e Saúde. Teve como empresa vencedora do Certame a empresa Edivanda Vieira Lang – ME (04.937.862/0001-04).

Vila Rica / MT, 24 de Julho de 2017
CRISTINA MAGALHÃES CASTRO
Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017
Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 676361

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de saquinhos para plantação de mudas para o Projeto Floresta Rica do viveiro Municipal, conforme solicitação da secretaria de agricultura, onde o valor ficou acima do valor estimado no edital porem foi feito uma contra proposta para empresa e a mesma não aceitou, ficando assim o procedimento declarado como Fracassado.

Vila Rica – MT, 24 de Julho de 2017
CRISTINA MAGALHÃES CASTRO
Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2017
Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 680465

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designa... interes... de Pr... 10.520... 5.450/... 048/20... nº. 8.... aplica... event... consu... ESFS... Realiz... 08h30... Edital... interes... desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 24 de Julho de 2017
Cristina Magalhães Castro
Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015
(25/07/17 - Publicar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2017

PROCESSO: 431834/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 598/2017, comunica que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas na **Concorrência Pública 005/2017**, cujo objeto **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços De Engenharia para Construção De 01 (Uma) Unidade de Creche Projeto Padrão Tipo 2 - Proinfância Projetos Padronizados do FNDE, em Regime de Empreitada Por Preço Global, Conforme Projetos Ministério da Educação e FNDE, em Atenção ao Termo de Compromisso Nº. PAC2: 6385/2013-FNDE, Conforme Edital e Anexos.** se dará no dia **28 de Julho de 2017, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Varzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 24 de Julho de 2017
Lauro Josney Corrêa
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.27/2017
REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 454773/2017: O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial designada pela portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento

ESCOLA EVANGÉLICA
ELCHADAY
Educação Infantil ao 9º ano
MATRÍCULAS ABERTAS
3653-2838
Av. dos Trabalhadores, 3...
Bairro Planalto

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA - **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A COMPLEMENTAÇAO PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.** AUTOS Nº 8039-23.2014.811.0040 ESPECIE: RECUPERACAO JUDICIAL PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados acerca da modificação do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial, alterado unicamente em relação aos credores abaixo listados, a fim de que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO (Art. 18, Le. 11.101/2005) **Na classe I** - Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou acidentes de Trabalho: os credores a seguir elencados tiveram seus créditos alterados: Alessandro Almeida Cesar, R$18.000,00; Fagner Rodrigues Trigueiro Da Silva, R$50.000,00; Ricardo Silveira Barbosa R$266.216,10; Rafael de Souza Freire, R$18.000,00; Leiane da Silva do Nascimento, R$10.000,00; Jose carlos moraes, R$42.000,00; Maria de Nazare Moura Barros, R$5.000,00; Jaqueline Barbosa Luiz, R$5.000,00; Douglas Barbosa Luiz, R$10.000,00. Já os seguintes credores foram incluídos no quadro geral: Ministério Público do Trabalho, R$300.000,00; Jheymison Jackssson Silva de Sousa R$7.669,00; Anderson Almeida da Silva, R$7.669,00; Danneli Neves, R$79.097,40; Danrlei dos alterações supra, o total dos Créditos Trabalhistas passou a ser **R$ 4.793.869,30.** Em relação as demais classes não houve alteração permanecendo os valores publicados no último edital, compreendendo na **classe II** - Créditos com Garantia Real: **R$ 49.365.802,63**. Na **classe III** - Créditos Quirografários Fornecedores - **R$ 3.643.615,71**, sendo na **classe III** certos Créditos Quirografários Bancos e instituições Financeiras - **R$ 65.262.280,37**. E na **classe IV** - Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - **R$ 688.669,49**. Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. Sorriso - MT, 10 de julho de 2017. **Mirela C.P.L.Gianetti** - Gestora Judiciária - Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ (25/07/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

23,00 - 809181 R$ 23,80 - 809182 R$ 23,80 - 809183 R$ 80,00 - 809184 R$ 17,00 - 809185 R$ 17,00 - 809188 R$ 29,00 - 809189 R$ 29,00 - 809190 R$ 27,50 - 809191 R$ 27,50 - 809192 R$ 31,50 - 809193 R$ 25,00 - 809194 R$ 34,00 - 809195 R$ 23,00 - 809196 R$ 80,00 - 809197 R$ 17,00 - 809198 R$ 17,00 - 809199 R$ 66,75 - 809200 R$ 63,75 - 809201 R$ 35,00 - 809202 R$ 95,75 - 809203 R$ 89,70 - 809205 R$ 21,80 - 809206 R$ 49,00 - 809207 R$ 24,50 - 809208 R$ 3,45 - 809209 R$ 17,45 VENCEDOR - 107780 R$ 17,80 - 107782 R$ 16,95, VALOR TOTAL GLOBAL R$ 418.078,75; **HIPERDENTAL COM.E REP.DE PROD.ODON.E MED.HOSP.LTDA, CNPJ Nº 13.994.852/0001-93** ITEM VENCEDOR - 107779 R$ 20,00, VALOR TOTAL GLOBAL R$ 26.000,00; **SORRISO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ Nº 14.953.277/0001-43** ITEM VENCEDOR - 107781 R$ 16,70, VALOR TOTAL GLOBAL R$ 50.100,00. **FARMACIA SUPER POPULAR LTDA-ME, CNPJ Nº 17.717.382/0002-52** ITEM VENCEDOR - 107776 R$ 18,14 - 107777 R$ 19,80 - 809173 R$ 46,90 - 809186 R$ 29,00 - 809187 R$ 49,90, VALOR TOTAL GLOBAL R$ 126.492,00; e **BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 24.296.486/0001-15** ITEM VENCEDOR - 107775 R$ 19,00 - 107778 R$ 19,80, VALOR TOTAL GLOBAL R$ 74.200,00.
MIRALDO GOMES DE SOUZA, PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2017, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT., CONFORME A SEGUIR: **ADEVALDO NOVAIS SILVA ME, CNPJ Nº 37.554.003/0001-87.** ITEM VENCEDOR - 819946 R$ 158,00 - 819947 R$ 75,00 - 819948 R$ 8,00 - 819949 R$ 22,00 - 819950 R$ 7,00 - 819951 R$ 320,00 - 819952 R$ 355,00 - 819953 R$ 355,00 - 819954 R$ 155,00, VALOR TOTAL GLOBAL R$ 276.350,00.
MIRALDO GOMES DE SOUZA, PREGOEIRO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

O Município de Sorriso – MT, torna Público para o conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017, tendo como objeto o "2017. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CORTE DE GRAMAS E JARDINAGEM DE LOCAIS PÚBLICOS DO **MUNICIPIO DE SORRISO – MT. Através do julgamento de**

ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ATus PUBLICAÇÕES
WWW.ATUS.COM.BR
65 3023.6500
ESPECIALISTAS EM REDUÇÃO DE CUSTOS COM PUBLICAÇÕES

Acesse seu documento aqui: http://legislacao.gazetasp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.286/2017
(COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP/ COOP E COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.286/2017 - Processo nº 40.960/2017-05, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de medicamentos: BENZILPENICILINA 1.200.000 UI; CEFTAZIDIMA 1G; CLINDAMICINA, FOSFATO 600MG; CEFEPIMA 1G; IVERMECTINA 6MG; LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG; METRONIDAZOL 250MG; DICLOFENACO SODICO 50MG; HIDROCLOROTIAZIDA 25MG e CLORPROMAZINA 25MG.O encerramento dar-se-á em 08/08/2017, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 681197.Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax (13) 3201-5049; e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.287/2017
(COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP/ COOP E COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)
Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.287/2017 – Processo nº 30.527/2017-23, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de medicamentos: EFEDRINA 50 MG/ML; EPINEFRINA 1 MG/ML; FENOBARBITAL 4% SOLUÇÃO ORAL; AMITRIPTILINA 25MG; ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML; LOSARTAN POTÁSSICA 50MG; CLINDAMICINA 300MG; DOXICICLINA 100MG; GENTAMICINA 80MG 2ML e CICLOPIROX OLAMINA CREME.O encerramento dar-se-á em 08/08/2017, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 681306.Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax (13) 3201-5611; e mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.288/2017
Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.288/2017 - Processo nº 29.469/2017-22, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO HEMATOLÓGICA, com cessão de 1 (um) aparelho em comodato. O encerramento dar-se-á em 08/08/2017, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 681310.Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5648 e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.289/2017
(COM COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP/ COOP E COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)
Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.289/2017– Processo nº 42.191/2017-35, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de material de enfermagem: SIST. REC. ASP. TRA. PUL. PED. NEO Nº8, LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5, LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA, LUVA PARA PROCEDIMENTO MÉDIA, LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE, BOLSA PARA COLOSTOMIA, PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA - TAMANHO P, ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO, ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL- MÉDIO e ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - GRANDE. O encerramento dar-se-á em 09/08/2017 às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 681322.
Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5612; e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.240/2017
REPUBLICADO
(COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP/ COOP)
Acha-se reaberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.240/2017 – Processo nº 32.845/2017-11, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de medicamentos: NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL. O encerramento dar-se á em 07/08/2017, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 676958.
Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax (13) 3201-5648; e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.209/2017
REPUBLICADO
(COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP)
Considerando as alterações efetuadas, acha-se reaberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.209/2017– Processo nº 31.167/2017-99, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de material de enfermagem: ATADURA DE CREPE 15 CM X 1,80 M.O encerramento dar-se-á em 08/08/2017 às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 673725. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5612, e mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.
Santos, 25 de julho de 2017.
JOSÉ CLAUDINEI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Municipal e Permanente de Licitação - Saúde

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO
Leilão nº 001/2017 - Processo nº 225/2017

Acha-se aberto no Ministério Público do Estado de São Paulo o Leilão nº 001/2017 - Processo nº 725/2017 DG/NP, que tem por objeto a alienação de 20 (vinte) veículos e 01(uma) motocicleta pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de São Paulo, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no ANEXO 1, que faz parte do Edital. O Edital da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na Comissão Julgadora de Licitações, situada na Rua Riachuelo nº 115, 5º andar, sala 510, de 2ª a 6ª feira, das 10:30 às 16:30 horas, bem como através da internet nos Sites www.mp.sp.gov.br e www.e-negociospublicos.com.br. A visitação estará aberta aos interessados na Avenida Casa Verde, 571/593, bairro Casa Verde, São Paulo – SP e na Rua Frederico Steidel, 120, bairro Santa Cecília, São Paulo - SP, conforme Anexo 1 deste edital, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e o dia anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública. Os interessados deverão agendar a visitação com a Diretoria de Apoio de Transportes, através dos telefones (11) 3338-0945 e 3338-0864. Os interessados deverão estar munidos de RG (Registro Geral) para entrada no local. A abertura do presente Leilão dar-se-á às 11:00 horas do dia 14.08.2017 na Rua Riachuelo nº 115, Auditório Queiroz Filho.
Comissão Julgadora de Licitações em 25 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2017. A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, torna pública a Retificação Parcial do Edital de Processo Seletivo nº 001/2017, de 12 de julho de 2017, EXCLUINDO no item 1.4 o tema "Esporte" das Oficinas Curriculares. Os candidatos inscritos para as funções Oficina Curricular e Oficina Curricular (estudante), em razão da presente retificação terão o direito de requerer a devolução do valor recolhido no período de 25 de julho a 04 de agosto de 2017, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma: Acesse o site www.consesp.com.br, clique em concursos, recursos, solicitar, digite os dados, indicando o número da agência, conta corrente e banco a ser realizado o depósito de restituição, e anexe o pedido de devolução de taxa inscrições. O valor da taxa de inscrição será devolvido pela Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o último dia do período estabelecido acima. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXA-SE Cássia dos Coqueiros/SP, 25 de julho de 2017. Dilma Cunha da Silva - Prefeita

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 - PROCESSO Nº 28/2017-
OBJETO: Prestação de serviços de instalação de toldos para atendimento ao Departamento Municipal de Educação, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. O edital encontra-se disponível no site: www.aluminio.sp.gov.br ou no Paço Municipal à Av. Eng. Antônio de Castro Figueiroa, 100, Alumínio/SP sob custas de R$ 29,60.- Data de encerramento: 08/08/2017 às 9h30. Informações pelo tel. (11) 4715-5500 – Kátia Alves Leal– Progoeira

Acesse: www.gazetasp.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
CÂMARA DE SORRISO – MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DA QUINTA CARGA DE CRÉDITOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

[redacted]

Cadastro de Fornecedores – R$ 5.[redacted] Bens na classe III, outros
Dr. Crédito com Mão e Empresa e Empresa na Pessoa Para – R$ 488.668,49 Etc.
C.P.L. Garment Comércio [redacted] Para Vestuário Nº 5[redacted]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
REFERENTE AO IMPOSTO SINDICAL DO ANO DE 2018

Sindicato dos Empregados Tecnólogos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo - SINTARESP, inscrito no CNPJ/MF sob o n o 59.950.4 10/0001-46, convoca os membros da categoria na sua base territorial, para assembleia extraordinária para debate referente às recentes modificações nas leis trabalhistas incluindo as regras do imposto sindical do ano de 2018, para eventual aprovação de regras para sua cobrança e eventual aditamento as convenções e acordos coletivos celebrados, que se realizará no dia 31/07/2017, com início às 14 horas, na sede do Sinteresp, localizado na Rua Demini, 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, tendo como ordem do dia: campanha salarial, aprovação da contribuição assistencial e aprovação da pauta de reivindicação aos sindicatos patronais: Sindicato dos Hospitais, Clínica, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - SINDHOSP; FEHOESP - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo; Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo - SINDHOSVET-SP; Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE; Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos SINDHOSFIL Das Cidades Vale do Paraíba, Santos, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Paulo; Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde Laboratórios de Pesquisas E Analises Clínicas de Osasco e Região SINDIHCLOR e FIESP - Federação das Industrias no Estado de São Paulo.

SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do SINTARESP.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - FAMESP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017 - FAMESP
PROCESSO Nº 9.013/2017 - FAMESP

Acha-se à disposição dos interessados do dia **26 de Julho a 21 de Agosto de 2017**, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, na Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, localizada na Rua João Butignolli, s/nº, Distrito de Rubião Junior, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, Fone (0xx14) 3881-4811, FAX (0xx14) 3881-4811-ramal 110, ou pelo site www.pregaoeletronico.famesp.org.br, o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017- FAMESP, REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017-FAMESP, PROCESSO Nº 9.013/2017 - FAMESP**, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (NITROPRUSSIATO DE SÓDIO; PAPAVERINA; LORAZEPAN; CISATRACURIO, ETC.), PARA O HOSPITAL ESTADUAL BAURU, HOSPITAL DE BASE DE BAURU, MATERNIDADE SANTA ISABEL E AMES BAURU; TUPÃ E OURINHOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, em conformidade com o disposto no Anexo II. A abertura da sessão pública será no dia **22 DE AGOSTO DE 2017, com início às 09:00 horas. Botucatu, 25 de julho de 2017 - Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior - Diretor-Presidente - FAMESP.**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017-FAMESP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017-FAMESP
PROCESSO Nº 8.326/2017-FAMESP

Acha-se à disposição dos interessados do dia **25 de Julho a 16 de Agosto de 2017**, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, na Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, localizada na Rua João Butignolli, s/nº, Distrito de Rubião Junior, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, Fone (014) 3881-4811 - ramal 111 - Fax (014) 3881-4811 - ramal 110, site www.compraeletronica.famesp.org.br o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017-FAMESP, REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017-FAMESP, PROCESSO Nº 8.326/2017-FAMESP**, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: METILCELULOSE; MIDAZOLAN, ETC..., PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE BASE DE BAURU, HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU, MATERNIDADE SANTA ISABEL, AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU/TUPÃ/ITAPETININGA E OURINHOS, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, do tipo menor preço global do lote, em conformidade com o disposto no Anexo II. A abertura da sessão pública será no dia **17 de Agosto de 2017, com início às 09:00 horas.** Botucatu, 24 de Julho de 2017. Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior - Diretor Presidente - FAMESP.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 0031801-63.2008.8.26.0224 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **Treemax Industria Química Ltda, São Paulo-SP, CNPJ 07.181.056/0001-39**, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de **Comercio de Tintas Machado Ltda, CNPJ - 49.444.870/0001-49** contra Banco Daycoval relação comercial de compra e venda de mercadorias, situação em que são emitidos os títulos de créditos respectivos para pagamento nos vencimentos pactuados. Entretanto que a requerida emitiu os seguintes títulos sem qualquer origem válida, sem existir qualquer aquisição efetuada. Títulos duplicatas a seguir transcritas com seus respectivos vencimentos: 1026500A, R$ 2.038,24, 26/02/2008 / 1026500B, R$ 2.038,24, 13/05/2008 / 1026500C, R$ 2.038,24, 11/03/2008 / 1026500D, R$ 2.038,24, 27/05/2008 / 1026501A, R$ 4.803,11, 26/02/2008 / 1026501B, R$ 4.803,11, 04/03/2008 / 1026501C, R$ 4.803,11, 11/03/2008 / 1026501D, R$ 4.803,11, 18/03/2008. Alega que entrou em contato para obter o cancelamento dos títulos, o que não ocorreu. Alega ainda que em 15/05/2008 foi intimado do protesto do título de nº 1126501A (emitido pela 2ª requerida) efetuado junto ao 2º Tabelionato de protesto de letras e títulos, bem como novos avisos de protestos dos títulos de nº 1126500B e 1126501B no 2º Tabelionato. Requer a exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a sustação dos protestos junto aos cartórios de protesto. Requerer ainda a procedência para declarar a inexistência do débito, bem como a condenação da requerida em danos morais. Dá-se a causa o valor de R$ 28.000,00. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 30 de junho de 2017.

Faça o orçamento das suas publicações com a **GAZETA.**

» Editais
» Balanços
» Atas
» Comunicados
» Avisos



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Autos n° 8839.23.2014.811.0040 (Cod. 118241)

Recuperandas: NAtiv Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outras

Decisão interlocutóra

Vistos em correição.

Passo a relatar o processo a partir da última decisão:

Fls. 2981/3024: Administrador Judicial requer a juntada do relatório das atividades das recuperandas;

Fls. 3025/3044: Centro de Gerenciamento de Resíduais de Cuiabá requer a habilitação de seu crédito;

Fls. 3045/3050: Juntada da decisão proferida pelo STJ nos autos de Conflito de Competência, declarando este Juízo competente para decidir sobre os atos de constrição sobre o patrimônio da recuperanda;

Fls. 3051/3089: Recuperandas informam sobre a interposição de Agravo de Instrumento relativamente a decisão deste Juízo que indeferiu a autorização para manutenção da mesma no PRODEIC, bem como que determinou o imediato depósito dos honorários do Administrador Judicial renunciante;

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Fl. 3092. Certidão de afixação do Edital;

Fls. 3093/3101: Administrador Judicial apresenta relatório de atividade das empresas recuperandas, informa que não foram entregues os últimos balancetes, bem como requer a juntada das publicações do edital para a assembleia designada, noticiando, todavia, que houve concessão de efeito suspensivo ao recurso manejado, suspendendo a assembleia;

Fls. 3105/3107 e 3128/3132: Decisão proferida pelo Exmo Des. Relator nos autos do AI interposto pelas Recuperandas, a qual não conheceu do recurso apresentado;

Fls. 3.108/3.111: Juntada de decisão proferida pelo Presidente do E. TJMT, por meio da qual deferiu o efeito suspensinvo requerido para suspender os efeitos do acórdão recorrido, prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, até decisão final do recurso especial em comento;

Fls. 3133/3134: Banco do Brasil S/A informa a existência de valor depositado à disposição deste Juízo;

Fls. 3135/3173: Itaú Unibanco S/A apresenta Impugnação de crédito;

Fls. 3177/3185. Pedidos de informações oriundos do Juízo da 4ª Vara desta Comarca;

Fls. 3186/3191: Administrador Judicial apresenta relatório das atividades das Recuperandas, noticia que as recuperandas encontram-se em débito com a entrega dos últimos

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

balancetes, bem como requer a juntada do edital com as modificações ocorridas no quadro geral de credores;

É o breve relato. Decido.

Relativamente a Habilitação de Crédito requerida por Centro de Gerenciamento de Residuais de Cuiabá, fls. 3025/3044, já tendo sido apresentado o plano de recuperação, **determino** seja encaminhada ao Cartório Distribuidor para distribuição e, se for o caso, intimada a parte interessada, para recolhimento das custas devidas. Posteriormente, deverá ser realizado o cadastramento nos presentes autos da recuperação da parte como credora e de seu advogado;

No que tange a Impugnação de Crédito apresentada por Itaú Unibanco S/A, fls. 3135/3135, **proceda-se** da mesma forma consignada no parágrafo anterior;

Certifique-se, do que se trata os depósitos noticiados pelo Banco do Brasil S/A, fls. 3133/3134;

Atenda-se aos pedidos de informações que constam às fls. 3177/3185, oriundos do Juízo da 4ª Vara desta Comarca;

Ante as informações trazidas pelo Administrador Judicial, **intimem-se** as Recuperandas para apresentem TODOS os balancetes em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de convolação da Recuperação em Falência.

Por fim, **determino** à Secretaria que promova a atualização de todos os dados cadastrais (partes, Advogados etc) do presente processo junto ao Cartório Distribuidor, Sistema Apolo e PJE, procedendo-se, se necessário for, a reautuação dos autos, nos termos do art. 27, inciso II da CNGC/MT.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 28 de Agosto de 2017.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
JUÍZA DE DIREITO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:08
Número do documento: 22051816005031200000082773702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816005031200000082773702
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:00:55

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº6977-12.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Marcia Alves Samarrenho contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos Ltda / Nativ- Foods Ltda / Nativ-Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 31 de agosto de 2017.

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2.622 á 2.631 / 3.025 à 3.044 / 3.113 à 3.125 / 3.135 à 3.173 , tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente, deixando a presente certidão em seu lugar.

Sorriso/MT – 06/09/2017

REGINA DE Fátima da Fonseca
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7817-22.2017.811.0040 de Ação Impugnação de Crédito proposta por Itaú Unibanco S/a contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa / Nativ- Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº7820-74.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Centro de Gerenciamento de Residuais de Cuiabá contra Nativ- Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a ibpasa.

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, **apensei** estes autos aos de nº8050-19.2017.811.0040 de Ação Habilitação de Crédito proposta por Gilson da Silva de Oliveira contra Nativ-Ind. Bras. de Pescados Amazônicos S/a-ibpasa.

Sorriso - MT, 21 de setembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 16 destes autos, com 3.192 Fls.
Sorriso - MT, 19 de janeiro de 2018.

volume 17

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 17 destes autos, a partir das fls. 3294. 3.201
Sorriso - MT, 19 de janeiro de 2018.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.202

3.194

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8122017844694
Nome original: Of. A. Cível 800312-65 1ª V.Cível Sorriso-MT.pdf
Data: 13/07/2017 17:35:29
Remetente:

Mario L. S. Alcaraz
1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE MUNDO NOVO
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Remessa de Ofício(0003) ao Juízo da 1ª Vara Cível de Sorriso-MT, encaminhando documentos; Of. exp. no Procedimento Comum nº 0800312-65.2012.8.12.0016-Reqte.:Luiz Carlos Vazin.

3.175
3.203

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Mundo Novo
1ª Vara

Mundo Novo - MS., 27 de junho de 2017
Ofício 0800312-65.2012.8.12.0016-0003/2016 - M15372k

Autos n.° 0800312-65.2012.8.12.0016
Ação: Procedimento Comum
Requerente: Luiz Carlos Vanzin
Requerido: NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a):

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença prolatada nos autos em epígrafe, que se processou por este Juízo e Cartório da 1ª Vara, para as providências que entender cabíveis possível correção do crédito habilitado, haja vista informações que as empresas **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A IBPASA, NATIV FOODS LTDA, NATIV- COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no dia 24 de outubro de 2014, formularam pedido de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso- MT, conforme petição de fl. 46-49, e despacho de fl.53.

Caso não sanado o problema, eventual correção deve ser questionada nesse juízo, tendo em vista que este não possui competência para decidir sobre a questão.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Eduardo Floriano Almeida
Juiz de Direito
Assinado por Certificação Digital

Destinatário:
1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT
Rua Canoas, S/N, Fone: 66 3544-3600, Centro
Sorriso-MT
CEP 78890-000
AR nº 0800312-65.2012.8.12.0016-0003

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO FLORIANO ALMEIDA. Liberado nos autos digitais por M325, em 05/07/2017 às 11:17:08. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 429F057.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.176
3.204

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Mundo Novo
1ª Vara

Autos 0800312-65.2012.8.12.0016

SENTENÇA

LUIZ CARLOS VANZIN, devidamente qualificado, ajuíza ação de cobrança em face de **NATIV IND. BRASILEIRA PESC. AMAZONICOS S/A**, também qualificada, objetivando receber a quantia de R$ 35.684,25, referente a saldo devedor da venda de peixe tilápia.

Alega, resumidamente, que vendeu à empresa requerida dezoito mil quilogramas de tilápia (peixe de confinamento), totalizando a importância de R$ 61.380,00, entretanto, a empresa não honrou parcialmente com sua obrigação, havendo saldo remanescente de R$ 35.684,25, atualizados até 25.10.2012.

Ao final, pede a procedência do pedido, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 35.684,25 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

Juntou os documentos de fl. 08-16.

O requerido, devidamente citado (fl. 22), deixou de apresentar a contestação, consoante certidão de fl. 26.

É o relatório no essencial. Passo a decidir.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVANDRO ENDO.
Liberado nos autos digitais por M455, em 28/05/2014 às 18:24:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 1A00982.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.177
3.205

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Mundo Novo
1ª Vara

Inicialmente, anoto que o feito comporta julgamento antecipado da lide, pois, além de ter havido a revelia do requerido, a matéria de fato está devidamente comprovada nos autos através dos documentos trazidos pela parte, ensejando a aplicação do art. 330, I e II, do CPC.

No caso *sub judice*, observo que a parte autora vendeu 18.000 Kg (dezoito mil quilogramas) de peixe tilápia, no valor de R$ 61.380,00, conforme notas fiscais de fl. 12.

Por meio de operação bancária (TED), a empresa requerida efetuou o pagamento da importância de R$ 30.690,00, restando devedora de R$ 30.690,00. Mesmo abatido esse valor, resta à empresa requerida o pagamento de R$ 35.684,25, devidamente corrigidos até 25.10.2012.

Assim, além de recaírem sobre a empresa requerida os efeitos da revelia, o que faz presumir verdadeiro o fato constitutivo do direito do autor, na forma preconizada pelo art. 319 do Código de Processo Civil, os documentos trazidos com a inicial também autorizam a procedência do pleito inicial, pois demonstra a existência da dívida e o seu respectivo inadimplemento.

Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 35.684,25 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV, desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVANDRO ENDO. Liberado nos autos digitais por M455, em 28/05/2014 às 18:24:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 1A00982.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.206
3.178

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Mundo Novo
1ª Vara

Atento ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R$ 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço.

O processo fica extinto, com julgamento de mérito, conforme art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mundo Novo, 28 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)
Evandro Endo
Juiz Substituto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVANDRO ENDO. Liberado nos autos digitais por M455, em 28/05/2014 às 18:24:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 1A00982.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.207
3.179

Léo Advogados Associados
Clemente Alves da Silva- Lé
Paulo Sérgio Quezin
Advogado
escritorio_universal@hotmail.co

EXECELELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VAR CÍVEL DA COMARCA DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO D SUL.

PROC. Nº 0800312-65.2012.8.12.0016

LUIZ CARLOS VANZIM, já devidamente qualificado nos autc do processo em epígrafe da ação de cobrança, que move contra **NATIV IN BRASILEIRA PESC. AMAZÔNICOS S/A**, igualmente qualificado por intermédi de seus procuradores infra firmados, com escritório profissional a Rua Voluntári da Pátria nº 89, centro da cidade de Mundo Novo – MS, local onde recebe intimaçõe e correspondências e **CLEMENTE ALVES DA SILVA** em causa própria e **PAUL SÉRGIO QUEZINI** em causa própria, vem respeitosamente à presença de Voss Excelência manifestar e requerer o que segue:

1-) No dia 07 de janeiro de 2015, foi recebido um correspondência do Administrador Judicial **SILAS DO NASCIMENTO FILH** informando que as empresas **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADO AMAZÔNICOS S/A – IBPASA, NATIV FOODS LTDA, NATIV – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, n

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA. Protocolado em 27/01/2015 às 15:51:12, sob o número WMNV15080002700, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 27/01/2015 às 17:26:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 21A1694.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

Léo Advogados Associados
Clemente Alves da Silva- Lé
Paulo Sérgio Quezi
Advogado
escritorio_universal@hotmail.co

0

último dia 24 de outubro de 2014, formularam pedido de recuperação judici perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Gross pleito que foi recebido em data de 10 de novembro de 2014, na qual foi indicad como credor quirografário, na seguinte condição:

Nº DOCUMENTO	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR	
013650384	NF	29/02/2012	27.280,00	LUIZ CARLO VANZIN
013650383	NF	02/03/2012	1.206,80	LUIZ CARLO VANZIM
TOTAL			**28.486,90**	**LUIZ CARLO VANZIN**

Ficando ciente ainda que, na qualidade de credor interessad poderá solicitar as informações pertinentes ao seu crédito no endereço declinad pelo Administrador Judicial na Avenida Otávio de Souza Cruz, nº 930, Bairr Centro, Sorriso – MT, CEP 78980-000, telefone 66 3544-1605, ema silas@silasdonascimentoadvogados.com.br da presente, nos termos da alínea b d inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, que regulamenta a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresaria.

2) À Vossa Excelência é de suma importância esclarecer que valor habilitado no Processo de Recuperação Judicial na Comarca de Sorriso diverg do valor realmente devido, fato este que se comprova com a sentença prolatad nestes autos a fls.31 a 33, onde foi julgado procedente o pedido inicial, para o fim d condenar a Requerida ao pagamento de R$ 35.684,25 (trinta e cinco mil seiscentos oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), cujo este valor deverá ser corrigid

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA. Protocolado em 27/01/2015 às 15:51:12, sob o número WMNV15080002700, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 27/01/2015 às 17:26:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 21A1694.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

Léo Advogados Associados
Clemente Alves da Silva- Lé
Paulo Sérgio Quezin
Advogado
escritorio_universal@hotmail.co

pela IGP-M/FGV, desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios d 1% ao mês a partir da citação.

Ainda prolatou na sentença que atento ao principio d sucumbência, condenou a Requerida ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios, esses fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor d condenação, na forma do art. 20 §3º, do CPC, considerando o grau de zel profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar d prestação do serviço.

3) no dia 26 de janeiro de 2015 foi peticionado a este juíz requerendo a impugnação do valor habilitado pela Requerida no Processo d Recuperação Judicial que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso Estado d Mato Grosso, pois o valor a ser recebido pelo credor é de R$ 56.680,72 (Cinquenta seis mil seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos). Ocorre que ao peticiona por um equivoco lançou o valor total da correção como sendo devido para requerente ora credor, quando na verdade o valor correto e devido pelo requerente de R$ 51.527,93 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e trê centavos).

Além do valor devido ao Requerente, a empresa Requerida fo condenada ao pagamento de honorários da Sucumbência no percentual de 10% qu correspondo ao valor de R$ 5.668,07 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e set centavos) dos advogados CLEMENTE ALVES DA SILVA e PAULO SÉRGI QUEZINI. Ocorre que foi cometido outro equivoco em decorrência do primeiro, po o valor realmente devido referente aos honorários de Sucumbência correspondente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA. Protocolado em 27/01/2015 às 15:51:12, sob o número WMNV15080002700, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 27/01/2015 às 17:26:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 21A1694.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.210
3.182

Léo Advogados Associados
Clemente Alves da Silva- Léo
Paulo Sérgio Quezini
Advogados
escritorio_universal@hotmail.com

10% é de R$ 5.152,79 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e nov centavos).

Diante do exposto requer:

a) Que receba o presente pedido com todos os documentos em anexo considerando impugnado o valor apresentado pela Requerida, pois o valor divergente do valor efetivamente devido. Sendo retificado o valor a se habilitado no Rol de Credores no valor de R$ 51.527,93 (cinquenta e um m quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) para LUIZ CARLO VANZIN;

b) e considerando a condenação de honorários sucumbenciais no percentual d 10%, que seja retificado o valor para que se habilite na Recuperação Judicial faça constar no quadro de credores o valor de R$ 5.152,79 (cinco mil cento cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) para os advogado CLEMENTE ALVES DA SILVA E PAULO SÉRGIO QUEZINI, referente ao honorários advocatícios.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Mundo Novo – MS, 27 de janeiro de 2015.

CLEMENTE ALVES DA SILVA
OAB/MS 6087

PAULO SÉRGIO QUEZINI
OAB/MS 8818

Rua Voluntários da Pátria, n. 89 - Mundo Novo (MS) – Telefax: 0XX67-3474-1742

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA. Protocolado em 27/01/2015 às 15:51:12, sob o número WMNV15080002700, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 27/01/2015 às 17:26:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 21A1694.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

DR.CLEMENTE ALVES DA SILVA
DR. PAULO SERGIO QUEZINI

Atualização das Parcelas de LUIZ CARLOS VANSIN X NATIV IND. BRASILEIRA

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 08/11/2012 a 22/01/2015 p/ IGPM (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Forma dos Juros:

De 08/11/2012 a 22/01/2015 juros Legais de 1,000000 % ao mê sobre o valor corrigido, sem capitalização

Honorários 10% de 10,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atu do
08/11/2012	CUSTAS	R$ 1.323,92	10,12221	R$ 1.457,94	R$ 385,87	R$,81
09/11/2012	EXECUÇÃO SENTENÇA	R$ 35.684,25	10,12331	R$ 39.296,69	R$ 10.387,43	R$ 4 ,12
	*** Totais:	R$ 37.008,17		R$ 40.754,63	R$ 10.773,30	R$ 5 ,93
				Honorários 10% (BC = 51.527,93):		R$,79
					Total:	R$ 5 ,72

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA. Protocolado em 27/01/2015 às 15:51:12, sob o número WMNV15080002700, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 27/01/2015 às 17:26:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 21A1698.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.212

3.184

Atualização das Parcelas de LUIZ CARLOS VANSIN X NATIV IND. BRASILEIRA

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 08/11/2012 a 22/01/2015 p/ IGPM (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Forma dos Juros:
De 08/11/2012 a 22/01/2015 juros Legais de 1,000000 % ao mês sobre o valor corrigido, sem capitalização

Honorários 10% de 10,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atu	do
08/11/2012	CUSTAS	R$ 1.323,92	10,12221	R$ 1.457,94	R$ 385,87	R$ 1	,81
09/11/2012	EXECUÇÃO SENTENÇA	R$ 35.684,25	10,12331	R$ 39.296,69	R$ 10.387,43	R$ 49	,12
	*** Totais:	R$ 37.008,17		R$ 40.754,63	R$ 10.773,30	R$ 51	,93
				Honorários 10% (BC = 51.527,93):		R$ 5	,79
						Total: R$ 56	,72

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA. Protocolado em 27/01/2015 às 15:51:12, sob o número WMNV15080002700, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 27/01/2015 às 17:26:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 21A1698.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1ª Vara

Autos nº: 0800312-65.2012.8.12.0016

Despacho

Petição de f. 46-49. Oficie-se a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, com cópia da sentença prolatada e do cumprimento de sentença proposto, para as providências que entender cabíveis – possível correção do crédito habilitado. Caso não sanado o problema, eventual correção deve ser questionada naquele juízo e não neste, o qual não tem competência para decidir sobre a questão.

Com a resposta do ofício, vista aos exequentes para manifestação, pelo prazo de 10 dias.

Às providências e intimações necessárias.

Mundo Novo/MS, 19 de março de 2015.

Eduardo Floriano Almeida,
Juiz de Direito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO FLORIANO ALMEIDA. Liberado nos autos digitais por M325, em 19/03/2015 às 15:34:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código 235767A.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LUIZ CARLOS VANZIN, brasileiro, casado, piscicultor, portador do RG 33454392 SSP/PR e do CPF 452.892.719-53, residente e domiciliado na Estrada Daudt Conceição, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Mundo Novo-MS, por intermédio dos seus procuradores abaixo assinados, cujo documento procuratório encontra-se em anexo a esta peça, com escritório profissional nesta Comarca de Mundo Novo,Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 89, CEP – 79980-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Contra **NATIV IND. BRASILEIRA PESC.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/11/2012 às 17:47:49, sob o número 08003126520128120016, e liberado nos autos digitais por M1757, em 09/11/2012 às 13:33:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código A90F02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

02

AMAZONICOS S/A, inscrita no CNPJ 08.401.835/0001-65, com sede na Av. Atílio Fontana, nº 471, na cidade de Sorriso/MT, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, como segue:

DOS FATOS

O Requerente é credor da importância de R$ 35.684,25 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), corrigidos até 25/10/2012, referente saldo devedor da venda de peixe Tilápia, conforme cópia das notas fiscais em anexo.

Está provado nas notas fiscais nº 013650383 e nº 013650384 em anexo que o Requerente realizou a venda para a Requerida de 18000 KG de Tilápia (peixe de confinamento) totalizando a importância R$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais). Para realizar a referida venda a Requerida fez um TED na conta Corrente do Requerente por intermédio do documento nº 6.739.773 (documento anexo) da importância de R$ 30.690 (trinta mil, seiscentos e noventa reais), ficando a Requerida devedora da importância de R$ 30.690,00 (trinta mil seiscentos e noventa reais). A falta de pagamento por parte da Requerida vem gerando transtornos incalculáveis para o Requerente.

Deve-se salientar que o Requerente já tentou todos os meios possíveis para o recebimento amigável do valor devido, tendo enviando uma notificação extrajudicial via A.R, mas não teve êxito, pois até a presente data, a empresa Ré não efetuou o pagamento do valor devido ao Autor, ora Requerente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/11/2012 às 17:47:49, sob o número 08003126520128120016, e liberado nos autos digitais por M1757, em 09/11/2012 às 13:33:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código A90F02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

Há de aduzir-se que no supramencionado valor não se encontram incluídos à custa e despesas processuais deste processo, nem os honorários advocatícios a serem fixados quando do despacho inicial a critério desse julgador.

Sendo assim não restou outra alternativa ao Requerente a não ser socorrer-se do poder judiciário para receber seu crédito fruto de seu trabalho.

DO DIREITO

A Requerida descumpriu uma obrigação contratual, infringindo o dispositivo legal, artigo 389, do novo Código Civil, cujo texto segue:

> ***"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado".***

Diante da narrativa dos fatos, conclui-se que foi dada várias oportunidades para que a Requerida cumprisse com a obrigação contratual, representada pelas notas fiscais em questão.

Entretanto, mesmo com várias tentativas de recebimento a Requerida não demonstrou qualquer interesse em adimplir com o contrato, assim infringindo a lei e os bons costumes, haja vista não ser a regra geral o inadimplemento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/11/2012 às 17:47:49, sob o número 08003126520128120016, e liberado nos autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código A90F02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

Segundo a Doutrina de MARIA HELENA DINIS, "***O adimplemento é a regra, e o inadimplemento, a exceção, por ser uma patologia no direito obrigacional, que representa um rompimento da harmonia social, capaz de provocar a reação do credor, que poderá lançar mão de certos meios para satisfazer o seu crédito".***

Conforme o disposto no artigo 397 do CPC:

> ***"O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.***
> ***§ único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial".***

O citado dispositivo, trás explicitamente em seu texto, a conseqüência da mora do devedor, pois em não cumprindo com o dever obrigacional, está constituído em mora, no caso em tela desde a data da entrega das mercadorias pelo Requerente a Requerida.

O inconformismo do Requerente não se trata apenas do não cumprimento da obrigação, mas também com o descaso em que vem sendo tratado, frente às tentativas de acordo que sempre saem frustradas.

Conforme os documentos em anexo, o Requerente está acobertado por documentos idôneos que fazem prova

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/11/2012 às 17:47:49, sob o número 08003126520128120016, e liberado nos autos digitais por M1757, em 09/11/2012 às 13:33:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código A90F02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.218
3.190

05

do referido crédito e mais, pela vasta legislação em vigor tutelando o seu direito.

A correção monetária, segundo jurisprudência sedimentada, não representa um plus que se adiciona ao principal, mas reposição do valor da moeda, corroído em decorrência da inflação. Assim, a sua aplicação desde a data aprazada para o pagamento representa uma obrigação ética que evita o locupletamento ilícito da Requerida em detrimento do Requerente.

No tocante a correção monetária, a jurisprudência tem se manifestado da seguinte forma:

"Quem recebe com correção monetária não recebe um 'plus', mas apenas o que lhe é devido, de forma atualizada"(JTA, 109/372).

"É entendimento consolidado do STJ que a evolução dos fatos econômicos tornou insustentável a não-incidência da correção monetária, sob pena de prestigiar-se o enriquecimento sem causa do devedor, constituindo ela imperativo econômico, jurídico e ético indispensável à plena indenização dos danos e ao fiel e completo adimplemento das obrigações"(STJ 4º T., Resp 247.285-AC, rel. Min. Sávio de Figueiredo teixeira, DJ de 5-6-2000).

ANTE AO EXPOSTO REQUER:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/11/2012 às 17:47:49, sob o número 08003126520128120016, e liberado nos autos digitais por M1757, em 09/11/2012 às 13:33:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código A90F02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.219
3.191

06

Com fundamento nos dispositivos legais atinentes à legislação pertinente, requer se digne de Vossa Excelência, em receber a presente peça exordial, e conseqüentemente, a Ação de Cobrança, para assim deferir em favor do Requerente os seguintes pedidos:

1) A citação do Requerido, VIA CORREIO, na pessoa de seu representante legal, no endereço supra citado, para que, querendo, no prazo legal possa apresentar sua defesa, sob pena de confissão e revelia.

2)- Condenar a Requerida ao pagamento do valor pertencente ao Requerente, qual seja, R$ 35.684,25 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com os juros e correções devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido das eventuais custas processuais, honorários advocatícios, e outra cominações de estilo, com os acréscimos de Direito.

3º)- Condenar a Requerida no ônus da sucumbência, nos termos do que a legislação permite;

4º)- Condenar a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes a serem fixados em 20% (vinte por cento), do valor da condenação, na forma da Lei;

Requer provar o alegado, por todos os meios de provas em Direito permitidos, o que desde já fica requerido, juntada de novos documentos, perícias, em especial os documentos inclusos a esta peça exordial de Ação de Cobrança, depoimento pessoal da Requerida,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/11/2012 às 17:47:49, sob o número 08003126520128120016, e liberado nos autos digitais por M1757, em 09/11/2012 às 13:33:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código A90F02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.220
3.192

07

sob pena de confissão e tudo o mais que se fizer necessário para a busca da verdade real.

Dá-se à causa o valor de R$ 35.684,25 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Mundo Novo-MS, 08 de novembro de 2012.

Clemente Alves da Silva
OAB/MS 6.087

Paulo Sérgio Quezini
OAB/MS 8.818

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/11/2012 às 17:47:49, sob o número 08003126520128120016, e liberado nos autos digitais por M1757, em 09/11/2012 às 13:33:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800312-65.2012.8.12.0016 e o código A90F02.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3.221
3.194

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO

Processo sob n.º 008839-23.2014.8.11.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (Em Recuperação Judicial), NATIV - FOODS LTDA. (Em Recuperação Judicial) e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial), todas já devidamente qualificadas, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor o quanto segue:

1. Como é de conhecimento deste D. Juízo, o "Grupo Nativ", em virtude de grave crise econômico-financeira que as empresas do grupo atravessavam, viu-se compelido a se socorrer do benefício legal do processo de recuperação judicial, visando permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores, assim como dos interesses dos credores, promovendo a sua preservação e perenidade no cenário empresarial brasileiro, o que foi brilhantemente deferido por este D. Juízo Recuperacional.

2. Inequivocamente, um dos grandes desafios das empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de dar crédito a

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Documento: 177532 - Protocolado em: 30/8/2017 às 08:53:31 e assinado
Autenticidade do documento: 3f197383-5528-420e-a577-c8c9d84eb7b5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.222
2.195

empresas em recuperação judicial, até mesmo em virtude da atual crise que passa o nosso país.

3. Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, mesmo após 12 (doze) anos de vigência da lei, é certo afirmar que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ainda andam em descrédito.

4. Mesmo com este cenário desfavorável, o GRUPO NATIV conseguiu em março/2017 alcançar o equilíbrio financeiro de suas operações, porém, em razão, principalmente, da ausência de CAPITAL DE GIRO, bem como falta no mercado de uma de suas principais matérias-primas (PEIXE PINTADO)[1], a NATIV se viu na necessidade de paralisar temporariamente suas atividades.

5. Necessário destacar que é notório o agravamento da crise financeira do Brasil decorrente da instabilidade política deteriorou ainda mais o cenário macroêconomico, e tal fato também impactou diretamente nos negócios das RECUPERANDAS.

6. Por estes motivos as Recuperandas optaram por fazer essa paralisação estratégica, pois enquanto dezenas de empresas geram um enorme passivo pós Recuperação Judicial, o GRUPO NATIV decidiu por uma programada suspensão das atividades, possibilitando tomar decisões mais sadias para a mantença da empresa.

7. Assim, neste momento, o GRUPO NATIV procura parceiros, seja para investimento direto, contrato de facção, ou ainda para arrendamento, conforme previsão do PLANO DE RECUPERAÇÃO aprovado. Qualquer das medidas adotadas será oportunamente comunicada a este D. Juízo Recuperacional.

---

[1] https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/frio-e-cheia-do-rio-paraguai-diminuem-quantidade-de-peixe-pintado

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 177532 - Protocolado em: 30/8/2017 às 08:53:31 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 3f197383-5528-420e-a577-c8c9d84eb7b5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.223
~~3.196~~

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

8. Assim, cumprindo seu dever de lealdade e transparência, vem informar que está passando por um processo de sobrestamento das atividades e demissões, contudo, neste momento ainda não terminou seu novo plano de ação, haja vista a discussão com terceiros sobre viabilidade de parcerias negociais, empresariais e comerciais.

9. O GRUPO NATIV demonstrou ao longo deste processo que é leal aos princípios da LRE, cumprindo cabalmente todas as determinações da Lei 11.101 de 2005 e, bem por isto, informa sua parada estratégica com ocorrência de demissões, para que não pairem dúvidas sobre sua transparência e boa-fé.

Termos em que, pede deferimento.
Sorriso/MT, 29 de agosto de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

MICHEL D. MALAQAUIAS DE LIMA
OAB/SP 345.561

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 177532 - Protocolado em: 30/8/2017 às 08:5
Autenticidade do documento: 3f197383-5528-420e-a577-
3:31 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
c8c9d84eb7b5. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.224
~~3.197~~

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Sinop

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo: 8839-23.2014.811.0040 Código: 118241

Requerente: Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A e outros

Requerido: Terceiros interessados

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, diante da inexistência de adesão a parcelamento por parte da entidade recuperanda, mesmo após a lei 13.043/14, requerer o que segue.

A recuperanda é devedora da Fazenda Nacional em diversas execuções fiscais, em especial na de nº 4539-23.2011.8.110040, em trâmite perante a 6ª Vara desta Comarca, cujo crédito encontra-se plenamente exigível e a execução correlata em pleno prosseguimento.

Com o intuito de conciliar as providencias a serem adotados no executivo fiscal com a tendência jurisprudencial do STJ, requer-se a este juízo a relação de bens da recuperanda submetidos ao Plano de Recuperação Judicial – a ser informada pelo administrador judicial, arrolando-se os ativos em nome da executada com seus respectivos valores nominais.

Ademais, requer-se que o administrador judicial especifique quais bens estão diretamente associados à obtenção de receita operacional por parte da contribuinte e quais bens integram seu patrimônio na qualidade de investimentos (por exemplo, propriedades para investimentos, integrantes do ativo não circulante da Companhia).

Por fim, requer-se que se especifique o valor total dos créditos trabalhistas habilitados neste processo.

Salienta-se que tais informações são fundamentais para a satisfação dos executivos fiscais sem que se inviabilize a recuperação judicial, e de resto fazem-se mais necessárias diante da relutância da recuperanda em aderir aos programas de parcelamento atualmente existentes.

00045392320118110040

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.225
~~3.198~~

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Sinop

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SORRISO – MT,

Execução Fiscal Previdenciária nº **0004539-23.2011.8.11.0040**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.**

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que consta que a Pessoa Jurídica executada encontra-se em processo de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, conforme se observa no processo de numeração Única 8839-23.2014.811.0040 - Código: 118241.

Com isso se nota que a dissolução irregular que se presumiu ter ocorrido em virtude da ausência de funcionamento da executada quando de sua citação (sum. 435 do STJ), não ocorrera de fato, razão pela qual impõe-se que este executivo prossiga por ora somente em face da executada pessoa jurídica.

Dessa forma, considerando a situação da executada recuperanda e a jurisprudência atual do STJ, requer-se a suspensão deste feito por 60 dias, a fim de que a União possa apurar a existência de bens imóveis que possam ser penhorados neste executivo e que não afetem a satisfação dos créditos trabalhistas da recuperanda, bem como possa requerer relação de bens afetados ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Saliente-se que a Fazenda Nacional já peticionara no juízo da recuperação em 2015, solicitando que a Executada comprovasse adesão ao parcelamento especial para empresas nesta situação, solicitação que restou infrutífera.

Nesses termos, pede deferimento.

PSFN Sinop - MT, 18 de agosto de 2017.

00045392320118110040

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.226
~~3.199~~

DANYLLO ALMEIDA MAGALHAES COUTINHO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3-227
3.200

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED — PGF - PGFN - DATAPREV — CCRED

DIVIDA ATIVA

03/05/2017 — CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO — 10:32:43

Credito: 396500846 CGC: 08.401.835/0001-65
Nome: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A**

Doc. de Origem..: 16/04/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/04/2011 Livro: 21 Folha: 390
Dt. de Inscricao: 04/06/2011 RFB: 10.001.080 Orgao Inscr.: 10.200.800
Periodo da Divida: 10/2010 a 10/2010 PRC Tramitacao: 10.200.800
Comarca: 10144 Vara: 001 Acao Jud: 4539-23.2011 C-85223 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 27/07/2011

Principal:	83.400,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	16.680,06	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	56.887,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	31.393,52		
T o t a l:	188.361,12		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3-228
3.201

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

03/05/2017

10:32:47

Acao Judicial: **4539-23.2011 C-85223** Credito: **396500846** PRC: **10200800**
Nome: **NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A**
Fase: **535** Dt.Fase: **27/07/2011** Comarca: **10144** Vara: **1** Foro: **EST**
Procurador: **154093** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **27/07/2011**
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
396500846	535	27/07/2011	Nao	188.361,12

Total Divida - 188.361,12
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 188.361,12

Prox.Credito -
* - Apensada

XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.40

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.229
~~3.202~~
&

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.

Processo nº 8839-23.2014.8.11.0040.

NATIV –INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S-A, NATIV – FOODS LTDA. e NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem com devido respeito e acatamento, expor e requerer o quanto segue:

1. As Recuperandas atuam na reprodução, criação, engorda e abate de organismos aquáticos e pescados, com posterior beneficiamento, transformação e industrialização por qualquer método, bem como, na comercialização e distribuição dos aludidos produtos, em cadeia, ou seja, desempenham papel desde a reprodução e engorda dos alevinos, até a distribuição nos pontos de venda.

2. Porém, em razão de diversos fatores enfrenta um momento de crise econômico-financeira, como acontece com incontáveis empresas no atual cenário nacional, que infelizmente nos últimos anos não é muito prospero.

3. Conforme mencionado na exordial desta Recuperação Judicial, a escassez de capital de giro pelo excesso de imobilizações, com o chamado efeito de **"imobilização do capital de giro"**, foi só um dos fatores econômicos da crise da NATIV, haja vista que, por ser uma empresa com menos de uma década, teve que

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: c4839594-f733-47e7-ab0d-4a6f1a721d16. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.230
~~3.203~~

pagar pelo chamado "custo de aprendizado", especialmente, porque o ramo de atuação da NATIV, nos idos dos anos 2000, era praticamente inexplorado no País, haja vista, à época o baixíssimo consumo de pescados no Brasil.

4. Sem prejuízo de uma análise mais minuciosa, que será exposta em momento oportuno, pode-se afirmar que a retirada de um dos Sócios; a imobilização do capital de giro; especialmente; a constante crescente necessidade de cobrir a conta dos juros; os problemas financeiros causados pela ineficiência da empresa, todos, em conjunto, mostraram-se como fatores adversos às finanças da NATIV, que se viu obrigada a socorrer-se deste beneplácito legal.

5. A partir do momento que se viu em situação deficitária, a NATIV passou a tomar medidas para reverter este quadro, sendo uma delas o ajuizamento da Recuperação Judicial. Do mesmo modo, se viu obrigada a "filtrar" as operações que impliquem na aquisição de capital externo, já que é cediço o elevado custo resultante de tais negócios.

6. Diante disso, objetiva-se manter-se nessa mesma linha, produzindo com qualidade e **otimizando seu capital de giro.**

7. Bem por isto, neste momento, a NATIV decidiu desmobilizar, ou seja, alienar 4 (quatro) veículos que hoje <u>não</u> são essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, sendo que sua manutenção sem utilização acarretará na deterioração de tais bens que implicará na perda de valor de mercado, quais sejam:

EMPILHADEIRA YALE – MODELO MT16H C/2 BATERIAS SATURNIA 9SP553/48V - ANO 2008, CHASSI CB49T04658F

TRATOR JOHN DEERE – MOD 5403 – ANO 2008 - CHASSI PY5403L002158

TRATOR NEW HOLLAND - MODELO TT3840F - ANO 2008

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: c4839594-f733-47e7-ab0d-4a6f1a721d16. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.231
~~3.204~~

MERCEDES BENZ SPRINTER – MODELO FURGÃO 313
CDI TETO ELEVADO DIESEL 30 MANUAL – ANO 2008

9. A alienação de tais bens tem por objetivo única e exclusivamente fomentar a produção das Recuperandas, destinando-se então a totalidade de seus frutos à aquisição de matéria prima, o que por certo colaborará para maior rentabilidade para a produção.

10. Ademais, **destaca-se que a venda dos aludidos ativos tem o escopo de adimplir com as rescisões de aproximadamente trinta funcionários das Recuperandas, o que perfaz a monta de R$ 150.110,31.**

11. É de se salientar que as Recuperandas, por mais que tenham opções para a alienação dos bens, caso autorizado por este D. Juízo, verificará a que melhor resultará em retorno para a empresa, portanto, poderá efetivar a alienação dos veículos por venda, permuta por insumos, ou qualquer outro que possibilite a obtenção de bons frutos para a atividade empresarial.

12. Ainda, por mais que seja implícito, cabe informar que todos os detalhes operacionais de tais alienações serão comunicados e comprovados a este D. Juízo, assim como ao I. Administrador Judicial.

13. Diante do exposto, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda requer seja autorizado por este D. Juízo a alienação (venda, permuta ou outro) dos 3 (três) bens supra relacionados, para o fim exclusivo de fomentar sua própria atividade produtiva, comprometendo-se a prestar posteriormente todas as informações sobre tais alienações.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: c4839594-f733-47e7-ab0d-4a6f1a721d16. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.232.
3.205

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

MICHEL D. MALAQUIAS DE LIMA
OAB/SP 345.561

GABRIELE FERNANDES
OAB/SP 292.525

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SÃO PAULO / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: c4839594-f733-47e7-ab0d-4a6f1a721d16. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.233

SORRISO – MT, 29 de agosto 2017.

3.206

CARTA DE AVALIAÇÃO

Bem a ser avaliado:

TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND, MODELO TT3840F, CHASSI Z8CH34756, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, USADO COM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO.

A empresa **AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.578/0003-28, sediada na Avenida Idemar Riedi, nº 9802, nesta cidade de Sorriso – MT, na pessoa de seu representante, vem, por meio da presente, informar que, segundo os preços e valores praticados no mercado de nossa região, o bem acima descrito pode ser avaliado pela importância de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

Informamos ainda que o valor acima sugerido não vincula esta empresa nem tampouco a responsabiliza por eventuais lucros, perdas e/ou negociações havidas ou ainda a serem concluídas entre as partes, uma vez que tais informações são fornecidas a pedido da parte e apenas e tão somente considerando-se o valor de mercado do bem, praticado em nossa região.

Atenciosamente.

AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
Vanderlei Turani
Gerente de Vendas

Vanderlei Turani
Gerente Comercial
Amazônia Máquinas Impl. Ltda.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: e0e8db8d-bbe3-460f-ab19-1048ad15ab87. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

3.234
3.201

Agro Baggio

JOHN DEERE

Av. Idemar Riedi, 11790
Setor Industrial
CEP: 78.890-000 - Sorriso/MT
Tel.: (66) 3545-3500 / Fax: (66) 3545-3500
www.agrobaggio.com.br

Sorriso – MT 29 de Agosto de 2017.

Á
Quem Interessar possa:

A pedido da parte interessada informamos que **AVALIAMOS** o bem abaixo discriminado:

UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01	Trator John Deere Modelo: 5403 Ano 2008	40.000,00
	TOTAL.....	40.000,00

Obs: Ressaltamos que o equipamento acima, não apresenta grandes desgastes, o que assim entendemos que deve ser avaliado. Trata-se de uma máquina com aproveitamento e rentabilidade no campo.
Informamos que a presente avaliação, não nos Onera na Obrigação de compra, bem como não nos responsabilizamos pela procedência e comercialização dos bens avaliados.

PROPRIETÁRIO: NATIV PESCADOS

Atenciosamente

AGRO BAGGIO MÁQ. AGRÍCOLAS LTDA
CGC: 01.696.819/0001-06

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 421e0b6f-ba8c-4193-9420-361a7bb8cd8c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 4069654a-15ba-4def-aa15-e51f0e787d11e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

3.235

De: Roberto Zaffalon - Caramori Máquinas [mailto:roberto.zaffalon@caramori.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 15:33
Para: 'Railon Araujo Miranda'
Assunto: RES: Contrato para a proposta final; - NATIV x CARAMORI

Railon, conforme solicitou, fizemos uma cotação no mercado para posicionar a empilhadeira da NATIV, considerando que trata-se de uma máquina ano 2008.

Importante constar que trata-se apenas de uma cotação, sem quaisquer vínculo da Caramori com a máquina em questão.

Em condições normais de trabalho esta máquina tem seu valor médio na faixa de R$ 45.000,00 a R$ 60.000,00, onde a variação levará em conta itens como conservação e até mesmo a localização.
Considera-se a máquina com 01 bateria e um carregador compatível.

P S -> aproveito a oportunidade para solicitar que informe atual fase da documentação que lhes foi enviada para aceite e também sobre o pagamento da primeira parcela.

No aguardo.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166 - 18/05/2022 16:58:26
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ

3.209

MERCEDES-BENZ SPRINTER

2.2 FURGÃO 313 CDI TETO ELEVADO DIESEL 3P MANUAL
2008/2008

R$ 47.800





À VISTA | FINANCIADO

Nome completo*
Nativ

E-mail*
railon.miranda@nativpescados.com.b

Telefone*

☐ Veículo na troca

Faça uma oferta (opcional)

Observações*

800 caracteres restantes

Aceito receber:

☐ Ofertas

☐ Contatos de outros anunciantes com ofertas similares

Enviar proposta

Irregularidades no anúncio? Fala pra gente

+ Informações | Financiamento

Ano: 2008/2008
KM: 250.000
Cor: Branco
Portas: 3
Combustível: Diesel
Câmbio: Manual
Final da Placa: 0
Carroceria:
Data do anúncio: 21/08/2017

Veículo disponível em **Campinas - SP**
Anúncio de **loja**

Saiba tudo sobre este veículo

O veículo já sofreu acidentes?

Qual o histórico de quilometragem?

INFOMOTORS
Comprar laudo

Dados do Vendedor

(19) 456 ... (ver telefone)
Código do Anúncio: **0679**
(informe este código na ligação)

KM CONCESSIONARIA
Ver estoque

Desde **05/2013** vendendo na Webmotors

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 31ac1ed9-b0e2-4184-ad5b-388ff7724dbb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Observações do vendedor

IPVA pago, Licenciado

WHATSAPP ***** GANHE TEMPO! ENVIE SUA FICHA CADASTRAL VIA SITE E DEIXE SEU CREDITO APROVADO !!! ****.COM.BR , FINANCIO SEM ENTRADA EM 60X , FACILITO SUA ENTRADA EM ATE 12 X NO CARTAO !!! ENTRE EM CONTATO CONOSCO !! TEREMOS O PRAZER EM ATENDÊ-LO !!! FONES ***** END AV SENADOR SARAIVA 800-CENTRO CAMPINAS SP!! !! VALOR ESPECIAL PARA PAGAMENTO À VISTA OU FINANCIAMENTO !!!!, Trio elétrico, Vidros verdes WHATSAPP ***** GANHE TEMPO! ENVIE SUA FICHA CADASTRAL VIA SITE E DEIXE SEU CREDITO APROVADO !!! ****.COM.BR , FINANCIO SEM ENTRADA EM 60X , FACILITO SUA ENTRADA EM ATE 12 X NO CARTAO !!! ENTRE EM CONTATO CONOSCO !! TEREMOS O PRAZER EM ATENDÊ-LO !!! FONES ***** END AV SENADOR SARAIVA 800-CENTRO CAMPINAS SP!! !! VALOR ESPECIAL PARA PAGAMENTO À VISTA OU FINANCIAMENTO !!!!

Tabela FIPE e Webmotors

webmotors

Valores referentes aos anúncios em todo o Brasil.
Última atualização: -

Mínimo: -
Médio: -
Máximo: -

Última atualização: 01/08/2017

Média FIPE: R$ 52.998,00

Consulte aqui **MERCEDES-BENZ SPRINTER** na tabela FIPE Webmotors do seu Estado.

Financie online
Rápido, onde você estiver.

Venda seu veículo
No classificado nº1 do Brasil.

Catálogo de 0KM
Tudo sobre carro novo ;D

Seguro online
Faça uma cotação agora.

INSTITUCIONAL
Quem somos
Publicidade
Condições de publicidade
Imprensa
Política de Privacidade
Termos de uso
Sobre o uso de cookies
Cód Defesa Consumidor
Notícias de mercado
Trabalhe com a gente

MAPA DO SITE
Comprar
Vender
Tabela Webmotors
Financiar
Seguro
Revista
Serviços
Atendimento
Central do revendedor
Minha Webmotors

ATENDIMENTO
Fale Conosco
Dúvidas gerais
Como comprar seu veículo
Como vender seu veículo
Anúncios para Pessoa Jurídica

SITES
Santander Financiamentos
Banco Santander
Santander Sustentabilidade
Consórcio
Meucarango
Compreauto
Carsales
TyreSales
AutoCompara

WEBMOTORS MOBILE

ACOMPANHE A WEBMOTORS
Curtir 2,4 M
Seguir @webmotors

- O Webmotors disponibiliza aos seus usuários uma espécie de classificado. O Webmotors informa que não guarda, aloca, verifica ou inspeciona os veículo anunciados. - Ao realizar qualquer negociação, o usuário concorda que o faz por sua conta e risco, ciente de que o Webmotors não possui participação de qualquer natureza (intermediação, corretagem, agenciamento, etc) nas vendas, compras, trocas ou outro tipo de transação. - Consulte a concessionária sobre a possibilidade de atendimento em sua região ou sobre a existência de concessionárias autorizadas. - Cabe exclusivamente ao usuário certificar-se da idoneidade do anunciante, da existência, propriedade e estado de conservação do veículo que pretende comprar. São os anunciantes os únicos responsáveis pela venda e entrega dos veículos anunciados. - O Webmotors não se responsabiliza por qualquer dano, direto ou indireto, que o usuário possa sofrer ao realizar uma negociação com outro usuário deste site, devendo se preservar com as cautelas necessárias. - O Webmotors não se responsabiliza por qualquer dano, direto ou indireto, sofrido por usuários ou terceiros, advindos da aviação e/ou conteúdo dos anúncios elaborados por usuários anunciantes, incluindo a divulgação de dados, imagens, vídeos, em desacordo com a legislação vigente. - O Webmotors informa que poderão ocorrer erros de digitação nos anúncios e no web portal. - As avaliações são meramente editoriais e não representam orçamento, proposta ou imposição em qualquer responsabilidade do Webmotors. - O Webmotors não se responsabiliza por eventuais falhas no envio de propostas. O conteúdo das mensagens é de responsabilidade exclusiva dos usuários. - As informações contidas no campo "Ficha Técnica" foram fornecidas e são de responsabilidade da respectiva montadora. - O preço sugerido é uma informação obtida junto a respectiva montadora e é de sua total responsabilidade

© 1995-2017 Webmotors S.A. Todos os direitos reservados.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 31ac1ed9-b0e2-4184-ad5b-388ff7724dbb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.238 3.244

webmotors

Tabela FIPE e Webmotors

MERCEDES-BENZ SPRINTER 2.2 FURGÃO 313 CDI TETO ELEVADO DIESEL 3P MANUAL 2008

R$ 52.998,00

Última atualização 01/08/2017

Não há veículos suficientes para avaliação.

Refazer avaliação | Anuncie seu veículo

HOME TABELA FIPE E WEBMOTORS RESULTADO DA AVALIAÇÃO

veja mais

INSTITUCIONAL
Quem somos
Publicidade
Condições de publicidade
Imprensa
Política de Privacidade
Termos de uso
Sobre o uso de cookies
Cód Defesa Consumidor
Notícias de mercado
Trabalhe com a gente

MAPA DO SITE
Comprar
Vender
Tabela Webmotors
Financiar
Seguro
Revista
Serviços
Atendimento
Central do revendedor
Minha Webmotors

ATENDIMENTO
Fale Conosco
Dúvidas gerais
Como comprar seu veículo
Como vender seu veículo
Anúncios para Pessoa Jurídica

SITES
Santander Financiamentos
Banco Santander
Santander Sustentabilidade
Consórcio
Meucarango
Compreauto
Carsales
TyreSales
AutoCompara

WEBMOTORS MOBILE

ACOMPANHE A WEBMOTORS
Curtir 2,4 M
Segur @webmotors

- O Webmotors disponibiliza aos seus usuários uma espécie de classificado. O Webmotors informa que não guarda, testa, verifica ou inspeciona os veículos anunciados. - Ao realizar qualquer negociação, o usuário concorda que o faz por sua conta e risco, ciente de que o Webmotors não possui participação de qualquer natureza (intermediação, corretagem, agenciamento, etc.) nas vendas, compras, trocas ou outro tipo de transação. - Consulte a concessionária sobre a disponibilidade de atendimento em sua região e saiba a existência de concessionárias autorizadas. - Fale exclusivamente ao usuário certificar-se da idoneidade do anunciante, da existência, propriedade e adorno de conservação do veículo que pretende comprar. São os anunciantes os únicos responsáveis pela venda e entrega dos veículos anunciados. - O Webmotors não se responsabiliza por qualquer dano, direto ou indireto, que o usuário possa sofrer ao realizar uma negociação com outro usuário deste site, devendo se precaver com as cautelas necessárias. - O Webmotors não se responsabiliza por qualquer dano, direto ou indireto, sofrido por usuários ou terceiros, advindos da exibição e/ou conteúdo dos anúncios elaborados por pessoas anunciantes, incluindo a divulgação de dados, imagens, vídeos, em desacordo com a legislação vigente. - O Webmotors informa que poderão ocorrer erros de digitação nos anúncios e no web portal. - As avaliações são meramente indicativas e não representam orçamento, proposta ou implicam em qualquer responsabilidade de Webmotors. - O Webmotors não se responsabiliza por eventuais falhas no envio de propostas. O conteúdo das mensagens é de responsabilidade exclusiva dos usuários. - As informações contidas no campo "Ficha Técnica" foram fornecidas e são de responsabilidade das respectivas montadoras. - O preço sugerido é uma informação obtida junto à respectiva montadora e é de sua total responsabilidade.

© 1995-2017 Webmotors S.A. Todos os direitos reservados.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 177904 - Protocolado em: 5/9/2017 às 18:01:24 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 82ab5dba-0484-46ba-90cf-64785835d13b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.239
~~3.242~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120172879951
Nome original: 1002951-11.pdf
Data: 13/09/2017 15:14:41
Remetente:

GILCI ARAÚJO SOUZA
SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA
TJMT

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: REF. PROCESSO CÓDIGO 123664: De ordem, encaminho decisão que concedeu efeito sus pensivo no AI 1002951-11 - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.240
~~3.213~~

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado por **NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTROS**, em que se objetiva a concessão de efeito suspensivo ao **Recurso Especial - ID 768285** -, interposto com fundamento no artigo 1.029, § 5º, do CPC/15.

Denota-se dos autos que, inicialmente, a parte recorrente interpôs o **Agravo de Instrumento nº 1002951-11.2016.8.11.0000** em face da decisão interlocutória que, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial nº 183165/2015**, o Juízo singular adentrou na viabilidade econômico-financeira do plano, bem como nas questões negociais desenvolvidas entre os sujeitos da recuperação judicial, apontando supostas inconsistências e determinando a apresentação de **Novo Plano de Recuperação Judicial**.

Ao apreciar o agravo de instrumento retro, o douto Relator - **Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha** -, não conheceu do agravo de instrumento ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo como fundamento o rol taxativo previsto no art. 1.015 do CPC/15.

Dessa decisão, foi apresentado o recurso especial, sob o argumento de que foram **violados dispositivos da legislação em regência (art.1015 do CPC/15), além da negativa de vigência ao art. 58 da Lei nº. 11.101/2005**.

Em suma, a parte recorrente faz um sucinto histórico dos fatos, questionando adiante o acórdão recorrido, alegando que diante da impossibilidade da interposição imediata de recurso de apelação em sede de recuperação judicial, cujo cabimento somente seria permitido quando da prolação da sentença de encerramento do plano, a decisão objeto do presente agravo já teria produzido todos os seus efeitos, inclusive dependendo da situação, a recuperação judicial poderá ser convolada em falência antes mesmo da sentença final, sendo que, neste caso, os danos seriam irreparáveis para todos os credores e devedores.

Assevera ainda que por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, não é possível a aplicação da regra da taxatividade das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, instituída por meio da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC), exclua da apreciação recursal lesão advinda da decisão interlocutória que possa causar à parte lesão irreparável, ou de difícil reparação, simplesmente pela suposta ausência de previsão legal, o que faz incidir às disposições do art.5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, de modo exigir o indispensável pronunciamento do poder judiciário.

No mais, a parte recorrente defende a possibilidade de aplicação do do **parágrafo único do art.1.015 do CPC/15** também aos processos de recuperação judicial, mediante interpretação extensiva.

Por derradeiro, pugna a parte recorrente pelo efeito suspensivo da decisão recorrida, prevalecendo a liminar recursal, até final julgamento do presente recurso especial.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.241
~~3.244~~

Pois bem

Nos termos do artigo 995, parágrafo único, c/c 300 e 1.029, § 5º, todos do CPC/2015, *"A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso"*.

Assim, para a concessão do efeito suspensivo, além da *probabilidade de êxito* do Recurso Especial, é necessária a demonstração do *periculum in mora*, consubstanciado na urgência da prestação jurisdicional.

Sobre o tema:

> *"A orientação consolidada desta Corte Superior é no sentido de que a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, atualmente tratada como tutela de urgência nos termos do art. 300 do CPC/2015, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem. A ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a referida pretensão".* ***(STJ, Pet 011728, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Decisão Monocrática, Data da Publicação: 14/12/2016).***

Em análise aos argumentos vertidos nas razões do especial e as circunstâncias que permeiam o caso, mostra-se conveniente o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Deveras, verificar-se a probabilidade de êxito da admissibilidade recursal, uma vez que há inúmeros paradigmas de outros tribunais pátrio quanto cabimento de agravo de instrumento em face da decisão interlocutória proferida em sede de recuperação judicial por interpretação extensiva do **parágrafo único do art.1015 do CPC/15**.

Afinal, até prova em contrário, na recuperação judicial apenas será proferida sentença de encerramento do processo depois de superadas todas as discussões sobre o deferimento e processamento do plano de recuperação, os critérios para a deliberação em assembleia de credores e os credores habilitados para votar, a votação em si e sua homologação, questões altamente litigiosas que demandam decisões judiciais cujo efeito é preclusivo, o que por si só justifica o efeito suspensivo.

Ora, de nada adiantaria devolver ao Tribunal tais questões, após proferida a sentença que pressupõe o cumprimento todas as obrigações previstas no plano aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63 da Lei n.º 11.101/05).

De igual forma, sendo decretada a falência, a sentença de encerramento somente será proferida quando ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial (art. 156 da Lei n.º 11.101/05), sendo assim, eventual recurso seria praticamente inócuo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.242
3.213

Confira os julgados pátrios:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. CPC/2015. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ATO EXTRAJUDICIAL. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE CREDORES. VEDAÇÃO LEGAL. É cabível o agravo de instrumento em procedimento de recuperação judicial e falência, por se inserirem no âmbito da execução coletiva dos direitos dos credores contra devedor insolvente e, portanto, guardarem semelhança com aqueles expressamente previstos no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/15. A Assembléia Geral de Credores não se qualifica como ato processual, mas sim, como ato extrajudicial no qual são praticados atos administrativos, não havendo impedimento para que se realize aos sábados, domingos e feriados. Exaurido o prazo de suspensão das execuções e ações contra o recuperando, incabível o pedido de prorrogação, por expresso impedimento do art. 6º, §4º da Lei n.º 11.101/2005. Recurso conhecido mas não provido." ***(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0120.15.000955-9/001 - Relator: Des. ALBERGARIA COSTA - Data de Julgamento: 15/09/2016 - Data da publicação: 25/10/2016)***

"(...) Defiro o processamento como agravo de instrumento, por interpretação extensiva do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015, visto tratar-se de recurso interposto a partir de processo (recuperação judicial) em que inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação, elemento intrínseco à técnica de recorribilidade diferida adotada pelo novo CPC (...)." ***(TJSP - Agravo Regimental nº 2022496-96.2017.8.26.0000/50000 - Relator: FÁBIO TABOSA - julgamento: 12/04/2017)***

O *periculum in mora*, por sua vez, está consubstanciado no fato de que a realização de uma nova assembleia geral neste momento de vulnerabilidade financeira que atravessam as empresas recuperandas, pode trazer prejuízo irreparável aos devedores e a todas as classes de credores, além de inviabilizar a reorganização das atividades empresariais, com gastos desnecessários, principalmente, se por uma eventualidade, o recurso especial for provido no seu mérito.

Se não bastasse, o plano de recuperação foi aprovado levando em consideração os aspectos legais do ordenamento jurídico que rege a matéria, logo, a sua nulidade poderá trazer uma insegurança jurídica inquestionável, uma vez que a imposição de pagamentos nos mesmos moldes a credores distintos é praticamente impossível, inclusive contrariando as regras da livre negociação permitida na lei.

Desse modo, presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência, ao Recurso Especial - ID 7682385 para suspender os efeitos da acórdão recorrido, prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, até decisão final do citado recurso especial.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, **defiro o efeito suspensivo** para suspender os efeitos da acórdão recorrido, prevalecendo a liminar recursal que suspendeu a decisão monocrática que determinou a apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, até decisão final

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.243
3216

recurso especial em comento.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal.

Após, tudo formalizado, voltem-se os autos conclusos à vice-presidência para o juízo de admissibilidade.

Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 14 de julho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Assinado eletronicamente por: RUI RAMOS RIBEIRO
http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 605989

17070716125704300000000591100

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.244

~~3.247~~

Q

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 14/9/2017 13:37:07 #257176

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Em atenção as obrigações de fiscalização informamos ao Juízo que a empresa realizou a demissão de seus funcionários da linha de produção, a fim de viabilizar tratativas de arrendamento do empreendimento para terceiros investidores, que de outra forma não se sentiam seguros no aporte de capitais sem que lhes fosse oferecidas garantias livres e desembaraçadas.

A opção da empresa teve também por fim, impedir o aumento do passivo trabalhista, pois, a necessidade de capital de giro estava estrangulando a atividade, que segundo os representantes da empresa, em curto espaço de tempo será retomada, possivelmente na modalidade de arrendamento, quando então deverão ser realizadas novas contratações de funcionários.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.245
~~3.218~~

Outrossim, colacionamos com a presente os balancetes em atraso que nos foram disponibilizados pela empresa relativos ao período de janeiro/2017 a julho/2017.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 13 de setembro de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.240

3.219

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em. Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.390.429,46-D	5.881.811,83	6.303.870,67	94.968.370,62-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.360.513,41-D	5.871.811,83	6.303.870,67	8.928.454,57-D
1.01.01		DISPONIVEL	10.787,79-D	1.313.954,39	1.303.092,38	21.649,80-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	422.805,00	407.253,20	15.551,80-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	0,00-D	0,00	1.048,20	1.048,20-C
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	213.371,53	196.771,53	16.600,00-D
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	0,00-D	209.433,47	209.433,47	0,00-D
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.787,79-D	891.149,39	895.839,18	6.098,00-D
1.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	10.787,79-D	891.149,39	895.839,18	6.098,00-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.545.369,89-D	1.986.373,38	2.269.602,57	1.262.140,70-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.248.730,88-D	1.986.373,38	1.665.002,18	1.570.102,08-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	748.648,03-D	8.602,09	526.226,66	231.023,46-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	0,00	87.750,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	33.152,35-D	3.511,80	4.111,80	32.552,35-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	31.555,11	14.875,11	16.680,00-D
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	0,00-D	0,00	10.000,00	10.000,00-C
1.01.03.01.1	1712	SAIDA DE ESTOQUE PARA IND	0,00-D	116.500,00	116.500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	0,00-D	1.390.679,79	873.055,22	517.624,57-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	116.500,00	116.500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	3.733,39	3.733,39	0,00-D
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	0,00	3.556,60-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	0,00	25.677,67-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	0,00	157.921,27-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	0,00-D	315.291,20	0,00	315.291,20-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	0,00	0,00	10.000,00-D
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	10.000,00-D	0,00	0,00	10.000,00-D
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	2.670,18-C	0,00	315.291,20	317.961,38-C
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	2.670,18-C	0,00	315.291,20	317.961,38-C
1.01.03.04		ESTOQUES VIVOS EM FORMA	226.257,67-D	0,00	226.257,67	0,00-D
1.01.03.04.1	1763	ALEVINOS	73.524,99-D	0,00	73.524,99	0,00-D
1.01.03.04.1	1764	PEIXES EM ENGORDA	152.732,68-D	0,00	152.732,68	0,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-3
CPF 531 125.[illegible]

3.247
2
3.220
Q

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.05		ALMOXARIFADO	63.051,52-D	0,00	63.051,52	0,00-D
1.01.03.05.1	1765	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29-D	0,00	15.181,29	0,00-D
1.01.03.05.1	1766	UNIFORMES E MATERIAIS DE	29.810,76-D	0,00	29.810,76	0,00-D
1.01.03.05.1	1767	FRIGORIFICO	18.059,47-D	0,00	18.059,47	0,00-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	1.360.452,08	1.196.474,57	7.663.813,81-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	1.360.452,08	1.196.474,57	7.663.813,81-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	1.360.452,08	1.196.474,57	7.663.813,81-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	0,00	12.426,70	12.426,70-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	2.137,42	0,00	2.137,42-D
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	2.463,08	0,00	2.463,08-D
1.01.04.01.1	1757	SIDINEI BRUNIERE	0,00-D	3.482,55	0,00	3.482,55-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	0,00-D	748,20	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	0,00-D	22.400,00	22.400,00	0,00-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	0,00-D	149,48	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	0,00-D	6.114,09	5.082,48	1.031,61-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	731,44	330,93	400,51-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	1.075,01	1.075,01	0,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	0,00-D	1.569,59	1.300,52	269,07-D
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	0,00-D	248,35	0,00	248,35-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	0,00-D	11.878,43	8.735,43	3.143,00-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-D	4.218,73	1.614,60	2.604,13-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	0,00-D	680,41	0,00	680,41-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	7.501.600,30-D	0,00	580.166,70	6.921.433,60-D
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-D	1.056,70	0,00	1.056,70-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	0,00-D	0,00	226,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	0,00-D	7.316,76	5.841,78	1.474,98-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	0,00-D	0,00	69,59	69,59-C
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-D	16.524,00	0,00	16.524,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	5.570,00	7.255,28	1.685,28-C
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	7.639,61	6.110,00	1.529,61-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	2.780,00	2.780,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.450,00	4.450,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	0,00-D	5.614,84	5.020,00	594,84-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.987,26	1.685,00	1.302,26-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	0,00-D	236,70	0,00	236,70-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	0,00-D	664,53	332,26	332,27-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	3.549,50	0,00	3.549,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.024,00	2.024,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	3.811,30	3.885,00	73,70-C
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	0,00-D	189,70	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.026,00	2.026,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	0,00-D	244,85	69,59	175,26-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-D	175,26	69,59	105,67-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	597,94	597,94	0,00-D
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	0,00-D	2.863,40	1.293,81	1.569,59-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	3.370,00	3.370,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	0,00-D	124,74	0,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	16.633,73	2.996,33	13.637,40-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	0,00-D	747,42	0,00	747,42-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	0,00-D	4.405,71	0,00	4.405,71-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.248
3.221

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	2.287,13	941,77	1.345,36-D
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	0,00-D	164,44	94,85	69,59-D
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	0,00-D	226,00	226,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	0,00-D	5.553,00	0,00	5.553,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	3.632,85	1.345,50	2.287,35-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	0,00-D	4.195,40	3.059,11	1.136,29-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	877,21	0,00	877,21-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	10,00-D	22.538,62	19.586,62	2.962,00-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	0,00-D	11.545,50	9.631,50	1.914,00-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	0,00-D	0,00	11.519,00	11.519,00-C
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	0,00-D	770,50	551,43	219,07-D
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	26.313,89	26.313,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	0,00-D	20.168,00	20.168,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	0,00-D	297,78	0,00	297,78-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	0,00-D	184,74	60,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	136.166,45	95.736,65	40.429,80-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	22.597,85	22.597,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	0,00-D	14.929,20	0,00	14.929,20-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	1.711,91	612,40	1.099,51-D
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	0,00-D	3.851,73	1.883,65	1.968,08-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	18.783,60	8.136,70	10.646,90-D
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	0,00-D	369,36	0,00	369,36-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	0,00-D	937,20	1.901,33	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	3.060,00	3.060,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	0,00-D	4.946,10	2.620,59	2.325,51-D
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	0,00-D	9.169,20	9.169,20	0,00-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	97.396,51	9.802,51	87.594,00-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	3.482,55	0,00	3.482,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	5.160,63	1.972,55	3.188,08-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	0,00-D	2.456,00	889,00	1.567,00-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	4.036,08	4.036,08	0,00-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	612,33	612,33	0,00-D
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	0,00-D	126,29	69,59	56,70-D
1.01.04.01.1	17554	HELIAMAR MESSIAS ARAUJO	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-D	60.472,82	60.572,82	100,00-C
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	0,00-D	6.605,83	6.790,93	185,10-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	91,75	91,75	0,00-D
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	0,00-D	94,85	94,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	0,00-D	9.890,64	0,00	9.890,64-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	0,00-D	5.705,92	1.463,56	4.242,36-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	0,00-D	1.555,32	0,00	1.555,32-D
1.01.04.01.1	17572	C ALVES FERREIRA EIRELI ME	0,00-D	5.085,00	5.085,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	0,00-D	2.019,00	2.699,41	680,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	0,00-D	1.130,00	0,00	1.130,00-D
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	2.600,00	3.189,13	589,13-C
1.01.04.01.1	17588	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EF	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	0,00-D	1.795,94	817,22	978,72-D
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	0,00-D	2.813,04	1.454,00	1.359,04-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,00-D	6.313,31	0,00	6.313,31-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	0,00-D	0,00	789,40	789,40-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-7 S
CPF 531 125 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:10
Número do documento: 22051816582524800000082776166
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582524800000082776166
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:26

3.248
3.221

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	2.287,13	941,77	1.345,36-D
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	0,00-D	164,44	94,85	69,59-D
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	0,00-D	226,00	226,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	0,00-D	5.553,00	0,00	5.553,00-D
1.01.04.01.1	17422	F B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	3.632,85	1.345,50	2.287,35-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	0,00-D	4.195,40	3.059,11	1.136,29-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	877,21	0,00	877,21-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	10,00-D	22.538,62	19.586,62	2.962,00-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	0,00-D	11.545,50	9.631,50	1.914,00-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	0,00-D	0,00	11.519,00	11.519,00-C
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	0,00-D	770,50	551,43	219,07-D
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	26.313,89	26.313,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	0,00-D	20.168,00	20.168,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	0,00-D	297,78	0,00	297,78-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	0,00-D	184,74	60,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	136.166,45	95.736,65	40.429,80-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	22.597,85	22.597,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP E E	0,00-D	14.929,20	0,00	14.929,20-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	1.711,91	612,40	1.099,51-D
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	0,00-D	3.851,73	1.883,65	1.968,08-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	18.783,60	8.136,70	10.646,90-D
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	0,00-D	369,36	0,00	369,36-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	0,00-D	937,20	1.901,33	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	3.060,00	3.060,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	0,00-D	4.946,10	2.620,59	2.325,51-D
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	0,00-D	9.169,20	9.169,20	0,00-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	97.396,51	9.802,51	87.594,00-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	3.482,55	0,00	3.482,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	5.160,63	1.972,55	3.188,08-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	0,00-D	2.456,00	889,00	1.567,00-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	4.036,08	4.036,08	0,00-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	612,33	612,33	0,00-D
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	0,00-D	126,29	69,59	56,70-D
1.01.04.01.1	17554	HELIAMAR MESSIAS ARAUJO	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-D	60.472,82	60.572,82	100,00-C
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	0,00-D	6.605,83	6.790,93	185,10-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	91,75	91,75	0,00-D
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	0,00-D	94,85	94,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	0,00-D	9.890,64	0,00	9.890,64-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	0,00-D	5.705,92	1.463,56	4.242,36-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	0,00-D	1.555,32	0,00	1.555,32-D
1.01.04.01.1	17572	C ALVES FERREIRA EIRELI ME	0,00-D	5.085,00	5.085,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	0,00-D	2.019,00	2.699,41	680,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	0,00-D	1.130,00	0,00	1.130,00-D
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	2.600,00	3.189,13	589,13-C
1.01.04.01.1	17588	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EF	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	0,00-D	1.795,94	817,22	978,72-D
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	0,00-D	2.813,04	1.454,00	1.359,04-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,00-D	6.313,31	0,00	6.313,31-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	0,00-D	0,00	789,40	789,40-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-7.8
CPF 531.125.808-00

3.249
3.222

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente

SORRISO / MT [Anual] Consolidado Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-D	150.506,50	45.940,00	104.566,50-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	0,00-D	4.068,00	3.390,00	678,00-D
1.01.04.01.1	17624	J A S SUPERMERCADO EIRELI ME	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17627	TRADICAO COMERCIO E DISTR. DE ALIME	0,00-D	339,00	339,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17628	SUPER MULT COMPRAS COMERCIO DE A	0,00-D	634,61	634,61	0,00-D
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	0,00-D	0,00	0,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17630	SERVE SEMPRE SUPERMERCADOS EIREL	1.780,00-C	404,00	404,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17633	JUAREZ OLIMPIO DE ALMEIDA	0,00-D	582,00	582,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17635	PEDRO MORAES FILHO	0,00-D	102,06	0,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	0,00-D	0,00	0,00	102,06-D
1.01.04.01.1	17638	COMECIO DE ALIMENTOS SANTA HELENA	3,00-D	452,00	452,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17639	I M GRANDO & CIA LTDA ME	0,00-D	444,50	444,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	0,00-D	1.833,60	774,02	1.059,58-D
1.01.04.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-D	194,02	194,02	0,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	0,00-D	461,34	967,32	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-D	0,00	61,60	61,60-C
1.01.04.01.1	17647	ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA	0,00-D	149,48	149,48	0,00-D
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	1.206,01	591,65	614,36-D
1.01.04.01.1	17649	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	0,00-D	71,12	71,12	0,00-D
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	0,00-D	2.742,43	1.427,22	1.315,21-D
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	20.683,05	20.683,05	0,00-D
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-D	160.133,00	0,00	160.133,00-D
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	91.663,05	83.623,05	8.040,00-D
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	589,13	4.489,13	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17768	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	0,00-D	670,50	0,00	670,50-D
1.01.04.01.1	17769	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	0,00-D	403,80	0,00	403,80-D
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-D	403,80	201,90	201,90-D
1.01.04.01.1	17771	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	0,00-D	489,36	0,00	489,36-D
1.01.04.01.1	17772	K R LOPES & CIA LTDA EPP	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	17773	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	978,72	0,00	978,72-D
1.01.04.01.1	17774	RESTAURANTE CANTINA DO SUL LTDA MI	0,00-D	800,19	800,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	0,00-D	17.360,00	5.600,00	11.760,00-D
1.01.04.01.1	17776	MARIA MARAES DA COSTA ME	0,00-D	453,19	0,00	453,19-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	0,00-D	558,04	0,00	558,04-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	0,00-D	1.544,68	0,00	1.544,68-D
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA I	0,00-D	1.240,00	0,00	1.240,00-D
1.01.04.01.1	17780	WILLE & SOUZA LTDA ME	0,00-D	434,00	0,00	434,00-D
1.01.04.01.1	17781	ADIL ADELIRIO TECCHIO	0,00-D	134,54	0,00	134,54-D
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	0,00-D	62.650,00	0,00	62.650,00-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	0,00-D	142.200,00	0,00	142.200,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	0,00-D	237.432,09	561.101,26	323.669,17-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	0,00-D	237.432,09	561.101,26	323.669,17-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	0,00-D	750,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	0,00-D	525,00	8.000,00	7.475,00-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	0,00-D	0,00	146.267,46	146.267,46-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	0,00-D	0,00	190.409,66	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	0,00-D	236.157,09	216.424,14	19.732,95-D
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	973.599,89	973.599,89	0,00-D
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	973.599,89	973.599,89	0,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.250
~~3.223~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	973.599,89	973.599,89	0,00-D
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.062.226,36-D	10.000,00	0,00	48.072.226,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.062.225,36-D	10.000,00	0,00	48.072.225,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.600.087,90-D	10.000,00	0,00	54.610.087,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.135.195,68-D	10.000,00	0,00	8.145.195,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.251
~~3.224~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON:	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.225

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.390.429,46-C	1.403.891,20	1.038.124,20	95.024.662,46-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.880.722,81-C	1.403.891,20	1.038.124,20	44.514.955,81-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.880.722,81-C	1.403.891,20	1.038.124,20	44.514.955,81-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.518.685,81-C	1.213.351,77	818.677,30	7.124.011,34-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.518.685,81-C	1.213.351,77	818.677,30	7.124.011,34-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	0,00-C	1.315,00	809,00	506,00-D
2.01.02.01.1	24	SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L'	0,00-C	1.845,00	1.845,00	0,00-C
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	179,90	359,80	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	0,00-C	0,00	149,00	149,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-C	0,00	3.565,97	3.565,97-C
2.01.02.01.1	175	O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME	0,00-C	183,00	183,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	100,92	100,96	0,04-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-C	148,50	253,50	105,00-C
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	0,00-C	0,00	58,37	58,37-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	0,00-C	6.849,31	7.599,37	750,06-C
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	0,00-C	0,00	277,05	277,05-C
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	110,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-C	76.836,87	75.971,27	865,60-D
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	0,00-C	1.286,96	3.197,42	1.910,46-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	0,00-C	95.890,53	105.016,14	9.125,61-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0,00-C	44,00	63,00	19,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	0,00-C	0,00	3.750,00	3.750,00-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	460,00	460,00	0,00-C
2.01.02.01.1	3902	L.M.Z IND E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	0,00-C	270,00	270,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	5.078,99	6.256,75	1.177,76-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	0,00-C	2.449,92	2.449,92	0,00-C
2.01.02.01.1	4791	JOAO SICHIERI JUNIOR	0,00-C	19.470,41	19.470,41	0,00-C
2.01.02.01.1	4796	JAIME NICHELE	0,00-C	33.481,30	33.481,30	0,00-C
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	0,00-C	350,00	350,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6149	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00-C	45,00	45,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	0,00-C	0,00	430,00	430,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	88,32	88,32-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	0,00-C	0,00	25,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	790,00	790,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	0,00-C	0,00	68,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9477	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA MI	0,00-C	1.056,27	1.056,27	0,00-C
2.01.02.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	0,00-C	0,00	629,90	0,00-C
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLESELLO LTDA ME	629,90-D	265,35	265,35	0,00-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	0,00-C	966,61	525,00	441,61-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	0,00-C	0,00	243,00	243,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	0,00-C	4.100,00	4.100,00	0,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	823,55	646,73	176,82-D
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	0,00-C	1.748,25	1.998,00	249,75-C
2.01.02.01.1	12203	MATRINCHA CACA E PESCA LTDA	0,00-C	265,00	265,00	0,00-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	7.519.315,71-C	527.658,37	0,00	6.991.657,34-C
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	10.280,00	10.280,00	0,00-C
2.01.02.01.1	14348	OI S.A.	0,00-C	1.910,46	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	0,00-C	360,00	790,00	430,00-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	0,00-C	0,00	5.922,00	5.922,00-C
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	0,00-C	6.688,17	0,00	6.688,17-D
2.01.02.01.1	15655	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	214,32	214,32	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.253

3.226

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	0,00-C	195.593,04	246.985,10	51.392,06-C
2.01.02.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-C	13.477,77	13.477,77	0,00-C
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	0,00-C	1.180,00	2.030,00	850,00-C
2.01.02.01.1	17577	CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA	0,00-C	1.283,23	1.283,23	0,00-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	929,37	929,37	0,00-C
2.01.02.01.1	17645	AMERICA LATINA REFRIGERACAO LTDA	0,00-C	4.150,00	4.150,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-C	616,60	555,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	0,00-C	439,69	6.502,49	6.062,80-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	570,00	570,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD	0,00-C	2.518,10	2.518,00	0,10-D
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	0,00-C	10.818,50	11.128,21	309,71-C
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	0,00-C	1.505,21	2.387,46	882,25-C
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	0,00-C	0,00	240,00	240,00-C
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	0,00-C	3.800,00	12.200,00	8.400,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	903,46	1.703,46	800,00-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	0,00-C	825,60	681,80	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	0,00-C	0,00	2.560,00	2.560,00-C
2.01.02.01.1	17702	OFFICE PRINTER EIRELI EPP	0,00-C	240,00	240,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	5.880,00	5.880,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	2.308,19	2.308,19	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	0,00-C	4.332,19	4.332,19	0,00-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	12.000,00	12.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	0,00-C	8.277,65	767,65	7.510,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	156,00	156,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	960,00	960,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	5.980,00	5.980,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	0,00-C	0,00	1.263,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	0,00-C	1.755,44	1.755,44	0,00-C
2.01.02.01.1	17724	MGFRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	0,00-C	0,00	190,87	190,87-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	0,00-C	0,00	187,50	187,50-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	1.054,62	1.054,62	0,00-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAN	0,00-C	3.561,94	3.561,94	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA ME	0,00-C	3.829,00	17.700,00	13.871,00-C
2.01.02.01.1	17741	JOSAFA TEIXEIRA DE ANCHIETA	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17742	MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E	0,00-C	1.796,00	1.796,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	0,00-C	1.368,47	1.373,99	5,52-C
2.01.02.01.1	17744	POLICONTROL INSTR. DE CONTR. AMB. IN	0,00-C	1.066,41	1.066,41	0,00-C
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	0,00-C	8.703,54	8.624,82	78,72-D
2.01.02.01.1	17756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	0,00-C	2.779,30	2.779,30	0,00-C
2.01.02.01.1	17759	TX-SAUTHER INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00-C	1.036,49	1.036,49	0,00-C
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	907,58	907,58	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-C	1.178,00	1.184,00	6,00-C
2.01.02.01.1	17762	GFRIO TRANSPORTES EIRELI- ME	0,00-C	8.216,89	8.216,89	0,00-C
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-C	0,00	143,80	143,80-C
2.01.02.01.1	17782	ROSMERY DE FATIMA BARZOTTO L. FERF	0,00-C	46.900,00	46.900,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17792	JOSE CALIL FILHO	0,00-C	550,00	550,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	0,00-C	2.090,80	2.090,80	0,00-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	1.790,73	1.790,73	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,00-C	6.250,00	12.500,00	6.250,00-C
2.01.02.01.1	17828	F T J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	0,00-C	0,00	3.000,00	3.000,00-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	0,00-C	33.560,00	59.198,08	25.638,08-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

3.254

3.227

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.597.763,38-C	2.109,57	63.549,64	14.659.203,45-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	0,00	0,00	52.411,35-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.622.319,33-C	0,00	10.712,29	1.633.031,62-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	97.422,60-C	0,00	731,04	98.153,64-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	223.199,44-C	1.999,76	0,00	221.199,68-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.590.475,28-C	109,81	48.867,22	9.639.232,69-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.397.617,45-C	0,00	2.792,21	1.400.409,66-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS ,	200.830,80-C	0,00	114,66	200.945,46-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS ,	141.313,94-C	0,00	58,80	141.372,74-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	0,00-C	0,00	273,42	273,42-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.928.564,08-C	183.502,50	150.490,69	2.895.552,27-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	94.008,03-C	159.423,13	138.330,69	72.915,59-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	9.207,61-C	24.079,37	12.160,00	2.711,76-D
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	0,00	0,00	2.825.348,44-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDIT(	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL E	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	0,00-C	4.354,84	5.406,57	1.051,73-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	0,00-C	4.354,84	5.406,57	1.051,73-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTC	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-1-S
CPF. 531. 125. 808 - 00

3.255

3.228

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-8
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.229

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	891.128,27	834.836,43	56.291,84-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	0,00-D	339.085,84	817.452,38	478.366,54-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI[	0,00-D	327.021,51	800.772,38	473.750,87-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	0,00-D	0,00	779.989,79	779.989,79-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	0,00-D	0,00	759.332,89	759.332,89-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	0,00-D	0,00	20.656,90	20.656,90-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	24.233,70	0,00	24.233,70-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	24.233,70	0,00	24.233,70-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	302.787,81	20.782,59	282.005,22-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	0,00-D	297.548,99	20.782,59	276.766,40-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	0,00-D	5.238,82	0,00	5.238,82-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00-D	12.064,33	16.680,00	4.615,67-C
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	0,00	16.680,00	16.680,00-C
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	0,00	16.680,00	16.680,00-C
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	0,00-D	12.000,00	0,00	12.000,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	0,00-D	12.000,00	0,00	12.000,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	0,00-D	545.836,63	6.783,86	539.052,77-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	46.760,42	0,00	46.760,42-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	46.760,42	0,00	46.760,42-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	0,00-D	10.715,62	0,00	10.715,62-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	0,00-D	5.039,89	0,00	5.039,89-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00-D	17.483,83	0,00	17.483,83-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	0,00-D	13.158,21	0,00	13.158,21-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	0,00-D	172,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	0,00-D	190,87	0,00	190,87-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	203.042,36	6.783,86	196.258,50-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	203.042,36	6.783,86	196.258,50-D
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	0,00-D	1.481,17	0,00	1.481,17-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	0,00-D	13.902,21	0,00	13.902,21-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	0,00-D	541,23	0,00	541,23-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	0,00-D	10.712,29	0,00	10.712,29-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

3.257

3.230

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	0,00-D	5.406,57	0,00	5.406,57-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	91.045,51	1.888,31	89.157,20-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	0,00-D	21.648,58	0,00	21.648,58-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	0,00-D	4.000,00	2.353,53	1.646,47-D
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	0,00-D	1.742,00	0,00	1.742,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	0,00-D	36.897,46	0,00	36.897,46-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00-D	1.263,74	0,00	1.263,74-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	0,00-D	971,60	1.114,34	142,74-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	0,00-D	1.270,00	1.427,68	157,68-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	0,00-D	12.000,00	0,00	12.000,00-D
	3088	VALE COMBUSTÍVEL	0,00-D	160,00	0,00	160,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	296.033,85	0,00	296.033,85-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	296.033,85	0,00	296.033,85-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	0,00-D	2.224,60	0,00	2.224,60-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00-D	862,44	0,00	862,44-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	0,00-D	13.603,92	0,00	13.603,92-D
3.02.04.01.1	3031	DESPESAS GERAIS	0,00-D	903,32	0,00	903,32-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	0,00-D	19.981,97	0,00	19.981,97-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	0,00-D	26.581,07	0,00	26.581,07-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	0,00-D	10.322,02	0,00	10.322,02-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	0,00-D	1.036,49	0,00	1.036,49-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	0,00-D	105.016,14	0,00	105.016,14-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	0,00-D	10.119,90	0,00	10.119,90-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	14.875,11	0,00	14.875,11-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	3.733,39	0,00	3.733,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	3.500,00	0,00	3.500,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	0,00-D	12.895,50	0,00	12.895,50-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	0,00-D	339,03	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00-D	734,18	0,00	734,18-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	0,00-D	5.252,75	0,00	5.252,75-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	0,00-D	3.657,42	0,00	3.657,42-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	0,00-D	525,00	0,00	525,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	0,00-D	2.019,56	0,00	2.019,56-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	0,00-D	32.587,08	0,00	32.587,08-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00-D	20.000,00	0,00	20.000,00-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	0,00-D	5.262,96	0,00	5.262,96-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	0,00-D	6.205,80	10.600,19	4.394,39-C
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	10.600,19	10.594,67-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	10.600,19	10.594,67-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	0,00-D	5,52	141,86	136,34-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA	0,00-D	0,00	10.458,33	10.458,33-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00-D	6.200,28	0,00	6.200,28-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	0,00-D	6.200,28	0,00	6.200,28-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	0,00-D	1.107,33	0,00	1.107,33-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00-D	5.092,95	0,00	5.092,95-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.258

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**94.968.370,62-D**
Total do Passivo	**95.024.662,46-C**
Resultado (-) Zeramento	**56.291,84-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	56.291,84-D	0,00-D	56.291,84-D
Resultado Consolidado	01	**56.291,84-D**	**0,00-D**	**56.291,84-D**
Diferença	01	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-9
CPF: 531.125.808-00

3.239
3.232

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	94.968.370,62-D	3.339.019,53	3.348.771,23	94.958.618,92-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	8.928.454,57-D	3.339.019,53	3.348.771,23	8.918.702,87-D
1.01.01		DISPONIVEL	21.649,80-D	1.379.189,67	1.377.502,17	23.337,30-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	15.551,80-D	555.891,89	562.912,44	8.531,25-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	0,00-D	7.500,00	3.180,52	4.319,48-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	1.048,20-C	5.260,00	0,00	4.211,80-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	16.600,00-D	543.131,89	559.731,92	0,03-C
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.098,00-D	823.297,78	814.589,73	14.806,05-D
1.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	6.098,00-D	823.297,78	814.589,73	14.806,05-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.262.140,70-D	835.670,00	992.046,83	1.105.763,87-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.570.102,08-D	740.072,77	429.611,33	1.880.563,52-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	231.023,46-D	64.740,50	0,00	295.763,96-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	87.750,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	32.552,35-D	42.896,77	75.449,12	0,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	16.680,00-D	0,00	16.680,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	10.000,00-C	1.369,00	0,00	8.631,00-C
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	517.624,57-D	70.000,00	70.000,00	517.624,57-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	0,00	92.087,23	92.087,23-C
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	3.556,60	0,00-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	25.677,67	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	54.900,71	103.020,56-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	315.291,20-D	561.066,50	0,00	876.357,70-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	0,00-D	0,00	3.510,00	3.510,00-C
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	3.510,00	1.369,00	12.141,00-D
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	10.000,00-D	0,00	1.369,00	8.631,00-D
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	0,00-D	3.510,00	0,00	3.510,00-D
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	317.961,38-C	92.087,23	561.066,50	786.940,65-C
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	317.961,38-C	92.087,23	561.066,50	786.940,65-C
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.663.813,81-D	798.149,81	680.825,12	7.781.138,50-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.663.813,81-D	798.149,81	680.825,12	7.781.138,50-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

3.260
3.234

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.663.813,81-D	798.149,81	680.825,12	7.781.138,50-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	12.426,70-C	0,00	0,00	12.426,70-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	2.137,42-D	0,00	0,00	2.137,42-D
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	2.463,08-D	0,00	2.463,08	0,00-D
1.01.04.01.1	1757	SIDINEI BRUNIERE	3.482,55-D	0,00	3.482,55	0,00-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	748,20-D	0,00	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	0,00-D	0,00	5.600,00	5.600,00-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	3.300,61	0,00	3.300,61-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	149,48-D	0,00	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	1.031,61-D	1.644,33	3.273,88	597,94-C
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	400,51-D	11,21	411,72	0,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	269,07-D	0,00	269,07	0,00-D
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	248,35-D	0,00	248,35	0,00-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	3.143,00-D	11.660,00	2.694,00	12.109,00-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	978,72-D	5.231,91	978,72	5.231,91-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	2.604,13-D	841,24	3.024,75	420,62-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	680,41-D	0,00	0,00	680,41-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	6.921.433,60-D	0,00	0,00	6.921.433,60-D
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	1.056,70-D	1.479,38	1.056,70	1.479,38-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	226,00-C	0,00	0,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	1.474,98-D	10.080,00	4.316,00	7.238,98-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	69,59-C	0,00	0,00	69,59-C
1.01.04.01.1	15524	HOTEL GRAN ODARA LTDA	0,00-D	2.936,17	0,00	2.936,17-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-D	60.379,20	0,00	60.379,20-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	16.524,00-D	25.316,00	0,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.685,28-C	0,00	0,00	1.685,28-C
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.529,61-D	0,00	1.427,15	102,46-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	594,84-D	0,00	554,99	39,85-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.302,26-D	0,00	1.215,03	87,23-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	236,70-D	0,00	236,70	0,00-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	332,27-D	0,00	332,27	0,00-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇA	3.549,50-D	2.820,00	1.680,00	4.689,50-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	73,70-C	0,00	0,00	73,70-C
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	189,70-D	0,00	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	175,26-D	7,35	182,61	0,00-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	105,67-D	0,00	105,67	0,00-D
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	1.569,59-D	40,81	1.610,40	0,00-D
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	124,74-D	0,00	124,74	0,00-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	13.637,40-D	8.805,60	13.637,40	8.805,60-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	747,42-D	0,00	0,00	747,42-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	4.405,71-D	0,00	4.405,71	0,00-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	1.345,36-D	0,00	1.345,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	69,59-D	0,00	69,59	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	5.553,00-D	0,00	1.851,00	3.702,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	2.287,35-D	0,00	2.287,35	0,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	77,32	0,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	1.136,29-D	0,00	1.076,29	60,00-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	877,21-D	0,00	877,21	0,00-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	2.962,00-D	5.062,80	0,00	8.024,80-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	1.914,00-D	7.672,79	0,00	9.586,79-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST T.	11.519,00-C	1.076,59	3.190,00	13.632,41-C
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	219,07-D	4,82	223,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	0,00-D	298,97	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	297,78-D	3,15	95,93	205,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.261

3233

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	124,74-D	0,00	0,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	40.429,80-D	124.545,19	84.789,42	80.185,57-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	14.929,20-D	12.175,80	0,00	27.105,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	1.099,51-D	772,93	1.759,84	112,60-D
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	1.968,08-D	0,00	1.968,08	0,00-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	10.646,90-D	6.566,49	10.646,90	6.566,49-D
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	369,36-D	0,00	369,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	964,13-C	0,00	0,00	964,13-C
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	978,72-D	0,00	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	2.325,51-D	14,75	1.806,91	533,35-D
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	0,00-D	166.267,80	85.315,80	80.952,00-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	87.594,00-D	0,00	87.594,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	3.482,55-D	3.690,00	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	3.188,08-D	582,98	3.188,08	582,98-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	1.567,00-D	0,00	1.567,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	56,70-D	1,24	57,94	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	100,00-C	52.020,00	0,00	51.920,00-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	185,10-C	0,00	0,00	185,10-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	69,59	69,59	0,00-D
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	9.890,64-D	0,00	3.296,88	6.593,76-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	4.242,36-D	0,00	395,55	3.846,81-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	1.555,32-D	0,00	0,00	1.555,32-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	680,41-C	0,00	0,00	680,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	1.130,00-D	0,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	589,13-C	0,00	0,00	589,13-C
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	978,72-D	0,00	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	1.359,04-D	0,00	1.359,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.460,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	6.313,31-D	0,00	2.104,43	4.208,88-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	789,40-C	0,00	0,00	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	104.566,50-D	53.842,75	106.585,37	51.823,88-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	678,00-D	1.676,34	678,00	1.676,34-D
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17635	PEDRO MORAES FILHO	102,06-D	4,08	106,14	0,00-D
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	1.059,58-D	0,00	1.059,58	0,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	505,98-C	0,00	0,00	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-C	0,00	0,00	61,60-C
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	614,36-D	0,00	0,00	614,36-D
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	1.315,21-D	41,08	1.357,29	1,00-C
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	66.433,75	66.433,75	0,00-D
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	160.133,00-D	42.480,00	66.835,00	135.778,00-D
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	8.040,00-D	66.433,75	66.433,75	8.040,00-D
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	3.900,00-C	0,00	0,00	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17768	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	670,50-D	0,00	670,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17769	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	403,80-D	0,00	403,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	201,90-D	11,31	415,11	201,90-C
1.01.04.01.1	17771	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	489,36-D	0,00	489,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17772	K R LOPES & CIA LTDA EPP	978,72-D	0,00	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17773	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	978,72-D	0,00	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	11.760,00-D	17.360,00	5.600,00	23.520,00-D
1.01.04.01.1	17776	MARIA MARAES DA COSTA ME	453,19-D	0,00	453,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	558,04-D	0,00	558,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	1.544,68-D	0,00	4.784,37	3.239,69-C

Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.262
3.236

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA I	1.240,00-D	0,00	1.240,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17780	WILLE & SOUZA LTDA ME	434,00-D	0,00	434,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17781	ADIL ADELIRIO TECCHIO	134,54-D	2,96	137,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	62.650,00-D	0,00	0,00	62.650,00-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	142.200,00-D	0,00	0,00	142.200,00-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-D	388,51	0,00	388,51-D
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	308,56	308,56	0,00-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17820	IMCOPESC COM E IMP. DE PESCADOS LT	0,00-D	24.000,00	160,00	23.840,00-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	0,00-D	60,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A.	0,00-D	7.000,00	0,00	7.000,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	323.669,17-C	239.505,00	211.892,06	296.056,23-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	323.669,17-C	239.505,00	211.892,06	296.056,23-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	750,00-D	0,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	7.475,00-C	0,00	0,00	7.475,00-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	146.267,46-C	35.000,00	51.392,06	162.659,52-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	190.409,66-C	0,00	0,00	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	19.732,95-D	199.600,00	160.500,00	58.832,95-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	0,00-D	2.905,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	86.505,05	86.505,05	0,00-D
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	86.505,05	86.505,05	0,00-D
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	86.505,05	86.505,05	0,00-D
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	0,00	0,00	37.967.689,69-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	0,00	0,00	321.204,23-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.072.226,36-D	0,00	0,00	48.072.226,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.263
3.237

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.02		IMOBILIZADO	48.072.225,36-D	0,00	0,00	48.072.225,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.610.087,90-D	0,00	0,00	54.610.087,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68-D	0,00	0,00	8.145.195,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON:	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

Ivan dos Santos
Contador CRC SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.264
3.238

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.024.662,46-C	563.356,38	532.772,82	94.994.078,90-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.514.955,81-C	563.356,38	532.772,82	44.484.372,25-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.514.955,81-C	563.356,38	532.772,82	44.484.372,25-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.124.011,34-C	345.843,35	295.019,60	7.073.187,59-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.124.011,34-C	345.843,35	295.019,60	7.073.187,59-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	506,00-D	625,00	625,00	506,00-D
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	179,90-C	0,00	0,00	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	149,00-C	0,00	0,00	149,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	3.565,97-C	0,00	3.221,41	6.787,38-C
2.01.02.01.1	95	NC AUTO POSTO LTDA	0,00-C	3.600,00	3.600,00	0,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00-C	1.605,00	1.605,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,04-C	0,00	0,00	0,04-C
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	105,00-C	810,00	810,00	105,00-C
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	58,37-C	0,00	0,00	58,37-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	750,06-C	4.674,11	6.604,39	2.680,34-C
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	277,05-C	0,00	0,00	277,05-C
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	110,00-C	0,00	0,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	865,60-D	0,00	0,00	865,60-D
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	1.910,46-C	3.345,28	3.345,28	1.910,46-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	9.125,61-C	7.133,63	0,00	1.991,98-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	19,00-C	0,00	0,00	19,00-C
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	0,00-C	0,00	31.258,00	31.258,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	3.750,00-C	903,45	0,00	2.846,55-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	460,00	460,00	0,00-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	0,00-C	165,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	1.177,76-C	1.177,76	9.943,75	9.943,75-C
2.01.02.01.1	4704	LIVRARIA POP 'S LTDA	0,00-C	416,00	416,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM DE PECAS P/ VEICULOS EPP	430,00-C	0,00	0,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6487	ELETRO REFRIGERACAO DOIS IRMAOS L	0,00-C	0,00	130,00	130,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	88,32-C	0,00	0,00	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	0,00-C	3.500,00	3.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	25,00-C	0,00	0,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	790,00	790,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	68,00-C	0,00	0,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	441,61-D	770,00	1.190,00	21,61-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	243,00-C	53,50	72,50	262,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	176,82-D	93,88	2.307,35	2.036,65-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	249,75-C	3.330,00	3.300,00	219,75-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	6.991.657,34-C	0,00	0,00	6.991.657,34-C
2.01.02.01.1	13452	TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI	0,00-C	1.590,00	1.590,00	0,00-C
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	12.864,00	12.864,00	0,00-C
2.01.02.01.1	14348	OI S A	1.910,46-D	0,00	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S A.	0,00-C	716,67	0,00	716,67-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	430,00-C	430,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	5.922,00-C	0,00	0,00	5.922,00-C
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	6.688,17-D	0,00	6.688,17	0,00-C
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	51.392,06-C	51.392,06	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	850,00-C	4.160,00	4.160,00	850,00-C
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-C	268,32	0,00	268,32-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.265
3.239

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17576	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00-C	30.400,00	30.400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	1.231,83	1.231,83	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-D	0,00	0,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	6.062,80-C	3.489,83	0,00	2.572,97-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	380,00	380,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD/	0,10-D	770,00	770,00	0,10-D
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	309,71-C	15.645,00	15.655,00	319,71-C
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	350,00-D	0,00	350,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17672	MULTIVENDAS COM. E DIST. DE DESC. LT	0,00-C	385,70	385,70	0,00-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	882,25-C	2.558,01	2.771,10	1.095,34-C
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	240,00-C	5.849,10	5.849,10	240,00-C
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	8.400,00-C	3.800,00	0,00	4.600,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	800,00-C	0,00	1.811,17	2.611,17-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	143,80-D	0,00	0,00	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	2.560,00-C	1.310,00	1.310,00	2.560,00-C
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	9.800,02	9.800,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	5.135,52	5.135,52	0,00-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	0,00	24.000,00	24.000,00-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	7.510,00-D	8.516,35	7.500,00	8.526,35-D
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	0,00-C	2.200,00	3.600,00	1.400,00-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A	0,00-C	11.760,00	6.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	78,00	78,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	480,00	1.060,00	580,00-C
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	6.480,00	6.480,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	1.263,00-C	0,00	0,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	0,00	2.000,00	2.000,00-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	0,00-C	2.336,00	2.415,60	79,60-C
2.01.02.01.1	17724	MGFRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	190,87-C	190,87	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	0,00-C	1.953,57	411,19	1.542,38-D
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	187,50-C	0,00	168,75	356,25-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	0,00-C	4.896,55	4.880,50	16,05-D
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	1.849,72	1.849,72	0,00-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	2.009,83	2.009,83	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME	13.871,00-C	6.330,00	0,00	7.541,00-C
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	5,52-C	0,00	0,00	5,52-C
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARI	0,00-C	0,00	941,94	941,94-C
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	0,00-C	11.060,00	1.225,00	9.835,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	78,72-D	5.007,93	5.084,19	2,46-D
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	733,75	733,75	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	6,00-C	0,00	0,00	6,00-C
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	143,80-C	0,00	0,00	143,80-C
2.01.02.01.1	17790	ZENILDA ALVES CHUPEL - ME	0,00-C	350,00	350,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17791	RAYAN VIEIRA DE ARAUJO - EI	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17792	JOSE CALIL FILHO	0,00-C	650,00	650,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	101,11	0,00	101,11-D
2.01.02.01.1	17808	MIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -	0,00-C	680,00	680,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	120,00	120,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	6.250,00-C	6.298,00	48,86	0,86-C
2.01.02.01.1	17811	BOLIVAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA	0,00-C	6.392,00	6.392,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17825	CELM AQUICULTURA S A	0,00-C	28.880,00	28.880,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17828	F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	3.000,00-C	13.500,00	12.100,00	1.600,00-C
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	0,00-C	11.424,00	0,00	11.424,00-D
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	25.638,08-C	0,00	0,00	25.638,08-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	0,00-C	24.000,00	0,00	24.000,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

3.266
3.240

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	0,00-C	557,00	0,00	557,00-D
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.659.203,45-C	7.432,76	69.745,06	14.721.515,75-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	0,00	0,00	52.411,35-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.633.031,62-C	7.206,98	12.893,27	1.638.717,91-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	98.153,64-C	0,00	6.554,42	104.708,06-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	221.199,68-C	0,00	0,00	221.199,68-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.639.232,69-C	225,78	46.426,52	9.685.433,43-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.400.409,66-C	0,00	2.709,80	1.403.119,46-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	200.945,46-C	0,00	557,40	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.372,74-C	0,00	147,95	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	273,42-C	0,00	455,70	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.895.552,27-C	205.301,64	163.112,52	2.853.363,15-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	72.915,59-C	179.667,47	151.112,52	44.360,64-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	2.711,76-D	9.059,27	12.000,00	228,97-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	16.574,90	0,00	2.808.773,54-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA G	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDIT(	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	1.051,73-C	4.778,63	4.895,64	1.168,74-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	1.051,73-C	4.778,63	4.895,64	1.168,74-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTC	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C

Contador C.R.C SP 083.321 O-1-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.267

3.244

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOE	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.268
~~3.242~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	56.291,84-D	792.924,17	813.756,03	35.459,98-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	478.366,54-C	331.320,44	797.959,12	945.005,22-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUIE	473.750,87-C	292.170,44	797.959,12	979.539,55-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	779.989,79-C	0,00	797.959,12	1.577.948,91-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	759.332,89-C	0,00	738.939,12	1.498.272,01-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	20.656,90-C	0,00	59.020,00	79.676,90-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	24.233,70-D	20.241,47	0,00	44.475,17-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	24.233,70-D	20.241,47	0,00	44.475,17-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	282.005,22-D	271.928,97	0,00	553.934,19-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	276.766,40-D	263.909,10	0,00	540.675,50-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	5.238,82-D	8.019,87	0,00	13.258,69-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	4.615,67-C	39.150,00	0,00	34.534,33-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	16.680,00-C	0,00	0,00	16.680,00-C
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	16.680,00-C	0,00	0,00	16.680,00-C
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	12.000,00-D	24.000,00	0,00	36.000,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	12.000,00-D	24.000,00	0,00	36.000,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	64,33-D	13.750,00	0,00	13.814,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	0,00-D	13.750,00	0,00	13.750,00-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	64,33-D	0,00	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	539.052,77-D	442.563,16	8.611,95	973.003,98-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	46.760,42-D	50.833,33	0,00	97.593,75-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	46.760,42-D	50.833,33	0,00	97.593,75-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	10.715,62-D	15.963,29	0,00	26.678,91-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	5.039,89-D	5.712,00	0,00	10.751,89-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.483,83-D	2.830,00	0,00	20.313,83-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	13.158,21-D	26.328,04	0,00	39.486,25-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	172,00-D	0,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	190,87-D	0,00	0,00	190,87-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	196.258,50-D	196.920,26	8.611,95	384.566,81-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	196.258,50-D	196.920,26	8.611,95	384.566,81-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

3.269
3.243

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	1.481,17-D	1.074,85	0,00	2.556,02-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	13.902,21-D	15.307,74	0,00	29.209,95-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	541,23-D	957,45	0,00	1.498,68-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	10.712,29-D	12.893,27	0,00	23.605,56-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	5.406,57-D	4.895,64	0,00	10.302,21-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	89.157,20-D	99.092,66	3.821,61	184.428,25-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	21.648,58-D	7.902,64	0,00	29.551,22-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	1.646,47-D	2.240,00	2.677,76	1.208,71-D
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	1.742,00-D	1.742,00	0,00	3.484,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	36.897,46-D	35.358,14	0,00	72.255,60-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	1.263,74-D	2.035,87	0,00	3.299,61-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	142,74-C	0,00	301,00	443,74-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	157,68-C	1.260,00	1.811,58	709,26-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	12.000,00-D	12.000,00	0,00	24.000,00-D
[illegible].02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	160,00-D	160,00	0,00	320,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	296.033,85-D	194.809,57	0,00	490.843,42-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	296.033,85-D	194.809,57	0,00	490.843,42-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	2.224,60-D	0,00	0,00	2.224,60-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	862,44-D	0,00	0,00	862,44-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	13.603,92-D	16.548,14	0,00	30.152,06-D
3.02.04.01.1	3031	DESPESAS GERAIS	903,32-D	0,00	0,00	903,32-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	0,00-D	416,00	0,00	416,00-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	19.981,97-D	23.598,41	0,00	43.580,38-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	26.581,07-D	25.434,58	0,00	52.015,65-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUF	0,00-D	66,50	0,00	66,50-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	10.322,02-D	25.819,30	0,00	36.141,32-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	1.036,49-D	0,00	0,00	1.036,49-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	105.016,14-D	0,00	0,00	105.016,14-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	10.119,90-D	13.035,19	0,00	23.155,09-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	14.875,11-D	105,00	0,00	14.980,11-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	3.733,39-D	0,00	0,00	3.733,39-D
[illegible].02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	3.500,00-D	3.500,00	0,00	7.000,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	12.895,50-D	7.923,75	0,00	20.819,25-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	339,03-D	0,00	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	734,18-D	993,33	0,00	1.727,51-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	5.252,75-D	381,41	0,00	5.634,16-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	0,00-D	1.231,83	0,00	1.231,83-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	3.657,42-D	3.805,28	0,00	7.462,70-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	525,00-D	1.223,25	0,00	1.748,25-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	2.019,56-D	356,00	0,00	2.375,56-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	32.587,08-D	8.449,72	0,00	41.036,80-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	20.000,00-D	56.273,22	0,00	76.273,22-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	0,00-D	385,70	0,00	385,70-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	5.262,96-D	5.262,96	0,00	10.525,92-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	4.394,39-C	19.040,57	7.184,96	7.461,22-D
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	10.594,67-C	0,00	7.184,96	17.779,63-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	10.594,67-C	0,00	7.184,96	17.779,63-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	136,34-C	0,00	190,69	327,03-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.270
3244

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA:	10.458,33-C	0,00	6.992,90	17.451,23-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	0,00-D	0,00	1,37	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	6.200,28-D	19.040,57	0,00	25.240,85-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	6.200,28-D	19.040,57	0,00	25.240,85-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	1.107,33-D	489,51	0,00	1.596,84-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	0,00-D	228,96	0,00	228,96-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	5.092,95-D	18.322,10	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.271.
3.245

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**94.958.618,92-D**
Total do Passivo	**94.994.078,90-C**
Resultado (-) Zeramento	**35.459,98-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	56.291,84-D	0,00-D	56.291,84-D
Total do Resultado... mês:	02	20.831,86-C	0,00-D	35.459,98-D
Resultado Consolidado	02	**35.459,98-D**	**0,00-D**	**35.459,98-D**
Diferença	02	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321-O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3272

3.246

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	94.958.618,92-D	4.757.354,61	4.416.925,66	95.299.047,87-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	8.918.702,87-D	4.737.922,39	4.416.925,66	9.239.699,60-D
1.01.01		DISPONIVEL	23.337,30-D	2.046.579,92	2.062.255,17	7.662,05-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	8.531,25-D	624.288,85	625.226,12	7.593,98-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	4.319,48-D	7.873,00	13.639,01	1.446,53-C
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	4.211,80-D	5.924,20	318,17	9.817,83-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,03-C	464.255,44	464.255,44	0,03-C
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	0,00-D	146.236,21	147.013,50	777,29-C
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	14.806,05-D	1.422.291,07	1.437.029,05	68,07-D
1.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	14.806,05-D	1.422.291,07	1.437.029,05	68,07-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.105.763,87-D	641.886,81	620.368,25	1.127.282,43-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.880.563,52-D	641.886,81	620.368,25	1.902.082,08-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	295.763,96-D	357.105,65	457.924,32	194.945,29-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	0,00-D	14.080,00	14.080,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	118.463,93	118.463,93	0,00-D
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	8.631,00-C	0,00	0,00	8.631,00-C
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	517.624,57-D	59.800,00	29.900,00	547.524,57-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	92.087,23-C	92.087,23	0,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	350,00	0,00	350,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	103.020,56-D	0,00	0,00	103.020,56-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	876.357,70-D	0,00	0,00	876.357,70-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	3.510,00-C	0,00	0,00	3.510,00-C
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	12.141,00-D	0,00	0,00	12.141,00-D
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	8.631,00-D	0,00	0,00	8.631,00-D
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	3.510,00-D	0,00	0,00	3.510,00-D
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	786.940,65-C	0,00	0,00	786.940,65-C
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	786.940,65-C	0,00	0,00	786.940,65-C
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.781.138,50-D	1.439.754,08	1.160.927,95	8.059.964,63-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.781.138,50-D	1.439.754,08	1.160.927,95	8.059.964,63-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.781.138,50-D	1.439.754,08	1.160.927,95	8.059.964,63-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.273
3.247

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	12.426,70-C	4.551,96	0,00	7.874,74-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	2.137,42-D	5.726,12	0,00	7.863,54-D
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	4.936,70	0,00	4.936,70-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	748,20-D	0,00	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	0,00-D	1.144,61	0,00	1.144,61-D
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	5.600,00-C	0,00	0,00	5.600,00-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	3.300,61-D	0,00	0,00	3.300,61-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	149,48-D	0,00	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	1.785,00	0,00	1.785,00-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	0,00-D	3.213,08	9.808,16	6.595,08-C
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	597,94-C	2.090,22	1.226,82	265,46-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	871,18	435,59	435,59-D
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	0,00-D	7.504,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	9025	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.	0,00-D	150,80	0,00	150,80-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	12.109,00-D	3.760,00	11.116,77	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	5.231,91-D	1.521,00	5.231,91	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	420,62-D	2.195,21	797,27	1.818,56-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	680,41-D	0,00	0,00	680,41-D
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER	0,00-D	3.343,39	0,00	3.343,39-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	6.921.433,60-D	0,00	0,00	6.921.433,60-D
1.01.04.01.1	13193	ROGEL ANTONIO LUNARDI MOTTA	0,00-D	175,26	0,00	175,26-D
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	1.479,38-D	3.737,50	1.479,37	3.737,51-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	226,00-C	0,00	0,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	7.238,98-D	8.885,00	0,00	16.123,98-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	69,59-C	0,00	0,00	69,59-C
1.01.04.01.1	15271	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	1.312,26	0,00	1.312,26-D
1.01.04.01.1	15524	HOTEL GRAN ODARA LTDA	2.936,17-D	0,00	2.936,17	0,00-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	60.379,20-D	30.316,00	19.774,17	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-D	20.316,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	41.840,00-D	0,00	0,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.685,28-C	6.443,24	0,00	4.757,96-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	102,46-D	1.237,93	0,00	1.340,39-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	2.252,20	0,00	2.252,20-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	39,85-D	6.534,24	3.591,59	2.982,50-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	87,23-D	2.075,54	0,00	2.162,77-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	0,00-D	40,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	0,00-D	748,89	0,00	748,89-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	4.689,50-D	4.185,00	0,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	73,70-C	0,00	0,00	73,70-C
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	189,70-D	0,00	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17378	ELIO JUCHEM ME	0,00-D	1.036,20	0,00	1.036,20-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-D	40,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	1.478,70	0,00	1.478,70-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	8.805,60-D	3.998,40	8.652,97	4.151,03-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	747,42-D	324,74	0,00	1.072,16-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	710,25	710,25	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	3.702,00-D	0,00	3.702,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	3.186,00	0,00	3.186,00-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	0,00-D	40,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	77,32-D	0,00	0,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	60,00-D	2.447,90	0,00	2.507,90-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	626,24	0,00	626,24-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3274
~~3.248~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	1.466,69	0,00	1.466,69-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	8.024,80-D	15.276,00	22.397,59	903,21-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	9.586,79-D	12.924,50	15.957,80	6.553,49-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	13.632,41-C	0,00	4.616,73	18.249,14-C
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	26.819,29	22.577,27	4.242,02-D
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	298,97-D	0,00	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	205,00-D	0,00	0,00	205,00-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	124,74-D	0,00	0,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	80.185,57-D	71.051,06	149.948,27	1.288,36-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	58.004,43	16.890,45	41.113,98-D
1.01.04.01.1	17470	PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A	0,00-D	12.544,46	7.024,90	5.519,56-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	27.105,00-D	0,00	27.105,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	112,60-D	0,00	308,51	195,91-C
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	6.566,49-D	0,00	0,00	6.566,49-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	964,13-C	0,00	0,00	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	7.200,00	2.576,00	4.624,00-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	533,35-D	1.854,00	433,33	1.954,02-D
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	80.952,00-D	69.680,00	118.972,80	31.659,20-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	143.817,07	0,00	143.817,07-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	7.172,55-D	0,00	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	582,98-D	0,00	0,00	582,98-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	2.113,30	171,65	1.941,65-D
1.01.04.01.1	17550	SANDRA REGINA CAMISKI	0,00-D	262,89	262,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	51.920,00-D	32.635,72	52.020,00	32.535,72-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	185,10-C	0,00	0,00	185,10-C
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	6.593,76-D	0,00	6.593,76	0,00-D
1.01.04.01.1	17565	BELO BRASIL SUPERMERCADO LTDA EPF	0,00-D	1.989,00	0,00	1.989,00-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	3.846,81-D	0,00	3.846,81	0,00-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	1.555,32-D	0,00	777,66	777,66-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	680,41-C	0,00	0,00	680,41-C
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	589,13-C	0,00	0,00	589,13-C
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	0,00-D	0,00	360,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	2.460,00-D	0,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	4.208,88-D	0,00	4.208,86	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	789,40-C	0,00	0,00	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	51.823,88-D	197.914,00	110.385,88	139.352,00-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	1.676,34-D	0,00	1.687,66	11,32-C
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	0,00-D	6.674,72	0,00	6.674,72-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	505,98-C	0,00	0,00	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-C	0,00	0,00	61,60-C
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	614,36-D	936,67	614,36	936,67-D
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	1,00-C	0,00	0,00	1,00-C
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	28.150,00	38.491,05	10.341,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	135.778,00-D	162.390,00	135.778,00	162.390,00-D
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	8.040,00-D	28.150,00	0,00	36.190,00-D
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	3.900,00-C	0,00	0,00	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	201,90-C	0,00	0,00	201,90-C
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	23.520,00-D	5.600,00	17.920,00	11.200,00-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	0,00-D	484,00	0,00	484,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	3.239,69-C	0,00	0,00	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	62.650,00-D	260.678,20	229.490,00	93.838,20-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	142.200,00-D	0,00	0,00	142.200,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808 - 00

3.275
3.249

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente

SORRISO / MT [Anual] Consolidado Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	388,51-D	0,00	1.757,51	1.369,00-C
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	1.058,51	529,25	529,26-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17820	IMCOPESC COM. E IMP. DE PESCADOS LT	23.840,00-D	0,00	23.840,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	60,00-D	0,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A.	7.000,00-D	7.000,00	0,00	14.000,00-D
1.01.04.01.1	17839	NUTRA G.A - GENEROS ALIMENTICIOS E I	0,00-D	2.947,80	3.301,54	353,74-C
1.01.04.01.1	17846	JBS S/A	0,00-D	113.760,00	69.944,80	43.815,20-D
1.01.04.01.1	17864	ALANA LIMA TERRES	0,00-D	674,58	674,58	0,00-D
1.01.04.01.1	17865	FELIPE CORREA POTT	0,00-D	295,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	17866	ODAIR BRUNO RODRIGUES	0,00-D	283,11	0,00	283,11-D
1.01.04.01.1	17867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	0,00-D	590,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	17868	VOLMIR TOMAZI	0,00-D	1.055,60	0,00	1.055,60-D
1.01.04.01.1	17869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0,00-D	1.084,20	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	17870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	9.311,40	0,00	9.311,40-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	296.056,23-C	544.691,67	508.364,38	259.728,94-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	296.056,23-C	544.691,67	508.364,38	259.728,94-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	750,00-D	0,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	7.475,00-C	12.735,37	12.793,37	7.533,00-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	162.659,52-C	40.000,00	70.000,00	192.659,52-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	190.409,66-C	0,00	0,00	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	58.832,95-D	326.356,30	269.971,01	115.218,24-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	2.905,00-D	0,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	2.000,00-D	0,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	0,00-D	165.600,00	155.600,00	10.000,00-D
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	65.009,91	65.009,91	0,00-D
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	65.009,91	65.009,91	0,00-D
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	65.009,91	65.009,91	0,00-D
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	19.432,22	0,00	37.987.121,91-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	19.432,22	0,00	37.987.121,91-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	19.432,22	0,00	340.636,45-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	19.432,22	0,00	340.636,45-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.072.226,36-D	0,00	0,00	48.072.226,36-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

3.276
3.250

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.072.225,36-D	0,00	0,00	48.072.225,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.610.087,90-D	0,00	0,00	54.610.087,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68-D	0,00	0,00	8.145.195,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON:	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.277
3.251
0

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	94.994.078,90-C	726.176,91	1.068.877,48	95.336.779,47-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.484.372,25-C	726.176,91	1.068.877,48	44.827.072,82-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.484.372,25-C	726.176,91	1.068.877,48	44.827.072,82-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.073.187,59-C	478.822,80	804.080,47	7.398.445,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.073.187,59-C	478.822,80	804.080,47	7.398.445,26-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	506,00-D	10.450,00	7.330,00	3.626,00-D
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA	0,00-C	5.106,74	5.106,65	0,09-D
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	179,90-C	488,00	488,00	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	149,00-C	1.242,20	1.023,20	70,00-D
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	6.787,38-C	2.646,81	4.638,48	8.779,05-C
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	0,00-C	620,00	475,00	145,00-D
2.01.02.01.1	95	NC AUTO POSTO LTDA	0,00-C	900,00	900,00	0,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00-C	4.720,00	5.400,00	680,00-C
2.01.02.01.1	133	CALMINATTI E CIA. LTDA - EPP	0,00-C	150,30	150,30	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,04-C	0,00	0,00	0,04-C
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	0,00-C	528,00	4.257,00	3.729,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	105,00-C	0,00	28,30	133,30-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	0,00-C	1.596,19	1.552,64	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	58,37-C	0,00	252,63	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	2.680,34-C	7.804,29	6.336,37	1.212,42-C
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	277,05-C	0,00	0,00	277,05-C
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	110,00-C	0,00	0,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	865,60-D	0,00	26.158,08	25.292,48-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	0,00-C	5.400,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	2219	SUPERTEC PECAS E SERVICOS LTDA	0,00-C	1.910,00	1.910,00	0,00-C
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	1.910,46-C	3.354,84	3.354,84	1.910,46-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	1.991,98-C	106.925,68	201.651,52	96.717,82-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	19,00-C	498,00	498,00	19,00-C
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	31.258,00-C	5.225,00	0,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	2.846,55-C	0,00	168,75	3.015,30-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS P	0,00-C	285,06	285,08	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	446,20	460,00	13,80-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	350,00-D	0,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	165,00-D	0,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	9.943,75-C	11.273,56	3.681,32	2.351,51-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L	0,00-C	675,00	1.350,00	675,00-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	0,00-C	0,00	9.877,80	9.877,80-C
2.01.02.01.1	5385	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓI	0,00-C	461,74	461,74	0,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	430,00-C	0,00	0,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6487	ELETRO REFRIGERACAO DOIS IRMAOS L	130,00-C	130,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	0,00-C	292,00	91,50	200,50-D
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	88,32-C	0,00	0,00	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	0,00-C	0,00	3.500,00	3.500,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	25,00-C	0,00	0,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	2.276,88	2.193,00	83,88-D
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	68,00-C	507,00	507,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	21,61-D	525,25	525,00	21,86-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	262,00-C	0,00	0,00	262,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	2.036,65-C	2.789,57	2.277,94	1.525,02-C
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	0,00-C	0,00	200,00	200,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	219,75-C	2.251,08	2.664,00	632,67-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3278
3252

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	0,00-C	4.200,00	4.000,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	6.991.657,34-C	0,00	0,00	6.991.657,34-C
2.01.02.01.1	13452	TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI	0,00-C	1.550,00	1.550,00	0,00-C
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	14.052,00	14.052,00	0,00-C
2.01.02.01.1	14348	OI S.A	1.910,46-D	0,00	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A	716,67-D	0,00	0,00	716,67-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	0,00-C	238,80	238,80	0,00-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	5.922,00-C	0,00	0,00	5.922,00-C
2.01.02.01.1	17171	B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN(	0,00-C	0,00	1.137,93	1.137,93-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-C	45.317,09	177.000,00	131.682,91-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-C	0,00	23.000,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDECÍ DOS SANTOS	0,00-C	0,00	29.900,00	29.900,00-C
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC	0,00-C	0,00	15.750,00	15.750,00-C
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	0,00-C	0,00	18,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	0,00-C	53,04	52,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17524	AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	0,00-C	107,50	107,50	0,00-C
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	850,00-C	2.980,00	2.980,00	850,00-C
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	268,32-D	0,00	394,00	125,68-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	1.192,30	1.229,18	36,88-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-D	0,00	0,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME	0,00-C	4.470,00	0,00	4.470,00-D
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	2.572,97-C	9.717,68	8.889,00	1.744,29-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	570,00	570,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD/	0,10-D	0,00	2.532,00	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	319,71-C	15.397,00	15.949,63	872,34-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	1.095,34-C	4.053,66	0,00	2.958,32-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	240,00-C	20.559,80	8.206,20	12.113,60-D
2.01.02.01.1	17678	O.L. BOSZCZOWSKI - ME	0,00-C	290,00	290,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	4.600,00-C	800,00	0,00	3.800,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	2.611,17-C	2.007,42	4.107,00	4.710,75-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	143,80-D	0,00	0,00	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANA°BIO PISCICULTURA LTDA	2.560,00-C	1.310,00	2.620,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17702	OFFICE PRINTER EIRELI EPP	0,00-C	400,00	400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTI	0,00-C	1.420,50	1.382,00	38,50-D
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,02-D	7.840,00	7.840,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	3.057,47	3.057,47	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	0,00-C	0,00	2.829,56	2.829,56-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	24.000,00-C	24.000,00	12.000,00	12.000,00-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	8.526,35-D	3.956,40	7.500,00	4.982,75-D
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	1.400,00-C	1.600,00	1.650,00	1.450,00-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A:	5.760,00-D	6.000,00	6.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	156,00	160,00	4,00-C
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	580,00-C	790,00	210,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	6.768,36	6.768,36	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	1.263,00-C	0,00	0,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	2.000,00-C	933,33	2.000,00	3.066,67-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	79,60-C	1.290,30	1.265,00	54,30-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	1.542,38-D	0,00	2.761,62	1.219,24-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	356,25-C	0,00	487,50	843,75-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	16,05-D	0,00	12.325,50	12.309,45-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	1.979,59	1.979,59	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME	7.541,00-C	8.100,00	0,00	559,00-D
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	5,52-C	634,50	587,50	41,48-D
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARI	941,94-C	941,94	150,00	150,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

3.279
3.253

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	9.835,00-D	0,00	0,00	9.835,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	2,46-D	5.522,41	5.606,51	81,64-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	6,00-C	6.750,00	6.750,00	6,00-C
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	143,80-C	0,00	0,00	143,80-C
2.01.02.01.1	17786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	0,00-C	0,00	4.500,00	4.500,00-C
2.01.02.01.1	17790	ZENILDA ALVES CHUPEL - ME	0,00-C	350,00	350,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	0,00-C	5.749,49	5.837,05	87,56-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	101,11-D	0,00	0,00	101,11-D
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,86-C	0,00	0,00	0,86-C
2.01.02.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-C	0,00	1.850,00	1.850,00-C
2.01.02.01.1	17828	F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	1.600,00-C	10.500,00	3.000,00	5.900,00-D
2.01.02.01.1	17835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	0,00	221,34	221,34-C
2.01.02.01.1	17836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	0,00-C	1.100,00	1.100,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17837	VALDELIRIO CABRAL	0,00-C	339,50	350,00	10,50-C
2.01.02.01.1	17838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	0,00-C	0,00	15.078,88	15.078,88-C
2.01.02.01.1	17840	LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF	0,00-C	3.750,00	3.401,35	348,65-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	11.424,00-D	3.750,00	13.655,00	1.519,00-D
2.01.02.01.1	17877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	0,00-C	800,00	806,46	6,46-C
2.01.02.01.1	17878	HEXIS CIENTIFICA LTDA	0,00-C	748,00	748,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	25.638,08-C	25.638,08	21.112,80	21.112,80-C
2.01.02.01.1	17881	W. L. FERRARI & CIA LTDA - EPP	0,00-C	800,00	800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17882	WAGNER LUCIANO AMORIN SILVA	0,00-C	278,00	278,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17885	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	0,00-C	1.000,00	1.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	24.000,00-D	6.250,00	0,00	30.250,00-D
2.01.02.01.1	17907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	0,00-C	9.239,25	0,00	9.239,25-D
2.01.02.01.1	17916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	0,00-C	7.150,00	7.503,60	353,60-C
2.01.02.01.1	17918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	0,00-C	2.853,00	0,00	2.853,00-D
2.01.02.01.1	17924	ELDO CARLOS WITZKE	0,00-C	0,00	24.450,00	24.450,00-C
2.01.02.01.1	17931	FOTOLITOS DP STUDIO LTDA - EPP	0,00-C	3.980,00	0,00	3.980,00-D
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	557,00-D	0,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	17965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRE	0,00-C	2.061,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.721.515,75-C	14.029,24	69.307,49	14.776.794,00-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	0,00	2.917,18	55.328,53-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.638.717,91-C	13.587,01	13.221,72	1.638.352,62-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	104.708,06-C	0,00	1.104,49	105.812,55-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	221.199,68-C	0,00	0,00	221.199,68-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.685.433,43-C	442,23	48.010,04	9.733.001,24-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.403.119,46-C	0,00	4.054,06	1.407.173,52-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS	201.502,86-C	0,00	0,00	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS	141.520,69-C	0,00	0,00	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	729,12-C	0,00	0,00	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.280
~~3.254~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.853.363,15-C	214.324,32	176.488,97	2.815.527,80-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	44.360,64-C	186.912,70	164.488,97	21.936,91-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	228,97-C	2.871,76	12.000,00	9.357,21-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.808.773,54-C	24.539,86	0,00	2.784.233,68-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITO	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
.02.06		PROVISOES	1.168,74-C	19.000,55	19.000,55	1.168,74-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	1.168,74-C	19.000,55	19.000,55	1.168,74-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTO	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.281

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUI	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.282
3256

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	35.459,98-D	1.477.953,91	1.475.682,29	37.731,60-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	945.005,22-C	497.386,84	1.452.410,34	1.900.028,72-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI[	979.539,55-C	276.081,19	1.452.410,34	2.155.868,70-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	1.577.948,91-C	0,00	1.439.754,08	3.017.702,99-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	1.498.272,01-C	0,00	1.347.668,20	2.845.940,21-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	79.676,90-C	0,00	92.085,88	171.762,78-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	44.475,17-D	241.150,97	0,00	285.626,14-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	44.475,17-D	241.150,97	0,00	285.626,14-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	553.934,19-D	34.930,22	12.656,26	576.208,15-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	540.675,50-D	34.930,22	12.656,26	562.949,46-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	13.258,69-D	0,00	0,00	13.258,69-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	34.534,33-D	221.305,65	0,00	255.839,98-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	16.680,00-C	209.105,65	0,00	192.425,65-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	16.680,00-C	209.105,65	0,00	192.425,65-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	36.000,00-D	12.000,00	0,00	48.000,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	36.000,00-D	12.000,00	0,00	48.000,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	13.814,33-D	200,00	0,00	14.014,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	13.750,00-D	200,00	0,00	13.950,00-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	64,33-D	0,00	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	973.003,98-D	979.788,56	13.438,52	1.939.354,02-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	97.593,75-D	41.740,29	0,00	139.334,04-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	97.593,75-D	41.740,29	0,00	139.334,04-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	26.678,91-D	17.709,80	0,00	44.388,71-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	10.751,89-D	0,00	0,00	10.751,89-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.313,83-D	17.811,49	0,00	38.125,32-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	39.486,25-D	6.219,00	0,00	45.705,25-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	172,00-D	0,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	190,87-D	0,00	0,00	190,87-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	384.566,81-D	230.949,16	13.088,52	602.427,45-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	384.566,81-D	230.949,16	13.088,52	602.427,45-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582673800000082776172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582673800000082776172
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:28

3.283
3.257

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	2.556,02-D	732,00	0,00	3.288,02-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	29.209,95-D	15.202,12	0,00	44.412,07-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	1.498,68-D	6.384,18	0,00	7.882,86-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	23.605,56-D	13.221,72	0,00	36.827,28-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	10.302,21-D	19.000,55	0,00	29.302,76-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	184.428,25-D	90.859,28	6.359,13	268.928,40-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	29.551,22-D	20.895,93	0,00	50.447,15-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	1.208,71-D	4.960,00	2.895,60	3.273,11-D
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	3.484,00-D	1.742,00	0,00	5.226,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	72.255,60-D	36.720,70	0,00	108.976,30-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	3.299,61-D	7.397,14	1.271,32	9.425,43-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	443,74-C	573,54	622,07	492,27-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	709,26-C	1.100,00	1.940,40	1.549,66-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	24.000,00-D	12.000,00	0,00	36.000,00-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	320,00-D	160,00	0,00	480,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	490.843,42-D	707.099,11	350,00	1.197.592,53-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	490.843,42-D	707.099,11	350,00	1.197.592,53-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	2.224,60-D	0,00	0,00	2.224,60-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	862,44-D	280,00	0,00	1.142,44-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	30.152,06-D	10.017,69	0,00	40.169,75-D
3.02.04.01.1	3031	DESPESAS GERAIS	903,32-D	0,00	0,00	903,32-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	416,00-D	16.535,93	0,00	16.951,93-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	43.580,38-D	35.298,62	0,00	78.879,00-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	52.015,65-D	61.767,18	0,00	113.782,83-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUF	66,50-D	33,25	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	36.141,32-D	14.383,11	0,00	50.524,43-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	1.036,49-D	0,00	0,00	1.036,49-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	105.016,14-D	287.899,83	0,00	392.915,97-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	23.155,09-D	25.342,46	0,00	48.497,55-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	14.980,11-D	118.463,93	0,00	133.444,04-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	3.733,39-D	0,00	350,00	3.383,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	7.000,00-D	3.500,00	0,00	10.500,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	20.819,25-D	56.503,18	0,00	77.322,43-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	339,03-D	0,00	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.727,51-D	3.266,27	0,00	4.993,78-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	5.634,16-D	400,00	0,00	6.034,16-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	1.231,83-D	5.659,12	0,00	6.890,95-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	7.462,70-D	3.814,84	0,00	11.277,54-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	1.748,25-D	1.525,00	0,00	3.273,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	0,00-D	450,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	2.375,56-D	2.209,02	0,00	4.584,58-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	0,00-D	515,62	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	41.036,80-D	24.078,88	0,00	65.115,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	76.273,22-D	28.792,22	0,00	105.065,44-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	385,70-D	1.100,00	0,00	1.485,70-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	10.525,92-D	5.262,96	0,00	15.788,88-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	7.461,22-D	778,51	9.833,43	1.593,70-C
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	17.779,63-C	0,00	9.833,43	27.613,06-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	17.779,63-C	0,00	9.833,43	27.613,06-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582853300000082776169
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582853300000082776169
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:29

3.284 - 3.258

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	327,03-C	0,00	0,00	327,03-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA:	17.451,23-C	0,00	9.833,43	27.284,66-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	1,37-C	0,00	0,00	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	25.240,85-D	778,51	0,00	26.019,36-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	25.240,85-D	778,51	0,00	26.019,36-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	1.596,84-D	778,51	0,00	2.375,35-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	228,96-D	0,00	0,00	228,96-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	23.415,05-D	0,00	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582853300000082776169
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582853300000082776169
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:29

3.259
3285

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**95.299.047,87-D**
Total do Passivo	**95.336.779,47-C**
Resultado (-) Zeramento	**37.731,60-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	56.291,84-D	0,00-D	56.291,84-D
Total do Resultado... mês:	02	20.831,86-C	0,00-D	35.459,98-D
Total do Resultado... mês:	03	2.271,62-D	0,00-D	37.731,60-D
Resultado Consolidado	03	**37.731,60-D**	**0,00-D**	**37.731,60-D**
Diferença	03	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125. 808 - 00

3286
3.260

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.299.047,87-D	5.743.099,35	5.545.969,56	95.496.177,66-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.239.699,60-D	5.743.099,35	5.545.969,56	9.436.829,39-D
1.01.01		DISPONIVEL	7.662,05-D	1.798.685,54	1.736.775,44	69.572,15-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	7.593,98-D	445.984,77	435.502,78	18.075,97-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	1.446,53-C	0,00	0,00	1.446,53-C
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	9.817,83-D	11.263,67	0,00	21.081,50-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,03-C	434.638,93	434.725,74	86,84-C
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	777,29-C	82,17	777,04	1.472,16-C
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	68,07-D	1.352.700,77	1.301.272,66	51.496,18-D
1.01.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	68,07-D	1.352.700,77	1.301.272,66	51.496,18-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.127.282,43-D	2.350.444,90	2.075.358,96	1.402.368,37-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.902.082,08-D	1.465.774,44	2.074.558,96	1.293.297,56-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	194.945,29-D	472.894,22	197.927,66	469.911,85-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	0,00-D	21.597,00	21.047,00	550,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	0,00	10,00	10,00-C
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	8.631,00-C	800,00	0,00	7.831,00-C
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	547.524,57-D	0,00	0,00	547.524,57-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	923.420,46	931.733,22	8.312,76-C
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	350,00-D	0,00	420,62	70,62-C
1.01.03.01.1	1719	RETORNO DE INDUSTRIALIZA	0,00-D	47.062,76	47.062,76	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	103.020,56-D	0,00	0,00	103.020,56-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	876.357,70-D	0,00	876.357,70	0,00-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	3.510,00-C	0,00	0,00	3.510,00-C
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	12.141,00-D	0,00	800,00	11.341,00-D
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	8.631,00-D	0,00	800,00	7.831,00-D
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	3.510,00-D	0,00	0,00	3.510,00-D
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EI	786.940,65-C	884.670,46	0,00	97.729,81-D
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	786.940,65-C	884.670,46	0,00	97.729,81-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	8.059.964,63-D	1.088.296,91	1.230.344,12	7.917.917,42-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	8.059.964,63-D	1.088.296,91	1.230.344,12	7.917.917,42-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:12
Número do documento: 22051816582853300000082776169
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582853300000082776169
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:29

3.287
3.261

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	8.059.964,63-D	1.088.296,91	1.230.344,12	7.917.917,42-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	7.874,74-C	0,00	9.488,66	17.363,40-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	7.863,54-D	2.096,50	0,00	9.960,04-D
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	4.078,95	0,00	4.078,95-D
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	4.936,70-D	0,00	0,00	4.936,70-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	748,20-D	0,00	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	1.144,61-D	0,00	860,40	284,21-D
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	5.600,00-C	0,00	0,00	5.600,00-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	3.300,61-D	0,00	3.300,61	0,00-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	149,48-D	0,00	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	1.785,00-D	0,00	0,00	1.785,00-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	6.595,08-C	0,00	0,00	6.595,08-C
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	265,46-D	2.135,85	863,40	1.537,91-D
1.01.04.01.1	6656	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-D	2.726,00	2.726,00	0,00-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	435,59-D	931,58	1.367,17	0,00-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	3.752,96	3.752,96	0,00-D
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	7.504,00-D	0,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	0,00-D	467,55	467,55	0,00-D
1.01.04.01.1	9025	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.	150,80-D	0,00	150,80	0,00-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	4.752,23-D	0,00	0,00	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	1.521,00-D	0,00	0,00	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	1.818,56-D	2.551,89	2.659,79	1.710,66-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	680,41-D	586,00	586,00	680,41-D
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER	3.343,39-D	0,00	0,00	3.343,39-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	6.921.433,60-D	0,00	0,00	6.921.433,60-D
1.01.04.01.1	13193	ROGEL ANTONIO LUNARDI MOTTA	175,26-D	0,00	175,29	0,03-C
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	3.737,51-D	1.046,50	0,00	4.784,01-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	226,00-C	0,00	0,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	16.123,98-D	0,00	10.180,76	5.943,22-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	69,59-C	0,00	0,00	69,59-C
1.01.04.01.1	15079	POUSADA PENHASCO EIRELI - EPP	0,00-D	6.970,00	0,00	6.970,00-D
1.01.04.01.1	15271	DEL MORO E DEL MORO LTDA	1.312,26-D	0,00	1.312,26	0,00-D
1.01.04.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-D	111.250,80	0,00	111.250,80-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	70.921,03-D	0,00	0,00	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	20.316,00-D	0,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	41.840,00-D	0,00	0,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.757,96-D	8.560,39	4.504,40	8.813,95-D
1.01.04.01.1	17351	EUGENIO PREIMA	0,00-D	27.816,00	0,00	27.816,00-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.340,39-D	5.466,53	0,00	6.806,92-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	2.252,20-D	4.140,00	14.598,53	8.206,33-C
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.760,00	0,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	2.982,50-D	4.497,23	0,00	7.479,73-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.162,77-D	4.744,95	0,00	6.907,72-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	40,00-D	0,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	748,89-D	1.376,04	1.771,46	353,47-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	8.874,50-D	0,00	0,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.760,00	0,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	73,70-C	2.070,00	0,00	1.996,30-D
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	189,70-D	0,00	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	2.760,00	0,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17378	ELIO JUCHEM ME	1.036,20-D	1.092,30	1.036,20	1.092,30-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	40,00-D	175,56	0,00	215,56-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	1.478,70-D	0,00	1.478,70	0,00-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	1.380,00	0,00	1.380,00-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.068,56-D	0,00	0,00	4.068,56-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.288
3.262

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.068,56-D	0,00	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	4.151,03-D	19.242,30	5.333,40	18.059,93-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	1.072,16-D	0,00	0,00	1.072,16-D
1.01.04.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-D	747,50	0,00	747,50-D
1.01.04.01.1	17402	EDSON LUIZ MORETON	0,00-D	175,55	0,00	175,55-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	1.809,60	0,00	1.809,60-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	3.186,00-D	0,00	1.593,00	1.593,00-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	40,00-D	0,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	77,32-D	0,00	0,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	2.507,90-D	2.527,22	4.076,40	958,72-D
1.01.04.01.1	17435	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	0,00-D	2.384,80	0,00	2.384,80-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	626,24-D	0,00	626,24	0,00-D
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	1.466,69-D	0,00	0,00	1.466,69-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	903,21-D	8.967,86	0,00	9.871,07-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	6.553,49-D	4.823,72	0,00	11.377,21-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	18.249,14-C	0,00	0,00	18.249,14-C
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	4.242,02-D	45.588,78	18.230,62	31.600,18-D
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	298,97-D	0,00	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17453	CASAGRANDE & CASAGRANDE LTDA ME	0,00-D	224,25	224,25	0,00-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	205,00-D	0,00	0,00	205,00-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	124,74-D	0,00	0,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	1.288,36-D	190.920,40	67.006,50	125.202,26-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	41.113,98-D	41.026,60	42.670,35	39.470,23-D
1.01.04.01.1	17470	PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A	5.519,56-D	0,00	6.272,23	752,67-C
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	195,91-C	0,00	0,00	195,91-C
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	6.566,49-D	0,00	11.272,49	4.706,00-C
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	0,00-D	2.783,44	1.452,04	1.331,40-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	964,13-C	0,00	0,00	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	4.624,00-D	3.750,00	8.689,10	315,10-C
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	1.954,02-D	0,00	2.781,00	826,98-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E)	31.659,20-D	0,00	34.840,00	3.180,80-C
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	143.817,07-D	0,00	115.685,27	28.131,80-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	7.172,55-D	0,00	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	582,98-D	0,00	0,00	582,98-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1.941,65-D	0,00	1.941,65	0,00-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	3.522,00	0,00	3.522,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	32.535,72-D	114.353,32	89.812,38	57.076,66-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	185,10-C	0,00	0,00	185,10-C
1.01.04.01.1	17565	BELO BRASIL SUPERMERCADO LTDA EPP	1.989,00-D	0,00	1.989,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	777,66-D	0,00	0,00	777,66-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	680,41-C	0,00	0,00	680,41-C
1.01.04.01.1	17584	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	0,00	1.469,40	1.469,40-C
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	589,13-C	0,00	0,00	589,13-C
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	360,00-C	0,00	0,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	2.460,00-D	0,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,02-D	0,00	0,00	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	789,40-C	0,00	0,00	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD/	139.352,00-D	97.124,00	112.480,00	123.996,00-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	11,32-C	0,00	0,00	11,32-C
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	6.674,72-D	0,00	6.674,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	505,98-C	0,00	0,00	505,98-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.289
3.263

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-C	0,00	0,00	61,60-C
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	936,67-D	0,00	936,67	0,00-D
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	1,00-C	493,63	0,00	492,63-D
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.341,05-C	0,00	0,00	10.341,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	162.390,00-D	85.800,00	235.450,00	12.740,00-D
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	36.190,00-D	0,00	0,00	36.190,00-D
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	3.900,00-C	0,00	0,00	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	201,90-C	0,00	0,00	201,90-C
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	11.200,00-D	0,00	5.600,00	5.600,00-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	484,00-D	0,00	484,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	3.239,69-C	0,00	0,00	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	93.838,20-D	56.174,00	205.561,56	55.549,36-C
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	142.200,00-D	99.891,20	88.609,20	153.482,00-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	1.369,00-C	0,00	0,00	1.369,00-C
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	529,26-D	1.748,60	1.537,20	740,66-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	60,00-D	0,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A	14.000,00-D	5.600,00	7.000,00	12.600,00-D
1.01.04.01.1	17839	NUTRA G.A - GENEROS ALIMENTICIOS E I	353,74-C	0,00	0,00	353,74-C
1.01.04.01.1	17846	JBS S/A	43.815,20-D	0,00	0,00	43.815,20-D
1.01.04.01.1	17865	FELIPE CORREA POTT	295,00-D	0,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	17866	ODAIR BRUNO RODRIGUES	283,11-D	0,00	283,11	0,00-D
1.01.04.01.1	17867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	590,00-D	0,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	17868	VOLMIR TOMAZI	1.055,60-D	0,00	0,00	1.055,60-D
1.01.04.01.1	17869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	1.084,20-D	0,00	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	17870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	9.311,40-D	34.106,40	34.106,40	9.311,40-D
1.01.04.01.1	17925	JBS S/A	0,00-D	54.375,00	54.375,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17936	MARISA MARCOLINO DE FARIAS	0,00-D	93,96	0,00	93,96-D
1.01.04.01.1	17937	DANIEL MESSIAS DE MOURA FE ME	0,00-D	680,40	0,00	680,40-D
1.01.04.01.1	17938	ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES	0,00-D	427,20	0,00	427,20-D
1.01.04.01.1	17939	CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA	0,00-D	301,60	0,00	301,60-D
1.01.04.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-D	440,00	0,00	440,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	259.728,94-C	481.846,75	479.665,79	257.547,98-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	259.728,94-C	481.846,75	479.665,79	257.547,98-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	750,00-D	0,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	7.533,00-C	0,00	0,00	7.533,00-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	192.659,52-C	0,00	0,00	192.659,52-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	190.409,66-C	0,00	0,00	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	115.218,24-D	2.546,75	2.965,79	114.799,20-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	2.905,00-D	0,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	2.000,00-D	0,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	10.000,00-D	479.300,00	476.700,00	12.600,00-D
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	23.825,25	23.825,25	0,00-D
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	23.825,25	23.825,25	0,00-D
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	23.825,25	23.825,25	0,00-D
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.987.121,91-D	0,00	0,00	37.987.121,91-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

3.292 3.264

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.987.121,91-D	0,00	0,00	37.987.121,91-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	340.636,45-D	0,00	0,00	340.636,45-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	340.636,45-D	0,00	0,00	340.636,45-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.072.226,36-D	0,00	0,00	48.072.226,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.072.225,36-D	0,00	0,00	48.072.225,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.610.087,90-D	0,00	0,00	54.610.087,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.145.195,68-D	0,00	0,00	8.145.195,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.291 ~~3.265~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.292 ~~3.266~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.336.779,47-C	720.465,66	913.516,85	95.529.830,66-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.827.072,82-C	720.465,66	913.516,85	45.020.124,01-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.827.072,82-C	720.465,66	913.516,85	45.020.124,01-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.398.445,26-C	522.693,91	702.130,63	7.577.881,98-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.398.445,26-C	522.693,91	702.130,63	7.577.881,98-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	3.626,00-D	12.872,00	21.047,00	4.549,00-C
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA	0,09-D	2.443,35	0,00	2.443,44-D
2.01.02.01.1	24	SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L'	0,00-C	1.700,00	1.700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	179,90-C	899,71	899,71	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	70,00-D	310,89	456,89	76,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	8.779,05-C	2.965,79	3.633,36	9.446,62-C
2.01.02.01.1	52	C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	0,00-C	168,60	167,30	1,30-D
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	145,00-D	0,00	147,00	2,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	680,00-C	0,00	0,00	680,00-C
2.01.02.01.1	111	SBARAINI SBARAINI & PERUZZO LTDA	0,00-C	7.242,00	7.242,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,04-C	124,50	120,00	4,46-D
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	3.729,00-C	638,00	616,00	3.707,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G A LTDA	133,30-C	100,00	120,00	153,30-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	43,55-D	0,00	0,00	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	311,00-C	0,00	0,00	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	1.212,42-C	7.213,12	4.718,95	1.281,75-D
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	277,05-C	0,00	0,00	277,05-C
2.01.02.01.1	841	FERREIRA E TOBALDINI LTDA ME	0,00-C	180,00	180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	110,00-C	0,00	0,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1284	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN	0,00-C	0,00	180,30	180,30-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	25.292,48-C	26.158,08	31.353,60	30.488,00-C
2.01.02.01.1	1305	EUCATUR ENCOMENDAS	0,00-C	0,00	663,00	663,00-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	5.400,00-D	0,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	1784	TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74	0,00-C	5.750,00	0,00	5.750,00-D
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	1.910,46-C	3.181,41	3.181,41	1.910,46-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	96.717,82-C	6.770,37	0,00	89.947,45-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	19,00-C	0,00	0,00	19,00-C
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	26.033,00-C	0,00	0,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2849	DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO	0,00-C	1.517,78	1.517,78	0,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	3.015,30-C	0,00	0,00	3.015,30-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS P	0,02-C	0,00	0,00	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	13,80-C	446,20	460,00	27,60-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	350,00-D	0,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	3613	CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA	0,00-C	8.280,00	0,00	8.280,00-D
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	165,00-D	0,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4523	CHURRASCARIA FIGUEIRA LTDA	0,00-C	320,00	320,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	2.351,51-C	2.989,87	1.216,97	578,61-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L'	675,00-C	924,50	291,30	41,80-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	9.877,80-C	6.877,80	0,00	3.000,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	430,00-C	0,00	0,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6766	W. R. E. SERVICOS DE INFORMATICA LTD	0,00-C	750,00	0,00	750,00-D
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	200,50-D	0,00	0,00	200,50-D
2.01.02.01.1	8068	ARIVANI ZENI TREVISAN	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	88,32-C	0,00	0,00	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	3.500,00-C	3.395,00	0,00	105,00-C
2.01.02.01.1	8790	PUHL & CIA LTDA - ME	0,00-C	108,00	108,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.293 3.267

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	25,00-C	0,00	0,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	83,88-D	833,33	843,00	74,21-D
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	68,00-C	0,00	0,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9425	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00-C	419,30	384,30	35,00-D
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	21,86-D	110,25	105,00	27,11-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	262,00-C	0,00	0,00	262,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	0,00-C	0,00	2.760,00	2.760,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	1.525,02-C	2.277,94	1.614,32	861,40-C
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	200,00-C	200,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	632,67-C	5.061,50	15.661,50	11.232,67-C
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	200,00-D	0,00	0,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	6.991.657,34-C	0,00	0,00	6.991.657,34-C
2.01.02.01.1	13149	ERICA MARTINS - ME	0,00-C	642,60	630,00	12,60-D
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	11.142,50	14.880,00	3.737,50-C
2.01.02.01.1	14348	OI S.A	1.910,46-D	0,00	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A	716,67-D	335,92	0,00	1.052,59-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	0,00-C	316,00	762,40	446,40-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	5.922,00-C	0,00	0,00	5.922,00-C
2.01.02.01.1	17171	B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALANC	1.137,93-C	1.137,93	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	131.682,91-C	35.844,90	236.250,00	332.088,01-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	23.000,00-C	0,00	0,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDECÍ DOS SANTOS	29.900,00-C	29.900,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC	15.750,00-C	18.000,00	32.984,00	30.734,00-C
2.01.02.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-C	4.552,50	5.300,00	747,50-C
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	18,00-C	0,00	0,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	1,04-D	0,00	0,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	850,00-C	5.040,00	2.700,00	1.490,00-D
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	125,68-C	0,00	0,00	125,68-C
2.01.02.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	0,00	35.426,00	35.426,00-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	36,88-C	2.138,58	2.138,58	36,88-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-D	0,00	0,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-C	10.200,00	0,00	10.200,00-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME	4.470,00-D	3.564,80	10.488,80	2.454,00-C
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	1.744,29-C	345,92	543,98	1.942,35-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	570,00	570,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	2.531,90-C	0,00	0,00	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	872,34-C	658,00	0,00	214,34-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	2.958,32-D	1.130,09	330,09	3.758,32-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	12.113,60-D	0,00	0,00	12.113,60-D
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	3.800,00-C	3.800,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17697	EDUARDO ADEMIR MARMITT	0,00-C	590,00	590,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	4.710,75-C	3.341,68	0,00	1.369,07-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	143,80-D	0,00	0,00	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	3.870,00-C	0,00	0,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTI	38,50-D	0,00	1.382,00	1.343,50-C
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,02-D	0,00	0,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	5.817,51	5.817,51	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	2.829,56-C	0,00	0,00	2.829,56-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	12.000,00-C	9.733,33	12.000,00	14.266,67-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	4.982,75-D	0,00	7.500,00	2.517,25-C
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	1.450,00-C	938,50	950,00	1.461,50-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A	5.760,00-D	6.000,00	6.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	4,00-C	164,00	82,00	78,00-D
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	360,00	720,00	360,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	1.263,00-C	0,00	0,00	1.263,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.294 ~~3.268~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	3.066,67-C	1.000,00	0,00	2.066,67-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	54,30-C	0,00	0,00	54,30-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	1.219,24-C	1.707,19	1.716,81	1.228,86-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	843,75-C	0,00	150,00	993,75-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	12.309,45-C	3.942,85	3.987,00	12.353,60-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	0,00	79,30	79,30-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	2.775,00	2.775,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME	559,00-D	12.700,00	5.000,00	8.259,00-D
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	41,48-D	0,00	0,00	41,48-D
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARI	150,00-C	150,00	1.064,00	1.064,00-C
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	9.835,00-D	5.000,00	550,00	14.285,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	81,64-C	6.996,60	6.996,60	81,64-C
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	9.804,73	9.804,73	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	6,00-C	4.720,00	4.160,00	554,00-D
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	143,80-C	0,00	0,00	143,80-C
2.01.02.01.1	17786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	4.500,00-C	0,00	0,00	4.500,00-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	87,56-C	5.149,91	5.228,34	165,99-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	101,11-D	0,00	0,00	101,11-D
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,86-C	0,00	0,00	0,86-C
2.01.02.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	1.850,00-C	0,00	0,00	1.850,00-C
2.01.02.01.1	17825	CELM AQUICULTURA S A	0,00-C	61.040,00	61.040,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17828	F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	5.900,00-D	0,00	0,00	5.900,00-D
2.01.02.01.1	17835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	221,34-C	0,00	0,00	221,34-C
2.01.02.01.1	17836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	0,00-C	550,00	550,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17837	VALDELIRIO CABRAL	10,50-C	0,00	0,00	10,50-C
2.01.02.01.1	17838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	15.078,88-C	0,00	0,00	15.078,88-C
2.01.02.01.1	17840	LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF	348,65-D	3.750,00	0,00	4.098,65-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	1.519,00-D	0,00	0,00	1.519,00-D
2.01.02.01.1	17875	LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF	0,00-C	0,00	59,91	59,91-C
2.01.02.01.1	17877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	6,46-C	0,00	0,00	6,46-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	21.112,80-C	32.894,70	9.901,20	1.880,70-D
2.01.02.01.1	17883	GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - M	0,00-C	2.040,00	2.000,00	40,00-D
2.01.02.01.1	17885	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	0,00-C	1.000,00	1.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17887	GLARISSE FREDRICH - ME	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-C	150,27	346,98	196,71-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	30.250,00-D	0,00	9.859,41	20.390,59-D
2.01.02.01.1	17905	SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS	0,00-C	7.187,81	7.173,65	14,16-D
2.01.02.01.1	17906	VIDEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTI	0,00-C	4.075,03	4.075,03	0,00-C
2.01.02.01.1	17907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	9.239,25-D	3.135,52	9.017,51	3.357,26-D
2.01.02.01.1	17910	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS	0,00-C	1.348,20	1.348,20	0,00-C
2.01.02.01.1	17911	ATOMMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	2.430,00	2.430,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17913	SUPPORTE ARMAZ VENDAS E LOG INTEG	0,00-C	3.041,28	3.041,28	0,00-C
2.01.02.01.1	17914	BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI	0,00-C	3.577,70	3.370,26	207,44-D
2.01.02.01.1	17915	CORREIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE C	0,00-C	3.143,80	3.143,80	0,00-C
2.01.02.01.1	17916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	353,60-C	3.750,00	0,00	3.396,40-D
2.01.02.01.1	17917	FREDERICO BILIK TRANSPORTES EIRELI	0,00-C	4.300,00	11.174,00	6.874,00-C
2.01.02.01.1	17918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	2.853,00-D	13.284,00	7.353,00	8.784,00-D
2.01.02.01.1	17919	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA	0,00-C	4.421,14	3.642,73	778,41-D
2.01.02.01.1	17921	R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME	0,00-C	3.850,00	3.045,00	805,00-D
2.01.02.01.1	17923	ROSELI FATIMA GREGORIUS 55187420100	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17924	ELDO CARLOS WITZKE	24.450,00-C	34.172,13	9.885,97	163,84-C
2.01.02.01.1	17926	GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME	0,00-C	679,00	700,00	21,00-C
2.01.02.01.1	17931	FOTOLITOS DP STUDIO LTDA - EPP	3.980,00-D	0,00	3.980,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.295 3.269

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-C	0,00	4.940,00	4.940,00-C
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	557,00-D	0,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	17962	A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME	0,00-C	1.500,00	0,00	1.500,00-D
2.01.02.01.1	17963	MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	0,00-C	0,00	2.000,00	2.000,00-C
2.01.02.01.1	17965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRE	2.061,00-D	0,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.01.1	17966	VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA ME	0,00-C	153,00	0,00	153,00-D
2.01.02.01.1	17967	VIACAO SORRISO LTDA - ME	0,00-C	1.600,00	0,00	1.600,00-D
2.01.02.01.1	17978	NORONHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PI	0,00-C	0,00	13.606,87	13.606,87-C
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.776.794,00-C	7.147,08	62.841,70	14.832.488,62-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	55.328,53-C	2.917,18	0,00	52.411,35-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.638.352,62-C	2.000,00	11.637,90	1.647.990,52-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	105.812,55-C	0,00	682,11	106.494,66-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	221.199,68-C	0,00	0,00	221.199,68-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.733.001,24-C	2.229,90	47.293,72	9.778.065,06-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.407.173,52-C	0,00	3.227,97	1.410.401,49-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS ,	201.502,86-C	0,00	0,00	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS ,	141.520,69-C	0,00	0,00	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	729,12-C	0,00	0,00	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.815.527,80-C	184.991,39	142.911,24	2.773.447,65-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	21.936,91-C	139.162,65	130.911,24	13.685,50-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	9.357,21-C	2.871,76	12.000,00	18.485,45-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.784.233,68-C	42.956,98	0,00	2.741.276,70-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA G	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITO	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	1.168,74-C	5.633,28	5.633,28	1.168,74-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	1.168,74-C	5.633,28	5.633,28	1.168,74-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTO	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.296 ~~3.270~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
[illegible].01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
[illegible]01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

3297 ~~3271~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	37.731,60-D	1.096.791,53	1.100.870,13	33.653,00-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	1.900.028,72-C	594.779,35	1.088.288,97	2.393.538,34-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUIE	2.155.868,70-C	565.064,85	1.088.288,97	2.679.092,82-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	3.017.702,99-C	0,00	1.088.288,97	4.105.991,96-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	2.845.940,21-C	0,00	1.085.528,97	3.931.469,18-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	171.762,78-C	0,00	2.760,00	174.522,78-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	285.626,14-D	362.955,23	0,00	648.581,37-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	285.626,14-D	362.955,23	0,00	648.581,37-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	576.208,15-D	202.109,62	0,00	778.317,77-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	562.949,46-D	200.943,22	0,00	763.892,68-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	13.258,69-D	1.166,40	0,00	14.425,09-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	255.839,98-D	29.714,50	0,00	285.554,48-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	192.425,65-D	0,00	0,00	192.425,65-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	192.425,65-D	0,00	0,00	192.425,65-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	48.000,00-D	12.000,00	0,00	60.000,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	48.000,00-D	12.000,00	0,00	60.000,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	14.014,33-D	17.714,50	0,00	31.728,83-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	13.950,00-D	17.714,50	0,00	31.664,50-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	64,33-D	0,00	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	1.939.354,02-D	501.257,67	6.629,13	2.433.982,56-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	139.334,04-D	98.362,88	0,00	237.696,92-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	139.334,04-D	98.362,88	0,00	237.696,92-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	44.388,71-D	28.559,75	0,00	72.948,46-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	10.751,89-D	0,00	0,00	10.751,89-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	38.125,32-D	25.072,18	0,00	63.197,50-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	45.705,25-D	44.730,95	0,00	90.436,20-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	172,00-D	0,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	190,87-D	0,00	0,00	190,87-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	602.427,45-D	189.095,67	6.629,13	784.893,99-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	602.427,45-D	189.095,67	6.629,13	784.893,99-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-1-S
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.298 - 3.272

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	3.288,02-D	782,38	0,00	4.070,40-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	44.412,07-D	13.133,87	0,00	57.545,94-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	7.882,86-D	2.176,00	0,00	10.058,86-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	36.827,28-D	11.637,90	0,00	48.465,18-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	29.302,76-D	5.633,28	0,00	34.936,04-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	268.928,40-D	87.118,70	1.671,37	354.375,73-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	50.447,15-D	19.734,05	0,00	70.181,20-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	3.273,11-D	0,00	2.238,05	1.035,06-D
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	5.226,00-D	942,00	0,00	6.168,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	108.976,30-D	35.670,88	0,00	144.647,18-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	9.425,43-D	0,00	718,15	8.707,28-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	492,27-C	96,61	304,04	699,70-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	1.549,66-C	170,00	1.697,52	3.077,18-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	36.000,00-D	12.000,00	0,00	48.000,00-D
[illegible]02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	480,00-D	0,00	0,00	480,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.197.592,53-D	213.799,12	0,00	1.411.391,65-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.197.592,53-D	213.799,12	0,00	1.411.391,65-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	2.224,60-D	0,00	0,00	2.224,60-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	1.142,44-D	2.446,83	0,00	3.589,27-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	40.169,75-D	5.935,92	0,00	46.105,67-D
3.02.04.01.1	3031	DESPESAS GERAIS	903,32-D	0,00	0,00	903,32-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	16.951,93-D	45,00	0,00	16.996,93-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	78.879,00-D	25.093,94	0,00	103.972,94-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	113.782,83-D	58.712,17	0,00	172.495,00-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUF	99,75-D	0,00	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	50.524,43-D	15.702,67	0,00	66.227,10-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	1.036,49-D	3.599,78	0,00	4.636,27-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	392.915,97-D	0,00	0,00	392.915,97-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	48.497,55-D	5.438,10	0,00	53.935,65-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	133.444,04-D	10,00	0,00	133.454,04-D
[illegible]04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	3.383,39-D	420,62	0,00	3.804,01-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	10.500,00-D	0,00	0,00	10.500,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	77.322,43-D	2.845,54	0,00	80.167,97-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	339,03-D	0,00	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4.993,78-D	2.400,00	0,00	7.393,78-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	6.034,16-D	167,30	0,00	6.201,46-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	6.890,95-D	5.230,00	0,00	12.120,95-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	11.277,54-D	3.181,41	0,00	14.458,95-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	3.273,25-D	1.105,00	0,00	4.378,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	450,00-D	0,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	4.584,58-D	260,00	0,00	4.844,58-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	515,62-D	0,00	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	65.115,68-D	10.850,00	0,00	75.965,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	105.065,44-D	59.250,00	0,00	164.315,44-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	1.485,70-D	5.762,58	0,00	7.248,28-D
3.02.04.01.1	3158	DESPESAS COM ANALISES EM	0,00-D	79,30	0,00	79,30-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	15.788,88-D	5.262,96	0,00	21.051,84-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	1.593,70-C	754,51	5.952,03	6.791,22-C
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	27.613,06-C	0,00	5.952,03	33.565,09-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.299. ~~3.273~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	27.613,06-C	0,00	5.952,03	33.565,09-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	327,03-C	0,00	176,47	503,50-C
3.10.01.02.1	4190	OUTRAS RECEITAS	0,00-D	0,00	562,38	562,38-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA:	27.284,66-C	0,00	5.213,18	32.497,84-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	1,37-C	0,00	0,00	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	26.019,36-D	754,51	0,00	26.773,87-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	26.019,36-D	754,51	0,00	26.773,87-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	2.375,35-D	754,51	0,00	3.129,86-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	228,96-D	0,00	0,00	228,96-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	23.415,05-D	0,00	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.300 3.274

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**95.496.177,66-D**
Total do Passivo	**95.529.830,66-C**
Resultado (-) Zeramento	**33.653,00-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	56.291,84-D	0,00-D	56.291,84-D
Total do Resultado... mês:	02	20.831,86-C	0,00-D	35.459,98-D
Total do Resultado... mês:	03	2.271,62-D	0,00-D	37.731,60-D
Total do Resultado... mês:	04	4.078,60-C	0,00-D	33.653,00-D
Resultado Consolidado	04	**33.653,00-D**	**0,00-D**	**33.653,00-D**
Diferença	04	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.301 3.275

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.390.429,46-D	22.448.091,27	22.962.286,04	94.876.234,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.360.513,41-D	22.407.859,05	22.962.286,04	8.806.086,42-D
1.01.01		DISPONIVEL	10.787,79-D	7.853.295,86	7.861.144,75	2.938,90-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	2.429.550,95	2.429.550,95	0,00-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	0,00-D	17.873,00	17.873,00	0,00-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	0,00-D	36.785,57	36.785,57	0,00-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	2.017.668,37	2.017.668,37	0,00-D
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	0,00-D	357.224,01	357.224,01	0,00-D
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.787,79-D	5.423.744,91	5.431.593,80	2.938,90-D
1.01.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	10.787,79-D	5.423.744,91	5.431.593,80	2.938,90-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.545.369,89-D	6.067.974,52	6.783.323,69	830.020,72-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.248.730,88-D	5.087.706,83	5.520.309,04	816.128,67-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	748.648,03-D	1.122.105,27	1.365.306,39	505.446,91-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	87.750,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	33.152,35-D	91.010,57	124.162,92	0,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	150.019,04	150.019,04	0,00-D
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	0,00-D	20.800,00	20.800,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1712	SAIDA DE ESTOQUE PARA IND	0,00-D	116.500,00	116.500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	0,00-D	1.490.579,79	1.490.579,79	0,00-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	1.132.007,69	1.116.371,45	15.636,24-D
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	4.854,01	4.854,01	0,00-D
1.01.03.01.1	1719	RETORNO DE INDUSTRIALIZA	0,00-D	47.062,76	47.062,76	0,00-D
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	3.556,60	0,00-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	25.677,67	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	54.900,71	103.020,56-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	0,00-D	909.257,70	909.257,70	0,00-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	0,00-D	3.510,00	3.510,00	0,00-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	3.510,00	64.447,76	50.937,76-C
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P,	10.000,00-D	0,00	12.169,00	2.169,00-C
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	0,00-D	3.510,00	3.190,00	320,00-D
1.01.03.02.1	1771	LOCALFRIO ARMAZENS GERA	0,00-D	0,00	49.088,76	49.088,76-C
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EI	2.670,18-C	976.757,69	909.257,70	64.829,81-D
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	2.670,18-C	976.757,69	909.257,70	64.829,81-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.302 ~~3.276~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.04		ESTOQUES VIVOS EM FORMA	226.257,67-D	0,00	226.257,67	0,00-D
1.01.03.04.1	1763	ALEVINOS	73.524,99-D	0,00	73.524,99	0,00-D
1.01.03.04.1	1764	PEIXES EM ENGORDA	152.732,68-D	0,00	152.732,68	0,00-D
1.01.03.05		ALMOXARIFADO	63.051,52-D	0,00	63.051,52	0,00-D
1.01.03.05.1	1765	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29-D	0,00	15.181,29	0,00-D
1.01.03.05.1	1766	UNIFORMES E MATERIAIS DE	29.810,76-D	0,00	29.810,76	0,00-D
1.01.03.05.1	1767	FRIGORIFICO	18.059,47-D	0,00	18.059,47	0,00-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	5.362.251,72	5.069.252,04	7.792.835,98-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	5.362.251,72	5.069.252,04	7.792.835,98-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	5.362.251,72	5.069.252,04	7.792.835,98-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	6.512,36	21.915,36	15.403,00-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	12.993,25	0,00	12.993,25-D
1.01.04.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G A LTDA	0,00-D	0,00	713,00	713,00-C
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	6.542,03	6.542,03	0,00-D
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	4.936,70	0,00	4.936,70-D
1.01.04.01.1	1757	SIDINEI BRUNIERE	0,00-D	3.482,55	3.482,55	0,00-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	0,00-D	748,20	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	0,00-D	1.144,61	860,40	284,21-D
1.01.04.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	0,00-D	0,00	72.439,63	72.439,63-C
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	0,00-D	22.400,00	28.000,00	5.600,00-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	3.300,61	3.300,61	0,00-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	0,00-D	149,48	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	3.787,61	2.002,62	1.784,99-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	0,00-D	4.960,23	11.555,31	6.595,08-C
1.01.04.01.1	6173	SERGIO ADAO ESTEVES	0,00-D	66.505,60	0,00	66.505,60-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	0,00-D	11.984,49	12.582,43	597,94-C
1.01.04.01.1	6656	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-D	4.531,00	2.726,00	1.805,00-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	2.861,04	2.545,41	315,63-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	6.620,99	4.827,97	1.793,02-D
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	0,00-D	7.504,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	0,00-D	1.569,59	1.569,59	0,00-D
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	0,00-D	715,90	715,90	0,00-D
1.01.04.01.1	9025	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.	0,00-D	150,80	150,80	0,00-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	0,00-D	27.298,43	22.546,20	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.731,63	6.210,63	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-D	14.682,12	14.088,52	593,60-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	0,00-D	2.411,74	586,00	1.825,74-D
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER	0,00-D	4.597,91	1.254,52	3.343,39-D
1.01.04.01.1	12380	DIAMANTE AZUL EMPRESA HOTELEIRO L'	0,00-D	1.092,42	1.092,42	0,00-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	7.501.600,30-D	0,00	603.502,78	6.898.097,52-D
1.01.04.01.1	13193	ROGEL ANTONIO LUNARDI MOTTA	0,00-D	357,31	175,29	182,02-D
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-D	8.665,58	2.536,07	6.129,51-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	0,00-D	0,00	226,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	0,00-D	26.281,76	20.338,54	5.943,22-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN'	0,00-D	0,00	69,59	69,59-C
1.01.04.01.1	15079	POUSADA PENHASCO EIRELI - EPP	0,00-D	6.970,00	6.970,00	0,00-D
1.01.04.01.1	15271	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	1.312,26	1.312,26	0,00-D
1.01.04.01.1	15524	HOTEL GRAN ODARA LTDA	0,00-D	2.936,17	2.936,17	0,00-D
1.01.04.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-D	111.250,80	0,00	111.250,80-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.303 ~~3.277~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-D	90.695,20	19.774,17	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-D	20.316,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRO	0,00-D	181.200,00	12.280,91	168.919,09-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-D	41.840,00	0,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	21.019,29	11.759,68	9.259,61-D
1.01.04.01.1	17351	EUGENIO PREIMA	0,00-D	28.394,60	0,00	28.394,60-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	18.853,97	14.548,26	4.305,71-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	25.714,00	17.378,53	8.335,47-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.335,00	4.450,00	3.885,00-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	0,00-D	22.823,46	11.412,37	11.411,09-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	10.657,11	8.500,03	2.157,08-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	0,00-D	583,84	236,70	347,14-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	0,00-D	3.820,60	2.789,46	1.031,14-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	10.554,50	1.680,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.784,00	2.024,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.318,80	4.635,00	3.683,80-D
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	0,00-D	189,70	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	5.723,50	2.026,00	3.697,50-D
1.01.04.01.1	17378	ELIO JUCHEM ME	0,00-D	2.128,50	2.128,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	0,00-D	252,20	252,20	0,00-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-D	390,82	175,26	215,56-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	2.076,64	2.076,64	0,00-D
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	0,00-D	2.904,21	2.904,21	0,00-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.750,00	3.370,00	1.380,00-D
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	0,00-D	124,74	124,74	0,00-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	90.748,02	87.315,64	3.432,38-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	0,00-D	1.072,16	0,00	1.072,16-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	0,00-D	4.405,71	4.405,71	0,00-D
1.01.04.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-D	747,50	0,00	747,50-D
1.01.04.01.1	17402	EDSON LUIZ MORETON	0,00-D	175,55	0,00	175,55-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	4.806,98	4.806,98	0,00-D
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	0,00-D	164,44	164,44	0,00-D
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	0,00-D	226,00	226,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	0,00-D	5.553,00	5.553,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	9.772,77	5.225,85	4.546,92-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	0,00-D	40,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	137,32	60,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	0,00-D	12.030,17	10.263,28	1.766,89-D
1.01.04.01.1	17435	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	0,00-D	2.384,80	0,00	2.384,80-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	1.503,45	1.503,45	0,00-D
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	3.191,73	1.725,04	1.466,69-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	10,00-D	51.845,28	41.984,21	9.871,07-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	0,00-D	36.966,51	25.589,30	11.377,21-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	0,00-D	1.076,59	16.135,73	15.059,14-C
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	0,00-D	775,32	775,32	0,00-D
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	98.721,96	116.221,44	17.499,48-C
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	0,00-D	20.168,00	20.168,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	0,00-D	298,97	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17453	CASAGRANDE & CASAGRANDE LTDA ME	0,00-D	224,25	224,25	0,00-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	0,00-D	300,93	95,93	205,00-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	0,00-D	184,74	60,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	554.010,36	490.239,23	63.771,13-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.304.3278

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	121.628,88	102.540,56	19.088,32-D
1.01.04.01.1	17470	PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A	0,00-D	15.044,46	15.044,46	0,00-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	0,00-D	27.105,00	27.105,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.484,84	3.208,95	724,11-C
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	0,00-D	3.851,73	3.851,73	0,00-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	25.350,09	30.056,09	4.706,00-C
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	0,00-D	3.152,80	3.152,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17492	WC MARTINS &CIA LTDA - ME	0,00-D	506,50	506,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	0,00-D	937,20	1.901,33	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	14.010,00	14.049,10	39,10-C
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	0,00-D	6.814,85	7.641,83	826,98-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	0,00-D	245.117,00	244.117,00	1.000,00-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	241.213,58	213.081,78	28.131,80-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.172,55	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	5.743,61	5.160,63	582,98-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	0,00-D	2.456,00	2.456,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	6.149,38	6.149,38	0,00-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	4.134,33	2.373,33	1.761,00-D
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	0,00-D	127,53	127,53	0,00-D
1.01.04.01.1	17550	SANDRA REGINA CAMISKI	0,00-D	262,89	262,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17554	HELIAMAR MESSIAS ARAUJO	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-D	341.186,36	273.110,66	68.075,70-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	0,00-D	6.605,83	6.790,93	185,10-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	161,34	161,34	0,00-D
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	0,00-D	94,85	94,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	0,00-D	9.890,64	9.890,64	0,00-D
1.01.04.01.1	17565	BELO BRASIL SUPERMERCADO LTDA EPF	0,00-D	1.989,00	1.989,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	0,00-D	5.705,92	5.705,92	0,00-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	0,00-D	1.555,32	777,66	777,66-D
1.01.04.01.1	17572	C ALVES FERREIRA EIRELI ME	0,00-D	5.085,00	5.085,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	0,00-D	2.019,00	2.699,41	680,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17584	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	0,00	1.469,40	1.469,40-C
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	2.600,00	3.189,13	589,13-C
1.01.04.01.1	17588	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EF	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	0,00-D	1.795,94	1.795,94	0,00-D
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	0,00-D	0,00	360,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	0,00-D	2.813,04	2.813,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.460,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,00-D	6.313,31	6.313,29	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	0,00-D	0,00	789,40	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-D	562.427,25	504.319,25	58.108,00-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	0,00-D	5.744,34	5.755,66	11,32-C
1.01.04.01.1	17624	J A S SUPERMERCADO EIRELI ME	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17627	TRADICAO COMERCIO E DISTR. DE ALIME	0,00-D	339,00	339,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17628	SUPER MULT COMPRAS COMERCIO DE A	0,00-D	634,61	634,61	0,00-D
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17630	SERVE SEMPRE SUPERMERCADOS EIREL	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17633	JUAREZ OLIMPIO DE ALMEIDA	0,00-D	582,00	582,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17635	PEDRO MORAES FILHO	0,00-D	106,14	106,14	0,00-D
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17638	COMECIO DE ALIMENTOS SANTA HELENA	0,00-D	452,00	452,00	0,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.305.279

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17639	I M GRANDO & CIA LTDA ME	0,00-D	444,50	444,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	0,00-D	8.508,32	8.508,32	0,00-D
1.01.04.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-D	194,02	194,02	0,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	0,00-D	461,34	967,32	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-D	0,00	61,60	61,60-C
1.01.04.01.1	17647	ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA	0,00-D	149,48	149,48	0,00-D
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	2.142,68	2.142,68	0,00-D
1.01.04.01.1	17649	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	0,00-D	71,12	71,12	0,00-D
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	0,00-D	3.277,14	2.784,51	492,63-D
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	115.266,80	134.507,85	19.241,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-D	573.792,60	583.992,60	10.200,00-C
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	186.246,80	158.956,80	27.290,00-D
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	589,13	4.489,13	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17768	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	0,00-D	670,50	670,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17769	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	0,00-D	403,80	403,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-D	415,11	617,01	201,90-C
1.01.04.01.1	17771	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	0,00-D	489,36	489,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17772	K R LOPES & CIA LTDA EPP	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17773	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17774	RESTAURANTE CANTINA DO SUL LTDA MI	0,00-D	800,19	800,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	0,00-D	40.320,00	34.720,00	5.600,00-D
1.01.04.01.1	17776	MARIA MARAES DA COSTA ME	0,00-D	453,19	453,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	0,00-D	1.042,04	1.042,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	0,00-D	1.544,68	4.784,37	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA I	0,00-D	1.240,00	1.240,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17780	WILLE & SOUZA LTDA ME	0,00-D	434,00	434,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17781	ADIL ADELIRIO TECCHIO	0,00-D	137,50	137,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	0,00-D	379.502,20	381.148,80	1.646,60-C
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	0,00-D	242.091,20	188.500,40	53.590,80-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-D	388,51	1.757,51	1.369,00-C
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	4.147,26	3.564,57	582,69-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17820	IMCOPESC COM. E IMP. DE PESCADOS LT	0,00-D	24.000,00	24.000,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	0,00-D	60,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A.	0,00-D	26.600,00	19.600,00	7.000,00-D
1.01.04.01.1	17839	NUTRA G.A - GENEROS ALIMENTICIOS E I	0,00-D	2.947,80	2.947,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17846	JBS S/A	0,00-D	113.760,00	63.970,00	49.790,00-D
1.01.04.01.1	17864	ALANA LIMA TERRES	0,00-D	674,58	674,58	0,00-D
1.01.04.01.1	17865	FELIPE CORREA POTT	0,00-D	295,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	17866	ODAIR BRUNO RODRIGUES	0,00-D	283,11	283,11	0,00-D
1.01.04.01.1	17867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	0,00-D	590,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	17868	VOLMIR TOMAZI	0,00-D	1.055,60	0,00	1.055,60-D
1.01.04.01.1	17869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0,00-D	1.084,20	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	17870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	43.417,80	34.106,40	9.311,40-D
1.01.04.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-D	650,50	0,00	650,50-D
1.01.04.01.1	17925	JBS S/A	0,00-D	54.375,00	54.375,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17936	MARISA MARCOLINO DE FARIAS	0,00-D	93,96	0,00	93,96-D
1.01.04.01.1	17937	DANIEL MESSIAS DE MOURA FE ME	0,00-D	2.534,80	1.707,60	827,20-D
1.01.04.01.1	17938	ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES	0,00-D	427,20	0,00	427,20-D
1.01.04.01.1	17939	CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA	0,00-D	483,65	0,00	483,65-D
1.01.04.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-D	440,00	440,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17953	E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	0,00-D	7.875,00	7.875,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17954	SIMONI NIGOLINO JANTSCH	0,00-D	132,60	0,00	132,60-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.306 3.280

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente

SORRISO / MT [Anual] Consolidado Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.05		ADIANTAMENTOS	0,00-D	1.870.670,78	1.994.523,49	123.852,71-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	0,00-D	1.870.670,78	1.994.523,49	123.852,71-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	0,00-D	750,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	0,00-D	13.260,37	20.793,37	7.533,00-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	0,00-D	75.000,00	267.659,52	192.659,52-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	0,00-D	0,00	190.409,66	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	0,00-D	765.455,41	649.860,94	115.594,47-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	0,00-D	2.905,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	0,00-D	1.009.300,00	865.800,00	143.500,00-D
1.01.05.01.1	1770	NATAL BRAGATTI	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	1.253.666,17	1.254.042,07	375,90-C
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	1.253.666,17	1.254.042,07	375,90-C
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	1.253.666,17	1.254.042,07	375,90-C
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	19.432,22	0,00	37.987.121,91-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	19.432,22	0,00	37.987.121,91-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	19.432,22	0,00	340.636,45-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	19.432,22	0,00	340.636,45-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.062.226,36-D	20.800,00	0,00	48.083.026,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.062.225,36-D	20.800,00	0,00	48.083.025,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.600.087,90-D	20.800,00	0,00	54.620.887,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.135.195,68-D	20.800,00	0,00	8.155.995,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.304 3.281

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON:	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 /00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.308 ≈ 3.282 ≈

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.390.429,46-C	4.303.831,73	4.458.102,14	95.544.699,87-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.880.722,81-C	4.303.831,73	4.458.102,14	45.034.993,22-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.880.722,81-C	4.303.831,73	4.458.102,14	45.034.993,22-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.009.518,84	3.114.187,38	7.623.354,35-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.009.518,84	3.114.187,38	7.623.354,35-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	0,00-C	46.779,00	39.286,00	7.493,00-D
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA	0,00-C	10.369,34	9.993,35	375,99-D
2.01.02.01.1	24	SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L'	0,00-C	3.545,00	3.545,00	0,00-C
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	1.567,61	1.747,51	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	0,00-C	2.559,29	2.715,29	156,00-C
2.01.02.01.1	38	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L	0,00-C	134,00	152,00	18,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-C	5.612,60	17.701,45	12.088,85-C
2.01.02.01.1	52	C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	0,00-C	608,90	607,60	1,30-D
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	0,00-C	620,00	622,00	2,00-C
2.01.02.01.1	95	NC AUTO POSTO LTDA	0,00-C	4.500,00	4.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00-C	6.325,00	7.005,00	680,00-C
2.01.02.01.1	111	SBARAINI SBARAINI & PERUZZO LTDA	0,00-C	7.242,00	7.242,00	0,00-C
2.01.02.01.1	133	CALMINATTI E CIA. LTDA - EPP	0,00-C	249,00	249,00	0,00-C
2.01.02.01.1	175	O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME	0,00-C	183,00	183,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	225,42	220,96	4,46-D
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	0,00-C	5.203,00	5.863,00	660,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-C	2.508,50	1.948,80	559,70-D
2.01.02.01.1	383	NATAL BRAGATI	0,00-C	0,00	32.500,00	32.500,00-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	0,00-C	1.596,19	1.552,64	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	0,00-C	0,00	311,00	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	0,00-C	30.810,65	28.655,46	2.155,19-D
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	0,00-C	0,00	277,05	277,05-C
2.01.02.01.1	841	FERREIRA E TOBALDINI LTDA ME	0,00-C	180,00	180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1065	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	0,00-C	82,40	190,40	108,00-C
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	110,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1160	SANTOS E PAULA SANTOS LTDA ME	0,00-C	400,00	400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1284	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN	0,00-C	0,00	180,30	180,30-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-C	102.994,95	133.482,95	30.488,00-C
2.01.02.01.1	1305	EUCATUR ENCOMENDAS	0,00-C	663,00	663,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	0,00-C	5.400,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	1784	TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74	0,00-C	5.750,00	0,00	5.750,00-D
2.01.02.01.1	2015	CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS	0,00-C	74,79	0,00	74,79-D
2.01.02.01.1	2219	SUPERTEC PECAS E SERVICOS LTDA	0,00-C	1.910,00	1.910,00	0,00-C
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	0,00-C	12.455,45	17.547,15	5.091,70-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	0,00-C	392.266,98	468.366,86	76.099,88-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0,00-C	542,00	656,01	114,01-C
2.01.02.01.1	2777	BRASI TELECOM S/A	0,00-C	1.836,23	0,00	1.836,23-D
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	0,00-C	5.225,00	31.258,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2849	DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO	0,00-C	1.517,78	1.517,78	0,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	0,00-C	903,45	3.918,75	3.015,30-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS F	0,00-C	285,06	285,08	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	3.396,15	4.111,00	714,85-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	3613	CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA	0,00-C	8.280,00	0,00	8.280,00-D
2.01.02.01.1	3902	L.M.Z IND E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	0,00-C	270,00	270,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	0,00-C	165,00	0,00	165,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.309.3283

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	4463	T.J. RETIFICADORA LTDA	0,00-C	0,00	2.850,00	2.850,00-C
2.01.02.01.1	4523	CHURRASCARIA FIGUEIRA LTDA	0,00-C	320,00	320,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	22.978,31	22.978,31	0,00-C
2.01.02.01.1	4704	LIVRARIA POP 'S LTDA	0,00-C	416,00	416,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L'	0,00-C	2.260,62	2.363,32	102,70-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	0,00-C	12.327,72	12.327,72	0,00-C
2.01.02.01.1	4791	JOAO SICHIERI JUNIOR	0,00-C	19.470,41	19.470,41	0,00-C
2.01.02.01.1	4796	JAIME NICHELE	0,00-C	33.481,30	33.481,30	0,00-C
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	0,00-C	350,00	470,00	120,00-C
2.01.02.01.1	5385	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓI	0,00-C	461,74	461,74	0,00-C
2.01.02.01.1	5525	C M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA	0,00-C	0,00	16,00	16,00-C
2.01.02.01.1	6149	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00-C	45,00	294,90	249,90-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	0,00-C	0,00	430,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6487	ELETRO REFRIGERACAO DOIS IRMAOS L'	0,00-C	130,00	130,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6766	W R E. SERVICOS DE INFORMATICA LTD	0,00-C	750,00	750,00	0,00-C
2.01.02.01.1	7278	HOTEL PERONDI LTDA - ME	0,00-C	2.631,60	2.631,60	0,00-C
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	0,00-C	292,00	91,50	200,50-D
2.01.02.01.1	8068	ARIVANI ZENI TREVISAN	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	88,32	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	0,00-C	6.895,00	10.500,00	3.605,00-C
2.01.02.01.1	8790	PUHL & CIA LTDA - ME	0,00-C	108,00	108,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	0,00-C	0,00	25,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	4.697,95	5.459,00	761,05-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	0,00-C	769,00	837,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9425	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00-C	419,30	384,30	35,00-D
2.01.02.01.1	9477	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA MI	0,00-C	1.056,27	1.056,27	0,00-C
2.01.02.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	629,90-D	0,00	629,90	0,00-C
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLESELLO LTDA ME	0,00-C	265,35	265,35	0,00-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	0,00-C	2.372,11	2.345,00	27,11-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	0,00-C	673,20	935,20	262,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	0,00-C	4.100,00	6.860,00	2.760,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	7.599,26	6.945,85	653,41-D
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	0,00-C	200,00	200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	0,00-C	17.690,83	23.623,50	5.932,67-C
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	0,00-C	4.200,00	4.000,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12203	MATRINCHA CACA E PESCA LTDA	0,00-C	265,00	265,00	0,00-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	7.519.315,71-C	574.866,18	0,00	6.944.449,53-C
2.01.02.01.1	13149	ERICA MARTINS - ME	0,00-C	642,60	630,00	12,60-D
2.01.02.01.1	13452	TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI	0,00-C	3.915,00	3.915,00	0,00-C
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	50.666,50	54.404,00	3.737,50-C
2.01.02.01.1	14012	FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA	0,00-C	0,00	1.650,00	1.650,00-C
2.01.02.01.1	14348	OI S.A.	0,00-C	1.910,46	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A	0,00-C	1.388,51	0,00	1.388,51-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	0,00-C	1.344,80	1.791,20	446,40-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	0,00-C	5.922,00	5.922,00	0,00-C
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	0,00-C	13.429,99	13.429,99	0,00-C
2.01.02.01.1	15655	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	214,32	214,32	0,00-C
2.01.02.01.1	17066	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	0,00-C	890,73	0,00	890,73-D
2.01.02.01.1	17171	B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALANC	0,00-C	1.137,93	2.507,93	1.370,00-C
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	0,00-C	246.985,10	246.985,10	0,00-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-C	81.161,99	444.000,00	362.838,01-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-C	0,00	23.000,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDECI DOS SANTOS	0,00-C	29.900,00	29.900,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-C	13.477,77	13.477,77	0,00-C
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC	0,00-C	22.221,57	92.239,28	70.017,71-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.310 3.284

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-C	0,00	35.500,00	35.500,00-C
2.01.02.01.1	17329	ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	0,00-C	1.491,18	1.491,18	0,00-C
2.01.02.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-C	4.552,50	5.300,00	747,50-C
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	0,00-C	0,00	18,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	0,00-C	53,04	52,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17524	AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	0,00-C	942,50	942,50	0,00-C
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	0,00-C	13.360,00	13.140,00	220,00-D
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-C	908,32	640,00	268,32-D
2.01.02.01.1	17576	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00-C	30.400,00	30.400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17577	CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA	0,00-C	1.283,23	1.283,23	0,00-C
2.01.02.01.1	17637	LP CARDS COMERCIO DE PECAS E SERVI	0,00-C	2.800,00	2.800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	6.747,27	6.822,97	75,70-C
2.01.02.01.1	17645	AMERICA LATINA REFRIGERACAO LTDA	0,00-C	4.150,00	4.150,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-C	616,60	555,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-C	10.200,00	0,00	10.200,00-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME	0,00-C	9.834,80	12.462,80	2.628,00-C
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	0,00-C	15.216,72	18.577,12	3.360,40-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	2.850,00	2.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD/	0,00-C	3.288,10	5.820,00	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	0,00-C	42.518,50	42.732,84	214,34-C
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17672	MULTIVENDAS COM. E DIST. DE DESC. LT	0,00-C	385,70	385,70	0,00-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	0,00-C	10.046,97	5.589,45	4.457,52-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	0,00-C	26.408,90	14.055,30	12.353,60-D
2.01.02.01.1	17678	O.L. BOSZCZOWSKI - ME	0,00-C	290,00	290,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	0,00-C	12.200,00	12.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17697	EDUARDO ADEMIR MARMITT	0,00-C	590,00	590,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	7.621,63	8.774,63	1.153,00-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	0,00-C	825,60	681,80	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	0,00-C	2.620,00	6.490,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17702	OFFICE PRINTER EIRELI EPP	0,00-C	1.240,00	1.240,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTI	0,00-C	2.841,00	2.764,00	77,00-D
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	23.520,02	23.520,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	16.955,23	16.955,23	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	0,00-C	7.802,75	10.632,31	2.829,56-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	45.943,33	60.000,00	14.056,67-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	0,00-C	28.815,95	30.767,65	1.951,70-C
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	0,00-C	4.738,50	6.200,00	1.461,50-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A:	0,00-C	23.760,00	18.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	554,00	558,00	4,00-C
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	2.950,00	2.950,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	19.228,36	19.228,36	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	0,00-C	0,00	1.263,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	3.933,33	6.000,00	2.066,67-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	0,00-C	5.381,74	5.436,04	54,30-C
2.01.02.01.1	17724	MGFRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	0,00-C	190,87	190,87	0,00-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	0,00-C	3.660,76	4.860,76	1.200,00-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	0,00-C	0,00	1.050,00	1.050,00-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	0,00-C	8.839,40	21.193,00	12.353,60-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	2.983,64	5.036,74	2.053,10-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	10.326,36	10.326,36	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA ME	0,00-C	36.459,00	22.700,00	13.759,00-D
2.01.02.01.1	17741	JOSAFA TEIXEIRA DE ANCHIETA	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17742	MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E	0,00-C	1.796,00	1.796,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.311 3.285

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	0,00-C	2.002,97	1.961,49	41,48-D
2.01.02.01.1	17744	POLICONTROL INSTR. DE CONTR. AMB. IN	0,00-C	1.066,41	1.066,41	0,00-C
2.01.02.01.1	17745	COLDBRAS S.A.	0,00-C	4.400,00	4.064,89	335,11-D
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARG	0,00-C	3.041,59	3.041,59	0,00-C
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	0,00-C	16.060,00	1.775,00	14.285,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	0,00-C	26.230,48	26.312,12	81,64-C
2.01.02.01.1	17756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	0,00-C	2.779,30	2.779,30	0,00-C
2.01.02.01.1	17759	TX SAUTHER INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00-C	1.036,49	1.036,49	0,00-C
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	18.777,58	18.777,58	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-C	12.648,00	12.094,00	554,00-D
2.01.02.01.1	17762	GFRIO TRANSPORTES EIRELI- ME	0,00-C	8.216,89	8.216,89	0,00-C
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-C	0,00	143,80	143,80-C
2.01.02.01.1	17782	ROSMERY DE FATIMA BARZOTTO L. FERF	0,00-C	46.900,00	46.900,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	0,00-C	0,00	27.000,00	27.000,00-C
2.01.02.01.1	17790	ZENILDA ALVES CHUPEL - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17791	RAYAN VIEIRA DE ARAUJO - EI	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17792	JOSE CALIL FILHO	0,00-C	1.200,00	1.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	0,00-C	19.815,28	19.913,69	98,41-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	1.891,84	1.790,73	101,11-D
2.01.02.01.1	17808	MIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -	0,00-C	680,00	680,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	820,00	820,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,00-C	12.548,00	12.548,86	0,86-C
2.01.02.01.1	17811	BOLIVAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA	0,00-C	6.392,00	6.392,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-C	1.850,00	1.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17825	CELM AQUICULTURA S.A.	0,00-C	89.920,00	89.920,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17828	F.I.J. TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	0,00-C	24.000,00	18.100,00	5.900,00-D
2.01.02.01.1	17835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	0,00	211,19	211,19-C
2.01.02.01.1	17836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	0,00-C	2.200,00	1.650,00	550,00-D
2.01.02.01.1	17837	VALDELIRIO CABRAL	0,00-C	339,50	350,00	10,50-C
2.01.02.01.1	17838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	0,00-C	0,00	15.078,88	15.078,88-C
2.01.02.01.1	17840	LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF	0,00-C	7.500,00	3.401,35	4.098,65-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	0,00-C	15.174,00	13.655,00	1.519,00-D
2.01.02.01.1	17875	LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF	0,00-C	0,00	59,91	59,91-C
2.01.02.01.1	17877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	0,00-C	1.641,80	1.648,26	6,46-C
2.01.02.01.1	17878	HEXIS CIENTIFICA LTDA	0,00-C	748,00	748,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	0,00-C	144.467,46	90.212,08	54.255,38-D
2.01.02.01.1	17881	W. L. FERRARI & CIA LTDA - EPP	0,00-C	800,00	800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17882	WAGNER LUCIANO AMORIN SILVA	0,00-C	278,00	278,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17883	GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - M	0,00-C	2.040,00	2.000,00	40,00-D
2.01.02.01.1	17885	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17887	GLARISSE FREDRICH - ME	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-C	449,43	866,93	417,50-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	0,00-C	30.250,00	29.668,75	581,25-D
2.01.02.01.1	17905	SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS	0,00-C	7.187,81	7.173,65	14,16-D
2.01.02.01.1	17906	VIDEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTE	0,00-C	4.075,03	4.075,03	0,00-C
2.01.02.01.1	17907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	0,00-C	12.374,77	9.017,51	3.357,26-D
2.01.02.01.1	17910	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS	0,00-C	1.348,20	1.348,20	0,00-C
2.01.02.01.1	17911	ATOMMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	2.430,00	2.430,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17913	SUPPORTE ARMAZ VENDAS E LOG INTEG	0,00-C	3.041,28	3.041,28	0,00-C
2.01.02.01.1	17914	BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI	0,00-C	3.577,70	3.370,26	207,44-D
2.01.02.01.1	17915	CORREIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE C	0,00-C	3.143,80	3.143,80	0,00-C
2.01.02.01.1	17916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	0,00-C	10.900,00	7.503,60	3.396,40-D
2.01.02.01.1	17917	FREDERICO BILIK TRANSPORTES EIRELI	0,00-C	8.174,00	8.174,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	0,00-C	16.137,00	18.495,00	2.358,00-C
2.01.02.01.1	17919	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA	0,00-C	4.421,14	3.642,73	778,41-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.312 3.280

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17921	R A TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME	0,00-C	3.850,00	3.045,00	805,00-D
2.01.02.01.1	17923	ROSELI FATIMA GREGORIUS 55187420100	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17924	ELDO CARLOS WITZKE	0,00-C	34.172,13	64.728,67	30.556,54-C
2.01.02.01.1	17926	GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME	0,00-C	679,00	700,00	21,00-C
2.01.02.01.1	17931	FOTOLITOS DP STUDIO LTDA - EPP	0,00-C	3.980,00	3.980,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-C	6.440,00	6.440,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17942	R F ARAGAO - ME	0,00-C	0,00	23,00	23,00-C
2.01.02.01.1	17943	GIDEOLI COMERCIO DE FERRO, ACO E AC	0,00-C	1.449,00	1.449,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17958	URSA?O PEA?AS PARA COMPRESSORES	0,00-C	2.500,00	2.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	0,00-C	557,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	17962	A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME	0,00-C	18.750,00	16.000,00	2.750,00-D
2.01.02.01.1	17963	MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17964	IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES	0,00-C	0,00	3.041,28	3.041,28-C
2.01.02.01.1	17965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRE	0,00-C	2.061,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.01.1	17966	VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA ME	0,00-C	153,00	150,00	3,00-D
2.01.02.01.1	17967	VIACAO SORRISO LTDA - ME	0,00-C	3.200,00	0,00	3.200,00-D
2.01.02.01.1	17968	FIBRAMETAL HA?LICES E EQUIPAMENTOS	0,00-C	1.712,00	0,00	1.712,00-D
2.01.02.01.1	17976	MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17977	BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C/	0,00-C	0,00	12.000,00	12.000,00-C
2.01.02.01.1	17978	NORONHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PI	0,00-C	0,00	13.606,87	13.606,87-C
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.597.763,38-C	40.753,86	319.193,52	14.876.203,04-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	2.917,18	3.198,83	52.693,00-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.622.319,33-C	28.777,86	57.960,00	1.651.501,47-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	97.422,60-C	0,00	9.610,24	107.032,84-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	223.199,44-C	4.853,61	0,00	218.345,83-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.590.475,28-C	4.205,21	231.179,07	9.817.449,14-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.397.617,45-C	0,00	15.637,45	1.413.254,90-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	200.830,80-C	0,00	672,06	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.313,94-C	0,00	206,75	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	0,00-C	0,00	729,12	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.928.564,08-C	1.178.269,16	950.003,89	2.700.298,81-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	94.008,03-C	979.186,04	885.178,01	0,00-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	9.207,61-C	41.753,92	60.160,00	27.613,69-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	157.329,20	4.665,88	2.672.685,12-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITO	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.313 ~~3.287~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL E	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	0,00-C	74.717,35	74.717,35	0,00-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	0,00-C	74.717,35	74.717,35	0,00-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTC	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUI	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

3.314

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

3.315 2.289

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	5.591.062,37	4.922.597,19	668.465,18-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	0,00-D	2.620.451,91	4.847.423,89	2.226.971,98-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUIL	0,00-D	1.789.450,86	4.829.323,39	3.039.872,53-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	0,00-D	0,00	4.781.590,80	4.781.590,80-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	0,00-D	0,00	4.607.068,02	4.607.068,02-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	0,00-D	0,00	174.522,78	174.522,78-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	746.896,75	0,00	746.896,75-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	746.896,75	0,00	746.896,75-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	1.042.554,11	47.732,59	994.821,52-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	0,00-D	967.783,94	47.732,59	920.051,35-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	0,00-D	74.770,17	0,00	74.770,17-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00-D	831.001,05	18.100,50	812.900,55-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	0,00-D	60.000,00	0,00	60.000,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	0,00-D	60.000,00	0,00	60.000,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	0,00-D	42.870,83	1.420,50	41.450,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	0,00-D	42.806,50	1.420,50	41.386,00-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	0,00-D	2.943.061,32	41.362,69	2.901.698,63-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	303.031,00	725,00	302.306,00-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	303.031,00	725,00	302.306,00-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	0,00-D	92.438,59	0,00	92.438,59-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	0,00-D	5.712,00	0,00	5.712,00-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00-D	85.307,33	725,00	84.582,33-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	0,00-D	114.473,56	0,00	114.473,56-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	0,00-D	172,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	0,00-D	4.927,52	0,00	4.927,52-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	977.928,73	39.517,07	938.411,66-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	977.928,73	39.517,07	938.411,66-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

3.3N6 ~~3.290~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	0,00-D	4.533,07	0,00	4.533,07-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	0,00-D	69.223,83	0,00	69.223,83-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	0,00-D	12.441,75	0,00	12.441,75-D
3.02.02.01 1	3061	FGTS	0,00-D	57.960,00	0,00	57.960,00-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	0,00-D	34.936,04	0,00	34.936,04-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	448.773,52	14.300,34	434.473,18-D
3.02.02.01.1	3065	COMISSOES	0,00-D	273,91	0,00	273,91-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	0,00-D	77.026,41	0,00	77.026,41-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	0,00-D	11.200,00	12.252,47	1.052,47-C
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	0,00-D	7.110,00	0,00	7.110,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	0,00-D	175.548,37	0,00	175.548,37-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00-D	12.899,81	1.989,47	10.910,34-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	0,00-D	1.722,02	2.582,25	860,23-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	0,00-D	3.800,00	8.392,54	4.592,54-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	0,00-D	60.000,00	0,00	60.000,00-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	0,00-D	480,00	0,00	480,00-D
3.02 04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	1.662.101,59	1.120,62	1.660.980,97-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	1.662.101,59	1.120,62	1.660.980,97-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	0,00-D	224,60	0,00	224,60-D
3.02.04.01.1	3022	COPA E COZINHA	0,00-D	385,70	0,00	385,70-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00-D	3.006,83	0,00	3.006,83-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	0,00-D	51.335,57	0,00	51.335,57-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	0,00-D	17.535,93	0,00	17.535,93-D
3.02.04 01.1	3033	ALIMENTACAO	0,00-D	115.256,59	0,00	115.256,59-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	0,00-D	210.456,56	0,00	210.456,56-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUF	0,00-D	99,75	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	0,00-D	71.499,45	0,00	71.499,45-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	0,00-D	4.636,27	0,00	4.636,27-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	0,00-D	554.615,17	0,00	554.615,17-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	0,00-D	57.925,35	0,00	57.925,35-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	133.684,04	0,00	133.684,04-D
3.02.04.01 1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	4.854,01	1.120,62	3.733,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	14.000,00	0,00	14.000,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	0,00-D	82.804,97	0,00	82.804,97-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	0,00-D	339,03	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00-D	8.656,68	0,00	8.656,68-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC.	0,00-D	7.051,36	0,00	7.051,36-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	0,00-D	12.870,95	0,00	12.870,95-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	0,00-D	21.198,15	0,00	21.198,15-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	0,00-D	4.378,25	0,00	4.378,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	0,00-D	450,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	0,00-D	5.842,08	0,00	5.842,08-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	0,00-D	515,62	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	0,00-D	80.965,68	0,00	80.965,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00-D	169.490,34	0,00	169.490,34-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	0,00-D	7.801,38	0,00	7.801,38-D
3.02.04 01.1	3157	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	0,00-D	2.300,00	0,00	2.300,00-D
3.02.04.01.1	3158	DESPESAS COM ANALISES EM	0,00-D	2.132,40	0,00	2.132,40-D
	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	0,00-D	15.788,88	0,00	15.788,88-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	0,00-D	27.549,14	33.810,61	6.261,47-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.317

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	33.810,61	33.805,09-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	33.810,61	33.805,09-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	0,00-D	5,52	509,02	503,50-C
3.10.01.02.1	4190	OUTRAS RECEITAS	0,00-D	0,00	802,38	802,38-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA:	0,00-D	0,00	32.497,84	32.497,84-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	0,00-D	0,00	1,37	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00-D	27.543,62	0,00	27.543,62-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	0,00-D	27.543,62	0,00	27.543,62-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	0,00-D	3.661,95	0,00	3.661,95-D
[illegible]02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	0,00-D	466,62	0,00	466,62-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00-D	23.415,05	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.318 ~~3.292~~

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**94.876.234,69-D**
Total do Passivo	**95.544.699,87-C**
Resultado (-) Zeramento	**668.465,18-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	50.691,23-D	0,00-D	50.691,23-D
Total do Resultado... mês:	02	14.338,09-C	0,00-D	36.353,14-D
Total do Resultado... mês:	03	8.460,11-D	0,00-D	44.813,25-D
Total do Resultado... mês:	04	51.583,58-D	0,00-D	96.396,83-D
Total do Resultado... mês:	05	572.068,35-D	0,00-D	668.465,18-D
Resultado Consolidado	05	**668.465,18-D**	**0,00-D**	**668.465,18-D**
Diferença	05	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.319 3.243

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	94.876.234,69-D	3.365.635,80	2.318.925,43	95.922.945,06-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	8.806.086,42-D	3.363.025,10	2.318.925,43	9.850.186,09-D
1.01.01		DISPONIVEL	2.938,90-D	480.528,95	482.945,28	522,57-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	73.950,14	73.950,14	0,00-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	73.950,14	73.950,14	0,00-D
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.938,90-D	406.578,81	408.995,14	522,57-D
1.01.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	2.938,90-D	406.578,81	408.995,14	522,57-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	830.020,72-D	2.217.772,76	1.184.444,14	1.863.349,34-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	816.128,67-D	1.677.772,76	1.184.444,14	1.309.457,29-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	505.446,91-D	1.665.397,76	221.596,66	1.949.248,01-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	0,00-D	11.755,00	11.755,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1707	TRANSFERÊNCIA PARA CUST	0,00-D	0,00	410.470,92	410.470,92-C
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	0,00	501,56	501,56-C
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	15.636,24-D	0,00	540.000,00	524.363,76-C
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	620,00	120,00	500,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	103.020,56-D	0,00	0,00	103.020,56-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	0,00	192.024,96-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	50.937,76-C	0,00	0,00	50.937,76-C
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	2.169,00-C	0,00	0,00	2.169,00-C
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	320,00-D	0,00	0,00	320,00-D
1.01.03.02.1	1771	LOCALFRIO ARMAZENS GERA	49.088,76-C	0,00	0,00	49.088,76-C
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	64.829,81-D	540.000,00	0,00	604.829,81-D
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	64.829,81-D	540.000,00	0,00	604.829,81-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.792.835,98-D	589.045,35	468.007,24	7.913.874,09-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.792.835,98-D	589.045,35	468.007,24	7.913.874,09-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.792.835,98-D	589.045,35	468.007,24	7.913.874,09-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	15.403,00-C	7.141,48	9.101,88	17.363,40-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	12.993,25-D	12.251,07	10.084,29	15.160,03-D
1.01.04.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	713,00-C	0,00	0,00	713,00-C
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	3.372,91	3.372,91	0,00-D
1.01.04.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-D	28.592,70	0,00	28.592,70-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816582945700000082779128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816582945700000082779128
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:30

3.320 ~~3.244~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	4.936,70-D	4.760,07	4.760,07	4.936,70-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	748,20-D	0,00	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	284,21-D	0,00	0,00	284,21-D
1.01.04.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	72.439,63-C	0,00	0,00	72.439,63-C
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	5.600,00-C	1.081,19	0,00	4.518,81-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	3.800,58	3.800,58	0,00-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	149,48-D	0,00	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	1.784,99-D	3.961,54	3.852,75	1.893,78-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	6.595,08-C	4.205,60	3.579,85	5.969,33-C
1.01.04.01.1	6173	SERGIO ADAO ESTEVES	66.505,60-D	0,00	0,00	66.505,60-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	597,94-C	1.748,50	1.748,50	597,94-C
1.01.04.01.1	6656	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	1.805,00-D	3.610,00	3.610,00	1.805,00-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	315,63-D	565,31	880,94	0,00-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	1.793,02-D	0,00	1.793,02	0,00-D
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	7.504,00-D	0,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	0,00-D	750,02	0,00	750,02-D
1.01.04.01.1	9025	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.	0,00-D	34.046,54	728,54	33.318,00-D
1.01.04.01.1	9382	PEDRO PAULO DE SOUZA FERRAZ	0,00-D	17.258,00	0,00	17.258,00-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	4.752,23-D	0,00	0,00	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	1.521,00-D	0,00	0,00	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	593,60-D	344,60	938,20	0,00-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	1.825,74-D	0,00	1.145,33	680,41-D
1.01.04.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-D	0,00	141,47	141,47-C
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER (	3.343,39-D	4.075,42	3.574,10	3.844,71-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	6.898.097,52-D	0,00	0,00	6.898.097,52-D
1.01.04.01.1	13193	ROGEL ANTONIO LUNARDI MOTTA	182,02-D	0,00	182,05	0,03-C
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	6.129,51-D	2.990,00	0,00	9.119,51-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	226,00-C	0,00	0,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	5.943,22-D	0,00	0,00	5.943,22-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN'	69,59-C	0,00	0,00	69,59-C
1.01.04.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	111.250,80-D	0,00	0,00	111.250,80-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	70.921,03-D	0,00	0,00	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	20.316,00-D	0,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC	168.919,09-D	110.000,00	0,00	278.919,09-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	41.840,00-D	0,00	0,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	9.259,61-D	0,00	5.793,93	3.465,68-D
1.01.04.01.1	17351	EUGENIO PREIMA	28.394,60-D	0,00	0,00	28.394,60-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.305,71-D	0,00	0,00	4.305,71-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	8.335,47-D	0,00	0,00	8.335,47-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD/	3.885,00-D	0,00	0,00	3.885,00-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	11.411,09-D	0,00	0,00	11.411,09-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.157,08-D	0,00	0,00	2.157,08-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	347,14-D	0,00	0,00	347,14-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	1.031,14-D	0,00	1.031,14	0,00-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	8.874,50-D	0,00	0,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.760,00-D	0,00	0,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.683,80-D	0,00	0,00	3.683,80-D
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	189,70-D	0,00	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.697,50-D	0,00	0,00	3.697,50-D
1.01.04.01.1	17378	ELIO JUCHEM ME	0,00-D	1.104,30	1.104,30	0,00-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	215,56-D	0,00	0,00	215,56-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	920,25	0,00	920,25-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.380,00-D	0,00	0,00	1.380,00-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.068,56-D	0,00	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.068,56-D	0,00	2.575,08	1.493,48-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.321 ~~3.295~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	3.432,38-D	0,00	0,00	3.432,38-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	1.072,16-D	167,50	0,00	1.239,66-D
1.01.04.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	747,50-D	0,00	0,00	747,50-D
1.01.04.01.1	17402	EDSON LUIZ MORETON	175,55-D	0,00	0,00	175,55-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	4.546,92-D	2.461,60	2.461,60	4.546,92-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	40,00-D	0,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	77,32-D	0,00	0,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	1.766,89-D	2.075,52	1.834,58	2.007,83-D
1.01.04.01.1	17435	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	2.384,80-D	0,00	0,00	2.384,80-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	1.471,80	1.471,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	1.466,69-D	389,54	389,54	1.466,69-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	9.871,07-D	0,00	0,00	9.871,07-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	11.377,21-D	0,00	0,00	11.377,21-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	15.059,14-C	8.862,40	0,00	6.196,74-C
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	17.499,48-C	10.244,97	0,00	7.254,51-C
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	298,97-D	0,00	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	205,00-D	15,00	0,00	220,00-D
1.01.04.01.1	17460	PADOVANI CARVALHO ALIMENTOS E TEM	0,00-D	173,70	178,21	4,51-C
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	124,74-D	0,00	0,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇ	63.771,13-D	51.841,80	108.869,19	6.743,74-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	19.088,32-D	6.183,71	5.200,09	20.071,94-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	724,11-C	0,00	0,00	724,11-C
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	4.706,00-C	0,00	0,00	4.706,00-C
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	964,13-C	0,00	0,00	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	39,10-C	0,00	0,00	39,10-C
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	826,98-C	0,00	0,00	826,98-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	1.000,00-D	8.550,00	8.550,00	1.000,00-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	28.131,80-D	0,00	0,00	28.131,80-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	7.172,55-D	0,00	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	582,98-D	0,00	0,00	582,98-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	1.761,00-D	0,00	0,00	1.761,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	68.075,70-D	33.543,76	48.832,34	52.787,12-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	185,10-C	0,00	0,00	185,10-C
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	777,66-D	0,00	0,00	777,66-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	680,41-C	0,00	0,00	680,41-C
1.01.04.01.1	17584	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	1.469,40-C	0,00	0,00	1.469,40-C
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	589,13-C	0,00	0,00	589,13-C
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	360,00-C	0,00	0,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	2.460,00-D	0,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,02-D	0,00	0,00	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	789,40-C	0,00	0,00	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	58.108,00-D	88.430,00	191.974,60	45.436,60-C
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	11,32-C	0,00	0,00	11,32-C
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-D	255,48	255,48	0,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	505,98-C	0,00	0,00	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-C	0,00	0,00	61,60-C
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	492,63-D	0,00	0,00	492,63-D
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	19.241,05-C	0,00	0,00	19.241,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	10.200,00-C	0,00	0,00	10.200,00-C
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	27.290,00-D	0,00	0,00	27.290,00-D
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	3.900,00-C	0,00	0,00	3.900,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.508-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816583090900000082777735
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583090900000082777735
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:31

3322 ~~3.296~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	201,90-C	0,00	0,00	201,90-C
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	5.600,00-D	0,00	0,00	5.600,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	3.239,69-C	0,00	0,00	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	1.646,60-C	87.093,00	30.984,20	54.462,20-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	53.590,80-D	0,00	0,00	53.590,80-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	1.369,00-C	0,00	0,00	1.369,00-C
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	582,69-D	346,29	928,98	0,00-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	60,00-D	0,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A.	7.000,00-D	7.250,00	0,00	14.250,00-D
1.01.04.01.1	17846	JBS S/A	49.790,00-D	0,00	0,00	49.790,00-D
1.01.04.01.1	17865	FELIPE CORREA POTT	295,00-D	0,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	17867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	590,00-D	0,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	17868	VOLMIR TOMAZI	1.055,60-D	0,00	0,00	1.055,60-D
1.01.04.01.1	17869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	1.084,20-D	0,00	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	17870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	9.311,40-D	0,00	0,00	9.311,40-D
1.01.04.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	650,50-D	0,00	650,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17936	MARISA MARCOLINO DE FARIAS	93,96-D	0,00	0,00	93,96-D
1.01.04.01.1	17937	DANIEL MESSIAS DE MOURA FE ME	827,20-D	1.200,00	1.627,20	400,00-D
1.01.04.01.1	17938	ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES	427,20-D	0,00	0,00	427,20-D
1.01.04.01.1	17939	CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA	483,65-D	0,00	0,00	483,65-D
1.01.04.01.1	17954	SIMONI NIGOLINO JANTSCH	132,60-D	0,00	0,00	132,60-D
1.01.04.01.1	17975	LUCILA MARIA FURLAN	0,00-D	495,00	0,00	495,00-D
1.01.04.01.1	17981	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	1.414,20	0,00	1.414,20-D
1.01.04.01.1	17983	ADRIANO MACHADO DA COSTA	0,00-D	30.000,00	0,00	30.000,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	123.852,71-C	52.500,00	160.350,73	231.703,44-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	123.852,71-C	52.500,00	160.350,73	231.703,44-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	750,00-D	0,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	7.533,00-C	0,00	9.850,73	17.383,73-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	192.659,52-C	0,00	0,00	192.659,52-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	190.409,66-C	0,00	0,00	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	115.594,47-D	0,00	0,00	115.594,47-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	2.905,00-D	0,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	2.000,00-D	0,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	143.500,00-D	52.500,00	150.500,00	45.500,00-D
1.01.05.01.1	1770	NATAL BRAGATTI	2.000,00-D	0,00	0,00	2.000,00-D
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	375,90-C	23.178,04	23.178,04	375,90-C
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	375,90-C	23.178,04	23.178,04	375,90-C
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	375,90-C	23.178,04	23.178,04	375,90-C
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.987.121,91-D	2.610,70	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.987.121,91-D	2.610,70	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	340.636,45-D	2.610,70	0,00	343.247,15-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	340.636,45-D	2.610,70	0,00	343.247,15-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-1-S
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816583090900000082777735
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583090900000082777735
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:31

3.323 ~~3.297~~ 2

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.083.026,36-D	0,00	0,00	48.083.026,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.083.025,36-D	0,00	0,00	48.083.025,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.620.887,90-D	0,00	0,00	54.620.887,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.155.995,68-D	0,00	0,00	8.155.995,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:14
Número do documento: 22051816583090900000082777735
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583090900000082777735
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:31

3.324 3.298

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.544.699,87-C	400.653,74	2.040.964,20	97.185.010,33-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	45.034.993,22-C	400.653,74	2.040.964,20	46.675.303,68-C
2.01.02		FORNECEDORES	45.034.993,22-C	400.653,74	2.040.964,20	46.675.303,68-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.623.354,35-C	223.239,13	1.886.832,09	9.286.947,31-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.623.354,35-C	223.239,13	1.886.832,09	9.286.947,31-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL &AMP, CIA LTDA	7.493,00-D	6.660,00	18.302,00	4.149,00-C
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA	375,99-D	4.469,84	4.469,84	375,99-D
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	179,90-C	119,00	119,00	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	156,00-C	638,00	662,00	180,00-C
2.01.02.01.1	38	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L	18,00-C	0,00	0,00	18,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	12.088,85-C	0,00	5.842,81	17.931,66-C
2.01.02.01.1	52	C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	1,30-D	115,35	135,32	18,67-C
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	2,00-C	0,00	0,00	2,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	680,00-C	0,00	0,00	680,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	4,46-D	105,00	105,00	4,46-D
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	660,00-C	110,00	330,00	880,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	559,70-D	0,00	0,00	559,70-D
2.01.02.01.1	383	NATAL BRAGATI	32.500,00-C	32.500,00	14.549,85	14.549,85-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	43,55-D	0,00	0,00	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	311,00-C	0,00	0,00	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	2.155,19-D	3.773,20	3.392,99	2.535,40-D
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	277,05-C	0,00	603,00	880,05-C
2.01.02.01.1	1065	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	108,00-C	147,40	0,00	39,40-D
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	110,00-C	0,00	0,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1070	TRANSETE TRANPORTES SEGURO LTDA	0,00-C	0,00	35,60	35,60-C
2.01.02.01.1	1284	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN	180,30-C	0,00	0,00	180,30-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	30.488,00-C	0,00	0,00	30.488,00-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	5.400,00-D	0,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	1784	TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74	5.750,00-D	0,00	0,00	5.750,00-D
2.01.02.01.1	2015	CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS	74,79-D	0,00	0,00	74,79-D
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	5.091,70-C	0,00	0,00	5.091,70-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	76.099,88-C	10.845,10	80.529,07	145.783,85-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	114,01-C	0,00	0,00	114,01-C
2.01.02.01.1	2777	BRASI TELECOM S/A	1.836,23-D	3.057,14	3.057,14	1.836,23-D
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	26.033,00-C	0,00	0,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	3.015,30-C	0,00	0,00	3.015,30-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS P	0,02-C	0,00	0,00	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	714,85-C	450,00	450,00	714,85-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	350,00-D	0,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	3613	CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA	8.280,00-D	0,00	0,00	8.280,00-D
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	165,00-D	0,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4463	T.J. RETIFICADORA LTDA	2.850,00-C	1.563,75	0,00	1.286,25-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	1.539,34	1.539,34	0,00-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L	102,70-C	389,70	318,00	31,00-C
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	120,00-C	0,00	0,00	120,00-C
2.01.02.01.1	5525	C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA	16,00-C	0,00	0,00	16,00-C
2.01.02.01.1	6149	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	249,90-C	0,00	0,00	249,90-C
2.01.02.01.1	6258	CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MA	0,00-C	0,00	322,00	322,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	430,00-C	0,00	0,00	430,00-C
2.01.02.01.1	7439	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURIS	0,00-C	746,37	745,72	0,65-D
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	200,50-D	0,00	0,00	200,50-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.325 ~~3.299~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	88,32-C	0,00	0,00	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	3.605,00-C	3.500,00	0,00	105,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	25,00-C	0,00	0,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9058	BALANCAS CONCEITO - COMERCIO E ASS	0,00-C	0,00	741,50	741,50-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	761,05-C	835,26	843,00	768,79-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	68,00-C	0,00	0,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9425	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	35,00-D	0,00	0,00	35,00-D
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLESELLO LTDA ME	0,00-C	248,50	53,50	195,00-D
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	27,11-D	560,00	420,00	167,11-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	262,00-C	0,00	0,00	262,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	2.760,00-C	0,00	0,00	2.760,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	653,41-D	99,51	127,48	625,44-D
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	0,00-C	392,00	400,00	8,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	5.932,67-C	5.300,00	0,00	632,67-C
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	200,00-D	0,00	0,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	6.944.449,53-C	0,00	0,00	6.944.449,53-C
2.01.02.01.1	13149	ERICA MARTINS - ME	12,60-D	0,00	0,00	12,60-D
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	3.737,50-C	7.652,00	10.044,00	6.129,50-C
2.01.02.01.1	14012	FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA	1.650,00-C	0,00	0,00	1.650,00-C
2.01.02.01.1	14348	OI S.A.	1.910,46-D	0,00	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	1.388,51-D	0,00	0,00	1.388,51-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	446,40-C	0,00	0,00	446,40-C
2.01.02.01.1	15274	FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA	0,00-C	711,05	0,00	711,05-D
2.01.02.01.1	17060	ECKER E ECKER LTDA - ME	0,00-C	1.189,30	2.010,00	820,70-C
2.01.02.01.1	17066	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	890,73-D	0,00	0,00	890,73-D
2.01.02.01.1	17171	B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN	1.370,00-C	1.317,39	0,00	52,61-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	362.838,01-C	0,00	0,00	362.838,01-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	23.000,00-C	0,00	0,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDECÍ DOS SANTOS	0,00-C	14.222,00	0,00	14.222,00-D
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRO	70.017,71-C	28.403,80	116.243,01	157.856,92-C
2.01.02.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	35.500,00-C	0,00	0,00	35.500,00-C
2.01.02.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-C	650,86	0,00	650,86-D
2.01.02.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	747,50-C	0,00	0,00	747,50-C
2.01.02.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-C	0,00	2.953,92	2.953,92-C
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	18,00-C	0,00	0,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	1,04-D	0,00	0,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	220,00-D	0,00	0,00	220,00-D
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	268,32-D	0,00	0,00	268,32-D
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	75,70-C	0,00	0,00	75,70-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-D	0,00	0,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	10.200,00-D	0,00	0,00	10.200,00-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME	2.628,00-C	0,00	0,00	2.628,00-C
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	3.360,40-C	2.633,30	739,14	1.466,24-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD	2.531,90-C	0,00	0,00	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	214,34-C	9.273,00	8.253,42	805,24-D
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	4.457,52-D	100,80	0,00	4.558,32-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	12.353,60-D	0,00	0,00	12.353,60-D
2.01.02.01.1	17697	EDUARDO ADEMIR MARMITT	0,00-C	1.180,00	1.180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	1.153,00-C	768,65	0,00	384,35-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	143,80-D	0,00	0,00	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	3.870,00-C	0,00	0,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTI	77,00-D	0,00	0,00	77,00-D
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,02-D	0,00	0,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	1.709,90	1.709,90	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	2.829,56-C	1.558,72	1.558,72	2.829,56-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.326.300

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	14.056,67-C	980,00	8.644,00	21.720,67-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	1.951,70-C	4.081,20	0,00	2.129,50-D
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	1.461,50-C	0,00	0,00	1.461,50-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A	5.760,00-D	0,00	0,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	4,00-C	164,00	82,00	78,00-D
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	360,00	720,00	360,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	1.263,00-C	0,00	0,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	2.066,67-C	0,00	0,00	2.066,67-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	54,30-C	0,00	0,00	54,30-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	1.200,00-C	1.665,57	1.665,57	1.200,00-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	1.050,00-C	0,00	0,00	1.050,00-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	12.353,60-C	0,00	0,00	12.353,60-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	2.053,10-C	5.452,70	3.662,70	263,10-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	3.270,79	3.270,79	0,00-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA ME	13.759,00-D	4.500,00	0,00	18.259,00-D
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	41,48-D	0,00	0,00	41,48-D
2.01.02.01.1	17745	COLDBRAS S.A.	335,11-D	2.366,66	0,00	2.701,77-D
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	14.285,00-D	0,00	0,00	14.285,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	81,64-C	0,00	0,00	81,64-C
2.01.02.01.1	17756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	0,00-C	0,00	4.280,00	4.280,00-C
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	3.665,22	3.665,22	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	554,00-D	2.940,00	2.940,00	554,00-D
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	143,80-C	0,00	0,00	143,80-C
2.01.02.01.1	17786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	27.000,00-C	0,00	1.497.250,98	1.524.250,98-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	98,41-C	4.804,89	4.733,89	27,41-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	101,11-D	0,00	0,00	101,11-D
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	0,00	360,00	360,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,86-C	0,00	0,00	0,86-C
2.01.02.01.1	17828	F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	5.900,00-D	0,00	0,00	5.900,00-D
2.01.02.01.1	17835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	211,19-C	0,00	0,00	211,19-C
2.01.02.01.1	17836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	550,00-D	550,00	550,00	550,00-D
2.01.02.01.1	17837	VALDELIRIO CABRAL	10,50-C	0,00	0,00	10,50-C
2.01.02.01.1	17838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	15.078,88-C	0,00	0,00	15.078,88-C
2.01.02.01.1	17840	LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF	4.098,65-D	0,00	0,00	4.098,65-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	1.519,00-D	0,00	0,00	1.519,00-D
2.01.02.01.1	17875	LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF	59,91-C	0,00	0,00	59,91-C
2.01.02.01.1	17877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	6,46-C	0,00	0,00	6,46-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	54.255,38-D	0,00	4.500,00	49.755,38-D
2.01.02.01.1	17883	GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - M	40,00-D	0,00	0,00	40,00-D
2.01.02.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	417,50-C	373,95	74,79	118,34-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	581,25-D	0,00	0,00	581,25-D
2.01.02.01.1	17905	SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS	14,16-D	0,00	0,00	14,16-D
2.01.02.01.1	17907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	3.357,26-D	0,00	10.356,86	6.999,60-C
2.01.02.01.1	17914	BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI	207,44-D	0,00	0,00	207,44-D
2.01.02.01.1	17916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	3.396,40-D	4.500,00	0,00	7.896,40-D
2.01.02.01.1	17918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	2.358,00-C	2.200,50	4.342,50	4.500,00-C
2.01.02.01.1	17919	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA	778,41-D	0,00	0,00	778,41-D
2.01.02.01.1	17921	R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME	805,00-D	575,00	0,00	1.380,00-D
2.01.02.01.1	17924	ELDO CARLOS WITZKE	30.556,54-C	0,00	0,00	30.556,54-C
2.01.02.01.1	17926	GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME	21,00-C	0,00	0,00	21,00-C
2.01.02.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-C	505,00	500,00	5,00-D
2.01.02.01.1	17942	R F ARAGAO - ME	23,00-C	0,00	0,00	23,00-C
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	557,00-D	0,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	17962	A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME	2.750,00-D	4.342,00	0,00	7.092,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.327 3.301

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17964	IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES:	3.041,28-C	0,00	0,00	3.041,28-C
2.01.02.01.1	17965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRE	2.061,00-D	0,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.01.1	17966	VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
2.01.02.01.1	17967	VIACAO SORRISO LTDA - ME	3.200,00-D	1.920,00	0,00	5.120,00-D
2.01.02.01.1	17968	FIBRAMETAL HA?LICES E EQUIPAMENTOS	1.712,00-D	0,00	1.712,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17976	MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17977	BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C/	12.000,00-C	10.270,00	8.499,97	10.229,97-C
2.01.02.01.1	17978	NORONHA INDUSTRIA E COMERCIO DE P	13.606,87-C	13.606,87	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17979	SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)	0,00-C	0,00	29.900,00	29.900,00-C
2.01.02.01.1	17984	BEL AIR PNEUMATICA LTDA	0,00-C	509,55	509,55	0,00-C
2.01.02.01.1	17985	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-C	100,00	0,00	100,00-D
2.01.02.01.1	17995	AG INFOTMATICA - EIRELI	0,00-C	0,00	2.825,00	2.825,00-C
2.01.02.01.1	17999	V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME	0,00-C	0,00	9.000,00	9.000,00-C
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.876.203,04-C	4.052,36	47.340,92	14.919.491,60-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.693,00-C	0,00	0,00	52.693,00-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.651.501,47-C	0,00	7.659,60	1.659.161,07-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	107.032,84-C	0,00	542,65	107.575,49-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	218.345,83-C	1.993,55	0,00	216.352,28-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.817.449,14-C	2.058,81	36.709,30	9.852.099,63-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.413.254,90-C	0,00	2.429,37	1.415.684,27-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	201.502,86-C	0,00	0,00	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.520,69-C	0,00	0,00	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	729,12-C	0,00	0,00	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.700.298,81-C	173.362,25	106.791,19	2.633.727,75-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	0,00-C	145.362,25	94.791,19	50.571,06-D
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	27.613,69-C	28.000,00	12.000,00	11.613,69-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.672.685,12-C	0,00	0,00	2.672.685,12-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITC	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTC	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-S
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.328 3.302

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-SP
CPF: 531.125.808-00

3.303
3329

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	668.465,18-D	1.201.582,62	607.982,53	1.262.065,27-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	2.226.971,98-C	828.557,82	586.549,96	1.984.964,12-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI[	3.039.872,53-C	815.571,32	586.549,96	2.810.851,17-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	4.781.590,80-C	0,00	586.549,96	5.368.140,76-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	4.607.068,02-C	0,00	586.549,96	5.193.617,98-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	174.522,78-C	0,00	0,00	174.522,78-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	746.896,75-D	220.697,97	0,00	967.594,72-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	746.896,75-D	220.697,97	0,00	967.594,72-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VEN[	994.821,52-D	594.873,35	0,00	1.589.694,87-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	920.051,35-D	582.918,78	0,00	1.502.970,13-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	74.770,17-D	11.954,57	0,00	86.724,74-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	812.900,55-D	12.986,50	0,00	825.887,05-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VEN[	710.050,22-D	0,00	0,00	710.050,22-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VEN[	710.050,22-D	0,00	0,00	710.050,22-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	60.000,00-D	8.644,00	0,00	68.644,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	60.000,00-D	8.644,00	0,00	68.644,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	41.450,33-D	4.342,50	0,00	45.792,83-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	41.386,00-D	4.342,50	0,00	45.728,50-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	64,33-D	0,00	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	2.901.698,63-D	372.561,31	21.432,57	3.252.827,37-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	302.306,00-D	37.174,43	0,00	339.480,43-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	302.306,00-D	37.174,43	0,00	339.480,43-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	92.438,59-D	13.379,80	0,00	105.818,39-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	5.712,00-D	250,00	0,00	5.962,00-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	84.582,33-D	4.246,35	0,00	88.828,68-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	114.473,56-D	19.298,28	0,00	133.771,84-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	172,00-D	0,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	4.927,52-D	0,00	0,00	4.927,52-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	938.411,66-D	143.060,67	20.812,57	1.060.659,76-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	938.411,66-D	143.060,67	20.812,57	1.060.659,76-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-9
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.304
3.330

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	4.533,07-D	215,20	0,00	4.748,27-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	69.223,83-D	11.386,66	0,00	80.610,49-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	12.441,75-D	0,00	0,00	12.441,75-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	57.960,00-D	7.659,60	0,00	65.619,60-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	34.936,04-D	0,00	0,00	34.936,04-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	434.473,18-D	80.243,41	17.441,20	497.275,39-D
3.02.02.01.1	3065	COMISSOES	273,91-D	1.649,14	0,00	1.923,05-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	77.026,41-D	887,11	0,00	77.913,52-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	1.052,47-C	960,00	1.863,93	1.956,40-C
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	7.110,00-D	0,00	0,00	7.110,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	175.548,37-D	28.059,55	0,00	203.607,92-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	10.910,34-D	0,00	0,00	10.910,34-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	860,23-C	0,00	0,00	860,23-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	4.592,54-C	0,00	1.507,44	6.099,98-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	60.000,00-D	12.000,00	0,00	72.000,00-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	480,00-D	0,00	0,00	480,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.660.980,97-D	192.326,21	620,00	1.852.687,18-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.660.980,97-D	192.326,21	620,00	1.852.687,18-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	224,60-D	174,23	0,00	398,83-D
3.02.04.01.1	3022	COPA E COZINHA	385,70-D	0,00	0,00	385,70-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	3.006,83-D	1.600,00	0,00	4.606,83-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	51.335,57-D	4.899,33	0,00	56.234,90-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	17.535,93-D	19,72	0,00	17.555,65-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	115.256,59-D	20.761,44	0,00	136.018,03-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	210.456,56-D	19.444,55	0,00	229.901,11-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUF	99,75-D	0,00	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	71.499,45-D	8.324,07	0,00	79.823,52-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	4.636,27-D	0,00	0,00	4.636,27-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	554.615,17-D	80.529,07	0,00	635.144,24-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	57.925,35-D	2.184,00	0,00	60.109,35-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	133.684,04-D	501,56	0,00	134.185,60-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	3.733,39-D	120,00	620,00	3.233,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	14.000,00-D	0,00	0,00	14.000,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	82.804,97-D	1.112,34	0,00	83.917,31-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	339,03-D	0,00	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	8.656,68-D	6.561,74	0,00	15.218,42-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	7.051,36-D	8.860,60	0,00	15.911,96-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	12.870,95-D	2.108,72	0,00	14.979,67-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	21.198,15-D	3.507,14	0,00	24.705,29-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	4.378,25-D	420,00	0,00	4.798,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	450,00-D	0,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	5.842,08-D	750,00	0,00	6.592,08-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	515,62-D	0,00	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	80.965,68-D	660,00	0,00	81.625,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	169.490,34-D	26.125,00	0,00	195.615,34-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	7.801,38-D	0,00	0,00	7.801,38-D
3.02.04.01.1	3157	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	2.300,00-D	0,00	0,00	2.300,00-D
3.02.04.01.1	3158	DESPESAS COM ANALISES EM	2.132,40-D	3.662,70	0,00	5.795,10-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	15.788,88-D	0,00	0,00	15.788,88-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	6.261,47-C	463,49	0,00	5.797,98-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-S
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.331 3.305

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	33.805,09-C	0,00	0,00	33.805,09-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	33.805,09-C	0,00	0,00	33.805,09-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	503,50-C	0,00	0,00	503,50-C
3.10.01.02.1	4190	OUTRAS RECEITAS	802,38-C	0,00	0,00	802,38-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA	32.497,84-C	0,00	0,00	32.497,84-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	1,37-C	0,00	0,00	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	27.543,62-D	463,49	0,00	28.007,11-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN	27.543,62-D	463,49	0,00	28.007,11-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	3.661,95-D	463,49	0,00	4.125,44-D
3 02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	466,62-D	0,00	0,00	466,62-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	23.415,05-D	0,00	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.306
3.332

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**95.922.945,06-D**
Total do Passivo	**97.185.010,33-C**
Resultado (-) Zeramento	**1.262.065,27-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	50.691,23-D	0,00-D	50.691,23-D
Total do Resultado... mês:	02	14.338,09-C	0,00-D	36.353,14-D
Total do Resultado... mês:	03	8.460,11-D	0,00-D	44.813,25-D
Total do Resultado... mês:	04	51.583,58-D	0,00-D	96.396,83-D
Total do Resultado... mês:	05	572.068,35-D	0,00-D	668.465,18-D
Total do Resultado... mês:	06	593.600,09-D	0,00-D	1.262.065,27-D
Resultado Consolidado	06	**1.262.065,27-D**	**0,00-D**	**1.262.065,27-D**
Diferença	06	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.3333.307

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.922.945,06-D	1.698.444,28	2.046.876,56	95.574.512,78-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.850.186,09-D	1.698.444,28	2.046.876,56	9.501.753,81-D
1.01.01		DISPONIVEL	522,57-D	966.400,84	903.260,35	63.663,06-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	254.677,00	191.147,22	63.529,78-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	0,00-D	44.203,26	51,80	44.151,46-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	0,00-D	39.584,09	0,00	39.584,09-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	170.889,65	191.095,42	20.205,77-C
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	522,57-D	711.723,84	712.113,13	133,28-D
1.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	522,57-D	711.723,84	712.113,13	133,28-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.863.349,34-D	50.877,60	295.821,56	1.618.405,38-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.309.457,29-D	50.877,60	295.821,56	1.064.513,33-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	1.949.248,01-D	50.877,60	117,47	2.000.008,14-D
1.01.03.01.1	1707	TRANSFERÊNCIA PARA CUST	410.470,92-C	0,00	0,00	410.470,92-C
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	501,56-C	0,00	158,57	660,13-C
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	524.363,76-C	0,00	0,00	524.363,76-C
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	500,00-D	0,00	500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	103.020,56-D	0,00	103.020,56	0,00-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	192.024,96	0,00-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	50.937,76-C	0,00	0,00	50.937,76-C
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	2.169,00-C	0,00	0,00	2.169,00-C
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	320,00-D	0,00	0,00	320,00-D
1.01.03.02.1	1771	LOCALFRIO ARMAZENS GERA	49.088,76-C	0,00	0,00	49.088,76-C
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	604.829,81-D	0,00	0,00	604.829,81-D
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	604.829,81-D	0,00	0,00	604.829,81-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.913.874,09-D	418.012,72	323.352,73	8.008.534,08-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.913.874,09-D	418.012,72	323.352,73	8.008.534,08-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.913.874,09-D	418.012,72	323.352,73	8.008.534,08-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	17.363,40-C	1.438,88	0,00	15.924,52-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	15.160,03-D	0,00	0,00	15.160,03-D
1.01.04.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G A. LTDA	713,00-C	0,00	0,00	713,00-C
1.01.04.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	28.592,70-D	0,00	0,00	28.592,70-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 063.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.334 3308

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	4.936,70-D	2.186,63	0,00	7.123,33-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	748,20-D	0,00	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	284,21-D	0,00	0,00	284,21-D
1.01.04.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	72.439,63-C	0,00	17.031,97	89.471,60-C
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	4.518,81-C	0,00	36,25	4.555,06-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	2.501,62	123,69	2.377,93-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	149,48-D	0,00	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	1.893,78-D	1.668,33	108,79	3.453,32-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	5.969,33-C	1.748,70	625,75	4.846,38-C
1.01.04.01.1	6173	SERGIO ADAO ESTEVES	66.505,60-D	0,00	0,00	66.505,60-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	597,94-C	0,00	0,00	597,94-C
1.01.04.01.1	6656	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	1.805,00-D	5.320,00	3.610,00	3.515,00-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	701,92	361,92	340,00-D
1.01.04.01.1	7510	JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI	0,00-D	0,00	78.182,40	78.182,40-C
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	7.504,00-D	0,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	750,02-D	0,00	750,02	0,00-D
1.01.04.01.1	9025	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA	33.318,00-D	37.800,00	0,00	71.118,00-D
1.01.04.01.1	9382	PEDRO PAULO DE SOUZA FERRAZ	17.258,00-D	0,00	0,00	17.258,00-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	4.752,23-D	0,00	0,00	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	1.521,00-D	0,00	0,00	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-D	3.476,80	1.459,36	2.017,44-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	680,41-D	2.058,33	2.058,33	680,41-D
1.01.04.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	141,47-C	0,00	0,00	141,47-C
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER	3.844,71-D	585,28	874,92	3.555,07-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	6.898.097,52-D	0,00	0,00	6.898.097,52-D
1.01.04.01.1	13193	ROGEL ANTONIO LUNARDI MOTTA	0,03-C	0,00	0,00	0,03-C
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	9.119,51-D	2.995,00	0,00	12.114,51-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	226,00-C	0,00	0,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	5.943,22-D	0,00	0,00	5.943,22-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	69,59-C	0,00	0,00	69,59-C
1.01.04.01.1	15271	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	1.059,55	0,00	1.059,55-D
1.01.04.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	111.250,80-D	0,00	0,00	111.250,80-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DAL SOQUIO	70.921,03-D	0,00	0,00	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	20.316,00-D	0,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRO	278.919,09-D	95.120,40	0,00	374.039,49-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	41.840,00-D	0,00	0,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.465,68-D	0,00	264,00	3.201,68-D
1.01.04.01.1	17351	EUGENIO PREIMA	28.394,60-D	0,00	0,00	28.394,60-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.305,71-D	0,00	0,00	4.305,71-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	8.335,47-D	0,00	4.967,88	3.367,59-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD/	3.885,00-D	0,00	874,71	3.010,29-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	11.411,09-D	0,00	4.013,92	7.397,17-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.157,08-D	0,00	0,00	2.157,08-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	347,14-D	53,00	0,00	400,14-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	0,00-D	525,00	0,00	525,00-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	8.874,50-D	0,00	0,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.760,00-D	0,00	0,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.683,80-D	0,00	0,00	3.683,80-D
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	189,70-D	0,00	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.697,50-D	0,00	0,00	3.697,50-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	215,56-D	0,00	0,00	215,56-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	920,25-D	0,00	920,25	0,00-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.380,00-D	0,00	0,00	1.380,00-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4.068,56-D	0,00	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.493,48-D	0,00	0,00	1.493,48-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.335 3.309

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	3.432,38-D	57.622,52	2.276,04	58.778,86-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	1.239,66-D	0,00	0,00	1.239,66-D
1.01.04.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	747,50-D	0,00	0,00	747,50-D
1.01.04.01.1	17402	EDSON LUIZ MORETON	175,55-D	0,00	0,00	175,55-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	913,84	723,84	190,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	4.546,92-D	0,00	2.953,92	1.593,00-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	40,00-D	0,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	77,32-D	0,00	0,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	60,00-C	0,00	0,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	2.007,83-D	2.196,12	3.417,93	786,02-D
1.01.04.01.1	17435	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	2.384,80-D	0,00	0,00	2.384,80-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	1.598,84	0,00	1.598,84-D
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	1.466,69-D	1.653,05	123,69	2.996,05-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	9.871,07-D	5.449,00	10.552,70	4.767,37-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	11.377,21-D	7.297,47	1.809,15	16.865,53-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	6.196,74-C	0,00	0,00	6.196,74-C
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	7.254,51-C	0,00	0,00	7.254,51-C
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	298,97-D	0,00	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	220,00-D	0,00	0,00	220,00-D
1.01.04.01.1	17460	PADOVANI CARVALHO ALIMENTOS E TEM	4,51-C	304,90	0,00	300,39-D
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	124,74-D	0,00	0,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇA	6.743,74-D	0,00	15.238,80	8.495,06-C
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	20.071,94-D	5.099,45	4.181,44	20.989,95-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	0,00-D	8.700,00	0,00	8.700,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	724,11-C	0,00	0,00	724,11-C
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	4.706,00-C	0,00	0,00	4.706,00-C
1.01.04.01.1	17492	WC MARTINS &CIA LTDA - ME	0,00-D	361,92	361,92	0,00-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	964,13-C	0,00	0,00	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	39,10-C	3.750,00	0,00	3.710,90-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	826,98-C	0,00	0,00	826,98-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E	1.000,00-D	78.182,40	0,00	79.182,40-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	28.131,80-D	0,00	0,00	28.131,80-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	7.172,55-D	0,00	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	582,98-D	0,00	0,00	582,98-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	1.761,00-D	0,00	0,00	1.761,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	52.787,12-D	37.050,08	45.404,14	44.433,06-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	185,10-C	0,00	0,00	185,10-C
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	777,66-D	0,00	0,00	777,66-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	680,41-C	0,00	0,00	680,41-C
1.01.04.01.1	17584	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	1.469,40-C	0,00	0,00	1.469,40-C
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	589,13-C	0,00	0,00	589,13-C
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	360,00-C	0,00	0,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	2.460,00-D	0,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,02-D	0,00	0,00	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	789,40-C	0,00	0,00	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45.436,60-C	20.946,00	24.497,00	48.987,60-C
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	11,32-C	0,00	0,00	11,32-C
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17635	PEDRO MORAES FILHO	0,00-D	719,75	0,00	719,75-D
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	505,98-C	0,00	0,00	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-C	0,00	0,00	61,60-C
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	492,63-D	0,00	0,00	492,63-D
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	19.241,05-C	0,00	0,00	19.241,05-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.310
3.336

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	10.200,00-C	0,00	0,00	10.200,00-C
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	27.290,00-D	0,00	0,00	27.290,00-D
1.01.04.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-D	0,00	560,00	560,00-C
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	3.900,00-C	0,00	0,00	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	201,90-C	0,00	0,00	201,90-C
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	5.600,00-D	0,00	0,00	5.600,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	3.239,69-C	0,00	0,00	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA I	0,00-D	970,40	0,00	970,40-D
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	54.462,20-D	0,00	0,00	54.462,20-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	53.590,80-D	0,00	0,00	53.590,80-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	1.369,00-C	0,00	0,00	1.369,00-C
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	774,80	0,00	774,80-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	94,85-D	0,00	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	60,00-D	0,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S A	14.250,00-D	7.250,00	7.000,00	14.500,00-D
1.01.04.01.1	17846	JBS S/A	49.790,00-D	0,00	87.093,00	37.303,00-C
1.01.04.01.1	17865	FELIPE CORREA POTT	295,00-D	0,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	17867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	590,00-D	0,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	17868	VOLMIR TOMAZI	1.055,60-D	1.447,68	0,00	2.503,28-D
1.01.04.01.1	17869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	1.084,20-D	0,00	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	17870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	9.311,40-D	0,00	0,00	9.311,40-D
1.01.04.01.1	17936	MARISA MARCOLINO DE FARIAS	93,96-D	0,00	0,00	93,96-D
1.01.04.01.1	17937	DANIEL MESSIAS DE MOURA FE ME	400,00-D	0,00	400,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17938	ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES	427,20-D	0,00	0,00	427,20-D
1.01.04.01.1	17939	CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA	483,65-D	0,00	0,00	483,65-D
1.01.04.01.1	17953	E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	0,00-D	7.125,00	0,00	7.125,00-D
1.01.04.01.1	17954	SIMONI NIGOLINO JANTSCH	132,60-D	0,00	0,00	132,60-D
1.01.04.01.1	17975	LUCILA MARIA FURLAN	495,00-D	0,00	495,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17981	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	1.414,20-D	0,00	0,00	1.414,20-D
1.01.04.01.1	17983	ADRIANO MACHADO DA COSTA	30.000,00-D	0,00	0,00	30.000,00-D
1.01.04.01.1	18005	EVANDRO LUIZ PEDROTTI	0,00-D	1.065,06	0,00	1.065,06-D
1.01.04.01.1	18006	FABIULA APARECIDA TOLAZZI	0,00-D	53,00	0,00	53,00-D
1.01.04.01.1	18011	L R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	0,00-D	8.242,00	0,00	8.242,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	231.703,44-C	129.800,00	391.088,80	492.992,24-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	231.703,44-C	129.800,00	391.088,80	492.992,24-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	750,00-D	0,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	17.383,73-C	0,00	33.788,80	51.172,53-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	192.659,52-C	0,00	35.000,00	227.659,52-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	190.409,66-C	0,00	0,00	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	115.594,47-D	0,00	0,00	115.594,47-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	2.905,00-D	0,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	2.000,00-D	0,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	45.500,00-D	129.800,00	172.300,00	3.000,00-D
1.01.05.01.1	1770	NATAL BRAGATTI	2.000,00-D	0,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1772	DIGNITUS HOLDING PARTICIP.	0,00-D	0,00	150.000,00	150.000,00-C
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	375,90-C	133.353,12	133.353,12	375,90-C
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	375,90-C	133.353,12	133.353,12	375,90-C
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	375,90-C	133.353,12	133.353,12	375,90-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.337 3.3H

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.989.732,61-D	0,00	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.989.732,61-D	0,00	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	343.247,15-D	0,00	0,00	343.247,15-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	343.247,15-D	0,00	0,00	343.247,15-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.[illegible]1.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.083.026,36-D	0,00	0,00	48.083.026,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.083.025,36-D	0,00	0,00	48.083.025,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.620.887,90-D	0,00	0,00	54.620.887,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.155.995,68-D	0,00	0,00	8.155.995,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.[illegible]2.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3338 3.312

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.339 3.313

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	97.185.010,33-C	728.569,01	752.708,15	97.209.149,47-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	46.675.303,68-C	728.569,01	752.708,15	46.699.442,82-C
2.01.02		FORNECEDORES	46.675.303,68-C	728.569,01	752.708,15	46.699.442,82-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	9.286.947,31-C	219.229,73	100.516,64	9.168.234,22-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	9.286.947,31-C	219.229,73	100.516,64	9.168.234,22-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	4.149,00-C	0,00	0,00	4.149,00-C
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA	375,99-D	0,00	0,00	375,99-D
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	179,90-C	0,00	0,00	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	180,00-C	0,00	0,00	180,00-C
2.01.02.01.1	38	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L	18,00-C	0,00	0,00	18,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	17.931,66-C	0,00	3.058,09	20.989,75-C
2.01.02.01.1	43	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	0,00-C	502,47	502,47	0,00-C
2.01.02.01.1	52	C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	18,67-C	0,00	0,00	18,67-C
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	2,00-C	0,00	0,00	2,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	680,00-C	0,00	0,00	680,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	4,46-D	0,00	0,00	4,46-D
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	880,00-C	330,00	220,00	770,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	559,70-D	0,00	0,00	559,70-D
2.01.02.01.1	383	NATAL BRAGATI	14.549,85-C	6.000,00	0,00	8.549,85-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	43,55-D	0,00	0,00	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	311,00-C	0,00	0,00	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	2.535,40-D	3.429,55	2.532,81	3.432,14-D
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	880,05-C	586,18	0,00	293,87-C
2.01.02.01.1	1065	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	39,40-D	0,00	0,00	39,40-D
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	110,00-C	0,00	0,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1070	TRANSETE TRANPORTES SEGURO LTDA	35,60-C	35,60	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1284	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN	180,30-C	0,00	0,00	180,30-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	30.488,00-C	0,00	0,00	30.488,00-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	5.400,00-D	0,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	1784	TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74	5.750,00-D	0,00	0,00	5.750,00-D
2.01.02.01.1	2015	CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS	74,79-D	0,00	0,00	74,79-D
2.01.02.01.1	2283	BRASIL TELECOM S/A	5.091,70-C	3.075,41	2.730,87	4.747,16-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	145.783,85-C	144.151,87	0,00	1.631,98-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	114,01-C	0,00	77,00	191,01-C
2.01.02.01.1	2777	BRASI TELECOM S/A	1.836,23-D	0,00	0,00	1.836,23-D
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	26.033,00-C	0,00	0,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	3.015,30-C	0,00	0,00	3.015,30-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS P	0,02-C	0,00	0,00	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	714,85-C	450,00	450,00	714,85-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	350,00-D	0,00	0,00	350,00-D
2.01.02.01.1	3613	CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA	8.280,00-D	0,00	0,00	8.280,00-D
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	165,00-D	0,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4463	T.J. RETIFICADORA LTDA	1.286,25-C	0,00	0,00	1.286,25-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	348,73	348,73	0,00-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L	31,00-C	0,00	0,00	31,00-C
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	120,00-C	0,00	0,00	120,00-C
2.01.02.01.1	5525	C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA	16,00-C	0,00	0,00	16,00-C
2.01.02.01.1	6149	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	249,90-C	0,00	0,00	249,90-C
2.01.02.01.1	6258	CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MA	322,00-C	0,00	0,00	322,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	430,00-C	0,00	0,00	430,00-C
2.01.02.01.1	7439	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURIS	0,65-D	0,00	0,00	0,65-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3340 3.314

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	200,50-D	0,00	0,00	200,50-D
2.01.02.01.1	8159	SEGALLA AUTO PECAS LTDA ME	0,00-C	288,90	288,90	0,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	88,32-C	0,00	0,00	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	105,00-C	3.500,00	3.500,00	105,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	25,00-C	0,00	0,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9058	BALANCAS CONCEITO - COMERCIO E ASS	741,50-C	741,50	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	768,79-C	2.198,80	2.193,00	762,99-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	68,00-C	0,00	0,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9425	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	35,00-D	0,00	0,00	35,00-D
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLESELLO LTDA ME	195,00-D	0,00	195,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	167,11-D	0,00	0,00	167,11-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	262,00-C	0,00	0,00	262,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	2.760,00-C	0,00	0,00	2.760,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	625,44-D	0,00	0,00	625,44-D
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	8,00-C	0,00	0,00	8,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	632,67-C	0,00	0,00	632,67-C
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	200,00-D	0,00	0,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	6.944.449,53-C	0,00	0,00	6.944.449,53-C
2.01.02.01.1	12560	ADELIR JOAO FETTER	0,00-C	10.000,00	0,00	10.000,00-D
2.01.02.01.1	13149	ERICA MARTINS - ME	12,60-D	0,00	0,00	12,60-D
2.01.02.01.1	13452	TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI	0,00-C	775,00	755,00	20,00-D
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	6.129,50-C	5.422,00	8.412,00	9.119,50-C
2.01.02.01.1	14012	FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA	1.650,00-C	1.563,75	0,00	86,25-C
2.01.02.01.1	14348	OI S.A.	1.910,46-D	0,00	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	1.388,51-D	335,92	0,00	1.724,43-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	446,40-C	0,00	0,00	446,40-C
2.01.02.01.1	15274	FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA	711,05-D	0,00	0,00	711,05-D
2.01.02.01.1	15655	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	127,48	0,00	127,48-D
2.01.02.01.1	17060	ECKER E ECKER LTDA - ME	820,70-C	820,70	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17066	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	890,73-D	0,00	0,00	890,73-D
2.01.02.01.1	17171	B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN	52,61-C	0,00	0,00	52,61-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	362.838,01-C	0,00	0,00	362.838,01-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	23.000,00-C	0,00	0,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDECÍ DOS SANTOS	14.222,00-D	0,00	0,00	14.222,00-D
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRO	157.856,92-C	0,00	0,00	157.856,92-C
2.01.02.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	35.500,00-C	0,00	0,00	35.500,00-C
2.01.02.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	650,86-D	0,00	0,00	650,86-D
2.01.02.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	747,50-C	0,00	0,00	747,50-C
2.01.02.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	2.953,92-C	0,00	0,00	2.953,92-C
2.01.02.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-C	2.000,00	0,00	2.000,00-D
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	18,00-C	0,00	0,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	1,04-D	0,00	0,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	220,00-D	0,00	1.170,00	950,00-C
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	268,32-D	0,00	40.142,40	39.874,08-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	75,70-C	0,00	0,00	75,70-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	61,60-D	0,00	0,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	10.200,00-D	0,00	0,00	10.200,00-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME	2.628,00-C	0,00	0,00	2.628,00-C
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	1.466,24-C	739,14	0,00	727,10-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD	2.531,90-C	2.256,10	2.256,10	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	805,24-D	0,00	0,00	805,24-D
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	4.558,32-D	0,00	0,00	4.558,32-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	12.353,60-D	0,00	0,00	12.353,60-D
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	384,35-C	384,35	3.183,00	3.183,00-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	143,80-D	0,00	0,00	143,80-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.341 3.345

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17701	DANAªBIO PISCICULTURA LTDA	3.870,00-C	0,00	0,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTI	77,00-D	0,00	0,00	77,00-D
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,02-D	0,00	0,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	868,07	868,07	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	2.829,56-C	0,00	0,00	2.829,56-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	21.720,67-C	0,00	0,00	21.720,67-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	2.129,50-D	0,00	0,00	2.129,50-D
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	1.461,50-C	0,00	0,00	1.461,50-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A	5.760,00-D	0,00	0,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	78,00-D	0,00	0,00	78,00-D
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	360,00-C	360,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	1.263,00-C	0,00	0,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	2.066,67-C	0,00	0,00	2.066,67-C
2.[illegible]2.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	54,30-C	0,00	0,00	54,30-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	1.200,00-C	0,00	0,00	1.200,00-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	1.050,00-C	0,00	0,00	1.050,00-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	12.353,60-C	0,00	0,00	12.353,60-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	263,10-C	1.934,70	1.671,60	0,00-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	994,47	1.009,61	15,14-C
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME	18.259,00-D	0,00	0,00	18.259,00-D
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	41,48-D	0,00	0,00	41,48-D
2.01.02.01.1	17745	COLDBRAS S.A.	2.701,77-D	0,00	0,00	2.701,77-D
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARG	0,00-C	1.085,02	1.449,00	363,98-C
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	14.285,00-D	0,00	0,00	14.285,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	81,64-C	0,00	0,00	81,64-C
2.01.02.01.1	17756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	4.280,00-C	4.280,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	554,00-D	0,00	0,00	554,00-D
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	143,80-C	0,00	0,00	143,80-C
2.01.02.01.1	17786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	1.524.250,98-C	0,00	0,00	1.524.250,98-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	27,41-C	0,00	0,00	27,41-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	101,11-D	0,00	0,00	101,11-D
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	360,00-C	360,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,86-C	0,00	0,00	0,86-C
2.[illegible]2.01.1	17828	F T J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	5.900,00-D	0,00	0,00	5.900,00-D
2.01.02.01.1	17835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	211,19-C	0,00	0,00	211,19-C
2.01.02.01.1	17836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	550,00-D	550,00	550,00	550,00-D
2.01.02.01.1	17837	VALDELIRIO CABRAL	10,50-C	0,00	0,00	10,50-C
2.01.02.01.1	17838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	15.078,88-C	0,00	0,00	15.078,88-C
2.01.02.01.1	17840	LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAI	4.098,65-D	0,00	0,00	4.098,65-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	1.519,00-D	0,00	0,00	1.519,00-D
2.01.02.01.1	17875	LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF	59,91-C	0,00	0,00	59,91-C
2.01.02.01.1	17877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	6,46-C	801,47	801,47	6,46-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	49.755,38-D	0,00	10.735,20	39.020,18-D
2.01.02.01.1	17883	GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - M	40,00-D	0,00	0,00	40,00-D
2.01.02.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	118,34-C	0,00	0,00	118,34-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	581,25-D	0,00	0,00	581,25-D
2.01.02.01.1	17905	SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS	14,16-D	432,73	425,82	21,07-D
2.01.02.01.1	17907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	6.999,60-C	3.499,32	0,00	3.500,28-C
2.01.02.01.1	17914	BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI	207,44-D	0,00	0,00	207,44-D
2.01.02.01.1	17916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	7.896,40-D	0,00	0,00	7.896,40-D
2.01.02.01.1	17918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	4.500,00-C	1.390,50	5.890,50	9.000,00-C
2.01.02.01.1	17919	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA	778,41-D	0,00	0,00	778,41-D
2.01.02.01.1	17921	R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME	1.380,00-D	0,00	0,00	1.380,00-D
2.01.02.01.1	17924	ELDO CARLOS WITZKE	30.556,54-C	0,00	0,00	30.556,54-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.342 3.346

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17926	GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME	21,00-C	0,00	0,00	21,00-C
2.01.02.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	5,00-D	0,00	100,00	95,00-C
2.01.02.01.1	17942	R F ARAGAO - ME	23,00-C	0,00	0,00	23,00-C
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	557,00-D	0,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	17962	A. S DE PAULA TRANSPORTES ME	7.092,00-D	0,00	0,00	7.092,00-D
2.01.02.01.1	17964	IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES:	3.041,28-C	0,00	0,00	3.041,28-C
2.01.02.01.1	17965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRE	2.061,00-D	0,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.01.1	17966	VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
2.01.02.01.1	17967	VIACAO SORRISO LTDA - ME	5.120,00-D	960,00	0,00	6.080,00-D
2.01.02.01.1	17976	MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV	400,00-C	0,00	0,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17977	BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C/	10.229,97-C	4.420,00	0,00	5.809,97-C
2.01.02.01.1	17979	SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)	29.900,00-C	0,00	0,00	29.900,00-C
2.01.02.01.1	17985	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	100,00-D	0,00	0,00	100,00-D
2.[illegible]2.01.1	17995	AG INFOTMATICA - EIRELI	2.825,00-C	2.825,00	0,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17999	V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME	9.000,00-C	4.305,00	0,00	4.695,00-C
2.01.02.01.1	18068	PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,00-C	100,00	5.000,00	4.900,00-C
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	572,52-D	0,00	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.919.491,60-C	4.884,14	98.777,69	15.013.385,15-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.693,00-C	0,00	0,00	52.693,00-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.659.161,07-C	0,00	19.562,26	1.678.723,33-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	107.575,49-C	0,00	296,87	107.872,36-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	216.352,28-C	0,00	0,00	216.352,28-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.852.099,63-C	4.884,14	71.131,92	9.918.347,41-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.415.684,27-C	0,00	7.786,64	1.423.470,91-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	201.502,86-C	0,00	0,00	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.520,69-C	0,00	0,00	141.520,69-C
2.[illegible]2.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	729,12-C	0,00	0,00	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.633.727,75-C	432.226,94	481.185,62	2.682.686,43-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	50.571,06-D	405.355,18	457.185,62	1.259,38-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	11.613,69-C	26.871,76	24.000,00	8.741,93-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.672.685,12-C	0,00	0,00	2.672.685,12-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDIT(	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.343 3.347

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.06		PROVISOES	0,00-C	72.228,20	72.228,20	0,00-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	0,00-C	72.228,20	72.228,20	0,00-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTC	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.[illegible].01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOE:	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUI	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.344 3.318

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.345 ~~3.314~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	1.262.065,27-D	804.757,12	432.185,70	1.634.636,69-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	1.984.964,12-C	324.309,48	418.012,72	2.078.667,36-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI[	2.810.851,17-C	318.418,98	418.012,72	2.910.444,91-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	5.368.140,76-C	0,00	418.012,72	5.786.153,48-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	5.193.617,98-C	0,00	415.954,39	5.609.572,37-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	174.522,78-C	0,00	2.058,33	176.581,11-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	967.594,72-D	22.923,46	0,00	990.518,18-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	967.594,72-D	22.923,46	0,00	990.518,18-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VEN[	1.589.694,87-D	295.495,52	0,00	1.885.190,39-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	1.502.970,13-D	295.495,52	0,00	1.798.465,65-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	86.724,74-D	0,00	0,00	86.724,74-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	825.887,05-D	5.890,50	0,00	831.777,55-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VEN[	710.050,22-D	0,00	0,00	710.050,22-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VEN[	710.050,22-D	0,00	0,00	710.050,22-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	68.644,00-D	0,00	0,00	68.644,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	68.644,00-D	0,00	0,00	68.644,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	45.792,83-D	5.890,50	0,00	51.683,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	45.728,50-D	5.890,50	0,00	51.619,00-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	64,33-D	0,00	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	1.400,00-D	0,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	3.252.827,37-D	479.824,32	14.172,98	3.718.478,71-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	339.480,43-D	3.724,50	0,00	343.204,93-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	339.480,43-D	3.724,50	0,00	343.204,93-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	105.818,39-D	1.877,68	0,00	107.696,07-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	5.962,00-D	0,00	0,00	5.962,00-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	88.828,68-D	502,82	0,00	89.331,50-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	133.771,84-D	1.344,00	0,00	135.115,84-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	172,00-D	0,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	4.927,52-D	0,00	0,00	4.927,52-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	1.060.659,76-D	381.333,48	14.172,98	1.427.820,26-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	1.060.659,76-D	381.333,48	14.172,98	1.427.820,26-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321.O-T-8
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.346.320

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	4.748,27-D	0,00	0,00	4.748,27-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	80.610,49-D	98.612,88	0,00	179.223,37-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	12.441,75-D	37.244,32	0,00	49.686,07-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	65.619,60-D	19.562,26	0,00	85.181,86-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	34.936,04-D	18.339,68	0,00	53.275,72-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	497.275,39-D	100.733,34	1.282,12	596.726,61-D
3.02.02.01.1	3065	COMISSOES	1.923,05-D	0,00	0,00	1.923,05-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	77.913,52-D	27.257,58	0,00	105.171,10-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	1.956,40-C	112,50	1.816,00	3.659,90-C
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	7.110,00-D	0,00	0,00	7.110,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	203.607,92-D	54.503,40	0,00	258.111,32-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	10.910,34-D	0,00	9.135,34	1.775,00-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	860,23-C	967,52	0,00	107,29-D
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	6.099,98-C	0,00	1.939,52	8.039,50-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	72.000,00-D	24.000,00	0,00	96.000,00-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	480,00-D	0,00	0,00	480,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.852.687,18-D	94.766,34	0,00	1.947.453,52-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.852.687,18-D	94.766,34	0,00	1.947.453,52-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	398,83-D	9.136,37	0,00	9.535,20-D
3.02.04.01.1	3022	COPA E COZINHA	385,70-D	0,00	0,00	385,70-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	4.606,83-D	3.937,41	0,00	8.544,24-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	56.234,90-D	3.636,54	0,00	59.871,44-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	17.555,65-D	0,00	0,00	17.555,65-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	136.018,03-D	11.690,09	0,00	147.708,12-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	229.901,11-D	1.961,04	0,00	231.862,15-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUI	99,75-D	0,00	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	79.823,52-D	10.276,77	0,00	90.100,29-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	4.636,27-D	0,00	0,00	4.636,27-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	635.144,24-D	0,00	0,00	635.144,24-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	60.109,35-D	7.827,10	0,00	67.936,45-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	134.185,60-D	158,57	0,00	134.344,17-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	3.233,39-D	50,00	0,00	3.283,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	14.000,00-D	3.500,00	0,00	17.500,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	83.917,31-D	1.147,37	0,00	85.064,68-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	339,03-D	0,00	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	15.218,42-D	2.035,17	0,00	17.253,59-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	15.911,96-D	1.770,19	0,00	17.682,15-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	14.979,67-D	3.187,00	0,00	18.166,67-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	24.705,29-D	1.893,91	0,00	26.599,20-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	4.798,25-D	0,00	0,00	4.798,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	450,00-D	0,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	6.592,08-D	280,00	0,00	6.872,08-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	515,62-D	0,00	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	81.625,68-D	5.000,00	0,00	86.625,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	195.615,34-D	24.805,74	0,00	220.421,08-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	7.801,38-D	801,47	0,00	8.602,85-D
3.02.04.01.1	3157	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	2.300,00-D	0,00	0,00	2.300,00-D
3.02.04.01.1	3158	DESPESAS COM ANALISES EM	5.795,10-D	1.671,60	0,00	7.466,70-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	15.788,88-D	0,00	0,00	15.788,88-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	5.797,98-C	623,32	0,00	5.174,66-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.347-3.324

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	33.805,09-C	0,00	0,00	33.805,09-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	33.805,09-C	0,00	0,00	33.805,09-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	503,50-C	0,00	0,00	503,50-C
3.10.01.02.1	4190	OUTRAS RECEITAS	802,38-C	0,00	0,00	802,38-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA:	32.497,84-C	0,00	0,00	32.497,84-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	1,37-C	0,00	0,00	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	28.007,11-D	623,32	0,00	28.630,43-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	28.007,11-D	623,32	0,00	28.630,43-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	4.125,44-D	623,32	0,00	4.748,76-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	466,62-D	0,00	0,00	466,62-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	23.415,05-D	0,00	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.348 3.322 OK

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**95.574.512,78-D**
Total do Passivo	**97.209.149,47-C**
Resultado (-) Zeramento	**1.634.636,69-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	50.691,23-D	0,00-D	50.691,23-D
Total do Resultado... mês:	02	14.338,09-C	0,00-D	36.353,14-D
Total do Resultado... mês:	03	8.460,11-D	0,00-D	44.813,25-D
Total do Resultado... mês:	04	51.583,58-D	0,00-D	96.396,83-D
Total do Resultado... mês:	05	572.068,35-D	0,00-D	668.465,18-D
Total do Resultado... mês:	06	593.600,09-D	0,00-D	1.262.065,27-D
Total do Resultado... mês:	07	372.571,42-D	0,00-D	1.634.636,69-D
Resultado Consolidado	07	**1.634.636,69-D**	**0,00-D**	**1.634.636,69-D**
Diferença	07	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.349 3.323

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

3.350 3.324

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
2.03.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEF	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O.T.S

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.351 ~~3.325~~

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Resultado Consolidado	01	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	01	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O/T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.352 3.326

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.353 3.727

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
2.03.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEF	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3354 - 3328

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Resultado Consolidado	02	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	02	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.355.329

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.356 3.330

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
2.03.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEF	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.357.331

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Resultado Consolidado	03	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	03	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.358 ~~3.332~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3359 3.333

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
.3.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEF	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 -00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.360 ~~3.334~~

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Resultado Consolidado	04	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	04	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

3.361 ~~3.335~~

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

3.362 3.336

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEI	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.363 3.727

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Resultado Consolidado	05	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	05	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

3.364 3.338

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583165400000082777742
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583165400000082777742
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:32

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

3.365 3.334

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEF	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583303000000082777738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583303000000082777738
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:33

3.366 3.340

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Resultado Consolidado	06	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	06	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583303000000082777738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583303000000082777738
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:33

3367 3.341

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583303000000082777738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583303000000082777738
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:33

3308 ~~3.342~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEI	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.908-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:16
Número do documento: 22051816583303000000082777738
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583303000000082777738
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:33

3369 3.343

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Total do Resultado... mês:	07			0,00-D
Resultado Consolidado	07	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	07	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3370 + 3.344

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-S
CPF 531 125. 803 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

3371 ~~3.345~~

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Janeiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUML	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-S
CPF 531.125.808-00

3.346
3372

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Resultado Consolidado	01	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	01	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

3373 ~~3.247~~

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3374 3.348

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Fevereiro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUML	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-S
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.349
3,375

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Resultado Consolidado	02	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	02	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.376 3.340

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.377 ~~3.351~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Março/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUML	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.392 3.378

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Resultado Consolidado	03	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	03	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.349 ~~3.353~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125 808 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.380 ~~3.354~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente JANDIRA / SP [Anual] Em - Abril/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E C0MER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUMU	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

3.381 3.355

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Resultado Consolidado	04	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	04	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 831.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.382 ~~3.356~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.383 ~~3.357~~ 2

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C. SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.384 ~~3.358~~ 0

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Maio/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUML	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-S
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.385 - 3.359

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Resultado Consolidado	05	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	05	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.386 3.360

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.387 3.361

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Junho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUML	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.388 3.362 A

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Resultado Consolidado	06	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	06	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.389 ~~3.363~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3390 ~~3.364~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Julho/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUML	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.391 - 3.365

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Total do Resultado... mês:	07			0,00-D
Resultado Consolidado	07	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	07	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3.392
~~3.366~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo sob o nº8839-23.2014.811.0040

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ("Nativ"), devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. Decisão proferida, informar que já providenciou a entrega de todos os documentos solicitados ao Administrador Judicial, cumprindo na íntegra a respeitável determinação, conforme recibo assinado pelo Ilustre Administrador Judicial (documento anexo).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

MICHEL D. MALAQUIAS DE LIMA
OAB/SP 345.561

CAMILA DE C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

ISABELA P. PEREIRA
ESTAGIÁRIA DE DIRETO

AV. MOEMA, 300, SALA 77 - MOEMA - CEP 04077-020 - 11. 5051.3751 - SAO PAULO / SP
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP 13092-123 - 19. 3327.0100 - CAMPINAS / SP
WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 178710 - Protocolado em: 19/9/2017 às 16:54:18 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 101b37bb-fec1-4b48-bbcb-0bfbb2457ee7. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

3.393
3.3[illegible]

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A, inscrita no CNPJ 08.401.835/0001-65, com sede à Avenida Atílio Fontana nº 471 – Distrito Industrial Novo Tempo. CEP 78.890-000 na cidade de Sorriso – MT declara ter entregue a Dr. Mauro da Silva Andrieski nesta data, os seguintes documentos:

- ✓ Balancetes analítico dos meses 05, 06, 07 de 2017 das empresas:
- ✓ Nativ – Indústria
- ✓ Nativ – Comércio
- ✓ Nativ - Foods

Declaro ter recebido :

Local e data: _____, 12/09/2017

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Mauro da Silva Andrieski
OAB MT 10.925-B
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 178710 - Protocolado em: 19/9/2017 às 16:54:18 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: 70533505-4980-4457-943a-8104d19c2cc1. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

SIGLIANO
ADVOGADOS

3.394
~~3.368~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO,

SORRISO 21/9/2017 17:01:21 A258261

Processo nº 0008839-23.2014.8.11.0040

CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, já qualificado, por sua advogada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **Nativ Foods Ltda e Outras**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, sem reserva de poderes, sendo que as respectivas custas serão juntadas pelos novos patronos no prazo de 15 dias.

Assim, requer que as intimações passem a ocorrer exclusivamente em nome do Dr. **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, excluindo-se os nomes dos patronos atualmente cadastrados, que poderão atuar nos presentes autos por mais 10 (dez) dias caso se faça necessário.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

Daniela Nallo Sigliano
OAB/SP 184.063

Fones: 55 (11) 3939.0681 | (11) 99680.4042 | Rua Oscar Porto, nº 736, 6º andar, Paraíso, São Paulo/SP - CEP: 04003-004
E-mail: daniela@sigllianoadvogados.com.br | www.sigllianoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.395
~~3.369~~

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de iguais, na pessoa dos Drs. **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 182.424, **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198 (william@cmmm.com.br) e **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 217.017, todos com endereço profissional e integrantes do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a OAB/SP sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, n.º 354 – 2º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 01451-010, telefone: (11) 2309-9585, os poderes que me foram conferidos por **CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **Nativ Foods Ltda e Outras,** processo **nº. 0008839-23.2014.8.11.0040,** em trâmite perante a 1ª Vara Cível Comarca de Sorriso-MT.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

Daniela Nalio Sigliano
OAB/SP 184.063

Carlos Augusto Cordeiro Neto
OAB/SP nº 238.26

Danilo Ferreira Borges Plaza
OAB/SP nº 255.942

Fones: 55 (11) 3939.0681 | (11) 99680.4042 | Rua Oscar Porto, nº 736, 6º andar, Paraíso, São Paulo/SP - CEP: 04003-004
E-mail: daniela@sigllanoadvogados.com.br | www.sigllanoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.396
~~3.370~~

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 25/9/2017 12:40:49 A2588445

Processo: 8839-23.2014.811.0040 Código: 118241
Requerente: Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A e outros
Requerido: Terceiros interessados

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, diante da inexistência de adesão a parcelamento por parte da entidade recuperanda, mesmo após a lei 13.043/14, requerer o que segue.

A recuperanda é devedora da Fazenda Nacional em diversas execuções fiscais, em especial na de nº 6111-65.2015.401.3603, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Sinop, referente à contribuições para o FGTS (crédito de natureza trabalhista) e outras contribuições sociais, cujo crédito encontra-se plenamente exigível e a execução correlata em pleno prosseguimento.

Com o intuito de conciliar as providencias a serem adotados no executivo fiscal com a tendência jurisprudencial do STJ, requer-se a este juízo a relação de bens da recuperanda submetidos ao Plano de Recuperação Judicial – a ser informada pelo administrador judicial, arrolando-se os ativos em nome da executada com seus respectivos valores nominais.

Ademais, requer-se que o administrador judicial especifique quais bens estão diretamente associados à obtenção de receita operacional por parte da contribuinte e quais bens integram seu patrimônio na qualidade de investimentos (por exemplo, propriedades para investimentos, integrantes do ativo não circulante da Companhia).

Por fim, requer-se que se especifique o valor total dos créditos trabalhistas habilitados neste processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.397
~~3.371~~

Extrato de Diligências

Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
08401835000165	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.	R$ 20.099.403,50

Diligências

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A.

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
Receita Bruta	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
Pagamentos DARF	Com Resultado	16/08/2017 16:45
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
DIMOF	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
Rendimentos DIRF	Com Resultado	16/08/2017 16:45
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
Recebimentos FIES	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
DOI – Operações Imobiliárias	Com Resultado	16/08/2017 16:45
DIMOB – Informações Imobiliárias	Com Resultado	16/08/2017 16:45
ITR	Com Resultado	16/08/2017 16:45
Renavam	Com Resultado	16/08/2017 16:45
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	16/08/2017 16:45
TDAs do INCRA	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	16/08/2017 16:45
BACENJUD	Não Fornecido	

Registrado por: THALIA RODRIGUES LIMA / Serviço de Apoio
Data/Hora: 13/09/2017 17:20

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

~~3.372~~
3.398 Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017344507
Nome original: cc151539.pdf
Data: 05/10/2017 18:53:11
Remetente:

Gislene Fernandes Jacinto Faria
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 151.539 MT, números da origem 8 839-23.2014.811.0040 e 0001876-09.2014.5.02.0037, ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão anexa.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. 3399
3.373

CC 151539/MT

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 387 transitou em julgado no dia 27 de setembro de 2017.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2017

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 29 de setembro de 2017 às 09:38:11

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2017 às 09:38:11 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

~~3.374~~ a ~~3.390~~ 3.402

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 3.374 à 3.390 / 3.443 à 3.446 / 3.498 à 3.531, tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente deixando a certidão em seu lugar, devendo assim, ser desconsiderados conforme decisão de fls. 3.537.

Sorriso/MT – 09/02/2018

Regina de Fátima da Fonseca
Auxiliar Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.394

3.401

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SOMATSO 24/10/2017 18:40:09 4261859

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

A fim de atualizar este Juízo acerca da evolução das tentativas da empresa de mudar a forma de exploração da atividade economica, informamos que realizamos visita às dependências da fábrica nesta cidade e constatamos que a linha de produção encontra-se inativa.

Segundo nos foi novamente relatado pelo sócio proprietário (Sr. Pedro Furlan), a empresa esta realizando diversas tratativas no intuito de continuar a exploração da atividade econômica mediante a busca de recursos com terceiros, e para viabilizar tais tratativas e também a fim de evitar o aumento do passivo, houve por bem em realizar as demissões mencionadas no último relatório.

Ainda a fim de complementar as informações prestadas a este Administrador pelo representante da empresa, encaminhamos pedido ao jurídico da mesma de maiores esclarecimentos, o que nos foi disponibilizado por meio de e-mail enviado da seguinte conta: michel@ottogubel.com.br, cuja cópia segue em anexo.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.392

3.402

Considerando a disponibilização de mais um balancete, agora relativo ao mês de agosto de 2017.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos

Pede deferimento,

Sorriso/MT, 24 de outubro de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.393

ESCLARECIMENTOS - GRUPO NATIV
Michel Lima <michel@ottogubel.com.br>
qui 19/10, 13:05Você;Camila Serrano (serrano.camila@ottogubel.com.br);Otto (otto@ottogubel.com.br)
Dr. Mauro,

3.403

Boa tarde!

Diante da solicitação de informações sobre o estágio atual do Grupo Nativ, informamos que está sendo elaborado um novo plano de ação para prosseguimento das atividades, conforme comunicado nos autos da Recuperação Judicial em 29/08/2017.

Como é de seu conhecimento, um dos grandes desafios das empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de conceder crédito às empresas em recuperação judicial, até mesmo em virtude da atual crise que passa o nosso país.

Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, mesmo após 12 (doze) anos de vigência da lei, é certo afirmar que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ainda andam em descrédito.

Mesmo com este cenário desfavorável, o GRUPO NATIV conseguiu em março/2017 alcançar o equilíbrio financeiro de suas operações, porém, em razão, principalmente, da ausência de CAPITAL DE GIRO, bem como falta no mercado de uma de suas principais matérias-primas (PEIXE PINTADO), a NATIV se viu na necessidade de paralisar temporariamente suas atividades.

Necessário destacar que é notório o agravamento da crise financeira do Brasil decorrente da instabilidade política deteriorou ainda mais o cenário macroêconomico, e tal fato também impactou diretamente nos negócios das RECUPERANDAS.

Por estes motivos as Recuperandas optaram por fazer essa paralisação estratégica no mês de agosto/2017, pois enquanto dezenas de empresas geram um enorme passivo Pós-Recuperação Judicial, o GRUPO NATIV decidiu por uma programada suspensão das atividades, possibilitando tomar decisões mais sadias para a mantença da empresa.

Assim, neste momento, o GRUPO NATIV procura parceiros, seja para investimento direto, contrato de facção, ou ainda para arrendamento, conforme previsão do PLANO DE RECUPERAÇÃO aprovado. Qualquer das medidas adotadas será oportunamente comunicada a este I. Administrador Judicial e ao D. Juízo Recuperacional.

Importante frisar que a marca NATIV ainda possui muito valor no mercado, fato este que certamente favorecerá para que encontrem sucesso em uma das medidas acima citadas, permitindo então o cumprimento de sua função social e dos compromissos assumidos no processo de Recuperação Judicial.

Desta forma, do mesmo modo que comunicado nos autos recuperacionais em 29/08/2017, e em cumprindo seu dever de lealdade e transparência, reitera que o Grupo Nativ está passando por um processo de sobrestamento das atividades e demissões, contudo, neste momento ainda não terminou seu novo plano de ação, haja vista a discussão com terceiros sobre viabilidade de parcerias negociais, empresariais e comerciais.

O GRUPO NATIV demonstrou ao longo deste processo que é leal aos princípios da LRE, cumprindo cabalmente todas as determinações da Lei 11.101 de 2005 e, bem por isto, informa sua parada estratégica, com ocorrência de demissões, também a este I. Administrador Judicial, para que não pairem dúvidas sobre sua transparência e boa-fé.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Att.

Michel Malaquias
michel@ottogubel.com.br

tel: 19 3327-0100
www.ottogubel.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.394

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Agosto/2017

3.404

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.295

3.405

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
2.03.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEF	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.396

3.406

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Total do Resultado... mês:	07			0,00-D
Total do Resultado... mês:	08			0,00-D
Resultado Consolidado	08	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	08	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.397
3.407

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.398

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Agosto/2017

3.408

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUML	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.394

3.409

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Total do Resultado... mês:	07			0,00-D
Total do Resultado... mês:	08			0,00-D
Resultado Consolidado	08	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**

Diferença	08	**0,00-D**

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.400
2
3.410

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.390.429,46-D	30.720.504,76	32.189.819,53	93.921.114,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.360.513,41-D	30.557.661,84	32.189.819,53	7.728.355,72-D
1.01.01		DISPONIVEL	10.787,79-D	9.847.878,69	9.858.145,82	520,66-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	2.893.830,31	2.893.830,31	0,00-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	0,00-D	62.076,26	62.076,26	0,00-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	0,00-D	76.369,66	76.369,66	0,00-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	2.398.160,38	2.398.160,38	0,00-D
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	0,00-D	357.224,01	357.224,01	0,00-D
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.787,79-D	6.954.048,38	6.964.315,51	520,66-D
1.01.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	10.787,79-D	6.954.048,38	6.964.315,51	520,66-D
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.545.369,89-D	9.385.979,56	10.921.821,16	9.528,29-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.248.730,88-D	7.865.711,87	9.114.442,75	0,00-D
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	748.648,03-D	2.929.800,63	3.579.227,63	99.221,03-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	87.750,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	33.152,35-D	102.765,57	135.917,92	0,00-D
1.01.03.01.1	1707	TRANSFERÊNCIA PARA CUST	0,00-D	410.470,92	410.470,92	0,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	150.019,04	150.891,07	872,03-C
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	0,00-D	40.800,00	140.800,00	100.000,00-C
1.01.03.01.1	1712	SAIDA DE ESTOQUE PARA IND	0,00-D	116.500,00	116.500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	0,00-D	1.490.579,79	1.490.579,79	0,00-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	1.656.371,45	1.656.371,45	0,00-D
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	7.125,01	5.474,01	1.651,00-D
1.01.03.01.1	1719	RETORNO DE INDUSTRIALIZA	0,00-D	47.062,76	47.062,76	0,00-D
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	3.556,60	0,00-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	25.677,67	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	157.921,27	0,00-D
1.01.03.01.1	1738	FRETES SOBRE COMPRAS	0,00-D	1.449,00	1.449,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	192.024,96	0,00-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	0,00-D	909.257,70	909.257,70	0,00-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	0,00-D	3.510,00	3.510,00	0,00-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	3.510,00	84.447,76	70.937,76-C
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	10.000,00-D	0,00	32.169,00	22.169,00-C
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	0,00-D	3.510,00	3.190,00	320,00-D
1.01.03.02.1	1771	LOCALFRIO ARMAZENS GERA	0,00-D	0,00	49.088,76	49.088,76-C
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EM	2.670,18-C	1.516.757,69	1.433.621,46	80.466,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.401 a 3.411

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	2.670,18-C	1.516.757,69	1.433.621,46	80.466,05-D
1.01.03.04		ESTOQUES VIVOS EM FORMA	226.257,67-D	0,00	226.257,67	0,00-D
1.01.03.04.1	1763	ALEVINOS	73.524,99-D	0,00	73.524,99	0,00-D
1.01.03.04.1	1764	PEIXES EM ENGORDA	152.732,68-D	0,00	152.732,68	0,00-D
1.01.03.05		ALMOXARIFADO	63.051,52-D	0,00	63.051,52	0,00-D
1.01.03.05.1	1765	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29-D	0,00	15.181,29	0,00-D
1.01.03.05.1	1766	UNIFORMES E MATERIAIS DE	29.810,76-D	0,00	29.810,76	0,00-D
1.01.03.05.1	1767	FRIGORIFICO	18.059,47-D	0,00	18.059,47	0,00-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.187.689,92	6.790.493,98	7.897.032,24-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.187.689,92	6.790.493,98	7.897.032,24-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.187.689,92	6.790.493,98	7.897.032,24-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	15.092,72	32.456,12	17.363,40-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	26.012,41	10.084,29	15.928,12-D
1.01.04.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-D	0,00	713,00	713,00-C
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	9.914,94	9.914,94	0,00-D
1.01.04.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-D	57.185,40	28.592,70	28.592,70-D
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	11.883,40	6.946,70	4.936,70-D
1.01.04.01.1	1757	SIDINEI BRUNIERE	0,00-D	3.482,55	3.482,55	0,00-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	0,00-D	748,20	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	0,00-D	1.144,61	860,40	284,21-D
1.01.04.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	0,00-D	0,00	89.471,60	89.471,60-C
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	0,00-D	23.481,19	28.036,25	4.555,06-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	9.602,81	9.602,81	0,00-D
1.01.04.01.1	4535	ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	0,00-D	336,86	0,00	336,86-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	0,00-D	149,48	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	9.417,48	7.632,49	1.784,99-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	0,00-D	10.914,53	17.509,61	6.595,08-C
1.01.04.01.1	6173	SERGIO ADAO ESTEVES	0,00-D	66.505,60	0,00	66.505,60-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	0,00-D	13.732,99	14.330,93	597,94-C
1.01.04.01.1	6656	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-D	13.461,00	13.461,00	0,00-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	4.128,27	4.128,27	0,00-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	7.660,12	7.660,12	0,00-D
1.01.04.01.1	7510	JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI	0,00-D	0,00	78.182,40	78.182,40-C
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	0,00-D	7.504,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	0,00-D	2.319,61	2.319,61	0,00-D
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	0,00-D	715,90	715,90	0,00-D
1.01.04.01.1	9025	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.	0,00-D	71.997,34	20.349,75	51.647,59-D
1.01.04.01.1	9382	PEDRO PAULO DE SOUZA FERRAZ	0,00-D	17.258,00	0,00	17.258,00-D
1.01.04.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	0,00-D	629,90	314,95	314,95-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	0,00-D	27.298,43	22.546,20	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.731,63	6.210,63	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-D	19.973,52	19.248,52	725,00-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	0,00-D	5.566,57	3.789,66	1.776,91-D
1.01.04.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-D	0,00	141,47	141,47-C
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER	0,00-D	9.258,61	5.915,22	3.343,39-D
1.01.04.01.1	12380	DIAMANTE AZUL EMPRESA HOTELEIRO L'	0,00-D	1.092,42	1.092,42	0,00-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	7.501.600,30-D	0,00	603.502,78	6.898.097,52-D
1.01.04.01.1	13193	ROGEL ANTONIO LUNARDI MOTTA	0,00-D	357,31	357,34	0,03-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3402
a
3412

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-D	21.425,18	2.536,07	18.889,11-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	0,00-D	0,00	226,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	0,00-D	26.281,76	20.338,54	5.943,22-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	0,00-D	0,00	69,59	69,59-C
1.01.04.01.1	15079	POUSADA PENHASCO EIRELI - EPP	0,00-D	6.970,00	6.970,00	0,00-D
1.01.04.01.1	15271	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	2.371,81	2.371,81	0,00-D
1.01.04.01.1	15524	HOTEL GRAN ODARA LTDA	0,00-D	2.936,17	2.936,17	0,00-D
1.01.04.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-D	222.501,60	111.250,80	111.250,80-C
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-D	168.420,59	97.499,56	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-D	20.316,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRO	0,00-D	643.542,42	460.232,31	183.310,11-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-D	83.680,00	41.840,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	21.019,29	17.817,61	3.201,68-D
1.01.04.01.1	17351	EUGENIO PREIMA	0,00-D	28.394,60	0,00	28.394,60-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	18.853,97	14.548,26	4.305,71-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	25.714,00	22.346,41	3.367,59-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.335,00	5.324,71	3.010,29-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	0,00-D	22.823,46	15.426,29	7.397,17-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	10.657,11	8.500,03	2.157,08-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	0,00-D	838,79	236,70	602,09-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	0,00-D	4.345,60	4.345,60	0,00-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	10.554,50	1.680,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.784,00	2.024,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.318,80	4.635,00	3.683,80-D
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	0,00-D	189,70	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	5.723,50	2.026,00	3.697,50-D
1.01.04.01.1	17378	ELIO JUCHEM ME	0,00-D	3.232,80	3.232,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	0,00-D	252,20	252,20	0,00-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-D	390,82	175,26	215,56-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	2.996,89	2.996,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	0,00-D	2.904,21	2.904,21	0,00-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.750,00	3.370,00	1.380,00-D
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	0,00-D	124,74	124,74	0,00-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	2.575,08	1.493,48-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	155.946,64	143.483,36	12.463,28-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	0,00-D	1.239,66	0,00	1.239,66-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	0,00-D	4.405,71	4.405,71	0,00-D
1.01.04.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-D	747,50	0,00	747,50-D
1.01.04.01.1	17402	EDSON LUIZ MORETON	0,00-D	175,55	0,00	175,55-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	5.720,82	5.720,82	0,00-D
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	0,00-D	164,44	164,44	0,00-D
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	0,00-D	226,00	226,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	0,00-D	5.553,00	5.553,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	12.234,37	10.641,37	1.593,00-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	0,00-D	40,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	137,32	60,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	0,00-D	16.301,81	15.515,79	786,02-D
1.01.04.01.1	17435	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	0,00-D	2.384,80	0,00	2.384,80-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	4.574,09	4.574,09	0,00-D
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	5.234,32	3.767,63	1.466,69-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	10,00-D	57.294,28	52.536,91	4.767,37-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	0,00-D	44.263,98	27.398,45	16.865,53-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	0,00-D	9.938,99	16.135,73	6.196,74-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.403 OK

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

3413

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	0,00-D	775,32	775,32	0,00-D
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	108.966,93	116.221,44	7.254,51-C
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	0,00-D	20.168,00	20.168,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	0,00-D	298,97	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17453	CASAGRANDE & CASAGRANDE LTDA ME	0,00-D	224,25	224,25	0,00-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	0,00-D	315,93	95,93	220,00-D
1.01.04.01.1	17460	PADOVANI CARVALHO ALIMENTOS E TEM	0,00-D	478,60	483,11	4,51-C
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	0,00-D	184,74	60,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	0,00-D	696.288,16	614.679,43	81.608,73-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	148.220,42	122.196,05	26.024,37-D
1.01.04.01.1	17470	PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A	0,00-D	20.345,96	15.044,46	5.301,50-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	0,00-D	35.805,00	35.805,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.484,84	3.208,95	724,11-C
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	0,00-D	3.851,73	3.851,73	0,00-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	25.350,09	30.056,09	4.706,00-C
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	0,00-D	3.152,80	3.152,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17492	WC MARTINS &CIA LTDA - ME	0,00-D	868,42	868,42	0,00-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	0,00-D	937,20	1.901,33	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	17.760,00	17.799,10	39,10-C
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	0,00-D	6.814,85	7.641,83	826,98-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E/	0,00-D	340.460,60	252.667,00	87.793,60-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	241.213,58	213.081,78	28.131,80-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.172,55	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	5.743,61	5.160,63	582,98-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	0,00-D	2.456,00	2.456,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	6.149,38	6.149,38	0,00-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	4.134,33	2.373,33	1.761,00-D
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	0,00-D	127,53	127,53	0,00-D
1.01.04.01.1	17550	SANDRA REGINA CAMISKI	0,00-D	262,89	262,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17554	HELIAMAR MESSIAS ARAUJO	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-D	411.780,20	370.215,79	41.564,41-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	0,00-D	6.605,83	6.790,93	185,10-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	161,34	161,34	0,00-D
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	0,00-D	94,85	94,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	0,00-D	9.890,64	9.890,64	0,00-D
1.01.04.01.1	17565	BELO BRASIL SUPERMERCADO LTDA EPF	0,00-D	1.989,00	1.989,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	0,00-D	5.705,92	5.705,92	0,00-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	0,00-D	1.555,32	777,66	777,66-D
1.01.04.01.1	17572	C ALVES FERREIRA EIRELI ME	0,00-D	5.085,00	5.085,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	0,00-D	2.019,00	2.699,41	680,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17584	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	0,00	1.469,40	1.469,40-C
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	2.600,00	3.189,13	589,13-C
1.01.04.01.1	17588	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EF	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	0,00-D	1.795,94	1.795,94	0,00-D
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	0,00-D	0,00	360,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	0,00-D	2.813,04	2.813,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.460,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,00-D	6.313,31	6.313,29	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	0,00-D	0,00	789,40	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD/	0,00-D	809.942,85	787.713,45	22.229,40-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	0,00-D	5.744,34	5.755,66	11,32-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.404

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

3.419

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17624	J A S SUPERMERCADO EIRELI ME	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17627	TRADICAO COMERCIO E DISTR. DE ALIME	0,00-D	339,00	339,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17628	SUPER MULT COMPRAS COMERCIO DE A	0,00-D	634,61	634,61	0,00-D
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17630	SERVE SEMPRE SUPERMERCADOS EIREL	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17633	JUAREZ OLIMPIO DE ALMEIDA	0,00-D	582,00	582,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17635	PEDRO MORAES FILHO	0,00-D	825,89	825,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17638	COMECIO DE ALIMENTOS SANTA HELENA	0,00-D	452,00	452,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17639	I M GRANDO & CIA LTDA ME	0,00-D	444,50	444,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	0,00-D	8.508,32	8.508,32	0,00-D
1.01.04.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-D	449,50	449,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	0,00-D	461,34	967,32	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-D	0,00	61,60	61,60-C
1.01.04.01.1	17647	ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA	0,00-D	149,48	149,48	0,00-D
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	2.142,68	2.142,68	0,00-D
1.01.04.01.1	17649	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	0,00-D	71,12	71,12	0,00-D
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	0,00-D	3.277,14	2.784,51	492,63-D
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	115.266,80	134.507,85	19.241,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-D	573.792,60	583.992,60	10.200,00-C
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	186.246,80	158.956,80	27.290,00-D
1.01.04.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-D	0,00	560,00	560,00-C
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	589,13	4.489,13	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17768	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	0,00-D	670,50	670,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17769	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	0,00-D	403,80	403,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-D	415,11	617,01	201,90-C
1.01.04.01.1	17771	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	0,00-D	489,36	489,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17772	K R LOPES & CIA LTDA EPP	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17773	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17774	RESTAURANTE CANTINA DO SUL LTDA MI	0,00-D	800,19	800,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	0,00-D	40.320,00	34.720,00	5.600,00-D
1.01.04.01.1	17776	MARIA MARAES DA COSTA ME	0,00-D	453,19	453,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	0,00-D	1.042,04	1.042,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	0,00-D	1.544,68	4.784,37	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA	0,00-D	2.210,40	2.210,40	0,00-D
1.01.04.01.1	17780	WILLE & SOUZA LTDA ME	0,00-D	434,00	434,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17781	ADIL ADELIRIO TECCHIO	0,00-D	137,50	137,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	0,00-D	466.595,20	412.133,00	54.462,20-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	0,00-D	242.091,20	188.500,40	53.590,80-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-D	388,51	1.757,51	1.369,00-C
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	5.700,65	5.700,65	0,00-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17820	IMCOPESC COM. E IMP. DE PESCADOS LT	0,00-D	24.000,00	24.000,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	0,00-D	60,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A	0,00-D	41.100,00	33.850,00	7.250,00-D
1.01.04.01.1	17839	NUTRA G.A - GENEROS ALIMENTICIOS E D	0,00-D	2.947,80	2.947,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17846	JBS S/A	0,00-D	113.760,00	151.063,00	37.303,00-C
1.01.04.01.1	17864	ALANA LIMA TERRES	0,00-D	674,58	674,58	0,00-D
1.01.04.01.1	17865	FELIPE CORREA POTT	0,00-D	295,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	17866	ODAIR BRUNO RODRIGUES	0,00-D	283,11	283,11	0,00-D
1.01.04.01.1	17867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	0,00-D	590,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	17868	VOLMIR TOMAZI	0,00-D	2.503,28	0,00	2.503,28-D
1.01.04.01.1	17869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0,00-D	1.084,20	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	17870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	43.417,80	34.106,40	9.311,40-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-D	650,50	650,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17925	JBS S/A	0,00-D	54.375,00	54.375,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17936	MARISA MARCOLINO DE FARIAS	0,00-D	93,96	0,00	93,96-D
1.01.04.01.1	17937	DANIEL MESSIAS DE MOURA FE ME	0,00-D	4.777,30	3.734,80	1.042,50-D
1.01.04.01.1	17938	ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES	0,00-D	427,20	0,00	427,20-D
1.01.04.01.1	17939	CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA	0,00-D	483,65	0,00	483,65-D
1.01.04.01.1	17940	A. R. BATISTA TRANSPORTES - ME	0,00-D	440,00	440,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17953	E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	0,00-D	26.500,00	15.000,00	11.500,00-D
1.01.04.01.1	17954	SIMONI NIGOLINO JANTSCH	0,00-D	132,60	0,00	132,60-D
1.01.04.01.1	17975	LUCILA MARIA FURLAN	0,00-D	495,00	495,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17981	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	1.414,20	0,00	1.414,20-D
1.01.04.01.1	17983	ADRIANO MACHADO DA COSTA	0,00-D	30.000,00	0,00	30.000,00-D
1.01.04.01.1	18005	EVANDRO LUIZ PEDROTTI	0,00-D	3.086,75	0,00	3.086,75-D
1.01.04.01.1	18006	FABIULA APARECIDA TOLAZZI	0,00-D	128,00	0,00	128,00-D
1.01.04.01.1	18011	L R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	0,00-D	16.648,84	16.228,60	420,24-D
1.01.04.01.1	18076	CASSIO FERNANDO WENZEL	0,00-D	581,08	0,00	581,08-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	0,00-D	2.204.973,52	2.687.842,52	482.869,00-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	0,00-D	2.204.973,52	2.687.842,52	482.869,00-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	0,00-D	750,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	0,00-D	25.995,74	87.919,51	61.923,77-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	0,00-D	94.470,41	372.659,52	278.189,11-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	0,00-D	0,00	190.409,66	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	0,00-D	769.452,37	654.653,83	114.798,54-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	0,00-D	2.905,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	0,00-D	1.307.400,00	1.232.200,00	75.200,00-D
1.01.05.01.1	1770	NATAL BRAGATTI	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1772	DIGNITUS HOLDING PARTICIP.	0,00-D	0,00	150.000,00	150.000,00-C
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	1.931.140,15	1.931.516,05	375,90-C
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	1.931.140,15	1.931.516,05	375,90-C
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	1.931.140,15	1.931.516,05	375,90-C
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	22.042,92	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	22.042,92	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	22.042,92	0,00	343.247,15-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	22.042,92	0,00	343.247,15-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.406 & 3416

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.062.226,36-D	140.800,00	0,00	48.203.026,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.062.225,36-D	140.800,00	0,00	48.203.025,36-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	54.600.087,90-D	140.800,00	0,00	54.740.887,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.135.195,68-D	140.800,00	0,00	8.275.995,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.407

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.390.429,46-C	5.799.436,20	7.490.271,69	97.081.264,95-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.880.722,81-C	5.799.436,20	7.490.271,69	46.571.558,30-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.880.722,81-C	5.799.436,20	7.490.271,69	46.571.558,30-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.719.231,95	5.250.897,15	9.050.351,01-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.719.231,95	5.250.897,15	9.050.351,01-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	0,00-C	53.439,00	57.588,00	4.149,00-C
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA	0,00-C	14.839,18	14.463,19	375,99-D
2.01.02.01.1	24	SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L'	0,00-C	3.545,00	3.545,00	0,00-C
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	1.686,61	1.866,51	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	0,00-C	3.197,29	3.377,29	180,00-C
2.01.02.01.1	38	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L	0,00-C	134,00	152,00	18,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-C	5.612,60	27.148,92	21.536,32-C
2.01.02.01.1	43	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	0,00-C	502,47	502,47	0,00-C
2.01.02.01.1	52	C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	0,00-C	1.718,99	1.246,29	472,70-D
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	0,00-C	620,00	622,00	2,00-C
2.01.02.01.1	95	NC AUTO POSTO LTDA	0,00-C	4.500,00	4.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00-C	6.325,00	7.005,00	680,00-C
2.01.02.01.1	111	SBARAINI SBARAINI & PERUZZO LTDA	0,00-C	7.242,00	7.242,00	0,00-C
2.01.02.01.1	133	CALMINATTI E CIA. LTDA - EPP	0,00-C	249,00	249,00	0,00-C
2.01.02.01.1	175	O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME	0,00-C	183,00	183,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	330,42	325,96	4,46-D
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	0,00-C	6.413,00	6.743,00	330,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-C	2.508,50	2.230,80	277,70-D
2.01.02.01.1	383	NATAL BRAGATI	0,00-C	38.500,00	47.049,85	8.549,85-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	0,00-C	1.596,19	1.552,64	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	0,00-C	0,00	311,00	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	0,00-C	38.580,30	35.010,25	3.570,05-D
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	0,00-C	586,18	880,05	293,87-C
2.01.02.01.1	841	FERREIRA E TOBALDINI LTDA ME	0,00-C	180,00	180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1065	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	0,00-C	229,80	190,40	39,40-D
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	110,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1070	TRANSETE TRANPORTES SEGURO LTDA	0,00-C	68,00	68,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1160	SANTOS E PAULA SANTOS LTDA ME	0,00-C	400,00	400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1284	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN	0,00-C	0,00	180,30	180,30-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-C	102.994,95	133.482,95	30.488,00-C
2.01.02.01.1	1305	EUCATUR ENCOMENDAS	0,00-C	663,00	663,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	0,00-C	5.400,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	1784	TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74	0,00-C	5.750,00	0,00	5.750,00-D
2.01.02.01.1	2015	CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS	0,00-C	74,79	0,00	74,79-D
2.01.02.01.1	2202	BRASIL TELECOM	0,00-C	1.345,01	0,00	1.345,01-D
2.01.02.01.1	2219	SUPERTEC PECAS E SERVICOS LTDA	0,00-C	1.910,00	1.910,00	0,00-C
2.01.02.01.1	2283	OI	0,00-C	16.875,87	20.278,02	3.402,15-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	0,00-C	547.263,95	548.895,93	1.631,98-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0,00-C	542,00	733,01	191,01-C
2.01.02.01.1	2777	BRASI TELECOM S/A	0,00-C	4.893,37	3.057,14	1.836,23-D
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	0,00-C	5.225,00	31.258,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2849	DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO	0,00-C	1.517,78	1.517,78	0,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	0,00-C	1.740,65	3.918,75	2.178,10-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS P	0,00-C	285,06	285,08	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	4.296,15	5.011,00	714,85-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.408 a 3.418

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	3613	CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA	0,00-C	8.280,00	0,00	8.280,00-D
2.01.02.01.1	3902	L.M.Z IND E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	0,00-C	270,00	270,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	0,00-C	165,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4463	T.J. RETIFICADORA LTDA	0,00-C	1.563,75	2.850,00	1.286,25-C
2.01.02.01.1	4523	CHURRASCARIA FIGUEIRA LTDA	0,00-C	320,00	320,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	25.322,70	25.322,70	0,00-C
2.01.02.01.1	4704	LIVRARIA POP 'S LTDA	0,00-C	416,00	416,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L'	0,00-C	2.650,32	2.681,32	31,00-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	0,00-C	12.327,72	12.327,72	0,00-C
2.01.02.01.1	4791	JOAO SICHIERI JUNIOR	0,00-C	19.470,41	19.470,41	0,00-C
2.01.02.01.1	4796	JAIME NICHELE	0,00-C	33.481,30	33.481,30	0,00-C
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	0,00-C	350,00	470,00	120,00-C
2.01.02.01.1	5385	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓI	0,00-C	461,74	461,74	0,00-C
2.01.02.01.1	5525	C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA	0,00-C	0,00	16,00	16,00-C
2.01.02.01.1	6149	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00-C	45,00	294,90	249,90-C
2.01.02.01.1	6258	CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MA	0,00-C	0,00	322,00	322,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	0,00-C	0,00	430,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6487	ELETRO REFRIGERACAO DOIS IRMAOS L'	0,00-C	130,00	130,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6766	W. R. E. SERVICOS DE INFORMATICA LTD	0,00-C	750,00	750,00	0,00-C
2.01.02.01.1	7278	HOTEL PERONDI LTDA - ME	0,00-C	2.631,60	2.631,60	0,00-C
2.01.02.01.1	7439	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURIS	0,00-C	746,37	745,72	0,65-D
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	0,00-C	292,00	91,50	200,50-D
2.01.02.01.1	8068	ARIVANI ZENI TREVISAN	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	8159	SEGALLA AUTO PECAS LTDA ME	0,00-C	288,90	288,90	0,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	88,32	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	0,00-C	17.290,00	14.000,00	3.290,00-D
2.01.02.01.1	8790	PUHL & CIA LTDA - ME	0,00-C	108,00	108,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	0,00-C	0,00	25,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9058	BALANCAS CONCEITO - COMERCIO E ASS	0,00-C	741,50	741,50	0,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	7.732,01	9.188,00	1.455,99-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	0,00-C	769,00	837,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9425	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00-C	419,30	384,30	35,00-D
2.01.02.01.1	9477	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA MI	0,00-C	1.056,27	1.056,27	0,00-C
2.01.02.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	629,90-D	0,00	944,85	314,95-C
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLESELLO LTDA ME	0,00-C	513,85	513,85	0,00-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	0,00-C	2.932,11	2.765,00	167,11-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	0,00-C	673,20	935,20	262,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	0,00-C	4.100,00	6.860,00	2.760,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	7.698,77	7.073,33	625,44-D
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	0,00-C	592,00	600,00	8,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	0,00-C	22.990,83	23.623,50	632,67-C
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	0,00-C	4.200,00	4.000,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12203	MATRINCHA CACA E PESCA LTDA	0,00-C	265,00	265,00	0,00-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	7.519.315,71-C	574.866,18	0,00	6.944.449,53-C
2.01.02.01.1	12560	ADELIR JOAO FETTER	0,00-C	10.000,00	0,00	10.000,00-D
2.01.02.01.1	13149	ERICA MARTINS - ME	0,00-C	642,60	630,00	12,60-D
2.01.02.01.1	13452	TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI	0,00-C	4.690,00	4.670,00	20,00-D
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	71.022,50	79.496,00	8.473,50-C
2.01.02.01.1	14012	FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA	0,00-C	1.563,75	1.650,00	86,25-C
2.01.02.01.1	14348	OI S A	0,00-C	1.910,46	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S A	0,00-C	2.060,35	0,00	2.060,35-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	0,00-C	1.344,80	1.791,20	446,40-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	0,00-C	5.922,00	5.922,00	0,00-C
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	0,00-C	13.429,99	14.869,89	1.439,90-C
2.01.02.01.1	15274	FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA.	0,00-C	711,05	0,00	711,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.409

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	15655	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	341,80	214,32	127,48-D
2.01.02.01.1	17060	ECKER E ECKER LTDA - ME	0,00-C	2.010,00	2.010,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17066	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S A	0,00-C	890,73	0,00	890,73-D
2.01.02.01.1	17171	B C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALANC	0,00-C	2.455,32	2.507,93	52,61-C
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	0,00-C	246.985,10	246.985,10	0,00-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-C	81.161,99	444.000,00	362.838,01-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-C	0,00	23.000,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDECÍ DOS SANTOS	0,00-C	44.122,00	29.900,00	14.222,00-D
2.01.02.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-C	13.477,77	13.477,77	0,00-C
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC	0,00-C	166.868,38	208.482,29	41.613,91-C
2.01.02.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-C	0,00	35.500,00	35.500,00-C
2.01.02.01.1	17329	ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	0,00-C	1.491,18	1.491,18	0,00-C
2.01.02.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-C	650,86	0,00	650,86-D
2.01.02.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-C	4.552,50	5.300,00	747,50-C
2.01.02.01.1	17422	F.B COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-C	0,00	2.953,92	2.953,92-C
2.01.02.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-C	2.000,00	0,00	2.000,00-D
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	0,00-C	0,00	18,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-C	53,04	52,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17524	AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	0,00-C	942,50	942,50	0,00-C
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	0,00-C	13.360,00	14.310,00	950,00-C
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-C	908,32	40.782,40	39.874,08-C
2.01.02.01.1	17576	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00-C	30.400,00	30.400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17577	CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA	0,00-C	7.825,95	25.864,39	18.038,44-C
2.01.02.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	24.000,00	91.420,00	67.420,00-C
2.01.02.01.1	17637	LP CARDS COMERCIO DE PECAS E SERVI	0,00-C	2.800,00	2.800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	6.747,27	6.822,97	75,70-C
2.01.02.01.1	17645	AMERICA LATINA REFRIGERACAO LTDA	0,00-C	4.150,00	4.150,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-C	616,60	555,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-C	10.200,00	0,00	10.200,00-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME	0,00-C	9.834,80	12.462,80	2.628,00-C
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	0,00-C	18.589,16	19.490,94	901,78-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	2.850,00	2.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	5.544,20	8.076,10	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	0,00-C	51.791,50	50.986,26	805,24-D
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17672	MULTIVENDAS COM. E DIST. DE DESC. LT	0,00-C	385,70	385,70	0,00-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	0,00-C	10.147,77	5.589,45	4.558,32-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	0,00-C	43.531,70	17.721,90	25.809,80-D
2.01.02.01.1	17678	O L. BOSZCZOWSKI - ME	0,00-C	290,00	290,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	0,00-C	12.200,00	12.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17697	EDUARDO ADEMIR MARMITT	0,00-C	1.770,00	1.770,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	8.774,63	11.957,63	3.183,00-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	0,00-C	825,60	681,80	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	0,00-C	2.620,00	6.490,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17702	OFFICE PRINTER EIRELI EPP	0,00-C	1.240,00	1.240,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTI	0,00-C	2.841,00	2.764,00	77,00-D
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	23.520,02	23.520,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	23.240,79	23.240,79	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	0,00-C	9.361,47	12.191,03	2.829,56-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	46.923,33	68.644,00	21.720,67-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	0,00-C	32.897,15	30.767,65	2.129,50-D
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	0,00-C	4.738,50	6.200,00	1.461,50-C
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A	0,00-C	23.760,00	18.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	718,00	640,00	78,00-D
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	3.670,00	3.670,00	0,00-C

3.419

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583374600000082777749
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583374600000082777749
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.440

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	19.228,36	19.228,36	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	0,00-C	0,00	1.263,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	3.933,33	6.000,00	2.066,67-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	0,00-C	5.381,74	5.436,04	54,30-C
2.01.02.01.1	17724	MGFRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	0,00-C	190,87	190,87	0,00-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	0,00-C	5.326,33	6.526,33	1.200,00-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	0,00-C	0,00	1.050,00	1.050,00-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	0,00-C	15.939,30	31.378,50	15.439,20-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	10.371,04	10.371,04	0,00-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	15.613,54	15.117,72	495,82-D
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME	0,00-C	40.959,00	22.700,00	18.259,00-D
2.01.02.01.1	17741	JOSAFA TEIXEIRA DE ANCHIETA	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17742	MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E	0,00-C	1.796,00	1.796,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	0,00-C	2.002,97	1.961,49	41,48-D
2.01.02.01.1	17744	POLICONTROL INSTR. DE CONTR. AMB. IN	0,00-C	1.066,41	1.066,41	0,00-C
2.01.02.01.1	17745	COLDBRAS S.A.	0,00-C	6.766,66	4.064,89	2.701,77-D
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARI	0,00-C	5.575,61	4.490,59	1.085,02-D
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	0,00-C	16.060,00	1.775,00	14.285,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	0,00-C	26.230,48	26.312,12	81,64-C
2.01.02.01.1	17756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	0,00-C	7.059,30	7.059,30	0,00-C
2.01.02.01.1	17759	TX-SAUTHER INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00-C	1.036,49	1.036,49	0,00-C
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	28.212,90	25.327,85	2.885,05-D
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-C	15.588,00	15.034,00	554,00-D
2.01.02.01.1	17762	GFRIO TRANSPORTES EIRELI- ME	0,00-C	8.216,89	8.216,89	0,00-C
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-C	0,00	143,80	143,80-C
2.01.02.01.1	17782	ROSMERY DE FATIMA BARZOTTO L. FERF	0,00-C	46.900,00	46.900,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	0,00-C	20.034,17	1.524.250,98	1.504.216,81-C
2.01.02.01.1	17790	ZENILDA ALVES CHUPEL - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17791	RAYAN VIEIRA DE ARAUJO - EI	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17792	JOSE CALIL FILHO	0,00-C	1.200,00	1.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	0,00-C	24.620,17	24.647,58	27,41-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	1.891,84	1.790,73	101,11-D
2.01.02.01.1	17808	MIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -	0,00-C	680,00	680,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	1.180,00	1.180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,00-C	12.548,00	12.548,86	0,86-C
2.01.02.01.1	17811	BOLIVAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA	0,00-C	6.392,00	6.392,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-C	1.850,00	1.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17825	CELM AQUICULTURA S A	0,00-C	89.920,00	89.920,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17828	F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	0,00-C	24.000,00	18.100,00	5.900,00-D
2.01.02.01.1	17835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	0,00	211,19	211,19-C
2.01.02.01.1	17836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	0,00-C	3.850,00	2.750,00	1.100,00-D
2.01.02.01.1	17837	VALDELIRIO CABRAL	0,00-C	339,50	350,00	10,50-C
2.01.02.01.1	17838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	0,00-C	0,00	15.078,88	15.078,88-C
2.01.02.01.1	17840	LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF	0,00-C	7.500,00	3.401,35	4.098,65-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	0,00-C	15.174,00	13.655,00	1.519,00-D
2.01.02.01.1	17875	LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF	0,00-C	0,00	59,91	59,91-C
2.01.02.01.1	17877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	0,00-C	2.443,27	2.449,73	6,46-C
2.01.02.01.1	17878	HEXIS CIENTIFICA LTDA	0,00-C	748,00	748,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	0,00-C	146.717,46	105.447,28	41.270,18-D
2.01.02.01.1	17881	W. L. FERRARI & CIA LTDA - EPP	0,00-C	800,00	800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17882	WAGNER LUCIANO AMORIN SILVA	0,00-C	278,00	278,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17883	GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - M	0,00-C	2.040,00	2.000,00	40,00-D
2.01.02.01.1	17885	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17887	CLARISSE FREDRICH - ME	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583517700000082777760
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583517700000082777760
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-C	823,38	941,72	118,34-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	0,00-C	30.250,00	29.668,75	581,25-D
2.01.02.01.1	17905	SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS	0,00-C	7.620,54	7.599,47	21,07-D
2.01.02.01.1	17906	VIDEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTI	0,00-C	4.075,03	4.075,03	0,00-C
2.01.02.01.1	17907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	0,00-C	19.374,37	19.374,37	0,00-C
2.01.02.01.1	17910	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS	0,00-C	1.348,20	1.348,20	0,00-C
2.01.02.01.1	17911	ATOMMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	2.430,00	2.430,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17913	SUPPORTE ARMAZ VENDAS E LOG INTEG	0,00-C	3.041,28	3.041,28	0,00-C
2.01.02.01.1	17914	BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI	0,00-C	3.577,70	3.370,26	207,44-D
2.01.02.01.1	17915	CORREIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE C	0,00-C	3.143,80	3.143,80	0,00-C
2.01.02.01.1	17916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	0,00-C	19.650,00	7.503,60	12.146,40-D
2.01.02.01.1	17917	FREDERICO BILIK TRANSPORTES EIRELI	0,00-C	8.174,00	8.174,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	0,00-C	19.728,00	28.728,00	9.000,00-C
2.01.02.01.1	17919	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA	0,00-C	4.421,14	3.642,73	778,41-D
2.01.02.01.1	17921	R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME	0,00-C	4.425,00	3.045,00	1.380,00-D
2.01.02.01.1	17923	ROSELI FATIMA GREGORIUS 55187420100	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17924	ELDO CARLOS WITZKE	0,00-C	64.414,39	64.728,67	314,28-C
2.01.02.01.1	17926	GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME	0,00-C	679,00	700,00	21,00-C
2.01.02.01.1	17931	FOTOLITOS DP STUDIO LTDA - EPP	0,00-C	3.980,00	3.980,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-C	7.045,00	7.040,00	5,00-D
2.01.02.01.1	17942	R F ARAGAO - ME	0,00-C	0,00	23,00	23,00-C
2.01.02.01.1	17943	GIDEOLI COMERCIO DE FERRO, ACO E AC	0,00-C	1.449,00	1.449,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17958	URSA?O PEA?AS PARA COMPRESSORES	0,00-C	2.500,00	2.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	0,00-C	557,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	17962	A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME	0,00-C	29.092,00	16.000,00	13.092,00-D
2.01.02.01.1	17963	MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17964	IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES	0,00-C	0,00	3.041,28	3.041,28-C
2.01.02.01.1	17965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRE	0,00-C	2.061,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.01.1	17966	VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA ME	0,00-C	153,00	150,00	3,00-D
2.01.02.01.1	17967	VIACAO SORRISO LTDA - ME	0,00-C	6.080,00	0,00	6.080,00-D
2.01.02.01.1	17968	FIBRAMETAL HA?LICES E EQUIPAMENTOS	0,00-C	1.712,00	1.712,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17976	MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17977	BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE CA	0,00-C	14.690,00	20.499,97	5.809,97-C
2.01.02.01.1	17978	NORONHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PI	0,00-C	13.606,87	13.606,87	0,00-C
2.01.02.01.1	17979	SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)	0,00-C	0,00	29.900,00	29.900,00-C
2.01.02.01.1	17984	BEL AIR PNEUMATICA LTDA	0,00-C	509,55	509,55	0,00-C
2.01.02.01.1	17985	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-C	100,00	0,00	100,00-D
2.01.02.01.1	17995	AG INFOTMATICA - EIRELI	0,00-C	2.825,00	2.825,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17999	V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME	0,00-C	4.305,00	9.000,00	4.695,00-C
2.01.02.01.1	18029	BRASTHERM AQUECIMENTOS ELETRICOS	0,00-C	0,00	466,00	466,00-C
2.01.02.01.1	18030	BOMBA DIESEL CAMPO VERDE EIRELI-ME	0,00-C	0,00	100,00	100,00-C
2.01.02.01.1	18068	PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,00-C	100,00	5.000,00	4.900,00-C
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.597.763,38-C	49.690,36	465.312,13	15.013.385,15-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	2.917,18	3.198,83	52.693,00-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.622.319,33-C	28.777,86	85.181,86	1.678.723,33-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	97.422,60-C	0,00	10.449,76	107.872,36-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	223.199,44-C	6.847,16	0,00	216.352,28-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.590.475,28-C	11.148,16	339.020,29	9.918.347,41-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

3.412

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.397.617,45-C	0,00	25.853,46	1.423.470,91-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	200.830,80-C	0,00	672,06	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.313,94-C	0,00	206,75	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	0,00-C	0,00	729,12	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.928.564,08-C	1.882.995,82	1.627.116,86	2.672.685,12-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	94.008,03-C	1.607.912,70	1.513.904,67	0,00-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	9.207,61-C	117.753,92	108.546,31	0,00-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	157.329,20	4.665,88	2.672.685,12-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA G	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITC	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL E	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	0,00-C	146.945,55	146.945,55	0,00-C
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	0,00-C	146.945,55	146.945,55	0,00-C
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTC	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOE:	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583517700000082777760
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583517700000082777760
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.413

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

3.423

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583517700000082777760
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583517700000082777760
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.414

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Agosto/2017

3.424

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	9.425.686,00	6.265.535,74	3.160.150,26-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	0,00-D	5.379.647,41	6.153.105,89	773.458,48-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI	0,00-D	4.528.320,36	6.135.005,39	1.606.685,03-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	0,00-D	0,00	6.087.272,80	6.087.272,80-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	0,00-D	0,00	5.910.691,69	5.910.691,69-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	0,00-D	0,00	176.581,11	176.581,11-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	1.024.370,59	0,00	1.024.370,59-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	1.024.370,59	0,00	1.024.370,59-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	3.503.949,77	47.732,59	3.456.217,18-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	0,00-D	3.403.372,93	47.732,59	3.355.640,34-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	0,00-D	100.576,84	0,00	100.576,84-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00-D	851.327,05	18.100,50	833.226,55-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	0,00-D	70.093,00	0,00	70.093,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	0,00-D	70.093,00	0,00	70.093,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	0,00-D	53.103,83	1.420,50	51.683,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	0,00-D	53.039,50	1.420,50	51.619,00-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	0,00-D	4.016.793,57	78.619,24	3.938.174,33-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	382.724,06	725,00	381.999,06-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	382.724,06	725,00	381.999,06-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	0,00-D	114.799,67	0,00	114.799,67-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	0,00-D	11.102,00	0,00	11.102,00-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00-D	115.607,03	725,00	114.882,03-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	0,00-D	136.115,84	0,00	136.115,84-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	0,00-D	172,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	0,00-D	4.927,52	0,00	4.927,52-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	1.591.459,04	74.502,62	1.516.956,42-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	1.591.459,04	74.502,62	1.516.956,42-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583517700000082777760
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583517700000082777760
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.445

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

3.425

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	0,00-D	4.748,27	0,00	4.748,27-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	0,00-D	179.223,37	0,00	179.223,37-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	0,00-D	49.686,07	0,00	49.686,07-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	0,00-D	85.181,86	0,00	85.181,86-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	0,00-D	53.275,72	0,00	53.275,72-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	721.524,72	33.023,66	688.501,06-D
3.02.02.01.1	3065	COMISSOES	0,00-D	1.923,05	0,00	1.923,05-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	0,00-D	90.146,50	0,00	90.146,50-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	0,00-D	12.272,50	15.932,40	3.659,90-C
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	0,00-D	7.110,00	0,00	7.110,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	0,00-D	258.111,32	0,00	258.111,32-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00-D	12.899,81	11.124,81	1.775,00-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	0,00-D	2.689,54	2.582,25	107,29-D
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	0,00-D	3.800,00	11.839,50	8.039,50-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	0,00-D	108.386,31	0,00	108.386,31-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	0,00-D	480,00	0,00	480,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	2.042.610,47	3.391,62	2.039.218,85-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	2.042.610,47	3.391,62	2.039.218,85-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	0,00-D	9.535,20	0,00	9.535,20-D
3.02.04.01.1	3022	COPA E COZINHA	0,00-D	385,70	0,00	385,70-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00-D	8.544,24	0,00	8.544,24-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	0,00-D	60.756,75	0,00	60.756,75-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	0,00-D	17.555,65	0,00	17.555,65-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	0,00-D	156.660,59	0,00	156.660,59-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	0,00-D	232.394,55	0,00	232.394,55-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUF	0,00-D	99,75	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	0,00-D	114.306,52	0,00	114.306,52-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	0,00-D	4.636,27	0,00	4.636,27-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	0,00-D	635.474,24	0,00	635.474,24-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	0,00-D	68.629,45	0,00	68.629,45-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	134.556,07	0,00	134.556,07-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	5.024,01	3.391,62	1.632,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	17.500,00	0,00	17.500,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	0,00-D	85.977,36	0,00	85.977,36-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	0,00-D	339,03	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00-D	17.673,39	0,00	17.673,39-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC/	0,00-D	18.018,07	0,00	18.018,07-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	0,00-D	18.166,67	0,00	18.166,67-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	0,00-D	26.599,20	0,00	26.599,20-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	0,00-D	4.798,25	0,00	4.798,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	0,00-D	450,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	0,00-D	7.004,08	0,00	7.004,08-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	0,00-D	515,62	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	0,00-D	86.625,68	0,00	86.625,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00-D	276.225,70	0,00	276.225,70-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	0,00-D	8.602,85	0,00	8.602,85-D
3.02.04.01.1	3157	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	0,00-D	2.300,00	0,00	2.300,00-D
3.02.04.01.1	3158	DESPESAS COM ANALISES EM	0,00-D	7.466,70	0,00	7.466,70-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	0,00-D	15.788,88	0,00	15.788,88-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	0,00-D	29.245,02	33.810,61	4.565,59-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583517700000082777760
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583517700000082777760
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

3.476

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Agosto/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	33.810,61	33.805,09-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	33.810,61	33.805,09-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	0,00-D	5,52	509,02	503,50-C
3.10.01.02.1	4190	OUTRAS RECEITAS	0,00-D	0,00	802,38	802,38-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA:	0,00-D	0,00	32.497,84	32.497,84-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	0,00-D	0,00	1,37	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00-D	29.239,50	0,00	29.239,50-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	0,00-D	29.239,50	0,00	29.239,50-D
3.1[illegible]2.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	0,00-D	5.357,83	0,00	5.357,83-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	0,00-D	466,62	0,00	466,62-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00-D	23.415,05	0,00	23.415,05-D

3.426

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.447
&
3.907

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**93.921.114,69-D**
Total do Passivo	**97.081.264,95-C**
Resultado (-) Zeramento	**3.160.150,26-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	50.691,23-D	0,00-D	50.691,23-D
Total do Resultado... mês:	02	14.338,09-C	0,00-D	36.353,14-D
Total do Resultado... mês:	03	8.460,11-D	0,00-D	44.813,25-D
Total do Resultado... mês:	04	51.583,58-D	0,00-D	96.396,83-D
Total do Resultado... mês:	05	572.068,35-D	0,00-D	668.465,18-D
Total do Resultado... mês:	06	593.600,09-D	0,00-D	1.262.065,27-D
Total do Resultado... mês:	07	365.059,12-D	0,00-D	1.627.124,39-D
Total do Resultado... mês:	08	1.533.025,87-D	0,00-D	3.160.150,26-D
Resultado Consolidado	08	**3.160.150,26-D**	**0,00-D**	**3.160.150,26-D**
Diferença	08	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 17 destes autos, com [redacted] Fls. 3.427

Sorriso - MT, 19 de janeiro de 2018.

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:18
Número do documento: 22051816583517700000082777760
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051816583517700000082777760
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 16:58:35

volume 18

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 18 destes autos, a partir das fls. 3.428.
Sorriso - MT, 19 de janeiro de 2018.

Mirela Cristina Pavani Lupion Gianetti

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

~~3.419~~
3.429

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE SORRISO - MT

PROCESSO Nº 8839-23.2014.8.11.0040
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATIV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A E OUTRAS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

O Santander encontra-se devidamente habilitado nesta recuperação judicial. Foi arrolado na classe dos quirografários, e o seu crédito foi reconhecido pelo valor de R$5.931.026,00.

Na execução movida pelo credor em face dos garantidores da operação bancária que originou a dívida houve acordo. Nos termos do acordo homologado, o Santander prometeu remitir o saldo devedor remanescente caso a composição fosse integralmente cumprida, e, conforme expressamente previsto, os efeitos de tal remissão seriam estendidos à recuperanda NATIV, de modo que o Banco nada mais teria a reclamar da empresa no tocante à operação inadimplida.

Diante disso, tendo se verificado o cumprimento do acordo nos autos da execução nº 1019562-18.2013.8.26.0100, que tramitou na 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, o credor vem comunicar nada mais ter a exigir nestes autos da empresa recuperanda (NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A.). Os avalistas Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti, Lucila Maria Furlan e Carla Maria Carvalho Fontana se subrogaram em tais direitos, nos termos e pelos valores referidos na contratação juntada.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Sorriso/MT,
em 30 de outubro de 2017.

JOSÉ LUIZ BUCH
OAB/SP 21.938

ROBERTO BORGES DE SOUZA
OAB/SP 344.851

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: a210b43d-6479-4273-904c-4530fa4a5df0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

Arrecadação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

3.430 ~~3.420~~

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 04197

Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 00538.655176 1 73330000004225

Discriminação

Serviço de Fac Símile ou Similares | **Nº Único da Guia: 04197.135.10.2017-0**

Nosso Número: 28005860000538655-8

Dados do Processo
Número Unico: 0008839-23.2014.8.11.0040; Classe Processual: 129 - Recuperação Judicial;

Comarca: 135 - Sorriso
Receita(s):
3- Custas Judiciais R$ 42,25

Dados das Partes
Ativo: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA Advogado: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES Ativo: NATIV FOODS LTDA Ativo: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Ativo: ADMINISTRADOR JUDICIAL Advogado: MAURO ANDRIE

Data de Validade: 04/11/2017
Data de Expedição: 30/10/2017
Obs: Quantidade de Páginas: 13

Pagante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - **CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42

Valor a Recolher
R$ 42,25

Valor da Receita: Quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos

Autenticação Mecânica:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 04197

Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 00538.655176 1 73330000004225

Discriminação

Serviço de Fac Símile ou Similares | **Nº Único da Guia: 04197.135.10.2017-0**

Nosso Número: 28005860000538655-8

Dados do Processo
Número Unico: 0008839-23.2014.8.11.0040; Classe Processual: 129 - Recuperação Judicial;

Comarca: 135 - Sorriso
Receita(s):
3- Custas Judiciais R$ 42,25

Dados das Partes:
Ativo: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA Advogado: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES Ativo: NATIV FOODS LTDA Ativo: NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Ativo: ADMINISTRADOR JUDICIAL Advogado: MAURO ANDRIE

Data de Validade: 04/11/2017
Data de Expedição: 30/10/2017
Obs: Quantidade de Páginas: 13

Pagante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - **CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42

Valor a Recolher
R$ 42,25

Valor da Receita: Quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos

Autenticação Mecânica:

31/10/2017 10:58:40 - BANCO DO BRASIL - 0070
486610132

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090280058600600538655176173330000004225
BENEFICIARIO:
CUIABA F A A J FUNAJURIS
NOME FANTASIA:
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO
CNPJ: 01.872.837/0001-93
PAGADOR:
BANCO SANTANDER BRASIL SA
CNPJ: 90.400.888/0001-42

NOSSO NUMERO 28005860000538655
CONVENIO 02800586
DATA DE VENCIMENTO 04/11/2017
DATA DO PAGAMENTO 31/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO 42,25
VALOR COBRADO 42,25

NR.AUTENTICACAO 6.A4D.FE3.3B8.CA0.B48
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

VIA PARTE

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 475bdfef-9b95-45bd-a99d-273ff8ed8224. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.431 ~~3.421~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO 1019562-18.2013.8.26.0100

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Executados: CARLA MARIA CARVALHO FONTANA E OUTROS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, aqui designado simplesmente Exequente, os senhores **CARLA MARIA CARVALHO FONTANA** (Carla), **LUCILA MARIA FURLAN** (Lucila) e **PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI** (Pedro), aqui denominados Executados quando referidos em conjunto, e, na qualidade de terceira interessada, a senhora **LUCY FONTANA FURLAN**, autora dos EMBARGOS DE TERCEIRO tombados sob nº 1048099-87.2014.8.26.0100, com trâmite nesta Vara, visando a defender seus alegados interesses de possuidora do dinheiro objeto da penhora realizada na conta conjunta que mantém com a coobrigada Lucila, cada qual representado por seu respectivo procurador, os quais dispõem de poderes ordinários e especiais para firmarem esta composição, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.432 3.422

1) O Exequente propôs esta execução contra NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, LUCILA MARIA FURLAN e PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, fundado no título extrajudicial representado pelo "Instrumento Particular de Consolidação e Repactuação de Dívidas Bancárias e Outras Disposições" celebrado em 21/8/2012, porque não foi adimplido pelos Executados.

2) A empresa NATIV e os senhores PEDRO e LUCILA deduziram embargos à execução (nº 1055319-73.2013.8.26.0100), julgados improcedentes no juizo de origem. Em sede de apelação, a decisão singular foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, seguindo-se a interposição, por eles, de Recurso Especial que aguarda, presentemente, o primeiro exame de admissibilidade;

3) Por sua vez, a executada CARLA apresentou exceção de pré-executividade, rejeitada por este r. juizo. Esta decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do agravo de instrumento (nº 2185515-55.2015.8.26.0000) por ela manejado. O Recurso Especial interposto não foi admitido, seguindo-se embargos de declaração não providos. Aguarda-se, presentemente, o decurso do prazo para interposição de eventual recurso contra referida decisão.

4) Ressalte-se que a execução está suspensa em relação à empresa NATIV, haja vista o deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, em curso na comarca de Sorriso/MT.

5) Os coobrigados CARLA, LUCILA e PEDRO se compuseram com o Exequente, com a ciência e aquiescência manifestada pela TERCEIRA INTERESSADA, visando a resolver, de maneira definitiva, por meio desta composição, o pagamento da dívida em

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.433 ~~3.423~~

cobrança, submetendo-a à homologação judicial se estiver em termos para esse fim.

6) LUCILA e PEDRO confessam dever ao Exequente, em 15 de setembro de 2016, a importância de R$ 8.289.424,97. Esse importe compreende o valor principal da execução corrigido monetariamente pelo índice de correção monetária de débitos judiciais (INPC/IBGE) adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mediante aplicação da denominada 'TABELA PRÁTICA', mais os juros moratórios de 1% ao mês, contados de forma simples. O montante mencionado constitui, portanto dívida líquida, certa e deles exigível segundo a regra da solidariedade, tratando-se, portanto, de obrigação positiva e líquida, assim declarada e reconhecida pelos executados referidos para os devidos fins e efeitos de direito e de forma irretratável e irrevogável.

7) Desse modo, LUCILA e PEDRO manifestaram formal desistência do Recurso Especial que haviam interposto nos autos da apelação tirada nos embargos à execução nº 1055319-73.2013.8.26.0100, mediante petição também subscrita pelo procurador do SANTANDER, comprovando a desistência por meio do documento anexo. Essa petição deverá ser protocolizada em até 48h contadas da data de protocolo deste ajuste, podendo o referido protocolo ser providenciado por qualquer dos seus signatários. CARLA, por sua vez, também desistiu formalmente do Recurso Especial que interpusera nos autos do agravo de instrumento nº 2185515-55.2015.8.26.0000, de sorte a tornarem-se definitivas as decisões de que haviam recorrido, conforme assinalado nos respectivos pleitos de desistência, que deverá ser protocolizado em até 48h contadas da data de protocolo deste ajuste, podendo o referido protocolo ser providenciado por qualquer dos seus signatários. .

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.434 3.424

8) Neste ato, CARLA, LUCILA e PEDRO propuseram pagar a dívida apurada em 15/9/16, de R$ 8.289.424,97,mediante desconto concedido pelo Exequente, observadas as seguintes condições:

8.1. A título de primeira parcela de pagamento da composição celebrada, o Exequente levantará em seu proveito os valores que permanecem penhorados nesta Execução à disposição do Juízo, certo que os levantamentos autorizados deverão compreender **o principal e a integralidade dos rendimentos creditados pelo Banco depositário**. A somatória dos importes constritos é, presentemente, de **R$ 1.561.755,93,** assim composta: (i) **R$ 776.301,77** e **R$ 290.000,00**, provenientes da penhora realizada na conta bancária de CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, e (ii) **R$ 495.454,16**, provenientes da penhora realizada na conta bancária conjunta de LUCILA MARIA FURLAN e LUCY FONTANA FURLAN, correspondente ao percentual de 50% do valor inicialmente constrito (R$ 990.908,32), eis que os demais 50% já foram liberados à srª Lucy Fontana Furlan em decorrência de decisão proferida na ação de Embargos de Terceiro já mencionada.

8.2. A título de segunda parcela, LUCILA e PEDRO se obrigam a efetuar o pagamento de R$ 500.000,00 em onze prestações de vencimento mensal e sucessivo e valores fixos, sendo a primeira dessas prestações no importe de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento estipulado para o dia 26/9/2016, e as demais dez, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, se vencerão em 26/10/2016 e assim sucessivamente até 26/7/2017.

9. O Exequente, por mera liberalidade, concorda com a proposta de pagamento formulada por CARLA, LUCILA e PEDRO. Assim, os valores que são objeto do pedido de levantamento, tão logo recebidos, serão abatidos da dívida confessada primeiramente nos juros e em seguida no capital, e, desde que efetuados, pontualmente, os pagamentos das prestações assinaladas no

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.435 ~~3.425~~

subitem 8.2, de responsabilidade de LUCILA e PEDRO, remitirá todo o saldo devedor que remanescer na ocasião, quitando a integralidade do crédito objeto desta demanda, nada mais sendo devido por quaisquer dos executados.

10. Assinalam as partes que, efetivado o levantamento judicial, pelo Exequente, das importâncias penhoradas, a Execução deverá ser extinta com resolução de mérito exclusivamente em relação a CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, na forma do art. 487, III, 'b', do CPC, prosseguindo, nos termos desta composição em relação aos demais Executados.

10.1 Destarte, o Exequente, com o levantamento dos valores penhorados, dará imediata, ampla, plena, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação em face de CARLA MARIA CARVALHO FONTANA, nada mais tendo dela a exigir ou reclamar a qualquer título por conta do título executivo extrajudicial em que se funda esta execução,

11. Convencionam as partes que o dia do vencimento ordinário de cada uma das prestações estipuladas no subitem 8.2. interpelará pelo Exequente de pleno direito, independentemente de aviso de qualquer natureza. Desse modo, se não for satisfeita a parcela vencida na data aprazada, o Exequente poderá requerer o imediato prosseguimento da execução, contra LUCILA e PEDRO, fazendo-o, então, pelo valor real da dívida, ou seja, o principal de R$ 8.289.424,97, data base: 15/09/2016, a ser atualizado monetariamente pelos índices do INPC/IBGE (Tabela Prática do TJSP), mais os juros de 1% ao mês, com dedução dos valores decorrentes do levantamento judicial desde logo postulado (subitem 8.1.) e de eventuais prestações adimplidas por conta da previsão estabelecida no subitem 8.2.

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado el
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para
etrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.436 ~~3.426~~

12. Os pagamentos mensais previstos deverão ser efetuados ao credor mediante TED a ser creditada na conta bancária que o Exequente indicar por escrito aos devedores de tal obrigação.

13. Se no dia do vencimento de qualquer uma das parcelas de pagamento não houver expediente bancário, tal vencimento estará prorrogado, de forma automática, para o primeiro dia útil seguinte.

14. A abstenção, pelo Exequente, do exercício de qualquer direito ou faculdade a si conferido, inclusive sua tolerância em relação a atraso(s) no cumprimento de qualquer das obrigações dos Executados, não implicará novação, renúncia, ou alteração daqueles mesmos direitos ou faculdades, pois suposta novação, renúncia ou alteração de direitos somente serão provadas e produzirão efeitos de direito se formalizadas por escrito. Sendo assim, a tolerância do Exequente com relação a eventual impontualidade atribuível aos Executados não o impedirá de invocar e exercer plenamente os seus direitos e faculdades em ocasião futura, se repetir-se a falta.

15. Consignam as partes que, ocorrendo, pontualmente, todos os pagamentos prometidos pelos Executados nesta composição, especialmente os estabelecidos no subitem 8.2., o Exequente remitirá o saldo devedor, conforme já foi exposto, conferindo plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação a PEDRO e LUCILA, para nada mais reclamar e ou receber, estendendo os efeitos da remissão no tocante a haveres futuros que lhe sejam devidos pela empresa NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. – Em Recuperação Judicial – procedendo às comunicações pertinentes nos autos da Recuperação Judicial.

15.1 A quitação para a executada CARLA se dará na forma do item 10.1 desta petição.

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.434 ~~3.427~~

16. Cada parte arcará com as custas e despesas processuais incorridas até o presente momento, sendo certo que todas as providências, diligências, custos e despesas, processuais e extraprocessuais que forem devidos ao final do processo serão de responsabilidade exclusiva dos executados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para CARLA e 50% (cinquenta por cento) para LUCILA e PEDRO.

17. As partes requerem a homologação desta composição, renunciando ao direito de recorrer da sentença homologatória que pedem seja proferida, e desde que não modifique os termos aqui ajustados, pedindo, em consequência, que Vossa Excelência defira e autorize o imediato levantamento em nome do Exequente dos valores depositados à disposição do Juízo, compreendendo, reitere-se, os valores principais e os rendimentos correspondentes, suspendendo-se a Execução pelo prazo concedido pelo Exequente aos Executados para o cumprimento voluntário da obrigação.

18. Fica ajustado entre as partes que PEDRO e LUCILA arcarão com a integralidade dos honorários dos patronos do Exequente, ora ajustados no valor total de R$ 50.000,00, a serem liquidados em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira, no importe de R$ 20.000,00, com vencimento para o dia 26/9/2016, e mais outras 3 (três), de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, que se vencerão em 26/10/2016 e assim sucessivamente até 26/12/2016.A ausência de pontualidade no pagamento ora ajustado, ocasionará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, que poderão ser executadas independentemente do saldo principal nestes autos.

Nestes termos, respeitosamente,

Pedem deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.438 ~~3.428~~

P.P do Exequente:
José Luiz Buch – OAB/SP 21.938
P.P. dos Executados:

Cientes e concordes com os termos, cláusulas e condições expostos nesta petição

CARLA MARIA CARVALHO FONTANA
Anderson Kampmann
OAB/PR nº 66.133

LUCILA MARIA FURLAN
Camila C. Facio Serrano
OAB/SP nº 329.487

PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI
Camila C. Facio Serrano
OAB/SP nº 329.487

LUCY FONTANA FURLAN
Alexandre Lessmann Buttazzi
OAB/SP 154.191

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

BUCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Rua Maria Paula, 123 - 9º andar - CEP 01319-001- SÃO PAULO- SP - BRASIL
Tel: +55 (11)3107-3542

3.439 ~~3.429~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Execução de Título Extrajudicial
Processo nº: 1019562-18.2013.8.26.0100
Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A
Executados: Nativ – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu procurador, no processo referido em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar o integral cumprimento do acordo de fls. 377/388, homologado por esse r. juízo na decisão de fl. 457.

Requer-se, portanto, que Vossa Excelência se digne de extinguir o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", CPC, comunicando-se o Cartório Distribuidor para as baixas pertinentes. Destaque-se, ademais, que eventuais custas em aberto e/ou finais correrão por conta dos Executados, conforme o item 16 do acordo celebrado entre as partes.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

JOSÉ LUIZ BUCH
OAB/SP 21.938

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.440 ~~3.480~~

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº:	**1019562-18.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
Requerido:	**Nativ - Industria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

Fl. 503: Diante da informação do exequente, de que houve integral satisfação de seu crédito, e o mais que dos autos consta, EXTINGO a execução, com base no art. 924, II, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.443

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Otto Willy Gübel Júnior (OAB 172947/SP)
Jose Luiz Buch (OAB 21938/SP)
Gustavo Bismarchi Motta (OAB 275477/SP)
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS (OAB 24540/PR)

Teor do ato: "Vistos.Fl. 503: Diante da informação do exequente, de que houve integral satisfação de seu crédito, e o mais que dos autos consta, EXTINGO a execução, com base no art. 924, II, do CPC. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I."

SÃO PAULO, 31 de agosto de 2017.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Documento: 181196 - Protocolado em: 31/10/2017 às 16:17:37 e assinado eletrônicamente por: JOSE LUIZ BUCH:30239265815
Autenticidade do documento: 8f6f521b-c956-4525-8e8e-e8fd57a58bfe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

~~3432~~
3.442

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NATIV FOODS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NATIV – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já devidamente qualificadas, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epigrafe, vêm, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue:

1. Em 14/08/2014, foi ajuizada a Reclamação Trabalhista de n.º 0001876-09.2014.5.02.0037, por JANE WANG, perante a 37ª Vara do Trabalho do Estado de São Paulo, onde foi reconhecida a sujeição do crédito trabalhista ao presente processo recuperacional (Doc. 1).

2. Ocorre que, nos autos da referida Reclamação, foi deferido pelo D. Juízo Trabalhista, a transferência de valores para os autos da presente Recuperação Judicial (Doc. 2), valores estes que teriam sido bloqueados no decorrer da demanda.

3. Conforme verifica-se às fls. 3133-3134, foi expedido pelo Banco do Brasil em 24/07/2017, ofícios que informam que os valores transferidos da esfera trabalhista, encontram-se disponíveis em conta judicial nas quantias de R$

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d9e59dbb-75b8-4574-80cf-11e63b5a25bd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.433 3.443

17.140,33 (dezessete mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos) e R$ 2.750,72 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

4. Perante o acima colocado, e a já reconhecida sujeição do crédito trabalhista da Sra. Jane Wang aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial à ser homologado, requerem as Recuperandas a liberação dos valores depositados.

5. Diante do exposto, pleiteiam as Recuperandas pela imediata expedição do mandato de levantamento dos valores depositados às fls. 3133-3134, em nome do Ilustre Advogado **Otto Willy Gübel Júnior,** inscrito na **OAB/SP 172.947.**

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 01 de novembro de 2017.

OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR
OAB/SP 172.947

CAMILA C. FACIO SERRANO
OAB/SP 329.487

MICHEL D. MALAQUIAS DE LIMA
OAB/SP 345.561

GUILHERME DA CRUZ SEILER
ESTAGIÁRIO DE DIREITO

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado e
Autenticidade do documento: d9e59dbb-75b8-4574-80cf-11e63b5a25bd. Pa
ra conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

3.444 3.434

Processo nº 1876-2014

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo,4 de julho de 2017

Sumaya Najar Lunelli
Analista Judiciário

Fls. 272/294- Da documentação acostada nos autos verifica-se que o peticionante renunciou ao cargo de diretor-financeiro da reclamada em 05/07/2011, portanto, não pode ser executado nos presentes autos. Dessa forma, libere-se o valor de fls. 186 ao peticionante e exclua-se do polo passivo.

Fls. 101/103 – Tendo em vista que no conflito de competência suscitado perante o STJ que definiu a competência da 1ª Vara Cível de Sorriso, transfiram-se os valores de fls. 182 e 185 para os autos do processo nº 8839-23.2014.811.0040.

Expeça-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial. Após, ao arquivo.

São Paulo, data supra.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI
Juíza do Trabalho

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c01754e20c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento
Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n, 11.419/2006.

CONSELHO SUPERIOR
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.445
~~3.435~~

DADOS PARA O OFÍCIO Nº 1070/2017 RELAÇÃO Nº 1/2017

DADOS DO DEPÓSITO
GD:
DE 00/00/0000 R$ 0,00
Aviso de Crédito: 1/5905-6/4100114382481/
DE 17/03/2017 R$ 2690,39
Conta Judicial:
DE 00/00/0000 R$ 0,00

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA
Autor:
CPF :
CTPS : PIS/NIT:
RG : Série: Data nascimento: 00/00/0000
Endereço Completo: Data Admissão: 00/00/0000

Reclamada:
CNPJ/CPF :
Endereço Completo: CEI:

EXECUÇÃO FISCAL
Nome devedor :
CPF/CNPJ devedor :
Nº proc. administrativo:
Nº da inscrição na Dívida Ativa da União:
Valor : 0,00

TITULAR DA CONTA EM OUTROS BANCOS
Banco :
Agência : Conta:
Tipo (C - Corrente/P- Poupança):
Nome :
CNPJ/CPF:

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROCESSO
Comarca : Sorriso/MT
Vara : 1ª Vara Cível de Sorriso - MT
Processo : 88392320148110040
Autor : NATIV - IND. BRA. DE PES. DA AMA. S.A - IBPASA
Reclamada: TERCEIROS INTERESSADOS

PUBLICAÇÃO EDITAL OUTRAS EMPRESAS
EDITAL OUTRAS EMPRESAS
Nome :
CNPJ :
Banco :
Agência: Conta Corrente:
Número da Fatura:

PUBLICAÇÃO IMESP
Número AVJ: De 00/00/0000

Documento assinado digitalmente por CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c01754e20c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

DADOS PARA O OFÍCIO Nº 1069/2017 RELAÇÃO Nº 1/2017

DADOS DO DEPÓSITO
GD:
DE 00/00/0000 R$ 0,00
Aviso de Crédito: 1/5905-6/4100114382481
DE 13/03/2017 R$ 16741,83
Conta Judicial:
DE 00/00/0000 R$ 0,00

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA
Autor:
CPF :
CTPS : PIS/NIT:
RG : Série: Data nascimento: 00/00/0000
Endereço Completo: Data Admissão: 00/00/0000

Reclamada:
CNPJ/CPF :
Endereço Completo: CEI:

EXECUÇÃO FISCAL
Nome devedor :
CPF/CNPJ devedor :
Nº proc. administrativo:
Nº da inscrição na Dívida Ativa da União:
Valor : 0,00

TITULAR DA CONTA EM OUTROS BANCOS
Banco :
Agência : Conta:
Tipo (C - Corrente/P- Poupança):
Nome :
CNPJ/CPF:

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROCESSO
Comarca : Sorriso/MT
Vara : 1ª Vara Cível de Sorriso - MT
Processo : 88392320148110040
Autor : NATIV - IND. BRA. DE PES. DA AMA. S.A - IBPASA
Reclamada: TERCEIROS INTERESSADOS

PUBLICAÇÃO EDITAL OUTRAS EMPRESAS
EDITAL OUTRAS EMPRESAS
Nome :
CNPJ :
Banco :
Agência: Conta Corrente:
Número da Fatura:

PUBLICAÇÃO IMESP
Número AVJ: De 00/00/0000

Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c01754e20c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. 00018760920145020037 OFÍCIO Nº 1069/2017 EM MÃOS

~~3.437~~ 3.447

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 7 de Julho de 2017

Do: MM. Juiz da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: Jane Wang
Réu : INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S. A. (+ 2)

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO / EMPRESA	REFERÊNCIA(CÓDIGO)
R$ 0,00	Reclamatória Trabalhista - CNPJ	(2909)
R$ 0,00	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP	(1708)
R$ 0,00	Reclamatória Trabalhista - CEI	(2801)
R$ 0,00	Cofres Púb. União	Custas (18740-2)
R$ 0,00	Cofres Púb. União	Emolumentos(18770-4)
R$ 0,00	IMESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R$ 16741,83 VT	C.E.F. /Outras Varas	FGTS/C.Vinc.Recte
R$ 0,00	Outros Bancos	Recte/Recda
R$ 0,00	C.E.F. (Conta 635-Ex. Fiscal)	Recte/Recda
	Tes. Nacional (Exec. Fiscal)	Dep. Gar.Juizo(7525)
		Dívida Ativa (3623)

Código da Unidade Gestora (UG): 080010
Código da Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL

Atenciosamente,

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 16ª ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO
PROCESSO Nº 00018760920145020037 OFÍCIO Nº 1069/2017 EM MÃOS

REMETENTE:
37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A 16ª ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/____ por:_____

Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c01754e20c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.438
3.448

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1876/2014

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR

SUMAYA NAJAR LUNELLI, Diretora de Secretaria da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, CERTIFICA em breve relatório, para fim de **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR**, que na Reclamação Trabalhista nº 0001876-09.2014.5.02.0037 (1876/2014), movida por **JANE WANG, exequente, contra NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICO S.A, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, executadas,** em trâmite nesta Vara e Cartório, consta a distribuição em 14/08/2014; que em 14/12/2015 foi prolatada sentença de liquidação nos seguintes termos: a. Principal: R$ 30.972,29 em 01/09/2015, atualizável até a data do efetivo pagamento; b. Juros de mora: R$ 3.892,18, a partir da data da distribuição c. Inss Reclamante: R$ 851,16, em 01/09/2015, que deverá ser abatido do seu crédito; d. Inss Reclamada: R$ 3.064,17, em 01/09/2015; e. Custas Processuais: R$ 500,00, em 13/01/2015; que em 04/07/2017 foi determinada a expedição habilitação de crédito. Deverá o exequente providenciar a habilitação de seu crédito líquido e exigível, sendo expedida a presente para este fim. NADA MAIS. Datilografado por mim, ...DIEGO ARAUJO SPINOLA, Técnico Judiciário, e, subscrito por .....SUMAYA NAJAR LUNELLI, Diretora de Secretaria, QUE DÁ FÉ. São Paulo, 07 de julho de 2017.x-x-x-

3.449 ~~3.439~~

BANCO DO BRASIL

OFÍCIO CENOP SJ N°: 2017/DJO 7705
São Paulo (SP), 24 de Julho de 2017

Vossa Excelência,

Ref. Ofício: 1070/2017 de 07/07/2017
Processo nº: 0001876-09.2014.5.02.0037
Classe - Assunto: Não informado
Requerente: Jane Wang
Requerido: Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S.a +2

Em cumprimento ao epigrafado, informamos à V.Exa. que realizamos a transferência conforme o determinado, segue comprovante anexo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Roberto de Oliveira
Gerente

Alberto Luiz Pereira Filho

À
V.Exa. Juiz(a) de Direito
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO
37 VT FORUM BARRA FUNDA

Cenop Serviços São Paulo (SP) - DJO

1ª Via ENVIO

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO
Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c01754e20c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

3.450

~~3.440~~

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista

Numero de Protocolo	:	00000000032366156
Processo	:	1876-2014
Numero do Alvará	:	1070/2017
Data do Alvará	:	07/07/2017
Data do Levantamento	:	19/07/2017
Agência do Resgate	:	1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	2.690,39
Valor dos Rendimentos	: R$	60,33
Valor Bruto Resgate	: R$	2.750,72
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Liquido Resgate	: R$	2.750,72

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino	:	1300134239329
Valor do Depósito	: R$	2.750,72
Data do Depósito	:	19/07/2017

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	4100114382481

Autenticação Eletrônica: BB773CC8997AF22E

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO

Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c01754e20c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Fisic

3.451
3.441

BANCO DO BRASIL

OFÍCIO CENOP SJ Nº: 2017/DJO 7685
São Paulo (SP), 24 de Julho de 2017

Vossa Excelência,

Ref. Ofício: 1069/2017 de 07/07/2017
Processo nº: 0001876-09.2014.5.02.0037
Classe - Assunto: Não informado
Requerente: Jane Wang
Requerido: Industria Brasileira De Pescados Amazonicos S.a +2

Em cumprimento ao epigrafado, informamos à V.Exa. que realizamos a transferência conforme o determinado, segue comprovante anexo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Roberto de Oliveira
Gerente

Alberto Luiz Pereira Filho

À
V.Exa. Juiz(a) de Direito
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO
37 VT FORUM BARRA FUNDA

Cenop Serviços São Paulo (SP) - DJO

1ª Via ENVIO

Documento assinado digitalmente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c01754e20c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.452

Justiça Trabalhista

Numero de Protocolo	:	00000000032366152
Processo	:	1876-2014
Numero do Alvará	:	1069/2017
Data do Alvará	:	07/07/2017
Data do Levantamento	:	19/07/2017
Agência do Resgate	:	1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	16.741,83
Valor dos Rendimentos	: R$	398,50
Valor Bruto Resgate	: R$	17.140,33
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	17.140,33

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino	:	1300134239329
Valor do Depósito	: R$	17.140,33
Data do Depósito	:	19/07/2017

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	4100114382481

Autenticação Eletrônica: 397DD45D78CF1FB1

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

TRT 2a Reg - SP 27/07/17 13:44 11397851 INTERNET

Documento: 181278 - Protocolado em: 01/11/2017 às 19:43:10 e assinado eletrônicamente por: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO:38225118898
Autenticidade do documento: d0aa827d-c716-4aa6-ba10-c017542020c2e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO MT
Rua Canoas S/N – Centro – CEP 78.890-000

~~3.443~~
3.453 a
~~3.446~~

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 3.374 à 3.390 / 3.443 à 3.446 / 3.498 à 3.531, tendo em vista que os mesmos foram juntados equivocadamente deixando a certidão em seu lugar, devendo assim, ser desconsiderados conforme decisão de fls. 3.538.

Sorriso/MT – 09/02/2018

Regina de Fátima da Fonseca
Auxiliar Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.454

~~3.447~~

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

SORRISO 17/11/2017 10:07:21 0264206

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

A fim de atualizar as informações acerca das atividades da empresa, informamos que a linha de produção continua paralisada, nos tendo sido relatado pelos representantes da empresa a realização de diversas negociações para viabilizar a retomada das atividades, sem que entretanto, até o momento houvesse êxito neste intento.

Outrossim, colacionamos com a presente os balancetes relativos ao período de setembro/2017, que nos foram disponibilizados pela empresa.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos
Pede deferimento,

Sorriso/MT, 17 de novembro de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

2.455
3.448

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-C	0,00	0,00	111.130,33-C
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.456
~~3.449~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	1.339.745,99-C	0,00	0,00	1.339.745,99-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02		FORNECEDORES	1.691.418,72-C	0,00	0,00	1.691.418,72-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	91.106,47-C	0,00	0,00	91.106,47-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	518.916,24-C	0,00	0,00	518.916,24-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.134,50-C	0,00	0,00	3.134,50-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	36.126,56-C	0,00	0,00	36.126,56-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	89,73-C	0,00	0,00	89,73-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	5.087,65-C	0,00	0,00	5.087,65-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	22.259,26-C	0,00	0,00	22.259,26-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	102.527,51-C	0,00	0,00	102.527,51-C
2.01.02.03.1	2271	CSLL A RECOLHER	50.776,41-C	0,00	0,00	50.776,41-C
2.01.02.03.1	2272	IRPJ A RECOLHER	117.045,59-C	0,00	0,00	117.045,59-C
2.01.02.03.1	2277	ICMS ST A RECOLHER	181.869,03-C	0,00	0,00	181.869,03-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO INDUSTRIAL E COMER	1.081.396,01-C	0,00	0,00	1.081.396,01-C
2.03		PATRIMONIO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	351.672,73-D	0,00	0,00	351.672,73-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDUSTRIA BRAS DE PE	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		LUCROS E PREJUIZOS ACUMU	551.672,73-D	0,00	0,00	551.672,73-D
2.03.01.04.1	2443	LUCROS ACUMULADOS	245.481,57-C	0,00	0,00	245.481,57-C
2.03.01.04.1	2444	AJUSTES DE EXERC ANTERIO	797.154,30-D	0,00	0,00	797.154,30-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.457
3.450

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**1.339.745,99-D**
Total do Passivo	**1.339.745,99-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Total do Resultado... mês:	07			0,00-D
Total do Resultado... mês:	08			0,00-D
Total do Resultado... mês:	09			0,00-D
Resultado Consolidado	09	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	09	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 831.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.458

3.451

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	13.524.603,69-D	0,00	0,00	13.524.603,69-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02		CREDITOS	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	13.502.405,45-D	0,00	0,00	13.502.405,45-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	1.558.592,99-D	0,00	0,00	1.558.592,99-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	12.145,77-D	0,00	0,00	12.145,77-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	7.945,14-D	0,00	0,00	7.945,14-D
1.01.02.01.1	1736	IRPJ A RECUPERAR	9.027.436,84-D	0,00	0,00	9.027.436,84-D
1.01.02.01.1	1737	CSLL A RECUPERAR	2.896.284,71-D	0,00	0,00	2.896.284,71-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02		IMOBILIZADO	22.198,24-D	0,00	0,00	22.198,24-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	62.729,22-D	0,00	0,00	62.729,22-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	19.729,22-D	0,00	0,00	19.729,22-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	43.000,00-D	0,00	0,00	43.000,00-D
1.03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	40.530,98-C	0,00	0,00	40.530,98-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	34.400,16-C	0,00	0,00	34.400,16-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	6.130,82-C	0,00	0,00	6.130,82-C

João dos Santos
Contador C.R.C-SP 083321 O-T-3
CPF 521.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.459
3.452

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	13.524.603,69-C	0,00	0,00	13.524.603,69-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02		FORNECEDORES	3.205.476,52-C	0,00	0,00	3.205.476,52-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	2.595.511,26-C	0,00	0,00	2.595.511,26-C
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	609.965,26-C	0,00	0,00	609.965,26-C
2.01.02.03.1	2262	INSS RETIDO TERC A RECOLH	23.245,53-C	0,00	0,00	23.245,53-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	3.049,44-C	0,00	0,00	3.049,44-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	274,85-C	0,00	0,00	274,85-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	18.753,07-C	0,00	0,00	18.753,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	2.991,71-C	0,00	0,00	2.991,71-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	64.724,61-C	0,00	0,00	64.724,61-C
2.01.02.03.1	2273	ICMS ST A RECOLHER	481.329,13-C	0,00	0,00	481.329,13-C
2.01.02.03.1	2277	IMP RETIDO PIS-COFINS-CSLL	15.596,92-C	0,00	0,00	15.596,92-C
2.03		PATRIMONIO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	10.319.127,17-C	0,00	0,00	10.319.127,17-C
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ/	200.000,00-C	0,00	0,00	200.000,00-C
2.03.01.01.1	2300	NATIV INDS BRASILEIRA DE PI	199.980,00-C	0,00	0,00	199.980,00-C
2.03.01.01.1	2301	PEDRO FURLAN UCHOA CAVA	20,00-C	0,00	0,00	20,00-C
2.03.01.04		SOBRAS E PERDAS ACUMULA	10.119.127,17-C	0,00	0,00	10.119.127,17-C
2.03.01.04.1	2443	PREJUIZOS ACUMULADOS	21.567.959,47-D	0,00	0,00	21.567.959,47-D
2.03.01.04.1	2444	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTEF	31.687.086,64-C	0,00	0,00	31.687.086,64-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.32[illegible]-O-T-3
CPF: 531.[illegible]25.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.460
3453

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**13.524.603,69-D**
Total do Passivo	**13.524.603,69-C**
Resultado (-) Zeramento	

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01			0,00-D
Total do Resultado... mês:	02			0,00-D
Total do Resultado... mês:	03			0,00-D
Total do Resultado... mês:	04			0,00-D
Total do Resultado... mês:	05			0,00-D
Total do Resultado... mês:	06			0,00-D
Total do Resultado... mês:	07			0,00-D
Total do Resultado... mês:	08			0,00-D
Total do Resultado... mês:	09			0,00-D
Resultado Consolidado	09	**0,00-D**	**0,00-D**	**0,00-D**
Diferença	09	0,00-D		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.461
3.454

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.390.429,46-D	31.327.034,17	32.770.880,27	93.946.583,36-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.360.513,41-D	31.164.191,25	32.770.880,27	7.753.824,39-D
1.01.01		DISPONIVEL	10.787,79-D	10.380.277,44	10.247.827,58	143.237,65-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	3.145.672,28	2.977.496,53	168.175,75-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	0,00-D	62.076,26	62.076,26	0,00-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	0,00-D	76.369,66	76.369,66	0,00-D
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	2.650.002,35	2.481.826,60	168.175,75-D
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	0,00-D	357.224,01	357.224,01	0,00-D
1.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.787,79-D	7.234.605,16	7.270.331,05	24.938,10-C
1.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	10.787,79-D	7.234.605,16	7.270.331,05	24.938,10-C
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.545.369,89-D	9.385.979,56	10.922.514,16	8.835,29-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.248.730,88-D	7.865.711,87	9.115.135,75	693,00-C
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	748.648,03-D	2.929.800,63	3.579.920,63	98.528,03-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	87.750,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	33.152,35-D	102.765,57	135.917,92	0,00-D
1.01.03.01.1	1707	TRANSFERÊNCIA PARA CUST	0,00-D	410.470,92	410.470,92	0,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	150.019,04	150.891,07	872,03-C
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	0,00-D	40.800,00	140.800,00	100.000,00-C
1.01.03.01.1	1712	SAIDA DE ESTOQUE PARA IND	0,00-D	116.500,00	116.500,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	0,00-D	1.490.579,79	1.490.579,79	0,00-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	1.656.371,45	1.656.371,45	0,00-D
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	7.125,01	5.474,01	1.651,00-D
1.01.03.01.1	1719	RETORNO DE INDUSTRIALIZA	0,00-D	47.062,76	47.062,76	0,00-D
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	3.556,60	0,00-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	25.677,67	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	157.921,27	0,00-D
1.01.03.01.1	1738	FRETES SOBRE COMPRAS	0,00-D	1.449,00	1.449,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	192.024,96	0,00-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	0,00-D	909.257,70	909.257,70	0,00-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	0,00-D	3.510,00	3.510,00	0,00-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	3.510,00	84.447,76	70.937,76-C
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P/	10.000,00-D	0,00	32.169,00	22.169,00-C
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	0,00-D	3.510,00	3.190,00	320,00-D
1.01.03.02.1	1771	LOCALFRIO ARMAZENS GERA	0,00-D	0,00	49.088,76	49.088,76-C
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EI	2.670,18-C	1.516.757,69	1.433.621,46	80.466,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 063.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

3.462
~~21455~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	2.670,18-C	1.516.757,69	1.433.621,46	80.466,05-D
1.01.03.04		ESTOQUES VIVOS EM FORMA	226.257,67-D	0,00	226.257,67	0,00-D
1.01.03.04.1	1763	ALEVINOS	73.524,99-D	0,00	73.524,99	0,00-D
1.01.03.04.1	1764	PEIXES EM ENGORDA	152.732,68-D	0,00	152.732,68	0,00-D
1.01.03.05		ALMOXARIFADO	63.051,52-D	0,00	63.051,52	0,00-D
1.01.03.05.1	1765	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29-D	0,00	15.181,29	0,00-D
1.01.03.05.1	1766	UNIFORMES E MATERIAIS DE	29.810,76-D	0,00	29.810,76	0,00-D
1.01.03.05.1	1767	FRIGORIFICO	18.059,47-D	0,00	18.059,47	0,00-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.261.820,58	6.827.033,69	7.934.623,19-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.261.820,58	6.827.033,69	7.934.623,19-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.261.820,58	6.827.033,69	7.934.623,19-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	15.092,72	32.456,12	17.363,40-C
1.01.04.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	26.012,41	10.084,29	15.928,12-D
1.01.04.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-D	0,00	713,00	713,00-C
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	9.914,94	9.914,94	0,00-D
1.01.04.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-D	57.185,40	28.592,70	28.592,70-D
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	11.883,40	6.946,70	4.936,70-D
1.01.04.01.1	1757	SIDINEI BRUNIERE	0,00-D	3.482,55	3.482,55	0,00-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	0,00-D	748,20	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	0,00-D	1.144,61	860,40	284,21-D
1.01.04.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	0,00-D	0,00	89.471,60	89.471,60-C
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	0,00-D	23.481,19	28.036,25	4.555,06-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	9.602,81	9.602,81	0,00-D
1.01.04.01.1	4535	ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	0,00-D	336,86	0,00	336,86-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	0,00-D	149,48	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	9.417,48	7.632,49	1.784,99-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	0,00-D	10.914,53	17.509,61	6.595,08-C
1.01.04.01.1	6173	SERGIO ADAO ESTEVES	0,00-D	66.505,60	0,00	66.505,60-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	0,00-D	13.732,99	14.330,93	597,94-C
1.01.04.01.1	6656	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-D	13.461,00	13.461,00	0,00-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	4.128,27	4.128,27	0,00-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	7.660,12	7.660,12	0,00-D
1.01.04.01.1	7510	JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI	0,00-D	0,00	78.182,40	78.182,40-C
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	0,00-D	7.504,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	0,00-D	2.319,61	2.319,61	0,00-D
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	0,00-D	715,90	715,90	0,00-D
1.01.04.01.1	9025	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.	0,00-D	71.997,34	20.349,75	51.647,59-D
1.01.04.01.1	9382	PEDRO PAULO DE SOUZA FERRAZ	0,00-D	17.258,00	0,00	17.258,00-D
1.01.04.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	0,00-D	629,90	314,95	314,95-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	0,00-D	27.298,43	22.546,20	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.731,63	6.210,63	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-D	19.973,52	19.248,52	725,00-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	0,00-D	5.566,57	3.789,66	1.776,91-D
1.01.04.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-D	0,00	141,47	141,47-C
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER	0,00-D	9.258,61	5.915,22	3.343,39-D
1.01.04.01.1	12080	DIAMANTE AZUL EMPRESA HOTELEIRO L'	0,00-D	1.092,42	1.092,42	0,00-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	7.501.600,30-D	0,00	603.502,78	6.898.097,52-D
1.01.04.01.1	13193	ROGEL ANTONIO LUNARDI MOTTA	0,00-D	357,31	357,34	0,03-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.463
~~3.456~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-D	21.425,18	2.536,07	18.889,11-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	0,00-D	0,00	226,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	0,00-D	26.281,76	20.338,54	5.943,22-D
1.01.04.01.1	14980	ARGINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	0,00-D	0,00	69,59	69,59-C
1.01.04.01.1	15079	POUSADA PENHASCO EIRELI - EPP	0,00-D	6.970,00	6.970,00	0,00-D
1.01.04.01.1	15271	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	2.371,81	2.371,81	0,00-D
1.01.04.01.1	15524	HOTEL GRAN ODARA LTDA	0,00-D	2.936,17	2.936,17	0,00-D
1.01.04.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-D	222.501,60	111.250,80	111.250,80-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-D	168.420,59	97.499,56	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-D	20.316,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRO	0,00-D	643.542,42	460.232,31	183.310,11-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-D	83.680,00	41.840,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17335	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	21.019,29	17.817,61	3.201,68-D
1.01.04.01.1	17351	EUGENIO PREIMA	0,00-D	28.394,60	0,00	28.394,60-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	18.853,97	14.548,26	4.305,71-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	25.714,00	22.346,41	3.367,59-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.335,00	5.324,71	3.010,29-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	0,00-D	22.823,46	15.426,29	7.397,17-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	10.657,11	8.500,03	2.157,08-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	0,00-D	838,79	236,70	602,09-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELLI ME	0,00-D	4.345,60	4.345,60	0,00-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	10.554,50	1.680,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.784,00	2.024,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.318,80	4.635,00	3.683,80-D
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	0,00-D	189,70	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	5.723,50	2.026,00	3.697,50-D
1.01.04.01.1	17378	ELIO JUCHEM ME	0,00-D	3.232,80	3.232,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	0,00-D	252,20	252,20	0,00-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-D	390,82	175,26	215,56-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	2.996,89	2.996,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	0,00-D	2.904,21	2.904,21	0,00-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.750,00	3.370,00	1.380,00-D
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	0,00-D	124,74	124,74	0,00-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	2.575,08	1.493,48-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	155.946,64	143.483,36	12.463,28-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	0,00-D	1.239,66	0,00	1.239,66-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	0,00-D	4.405,71	4.405,71	0,00-D
1.01.04.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-D	747,50	0,00	747,50-D
1.01.04.01.1	17402	EDSON LUIZ MORETON	0,00-D	175,55	0,00	175,55-D
1.01.04.01.1	17406	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	5.720,82	5.720,82	0,00-D
1.01.04.01.1	17414	LEONILDO ASSIS DE ALMEIDA	0,00-D	164,44	164,44	0,00-D
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	0,00-D	226,00	226,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	0,00-D	5.553,00	5.553,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	12.234,37	10.641,37	1.593,00-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	0,00-D	40,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	137,32	60,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	0,00-D	16.301,81	15.515,79	786,02-D
1.01.04.01.1	17435	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	0,00-D	2.384,80	0,00	2.384,80-D
1.01.04.01.1	17436	RAFALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	4.574,09	4.574,09	0,00-D
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	5.234,32	3.767,63	1.466,69-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	10,00-D	57.294,28	52.536,91	4.767,37-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	0,00-D	44.263,98	27.398,45	16.865,53-D
1.01.04.01.1	17443	F. CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. T.	0,00-D	9.938,99	16.135,73	6.196,74-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 53[illegible].125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.464
3.457

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	0,00-D	775,32	775,32	0,00-D
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	108.966,93	116.221,44	7.254,51-C
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	0,00-D	20.168,00	20.168,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	0,00-D	298,97	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17453	CASAGRANDE & CASAGRANDE LTDA ME	0,00-D	224,25	224,25	0,00-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	0,00-D	315,93	95,93	220,00-D
1.01.04.01.1	17460	PADOVANI CARVALHO ALIMENTOS E TEM	0,00-D	478,60	483,11	4,51-C
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	0,00-D	184,74	60,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	0,00-D	756.880,36	644.128,74	112.751,62-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	152.288,18	122.196,05	30.092,13-D
1.01.04.01.1	17470	PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A	0,00-D	20.345,96	20.345,96	0,00-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	0,00-D	35.805,00	35.805,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.484,84	3.208,95	724,11-C
1.0 .01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	0,00-D	3.851,73	3.851,73	0,00-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	25.350,09	30.056,09	4.706,00-C
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMAN ROS ME	0,00-D	3.152,80	3.152,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17492	WC MARTINS &CIA LTDA - ME	0,00-D	868,42	868,42	0,00-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO ME	0,00-D	937,20	1.901,33	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	17.760,00	17.799,10	39,10-C
1.01.04.01.1	17504	K R L DE CASTRO E CIA LTDA ME	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	0,00-D	6.814,85	7.641,83	826,98-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E)	0,00-D	340.460,60	252.667,00	87.793,60-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	241.213,58	213.081,78	28.131,80-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.172,55	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	5.743,61	5.160,63	582,98-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & FADANELLI LTDA ME	0,00-D	2.456,00	2.456,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17521	B F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	6.149,38	6.149,38	0,00-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	4.134,33	2.373,33	1.761,00-D
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	0,00-D	127,53	127,53	0,00-D
1.01.04.01.1	17550	SANDRA REGINA CAMISKI	0,00-D	262,89	262,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17554	HELIAMAR MESSIAS ARAUJO	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-D	411.780,20	370.215,79	41.564,41-D
1.0 .01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	0,00-D	6.605,83	6.790,93	185,10-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	161,34	161,34	0,00-D
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	0,00-D	94,85	94,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	0,00-D	9.890,64	9.890,64	0,00-D
1.01.04.01.1	17565	BELO BRASIL SUPERMERCADO LTDA EPF	0,00-D	1.989,00	1.989,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	0,00-D	5.705,92	5.705,92	0,00-D
1.01.04.01.1	17570	A R DE NOVAES SANTOS ME	0,00-D	1.555,32	777,66	777,66-D
1.01.04.01.1	17572	C ALVES FERREIRA EIRELI ME	0,00-D	5.085,00	5.085,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	0,00-D	2.019,00	2.699,41	680,41-C
1.01.04.01.1	17583	A N DE SANTANA EIRELI ME	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17584	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	0,00	1.469,40	1.469,40-C
1.01.04.01.1	17586	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	2.600,00	3.189,13	589,13-C
1.01.04.01.1	17588	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EF	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	0,00-D	1.795,94	1.795,94	0,00-D
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	0,00-D	0,00	360,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	0,00-D	2.813,04	2.813,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.460,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,00-D	6.313,31	6.313,29	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJI EIRELI EPP	0,00-D	0,00	789,40	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD/	0,00-D	809.942,85	787.713,45	22.229,40-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNE E PEIXARIA DO POVO LT	0,00-D	5.744,34	5.755,66	11,32-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

3.465

3.458

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17624	J A S SUPERMERCADO EIRELI ME	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17627	TRADICAO COMERCIO E DISTR. DE ALIME	0,00-D	339,00	339,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17628	SUPER MULT COMPRAS COMERCIO DE A	0,00-D	634,61	634,61	0,00-D
1.01.04.01.1	17629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	17630	SERVE SEMPRE SUPERMERCADOS EIREL	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17633	JUAREZ OLIMPIO DE ALMEIDA	0,00-D	582,00	582,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17635	PEDRO MORAES FILHO	0,00-D	825,89	825,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17638	COMECIO DE ALIMENTOS SANTA HELENA	0,00-D	452,00	452,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17639	I M GRANDO & CIA LTDA ME	0,00-D	444,50	444,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	0,00-D	8.508,32	8.508,32	0,00-D
1.01.04.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-D	449,50	449,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	0,00-D	461,34	967,32	505,98-C
1.01.04.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-D	0,00	61,60	61,60-C
1.01.04.01.1	17647	ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA	0,00-D	149,48	149,48	0,00-D
1.01.04.01.1	17648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	2.142,68	2.142,68	0,00-D
1.01.04.01.1	17649	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	0,00-D	71,12	71,12	0,00-D
1.01.04.01.1	17650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	0,00-D	3.277,14	2.784,51	492,63-D
1.01.04.01.1	17651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	115.266,80	134.507,85	19.241,05-C
1.01.04.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-D	573.792,60	583.992,60	10.200,00-C
1.01.04.01.1	17653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	186.246,80	158.956,80	27.290,00-D
1.01.04.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-D	0,00	560,00	560,00-C
1.01.04.01.1	17767	L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	589,13	4.489,13	3.900,00-C
1.01.04.01.1	17768	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	0,00-D	670,50	670,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17769	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	0,00-D	403,80	403,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-D	415,11	617,01	201,90-C
1.01.04.01.1	17771	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	0,00-D	489,36	489,36	0,00-D
1.01.04.01.1	17772	K R LOPES & CIA LTDA EPP	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17773	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17774	RESTAURANTE CANTINA DO SUL LTDA MI	0,00-D	800,19	800,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17775	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	0,00-D	40.320,00	34.720,00	5.600,00-D
1.01.04.01.1	17776	MARIA MARAES DA COSTA ME	0,00-D	453,19	453,19	0,00-D
1.01.04.01.1	17777	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	0,00-D	1.042,04	1.042,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17778	R BALKE & BALKE LTDA ME	0,00-D	1.544,68	4.784,37	3.239,69-C
1.01.04.01.1	17779	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA I	0,00-D	2.210,40	2.210,40	0,00-D
1.01.04.01.1	17780	WILLE & SOUZA LTDA ME	0,00-D	434,00	434,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17781	ADIL ADELIRIO TECCHIO	0,00-D	137,50	137,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17783	JBS S/A	0,00-D	466.595,20	412.133,00	54.462,20-D
1.01.04.01.1	17784	JBS S/A	0,00-D	242.091,20	188.500,40	53.590,80-D
1.01.04.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-D	388,51	1.757,51	1.369,00-C
1.01.04.01.1	17817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	5.700,65	5.700,65	0,00-D
1.01.04.01.1	17818	CLAYTON JEFERSON DE SOUSA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	17820	IMCOPESC COM. E IMP. DE PESCADOS LT	0,00-D	24.000,00	24.000,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17821	NADILSON OLIVEIRA SENA	0,00-D	60,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	17822	BRF S. A.	0,00-D	41.100,00	33.850,00	7.250,00-D
1.01.04.01.1	17839	NUTRA G.A - GENEROS ALIMENTICIOS E I	0,00-D	2.947,80	2.947,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17846	JBS S/A	0,00-D	113.760,00	151.063,00	37.303,00-C
1.01.04.01.1	17864	ALANA LIMA TERRES	0,00-D	674,58	674,58	0,00-D
1.01.04.01.1	17865	FELIPE CORREA POTT	0,00-D	295,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	17866	ODAIR BRUNO RODRIGUES	0,00-D	283,11	283,11	0,00-D
1.01.04.01.1	17867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	0,00-D	590,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	17868	VOLMIR TOMAZI	0,00-D	2.503,28	0,00	2.503,28-D
1.01.04.01.1	17869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0,00-D	1.084,20	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	17870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	43.417,80	34.106,40	9.311,40-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:20
Número do documento: 22051817231790300000082788468
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231790300000082788468
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.466
~~3.459~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-D	650,50	650,50	0,00-D
1.01.04.01.1	17925	JBS S/A	0,00-D	54.375,00	54.375,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17936	MARISA MARCOLINO DE FARIAS	0,00-D	93,96	0,00	93,96-D
1.01.04.01.1	17937	DANIEL MESSIAS DE MOURA FE ME	0,00-D	4.777,30	4.777,30	0,00-D
1.01.04.01.1	17938	ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES	0,00-D	427,20	0,00	427,20-D
1.01.04.01.1	17939	CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA	0,00-D	483,65	0,00	483,65-D
1.01.04.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-D	440,00	440,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17953	E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	0,00-D	26.500,00	15.000,00	11.500,00-D
1.01.04.01.1	17954	SIMONI NIGOLINO JANTSCH	0,00-D	132,60	0,00	132,60-D
1.01.04.01.1	17975	LUCILA MARIA FURLAN	0,00-D	495,00	495,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17981	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	1.414,20	0,00	1.414,20-D
1.01.04.01.1	17983	ADRIANO MACHADO DA COSTA	0,00-D	30.000,00	0,00	30.000,00-D
1.01.04.01.1	18005	EVANDRO LUIZ PEDROTTI	0,00-D	3.086,75	0,00	3.086,75-D
1.01.04.01.1	18006	FABIULA APARECIDA TOLAZZI	0,00-D	128,00	0,00	128,00-D
1.01.04.01.1	18007	NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD	0,00-D	7.977,90	0,00	7.977,90-D
1.01.04.01.1	18011	L R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	0,00-D	16.648,84	16.228,60	420,24-D
1.01.04.01.1	18076	CASSIO FERNANDO WENZEL	0,00-D	581,08	0,00	581,08-D
1.01.04.01.1	18108	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	746,40	746,40	0,00-D
1.01.04.01.1	18109	WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTEI	0,00-D	746,40	0,00	746,40-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	0,00-D	2.204.973,52	2.841.988,79	637.015,27-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	0,00-D	2.204.973,52	2.841.988,79	637.015,27-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	0,00-D	750,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	0,00-D	25.995,74	142.365,78	116.370,04-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	0,00-D	94.470,41	372.659,52	278.189,11-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	0,00-D	0,00	190.409,66	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	0,00-D	769.452,37	654.653,83	114.798,54-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	0,00-D	2.905,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	0,00-D	1.307.400,00	1.331.900,00	24.500,00-C
1.01.05.01.1	1770	NATAL BRAGATTI	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1772	DIGNITUS HOLDING PARTICIP,	0,00-D	0,00	150.000,00	150.000,00-C
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	1.931.140,15	1.931.516,05	375,90-C
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	1.931.140,15	1.931.516,05	375,90-C
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	1.931.140,15	1.931.516,05	375,90-C
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	22.042,92	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	22.042,92	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	22.042,92	0,00	343.247,15-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	22.042,92	0,00	343.247,15-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 063.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

3.467
~~3.460~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.062.226,36-D	140.800,00	0,00	48.203.026,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.062.225,36-D	140.800,00	0,00	48.203.025,36-D
1.[illegible]2.01		IMOBILIZADO	54.600.087,90-D	140.800,00	0,00	54.740.887,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.135.195,68-D	140.800,00	0,00	8.275.995,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1.[illegible]2.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENSI	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CONS	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531. 125. 808 - 00

3.468
~~3.461~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.390.429,46-C	5.917.631,30	7.631.356,91	97.104.155,07-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.880.722,81-C	5.917.631,30	7.631.356,91	46.594.448,42-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.880.722,81-C	5.917.631,30	7.631.356,91	46.594.448,42-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.719.924,95	5.299.919,01	9.098.679,87-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.719.924,95	5.299.919,01	9.098.679,87-C
2.01.02.01.1	1	TREVISOL & CIA LTDA	0,00-C	53.439,00	57.588,00	4.149,00-C
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI , SANGALETTI & CIA LTDA	0,00-C	14.839,18	14.463,19	375,99-D
2.01.02.01.1	24	SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES L	0,00-C	3.545,00	3.587,00	42,00-C
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	1.686,61	1.996,51	309,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	0,00-C	3.197,29	3.377,29	180,00-C
2.01.02.01.1	38	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L	0,00-C	134,00	152,00	18,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-C	5.612,60	28.967,51	23.354,91-C
2.01.02.01.1	43	AGUILERA AUTO PECAS LTDA.	0,00-C	502,47	502,47	0,00-C
2.01.02.01.1	52	C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	0,00-C	1.718,99	1.246,29	472,70-D
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	0,00-C	620,00	622,00	2,00-C
2.01.02.01.1	95	NC AUTO POSTO LTDA	0,00-C	4.500,00	4.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00-C	6.325,00	7.005,00	680,00-C
2.01.02.01.1	111	SBARAINI SBARAINI & PERUZZO LTDA	0,00-C	7.242,00	7.242,00	0,00-C
2.01.02.01.1	133	CALMINATTI E CIA. LTDA - EPP	0,00-C	249,00	249,00	0,00-C
2.01.02.01.1	175	O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME	0,00-C	183,00	183,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	330,42	325,96	4,46-D
2.01.02.01.1	308	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	0,00-C	6.413,00	6.743,00	330,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-C	2.508,50	2.230,80	277,70-D
2.01.02.01.1	383	NATAL BRAGATI	0,00-C	38.500,00	47.049,85	8.549,85-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	0,00-C	1.596,19	1.552,64	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	0,00-C	0,00	311,00	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	0,00-C	38.580,30	35.010,25	3.570,05-D
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	0,00-C	586,18	880,05	293,87-C
2.01.02.01.1	841	FERREIRA E TOBALDINI LTDA ME	0,00-C	180,00	180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1065	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	0,00-C	229,80	190,40	39,40-D
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	110,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1070	TRANSETE TRANPORTES SEGURO LTDA	0,00-C	68,00	68,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1160	SANTOS E PAULA SANTOS LTDA ME	0,00-C	400,00	400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1284	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN	0,00-C	0,00	180,30	180,30-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-C	102.994,95	133.482,95	30.488,00-C
2.01.02.01.1	1305	EUCATUR ENCOMENDAS	0,00-C	663,00	663,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	0,00-C	5.400,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	1784	TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74	0,00-C	5.750,00	0,00	5.750,00-D
2.01.02.01.1	2015	CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS	0,00-C	74,79	0,00	74,79-D
2.01.02.01.1	2202	BRASIL TELECOM	0,00-C	1.345,01	0,00	1.345,01-D
2.01.02.01.1	2219	SUPERTEC PECAS E SERVICOS LTDA	0,00-C	1.910,00	1.910,00	0,00-C
2.01.02.01.1	2283	OI	0,00-C	16.875,87	20.278,02	3.402,15-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	0,00-C	547.263,95	548.895,93	1.631,98-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0,00-C	542,00	733,01	191,01-C
2.01.02.01.1	2777	BRASI TELECOM S/A	0,00-C	4.893,37	3.057,14	1.836,23-D
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	0,00-C	5.225,00	31.258,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2849	DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO	0,00-C	1.517,78	1.517,78	0,00-C
2.01.02.01.1	2944	NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	0,00-C	1.740,65	3.918,75	2.178,10-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS P	0,00-C	285,06	285,08	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	EDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELEI	0,00-C	4.296,15	5.011,00	714,85-C
2.01.02.01.1	3477	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:21
Número do documento: 22051817231928200000082788474
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231928200000082788474
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:19

3.469
3.462

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	3613	CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA	0,00-C	8.280,00	0,00	8.280,00-D
2.01.02.01.1	3902	L.M.Z IND E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	0,00-C	270,00	270,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4280	FALÇÃO ROLAMENTOS	0,00-C	165,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4463	T.J. RETIFICADORA LTDA	0,00-C	1.563,75	2.850,00	1.286,25-C
2.01.02.01.1	4523	CHURRASCARIA FIGUEIRA LTDA	0,00-C	320,00	320,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	25.322,70	25.322,70	0,00-C
2.01.02.01.1	4704	LIVRARIA POP 'S LTDA	0,00-C	416,00	416,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L'	0,00-C	2.650,32	2.681,32	31,00-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	0,00-C	12.327,72	12.327,72	0,00-C
2.01.02.01.1	4791	JOAO SICHIERI JUNIOR	0,00-C	19.470,41	19.470,41	0,00-C
2.01.02.01.1	4796	JAIME NICHELE	0,00-C	33.481,30	33.481,30	0,00-C
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	0,00-C	350,00	470,00	120,00-C
2.01.02.01.1	5385	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓI	0,00-C	461,74	461,74	0,00-C
2.01.02.01.1	5525	C. M. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA	0,00-C	0,00	16,00	16,00-C
2.01.02.01.1	6149	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00-C	45,00	294,90	249,90-C
2.01.02.01.1	6258	CASA DO CONST. SORRISO COM. DE MA	0,00-C	0,00	322,00	322,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	0,00-C	0,00	430,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6487	ELETRO REFRIGERACAO DOIS IRMAOS L'	0,00-C	130,00	130,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6766	W. R. E. SERVICOS DE INFORMATICA LTD	0,00-C	750,00	750,00	0,00-C
2.01.02.01.1	7278	HOTEL PERONDI LTDA - ME	0,00-C	2.631,60	2.631,60	0,00-C
2.01.02.01.1	7439	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURIS	0,00-C	746,37	745,72	0,65-D
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	0,00-C	292,00	91,50	200,50-D
2.01.02.01.1	8068	ARIVANI ZENI TREVISAN	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	8159	SEGALLA AUTO PECAS LTDA ME	0,00-C	288,90	288,90	0,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	88,32	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	0,00-C	17.290,00	14.000,00	3.290,00-D
2.01.02.01.1	8790	PUHL & CIA LTDA - ME	0,00-C	108,00	108,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	0,00-C	0,00	25,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9058	BALANCAS CONCEITO - COMERCIO E ASS	0,00-C	741,50	741,50	0,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	8.425,01	9.188,00	762,99-C
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	0,00-C	769,00	837,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9425	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00-C	419,30	384,30	35,00-D
2.01.02.01.1	9477	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA MI	0,00-C	1.056,27	1.056,27	0,00-C
2.01.02.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	629,90-D	0,00	944,85	314,95-C
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLESELLO LTDA ME	0,00-C	513,85	513,85	0,00-C
2.01.02.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-C	0,00	725,00	725,00-C
2.01.02.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	0,00-C	0,00	1.096,50	1.096,50-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE	0,00-C	2.932,11	2.765,00	167,11-D
2.01.02.01.1	9990	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	0,00-C	673,20	935,20	262,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	0,00-C	4.100,00	6.860,00	2.760,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	7.698,77	7.073,33	625,44-D
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	0,00-C	592,00	600,00	8,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	0,00-C	22.990,83	23.623,50	632,67-C
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	0,00-C	4.200,00	4.000,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12203	MATRINCHA CACA E PESCA LTDA	0,00-C	265,00	265,00	0,00-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	7.519.315,71-C	574.866,18	0,00	6.944.449,53-C
2.01.02.01.1	12560	ADELIR JOAO FETTER	0,00-C	10.000,00	0,00	10.000,00-D
2.01.02.01.1	13149	ERICA MARTINS - ME	0,00-C	642,60	630,00	12,60-D
2.01.02.01.1	13452	TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRI	0,00-C	4.690,00	4.670,00	20,00-D
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	71.022,50	85.508,00	14.485,50-C
2.01.02.01.1	14012	FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA	0,00-C	1.563,75	1.650,00	86,25-C
2.01.02.01.1	14348	OI S.A.	0,00-C	1.910,46	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	0,00-C	2.060,35	0,00	2.060,35-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABR E COM DE PROD DE LI	0,00-C	1.344,80	1.791,20	446,40-C
2.01.02.01.1	15243	IMT COMERCIO E TEC EM POCOS ARTESI	0,00-C	5.922,00	5.922,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3.470
~~3.403~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTD/	0,00-C	13.429,99	14.869,89	1.439,90-C
2.01.02.01.1	15274	FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA.	0,00-C	711,05	0,00	711,05-D
2.01.02.01.1	15655	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	341,80	214,32	127,48-D
2.01.02.01.1	17060	ECKER E ECKER LTDA - ME	0,00-C	2.010,00	2.010,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17066	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A	0,00-C	890,73	0,00	890,73-D
2.01.02.01.1	17171	B.C TECH COM. E ASSIST TEC EM BALAN(	0,00-C	2.455,32	2.507,93	52,61-C
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	0,00-C	246.985,10	246.985,10	0,00-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-C	81.161,99	444.000,00	362.838,01-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DALSOQUIO	0,00-C	0,00	23.000,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDECÍ DOS SANTOS	0,00-C	44.122,00	29.900,00	14.222,00-D
2.01.02.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-C	13.477,77	13.477,77	0,00-C
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E E OUTRC	0,00-C	166.868,38	208.482,29	41.613,91-C
2.01.02.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-C	0,00	35.500,00	35.500,00-C
2.01.02.01.1	17329	ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	0,00-C	1.491,18	1.491,18	0,00-C
2.01.02.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-C	650,86	0,00	650,86-D
2.01.02.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-C	4.552,50	5.300,00	747,50-C
2.01.02.01.1	17422	F.B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-C	0,00	2.953,92	2.953,92-C
2.01.02.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-C	2.000,00	0,00	2.000,00-D
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	0,00-C	0,00	18,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	0,00-C	53,04	52,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E E)	0,00-C	0,00	8.611,20	8.611,20-C
2.01.02.01.1	17524	AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	0,00-C	942,50	942,50	0,00-C
2.01.02.01.1	17525	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	0,00-C	13.360,00	14.310,00	950,00-C
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND ECIL LTDA	0,00-C	908,32	40.782,40	39.874,08-C
2.01.02.01.1	17576	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00-C	30.400,00	30.400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17577	CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA	0,00-C	7.825,95	25.864,39	18.038,44-C
2.01.02.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTD/	0,00-C	24.000,00	116.163,00	92.163,00-C
2.01.02.01.1	17637	LP CARDS COMERCIO DE PECAS E SERVI	0,00-C	2.800,00	2.800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17642	CLEBER LUIZ BEDIN	0,00-C	6.747,27	6.822,97	75,70-C
2.01.02.01.1	17645	AMERICA LATINA REFRIGERACAO LTDA	0,00-C	4.150,00	4.150,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-C	616,60	555,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17652	LATICINIOS LUCE LTDA	0,00-C	10.200,00	0,00	10.200,00-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO GOMES GIRAO VIANA- ME	0,00-C	9.834,80	12.462,80	2.628,00-C
2.01.02.01.1	17658	WAGNER E WAGNER LTDA ME	0,00-C	18.589,16	19.490,94	901,78-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND. E COM. DE PALETES LT	0,00-C	2.850,00	2.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTD/	0,00-C	5.544,20	8.076,10	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	0,00-C	51.791,50	50.986,26	805,24-D
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17672	MULTIVENDAS COM. E DIST. DE DESC. LT	0,00-C	385,70	385,70	0,00-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	0,00-C	10.147,77	5.589,45	4.558,32-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	0,00-C	43.531,70	17.721,90	25.809,80-D
2.01.02.01.1	17678	O.L. BOSZCZOWSKI - ME	0,00-C	290,00	290,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	0,00-C	12.200,00	12.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17697	EDUARDO ADEMIR MARMITT	0,00-C	1.770,00	1.770,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	8.774,63	11.957,63	3.183,00-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	0,00-C	825,60	681,80	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	0,00-C	2.620,00	6.490,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17702	OFFICE PRINTER EIRELI EPP	0,00-C	1.240,00	1.240,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTI	0,00-C	2.841,00	2.764,00	77,00-D
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	23.520,02	23.520,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANIERI REPRESENTAÇOES LTDA	0,00-C	23.240,79	23.240,79	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	0,00-C	9.361,47	12.191,03	2.829,56-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	46.923,33	68.644,00	21.720,67-C
2.01.02.01.1	17710	GEOVANE DIAS ATHAYDE	0,00-C	32.897,15	30.767,65	2.129,50-D
2.01.02.01.1	17711	JOSE ANTONIO FARIAS	0,00-C	4.738,50	6.200,00	1.461,50-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.608-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

3.471
3.464

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A:	0,00-C	23.760,00	18.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	17713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	718,00	640,00	78,00-D
2.01.02.01.1	17714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	3.670,00	3.670,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17715	CONVENIENCIA E PIZZARIA LESTE LTDA -	0,00-C	19.228,36	19.228,36	0,00-C
2.01.02.01.1	17716	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	0,00-C	0,00	1.263,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	17718	GAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	3.933,33	6.000,00	2.066,67-C
2.01.02.01.1	17723	TARG LOG EIRELI - ME	0,00-C	5.381,74	5.436,04	54,30-C
2.01.02.01.1	17724	MGFRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	0,00-C	190,87	190,87	0,00-C
2.01.02.01.1	17729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	0,00-C	5.326,33	6.526,33	1.200,00-C
2.01.02.01.1	17731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	0,00-C	0,00	1.050,00	1.050,00-C
2.01.02.01.1	17732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	0,00-C	15.939,30	31.378,50	15.439,20-C
2.01.02.01.1	17735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	10.371,04	10.371,04	0,00-C
2.01.02.01.1	17739	JG REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAI	0,00-C	15.613,54	15.117,72	495,82-D
2.01.02.01.1	17740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA. ME	0,00-C	40.959,00	22.700,00	18.259,00-D
2.01.02.01.1	17741	JOSAFA TEIXEIRA DE ANCHIETA	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17742	MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E	0,00-C	1.796,00	1.796,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17743	DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	0,00-C	2.002,97	1.961,49	41,48-D
2.01.02.01.1	17744	POLICONTROL INSTR. DE CONTR. AMB. IN	0,00-C	1.066,41	1.066,41	0,00-C
2.01.02.01.1	17745	COLDBRAS S.A.	0,00-C	6.766,66	4.064,89	2.701,77-D
2.01.02.01.1	17749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAR(	0,00-C	5.575,61	4.490,59	1.085,02-D
2.01.02.01.1	17752	FLAGNER SOARES DE SOUZA	0,00-C	16.060,00	1.775,00	14.285,00-D
2.01.02.01.1	17755	YASSER G. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	0,00-C	26.230,48	26.312,12	81,64-C
2.01.02.01.1	17756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	0,00-C	7.059,30	7.059,30	0,00-C
2.01.02.01.1	17759	TX-SAUTHER INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00-C	1.036,49	1.036,49	0,00-C
2.01.02.01.1	17760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	28.212,90	25.327,85	2.885,05-D
2.01.02.01.1	17761	COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-C	15.588,00	15.034,00	554,00-D
2.01.02.01.1	17762	GFRIO TRANSPORTES EIRELI- ME	0,00-C	8.216,89	8.216,89	0,00-C
2.01.02.01.1	17770	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-C	0,00	143,80	143,80-C
2.01.02.01.1	17782	ROSMERY DE FATIMA BARZOTTO L. FERF	0,00-C	46.900,00	46.900,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	0,00-C	20.034,17	1.524.250,98	1.504.216,81-C
2.01.02.01.1	17790	ZENILDA ALVES CHUPEL - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17791	RAYAN VIEIRA DE ARAUJO - EI	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17792	JOSE CALIL FILHO	0,00-C	1.200,00	1.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	0,00-C	24.620,17	24.647,58	27,41-C
2.01.02.01.1	17807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	1.891,84	1.790,73	101,11-D
2.01.02.01.1	17808	MIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -	0,00-C	680,00	680,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17809	MOACYR E. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	1.180,00	1.180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17810	LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,00-C	12.548,00	12.548,86	0,86-C
2.01.02.01.1	17811	BOLIVAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA	0,00-C	6.392,00	6.392,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-C	1.850,00	1.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17825	CELM AQUICULTURA S A	0,00-C	89.920,00	89.920,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17826	F I J TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA M	0,00-C	24.000,00	18.100,00	5.900,00-D
2.01.02.01.1	17835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	0,00	211,19	211,19-C
2.01.02.01.1	17836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	0,00-C	3.850,00	2.750,00	1.100,00-D
2.01.02.01.1	17837	VALDELIRIO CABRAL	0,00-C	339,50	350,00	10,50-C
2.01.02.01.1	17838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	0,00-C	0,00	15.078,88	15.078,88-C
2.01.02.01.1	17840	LIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAF	0,00-C	7.500,00	3.401,35	4.098,65-D
2.01.02.01.1	17841	LCP TRANSPORTES COM IMP	0,00-C	15.174,00	13.655,00	1.519,00-D
2.01.02.01.1	17875	LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS FRIGORIF	0,00-C	0,00	59,91	59,91-C
2.01.02.01.1	17877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	0,00-C	2.443,27	2.449,73	6,46-C
2.01.02.01.1	17878	HEXIS CIENTIFICA LTDA	0,00-C	748,00	748,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	0,00-C	146.717,46	105.447,28	41.270,18-D
2.01.02.01.1	17881	W. L. FERRARI & CIA LTDA - EPP	0,00-C	800,00	800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17882	WAGNER LUCIANO AMORIN SILVA	0,00-C	278,00	278,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 088.321/O-T-3
CPF 531.125.608-00

3.472
~~3.465~~

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	17883	GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - M	0,00-C	2.040,00	2.000,00	40,00-D
2.01.02.01.1	17885	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTD/	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17887	GLARISSE FREDRICH - ME	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-C	823,38	941,72	118,34-C
2.01.02.01.1	17904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	0,00-C	30.250,00	29.668,75	581,25-D
2.01.02.01.1	17905	SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS	0,00-C	7.620,54	7.599,47	21,07-D
2.01.02.01.1	17906	VIDEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTI	0,00-C	4.075,03	4.075,03	0,00-C
2.01.02.01.1	17907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTD/	0,00-C	19.374,37	19.374,37	0,00-C
2.01.02.01.1	17910	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS	0,00-C	1.348,20	1.348,20	0,00-C
2.01.02.01.1	17911	ATOMMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	2.430,00	2.430,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17913	SUPPORTE ARMAZ VENDAS E LOG INTEG	0,00-C	3.041,28	3.041,28	0,00-C
2.01.02.01.1	17914	BOMBADUR IMP. EXP. COM. MAQ. IND. LTI	0,00-C	3.577,70	3.370,26	207,44-D
2.01.02.01.1	17915	CORREIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE C	0,00-C	3.143,80	3.143,80	0,00-C
2.01.02.01.1	17916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	0,00-C	19.650,00	7.503,60	12.146,40-D
2.01.02.01.1	17917	FREDERICO BILIK TRANSPORTES EIRELI -	0,00-C	8.174,00	8.174,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	0,00-C	19.728,00	28.728,00	9.000,00-C
2.01.02.01.1	17919	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA	0,00-C	4.421,14	3.642,73	778,41-D
2.01.02.01.1	17921	R. A. TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME	0,00-C	4.425,00	3.045,00	1.380,00-D
2.01.02.01.1	17923	ROSELI FATIMA GREGORIUS 5518742010(	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17924	ELDO CARLOS WITZKE	0,00-C	64.414,39	64.728,67	314,28-C
2.01.02.01.1	17926	GRALAK FOTO E VÍDEO LTDA - ME	0,00-C	679,00	700,00	21,00-C
2.01.02.01.1	17931	FOTOLITOS DP STUDIO LTDA - EPP	0,00-C	3.980,00	3.980,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17940	A. R. BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-C	7.045,00	7.040,00	5,00-D
2.01.02.01.1	17942	R F ARAGAO - ME	0,00-C	0,00	23,00	23,00-C
2.01.02.01.1	17943	GIDEOLI COMERCIO DE FERRO, ACO E AC	0,00-C	1.449,00	1.449,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17953	E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	0,00-C	0,00	5.750,00	5.750,00-C
2.01.02.01.1	17958	URSA?O PEA?AS PARA COMPRESSORES	0,00-C	2.500,00	2.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	0,00-C	557,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	17962	A. S. DE PAULA TRANSPORTES ME	0,00-C	29.092,00	16.000,00	13.092,00-D
2.01.02.01.1	17963	MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTD/	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17964	IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRES:	0,00-C	0,00	3.041,28	3.041,28-C
2.01.02.01.1	17965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIREI	0,00-C	2.061,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.01.1	17966	VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA ME	0,00-C	153,00	150,00	3,00-D
2.01.02.01.1	17967	VIACAO SORRISO LTDA - ME	0,00-C	6.080,00	0,00	6.080,00-D
2.01.02.01.1	17968	FIBRAMETAL HA?LICES E EQUIPAMENTOS	0,00-C	1.712,00	1.712,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17976	MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	17977	BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C/	0,00-C	14.690,00	20.499,97	5.809,97-C
2.01.02.01.1	17978	NORONHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PI	0,00-C	13.606,87	13.606,87	0,00-C
2.01.02.01.1	17979	SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)	0,00-C	0,00	29.900,00	29.900,00-C
2.01.02.01.1	17984	BEL AIR PNEUMATICA LTDA	0,00-C	509,55	509,55	0,00-C
2.01.02.01.1	17985	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-C	100,00	0,00	100,00-D
2.01.02.01.1	17995	AG INFOTMATICA - EIRELI	0,00-C	2.825,00	2.825,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17999	V A DE SOUZA TRANSPORTES - ME	0,00-C	4.305,00	9.000,00	4.695,00-C
2.01.02.01.1	18029	BRASTHERM AQUECIMENTOS ELETRICOS	0,00-C	0,00	466,00	466,00-C
2.01.02.01.1	18030	BOMBA DIESEL CAMPO VERDE EIRELI-ME	0,00-C	0,00	100,00	100,00-C
2.01.02.01.1	18068	PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,00-C	100,00	5.000,00	4.900,00-C
2.01.02.01.1	18107	PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME	0,00-C	0,00	93,57	93,57-C
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.597.763,38-C	48.744,22	500.054,82	15.049.073,98-C
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.473
3.466

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	2.917,18	3.198,83	52.693,00-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.622.319,33-C	28.777,86	89.637,46	1.683.178,93-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	97.422,60-C	0,00	10.449,76	107.872,36-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	223.199,44-C	6.847,16	0,00	216.352,28-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.590.475,28-C	10.202,02	355.299,22	9.935.572,48-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.397.617,45-C	0,00	39.861,62	1.437.479,07-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	200.830,80-C	0,00	672,06	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.313,94-C	0,00	206,75	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	0,00-C	0,00	729,12	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.928.564,08-C	1.935.879,13	1.702.777,21	2.695.462,16-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	94.008,03-C	1.655.999,25	1.570.565,02	8.573,80-C
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	9.207,61-C	122.550,68	127.546,31	14.203,24-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	157.329,20	4.665,88	2.672.685,12-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA G	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITO	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL D	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	0,00-C	212.510,48	128.605,87	83.904,61-D
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	0,00-C	212.510,48	128.605,87	83.904,61-D
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTO	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

3474

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
2.02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
2.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZ	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	9.477.360,88	6.319.789,17	3.157.571,71-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	0,00-D	5.415.144,62	6.227.236,55	812.091,93-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI	0,00-D	4.563.817,57	6.209.136,05	1.645.318,48-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	0,00-D	0,00	6.161.403,46	6.161.403,46-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	0,00-D	0,00	5.984.822,35	5.984.822,35-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	0,00-D	0,00	176.581,11	176.581,11-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	1.059.867,80	0,00	1.059.867,80-D
3.0 1.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	1.059.867,80	0,00	1.059.867,80-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	3.503.949,77	47.732,59	3.456.217,18-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	0,00-D	3.403.372,93	47.732,59	3.355.640,34-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	0,00-D	100.576,84	0,00	100.576,84-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00-D	851.327,05	18.100,50	833.226,55-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	0,00-D	70.093,00	0,00	70.093,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	0,00-D	70.093,00	0,00	70.093,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	0,00-D	53.103,83	1.420,50	51.683,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	0,00-D	53.039,50	1.420,50	51.619,00-D
3.0 2.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	0,00-D	4.032.683,13	58.742,01	3.973.941,12-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	382.766,06	725,00	382.041,06-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	382.766,06	725,00	382.041,06-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	0,00-D	114.799,67	0,00	114.799,67-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	0,00-D	11.102,00	0,00	11.102,00-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00-D	115.649,03	725,00	114.924,03-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	0,00-D	136.115,84	0,00	136.115,84-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	0,00-D	172,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	0,00-D	4.927,52	0,00	4.927,52-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	1.601.071,03	54.625,39	1.546.445,64-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	1.601.071,03	54.625,39	1.546.445,64-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 331.128.808-00

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	0,00-D	5.012,21	0,00	5.012,21-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	0,00-D	98.773,30	0,00	98.773,30-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	0,00-D	71.895,53	0,00	71.895,53-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	0,00-D	89.637,46	0,00	89.637,46-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	0,00-D	53.692,89	0,00	53.692,89-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	754.563,20	17.736,34	736.826,86-D
3.02.02.01.1	3065	COMISSOES	0,00-D	1.923,05	0,00	1.923,05-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	0,00-D	80.579,98	0,00	80.579,98-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	0,00-D	12.272,50	15.785,20	3.512,70-C
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	0,00-D	7.982,00	0,00	7.982,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	0,00-D	270.565,83	0,00	270.565,83-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00-D	20.068,99	6.557,14	13.511,85-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	0,00-D	2.317,78	2.582,25	264,47-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	0,00-D	3.920,00	11.964,46	8.044,46-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	0,00-D	127.386,31	0,00	127.386,31-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	0,00-D	480,00	0,00	480,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	2.048.846,04	3.391,62	2.045.454,42-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	2.048.846,04	3.391,62	2.045.454,42-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	0,00-D	9.535,20	0,00	9.535,20-D
3.02.04.01.1	3022	COPA E COZINHA	0,00-D	385,70	0,00	385,70-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00-D	8.544,24	0,00	8.544,24-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	0,00-D	60.756,75	0,00	60.756,75-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	0,00-D	17.555,65	0,00	17.555,65-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	0,00-D	162.672,59	0,00	162.672,59-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	0,00-D	232.394,55	0,00	232.394,55-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUP	0,00-D	99,75	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	0,00-D	114.306,52	0,00	114.306,52-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	0,00-D	4.636,27	0,00	4.636,27-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	0,00-D	635.474,24	0,00	635.474,24-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	0,00-D	68.759,45	0,00	68.759,45-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	134.556,07	0,00	134.556,07-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	5.024,01	3.391,62	1.632,39-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	17.500,00	0,00	17.500,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	0,00-D	85.977,36	0,00	85.977,36-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	0,00-D	339,03	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00-D	17.673,39	0,00	17.673,39-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC.	0,00-D	18.018,07	0,00	18.018,07-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	0,00-D	18.166,67	0,00	18.166,67-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	0,00-D	26.599,20	0,00	26.599,20-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	0,00-D	4.798,25	0,00	4.798,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	0,00-D	450,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	0,00-D	7.004,08	0,00	7.004,08-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	0,00-D	515,62	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	0,00-D	86.625,68	0,00	86.625,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00-D	276.225,70	0,00	276.225,70-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	0,00-D	8.696,42	0,00	8.696,42-D
3.02.04.01.1	3157	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	0,00-D	2.300,00	0,00	2.300,00-D
3.02.04.01.1	3158	DESPESAS COM ANALISES EM	0,00-D	7.466,70	0,00	7.466,70-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	0,00-D	15.788,88	0,00	15.788,88-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	0,00-D	29.533,13	33.810,61	4.277,48-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

3.474

-3.474

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Setembro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	33.810,61	33.805,09-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	33.810,61	33.805,09-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	0,00-D	5,52	509,02	503,50-C
3.10.01.02.1	4190	OUTRAS RECEITAS	0,00-D	0,00	802,38	802,38-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA	0,00-D	0,00	32.497,84	32.497,84-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	0,00-D	0,00	1,37	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00-D	29.527,61	0,00	29.527,61-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN	0,00-D	29.527,61	0,00	29.527,61-D
3.10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	0,00-D	5.645,94	0,00	5.645,94-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	0,00-D	466,62	0,00	466,62-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00-D	23.415,05	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531 125 808 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

3.478
-3.471
C

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**93.946.583,36-D**
Total do Passivo	**97.104.155,07-C**
Resultado (-) Zeramento	**3.157.571,71-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	50.691,23-D	0,00-D	50.691,23-D
Total do Resultado... mês:	02	14.338,09-C	0,00-D	36.353,14-D
Total do Resultado... mês:	03	8.460,11-D	0,00-D	44.813,25-D
Total do Resultado... mês:	04	51.583,58-D	0,00-D	96.396,83-D
Total do Resultado... mês:	05	572.068,35-D	0,00-D	668.465,18-D
Total do Resultado... mês:	06	610.542,83-D	0,00-D	1.279.008,01-D
Total do Resultado... mês:	07	157.757,79-D	0,00-D	1.436.765,80-D
Total do Resultado... mês:	08	1.645.553,18-D	0,00-D	3.082.318,98-D
Total do Resultado... mês:	09	75.252,73-D	0,00-D	3.157.571,71-D
Resultado Consolidado	09	**3.157.571,71-D**	**0,00-D**	**3.157.571,71-D**

Diferença	09	**0,00-D**

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.608-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

3 479
~~3472~~

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT

Processo nº 8839-23.2014.811.0040 - Código nº 118241
Requerente: Nativ – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA
Nativ Foods Ltda.; Nativ Comercio e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda.

MAURO DA SILVA ANDRIESKI, administrador Judicial das empresas **Nativ** – Industria Brasileira de Pescados da Amazonia S/A – IBPASA, **Nativ Foods** Ltda., e, **Nativ Comercio** e distribuição de Alimentos Importaçao e Exportaçao Ltda, em regime de recuperação judicial, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na letra "c" do inciso II, do art. 22 da Lei de 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO** das atividades da mencionada empresa, informando o quanto segue:

Informamos que o representante da empresa noticiou que encontra-se em avançado estagio de negociação a formatação de uma parceria com terceiros investidores, o que possivelmente viabilizara a retomada das atividades da linha de produção para o mês de fevereiro vindouro.

Outrossim, colacionamos com a presente o último balancete que nos foi disponibilizado relativo ao período de outubro/2017, que nos foram disponibilizados pela empresa.

Sendo o que tínhamos para relatar até o momento, **Requeremos** o recebimento da presente e a sua juntada aos autos.

Nestes Termos
Pede deferimento,

Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2017.

Mauro da Silva Andrieski
OAB/MT 10.925-B

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	95.390.429,46-D	31.687.152,54	33.430.900,95	93.646.681,05-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	9.360.513,41-D	31.524.309,62	33.430.900,95	7.453.922,08-D
1.01.01		DISPONIVEL	10.787,79-D	10.526.488,68	10.658.134,01	120.857,54-C
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	0,00-D	3.000.585,39	3.097.285,73	96.700,34-C
1.01.01.01.1	13	CAIXA	0,00-D	62.076,26	62.076,26	0,00-D
1.01.01.01.1	19	PAGTO E RECEBIMENTOS A I	0,00-D	90.875,15	174.180,75	83.305,60-C
1.01.01.01.1	20	LANÇAMENTOS A DESDOBRA	0,00-D	2.490.409,97	2.503.804,71	13.394,74-C
1.01.01.01.1	21	RECEBIMENTOS DE CLIENTES	0,00-D	357.224,01	357.224,01	0,00-D
1.01.01.02		BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.787,79-D	7.525.903,29	7.560.848,28	24.157,20-C
1.01.01.02.1	1011	BANCO SICREDI C/C 65100-1	10.787,79-D	7.525.903,29	7.560.848,28	24.157,20-C
1.01.02		CREDITOS	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	304.519,43-D	0,00	0,00	304.519,43-D
1.01.02.01.1	1703	ICMS A RECUPERAR	230.130,87-D	0,00	0,00	230.130,87-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	13.268,60-D	0,00	0,00	13.268,60-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	61.119,96-D	0,00	0,00	61.119,96-D
1.01.03		ESTOQUES	1.545.369,89-D	9.386.427,56	10.923.410,85	8.386,60-D
1.01.03.01		MATERIAIS DE PRODUÇÃO -DI	1.248.730,88-D	7.866.159,87	9.116.032,44	1.141,69-C
1.01.03.01.1	1704	MATERIA PRIMA -PEIXES	748.648,03-D	2.929.800,63	3.579.920,63	98.528,03-D
1.01.03.01.1	1705	MATERIA PRIMA CAMARÃO	87.750,00-D	0,00	87.750,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1706	RAÇÃO	33.152,35-D	102.765,57	135.917,92	0,00-D
1.01.03.01.1	1707	TRANSFERÊNCIA PARA CUST	0,00-D	410.470,92	410.470,92	0,00-D
1.01.03.01.1	1708	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	150.019,04	150.891,07	872,03-C
1.01.03.01.1	1711	REMESSA PARA CONSERTO	0,00-D	40.800,00	140.800,00	100.000,00-C
1.01.03.01.1	1712	SAIDA DE ESTOQUE PARA IND	0,00-D	116.500,00	116.948,00	448,00-C
1.01.03.01.1	1713	TRANSFERENCIA DA FILIAL	0,00-D	1.490.579,79	1.490.579,79	0,00-D
1.01.03.01.1	1717	REMESSA PARA INDUSTRALIZ	0,00-D	1.656.819,45	1.656.371,45	448,00-D
1.01.03.01.1	1718	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	7.125,01	5.922,70	1.202,31-D
1.01.03.01.1	1719	RETORNO DE INDUSTRIALIZA	0,00-D	47.062,76	47.062,76	0,00-D
1.01.03.01.1	1721	MEDICAMENTOS PARA PEIXES	3.556,60-D	0,00	3.556,60	0,00-D
1.01.03.01.1	1722	INSUMOS PARA ALEVINAGEM	25.677,67-D	0,00	25.677,67	0,00-D
1.01.03.01.1	1723	MATERIAL DE ACONDICIONAM	157.921,27-D	0,00	157.921,27	0,00-D
1.01.03.01.1	1738	FRETES SOBRE COMPRAS	0,00-D	1.449,00	1.449,00	0,00-D
1.01.03.01.1	1739	INSUMOS PARA INDUSTRIALIZ	192.024,96-D	0,00	192.024,96	0,00-D
1.01.03.01.1	1747	ENTRADA PARA INDUST AMAZ	0,00-D	909.257,70	909.257,70	0,00-D
1.01.03.01.1	1768	SAIDAS EM ESTOQUE PARA C	0,00-D	3.510,00	3.510,00	0,00-D
1.01.03.02		ESTOQUE MERCAD. EM DEPO	10.000,00-D	3.510,00	84.447,76	70.937,76-C
1.01.03.02.1	1724	EQUIPAMENTOS ENVIADOS P.	10.000,00-D	0,00	32.169,00	22.169,00-C
1.01.03.02.1	1725	CONSGINAÇÃO F CONCHE	0,00-D	3.510,00	3.190,00	320,00-D
1.01.03.02.1	1771	LOCALFRIO ARMAZENS GERA	0,00-D	0,00	49.088,76	49.088,76-C
1.01.03.03		ESTOQUES DE TERCEIROS EI	2.670,18-C	1.516.757,69	1.433.621,46	80.466,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

Gerenciado Pela: ATIVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.03.3	1735	AMAZON FOODS	2.670,18-C	1.516.757,69	1.433.621,46	80.466,05-D
1.01.03.04		ESTOQUES VIVOS EM FORMA	226.257,67-D	0,00	226.257,67	0,00-D
1.01.03.04.1	1763	ALEVINOS	73.524,99-D	0,00	73.524,99	0,00-D
1.01.03.04.1	1764	PEIXES EM ENGORDA	152.732,68-D	0,00	152.732,68	0,00-D
1.01.03.05		ALMOXARIFADO	63.051,52-D	0,00	63.051,52	0,00-D
1.01.03.05.1	1765	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO	15.181,29-D	0,00	15.181,29	0,00-D
1.01.03.05.1	1766	UNIFORMES E MATERIAIS DE	29.810,76-D	0,00	29.810,76	0,00-D
1.01.03.05.1	1767	FRIGORIFICO	18.059,47-D	0,00	18.059,47	0,00-D
1.01.04		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.272.646,94	6.905.054,98	7.867.428,26-D
1.01.04.01		DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.272.646,94	6.905.054,98	7.867.428,26-D
1.01.04.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	7.499.836,30-D	7.272.646,94	6.905.054,98	7.867.428,26-D
1.01.04.01.1	28	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	15.092,72	32.456,12	17.363,40-C
1.01.04.01.1	32	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	26.012,41	10.084,29	15.928,12-D
1.01.04.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G.A. LTDA	0,00-D	0,00	713,00	713,00-C
1.01.04.01.1	652	DEL MORO & DEL MORO LTDA	0,00-D	9.914,94	9.914,94	0,00-D
1.01.04.01.1	1230	DIRCEU OGLIARI	0,00-D	57.185,40	28.592,70	28.592,70-D
1.01.04.01.1	1313	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	11.883,40	6.946,70	4.936,70-D
1.01.04.01.1	1757	SIDINEI BRUNIERE	0,00-D	3.482,55	3.482,55	0,00-D
1.01.04.01.1	2133	SUPERMERCADO POPULAR LTDA	0,00-D	748,20	0,00	748,20-D
1.01.04.01.1	2690	L. RODRIGUES CARDOSO	0,00-D	1.144,61	860,40	284,21-D
1.01.04.01.1	2944	NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC	0,00-D	0,00	89.471,60	89.471,60-C
1.01.04.01.1	3386	PERDIGÃO SA	0,00-D	23.481,19	28.036,25	4.555,06-C
1.01.04.01.1	4347	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	9.602,81	9.602,81	0,00-D
1.01.04.01.1	4535	ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	0,00-D	336,86	0,00	336,86-D
1.01.04.01.1	4610	DILCEU ROSSATO	0,00-D	149,48	0,00	149,48-D
1.01.04.01.1	4661	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	9.417,48	7.632,49	1.784,99-D
1.01.04.01.1	5681	MARTINS & MARTINS LTDA	0,00-D	10.914,53	17.509,61	6.595,08-C
1.01.04.01.1	6173	SERGIO ADAO FESTEVES	0,00-D	66.505,60	0,00	66.505,60-D
1.01.04.01.1	6175	LUIZ CARLOS BERTON2	0,00-D	13.732,99	14.330,93	597,94-C
1.01.04.01.1	6656	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-D	13.461,00	13.461,00	0,00-D
1.01.04.01.1	6734	RONALDO SILVESTRE	0,00-D	4.128,27	4.128,27	0,00-D
1.01.04.01.1	7227	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	7.660,12	7.660,12	0,00-D
1.01.04.01.1	7510	JOAO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI	0,00-D	0,00	78.182,40	78.182,40-C
1.01.04.01.1	8007	JOSE JORGE DINIZ JUNQUEIRA	0,00-D	7.504,00	0,00	7.504,00-D
1.01.04.01.1	8030	J.C. RESTAURANTE E INDUSTRIA DE ALIM	0,00-D	2.319,61	2.319,61	0,00-D
1.01.04.01.1	8725	ELSON JAIR DE LIMA	0,00-D	715,90	715,90	0,00-D
1.01.04.01.1	9025	SADIAS ARMAZENS GERAIS LTDA	0,00-D	71.997,34	20.349,75	51.647,59-D
1.01.04.01.1	9382	PEDRO PAULO DE SOUZA FERRAZ	0,00-D	17.258,00	0,00	17.258,00-D
1.01.04.01.1	9493	ELETRO WILSON LTDA - ME	0,00-D	629,90	314,95	314,95-D
1.01.04.01.1	9577	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	0,00-D	27.298,43	22.546,20	4.752,23-D
1.01.04.01.1	9704	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.731,63	6.210,63	1.521,00-D
1.01.04.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-D	19.973,52	19.248,52	725,00-D
1.01.04.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTD	0,00-D	5.566,57	3.789,66	1.776,91-D
1.01.04.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-D	0,00	141,47	141,47-C
1.01.04.01.1	10648	MARTINS & MARTINS LTDA - SUPER	0,00-D	9.258,61	5.915,22	3.343,39-D
1.01.04.01.1	12380	DIAMANTE AZUL EMPRESA HOTELEIRA L	0,00-D	1.092,42	1.092,42	0,00-D
1.01.04.01.1	12533	DIVERSOS	7.501.600,30-D	0,00	603.502,78	6.898.097,52-D
1.01.04.01.1	13193	ROGER ANTONIO LUNARDI MOTTA	0,00-D	357,31	357,34	0,03-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-D	21.425,18	2.536,07	18.889,11-D
1.01.04.01.1	14868	CLEBER CLEITON CHIODELLI	0,00-D	0,00	226,00	226,00-C
1.01.04.01.1	14941	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO	0,00-D	26.281,76	20.338,54	5.943,22-D
1.01.04.01.1	14980	ARCINO BEDIN E OUTRO - FAZENDA SAN	0,00-D	0,00	69,59	69,59-C
1.01.04.01.1	15079	POUSADA PENHASCO EIRELI - EPP	0,00-D	6.970,00	6.970,00	0,00-D
1.01.04.01.1	15271	DEL MORO E DEL MORO LTDA	0,00-D	2.371,81	2.371,81	0,00-D
1.01.04.01.1	15524	HOTEL GRAN ODARA LTDA	0,00-D	2.936,17	2.936,17	0,00-D
1.01.04.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-D	222.501,60	111.250,80	111.250,80-D
1.01.04.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DAI SOQUIO	0,00-D	168.420,59	97.499,56	70.921,03-D
1.01.04.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-D	20.316,00	0,00	20.316,00-D
1.01.04.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E OUTRO	0,00-D	643.542,42	460.232,31	183.310,11-D
1.01.04.01.1	17325	FABIO GACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-D	83.680,00	41.840,00	41.840,00-D
1.01.04.01.1	17329	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	21.019,29	17.817,61	3.201,68-D
1.01.04.01.1	17351	EUGENIO PREMMA	0,00-D	28.394,60	0,00	28.394,60-D
1.01.04.01.1	17355	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	18.853,97	14.548,26	4.305,71-D
1.01.04.01.1	17356	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	25.714,00	22.346,41	3.367,59-D
1.01.04.01.1	17357	COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.335,00	5.324,71	3.010,29-D
1.01.04.01.1	17358	EBS SUPERMERCADOS LTDA	0,00-D	22.823,46	15.426,29	7.397,17-D
1.01.04.01.1	17359	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	10.657,11	8.500,03	2.157,08-D
1.01.04.01.1	17362	LUCIANA DA SILVA PINHEIRO	0,00-D	838,79	236,70	602,09-D
1.01.04.01.1	17364	IVAN DANIELI ME	0,00-D	4.345,60	4.345,60	0,00-D
1.01.04.01.1	17365	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	10.554,50	1.680,00	8.874,50-D
1.01.04.01.1	17366	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.784,00	2.024,00	2.760,00-D
1.01.04.01.1	17367	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	8.318,80	4.635,00	3.683,80-D
1.01.04.01.1	17369	VANESSA SANTOS FLORESTA	0,00-D	189,70	0,00	189,70-D
1.01.04.01.1	17377	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	5.723,50	2.026,00	3.697,50-D
1.01.04.01.1	17378	BETO JUCHEM ME	0,00-D	3.232,80	3.232,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17379	EMERSON LEANDRO BUENO SCHERER	0,00-D	252,20	252,20	0,00-D
1.01.04.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-D	390,82	175,26	215,56-D
1.01.04.01.1	17385	JUCHEM E JUCHEM LTDA ME	0,00-D	2.996,89	2.996,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17387	VOLNEI ROGERIO DE BRITO E CIA LTDA	0,00-D	2.904,21	2.904,21	0,00-D
1.01.04.01.1	17388	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.750,00	3.370,00	1.380,00-D
1.01.04.01.1	17389	ERDELITA RODRIGUES	0,00-D	124,74	124,74	0,00-D
1.01.04.01.1	17390	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	0,00	4.068,56-D
1.01.04.01.1	17391	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	4.068,56	2.575,08	1.493,48-D
1.01.04.01.1	17392	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	155.946,64	143.483,36	12.463,28-D
1.01.04.01.1	17393	PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI	0,00-D	1.239,66	0,00	1.239,66-D
1.01.04.01.1	17394	SANDRA MARTINS ME	0,00-D	4.405,71	4.405,71	0,00-D
1.01.04.01.1	17396	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-D	747,50	0,00	747,50-D
1.01.04.01.1	17402	EDSON LUIZ MORELON	0,00-D	175,55	0,00	175,55-D
1.01.04.01.1	17405	ANILDO PAZINATO E CIA LTDA ME	0,00-D	5.720,82	5.720,82	0,00-D
1.01.04.01.1	17414	ITONILDO ASSIS DE ALMEIDA	0,00-D	164,44	164,44	0,00-D
1.01.04.01.1	17416	SUPERMERCADO ALAMEDA LTDA EPP	0,00-D	226,00	226,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17419	RESTAURANTE PENHASCO EIRELI ME	0,00-D	5.553,00	5.553,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17422	F B COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-D	12.234,37	10.641,37	1.593,00-D
1.01.04.01.1	17424	MAICON DOS SANTOS FERREIRA	0,00-D	40,00	0,00	40,00-D
1.01.04.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-D	137,32	60,00	77,32-D
1.01.04.01.1	17426	ANTONIA DOS SANTOS REIS	0,00-D	0,00	60,00	60,00-C
1.01.04.01.1	17428	JUCHEM E SECCO LTDA - EPP	0,00-D	16.301,81	15.515,79	786,02-D
1.01.04.01.1	17435	SILAS DO NASCIMENTO FILHO	0,00-D	2.384,80	0,00	2.384,80-D
1.01.04.01.1	17436	RALALE RESTAURANTE LTDA ME	0,00-D	4.574,09	4.574,09	0,00-D
1.01.04.01.1	17438	MARTINS E MARTINS LTDA	0,00-D	5.234,32	3.767,63	1.466,69-D
1.01.04.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	10,00-D	57.294,28	52.536,91	4.767,37-D
1.01.04.01.1	17441	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	0,00-D	44.263,98	27.398,45	16.865,53-D
1.01.04.01.1	17443	E CONCHE FERREIRA EIRELI ME (DIST. L	0,00-D	9.938,99	16.135,73	6.196,74-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	17446	SELMA ALVES VOLTANI	0,00-D	775,32	775,32	0,00-D
1.01.04.01.1	17448	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	0,00-D	108.966,93	116.221,44	7.254,51-C
1.01.04.01.1	17450	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (	0,00-D	20.168,00	20.168,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17451	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA SANTANA	0,00-D	298,97	0,00	298,97-D
1.01.04.01.1	17453	CASAGRANDE & CASAGRANDE LTDA ME	0,00-D	224,25	224,25	0,00-D
1.01.04.01.1	17456	MARISA MATHIAS	0,00-D	315,93	95,93	220,00-D
1.01.04.01.1	17459	PADOVANI CARVALHO ALIMENTOS E TEM	0,00-D	478,60	483,11	4,51-C
1.01.04.01.1	17465	JOSE LOPES	0,00-D	184,74	60,00	124,74-D
1.01.04.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-D	756.880,36	644.128,74	112.751,62-D
1.01.04.01.1	17468	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	156.355,94	126.263,81	30.092,13-D
1.01.04.01.1	17470	PISCARE IMP. EXP. E DISTRIBUICAO DE A	0,00-D	20.345,96	20.345,96	0,00-D
1.01.04.01.1	17471	PREMIER PESCADOS COMERCIO IMP. E E	0,00-D	35.805,00	35.805,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17482	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.484,84	3.208,95	724,11-C
1.01.04.01.1	17483	CASAGRANDE & CIA LTDA	0,00-D	3.851,73	3.851,73	0,00-D
1.01.04.01.1	17486	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	25.350,09	30.056,09	4.706,00-C
1.01.04.01.1	17487	VAGNER ROMANOS ME	0,00-D	3.152,80	3.152,80	0,00-D
1.01.04.01.1	17492	WC MARTINS &CIA LTDA - ME	0,00-D	868,42	868,42	0,00-D
1.01.04.01.1	17497	DEMERVAL LTDE BRITO COMERCIO ME	0,00-D	937,20	1.901,33	964,13-C
1.01.04.01.1	17499	CHURRASCARIA E RESTAURANTE A M LT	0,00-D	17.760,00	17.799,10	39,10-C
1.01.04.01.1	17504	KRT DE CASTRO E CIA LTDA ME	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	17508	BEATRICE VIANA DE ASSIS CAMPOS	0,00-D	6.814,85	7.641,83	826,98-C
1.01.04.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	0,00-D	340.460,60	252.667,00	87.793,60-D
1.01.04.01.1	17511	ANDERSON AMORIM DE MELO PORTO ME	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	17514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	241.213,58	213.081,78	28.131,80-D
1.01.04.01.1	17517	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	7.172,55	0,00	7.172,55-D
1.01.04.01.1	17518	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	5.743,61	5.160,63	582,98-D
1.01.04.01.1	17519	PIVA & PADANELLI LTDA ME	0,00-D	2.456,00	2.456,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17521	BF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	0,00-D	6.149,38	6.149,38	0,00-D
1.01.04.01.1	17532	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA ME	0,00-D	4.134,33	2.373,33	1.761,00-D
1.01.04.01.1	17542	WESLEY FABRICIO BELONCI	0,00-D	127,53	127,53	0,00-D
1.01.04.01.1	17550	SANDRA REGINA CAMISKI	0,00-D	262,89	262,89	0,00-D
1.01.04.01.1	17554	BELAMAR MISSIAS ARAUJO	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COM IND FCIL LTDA	0,00-D	411.780,20	370.215,79	41.564,41-D
1.01.04.01.1	17561	ROTTA & ROTTA LTDA	0,00-D	6.605,83	6.790,93	185,10-C
1.01.04.01.1	17562	WANDERSON DA SILVA DAS NEVES	0,00-D	161,34	161,34	0,00-D
1.01.04.01.1	17563	FRANCISMARA LIMA PEREIRA	0,00-D	94,85	94,85	0,00-D
1.01.04.01.1	17564	SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RE	0,00-D	9.890,64	9.890,64	0,00-D
1.01.04.01.1	17565	BELO BRASIL SUPERMERCADO LTDA EPP	0,00-D	1.989,00	1.989,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17569	IDARIO PEDRO LOTTI ME	0,00-D	5.705,92	5.705,92	0,00-D
1.01.04.01.1	17570	AIR DE NOVAES SANTOS ME	0,00-D	1.555,32	777,66	777,66-D
1.01.04.01.1	17572	CALVES FERREIRA EIRELI ME	0,00-D	5.085,00	5.085,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17573	BRUNO SILVA SOARES PORTELA	0,00-D	60,00	60,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17579	SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA	0,00-D	2.019,00	2.699,41	680,41-C
1.01.04.01.1	17583	ANDE SANTANA EIRELI ME	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17584	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	0,00-D	0,00	1.469,40	1.469,40-C
1.01.04.01.1	17586	LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	2.600,00	3.189,13	589,13-C
1.01.04.01.1	17589	CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES EI	0,00-D	1.130,00	1.130,00	0,00-D
1.01.04.01.1	17591	MERCADO MILENAR LTDA	0,00-D	1.795,94	1.795,94	0,00-D
1.01.04.01.1	17592	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	0,00-D	0,00	360,00	360,00-C
1.01.04.01.1	17600	COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI	0,00-D	2.813,04	2.813,04	0,00-D
1.01.04.01.1	17604	COMPACTA COMERCIAL LTDA	0,00-D	2.460,00	0,00	2.460,00-D
1.01.04.01.1	17607	BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA	0,00-D	6.313,31	6.313,29	0,02-D
1.01.04.01.1	17609	SUPERMERCADO FUJIEIRI EPP	0,00-D	0,00	789,40	789,40-C
1.01.04.01.1	17615	BOM PLIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-D	809.942,85	787.713,45	22.229,40-D
1.01.04.01.1	17617	CASA DE CARNES E PEIXARIA DO POVO LT	0,00-D	5.744,34	5.755,66	11,32-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:22
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	1/624	J A S SUPERMERCADO EIRELI ME	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/627	ERADICAO COMERCIO E DISTR DE ALIME	0,00-D	339,00	339,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/628	SUPER MULTI COMPRAS COMERCIO DE A	0,00-D	634,61	634,61	0,00-D
1.01.04.01.1	1/629	SUPERMERCADO SCS LTDA ME	1.780,00-C	0,00	0,00	1.780,00-C
1.01.04.01.1	1/630	SERVE SEMPRE SUPERMERCADOS EIREL	0,00-D	404,00	404,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/633	JUAREZ OLIMPIO DE ALMEIDA	0,00-D	582,00	582,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/635	PEDRO MORAES FILHO	0,00-D	825,89	825,89	0,00-D
1.01.04.01.1	1/636	JOSE HUMBERTO SOARES FONSECA	3,00-D	0,00	0,00	3,00-D
1.01.04.01.1	1/638	COMERCIO DE ALIMENTOS SANTA HELENA	0,00-D	452,00	452,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/639	M GRANDO & CIA LTDA ME	0,00-D	444,50	444,50	0,00-D
1.01.04.01.1	1/640	MERCEARIA ALVORADA LTDA ME	0,00-D	8.508,32	8.508,32	0,00-D
1.01.04.01.1	1/642	CELBER LUIZ BEDIN	0,00-D	449,50	449,50	0,00-D
1.01.04.01.1	1/644	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTO	0,00-D	461,34	967,32	505,98-C
1.01.04.01.1	1/646	SAUDERIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-D	0,00	61,60	61,60-C
1.01.04.01.1	1/647	ALEXANDRE JONATHAN DA SILVA	0,00-D	149,48	149,48	0,00-D
1.01.04.01.1	1/648	TROPICAL SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	2.142,68	2.142,68	0,00-D
1.01.04.01.1	1/649	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	0,00-D	71,12	71,12	0,00-D
1.01.04.01.1	1/650	GILSON VILMAR DE MELO DOS SANTOS M	0,00-D	3.277,14	2.784,51	492,63-D
1.01.04.01.1	1/651	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	115.266,80	134.507,85	19.241,05-C
1.01.04.01.1	1/652	FAHCINIOS LUCE LTDA	0,00-D	573.792,60	583.992,60	10.200,00-C
1.01.04.01.1	1/653	DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	186.246,80	158.956,80	27.290,00-D
1.01.04.01.1	1/661	COFERAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-D	0,00	560,00	560,00-C
1.01.04.01.1	1/667	E M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA	0,00-D	589,13	4.489,13	3.900,00-C
1.01.04.01.1	1/668	SUPERMERCADO PARANA LTDA EPP	0,00-D	670,50	670,50	0,00-D
1.01.04.01.1	1/669	LANCHONETE E MERCEARIA VARANDA LT	0,00-D	403,80	403,80	0,00-D
1.01.04.01.1	1/670	SUPERMERCADO LEAO LTDA ME	0,00-D	415,11	617,01	201,90-C
1.01.04.01.1	1/671	RONAN BEZERRA DE CASTRO E CIA LTDA	0,00-D	489,36	489,36	0,00-D
1.01.04.01.1	1/672	K R LOPES & CIA LTDA EPP	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	1/673	DE CASTRO SUPERMERCADO LTDA	0,00-D	978,72	978,72	0,00-D
1.01.04.01.1	1/674	RESTAURANTE CANTINA DO SUL LTDA ME	0,00-D	800,19	800,19	0,00-D
1.01.04.01.1	1/675	SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMEN	0,00-D	40.320,00	34.720,00	5.600,00-D
1.01.04.01.1	1/676	MARIA MARAES DA COSTA ME	0,00-D	453,19	453,19	0,00-D
1.01.04.01.1	1/677	FRUTARIA GOIANA LTDA EPP	0,00-D	1.042,04	1.042,04	0,00-D
1.01.04.01.1	1/678	R BALKE & BALKE LTDA ME	0,00-D	1.544,68	4.784,37	3.239,69-C
1.01.04.01.1	1/679	SUPERMERCADO NOVOS CAMPOS LTDA	0,00-D	2.210,40	2.210,40	0,00-D
1.01.04.01.1	1/680	WILLE & SOUZA LTDA ME	0,00-D	434,00	434,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/681	ADIL ADEMIRIO TECCHIO	0,00-D	137,50	137,50	0,00-D
1.01.04.01.1	1/683	JBS S/A	0,00-D	466.595,20	463.395,76	3.199,44-D
1.01.04.01.1	1/684	JBS S/A	0,00-D	242.091,20	188.500,40	53.590,80-D
1.01.04.01.1	1/816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-D	388,51	1.757,51	1.369,00-C
1.01.04.01.1	1/817	PRATIK LANCHES LTDA	0,00-D	5.700,65	5.700,65	0,00-D
1.01.04.01.1	1/818	CLAYTON JEFFERSON DE SOUSA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	1/819	FABIANO PEREIRA DA SILVA	0,00-D	94,85	0,00	94,85-D
1.01.04.01.1	1/820	IMCOPESC COM E IMP DE PESCADOS LT	0,00-D	24.000,00	24.000,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/821	NADILSON OLIVEIRA SENA	0,00-D	60,00	0,00	60,00-D
1.01.04.01.1	1/822	BRF S A	0,00-D	41.100,00	33.850,00	7.250,00-D
1.01.04.01.1	1/839	NUTRACIA ALIMENTICIOS LTDA	0,00-D	2.947,80	2.947,80	0,00-D
1.01.04.01.1	1/846	JBS S/A	0,00-D	113.760,00	151.063,00	37.303,00-C
1.01.04.01.1	1/864	ALANA LIMA TORRES	0,00-D	674,58	674,58	0,00-D
1.01.04.01.1	1/865	FELIPE CORREA POTE	0,00-D	295,00	0,00	295,00-D
1.01.04.01.1	1/866	ODAIR BRUNO RODRIGUES	0,00-D	283,11	283,11	0,00-D
1.01.04.01.1	1/867	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA	0,00-D	590,00	0,00	590,00-D
1.01.04.01.1	1/868	VOLMIR TOMAZI	0,00-D	2.503,28	0,00	2.503,28-D
1.01.04.01.1	1/869	GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0,00-D	1.084,20	0,00	1.084,20-D
1.01.04.01.1	1/870	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIC/	0,00-D	43.417,80	34.106,40	9.311,40-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531 125 808 - 00

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.04.01.1	1/902	NUTRINATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-D	650,50	650,50	0,00-D
1.01.04.01.1	1/925	JBS S/A	0,00-D	54.375,00	54.375,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/936	MARISA MARCOLINO DE ARIAS	0,00-D	93,96	0,00	93,96-D
1.01.04.01.1	1/937	DANIEL MESSIAS DE MOURA E ME	0,00-D	4.777,30	4.777,30	0,00-D
1.01.04.01.1	1/938	ADAIR APARECIDO DE MAGALHAES	0,00-D	427,20	0,00	427,20-D
1.01.04.01.1	1/939	CLEONICE FURLAN CELESTINO DA SILVA	0,00-D	483,65	0,00	483,65-D
1.01.04.01.1	1/940	A R BATISTA-TRANSPORTES ME	0,00-D	440,00	440,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/953	L MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA	0,00-D	26.500,00	26.500,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/954	SIMONI NICOLINO JANTSCH	0,00-D	132,60	0,00	132,60-D
1.01.04.01.1	1/975	LUCILA MARIA FURLAN	0,00-D	495,00	495,00	0,00-D
1.01.04.01.1	1/981	CIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	0,00-D	1.414,20	0,00	1.414,20-D
1.01.04.01.1	1/983	ADRIANO MACHADO DA COSTA	0,00-D	30.000,00	0,00	30.000,00-D
1.01.04.01.1	18005	EVANDRO LUIZ PEDROTTI	0,00-D	3.086,75	0,00	3.086,75-D
1.01.04.01.1	18006	FABIULA APARECIDA LOLAZZI	0,00-D	128,00	0,00	128,00-D
1.01.04.01.1	18007	NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTD	0,00-D	13.296,50	9.750,77	3.545,73-D
1.01.04.01.1	18011	L R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	0,00-D	16.648,84	16.228,60	420,24-D
1.01.04.01.1	18076	CASSIO FERNANDO WENZEL	0,00-D	581,08	0,00	581,08-D
1.01.04.01.1	18103	WAL MART BRASIL LTDA	0,00-D	746,40	746,40	0,00-D
1.01.04.01.1	18109	WAL MART BRASIL LTDA - SUPER CENTER	0,00-D	746,40	0,00	746,40-D
1.01.04.01.1	18134	NOVA COMERCIAL OPEIXE LTDA	0,00-D	1.440,00	1.440,00	0,00-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	0,00-D	2.407.230,39	3.012.785,06	605.554,67-C
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	0,00-D	2.407.230,39	3.012.785,06	605.554,67-C
1.01.05.01.1	1714	MAURICIO MONTEIRO PAULA	0,00-D	750,00	0,00	750,00-D
1.01.05.01.1	1715	JOSE CARLOS LEAL JUNIOR E	0,00-D	25.995,74	166.812,05	140.816,31-C
1.01.05.01.1	1741	SAFRAS ARMAZENS GERAIS L	0,00-D	94.470,41	372.659,52	278.189,11-C
1.01.05.01.1	1743	PEDRO DE MORAES FILHO	0,00-D	0,00	190.409,66	190.409,66-C
1.01.05.01.1	1744	AMAZON FOODS	0,00-D	770.247,64	654.653,83	115.593,81-D
1.01.05.01.1	1745	PS REPRESENTAÇÃO PURINU	0,00-D	2.905,00	0,00	2.905,00-D
1.01.05.01.1	1746	ENIO MARTINS DE PAIVA SAN	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1769	MARIANA	0,00-D	1.508.861,60	1.478.250,00	30.611,60-D
1.01.05.01.1	1770	NATAL BRAGATTI	0,00-D	2.000,00	0,00	2.000,00-D
1.01.05.01.1	1772	DIGNITUS HOLDING PARTICIP.	0,00-D	0,00	150.000,00	150.000,00-C
1.01.06		CONTAS CORRENTES MATRIZ	0,00-D	1.931.516,05	1.931.516,05	0,00-D
1.01.06.01		CONTA CORRENTE MATRIZ FI	0,00-D	1.931.516,05	1.931.516,05	0,00-D
1.01.06.01.1	1716	CONTA CORRENTE DA FILIAL	0,00-D	1.931.516,05	1.931.516,05	0,00-D
1.02		NÃO CIRCULANTE	37.967.689,69-D	22.042,92	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.967.689,69-D	22.042,92	0,00	37.989.732,61-D
1.02.01.01		DEPÓSITOS E CAUÇÕES	321.204,23-D	22.042,92	0,00	343.247,15-D
1.02.01.01.1	1748	DEPOSITOS JUDICIAIS	321.204,23-D	22.042,92	0,00	343.247,15-D
1.02.01.02		CREDITOS E VALORES	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.02.1	1749	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	571.000,17-D	0,00	0,00	571.000,17-D
1.02.01.03		IMPOSTOS DIFERIDOS	37.075.485,29-D	0,00	0,00	37.075.485,29-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.02.01.03.1	1750	IRPJ DIFERIDO	27.261.386,24-D	0,00	0,00	27.261.386,24-D
1.02.01.03.2	1751	CSLL DIFERIDO	9.814.099,05-D	0,00	0,00	9.814.099,05-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	48.062.226,36-D	140.800,00	0,00	48.203.026,36-D
1.03.01		INVESTIMENTO	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.01.01.1	1431	INVESTIMENTOS EM OUTRAS	1,00-D	0,00	0,00	1,00-D
1.03.02		IMOBILIZADO	48.062.225,36-D	140.800,00	0,00	48.203.025,36-D
03.02.01		IMOBILIZADO	54.600.087,90-D	140.800,00	0,00	54.740.887,90-D
1.03.02.01.1	1452	MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRI	74.507,51-D	0,00	0,00	74.507,51-D
1.03.02.01.1	1453	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.135.195,68-D	140.800,00	0,00	8.275.995,68-D
1.03.02.01.1	1454	MOVEIS E UTENSILIOS	1.787.536,91-D	0,00	0,00	1.787.536,91-D
1.03.02.01.1	1455	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	6.561.461,41-D	0,00	0,00	6.561.461,41-D
1.03.02.01.1	1457	TERRENOS	13.515.958,56-D	0,00	0,00	13.515.958,56-D
1.03.02.01.1	1458	VEICULOS	1.072.347,22-D	0,00	0,00	1.072.347,22-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	437.469,35-D	0,00	0,00	437.469,35-D
1.03.02.01.1	1460	SOFTWARE	42.952,86-D	0,00	0,00	42.952,86-D
1.03.02.01.1	1461	INSTALAÇÕES	2.954.298,83-D	0,00	0,00	2.954.298,83-D
1.03.02.01.1	1462	CONSTRUCOES EM ANDAMEN	14.818,49-D	0,00	0,00	14.818,49-D
1.03.02.01.1	1752	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	12.056.362,85-D	0,00	0,00	12.056.362,85-D
1.03.02.01.1	1753	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	5.245.576,42-D	0,00	0,00	5.245.576,42-D
1.03.02.01.1	1754	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL I	1.377.335,17-D	0,00	0,00	1.377.335,17-D
1.03.02.01.1	1755	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL \	913.754,00-D	0,00	0,00	913.754,00-D
1.03.02.01.1	1756	FERRAMENTAS	6.166,29-D	0,00	0,00	6.166,29-D
1.03.02.01.1	1757	MATRIZES	241.400,00-D	0,00	0,00	241.400,00-D
1.03.02.01.1	1758	EMBARCACOES	162.946,35-D	0,00	0,00	162.946,35-D
1 03.02.02		(-) DEPRECIACOES ACUMULAI	6.537.862,54-C	0,00	0,00	6.537.862,54-C
1.03.02.02.1	1502	DEPREC. S/ INSTALACOES	1.456.289,93-C	0,00	0,00	1.456.289,93-C
1.03.02.02.1	1503	DEPREC. S/ VEICULOS	1.056.828,03-C	0,00	0,00	1.056.828,03-C
1.03.02.02.1	1505	DEPREC. S/ MAQUINAS E EQU	1.158.510,85-C	0,00	0,00	1.158.510,85-C
1.03.02.02.1	1506	DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS	928.754,74-C	0,00	0,00	928.754,74-C
1.03.02.02.1	1507	DEPREC. S/ EDIFICIOS E CON:	1.276.384,24-C	0,00	0,00	1.276.384,24-C
1.03.02.02.1	1508	DEPREC. S/ EQUIP. DE PROC.	404.127,48-C	0,00	0,00	404.127,48-C
1.03.02.02.1	1759	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S	33.107,05-C	0,00	0,00	33.107,05-C
1.03.02.02.1	1760	DEPREC ACUMULADA FERRAI	1.312,39-C	0,00	0,00	1.312,39-C
1.03.02.02.1	1761	DEPREC ACUMULADA MATRIZ	144.559,92-C	0,00	0,00	144.559,92-C
1.03.02.02.1	1762	DEPREC ACUMULADA EMBAR	77.987,91-C	0,00	0,00	77.987,91-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	95.390.429,46-C	6.170.362,65	7.811.052,27	97.031.119,08-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	44.880.722,81-C	6.170.362,65	7.811.052,27	46.521.412,43-C
2.01.02		FORNECEDORES	44.880.722,81-C	6.170.362,65	7.811.052,27	46.521.412,43-C
2.01.02.01		FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.772.769,63	5.299.919,01	9.045.835,19-C
2.01.02.01.1	2015	FORNECEDORES	7.518.685,81-C	3.772.769,63	5.299.919,01	9.045.835,19-C
2.01.02.01.1	1	TRLVISOL & CIA LTDA	0,00-C	53.439,00	57.588,00	4.149,00-C
2.01.02.01.1	23	SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA	0,00-C	14.839,18	14.463,19	375,99-D
2.01.02.01.1	24	SAMAR COMERCIO DE LUBRIFICANTES LT	0,00-C	3.545,00	3.587,00	42,00-C
2.01.02.01.1	25	PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	1.816,61	1.996,51	179,90-C
2.01.02.01.1	26	CADORE, BIDOIA CIA LTDA	0,00-C	3.197,29	3.377,29	180,00-C
2.01.02.01.1	38	PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES L	0,00-C	134,00	152,00	18,00-C
2.01.02.01.1	39	SORRISO SUPERMERCADO LTDA	0,00-C	5.612,60	28.967,51	23.354,91-C
2.01.02.01.1	43	AGUILERA AUTO PECAS LTDA.	0,00-C	502,47	502,47	0,00-C
2.01.02.01.1	52	C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	0,00-C	1.718,99	1.246,29	472,70-D
2.01.02.01.1	53	UTILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOE	0,00-C	620,00	622,00	2,00-C
2.01.02.01.1	95	NC AUTO POSTO LTDA	0,00-C	4.500,00	4.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	106	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	0,00-C	6.325,00	7.005,00	680,00-C
2.01.02.01.1	111	SBARAINI SBARAINI & PERUZZO LTDA	0,00-C	7.242,00	7.242,00	0,00-C
2.01.02.01.1	133	CALMINATTI E CIA. LTDA - EPP	0,00-C	249,00	249,00	0,00-C
2.01.02.01.1	175	O. MONTAGNA & CIA. LTDA - ME	0,00-C	183,00	183,00	0,00-C
2.01.02.01.1	176	DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES	0,00-C	450,42	325,96	124,46-D
2.01.02.01.1	300	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA BRAHI	0,00-C	6.413,00	6.743,00	330,00-C
2.01.02.01.1	320	FALCAO ROLAMENTOS G A LTDA	0,00-C	2.508,50	2.230,80	277,70-D
2.01.02.01.1	383	NATAL BRAGATI	0,00-C	38.500,00	47.049,85	8.549,85-C
2.01.02.01.1	416	RAMBO E MAINARDI LTDA	0,00-C	1.596,19	1.552,64	43,55-D
2.01.02.01.1	704	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LT	0,00-C	0,00	311,00	311,00-C
2.01.02.01.1	804	XAXIM COM DE COMB LTDA	0,00-C	38.615,30	35.010,25	3.605,05-D
2.01.02.01.1	818	BORRACHARIA DALLAS LTDA	0,00-C	586,18	880,05	293,87-C
2.01.02.01.1	841	FERREIRA E. TOBALDINI LTDA ME	0,00-C	180,00	180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1065	TRANSRAPIDO SINAI VERDE LTDA	0,00-C	229,80	190,40	39,40-D
2.01.02.01.1	1068	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	110,00	110,00-C
2.01.02.01.1	1070	TRANSLITE TRANPORTES SEGURO LTDA	0,00-C	68,00	68,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1160	SANTOS E PAULA SANTOS LTDA ME	0,00-C	400,00	400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1284	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMEN	0,00-C	0,00	180,30	180,30-C
2.01.02.01.1	1290	DIRCEU OGLIARI	0,00-C	102.994,95	133.482,95	30.488,00-C
2.01.02.01.1	1305	EUCATUR ENCOMENDAS	0,00-C	663,00	663,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1744	LEONILDES MARCELINO	0,00-C	5.400,00	0,00	5.400,00-D
2.01.02.01.1	1784	TALEMICO PICCINI - INSCRIÇÃO 13.016.74	0,00-C	5.750,00	0,00	5.750,00-D
2.01.02.01.1	2015	CONEXAO BRASIL COMERCIAL SERVIÇOS	0,00-C	74,79	0,00	74,79-D
2.01.02.01.1	2202	BRASIL TELECOM	0,00-C	1.345,01	0,00	1.345,01-D
2.01.02.01.1	2219	SUPERTEC PECAS E SERVICOS LTDA	0,00-C	1.910,00	1.910,00	0,00-C
2.01.02.01.1	2283	OI	0,00-C	16.875,87	20.278,02	3.402,15-C
2.01.02.01.1	2284	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDO	0,00-C	547.263,95	548.895,93	1.631,98-C
2.01.02.01.1	2435	L. M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	0,00-C	542,00	733,01	191,01-C
2.01.02.01.1	2777	BRASI TELECOM S/A	0,00-C	4.893,37	3.057,14	1.836,23-D
2.01.02.01.1	2788	CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARI	0,00-C	5.225,00	31.258,00	26.033,00-C
2.01.02.01.1	2849	DANNY COMERCIO IMPORTACAO E EXPO	0,00-C	3.035,56	1.517,78	1.517,78-D
2.01.02.01.1	2944	NATIV INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESC/	0,00-C	1.740,65	3.918,75	2.178,10-C
2.01.02.01.1	3098	MULTI PISOS COMERCIO DE MATERIAIS P	0,00-C	285,06	285,08	0,02-C
2.01.02.01.1	3200	CDIFONE - SISTEMA AVANCADO DE TELE	0,00-C	4.296,15	5.011,00	714,85-C
2.01.02.01.1	3277	SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE S	0,00-C	350,00	0,00	350,00-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	3613	CLOVIS LUCION E OUTROS LTDA	0,00-C	8.280,00	0,00	8.280,00-D
2.01.02.01.1	3902	L.M.Z IND E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	0,00-C	270,00	270,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4280	LAÇÃO ROLAMENTOS	0,00-C	165,00	0,00	165,00-D
2.01.02.01.1	4463	T.J. RETIFICADORA LTDA	0,00-C	1.563,75	2.850,00	1.286,25-C
2.01.02.01.1	4529	CHURRASCARIA FIGUEIRA LTDA	0,00-C	320,00	320,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4644	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSC	0,00-C	25.322,70	25.322,70	0,00-C
2.01.02.01.1	4704	LIVRARIA POP 'S LTDA	0,00-C	416,00	416,00	0,00-C
2.01.02.01.1	4705	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS L	0,00-C	2.650,32	2.681,32	31,00-C
2.01.02.01.1	4775	RECUPERADORA DINAMICA LTDA - ME	0,00-C	12.327,72	12.327,72	0,00-C
2.01.02.01.1	4791	JOAO SICHIERI JUNIOR	0,00-C	19.470,41	19.470,41	0,00-C
2.01.02.01.1	4796	JAIME NICHELE	0,00-C	33.481,30	33.481,30	0,00-C
2.01.02.01.1	5383	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA-ME	0,00-C	350,00	470,00	120,00-C
2.01.02.01.1	5385	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓI	0,00-C	461,74	461,74	0,00-C
2.01.02.01.1	5525	C M SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA	0,00-C	0,00	16,00	16,00-C
2.01.02.01.1	5649	JPS TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00-C	45,00	294,90	249,90-C
2.01.02.01.1	6258	CASA DO CONST. SORRISO COM DE MAC	0,00-C	0,00	322,00	322,00-C
2.01.02.01.1	6273	IKIRA COM. DE PECAS P/ VEICULOS EPP	0,00-C	0,00	430,00	430,00-C
2.01.02.01.1	6487	PETTRO REFRIGERACAO DOIS IRMAOS L	0,00-C	130,00	130,00	0,00-C
2.01.02.01.1	6766	W R E SERVICOS DE INFORMATICA LTD	0,00-C	750,00	750,00	0,00-C
2.01.02.01.1	7278	HOTEL PERONDI LTDA - ME	0,00-C	2.631,60	2.631,60	0,00-C
2.01.02.01.1	7439	PARAGEM HOTEIS RODOVIARIOS E TURIS	0,00-C	746,37	745,72	0,65-D
2.01.02.01.1	7843	AUTO ELETRICA LTDA ME	0,00-C	292,00	91,50	200,50-D
2.01.02.01.1	8068	ARIVANI ZENI TREVISAN	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	8159	SEGALLA AUTO PECAS LTDA ME	0,00-C	288,90	288,90	0,00-C
2.01.02.01.1	8426	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	0,00-C	0,00	88,32	88,32-C
2.01.02.01.1	8662	ATIVA EMPRESARIOS DE CONTABILIDADE	0,00-C	20.685,00	14.000,00	6.685,00-D
2.01.02.01.1	8790	PUHL & CIA LTDA - ME	0,00-C	108,00	108,00	0,00-C
2.01.02.01.1	9050	COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LT	0,00-C	0,00	25,00	25,00-C
2.01.02.01.1	9058	BALANCAS CONCHETO - COMERCIO E ASS	0,00-C	741,50	741,50	0,00-C
2.01.02.01.1	9075	DEDETIZADORA COMETA LTDA ME	0,00-C	9.260,27	9.188,00	72,27-D
2.01.02.01.1	9228	AMERICA EMBALAGENS LTDA - ME	0,00-C	769,00	837,00	68,00-C
2.01.02.01.1	9425	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00-C	419,30	384,30	35,00-D
2.01.02.01.1	9477	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA M	0,00-C	1.056,27	1.056,27	0,00-C
2.01.02.01.1	9493	PETTRO WILSON LTDA - ME	629,90-D	0,00	944,85	314,95-C
2.01.02.01.1	9547	MAZZARDO POLESELLO LTDA ME	0,00-C	513,85	513,85	0,00-C
2.01.02.01.1	9715	TATIANA ALBERTI BAU ME	0,00-C	0,00	725,00	725,00-C
2.01.02.01.1	9739	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTI	0,00-C	0,00	1.096,50	1.096,50-C
2.01.02.01.1	9878	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DI	0,00-C	2.932,11	2.765,00	167,11-D
2.01.02.01.1	9950	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA 06	0,00-C	673,20	935,20	262,00-C
2.01.02.01.1	10116	ROBERSON ATILIO BERGAMIN E CIA LTDA	0,00-C	4.100,00	6.860,00	2.760,00-C
2.01.02.01.1	10334	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	7.698,77	7.073,33	625,44-D
2.01.02.01.1	10545	SORRISO COLETA DE ENTULHO LTDA - M	0,00-C	592,00	600,00	8,00-C
2.01.02.01.1	10744	TRANSPORTADORA XODO LTDA	0,00-C	22.990,83	23.623,50	632,67-C
2.01.02.01.1	12036	SOUZA MAIA E CORREA LTDA ME	0,00-C	4.200,00	4.000,00	200,00-D
2.01.02.01.1	12203	MATRINCHA CACA E PESCA LTDA	0,00-C	265,00	265,00	0,00-C
2.01.02.01.1	12533	DIVERSOS	7.519.315,71-C	574.866,18	0,00	6.944.449,53-C
2.01.02.01.1	12865	ADELIR JOAO LEITER	0,00-C	10.000,00	0,00	10.000,00-D
2.01.02.01.1	13149	ERICA MARTINS - MI	0,00-C	642,60	630,00	12,60-D
2.01.02.01.1	13152	TREVAO COMERCIO DE PEIXES E LUBRI	0,00-C	4.690,00	4.670,00	20,00-D
2.01.02.01.1	13754	PASTELARIA BOM SABOR LTDA - ME	0,00-C	71.022,50	85.508,00	14.485,50-C
2.01.02.01.1	14012	FREIER BOMBAS INJETORAS LTDA	0,00-C	1.563,75	1.650,00	86,25-C
2.01.02.01.1	14348	OI S A	0,00-C	1.910,46	0,00	1.910,46-D
2.01.02.01.1	14479	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S A	0,00-C	2.060,35	0,00	2.060,35-D
2.01.02.01.1	14534	MM QUIMICA FABRIC COM DE PROD DE LI	0,00-C	1.344,80	1.791,20	446,40-C
2.01.02.01.1	15243	IMI COMERCIO E REC EM POCOS ARTESI	0,00-C	5.922,00	5.922,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	15261	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	0,00-C	13.429,99	14.869,89	1.439,90-C
2.01.02.01.1	15274	FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNA	0,00-C	711,05	0,00	711,05-D
2.01.02.01.1	15655	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTE	0,00-C	341,80	214,32	127,48-D
2.01.02.01.1	17060	ECKERT ECKERT LTDA - ME	0,00-C	2.010,00	2.010,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17066	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S A	0,00-C	890,73	0,00	890,73-D
2.01.02.01.1	17171	B.C TECH COM. E ASSIST. TEC EM BALANC	0,00-C	2.455,32	2.507,93	52,61-C
2.01.02.01.1	17310	VALENTIN COLOMBO	0,00-C	246.985,10	246.985,10	0,00-C
2.01.02.01.1	17311	OSMAR MESSIAS MARTINELLI	0,00-C	81.161,99	444.000,00	362.838,01-C
2.01.02.01.1	17314	ANTONIO MIGUEL DAL SOQUIO	0,00-C	0,00	23.000,00	23.000,00-C
2.01.02.01.1	17317	CLAUDEI DOS SANTOS	0,00-C	44.122,00	29.900,00	14.222,00-D
2.01.02.01.1	17318	EDELSON LUIZ PETERS	0,00-C	13.477,77	13.477,77	0,00-C
2.01.02.01.1	17321	JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E OUTRO	0,00-C	166.868,38	208.482,29	41.613,91-C
2.01.02.01.1	17325	FABIO CACIA ALVARENGA E OUTRO	0,00-C	0,00	35.500,00	35.500,00-C
2.01.02.01.1	17329	ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	0,00-C	1.491,18	1.491,18	0,00-C
2.01.02.01.1	17380	CLAIR APARECIDA FERREIRA	0,00-C	650,86	0,00	650,86-D
2.01.02.01.1	17398	ANA PAULA HORING GIOVELLI ME	0,00-C	4.552,50	5.300,00	747,50-C
2.01.02.01.1	17413	SANCALETTI SANCALETTI & CIA LTDA	0,00-C	2.067,45	0,00	2.067,45-D
2.01.02.01.1	17422	F B. COMERCIO DE PEIXES LTDA ME	0,00-C	0,00	2.953,92	2.953,92-C
2.01.02.01.1	17425	VANUSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	0,00-C	2.000,00	0,00	2.000,00-D
2.01.02.01.1	17439	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	0,00-C	0,00	18,00	18,00-C
2.01.02.01.1	17467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICA	0,00-C	53,04	52,00	1,04-D
2.01.02.01.1	17510	PLANALTO COMERCIO IMPORTACAO E EX	0,00-C	0,00	8.611,20	8.611,20-C
2.01.02.01.1	17524	AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	0,00-C	942,50	942,50	0,00-C
2.01.02.01.1	17526	J BATISTA DA SILVA GRAFICA ME	0,00-C	13.360,00	14.310,00	950,00-C
2.01.02.01.1	17556	EMPREENDIMENTOS COMINDECIL LTDA	0,00-C	908,32	40.782,40	39.874,08-C
2.01.02.01.1	17576	TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00-C	30.400,00	30.400,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17577	CARAMORI MAQUINAS E EQUIP LTDA	0,00-C	7.825,95	25.864,39	18.038,44-C
2.01.02.01.1	17615	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	24.000,00	116.163,00	92.163,00-C
2.01.02.01.1	17637	LP CARDS COMERCIO DE PECAS E SERVI	0,00-C	2.800,00	2.800,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17642	CELBER LUIZ BEDIN	0,00-C	6.747,27	6.822,97	75,70-C
2.01.02.01.1	17645	AMERICA LATINA REFRIGERACAO LTDA	0,00-C	4.150,00	4.150,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17646	SAUDERIO E MAR COMERCIO DE ALIMEN	0,00-C	616,60	555,00	61,60-D
2.01.02.01.1	17652	LATICINIOS LUCIETTA	0,00-C	10.200,00	0,00	10.200,00-D
2.01.02.01.1	17656	THIAGO COMES GIRAO VIANA ME	0,00-C	9.834,80	12.462,80	2.628,00-C
2.01.02.01.1	17658	WAGNER L WAGNER LTDA ME	0,00-C	19.028,85	19.490,94	462,09-C
2.01.02.01.1	17661	CASA FORTE IND E COM. DE PALETES LT	0,00-C	2.850,00	2.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17662	CUIABA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	5.544,20	8.076,10	2.531,90-C
2.01.02.01.1	17665	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA	0,00-C	51.791,50	50.986,26	805,24-D
2.01.02.01.1	17671	KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17672	MULTIVENDAS COM E DIST. DE DESC LT	0,00-C	385,70	385,70	0,00-C
2.01.02.01.1	17674	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	0,00-C	10.342,27	5.589,45	4.752,82-D
2.01.02.01.1	17677	KERRY DO BRASIL LTDA	0,00-C	43.531,70	17.721,90	25.809,80-D
2.01.02.01.1	17678	O L BOSZCZOWSKI ME	0,00-C	290,00	290,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17681	OSMIR FERNANDES DOS SANTOS - ME	0,00-C	12.200,00	12.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17697	EDUARDO ADEMIR MARMELI	0,00-C	1.770,00	1.770,00	0,00-C
2.01.02.01.1	17698	RB DISTR DE PROD DE LIMPEZA LTDA	0,00-C	8.774,63	11.957,63	3.183,00-C
2.01.02.01.1	17700	VANSIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRES	0,00-C	825,60	681,80	143,80-D
2.01.02.01.1	17701	DANAºBIO PISCICULTURA LTDA	0,00-C	2.620,00	6.490,00	3.870,00-C
2.01.02.01.1	17702	OFFICE PRINTER BRETT EPP	0,00-C	1.480,00	1.240,00	240,00-D
2.01.02.01.1	17704	PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS ET	0,00-C	2.841,00	2.764,00	77,00-D
2.01.02.01.1	17705	SANORTE FILIAL 1	0,00-C	23.520,02	23.520,00	0,02-D
2.01.02.01.1	17706	BERTI & ANDRETTA REPRESENTACOES LTDA	0,00-C	23.240,79	23.240,79	0,00-C
2.01.02.01.1	17707	GVX COMERCIO REPRESENT IMPORT E E	0,00-C	9.361,47	12.191,03	2.829,56-C
2.01.02.01.1	17709	SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS	0,00-C	46.923,33	68.644,00	21.720,67-C
2.01.02.01.1	17710	GIOVANE DIAS ATHAYDE	0,00-C	32.897,15	30.767,65	2.129,50-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	1/711	JOSE ANTONIO FARIAS	0,00-C	4.738,50	6.200,00	1.461,50-C
2.01.02.01.1	1/712	BIGOLIN E DALLA VECHIA ADVOGADOS A	0,00-C	23.760,00	18.000,00	5.760,00-D
2.01.02.01.1	1/713	BRAHMASOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	0,00-C	796,00	640,00	156,00-D
2.01.02.01.1	1/714	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	0,00-C	3.670,00	3.670,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/715	CONVENIENCIA E PIZZARIA FESTFEST LTDA -	0,00-C	24.104,36	19.228,36	4.876,00-D
2.01.02.01.1	1/716	PIT COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	0,00-C	0,00	1.263,00	1.263,00-C
2.01.02.01.1	1/718	CAMA MPMAN IMPORTAA?A?O E EXPORT	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	1/719	VALDANIO NEVES DA SILVA - ME	0,00-C	3.933,33	6.000,00	2.066,67-C
2.01.02.01.1	1/723	TARGET LOG EIRELI - ME	0,00-C	5.381,74	5.436,04	54,30-C
2.01.02.01.1	1/724	MOTRIO ARMAZEM GERAIS LTDA	0,00-C	190,87	190,87	0,00-C
2.01.02.01.1	1/729	UNIVERSAL QUIMICA LTDA EPP	0,00-C	5.326,33	6.526,33	1.200,00-C
2.01.02.01.1	1/731	MECANICA VARZEA DIESEL LTDA - ME	0,00-C	0,00	1.050,00	1.050,00-C
2.01.02.01.1	1/732	KERRY DO BRASIL LTDA(TR391)	0,00-C	15.939,30	31.378,50	15.439,20-C
2.01.02.01.1	1/735	LAPOA MATO GROSSO	0,00-C	10.371,04	10.371,04	0,00-C
2.01.02.01.1	1/739	JC REPRESENTACAO COMERCIAL E TRAN	0,00-C	15.613,54	15.117,72	495,82-D
2.01.02.01.1	1/740	NATHIELI TRANSPORTES LTDA ME	0,00-C	45.359,00	22.700,00	22.659,00-D
2.01.02.01.1	1/741	JOSAFA FEIXEIRA DE ANCHIETA	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/742	MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E	0,00-C	1.796,00	1.796,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/743	DALPINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA	0,00-C	2.002,97	1.961,49	41,48-D
2.01.02.01.1	1/744	POLICONTROL INSTR. DE CONTR. AMB. IN	0,00-C	1.066,41	1.066,41	0,00-C
2.01.02.01.1	1/745	COLDERAS S.A.	0,00-C	6.766,66	4.064,89	2.701,77-D
2.01.02.01.1	1/749	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARG	0,00-C	5.575,61	4.490,59	1.085,02-D
2.01.02.01.1	1/752	ELIAGNER SOARES DE SOUZA	0,00-C	16.060,00	1.775,00	14.285,00-D
2.01.02.01.1	1/755	YASSER C. M. CALDEIRA CORDEIRO - ME	0,00-C	26.230,48	26.312,12	81,64-C
2.01.02.01.1	1/756	N.T. INFORMATICA E INSTALAÇAO DE SIS	0,00-C	7.059,30	7.059,30	0,00-C
2.01.02.01.1	1/759	IX-SAUTHER INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00-C	1.036,49	1.036,49	0,00-C
2.01.02.01.1	1/760	PRATIKA SERVICOS & COMERCIO LTDA -	0,00-C	28.212,90	25.327,85	2.885,05-D
2.01.02.01.1	1/761	COLFRAUS OCHOA & OCHOA LTDA	0,00-C	15.588,00	15.034,00	554,00-D
2.01.02.01.1	1/762	GERIO TRANSPORTES EIRELI - ME	0,00-C	8.216,89	8.216,89	0,00-C
2.01.02.01.1	1/770	SUPERMERCADO TEAO LTDA ME	0,00-C	0,00	143,80	143,80-C
2.01.02.01.1	1/782	ROSMERY DE FATIMA BARZOTTO LTERE	0,00-C	46.900,00	46.900,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/786	AMAZON FOODS DIST. E COMERCIO DE P	0,00-C	20.034,17	1.524.250,98	1.504.216,81-C
2.01.02.01.1	1/790	ZENILDA ALVES CEUPEL - ME	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/791	RAYAN VIEIRA DE ARAUJO - EI	0,00-C	700,00	700,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/792	JOSE CARLETTO	0,00-C	1.200,00	1.200,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/796	3S REPRESENTAÇOES LTDA - EPP	0,00-C	24.620,17	24.647,58	27,41-C
2.01.02.01.1	1/807	MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	0,00-C	1.891,84	1.790,73	101,11-D
2.01.02.01.1	1/808	MIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -	0,00-C	680,00	680,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/809	MOACYR L. DA C. PROFESSOR - ME	0,00-C	1.180,00	1.180,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/810	EFMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0,00-C	12.548,00	12.548,86	0,86-C
2.01.02.01.1	1/811	BOLIVAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA	0,00-C	6.392,00	6.392,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/816	MICHELLI CAROLINE SAOUZA DOS SANTO	0,00-C	1.850,00	1.850,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/825	CHEMAQUICULTURA S.A.	0,00-C	89.920,00	89.920,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/828	L.C.J. TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA M	0,00-C	26.000,00	18.100,00	7.900,00-D
2.01.02.01.1	1/835	BERMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	0,00	211,19	211,19-C
2.01.02.01.1	1/836	ASCKAR COMERCIO DE OCULOS E ACESS	0,00-C	3.850,00	2.750,00	1.100,00-D
2.01.02.01.1	1/837	VALDELIRIO CABRAL	0,00-C	339,50	350,00	10,50-C
2.01.02.01.1	1/838	ALMEIDA DUARTE & ROCHA LIMA SOCIED	0,00-C	0,00	15.078,88	15.078,88-C
2.01.02.01.1	1/840	DIAL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CAI	0,00-C	7.500,00	3.401,35	4.098,65-D
2.01.02.01.1	1/841	LCP TRANSPORTES COM IMP	0,00-C	18.924,00	13.655,00	5.269,00-D
2.01.02.01.1	1/875	LOCALFRIO S/A ARMAZ GERAIS I RIORII	0,00-C	0,00	59,91	59,91-C
2.01.02.01.1	1/877	C. JUNIOR DA SILVA EPP	0,00-C	2.443,27	2.449,73	6,46-C
2.01.02.01.1	1/878	NEXIS CIENTIFICA LTDA	0,00-C	748,00	748,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1/879	INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA	0,00-C	146.717,46	105.447,28	41.270,18-D
2.01.02.01.1	1/881	W. L. FERRARI & CIA LTDA - EPP	0,00-C	800,00	800,00	0,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 809 - 00

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.01.1	1782	WAGNER LUCIANO AMORIN SILVA	0,00-C	278,00	278,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1883	GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - M	0,00-C	2.040,00	2.000,00	40,00-D
2.01.02.01.1	1885	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1887	CLARISSE FREDRICH - ME	0,00-C	1.350,00	450,00	900,00-D
2.01.02.01.1	1902	NUTRI NATURE COM PROD ALIMENTICIOS	0,00-C	823,38	941,72	118,34-C
2.01.02.01.1	1904	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	0,00-C	54.250,00	29.668,75	24.581,25-D
2.01.02.01.1	1905	SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PECAS	0,00-C	7.620,54	7.599,47	21,07-D
2.01.02.01.1	1906	VIDEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTD	0,00-C	4.075,03	4.075,03	0,00-C
2.01.02.01.1	1907	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	0,00-C	19.374,37	19.374,37	0,00-C
2.01.02.01.1	1910	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS	0,00-C	1.348,20	1.348,20	0,00-C
2.01.02.01.1	1911	ATOMMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00-C	2.430,00	2.430,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1913	SUPPORTE ARMAZ VENDAS E LOG INTEG	0,00-C	3.041,28	3.041,28	0,00-C
2.01.02.01.1	1914	BOMBADUR IMP EXP COM MAQ IND LTDA	0,00-C	3.577,70	3.370,26	207,44-D
2.01.02.01.1	1915	CORREIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE C	0,00-C	3.143,80	3.143,80	0,00-C
2.01.02.01.1	1916	NOBREZAS TRANSPORTES LTDA - ME	0,00-C	23.050,00	7.503,60	15.546,40-D
2.01.02.01.1	1917	FREDERICO BUCK TRANSPORTES EIRELI	0,00-C	8.174,00	8.174,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1918	CENTRO GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS	0,00-C	19.728,00	28.728,00	9.000,00-C
2.01.02.01.1	1919	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA	0,00-C	4.421,14	3.642,73	778,41-D
2.01.02.01.1	1921	R A TAVEIRA TRANSPORTES EIRELI ME	0,00-C	4.425,00	3.045,00	1.380,00-D
2.01.02.01.1	1923	ROSELI FATIMA GREGORIUS 55187420100	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1924	ELDO CARLOS WITZKE	0,00-C	64.414,39	64.728,67	314,28-C
2.01.02.01.1	1926	GRALAK FOTO E VIDEO LTDA - ME	0,00-C	679,00	700,00	21,00-C
2.01.02.01.1	1931	FOTOLITOS DP STUDIO LTDA - EPP	0,00-C	3.980,00	3.980,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1940	A R BATISTA-TRANSPORTES - ME	0,00-C	7.045,00	7.040,00	5,00-D
2.01.02.01.1	1942	RF ARACAO - ME	0,00-C	0,00	23,00	23,00-C
2.01.02.01.1	1943	GIDEON COMERCIO DE FERRO, ACO E AC	0,00-C	1.449,00	1.449,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1953	F MANTOANI COMERCIO DE TRIOS LTDA	0,00-C	0,00	5.750,00	5.750,00-C
2.01.02.01.1	1958	URSA?O PE-A?AS PARA COMPRESSORES	0,00-C	2.500,00	2.500,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1959	TECNOMERC TECNOLOGIA ANIMAL	0,00-C	557,00	0,00	557,00-D
2.01.02.01.1	1960	A S DE PAULA TRANSPORTES ME	0,00-C	29.092,00	16.000,00	13.092,00-D
2.01.02.01.1	1963	MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1964	IMAK DA AMAZONIA LITAS PARA IMPRES	0,00-C	0,00	3.041,28	3.041,28-C
2.01.02.01.1	1965	P S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRE	0,00-C	2.061,00	0,00	2.061,00-D
2.01.02.01.1	1966	VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA ME	0,00-C	153,00	150,00	3,00-D
2.01.02.01.1	1967	VIACAO SORRISO LTDA - ME	0,00-C	6.080,00	0,00	6.080,00-D
2.01.02.01.1	1968	FIBRAMETAL PAPELCES E EQUIPAMENTOS	0,00-C	1.712,00	1.712,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1976	MOVE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOV	0,00-C	0,00	400,00	400,00-C
2.01.02.01.1	1977	BILAC TRANSPORTES RODOVIARIO DE C	0,00-C	14.690,00	20.499,97	5.809,97-C
2.01.02.01.1	1978	NORONHA INDUSTRIA L COMERCIO DE P	0,00-C	13.606,87	13.606,87	0,00-C
2.01.02.01.1	1979	SITIO CONQUISTA (GILMAR DA SILVA)	0,00-C	0,00	29.900,00	29.900,00-C
2.01.02.01.1	1984	BELAIR PNEUMATICA LTDA	0,00-C	509,55	509,55	0,00-C
2.01.02.01.1	1985	FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA	0,00-C	100,00	0,00	100,00-D
2.01.02.01.1	1995	AGRINOTMATICA - EIRELI	0,00-C	2.825,00	2.825,00	0,00-C
2.01.02.01.1	1999	VALDE SOUZA TRANSPORTES - ME	0,00-C	4.305,00	9.000,00	4.695,00-C
2.01.02.01.1	18029	BRASTHERM AQUECIMENTOS ELETRICOS	0,00-C	466,00	466,00	0,00-C
2.01.02.01.1	18030	BOMBA DIESEL CAMPO VERDE EIRELI-ME	0,00-C	0,00	100,00	100,00-C
2.01.02.01.1	18068	PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,00-C	100,00	5.000,00	4.900,00-C
2.01.02.01.1	18107	PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA NETO - ME	0,00-C	0,00	93,57	93,57-C
2.01.02.02		CONTAS A PAGAR	0,00-C	572,52	0,00	572,52-D
2.01.02.02.1	2023	CRMV-MT	0,00-C	572,52	0,00	572,52 D
2.01.02.03		ENCARGOS SOCIAIS A RECOL	14.597.763,38-C	50.610,51	506.802,99	15.053.955,86-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531. 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.02.03.1	2259	CONTRIBUICAO CONFEDERAT	39.210,05-C	0,00	0,00	39.210,05-C
2.01.02.03.1	2260	CONTRIBUICAO SINDICAL REC	52.411,35-C	2.917,18	3.198,83	52.693,00-C
2.01.02.03.1	2263	FGTS A RECOLHER	1.622.319,33-C	30.644,15	89.909,35	1.681.584,53-C
2.01.02.03.1	2264	ISS A RECOLHER	97.422,60-C	0,00	10.449,76	107.872,36-C
2.01.02.03.1	2265	ICMS A RECOLHER	223.199,44-C	6.847,16	0,00	216.352,28-C
2.01.02.03.1	2266	INSS A RECOLHER	9.590.475,28-C	10.202,02	359.512,18	9.939.785,44-C
2.01.02.03.1	2267	IRRF A RECOLHER	1.397.617,45-C	0,00	42.124,94	1.439.742,39-C
2.01.02.03.1	2268	PIS A RECOLHER	144.577,34-C	0,00	0,00	144.577,34-C
2.01.02.03.1	2270	COFINS A RECOLHER	762.406,39-C	0,00	0,00	762.406,39-C
2.01.02.03.1	2279	INSS RETIDO DE TERCEIROS /	200.830,80-C	0,00	672,06	201.502,86-C
2.01.02.03.1	2280	IRRF RETIDO DE TERCEIROS /	141.313,94-C	0,00	206,75	141.520,69-C
2.01.02.03.1	2281	PIS COFINS CSLL RETIDO DE	0,00-C	0,00	729,12	729,12-C
2.01.02.03.1	2282	ICMS ST A RECOLHER	3.338,66-C	0,00	0,00	3.338,66-C
2.01.02.03.1	2283	IMPOSTO RETIDOS A RECOLH	270.800,78-C	0,00	0,00	270.800,78-C
2.01.02.03.1	2284	FUNDEIC A RECOLHER	40.248,90-C	0,00	0,00	40.248,90-C
2.01.02.03.1	2285	FUNDED A RECOLHER	10.062,23-C	0,00	0,00	10.062,23-C
2.01.02.03.1	2287	EMPRESTIMO CONSIGNADO	1.528,84-C	0,00	0,00	1.528,84-C
2.01.02.04		SALARIOS A PAGAR	2.928.564,08-C	2.133.899,51	1.875.724,40	2.670.388,97-C
2.01.02.04.1	2236	SALARIOS E ORDENADOS A P	94.008,03-C	1.808.891,39	1.712.587,21	2.296,15-D
2.01.02.04.1	2237	PRÓ-LABORE A PAGAR	9.207,61-C	167.678,92	158.471,31	0,00-C
2.01.02.04.1	2286	RESCISÕES TRABALHISTAS A	2.825.348,44-C	157.329,20	4.665,88	2.672.685,12-C
2.01.02.05		EMPRÉSTIMOS BANCARIOS	19.516.742,09-C	0,00	0,00	19.516.742,09-C
2.01.02.05.1	2238	BANCO SANTANDER CONTA C	3.497.896,53-C	0,00	0,00	3.497.896,53-C
2.01.02.05.1	2239	BANCO BBM SA CED CREDITC	11.250.645,77-C	0,00	0,00	11.250.645,77-C
2.01.02.05.1	2240	BANCO INDUSTRIAL E COMER	3.716.771,18-C	0,00	0,00	3.716.771,18-C
2.01.02.05.1	2241	BANCO DE INVEST CREDIT SU	306.001,56-C	0,00	0,00	306.001,56-C
2.01.02.05.1	2344	BANCO BRADESCO CAPITAL E	745.427,05-C	0,00	0,00	745.427,05-C
2.01.02.06		PROVISOES	0,00-C	212.510,48	128.605,87	83.904,61-D
2.01.02.06.1	2242	PROVISAO P/ FERIAS E ENCAI	0,00-C	212.510,48	128.605,87	83.904,61-D
2.01.02.09		PARCELAMENTO DE IMPOSTO	318.967,45-C	0,00	0,00	318.967,45-C
2.01.02.09.1	2288	PARCELAMENTO PIS	7.401,61-C	0,00	0,00	7.401,61-C
2.01.02.09.1	2289	PARCELAMENTO COFINS	35.565,84-C	0,00	0,00	35.565,84-C
2.01.02.09.1	2290	APORTE DE CAPITAL	276.000,00-C	0,00	0,00	276.000,00-C
2.02		PASSIVO EXIGIVEL A LONGO I	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	123.354.484,54-C	0,00	0,00	123.354.484,54-C
2.02.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	54.069.807,01-C	0,00	0,00	54.069.807,01-C
2.02.01.01.1	2100	MUTUO BIMETAL IND METALU	4.939.079,40-C	0,00	0,00	4.939.079,40-C
2.02.01.01.1	2102	MUTUO F & F PARTICIPACOES	5.674.942,88-C	0,00	0,00	5.674.942,88-C
2.02.01.01.1	2103	MUTUO PEDRO FURLAN	1.327.759,70-C	0,00	0,00	1.327.759,70-C
2.02.01.01.1	2104	MUTUO CARLA MARIA CARVAI	37.987.903,61-C	0,00	0,00	37.987.903,61-C
2.02.01.01.1	2105	MUTUO NATIV FOODS LTDA	131.375,30-C	0,00	0,00	131.375,30-C
2.02.01.01.1	2106	MUTUO LUCIA MARIA FURLAN	2.818.006,50-C	0,00	0,00	2.818.006,50-C
2.02.01.01.1	2107	MUTUO AMAZON	1.190.739,62-C	0,00	0,00	1.190.739,62-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF: 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

3.483

3.484

3

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.02.01.02		EMPRESTIMOS BANCARIOS	66.287.010,91-C	0,00	0,00	66.287.010,91-C
2.02.01.02.1	2110	BANCO DE INVEST CREDIT SU	43.030.268,11-C	0,00	0,00	43.030.268,11-C
2.02.01.02.1	2111	BANCO DO BRASIL FCO	23.256.742,80-C	0,00	0,00	23.256.742,80-C
2.02.01.03		PROVISÕES EXIGIVEL A LONG	2.844.707,60-C	0,00	0,00	2.844.707,60-C
2.02.01.03.1	2291	PROV PARA RISCOS FISCAIS I	564.160,16-C	0,00	0,00	564.160,16-C
2.02.01.03.1	2292	PROVISÃO PARA IRPJ DIFERI	1.676.870,91-C	0,00	0,00	1.676.870,91-C
2.02.01.03.1	2293	PROVISÃO PARA CSLL DIFERI	603.676,53-C	0,00	0,00	603.676,53-C
2.02.01.04		PARCELAMENTOS DE TRIBUT	152.959,02-C	0,00	0,00	152.959,02-C
02.01.04.1	2294	PARCELAMENTO DO PIS -LP	26.479,32-C	0,00	0,00	26.479,32-C
.02.01.04.1	2295	PARCELAMENTO DO COFINS -	126.479,70-C	0,00	0,00	126.479,70-C
2.03		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01		PATRIMONIO LIQUIDO	72.844.777,89-D	0,00	0,00	72.844.777,89-D
2.03.01.01		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZA	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.01.1	2300	ACIONISTAS	56.492.355,04-C	0,00	0,00	56.492.355,04-C
2.03.01.04		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	152.988.190,40-D	0,00	0,00	152.988.190,40-D
2.03.01.04.1	2296	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTE	29.364.507,04-D	0,00	0,00	29.364.507,04-D
2.03.01.04.1	2442	PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.623.683,36-D	0,00	0,00	123.623.683,36-D
2.03.01.06		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	23.651.057,47-C	0,00	0,00	23.651.057,47-C
2.03.01.06.1	2297	RESERVA DE REAVALIAÇÃO F	4.058.029,03-C	0,00	0,00	4.058.029,03-C
2.03.01.06.1	2298	AJUSTE REAVALIAÇÃO TERRE	12.056.362,85-C	0,00	0,00	12.056.362,85-C
2.03.01.06.1	2299	AJUSTES DE REAVALIAÇÃO M	1.377.335,17-C	0,00	0,00	1.377.335,17-C
2.03.01.06.1	2303	AJUSTES REAVALIAÇÃO EDIFI	5.245.576,42-C	0,00	0,00	5.245.576,42-C
2.03.01.06.1	2304	AJUSTES REAVALIAÇÃO VEIC	913.754,00-C	0,00	0,00	913.754,00-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 093.321 O-I-3
CPF 331.125.808-06

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | SORRISO / MT | [Anual] Consolidado | Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	9.715.615,94	6.331.177,91	3.384.438,03-D
3.01		RESULTADO LIQUIDO DAS VEI	0,00-D	5.419.212,38	6.238.062,91	818.850,53-C
3.01.01		RECEITAS DA VENDAS LIQUI	0,00-D	4.567.885,33	6.219.962,41	1.652.077,08-C
3.01.01.01		RECEITAS COM VENDAS DE	0,00-D	0,00	6.172.229,82	6.172.229,82-C
3.01.01.01.1	3001	VENDAS DE PESCADOS	0,00-D	0,00	5.995.648,71	5.995.648,71-C
3.01.01.01.1	3002	VENDA DE ALEVINOS	0,00-D	0,00	176.581,11	176.581,11-C
3.01.01.02		DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	1.063.935,56	0,00	1.063.935,56-D
3.01.01.02.1	3006	DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00-D	1.063.935,56	0,00	1.063.935,56-D
3.01.01.03		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	3.503.949,77	47.732,59	3.456.217,18-D
3.01.01.03.1	3109	CUSTO DOS PRODUTOS VEN	0,00-D	3.403.372,93	47.732,59	3.355.640,34-D
3.01.01.03.1	3113	MATERIAL AUXILIAR DE PROD	0,00-D	100.576,84	0,00	100.576,84-D
3.01.02		CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00-D	851.327,05	18.100,50	833.226,55-D
3.01.02.01		CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.01.1	3016	CUSTO DOS PRODUTOS VENI	0,00-D	726.730,22	16.680,00	710.050,22-D
3.01.02.03		CUSTO DE PRODUÇÃO INDIRE	0,00-D	70.093,00	0,00	70.093,00-D
3.01.02.03.1	3023	FRETES E TRANSPORTES DE	0,00-D	70.093,00	0,00	70.093,00-D
3.01.02.04		CUSTOS INDIRETOS GERAIS	0,00-D	53.103,83	1.420,50	51.683,33-D
3.01.02.04.1	3018	HIGIENE E LIMPEZA	0,00-D	53.039,50	1.420,50	51.619,00-D
3.01.02.04.1	3160	TAXA GTA DESPESCA	0,00-D	64,33	0,00	64,33-D
3.01.02.07		OCUPAÇÃO	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.01.02.07.1	3079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	0,00-D	1.400,00	0,00	1.400,00-D
3.02		DESPESAS GERAIS E ADMINIS	0,00-D	4.266.528,61	58.742,01	4.207.786,60-D
3.02.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	383.168,46	725,00	382.443,46-D
3.02.01.01		DESPESAS COM VENDAS	0,00-D	383.168,46	725,00	382.443,46-D
3.02.01.01.1	3017	COMISSOES DE VENDAS	0,00-D	114.799,67	0,00	114.799,67-D
3.02.01.01.1	3027	FRETES SOBRE VENDAS INTE	0,00-D	11.504,40	0,00	11.504,40-D
3.02.01.01.1	3030	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00-D	115.649,03	725,00	114.924,03-D
3.02.01.01.1	3070	DESPESAS COM EMBALAGEN	0,00-D	136.115,84	0,00	136.115,84-D
3.02.01.01.1	3161	DESCARGA DE PRODUTOS	0,00-D	172,00	0,00	172,00-D
3.02.01.01.1	3162	DESPESAS COM ARMAZENAG	0,00-D	4.927,52	0,00	4.927,52-D
3.02.02		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	1.728.780,94	54.625,39	1.674.155,55-D
3.02.02.01		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	1.728.780,94	54.625,39	1.674.155,55-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 908 - 06

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — SORRISO / MT — [Anual] Consolidado — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Titulo da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.02.02.01.1	3055	ADICIONAL NOTURNO	0,00-D	5.012,21	0,00	5.012,21-D
3.02.02.01.1	3057	ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	0,00-D	98.773,30	0,00	98.773,30-D
3.02.02.01.1	3060	13 SALARIO	0,00-D	71.895,53	0,00	71.895,53-D
3.02.02.01.1	3061	FGTS	0,00-D	89.909,35	0,00	89.909,35-D
3.02.02.01.1	3062	PROV.P/FERIAS,1/3, 13 E ENC/	0,00-D	53.692,89	0,00	53.692,89-D
3.02.02.01.1	3064	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	846.066,74	17.736,34	828.330,40-D
3.02.02.01.1	3065	COMISSOES	0,00-D	1.923,05	0,00	1.923,05-D
3.02.02.01.1	3066	HORAS EXTRAS	0,00-D	80.678,63	0,00	80.678,63-D
3.02.02.01.1	3067	VALE TRANSPORTE	0,00-D	44.797,50	15.785,20	29.012,30-D
3.02.02.01.1	3068	GRATIFICAÇÕES	0,00-D	7.982,00	0,00	7.982,00-D
3.02.02.01.1	3069	INSS	0,00-D	273.876,66	0,00	273.876,66-D
3.02.02.01.1	3081	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00-D	20.068,99	6.557,14	13.511,85-D
3.02.02.01.1	3082	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	0,00-D	2.317,78	2.582,25	264,47-C
3.02.02.01.1	3083	VALE REFEIÇÃO	0,00-D	3.920,00	11.964,46	8.044,46-C
3.02.02.01.1	3087	PRÓ-LABORE	0,00-D	127.386,31	0,00	127.386,31-D
3.02.02.01.1	3088	VALE COMBUSTÍVEL	0,00-D	480,00	0,00	480,00-D
3.02.04		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	2.154.579,21	3.391,62	2.151.187,59-D
3.02.04.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00-D	2.154.579,21	3.391,62	2.151.187,59-D
3.02.04.01.1	3020	DESPESAS C/ CARTORIO	0,00-D	9.535,20	0,00	9.535,20-D
3.02.04.01.1	3022	COPA E COZINHA	0,00-D	385,70	0,00	385,70-D
3.02.04.01.1	3025	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00-D	8.544,24	0,00	8.544,24-D
3.02.04.01.1	3026	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN	0,00-D	60.756,75	0,00	60.756,75-D
3.02.04.01.1	3032	MATERIAL ESCRITORIO	0,00-D	17.555,65	0,00	17.555,65-D
3.02.04.01.1	3033	ALIMENTACAO	0,00-D	162.672,59	0,00	162.672,59-D
3.02.04.01.1	3034	FRETES E CARRETOS	0,00-D	232.774,55	0,00	232.774,55-D
3.02.04.01.1	3035	DESPESAS COM SAUDE OCUI	0,00-D	99,75	0,00	99,75-D
3.02.04.01.1	3038	DESPESAS COM VIAGENS E E	0,00-D	147.760,86	0,00	147.760,86-D
3.02.04.01.1	3040	DESPESAS COM UNIFORMES	0,00-D	4.636,27	0,00	4.636,27-D
3.02.04.01.1	3041	DESPESAS C/ AGUA E LUZ	0,00-D	635.474,24	0,00	635.474,24-D
3.02.04.01.1	3042	DESPESAS C/ LIMPEZA E MAN	0,00-D	69.949,45	0,00	69.949,45-D
3.02.04.01.1	3047	ALUGUEL DE MAQUINÁRIO	0,00-D	750,00	0,00	750,00-D
3.02.04.01.1	3048	REMESSA DE AMOSTRAS	0,00-D	134.556,07	0,00	134.556,07-D
3.02.04.01.1	3049	REMESSA EM BONIFICAÇÃO	0,00-D	5.472,70	3.391,62	2.081,08-D
3.02.04.01.1	3130	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	20.895,00	0,00	20.895,00-D
3.02.04.01.1	3131	DESPESAS COM VEICULOS	0,00-D	85.977,36	0,00	85.977,36-D
3.02.04.01.1	3132	DESPESAS COM CORREIOS	0,00-D	339,03	0,00	339,03-D
3.02.04.01.1	3133	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00-D	18.055,57	0,00	18.055,57-D
3.02.04.01.1	3134	DESPESAS COM INFORMÁTIC.	0,00-D	18.018,07	0,00	18.018,07-D
3.02.04.01.1	3135	DESPESAS C/ PUBLICIDADE E	0,00-D	18.166,67	0,00	18.166,67-D
3.02.04.01.1	3142	DESPESAS COM TELEFONES	0,00-D	26.599,20	0,00	26.599,20-D
3.02.04.01.1	3143	DESPESAS C/ EXAMES	0,00-D	4.798,25	0,00	4.798,25-D
3.02.04.01.1	3144	DESPESAS C/ LOCACAO	0,00-D	450,00	0,00	450,00-D
3.02.04.01.1	3147	MENSALIDADES E ANUIDADES	0,00-D	7.004,08	0,00	7.004,08-D
3.02.04.01.1	3148	DESPESAS C/ INTERNET	0,00-D	515,62	0,00	515,62-D
3.02.04.01.1	3149	DESPESAS COM PRESTAÇÃO	0,00-D	86.625,68	0,00	86.625,68-D
3.02.04.01.1	3150	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00-D	336.695,70	0,00	336.695,70-D
3.02.04.01.1	3154	DESPESAS TRANSITORIAS	0,00-D	8.696,42	0,00	8.696,42-D
3.02.04.01.1	3157	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	0,00-D	2.300,00	0,00	2.300,00-D
3.02.04.01.1	3158	DESPESAS COM ANALISES EM	0,00-D	7.466,70	0,00	7.466,70-D
3.02.04.01.1	3159	DESPESAS COM PROCESSAM	0,00-D	21.051,84	0,00	21.051,84-D
3.10		ENCARGOS FINANCEIROS LIQ	0,00-D	29.874,95	34.372,99	4.498,04-C

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817231993000000082788478
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817231993000000082788478
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

3.496

3.489

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente SORRISO / MT [Anual] Consolidado Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.10.01		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	34.372,99	34.367,47-C
3.10.01.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	5,52	34.372,99	34.367,47-C
3.10.01.02.1	4180	JUROS RECEBIDOS	0,00-D	5,52	509,02	503,50-C
3.10.01.02.1	4190	OUTRAS RECEITAS	0,00-D	0,00	1.364,76	1.364,76-C
3.10.01.02.1	4200	ARRENDAMENTOS DE TERRA	0,00-D	0,00	32.497,84	32.497,84-C
3.10.01.02.1	4201	DESCONTOS OBTIDOS	0,00-D	0,00	1,37	1,37-C
3.10.02		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00-D	29.869,43	0,00	29.869,43-D
3.10.02.04		DESPESAS E ENCARGOS FIN/	0,00-D	29.869,43	0,00	29.869,43-D
10.02.04.1	4181	DESPESAS BANCARIAS	0,00-D	5.987,76	0,00	5.987,76-D
3.10.02.04.1	4184	JUROS S/PAGTO DUPLICATAS	0,00-D	466,62	0,00	466,62-D
3.10.02.04.1	4189	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00-D	23.415,05	0,00	23.415,05-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF. 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817232140000000082788479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817232140000000082788479
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

3.497

3.497

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**93.646.681,05-D**
Total do Passivo	**97.031.119,08-C**
Resultado (-) Zeramento	**3.384.438,03-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	50.691,23-D	0,00-D	50.691,23-D
Total do Resultado... mês:	02	14.338,09-C	0,00-D	36.353,14-D
Total do Resultado... mês:	03	8.460,11-D	0,00-D	44.813,25-D
Total do Resultado... mês:	04	51.583,58-D	0,00-D	96.396,83-D
Total do Resultado... mês:	05	572.068,35-D	0,00-D	668.465,18-D
Total do Resultado... mês:	06	610.542,83-D	0,00-D	1.279.008,01-D
Total do Resultado... mês:	07	157.757,79-D	0,00-D	1.436.765,80-D
Total do Resultado... mês:	08	1.645.553,18-D	0,00-D	3.082.318,98-D
Total do Resultado... mês:	09	131.050,41-D	0,00-D	3.213.369,39-D
Total do Resultado... mês:	10	171.068,64-D	0,00-D	3.384.438,03-D
Resultado Consolidado	10	**3.384.438,03-D**	**0,00-D**	**3.384.438,03-D**
Diferença	10	**0,00-D**		

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321 O-T-3
CPF 531 125. 808 - 00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817232140000000082788479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817232140000000082788479
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21

3.497

3.491

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente — JANDIRA / SP — [Anual] — Em - Outubro/2017

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	1.339.745,99-D	0,00	0,00	1.339.745,99-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	1.337.262,16-D	0,00	0,00	1.337.262,16-D
1.01.02		CREDITOS	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01		IMPOSTOS A RECUPERAR	1.270.062,49-D	0,00	0,00	1.270.062,49-D
1.01.02.01.1	1731	PIS A RECUPERAR	24.126,99-D	0,00	0,00	24.126,99-D
1.01.02.01.1	1732	COFINS A RECUPERAR	111.130,33-D	0,00	0,00	111.130,33-D
1.01.02.01.1	1734	ICMS A COMPENSAR	1.134.805,17-D	0,00	0,00	1.134.805,17-D
1.01.05		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01		ADIANTAMENTOS	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.01.05.01.1	1746	A FORNECEDORES	67.199,67-D	0,00	0,00	67.199,67-D
1.03		ATIVO PERMANENTE	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01		IMOBILIZADO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D
1.03.02.01.1	1459	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	2.483,83-D	0,00	0,00	2.483,83-D

João dos Santos
Contador C.R.C SP 083.321/O-T-3
CPF 531.125.808-00

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-21 em 09/01/2024 12:54:23
Número do documento: 22051817232140000000082788479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817232140000000082788479
Assinado eletronicamente por: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ - 18/05/2022 17:23:21